Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
01031055131820001		OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL									
DF	Concluído.		7.300,00	0,00	0,00	5835/2001-0	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
01122055331810001		OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL									
DF	Em andamento.		5.505,00	35,00	0,00	5838/2001-2	Sim	Não	Sim	Sim	Não
02061056937320001		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO									
RJ	Concluído.		0,00	0,00	0,00	5464/2001-0	Sim	Sim	Não	Não	Não
02061056937370001		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR									
PR	Em andamento.		13.000,00	2.491,00	15.509,00	5697/2001-2	Não	Não	Não	Não	Sim
02061056937390001		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS									
RS	Em andamento.		15.000,00	1.286,00	25.500,00	4790/2001-2	Não	Não	Sim	Não	Não
02061056972410003		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT									
MT	Não iniciado.		2.173,00	5,00	10.955,00	3770/2001-5	Não	Sim	Não	Não	Sim
02122056711790001		AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Em andamento.		11.420,00	40,00	22.767,00	4203/2001-0	Não	Sim	Sim	Não	Sim
02122056737560001		RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL									
DF			0,00	0,00	0,00	5524/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
02122057071250001		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Concluído.		3.200,00	0,00	0,00	7676/2001-1	Sim	Não	Sim	Sim	Não
02122057137470006		CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL									
DF	Em andamento.		12.086,00	220,00	106.397,00	5878/2001-8	Não	Não	Sim	Não	Não
02122057137500001		CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO									
SP	Paralisado.		0,00	0,00	0,00	3825/2001-5	Não	Sim	Não	Não	Sim
03122058137280001		CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Em andamento.		26.122,00	2.268,00	7.808,00	4767/2001-4	Não	Não	Não	Sim	Não
03122058137280002		CONSTR. EDIFÍCIO-SEDE PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / APARELHAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA-DF									
DF			0,00	0,00	0,00	4878/2001-3	Não	Não	Não	Sim	Não
05126049655250001		OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM / NACIONAL									
DF	Em andamento.		44.611,00	37.799,00	68.802,00	8542/2001-2	Sim	Não	Não	Sim	Sim
05571046437040003		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO / NACIONAL									
MA	Não iniciado.		10.559,00	0,00	17.106,00	10625/2001-4	Não	Não	Não	Não	Não
06181066412330001		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP									
SP	Em andamento.		16.850,00	3.396,00	17.890,00	4037/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
06181066456320001		REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Em andamento.		0,00	0,00	1.265,00	4821/2001-0	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
06181066478030001		REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL									
DF	Em andamento.		5.181,00	3.348,00	3.308,00	4824/2001-2	Não	Sim	Sim	Sim	Não
10302000418232926		IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS									
MG	Não iniciado.		190,00	0,00	190,00	6083/2001-9	Não	Sim	Não	Sim	Não
12363004414110001		IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS									
TO	Em andamento.		3.860,00	0,00	418,00	3813/2001-4	Sim	Não	Sim	Não	Não
12363004432080030		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTIT. FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO - AMAZONAS									
AM	Não iniciado.		3.000,00	0,00	3.000,00	3124/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
12364004114090001		IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS / NO ESTADO DE TOCANTINS									
TO	Não iniciado.		9.580,00	0,00	0,00	8675/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
12364004130760011		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Em andamento.		2.000,00	28,00	1.972,00	4876/2001-9	Sim	Sim	Sim	Não	Não
12364004130760017		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO ESTADO DE MINAS GERAIS									
MG	Não iniciado.		0,00	0,00	0,00	3596/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
12364004130760036		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ									
AP	Em andamento.		2.000,00	0,00	2.758,00	5023/2001-6	Não	Sim	Sim	Sim	Não
12364004130760084		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA									
BA	Em andamento.		14.000,00	0,00	25.438,00	4538/2001-1	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
12364004130760086		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS									
AM	Em andamento.		4.000,00	1.150,00	2.669,00	3139/2001-2	Não	Sim	Sim	Não	Não
12364004675630005		AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE ENSINO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									
RS	Em andamento.		0,00	0,00	0,00	9633/2001-3	Sim	Não	Não	Não	Sim
13391081316480062		RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS / RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Não iniciado.		3.000,00	0,00	0,00	8859/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim
14421066118440005		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAZONAS									
AM	Em andamento.		1.624,00	0,00	6.789,00	3796/2001-1	Não	Não	Não	Sim	Não
14421066118440007		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ									
AP	Em andamento.		3.645,00	0,00	1.288,00	4622/2001-7	Não	Sim	Não	Sim	Não
14421066118440009		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARÁ									
PA	Em andamento.		7.750,00	1.401,00	3.632,00	4014/2001-2	Não	Não	Não	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
14421066118440011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE RONDÔNIA									
RO Não iniciado.		3.645,00	0,00	0,00	5076/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
14421066118440015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS									
TO Em andamento.		3.645,00	2.657,00	3.673,00	4639/2001-4	Sim	Não	Não	Não	Sim
14421066118440017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL Não iniciado.		8.500,00	0,00	9.350,00	8526/2001-9	Não	Não	Sim	Sim	Sim
14421066118440019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DA BAHIA									
BA Em andamento.		5.145,00	2.524,00	7.868,00	4849/2001-1	Não	Não	Não	Sim	Sim
14421066118440021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE Em andamento.		17.589,00	0,00	8.720,00	4190/2001-0	Não	Não	Não	Sim	Sim
14421066118440023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA Não iniciado.		3.645,00	0,00	4.050,00	10155/2001-6	Não	Não	Não	Não	Não
14421066118440027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE Em andamento.		4.878,00	4.878,00	5.366,00	5197/2001-5	Sim	Não	Não	Sim	Não
14421066118440031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN Em andamento.		4.695,00	2.709,00	8.167,00	8580/2001-3	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
14421066118440035		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO									
ES	Em andamento.		9.350,00	5.349,00	13.888,00	9892/2001-5	Não	Não	Sim	Sim	Não
14421066118440037		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS									
MG	Em andamento.		5.205,00	0,00	3.095,00	6835/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
14421066118440039		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ	Não iniciado.		13.690,00	8.190,00	15.180,00	3242/2001-3	Não	Não	Sim	Sim	Não
14421066118440041		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO									
SP	Em andamento.		12.219,00	12.219,00	0,00	4265/2001-2	Não	Não	Não	Não	Sim
14421066118440043		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ									
PR	Em andamento.		5.195,00	0,00	9.501,00	5824/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
14421066118440045		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									
RS	Em andamento.		5.195,00	0,00	2.221,00	8619/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Não
14421066118440047		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA									
SC	Em andamento.		5.195,00	0,00	12.000,00	3720/2001-3	Não	Não	Sim	Não	Não
14421066118440049		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Em andamento.		1.842,00	1.842,00	51.802,00	4072/2001-6	Sim	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
14421066118440051		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Paralisado.		5.095,00	0,00	20.000,00	7441/2001-5	Sim	Sim	Não	Não	Não
14421066118440053		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO									
MT	Em andamento.		4.695,00	460,00	3.607,00	4544/2001-9	Não	Não	Sim	Não	Sim
14421066118440055		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL									
MS	Em andamento.		4.795,00	0,00	7.211,00	4217/2001-5	Não	Sim	Sim	Não	Não
15451080519510612		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JARI - LARANJAL DO JA									
AP	Não iniciado.		6.000,00	0,00	0,00	5058/2001-1	Não	Não	Não	Não	Sim
15451080519510614		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - ANÁPOLIS - GO									
GO	Não iniciado.		10.850,00	0,00	10.850,00	5312/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
15451080519510622		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI									
PI	Não iniciado.		9.000,00	4.000,00	0,00	4754/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim
15451080519510628		REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU- GUARULHOS-SP									
SP	Em andamento.		12.000,00	1.000,00	44.957,00	8803/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
15451080519510632		REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL- RIBEIRÃO PIRES-SP									
SP	Não iniciado.		9.000,00	0,00	13.500,00	8754/2001-4	Não	Não	Sim	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
15451080519510634		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE									
SE	Em andamento.		8.000,00	0,00	9.965,00	5056/2001-7	Não	Não	Sim	Sim	Não
18541049519670020		DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA									
MA	Em andamento.		18.090,00	0,00	19.201,00	4811/2001-4	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
18544051518510063		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		17.720,00	0,00	16.157,00	4440/2001-4	Sim	Sim	Não	Não	Não
18544051518510077		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Em andamento.		0,00	0,00	440,00	5288/2001-1	Sim	Não	Não	Não	Sim
18544051518510081		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN	Em andamento.		30.000,00	0,00	44.747,00	3740/2001-6	Sim	Não	Não	Sim	Não
18544051518510083		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN	Em andamento.		11.500,00	0,00	5.880,00	4413/2001-7	Não	Sim	Não	Não	Não
18544051518510103		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Em andamento.		5.740,00	0,00	748,00	5122/2001-4	Não	Sim	Não	Não	Sim
18544051518510109		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Não iniciado.		9.634,00	0,00	9.929,00	5289/2001-9	Não	Sim	Sim	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
18544051518510115		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Em andamento.		47.020,00	15.597,00	157.000,00	3516/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Sim
18544051518510117		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN	Em andamento.		0,00	0,00	0,00	4753/2001-9	Sim	Não	Não	Sim	Não
18544051518510119		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA									
PB	Não iniciado.		5.400,00	0,00	48.600,00	4078/2001-0	Não	Não	Sim	Não	Sim
18544051518510121		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE	Em andamento.		45.000,00	27.555,00	53.255,00	3612/2001-6	Sim	Não	Não	Sim	Sim
18544051518510123		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE	Paralisado.		14.000,00	0,00	108.000,00	3614/2001-0	Sim	Sim	Não	Não	Sim
18544051518510129		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA									
PB	Em andamento.		25.160,00	0,00	25.778,00	4077/2001-2	Não	Não	Sim	Não	Sim
18544051518510131		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		9.501,00	0,00	20.358,00	4324/2001-5	Sim	Sim	Não	Não	Não
18544051518510852		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Em andamento.		27.848,00	0,00	300.000,00	4920/2001-9	Não	Sim	Sim	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
18544051518510860	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE									
SE Paralisado.		0,00	0,00	101.213,00	5054/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
18544051518510909	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS									
TO Não iniciado.		8.293,00	0,00	33.199,00	5701/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
18544051518510911	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO DO SONO - TO/RIO GRANDE BA									
BA Não iniciado.		10.993,00	0,00	10.993,00	7399/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
18544051518511296	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB									
PB Em andamento.		10.934,00	0,00	31.465,00	3884/2001-6	Não	Não	Sim	Sim	Sim
18544051518511298	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE CAPIVARA - UIRAÚNA - PB									
PB Não iniciado.		10.934,00	0,00	15.800,00	9088/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
18544051518511306	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL									
AL Não iniciado.		11.441,00	0,00	0,00	7041/2001-3	Não	Não	Não	Não	Sim
18544051518511308	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL									
AL Em andamento.		7.720,00	0,00	23.114,00	5689/2001-0	Não	Sim	Não	Não	Não
18544051518511310	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGREST ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)									
AL Em andamento.		5.720,00	0,00	15.355,00	7045/2001-2	Não	Sim	Sim	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
18544051518511312		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL									
AL	Não iniciado.		15.627,00	0,00	52.903,00	5488/2001-2	Não	Sim	Sim	Não	Não
18544051518511314		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM ADUTORA JOÃO LEITE - GOIÁS - GO									
GO	Não iniciado.		16.115,00	0,00	0,00	3998/2001-7	Não	Não	Não	Não	Não
18544051518511316		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE									
PE	Paralisado.		8.027,00	0,00	2.464,00	6876/2001-8	Não	Não	Não	Não	Não
18544051518511318		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE									
PE	Não iniciado.		28.034,00	0,00	331.858,00	6882/2001-5	Não	Sim	Sim	Não	Sim
18544051518511320		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SÃO BENTO - SANTA CATARINA - SC									
SC	Em andamento.		11.859,00	0,00	39.561,00	3728/2001-1	Não	Não	Não	Sim	Sim
18544051518511324		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA O ABASTECIMENTO DE ARACAJU - SE									
SE	Não iniciado.		8.000,00	0,00	101.213,00	5053/2001-5	Não	Não	Sim	Sim	Não
18544051518511326		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE									
SE	Não iniciado.		7.627,00	0,00	140.915,00	3862/2001-9	Não	Sim	Sim	Não	Sim
18544051518511328		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E ADUTORA NO RIO POXIM - SERGIPE - SE									
SE	Não iniciado.		8.000,00	0,00	148.895,00	5055/2001-0	Não	Não	Sim	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
18544051518511336		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ - PATOS DO PIAUÍ - PI									
PI	Não iniciado.		9.534,00	0,00	64.479,00	4750/2001-7	Não	Sim	Não	Sim	Não
18544051518511338		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI									
PI	Em andamento.		9.534,00	0,00	28.304,00	4742/2001-5	Não	Sim	Não	Sim	Não
18544051536420003		PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA									
PB	Em andamento.		6.089,00	0,00	12.256,00	4079/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
18782051736410001		PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA									
RO	Paralisado.		8.006,00	0,00	15.092,00	5751/2001-9	Sim	Sim	Não	Não	Não
18782051836440001		RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO / NO ESTADO DE MATO GROSSO									
MT	Em andamento.		7.015,00	0,00	10.064,00	9587/2001-9	Sim	Não	Não	Sim	Não
19572046412750001		IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									
RS	Em andamento.		7.754,00	177,00	7.206,00	5750/2001-1	Sim	Não	Sim	Não	Não
20607037918360023		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Em andamento.		2.351,00	0,00	46.956,00	10417/2001-1	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
20607037918360025		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Paralisado.		1.828,00	0,00	28.428,00	10419/2001-6	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
20607037918360029		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Paralisado.		1.581,00	0,00	2.129,00	5126/2001-3	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
20607037918360031		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Paralisado.		2.180,00	0,00	11.779,00	5125/2001-6	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
20607037918360033		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Paralisado.		1.215,00	0,00	1.331,00	3481/2001-2	Sim	Não	Não	Não	Não
20607037918360035		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Em andamento.		21.009,00	9.080,00	21.009,00	3479/2001-4	Sim	Não	Não	Não	Não
20607037918360037		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Em andamento.		13.286,00	0,00	59.872,00	3480/2001-5	Sim	Não	Não	Não	Não
20607037918360043		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE	Paralisado.		717,00	0,00	42.758,00	6877/2001-5	Não	Sim	Não	Não	Sim
20607037918360047		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA									
PB	Paralisado.		15.560,00	0,00	26.974,00	4924/2001-8	Não	Não	Não	Sim	Sim
20607037918360051		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA									
BA	Paralisado.		5.600,00	0,00	21.394,00	4526/2001-0	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
20607037918360053		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Em andamento.		1.107,00	0,00	3.238,00	10422/2001-1	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
20607037918360057		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA									
RR	Paralisado.		0,00	0,00	0,00	7727/2001-2	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
20607037918360059		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE									
SE	Concluído.		350,00	0,00	0,00	5694/2001-0	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
20607037918360063		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO									
MT	Em andamento.		6.300,00	0,00	15.000,00	3642/2001-5	Sim	Não	Não	Não	Sim
20607037918360065		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Em andamento.		10.000,00	0,00	12.319,00	4625/2001-9	Não	Sim	Sim	Não	Não
20607037918360067		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Em andamento.		21.375,00	0,00	160.000,00	3586/2001-4	Não	Sim	Não	Não	Não
20607037918360071		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁ									
GO	Em andamento.		6.402,00	0,00	65.500,00	6694/2001-5	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
20607037918360073		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE									
SE	Em andamento.		10.100,00	0,00	27.657,00	5695/2001-8	Não	Não	Sim	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
20607037918360075		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		13.834,00	8.204,00	15.714,00	4444/2001-3	Sim	Não	Não	Sim	Sim
20607037918360077		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		7.400,00	0,00	71.329,00	4004/2001-6	Sim	Sim	Não	Não	Não
20607037918360087		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		6.947,00	0,00	40.000,00	4442/2001-9	Sim	Sim	Não	Não	Sim
20607037918360089		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA									
BA	Em andamento.		25.138,00	1.896,00	867.000,00	6862/2001-2	Não	Não	Sim	Não	Sim
20607037918360091		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHI									
BA	Em andamento.		20.952,00	3.962,00	388.020,00	5389/2001-4	Não	Não	Não	Sim	Não
20607037918360093		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE	Em andamento.		22.691,00	3.044,00	90.000,00	9482/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
20607037918360130		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB									
PB	Em andamento.		10.934,00	0,00	10.911,00	4925/2001-5	Não	Sim	Sim	Não	Não
20607037918360136		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO									
TO	Não iniciado.		14.479,00	0,00	148.649,00	5211/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
20631037918360092		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Não iniciado.		7.830,00	0,00	140.048,00	6906/2001-9	Não	Sim	Sim	Sim	Não
22661039235600001		CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS / NACIONAL									
AM	Não iniciado.		7.150,00	0,00	62.855,00	3141/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
23695042210530004		DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE / REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Não iniciado.		10.000,00	0,00	30.100,00	5731/2001-6	Não	Não	Não	Sim	Sim
23695063110580002		MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS									
TO	Em andamento.		17.200,00	4.897,00	27.077,00	3814/2001-1	Não	Sim	Não	Não	Não
23695063110580004		MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DO PALMARES EM MACEIÓ - NO ESTADO DE ÁLAGOAS									
AL	Não iniciado.		6.000,00	0,00	69.340,00	8028/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim
23695063116150001		MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR									
BA	Paralisado.		29.000,00	0,00	29.000,00	5075/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
23695063153990001		MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE									
PE	Em andamento.		22.432,00	2.183,00	169.627,00	7472/2001-1	Não	Não	Sim	Sim	Sim
24131075318310001		MODERNIZAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO / NACIONAL									
DF	Não iniciado.		5.845,00	47,00	0,00	7884/2001-4	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25662027013930001		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL									
RJ	Em andamento.		24.820,00	0,00	235.048,00	3223/2001-8	Não	Sim	Não	Sim	Não
25752014033900001		IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA									
BA	Em andamento.		0,00	0,00	0,00	4588/2001-3	Sim	Não	Não	Não	Sim
25752029132370001		AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ									
AP	Em andamento.		5.410,00	0,00	5.410,00	4735/2001-0	Sim	Sim	Sim	Não	Não
25752029132430001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ									
AP	Em andamento.		20.164,00	0,00	8.904,00	4731/2001-1	Sim	Sim	Sim	Não	Não
25752029139950001		AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA									
RR	Em andamento.		5.000,00	975,00	0,00	3745/2001-2	Sim	Não	Não	Não	Sim
25752029232440001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO									
MT	Em andamento.		22.442,00	4.755,00	17.687,00	5290/2001-0	Sim	Sim	Não	Não	Sim
25752029233950001		IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO									
MT	Em andamento.		45.931,00	14.648,00	62.187,00	4872/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Não
25752029432450001		IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO									
MA	Em andamento.		36.023,00	6.061,00	29.962,00	5727/2001-3	Sim	Não	Sim	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25752029433680001		IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE									
PE	Em andamento.		24.344,00	1.960,00	48.567,00	4500/2001-4	Não	Sim	Sim	Sim	Não
25752029433730001		IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)									
PE	Em andamento.		41.191,00	11.220,00	77.053,00	4499/2001-1	Não	Sim	Sim	Sim	Não
25752029433760001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NO CEARÁ (5 SUBESTAÇÕES COM 1.133 MVA) / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Em andamento.		39.212,00	3.922,00	58.343,00	5411/2001-7	Sim	Não	Não	Sim	Sim
25752029433780001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NA BAHIA (251 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 2 SUBESTAÇÕES COM 400 MVA) / NACIONAL									
BA	Em andamento.		0,00	0,00	0,00	4571/2001-6	Sim	Não	Não	Sim	Sim
25752029433790001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Em andamento.		11.125,00	1.675,00	9.450,00	8571/2001-4	Sim	Não	Não	Não	Sim
25752029433820001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE									
SE	Em andamento.		8.613,00	505,00	7.681,00	4991/2001-0	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
25752029434070001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Em andamento.		16.177,00	7.847,00	892,00	8570/2001-7	Sim	Sim	Sim	Não	Não
25752029434090001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		5.720,00	2.732,00	9.268,00	5527/2001-2	Sim	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25752029454820001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESIDENTE DUTRA /TERESINA /FORTALEZA II (753 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 3 SUBESTAÇÕES COM 2.550 MVA									
MA	Concluído.		18.639,00	1.986,00	0,00	5412/2001-4	Sim	Não	Não	Sim	Sim
25752029511270001		IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL									
RS	Paralisado.		5.000,00	9,00	646.000,00	5752/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim
25752029512170001		IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (340 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM 1400 MVA EM 525 KV DE POTÊNCIA) / NACIONAL									
PR	Não iniciado.		0,00	0,00	0,00	4013/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
25752029534240001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL									
PR	Concluído.		0,00	0,00	0,00	4009/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
25752029634140001		IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ	Não iniciado.		26.724,00	394,00	94.418,00	3220/2001-6	Não	Sim	Não	Não	Não
25752029634190001		IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ									
RJ	Em andamento.		123.193,00	9.186,00	393.669,00	3219/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
25752029634220001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL									
SP	Concluído.		0,00	0,00	0,00	10566/2001-1	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
25752029655010001		IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ	Não iniciado.		300.000,00	5,00	500.000,00	3317/2001-6	Não	Sim	Não	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25752029711830001		REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TÉRMICO DA CEAM COM 71.228 KW DE POTÊNCIA INSTALADA / NO ESTADO DO AMAZONAS									
AM	Em andamento.		15.540,00	4.602,00	28.638,00	4985/2001-3	Sim	Não	Sim	Sim	Não
25752029732380001		IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA									
RO	Não iniciado.		4.807,00	0,00	0,00	4043/2001-4	Não	Não	Não	Não	Sim
25752029732420001		IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA)TOTALIZANDO 728 MVA)/ REGIÃO NORTE									
RO	Em andamento.		81.872,00	13.205,00	244.604,00	6842/2001-0	Não	Não	Não	Sim	Não
25752029732460001		IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA									
PA	Em andamento.		37.349,00	2.892,00	126.996,00	7973/2001-6	Sim	Não	Não	Não	Sim
25752029733670001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE									
AC	Em andamento.		8.000,00	0,00	22.679,00	5529/2001-7	Sim	Não	Sim	Sim	Não
25752029733810001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA									
RO	Concluído.		8.665,00	254,00	0,00	3342/2001-9	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
25752029733980001		IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)									
AM	Em andamento.		13.500,00	3.312,00	21.300,00	7121/2001-6	Sim	Sim	Não	Não	Não
25752029734180001		IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS									
AM	Em andamento.		4.000,00	240,00	4.000,00	4987/2001-8	Sim	Sim	Não	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25752029832350001		AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ									
PA	Em andamento.		417.000,00	131.207,00	1.205.579,00	7995/2001-3	Não	Não	Sim	Não	Sim
25752029833970001		IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Concluído.		10.591,00	964,00	0,00	5273/2001-9	Sim	Sim	Não	Não	Não
25752029834170001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA DE GOIÁS/ DISTRITO FEDERAL (2 SUBESTAÇÕES COM 725 MVA) / NACIONAL									
DF	Em andamento.		17.832,00	5.257,00	12.575,00	3401/2001-1	Sim	Não	Não	Sim	Sim
25752029854680001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE									
DF	Em andamento.		6.470,00	165,00	6.305,00	3400/2001-4	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
25752700613290001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS / NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Em andamento.		13.250,00	166,00	34.834,00	5507/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
25752700633690001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE (REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA) / NO ESTADO DO ACRE									
AC	Em andamento.		10.155,00	0,00	16.696,00	5528/2001-0	Sim	Não	Não	Sim	Não
25752700634050001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA									
RO	Em andamento.		7.600,00	0,00	44.132,00	4488/2001-8	Sim	Não	Não	Sim	Não
25752700634110001		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ									
PI	Em andamento.		25.000,00	3.616,00	1.869,00	8569/2001-6	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
25785028910270001	IMPLANTAÇÃO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'ÁGUA (RJ) DE 15 KM / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ Não iniciado.		36.400,00	1.349,00	34.968,00	3234/2001-1	Não	Não	Não	Sim	Sim
25785028911250001	IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITÓRIA (ES) DE 41 KM / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO									
ES		10.000,00	0,00	10.000,00	5789/2001-6	Não	Não	Não	Não	Sim
25785028911310001	IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM / NO ESTADO DO AMAZONAS									
AM Não iniciado.		2.500,00	0,00	0,00	3151/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
25785028933520001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL									
SP Em andamento.		158.197,00	20.658,00	162.162,00	9690/2001-0	Não	Não	Sim	Sim	Sim
25785028933530001	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE Não iniciado.		32.158,00	0,00	32.158,00	5902/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
26782022957030001	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO									
BA Em andamento.		20.800,00	1.774,00	54.340,00	3778/2001-3	Sim	Não	Não	Sim	Sim
26782022957030006	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA - DIVISA MG/BA									
MG Paralisado.		0,00	0,00	35.512,00	4812/2001-1	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782022957030007	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS									
MG Em andamento.		3.600,00	0,00	12.400,00	4819/2001-2	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782022957950004		CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (MALHADA/CARINHANHA)									
BA	Não iniciado.		10.000,00	0,00	26.568,00	3799/2001-3	Não	Não	Sim	Não	Não
26782022958410001		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA									
SE	Em andamento.		12.500,00	0,00	41.545,00	4921/2001-6	Não	Não	Sim	Sim	Sim
26782023057040002		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / NO DISTRITO FEDERAL									
DF	Não iniciado.		10.000,00	0,00	160.000,00	2965/2001-1	Não	Não	Não	Não	Não
26782023057040011		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO									
ES	Paralisado.		7.500,00	0,00	7.987,00	5067/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023057040016		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG									
ES	Em andamento.		34.900,00	0,00	122.478,00	5070/2001-6	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26782023057040024		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE (BR-040) - PIRANGA - FERVEDOURO									
MG	Em andamento.		0,00	0,00	24.225,00	5393/2001-7	Sim	Não	Não	Sim	Sim
26782023057040025		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ									
MG	Em andamento.		3.150,00	0,00	12.000,00	3589/2001-6	Sim	Sim	Não	Não	Não
26782023057040029		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP									
MG	Em andamento.		3.600,00	0,00	20.019,00	5316/2001-8	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023057210021		CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA									
RJ	Não iniciado.		22.500,00	0,00	84.961,00	3319/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023057250002		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-101/ES - TRECHO PERIMETRO URBANO DE LINHARES - CONTORNO DE VITÓRIA									
ES	Não iniciado.		13.500,00	0,00	19.229,00	5700/2001-0	Não	Não	Sim	Não	Sim
26782023057250005		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA									
GO	Em andamento.		48.000,00	2.284,00	148.460,00	5285/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782023057250008		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES E SEU ACESSO À MG-050 PELA BR-262									
MG	Não iniciado.		22.700,00	0,00	0,00	5354/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023057250010		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5									
ES	Paralisado.		6.500,00	0,00	1.049,00	10475/2001-5	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
26782023057250016		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-020/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF - GO									
DF	Não iniciado.		12.900,00	0,00	0,00	4027/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
26782023057250017		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES									
MG	Não iniciado.		3.600,00	0,00	0,00	5357/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023057250019		ADEQ.TRECHOS RODOV. CORREDOR LESTE / BR-040/MG - BARREIRA DO TRIUNFO (KM 771)- SANTOS DUMONT - VIADUTO VILA RICA - BELO HORIZONTE - TREVO DE CURVELO									
MG	Em andamento.		1.800,00	0,00	89.517,00	3866/2001-8	Sim	Não	Não	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023057310001		ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE									
MG	Não iniciado.		3.000,00	0,00	0,00	5359/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023057340001		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)									
ES			6.500,00	0,00	1.049,00	10609/2001-0	Não	Sim	Não	Não	Sim
26782023057420001		DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE									
MG	Em andamento.		154.154,00	0,00	306.303,00	5361/2001-3	Sim	Não	Não	Sim	Sim
26782023057890006		CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA									
ES	Em andamento.		9.000,00	405,00	11.256,00	5383/2001-0	Não	Sim	Sim	Não	Sim
26782023153500001		BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO									
SP	Em andamento.		90.000,00	0,00	2.550.000,00	5454/2001-4	Não	Não	Não	Não	Não
26782023157160001		CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO									
MG	Em andamento.		8.170,00	3.941,00	23.420,00	5364/2001-5	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023157260001		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR									
SP	Paralisado.		7.200,00	0,00	19.637,00	5688/2001-3	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
26782023157430001		DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR									
SP	Em andamento.		90.000,00	0,00	70.961,00	3802/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023157430003		DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116									
SP	Paralisado.		30.580,00	0,00	79.500,00	3947/2001-8	Sim	Sim	Não	Não	Sim
26782023257060003		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-158/MS - TRÊS LAGOAS - SELVIRIA									
MS	Em andamento.		16.170,00	1.300,00	30.011,00	5586/2001-3	Não	Não	Não	Sim	Não
26782023257060009		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO									
MS	Em andamento.		9.000,00	0,00	11.736,00	5583/2001-1	Sim	Não	Não	Sim	Não
26782023257320001		ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE									
MS	Em andamento.		8.700,00	0,00	17.417,00	3974/2001-5	Não	Não	Não	Não	Não
26782023357070001		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL									
PR	Em andamento.		13.800,00	0,00	33.000,00	3105/2001-4	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782023357070003		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO									
PR	Em andamento.		15.800,00	1.009,00	12.331,00	3107/2001-9	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782023357070011		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE									
RS	Em andamento.		11.700,00	0,00	39.486,00	3600/2001-5	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
26782023357070015		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA									
SC	Em andamento.		26.500,00	4.433,00	133.000,00	3719/2001-2	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023357070017		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-285/RS - DIVISA RS/SC - SÃO BORJA									
RS	Em andamento.		13.160,00	0,00	59.122,00	3601/2001-2	Sim	Não	Não	Sim	Sim
26782023357270001		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA									
SC	Em andamento.		49.000,00	8.284,00	24.255,00	3715/2001-3	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
26782023357270003		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO									
RS	Não iniciado.		15.000,00	0,00	449.094,00	3598/2001-5	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023357270005		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS									
SC	Não iniciado.		25.000,00	0,00	1.014.670,00	3718/2001-5	Não	Não	Sim	Sim	Não
26782023357270007		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7									
PR	Em andamento.		3.500,00	0,00	2.206,00	3094/2001-9	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782023357270013		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS									
RS	Em andamento.		7.650,00	0,00	4.079,00	3602/2001-0	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023357370001		ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)									
PR	Paralisado.		7.000,00	0,00	36.873,00	5497/2001-1	Não	Sim	Não	Sim	Sim
26782023357550001		CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)									
PR	Não iniciado.		12.000,00	0,00	12.000,00	6890/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023357740001		CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO									
RS	Não iniciado.		4.500,00	0,00	9.252,00	3603/2001-7	Não	Sim	Não	Não	Sim
26782023557080003		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)									
RN	Em andamento.		2.700,00	0,00	7.000,00	8564/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Sim
26782023557080007		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE									
RN	Em andamento.		4.500,00	0,00	53.212,00	4418/2001-3	Sim	Não	Sim	Não	Sim
26782023557080009		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA									
PI	Não iniciado.		9.000,00	0,00	0,00	8601/2001-5	Não	Não	Sim	Sim	Sim
26782023557140003		CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA									
CE	Em andamento.		2.700,00	0,00	5.325,00	5901/2001-8	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
26782023557280002		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE									
RN	Concluído.		0,00	0,00	0,00	4681/2001-8	Sim	Não	Sim	Não	Sim
26782023557280007		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE									
PB	Em andamento.		16.580,00	4.000,00	88.000,00	3231/2001-0	Sim	Sim	Não	Sim	Não
26782023557280009		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU									
PE	Em andamento.		50.000,00	37,00	222.000,00	4874/2001-4	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023557280019		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA									
RN	Em andamento.		7.800,00	0,00	15.379,00	5306/2001-1	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
26782023557330001		ADEQUAÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/CE - NO RIO JAGUARIBE EM ARACATI									
CE	Não iniciado.		6.300,00	0,00	10.162,00	4089/2001-3	Não	Não	Não	Sim	Sim
26782023557990002		CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ (ANEL RODOVIÁRIO DE FORTALEZA) - CE									
CE	Não iniciado.		9.500,00	0,00	5.721,00	4090/2001-4	Não	Não	Não	Não	Não
26782023657090001		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM									
PA	Em andamento.		48.600,00	0,00	418.006,00	8594/2001-9	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
26782023657090003		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR									
AM	Em andamento.		0,00	0,00	48.427,00	4996/2001-7	Sim	Sim	Sim	Não	Não
26782023657090007		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA									
PA	Em andamento.		77.400,00	3.422,00	490.000,00	8595/2001-6	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
26782023657090009		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO									
MT	Não iniciado.		14.000,00	0,00	127.600,00	5500/2001-9	Não	Não	Não	Sim	Sim
26782023657090015		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS									
AM	Em andamento.		34.670,00	1.100,00	277.460,00	5890/2001-2	Não	Sim	Sim	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023657090017		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA									
MT	Paralisado.		1.300,00	0,00	26.131,00	4002/2001-1	Sim	Sim	Não	Não	Sim
26782023710810002		CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Não iniciado.		16.000,00	0,00	16.000,00	6709/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023714430001		CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0									
PA	Não iniciado.		8.770,00	1.100,00	18.945,00	4036/2001-0	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023757100004		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS									
GO	Não iniciado.		11.700,00	0,00	11.700,00	6710/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26782023757100005		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVIS PA/MT									
PA	Em andamento.		0,00	0,00	18.295,00	4406/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023757100008		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA									
PA	Concluído.		0,00	0,00	0,00	4405/2001-5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023757100011		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA									
TO	Em andamento.		3.600,00	0,00	22.505,00	5171/2001-9	Sim	Sim	Sim	Não	Não
26782023757100013		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA									
TO	Não iniciado.		1.000,00	0,00	88.668,00	5166/2001-9	Não	Sim	Sim	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023757100015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA									
TO Em andamento.		7.200,00	0,00	119.281,00	5699/2001-7	Sim	Sim	Não	Não	Não
26782023757100018	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO									
MA Em andamento.		8.000,00	0,00	83.500,00	7389/2001-3	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
26782023757100019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA									
GO Em andamento.		1.170,00	0,00	37.500,00	5274/2001-6	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
26782023757100020	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS									
MA Em andamento.		8.000,00	0,00	30.000,00	4928/2001-7	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
26782023757100025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO									
MA Concluído.		630,00	0,00	0,00	4187/2001-4	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
26782023757100026	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA									
MT Em andamento.		10.900,00	0,00	146.880,00	9964/2001-6	Sim	Não	Não	Não	Não
26782023757100028	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS									
GO Em andamento.		16.170,00	0,00	118.169,00	3649/2001-6	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
26782023757300001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO									
GO Em andamento.		26.000,00	0,00	58.000,00	3584/2001-0	Sim	Sim	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023757300002		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA									
PA	Concluído.		8.000,00	0,00	0,00	4035/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023757300008		ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)									
GO	Em andamento.		9.500,00	0,00	33.800,00	5313/2001-6	Não	Não	Sim	Não	Sim
26782023757300015		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO									
DF	Paralisado.		13.400,00	0,00	31.679,00	9582/2001-2	Não	Sim	Não	Sim	Sim
26782023757720001		CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NOROESTE)									
GO	Não iniciado.		0,00	0,00	98.215,00	3980/2001-2	Não	Sim	Não	Não	Sim
26782023857110001		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)									
AP	Em andamento.		39.000,00	3.240,00	167.856,00	5436/2001-6	Sim	Não	Não	Não	Não
26782023857110005		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL									
AC	Em andamento.		20.350,00	0,00	59.528,00	4699/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
26782023857110006		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210									
RR	Não iniciado.		10.750,00	0,00	10.750,00	5298/2001-8	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26782023857110008		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184									
RR	Em andamento.		5.900,00	0,00	11.759,00	9867/2001-2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF / Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26782023857110010	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE									
RR Não iniciado.		10.500,00	0,00	10.500,00	5301/2001-5	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
26782023857110013	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE									
AC Em andamento.		27.750,00	0,00	352.180,00	4556/2001-0	Não	Sim	Não	Sim	Não
26782023857110014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU									
RR Não iniciado.		10.800,00	0,00	15.699,00	9866/2001-5	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26782023857150001	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO									
AC Em andamento.		12.350,00	0,00	2.419,00	9505/2001-3	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
26783022210300002	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO / TRECHO VIANA - CARIACICA - VILA VELHA - VITÓRIA - SERR									
ES Não iniciado.		4.700,00	0,00	0,00	5790/2001-7	Não	Não	Não	Não	Sim
26783022210440002	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA / NO ESTADO DO PARANÁ									
PR		17.000,00	0,00	900.000,00	4299/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26783022210460002	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN Não iniciado.		14.000,00	0,00	0,00	6804/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
26783022211890001	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ Em andamento.		45.100,00	0,00	43.218,00	3232/2001-7	Sim	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26783022211910001		RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO									
SP	Em andamento.		7.830,00	0,00	7.530,00	6105/2001-8	Não	Não	Não	Não	Sim
26783022253190001		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES									
CE	Em andamento.		107.000,00	0,00	226.516,00	3080/2001-3	Não	Não	Sim	Não	Não
26783022253660001		IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ									
BA	Em andamento.		95.690,00	0,00	630.425,00	5178/2001-0	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26783022257520001		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO									
RS	Concluído.		35.433,00	0,00	0,00	3592/2001-1	Sim	Não	Não	Sim	Não
26783022257520003		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA									
RS	Não iniciado.		4.500,00	0,00	1.720.000,00	3593/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim
26783022257520005		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO									
RS	Não iniciado.		23.310,00	40,00	360.164,00	3594/2001-6	Não	Não	Não	Sim	Não
26783022257530001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE									
MG	Em andamento.		51.791,00	20.600,00	113.191,00	3547/2001-6	Não	Não	Não	Sim	Sim
26783022257530003		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO									
MG	Em andamento.		20.171,00	0,00	120.000,00	3548/2001-3	Não	Não	Não	Não	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26783022257540001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL									
PE	Em andamento.		35.951,00	9.885,00	209.000,00	4770/2001-0	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26783022257540003		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI									
PE	Em andamento.		16.050,00	7.321,00	56.286,00	4772/2001-4	Não	Sim	Sim	Sim	Não
26783022276250001		RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE									
BA	Não iniciado.		2.037,00	0,00	20.000,00	5011/2001-5	Não	Não	Não	Sim	Sim
26783023257690001		CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS									
MS	Em andamento.		14.000,00	0,00	31.997,00	3966/2001-3	Não	Sim	Não	Não	Não
26783023558490001		CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS NO CORREDOR NORDESTE / PETROLINA (PE) - MISSÃO VELHA (CE)									
PE	Não iniciado.		9.000,00	0,00	287.000,00	7132/2001-0	Não	Não	Não	Não	Não
26783023753440003		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL									
TO	Em andamento.		29.350,00	23.358,00	1.600.000,00	5145/2001-9	Sim	Não	Não	Não	Sim
26784023010280002		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO									
ES	Não iniciado.		10.300,00	0,00	64.633,00	5065/2001-6	Não	Sim	Sim	Não	Sim
26784023010510002		MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ			3.500,00	0,00	0,00	3321/2001-9	Não	Não	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26784023010790002		MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ			10.500,00	0,00	0,00	3222/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26784023032650001		DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO									
ES	Paralisado.		0,00	0,00	1.224,00	5069/2001-5	Sim	Sim	Não	Não	Sim
26784023033400001		CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
RJ	Em andamento.		13.000,00	0,00	5.053,00	3221/2001-3	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
26784023132680001		DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO									
SP	Não iniciado.		7.800,00	0,00	100.000,00	3606/2001-9	Não	Sim	Não	Não	Sim
26784023133250001		RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO									
SP	Em andamento.		10.800,00	243,00	466,00	3604/2001-4	Sim	Sim	Não	Não	Sim
26784023310800002		MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA									
SC	Paralisado.		6.000,00	3.400,00	37.500,00	3721/2001-0	Não	Sim	Não	Não	Não
26784023350190001		AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									
RS	Em andamento.		33.000,00	7.340,00	222.335,00	9692/2001-4	Não	Sim	Não	Não	Não
26784023374630001		RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA									
SC	Em andamento.		5.400,00	1.226,00	18.300,00	3722/2001-8	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26784023553110001		COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PE	Em andamento.		38.243,00	0,00	25.000,00	3553/2001-3	Sim	Não	Sim	Sim	Não
26784023553120001		COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Em andamento.		35.900,00	0,00	97.665,00	3482/2001-0	Sim	Não	Não	Não	Sim
26784023553880001		RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA									
PB	Em andamento.		15.530,00	0,00	34.047,00	5255/2001-0	Sim	Não	Sim	Sim	Não
26784023554900001		DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Não iniciado.		8.000,00	0,00	12.500,00	3827/2001-0	Não	Não	Não	Não	Sim
26784023555970002		CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS									
AL	Não iniciado.		11.000,00	0,00	38.793,00	7897/2001-2	Não	Não	Sim	Não	Sim
26784023556880001		CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIPE / NO ESTADO DO CEARÁ									
CE	Não iniciado.		2.500,00	5,00	4.998,00	3861/2001-1	Não	Não	Não	Não	Sim
26784023558640002		MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
RN	Em andamento.		19.000,00	0,00	11.000,00	4088/2001-6	Não	Sim	Não	Não	Sim
26784023657710001		MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA									
RO	Em andamento.		2.000,00	0,00	2.000,00	4084/2001-7	Sim	Sim	Não	Não	Sim

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

Prog. de Trabalho / UF	Situação	Descrição do PT	Valores da União em 2001 (Em R$1000) Orçado	Liquidado	Valor para Conclusão (Em R$1000)	Processo	Pode aproveitar etapas	Indícios Irreg. Grave	Indícios Outras Irreg.	Indícios Falhas/ Irreg.	Apre-ciado
26784023715470001		CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS									
TO	Paralisado.		13.750,00	0,00	323.541,00	8696/2001-9	Sim	Não	Não	Não	Não
26784023732910001		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - PORTO DE ITAQUI (MA) / NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Não iniciado.		2.000,00	0,00	2.000,00	10680/2001-6	Não	Não	Não	Não	Não
26784023757490001		IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS									
TO	Em andamento.		18.000,00	0,00	150.000,00	8667/2001-7	Sim	Não	Não	Não	Não
26784023757490003		IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ									
PA	Não iniciado.		4.500,00	300,00	46.229,00	4483/2001-1	Não	Não	Não	Sim	Não
26784023757490005		IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO CAPIM									
PA	Não iniciado.		1.800,00	474,00	9.145,00	4486/2001-3	Não	Não	Não	Sim	Não
26784023757500001		CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ									
PA	Em andamento.		90.000,00	0,00	277.512,00	7970/2001-4	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
26784046472990001		CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA / NO ESTADO DO MARANHÃO									
MA	Não iniciado.		13.500,00	0,00	0,00	10657/2001-8	Não	Não	Não	Não	Não
28845090455930004		IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL / DF									
DF	Em andamento.		50.000,00	0,00	326.000,00	9569/2001-0	Sim	Não	Não	Sim	Não

Obs.: A existência ou não de indícios de irregularidades foi apontada em relatório preliminar da equipe técnica. Nos casos já apreciados, consultar respectiva deliberação.

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
1 -	**02061056937320001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
2 -	**02061056972410003**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
3 -	**02122056711790001**	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL
4 -	**02122057137500001**	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
5 -	**06181066456320001**	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
6 -	**06181066478030001**	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL
7 -	**10302000418232926**	IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS
8 -	**12364004130760011**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL
9 -	**12364004130760036**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ
10 -	**12364004130760084**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA
11 -	**12364004130760086**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS
12 -	**14421066118440007**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ
13 -	**14421066118440031**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14 -	**14421066118440051**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS
15 -	**14421066118440055**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**18541049519670020**	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA
17 -	**18544051518510063**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
18 -	**18544051518510083**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19 -	**18544051518510103**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ
20 -	**18544051518510109**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ
21 -	**18544051518510123**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
22 -	**18544051518510131**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
23 -	**18544051518510852**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO
24 -	**18544051518510860**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE
25 -	**18544051518511308**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL
26 -	**18544051518511310**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)
27 -	**18544051518511312**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL
28 -	**18544051518511318**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE
29 -	**18544051518511326**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE
30 -	**18544051518511336**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ - PATOS DO PIAUÍ - PI

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**18544051518511338**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI
32 -	**18782051736410001**	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA
33 -	**20607037918360023**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO
34 -	**20607037918360025**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO
35 -	**20607037918360029**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ
36 -	**20607037918360031**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ
37 -	**20607037918360043**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
38 -	**20607037918360051**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA
39 -	**20607037918360053**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO
40 -	**20607037918360057**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.061.0569.3732.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5464/2001-0
Num UO: 12103 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO
Importância Socioeconômica:
Ampliação das instalações do Tribunal Regional Federal da 2a Região, a fim de prestar um atendimento jurisdicional mais célere à população

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/06/1992 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não houve execução em 2001

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1992 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Ao Orçamento inicial foram somados os Recursos Adicionais posteriormente aprovados.
As obras estão concluídas, não havendo previsão de desembolso financeiro para o presente exercício.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	438.480.682,74	100.143.400,00	Cruzeiro
1993	70.610.982,05	55.670.880,33	Cruzeiro Real
1994	6.534.513,69	6.330.768,09	Real
1995	10.539.049,59	8.472.444,19	Real
1996	9.534.700,00	9.533.699,39	Real
1997	12.741.414,00	11.603.033,00	Real
1998	8.569.200,00	8.544.092,07	Real
1999	7.418.898,00	7.405.837,06	Real
2000	1.358.044,00	1.358.044,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **004/94**
Descrição: **A Decisão n 689/99-PLenário-TCU determinou a realização de serviços técnicos especializados de perícia de engenharia nas obras do TRT/2a Região, após auditoria realizada para saneamento do processo TC 575.432/1996-9, Tomada de Contas, exercício 1995, tendo em vista a existência de indício de superfaturamento da obra. O trabalho de peritagem, efetuado pela Caixa Econômica Federal, fará parte do aludido processo.**
Foram encontrados indícios de irregularidades nos contratos relativos aos processos 1745/12/93 e 564/09/94-EOF.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A execução do PT 02.061.0569.3732.0001 foi encerrada em 2000. Não houve dotação nem execução no PT mencionado em 2001. As obras foram encerradas em dezembro de 2000 (com o pagamento, até o fim daquele ano, de R$ 1.347.914,62 dos R$ 1.358.044,00 dotados para o PT em questão; a diferença de R$ 10.129,38 foi inscrita em Restos a Pagar).

Como se recorda, a Decisão n. 689/99 - TCU - Plenário determinou a realização de serviços técnicos especializados de perícia de engenharia nas obras do Tribunal Regional Federal da 2a Região.

A perícia foi concluída e seu laudo está em fase de análise técnica na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

As providências atinentes às obras serão tomadas nos processos de contas do órgão correspondentes ao período de execução das obras, de 1993 a 2000 (TC 575.276/1995-9, TC 575.432/1996-9, TC 575.301/1997-0, TC 575.255/1998-6, TC 007.680/1999-6, TC 009.253/2000-6 e TC 004.021/2001-7).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro-Relator, propondo que o presente processo seja juntado à Tomada de Contas do Exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 5464/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.061.0569.7241.0003** **UF:** MT
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 3770/2001-5
Num UO: 12102 **Nome da UO:** TRF - 1A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:
Tendo em conta que, atualmente, o órgão exerce suas funções em diversos andares de prédio comercial (intercalados), a construção de sua sede possibilitará uma maior integração entre as diversas unidades do órgão e uma maior celeridade no desempenho de suas funções.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
nada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 10.955.066,01
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	170.000,00	85.911,00	Real
	2001	2.173.137,33	4.645,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **07/2000**
Descrição: **1. Detectada por intermédio de inspeção realizada no órgão, a irregularidade grave consistiu na desclassificação da proposta de licitante por inexeqüibilidade, sem que fossem adotados os critérios de julgamento objetivos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º); resultando na contratação de empresa por preço R$ 2.963.225,92 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) superior ao ofertado por aquela ilegalmente desqualificada.**

2. Por intermédio da Decisão nº 286/2001 - Ata 19/2001, o Plenário desta Corte deliberou de forma preliminar por que fosse determinado à Justiça Federal que sustasse a execução do contrato nº 7/2000, firmado com a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, até que houvesse análise definitiva pelo Tribunal. Tal processo, sob o nº 002.322/2001-1, contém proposta de mérito desta Unidade Técnica no sentido de que seja determinado à Justiça Federal que adote medidas com vistas à anulação do procedimento licitatório de Concorrência nº 01/2000, e do contrato dele decorrente, com fulcro no § 2º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

- Considerando a deliberação contida na Decisão nº 286/2001 - TCU - Plenário, nos autos do TC 002.322/2001-1, pela sustação da execução do contrato firmado com a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A até deliberação definitiva a respeito;

- Considerando, portanto, que a impropriedade descrita nestes autos está sendo tratada naquele processo;

- Submetemos os autos à consideração superior propondo seu arquivamento, nos termos do inciso V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000.

Observações

Processos de Interesse: 2322/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1323/2001-4

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/MT: Determinar ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de mato Grosso que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis nos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno desta Corte, abstenha-se de dar continuidade à execução do contrato firmado com empresa vencedora da Concorrência nº 01/2000 (processo nº 361/00), até que este Plenário delibere a respeito.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:02.061.0569.7241.0003 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

Data: 11/04/2001 No.: 1

terreno onde será construída a sede da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso (ao lado, prédio do TRE/MT)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/04/2001 No.: 2

área aproximada de 10.000 m2, situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Lote 05, Quadra 04, Setor E, Centro Político-Administrativo - CPA, Cuiabá/MT.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/04/2001 No.: 3

ao lado, Associação dos Cabos e Sargentos do Corpo de Bombeiros.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.122.0567.1179.0001** **UF:** DF

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4203/2001-0

Num UO: 16101 **Nome da UO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
A ampliação e modernização das instalações do TJDFT tem por finalidade promover a melhoria do desempenho da ação jurisdicional para a comunidade do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 25
Data do Início da Obra: 27/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 05/01/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
reforço estrutural100%, fundação e contenção do anexo100%,infra-estrutura 81,78%, estrutura 43,21%, instalações 10,57%, alvenarias e divisórias 14,10%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1999 Valor estimado para conclusão: 22.766.901,46

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Além dos recursos previstos para este Programa de Trabalho (PT 02.122.0567.1179.0001), também estão sendo utilizados recursos referentes ao Programa de Trabalho destinado à recuperação do Palácio da Justiça (PT 02.122.0567.3756.0001).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	3.200.000,00	3.200.000,00	Real
	2000	2.519.000,00	2.519.000,00	Real
	2001	11.419.534,00	39.705,92	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 1701/99
Descrição: Projeto básico incorreto e impreciso.

O profissional foi contratado para elaborar projeto básico, com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, por notória especialização. Entretanto, verificou-se que o projeto desenvolvido não abrangeu a totalidade dos serviços necessários ao reforço estrutural do Palácio da Justiça.

A Administração da Unidade Gestora recebeu o serviço sem contestar os critérios adotados para avaliação da estrutura.

A área técnica tinha por obrigação exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, recusando o método de amostragem utilizado pelo engenheiro contratado, o qual se mostrou insuficiente. Exemplo disso é o fato de a última laje (cobertura) sequer ter sido analisada na confecção do projeto original.

A deficiência do projeto básico ensejou a assinatura de dois termos aditivos com a empresa Soltec Engenharia Ltda., cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1o da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 4838/99
Descrição: Projeto executivo incorreto e impreciso.

O profissional foi contratado para elaborar projeto executivo, com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, por notória especialização. Entretanto, verificou-se que o projeto desenvolvido não abrangeu a totalidade dos serviços necessários ao reforço estrutural do Palácio da Justiça.

A Administração da Unidade Gestora recebeu o serviço sem contestar os critérios adotados para avaliação da estrutura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

A área técnica tinha por obrigação exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, recusando o método de amostragem utilizado pelo engenheiro contratado, o qual se mostrou insuficiente. Exemplo disso é o fato de a última laje (cobertura) sequer ter sido analisada na confecção do projeto original.

A deficiência do projeto executivo ensejou a assinatura de dois termos aditivos com a empresa Soltec Engenharia Ltda., cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1o da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PA 3938/99**

Descrição: **Foram firmados dois termos aditivos com a Soltec Engenharia Ltda, cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor do contrato original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando todo o exposto, propomos que o Tribunal adote as seguintes providências::

I - seja realizada audiência do responsável, nos termos dos arts. 10, § 1o, e 12, III da Lei 8.443/92, c/c art. 153, III do Regimento Interno/TCU, para que apresente razões de justificativa para a celebração do segundo termo aditivo (PA 12.828/2000) com a empresa Soltec Engenharia Ltda., no valor de R$ 1.166.847,86 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que, somado ao primeiro termo aditivo (PA 5.756/2000), celebrado com a mesma empresa, no valor de R$ 764.160,40 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), totalizam um valor de R$ 1.931.008,26(um milhão, novecentos e trinta e um mil, oito reais e vinte seis centavos), equivalente a um acréscimo de 135,32% do valor previsto no contrato original (PA 3.938/1999), contrariando as disposições do art. 65, § 1o da Lei no. 8.666/93;

II - seja realizada audiência dos responsáveis, nos termos dos art. 10, § 1o, e 12, III da Lei 8.443/92, c/c art. 153, III do Regimento Interno/TCU, para que apresentem razões de justificativa quanto ao recebimento dos projetos básico e executivo elaborados pelo engenheiro Walmor Zeredo, sem questionar o método de amostragem adotado, que se mostrou insuficiente, quando sua obrigação era exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, incluindo elementos como a última laje (cobertura), que sequer foi analisada na confecção do projeto original.

À consideração superior.

3ª SECEX, 04.05.2001

Observações

Os indícios de irregularidades graves, apontados no exercício anterior, estão sendo analisados no TC nº 9096/2000-2, ao qual deve ser juntado o presente processo(TC nº 4203/2001-0).

Processos de Interesse: 4203/2001-0, 5524/2001-0, 9096/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: abstenha-se de firmar contratos sem previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8666/93.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: na contratação de obras e serviços, garanta que os projetos básico e executivo sejam elaborados com os atributos previstos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8666/93, no que couber, contemplando orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, de modo evitar excepcionalidade que induzam à extrapolação do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: juntar o presente processo às contas do TJDFT, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, informando-lhe que as ocorrências relatadas nos processos TC009.096/2000-2 e TC004.203/2001-0, relativas aos contratos para recuperação e ampliação do Palácio de Justiça do TJDFT, não representam empeço ao prosseguimento normal das obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:02.122.0567.1179.0001 - AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL

Data: 20/04/2001 No.: 1

Foto 1 - Maquete do Palácio da Justiça e ampliação (em primeiro plano). Ao fundo, o Anexo I - Fórum.

Data: 20/04/2001 No.: 2

Foto 2 - Canteiro de obras.
Etapa de fundações concluída.
Etapa de superestrutura em andamento.
À esquerda, o Palácio da Justiça com as obras de reforço concluídas.

Data: 20/04/2001 No.: 3

Foto 3 - Obras de reforço estrutural do Pallácio da Justiça.
Reforço no pilar e na laje nervurada.

Data: 20/04/2001 No.: 4

Foto 4 - Ampliação do subsolo (garagem) do Palácio da Justiça.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.122.0571.3750.0001** **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 3825/2001-5

Num UO: 15103 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:

O Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo foi projetado para instalação das 79 Juntas já existentes e de 32 que foram criadas por lei. As atuais Juntas encontram-se distribuídas em 5 prédios (3 pertencentes ao Patrimônio da União e 2 alugados) que estão em condições precárias de trabalho e segurança, sendo inadequados e impróprios para as atividades das Varas do Trabalho. Ainda que tenha havido reformas, esses imóveis não atendem de forma satisfatória as milhares de pessoas que ali transitam, pois em decorrência de as edificações serem antigas, inexiste número suficiente de elevadores, há carência de banheiros para público e servidores, bem como os espaços para circulação das pessoas são exíguos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 68

Data do Início da Obra: 30/07/1993 Data Prevista para Conclusão: 04/04/1999

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

De acordo com o cronograma inicial, a obra já deveria estar concluída em 15.11.1996

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1992 Valor estimado para conclusão: 51.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor para conclusão foi estimado pela Caixa Econômica Federal, conforme consta do TC 011.460/2000-9, que trata de representação do Ministério Público junto ao TCU, cujo trabalho foi realizado no período de 24.05.99 a 22.06.99;

2) Ao calendário de desembolso deve ser somado o vr. liquidado de R$14.299.559,86, no ex/94. O vr. orçado não teve alteração;

3) Os valores liquidados constantes do SIAFI diferem dos pagos à contratada, em razão dos pagamentos abaixo, efetuados com provisões recebidas de outros Tribunais do Trabalho, não incluídos em vr. orçado. Considerou-se vr. liquid. as OB's pagas e vr. orçado os créditos orçamentários e suplementares fixados nas Leis Orçamentárias.

Exercício	Valor Provisão	Origem
1992	Cr$24.240.000,00	18ª R
1994	R$3.500.000,00	TST
1995	R$2.747.000,00	TST, 3ª R, 7ª R, 16ª R
1996	R$4.963.000,00	TST, 1ª R, 3ª R, 5ª R, 6ª R, 13ª R, 16ª R, 19ª R, 20ªR, 22ª R.

4) Nos exs. de 94 a 97 ocorreram pagamentos à conta do exercício subseqüente ou do anterior, resultando em valor liquid. maior do que o orçado ou vice-versa;

5) No ex/92 considerou-se em valor orçado apenas recursos do PT nº 02.004.0025.1003.0009 (Construção do Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo). No valor liquidado foram utilizados recursos do PT nº 03.007.0025.1001.0029 (Aquisição do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo - créd. autoriz. - Cr$65.383.520.000,00). Não havia definição do objeto a ser contratado, sendo prevista aquisição ou construção;

6) o vr. liquidado no ex/92 supera o valor orçado em Cr$1.024.240.000,00, sendo pago por deslocação transitória de recursos orçamentários.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	92.240.000,00	65.500.000.000,00	Cruzeiro
1993	3.104.847.925,00	858.269.896.721,88	Cruzeiro
1993	0,00	2.246.578.028,28	Cruzeiro Real
1994	17.224.629,00	8.016.002.925,34	Cruzeiro Real
1995	29.974.005,00	24.642.285,00	Real
1996	32.784.125,00	41.310.974,13	Real
1997	16.995.000,00	21.068.767,68	Real
1998	22.000.000,00	14.873.225,59	Real
1999	1.000.000,00	0,00	Real
2000	1.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **As irregularidades relatadas a seguir constam dos autos do TC nº 001.025/1998-8 (Acórdão nº 45/99-TCU-Plenário-Ata nº 16/99):**
1) vícios de origem, relacionados à forma de contratação do objeto pactuado, sendo indevidamente caracterizado o contrato como de entrega de coisa pronta e acabada, em detrimento do contrato de obra pública que se fazia apropriado à espécie;
2) desde o erro inicial, a execução da obra deixou de obedecer aos princípios basilares da administração pública, máxime no que concerne à etapa de liquidação da despesa, sendo efetuados diversos pagamentos sem que houvesse, concomitantemente, a efetiva contraprestação de serviços;
3) a liberação de recursos financeiros não guardou compatibilidade com o cronograma de execução física das obras;
4) foram consideradas improcedentes as alegações da contratada de que a incompatibilidade entre o cronograma físico e o financeiro seria apenas aparente, provocada pelo desequilíbrio econômico-financeiro, sendo refutados os motivos ensejadores de revisão contratual;
5) os responsáveis nos períodos de 1992 a 1994 e de 1996 a 1998 eram conhecedores do descompasso existente entre a execução física e financeira das obras, e, ainda assim, continuaram autorizando a realização de novos pagamentos e solicitando/assinando novos aditivos, dando, por conseguinte, causa e continuidade ao prejuízo sofrido pelo Erário;
6) não foram adotadas pelos responsáveis nos períodos indicados as providências cabíveis, consistentes na aplicação de multas contratuais e suspensão dos pagamentos em favor da contratada até que houvesse a necessária compatibilização entre os cronogramas físico e financeiro das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que as irregularidades constantes do presente Relatório já estão sendo tratadas no TC nº 001.025/1998-8, propomos o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, a fim de ser autorizada a juntada àquele processo para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Tramita neste Tribunal o TC nº 001.025/1998-8, que trata de Tomada de Contas Especial cujo débito consiste em R$ 169.491.951,15, tendo como responsáveis solidários os Srs. Nicolau dos Santos Neto, Délvio Bufffulin, Antônio Carlos Gama da Silva, Gilberto Morand Paixão e as empresas Incal Incorporações S.A. e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A.. Importa ressaltar que o mencionado processo encontra-se no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator desde 17.04.2001.

De acrescentar que, por meio da Decisão nº 26/2001-Plenário (Ata nº 03/2001-Sessão de 31.01.2001), este TCU decidiu:

a) decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis, cuja citação foi determinada pela Decisão nº 591/2000-Plenário, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento do débito, Srs. Nicolau dos Santos Neto, Antônio Carlos da Gama e Silva, Délvio Buffulin, Gilberto Morand Paixão, Fábio Monteiro de Barros Filho, José Eduardo Corrêa Teixeira e Luiz Estêvão de Oliveira Neto, bem como da Incal Incorporações S/A. e do Grupo OK Construções e Incorporações S/A.;

b) determinar à SECEX/SP que proceda ao levantamento dos bens dos responsáveis solidários arrolados no item anterior, indicando os bens e respectivos valores necessários para garantir o ressarcimento do débito.

Processos de Interesse: 3825/2001-5, 1025/1998-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência aos interessados da presente deliberação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Conhecimento de Recurso: Não Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: INCAL INCORPORAÇÕES S.A.: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Autorizar a remessa de cópia destes autos, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para adoção das medidas de sua competência que entenda pertinentes.

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar ao Congresso Nacional, tendo em vista a competência que lhe é conferida nos termos do § 1º do art. 71 da Constituição Federal, a relutância do Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região em promover a nulidade do contrato celebrado com a Incal Incorporações S/A, conforme determinação contida na alínea "f" do Acórdão nº 45/99-TCU-Plenário, retificada, em parte, pela alínea "b" do Acórdão nº 298/2000-TCU-Plenário.

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: NICOLAU DOS SANTOS NETO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Imputação de Débito a Responsável: Délvio Buffulin, NICOLAU DOS SANTOS NETO, ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA e outros: Recolher(em) o valor do Débito à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável NICOLAU DOS SANTOS NETO

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: Délvio Buffulin: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável Fábio Monteiro de Barros Filho

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável Délvio Buffulin

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Instituto Serzedello Corrêa: Determinar a inclusão do presente tabalho na publicação "Auditorias do TCU"

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia da presente Decisão e do Acórdão que a acompanha, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Presidente do Conselho Superior da Justiça doTrabalho, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao juiz Federal da 12ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU: Com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/92, solicitar à Advocacia-Geral da União a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis elencados no item 3 precedente, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor indicado no item 8.1 do Acórdão que acompanha a presente Decisão.

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência aos recorrentes da presente deliberação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Citação de Responsável: INCAL INCORPORAÇÕES S.A., Délvio Buffulin, NICOLAU DOS SANTOS NETO e outros: Recolher(em) o valor do Débito à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: NICOLAU DOS SANTOS NETO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: Délvio Buffulin: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia do inteiro teor desta Decisão, bem como dos respectivos relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Advocacia-Geral da União.

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 8.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, para que proceda ao exame prévio de admissibilidade do Recurso de Reconsideração, interposto pelo engenheiro Antonio Carlos da Gama e Silva, e ao posterior envio à Secretaria-Geral das Sessões, para sorteio de Relator;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:02.122.0571.3750.0001 - CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Data: 06/04/2001 No.: 1

Vista frontal - Rua Marquês de São Vicente

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 06/04/2001 No.: 2

Vista lateral do Bloco A

Data: 06/04/2001 No.: 3
Vista lateral do Bloco C

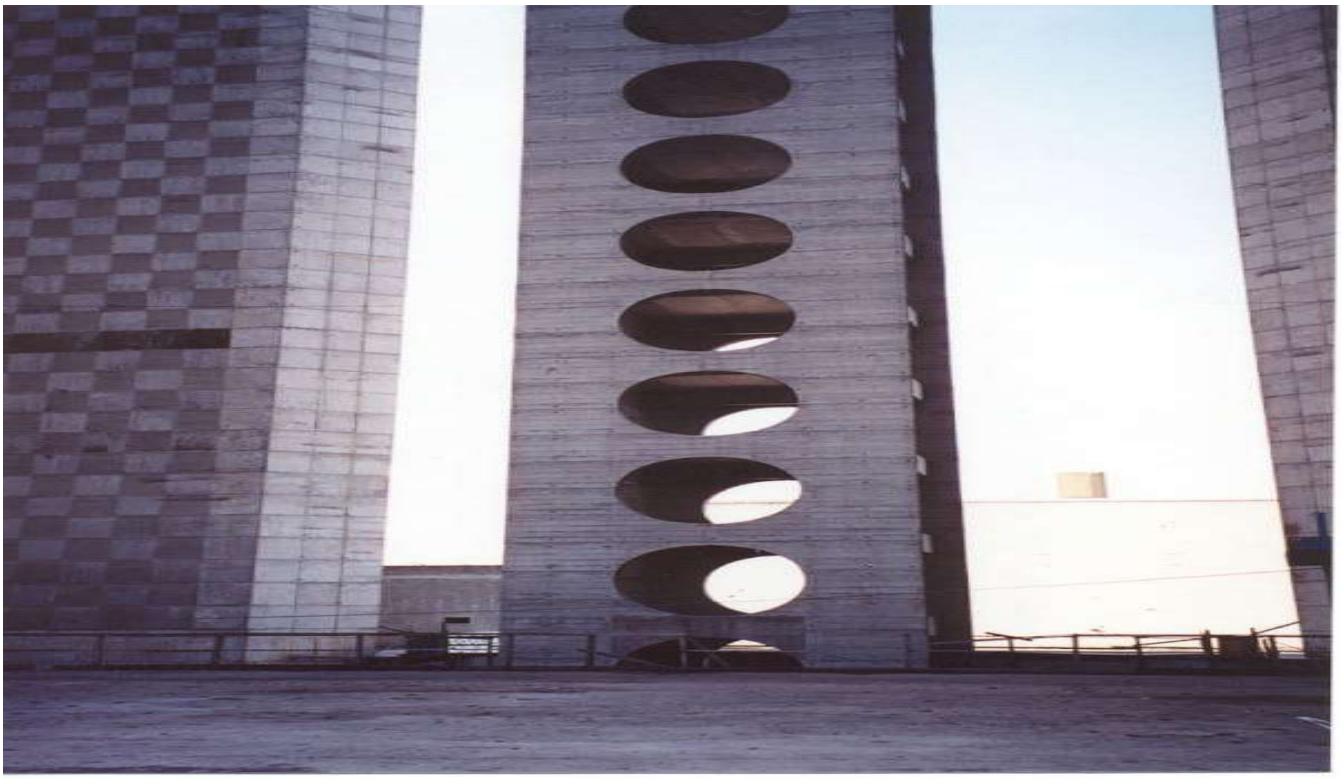

Data: 06/04/2001 No.: 4

Vista frontal da torre de sustentação da rampa de interligação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 06/04/2001 No.: 5
Bloco C

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 06/04/2001 No.: 6

Vista detrás da obra

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 06.181.0664.5632.0001** **UF:** DF
Nome do PT: REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4821/2001-0
Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Efetivar a presença da Polícia Federal em todo o território nacional, com vistas a atuar na repressão à criminalidade em geral e assegurar condições para a preparação de policiais, agentes de segurança pública e disseminação de doutrinas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 23/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Reforma e guarita concluídas. CPD: concluídas fundações, estruturas e parte de instalações e arquitetura (incluindo cobertura)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão: 1.264.676,10
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Valor estimado para conclusão inscrito em Restos a Pagar no final do exercício de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	919.526,00	0,00	Real
	1998	4.324.010,71	4.324.008,76	Real
	1999	1.666.667,00	0,00	Real
	2000	5.020.000,00	5.020.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Falta de separação de quantitativos por edificação

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Documentos não arquivados no processo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Diário de obra com registros incompletos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Boletim de medição falho.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Cronograma físico-financeiro incompleto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Atesto de notas fiscais, por meio de percentuais gerais do cronograma físico-financeiro, sem identificar especificamente os serviços executados na medição.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 017/97

Descrição: Deficiência de supervisão por parte da fiscalização.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Alteração das especificações contratuais, com utilização de materiais mais baratos que os definidos no contrato, sem justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termos aditivos.**
Na vistoria in loco, verificou-se que houve mudança de especificações, ou seja, constatou-se a execução de serviços em desconformidade com o contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Alterações de serviços e especificações de materiais, sem justificativa, sem autorização formal da Administração e sem formalização de termo aditivo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Pagamento de projeto executivo de arquitetura sem sua devida elaboração.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Pagamento a maior de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste do reequilíbrio.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

FISCALIZAÇÃO ANTERIOR:
TC 012.517/2000-8 - Relação nº 21/2001 - Ata nº 11/2001 - 1ª Câmara, de 10/04/2001. Foi determinada a adoção das medidas sugeridas no Relatório de Levantamento de Auditoria, após análise das razões de justificativa do responsável, em resposta a audiência deste Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:
Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal que:

I - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, promova audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades abaixo mencionadas, no âmbito do Contrato nº 017/97/SRA/SR/DPF/DF, firmado com a empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.:

a) ausência do projeto executivo de arquitetura e urbanismo, que deveria ter sido elaborado pela empresa contratada, tendo em vista que este item, no valor de R$ 1.237,59, estava previsto na planilha orçamentária proposta, considerando, ainda, que o montante contratado de R$ 7.998.500,00 já encontra-se praticamente todo realizado e pago;

b) mudança de especificações e de materiais, tais como: aumento da área de piso elevado, ar condicionado (chiller´s), forro e brises, sem a devida justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termo aditivo, demonstrando tais alterações por meio de memória de cálculo (devendo ser informadas as fontes dos preços negociados junto à contratada) e, se for o caso, o destino do eventual crédito obtido nesta negociação com a contratada;

c) alteração das especificações contratuais, com utilização de materiais mais baratos que os definidos no contrato, tais como: pisos, fachadas, divisórias e bancadas, conforme Anexos III, V e VI.

II - com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que seja determinado ao responsável pela unidade auditada a efetivação das medidas relacionadas no campo "Observações Complementares".

Observações

a) separar os quantitativos por edificação, na planilha orçamentária, em obras que abranjam mais de uma edificação;
b) realizar registros completos e tempestivos nos diários de obra (art. 67, Lei 8.666/93);
c) proceder à autuação e arquivamento, nos processos administrativos respectivos, de todos os documentos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

pertinentes aos contratos firmados (art. 60, Lei 8.666/93);
d) elaborar cronograma físico-financeiro mais analítico, de modo a apresentar a distribuição adequada de serviços e custos;
f) proceder ao devido atesto nas notas fiscais, passando a identificar detalhadamente os serviços executados em cada medição, a fim de se evitar discrepâncias entre os serviços medidos e pagos (arts. 62 e 63, Lei 4.320/64);
g) ao expedir boletins de medição, para efeito de pagamento de faturas de obras ou serviços, o faça de modo que os serviços correspondentes às diversas etapas estejam perfeitamente identificados, e seus quantitativos lançados com a exatidão correspondente à efetiva execução, vedada a medição e/ou pagamento somente por meio de percentuais (Acórdão TCU Plenário 0239-42/97);
h) proceder à supervisão com a freqüência necessária de forma a garantir o efetivo cumprimento do contrato (art. 67, caput, Lei 8.666/93);
i) efetuar termo aditivo, formalizando as devidas alterações, antes de executar qualquer alteração de projeto (art. 65, Lei 8.666/93);
j) com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, reservar o montante de R$ 214.060,70, oriundo de créditos discriminados no campo "Esclarecimentos Adicionais da Equipe", levantados em auditoria, com relação ao Contrato nº 017/97/SRA/SR/DPF/DF - empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., a fim de resguardar o eventual ressarcimento de valores em favor da Administração, até o julgamento do mérito neste processo, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória deste procedimento.

Processos de Interesse: 4821/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:06.181.0664.5632.0001 - REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

Data: 11/05/2001 No.: 1

Vista de fachada - substituição de granito por pastilha e detalhe do tijolo de vidro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 2

Betoneira de 560l.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 3

Vista de fachada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 4

Detalhe das divisórias e bancadas dos sanitários em mármore comum.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 5

Detalhe do piso em porcelanato.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 06.181.0664.7803.0001** **UF:** DF
Nome do PT: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4824/2001-2
Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Melhoria de condições para seleção, qualificação e formação de profissionais de segurança pública, para exercerem, com excelência, suas atribuições, bem como formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 19/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Reformas de salas de aula e alojamentos em fase de conclusão. Piscina na fase de demolição do revestimento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 3.307.837,40
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.502.000,00	2.188.608,79	Real
	2001	5.181.348,00	3.348.414,68	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Garantia fornecida após o prazo previsto no edital.
Não-atualização de garantia contratual, tendo em vista aumento do valor do contrato.
Garantia expirada com contrato em execução.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Não-atualização de garantia contratual, tendo em vista aumento do valor do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Licitação procedida quando não havia dotação orçamentária específica para o objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Atesto de notas fiscais, sem identificar especificamente os serviços executados na medição.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Foi pago o valor de R$ 1.097,65, pela confecção e instalação da placa da obra, sem a correspondente execução do serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Foi pago o valor de R$ 878,88, pela confecção e instalação da placa da obra, sem a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

correspondente execução do serviço.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Inclusão de serviços e especificações de materiais, sem formalização de termo aditivo, sem justificativa e sem autorização formal da Administração (esquadrias de ferro).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **16/2000**

Descrição: **Diversos itens foram executados com materiais diferentes dos especificados na planilha orçamentária anexa à proposta de preços da contratada, com a troca de materiais mais caros por mais baratos.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **16/2000**

Descrição: **Alteração de contrato, sem a devida justificativa de conformidade com os preços de mercado, por meio de Termo Aditivo, com a inclusão de serviços cujos preços unitários não estavam contemplados na planilha original.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Pagamento de instalação de tapume sem a devida prestação do serviço.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Execução de item de marca diferente, sem similaridade com o especificado no Edital (torneiras) e com preço acima do valor de mercado para o item instalado, conforme foto 4.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Substituição de forros metálicos por forros de gesso a preços superfaturados, na planilha do 3º Termo Aditivo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Aumento de área do "abrigo provisório para depósito de materiais e ferramentas" a preço superfaturado.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal que:

I - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, promova audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades :

- Contrato 16/2000:
a) mudança de especificações e de materiais, mais caros por mais baratos, conforme Anexo I (as justificativas devem conter as memórias de cálculo e as fontes dos preços negociados junto à contratada e o destino do eventual crédito obtido nesta negociação com a contratada);

b) ausência das devidas justificativas para o acréscimo dos serviços, objeto do Segundo Termo Aditivo, em descumprimento ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93, devendo ser demonstradas tais alterações por meio de memória de cálculo detalhada dos preços obtidos (juntamente com a composição de custos), para cada item acrescentado que não foi previsto na planilha orçamentária original , conforme Anexo II.

- Contrato 12/2000:
a) inclusão de serviços de execução de esquadrias de ferro, sem a devida justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termo aditivo, devendo ser demonstrada tal inclusão por meio de memória de cálculo (com informações sobre as fontes dos preços negociados junto à contratada);

b) substituição de forros metálicos por forros de gesso a preços superfaturados em 168,66%, na planilha do 3º Termo Aditivo (Anexo III);

c) superfaturamento de 72,86%, em relação aos preços praticados no mercado, do item "abrigo provisório para depósito de materiais e ferramentas", pago no valor de R$ 179,45/m2, conforme Anexo IV.

Observações

II - com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/92, que seja determinado ao responsável pela unidade auditada a efetivação das seguintes medidas:

a) com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, reservar os montantes oriundos de créditos abaixo discriminados, levantados em auditoria, ao promover futuros pagamentos, a fim de resguardar o eventual ressarcimento de valores em favor da Administração, até o julgamento do mérito neste processo, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória deste procedimento:

a.1) Contrato nº 016/2000 - empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda.: R$ 878,88 (placa da obra);

a.2) Contrato nº 012/2000 - empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda.: R$ 196.738,42 (R$ 122.145,07 - forros de gesso, R$ 44.797,24 - abrigo, R$ 23.202,40 - tapume, R$ 5.496,06 - torneiras e R$ 1.097,65 - placa da obra).

b) efetuar o pagamento somente quando haja a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, conforme Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, § 2º, III;

c) iniciar processo licitatório somente quando houver previsão de recursos orçamentários no programa de trabalho condizente com a finalidade do objeto a ser licitado, conforme Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, III;

d) observar rigorosamente os prazos previstos nos editais de licitações para entrega de documentação relativa à garantia contratual, por parte da contratada, atentando, outrossim, para a atualização do valor da garantia no caso de majoração de valor contratual (art. 56, § 2º, Lei 8.666/93) e, ainda, cuidando para que seja mantida a validade da documentação durante todo o prazo de execução do contrato;

e) ao expedir boletins de medição, para efeito de pagamento de faturas de obras ou serviços, o faça de modo que os serviços correspondentes às diversas etapas estejam perfeitamente identificados, e seus quantitativos lançados com a exatidão correspondente à efetiva execução, vedada a medição e/ou pagamento somente por meio de percentuais (Acórdão TCU Plenário 0239-42/97).

Processos de Interesse: 4824/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:06.181.0664.7803.0001 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL

Data: 17/05/2001 No.: 1

Interior de sala de aula.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 2

Interior de dormitório (alojamento).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 3

Ampliação do depósito provisório para guarda de materiais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 4

Detalhe das torneiras no sanitário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 5

Fachada dos alojamentos.

Data: 17/05/2001 No.: 6

Fachada de alojamento - detalhe das esquadrias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 7
Piscina da ANP.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 10.302.0004.1823.2926** **UF:** MG

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 6083/2001-9

Num UO: 36901 **Nome da UO:** FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Importância Socioeconômica:
Vide campo "Observações" abaixo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve execução.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 190.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor de R$ 190.000,00 diz respeito à dotação orçamentária proveniente da aprovação de duas emendas parlamentares (Emenda n° 35890003 - R$ 90.000,00 e Emenda n° 35800006 - R$ 100.000,00) consolidadas num único Programa de Trabalho (PT n° 10.302.0004.1823.2926), tendo por objetivo a implantação, o aparelhamento e a adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/equipamentos para unidade de saúde no Estado de Minas Gerais. Como não houve execução física nem financeira, consideramos o valor estimado para conclusão como sendo o valor da própria dotação orçamentária.
Conforme informação da responsável pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, não há data prevista para liberação dos recursos financeiros relativos ao PT n° 10.302.0004.1823.2926, tendo em vista que sequer foram definidos os municípios a serem contemplados com a verba. Além disso, uma vez definidos os municípios, devem estes atender aos requisitos legais previstos para a celebração de convênio com a União, de forma a possibilitar o repasse dos recursos.
Ainda, segundo a responsável, mesmo no tocante aos PT's vinculados ao orçamento do exercício anterior (ano 2000), embora a maioria esteja em fase de execução, existem alguns PT's para os quais não houve liberação dos recursos previstos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	190.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 371014

Descrição: Ausência de previsão de contrapartida no convênio, de responsabilidade da Fundação Cristiano Varella, em desacordo com o que estabelece o art. 2º, § 2º da IN/STN nº 1/97.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 351545

Descrição: O Convênio 1672/98 foi firmado com o objetivo de manutenção e custeio de hospital que não estava pronto nem em funcionamento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 371014

Descrição: Antecipação de liberação de recursos em relação ao cronograma de execução da obra. Liberação da terceira parcela sem prévia prestação de contas da primeira parcela, com violação do § 2º do art. 21 da IN/STN 1/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **395073**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 664/2000 infringiu o art. 32 da Lei nº 9.811/99 (LDO/2000), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **371014**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 6/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **382412**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 1.024/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **381860**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 1011/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

- Constatamos na presente auditoria que, em relação ao PT n° 10.302.0004.1823.29226:
a) existe dotação orçamentária aprovada no valor de R$ 190.000,00; no entanto, não houve emissão de empenho;
b) não foram definidos os municípios a serem contemplados com os recursos desse PT;
c) não houve celebração de termo de convênio objetivando o repasse dos recursos;
d) não existe projeto de qualquer natureza no tocante ao objeto do PT;
e) em decorrência disso, não houve nem execução física nem financeira; e
f) não há data prevista para liberação dos recursos financeiros.
g) consequentemente, não foram constatados indícios de irregularidades relativos às verbas parlamentares pertinentes ao Programa de Trabalho 10.302.0004.1823.29226 examinado nesta auditoria.

- Pelo exposto, e tendo em vista a conveniência de tramitação conjunta, devido à conexão estabelecida, propomos a juntada destes autos ao TC- 008.016/1999-2.

Observações

- O processo TC 008.016/1999-2 que apura os indícios de irregularidades nos convênios supracitados foi julgado na Sessão de 13/09/2000, resultando na Decisão nº 746/2000-Plenário (Ata 36/2000) que determinou, entre outras providências, que fosse ouvido em audiência o Secretário Executivo do Ministério da Saúde acerca desses indícios e que fosse realizada nova inspeção nas obras do Hospital do Câncer, do Instituto Maria da Glória Ferreira, em Muriaé/MG, para verificar a correta aplicação de verbas públicas federais.

- Entretanto, houve interposição de recurso (pedido de reexame) da referida decisão em 20/10/2000, tendo sido o processo encaminhado à Secretaria-Geral das Sessões para sorteio do novo Relator (Ministro Adylson Motta) e posteriormente à SERUR - Secretaria de Recursos e à Procuradoria para fins de instrução e proposta de mérito. A consulta no "Sistema Processus" em 10/07/2001 indicou que o processo encontra-se no Gabinete do Ministro Adylson Motta desde 06/07/2001 ("Motivo: para atendimento a despacho"). Até o momento não houve julgamento do recurso.

- Deve-se ressaltar ainda que, em abril/2001, em atendimento à decisão, foi realizada nova auditoria na Fundação Cristiano Varella, tendo por objeto os convênios firmados entre a entidade e o Ministério da Saúde. A consulta no "Sistema Processus" em 10/07/2001 indicou que o processo de Relatório de Auditoria (TC-004.224/2001-0) encontra-se no Gabinete do Ministro Substituto Benjamin Zymler desde 04/07/2001, não tendo sido julgado até o momento.

Processos de Interesse: 8016/1999-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0011** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 4876/2001-9

Num UO: 26271 **Nome da UO:** FUND. UNIV. BRASÍLIA

Importância Socioeconômica:
Destina-se a diversas construções no campus da UnB que visam ao atendimento do crescimento da universidade, em termos de cursos oferecidos, alunos matriculados e eventos instucionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 31/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Centro Comunitário - 85%; Cob. Centro Comunitário - 100%; Pav. Salas de Aulas - 100%; Estac. e Pista - 100%; CDT - 0%; Campus de Planaltina - 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 1.972.336,52

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os contratos em questão foram pagos no exercício de 2000, também, com recursos oriundos dos seguintes PTs, sempre no elemento de despesa Obras e Instalações (449051):
- 12 364 0041 3076 0044 - Construção e Ampliação de Bens Imóveis das Instituições Federais de Ensino Superior-Distrito Federal
- 12 364 0041 3082 0011 - Reforma das Instalações Físicas de Instituições Federais de Ensino Superior-Brasília
- 12 364 0041 4009 0081 - Funcionamento de Cursos de Graduação-Brasília

Como informado, para o exercício de 2001 há previsão orçamentária de R$ 2.000.000,00 para este PT. Já foram liqüidados R$ 27.663,48. Portanto, ainda restam R$ 1.972.336,52 de dotação.

Os contratos para a construção do Pavilhão de Salas de Aulas e da Pista e Estacionamentos foram integralmente pagos, com recursos deste e de outros PTs. Os contratos do Centro Comunitário e de sua Cobertura ainda necessitam de R$ 335.659,64 para serem quitados.

Portanto, ainda restariam R$ 1.636.676,88 de recursos. Segundo conversas mantidas com o Reitor e com o Decano de Administração e Finanças, esse montante deverá ser utilizado na construção do CDT (já licitado e com preço proposto similar ao saldo supra) e/ou do Campus Planaltina (em fase de execução do projeto básico e sem estimativa de preço).

Por isso informamos que o valor estimado para conclusão é de R$ 1.972.336,52, pois pagaria os contratos ainda em aberto (Centro Comunitário e sua Cobertura) e permitiria contratar o CDT e/ou Campus de Planaltina.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	15.500.000,00	898.925,92	Real
2001	2.000.000,00	27.663,48	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Para a realização da despesa de todos os contratos foram emitidos empenhos à conta de programas de trabalho diferentes do estabelecido no edital e no contrato, em divergência com o disposto no art. 38, caput, c/c o art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93 e c/c o art. 30, caput, do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Edital Licitatório da Concorrência nº 104/2000 (CDT) sem a devida previsão orçamentária, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 601/2000

Descrição: Pagamento das notas fiscais nº 164 (R$ 10.919,71) e 166 (R$16.875,56), por meio das ordens bancárias nºs 13 (3/1/2001) e 600 (19/1/2001), respectivamente, utilizando o evento 70.0.803, que se refere a desembolso efetuado a título de anulação de receitas ou de devolução de recursos recebidos em exercícios anteriores. Essa prática está em desacordo com os trâmites legais de realização de despesa, que deve obedecer aos estágios do empenho, liqüidação e pagamento, seja ela custeada com recursos próprios ou repassados pela União, contrariando os arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 10.172, Lei Orçamentária de 2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Celebração do contrato com clásula definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 449051), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Edital licitatório com clásula definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 549321), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Todos os contratos foram celebrados sem menção do número e data da nota de empenho pela qual seria realizada a despesa, em desacordo com o disposto no caput do art. 30, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os termos aditivos de todos os contratos em questão foram celebrados sem o parecer da Procuradoria Jurídica, contrariando o art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 601/2000

Descrição: Celebração do contrato com clásula décima-segunda definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 549321), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Celebração do contrato sem a caução facultada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93 e exigida na cláusula 9 do instrumento convocatório.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os orçamentos que compõem os projetos básicos relativos aos contratos 601/2000 (Centro Comunitário), 602/2000 (Pavilhão de Salas de Aulas II) e à concorrência nº 101/2000 (CDT) apresentam diversos itens, a exemplo de instalações hidro-sanitárias, instalação elétrica-telefone, instalações mecânicas, instalações de gás, rede lógica, telecomunicações, rede de incêndio, ar-condicionado, esgoto e águas pluviais, estimados com as unidades verba (vb), conjunto (cj) ou ponto (pt), acarretando imprecisão de seus quantitativos e custos, contrariando a alínea "f", do**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

inciso IX, do art. 6º c/c o inciso II, § 2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **203/2000**

Descrição: **O orçamento elaborado pela administração não possui nenhum detalhamento, sendo sintético ao ponto de apenas discriminar um item pelo valor total orçado, utilizando a unidade verba (vb), indo contra o inciso II, § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **203/2000**

Descrição: **Ausência de estudos técnicos preliminares, agravada pelo fato da solução adotada (lona tensionada) não ser usual, que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e conveniência da execução da construção, conforme o inciso IX, do art. 6º c/c o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Em todos os contratos constatamos a ausência de estudos técnicos preliminares que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e a conveniência da execução da construção, conforme o inciso IX, do art. 6º c/c o inciso I, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Visto o acima exposto, submetemos estes autos à consideração superior propondo:

I- Preliminarmente, fundamentado no art. 43, inc. II da Lei 8443/92, sejam ouvidos em audiência os responsáveis, em função das seguintes irregularidades:

a) Ausência, nos projetos básicos que originaram os contratos 601, 203, 602 e 206/2000 e a concorrência 101/2000, de estudos técnicos preliminares que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e conveniência das execuções, conforme o artigo 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8666/93;

b) Ausência de detalhamento no orçamento do projeto básico do contrato 203/2000, que discriminou apenas um único item pelo valor total orçado utilizando a unidade verba (vb), além de itens estimados, nos orçamentos que compõem os projetos básicos relativos aos contratos 601e 602/2000 e à concorrência 101/2000, com as unidades verba (vb), conjunto (cj) ou ponto (pt), a exemplo de instalação hidráulica, elétrica, ar-condicionado e instalação multimídia, acarretando imprecisão de seus quantitativos e custos, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8666/93;

II - Quando da proposta de mérito, sejam feitas determinações a fim de serem corrigidas as irregularidades apontadas no relatório.

Observações

Processos de Interesse: 4876/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:12.364.0041.3076.0011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL

Data: 03/05/2001 No.: 1

Visão panorâmica do Centro Comunitário e cobertura em lona tensionada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 2

Cobertura em lona tensionada e ao fundo bloco A do Centro Comunitário.

Data: 03/05/2001 No.: 3

Visão interna da cobertura do Centro Comunitário em lona tensionada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 4

Bloco A do Centro Comunitário (entrada, bilheterias, salas administrativas etc.).

Data: 03/05/2001 No.: 5

Bloco B do Centro Comunitário (palco e camarins).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 6

Pavilhão de salas de aulas e trecho do estacionamento e da pista de ligação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 7

Sala de aula do Pavilhão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 8

Pista de ligação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 9

Estacionamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0036** **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5023/2001-6

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:
A ampliação da infra-estrutura predial e de equipamentos da Fundação Universidade Federal do Amapá/UNIFAP vai possibilitar um aumento na oferta de cursos de graduação e pós-graduação, além de proporcionar melhorias e expansão das atividades de pesquisa e extensão. Permitirá, também, a modernização das atividades administrativas e apoio pedagógico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 46

Data do Início da Obra: 05/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 26/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras de edificação estão com cerca de 46% de execução física, sem considerar o auditório multiuso, que tem apenas uma pequena etapa da estrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 2.758.354,39

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A execução de restos a pagar no programa de trabalho, em 11/05/2001, aponta um valor a pagar de R$ 2.778.154,39, dos quais R$ 2.758.354,39 são referentes à rubrica de obras e instalações (dados do SIAFI).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 003/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 002/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 007/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no próprio contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 007/2001-Unifap

Descrição: Não foi publicado o aviso contendo o resumo do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado, evidenciando infração ao disposto no art. 21, incisos I e III, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 017/2000-Unifap

Descrição: Não foi publicado o aviso contendo o resumo adital de licitação no Diário Oficial da União, caracterizando infração ao disposto no art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O objeto do projeto básico compreende a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidro-saniário, estrutural, telefônico, rede lógica, ar condicionado e som, bem como orçamentos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro para uma ampliação total de 4.017 m2.
Não foi possível identificar no conjunto de peças disponibilizadas para análise os elementos que assim caracterizam um projeto básico, como preconizado no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **016/2000-Unifap**

Descrição: **A Fundap foi contratada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, para elaboração do projeto básico das obras de ampliação da Unifap, sem que haja qualquer correlação entre esse serviço e os objetivos estatutários daquela fundação de apoio, além de que houve o pagamento por esses serviços, sem os elementos preconizados no art. 6º, inciso IX, daquela Lei.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **003/2001-Unifap**

Descrição: **A obra de construção da praça magna foi contratada mediante fracionamento de despesa. Foram realizadas três licitações na modalidade de convite para parcelas da mesma obra, que geraram três contratos: n.º 002/2001 (sistema viário e circulação de pedestres), n.º 003/2001 (vegetação e pavimentação), e n.º 004/2001 (rede de eletricidade e hidro-sanitária). O valor total da contratação alcançou a cifra de R$ 271.770,49. Seria exigido, nos termos do art. 23, inciso I, "b", da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98, uma ou mais licitações na modalidade de tomada de preços. Caracteriza-se, assim, infração ao disposto no art. 15, inciso IV, c/c o art. 23, inciso I, "a", da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.648/98.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **003/2001-Unifap**

Descrição: **O contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap em face de atraso na execução da obra. Entretanto, foi paga à contratada a importância de R$ 9.942,51, correspondente a 10% do valor do contrato. Segundo o boletim de medição expedido pela Assessoria Especial de Engenharia da Unifap, nada era devida à empresa.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-Unifap**

Descrição: **O contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap, em face de atraso na execução da obra. Todavia, o contratado recebeu a importância de R$ 11.334,48, correspondente a 10% do valor do contrato. Segundo relatório da Assessoria Especial de Engenharia da Unifap era devida à contratada apenas a quantia de R$ 3.964,14, correspondente à locação da obra. Foram pagos os serviços do muro de alvenaria (não executado) e camada impermeabilizadora (parcialmente executado).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **007/2001-Unifap**

Descrição: **O Contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap em face do atraso na excução da obra. Todavia, a contratada recebeu a importância de R$ 68.653,71, correspondente a 10% do valor do contrato, referente aos serviços de instalação do canteiro e legalização da obra. O boletim de medição elaborado pela Assessoria Especial de Engenharia da Unifap acusa que eram devidos à empresa apenas a importância de R$ 16.849,00, referentes a serviços efetivamente executados (serviços preliminares, preparo do terreno, movimento de terra e parte da estrutura).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **020/2000-Unifap**

Descrição: **A contratada venceu a licitação cotando o serviço de camada impermeabilizadora a R$ 91,00/m2. Esse mesmo serviço está sendo executado a R$ 15,00/m2 na obra de construção do prédio da reitoria, e a R$ 12,00/m2 na construção do conjunto de cinco blocos de salas de aula. Dessa forma, esse serviço atingiu a expressivo peso na composição do preço da obra, sendo R$ 96.045,04 no conjunto de pós-graduação (14,41% do valor inicial do contrato), e R$ 42.224,00 no centro de lazer e vivência (16,49% do valor do contrato).**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, seja realizada audiência dos responsáveis para, no prazo de 15 dias, apresentarem razões de justificativa para as seguintes ocorrências:
a) ausência de publicação no DOU do aviso contendo o resumo do edital de licitação das TPs n.º 006 e n.º 011/2000, esta também não veiculada em jornal diário de grande circulação no Estado, com infração ao disposto no art. 21, incisos I e III, da Lei n.º 8.666/93;
b) fracionamento de despesa no procedimento de contratação das obras de construção da praça magna, no valor de R$ 271.770,49, mediante três convites , quando seria cabível tomada de preços, ferindo a regra do art. 15, inciso IV, c/c o art. 23, inciso I, "a", da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.648/98;
c) adjudicação e homologação da TP n.º 08/2000-Unifap, com o serviço de camada impermeabilizadora cotado a R$ 91,00/m2, item mais representativo na composição do preço das obras, ao passo que esse mesmo serviço está sendo executado a R$ 15,00/m2 e R$ 12,00/m2, respectivamente, nos contratos n.º 021/2000 e n.º 017/2000-Unifap.
d) assinatura dos contratos n.º 002, 003 e 007/2001-Unifap, sem a correspondente prestação de garantia prevista nos editais de licitação e nos contratos, com infração ao disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
e) pagamento antecipado, sem a correspondente contraprestação dos serviços, nos contratos n.º 002, 003 e 007/2001-Unifap, todos rescindidos, nos valores de R$ 7.370,3 R$ 9.942,51 e R$ 51.804,71, respectivamente, com com infração ao disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986;
f) contratação da Fundap, por dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, para elaboração do projeto básico das obras de ampliação da Unifap, ausente a correlação entre esse serviço e os objetivos estatutários daquela fundação de apoio, além do pagamento por esses serviços, sem os elementos preconizados no art. 6º, inciso IX, daquela Lei.

Observações

Processos de Interesse: 5023/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:12.364.0041.3076.0036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ

Data: 16/05/2001 No.: 1

Prédio da Reitoria

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 2

Conjunto de cinco blocos com quatro salas de aula cada um (graduação).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 3

Obra do Centro de Lazer e Vivência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 4

Conjunto de pós-graduação, com três blocos: quatro salas de aula, laboratório e apoio acadêmico (administração). Há, ainda, dois blocos de salas de aula para a graduação, com quatro salas cada um.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 5

Ampliação do alojamento destinado aos professores visitantes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 6

Vista do local onde será erguido o auditório multiuso, com capacidade para 400 pessoas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 7

Vista do local onde será construída a praça magna.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/03/2001 No.: 8

Bloco com cinco salas de aula no Município de Laranjal do Jari.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0084** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 4538/2001-1

Num UO: 26232 **Nome da UO:** UFBA

Importância Socioeconômica:

Recuperação de prédios de mais de 22 anos de construção (alguns até centenários), tratando-se de patrimônio de relativa grandeza que exige programa continuado de manutenção.

Aumento da capacidade da Universidade Federal da Bahia - UFBA para cumprir suas finalidades institucionais, notadamente aquelas vinculadas à pesquisa, à prestação de serviços diretos à sociedade e à formação de profissionais de alta qualificação.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 18/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de construção: 5%; obras de ampliação: 20%; obras de reforma: 28%; obras de recuperação: 39%; compras: 4%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 25.437.854,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor liquidado refere-se ao montante que a UFBA empenhou nos contratos já celebrados (R$ 15.999.798,57). Nos contratos já foram aprovadas pela fiscalização medições de obras no total de R$ 4.561.943,64, aí incluídos os valores já efetivamente pagos (R$ 3.577.088,83).
Para o cálculo do "Valor Estimado para Conclusão", considerou-se o que falta ser executado nos atuais contratos (R$ 15.999.798,57 - R$ 4.561.943,64 = R$ 11.437.854,93) mais os valores da Emenda Parlamentar de 2001 (R$ 14.000.000,00), os quais serão utilizados em novos contratos ou em aditivos aos atuais.
Total: R$ 11.437.854,93 + R$ 14.000.000,00 = R$ 25.437.854,93.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	16.000.000,00	15.999.798,57	Real
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 09/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (12/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 03/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (04/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 03/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (04/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 06/11/2000, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (08/11/2000), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 06/11/2000, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (08/11/2000), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "m" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "m" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 22/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 17/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 05/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 15/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 16/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Concorrência nº 03/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Concorrência nº 02/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: No Ofício nº 51/00-PCU, em resposta a questionamento de licitante (Tomada de Preços nº 14/00-PCU), consta que não foram anexados ao Edital da licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e as plantas, exigência contida no art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, relativo ao "campus" do Canela. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelas licitantes, podendo levá-las a cometer erros quando da execução da obra como também a elevar seus preços objetivando evitar possível prejuízo.
Consultada sobre o assunto por meio do Ato de Requisição nº 06/2001 (item "h"), a UFBA apresentou as planilhas relativas ao "campus" Ondina/Federação (que já constavam no processo licitatório), nada respondendo sobre as planilhas do "campus" Canela (ausentes no processo licitatório).
Ressalve-se que, entre os componentes da Documentação para Habilitação a ser apresentado por cada licitante, consta a "Declaração de pleno conhecimento de informações relativas à licitação e das condições locais da Obra, firmado pelo Licitante"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Embora a vigência deste Contrato finde-se em 26/05/2001, a última medição da obra (03/04/2001) até o final da execução deste Levantamento de Auditoria apontava o total acumulado de apenas 4,7%.
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 29/03/2001 e a obra encontre-se em andamento (última medição em 25/04/2001, com total acumulado de 68,12%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 30/04/2001 e a obra encontre-se em andamento (última medição em 04/05/2001, com total acumulado de 14,24%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 21/02/2001 e a

obra encontre-se em andamento (última medição em 19/02/2001, com total acumulado de 79,79%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 13/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 10/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 08/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 05/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 04/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 02/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 07/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: O projeto básico não contém indicação dos locais de instalação dos novos elevadores e nem as medidas dos poços existentes.
A questão foi suscitada por um dos licitantes (Tomada de Preços nº 11/00-PCU), sendo respondido pela Comissão de Licitação que tais dados deveriam ser colhidos pelos licitantes

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

quando da vistoria nos locais de realização do objeto licitado. Ressalve-se que nenhum dos licitantes que adquiriram o edital deixou de participar do certame nem apresentou recurso em relação ao fato. Ademais, entre os componentes da Documentação para Habilitação a ser apresentado por cada licitante, consta a "Declaração de pleno conhecimento de informações relativas à licitação e das condições locais da Obra, firmado pelo Licitante"

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **29/00-PCU**

Descrição: **Conforme o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 29/00-PCU, o pagamento à Contratada (empresa municipal) será realizado em duas parcelas, sendo um sinal correspondente a 50% e o restante após as aferições dos trabalhos previstos e efetivamente executados, mediante faturamentos emitidos pela empresa. A UFBA efetuou o primeiro pagamento no valor de R$ 64.417,22, relativo ao sinal de 50% conforme Ordem Bancária nº 1311/2001, de 20/02/2001, referente às Notas de Empenho nºs 7630/2000 e 7631/2000. O procedimento fere o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 36 e seus §§, do Decreto nº 93.872/86, que estabelecem como condição para a realização de pagamento a regular liquidação da despesa, precisando para a ocorrência desta última que o objeto tenha efetivamente sido entregue ou o serviço prestado.**
Cabe ressalvar, porém, que já foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo (09/04/2001). Portanto, a princípio, NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO E NÃO MAIS HÁ SERVIÇO PAGO E NÃO REALIZADO.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto propomos, com fundamento no art. 31, II, da IN-TCU nº 09/95, c/c o item 3."c" do Memorando-Circular 13/2001-SEGECEX:
1 - Que seja determinado à entidade:
I - A observância da Lei nº 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução dos contratos, no tocante aos seguintes dispositivos:
a) art. 7º, § 2º, inciso III
b) art. 23, §§ 1º e 2º: adoção da modalidade de licitação aplicável ao total dos valores das obras envolvidas quando da licitação de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente
c) art. 56: permissão ao Contratado de escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções previstas na Lei
d) art. 6º, incisos IX e X
e) art. 40, inciso XIII
f) art. 38, II
g) art. 61, parágrafo único: publicação dos extratos dos Contratos antes das respectivas "Ordens de Execução de Serviço";
II - A elaboração dos Termos Aditivos aos Contratos 09/00-PCU, 16/00-PCU e 18/00-PCU (com prazos expirados por ocasião dos trabalhos da auditoria embora as obras ainda estivessem em andamento) e, se for o caso, 24/00-PCU;
III - A elaboração do Termo Aditivo ao Contrato 08/00-PCU contemplando as alterações ocorridas, no decorrer da execução das obras, no objeto inicialmente contratado;
IV - A observância dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e do art. 36 (e seus §§) do Decreto 93.872/86, que vedam a realização de pagamento antecipado;
2 - Que seja promovida a audiência prévia do responsável para que o mesmo apresente razões de justificativas sobre a irregularidade grave apontada relativa ao Contrato 29/00-PCU;
3 - Que seja determinado ao Controle Interno o acompanhamento e a ciência ao Tribunal do cumprimento da deliberação proferida no presente processo

Observações

1 - A conclusão das obras de construção, ampliação e melhoria da infra-estrutura dos "Campi" Universitários da Universidade Federal da Bahia efetivamente é de grande importância tendo em vista a má situação dos prédios pertencentes à Universidade.

É mister ressaltar que, devido ao grande volume de licitações e obras realizadas em um mesmo período, é cabível que tenham ocorrido imperfeições, uma vez que as equipes de licitações, contratos e fiscalização da Universidade não são dimensionadas para estes picos de trabalho, tendo sido necessário o reforço por servidores de outras áreas, até então inexperientes nestas atividades.

As ocorrências detectadas não são suficientes para que se decida pela interrupção das liberações de recursos para a execução das referidas obras. Dada a natureza dos serviços e os locais onde estão sendo realizados, a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

suspensão das liberações de recursos, além de não trazer qualquer benefício ao Erário e à boa consecução das obras, provocaria grande prejuízo à Entidade, inclusive com reflexos no desenvolvimento de suas atividades . Ademais, poderia haver deterioração das obras que ficassem inacabadas, bem como demandas judiciais por empreiteiras que se sentissem injustamente prejudicadas por falhas para as quais não contribuíram, como é o caso da maioria ou de todos os contratos em tela. PORTANTO, A EQUIPE DE LEVENTAMENTO DE AUDITORIA ENTENDE QUE A SUSPENSÃO DO FLUXO DE RECURSOS PARA O EMPREENDIMENTO EM FOCO SERIA DANOSO NÃO SÓ ÀS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE COMO TAMBÉM AO ERÁRIO.

2 - Por outro lado, em função do montante de valores envolvidos, é necessário que tal projeto seja objeto de nova auditoria no próximo exercício, objetivando o acompanhamento sistemático e tempestivo de sua execução bem como do cumprimento das determinações propostas.

Processos de Interesse: 4538/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 453820011 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:

Audiência de Responsável: HEONIR DE JESUS PEREIRA DA ROCHA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência do Sr. Heonir de Jesus Pereira da Rocha, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa acerca da irregularidade apontada nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/BA, em instrução de fls. 298/327.

Que o mesmo apresente razões de justificativas para o pagamento antecipado ocorrido no Contrato nº 29/00-PCU (50% de sinal R$ 64.417,22 Ordem Bancária nº 1311/2001, de 20.02.2001), fato que fere os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 36 e seus §§, do Decreto nº 93.872/86. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:12.364.0041.3076.0084 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA

Data: 07/05/2001 No.: 1

Construção do Pórtico do Campus Ondina/Federação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 2

Placa da obra de construção do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 3

Canteiro de obras do Pavilhão de Aulas da Federação - PAF III

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 4

Canteiro de Obras do Centro de Convivência da UFBA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 5

Restauração de estruturas de concreto armado (colunas e vigas) no sub-solo da Escola Politécnica

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 6

Recuperação de estrutura de concreto armado no sub-solo da Escola Politécnica

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 7

Recuperação de estruturas em concreto armado na Faculdade de Medicina Veterinária

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 8

Recuperação dos prédios na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e ampliação de pavilhão de aulas em módulos pré-moldados de concreto armado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0086** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 3139/2001-2

Num UO: 26270 **Nome da UO:** FUND. UNIV. AMAZONAS

Importância Socioeconômica:

Mediante a consecução deste Programa de Trabalho será possível o atendimento de necessidades que, desde há muito, se faziam presentes na pauta de reivindicações da Fundação Universidade do Amazonas. Dentre outros problemas, carecia urgentemente esta instituição de espaço físico para atender à comunidade acadêmica dos cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração, cada vez mais crescente, ano após ano. Ademais, não contava a referida comunidade com outros compartimentos físicos à altura de suas necessidades tais como uma Biblioteca. Com a implementação do presente Programa estas limitações tendem a ser suprimidas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 20

Data do Início da Obra: 07/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Salas de Aula - 50%; Blocos Administrativos - 1%; Vias de Acesso - 1%; Pró-Reitoria Graduação - 100%; Pró-Reitoria Pesquisas - 100%; Protocolo - 100%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 2.669.233,32

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado da seguinte forma:
PT 12.364.0041.4009.0042 - R$ 2.469.274,26
PT 12.364.0041.4009.0017 - R$ 199.959,06

A execução Financeira das obras dos Blocos Administrativos e de Salas de Aula, de acordo com os Contratos, deverá ser feita na medida em que for realizada a execução Física. Isso não está ocorrendo, pois o percentual dos pagamentos realizados é bem superior ao das obras construídas.

Faturas já pagas pela FUA.

Blocos de Salas de Aula - 06, 07 e 08

Medição	Valor em R$	Data do Pagamento
1ª	121.684,21	04.01.2001
2ª	128.785,23	09.02.2001
3ª	215.949,08	09.03.2001
4ª	160.149,57	06.04.2001
5ª	237.020,98	07.05.2001

Total Medido 863.589,07
Contratado 1.294.174,05
Percentual pago 66,73%

Blocos Administrativos

Medição	Valor em R$	Data
1ª	164.096,57	04.01.2001
2ª	75.801,08	15.02.2001
3ª	12.688,36	09.03.2001
4ª	41.431,32	06.04.2001
5ª	82.852,01	07.05.2001

Total Medido 376.869,34
Contratado 1.456.685,32
Percentual pago 25,87%

Bloco de Salas de Aula 09 - Aditivo

Medição	Valor em R$	Data
1ª	44.291,84	01.03.2001
2ª	36.645,23	09.03.2001
3ª	70.945,56	06.04.2001
4ª	26.816,13	07.05.2001

Total Medido 178.698,76
Contratado 346.812,71
Percentual pago 51,52%

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	4.000.000,00	559.554,24	Real
	2001	4.000.000,00	1.149.870,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 14/00

Descrição: Houve substituição do tipo de fundação dos Blocos Administrativos e Biblioteca sem justificativa. Portanto a obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **14/00**

Descrição: **Esclarecemos que o Contrato 14/00 foi firmado para construção dos Blocos Administrativos e tem um Termo Aditivo para construção do Bloco de salas de aula 09. A execução Financeira aponta que já foi pago até a presente data o valor de R$ 555.568,10, que corresponde a aproximadamente 30,8% do total. No local, entretanto, foi verificado a execução de apenas 1% dos serviços contratados, isso é, as fundações ainda estavam no início.**
Desta forma o órgão está efetuando o pagamento das medições em desacordo com o Contrato 14/00, que estabelece o pagamento daquelas etapas efetivamente concluídas do Cronograma de Gantt, caracterizando pagamento antecipado, em desacordo com dispositivos legais do Decreto-lei nº 200, de 25/2/1967 e Lei nº 4.320, de 17/3/1964.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **18/00**

Descrição: **Há indícios que apontam a existência de superfaturamento do item "Revestimento em AAUQ e=0,04".**
Inicialmente verificamos que o preço do orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura do Campus da Universidade do Amazonas foi de R$ 150,35/m3 enquanto o preço ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório foi de R$ 327,70/m3.
Elaboramos uma tabela de composição de custos para confecção e aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente e encontramos o valor de R$ 86,96.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos:
I) Dilegência à Fundação Universidade do Amazonas, nos termos dos art. 10, § 1º e art. 11 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 240 do R.I./TCU, para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes esclarecimentos/informações necessários ao saneamento dos autos, com relação ao Contrato 14/2000:
a) justificar a mudança do tipo de fundação dos Blocos Administrativo e Biblioteca de "sapatas" para "brocas";
b) apresentar projeto executivo e orçamento detalhado, com composição de custos unitários, das novas fundações;
c) apresentar quadro comparativo do custo das fundações tipo sapatas com as do tipo brocas;

II) Audiência, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso III da Lei nº 8.443/92 c/c art. 153, inciso III do Regimento Interno/TCU, para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, razões de justificativas para a seguinte ocorrência:
a) qual o motivo de ter sido celebrado o Contrato nº 18/00 com a inclusão dos itens de "Revestimento em AAUQ e=0,04 m" com preço unitário de R$ 327,70/m3, superior ao de mercado, e bem diferente do preço do orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura do Campus da U.A. que foi de R$ 150,35/m3.
b) justificar o pagamento até a presente data de aproximadamente 30,8% do total contratado (Contrato 14/00), enquanto foi verificado a execução física de apenas 1% desses serviços, pois as fundações ainda estavam no início.

Observações

Processos de Interesse: 3139/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 313920012 Data: 30/08/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Diligência a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS: Nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, preliminarmente, determino a realização de diligência junto a Fundação Universidade do Amazonas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentarem os necessários esclarecimentos acerca dos assuntos arrolados nos autos, e ainda, que seja realizada audiência do Sr. Walmir de Albuquerque Barbosa de acordo com a proposta da SECEX/AM em sua instrução de fls. 8/9.

Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 313920012 Data: 30/08/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: WALMIR ALBUQUERQUE BARBOSA: Nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, preliminarmente, determino a realização de diligência junto a Fundação Universidade do Amazonas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentarem os necessários esclarecimentos acerca dos assuntos arrolados nos autos, e ainda, que seja realizada audiência do Sr. Walmir de Albuquerque Barbosa de acordo com a proposta da SECEX/AM em sua instrução de fls. 8/9.
Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:12.364.0041.3076.0086 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS

Data: 19/04/2001 No.: 1

Construção dos Blocos de salas de aula da Faculdade de Estudos Sociais. Bloco 06 à esquerda e 07 à direita.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 2

Bloco de salas de aula da FES- 06 - Montagem da estrutura metálica da cobertura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 3

Bloco de salas de aula 07 - Parte da estrutura de concreto já executada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 4

Ao fundo: Bloco de salas de aula 07 - À esquerda vemos a parte da estrutura de concreto que falta ser construída.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 5

Bloco de salas de aula 08 - Concretagem da estrutura de concreto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 6

Bloco de salas de aula 09 - Início das fundações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 7

Início das fundações do Bloco da Biblioteca, e ao fundo, após as árvores, local onde será construído o Bloco da Direção da Faculdade de Estudos Sociais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 8

Início da terraplenagem do trecho de ampliação da Via de Acesso. O pavimento asfáltico ainda deverá ser retirado para colocação de um novo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 9

Situação da via de acesso ao Campus Universitário que deverá ser recuperada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0007** **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4622/2001-7

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

As obras têm a finalidade de adequar o espaço físico do Complexo Penitenciário do Amapá às normas do Departamento Penitenciário Nacional e, em consequência, aumentar a capacidade do sistema carcerário, diminuir o número de fugas e oferecer melhores condições de trabalho aos guardas prisionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 27/09/2000 Data Prevista para Conclusão: 09/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A descrição da execução das obras serão explicitadas no item Observações

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 1.288.299,90

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000, a dotação foi de R$ 2.111.000,00, sendo repassado ao Governo do Estado do Amapá o valor de R$ 1.511.000,00. Para o exercício de 2001, a dotação é de R$ 3.645.000,00. Todavia, até a data do levantamento da auditoria, não houve nenhum valor empenhado.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.111.000,00	1.511.000,00	Real
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 035/00-SEINF

Descrição: O Contrato nº 035/00-SEINF foi firmado em 27/09/00, com vigência de 120 dias a partir de sua assinatura. Assim, o contrato vigiria até 26/01/01. No entanto, em 30/01/01 foi assinado primeiro termo aditivo ao contrato, alterando seu valor e vigência.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **035/00-SEINF**

Descrição: **No orçamento estimativo consta o item "Demolição", com 184,00 m3. Para este item, a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 6.449,20, valor que foi cobrado na primeira fatura. Todavia, no local onde está sendo construído o pavilhão, não existia nenhuma edificação que ensejasse tais serviços. Esta situação foi comprovada na visita in loco efetuada quando da primeiro levantamento de auditoria, realizado em agosto/2000, como fazem prova as fotografias às fls. 67/70 do TC 011.007/2000-0, juntado ao TC 775.214/1996-5.**

No orçamento estimativo, no item "Madeiramento para telha cerâmica" consta o quantitativo de 653,00 m2. Para este item, a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 15.214,90, com preço unitário de R$ 23,30. No entanto, a área que de fato recebeu telhamento é 608,80 m2, o que significa uma diferença de 44,20 m2. Considerando o preço unitário de R$ 23,30, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 1.029,86.

De igual modo que o item anterior, para o item "Telhamento com telha Plan", para um quantitativo de 653,00 m2, a proposta vencedora apresentou o valor de R$ 10.448,00, com preço unitário de R$ 16,00. A área que recebeu telhamento, no entanto, foi de apenas 608,80 m2, numa diferença de 44,20 m2. Considerando o preço unitário de R$ 16,60, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 707,20.

Para o item "Laje em concreto armado E=0,12m", com um quantitativo de 83,50 m3, a contratada apresentou proposta de R$ 43.365,73, com preço unitário de R$ 519,35. No entanto, a área que recebeu laje é de apenas 54,26 m3. Considerando o preço

unitário de R$ 519,35, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 14.822,25.

Para o item "Calçamento externo em concreto armado L=2,00m", a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 3.590,73. Na visita in loco, por ocasião deste levantamento, ficou constatado que o item mencionado não foi executado, não obstante a obra estar em fase de conclusão.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **398716**

Descrição: **Não foi disponibilizado à Equipe de Auditoria cópias dos extratos bancários das contas bancárias dos Convênios nº 074/00 (SIAFI nº 398716) e 011/00 (SIAFI nº 394690), a fim de que se pudesse proceder a conciliação bancária, bem como verificar se os recursos estão sendo utilizados exclusivamente no empreendimento.**
Segundo foi informado a equipe de auditoria o convênio é executado pela Secretaria de Segurança Pública, a fiscalização é realizada pela Secretaria de Infra-estrutura e os pagamentos (controle financeiro) é promovido pela Secretaria de Finanças. Entrementes, nenhuma das 3 (três) Secretarias disponibilizou o extrato da conta corrente do Convênio

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto,submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - Com relação ao Convênio nº 011/2000 (SIAFI nº 394690), relativo a construção de um pavilhão de segurança máxima no Complexo Penitenciário do Amapá (Contrato nº 035/00-SEINF), que o Tribunal, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III, do RI/TCU, determine a audiência dos gestores, para que no prazo de quinze dias apresentem razões de justificativa sobre os seguintes fatos:

a) Assinatura em 30/01/2001 do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 035/00-SEINF, quando o mesmo já havia expirado em 26/01/2001;

b) Pagamento indevido de serviços de "Demolição", no valor de R$ 6.449,20, uma vez que no local da obra em construção não havia nenhuma edificação que necessitasse de tais serviços.

c) Pagamento indevido de serviços de "Madeiramento para telha cerâmica", uma vez que o quantitativo real foi 608,80 m2 e não 653,00 m2, numa diferença de R$ 1.029,86.

d) Pagamento indevido de serviços de "Telhamento com telha Plan", uma vez que o quantitativo real foi 608,80 m2 e não 653,00 m2, numa diferença de R$ 707,20.

e) Pagamento indevido de serviços de "Laje em concreto armado E=0,12m", uma ves que o quantitativo real foi 54,95 m3 e não 83,50 m3, numa diferença de R$ 14.822,25.

f) Não realização dos serviços "Calçamento em concreto armado L=2,00m", com valor de R$ 3.950,00.

II - Com relação ao Convênio nº 074/2000 (SIAFI nº 398716), construção de uma penitenciária de segurança mínima no Estado do Amapá, que o Tribunal, com fundamento no art. 40 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 140 do RI/TCU, determine ao Governo do Estado do Amapá que forneça os extratos bancários da conta específica do Convênio 074/00 (SIAFI 398716); e a SECEX/AP que proceda ao acompanhamento da obra.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4622/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:14.421.0661.1844.0007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ

Data: 30/04/2001 No.: 1

Pavilhão de Segurança Máxima

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 30/04/2001 No.: 2

Pavilhão de Segurança Máxima - vista interna

Data: 30/04/2001 No.: 3

Pavilhão de Segurança Máxima - vista superior

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 30/04/2001 No.: 4

Penitenciária de Segurança Mínima - vista externa - Prédio da Administração

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 30/04/2001 No.: 5

Penitenciária de Segurança Mínima - vista externa da sala dos advogados e ao fundo caixa d' água com capacidade de 8.000 litros

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 30/04/2001 No.: 6

Penitenciária de Segurança Mínima - vista externa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0031** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8580/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Penitenciária Estadual de Alcaçuz: reduzir o déficit de vagas existentes no Estado do Rio Grande do Norte, bem como dar aos detentos melhores condições de reabilitação perante a sociedade (conforme Plano de Trabalho do Convênio 078/2000).

Penitenciária Estadual de Parnamirim: possibilitar ao Estado do Rio Grande do Norte a desativação de toda a área destinada a presos em regime fechado do Complexo Penal Dr. João Chaves, de Natal, que devido à falta de condições e sua comprometida estrutura física não pode mais acomodar pessoas que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade (conforme Plano de Trabalho do Convênio 026/2001). Quantidade de vagas prevista: 288 (regime fechado). Estrutura física: 4.750m2.

Presídio Provisório de Caraúbas: para melhor distribuir os presos do Estado, em face da superlotação das delegacias de polícia (conforme Convênio 021/2001). Quantidade de vagas presvista: 96. Estrutura física: 3.057m2.

Penitenciária Estadual de Canguaretama: para melhor distribuir os presos do Estado, em face da superlotação das delegacias de polícia. Ainda não foi firmado o convênio para a aplicação dos recursos. A referida obra foi inicialmente licitada para ser construída no Município de Nova Cruz - RN, mas deverá ser edificada em Canguaretama - RN, em virtude da promulgação da Lei nº 841/2001 (fls. 01 e 02), que proibiu a instalação de estabelecimentos penitenciários naquele município.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 74

Data do Início da Obra: 29/09/1989 Data Prevista para Conclusão: 01/01/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Dos 13 blocos previstos no projeto básico de Alcaçuz, já foram concluídos 8 e estava em fase final de execução 1 (um) , cfe. campo "Observações".

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 8.167.306,62

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para Conclusão compõe-se das seguintes parcelas:

a) valor estimado para conclusão da construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (R$ 2.973.000,00): é o saldo do contrato, convertido para URV pelo 3º Termo Aditivo, deduzindo-se os descontos determinados pelo 7ª Termo Aditivo, atualizado pela variação do INCC até abril/2001. Esse montante será suficiente para a conclusão da penitenciária , com a lotação de 300 vagas, incluindo a construção das unidades de Trabalho e de Lazer, não mais contemplando a edificação das duas Unidades de Vida Masculina;
b) valor estimado para a construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim: R$ 2.016.115,90 (conforme orçamento constante do Edital nº 18/01-SIN-Concorrência);
c) valor estimado para a construção do Presídio Provisório de Caraúbas: R$ 1.365.406,87 (conforme valor do Contrato nº 10/2001-SIN);
d) valor estimado para construção da Penitenciária Estadual de Canguaretama: R$ 1.812.783,85.
O montante liquidado no exercício de 2000 refere-se às seguintes obras: Penitenciária Estadual de Alcaçuz (construção de parte da Unidade de Administração e Agentes Penitenciários e Unidade de Vida Especial): R$ 837.000,00; Presídio Provisório de Natal: R$ 1.336.610,00 e Cadeia Pública de Mossoró: R$ 913.000,00.
O valor liquidado do orçamento de 2001, até a data da presente auditoria (25.06.2001), destinou-se às futuras obras de construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim: R$ 1.612.892,72 e Presídio Provisório de Caraúbas: R$ 1.095.771,05.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	3.031.492,00	3.031.492,00	Real
	1999	3.000.000,00	0,00	Real
	2000	3.112.000,00	3.086.610,00	Real
	2001	4.695.000,00	2.708.663,77	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores a seguir citados referem-se às contrapartidas do Estado do Rio Grande do Norte nos convênios firmados para a utilização dos recursos do Programa de Trabalho.
No exercício de 2001, até a data do término da presente auditoria (25.06.2001), o Estado ainda não havia aportado as contrapartidas nos convênios recém firmados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		103.149,20	Real
	1999		0,00	Real
	2000		321.958,78	Real
	2001	206.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As seguintes falhas também constam do relatório elaborado em dezembro/2000 pela administração de Alcaçuz e constituem deficiências do projeto da obra que dificultam a operacionalização do estabelecimento:

01) as guaritas bem como o observatório não possuem escotilha que, após fechada, protegeria o policial que se encontra em seu interior contra ataques inesperados ou mesmo quedas decorrentes de um possível descuido. Verificamos ainda que sua estrutura não conta com proteção contra disparos de armas de fogo, bem como por não possuir vidros em suas portas e janelas, impossibilita a permanência do policial, nos dias de chuva, e a deterioração dos equipamentos de comunicação existentes;
02) as passarelas existentes possibilitam apenas a locomoção em um percurso de cinco metros para cada lado das guaritas e, devido à baixa altura de suas paredes e à falta de proteção contra fogos dos inimigos, impossibilita o deslocamento do sentinela de plantão;
03) colocação de portas (de madeira), no lado externo da penitenciária, o que impede a agilização da chegada de reforço policial às guaritas. Devido aos efeitos da chuva e do sol, todas as guaritas encontram-se sem comunicações, sem iluminação, com suas portas deterioradas e sem fechaduras;
04) a iluminação interna é feita através de postes, não iluminando adequadamente toda a área. Próximo às guaritas 4, 5, 6 e 7 não há iluminação, o que favorece a aproximação de detentos. Em algumas guaritas há refletores fixos, direcionados para a parte externa, o que dificulta uma melhor atuação do policial militar, visto que o ideal seria a colocação de holofotes giratórios, para que o policial em seu turno pudesse, quando necessário, direcionar o foco de luz para o local onde há suspeita de alguma irregularidade;
05) os registros hidraúlicos ficam no interior das Unidades de Vida, impedindo que o controle de fornecimento de água pelos agentes penitenciários seja feito da parte externa, sem acesso aos detentos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 414737

Descrição: INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGISTRO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS QUE COMPROVE A PLENA PROPRIEDADE DO TERRENO ONDE SERÁ EDIFICADA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM, EM DESCUMPRIMENTO DO INCISO VIII, DO ART. 2º, DA IN/STN Nº 01/97.

O imóvel onde será construída a referida penitenciária é de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte - COHAB/RN, sociedade de economia mista estadual, em processo de extinção.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: CONTINUAÇÃO DAS FALHAS DE MANUTENÇÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ:

08) as câmeras de observação são obsoletas e apenas duas se encontram em funcionamento. Os monitores são em preto e branco, o que prejudica uma maior nitidez, além de terem sido colocados em local inadequado;
09) os telefones e os rádios transmissores de algumas guaritas não estão em funcionamento, o que prejudica totalmente o contato dos sentinelas com o corpo da guarda, deixando o policial militar totalmente abandonado, motivando que a guarda aja de forma isolada, ineficiente e tardia;
10) necessidade , em caráter de urgência, de um técnico em eletricidade e hidráulica para a solução dos constantes vazamentos e panes nas instalações;
11) fossa estourada desde dezembro/2000, podendo afetar a saúde dos detentos e funcionários, bem como deteriorar a infra-estrutura da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: INEXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES JÁ CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz conta com algumas Unidades já concluídas e em funcionamento, apresentando sinais de deterioração acentuados, por falta de manutenção, tendo sido constatado pela equipe de auditoria, bem como registrado pela direção da penitenciária em relatório elaborado em dezembro de 2000), as seguintes falhas:

01) duas alas das Unidades de Vida encontram-se com sérios problemas de infiltração, comprotendo a segurança, inclusive, dos internos;
02) todas as guaritas encontram-se sem comunicações, sem iluminação, com suas portas deterioradas e sem fechaduras, devido aos efeitos da chuva e do sol;
03) existência de um vasto matagal em torno da penitenciária, que serve para ocultar invasores ou pessoas de má índole;
04) em média, a muralha da penitenciária alcança 6 m de altura; entretanto, as dunas móveis existentes em seu interior e exterior, se não removidas com freqüência, proporcionarão novas rotas de fuga para os apenados;
05) a antena da TV Escola está incompleta, faltando equipamentos necessários para o seu funcionamento;
06) defeitos nos detectores de metais;
07) inexistência de manutenção da frota de veículos;

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As seguintes ocorrências não constituem falhas de manutenção, nem de elaboração do projeto da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a maioria delas faz parte do relatório elaborado pela direção da penitenciária, datado de dezembro/2000, mas demandam urgentes providências, por afetarem a segurança e operação do complexo e as condições de vida dos detentos :

01) número insuficiente de policiais para compor a guarda das guaritas, do observatório e do portão principal, o que motiva, em muitas oportunidades, a inexistência de policiamento nesses locais;
02) quantidade insuficiente de agentes penitenciários, e idade dos atuais avançada, não compatível com a função exercida;
03) necessidade de mais uma policial feminina, para prestar serviço nos dias de visita;
04) falta de um operador de microcomputador, para manutenção dos registros internos e elaboração de correspondências.
04) inexistência de veículos adequados às demandas da penitenciária;
06) falta de confiabilidade dos armamentos para manter a segurança da penitenciária, em face do avanço dos equipamentos usados nos resgates e rebeliões.
07) necessidade de colocação de detectores de metal nos pavilhões e no parlatório;
08) falta de holofotes nas guaritas e de câmeras externas;
09) ausência de cerca na parte interna da penitenciária para dificultar o acesso direto ao muro;
10) necessidade de colocação de barreiras que venham a dificultar o acesso ao portão principal da penitenciária;
11) necessidade de serem fornecidos binóculos de visão normal e noturna à guarda da penitenciária;
12) ausência de serviço de som para comunicação da direção com os apenados;
13) precariedade na assistência médica e odontológica dos detentos;
14) necessidade urgente de ser priorizada a construção das Unidades de Trabalho e de Lazer, já contemplandas no projeto, visando diminuir a ociosidade dos detentos, que constitui um dos importantes motivos do clima de tensão vivido atualmente na penitenciária.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio:

Descrição: INEXISTÊNCIA DE APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS NA OBRA EM ANDAMENTO (CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ,) EM FACE DO PROGRAMA DE

TRABALHO ORÇAMENTÁRIO SER APRESENTADO DE FORMA GENÉRICA, PERMITINDO QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OPTE POR INICIAR NOVAS OBRAS EM VEZ DE APLICAR NA OBRA EM ANDAMENTO.

A construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz teve início em 1989, encontrando-se ainda em andamento, pela intermitência de aporte de recursos, tendo no exercício de 2001 sido aportados R$ 4.695.000,00 no Programa de Trabalho, de forma genérica, o que permitiu ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte aplicar os recursos na construção de novas unidades (Parnamirim, Caraúbas e Canguaretama), não priorizando a obra já em andamento (Alcaçuz).

Vale ressaltar que essa prática pode propiciar a existência de obras inacabadas, tendo o TCU, por ocasião da apreciação do último relatório de auditoria realizada na obra (Fiscobras/99), proposto ao "Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça e ao Diretor do Departamento Penitenciário Nacional que, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, preveja a dotação orçamentária para as obras de construção da Penitenciária de Nísia Flotesta - RN [Alcaçuz] em Programa de Trabalho específico", conforme Decisão 01/2001 - Plenário - Ata 01/2001, Sessão de 17.01.2001. Vale salientar que a citada Decisão foi posterior à elaboração do orçamento de 2001, devendo ser aplicada somente a partir do orçamento de 2002, cabendo, portanto, ser reiterada a referida proposição.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 414737

Descrição: PARECER DO ÓRGÃO AMBIENTAL DETERMINA ADEQUAÇÃO DA LOCAÇÃO DA OBRA DENTRO DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA, PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.920/2000, O QUAL PROÍBE TODO E QUALQUER EMPREENDIMENTO SITUADO ÀS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO RIO PITIMBU, NUMA FAIXA DE 300M, A CONTAR DO EIXO DO REFERIDO RIO.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, mediante o Parecer Técnico nº 376/2001, constatou que o local pretendido para a construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim está situado a pouco mais de 100m do Rio Pitimbu, necessitando ser providenciada nova planta de situação da obra, alocando a penitenciária fora do limite dos 300m estabelecidos no referido Decreto. Cabe informar que a situação pode ser contornada, uma vez que o terreno disponível para a construção é bastante extenso (21,1639 ha), podendo a futura obra ser adequada às exigências do órgão ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 003/89-SOE/AJ

Descrição: PAGAMENTO A MENOR NO VALOR DE R$ 6.812,37 À CONSTRUTORA A. GASPAR REFERENTE AO CONTRATO 003/89-SOE/AJ, CONTRARIANDO O ART. 63 DA LEI 4.320/64 E ART. 36 DO DECRETO-LEI 93.972/86.

Foi verificado pela equipe de auditoria erro de soma na planilha da 30ª medição, o que gerou pagamento a menor à citada construtora, no item VI - Unidade de Serviços Gerais, subitem 8 - Instalação Elétrica II, quando o valor correto seria R$ 8.546,37 e foi registrado R$ 1.734,00, resultando a diferença de R$ 6.812,37, que atualizado pela variação do INCC, entre abril/94 e abril/98, (conforme 9º Termo Aditivo) perfaz R$ 11.862,37.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 003/89-SOE/AJ

Descrição: CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 078/2000, EM FACE DE FALTAREM 15% PARA CONCLUIR A UNIDADE DE VIDA ESPECIAL DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ, EM DESCUMPRIMENTO DO § 1º, DO ART. 2º, E 22 DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONVÊNIO 078/2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Plano de Trabalho do Convênio 078/2000 teve como objeto a conclusão da Unidade de Administração Central e a construção da Unidade de Vida Especial. Os recursos previstos no referido Plano de Trabalho basearam-se em planilha de custos elaborada por engenheiro da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, que dimensionou o montante de R$ 989.980,00 para a conclusão dessas obras. O convênio foi firmado no valor de R$ 920.700,00, restando pedente de conclusão 15% da Unidade de Vida Especial, estimados em R$ 150.000,00 pelo engenheiro-fiscal da obra (preços contratuais atualizados pela variação do INCC até junho/2001).

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE BLOCOS (DUAS UNIDADES DE VIDA MASCULINA) PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGAS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ EM 50%, SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, EM DESCUMPRIMENTO AO "CAPUT" DO ART. 15 DA IN/STN º 01/97.**

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz tinha previsão inicial de 400 vagas que foi alterada para 600, quando da celebração do Convênio 01/98, mediante autorização do Depto. Penitenciário Nacional do Min. da Justiça - DEPEN, pelo Of./ MJ/DEPEN/nº 427/97. A citada Penitenciária, anteriormente à celebração do Convênio 078/2000, possuia 250 vagas, sendo acrescidas de mais 50, com o advento desse Convênio. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, resolveu, sem autorização do Ministério de Justiça reduzir a lotação prevista de vagas de 600 para 300. Questionada pela equipe de auditoria sobre a inexistência de autorização para a redução do quantitativo previsto, a citada Secretaria de Estado efetuou comunicação ao DEPEN, por meio do Ofício nº 0600/2001-GS/SEJUC, de 22.06.2001, informando não ter mais intenção em ampliar o número de vagas já existente em Alcaçuz, fixando-o em 300, o que implicará na não edificação de duas Unidades de Vida Masculina. Pelo mesmo expediente, expressou interesse na construção das Unidades de Trabalho e de Lazer, na citada penitenciária, conforme previsto no projeto original. A equipe de auditoria entende que a nova quantidade de vagas estabelecida (300), pelo Governo do Estado, para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz é insuficiente frente à futura demanda (existem aproximadamente 6.000 mandados de prisão não cumpridos no Rio Grande do Norte). A manutenção das 600 vagas justifica-se ainda em face do grande volume de recursos já aplicados e desse quantitativo já constar do projeto já aprovado pelo Ministério da Justiça.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **003/89-SOE/AJ**

Descrição: **DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3 DO ACÓRDÃO/TCU Nº 077/96-PLENÁRIO, PUBLICADO NA ATA 22/96, QUE DETERMINOU QUE O VEÍCULO CEDIDO PELA CONSTRUTORA A.GASPAR S.A. SOMENTE FOSSE UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, CONSOANTE ESTIPULA O SUBITEM 14.2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/89 DA SOE, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 003/89-SOE PARA CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ.**

Foi verificado pela equipe de auditoria que o citado veículo (Santana CL 1.8, ano 1992) não é utilizado na fiscalização da construção, coforme determinou o Acórdão do TCU, e que é utilizado como carro de representação pelo Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **SAQUE INDEVIDO DOS RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, CONTRARIANDO INCISO XIX DO ART. 7º E O ART. 20 DA IN/STN Nº 01/97; A CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2000; A DECISÃO/TCU Nº 237/98-2ª CÂMARA E O DECRETO ESTADUAL Nº 14.279/99, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 14.613/99.**

Os recursos repassados pela União, mediante o Convênio nº 078/2000, no valor de R$ 837.000,00, foram creditados na conta corrente específica do Convênio (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência: 1588-1), em 26.09.2000, tendo sido sacados no mesmo dia, com a finalidade de transitar na conta única do Estado, objetivando o registro finaceiro-orçamentário, permanecendo até 27.10.2000 fora da citada conta corrente específica.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO CONVÊNIO MJ/Nº 078/2000 EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, CONTRARIANDO O INCISO IV, DO ART. 8º, DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO DE CONVÊNIO CITADO.**

O Convênio MJ/Nº 078/2000 tem como objeto a conclusão da Unidade de Administração e a construção da Unidade de Vida Especial, mas foi constatado pela equipe de auditoria a realização dos seguintes serviços fora do objeto: concretagem para fechamento de combogós e brises das Unidades de Vida Masculina e Unidade Médica e Inclusão e passarelas, pintura da Unidade de Vida Reservada, montagem de cerca de proteção da Unidade de Administração e outros pequenos serviços de manutenção, que montam a quantia de R$ 42.438,77 , conforme levantamento realizado pelo engenheiro fiscal, que atualizado pela variação do INCC, de abril/94 a abril/98, soma R$ 73.898,63.
Cabe ressaltar que, entre esses serviços, a concretagem para fechamento de combogós e brises foi lançada pelo engenheiro fiscal da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura na planilha de medição dentro do item Unidade de Vida Especial - item XIII, quando de fato foram executados em Unidades já concluídas e em uso.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **ALTERAÇÃO DA LOCALIDADE DA OBRA LICITADA, SEM CONSTAR NO EDITAL DA LICITAÇÃO, FERINDO OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93.**

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura lançou o Edital nº 17/01-SIN/Concorrência, em 27.03.2001, prevendo abertura das propostas para 02.05.2001, objetivando a escolha de oferta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção da Penitenciária Estadual de Nova Cruz, localizada no município do mesmo nome. Ocorre que em 10.04.2001, foi promulgada a Lei Municipal nº 841/2000, proibindo a construção de estabelecimentos penitenciários de âmbito estadual ou regional no Município de Nova Cruz. Diante da vedação legal imposta pela Lei Municipal, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania resolveu transferir o local de construção da obra para o Município de Canguaretama, sem no entanto alterar o edital da licitação. A equipe de auditoria entende que esta modificação fere os princípios básicos da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, uma vez que, modificando o local da obra, possibilita a alteração do quantitativo de certos serviços e custos, além de outros fatores que foram levados em conta quando da apresentação das propostas, tais como: DMT (distância média de transporte), vantagens competitivas etc., afetando a isonomia entre os concorrentes, e ferindo explicitamente os princípios da igualdade, legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, além de impedir a participação de outras empresas que poderiam ter interesse em concorrer caso a localidade da obra fosse a agora pretendida.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, CONTRARIANDO OS INCISOS I E II, DO § 1º, DA IN/STN Nº 01/97 E § 1º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CONVÊNIO MJ Nº 078/2000**

Após o crédito do montante repassado pela União na conta corrente específica do Convênio (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência 1588-1), em 26.09.2000, os seguintes valores deixaram de ser aplicados em caderneta de poupança/ mercado financeiro, conforme descrito a seguir:

a) R$ 837.000,00 - período: 26.09 a 01.12.2000;

b) R$ 745.349,31 - período: 01.12 a 28.12.2000;

c) R$ 542.878,16 - período: 28.12.2000 a 05.01.2001.

Nota: não foi incluído nos montantes acima a quantia referente à contrapartida Estadual.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **367931**

Descrição: **PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, CONTRARIANDO O INCISO V, DO ART 8º DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 091/98.**

O citado Convênio foi assinado em 23.12.98 e os recursos provenientes da União foram creditados em 04.01.99 na conta corrente específica (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência 1588-1). Em 30.12.98 foi efetuado pagamento do Cheque nº 511646, no valor de R$ 1.452.031,71, referente à 24ª medição, cujos serviços foram concluídos em 14.04.98 e atestados em 20.08.98. O citado pagamento gerou saldo devedor na conta corrente específica do Convênio, tendo sido cobrados juros, que foram posteriormente estornados. Cabe ressaltar que essa irregularidade não foi detectada pelo concedente (Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça), quando da análise de prestação de contas do Convênio 091/98, conforme Parecer nº 084/2000-DEPEN/DIOFI e Ofício nº 949/2000-DEPEN/DIOFI.

Conclusões:

Parecer/Proposta

01) determinar audiências dos responsáveis para que apresentemr razões de justificativa das irregularidades verificadas;

02) dar ciência aos responsáveis das falhas e deficiências detectadas;

04) determinar aos responsáveis a adoção de medidas corretivas;

05) propor aos responsáveis que adotem providências quando da elaboração da proposta orçamentária;

06) propor a realização de inspeção nas obras de Parnamirin, Canguaretama e Caraúbas.

Observações

Processos de Interesse: 8580/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:14.421.0661.1844.0031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data: 19/06/2001 No.: 1

Grade de proteção da Unidade de Administração e Agentes Penitenciários construída com recursos do Convênio 078/2000, mas não prevista no Plano de Trabalho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

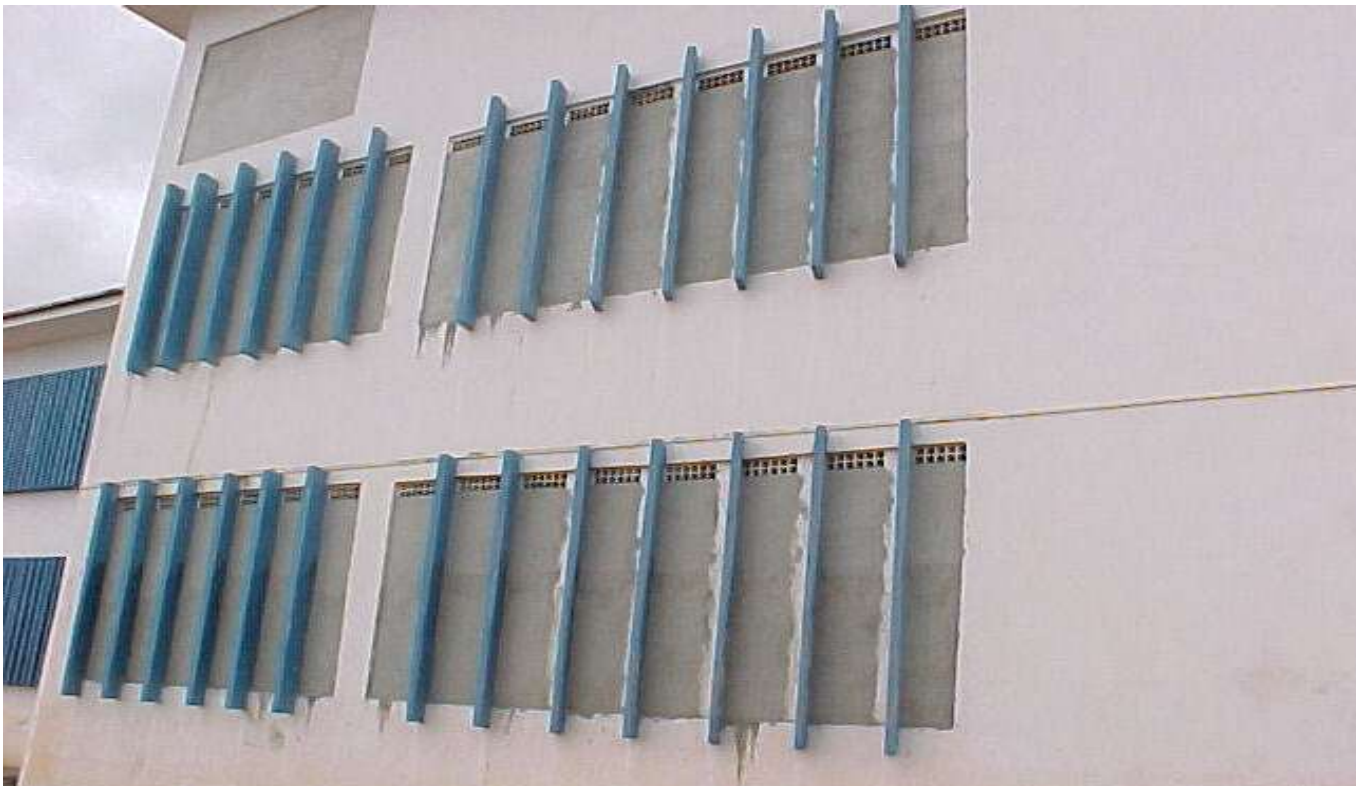

Data: 19/06/2001 No.: 2

Concretagem dos combogós das Unidades de Vida já existentes, corrigindo falha no projeto que propiciou a ocorrência de fugas. Serviços realizado com recursos do Convênio 078/2000, sem constar do Plano de Trabalho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 3

Unidade de Vida Especial, ainda não concluída, restando pendente de conclusão 15% da obra, apesar de os recursos do Convênio 078/2000 já haverem sido aplicados na sua totalidade.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 4

Vista interna da Unidade de Vida Especial, ainda pendente de conclusão, faltando 15% para a finalização da obra, apesar de os recursos do Convênio já haverem sido totalmente aplicados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 5

Fossa estourada desde dezembro de 2000, colocando em risco a saúde dos detentos e servidores e comprometendo a infraestrutura da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 6

Exemplo de pequenos serviços de manutenção que vem sendo realizados fora do objeto do Convênio 078/2000. Caixa de proteção dos registros hidráulicos, localizada dentro de uma Unidade de Vida Masculina já concluída, destruída pelos agentes penitenciários, em virtude de ter sido detectado em seu interior a presença de arma de fogo escondida pelos detentos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 7

Exemplo de pequenos serviços de manutenção que vem sendo realizados fora do objeto do Convênio 078/2000. Buraco aberto pelos detentos no piso de concreto de quadra de Unidade de Vida Masculina para esconder drogas, armas, tintas, cimento e objetos para fugas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 8

Vista do terreno onde será construída a Penitenciária Estadual de Parnamirim, cujo local onde será edificada a obra deverá sofrer modificação, para atender Parecer do órgão ambiental do Estado..

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0051** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 7441/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção do Presídio Regional de Goiânia irá suprir a deficiência de vagas no sistema prisional do estado de Goiás. O empreendimento é composto por um módulo destinado a 657 presos provisórios, com cerca 16.000 m² de área construída, outro módulo reservado 696 presos condenados com aproximadamente 14.000 m² de área construída e um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico com cerca de 5.500 m² de área construída e 60 vagas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 63

Data do Início da Obra: 29/12/1995 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100 % do módulo p/ presos provisórios, 100 % do hospital e 7 % do módulo para presos condenados

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1996 Valor estimado para conclusão: 20.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Em que pesem todos os termos conveniais firmados com o Ministério da Justiça preverem a manutenção dos recursos provisionados em conta-corrente no Banco de Brasil, os numerários recebidos foram transferidos para contas-corrente no Banco Estadual de Goiás - BEG.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	1.697.578,00	1.697.578,00	Real
	1997	8.500.000,00	8.500.000,00	Real
	1998	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	1999	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
	2000	5.412.000,00	1.012.174,60	Real
	2001	5.095.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: No valor total que o Estado desembolsou está incluída parcela de rendimento financeiro no montante de R$ 458.647,67. Parte desse rendimento provém dos recursos provisionados pela União. Como os recursos estaduais e federais foram depositados em uma só conta-corrente no Banco Estadual de Goiás - BEG, ficamos impossibilidados de quantificar a parte dos rendimentos obtidos com os recursos da União.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	169.757,80	1.062.721,19	Real
	1997	850.000,00	0,00	Real
	1998	300.000,00	13.031.246,73	Real
	1999	200.000,00	3.512.471,02	Real
	2000	541.200,00	3.209.870,81	Real
	2001	482.598,40	206.533,78	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Realização de alterações físicas no objeto do contrato, sem respaldo legal.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **1) celebração do aditivo nº 04/98, no valor de R$ 245.380,62, para a inclusão de Equipamentos de Proteção Individual, cuja despesa de aquisição deveria ser coberta pela construtora, porquanto se trata de exigência do Ministério do Trabalho; 2) celebração do aditivo nº 06/98 no qual foi incluída despesa de R$ 71.589,50 de mão-de-obra, que só poderia ser orçada em separado se ficar demonstrado que não faz**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

parte do BDI;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **O contrato foi subrogado à Fuad Rassi, com a anuência da Empresa Estadual de Obras Públicas (EMOP), em contrapartida, a Soares Leone recebeu R$ 350.000,00 pela transação. A fatura referente à primeira parcela foi emitida pela Soares Leone apenas para afastar a figura da subcontratação total, visto que não havia sido executado qualquer serviço. O contrato 402/92 prevê apenas sub-empreitadas de trabalhos ou serviços especializados, continuando a contratada responsável perante à EMOP pelos serviços dos sub-empreiteiros. No presente caso, a empresa Soares Leone desobrigou-se completamente para com a EMOP, o que ensejaria ou a celebração de um novo processo licitatório, ou a convocação das empresas participantes do processo inicial com vistas a uma nova homologação. Desta forma, entendemos que houve afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **Termos aditivos em desacordo com a Decisão nº 215/99 - Plenário-TCU e o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a extrapolação em mais de 300 %, se somados todos os acréscimos contratuais, do valor originalmente pactuado, além de terem sido incluídas obras novas, diversas da licitada, como o hospital de custódia e a penitenciária destinada aos presos condenados.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **351797**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **313015**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **351801**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou uma adequada conciliação bancária por parte desta equipe, bem como a aferição dos valores dos rendimentos financeiros dos recursos federais.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Inexistência de projeto básico para a construção do Hospital e do Presídio Regional, em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 8666/93.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **Segundo cálculos do engenheiro da CEF os preços orçados estão, no mínimo, 67,62 % acima do preço de mercado, calculados com base no sistema de preços da Caixa. Provavelmente esse percentual pode ser bem maior, uma vez que vários itens de serviço foram expressos em verba, sem qualquer detalhamento quantitativo, de modo que não puderam compor os cálculos percentuais comparativos.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos:

I) preliminarmente, com fulcro no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.442/93, seja realizada audiência junto ao titular da Agência Goiana de Transportes e Obras, para que, quanto à construção do Presídio Regional de Goiânia, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto:

a) à celebração do aditivo nº 04/98 ao contrato nº 402/92, no valor de R$ 245.380,62, para a inclusão de Equipamentos de Proteção Individual, exigência do Ministério do Trabalho, cuja despesa de aquisição deveria ser coberta pela construtora;

b) à celebração do aditivo nº 06/98 ao contrato nº 402/92, no valor de R$ 614.497,58, no qual foi incluída despesa de R$ 71.589,50 relativa à mão-de-obra, inobstante a cobrança concomitante de BDI sobre a própria mão de obra, vez que não restou demonstrado que as mesmas não fazem parte do BDI;

c) aos preços contratados, que estão, no mínimo, 67,62 % acima do preço de mercado, calculado com base no sistema de preços da Caixa Econômica Federal, porquanto, cumpre destacar, que esse percentual pode ser bem maior, uma vez que vários itens de serviço foram expressos indevidamente em verba, sem qualquer detalhamento quantitativo, de modo que não puderam compor os cálculos percentuais comparativos;

d) à celebração de termos aditivos, ao contrato nº 402/92,em valores percentual de mais de 300%, superiores ao limite de 25 % fixado pelo § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em desacordo com a Decisão nº 215/99 - Plenário-TCU;

e) inclusão de obras novas, diversas da licitada, como o hospital de custódia e a penitenciária destinada aos presos condenados, o que deveria ensejar a realização de novos processos licitatórios, conforme determina o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

- continua no campo das observações complementares -

Observações

f) à subrogação do sobredito contrato à Fuad Rassi, com a anuência da extinta Empresa Estadual de Obras Públicas (EMOP), quando o contrato previa apenas sub-empreitadas de trabalhos ou serviços especializados, continuando a contratada responsável perante à EMOP pelos serviços dos sub-empreiteiros, em afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade;

g) à transferência dos recursos do convênio para contas-correntes no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando cláusula dos termos do convênio firmados com o Ministério da Justiça, que estipulava a sua mantença em conta específica do Banco do Brasil S.A, bem como as Instruções Normativas nº 02/93 e 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional ;

h) à inexistência de projeto básico para a construção do Hospital e do Presídio Regional, em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 8666/93, artigo 7º, § 2º, inciso I; e

i) à realização de alterações físicas no objeto do contrato, sem respaldo legal, tais como, exclusão de edificação de muro e inclusão de galpões com forno para cerâmica .

II) preliminarmente, seja realizada diligência, com fundamento no art. 140 do RI/TCU, junto ao Ministério da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte acerca da situação das contas dos Convênios 015/96, 047/98 e 048/98, firmados com o Estado de Goiás, para a construção do Presídio Regional de Goiânia, tendo em vista o levantamento de diversos indícios de irregularidades, como a prática de superfaturamento;

III) seja autorizada, desde já, a constituição de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos da Caixa Econômica Federal e de AFCEs com formação em engenharia, com vistas a proceder-se o levantamento do exato custo da obra, apurando-se os quantitativos construídos e os preços de mercado, com vistas a apuração do dano ao erário.

Processos de Interesse: 11410/2000-7, 7441/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 744120015 Data: 08/08/2001 Número: Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: Submeto os autos à Presidência deste Tribunal, encarecendo seja encaminhado expediente àquela Superintendência solicitando a sua colaboração nos trabalhos a serem

desenvolvidos pela SECEX/GO, por meio de disponibilização de serviço técnico especializado para avalização do custo da construção da obra em questão, conforme proposto no item III das conclusões (fl. 05).
(fl. 05) "... III) seja autorizada, desde já, a constituição de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos da Caixa Economica Federal e de AFCEs com formação em engenharia, com vistas a proceder-se o levantamento do exato custo da obra, apurando-se os quantitativos construídos e os preços de mercado, com vistas a apuração do dano ao erário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:14.421.0661.1844.0051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS

Data: 01/06/2001 No.: 1

Prédio destinado à Polícia Militar

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 2

Prédio de Administração da Casa de Prisão Provisória

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 3

Vista frontal de um dos quatro módulos da Casa de Prisão Provisória, para a guarda de presos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 4

Ala esquerda destinada a celas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 5

Vista frontal do hospital de custódia

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 6

Vista lateral do hospital de custódia

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 7

construção do estabelecimento prisional destinado aos presos condenados

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 8

galpões destinados à fabricação de cerâmicas pelos detentos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0055** **UF:** MS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4217/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Melhoria das instalações físicas das unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aumento de sua capacidade operacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 21
Data do Início da Obra: 14/12/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Ver campo de "Observações", tendo em vista que são 04 obras distintas financiadas com recursos do mesmo PT.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 7.211.157,15

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os empreendimentos ("observação/PT") têm recursos de vários PTs.
a) Construção do Presídio Fed. de Dois Irmãos do Buriti/MS - apesar de liberados os recursos da União, em 21/12/00, R$ 2.272.575,00, estes permaneciam, até o final dos trabalhos "in loco", em conta banc. do DSP/MS, pois a obra está na fase licitatória. Contudo, estavam aplicados em títulos públicos, perfazendo, em 10/04/01, R$ 2.329.279,33. O edital da Conc. 04/01 - AGESUL, foi publicado no DOU de 16/04/01, e nos demais meios de divulgação, conf. art. 21 da Lei nº 8.666/93;
b) Construção do Presídio Provisório de C. Grande/MS. Apesar de liberados os recursos da União em 26/10/00 (R$ 1.000.000,00) e em 09/11/00 (R$ 742.219,32), permaneciam na conta banc. específica até a conclusão dos trabalhos de auditoria, em face de as obras ainda estarem sendo licitadas. Contudo, os aludidos recursos estavam aplicados no mercado financeiro, perfazendo, em 30/03/01, R$ 1.798.911,84. O Edital da Conc. 03/01 - Agesul, foi publicado no D.O.U de 16/04/01 e nos demais meios de divulgação, conf. art. 21 da Lei nº 8.666/93;
c) Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias e Construção da Estação de Tratamento da Estação de Esgoto do Presídio Penal de Segurança Máxima de C. Grande/MS - Os recursos liberados pela União (R$ 693.192,74) foram aplicados no objeto do Conv. 17/99, restando, em virtude de aplicação no mercado financeiro um saldo de R$ 10.603,95, que deverá ser devolvido ao órgão repassador, em razão da conclusão das obras; e
d) Construção do Estab. Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Os recursos liberados pela União (Funpen), no valor de R$ 1.787.054,63, sendo R$ 500.000,00 em 1998 e R$ 1.287.054,63 em 2000, foram aplicados no objeto do Conv. 021/98, estando a obra em andamento, com aproximadamente 30% de realização. Pagou-se à construtora, até a 4ª medição, R$ 1.409.256,22, representando cerca de 31% da obra.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	500.000,00	500.000,00	Real
	1999	460.326,00	460.325,15	Real
	2000	3.412.000,00	3.412.000,00	Real
	2001	4.795.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os empreendimentos (vide observação/PT) têm recursos de vários PT´s:

a) Construção dos Presídios Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS e Provisório de Campo Grande/MS - O Estado de MS ainda não aplicou a sua contrapartida porque as obras ainda estão sendo licitadas;
b) Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de C.Grande/MS - O Estado de MS aplicou, conforme a prestação de contas do Conv. nº 017/99, a quantia de R$ 72.068,33, ficando pendente de aplicação R$ 6.762,40; e
c) Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Seg. Média de Três Lagoas/MS - O Estado de MS aplicou, conforme prestações de contas parciais do Conv. 021/98, a quantia de R$ 193.005,48.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	271.836,80	271.836,80	Real
	2001	446.087,92	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistem estudos técnicos sobre impacto ambiental dos emprendimentos - Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS e Presídio Provisório de Campo Grande/MS, apesar de ambos ainda estarem em processo de licitação, e, ainda, do Presído de Três Lagoas/MS, em fase de execução.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico não apresentou o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, contrariando o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 - Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS (mudanças ocorridas na área a ser construída (m2), em sua capacidade, em seus custos, e ainda, do município onde o mesmo será construído); Presídio Provisório de Campo Grande/MS (não houve previsão de sistema de tratamento de esgoto); Presídio de Três Lagoas/MS (mudanças no local da obra, no padrão construtivo - de convencional para pre-moldado - e ainda, o fato de não ter sido prevista a totalidade do empreendimento - ausência de pavimentação da via de acesso ao presídio e de construção de unidades destinadas à administração do presídio); Presídio de Seg. Máx. de Campo Grande/MS (alteração do sistema de tratamento do esgoto de Biodrum para Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente - RAFA; substituição dos registros, lavatórios, chuveiros e bacias sanitárias; obras complementares de construção de valas de infiltrações, urbanização e cercamento da área onde foi construída a estação de tratamento do esgoto).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **043/2000**

Descrição: **Presídio Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Alteração informal do padrão construtivo da obra (de convencional para estrutura de concreto pré-moldado), contrariando, dessa forma, o disposto nos artigos 60, parágrafo único, e artigo 65, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93, procedimento esse que dotou o referido presídio de características totalmente distintas daquelas estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/99 e avençadas no contrato nº 043/2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **043/2000**

Descrição: **Presídio Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Devido à alteração do padrão construtivo, há planilhas de medição que ao mesmo tempo negativam certos serviços contratuais e acrescentam outros de natureza extracontratual, não se podendo prever o custo final da obra, tendo em vista que, na atual fase de sua execução (cerca de 30% do total previsto), os serviços contratuais executados perfazem R$ 520.869,54 e os de natureza extracontratual R$ 1.087.874,06, representando, os últimos, 67,60% do total já realizado, fatos esses que comprovam a construção de um presídio totalmente distinto do licitado, contrariando, assim, o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **115/2000**

Descrição: **Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande/MS - Ineficácia do empreendimento, em que pese a sua conclusão, tendo em vista a falta de pessoal ou de empresa especializada para sua manutenção/operação, fatos esses ratificados pelo DEPEN/MJ que se recusou a recebê-la em definitivo.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos o presente processo de Relatório de Auditoria de Obras à consideração superior, propondo, tendo
em vista o relatado no item "Indícios de Irregularidades", o seguinte:

1) Nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c artigo 194, inciso III, do RI/TCU, promover a audiência dos responsáveis a seguir para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa sobre as seguintes questões, detalhadas no item "Indícios de Irregularidades":

a) - Atuais dirigentes da Agência de Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS, Secretaria de Justiça e Seg. Pública/MS e Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ a respeito da celebração/administração irregular de contrato devido à ineficácia da obra já concluída (ETE) do Presídio de Seg. Máx. C. Grande/MS e inserção de serviços inicialmente não previstos no contrato (Presídio de Três Lagoas/MS); e

b) - Ex-dirigentes da Secretaria de Cidadania e Justiça e do Departamento de Obras Públicas/MS - DOP/MS sobre celebração/administração irregular de contrato devido à inserção de serviços inicialmente não previstos no contrato e ainda a respeito das alterações indevidas de projetos e especificações do contrato de maneira informal, ocorridas no Presídio de Três Lagoas/MS.

2) - Com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c artigo 194, inciso II, do RI/TCU, determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Justiça e Segurança Pública/MS e da Agência de Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS para adotar medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar os problemas encontrados nos projetos básicos dos presídios Provisório de C. Grande/MS, Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS, de Três Lagoas e de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, em razão de que os mesmos não continham os elementos necessários e suficientes exigidos pela Lei nº 8.666/93,
e nem estudos técnicos de impacto dos empreendimentos sobre o meio ambiente local.

Observações

Processos de Interesse: 4217/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:14.421.0661.1844.0055 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 18/04/2001 No.: 1

Caixa de passagem da Estação de Tratamento de Esgoto do Presídio de Seg. Máxima de C. Grande/MS - subdimencionamento da vazão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Vista geral da Estação de Tratamento de Esgoto do Presídio de Seg. Máxima de Campo Grande/MS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Registro de Controle de Liberação de Gases Emitidos pelo Material Orgânico resultante do Tratamento do Esgoto do Presídio de Seg. Máxima de Campo Grande/MS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

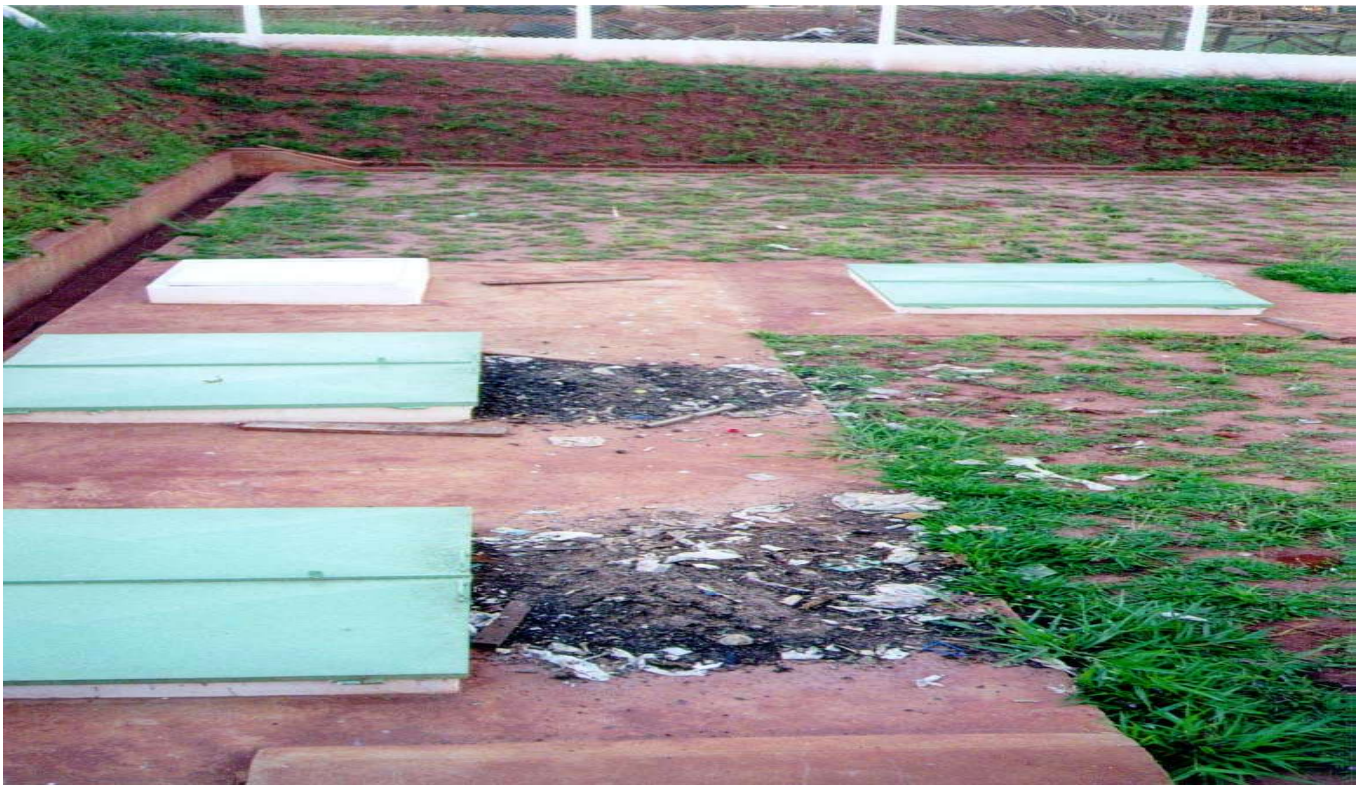

Data: 18/04/2001 No.: 4

Indicação de falta de manutenção/operação da Estação de Tratamento de Esgoto do Presídio de Seg. Máxima de Campo Grande/MS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Local da construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 6

Placa indicativa da obra/Presídio de Três Lagoas-MS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 7

Vista Lateral da muralha que contorna o Presídio de Três Lagoas/MS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 8

Instalação da placa de concreto pré-moldado/muralha lateral (5 x 3m).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 9

Vista do interior do presídio (pilares que receberão as placas de concreto pré-moldado) de Três Lagoas/MS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.541.0495.1967.0020** **UF:** MA
Nome do PT: DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 4811/2001-4
Num UO: 44205 **Nome da UO:** ANA

Importância Socioeconômica:
Eliminação do mau cheiro; melhoria das condições sanitárias; melhor ambiência no entorno da Lagoa; melhoria das condições habitacionais dos remanejados; utilização recreativa da Lagoa; valorização dos imóveis adjacentes à Lagoa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 65
Data do Início da Obra: 26/10/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
99%Canteiro;92%Serv.Prelim;68%Infra-Estrutura;100%RedeColetoraEsgotos;1%Interceptores;44%RedeDistribuidoraÁgua;20%IluminaçãoPública

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1992 Valor estimado para conclusão: 19.200.639,23

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Em consulta ao SIAFI (CONSULTORC) verificou-se que em 1991 foi orçado o valor de Cr$ 1.810.000.000,00 para a obra (PT 13076032313450543), tendo figurado como crédito indisponível o valor de Cr$ 1.508.158.000,00, e sido empenhado apenas o valor de Cr$ 301.842.000,00, que somente foi transferido ao convenente em 10/06/1992.
O valor de Cr$ 6.180.080.000,00, orçado para 1992, somente foi transferido em 16/02/1993.
O valor de R$ 485.411,00, orçado para 1999, somente foi transferido em 21/01/2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	11.714.480.000,00	5.836.242.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	6.180.080.000,00	Cruzeiro
	1993	336.366.533,00	336.366.533,00	Cruzeiro Real
	1998	4.000.000,00	4.000.000,00	Real
	1999	9.191.700,00	8.706.289,00	Real
	2000	12.500.000,00	12.985.411,00	Real
	2001	18.090.017,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: As informações foram prestadas pela Supervisora Administrativo-Financeira e pela Encarregada do Serviço de Controle Contábil-Financeiro da GEINFRA.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	2.731.142.126,00	2.731.142.126,00	Cruzeiro
	1993	75.017.825,36	75.014.612,66	Cruzeiro Real
	1998	5.428.000,00	4.638.945,24	Real
	1999	5.000.000,00	2.890.000,00	Real
	2000	4.300.000,00	3.305.618,42	Real
	2001	2.488.275,00	1.601.015,24	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Falta do número do convênio nas notas fiscais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 98350881
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 93244601
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 93241829
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 92236211
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 92039264
Descrição: Falta registro do número do Convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Termo aditivo assinado após vigência do termo aditivo anterior.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Falta de especificação do valor da contrapartida no instrumento do Primeiro Termo Aditivo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Contrapartida utilizada para pagar despesa anterior à celebração do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Falta de comprovação da utilização no objeto conveniado de valor resultante de aplicação no mercado financeiro.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Contrapartida de termo aditivo ao convênio utilizada para pagar despesa anterior à sua celebração.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Termos aditivos do convênio não cadastrados no SIAFI.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 98350881
Descrição: Cadastrado no SIAFI neste convênio aditivo relativo ao Convênio nº 01/99, SIAFI nº 371070.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Preâmbulo do edital incompleto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Plano de gestão ambiental não aprovado pelo órgão competente quando do início dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Cópia do edital sem data, rubricas ou assinaturas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Deficiência na publicidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de publicação tempestiva de extrato de aditivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de minuta do contrato como anexo do edital.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de definição precisa das condições de reajuste.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Restrição à competitividade da licitação.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Pagamento de nota fiscal emitida posteriormente à vigência do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio
No.Contrato/Convênio: 92039264
Descrição: As notas fiscais foram emitidas em 21/09/1992 e o pagamento efetuado em 29/09/1992, quando a vigência do convênio expirou em 07/09/1992.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Sub-rogação não prevista em edital.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92058408**
Descrição: **Não-abertura de conta-corrente específica para o convênio.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **391689**
Descrição: **Contrapartida do convenente aplicada a menor.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **99371070**
Descrição: **Contrapartida do convenente aplicada a menor.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92236211**
Descrição: **Não-abertura de conta-corrente específica para o convênio.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92039264**
Descrição: **Movimentação de recursos oriundos do Convênio nº 484/92 e da Portaria nº 344/92 na conta específica do convênio em análise (nº 486/92).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Projeto Básico com data posterior à licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Não apresentação injustificada no original do processo licitatório.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Pagamento antecipado**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Pagamento de serviços antes da respectiva execução.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **O item 15.2 do Edital, acreditamos que equivocadamente, estabelecia que para efeitos de aplicação dos reajustes seria utilizado o índice da coluna 6 - Índice Nacional da Construção Civil - Índices Gerais da Fundação Getúlio Vargas (Média do custo da construção civil para o Município do Rio de Janeiro); já o parágrafo 1º da Cláusula trigésima nona do contrato dispõe que o índice a ser adotado será definido com base nos índices setoriais fixados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis ao objeto específico de cada ordem de serviço, regra adotada pelo Decreto 1054, de 07/02/94, onde consta que "o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específico regionais, ou, na**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

falta destes, índices gerais de preços".

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **92058408**

Descrição: **Utilização indevida de recursos financeiros**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente trabalho, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com a proposta de determinações à GEINFRA (identificação das notas fiscais con o número do convênio, pagamento de despesas ocorridas posteriormente à celebração dos convênios e no prazo de sua vigência, aplicação do rendimento de aplicações financeiras no objeto conveniado, elaboração de edital sem conter cláusulas que restrinjam a competitividade do procedimento licitatório, e definição precisa no edital e no contrato das condições de reajuste); de audiência dos Secretários da SINFRA e da GEINFRA para apresentação de razões de justificativas àos indícios de irregularidades graves elencadas neste relatório; e de determinação à Seretaria Federal de Controle - SFC para instauração de Tomada de Contas Especial relativa aos recursos do Convênio SIAFI nº 92/058408, com base no Relatório de Fiscalização elaborado pela então Delegacia federal de Controle do Estado do maranhão - DFC/MA.
Observações	Tramita na 4ª SECEX, na situação SOBRESTADO, o TC-014.711/2000-4, Representação formulada por aquela Secretaria em virtude de denúncias veiculadas pela imprensa envolvendo convênios firmados pela Secretaria de Recursos Hídricos/MMA com a Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - GEINFRA, com o objetivo de implantação de obras de saneamento e recuperação ambiental, bem como o manejo adequado das águas na Lagoa da Jansen. Em despacho de 02/04/2001 a Sra. Secretária propôs o sobrestamento dos autos até a conclusão dos trabalhos de audioria na obra ora realizados por esta SECEX/MA, em cumprimento à Decisão Sigilosa nº 122/01-TCU-Plenário.

Processos de Interesse: 4811/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

Fotografias: PT:18.541.0495.1967.0020 - DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA

Data: 20/04/2001 No.: 1

Instalação da rede coletora de esgotos sanitários do Bairro da Ponta d'Areia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 2

Serviços preliminares de tratamento do solo.
Vê-se ao fundo as etapas já inauguradas da obra (monumento vela e centro de informações ao turista).
À direita vê-se ainda barracos habitados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 3

Primeira etapa da obra, inaugurada em 23/12/1999, com calçadão, quiosques para venda de côco, refrigerante etc, banco em alvenaria revestido em mosaico cerâmico colorido, ciclovia e pista de cooper separadas por meio de plantio de gramas.
Ao fundo, da esquerda para a direita vê-se o parque infantil em madeira, o posto policial, o restaurante (ainda não está em funcionamento) e as quadras poliesportivas.
Vê-se também os postes de iluminação pública.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 4

Observa-se em primeiro plano gramado, sanitário público, centro de informações turísticas e estacionamento interno.
Mais ao fundo vê-se o parque infantil em madeira, abrigo em palha piaçava com banco e o sistema de iluminação pública.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 5

Paisagismo da obra, com colocação de árvores, arbustos e sub-arbustos.
Vê-se ainda o estacionamento interno, a ciclovia, o calçadão e o sistema de iluminação pública.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 6

Monumento especial "velas" de concreto e estrutura em aço especial para apoio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 7

Estação elevatória de esgotos Ana Jansen 1.1. do sistema Ana Jansen 1, totalmente concluída.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 8

Execução de serviços de contrução de estação elevatória de esgotos, em outro ponto da Lagoa da Jansen.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0063** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4440/2001-4

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Abastecimento de água a 8 (oito) municípios do alto sertão alagoano, beneficiando uma população superior a 160.000 habitantes. Os municípios beneficiados são: Olho D'Água do Casado, Piranhas, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Água Branca, Mata Grande e Canapi.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 01/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Adutoras principais e auxiliares, ampliação de ETAs, redes de distribuição domiciliares, recuperação de reservatórios.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1997 Valor estimado para conclusão: 16.157.024,96

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	14.740.001,00	14.740.001,00	Real
	1998	18.863.000,00	13.034.265,00	Real
	1999	14.608.300,00	14.608.300,00	Real
	2000	15.546.734,00	13.000.000,00	Real
	2001	17.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **O Edital da Concorrência Pública Nº01/98 realizada pela SEINFRA/AL para a contratação desta obra não considerou o que estabelece o art. 23 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º, conforme redação dada pela Lei 8883/94, que determina a realização de distintas licitações para cada parcela, no caso de obras em que o parcelamento seja técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliação da competitividade. Neste caso em particular, não só a magnitude da obra, como também a sua distribuição geográfica recomendavam o parcelamento, como se pode depreender do objeto da Licitação: "Complementação e a Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Alto Sertão Alagoano". A formulação do objeto de forma vaga deu margem a que, sob um único instrumento, fosse contratada a realização de dois empreendimentos distintos, a saber Adutora do Agreste Alagoano e Adutora do Alto Sertão Alagoano, ambos consignados neste FISCOBRAS e contemplados no OGU sob distintos Programas de Trabalho. Além disso, vale ressaltar, ocorreu a sub-rogação parcial do contrato no que se refere à Adutora do Agreste, motivo também da proposta de audiência do responsável, formulada no processo TC 004.324/2001-5 (FISCOBRAS - PT 18.544.0515.1851.0131).**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, seja realizada Audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativa acerca das irregularidades verificadas no processo licitatório e na sub-rogação parcial do Contrato no que se refere à obra da Adutora do Agreste Alagoano.

Observações

Processos de Interesse: 4440/2001-4, 925859/1998-2, 200180/1997-5, 200183/1997-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Data: 19/04/2001 No.: 1

Captação Salgado - Barragem de Paulo Afonso

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 2

Captação Olho D'agua do Casado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 3

Estação Elevatória de Tatiara

Data: 19/04/2001 No.: 4

Estação Elevatória e de Tratamento de Água de Barragem Leste

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 5

Tratamento de Água de Barragem Leste

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 6

Ampliação da E. T. A. Barragem Leste (Filtros)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0083** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4413/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A Barragem Umari, localizada no município de Upanema/RN, tem um volume de acumulação de água de 292.813.650 m3 e uma altura máxima de 40m, tendo por finalidade promover o desenvolvimento da agricultura irrigada, numa área de 3.000 ha, além de dar suporte à atividade agropecuária e de desenvolver a produção de pescado em sua represa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 01/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 5.880.109,42

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor informado no campo "Valor Estimado para Conclusão" foi obtido junto ao executor da obra SERHID/RN e refere-se apenas ao saldo do contrato com a EIT, nº 036/98, ora em execução, devidamente atualizado até dezembro de 2000. Este valor já reflete o aditivo de 25%, firmado em 19/09/2000.
Ao se comparar o valor contratado com o valor liquidado, deve-se considerar a atualização monetária estabelecida contratualmente, respeitando-se as datas das liberações dos recursos.
Todavia, para a conclusão das obras na Barragem Umari, serão necessários mais recursos, pois o referido aditivo não pôde abranger a totalidade dos serviços a serem executados - resultante do acréscimo de serviços objeto do aditivo ao contrato (a Lei n.º 8.666/93 permite um acréscimo de até 25%). A SERHID/RN, à època da auditoria, estava realizando o procedimento licitatório necessário para contratar os demais serviços.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	7.780.000,00	7.780.000,00	Real
	2000	13.600.000,00	13.600.000,00	Real
	2001	11.500.310,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	20.000.000,00	12.589.285,52	Real
	1999	7.522.714,48	7.522.714,48	Real
	2000	7.063.109,57	7.063.109,57	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **036**

Descrição: **Indícios de superfaturamento no metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR na Barragem Umari, questão que se encontra em análise no TC-004.586/2001-9. A tese de superfaturamento no metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR na Barragem Umari resultou da comparação com o preço utilizado na construção da Barragem de Santa Cruz (valor calculado pela DIBRA/DNOCS para março/94, com base em tabela de preços adotada por aquela Autarquia). A data base da proposta de preços da empresa contratada para construção da Barragem Umari é de dezembro/94. Nesse período já estava implantado o REAL. O percentual de superfaturamento é da ordem de 40%. O Processo nº TC 004.586/2001-9 encontra-se na fase de análise de audiência. Visando subsidiar o deslinde da matéria, foi autorizada, pelo Exmo. Ministro-Relator, a realização de diligência "in loco" junto ao DNOCS, localizado em Fortaleza/CE, para que a DIBRA/DNOCS efetue o cálculo para o metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR utilizado na Barragem Umari.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Propomos sobrestar os presentes autos até sejam analisados os indícios de superfaturamento constantes do TC 004.586/2001-9.
Observações	O TC n.º 008.484/2000-9 foi juntado ao TC n.º 006.354/2000-5 consoante a Decisão prolatada pela 2ª Câmara/TCU, na Sessão de 14/09/00 (Ata n.º 34/2000). As determinações contidas no TC n.º 008.484/2000-9 foram comunicadas ao Secretário de Recursos Hídricos do Estado do RN, mediante o Ofício/SECEX/RN n.º 130, de 12 de março de 2001, e ao Diretor-Geral do IDEMA/RN, por meio do Ofício/SECEX/RN n.º 131, de 12 de março de 2001. Informamos que as medidas determinadas pelo TCU foram adotadas no âmbito daqueles Órgãos estaduais.

Processos de Interesse: 4413/2001-7, 4586/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 458620019 Data: 13/08/2001 Número: Apreciador: Min. LINCOLN MAGALHÃES

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Diretoria Técnica - SECEX-RN: Autorizo seja realizada diligência in loco junto ao DENOCS, localizado em Fortaleza-CE, confome proposta dessa Secretaria (Fl. 123).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data: 25/04/2001 No.: 1

Visão do paramento de montante da barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

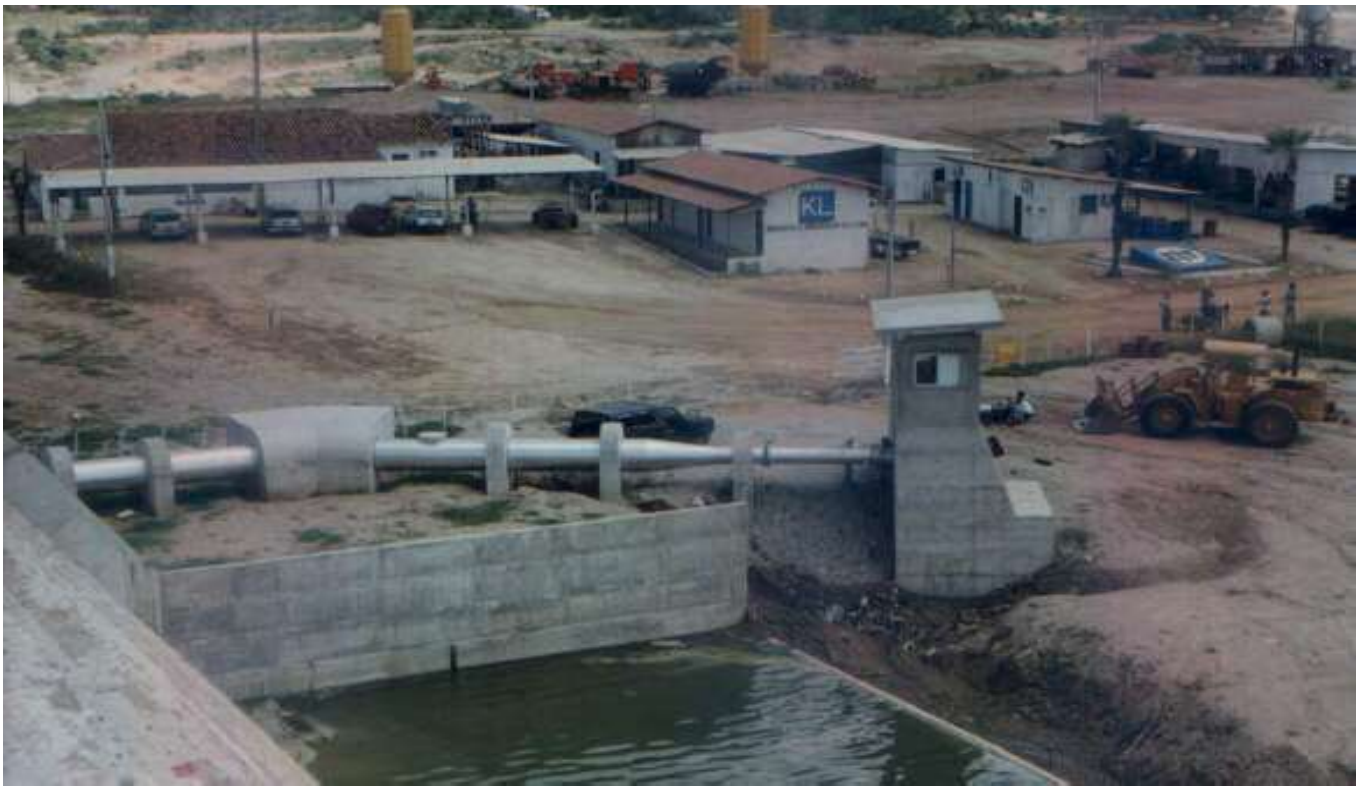

Data: 25/04/2001 No.: 2

Vista superior do canteiro de obras. Em primeiro plano, a tomada d'água.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 3

Área a ser inundada pela barragem, vista de cima da parede de montante.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 4

Vista da vegetação existente na área a ser inundada. Em primeiro plano, as formas de paramento (na parede de montante) e de uma junta fungeband (em azul).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 5

Vista da jazida de extração de areia (é o próprio leito do rio).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0103** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5122/2001-4

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Abastecimento humano e animal de água potável; irrigação de 4.000 ha; produção de 300 t/ano de pescado; regularização das cheias do vale e aumento na oferta de empregos diretos e indiretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 99
Data do Início da Obra: 22/03/1990 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços preliminares: 99,9%; Barragem, Tomada d'água e Rebaixamento lençol freático: 100%; Sangradouro: 98,4%;

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1990 Valor estimado para conclusão: 748.022,70

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Apesar de ainda não haver sido transferido recursos financeiros para o empreendimento no ano de 2001, a obra encontra-se em andamento e estão sendo feitos pagamentos às empresas contratadas com a utilização do saldo de R$ 3.714.344,54 inscritos em Restos a Pagar. No corrente ano (até 08/05/2001), já haviam sido pagos R$ 2.966.321,84, restando um saldo de R$ 748.022,70, valor este que, de acordo com informação do fiscal do DNOCS na obra, deve ser suficiente para concluir o empreendimento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1990	14.000.000,00	10.000.000,00	Cruzado Novo
1990	429.280.000,00	429.280.000,00	Cruzeiro
1991	3.760.210.000,00	3.544.110.000,00	Cruzeiro
1992	11.284.900.000,00	11.284.894.761,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	53.853.193,00	45.000.000,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	248.232,00	0,00	Real
1995	834.000,00	834.000,00	Real
1996	5.040.414,00	3.684.230,00	Real
1997	9.237.086,00	7.651.718,00	Real
1998	14.000.000,00	10.000.000,00	Real
1999	5.750.000,00	5.750.000,00	Real
2000	16.000.000,00	10.499.995,00	Real
2001	5.740.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **04/91**

Descrição: **Sub-rogação do Contrato nº 04/91, concernente à construção do Acude Jenipapo, sem procedimento licitatório, com anuência do DNOCS. Este indício de irregularidade foi objeto de registro em auditoria anterior (TC nº 000.552/1999-2, constituído a partir do TC nº 926.967/1998-3). Atualmente o processo encontra-se no Gabinete do Ministro-Relator, com proposta de mérito.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **04/91**

Descrição: **Pagamentos à empresa originalmente contratada para execução da obra, a título de reajuste, no período de 19/09/90 a 28/09/93, em desacordo com a cláusula terceira do**

Contrato nº 04/91 c/c as disposições contidas no artigo 8º do Decreto nº 94.684/87 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 1.054/94). Este indício de irregularidade foi objeto de registro em auditoria anterior (TC nº 525.104/1992-5, convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 461/95-TCU-Plenário). O processo encontra-se no Gabinete do Ministro-Relator, com proposta de mérito, após Parecer do Ministério Público junto ao TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que não foi detectada nenhuma irregularidade na execução do Empreendimento no período compreendido entre junho/2000 (última auditoria realizada) até a data desta auditoria (08/05/2001), propõe-se o arquivamento dos presentes autos,uma vez que, os indícios de irregularidades existentes - pagamentos à empresa contratada, a título de reajuste, em desacordo com a legislação vigente, bem como a sub-rogação do Contrato original nº01/90, sem procedimento licitatório - já são objeto de apuração nos processos TC nº 525.104/1992-5 e 000.552/1999-2, respectivamente.
Observações	Os indícios de irregularidades existentes na execução das obras de construção do Açude Jenipapo foram objeto de registro em auditorias anteriores: TC nº 525.104/1992-5, convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 461/95 - TCU - Plenário e TC nº 000.552/1999-2, constituído a partir do TC nº 926.967/1998-3.

Processos de Interesse: 5122/2001-4, 552/1999-2, 525104/1992-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 552/1999-2

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex- Diretor-Geral do DNOCS e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/MF para o devido acompanhamento da determinação contida no subitem 8.1 acima

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.2. determinar a juntada de cópias desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao processo TC n.º 009.990/2000-8, em cumprimento à Decisão n.º 851/2000 - TCU - Plenário;

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1. determinar ao DNOCS, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, que, doravante, se abstenha de admitir sub-rogação de contrato administrativo, por meio da qual a contratada cede ou transfere a terceiro sua posição na relação contratual, quer relativa à totalidade, quer à parte do objeto contratado, sem que estejam atendidas as exigências legais, além de fundamentada demonstração do relevante interesse público;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 08/05/2001 No.: 1

VISTA GERAL DA BARRAGEM À JUSANTE

Data: 08/05/2001 No.: 2
VISTA DO SANGRADOURO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 3

SEGUNDA QUEDA DO SANGRADOURO - EM CONSTRUÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 4

LIMPEZA E CONCRETAGEM NO SANGRADOURO

Data: 08/05/2001 No.: 5

VISTA À JUSANTE DA BARRAGEM

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 6

VISTA DO LAGO DA BARRAGEM COM 1/3 DE SUA CAPACIDADE

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 7

VÁLVULAS DISPERSORAS DA TOMADA D'ÁGUA EM FUNCIONAMENTO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0109** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5289/2001-9

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Fortalecimento das disponibilidades hídricas da região, para abastecimento urbano e para irrigação das áreas potencialmente agrícolas à jusante do barramento do rio Curimatá, no Município de Curimatá/PI.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada até a presente data.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 9.929.064,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Ainda não houve repasse de recursos financeiros, embora a despesa empenhada para o exercício de 2000 (2000NE003420, UG/Gestão 530001/0001) tenha sido inscrito em "Restos a Pagar"
2. Os recursos do Convênio para as obras da Barragem foram consignados no exercício de 2000 no PT 18.544.05151.1851.0874

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	9.634.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - O Convênio nº 1.039/2000 não foi registrado no SIAFI.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 020/1999

Descrição: - Exigência de comprovação da aquisição do edital de licitação e seus elementos, de acordo com o item 3.2.5.6 do Edital de Licitação - Concorrência nº 004/98, e valor de R$ 200,00 cobrados para a referida aquisição, superior ao valor de custo de reprodução gráfica, contrariando as disposições contidas no art. 32, § 5º , c/c o 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 020/1999

Descrição: - Exigência de índices contábeis para avaliação da situação da empresa, tendo em vista o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em proporções elevadas, caracterizando-se como medida restritiva à competitividade, em detrimento ao determinado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020/1999**

Descrição: **- Variações consideráveis nos preços unitários e global entre o Orçamento Básico do Edital e os da proposta da empresa vencedora, sem a apresentação de documentos/registros relativos a justificativas para tal fato, bem como ausência de composição de custos unitários dos serviços, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;**

- Ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e global, contrariando o prescrito no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em decorrência das variações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

significativas entre os preços constantes do orçamento básico da licitação e o da empresa contratada, podendo significar indício de sobrepreço.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020/1999**

Descrição: **- O processo licitatório referente à Concorrência nº 4/98 e o Contrato nº 020, assinado em 16.06.99, são anteriores à data da assinatura do Convênio nº 1.039, de 29.12.2000, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por não haver dotação orçamentária que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, à época.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente, propomos a audiência dos responsáveis, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 31, inciso III, da IN/TCU nº 9/95, em face das seguintes ocorrências:

a) o processo licitatório referente à Concorrência nº 4/98 e o Contrato nº 020, assinado de 16.06.99, são anteriores à data da assinatura do Convênio nº 1.039, de 29.12.2000, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por não haver dotação orçamentária que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, à época;

b) variações consideráveis nos preços unitários entre o Orçamento Básico constante do Edital de Licitação e o da proposta da empresa contratada, sem que fossem apresentadas justificativas/esclarecimentos para tal fato e/ou demonstrada a composição dos custos unitários dos serviços, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

c) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, contrariando o prescrito no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em decorrência das variações significativas entre os preços constantes do Orçamento Básico da Licitação e o da empresa contratada, podendo significar indício de sobrepreço.

Propomos, ainda, em caráter preliminar, nos termos do art.140 do Regimento Interno/TCU:

- diligência ao DNOCS, para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 020/99, referente à Barragem de Algodões II, com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços executados e discriminando a diferença percentual para cada valor unitário (preço da planilha contratada versus preço da tabela do DNOCS), de forma a propiciar exame mais detalhado do preço final da obra.

Observações

Propomos, também:

- quando da apreciação de mérito do processo, as seguintes determinações:

a) à COMDEPI, abster-se de exigir:

- comprovação da aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos, em valores superiores ao custo efetivo de reprodução gráfica, em detrimento das determinações contidas no art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, como ocorrido na Concorrência nº 4/98, item 3.2.5.6, no valor de R$ 200,00;
- índices contábeis para a avaliação da situação financeira com vistas ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em valores elevados e sem as devidas justificativas no processo administrativo que deu início ao certame licitatório, por caracterizar restrição à competitividade da licitação, contrariando as disposições do art. 3º e art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a exemplo do item 3.2.4.1 do Edital de Concorrência nº 4/98;

b) à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, do Ministério da Integração Nacional, que providencie o registro de convênios no SIAFI, para possibilitar o acompanhamento pelos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a exemplo do Convênio nº 1.039/2000, sem lançamento, com a Nota de Empenho nº 2000NE003420, UG/Gestão 530001/001.

Processos de Interesse: 5289/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0123** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 3614/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
A obra destina-se ao abastecimento de água para o consumo humano de diversas localidades dos sertões pernambucano e piauiense, estima-se que serão beneficiadas mais de 270 mil pessoas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 43

Data do Início da Obra: 10/09/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Lote 1 concluído, restando inconclusas as 2 subestações.Lote 2:Iniciada a colocação de tubos, infra-estrutura da EE-3 e escavação do SP-3

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1991 Valor estimado para conclusão: 108.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor orçado para o Lote 2 é de R$104.849.492,85 e para o Lote 3 é de R$495.043,33 segundo o projeto executivo elaborado pela SONDOTÉCNICA . Do Lote 1, resta a conclusão das subestações. Os valores liquidados no anos de 1999, 2000 e 2001 foram extraídos do SIAFI (celulas), considerando os dispêndios realizados pelas UG's 193002(DNOCS) e 160202 (3º BEC).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	200.000.000,00	58.694.500,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	492.073.727,00	485.400.962,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	2.707.295,00	498.310,51	Real
1995	120.720,09	120.720,09	Real
1996	8.283.244,00	7.333.216,87	Real
1997	21.511.901,00	17.999.892,89	Real
1998	32.000.000,00	27.558.211,18	Real
1999	17.400.000,00	15.961.525,41	Real
2000	15.000.000,00	1.069.386,24	Real
2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **03/00**

Descrição: **O contrato nº 0 3/00 foi celebrado com a Imobiliária Rocha (no valor de R$ 21.366.543,88) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório ante o que se previa executar no ano 2000 (R$40.000,00). Cabe registrar que, embora tendo recebido Ordem de Serviço no referido valor, a Imobiliária Rocha executou serviços, segundo medição feita por ela própria e conforme carta encaminhada ao 3º BECnst, no montante de R$2.637.720,43, mesmo sem a cobertura do empenho.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **09/00**

Descrição: **O contrato nº 09/00 foi celebrado com a Poloteste (no valor de R$ 320.040,00) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório, R$10.000,00 nesse caso.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **08/00**

Descrição: **O contrato nº 08/00 foi celebrado com a Sondotécnica (no valor de R$ 1.456.202,06) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório, R$10.000,00 nesse caso.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **09/00**

Descrição: **Contrato celebrado por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da calamidade pública, o que, por si só, segundo entendimento do TCU, não é motivo suficiente para a dispensa de licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **08/00**

Descrição: **Contrato celebrado por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da calamidade pública, o que, por si só, segundo entendimento do TCU, não é motivo suficiente para a dispensa de licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **03/00**

Descrição: **A irregularidade observada neste contrato foi tratada no TC-001.316/1999-0 e relaciona-se à contratação por um valor vultoso (R$21milhões) da empresa Imobiliária Rocha por meio de dispensa de licitação baseado no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (calamidade pública). O contrato foi assinado em março de 2000, enquanto o 3º BEC havia retomado as obras em agosto do ano anterior. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo à obra.**
Cabe registrar que, embora tendo recebido Ordem de Serviço no valor de R$40.000,00, a Imobiliária Rocha executou serviços, segundo medição feita por ela própria e conforme carta encaminhada ao 3º BEC, no montante de R$2.637.720,43, mesmo sem a cobertura do empenho.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **07/00**

Descrição: **O contrato foi feito mediante dispensa de licitação sob a alegação da existência de calamidade pública na região. Vale salientar que o contrato foi celebrado em 16 de março de 2000 para a conclusão de remanescente de obra (a subestação de Parnamirim não concluída pela empresa PRENER no contrato anterior), mais de 8 meses depois da retomada da obra da Adutora pelo 3º BEC. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo de operação do sistema adutor. Ademais, a existência de calamidade pública, por si só, não é suficiente para contratar-se por dispensa de licitação, como já decidido pelo Tribunal de Contas da União.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **06/00**

Descrição: **O contrato foi feito mediante dispensa de licitação sob a alegação da existência de calamidade pública na região. Vale salientar que o contrato foi celebrado em 16 de março de 2000 para a conclusão de remanescente de obra (a subestação de Orocó não concluída pela empresa PRENER no contrato anterior), mais de 8 meses depois da retomada da obra da Adutora pelo 3º BEC. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo de operação do sistema adutor. Ademais, a existência de calamidade pública, por si só, não é suficiente para contratar-se por dispensa de licitação, como já decidido pelo Tribunal de Contas da União.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os contratos tidos como irregulares nos presentes autos, PGE 02/97, PGE 04/97, PGE 15/98, 02/99, 03/00, PGE 40/98, PGE 42/98, 01/99/ 08/00, 06/00, 09/00 e 07/00, se encontram concluídos, rescindos ou

suspensos (em fase de rescisão), não se constituindo em óbice para a continuidade da obra;
Considerando que as responsabilidades dos atos de gestão relativos a esses contratos estão sendo apuradas no processo TC 001.316/1999-0, convertido em Tomada de Contas Especial;
Considerando que no retromencionado processo foi declarado (Decisão nº 475/2001-TCU-Plenário de 25.07.01) que não há óbice à celebração de convênio entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco para o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste, desde que o ajuste a ser celebrado não preveja futuros ressarcimentos de recursos da União em razão da contrapartida do Estado, devendo ser observado na avença, entre outros dispositivos legais pertinentes, a Instrução Normativa STN nº 01/97;
Considerando que nessa Decisão os prováveis convenentes foram alertados para a necessidade de serem revisados os quantitativos da planilha, seja pelo próprio DNOCS ou por outra entidade que entendam mais adequada para a realização desse trabalho, tendo em vista a constatação, por parte deste Tribunal, de insumos e serviços excessivos nas planilhas apresentadas pela Autarquia, em cumprimento à Decisão 751/00-Plenário;

1) seja determinado ao 3ºBECnst: que proceda às medições físicas e financeiras dos serviços executados pela Imobiliária Rocha, pela Poloteste e pela Sondotécnica decorrentes dos contratos nº 03/00, 09/00 e 08/00, respectivamente, com o fito de resguardar o Erário de eventuais prejuízos financeiros provenientes de demandas judiciais;

2) seja juntada cópia do presente relatório ao TC 001.316/1999-0, para análise em conjunto.

Observações

A proposta da Equipe no TC- 0007.558/2000-0 (FISCOBRAS 2000) foi no sentido da juntada desse TC ao processo de acompanhamento (TC-001.316/1999-0), que já havia determinado as Audiências e Citações aos responsáveis. As propostas e determinações referidas receberam a anuência do TCU, o que gerou a Decisão nº 751/2000 já comentada acima.. O TC-007.558/2000-0 juntado ao TC-001.316/1999-0 encontra-se, na presente data, 23 de julho de 2001, em análise no Gabinete do Ministro-Relator.

Processos de Interesse: 1316/1999-0, 3614/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Governador do Estado de Pernambuco a aos Líderes dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: adote providências necessárias para a análise definitiva desta TCE, encaminhando os autos ao Gabinete do Relator, após a devida instrução, com vistas ao julgamento dos responsáveis por este Tribunal. Prazo para cumprimento: 25/09/2001

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: alertar aos convenentes sobre a necessidade de se fazer a mencionada revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, seja pelo próprio DNOCS ou por outra entidade que entendam mais adequada para a realização desse trabalho, tendo em vista a constatação, por parte deste Tribunal, de insumos e serviços excessivos nas planilhas anteriormente apresentadas pela referida autarquia, em cumprimento à determinação expressa na letra "b" do subitem 8.4 da Decisão nº 751/2000-TCU-Plenário.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: apresente completa revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da referida Adutora do Oeste. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: declarar que não há óbice à celebração de convênio entre a União e o Governo do estado de Pernambuco para o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste de Pernambuo, desde que o ajuste a ser celebrado não preveja futuros ressarcimentos de recursos da União em razão da contrapartida do estado, devendo ser observado na referida avença, entre outros dispositivos legais pertinentes, a IN/STN nº 01/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data: 01/05/2001 No.: 1

Estação Elevatória 03 em Ouricuri-PE (obra paralisada desde maio de 2000).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 01/05/2001 No.: 2

Detalhes das formas e ferragens da Estação Elevatória 03 em Ouricuri-PE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/05/2001 No.: 3

Registros, juntas, ventosas e outras peças hidráulicas armazenadas em um depósito em Ouricuri-PE, algumas já se danificando devido à corrosão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 01/05/2001 No.: 4

Tês de redução 600x100 mm ao relento na beira da estrada próximo à EE-03. Ainda encontram-se em bom estado de conservação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/05/2001 No.: 5

Depósito de tubos de 100mm de ferro fundido na localidade de Veneza, ao relento e em bom estado de conservação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/05/2001 No.: 6

Subestação Elétrica da EE-02, localizada em Parnamirim-PE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/05/2001 No.: 7

Subestação Elétrica da EE-01, localizada em Orocó-PE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/05/2001 No.: 8

Vista mais próxima da Subestação Elétrica da EE-01, localizada em Orocó-PE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0131** **UF:** AL
Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4324/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Abastecimento de água potável para os moradores de (9) munícipios do agreste Alagoano, com potencial para atendimento a 270.000 habitantes. Os municípios referenciados são: Arapiraca,Igaci, Craíbas, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa,Olho D`Agua Grande, Campo Grande, Feira Grande, Lagoa do Rancho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 68
Data do Início da Obra: 30/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Rede de distrib. em Munícipios e Povodos do Agreste ; Adutoras: Girau do Ponciano/Canfístula, Lagoa do Rancho/Igaci, Capim Follha Miúda

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 20.357.928,91

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	12.318.843,32	12.318.843,32	Real
	1999	12.049.292,65	12.049.292,65	Real
	2000	14.772.773,56	12.925.782,15	Real
	2001	9.500.500,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **Houve subrogação do Contrato em 50% do valor referente ao empreendimento Adutora do Agreste Alagoano, ou seja R$ 29.749.419,22. A cessão foi para uma empresa participante do certame licitatório, a construtora "CIPESA ENGENHARIA S.A", com a anuência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA/AL. Tal termo de Sub-Rogação é ilegal, considerando que fere os princípios de Administração Pública insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e em dispositivos da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão 284/1999 - Plenário do TCU.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **O Edital da Concorrência Pública Nº01/98 realizada pela SEINFRA/AL para a contratação desta obra não considerou o que estabelece o art. 23 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º, conforme redação dada pela Lei 8883/94, que determina a realização de distintas licitações para cada parcela, no caso de obras em que o parcelamento seja técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliação da competitividade. Neste caso em particular, não só a magnitude da obra, como também a sua distribuição geográfica recomendavam o parcelamento, como se pode depreender do objeto da Licitação: "Complementação e a Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Alto Sertão Alagoano". A formulação do objeto de forma vaga deu margem a que, sob um único instrumento fosse contratada a realização de dois empreendimentos distintos, a saber Adutora do Agreste Alagoano e Adutora do Alto Sertão Alagoano, ambos consignados neste FISCOBRAS e contemplados no OGU sob distintos Programas de Trabalho.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, seja realizada Audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativa acerca das irregularidades verificadas no processo licitatório e da sub-rogação parcial

do Contrato no que refere à Adutora do Agreste Alagoano, conforme apontado no campo "Indícios de Irregularidades".

Observações

Processos de Interesse: 4324/2001-5, 200178/1997-0, 200185/1997-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 432420015 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:

Audiência de Responsável: José Jaílson Rocha: Deverá a SECEX-AL, em sua elaboração, deixar evidenciadas as falhas apontadas pela instrução, bem como os dispositivos normativos infrigidos. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS

Data: 18/04/2001 No.: 1

Reservatório Apoiado de 300m3 - Canafístula do Cipriano

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Estação Elevtória de Água Tratada - Campo Grande

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Reservatório Apoiado de 1000m3 - Campo Grande

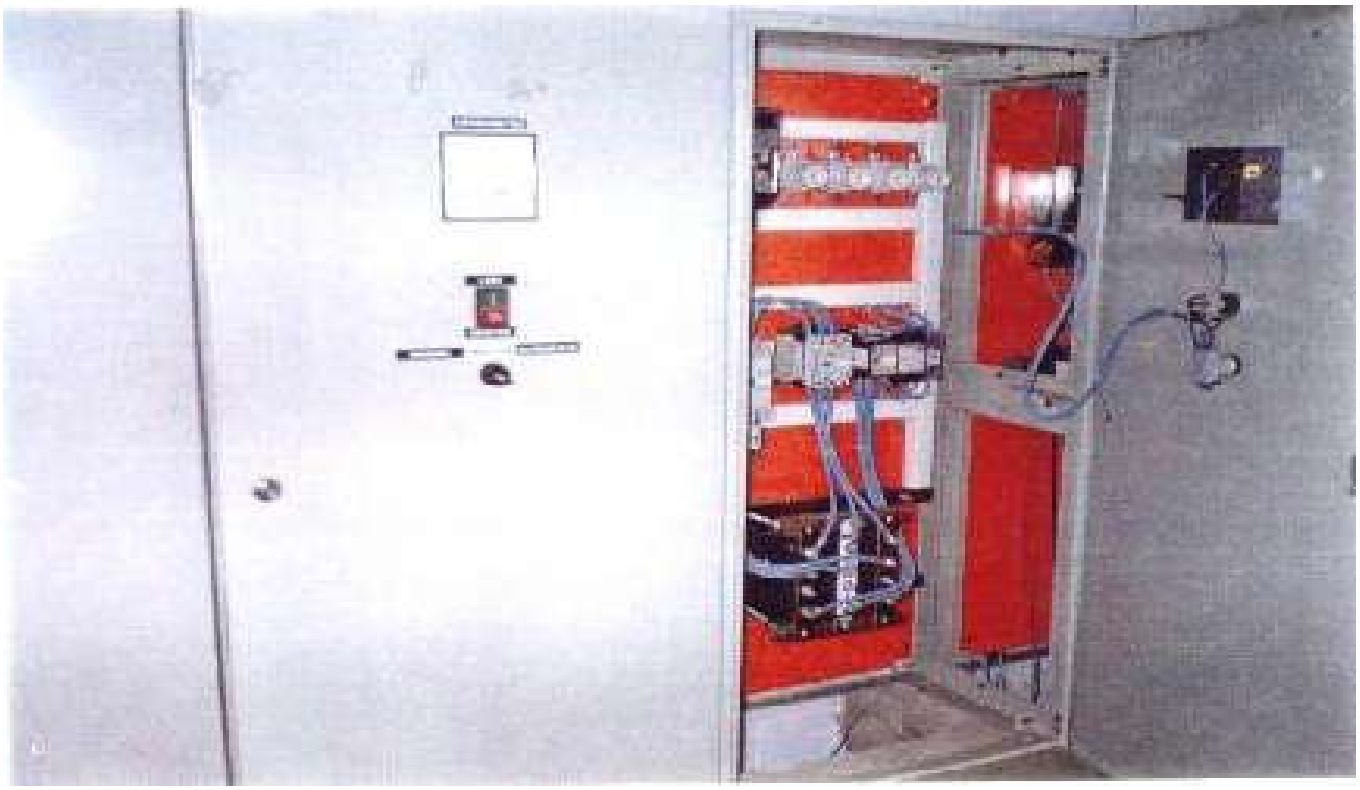

Data: 18/04/2001 No.: 4

Quadro da Estação Elevatória de Água tratada - Girau do Ponciano

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Reservatório Apoiado de 1000m3 - Girau do Ponciano

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 6
Rede de Distribuição - Lagoa da Canoa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0852** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4920/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A obra, que constitui ampliação do denominado sistema produtor do Itapecuru, mais conhecido por Italuís, pretende ampliar a oferta de água tratada para os segmentos doméstico, comercial e institucional de São Luís, capital do Maranhão, segundo uma projeção de crescimento demográfico até o ano 2020.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 23/04/2001 Data Prevista para Conclusão: 23/04/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

serviços preliminares, captação/estação elevatória, adutoras de água bruta , tratada e decantada, centros operacional e de reservação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1999 Valor estimado para conclusão: 300.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	10.000.000,00	0,00	Real
	2000	6.500.000,00	13.000.000,00	Real
	2001	27.847.754,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.000.000,00	0,00	Real
	2000	650.000,00	0,00	Real
	2001	2.784.775,40	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de autorização prévia, de competência da Secretaria de Patrimônio da União, para a realização da obra em área de manguezal ("Campo de Perizes"), bem integrado ao domínio da União, afrontando-se o preceito do art. 6.° da Lei n.° 9.638/98;

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 386003

Descrição: Em relação a convênio, anotam-se as seguintes falhas/impropriedades:
a) não-comprovação de lavratura e publicação do primeiro termo aditivo, com inobservância do disposto na cláusula terceira, subcláusula única, do Convênio n.° 201/99-MIR e nos arts. 15 e 17 da IN/STN n.° 01/97;
b) não-comprovação de que tenha sido enviada cópia do convênio e de seus aditivos à Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em desacordo com a cláusula segunda, alínea "c", do Convênio n.° 201/99-MIR c/c o art. 116, § 2.°, da Lei n.° 8.666/93;
c) não-confirmação de que haja ocorrido comunicação tempestiva à Assembléia Legislativa do Estado Maranhão acerca dos repasses financeiros de R$ 10.000.000,00 (dez milhões) e R$ 3.000.000,00, respectivamente datados de 15 de fevereiro de 2000 e 5 de outubro de 2000, em desacordo com o que dispõe a cláusula segunda, alínea "d", do Convênio n.° 201/99-MIR.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) ausência de coleta de manifestação do Ibama quanto à sua competência para o licenciamento ambiental da obra, haja vista que a nova adutora do sistema Italuís afetará, com seu traçado, área de manguezal intitulada "Campo de Perizes";
b) não-comprovação de que o Ibama haja concedido autorização para supressão de vegetação ou limpeza de área, conforme estabelecido no art. 10, § 1.°, da Resolução Conama n° 237/97 e no item 8 da Licença de Instalação n.° 055/2001, de 21 de março de 2001;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: Em relação ao Contrato n.° 072/2000-RAJ, identificam-se as estas impropriedades relevantes:
a) a décima primeira cláusula fixou multa por atraso na execução das obras e serviços no percentual de 0,33% ao dia sobre o saldo contratual, e não sobre o valor global da proposta, em desarmonia com o disposto no subitem 16.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e nos arts. 41 e 86 da Lei n.° 8.666/93;
b) não se incluiu no instrumento contratual a multa de 3% sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a hipótese de medição em que se tenha verificado qualquer outra infração ao contrato, em desacordo com o subitem 16.2 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e o art. 41 da Lei n.° 8.666/93;
c) omisão no contrato a multa de 10% sobre o valor não-executado do contrato, infringindo-se o que dispõem o subitem 16.3.2. do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e os arts. 41 e 87, II, da Lei n.° 8.666/93;
d) ausência de enumeração taxativa das penalidades e do rito disciplinar a que estará sujeita a firma contratada e/ou seus responsáveis técnicos, caso não executados, no todo ou em parte, os serviços e obras respectivos, em desatenção aos termos dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e dos arts. 41, 55, inciso VII, 87 e 88 da Lei n.° 8.666/93;
e) omissão de cláusula que fixa a obrigatoriedade de o contratado manter, durante a vigência e execução da obra, as obrigações por ele assumidas durante o processo licitatório, com infringência do art. 55, XIII, da Lei n.° 8.666/93.
f) ausência de indicação do elenco exaustivo ("numerus clausus") dos casos de rescisão contratual, bem assim dos direitos da administração pública daí decorrentes, com infração dos arts. 55, VIII e IX, e 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93;
g) omissão dos casos em que possível a alteração, unilateral ou por acordo de vontades, do contrato, com menoscabo ao art. 65 da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: Em relação ao Contrato n.° 071/2000-RAJ, identificam-se as estas impropriedades relevantes:
a) a décima primeira cláusula fixou multa por atraso na execução das obras e serviços no percentual de 0,33% ao dia sobre o saldo contratual, e não sobre o valor global da proposta, em desarmonia com o disposto no subitem 16.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e nos arts. 41 e 86 da Lei n.° 8.666/93;
b) não se incluiu no instrumento contratual a multa de 3% sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a hipótese de medição em que se tenha verificado qualquer outra infração ao contrato, em desacordo com o subitem 16.2 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e o art. 41 da Lei n.° 8.666/93;
c) omisão no contrato a multa de 10% sobre o valor não-executado do contrato, infringindo-se o que dispõem o subitem 16.3.2. do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e os arts. 41 e 87, II, da Lei n.° 8.666/93;
d) ausência de enumeração taxativa das penalidades e do rito disciplinar a que estará sujeita a firma contratada e/ou seus responsáveis técnicos, caso não executados, no todo ou em parte, os serviços e obras respectivos, em desatenção aos termos dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e dos arts. 41, 55, inciso VII, 87 e 88 da Lei n.° 8.666/93;
e) omissão de cláusula que fixa a obrigatoriedade de o contratado manter, durante a vigência e execução da obra, as obrigações por ele assumidas durante o processo licitatório, com infringência do art. 55, XIII, da Lei n.° 8.666/93.
f) ausência de indicação do elenco exaustivo ("numerus clausus") dos casos de rescisão contratual, bem assim dos direitos da administração pública daí decorrentes, com infração dos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

arts. 55, VIII e IX, e 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93;
g) omissão dos casos em que possível a alteração, unilateral ou por acordo de vontades, do contrato, com menoscabo ao art. 65 da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 386003

Descrição: O convênio foi celebrado sem a aprovação do projeto básico

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: A cláusula décima oitava do contrato 072/2000-RAJ, que trata das condições de reajuste do contrato, é omissa no que tange à coluna do INCC/FGV a ser utilizada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: A cláusula décima oitava do contrato 071/2000-RAJ, que trata do índice de reajuste, é omissa quanto à coluna do INCC/FGV a ser aplicada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: Repetindo o vago critério previsto no subitem 14.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, a décima oitava cláusula do Contrato n.° 072/2000-RAJ estabelece condições de reajustamento contratual em desacordo com os arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei n.° 8.666/93 e com as normas sobre a matéria delineadas no Decreto n.° 1.054/94, faltando-lhe discriminar, entre outros:
a) os índices de correção das parcelas de custos ou preços relativos aos principais componentes da propostas e a respectiva fórmula de cálculo matemático, nos moldes do art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
b) que os índices finais de reajuste (I1, I2,..., In) serão tomados em relação à data de adimplemento da obrigação, conforme estabece o art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
c) as condições de reajuste nos casos de atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização das obras e serviços, nos termos do art. 6.° do Decreto n.° 1.054/94;
d) a utilização de índices provisórios enquanto não divulgados os defintivos, de acordo com o art. 7.° do Decreto n.° 1054/94;
e) o critério de atualização financeira dos valores "pro rata temporis", conforme dicção do art. 10 do Decreto n.° 1.054/94.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: Repetindo o vago critério previsto no subitem 14.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, a décima oitava cláusula do Contrato n.° 071/2000-RAJ estabelece condições de reajustamento contratual em desacordo com os arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei n.° 8.666/93 e com as normas sobre a matéria delineadas no Decreto n.° 1.054/94, faltando-lhe discriminar, entre outros:
a) os índices de correção das parcelas de custos ou preços relativos aos principais componentes da propostas e a respectiva fórmula de cálculo matemático, nos moldes do art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
b) que os índices finais de reajuste (I1, I2,..., In) serão tomados em relação à data de adimplemento da obrigação, conforme estabece o art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
c) as condições de reajuste nos casos de atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização das obras e serviços, nos termos do art. 6.° do Decreto n.° 1.054/94;
d) a utilização de índices provisórios enquanto não divulgados os defintivos, de acordo com

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

o art. 7.° do Decreto n.° 1054/94;
e) o critério de atualização financeira dos valores "pro rata temporis", conforme dicção do art. 10 do Decreto n.° 1.054/94.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **071/2000-RAJ**

Descrição: **Atraso injustificado entre a contratação dos serviços (24 de novembro de 2000) e o início das atividades pela empreiteira contratada (23 de abril de 2001).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **072/2000-RAJ**

Descrição: **Atraso injustificado entre a contratação dos serviços (24 de novembro de 2000) e o início das atividades pela empreiteira contratada (23 de abril de 2001).**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Trata-se da possibilidade de inverter a ordem classificatória final apurada em fase própria da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, relativa às duas únicas propostas de preços válidas para o lote II, pela reavaliação de ambas, em decorrência de revisão financeira da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) apresentada nas mesmas, mudando-se-lhes o que de excessivo ou indevido exista em sua composição, conforme as seguintes demonstrações:**
a) no caso da proposta vencedora do lote II, cuja bonificação e despesas indiretas (BDI), de 44%, seria retificada pela redução do percentual indevido da Cofins (de 3,09% para 3,00%) e do PIS/PASEP (de 0,66% para 0,65%), bem assim mediante a exclusão das rubricas inespecíficas "outros" (de 0,50% e 1,38%), resultaria um montante menor R$ 2.052.382,58 que o de sua oferta (R$ 149.264.188,02), ficando então em R$ 147.211.805,44;
b) no caso da proposta perdedora do lote II, cuja bonificação e despesas indiretas (BDI), de 47%, seriam retificadas mediante a diminuição dos percentuais indevidos, pelo menos, do PIS (de 9,94% para 0,65%) e da Cofins (de 4,35% para 3,00%), chegar-se-ia a um montante R$ 11.000.522,08 menor que o da proposta oficial (R$ 151.980.897,16), o valor respectivo, ficando, pois, na faixa de R$ 140.980.375,08;
c) dessarte, haveria de prevalecer a proposta de R$ 140.980.375,08 contra a de R$ 147.211.805,44, alterando-se "ipso facto" o resultado do certame relativamente ao lote II.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Abaixo elenco de irregularidades que reputamos graves:**
a) EIA/Rima elaborado em 25 de janeiro de 2001, muito tempo após a feitura do projeto básico (15 de julho de 1999), a homologação da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL (14 de novembro de 2000) e a assinatura dos contratos 072/2000-RAJ e 071/2000-RAJ (24 de novembro de 2000), referentes aos serviços e obras dos lotes I e II do sistema produtor do Itapecuru;
b) emissão de licença prévia (lp) por ógão ambiental do Estado do Maranhão anteriormente à elaboração do EIA/Rima, com infringência do art. 2.° da Resolução Conama n.° 001, de 23 de janeiro de 1986, e dos arts. 3.°, 8.°, iniciso I, e 10 da Resolução Conama n.° 237, de 19 de dezembro de 1997;
c) notícia sobre a possível existência de inquérito civil público, instaurado a pedido do Promotor de Justiça do Meio Ambiente de São Luís depois de haver acatado representação de 11 organizações da sociedade civil local, para apuração de fatos relacionados com os impactos ambientais do projeto de duplicação do Italuís.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL apresenta as seguintes irregularidades graves:**
a) projeto básico sem informações específicas a respeito do impacto do projeto sobre o meio ambiente, sendo que o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (Rima) só chegaram a ser elaborados depois da licitação e de contratadas as firmas vencedoras dos lotes técnicos I e II, configurando-se desobediência aos arts. 6.°, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei n.° 8.666/93;
b) ausência no edital do certame de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, conflitando com o preceito do art. 7.°, § 2.°, inciso II, da Lei n.° 8.666/93;
c) desclassificação de licitante para o lote I não baseada em insuficiência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, mas em motivos outros relatados em ata de julgamento de habilitação lavrada a 11 de agosto de 2000, em desarmonia com o subitem 7.4.3.1.1 e os arts. 31, § 3.°, e 41 da Lei n.° 8.666/93;
d) edital sem definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, infringindo-se o art. 40, inciso X, da Lei n.° 8.666/93;
e) edital sem limites de instalação e desmobilização para execução de obras ou serviços, contrariando o art. 40, XIII, da Lei n.° 8.666/93;
f) critérios de reajustamento em desacordo com os arts. 40, XI e XIV, da Lei n.° 8.666/93 c/c as normas do Decreto n.° 1.054/94;
g) valor constante da Adjudicação n.° 342/2000-Caema, de 5 outubro de 2000, superior em R$ 175.097,33 o da proposta apresentada pela licitante vencedora do lote II;
h) ausência de ato que comprove a verificação de conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente ou, ainda, existentes em sistema de registro de preços, afrontando-se o art. 43, IV, da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Realização da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL sem previsão de dotação de recursos suficientes na lei do Plano Plurianual do quatriênio 2000/2003 para assegurar o pagamento dos serviços dos lotes I e II do sistema produtor do Itapecuru, orçados conjuntamente em mais de R$ 300.000.000,00, pois, segundo informações do Ministério da Integração Nacional, aquela lei orçamentária consignou tão-só as quantias de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) em favor dos projetos/subítulos 1851.1028 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica de duplicação da adutora do Italuís) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os projeto/subtítulo 1851.1165 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica adutora do Italuís), tendo sido o projeto/subtítulo 1851.0852 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica construção da adutora do Italuís no Estado do Maranhão) referendado com dotação de R$ 13.000.000,00 (treze milhões) na lei orçamentária de 2000.**
Por outro lado, e de acordo com dados do Sistema Federal de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as dotações autorizadas no OGU para o Convênio n.° 201/99-MIR, firmado pelo Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Maranhão com o fito de custear a obra de ampliação do Italuís, foram efetivamente de R$ 10.000.000,00 em 1999 e R$ 6.500.000,00 em 2000, devendo montar a R$ 27.847.754,00 no orçamento de 2001.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **072/2000-RAJ**

Descrição: **No caso do Contrato 072/2000-RAJ, foram observadas distorções quanto ao seguintes pontos:**
a) bonificação e despesas indiretas (BDI) com percentual genérico de 47%, excessivo em relação ao estimado em outras adutoras por Codevasf (10% a 15% para material, 25% a 30% para serviços), Proágua/SIH (10% a 15% para material, 26% a 40% para serviços) e Cogerh (35% para material e serviços);
b) bonificação e despesas indiretas (BDI) contemplando percentuais indevidos no tocante, pelo menos, do PIS (9,94% em vez de 0,65%) e da Cofins (4,35% em lugar de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

3,00%), resultando em avantajamento da proposta de preços vencedora do lote I em, no mínimo, R$ 11.041.002,79;
c) percentual genérico de encargos sociais, da ordem de 136%, maior que o adotado em outras adutoras registradas pela Codevasf (120% para horistas, 80% para mensalistas), Proágua (embutido no BDI) e Cogerh (130% para horistas, 80% para mensalistas);
d) elevado custo médio por quilômetro de adutora de aço carbono, DN=1.400mm (R$ 3.956.430,29), se confrontado com o de adutoras registradas por Codevasf (R$ 1.400.000,00) e Cogerh (R$ 1.937.000,00).

e) para que se concluísse pelos indícios de sobrepreço nesse item, tomaram-se parâmetros comparativos de adutoras registradas pela CODEVASF e pela COGERH, já incluídos os serviços complementares.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **071/2000-RAJ**

Descrição: **Dois pontos enquadramos neste rol:**
a) valor registrado na cláusula décima do Contrato n.° 071/2000-RAJ, assinado a 24 de novembro de 2000, apresenta-se irregularmente acrescido de R$ 175.097,33 em relação à planilha orçamentária e proposta de preços da empreiteira vencedora do lote técnico II, fato cuja origem remonta à etapa de classificação e julgamento das ofertas de preço para os lotes I e II da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, sucedida a 5 de outubro de 2000;
b) houve sobrepreço na composição da taxa de BDI da empresa vencedora do lote II, fixada no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), que deveria ser retificada pela redução do percentual indevido da Cofins (de 3,09% para 3,00%) e do PIS/PASEP (de 0,66% para 0,65%), bem assim mediante a exclusão das rubricas inespecíficas "outros" (de 0,50% e 1,38%), resultando no montante de R$ 147.211.805,44, menor, portanto, R$ 2.052.382,58 que o de sua oferta original, que é de R$ 149.264.188,02.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, somos de opinião que se determine:

1) A realização de audiência prévia dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:

1.a) realização de Audiência Pública sem a necessária previsão orçamantária no Plano Plurianual, conforme dispõe o art.7º, §2º, IV, da Lei nº 8.666/93;

1.b) quantificação excessiva do percentual da taxa de BDI nos contratos 071 & 072/2000-RAJ, desvirtuando o teor do art.3º, caput, da Lei n° 8.666/93;

1.c) atraso injustificado no início da obra, em afronta ao disposto no art, 8º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

1.d) diferença entre o valor registrado na cláusula décima do contrato nº 071/2000-RAJ e os da planilha orçamantária e da proposta vencedora do lote II, desconsiderando, desta forma, o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 8.66/93.

2) À Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, CAEMA, a adoção de medidas corretivas, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seguinte:

2.a) irregularidades nas condições de reajuste dos contratos 071 e 072/2000-RAJ, ante os arts. 40, XI e XIV; e 55, III; da Lei nº 8.666/93;

2.b) inobservância, nos contratos 071 e 072/2000-RAJ, do disposto no item 16 e subitens, da Concorrência Pública nº 029/2000-CPL, e omissão de pontos essenciais ditados pelos arts. 55, VIII e XIII, 65 e 77 a 80, da Lei nº 8.66/93.

3) Ao Ministério da Integração Nacional que determine a correção das seguintes falhas relativas ao Convênio n.° 201/99-MIR (SIAFI 386003):

3.a) não comprovação de lavratura e publicação do primeiro termo aditivo aos contratos 071 e 072/2000-RAJ, em desrespeito ao disposto na cláusula 3ª, subcláusula única, do referido convênio, e nos arts. 15 e 17, da IN/STN nº 01/97;

3.b) não comprovação de que tenha sido enviada, ao Legislativo Estadual, cópia do convênio e aditivos bem como notificação dos repasses financeiros recebidos, nos termos da cláusula 2ª, c,d, do Convênio

Observações

Processos de Interesse: 4920/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0852 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO

Data: 23/05/2001 No.: 1

Placa de identificação do canteiro de obras do lote I do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 72/2000-RAJ) - entrada da cidade de Rosário, Maranhão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Vista frontal do canteiro de obras do lote I do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 072/2000-RAJ) - entrada da cidade de Rosário, Maranhão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Vista parcial do terreno onde se instalou o canteiro de obras do lote I do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 072/2000-RAJ) - entrada da cidade de Rosário, Maranhão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Vista parcial do canteiro de obras do lote II do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 071/2000-RAJ) - km 22 da BR-135

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Placa identificadora do canteiro de obras do lote II do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 071/2000-RAJ) - km 22 da BR-135

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Vista externa do canteiro de obras do lote I do sistema produtor do Itapecuru (Contrato n.° 071/2000-RAJ) - km 22 da BR-135

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0860** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 5054/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar a oferta de água para a região da Grande Aracaju, que inclui os Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, beneficiando 675.000 habitantes e resolvendo em parte o problema de atendimento precário ou mesmo de ausência desse atendimento. Com a completa duplicação da Adutora do São Francisco (2ª etapa), o abastecimento de água do aglomerado urbano de Aracaju estará garantido pelos próximos 10 anos, no mínimo, e com a vantagem de ter-se um progressivo incremento de vazão a cada fase concluída do conjunto global da obra.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 19

Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

conclusão da 1a fase da 2a etapa da duplicação da adutora do São Francisco

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1998 Valor estimado para conclusão: 101.213.437,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - os recursos da União orçados em 1998 referem-se aos Convênios MMA/SRH 008/98, FUNASA 467/98, 006353850/98 MPO/CEF/PASS e 006083907/98 MPO/CEF/Pró-Infra e, embora tenham sido liberados em 1998 e 1999, foram aqui considerados, por ser o melhor critério, como liquidados em 1998. Importante destacar que esse não foi o critério adotado nos registros do FISCOBRAS de 1999, em que os recursos liberados em 1999, apesar de referentes ao orçamento de 1998, foram considerados liquidados em 1999;
- dos recursos da União orçados em 1999 (R$ 11.144.000,00), R$ 8.000.000,00 foram empenhados com a celebração do Convênio 200/99 - MI (387453). No entanto, embora tenha havido a emissão da 2000OB000265 (UG 530001 Gestão 00001), logo em seguida houve seu cancelamento por meio da 2000OB9000212, mais tarde paga pela 2000OB000360;
- do total dos valores liquidados pela União, R$ 3.293.407,42 destinaram-se a outras obras do sistema de abastecimento de água não relacionadas diretamente à obra de duplicação em questão. Os demais R$ 8.000.000,00, são destinados à 2a fase da 2a etapa, portanto ainda não foram gastos.

o valor estimado para conclusão não insere a 3a fase da 2a etapa, por absoluta impossibilidade de fazê-lo, eis que o projeto básico sequer foi feito.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	29.979.316,00	29.990.934,87	Real
	1999	19.144.000,00	0,00	Real
	2000	9.000.000,00	8.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - os recursos estaduais englobam não só os valores das contrapartidas dos convênios como também recursos próprios do governo estadual;
- do total dos valores liquidados pela Estado, R$ 464.307,30 destinaram-se a outras obras do sistema de abastecimento de água não relacionadas diretamente à obra de duplicação em questão.
- o valor total de R$ 1.405.425,85, despendido pelo Governo Estadual no ano 2000, refere-se ao reajustamento de faturas decorrentes do contrato principal.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	15.185.348,13	Real
	1999	0,00	3.169.922,28	Real
	2000	0,00	1.405.425,85	Real
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha é da 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O projeto da Adutora de Gravidade - trecho II, foi feito constituído de tubulação de ferro fundido (FºFº), com 1.200 mm de diâmetro nominal. Ocorre que, conforme averiguação na planilha do valor orçado, o preço por Km de adutora em ferro fundido, considerando todos os custos, ficou em R$ 2.530.135,77, enquanto o preço para a adutora de Gravidade Trecho I, com o mesmo diâmetro nominal, mas com material diferente - aço-carbono, ficou em R$ 2.161.834,78. Considerando que o trecho II da adutora por gravidade possui 17.150 m fosse realizado com tubulação de aço-carbono, obteria-se uma economia estimada em R$ 6.316.361,98. Esse valor é aproximado, em função de que, a metodologia construtiva varia de acordo com o material da tubulação. Entretanto é bastante próximo da realidade, pois não há diferenças relevantes entre os locais pelos quais irão passar cada trecho da adutora. O valor foi considerado com base na planilha de valor orçado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha da 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:
Mudança da metodologia de assentamento de tubos, com relação à primeira fase da duplicação. Àquela época não se realizou reaterro com areia adensada nas valas, mas sim reaterro com solo arenoso. Também foi sugerido que fosse utilizada areia que será dragada do canal de captação da água no rio São Francisco para o reaterro da tubulação, na Adutora de Recalque. Por fim, foi levantada a possibilidade do reaterro feito em solo não precisasse ser feito com adensamento mecânico, já que não haveria carga acima das tubulações.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha refere-se a 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora.
A equipe de auditoria do TCU observou que a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque atravessa, na realidade, um viveiro de peixes, constituído de forma irregular, pois invadiu a faixa de servidão das adutoras da Companhioa de Saneamento de Sergipe - DESO.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha refere-se à 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:
Sobrepreço em itens de fornecimento de materiais de aço-carbono (tubulações, curvas e outros acessórios) pela empresa vencedora da licitação, a Construtora Gautama Ltda. Esses itens estavam sensivelmente mais caros que os preços orçados pela DESO. Como se trata de materiais de relevante valor para obra, com poucos fornecedores no mercado e são cotados em situação "posto na obra", não foi verificada qualquer motivação para se apresentarem com valor mais alto que os cotados pela DESO, que foram confeccionados com base em propostas oferecidas pelos fornecedores dos respectivos materiais e ajustados com índices de correções pertinentes.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 700139

Descrição: Utilização para toda a planilha contratual do índice de reajuste (licitado e pactuado) da Coluna 35 do da FGV, contrariando a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XI.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha referente à 2a fase da 2a etapa:
Não parcelamento da obra. Inobservância do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e em desacordo com as Decisões do TCU 393/94-P e 140/99-P. Redução da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes e com canteiros de obra também em locais diferentes. Poderia ser subdividida em quatro licitações distintas, sem prejuízo ao princípio da economicidade: Sistema de Captação (preço

orçado em R$ 1.123.702,50), Adutora de Recalque (R$ 28.561.776,02), Adutora de Gravidade trecho I (R$ 30.914.237,29) e Adutora de Gravidade trecho II (R$ 43.391.828,50). A parte atinente aos serviços comuns, orçados em R$ 6.021.892,69 poderia ser distribuída conforme a necessidade em cada trecho.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha referente à 2a fase da 2a etapa da duplicação:
Possibilidade da restrição da competitividade da licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Contraria o art. 30, § 5, da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. Dentre as empresas que adquiriram o edital e enviaram proposta apenas a empresa vencedora do certame não foi inabilitada. As explicações adicionais fornecidas pelos técnicos da DESO para as exigências não foram suficientes para justificar o ato.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A 2a fase da 2a etapa tem como PT o 18544051518511324. O PT 18544051518510860, consta na LOA 2001, paralisado (saldo zero), já que faz parte do quadro V da referida Lei, tendo nomenclatura genérica o que não permitiria dizer que seria apenas para a 1a fase da 2a etapa (embora tenha sido direcionado apenas para ela. O perigo abstrato de se abrir novos programas de trabalho para as obras, sendo que os mesmos têm nomenclaturas genéricas (tipo: adutoras no Estado de Sergipe), o que permitiria a alocação de recursos inclusive para obras irregulares, não se consumou, eis que a obra da 1a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação), encerrou-se em fevereiro de 2000.
O PT em tela é resultante de emenda da Bancada de Sergipe ao OGU 2001. Porém sua codificação não acompanha o PT utilizado em 2000 nem as das ações previstas no PPA (há 3 ações previstas: Adutora do São Francisco, Duplicação da Adutora do São Francisco e 2a Etapa da Adutora do Rio São Francisco).
Assim, havendo obra irregular e os programas não especificando as fase da duplicação a que se destinam, as atividades de controle e a boa metodologia orçamentária ficam prejudicadas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **700139**

Descrição: **Irregularidades referem-se ao contrato DESO 700.139/1997 sendo apurado no TC 009.566/1999-6**
- troca do objeto licitado (ETA de concreto com cap. 900 l/s para ETA pré-fabricada em fibra e resina de poliéster, automatizada, com cap. 400 l/s). Este item foi o responsável pela vitória da empresa no certame. Sem ele seria ela a última colocada.
- a parte da obra Adutora por Gravidade, onde a vencedora foi a última colocada, respondeu por 95% dos aditivos, sendo que recaíram, em regra, nos preços onde ela tinha preços superiores às demais concorrentes e aos de mercado. Reduziram-se quantitativos ou excluíram-se itens da obra onde a empresa tinha cotado preços inexeqüíveis.
- fazendo o cotejamento dos fatos o prejuízo foi de R$ 5.528.553,01a preços de setembro 1997.

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o fato de que as irregularidades relativas às obras da 1a fase da 2a etapa estarem sendo apuradas no TC 009.566/1999-6;
Considerando que as impropriedades de natureza econômica foram saneadas, gerando economia de R$ 8.056.314,50, sendo que as demais não são capazes de fazer paralisar a obra, propomos:
1-seja determinado nos termos do art. 43 inciso I, da Lei n.º 8.443/93 à Companhia de Saneamento de Sergipe DESO que:
a) observe o art. 40, inciso IX, da Lei 8.666/93, no sentido de pactuar índices de reajuste que melhor reflitam a variação dos preços do contrato, utilizando índices médio ou gerais apenas na falta daqueles.
b) em futuros certames licitatórios, onde estejam previstos o uso de recursos públicos federais, atente para o

	disposto no §1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 que impõe o parcelamento de obras e serviços como regra e que, quando da impossibilidade de se fazer o parcelamento, seja devidamente justificada, em anexo, nos respectivos editais de licitação; c) abster-se de fazer exigências de índices de qualificação técnico e econômica-financeira que resultem em restrição da competitividade e contrariem os princípios da isonomia e da competitividade, dispostos no art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 e que sejam plenamente justificados d) complemente estudo para viabilizar a substituição na Adutora de Gravidade, trecho II, do tipo de tubo a ser utilizado, ou seja de ferro fundido para aço-carbono, haja vista da relevante possibilidade de economia de recursos públicos para realização do trecho, com posterior envio de relatório detalhado, a este Tribunal, quando de sua conclusão; e) adote as medidas necessárias para eliminação, na execução da obra, a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque, em função da mesma ter sido prevista pela existência de um viveiro de peixes que se constituiu de forma irregular, invadindo a área de servidão da adutora do São Francisco; CONTINUA EM OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
Observações	f) encaminhe à SECEX-SE, bimestralmente, relatórios constando os quantitativos executados em cada bimestre anterior, bem como a previsão detalhada de execução para os próximos dois meses. 2- Determinar ao Ministério da Integração Nacional que adeque os prog. de trabalho da obra, haja vista que para a duplicação da Adutora do São Francisco estão sendo utilizados os PTs 18544051518510860, 18544051518511324 e 04054007712670252, dificultando o controle e contrário ao ordenamento orçamentário. 3- Determinar a juntada do presente processo ao TC 009.566/1999-6 para que a questão da utilização de índice geral, em detrimento do mandamento legal que impõe índices específicos, que reflitam a variação efetiva dos custos, passe a ser considerada no conjunto de irregularidades já em apuração. 4- Determinar a SECEX-SE que, quando das auditorias de obras da 2a fase da 2a etapa da duplicação da Adutora do São Francisco, acompanhe a qualidade (responsabilidade civil da construtora) dos itens da obra da 1a fase da 2a etapa, em especial à exigência de reparos dos itens que já apresentam defeito (conjunto moto-bomba e vazamento na caixa de quebra-carga). 5- seja autorizada a SECEX-SE fazer inspeções periódicas na obra, para verificar o seu bom andamento, por ocasião da execução do contrato. FIM DA PROPOSTA A Construtora Gautama Ltda. venceu o certame Licitatório com a proposta de execução da obra no valor de R$ 115.514.882,07. Em função das constatações da auditoria, conhecidas pelos dirigentes da DESO quando do aprofundamento do estudo, houve antecipação desta para reparos, possibilitando que a obra seja contratada por R$ 107. 458.567,58. Existindo ainda a possibilidade real de diminuição desse valor, pela eliminação de uma travessia subaquática no trecho adutora de recalque e a troca de material das tubulação de 1.200 mm de diâmetro nominal de ferro fundido para aço-carbono. no trecho da Adutora Gravidade II. CONTINUA EM ESCLARECIMENTO ADICIONAIS DA EQUIPE.

Processos de Interesse: 9566/1999-6, 9334/2000-6, 9132/1999-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.0860 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA
DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE

Data: 12/06/2001 No.: 1

Foto relativa à 1a fase da 2a etapa: Moto-bomba com defeito. Responsabilidade Civil da Construtora pela qualidade da obra. Acompanhamento pelo TCU de itens de qualidade.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 12/06/2001 No.: 2

Foto relativa à 1a fase da 2a etapa: Problema na vedação do chumbamento da tubulação na caixa de quebra-carga. Responsabilidade Civil pela qualidade da construção. Acompanhamento pelo TCU da qualidade da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 12/06/2001 No.: 3

Foto da 2a fase da 2a etapa: local onde será duplicada a travessia aérea.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 12/06/2001 No.: 4

Foto relativa à 2a fase da 2a etapa: local de capctação de água para bombeamento. Aqui será realizada dragagem dado o grande assoreamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 12/06/2001 No.: 5

Foto da 2a fase da 2a etapa: pode-se ver diques e um tanque de piscicultura (vazio para limpeza) onde consta do projeto a realização de travessia subaquática da tubulação. Entretanto o local é de faixa de servidão que foi invadida. Determinação para retomada da área e realização de tubulação enterrada comum. Economia de cerca de R$ 600.000,00 com a troca da forma de assentamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1308** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5689/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O sistema da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão é composto dos Perímetros de Irrigação de Riacho Seco (622 ha), Nova Esperança (172 ha), Jurema (145 ha), Lagoa do Algodão (50 ha) e Pia do Gato (36 ha) totalizando, portanto, uma área de 1025 ha, da qual 976 ha é o que será efetivamente irrigado, representando 95% da área total. Soma-se a esse total, pequenas unidades de demanda que também serão atendidas pelo projeto.

Procurou-se, com o referido projeto, estabelecer tipos de aproveitamento hídrico que proporcionem à população rural e urbana meios de subsistência durante as estiagens prolongadas, além de dar ao homem do campo possibilidades de ascenção social, ao viabilizar a diversificação dos tipos de cultivo, o aumento da oferta de alimentos a baixo custo para toda a comunidade, com a consequente elevação do nível de renda.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 03/05/2001 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Serviços preliminares para construção do canteiro de obras e do reservatório pulmão, e abertura de estradas de acesso aos locais da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 23.113.663,26

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. A primeira dotação foi feita no PT 18.544.0515.1851.0880;
2. Uma vez que a obra foi iniciada recentemente, não houve qualquer medição e consequentemente não foi feito nenhum pagamento;
3. O valor aposto como liquidado no ano 2000 no "calendário de desembolso", refere-se à transferência de recursos do Convênio nº 1166/2000/MI, efetivada em mar/2001, mas relativa a restos a pagar inscritos em dezembro de 2000.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	4.400.000,00	2.400.000,00	Real
	2001	7.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A etapa da obra que está atualmente em execução, Serviços Preliminares, no valor de R$ 923.732,05, foi aditada ao Contrato de n° 05/98, firmado em 31 de março de 1998 entre o Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama LTDA, caracterizando-se assim, para este, o aditamento para objeto distinto do contratado originalmente, que foram "os Serviços de Engenharia necessários à Complementação e Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Sertão", e, para o empreendimento em comento, a não realização injustificada do competente processo licitatório.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Os Serviços de Engenharia relativos à obra auditada (PT 18.544.0515.1851.1308 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO) , estão sendo executados tendo por cobertura o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por Preços Unitários nº 05/98, firmado pelo Governo do Estado de Alagoas em 31 de março de 1998, que tem por objeto "Serviços de Engenharia necessários à Complementação e Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões Agreste e Sertão, conforme Planilha de Preços e Serviços anexa".

Tal contrato está sendo objeto de levantamento de auditoria por meio dos processos TC 004.440/2001-4 (PT 18.544.0515.1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS) e TC 004.324/2001-5 (PT 18.544.0515.1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE NO ESTADO DE ALAGOAS), onde já estão sendo questionados, em essência, o não parcelamento da licitação e, entre outras conseqüências, o objeto amplo e indeterminado acordado pelas partes.

Vê-se, pois, que o referido aditamento fere o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que permite acréscimos e supressões em obra já contratada, e não a incorporação de etapa de uma nova obra, como é o caso em comento, o que evidencia fuga ao competente processo licitatório, contrariando os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo audiência do responsável devido à não realização do competente processo licitatório para construção do Sistema da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão Alagoano (PT 18.544.0515.1851. 1308).

Observações

Processos de Interesse: 5689/2001-0, 5689/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 568920010 Data: 03/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: Realizar inspeção junto à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para obter o documento:
- projeto básico que antecedeu a obra.

Processo: 568920010 Data: 03/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: Realizar inspeção junto à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para obter o documento:
- projeto básico que antecedeu a obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1308 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL

Data: 10/05/2001 No.: 1

Limpeza e terraplenagem do local onde será instalado o canteiro de obras.

Data: 10/05/2001 No.: 2

Terraplenagem do local onde será construído o Reservatório Pulmão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 3

Vista ao fundo do local que está sendo escavado (cota de 302,00 m) para construção do Reservatório Pulmão.

Data: 10/05/2001 No.: 4

Vista panorâmica de região a ser beneficiada pelo projeto (Perímetro de Irrigação de Jurema).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 5

Vista panorâmica de região a ser beneficiada pelo projeto (Perímetro de Irrigação de Nova Esperança).

Data: 10/05/2001 No.: 6

Vista panorâmica de região a ser beneficiada pelo projeto (Perímetro de Irrigação de Riacho Seco).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 7

Estrada de acesso, nas proximidades do local onde será feita a captação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 8

Vista do local da tomada d' água no Riacho Talhado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1310** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 7045/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Irrigação de uma área de 396,6 ha, distribuída em 140 lotes, beneficiando diretamente 980 pessoas, tendo como finalidade principal a exploração da agricultura irrigada e piscicultura para abastecimento do município de Arapiraca e regiões vizinhas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 19/03/2001 Data Prevista para Conclusão: 14/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Limpeza nos locais de barragem incluindo desmatamento, caminhos de serviços com faixa de 6m para acesso a obra e jazidas sem compactação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.355.330,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Plano de Trabalho do Convênio nº 605/2000, prevê para os recursos do orçamento do ano 2000 (R$ 2.000.000,00), a realização dos seguintes serviços:
1.1. Serviços Preiliminares.....R$ 171.489,31;
1.2. Serviços Preparatórios.....R$ 238.464,27 (16.830 m³);
1.3. Ensecadeiras.....R$ 391.215,93 (4.641 m³);
1.4. Barragem.....R$ 1.398.830,49 (74.850 m³)
No total de R$ 2.200.000,00, está prevista a contrapartida municipal de R$ 200.000,00.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
	2001	5.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio: 047/99

Descrição: Consta na Planilha Orçamentária, do contrato com a construtora "CIPESA Engenharia SA.", vencedora do certame licitatório, valor correspondente à desapropriação de lotes, R$ 935.601,09. Tal procedimento carece de previsão legal, já que de acordo com a legislação vigente compete ao Estado efetivar desapropriações de área de interesse público.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **047/99**

Descrição: **Os serviços, objeto do Contrato, deveriam corresponder aos objetivos previstos no Projeto Básico; entretanto como houve exclusão dos ítens já referidos na seção Projeto Básico, não atendem as finalidades da licitação. De acordo com o Projeto Básico no ítem 4.4.8 - Informações Complementares:**
1ª - " A implantação do Projeto, deve ser desenvolvida na sua totalidade, uma vez que a construção da Barragem deve ser viabilizada com aproveitamento total da potencialidade." Em síntese, concluída a obra, não existem condições técnicas para implementação do Projeto de irrigação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **047/99**

Descrição: **Houve sub-rogação do contrato em 50% do valor total, ou seja, R$ 7.845.765,12. A cessão foi feita para uma empresa participante do certame licitatório, a Construtora Gautama Ltda., com anuência da Prefeitura Municipal de Arapiraca. Tal termo de Sub-Rogação é ilegal, considerando que fere os princípios de Administrção Pública insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e em dispositivos da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão 284/1999 - Plenário do TCU.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da lei nº 8443/92, seja realizada audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas quanto: a) Constar da Planilha Orçamentária do contrato valores para desapropriaçoes de terra na área do Projeto; b) Contratação parcial do objeto licitado, inviabilizando a implementação imediata do Projeto de irrigação; e c) Sub-rogação parcial do contrato, conforme apontado no campo "Indícios de irregularidades".
Observações	

Processos de Interesse: 7045/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1310 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)

Data: 01/06/2001 No.: 1

Escavação do desvio do riacho Piauí

Data: 01/06/2001 No.: 2

Vista panorâmica à montante da barragem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 01/06/2001 No.: 3

Vista panorâmica à altura do eixo da barragem

Data: 01/06/2001 No.: 4

Visão do Riacho Piauí e encosta à montante próximo ao eixo da barragem

Data: 01/06/2001 No.: 5

Visão de área à jusante da barragem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 01/06/2001 No.: 6

Área à altura do eixo da barragem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 01/06/2001 No.: 7

Trecho da escavação do desvio do riacho Piauí

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1312** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5488/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Implantação de um Perímetro Irrigado e das Unidades de Produção, os quais proporcionarão um regular abastecimento de produtos agrícolas, principalmente olerícolas, não só ao município de Palmeira do Índios como aos demais cirunvizinhos. Por outro lado haverá um aumento na oferta de empregos e beneficiará um grande número de pequenos agricultores estabelecidos em várias comunidades rurais, proporcionando alternativas de produção e meios de fixação do homem na região.
Estima-se que o projeto beneficiará um total de 3.104 pessoas, 2.604 diretamente e 500 indiretamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Até a data da vistoria as obras ainda não haviam sido iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 52.902.582,24

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	15.627.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O empreendimento preve a construção de barragem e o parcelamento de terras, portanto, consoante o art. 10 da Lei nº 6.938/81, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237/97 necessita de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de ato formal, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.662/79, declarando ser de utilidade pública ou interesse social, para fins de expropriação, as áreas de terras selecionadas para implantação do perímetro de irrigação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desapropriações ilegais**

No.Contrato/Convênio: **011/2000 - CPL/AL**

Descrição: **De acordo com o contrato nº 011/2000 - CPL/AL e respectiva planilha de preços, firmado entre o Estado de Alagoas, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SEINFRA/AL e a Empresa CIPESA ENGENHARIA S/A., cabe à contratada executar as desapropriações das áreas de terras destinadas à construção da barragem e à implantação dos lotes destinados à fruticultura e horticultura. Tal procedimento não encontra amparo legal, posto que consoante o Decreto-lei nº 3.365/41, a competência para executar ou promover o expropriamento é exclusiva de pessoa política ou administrativa, devendo esta última estar autorizada em lei ou contrato.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, seja realizada a audiência do responsável para apresentar razões de justificativa a respeito dos indícios de irregularidades constatadas no empreendimento e no contrato referente as obras de aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo, ausência de Decreto de desapropriação, inexistência de Licença Ambiental, bem como execução das desapropriações por parte da empresa contratada, conforme apontado no campo "indícios de Irregularidades".

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 5488/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 548820012 Data: 05/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: José Jaílson Rocha: Audiência do responsável para que apresente razões de justificativa a respeito dos indícios de irregularidades constatados no empreendimento e no contrato referente ao aproveitamenteo hidroagrícola do Rio Bálsamo. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1312 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Data: 15/05/2001 No.: 1

Rio Bálsamo, a jusante da barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 2

Local onde será construído o maciço da barragem.

Data: 15/05/2001 No.: 3

Área que será inundada, formando o reservatório da barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 4

Área onde serão implantados os lotes destinados a horticultura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1318** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 6882/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho epigrafado contempla a Barragem de Ingazeira e a Adutora do Pajeú.

1) A Barragem de Ingazeira, localizada no Sertão do Pajeú entre os municípios de Ingazeira, Tuparetama, São José do Egito e Tabira, beneficiará diretamente quarenta e nove mil pessoas. As águas acumuladas deverão irrigar 800 hectares de terra, gerando 560 empregos diretos e 1.120 indiretos.A formação do reservatório permitirá, ainda, a produção de aproximadamente 83 toneladas de peixes por ano.

2) O Sistema Adutor do Pajeú tem por objetivo o abastecimento de água para consumo humano dos municípios de Floresta, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Iguaraci, Solidão, Tabira, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Ingazeira e Itapetim, no Estado de Pernambuco, além de vilas e outros aglomerados urbanos que se localizam ao longo do eixo adutor, beneficiando uma população em torno de 450 mil habitantes. Como decorrência e subsidiariamente a sua implantação objetiva: melhorar as condições de saúde das populações beneficiadas por inibir a proliferação de vetores de origem hídrica, através do fornecimento de água tratada; possibilitar a manutenção de hortas domésticas e, com isso melhorar o padrão alimentar das populações; inibir a emigração pelo aumento do conforto e qualidade de vida nas localidades a serem atendidas; viabilizar a emergência de atividades urbanas geradoras de renda.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluído o projeto básico da obra da Adutora do Pajeú, estando em processo a licitação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 331.858.101,10

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- No ano de 1998 o programa de trabalho que alimentou a obra foi o de nº 04.054.0077.1235.0056 (Irrigação no Estado de Pernambuco). Consideramos desse programa genérico, para fins de preenchimento do campo CALENDÁRIO DE DESEMBOLSO, o montante relativo à parte de investimentos.
2 - Para o ano de 2001, o DNOCS considera que o montante definido no orçamento serviria para as duas obras: a Barragem de Ingazeira e o Sistema Adutor do Pajeú.
3- O valor estimado para a conclusão é a soma dos valores estimados para conclusão da barragem e da adutora, com exclusão dos valores pagos na 1ª e 2ª medições da barragem de Ingazeira.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	2.050.642,00	653.200,50	Real
1999	8.961.600,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	28.034.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: PGE 26/98

Descrição: O DNOCS ainda não saneou as pendências levantadas pelo órgão estadual de controle do meio ambiente. Vale registrar que esse processo se arrasta desde o ano de 1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PGE 26/98

Descrição: A inadequação do projeto refere-se às controvérsias contidas no TC-006.457/1999-9, cujos esclarecimentos ficaram a cargo da UFPE que, até a presente data, não apresentou o resultados dos trabalhos..

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Cumpre informar que a solução adotada pela Autarquia foi alvo de**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

questionamentos em outra auditoria realizada por esta Equipe no ano de 1999 (TC-006.457/1999-1) que redundou na Acórdão 056/2000-TCU -Plenário, de 5 de abril de 2000, em que se determinou ao DNOCS que somente procedesse ao início das obras da Barragem de Ingazeira/PE após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizado por este Tribunal, com a assistência técnica a ser prestada pela Universidade Federal de Pernambuco, acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos, sem prejuízo de que seja observado o devido procedimento licitatório. Até a presente data, a UFPE não apresentou à SECEX-PE os resultados dos trabalhos. O processo (TC-006.457/1999-1) está em fase de análise de recurso pelo TCU, tendo dado entrada na Secretaria de Recursos do Tribunal em 16/06/2000.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PGE 13/98**

Descrição: **Realização de pagamentos à CEC Engenharia Ltda., por serviços de supervisão no exercício de 1999, apesar de a obra estar paralisada desde dezembro de 1998. Cumpre registrar que essa irregularidade já foi objeto de citação dos responsáveis no TC-006.457/1999-9;**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o DNOCS até a presente data não atendeu às exigências do órgão estadual de controle do meio ambiente, a Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente (CPRH) para a construção da Barragem de Ingazeira;
Considerando que o Acórdão 056/2000-TCU-Plenário determinou ao DNOCS que somente procedesse ao reinício das obras da Barragem de Ingazeira-PE, após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizada por este Tribunal com a assistência técnica a ser prestada pela UFPE acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos;
Considerando que a UFPE até o presente momento não encaminhou à SECEX-PE o resultados dos trabalhos determinados pelo TCU;
Considerando que parte dos serviços contratados e medidos podem ser aproveitados para a construção da barragem;
Considernado a materialidade e importância da obra do Sistema Adutor do Pajeú, justificando um acompanhamento pari passu do Tribunal;
Submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
1) determinar ao DNOCS que:
1-1- acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente para que se obtenha a licença para a construção da Barragem de Ingazeira, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 dias;
1-2- na elaboração da nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados e que não necessitam de refazimento, principalmente o item INSTALAÇÕES, com 90% de aproveitamento;
1-3- encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor do Pajéu com a planilha de preços e quantitativos respectivos;
2) fixar um prazo de 30 dias para que a UFPE apresente os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC- 006.457/1999-9, determinação contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000, de 5 de abril de 2000.

Observações

O TC-006.457/1999-1 redundou na Acórdão 056/2000-TCU -Plenário, de 5 de abril de 2000, em que se determinou ao DNOCS que somente procedesse ao início das obras da Barragem de Ingazeira/PE após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizado por este Tribunal, com a assistência técnica a ser prestada pela Universidade Federal de Pernambuco, acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos, sem prejuízo de que seja observado o devido procedimento licitatório. Até a presente data, a UFPE não apresentou à SECEX-PE os resultados dos trabalhos. O processo (TC-006.457/1999-1) está em fase de análise de recurso pelo TCU, tendo dado entrada na Secretaria de Recursos do Tribunal em 16/06/2000

Processos de Interesse: 6882/2001-5, 6457/1999-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: Que efetue o competente acompanhamento

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Universidade Federal de Pernambuco apresenet os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC 006.457/1999-9, determinação essa contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000-Plenário Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: a) acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente, relativamente à construção da Barragem de Ingazeira/PE, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 (sessenta) dias;
b) na elaboração de nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados, principalmente o item Instalações, com 90% de aproveitamento;
c) encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor com a planilha de preços e quantitativos. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4) remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3) determinar à SECEX/PE que efetue o competente acompanhamento;

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: 8.2) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Universidade Federal de Pernambuco apresente os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC-006.457/1999-9, determinação essa contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000 - Plenário Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1) determinar ao DNOCS que:
a) acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente, relativamente à construção da Barragem de Ingazeira/PE, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 (sessenta) dias;
b) na elaboração da nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados, principalmente o item Instalações, com 90% de aproveitamento.
c) encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor com a planilha de preços e quantitativos;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1318 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE

Data: 19/06/2001 No.: 1

Placa da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 2

Vista parcial das instalações do canteiros de obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 3

Vista externa do prédio do escritório das instalações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 4

Vista do pátio interno das instalações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 5

Sala de reuniões com mobiliário em perfeitas condições.

Data: 19/06/2001 No.: 6

Vista do local onde será o eixo da barragem. Foto tirada a partir da ombreira direita.

Data: 19/06/2001 No.: 7

Escavação do vertedouro. Ombreira esquerda da barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 8

Escavação da ombreira esquerda, observandos-e ao fundo casas a serem desapropriadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1326** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 3862/2001-9

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O empreendimento Xingó constitui-se de uma obra de construção de estações de bombeamento e de sucessivos canais e barramentos, com início nas margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Xingó, região noroeste do Estado de Sergipe. Tem por objetivo proporcionar, por meio do aumento da disponibiliidade de água na região do semi-árido Sergipano, especificamente nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, o desenvolvimento regional advindo do uso múltiplo da água, tendo por âncora o desenvolvimento da agricultura irrigada, porém potencializando outras atividades econômicas e sociais, como o desenvolvimento da pecuária, da apicultura, da avicultura, da carcinicultura (camarão), da piscicultura, da agroindústria (produtos lácteos, carne, polpa e doce de frutas), do turismo e da educação e saúde da população daqueles municípios, bem como da capacidade de geração de empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

nenhuma execução física da obra havia sido iniciada até a data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 140.915.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) Não houve crédito orçamentário específico para esse empreendimento no exercícios de 1998 e 1999. Contudo, no exercício de 1998, foram utilizados R$ 115.000,00 da dotação orçamentária de R$ 4.076.500,00 referente à UO/PT 44203/04.054.0077.1251.0124 - "apoio a projetos complementares de irrigação no Estado de Sergipe" . Já no exercício 2000, a UO/PT específico do empreendimento foi 53201/20.607.0379.1836.0082- "Construção de obra de infra-estrutura de irrigação no Estado de Sergipe (Projeto Canal de Xingó)". Para essa UO/PT, o total liquidado foi de R$ 2.534.884,75, porém, especificamente para o empreendimento Canal de Xingó (Estudo de pré-Viabilidade), só se constatou uma despesa liquidada no montante de R$ 834.071,61. As demais despesas liquidadas não se referiram ao presente empreendimento, embora tenham sido custeadas à conta do mesmo programa de trabalho. O fato caracteriza irregularidade grave, conforme descrição mais detalhada no espaço próprio deste relatório.
b) o valor estimado para conclusão refere-se à estimativa do custo de realização das obras para a alternativa 1, segundo o Estudo de pré-Viablidade.
c) Segundo o cronograma de necessidades financeiras para a alternativa 1, constante do Estudo de pré-Viablidade, as etapas de execução de planejamento e execução das obras seriam desenvolvidas da seguinte forma:
1) Estudo de viabilidade e projeto básico - R$ 7.500.000,00, de abril a dez/2001;
1.1) Estudos básicos - R$ 1.200.000,00, de abril a jun/2001;
1.1.1) Levantamento aerofotogramétrico e cartografia digitalizada (400 km2) - R$ 600.000,00, abr-mai/2001;
1.1.2) Pedologia detalhada (33.000 ha) - R$ 600.000,00, abril a jun/2001;
1.2) Estudo de viabilidade e EIA/RIMA - R$ 2.800.000,00, de abril a ago/2001;
1.3) Projeto básico - R$ 3.500.000,00, de junho a dez/2001;
2.) Projeto Executivo de Supervisão - R$ 13.545.000,00, de out/2001 a dez/2003;
3.) Obras - R$ 119.870.000,00, de out/2001 a out/2003.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	115.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	4.000.000,00	834.071,61	Real
	2001	7.627.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As falhas referem-se, na verdade, ao Estudo de pré-Viabilidade do empreendimento, haja vista os seguintes achados:
1) Erros de cálculo aritmético nos diversos quadros do Relatório de Estudo de pré-Viabilidade que compõem a avaliação econômico-financeira do empreendimento.
2) Subestimativa do custo de energia elétrica, estimado em tão-somente 15% do que seria

efetivamente necessário. O Relatório do Estudo de pré-Viabilidade apontou um custo anual de energia elétrica da ordem de R$ 4.210.424,00 após a estabilidade da produção. No entanto, segundo cálculos efetuados durante a auditoria, a potência consumida nas Estações de Bombeamento necessária para elevar, num primeiro momento, 40,877 m3/s de água a 63 m de altura e, num segundo momento, 34,392 m3/s a mais 50 m de altura será de 45.894 kW, sendo necessária, para isso, para cobrir as perdas localizadas nos barriletes, uma potência instalada em torno de 15% superior à consumida, ou seja, de 52.778 kW. Com essa potência e com os custos unitários médios de consumo de energia e de demanda de potência à razão respectiva de R$ 0,12/(kW.h) e R$ 5,67/(kW.mês), chega-se à conclusão de que, se as bombas viessem a operar durante 4.380 horas/ano (equivalente a 12 horas/dia), o consumo anual de energia elétrica seria de 201 GW.h (GigaWatt.hora), a um custo total anual de energia elétrica de R$ 27.712.848,23, ou seja, o valor estimado pelo estudo representa, tão somente, 15% do custo de energia elétrica que efetivamente será necessário para manter as vazões de água estimadas para o empreendimento.
3) Utilização, no cálculo estimativo da receita da produção agrícola, de produtividades elevadas das culturas, se comparadas às obtidas nos perímetros irrigados da CODEVASF.

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O indício de irregularidade na execução orçamentária decorre do desvio de recurcos para objeto distinto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0082 - Construção de obra de infra-estrutura de irrigação no Estado de Sergipe (Projeto Canal de Xingó) - , relativo ao exercício de 2000, cujo Programa de Trabalho Resumido é 153141. Os recursos alocados a esse programa de trabalho, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 53201 - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, foram utilizados em diversas despesas que não possuíam qualquer correlação com o empreendimento previsto no referido programa de trabalho, qual seja, o Projeto Canal de Xingó.**
Contabilizando somente as notas de empenho emitidas com valores individuais acima de R$ 10.000,00 para cobrir essas despesas, chega-se a um total de R$ 1.353.598,41.
Importante ressaltar que a realização dessas despesas com imputação a dotação imprópria constitui prática que é expressamente vedada pelo art. 73 do Decreto-Lei nº 200/67 e pelo art. 23 do Decreto nº 93.872/86.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A análise dos indícios de irregularidade atinentes ao estudo de pré-viabilidade recomenda que o estudo de viabilidade do empreendimento realize, mais precisamente, estimativas relativas aos pontos críticos aqui abordados, quais sejam, custos de energia elétrica para operação do empreendimento e produtividade das culturas selecionadas, de forma a evitar que altos índices de retorno do investimento estejam mascarados por superestimativas da receita da produção agrícola no perímetro irrigado e subestimativa do custo de potência instalada e de consumo de energia elétrica nas estações de bombeamento necessárias para proporcionar as vazões de água demandadas.

É importante ressaltar que são indubitáveis os benefícios, mormente sociais, que tal empreendimento traria para o desenvolvimento da região semi-árida do noroeste do Estado de Sergipe, principalmente pelas diversas finalidades a que se destina (irrigação, abastecimento, desenv. da pecuária, da apicultura, da avicultura, etc.). Porém, para que isso efetivamente aconteça, torna-se necessário assegurar que o empreendimento em vista tenha, ao menos, capacidade de auto-sustentação econômica e financeira ao longo dos anos, principalmente pelo fato de sua operação ser estritamente dependente de energia elétrica, insumo esse de elevado percentual nos custos totais.

Ante o exposto e diante dos indícios de irregularidade detectados, proponho ao Tribunal que:
a) alerte os orgãos e entidades responsáveis pelo Empreendimento Xingó sobre pontos críticos que não foram devidamente tratados por ocasião do estudo de pré-viabilidade e que, em função disso, deverão ser devidamente analisados quando da elaboração do estudo de viabilidade, dando-lhes ciência das falhas constatadas, das observações complementares e das conclusões acima.
b) determine a audiência dos responsáveis, face a utlização de dotação do PT 20.607.0379.1836.0082 para realização de despesas não relacionadas ao Projeto Canal de Xingó.

Observações

DETALHAMENTO DOS REFLEXOS DAS FALHAS APONTADAS SOBRE OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
Se forem consideradas as produtividades dos perímetros irrigados da CODEVASF em lugar das contempladas pela ECOPLAN, bem assim o custo de energia elétrica calculado em R$ 27.712.848,23 em vez de R$ 4.210.424,00, os indicadores ecônomicos e financeiros seriam os seguintes:
a) com a estabilidade dos rendimentos líquidos a a partir do 5º ano após a conclusão das obras, o Custo Anual de

manutenção, operação, energia elétrica e assistência técnica seria de R$ 29.488.048,23, a Receita Anual de produção agropecuária, agroindústria e turismo de R$ 52.726.079,08 e, em conseqüência, a renda líquida anual (RLA) passaria a ser de R$ 23.238.030,86, ou seja, de apenas 31% do valor previsto no Estudo de pré-Viabilidade;
b) o Valor Presente Líquido - VPL - das RLA descontadas à taxa de 12% a.a. e no prazo de 20 anos, seria negativo e de (- $44.435.184,27), ou seja, mesmo nesse longo prazo, à taxa de mínima, o sistema ainda não teria ainda retornado o investimento;
c) o prazo de retorno do investimento não aconteceria nem mesmo num prazo de 20 anos, ao contrário do prazo de 06 anos previsto no estudo;
d) a Taxa Interna de Retorno - TIR - no prazo de 20 anos seria de 8,49%, ou seja, abaixo da mínima de atratividade (12%) e bem abaixo da de 27,4% prevista no estudo;
e) uma nova Análise de Sensibilidade mostra que o quadro econômico se agravaria bastante, pois:
- se taxa de juros do mercado se elevasse a 15%, o VPL passaria a ser (- R$70.981.748,14);
- variação de mercado ou quebra de safra que provocassem uma redução de 20% dos rendimentos líquidos, o VPL passaria a ser (- R$ 107.373.703,23) e a TIR, 2,10%;
- uma redução de 40% na RLA, o VPL passaria a ser (- R$ 170.312.222,19) e a TIR seria negativa, indicando inexistir a menor possibilidade de retorno do investimento.
- redução de 44,08% na RLA selaria a insustentabilidade da operação do empreendimento.

Processos de Interesse: 3862/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 386220019 Data: 22/08/2001 Número: DC-617-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1326 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE

Data: 04/06/2001 No.: 1

Vista aérea do lago da Usina Hidroelétrica de Xingó/SE. Os "braços" da margem direita do lago (lado esquerdo da foto) representam o ponto de partida do Canal de Xingó, onde se dará a captação de água, segundo as 03 alternativas analisadas no Estudo de pré-Viabilidade do empreendimento. No primeiro plano da foto, como referencial, vêem-se as 06 seis turbinas da Usina.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 2

Foto aérea em que se vê um detalhamento de dois "braços" da margem direita do lago da Usina Hidroelétrica de Xingó/SE (lado esquerdo da foto), cuja imagem fora registrada em menor escala na foto nº 1. É a extremidade do "braço" visualizado em último plano o ponto onde se dará a captação de água para o empreendimento Xingó, segundo a alternativa nº 1 contemplada no Estudo de pré-Viabilidade.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1336** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ - PATOS DO PIAUÍ - PI

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4750/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Perenização do rio Itaim, abastecimento de populações e irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas a jusante do barramento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada até a presente data

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 64.479.447,16

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	50.000,00	0,00	Real
	2001	9.534.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	50.000,00	0,00	Real
	2001	50.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 002/2001-DEO
Descrição: 1) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (item 3.2.5.5 do edital de licitação) e valor (R$ 500,00, item 20.5 do edital de licitação) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93;
2) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (item 2.2.3 do edital de licitação).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**
No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**
Descrição: **1) alterações significativas de preço global e unitários entre os estudos de alternativas para execução da barragem realizados por empresa contratada (fl. 31), o orçamento constante do projeto básico realizado por empresa contratada (barragem, fls. 35/41e adutoras, fls. 53/59) e o orçamento constante do edital de licitação (adutoras, fls. 104/112) sem que tenham sido apresentados documentos/registros relativos a justificativas/esclarecimentos, bem como composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**
Descrição: **1) os serviços de execução, consultoria e supervisão encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa, conforme planilha orçamentária anexa ao contrato e especificações técnicas constantes do projeto básico.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) restrição à competitividade da licitação em razão de (art. 3º da Lei nº 8.666/93):**
a) exigências de quantidades mínimas de serviços de características semelhantes e em no máximo dois contratos (item 3.2.3.3 do edital de licitação), vedadas pelo art. 30, § 1º, I e § 5º da Lei nº 8.666/93;
2) exigência de índices contábeis (item 3.2.4.1 do edital de licitação) para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação não devidamente justificados no processo administrativo que deu início ao certame licitatório e em valores não usualmente adotados pelo órgão contratante (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global (art.40, inciso X da Lei nº 8.666/93), existindo diferenças representativas entre preços unitários constantes do orçamento anexo ao edital de licitação (fls. 104/112) e do orçamento anexo ao contrato (fls. 130/137), o que pode indicar a existência de sobrepreço.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) não parcelamento de licitação (construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras) quando técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93).**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente propomos, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, audiência dos responsáveis em razão de:
a) os serviços de execução, consultoria e supervisão encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa, conforme planilha orçamentária anexa ao contrato e especificações técnicas constantes do projeto básico;
b) não parcelamento de licitação (construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras) quando técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93);
c) alterações significativas de preço global e unitários entre os estudos de alternativas para execução da barragem realizados por empresa contratada, o orçamento constante do projeto básico realizado por empresa contratada (Barragem e Adutoras) e o orçamento constante do edital de licitação (adutoras) sem que tenham sido apresentados documentos/registros relativos a justificativas/esclarecimentos, bem como composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93);
d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global (art.40, inciso X da Lei nº 8.666/93), existindo diferenças representativas entre preços unitários constantes do orçamento anexo ao edital de licitação e do anexo ao contrato, podendo indicar a existência de sobrepreço;
e) restrição à competitividade da licitação em razão de (art. 3º da Lei nº 8.666/93) exigências de quantidades mínimas de serviços de características semelhantes e em no máximo dois contratos (item 3.2.3.3 do edital de licitação), vedadas pelo art. 30, § 1º, I e § 5º da Lei nº 8.666/93; e de exigência de índices contábeis (item 3.2.4.1 do edital de licitação) para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação não devidamente justificados no processo administrativo que deu início ao certame licitatório e em valores não usualmente adotados pelo órgão contratante (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93).

Observações

1) Propomos, também, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que se faça, em caráter preliminar, diligência ao DNOCS para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 002/2001-DEO (Barragem Poço do Marruá) com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços a serem executados e discriminando a diferença percentual para cada valor unitário (preço da planilha contratada x preço tabela DNOCS), de forma a propriciar exame mais detalhado do preço final da obra;

2) Entendemos necessária, ainda, quando da oportunidade da apreciação de mérito do processo, determinação à COMDEPI com vistas ao cumprimento da lei, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em virtude das seguintes ocorrências:

a) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (item 3.2.5.5 do edital de licitação) e valor (R$ 500,00, item 20.5 do edital de licitação) cobrado pelo fornecimento do edital e seus

constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93;
b) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (item 2.2.3 do edital de licitação).

Processos de Interesse: 4750/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1338** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4742/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
A construção da Barragem Tinguis, sobre o Rio dos Matos, em Brasileira/PI, fortalecerá a disponibilidade hídrica da região, para abastecimento urbano e para irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas a jusante do barramento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7
Data do Início da Obra: 06/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Foram realizados serviços preliminares (caminhos de serviços e desmatamento), escavações na barragem e no sangradouro.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 28.304.474,10

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	8.000.000,00	2.500.000,00	Real
	2001	9.534.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	300.000,00	0,00	Real
	1999	1.250.000,00	0,00	Real
	2000	280.000,00	250.000,00	Real
	2001	230.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Ausência, quando da licitação da obra, de previsão de recursos no Orçamento Geral da União que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro à época, de acordo com o respectivo cronograma, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Ausência/não apresentação de registros concernentes ao levantamento dos preços unitários da obra e/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra, com infringência ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (subitem 2.2.3 do Edital de Licitação nº 01/98).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO

Descrição: Exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus constitutivos (subitem 3.2.5.6 do edital) e valor de R$ 500,00 (subitem 20.5 do edital) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/98-DEO**

Descrição: **A execução, a supervisão e o acompanhamento da obra encontram-se concentrados sob a responsabidade da mesma empresa, conforme o item 6.1 da planilha orçamentária anexa ao contrato.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

1) Preliminarmente, propomos:

a) nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, audiência dos responsáveis em razão da execução, supervisão e acompanhamento do Contrato nº 17/98-DEO (Barragem Tinguis) encontrarem-se concentrados sob a responsabidade da mesma empresa, conforme o item 6.1 da planilha orçamentária anexa ao contrato;

b) nos termos do art. 140 do Regimento Interno, diligência junto ao DNOCS para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 017/98-DEO (Barragem Tinguis) com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços a serem executados e discriminando a diferença percentual para cada v alor unitário (preço planilha contratada x preço tabela do DNOCS), de forma a propriciar exame mais detalhado do preço final da obra;

Observações

Entendemos necessária, ainda, quando da oportunidade da apreciação de mérito do processo, determinação à COMDEPI com vistas ao cumprimento da lei, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em virtude das seguintes ocorrências:

a) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

b) ausência/não apresentação de registros concernentes ao levantamento dos preços unitários da obra e/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra, com infringência ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

c) ausência, quando da licitação da obra, de previsão de recursos no Orçamento Geral da União que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro à época, de acordo com o respectivo cronograma, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e

d) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (subitem 3.2.5.6 do edital) e valor de R$ 500,00 (subitem 20.5 do edital) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Processos de Interesse: 4742/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.544.0515.1851.1338 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI

Data: 16/05/2001 No.: 1

CANTEIRO DE OBRAS

Data: 16/05/2001 No.: 2

INÍCIO DAS ESCAVAÇÕES DA BARRAGEM

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.782.0517.3641.0001** **UF:** RO
Nome do PT: PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5751/2001-9
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A pavimentacao das RO 370 e 473 trará inúmeros benefícios sócio-econômicos para os produtores rurais que margeiam as citadas rodovias, assim como, facilitará imensamente o transporte/escoamento de pessoas/produtos dos seguintes municípios em direção à BR 364 (ligação com o restante do País): Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Pimenteiras, Corumbiara, Urupá, dentre outros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 18
Data do Início da Obra: 01/09/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

RO-370: Terraplanagem de 5 Km e limpeza/desmatamento de 8Km. RO-473: Limpeza, desmatam., nivelam. até KM 20 e obras de arte até KM 15.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/2000 Valor estimado para conclusão: 15.092.178,81

Fonte de Recursos: **União**
Observações: A empresa Castilho executora das obras na RO-473 tem R$ 524.006,30 em medições realizadas.
O valor estimado para conclusão foi estimado subtraindo os valores já medidos (pagos e não pagos) do valor total da obra.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	11.722.800,00	3.463.652,77	Real
	2001	8.005.559,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **086/97/PJ/DER-RO**

Descrição: **A empresa Análise executora do contrato nº 086 informou em 20/03/2000 a intenção de não mais prosseguir na execução do contrato, tendo em vista " ter assumido outros compromissos". O DEVOP/RO, com amparo do parecer emitido pela sua assessoria jurídica, sub-rogou o contrato para a empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S.A.**
O fato que merece destaque é que sub-rogação à empresa ELETRON deu-se sem ao menos a mesma ter participado do certame licitatório, sendo apenas indicada pela empresa Análise no próprio documento de cessão do contrato.Ou seja, contratou-se uma empresa para execução de uma obra de arte especial (ponte) sem o obrigatório processo licitatório.
A cessão retrocitada descumpre frontalmente a Lei nº 8666/93, além de ferir os princípios da isonomia, da impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.
Outrossim é importante ressaltar que a obra nem sequer havia sido iniciado pela empresa vencedora do certame, sendo o repassada integralmente á empresa ELETRON (valor de execução : R$ 498.398,08).
Diante disso, opinamos pela audiência do responsável acerca da cessão de contrato Nº 086/97/PJ/DER/RO à empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA sem a observância do devido processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **085/97/PJ/DER-RO**

Descrição: **A empresa Análise executora do contrato nº 085 informou em 20/03/2000 a intenção de não mais prosseguir na execução do contrato, tendo em vista " ter assumido outros compromissos". O DEVOP/RO, com amparo do parecer de sua assessoria jurídica, sub-rogou o contrato para a empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S.A.**
Conforme ocorreu com o contrato 086, o DEVOP/RO sub-rogou à empresa ELETRON o contrato 085 sem ao menos a empresa ter participado do certame licitatório,

sendo apenas indicada pela empresa Análise no próprio documento de cessão do contrato.Ou seja, contratou-se uma empresa para execução de uma ponte (valor residual de R$ 247.275,83) sem o obrigatório processo licitatório.
A cessão retrocitada descumpre frontalmente a Lei nº 8666/93, além de ir de encontro aos princípios da isonomia, da impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.
Diante disso, opinamos pela audiência do responsável pelo DEVOP/RO (órgão responsável pela execução) acerca da cessão de contrato à empresa ELETRON sem a observância do devido processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **027/00/GJ/DEVOP/RO**

Descrição: **A empresa responsável vencedora do certame licitatório recebeu a título de adiantamento 10% do valor contratual, ou seja, R$ 753.592,40. Entretanto, permaneceu com executora do contrato no período de 01/09/2000 a 19/10/2000, solicitando nessa data cessão do mesmo.**
Como não foi realizada nenhuma medição nas obras que comprove o pagamento efetuado, aliado ao fato da empresa já ter "repassado" o contrato, opinamos pela citação da empresa responsável pela obra solidariamente com o Diretor Geral do DEVOP/RO diante da irregularidade apontada.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1- Diligenciar o DEVOP/RO acerca do extrapolamento de quantitativos constantes da planilha constante do projeto básico da RO 473, quando comparada com a 3ª medição realizada, considerando que somente foi realizada cerca de 20% do empreendimento;

2- Diligenciar o DEVOP/RO e o PLANAFLORO acerca dos motivos que estão acarretando a atual paralisação das obras na RO 473 (cerca de 7 meses).

. 3- Determinar ao DEVOP/RO e ao PLANAFLORO que doravante quando da rescisão de determinado contrato, celebre novo processo licitatório para a consecução do objeto contratado

4- Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial , com fulcro no art. 47 da Lei nº 8443/92 e, conseqüente citação dos responsáveis, amparada no inciso II do art.12 da Lei nº 8443/92, devido ao recebimento pela empresa de 10% do valor contratual a título de reajustamento, perfazendo R$ 753.592,40, e não ter sido realizada medição que comprove os valores citados;

5- Audiência prévia do responsável, com fulcro no inciso II do art. 43, acerca da cessão irregular dos contratos nº 085 e 86/97/PJ/DER-RO à empresa ELETRON, sem a observância do devido processo licitatório, descumprindo o previsto nos arts. 2º e 50 da Lei nº 8666/93 e contrariando os princípios licitatórios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Observações

Processos de Interesse: 5751/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:18.782.0517.3641.0001 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Data: 03/07/2001 No.: 1

Placa da Pavimentação Alfáltica da RO 370

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/07/2001 No.: 2

Vista do Km 04 da Ro-370 - execução dos trabalhos de limpeza, desmatamento e preparação para o asfaltamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/07/2001 No.: 3

Abertura da RO 370 para execução de terraplanagem Km 5,4.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/07/2001 No.: 4

Escavação de material de !ª e 2ª Categoria Km 3,7 da RO 370

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 5

Placa de pavimentação asfáltica da RO 473 tendo como executora a Construtora Castilho de Porto Alegre S/A.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 6

Vista do Km 2,6 da RO 473. Realização dos trabalhos de limpeza, desmatamento, destocamento e colocação de cercas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/07/2001 No.: 7

Executados trabalhos de regularização de subleito e sub-base (KM 06)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/07/2001 No.: 8

Vista frontal de bueiro (obra de arte) executado na Ro 473 - KM 07

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0023** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10417/2001-1

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Desenvolvimento hidroagrícola de uma área total de 4.406 ha, que corresponde à primeira (1.052 ha, implantada), segunda (2.154,58 ha, em implantação) e terceira etapa (1.200 ha, não iniciada), localizada nos municípios de Pinheiro/MA e Palmeirândia/MA.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 34

Data do Início da Obra: 01/02/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/01/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1ª etapa concluída; 2ª etapa - 22% executado; 3ª etapa não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1987 Valor estimado para conclusão: 46.956.225,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para Conclusão refere-se aos valores a preços de hoje para conclusão da 2ª etapa e execução integral da 3ª.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	546.350.177,23	546.350.149,23	Cruzado
	1988	700.000,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	173.411.000,00	173.411.000,00	Cruzeiro
	1991	2.253.291.000,00	2.253.291.998,00	Cruzeiro
	1992	18.567.875.000,00	18.567.875.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	1.895.830,00	1.892.046,15	Real
	1995	3.719.960,00	3.691.399,00	Real
	1996	5.725.057,00	5.725.057,00	Real
	1997	7.051.500,00	7.027.505,11	Real
	1998	7.250.000,00	5.400.923,87	Real
	1999	4.946.064,00	3.494.075,30	Real
	2000	125.000,00	124.999,59	Real
	2001	2.350.800,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 127/86

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 1999 (TC-009.428/1999-2):
- Inacessibilidade do projeto básico da obra, em virtude da transferência de processos e arquivos da Secretaria de Recursos Hídricos-SRH para o DNOCS, depois do decurso de 13 anos de sua elaboração e passagem pela responsabilidade de uma autarquia (DNOS, extinto) , 3 Secretarias e 3 Ministérios.
- O Tribunal determinou ao DNOCS (Decisão inserta na Relação nº 88/99 - TCU - 2ª Câmara) que fossem estabelecidos controles administrativos capazes de garantir a ordem e a salvaguarda dos arquivos referentes aos projetos de irrigação transferidos para sua responsabilidade por força do disposto na Lei nº 9.649/98.
- Em maio/2001, atendendo a diligência, o DNOCS remeteu ao Tribunal parte dos volumes do projeto básico que dizia ter em seu poder.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Ausência de boa e regular manutenção e operação da Barragem de Pericumã e da 1ª etapa do Projeto. Ressalve-se que a Barragem Eclusa do Rio Pericumã foi construída bem antes da contratação das obras do Perímetro irrigado, ao qual não está orçamentariamente vinculada. Entretanto, a citada Barragem tem papel fundamental na operacionalização do Perímetro porque estabiliza o nível do reservatório que alimenta o sistema de irrigação e impede a intrusão salina que prejudicaria o aproveitamento da água para irrigação.
- Para solução das falhas detectadas, o Tribunal determinou ao DNOCS que (Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário):
1) definisse a responsabilidade e garantisse a boa e regular manutenção e operação da Barragem, fixando convênio, se necessário, preferentemente com o Distrito de Irrigação;
2) efetuasse gestões para garantir o cumprimento do pactuado no convênio firmado com o Distrito de Irrigação, versando sobre a administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum.
- Perguntado, por ofício de junho/2001, sobre as providências adotadas para cumprir as determinações do Tribunal, o DNOCS nada respondeu a respeito.
Até o momento da visita realizada por esta equipe de fiscalização, em junho/2001, não se identificou nenhuma medida efetiva tomada pelo DNOCS para dar cumprimento à determinação constante do item 1, supra.
Quanto à determinação do item 2, consideramos que está sendo cumprida, pois o DNOCS fez liberações de recursos do Convênio PGE 12/99, celebrado com o Distrito de Irrigação visando à administração, operação e manutenção do Perímetro, sendo: R$ 190.000,00, em abril/2001, para cobrir despesas previstas no cronograma de execução referente a dezembro/2000; e R$ 58.500,00, em julho/2001, correspondente a 59,4% dos recursos previstos para cobrir despesas relativas ao período de abril a dezembro/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 127/86

Descrição: Os aditivos que modificaram o valor contratual a partir de 30/7/1991 (1º termo aditivo ao Termo de Sub-rogação), inclusive, deixam de informar o valor global atualizado do contrato após a alteração respectiva, dificultando a comparação com o valor inicial para fins de apuração do acréscimo total.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NAS FISCALIZAÇÕES DE 1999 (TC-009.428/1999-2) e 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Invasão da área do Perímetro por pessoas estranhas aos irrigantes. A área em que se verifica a maior incidência de invasões é o módulo 7, próximo à rodovia MA-014, que dá acesso a Pinheiro/MA. A povoação resultante da invasão vem crescendo a cada ano já contando com diversas melhorias urbanas (caixa d'água, chafariz, campo de futebol), algumas custeadas com recursos públicos.
O Tribunal determinou ao DNOCS, nos dois processos referidos, que realizasse gestões e adotasse providências legais pertinentes para resolver o problema de invasões em áreas do Projeto (Decisão inserta na Relação nº 88/99 - TCU - 2ª Câmara e Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário).
- Não há ainda providências práticas do órgão para solução do problema. Indagado sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação do Tribunal, o DNOCS nada respondeu a esse respeito. O DNOCS encaminhou cópia de portaria por meio da qual constituiu em abril/2001 comissão de três servidores com competência para solucionar as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso do Perímetro, mas não disse se essa comissão trataria também da questão das invasões. Pela leitura da portaria mencionada, entende-se que a comissão cuidará tão-somente das pendências afetas às desapropriações e indenizações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 34/87

Descrição: Os aditivos que modificaram o valor contratual não informam o valor atualizado do contrato após a alteração respectiva, dificultando a comparação com o valor inicial para fins de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

apuração do acréscimo total.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 381600

Descrição: - O convênio foi registrado em duplicidade no SIAFI: o outro número é 384115.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram solicitadas as cópias das licenças ambientais relativas ao Projeto, mas o órgão nada encaminhou nem prestou nenhum esclarecimento quanto a esse ponto.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Problemas fundiários relativos às desapropriações. Não houve desapropriação relativa à 3ª etapa e parcela de aproximadamente 900ha da 2ª etapa não havia sido indenizada.
O Tribunal determinou ao DNOCS que regularizasse a questão fundiária relativa às desapropriações em áreas do Projeto (Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário).
Em face disso, em abril/2001, o DNOCS constituiu comissão de três servidores com competência para solucionar as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso de diversos perímetros irrigados, entre os quais o da Baixada Ocidental Maranhense. Atualmente, essa comissão está em fase de levantamento em cartório da documentação pertinente e de verificação dos credores e montante ainda por indenizar.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O DNOCS deixou de dar cumprimento, sem apresentar justificativas, a determinações do Tribunal, a saber:**
1) Determinação no sentido de adotar as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do Projeto. Essa determinação foi feita em duas ocasiões: a primeira, na Decisão da Segunda Câmara (Relação nº 88/99-TCU - TC-009.428/1999-2), comunicada ao titular do órgão por meio do Ofício SECEX/MA nº 155, de 28/2/2000, e a segunda, na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário (TC-007.114/2000-3), comunicada ao órgão por meio do Ofício nº 1792-SGS-TCU, de 15/9/2000;

2) Determinação para que definisse a responsabilidade e garantisse a boa e regular manutenção e operação da Barragem de Pericumã, fixando convênio, se necessário, preferencialmente com o Distrito de Irrigação. Essa determinação foi feita na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário e comunicada ao gestor do órgão pelo Ofício nº 1792-SGS-TCU, de 15/9/2000.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **34/87**

Descrição: **Acréscimo do valor do contrato com a Magna Engenharia acima dos 25% permitidos na Lei nº 8.666/93 (ocorrência verificada na auditoria de 2000 - TC 007.114/2000-3).**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **elevado custo unitário do hectare irrigado(constatação feita na Auditoria realizada em 2000 - TC 007.114/2000-3)**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	a) Determinações imediatas ao DNOCS para que corrija as ocorrências classificadas como Falhas/Impropriedades detectadas na fiscalização deste ano; b) Determinação para que no prazo de 30 dias o DNOCS comprove perante o Tribunal a regularidade da situação do licenciamento ambiental das obras do Perímetro; b) Reiteração das recomendações feitas no exercício de 2000 (TC-007.114/2000-3) que não tenham sido acohidas pelo órgão responsável; c) Diligência ao DNOCS para que esclareça as alterações da área irrigada abrangida pelo objeto do Contrato nº 127/86 desde a contratação até agora e informe o valor contratual global da obra; d) Juntada dos presentes autos ao TC-007.114/2000-3, para análise em conjunto e em confronto com as informações e documentos constantes daquele processo, inclusive nos aspectos relativos à modificação do objeto, acréscimos de valor e duração dos Contratos nºs 127/86 e 34/87.
Observações	- Na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário (TC-007.114/2000-3), o Tribunal fez ao DNOCS as determinações já tratadas no campo "Indícios de Irregularidades" deste relatório, e mais as seguintes: a) que a execução da 3ª etapa do Perímetro, ainda não iniciada, seja precedida de novos estudos de viabilidade, inclusive novo EIA/RIMA; b) que condicione a liberação de recursos para a 3ª etapa, se comprovada sua viabilidade, à ocupação plena das duas primeiras etapas, e equacionamento dos problemas relativos a invasões, à regularização fundiária e à administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum e da Barragem do Rio Pericumã. Quanto à observância dessas duas determinações, verificou-se que não há previsão de início da 3ª etapa, que só se dará com o término da 2ª. De igual modo, não há novos estudos de viabilidade em curso, assim como não houve nenhum desembolso para obras da 3ª etapa. - Na mesma Decisão nº 752/2000, o Tribunal fez diversas recomendações ao DNOCS, no sentido de que o órgão dispensasse maior atenção a questões de natureza operacional do Perímetro. Essa recomendações não foram implementadas pelo órgão. - Em maio/2001, o DNOCS divulgou o Edital de Concorrência Pública Nacional nº 007/2001-DGO/DIRGA para venda, por maior lance ou oferta, de lote agrícola empresarial de nº Pivô-I, com área total de 211,45 ha, sendo 100,28ha irrigáveis e 111,17 de sequeiro. A data de recebimento de propostas foi marcada para 30/10/2001. É a primeira licitação para alienação de lote empresarial nesse Perímetro. - Os problemas de operacionalização da 1ª etapa do Perímetro (parcialmente ocupada por pequenos irrigantes), apontados na fiscalização realizada em 2000 permanecem. O problema da assistência técnica ressurgiu e preocupa os irrigantes, uma vez que a empresa que prestava esse serviço deixou de fazê-lo após abril/2001, quando expirou a vigência de seu contrato, e ainda não há outra prestadora para substituí-la.

Processos de Interesse: 10417/2001-1, 7114/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0023 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO

Data: 25/06/2001 No.: 1

Estação de bombeamento principal

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/06/2001 No.: 2

Final do revestimento do Canal principal, com cerca de 2.540m de extensão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/06/2001 No.: 3

Final da escavação do canal principal, com extensão de 4.460m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/06/2001 No.: 4

Tubos para instalação em lote, em área de plantio de coco, no módulo 4 da 1ª etapa do perímetro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 26/06/2001 No.: 5

Instalações da estação de bombeamento do módulo 1 (área do antigo pivô central)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 27/06/2001 No.: 6

Área pertencente ao módulo 7 invadida - habitações de moradores da invasão e pilha de postes de cimento

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/06/2001 No.: 7

Área de invasão do módulo 7 - chafariz e caixa d'água construídas pela Prefeitura de Palmeirândia para servir aos moradores da área invadida

Data: 26/06/2001 No.: 8

Detalhe do sistema de içamento das comportas da Barragem Eclusa do Pericumã, cujo reservatório serve ao Perímetro da Baixada Ocidental Maranhense

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0025** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10419/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Aproveitamento hidroagrícola de uma área de 5.592,36 hectares (primeira etapa) situada nos municípios de Magalhães de Almeida e Araioses, mediante utilização de métodos modernos de irrigação localizada (microaspersão e gotejamento), beneficiando pequenos agricultores da região (colonos) com 2.649,88 ha, técnicos, com 167,70ha e empresários, com 2.774,78 ha.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 52

Data do Início da Obra: 01/01/1988 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Canal de adução, Estação de Bombeamento Principal, Subestação Elétrica, Canais CI-1 e CI-1.1, Reservatório de Compensação, EBS 1, 2 e 3 e outros

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1985 Valor estimado para conclusão: 28.428.315,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira dotação orçamentária ocorreu em 1985 para o extinto DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento, conforme informação prestada, em agosto/1998, pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA, no entanto deixou de informar os valores orçados e liquidados do período 1985 a 1989. O Dnocs/CE adita que não dispõe de dados sobre o período anterior a 1995.
Os dados informados no Calendário de Desembolso foram obtidos no SIAFI. Não foi possível recuperar dados dos anos anteriores a 1988.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1985	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzado
1987	0,00	0,00	Cruzado
1988	3.397.645.000,00	3.397.645.000,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	30.195.141,00	7.058.627,14	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	711.675.000,00	711.675.000,00	Cruzeiro
1991	1.362.889.000,00	1.362.888.158,00	Cruzeiro
1992	5.259.721.000,00	5.259.721.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	9.438.920,00	8.111.401,45	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	3.422.880,00	3.396.000,00	Real
1996	8.451.952,00	5.060.966,41	Real
1997	11.201.999,00	11.144.557,78	Real
1998	17.986.400,00	15.646.922,62	Real
1999	308.750,00	205.470,66	Real
2000	140.000,00	0,00	Real
2001	1.828.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 025/87

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:
Ausência de termo de prorrogação do prazo do contrato, cuja vigência expirou desde 31/12/1998.

A equipe de fiscalização propôs que fosse determinada ao DNOCS a regularização dessa falha mediante a formalização de aditivo de prorrogação. O Tribunal ainda não apreciou a referida proposta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 001/93

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NO TC 007.297/2000-1:
Ausência de termo de prorrogação do prazo do contrato, cuja vigência expirou desde 31/12/1998.

A equipe de fiscalização propôs fosse regularizada a irregularidade mediante a elaboração de aditivo de prorrogação de prazo. Essa proposta ainda não foi apreciada pelo Tribunal.
Nada obstante, entendemos que a pendência foi superada, visto que a administração, operação e manutenção do perímetro (mesmo objeto do Contrato 001/93) está agora delegada ao Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo, através do Convênio/DNOCS nº 13/99, de 09/12/99.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O DNOCS, ainda em maio/2000, informou ao Tribunal que as licenças estavam sendo renovadas, mas não forneceu nenhum documento que comprovasse essa afirmativa.
Em junho/2001, novamente se solicitaram, entre outros documentos, as licenças ambientais, mas o órgão silenciou a esse respeito.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 381346

Descrição: Atraso na liberação dos recursos referentes ao Convênio/DNOCS nº 13/99, causando substanciais entraves na administração do perímetro. A liberação regular desses recursos é essencial para pôr em operação os setores 01 e 02, com 541,8 ha, especialmente no que se refere às atividades dos colonos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram verificadas pendências fundiárias em pequena parte da área do projeto.
Com vistas a solucionar esses problemas, o DNOCS, mediante a Portaria nº 96, de 18/4/2001, constituiu comissão de três servidores para resolver as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso do Perímetro.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **025/87**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:**
Modificação e readequação do projeto Tabuleiros quando do 10º termo aditivo ao contrato, sem as devidas justificativas técnicas (inobservância do art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/93).

Entendendo que essa irregularidade era, ao lado de outras, objeto do TC-925.420/1998-0, a equipe de fiscalização propôs a juntada do TC-007.297/2000-1 àquele, para apreciação em conjunto e em confronto.
A proposta foi acolhida pelo Sr. Ministro-Relator e procedeu-se à juntada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **015/88**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:**
Sub-rogação do contrato sem prévia licitação ou procedimento em que se demonstrasse a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa (inobservância dos arts. 2º, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86).

Entendendo que essa irregularidade era, ao lado de outras, objeto do TC-925.420/1998-0, a equipe de fiscalização propôs a juntada do TC-007.297/2000-1 àquele, para apreciação em conjunto e em confronto.
A proposta foi acolhida pelo Sr. Ministro-Relator e procedeu-se à juntada.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **015/88**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC 925.420/1998-0**
Promoção de alterações contratuais em limites muito superiores aos admitidos pelo §1º, do art. 55, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Foi proposta a audiência do então titular da Secretaria de Recursos Hídricos do MMA. A proposta foi acolhida e ouvido o responsável, que ofereceu razões de justificativa. Entretanto, verificando a ocorrência de outros acréscimos ilegais promovidos e imputáveis a outros responsáveis, e considerando novas controvérsias suscitadas no processo, o Sr. Relator determinou fossem os autos baixados em diligência com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro.
Para permitir o cumprimento dessa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **025/87**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NOS PROCESSOS TC 925.420/1998-0 E TC-007.297/2000-1.**
Promoção de alterações contratuais em limites muito superiores aos admitidos pelo §1º, do art. 55, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Majorações de valor detectadas no 1º, 2º, 4º, 6º e 10º termos aditivos.

Em vista de acréscimo detectado inicialmente no 10º termo aditivo (de 30/8/96), foi proposta a audiência do então titular da Secretaria de Recursos Hídricos do MMA. A proposta foi acolhida e ouvido o responsável, que ofereceu razões de justificativa. Entretanto, verificando a ocorrência de acréscimos contratuais ilegais promovidos por outros aditivos e imputáveis a outros responsáveis, e considerando novas controvérsias suscitadas no processo, o Sr. Relator determinou fossem os autos baixados em diligência com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro.
Para permitir o cumprimento dessa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto propomos:

a) Diligência ao DNOCS para que:
a1) esclareça qual o valor global do contrato 025/87 e a área abrangida pelo projeto, em suas diversas fases, com a juntada de documentação comprobatória;
a2) informe as causas impeditivas da completa instalação das eletrobombas, destinadas à estação de bombeamento principal, adquiridas mediante o contrato nº 008/91, inclusive no que tange a possíveis pendências contratuais.

b) Seja, desde já, determinado ao DNOCS que:
b1) regularize os repasses dos recursos referentes ao Convênio/DNOCS nº 13/99;
b2) comprove perante o Tribunal, no prazo de 30 dias, a regularidade da situação das licenças ambientais relativas à obra;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

c) Seja desde já recomendado ao DNOCS que o cronograma de liberação de recursos priorize as obras abaixo relacionadas, nessa ordem, com vistas a pôr em funcionamento, com maior brevidade, os lotes cujas obras já se encontram em estágio mais avançado:

c1) SETORES 01 E 02 (colonos e técnicos), que já contam com o equipamento "on farm" (equipamento do interior dos lotes) instalado e dependem de recursos do Convênio para administração e operacionalização. O Setor 1 tem pendências fundiárias de 5 lotes de colonos e 2 de técnicos;

c2) SETOR 03 (colonos), que apresenta pendências fundiárias de parte dos lotes. Falta a construção da cerca, bem como terminar a montagem e teste do equipamento "on farm";

c3) SETORES 04 e 05 (colonos), para os quais falta conclusão da estrutura física das estações de bombeamento secundárias, equipamentos destas e "on farm"). Possui pendências na desapropriação.

c4) Obras necessárias à operacionalização das ÁREAS DEPENDENTES DO CI-2 E CI-2.1, ATÉ O SIFÃO INVERTIDO, (extensão da rede de energia já instalada, próximo do limite dos LE 17 / 18).

c5) O restante do Projeto: parte final do CI-2 e respectiva estrutura vinculada.

d) Sejam estes autos juntados ao TC 925.420/1998-0, para análise em conjunto e em confronto.

Observações

O TC-007.297/2000-1 foi juntado ao TC-925.420/1998-0 por determinação do Sr. Ministro-Relator para apreciação em conjunto das irregularidades apontadas.
O TC-925.420/1998-0 está em fase de diligência determinada pelo Sr. Ministro-Relator com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo/MA.
A fim de dar cumprimento a essa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

O processo TC-925.420/1998-0 atualmente se encontra na SECEX/MA.

No Processo TC 007.297/2000-1, além da juntada desses autos ao processo TC 925.420/98-0, o Ministro-Relator determinou ao Ministério do Meio Ambiente e recursos Hídricos que, doravante, os recursos públicos que venham a ser liberados para o projeto o sejam diretamente para viabilizar a imediata instalação dos irrigantes e o início da operacionalização do perímetro.

O PT relativo ao Perímetro encontra-se relacionado no Quadro V da Lei Orçamentária Anual.

Total das pendências fundiárias nos lotes 1,3,4 e 5 - cerca de 500 a 600 ha.
Total de famílias para os lotes 1 a 5 = 227 famílias a assentar.

Licitação em andamento:
Edital de Concorrência nº 004/2001 - DIRGA, através do qual estão sendo licitados quatro lotes empresariais, num total de 174,18 ha, e 13 lotes para profissionais da área de ciências agrícolas, sendo 9 do Setor 1 e 4 do Setor 2, num total de 164,10 ha. A abertura dos envelopes está prevista para 13/09/2001.

Além da falha já anotada no campo "Indícios de Irregularidades", outras ainda constam no TC nº 925.420/98-0. Ali também encontramos propostas de recomendações e determinações que oportunamente serão apreciadas por este Tribunal.

Processos de Interesse: 10419/2001-6, 925420/1998-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0025 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO

Data: 02/07/2001 No.: 1

Canal de aproximação e Estação de Bombeamento Principal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 2

Reservatório e saída para o Canal Principal nº 01.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 3

Canal Principal nº 02 , estaca 165, que equivale a 3.300m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 4

Fim da estrutura de aterro do Canal Principal nº 02 à altura da estaca 756, que equivale a aproximadamente 15 km.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 5

Tomada para lote, incluindo torneira, filtro d'água e hidrômetro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 6

Futura sede do Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo. Vista a partir do reservatório.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 7

Cultura de mandioca no Setor 01 - sequeiro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 02/07/2001 No.: 8

Cultura de milho no lote 02 - sequeiro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0029** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5126/2001-3

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Promover o desenvolvimento integrado na área de influência do Perímetro, que abrange parcialmente os Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes, na região Norte do Estado do Piauí e a região Nordeste do Estado do Maranhão, marginais ao Rio Parnaíba.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98
Data do Início da Obra: 01/10/1987 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
100% dos canais de irrigação, pivôs e sistema de irrigação localizada, Estação de Bombeamento Principal, Adutora, Reservatório Pulmão

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1987 Valor estimado para conclusão: 2.129.074,69
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	0,00	0,00	Cruzado
	1988	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1991	1.608.406.000,00	1.608.406.000,00	Cruzeiro
	1992	26.855.824.000,00	1.617.957.696,00	Cruzeiro
	1993	529.010.671,00	9.156.398,00	Cruzeiro
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1995	1.904.720,00	1.896.330,00	Real
	1996	5.906.026,00	4.114.929,00	Real
	1997	10.206.096,00	10.170.804,00	Real
	1998	10.630.500,00	8.240.619,00	Real
	1999	275.000,00	731.483,00	Real
	2000	100.000,00	0,00	Real
	2001	1.580.584,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: 222333
Descrição: A não transferência dos recursos previstos no presente Convênio (até por um período de 11 meses), provocam a deteriorização/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instalados no Perímetro e surgimento de danos em obra já concluída (recalque e infiltrações no Reservatório Pulmão, vazamento na Adutora, assoreamento do canal de captação, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso
No.Contrato/Convênio: 222333
Descrição: O DNOCS, desde o início da vigência do presente Convênio, não libera, de forma contínua e suficiente, os recursos financeiros previstos no mesmo, prejudicando o alcance de seu objetivo, qual seja, emancipação gradativa do Perímetro. O atraso no desembolso dos recursos vai de 6 a 11 meses, sem que, a priori, se identifique justificativas para tanto. O que se verifica, após várias auditorias realizadas na área, é um aparente desinteresse dos órgãos envolvidos em relação ao Empreendimento, apesar de determinações já efetivadas pelo TCU (Decisão nº

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

803/2000 - 1ª Câmara). A comunidade envolvida se sente "abandonada a própria sorte": cortes no fornecimento de energia elétrica (há dívida com a concessionária local), total ausência de assistência técnica, atraso no pagamento dos salários dos funcionários do Distrito, desconhecimento total das questões ambientais, ausência de crédito agrícola, equipamentos sucateados devido a falta de manutenção, má gerência do Distrito e, principalmente, total falta de assistência do DNOCS.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **222333**

Descrição: **O Plenário deste Tribunal, em Sessão de 27/09/2000, ao apreciar o processo TC nº 008.468/2000-5, que trata de auditoria de cunho operacional no empreendimento Tabuleiros Litorâneos do Piauí, decidiu determinar ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto (item 8.1, alíneas "a" a "i" da Decisão nº 803/2000 - Ata nº 38/2000). Em obediência ao item 8.4. daquela Decisão, esta SECEX verificou a implementação das medidas determinadas pelo TCU, constatando o não cumprimento das mesmas, vez que:**
a) o objeto do convênio não vem sendo cumprido vez que o Órgão não propociona condições para a emencipação gradativa do Perímetro;
b) os recursos financeiros do convênio não estão sendo repassados de forma contínua e suficiente (atrasos de até 11 meses);
c)não há assistência técnica aos irrigantes;
d)não foram licitados os lotes empresariais;
e)não foi efetuada a titulação dos lotes já ocupados e produtivos;
f) não existe programa de capacitação dos dirigentes do Perímetro ou dos próprios irrigantes;
g) a cobrança da tarifa de água (K1 e K2) não foi totalmente implementadas;
h) existência de lotes em poder de irrigantes que não exploram a área irrigável (lotes abandonados); e.
i)não foi efetivada a regularização fundiária das terras desapropriadas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/87**

Descrição: **Aumento de valor original do Contrato nº 17/87 (na ordem de 2000%), por meio de termos aditivos, e sub-rogação do Contrato nº 62/87 sem a anuência da empresa originalmente contratada. Esses indícios de irregularidade são tratados no TC nº 926.911/1998-8, relativo a auditoria realizada no Projeto em 1998. No referido processo já houve a Decisão nº 360/2000-TCU-Plenário. Atualmente, o mesmo se encontra no Gabinete do Exmº Ministro-Relator, após pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU.**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Audiência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca de: a) não implementação das determinações contidas nas alíneas "a" a "i" do item 8.1. da Decisão nº 803/2000-TCU-1ª Câmara, de 27/09/2000 (Ata nº 38/2000; b) não repasse de recursos financeiros do Convênio nº 11/99 ao Distrito de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí, de forma contínua e suficiente, fato que tem prejudicado sobremaneira o alcance do objetivo do citado Convênio, qual seja, efetiva condição de transferência àquele Distrito da administração, operação, manutenção e apoio a produção agrícola do Perímetro; e c) deteriorização/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instalados no Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí e surgimento de danos em obra já concluída (recalque e infiltrações no Reservatório Pulmão, vazamento na Adutora, assoreamento do canal de captação, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)
Observações	O Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí encontra-se em situação limite: possui 98% de suas obras concluídas e passíveis de utilização e não consegue promover o desenvolvimento da região em que está inserido. Esta situação deve-se, principalmente, ao descaso com que os órgãos responsáveis tratam o Empreendimento. O não aporte de recursos financeiros para manutenção e operação do Perímetro, a falta de assistência técnica agrícola,de operação e manutenção, falta de assistência creditícia e de crédito agrícola, falta de manutenção do sistema e equipamentos, existência de áreas improdutivas ou de baixa produtividade, plantio de culturas de baixo retorno econômico, dessinteresse por parte dos irrigantes em potencial, cortes constantes no fornecimento de energia elétrica e má gestão do Distrito são deficiências detectadas que impossibilitam o êxito do Projeto. Após o volume de recursos já alocados pela União, desde o início das obras (10/1987), bem como o compromisso

assumido pelo Governo Federal para com a população da Região no sentido de incrementar a taxa de ocupação/utilização de terras, ampliação da oferta de alimentos, criação de empregos estáveis, melhoria de renda agrícola e redução das desigualdades sociais, é necessário que providências urgentes sejam tomadas visando tornar o Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos um projeto bem-sucedido, como outros tantos no Nordeste (Petrolina/Juazeiro, Baixo Jaguaribe), sob pena de perda dos investimentos realizados até o momento, bem como descrédito da população a ser beneficiada com futuros projetos naquela região.
Tramita neste Tribunal um processo relativo a auditoria operacional no Empreendimento: TC nº 008.468/2000-5. O TCU, mediante a Decisão nº 803/00-TCU-Plenário (Ata nº 38/00), determinou ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto;

Processos de Interesse: 926911/1998-8, 5126/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 92691119988 Data: 11/07/2001 Número: DC-438-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.2 - restituir o processo à Secex/PI para que informe se foram cumpridas as determinações feitas ao Dnocs, objeto do TC-008.846/2000-0, em apenso, bem assim o que resultou apurado no tocante ao Projeto Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba/PI quando do Levantamento de Auditoria no âmbito do Plano Especial de Obras - Fiscobras do corrente exercício (TC-005.126/2001-3).

Processo: 92691119988 Data: 11/07/2001 Número: DC-438-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1 - preliminarmente, determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal:
a) quais os serviços a serem executados para colocar em pleno funcionamento a 1ª etapa do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba/PI;
b) quais as despesas com a execução de tais serviços, as quais deverão ser demonstradas em planilha de cálculo, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle;
c) qual a empresa que executará os serviços concernentes à conclusão da aludida 1ª etapa, devendo, se for a Empresa Industrial Técnica S/A - EIT, ser apresentadas as razões da opção pela execução do Contrato n. 17/87, celebrado com a referida empresa, em vez da rescisão contratual, seguida da realização de novo procedimento licitatório;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0029 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 08/05/2001 No.: 1

CANAL DE IRRIGAÇÃO PRINCIPAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 2

PLANTIO DE 30 HA DE COCO COM FERTILIZAÇÃO DE LEGUMINOSA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 3

PLANTIO DE PIMENTÃO COM IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 4

PLANTIO DE GOIABA COM IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 5

RECALQUE NO RESERVATÓRIO PULMÃO QUE PROVOCA INFILTRAÇÕES

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 6

PIVÔ CENTRAL PARA 75 HA - SEM UTILIZAÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 7

CANAL DE IRRIGAÇÃO SECUNDÁRIO - SEM MANUTENÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 8

ADUTORA TOTALMENTE COBERTA PELA VEGETAÇÃO NATIVA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0031** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5125/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Aumentar a oferta de produtos básicos para atendimento do mercado interno;
Geração de empregos diretos e indiretos;
Aumento de renda familiar;
Incentivo à prática do associativismo;
Absorção progressiva de novas tecnologias; e
Aumento das receitas tributárias geradas pela produção adicional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86
Data do Início da Obra: 05/11/1987 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

EPB, Adutora, Reservatório Pulmão, Canais Principais e Secundários, Sub-estação, 20 Lotes Empresariais e 4 p/Técnicos e Setor Hidráulico 2: 100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1987 Valor estimado para conclusão: 11.778.868,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão das obras da 1ª etapa refere-se a preços de maio/2001. Estão incluídos os serviços a serem executados pela construtora contratada (obra propriamente dita), bem como os serviços a serem prestados pela firma de consultoria.Citado valor foi fornecido pelo fiscal do DNOCS no Perímetro.
Os valores orçados para cada exercício foram encontrados mediante as notas de empenho constantes nos contratos e termos aditivos referentes ao projeto. Os valores liquidados foram encontrados mediante pesquisa no SIAFI, por meio das transações "conob" ou "listob".Para os exercícios anteriores a 1994, não foi possivel identificar os valores efetivamente liquidados visto que as ordens bancárias trazem, no campo "finalidade", dados genéricos que não permitem identificar a que projeto ou contrato se referem. De acordo com informações obtidas junto à equipe de fiscalização do DNOCS, estes esclarecimentos estariam disponíveis somente na Direção Geral do DNOCS em Fortaleza/CE.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	168.964.141,60	0,00	Cruzado
	1988	148.702.315,93	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	90.332,30	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	945.808.703,00	0,00	Cruzeiro
	1992	479.257.860,32	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	2.483.002,00	1.754.857,16	Real
	1995	1.603.320,00	1.530.221,74	Real
	1996	7.252.080,00	4.469.602,03	Real
	1997	15.893.543,00	17.894.004,16	Real
	1998	11.812.500,00	10.554.096,00	Real
	1999	3.610.900,00	2.639.245,08	Real
	2000	100.000,00	0,00	Real
	2001	2.180.367,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A não transferência dos recursos previstos no presente Convênio (por um período de até 11 meses), provocam a deterioriza/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instados no Perímetro e surgimento de danos em obra já concluída (levantamento de placas no leito do Canal Principal 2, cobertura do galpão de guarda de maquinários totalmente danificada, infiltrações no Reservatório Pulmão, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O DNOCS, desde o início da vigência do presente Convênio, não libera, de forma contínua e suficiente, os recursos financeiros previstos no mesmo, prejudicando o alcance de seu objetivo, qual seja, emancipação gradativa do Perímetro. O atraso no desembolso dos recursos vai de 6 a 11 meses, sem que, a priori, se identifique justificativas para tanto. O que se verifica, após várias auditorias realizadas na área, é um aparente desinteresse dos órgãos envolvidos em relação ao Empreendimento, apesar de determinações já efetivadas pelo TCU (Decisão nº 804/2000 - Plenário). A comunidade envolvida se sente "abandonada a própria sorte": cortes no fornecimento de energia elétrica (há dívida com a concessionária local), total ausência de assistência técnica, atraso no pagamento dos salários dos funcionários do Distrito, desconhecimento total das questões ambientais, ausência de crédito agrícola, equipamentos sucateados devido a falta de manutenção, má gerência do Distrito e, principalmente, total falta de assistência do DNOCS.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **381938**

Descrição: **O Plenário deste Tribunal, em Sessão de 27/29/2000, ao apreciar o TC nº 009.989/2000-7, que trata de auditoria de cunho operacional no empreendimento Platôs de Guadalupe/PI, decidiu determinar ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto (item 8.1, alíneas "a" a "i", da Decisão nº 804/2000 - ATA nº 38/2000). Em obediência ao item 8.5 daquela Decisão, esta SECEX verificou a implementação das medidas determinadas pelo TCU, constatando o não cumprimento das mesmas, uma vez que:**
a) não foi evidenciada a adoção de diretrizes de gestão do projeto no sentido de propiciar o alcance dos objetivos do mesmo;
b)o galpão de armazenamento não foi restaurado;
c)existem lotes empresariais não licitados;
d) não se verificou definição de novos critérios para seleção de irrigantes;
e)os recursos financeiros do Convênio não estão sendo repassados de forma contínua e suficiente (atrasos de até 11 meses);
f)não foi definida a taxa de ocupação dos lotes;
g)não foi efetuada a titulação dos lotes já ocupados e produtivos;
h)não existe controle do consumo de água, energia elétrica e insumos; e
i)não há programa de capacitação dos irrigantes.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Audiência do responsável pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca da não implementação das determinações contidas nas alíneas "a" a "i" do item 8.1. da Decisão nº 804/2000-TCU-Plenário, de 27/09/2000 (Ata nº 38/2000), em especial quanto à descontinuidade de alocação e insuficiência de recursos financeiros repassados ao Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI, fato que tem prejudicado sobremaneira o alcance do objetivo do Convênio nº 14/99, qual seja, efetiva condição de transferência àquele Distrito da administração, operação, manutenção e apoio a produção agrícola do Perímetro.
Diligência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca das providências porventura tomadas em relação às placas danificadas no leito do Canal Principal 2 (próximo ao Reservatório Pulmão), que, por conseqüência, encontra-se interditado e sem água, com possibilidade iminente de agravamento do problema vez que, como é sabido, referidas placas não podem ficar sem cobertura de água.

Observações

O Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI encontra-se em situação limite: possui 86% de suas obras concluídas e passíveis de utilização e não consegue promover o desenvolvimento da região em que está inserido. Esta situação deve-se, principalmente, ao descaso com que os órgãos responsáveis tratam o Empreendimento. O não aporte de recursos financeiros para manutenção e operação do Perímetro, a falta de assistência técnica agrícola, de operação e manutenção, falta de assistência creditícia e de crédito agrícola, falta de manutenção do sistema e equipamentos, existência de áreas improdutivas ou de baixa produtividade, plantio de culturas de baixo retorno econômico, dessinteresse por parte dos irrigantes em potencial, cortes constantes no fornecimento de

energia elétrica e má gestão do Distrito são deficiências detectadas que impossibilitam o êxito do Projeto. Após o volume de recursos já alocados pela União, desde o início das obras (11/1987), bem como o compromisso assumido pelo Governo Federal para com a população da Região no sentido de incrementar a taxa de ocupação/utilização de terras, ampliação da oferta de alimentos, criação de empregos estáveis, melhoria de renda agrícola e redução das desigualdades sociais, é necessário que providências urgentes sejam tomadas visando tornar o Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI um projeto bem-sucedido, como outros tantos no Nordeste (Petrolina/Juazeiro, Baixo Jaguaribe), sob pena de perca dos investimentos realizados até o momento, bem como descrédito da população a ser beneficiada para com futuros projetos naquela região.

Processos de Interesse: 5125/2001-6, 9989/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0031 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 08/05/2001 No.: 1

VISTA DO CANAL PRINCIPAL 1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 2

PLANTIO DE MARACUJÁ COM IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 3

PLANTIO DE 75 HA DE ARROZ COM IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL, À VESPERA DA COLHEITA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 4

PLANTIO DE 5 HA DE FEIJÃO COM IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 5

EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO ARMAZENADOS NO GALPÃO DA CONSTRUTORA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 6

GALPÃO DE GUARDA DE MAQUINÁRIOS COM COBERTURA 100% DANIFICADA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 7

BLOQUEIO DO CANAL PRINCIPAL 2 DEVIDO A LEVANTAMENTO DE PLACAS EM SEU LEITO

Data: 08/05/2001 No.: 8

LEVANTAMENTO DE PLACAS NO LEITO DO CANAL PRINCIPAL 2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0043** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6877/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

A construção das obras de infra-estrutura de uso comum do perímetro irrigado em torno do Açude Público de Serrinha, localizado no Município de Serra Talhada/PE, proporcionará a implantação de 100 (cem) lotes de exploração empresarial com plantação de culturas irrigadas (melão, melância, tomate, banana e outras), culturas de sequeiro e de leguminosas com utilização de 5.000 hectares. O funcionamento dos lotes implicará o aumento da produção agrícola da região, o emprego de mão-de-obra local, o desenvolvimento indireto do comércio e redução do êxodo rural.

As obras de infra-estrutura abrangem a construção de uma pequena adutora até o início do canal, a construção do canal, o desmatamento dos lotes, a instalação de rede elétrica de 13,8 KV e a construção de estrada de contorno do perímetro irrigado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 10

Data do Início da Obra: 01/06/1997 Data Prevista para Conclusão: 04/07/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Caminho de Serviço margem esquerda do perímetro, posteamento sem fios e desmatamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 42.757.842,18

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Abaixo temos os montantes liquidados por programa de trabalho por ano:

1997
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 2.107.967,50
1998
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 859.073,91
PT 04.054.0077.1235.0004 R$ 1.828.506,00
1999
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 0,00
2000
PT 20.607.0379.1836.0043 R$ 16.640,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.121.282,20	2.107.967,50	Real
	1998	2.678.654,91	2.687.579,91	Real
	1999	8.809.788,00	0,00	Real
	2000	10.000.000,00	16.640,00	Real
	2001	717.237,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PGE 22/97**

Descrição: **Na execução do Contrato PGE 22/97 foram identificadas as seguintes ocorrências: - a)pagamento antecipado de serviços, descumprindo a Cláusula Sétima do Contrato e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; b)atestado ilegal de serviços não executados em 31/12/97 pela Comissão de fiscalização; c) utilização pela Contratada de material já pagos pelo DNOCS d) inexecução parcial dos serviços do contrato sem justificativa idônea.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que as irregularidades constatadas no Contrato Secundário PGE nº 22/97, já foram objeto de citação e audiência dos responsáveis no TC- 014.318/2000-3, Tomada de Contas Especial originada de Decisão prolatada nos autos do TC 007.801/1999-8- Acompanhamento (Relação nº 79/2000-TCU do Gabinete do Ministro Valmir Campelo);

Considerando que a responsabilidade dos gestores relativamente aos atos desse Contrato já foram analisadas na referida TCE, com proposta por parte desta SECEX (já tramitada para o Gabinete do Relator), dentre outras, no sentido de que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares c/débito, aplicação de multa e determinações.

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo que se determine ao DNOCS, de modo a corrigir as

falhas e impropriedades verficadas neste empreendimento, que:

1- providencie a delimitação da área inundável do perímetro irrigado de Serrinha e proceda à devida fiscalização, de forma a impedir que esta área venha a ser utilizada para moradia ou para plantio de culturas permanentes;
2- tome as medidas judiciais cabíveis para reaver a posse das terras irregularmente ocupadas por especuladores no lado direito do citado perímetro.

Observações

A obra ficou paralisada no período decorrido entre a Auditoria do ano anterior, realizada no âmbito do FISCOBRAS, até a data da visita da Equipe de Auditoria, 22 de junho deste ano.
A Decisão nº 802/2000 referente ao FISCOBRAS 2000 (TC-007.560/2000-8) recomendou ao DNOCS, entre outras coisas que tão logo seja publicado o edital de licitação da construção das obras de infra-estrutura de irrigação do Açude Público de Serrinha, envie à SECEX-PE cópia do orçamento de custos e planilhas de preços e quantidades, com memórias de cálculos de todos os quantitativos, bem como informe os engenheiros responsáveis por sua elaboração. Sobre essa recomendação, cumpre informar que o DNOCS até a presente data não publicou o referido Edital.

Processos de Interesse: 6877/2001-5, 7560/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 14318/2000-3

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia do relatório de autditoria, bem como desta decisão, relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3 - incluir as obras de infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum em Serra Talhada - PE no Plano de Auditorias para o primeiro semestre de 2002.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, comunicando o resultado obtido no prazo e noventa dias. Prazo para cumprimento: 90 dias.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:
8.1.1 - providencie a delimitação da área inundável do perímetro irrigado de Serrinha e proceda à devida fiscalização, de forma a impedir que esta área venha a ser utilizada para moradia ou para plantio de culturas permanentes;
8.1.2 - adote as providências judiciais cabíveis para reaver a posse das terras irregularmente ocupadas por especuladores no lado direito do citado perímetro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0043 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data: 22/06/2001 No.: 1

Caminho de serviço e posteação da área situada no lado esquerdo do perímetro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/06/2001 No.: 2

Posteação sem fios ao longo do caminho de serviço.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/06/2001 No.: 3

Área inundável à montante da barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/06/2001 No.: 4

Assentamento do Movimento dos Sem Terra (MST), situado na área esquerda do perímetro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

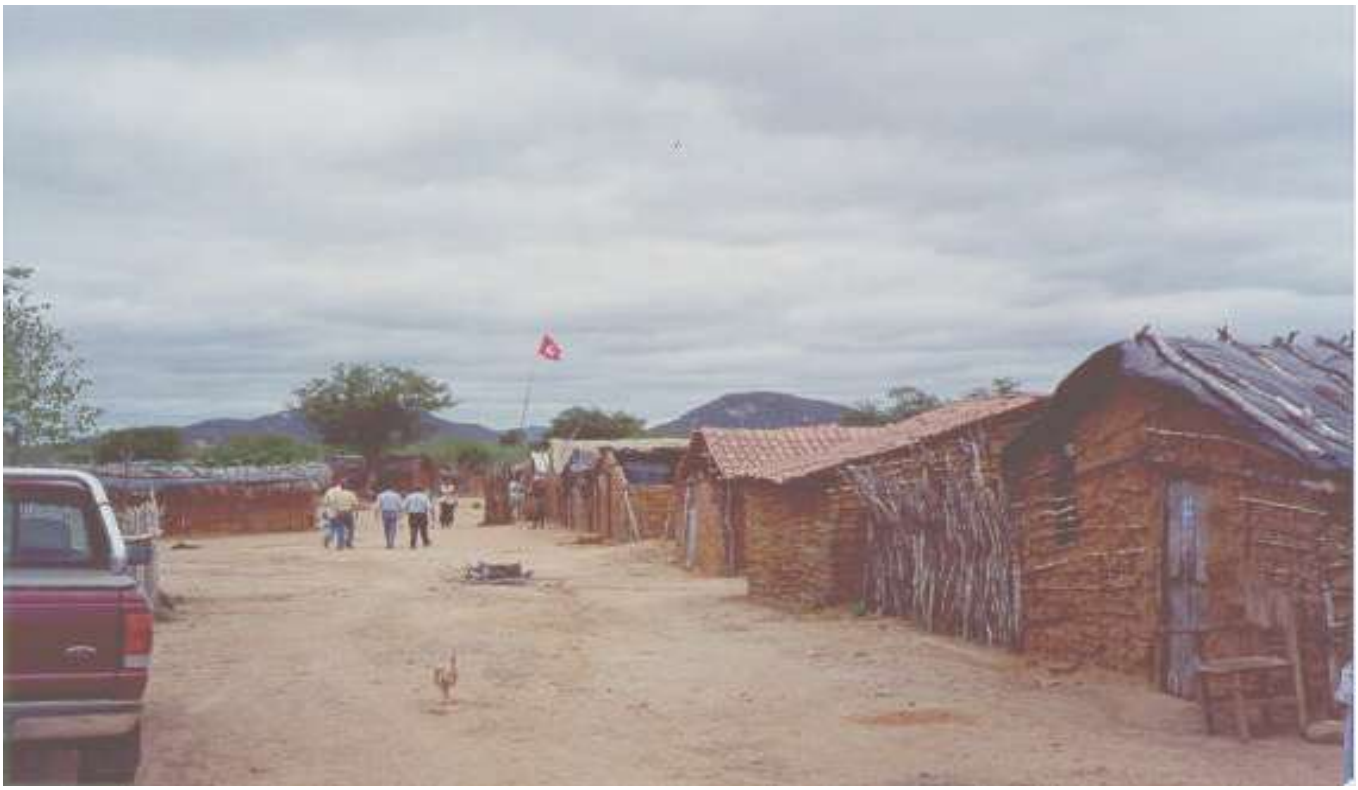

Data: 22/06/2001 No.: 5

Outra vista do assentamento do MST.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/06/2001 No.: 6

Vista geral do assentamento do MST (cerca de 20 casas de taipa).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/06/2001 No.: 7

Área já desmatada e destocada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/06/2001 No.: 8

Leito do Rio Pajeú, à jusante da barragem. Vazão controlada por válvula dispersora.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0051** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4526/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, deverá viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA, com localização no sertão baiano, para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como, a perenização de riachos da região, possibilitando, inclusive, a implantação da atividade da piscicultura, beneficiando cerca de 3.000 famílias.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 13/09/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Tomada d´água junto a Barragem de Sobradinho e 5 km de canal adutor

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1993 Valor estimado para conclusão: 21.394.255,14

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi obtido da planilha orçamentária do Contrato nº 01/99, em vigor, item "Complementação do Canal da Serra da Batateira", subtraindo-se, por derradeiro, do montante consignado, os respectivos valores já realizados, bem como aqueles estranhos ao Programa de Trabalho, constantes das 04 medições existentes até a presente data;
2. Cronograma de desembolso:
2.1 Exercício de 1993: foi utilizado o Programa de Trabalho "13.076.0323.3333.0016 - Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura e Saneamento Básico no Estado da Bahia". Devido ao fato de que esse PT abarcava diversas ações em municípios da mesma UF, os valores referem-se ao somatório dos montantes empenhados e pagos à conta dos Convênios SIAFI nº 074974 e 078951;
2.2 Exercícios de 1995, 1997, 1998 e 1999: valores referentes ao Programa de Trabalho "04.054.0077.1267.0343 - Projeto de Irrigação da Serra da Batateira em Sobradinho - BA", e
2.3 Exercício de 1996: valores referentes ao Programa de Trabalho " 04.054.0077.1267.5039 - Construção de Adutora em Sobradinho - BA".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	72.924.000,00	72.924.000,00	Cruzeiro Real
1995	2.700.000,00	2.700.000,00	Real
1996	5.500.000,00	1.500.000,00	Real
1997	6.413.000,00	6.413.000,00	Real
1998	8.120.000,00	7.493.000,00	Real
1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
2000	1.100.000,00	0,00	Real
2001	5.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Ausência de licença ambiental de implantação do empreendimento

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Termo de recebimento/aceitação para obra não concluída

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Ausência de termos de recebimento das etapas e contratos já concluídos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Saques indevidos na conta-corrente do convênio

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Um saque de R$ 300.000,00 foi executado da conta específica do convênio sem a devida

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

aplicação no objeto pactuado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Foram firmados para a construçao do canal adutor, até a presente data, 03 contratos principais para a execução do empreendimento, e gastos cerca de R$ 20.000.000,00, para apenas 05 km de canal efetivamente concluídos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **O contrato em tela apresenta serviços adicionais (implentação de perímetro de irrigação) em notório desvio de finalidade em relação ao Programa de Trabalho (construção do canal adutor da Serra da Batateira), outrossim, no que tange ao respectivo convênio federal ao qual se encontra vinculado (nº 035/95).**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **134204**

Descrição: **Há desvio de objeto do Convênio nº 035/95 e respectivo Plano de Trabalho no que tange a contratação (nº 01/99) objetivando a execução do "Aproveitamento Agrícola do Riacho do Tatauí", representando um verdadeiro projeto de perímetro de irrigação, não previsto originalmente.**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Na execução/administração do convênio federal, verifica-se a falta de manutenção nas obras já concluídas do canal adutor (vide fotos nº 02, 05, 06 e 07 do Relatório Fotográfico anexo), indicando falta de zelo com a coisa pública.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foi firmado um contrato municipal, com objeto complexo, a preços irrisórios (elaboração de projeto básico para conclusão de 14 km de canal adutor e de um perímetro de irrigação para 2.914 ha - SAU), contrariando o art.44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Há indícios de cobrança excessiva de material de 3ª categoria (escavação em rocha, carga, descarga e transporte), de custo elevado, e ausência de medições e cobrança de material de 2ª categoria, a custo bastante inferior, contrariando as planilhas orçamentárias iniciais do empreendimento, e constatações realizadas "in loco" por esta Equipe.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **055/98**

Descrição: **O canal adutor não se encontra devidamente concluído (ausência de revestimento em concreto - placas) até o local fixado em contrato (Estaca 297);**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Administração irregular do convênio nº 035/95, tanto por parte do órgão concedente como pela PM de Sobradinho, em função de:**
a) ausência de fiscalização adequada do empreendimento ;
b) deficiências constatadas na execução física das obras civis do empreendimento;
c) excesso de termos aditivos e ausência de definição de conclusão e atingimento do objetivo pactuado;
d) contratações irregulares e unilaterais de despesas por parte da convenente, a exemplo do contrato municipal nº 01/99, sem cobertura orçamentária no instrumento do referido convênio,

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **S/N**

Descrição: **Contratação municipal para a elaboração de projeto básico para a etapa final do empreendimento (Carta-Convite nº 040-B 98):**
- modalidade de licitação (carta-convite) inadequada, em função da complexidade do objeto e do valor de mercado para este tipo de contratação, estimado por esta equipe de auditoria em mais de R$ 500.000,00.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **055/98**

Descrição: **Fracionamento na execução de despesas, pela convenente, a exemplo do contrato municipal nº 055/98, para a construção de apenas 1,5 km de canal adutor, quando estão previstos cerca de 19 km totais. A licitação para a contratação em tela foi realizada na modalidade Tomada de Preços, quando o correto seria Concorrência Pública (art.23, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **Várias irregularidades estão sendo apuradas em processo específico que tramita neste Tribunal de Contas acerca do procedimento licitatório atinente a presente contratação. Dentre elas, restrição do caráter competitivo da licitação, etc..**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **Há indícios de pagamento em duplicidade de serviços, de acordo com as medições do presente contrato em confronto com as medições do contrato municipal nº 055/98, consoante já apontado em relatório específico do Controle Interno.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

I)Determinar ao Ministério da Integração Nacional - MIN, de imediato:
a)dar termo final ao Convênio nº 035/95 (SIAFI nº 134204), em virtude das inúmeras irregularidades verificadas na consecução de seu objeto pela convenente;
b)envidar esforços no sentido de promover a continuidade do empreendimento por intermédio da Cia. de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco - CODEVASF, pela notória especialização desta entidade em projetos desta natureza;
II)Solicitar à CODEVASF, bem como ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, laudo técnico acerca dos serviços já realizados e estimativo da proporcionalidade de existência de material para escavação ao longo do eixo do canal adutor, de 1ª,2ª e 3ª categorias;
III)Ouvir em audiência prévia o responsável, em face das seguintes irregularidades:
a)ausência, até a presente data, de licença ambiental de implantação do empreendimento;
b)quanto ao Contrato Municipal nº 55/98:
b1)fracionamento de despesas;
b2)modalidade inadequada de licitação (TP Municipal nº 02/98);
b3)execução parcial de objeto;
c)contratação de Projeto Básico, em 1998, a preços irrisórios, contrariando o art. 44, paragrafo 3º, da Lei 8.666/93;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	d)contratação unilateral de grande volume de serviços (Contrato Municipal nº 01/99) em desacordo com o objeto do Convênio nº 035/95 e respectivo Plano de Trabalho, sem a anuência do MIN, a título de "Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí",no valor de R$ 44.804.072,73; e)irregularidades nas medições dos contratos nºs 55/98 e 01/99, como simultaneidade de período de aferição dos serviços realizados; f)ausência de medição, nas obras do canal adutor, de serviços de escavação,carga,descarga e transporte de material de 2ª categoria, contrariando planilhas orçamentárias iniciais; g)falta de manutenção nas obras já realizadas. IV)Determinar o acompanhamento anual do projeto por esta SECEX/BA; V)Comunicar a autoridade ministerial competente acerca das irregularidades em apreço.
Observações	1.. A implementação das propostas retro, emanadas desta Equipe de Levantamento de Auditoria, visam basicamente: a) a correção das deficiências constatadas na execução física do canal adutor da Serra da Batateira, em Sobradinho/BA; b) a conclusão da obra do canal adutor por órgão de notória especialização (CODEVASF); c) a regularização contratual do empreendimento; d) a implementação e o desenvolvimento de estudos de viabilidade para implantação de perímetro de irrigação; e) a definição de uma política fundiária para as terras adjacentes ao canal adutor da Serra da Batateira; 2. Encontram-se em trâmite neste Tribunal os TC 250.450/1997-6 (com apensos) e TC 002.035/99-5, apurando outros indícios de irregularidades na execução do empreendimento em tela, sendo o primeiro decorrente de auditoria realizada por esta SECEX/BA em 1997 (objeto da decisão de fls.299/309), e o segundo, de representação encaminhada a esta Corte por licitante contra a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em processo licitatório (Concorrência 01/98). Posteriormente, entendemos devam tramitar em conjunto, tais processos, ainda que aqueles referidos indícios em apuração não guardem correspondência direta com os levantados na presente fiscalização.

Processos de Interesse: 4526/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0051 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Data: 17/04/2001 No.: 1

Vista aérea do canal adutor a partir da barragem de Sobradinho/BA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 2

Placa da obra (sem conservação)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 3

Tomada d´água e canal de aproximação ao fundo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 4

Comporta de derivação para o canal da Boa Sorte

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 5

Trecho do canal adutor (estaca 43), onde se observa a falta de manutenção pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 6

Trecho bastante irregular do canal adutor, com afloramento de rocha nas bases das placas laterais de concreto. Percebe-se, ainda, a falta de manutenção, pela vegetação aparente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 7

Falhas constatadas em placas de concreto, colocando em dúvida a qualidade deste item do empreendimento

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 8

Escavação de materal ao longo do eixo do canal adutor da Serra da Batateira. Há indícios de medições e cobranças excessivas de material de 3ª categoria (rochas)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0053** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10422/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Fixação do homem no campo e implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95
Data do Início da Obra: 26/08/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estações bombeamento:98%, Adutoras:92%, Canais:99%, Irrigação Parcelar:97%, Rede Drenagem:96%, Rede Viária:86%, Cerca:22%, Demais itens:100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1993 Valor estimado para conclusão: 3.238.424,51

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O Valor Estimado para Conclusão refere-se ao saldo contratual após a última medição paga (33ª), que registrou percentual de execução igual a 95% da obra.
O valor liquidado maior que o orçado, no exercício de 1997 - Recursos da União, explica-se pelo fato de ter havido liquidação de restos a pagar oriundos do exercício de 1996.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	125.468.463,00	125.468.463,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	690.106,00	364.294,53	Real
	1995	1.866.000,00	520.000,00	Real
	1996	13.627.089,00	7.756.636,00	Real
	1997	20.000.000,00	20.190.462,00	Real
	1998	25.600.000,00	24.872.905,00	Real
	1999	9.227.000,00	9.226.987,81	Real
	2000	1.500.000,00	0,00	Real
	2001	1.106.700,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	40.477,14	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	283.395,65	Real
	1997	0,00	2.566.541,20	Real
	1998	0,00	2.505.717,93	Real
	1999	0,00	625.833,26	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não fornecimento de informações e documentos à equipe de auditoria por parte da Gerência de Planejamento do Estado, bem como não atendimento de ofício desta SECEX/MA por parte da Secretaria Especial de Políticas Regionais.
Esta falha foi apontada no TC nº 350.268/97-5, mas não houve proposta específica da equipe responsável. Entendemos que as falhas apontadas já foram supridas por outras fontes de informação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 014/93

Descrição: Ausência de comprovação de publicidade do edital da Concorrência Pública nº 008/91 no Diário Oficial da União.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 014/93

Descrição: O 7º e último temo aditivo, assinado em 29/12/98, vigorou até 31/12/99. Após essa data todos os serviços executados e ainda a executar estão sem cobertura contratual. Segundo a Subsecretaria de Agricultura do Estado, "Não houve nenhum Termo Aditivo ao Contrato após 31/12/98, tendo em vista o prazo de validade do Sétimo Termo Aditivo ser até 31/12/99, e após esta data ter sido elaborada a medição final do Contrato, jugou-se não necessária a efetivação de mais um Termo Aditivo por se tratar de saldo de contrato".
Não obstatante o aditivo tenha expirado desde dez/1999, somente em dez/2000 foi lavrado o primeiro Termo de Recebimento Provisório. O prazo final para entrega das obras está previsto para 31/07/01.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 007.121/2000-8, que está aguardando análise das justificativas apresentadas pelo responsável. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 131406

Descrição: Em virtude do tipo de área destinada aos colonos, estes não podem residir nos próprios lotes, necessitando de moradia na cidade de São Mateus, distante 15 km do Perímetro. Este fato, além de aumentar o custo de produção, demonstra a não priorização do aspecto social na distribuição dos lotes, em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, que prevê como principal objetivo do Convênio, a fixação do homem no campo. Some-se a isso que estudo da CAMPO (empresa contratada pelo Estado para implantação do Perímetro) revelou que uma área de 4ha para cada colono, como previsto para ser executado, é inviável economicamente. A área viável seria de aproximadamente 8ha;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **014/93**

Descrição: **Ausência de projeto básico da obra anexo à Concorrência Pública nº 008/91.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **014/93**

Descrição: **Diferença a maior de cerca de R$ 14.000.000,00 no valor do Contrato nº 014/93-ASJUR, decorrente de reajustamentos feitos pela SINFRA nos quais houve, para os períodos de dezembro/91 a março/94 e de março/94 a fevereiro/97, aplicação cumulativa de índice único sobre o preço de todos os itens constantes da palnilha**

orçamentária original da obra, quando o edital e o contrato prevêem reajustamento com base em ídices setoriais específicos para cada serviço.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001.
Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior propondo:

a) determinação, desde já, ao Governo do Estado do Maranhão no sentido de que a distribuição dos lotes do Perímetro de Irrigação Salangô guarde conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o qual define como objetivo principal do Projeto "fixar o homem no campo, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e implantar tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas ali desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos m oradores da região";

b) sejam os presentes autos juntados ao TC nº 350.268/97-5, para análise em conjunto e em confronto com as informações e documentos constantes do mesmo;

Observações

Em 10/07/2001 participamos de reunião com representantes dos colonos, da empresa administradora do perímetro, do Governo do Estado e do Sindicato de Trabalhadores Rurais de São Mateus. Na oportunidade, além do indício de irregularidade já registrado, constatamos insatisfação dos colonos em virtude de: os lotes a eles destinados no Perímetros estão localizados na área sujeita a grande alagamento no período chuvoso; os diques e drenos não resolveram o problema do alagamento, sendo necessário o uso de bombas para o esgotamento da área, o que aumenta o custo de produção. A foto de nº 4 evidencia que o alagamento ultrapassa o nível do dique em cerca de dois metros de altura; os drenos estão entupidos em diversos pontos da área do alagamento, sendo este um problema tendente a se repetir a cada inverno; possibilidade de produzir uma única cultura (arroz); possibilidade de utilização da área por, no máximo, quatro meses, apesar das bombas de esgotamento da área; baixa produtividade; problema com pragas na última safra, comprometendo a produção; as invasões ao perímetro são para cultivar e não para morar: são feitas pelos colonos e por pessoas de fora das associações;
- Endividamento: - a Associação Água Branca está com o custeio da safra passada por liquidar. Divida considerada sob controle;
- a Associação Água Preta deve aproximadamente R$300.000,00 ao BNB (dívida de 1996 em diante). Não plantou na última safra;
- A comercialização da produção é feita individualmente pelos colonos.
- A definição das trarifas K1 e K2 está sendo feita a partir de estudos da empresa CAMPO, mas ainda não foram submetidas à apreciação do Governo do Estado.
- Quanto aos TCs 350.268/97 e 007.121/00-8 temos: o primeiro encontra-se em fase de audiência dos responsáveis, que pediram vista e cópia. O segundo está aguardando a análise das justificativas do responsável, também com proposta de juntada ao primeiro. Ambos estão na SECEX/MA.

Processos de Interesse: 10422/2001-1, 350268/1997-5, 7121/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-estrutura : sejam realizadas recomendações ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Infra-estrutura do Ministério da Integração Nacional quanto a:
a)abandono da 1ª etapa do projeto;
b) necessidade de levantamento de toda a irrigação parcelar do perímetro
c) necessidade de ampla discussão e busca de soluções com a participação do Gov. do esado do maranhão e da Sec. de Infra-estrutura Hídrica do Min. da Integração nacional, para os problemas de ocupação, seleção, administração, operação e manutenção do Projeto;
d) de acordo com a empresa contratada, a entrega da obra está na dependência da seleção dos ocupantes dos lotes, haja vista o percentual físico por executar (aporx. 5%) referir-se basicamente a kits de irrigação (registro, hidrante, tubos, etc) e a equipamentos ainda não instalados por temor de que possam ser alvo de vandalismo ou depredação;
e) falta de efetividade da assistência técnica e creditícia;
f) necessidade de estudos para introduzir outras atividades, como pecuária, no escopo do Projeto;
g) não transferência da titularidade dos lotes agrícolas aos integrantes e não instituição da cobrança das tarifas k1 e k2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Governo do Estado: sejam realizadas recomendações ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Infra-estrutura do Ministério da Integração Nacional quanto a:
a)abandono da 1ª etapa do projeto;
b) necessidade de levantamento de toda a irrigação parcelar do perímetro
c) necessidade de ampla discussão e busca de soluções com a participação do Gov. do esado do maranhão e da Sec. de Infra-estrutura Hídrica do Min. da Integração nacional, para os problemas de ocupação, seleção, administração, operação e manutenção do Projeto;
d) de acordo com a empresa contratada, a entrega da obra está na dependência da seleção dos ocupantes dos lotes, haja vista o percentual físico por executar (aporx. 5%) referir-se basicamente a kits de irrigação (registro, hidrante, tubos, etc) e a equipamentos ainda não instalados por temor de que possam ser alvo de vandalismo ou depredação;
e) falta de efetividade da assistência técnica e creditícia;
f) necessidade de estudos para introduzir outras atividades, como pecuária, no escopo do Projeto;
g) não transferência da titularidade dos lotes agrícolas aos integrantes e não instituição da cobrança das tarifas k1 e k2.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: seja determinada a realização de perícia técnica na execução do Projeto, requisitando os serviços de órgão ou entidade pública federal, de modo a avaliar sua adequação e viabilidade, notadamente quanto ao represamento das águas pelos diques.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Governo do Estado: a) que no prazo de 60 dias concluam os procedimentos de criação do Distrito de Irrigação, e de abertura do certame licitatório para seleção dos empresários que irão produzir em áreas do Projeto;
b) adote as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do projeto.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-estrutura Hídrica: a) que no prazo de 60 dias concluam os procedimentos de criação do Distrito de Irrigação, e de abertura do certame licitatório para seleção dos empresários que irão produzir em áreas do Projeto;
b) adote as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do projeto.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 350268/1997-5

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0053 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO

Data: 09/07/2001 No.: 1

Conjunto de oito bombas da estação de captação e bombeamento principal - vista a partir da casa de comando

Data: 09/07/2001 No.: 2

Início do canal principal e áreas de para cultivo de arroz por inundação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 09/07/2001 No.: 3

Invasão de gado na área do perímentro destinada aos lotes empresariais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 4

Detalhe do elevado nível da água na estação chuvosa. Neste ponto o dique que vemos na foto, que separa, ao sul, o setor de inundação do perímentro do Lago das Barracas chega a ficar aproximadamente dois metros submerso, evidenciaando a magnitude do alagamento na área destinada ao plantio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 5

Lotes do Setor de Inundação - área sul. Alagamento remanescente do período chuvoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 6

Passagem de água (sobre o dique) do Lago das Barracas para a área do perímetro (lado sul do setor de inundação), mesmo depois do período chuvoso, que normalmente se estende até junho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 7

Vista do setor de inundação (lado norte), ao lado do dique que separa a área do perímetro do Lago dos Veados. O alagamento dos lotes é remanescente do período chuvoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0057** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 7727/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Trata-se de projeto de irrigação de 1000 hectares de terra, às margens do rio Uraricoera, em Roraima. Esse projeto deverá constituir-se em pólo de produção agrícola para o abastecimento do mercado estadual e posteriormente para os mercados de Manaus, Venezuela e Guiana. Constitui-se também em projeto de irrigação modelo para posterior utilização no interior do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 64

Data do Início da Obra: 22/12/1993 Data Prevista para Conclusão: 04/09/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção de uma Estação Pressurizadora e Adutoras Principais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 1.530.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor acima é o saldo do contrato em andamento para a conclusão da 2ª etapa do empreendimento, acrescido de 24,61% (valor do aditivo referente a mudança no Projeto básico de asperção convencional para micro-aspersão). Entretanto o Concedente ainda não aprovou a mudança do projeto básico, o que pode causar uma alteração significativa no valor estimado para conclusão da obra.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	230.000.000,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	886.000,00	83.636,36	Real
	1995	600.000,00	695.119,88	Real
	1996	4.350.000,00	2.000.000,00	Real
	1997	335.700,00	0,00	Real
	1998	1.896.559,00	335.700,00	Real
	1999	0,00	1.896.559,00	Real
	2000	5.420.547,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	377.000,00	0,00	Real
	1995	377.000,00	0,00	Real
	1996	790.000,00	147.379,68	Real
	1997	33.570,00	33.570,00	Real
	1998	1.136.325,42	1.136.325,42	Real
	1999	189.655,90	0,00	Real
	2000	0,00	189.655,90	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há licença ambiental para a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Saques indevidos na conta-corrente do convênio

No.Contrato/Convênio: 005/99

Descrição: Em 01/12/1998 o Governo do Estado utilizou-se indevidamente de recursos para finalidade diversa e ignorada, ao proceder a transferência de R$ 250.000,00 da conta específica para a

conta geral do Estado. Os valores foram restituídos em 10/12/1998, sem juros. Tal procedimento contraria o art. 20, caput e § 1º, da IN/STN nº 01/97 e o art.116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
Esta irregularidade está sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento para atendimento do Plano Especial de Fiscalização Obras - TCU - 2000).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **005/99**

Descrição: **O projeto básico foi alterado sem a autorização prévia do Concedente, contrariando o § 2º, do art. 15, da IN/STN n.º 01/97.**
O projeto Básico inicial que previa um sistema de irrigação parcelar de aspersão convencional para 190 ha foi alterado para um sistema de irrigação localizada tipo micro-aspersão e gotejamento para 300 ha implicando um acréscimo de 24,61 % (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento) no contrato n.º 005/99. Apesar de técnico do Concedente ter-se manifestado favorável à mudança, o Concedente ainda não se manifestou conclusivamente sobre a mudança do projeto básico.
Esta irregularidade está sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento de Auditoria para cumpimento do Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000).

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Verificou-se que os serviços pagos e não executados, conforme discorrido no Relatório de Levantamento para atendimento ao Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000, permanecem não realizados. Estes foram suprimidos pela alteração de seu projeto básico e do Contrato nº 005/99, entretanto, ainda não foram realizados outros serviços como forma de compensação financeira àqueles serviços pagos e não realizados.**
Com a mudança no projeto básico do método de aspersão convencional para micro-aspersão e gotejamento, foram suprimidos serviços da ordem de R$ 1.398.631,80 (um milhão trezentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e acrescido serviços da ordem de R$ 2.085.394,00 (dois milhões oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais), resultando um valor de aditivo de R$ 686.762,28 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) no Contrato n.º 005/99.
Considerando que já foram pagos R$ 1.946.655,52 (um milhão novecentos e quarenta e seis seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) de um total de R$ 2.790.485,05 (dois milhões setecentos e noventa quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), pode-se constatar, pela diferença entre a soma do valor dos serviços suprimidos e do valor dos serviços pagos e o valor inicial do contrato, um pagamento antecipado de no mínimo R$ 554.802,27 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).
Entretanto, o montante pago antecipadamente é de R$ 699.315,90 (seiscentos e noventa e nove mil trezentos e quinze reais e noventa centavos) referente a 50% de serviços suprimidos que foram pagos, como pode-se constatar pelo Boletim de Medição nº 003/99 e pela relação de serviços suprimidos, em anexo.
Esta irregularidade esta sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento para atendimento ao Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000).

Conclusões:

Parecer/Proposta	Face ao exposto, propomos: I- Determinar ao Governo do Estado de Roraima que providencie, junto aos órgãos competentes, a licença ambiental cabível à implantação do presente empreendimento; II- Juntar estes autos ao processo nº TC 008.797/2000-3, com fulcro no art. 27, da Resolução nº 136/2000 - TCU.
Observações	A Decisão relativa ao TC nº 008.797/2000-3 (DC-0800-38/2000-P) constou de : diligência ao Departamento de Projetos e Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional solicitando informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do 7º Termo Aditivo ao Convênio n.º 050/93; audiência do Governador do Estado de Roraima e ordenador da despesa, e do Diretor de Obras; determinações ao Governo do Estado de Roraima para

que não dê prosseguimento a certames licitatórios na modalidade convite quando não comparecerem pelo menos 03 (três) propostas válidas (art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), que submeta ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e seus aditamentos (o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93) e que cumpra o disposto na Cláusula Décima Terceira do Convênio n.º 050/93.
O processo ainda está em fase audiência.

Processos de Interesse: 7727/2001-2, 8797/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8797/2000-3

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao Governo do Estado de Raraima que providencie, junto aos órgãos competentes, a licença ambiental cabível à implantação do presente empreendimento.

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7727/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0057 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA

Data: 13/06/2001 No.: 1

Estação de captação flutuante no rio Uraricoera (parte da 1º etapa do projeto).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 13/06/2001 No.: 2

Bombas de Captação sob plataforma flutuante no rio Uraricoera, parte integrante da 1º etapa do projeto.

Data: 13/06/2001 No.: 3

Canal de adução que leva água recalcada do rio Uraricoera para a estação de pressurização EP-2 (1º etapa do projeto).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 13/06/2001 No.: 4

Estação de pressurização EP-2 que pressuriza a água do canal de adução para leva-la aos lotes, parte integrante da 2º etapa do projeto.

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
41 -	**20607037918360059**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE
42 -	**20607037918360065**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS
43 -	**20607037918360067**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS
44 -	**20607037918360071**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS
45 -	**20607037918360077**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS
46 -	**20607037918360087**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS
47 -	**20607037918360130**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB
48 -	**20631037918360092**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
49 -	**23695063110580002**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS
50 -	**23695063116150001**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR
51 -	**25662027013930001**	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL
52 -	**25752029132370001**	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ
53 -	**25752029132430001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ
54 -	**25752029232440001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO
55 -	**25752029433680001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
56 -	**25752029433730001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)
57 -	**25752029433820001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE
58 -	**25752029434070001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ
59 -	**25752029534240001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL
60 -	**25752029634140001**	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
61 -	**25752029634220001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL
62 -	**25752029655010001**	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
63 -	**25752029733980001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)
64 -	**25752029734180001**	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS
65 -	**25752029833970001**	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS
66 -	**25752700634110001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ
67 -	**26782023057040016**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG
68 -	**26782023057040025**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ
69 -	**26782023057250010**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5
70 -	**26782023057340001**	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
71 -	**26782023057890006**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA
72 -	**26782023157430003**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116
73 -	**26782023357070011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE
74 -	**26782023357270001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA
75 -	**26782023357270003**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO
76 -	**26782023357270013**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS
77 -	**26782023357370001**	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)
78 -	**26782023357740001**	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO
79 -	**26782023557140003**	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA
80 -	**26782023557280007**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0059** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5694/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico de áreas dos municípios sergipanos de Riachuelo, Malhador e Areia Branca. Para tanto, estão sendo desenvolvidas ações sobre a estrutura fundiária local, com a reorganização e a redistribuição de propriedades, fazendas e lotes, bem como a recolonização da área, capazes de possibilitar o pleno uso dos recursos econômicos disponíveis e mobilizáveis pelo projeto, no contexto das novas condições criadas.

O projeto deverá beneficiar, diretamente com irrigação, uma área total de 1.592 hectares, envolvendo uma área para colonos de 304,0 hectares dividida em 76 lotes de aproximadamente 4,0 hectares e uma área para empresários de 1.288, 0 hectares com 17 lotes variando de 31 a 118 hectares.

Os benefícios indiretos se estenderão pelos três municípios envolvidos e alcançarão outros da mesma região, inclusive a capital do estado, Aracaju, principal mercado consumidor para os produtos; todos contribuindo para uma oferta ampliada, qualificada e beneficiada com redução de custos, de uma variada gama de produtos hortifrutigranjeiros e de outras espécies que serão produzidas na área do projeto, além de pecuária de leite em sistema de pastejo rotacionado sobre capim-elefante.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 10/06/1992 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Barragem concluida (ainda não cheia). Canais de Irrigação concluídos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1992 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No campo "mês/ano primeira dotação orçamentária" leia-se: 12/1991. O acerto não foi procedido no campo específico uma vez que o sistema não permitiu a alteração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	250.000.000,00	250.000.000,00	Cruzeiro
	1992	10.000.490.000,00	10.000.490.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	92.739.581,00	92.739.581,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	10.560.000,00	10.560.000,00	Real
	1996	9.343.000,00	9.343.000,00	Real
	1997	7.022.667,00	7.022.667,00	Real
	1998	8.099.970,00	8.099.970,00	Real
	1999	3.598.633,00	3.598.633,00	Real
	2000	3.500.000,00	0,00	Real
	2001	350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991		37.500.000,00	Cruzeiro
	1992		3.175.506,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro
	1993		16.000.000,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Real
	1995		1.056.000,00	Real
	1996		934.300,00	Real
	1997		175.566,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	526.699,90	Real
1999	50.000,00	Real
2000	481.763,10	Real
2001	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) Obras concluídas, todavia não há operacionalização do projeto de irrigação devido não só à espera pelo enchimento do lago, mas principalmente por não ter iniciado o processo de planejamento de distribuição de lotes, já que novos estudos para readequação do projeto foram contratados, o que pode implicar, inclusive, em diminuição dos lotes a serem distribuídos ou mesmo da área a ser irrigada;
b) invasão de lotes pela inexecução do projeto de irrigação. Alguns dos invasores, segundo informações da COHIDRO, ganharam na 1ª instância da Justiça Estadual o direito de permanecerem ali até que o Governo do Estado de Sergipe ofereça nova área para onde possam ser deslocados;
c) devido à conclusão das obras mas não iniciado o processo de distribuição de lotes, o perímetro do projeto está quase que abandonado, o que propicia invasão de lotes, conforme citado acima, além de ocorrência de furto de fiação da rede de eletrificação do perímetro.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: * valores de desapropriação acima de preços de mercado, ante a não observância de alguns fatores de deflação ao preço médio. contam pesquisas realizadas na Prefeitura de Itabaiana e Cartório do 1o Ofício, gerando em ambos os municípios e para ambas entidades os mesmos valores (mínimo da terra nua por ha = R$ 990,00, médio = R$ 1.320,00 e máximo de R$ 1.650,00). Em pesquisa junto ao Cartório do 1o Ofício este informou que seus valores de mercado são informados pela Prefeitura de Itabaiana. o preço final médio ficou majorado pela dupla contagem. Tem-se agora um valor médio da terra nua de R$ 887,75 por ha, enquanto que o valor que se paga é de R$ 917,41. Outro ponto de discordância é a não consideração da qualidade das terras na formação de seus preços. Não aplicação de deflator para grandes áreas : como se sabe, desapropriar pequenas áreas valoriza cada lote, ao contrário, nas grandes, pela sua venda em conjunto, o preço do hectare cai. Este Tribunal não efetivou medidas pois os gastos de desapropriação foram com recursos estaduais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: * inconstância do fluxo de recursos, gerando um contrato de longa duração temporal, tornando-o antieconômico, já que fora pactuado em tempos de altos índices inflacionários. Um contrato celebrado em 1992, com preços formados com base em outubro de 1991, arrastou-se por mais de dez anos, passando por diversas mudanças na economia, sem que fosse feita qualquer verificação da compatiblidade de preços, de BDI, etc. Enquanto isto, em 1994 iniciou-se a obra do Projeto de Irrigação de Jacaré-Curituba (ou Nova Califórnia). A partir daí passamos a ter duas obras de irrigação de arrastando. A de Jacarecica II, terminada neste ano de 2001, arrastou-se com a outra por 07 anos, com recursos que poderiam ser direcionados para completar uma delas.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** "A cultura mais expressiva, em termos de ocupação de solo, será o CAPIM, invertendo totalmente as características iniciais do projeto", que visava à produção de frutas e hortaliças. A área do projeto não se mostra própria para o plantio, tanto é que a área efetivamente plantada chegou a cair para 1.000 ha ao longo da obra, sendo içada para próximo a 1.600 ha por força da inserção da cultura do CAPIM e do Pasto Irrigado, devido a inadequação do solo para o plantio em escala de custos compatíveis. · 36,13 % da área desapropriada são de preservação (mata nativa)**
· 25,76 % da área desapropriada será utilizada para plantação de capim (pasto irrigado)
· 38,11 % da área será destinado ao plantio de verduras, frutas, legumes, etc.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Quantidade de hectares irrigados mal calculados, inserindo-se área de pasto irrigado, fora das concepções do projeto, apenas para aproveitar solo imprestável economicamente para irrigação de fruticultura e horticultura.**
Segundo estudo da HYDROS que sentenciou quanto a a área do projeto:
· 36 % não são irrigáveis
· 36% são de irrigabilidade duvidosa
· apenas 28 % são irrigáveis
fonte: Hydro
Ou seja, daqueles 38,11 % destinados ao plantio propriamente dito, apenas 28% das terras são de exploração economicamente competitiva, de custos e produção mais acessíveis. Fatos que por si só demonstram a precariedade do projeto

---

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Decisão de investimento no projeto que não demonstra uma comparação entres hipóteses disponíveis o que acarretou à errônea decisão de implantar o projeto de Jacarecica II em detrimento de outras soluções possíveis.**
A projetista realizou estudos no qual abstraiu a realidade, fazendo suposições otimistas, em um cenário ideal, inclusive, por várias vezes condicionando o sucesso do projeto a ação do Governo de Sergipe em assumir parte dos custos da obra, não repassando ao valor mensal da taxa a ser paga pelos colonos, hipótese de pronto descartada pelo Governo do estado. Esqueceu de verificar a realidade dos Projetos Califórnia (em operação desde março de 1987), Jabiberi (inaugurada em 1987), Piauí (implantado em 1987), Ribeira (início no mesmo ano) e Jacarecica (operando desde março de 1987), todos com capacidade ociosa de produção. Não há motivação para a escolha de um lugar péssimo para a agricultura irrigada, com pagamento de valores exorbitantes para as desapropriações, com áreas onde o investimento (meno chuva) seria prioritário. Enfim, um projeto fadado ao fracasso (a prospecções feitas em 1998 estão se confirmando), a custos elevados, sem qualquer justificativa consistente para o investimento.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Empresa responsável pelo projeto básico possui em sua diretoria funcionário dos extintos Ministérios da Agricultura e Reforma Agrária e da Integração Regional. Note-se que eram os ministérios repassadores de recursos, sendo que o Diretor Técnico dessa firma era o responsável, quando de sua atuação paralela - e incompatível - pelo governo federal, pela elaboração de convênios do Programa Nacional de Irrigação. Fato atacável por agredir o princípio da moralidade, e que pode explicar muitos fatos ocorridos no projeto em questão, mas que dada a irregularidade de cada responsável dos órgãos/entidades do Estado de Sergipe, não requerem que se faça a conexão necessária para subsidiar qualquer condenação.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Empresa que elaborou um deficiente projeto básico da obra (1991) foi contratada pela construtora da obra para elaborar o projeto executivo (1995), contratada pela CEHOP-SE para fazer os estudos de readequação do projeto de irrigação (1997) e contratada, mediante prévio certame licitatório, para realizar novos estudos de readequação do projeto (2001).**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Sondagens insuficientes do solo. Quanto ao grande erro no dimensionamento dos volumes de escavação e aterro (cujas conseqüências estarão detalhadamente dispostas quando da análise da resposta da CEHOP através do responsável Gilmar**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Melo Mendes) o fato de não ter parâmetro comparativos não exime a culpa da COHIDRO ou de seus dirigentes. Caso acompanhasse a execução dos estudos, a metodologia da empresa contratada, cujos erros só podem ser creditados a um levantamento superficial, fora das normas técnicas, com furos de sondagem insuficientes. a análise insuficiente do material terroso para reaproveitamento (já que o material escavado não poderia ser em grande parte reaproveitado - exceto para o "tout-venant" - espécie de miolo protegido por materiais de melhor qualidade), o qual vimos aflorar por toda uma área de escavações rasas para empréstimo); a obviedade de que o material em estado natural, quando escavado, cresce de volume (pela descompactação também natural), enfim, apenas a inexperiência (que não é o caso nem da empresa CONTÉCNICA, nem dos responsáveis, pois havia no estado inúmeras experiências na área) seria capaz de justificar a aceitação de um Projeto Básico sem bases sólidas (e quem não possui experiência não pode decidir sobre alocação de recursos ou correção de estudos). Com isto tivemos, além do aumento já relatado de escavação e aterro, o aumento do número de furos de sondagem, de sua profundidade (ambos em cerca de 100%) e do material injetado nos mesmos para impermeabilização da parede de rochas da barragem.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **a) Projeto básico não considerou água para consumo humano, comprometendo o volume de água do lago de Jacarecica II para a irrigação. Com isto, previu-se inicialmente, para viabilidade econômica ao projeto, 1.600 (com 600 ha de solo imprestável p/ cultura de Capim). Hoje, com água para consumo humano, apenas 800 ha estão previstos (em estudo) para irrigação, sendo que há probabilidade de que não se possa irrigar no verão, ou seja, irrigação em período de chuva;**
b) estudo de viabilidade genérico, otimista e feito sobre números defasados no tempo;
c) terras impróprias para a irrigação, localizadas nos extremos do projeto, o que não justifica sua inserção. Dos 2.634,0 ha desapropriados tem-se 737,5 ha (ou 28% do total) irrigáveis, 948,3 ha (ou 36% do total) de irrigabilidade duvidosa e 948,2 ha (ou 36% do total) não irrigáveis;
d) beneficiamento de propriedades na área do projeto e no entorno do lago, sem medidas para fazer com que contribuam pela valorização de suas terras ou sem desapropriar seus hectares, agora transformados em verdadeiros mananciais com elevado preço de mercado;
e) O aumento de volumes de escavação (+ 662.303 m3) e aterro (+ 399.864 m3), atingindo dois itens aos quais a primeira incursão do TCU (TC 675.038/96-0) demonstrou estarem acima de preços praticados no mercado (segundo tabela do DNOCS). Os itens de escavação tinham preços 65,54% maiores que o do órgão citado, enquanto o de aterro estava majorado em 18,22%
f) desconsideração de itens óbvios a uma obra, como o caminho de acesso;
g) análise insuficiente do material terroso para reaproveitamento na obra;
h) drenagem de 4,4 hectares de lagoa, em uma relação custo x benefício antieconômica, principalmente tendo em vista o valor da terra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **14/92**

Descrição: *** Custo elevado do hectare irrigado se comparado com outros empreendimentos de irrigação financiados pelo Poder Público (R$ 27.253,59 por hectare irrigado - referência: jul/94, podendo esse valor ser maior, a depender dos novos estudos a serem elaborados pela COHIDRO-SE). O sobrepreço deu-se em consequência, também, do fato de que a licitação, realizada em 1992, com preços base de 1991, portanto com cenário econômico diferente. O BDI do praticado no contrato foi de 58%, enquanto, após o Real, especificamente já a partir de 1997, o BDI usual no estado passou a 35%. Preços foram ficando superfaturados, gerando a necessidade de reequilíbrio contratual, o que não foi feito. A exemplo o desmatamento estava 300% acima do mercado, a escavação mecânica em mat. de 1a cat. estava cerca de 500% acima, etc.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Parecer: A obra, que levou mais de 8 anos para ser construída, custou cerca de R$ 27,5 milhões (a preço de julho/1994), sofrendo reajustes contratuais ao longo desse tempo em torno de R$ 14 milhões, perfazendo um total nominal geral de R$ 41,5 milhões. Apesar de pronta, ainda não está sendo utilizada porque a diminuição na vazão de água obrigou a novos estudos de readequação, podendo a área a ser irrigada novamente ser reduzida, o que tornará essa obra ainda mais cara do que já é, se comparada com outros empreendimentos de irrigação. Tal diminuição poderá implicar também ter ocorrido desapropriações indevidas e implantação de canais de irrigação superior ao necessário, caso também haja diminuição na quantidade de lotes. No final das contas, o projeto Jacarecica II, conforme as análises realizadas em outros processos no TCU, servirá para irrigar capim para pasto, boa parte em período de chuva, visto que os meses de janeiro a abril são críticos quanto à ausência de chuvas e há grande probabilidade de não ter água para irrigação, já que a prioridade é para o abastecimento humano. Proposta: diante do exposto, e visto que as irregularidades já estão sendo tratadas no TC 675.137/98-5, com fulcro no art. 43, I, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, II, do RI do TCU, submete-se os autos à consideração superior, propondo que esta Corte: a) determine à Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO) que envie à Secex-SE, em 30 dias, o novo estudo de readequação do Projeto de irrigação de Jacarecica II; b) determine à Secex-SE que realize inspeção no Sistema Integrado da Adutora do Agreste (integrante do PRÓ-ÁGUA), objetivando conhecer esse projeto e suas implicações no projeto de irrigação de Jacarecica II; c) determine que seja o processo 675.137/1998-5 encaminhado à Secex-SE para reanálise diante dos novos fatos apontados neste trabalho; d) anexe o presente levantamento de auditoria ao processo acima referenciado.
Observações	a) No relatório de auditoria realizada atendendo à solicitação do Senado Federal (TC-003.998/1998-3), já havia sido alertado que o projeto básico da obra não considerou o aumento da demanda por água, comprometendo o volume de água para irrigação, além da área total irrigada, inicialmente prevista para 1.600 ha, ter chegado a 1.000 ha, retornando para 1.592 ha. Este número, entretanto, é fruto da inserção de áreas não adequadas para irrigação, mudando a concepção inicial do projeto para inserir pasto irrigado. Á época, já se havia chamado a atenção que isso era mais uma forma de aumentar a área do que uma decisão técnica de uso de um solo de discutível exploração econômica. Agora, neste levantamento de auditoria, são confirmadas tais alegações. O Banco Mundial, como um dos financiadores do Sistema Integrado da Audotora do Agreste (PRÓ-ÁGUA), em 28.06.2001, questionou a Secretaria de Planejamento de Sergipe como seria possível irrigar 1.600 ha com menos de 270 l/s (0,17 l/s por hectare), a qual afirmou que foi definido a garantia da vazão média de 350 l/s para irrigação (0,22 l/s por hectare)! Nesse sentido, a COHIDRO contratou firma para realizar estudos para readequação do projeto. Assim, se o projeto já estava com um alto custo por hectare irrigado antes dessa mudança, muito mais caro ficará com a bem possível diminuição drástica da área a ser irrigada. Aliás, a União deve estar atenta para possíveis mudanças no projeto que acarretem diminuição na quantidade de lotes, o que significará então ter ocorrido gastos com pontos de distribuição de água desnecessariamente. b) Impende ressaltar matéria publicada no Jornal Cinform Município, edição 952 (09 a 15.07.2001) informando que as 93 famílias de um povoado tiveram parte do seu único acesso para a sede do município inundado pelo lago de Jacarecica II, estando impossibilitados de transportar a produção agrícola para as feiras de Areia Branca e Itabaiana. Conforme noticiado, a solução ainda não foi providenciada.

Processos de Interesse: 675038/1996-0, 3998/1998-3, 9130/1999-3, 8039/2000-1, 675137/1998-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:
8.4.1 à Presidência do Senado Federal e ao Senador José Eduardo Dutra, em atendimento complementar à Solicitação de que trata o TC 003.998/98-3, informando-lhes que, tão logo haja decisão definitiva deste Tribunal sobre a matéria, ser-lhes-á comunicada.

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 determinar à Secex/SE que:
8.3.1 promova as diligências necessárias à identificação dos responsáveis pela aprovação do Projeto de Irrigação Jacarecica II, no âmbito dos ministérios repassadores dos recursos, inclusive pela celebração dos Convênios n° 71/91, n° 03/92, n° 014/94 e n° 13/99, por parte, respectivamente, da ex-Secretaria Nacional de Irrigação do então Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária - MARA (dois primeiros convênios), da Secretaria de Recursos Hídricos do, à época, Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (atual Ministério do Meio Ambiente), e do Ministério da Integração Nacional;
8.3.2 realize no âmbito do TC 675.116/98-8, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aferição dos preços contratados com recursos federais na execução do Projeto de Irrigação Jacaré-Curituba, em face da prática de BDI fora dos padrões usuais para obras similares no Estado de Sergipe.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do MIN: 8.2 determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:
8.2.1 condicione a liberação de novos recursos às obras do Projeto de Irrigação Jacarecica II, no Estado de Sergipe, à efetiva regularização das irregularidades apuradas por este Tribunal no Contrato n° 14/92, celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - CEHOP - e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, em especial: a ocorrência de preços excessivos em itens com quantitativos subestimados no Projeto Básico, necessidade de redução do respectivo BDI a níveis condizentes com os padrões adotados em obras similares, e pendências na desapropriação das terras englobadas no perímetro irrigado;
8.2.2 adote providências com vistas ao registro no SIAFI das informações dos Convênios n° 03/92 (celebrado, originalmente, pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente), relativas ao termo original, 1° e 2° termos aditivos; e n° 14/95 (também celebrado pela SRH/MMA), quanto ao termo original, 2°, 6°, 9° e 10° termos aditivos);
8.2.3 condicione a aprovação de projetos e a assinatura de convênios voltados a obras de irrigação à verificação prévia de sua viabilidade e efetividade sócio-econômica, considerando, em especial: a existência de áreas alternativas mais apropriadas para a prática da agricultura irrigada; o potencial de aproveitamento da área para irrigação e cultivo de culturas economicamente viáveis; e a existência de projeto básico elaborado dentro de padrões técnicos que lhe garantam razoável confiabilidade.

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Modificação da Natureza do Processo: Nova natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0059 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE

Data: 11/07/2001 No.: 1

Barragem de contenção do lago de Jacarecica II, mostrando a torre de tomada d'água. O "tapete" verde em torno dessa torre é uma camada de vegetação aquática que apareceu sobre o lago.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/07/2001 No.: 2

Visão geral do lago de Jacarecica II coberto por uma camada de vegetação aquática. Comparar com a posição do lago em maio/2000 (foto cedida pela CEHOP-SE) mostrada na parte superior esquerda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 29/05/2001 No.: 3

Nova captação de água, para o consumo humano, no lago de Jacarecica II (Foto cedida pela CEHOP-SE).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 13/07/2001 No.: 4

Adutora de 1.200 mm que sai da barragem. Vista de cima da barragem em direção jusante.

Data: 29/05/2001 No.: 5

Vista do lado jusante da barragem, mostrando o início da adutora de 1.200 mm (Foto cedida pela CEHOP-SE).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 29/05/2001 No.: 6

Obras de drenagem. Trevessia de drenagem da lagoa da Penha (Foto cedida pela CEHOP-SE).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 29/05/2001 No.: 7

Caixas de tomada de água à beira de lotes pertencentes ao perímetro de irrigação do Projeto Jacarecica II (Foto cedida pela CEHOP-SE).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 29/05/2001 No.: 8

Trecho de estrada vicinal construída para interligação dos lotes. Notar também a implantação de toda a eletrificação da área para atender aos lotes de irrigação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0065** **UF:** GO
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4625/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
O projeto de irrigação de Três Barras tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região onde está localizado o empreendimento, consolidando o assentamento agrário de mesmo nome (criado em 1989 em terras desapropriadas pelo INCRA), oferecendo condições para a utilização, pelas 180 famílias assentadas, de técnicas agrícolas modernas e de consequente maior produtividade, favorecendo a fixação das famílias no campo e impedindo sua migração para grandes centros urbanos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 65
Data do Início da Obra: 27/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluídos 90% dos sistemas de captção e distribuição de água das estações EB-1 e EB-2.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1997 Valor estimado para conclusão: 12.318.636,83

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi calculado abatendo-se do valor total da obra após o Terceiro Termo Aditivo (R$ 35.245.058,00) o valor já pago até o momento (R$ 22.926.421,17).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	1.100.000,00	0,00	Real
	1998	13.204.015,00	6.872.753,00	Real
	1999	6.955.776,00	6.500.000,00	Real
	2000	12.120.983,00	2.455.776,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	487.280,25	487.280,25	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	956.457,05	956.457,05	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 003/97
Descrição: O projeto básico não reflete a realidade da obra principalmente no que concerne as sub-estações rebaixadoras.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/97**
Descrição: **Ver comentários nas observações complementares.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **003/97**
Descrição: **1- O 3º Termo Aditivo ao contrato cota em R$ 1.228.431,15 a sub-estação rebaixadora de 34,5/13,8 kV, 495% acima do valor calculado pela concessioária local de eletricidade (Centrais Elétricas de Goiás - CELG), R$ 205.906,26, para a mesma sub-estação. Destacamos que Auditoria Técnica efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás indicou um superfaturamento de 577,37 % no item Conjunto de**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conexões -Irrigação parcelar; 288,86 % - aspersores Q = 1,041 m³/h, p = 20 mca; 516,35 % no item Manômetro c/ glicerina; 271,07 % - Execução c/ fornec. de todos mat. de linha aérea p/ alimentação de 750 kVA, 13,8/0,44 KV; 331,08 % - Exec. c/ fornec. de todos mat. linha distribuição monofásica de 13,8 KV sobre poste de concreto de 8,0 m, afast. 100 em 100m e 293,53 % - fornec. e mont. de transformador monofásico de 15 KVA.
2- A empresa Saint Gobain forneceu a cotação do item peças especiais inseridos na Planilha de preços pelo 3º T.A. e os valores coincidiram com os cobrados pela Construtora Gautama, porém os valores da construtora referem-se a 09/1998 e os da Saint Gobain 05/2001, portanto, a priori, estes valores encontram-se superfaturados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92, sejam ouvidos em audiência:

1- o responsável pela licitação em análise, para apresentar razões de justificativa quanto as irregularidades apontadas nas observações complementares; e

2- os responsáveis pela condução do contrato 003/97 para apresentarem razões de justificativa para os seguintes fatos:

a) o 3º Termo Aditivo ao contrato cota em R$ 1.228.431,15 a sub-estação rebaixadora de 34,5/13,8 kV, 495% acima do valor calculado pela concessionária local de eletricidade (Centrais Elétricas de Goiás - CELG), R$ 205.906,26, para a mesma sub-estação. Superfaturamento de 577,37 % no item Conjunto de Conexões -Irrigação parcelar; 288,86 % - aspersores Q = 1,041 m³/h, p = 20 mca; 516,35 % no item Manômetro c/ glicerina; 271,07 % - Execução c/ fornec. de todos mat. de linha aérea p/ alimentação de 750 kVA, 13,8/0,44 KV; 331,08 % - Exec. c/ fornec. de todos mat. linha distribuição monofásica de 13,8 KV sobre poste de concreto de 8,0 m, afast. 100 em 100m e 293,53 % - fornec. e mont. de transformador monofásico de 15 KVA;

b) a empresa Saint Gobain, fabricante de materiais para irrigação, forneceu (a pedido desta Secex) a cotação do item peças especiais inserido na Planilha de preços pelo 3º T.A. e os valores coincidiram com os cobrados pela empreiteira, porém estes valores referem-se a 09/1998 e os da Saint Gobain 05/2001, portanto, a priori, os valores cobrados encontram-se superfaturados.

Observações

1- A licitação da obra (conc.03/97-SEBN/GO) feriu a Lei 8.666/93, entre as irregularidades constatadas destacamos:

a- Ausência de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, haja vista que o edital data de 24/09/1997 e somente em 21/10/1997 o Senhor Superintendente, por meio do memorando nº 66/97, solicita a formalização do processo, o qual ainda não foi numerado (art. 38,caput);

b- ausência, no processo, das propostas das licitantes, pareceres jurídicos (§ único e incisos I, IV e VI, do art. 38);

c- projeto básico sem o detalhamento necessário para a execução da obra (alíneas "a" a "f", inciso IX, artigo 6º):

d- a licitação tem por objeto o detalhamento dos projetos executivos (elaboração) e a sua execução (inciso I do art. 9º);

e- não consta no preâmbulo do edital o regime de execução (art. 40, caput);

f- o subitem 14.4.5 do edital, admite a subcontratação total da obra ;

g-o edital não prevê as condições para recebimento provisório e definitivo da obra (art. 40, inciso XVI);

h- o edital não prevê as condições de pagamento (art 40, inciso XIV, alíneas "a" a "d");

i- ata da Reunião de Abertura da documentação realizada em 27/10/1997, registra as empresas participantes: EMSA, TRIEFE, EBISA e GAUTAMA; e marca nova reunião para o dia 31/10/1997 sem mencionar a pauta. Porém a reunião aconteceu em 30/10/1997, sem a presença das licitantes, onde foram inabilitatadas as empresas: SOBRADO, CENTRAL e FUAD, que não figuravam na ata da 1ª Reunião, por não terem apresentado propostas, e habilita as empresas EMSA, TRIEFE, EBISA e GAUTAMA, fixando assim o dia 31/10/1997 para a abertura das propostas de preços;

j - Ata de 31/10/1997, abre novamente a "documentação" e a seguir as "propostas", registra que após análise das planilhas informará o resultado final do certame. Esta comunicação foi efetivada pela SEBN/FUNEBRAN (em 0/06/11/1997) sem que a CPL declarasse a empresa vencedora, o que não fez até hoje.

Processos de Interesse: 4625/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0065 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS

Data: 07/05/2001 No.: 1

Subestação rebaixadora 6,25 MVA - 34,5/13,8 kV. Esta subestação é responsável pelo suprimento de energia as estações de bombeamento EB1, EB2 e EB3.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 2

Lançamento da tubulação da 3ª etapa da obra (estação de bombeamento EB3).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 3

Local de construção da estação de bombeamento EB3.

Data: 07/05/2001 No.: 4

Vista da estação de bombeamento EB1.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 5

Casa de máquinas da estação de bombeamento EB1, composta de 03 conjuntos moto-bombas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/05/2001 No.: 6

Vista da estação de bombeamento EB2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0067** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3586/2001-4

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto de Irrigação "Flôres de Goiás" está localizado no Vão do Paranã, nordeste goiano, uma das regiões mais pobres do Estado, com pluviosidade média anual de 1.170 mm, próxima à observada na região do semi-árido do Nordeste do país.
Prevê-se uma área irrigada de 26.500 ha, para o cultivo de arroz, feijão, tomate industrial, banana, maracujá e outras culturas adaptadas à região, além de pecuária intensiva.
A área irrigada beneficiará 85 proprietários rurais e cerca de 1.500 famílias em seis projetos de assentamento do Incra.
O sistema projetado é composto de 10 barramentos para captação de água, tendo nos extremos as barragens dos Rios Paranã e Macacão, ligadas por um canal de 109 km de extensão.
Estima-se uma geração de renda anual na região, no valor de R$ 11.500.000,00 e criação de 4.900 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 9
Data do Início da Obra: 29/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Foi executado cerca de 74% da barragem do Rio Paranã, que, se estivesse concluída, representaria aproximadamente 12% do total do empreendimento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 160.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	8.500.000,00	5.511.778,00	Real
	1999	6.270.271,00	6.270.266,03	Real
	2000	7.250.000,00	7.000.000,00	Real
	2001	21.375.400,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	850.000,00	270.102,61	Real
	1999	627.027,10	1.708.572,91	Real
	2000	725.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	2.137.540,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **001/98**

Descrição: **De acordo com especialista do Ministério da Integração Nacional a Seplan-GO apresentou ao MMA/SRH o projeto básico do Canal de Irrigação Flores de Goiás, orçado em R$ 46.083.250,26 (fls. 211/212), sendo que desse montante R$ 4.040.238,18 correspondiam às obras da barragem do Paranã, mas como a assessoria técnica fez restrições a esse orçamento, considerando-o incompatível com o nível exigido para um projeto básico, foi indeferida a proposta de dar início às obras naquele exercício (parecer técnico, FC 37/99 - MI de 6/12/99).**
Observa-se que no certame licitatório promovido em dez/97 essa obra foi orçada, pela empresa Sobrado Construções Ltda., vencedora da licitação em R$ 5.259.089,19 (fl. 187). O contrato com a empresa foi assinado em 15/4/98.
Em 29/4/98, técnicos da Seplan/GO compareceram à secretaria entregando o plano de trabalho revisado para a execução da obra. Apresentaram, na oportunidade, o orçamento detalhado para a implantação da barrragem, ao custo de R$ 9.776.950,38 (parecer técnico da SRH, de 4/5/98).
De acordo com o especialista do MI foram liberadas quatro parcelas de recursos financeiros no período de 15/7/98 a 29/4/99. Foi observado, na ocasião, que os

relatórios de duas prestações de contas da terceira parcela de execução físico-financeira indicavam percentuais de execução discrepantes. Chamada a explicar esses relatórios, a Seplan-GO apresentou novo orçamento da barragem do Paranã, agora no valor de R$ 20.624.424,09 (parecer técnico, FC 37/99 - MI de 6/12/99).
O mesmo especialista assinala de maneira contundente que " Ficou patente que o orçamento da proposta vencedora da licitação das obras do projeto como um todo, da Construtora Sobrado, perdeu o valor como referencial de preços, uma vez que se baseou em um projeto que não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia" (fl. 293).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/98**

Descrição: **A licitação foi lastreada em um projeto básico que havia orçado a obra em R$ 46.083.250,26.**
A obra licitada é diversa da que está sendo executada, pois seu projeto executivo, somente concluído em março de 2001, ostenta um custo final de R$ 174.312.968,31. Isto se deve à inclusão de novos serviços que descaracterizaram completamente o orçamento inicial, ensejando acréscimo em muito superior aos 25% permitidos pela Lei nº 8.666/93. Desta forma o presente processo licitatório é nulo, devendo a Seplan/GO promover nova seleção para o término do empreendimento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **006/96**

Descrição: **Foi firmado o convênio nº 082/95, em 29/12/95, com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, no valor de R$ 432.000,00, para a elaboração dos Estudos Complementares de Adequação do Projeto Básico de Irrigação de Flores de Goiás (o Projeto Básico que sofreu adequação foi feito, em 1993, pela empresa Engesolo).**
Nestes estudos, a barragem do Rio Paranã estava orçada em R$ 4.040.238,18. Entretanto, a assessoria técnica do MMA/SRH, fez restrições a este orçamento, considerando-o incompatível com o nível exigido para um projeto básico, indeferindo a proposta de dar início às obras em 1997 (cf. Parecer Técnico FC 37/99-MI - fl. 292/294). Apesar desta restrição técnica nem a Seplan-GO, nem o MMA/SRH, realizou gestões junto à empresa consultora Geoserv para que corrigisse os problemas. Ao revés, celebraram outro convênio para executar o projeto executivo, sem que as adaptações necessárias fossem levadas a efeito.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos a adoção das seguintes providências:

I - com fulcro no art. 43, inc. II da Lei nº 8.443/92, seja realizada audiência:

a) junto à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito:

a.1) da assinatura de termos aditivos, no valor de R$ 13.612.000,00, ao Convênio nº 014/1998, de R$ 6.124.198,00, firmado com a Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, com vistas à execução de parte da barragem do Rio Paranã, uma das obras do projeto de irrigação de Flores de Goiás, em volume superior ao que se havia contratado para toda a barragem, no valor de R$ 5.259.089,19, uma vez que não existe, no caso da barragem, qualquer aditivo contratual que amparasse esse aporte de recursos;
a.2) dos motivos ensejadores da descrição imprecisa do objeto do Convênio nº 014/1998, permanecendo inalterada em todos os sete termos aditivos que se seguiram, o que possibilitou a liberação de recursos para serviços específicos não previstos na barragem do Rio Paranã; e
a.3) da ausência de supervisão ministerial, prevista no art. 20, parágrafo único do Decreto-lei nº 200/67, a respeito da liberação de recursos financeiros ao Projeto de Irrigação Flôres de Goiás quando parecer técnico do ministério (FC 37/99-MI, de 6/12/99) asseverou que "Ficou patente que o orçamento da proposta vencedora da licitação das obras do projeto como um todo, da Construtora Sobrado, perdeu o valor como referencial de preços, uma vez que se baseou em um projeto que não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia".

(continua no campo Observações Complementares)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Observações

(continuação do Parecer/Proposta de Encaminhamento)

b) junto à Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias a respeito:

b.1) da continuidade na execução do Projeto de Irrigação Flôres de Goiás lastreado em um projeto básico que contraria o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/9, uma vez que este, de acordo com parecer técnico da Secretaria de Recursos Hídricos não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia;
b.2) dos motivos de não ter sido promovido outro processo licitatório, uma vez que a licitação vigente foi lastreada em um projeto básico que havia orçado a obra em R$ 46.083.250,26 e o projeto executivo, concluído em março de 2001, ostenta um custo final de R$ 174.312.968,31, ensejando acréscimo em muito superior aos 25% permitidos pela Lei nº 8.666/93;
b.3) de realização de despesa sem cobertura contratual, uma vez que o orçamento fixado para toda a barragem foi de R$ 5.259.089,19 e foram gastos, R$ 16.960.113,28 da União e R$ 2.978.675,52 do Estado, contrariando o art. 63, §2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 ; e
b.4) do acompanhamento e fiscalização não serem realizados por um representante da Administração especialmente designado, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
b.5) da duplicidade na contratação do projeto executivo, nos contratos com a Geoserv, firmado em 20/11/97 e com a Sobrado, assinado em 15/4/98;

II - seja autorizada a contratação de topógrafo e um assistente para a realização de levantamentos complementares à auditoria, a fim de ser verificada a correspondência entre os valores medidos e pagos e os serviços efetivamente executados, sem embargo de se disponibilizar um analista da Secob/TCU com vistas a acompanhar os referidos profissionais, bem como a elaboração do relatório a ser produzido.

Processos de Interesse: 3586/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0067 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

Data: 03/04/2001 No.: 1

crista da barragem do Rio Paranã e vista da grama colocada à sua jusante.

Data: 03/04/2001 No.: 2

enrocamento de pedra colocado à montante / vista parcial do vertedouro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

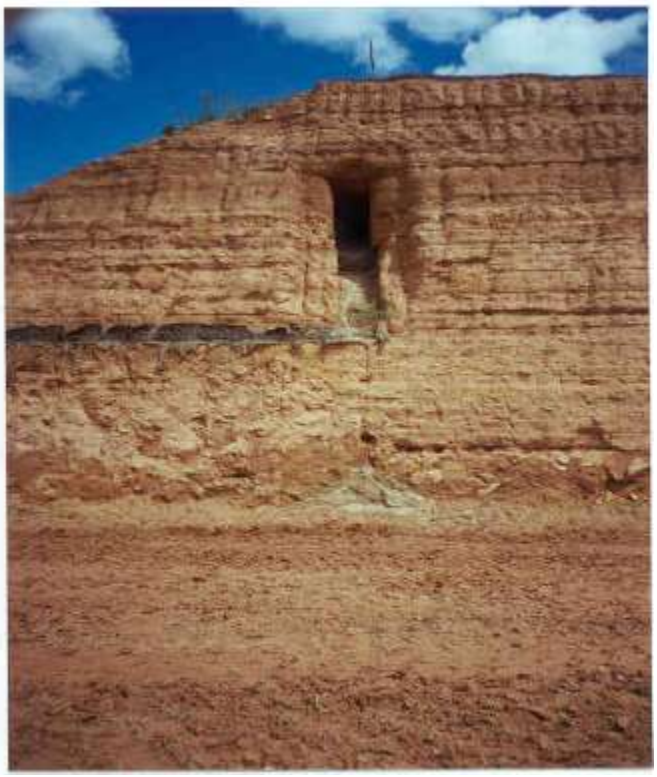

Data: 03/04/2001 No.: 3

leito natural, desviado, do Rio Paranã / dreno chaminé

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/04/2001 No.: 4

descarga de fundo / início do canal de irrigação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0071** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6694/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A importância sócio-econômica do projeto, de acordo com a Seplan-GO, se dá pelo (a):
a) incremento da produção agrícola para atender a crescente demanda do mercado interno:
b) geração de emprego e renda para a população rural carente que, quase sempre, representa um contingente de mão de obra não especializada;
c) reorientação do fluxo migratório, atraindo e fixando o homem ao campo;
d) estímulo e capacitação dos produtores locais proporcionando-lhes acesso à tecnologia de cultivo de alta produtividade com uso de irrigação;
e) viabilização de estabelecimento de agroindústrias criando novas alternativas de desenvolvimento econômico para a região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 20
Data do Início da Obra: 30/10/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nesta primeira etapa foram construídos 11.8 km de canal principal , 14 km de canais de irrigação e 92 km de canais de drenagem.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 65.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Foram liberados: R$ 4.410.000,00 OB nº 816607 de 17/11/97
R$ 4.000.000,00 OB nº 326802 de 19/1/98
R$ 4.820.000,00 OB nº 4195278 de 18/12/98
R$ 1.400,000,00 OB nº 1851107 de 19/7/99
R$ 6.000.000,00 OB nº 0752900 de 02/10/00

Foram acrescidos dos valores acima R$ 55.929,39 + R$ 39.968,15 de rendimentos de aplic. mercado financeiro perfazendo R$ 20.725.897,54 (esse valor foi obtido em documento assinado pelo secretário de Planejamento). Desse montante, R$ 1.631.7895,63 corresponde aos reajustes, perfazendo um total 8.66% do total repassado.

Valor do contrato a P.I. do Projeto : R$82.857.275,14

A 1 ª etapa, corresponde a 20,25% do total do projeto, e está praticamente completa, não apresentando saldo a executar; a 2 ª etapa, corresponde a 36,83% do total do projeto, na qual já foram gastos R$ 3.227.594,00 , e possui um saldo a executar de R$ 30.285.220,19; a 3 ª etapa, corresponde a 42,56% do total do projeto, tendo um saldo a executar de R$ 35.198.086,94.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	24.195.002,00	15.027.698,00	Real
	1998	8.500.000,00	5.511.778,00	Real
	1999	6.270.271,00	6.270.266,00	Real
	2000	10.050.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	6.402.111,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A análise da viabilidade técnica e econômica evidenciada no Projeto Executivo apresentou falhas na aplicação da metodologia de análise de projetos, tendo havido problemas na definição dos custos que compuseram as avaliações do setor público e do setor privado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo técnicos da ONA S.A., empresa responsável pela supervisão do Projeto, os valores medidos nas obras de terraplenagem corresponderam a R$ 8.029.548,77 , este valor representa um custo 153% superior ao apresentado no Projeto Executivo. Segundo os mesmos essas diferença seria fruto de serviços que precisaram ser realizados, entre outros, na antiga área do Projeto Jaburu, que passou a fazer parte da 1ª etapa do projeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 03/97

Descrição: O contrato define apenas que índices setoriais serão utilizados para reajustar o contrato, sem especificar quais seriam esses.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **03/97**

Descrição: **Os responsáveis à época pela licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, localizado no município de São Miguel do Araguaia-GO, cometeram as seguintes irregularidades:**
a) solicitaram à empreiteira Emsa S.A., em 14/4/1997, a inclusão de pavimentação asfáltica do trecho de 51km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, em data anterior ao julgamento das propostas e da homologação do respectivo processo licitatório, em 24/4/1997; e
b) não descontaram o valor de R$ 3.500.000,00, do contrato nº 03/97, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, no momento da supressão dos serviços de pavimentação da rodovia, em 23/12/1997.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto propomos que o Tribunal adote as seguintes providências:

I - Com fulcro no art. 43, inc. II da Lei nº 8.443/92, seja realizada a audiência dos responsáveis pela licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, localizado no município de São Miguel do Araguaia-GO, para apresentarem solidariamente as justificativas, em razão de:

a) terem solicitado à empreiteira Emsa S.A., em 14/4/1997, a inclusão de pavimentação asfáltica do trecho de 51km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, em data anterior ao julgamento das propostas e da homologação do respectivo processo licitatório, em 24/4/1997; e
b) não terem descontado o valor de R$ 3.500.000,00, do contrato nº 03/97, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, no momento da supressão dos serviços de pavimentação da rodovia, em 23/12/1997.

II) Determine à Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN - que:

a) refaça as avaliações da viabilidade técnica e econômica, apresentadas no Projeto Executivo, para as três etapas, separando efetivamente os custos que são relativos ao setor privado e ao setor público;
b) evite modificações nas características e especificações dos Projetos Executivos das 2ª e 3ª etapas do Projeto;
c) defina quais índices deverão ser utilizados para o reajuste do contrato;
d) ultime processo licitatório para a contratação de serviços de supervisão e fiscalização das obras de implantação do projeto, caso não possam ser feitos diretamente, conforme item 8.1 da Decisão 245/2001 - Plenário;
e) repactue o contrato nº 03/97, descontando o valor de R$ 3.500.000,00, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(continua no campo Observações Complementares)

Observações

(continuação do campo Parecer/Proposta de Encaminhamento)

III) Que seja informado à Proc. da República em Goiás que a respeito do OF/PRDC/GO nº 311/2001 não foram identificados, até o momento, superdimensionamento nos itens cotados na licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia (TC-002.648/2001-4).

IV) Determine ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que:

a) monitore os efeitos que a fauna e as comunidades aquáticas, da APA - Meandros do Rio Araguaia, bem como áreas de influência direta, uma vez que poderão sofrer danos irreparáveis com os empreendimentos - Projeto de Irrigação de Luís Alves e Agropecuária Vale do Araguaia;
b) desenvolva a fiscalização por geoprocessamento da alteração da cobertura florestal que a ocupação gerada pelas atividades do Distrito de Irrigação de Luís Alves e da Agropecuária Vale do Araguaia na Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia , bem como áreas de influência direta.

V) Recomende à Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN - que:

a) incentive o desenvolvimento da psicultura e avalie a possibilidade de o Projeto Pirarucu, do IBAMA, ser implementado nos canais de irrigação do projeto, com vistas a incrementar a renda dos irrigantes;
b) assessore os irrigantes na pesquisa, capacitação, planejamento, cultivo, colheita e comercialização das culturas da safra e da intersafra, de forma a minimizar os riscos do projeto se tornar economicamente inviável;
c) estude a conveniência de se realizar convênios com universidades para desenvolver pesquisas com vistas a inventariar e estudar a fauna e a flora da região;
d) envide esforços para garantir que os recursos obtidos, com o pagamento das obras parcelares e da tarifa da água, sejam revertidos em benefícios para o projeto de irrigação, uma vez que esta ação pode reduzir a inadimplência e aumentar a viabilidade econômica do projeto.

Processos de Interesse: 10948/2000-7, 6694/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0071 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS

Data: 31/05/2001 No.: 1

Estação Principal Elevatória de Irrigação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 2

Estação Principal Elevatória de Irrigação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 3

Estação Principal de Drenagem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 4

Vazão da Estação Principal de Drenagem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/10/5200 No.: 5

Centro de Apoio Tecnológico em construção

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 6

Galpão de embalagens já utilizadas de agrotóxicos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 7

Revoada de garças na lavoura de arroz pós colheita

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.: 8

Representação da SEPLAN/GO no povoado de Luis Alves

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 31/05/2001 No.:

Estação Principal Elevatória de Irrigação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0077** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4004/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O sistema coletivo de abastecimento de água da Bacia Leiteira foi construído a cerca de 38 anos, visando atender à população do semi-árido alagoano. No início da década de 90, com uma vazão de apenas 190 litros/s, tornou-se premente a ampliação e reforço do antigo sistema, de forma a possibilitar o abastecimento de 18 municípios, 36 povoados e centenas de propriedades rurais, além de propiciar a introdução de pequenos sistemas produtivos, sob irrigação, como fator de modernidade do setor agropecuário, gerando em consequência, benefícios sócio-econômicos a uma população estimada de 354.000 habitantes (1991).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79

Data do Início da Obra: 18/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 20/10/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Adequação de sub-adutoras de água tratada; Estação elevatória de água tratada (Batalha); Estação elevatória de água tratada (Major Isidoro);

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1991 Valor estimado para conclusão: 71.328.803,53

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1991	1.281.330.000,00	1.281.330.000,00	Cruzeiro
	1992	6.430.603.000,00	6.430.603.000,00	Cruzeiro
	1993	55.313.670.000,00	55.313.670.000,00	Cruzeiro
	1993	51.582.181,10	51.582.181,10	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1994	63.114.260,21	63.114.260,21	Cruzeiro Real
	1995	7.463.349,00	7.463.349,00	Real
	1996	7.795.394,00	7.795.394,00	Real
	1997	9.000.000,00	9.000.000,00	Real
	1998	9.940.042,00	9.940.042,00	Real
	1999	5.200.000,00	5.200.000,00	Real
	2000	13.000.000,00	4.600.000,00	Real
	2001	7.400.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os recursos constantes do OGU, no PT 20.607.0379.1836.0077, são destinados à irrigação, todavia, conforme já registrado a obra destina-se, basicamente ao SANEAMENTO, ficando dessa forma, configurado o desvio de finalidade e/ou de objeto do Programa de Trabalho aprovado.**

Conforme registrado no item (Contratos principais), a obra apresenta uma superestimativa de custos,da ordem de, aproximadamente, R$ 8.092,31 por hectare irrigado, considerando que o presente projeto não poderia contemplar, como item de custo, a chamada "Infra-estrutura hidráulica de uso comum" (que segundo indicadores da CODEVASF e/ou DNOCS seria de aproximadamente US$ 3,500.00/ha ou R$ 7.062,30), haja vista que essa "infra-estrutura" já se encontra amortizada, à medida em que a Adutora (Pão-de-Açúcar/Olho D'Água das Flores), propriamente dita, já se encontra instalada e, funcionando a bastante tempo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **031/2000-CPL/AL**

Descrição: **Considerando que os recursos constantes do OGU/2000 (R$ 3,6 milhões) já foram, irregularmente, liberados pelo Ministério da Integração Nacional, conforme registrado no TC nº 003.559/2001-7 e, ainda, considerando que desse montante, praticamente, 90% (noventa) por cento já foi pago à empresa contratada (SVC). E, por fim, considerando que da estrutura de custos da obra, deveriam ter sido excluídos os custos relativos à infra-estrutura básica, no montante aproximado de R$ 7.062,30/ha, haja vista que essa estrutura já pré-existia à lavratura do aditivo. Chegar-se-à a cifra de uma superestimativa de preços e/ou custos, da ordem de, aproximadamente, R$ 8.092,31/ha , para a área considerada (156 ha), totalizando, aproximadamente, R$ 1.262.400,36.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

- seja dada ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que os recursos atrelados ao PT nº 20.607.0379.1836.0077, previstos para utilização, dentro do Programa IRRIGAÇÃO, em verdade foram utilizados para custeio de obras e/ou serviços destinados ao saneamento (abastecimento d'água), em descumprimento à "Lei de Meios", com o agravante, de que o projeto supracitado, apresenta uma superestimativa de custos (sob a ótica irrigação) da ordem, aproximadamente, de R$ 8.092,31/ha, considerando que deveria, obrigatoriamente, ter sido excluída (daqueles custos), a chamada "infra-estrutura hidráulica de uso comum, haja vista que a mesma já existia;

- seja realizada a Audiência, dos responsáveis, para apresentação de razões de justificativa, acerca da aprovação (14º TA ao Convênio nº 051/94) e, posterior liberação, dos recursos do PT nº 20.607.0379.1836.0077 (OGU/2000), para utilização, dos sobreditos recursos (R$ 3,6 milhões) em outras obras e/ou serviços (saneamento), que não os diretamente ligados ao Programa IRRIGAÇÃO, em descumprimento à "Lei de Meios" e, ainda, pelo fato de que, sob o aspecto IRRIGAÇÃO, os custos e/ou preços contratados e pagos, quando comparados aos parâmetros DNOCS/CODEVASF apresentam superestimativa de custos, da ordem de R$ 8.092,31/ha;

- seja determinado ao Ministério da Integração Nacional, que promova estudos através do cotejamento dos Planos de Trabalho, apresentados, para liberação dos recursos relativos aos PT nº 20.607.0379.1836.0077 (OGU/2001) e 18.544.0515.1851.0832 (OGU/2000) , de forma que as obras e/ou serviços ali elencados se coadunem, sob o aspecto técnico, orçamentário e econômico aos Programas de Trabalho (PT's) aprovados no Orçamento da União, de modo a evitar que os recursos venham a ser utilizados, irregularmente, com desvio de finalidade ou, ainda, que aqueles Planos de Trabalho contemplem superestimativa de custos e/ou preços;

Observações

Registre-se, por oportuno que, até o final dos trabalhos de auditoria, a SEINFRA não havia encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, qualquer Plano de Trabalho, com vistas à liberação dos recursos constantes do OGU/2001 (R$ 7,4 milhões).

Por fim, cabe acrescentar que a análise financeira do projeto, consoante consta do subitem 8.3, da Decisão TCU nº 1.043/2000-Plenária (TC nº 008.853/2000-4), considerando que, o Programa de Trabalho ali citado é o mesmo tratado nestes autos, pode ser dada como atendida, através dos dados e/ou informações constantes deste Relatório, notadamente, as consignadas nos campos CONTRATOS PRINCIPAIS e INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

Processos de Interesse: 4004/2001-6, 8853/2000-4, 3559/2001-7, 8776/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0077 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS

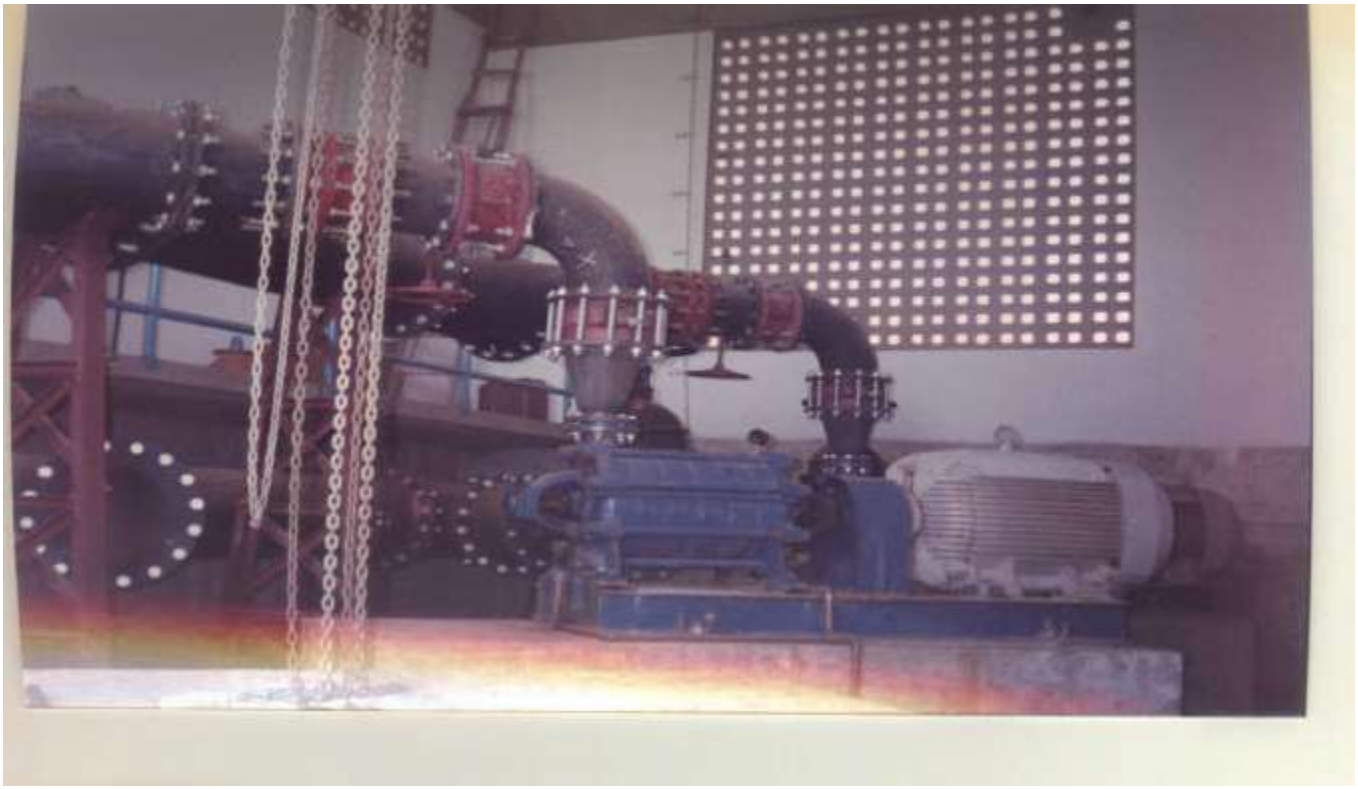

Data: 18/04/2001 No.: 1

Adutora Olho D'Água das Flores/Batalha-AL

Data: 18/04/2001 No.: 2

Instalação e Recuperação de hidrômetros nas ligações rurais, trecho: Batalha/Jaramataia/Major Isidoro/Cacimbinhas (Meta 5)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Estação elevatória de ÁGUA TRATADA - Major Isidoro/AL (META 7)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Adequação das sub-adutoras de ÁGUA TRATADA, trecho de Jaramataia/Major Isidoro/Cacimbinhas (META 4)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Recuperação das Caixas de Ventosas e descarga na Adutora de ÁGUA TRATADA, trecho: Major Isidoro/Cacimbinhas (META 6).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 6

Estação elevatória de ÁGUA TRATADA - Batalha/AL (META 3)

Data: 18/04/2001 No.: 7

Área e/ou "mancha" próxima a São José da Tapera/AL que DEVERIA ter sido objeto de irrigação, com os recursos do PT 20.607.0379.1836.0077

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 8

Área e/ou "mancha" próxima a Olho D'Água das Flores/AL que DEVERIA ter sido objeto de irrigação, com os recursos do PT 20.607.0379.1836.0077

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0087** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4442/2001-9

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O Perímetro de Irrigação de Marituba tem como meta o assentamento de pequenos irrigantes em 350 lotes (estimado) de 4 ha cada, bem como de empresários interessados na atividade de agricultura irrigada, pecuária, e futuramente, piscicultura, em 70 lotes de 10 a 50 ha cada. A área total do projeto é de 4.220 ha, com previsão de que sejam gerados 3.130 empregos diretos e 6.260 indiretos, quando da operação do empreendimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 10/01/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Dique de Proteção, Estruturas de Concreto da EBD e para Drenagem Gravitária, e fornecimento de Equipamentos Eletromecânicos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 40.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado para conclusão foi obtido junto a Divisão de Engenharia da 5a. Superintendência Regional da CODEVASF, em Penedo/AL, e guarda coerência com o Projeto Básico, haja vista que já ocorreram execuções orçamentárias em anos anteriores ao período do presente levantamento de Auditoria (vide observação seguinte, que esclacece o fato);

2. Considerando que o Projeto de Irrigação de Marituba é bastante antigo (década de 70), a CODEVASF informou à Equipe de Auditoria que já foram destinados recursos da ordem de R$ 35.882.390,92, até o exercício de 1999, considerando as sucessivas revisões de projeto e estudos implementados no aludido período;

3. Só foi possível obter os dados de desembolso a partir do ano de 1996.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	8.106.201,00	3.181.275,77	Real
1997	4.698.000,00	4.618.343,48	Real
1998	4.314.202,00	4.212.310,78	Real
1999	3.500.000,00	3.421.950,76	Real
2000	1.889.200,00	1.883.185,03	Real
2001	6.947.243,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **Acréscimos/alterações significativas entre o quantificado no Projeto Básico, o que foi licitado e o realizado, em especial quanto aos seguintes itens da planilha de custos:**
- instalação do canteiro de obras;
- mobilização e desmobilização;
- construção do dique de proteção do perímetro.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **1. Acréscimos de quantitativos bem superiores ao limite permitido à época pelo Decreto-lei 2.300/86 (25% - art. 55, § 1º), em função do redimensionamento do dique de proteção para o tempo de recorrência de 50 anos, alterando sobremaneira as características e os custos do objeto pactuado (Resolução CODEVASF nº 162, de 01.06.92);**

2. Prorrogação do prazo contratual além do limite legal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **Indícios de superfaturamento nos serviços de instalação do canteiro de obras e transporte de materiais.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

As irregularidades detectadas até a presente data no empreendimento em análise e transcritas no presente relatório, já estão sendo apuradas no TC nº 007.035/2000-8 que encontra-se em fase de diligência, sob a alçada da SECEX/BA. Tais irregularidades foram levantadas na execução do FISCOBRAS do exercício anterior, em maio de 2000, e aprofundadas em inspeção levada a termo em novembro do mesmo ano. Dizem respeito essencialmente ao Contrato nº 0.00.91.0023/00, firmado com a Construtora OAS e findo em 31.07.99.

Dessa forma, uma vez que não foram detectadas outras irregularidades além das que já estão sendo relatadas no referido processo, proponho o arquivamento do feito.

À consideração superior.

Observações

Processos de Interesse: 4442/2001-9, 200177/1997-4, 7035/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 444220019 Data: 08/08/2001 Número: DC-520-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 444220019 Data: 08/08/2001 Número: DC-520-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4442/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0087 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS

Data: 19/04/2001 No.: 1

Placa da etapa da obra em execução (Contrato nº 0.01.99.0020/00 - COPABO)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 2

Parte da rede viária prevista no projeto Marituba (estrada de acesso ao perímetro de irrigação pela AL-225).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 3

Vista de trecho do Dique de Proteção.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 4

Vista geral do Canteiro de Obras da empresa COPABO.

Data: 19/04/2001 No.: 5

Parte dos equipamentos eletromecânicos fornecidos para a Área 1 (captações flutuantes) e para a Estação de Bombeamento de Drenagem (componentes das bombas).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 7

Motores das bombas da Estação de Bombeamento de Drenagem (6 conjuntos).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 8

Vista geral da Estação de Bombeamento de Drenagem (estrutura de concreto).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 9

Estrutura de concreto para assentamento do sistema de válvulas Flap's (Drenagem gravitária).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0130** **UF:** PB
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4925/2001-5
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Obra encravada no semi-árido paraibano, totalizando uma área de aproximadamente 1.000 ha, beneficiando diretamente o homem do campo, sendo um incremento para a solução definitiva do convívio com a seca induzindo o desenvolvimento auto-sustentável da região.
O projeto prevê a produção de 4.000 ton/ano de cereais, frutas, algodão e hortaliças, com geração de 1.000 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 37
Data do Início da Obra: 31/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 24/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços Preliminares(30,68%); Estação de Bombeamento(60,54%); Automação/painéis(40,27%); Subestação(72,58%); Adutora(33,31%); Rede Viária (19,46%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 10.911.458,96

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Constatou-se que a 1ª medição foi realizada antes da assinatura do convênio, quando os recursos para a obra limitava-se aos estaduais e o seu pagamento foi feito com tais recursos financeiros.
O valor estimado para conclusão corresponde ao saldo contratual.
A obra foi iniciada com recursos estaduais, sendo depois acrescida de recursos federais, originários do convênio em andamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	6.000.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000		165.317,32	Real
	2001		259.237,21	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Na verdade, a licença prévia, que deveria anteceder a contratação e o início da obra, somente foi emitida em 14.05.2001, já no decorrer do levantamento de auditoria e com a obra no estágio que ora é relatado. A irregularidade consiste na inexistência de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório, tal como exigidos pela Resolução CONAMA n.º 001/86, em especial seus artigos 2º, inciso VII, 5º, 6º e 7º.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **024/99**
Descrição: **O Edital da Concorrência Pública n.º 001/99, que tem como objeto a implantação do Projeto de Irrigação Piancó III, apresenta exigências relativas à qualificação econômico-financeira das licitantes para efeito de habilitação que traduzem restrição à competitividade do processo licitatório, infringindo os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 1º e 5º da Lei n.º 8.666/93.**
A anormalidade de maior relevo consiste na exigência de Índice de Liquidez Corrente superior a 3 (três), nos balanços patrimoniais das empresas, valor não utilizado em concorrências públicas de obras de engenharia em qualquer esfera de governo e largamente superior ao exigido em outras obras de recursos hídricos do Governo do Estado, auditadas por esta Corte neste exercício, inclusive envolvendo mobilização de recursos muito mais significativa. Ao mesmo tempo, foi exigido Índice de Liquidez Geral também superior ao usual e foi utilizado o chamado Índice de Liquidez de Recursos Próprios (capital circulante líquido sobre

o patrimônio líquido), elemento de análise de natureza subsidiária e bastante incomum para esta finalidade. Diversas empresas do setor, detentoras de porte, conceito e experiência no mercado não satisfazem nem mesmo duas das exigências prefaladas.
Ainda nesse diapasão, causou profunda estranheza ao grupo auditor o estabelecimento, no Edital de Concorrência, de exigências de natureza técnica muito mais rígidas para habilitação (prevendo inclusive quantidades mínimas de diversos serviços executados) do que aquelas observadas no Edital para as obras de construção da infra-estrutura de uso comum das Várzeas de Sousa, empreendimento sabidamente de complexidade bastante superior e também a cargo da Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos, Minerais e do Meio Ambiente - SEMARH.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Falta de estudos preliminares fundamentais: não foi apresentado estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a auto-sustentabilidade do empreendimento, tendo em vista a necessidade de amortização dos investimentos públicos em infra-estrutura, tal como exigido pelos arts. 24, § 2º e 25, § 2º da Lei n.º 6.662/79.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, sugere-se a audiência dos responsáveis, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

Primeiro responsável:

1. Exigência, no âmbito do Edital de Concorrência Pública n.º 001/99, para efeito de aferição de qualificação econômico-financeira para habilitação dos licitantes, de índices contábeis relativos aos balanços patrimoniais em valores superiores aos usuais (índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral) ou não usuais (índice de liquidez sobre recursos próprios) em obras de engenharia a cargo da Secretaria, sem justificativa, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, §§ 1º e 5º da Lei n.º 8.666/93;
2. Exigência, no âmbito do Edital de Concorrência Pública n.º 001/99, para efeito de aferição de qualificação técnica, de pré-requisitos de natureza técnica para habilitação dos licitantes muito mais rígidos (prevendo inclusive quantidades mínimas de diversos serviços executados) do que as usuais em obras de engenharia a cargo da Secretaria, mesmo sendo mais complexas, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93;

Segundo responsável:

1. Emissão de ordem de serviço à contratante, autorizando a execução de serviços relativos às obras do Projeto de Irrigação Piancó III, sem a realização de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, previstos no art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CONAMA n.º 001/86;

SEGUE NO CAMPO SEGUINTE (OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES)

Observações

CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA DE AUDIÊNCIA

Terceiro responsável:

1. Celebração do Convênio n.º 201/2000, com o Governo do Estado da Paraíba, tendo como objeto a execução do Projeto de Irrigação de Piancó III, sem apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstrasse a auto-sustentabilidade do empreendimento, tendo em vista a necessidade de amortização dos investimentos públicos em infra-estrutura de uso comum, tal como exigido pelos arts. 24, § 2º e 25, § 2º da Lei n.º 6.662/79.

Processos de Interesse: 4925/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: ROMULO DE MACEDO VIEIRA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO JACOME SARMENTO: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: IVONALDO ELIAS DE LIMA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:20.607.0379.1836.0130 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB

Data: 23/05/2001 No.: 1

Poço de Sucção - Projeto 18.1 - Piancó III

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Estação de Bombeamento - Conjunto motobomba - item 02.03

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Rede Viária de acesso ao Projeto 18.1 - item 08 da planilha.

Data: 23/05/2001 No.: 4

Estação de Bombeamento - conjunto de recalque - Projeto 20.1 - item 02.01.13 da planilha

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Hidrometro automático com controle de pressão, importado de Israel - item 06.03.01 da planilha

Data: 23/05/2001 No.: 6

Caixa de automação elétrica - item 03 da planilha

Data: 23/05/2001 No.: 7

Equipamento hidromecânico da tomada de lote incluindo hidrômetro, regulador de vazão e limitador de pressão - item 06.03.01 da planilha.

Data: 23/05/2001 No.: 8

parte do conjunto de recalque - item 02.01.13 da planilha.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.631.0379.1836.0092** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6906/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aumento de 7.600 ha de área irrigada, proporcionando melhor aproveitamento agrícola da Bacia do Rio Preto - DF

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciado até a data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 140.047.530,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Parcela da União : R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	7.878.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	7.830.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**
Observações: Contrapartida do Governo do Distrito Federal : R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 001/2001
Descrição: Objeto do contrato muito amplo, envolvendo a execução das obras, elaboração de estudos de impacto ambiental, assistência técnica e extensão rural e detalhamento de projetos, sendo inclusive alvo de subcontratação. Conforme quadro comparativo das propostas dos licitantes,elaborado pela SAA, o objeto foi dividido, para fins comparativos, em 3 itens a saber: Barramentos; Captação, Adução e Distribuição; Serviços Técnicos. Como previsto pelo edital, a proposta vencedora foi aquela que obteve o menor valor total, somando-se esses 3 itens, adjudicando à empresa que apresentou a proposta o menor valor. Isso demonstra que o parcelamento do objeto seria factível, possibilitando o aumento da competitividade entre os licitantes e a obtenção de vantagens econômicas para a Administração, como preconizam a Constituição Federal e a Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 397789
Descrição: Convênio não especifíca claramente o objeto, contrariando o inciso I, art.7 da IN/STN 01/97. Não há menção do número total de barragens que serão construídas, nem a localização precisa das mesmas. O Plano de Trabalho prevê que, numa primeira etapa, serão construídas apenas duas barragens, sem identificá-las, quando o Projeto Básico prevê a construção de trinta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 001/2001
Descrição: Ausência de cronograma físico-financeiro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 001/2001

Descrição: O Projeto Básico e o processo Licitatório foram realizados sem a existência prévia da licença ambiental e do EIA/RIMA, contrariando o art. 12 da Lei nº 8.666/93. Deve-se ressaltar que a empresa executora do projeto será também a responsável pela elaboração do RIMA global e dos 11 RIMA´s nas unidades hidrográficas da bacia do Rio Preto. A elaboração desses estudos foi subcontratada à outra empresa.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 001/2001

Descrição: Apenas o edital prevê as condições de reajuste. O Contrato não faz qualquer menção quanto a esse item.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Aplicação dos recursos do convênio para elaboração do EIA/RIMA, item não previsto pelo Plano de Trabalho do convênio, caracterizando desvio de objeto, sujeito, assim, à rescisão do convênio, conforme art. 36, I da IN/STN 01/97, e retenção das parcelas de recursos a serem liberados, de acordo com o art. 116, § 3º, II da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Subcontratação não prevista em edital e contrato, contrariando o art. 78, VI da Lei 8.666/93. A executora do contrato assinou Termo de Intenção de Subcontratação com outra empresa. A primeira ordem de serviço, OS 001/2001 SAA, no valor de R$ 2.338.411,50, foi assinada em maio de 2001, prevendo o início dos estudos de impacto ambiental. Entre os objetos previstos pelo citado Termo de Intenção, está a realização de estudos complementares de impacto ambiental.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Ausência do depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária do convênio, contrariando o art.20 da IN/STN 01/97. Conforme conciliação bancária analisada, a conta nº 191.118-X, AG. 1607-1, Banco do Brasil, dispunha em 31.12.00 de R$ 5.139.675,24. Como a contrapartida do GDF deveria ser de R$ 1.000.000,00 e o valor liberado pelo Ministério da Integração Nacional foi de R$ 5.000.000,00, conclui-se que não foi efetuado o depósito da contrapartida.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Convênio celebrado sem a existência do Projeto Básico, contrariando o §1º, art. 2º da IN/STN 97. O contrato nº 007/2000 - Proc. nº 030.004.946/2000 para execução do serviço foi celebrado em 20.10.2000 e o registro no CREA em 27.11.2000. Por outro lado, o convênio nº 257/2000 - proc. nº 59000.003625/2000-84 foi celebrado em 30.06.2000, publicado no DOU em 06.07.2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **O objeto da licitação englobou tanto a elaboração do EIA/RIMA quanto a execução das obras. A elaboração do EIA/RIMA pela mesma empresa que executará a obra poderá trazer distorções nos resultados apurados pelo estudo de impacto ambiental de forma a favorecer financeiramente a empresa executora. Aplicando o princípio da moralidade na administração pública, o EIA/RIMA deveria ser elaborado por outra empresa, selecionada em outra licitação.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Ausência de planilhas que expressem a composição dos preços unitários juntamente com o orçamento, em cumprimento ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, de forma a possibilitar a aferição, a contento, dos BDI's (bonificações, ou lucro, e despesas indiretas) e do percentual de Leis Sociais utilizados na composição dos custos, conforme Decisão/TCU nº 0189-12/97-P e Acordão/TCU nº 0172-29/97-P.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Falta de estudos preliminares fundamentais. contrariando o art. 6º, IX da Lei 8.666/93.**
No estudo de viabilidade do projeto, verificou-se a ausência das seguintes informações :
- aspectos sócio-demográficos;
- aspectos da economia da região e adequação do projeto à mesma;
- aspectos ambientais - EIA/RIMA;
- estudos mercadológicos e de comercialização;
- avaliação econômica e financeira;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Licitação realizada sem dotação orçamentária suficiente (Lei nº 8.666, art.7º, § 2º, III e art.38, caput)**
A fonte de recursos do projeto, proveniente do Convênio 257/2000, não contempla todo o montante necessário à sua implantação, R$ 145.047.530,00. No PPA 2000-2003 e na execução orçamentária de 2000, havia a previsão de investir R$ 7.878.000,00 no programa de trabalho, dos quais R$ 5.000.000,00 já foram liberados no âmbito do Convênio nº 257/2000 com o Ministério da Integração Nacional. Verificando a execução orçamentária de 2001, há uma dotação inicial de R$ 7.830.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil reais) para este programa, que ainda não foi empenhada. No total haveria então um total de R$ 12.830.000,00 (doze milhões, oitocentos e trinta mil reais) de recursos federais para este programa. Essa questão da não existência de suficientes créditos orçamentários para a obra licitada é apontada também pelo Parecer nº 618/2000 do Centro de Contratos, Convênios e Licitação - CCCL da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Parecer da Secretária da 4ª SECEX do TCU
Irregularidades a serem comunicadas ao TCDF para adoção das medidas saneadoras julgadas necessárias:
1)licitação sem dotação orçamentária suficiente do objeto do Edital 001/SAA-DF, no valor de R$ 145.047.530,00, contrariando o art.7º, § 2º, III e art.38, caput da Lei 8666/93;
2)permissão, sem previsão no edital e contrato, da subcontratação pela empresa vencedora do certame dos serviços relativos à criação e institucionalização de comitês de bacias hidrográficas; assistência técnica e extensão rural; organização dos usuários para administração, operação e manutenção dos perímetros irrigados e assessoria na operação e manutenção dos perímetros irrigados; detalhamento dos projetos e estudos complementares de impacto ambiental, contrariando o art. 78, VI da Lei 8.666/93;
3)ausência de estudos preliminares fundamentais, como avaliação de aspectos sócio-demográficos e econômicos da região, estudo de impacto ambiental EIA /RIMA, estudos mercadológicos e de comercialização, avaliação econômico- financeira do projeto e cronograma físico-financeiro, contrariando o art.7º, § 2º da Lei 8.666/93;
4)não parcelamento do objeto do certame, bem como o fato de aquele objeto englobar tanto a elaboração do EIA/RIMA, quanto a execução das obras;
5)ausência de cronograma físico financeiro no âmbito do Projeto Básico e na proposta vencedora da licitação;
6)cobrança de R$ 1.000,00 pelo fornecimento de cópias do Edital nº001/2000-CEL/SAA-DF, conforme item 19.16 ali contido;
Item a ouvir em audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 194, inciso III do RI/TCU:
a)convenente
a.1)aplicação de recursos federais para elaboração do EIA/RIMA, item não previsto pelo Plano de Trabalho do convênio, caracterizando desvio de objeto e sujeito à rescisão do convênio, conforme art. 36, I da IN/STN 01/97, bem como, retenção das parcelas de recursos a serem liberados, de acordo com o art. 116, § 3º, II da Lei 8.666/93.

Observações

Itens a serem ouvidos em audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

RI/TCU :
b) Responsável no Ministério:
b.1)celebração de convênio sem definição clara do objeto, em desacordo com o art.7º, I, da IN/STN 01/97;
b.2)convênio celebrado sem existência do EIA/RIMA, desobedecendo ao art.2º, § 1º da IN/STN 01/97 c/c o art. 12, VII da Lei 8.666/93;
b.3)convênio celebrado sem existência do Projeto Básico, contrário ao art.2º, § 1º da IN/STN 01/97.
Informar ao Ministério, sobre a aplicação dos recursos do convênio nº 257/2000 em item (EIA/RIMA) não previsto no objeto do convênio celebrado.

OBS. As irregularidades deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que é aquele o órgão competente para análise dos procedimentos licitatórios adotados pelo convenente tendo em vista que os recursos federais envolvidos correspondem a menos de 5% do volume total de recursos.

Processos de Interesse: 6906/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0631.1058.0002** **UF:** TO

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 3814/2001-1

Num UO: 51101 **Nome da UO:** MIN. ESPORTE E TURISMO

Importância Socioeconômica:

Palmas, capital do Tocantins, com 150.000 habitantes e um dos mais altos índices de crescimento urbano do país, possui um aeroporto provisório com dimensões incompatíveis com o disposto na legislação aplicável e encravado quase no centro urbano da cidade, com residências a 70 metros do eixo da pista, o que cria sérias restrições operacionais e de segurança, além de impedir a expansão da infra-estrutura aeroportuária para enfrentar a demanda de médio e longo prazos. Além disso, a cidade localiza-se exatamente na rota Belém - Brasília, assumindo importância estratégica na navegação aérea nacional e internacional por ser o único possível ponto de apoio para jatos da aviação regular em um raio de 900 km.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 21/09/1999 Data Prevista para Conclusão: 05/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Acesso, pistas e pátio de aeronaves pavimentados, edifícios em fase de acabamento e instalações, estacionamento e vias internas a pavimentar.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1999 Valor estimado para conclusão: 27.076.570,06

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 1999 os recursos provieram inteiramente da Infraero. No exercício de 2000 somam-se os R$ 5.000.000,00 destinados pelo Min.Esportes e Turismo (PT 23.695.0631.5587.0002) com os R$ 37.533.812,15 destinados pela Infraero. No exercício de 2001, somam-se os 12.000.000,00 deste Programa de Trabalho aos R$ 5.200.000,00 destinados pela Infraero, dos quais R$ 4.897.465.17 já foram repassados.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	18.496.187,85	18.496.187,85	Real
	2000	42.503.812,15	42.503.812,15	Real
	2001	17.200.000,00	4.897.465,17	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	7.000.000,00	0,00	Real
	2001	8.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **Ao firmar, em 18/04/97, o Convênio nº 03/97 com a INFRAERO, o Governo do Tocantins omitiu a existência do contrato nº 408/91, como o comprovam os ofícios e despachos da INFRAERO após ser cientificada do fato pela Camargo Corrêa. À INFRAERO só cabiam, dentro da legalidade, as opções de denunciar o Convênio ou exigir que o Governo do Estado rescindisse o contrato e promovesse nova licitação, posto que o projeto do novo aeroporto sequer existia, pois estava sendo elaborado pelos técnicos da INFRAERO. No entanto, em nome de uma urgência nunca antes (e tampouco depois) demonstrada, INFRAERO e Governo do Estado entraram em entendimentos que culminaram na celebração do Termo Aditivo nº 117, em 15/09/99, pelo qual a INFRAERO sujeita-se a manter o contrato nº 408/91.**

Houve FUGA À LICITAÇÃO: Do contrato "aproveitado" só resta a descrição suscinta do objeto, pois foram substituídos projeto, preço, prazo e até a contratada. A utilização de recursos federais, por meio do convênio com a INFRAERO, só seria legalmente amparada mediante a realização de um novo processo licitatório, visto existirem os seguintes fatores proibitórios ao uso do contrato 408/91:

1) tanto o Edital da Concorrência Pública nº 05/90 (âmbito estadual) como o Contrato

nº 408/91 não previam o uso de recursos financeiros federais para execução das obras;

2) o objeto pactuado era a construção de um aeroporto em conformidade com o Projeto Básico expressado detalhadamente pela planilha orçamentária que originou a proposta da contratada. O Projeto Básico atual, confeccionado pela INFRAERO nove anos depois, diverge inteiramente do contratado;

3) o Contrato nº 408/91 já era nulo por ofender ao disposto em dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86, sob cuja vigência se insere: por não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e por não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0408/91**

Descrição: **Houve FUGA À LICITAÇÃO: Do contrato "aproveitado" só resta a descrição suscinta do objeto, pois foram substituídos projeto, preço, prazo e até a contratada. Os óbices à utilização do contrato 408/91 no convênio com a INFRAERO são os seguintes:**

1) tanto o Edital da Concorrência Pública nº 05/90 (âmbito estadual) como o Contrato nº 408/91 não previam o uso de recursos financeiros federais para execução das obras;

2) o objeto pactuado era a construção de um aeroporto em conformidade com o Projeto Básico expressado detalhadamente pela planilha orçamentária que originou a proposta da contratada. O Projeto Básico atual, confeccionado pela INFRAERO nove anos depois, diverge inteiramente do contratado;

3) o Contrato nº 408/91 já era nulo por ofender ao disposto em dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86, sob cuja vigência se insere: por não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e por não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º).

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **404630**

Descrição: **Houve superposição irregular de recursos para o mesmo objeto: o Governo do Estado do Tocantins pactuou o convênio MET 028/2000 com a finalidade de obter recursos federais para utilizá-los em lugar da contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98. Adicionalmente, o Governo do Tocantins não compareceu com a contrapartida do próprio convênio com o MET (R$ 1.065.154.54), quando, pela cláusula II-b do Termo de Convênio, estes deveriam estar aplicados no mercado financeiro.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **Além de não atender ao disposto no art. 116, §1º, VII da Lei nº 8.666/93 - que obriga a comprovação de que os recursos próprios do convenente estão devidamente assegurados, o Termo do Aditivo nº 117/99 vai mais adiante, estabelecendo, em sua cláusula 3.4, que o Governo do Estado poderá vir a obter os recursos junto ao Governo Federal, afrontando, assim, as determinações da Lei das Diretrizes Orçamentárias quanto à obrigatoriedade da contrapartida. Até aqui, o Governo do Estado nada desembolsou de recursos próprios na execução do convênio. O pagamento, em dezembro de 2000, de R$ 5.000.000,00 da contrapartida foi feito com recursos federais, provenientes do convênio com o Ministério de Esportes e Turismo.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **0408/91**

Descrição: **Comparando os preços do contrato nº 408/91, após celebrados os diversos aditivos, encontramos alguns preços muito elevados, com destaque para itens de terraplenagem e pavimentação. Interpelamos o Gerente do Contrato, que nos apresentou razões fundamentadas nas características de logística de Palmas. Acatamos as justificativas oferecidas para vários itens questionados. Há, porém, sete itens de alta relevância - os reflexos do seu excedente sobre os valores de referência totaliza R$ 10.144.110,37 - cujos preços fomos contingenciados a não aceitar, considerando que a referência de que dispomos, originada no Sistema SICRO, do DNER, aplica-se à região Norte, cujas capitais, à exceção de Belém, apresentam dificuldades logísticas bem superiores a Palmas e que o principal fator alegado reside na mobilização de equipamentos/pessoal, sendo que esta já está cobrada em item próprio - a nada desprezível soma de R$ 531.725,83 que, atualizada pelo INCC até julho/2000 remonta a R$ 1.143.210,53. Os itens referidos, sempre a preços de julho/94, são:**

1) Escav., carga, transp., descarga e espalhamento de material de 1ªcategoria proveniente do corte com destino ao aterro DMT até 1km
Preço Praticado: R$ 3,18/m³ Referência: R$ 1,36/m³

2) Carga, transporte, descarga e espalhamento do material proveniente da limpeza do aterro, com DMT até 5 Km
Preço Praticado: R$ 1,22/m³ Referência: R$ 0,48/m³

3) Escavação carga e transporte mat. 1ª cat. DMT até 400 m
Preço Praticado: R$ 1,94/m³ Referência: R$ 0,88/m³

4) Base / Sub-base de brita graduada
Preço Praticado: R$ 58,92/m³ Referência: R$ 12,41/m³

5) Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)
Preço Praticado: R$ 152,84/m³ Referência: R$ 32,88/m³

6) Regularização do subleito
Preço Praticado: R$ 0,83/m² Referência: R$ 0,15/m²

7) Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura
Preço Praticado: R$ 5,68/m³ Referência: R$ 1,67/m³

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante dos indícios de irregularidade indicados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que sejam ouvidos em audiência os responsáveis abaixo enumerados para, no prazo regimental de quinze dias, apresentarem razões de justificativa quanto aos fatos relacionados:

A) Sr. Governador do Estado do Tocantins:

1. Omitir a existência do Contrato nº 408/91 ao celebrar o convênio INFRAERO nº 03/97 com vistas à construção do Aeroporto Definitivo de Palmas;

2. firmar o Aditivo nº 117/99 ao convênio INFRAERO nº 03/97 com as seguintes irregularidades:

2.1. na cláusula 3.4, permissão para obter junto ao Governo Federal os recursos da contrapartida do Estado, afrontando o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

2.2. nas cláusulas 4.1 e 4.2, estipulação do emprego do contrato nº 408/91, caracterizando fuga à licitação, visto existirem os seguintes óbices ao seu uso:

2.2.1. edital e teor do contrato não previam o uso de recursos financeiros federais;

2.2.2. o objeto pactuado diverge radicalmente do Projeto Básico atual, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigido pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. o contrato já era nulo, por ofender a dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86: não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e não ter sido publicado o seu

resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º);

3. pactuar o convênio MET nº 028/2000 com a finalidade de obter recursos federais para utilizá-los em lugar da contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

Observações

4. na execução do convênio MET nº 028/2000, não ter empregado no objeto ou aplicado em conta específica no mercado financeiro a devida contrapartida (R$ 1.065.154,54), nos termos da cláusula II-b do Termo de Convênio.

B) Sr. Presidente da INFRAERO:

1. Firmar o Termo do Aditivo nº 117/99 ao convênio INFRAERO nº 03/97 contendo as seguintes irregularidades:

1.1. na cláusula 3.4, permissão para o Governo do Estado obter junto ao Governo Federal os recursos da contrapartida do Estado, afrontando o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

1.2. nas cláusulas 4.1 e 4.2, estipulação do emprego do contrato nº 408/91, caracterizando fuga à licitação, visto existirem os seguintes óbices ao seu uso:

1.2.1. edital e teor do contrato não previam o uso de recursos financeiros federais;

1.2.2. o objeto pactuado diverge radicalmente do Projeto Básico atual, em desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigido pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93;

1.2.3. o contrato já era nulo, por ofender a dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86: não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º);

1.3. manutenção/estipulação de preços unitários excessivos em sete itens do mesmo contrato, resultando em R$ 10.144.110,37 cobrados a maior, a preços de julho/94.

C) Sr. Ministro dos Esportes e Turismo:

Pactuar o convênio MET nº 028/2000 com o Governo do Estado do Tocantins, tendo por finalidade repassar a este recursos federais para serem utilizados na construção do Aeroporto Definitivo de Palmas, em substituição à contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o estatuído no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98.

Processos de Interesse: 3814/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:23.695.0631.1058.0002 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS

Data: 20/04/2001 No.: 1

Pistas de decolagem e rolamento, pátios de estacionamento de aeronaves, lateral do Terminal de Passageiros e Central de Utilidades, vistos da Torre de Controle.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 2

Perspectiva do Terminal de Passageiros. Em primeiro plano, coluna de iluminação a ser fixada no pátio de estacionamento de aeronaves.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 3

Pátio de estacionamento de veículos, ainda não pavimentado. Ao fundo o Terminal de Passageiros.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 4

Área de embarque/desembarque, para acesso ao Terminal de Passageiros.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 5

Saguão principal do Terminal de Passageiros.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 6

Saguão de desembarque.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 7

Em primeiro plano, portal/guarita do estacionamento. Ao fundo, a Torre de Controle e prédio da Central de Utilidades.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/04/2001 No.: 8

Prédio da Central de Controle de Incêndios. Ao fundo vê-se a pista de pouso e decolagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0631.1615.0001** **UF:** BA
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 5075/2001-2
Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:
Reforma, Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, objetivando o aumento da capacidade de atendimento de passageiros de dois para cinco milhões ao ano, bem como, construção de um novo terminal de carga, com maior capacidade, e criação de uma área industrial conexa, possibilitando o arrendamento de lotes a empresas cujas atividades estejam vinculadas ao transporte aéreo. A finalidade maior do empreendimento, todavia, é de incrementar o turismo no Estado da Bahia, de acordo com o Programa de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - PRODETUR-NE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 28/05/1998 Data Prevista para Conclusão: 12/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras da Área Terminal de Passageiros (70%); Edifício-Garagem (95%); Infra-Estrutura e Novo Terminal de Cargas (90%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 29.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Tratam-se dos recursos transferidos pela EMBRATUR à INFRAERO mediante o Convênio 34/98 (SIAFI nº 365119);
2. Todos os dados constantes do cronograma de desembolso foram obtidos do sistema SIAFI, sendo que os relativos aos exercícios de 1998 e 1999, por estarem ligados a um Programa de Trabalho - PT genérico, qual seja, o de nº 11065036317240003 (Desenvolvimento do Turismo no Estado da Bahia), que engloba vários empreendimentos concomitantemente, resultaram de consulta a documentos do sistema (notas de empenho e ordens bancárias) contendo menção ao convênio nº 34/98. Os recursos orçamentários/financeiros dos exercícios de 2000 e 2001 encontram-se atrelados a PT destinados exclusivamente às obras de "Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária em Salvador - BA", respectivamente sob os nºs 23695042016150001 e 23695063116150001;
3. No ano de 2000, não obstante o valor orçado para o empreendimento (segundo o PT específico) remontar R$ 38.500.000,00, foram transferidos à INFRAERO pela EMBRATUR a quantia de R$ 39.615.287,98. Considerando que consta como crédito liquidado do PT 23695042016150001 o valor de R$ 34.615.287,98, conclui-se que R$ 5.000.000,00 foram advindos de Programa de Trabalho distinto e desconhecido;
4. Os valores financeiros oriundos das aplicações bancárias dos recursos em epígrafe foram computados no item da Origem dos Recursos em "Outros", pois foram geradas no âmbito da entidade convenente (INFRAERO - Convênio nº 34/98);
5. Consta do documento "CONTROLE CONSOLIDADO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" o montante de R$ 3.660.623,96 de "saldo à pagar de medição". Entretanto, conforme subitem 3.1 do Relatório de Acompanhamento nº 33, referente a abril/2001, o montante faturado e não pago atinge 10,5 milhões de reais. Tais documentos não indicam a fonte que pagará o referido montante.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	12.672.780,18	12.672.780,18	Real
	1999	34.800.000,00	29.683.239,60	Real
	2000	38.500.000,00	39.615.287,98	Real
	2001	29.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: 1. Recursos provenientes do financiamento do BID - no âmbito do PRODETUR/NE, através do Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BID e o BNB, subscrito pelo Estado da Bahia, e anuência do Governo Federal. Tais recursos estão atrelados ao Convênio nº 020/97/0015 (partes: INFRAERO / Estado da Bahia) e previstos também no Convênio 34/98 (partes: EMBRATUR/ INFRAERO);
2. Informações financeiras extraídas do documento "CONTROLE DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" fornecido pela INFRAERO, tratando-se, apenas, dos valores já pagos às contratadas, uma vez que a Equipe doTCU não tem conhecimento da fonte (União, BID, etc.) que vai pagar os valores que, até o momento foram apenas liquidados;
3. O valor referente ao exercício de 2.000 inclui parcela de R$ 114.717,97 (relativa a devido recolhimento de ISS) quitada, na verdade, pela União.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		7.153.491,55	Real
	1999		27.232.798,47	Real
	2000		24.627.480,72	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	2001	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: 1. Tratam-se dos recursos próprios da INFRAERO;
2. A INFRAERO não realiza execução orçamentária via SIAFI, fato que impossibilitou pesquisa específica via sistema;
3. Não foi possível a obtenção dos recursos orçamentários em função da observação nº 2, retro. Já os dados referentes aos valores liquidados, constantes do cronograma de desembolso, foram obtidos do documento "CONTROLE DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" fornecido pela INFRAERO, excluindo-se o montante transferido a esta entidade pela EMBRATUR (União).Tratam-se, na verdade, dos valores já pagos às contratadas, uma vez que a Equipe do TCU não tem conhecimento da fonte (União, BID, etc.) que vai pagar os valores que, até o momento, foram apenas liquidados.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998		119.022,50	Real
	1999		17.501.153,11	Real
	2000		10.155.015,55	Real
	2001		3.144.981,77	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 365119

Descrição: Não constam das prestações de contas do Convênio nº 34/98, estas em número de oito até a presente data, os extratos bancários da conta específica, e sim, em sua substituição, documentos correspondentes a relatórios atinentes ao Sistema de Tesouraria da INFRAERO, contrariando legislação específica de convênios (IN/STN nº 01/97)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 081-ST/98/0015

Descrição: TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA.:
Por ocasião do 4º Termo Aditivo foram alterados dezenas de quantitativos de fornecimento de serviços de mão-de-obra (fiscalização), sem que fosse alterado o valor contratual. Infere-se, da análise desta modificações efetuadas na planilha de custos unitários, que foram implementadas, notoriamente, inclusive ao nivel dos centavos dos preços relacionados, "contas de chegar" na adequação dos itens alterados, objetivando a permanência do custo global previamente pactuado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 052-SF/2000/00015

Descrição: MÓDULO - MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.:
Por ocasião do 2º Termo Aditivo foram incluídos novos serviços e excluídos/diminuídos outros quantitativos, sem que fosse alterado o valor contratual. Infere-se, da análise desta modificações efetuadas na planilha de custos unitários, que foram implementadas "contas de chegar" na adequação dos itens alterados, objetivando a permanência do preço global previamente pactuado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
Apresentação de lista incompleta de subcontratados, em desacordo com o Edital da Licitação e o Contrato.
Este assunto foi abordado nos subitens 6.9 e 8.2.II.c do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1. Foram celebrados dois convênios (34/98 e 020/97) envolvendo grande volume de recursos

e entidades diversas (União, EMBRATUR, INFRAERO, Governo do Estado da Bahia, CONDER - Cia. de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia), ambos instrumentos com objeto comum em quase sua totalidade, qual seja, obras e serviços de Reforma, Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Salvador. Ressalve-se que tal duplicidade não implicou duplo pagamento;
2. Além da indexação indevida dos recursos orçamentários/financeiros necessários para a realização do objeto comum conveniado (vide indício de irregularidade específico), em ambos os instrumentos pactuados não está ocorrendo a devida atualização da respectiva cláusula 4ª do Convênio nº 34/98, que previa, originariamente, o montante global de recursos a serem empregados no empreendimento, incluindo-se, também, as verbas (US$ 95.000.000,00 ou R$ 107.787.000,00) provenientes do Convênio nº 20/97, cujos signatários são o Estado da Bahia (fonte BID) e a INFRAERO. Tal previsão e a necessária fixação destes recursos deixaram de constar dos aditivos do Convênio nº 34/98, em número de quatro, considerando já estar o Convênio nº 020/97, alocando recursos da ordem de US$ 134.219.653,18 (R$ 232.200.000,00) ao objeto conveniado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
1. Foram constatados pela Equipe de Levantamento de Auditoria do TCU indícios de irregularidades acerca da execução física das obras fiscalizadas, como execução de serviços/entrega materiais de qualidade questionável, mormente em função do respectivo custo/benefício;
2. Existe uma série de pendências acerca dos serviços já executados do empreendimento, segundo os documentos atinentes à vistoria realizada pela DESV(Gerência das Obras), em março de 2001, dentre os quais esta equipe destaca a ocorrência de deficiências como manchas e infiltrações, em grande número, nos pisos e revestimentos de paredes em granito, totalmente incompatíveis com o elevado custo destes itens de planilha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
Estão sendo apurados, no âmbito deste Tribunal (TC 008.357/1999-4):
a) indícios de que na Concorrência Internacional nº 019/DADL/SBSV/97, que objetivou a contratação das principais obras e serviços vinculados à ampliação, reforma e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, houve a inabilitação irregular de uma licitante;
b) a planilha de referência da INFRAERO para o certame licitatório em referência está sendo questionada em função de ausência de definição clara de BDI.
c) por derradeiro, questiona-se a falta de controle das alterações efetuadas no instrumento convocatório e nas respectivas planilhas de preços da licitação.
As questões em comento estão referenciadas no Relatório de Inspeção elaborado por Equipe Técnica desta SECEX/BA, nos autos do TC 009.627/2000-8, mais especificamente nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Completa descaracterização "a posteriori" do projeto básico preliminarmente elaborado, do objeto licitado originalmente e dos projetos executivos iniciais, ocasionando a transformação da Concorrência Pública Internacional nº 019/DADL/SBSV/97 em procedimento administrativo meramente fictício, mediante os seguintes atos, todos eles praticadas em grande quantidade, ao longo do empreendimento:
a) inclusão de serviços não previstos originalmente
b) grande aumento no quantitativo (m³, kg, etc.) de serviços
c) retirada ou diminuição no quantitativo de serviços.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.11 a 6.12.3 e 8.2.II.e do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.
Esta iregularidade foi agravada com a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 065-EG/98/0015.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Alteração da planilha contratual nos três primeiros aditivos, com a inclusão e exclusão de centenas de itens, mantendo-se o preço original pactuado. Conclui-se que foram utilizadas "contas de chegar", haja vista ser praticamente nula a probabilidade de tal ocorrência quando o contrato em tela, de grande volume de serviços, foi firmado A PREÇOS UNITÁRIOS.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.10 a 6.10.12 e 8.2.II.d do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Sonegação de documentos quando da Inspeção realizada por equipe do TCU (Secex/BA). Tratou-se de descumprimento de determinação do Exmo. Sr. Ministro-Relator, conforme subitens 6.3 a 6.3.7 e 8.2.II.a do Relatório de Inspeção no processo. TC 009.627/2000-8.**
As razões de justificativa relativas a esta irregularidade estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do supracitado processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Pagamento, à OAS, do valor de R$ 17.835,49, à título de "RESSARCIMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTE DO ATRASO DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS - FATURA DE SERVIÇOS ...". Esta irregularidade, que fere o art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92 e o art. 8º, inciso VII, da IN-STN/01-87, foi abordada nos subitens 6.20 e 8.2.II.j do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**
Devido à existência de várias medições deste contrato liquidadas mas não quitadas, haverá, possivelmente, o pagamento de novas multas pelo mesmo motivo supra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Embora solciitado, não foram apresentadas, às Equipes de Fiscalização do TCU, as Propostas de Preços Para Serviços Novos (PPSN), que deveriam ser emitidas pela empreiteira contratada (OAS) e analisadas pela INFRAERO preliminarmente a qualquer contratação efetuada por esta entidade pública nesta modalidade (serviços novos), relativas às alterações de itens de planilha dos 1º , 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato. Portanto, ao menos no que tange a estes 3 primeiros aditamentos, não está sequer documentada a observância, no processo de contratação de novos serviços, da justificação dos preços acordados, conforme estabelece o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.3.2.2 (referência: "Item 99"), 6.11.10 e 6.11.11 do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **1. Descumprimento dos limites de alteração do objeto contratado, estatuídos no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93 e alterações posteriores;**
2. Em 31/05/2001, a Gerência de Ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador elaborou uma exposição de motivos com o intuito de esclarecer e justificar o aumento do valor do principal contrato da obra, firmado com a Construtora OAS Ltda. Originalmente orçado em R$ 120.766.699,79, para um valor então estimado de R$175.000.000,00, valor este que seria apurado até o final da obra, correspondendo a um acréscimo na faixa de 45%, decorrentes de alterações de projetos, especificações e quantidades, segundo a aludida exposição, "inerentes a uma obra de tal complexidade". Os argumentos defendidos pela INFRAERO não encontram respaldo na Lei 8.666/93, pois não há exceções acerca de obras consideradas "complexas";
3. Foi apresentado, também, uma consulta jurídica ao Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Prof. Adilson Abreu Dallari, no sentido da possibilidade de acréscimos contratuais superiores aos previstos na suprecitada lei federal, para o caso concreto, do qual a Equipe de Auditoria do TCU discorda, em sua essência, pois traz à baila os mesmos argumentos apresentads pela INFRAERO, no documento de exposição de motivos, também retrocitado.
4. Conforme subitens 6.16 a 6.16.8 e 8.2.II.g do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8, o acréscimo, até o 8º Aditamento (agora em vigor), este percentual atingiu 58,76% (subitem 6.16.4). Segundo informações da INFRAERO/DESV, está em vias a celebração do 9º Aditamento.
5. As correspondentes razões de justificativa (referente às modificações efetuadas até o 7º Aditamento, 55,66%) estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
1. Alguns dos conjuntos constantes da versão original do Contrato nº 065 - EG/98-0015 que foram posteriormente excluídos, mediante termos aditivos, passaram a ser executados por outras empresas, por meio de novos contratos. Não se tratam de modificações de projeto, e sim, mudança de executor. Tal procedimento caracteriza burla ao princípio licitatório, caracterizando fragmentação de objeto, prática vedada pelo art. 8º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.13 a 6.15.2 e 8.2.II.f do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **1. Os recursos orçamentários destinados à execução dos Convênios nº 034/98 e 020/97 foram estimados, nos instrumentos originais, em moeda estrangeira (dólar americano), juntamente com o respectivo equivalente em moeda nacional, os quais correspondiam ao custo estimado dos serviços de reforma e ampliação do Aeroporto a serem executados. Todavia, as licitações, inclusive a principal delas, a Concorrência Internacional nº 19/DADL/SBSV/97, bem como os contratos administrativos decorrentes foram firmados em Real (R$), SEM PREVISÂO DE CORREÇÃO CAMBIAL, pois não havia preços cotados em US$. Os mencionados convênios vêm sendo periodicamente "atualizados" levando-se em conta a variação do "dólar orçamentário", SEM A RESPECTIVA CORRESPONDÊNCIA COM A VARIAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS PARA O EMPREENDIMENTO, QUE TEM COMO BASE OS ÍNDICES DA CONSTRUÇÂO CIVIL EDITADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (no caso a COLUNA 51).**
2. O subitem 3.09 (Estipulações sobre moedas) do Anexo B do Contrato de Empréstimo nº 841 OC-BR, firmado entre o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco do Nordeste - BNB, com o intuito de financiar o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil - PRODETUR-NE, estabelecia que os documentos de licitação do empreendimento deveriam indicar claramente as regras e os procedimentos a serem adotados acerca da proposição, por parte das licitantes, de preços, ou parte destes, em moeda estrangeira, como a

fixação de critérios para a correção cambial dos respectivos pagamentos. Portanto, por ausência de estabelecimento de critérios, ou mesmo motivação, não há porque considerar o procedimento aplicável ao caso concreto.
3. Tal atualização pelo dólar, cuja cotação teve aumento superior a 100% no período em questão, proporciona uma margem de manobra para aditamentos e novos contratos, possibilitando a prática de irregularidades como algumas das que são apontadas neste Relatório.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **Pagamento de juros, no valor de R$ 164.944,93, decorrentes de saldo negativo durante o período de 29/03/99 a 01/08/99. Esta irregularidade, que fere o art. 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92 e o art. 8º, inciso VII, da IN-STN/01-97, foi abordada nos subitens 6.19 e 8.2.II.j do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Segundo o art. 14, da Lei nº 10.171, de 05/01/2001, "é vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional. " .**
A execução dos principais contratos decorrentes do empreendimento se verificou, não obstante a vedação retrotranscrita, até o mês de abril do presente exercício.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Ausência, no Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 19/DADL/SBSV/97, de previsão de contratação dos serviços de construção das seguintes unidade, posteriormente incluídas no contrato mediante aditamentos. Este fato é agravado por ser o BDI da OAS superior ao dos demais licitantes:
Edifício-Garagem
KT/NDB
Restaurante Popular
Abrigo de Ônibus Urbano
Reservatório Principal do TPS.
O Convênio nº 020/97/0015, firmado entre o Estado da Bahia e a INFRAERO, assinado na mesma data do Edital retrocitado (04/09/1997), já previa a Construção de um Edifício-Garagem, estimado, no anexo II do mesmo convênio, ao custo de US$ 1.150.000,00. Posteriormente, o aludido Edifício-Garagem, mediante termos aditivos, foi incluído no Contrato nº 065/98, pelo montante de R$ 11.032.332,46 (excluindo-se projeto), valor que obriga a realização de licitação na modalidade de Concorrência. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.11.3, 6.11.4, 6.11.9, 6.21, 6.21.1 e 8.2.II.k do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Contratação, sem a devida licitação, de serviços de elevado valor, conforme apontado nos subitens 6.18 a 6.18.2 e 8.2.II.i do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Pagamento irregular de reajustamento de itens da planilha orçamentária do empreendimento referentes a muitos serviços novos (inclusive equipamentos) adquiridos ao longo da execução contratual mediante os termos aditivos de acréscimo/supressão verificados.
Os novos itens foram incluídos na planilha de preços unitários do contrato pelo valor de mercado da época da pesquisa de seus preços. Para o cálculo do reajustamento de cada medição de serviços, a soma de todos os itens, inclusive os novos, é corrigido desde março de 1998, mês de apresentação das propostas comerciais pelas licitantes interessadas na execução do empreendimento.
Portanto, os preços destes itens novos sofrem a correção relativa a um período bem maior do que aquele a que fariam jus.
Para sua inclusão na planilha contratual, os novos itens deveriam ter seus preços diminuídos, mediante correção retroativa até março/98, pelo mesmo índice da FGV adotado para o reajustamento contratual.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Na execução do contrato firmado com a OAS, verifica-se a existência de preços unitários e/ou quantidades discrepantes, caracterizando ilicitude combatida com a norma do art. 96, inciso V, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.17.1 a 6.17.9 e 8.2.II.h do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Aumento do preço do CANTEIRO DE OBRAS representando uma vantagem indevida para a empresa OAS, uma vez que tais acréscimos prestaram-se a falicitar os trabalhos da empreiteira, embora as empresas tenham apresentado suas propostas após visita às obras e já conhecendo todas as dificuldades a ser encontradas, tais como distância de transporte, etc... O valor do canteiro de obras aumentou praticamente 100%, passando a equivaler 2,21% do valor total do contrato, sendo que, pelas regras da licitação, seria desclassificada a empresa que apresentasse valor para o Canteiro de Obras superior a 2% do valor global.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Pagamento irregular de BDI a itens subempreitados (escadas rolantes, elevadores, pontes de embarque e esteiras de bagagens), considerando:
a) tratar-se a Construtora OAS Ltda. apenas da pessoa jurídica que subcontrata o fornecimento de tais equipamentos;
b) que a maioria das empresas fornecedoras dos aludidos equipamentos o fazem com todos os custos indiretos já embutidos nos preços efetivamente praticados no mercado (BDI próprio incluso), incluindo toda a assistência, montagem e manutenção;
c) no caso das pontes de embarque, tendo em vista a realização, pela INFRAERO, de negociação para aquisição global das mesmas, compreendendo vários aeroportos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Compra de itens novos por preço superior às cotações realizadas ou sem realização de cotação.
Tome-se por exemplo o ocorrido na PPSN nº 077/99, na qual o superfaturamento atingiu R$ 37.198,04, sem contar a diferença a ser apurada quanto ao pagamento da atualização financeira retroativa a março/98, uma vez que os itens foram cotados em dezembro/99.
Ressalte-se que não houve tempo hábil para verificação de tal irregularidade em outros itens novos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Significativo aumento no quantitativo de vários serviços para os quais a OAS apresentou preço maior que o de seus concorrentes e supressão ou diminuição no quantitativo de outros serviços em que a referida empreiteira cotou preços menores. TAL PROCEDIMENTO, FACILITADO PELO JÁ ALUDIDO GRANDE VOLUME DE MODIFICAÇÕES, POSSIBILITOU À OAS APRESENTAR VALOR DA PROPOSTA MAIS BAIXO E VENCER A LICITAÇÃO, TORNANDO, POSTERIORMENTE, SEU PREÇO TOTAL MAIS ELEVADO, conforme abordado nos subitens 6.11.12 a 6.13.4, 6.17.1 a 6.17.8, 6.23 a 6.23.6, 8.2.II.h e 8.2.II.m do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**
Verifica-se que, utilizando-se os preços unitários dos 3 primeiros classificados na licitação e os quantitativos do contrato após o 8º Aditamento, o preço total da OAS torna-se superior ao da Odebrecht em R$ 977.127,26 (na licitação esta empresa apresentou preço maior que a OAS em R$ 13.181.979,62 !) e ao da Camargo Corrêa em R$ 2.617.146,43 (na licitação esta empresa apresentou preço maior que a OAS em R$ 21.547.984,23 !).
PORTANTO, SE A LICITAÇÃO FOSSE REALIZADA COM OS ATUAIS QUANTITATIVOS, A OAS NÃO SERIA SELECIONADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, UMA VEZ QUE SE CLASSIFICARIA, NA MELHOR DAS HIPÓTESES, EM TERCEIRO LUGAR.
Nestes cálculos não foram incluídos, para nenhuma das 3 empresas, os serviços cujos preços não foram contemplados nas planilhas apresentadas na licitação, surgindo quando dos aditamentos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **051-SF/2000/00015**

Descrição: **PROBJETO S.A. - PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS:**
Preços unitários bastante acima dos praticados pelo mercado (cerca de 4 vezes, em média), consoante constatado mediante pesquisa informal efetuada por Equipe de Auditoria do TCU junto a outras empresa fornecedoras de bancos nos modelos adquiridos para o Aeroporto Internacional de Salvador..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Mediante processos licitatórios específicos para a elaboração dos projetos de "Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Operacional do Aeroporto 2 de Julho" e de "Adequação e Complementação dos Projetos Elaborados", abrangendo Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e "Projetos Executivos Completos" (Tomadas de Preços nº 019/96 e nº 010/96 e Convite nº 038/97), o valor correspondente aos serviços remontou em R$ 1.214.741,40. Posteriormente, o subitem nº 1.1.12 da Concorrência Internacional nº 019/DADL/SBSV/97 previa, como item do objeto a ser contratado, em relação a projetos, APENAS a "Elaboração de documentos complementares dos projetos executivos das obras e serviços de engenharia". O preço do item contratual "Complementação de Projetos Executivos" atingiu o valor de R$ 3.750.372,86 até o oitavo termo aditivo ao Contrato nº 065-EG/98-0015, firmado com a Construtora OAS Ltda.. Isto é, a COMPLEMENTAÇÃO dos mencionados projetos, a posteriori, representa mais do que o triplo do valor pago para a elaboração dos mesmos (308,74%).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Esta irregularidade foi apontada nos subitens 6.4 a 6.8.2 e 8.2.II.b do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8, e as respectivas razões de justificativa estão sendo analisadas no âmbito do mencionado processo.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **1. A INFRAERO não movimenta os recursos do Convênio nº 34/98 em conta corrente específica, conforme informado pela própria empresa por meio do Ofício NT nº 436/DESV de 30.11.2000, contrariando frontalmente o art. 20 da IN/STN nº 01/97 e a Cláusula Quarta, alínea "i" do próprio instrumento de convênio, dificultando sobremaneira a aferição da correta aplicação dos recursos públicos alocados ao empreendimento;**
2. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.22 a 6.22.2 e 8.2.II.I do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.
3. Cabe destacar que a mesma irregularidade é verificada na execução financeira do Convênio nº 020/97.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A Equipe propõe a adoção das seguintes medidas:
I) Considerando pareceres de equipes do TCU/Secex/BA que fiscalizaram esta obra, seja avaliada pelo Plenário do TCU, ante o disposto no art. 14 da Lei 10.171/01, a pertinência de deliberar, preliminarmente, e, conforme art. 14, § 3º, da mesma Lei, informar à Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Carta Magna e ao Congresso Nacional, as providências que estão sendo adotadas para determinar o saneamento das irregularidades apontadas, para que, em vista do interesse público em questão, sejam adotadas as medidas cabíveis pela citada Comissão e pelo Congresso Nacional;
II) nos termos do subitem 8.6 da Decisão Plenária 122/2001, sejam juntados os presentes autos ao TC 009.627/2000-8, para exame em conjunto e em confronto;
III) no âmbito do referido TC 009.627/2000-8, após a adoção da providência retro, sejam promovidas:
a) diligência ao Presidente da INFRAERO solicitando a relação detalhada dos serviços a incluir por ocasião do 9º Termo Aditivo ao Contrato 065/98, bem como as respectivas estimativas de preços de mercado, Propostas de Preço de Serviços Novos, composições de custos unitários e Comunicações Internas com as justificativas para os novos acréscimos contratuais;
b) audiência prévia dos responsáveis, em função das irregularidades (sem débito) apuradas, exceto quanto àquelas já objeto de oitiva dos gestores arrolados no âmbito do TC 009.627/2000-8;
c) aprofundamento do exame dos indícios de dano ao Erário, efetuando-se o cálculo do débito com vistas à citação dos responsáveis;
IV) Seja autorizado, desde já, pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator, a realização de prováveis requisições de documentos à INFRAERO.
V) Devido ao elevado número de indícios de irregularidades registrados, avaliar a pertinência de acompanhar a etapa final da obra mediante inspeções e diligências por este Tribunal, se houver a continuidade dos serviços.

Observações

1. Encontra-se em trâmite neste Tribunal o TC 009.627/2000-8 - Relatório da Auditoria realizada no período de 04 a 13/07/2000, apurando vários indícios de irregularidades na execução do presente empreendimento. O mencionado processo encontra-se em fase de análise de defesa, nesta Secretaria de Controle Externo do TCU - SECEX/BA, em face das audiências dos responsáveis determinadas pelo TCU.
2. As Equipes das Auditorias realizadas nas obras de modernização do Aeroporto Internacional de Salvador ainda não avaliaram se os quantitativos medidos estão de acordo com o volume da obra realizada.

Processos de Interesse: 5075/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - BA: 8.1. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis que constitua Equipe de Auditoria composta por técnicos da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, que juntamente com a Equipe já designada na SECEX/BA, e sob a coordenação desta, adote os seguintes procedimentos para o exame deste processo e do TC-009.627/2000-8:
8.1.1 apresente relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de dano ao Erário, concentrando esforços nas questões já apontadas como indícios no Relatório de Levantamento de Auditoria existente nestes autos e naqueles juntados ao TC-009.627/2000-8;

8.1.2 em caso de prejuízo comprovado, encaminhar, imediatamente, o processo ao Relator com proposta de conversão em TCE e citação dos responsáveis;

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9627/2000-8

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 10.171/2001, encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Governo do Estado da Bahia e à INFRAERO.

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.2 sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no caso de entender conveniente e oportuna a continuidade da obra do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães, conviria condicionar a liberação de novos recursos ao oferecimento, pelas empresas contratadas, de garantias em qualquer das modalidades previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em montante igual ou superior às parcelas que forem sendo liberadas e pagas às empresas contratadas, como forma de assegurar o ressarcimento à União dos possíveis prejuízos causados em razão de superfaturamento ou da prática de ato antieconômico que estão sendo objeto de apuração por esta Corte.

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.1. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis que constitua Equipe de Auditoria composta por técnicos da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, que juntamente com a Equipe já designada na SECEX/BA, e sob a coordenação desta, adote os seguintes procedimentos para o exame deste processo e do TC-009.627/2000-8:
8.1.1 apresente relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de dano ao Erário, concentrando esforços nas questões já apontadas como indícios no Relatório de Levantamento de Auditoria existente nestes autos e naqueles juntados ao TC-009.627/2000-8;
8.1.2 em caso de prejuízo comprovado, encaminhar, imediatamente, o processo ao Relator com proposta de conversão em TCE e citação dos responsáveis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:23.695.0631.1615.0001 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR

Data: 04/06/2001 No.: 1

Vista do novo Terminal de Passageiros (ala norte), "Fingers", torres de iluminação e demais estruturas de apoio vistas do pátio de aeronaves e serviços de apoio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 2

Setor de "Check-in" (esquerda) no novo saguão do Terminal de Passageiros (ala norte). Ao fundo, parede de tapume isolando a área ainda inconclusa (antigas dependências).

Data: 04/06/2001 No.: 3

Antiga fachada do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador, atualmente em reforma. Ao fundo (direita), observa-se parte das novas edificações (ala norte).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 4

Novos "Fingers" instalados no aeroporto. Ao fundo, observa-se também a nova área industrial.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 5

Demolição para reforma da área interna do antigo Terminal de Passageiros. Serviços a serem concluídos na etapa final do empreendimento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 6

Vista do terraço do Edifício-Garagem, anexo ao Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 7

Parte inconclusa do Edifício-Garagem (esquerda), com a antiga subestação de energia a ser demolida (centro). À direita da foto, início da pista de pouso/decolagem principal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 8

A Equipe de Levantamento de Auditoria do TCU constatou irregularidades na execução física do empreendimento, a exemplo do revestimento em granito assentado em pisos e paredes do aeroporto. Verifica-se grande ocorrência de manchas de infiltrações no serviço realizado, não condizente com o elevado custo correspondente incorrido.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.662.0270.1393.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 3223/2001-8
Num UO: 24206 **Nome da UO:** INB

Importância Socioeconômica:
A implantação deste Empreendimento eliminará a vulnerabilidade na aquisição do combustível para atender as necessidades das usinas Angra I e II, garantindo a confiabilidade do suprimento de eletricidade de origem nuclear.
Além disso, a tecnologia de enriquecimento de urânio tem um componente estratégico, por envolver altas áreas de tecnologia, que têm grande efeito multiplicador, produzindo, em conseqüência, forte arrasto tecnológico para a indústria nacional. Portanto, o prosseguimento do seu desenvolvimento é essencial como elemento de independência estratégica e econômica do País.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 15/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 15/08/2008
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Projeto de utilização em escala industrial das ultracentrífugas do Módulo I

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 235.048.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido segundo o seguinte critério:
valor do contrato INB e CTM/SP - valores pagos ao CTM/SP + valor do projeto básico para as obras de infraestrutura (módulos 1 e 2 e parte dos módulos 3 e 4) + valor estimado para conclusão da infraestrutura dos módulos 3 e 4.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	20.790.000,00	17.325.000,00	Real
	2001	24.820.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: Ausência ou insuficiência das seguintes cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei no 8.666/93:
a) cláusula que estabeleça o regime de execução do contrato - inciso II;
b) cláusula que estabeleça critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, indefinidos nos subitens 9.1.1.1.1, 9.1.1.2 e na Cláusula 11a do contrato - inciso III;
c) cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica - inciso V.
d) cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - § 2o.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: Ausência de definição de prazos para a realização de descomissionamento na Cláusula 21ª do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: 1. Fiscalização de execução do contrato celebrado entre a INB e o CTM/SP, por parte da INB, limitada à realização de exame de documentos apresentados pelo CTM/SP.
2. Ausência de relatórios de fiscalização do contrato entre a INB e o CTM/SP, elaborados por representante da INB, contrariando o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007

Descrição: Ausência de normas da INB padronizadoras da forma e do conteúdo dos registros próprios (relatórios) de fiscalização da execução do contrato com o CTM/SP, previstos no art. 67, §1o, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A impropriedade abaixo-listada refere-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na forma de execução indireta, sob regime de empreitada integral, por preço global, para implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC, compreendendo a elaboração do projeto executivo e construção civil relativos aos módulos de 1 a 4 e o fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica, testes funcionais e apoio ao comissionamento e à operação relativos aos módulos 1 e 2.
1. Ausência de segregação entre quantitativos de serviços correspondentes a obras e serviços de engenharia e quantitativos de serviços relativos a reformas de edificações e de equipamentos, inviabilizando o cumprimento do disposto na Lei 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os indícios de irregularidades abaixo-listados referem-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC. A implantação envolve a execução de obras civis (construção e reformas), serviços de engenharia mecânica e elétrica (instalação e reforma de equipamentos e de sistemas) e aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.**
1. Inexistência de planilhas de quantitativos de materiais e de serviços previstos para o empreendimento no projeto básico e no edital da licitação (segundo o item 8.1.d do Edital, caberia às próprias licitantes a quantificação dos materiais e dos serviços), configurando inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 7o, §§ 4o e 6o, e art. 47.
2. Habilitação de empresa integrante de consórcio licitante, sem comprovação da sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Município do Rio de Janeiro, sede da licitante, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso III.
3. Inclusão dos atestados de capacidade técnica das duas licitantes em data posterior a de abertura do envelope nº 1 - Documentação -, configurando inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3o.
Como o processo licitatório ainda não foi concluído, os indícios de irregularidades listados acima motivaram a equipe a elaborar Representação, visando à adoção, por parte do TCU, dos procedimentos cautelares previstos no art. 209 do Regimento Interno do TCU.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os indícios de irregularidades abaixo-listados referem-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC. A implantação envolve a execução de obras civis (construção e reformas), serviços de engenharia mecânica e elétrica (instalação e reforma de equipamentos e de sistemas) e aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.**
1. Realização de procedimento licitatório sem parcelamento dos diversos tipos de serviços envolvidos, bem como das aquisições, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 23, § 1º.
2. Realização da concorrência sem os prévios licenciamentos ambiental e de instalação nuclear, específicos para a unidade de enriquecimento de urânio, contrariando o disposto no art. 2º, in fine, no art. 4°, inciso IV, e no art. 8º, incisos I e

II, da Resolução Conama nº 237, de 19/12/1997, bem como o disposto no item 6.1.1 da Norma CNEN NE-1.04/84.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Propõe-se ao Exmo. Sr. Ministro-Relator que sejam adotadas as seguintes medidas: 1. realização de AUDIÊNCIA dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades graves apontados naquele procedimento licitatório; 2. realização de DETERMINAÇÕES, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 : a) à INB que aprimore seus procedimentos de fiscalização da execução do Contrato INB nº 2/00/007; b) à INB e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que incluam, mediante termo aditivo, as cláusulas necessárias ausentes do contrato acima; 3. realização de RECOMENDAÇÕES: a) à INB que normatize internamente os procedimentos de controle de execução do contrato INB nº 2/00/007, bem como, caso venha a se concretizar a contratação referente à Concorrência Gesup.F nº 003/2000, efetue a segregação entre quantitativos de serviços correspondentes a obras e serviços de engenharia e quantitativos de serviços relativos a reformas de edificações e de equipamentos; b) à INB e ao CTM/SP que definam o prazo no qual deverá ser realizado o descomissionamento, a partir da desativação das ultracentrífugas; c) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que adote mecanismos orçamentários que possibilitem vincular a execução orçamentária e financeira do CTM/SP, originada das transferências contratuais da INB, ao PT nº 25.662.0270.1393.0001, Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio Nacional; d) à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados que, em futuras revisões da Lei nº 8.666/93, seja estudada a possibilidade de que passe a constar, no processo licitatório, relação identificadora de todas as rubricas apostas em qualquer documento referente à licitação.
Observações	

Processos de Interesse: 3223/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.662.0270.1393.0001 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL

Data: 05/04/2001 No.: 1

Foto 01 - Placa do empreendimento situada na Via Dutra (fonte : INB).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/04/2001 No.: 2

Foto 02 - Vista Geral da Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC), mostrando as áreas de enriquecimento de urânio destinadas à reforma (nº 3) e à ampliação (nº 4) por meio deste PT (fonte : INB).

Data: 05/04/2001 No.: 3

Foto 03 - Sistema de controle do hexafluoreto (UF6) - sala das autoclaves (fonte : INB)

Data: 05/04/2001 No.: 4

Foto 04 - Sala do sistema de controle do hexafluoreto (UF6) (fonte : INB).

Data: 05/04/2001 No.: 5

Foto 05 - Área de instalação das cascatas de ultracentrífugas (fonte : INB).

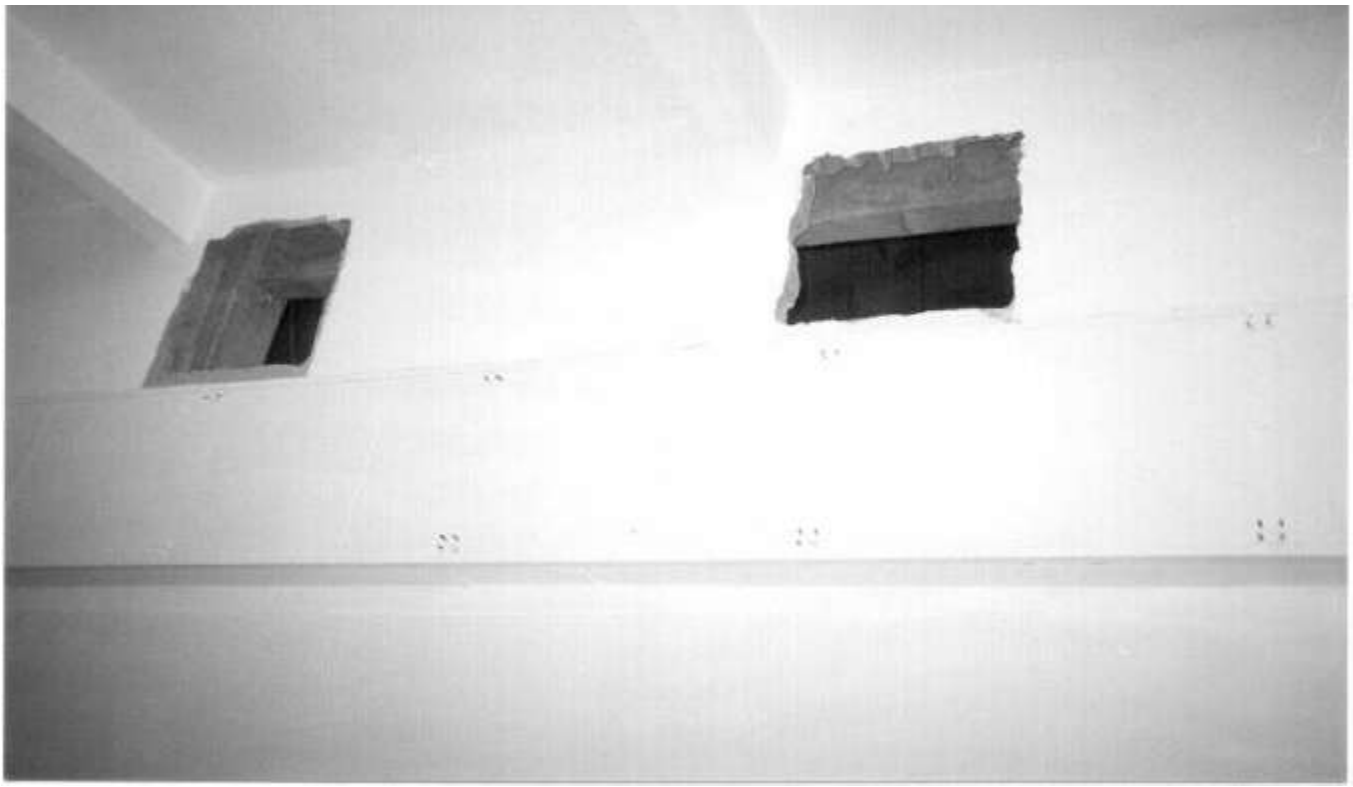

Data: 05/04/2001 No.: 6

Foto 06 - Aberturas em parede do Módulo 1 para tubulação de ar-condicionado (fonte: Equipe de Auditoria).

Data: 05/04/2001 No.: 7

Foto 07 - Área onde está prevista a ampliação da usina de enriquecimento (Módulos 2, 3 e 4). As placas com valores de produção projetada são meramente estimativas (fonte: Equipe de Auditoria).

Data: 05/04/2001 No.: 8

Foto 08 - A mesma área da Foto nº 7, vista em sentido inverso, tendo ao fundo o prédio já existente da Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC (fonte: Equipe de Auditoria).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0291.3237.0001** **UF:** AP

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 4735/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
A entrada em operação da 3ª unidade geradora da UHE Coaracy Nunes, bem como a repotenciação das unidades geradoras 1 e 2, desempenharão importante papel na economia de geração termelétrica à base de óleo diesel. Além disso, deverão permitir a racionalização da operação, com melhor aproveitamento do potencial hídrico da bacia do Rio Araguari.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 75
Data do Início da Obra: 07/05/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Instalação da 3ª unidade geradora concluída. Repotenciação das unidades 1 e 2 não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1997 Valor estimado para conclusão: 5.410.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	5.921.000,00	5.875.313,00	Real
	1998	17.800.000,00	17.775.942,00	Real
	1999	15.212.304,00	15.212.304,00	Real
	2000	7.000.000,00	2.601.436,82	Real
	2001	5.410.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pendências em obras já concluídas
No.Contrato/Convênio: SUP 1.6.7.0373
Descrição: Tramita no Tribunal o TC nº 010.706/2000-6, relativo ao Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 nessa mesma obra e no mesmo Plano de Trabalho. O processo encontra-se na fase de diligência à Eletronorte, em razão das seguintes irregularidades:

a) remessa do comprovante da prestação da garantia pelo Consórcio COANES relativo ao contrato SUP nº 1.6.7.0373-0 ou, caso não adimplida essa condição, que seja justificado o motivo;
b) Ata da Reunião GSS-COANES, de 22/04/1999; Ata da Reunião EEG-S/NR, de 06/08/1999, e fax (VOITH) TC-0631/1999, de 24/08/1999, documentos que fundamentaram a celebração do 2º termo aditivo ao referido contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **SUP 1.6.7.0373**
Descrição: **Tramita no Tribunal o TC nº 010.706/200-6, relativo ao Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 nessa mesma obra e no mesmo Plano de Trabalho. O processo encontra-se em fase de audiência dos responsáveis em razão das seguintes irregularidades:**

a) não aplicação da multa prevista no contrato pelo atraso na conclusão das obras, que impediu a empresa de auferir receita operacional com a entrada comercial da 3ª unidade geradora, considerando os seguintes fatores:
a.1) que a prorrogação desse prazo, inicialmente fixado em 30 meses, reduzido para 27 meses no 1º Termo Aditivo, e fixado em 31/01/2000 no 2º Termo Aditivo, foi firmado em 13/03/2000, portanto, após expirado o prazo inicialmente pactuado (07/11/1999), e quando a obra já estava concluída;
a.2) que a prorrogação do prazo de conclusão, a posteriori, foi concedida em tempo superior àquele admitido no edital (30 meses), caracterizando infração ao disposto no parágrafo 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
b) alteração da moeda e da fórmula de reajuste de preço por intermédio do 2º

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Termo Aditivo, firmado em 13/03/2000, após a conclusão da obra, e com infração ao disposto no parágrafo 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o item 7.2 do edital de licitação estabeleceu que o índice a ser utilizado no reajustamento deveria corresponder ao país em que a moeda de cotação for corrente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Encontra-se em tramitação no Tribunal, em fase de audiência dos responsáveis e realização de diligência, o TC nº 010.706/2000-6, que trata de Levantamento de Auditoria da obra de Ampliação da Capacidade de Geração da UH Coaracy Nunes, realizada no exercício de 2000.

Reza o art. 27 da Resolução/TCU nº 136/2000, que os processos que tenham relação de dependência ou conexão poderão ser apensados, desde que seja conveniente a tramitação conjunta.

No caso específico, verifica-se que nenhuma outra irregularidade foi verificada na obra fiscalizada, além daquelas já relatadas no TC nº 010.706/2000-6, que justifique a adoção de medidas saneadoras. Ademais, ainda não foi iniciada a obra de repotenciação das unidades geradoras 1 e 2, para as quais alocados recursos no OGU de 2001 no valor de R$ 5.410.000,00.

Pelo exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 27 da Resolução/TCU nº 136/2000, o seu apensamento ao TC nº 010.706/2000-6 para tramitação conjunta.

Observações

Processos de Interesse: 4735/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0291.3237.0001 - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Data: 04/05/2001 No.:

Barragem da UH Coaracy Nunes e Reservatório

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.:

Em primeiro plano as unidades geradoras 1 e 2 da UH Coaracy Nunes, as quais serão repotenciadas. Ao fundo, a 3ª unidade geradora.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0291.3243.0001** **UF:** AP

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4731/2001-1

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa de implantação do Sistema de Transmissão no Amapá otimizará a distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, atingindo diretamente os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, os quais disporão de energia por 24 h ininterruptamente, beneficiando uma populaçao de aproximadamante 20.000 habitantes.

Também serão beneficiados os Municípios de Macapá e Santana, uma vez que a ampliação das linhas de transmissão nesses centros urbanos diminuirá sobremaneira o déficit de energia elétrica, bem assim contribuirá para a redução da queda de tensão nas redes de distribuição secundária de energia, beneficiando uma população de aproximadamente 337.000 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 57

Data do Início da Obra: 31/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Executadas parcialmente.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1999 Valor estimado para conclusão: 8.903.574,47

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor de R$ 8.903.574,47 (oito milhões, novecentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) diz respeito ao total estimado para a conclusão das obras remanescentes do empreendimento de Implantação do Sistema de Transmissão no Amapá, notadamente as obras que tiveram os seus contratos rescindidos (nºs.1, 2, 4 e 5), considerando a implantação de 232 km de Linha de Transmissão abrangidos pelos contratos analisados.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	11.947.000,00	5.477.544,86	Real
	2000	27.163.000,00	16.473.189,58	Real
	2001	20.164.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Obra de Implantação do Sistema de Transmissão no Amapá.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Por ocasião da rescisão amigável do contrato, ocorrida em 22/12/2000, com efeitos a contar de 30/08/2000, a ELETRONORTE pagou à contratada a importância de R$ 515.283,77, a título de reconhecimento do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Foi adotada a seguinte composição de cálculo:**
=> R$ 1.696.640,27 (valor inicial do contrato) X 29,7% (BDI considerado) = R$ 503.902,16 / 210 dias (prazo inicialmente fixado) = R$ 2.399,53 (BDI/dia).
=> R$ 2.399,53 X 279 dias (prazo adicional) = R$ 669.468,87 (valor do BDI adicional);
=> R$ 308.642,85 (reajuste concedido no 2º termo aditivo) X 29,7% = R$ 91.666,93 (BDI a deduzir);
=> R$ 669.468,87 - R$ 91.666,93 = R$ 577.801,94 (valor do BDI adicional devido);
=> R$ 577.801,94 X 89,18% (percentual informado da execução financeira) = R$ 515.283,77 (valor pago na rescisão).
Na composição do cálculo da quantia paga no ato da rescisão, sem entrar no mérito da composição do BDI, deveria ter sido considerado os dias efetivamente trabalhados em relação a cada obra, haja vista o atraso no início da execução e a paralisação final antes da data da rescisão. Nesse sentido, o cálculo deveria levar em consideração o custo de cada obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0453.0**

Descrição: **Pagamentos adicionais à contratada, conforme apresentado a seguir:**
a) o primeiro, no valor de R$ 940.793,28, a título de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da alegada diferença entre o valor de aquisição junto aos fornecedores e o efetivamente pago pela ELETRONORTE à contratada, quanto aos seguintes itens de materiais: a.1) Estruturas: Valor pago ao Contratado - R$ 639.674,31; Valor pago ao fornecedor: R$ 897.120,97; Diferença - R$ 257.445,96; a.2) cabo condutor: Valor pago ao Contratado - R$ 336.932,05; Valor pago ao fornecedor: R$ 1.020.279,37; Diferença - R$ 683.347,32.
b) o segundo, no valor de R$ 266.830,40, a título de custos adicionais decorrentes de novos embargos;
c) o terceiro, no boletim de medição n. 18/2000, foi faturada pela contratada a importância de R$ 262.857,64 para fazer face a reajustamento incidente sobre a parcela do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Não foi possível aferir a procedência dos pagamentos autorizados nos termos rescisórios, em razão dos seguintes fatores: a) quanto ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato: a.1) em face da não comprovação, mediante notas fiscais legíveis dos fornecedores do contratado (ABB e Pirelli), das datas e custos de aquisição das estruturas e do cabo. Não está demonstrada a evolução dos preços desses insumos desde a data de apresentação das propostas; a.2) impossibilidade de aferir a data de pagamento desses eventos, em razão da ausência dos boletins de medição de nº 1 a 17, para formar juízo quanto à procedência do pedido do contratado; b) quanto ao pagamento do decorrentes de novos embargos, não há comprovação do ônus suportado pelo contratado, e foi lançado em boletim de medição expedido 5 meses após a conclusão da obra; c) quanto ao reajuste, não procede a sua incidência sobre parcela destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0454.0**

Descrição: **Foram realizados pagamentos, inclusive decorrentes da rescisão, no valor de R$ 3.514.258,11. Todavia, a fetiva execução importou em R$.1.848.218,92, conforme apresentado nos parágrfos seguintes.**
A execução física da obra revela a realização de 119 torres montadas, de um total de 415 (item 9 da planilha), e a realização de 140 fundações (bases concretadas), de um total de 415 programadas (item 6 da planilha). A empresa forneceu toda a estrutura das torres, no valor de R$ 696.795,68 (item 7 da planilha).
Segundo a planilha de custo, eram devidos à empresa o valor de R$ 855.719,23, referentes aos serviços de mobilização, topografia, elaboração, entrega e aprovação de projeto de alocação, locação física e execução das sondagens e desmatamento e limpeza de faixa de servidão (itens 1 a 5). Quanto aos serviços e fornecimentos referentes aos itens 8, e 10 a 22 da planilha de custos (inclusive instalação de cabos e condutores), nada foi realizado.
Considerando que foi programada a montagem de 415 torres, a um custo de R$ 324.774,00, pelas 119 torres montadas seriam devidos à empresa o valor de R$ 93.128,21. Da mesma forma, tendo em vista que deveriam ter sido realizadas 415 fundações, ao custo total de R$ 600.491,83, teria a empresa o direito de receber a quantia de R$ 202.575,80.
Para a conclusão da obra, a ELETRONORTE estimou os seguintes valores: a)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Montagem das torres e lançamentos dos cabos (em fase de licitação): R$ 4.285.719,44; b) Aquisição de cabos LT 69 KV (2666 MCM): R$ 1.388.970,00 (contrato já firmado); c) Aquisição de ferragens para cadeias (em fase de licitação): R$ 420.000,00.
Isto posto, a obra será concluída ao custo total de R$ 6.094.689,44, decorrente da soma efetivamente paga na vigência do contrato anterior, mais o valor estimado para a sua conclusão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Ao ser rescindido amigavelmente o contrato, a obra da SE de Calçoene estava com a execução física iniciada ou concluída nos seguintes itens de serviços: mobilização (100%); terraplanagem (100%); construção de canteiro (100%); sondagem (100%); fundações e bases (100%); drenagem (36%); bases de cubículos (20%); instalações de cercas, alambrados e portões (205); montagem de suportes e estruturas metálicas (80%); e montagem de equipamentos (50%). Os demais itens não estavam iniciados.**
De acordo com o levantamento efetuado, com base na planilha de custos dos serviços da obra, a esse estágio da execução física corresponde um valor de R$ 151.746,73. A ELETRONORTE estima um valor em torno de R$ 564.000,00 para a conclusão da obra.
Há de se ressaltar que o valor total da obra, após o aditivo, importou em R$ 457.249,31. Com a recomposição de preço paga na rescisão, o valor alcançou a cifra de R$ 707.715,97 (considerando 48,64% sobre o valor total pago por ocasião da recomposição). De acordo com informação da ELETRONORTE, foi paga à contratada a importância de R$ 387.586,10. Esse valor, somado ao custo estimado de conclusão (R$ 564.000,00), resulta em R$ 951.586,10.
Isso evidencia que a ELETRONORTE suportará um prejuízo com a rescisão do contrato no valor de R$ 243.870,13, considerando que a obra seria concluída pela quantia de R$ 707.715,97, caso não optasse pela rescisão do contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Quando o contrato foi rescindido amigavelmente, em 22/12/2000, a obra da SE de Amapá estava praticamente concluída. Segundo o cronograma de execução física, faltava apenas a confecção dos seguintes itens de serviço: edificações (10%); pavimentação (25%); lastro de seixo (44%); instalação de cercas, alambrados e portões (70%); urbanização e pintura (100%); montagem de equipamentos e eletrodutos (10%); iluminação de tomadas (100%); lançamento e ligação de cabos (100%); apoio ao comissionamento (100%); e limpeza final e desmobilização (100%).**
De acordo com o levantamento efetuado, com base na planilha de custos dos serviços da obra, seria necessária a importância de R$ 45.020,83 para a conclusão da obra. A ELETRONORTE estima um custo adicional em torno de R$ 249.000,00 para a conclusão da obra, mediante nova contratação.
Ressalte-se que o valor total da obra, após o aditivo, importou em R$ 483.058,85. Com a recomposição de preço paga na rescisão o valor alcançou a cifra de R$ 747.048,59. Segundo o boletim de medição nº 13, de dezembro de 2000, foi faturada a importância de R$ 747.470,27. Todavia, a obra não está concluída.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I) seja realizada, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades mencionadas no campo específico deste relatório, em relação aos contratos SUP. 2.8.4.0453.0 e SUP n.º 2.8.4.0454.0, bem assim quanto à ausência de licença ambiental para as obras de implantação do sistema de transmissão no Amapá, exigida pelo art. 2º da Resolução n.º 237/97-CONAMA;

II) seja realizada, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades, relativas ao Contrato SUP n.º 2.8.4.0455.0:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

III) seja realizada diligência à ELETRONORTE, com fulcro no art. 140 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste ao Tribunal as seguintes informações: empresa contratada, valor, prazo de execução, para as obras da conclusão da Linha de Transmissão entre as subestações de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, bem assim para a conclusão das subestações de Amapá e Calçoene.

Observações

Processos de Interesse: 4731/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0291.3243.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Data: 04/05/2001 No.:

Linha de Transmissão em 69 kV da Subestação Santana à Subestação Equatorial.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.:

Chegada da Linha de Transmissão em 138 kV na Subestação Tartarugalzinho, conduzindo energia da Subestação Central (UH Coaracy Nunes).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.:

Vista frontal da Subestação Equatorial.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.:

Vista frontal da Subestação de Tartarugalzinho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0292.3244.0001** **UF:** MT

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5290/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
Suprir a crescente demanda de energia elétrica no Estado de Mato Grosso

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 25/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras civis concluídas ou em conclusão; montagens e instalações em andamento ou concluídas; aquisições em andamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 17.686.902,61

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Os valores mencionados neste quadro referem-se à totalidade do Programa de Trabalho;

2. Os valores liquidados, tanto os que se referem ao ano de 2000 como ao ano de 2001, foram informados pela ELETRONORTE. Os valores referentes a 2001 abrangem o período de janeiro a abril;

3. Face à impossibilidade de se levantar caso a caso os valores globais efetivamente dispendidos ou mesmo a dispender para conclusão dos itens previstos no Plano de Trabalho, pela análise apenas parcial procedida, os valores estimados mencionados referem-se à previsão orçamentária para o Sistema Mato Grosso, e as despesas podem ou não se efetivar;

4. Cabe ressaltar que, apesar da primeira dotação orçamentária específica reportar-se, smj, ao ano 2000, houve gastos em 1999, não previstos no orçamento, com recursos redirecionados de outros projetos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	33.361.000,00	11.895.263,36	Real
	2001	22.442.000,00	4.755.097,39	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **EMT 0.2.0.05.0/00**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à contratação da SOMEL para fiscalizar a empresa ENCOMIND, tendo as duas alguns sócios em comum, ferindo dessa forma os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Essa irregularidade foi detectada no exercício anterior (TC nº 009.474/2000-7) com a execução do contrato em fase adiantada; apesar de proposta de deliberação no sentido de se apenas determinar à entidade a respeito face aos atenuantes apresentados e a não verificação de maiores danos, a Decisão TCU/Plenário nº 461/2001 considerou a irregularidade não sanada.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **EMT 0.2.0.07.9/99**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à contratação da SOMEL para fiscalizar a empresa ENCOMIND, tendo as duas alguns sócios em comum, ferindo dessa forma os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Essa irregularidade foi detectada no exercício anterior (TC nº 009.474/2000-7) com a execução do contrato em fase adiantada; apesar de proposta de deliberação no sentido de se apenas determinar à entidade a respeito face aos atenuantes apresentados e a não verificação de maiores danos, a Decisão TCU/Plenário nº 461/2001 considerou a irregularidade não sanada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que o Programa de Trabalho em questão foi objeto de auditoria no exercício anterior e que não foram detectadas novas irregularidades, propomos a juntada destes autos ao TC nº 009.474/2000-7, para acompanhamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Observações

1. Os indícios de irregularidades e falhas/impropriedades verificadas nos processos analisados foram detectadas no acompanhamento anterior e estão sendo tratadas em processo específico (TC nº 009.474/2000-7). Não foram detectadas novas ocorrências.

2. O TC nº 009.474/2000-7 foi objeto da Decisão TCU/Plenário nº 461/2001, em sessão de 18/07/2001, tendo sido deliberado (em resumo):

a) com fundamento no art. 71, IX, da CF e art. 45 da Lei 8.443/92, fixar o prazo de 15 dias para que a administração da Eletronorte dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da CF, uma vez que a contratação da empresa SOMEL (contratos EMT 0.2.0.05.0/00 e EMT 0.2.0.07.9/99), tendo por objeto auxiliar a Estatal no acomp. e fiscal. das obras e serv. contratados com a empresa ENCOMIND, não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67 da Lei 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos resp. técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade da Adm. Pública;

b) que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serv. com forn. de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à dispos. da Estatal para dar cumprim. ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal;

c) que, em futuras licitações, estabeleça cláusula no sentido de evitar a ocorrência do fato descrito no item "a", retro.

d) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta à CMPOPF do C. Nacional.

4. Além dos contratos analisados relacionados foram também verificados os procedimentos referentes à compra de um terreno para a construção do prédio do Centro de Operações Local, que tem como finalidade centralizar todas as atividades da empresa no Estado de Mato Grosso, abrangendo o controle e supervisão das estações automatizadas (automatização já contratada), despacho de cargas, centro de treinamento, administração, etc. Tal terreno se mostra adequado aos propósitos da empresa.

Processos de Interesse: 9474/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à Administração da ELETRONORTE que passe a incluir, nos futuros procedimentos licitatórios para contratação, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, de empresas com o objetivo de auxiliar a administração no acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços por ela contratados, cláusula expressa vedando a participação, não apenas da empresa a ser fiscalizada, mas também de qualquer outra que com aquela possua vínculo que possa comprometer a isenção dos procedimentos fiscalizatórios, a exemplo de sócios comuns ou mesmos responsáveis técnicos

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à administração da ELETRONORTE que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à disposição da Estatal para dar cumprimento ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal para esse procedimento

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a administração da ELETRONORTE dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a contratação da empresa SOMEL Engenharia Ltda., consubstanciada nos contratos EMT - 0.2.0.05.0/00 e EMT - 0.2.0.07.9/99, tendo por objeto auxiliar a Estatal no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços contratados com a empresa ENCOMIND Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos responsáveis técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade na Administração Pública. Prazo para

cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0292.3244.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 16/05/2001 No.: 1

Vista Geral da Subestação de Nobres - detalhe para a torre de comunicação (estrutura metálica mais alta)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 2

Entrada da Subestação de Nobres - acesso pavimentado e edificações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 3

Subestação de Nobres - edificações, estruturas metálicas e área coberta com brita solta.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 4

Subestação de Nobres - área energizada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 5

Subestação de Nobres - equipamentos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 6

Subestação de Nobres - equipamentos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 7

Subestação de Nobres - 1 dos 2 grupos geradores

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 14/05/2001 No.: 8

Vista do terreno onde será construída a futura sede regional da Eletronorte

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3368.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4500/2001-4

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse programa visam a ampliar a oferta de Energia Elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial de importantes regiões dos Estados do Ceará, Alagoas e Bahia, com a qualidade e confiabilidade exigidas.
Dentre as regiões beneficiadas por estes empreendimentos, destacam-se o Pólo Petroquímico de Camaçari, os municípios da área metropolitana de Maceió e o consumidor industrial Salgema, como também os municípios do centro sul do Ceará. Estas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como indutor do desenvolvimento social e econômico.
Importa acrescentar, ainda, que a Linha de Transmissão Messias/Rio Largo (230 kV) faz-se necessária para complementar a linha de transmissão Messias/Maceió, proporcionando um suprimento adequado, sem riscos de restrição ao desenvolvimento do Turismo de Maceió, da expansão urbana e principalmente a expansão industrial, com a consolidação do pólo cloroquímico de Alagoas, além do sistema de abastecimento d'água de Maceió.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 51
Data do Início da Obra: 01/01/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
SEMessias: instalação de pára-raios, transformadores de corrente, chaves seccionadoras; Linha de Transmissão: em conclusão o lançamento dos cabos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 48.566.602,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para obter o valor estimado para conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2004 e calculamos da seguinte forma:
Valor Estimado para Conclusão = Valores orçamentários previstos para 2001, 2002, 2003 e 2004 - Valores realizados até março de 2001.
Valor Estimado para a Conclusão = 50.526.222,00 - 1.959.620,00 = R$ 48.566.602,00

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	25.470.951,00	18.856.541,00	Real
1998	16.771.800,00	12.501.671,00	Real
1999	10.200.000,00	8.263.898,00	Real
2000	16.283.410,00	9.569.400,00	Real
2001	24.344.072,00	1.959.620,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.1310
Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.
O objeto do presente contrato foi concluído desde 14/11/1998, no entanto, não foi emitido o Termo de Encerramento da obra ou de Recebimento do objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.2000.2050
Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.
O objeto do presente contrato foi concluído desde 03/02/2001, e mais de 90 dias após, não foi emitido o Termo de Encerramento da obra ou de Recebimento do objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.1310
Descrição: Assinatura de termo aditivo após expirado o prazo de vigência contratual.
O 2º Termo Aditivo, firmado em 12.08.98, oportunidade em que o prazo de vigência contratual

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

já havia se expirado, prorrogou o prazo por mais 90 dias a partir de 14.08.98, o que fez com que a data do término do contrato passasse para 14.11.98.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.0590.00

Descrição: O 1º Termo Aditivo (CTN-I-90.7.0590.01) foi assinado após encerrada a vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.1420

Descrição: Houve atraso desmotivado de 10 meses entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início dos serviços. Neste caso, dois meses após a emissão da referida ordem, o contratado já fez juz ao reajuste estipulado contratualmente, o que ocasionou um incremento no valor do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.1420

Descrição: Demora injustificada para ser firmado termo aditivo, pois, de 22.02.01 até 28.03.01 o contrato ficou sem respaldo legal, haja vista o término da vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.6040

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 09.05.01, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1480

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 30.01.2000, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: AS-I-92.2000.3070

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 25.02.2001, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.1210

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 03.06.00, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.7.6040**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado.**
Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000),

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.98.1480**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **AS-I-92.2000.3070**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.7.1210**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-90.2000.4250.00**

Descrição: **Contratação com Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sem estar caracterizada a situação de emergência.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre as irregularidades graves apontadas no Relatório.

Com relação às falhas/impropriedades e às outras irregularidades registradas neste Relatório, propomos que sejam feitas determinações à CHESF, quando da análise e parecer acerca das justificativas a serem apresentadas pelo respónsável sobre as irregularidades graves acima mencionadas.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4500/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:25.752.0294.3368.0001 - IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE

Data: 11/05/2001 No.: 1

Subestação Messias/AL: Vista geral da obra (pátio de 230 kV).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 2

Subestação Messias/AL: Pára-raios, transformadores de corrente e bases para instalação das bobinas de bloqueio e dos transformadores de potência.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 3

Subestação Messias/AL: Vista da obra com a montagem dos equipamentos das entradas de linha (chaves e disjuntores).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 4

Subestação Messias/AL: Vista da obra com a montagem dos equipamentos das entradas de linha (chaves e disjuntores).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 5

Subestação Messias/AL: Casa de relés destinada a proteção da subestação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 6

Linha de Transmissão Messias/Rio Largo: Saída da linha de 230 kV da Subestação Messias em direção à Subestação Rio Largo (início da LT).

Data: 11/05/2001 No.: 7

Vista da Linha de Transmissão Messias/Rio Largo: Estrutura de circuito duplo (230 kV).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

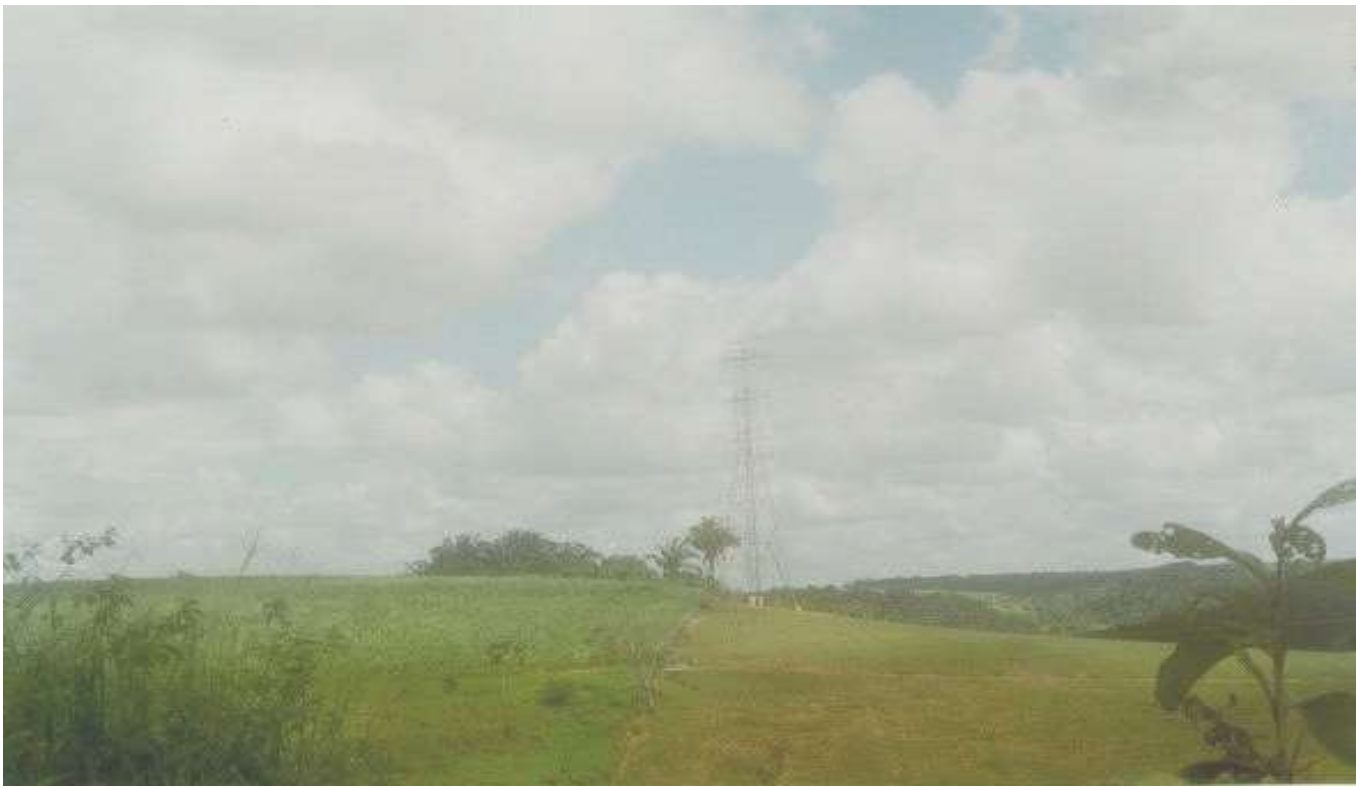

Data: 11/05/2001 No.: 8

Fim da Linha de Transmissão Messias/Rio Largo (Km 15).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3373.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4499/2001-1

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:
A implantação do Sistema de Transmissão associado a Xingó vai ampliar o suprimento de energia elétrica na Região Nordeste, além de melhorar a qualidade e a confiabilidade do seu fornecimento, ampliando as oportunidades para investimentos e expansão da atividade econômica da região. As linhas de transmissão possibilitarão também a implantação de um importante elo de telecomunicação mediante parcerias para a utilização de cabos pára-raios com fibra óptica (OPGW).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 59

Data do Início da Obra: 01/01/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Subestação Ribeirão/PE: Implantação de quatro linhas de 69 kV e complementação do Setor de 230 kV. Início: 29/05/2000 e témino: 24/08/2001.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 77.052.720,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para obter o valor estimado para conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2004 e calculamos da seguinte forma:
Valor Estimado para Conclusão = (Valores realizados em 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescidos dos valores orçamentários previstos para 2001, 2002, 2003 e 2004) - (Valores realizados em 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, até março).
O valor estimado para conclusão aqui informado é maior do que o apresentado em 2000 porque neste relatório foram incluídos os investimentos previstos para o empreendimento em 2004, não considerados no ano anterior, que acresceram mais de R$ 30.000.000,00 ao valor do empreendimento informado em 2000.
Nos documentos apresentados pela CHESF constam investimentos no programa desde 1995, entretanto, como não dispomos dos valores orçados e liquidados desde então, não apresentamos esses dados para 1995 e 1996.
Para 1997, a CHESF não informou o valor orçado, assim, informamos apenas o valor liquidado.
O valor Orçado de 2000, informado no Relatório do FISCOBRAS/2000, foi R$ 31.179.712,00, que foi alterado para R$ 21.263.290,00, em função de reformulações do Orçamento daquele ano.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	0,00	42.492.798,00	Real
1998	18.774.000,00	16.135.702,00	Real
1999	21.400.000,00	21.120.510,00	Real
2000	21.263.290,00	19.318.802,00	Real
2001	41.191.038,00	11.219.602,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1370

Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.1999.4480

Descrição: O serviço foi concluído em janeiro/2001 e não foi emitido o Termo de encerramento do contrato (Termo de recebimento de obra concluída), o que constitui infringência ao art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.0701.00

Descrição: O 2º Termo Aditivo CT-I-90.7.0701.02 foi celebrado em 21/07/2000, após o término da vigência fixada no 1º Termo Aditivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-N-I-90.7.2790.00

Descrição: Termo Aditivo CT-I-90.7.2790.01 foi assinado em 01/11/2000, após terminado o prazo de vigência do contrato, ocorrido em 31/08/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.0940.0

Descrição: O Termo Aditivo Nº CT-I-92.98.0940.06 foi celebrado após o o término do prazo de vigência estabelecido no termo aditivo anterior.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.1998.1260.00

Descrição: O Termo Aditivo CTN-I-90.1998.1260.01 foi celebrado em 21/09/2000, após expirado o prazo de vigência do contrato, que era até 06/09/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1370

Descrição: Os dois Termos Aditivos ao contrato foram celebrados após expirado o prazo de vigência, que era até 14/01/2000. O primeiro aditivo CTN-I-90.98.1370.01, celebrado em 24/03/2000, especificou condição de faturamento de veículo de fiscalização, sem alterar o prazo de vigência, já expirado. O segundo, celebrado em 29/08/2000, prorrogou o prazo do contrato até 16/09/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.6.0650.

Descrição: O Termo Aditivo CT-I-90.6.0650.02 foi celebrado em 21/08/1997, após o término do prazo de vigência do contrato, que ocorreu em 30/06/1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.2441

Descrição: O Termo Aditivo CT-I-90.7.2441.01 foi celebrado em 17/12/1999, após o término do prazo de vigência do contrato, que ocorreu em 23/09/1999.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.0701.00

Descrição: O contrato está vencido e ainda tem valores previstos para realização em 2001.
A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTNI4.90.99.0770

Descrição: O contrato está expirado e os equipamentos não foram totalmente entregues.
A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.1998.1260.00

Descrição: O contrato está vencido desde 05/11/2000 e em abril/2001 ainda existiam serviços a serem realizados, quais sejam: a) realização de vistoria e inspeção: R$ 253.047,00; b) entrega de documentação técnica: R$ 7.857,00; c) realização de testes de campo: R$ 56.827,44; d) treinamento: R$ 31.184,98.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.0950.00

Descrição: O prazo de vigência do contrato (prazo de entrega dos equipamentos) expirou desde agosto/2000 e parte do objeto está sendo entregue em maio/2001, conforme Ata da Reunião realizada na CHESF em 04/05/2001, não tendo sido celebrado termo aditivo de prorrogação do prazo de entrega, o que constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

No.Contrato/Convênio: CTI4.92.1999.1350

Descrição: Os serviços não foram concluídos (contrato em andamento), faltando os ensaios e comissionamento da Subestação Natal (valor pendente de pagamento), entretanto o prazo de vigência contratual expirou em 21/04/2001.
Segundo informação da CHESF, os serviços pendentes não mais serão realizados e o contrato será rescindido amigavelmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-90.7.0701.00**

Descrição: **O contrato está em andamento, com prazo de vigência vencido.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTNI4.90.99.0770**

Descrição: **Contrato em andamento com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.1998.1260.00**

Descrição: **O contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.7.0950.00**

Descrição: **Contrato em andamento com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-91.6.0220.00**

Descrição: **O Contrato CT-I-91.6.0220.00 foi celebrado em 14/12/1987, no valor de Cz$ 136.307.635,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzados), sob a égide do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/1986, que limitava a duração dos contratos de investimentos incluídos em orçamento plurianual em 5 anos (art. 47, inciso I do referido Decreto-lei). O prazo inicial de vigência desse contrato era de 7 meses e meio, portanto teria se encerrado em 29/08/1988. Em 29/03/1988 foi celebrado o Termo Aditivo CT-I-91.6.0220.01, que alterou preço e materiais a serem fornecidos. A CHESF cancelou o fornecimento do material em 1989.**
Em 20/04/1998, nove anos após o cancelamento do fornecimento, a CHESF celebrou o Termo Aditivo CT-I-91.6.0220.02, que teve por objeto o cancelamento de parte do fornecimento, a alteração dos quantitativos e das características técnicas de alguns itens, a alteração dos preços unitários dos itens 16, 17, 18 e 19, expressos em Cz$, a redução do valor básico total dos sobressalentes, também expressos em Cz$, a definição de novos prazos de entrega, a alteração da fórmula de reajuste contratual e das condições de pagamento, a conversão dos preços do contrato original para REAL (R$), base junho/1997, e a substituição do quadro geral de preços.
Não foi feita qualquer menção à legislação que fundamentou a celebraçãono desse termo aditivo.
Para essa contratação, a CHESF deveria ter realizado a necessária licitação, como determina o art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CTI4.92.1999.5230**

Descrição: **Falta de justificativa do acréscimo de preços promovido pelo termo aditivo CT-I-4.92.1999.5230.01, o que contraria o art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93: o valor acrescido ao contrato devido ao suposto aumento de 5% na alíquota do INSS sobre a prestação de serviços, em março/2000, não foi devidamente fundamentado e foi calculado sobre o valor total do contrato, sem considerar os valores já pagos pela CHESF antes de incidir esse suposto aumento, tendo sido considerado ainda os reflexos nas taxas relativas à FADE, DEESP e CPMF, que também aumentaram o valor contratado, sem justificativa.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **CTI4.92.1999.5230**

Descrição: **Pagamento de serviço antes da respectiva execução, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64: as 1ª e 2ª parcelas do contrato, nos valores de R$ 166.060,00 e R$ 32.180,00, foram pagas em 07/12/1999 e 13/01/2000, sem que tivesse sido realizado o respectivo serviço. De acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao contrato, essas parcelas seriam pagas quando da assinatura do contrato e 30 dias após a assinatura, respectivamente, sendo que a 2ª parcela seria para dar início ao levantamento de campo da subetapa 2.2.3. Assim, esses pagamentos foram realizados sem que tivesse havido a execução de serviços.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a audiência do responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre as irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

graves apontadas no presente Relatório.
Com relação às falhas/impropriedades e às outras irregularidades registradas neste Relatório, propomos que seja feita determinação à CHESF, quando da análise e parecer acerca das justificativas apresentadas pelo responsável, sobre as irregularidades graves acima mencionadas.

Observações

Processos de Interesse: 4499/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0294.3373.0001 - IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)

Data: 10/05/2001 No.: 1

Subestação Ribeirão/PE: Vista Geral da nova entrada de linha de 230 kV.

Data: 10/05/2001 No.: 2

Subestação Ribeirão/PE: Transformadores de corrente em destaque e pára-raios e transformadores de potência da esquerda para a direita.

Data: 10/05/2001 No.: 3

Subestação Ribeirão/PE: Casa de relés.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 4

Subestação Ribeirão/PE: Disjuntores instalados a serem energizados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 5

Subestação Ribeirão/PE: Vista geral da etapa que está sendo construída.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 6

Subestação Ribeirão/PE: Chaves seccionadoras em montagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 7

Subestação Ribeirão/PE: Vista do transformador de 230/69 kV e do local destinado à implantação do novo transformador de 230/69 kV. Trafos separados pela parede corta fogo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 8

Subestação Ribeirão/PE: Pátio de 69 kV, onde foram construídas 04 (quatro) novas saídas de linha. Vista da quarta saída de linha de 69 kV.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3382.0001** **UF:** SE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4991/2001-0

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:
A Subestação Jardim II 500/230 kV e a Linha de Transmissão 500 kV Xingó/Jardim fazem parte da segunda etapa do Sistema de Transmissão associado à Usina Hidroelétrica de Xingó, a fim de permitir o adequado escoamento da energia gerada pela Usina para dar atendimento a grandes centros consumidores do Nordeste, com uma população estimada de mais de 3 (três) milhões de habitantes, localizados nos Estados de Sergipe e Bahia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95

Data do Início da Obra: 01/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Subsestação concluída, faltando sistema de proteção digital; linha de transmissão concluída, restando cabo OPGW e obras dos projetos ambientais

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 7.680.990,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:
- Os recursos provêm do orçamento da União relativo a investimento da CHESF/ELETROBRÁS;
- Para conclusão da Subestação Jardim estima-se o valor de R$ 3.080.990,00;
- Para conclusão da Linha de Transmissão, incluindo a instalação do cabo OPGW e os projetos ambientais, estima-se o valor de R$ 4.600.000,00;
- O montante do valor liquidado no exercício 2001 está computado até o mês de abril;
- Do total orcado de R$ 108.625.484,00 no período de 1997 a 2001, R$ 54.935.130,00 referem-se à Subestação Jardim II 500/230kV e R$ 53.690.354,00, à Linha de Transmissão Xingó/Jardim 500 kV;
- Do total liquidado de R$ 80.636.833,00 no período de 1997 a abril/2001, R$ 40.828.341,00 referem-se à Subestação Jardim 500/230kV e R$ 39.808.492,00, à Linha de Transmissão Xingó/Jardim 500 kV.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	32.895.200,00	30.099.209,00	Real
1998	48.700.000,00	39.886.041,00	Real
1999	11.750.000,00	7.293.919,00	Real
2000	6.667.404,00	2.852.716,00	Real
2001	8.612.880,00	504.948,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os documentos apresentados pela CHESF à auditoria a título de projeto básico, seja da obra de construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, seja da obra de construção da Subestação Jardim II não continha o orçamento detalhado do custo global da obra, "fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados", conforme prescrito na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Os orçamentos que foram apresentados à auditoria não integravam os projetos básicos e eram extremamente simplificados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.1680.00

Descrição: A empresa contratada deveria ter entregue os equipamentos até 08/07/1999 e até então, quase 02 anos depois, ainda não foi efetuado tal fornecimento. Não há informação sobre aplicação de multa prevista na cláusula 7.1 do contrato e das demais penalidades administrativas. Tal atraso tem impossibilitado a plena operação da Subestação Jardim II e, em conseqüência, o reforço do suprimento da área metropolitana da cidade de Aracaju com a energia elétrica gerada na Usina Hidroelétrica de Xingó.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.0450.00

Descrição: A irregularidade se refere ao pagamento de reajuste sobre os serviços acrescidos pelo termo aditivo CT-I-92.7.0450.01, de 11/08/1998, que foram executados no período de 26/11 a 10/12/98, consoante boletim de medição nº 15/98. Estes serviços aditivados não constavam da proposta original, cuja data-base era maio/97; conseqüentemente, os preços unitários desses serviços aditivados foram objeto de negociação entre a CHESF e a contratada tomando por base os preços de mercado da época da negociação (julho/agosto/98). Portanto, considerando que a cláusula quinta do contrato previa reajuste somente após 12 meses da data de apresentação da proposta, incabível o reajuste incidente sobre os serviços aditivados e executados conforme o BM nº 15/98, pois qualquer reajuste sobre os preços dos serviços aditivados só seria devido se estes fossem executados a partir de julho/99, ou seja, após 12 meses da proposta de preço dos serviços aditivados, e não no período a que se refere o BM nº 15/98. O valor indevidamente pago à contratada a título de reajuste é de R$ 2.033,37, conforme apuração abaixo:

itens aditivado	valor executado (BM 15/98)(R$)	índice de reajuste aplicado	valor a recolher (R$)
02.01.06 a 16.01.04	26.669,72	0,0589	1.570,84
38.03.01 a 38.03.04	3.574,48	0,0406	145,12
40.02.02 a 40.04.09	8.625,29	0,0368	317,41
T O T A L			2.033,37

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.6.0325.00**

Descrição: **Com a execução inicial do contrato CT-I-92.6.0325.00, em 01/07/1997, deu-se início à implantação da obra de construção da Linha de Transmissão 500kV Xingó/Jardim. Contudo, tal execução inicial ocorreu bem antes da concessão da licença de instalação pelo órgão ambiental estadual (ADEMA), em 03/09/1998, e até mesmo antes da concessão da licença prévia pela ADEMA, em 14/08/97. Houve, assim, total descumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/81 c/c o art. 19 do Decreto nº 99.274/90.**

Esse descumprimento da legislação ambiental à época da execução das obras deu causa a diversas paralizações das obras e a sucessivas prorrogações do contrato, que, por sua vez, provocaram um reequilíbrio economico-financeiro do contrato, em favor da contratada, no valor de R$ 880.827,00, dos quais R$ 696.107,40 para compensação dos custos indiretos, R$ 107.956,04 para compensar os custos de perdas por improdutividade e R$ 76.763,56 a título de reajuste contratual dos valores dessas compensações.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.6.0325.00**

Descrição: **Com a execução inicial do contrato CT-I-92.6.0325.00, foi dado início à implantação da obra sem que tivesse sido declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CHESF, a área de terra situada na faixa de 70 metros de largura, tendo por eixo a linha de transmissão Xingó/Jardim. Tal declaração, de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, só foi efetuada 06 (seis) meses após a ordem de serviço para início das obras (em 01/07/1997), por meio da Resolução ANEEL nº 26, de 29/12/1997 (DOU de 30/12/1997). Por certo, tal irregularidade contribuiu para os atrasos na execução da obra, dando causa, por conseqüência, a reinvidicações para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da contratada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Proponho ao Tribunal seja determinado à CHESF que:

a) providencie e comprove ao TCU/SECEX-SE, em 15 dias, a devolução pela contratada do reajuste indevido de R$ 2.033,37 sobre os serviços aditivados ao CT-I-92.7.0450.00 e constantes do BM nº 15/98;

b) proceda, se já não o fez, à identificação das causas que têm levado ao grande atraso (quase 02 anos ao tempo da auditoria) no fornecimento do sistema integrado de comando, controle, supervisão e proteção digital da Subestação Jardim II, objeto do contrato CTN-I-90.7.1680.00, cuja falta tem impedido a plena operação da Subestação, avaliando a conveniência de estabelecimento de novo prazo para fornecimento e, caso descumprido, de aplicação das cláusulas contratuais penais;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	c) observe rigorosamente o disposto na legislação ambiental acerca do prévio licenciamento para planejamento, implantação e operação de empreendimentos considerados potencialmente modificadoras do meio ambiente, de forma a evitar situações como a da obra de construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, cujo execução tivera início em 01/07/1997, bem antes da concessão da licença de instalação pelo órgão ambiental estadual (ADEMA), em 03/09/1998, e até mesmo antes da concessão da licença prévia, em 14/08/97, fato que provocou atrasos na execução e deu causa a reequilíbrio economico-financeiro do contrato em favor de empresa contratada; d) observe necessariamente que a execução de obras em terras sujeitas à instituição de servidão administrativa somente poderão ser iniciadas após a publicação da correspondente declaração de utilidade pública pela ANEEL, nos termos dos arts. 7º e 40 do DL nº 3.365/41 c/c o art. 10 da Lei nº 9.074/95, evitando casos como o da construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, cujo início ocorrera 06 meses antes da citada declaração; e) atente para o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 quando da elaboração de projetos básicos, deles fazendo constar o orçamento detalhado do custo "global" da obra.
Observações	- Segundo o Despacho do Ministro-Relator, à fl. 20 dos autos, foi determinada, preliminarmente, a realização de audiência do responsável para que sejam apresentadas justificativas acerca das irregularidades relacionadas às alíneas "b" a "e" da proposta de encaminhamento da Unidade Técnica, "considerando que as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria apontam danos ao erário, caracterizando-se como atos de gestão antieconômicos"; - Existem diversos outros contratos de fornecimento de materiais e equipamentos celebrados pela CHESF para atendimento a diversas subestações, entre as quais a Subestação Jardim. Esses contratos, na maioria ainda em andamento, não foram relacionados neste relatório porque não eram específicos para a obra de construção da Subestação Jardim.

Processos de Interesse: 4991/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0294.3382.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE

Data: 04/06/2001 No.: 1

Vista aérea da Subestação de Xingó. Ao fundo, vê-se a Usina Hidroelétrica de Xingó. Em primeiro plano, vêem-se as três primeiras torres de transmissão da energia gerada na Usina. A torre do meio é a que transmite energia para as Substações de Jardim/SE e Camaçari/BA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 2

Detalhe da parte superior da torre estaiada nº 38-1 da linha de transmissão Xingó/Jardim, localizada no município de Poço Redondo/SE. Pode-se observar que a energia elétrica é transmitida por meio de 03 fases, com 04 cabos condutores por fase.

Data: 04/06/2001 No.: 3

Detalhe da base da torre estaiada nº 38-1, já descrita no foto nº 02. À direita pode-se visualizar um dos 04 cabos estais de fixação da torre. Ao centro, pode-se ver a faixa de servidão adminiistrativa por onde passa a linha de transmissão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 4

Vista aérea de uma torre rígida num dos pontos de inflexão do traçado da linha de transmissão Xingó/Jardim. Esta torre está localizada na divisa dos municípios de Laranjeiras/SE e N.S. do Socorro/SE, distante aproximadamente 12 km da Subestação Jardim.

Data: 04/06/2001 No.: 5

Vista da torre, a partir da Subestação Jardim, que é, simultaneamente, a última da linha de transmissão Xingó/Jardim e a primeira da linha de transmissão Jardim/Camaçari. Os cabos condutores da direita são da linha Xingó/Jardim; os da esquerda, da linha Jardim/Camaçari.

Data: 04/06/2001 No.: 6

Vista aérea da Subestação Jardim II. À esquerda pode-se ver a localização do banco dos 04 transformadores de 500/230kv. A entrada da linha Xingó/Jardim se dá no sentido noroeste-sudeste (lado direito da foto). A subestação Jardim II é contígua à preexitente subestação Jardim. Esta está localizada a sudeste daquela (estaria do lado esquerdo da vista da foto). No primeiro plano vê-se o muro de proteção da área da Subestação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 7

Conjunto dos 04 autotransformadores monofásicos de 200 MVA cada, 500/230 kV, da Subestação Jardim II, sendo 03 para formação de um banco trifásico de 600 MVA e 01 para reserva . Estes transformadores ainda não estão operando porque ainda não foi concluído o contrato de fornecimento do sistema integrado de comando, controle, medição, supervisão e proteção digital.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/06/2001 No.: 8

Conjunto dos 04 reatores monofásicos de 40 MVAr, 550/V3 kV, da Subestação Jardim II, sendo 03 para formação de um banco trifásico de 120 MVAr e 01 para reserva. Não estão operando ainda devido à falta de conclusão do contrato de fornecimento do sistema integrado de comando, controle, medição, supervisão e proteção digital.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3407.0001** **UF:** PI

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 8570/2001-7

Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhoria das condições de fornecimento de energia elétrica, mediante a execução dos seguintes Programas da CEPISA: Regularização e Normalização do Sistema, Recuperação de Transformadores, Telecomunicações, Medidores, Expansão de Alimentadores 13,8 e 34,5 KV, Regularização de Consumidores, Baixa Renda, Normalização do Sistema de Distribuição, Recuperação de Tensão e Infraestrutura de Distribuição.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 48
Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção, ampliação e adequação de redes de distribuição de energia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 892.379,42

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para a Conclusão (R$ 892.379,42) corresponde ao saldo dos Contratos PCJ 099/00 e 108/00. Registre-se a fragilidade dessa estimativa, tendo em vista a possibilidade de o empreendimento apresentar novos contratos até o final do exercício.

Os dados informados no Calendário de Desembolso não abrangem apenas despesas com Distribuição Urbana, mas, também, com Distribuição Rural, tendo em vista a alegação da CEPISA de impossibilidade de proceder a uma perfeita segregação entre tais espécies de despesa.

Veja-se que, já nas fiscalizações do FISCOBRAS relativas a 2000, constatou-se a inexistência, na CEPISA, de um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações alocadas à essa empresa no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, o que dificulta o controle sobre tais dotações.

Nessas condições, conforme proposta da SECEX/PI, o TCU, por meio do item 8, letra "e.1", do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 nos Programas de Trabalho de Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu determinar à CEPISA que "adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais dotações e das despesas por ela custeadas".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	53.688.000,00	32.535.000,00	Real
2000	16.815.000,00	16.750.000,00	Real
2001	16.177.000,00	7.847.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 108/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 099/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 108/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 099/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu

objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante todo o exposto, propõe-se seja: a) ouvida em audiência a responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências, verificadas nas Tomadas de Preços n. 041/00 e 042/00, das quais decorreram os Contratos PCJ 108/00 e 099/00, respectivamente: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE Restrição ao caráter competitivo das licitações, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO Falta de adoção da modalidade Concorrência nas licitações em pauta, haja vista que as Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00, 032/00, 041/00 e 042/00 têm objetos da mesma natureza (construção de redes de distribuição) e foram processadas na mesma época (a abertura desses certames ocorreu nos meses de abril e maio de 2000), em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93. b) juntado, com base nos princípios da economia processual e da racionalidade, o presente processo ao TC - 008.569/2001-6, que trata do Relatório de Levantamento pertinente ao FISCOBRAS tendo por objeto o Programa de Trabalho 25.752.7006.3411.0001 (Distribuição Rural), uma vez que os objetos dos Contratos PCJ 108/00 e 099/00 abrangem tanto Distribuição Urbana como Rural.
Observações	O TCU, por meio do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 na CEPISA tendo por objeto os Programas de Trabalho Orçamentários concernentes à Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu: a) considerar procedente a denúncia; b) aplicar multa de R$ 15.000,00 à Diretora-Presidente da CEPISA; d) determinar à CEPISA a estrita observância aos preceitos contidos na Lei n. 8.666/93, em especial quanto aos aspectos relativos a vedação à inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; à consistência dos orçamentos das obras e serviços; ao prazo para o julgamento dos recursos administrativos; à existência de fundamentos fáticos e jurídicos para a revogação da licitação, que deve ser precedida de procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; à existência de Projeto Básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados; à preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, quando esse objeto, envolvendo serviços da mesma natureza, for desmembrado em licitações distintas, por razões de ordem técnica e econômica, especialmente quando os potenciais contratados façam parte de um grupo comum; à inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários; à vedação de exigências na fase de habilitação não previstas em lei; e) determinar, ainda, à CEPISA que elabore, para todos os seus contratos, planilhas com as medições acumuladas de todos os itens de materiais e serviços do contrato; e adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Processos de Interesse: 8570/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0294.3407.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 14/05/2001 No.: 1

Recondutoramento do alimentador, em Picos-PI (Contrato PCJ 099/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 2

RDU Universidade/Parque de Exposição, em Floriano - PI (Contrato PCJ 099/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 3

Construção e recondutoramento, em Campo Maior-PI (Contrato PCJ 108/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 4

Construção de extensão primária 13,8 KV e secundária na Vila Santa Bárbara, em Teresina-PI (Contrato PCJ 108/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0295.3424.0001** **UF:** PR

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4009/2001-2

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

Quanto à importância socioeconômica da construção da LT III, cabe observar que a concepção original do sistema de transmissão em corrente alternada para escoamento da energia de Itaipu já considerava a construção de três circuitos em 750 kV. Não obstante os dois circuitos já existentes (LT I e LT II), concluídos nos anos de 1986 e 1989, respectivamente, permitirem o pleno escoamento da energia produzida por Itaipu, a construção do 3º circuito fez-se necessária para atender exigências de confiabilidade do sistema, permitir o aproveitamento do excedente de energia da Região Sul e viabilizar a importação de energia de países vizinhos, evitando-se, com isso, a ocorrência de sobrecarga no sistema de transmissão.

O reforço na estrutura metálica das torres, por sua vez, visa evitar a ocorrência de interrupções no fornecimento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu (cerca de 25% da energia consumida no país), decorrentes de quedas das torres de suporte das linhas de transmissão do trecho entre Foz do Iguaçu/PR e Ivaiporã/PR, ocasionadas por fenômenos meteorológicos relativamente comuns na região, tais como temporais e vendavais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/11/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída e em funcionamento, restando a execução de alguns arremates de pouca importância

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1982 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	101.473.424,00	101.473.424,00	Real
	1998	139.490.461,00	90.535.044,00	Real
	1999	192.226.014,00	208.148.901,00	Real
	2000	73.619.796,00	96.632.498,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em todos os contratos analisados, verificou-se que:
1. A cláusula referente à vigência do contrato, quando existente, era indeterminada, vinculando o final da vigência do contrato com a conclusão dos serviços contratados, em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
2. Inexiste cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em desacordo com o art. 55, inc. V, da mesma Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.280

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.668.087,00, conforme constatado pelas medições realizadas até 22.03.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.278

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 15.01.99, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.168.0042,80, conforme constatado pelas medições realizadas até 04.11.99 (Projeto 2663).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.279

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 2.076.014,50, conforme constatado pelas medições realizadas até 01.10.99 Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.663

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 2.562,00 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.661

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 14.030,55 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.686

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 59.069,04 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2565), apesar da sua vigência ter expirado em 20.07.99.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.973**

Descrição: **O contrato foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos. Assim, foram adquiridos 5.762.571 kg de estruturas metálicas com essa finalidade. Entretanto, a partir do projeto de reforço das torres autoportantes já construídas, pode-se estimar que seriam necessários apenas 1.982.262 kg de estruturas metálicas para a execução dos reforços no trecho em questão. Com isso, observa-se que a modificação do projeto levou à aquisição de uma quantidade de estruturas metálicas quase três vezes superior à que seria necessária, trazendo um custo adicional de R$ 9.328.171,36 para a obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.547**

Descrição: **O Termo Aditivo n.º 01 foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos.**
Entretanto, o projeto de reforço das torres já construídas não previa modificações em torres do tipo autoportante de ancoragem, e que efetivamente não foram reforçadas nem mesmo nos trechos mais críticos da obra (entre Foz do Iguaçu e Ivaiporã, onde ocorreram os acidentes que justificaram o projeto de reforço das torres). Dessa forma, não se justifica o gasto adicional de R$ 1.380.924,46 trazido pela modificação do projeto desse tipo de torre, que motivou o aditamento ao contrato em questão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.977**

Descrição: **O contrato foi rescindido logo após passados 120 dias de suspensão da obra, situação para a qual havia previsão contratual de pagamento de multas e indenizações por parte da contratante, resultando em gastos desnecessários da**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

ordem de R$ 257.655,14.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.686**

Descrição: **1. Descaracterização da situação emergencial alegada (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93), em função da demora, uma vez identificada a necessidade da obra, para a assinatura do contrato (3 meses) e para o início da execução dos serviços (6 meses);**
2. Descumprimento do prazo de 180 dias para execução do objeto contratado, em desobidiência ao dispositivo legal supracitado;
3. Improcedência na alegação de inviabilidade de competição (art. 25, caput, da mesma Lei), uma vez que as peças adquiridas poderiam ser fornecidas por outras empresas, como efetivamente ocorreu em outros contratos;
4. Quantificação inadequada do objeto do contrato, que previa o fornecimento de peças de reforço para trechos onde não havia previsão de montagem das mesmas, elevando assim o valor total do contrato em cerca de 90,8%;
5. Alteração na forma de execução dos serviços antes do início das obras, com fixação arbitrária de novos preços para os mesmos;
6. Não aplicação de multa por inadimplência da contratada, prevista contratualmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.545**

Descrição: **A despeito de ter vencido o certame licitatório para o fornecimento de torres autoportantes para os trechos da LT III entre Ivaiporã e Tijuco Preto, o contrato foi aditado com vistas a fornecer reforços para diversos tipos de torres para um outro trecho da obra (Foz do Iguaçu - Ivaiporã). Diferentemente dos contratos 12.546 e 12.547, referentes à mesma concorrência, as alterações no projeto das torres não puderam constar de aditivo ao contrato original por exceder o limite legal de 25% de acréscimo em seu valor, o que exigiu a celebração do Contrato 12.973 para esse fim. O presente contrato foi então "aproveitado" para o fornecimento de peças de reforço necessárias para outro trecho da obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.279**

Descrição: **Os recursos adicionais para execução dos serviços previstos no Termo Aditivo n.º 01 foram parcialmente utilizados para a execução da obra prevista no contrato principal, cujo custo final foi 3% superior ao inicialmente previsto. Com isso, os recursos esgotaram-se sem que 149 torres fossem reforçadas. Não obstante ser viável a realização de um segundo termo aditivo para a conclusão da obra, sem que fosse ultrapassado o limite legal de 25% do valor original do contrato, tal não foi feito, e o contrato foi considerado encerrado a despeito de seu objeto não ter sido integralmente realizado. Para a conclusão da obra, foi posteriormente assinado o Contrato 12.977, com a empresa Sade Vigesa, cujo valor excedeu em R$ 966.631,40 ao que seria necessário para sua conclusão, caso fosse aditado o contrato original.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.313**

Descrição: **O contrato n.º 13.313 foi realizado com dispensa de licitação, apesar de mencionar a Concorrência nº 002/98 em seu termo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.386**

Descrição: **O presente contrato foi realizado com dispensa de licitação, apesar de fazer menção à Concorrência n.º 002/98 (a mesma que deu base ao Contrato n.º 12.662).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1. Inclusão no Orçamento de Investimentos da empresa, nos exercícios de 1997 a 2000, de mais de um Programa de Trabalho (25.752.0295.3424.0001 e 25.752.0296.3422.0001) para a construção de um mesmo trecho de uma obra (LT Foz do Igaçu - Ivaiporã III), possibilitando a autorização para utilização de recursos orçamentários em duplicidade.**

2. Conforme consta do calendário de desembolso, o valor liquidado nos projetos 2558, 2565, 2589 e 2663 ultrapassa o valor orçado em alguns exercícios, o que evidencia deficiências no planejamento orçamentário da empresa, além da ocorrência de compensação de dotações orçamentárias entre os diversos projetos existentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12.926**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à apropriação de custos em valor superior ao previsto no respectivo termo contratual. Em 2000, foi apropriado o valor de R$ 5.603.506,20 para o Contrato n.º 12.926 (Projeto 2589) , apesar do seu valor, com aditivo, ser de R$ 3.867.750,43.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que algumas das irregularidades graves apontadas no presente Relatório vêm sendo tratadas no TC n.º 007.980/2000-2 (auditoria realizada em Furnas em 2000), o qual encontra-se em fase de análise de diligência nesta Secretaria, propomos o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Ministro-Relator, a fim de ser autorizada a juntada àquele processo para exame em conjunto e em confronto, de forma a viabilizar a realização de uma única audiência aos responsáveis, com vistas à apresentação de razões de justificativa para os indícios de irregularidades observados em ambas as auditorias.

Observações

Processos de Interesse: 4009/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0295.3424.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL

Data: 03/05/2001 No.: 1

Torre nº 707 - tipo D7A (autoportante de ancoragem assimétrica), com 38,5 m. de altura. Diferentemente das demais torres verificadas, esta teve sua construção adiada não por motivos ambientais, mas por embargo judicial movido pelo proprietário do terreno.

OBS: todas as torres do levantamento fotográfico referem-se à LTIII, trecho Itaberá - Tijuco Preto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 2

Detalhe da ancoragem da torre nº 707. Nas torres de ancoragem, a sustentação dos cabos é feita diretamente na estrutura da torre, que é projetada para suportar maiores esforços. São geralmente utilizadas em vértices e em vãos mais longos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

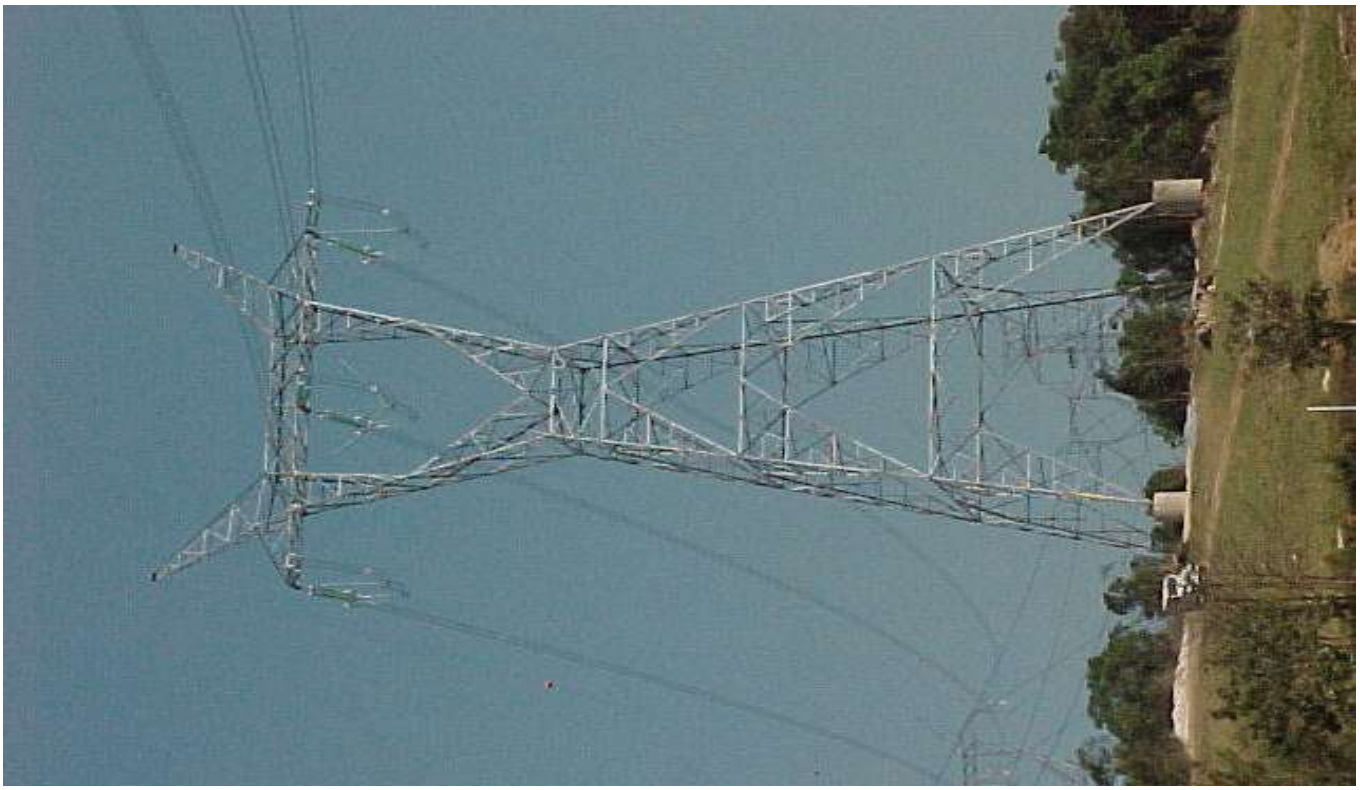

Data: 03/05/2001 No.: 3

Torre nº 655 - tipo D7S (autoportante de ancoragem simétrica), com 55 m. de altura. Os cabos, vindos da torre nº 654, passam por sobre duas linhas de transmissão de outra concessionária, o que justifica a altura mais elevada da torre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 4

Parte superior da torre nº 653 - tipo A72 (autoportante de suspensão), com 40,5 m. Nas autoportantes de suspensão, tipo mais comum, os cabos ficam suspensos por isolantes em forma de "I" ou "V".

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

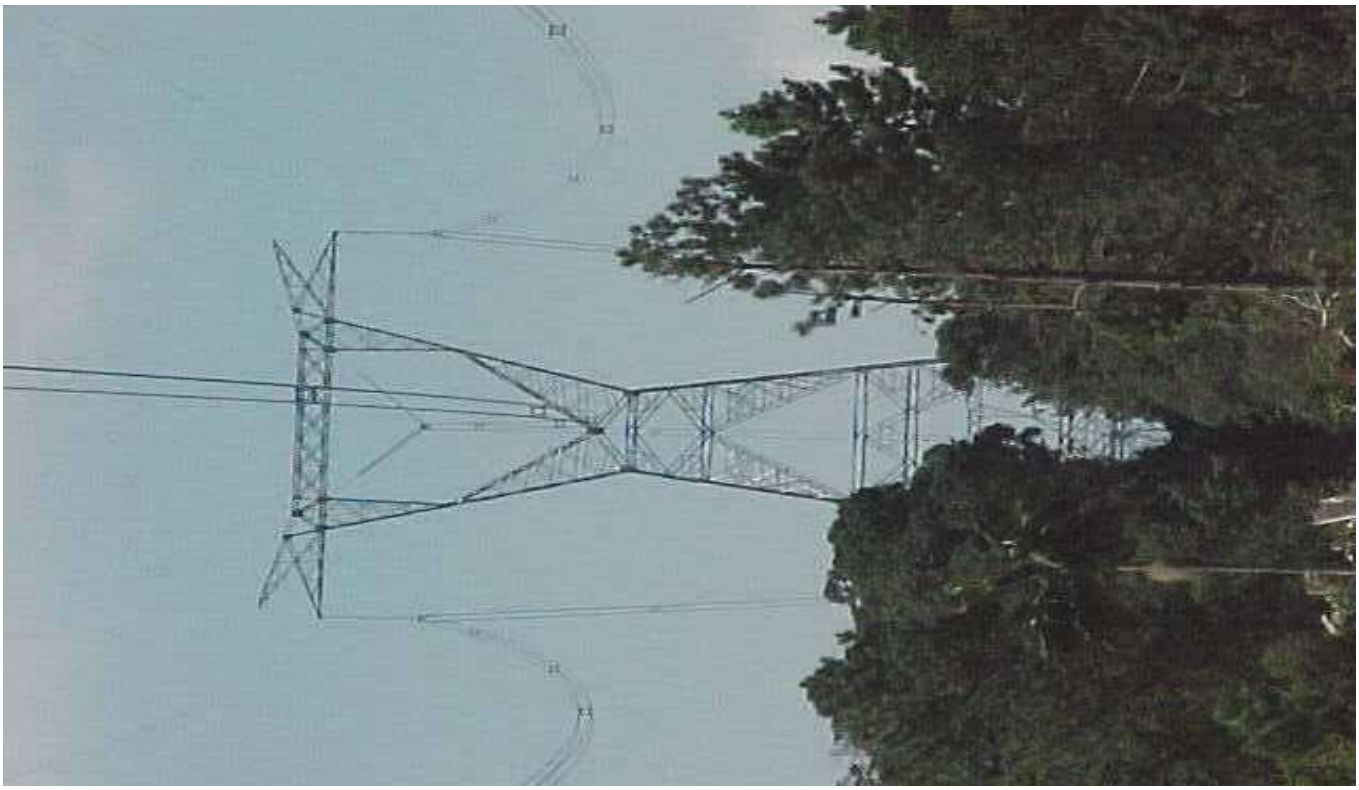

Data: 03/05/2001 No.: 5

Torre nº 651 - tipo A73 (autoportante de suspensão), com 51 m. de altura. Enquanto que nas linhas de transmissão anteriores eram abertas clareiras de até 40 metros de largura em toda a extensão da linha, na LT III essas faixas possuem entre 3 e 4 metros, com corte seletivo das árvores que possam alcançar os cabos de alta tensão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/03/2001 No.: 6

Parte inferior da torre nº 634 - tipo A70 (autoportante de suspensão), com 33 m. de altura. O desmatamento em torno da torre exigiu uma área maior em função do tipo de madeira (pinus) da floresta, de fácil combustão. As torres do tipo A70 são as de menor porte dentre as autoportantes, como pode ser observado comparando-a com as torres nº 620 (foto 8), 655 (foto 3) ou 707 (foto 1).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 7

Parte superior da torre nº 620 - tipo C7A (autoportante de suspensão assimétrica), com 40,5 m. A assimetria e o maior porte da torre é exigido por tratar-se de um vértice (mudança de direção da linha).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 8

Detalhe da parte inferior da torre nº 620, onde operários executavam o "cucuruto" (monte de terra compactada cobrindo os pés da torre). Nota-se um certo excedente de mão-de-obra para executar o serviço, por parte de empresa terceirizada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.3414.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 3220/2001-6

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

O empreendimento possibilitará: a) o aumento da capacidade instalada na primeira fase - Unidades 1 e 4 - em aproximadamente 540 MW e na segunda fase - Unidades 2 e 3 - em mais 540 MW; b) a otimização do rendimento do ciclo de geração de energia, passando de 31% para 54%; c) uma perda mínima na geração de energia, em função da otimização da configuração do sistema e d) preços projetados para energia competitivos com os praticados no mercado, no ano de 2000 (Excerto da CI-DEM.T.I.0166.2000, de 28/06/2000, expedida pelo Departamento de Engenharia Mecânica de Furnas Centrais Elétricas S.A.)

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

--

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 94.418.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A despeito de a obra não ter sido iniciada, foi realizada, até fevereiro/2001, a execução orçamentária de R$ 394.000,00, sendo R$ 160.000,00 com despesas administrativas, R$ 76.000,00 com o contrato CT 13109 (objeto: prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração e órgãos a ela subordinados), e R$ 158.000,00 com o contrato C 12576 (objeto: execução de obras e serviços complementares de recuperação, a cargo do Depto. de Apoio e Controle Técnico, na área da UTE de Santa Cruz), cujo Aditamento n.º 1 prevê o encerramento do contrato em Junho de 2000.
Uma vez aque a obra de implantação do ciclo combinado ainda não se iniciou, adotou-se o total do VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO informado pela Empresa (Conf. CI.DOR.F.021.2001, de 19/04/2001).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	3.516.445,00	0,00	Real
2001	26.724.355,00	394.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **13109**

Descrição: **Acréscimo de 135% sobre o valor original do contrato - valor estimado do contrato - em desacordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **12576**

Descrição: **Segundo informação do Departamento de Orçamentos de Furnas, foi realizado o valor de R$ 158.000,00 com o contrato n° 12576 nos meses de janeiro e fevereiro de 2001, sendo que o referido contrato foi encerrado em Junho de 2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12576**

Descrição: **Ocorrência de dispêndios, no valor de R$ 158.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no PT, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º C-12576 é a execução de obras e serviços complementares e de recuperação, a cargo do Departamento de Apoio e Controle Técnico - DCT.T, na área da Usina Termelétrica de Santa Cruz. Ressalte-se ainda que a obra de implantação do ciclo combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina sequer foi iniciada.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **13109**

Descrição: **Ocorrência de dispêndios, no valor de R$ 76.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no PT, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º CT-13109 é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração - SG.T e órgãos a ela subordinados. Ressalte-se ainda que a obra de implantação do ciclo combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz sequer foi iniciada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo presente os indícios de irregularidades referentes aos contratos n.º C-12576 e n.º CT-13109, propomos, com fulcro no art. 43, II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, III, do RI-TCU, seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental, apresentar razões de justificativa quanto a:

a) ocorrência de execução financeira, no valor de R$ 158.000,00, nos meses de janeiro e fevereiro de 2001, relativa ao contrato n.º C-12576, encerrado em Junho de 2000;

b) dispêndios, no valor de R$ 158.000,00, conforme o item "a", em finalidades não inerentes à obra descrita no PT - Implantação do Ciclo Combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz -, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º C-12576 é a execução de obras e serviços complementares e de recuperação, a cargo do Departamento de Apoio e Controle Técnico - DCT.T, na área da Usina Termelétrica de Santa Cruz;

c) realização de despesas, no valor de R$ 76.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no referido Programa de Trabalho, considerando que o objeto do Contrato n.º CT-13109 é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração - SG.T e órgãos a ela subordinados;

d) aditamento com acréscimo de 135% sobre o valor original do contrato - valor estimado do Contrato n.º CT-13109 - em desacordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/ alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Observações

Segundo informado pelo Departamento de Meio Ambiente de Furnas, a Licença de Operação - LO da Usina Termelétrica de Santa Cruz (licença esta relacionada com a planta original da Usina, antes da obra de implantação do ciclo combinado cuja execução ainda não se iniciou e para a qual ainda não existe projeto básico), foi concedida pela FEEMA em 25.11.1994, sob o n° 323/94. Uma das restrições impostas na referida Licença de Operação foi no sentido de Furnas realizar gestões imediatas junto à Petrobrás, de modo a viabilizar a total substituição de óleo combustível por gás natural, apresentando à FEEMA cronograma detalhado da transformação. A renovação da referida licença se encontra automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no parágrafo 4°, artigo 18, da Resolução CONAMA 237/1997.
Cabe observar que a futura elaboração de projeto básico para a obra de implantação do ciclo combinado implicará em licenciamento ambiental específico, considerando as alterações a serem introduzidas na planta original da Usina.
Conforme anteriormente relatado, não foi definido se a implantação do ciclo combinado será feita por meio de parceria ou de licitação. Em decorrência, não foi ainda elaborado o projeto básico do empreendimento.

Processos de Interesse: 3220/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0296.3414.0001 - IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 18/04/2001 No.: 1

Vista panoramica da Subestação de Santa Cruz - RJ

Data: 18/04/2001 No.: 2

Aspecto da Caldeira 2 da Usina Termelétrica de Santa Cruz - RJ

Data: 18/04/2001 No.: 3

Aspecto dos dutos de vapor da Usina Termelétrica

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Vista interna do Prédio das Turbinas - UTE de Santa Cruz - RJ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Vista dos transformadores - UTE de Santa Cruz

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 6

Reservatórios de óleo combustível da Usina

Data: 18/04/2001 No.: 7

Vista das chaminés da UTE de Santa Cruz - RJ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 8

Detalhe da Subestação de Santa Cruz - RJ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.3422.0001** **UF:** SP

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 10566/2001-1

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

Quanto à importância socioeconômica da construção da LT III, cabe observar que a concepção original do sistema de transmissão em corrente alternada para escoamento da energia de Itaipu já considerava a construção de três circuitos em 750 kV. Não obstante os dois circuitos já existentes (LT I e LT II), concluídos nos anos de 1986 e 1989, respectivamernte, permitirem o pleno escoamento da energia produzida em Itaipu, a construção do 3º circuito fez-se necessária para atender exigências de confiabilidade do sistema, permitir o aproveitamento do excedente de energia da Região Sul e viabilizar a importação de energia de países vizinhos, evitando-se co isso, a ocorrência de sobrecarga no sistema de tranmissão.

O reforço na estrutura metálica das torres, por sua vez, visa evitar a ocorrência de interrupções no fornecimento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu (cerca de 25% da energia consumida no país), decorrente de queda de torres de suporte das linhas de transmissão do trecho entre Foz do Iguaçu/PR e Ivaiporã/PR, ocasionada por fenômenos meteorológicos relativamente comuns na região, tais como temporais e vendavais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/11/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída e em funcionamento, restando a execução de alguns arremates de pouca importância

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1982 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	101.473.424,00	101.473.424,00	Real
	1998	139.490.461,00	90.535.044,00	Real
	1999	192.226.014,00	208.148.901,00	Real
	2000	73.619.795,00	96.632.498,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em todos os contratos analisados, verificou-se que:
1. A cláusula referente à vigência do contrato, quando existente, era indeterminada, vinculando o final da vigência do contrato com a conclusão dos serviços contratados, em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
2. Inexiste cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em desacordo com o art. 55, inc. V, da mesma Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.686

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 59.069,04 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2565), apesar da sua vigência ter expirado em 20.07.99.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.661

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 14.030,55 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.663

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 2.562,00 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.279

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 2.076.014,50, conforme constatado pelas medições realizadas até 01.10.99 Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.278

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 15.01.99, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.168.0042,80, conforme constatado pelas medições realizadas até 04.11.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.280

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.668.087,00, conforme constatado pelas medições realizadas até 22.03.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.547**

Descrição: **O Termo Aditivo n.º 01 foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos.**
Entretanto, o projeto de reforço das torres já construídas não previa modificações em torres do tipo autoportante de ancoragem, e que efetivamente não foram reforçadas nem mesmo nos trechos mais críticos da obra (entre Foz do Iguaçu e Ivaiporã, onde ocorreram os acidentes que justificaram o projeto de reforço das torres). Dessa forma, não se justifica o gasto adicional de R$ 1.380.924,46 trazido pela modificação do projeto desse tipo de torre, que motivou o aditamento ao contrato em questão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.973**

Descrição: **O contrato foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos. Assim, foram adquiridos 5.762.571 kg de estruturas metálicas com essa finalidade. Entretanto, a partir do projeto de reforço das torres autoportantes já construídas, pode-se estimar que seriam necessários apenas 1.982.262 kg de estruturas metálicas para a execução dos reforços no trecho em questão. Com isso, observa-se que a modificação do projeto levou à aquisição de uma quantidade de estruturas metálicas quase três vezes superior à que seria necessária, trazendo um custo adicional de R$ 9.328.171,36 para a obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.279**

Descrição: **Os recursos adicionais para execução dos serviços previstos no Termo Aditivo n.º**

01 foram parcialmente utilizados para a execução da obra prevista no contrato principal, cujo custo final foi 3% superior ao inicialmente previsto. Com isso, os recursos esgotaram-se sem que 149 torres fossem reforçadas. Não obstante ser viável a realização de um segundo termo aditivo para a conclusão da obra, sem que fosse ultrapassado o limite legal de 25% do valor original do contrato, tal não foi feito, e o contrato foi considerado encerrado a despeito de seu objeto não ter sido integralmente realizado. Para a conclusão da obra, foi posteriormente assinado o Contrato 12.977, com a empresa Sade Vigesa, cujo valor excedeu em R$ 966.631,40 ao que seria necessário para sua conclusão, caso fosse aditado o contrato original.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.545**

Descrição: **A despeito de ter vencido o certame licitatório para o fornecimento de torres autoportantes para os trechos da LT III entre Ivaiporã e Tijuco Preto, o contrato foi aditado com vistas a fornecer reforços para diversos tipos de torres para um outro trecho da obra (Foz do Iguaçu - Ivaiporã). Diferentemente dos contratos 12.546 e 12.547, referentes à mesma concorrência, as alterações no projeto das torres não puderam constar de aditivo ao contrato original por exceder o limite legal de 25% de acréscimo em seu valor, o que exigiu a celebração do Contrato 12.973 para esse fim. O presente contrato foi então "aproveitado" para o fornecimento de peças de reforço necessárias para outro trecho da obra..**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.686**

Descrição: **1. Descaracterização da situação emergencial alegada (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93), em função da demora, uma vez identificada a necessidade da obra, para a assinatura do contrato (3 meses) e para o início da execução dos serviços (6 meses);**
2. Descumprimento do prazo de 180 dias para execução do objeto contratado, em desobidiência ao dispositivo legal supracitado;
3. Improcedência na alegação de inviabilidade de competição (art. 25, caput, da mesma Lei), uma vez que as peças adquiridas poderiam ser fornecidas por outras empresas, como efetivamente ocorreu em outros contratos;
4. Quantificação inadequada do objeto do contrato, que previa o fornecimento de peças de reforço para trechos onde não havia previsão de montagem das mesmas, elevando assim o valor total do contrato em cerca de 90,8%;
5. Alteração na forma de execução dos serviços antes do início das obras, com fixação arbitrária de novos preços para os mesmos;
6. Não aplicação de multa por inadimplência da contratada, prevista contratualmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.977**

Descrição: **O contrato foi rescindido logo após passados 120 dias de suspensão da obra, situação para a qual havia previsão contratual de pagamento de multas e indenizações por parte da contratante, resultando em gastos desnecessários da ordem de R$ 257.655,14.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.386**

Descrição: **O presente contrato foi realizado com dispensa de licitação, apesar de fazer menção à Concorrência n.º 002/98 (a mesma que deu base ao Contrato n.º 12.662).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.313**

Descrição: **O contrato n.º 13.313 foi realizado com dispensa de licitação, apesar de mencionar a Concorrência nº 002/98 em seu termo.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1. Inclusão no Orçamento de Investimentos da empresa, nos exercícios de 1997 a 2000, de mais de um Programa de Trabalho (25.752.0295.3424.0001 e 25.752.0296.3422.0001) para a construção de um mesmo trecho de uma obra (LT Foz do Igaçu - Ivaiporã III), possibilitando a autorização para utilização de recursos orçamentários em duplicidade.**

2. Conforme consta do calendário de desembolso, o valor liquidado nos projetos 2558, 2565, 2589 e 2663 ultrapassa o valor orçado em alguns exercícios, o que evidencia deficiências no planejamento orçamentário da empresa, além da ocorrência de compensação de dotações orçamentárias entre os diversos projetos existentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12.926**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à apropriação de custos em valor superior ao previsto no respectivo termo contratual. Em 2000, foi apropriado o valor de R$ 5.603.506,20 para o Contrato n.º 12.926 (Projeto 2)**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que o Levantamento de Auditoria relativo à obra IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL foi executado integralmente pela SECEX/PR, e que a equipe de auditoria propôs encaminhamento dos autos (TC nº 004.009/2001-2) ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para autorização da juntada ao processo TC nº 007.980/2000-2 (auditoria realizada em Furnas em 2000), que já trata de algumas das irregularidades graves apontadas,e, no intuito de viabilizar a realização de uma única audiência dos responsáveis, para apresentação de razões de justificativa para os indícios de irregularidades observados em ambas as auditorias, propomos que os autos (TC n.º 010.566/2001-1), relativos ao Levantamento de Auditoria da SECEX/SP, sejam também encaminhados ao Ministro-Relator para que seja autorizado a juntada ao TC nº 007.980/2000-2 da SECEX/PR, visto tratarem-se do mesmo Levantamento de Auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 7980/2000-2, 10566/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1056620011 Data: 28/08/2001 Número: Apreciador: Min. UBIRATAN AGUIAR

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 7980/2000-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.5501.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 3317/2001-6

Num UO: 32223 **Nome da UO:** ELETROBRAS

Importância Socioeconômica:

Destinada a servir como reserva das unidades termonucleares de Angra dos Reis, bem como atuar sempre que o ONS indicar a sua operação para atender às necessidades do sistema interligado. Alega a ELETROBRÁS que o projeto de construção da termelétrica foi provocado pela reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, que baseia-se na segregação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização. A Lei nº 9648/98 estabeleceu um período de transição que se estenderá até 2005, onde os contratos de suprimento de energia celebrados pelas concessionárias, instituídos pela Lei nº 8631/93, foram substituídos por contratos de uso do sistema de transmissão, contratos de conexão e contratos de compra e venda de energia (Contratos Iniciais), os quais tiveram volumes e preços definidos através de resoluções da ANEEL. Os contratos de longo prazo, no caso brasileiro, são instrumentos financeiros que permitem estabelecer um preço fixo para a energia vendida/comprada pelos agentes, reduzindo a exposição ao risco da variação do preço spot, assumido pelo gerador em caso de saídas intempestivas. As taxas de indisponibilidade das usinas nucleares são bem superiores às das modernas usinas térmicas a gás natural, e a saída intempestiva de Angra II, por exemplo, diminui em 1309 MW a capacidade instantânea da planta, ocasionando a necessidade de aquisição de toda a energia contratada pela usina no mercado de curto prazo. Para reduzir o risco de exposição ao preço do mercado de curto prazo, teoricamente, a construção de usinas de backup é a opção disponível, sendo as unidades térmicas indicadas pelas suas características: baixo custo operacional, índice de confiabilidade e inexistência de contratos mínimos de compra de combustível (ressalta-se que este último ponto não está bem definido na modelagem de contratação).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Apenas foi adquirido o terreno às margens da BR-101 - Macaé-RJ

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 500.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão é o considerado pela ELETROBRÁS como o custo total da termelétrica, apresentado no estudo de viabilidade. Até a conclusão dos trabalhos in loco o desembolso significativo, em dezembro de 2000, deveu-se à aquisição de área de 422.325,941 metros quadrados em Macaé pelo valor de R$388.539,86.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	200.000.000,00	421.553,29	Real
	2001	300.000.000,00	4.796,68	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A ELETROBRÁS não apresentou informações atualizadas sobre o estudo de viabilidade econômica do empreendimento, desconsiderando a sensível variação cambial ocorrida desde o início do projeto. Além disso, o aspecto mais relevante no custo de operação da termelétrica é o gás natural, cuja contratação é normalmente feita pelo regime "take or pay", isto é, consumindo-se ou não a quantidade contratada paga-se por ela. O Programa Prioritário de Termelétricas ainda não deslanchou justamente pela indefinição na tarifa do gás natural, que seria dolarizada, enquanto o repasse ao consumidor estaria limitado a reajustes anuais. A ELETROBRÁS informou que o contrato a ser celebrado com a companhia distribuidora de gás (setor privado), CEG-RIO, não será "take or pay", mas não apresentou sequer um acordo de intenções que sustente tal afirmação.

Preferencialmente o projeto de uma termelétrica é do tipo Ciclo Combinado com Torre de Resfriamento, com vistas a otimizar os insumos e reduzir o custo de operação, entretanto, a ELETROBRÁS não apresentou nenhum estudo hidrológico que indicasse ser o ciclo simples mais adequado à situação de Macaé. Questionado, o representante do Diretor de Engenharia, afirmou que dois projetos termelétricos da iniciativa privada já absorveram o potencial dos corpos d´água existentes na região, inviabilizando a opção de ciclo combinado para a UTE ELETROBRÁS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **ECE-1415/2001**

Descrição: **Contratação com dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. A Equipe de Auditoria entende que o valor da contratação exigiria uma Tomada de Preços, caso não se optasse pela alegada dispensa de licitação.Nada impediria a Tomada de Preços, pois existem perfeitas condições para um ambiente competitivo que admita a participação de outras entidades, a exemplo da COPPE/UFRJ, que oferece Mestrado e Doutorado em Planejamento Energético e Planejamento Ambiental. A postura da ELETROBRÁS constitui ofensa ao dever constitucional de licitar, positivado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que tem por finalidade o resguardo do interesse público, na busca do negócio mais vantajoso para a Administração, a impessoalidade e a moralidade administrativa, e a isonomia entre os interessados em contratar com os órgãos estatais.**

O fato de a Fundação Getúlio Vargas não ter ainda se firmado como instituição de indiscutível competência em meio ambiente, uma vez que é recente sua incursão na área, por si só, abala os fundamentos para a dispensa de licitação para a contratação. Além disso, a Fundação Getúlio Vargas é instituição de ensino e pesquisa, enquanto o objeto da contratação é consultoria e assessoria.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O Plano Plurianual (PPA 2000/2003) contempla estimativa de valor inferior à apresentada como suficiente pela Eletrobrás para a construção da termelétrica, principalmente com a redução dos R$500.000.000,00 inicialmente propostos para R$300.000.000,00. Também foi constatado que a descrição do empreendimento não se coaduna com o projeto atual da termelétrica de 500 MW, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o próprio Plano Plurianual, documentos que apresentam o PT - Programa de Trabalho como "Implantação de Usina Termelétrica na área do Rio de Janeiro/Espírito Santo (200 MW de capacidade)".**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista os indícios de irregularidades observados, propõe-se, com fulcro no art. 43, II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, III, do RI-TCU que:

(I) Seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental, apresentar razões de justificativa quanto:

a) à contratação da Fundação Getúlio Vargas pelo valor de R$ 1.392.584,00, para prestação de serviços de asssessoria e consultoria técnica em meio ambiente, utilizando-se de dispensa de licitação (contrato ECE-1415/2001);

b) aquisição de terreno em Macaé, RJ, e realização de despesas vinculadas à construção de termelétrica a gás natural de 500 MW sem a correta identificação na legislação orçamentária.

(II) Na mesma oportunidade, seja encaminhada pela Eletrobrás a este Tribunal:

a) versão atualizada do estudo de viabilidade econômica da UTE ELETROBRÁS, contemplando a elevação cambial ocorrida em 2001,

b) informação sobre a posição da Diretoria com respeito ao Memorando CL-009/2001, de 26-04-2001, que trata da desclassificação do único licitante habilitado na Concorrência Internacional nº 001/2001,

c) comprovação das alterações na legislação orçamentária referentes ao descritivo físico e valor estimado para a construção da UTE ELETROBRÁS, condição sine qua non para a continuidade do processo licitatório e futuras contratações.

Finalmente, que seja autorizado pelo Relator o acompanhamento pela SECEX/RJ da UTE ELETROBRÁS, considerando o vulto do investimento previsto e a facilidade para obtenção de informações e verificações in loco porventura necessárias.

Observações

Processos de Interesse: 3317/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0296.5501.0001 - IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 17/04/2001 No.: 1

BR-101, margens do terreno adqurido pela Eletrobrás.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 2

BR-101, vista do terreno com linha de transmissão ao fundo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 3

Frente do terreno, margens da BR-101

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 4

Detalhe do terreno

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3398.0001** **UF:** AM

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 7121/2001-6

Num UO: 32273 **Nome da UO:** MANAUS ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:

Muito embora os benefícios decorrentes da execução deste Programa de Trabalho se refletirão em cada um dos municípios referenciados, é certo, porém, que os municípios de Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara dele auferirão particular assistência. Isso em virtude de estas localidades carecerem sobremaneira de um parque gerador compatível com suas necessidades. Dadas as peculiaridades da região amazônica, suas populações enfrentam sérias limitações, particularmente em se tratando de abastecimento de energia elétrica. Inúmeros são os problemas existente despontando, quase sempre, a situação crítica em que se encontram os geradores locais, a maioria deles já bastante sucateados e carecendo de reposição. Com a implantação dos sistemas de transmissão será revigorado este setor ganhando as economias locais novo fôlego.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 54

Data do Início da Obra: 02/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Implantação de 2,13 Kms de linhas e 227,8 MVA's (subestações) no Município de Manaus.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 21.300.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Observe-se que da totalidade dos recursos inicialmente prevista para ser aplicada no presente exercício neste Programa de Trabalho (R$13.500.000,00) cerca de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) foram remanejados para o PT 25.752.0297.3410.0001(implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus) mediante deliberação da Diretoria Executiva da entidade como homologação do Conselho de Administração (Resolução nº026/2001). Daí o motivo por que o valor estimado para a conclusão da obra apresentar-se, a pricípio, abaixo do esperado.
VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO- JUSTIFICATIVA: O valor acima referido foi conseguido mediante a subtração entre o valor restante neste PT R$10.500.000,00 (após o remanejamento) e o valor já liquidado até a data da auditoria (R$3.311.825,00), consoante cálculo sugerido no item 3.6.1.2 do Manual Fiscobras (ver item execução física - observações). Com efeito o cálculo só leva em consideração o PT autorizado para o presente exercício não havendo qualquer relação com PT´s de exercícios anteriores (muito embora versassem sobre o mesmo objeto).
VALOR ESTIMADO PARA A CONCLUSÃO (NOVA JUSTIFICATIVA): O valor em epígrafe levou em consideração o montante de créditos suplementares solicitados pela entidade no corrente exercício, conforme CTA-PR 3121/2001, de ordem do Sr. Presidente da Eletrobrás, e Carta nº 053/2001-PR, de ordem do Sr. Silas Rondeau Cavalcante Silva, Presidente da Manaus Energia.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	3.787.875,38	3.787.875,38	Real
	1998	470.480,74	470.480,74	Real
	1999	6.714.084,85	6.714.084,85	Real
	2000	6.637.368,77	6.637.368,77	Real
	2001	13.500.000,00	3.311.825,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 040007-0**

Descrição: **A mesma observação que fizemos em relação ao contrato MEAS 050024-0 aplica-se à presente situação. Em decorrência, entendemos como sendo desnecessários maiores comentários a respeito.**
JUSTIFICATIVA: a alusão à observação - conforme proposto - decorre do fato de tanto o MEAS 040007-0 quanto o Meas 050024-0 padecerem do mesmo vício: desvio de finalidade em relação ao objeto deste PT. No MEAS 040007-0, o desvio decorre do fato de o objeto de gasto - recondutoramento de 25 Kms de alimentadores - inserir-se em PT diverso ao do presente (implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus - PT25752029734100001). Já no MEAS 050024-0 o vício tem a mesma origem - objeto diverso (materiais de informática) - mas não privilegia nenhum PT. Seu vício reside tão-somente no fato de seu objeto de gasto não se inserir em qualquer Programa de Trabalho a cargo da Manaus Energia. Com efeito tanto numa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

situação como na outra há desvio na consecução do objeto originariamente autorizado (implantação do sistema de transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 050024-0**

Descrição: **A aquisição das impressoras (e demais materiais de informática) apresenta-se, num primeiro momento, como objeto diverso daquele pretendido pelo Programa de Trabalho em análise (implantação do sistema de transmissão). Em virtude disso, entendemos como passíveis de audiência as autoridades responsáveis, a fim de justificarem a aquisição em referência.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 040008-0**

Descrição: **Da totalidade dos recursos inicialmente consignados neste Programa de Trabalho (R$13.500.000,00), R$3.000.000,00 (três milhões) foram remanejados, sem anuência prévia do Congresso Nacional, para o PT nº 2575202973410 (implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus) infringindo, dessa forma, o disposto no Art. 167, VI, da CF/88, que veda procedimentos dessa natureza. Assim, entendemos como cabível a tipificação deste indício de irregularidade como "Execução orçamentária irregular".**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante, pois, a todo o exposto, propomos a audiência dos responsáveis (arts. 10, § 1º, e 12, III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, III, do Regimento Interno/TCU, a fim de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas para as ocorrências relacionadas logo a seguir:

OCORRÊNCIAS:

a) Aplicação de recursos deste Programa de Trabalho em finalidade de natureza diversa ao seu objeto (implantação do sistema de transmissão em manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara) consoante contrato MEAS 050024-0;
b) Remanejamento de recursos do presente Programa de Trabalho para o PT 25752029734100001(implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus), no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), sem prévia autorização legislativa, infringindo o disposto no Art. 167, VI, da CF/88), consoane Contrato MEAS 040008-0; e
c) Aplicação de recursos do presente PT em finalidade de natureza diversa ao seu objeto, consoante contrato MEAS 050024-0.

Observações

Em relação ao parecer/proposta do TC 8810/2000-7 (que trata de Programa de Trabalho de objeto similar ao do presente PT, relativamente ao exercício de 2000), bem como se persistem os indícios de irregularidade detectados informamos que, consoante Decisão proferida pela E. 2ª Câmara - Relação nº 05/2001- Ata nº 16/2001, Sessão de 10.05.2001, foi determinado à Manaus Energia que em todos os processos de licitação fizesse constar como anexo do edital o projeto básico, composto dos desenhos necessários para cada tipo de obra e/ou serviço, de acordo com o disposto no art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações. Quanto à persistência da infração apontada no corrente exercício, informamos que não acusamos a ocorrência de falha da mesma natureza no rol de documentos por nós examinado. Por último, informamos ainda que o aludido TC foi juntado às contas da entidade (TC 008.905/2001-0) encontrando-se, no momento, em fase de instrução.

Processos de Interesse: 7121/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0297.3398.0001 - IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)

Data: 16/05/2001 No.: 1

Interior da Subestação localizada no bairro de São José.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 2

Interior e exterior da Subestação do bairro de São José.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 2

Linhas de Transmissão na Subestação do bairro de São José.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3418.0001** **UF:** AM
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4987/2001-8
Num UO: 32273 **Nome da UO:** MANAUS ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:
Dada a necessidade sempre constante de se compatibilizar o binômio geração-consumo (de energia elétrica), o objeto consignado neste Programa de Trabalho reveste-se de singular importância pois objetiva a expansão do parque gerador de energia elétrica nesta Unidade da Federação que, conforme é sabido, sofre pressões de, pelo menos, dois aspectos. Num primeiro momento apresenta-se o Distrito Industrial cujas necessidades manifestam-se de forma constante e permanente dado os reclamos de fatores de natureza econômica e financeira. De outro lado, o crescimento demográfico marcado, quase sempre, por um crescimento populacional divorciado de um sistema de planejamento acarretando, muitas vezes, demandas cada vez mais crescentes. Em virtude dessas necessidades, justifica-se a inserção, na Lei Orçamentária Anual/20001, de instrumentos capazes de equilibrar demandas dessa natureza.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 6
Data do Início da Obra: 22/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
aquisição de diversos componentes

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 4.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Conforme já mencionado no início deste relatório, este Programa de Trabalho foi reduzido em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Deliberação da Diretoria da Manaus Energia (Resolução nº 026/2001). Daí o motivo por que o valor estimado para conclusão apresenta-se abaixo do que originariamente deveria ocorrer.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	4.000.000,00	240.341,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Desvio de objeto**
No.Contrato/Convênio: **MEAS1.T.0006.0**
Descrição: **O indício de irregularidade apontado refere-se à transferência, sem autorização legislativa, de recursos alocados preliminarmente a este Programa de Trabalho (implantação de Usina Termelétrica no Amazonas) a outro Programa (Implantação de Sistema de Distribuição Urbana em Manaus) prejudicando, em consequência, a consecução do objetivo inicialmente perseguido. Também refere-se à aplicação de recursos, ainda que no âmbito desta rubrica, em objeto diverso do previsto, consoante revelam os objetos dos instrumentos contratuais ajustados. Nesse particular, infere-se que as aquisições de equipamentos destinam-se mais à manutenção do parque gerador na região do que propriamente à sua expansão.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, III, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas para as seguintes ocorrências:

Ocorrências:
a) Remanejamento de recursos do presente Programa de Trabalho para o Programa 25.752.0297.3410.0001 (Implantação do Sistema de Distribuição Urbana em Manaus) sem anuência prévia do Congresso Nacional, infringindo o art. 167, VI, da CF/88; e
b) Aplicação de recursos deste Programa de Trabalho em objeto diverso (manutenção do parque gerador de energia elétrica na Região) daquele preliminarmente pretendido (expansão do parque gerador de energia elétrica na Região).

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4987/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:25.752.0297.3418.0001 - IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS

Data: 17/05/2001 No.: 1

Moto-bomba, tipo draga composto de motor diesel com aproximadamente 12HP de potência; e bomba sucção com recalque 3", assentado em base metálica.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 2

Frequecimetro digital; 2 canais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 3

Serra, baixa rotação; corte por fresamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 4

Bateria, acumuladores.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 5

idem, conforme foto 4.

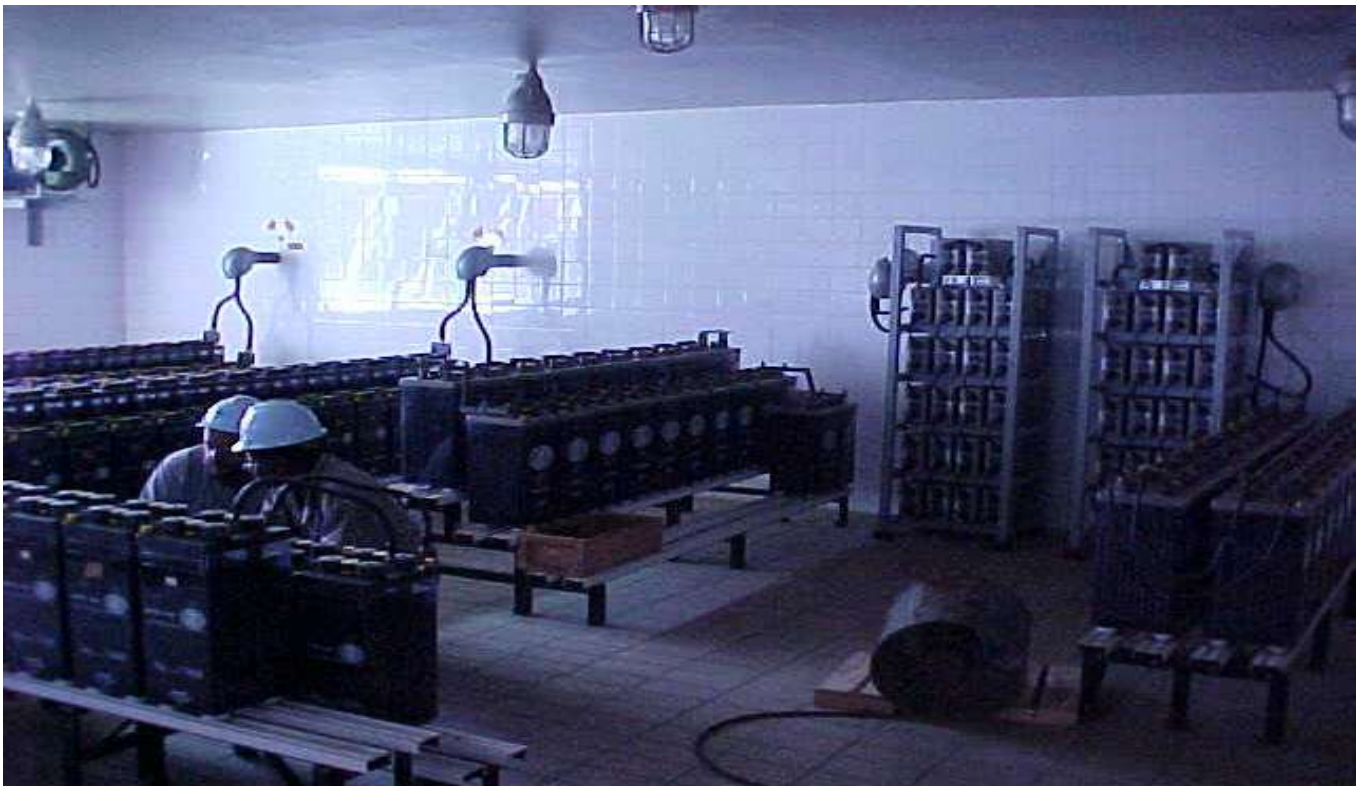

Data: 17/05/2001 No.: 6

idem, conforme fotos 4 e 5.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 7

Acumuladores.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0298.3397.0001** **UF:** GO
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 5273/2001-9
Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:
A Usina de Serra da Mesa é o marco principal do aproveitamento do potencial hidráulico da bacia do alto do Rio Tocantins, com potência instalada de 1275 MW/hora, constituindo-se em um dos principais pólos de desenvolvimento da indústria mineral desta região geo-econômica, na qual se destacam as jazidas minerais de Niquelândia (Codemin), Barro Alto e Minaçu (SAMA), acrescentando ganhos energéticos relevantes ao sistema interligado sul/sudeste/centro-oeste, a um custo de geração bastante competitivo.
Além desse benefícios, a regularização do Rio, promovida pelo reservatório da barragem, proporciona ganho direto sobre as usinas localizadas a jusante, em particular sobre a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Pará.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/01/1988 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Todo o empreendimento já está concluído

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1988 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o contrato de parceria entre FURNAS e Serra da Mesa Energia (mencionado no campo observações do módulo "contrato principal") prevê que as despesas geradas pelo emprendimento são rateadas segundo as seguintes regras:
a) aquelas relativas a sobressalentes e materiais consumíveis na manutenção do parque elétrico pertence exclusivamente ao Consórcio (cláusulas 22 e 23);
b) aquelas referentes à modernização dos equipamentos, execução de programas de meio ambiente, relocações e obras não previstas são rateadas na proporção de 48,46% para FURNAS e de 51,54% para Serra da Mesa Energia (cláusulas 6º e 20); e
c) os demais gastos como, manutenção preventiva, operação e administração estão a cargo exclusivamente de FURNAS.
Desta feita, no ano de 2000 as despesas realizadas pela Estatal, segundo seu próprio levantamento, podem ser assim discriminadas, em milhares de Reais (fl. 09) :
a) repasse dos 48,46% ao Consórcio..... 2.245
b) mão-de-obra terceirizada..... 2.813
c) serviços de limpeza..... 21
d) pequenas obras..... 109
e) aluguel de veículos..... 4
f) diversos..... 234
g) custos de administração..... 4.317
Entretanto, tais despesas não nos parecem muito bem estimadas por FURNAS, uma vez que em nossa inspeção 'in loco' ficou por demonstrado valores muito diferentes, para maior ou para menor em relação aos itens acima elencados. Para se ter uma idéia, o item servicos de limpeza, por exemplo, segundo pudemos apurar ficou em torno de R$ 190.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	11.180.734.000,00	17.835.793.000,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	45.300.000,00	45.720.000,00	Real
1995	35.800.000,00	31.594.000,00	Real
1996	38.398.000,00	44.940.000,00	Real
1997	39.307.000,00	43.570.000,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	38.000.000,00	34.839.000,00	Real
1999	19.291.000,00	26.203.000,00	Real
2000	10.507.000,00	9.743.000,00	Real
2001	10.591.302,00	964.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **definição de critérios inconsistentes de repartição de despesas com o Consórcio Serra da Mesa Energia, conforme consignado no contrato de parceria, que resultam em maiores gastos, por parte de FURNAS, sobretudo se considerarmos a ausência de cobrança de taxa de administração do empreendimento ao parceiro que, praticamente, somente se incumbe do repasse dos recursos necessários ao pagamentos de sua competência. (Contrato nº CT 13536)**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1) celebração de contrato (CT nº 13536) com um consórcio privado, sem a realização de licitação, por meio do qual foram transferidos o direito de arrecadação de 51,46 % da venda de energia por trinta anos.**
2) esta questão vem sendo apurada no âmbito do TC 010.415/2000-9, referente à inspeção realizada no ano passado.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **inobservância da Lei nº 8.666/93 na realização de despesas rateadas com o Consórcio Serra da Mesa Energia. (Contrato nº CT. 13536)**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Na inspeção realizada ano passado (TC 010.415/2000-9) foi promovida audiência, junto à Empresa, para que se manifestasse quanto a:

a) a não realização de concorrência, com a observância dos formalismos fixados pela Lei nº 8.666/93, no tocante ao arrendamento de 51,54% da disponibilidade de potência e energia da Usina;

b) a disparidade do percentual acima definido em confronto com o custo final da obra (US$ 2,6 bilhões), considerando-se que o parceiro contribuiu, teoricamente, com US$ 641,7 milhões. Desta forma, o percentual aceitável deveria ser em torno de 25%;

c) os motivos impedientes ou as razões que levaram a Entidade a abster-se de captar diretamente do BNDES os recursos necessários à conclusão, de modo que, com a lucratividade obtida ao longo da vida útil do empreendimento, pudesse amortizar completamente o excessivo aumento de custos, ocorrido em função dos atrasos no cronograma físico causados pelo contingenciamento orçamentário; e

d) as justificativas que expliquem o elevado valor final da obra: US$ 2,6 bilhões, quando o razoável seria algo em torno de US$ 1,3 bilhão.

Atualmente, este processo encontra-se na Secretaria de Desestatização deste Tribunal, com vistas à análise do sobredito contrato.

Ante o relatado propomos, com fulcro no inc. II, art. 43 da Lei nº 8.443/92, seja realizada audência, junto FURNAS Centrais Elétricas S.A., para que, com relação à Usina de Serra da Mesa, se manifeste quanto à:

a) inobservância da Lei nº 8.666/93 na realização de despesas rateadas com o Consórcio Serra da Mesa Energia.

b) definição de critérios inconsistentes de repartição de despesas com o Consórcio Serra da Mesa Energia, conforme consignado no contrato de parceria, que resultam em maiores gastos, por parte de FURNAS, sobretudo se considerarmos a ausência de cobrança de taxa de administração do empreendimento ao parceiro que, praticamente, somente se incumbe do repasse dos recursos necessários ao pagamentos de sua competência.

Observações

Processos de Interesse: 10415/2000-9, 5273/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.0298.3397.0001 - IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS

Data: 10/05/2001 No.: 1

viveiro de mudas para a reposição de árvores

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 2
prédio de operação da Usina

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 3

lancha utilizada na fiscalização do lago de Serra da Mesa

Data: 10/05/2001 No.: 4
vista geral da barragem da Usina

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 5

guindaste controlador de comportas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.7006.3411.0001** **UF:** PI
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 8569/2001-6
Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhorar o fornecimento de energia elétrica na zona rural do Estado do Piauí, levando melhores condições sociais e produtivas ao homem do meio rural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14
Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção, ampliação e adequação de redes de distribuição de energia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 1.869.372,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para a Conclusão (R$ 1.869.372,63) corresponde ao saldo dos Contratos PCJ 079/00, 080/00, 081/00, 091/00, 092/00, 097/00 e 102/00. Registre-se a fragilidade dessa estimativa, tendo em vista a possibilidade de o empreendimento apresentar novos contratos até o final do exercício.

Os dados informados no Calendário de Desembolso pertinentes a 1999 não abrangem apenas despesas com distribuição rural, mas também com distribuição urbana, tendo em vista a alegação da CEPISA de impossibilidade de proceder a uma perfeita segregação entre tais espécies de despesa.

Veja-se que, já nas fiscalizações do FISCOBRAS relativas a 2000, constatou-se a inexistência, na CEPISA, de um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações alocadas à essa empresa no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, o que dificulta o controle sobre tais dotações.

Nessas condições, conforme proposta da SECEX/PI, o TCU, por meio do item 8, letra "e.1", do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 nos Programas de Trabalho de Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu determinar à CEPISA que "adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais dotações e das despesas por ela custeadas".

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	53.688.000,00	32.535.000,00	Real
	2000	14.205.000,00	11.166.000,00	Real
	2001	25.000.000,00	3.616.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 097/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado,

relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 081/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 080/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 091/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 079/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 092/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 097/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 081/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 080/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 091/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 079/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propõe-se seja ouvida em audiência a responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências, verificadas nas Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00 e 032/00, das quais decorreram os Contratos PCJ 079/00, 080/00, 091/00, 081/00, 092/00 e 097/00, respectivamente:

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE
Restrição ao caráter competitivo das licitações, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência nas licitações em pauta, haja vista que as Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00, 032/00, 041/00 e 042/00 têm objetos da mesma natureza (construção de redes de distribuição) e foram processadas na mesma época (a abertura desses certames ocorreu nos meses de abril e maio de 2000), em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Observações

O TCU, por meio do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 na CEPISA tendo por objeto os Programas de Trabalho Orçamentários concernentes à Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu:
a) considerar procedente a denúncia;
b) aplicar multa de R$ 15.000,00 à Diretora-Presidente da CEPISA;
d) determinar à CEPISA a estrita observância aos preceitos contidos na Lei n. 8.666/93, em especial quanto aos aspectos relativos a vedação à inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; à consistência dos orçamentos das obras e serviços; ao prazo para o julgamento dos recursos administrativos; à existência de fundamentos fáticos e jurídicos para a revogação da licitação, que deve ser precedida de procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; à existência de Projeto Básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados; à preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, quando esse objeto, envolvendo serviços da mesma natureza, for desmembrado em licitações distintas, por razões de ordem técnica e econômica, especialmente quando os potenciais contratados façam parte de um grupo comum; à inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários; à vedação de exigências na fase de habilitação não previstas em lei;
e) determinar, ainda, à CEPISA que elabore, para todos os seus contratos, planilhas com as medições acumuladas de todos os itens de materiais e serviços do contrato; e adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Processos de Interesse: 8569/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:25.752.7006.3411.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 14/05/2001 No.: 1

Extensão primária em 7,97 KV, em Valença-PI (Contrato PCJ 097/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 14/05/2001 No.: 2

LDR em 13,8 KV na Localidade Briona, em Oeiras-PI (Contrato PCJ 080/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 3

Extensão primária 7,97 KV em Vereda Grande, em Floriano - PI (Contrato PCJ 081/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/05/2001 No.: 4

LDR 13,8 KV passando pela localidade "Salinas", em Piracuruca-PI (Contrato PCJ 092/00)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0016** **UF:** ES
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5070/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Esta rodovia visa ligar a BR-116 com a BR-101 e propiciar a interligação do noroeste de Minas Gerais com o Litoral Capixaba. Propiciará, também, um corredor de escoamento da safra agrícola, capitaneada pela soja, aos Portos de Vitória e possível complexo em São Mateus, bem como incrementação do turismo às praias do norte do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 18
Data do Início da Obra: 01/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem: 23%; Pavimentação: 9%; Drenagem: 14%; OAC: 28%; OAE: 0%; S.P.Amb: 49%; O.Complem.: 15%; Urbanização: 0,0%; Instalação: 24%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 122.478.163,19

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra alcança o montante de R$122.478.163,19, considerando os preços reajustados até a presente data (variação até dez/2000), sem levar em conta eventuais revisões de projeto com repercussões financeiras, que certamente ocorrerão, principalmente no Lote 2 (Aterpa) e no subtrecho da Div. ES/MG - Ecoporanga (ARG), haja vista que o revestimento da rodovia, previsto em TSD, passou a ser em CBUQ, e contemplando os pagamentos realizados até 7ª Medição do Lote 1 e 1ª Medição do Lote 2.
2) O valor para a conclusão da obra estimado com base nos preços iniciais é de R$ 95.424.375,33.
3) O valor liquidado para o exercício 2000 considera os pagamentos efetuados no próprio exercício e em 2001, até a 7ª Medição do Lote 1 e 1ª Medição do Lote 2.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	25.300.000,00	23.273.797,87	Real
	2001	34.900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 02/2000 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 01/2001 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES
Descrição: Descumprimento de especificações e deficiência de supervisão.

OBSERVAÇÕES:
1) Durante a auditoria na obra, a cargo da empreiteira A.R.G. Ltda., foi realizada a extração de diversos corpos de prova do pavimento (base, sub-base e revestimento), quando constatou-se algumas falhas de execução, que foram ou serão corrigidas pela construtora, conforme consignado no Diário de Obras, às fls. 190/194:
a) espessura da base inferior à de projeto (e=16cm) junto à estaca 85 (a ser corrigida)

b) espessura da base inferior à de projeto (e= 16cm) no trecho entre as estacas 230 e 284 (corrigida);
c) espessura do CBUQ inferior à do projeto (e=3cm), no trecho entre as estacas 280 e 330 (corrigida).

2) Entendemos que as ocorrências citadas não foram detectadas pela fiscalização em virtude da deficiência de pessoal da equipe, pela carência de equipamentos e pela falta de rotinas de testes a serem seguidas.

3) Para o serviço de fiscalização do lote 1 foi contratada, pelo DER/ES, em 10/11/2000, pelo prazo de 6 meses, a empresa HF Topografia e Geodésia Ltda., pelo valor de R$ 111.866,54.

4) O serviços contratados previam os seguintes quantitativos de pessoal técnico, por mês:
- Topógrafo: 1
- Laboratorista: 1
- Auxiliar de Topografia: 3
- Auxiliar de Laboratório: 3
- Calculista; 1

5) Durante a visita à obra, o engenheiro do DER/ES, responsável pela fiscalização, informou que havia apenas dois funcionários da empresa responsável pela fiscalização, uma vez que esta não recebia as faturas a quase seis meses.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados;

2) Não foram definidos os índices de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01/2001 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 02/2000 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados.

2) Não foram definidos os índices de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Manutenção, como objeto do convênio, do acesso da cidade de Ecoporanga à rodovia BR-342/ES, com cerca de 2 km de extensão.**

OBSERVAÇÕES:
1) No objeto inicial do convênio, de Ecoporanga até Nova Venécia, foi prevista a construção da rodovia BR-342/ES até a região urbana da cidade de Ecoporanga.

2) No traçado definitivo, a rodovia BR-342/ES contorna a cidade de Ecoporanga e, desta forma, o trecho entre as estacas 0 e 100, do segmento Ecoporanga - Pavão, se transformou em um acesso à cidade, que entendemos não deva fazer parte do escopo do convênio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Aceitação, pelo DNER, dos sobrepreços praticados nas licitações realizadas pelo DER/ES para o segmento Ecoporanga - Pavão, Lotes 1 e 2.**

OBSERVAÇÕES:
1) O DNER analisou os preços praticados nos orçamentos do DER/ES (lotes 1 e 2) e nas propostas de preços das empresas vencedoras das licitações, A.R.G. Ltda. (lote 1) e Construtora ATERPA Ltda. (lote 2), aprovando-os, com base nas planilhas de custos elaboradas pela DCt, cujos preços unitários contemplam uma adequação das produções às condições locais.
SEGMENTO: Ecoporanga - Pavão; LOTE 1:
- Orçamento do DER/ES: R$ 29.417.171,31
- Preço Contratado (A.R.G.): R$ 28.597.144,68
- Orçamento DNER: R$ 29.297.056,05
- Preços SICRO DEZ/98: R$ 16.085.968,08
SEGMENTO: Ecoporanga - Pavão; LOTE 2:
- Orçamento do DER/ES: R$ 15.247.050,55
- Preço Contratado (ATERPA): R$ 14.936.809,81
- Orçamento DNER: R$ 15.270.700,38
- Preços SICRO DEZ/98: R$ 8.633.653,95

2) A rodovia está sendo implantada em uma região rural, com pouca ou nenhuma interferência de tráfego urbano, razão pela qual entendemos não haver motivos para as adaptações das produçoes das equipes, principalmente para reduzí-las e conseqüentemente aumentar os preços.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **A contrapartida do DER/ES no convênio, constituída de serviços de engenharia executados antes da vigência do convênio, no valor de R$11.992.579,03, infringe o disposto no art. 8º, inc. V, da IN/STN nº 01/97.**

OBSERVAÇÕES:
1) Os serviços de engenharia em tela são relativos à construção do segmento da rodovia BR-342/ES entre a estaca 2817 (acesso a Pavão) e Nova Venécia, executados pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia, mediante o contrato DER/ES nº 37/90, no valor atualizado de R$ 11.992.579,03, conforme demonstrativo elaborado pelo DER/ES, que foram realizados antes da vigência do convênio.

2) O DNER, com base no parecer de sua Procuradoria, se posicionou pela legalidade da contrapartida oferecida pelo DER/ES, mesmo ciente de que as medições eram anteriores à vigência do convênio.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Alteração do Objeto do Convênio, infringindo o art. 8º, inc. III e art. 15, § 1º, da IN/STN nº 01/97;**

OBSERVAÇÕES:
1) A Procuradoria do DNER se manifestou pela impossibilidade legal de se alterar o objeto do convênio (inclusão do trecho Divisa ES/MG - Ecoporanga), face à vedação contida no art. 8º, inc. III, da IN/STN nº 01/97.
2) Como forma de contornar a vedação legal, a alteração do objeto do convênio foi realizada por meio de uma retificação publicada no DOU de 21/08/2000, muito tempo após a sua celebração, que ocorreu em 30/12/1998.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **01/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998 foi constatado sobrepreço de R$12.511.176,60, equivalente a 78% do preço estimado.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

- Preço Contratado: R$ 28.597.144,68
- Preço Estimado SICRO DEZ/98: R$ 16.085.968,08

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **01/2001 - DER/ES**

Descrição: **Tomando por base os preços do SICRO DEZEMBRO/1998 foi constatado um sobrepreço de R$29.646.973,77, equivalente a 82% do preço estimado.**
- Preço Contratado: R$ 65.904.424,96
- Preço Estimado com base no SICRO DEZ/98: R$ 36.257.451,19

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **02/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços do SICRO DEZEMBRO/1998, foi observado um sobrepreço de R$6.303.155,86, equivalente a 73% do preço estimado.**
- Preço Contratado: R$ 14.936.809,81
- Preço Estimado SICRO DEZ/98: R$ 8.633.653,95

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **02/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998, constatamos um superfaturamento de R$ 467.130,98 na 1ª medição.**
- Valor Medido (PI+R): R$ 982.391,00
- Valor Estimado a Preços SICRO DEZ/98 (PI+R): R$ 515.260,02

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998, constatamos, nas sete medições realizadas, um superfaturamento de R$ 8.124.544,86.**
- Medições realizadas (PI+R): R$ 23.321.291,24
- Medições a preços SICRO DEZ/98 (PI+R): R$ 15.196.746,38

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
1) Com fulcro nos artigos 10,§ 1º e 12, inciso III, da Lei nº 8.442/92 c/c o artigo 153, inciso III, do RITCU, a realização de audiência dos Responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas ao Convênio de Delegação nº 247/98, firmado entre o DNER e o DER/ES, para a execução das obras de construção da BR-342/ES:
a) Contrapartida do DER/ES, constituída de serviços de engenharia relativos à construção do segmento entre a estaca 2817 (acesso a Pavão) e Nova Venécia, executados pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia, mediante o contrato DER/ES nº 37/90, no valor atualizado de R$ 11.992.579,03, realizados antes da vigência do convênio, o que é vedado pela IN/STN nº 01/97, norma que regula a celebração de convênios por entes da União, em seu artigo 8º, inciso V;
b) Contratação das obras e realização das medições dos serviços, com preços muito superiores aos apresentados no SICRO de Dezembro/1998, mês base dos orçamentos e propostas.
c) Manutenção do trecho entre as estacas 0 e 100, do segmento Ecoporanga - Pavão, Lote 1, que se tornou um simples acesso à cidade de Ecoporanga após a definição do traçado até a Divisa ES/MG, como parte do objeto do convênio.
2) Nos termos do artigo 45, caput, da Lei nº 8443/92, c/c o artigo 195, caput, do RITCU, determinar a revogação, no prazo de quinze dias, das retificações do Convênio nº PG-247/98, publicadas no DOU de 21/08/2000, que alteraram o seu objeto, com a inclusão da construção do segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga/ES, da BR-342/ES, infringindo o artigo 8º, inciso III, da IN/STN nº 01/97, que veda a alteração do objeto dos convênios celebrados pela União.

Observações

CONTINUAÇÃO DO PARECER/PROPOSTA:

3) Nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 194, inciso II, do RITCU, determinar que sejam adotadas as seguintes providências, com relação às obras de construção da rodovia BR-342/ES, objeto do Convênio de Delegação nº PG-247/98:
a) realizar uma fiscalização eficaz nas obras de construção da rodovia, principalmente quanto a contratação e manutenção na obra de pessoal técnico especializado;
b) emitir Termos Aditivos aos contratos, para definir de forma clara e objetiva a sistemática de reajuste dos preços (periodicidade e índices) e a vigência dos mesmos.

Processos de Interesse: 5070/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:26.782.0230.5704.0016 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG

Data: 18/04/2001 No.: 1

Placa da Obra - Segmento Ecoporanga - Pavão - Lote 1: estaca 0 a 1855 - Empresa: A.R.G. Ltda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Usina de Britagem, Preparação de Material para Base e Sub-base e de CBUQ de propriedade da A.R.G. Ltda., instalada próximo à Ecoporanga/ES

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Reconstrução da base entre as estacas 230 e 284, devido à constatação de que a mesma estava com espessura inferior à de projeto - Segmento: Ecoporanga - Pavão - Lote 1: A.R.G. Ltda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Colocação de uma capa adicional de CBUQ, no trecho entre as estacas 280 e 330, devido à constatação de que o mesmo apresentava espessura inferior à de projeto. Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 1: A.R.G. Ltda..

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Bueiro Duplo Celular de Concreto 2,50 x 3,00 - estaca 926
Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 1: A.R.G. Ltda..

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 6

Placa da Obra do Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 2: Construtora Aterpa Ltda. (Foto encaminhada pelo DER/ES, pois na época da auditoria a placa não havia sido instalada).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 7

Terraplenagem na estaca 2595 - Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 2: Construtora Aterpa Ltda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 8

Corte em Rocha na estaca 2744 - Segmento: Ecoporanga - Pavão, Lote 2: Construtora Aterpa Ltda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0025** **UF:** MG
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 3589/2001-6
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Servir de escoamento da produção de café e leite da região, beneficiando pequenos e médios produtores, e de ligação da Zona da Mata mineira com outras regiões do Estado e com o Rio de Janeiro.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 81
Data do Início da Obra: 01/01/1990 Data Prevista para Conclusão: 01/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Dos 52 Km previstos, excluindo-se os acessos, foram concluídos 42 Km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Valor estimado para conclusão: fornecido pelo DER/MG, considerando o valor atual do Contrato 22.056/00 (do qual faltam liquidar cerca de R$ 9 milhões) mais 25 % acréscimo.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	60.364.496,00	60.364.496,00	Cruzeiro Real
	1998	1.085.000,00	0,00	Real
	1999	9.200.000,00	5.900.000,00	Real
	2000	8.000.000,00	7.649.213,00	Real
	2001	3.150.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O investimento em data anterior ao cronograma apresentado ocorreu com recursos estaduais, por intermédio de Notas de Serviço, não tendo o DER/MG condição de apresentar à equipe esses valores.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	9.067.433,10	9.067.433,10	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	47.529,76	47.529,76	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **PJU- 22033/98**
Descrição: **Os preços unitários de vários itens são superiores aos preços indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER, sem que haja uma explicação técnica para a aceitação dos preços na Concorrência 009/98, que originou o Contrato.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **PJU - 22053/00**
Descrição: **Os preços unitários de diversos itens são superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, além de estarem majorados, em relação aos preços do contrato anterior da obra, firmado com a mesma empresa, em percentuais acima da variação dos custos rodoviários medida pela Fundação Getúlio Vargas.**

Conclusões:

Parecer/Proposta . Preliminarmente, submetemos os autos à consideração superior, propondo,
I) com fulcro no disposto no inciso II do art. 43 da Lei n.º 8.443/92, que seja ordenada:

a) a audiência dos responsáveis pela licitação, para que apresentem as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência n.º 009/98, dos preços unitários ofertados pela licitante vencedora, considerando que tais

preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, que tal aceitação está em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda do Convênio n.º 105/93, e é incompatível com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública;

b) a audiência dos responsáveis pela assinatura do Contrato n.º 22.053/00, para que apresentem as razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na Concorrência 029/00, pela licitante vencedora, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no Contrato n.º 22.033/98, tiveram majoração superior à variação dos custos no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas;

Observações

Processos de Interesse: 3589/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: FLÁVIO GÓES MENECUCCI: Que apresente razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na concorrência 029/00, pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no contrato nº 22.033/98, firmado com a mesma empresa e para serviço na mesma obra, tiveram majoração superior à variação dos custos de obras rodoviárias no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MILTON TEIXEIRA CARNEIRO: Que apresente razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na concorrência 029/00, pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no contrato nº 22.033/98, firmado com a mesma empresa e para serviço na mesma obra, tiveram majoração superior à variação dos custos de obras rodoviárias no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MARIA ROSA SCARPELLINI MARINHO RABELLO: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: HUMBERTO EUSTAQUIO GUIMARAES: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURO ROBERTO SOARES DE VASCONCELOS: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0230.5704.0025 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ

Data: 12/04/2001 No.: 1

Acesso à cidade de Rosário de Limeira, com extensão de 5,8 km, cuja pavimentação foi incluída no último contrato de execução da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/04/2001 No.: 2

Local onde deverá ser construída a ponte sobre o rio Turvão. Na concorrência realizada no ano de 2000 (edital 029/00) foi incluída a construção de quatro pontes e o alargamento de uma, perfazendo o custo total de
R$ 1.372.845,40.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/04/2001 No.: 3

Execução de capa asfáltica pela empresa Tercam.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/04/2001 No.: 4

Novo trecho com capa asfáltica executado no âmbito do contrato PJU 22.053/2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0010** **UF:** ES
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 10475/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Melhoria do escoamento e segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no que se refere à ligação do Nordeste do País ao eixo Rio - São Paulo e das cidades do interior do Estado à Vitória, e ao longo da rodovia, facilitando o acesso à montanhas do Estado e à Minas Gerais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 94
Data do Início da Obra: 21/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 22/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
96% da Terraplenagem, 97% da Pavimentação,67% das OAE, 96% da Drenagem, 58% da Sinalização, 92% das Obras Compl e 24% da Medidas de Proteção Ambiental

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1998 Valor estimado para conclusão: 1.049.197,74

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão refere-se apenas ao trecho: km 10,1 - km 19,3, uma vez que o projeto básico e, consequentemente, a planilha orçamentária da obra, ainda estão em fase de elaboração.
2) A dotação consignada no OGU-2000 (R$ 5.400.000,00) foi utilizada para pagamento de medições relativas aos exercícios 2000 (R$ 1.995.939,76) e 2001 (R$ 2.931.936,44), restando ainda R$ 472.405,60.
3) Da dotação consignada no OGU-2001 (R$6.500.000,00), apenas R$ 675.000,00 é destinado às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, conforme informações do 17º DRF/DNER.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	4.525.377,44	4.525.377,44	Real
	1999	4.585.049,00	4.585.049,00	Real
	2000	5.400.000,00	4.927.876,20	Real
	2001	6.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG-018/98
Descrição: Não foi apresentada a licença ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Problemas com desapropriações
No.Contrato/Convênio: PG-018/98
Descrição: 1) Alça de Acesso à Passagem Inferior na Estaca 191 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória: o proprietário da área aceitou o valor da desapropriação estipulado pelo DNER, mas, diante da demora no pagamento da indenização, embargou, judicialmente, a execução da obra.
2) Alça de Acesso ao Viaduto na Estaca 300 - Lado Direito - Sentido Vitória - Rio: não houve acordo quanto ao valor da desapropriação, restando ao DNER depositar em juízo o valor estipulado, para que seja autorizado, judicialmente, a execução da obra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Na 19ª Medição, relativa ao mês de dezembro/1999, foram incluídos serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor do que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 188.024,32.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO de Dezembro/1997 constatamos, na contratação da obra, um sobrepreço de R$1.267.906,66, correspondente a 13,4% do**

preço estimado. Durante a execução da obra, foram realizadas algumas Revisões de Projeto em Fase de Obra (atualmente na 4ª Revisão), que resultaram na alteração dos quantitativos iniciais, acarretando um sobrepreço na 4ª Revisão de R$ 2.719.938,27, correspondente a 25,5% da nova estimativa de preço.

Preço Contratado: R$ 10.759.265,50 ------- Preço Estimado: R$ 9.491.361,84
Preço na 4ª Rev.: R$ 13.403.604,35 ------- Preço Estimado: R$ 10.683.666,08

OBSERVAÇÕES:
1) A obra foi orçada em R$ 9.554.090,90, a preços de dezembro/1996. Para efeito de comparação com as propostas, que foram elaboradas com base nos preços de dezembro/1997, o orçamento foi atualizado para esta data, atingindo o valor de R$ 10.111.232,03. Verificamos a existência de pequenas diferenças entre os quantitativos orçados e os licitados e, desta forma, procedemos a um ajuste no orçamento, que passou a ser de R$ 10.158.817,41, a preços de dez/97.
2) Além disso, constatamos que alguns insumos utilizados no orçamento apresentavam preços elevados ou foram incorretamente usados nas composições de preços unitários, aumentando consideravelmente o preço de alguns itens. Desta forma, elaboramos uma estimativa de preços, que atingiu o valor de R$9.491.361,84, com base nos preços SICRO de Dezembro/1997, corrigindo as distorções encontradas.
3) O aumento do sobrepreço na 4ª Revisão, de 13,4% para 25,5%, decorreu, principalmente, das alterações dos quantitativos dos itens Terraplenagem e Drenagem. A Terraplenagem teve seu preço aumentado de R$1.135.749,51 para R$ 2.024.310,01 e o sobrepreço aumentou de 78,8% para 92,4%. O preço da Drenagem, que era 2,0% menor do que o estimado, aumentou de R$ 2.233.628,76 para R$ 3.929.594,33, e passou a apresentar um sobrepreço de 13,2%, decorrente de alguns preços novos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**

Descrição: **Até a 27ª Medição foram medidos, a preços iniciais, R$ 12.580.572,62, enquanto o valor estimado com base nos preços unitários do SICRO de Dezembro/97, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um superfaturamento de R$ 2.732.730,64.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**

Descrição: **1) Esta obra, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.171/2001, foi incluída no rol das que apresentavam irregularidades graves e cuja execução esta vedada até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.**
2) Não obstante a vedação mencionada, constatamos que a obra foi executada durante este exercício, haja vista que foram realizadas as medições nº 25, 26 e 27, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que atingiram o montante de R$ 2.931.936,44 e foram integralmente pagas por intermédio das ordens bancárias nºs 2001OB001338 de 10/05/2001, 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001.
3) Cabe ressaltar que este Tribunal, em processo de Representação formulado pela SECEX/ES, nº TC-017.425/2000-7, alertou ao DNER no sentido de observar a vedação contida na LOA 2001. Os Ofícios de comunicação da Decisão foram enviados em 21/05/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os presentes autos, relativos à execução das obras de Adequação da BR-262/ES, trecho: km 10,1 - km 19,3, Contrato nº PG-018/98, à consideração superior, propondo:
1) com fulcro nos artigos 10, § 1º e 12, inciso III, da Lei nº 8.442/92 c/c o artigo 153, inciso III, do RITCU, a realização de audiência dos Responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para as seguintes ocorrências
a) Reajustamento irregular da 19ª Medição, relativa ao mês de dezembro/1999, uma vez que foram incluídos

serviços relativos a meses anteriores, cujo percentual de reajustamento é significativamente menor;
b) Sobrepreço na contratação da obra e em preços novos, estabelecidos nas Revisões de Projeto, e Superfaturamento nas medições, tomando-se como base os preços do SICRO de dezembro/1997, mês base das propostas de preços;
c) Execução da obra no exercício 2001, não obstante ela ter sido incluída no Quadro V da LOA-2001, Lei nº 10.171/2001, cujo artigo 14 veda a execução de obras que apresentaram irregularidades graves.
2) com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 194, inciso II, do RITCU, determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao completo saneamento dos problemas de desapropriação, especificamente os relativos às seguintes áreas:
a) Alça de Acesso à Passagem Inferior na Estaca 191 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória;
b) Alça de Acesso ao Viaduto na Estaca 300 - Lado Direito - Sentido Vitória - Rio;

Observações

1) No TC-015.807/1991-1, com relação às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho: km 10,1 - km 19,3, foi determinado:
1.1) ao DNER que:
a) apresente novas medições de terraplenagem efetuada com base nas seções transversais;
b) adote procedimentos de fiscalização que permitam aferir a qualidade e a quantidade dos serviços remanescentes, acompanhando e supervisionado os ensaios de laboratório, serviços de topografia e medições, além de determinar que sejam elaboradas, sempre que necessário, as notas de serviço e memória de cálculo.
1.2) à SECEX-ES que acompanhasse o remanescente das obras, principalmente com relação à fiscalização e à implementação de ações corretivas adotadas pelo órgão quanto aos seguintes itens:
a) estorno de 202,02 t de CBUQ, dos quais 129,87 t da Faixa B e 82,15 t da Faixa C, medidos em excesso no trecho entre as estacas 461 e 632;
b) acerto nas medições da Barreira New Jersey, com estorno de 187,59 m, medidos em excesso;
c) estorno de 207,10 t de CBUQ Faixa C, medidos indevidamente sob a barreira New Jersey no trecho entre as estacas 170 e 311;
d) execução da camada de complementação, com 2,0 cm de espessura, de CBUQ Faixa C, no trecho entre as estacas 180 e 311.

2) Verificamos que o DNER cumpriu, ou esta cumprindo, as determinações deste Tribunal.

3) O processo se encontra em fase de recurso.

Processos de Interesse: 10475/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que houve execução irregular no presente exercício do contrato PG-018/98, referente às obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3 (segundo o atual programa de trabalho nº 26.782.0230.5725.0010), em face da vedação do artigo 14 c/c o Quadro V da Lei nº 10.171/2001; e
8.7 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.5 - determinar à SEGECEX que faça a inclusão, no sistema Fiscobras 2002, de campo específico para identificação dos responsáveis principais nos processos de levantamento de auditoria, abrangendo não só os gestores dos empreendimentos no exercício, mas também aqueles sobre os quais recaiam propostas de determinação, audiência ou citação.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento do disposto no subitem anterior, informando este Tribunal a respeito nas próximas contas anuais do DNER.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 17º DRF/ES: 8.3 - determinar ao Chefe do 17º DRF/ES que:
8.3.1 - adote as providências necessárias ao saneamento dos problemas de desapropriação nas obras de BR-262/ES, especificamente os relativos às seguintes áreas:
a) alça de acesso à passagem inferior na estaca 191 - lado esquerdo - sentido Rio-Vitória;
b) alça de acesso ao viaduto na estaca 300 - lado direito - sentido Vitória-Rio;

8.3.2 - cesse imediatamente, sem assim ainda não fez, a execução das obras do empreendimento da BR-262/ES, de acordo com a vedação constante da Lei nº 10.171/2001.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à SECEX-SE que, na forma do Regimento Interno, promova as audiências de Carlos Roberto de Oliveira e Genésio Bernardino de Souza pela execução do contrato PG-018/98 neste exercício de 2001, não obstante terem sido as obras correspondentes incluídas no Quadro V da lei orçamentária (Lei nº 10.171/2001), cujo artigo 14 impede a execução de empreendimentos que apresentaram irregularidades graves em fiscalizações realizadas anteriormente.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - converter este processo em tomada de contas especial, determinando à SECEX/ES que efetue, na forma do Regimento Interno, a citação dos responsáveis pelas irregularidades a seguir descritas, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores especificados, relacionados ao contrato PG-018/98 celebrado para a execução das obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3:
a) superfaturamento nas medições, tomando-se como base os preços do SICRO de dezembro de 1997, mês base das propostas de preços (valor: R$2.732.730,64; responsáveis solidários: Genésio Bernardino de Souza, Maurício Hasenclever Borges e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);
b) reajustamento indevido da 19º medição, relativa ao mês de dezembro de 1999, visto que foram incluídos serviços de meses anteriores, cujo percentual de reajustamento é significativamente menor (valor: R$188.024,32; responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);
c) sobrepreço estabelecido nos valores de serviços ao longo das revisões do projeto (valor: R$1.292.975,10; responsáveis: Genésio Bernardino de Souza e Maurício Hasenclever Borges).

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Modificação da Natureza do Processo: Nova natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fotografias: PT:26.782.0230.5725.0010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5

Data: 10/07/2001 No.: 1
Passagem Inferior na Estaca 191

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 2

Alça de Acesso à Passagem Inferior na Estaca 191 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória (conclusão pendente - problemas de desapropriação)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 3

Rua Lateral Direita entre as Estacas 402 e 413

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 4

Rua Lateral Esquerda entre as Estacas 610 e 628

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 5

Pista Esquerda - Sentido Rio - Vitória - Vista da Estaca 435 - Trecho Concluído

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/07/2001 No.: 6

Alça de Acesso ao Viaduto na Estaca 300 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5734.0001** **UF:** ES
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 10609/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Melhoria do escoamento e segurança do tráfego no contorno de Vitáoria/ES, no que se refere à ligação do Nordeste do País com o eixo Rio - São Paulo e das cidades do interior do Estado à Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1998 Valor estimado para conclusão: 1.049.197,74

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) A dotação consignada no OGU-2000 (R$ 5.400.000,00) foi utilizada para pagamento de medições relativas aos exercícios 2000 (R$ 1.995.939,76) e 2001 (R$ 2.931.936,44), restando ainda R$ 472.406,60.
2) Da dotação consignada no OGU-2001 (R$ 6.500.000,00), apenas R$ 675.000,00 é destinada às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, conforme informações do 17º DRF/DNER.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	4.525.377,44	4.525.377,44	Real
	1999	4.585.049,00	4.585.049,00	Real
	2000	5.400.000,00	4.927.876,20	Real
	2001	6.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Na 19ª Medição,relativa ao mês de dezembro de 1999, foram incluídos serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor do que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 188.024,31.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Até a 27ª Medição foram medidos, a preços iniciais, R$ 12.580.572,62, enquanto o valor estimado com base nos preços unitários do SICRO de Dezembro/1997, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um superfaturamento de R$ 2.732.730,64.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução orçamentária irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **1) Esta obra, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.171/2001, foi incluída no rol das que apresentavam irregularidades graves e cuja execução estava vedada até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.**
2) Não obstante a vedação mencionada, constatamos que a obra foi executada durante este exercício, haja vista que foram realizadas as medições nº 25, 26 e 27, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que atingiram o montante de R$ 2.931.936,44 e foram integralmente pagas por intermédio das ordens bancárias nºs 2001OB001338 de 10/05/2001, 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001.
3) Cabe ressaltar que este Tribunal, em processo de Representação formulado pela SECEX/ES, nº TC-017.425/2000-7, alertou o DNER no sentido de observar a vedação contida na LOA-2001. Os Ofícios de comunicação da Decisão foram

enviados em 21/05/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que tramita neste Tribunal o processo TC-015.807/1999-1, de Auditoria nas Obras da BR-262/ES, entendemos que as irregularidades mencionadas deverão ser nele tratadas.

Observações

Processos de Interesse: 10609/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 17º Distrito Rodoviário Federal no Espírito Santo: determinar ao Chefe do 17º DRF/ES que se abstenha de dar prosseguimento à obra, até posterior deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional, em boservância ao disposto no art. 14 da Lei nº 10171/2000

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: determinar que promova a imediata audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa com relação aos seguintes pontos:
a) prosseguimento da obra em 2001, a despeito da vedação contida no art. 14 da Lei nº 10171/2001, inclusive com a realização de pagamentos por intermédio das ordens bancárias nº 2001OB001338 e 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001;
b) inclusão, na 19ª medição, relativa ao mês de dezembro, de serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a mair de R$ 188.024,31;
c) totalização de R$ 12.580.572,62 a preços iniciais até a 27ª medição, enquanto que o valor estimado com base nos preços nitários do Sistema de Controle de Preços Rodoviários-SICRO de dezembro de 1997, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um sobrepreço de R$ 2.732.730,64;
d) utilização, no exercício de 2000, de recursos alocados ao PT nº 26.782.0230.5725.0010 - Adequação de Trechos rodoviários no Corredor Leste - BR-262/ES - trecho km 7,4 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;
e) utilização, no exercício de 2000, de recursos alocados ao PT nº 26.782.0220.2834.0026 - Restauração de Rodovias Federais - Espírito Santo - BR-262/ES - Restauração do Trecho km 0,0 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5789.0006** **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5383/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A construção da rodovia objetiva estabelecer alternativa de tráfego no Norte do Estado, em direção a Minas Gerais através da BR-259/ES (Corredor Leste), para melhorar o tráfego urbano na cidade de Colatina-ES, muito prejudicado pela movimentação de cargas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12
Data do Início da Obra: 19/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Lote I: 10% e Lote II: 12%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 11.255.786,93
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi calculado da seguinte forma:

OBRA	VR DO CONTRATO	MED. PAGAS	DIFERENÇA
Variante:	9.414.276,23	294.985,87	9.119.290,36
Acessos à Ponte:	1.794.863,67	58.271,43	1.736.592,24
Supervisão:	515.173,26	115.268,93	399.904,33
REAJUSTE:	10.879,08	10.879,08	-
TOTAL:	11.735.192,24	479.405,31	11.255.786,93

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.000.000,00	74.101,44	Real
2001	9.000.000,00	405.303,87	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD-17.007/2000
Descrição: Consta no Diário Ofícial do Estado do Espírito Santo, de 19/02/2001 a publicação de requerimento do DNER, solicitando à SEAMA a licença prévia para as obras de terraplenagem, drenagem, e pavimentação na BR-259/ES, ou seja, 184 dias após o início das obras. O requerimento de licença ambiental foi solicitado pela Contek Engenharia S.A. em 09/03/2001 (publicado no Jornal A Gazeta, de 04/04/2001), portanto, há 202 dias do início das obras. Mesmo assim, até a presente data, essa licença não foi expedida. Entendemos caber diligência à SEAMA no sentido de que seja informado a este Tribunal os motivos pelos quais obstam a expedição da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Problemas com desapropriações
No.Contrato/Convênio: PD-17.008/2000
Descrição: Verifica-se morosidade na formalização do processo que trata da remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR e dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a liberação do imóvel a ser desapropriado para que se efetue o remanejamento da rede de água e luz pelas respectivas empresas. Esse problema foi detectado e comunicado formalmente pela empreiteira ao DNER em 30/10/2000 e até a presente data encontra-se ainda em fase de juntada da documentação.

Entendemos ser necessária audiência do Chefe do 17º DRF/DNER para apresentar razões de justificativa a respeito desse assunto uma vez que a demora no reinícios da obras poderá contribuir para a perda dos serviços de terraplenagem já executados.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **PD-17.007/2000**
Descrição: **Consignamos abaixo os 10 itens que apresentam indícios de sobrepreço cujos**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

percentuais são significativamente elevados:

DISCRIMINAÇÃO	CONTRATADO	SICRO	SOBREPREÇO
Plantio de Gramas em Placas:	R$ 5,50/m2	R$ 1,07/m2	414%
Esc/Carga/Transp Mat. 3ª DMT até 50m:	R$ 18,00/m3	R$ 6,08/m3	196%
Meio-fio de Concreto MFC-03:	R$ 26,67/m	R$ 9,30/m	187%
Remoção de Bueiros Existentes:	R$ 23,00/m	R$ 8,55/m	169%
Base de Brita graduada:	R$ 53,34/m3	R$22,39/m3	138%
Concreto Estrutural FCK=180 Kg/cm2:	R$172,51/m3	R$89,32/m3	93%
Concreto Estrutural FCK=250 Kg/cm2:	R$182,76/m3	R$99,91/m3	83%
Esc/Carga/Transp Mat. 3ª DMT de 800 a 1000m:	R$ 23,98/m3	R$13,18/m3	82%
Concreto Ciclópico FCK=12MPA (Muro/Arrimo):	R$128,06/m3	R$74,93/m3	71%
Desmat. Dest. Limp. Arv. D <ou= 0,15m:	R$ 0,10/m2	R$ 0,06/m2	67%

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos preliminarmente que:

1) Com fulcro nos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 31, inciso III, da IN/TCU nº 09/95, seja procedida audiência do responsável pelo 17º DRF/DNER para que apresente razões de justificativa quanto a:

a) contratação da empresa Contek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;

b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplenagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monterio Ltda., atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual.

2) Com fulcro no art. 140 do Regimento Interno do TCU, seja solicitado à Secretaria de Estado para Assunto do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da Variante de Colatina-ES, requerido pela empresa Contek Engenharia S.A. protocolizado sob o nº 1266/01, de 09/03/2001.

Observações

Processos de Interesse: 5383/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Diligência a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Sec. de Estado para Assuntos do Meio Ambiente/ES: Para que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES protocolizado em 9/3/2001 pela empresa Contek Engenharia S.A. sob o número 1266/01.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA: Para apresentar razões de justificativa quanto:
a) contratação da empresa COntek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;
b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplanagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monteiro Ltda, atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual;
c) solicitação de licenciamento ambiental da obra somente após decorridos mais de seis meses de seu início, contrariando o disposto no art. 10 da Lei nº 6938/81, com redação dada pela Lei n° 7804/89. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à Secex/ES que promova diligência à Secretaria de Estado para Assuntos do Meio-Ambiente do Espírito Santo para que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES protocolizado em 9/3/2001 pela empresa Contek Engenharia S.A. sob o número 1266/01;

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA: 8.1 - determinar à Secex/ES que promova a audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, chefe do 17º DRF/DNER, para que apresente razões de justificativa quanto a:
a) contratação da empresa Contek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;
b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplenagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monteiro Ltda., atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual;
c) solicitação de licenciamento ambiental da obra somente após decorridos mais de seis meses de seu início, contrariando o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

Fotografias: PT:26.782.0230.5789.0006 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA

Data: 05/06/2001 No.: 1

Placa da Obra - Variante de Colatina - Estaca 7050

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 2

Terraplenagem - Variante de Colatina - Estaca 7126

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/06/2001 No.: 3

Alargamento de Faixa - Novo corte à direita - Variante de Colatina - Estaca 7208

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/06/2001 No.: 4

Compactação - Variante de Colatina - Estaca 7248

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 07/06/2001 No.: 5

Dreno Profundo em Rocha - Variante de Colatina - Estaca 7249 a 7261

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/06/2001 No.: 6

Acesso Sul à Ponte de Colatina

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/06/2001 No.: 7

Acesso Sul à Ponte de Colatina - Sentido Vitória-Colatina

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/06/2001 No.: 8

Acesso Sul à Ponte de Colatina - Entrada da Ponte

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0231.5743.0003** **UF:** SP

Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3947/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O projeto visa atender à demanda por transporte rodoviário entre as regiões metropolitanas das duas capitais, oferecer alternativa de itinerário complementar no corredor viário longitudinal norte-sul, melhorar as condições de segurança para os usuários, reduzir os custos do transporte na rodovia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e sua integração aos demais estados do Brasil.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86

Data do Início da Obra: 16/04/1994 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

85% da execução física da 2ª Etapa e 89% da 1ª Etapa

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1993 Valor estimado para conclusão: 79.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os valores discriminados no calendário de desembolso como provenientes da União, incluem os recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (contratos nº 767/OC-BR e nº 975/OC-BR). Os recursos da União representam aproximadamente 25% do total aplicado na obra, enquanto a participação do BID atinge 50% do total. A Gerência do Projeto estima serem necessários R$ 79.500.000,00 para a conclusão do(incluídos serviços complementares de meio-ambiente não previstos).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	3.630.082.473,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	19.203.544,00	7.648.787,00	Real
	1995	83.537.934,00	390.895,64	Real
	1996	122.779.462,00	36.247.716,53	Real
	1997	120.813.000,00	65.120.657,81	Real
	1998	70.363.157,21	68.074.356,25	Real
	1999	39.618.121,11	39.618.121,11	Real
	2000	77.116.000,00	51.270.120,27	Real
	2001	30.580.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores indicados referem-se a 28.02.2001 e constam na Prestação de Contas - 01/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993		0,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Cruzeiro Real
	1994		2.026.500,00	Real
	1995		3.775.487,00	Real
	1996		14.893.947,00	Real
	1997		29.840.000,00	Real
	1998		17.384.629,46	Real
	1999		5.688.173,95	Real
	2000		6.911.919,83	Real
	2001		178.204,54	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDICÍOS DE IRREGULARIDADES GRAVES REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. 009.003/2000-3): Contrato nº 9.642-8, de 02/04/1996, firmado com a empresa Via Engenharia SA. (concluído), em que houve acréscimo de valor contratual além do limite de 25%, cuja parcela excedente foi custeado pelo Governo Estadual, já tendo sido cientificado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Decisão nª 52/2000-1ª Câmara (TC 700.216/1998-7).**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDICÍOS DE IRREGULARIDADES GRAVES REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. 009.003/2000-3): Contrato nº 10.770-0, de 10.07.1999, com o Consórcio EIT Toniolo-Busnella, no valor de R$ 16.667.132,76, para excetuar obras e serviços remanescentes do Contrato nº 9.644-1, de 23.03.1996, com a CBPO, em que a soma dos valores dos contratos correspondeu a R$ 49.665.381,11, representado acrésciomo de 88,08% em relação ao valor inicialmente contratado (R$ 26.405.705,75).**
E Contrato nº 8.919-9, de 13.04.1994, com a IVAÍ Engenharia de Obras S/A, no valor de R$ 12.974.931,60 - custo unitário contrato: R$ 1.965.898,64/km (rescindido); e o Contrato nº 9.646-5, de 23.03.1996 (concluído), para complementação do trecho, com a Construtora Ferreira Guedes S/A, no valor de R$ 17.481.872,99 -custo unitário de R$ 2.865.881,00/km, significativamente maior que o primeiro custo contratado.
Realizada a inspeção consoante o subitem 8.1.2 da Decisão nº 840/2000 - Plenário, verificou-se que nos dois casos os acréscimos de valor e de custo unitário foram decorrentes da necessidade de readequação do projeto às condições atuais de exigências ambientais, de urbanização e de tráfego, além de restaurações dos serviços já executados em função dos períodos de paralisação das obras.
SITUAÇÃO DO PROCESSO Nº 009.003/2000-3: a equipe de auditoria considerou que as readequações de projeto foram imprescindíveis ao melhor desempenho da obra e, em consequência, foi proposto determinar ao responsável que em obras daquela natureza (duplicação) os projetos sejam devidamente detalhados de forma a minimizar as readequações relacionadas a itens possíveis de serem previamente definidos e quantificados. O processo encontra-se em fase de julgamento da proposta apresentada pela equipe técnica.

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDÍCIO DE IRREGULARIDADE REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. Nº 009.003/2000-3): Contratos celebrados com a PRODEC Consultoria para Decisão S/C Ltda em 17.09.1996 de nº PG-158/96, vigente, no valor inicial de R$ 2.388.405,14 e valor atual de R$ 9.024.868,93; e em 30.04.1997, nº PG-081/97, concluído, no valor inicial de R$ 3.381.264,94 e valor final de R$ 11.213.034,76, ambos com acréscimo de valor além do limite de 25% estabelecido no par. 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93. Promovida audiência dos responsáveis no respectivo Relatório cumprindo-se a Decisão nº 849-Plenário, de 11.10,2000, tendo sido proposto o acolhimento das razões de justificativa, com fundamento no art. 57, II, c/c art. 65, par. 1º, da Lei nº 8.666, que admite acréscimo de valor quando demonstrada a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços, limitada a vigência ao prazo de 60 meses. O acréscimo do quantitativo de serviços acumulou 24,05% e 22,05% respectivamente, em relação ao valor inicial do contrato. Os acréscimos dos valores contratuais deveram-se à prorrogação, por igual e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da mesma Lei.**
SITUAÇÃO DO PROCESSO nº 9003/2000-3: em fase de julgamento da proposta apresentada pela equipe de auditoria.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Na execução deste levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, contudo, devido ao fato de tramitar o Proc. TC-009.003/2000, relativo ao Levantamento de Auditoria Ano Orçamento 2001 ainda não apreciado pelo E. Tribunal, propomos que seja o presente relatório apensado ao referido processo, pelas razões constantes das Observações Complementares abaixo, com a finalidade de se aguardar o deslinde deste processo.
Observações	As irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização 2000 foram objeto da Decisão nº nº 849/2000-P,

determinando-se à SECEX/SP, no Processo nº 009.003/2000-3 que fosse promovida a audiência do ex-Diretor-Geral do DNER para que apresentasse razões de justificativa quanto ao acréscimo do valor inicial dos contratos nºs PG-158/96-00 e PG-081/97-00, celebrados com a Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda., além do limite de 25% estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e que fosse realizada inspeção no DER/SP, ante as ocorrências relacionadas aos contratos de nºs 9.644-1, 10.770-0, 8.919-9 e 9.646-5, firmados, respectivamente, com a CBPO Cia. Brasileira de Projetos e Obras, Consórcio EIT Toniolo-Busnello, Ivaí Engenharia de Obras S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A; Promovida a audiência determinada, analisadas as razões de justificativas, propondo-se o acolhimento destas, sendo os autos encaminhados ao Ministro-Relator. Quanto à inspeção, foi realizada concomitantemente com o presente Levantamento de Auditoria verificou-se que não se constituíram as ocorrências em irregularidades, sendo proposto determinar ao DNER/SP e ao DER/SP que, em obras rodoviárias dessa natureza (duplicação), os projetos sejam suficientemente detalhados de forma a minimizar readequações de projeto que envolvam especificações possíveis de serem previamente definidas e quantificadas.

Processos de Interesse: 9003/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93 Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93 Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0231.5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116

Data: 10/04/2001 No.: 1

Lote 7, km 74,42, Viaduto V5, falta concretagem, pavimentação e acabamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 2

Lote 7, km 71,65, falta restauração do Túnel antigo da Mata Fria.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 3

Lote 6, km 57,00, falta conclusão do trevo de acesso ao Bairro de Terra Preta no município de Mairiporã/SP.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 4

Lote 30, km 22,00, falta concluir o trevo de acesso ao município de Bragança Paulista/SP.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 5

Lote 20, km 18, trecho com desvio de tráfego devido a obras e serviços não concluídos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 6

Lote 20, km 12,20, falta concluir trevo de acesso à Guaripocaba.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 7

Lote 20, km 9, vista parcial de trecho em fase de terraplenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/04/2001 No.: 8

Lote 10, Divisa MG/SP, km 0, obras e serviços concluídos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5707.0011** **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3600/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Permitir acesso aos municípios de Tavares e São José do Norte e as localidades de Estreito e Bojuru, região onde residem aproximadamente 44.000 habitantes, atendendo, também, ao interesse econômico desses municípios e o de Mostardas, produtores destacados de arroz e cebola no Rio Grande do Sul. Possibilitar, ainda, maior exploração do grande potencial turístico, com destaque para a Lagoa dos Patos e do Peixe, bem como para o Molhe Leste da Barra do Rio Grande e balneários marítimos diversos. Com o advento do Mercosul viabilizaria uma crescente integração entre os países signatários, uma vez que estudos realizados indicam dois traçados preferenciais como rotas elegíveis para o acesso a Montevidéo/Colônia, no qual um deles refere-se ao trecho em questão.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 34

Data do Início da Obra: 24/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 17/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estrada pavimentada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 39.485.692,72

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Programas de Trabalho (PT) utilizados:
Em 1998: 16.088.0537.1208.0120
Em 1999: 16.088.0537.1204.0192
Em 2000 e 2001: 26.782.0233.5707.0011
Em 1998 e 1999, os PTs foram genéricos, i.e. destinados a mais de uma obra.
Em 2000 e 2001, os PTs foram específicos para a obra.
Fonte: SIAFI e medições dos contratos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	15.000.000,00	1.539.884,83	Real
	1999	34.409.000,00	6.481.971,68	Real
	2000	20.000.000,00	12.850.000,00	Real
	2001	11.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD-10-032/98

Descrição: Não está sendo feito o registro diário das ocorrências, conforme preceitua o Termo de Referência para contratação de serviços de consultoria.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD-10-015/99

Descrição: Não está sendo feito o registro diário das ocorrências, conforme preceitua o Termo de Referência do Edital de licitação para contratação de serviços de consultoria, bem como o §1 do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A equipe verificou, em todas as obras auditadas, que o fluxo financeiro - desembolsos do Tesouro Nacional - ocorre de maneira irregular, iniciando, geralmente, após o mês de maio. Tal ocorrência tem prejudicado o bom andamento dos trabalhos e o aspecto economicidade do empreendimento, uma vez que a liberação dos recursos verifica-se no outono e inverno, que, no Rio Grande do Sul, são as estações que apresentam índices pluviométricos mais elevados, obrigando, então, a paralisações, prorrogações de prazo, acréscimos contratuais e ao refazimento de serviços já executados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: De uma maneira geral, em todas as obras sob responsabilidade do DNER auditadas pela equipe, verificou-se que o representante da Administração não anota em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, contrariando a Lei n.º 8.666/93, art. 67, § 1º. Essa ocorrência é mais grave, ainda, no presente caso, pois o projeto básico foi totalmente alterado e a rodovia está sendo implantada utilizando tecnologia com restrições na literatura especializada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10-032/98

Descrição: O contrato teve que ser aditado para incluir a contratação de profissionais da área ambiental, para elaboração de relatório ambiental mensal, muito embora se pudesse saber, previamente à licitação, tratar-se de área de proteção ambiental, sendo a licença de instalação (LI) exigível anualmente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10-015/99

Descrição: O contrato teve que ser aditado para incluir a contratação de profissionais da área ambiental, para elaboração de relatório ambiental mensal, muito embora se pudesse saber, previamente à licitação, tratar-se de área de proteção ambiental, sendo a licença de instalação (LI) exigível anualmente.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A construtora Ivaí efetuou a "Alteração e Revisão de Projeto", do lote III, pois o projeto original de pavimentação, efetuado pela ENECON, demonstrou, na prática, ser inviável, devido às peculiaridades regionais (climáticas e geológicas). Conforme a própria construtora afirma, "na prática, trata-se de opção totalmente distinta da que fora objeto de licitação. Ao invés de pavimento semi-rígido em solo-cimento (34 cm), com TSD, propõe-se estrutura flexível com revestimento em TSD e capa selante, base de brita graduada (21 cm) e sub-base em solo arenoso (18 cm).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A licitação do lote I baseou-se em projeto originalmente elaborado pela consultora ETEL - Estudos Técnicos Ltda., para o DAER-Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, e não atendia as especificações do DNER, conforme foi comprovado nos estudos para revisão de projeto, efetuados somente após a contratação da obra.
Pode-se citar como impropriedades do projeto original os seguintes pontos:
- A utilização de base de solo-cimento proposta só é exeqüível, nessa região, durante 3 meses do ano por causa da umidade, possuem sistema de trincas intenso e apresentam degradação prematura;
- As areias argilosas avermelhadas do local, propostas para uso em base de solo-cimento, possuem umidade natural muito elevada, da ordem de 24%. Não é viável reduzi-la para a umidade ótima de compactação de 12%, nem mesmo com o uso de secador industrial.
- O período de projeto adotado era de 10 anos, enquanto o DNER adota 15 anos para pavimentos novos.
- Além disso, o projeto utilizado na licitação não era a versão final existente no DAER. A versão utilizada contém erro de subavaliação dos quantitativos de drenagem superficial, o que deverá acarretar acréscimos significativos desses serviços.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Por ser área de proteção ambiental, a Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAM) exigiu o acompanhamento da implantação da rodovia por profissionais habilitados. Assim, foi firmado aditivo contratual com as consultoras para inclusão, em sua planilha de

custos, dos serviços de monitoramento ambiental. Esses serviços, por sua vez, estão sendo prestados por firmas especializadas e devem originar o Relatório Síntese de Acompanhamento Operacional de Controle Ambiental das Obras durante a Vigência da Licença de Instalação. O referido acompanhamento será feito mensalmente, até o final das obras da estrada, sendo avaliados os seguintes parâmetros: recomposição da vegetação da faixa de domínio e recuperação das áreas de jazidas. Nas planilhas de custo, consta a elaboração de 26 relatórios. Ocorre que, até a data do encerramento dos trabalhos, verificou-se a entrega de 5 dos relatórios sínteses, sendo o último referente ao mês de janeiro de 2001, faltando, portanto, todos os demais Relatórios Síntese de Acompanhamento Operacional de Controle Ambiental das Obras, referentes ao exercício de 2001.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PG-10-062/98**

Descrição: **A equipe constatou, por meio de inspeção, que, entre os km 11+220 e 14+000, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, inexistindo a imprimação e a camada de TSD (ver fotos). Entretanto, segundo a medição de set/2000, os serviços de imprimação e TSD desse segmento haviam sido medidos e pagos. Somente após ter sido questionado pela equipe, o engenheiro residente do DNER alegou que a imprimação e o TSD haviam sido executados e, posteriormente, por problemas de desagregação, o revestimento foi retirado para ser refeito, o que ainda não ocorrera. Todavia, algumas considerações devem ser feitas: a vistoria da equipe ocorreu em 10/05/2001. Após a vistoria, solicitou-se ao eng. residente a medição discriminada referente aos serviços, pois a medição disponível no Distrito era resumida e não especificava a sua exata localização. Requereu-se, também, os relatórios mensais da empresa supervisora, os ensaios tecnológicos, os ofícios trocados com a construtora e a supervisora relativos ao problema, bem como os relatórios de controle ambiental posteriores a jan/2001 e quaisquer outros elementos que contribuíssem para dirimir as dúvidas, uma vez que não há nessa obra a adoção de Livro de Ocorrências Diárias, registro oficial de todos os eventos relevantes verificados, que é obrigação contratual da consultora.(CONTINUA).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PG-10-062/98**

Descrição: **(CONTINUAÇÃO DA IRREGULARIDADE)**
Após alguns dias, a equipe recebeu os ofícios trocados entre o eng. residente, a construtora e a supervisora, os relatórios mensais da supervisora e um quadro discriminando a localização dos serviços de TSD. Não foram enviados a medição discriminada, os relatórios ambientais e os ensaios. Segundo ofícios trocados entre o eng. residente, a construtora e a consultora, a capa de TSD começou a apresentar defeitos em janeiro de 2001, sendo removida em abril do mesmo ano. Como a equipe de auditoria dispõe dos relatórios de acompanhamento de controle ambiental até o mês de janeiro de 2001, pôde-se verificar que na parte referente ao avanço físico das obras, não consta a execução de capa de TSD entre os km 11+220 e 14+000. Como não foram fornecidos elementos suficientes para o esclarecimento da questão, persistem dúvidas quanto a efetiva realização dos serviços de TSD entre os km 11+220 e 14+000, à época da medição e pagamento dos mesmos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-032/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta,**

conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.
Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 39.577,49.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-022/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.**
Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 33.443,07.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-015/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 38.247,35.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento:
a) que seja efetuada a audiência do responsável quanto aos seguintes itens :
a.1) inclusão, no edital para contratação de firmas de consultoria/supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
a.2) pagamento a firmas de consultoria/supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços ;
a.3) não utilização do Livro de Ocorrências, onde serão registrados diariamente os eventos verificados na obra e os serviços executados, pelas firmas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte ;
a.4) constatação, por meio de inspeção no local, que entre os km 11+220 e 14+000, do subtrecho Estreito-São José do Norte, da BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, inexistindo os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, que, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos.
b) que seja determinado aos responsáveis :
b.1)sem prejuízo dos itens a.1 e a.2, que sejam alterados, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
(CONTINUA EM OBSEVAÇÕES COMPLEMENTARES)

Observações

(CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO)
b.2) quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria/supervisão em vigor, no país, que promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
b.3) quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria/supervisão encerrados, no país, que promova a abertura de tomada de contas especial para quantificação e cobrança do débito, com base no art. 8º da Lei n.º 8.443/92;
b.4) que apresente informações ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência, das medidas efetivamente adotadas para regularização das irregularidades apontadas nos itens b.1, b.2 e b.3;
b.5) para que somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se pretende construir, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto distinto do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira;
c) que seja dado conhecimento ao Sr. Ministro dos Transportes, ao responsável e à Secretaria Federal de Controle Interno das irregularidades relatadas nos autos, nos termos do Memo-Circular n.º 55/2000-SEGECEX.

Processos de Interesse: 3600/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: HAROLDO AUGUSTO NOVIS MATA: Para apresentar razões de justificativa acerca de:
a) inclusão, em editais para contrtação de empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
b) pagamento, a empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços;
c) não utilização do livro de ocorrências, onde deveriam ser registrados diariamente os eventos verificados nas obras e os serviços executados pelas empresas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte;
d) constatação, meidante inspeção no local, de pagamentos antecipados, dado que entre os Km 11+220 (11 Km e 220m) e 14+000 (14 Km) do subtrecho Estreito-São José do Norte, da rodovia BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, faltando os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, os quais, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 que realize um levantamento dos contratos de consultoria e supervisão de obras rodoviárias encerrados no País nos últimos 20 (vinte) anos, a fim de detectar o repasse à administração pública de custos inexistentes com o ISS, seja em face de isenção ou de redução de alíquotas em favor das empresas contratantes, bem como de instaurar, nessas hipóteses, as devidas tomadas de contas especiais, informando a este Tribunal as providências tomadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a ciência desta decisão.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.1 altere, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria e supervisão de obras rodoviárias em vigor no País, para que, doravante, ocusto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a cargo das prestadoras, seja medido pela alíquota efetivamente incorrida, considerando a situação tributária individual das empresas;
8.1.2 quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria e supervisão em vigor no País, promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
8.1.3 apresente informações ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, sobre as medidas efetivamente adotadas quanto aos subitens anteriores;
8.1.4 apenas faça a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - RS: 8.4 - determinar à ADFIS que inclua, no plano de auditorias para o 1º semestre de 2002, fiscalização específica no 10º DRF/RS, a fim de verificar a contratação e execução das obras a cargo desse Distrito.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.4 - determinar à ADFIS que inclua, no plano de auditorias para o 1º semestre de 2002, fiscalização específica no 10º DRF/RS, a fim de verificar a contratação e execução das obras a cargo desse Distrito;

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.3 - determinar à SECEX/RS a promoção de audiência com o atual Chefe do DRF/DNER, para que apresente, na forma regimental, as suas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:
a) inclusão, em editais para contratação de empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
b) pagamento, a empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços;
c) não-utilização do livro de ocorrências, onde deveriam ser registrados diariamente os eventos verificados nas obras e os serviços executados pelas empresas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte;
d) constatação, mediante inspeção no local, de pagamentos antecipados, dado que entre os km 11+220 (11km e 220m) e 14+000 (14km) do subtrecho Estreito-São José do Norte, da rodovia BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, faltando os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, os quais, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos;

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de

Controle Interno (SFC) que realize um levantamento dos contratos de consultoria e supervisão de obras rodoviárias encerrados no País nos últimos 20 (vinte) anos, a fim de detectar o repasse à administração pública de custos inexistentes com o ISS, seja em face de isenção ou de redução de alíquotas em favor das empresas contratantes, bem como de instaurar, nessas hipóteses, as devidas tomadas de contas especiais, informando a este Tribunal as providências tomadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a ciência desta decisão; Prazo para cumprimento: 180 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direçaõ-Geral : 8.1 - determinar à Direção-Geral do DNER a adoção das seguintes medidas, em atenção especial aos artigos 6º, inc. IX; 7º e 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, cientificando o Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas:
8.1.1 - altere, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria e supervisão de obras rodoviárias em vigor no País, para que, doravante, o custo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a cargo das prestadoras, seja medido pela alíquota efetivamente incorrida, considerando a situação tributária individual das empresas;
8.1.2 - quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria e supervisão em vigor no País, promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
8.1.3 - apresente informações ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, sobre as medidas efetivamente adotadas quanto aos subitens anteriores;
8.1.4 - apenas faça a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira;
Prazo para cumprimento: 60 dias.

Fotografias: PT:26.782.0233.5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE

Data: 09/05/2001 No.: 1

Foto n° 1
BR 101/RS - km 17 - subtrecho Tavares - Bojuru
Vista da camada final de revestimento de areia-asfalto (6 cm) sobre a 2ª camada da base (6 cm), também de areia-asfalto à quente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 09/05/2001 No.: 2

Foto n° 2 - BR 101/RS - km 22,2 - Tavares - Bojuru. 1ª camada de base de areia-asfalto usinada à quente concluída. Falta executar mais uma camada de base e outra de revestimento. À direita, depressão formada pela retirada de material arenoso para a execução do aterro (bota-dentro). Enleivamento executado após terraplenagem, antes da pavimentação, para evitar perda de material pelos ventos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 09/05/2001 No.: 3

Foto n° 3
BR 101/RS - km 22,8 - subtrecho Tavares - Bojuru
Final do segmento com base de areia-asfalto à quente e início do segmento em terraplenagem.

Data: 09/05/2001 No.: 4

Foto n° 4
BR 101/RS - km 24 - subtrecho Tavares - Bojuru
Execução da sub-base de areia amarela, com espessura de 21cm, sobre a plataforma de terraplenagem em aterro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 5

Foto n° 5
BR 101/RS - km 2 do acesso a São José do Norte
Placa da obra no início do trecho. Revestimento em TSD e capa selante concluídos.

Data: 10/05/2001 No.: 6

Foto n° 6
BR 101/RS - km 19,3 - subtrecho São José do Norte - Estreito
Revestimento com espessura de 2,5 cm em TSD e capa selante concluído até o pontilhão, a partir desse ponto, está em execução a base de brita graduada com 21 cm de espessura.

Data: 10/05/2001 No.: 7

Foto n° 7
BR 101/RS - km 14 - subtrecho São José do Norte - Estreito
Trecho com base de brita graduada entre os km 14 e 11,2. Não há revestimento asfáltico (TSD e capa selante) apesar de ter sido pago na medição de setembro de 2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 10/05/2001 No.: 8

Foto n° 8
BR 101/RS - km 11,24 - subtrecho São José do Norte - Estreito
Fim do trecho com base de brita graduada em execução e início do trecho em terraplenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0001** **UF:** SC
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3715/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Trata-se da melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis-Porto Alegre da BR-101 é também denominado Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum, bem como de toda a região Sul ao restante do país.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98
Data do Início da Obra: 16/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 19/09/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem=216,5 Km (99%); Pavimentação=211,5 Km (97,69 %); pontes= 98%; restauração= 98%; túnel=1.007 m (99 %)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1994 Valor estimado para conclusão: 24.254.533,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	14.225.975,00	0,00	Real
	1995	49.008.343,00	18.268.045,77	Real
	1996	72.015.043,00	18.935.495,47	Real
	1997	229.000.000,00	162.755.185,52	Real
	1998	281.345.964,00	211.343.986,31	Real
	1999	136.531.557,74	114.378.340,90	Real
	2000	132.503.000,00	120.671.562,47	Real
	2001	49.000.000,00	8.283.962,20	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG 165/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG-189/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG-160/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: PG-49/96

Descrição: O contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o disposto no inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. Foi feita nova licitação pela sede do DNER (Brasília), ainda na vigência do contrato: Edital nº 713/00-00, modalidade Concorrência, com propostas abertas em 20/02/2001. O processo se encontra em análise da proposta técnica desde 23/03/2001.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **No tocante aos aditivos que aumentaram os contratos em 25 % houve grave irregularidade que será demonstrada a seguir.**
A Lei nº 8.666/93 limita em 25 % os acréscimos contratuais, o que, aparentemente, foi obedecido (nos lotes de 1 a 8 os acréscimos foram, em sua maioria, superiores a 24,5 %).
Entretanto, para isso, tanto nas revisões com reflexo financeiro quanto nas adequações sem reflexo financeiro houve supressão de serviços e acréscimo de outros.
Tal procedimento pode ser considerado correto no que diz respeito à mudança de metodologia e de uso de materiais para se atingir um mesmo objetivo, tendo em vista que aparecem imprevistos durante a execução da obra.
O que não se pode aceitar é que vários serviços indispensáveis para que se considere a obra terminada tenham sido completamente eliminados para que com o seu saldo fossem aumentados, mais do que deveriam, itens relativos, principalmente, à terraplenagem. Tais itens eliminados são: vias laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos da pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial.

Desta forma a obra foi entregue inacabada por todas as construtoras, apesar destas (e das empresas supervisoras) terem anteriormente se comprometido formalmente a completá-la com os valores constantes da última revisão ou adequação. Como resultado, novas licitações foram feitas para que a duplicação não ficasse inacabada.
Os aumentos, na verdade, infringiram a lei, porque foram acima de 25 %. Ao se retirar passagens inferiores, barreiras de segurança, etc, a obra (físicamente falando) foi reduzida de 100 % para, por exemplo, 95 % da original. Assim, financeiramente falando, o valor do contrato somente poderia ser aumentado em 25 % de 95 %, ou seja, para, no máximo, 118,75 % do valor inicial. Isso não foi observado em nenhum contrato, visto que todos foram alterados para 125 % do valor original.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os contratos celebrados pelo DNER para a duplicação da rodovia BR-101/SC, no trecho de 216,5 km de extensão, entre a divisa PR/SC - Palhoça/SC, especificamente aqueles contratos dos lotes de obra 1 ao 8, tiveram alterações do projeto original significativas, que resultaram, invariavelmente, em acréscimo do valor contratual de cerca de 25%, a preços iniciais (fora reajustamento), e em dilação do prazo de execução, em alguns casos de mais de 100% do prazo inicial. Essas alterações foram formalizadas em termos aditivos aos respectivos contratos das empresas executoras dos serviços, após análise preliminar do 16º Distrito Rodoviário Federal, em Florianópolis/SC, e aprovação da Diretoria do DNER, em Brasília/DF, com base em parecer favorável das empresas supervisoras dos respectivos lotes de obra. Tais alterações contratuais, ao menos em boa parte, poderiam ter sido evitadas, a partir de providências tais como: adequação mais apurada do projeto original da obra pelas empresas projetistas e supervisoras, inclusive quanto aos planos funcionais, impactos ambientais e identificação de jazidas de materiais; execução de vistorias prévias acuradas sobre o estado de conservação das pontes existentes; definição de planos de ataque das obras, a cargo de cada empreiteira, compatíveis com as restrições edafo-climáticas específicas; definição de cronograma financeiro compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do contratante; busca de soluções técnica e economicamente adequadas ao orçamento e ao projeto atualizados da obra, da época da licitação; supervisão e**

fiscalização mais efetiva e crítica dos contratos, seus serviços e alterações de projeto.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foi constatada a ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**
A ausência de tal critério foi responsável pela aceitação, por parte do DNER, dos preços unitários elevadíssimos (em alguns casos, até mais de 5.000 % acima do preço orçado pela Autarquia) para diversos itens relevantes da obra. Tal omissão resultou nos sobrepreços já mencionados em outros quadros deste relatório e, que no total, pode alcançar dezenas de milhões de reais.
Além disso, conforme Relatório constante da Decisão nº 343/2001 - Plenário, "O TCU vem entendo que a adoção de aceitabilidade de preços unitários não é uma faculdade, mas um dever legal, consoante restou expresso no Voto do Ministro-Relator Humberto Souto que originou a Decisão nº 60/99 - TCU - 1ª Câmara - Ata nº 08/99."
No mesmo relatório, consta relato dos técnicos do TCE/PE nos seguintes termos: "...a variação percentual expressiva dos preços unitários relacionados, por referirem-se a serviços fundamentais nesse tipo de obra, carrega consigo o risco do esgotamento financeiro do contrato sem contudo concluir-se o seu objeto, acaso haja elevação das quantidades previstas, em razão de insuficiência ou falha do projeto"
Assim, o TCU decidiu, conforme a Decisão nº 343/2001 - Plenário, sustar o repasse de qualquer recurso federal para a obra de duplicação da BR-232, tendo em vista a aceitação de preços unitários acima do mercado e a omissão, no edital de licitação, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Tendo em vista que os fatos identificados em relação à duplicação da BR-232 são idênticos aos praticados na duplicação da BR-101, tendo inclusive a previsão dos técnicos para a BR-232 se mostrado absolutamente acertada para a BR-101, com o aumento de quantitativos de itens de preço unitário elevado e a consequente entrega da obra inacabada, conclui-se que houve grave irregularidade concernente ao processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 099/97-0**

Descrição: **O lote 6 da BR101 em Santa Catarina foi licitado posteriormente aos demais lotes.**

Entretanto, no que se refere à aceitação de preços unitários elevadíssimos em relação ao orçamento do DNER, ocorreu a mesma coisa que nos demais lotes, como se pode ver nos exemplos abaixo (há muitos outros):

a)Extração, Carga, Transporte e Espalhamento de areia para preenchimento dos locais de solos moles: DMT = 3000 a 5000 m - 73,42 % acima; DMT = 5000 a 7000 m - 71,05 % acima; DMT = 7000 a 9000 m - 68,76 % acima; DMT = 9000 a 11000 m - 66,75 %; DMT = 11000 a 14000 m - 64,65 % acima.

Foram pagos até o presente momento, R$ 4.712.905,58 relativos aos itens acima, porém, se os preços fossem os orçados pelo DNER o total seria de R$ 2.818.379,18, ou seja, somente em relação a esses itens, o sobrepreço calculado em relação aos preços unitários foi de R$ 1.894.526,40

b) Compactação de aterro a 95 % do proctor normal - Preço 75,86 % acima do orçado pelo DNER, com sobrepreço de R$ 477.579,96.

Como na primeira licitação dos demais lotes as propostas foram revogadas com base no art. 43, inciso IV e art. 48, § 3º, da Lei das Licitações, devido às distorções nos preços unitários, por serem desconformes ou incompatíveis com os preços fixados pela Autarquia, conclui-se que o DNER considera seriamente a hipótese de serem inaceitáveis preços unitários muito acima dos constantes do seu próprios

orçamento.

O total do sobrepreço calculado em relação aos 23 itens de sobrepreço mais significativo foi de R$ 9.660.331,64.

Pelas razões expostas acima, conclui-se que houve irregularidade grave em homologar-se a licitação com preços unitários tão acima dos orçados pelo DNER.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 186/96 - 00**

Descrição: **O projeto para o Lote 2 incluiu o item "ECT de material de jazida", o qual teve o preço unitário fixado em R$ 9,98 na proposta vencedora. Tal preço, relativo a maio de 1996 (e sujeito aos reajustes contratuais), é exorbitante, visto que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra de 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, ao preço de R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,98, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado. No total, pagaram-se 633.840,518 metros cúbicos relativos a este item (25 % da obra), totalizando R$ 7.166.382,21.**
O simples fato de o item não ter sido subdividido em vários itens, conforme a Distância Média de Transporte (DMT) constitui inadequação grave de projeto, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.
Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT até 50 metros custou R$ 1,64 o metro cúbico enquanto para DMT = 3000 metros a 5000 metros, o custo foi de R$ 3,05.
Assim, constata-se que o sobrepreço pode ter sido maior ainda, caso as DMTs tenham sido pequenas.
Não se admite que um item com reflexo tão grande na obra seja pago tão displicentemente, pois é fato notório que a distância de onde se traz terra é fator determinante na composição do preço unitário de itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte".
O seguinte fato reforça a existência de sobrepreço. Houve duas licitações. Na primeira, todas as empresas foram desclassificadas e convocadas a apresentar novas propostas em 8 dias úteis. A vencedora do lote 2, EQUIPAV, reduziu sua proposta e sagrou-se vencedora. Entretanto, no item "ECT de material de jazida", aumentou o preço unitário de R$ 7,38 para R$ 9,98 o metro cúbico, sem que tivesse havido mudança no mês de referência para os preços (maio/1996). Constata-se, assim, que não só houve sobrepreço em relação aos preços de mercado, como também em relação aos próprios preços praticados pela empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG- 208/96-00**

Descrição: **O projeto para duplicação da BR-101/SC, Lote 3, não continha o item chamado "ECT de material de jazida"**

Entretanto, nas revisões contratuais, tal item foi criado, ao preço de R$ 9,99 o metro cúbico, e o DNER pagou relativamente a ele um total de R$ 7.528.817,94, por 753.635,430 metros cúbicos, e mais R$ 660.996,30 a título de reajustamento. Tal preço, cujo mês-base é maio de 1996, é exorbitante, tendo em vista que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra com 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,99, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado.

No final da obra, somente esse item correspondeu a aproximadamente 14 % de todo o valor pago.

O simples fato de o item não ter sido subdividido em diversos subitens, nas revisões que criaram e aumentaram os seus quantitativos, conforme a Distância Média de Transporte (DMT), constitui execução gravemente irregularda da obra, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.

Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT

até 50 metros custou R$ 0,84 o metro cúbico enquanto para DMT = 15000 metros a 20000 metros, o custo foi de R$ 7,65.

Desta forma, constata-se que o pagamento de R$ 9,99 por metro cúbico (mais reajustamento) pode ter sido ainda mais prejudicial ao interesse público que o sobrepreço já descrito acima, caso as Distâncias Médias de Transporte tenham sido pequenas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 186/96 - 00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 2, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, no item "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 78,57 % para 75 % maior que o preço do DNER, totalizando um sobrepreço de R$ 301.062,40.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração grave ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93..

A irregularidade é grave, não só pelo sobrepreço, mas principalmente porque, embora o preço ofertado pela licitante vencedora da licitação seja o menor preço global, nas revisões contratuais, até 25 % do valor do contrato, como permite a Lei nº 8.666/93, os serviços são contratados individualmente pelo preço unitário. Em outras palavras, os serviços contratados mediante revisões contratuais (que por vezes envolvem até mais que 25 % do valor do contrato, pois há também troca de serviços sem reflexos financeiros, com supressão de uns e acréscimo de outros, nas chamadas "adequações") escondem verdadeiras dispensas de licitações. Se não há uma análise criteriosa dos preços unitários, o que parece ser a melhor proposta pode se transformar em um péssimo contrato, quando, por exemplo, um item de pequena influência na obra (por exemplo, 1 % do valor) e grande sobrepreço, passa a ter grande influência na obra depois de uma revisão (por exemplo, 25 % do valor da obra), como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-194/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 1, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Compactação de ateros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 125,00 % para 69,64 % maior que o preço do DNER e "Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, DMT = 50 a 200 m", cujo preço unitário foi reduzido de 91,74 % para 61,16 % maior que o preço do DNER.
Os 4 itens de maior sobrepreço resultaram em sobrepreço total de R$ 881.915,19.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 196/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 7, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Base de pré-misturado a quente", cujo preço unitário foi reduzido de 64,14 % para 50,00 % maior que o preço do DNER e "Concreto estrutural FCK = 22 MPA, confecção e lançamento", cujo preço unitário foi reduzido de 75,44 % para 50,69 % maior que o preço do DNER.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Os 3 itens com sobrepreço mais significante resultaram em um sobrepreço total de R$ 1.903.433,48.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-204/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 4, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria, DMT = 200 a 400 m", cujo preço unitário foi reduzido de 85,62 % para 53,42 % maior que o preço do DNER e "Revestimento de grama em placa", cujo preço unitário foi reduzido de 138,54 % para 78,12 % maior que o preço do DNER.
Os 3 itens de maior sobrepreço resultaram em um sobrepreço de R$ 416.858,31.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-200/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 8, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 0,50 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Sub-base de brita graduada" e "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª categoria com DMT = 5000 a 7000 m", com preços unitários 54,50 % e 78,65 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações, no primeiro caso, não foi alterada entre uma proposta e outra e, no segundo, foi reduzida em apenas 2 centavos, continuando 77,90 % acima do preço do DNER.
Os 15 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 9.875.379,96.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-189/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 5, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 1,92 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, carga, transporte e espalhamento de areia p/ preenchimento dos locais com solos moles DMT = 20 km a 25 km" e "Estacas metálicas 2L 12" x 67,0 Kg/m (2ª alma)", com preços unitários 55,01 % e 65,52 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.
Os 9 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 3.583.806,92.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG- 208/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 3, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o

menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 1,59 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "base de brita graduada, exclusive transporte" e "Pré-misturado usinado a quente", com preços unitários 41,93 % e 38,41 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.
O único item de sobrepreço significativo resultou em R$ 151.801,47 pagos além do que o preço orçado pelo DNER permitiria.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Tendo em vista os fatos descritos neste relatório, propomos a Audiência Prévia dos responsáveis, conforme proposta de encaminhamento do Relatório detalhado constante do processo TC nº 003.715/2001-3, para que apresentem razões de justificativas para os indícios de irregularidades apontados.
Observações	No tocante à segurança dos usuários da rodovia duplicada, a postergação ou supressão de itens do projeto, como falta de pavimentação, e até terraplenagem, de segmentos de vias marginais ou ruas laterais e a falta de barreiras divisórias das pistas, denominadas New Jersey, aumentam o risco e a gravidade dos acidentes. No tocante à qualidade da obra, a falta de drenagem superficial em alguns segmentos aumentam os riscos de acidentes por aquaplanagem dos veículos em dias de chuva, enquanto a obsolescência do projeto, especialmente no que se refere às interseções com rodovias secundárias e vias urbanas e passarelas para pedestres, e os atrasos na conclusão das obras, causados estes, principalmente, por insuficiência de sondagem dos solos, aliada a ritmos de execução dos serviços de terraplenagem incompatíveis com o tempo necessário à estabilização dos aterros, comprometem os benefícios esperados do empreendimento.

Processos de Interesse: 3715/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: ROBERTO SCHWANSEE RIBAS: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços

efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: ROBERTO SCHWANSEE RIBAS: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os

arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: JAIME SANTOS FREITAS PACHECO: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: VALTER TENENBAUM: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;
b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;
c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da BR-101/SC,... Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: VALTER TENENBAUM: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes; Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;

b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;

c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da... Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0233.5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA

Data: 24/04/2001 No.: 1

BR-101/SC, retorno em nível no km 47, acrescentado ao projeto original (a pas. inf. antes prevista foi deslocada).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/04/2001 No.: 2

BR-101/SC, trecho no km 56,5 sem a última camada da pavimentação, que foi suprimida do contrato original.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 3

BR-101/SC, km 96,5, rua lateral cuja pavimentação foi suprimida do contrato original do lote 4.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 4

Acessos e alças do viaduto da BR-470 sobre a BR-101/SC, suprimidos do lote 4 e executados no lote 18.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 5

Ponte sobre o Rio Itajaí-Açu: recuperação da infra e da meso-estrutura, objeto do novo lote de obras 21.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/04/2001 No.: 6

BR-101/SC, retorno em nível transferido do lote 4 para o 18 e passarela para pedestre acrescida ao projeto original.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 26/04/2001 No.: 7

BR-101/SC, túnel sob o Morro do Boi, falta passarela para pedestres e bicicletas, transferida para a concessão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 26/04/2001 No.: 8

BR-101/SC, km 214, rua lateral e encontros da ponte sob o rio Passa Vinte, lado direito, não executados no lote 8.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 26/04/2001 No.: 9

BR-101/SC, adutora deslocada para construção da ponte da rua lateral esquerda sobre o rio Passa Vinte, a fazer.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0003** **UF:** RS
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3598/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-101/RS é uma rodovia de passagem para movimentações de longo curso entre o centro e o sul do país, às quais vem se somar o crescente intercâmbio com os países do Prata. No verão, a rodovia se constitui em rota privilegiada no acesso às praias das costas catarinense e gaúcha, desempenhando papel relevante no desenvolvimento do turismo. Conforme estudos realizados, estima-se em 3,5% ao ano o crescimento do tráfego no trecho divisa SC/RS - Osório.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 449.094.112,20
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A partir de 2000, passou-se a utilizar PT específico referente a duplicação do trecho. Releva notar que, do valor liquidado em 2000, R$ 7.900.000,00, R$ 7.400.000,00 foram empregados no trecho no RS, sendo R$ 1.500.000,00 no pagamento de firmas de consultoria e projeto, mencionadas no item contratos secundários, e R$ 5.900.000,00 para uma empreiteira, que, desde 1993, detém contrato de adequação do trecho. Esse contrato deixou de ser mencionado como contrato principal, uma vez que os serviços que vem sendo executados não estão incluídos no projeto básico que se pretende realizar. A diferença - R$ 500.000,00 - foi utilizada em outro Estado da Federação - SC.
Fonte: SIAFI, OGU e medições dos serviços.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	11.790.000,00	7.900.000,00	Real
	2001	15.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: PD-10002/98
Descrição: Verificou-se que, para efetuar o acréscimo de serviços a medir no contrato de consultoria, o DNER admitiu a exclusão de serviços considerados indispensáveis pela própria autarquia, relativamente a serviços topográficos e geotécnicos, conforme consta no « Anexo III - Escopo de trabalho e termos de referência » e no edital de licitação. Esses serviços essenciais, inclusive, foram decisivos para escolha da consultora na licitação pela modalidade técnica e preço, no quesito "conhecimento do problema".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98
Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98
Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 10005/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 41.020,19.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10002/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do**

COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.922,28.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD 10004/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.882,65.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 10003/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a**

mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.003,31.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Verificou-se que, no exercício de 2000, de um total de R$ 7.900.000,00 executados neste programa de trabalho - adequação de trechos rodoviários no corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS - Osório/RS -, R$ 7.400.00,00 foram despendidos no Estado do Rio Grande do Sul. A diferença - R$ 500.000,00 - foi despendida em obras da BR-101 localizada no Estado de Santa Catarina, em desacordo com a lei orçamentária de 2000 (Lei n.º 9.969/2000) e LC 101/2000, art 8º, parágrafo único. Ressalte-se que este programa de trabalho é específico para as obras no Rio Grande do Sul, existindo, no OGU/2000, programa de trabalho específico para obras na BR-101 em Santa Catarina.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento :
a) que seja efetuada a audiência do responsável quanto ao pagamento, a firmas de consultoria, de percentual fixo de 7,65% a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas gozam de isenção ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas;
b) que seja efetuada a audiência do responsável quanto à utilização do PT « Adequação de trechos rodoviários no corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS - Osório/RS », específico para as obras no RS, exercício 2000, em obras na BR-101, em SC, em desacordo com a lei orçamentária de 2000 (Lei n.º 9.969/2000) e LC n.º 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
c) determinar ao responsável:
c.1)que altere, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do ISS seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
c.2) para contratos em vigor, que efetue a compensação dos valores pagos indevidamente a título de ISS com parcelas vincendas;
c.3) para contratos encerrados, que instaure TCE para quantificação e cobrança do débito;
c.4) que apresente informações ao TCU, no prazo de 30 dias, das medidas efetivamente adotadas;
c.5) para que somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos muito acima do limite legal permitido - 25% (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93) ;
d) que seja determinado aos responsáveis:
(CONTINUA NAS OBSERVAÇÕES)

Observações

d.1) nos termos do art. 45 da Lei 8.443/92, que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, anulando os itens 28.7 e 28.8 dos Editais de Concorrência DNER n° 245, 246, 247 e 248/97, que admitem a possibilidade de que a Empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos possa ser considerada habilitada para executar, também, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93;
d.2) que se abstenha de fazer constar nos editais de licitações a possibilidade de execução de serviços de coordenação, supervisão e controle de obras sem processo licitatório, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 ;
d.3) que se abstenha de incluir, nos editais de concorrência para contratação de consultorias, dispositivo que admite a tolerância de 10% nos quantitativos de serviços sem a correspondente alteração no valor total a ser pago, por contrariar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
d.4) que, nos editais de concorrência para contratação de empresas de consultoria, observe a correta definição do tipo de empreitada (preço global ou unitário), conforme preceitua o art. 6º, incisoVIII, do Lei n.º 8.666/93.
e)
OBSERVAÇÃO: - Observou-se, neste PT, fluxo irregular de recursos orçamentários, atrasando a conclusão dos projetos de engenharia, dando origem a diversas paralisações e retomadas dos serviços e frequentes aditivos de prorrogação de prazo.
(DETALHAMENTO DA PROPOSTA, EM ANEXO)

Processos de Interesse: 3598/2001-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral do DNER e Chefe do 10º DRF/RS: a) apenas permitam a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos iguais ou próximos do limite legal permitido de 25% (artigo 65, § lº, da Lei nº 8.666/93);
b) se abstenham de incluir, nos editais de licitação para a contratação de empresas consultoras, dispositivo que admita a tolerância de 10% nos quantitativos de serviços sem a correspondente alteração no valor total a ser pago, em razão de contrariar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) observem, nos editais de concorrência para contratação de empresas de consultoria, a correta definição do tipo de empreitada (por preço global ou unitário), conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1.1 - realize audiência com o ordenador de despesas do DNER, Aristides Navarro de Carvalho Filho, na forma do Regimento Interno, quanto à utilização, no exercício de 2000, de recursos do Programa de Trabalho "Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS-Osório/RS" (26.782.0233.5727.0003), específico para as obras no Rio Grande do Sul, em obras na BR-101 em Santa Catarina, em desacordo com a lei orçamentária (Lei nº 9.969/2000) e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;
8.1.2 - leve em consideração, quando do exame de mérito das eventuais razões de justificativa apresentadas no TC-003.600/2001-5, a respeito do repasse indevido de custos com o ISS elas empresas de consultoria, a ocorrência de idêntica irregularidade neste processo e no TC-003.602/2001-0, envolvendo o mesmo responsável

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0013** **UF:** RS
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3602/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-386/RS é o acesso da região metropolitana de Porto Alegre às regiões norte (Passo Fundo, Erechim) e centro oeste (Santa Cruz do Sul, Santa Maria) do Estado do RS, bem como à região oeste dos Estados de SC e PR (Chapecó, Foz do Iguaçu). Por essa rodovia faz-se também o acesso do Pólo Petroquímico de Triunfo, o maior da indústria do Estado, à Canoas, na grande Porto Alegre, e, a partir daí, aos mercados consumidores do centro do País e MERCOSUL, bem como aos portos da Capital e de Rio Grande (único porto marítimo do Estado). A BR-386/RS, trecho Tabaí-Canoas, é uma das estradas mais movimentadas do Estado. O fluxo registrado no ano de 1998 era da ordem de 15.000 veículos/dia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 96
Data do Início da Obra: 15/07/1996 Data Prevista para Conclusão: 09/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Duplicação da BR-386/RS e construção de obras-de-arte

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 4.078.647,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	1.846.767,00	116.677,53	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	25.200.000,00	23.345.788,08	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	1.000.000,00	0,00	Real
	2000	20.146.400,00	14.852.497,81	Real
	2001	7.650.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio: PG 10018/96
Descrição: A obra foi licitada e iniciou sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado, não compreendendo a totalidade dos serviços. Isso obrigou o DNER a efetuar revisões de projeto e outra licitação para realização de serviços complementares (contrato PG 10026/98).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 10-026/98
Descrição: Verificou-se, entre os documentos constantes de algumas medições relativos ao contrato de construção PD-10-026/98, a inexistência de certificado de execução dos serviços emitido pela empresa de consultoria contratada para a fiscalização da obra. Estranhamente, em algumas medições, consta certificado emitido pela própria empreiteira que teria executado os serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: PD - 016/99
Descrição: Verificou-se que a empresa supervisora não vem acompanhando sistematicamente os ensaios de CBUQ nas Usinas de Asfalto, conforme preconiza o Termo de referência do contrato de supervisão e a Especificação de Serviço DNER-ES 313/97, item 7.2.1, referente ao controle de usinagem do concreto betuminoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: O controle tecnológico de recebimento do cimento asfáltico preparado do petróleo é feito apenas por meio de certificado de análise da refinaria. Esses certificados não estão vinculados à nota fiscal do produto de forma a se verificar que os mesmos correspondem realmente ao produto recebido na obra. Não consta nas pastas de ensaios da supervisora que sejam feitos ensaios de recebimento do cimento asfáltico no canteiro de serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: A empresa de consultoria não vem elaborando e entregando ao DNER os relatórios mensais de supervisão, o que constitui infringência à disposição contratual e ao Termo de referência de serviços de supervisão, parte integrante do edital. Até o início dos trabalhos de auditoria - 16/04/2001, apenas o relatório de supervisão referente à medição de dezembro de 1999 estava entregue. Por outro lado, até dezembro de 2000, as medições mensais dos serviços da firma de consultoria ocorreram normalmente, tendo sido pagas as medições de número 01, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. Somente em janeiro de 2001, como consequência de notificação do engenheiro residente, foram suspensos os serviços de medição da consultora. Durante a presente auditoria, a consultora entregou parte dos relatórios mensais atrasados correspondentes ao período de mar/2000 a nov/2000, faltando entregar ainda os relativos a jan/2000, fev/2000 e do período de dez/2000 a mai/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-267/96

Descrição: O controle tecnológico de recebimento do cimento asfáltico preparado do petróleo é feito apenas por meio de certificado de análise da refinaria. Esses certificados não estão vinculados à nota fiscal do produto de forma a se verificar que os mesmos correspondem realmente ao produto recebido na obra. Não consta nas pastas de ensaios da supervisora que sejam feitos ensaios de recebimento do cimento asfáltico no canteiro de serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: A firma supervisora contratada não mantém, no escritório responsável pelos serviços de campo, um Livro de Ocorrências onde devem ser registrados diariamente os eventos verificados na obra e os serviços executados, conforme estabelece o Termo de Referência de Supervisão de Obras Rodoviárias constante do Edital de Licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-157/96

Descrição: O prazo contratual esgotou-se em 17/02/2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação. Apesar disso, verificou-se, em visita à obra em 19/04/2001, que a mesma não encontra-se totalmente concluída. A construtora continua no local realizando serviços de acabamentos (ver relatório fotográfico)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PD-024/98

Descrição: O projeto original da obra sofreu substanciais alterações acarretando a necessidade de acréscimos de quantitativos muito acima do valor de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º). O contrato original PD-017/96 foi aditado até o limite legal de 25%, e o restante foi objeto de nova licitação, que resultou no contrato PD-024/98, cujos serviços foram denominados obras complementares.
Esse contrato de obras complementares, por sua vez, também sofreu aditivo de valor até o limite de 25%. Mesmo com esse acréscimo, não será possível concluir totalmente a obra, faltando ainda alguns serviços de enleivamento, pintura e revestimento asfáltico na faixa externa da pista de cerca de 1 km. Todos esses acréscimos de quantitativos evidenciam grave deficiência tanto do projeto básico quanto da revisão do projeto utilizado nas licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PD-017/96

Descrição: O projeto básico utilizado na licitação mostrou-se inadequado, tendo sofrido substanciais acréscimos de quantitativos que tornaram necessária a elevação do valor contratual até o limite legal de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º), além da realização de outra licitação para englobar os serviços remanescentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 016/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final, percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 51.322,85 (4% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **10-030/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 13.900,00 (2% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-267/96**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final,**

percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que essa irregularidade ocorra em todo o país, o que torna o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 115.853,78 (4% sobre o valor do contrato).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-008/97**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final, percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 18.000,00 (4% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-017/96**

Descrição: **No exame da documentação constante das medições, verificou-se, por amostragem, a existência de 27 notas fiscais com forte indício de fraude, caracterizada pela existência de numeração fora do intervalo de "autorização para impressão de documentos fiscais" (AIDOF/AIDF). Além disso, apresentam diferenças tipográficas em relação às notas de numeração anterior ou superior, sem os mesmos indícios de fraude (notas em anexo). Essas notas inidôneas referem-se ao fornecimento de material betuminoso, no período de abril de 1997 a julho de 1998, e totalizam R$ 101.725,34. Sobre o valor constante na nota fiscal era pago, pelo DNER à construtora, adicionalmente, um percentual de 15 %, a título de bonificação contratual, fazendo com que o débito final corresponda a R$ 116.984,14. Saliente-se a gravidade do ocorrido, pois, pela sistemática de pagamento vigente à época do ocorrido, o DNER pagava o material betuminoso em separado dos demais serviços, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes. A partir de**

outubro de de 1997, o DNER deixou de exigir a apresentação da documentação fiscal para fins de pagamento do material betuminoso. Assim, é possível que as ocorrências acima relatadas tenham se intensificado, desde então, pelo relaxamento dos controles existentes. Ressalte-se que, como a empreiteira não comprovou por meio de notas fiscais idôneas a aquisição de parte do material betuminoso necessário à execução do revestimento asfáltico, somado ao fato de a fiscalização feita pela supervisora na usina ser deficiente, existe a possibilidade de que a capa asfáltica tenha sido executada em espessura inferior em alguns trechos ou com taxa de asfalto inferior ao especificado em projeto.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro - Relator, com a seguinte proposta de encaminhamento:
A) que seja efetuada a audiência do responsável quanto aos seguintes itens :
a.1- pagamento a firmas de consultoria, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas gozam de isenção ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas;
a.2) não elaboração e entrega, ao DNER, dos relatórios mensais de supervisão da consultora (contrato 16/99) ;
a.3) encerramento da vigência do contrato PG-157/96, em 17/02/2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação, sendo que a obra não encontra-se totalmente concluída;
a.4) não manutenção pela supervisora contratada, no escritório responsável pelos serviços de campo, do Livro de Ocorrências (contrato 16/99).
B) determinar ao responsável que:
b.1)altere, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do ISS seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
b.2) para contratos em vigor, efetue compensação dos valores pagos indevidamente a título de ISS com parcelas vincendas;
b.3) para contratos encerrados, instaure TCE para quantificação e cobrança do débito;
b.4) apresente informações ao TCU, no prazo de 30 dias, das medidas efetivamente adotadas;
b.5) somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos muito acima do limite legal permitido - 25% (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93) ;
CONTINUA NAS "OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES"

Observações

CONTINUAÇÃO DO PARECER/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
b.6) exija, das firmas contratadas para acompanhar obras, a observância estrita das Especificações de Serviço do DNER, no que diz respeito a realização dos controles tecnológicos (vide contratos 267/96 e 16/99, firmados com a consultora).
c) que seja citado o responsável, o representante legal da construtora e o da consultora, pela ocorrência abaixo descrita :
c.1)no exame da documentação constante das medições do contrato n.º PD - 017/96, verificou-se, por amostragem, a existência de 27 notas fiscais inidôneas, com fortes indícios de fraude, totalizando R$ 101.725,34. Com a bonificação contratual, de 15 %, o débito final corresponde a R$ 116.984,14. A documentação fiscal é inidônea, pois sua numeração está fora do intervalo da "autorização para impressão de documentos fiscais" (AIDOF/AIDF), além de apresentar diferenças tipográficas em relação a notas fiscais de numeração anterior ou superior, sem os mesmos indícios de fraude . Essas notas referem-se a compra de material betuminoso pela construtora, no período de abril de 1997 a julho de 1998. As notas, o número do documento, data e valor encontram-se detalhados em anexo.
d) que seja remetida a documentação fiscal anexada aos autos à fiscalização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, e ao Ministério Público Federal, para os fins cabíveis ;
e) que seja incluído o 10º Distrito Rodoviário/DNER/RS, ou o órgão que vier a substituí-lo, no Rio Grande do Sul, na programação de auditoria da SECEX/RS, no 1º semestre de 2002.
OSERVAÇÃO: - Observou-se, neste PT, fluxo irregular de recursos orçamentários, atrasando a execução da obra, dando origem a diversas paralisações e retomadas dos serviços e necessidade de frequentes aditivos de prorrogação de prazo.
(DETALHAMENTO DA PROPOSTA, EM ANEXO)

Processos de Interesse: 3602/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e vota

que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao DNER, aos Ministros dos Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: - que realize imediata e preferencial inspeção com o objetivo de examinar todos os pagamentos relativos ao Contrato nº PD-01/96;

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: - que promova a audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, chefe do 10º DNR/DNER, para que apresente as razões de justificativa quanto à:
a) não-elaboração e entrega ao DNER, da totalidade dos relatórios mensais de supervisão da Etel (contrato PD-016/99), o que constitui infringência a disposição contratual e ao Termo de referência de serviços de supervisão, parte integrante do edital;
b) término da vigência do contrato PG-157/96, em 17-01-2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação e sem que a obra esteja totalmente concluída;
c) não-manutenção , pela firma supervisora contratada, no escritório responsável pelos serviços de campo, de Livro de Ocorrências para registro diário dos eventos verificados na obra e dos serviços executados, conforme estabelece o Termo de Referência de Supervisão de Obras Rodoviárias constante do Edital de Licitação (contrato PD-016/99);

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL - Estado do Rio Grande do Sul.: - que exija das firmas contratadas para acompanhar obras a observância estrita das Especificações de Serviço do DNER no que diz respeito à realização dos controles tecnológicos (contratos PG-267/96 e PD-016/99, firmados com a empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda.)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0233.5727.0013 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS

Data: 19/04/2001 No.: 1

Foto n°1
BR 386/RS - Ponte sobre o Rio Taquari, em Lajeado, RS.
Placa da obra de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Taquari e construção de duas passarelas

Data: 19/04/2001 No.: 2

Foto n°2
BR 386/RS - Ponte sobre o Rio Taquari, em Lajeado, RS.
Reconstrução da ponte. A ponte antiga foi demolida com aproveitamento de parte das fundações. Vista da superestrutura executada em balanços sucessivos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 3

Foto n°3
BR 386/RS - km 387
Trecho inacabado. Faltam cerca de 1 km de capa asfáltica e pintura na faixa externa da pista (à esquerda) além do enleivamento da rótula (ao fundo). Esses serviços que faltam são remanescentes do contrato PD-024/98 que não puderam ser concluidos porque o contrato já atingiu o limite legal de acréscimo de 25%. Ressalta-se que tal fato se deve a deficiência do projeto básico utilizado na licitação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 4

Foto n°4

BR 386/RS - km 394, Ponte sobre o Arroio Torto

A obra de restauração da ponte antiga continua em andamento apesar de esgotado o prazo contratual. Falta a conclusão dos guarda-corpos. A ponte nova (pista ao fundo) encontra-se concluída (contrato PG-157/96 - Construtora M. Martins).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 5

Foto n°5
BR 386/RS - km 418, Viaduto sobre a R.F.F.S.A.
Restauração do viaduto antigo (à esquerda) e construção do viaduto novo (à direita) concluídos. (contrato PG-157/96 - Construtora M. Martins).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 6

Foto n°6
BR 386/RS - intersecção com a BR-470/RS
Trevo de acesso ao Pólo Petroquímico. Obra concluída (contrato PG-151/96 - Construtora Brasília Guaíba Obras Públicas S.A.)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 7

Foto n°7
BR 386/RS - km 438, Ponte sobre o Rio dos Sinos
A obra de restauração da ponte antiga (pista da direita)continua em andamento apesar de esgotado o prazo contratual. Falta a colocação das juntas de dilatação. A ponte nova (pista da esquerda) encontra-se concluída (contrato PG-157/96 - Construtora M. Martins).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/04/2001 No.: 8

Foto n°8
BR 386/RS - km 445, final do trecho, próximo à BR 116/RS (Canoas)
Alargamento da pista para execução de rótula (contrato 10-026/98 - Construtora Sultepa)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5737.0001** **UF:** PR
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5497/2001-1
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Concluídas as obras relativas ao Contorno Leste, estima-se uma redução em torno de 30% na quantidade de veículos, cerca de 60.000, que trafegam diariamente no trecho da BR-116, localizado no perímetro urbano do Município de Curitiba, entre os bairros Atuba e Pinheirinho, reduzindo-se assim, proporcionalmente o número de acidentes de trânsito, que ali ocorrem, segundo dados fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 91
Data do Início da Obra: 01/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras de arte especiais em conclusão, pavimentação em execução

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 36.873.262,24

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Do valor estimado para a conclusão das obras, conforme análise dos saldos contratuais, R$ 2.450.718,16 referem-se ao Lote 4, R$ 13.819.024,14 ao Lote 5, R$ 2.248.088,26 ao Lote 8 e R$239.431,68 ao Lote 9, totalizando R$ 18.757.262,24; e R$ 18.116.000,00 correspondem à etapa final das obras, em fase de licitação, que compreende os lotes 11, 12 e 13.
2. No exercício de 1996, da dotação total autorizada, R$ 17.803.327,00, foram tornados indisponíveis R$ 7.494.000,00 a título de crédito bloqueado para remanejamento.
3. No exercício de 1998, da dotação total autorizada, R$ 20.200.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 1.727.564,83 a título de crédito indisponível.
4. No exercício de 1999, da dotação total autorizada, R$ 28.480.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 5.972.935,121 a título de crédito programado.
5. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 23.946.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 15.848.139,00 a título de crédito programado.
6. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 7.000.000,00, foram tornados indisponíveis a título de crédito programado R$ 4.867.000,00.
7. Nos exercícios de 1996 a 1999 os recursos orçamentários destinados à execução das obras do Contorno Leste de Curitiba foram consignados na LOA sob o Programa de Trabalho 16.088.0537.1296.0694 - fonte 2100.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	17.803.327,00	610.760,21	Real
	1997	19.000.000,00	4.137.392,66	Real
	1998	20.200.000,00	8.469.610,16	Real
	1999	28.480.000,00	7.481.834,88	Real
	2000	23.946.000,00	6.817.754,70	Real
	2001	7.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: 1. Os recursos são oriundos do BID.
2. Nos exercícios de 1996 a 1999 os recursos orçamentários destinados à execução das obras do Contorno Leste de Curitiba foram consignados na LOA sob o Programa de Trabalho 16.088.0537.1296.0694 - fonte 0148.
3. No exercício de 1998, da dotação total autorizada, R$ 67.169.219,00, foram tornados indisponíveis R$ 28.100.290,34 a título de crédito indisponível.
4. No exercício de 1999, da dotação total autorizada, R$ 57.394.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 13.488.805,32, sendo R$ 56.490,00 a título de crédito bloqueado p/ CI e R$ 13.432.315,32 a título de crédito programado.
5. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 46.000.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 1.047.000,00 a título de crédito programado.
6. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 19.000.000,00, foram tornados indisponíveis a título de crédito programado R$ 2.156.000,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	15.205.491,00	0,00	Real
	1997	51.780.000,00	25.712.531,66	Real
	1998	67.169.219,00	28.193.761,53	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1999	57.394.000,00	43.905.194,68	Real
2000	46.000.000,00	26.561.000,00	Real
2001	19.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de registro em nome do DNER de imóveis desapropriados e com indenizações já pagas pelo órgão, nos exercícios de 1998 a 2000, nos processos administrativos: 51190.002325/97-19, 51190.001773/97-04, 003956/79, 20109.419519/78, 51190.001199/98-01, 51190.002321/97-50, 20190.010097/79 e 51190.000563/99-80.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **98349587**

Descrição: **1 - Inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB até 06/03/2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;**
2 - Inclusão de cláusula (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
3 - Não inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo 20% e no máximo 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998;
4 - Inclusão de cláusula (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem previsão legal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Sugerimos o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator com as seguintes propostas:

1 - Audiência do responsável pelo 9º Distrito Rodoviário Federal - DNER quanto à formalização e execução do Convênio PD/9 nº 001/98-00, no que diz respeito aos indícios de irregularidades, abaixo relacionados:
1.a - Inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais, R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB até 06/03/2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
1.b - Inclusão de cláusula (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
1.c - Não inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo 20% e no máximo 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998;
1.d - Inclusão de cláusula (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem previsão legal.

2 - Determinação ao DNER para que providencie o tempestivo registro em nome da autarquia dos imóveis desapropriados e cujas indenizações já foram pagas aos expropriados.

Observações

Foram detectados indícios de irregularidades em processos de desapropriação de imóveis situados na faixa de domínio da rodovia do Contorno Leste de Curitiba, quais sejam:
1 - pagamentos de indenizações mediante acordos administrativos em processos judiciais com precatórios já emitidos, em desacordo com as disposições da Lei nº 9.469/97 e do art. 100 da Constituição Federal;
2 - superfaturamento de indenizações pagas mediante acordos administrativos.
Tais índicios de irregularidades estão sendo analisados em Representação autuada nesta SECEX-PR, processo TC nº 003.459/2001-1.

Processos de Interesse: 5497/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao DNER que providencie o tempestivo registro em nome da autarquia dos imóveis desapropriados e cujas indenizações já foram pagas aos expropriados.

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - determinar à Secex/PR que promova a audiência do Sr. Rogério Gonsalez Alves - Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria-Geral do DNER -, para que apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos apontados no levantamento de auditoria realizado nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR-116/PR - em Curitiba (Leste), correspondentes ao PT 26.782.0233.5737.0001 e no Convênio nº 98/349.587 firmado pela entidade:
a) inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais, R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB/PR até 06.03.2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, que disciplina a celebração de convênios;
b) inclusão de dispositivo (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, também em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997;
c) não-inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo de 20% e máximo de 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22.07.1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1998;
d) inclusão de dispositivo (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB/PR dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem que haja previsão legal.

Processo: 549720011 Data: 19/09/2001 Número: DC-753-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - retificar o teor do caput do subitem 8.1 da Decisão nº 612/2001-TCU Plenário, determinando à Secex/PR que em vez do Sr. Rogério Gonsalez Alves, Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria Geral do DNER, seja ouvido em audiência o Sr. João Alberto Sautchuk, Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa em relação aos fatos apontados nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo da referida Decisão.

Processo: 549720011 Data: 19/09/2001 Número: DC-753-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0233.5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)

Data: 22/05/2001 No.: 1

Lote 04 - entroncamento da BR-116(Norte), local de implantação de viaduto (Lote 08)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

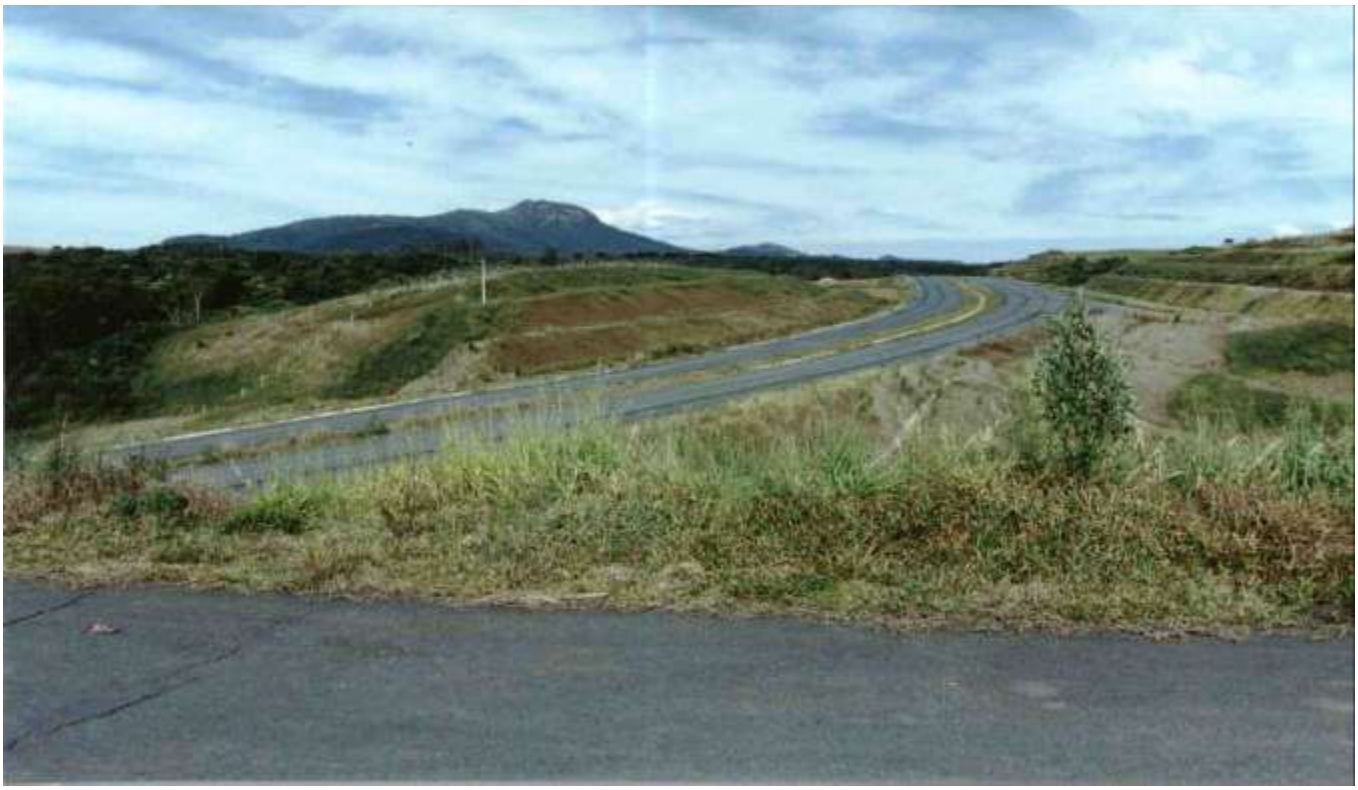

Data: 22/05/2001 No.: 2

Lote 04 - início do trecho (pavimentação em conclusão)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 3

Lote 04 - passagem inferior concluída (PR-506 Quatro Barras-Piraquara)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 4

Lote 04 - final do trecho, à esquerda interrupção de obras devido a processo judicial relativo a desapropriação de imóvel localizado na faixa de domínio (Vila Cristal)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 5

Lote 09 - Viaduto sobre a BR-277 (Curitiba-Paranaguá) concluído, localizado no trecho do lote 05

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 6

Lote 05 - obras paralisadas em função de processos judiciais relativos à desapropriação de imóveis localizados na faixa de domínio (Ocupação Costeira 2), extensão de 500 metros

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 7

Lote 09 - Viaduto sobre a BR-376 ao longo de trecho do lote 05 com pavimentação em conclusão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 22/05/2001 No.: 8

Lote 05 - início do trecho com pavimentação em conclusão, ao fundo viaduto da BR-116(Sul)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5774.0001** **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 3603/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Conforme estudo de tráfego do DNER (Plano Nacional de Contagem de Tráfego) referente a 1997, último levantamento disponível, foi constatado um VMD (Volume Médio Diário) anual da ordem de 61.507 veículos, configurando esta interseção como um ponto crítico que requer intervenção do órgão. Atualmente, a BR-116/RS é uma das principais vias de acesso à capital gaúcha, sendo importante rota econômica de ligação com o centro do país, fazendo parte, inclusive, do corredor do MERCOSUL.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nenhuma.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 9.251.757,72

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro na BR-116/RS, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 ao KM 241,6.
Fonte das informações: SIAFI e OGU.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	335.000,00	Real
	2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O programa de trabalho constante do Orçamento Geral da União, exercícios 2000 e 2001, especifica que a obra a ser contemplada seria a construção do viaduto no cruzamento da R. Rincão, em Novo Hamburgo, na rodovia BR-116/RS, subtrecho entroncamento RS-239 (p. Campo Bom) - entronc. RS-240 (Scharlau), no km 236,5. Entretanto, do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 AO KM 241,6 - PT 26.782.0663.5394.0041, eliminação de pontos críticos no RS. .Assim, verifica-se o descumprimento da LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente processo ao Sr. Ministro-Relator , com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, com a proposta de audiência dos responsáveis pela ocorrência a seguir descrita: O programa de trabalho constante do Orçamento Geral da União, exercícios 2000 e 2001 (PT 26.782.0233.5774.0001), especifica que a obra a ser contemplada seria a construção do viaduto no cruzamento da R. Rincão, em Novo Hamburgo, na rodovia BR-116/RS, subtrecho entroncamento RS-239 (p. Campo Bom) - entronc. RS-240 (Scharlau), no km 236,5. Entretanto, do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 AO KM 241,6 - PT 26.782.0663.5394.0041, eliminação de pontos críticos no RS. Assim, verifica-se o descumprimento da LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único.

Observações

Processos de Interesse: 3603/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 360320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-602-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 360320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-602-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1 - determinar à Secex/RS que promova a audiência do responsável para que apresente razões de justificativa pela utilização de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) referentes ao PT 26.782.0233.5774.0001 (viaduto no corredor do Mercosul/BR-116/RS, situado no cruzamento da Rua Rincão, em Novo Hamburgo, subtrecho entroncamentos RS-239 - p. Campo Bom - e RS-240 - Scharlau -, no km 236,5) nas obras de construção de outro viaduto, localizado na interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - km 240,6 ao km 241,6 (PT 26.782.0663.5394.0041).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5714.0003** **UF:** CE
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5901/2001-8
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O Anel Expresso de Fortaleza é uma via importante para a cidade. Nessa primeira etapa, ligará a região do Porto do Mucuripe à Avenida Aguanambi, passando pelos bairros Papicu-Aldeota/Varjota. Posteriormente haverá a ligação desse trecho à Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), passando pelas Avenidas Carapinima, Bezerra de Menezes e Francisco Sá, dentre outras, melhorando as condições de tráfego da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 22/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
50% da terraplenagem, drenagem e pavimentação; três das onze obras d'arte

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 5.324.857,22

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Pelo Convênio nº 108/98, foram repassados R$2.948.909,40, sendo R$1.300.000,00 em janeiro/99 e R$1.648.909,40 em março/99.
O Convênio nº 154/99 alocou inicialmente R$4.500.000,00, sendo sucessivamente aditado, resultando, após o 7º Aditivo, na parcela do DNER correspondente a R$20.500.000,00 (vigência até 30/04/2001).
Pelo Convênio nº 154/99 foram liberados R$15.441.385,64 (R$3.000.000,00 em 10/11/99, R$1.499.999,98 em 15/12/99 ,R$552.837,00 em 28/12/99, R$447.162,99 em 29/12/99, R$999.999,98 em 31/01/00, R$5.561.606,47 em 14/09/00 e R$3.379.779,21 em 30/11/00), restando liberar R$ 5.058.614,36.
O valor estimado para conclusão compreende as parcelas do DNER ainda não liberadas (R$5.058.614,36) e respectiva contrapartida da Prefeitura Municipal (5% do montante, ou R$ 266.242,86), relativas ao Convênio nº 154/99. O valor corresponde ao residual do Convênio, que tinha como objeto inicial a execução do trecho entre as Avenidas Antônio Sales e Dr. José Frota. A Prefeitura propôs inicialmente a inclusão de quatro viadutos rodoviários (sobre as Avenidas Pe. Antônio Tomás, Antônio Sales, Pontes Vieira e Raul Barbosa). Entretanto, a obra vem sofrendo sucessivos acréscimos, não havendo atualização do orçamento global, não havendo informação do volume total de recursos necessários para a sua conclusão, pois não existe projeto básico para toda a obra, mas tão-somente para um pequeno trecho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.948.909,40	0,00	Real
	1999	6.500.000,00	8.448.909,38	Real
	2000	14.000.000,00	9.941.385,66	Real
	2001	2.700.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações: Pelo Convênio nº 108/98, a Prefeitura alocou contrapartida de R$235.853,79 e rendimentos financeiros de R$140.136,28, no exercício de 1999.
Pelo Convênio nº 154/99, a Prefeitura alocou R$736.401,79, em parcelas de R$10.336,66, R$433.348,85 e R$292.716,28, conforme as prestações de contas já encaminhadas, correspondentes ao acumulado de medições do DNER até a 6ª, assim como rendimentos financeiros de R$11.876,59. Em 1999 foram alocados a parcela de R$10.336,66 e rendimentos de R$1.429,97. O restante ocorreu em 2000.
Os valores previstos da contrapartida da Prefeitura foram:
Em 1998: R$157.894,74 pelo convênio nº 108/98;
Em 1999: R$342.105,26 pelo convênio nº 154/99;
Em 2000: R$736.842,11 pelo convênio nº 154/99.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	157.894,74	0,00	Real
	1999	342.105,26	246.190,45	Real
	2000	736.842,11	726.065,13	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 373664

Descrição: A prefeitura Municipal de Fortaleza está elaborando novo plano de trabalho para submeter ao DNER, prorrogando o prazo de execução do Convênio nº 154/99. O prazo estabelecido no último Termo Aditivo (7º) encontra-se expirado desde 30/04/01.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O acompanhamento físico e financeiro realizado pelo DNER dos serviços executados é feito em sistema próprio do órgão, com base em informações prestadas pela Prefeitura, que faz a compatibilização dos itens e quantitativos do contrato com a empresa construtora, adequando-os aos do sistema DNER. Verificou-se, contudo, que não há correspondência, em grande parte das vezes, entre os itens de serviços informados nas medições da construtora e os das planilhas de medição do DNER. Embora em alguns itens os preços unitários estejam próximos, em outros, com denominações exatamente iguais, os preços unitários divergem completamente. Há casos em que os itens da empresa construtora são transpostos para a planilha do DNER de forma decomposta, em vários subitens, sem que esteja definida a regra de composição dos custos unitários. Vale ainda mencionar que o sistema do DNER contempla um reajuste de preços, baseado em índices próprios, o que dificulta ainda mais a verificação da compatibilidade de preços, visto que o contrato com a construtora não prevê a hipótese de reajuste de preços. Além disso, a cada pequeno segmento ou obra de arte correspondem várias medições, que, somente após consolidadas pela Prefeitura, são objeto de verificação pelo Engenheiro do DNER, demonstrando a dificuldade inerente a tal acompanhamento da obra.

A respeito, o Chefe do 3º. DRF informou que encaminhara solicitação para contratação de Consultora para realizar a fiscalização da obra em nome do DNER, dado que o órgão não possui condições adequadas ao gerenciamento da mesma.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foi concedida, em 13/07/1999, pelo Núcleo de Meio Ambiente da própria SMDT, a Licença Prévia nº 016/99, com a condicionante de apresentação, no prazo de seis meses, do EIA/RIMA. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE forneceu Declaração, datada de 28/05/2001, de que a empreiteira protocolou o EIA/RIMA em 20/06/2000, os quais foram devolvidos em 25/05/2001 para correções e complementações. Portanto, a obra vem sendo executada, desde 1998, sem Licença de Instalação.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A obra vem sendo executada mediante várias modificações e ampliações no Projeto Básico. Por exemplo:**
- a Prefeitura vem trabalhando com a previsão de três viadutos ferroviários no primeiro trecho (Avenidas Dom Luís, Pe. Antônio Tomás e Antônio Sales), além de outro viaduto rodoviário (Avenida Dom Luís), todos não previstos originalmente;
- o traçado foi, em vários trechos, sensivelmente modificado, como ocorreu entre a Av. Raul Barbosa e a Av. Aguanambi, onde foi mantido um viaduto atravessando a Av. Raul Barbosa, mas a pista passou a apresentar, em seguida, uma deflexão, atravessando novamente a dita Avenida, tendo de retornar depois para o lado original, seguindo, daí, pela margem do canal;
- foram incluídas três pontes sobre o Canal do Tauape (Travessa Oriente, Diagonal e Rua do Piloto);
- serviços relativos à Rotatória, que era considerada em separado, encontram-se hoje previstos para execução com recursos do Convênio já firmado.
Importante salientar que os recursos liberados pelo DNER vêm sendo alocados a contrato pré-existente, bem mais amplo, sem qualquer procedimento licitatório específico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A obra vem sendo executada por contrato que diz respeito a objeto genérico. Esta questão foi objeto de análise no TC-008.460/2000-7, gerando a Decisão nº 1.090/2000-P, na qual foi determinada a realização de licitação para a construção das obras de arte cuja execução física ainda não tinha sido iniciada. Em cumprimento à citada Decisão, a Prefeitura abriu quatro tomadas de preço. O procedimento correto, conforme os arts. 8º e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, seria abrir concorrências.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

a) determinar prazo para o DNER:
- elaborar demonstrativo das medições, de conformidade com as medições de serviços realizadas pela Prefeitura, considerando os serviços efetivamente executados e os preços efetivamente praticados no contrato nº 10/98, firmado entre a PMF e a empresa CONSCOL, contemplando, para cada obra de arte ou segmento da obra, os preços unitários, assim como os totais físicos e financeiros líquidos e acumulados verificados em cada uma dessas medições;
- verificar a compatibilidade da consolidação das planilhas referentes à última medição, elaboradas no cumprimento do item acima, com os desembolsos realizados pelo DNER por meio dos Convênios nº 108/98 e 154/99;
- avaliar a adequação dos custos unitários praticados no contrato nº 10/98 aos preços correntes de mercado;
- enviar ao Tribunal o resultado dos demonstrativos, da verificação e da avaliação acima;
b) determinar ao DNER:
- em relação a novos contratos referentes à construção do Anel Expresso, verificar a adequação dos preços praticados aos preços de mercado;
- passar a acompanhar a evolução da obra segundo planilha elaborada conforme o demonstrativo acima, registrando fidedignamente a evolução dos serviços, os quantitativos, os preços unitários e as totalizações por item efetivamente verificadas na execução do contrato nº 10/98 e dos demais contratos que venham a ser firmados;
- verificar que os serviços executados com recursos do Convênio nº 154/99 se restrinjam ao trecho do Anel Expresso entre a Av. Abolição e a Av. Aguanambi;
continua nas Observações Complementares

Observações

Continuação do Parecer/Proposta de Encaminhamento:
c) promover audiência dos responsáveis quanto à realização, no cumprimento à Decisão nº 1.090/2000, de licitação na modalidade de tomada de preços, enquanto na execução parcelada de obra com recurso de convênio federal deve ser preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto como um todo, que, no caso, é a concorrência, como determina a Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea "f", 7º, § 2º, inciso II, 8º e 23, §§ 1º e 2º;
d) promover audiência dos responsáveis à:
- execução da obra do Anel Expresso de Fortaleza com a introdução de sucessivas alterações no projeto básico, tais como desvios do traçado original e inclusão de pontes e viadutos;
- ausência de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Convênio nº 154/99, celebrado entre o DNER e Prefeitura Municipal de Fortaleza, o qual se encontra expirado desde 30/04/2001, conforme o estabelecido no 7º Termo Aditivo;
e) determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza que:
- promova o licenciamento ambiental da obra do Anel Expresso de Fortaleza, exigido pelo art. 60 da Lei nº 9.605/98, art. 19, II, do Decreto nº 99.274/90;
- mantenha acompanhamento atualizado da execução do Contrato nº 10/98 e dos demais contratos que venham a ser firmados para a construção do Anel Expresso, contemplando os preços unitários, assim como os totais financeiros por item e os quantitativos líquidos e acumulados referentes a cada medição.

Processos de Interesse: 5901/2001-8, 8460/2000-7, 275249/1998-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0235.5714.0003 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA

Data: 28/05/2001 No.: 1

Viaduto rodoviário na Av. Dom Luís - concluído

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 2

Trecho concluído - Av. Abolição / Av. Dom Luís - sobre o viaduto

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 3

Área a ser desapropriada - entre a Av. Santos Dumont e a Av. Antônio Sales

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 4

Viaduto sobre a Av. Antônio Sales - em conclusão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 5

Viaduto rodoviário sobre a Av. Pontes Vieira - em conclusão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 6

Viaduto rodoviário sobre a Av. Pontes Vieira - outra vista

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 7

Canal do Tauape - local de futuras três pontes

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 28/05/2001 No.: 8

Margem do Canal do Tauape - obras em uma das pistas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5728.0007** **UF:** PB

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3231/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR 230/PB João Pessoa/Campina Grande integra o Porto de Cabedelo e os dois principais pólos de desenvolvimento econômico e social da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). A sua duplicação e adequação propiciarão a diminuição dos congestionamentos, dos riscos de acidentes, do tempo de viagem e do custo dos transportes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 32
Data do Início da Obra: 14/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 30/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Aproximadamente 87% da terraplanagem e obras de arte correntes, 47% das obras de arte especiais e 22% das obras complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 88.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
O valor do ressarcimento efetuado pelo DNER até 30/03/2001 é de R$ 27.684.611,84, tendo o Estado da Paraíba/DER-PB pago a Via Engenharia S/A o montante de R$ 44.781.968,79 até 30/03/2001, do total de R$ 51.245.613,09 medidos até a 23ª medição (referente a março de 2001).
Do valor estimado para conclusão (R$ 88.000.000,00), 10% (R$ 8.000.000,00) correspondem à contrapartida do Estado da Paraíba.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	13.934.148,40	0,00	Real
	1998	13.934.148,40	0,00	Real
	1999	13.934.148,40	5.901.446,44	Real
	2000	21.467.800,00	17.782.984,97	Real
	2001	16.580.000,00	4.000.180,43	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Em razão da dificuldade que a equipe teve em conseguir levantar os valores orçados pelo Estado, bem como o entendimento de que essa informação não era imprescindível para o FISCOBRAS, não foram incluídos os valores orçados pelo Estado. Na coluna de valores liquidados, alteraram-se os dados registrados no ano passado para informar apenas os valores correspondentes à contrapartida (10% do valor repassado pelo DNER). Os valores são pagos integralmente pelo Estado e posteriormente é feito o ressarcimento pelo DNER, sendo descontado 10% referente à contrapartida no momento do ressarcimento.
Pelo Contrato principal (Via Engenharia) o Estado pagou em 1999 R$ 5.978.971,78, em 2000 R$ 25.502.122,01, em 2001(até março) R$ 13.300.875,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997		0,00	Real
	1998		0,00	Real
	1999		590.144,64	Real
	2000		1.778.298,49	Real
	2001		400.018,04	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Diário de obras com registros incompletos em desacordo com o art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: PJ 007/99
Descrição: Pagamento indevido de reajuste na 7ª medição (nov/1999), só estornado na 11ª medição

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(março/2000), em desacordo com o art.36 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PJ 007/99

Descrição: Estoque de serviços executados nos meses de novembro e dezembro de 2000, medidos pelo DER/PB juntamente com os serviços realizados em janeiro de 2001 (ainda não pagos pelo DNER).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 368083

Descrição: Falta de emissão de relatórios técnicos da fiscalização realizada "in loco" pelo DNER, periodicamente, em obediência ao art.10, § 6º, do Decreto-lei nº 200/67.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 368083

Descrição: Demora, por parte do DNER, na análise de projetos, plano de trabalho, licitações e alterações contratuais propostos pelo convenente, que dependem de sua prévia aprovação conforme determina o art.116, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c com a Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Termo de Convênio PG-169/97.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PJ 007/99**

Descrição: **NOTA: SOBREPREÇO, gerando superfaturamento através de preços unitários elevados sujeitos a acréscimo de quantidades por aditivo, como os subitens de movimento de terra com caminhão (perfeitamente previsível já na fase de elaboração do projeto básico, quando utilizou-se o artifício técnico que previa movimento de terra com MOTOSCRAPER, sabendo-se da sua provável inviabilidade operacional), suprimindo-se os serviços com preço unitário baixo (escavação, carga e transporte de materiais com MOTOSCRAPER). A ocorrência evidencia irregularidade grave de gestão de ato antieconômico prevista nos arts. 12, III, e 43, IV, da Lei nº 8666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente, nos termos do art.43, II, da Lei 8.443/92, AUDIÊNCIA ao responsável pelo repasse dos recursos (concedente), solidariamente com o responsável pela aplicação dos recursos (convenente), para apresentarem, no prazo de 15(quinze) dias, razões de justificativa sobre indícios de SOBREPREÇO nos preços unitários dos subitens do item TERRAPLENAGEM da proposta vencedora com empreitada por preço unitário, aprovada pelo concedente, para duplicação e restauração da BR-230/PB, subtrecho Km 35,6 - Km147,9 (João Pessoa-Campina Grande), gerando SUPERFATURAMENTO.

Oportunamente:
DETERMINAR, com base no art.43, I, da Lei 8.443/92, ao responsável pelo repasse dos recursos (concedente) que analise tempestivamente projetos, licitações e alterações contratuais de obras delegadas.

DETERMINAR, com base no art.43, I, da Lei 8.443/92, ao responsável local pelo repasse dos recursos (representante local do concedente), desde já, as seguintes providências com referência ao objeto do Convênio PG 169/97:
1) exigir do executor medição dos serviços efetivamente executados mês a mês, aferindo, tempestivamente, a realização dos serviços, e emitir relatórios técnicos de fiscalização promovida "in loco", em obediência ao art.10, § 6º, do Decreto-lei nº 200/67.
2) exigir lançamento das ocorrências, no Diário de Obras da Fiscalização do Executor, discriminando os quantitativos de serviços executados, estaca a estaca, pelo menos, semanalmente, inclusive especificando as dimensões das camadas do pavimento em execução.
3) estornar, rigorosamente, na própria medição de serviços, a ocorrência de reajustes inexistentes lançados pelo Sistema Eletrônico de Medição, evitando-se ressarcimento de parcelas indevidas ao Executor com estorno a posteriori.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	DETERMINAR à Unidade Técnica que promova novo levantamento de auditoria no mês de novembro de 2001, haja vista a previsão de conclusão da obra em outubro de 2001.
Observações	Obra DELEGADA ao Estado da Paraíba (Convênio PG 169/97-DNER), iniciada em maio/1999, em andamento normal (32% executado), com indício de SOBREPREÇO, gerando superfaturamento através de artifício, usando preços unitários elevados de serviços de terraplenagem licitados e/ou novos, sujeitos a acréscimo ou remanejamento por aditivo, suprimindo-se os serviços alternativos licitados com preços unitários baixos, com justificativa técnica (impossibilidade de utilização de MOTOSCRAPER) perfeitamente previsível já na fase de elaboração do projeto básico. O item TERRAPLENAGEM apresentou na licitação sobrepreço de 45,56% acima do preço do DNER/Norma CA n° 226/89. Na atual fase de execução (80% da Terraplenagem), o artifício usado já elevou o sobrepreço do item TERRAPLENAGEM que passou de 45,56% para 63,33% acima do preço do DNER/SICRO. Entendemos ser necessária a adequação dos preços unitários do item Terraplenagem aos constantes no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO, haja vista que os mesmos estão excessivamente acima dos constantes neste sistema, conforme já entendeu em casos semelhantes o Plenário deste Tribunal nas Decisões 931/2000 e 680/2000. NOTA 1: O BDI da VIA ENGENHARIA S/A foi de 35% (utilizado na licitação em dez/98) e o BDI do DNER que era de 35.8% à época da licitação, hoje é de 32,55%. NOTA 2: O contrato principal inicial (PJ 007/99 DER/PB-VIA Engenharia S/A) para duplicação e restauração do trecho João Pessoa-Campina Grande, com 112,3 Km de extensão, exceto segmento de entremeio com 46,7 Km, que será apenas restaurado, apresentou o seguinte preço na licitação (dez/98), para os itens: TERRAPLENAGEM ..... R$ 18.084.975,78 (45,56% maior do que DNER/SICRO), na fase atual já é 63% maior do que o DNER/SICRO) OBRAS DE ARTE CORRENTES....R$ 2.322.457,02 (9,63% maior do que DNER/SICRO) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.....R$ 9.501.620,02 (3,96% maior do que DNER/SICRO)

Processos de Interesse: 3231/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0235.5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

Data: 10/04/2001 No.: 1

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e Restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande , Km 35,6 - Km 147,9 (com 112,3 Km).
Km 28 - VIADUTO GIRADOR DE OITIZEIRO EM JOÃO PESSOA (INTERSEÇÃO DA BR 230/BR 101) COM 200m DE EXTENSÃO E DUAS PISTAS DE 10,80m DE LARGURA COM BARREIRA DE PROTEÇÃO CENTRAL.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 2

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande, com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
KM 35,6 - INÍCIO DO TRECHO EM DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE COM DUAS PASSARELAS PRÓXIMAS (SANTA RITA)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 3

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
KM 38,2 - VIADUTO DE ACESSO PARA O CONJUNTO RESIDENCIAL TIBIRI EM SANTA RITA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 4

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
KM 40 - TRECHO EM DUPLICAÇÃO COM ATERRO EM SOLO MOLE E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/04/2001 No.: 5

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande, com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
KM 60 - TRECHO EM DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 6

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
KM 122,5 - INÍCIO DA DUPLICAÇÃO NA VARIANTE DO RIACHÃO COM 5,86 KM E RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE (LADO ESQUERDO/FOTO) COM RETORNO PARA O RIACHÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 7

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - km 147,9.
KM 140 - TRECHO EM DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO EM FASE FINAL DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 8

CORREDOR NORDESTE: Duplicação e restauração da BR-230/PB, trecho João Pessoa - Campina Grande com 112,3 Km de extensão, Km 35,6 - Km 147,9.
PASSARELA EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO LOCALIZADA EM SANTA TEREZA/CAMPINA GRANDE E BARREIRA DE PROTEÇÃO CENTRAL EM CONSTRUÇÃO.

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
81 -	**26782023557280009**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU
82 -	**26782023657090003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR
83 -	**26782023657090015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS
84 -	**26782023657090017**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA
85 -	**26782023714430001**	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0
86 -	**26782023757100005**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT
87 -	**26782023757100008**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA
88 -	**26782023757100011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA
89 -	**26782023757100013**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA
90 -	**26782023757100015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA
91 -	**26782023757100018**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO
92 -	**26782023757100019**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA
93 -	**26782023757100020**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS
94 -	**26782023757100025**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO
95 -	**26782023757100028**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
96 -	**26782023757300001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO
97 -	**26782023757300002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA
98 -	**26782023757300015**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO
99 -	**26782023757720001**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NOROESTE)
100 -	**26782023857110005**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL
101 -	**26782023857110006**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210
102 -	**26782023857110008**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184
103 -	**26782023857110010**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE
104 -	**26782023857110013**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE
105 -	**26782023857110014**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU
106 -	**26782023857150001**	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO
107 -	**26783022253660001**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
108 -	**26783022257540001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL
109 -	**26783022257540003**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI
110 -	**26783023257690001**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
111 -	**26784023010280002**	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
112 -	**26784023032650001**	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
113 -	**26784023033400001**	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
114 -	**26784023132680001**	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO
115 -	**26784023133250001**	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO
116 -	**26784023310800002**	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
117 -	**26784023350190001**	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
118 -	**26784023374630001**	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
119 -	**26784023558640002**	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
120 -	**26784023657710001**	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA
121 -	**26784023757500001**	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5728.0009** **UF:** PE
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4874/2001-4
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR 232 é o principal meio de acesso do Litoral ao Agreste e Sertão pernambucanos com tráfego, no trecho próximo ao Recife, da ordem de 8.000 veículos/dia. Constitui-se na via arterial central do Estado, estruturadora do desenvolvimento, no entorno da qual se encontram os núcleos econômicos interioranos, e para onde converge, através da malha rodoviária estadual, o escoamento da produção de parte das mesorregiões do Estado de Pernambuco.
A rodovia é bastante antiga (1958/1959) e apresenta-se esgotada em sua capacidade de tráfego no trecho Recife-Caruaru. Os intensos engarrafamentos nos feriados e o elevado índice de acidentes com veículos alertam para a necessidade premente de duplicação da rodovia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30
Data do Início da Obra: 19/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estão iniciadas várias obras de arte especiais e estão executados grande proporção de terraplenagem, aterro e cortes e pequena parte de pavimentação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 222.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi obtido da soma do valor dos contratos das construtoras, das supervisoras e de desapropriação (R$ 20 milhões) menos os valores já liquidados para estes contratos (R$ 17 milhões para desapropriações).
Dos R$ 17.574.171,14 liquidados em 2000, a parcela de R$ 11.472.173,00 são objeto do Convênio PG 233/99-00 celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco. Apesar deste valor estar liquidado, não houve ainda qualquer repasse de recurso financeiro por parte do DNER, tendo em vista que os projetos executivos do trecho objeto do convênio ainda não foram aprovados por esse Departamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	4.180.000,00	0,00	Real
	1999	4.850.000,00	4.748.999,03	Real
	2000	26.430.800,00	17.574.171,14	Real
	2001	50.000.000,00	37.038,81	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O valor liquidado em 2000 é composto do somatório do total liquidado em 31/12/2000 (R$ 21.494.607,69) mais os Restos a Pagar não processados que foram liquidados em 2001 (R$ 648.180,73, em 25/05/2001). Como o total de Restos a Pagar não processados era de R$ 1.080.054,45, em 31/12/2000, pode ocorrer aumento na coluna "valor liquidado" de 2000, tendo em vista que novos valores de Restos a Pagar não processados de 2000 poderão ser ainda liquidados em 2001 (Fonte dos dados: SIAFEM/PE e TCE/PE).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	40.000.000,00	22.142.788,42	Real
	2001	145.000.000,00	41.589.031,36	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Verificou-se a desorganização do 4º DRF/DNER na constituição dos procedimentos licitatórios e nos processos de acompanhamento dos pagamentos, boletins de medição, termo aditivos etc., descumprindo o art. 40, caput da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 406758

Descrição: Houve o cadastramento errado do Termo de Convênio no SIAFI, haja vista as seguintes inconsistências:
a) consta do SIAFI o início de vigência em 29/12/2000, quando na realidade é 20/12/1999;
b) consta do SIAFI que o convenente é o DER/PE, quando é o Governo do Estado de Pernambuco; e
c) consta do SIAFI que o interveniente é o Governo do Estado de Pernambuco, quando é o DER/PE.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 406758

Descrição: O DER/PE vem realizando pagamentos sem que os contratados comprovem sua regularidade fiscal por meio de certidões negativas de INSS e FGTS, afrontando o art. 195, inciso I, § 3º da CF 88, art.47, inciso I, alínea "a" c/c art. 95 da Lei nº 8.212/91, art. 27, item "a" da Lei nº 8.036/90 e o art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como a Decisão TCU nº 705/94 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 016/00-DER/PE

Descrição: Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades na Concorrência Pública Internacional nº 001/2000 procedida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco:
a) ausência do projeto básico da licitação como anexo do edital de pré-qualificação, descumprindo posição deste Tribunal (Decisão nº 455/98 - Plenário);
b) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, descumprindo o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 60/99 - 1ª Câmara - Ata nº 08/99);
c) previsão no edital de impossibilidade de somatório de quantitativos de empresas componentes de consórcio para fins de aferição de qualificação técnica, afrontando o art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93; e
d) solicitação de quantidades mínimas de obras e serviços para as pessoas jurídicas licitantes e seus profissionais, em volume de alcança a quase totalidade da obra, configurando restrição à competitividade.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 017/00-DER/PE

Descrição: Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades na Concorrência Pública Internacional nº 001/2000 procedida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco:
a) ausência do projeto básico da licitação como anexo do edital de pré-qualificação, descumprindo posição deste Tribunal (Decisão nº 455/98 - Plenário);
b) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, descumprindo o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 60/99 - 1ª Câmara - Ata nº 08/99);
c) previsão no edital de impossibilidade de somatório de quantitativos de empresas componentes de consórcio para fins de aferição de qualificação técnica, afrontando o art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93; e
d) solicitação de quantidades mínimas de obras e serviços para as pessoas jurídicas licitantes e seus profissionais, em volume de alcança a quase totalidade da obra, configurando restrição à competitividade.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Consoante a Cláusula Segunda do Termo de Convênio (SIAFI nº 00/406.758), o Estado de Pernambuco se obrigava a observar o Projeto Executivo de Engenharia aprovado pelo DNER. Ocorre que até o momento (1/06/2001) o DNER ainda não aprovou os projetos executivos apresentados e a obra já encontra com 30% da execução física.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-009/1999**

Descrição: **Houve a inclusão no edital de licitação da necessidade de dois veículos para fiscalização do contrato, incluindo motorista, combustível e manutenção. Apesar de o objeto do contrato ser a duplicação de apenas 1.800 metros de obras, e ainda de a Residência do DNER se localizar a menos de 4 km da obra, foram solicitados dois veículos para fiscalização. Segundo o 4º DRF, os veículos na realidade eram utilizados para suprir a ausência de veículos e motoristas do Distrito e não na execução do contrato em tela, ficando um deles à disposição do Engenheiro-residente e outro com o Engenheiro-Chefe do 4º DRF. Foram pagos, em um ano e meio, R$ 92.355,17 na verba da planilha de medição referente à "veículos para fiscalização".**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **A obra relativa ao contrato PD-04-009/1999 - segmento Km 9,7 - Km 11,5 da BR-232 - , no período de 01.07.00 a 22.01.01, não teve o acompanhamento por parte de uma empresa supervisora, uma vez que a ultima medição dos serviços de supervisão foi concernente ao período de 01 a 30.06.00 e o início dos serviços, referentes ao outro contrato de supervisão desta mesma obra, deu-se somente em 23.01.01.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **Celebração do Contrato de Supervisão, Fiscalização e Controle das Obras (PD-04-010/1999) sem levar em consideração a duração da obra a ser fiscalizada, tendo em vista que a planilha de preços unitários dos serviços de supervisão foi concebida considerando um prazo de 7 meses, enquanto o prazo da obra era de 10 meses, infringindo, portanto, os arts. 8º e 54, §1º da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **No Contrato de Supervisão, Fiscalização e Controle das Obras (PD-04-010/1999), não houve a redução dos quantitativos dos serviços, em decorrência da diminuição do ritmo das obras, por razões de precipitações pluviométricas intensas, nos meses de set/99, out/99, jan/00 a jun/00, acarretando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em consideração o que dispõe o artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e a Decisão - TCU - n.º 90/2001 - 1ª Câmara.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **406758**

Descrição: **Verificou-se que o termo de convênio descumpriu a IN/STN nº 01/97 nos seguintes pontos:**
a) ausência de elementos necessários no preâmbulo do convênio, descumprindo o art. 6º;
b) ausência das obrigações dos partícipes, inclusive a contrapartida (art. 7º, inciso II);
c) ausência de fixação do prazo de vigência (art. 7º, inciso III);
d) ausência da obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Instrução Normativa (art. 7º, inciso VIII);
e) ausência de definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos (art. 7º, inciso IX);
f) ausência do compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica (art. 7º, inciso XIX);
g) ausência de cláusulas estabelecendo ainda o previsto nos incisos V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 7º da IN nº 01/97;
h) descumprimento do art. 18, inciso IV da IN nº 01/97, haja vista a inexistência da conta bancária específica; e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

i) ausência de obrigação do Estado de Pernambuco de incluir nas placas das obras a participação do Governo Federal no custeio das mesmas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **Contratação da execução de serviços de supervisão, coordenação, e controle de obras (Contrato PD-04-10/99), sem o devido processo licitatório, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, descumprindo a Decisão-TCU n.º 505/93 - Plenário - Ata n.º 56/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-009/1999**

Descrição: **O DNER licitou a duplicação do trecho km 9,7 - km 11,5 com base em um projeto básico de 1978, que já sabia que teria de ser totalmente reformulado logo após a celebração do contrato. O projeto básico foi aprovado pela Portaria nº 48, de 19 de Julho de 1988, ou seja, dez anos antes do procedimento licitatório.**
Ao invés de ter reformulado completamente o projeto básico antes da licitação, irregularmente lançou edital de licitação com projeto básico desatualizado, que sabidamente teria de ser adequado ao aumento de volume de veículos no trecho e às modernas técnicas construtivas. A título de exemplo, verificou-se que era necessário a inclusão de dois viadutos (viadutos de acesso ao Curado II) no trecho que não estavam previstos no projeto básico, em função do aumento do volume de veículos do ano de 1978 para o ano de 1998.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o acima exposto, submetemos o presente Relatório à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro-Relator, propondo:
a) que se promova a audiência dos responsáveis, nos termos do art.43, Inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno do TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze dias), razões de justificativas sobre as irregularidades levantadas no presente Relatório;
b) que sejam efetuadas determinações ao DNER e DER/PE, no sentido de que corrijam as falhas/impropriedades verificadas na execução do convênio PG 233/90-00.

Observações

DESAPROPRIAÇÕES
Lote 1 do DNER (km 9,7 - km 11,5):
Com recursos repassados pela Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Pernambuco - SEIN, em virtude de Convênio firmado em 03/01/2000, a EMHAPE (Empresa de Melhoramentos Habitacionais de Pernambuco SA) pagou por antecipação, e para possibilitar a imediata desocupação das áreas de situação de benfeitorias desapropriadas, o valor das respectivas indenizações.
Apenas duas áreas apresentavam título de propriedade, o restante das áreas estava ocupada por posseiros que receberam indenizações decorrentes de benfeitorias. Oa gastos com desapropriação deste Lote alcançaram em torno de R$ 1 milhão.
Lote 1 e 2 do DER/PE (km 11,5 - km 71,5 e km 71,5 - km 129,9):
A partir do Decreto nº 22.220, de 25/04/2000, do Governador do Estado de Pernambuco foram declaradas de utilidade pública as áreas a serem desapropriadas no trecho em tela. Os levantamentos das desapropriações estão sendo executados pela empresas consultoras de cada lote que posteriormente encaminham ao DER a avaliação dos imóveis. O DER/PE, após revisar os cálculos, efetivam a desapropriação que, em geral, tem sido amigável. Foram pagos ou depositados em juízo em 2000 o valor de R$ 5.393.491,10 em desapropriações e, até 25/03/2001, em 2001 o valor já alcança R$ 11.637.110,28. Segundo técnicos do DER/PE serão necessários mais R$ 3 milhões em desapropriações para finalizar o trecho duplicado.

Processos de Interesse: 4874/2001-4, 4493/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar aos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Exmos Srs. Ministros dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda ao Diretor-Presidente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que se abstenham de repassar recursos federais a qualquer título, destinados ao custeio das obras de duplicação da BR-232, objeto do Convênio de Delegação PG nº 233/99-00, celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista que os preços contratados encontram-se incompatíveis com aqueles praticados no mercado, bem assim em face da omissão, no respectivo processo licitatório, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: Determinar aos Exmos Srs. Ministros dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda ao Diretor-Presidente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que se abstenham de repassar recursos federais a qualquer título, destinados ao custeio das obras de duplicação da BR-232, objeto do Convênio de Delegação PG nº 233/99-00, celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista que os preços contratados encontram-se incompatíveis com aqueles praticados no mercado, bem assim em face da omissão, no respectivo processo licitatório, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Questão Preliminar de Denúncia/Represent./Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Fotografias: PT:26.782.0235.5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU

Data: 23/05/2001 No.: 1

Foto de uma das placas da obra. A única menção à União é uma pequeno símbolo do DNER na parte inferior direita da placa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Vista aérea da duplicação do Lote 1 do DNER (km 9,7 - km 11,5). Verifica-se a construção de dois viadutos para facilitar o acesso ao Conjunto Habitacional do Curado II, que não estavam previstos no projeto básico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Vista aérea do Lote 1 do DNER (km 9,7 - km 11,5). Na parte superior da foto verifica-se a duplicação do viaduto sobre a BR 408, prevista no projeto básico. Na parte inferior da foto há os dois viadutos que facilitam o acesso ao Curado II (o mesmo da foto 2), que não estavam previstos no projeto básico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Vista aérea da construção do viaduto que dará acesso à cidade de Moreno, no Lote 1 do DER (km 11,5 - km 71,5). Trata-se de uma das várias obras de arte especiais que estão sendo executadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Vista aéra da construção de viaduto sobre o Rio Duas Unas, no Lote 1 do DNER, bem como dos serviços de terraplenagem da nova pista a ser pavimentada (à esquerda da pista existente).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Vista aérea do Lote 1 do DNER na variante de Vitória de Santo Antão. Ante a impossibilidade de duplicação da BR 232 dentro da cidade de Vitória (traçado original), optou-se pelo traçado ao lado da cidade. Neste trecho já estão executados os serviços de terraplenagem, cortes e aterros.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 7

Vista aérea de trecho da rodovia já duplicado (pista original à direita). Este será o primeiro trecho a ser entregue para circulação em Junho/2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Vista aérea dos trabalhos de duplicação da rodovia dentro da cidade de Gravatá. A nova pista de posicionará à direira da pista original.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0003** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4996/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-174 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do Amazonas com o Estado de Roraima, com a república da Venezuela e com outros países do Caribe, proporcionando condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos do Estado do Amazonas, como a madeira que é enviada para outros países e derivados do petróleo que vão para o Estado de Roraima, além de possibilitar o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia e viabilizar o desenvolvimento das atividades turísticas, nesses dois estados brasileiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95

Data do Início da Obra: 01/04/1995 Data Prevista para Conclusão: 18/04/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras de pavimentação encontram-se concluídas, faltando apenas a execução das obras licitadas pela COP.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1997 Valor estimado para conclusão: 48.427.119,48

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos financeiros que cabem à União, neste Convênio são de US$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil dolares), em 12/06/96 (1,00 US$ = R$ 1,00). Até a presente data já foram liquidados R$ 28.072.880,52 (vinte e oito milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Aplicando a paridade atual do dolar (1,00 US$ = R$ 2,50), temos que cabe à União repassar ainda R$ 45.677.119,48. O "valor estimado para conclusão" refere-se à parcela de recursos a serem repassados pela União para completar a importância ajustada no Convênio.
A obra de manutenção (Contratos PD/01/07/98-00 e PD/01/01/2000-00) recebeu os seguintes recursos oriundos do PT 26.782.0220.2841.0067, até a presente data (pagamento de faturas das medições):
Contrato PD/01/07/98-00:
1998 R$ 481.177,62
1999 R$ 1.260.623,84
2000 R$ 1.148.012,70
2001 R$ 999.655,72
Contrato PD/01/01/2000-00
2000 R$ 552.641,79
2001 R$ 999.846,76

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	32.497.881,00	28.072.880,52	Real
	1998	2.000.000,00	0,00	Real
	1999	1.350.000,00	0,00	Real
	2000	1.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	15.391.641,56	15.391.641,56	Real
	1998	3.541.657,91	3.541.657,91	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A Comissão de Obras Públicas - COP contratou da empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. a execução de um projeto de engenharia para reabilitação ambiental das áreas degradadas ao

longo da rodovia BR-174, entretanto inexiste o Relatório de Impacto Ambiental das obras e a Licença Ambiental.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **38/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento a maior de serviço de construção de dissipador de energia, tipo DEB-01 - 384,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **36/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 680,00 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 5.895,00 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 18.480,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 520,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) substituição da capa asfáltica de AAUQ para CBUQ com preço do seixo superfaturado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **37/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 712,80 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 12.705,00 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 12.460,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 484,0 un.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **35/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 12.513,60 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 3.322,52 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 4.000,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 750,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) substituição da capa asfáltica de AAUQ para CBUQ com superfaturamento no preço do seixo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **34/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 14.395,00 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 12.656,28 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-04 e VPA-04 - 998,58 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 750,0 un.
a.5) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 11.305,00 ml.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) faturamento de 26.502,45 ton. de CBUQ, quando de acordo com o projeto, a quantidade correta é de 24.057,6 ton.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/01/2000-00**

Descrição: **1.º Distrito Rodoviário Federal já efetuou vários pagamentos de medições de serviços que apresentam fortes indícios, levantados por ocasião da vistoria "in loco", de não terem sido realizados. Entre esses serviços estão:**
Mistura Betuminosa em Betoneira;
Mistura Betuminosa Usinada a Quente;
Recomp. Revestimento c/ Mistura Betuminosa a Quente;
Assentamento de Dreno Profundo;
Concreto de Cimento Portland.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/07/98-00**

Descrição: **O 1.º Distrito Rodoviário Federal já efetuou vários pagamentos de medições de serviços que apresentam fortes indícios, levantados por ocasião da vistoria "in loco", de não terem sido realizados. Entre esses serviços estão:**
Concreto de Cimento Portland;
Mistura Betuminosa em Betoneira;
Mistura Betuminosa Usinada a Quente;
Recomp. Revestimento c/ Mistura Betuminosa a Quente;
Assentamento de Dreno Profundo.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos:
I) diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240, do Regimento Interno do TCU, à Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, do Governo do Estado do Amazonas, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos a respeito:
a) do Relatório de Impacto Ambiental e da Licença Ambiental das obras de reabilitação ambiental das áreas degradadas ao longo da BR-174, trecho: entroncamento AM 010 (Ponte da Bolívia) e Rio Alalaú (Divisa AM/RR).
II) audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, inciso III, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativas para as seguintes ocorrências verificadas nas obras de manutenção da rodovia BR-174 (Contratos PD/01/07/98-00 e PD/01/01/2000-00):
a) Justificar o pagamento de serviços com mistura betuminosa (mistura betuminosa em betoneira, mistura betuminosa usinada a quente e recomposição de revestimento com mistura betuminosa a quente), uma vez que no local só foram encontrados serviços com areia alfálto usinado a quente;
b) Em quais locais da rodovia (discriminação precisa com o número da estaca e do kilômetro) foram assentados os drenos profundos; e
c) Em quais locais da rodovia (discriminação precisa com o número da estaca e do kilômetro) e em que serviços foram utilizados o "concreto de cimento portland".
III) considerando a imensa dificuldade de se verificar "in loco" a execução dos serviços medidos e faturados, seja determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal, que inclua, de imediato, nos boletins de medições de quaisquer obras ou serviços, a localização precisa desses serviços (no caso de rodovias o número da(s) estaca(s) e o Km).

Observações

Os indícios de irregularidades apuradas nos contratos, 34/95, 35/95, 36/95, 37/95 e 38/95 relacionados com o PT 26.782.0236.5709.0003, estão sendo objeto de análise no processo TC 008.254/1999-0, que encontra-se em fase

de citação dos responsáveis, na SECEX-AM.

Processos de Interesse: 4996/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0236.5709.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR

Data: 15/05/2001 No.: 1

Recomposição com Areia Asfalto Usinado a Quente - Ponte sobre o rio Tarumã.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 2

Defença destruída - Ponte sobre o rio Tarumã.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 3

Aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente. Observa-se uma saliência na emenda - Km 63,5 LD

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 4

Remendo já apresentando imensa rachadura no sentido longitudinal - Km 63,5 LE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 5

Remendo com AAUQ. O material retirado foi lançado ao lado da pista. Em vários pontos da estrada esse fato tem ocorrido - Km 63,5 LD.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 6

Devido à péssima qualidade dos serviços, o remendo com AAUQ já encontra-se totalmente destruído. Km - 76,2 LD.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 7

Remendo recente com AAUQ, totalmente danificado. Km 161,9 LD.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 8

Vista da pista sem o pavimento asfáltico. Km 170.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 9

Remendos feitos com AAUQ - Km 15,7.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 10

Falta de manutenção - Km 120,5 LE.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 11

Remendo com AAUQ que tinha acabado de ser executado, apresentando fissuras. Km 72,6 LD.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/05/2001 No.: 12

Placa de sinalização caída. Km 10.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0015** **UF:** AM
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5890/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia BR-319 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do Amazonas com o Estado de Rondônia e com os demais estados do Brasil. A melhoria e pavimentação dessa rodovia irá proporcionar maiores condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos do Amazonas, principalmente os eletroeletrônicos produzidos na Zona Franca, fazendo aumentar o nível de emprego e renda da população e consequentemente as condições de vida do povo, além de possibilitar o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia e viabilizar o desenvolvimento das atividades turísticas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2
Data do Início da Obra: 17/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem - 6%; Obras de Arte Corrente - 4%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 277.460.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido considerando, de acordo com os contratos já firmados, que cada quilômetro de rodovia tenha um custo médio de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Ressaltamos que o pagamento da Medição n° 02 da Fatura da Construtora SAB, (contrato PD/01/10-2000-00 foi realizado com recursos de um Programa de Trabalho (PT 26.782.0220.2834.0087 - Restaurações de rodovias federais - Rondônia) distinto do da obra, que é o PT 26.782.0236.5709.0015).

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	20.025.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	34.670.000,00	1.100.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD/01/05/2000-00
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD/01/10/2000-00
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP
Descrição: Observamos que o Projeto Básico, elaborado pela Comissão Geral de Obras Públicas - COP, não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal do trecho licitado, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamentos de todas as quantidades necessárias para a execução das obras; e
b) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.
Para confirmar essa observação, verificamos que o Projeto Executivo, confeccionado por uma empresa especializada em elaborar projetos rodoviários, possui muitos serviços não previstos no Projeto Básico e mesmo para aqueles serviços previstos inicialmente os quantitativos são totalmente diferentes, e bem maiores.
Entendemos que existe um grande risco da obra não ser concluída, pois o objeto contratado cresceu bastante e o seu valor final poderá ser superior ao permitido pela Lei n° 8.666/93, que é de 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor inicial.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP

Descrição: A cláusula de reajustamento não define os índices que serão adotados.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **402915**

Descrição: **No Plano de Trabalho do presente Convênio (PG-152/2000-00) está especificado que parte dos recursos (R$ 23.630.203,75) serão para as "Obras de Melhoria e Pavimentação da BR-319/AM - Lote 4 (Km 100 ao Km 166).**
Entretanto existe o Convênio (64/97) celebrado entre Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA e o Governo do Estado do Amazonas, no valor de R$ 21.598.899,95, cujo objeto é a execução do"Projeto de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, no trecho Km 102 (Castanho) ao Km 166 (Tupana)" (PT 11.039.0346.3453.0001).
Verificando o processo licitatório do Convênio 64/97, identificamos que o contrato com a construtora (Construtora Soafil Ltda.), no valor de R$ 15.964.398,16 contempla todos os serviços indicados no Projeto Básico da obra. Posteriormente com o Projeto Executivo foi firmado um Termo Aditivo elevando o valor do contrato para R$ 19.931.875,31, mesmo assim inferior ao valor do Convênio. Assim sendo podemos concluir que está havendo superposição de recursos para execução do mesmo objeto, pois somente com os recursos do Convênio com a SUFRAMA já se pode concluir todo o projeto do trecho Km 102 ao Km 166 da rodovia BR-319.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **PD/01/10/2000-00**

Descrição: **O pagamento da Medição n° 02 da Fatura da Construtora SAB, realizado por intermédio da OB902343, emitida em 30.5.2001 utilizou recursos de um Programa de Trabalho (PT 26.782.0220.2834.0087 - Restaurações de rodovias federais - Rondônia) diferente do existente no Termo de Contrato (PT 26.782.0236.5709.0015), caracterizando desvio de recursos para objeto distinto do PT.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos:
I) com fulcro nos arts. 10, § 1°, e 11, inciso III, da Lei n° 8.443/92 c/c art. 240, do R.I./TCU, diligência ao DNER, para que apresente, no prazo de quinze dias, a razão da inexistência das camadas de sub-base e base nos projetos do Km 678,6 ao Km 877,4 da rodovia BR-319.
II) audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, inciso III, do R.I/TCU, para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativas para a seguinte ocorrência:
a) celebração de dois Convênios, o primeiro firmado com a SUFRAMA (n° 64/97) e o segundo com o D.N.E.R. (PG-152/2000-00), para execução do mesmo objeto, qual seja, o serviço de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319/AM, no trecho do Km 102 (Castanho) ao Km 166 (Rio Tupana).
b) pagamento de fatura, utilizando recursos de um Programa de Trabalho diferente do previsto para a obra.
III) seja determinado aos seguintes órgãos que apresentem:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

a) ao DNER: 1) o EIA, o RIMA, e a Licença Ambiental das obras licitadas para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 370,0 ao Km 877,4, exigidos pelas Resoluções do CONAMA N° 001, de 23.1.1986 e N° 237, de 19.12.1997; e b) as notas de serviços e os mapas de cubação dos projetos licitados para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 370,0 ao Km 877,4.
b) à COP: 1) o EIA, o RIMA, e a Licença Ambiental das obras licitadas para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 166,0 ao Km 370,0, exigidos pelas Resoluções do CONAMA N° 001, de 23.1.1986 e N° 237, de 19.12.1997; e 2) o orçamento estimativo para execução das obras e serviços do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho Km 166,0 - Km 370,0; 3) alteração da cláusula de reajustamento do contrato 051/2000-COP, indicando o(s) índice(s), específicos ou setoriais, a que o reajuste deve obedecer.

Observações

Processos de Interesse: 5890/2001-2, 7330/1999-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0236.5709.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS

Data: 17/06/2001 No.: 1

Km 180,0 - Vista do alargamento da pista.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 17/06/2001 No.: 2

Km 181,10 - Execução dos serviços de alargamento da rodovia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/06/2001 No.: 3

Km 605,90 - Vista da rodovia com a limpeza mecanizada da faixa de construção já executada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 12/06/2001 No.: 4

Km 583,00 - Vista da rodovia com os serviços de limpeza mecanizada da faixa de construção.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/06/2001 No.: 5

Km 876,00 - Vista da rodovia, apresentando serviços de terraplenagem já executados. A camada de pavimento asfáltico que vemos pertence ao pavimento antigo e será retirada para poder receber a nova camada de asfalto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/06/2001 No.: 6

Km 870,00 - Vista da rodovia, apresentando serviços de terraplenagem já executados. A capa asfáltica existente será retirada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0017** **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4002/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A presente obra tem a finalidade de integrar a região centro-sul com a região norte do Estado de Mato Grosso e sul do Estado do Pará, constituindo-se em principal via de acesso ao porto de Santarém - PA, uma vez que viabilizará o escoamento de produtos agrícolas, como o soja e o algodão, destinados às indústrias de transformação localizadas nas regiões Sul e Sudeste do país, bem como ao mercado internacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 16/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

77 Km de estrada construídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1990 Valor estimado para conclusão: 26.130.567,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990	30.000.000,00	4.580.387,55	Cruzado Novo
	1990	0,00	126.912,69	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	197.294.249,00	197.294.249,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	4.500.000,00	2.998.693,20	Real
	1996	7.250.000,00	2.637.500,00	Real
	1997	15.513.930,00	13.989.001,69	Real
	1998	25.000.000,00	20.327.458,71	Real
	1999	700.000,00	627.052,00	Real
	2000	8.400.000,00	0,00	Real
	2001	1.300.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Até 1997 o estado de Mato Grosso não individualizava no orçamento para qual estrada seria destinado o recurso.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990		0,00	Cruzado Novo
	1990		13.950.034,27	Cruzeiro
	1991		0,00	Cruzeiro
	1992		226.639.770,83	Cruzeiro
	1993		284.374.276,69	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro Real
	1994		193.905.293,97	Cruzeiro Real
	1994		4.603.770,93	Real
	1995		765.355,16	Real
	1996		600.000,00	Real
	1997		1.406.649,63	Real
	1998	220.298,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **066/89/00/00**

Descrição: **Sobrepreço verificado nos preços praticados no contrato por força da assinatura do Termo Aditivo nº 066/89/02/03, de 29/06/94, e do Termo de Rerratificação nº 066/89/03/03, de 17/06/97, aferido no TC 003.334/1997-0 (Decisão nº 444/2000 - Plenário).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **065/89/00/00**

Descrição: **Sobrepreço verificado nos preços praticados por força dos Termo Aditivo 065/89/03/01, de 17/06/97, aferido no TC 003.334/1997-0 (Decisão nº 444/2000 - Plenário).**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que a obra encontrava-se paralisada em 1999, em virtude da carência de recursos orçamentários a ela destinados naquele exercício; Considerando que os recursos destinados ao empreendimento foram bloqueados, no exercício de 2000, por força do Decreto Legislativo nº 005, de 29/06/2000, e pelo teor da Decisão nº 444/2000-Plenário, inalterando a situação vivenciada pela obra, no exercício anterior; Considerando que contra a Decisão retro foi impetrado recurso, ainda não apreciado pelo Tribunal; Considerando, ainda, que a situação atual do empreendimento é idêntica àquela encontrada no levantamento realizado em 2000 e constante do TC 010.672/2000-6, processo que se encontra em tramitação no âmbito dessa Corte de Contas, propomos seja o presente Levantamento de Auditoria apensado ao TC 010.672/2000-6, nos termos do art. 27 da Resolução-TCU nº 136/2000, dada a relação de dependência existente entre ambos (Levantamentos realizados em exercícios subsequentes).
Observações	Foram apontadas as seguintes irregularidades graves no Levantamento de Auditoria realizado em 2000 (TC 010.672/2000-6), no tocante a processos administrativos de desapropriação (nº 51210.001270/96-91, 51210.001307/96-08, 51210.001308/96-62, 51210.001309/96-25 e 51210.001309/96-12), movidos junto ao 11º Distrito/DNER: a) pagamento de indenizações por desapropriações de terrenos atingidos pela obra sem fundamentação legal, uma vez que já havia transcorrido o prazo previsto pelo art. 10º do Decreto-Lei nº 3.365/41, encontrando-se caduco o ato expropriatório, inviabilizando, assim, qualquer tipo de acordo em sede administrativa (acordo extra-judicial); b) utilização de recursos destinados à obra para pagamento de desapropriações, quando o correto seria a inclusão de tais despesas no Programa de Desapropriação Consensual (PDC); c) utilização de critérios subjetivos na avaliação dos imóveis alvos de desapropriação, em desacordo com o previsto pelo PDC. O TC 010.672/2000-6 foi encaminhado ao Gabinete do Relator (Min. Walton Alencar Rodrigues), em 07/06/2001, com proposta de determinações ao DNER e Sobrestamento dos autos, até que o TCU receba o resultado dos trabalhos determinados à Secretaria Federal de Controle, por força do disposto no item 8.3.1. da Decisão nº 850/2000 - Plenário.

Processos de Interesse: 10672/2000-6, 3334/1997-0, 925767/1998-0, 425146/1997-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes, para ciência, bem como ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Mato Grosso, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, ao Governador do Estado, ao Ministro do Estado dos Transportes, ao Diretor-Geral do DNER, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e adoção de providências que julgarem pertinentes.

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Pedido de reexame" em 26/06/2001 de "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" em 26/06/2001 de "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA"

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: d) Providencie, no prazo de 30 dias, a escritura e o registro do imóvel objeto do processo administrativo nº 51210.001.270/96-91. Prazo para cumprimento: 30 dias.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: c) providencie, no prazo de 30 dias, o registro da escrituras dos imóveis objeto dos processos administrativos 51210.001.307/96-08 (beneficiado: Alvolize Agropecuária Ltda), 51210.001.308/96-62 (beneficiado: Bendin Colonizadora e Construtora Ltda) e 51210.001.310/96-12 (beneficiado: Bendin Agropecuária Ltda). Prazo para cumprimento: 30 dias.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) atente para que na indenização da avaliação de imóveis desapropriados, nem se está avaliando a área da faixa de domínio (bem fora do comércio), nem o imóvel prejudicado pela desapropriação, mas imóvel hipotético, de características semelhantes ao desapropriado, localizado nas vizinhanças do imóvel desapropriado, ao fundo do mesmo, de forma a excluir o valor economicamente apreciável da frente do imóvel para a rodovia, devendo a indenização calculada permitir ao proprietário do imóvel prejudicado recompor seu patrimônio (adquirir imóvel de área igual á desapropriada) de forma a deixá-lo em situação de igualdade (nem mais, nem menos) com proprietários de imóveis vizinhos que não tiveram seus imóveis prejudicados.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Sobrestamento do Julgamento: Processo: 10672/2000-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.1443.0001** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4036/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Ordenar a circulação viária na confluência das Avenidas Almirante Barroso, Augusto Montenegro e Pedro Alvares Cabral com a Rodovia BR-316, na área do entroncamento, racionalizando o fluxo de veículos na entrada/saída do Município de Belém-PA.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 18.944.999,31
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. A obra constou do orçamento do DNER nos anos de 1998 e 1999, no PT nº 16.088.0537.1296.0036, com dotação no valor de R$ 8.600.000,00 e R$ 450.000,00, respectivamente. Em 2000, no PT nº 26.782.0237.5805.0002, a dotação foi de R$ 5.572.600,00. No exercício de 2001, consta do OGU no PT nº 26.782.0237.1443.0001 dotação no valor de R$ 8.770.000,00;
2. No exercícios de 1998 a 2000, os créditos foram contidos/contingenciados na totalidade, não havendo execução de despesas orçamentárias. Em 2001, o contigenciamento atual é de R$ 7.670.000,00;
3. O valor estimado para conclusão é o que consta da proposta vencedora da licitação realizada no montante de R$ 18.944.999,31;
4. Não foram realizados gastos com os recursos federais liberados, uma vez que o projeto básico que serviu de fundamento para a licitação realizada foi efetuado com recursos do Município de Belém-PA.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.600.000,00	0,00	Real
1999	450.000,00	0,00	Real
2000	5.572.600,00	0,00	Real
2001	8.770.000,00	1.100.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Os documentos referentes à licitação não estão sendo mantidos na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Belém, dificultando/impossibilitando o exame da regularidade dos processos licitatórios realizados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: O projeto básico analisado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares , com vistas ao adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, no entanto não foi submetido ao órgão responsável o pedido de licenciamento.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Desvio de objeto**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **O projeto básico elaborado pela empresa Geométrica - Engenharia de Projetos S/C Ltda, com recursos do Município de Belém/PA, prevê a construção de passagem inferior (subterrânea), divergindo da descrição prevista no Orçamento da União, que autoriza a construção de viadutos. A justificativa para tais mudanças é evitar a destruição de obras existentes na área do entroncamento: Memorial da Cabanagem e Praça da Bíblia.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c inciso III do Art. 31 da Instrução Normativa nº 09/95, audiência do responsável para que apresente razões de justificativas sobre as seguintes irregularidades:

a) desvio de objeto no que tange ao cumprimento do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1443.0001, cuja descrição autoriza a Construção de Viadutos no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-316/PA - Entrocamento Km 0, no entanto o projeto básico elaborado e o processo licitatório realizado prevêem a Construção de um Complexo Viário sem passagem superior (viaduto), incluindo tão-somente passagem inferior e rotatória, sem justificativas técnicas para a alteração efetuada, contrariando o inciso IV do §2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

b) inexistência de Estudos de Impactos Ambientais - EIA e do conseqüente Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, necessários ao Licenciamento ambiental, relativos à obra licitada (Concorrência Pública, Processo nº 51100.008542/2000-4, Edital nº 0606/00-02, de 22/11/2000), denominada complexo viário do entroncamento, a ser executada no Km 0 da Rodovia BR-316, em desacordo com o Art. 3º da Resolução/CONAMA nº237/97.

Observações

Processos de Interesse: 4036/2001-0, 450231/1998-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4036/2001-0

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) que adote as medidas necessárias:
a) à adequação do detalhamento do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1443.0001, constante do Orçamento Geral da União de 2001, para que, em exercícios posteriores, passe a descrever a construção de vias de passagem subterrâneas, em vez de viadutos, no entroncamento da rodovia BR-316/PA, em Belém, ou à criação de Programa de Trabalho apropriado;
b) à obtenção de licenciamento ambiental para o empreendimento supracitado, segundo exige o artigo 2º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.1443.0001 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0

Data: 04/05/2001 No.: 1

Bifurcação da Rodovia BR-316 no entroncamento - acesso às Avenidas Pedro Álvares Cabral e Augusto Montenegro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 2

Vistas da Av. Pedro Álvares Cabral (à esquerda) e da Av. Augusto Montenegro (à direita).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 3

Vista da Rodovia BR-316 no Km 0

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 4

Confluência da Av. Pedro Álvares Cabral com a Rodovia BR-316.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 5

Vista do Museu da Cabanagem no entroncamento Km 0

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 6

Vista geral do entroncamento no Km 0

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0005** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4406/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Via de integração do Sudeste paraense com o estado do Mato Grosso

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 60
Data do Início da Obra: 07/11/1996 Data Prevista para Conclusão: 01/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
100,8km pavimentados em lama asfáltica grossa, 85,7km pavimentados em TSD e 13 pontes parcialmente construídas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 18.295.479,09

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	6.470.000,00	5.200.000,00	Real
	1998	10.800.000,00	7.029.242,03	Real
	1999	5.350.000,00	2.700.000,00	Real
	2000	10.025.000,00	1.934.038,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento estadual para 2001 prevê recursos num programa de trabalho genérico: 26.782.0119.1307 - Pavimentação de rodovias federais (BRs 153, 158, 163 e 316). Não é possível portanto definir o valor específico destinado à BR-158.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	1.013.796,80	1.013.796,80	Real
	1998	430.517,43	430.517,43	Real
	1999	1.123.000,00	1.123.000,00	Real
	2000	4.300.000,00	0,00	Real
	2001	41.114.485,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: A.JUR 034/97
Descrição: Castigada pelas chuvas, a rodovia já apresenta muitos pontos críticos neste lote.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: Falta de manutenção e, por isso mesmo, deterioração de muitos trechos da obra

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: A extensão da rodovia no convênio é de 317km, embora as medições efetuadas pelo TCU indiquem somente 304,8km

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: Descumprimento pela Setran da obrigação -- constante em convênio -- de submeter à

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

apreciação do DNER os projetos básico e executivo da obra e a sua eventual necessidade de alterações

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Quase todas as placas de sinalização foram furtadas. Segundo o DNER, os próprios moradores das laterais da rodovia são os autores do furto, empregando as placas nos mais diversos fins: cobertura de moradias, fornos de assar farinha, ralos para mandioca ou milho etc.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Ausência de EIA/Rima das obras

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Não há EIA/Rima para as obras de restauração

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Falta de cobertura contratual de serviços executados

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 035/97

Descrição: O contrato não prevê os índices de reajuste padronizados pelo sistema Medi do DNER e que estão sendo efetivamente utilizados para reajustar o valor

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 034/97

Descrição: O contrato não prevê os índices de reajuste padronizados pelo sistema Medi do DNER e que estão sendo efetivamente utilizados para reajustar o valor

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: O contrato não inclui cláusula de reajuste

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 045/96**

Descrição: **Ausência de projeto básico**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 045/96**

Descrição: **A Secretaria de Transportes pagou 23 hectares de roçada manual a R$ 729,51 o hectare, quando a planilha do contrato previa preço unitário de R$ 439,47. Outros valores pagos a maior foram os seguintes: instalação do canteiro (R$ 308.997,69 na planilha e R$ 316.944,51 pagos) e projeto final de engenharia (R$ 411.996,92 na planilha e R$ 422.592,68 pagos). Disso resultou uma diferença total a maior de R$**

25.213,51.

Conclusões:

Parecer/Proposta

As falhas/impropriedades detectadas nesta auditoria foram objeto de audiência/determinações no processo de denúncia que tramita no TCU (TC-001.348/1998-1, sigiloso) ou nos processos de auditorias para o Congresso Nacional realizados nos últimos dois anos (TC-009.777/1999-7 e TC-009.070/2000-6).
O TC-009.070/2000-6, que trata da auditoria relativa ao Fiscobras 2000, teve seu arquivamento deliberado pela Relação 70/2000 (ata 35/2000). Na ocasião, foram determinadas as seguintes medidas ao DNER: "a) viabilizar a restauração do trecho de 91,2km entre Redenção e Santana do Araguaia e a manutenção de outros trechos; e b) viabilizar a construção das pontes previstas, cuja construção foi contratada, e a manutenção das que estão em uso.
Quanto ao TC-001.348/1998-1, encontra-se na Secretaria de Recursos aguardando instrução.
No momento estão supensos os contratos das 13 pontes no trecho Redenção-Santana do Araguaia e do lote 2 no trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT. Algumas das pontes, como demonstra o relatório fotográfico, estão sofrendo com a exposição de sua parte construída à intempérie e a acidentes com carretas e caminhões. Isso pode comprometer sua estrutura e implicar novos custos quando da conclusão das obras. Além disso, a precariedade e insegurança dos desvios existentes nos locais dessas pontes têm provocado transtornos e ensejado reclamações da parte dos usuários da rodovia. Considerando então a recente celebração de um contrato para restauração de 86,34km no mesmo trecho onde estão sendo construídas as 13 pontes, propomos seja determinado ao DNER que, com vistas a assegurar a plena trafegabilidade da BR-158 e garantir os investimentos realizados, deixe para um segundo momento o início dessa restauração contratada, destinando recursos prioritariamente à conclusão das obras em andamento e à manutenção dos trechos já construídos da rodovia.

Observações

Processos de Interesse: 4406/2001-2, 1348/1998-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1348/1998-1

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia da Decisão TCU Plenário nº 535/2000, bem como do relatório e voto que a fundamentaram (TC-001.348/1998-1), esclarecendo que há recurso interposto contra essa deliberação; e

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao DNER que, com vistas a assegurar a plena trafegabilidade da BR-158 e a preservar os investimentos já realizados, busque destinar recursos prioritariamente à conclusão das obras em andamento e à manutenção dos trechos já construídos da rodovia, deixando para uma fase posterior, se for necessário, o início da restauração contratada do trecho de 86,34 km entre Casa da Tábua e Santana do Araguaia;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT

Data: 23/05/2001 No.: 1

Trecho Redenção-Santana do Araguaia, ponte do igarapé Maginco (construção paralisada na infra-estrutura)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Trecho Redenção-Santana do Araguaia, ponte do igarapé Água Preta, paralisada após o assentamento das vigas metálicas (detalhe de comprometimento das vigas em decorrência de uma batida de caminhão)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Trecho Redenção-Santana do Araguaia, ponte do igarapé Arraia 1, concluída

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT, ponto do lote 1 da Semenge precisando de restauração

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT, recuperação de ponto crítico no lote 1 da Semenge

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT, detalhe do pavimento do lote 2 à altura da localidade de Gama

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 7

Trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT, rodovia sem pavimento no lote 2 à altura da ponte do rio Iriri

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT, placa no fim do lote 2, na divisa com o Mato Grosso

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0008** **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4405/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

1) A rodovia federal BR-222, ligando os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Rondon do Pará e D. Eliseu, propicia a integração dessas localidades entre si e com o restante do País através do acesso à rodovia BR-010 (Belém - Brasília), assegurando perspectivas de desenvolvimento para as regiões sudeste e sul do Estado do Pará.

2) As obras de construção e pavimentação da rodovia viabilizaram o escoamento da produção agroindustrial dessa região, haja vista a inserção da microregião de Marabá ao eixo rodoviário federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 99

Data do Início da Obra: 05/01/1986 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Rodovia praticamente concluída, faltando a sinalização vertical no subtrecho entre Rondon do Pará e D. Eliseu

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1995 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No período 1995/1999 os recursos foram liberados para o PT:16.088.0537.1204.0165
2) Em 1995 houve dotação, sem no entanto ocorrer liberação de recursos;
3) Entre 1996 e 1998 foi aplicada a maioria dos recursos;
4) Em 1999 não houve dotação orçamentária para o Programa de Trabalho supra. No entanto, houve pagamentos no valor R$ 5.561.817,43 referente a créditos empenhados em 1998 (nota de empenho 1998NE003037, paga por meio das OBs de 1999 n. 1593 e 1723);
5) Em 2000 foi autorizado o crédito orçamentário de R$ 25.000,00, ocorrendo, entretanto, o contingenciamento posterior;
6) Em 2001 não foram alocados recursos para o programa de trabalho;
7) A obra está fisicamente concluída, entretanto falta a União repassar ao Governo do Pará o valor de R$ 21.513.194,49, para cobrir despesas antecipadas pelo Estado e medições não pagas;
7) Tramita neste Tribunal o TC 001.348/1998-1que trata de denúncia acerca de irregularidades nessa obra. O valor glosado pelos AFCEs alcança o montante aproximado de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), referindo-se principalmente a medições de serviços não realizados.
8) Se descontarmos os valores glosados, falta a União repassar para o Estado R$ 13.422.425,34 .
9) O TC-001.348/1998-1 está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado pelo ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	8.300.000,00	0,00	Real
1996	23.000.000,00	7.429.407,00	Real
1997	11.285.000,00	7.500.000,00	Real
1998	14.700.000,00	14.410.648,73	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: A.JUR 19/98

Descrição: O projeto final de engenharia deste subtrecho não contém assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O projeto final de engenharia deste subtrecho não contém assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Os projetos finais de engenharia deste subtrecho não contêm assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O termo de subrogação não está datado, nem contém assinatura de representante do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Inexistência do termo de recisão do aditivo de Reratificação ao Contrato de Empreitada PG-144/85, assinado em 29/09/97, tendo em vista que o mesmo não foi implementado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Há um impasse entre o DNER e a SETRAN/PA quanto ao recebimento das obras, uma vez que a rodovia já apresenta problemas, inclusive buracos. Contabilizamos 35 pontos de desgaste no subtrecho executado pela ANDRADE GUTIERREZ, principalmente no subtrecho entre Bom Jesus do Tocantins e Rondon do Pará
OChefe do 2o DRF/ DNER já designou comissão para recebimento da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: A.JUR 19/98

Descrição: O Termo aditivo ao contrato, prevendo aumento de 24,01 % ao contrato original (de R$ 5.998.385,22 para R$ 7.438.643,57), foi assinado somente em 07/01/99, ou seja, após o término da vigência do contrato, ocorrido em 12/12/98. Não houve publicação deste aditivo. Ressaltamos que, já em 05/11/98 (5a medição), 97,56 % dos serviços previstos haviam sido executados. De significativo faltavam 50,92 % da sinalização, mas que já estavam inclusos no contrato original. Assim, a estrada já estava quase toda pavimentada em CBUQ, portanto, não há como executar serviços como sub-base e base, que são necessariamente anteriores à pavimentação. Este aditivo não foi aceito pelo DNER, ficando o seu valor como responsabilidade do Estado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 334460

Descrição: Os planos de trabalho estão em desacordo com as Instruções Normativas da STN, pois não contêm projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar com precisão adequada a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 38437

Descrição: Os planos de trabalho estão em desacordo com as Instruções Normativas da STN, pois não contêm projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar com precisão adequada a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 334460

Descrição: Na 2a Prestação de Contas, que abrangeu o valor transferido de R$ 14.410.648,73, a SETRAN/PA relacionou pagamentos no total de R$ 16.444.094,27. Entre esses pagamentos consta o valor de R$ 800.000,00 pagos para a empresa MECOMINAS, em função do 1o Termo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Aditivo ao Contrato A.JUR 19/98. Como já relatamos, não há aprovação deste aditivo pelo DNER, além do que ele se refere a serviços já executados.
Como a diferença entre a relação de pagamentos e aquilo se pretendeu prestar contas é maior que esse valor, registramos apenas como impropriedade.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Inexistência do processo referente à concorrência 08/85. Assim, não foi possível verificar o cumprimento da Decisão n. 325/98 - TCU/Plenário (TC-450.232/97-2).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Aceitação de relatórios de empresas de consultoria/fiscalização contendo inconsistências

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Elaboração e aceitação de relatório de medição após o término do contrato e do convênio. O contrato expirou em 31/12/98 e o convênio 334460 em 31/12/99. A medição de número 28 referente a serviços de sinalização horizontal, no valor de R$ 50.003,25, abrange serviços executados de até 30/09/2000, ou seja, após aquelas datas. No entanto, já havíamos verificado na inspeção realizada em março de 1999 que esses serviços haviam sido executados antes daquele trabalho. Assim, temos que apenas ocorreu atraso na realização das medições em relação do que foi efetivamente executado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra foi iniciada há mais de 15 anos. Não há EIA/RIMA. Foi elaborado um Plano de Controle Ambiental em 1999, cujas medidas mitigadoras não foram implementadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O termo de subrogação previa que os serviços fossem executados pela MECOMINAS numa extensão de 86,18 km entre Rondon do Pará e D. Eliseu. No entanto, através desse ajuste só foram executados 51 km.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de projeto fundamentando as alterações contratuais dos termos aditivos de re-reratificação AJ.026/96, de 21/08/96, e s/n, de 29/08/97, que embasassem as planilhas de abril/96.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 19/98**

Descrição: **Medição de itens não executados/não entregues até 5a medição (já que a 6a medição, se refere ao Termo Aditivo que não foi aprovado pelo DNER): a) Imprimação : medição a maior 162.996 m2, Valor a maior : R$ 125.506,92; b) TSS : medição a maior 47.460 m2, Valor a maior R$ 54.579,00; c) Sinalização vertical : não executada, Valor a maior R$ 13.414,00; d) Balanças : não entregues, Valor a maior R$ 280.000,00. Total medido e não realizado/entregue : R$ 473.499,92.**
As irregularidades graves constatadas no contrato A.JUR 19/98 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com

determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.

O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/96. As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.**
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/96. As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.**
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Pagamento do preço unitário do item Imprimação em valor superior ao ajustado (R$ 0,53 ao invés de R$ 0,13), resultando em um valor histórico a maior de R$ 203.572,00. As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.**
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **As medições e os pagamentos foram realizados com base nas planilhas de preços de abril de 1996. Contudo, a rodovia foi executada em condições diferentes. Assim, a largura e a espessura da pavimentação em CBUQ foram reduzidas de 8,2 m e 5 cm para 7,0 m e 4 cm, respectivamente. A medição final (28) registrou 52.343 m3 de CBUQ (na planilha de abril/96 estavam previstos 55.678 m3), quando o correto para o serviço executado seria 38.024 m3. Além disso, a extensão efetivamente executada foi de 122,55 km e não 135,8 km. Considerando esses dois fatores (redução do volume de CBUQ e seus insumos e diminuição na extensão executada) o valor total dos serviços executados foi de R$ 21.644.804,54 e não R$ 28.713.993,86, ou seja, houve medições a maior de R$ 7.069.189,32.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **334460**

Descrição: **A SETRAN/PA elaborou relação de pagamentos que foram efetuados para a empresa ANDRADE GUTIERREZ através de adiantamentos de recursos do Estado. O valor adiantado para o contrato PG-144/85, no total de R$ 9.750.000,00, não transitou pela conta-corrente do convênio.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85, celebrado entre a SETRAN/PA e a ANDRADE GUTIERREZ, estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Inexistência de projetos básicos. Há um projeto intitulado básico para o subtrecho Rondon do Pará - D. Eliseu que carece dos elementos necessários para ser assim considerado, como : data de elaboração, composição de preços e assinatura do engenheiro responsável.**
Para o subtrecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará há projeto final que contém os mesmos vícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento em que houvesse aditivo formalizando essas mudanças. Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator redutor de 0,95 constante do contrato original.**
O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 15 a 19, ou, 1a a 5a da subrogação) : R$ 15.596,22.
As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento em que houvesse aditivo formalizando essas mudanças. Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator redutor de 0,95 constante do contrato original.**
O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 16 a 28) : R$ 209.518,40.
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que :

a) as irregularidades elencadas neste relatório já foram detalhadas no TC-001.348/1998-1;
b) a Decisão nº 535/2000-TCU-Plenário existente naquele processo soluciona as irregularidades que potencialmente poderiam causar prejuízo para a União;
c) aquele processo, já está em fase de análise das defesas e justificativas apresentadas pelos responsáveis;
d) ainda falta a União alocar recursos no montante de R$ 13.422.425,34, descontados os valores glosados, para quitar suas obrigações;
e) a obra ainda não teve seu recebimento definitivo pelo DNER;
f) a rodovia apresenta sinais de deterioração; e
g) foram identificados pagamentos irregulares, por serviços não executados no Contrato AJUR 19/98, com recursos de responsabilidade do Estado do Pará.

Propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que :

a) seja determinado ao DNER que :
a.1) mantenha entendimentos com a Secretaria de Estado de Transportes do Pará com vistas a solucionar o impasse quanto ao recebimento definitivo da obra e à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental;
a.2) realize procedimento licitatório a fim de contratar empresa para a manutenção da rodovia a fim de evitar a perda do investimento realizado;

b) seja encaminhada cópia deste Relatório e da Decisão que vier a ser tomada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará com vistas a verificar os pagamentos efetuados pela SETRAN/PA para a empresa ANDRADE GUTIERREZ (Contrato PG-144/85), por conta de Despesas de Exercícios Anteriores, e para a empresa MECOMINAS (Contrato A.JUR 19/98,) por conta de serviços não realizados referentes ao contrato, em especial ao seu 1o Termo Aditivo;

c) seja encaminhada cópia deste Relatório e da Decisão que vier a ser tomada ao DNER; e

d) seja juntado este processo ao TC-001.348/1998-1.

Observações

Inobstante as graves irregularidades apontadas, consideramos desnecessária a realização de audiência aos responsáveis haja vista a existência do TC-001.348/1998-1, no qual já foram realizadas as devidas audiências englobando quase todos os aspectos verificados nesta auditoria e que se encontra em momento processual mais adiantado.
Naquele TC o Plenário do TCU já exarou a Decisão n. 535/2000 (Ata n. 26/2000, sessão de 05/07/2000), no qual fez diversas determinações para a Secretaria de Estado de Transportes do Pará, bem como determinou a realização de audiência dos gestores à época dos fatos inquinados.
As irregularidades não relacionadas naquele processo, que foram aqui verificadas, regra geral, envolvem a utilização de recursos de origem estadual, daí a necessidade de encaminhamento ao TCE/PA.
Contudo, como o Estado está pleiteando o ressarcimento de alguns dos valores adiantados, é interessante que cópia do Relatório e Decisão que vier a ser tomada sejam encaminhados ao DNER para anexação aos processos referentes às obras da BR-222/PA.

Valores ainda a serem transferidos pelo DNER para quitar seus compromissos com a SETRAN/PA e as empresas:

1)Contrato PG-144/85(ANDRADE GUTIERREZ)
.(+)Medido contrato+Valor Reajustamento:R$ 28.713.993,86+R$4190368,11=R$ 32.904.361,97
.(-) Pago DNER:R$12.460.410,55
.(-) Glosados medições a maior:R$ 7.069.189,32
.(-) Glosado no reajustamento:R$ 209.518,40
. Valor Pendente1:R$ 13.165.243,70

2)Contrato SUBROGAÇÃO PG-144/85(MECOMINAS)
.(+)Medido contrato+Valor Reajustamento:R$ 10.667.706,63+R$ 311.923,70=R$ 10.979.630,37
.(-) Pago DNER:R$10.667.706,63
.(-) Glosado no reajustamento:R$15.596,22
.(-) Glosado Imprimação:R$203.572,00
. Valor Pendente2: R$ 92.755,52

3)Contrato A.JUR 19/98 (MECOMINAS)
.(+)5a medição: R$ 5.852.136,19
.(-) Pago DNER: R$ 4.950.000,00
.(-) Glosados medições a maior: R$ 473.499,92
,(-) Responsab. Estado: R$ 264.210,15
.Valor Pendente3: R$ 164.426,12

VALOR TOTAL : R$ 13.422.425,34

Processos de Interesse: 4405/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1348/1998-1

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.6 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações, informando o Tribunal, no prazo de noventa dias, sobre as medidas adotadas pela entidade; e

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia da Decisão TCU Plenário nº 535/2000, bem como do relatório e voto que a fundamentaram (TC 001.348/1998-1), esclarecendo que encontra-se em análise, no Tribunal, recurso contra aquela deliberação;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a descrição do PT 26.782.0237.5710.0008 (Construção do trecho Dom Eliseu - Entroncamento BR-158/PA) não corresponde à situação real, uma vez que, como constatado pela auditoria, não existe o trecho compreendido entre Marabá e o entroncamento da BR-158;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta decisão e do relatório de auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Pará com vistas a verificar os pagamentos efetuados pela SETRAN/PA para a empresa Andrade Gutierrez (Contrato PG-144/85), por conta de Despesas de Exercícios Anteriores, e para a empresa Mecominas (Contrato A.JUR 19/98), em razão de serviços não realizados referentes ao contrato, em especial seu primeiro termo aditivo;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que mantenha entendimentos com a Secretaria de Estado de Transportes do Pará com vistas a solucionar o impasse quanto ao recebimento definitivo da obra da BR 222/PA, trecho Marabá-Dom Eliseu, e à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA

Data: 25/05/2001 No.: 1

BR -222 - km 13 (considerando km 0 em Morada Nova, no km 12) - Executado pela ANDRADE GUTIERREZ.
Pista com ótimas condições de tráfego - sinalização horizontal com tachas reflexivas bidirecionais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 2

BR -222 - km 44 (considerando km 0 em Morada Nova) - Executado pela ANDRADE GUTIERREZ.
Pista com ótimas condições de tráfego.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 3

BR -222 - km 44 (considerando km 0 em Morada Nova) - Executado pela ANDRADE GUTIERREZ.
Ponte metálica (há 10 pontes deste tipo, estrutura metálica e madeira, no subtrecho Marabá - Rondon do Pará).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 4

BR -222 - km 66 (considerando km 0 em Morada Nova, no km 12) - Executado pela ANDRADE GUTIERREZ.
Pista com buracos. Há 35 pontos de desgaste no subtrecho Marabá km 12 - Rondon do Pará.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 5

BR - 222 - km 204 (considerando km 0 em Morada Nova, no km 12) - Executado pela MECOMINAS. Pista com ótimas condições de tráfego. Sinalização horizontal, mas não foram colocadas tachas reflexivas bidirecionais. Não há sinalização vertical.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 6

BR -222 - km 210 em D. Elizeu (considerando km 0 em Morada Nova, no km 12) - Executado pela MECOMINAS.
Pista com ótimas condições de tráfego. Não há sinalização vertical.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0011** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5171/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de trecho da Rodovia Transamazônica que atravessa a região conhecida como Bico do Papagaio, aumentando a integração desta com as demais do estado e com os estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes, dentro da proposta do Governo de combate à pobreza rural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 71

Data do Início da Obra: 14/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 20/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

40,0 km pavimentados (incluindo os 3,2 km abandonados), 10,2 km em terraplenagem e 2,5 km desmatados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 22.505.242,17

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Além dos recursos especificados no calendário de desembolso, foram ainda destinados ao empreendimento, pelo convênio nº 310.353 os seguintes valores:

No exercício de 1996, à conta do Plano de Trabalho nº 16.088.0537.1204.0780:
Empenhado: R$ 3.000.000,00 Pago, em 1996: R$ 876.000,00

No exercício de 2000, à conta do Plano de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0014:
Empenhado: R$ 14.000.000,00 Pago em 2000: R$ 9.349.352,60
Pago em 2001: R$ 2.498.737,77.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	8.700.000,00	8.699.925,54	Real
1998	15.400.000,00	4.317.047,21	Real
1999	6.250.000,00	6.250.000,00	Real
2000	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 200/96

Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 86/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **86/2000**

Descrição: **Confrontamos os preços unitários propostos pela EGESA com os seus correspondentes nas tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não dispondo de dados para Fevereiro/2000, utilizamos a primeira data-base posterior disponível).**

Analisando itens que abrangeram R$ 28.718.690,03 dos R$ 35.995.427,05 contratados, verificamos que, quando valorados com os preços unitários do SICRO, estes itens somaram apenas R$ 19.629.344,22. Em suma, para uma amostra representativa de 79,8% do valor da proposta da EGESA, registramos um excedente cobrado de R$ 9.089.345,81, o que significa um sobrepreço médio de 46,3% nos preços unitários. Cópias da proposta da EGESA e das planilhas em que é feita a confrontação entre

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

seus preços e os do SICRO estão anexadas ao processo originado neste relatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **200/96**

Descrição: **Considerado o valor pago de R$ 23.610.840,77 para os 20,4 km construídos (incluídos os 3,2 km "perdidos"), o preço unitário final deste contrato ficou em R$ 1.157.394,16 / km. Ainda que fosse abatido o custo da terraplenagem já executada até então no trecho seguinte (cobrada no outro contrato) e se considerasse executados 30,2 km, o custo ainda seria de R$ 781.815,92/km. Estes valores se revelam ainda mais despropositados quando levamos em conta o fato de que todo o trecho de 20,4 km foi construído com aproveitamento do leito da rodovia pré-existente.**

Este e outros pontos, incluindo superfaturamento nos preços unitários da ordem de 118% em relação aos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base, foram levantados em auditoria realizada em 2000 na Secretaria de Infra-estrutura do estado do Tocantins e estão sendo enfocados no processo TC-006.653/2000-4, o qual está em fase de análise de respostas às audiências dos responsáveis.

Conclusões:

Parecer/Proposta: À vista dos indícios de irregularidade apontados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo Sr. Ministro-Relator, propondo, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à celebração do contrato nº 86/2000, para conclusão do trecho Prata-Luzinópolis da rodovia BR-230, com preços unitários superiores em 46,3%, em média, aos preços de referência do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, em descumprimento ao determinado pelo art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Observações

Processos de Interesse: 5171/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA

Data: 21/06/2001 No.: 1

Reta final do primeiro trecho da rodovia, já nos 3,2 km que não serão aproveitados. Ao fundo, após o final do asfalto, segue a estrada original.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 2

Corte em curva, no trecho asfaltado em 2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 3

Final do trecho asfaltado, 5,7 km após a cidade de Nazaré.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 4

Trecho em corte, já com a sub-base pronta.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 5

Desvio lateral a aterro para encontro de ponte.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 6

Terraplenagem - estabilização granulométrica em solo arenoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 7

Desmatamento executado em 2000, a 15 km de Nazaré. Note-se o solo arenoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/06/2001 No.: 8

Cerca de fazenda, que delimita o final do trecho desmatado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0013** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5166/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O Tocantins é eminentemente um Estado voltado para a produção agropecuária. Para dar impulso a esta vocação, o Governo priorizou a construção de estradas de forma a garantir o escoamento desta produção e permitir a ligação dos municípios entre si, à capital do Estado - Palmas e aos Estados vizinhos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
No atual contrato, nada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 88.668.193,68
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	1.000.000,00		Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
No.Contrato/Convênio: 185/2000
Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 185/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
No.Contrato/Convênio: 184/2000
Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 184/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **185/2000**
Descrição: **Avaliamos os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura (SEINF) e da EGESA, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não existindo dados de Maio/2000, usamos a primeira data-base posterior disponível).**

Como os itens do modelo de orçamento da SEINF não coincidem com os do DNER, não nos foi possível aplicar os preços do SICRO à totalidade dos orçamentos. Restringimo-nos, então, a comparar apenas elementos cuja eqüivalência é inquestionável. Identificamos itens que corresponderam a 75,77% do valor do orçamento da SEINF e 79,25% do orçamento da EGESA, percentuais que nos permitem propor a extrapolação das conclusões para o todo em ambos os casos. O único quesito cuja correspondência não é exata é "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D= 0,15 A 0,30m", que fizemos equivaler a "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D>0,15m", com base em nossas observações em campo de que praticamente inexistem na região árvores cujo tronco tenha diâmetro superior a 30 cm.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Calculamos a soma dos itens identificados utilizando os preços unitários do SICRO e chegamos ao total de R$ 24.546.681,34, que é o nosso valor de referência.

Refizemos o cálculo com o emprego dos preços unitários orçados pela SEINF e obtivemos como resultado R$ 24.890.788,36, valor que praticamente se equivale (é apenas 1,40% superior) à nossa referência.

Quando valoramos os mesmos itens com os preços unitários da proposta da EGESA, constatamos que o seu somatório totalizou R$ 35.310.328,09. Em síntese: Para uma amostra que representa 79,25% da proposta da EGESA, registramos R$ 10.763.646,75 cobrados acima dos preços de referência, o que evidencia a existência de um sobrepreço médio de 43,85% nos preços unitários.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **184/2000**

Descrição: **Avaliamos os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura (SEINF) e da CCM, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não existindo dados de Maio/2000, usamos a primeira data-base posterior disponível).**

Como os itens do modelo de orçamento da SEINF não coincidem com os do DNER, não nos foi possível aplicar os preços do SICRO à totalidade dos orçamentos. Restringimo-nos, então, a comparar apenas elementos cuja equivalência é inquestionável. Identificamos itens que corresponderam a 71,12% do valor do orçamento da SEINF e 73,98% do orçamento da CCM, percentuais que nos permitem propor a extrapolação das conclusões para o todo em ambos os casos. O único quesito cuja correspondência não é exata é "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D= 0,15 A 0,30m", que fizemos equivaler a "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D>0,15m", com base em nossas observações em campo de que praticamente inexistem na região árvores com tronco de diâmetro superior a 30 cm.

Calculamos a soma dos itens identificados utilizando os preços unitários do SICRO e chegamos ao total de R$ 22.521.293,33, que é o nosso valor de referência.

Refizemos o cálculo com o emprego dos preços unitários orçados pela SEINF e obtivemos como resultado R$ 22.867.595,82, valor que praticamente se equivale (é apenas 1,54% superior) à nossa referência.

Quando valoramos os mesmos itens com os preços unitários da proposta da CCM, constatamos que o seu somatório totalizou R$ 32.636.599,08. Em síntese: Para uma amostra que representa 73,98% da proposta da CCM, registramos R$ 10.115.305,75 cobrados acima dos preços de referência, o que evidencia a existência de um sobrepreço médio de 44,91% nos preços unitários.

Cópias dos orçamentos da SEINF e CCM, bem como das planilhas em que são comparados os preços destes com os do SICRO, estão anexadas ao processo originado neste relatório.

Conclusões:

Parecer/Proposta: À vista dos indícios de irregularidade apontados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo Sr. Ministro-Relator, propondo, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à celebração dos contratos de nºs 184/2000 e 185/2000, para construção, respectivamente, dos lotes 1 e 2 da rodovia BR-235, subtrecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA, com preços unitários superiores em cerca de 44%, em média, aos preços de referência do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, em descumprimento ao determinado pelo art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Observações: Abordamos neste relatório apenas o empreendimento atualmente em curso, levando em conta que o anterior tinha objeto diferente (implantação básica) e se inseria em outro Programa de Trabalho, o 16.088.0537.1204.0911.

Todo o histórico anterior dessa rodovia, está relatado no TC-008.063/1999-0, processo que culminou com a

condenação do responsável por subcontratar sem licitação um consórcio de empresas para concluir a obra e está, no momento, na Secretaria de Recursos deste Tribunal, onde aguarda análise de recurso de revisão interposto pela defesa do responsável. O contrato 038/89, a que se destinavam os recursos do convênio, extinto por decurso de prazo desde 1994, incluindo a subcontratação ilegal com que se tentou lhe dar sobrevida desde 1997, foi rescindido em 11/10/2000. A nova licitação, homologada em 14/07/2000 culminou nos dois contratos principais constantes do presente relatório.

Da obra de implantação básica, iniciada em 1989 e paralisada desde 1999, restaram cerca de 50 km de estrada em leito primário, com gabarito de 10 metros onde concluída, cujo estado de conservação é muito bom nos primeiros 22 km (denotando a manutenção por algum interessado) e decai progressivamente, à medida em que aumenta a quilometragem percorrida, até a intransitabilidade, próximo ao final do trecho atacado.

O convênio firmado com o DNER para a execução da implantação básica, registrado no SIAFI sob o número 330.496, tem vigência até 08/12/2002 e ainda consta como ativo. Este convênio, não deverá, no entanto, ser utilizado para o atual empreendimento, considerando-se que:

1. Este já foi o segundo convênio firmado sob o mesmo número original no DNER, o PG-071/91-04, que data de 1991;
2. O objeto do convênio, IMPLANTAÇÃO BÁSICA, diverge do atual;
3. O DNER já liberou 99% do total avençado, R$ 3.982.060,40;
4. A última parcela liberada, no valor de R$ 898.704,62, foi paga em 18/04/2000;
5. O contrato a que se destinavam os recursos do convênio foi rescindido.

Processos de Interesse: 8063/1999-0, 5166/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 516620019 Data: 11/09/2001 Número: Apreciador: Min. IRAM SARAIVA

Descrição:
Audiência de Responsável: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA: Audiência do Sr. José Edmar Brito Miranda (Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Tocantins)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0015** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5699/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O estado do Tocantins possui uma economia essencialmente agropecuária, sendo imprescindível contar com uma rede viária eficaz que permita o seu escoamento rápido e com custos operacionais baixos, favorecendo o deslocamento dos produtos até os centros consumidores, além de permitir a incorporação de novas áreas de producão.

A BR-242 adquire importância estratégica na matriz multimodal de transportes na região, na medida em que possibilitará o acesso do polo agrícola de Barreiras/BA e de todo o sudeste do Estado às futuras opções de transporte constituídas pela Hidrovia Tocantins-Araguaia e pela Estrada de Ferro Norte-Sul. Ainda permitirá interligar a área do Projeto Rio Formoso, uma das maiores áreas de lavouras irrigadas do país, e a do futuro Projeto Javaés aos centros de consumo, possibilitando a ampliação das áreas plantadas e o conseqüente aumento na oferta de empregos e na arrecadação estadual. Além dos benefícios mencionados, a BR-242 integrará a cidade de Paranã, cujas vias de acesso são precárias, ao resto do estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 18/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Apenas cinco lotes atacados, com quatro pontes em execução, como detalhado em cada contrato.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 119.281.447,47

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão que informamos não contém a atualização monetária.

Os valores que apontamos no cronograma de desembolso são os fornecidos pela transação CONSULTORC; assim, além de inexatos, prendem-se ao regime de competência. Também não contemplam os recursos aportados ao convênio à conta do Plano de Trabalho 26.782.0237.5710.0014 - "Construção de trechos rodoviários no estado do Tocantins", discriminados abaixo:

EMPENHADO EM 2000	OB´s PAGAS EM 2000	OB´s PAGAS EM 2001
8.126.395,00	4.481.229,05	3.611.145,12

Pelo regime de CAIXA, os totais efetivamente transferidos pelo convênio para o empreendimento (soma das OB´s), à conta dos DOIS planos de trabalho, foram:

1999 - R$ 4.756.859,52
2000 - R$ 10.265.588,55
2001 - R$ 5.609.374,65

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	8.400.466,00	7.600.466,00	Real
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	7.200.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	924.051,26	523.254,55	Real
	2000	1.443.903,45	1.129.214,74	Real
	2001	792.000,00	617.031,21	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **006/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 78,42% acima do orçado no Projeto Básico e 63,06% acima dos**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **005/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 72,32% acima do orçado no Projeto Básico e 38,71% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **004/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 68,59% acima do orçado no Projeto Básico e 45,58% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **003/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 59,62% acima do orçado no Projeto Básico e 36,79% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **002/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 76,29% acima do orçado no Projeto Básico e 54,59% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando os indícios de irregularidade relatados, cuja apuração já é alvo do TC-006.653/2000-4, que está está em fase de análise das justificativas apresentadas em audiência pelos responsáveis, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator, propondo a sua juntada ao TC-006.653/2000-4 e a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional da pendência que paira sobre o empreendimento objeto do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 5699/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA

Data: 21/05/2001 No.: 1

Lote 5 (VIA Engenharia) - Desmatamento no final do trecho de 9,5 km atacados. No centro, uma galeria a ser coberta na terraplenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/05/2001 No.: 2

Lote 5 (VIA Engenharia) - Retirada de material de caixa de empréstimo ao lado da rodovia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 21/05/2001 No.: 3

Lote 5 (VIA Engenharia) - Corte em rocha. Ao fundo, a cidade de Taguatinga.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Lote 4 (EIT) - Início do trecho, na margem do rio Arraias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Lote 4 (EIT) - Seção em corte, trecho com sub-base pronta para receber a pavimentação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Lote 4 (EIT) - Bueiro a cobrir na terraplenagem. Ao fundo, a ponte sobre o rio Corcunda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 7

Lote 3 (Construmil) - Trecho em corte, com a sub-base pronta para receber a pavimentação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 8

Lote 3 (Construmil) - Execução de terraplenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 9

Lote 3 (Construmil) - Galeria a ser coberta na terraplenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0018** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 7389/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia interliga a região tocantina às demais regiões produtoras e à capital do Estado, formando com a BR 222/MA a estrutura rodoviária básica da Pré-Amazônia maranhense. É responsável pelo escoamento da produção agrícola do Maranhão central. As conexões, para oeste com a BR 010 (Belém-Brasília) permitindo rota para o sul do País e para leste com a BR 135 que dá acesso os demais Estados do Nordeste, faz dessa rodovia o principal eixo rodoviário do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 29
Data do Início da Obra: 27/08/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
30% da terraplenagem; 28% da capa asfáltica

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 83.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - Nos exercícios de 1998 e 1999, os recursos foram vinculados ao PT 16.088.0537.1204.1413, e em 2000, ao PT 26.782.0237.5710.0009.
- O valor de R$ 8.868.000,00, relativo ao exercício de 2000, foi empenhado e inscrito em Restos a Pagar (razão por que figura como "Empenho Liquidado" no SIAFI), mas até o fim de maio/2001 não havia sido transferido ao Governo Estadual.
- Dos créditos orçados, foram tornados indisponíveis os seguintes valores:

ANO	INDISPONÍVEL	SALDO AUTORIZADO PARA DESEMBOLSO
1998	R$ 6.332.175,00	R$ 2.867.825,00
1999	R$ 1.250.000,00	R$ 1.900.000,00
2000	R$ 5.854.623,00	R$ 8.868.000,00
2001	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00

- A BR-226/MA tem figurado no Orçamento da União desde há mais de dez anos, sendo contemplada com recursos para serviços e obras em diferentes segmentos dos seus 573km de extensão. Além dos recursos informados no Calendários de Desembolso, a rodovia contou com recursos do Orçamento Federal nos seguintes montantes, considerando o período de 1991 a 1997 (Fonte: SIAFI):

ANO	VALOR ORÇADO	V. INDISPONÍVEL	V. LIQUIDADO	MOEDA
1991	900.000.000,00	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	26.887.200.000,00	0,00	11.813.274.000,00	Cruzeiro
1993	253.187.136,00	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	1.286.110,00	0,00	1.056.263,00	Real
1995	4.500.000,00	2.093.024,00	2.406.976,00	Real
1996	10.193.024,00	6.956.887,00	3.236.113,00	Real
1997	0,00	0,00	0,00	Real

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	9.200.000,00	2.852.825,00	Real
1999	3.150.000,00	1.900.000,00	Real
2000	14.722.623,00	0,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - Os valores da participação do Estado no custeio da obra foram informados em ofício pela GEINFRA sem, no entanto, fornecer para exame da equipe os comprovantes dos pagamentos que fez às empreiteiras com recursos próprios, exceto o valor da contrapartida (R$ 446.847,77) referente ao repasse de R$ 1.900.000,00 que recebeu do DNER.
- A quantia informada no campo "Valor Estimado para Conclusão" foi estimada pela equipe de fiscalização, com base nos seguintes critérios:
. Valor integral do contrato firmado para construção de 123,40km do trecho Grajaú-Porto Franco, pois embora parcialmente executado, ainda não recebeu nenhuma transferência de recursos da União: R$ 25.069.980,44
. Ao valor acima, adicionou-se estimativa feita para os trechos Timon-Presidente Dutra (203km), Presidente Dutra-Barra do Corda (99km) e o resíduo de 30 km finais do trecho Grajaú-Porto Franco (total de 332km), tomando-se por base o custo médio contratado para os trechos Barra do Corda-Grajaú-Porto Franco (cerca de R$ 176.000,00/km): 332km x R$ 176.000,00 = R$ 58.432.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	0,00	15.558.396,92	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1999	0,00	1.360.002,01	Real
2000	0,00	7.924.145,21	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O diário de obra não identifica os números das caixas de empréstimo desmatadas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: A nota fiscal nº 6679, no valor de R$ 2.025.000,00, emitida em 12/11/1999 pela Construtora Sucesso S.A. não contém registro do número do Convênio PG-249/99-00, mediante o qual o DNER liberou R$ 1.900.000,00 para pagamento da referida despesa.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: Falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro/1999, com prejuízo da visibilidade da pista e das placas de sinalização laterais. A foto nº 2 ilustra essa situação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O 1º termo aditivo foi celebrado em 2/5/2001, onze meses após o fim da vigência do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: 1º termo aditivo firmado em 29/10/1999, vinte meses após o término da vigência do contrato.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: Falta de dados obrigatórios no preâmbulo do instrumento de convênio, tais como o CGC dos órgãos que firmam o instrumento; o número de identidade e CPF e os endereços dos titulares dos órgãos convenentes, contrariando o art. 6º da IN/STN nº 01/97;
Falta de cláusulas expressas obrigatórias no instrumento de convênio, contrariando o art. 7º, incisos IV, V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVIII.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O aviso contendo o resumo do edital da Concorrência nº 037/1997 não foi publicado no Diário Oficial da União, contrariando o art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Deixaram de ser implementadas medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/RIMA, tais como:
a) recomposição da cobertura dos solos e da camada vegetal nas áreas de jazidas e de areal já com exploração desativada, conforme previsto no Quadro 24 e no item 10.2.1 do EIA/RIMA;
b) proteção da área da usina asfática do trecho Grajaú-Porto Franco por bacia de contenção confinada por diques com altura de no mínimo 30cm.
c) ausência de viveiros de mudas destinadas ao replantio das áreas desmatadas. Esses viveiros, segundo o item 10.2.1-"Construção de viveiros de mudas" do EIA deveriam ser

implantados em um período de 6 meses anterior à etapa de revegetação. Embora a própria GEINFRA estime a conclusão do trecho Grajaú-Porto Franco para julho/2001, não havia viveiros instalados até maio/2001.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A Licença de Instalação nº 029/98, expedida em 18/5/1998, pela Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Maranhão para complementação das obras da BR-226, trecho Barra do Corda/Porto Franco (241,80km) está com sua validade vencida desde 18/5/1999, contrariando o art. 8º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: Indefinição de responsabilidade pela manutenção do trecho já concluído, entre Barra do Corda e Grajaú.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: O contrato estabelece que não haverá reajustamento, em consonância com o edital de licitação, em face de o prazo originalmente previsto para realização do objeto ser inferior a um ano. Entretanto, o 1º termo aditivo elevou o prazo total de execução para dois anos e dois meses, mas não introduziu cláusula definindo as condições de reajuste. Acrescente-se que a GEINFRA de fato pagou reajustamento de medição à contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O contrato estabelece que não haverá reajustamento, em consonância com o edital de licitação, em face de o prazo originalmente previsto para realização do objeto ser inferior a um ano. Entretanto, o 1º termo aditivo elevou o prazo total de execução para um ano e oito meses, mas não introduziu cláusula definindo as condições de reajuste.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: Na realidade, houve pagamento de serviços executados antes do início da vigência do convênio, uma vez que serviços realizados durante o mês de outubro/99, correspondentes à 6ª medição, e cobrados mediante a nota fiscal de serviços nº 6679, emitida em 12/11/1999, pela Construtora Sucesso S.A. (Contrato nº DER/MA 031/97), foram cobertos com recursos oriundos do Convênio PG-249/99-00, que entrou em vigência somente em 14/1/2000.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foram detectadas divergências relevantes de elementos constantes do projeto básico em relação à planilha orçamentária e em relação à realidade de campo, a saber:**
a) a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, que o projeto básico dá como 123,40km, diverge da extensão calculada a partir dos registros do diário de obra, que seria de 120,70km, valor este compatível com a extensão real medida em campo.
b) o projeto básico adota a espessura de 4cm para o revestimento asfáltico do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto a quantidade de asfalto (AAUQ) constante da planilha orçamentária é suficiente para apenas 3cm de espessura;
c) o projeto básico adota a espessura de 20cm para a sub-base em toda a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto o cálculo da quantidade do item na

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

planilha orçamentária levou em conta duas espessuras distintas: 20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para o segmento restante, de 77,40km;
d) a área de sinalização com faixa branca contínua constante da planilha orçamentária (30.180m2) é cerca de 22% superior à quantidade necessária para o trecho Grajaú-Porto Franco.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **387599**

Descrição: **a) o DNER e a GEINFRA, sem justificativa razoável, deixaram de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas, foram, em grande parte, disponibilizadas com atraso.**
b) o DNER registrou em seu sistema informatizado para fins de pagamento (Sistema MEDI), quinze itens de serviços com preços unitários superiores aos contratados pela GEINFRA com a empreiteira para o trecho Grajaú-Porto Franco (Contrato nº 004/99-ASSJUR), em desacordo com o art. 12, alínea "j", da Norma CA/DNER nº 226/89.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I - Audiência dos responsáveis quanto às ocorrências registradas em indícios de "Irregularidades graves", a saber:
a) titular da GEINFRA pelos indícios registrados na Área de Ocorrência: "CONTRATO/CONVÊNIO", Subtipo "Execução irregular de convênios", Convênio nº 387599, alínea "a"; e na Área de Ocorrência "PROJETO BÁSICO", Subtipo "Alterações indevidas de projetos e especificações";
b) titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER pelos indícios registrados na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Subtipo "Execução irregular de convênios", Convênio nº 387599, alíneas "a" e "b";
II - Determinações imediatas ao DNER e à GEINFRA para correção das ocorrências registradas em "Falhas/Impropriedades" e "Outras irregularidades";
III - Comunicação ao IBAMA e ao órgão estadual de meio ambiente sobre a existência dos indícios de irregularidades relacionados com sua área de atuação, para que tomem as providências julgadas pertinentes;
IV - Requisição, a órgão ou entidade federal, da prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de verificar a compatibilidade da execução física das obras com os quantitativos de serviços medidos e faturados;
V - Solicitação à 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão de informações acerca do processo nº 2000.37.00.008964-4, que tramita naquele Juízo, referente a ação cautelar inominada de autoria do Ministério Público Federal contra o DNER e outros.

Observações

- A proposta constante do item IV do campo "Parecer/Proposta" (requisição de serviços técnicos especializados) funda-se nas seguintes razões:
a) existência de itens de serviço orçados em desacordo com as premissas adotadas no projeto básico (itens de pavimentação e sinalização);
b) os quantitativos orçados e executados para o item de serviço "desmatamento, destocamento e limpeza" são muito superiores à média verificada em outras rodovias de características similares executadas no Estado. Assim, para a BR-226/MA - trecho Barra do Corda-Grajaú foram orçados (e executados), nesse item, 74.305,17 m2 por km de rodovia e para o trecho Grajaú - Porto Franco, orçados 54.242,48 m2/km, enquanto em outras rodovias similares, as médias foram as seguintes: BR-402/MA - trecho Morros - Humberto de Campos: média de 9.164,65 m2/km; BR-402/MA - trecho Humberto de Campos - Barreirinhas: média de 17.000,00 m2/km; e BR-135/MA - trecho Colinas - Orozimbo: média de 8.693,20 m2 de desmatamento para cada km contratado de rodovia. Destaque-se que o trecho Humberto de Campos - Barreirinhas da BR-402/MA foi desmatado em área nova. Nas demais foi feito alargamento do leito original da rodovia;
c) divergência de extensão do trecho Grajaú - Porto Franco verificada entre o projeto básico e as anotações do diário de obra;
d) falta de documentos que deixaram de ser fornecidos pelos órgãos auditados;
e) falta de profissional especializado em obras rodoviárias na equipe de fiscalização responsável pelos levantamentos de auditoria.
- A proposta do item V decorre de informação colhida pela equipe de que tramita junto à 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal/MA, o processo nº 2000.37.00.008964-4, referente a ação cautelar inominada para produção antecipada de provas, de autoria do Ministério Público Federal, tendo como réus o DNER e outros, versando sobre a execução de obras e serviços emergenciais na BR 226/MA - Barra do Corda-Porto Franco.

Processos de Interesse: 7389/2001-3, 11480/2000-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 738920013 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:

Audiência de Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ: Despacho padronizado:

Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97.

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0018 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO

Data: 14/05/2001 No.: 1

Trecho Barra do Corda - Grajaú: km 3 - saída de Barra do Corda/MA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 14/05/2001 No.: 2

Trecho Barra do Corda - Grajaú: km 62 - Limite final da Reserva Indígena Canabrava

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 3

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 41 - Frente do alargamento do desmatamento

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 4

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 61 - Frente da terraplenagem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 5

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 74 - Fim da sub-base executada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 6

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 79 - Fim do revestimento asfáltico executado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 7

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 107 - Jazida de areia desativada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 15/05/2001 No.: 8

Trecho Grajaú - Porto Franco: km 121 - Fim do trecho delegado ao Governo Estadual (a cerca de 30km da cidade de Porto Franco/MA)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0019** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5274/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A BR-414 é a principal via de acesso ao norte de Goiás, já que a BR-153 se encontra, hoje, totalmente comprometida com o tráfego pesado de carretas e caminhões que demandam no norte do país e a ele retornam. A BR-414 parte de Anápolis, a maior cidade do interior goiano, até alcançar Niquelândia, e corta outros três importantes municípios: Corumbá de Goiás, Cocalzinho e Vila Propício. Os benefícios melhor se evidenciam em Niquelândia, pois localizam-se neste município as duas maiores usinas de industrialização de níquel do Brasil: a CIA Níquel Tocantins e a Codemim S/A. Além disso, o município de Niquelândia hospeda em seu território 60% do lago da hidrelétrica de Serra da Mesa, o qual, em volume de água, é o segundo do país. Com as condições de transporte viáveis, prevê-se a implementação de atividades de múltiplo aproveitamento deste lago.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 45

Data do Início da Obra: 07/12/1987 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

87,5 Km de desmatamento; 81,6 Km de terraplenagem; 70,97 Km de drenagem superficial; 76,05 Km de sub-base; 70,97 Km de revestimento asfáltico.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 37.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) valor estimado para a conclusão fornecido por engenheiro do DNER.

2) a primeira dotação somente ocorreu em 06/1997, em razão da obra somente ter sido iniciada naquela data, inobstante existir contrato de execução firmado desde de 1987.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	1.600.000,00	0,00	Real
	1998	22.550.000,00	20.959.839,65	Real
	1999	11.700.000,00	10.200.000,00	Real
	2000	3.500.000,00	3.500.000,00	Real
	2001	1.170.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	2.012.204,42	Real
	1999	0,00	270.997,44	Real
	2000	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 592/87-PJ

Descrição: A obra não possui EIA/RIMA não obstante determinação desta Corte de Contas inserida na Relação nº 15/2000, 1ª Câmara, sessão de 14.03/2000;

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **As justificativas dos Temos Aditivos nº 022/99-PJ e 119/99-PJ são idênticas, ou sejam, ambos acrescentam ao contrato serviços referentes ao alargamento da plataforma de pavimentação.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **592/87-PJ**

Descrição: **Incompatibilidade entre os serviços medidos e os serviços executados na obra, referente aos itens abaixo discriminados:**

LOTE02 - Est. 2198 / Est. 3092

-Desmatamento, destocamento e limpeza - Qt. medida = 35,32 km / Qt. executada = 21,00 km
-Terraplenagem - Qt. medida = 32,18 km / Qt. executada = 15,20 km
-Sub-base - Qt. medida = 8,51 km / Qt. executada = 8,00 km
-Base - Qt. medida = 6,45 km / Qt. executada = 4,50 km

L

LOTE03 - Est. 3092 / Cocalzinho

-Desmatamento, destocamento e limpeza - Qt. medida = 22,44 km / Qt. executada = 11,50 km
-Terraplenagem - Qt. medida = 31,51 km / Qt. executada = 11,50 km
-Sub-base - Qt. medida = 8,52 km / Qt. executada = 8,00 km
-Base - Qt. medida = 7,39 km / Qt. executada = 7,00 km
-Revestimento - Qt. medida = 10,66 km / Qt. executada = 7,00 km

Conclusões:

Parecer/Proposta

Insta salientar que da inspeção realizada ano passado, resultou o TC nº 009.239/2000-7, o qual está sendo encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de que seja determinado ao DNER que:

a) somente autorize o reinício das obras de pavimentação após a expedição da Licença Prévia Ambiental e da apresentação do projeto executivo, cujo valor orçado esteja dentro do limite determinado pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

b) caso o valor da obra apresentado no projeto executivo seja superior ao limite estabelecido no Estatuto das Licitações, realize nova licitação para a execução das obras; e

c) abstenha-se de permitir em seus contratos a celebração de aditivos com fundamento em objetos idênticos.

Desta feita, levando-se em conta que, no presente exercício, não verificamos a existência de falhas na execução do empreendimento, entendemos ser de bom tom promover-se a juntada destes autos ao processo sob comento, com o fito de promover-se o acompanhamento, máxime, no que tange às alíneas "a" e "b" supraindicadas.

Ante o exposto, propomos seja o presente processo juntado ao TC nº 009.239/2000-7, relativo à inspeção realizada no ano de 2000, de modo a permitir-se o acompanhamento das questões ali tratadas.

Observações

Os indícios de irregularidade alvitrados estão sendo apurados no proc. nº TC 009.239/2000-7, referente à inspeção realizada no ano passado.

Processos de Interesse: 325206/1998-8, 8641/1999-4, 9239/2000-7, 5274/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: dar ciência do inteiro teor da Decisão ao DNER.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: abstenha-se de permitir em seus contratos a celebração de aditivos com fundamento em objetos em objetos idênticos.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: dar ciência da aprovação do projeto executivo e da expedição da Licença Ambiental.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: somente autorize o reinício das obras de pavimentação da rodovia BR-414-trecho Cocalzinho/ Niquelândia, após a expedição da Licença Prévia Ambiental e da aprovação do projeto executivo, atentando-se para o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: juntar ás contas do DNER - 12º Distrito - GO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0019 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA

Data: 11/05/2001 No.: 1

início da camada asfáltica do 3º trecho

Data: 11/05/2001 No.: 2

camada asfáltica sinalizada e semeadura do 1º trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 3

início da terraplenagem do 2º tercho

Data: 11/05/2001 No.: 4

bueiro duplo, localizado na estaca 1430 do 2º trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 5

final da capa asfáltica do 2º trecho (ponte sobre o Rio maranhão)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 6
final da terraplenagem do 3º trcho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0020** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4928/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Desenvolver as atividades econômicas do nordeste do Maranhão ,permitindo a integração do Parque Nacional dos Leçois e da região do Delta do rio Parnaíba, regiões de reconhecido valor turístico. Redução de cerca de 200 km da distância que atualmente separa São Luís/MA de Fortaleza/CE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 28

Data do Início da Obra: 16/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento 90,00 km, Terraplenagem 60,00 km, Base 14,92 km, Imprimação 14,36 km, AAUQ 12,70 km, AAUQ 12,70 km, OAC 48,00 km

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 29.999.941,85

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

ANO	PT		
1999	16.088.0537.1204.0721 -	R$ 2.750.000,00	liquidados, mas inscritos em restos a pagar.
2000	26.782.0237.5710.0017 -	R$ 4.000.000,00	liquidados, mas inscritos em restos a pagar

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	11.985.000,00	7.584.593,22	Real
1998	11.600.000,00	0,00	Real
1999	2.750.000,00	2.750.000,00	Real
2000	11.457.355,00	4.000.000,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O Contrato não considerou a participação financeira da União no financiamento da obra. Até mesmo a descrição do objeto acentuou essa falha, visto que no mesmo constou a implantação de uma rodovia estadual (MA-402) e não federal (BR-402), como verdadeiramente deveria ser especificado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 137919

Descrição: O DNER não possui nenhum documento referente à licitação e ao contrato das obras do trecho ora auditado, de forma a possibilitar a fiscalização sob sua responsabilidade.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 137919

Descrição: Inexistência de fiscalização das obras do trecho auditado por parte do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O resumo do edital de concorrência não foi publicado no Diário Oficial da União, contrariando o art. 21, I, da Lei nº 8666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: Não consta do processo original a autorização para desmatamento, de exclusiva competência do IBAMA (art. 10, §1º, da Resolução Conama nº 237/97). Foi apresentado à equipe apenas a licença ambiental expedida pela Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Maranhão, que não inclui autorização retromencionada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O prazo de vigência expirou em 19/12/2000. O Contrato não foi aditivado até a data de execução dos nossos trabalhos.
Foi expedida em 01/12/2000, pela GEINFRA, uma autorização de paralisação, mas a obra continuou em plena execução, com exceção do período natalino (23/12/2000 a 02/01/2001) em virtude de recesso na Construtora ;
Essa autorização de paralisação não especificou o período da paralisação, mas independentemente disso não foi cumprida, conforme podemos constatar a partir da análise do Diário de Obra;
O tempo remanescente de contrato era de apenas 19 dias quando da expedição dessa ordem, o qual, por certo, era insuficiente à conclusão das obras, como aliás se confirmou na continuidade da execução das mesmas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: Embora o contrato com a Construtora Sucesso tenha sido assinado após transcorridos mais de um ano desde a apresentação das propostas, não houve a definição no instrumento contratual das condições de reajuste, limitando-se a indicar, no item 2 da Cláusula quarta : "Os preços contratados não serão reajustados".

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **As obras do trecho rodoviário ora auditado, executadas no exercício de 2001, estão sendo realizadas sem a cobertura de convênio. O Convênio SIAFI nº 137919 teve vigência somente até 31/12/2000.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **Embora solicitado por escrito, não foi fornecida à equipe, para análise, a seguinte documentação referente ao Convênio nº PG-180/95-00 (SIAFI nº 137919), em desacordo com o art. 42, § 1º, da Lei nº 8443/92:**
a) relatórios de medição;
b) processos de pagamento feitos à firma contratada, com memória de cálculo de reajustamento de medições;
c) projetos executivos;
e) relatórios e pareceres técnicos.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **As obras do trecho ora auditado (Humberto de Campos/Barreirinhas) estão sendo executadas desde maio/2000, embora o projeto não tenha sido aprovado pelo DNER até a data do encerramento de nossos trabalhos, em desacordo com o art. 12, da Norma CA/DNER nº 226/89;**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2000**

Descrição: **Na análise dos documentos originais da licitação, constatamos a ausência dos**

seguintes documentos previstos no subitem 6.6.5 do edital, quanto à empresa vencedora do certame (Construtora Sucesso):
a) Planilhas de Composição de Preço Unitário;
b) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, recomendamos seja determinada a audiência dos responsáveis, para que apresentem justificativas quanto às falhas abaixo, referente às obras da BR-402, trecho Humberto de Campos-Barreirinhas:
a) Licitação e execução das obras, sem prévia aprovação do projeto por parte do DNER;
b) Execução de obras no exercício de 2001 sem a cobertura de convênio, uma vez que a vigência do Convênio PG-180/95-00 findou desde 31/12/2000 sem a prorrogação do mesmo.
c) Execução de obras sem cobertura contratual, uma vez que o contrato com a Construtora Sucesso findou desde 19/12/00;
c) Não fornecimento, para análise, dos relatórios de medição, processos de pagamento à firma contratada, com memória de cálculo dos reajustamentos, projetos executivos e relatórios e pareceres técnicos;
d) Inexistência, no processo original apresentado para análise, da Planilha de Composição de Preço Unitário e do Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado.

Recomendamos seja determinado:

À GEINFRA:
a) Colocar, nas placas de identificação da obra, informações quanto à parceria do Estado com o Governo Federal, através do DNER, na realização da obra, especificando tratar-se da BR-402 e não MA-402, como atualmente está expresso nas placas já existentes;
b) Identifique as condições de reajuste nos contratos celebrados para execução de obras realizadas em parceria com o Governo Federal;
c) Especifique o índice utilizado para as obras da MA 402 - Humbeto de Campos-Bareirinhas;
d) Evite o início de obras que impliquem desmatamentos sem a autorização do IBAMA e comprove a autorização para as obras da BR-402;
e) Cumpra o disposto no art. 21, I, da Lei nº 8666/93, quanto à publicação do edital no DOU.

Ao DNER/MA:
a) Realize acompanhamentos constantes das obras rodoviárias contempladas com recursos no orçamento da União, executadas mediante convênio;
b) Exija do convenente a documentação necessária ao acompanhamento das obras.

Observações

Processos de Interesse: 4928/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: Despacho padronizado:
Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:
Audiência de Responsável: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - MA: Despacho padronizado:
Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:

Audiência de Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ: Despacho padronizado:

Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0020 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS

Data: 03/05/2001 No.: 1

Início do trecho Humberto de Campos/ Barreirinhas/MA com vista à esquerda do ramal que liga a BR 402 à cidade de Humberto de Campos. Ao fundo tem-se a placa da obra, mencionando tratar-se da MA (e não BR) 402.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 2

Trecho de 2,7 km asfaltado a partir do km 01, sentido Humberto de Campos/Barreirinhas. A largura da pista é 7m e o acostamento é de 2,5m cada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 3

Ponte em construção sobre o Rio Periá à altura do km 04 do trecho entre Humberto de Campos/Barreirinhas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 4

Terraplenagem do trecho Barreirinhas/Humberto de Campos à altura do km 3 a contar da MA 225, que liga Barreirinhas a Urbano Santos/MA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 5

MA 225 com vista, ao fundo, da BR 402 (trecho em implantação no sentido Barreirinhas/Humberto de Campos). A MA 225 une-se à BR 402 por aproximadamente 2 km.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 6

Ramal que liga a BR 402 à cidade de Barreirinhas com aproximadamente 18 km. Esse ramal é um trecho da MA 225 e está em faze final de imprimação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0025** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4187/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia propiciará o incremento das atividades econômicas dos Estados do Maranhão e Piauí, tendo por pólos os municípios de São João dos Patos/MA e Floriano/PI.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 17/07/1997 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras concluídas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	2.700.000,00	0,00	Real
	1997	735.000,00	735.000,00	Real
	1998	7.515.000,00	5.541.825,84	Real
	1999	3.650.000,00	2.999.999,96	Real
	2000	6.784.689,00	0,00	Real
	2001	630.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Os valores registrados no Calendário de Desembolso a seguir foram obtidos a partir de informações prestadas pela GEINFRA, que, entretanto, não ofereceu todos os comprovantes de pagamento que atestassem a exatidão desses números. Além da contrapartida efetivamente comprovada nas prestações de contas (R$ 1.156.735,69), a GEINFRA declara ter aplicado na obra outros recursos originários do Tesouro Estadual para complementar o montante do valor contratual acrescido de reajustamentos (R$ 2.068.609,44). A soma desses dois valores é que totaliza os recursos informados no Calendário de Desembolso deste relatório como participação do Estado na obra R$ 3.225.345,13).
Note-se que os valores divergem do Calendário de Desembolso constante do Relatório de 2000, no qual foram considerados apenas os valores que o Estado até então havia efetivamente comprovado como contrapartida mediante a documentação juntada nas prestações de contas apresentadas ao DNER.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	1.153.494,72	Real
	1998	0,00	1.524.833,79	Real
	1999	0,00	305.963,45	Real
	2000	0,00	241.053,17	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Falta de limpeza da vegetação que margeia os acostamentos, prejudicando a visibilidade da pista e encobrindo a sinalização vertical;
Início de erosões nas laterais externas dos acostamentos em locais de relevo acidentado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 022/97
Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Falta de aditamento do prazo do Contrato 022/97 entre 17/7/1998 (fim da vigência do termo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

original) e 2/12/1999 (início da vigência do 1º aditivo) e entre 31/12/1999 (fim da vigência do 1º aditivo) e 21/8/2000 (início da vigência do 2º aditivo).
Não foi ainda formulada proposta específica quanto a essa ocorrência, o que deverá ser feito por ocasião da proposta de mérito.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Descumprimento da cláusula quinta, § 1º, do Convênio de Delegação, que obriga a convenente a entregar trimestralmente relatórios parciais de execução da obra ao DNER.
Foi proposta determinação para que a GEINFRA observe os termos do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: O objeto do convênio foi incorretamente cadastrado no SIAFI como sendo "duplicação e restauração da BR-135 com 24,8km de extensão, trecho: São Luís - Estiva e acessos".

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de replantio das áreas desmatadas para exploração de empréstimos e montagem da usina de asfalto, medida mitigadora de impactos ambientais prevista no EIA/RIMA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição:
Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Falta de cobertura contratual para os subitens relativos a escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, executados ao tempo do 1º termo aditivo, os quais ficaram excluídos da planilha orçamentária do 2º termo aditivo.
Foi proposta audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Redução, na planilha orçamentária anexa ao 2º termo aditivo, da quantidade contratada do item "Sinalização - Pintura de faixa no pavimento", a um valor inferior ao então realizado e registrado para pagamento no sistema do DNER, posição de setembro/1999.
Foi proposta audiencia do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Execução de serviços após expirado o prazo contratual, sem firmar o respectivo termo aditivo: ocorrência verificada no mês de outubro/2000, quando já havia expirado o prazo de vigência previsto no 2º e último aditivo (30/9/2000), incindindo em inobservância do art. 66 da Lei 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Excessivo retardamento no desembolso da parcela de R$ 5.541.825,84, liberada em 10/8/1998 para cobrir nota fiscal de serviços emitida em 28/4/1998, mas somente utilizada para esse fim no período de 14/5/1999 a 19/8/1999, conforme uma seqüência de treze créditos favoráveis à empresa contratada.
Foi proposta audiencia do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de prestação de contas de convênio

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Inexistência de prestação de contas das parcelas de R$ 149.999,97 e R$ 850.000,00, transferidas, respectivamente, em 19/4/2000 e 4/5/2000 (infringência da cláusula quinta, item 2, do Convênio PG-092/96)
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.
Na auditoria de 2001, constatou-se que a referida prestação de contas foi apresentada ao 15º DRF/DNER, que a encaminhou à Direção Geral do DNER em março/2001, onde aguarda apreciação do órgão.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Divergência entre, de um lado a cláusula quarta do Contrato 022/97, que prevê reajustamento de preços, e, de outro, o item 21 do edital da Concorrência Pública Nacional 085/1996 e a cláusula quarta, item 2, da anexa minuta do contrato, ambos vedando o sobredito reajustamento (inobservância dos arts. 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/93)
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER e do extinto DER/MA, que apresentaram razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Ausência de justificativa técnica para as alterações qualitativas e quantitativas dos itens de serviço no 2º termo aditivo, com menoscabo do projeto executivo elaborado para a obra em janeiro de 1997 (infringência do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **022/97**

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Divergência entre a extensão de 87,74km referida no contrato e edital de concorrência, entre outros documentos, e a extensão real de 82,36km do trecho Colinas-Orozimbo (infringência do art. 66 da lei nº 8.666/93).
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, da GEINFRA e do extinto DER/MA, que apresentaram razões de justificativas, a ser apreciadas pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Falta de comprovação de que o DNER, previamente à liberação de cada parcela conveniada, tenha conferido "in loco" as medições apresentadas pela GEINFRA (infringência da cláusula terceira do convênio).
Foi proposta a audiência do titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, que apresentou razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):**
- Falta de remessa ao DNER das planilhas orçamentárias anexas ao 1º e 2º termos aditivos ao contrato 022/97, para prévia apreciação (infringência do art. 3º, § 5º, da Norma CA/DNER 226/89 e da cláusula segunda, parágrafo único, do Convênio de Delegação PG-092/96).
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):**
- Ausência de comprovante de devolução ou utilização no objeto conveniado de R$ 7.333,46, relativos a rendimentos de aplicação financeira da 1ª parcela (R$ 735.000,00), transferida em 2/3/1998 (infringência do art. 20, inciso IX, da IN/STN nº 02/93).
Foi proposta a audiência do titular do extinto DER/MA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **O acompanhamento da execução do convênio é feito de forma deficiente pelo DNER tendo em vista as seguintes constatações: escassas visitas à obra por parte de seus prepostos; falta de controle da real execução física da obra; aprovação de prestação de contas parciais sem exigir da convenente a correção de irregularidades verificadas no cumprimento de obrigações estabelecidas no convênio (descumprimento da cláusula terceira do Convênio PG-092/96).**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Divergência entre o quantitativo do item "tratamento superficial - TSS" pago até janeiro/2000 pelo DNER e o informado pela GEINFRA à equipe de fiscalização como efetivamente executado até o momento daquela auditoria, realizada em agosto/2000. Tais serviços somente foram complementados em outubro/2000, caracterizando-se, assim, pagamento antecipado (infringência do art. 62 da Lei nº 4.320/64).
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER e da GEINFRA, que apresentaram razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **022/97**

Descrição: **Pagamento integral do valor contratado antes de concluída a execução de todos os serviços, com infringência do art. 62 da Lei 4.320/64. O último boletim de medição da**

obra, já concluída, registra serviços executados no mês de setembro/1999, enquanto o diário de obras e auditoria deste Tribunal dão conta de serviços sendo executados no segundo semestre de 2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta	I - Audiência dos respectivos responsáveis quanto aos indícios de irregularidades graves (exceto aqueles que já haviam sido apontados na auditoria realizada no ano 2000, que já estão recebendo tratamento adequado no processo TC-011.480/2000-1), a saber: a) titular da GEINFRA, quanto ao indício classificado na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Nº do Contrato "022/97", Subtipo "Pagamento antecipado"; b) titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, quanto ao indício classificado na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Nº do Convênio "317677", Subtipo "Execução irregular de convênios". II - Determinações imediatas aos órgãos envolvidos para que adotem providências saneadoras relativas aos indícios de outras irregularidades e de falhas/impropriedades, exceto quanto àqueles apontados na auditoria realizada no ano 2000, os quais deverão receber tratamento adequado na apreciação do processo TC-011.480/2000-1.
Observações	

Processos de Interesse: 4187/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0025 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO

Data: 18/04/2001 No.: 1

Início do trecho em Colinas/MA - km 0

Data: 18/04/2001 No.: 2

Detalhe da vegetação sobre o acostamento - km 25 do trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Visão geral da pista na altura do Povoado Peixe - km 44 do trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Detalhe da pista duplicada na cidade de Paraibano - km 68 do trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Vista da pista em corte e aterro próximo à cidade de Paraibano/MA - km 70

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 6

Visão da pista em descida, com início de erosões ao lado do acostamento - km 78 do trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 7

Fim do trecho, no entroncamento com a BR-230/MA - km 83 do trecho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0028** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3649/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-070 tem papel fundamental no desenvolvimento sócio-econômico da região sudoeste do Estado de Goiás, compondo a ligação com o Distrito Federal e com o Nordeste goiano. É também de grande importância no âmbito federal pois integrará o corredor de transporte nacional, ligando o estado de Mato Grosso a outros estados, notadamente os da Região Nordeste.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 8
Data do Início da Obra: 18/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
24,508 km concluídos da pavimentação asfáltica do trecho Itaberaí-Itaguari

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 118.169.448,10
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A obra está sendo executada pelo DNER apenas com recursos da União.
O valor estimado para conclusão foi obtido somando-se o valor constante do sistema MEDI do DNER para o trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças (R$ 25.603.924,46) com o valor atualizado do orçamento para o trecho Cocalzinho-Itaguari (R$ 92.565.523,60).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	600.000,00	0,00	Real
	1998	8.930.000,00	1.300.000,00	Real
	1999	6.750.000,00	3.166.067,64	Real
	2000	13.121.400,00	7.700.000,00	Real
	2001	16.170.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: A BR-070, trecho Itaberaí-Itaguari, foi pavimentada sem a licença ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: Observamos as seguintes discrepâncias nos valores dos trechos Itaguari-Itaberaí e Aparecida do Rio Claro-Aragarças, após a redução do trecho Itaguari-Itaberaí de 30,00 km para 24,508 km:
- valor apresentado para o contrato no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER em 11/08/1999 era de R$ 31.258.775,11, que corresponde a redução de R$ 1.689.071,46 em relação ao originalmente pactuado (R$ 32.947.846,57)
- valor apresentado para o contrato no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER em 16/04/2001 era de R$ 33.507.587,88, que corresponde a um acréscimo de R$ 559.741,31, sem Termo Aditivo que o justificasse.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: O projeto básico licitado não foi aprovado pelo DNER devido a incompatibilidade com as normas do órgão. Em Decisão desta Corte (Relação nº 44/2000 - 1ª Câmara - 04/04/2000) foi determinado ao DNER abster-se de formalizar qualquer ato em relação a obra de pavimentação da BR-070, trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças até a aprovação de seu Projeto Executivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-207/2000**

Descrição: **Este contrato, asssinado em 05/09/2000 e com Ordem de Início de Serviços de 18/12/2000, tem o mesmo objeto do contrato PD/12-011/99-00 no que concerne a supervisão do trecho Itaguari-Itaberaí, já concluído à época.**

O trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças não tem previsão de início de serviços, somente podendo ocorrer após a execução do projeto executivo (Relação nº 44/2000 - 1ª Câmara).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, seja promovida audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para que apresente razões de justificativa quanto ao fato do contrato PG - 207/2000, asssinado em 05/09/2000 e com Ordem de Início de Serviços de 18/12/2000, ter por finalidade o mesmo objeto do contrato PD/12-011/99-00, no que concerne a supervisão do trecho Itaguari-Itaberaí, ressaltando-se já estar o referido trecho concluído, bem como não existir previsão de início de serviços para o trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças, que somente deverá ocorrer após a execução do projeto executivo (conforme Relação-TCU nº 44/2000 - 1ª Câmara).

Observações

1- O trecho Itaguari-Itaberaí (já concluído) é objeto do processo TC 325.208/1998-0 onde se discute o valor da redução do preço pactuado em função da diminuição do trecho pavimentado de 30,00 km para 24,508 km. Atualmente o processo encontra-se no gabinete do Sr. Ministro Iram Saraiva com a proposta de se reduzir o valor contratual.

2- Ressalte-se que, em 16/04/2001, o valor do contrato apresentado no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER, para o trecho acima, é de R$ 33.507.587,88, divergindo de ambos os valores consignados no supra citado processo.

3- O trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças é objeto do processo TC 009.161/1999-6 onde se discute a ausência de projeto para o trecho. O DNER informou que não há projeto e nem licitação em andamento para sua execução.

4- O trecho Cocalzinho-Itaguari é objeto do processo TC 010.051/2000-3 onde se discute a ausência de projeto para o trecho. O DNER informou que encontra-se em andamento a licitação para sua execução.

Processos de Interesse: 325208/1998-0, 9161/1999-6, 10051/2000-3, 3649/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 3649/2001-6

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: faça a análise em conjunto com a SECOB, do projeto executivo do trecho Cocalzinho-Itaguari, quando concluído.

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: dar conhecimento sobre a conclusão do projeto executivo do trecho Cocalzinho-Itaguari

Fotografias: PT:26.782.0237.5710.0028 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS

Data: 16/04/2001 No.: 1

Iníco do trecho Cocalzinho-Itaguari - Vista geral terreno em leito natural.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Terreno em leito natural - transposição do Córrego Cachoeirinha (Cocalzinho).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Final do trecho Cocalzinho-Itaguari - Vista Geral terreno em leito natural

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Trecho urbano de Itaguari - pista pavimentada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Vista geral trecho pavimentado - sub-trecho Itaguari-Itaberaí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Final do trecho Itaguari-Itaberaí - pista pavimentada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 7

Início do trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças - vista geral terreno em leito natural.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 8

Final do trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças - vista geral terreno em leito natural.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0001** **UF:** GO

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3584/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A execução das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, propiciará a melhoria no fluxo de veículos, facilitando o escoamento da produção agroindustrial

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59
Data do Início da Obra: 30/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
80% do subtrecho da Egesa, 60% do subtrecho da CMC, e 15% do subtrecho da EMPA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 58.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	12.822.317,27	10.842.516,19	Real
	1999	28.750.000,00	16.409.830,78	Real
	2000	35.121.400,00	34.804.293,58	Real
	2001	26.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PD/12-13/97**

Descrição: **No projeto executivo, verificaram-se alterações substanciais de quantitativos, indicando deficiências no projeto básico elaborado pela Engespro. Como exemplo da magnitude das alterações, citamos o item "Serviços de proteção ambiental" que passou de R$ 79.673,00 para R$ 3.083.779,43. Esse projeto básico sofreu várias revisões, as três primeiras sem reflexo financeiro, e há previsão de uma quarta revisão, ainda sem termo aditivo formalizado, que irá ocasionar um acréscimo de 24,92% no valor final da execução do sub-trecho.**

Essas alterações tão significativas indicam um projeto básico deficiente. A escolha da base na pavimentação explicita a falta de rigor técnico na elaboração do projeto básico. A Engespro optou, injustificadamente, por uma base de solo-cimento a um custo unitário de R$ 27,51, sendo que seria tecnicamente viável a adoção de uma base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia (90% solo e 10% areia), como foi feito no trecho da EMPA, a um custo unitário muito menor (o custo unitário da EMPA foi de R$ 15,98). Essa adoção de uma base mais cara, se pegarmos o preço da EMPA como parâmetro, elevou em R$ 1.060.703,34 o custo total do trecho da Egesa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PD/12-14/97**

Descrição: **No projeto elaborado pela Strata houve inclusão de 76 itens não previstos no projeto básico e a exclusão de outros 42 itens. Houve também a alteração de vários quantitativos (o item obras de arte correntes, por exemplo, sofreu um acréscimo de 105%, passando de R$ 1.234.214,35 para R$ 2.530.115,29).**

Embora não tenha havido, ainda, alterações no valor total do contrato com a CMC, a equipe de auditoria foi informada que já está em fase de elaboração uma nova revisão no projeto da Strata, que terá reflexos financeiros e incluirá alterações no traçado da rodovia, no segmento próximo à fábrica da Brahma (CEBRASA) e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

modificações nos serviços de proteção ambiental.

Essas alterações tão significativas indicam um projeto básico deficiente. A escolha da base na pavimentação explicita a falta de rigor técnico na elaboração do projeto básico. A Strata optou, injustificadamente, por uma base de solo-cimento a um custo unitário de R$ 38,98, sendo que seria tecnicamente viável a adoção de uma base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia (90% solo e 10% areia), como foi feito no trecho da EMPA, a um custo unitário muito menor (o custo unitário da EMPA foi deR$ 15,98). Essa adoção de uma base mais cara, se pegarmos o preço da EMPA como parâmetro, elevou em R$ 2.740.661,93 o custo total do trecho da CMC.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-058/98**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados (contrato PG-058/98), que representam 75,2% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do km 18 ao km 50,4, verifica-se que os custos unitários licitados e contratados pelo DNER estão, em média, 51,94 % acima dos custos unitários indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (Total de R$ 32.649.622,36 comparado com R$ 21.488.218,74 do SICRO). O que caracteriza indício de superfaturamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-198/99**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados pela empresa contratada (PG-198/99), os quais representam 68% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do Km 0 ao km 18, verifica-se que os preços licitados e contratados pelo DNER estão em média 25% acima dos constantes no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (total de R$ 14.880.449,90 da empresa comparado com R$ 11.919.055,89 do SICRO), o que caracteriza indício de superfaturamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-059/98-00**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados, que representam 85,5% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do km 50,4 ao km 94,2, verifica-se que os custos unitários licitados e contratados pelo DNER (contrato PG-059/98-00) estão, em média, 27,7% acima dos custos unitários indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (Total de R$ 32.794.854,76 comparado com R$ 25.676.021,93 do SICRO), o que caracteriza indício de superfaturamento no trecho contratado.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista o exposto, propomos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, seja promovida audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER para que apresente razões de justificativa quanto a:

a) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-198/99, para execução do subtrecho do km. 0 ao 18, que estão, em média, 25% acima dos valores constantes da referida tabela;
b) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-058/98, para execução do subtrecho do km. 18 ao 50,4, que estão, em média, 51,94% acima dos valores constantes da referida tabela;
c) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-059/98-00, para execução do subtrecho do km. 50,4 a 94,2, que estão, em média, 27,7% acima dos valores constantes da referida tabela;
d) aprovação dos projetos básicos (contratos PD/12-13/97 e PD/12-14/97) elaborados de forma imprecisa, resultando alterações substanciais ao longo da obra.

Observações

Referente aos autos de auditoria realizada no DNER no ano de 2000, tendo por objeto esta mesma obra (TC 008.536/200-7), foi lavrado o seguinte Acórdão:
" ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas

pelo Relator, em:

8.1. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral do DNER, relativamente à falta de publicação do aviso de licitação em jornais de grande circulação no estado e região de execução da obra e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, III, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

8.2. determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

8.3. determinar ao DNER que:

a) dê efetivo cumprimento ao subitem 8.3 da Decisão 284/1999 -TCU -Plenário, Ata 20/99, de 26.5.99, no sentido de não admitir sub-rogação de contrato administrativo em quaisquer de suas formas, fazendo a necessária alteração dos atos que contemplem a possibilidade da indigitada substituição contratual;

b) observe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quanto à publicação do aviso de editais de licitação em jornais de grande circulação no estado e município em que as obras serão realizadas.

Processos de Interesse: 8536/2000-7, 3584/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.3. determinar ao DNER que:
a) dê efetivo cumprimento ao subitem 8.3 da Decisão 284/1999-TCU-Plenário, Ata 20/99, de 26.5.99, no sentido de não admitir sub-rogação de contrato administrativo em quaisquer de suas formas, fazendo a necessária alteração dos atos que contemplem a possibilidade da indigitada substituição contratual;
b) observe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quanto à publicação do aviso de editais de licitação em jornais de grande circulação no estado e município em que as obras serão realizadas;

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8443/92, caso não atendida a notificação.

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle.

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.4. determinar a juntada do presente processo à Prestação de Contas do DNER relativa ao exercício de 1999; e

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO

Data: 04/04/2001 No.: 1

Ponte sobre o Ribeirão das Lajes - empresa executora EMPA (trecho do km 0 ao 18).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 2

Início dos trabalhos de terraplanagem da pista duplicada (trecho do km 0 ao 18) - empresa executora EMPA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 3

Placa indicativa das obras no trecho do km 18 ao 50,4 - empresa executora Egesa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 4

Segmento em que já houve duplicação das pistas (trecho do km 18 ao 50,4) - empresa executora Egesa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 5

Placa indicativa das obras no trecho do km 50,4 ao 94,2 - empresa executora CMC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 6

Fim do segmento em que já havia sido aplicada a capa asfáltica e início do segmenrto só com lançamento de sub-base (trecho do km 50,4 ao 94,2) - empresa executora CMC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 7

Segmento onde está sendo aplicada capa asfáltica (trecho do km 50,4 ao 94,2) - empresa executora CMC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/04/2001 No.: 8

Segmento em que já houve duplicação da pista (trecho do km 50,4 ao 94,2) - empresa executora CMC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0002** **UF:** PA

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4035/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A Rodovia BR-316 é a única estrada de acesso a Belém-Pará, sendo de grande relevância a ampliação de sua capacidade de tráfego, com vistas aos seguintes resultados:

a) melhoria das condições de acessibilidade inter-regional;

b) incremento dos níveis de segurança, conforto e bem-estar dos usuários da rodovia;

c) redução e/ou eliminação dos pontos de estrangulamento e congestionamentos, diminuindo os tempos de deslocamento;

d) ampliação das possibilidades de escoamento da produção local ou inter-regional para os centros de consumo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 31/07/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem , pavimentação, drenagem e obras de artes correntes, sinalização, obras de artes especiais

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1996 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: I - Embora as etapas estejam concluídas, o saldo a executar previsto nas planilhas de cálculo das medições totaliza R$ 292.816,48, conforme a seguir, resultando a diferença de R$ 7.707.183,52 em relação ao valor orçado para 2001, no valor de R$ 8.000.000,00:

a) R$ 266.214,95 - sub-trecho Km 25/ km 68 (ESTACON);

a) R$ 25.754,09 - sub-trecho Km 25/ km 68 (MAIA MELO);

c) R$ 847,44 - travessia urbana (Km 200) de Santa Luzia (ENGEPLAN).

II - Consta do SIAFI pagamento à ESTACON, no valor de R$ 256.616,41, por meio da Ordem Bancária nº 2001OB001364, emitida em 11/05/2001, referente à Nota de Empenho nº 2000NE003584;

III - Os Programas de Trabalho utilizados e as respectivas indisponibilidades foram as seguinte:

Programa de Trabalho	Exercício	Indisponibilidades
16.088.0537.1296.0912	1996	R$ 1.000.000,00
16.088.0537.1296.7630	1997	R$ 3.055.302,00
16.088.0537.1296.7640	1998	R$ 3.853.915,72
16.088.0537.1296.7630	1999	R$ 1.470.342,12
26.782.0910.5850.0002	2000	R$ 391.849,00
26.782.0237.5730.0005	2000	R$ 807.951,00
26.782.0237.5730.0002	2001	R$ 7.700.026,50

IV - O total liquidado equivale a R$ 18.807.315,82 (Fonte: SIAFI);

V - Os valores pagos foram os seguintes:

Contrato nº PG-120/97-00 (ESTACON): R$ 13.686.974,78 (Fonte:SIAFI/CONOB), que adicionado ao saldo a executar (R$ 266.214,95) resulta inferior ao contratado (R$14.489.817,96), o que se justifica pelo fato de ter a previsão de reajustamento (R$ 2.980.000,00) superado o valor do efetivo reajuste; Contrato nº PG-161/97-00 (MAIA MELO): R$ 937.153,49 (Medições do DNER) e Contrato nº PG-050/98-00 (ENGEPLAN): R$ 1.330.575,57 (Fonte:SIAFI/CONOB). O total pago foi de R$15.954.703,84.

VI - Em 2001, até a data de realização desta auditoria, não consta do SIAFI/CELULAS despesa liquidada com recursos destinados ao PT nº 26.782.0237.5730.0002.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	5.200.000,00	0,00	Real
1997	6.375.000,00	2.449.476,76	Real
1998	7.900.000,00	3.269.528,98	Real
1999	8.400.000,00	6.484.510,08	Real
2000	7.947.600,00	6.603.800,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: O 2º Distrito Rodoviário do DNER não efetua controles financeiros na fase de pagamento das medições realizadas na obra, inexistindo nos processos cópias das Ordens Bancárias emitidas e outros documentos pertinentes;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: PG-050/98-00

Descrição: Foram constatadas diversos defeitos no pavimento asfáltico da BR-316, na passagem urbana da Santa Luzia do Pará, sem que tenham sido efetuados os devidos reparos, o que tem motivado o não recebimento definitivo da obra;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: As medidas mitigadoras apontadas no Programa de Reabilitação de áreas alteradas não foram implementadas na sua integralidade, em especial no que tange às atividades de preparo do solo, seleção de espécies e plantio de mudas, de forma a assegurar convenientemente a reintrodução da cobertura vegetal;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: Trata-se de execução irregular do contrato, posto que tendo havido a conclusão do objeto (duplicação da Rodovia BR-316, no segmento Km 25 a km 68), não houve o recebimento definitivo da obra, permanecendo pendentes a realização da última medição (posterior a de nº 38) e o correspondente pagamento;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PG-050/98-00

Descrição: O projeto da obra foi substancialmente modificado, com acréscimos ou reduções em praticamente todos os itens, sem no entanto acarretar aumento do valor contratual global, conforme a planilha de alteração de quantitativo de projeto, de 15/12/99;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: As condições de reajuste previstas na Cláusula Quarta, § 3º, do Contrato DNER-PG-120/97-00 são genéricas e indicam apenas que os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PG-120/97-00**

Descrição: **Descumprimento das especificações técnicas do projeto no que tange à não construção de acostamento na Rodovia, na travessia da área urbana do município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145;**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:
I - Seja determinada a adoção imediata das seguintes medidas, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão dos indícios de irregularidades detectados:
a) manter em local adequado, na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, os processos licitatórios, contratos e demais documentos referentes às despesas decorrentes das obras que estejam na sua circunscrição, de modo a assegurar maior eficácia do controle, consoante Art. 113 da Lei nº 8.666/93;
b) proceder, após a execução contratual, ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, exigindo da empresa contratada as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, as suas expensas,

no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, na forma do Art. 69 c/c Art. 73 da Lei nº 8.666/93 (Contratos nºs PG-120/97-00, PG-161/97-00 e PG-050/98-00);
c) acompanhe e exija a implementação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais causados pela execução das obras, observando a legislação ambiental aplicável, em especial o Decreto nº 97.632/89;
d) especificar nos contratos, de forma criteriosa e objetiva, as condições de reajuste e os índices aplicáveis, consoante Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Contrato PG-120/97-00);
e)aperfeiçoar estudos técnicos preliminares, de modo a evitar a descaracterização do projeto básico, na forma do inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 (Contrato nº PG-050/98-00);
II - Audiência, com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão do descumprimento das especificações técnicas do projeto no que tange à não construção de acostamento na Rodovia, na travessia da área urbana do Município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145.

Observações

Processos de Interesse: 4035/2001-2, 9331/1999-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - determinar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER a adoção das seguintes providências:
a) manter em local adequado, na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, os processos licitatórios, contratos e demais documentos referentes às despesas decorrentes das obras que estejam na sua circunscrição, de modo a assegurar maior eficácia do controle, conforme dispõe o art. 113 da Lei nº 8.666/93;
b) proceder, após a execução contratual, ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, exigindo da empresa contratada as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, na forma do art. 69 c/c/ o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
c) acompanhar e exigir a implementação de medidas que minimizem os impactos ambientais causados pela execução das obras, observando a legislação ambiental aplicável, em especial o Decreto nº 97.632/89;
d) especificar nos contratos, de forma criteriosa e objetiva, as condições de reajuste e os índices aplicáveis, conforme dispõe o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
e) aperfeiçoar o conteúdo dos estudos técnicos preliminares de modo a permitir a elaboração de projetos básicos adequados ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.1 - determinar à Secex/PA que promova a audiência do Sr. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor-Geral do DNER, para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento das especificações técnicas do projeto no que se refere à não-construção do acostamento na rodovia na travessia da área urbana do município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 e 2145.

Fotografias: PT:26.782.0237.5730.0002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA

Data: 08/05/2001 No.: 1

Foto 1 - Vista geral da obra de arruamento lateral em Santa Luzia do Pará (Km 202 da BR-316) - Sentido Gurupi/Capanema (Construtora Engeplan Engenharia).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 2

Foto 2 - Vista do sistema de drenagem, sinalização e proteção vegetal na Rodovia BR-316, em Santa Luzia do Pará (Construtora Engeplan Engenharia).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 3

Foto 3 - Trecho danificado da Rodovia BR-316 em Santa Luzia do Pará (Km 202) - Construtora Engeplan Engenharia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 4

Foto 4 - Final do subtrecho (Km 68 da Rodovia BR-316- Estaca 2145). Local de alargamento da pista, inexistindo acostamento entre as estacas 1971 e 2145 (Construtora Estacon Engenharia Ltda).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 5

Foto 5 - Bifurcarção da Rodovia BR-316 - estaca 1809 (Estacon Engenharia Ltda).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 6

Foto 6 - Ponte construída sobre o Rio Apeú no sub-trecho Km 25 - Km 68 (Construtora Estacon Engenharia Ltda).

Data: 11/05/2001 No.: 7

Foto 7 - Visão de sistema completo de drenagem na Rodovia BR-316 (caixa de passagem, sarjeta revestida de concreto, descida d'água e meio-fio (Construtora Estacon Engenharia Ltda).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 11/05/2001 No.: 8

Foto 8 - Curva do Cupuaçu na Rodovia BR-316 - estaca 198 (Construtora Estacon Engenharia Ltda).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0015** **UF:** DF

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 9582/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O Corredor Araguaia - Tocantins promove a integração multimodal dos transportes nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás, Pará e Mato Grosso.

A meta principal é reduzir os custos e facilitar a saída dos produtos da região para o resto do país, bem como para a exportação, principalmente pelos portos do Pará e do Maranhão.

A duplicação do trecho da BR-060 compreendido entre o DF e Goiânia irá melhorar o fluxo de veículos num local onde o tráfego é muito intenso e a pista existente está sobrecarregada.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 65

Data do Início da Obra: 03/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 25/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento (100%), Terraplenagem (90 %), Pavimentação - pista nova (25%), Drenagem (50%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 31.678.786,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor pago: R$ 5.750.021,26

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	12.414.200,00	6.248.520,00	Real
	2001	13.400.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A contrapartida de recursos do GDF (Estado) é de 10%.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	1.241.420,00	0,00	Real
	2001	1.340.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 21/2000 (DER-DF)

Descrição: Observou-se uma falta de padronização com relação ao estaqueamento e as referências de nível adotados nos levantamentos topográficos do projeto básico e do projeto executivo, o que causou dificuldade executiva e em compará-los.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 090/2000 (DER-DF)

Descrição: Contratação intempestiva do projeto executivo.
O projeto básico não oferecia condições de iniciar a obra, conforme admitido pelo próprio projetista. O projeto executivo, no entanto, só veio a ser contratado um mês e quinze dias após o início dos serviços. Considerando o prazo necessário à elaboração do primeiro relatório de andamento do projeto executivo, o qual já liberaria frentes de serviços à construtora, concluímos que por, no mínimo, dois meses os serviços foram executados sem projeto. Cabe registrar que neste período os serviços de terraplenagem encontravam-se em ritmo acelerado, gerando a medição de 2.060.790 m³ de movimentação de terra, totalizando R$ 3.863.239,82, e os de pavimentação já se extendiam em quase todo trecho, totalizando R$1.446.080,58.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317628**

Descrição: **Fiscalização deficiente na execução do contrato da obra.**
A obra não teve uma fiscalização efetiva por parte do DER-DF, executor da obra, o qual somente 3 meses após o início dos serviços contratou a supervisora,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

infringindo a cláusula segunda do termo de convênio.
Durante este período 3 medições foram processadas sem que hovesse um controle da autarquia distrital com relação à qualidade da obra e à efetiva execução dos serviços medidos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indícios de acerto entre as empresas licitantes.**
Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório para contratação de empresa supervisora, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, a fim de que promovessem as devidas apurações. Até o momento, não houve um posicionamento dos órgãos, quanto a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **090/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Indícios de acerto entre as licitantes.**
Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório para contratação da elaboração do projeto executivo, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, a fim de que promovessem as devidas apurações. Até o momento, não houve um posicionamento dos órgãos, quanto a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **53/2000**

Descrição: **Indícios de acerto entre as licitantes.**
Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório, foram encaminhados ao Ministério Público Federal para que, por meio do poder investigatório de que é investido, apure estes indícios. Até o momento, não houve um posicionamento do MPF, acerca da confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **21/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Há fortes indícios de que o projeto básico já estava pronto antes da conclusão do processo licitatório, indicando acerto entre as licitantes.**
Visto que o contrato não envolve recursos federais, os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000 foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, que, até o momento, não se posicionaram sobre a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **21/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos a superfaturamento na contratação de empresa para contratação da elaboração do projeto básico, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, que, até o momento, não se posicionaram sobre a confirmação ou não dos indícios.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **53/2000**

Descrição: **Durante a auditoria realizada no ano de 2000 verificou-se o pagamento de serviços não executados de terraplenagem, além de outras inconsistências, até a 3ª medição. O DER-DF, responsável pela execução do contrato, afirmou que a 4ª medição dos serviços faria todos os acertos necessários, uma vez que a supervisora, recém contratada, a procederia.**
O DNER, atendendo determinação do TCU, fez um novo levantamento de todo o trecho a fim de verificar as medições do DER/DF. Atualmente, este levantamento encontra-se em análise pelo TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Conforme relatado, atualmente, o Tribunal analisa a medição elaborada pelo DNER, e para isso conta com o apoio técnico do Exército, no que tange a prestação de serviços técnicos especializados, cuja previsão de término é o final do mês de agosto. Após o término dos serviços técnicos especializados realizados pelo Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, será possível um posicionamento conclusivo do Tribunal acerca das irregularidades encontradas, como também da retomada dos serviços. Logo, permanecem os indícios de irregularidades graves, uma vez que, ainda, não há condições de se emitir um parercer definitivo sobre o caso. Diante do exposto, propomos juntar este processo ao TC- 010.471/2000-8, que trata da análise das citadas irregularidades.
Observações	Cabe ressaltar que a paralisação da obra, há cerca de 8 meses, causará prejuízos, ainda não quantificados, principalmente com relação aos serviços de pavimentação. Todavia, estes prejuízos serão muito inferiores aos que seriam causados pela forma como vinha sendo executado o contrato, sem uma fiscalização efetiva, o que permitiu o superfaturamento de serviços. Assim sendo, é importante que a obra seja retomada o mais rápido possível, tão logo sejam saneados todos os vícios do contrato, uma vez que a chegada do período de chuvas, fatalmente, aumentará a perda de serviços executados.

Processos de Interesse: 10471/2000-8, 9582/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 958220012 Data: 12/09/2001 Número: DC-730-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 958220012 Data: 12/09/2001 Número: DC-730-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 10471/2000-8

Processo: 1047120008 Data: 24/08/2001 Número: Apreciador: 1ª Secretaria de Controle

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: 1ª Secretaria de Controle Externo, Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: Inspeção no Batalhão de Engenharia e Construção - BEC, localizado em Araguari/MG, a fim de acompanhar serviços técnicos especializados, requisitados pelo TCU mediante Decisão nº 299/2001/TCU.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0237.5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO

Data: 20/07/2001 No.: 1

Levantamentos topográficos requisitados ao Exército.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/07/2001 No.: 2

Execução de sondagem à percussão requisitada ao Exército (Estaca 987).

Data: 20/07/2001 No.: 3

Furo de sondagem à percussão (Estaca 987).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/07/2001 No.: 4

Trecho imprimado avariado (Estaca 1290).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/07/2001 No.: 5

Trecho pavimentado (base) avariado (Estaca 1420).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/07/2001 No.: 6

Erosão em bota-fora (Estacas 1471 a 1476).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5772.0001** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NOROESTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3980/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Melhoria no fluxo de cargas e passageiros no trânsito de Goiânia. Cerca de 3.800 caminhões serão desviados diariamente para o anel viário. Os contornos Noroeste e Sudoeste (cerca de 80 Km) circundarão a capital por pistas duplas, interligando onze rodovias federais e estaduais que chegam à capital, beneficiando cerca de 1.300.000 pessoas dos dezesseis municípios que compõem o aglomerado urbano de Goiânia, diminuindo, assim, o volume de tráfego pesado das vias centrais/urbanas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 03/03/2003

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as obras não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 98.215.208,48

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Após a conclusão do projeto executivo, ocorrido em janeiro de 2000, o custo estimado para o projeto subiu de R$ 85.373.424,35 para o valor acima (data-base fev. 98). A explicação para este acréscimo, segundo o DNER, está no incremento de serviços não previstos. Tal valor foi objeto de análise por equipe de engenheiros desta Corte, concluindo-se pela necessidade de revisão de custos, conforme n. 931/2000 - Plenário. Tendo o DNER apresentado, em seguida, revisão de custos, esta não foi considerada satisfatória pelo Tribunal, tendo sido dado novo prazo para a adequação de preços, consoante Decisão n. 1111/2000 - Plenário.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	550.000,00	0,00	Real
	1999	10.400.000,00	0,00	Real
	2000	11.767.800,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **214/98**

Descrição: **A auditoria na obra levada a efeito no ano de 1999 (TC -007.525/1999-0) constatou indícios de sobrepreço no contrato de execução do Contorno Noroeste. Em razão disso, paralelamente ao aludido processo, autuou-se uma representação (TC - 008.044/1999-6) visando impedir o início das obras e a realização de qualquer pagamento até que se fizesse uma nova avaliação do projeto. O Plenário ante os sérios indícios de sobrepreço, determinou ao DNER, entre outras medidas, correção das distorções detectadas quando fosse realizado o projeto executivo, com acompanhamento de técnicos do TCU (Decisão n. 517/99). Elaborado o projeto executivo o custo da obra elevou-se de R$ 85.373.424,35 para R$ 98.215.208,48 (fev. 98), correspondendo a um acréscimo de 15,04%. Nova equipe de auditoria composta por analistas do Tribunal, com formação em engenharia, concluiu pela necessidade de readequação de custos no projeto executivo, conforme Decisão n. 931/2000. Atendendo a esta determinação o DNER apresentou readequação de custos que não foi totalmente aceita pelo Tribunal, que determinou novos ajustes na planilha de custos (Decisão n. 1111/2000 - Plenário). As justificativas do DNER encontram-se sob análise técnica, não havendo, ainda, apreciação definitiva pelo TCU.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que a apreciação técnica do projeto executivo encontra-se a cargo da 1ª SECEX, mediante TC - 008.044/1999-6, o que levará esta Corte a deliberar conclusivamente sobre o empreendimento, propomos a juntada do presente relatório ao TC - 008.044/1999-6.

Observações

Processos de Interesse: 7525/1999-0, 10424/2000-8, 3980/2001-2, 8044/1999-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:
8.5.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3. determinar a inclusão da obra no plano especial de auditoria de obras do Tribunal, para que a sua execução seja fiscalizada, com o exame do cumprimento de todas as determinações acima.

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao DNER a inclusão, no 6º Termo Aditivo ao contrato com a Construtora Caiapó, para a construção do Contorno Noroeste de Goiânia, de cláusulas, prevendo:
8.2.1. que a planilha revisada de itens de serviços é parte integrante do contrato, já que ela contém todos os itens de serviços a serem executados, seus quantitativos e preços unitários, bem como exprime as alterações contratuais em relação à proposta original, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, inclusive preços unitários e quantitativos não listados no referido termo;
8.2.2. a discriminação da dotação orçamentária a ser utilizada para a cobertura do contrato, nos termos do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, atentando para a sua adequação ao tipo da obra contratada, atinente à construção ou duplicação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0005** **UF:** AC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4699/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A construção deste subtrecho rodoviário propiciará maior intercâmbio comercial e social entre os municípios acreanos banhados pelo Rio Acre, favorecendo principalmente a população residente nas cidades de Rio Branco, Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil.

Em termos econômicos, a rodovia será um facilitador para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais da região, além de possibilitar a redução de custos para aquisição de gêneros alimentícios e produtos manufaturados em geral.

A conclusão deste empreendimento viabilizará a abertura de uma via de acesso ao Pacífico, o que contribuirá não apenas para a integração da Amazônia Ocidental aos Países Andinos, mas também para o desenvolvimento dos Estados da Amazônia Legal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 32

Data do Início da Obra: 01/01/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

50km em obras: Terrap:100%; Dren:100%; Pav:75%; Art Corr:65%; Ob Comp:20%. Empreendimento: Terrap:46%; Dren:46%; Pav: 34%; Art Cor:30%; Ob Comp: 9%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 59.528.090,49

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado considerando-se a obra em toda sua extensão, ou seja, 110 km, divididos em 3 segmentos: Km 0 ao 50, Km 51 ao 100 e Km 101 ao 110.
2) No primeiro segmento, o cálculo foi realizado subtraindo-se de R$20.322.446,77, soma relativa aos contratos dos 10 lotes, o valor já pago às empresas (conforme prestação de contas de 2000), resultando no valor de R$ 10.766.891,21.
3) No 2º segmento, considerou-se o custo de R$ 42.480.867,82 por corresponder ao valor da proposta vencedora da Concorrência nº 005/2001.
4) Por fim, foi estimado o último segmento com extensão de 10 Km, sob responsabilidade do 7° BECnst, Comando do Exército, considerando o custo médio do Km obtido a partir das soma dos custos dos 2 segmentos anteriores, resultando no valor aproximado de R$6.280.331,46.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	8.600.000,00	8.600.000,00	Real
	2000	18.000.000,00	0,00	Real
	2001	20.350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Não consta do Orçamento do Estado do Acre dotação específica contemplando a Obra da BR-317/AC. O valor liquidado pelo Estado constitui a sua contrapartida.
Não foram considerados os pagamentosefetuados pelo Deracre para as empresas a título de antecipação, cujo somatório de pagamentos realizados indica a quantia de R$2.307.451,66, tendo em vista o atraso nos repasses de recursos do DNER.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	955.555,56	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Durante nossa visita aos 10 lotes de construção da rodovia BR 364/AC, verificou-se a ocorrência de defeitos nos serviços realizados, possivelmente alguns desses defeitos advindos de erros construtivos, cujo ônus da reparação deverá recair exclusivamente sob responsabilidade das empresas contratadas. Nesse sentido, o DERACRE deverá identificar esses defeitos e atribuir a cada contratada os serviços a serem reparados previamente à formalização do Termo de Entrega Final das obras. A título exemplificativo, alguns dos defeitos constatados foram relatados no Relatório Fotográfico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência nos termos de contratos celebrados de cláusula contemplando a obrigatoriedade da prestação de garantia pelo contratado, haja vista previsão no instrumento convocatório da Concorrência Pública Nº 006/99, contrariando o inciso VI, art. 55, da Lei de Licitações; Verificou-se ainda que os Contratos DERACRE de nºs 100/00, 101/00, 102/00, 103/00 e 104/00 receberam termo aditivo após a expiração do prazo de vigência, perdendo a eficácia jurídica do negócio tendo em vista a cessação do vínculo obrigacional entre as partes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há o devido acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais negativos provocados pelo empreendimento de construção da rodovia. Falta efetividade na supervisão exercida pelo DERACRE como também é falha a fiscalização do IMAC, órgão ambiental estadual. Com efeito, verifica-se na prática a mesma situação de descaso apurado na auditoria realizada em julho de 2000, agravada com a falta de implementação das medidas mitigadoras determinadas pelo TCU, segundo decisão da 2ª Câmara, de 16/11/00, por Relação nº 85/2000, Ata nº 42/2000, em relação às atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. É bom lembrar que o DERACRE apresentou versão preliminar do documento intitulado Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com data de elaboração de maio de 2001, apresentando plano mitigatório abordando os taludes de cortes, os dispositivos dissipadores de saída dos bueiros, tratamento vegetal das áreas de jazidas e degradação no canteiro da Usina de Asfalto. Com efeito, embora possamos considerar a elaboração do PRAD como uma resposta bem tímida por parte do DERACRE em relação à dimensão dos problemas ambientais apontados, no entanto entendemos que tal medida representa uma iniciativa no sentido de atender ao cumprimento da aludida determinação TCU, capaz de justificar a classificação de tal situação não exatamente como uma irregularidade grave, tendo em vista principalmente que a mencionada determinação do TCU não fixou prazo para o seu cumprimento. Entretanto, cabe alertar ao DERACRE sobre o disposto do § 7º, do art 72, da Lei nº 9.605/98, que prevê sanções a serem aplicadas quando a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Expirou-se em 22/05/2001 a validade da Licença de Instalação Nº 004/00, concedida pelo Instituto de Meio Ambiente do ACRE - IMAC ao DERACRE para a execução das obras da BR 317/AC, constatando-se portanto que tal empreendimento ficou em situação ilegal por certo período. Embora aparentemente a situação tenha sido regularizada, tendo em vista a concesão da LI Nº 007/01, em 01/06/01, falta eficácia a este documento em razão da falta de sua publicidade, conforme exigência contida na Resolução CONAMA nº 006/86. Vale a pena ressaltar ainda que o art. 60, da Lei nº 9.605/98, tipifica como crime ambiental construir obras potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Em relação à exploração de solo laterítico da "Jazida dos Piriquitos", local onde está sendo extraído grande monta de material para composição da camada de base da pavimentação, embora tenha sido solicitado, não nos foi apresentado documentação comprobatória da regularidade desse empreendimento causador de significativos impactos ambientais negativos. Vale a pena ainda frisar que a supracitada jazida não foi relacionada no Projeto Básico da BR 317, assim como sua distância mínima ao ponto inicial da rodovia é de aproximadamente 26 Km, no sentido oposto da construção da rodovia, portanto não fazendo parte da área de influência direta do empreendimento. Verifica-se que a exploração da Jazida dos Piriquitos deu-se apenas em razão da decisão de se alterar a especificação de projeto relativa à composição da base dos lotes 1 a 7, passando solo cal para solo laterítico, a partir de setembro/2000. No entanto, a Licença de Instalação fora emitida em data bem anterior, ou seja, em maio/2000, portanto nosso entendimento é que tal licença não contempla autorização para extração de tal jazida, além de faltar monitoramento sobre tal atividade de exploração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 106/00- Deracre

Descrição: A SLUMP Engenharia Ltda está executando o Lote 7, originalmente contratado à TECON Ltda

(Cont. 106/00). Este contrato foi rescindido, amigavelmente, em 18/04/2001.
O Deracre informa que está contratando a SLUMP para executar o remanescente da obra, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.
Ocorre que o resultado final para o Lote 7 na Concorrência Pública nº 006/99 teve proposta única apresentada pela TECON - Tecnologia em Construções Ltda.
Como não há ordem de preferência para convocação de uma segunda empresa, mister se faz anular a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente e determinar a realização de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços remanescentes.
Lei nº 8.666/1993, art. 3º; 24,XI; 50.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O TCU, ao apreciar o processo 009.746/2000-9, por meio da Relação nº 85-Min. BENTO BUGARIN, Ata 42, de 16/11/2000, efetuou as seguintes determinações:

5.1 ao DER/ACRE, na pessoa de seu representante legal: (OF/SECEX/AC nº 265, 08/12/2000 - ciência em 19/12/2000)

a) elaborar o Projeto de Recuperação Ambiental, relativo à construção da BR 317/AC, contemplando os 10 lotes licitados, de modo a garantir a recuperação dos danos ambientais provocados, em razão do mencionado empreendimento, e implantar sistemático acompanhamento e monitoramento sobre os impactos ambientais, bem como exigir por parte das empresas contratadas a adoção de medidas mitigadoras em relação às atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, e à Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;
b) publicar os resumos dos contratos custeados com recursos públicos federais no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, c/c o art. 6º, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a falta de publicidade na imprensa oficial como a ocorrida com os Contratos de nº 100 a 109/2000;
c) elaborar e apresentar ao DNER, no prazo de 45 dias, estudo sobre o alargamento da plataforma estradal e a especificação da inclinação dos ângulos de taludes dos cortes realizados, de modo a justificar a viabilidade técnica e econômica das alterações implementadas nos serviços de terraplenagem, referente à obra BR 317/AC, devendo um exemplar ser repassado ao TCU, no prazo de 15 dias após a competente aprovação e autorização do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 106/00- Deracre

Descrição: Quando da realização da visita ao lote 7, cujo contrato encontrava-se rescindido, encontramos em pleno andamento a preparação e compactação da camada de base. Segundo informações prestadas pelo engenheiro do DERACRE responsável pelo trecho, o nome da empresa atuante no segmento era a Slump Engenharia, portanto prestando serviços sem formalização de contrato. Outrossim, segundo informações prestadas no item 2, do Ofício Nº 652/2001-DERACRE, está sendo efetuado a dispensa de licitação para conclusão dos serviços remanescentes do Contrato nº 106/00 e a empresa qualificada e designada para concluir a obra foi a construtora Slump Engenharia Ltda.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico especificava solo cal na composição da camada da base dos 10 lotes, no entanto o DERACRE alegando melhorias na qualidade das obras, alterou tal especificação sem aprovação do DNER, passando a executar base de solo laterítico (lotes nº 1 ao 7) e base solo brita (lotes 8, 9 e 10). Como esses novos serviços não constam como itens da planilha licitada, mister se faz regularizar a situação mediante inclusão e supressão de serviços por intermédio da assinatura de Termo Aditivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **109/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **108/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **107/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **106/00- Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **105/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **104/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **103/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **102/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **101/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **100/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos determinar:

1.1 ao DNER:
a) conceda celeridade ao rito dos processos envolvendo liberação de recursos para as rodovias acreanas, de modo a não prejudicar o andamento das obras, haja vista as condições climáticas peculiares da região que limitam drasticamente o período para construção;
b) passe a exercer efetiva fiscalização sobre as obras da BR 317 e BR 364;
c) verifique a regularidade da transferência dos serviços de sinalização da BR 317 para o Detran/AC.

1.2 ao IMAC:
a) proceder levantamento dos impactos negativos diretos provocados em razão da construção da rodovia BR 317, relatando ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as ações a serem tomadas tendo em vista a falta de implementação de medidas mitigadoras e de fiscalização ambiental sobre as obras..

1.3 ao IBAMA:
a) com base no § 2º, do art. 70, da Lei nº 9.605/98, exerça o seu poder de polícia, tomando as providências que julgar cabíveis quanto aos fatos a seguir, dando ciência ao TCU sobre as medidas tomadas, no prazo de 30 dias:

a.1) apure a legalidade da exploração de solo laterítico da área "Jazida dos Piriquitos", localizada às margens da BR 317, no Município de Epitaciolândia, tendo em vista os impactos negativos provocados e a falta de concessão de licenciamento poderá tipificar crime ambiental (caput do art. 55, da Lei nº 9.605/98);

a.2) verifique a legalidade da concessão pelo IMAC da LI nº 007/01, haja vista a constatação de descumprimento por parte do DERACRE quanto às exigências a serem observadas para validade da renovação da LI nº 004/00, decidindo sobre a propositura de representação junto ao MP, tendo em vista possível cometimento de crime contra a Administração Ambiental (arts. 66 e 67, Lei nº 9.605/98).

1.4 Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, voto e relatório:
a) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
b) ao Ministro de Estado dos Transportes;
c) à Comissão Mista Permanente de POPF do Cong. Nacional.

Observações

1.5 ao DERACRE:

a) forneça ao TCU cronograma demonstrativo do desenvolvimento de programas ambientais, discriminando os serviços a executar e as estimativas de prazos, conforme previsto nas restrições e condições para a validade da renovação da LI Nº 004/00;
b) seja baixada de imediato OS obrigando as contratadas a adotarem medidas de preservação de toda camada de solo fértil removida nas obras rodoviárias, passando a separá-la para oportuna recomposição paisagística;
c) seja identificado e providenciado, previamente à entrega dos lotes, a reparação das falhas construtivas cuja responsabilidade recaia sobre as contratadas;
d) providencie a formalização da prestação de garantia por parte das empresas contratadas para as obras da BR 317, haja vista exigência editalícia prevista na Conc. Nº 006/99 e o disposto no inciso VI, art. 55, da Lei de Licitações;
e) seja formulado termo aditivo contemplando as alterações da especificação da camada de base para solo cal retratando seus reflexos financeiros;
f) assinar prazo de 15 dias para que adote providências para o cumprimento da lei, tais como anular a dispensa de licitação e o decorrente contrato firmado com a contratada do lote 7, por não se aplicar ao caso o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e abrir nova licitação para contratar empresa para executar o remanescente. (art. 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 195 do RI/TCU);
g) seja exigida nos estudos ambientais e projetos de engenharia contratados a subscrição da autoria por parte dos profissionais responsáveis;
h) abstenha-se de prorrogar contratos com prazo de vigência expirado;
i) observar o Dec. 1.054/94 e a Lei 8.666/93, fazendo constar do ato convocatório claúsula detalhada sobre as condições de reajute dos contratos;
j) submeta à aprovação do DNER as alterações efetuadas na composição da camada da base dos 10 lotes;
k) observe as normas relativas à prevenção e à preservação ambiental, decorrentes de condutas e atividades lesivas.

Processos de Interesse: 4699/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0238.5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL

Data: 25/05/2001 No.: 1

Vista do ponto inicial do subtrecho de 110 km da BR 317, que liga as cidades de Brasiléia e Assis Brasil, divisa com o Peru. A 1ª etapa da obra, licitada em 1999, possui extensão de 50 Km, cujos contratos projetam o preço médio de R$ 406.448,94/km. Já a 2ª etapa, também com 50 Km, licitada em maio/2001, apresentou proposta vencedora indicando o preço médio de R$849.617,36/Km. A construção dos 10 Km restantes ficarão sob a responsabilidade do Exército. À direita, placa de identificação da obra no Programa Avança Brasil.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 2

Vista parcial do lote 1, segmento rodoviário onde já foi executada grande parte das obras de arte correntes, concluída a capa asfáltica da pista de rolamento e imprimação da faixa de acostamento. Importa ressaltar que o DERACRE decidiu que os serviços de sinalização não mais serão executados pelas construtoras, passando tal incumbência para o DETRAN-AC. Com efeito, os contratos vigentes deverão receber termo ditivo contemplando a exclusão dos serviços de sinalização horizontal e vertical.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 3

Vista parcial do lote 2, ilustrando a execução dos serviços de lançamento, preparação e compactação da camada de solo da base. Verificou-se que os lotes de nºs 2, 4, 5, 6 e 7 ainda não haviam iniciado a execução da camada asfáltica. Entretanto, cabe ressaltar que os demais lotes apresentaram maior avanço nos serviços executados somente porque as próprias empresas consequiram bancar seus custos, haja vista o atraso ocorrido no cadastramento das construtoras no Sistema MEDI e a morosidade por parte do DNER em liberar os recursos. Verifica-se ainda total abandono por parte do DNER sobre a fiscalização das obras rodoviárias federais no Acre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 4

Vista parcial do lote 6, local onde foi detectado a ocorrência de defeitos na estabilidade do talude do corpo de aterro, causando o deslizamento de camadas de solo, condição que poderá comprometer a vida útil da plataforma estradal. Com efeito, mister se faz apurar as causas que provocaram tal incidente, se ocorreu em virtude de erros técnicos de projeto ou de falhas construtivas, de modo a evitar não tão somente custos adicionais à obra, mas também a própria reincidência após sua reparação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 5

Vista do corpo de aterro construído no lote 7, onde se vê restos amontoados de bueiros metálicos substituídos em uma situação de abandono, flagrante desobediência à questão ambiental. Detalhe para o nível da boca do corpo de bueiro, situado à montante. Verifica-se que houve erro na determinação da cota de talvegue em sua implantação, passando a reter indesejadamente poças d'água junto ao pé do talude. Além da inconveniência de se transferir umidade para o corpo do aterro, há o perigo da criação de condições favoráveis ao aparecimento de vetores e conseqüente proliferação de doenças. Cumpre enfatizar sobre a importância em vistoriar sistematicamente todos os lotes visando levantar as falhas construtivas por ventura existentes de modo a forçar a reparação tempestiva por parte das empresas executoras, antes da formalização do termo de entrega e aceitação da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 6

Foto do lote 9, ilustrando a conclusão da capa asfáltica da pista de rolamento. De acordo com o estágio construtivo atual da obra é possível prever a conclusão dos serviços dos 50 Km iniciais até o dez/2001, desde que não haja novos atrasos na liberação das verbas por parte do DNER. No que tange à questão ambiental, verificou-se que não há efetividade na supervisão exercida pelo DERACRE assim como na fiscalização do IMAC, conseqüentemente as medidas mitigadoras que o empreendimento requer não estão sendo implementadas. Constatou-se que a Licença de Instalação Nº 004/00 foi revalidada irregularmente, pois não foi cumprido as restrições e condições de validade prevista para renovação de tal licença, haja vista que não foi estabelecido cronograma demonstrativo do desenvolvimento de programas ambientais e educacionais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 7

'Vista parcial do lote 10, onde se vê nas bordas do leito estradal a implantação do sistema de valetão lateral, técnica de construção de alargamento da plataforma original, buscando reduzir a execução de obras de arte correntes. A adoção de tal sistema implicou modificações no Projeto Básico, cujo reflexo financeiro resultou na assinatura de Termo Aditivo. A foto ilustra a deflagração de processos erosivos provocados pela ação das águas pluviais, haja vista a execução dos cortes sem a execução imediatada da proteção vegetal e sem os dispositivos de drenagem. Além da necessidade da recomposição das erosões nas áreas de corte, mister se faz: a) priorizar o tratamento dos acostamentos; b) implantar valetas de proteção nos cortes; c) implantar sarjetas ao pé dos taludes; d) revegetar as áreas susceptíveis à degradação ambiental.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/05/2001 No.: 8

Vista parcial da Jazida dos Piriquitos, local onde está sendo extraído a laterita usada na camada de base do segmento de 36 Km, situado entre os lotes 1 e 8. Importa ressaltar que o material retirado desta jazida é de grande monta, causando significativos impactos ambientais como a remoção de camada fértil do solo, a poeira levantada pelo intenso tráfego de caminhões nas estradas vicinais e principalmente a grande extensão de mata derrubada, onde existem espécies de árvores protegidas por lei, como a "Castanheira". Há indícios que a exploração está sendo feita sem licenciamento, o que poderá tipificar crime ambiental, previsto no art. 55, da Lei nº 9.605/98.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0006** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5298/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR-432 viabilizará o escoamento da produção agrícola da região centro-leste do Estado até Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.750.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.750.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio nº PG-269/2000-0, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e o Governo do Estado de Roraima, não foi cadastrado pelo Concedente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, apesar de ter sido empenhado o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Celebração irregular de convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio nº PG-269/2000-0 foi celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210.
Entretanto, a celebração de convênio que tenha como objeto a execução de projeto básico em conjunto com obras e serviços de engenharia, contraria o § 1º, do art. 2, da IN/STN nº 1, de 15.01.1997, que prevê que o projeto básico integrará o plano de trabalho, no caso de obras e serviços .

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução orçamentária irregular**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **A Nota de Empenho nº 2000NE007205, de 11.12.2000, no valor de R$ 500.000,00, foi emitida antes da assinatura do convênio a que se referia - Convênio nº PG-269/2000-0.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante ao exposto propomos:

1- Diligenciar junto ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, com base no § 1º, do art 10, da Lei Nº 8.443/92, para que preste informações relativas ao Convênio nº PG-269/2000-0, celebrado com o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210, esclarecendo:

a) sua situação atual;
b) não cadastramento do instrumento do convênio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

2 - Audiência do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, com base no § 1º, do art 10 da Lei nº 8.443/92, para que apresente razões de justificativa para:

a) a celebração do Convênio nº PG-269/2000-0 com o Governo do Estado de Roraima, tendo como objeto a elaboração do projeto básico conjuntamente com a execução de obras de engenharia - construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210 - contrariando o § 1º, do art. 2, da IN STN nº 1, de 15.01.1997, o qual prevê que o projeto básico deverá integrar o plano de trabalho nos casos de obras e serviços;
b) emissão da Nota de Empenho nº 2000NE007205, de 11.12.2000, no valor de R$ 500.000,00, antes da assinatura do acordo a que se referia - Convênio nº PG-269/2000-0.

Observações

Processos de Interesse: 5298/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 529820018 Data: 28/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Diligenciar junto ao DNER, com base no § 1º, do art. 10, da Lei nº 8.443/92, para que preste informações reltivas ao Convênio PG269/2000-0, celebrado com o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR 432/RR. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0008** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 9867/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A Rodovia BR-401 é rodovia federal que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios roraimenses de Bonfim e Normandia e a República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa). Dada a localização estratégica do Estado, considerada de segurança nacional, o presente empreendimento constitui-se em via de integração internacional com aquele país e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e dos produtos da Zona Franca de Manaus.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 15/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Foram asfaltados 10,00 km do total de 77,8 km do trecho.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão: 11.758.577,09

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.653.560,00	1.653.560,00	Real
	2001	5.900.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: O DER/RR, executor da obra por administração direta, elaborou o Plano de Obra pertinente, de junho de 2001. Neste, constou como necessário para sua realização o total de R$13.492.880,49.

Não foram disponibilizados comprovantes de quanto o Governo de Roraima, por meio do DER/RR, já aplicou no empreendimento, nem qual será sua participação no montante.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	183.728,88	183.728,88	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O registro da vigência do convênio no SIAFI apresentou termo final (31/07/2001) discrepante com o previsto no Convênio - 31/07/2002, devendo ser retificado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O Termo de Convênio original não fixou prazo de vigência, deixando-o em aberto, "até a conclusão dos seus objetivos".

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O Termo de Convênio original não fixou em termos precisos e claros o valor do convênio, nem a origem dos recursos. Além disso, o 1º Termo Aditivo, de 19/09/2000, DOU de 20/09/2000, definiu os valores das obrigações financeiras do Concedente e do Convenente, e a vigência, contudo, o Plano de Obras elaborado pelo DER/RR estimou o custo total em R$13.492.880,49, valor bem acima do que consta do 1º TA, devendo o DNER rever esses valores de forma a adequá-los à realidade dos custos, definindo ainda qual a contrapartida do Estado de Roraima.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico, elaborado no âmbito do DNER, e o Plano de Obra do DER/RR, não continham os elementos essenciais ao perfeito entendimento do trabaho a realizar, contrariando o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e normas técnicas aplicáveis (Resolução CONFEA nº 361/91 e ABNT-NBR nº 9.732/87)

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Prestação de contas irregular**

No.Contrato/Convênio: **400863**

Descrição: **A despeito de uma requisição da equipe de auditoria e duas reiterações, o DER/RR não apresentou a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº PG-155/2000-00, demonstrando a aplicação de R$1.653.560,00, transferido ao Estado de Roraima em 10/11/2000, por meio da Ordem Bancária/DNER nº 2000OB006421.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **400863**

Descrição: **Os recursos não foram depositados em conta-corrente específica do convênio, mas, em conta-corrente da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima (Banco do Brasil, Agência 2617-4, c/c 5219-1). Segundo informe de alguns servidores, posteriormente, o numerário foi transferido à conta do DER/RR, e naquela conta-corrente foi movimentado. A despeito de uma requisição da equipe de auditoria e duas reiterações, o DER/RR não apresentou os extratos das contas-correntes pelas quais os recursos transitaram.**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Tendo o DER/RR passado a realizar as obras de construção e pavimentação da Rodovia BR-401 de forma direta, presumir-se-ia que tanto seu pessoal, instalações, equipamentos e materiais executariam as diversas tarefas a ela concernentes. Ao invés disso, a vistoria promovida por esta Unidade Técnica, em 5 e 10/07/2001, constatou que tanto os veículos, maquinário, e pessoal são particulares, e estão diretamente realizando a obra, sem que tenham sido instaurados os procedimentos licitatórios cabíveis para a locação dos equipamentos e mão-se-obra.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I- Determinar à Entidade responsável que :
a) providencie a correção do registro de vigência do Convênio nº PG-155/2000-00 no SIAFI;
b) doravante, abstenha-se de celebrar convênios com valores, origem dos recursos e/ou vigência em termos imprecisos, definindo-os expressamente e claramente nas cláusulas conveniais;
c) no que toca ao Convênio nº PG-155/2000-00, faça as necessárias gestões no sentido de definir os valores exatos dos recursos federais a serem destinados ao seu objeto, em conformidade com o custo estimado em projeto básico do DNER e do DER/RR, estabelecendo ainda a contrapartida do Governo do Estado de Roraima.

II- Audiência do responsável para que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:
a) não apresentação do projeto básico original da obra de construção e pavimentação da Rodovia BR-401 - trecho km 106,20 - km 184,00, com todos os elementos previstos na legislação específica;
b) ausência de plano de obras/projeto básico relativo à construção e pavimentação da Rodovia BR-401, revestido das formalidades inerentes a documentos da espécie nem desenvolvido segundo as as normas técnicas exigidas pela legislação (Resolução CONFEA nº 361/91 e ABNT-NBR nº 9.732/87);
c) ausência de prestação de contas do Convênio nº PG-155/2000-00, relativa aos recursos federais transferidos ao Estado e à contrapartida;
d) recebimento e movimentação dos recursos do convênio retroindicado em conta-corrente bancária não específica, em desacordo com a IN/STN nº 01/97;
e) contratação de empresas privadas para execução das obras em comento, sem o competente processo licitatório, afrontando o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;
f) desatendimento de requisição de equipe de auditoria, contrariando os arts. 42 e 87 da Lei nº 8.443/92.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 9867/2001-2, 4496/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 449620010 Data: 23/05/2001 Número: DC-296-20/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - RR: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por intermédio de seu Presidente, que, como forma de melhor atender à solicitação em apreço, a auditoria por ela requerida foi incluída no projeto de Plano de Auditorias para o 2º semestre do ano de 2001, que se encontra em vias de ser aprovado por este Plenário;
O encaminhamento proposto pela SECEX-RR foi no sentido de que o Tribunal conheça a solicitação em apreço, determinando a realização de auditoria nas obras da BR-401 e RR-319, com o objetivo de avaliar a regular aplicação dos recursos federais descentralizados mediante os Convênios nº PG-110/94-99, PG-155/00-00, 072/98, 083/99 e 123/99

Processo: 986720012 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: Neudo Ribeiro Campos: Deverá a SECEX-RR, em sua elaboração, deixar evidenciadas as falhas apontadas pela instrução, bem como os dispositivos normativos infrigidos. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0238.5711.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184

Data: 05/07/2001 No.: 1

Início do asfaltamento da Rodovia BR-401, no km 184, próximo ao perímetro urbano do Município de Normandia/RR.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/07/2001 No.: 2

Fim do asfalto e início dos serviços de terraplenagem e regularização da base, no km 174.

Data: 05/07/2001 No.: 3

Maquinário no local da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0010** **UF:** RR
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5301/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR-210 trará benefícios para os municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Caroebe, proporcionando facilidades no escoamento da produção agrícola até a capital Boa Vista e outras regiões do Estado de Roraima.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.500.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O convênio tem o prazo de vigência indeterminado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio não foi registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal - SIAFI.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Celebração irregular de convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: Não foi fixado o valor do Convênio no respectivo Termo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/99**
Descrição: **A Concorrência Pública n.º 003/99 foi procedida quando não havia dotação orçamentária para o objeto, não existindo ainda recursos suficientes para a sua realização, contrariando o disposto no inciso III, do § 2º , do art. 7, da Lei 8.666/93, o que pode causar um dano ao Erário.**

Esta irregularidade está sendo tratada pela representação formulada pela equipe de auditoria (TC - 005.737/2000-0), que tem como proposta a anulação do contrato nº 003/99.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/99**
Descrição: **O sub-trecho São João da Baliza (km 117,00) x Entre Rios (km 60,90), parte do objeto da Concorrência Pública nº003/99, foi contratado sem projeto básico, contrariando o disposto no inciso I, do § 2º e § 4º, do art. 7, da Lei 8.666/93.**
Esta irregularidade está sendo tratada circunstanciadamente no TC - 005.737/2001-0 (Representação de equipe de auditoria sobre ilegalidades em licitações).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **003/99**

Descrição: **Nos termos do contrato, o reajustamento dar-se-á a cada pagamento, afrontando dispositivos legais que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses.**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo: I- determinar ao responsável a reforma da cláusula do Contrato nº 003/99 que trata de reajustamento de preços, expurgando o reajustamento a cada adimplemento das parcelas da obra, e adequando-o aos dispositivos legais pertinentes, que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses; II- determinar ao Órgão que promova as correções no Termo de Convênio PG-144/2000, fixando prazo de vigência e valor, promovendo ainda seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administrçao Pública Federal - SIAFI III- juntar os presentes autos ao Processo nº TC 005.737/2001-0.
Observações	Quanto à Concorrência Pública nº003/99, cujo objeto foi contratado sem o projeto básico do sub-trecho São João da Baliza (km 117,00) x Entre Rios (km 60,90) , contrariando o disposto no inciso I, do § 2º e § 4º, do art. 7, da Lei 8.666/93, entendemos que cabe assinar o prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 45 da Lei nº 8.443/92, e § 6º, do art. 7 e art. 49 da Lei n.º 8.666/93, para que anule o procedimento licitatório pertinente. Esta irregularidade está sendo tratada circunstanciadamente no TC - 005.737/2001-0 (Representação de equipe de auditoria sobre ilegalidades em licitações).

Processos de Interesse: 5301/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao responsável a reforma da cláusula do Contrato nº 003/99, que trata de reajustamento de preços, expurgando o reajustamento a cada adimplemento das parcelas da obra, e adequando-o aos dispositivos legais pertinentes, que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses.

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 5737/2001-0

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao Órgão que promova correções no Termo do Convênio PG - 144/200, fixando prazo de vigência e valor, promovendo ainda seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal - SIAFI

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5301/2001-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0013** **UF:** AC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4556/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A construção da rodovia BR 364 proverá a ligação do interior com a capital do Estado, promovendo a integração social e comercial entre os principais Municípios Acreanos, favorecendo principalmente as cidades localizadas na região Norte do Estado, tais como: Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima.

A conclusão desta rodovia incrementará o desenvolvimento das atividades agropecuárias, proporcionará a melhoria das condições de transporte, facilitando o escoamento da produção das propriedades rurais localizadas na região de influência da rodovia, e certamente reduzirá os custos de gêneros alimentícios e produtos manufaturados a serem adquiridos pela população menos favorecida.

Viabilizará também a integração dos sistemas aquaviário e rodoviário dos Municípios de Jordão, Porto Valter e Marechal Thaumaturgo, que ainda se encontram numa situação de grande isolamento geográfico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 17/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem e obras de arte correntes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1994 Valor estimado para conclusão: 352.180.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado considerando-se a obra dividida nos seguintes trechos: Sena Madureira - Manuel Urbano (72 km), Manuel Urbano - Feijó (153 km), Feijó - Tarauacá (44,5 Km), Tarauacá - Rio Liberdade (167 km) e Rio Liberdade - Rodrigues Alves (70 km).
Nos trechos Sena Madureira - Manuel Urbano, Manuel Urbano - Feijó e Tarauacá - Rio Liberdade consideramos o custo aproximado de R$ 800.000,00 / km, baseado nas informações e estimativa fornecida pelo DERACRE.
Nos demais trechos, calculamos o valor necessário para a conclusão subtraindo-se o valor pago a Construtora do valor total do Contrato.
2) No Orçamento Geral da União, a obra da rodovia BR 364/AC foi contemplada em 1999, pelo PT 16.088.0539.1205.0915, em 2000, pelo PT 26.782.0238.5711.0007 e finalmente, neste ano, pelo PT 26.782.0238.5711.0013.
3) Em relação ao desembolso de recursos da União empregados nas obras da rodovia BR 364/AC, os trechos Feijó/Tarauacá e Rodrigues Alves/Rio Liberdade foram contemplados somente com a liquidação de R$5.000.000,00, do orçamento de 1999.
4) Os demais valores liquidados dizem respeito à construção de outros subtrechos, quais sejam:
a) trecho de 144 Km de rodovia asfaltada ligando Rio Branco a Sena Madureita;
b) segmento de 20 km de rodovia, sentido Tarauacá/Rio Liberdade, e
c) segmento inicial de 40 km de rodovia asfaltada, sentido Rodrigues Alves/Rio Liberdade.
5) Cabe ressaltar que embora tenha sido executado 20 km de rodovia, a partir da cidade de Tarauacá em direção ao Rio Liberdade, devido ao péssimo estado de conservação que este segmento apresenta, não se pode mais considerá-lo como construído, pois talvez sua recuperação implique serviços além de uma restauração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	940.429,00	150.694,90	Real
	1995	15.760.646,00	14.753.559,52	Real
	1996	16.748.000,00	16.748.000,00	Real
	1997	16.285.000,00	14.750.000,00	Real
	1998	20.210.000,00	7.729.164,00	Real
	1999	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2000	25.000.000,00	0,00	Real
	2001	27.750.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1) Não consta do Orçamento Estadual dotação específica para a obra de construção da BR-364.
2) As dotações existentes contemplam todas as obras a cargo do DERACRE.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	0,00	11.817.346,16	Real
	1996	0,00	20.507.042,65	Real
	1997	0,00	3.310.780,51	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	0,00	5.380.953,12	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	555.555,55	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 020/00-DERACRE

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias, estabelecido neste contrato e previsto no Edital da Tomada de Preço nº 014/00, para execução do objeto, fornecimento e transporte de 830 ton de seixo rolado. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/00 e o Termo de Recebimento, em 07/06/00. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias estabelecido neste contrato e previsto em edital (Concorrência Pública Nº 002/00, de 03/04/00) para execução do objeto, fornecimento e transporte de 2.500 ton de cimento. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 07/04/00 e o 2º e 3º Termos de Recebimento foram emitidos em 11/08/00 e 23/08/00, respectivamente. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 019/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 120 dias estabelecido neste contrato para execução do objeto, fornecimento e transporte de 3.750 ton de seixo rolado. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 21/06/00 e o 2º Termo de Recebimento, em 03/01/01. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 018/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias estabelecido neste contrato e previsto em edital (Tomada de Preço Nº 015/00, de 20/03/2000) para execução do objeto, fornecimento e transporte de 1.175 ton de cimento. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/00 e o Termo de Recebimento, em 01/06/00. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 202/B-00 - Deracre

Descrição: 1. Atraso injustificado por parte do DERACRE em emitir a ordem de serviço para início das obras do lote 2, sendo um dos fatores que contribuíram para o fraco desenvolvimento na execução dos seus trabalhos, principalmente quando comparado com a evolução dos serviços apresentados pelo lote 1.
Verificou-se que o lote 1 teve sua ordem de serviço emitida em 17/07/00, enquanto a do Lote 2 somente foi emitida em 21/08/00, já que ambos lotes foram objeto da Concorrência nº 005/2000, homologada em 05/07/00.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/00 - Deracre

Descrição: 2. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 028/00, fornecimento e transporte de 1.078,33 toneladas de cimento, foi assinado em 23/08/2000 exclusivamente pelo Gerente de Obras da BR-364, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

2A. A ordem de Serviço desse contrato foi emitida em 07/04/2000 e os 3 Termos de Recebimento foram emitidos nas seguintes datas: 30/05/2000 - 1.200 ton; 11/08/2000 - 221,67 ton - e 23/08/2000 - 1.078,33 ton, totalizando 2.500 ton.
Observa-se que o objeto foi parcialmente cumprido após o prazo contratual, pois as duas últimas entregas aconteceram após a expiração.
Não há, no entanto, registro de aplicação de qualquer penalidade pela mora.
arts. 66; 76; 78, II e IV; 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 019/00 - Deracre

Descrição: 3. Verificou-se que o 1º Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 019/00 - fornecimento e transporte de 2.443 toneladas de seixo rolado, foi assinado, em 21/06/2000, exclusivamente pelo Engenheiro Civil do DERACRE, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

3A. Verificou-se ainda que o contrato previa a entrega do objeto no prazo de 60 dias, após a emissão da Ordem de Serviço. Como a OS deste contrato foi emitida em 22/03/00, o prazo de entrega expirou-se em 21/05/00. No entanto, conforme termos de recebimentos, verificou-se que a execução do objeto deu-se fora do prazo legal e não houve aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação estabelecida e tampouco foi apresentada justificativa para tal fato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 135/00-Deracre

Descrição: 4. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao Contrato nº 0135/00 - fornecimento e transporte de CAP-20, CM-30 e RR-1C, foi assinado, em 15/06/2000, exclusivamente pelo Gerente da BR-364 contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 204/00- Deracre

Descrição: 5. Prestação de garantia contratual vencida, contrariando exigência prevista na Cláusula Sétima - DA CAUÇÃO, do Contrato Nº 204/00 DERACRE

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 202/B-00 - Deracre

Descrição: 6. Prestação de garantia contratual vencida, contrariando exigência prevista na Cláusula Sétima - DA CAUÇÃO, do Contrato Nº 202-B/00 DERACRE.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 99383508

Descrição: 7. O contrato nº 034/01, firmado com a Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda, para restauração de 5,88km da BR-364/AC no trecho entre Tarauacá - Feijó, não pode ser custeado com recursos originários do Convênio PG 147/99-99 (Siafi 383.508), que são destinados à

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

"execução de projetos de construção, pavimentação e obras de artes especiais".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 018/00 - Deracre

Descrição: 8. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 018/00, fornecimento e transporte de 1.175 toneladas de cimento, foi assinado em 01/06/2000 exclusivamente pelo Engenheiro Civil do DERACRE, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

8A. A ordem de serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/2000 e o Termo de Recebimento, em 01/06/2000.
Observa-se que o cumrpimento do objeto ocorreu após o prazo contratual. Não há, porém, registro de aplicação de qualquer penalidade pela mora.
art. 66; 76; 78, II e IV; 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 9. Verificou-se que o DERACRE, descumpriu a Resolução CONAMA nº 006/86, ao deixar de dar publicidade sobre as seguintes Licenças de Instalação:
a) LI Nº 016/00, concedida em 03/08/2000, relativa às obras rodoviárias do trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade, desrespeitando-se também determinação contida no item 1 do Termo de Compromisso firmado com o IMAC, referente ao Proc. Adm. nº 0071/95, apenso ao Proc. nº 0516/99;
b) LI Nº 018/00, concedida em 03/08/2000, relativa às obras rodoviárias do trecho Feijó/Tarauacá, descumprindo também determinação contida no item 1 do Termo de Compromisso firmado com o IMAC, referente ao Proc. Adm. nº 00154/00;

9A. Observou-se que as empreiteiras não estão atendendo com rigor as recomendações e medidas previstas pelas Normas Ambientais NA/DNER, tendo em vista a constatação de que o solo orgânico removido durante a operação de limpeza de terrenos não está sendo armazenado, para posterior utilização em atividades de reabilitação de áreas alteradas.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **10. Verificou-se que o DERACRE tem faltado com a publicidade de contratos firmados envolvendo recursos públicos federais, descumprindo exigência contida no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, não houve publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/00 - DERACRE, assim como de 10 contratos envolvendo a cessão de 86.470 sacos de cimento de 42,5 Kg. Especialmente em relação aos Termos de Cessão pertinentes aos Processos Administrativos do DERACRE de números 030/2001 e 331/2001, constatou-se que houve descumprimento de determinação desta Corte, quando da apreciação do TC nº 009.746/2000-9, por intermédio da Relação nº 85/2000 da Segunda Câmara, prolatada na sessão de 16/11/2000 e consignada na Ata nº 42/2000, cujo teor ficou ciente o Diretor Geral do Deracre em 19/12/2000, por intermédio do Ofício Nº 265/SECEX-AC de 16/10/00.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **11. O DERACRE adquiriu 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C em junho de 2000, das quais 33,34 toneladas sofreram desvio de finalidade ao serem empregadas na recuperação da Rua São Paulo, em Cruzeiro do Sul, e na operação tapa buracos e na recuperação das "cabeceiras" das pontes ao longo do segmento inicial de 40 Km do segmento rodoviário Rio Liberdade/Rodrigues Alves.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **020/00-DERACRE**

Descrição: **12. Em visita às obras do trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade, verificou-se que todo o material adquirido por intermédio da Tomada de Preços nº 014/00, que originou o Contrato nº 020/00 - fornecimento e transporte de 830 toneladas de seixo rolado, não mais se encontrava sob os cuidados do DERACRE, pois tal material fora cedido às construtoras Ideal e CEPEL. Considerando que este material foi adquirido para ser empregado exclusivamente na construção do revestimento asfáltico e que tal etapa construtiva ainda não havia sido atingida, a cessão deste material para execução de obras de drenagem configura-se desvio de finalidade, além de constituir adiantamento de recursos não previsto em edital. Constata-se ainda que não houve formalização de contrato contemplando a cessão desse material e tampouco foram exigidas garantias, tal enseja uma situação de vulnerabilidade, que põe em risco recursos públicos da ordem de R$ 65.570,00, correspondente ao valor pago à empresa fornecedora NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **019/00 - Deracre**

Descrição: **13. Em visita às obras do trecho Tarauacá/Feijó, em relação ao material adquirido por intermédio da Tomada de Preços nº 012/00, que originou o Contrato nº 019/00 - fornecimento e transporte de 3.000 toneladas de seixo rolado, verificou-se que o DERACRE acabou adquirindo mais 750 toneladas, mediante assinatura do 1º termo Aditivo, recebendo 2.443 toneladas, em 21/06/00, e 1.307 toneladas em 03/01/01. Considerando que todo este material não mais se encontrava sob os seus cuidados, pois tal material fora cedido à empresa Construmil e levando-se em conta que este material foi adquirido para ser empregado exclusivamente na construção do revestimento asfáltico e que tal etapa construtiva ainda não havia sido atingida, a cessão deste material para execução de obras de drenagem e obras de arte especiais configura-se desvio de finalidade, além de constituir adiantamento de recursos não previsto em edital.**
Constata-se ainda que não houve formalização de contrato contemplando a cessão desse material e tampouco foram exigidas garantias, tal enseja uma situação de vulnerabilidade, que põe em risco recursos públicos da ordem de R$ 337.500,00, correspondente ao valor pago à empresa fornecedora NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **14. Foram adquiridas junto à Petrobrás Distribuidora S/A de Manaus, mediante dispensa de licitação, 176,91 toneladas de asfalto diluído CM-30, ao preço de R$ 755,00 a tonelada, e 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C, ao preço de R$ 720,00 a tonelada, ambos produtos betuminosos destinados à pavimentação da BR 364/AC.**
No entanto, verificou-se que o DERACRE desviou parte destes produtos, utilizando 82,67 toneladas de CM-30, ao custo de R$62.415,85, em obras de vias urbanas no Município de Mâncio Lima, e 33,34 toneladas, ao custo de R$24.004,80, em obras de recuperação da Rua São Paulo, no Município de Cruzeiro do Sul, e na operação de tapa-buracos e recuperação das "cabeceiras" das pontes ao longo do sub-trecho inicial de 40 Km do trecho Rod. Alves/Rio Liberdade, da BR 364/AC. Além disso, há indícios sobre a não aplicação de material betuminoso para imprimação, resultando no desvio de 94,24 ton de CM-30, no valor de R$ 71.151,20, considerando que a suposta imprimação foi realizada diretamente pelo DERACRE e não pela contratada, detentora do direito de prestação de serviços no lote 1 - trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade e ainda haja vista que durante nossa visita ao citado trecho rodoviário, no segmento em que ainda não havia sofrido intervenção da construtora após o período de paralisação, não foram encontrados vestígios da aplicação do quantitativo de 94,24 ton de CM-30.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **028/00 - Deracre**

Descrição: **15. Houve erro de planejamento técnico/administrativo por parte do DERACRE ao emitir, em 07 abril de 2000, Ordem de Serviço para entrega de 2.500 toneladas de cimento, no prazo de 60 dias, insumo esse destinado para composição da base da pavimentação, do trecho Feijó/Tarauacá, obra esta cuja licitação encontrava-se pendente de realização, possuindo inclusive sérios entraves em razão da questão do componente indígena.**
Tendo em vista que a licitação ocorreu somente em meados de junho/2000 e a Ordem de Serviço para o início dos serviços foi emitida em 18/07/00, verificou-se grande defasagem de tempo entre a compra do cimento e o início da obras. Levando-se em conta ainda o tempo necessário para as empresas realizarem a mobilização de equipamentos até o local da obra, e ainda o dispêndio de tempo para a execução de serviços de terraplenagem para se atingir a etapa de pavimentação, o que certamente demandaria ainda alguns meses de trabalho, sem levar em conta possíveis atrasos advindos da incidência de chuvas intensas próprias da região, de tal sorte a atingir a fase construtiva pertinente à execução da base, onde seria utilizado todo o cimento adquirido, ainda dentro de seu prazo de validade (aproximadamente de 5 meses), conclui-se que faltou prudência ao DERACRE.
Com efeito, os procedimentos adotados conduziram a uma situação crítica, colocando em risco todo montante de cimento adquirido, aproximadamente 58.823 sacos de 42,5 Kg, avaliados em torno de R$ 973.500,00.
Entretanto, com a cessão deste material afastou-se o risco da perda por questão de qualidade, mas criou-se nova situação para os recursos públicos envolvidos, ou seja, perdura ainda o risco deste material não mais retornar às obras, não tão somente pela transferência do cimento ter ocorrido sem a devida caução ou prestação de garantias, como também pela possibilidade de ocorrer eventual desvio de finalidade desse material.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **16. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência Nº 006/2000, que a licitação concentrou todo o objeto em um único lote, licitando conjuntamente obras de restauração de 5,88 Km, obras de construção e pavimentação de 38,55 Km e ainda a construção de 6 pontes de concreto armado, totalizando 326 metros de obras de arte especiais, quando técnica e economicamente viável seria dividi-lo em pelo menos 3 lotes, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento das construtoras existentes no Estado e à ampliação da competividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.**
Nesse sentido, verificou-se na ata da comissão de licitação que 17 empresas retiraram o edital, no entanto apenas 3 empresas apresentaram propostas, ou seja, a concentração das obras em um único lote certamente restringiu o número de participantes no certame licitatório, tendo em vista o porte das empresas de engenharia existentes no Estado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **17. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 006/2000, que a obra foi licitada pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, consta do referido edital apenas planilha de composição de quantitativos dos serviços.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **202/B-00 - Deracre**

Descrição: **18. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 005/2000, que o lote 2, foi licitado pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, consta do referido edital apenas planilha de composição de quantitativos dos serviços.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **202-A/00 - Deracre**

Descrição: **19. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 005/2000, que o lote 1, foi licitado pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **20. O DERACRE adquiriu produtos betuminosos da Petrobrás Distribuidora, sediada em Manaus, mediante dispensa de licitação, com base no inc. VII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, originando a assinatura do Contrato nº 135/00.**
Entretanto, cabe ressaltar que entre os produtos adquiridos constava 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C, ao custo de R$ 73.684,80. Produto este que não era fabricado por aquela Petrobrás Distribuidora, sendo então necessário se fazer tal aquisição junto a outro fornecedor, no caso a empresa Ipiranga Asfaltos, para ser finalmente repassado ao DERACRE.
Conclui-se que a aquisição do produto RR-1C, com dispensa de licititação, junto à empresa não fornecedora não se coaduna com o dispositivo retromencionado e caracteriza restrição à competitividade e fuga à modalidade licitatória apropriada (art. 2º; 3º; 23, §1º, da Lei 8.666/93).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **21. A planilha da 2ª medição da empresa Construmil indicou no subitem Corpo de BDTC, diâmetro de 1,20 m, o quantitativo de 30m, sendo cobrado o valor de R$ 50.647,50.**
No entanto, ao medirmos este bueiro, localizado na estaca 356, constatou que seu comprimento possuía apenas 27 m, portanto havendo uma discrepância entre o executado e o faturado de 3 m, incorrendo em um superfaturamento de R$ 5.064,75.

21A. Verificou-se ainda o pagamento indevido, em relação à execução de bueiros indicados na retromencionada medição, de 26 m de corpo de BSTC, diâmetro de 1,20 m, e 94 m de corpo de BSTC, diâmetro de 1,00 m, pois tais serviços ainda encontravam-se em fase de construção, configurando-se tal situação em antecipação de pagamentos correspondente à R$ 22.141,34 e R$ 59.596,94, respectivamente.
Outro ponto importante pertinente à questão, diz respeito à cessão de cimento e seixo rolado pelo Deracre à Construmil, materiais esses empregados na confecção desses serviços, cujos valores deveriam ser abatidos para efeito de pagamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **22. O Deracre armazenou indevidamente 69 toneladas de emulsão asfáltica, descumprindo as recomendações técnicas, ao estocar este produto, desde a data de 15/06/00, em condições precárias nos depósitos da Lagoinha e na usina do DERACRE, ambos situados nas proximidades de Cruzeiro do Sul.**
Considerando que as recomendações técnicas existentes para as emulsões catiônicas são unânimes em afirmar que não se deve estocar essa mistura, e considerando ainda que tal produto encontra-se há mais de um ano estocada, sem receber os devidos cuidados, pois os tanques sofrem as intempéries do tempo, além disso não é feito bombeamento para circulação da mistura, conforme constatado na visita in loco, é possível concluir que essa emulsão asfáltica perdeu suas especificações técnicas e conseqüentemente sua qualidade para uso, tendo em vista principalmente o tempo transcorrido de 9 meses após a expiração de sua validade, gerando conseqüentemente prejuízo aos cofres públicos avaliado no valor mínimo de R$ 49.680,00.
Vale a pena ressaltar que os argumentos apresentados nos autos no sentido de justificar a aquisição desses materiais betuminosos com tanta antecedência, são frágeis e incapazes de elidir a questão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

art. 15, §7º, da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **018/00 - Deracre**

Descrição: **23. Verificou-se que houve irresponsabilidade administrativa e erro de planejamento técnico quando, em março de 2000, o DERACRE emitiu Ordem de Serviço para entrega de 1.175 toneladas de cimento, no prazo de 60 dias, insumo esse destinado exclusivamente para compor a base da pavimentação, do trecho R. Alves/R. Liberdade, obra esta cuja licitação encontrava-se pendente de realização. Com efeito, cabe frisar que a homologação da licitação da construção do referido trecho somente ocorreu em 05/07/00 e as Ordens de Serviço para o início dos serviços foram emitidas em 17/07/00 e 21/08/00, para o lote 1 e lote 2, respectivamente, portanto caracterizando grande defasagem de tempo entre a compra do produto e o início da obra.**
Além disso, havia a indefinição da questão do componente indígena para se resolver e a pendência em concluir os serviços de terraplenagem, o que certamente demandaria alguns meses de trabalho, dependendo ainda das condições de tempo favoráveis, de tal sorte a atingir a fase construtiva pertinente à execução da base, onde seria utilizado finalmente todo o cimento adquirido dentro de seu prazo de validade.
Mas, levando-se em conta que o cimento é um material perecível, cuja validade estabelecida é de aproximadamente 5 meses, conclui-se que o procedimento adotado pelo DERACRE foi precipitado, colocando em situação de iminente risco o montante aproximado de 27.647 sacos de cimento de 42,5 Kg, avaliado em R$ 331.479,25, culminando com a situação crítica de se promover a cessão desse cimento a terceiros para evitar a perda, mas perdurando ainda a situação de risco, não tão somente pela transferência do cimento ter ocorrido sem a devida caução ou prestação de garantia, como também pela possibilidade de ocorrer eventual desvio de finalidade desse material.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos:

1.1 apreciar, juntamente com a deliberação de audiência, e determinar ao Deracre:

a) não alocar recurso do Convênio Siafi99/383.508 ao Contr. 034/01 por caracterizar desvio de finalidade; (item 7)
b) providenciar, no prazo de 60 dias, a recuperação dos materiais (cimento, seixo rolado, material betuminoso) cedidos/transferidos, prestando contas ao Repassador e à Secex/AC, sob pena de serem glosadas as despesas e/ou constituída TCE, para apuração de responsabilidades; (itens 11, 12, 13, 15, 23)
c) revisar as medições do Contr. 204/00 em confronto com o efetivamente realizado, procedendo ajustes, se for o caso; (item 21, 21A)

1.2 realizar audiência dos responsáveis sobre as ocorrências descritas no item 22 (armazenamento de emulsão asfáltica RR-1C) e nos itens 15 e 23 (erro grave na aquisição de cimento) do campo "indícios de irregularidades";

1.3 realizar audiência do(s) responsável(s), para no prazo de 15 dias, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:
a) descumprimento de determinação deste Tribunal, haja vista a falta de publicação dos resumos de 10 contratos envolvendo a cessão de 86.470 sacos de cimento adquiridos com recursos públicos federais, caracterizando afronta ao princípio da publicidade, c/c os arts. 61, parágrafo único, e 6º, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93; (item 10)
b) desvio de finalidade dos recursos provenientes do Conv. PG 147/99-99 pela aplicação de 82,67ton de CM-30 e 33,34 ton de RR-1C em obras municipais, e a falta de comprovação do uso de 94,24 ton de CM-30 (itens 11, 14 e foto 6);
c) realização das licitações Concorrência nº 05 e 06/2000 sem prévia elaboração de orçamento detalhando a composição dos custos unitários da obra; (itens 17, 18, 19)
d) restrição à competitividade e fuga à modalidade licitatória apropriada quando da aquisição de 102,34 ton de RR-1C de Distribuidora não fabricante, mediante Contrato nº 135/00; (item 20)

Observações

e) realização da Concorrência nº 006/2000 concentrando o objeto em lote único, quando técnica e economicamente viável seria dividi-lo para não restringir a competividade do certame licitatório. (item 16)
f) cessão/transferência de seixo rolado (destinado à construção de revestimento asfáltico) às construtoras, caracterizando desvio de finalidade, conforme evidenciado nos itens 12 e 13;
g) celebração do contrato nº 034/01 (Construmil Const. e Terraplen. Ltda) para restauração de rodovia, objeto não

previsto no Convênio, conforme descrição no item 7.
h) pagamento de medição divergente do realizado no contrato 204/00, conforme detalhado nos itens 21 e 21A;
i) indícios da não aplicação de 94,24ton de CM-30 na imprimação do lote 1 (Cont. 202-A/00), conforme detalhamento na foto 6.

1.4. alertar ao DERACRE sobre a necessidade de obtenção de outra fonte de financiamento para o Contrato 034/01 e do estabelecimento de programação para a restauração dos 5,88 km, que deverá ser iniciada após a liberação da pavimentação dos 38,55 km subseqüentes. (item 7 e foto 1)

1.5 determinar ao DNER:
a) analisar a emulsão asfáltica RR-1C (69 toneladas - Contrato 135/00-DERACRE), estocadadas em Cruzeiro do Sul (4 tanques), de modo a certificar a qualidade para aplicação, repassando à Secex/AC os resultados, em 30 dias; (item 15, 25)
b) estabelecer plano de recuperação para os defeitos existentes nas BR 317/AC e BR 364/AC; (foto 8)

1.6 dar ciência ao TCE/AC sobre a TP nº 020/01 e Contrato nº 031/01-DERACRE, para fornecimento de 1.415 ton de cimento, adquiridos com recursos estaduais, tendo em vista indícios de que o preço pago não foi vantajoso, resultando um sobrepreço da ordem de R$ 30.000,00. (foto 4)

1.7 remeter cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado do Relatório, Voto e Decisão do TCU:
a) ao Ministério Público Federal no Acre;
b) ao Dep. Federal José Aleksandro;
c) ao DNER ou ao seu sucessor;
d) ao Ministério dos Transportes.

Processos de Interesse: 9790/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0238.5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE

Data: 23/05/2001 No.: 1

Vista do segmento inicial do trecho Tarauacá/Feijó, objeto do Contrato Nº 034/01. Cabe alertar ao DERACRE sobre a necessidade de obtenção de outra fonte de financiamento (PG-147/99-99 não prevê restauração) e de estabelecer uma programação, de modo que a restauração seja iniciada após a pavimentação dos 38,55 Km subseqüentes, tendo em vista a importância desta estrada para a população local. Além disso, sua preservação servirá ainda para resguardar contra eventuais situações de atrasos e paralisações das obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data:23/05/2001 No.: 2

A foto ilustra o estado dos caminhos de serviços, às margens do leito estradal, no trecho Feijó/Tarauacá, cujas condições de conservação impossibilitam praticamente o trânsito da maioria dos veículos. O problema agrava-se a partir da ocorrência de chuvas, mesmo aquelas de pequena intensidade, pois há grande predominância do solo argiloso do tipo "tabatinga", cujas características físicas são muito ruins. Com efeito, mister se faz solicitar ao DERACRE quanto à necessidade de se manter condições mínimas de trafegabilidade nesses caminhos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Vista da execução de obra de arte corrente, BDTC, de 1,20 m de diâmetro, situado na estaca 356, trecho Feijó/Tarauacá. Constatou-se que foi pago 30 m de corpo de bueiro relativo à execução deste elemento, conforme indicado na planilha da 2ª medição. Entretanto, ao conferir tal medição, verificou-se que seu comprimento é de 27 m , existindo uma diferença de 3 m, gerando portanto superfaturamento no valor de R$ 5.064,75. Importa ressaltar que a falta de um maior rigor sobre a medição de obras deste porte, poderá causar a majoração dos custos e proporcionar significativos prejuízos aos cofres públicos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

A foto ilustra o desembarque de sacos de cimento junto ao Porto da cidade de Tarauacá, possivelmente adquirido por intermédio do Contrato Nº 031/01-DERACRE, cujo objeto contempla o fornecimento de 1.415 toneladas de cimento, equivalente a 33.294 sacos de 42,5 Kg. Verificou-se que todo o material foi adquirido pelo valor de R$629.675,00, custando R$18,91 cada saco, ou seja, R$0,91 a maior do valor praticado no mercado local. Levando-se em conta que toda grande compra há sempre economia de escala, concluiu-se que houve sobrepreço mínimo da quantia de R$30.297,54, portanto essa licitação não foi vantajosa e não deveria ter sido homologada. Como os recursos utilizados são da esfera estadual, importa noticiar ao TCE/AC sobre tal fato para sua análise.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data:23/05/2001 No.: 5

Vista do acampamento da construtora responsável pela execução do lote 2, trecho R. Alves/R. Liberdade. Verificou-se que os serviços deste lote estão atrasados, possivelmente em razão da ordem de serviço ter sido emitida em 21/08/00 e a constatação de que os recursos disponibilizados (máquinas e equipamentos) são insuficientes para atender a demanda dos serviços no prazo contratual. Mister se faz determinar ao DERACRE a atualização dos cronogramas físico-financeiros das obras, passando a controlar, efetivamente, a evolução dos serviços. Em relação aos registros dos Diários de Obras, verificou-se que algumas formalidades não estão sendo observadas, deixando-se entrelinhas e espaços em branco nas anotações, o que permitiria futuras alterações. Além disso, a especificação dos serviços realizados é incompleta, faltando inclusive a indicação de sua localização e referência da estaca.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

A foto registra a retomada dos trabalhos no ponto inicial do lote 1, trecho R. Alves/R. Liberdade, após a paralisação ocorrida em 17/11/2000. No Diário de Obras há registro sobre a necessidade de proteger a plataforma estradal em razão da paralisação. Sobre tal registro há de se destacar 3 pontos, os quais revelam indícios sobre o desvio deste material: a) por que a imprimação foi realizada pelo próprio DERACRE e não pela contratada, detentora do direito de prestação de serviços neste lote? b) durante nossa visita ao trecho, no segmento em que ainda não havia sofrido intervenção da construtora, não foram encontrados vestígios da aplicação das 94,24 ton de CM-30, no valor de R$ 71.151,20; c) finalmente, por que a imprimação somente foi executado neste trecho?

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 7

Vista parcial do lote 1, trecho R. Alves/R. Liberdade, ilustrando a fase executiva de terraplenagem em 4,4 Km do total previsto de 15 Km. O segmento complementar depende ainda da concessão de Licenciamento Ambiental, pois corta a Terra Indígena Katukina. À esquerda, detalhe para o deslizamento ocorrido no corpo do corte, possivelmente provocado pela execução do talude com grande inclinação. Mister se faz realizar estudos quanto à definição do ângulo ideal, levando-se em conta as características físicas do solo predominante, de modo a garantir a estabilidade dos cortes realizados. A foto ilustra ainda a falta de vestígios da aplicação do CM-30 alegada pelo Deracre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Vista parcial do deslizamento do talude de corte invadindo a pista de rolamento, num dos pontos dos 40 Km iniciais do trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade, construído em 1998. Cabe alertar ao DNER sobre a necessidade de criar um plano específico para conservação das rodovias federais acreanas, tendo em vista a inevitável ocorrência de degradação, pois a intempestividade da reparação de pequenos defeitos certamente significará maiores gastos.
Convém inquirir o DNER sobre as medidas tomadas em relação aos graves defeitos construtivos apresentados no trecho Tarauacá/Rio Acuraua, cuja obra foi paralisada em 1998.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0014** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 9866/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

As pontes sobre os rios Itacutu e Arraia constituem-se de obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios roraimenses de Bonfim e Normandia e à República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa). Dada a localização estratégica do Estado, considerado de segurança nacional, o presente empreendimento consiste em via de integração internacional com aquela República e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e de produtos da Zona Franca de Manaus para os países vizinhos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 14/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não foi iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 15.698.530,15

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O presente Programa de Trabalho prevê o destaque de R$10.800.000,00 para a obra, neste exercício. Deste crédito, foram empenhados pelo DNER o valor de R$6.270.359,00 (Notas de Empenho nº 2001NE000264 e 2001NE000265). Parte do crédito orçamentário foi empenhado pelo DNER para obras de pavimentação e asfaltamento da Rodovia BR-401, fugindo ao objeto do PT.
Não há registro na documentação apresentada de quanto será a participação do Estado, até porquê o Convênio não foi aditivado, conforme referido nas informações atinentes a "Convênios", deste relatório eletrônico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CP nº 001/2001

Descrição: O contrato não considerou a participação financeira da União.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 372314

Descrição: O Plano de Trabalho não foi suficientemente detalhado, deixando de evidenciar os quantitativos e preços propostos na execução das obras de construção das pontes.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Início de investimento com duração superior a um exercício, mas fora do PPA

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra foi contratada a um valor total de R$15.698.530,15, para entrega em 14/12/2002, tendo como dotação orçamentária da União apenas R$10.800.000,00. Agrava a insuficiência de crédito, o empenho de parte deste para outras obras não abrangidas pelo respectivo Programa de Trabalho, conforme indicado em "Irregularidades Graves" deste relatório. Além disso, a despesa em tela não está consignada no Plano Plurianual 2000-2003.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 372314

Descrição: O Convênio nº PG-110/94, expirado em 31/12/2000, prossegue sem prorrogação de vigência e sem aumento de seu valor global, valor este sensivelmente majorado pelo acréscimo das pontes no seu objeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CP nº 001/2001**

Descrição: **Não há especificação, no Termo de Contrato, dos índices de reajuste a serem adotados.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **CP nº 001/2001**

Descrição: **As irregularidades - direcionamento de licitação mediante inclusão em edital de exigências de qualificação técnica restritivas e comprometedoras do caráter competitivo do certame - estão consubstanciadas na Representação/TCU nº TC 004.343/2001-0, em fase de sorteio de Relator, para julgamento.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O aporte orçamentário inscrito no PT 26.782.0238.5711.0014 - R$10.800.000,00, específico para a construção das pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, foi empenhado pelo DNER para as obras de asfaltamento, que já foram concluídas, conforme se verifica nas Notas de Empenho/DNER nº 2001NE000260 - R$389.706,00, 2001NE000261 - R$1.418.744,00, 2001NE000262 - R$1.325.855,00 e 2001NE000263 - R$1.395.336,00. Do respectivo crédito, apenas R$6.270.359,00 foram empenhados para a construção das pontes - 2001NE000264 e 2001NE000265.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos:

I- Determinar :
a) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - que regularize a vigência - expirada em 31/12/2000 - e o valor do Convênio nº PG-110/94, firmado entre aquele Departamento e o Governo do Estado de Roraima;
b) ao Governo do Estado de Roraima,
b.1) no que toca ao Contrato nº CP 001/2001, faça constar expressamente a participação financeira da União no financiamento do projeto, bem como especifique os índices a serem adotados em caso de reajuste do valor contratual, nos termos da legislação em vigor;
b.2) doravante, nos convênios que vier a celebrar com a União, apresente planos de trabalho suficientemente detalhados, evidenciando os quantitativos e estimativas de preços unitários e globais do objeto proposto.

II- Determinar a audiência do responsável para que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:
a) desvio de recursos orçamentários para objeto distinto do Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0014, tendo sido destinados para asfaltamento de trechos da Rodovia BR-401, já concluídos, em prejuízo das pontes objeto deste PT;
b) financiamento federal das obras relativas ao PT nº 26.782.0238.5711.0014, com duração prevista até o exercício de 2002, sem o necessário aporte de recursos orçamentários na presente Lei Orçamentária Anual nem no Plano Plurianual - PPA-2000/2003.

III- Dar conhecimento das irregularidades ínsitas no item precedente ao Ministério dos Transportes, para as providências que julgar cabíveis.

IV- Promover a juntada a este processo da Representação TC nº 004.343/2001-0, tão-logo sejam emanadas as deliberações pertinentes.

Observações

Processos de Interesse: 9866/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0238.5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU

Data: 05/07/2001 No.: 1

Rio Arraia - local onde será construída a ponte, numa extensão de 120 m.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 05/07/2001 No.: 2

Rio Itacutu, na divisa Brasil/Güiana Inglesa - balsa de transposição do rio para particulares. Local onde será construída a ponte de 230,00 m de extensão..

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5715.0001** **UF:** AC
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 9505/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A construção do Anel Rodoviário tem como objetivo principal a melhoria das condições de tráfego do segmento rodoviário da BR 364/AC que corta a cidade de Rio Branco. Esta obra promoverá a organização e otimização da infra-estrutura viária, desviando principalmente o fluxo de trânsito de veículos pesados da região urbana central, evitando o estrangulamento do trânsito da capital.
Finalmente, cabe ressaltar a importância em termos de conforto e de segurança que a duplicação do acesso ao novo Aeroporto de Rio Branco proporcionou aos usuários desta rodovia, tendo em vista o significativo incremento do volume de tráfego de veículos ocorrido a partir da inauguração desse novo aeroporto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 11/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 21/03/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Execução de 100% da obras de arte correntes e especias, 100% terraplenagem e 100% de pavimentação da duplicação de 8,775 km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 2.419.231,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor liquidado de CR$51.484.526,34, no ano de 1993, indicado abaixo no quadro Desembolso, refere-se ao valor de CR$55.625.277,00 orçado também no ano de 1993, cujos recursos foram utilizados para efetuar pagamentos relativos os Contrato s/nº, firmado com a empresa C R Almeida.
Já o valor de R$4.500.000,00, liquidado no ano de 2000, conforme indicado abaixo no quadro Desembolso, refere-se ao valor que foi orçado no ano de 1999.
Essa quantia de R$4.500.000,00 foi aplicada pelo DERACRE rendendo aproximadamente R$309.514,54. Todo o montante obtido, ou seja, no valor de R$4.809.514,54 foi utilizado para efetuar pagamentos ao Contrato Nº 139/99-DERACRE.
Cabe ainda ressaltar que o DNER responsabilizou-se, mediante assinatura do 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio PG 151/99, repassar ao DERACRE a quantia de R$1.500.000,00, empenhada e ainda não liquidada.
Não há como estimar o valor para conclusão de todo o Anel Rodoviário, pois falta ainda elaborar o projeto básico que definirá a obra do segmento rodoviário complementar. Ademais, o DERACRE está realizando estudos no sentido de modificar o traçado original o que certamente provocará grandes alterações sobre a estimativa de custos da obra. Portanto, o valor consignado acima como estimativa diz respeito exclusivamente à conclusão do objeto do Contrato nº 139/99.
Finalmente, importa esclarecer que além do atual PT 26.782.0238.5715.0001 contemplando obras relativas à BR 364/AC - Anel Rodoviário de Rio Branco, foram considerados ainda outros 3 PT's anteriores ao ano de 2.000, quais sejam:
a) PT 16.088.0537.1204.0406 - ano de 1992;
b) PT 16.088.0537.1204.0636 - ano de 1993, e
c) PT 16.088.0537.1204.0174 - ano de 1998.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	55.625.277,00	51.484.526,34	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	7.729.164,00	0,00	Real
1999	5.400.000,00	0,00	Real
2000	2.628.500,00	4.809.514,54	Real
2001	12.350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Cabe ressaltar que até o momento o Contrato Nº 139/99 foi contemplado com pagamentos realizados mediante recursos estaduais da ordem de R$2.808.735,03. No entanto, com o advento da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio PG 151-99-01, o Estado do Acre passou a se responsabilizar pela contrapartida no valor de R$500.000,00. Com efeito, verifica-se que R$2.308.735,03 é o somatório dos recursos estaduais aplicados além do valor estabelecido pelo Cláusula Convenial, isto porque o DERACRE efetivou os pagamentos das medições

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

realizadas de tal forma que as obras não sofressem paralisação, tendo em vista o atraso do DNER em repassar os recursos federais.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	344.878,49	Real
	2000	0,00	378.942,39	Real
	2001	0,00	2.084.914,15	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: O projeto Básico não contemplou a implantação de defensas metálicas junto às cabeceiras das pontes de concreto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Realização das medições dos serviços executados foram feitas sem o acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra devidamente atualizados, descumprindo a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 139/99;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que este contrato teve sua vigência expirada em 21/03/01, no entanto existe ainda saldo contratual no valor de R$110.496,57, em razão da obra ter sido concluída e existir pendências e atrasos de pagamentos dos serviços executados, embora parte desses serviços (como a sinalização da rodovia) tenham sido realizados diretamente pelo próprio DERACRE, o que deverá ser abatido deste saldo contratual remanescente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Falta de retenção de que trata a Lei nº 9.711/98 em favor do INSS, conforme verificado na Nota de Pagamento nº 2013891/2001, de 15/12/2000, no valor de R$ 250.000,00, tendo como favorecido a Empresa CEPEL - Construções Estudos e Projetos de Engenharia LTDA. Verificou-se que as Notas Fiscais de nºs 1006 e 1007 da empresa CEPEL foram apresentadas para efeito de pagamento sem conter a data de emissão.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: O contrato foi executado e o seu objeto não foi recebido provisoriamente nem definitivamente, conforme define o inc. I, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que o Edital da Concorrência Pública nº 006/97, estabeleceu prazo contratual de

apenas 120 dias corridos para a execução do objeto, conforme indicado no subitem 7.2 - PARA O INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. Com efeito, foi necessário implementar o 3º e 4º Termos Aditivos, ambos dilatando o prazo inical para 240 e 360 dias, respectivamente, ou seja, o prazo do Contrato nº 139/99 foi triplicado, o que enseja que o prazo estabelecido pelo edital era inexequível, pois não houve maior justicativa para tal dilação.
Considerando que a implementação de condição editalícia estabelecendo a execução de um determinado objeto num prazo muito reduzido, poderá implicar uma situação ensejadora de restrição ao caráter competitivo de certame licitatório, cabe determinar ao DERACRE que as definições dos prazos contratuais sejam proporcionais e coerentes com a complexidade e grandeza do objeto a se realizar.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Conforme informações prestadas pelo DERACRE a obra, objeto deste contrato, encontra-se concluída, no entanto não foi concedida a Licença de Operação - LO, conforme previsto no inciso III, art. 8º, da Resolução CONAMA Nº 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que o DERACRE, com base no processo administrativo nº 001.320/00, assinou o 2º Termo Aditivo, incrementando o valor contratual em R$1.399.899,34, realizando substituições e alterações nas especificações do Projeto Básico sem prévia anuência do DNER. Nesse sentido, cabe salientar as seguintes constatações: a) modificação da seção transversal da pista de rolamento, com diminuição da diferença de nivelamento entre as pistas duplicadas, repercutindo no aumento do volume de serviços de terraplenagem; b) inclusão de canaleta de drenagem revestida em concreto no canteiro central; c) plantio de 2 faixas de grama com largura aproximada de 1,30 m de cada lado do canteiro central; d) execução de acostamento interno com largura de 1 m, de cada lado do canteiro central; e) construção de trevo e urbanização da rodovia no segmento que cruza a Vila Custódio Freire; f) aumento de 10 m no vão da ponte sobre o Igarapé São Francisco.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **s/ número**

Descrição: **Este contrato s/nº, relativo à Concorrência nº 02/92, está sem execução físico-financeira desde 1998 e suas obras encontram-se paralisadas..**
Em julho de 1999, foi realizada Auditoria nesse contrato, originando o TC nº 007.749/99-6, onde foram relatadas falhas, impropriedades e diversos indícios de irregularidades de natureza grave, resultando em proposta de mérito no sentido de proceder a anulação deste contrato.
Dentre as irregularidades levantadas verificou-se que: a) o projeto básico da obra é incompleto; b) o contrato não possui identificação numérica; c) há indícios que houve conluio no processo licitatório; d) os preços da proposta vencedora estão além dos praticados no mercado; e) os cálculos efetuados sobre o valor original deste contrato, em razão da conversão para o Real, apresentam erros; f) os índices de reajustes deveriam ter sido aplicados separadamente, no entanto efetuou-se média ponderada dos fatores de reajustamento para diferentes tipos de obras rodoviárias, resultando em majoração do valor contratual em torno de 1%, que hoje apresenta uma quantia em torno de R$ 200.000,00, portanto beneficiando a empreiteira contratada.
Com efeito, este contrato não foi objeto de verificação nesta oportunidade.

Conclusões:

Parecer/Proposta 1. Ante o exposto, propomos:

1.1 sejam realizadas ao DERACRE, as determinações consignadas a seguir:

a) seja providenciado termo circunstanciado de recebimento do objeto relativo ao Contrato Nº 139/99-DERACRE, dando ciência ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as medidas tomadas;

b) seja requerido junto ao IMAC a emissão da Licença de Operação relativa ao empreendimento de construção do objeto do Contrato Nº 139/99-DERACRE, dando ciência ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as medidas tomadas;

c) analisar, segundo o aspecto de segurança, sobre a necessidade de se implantar defensas metálicas nas cabeceiras das 2 pontes de concreto situadas nas proximidades da última rotatória do Distrito Industrial, Anel Rodoviário de Rio Branco;

d) seja submetido previamente à aprovação do DNER as alterações de projeto e modificações de especificações de serviços implementadas a partir do Termo Aditivo nº 2 e que serão pagos com recursos federais, tendo em vista o acréscimo proporcionado nos custos do objeto do Contrato nº 139/99;

e) abstenha-se de realizar substituições e alterações nas especificações de projeto, quando da realização de obras rodoviárias federais, sem prévia autorização do DNER;

f) providencie a atualização do Cronograma Físico-Financeiro das obras, quando da realização das medições e dos pagamentos dos serviços executados, tendo em vista a importância deste documento para efeito de controle sobre o andamento do empreendimento financiado com recursos da União;

g) abstenha-se de realizar licitação de obras rodoviárias federais estipulando prazos considerados inexequíveis para execução do objeto, de modo a evitar cláusulas restritivas à competitividade do certame licitatório;

h) exigir o completo preenchimento das Notas Fiscais recebidas para subsidiar, adequadamente, a liquidação e pagamento, de modo a resguardar também os interesses da Fazenda Pública.

Observações

i) seja regularizado a situação do Contrato nº 139/99 tendo em vista a expiração de sua vigência em 21/03/01 e a existência de saldo contratual no valor de R$110.496,57, bem como seja abatido deste saldo remanescente os serviços não executados pela contratada, haja vista os serviços prestados diretamente pelo próprio DERACRE e DETRAN/AC, dando ciência ao TCU sobre as providências tomadas, no prazo de 30 dias.

1.2 seja determinado ao DERACRE para que somente efetue transferência do local de construção da 3ª ponte sobre o Rio Acre e alteração do traçado original do Anel Rodoviário de Rio Branco - BR 364/AC mediante prévia aprovação do DNER.

1.3 seja dada ciência ao INSS sobre a ocorrência da falta de retenção de que trata a Lei nº 9.711/98 em pagamentos efetuados pelo DERACRE à CEPEL - Construções Estudos e Projetos de Engenharia LTDA, conforme verificado na Nota de Pagamento nº 2013891/2001, de 15/12/2000, no valor de R$ 250.000,00.

Processos de Interesse: 7749/1999-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento da determinação consignada no subitem 8.2 supra, dando conhecimento a este Tribunal das providências adotadas.

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, do acórdão, bem como do Acórdão, bem como do Relatório e do voto que os fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaç]ao do Congresso Nacional

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.2. determinar ao DNER que, caso seja mantido o convênio de delegação com o Deracre para construção da BR-364 e Anel Viário, trecho Rio Branco - Cruzeiro do Sul/AC, subtrecho Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de concreto protendido, os recursos somente sejam repassados após a celebração de novo contrato, decorrente de regular processo licitatório, escoimado das falhas apontadas no subitem anterior;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.4. alertar o Diretor-Geral do DNER sobre a situação precária em que se encontra a Residência 1/2 Rio Branco-AC, em face da deficiência de pessoal e material, podendo ser considerada essa Representação do DNER no Estado do Acre em situação de abandono em termos de apoio logístico para o desempenho de suas funções, implicando possivelmente no comprometimento quanto ao cumprimento de suas obrigações e funções legais, especialmente os trabalhos de fiscalização sobre as obras das Rodovias BR317/AC e BR364/AC, ensejando cumplicidade por omissão e negligência por parte dos dirigentes dessa autarquia em relação à responsabilidade culposa sobre eventuais danos causados ao Erário;

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.3.1. formalize a indicação do responsável pela guarda dos processos licitatórios e demais documentos correlatos que envolvam recursos públicos federais para que nas ocasiões de fiscalização sejam prontamente entregues à equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, dando-se cumprimento ao art. 42 da Lei 8.443/92 c/c o art. 113, caput, da Lei 8.666/93 e, em caso de extravio de processos, adotar as medidas cabíveis para apuração de responsabilidades;
8.3.2. proceda ao acerto financeiro do Contrato s/nº - Edital nº 02/92/DER/Acre, relativo à construção do Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de 200 m, visando a correta aplicação dos índices de reajuste, quando da conversão do referido contrato para real, bem como apresentar ao TCU, no prazo de 30 dias, as planilhas de memória de cálculo relativas à aplicação correta desses índices de reajuste;
8.3.3. providencie a elaboração do EIA/Rima da obra BR 364/AC e Anel Viário de Rio Branco/AC, bem como o licenciamento junto aos órgãos responsáveis pela Política Nacional do Meio Ambiente, remetendo-os ao TCU, no prazo de 30 dias, após a emissão dos mencionados documentos pelos respectivos órgãos;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.782.0238.5715.0001 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO

Data: 24/07/2001 No.: 1

Foto da região da Praia do Amapá, local cogitado como alternativa para a transposição da BR 364 sobre o Rio Acre. O DERACRE realiza estudos visando alterar o traçado original do Anel Rodoviário e abandonar a construção da 3ª ponte no Bairro Sobral, pois sua localização está sendo considerada inviável tecnicamente, embora já se tenha gasto com a fundação recursos da ordem de R$300.000,00. Cabe ressaltar que um dos pontos negativos quanto à manutenção do traçado original do Anel Rodoviário diz respeito à grande demanda de recursos que se fará necessária para as desapropriações relativas as faixas de domínio da rodovia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 2

Ao fundo, vista da última rotatória do Distrito Industrial, marco inicial da obra de 8,775 km relativa à duplicação e pavimentação do acesso ao Aeroporto Internacional de Rio Branco. Em relação à pista de rolamento da direita, detalhe da ponte de concreto construída sobre o Igarapé São Francisco, cujo projeto original foi alterado, passando seu comprimento de 28 m para 38 m. Verificou-se que o DERACRE executou tal alteração sem prévia aprovação do DNER. Observa-se ainda que nestas pontes não foram implantadas defensas metálicas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 3

Vista parcial da pista de rolamento da obra de duplicação do acesso ao novo aeroporto. O Projeto Básico licitado previa a seção tipo com 2 pistas de 7 m de largura, com desnível variável entre elas, canteiro central não revestido com largura de 5 m, acostamento de 1,50 m de cada lado.

Entretanto, verificou-se que uma das principais alterações implementadas pelo DERACRE em relação ao Projeto Básico diz respeito a modificação da seção transversal da rodovia, com a eliminação da diferença de nivelamento entre as pistas, implicando aumento do volume de terraplenagem executada e consequente custo financeiro do valor do projeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 4

Vista parcial do canteiro central implantado entre as pistas de rolamento duplicadas. Cotejando as especificações do Projeto Básico e quantitativos das planilhas orçamentárias, verificou-se que foram realizados acréscimos dos seguintes serviços: a) construção de acostamento interno de 1 m para cada pista; b) revestimento das faces da canaleta de drenagem em concreto; c) plantação de faixa grama de 1,30 m de largura de cada lado. Em face dessas modificações a medida do canteiro central ficou 1 m além dos 5 m previstos em projeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 5

Vista parcial da obra de duplicação do acesso ao novo Aeroporto. Ao fundo, trevo de acesso à Vila Custódio Freire. Cabe frisar que toda a iluminação implantada foi custeada exclusivamente por recursos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Acre. Em relação à questão ambiental, verificou-se que o DERACRE ainda não providenciou junto ao IMAC a expedição da Licença de Operação, conforme Resolução Nº 237 CONAMA. Cabe salientar que tal licença autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 6

Vista parcial do trevo implantando e da urbanização da Vila Custódio Freire, situada às margens da Rodovia BR 364/AC. Ao fundo, detallhe para a rotatória construída, de modo a garantir maior segurança ao acesso dos moradores desta Comunidade. Verificou-se que essas obras de sinalização, embora consideradas importantes, não foram contempladas pelo Projeto Básico. Com efeito, verificou-se o acréscimo do valor de R$62.733,92 pela execução de tais serviços.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 7

A foto ilustra a boa qualidade na execução da sinalização vertical e horizontal sobre a pista de rolamento do Anel Rodoviário, sentido Aeroporto/Distrito Industrial. Ao centro, detalhe para a presença da placa de advertência no ponto de retorno implantado junto ao canteiro central.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 24/07/2001 No.: 8

Vista da rotatória que dá acesso ao novo Aeroporto da cidade de Rio Branco, marco final do segmento rodoviário recém-construído. Esta obra foi solenemente inaugurada em 16/02/2001, no entanto verifica-se que não foi ainda providenciado o Termo de Recebimento, conforme exigência prevista no inc. I, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5366.0001** **UF:** BA
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5178/2001-0
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Toda a população de Salvador será beneficiada diretamente com a implantação do Projeto Metrô de Salvador, pois o novo sistema de transporte permitirá a diminuição do número de veículos nas ruas, reduzindo o tempo gasto em locomoção, os congestionamentos de tráfego e os níveis de poluição sonora e visual. Entre os prinicipais benefícios quantificáveis está a economia de tempo de viagem e a economia de custos operacionais. Um grande benefício não-quantificável é o efeito estrutural da metrovia na Região Metropolitana de Salvador (RMS), aumentando o acesso aos sub-centros municipais e a construção de novos pólos habitacionais. Os beneficiários são os residentes da RMS, especialmente as famílias de baixa renda (até três salários mínimos por mês) que são os principais usuários dos transportes públicos. Os usuários de automóveis particulares provavelmente se beneficiarão de menos congestionamentos dos ônibus. O Governo do Brasil também se beneficiará da concessão do sistema metroviário para o setor privado, pois eliminará os subsídios que atualmente paga para operacionalizar o que existe em funcionamento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 6
Data do Início da Obra: 01/10/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços preliminares: 60,0%; Mobilização: 82,1%; Elevados: 7,2%; Via Subterrânea: 9,0%; Reassentamento: 54,1%; Desapropriação: 6,9%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 630.425.400,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Os valores do orçamento da União foram levantados através de pesquisa no sistema SIAFI, sendo que os valores referentes a 2001 são aqueles computados até o mês de março/2001.
2. O valor estimado para conclusão foi obtido a partir das informações contidas em Relatório emitido pela empresa responsável pelo gerenciamento da obra, desconsiderando-se os valores previstos para as obras de "reabilitação CBTU - trecho Calçada-Paripe", porque essa obra foi contemplada com Programa de Trabalho próprio (PT nº 26.783.0222.7625.0001), cujo Levantamento de Auditoria ficou a cargo de outra equipe de auditoria, mas computando o reajuste projetado e abatendo-se o que já foi pago até março de 2001. O valor desconsiderado remonta a R$ 20.101.900,00 (vinte milhões, cento e um mil, novecentos reais), já incluído o reajuste projetado.
3. Nesse relatório estão estimados não apenas os custos para conclusão das obras civis (contrato "turn-key"), mas também os custos para o contrato da concessão da operação e manutenção do sistema Metrô, os custos com as obras da CBTU (Reabilitação CBTU- trecho Calçada-Paripe - e Reassentamento), os custos com todos os contratos de consultoria (executados, em execução e a executar), a "taxa inicial" (prevista no contrato de empréstimo firmado com o BIRD), e ainda um montante de recursos provenientes do empréstimo com o BIRD e classificados na rubrica "Não Alocado".Todavia, como já mencionado no item 2 supra, os custos com as obras de Reabilitação da CBTU (linha de trem suburbana, trecho Calçada-Paripe) não foram considerados para obtenção do valor solicitado no campo "Valor Estimado para Conclusão" porque se referem a outro Programa de Trabalho.
4. Por ocasião dos trabalhos de campo (abril e maio de 2001) foi constatado que o contrato para a concessão ainda não havia sido assinado, embora já houvesse sido adjudicado e homologado o objeto da licitação realizada para seleção do concessionário.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	62.087.827,00	0,00	Real
	2001	95.690.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: 1. Da dotação autorizada para o ano 2000, R$ 2.000.000,00 só foram liqüidados em março de 2001, tendo os demais R$ 6.800.000,00 sido liqüidados no correr do exercício de 2000, segundo esclarecimentos dos gestores.
2. Dos R$ 9.000.000,00 autorizados para o ano de 2001, só foram liqüidados até agora R$ 1.500.000,00, conforme informação dos gestores.
3. O repasse dos recursos estaduais estão legalmente formalizados no Convênio nº 048.00, firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	8.800.000,00	8.800.000,00	Real
	2001	9.000.000,00	1.500.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações: 1. A dotação Municipal se destina unicamente à cobertura das despesas administrativas e operacionais da CTS - Companhia de Transportes de Salvador, empresa pública Municipal criada para administração e supervisão das

obras de implementação do sistema metroviário e ferroviário da região metropolitana de Salvador, bem como da administração e supervisão da operacionalização e manutenção desse mesmo sistema através de concessão à iniciativa privada.
2. As despesas suportadas com os recursos Municipais, até o presente momento, são basicamente as da Folha de Pagamentos (salários) da CTS e suas despesas correntes (da CTS).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.199.000,00	502.425,34	Real
	2001	1.131.000,00	221.114,90	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1. Os recursos externos são os oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4494-BR, firmado entre a União e o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ou simplesmente Banco Mundial.
2. O valor total do empréstimo é de US$ 150.000.000,00, cujo desembolso está amarrado ao fluxo de recursos públicos, obedecendo a um percentual fixo em relação ao montante total a ser desembolsado, em outras palavras, depende do quanto for liberado pelos Cofres Públicos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	30.087.758,71	10.087.758,71	Real
	2001	70.110.000,00	190.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: 1. Não consta do Termo do Convênio firmado entre a União, o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador (objeto desse convênio, firmado em 16.01.1998: transferência do Trem Metropolitano de Salvador, operado pela CBTU, para empresa a ser constituída ou indicada pelo Estado da Bahia e/ou pelo Município de Salvador) o número específico do convênio e, também, não foi possível encontrar o número SIAFI do mesmo, o que vem a ser uma impropriedade na celebração desse convênio, haja vista que a contabilidade geral da União deve manter registro de todo e qualquer convênio, conforme reza o art. 52, §2º do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SA-01

Descrição: 1. Descumprimento injustificado de cronograma físico-financeiro por parte da CBTU, como representante da União no empreendimento, provocando aumento de despesa com a taxa de permanência de 0,75% (setenta e cinco centésimos de porcento) ao ano, cobrada pelo BIRD, que é o custo pelo não emprego da verba do empréstimo posta à disposição, já que a mesma é vinculada à contrapartida da União, e retardando o andamento físico da obra, por via de conseqüência, conforme ficou apurado através de entrevistas com os gestores do projeto, dos gráficos anexados aos autos e de pesquisas no SIAFI.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **1. O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 048.00 (objeto do Convênio nº 048.00, de 06.04.2000: transferência de recursos financeiros do Estado da Bahia para o Município de Salvador/BA para a implantação do Sistema de Transporte Urbano de Salvador - Metrô) prevê, em sua Cláusula Primeira, letra "a", o aporte de dinheiro federal, no montante de R$ 33.900.000,00, para financiar a implantação do Metrô de Salvador, em desacordo com o compromisso assumido pelo Estado perante a União e o Banco Mundial (BIRD) de participar financeiramente do empreedimento. Trata-se de desvio de finalidade do concedente porque transfere para a União o ônus de garantir o suporte financeiro, pactuado no convênio, para cumprimento de seu objeto, que aliás é o mesmo objeto de todo o projeto. Aliado a isso há ainda a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes envolvidas com o empreedimento como um todo, ou seja, a União, o Estado da Bahia e o Banco Mundial.**
2. Tem como agravante ainda o fato de que tal recurso federal seria transferido via convênio, porém esse convênio não foi firmado, pois só tivemos notícias de dois convênios: esse aqui tratado e o de transferência do patrimônio da CBTU para a CTS, além de que as importâncias transferidas da CBTU (representante da União) para a CTS se fizeram, e continuam se fazendo, de forma direta em conta

específica do Banco do Brasil. Portanto, há o desvio de finalidade na medida em que o Estado foge a sua responsabilidade financeira constituída na contrapartida acertada quando da elaboração do projeto metroviário e do próprio levantamento do empréstimo junto ao BIRD, haja vista a previsão de que o Estado arcará com 19,57% (dezenove inteiros, cinqüenta e sete centésimos percentuais) do total de recursos necessários para o empreendimento, equivalentes a US$ 64.389.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil dólares americanos), o que afronta o disposto no art. 116, §1º, VII da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1.Desrespeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo em desfavor do Poder Público, com possibilidade de causar graves prejuízos ao Erário em decorrência disso, ao ser incluído dispositivo editalício que permite mudança de forma de pagamento de preço para determinados serviços (itens de Partes Variáveis), que alcança somente as situações benéficas para a contratada, não contemplando as situações que beneficiam a outra parte, ou seja, a contratante.**
2. A forma de pagamento prevista no contrato é "por valor global, exceto para as fundações e partes do túnel que serão cotadas sob preços unitários". Todavia a cotação por preço unitário só vale para as situações em que o quantitativo do serviço superar o projetado no Projeto Básico em mais de 10% (dez porcento), não havendo previsão nenhuma no mesmo sentido no caso do quantitativo do serviço ser inferior em mais de 10% (dez porcento) ao que foi projetado, ou seja, o Poder Público fica com o ônus em qualquer situação, já que o particular aqui não tem prejuízo em hipótese alguma, uma vez que mesmo trabalhando menos receberá a mesma quantia fixa global e, se trabalhar mais, aí sim, recebe mais, e por preço unitário. Em síntese, redução de serviços sem correspondente redução de custos. A inclusão dessa regra é ofensiva ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro abraçado pela Lei nº 8.666/93 e confere contornos leoninos ao contrato, logo, intolerável pela Ordem Jurídica brasileira, merecendo ser declarada nula para se evitar a concretização de prejuízos futuros aos Cofres Públicos e para as devidas providências para a recomposição do mesmo, se prejuízos já houver.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1. Tanto o Edital da licitação nº SA-01 (obras civis) quanto o Edital da licitação nº SA-02 (concessão) estabelecem como idioma oficial o inglês, seguindo as normas de licitação adotadas pelo BIRD, no entanto, mesmo podendo observar a norma internacional, como faculta a Lei nº 8.666/93 (art. 42, §5º), deviam fazer valer a soberania nacional para que requeressem dos licitantes cópia em português dos documentos, principalmente em relação aos licitantes brasileiros, para os quais a norma do BIRD excepciona a obrigatoriedade da língua estrangeira, face à obrigação de se submeter à fiscalização oficial e dos representantes da sociedade, que não necessitam e não têm o dever de serem proficientes em línguas estrangeiras para o desempenho de suas funções, sem falar que o Poder Judiciário não concebe o exame de documentos em idioma distinto do pátrio. Vários documentos foram apresentados à equipe de auditoria escritos em inglês sob a alegação de cumprimento de norma do BIRD, mesmo quando se tratava de concorrente nacional, tornando o andamento dos trabalhos mais lento e complicado, contrariando o que determina o art. 207, II do RI/TCU c/c o art. 4º, I e art. 13, caput, ambos da Constituição Federal de 1988.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1. Adjudicação do objeto da licitação à 2ª colocada no certame após desclassificação da 1ª colocada, sem justificação e motivação que atendam ao interesse público, haja vista terem sido fundadas em formalidades e em hipóteses ambientais opcionais e não obrigatórias, resultando assim em escolha pela proposta com preço R$**

8.049.597,13 (oito milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais, treze centavos) superior à de menor preço, ou seja, um prejuízo que não pode e não deve ser arcado pelos Cofres da União.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo: 1. com fulcro no art. 31, III da IN/TCU nº 09/95, a audiência do responsável pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS para que ofereça suas razões de justificativas para as irregularidades graves apontadas no item INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, relativas ao Convênio nº 048.00, firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, e ao Contrato SA-01, para execução das obras civis de implantação do Metrô de Salvador. 2. com fundamento no art. 31, II da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao responsável pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que providencie o registro do Convênio entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador no sistema SIAFI, para dar cumprimento ao mandamento contido no art. 52, §2º do Decreto nº 93.872/86; 3. com fundamento no art. 31, II da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao Ministério da Fazenda que ordene a liberação de recursos da União para a atualização do cronograma de desembolso planejado para a execução do empreedimento, para evitar aumento de despesa com a taxa de permanência de 0,75% (setenta e cinco centésimos de porcento) ao ano, cobrada pelo BIRD, que é o custo pelo não emprego da verba do empréstimo posta à disposição, já que a mesma é vinculada à contrapartida da União. 4. com base no que determina o subitem 8.6 da Decisão nº 122/01-TCU-Plenário, que seja determinada a apensação deste processo ao TC-006.493/2000-9 em razão de ambos tratarem de indício de irregularidade do mesmo tipo e no memso contrato.
Observações	1. Não há, em relação aos contratos secundários firmados para a realização do empreendimento, nenhum registro no SIASG, porque a Administração Direta Federal não está diretamente envolvida e sim uma empresa de economia mista, que é a CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, que atua como interveniente da União, segundo esclarecimento oferecido por dirigente da CBTU no Rio de Janeiro.

Processos de Interesse: 5178/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:26.783.0222.5366.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ

Data: 03/05/2001 No.: 1

Salvador/Ba. Início da obra do túnel do Metrô (emboque); canteiro próximo ao estádio da Fonte Nova.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 2

Salvador/Ba. Obras do Metrô: canteiro do elevado do Bom Juá - fundações e pilares.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 3

Salvador/BA. Obras do Metrô: canteiro de obras do elevado Acesso Norte - pilares.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 04/05/2001 No.: 4

Salvador/Ba. Obras do Metrô: canteiro do elevado Acesso Norte - pilares.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 5

Salvador/BA. Obras do Metrô: placa de identificação do canteiro de obras do túnel (emboque).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 08/05/2001 No.: 6

Salvador/BA. Obras do Metrô: placa de identificação do canteiro de obras do elevado BR-324.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 7

Salvador/BA. Obras de reassentamento: 213 unidades habitacionais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/05/2001 No.: 8

Salvador/Ba. Obras do Metrô: detalhe de construção de pilar, com fundação e base já prontas (elevado do Bom Juá).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5754.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4770/2001-0

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

Expansão do sistema de transporte metroviário para o eixo sul da Região Metropolitana do Recife - RMR (e transferência da gestão do sistema do governo federal para o Estado de Pernambuco), atendendo às necessidades de deslocamento de 220.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 40

Data do Início da Obra: 16/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras civis e de infra-estrutura ferroviária

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 209.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Os valores informados no cronograma de desembolso de 2001 referem-se à posição acumulada até 30/abr/2001.
2) O valor estimado p/ conclusão considera o custo estimado total do projeto menos os pagamentos realizados até 30.04.01;
3) No conjunto (incluindo este programa de trabalho e o PT referente ao trecho TIP-TIMBI), o projeto está com seu custo estimado em cerca de R$ 463 milhões, com a necessidade de aporte de cerca de R$ 197 milhões para sua conclusão nos exercícios 2002 e 2003.
4) Até 1999, os valores eram disponibilizados via dois Programas de Trabalho:
PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implantação do Sistema de Recife
PT 16.091.0572.1211.0003 - Melhoramento do Sistema Recife - Linha Sul

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	1.590.000,00	204.298,00	Real
	1996	8.872.042,00	760.756,00	Real
	1997	7.670.800,00	740.344,00	Real
	1998	13.842.657,00	13.818.350,00	Real
	1999	21.380.000,00	20.143.718,00	Real
	2000	8.206.556,25	4.996.554,32	Real
	2001	35.951.000,00	9.884.655,91	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Fonte 0148 - Empréstimo do Banco Mundial LN 3915-BR
- Os valores informados no cronograma de desembolso de 2001 referem-se à posição acumulada até 30/abr/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	4.223.498,00	0,00	Real
	1995	26.184.698,00	0,00	Real
	1996	6.366.608,00	190.168,00	Real
	1997	13.000.000,00	588.699,00	Real
	1998	19.542.250,00	19.522.316,00	Real
	1999	30.942.023,00	14.939.522,00	Real
	2000	11.712.747,54	7.094.445,79	Real
	2001	26.140.500,00	8.828.052,29	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 33-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento no valor do contrato em cerca de R$ 300 mil. Limita-se a informar que se trata de alteração de escopo e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 12/96-DT

Descrição: Em julho/2000, o contrato teve seu saldo financeiro esgotado antes da conclusão de seu prazo, previsto para junho 2001. Apesar desse fato, a CBTU ainda não encerrou formalmente esse contrato, cujo prazo final era previsto para junho/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 031-00/DT

Descrição: A identificação dos programas de trabalho (item 5 - classificação funcionaldos recursos) está incorreta; refere-se aos PTs vigentes até 1999 (16.091.0572.1211-0003 e 16.091.0572.1212-0002) e não aos atuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 34-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento no valor do contrato em cerca de R$ 260 mil. Limita-se a informar que se trata de alteração de escopo e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em praticamente todos os aditivos examinados relativos ao empreendimento constatou-se que os mesmos são invariavelmente datados de forma retroativa, ou seja, em data futura assinam-se aditivos com datas passadas, na tentativa de evitar-se a extinção do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O procedimento que vem sendo realizado pela CBTU para a contratação de empresas de consultoria atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade e restringe a competitividade, embora aparentemente tenha obedecido às orientações do BIRD.
Pela regra seguida pela CBTU, são convidadas apenas cerca de 6 empresas (3 nacionais e 3 estrangeiras) dentre as pertencentes a um cadastro, efetuado entre 1994/95, unificado para os projetos do metrô de Recife, Belo Horizonte, Salvador, Maceió, João Pessoa, Natal e Fortaleza. Nesse tipo de contratação, não são chamadas todas as empresas do cadastro, nem se permite a participação de quem não foi convidado.
Maior relevância assume a questão quando, no caso concreto, apreciam-se contratações de cerca de R$ 2,3 milhões (contrato 005-01/DT); R$ 2,4 milhões (contrato 01-01/DT) e R$ 1,8 milhão (contrato 02-01/DT), apenas citando contratações ocorridas em 2001, realizadas após análise de apenas 2 a 3 propostas válidas, para cada contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 012-99/DT

Descrição: O Contrato prevê, em sua cláusula 6.1.b, o pagamento de taxa de administração no valor de 10% sobre despesas reembolsáveis. Tal fato caracteriza o regime de administração

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

contratada, banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 009-99/DT

Descrição: O contrato 009-99-DT, em sua cláusula 6.1.b prevê o pagamento por parte da CBTU de taxa de administração no valor de 10% incidente sobre as despesas reembolsáveis. Tal fato caracteriza o regime de administração contratada, banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 019-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 018-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 017-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 005-2001-DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Administração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A CBTU não vem adotando um critério uniforme para regular os seus contratos quanto a prazos para pagamento e quanto a acréscimos em caso de atraso nesses pagamentos. Em relação a prazos de pagamentos, ora se utiliza de 28 dias, ora prevê 15 dias para pagamento. Quanto a acréscimos, ora prevê pagamento de taxa de juros fixa e abusiva de 0,15% ao dia útil de atraso, ora prevê a incidência da taxa não menos abusiva de "juros de empréstimos comerciais".
Tais procedimentos culminam por provocar uma situação de desigualdade entre credores da mesma instituição, tratados diferentemente, sem qualquer razão aparente, ferindo, assim, o princípio constitucional da isonomia.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 019-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 018-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 02-01/DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Adminsitração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de mora de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01-01/DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Adminsitração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de mora de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 017-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em

caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **33-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada, ocorrida a partir de 21.01.2001, deixou as obras de construção civil dos lotes 1 e 2 praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu. Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor superior a R$ 3,8 milhões (a preços iniciais - base 1998) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **34-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada, ocorrida a partir de 21.02.2001, deixou as obras de construção civil dos lotes 3 e 4 praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu. Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor superior a R$ 2,4 milhões (a preços iniciais- base 1998) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **02-01/DT**

Descrição: **Já na 1ª medição desse contrato revelou-se que a Equipe Técnica mobilizada pela empresa é completamente distinta da que constou da Proposta Técnica da licitação, que foi realizada pelo critério de técnica e preço (sendo de 70% o peso da nota técnica na escolha final).**
O que ficou constatado não foi a simples mudança de um membro ou outro, mas de toda a equipe técnica da proposta vencedora, caracterizando uma verdadeira alteração contratual, por acordo das partes, sem, no entanto, enquadrar-se nos casos previstos no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, nem tampouco revestir-se das formalidades devidas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **019-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 3º Termo Aditivo, firmado em 29/3/2001.**
Pelo 3º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 154.380,49 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de maio/98 a janeiro/2001.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em março/2001 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **018-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 2º Termo Aditivo, firmado em 28/12/2000.**
Pelo 2º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 210.195,72 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de julho/98 a maio/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em dezembro/2000 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **01-01/DT**

Descrição: **Já na 1ª medição desse contrato revelou-se que a Equipe Técnica mobilizada pela empresa é completamente distinta da que constou da Proposta Técnica da licitação, que foi realizada pelo critério de técnica e preço (sendo de 70% o peso da nota técnica na escolha final).**
O que ficou constatado não foi a simples mudança de um membro ou outro, mas de toda a equipe técnica da proposta vencedora, caracterizando uma verdadeira alteração contratual, por acordo das partes, sem, no entanto, enquadrar-se nos casos previstos no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, nem tampouco revestir-se das formalidades devidas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 2º Termo Aditivo, firmado em 28/12/2000.**
Pelo 2º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 264.253,82 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de junho/98 a maio/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, a eficácia dessa cláusula, desde sua celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em dezembro/2000 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020-00/DT**

Descrição: **O contrato foi celebrado fundamentado em inexigibilidade de licitação, por tratar-se, segundo a CBTU, de serviço técnico notoriamente especializado e objeto singular.**
Ocorre que a própria CBTU realizou processo licitatório para dar continuidade a este serviço (uma vez que o contrato se encerrou em março/2001), contrariando seu próprio entendimento para contratação inicial da empresa ENEFER.
Tampouco pode se admitir a hipótese de contratação emergencial, uma vez que o contrato anterior (012/96-DT firmado com a mesma ENEFER em 02/abr/1996 e acompanhado, desde então, tendo sido, inclusive aditado em abril/99 para prorrogar seu prazo e acrescer valor de cerca de R$ 595 mil, não havendo motivos aparentes para que tal esgotamento financeiro não fosse previsto e a competente licitação realizada.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do presente processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do artigo 43, incisso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, III, do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Regimento Interno desta Casa, no sentido de que sejam apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca dos indícios de Irregularidades Graves aqui apontadas.

Com relação aos indícios de Falhas/Impropriedades e de Outras Irregularidades assinaladas neste Relatório, que ensejariam proposta de adoção de medidas corretivas à CBTU, entendemos razoável que tais medidas sejam alvitradas quando da análise e parecer sobre as justificativas a serem apresentadas pelo responsável, em decorrência da Audiência acima proposta.

Observações

Processos de Interesse: 4770/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.783.0222.5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL

Data: 23/05/2001 No.: 1

Pilares da futura Estação Cajueiro Seco - ultima da Linha Sul (fim do Lote 4)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

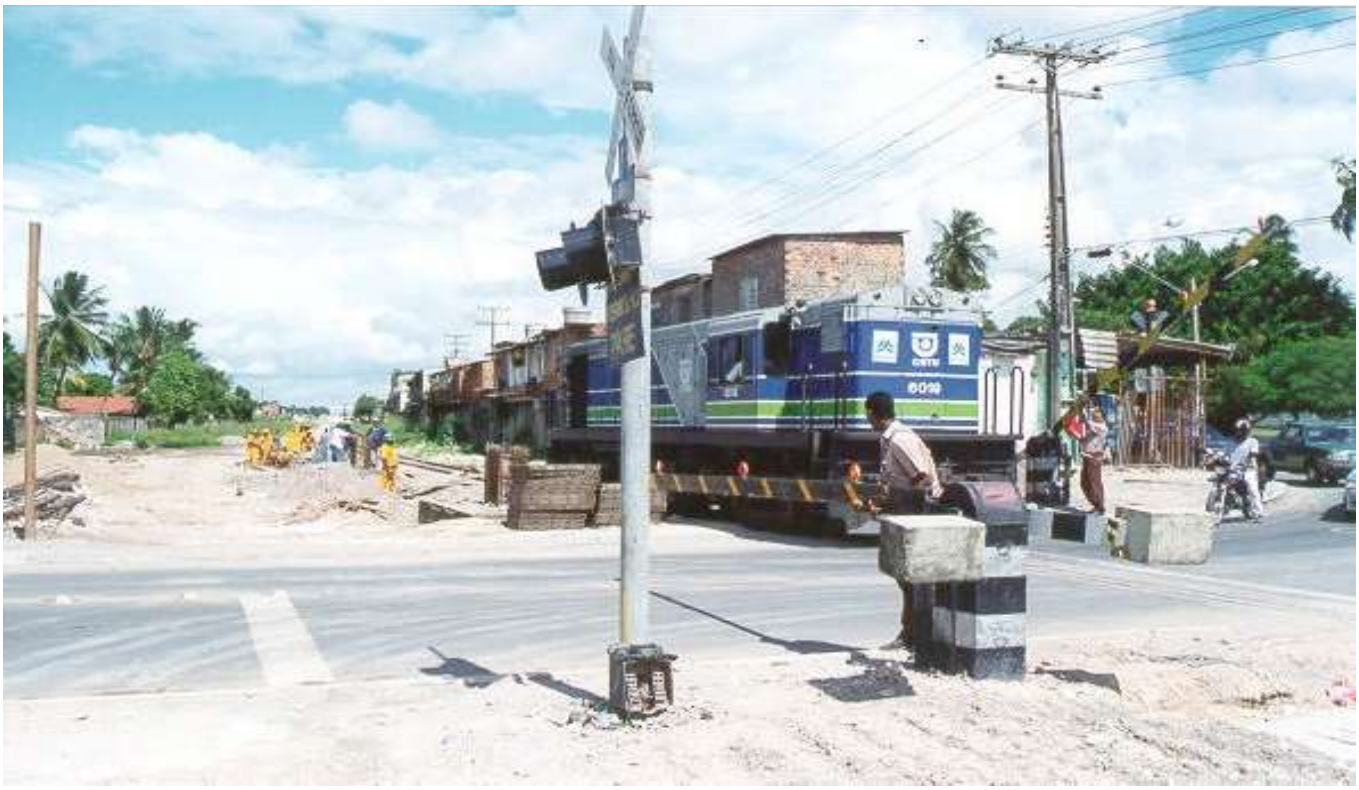

Data: 23/05/2001 No.: 2

Obras das fundações da futura Estação Montes Guararapes (sobre a Av. 4 de Outubro) - sentido Recife - Cajueiro Seco

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Estação Aeroporto - estrutura em obras - sentido Cajueiro Seco - Recife

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Obras do Sistema Viário de acesso à Estação Antônio Falcão - sentido Cajueiro Seco - Recife

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Ampliação do Conjunto Cafezópolis (20 casas mais posto médico) - Lote 2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Plataforma da Estação Imbiribeira (concluída) - sentido Cajueiro Seco - Recife

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 7

Futura ponte s/ braço morto Rio Capibaribe e ponte da linha de carga (concluída)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Terraplenagem da junção da linha Centro com o Elevado sobre a Av. Sul (Linha Sul) - sentido Recife - Cajueiro Seco

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5754.0003** **UF:** PE
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4772/2001-4
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Complementação para o eixo oeste da Região Metropolitana do Recife - RMR do sistema de transporte metroviário atual (e transferência da gestão para o Estado de Pernambuco), atendendo às necessidades de deslocamento de 180.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores, principalmente no corredor da Avenida Caxangá.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70
Data do Início da Obra: 16/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
terraplenagem e imprimação; drenagem,obras de arte, vedação (em andamento); estação Timbi; terminal integrado Timbi e eletrificação (iniciados)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 56.285.800,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: - Fonte 1100.
- Até 1999: PT16.091.0572.1211.0002 - Complementação/Implant.do Sistema de Recife
- Notar que há contratos comuns ao trecho Tip-Timbi (PT atual) e à Linha Sul (outro PT - Processo nº 4770/2001-0), que foram alocados apenas a um dos PTs. Logo, a confrontação entre os valores liquidados e os contratados não pode ser feita de forma isolada, mas conjunta (Trechos Tip-Timbi e Linha Sul reunidos).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	410.000,00	0,00	Real
	1996	4.799.314,00	161.013,00	Real
	1997	2.595.200,00	232.922,00	Real
	1998	4.351.021,00	4.325.959,00	Real
	1999	9.670.000,00	9.090.360,00	Real
	2000	19.540.000,00	19.490.949,35	Real
	2001	16.049.536,15	7.320.782,40	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Fonte 0148 - Empréstimo do Banco Mundial LN 3915-BR
Até 1999: PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implant. do Sistema de Recife

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	4.057.880,51	0,00	Real
	1995	7.186.825,00	0,00	Real
	1996	2.728.546,00	219.139,00	Real
	1997	7.000.000,00	248.170,00	Real
	1998	11.316.000,00	11.278.678,00	Real
	1999	15.457.977,00	6.136.791,00	Real
	2000	27.878.000,00	20.281.294,28	Real
	2001	19.548.450,00	5.609.518,02	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: A identificação do programa de trabalho (item 4 - classificação funcional dos recursos) está incorreta; refere-se ao PT vigente até 1999 (16.091.0572.1212-0002) e não ao atual.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 035-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento do valor do contrato em R$ 213.113,54 e do prazo em cerca de 7 meses (data de término alterada de 03.08.2000 para 28.02.2001). Limita-se a informar que se trata de aditivo de valor e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações no próprio Termo Aditivo atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: Não consta o CNPJ da Empresa contratada, SPIE ENERTRANS, no Termo do Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 018-00/DT

Descrição: A identificação do programa de trabalho (item 4 - classificação funcional dos recursos) está incorreta; refere-se ao PT vigente até 1999 (16.091.0572.1212-0002) e não ao atual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 018-00/DT

Descrição: O Contrato prevê o pagamento de taxa de administração no valor de 10%, sobre os valores orçados pelas concessionárias de serviços públicos no caso de eventual necessidade de eliminação de interferências, conforme disposto na Sub-cláusula 42.4 ("Eliminação de Interferências") da Seção IV ("Condições Especiais do Contrato"), constante do Processo de Licitação RE-49C. Tal fato caracteriza o regime de administração contratada banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 026-98/DT

Descrição: Inclusão indevida de refazimento de Seminário - "Seminário de Partida da 2ª Etapa" (no valor de R$ 15.000,00 a preços atuais), conforme item 2 da Carta 055/2000 anexa ao Termo de Alteração nº 03 como parte do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em vez de considerar esse item como serviço adicional ao objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la.
Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 020-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la.
Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não

especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 020-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **03-99/DT**

Descrição: **A redefinição do escopo dos serviços, formalizada no Termo Aditivo nº 01 (assinado em 05.10.2000), provocou a redução de R$ 252.392,25 (24,3%) no valor original do contrato (R$ 1.038.135,83). Tal redução não repercutiu em alteração do valor do contrato de forma a corresponder aos custos dos serviços a serem efetivamente executados (R$ 785.743,58). Preferiu a CBTU criar uma "verba provisional" com o valor da redução (cerca de R$ 252 mil) para pagamento de eventuais "serviços adicionais que se tornem imprescindíveis", à discrição do Diretor Técnico da Entidade. Entende a Equipe de Auditoria que tal proceder é uma afronta ao inciso I, do artigo 65 da Lei 8.666/93, que preconiza a necessária modificação do valor contratual como decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Essa "verba provisional", embutida no valor do contrato, não possui qualquer correspondência com os itens da Planilha de Serviços, proporcionando o risco de pagamento de despesas estranhas ao objeto avençado. Em suma, a cada readequação dos quantitativos, faz-se necessário alterar o valor do contrato (dentro dos limites legais), passando este a refletir os acréscimos ou decréscimos previstos no objeto.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **035-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada (TECNOSOLO), ocorrido a partir de 21.10.2000, deixou as obras de construção civil do lote 6 (trecho TIP-Timbi) praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu.**
Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor aproximado de R$ 3 milhões (valor das medições de novembro/2000 a março/2001 a preços iniciais) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **020-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 4º Termo Aditivo, firmado em 23/2/2001.**
Pelo 4º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 325.213,25 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de abril/98 a setembro/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da

CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, a sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998, somente em fevereiro/2001 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do presente processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do artigo 43, incisso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, III, do Regimento Interno desta Casa, no sentido de que sejam apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das Irregularidades Graves aqui apontadas. Com relação às Falhas/Impropriedades e às Outras Irregularidades assinaladas neste Relatório, que ensejariam proposta de adoção de medidas corretivas à CBTU, entendemos razoável que tais medidas sejam alvitradas quando da análise e parecer sobre as justificativas a serem apresentadas pelo responsável, em decorrência da Audiência acima proposta.
Observações	

Processos de Interesse: 4772/2001-4, 4772/2001-4, 4772/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

Fotografias: PT:26.783.0222.5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI

Data: 23/05/2001 No.: 1

Terminal integrado da Estação Timbi (fundações)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Plataforma da Estação Timbi (concluída)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 3

Obras iniciais para eletrificação (fixação de postes). Estação Timbi ao fundo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 4

Trecho imprimado com muro de vedação (parcial), sentido Timbi - TIP

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 5

Viaduto ferroviário na Estaca 136+40 e obras do sistema de acesso viário

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 6

Passagem de nível na localidade "Cosme e Damião" - onde será possível construir estação no futuro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 7

Futuro ramal da Açonorte (em terraplenagem)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Viaduto ferroviário sobre o futuro ramal da Açonorte. Estação Rodoviária (TIP) ao fundo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0232.5769.0001** **UF:** MS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3966/2001-3
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Necessidade de serem implementadas ações que visem a retirada da linha férrea do centro urbano do município de Campo Grande - MS, a fim de tornar viável a implantação do sistema viário que permita o equacionamento do trânsito local e promova o desenvolvimento urbano, mediante melhor organização do uso do solo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 33
Data do Início da Obra: 12/11/1999 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplanagem - 70,3%, drenagem 37,33%, superestrutura ferroviária 29,17%, eliminação de interferências - 8,73%, Obras de Artes.Especiais - 56, 73%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1999 Valor estimado para conclusão: 31.997.134,26

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	13.400.000,00	4.387.782,19	Real
	2000	17.000.000,00	15.000.000,00	Real
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.340.000,00	487.564,84	Real
	2000	1.000.000,00	945.995,84	Real
	2001	5.000.000,00	421.939,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Alteração contratual que ensejou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/99, que teve como objeto a readequação dos quantitativos sem alteração do valor original.**
Em que pese não ter havido acréscimo financeiro ao contrato, há que se melhor esclarecer a questão, ou seja, as razões que engendraram a alteração da planilha de orçamento no montante de R$ 3.283.416,31.
O referido montante passou a identificar os serviços extra-contratuais, que, como se sabe, têm seus custos estabelecidos em valores não vinculados aos contratuais, sendo aqueles, no mais das vezes, superiores. Em contrapartida, foram reduzidos coincidentemente, na mesma proporção, serviços originalmente contratado. Dessa forma, há que se questionar o planejamento da obra, pois ao descartar esse volume de serviços originalmente contratados, leva-se ao entendimento de que os mesmos foram superdimensionados quando da elaboração do projeto básico.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Ministro-Relator com a proposta de audiência do responsável com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92 e art. 194, III, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca da alteração contratual que ensejou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/99, que teve como objeto a readequação de quantitativos sem alteração do valor original, e que engendrou a alteração da planilha de orçamento no montante de R$ 3.283.416,31, a título de serviços extra-contratuais, e, em contrapartida, foram reduzidos, coincidentemente na mesma proporção, serviços originalmente contratados, levando-se ao entendimento de que estes foram superdimensionados quando da elaboração do projeto básico.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 3966/2001-3, 7891/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.783.0232.5769.0001 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

Data: 16/04/2001 No.: 1

Vista panorâmica da Estação Indubrasil

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Vista frontal da Estação Indubrasil

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Trilhos - parte concluída

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Ponte sobre o Córrego Imbirussu

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.1028.0002** **UF:** ES
Nome do PT: RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5065/2001-6
Num UO: 39211 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

Importância Socioeconômica:
As obras de infra-estrutura permitirão à CODESA dar continuidade ao processo de arrendamento das áreas e instalações portuárias, bem como atender ao aumento da demanda de embarcações e serviços de toda natureza previsto em razão das recentes descobertas de jazidas petrolíferas no mar territorial do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Empreendimento não iniciado na data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 64.633.180,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para a conclusão é a soma do orçamento da construção do terminal de granéis líquidos em Barra do Riacho/ES com o da melhoria da infra-estrutura da retroárea do cais de Capuaba.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio:
Descrição: 1) O edital da Concorrência n.º 004/2000:
a) fixou preço mínimo (art. 40, X, com redação dada pela Lei 9.648, de 27/05/98);
b) estabeleceu faixas de variação em relação a preços de referência (art. 40, X, com redação dada pela Lei 9.648, de 27/05/98);
c) deixou de indicar os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (art. 40, XIII);
d) deixou de indicar o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos (art. 40, § 4º, II);
e) deixou de indicar as condições de recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI);
f) estabeleceu condições que comprometeram o caráter competitivo da licitação:
f.1) as licitantes deveriam comprovar a capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de apenas dois atestados;
f.2) os serviços de maior relevância e/ou complexidade deveriam estar explicitados nos atestados conforme discriminados no Edital.

2) Na minuta do contrato não consta cláusula que estabeleça:
a) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos (art. 55, III);
b) recebimento definitivo (art. 55, IV);
c) obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII).

Tais irregularidades foram verificadas também no edital da Concorrência n.º 001/2001, sendo que nesta licitação foi exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um único atestado.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **Não parcelamento do objeto da Concorrência n.º 004/2000 por itens quando era técnica e economicamente viável a sua divisibilidade.**

Esta irregularidade foi verificada também na Concorrência n.º 001/2001.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Considerando que nas Representações que tratam das Concorrências n.os 004/2000 (construção de um terminal de granéis líquidos no Porto de Barra do Riacho/ES) e 001/2001(melhoria da infra-estrutura na retroárea do Cais de Capuaba) as irregularidades aqui apontadas já foram apuradas, propomos a apensação deste Levantamento de Auditoria e de sua cópia aos TC's 001.660/2001-4 e 003.009/2001-8, respectivamente.
Observações	A análise das informações e documentos constantes das Representações permitiu concluir que as exigências impostas pela CODESA nas Concorrências n.os 004/2000 e 001/2001 restringiram o caráter competitivo dos certames. Em observância ao princípio constitucional do contraditório, foi concedido aos responsáveis prazo para que se manifestassem sobre os fatos apurados. No que concerne à Concorrência n.º 004/2000 (TC - 001.660/2001-4), como as justificativas apresentadas foram consideradas improcedentes, foi determinado ao Diretor-Presidente da CODESA, com base no art. 209, § 2º, do Regimento Interno c/c o art. 20, § 2º, da Resolução/TCU n.º 36/95, que não desse continuidade à licitação até a deliberação do Tribunal a respeito. Quanto à Concorrência n.º 001/2001 (TC - 003.009/2001-8), até a presente data o Ministro-Relator não exarou despacho acerca do pronunciamento dos responsáveis.

Processos de Interesse: 5065/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como da Decisão nº 528-Plenário e do despacho exarado nos autos do TC-001.660/2001-4, que determinou de forma cautelar a suspensão da concorrência CODESA nº 4/2000, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - determinar o apensamento do presente processo ao TC-001.660/2001-4 e de sua cópia ao TC-003.009/2001-8.

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1660/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.3265.0001** **UF:** ES
Nome do PT: DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 5069/2001-5
Num UO: 39211 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

Importância Socioeconômica:
Garantir a navegabilidade comprometida pelo assoreamento, trazendo mais segurança na manobra de navios de médio e grande portes. A última dragagem de manutenção ocorreu há 10 anos e possibilitou maior movimentação de cargas em geral.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 94
Data do Início da Obra: 01/02/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
48% de serviços preliminares, 100% de mobilização, 92% da dragagem canal de acesso e bacia de evolução, 351% da dragagem do cais, e 0% da derrocagem

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.223.639,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão é o mesmo do Levantamento de Auditoria de 2000. Naquela oportunidade, foram considerados os seguintes dados para o seu cálculo:
a)valor do contrato: R$ 4.396.900,00;
b) repasses da União: R$ 3.500.000,00 (R$ 2.500.000,00/98 e R$ 1.000.000,00/99);
c) despesas extra-contratuais com:
- estudo de estabilidade do cais executado pela PCE - R$ 165.840,00;
- DIA elaborado pela Auditech - R$ 59.850,00;
- assessoramento técnicos em assuntos ambientais (Engemur) - R$ 15.635,00;
- elaboração do Termo de Referência p/ DIA - R$ 6.434,00;
- batimetria e aferição de medição executados pela SEA & MAR - R$ 38.980,00;
- previsão para contratação de empresa para realização medição final - R$ 40.000,00.

Entretanto, o valor estimado pode não refletir a situação atual porque, de acordo com a CODESA, os volumes previstos para serem dragados poderão sofrer alterações devido ao retorno de material e ao longo tempo de paralisação das obras

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.500.000,00	2.500.000,00	Real
	1999	1.600.000,00	1.000.000,00	Real
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Irregularidade apontada no Levantamento de Auditoria de 1999:**
Estabelecimento no edital de licitação de preço unitário de paralisação de dragas por responsabilidade da CODESA superior ao apresentado pela firma Hidrotopo - Consultoria e Projeto Ltda., contratada pra elaborar o projeto básico.
Valores da hora paralisada:
a) Edital: R$ 1.000,00 para draga autotransportadora e R$ 500,00 para dragas clam-shell e flutuante,
b) Hidrotopo - Consultoria e Projetos Ltda.: R$ 500,00.

Conclusões:

Parecer/Proposta Por meio do Acórdão n.º 302/2000 - Plenário (Sessão de 29/11/2000), o Tribunal fixou prazo para que a CODESA repactuasse com a contratada os preços por hora de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia. Preliminarmente, firme no propósito de não recompor os preços, a contratada somente no mês de julho apresentou planilhas contendo o valor total da hora produtiva e da hora paralisada: R$ 623,60 e R$ 463,31, respectivamente. A diferença deve-se à redução dos custos de manutenção, de desgaste dos equipamentos, de combustível e de lubrificantes.
O valor da hora paralisada proposto é menor que aquele estabelecido no Edital e contratado com a Enterpa Engenharia Ltda. O novo valor será aplicado também para as horas de paralisação das dragas clam-shell e flutuante. A Coordenação de Engenharia da CODESA manifestou-se favoravelmente à proposição da contratada.

	Ainda que não tenha sido ainda aditado o contrato em razão dos novos valores, consideramos atendida a determinação deste Tribunal e propomos: a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que a tratativa entre a CODESA e a Enterpa Engenharia Ltda. para a repactuação dos preços por hora de paralisação das dragas é uma medida saneadora da irregularidade apontada no TC - 008.345/1999-6 que motivou a inclusão da Dragagem no Porto de Vitória/ES no rol das obras cuja execução do contrato é vedada, conforme dispõe o art. 14 da Lei n.º 10.171/2001; b) apensar este Levantamento de Auditoria ao TC - 008.345/1999-6.
Observações	Considerando as irregularidades apontadas no TC-008.245/1999-6, que trata do Levantamento de Auditoria do exercício de 1999, a 1ª Câmara decidiu (Decisão n.º 172/99): a) fixar prazo para adoção de providências necessárias ao exato cumprimento das Leis Orçamentárias anuais para 1998 e 1999 em face da utilização de recursos destinados às obras de dragagem e derrocagem do Porto de Vitória em outras despesas; b) determinar a audiência sobre as seguintes ocorrências: b.1) ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados; b.2) ausência de memória de cálculo ou estudo técnico para o estabelecimento do volume de dragagem de 980.000 m³ e do volume de derrocagem de 12.810 m³; b.3) indefinição do volume de derrocagem em cada uma das rochas citadas no edital; b.4) inclusão da dragagem do Cais antes do estudo de estabilidade estrutural; b.5) estabelecimento, no Edital, de preço unitário por hora de paralisação por responsabilidade da CODESA superior ao apresentado pela firma Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda; b.6) ausência de despacho circunstanciado com a motivação das paralisações do serviço de consultoria para verificar a estabilidade dos berços do Cais de Vitória, Capuaba e Paul; b.7) dispensa, sem a devida motivação, do projeto de dragagem elaborado pela firma Hidrotopo. Por meio do Acórdão n.º 302/2000 - Plenário, o Tribunal considerou atendida a determinação contida no item "a"; acolheu as razões de justificativa referentes às ocorrências contidas nos itens "b.1", "b.3", "b.4" e "b.7"; rejeitou as razões de justificativa referentes às ocorrências contidas nos itens "b.2", "b.5" e "b.6"; e fixou prazo para que a CODESA repactuasse com a Contratada os preços por hora de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia. O cumprimento desta determinação está tratado no item "Parecer/Proposta de Encaminhamento".

Processos de Interesse: 5069/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8345/1999-6

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como da Decisão nº 172/99-1ª Câmara e do Acórdão nº 302/2000-Plenário, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: Comunicar à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a tratativa entre a CODESA e a Entrepa Engenharia Ltda para a repactuação dos preços por hora de paralisação das dragas constitui medida saneadora da irregularidade apontada no TC-008.345/1999-6, Decisão nº 172/99-1ª Câmara, que motivou a inclusão da dragagem no Porto de Vitória/ES (programa de trabalho nº 26.784.0230.3265.0001) no rol das obras cuja execução do contrato é vedada, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 10.171/2001.

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA: Determinar à CODESA que encaminhe a este Tribunal, de imediato ou assim que se encontrar formalizado, cópia do aditivo contratual que redefine oscustos de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia, no contrato firmado com a Entrepa Engenharia Ltda, para dragagem no Porto de Vitória.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.3340.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3221/2001-3
Num UO: 39216 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Importância Socioeconômica:
Incrementação dos negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 97
Data do Início da Obra: 06/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 24/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Cais contínuo com 375 m e cais Ro-Ro com 117,5m, pavimentação da retro-área e fixação da linha de porteiner no prolongamento do cais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1989 Valor estimado para conclusão: 5.053.044,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1- Na coluna Liquidado para o exercício de 1993, foi lançado o valor na moeda Cruzeiro Real, em virtude da liquidação de despesa ter sido realizada sob o novo padrão monetário, que não o do OGU.
2- Na coluna Orçado para o exercício de 1994, foi lançado o valor em Real, em virtude de o OGU ter sido aprovado somente em novembro de 1994, já moeda Real, embora tenha até esta data havido liquidação da despesa em moeda Cruzeiro Real.
3- Apesar de constar para o exercício de 2000, no PT 26.784.0230.3340.0001, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a referida obra foi também contemplada naquele exercício pelo valor de R$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), no PT 26.784.0230.5765.0002.
4- Releva registrar que foi solicitado para o exercício de 2001, no Programa de Trabalho ora examinado, a verba de R$ 26.500.000,00, embora a estimativa para conclusão da obra, objeto do Contrato em análise, é de R$ 5.053.044,00 (sem contar com o reajuste anual (base abril) que deverá incidir sobre o valor contratual a partir de abril de 2001, ainda não divulgado. Mesmo com o valor realmente aprovado para o exercício de 2001, no referido PT, de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), tudo indica que haverá continuidade de obras no Porto do Rio de Janeiro, o que para isso necessitará de acompanhamento futuro por parte deste Tribunal.
5- A continuidade de obras no Porto do Rio, que não a de construção de 500 metros de cais, mas sim do prolongamento de cais, já existente (TECONT 1), deve-se ao compromisso assumido pela CDRJ, por força do Edital CI 001/96, referente ao Arrendamento do Terminal, cuja Arrendatária foi a LIBRA, já que as obras de infraestrutura são obrigações da Autoridade Portuária, conforme Lei nº 8.630/93, obra essa necessária a operacionalização do porto. A respeito disso, conforme planilha de orçamento elaborado pela Contratada, há previsão de executar a referida obra, não integrante do projeto inicial da obra de 500m de cais.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	8.621.000,00	243.876,00	Cruzado Novo
1990	65.000.000,00	63.847.199,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	3.746.343.341,00	3.746.343.341,00	Cruzeiro
1992	18.564.481.000,00	12.883.259.585,00	Cruzeiro
1993	255.054.047.000,00	126.523.170.700,00	Cruzeiro
1993	0,00	172.694.179,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	1.070.000.000,00	Cruzeiro Real
1994	8.621.389,00	6.735.116,00	Real
1995	7.239.360,00	7.239.360,00	Real
1996	6.500.000,00	3.398.499,00	Real
1997	20.124.000,00	16.919.992,00	Real
1998	19.800.000,00	19.800.000,00	Real
1999	3.507.492,00	3.507.490,00	Real
2000	26.100.000,00	26.100.000,00	Real
2001	13.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: C-DEPJUR nº 041/88

Descrição: A partir da 4a. medição, Docas vem pagando manutenção para 2 veículos no item 1.6.2.2 da planilha, quando deveria pagar somente para 1 veículo, conforme valores estabelecidos na planilha original, itens 1.6.1.2 e 1.6.2.2.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: C-DEPJUR nº 041/88

Descrição: O Projeto Básico foi elaborado por Docas e é aquele que consta do edital da Concorrência nº 003/87, todavia, o mesmo não foi elaborado na forma definida no art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, pois não possibilitou a estimativa do custo final.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **C-DEPJUR nº 041/88**

Descrição: **Em 1999 a CDRJ solicitou à empresa contratada orçamento para amplição do terminal de contêineres na área do Prolongamento do Cais do Caju, que fica localizada na parte final do Porto-RJ, distante do local de realização da obra dos 500m de cais. Os serviços incluem reforço para implantação da linha de terra para o portainer, enrocamento de contenção e fechamento, aterro da retroárea e respectiva pavimentação. O custo total foi orçado em R$ 19.815.959,97 (valores para abril de 1994). Já foi iniciado o serviço de reforço para implantação da linha de terra e de mar (pequeno trecho) para o portainer.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo:

I) seja promovida a audiência do presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c art. 153, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para apresentar razões de justificativa ante a inclusão do serviço de reforço para implantação da linha de terra e mar para o portainer na área do Prolongamento do Cais do Caju, Tecont 1, no Contrato DEPJUR nº 41/88, que tem como objeto a construção de 500 m de cais/terminal de conteineres, detalhado no Capítulo I-Objeto, item 1.1, do Edital de Concorrência nº 003/87;
II)seja determinado ao responsável da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o seguinte:

a) a realização de nova licitação para a execução de obras referentes a enrocamentos de contenção e fechamento, aterro da retro-área e respectiva pavimentação no trecho de mar do prolongamento do Cais, Tecont 1;
b) a promoção de providências quanto à regularização dos pagamentos feitos para dois veículos no item 1.6.2.2 - combustível, lubrificantes, manutenção e motoristas/tripulantes para o Volkswagen Gol, quando deveria ser pago para apenas um veículo;
c) que em novas licitações, o Projeto Básico seja elaborado com nível de precisão adequado de modo que possibilite a correta avaliação do custo da obra e a definição dos métodos de execução, obedecendo ao art.6º , inciso IX da Lei nº 8.666/93.
III) seja incluída a Companhia Docas de Navegação no próximo plano de auditoria, objetivando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais de arrendamentos, bem assim das medidas tomadas no caso de descumprimento das mesmas e seus possíveis impactos nos negócios portuários.
IV) juntada às contas da CDRJ referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 3221/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ: 8.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que:
a) adote as providências necessárias para a regularização dos pagamentos efetuados à contratada, a partir da 4a planilha de medição do Contrato DEPJUR nº 41/88, sob a rubrica de combustível, lubrificantes, manutenção e motoristas/tripulantes de veículo, marca Volkswagen Gol, item 1.6.2.2 da planilha, tendo em vista que esses valores deveriam ser incidentes, apenas, sobre 1 (um) automóvel, em vez de 2 (dois), pois o primeiro veículo, adquirido mediante o aludido Contrato, foi incorporado ao patrimônio da CDRJ em abril de 1991, quando, desde então, a entidade assumiu seus custos de manutenção;
b) em futuras licitações, elabore projetos básicos com nível de precisão adequado, de modo a possibilitar a caracterização da obra, a correta avaliação do seu custo, e a definição dos métodos de execução, em obediência ao inciso IX do art. 6o e caput e § 2o do art. 7o da Lei nº 8.666/93.

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.1. determinar à Secex/RJ que promova a audiência do presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - para que apresente razões de justificativa pela inclusão do serviço, não previsto originalmente, de reforço para implantação da linha de terra e mar para o portainer na área do Prolongamento do Cais do Caju, Tecont 1, no Contrato DEPJUR nº 41/88, cujo objeto era a construção de 500 m de cais/terminal de contêineres, conforme detalhado no Capítulo I - Objeto, item 1.1, do Edital de Concorrência nº 003/87.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0230.3340.0001 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 16/04/2001 No.: 1

Panorâmica, ao longo, da obra de 500m de ampliação do cais do Caju

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Retro-área do cais já concluída e entregue às empresas arrendatárias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Trecho V - devido ao rompimento de algumas estacas de tração, vem sendo executadas obras de recuperação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Panorâmica parcial do cais descontínuo - trechos VII e VIII (terminal Roll-on Roll-off), em fase de conclusão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Cais descontínuo - trechos VII e VIII (RO-RO), em fase de conclusão; enrocamento; e adaptação trecho VI.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Visão parcial, ao longo, do porto, desde o cais descontínuo ao cais contínuo, e respectiva retro-área, com movimentação de conteineres.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 7

Prolongamento do Cais do Caju com linha de porteiner já fixada e área de mar a ser objeto de aterro, enrocamento e pavimentação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 16/04/2001 No.: 8

Colocação de estacas de reforço para implantação de Linha de Porteiner na área do Prolongamento do Cais do Caju (TECONT I).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0231.3268.0001** **UF:** SP
Nome do PT: DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 3606/2001-9
Num UO: 39213 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Importância Socioeconômica:
Trata-se de empreendimento, previsto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos elaborado em 1987, objetivando o aprofundamento do canal de navegação e das bacias de evolução. A obra visa propiciar a utilização de navios de maior capacidade, reduzindo os custos de fretes aos usuários e dessa forma incrementar o trânsito de mercadorias, seja para importação ou exportação, possibilitando aumento da competitividade do comércio exterior brasileiro, e o conseqüente aumento do nível de emprego na região. A viabilidade do projeto se respalda na desenvolvida infraestrutura oferecida pelo Estado de São Paulo, considerando-se a ampla malha rodoferroviária que permeia o Porto de Santos, aliada ao desenvolvimento do município e a estrutura portuária oferecida pela CODESP. Conforme o Estudo de Viabilidade elaborado por DTA Consultoria S/C Ltda. a taxa de interna de retorno do empreendimento é da ordem de 28,63% aa, considrando o fluxo de caixa até o ano 2017. O estudo prevê que após dois anos de aplicação de recursos no emprendimento, as receitas geradas proporcionarão numerário suficiente para auto gerir a obra, concluindo a empresa o retorno do capital investido pela CODESP em 8 anos após o início do empreendimento e em 9 anos de todo o investimento realizado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 30/04/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Somente foram executados o Projeto Básico, o Estudo de Viabilidade Técnico Econômica e o Relatório Ambiental Preliminar - RAP.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 100.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A CODESP alocou recursos próprios para a realização do empreendimento, não havendo para sua execução, até o presente exercício, previsão de repasse de recursos do tesouro nacional. No entanto, optou-se por considerar a origem dos recursos como da União, face ser o ente executor estatal federal.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	2.000.000,00	0,00	Real
	2000	10.000.000,00	0,00	Real
	2001	7.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **Ausência no projeto básico elaborado para o emprendimento de aprofundamento e dragagem do canal do Porto de Santos do orçamento detalhado do seu custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **PRES/043.98**
Descrição: **A licitação para preparo do Relatório Ambiental Preliminar-RAP se processou sem a prévia elaboração do projeto básico e do estudo de viabilidade técnico econômica, elementos indispensáveis para elaboração do RAP. Constatada a ausência destes elementos durante a execução, a CODESP aditou o contrato originário em 25% e solicitou que a contratada também os elaborasse, deixando de observar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento licitatório no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e não suficiente, omitiu essa inclusão no termo de aditamento ao Contrato PRES/043/98, celebrado em 04.01.1999, ferindo o princípio da publicidade também previsto na Lei 8.666/1993.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Pelo exposto, propomos a realização de audiência prévia do responsável solicitando a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas para:
a) Ausência no projeto básico elaborado para o emprendimento de aprofundamento e dragagem do canal do Porto de Santos do orçamento detalhado do seu custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e

fornecimentos propriamente avaliados, elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993.
b) Omissão no primeiro aditamento ao Contrato PRES/043.98, formalizado com empresa de consultoria em 04.01.1999, de alteração do objeto contratado, ao qual foi acrescido a elaboração do projeto básico e do estudo de viabilidade técnico econômico do empreendimento, elementos prévios e necessários à contratação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, objeto originário da avença, em descumprimento aos príncipios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento licitatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Observações

Processos de Interesse: 3606/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360620019 Data: 22/08/2001 Número: DC-603-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a acompanham, aos responsáveis e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 360620019 Data: 22/08/2001 Número: DC-603-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à SECEX/SP que promova a audiência dos responsáveis acima identificados (Fernando Lima Barbosa Vianna e Paulo Fernandes do Carmo) quanto aos seguintes fatos, relativos às obras de dragagem e aprofundamento do canal do Porto de Santos/SP:
a) inclusão, no escopo do Contrato PRES/043.98, firmado com a empresa DTA Consultoria S/C Ltda., originariamente apenas para a elaboração do relatório ambiental preliminar, da aquisição do projeto básico e do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, sem que tais serviços estivessem previstos no procedimento licitatório, além da sua omissão no instrumento contratual e em seu aditamento, em desrespeito aos artigos 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no tocante aos princípios da isonomia, publicidade, e vinculação do contrato à licitação e ao aspecto da clareza e precisão das responsabilidades e condições contratuais;
b) inexistência, no projeto básico, do orçamento detalhado do custo global do empreendimento, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, segundo exigido pelo artigo 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0231.3325.0001** **UF:** SP
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3604/2001-4
Num UO: 39213 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Importância Socioeconômica:
Com base na Resolução do Conselho de Autoridade Portuária - CAP nº 31, de 22.09.1997, determinou-se a elaboração de um Programa Plurianual de Investimentos do Porto de Santos, capaz de transformar o porto num polo concentrador de cargas, atendendo, inclusive, à demanda do emergente mercado de cabotagem, dotando-o de um sistema ágil e eficiente, que venha a contemplar os vários modais. Como elo de relevante importância na cadeia logística do setor de transportes nacional, o Porto de Santos deverá adotar medidas que permitam a redução de custos para os usuários finais e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, propiciando assim aumentar sua eficiência e implantar um ambiente concorrencial, dentro dos portos e entre eles.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 88
Data do Início da Obra: 05/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Compreende 06 conjuntos de defensas, estando 03 prontos e em uso. Os 03 restantes já foram fabricados, entregues, aguardando apenas a montagem.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 465.531,80

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	31.900.000,00	28.765.516,00	Real
	2000	7.549.240,00	6.398.193,00	Real
	2001	10.800.000,00	243.124,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Houve descumprimento das deliberações proferidas pela Primeira Câmara (Relação nº 38/99 - Ministro Walton Alencar Rodrigues, inserida na Ata nº 31/99-TC 009.007/2000-2), comunicadas à CODESP por meio do Oficio SECEX/SP nº 657/99, do seguinte teor: a) determinar a elaboração dos projetos básicos das obras a serem realizadas com recursos do Programa de Trabalho 16.090.0563.1560.0028, referente às Obras de Ampliação e Melhoramento no Porto de Santos/SP. No caso do presente levantamento de auditoria, a segunda obra escolhida pela equipe executora dos trabalhos foi a construção da Avenida Perimetral, e os documentos fornecidos não são suficientes para concluir pela existência do Projeto Básico de tal obra, pois foram apresentadas pela CODESP apenas algumas plantas, sem nenhum valor orçado que fosse suficiente para demonstrar o valor das obras.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: No levantamento de auditoria do exercício de 2000, foram detectados indícios de irregularidades, que se encontram em apuração no TC 9.007/2000-2, tendo sido o responsável ouvido em audiência e estando o processo no gabinete do relator. Quanto aos indícios de irregularidades graves apontados na auditoria de 2001, por não se tratar de fato novo, propomos que sejam eles tratados em conjunto com os do TC 9.007/2000-2

Observações: No tocante a implantação de defensas, lembramos que tal obra não requer RIMA.
Já em relação à obra da Av. Perimetral, lembramos que ainda não existe um projeto básico completo, e que ainda não foi realizada licitação para execução da obra.

Processos de Interesse: 9007/2000-2, 3604/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 360420014 Data: 19/06/2001 Número: RL-21-20/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9007/2000-2

Fotografias: PT:26.784.0231.3325.0001 - RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 03/04/2001 No.: 1

Vista lateral de conjunto de defensas montado no Pier da Alamoa - Porto de Santos - SP

Data: 03/04/2001 No.: 2

Vista superior de conjunto de defensas montado no Pier da Alamoa - Porto de Santos - SP

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/04/2001 No.: 3

Vista lateral de conjunto de defensas montado no Pier da Alamoa - Porto de Santos - SP

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 03/04/2001 No.: 4

Vista parcial de conjunto de defensas montado no Pier da Alamoa - Porto de Santos - SP

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.1080.0002** **UF:** SC
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3721/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Importância Socioeconômica:
Principal terminal de comércio marítimo do estado de Santa Catarina, com 75% das suas movimentações destinadas às exportações.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 26/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 26/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Canteiro de obras - Construção de barracão

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 37.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos do exercício de 2000
PT 26.784.0233.5767.0002 - Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina
Valor orçado R$ 3.485.900,00 Valor liquidado (em 2001) R$ 3.400.000,00
somados aos recursos do
PT 26.784.0233.5389.0001 - Recuperação dos Molhes da Barra de Acesso ao Porto de Itajaí
Valor orçado R$ 400.000,00 Valor liquidado (em 2000) R$ 400.000,00

Recursos do exercício de 2001
PT 26.784.0233.1080.0002 - Modernização do Porto de Itajaí/No Estado de Santa Catarina
Valor orçado R$ 6.000.000,00 Valor liquidado R$ 0,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.885.900,00	400.000,00	Real
	2001	6.000.000,00	3.400.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **002/01**
Descrição: **As planilhas de composição de preços unitários apresentadas pela empresa COPABO, estão demonstrados custos em valor inferior aos contratados.**
Item 1 - Projeto executivo
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 288.561,99
Valores contratados R$ 345.051,00
Item 4 - Painíes/placas de proteção
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 832.545,88
Valores contratados R$ 862.627,50
Item 5 - Instalação
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 320.533,96
Valores contratados R$ 345.051,00
Somando-se os itens 1, 4 e 5, a diferença entre os custos demonstrados e os valores contratados totaliza R$ 111.087,67.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **002/01**
Descrição: **Processo licitatório simulado. Direcionamento. Conluio.**
Em Ofício do Diretor Técnico, datado de 12/09/2000, é solicitada a "...deflagração de processo licitatório para aquisição e instalação de 63 sistemas de defensas de borracha, tipo deformável, MV 1000 x 1000..."
Na mesma data, 12/09/2000, o Gabinete do Dep. Federal Ricardo Izar envia fax, em nome de Marcos Borin - Diretor da COPABO - com cópia de contrato entre a CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte e a COPABO, para o Diretor Técnico do Porto de Itajaí.
Em Ofício de 24/11/2000 o Superintendente do Porto informa ao Diretor do Departamento de Portos do Ministério dos Transportes que a proponente

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

vencedora da licitação foi a empresa COPABO, e solicita empenho e providências para elaboração de Convênio destinado à aquisição e instalação de 63 sistemas de defensas de borracha tipo deformante MV 1000 x 1000.
O processo licitatório foi deflagrado para se adquirir defensas do tipo MV 1000 x 1000, já com a previsão de se executar a obra com o referido sistema de fabricação estrangeira.
Participaram da licitação as empresas COPABO, CONAME e Columbia. A empresa Columbia foi desclassificada "pela não demonstração do Indice de Liquidez Geral".
A empresa COPABO foi vencedora e em 10/04/2001, após a entrega dos materiais, subdelegou a duas empresas as obras de montagem dos sistemas de defensas, sendo uma delas a CONAME.
Da planilha orçamentária das empresas COPABO e CONAME extrai-se que todos os itens da planilha orçamentária da CONAME (segunda colocada) são o resultado da multiplicação dos respectivos itens da COPABO (vencedora) pelo fator de multiplicação 1,0112507 (sete casas decimais).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Ausência de estudos preliminares fundamentais.**
As defensas até então utilizadas pelo Porto eram de pneus usados de avião. A obra a ser realizada consiste na colocação de sistemas de defensas de borracha em substituição aos pneus usados.
A Superintendência do Porto não realizou qualquer estudo de viabilidade econômico-financeira que pudesse demonstrar as vantagens de tal substituição, como por exemplo, qual o tempo de vida útil do novo sistema e quais os custos de depreciação decorrentes e compará-los com os custos do sistema atual.
Deve-se salientar que o custo do novo sistema significa trocar dois pneus usados de avião por defensas de borracha no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) cada sistema.
Além disso não houve estudos em relação a outros tipos de sistemas de defensas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Ausência de projeto básico. A Superintendência do Porto de Itajaí deflagrou processo licitatório baseado apenas em estimativas.**
Ofício do Diretor Técnico, datado de 12/09/2000:
"... estimamos uma verba de R$ 3.500.000,00"
Ofício do Superintendente, datado de 07/08/2000:
"Estimamos que entre projetos, fornecimentos de equipamentos, preparação do costado e instalação devemos investir aproximadamente R$ 3.500.000,00."
Não havia projeto básico. As estimativas eram baseadas em proposta comercial, datada de maio/1999, recebida da COPABO (que foi a vencedora da licitação em nov/2000), proposta esta para apenas três sistemas de defensas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Para habilitação no processo licitatório, junto à documentação relativa à qualificação técnica, a empresa COPABO apresentou Atestado de Execução de Serviços comprovando a instalação de 375 sistemas de defensas no Porto de Santos/SP ao custo unitário de US$ 4.159 (quatro mil cento e cinquenta e nove dólares) - câmbio de 26/10/1998.**

A contratação da obra do Porto de Itajaí/SC - 63 sistemas de defensas - deu-se ao custo unitário de US$ 28.087 (vinte e oito mil e oitenta e sete dólares) - câmbio de 23/11/200.

Baseado em documento fornecido pela própria contratada, determinamos um superfaturamento de 575 % (quinhentos e setenta e cinco por cento) comparativamente entre a obra no Porto de Santos/SP e a obra no Porto de Itajaí/SC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando os fatos descritos neste relatório, propomos a Audiência dos responsáveis, conforme proposta de encaminhamento do Relatório detalhado constante do TC - 003.721/2001-0, para que apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades apontados.
Observações	

Processos de Interesse: 3721/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0233.1080.0002 - MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data: 18/01/2001 No.: 1

Barra do canal de acesso do Porto de Itajaí. Molhes norte (esquerda) e sul (direita) serão recuperados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Molhe sul da barra do canal de acesso ao Porto de Itajaí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Molhes sul (esquerda) e norte (direita) da barra do canal de acesso do Porto de Itajaí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Canteiro de obras - Barracão - Ivaí Engenharia de Obras

Data: 18/04/2001 No.: 5

Defensa de borracha instalada no berço do cais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.5019.0001** **UF:** RS

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 9692/2001-4

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O porto de Rio Grande é o principal porto de longo curso do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser o terceiro maior porto do Brasil e segundo em embarque de contêiners. Apresenta posição estratégica tanto pela implantação do Mercosul, por ser o porto mais meridional do Brasil, quanto por ser o porto de águas mais profundas situado entre São Sebastião (SP) e Bahia Blanca (Argentina). Dessa forma, existe uma demanda importante e em crescimento por transporte de mercadorias como: grãos, fertilizantes, minérios, combustíveis, produtos químicos, óleos, cargas em contêineres, celulose, papel e produtos siderúrgicos.

A obra de ampliação dos molhes permitirá o futuro aprofundamento do calado do canal de acesso de 12 para 18 metros, o que resultará na operação de navios de maior porte que reduzirá o custo de transporte de mercadorias inclusive para exportação e importação. Em decorrência da operação de navios de maior porte, haverá ampliação do volume de movimentação de cargas, possibilitando aumento anual de arrecadações em taxas portuárias de até R$ 25 milhões, e acréscimos de receitas para trabalhadores, operadores portuários, serviços de praticagem, etc. na ordem de R$ 150 milhões.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2

Data do Início da Obra: 18/05/2001 Data Prevista para Conclusão: 15/05/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

instalação dos canteiros, extração e transporte de pedras

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 222.334.755,22

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão é o saldo contratual corrigido monetariamente

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	33.000.000,00	7.340.022,37	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **O Edital de Licitação da obra, no ANEXO IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, determinou que os serviços de extração, transporte e colocação de pedras no enrocamento fossem medidos em peso, por meio de balança rodoviária, e, posteriormente, convertidos e pagos em volume, por cálculo de densidade a ser obtida em ensaios de laboratório. Esse método de medição é inexato e a margem de erro, incompatível com os valores envolvidos em um contrato dessa magnitude, no qual o valor total chega a R$ 232.401.457,00 em valores corrigidos. Mesmo que a imprecisão do método resulte em uma pequena fração de percentual, isso representará valores da ordem de alguns milhões de reais. Além disso, esse método de medição não existe na literatura que trata do assunto, conforme consta no próprio relatório de determinação do peso específico unitário realizado pelo profissional contratado.**

Como exemplo, pode-se citar o contrato anterior para obra de recuperação dos molhes de Rio Grande, cujo Edital exigia dos proponentes a cotação de preços em peso e a medição era feita diretamente em peso, sem necessidade de conversão para volume. O mesmo poderia ter sido feito no presente Edital. Aparentemente, não há justificativa técnica, econômica ou operacional para não ter sido adotado o mesmo procedimento..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **As medições até junho de 2001 atestam a execução acumulada de 23.608,83 m3 do item 2.2.1.2 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 50 A 500KG, no valor total de R$ 1.910.426,52 a preços iniciais, mais R$ 237.597,55 como reajustamento. Por ocasião das medições, esse material não estava ainda selecionado e não havia sido transportado para o canteiro de obras em Rio Grande. Estava depositado na pedreira em Capão do Leão, a 71km, conforme consta nos**

próprios documentos de medição. Esse item de serviço, conforme preconiza o ANEXO IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação, só poderia ser pago para as "pedras efetivamente extraídas e transportadas", sendo o volume "calculado através da pesagem em balança rodoviária e transformado para m3 pela densidade real obtidas dos ensaios de laboratório". Em desacordo com as normas do contrato, esse serviço foi medido por levantamento topográfico na pedreira, sem haver seleção do material, transporte ou sequer a pesagem, haja vista que a balança rodoviária está instalada em Rio Grande.
O mesmo ocorreu com o item 2.2.1.3 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 400 A 1.000KG, para o qual pagou-se antecipadamente o valor de R$ 42.556,51 a preços iniciais, mais R$ 5.292,70 como reajustamento, e com o item 2.2.1.4 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 0,5 A 1,5 TONELADAS, tendo sido pagos R$351.927,68 a preços iniciais e R$ 43.768,84 como reajustamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **De acordo com o Edital de licitação, anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, o item 1.1.8. - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS E EMBARCADOUROS PROVISÓRIOS, INCLUSIVE RETIRADA deveria ser pago da seguinte maneira: "50% na conclusão dos acessos e 50 % na conclusão dos embarcadouros provisórios". Verificou-se, no local, que nem os acessos nem os embarcadouros provisórios estavam concluídos (foto 7), entretanto, foi pago, na medição de junho de 2001, 50% do valor total da verba para esses serviços. O montante pago foi de R$ 1.375.000,00 a preços iniciais, mais R$ 166.644,09 como reajustamento.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento:
a) que seja efetuada a audiência dos responsáveis quanto aos seguintes itens :
a.1) Pagamento antecipado do item 1.1.8 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS E EMBARCADOUROS PROVISÓRIOS INCLUSIVE RETIRADA, no montante de R$ 1.541.644,09, em desacordo com o anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação;
a.2) Pagamento antecipado dos itens 2.2.1.2 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 50 A 500KG, no valor de R$ 2.148.024,07, 2.2.1.3 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 400 A 1000KG, no valor de R$ 47.849,21 e 2.2.1.4 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 0,5 A 1,5 TONELADAS, no valor de R$ 395.696,52, em desacordo com o anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação ;
a.3) Exigência no Edital de Licitação que os serviços de extração, transporte colocação de pedras no enrocamento tivessem os preços cotados em volume, para serem medidos em peso, e, posteriormente, convertidos novamente para volume por meio de cálculo de densidade, ao invés de exigir a cotação de preços diretamente por peso, o que gera uma imprecisão no valor a ser pago incompatível com a magnitude do contrato.
b) que seja dado conhecimento ao Sr. Ministro dos Transportes, ao Secretário de Transportes Aquaviários e à Secretaria Federal de Controle Interno das irregularidades relatadas nos autos, nos termos do Memo-Circular n.º 55/2000-SEGECEX.

À consideração superior

SECEX/RS, em 31/07/2001

Observações

Processos de Interesse: 9692/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0233.5019.0001 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data: 19/07/2001 No.: 1

Foto 1 - molhes oeste. O projeto prevê o prolongamento em 900 metros na extensão. Além do lançamento de pedras (enrocamento), serão utilizados tetrápodes (blocos de concreto com formato especial) próximo ao cabeço. Os trilhos existentes pertencem aos vagonetes turísticos movidos a vela e serão extendidos também.

Data: 19/07/2001 No.: 2

Foto 2 - extremidade dos molhes oeste, a partir da qual haverá ampliação de 900 metros.

Data: 19/07/2001 No.: 3

Foto 3 - extremidade dos molhes leste vista a partir dos molhes oeste. Os molhes leste serão ampliados em 500 m.

Data: 19/07/2001 No.: 4

Foto 4 - fábrica de tetrápodes - ao centro vê-se as fôrmas de ferro utilizadas para enchimento de concreto na fabricação de tetrápodes.

Data: 19/07/2001 No.: 5

Foto 5 - depósito de tetrápodes (sobras do contrato anterior de recuperação dos molhes). Essas peças serão utilizadas no contrato atual de extensão dos molhes, nas partes mais expostas à ação das ondas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/07/2001 No.: 6

Foto 6 - pedreira localizada no Município de Capão do Leão da qual são extraídas as pedras e transportadas até o canteiro em Rio Grande. A distância aproximada até a balança rodoviária localizada em Rio Grande é de 71km. A produção atual é de cerca de 1.000 toneladas de rocha por dia e deverá chegar a uma produção de 3.000 ton/dia devendo ser utilizados cerca de 150 caminhões para o transporte.

Data: 19/07/2001 No.: 7

Foto 7 - construção de atracadouro para balsa e outras embarcações que serão utilizadas no transporte de máquinas e material para a obra. Esse serviço não está concluído mas foi pago na medição de junho2001, em desacordo com o contrato.

Data: 19/07/2001 No.: 8

Foto 8 - balança rodoviária instalada no canteiro de obras, em Rio Grande, para pesagem de pedras provenientes da pedreira localizada em Capão do Leão, a 71 km de distância.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.7463.0001** **UF:** SC
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3722/2001-8
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A obra viabilizará o desenvolvimento da navegação segura, bem como o incremento do Porto de Laguna, trazendo benefícios e crescimento para a economia da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 27
Data do Início da Obra: 10/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 10/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção de 1990 tetrápodes (estrutura com 3,2 metros cúbicos e 8 toneladas, feito de concreto)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 18.300.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado, pela Equipe, para conclusão leva em conta o valor do contrato a preços iniciais, menos o que já foi pago no ano 2000 e mais a estimativa de pagamento a título de reajustamento.
Nesse valor estão incluídos os serviços medidos mas ainda não liquidados no presente exercício.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	2.500.000,00	0,00	Real
	2000	3.000.000,00	2.998.224,54	Real
	2001	5.400.000,00	1.226.352,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Formalização do 2° termo aditivo ao contrato n° 24/2000-MT, em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo XII ao Edital de Concorrência n° 104/99-MT (substituição de 42.150 toneladas de rochas de pedra de grandes dimensões por 17.536 toneladas de tetrápodes - 2.192 peças).
A irregularidade decorre do fato de que o edital previa que a empresa contratada deveria ser responsável pela pesquisa e escolha da pedreira de onde seriam extraídas as rochas, tendo tal exigência afastado ou inabilitado diversos interessados. Posteriormente, depois de já assinado o contrato e iniciada a obra, o instituto que fez o projeto (INPH), sem qualquer provocação constante do processo analisado, alterou o referido projeto substituindo os serviços de extração, carga e transporte de 42.150 toneladas de rochas de grande dimensão pela fabricação de 17.536 toneladas de tetrápodes (2.192 unidades), beneficiando unicamente o consórcio contratado, que se livrou do encargo de localizar, extrair, classificar, transportar e colocar as rochas de grande dimensão, ou seja, de obtenção mais difícil e onerosa.
Tal alteração de projeto foi consubstanciada em aditivo contratual em 5/6/2001.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Alteração do projeto da obra - CNPH 54/98, após 2 meses da sua elaboração atualizada, resultando em aumento da quantidade de tetrápodes, de 1.250 para 1.530 peças:
A irregularidade decorre do fato de que a quantidade de 1.250 foi obtida por meio de estudo detalhado, desenvolvido por 3 engenheiros e 4 técnicos, enquanto a alteração para 1.530 proveio única e exclusivamente de um simples ofício, com fundamentação genérica e sem apoio em novos estudos, assinado por somente um dos engenheiros envolvidos, apenas dois meses após a elaboração do projeto original, revisado e atualizado por determinação do Ministério dos Transportes.
A licitação e posterior contrato foram realizados com base na quantidade de 1.530 tetrápodes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 24/2000-MT

Descrição: Formalização do § 5° da cláusula 4ª do contrato n° 24/2000-MT, em desacordo com o Edital da Concorrência n° 104/99-MT, e com a minuta de contrato respectiva:
A concorrência n° 104/99 - MT, no seu item 14, e a minuta de contrato aprovada, previam, para efeito de reajustamento de preços, o índice inicial (Io) referente ao mês da data de apresentação da proposta (novembro/1999). No entanto, no § 5° da cláusula 4ª do contrato n° 24/2000-MT, constou como índice inicial (Io) para efeito de reajuste, o mês correspondente à data do orçamento constante do Edital, no caso, o mês de agosto/1999.
Em caso de utilização do mês de agosto/1999 como mês base, haverá um prejuízo de R$ 675.053,60 para o Ministério dos Transportes.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Certificação irregular de serviços efetivamente não prestados na medição n° 1/2000, período de 10 a 30/11/2000, no que se refere à fabricação de 270 peças de tetrápodes, no valor de R$ 523.624,50:
No canteiro de obras, onde estão estocadas as unidades de tetrápodes, constatamos que a referida quantidade, no período constante da planilha, não foi efetivamente fabricada, conforme numeração e data gravadas nas respectivas peças (n° 36 - 2/12/2000, e n° 37 - 3/12/2000). Ou seja, em 30/11/2000 não haviam sido fabricados 270 tetrápodes.
Entretanto, verificamos que tais peças foram fabricadas posteriormente, não causando prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de EIA/RIMA aprovado junto aos órgãos competentes:
A obra encontra-se com a licença ambiental prévia vencida em 31/12/1999, conforme Ofício n° 1.290/99, emitido pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - Fatma/Pacam/TB.
Segundo o contrato, ainda, as obras somente poderiam iniciar quando o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) fosse aprovado. Entretanto, as obras estão em pleno andamento e o RIMA ainda não foi aprovado. Segundo os técnicos do Ministério dos Transportes, a fase da obra atual (simples construção dos tetrápodes que serão utilizados no molhe sul do porto) não causa nenhum impacto ambiental, o que só ocorreria a partir do momento em que o molhe começasse a ser retificado.
Ao nosso ver, tal entendimento não está correto, pois em caso de não aprovação do RIMA, todas as fases anteriores da obra estariam perdidas, assim como todos os recursos utilizados no seu pagamento. Mesmo a aprovação do projeto com alterações relativas à redução do comprimento do molhe, por exemplo, resultaria no prejuízo referente à fabricação dos tetrápodes em número superior ao necessário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, utilizando-se de cláusulas restritivas de competitividade no Edital da Concorrência, bem como de interpretações equivocadas dos atestados de comprovação de habilitação técnica apresentados por outras empresas de notória capacitação técnica para a obra:
As exigências editalícias, da forma com que foram feitas, restringiram a licitação a apenas duas empresas, CARIOCA e IVAÍ, empresas estas que, em consórcio, realizaram obra praticamente idêntica no Porto de Rio Grande/RS.
Infringindo a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 8.666/93, arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, §§ 1º, inciso I e 3º, a Comissão de Licitação inabilitou empresas notoriamente capacitadas para executar a obra no Porto de Laguna, como o consórcio formado pela Mendes Júnior e OAS e a empresa Queiroz Galvão, entre outras. Embora a Comissão de Licitação afirmasse que a obra era de grande complexidade e difícil execução, consta expressamente no projeto básico exatamente o contrário.

Infringindo, ainda, a Lei que rege o processo administrativo, nº 9.784/99, art. 50, a autoridade superior denegou os recursos das empresas sem motivação explícita, clara ou congruente, limitando-se a repetir que as empresas não atenderam a itens do edital.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **24/2000-MT**

Descrição: **Formalização de aditivo contratual com sobrepreço significativo em relação à fabricação dos tetrápodes (aproximadamente R$ 1.500.000,00):**
O contrato previa a fabricação de 1.530 tetrápodes. A proposta vencedora apresentou preço de R$ 1.939,35 por unidade.
A equipe de auditoria calculou o preço de fabricação, de acordo com a proposta vencedora, apresentada pelo Consórcio Molhe Sul, já incluídos todos os encargos sociais, e todos os custos indiretos, mais o bônus de 12 % (lucro), e chegou ao valor de R$ 1.188,38 por unidade de tetrápode, não incluído o custo de fabricação das formas utilizadas na confecção das peças. Para que não tenha havido sobrepreço, o custo de cada forma teria que ser de R$ 28.724,60, o que é bastante caro para uma forma de ferro. Entretanto, pode-se admitir a absorção de tal custo no preço total das 1.530 peças inicialmente contratadas.

O que não se pode admitir é que esse custo (das formas) continue a ser repassado para as 2.192 unidades extras contratadas conforme o 2º aditivo. Admite-se, apenas, o repasse do custo de aluguel, o qual reduziria sobremaneira o preço das unidades adicionais de tetrápode. Um aluguel, por forma, de R$ 300,00, acresceria em apenas R$ 31,37 o custo da fabricação de cada unidade adicional, de forma que o preço de cada tetrápode extra, a partir do 1.531º, chegaria a R$ 1.219,75. O sobrepreço de cada uma das 2.192 unidades acrescidas conforme o 2º aditivo, é de, aproximadamente R$ 700,00.

Desta forma, o sobrepreço estimado no 2º aditivo é de aproximadamente R$ 1.500.000,00 (2.192 unidade multiplicado por R$ 700,00).

Conclusões:

Parecer/Proposta

1) Com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92, tendo em vista a ilegalidade do 2º Aditivo ao Contrato nº 24/2000-MT, seja fixado prazo de 60 dias para que o Ministério dos Transportes:
1.1 renegocie o preço das 2.192 unidades adicionais de tetrápode, constantes do referido Termo Aditivo, para que tal preço espelhe apenas o custo dos materiais, mão-de-obra e equipamentos diretamente utilizados, os encargos sociais e BDI, e mais um aluguel razoável pelo uso das formas, uma vez que o seu custo de fabricação já foi incluído no preço das 1.530 peças inicialmente licitadas, na forma do art. 58, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
1.2 apresente a este Tribunal a renegociação objeto da alínea "a" retro, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo a composição do custo unitário de fabricação dos tetrápodes, do custo de fabricação das formas utilizadas e do custo do aluguel das referidas formas, na forma do art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, mantendo suspensos quaisquer pagamentos relativos ao contrato nº 24/2000-MT, enquanto não cumprida a presente determinação.
2) Seja determinado ao Ministério dos Transportes que:
2.1 tendo em vista a negociação feita no 2°TA do contrato n° 24/2000-MT, relativa à substituição de 42.150 ton. de rochas de pedra por 17.536 ton. de tetrápodes, abstenha-se de aumentar o valor do contrato até a conclusão da obra, e, caso necessário, comunique o fato a este Tribunal, acompanhado de documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 60 dias para análise, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93;
2.2 retifique o § 5°, cláusula 4ª, do contrato n° 24/2000-MT, nos exatos termos do Edital da Concorrência n° 104/99-MT, qual seja: "Io = índice inicial referente ao mês da data de apresentação da proposta", em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93;
2.3 paralise as obras relativas ao Contrato nº 24/2000-MT até a aprovação do EIA/RIMA.
As demais iregularidades serão objeto de audiência dos responsáveis.

Observações

Processos de Interesse: 3722/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.5. determinar à Secretaria Federal de

Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3.4. José Ricardo Ruschel dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação) e Evandro Ferreira Vasconcelos, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, utilizando-se de cláusulas restritivas de competitividade no edital da concorrência, bem como de interpretações equivocadas dos atestados de comprovação de habilitação técnica apresentados por outras empresas de notória capacitação técnica para a obra (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);
8.3.5. Júlio Domingues, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, ante a ausência de motivação no julgamento de recurso da Concorrência nº 104/99 - MT-, em despacho de 10 de dezembro 1999 (art. 50, incisos I e V e § 1º, da Lei nº 9.784/99).

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3. que realize a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências apontadas no levantamento de auditoria:
8.3.1. João Aires Pinheiro (Engenheiro Fiscal Residente), Alexandre A. F. F. Vilaça (Chefe da DIVOS do Departamento de Portos), José Ricardo Ruschel dos Santos (Coordenador-Geral de Infra-estrutura Portuária), Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (Diretor de Portos) e Júlio Domingues (Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto), quanto à alteração contratual prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2000-MT - substituição de extração, classificação, carga e transporte de 42.150 toneladas de blocos de rocha por 2.192 peças (17.536 toneladas) de tetrápodes - que suprime obrigações editalícias relativas à obtenção dos blocos de rocha de maior peso, em detrimento de empresas que não participaram ou foram inabilitadas em razão da dificuldade em cumprir tais obrigações, e cria um fator de risco de aumento no valor contratual ao transferir para a Administração potencial ônus que está explicitamente previsto no edital como sendo da contratada;
8.3.2. Fernando Antônio C. Baldiotti (Diretor do Departamento de Portos) e Evandro Ferreira Vasconcelos (Subsecretário de Assuntos Administrativos), quanto à aceitação de alteração do projeto, com base em informações genéricas do Engenheiro Domenico Accetta (Ofício/CE/INPH nº 265/98, de 29/09/1998), sem embasamento em estudos técnicos mais apurados, aumentando o número de tetrápodes de 1.250 para 1.530 unidades;
8.3.3. Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), quanto à assinatura da Ordem de Serviço nº 01/2000, de 10/11/2000, para a execução das obras de Recuperação e Prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna, sem a aprovação do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, previstos nas cláusulas segunda e terceira do Contrato nº 024...

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.1. renegocie o preço das 2.192 unidades adicionais de tetrápode, constantes do referido termo aditivo, para que tal preço espelhe apenas o custo dos materiais, mão-de-obra e equipamentos diretamente utilizados, os encargos sociais e BDI, e mais um aluguel razoável pelo uso das formas, uma vez que o seu custo de fabricação já foi incluído no preço das 1.530 peças inicialmente licitadas, na forma do art. 58, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
8.2.2. apresente a este Tribunal o resultado da renegociação objeto do subitem 8.2.1, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo a composição do custo unitário de fabricação dos tetrápodes, do custo de fabricação das formas utilizadas e do custo do aluguel das referidas formas, na forma do art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, mantendo suspensos quaisquer pagamentos relativos ao Contrato nº 24/2000-MT, enquanto não cumprida a presente determinação.
Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:
8.1.1. abstenha-se de promover qualquer aumento de preço até a conclusão da obra, e, caso necessário, comunique o fato a este Tribunal, acompanhado de documentos comprobatórios, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a negociação feita no 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 24/2000-MT, relativa à substituição de 42.150 toneladas de rochas de pedra por 17.536 toneladas de tetrápodes;
8.1.2. retifique o § 5°, cláusula quarta, do Contrato n° 24/2000-MT, nos exatos termos do Edital da Concorrência n° 104/99-MT, com a redação "Io = índice inicial referente ao mês da data de apresentação da proposta", em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93;
8.1.3. evite a certificação irregular de serviços não prestados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0233.7463.0001 - RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data: 01/01/2000 No.: 1

Vista aérea dos molhes norte e sul do Porto de Laguna.
Esta foto foi fornecida pelos responsáveis pela obra e foi tirada antes da auditoria.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/06/2001 No.: 2

Molhe sul, o qual terá parte removida e parte retificada, visto do molhe norte.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/06/2001 No.: 3

Tetrápode recém fabricado ainda dentro da forma de ferro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/06/2001 No.: 4

Canteiro de obras - Ao centro, as 40 formas utilizadas na fabricação dos tetrápodes. À esquerda e à direita, parte dos tetrápodes já fabricados aguardando a fase de colocação no molhe sul do porto.

Data: 20/06/2001 No.: 5

Forma utilizada na confecção dos tetrápodes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 20/06/2001 No.: 6

Vista de parte dos tetrápodes já fabricados armazenados junto ao canteiro de obras

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0235.5864.0002** **UF:** RN
Nome do PT: MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 4088/2001-6
Num UO: 39217 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Importância Socioeconômica:
Atender o aumento de demanda da movimentação de cargas no Porto de Natal, decorrente da previsão de implantação do projeto Polo Gás-Sal, que movimentará aproximadamente 1.000.000 t/ano a partir deste exercício, bem como a demanda de empresas privadas que queira investir no Porto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 60
Data do Início da Obra: 07/06/1999 Data Prevista para Conclusão: 07/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluída 100% da dragagem, 50% do enrocamento, 100% assentadas as estacas metálicas e executada 40% da superestrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 11.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No campo "Valor Estimado p/ Conclusão" a equipe de auditoria adotou o valor da diferença entre o total contratado da obra e o pago, a preços iniciais, posteriormente corrigido desde a data da proposta de preços (25/01/1999) até fev/2001 pelos índices de obras portuárias editados pela Fundação Getúlio Vargas. Foram considerados no estudo somente os dois contratos em andamento relativos ao empreendimento, quais sejam: a construção do cais do porto e os serviços de assessoria à fiscalização da obra.
2) A equipe arbitrou a data inicial do empreendimento o ano de 1999. Os contratos encerrados relativos ao PT não foram objeto desta auditoria.
3) Os valores liquidados são superiores ao total contratado uma vez que englobam outros contratados de obras já encerrados relativos ao PT em estudo.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	20.266.588,00	7.794.747,00	Real
2000	19.106.741,00	12.780.000,00	Real
2001	19.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Utilização de recursos para ressarcimento de despesas não inerentes à obra, no valor de R$584.157,86. Isso acarretou o atraso no pagamento das de faturas de fevereiro, março/2001 e abril/2001.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Audiência do responsável para apresentar razões de justificativa relativa à irregularidade apontada neste relatório.

Observações: Os recuros financeiros relativos ao PTem exame não são creditados em conta específica do empreendimento, sendo depositados em uma conta corrente do Banco do Brasil S/A (Agência Ribeira) onde são movimentados os demais recursos da Companhia. Isso dificulta sobremaneira o controle desses recursos, uma vez que o saldo da citada conta bancária não representa o saldo do empreendimento propriamente dito, dando oportunidade da empresa realizar outros pagamentos que não os do empreendimento, conforme aconteceu.

Processos de Interesse: 4088/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à CODERN, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN: 8.4 - determinar à CODERN que:
a) reponha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ciência, com recuros próprios da companhia, a importância de R$ 584.157,86 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) à conta de origem das verbas repassadas pela União para o programa de trabalho nº 26.784.0235.5864.0002, do corrente exercício;
b) resguarde-se, com antecipação razoável, quanto ao surgimento de futuras ações trabalhistas, reservando recursos próprios para quitação de eventuais sentenças desfavoráveis à companhia.

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: CARLOS IVAN DA CÂMARA FERREIRA DE MELO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0235.5864.0002 - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data: 17/04/2001 No.: 1

EXECUÇÃO DA SUPERESTRUTURA DO CAIS
(vista longitudinal)

Data: 17/04/2001 No.: 2

VISTA DA EXECUÇÃO DO ENROCAMENTO DE PEDRAS E DA SUPERESTRUTURA

Data: 17/04/2001 No.: 3

DETALHE DA DEFENSA DO CAIS (primeiro plano)
VISTA LONGITUDINAL DA SUPERESTRUTURA À MARGEM DIREIRA DO RIO POTENGI (segundo plano)

Data: 17/04/2001 No.: 4

EXECUÇÃO DAS ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA DO CAIS

Data: 17/04/2001 No.: 5

VISTA EM TERRA DA OBRA
DETALHES DAS ESTACAS E DA SUPERESTRUTURA
(ao fundo, vista do Rio Potengi)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0236.5771.0001** **UF:** RO

Nome do PT: MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4084/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

Em função das condições geográficas da Região Amazônica, as hidrovias são o caminho natural para escoamento da riqueza e circulação das pessoas. A Hidrovia do Rio Madeira, integrada à malha rodoviária em Porto Velho, compõe um dos eixos do transporte de cargas e produtos agrícolas das Regiões Centro-Oeste e Norte para o Porto de Itacoatiara/AM. De lá, tais produtos podem ser exportados com sensível redução de custos. Além disso, a Hidrovia possibilita a inserção de novas áreas agricultáveis e viabiliza a implantação de infra-estrutura sócio-econômica requerida pelo desenvolvimento de novas atividades econômicas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de sinalização, dragagem, construção da Unidade Operacional de Humaitá, monitoramento ambiental e manutenção de estações fluviométricas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1995 Valor estimado para conclusão: 2.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Convênio 02/95 do Ministério dos Transportes e os Programas "Brasil em Ação" e "Avança Brasil" constituem origem dos recursos utilizados na Hidrovia do Rio Madeira. No âmbito das duas origens em questão, o total de recursos recebidos pela AHIMOC até dez/2000 foi R$ 11,9 milhões. Não houve destinação de recursos em 2001.

Obs1: os valores lançados no cronograma de desembolso dizem respeito aos empreendimentos Humaitá e Hidrovia do Madeira, conforme Relatório de Execução da Receita e Despesas fornecido pela Administração. Se incluirmos os valores repassados pela CODOMAR para despesas de custeio, chega-se a pouco mais de R$ 18 milhões, informados por ocasião da auditoria FISCOBRAS 2000.

Obs2: No âmbito do programa 26.784.0236.5771.0001, especificamente, nenhum recurso financeiro foi, até o momento da auditoria, utilizado. Contudo, no âmbito do Convênio 02/95-MT e dos Programas "Brasil em Ação" e "Avança Brasil", já foram destinados à Hidrovia do Madeira valores da ordem de R$ 11,9 milhões.

Obs3: Se observarmos o cronograma de desembolso perceberemos que há anos em que não houve destinação orçamentária. Nesses exercícios as despesas correram por conta das sobras financeiras dos anos anteriores.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	1.024.001,00	1.755.580,67	Real
1996	42.951,55	405.653,83	Real
1997	6.227.000,00	1.755.580,67	Real
1998	0,00	3.296.251,55	Real
1999	2.335.387,58	3.390.032,33	Real
2000	2.320.961,76	1.978.059,74	Real
2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **005/2000**

Descrição: **Indícios de sobrepreço em diferentes itens componentes da planilha de custos. Mesmo considerando-se BDI, custos com mão-de-obra e leis sociais, os custos unitários apresentaram valores acima do inesperado. Além disso, em alguns casos, não há qualquer descrição do serviço que foi efetivamente executado.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **007/2001**

Descrição: **O custo unitário do item "Arrendamento de balsa com capacidade para 500t" mostrou-se 100% acima do esperado a partir da planilha estimativa.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos o encaminhamento do presente processo ao Exm° Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas à adoção das seguintes propostas:

I) Autorizar, nos termos da Lei 8.443/92, art. 11, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR do responsável pela Administração e dos responsáveis legais das respectivas contratadas nos Contratos 005/2000 e 007/2001, para obter esclarecimentos quanto aos pontos suscitados pela equipe de auditoria;

II) Determinar à AHIMOC, nos termos da Lei 8.443/92, art. 43, inc. I, a adoção das seguintes providências saneadoras:
a) detalhar itens excessivamente agregados, tais como "material de marinharia", de forma a possibilitar a análise efetiva dos custos envolvidos;
b) evitar a utilização indiscriminada da unidade de medida "VB" (verba), se possível eliminá-la, passando a detalhar unitariamente os custos envolvidos;
c) elaborar estudo que torne as previsões de custos mais equilibradas, eliminando as disparidades verificadas na auditoria. O estudo deverá contemplar a previsão de todos os custos normalmente envolvidos nos contratos firmados pela AHIMOC (alimentação, embarcação regional, bote de aluminio, marinheiro, taifeiro, etc) e deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas da União;
d) elaborar estudo quanto à viabilidadee custo/benefício de se substituir o madeirame das estações hidrométricas por ferro galvanizado;
e) manter preposto e escriturar Diário de Obras/Acompanhamento quando da execução de todos os serviços contratados;
f) elaborar estudo quanto à possibilidade de cooperação estreita com a HERMASA NAVEGAÇÃO para ações de fiscalização e pesquisa batimétrica, dentre outras possíveis;

III) Encaminhar cópia deste relatório ao Ministério dos Transportes - MT e à Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e estudo quanto à possibilidade de cooperação com os Estados e Municípios envolvidos, para conscientização das populações ribeirinhas em relação à hidrovia.

Observações

LOA 2001, Quadro V = o TC 011.582/00-1 apura irregularidades suscitadas no FISCOBRAS 2000. Ainda não concluído, aguarda chegada das últimas alegações de defesa. Envolve indícios de sobrepreço (contratos 2, 12, 23, 25/98; contratos 7, 25/99); dispensa irregular de licitação (contratos 12/98 e 25, 26/99), descuido com patrimônio público e outras falhas menores em certames licitatórios.

Há uma visível disparidade nas previsões da AHIMOC. Em relação ao item "alimentação", está previsto o custo diário de R$ 62,50 para manutenção de 15 pessoas na área de operações e, ao mesmo tempo, o custo diário de R$ 250,00 para apenas 10 pessoas. Em relação ao item "embarcação regional", está previsto o custo diário de R$ 50,00 para embarcação com capacidade de 27 pessoas e, ao mesmo tempo, o custo diário de R$ 450,00 para embarcação com capacidade de apenas 10 pessoas. Tais disparidades dificultam as avaliações tanto no momento da licitação quanto nas análises e ações de controle posteriores. Segue quadro mais detalhado referente ao item "alimentação".

ALIMENTAÇÃO

Contrato	Custo diário	N°pessoas	Custo diário/pessoa
002 / 2000	120,00	14	8,57
003 / 2000	250,00	10	25,00
004 / 2000	62,50	15	4,16

Outro fato que dificulta as avaliações é o uso indiscriminado da unidade de medida "VB" (verba). O uso de tal unidade torna praticamente impossível a avaliação dos custos reais envolvidos. No caso do item "material de marinharia", por exemplo, em que se usou a referida unidade, acreditamos ser perfeitamente possível o detalhamento do material envolvido (patescas, moitões, cabos de fibra e de nailon, amarras, ferros, ancorotes, etc). É importante restringir ao máximo, se possível eliminar, o uso da unidade "VB".

Processos de Interesse: 4084/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Naciona, para ciência; e ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Águas, para conhecimento e exame da possibilidade de cooperação com os Estados e Municípios envolvidos, visando à conscientização das populações ribeirinhas em relação à hidrovia.

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC: 8.2. Determinar à AHIMOC que adote as seguintes providências:

a) em futuras licitações, especificar itens que estejam excessivamente agregados, tais como "material de marinharia", de forma a possibilitar a análise afetiva dos custos envolvidos; evitar a utilização indiscriminada da unidade de medida "VB" (verba) passando a detalhar unitariamente os custos envolvidos; e reavaliar as previsões de custos dos serviços a serem contratados, tais como: alimentação, embarcação regional, bote de alumínio, marinheiro, taifeiro, etc;
b) examinar a possibilidade de substituir o madeirame das estações hidrométricas por ferro galvanizado;
c) manter preposto e escriturar Diário de Obras/Acompanhamento quando da execução dos serviços contratados; e
d) promover ações de cooperação com a Hermasa Navegação para ações de fiscalização e pesquisa batimétrica, dentre outras possíveis.

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RO: 8.1 Determinar à SECEX/RO que promova a audiência do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho - Superintendente da AHIMOC -, para que apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos:
8.1.1 Contrato nº 005/2000, firmado com a empresa Multimetria - Consultoria Projetos e Serviços de Navegação Ltda. para implantação da Unidade Operacional de Humaitá/AM:
a) especificação insuficiente de itens, o que dificulta a análise desagregada dos custos de sistemas correpondentes às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas, por exemplo;
b) não-escrituração de Diário por parte de preposto da Administração, nem apresentação de relatório de execução por parte da contratada; e
c) aprovação de preços muito elevados para itens tais como: arame farpado; revisão de estrutura de madeira; revisão com substituição de telhas; cerâmica de banheiros e escritório; e piso articulado para acesso de veículos.
8.1.2 - Contrato nº 007/2001, firmado com a empresa Cotrap - Construtora e Transportadora Pioneiro Ltda. para transporte de material operacional da Ilha de São Vicente pra a cidade de Humaitá:: aprovação de preço muito elevado (R$ 1.135,50/dia) para o custo unitário do "arrendamento de balsa com capacidade para 500 t", quando a previsão da administração era de R$ 562,50/dia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fotografias: PT:26.784.0236.5771.0001 - MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA

Data: 23/07/2001 No.: 1

Montagem de estação hidrométrica no terminal graneleiro de Porto Velho, RO. O terminal representa o início da Hidrovia do Rio Madeira. A partir dele escoa para o terminal de Itacoatiara, AM, a produção de soja da região do Sapezal, norte do Estado de Mato Grosso. As estações hidrométricas, 12 (doze) ao longo de toda a hidrovia destinam-se a medir as variações de altura das águas do rio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/07/2001 No.: 2

Galpão principal da Unidade Operacional de Humaitá, AM. A implantação da unidade consiste em uma das mais importantes iniciativas no âmbito da Hidrovia do Rio Madeira, pois contribuirá para a redução do custo de manutenção da hidrovia, além de representar importante passo para a transposição do Rio Madeira pelos veículos automotores que trafegam na Rodovia Transamazônica. Entretanto, nenhuma perspectiva de que tal benefício venha a ser auferido pode ser esperada sem que se conclua a rampa de embarque/desembarque.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 25/07/2001 No.: 3

Rampa de embarque/desembarque da Unidade Operacional de Humaitá. Constitui-se na mais importante obra para que se efetivem as operações na Unidade. Encontra-se inacabada, havendo sido a execução interrompida em 1999 porque os recursos não foram suficientes. Sem o efetivo funcionamento da rampa, que no período da seca tem sua extremidade tomada pelo entulho fluvial, a Unidade Operacional é, na verdade, uma unidade inoperante. No período da cheia, a rampa é utilizável, ainda que de forma precária. Caminhões do Exército Brasileiro já a utilizaram para desembarcar material destinado ao 54° Batalhão de Infantaria de Selva.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 29/07/2001 No.: 4

Placa de sinalização de margem em Vista Alegre, Rio Madeira. As placas têm apresentado pouca resistência à ação do tempo (pluvial e eólica) e têm sido alvo de depredação pelas populações ribeirinhas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.5750.0001** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 7970/2001-4
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o Rio Tocantins, criando um desnível de 72 metros. Para restabelecer a navegação nesse rio é necessário a construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 44
Data do Início da Obra: 09/09/1981 Data Prevista para Conclusão: 09/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Eclusa 1 = 70%, canal intermediário = 17% e eclusa 2 = 12%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 277.512.038,55

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os dados financeiros e orçamentários referentes ao período de 1981 a 1990 (anos do início das obras e da última paralisação) não estão disponíveis no Siafi. De 1996, quando foram retomadas pequenas obras de manutenção, até 1998, os recursos eram transferidos pelo PT 16.090.0567.1620.0168, que teve naqueles anos a seguinte execução:
1996 - orçado: R$ 6.700.000,00 liquidado: R$ 3.600.000,00
1997 - orçado: R$ 13.500.000,00 liquidado: R$ 2.806.500,00
1998 - orçado: R$ 21.307.381,00 liquidado: R$ 20.432.989,83

Em pesquisa realizada no SIAFI pela equipe até a data de fechamento do relatório (13.07) não consta do SIAFI que hajam valores liquidados, para este ano de 2001, da quantia de R$ 90.000.000,00 orçada.

O valor estimado para conclusão da obra foi calculado a partir do valor previsto para a obra a partir de sua retomada (R$ 375.304.000,00) subtraindo-se os valores já pagos obtidos a partir de notas fiscais e boletins de medição (obras civis, eletromecânico e fiscalização). Foi incluído no cálculo o valor gasto a título de outras despesas constante do site da AHIMOR na internet. Os valores não incluem reajustes e referem-se ao período de set/98 a abr/01.

somatório das NF CC 63.690.951,50
Eletronorte (5,5% CC) 3.503.002,33
CNO/Bardella 29.250.371,61
Outros (retirado do site) 1.347.636,01
TOTAL LIQUIDADO 97.791.961,45
VALOR DA OBRA (site) 375.304.000,00
RECURSOS NECESSÁRIOS 277.512.038,55

Foi requerido ao Ministério dos Transportes que informasse os valores orçados e liquidados para o período entre 1981 e 1990, não existindo resposta do Órgão até o momento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	15.660.000,00	1.251.771,05	Real
2000	40.756.356,00	37.995.996,31	Real
2001	90.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 009/98-MT

Descrição: Os valores que a empresa Construtora Camargo Corrêa orça para a Planilha P2 (vila residencial), e também para a P2 (canteiro de obras), em sua Planilha de Preços (Anexo I do contrato 009/98-MT) são quantificados por verba, não existindo discriminação por custos unitários.

Há itens dentro da P2 (vila residencial) que são indevidamente discriminados por preço unitário quando se referem a itens globais, sendo esse o caso dos itens 2.07.01 (linha de transmissão

de 13,8 kV) e 2.08.01 (balizamento), nos quais não são discriminados os serviços/equipamentos/materiais inclusos.

Cabe à empreiteira detalhar os serviços constantes desses itens e orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 009/98-MT

Descrição: O contrato prevê a construção de quatro canteiros para execução da obra, os quais já foram integralmente pagos nos primeiros quatro meses após a retomada (set a dez/98) porém a execução atinge os seguintes percentuais: 1. canteiro da Usina=100%; 2. Eclusa 1=70%; 3. Canal Intermediário=50% e 4. Eclusa 2=5%.

Dessa forma, foram pagos R$ 14.030.751,00, tendo sido executado o equivalente a R$ 5.973.167,70 ou 43%. O pagamento da forma relatada foi contratualmente definido o que leva a equipe a entender que não se configura pagamento antecipado na forma de irregularidade grave, pois à época da contratação havia o planejamento para que a execução da totalidade dos canteiros ocorresse nos meses subsequentes, entretanto é fato que a empreiteira não cumpriu, até a data da vistoria, com sua contra-partida, qual seja a execução do item de acordo com o cronograma contratado.

O Ministério dos Transportes não tem conseguido manter o fluxo de recursos inicialmente planejado, estando a obra bastante atrasada em relação ao seu cronograma, tendo esse fato sido utilizado por representantes da empreiteira para justificar à equipe a ausência de necessidade da totalidade dos canteiros.

Ocorre que, devido a esse mesmo fato, o contratante deveria ter renegociado o contrato de forma que a parte de recursos já paga para os canteiros e não executada fosse remanejada a outros itens do contrato para que o atraso fosse minimizado.

A equipe constatou ainda, que a escassez de recursos tem atrasado a execução da parte eletromecânica da obra e levado a pagamento de reajustes ao consórcio (contrato 037/99) que não estavam previstos caso o cronograma inicial tivesse se mantido. O pagamento antecipadamente realizado à Construtora Camargo Corrêa poderia ter sido renegociado de forma a garantir recursos para outros itens da execução da obra. Este assunto é objeto do próximo indício de irregularidade a seguir relatado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 037/99

Descrição: O contrato prevê que os pagamentos ocorram quando do atingimento de determinados eventos constantes da Planilha de Prazos do Contrato, entretanto alguns eventos não estão sendo executados nas datas previstas e o atraso ocorrido está fazendo com que um evento que deveria ser pago sem reajuste, seja executado após a data base e, consequentemente, onerando a contratante além do planejado.

O representante do Ministério dos Transportes justificou o fato devido à insuficiência de verbas para execução da obra o que está impedindo o cumprimento do cronograma contratual. Para tanto demonstrou à equipe que após a liberação de verba orçamentária para a obra é emitida uma Ordem de Serviço que determina quais os eventos que serão realizados com aquele recurso. Assim, fica claro não haver responsabilidade da contratada no atraso ocorrido que tem onerado a União com reajustes que inicialmente não foram previstos.

O fato se torna mais relevante por estarem ocorrendo pagamentos desnecessários, e alguns indevidos, à empreiteira que realiza as obras civis, os quais, se os recursos orçamentários fossem melhor administrados pelo Ministério, poderiam ter sido utilizados para minimizar o atraso no cronograma da obra e, consequentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **009/98-MT**

Descrição: **A planilha de preços para o item Canteiro de Obras prevê pagamentos mensais para operação e manutenção do canteiro, iniciando com um valor de R$ 50.010,50 no primeiro ano, passando para R$ 89.987,00 nos meses 13 a 21, R$ 79.996,50 nos meses 22 a 31 e R$ 32.103,00 nos últimos 8 meses.**

Ocorre que as obras estão sendo executadas em ritmo inferior ao inicialmente previsto, ou seja, o canteiro da eclusa 2, que é o mais robusto e de valor mais expressivo, ainda não necessitou ser construído em sua capacidade integral, existindo no local um pequeno espaço para guardar alguns equipamentos e apoiar a mão de obra no local correspondendo a, aproximadamente, 5% do valor pago, bem como o canteiro para o canal intermediário tem executado, aproximadamente, 50% do previsto, entretanto, os pagamentos já entraram na fase de valores mais elevados (R$ 89.987,00 mensais), o que está gerando um descompasso entre desembolso e execução física.

A equipe calculou que a empreiteira utilizou na construção dos 4 canteiros previstos aproximadamente 45% do valor que já lhe foi pago, o que ensejaria que o pagamento a título de manutenção dos canteiros fosse pago na mesma proporção.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:

1 - Seja determinada a adoção das seguintes medidas, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão das impropriedades detectadas:

a) renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato n.º 009/98-MT) o remanejamento dos valores pagos para construção dos canteiros e que ainda não foram executados para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra que vem ocorrendo;

b) envide esforços para melhor administrar o contrato n.º 037/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, consequentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;

c) exija da empresa Camargo Corrêa (Contrato n.º 009/98-MT) que detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e orçe-os por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

2 - Audiência, com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, relativamente ao contrato n.º 009/98-MT, justifique:

a) pagamento de valores à empresa Camargo Corrêa a título de "operação e manutenção dos canteiros" desproporcionalmente ao que foi efetivamente construído dos canteiros;

b) manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação inicial, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

3. Acompanhamento da obra pelo TCU até sua conclusão.

SECEX/PA, 15 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

Processos de Interesse: 7970/2001-4, 450198/1997-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2. determinar à SECEX/PA que realize a audiência do Ministro Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Contrato nº 009/98-MT:
8.2.1. pagamento do valor integral do item "operação e manutenção dos canteiros", embora a empreiteira não tenha construído todos os canteiros;
8.2.2. manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:
8.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) o remanejamento dos gastos com canteiros que ainda não foram construídos para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra;
8.1.2. envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 037/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;
8.1.3. exija que a empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e passe a orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.
Prazo para cumprimento: 60 dias.

Fotografias: PT:26.784.0237.5750.0001 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ

Data: 19/05/2001 No.: 1

Tomada geral da Eclusa 1, ao fundo o lago da UHE Tucuruí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 2

Obras da Eclusa1 (parte feita na 1ª etapa é a que apresenta o concreto mais escuro)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 3

Vista interna, de montante para jusante, da Eclusa 1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 4

Vista de montante para jusante do canal intermediário, no detalhe o dique de contensão e ao fundo o rio Tocantins.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 5

Vista de jusante para montante da escavação da câmara da Eclusa 2 (atrás do "fotógrafo" está o canal de jusante e o rio Tocantins).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 6

Canteiro existente no local da Eclusa 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 7

Viste geral do canal de jusante, eclusa 2 e parte do canal intermediário, ao fundo o rio Tocantins.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Data: 19/05/2001 No.: 8

Vista geral do sistema de transposição do rio Tocantins (linha vermelha representa o traçado que terá o canal após inundado).

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
01 -	**01031055131820001**	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL
2 -	**01122055331810001**	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL
3 -	**02061056937390001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS
4 -	**02122057071250001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL
5 -	**02122057137470006**	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL
6 -	**12363004414110001**	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS
7 -	**14421066118440017**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS
8 -	**14421066118440035**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9 -	**14421066118440039**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
10 -	**14421066118440047**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
11 -	**14421066118440053**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO
12 -	**15451080519510632**	REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL-RIBEIRÃO PIRES-SP
13 -	**15451080519510634**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE
14 -	**18544051518510119**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA
15 -	**18544051518510129**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**18544051518511296**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB
17 -	**18544051518511324**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA O ABASTECIMENTO DE ARACAJU - SE
18 -	**18544051518511328**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E ADUTORA NO RIO POXIM - SERGIPE - SE
19 -	**19572046412750001**	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
20 -	**20607037918360073**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE
21 -	**20607037918360089**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA
22 -	**23695063153990001**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE
23 -	**25752029432450001**	IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO
24 -	**25752029711830001**	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TÉRMICO DA CEAM COM 71.228 KW DE POTÊNCIA INSTALADA / NO ESTADO DO AMAZONAS
25 -	**25752029733670001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE
26 -	**25752029733810001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA
27 -	**25752029832350001**	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ
28 -	**25752029854680001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE
29 -	**25785028933520001**	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL
30 -	**26782022957030007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**26782022957950004**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (MALHADA/CARINHANHA)
32 -	**26782022958410001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA
33 -	**26782023057040029**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP
34 -	**26782023057250002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-101/ES - TRECHO PERIMETRO URBANO DE LINHARES - CONTORNO DE VITÓRIA
35 -	**26782023157260001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR
36 -	**26782023357070015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA
37 -	**26782023357270005**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS
38 -	**26782023557080007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE
39 -	**26782023557080009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA
40 -	**26782023557280002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE
41 -	**26782023557280019**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA
42 -	**26782023657090001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM
43 -	**26782023657090007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA
44 -	**26782023757300008**	ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)
45 -	**26783022253190001**	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
46 -	**26784023553110001**	COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO
47 -	**26784023553880001**	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA
48 -	**26784023555970002**	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 01.031.0551.3182.0001 **UF:** DF
Nome do PT: OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5835/2001-0
Num UO: 2101 **Nome da UO:** SENADO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Construção do Centro de Transmissão de Rádio/TV em parceria com a Câmara dos Deputados, tendo em vista restrições técnicas à utilização do Anexo I como base para os equipamentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/03/2000 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra concluída

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Conforme mencionado anteriormente, a obra já foi concluída.
O desembolso dos anos de 1997 até maio de 2000 refere-se a valores relativos a outras obras já auditadas na auditoria realizada no órgão em 2000 (TC nº 008.944/2000-0).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	1.364.783,00	1.364.783,00	Real
1998	5.000.000,00	723.623,16	Real
1999	2.300.000,00	1.163.343,54	Real
2000	600.000,00	588.188,16	Real
2001	7.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: Faltam habite-se; alvará de construção da obra e os documentos referentes à legalização do terreno.
As falhas acima relatadas foram mencionadas na auditoria realizada do exercício de 2000 (TC 008.944/2000-0). Em resposta às determinações contidas neste processo, a Secretraria de Controle Interno informou que o Diretor-Geral do Senado Federal editou a Portaria nº 93, de 27/09/2000, instituindo Comissão Especial para regularizar a documentação junto ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Patrimônio da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: O edital não estabeleceu limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras e serviços, contrariando o disposto no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marca, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: Três empresas foram desclassificadas por apresentarem preço global superior ao valor orçado pela Administração. Todavia, a Administração não poderia desclassificá-las, pois esse limite não fora expressamente estabelecido no edital, conforme disposto no art.48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 17/2000

Descrição: Não foi anexado ao edital o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em desacordo com o art.40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 17/2000

Descrição: O edital não foi apreciado por assessoria jurídica da Administração, contrariando o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Contudo, o gestor declarou que, para otimizar o processo licitatório, há vários padrões de textos de editais, conforme o tipo de licitação e objeto, já previamente aprovados por assessoria jurídica, conforme o art. 10 do Ato da Comissão Diretora nº 15/97 do Senado Federal. Entretanto, a equipe entende que, devido às peculiaridades dos objetos presentes em processos de obras, a apreciação jurídica se fazia necessária.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
1) seja determinado ao Senado Federal, nos ternos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:
a) mantenha esta Corte informada quanto às providências adotadas pela comisssão constituída pelo Senado Federal para regularizar a situação, junto ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Patrimônio da União, do terreno e da obra;
b) não mais inclua, nos instrumentos convocatórios e nos projetos básicos, bens ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas;
c) inclua no processo licitatório apreciação da Assessoria Jurídica do instrumento convocatório, bem como da minuta do contrato.
d) anexe aos editais orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
e) não mais desabilite licitante quando a Comissão de Licitação deixar de publicar no instrumento convocatório o limite de preço global máximo adimitido; e
f) estabeleça, no instrumento convocatório, limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços e obras.
2) seja determinada a juntada às contas do Senado Federal do exercício de 2001.

Observações

A obra foi auditada em 2000 (FISCOBRAS 2000) pela antiga 5ª SECEX - processo TC Nº 008.944/2000-0. Atualmente, o referido processo encontra-se na 3ª SECEX, em apenso ao processo de contas do ano de 1999, TC Nº 006.044/2000-2, que foi julgado regular com ressalva na Relação nº 004/2001.

Processos de Interesse: 5835/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 01.031.0551.3182.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL

Data: 17/05/2001 No.: 1

Vista frontal do Centro de Transmissão de TV/Rádio da Câmara dos Deputados/Senado Federal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 2

Vista do prédio destinado à subestação de energia do Centro de Transmissão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 3

Vista dos fundos do prédio do Centro de Transmissão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 4

Vista lateral entre o Centro de Transmissão (esquerda) e a torre (direita).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 5

Vista lateral do Centro de Transmissão. Em detalhe, o aterro necessário para nivelamento do terreno.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 6

Vista lateral do Centro com detalhe da torre ao fundo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 7

Vista interna das dependências do Centro de Transmissão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 17/05/2001 No.: 8

Vista do aparelho de ar-condicionado, cujo custo foi estimado em um quarto do preço total do empreendimento realizado pelo Senado Federal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 01.122.0553.3181.0001 **UF:** DF

Nome do PT: OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5838/2001-2

Num UO: 1101 **Nome da UO:** CAMARA DOS DEPUTADOS

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho de obras complementares no complexo da Câmara dos Deputados visa a atender às necessidades administrativas do órgão com relação à reforma, construção, ampliação de suas instalações. Para este exercício, a Administração concentrou recursos no Centro de Transmissão de Rádio/TV, em conjunto com o Senado Federal, e na elaboração do projeto do Anexo V, com o fito de atender ao aumento da demanda de funcionários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 03/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra do Centro de Transmissão em fase final de acabamento e a obra do Anexo V em fase de elaboração de projetos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há como estimar o valor para conclusão da obra do Anexo V devido ao contigenciamento de sua dotação orçamentária o que implicou na não elaboração total do projeto básico.
O escopo do trabalho limitou-se aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, pois não mais havia obras dos exercícios anteriores em andamento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	58.178,00	58.177,76	Real
1998	1.200.000,00	612.848,44	Real
1999	830.000,00	394.119,27	Real
2000	647.800,00	621.716,34	Real
2001	5.505.000,00	34.985,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Apesar de a equipe ter comprovado, em visita ao local da obra, que o objeto foi concluído e que todos os pagamentos à contratada foram efetuados, não há, no processo, termo circunstanciado, assinado pelas partes, do recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o preconizado no art. 73, inciso I, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Apesar de os analistas deste Egrégio Tribunal terem comprovado, em visita ao local da obra, que o objeto foi concluído e que todos os pagamentos à contratada foram efetuados, não há, no processo, termo circunstanciado, assinado pelas partes, do recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o preconizado no art. 73, inciso I da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi mencionada na carta-contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, tampouco os nomes das partes e os de seus representantes, em dissonância com o art. 61 da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não se encontra no processo o ato de designação do representante da Administração com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, violando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001 NE 1551

Descrição: A Administração não formalizou instrumento de contrato, baseando-se na falta de obrigatoriedade em caso de dispensas cujos preços não estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e de tomada de preços, consoante preconizado no art. 62, "caput", da lei das licitações. Porém, de acordo com a doutrina do renomado administrativista Marçal Justen Filho, no caso de objeto do qual resultem obrigações futuras, mesmo em se tratando de dispensa, é necessária a formalização do instrumento. Tal posicionamento não afronta o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, que apenas dispensa o termo de contrato quando não houver obrigações futuras por parte do contratado. No entendimento da equipe de auditoria, obra é um objeto complexo, e dele decorrem obrigações futuras, portanto não é cabível a dispensa do termo de contrato. Como conseqüência, houve descumprimento do disposto no art. 40, § 2º, inciso III e no art. 38, inciso X da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A Administração não formalizou instrumento de contrato, baseando-se na falta de obrigatoriedade em caso de convite, conforme preconizado no art. 62, "caput" da lei das licitações. Porém, de acordo com a doutrina do renomado administrativista Marçal Justen Filho, no caso de objeto do qual resultem obrigações futuras, mesmo em se tratando de convite, é necessária a formalização do instrumento. Importante se faz frisar que essa necessidade não afronta o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, que apenas dispensa o termo de contrato quando não houver obrigações futuras por parte do contratado.No entendimento da equipe, obra é um objeto complexo, e dele decorrem obrigações futuras, portanto não é cabível a dispensa do contrato (ou carta-contrato). Como conseqüência, houve descumprimento do disposto no art. 40, § 2º, inciso III, e no art. 38, inciso X da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi mencionada no contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, em dissonância com o art. 61 da citada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: A Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada, parágrafo primeiro, do contrato prevê a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, divergindo do disposto no art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a responsabilidade solidária da Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O item 8.9 do edital e, por conseguinte, a Cláusula Décima - Da Vigência e Da Rescisão -, parágrafo segundo, do contrato estabelecem que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que afronta o previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 8.7 do edital e, por conseguinte, a Cláusula Oitava - Da Vigência e Da Rescisão, parágrafo segundo do contrato estabelecem que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que afronta o previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não está anexa ao processo a publicação do terceiro termo aditivo, com transgressão ao art. 61, parágrafo único c/c art. 38, inciso XI da lei das licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A assessoria jurídica da Administração não examinou e aprovou os termos aditivos primeiro, segundo e terceiro do contrato, em desacordo com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada-, parágrafo primeiro, do contrato prevê a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, divergindo do disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a responsabilidade solidária da Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi mencionada no contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, em dissonância com o art. 61 da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Apesar de não haver contrato, a Administração deveria ter feito constar no processo o ato de designação do representante da Administração de acompanhar e fiscalizar e execução da obra, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não se encontra no processo o ato de designação do representante da Administração com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, violando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da Carta-Convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: O item 3 da carta-contrato estabelece que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos arts. 124 a 127 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, o que afronta o disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III da lei das licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O preâmbulo da carta-convite não menciona que será regido pela Lei nº 8.666/93, fazendo referências apenas ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em desacordo com o "caput" do art. 40 da mencionada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O documento que contém o resultado final do julgamento das propostas não tem as assinaturas dos membros da comissão de licitação, que, conforme o art. 51 da lei das licitações, são os responsáveis por processar e julgar as propostas da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da Carta-Convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não constam no processo licitatório a minuta da carta-convite, tampouco da carta-contrato e suas respectivas apreciações pela assessoria jurídica, contrariando, dessa forma, o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não foram rubricados por todos os licitantes presentes e pela comissão de licitação os documentos e propostas das empresas, em discordância com o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Os envelopes contendo as propostas foram abertos, antes do prazo recursal, sem que todos os licitantes manifestassem sua renúncia expressa ao direito de impetrar recurso referente à habilitação. Assim violou-se o disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que determina "in verbis": "a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos". Deve ser ressaltado que o fato de o licitante não estar presente na reunião em que é julgada a habilitação não justifica o cerceamento de seu direito de impetrar recurso referente a esta fase da licitação. A Administração tem por dever comunicar a todos o resultado da habilitação, como preconizado pelo art. 109, § 1º, da lei das licitações, e dar início ao prazo recursal previsto no art. 109, § 6º, da mesma lei, a menos que todos os licitantes estejam presentes ao julgamento da habilitação e abram mão do seu direito de impetrar recurso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A assessoria jurídica da Administração não examinou e aprovou a minuta da carta-convite, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: O documento que contém o resultado final do julgamento das propostas não tem as assinaturas dos membros da comissão de licitação, que, conforme o art. 51 da lei das licitações, são os responsáveis por processar e julgar as propostas da licitação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não houve registro na ata de julgamento da verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A planilha do orçamento estimado da licitação, anexa ao edital, não continha os preços unitários, em desacordo com o art. 40, § 2º, inciso II da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A carta-convite não contém as instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, em discordância com o art. 40, inciso XV, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da carta-convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: O preâmbulo da carta-convite não contém o regime de execução da licitação, bem como a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, em desacordo com o art. 40, caput, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O item 3.3.1, alínea "d" do edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente visados pelo CREA, com vistas a comprovar que a empresa já executou obra com características similares ao objeto da licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme comprovado nas várias decisões acerca do tema (Decisão Plenária nº 134/98 e Decisão Plenária nº192/98), que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação. Inclusive, a empresa Metalpark Engenharia, Comércio e Construções Ltda. foi prejudicada ao ser inabilitada por apresentar apenas um atestado de capacidade técnica visado pelo CREA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.3 do edital prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O preâmbulo do edital não menciona que será regido pela Lei nº 8.666/93, fazendo referências apenas ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em desacordo com o "caput" do art. 40 da mencionada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 4.3, alínea "g" do edital exigia que a proposta fosse acompanhada de planilha contendo a discriminação de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação, indicando quantitativos, custos unitários e preço dos serviços. A empresa Forts Engenharia e Metalúrgica Ltda. não cumpriu tal determinação, e, mesmo assim, não foi desclassificada, o que violou o art. 48, inciso I da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não houve registro na ata de julgamento da verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foram rubricados por todos os licitantes presentes os documentos e propostas das empresas, em discordância com o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 3.3.1, alínea "d" do edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente visados pelo CREA, com vistas a comprovar que a empresa já executou obra com características similares ao objeto da licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme comprovado nas várias decisões acerca do tema (Decisão Plenária nº 134/98 e Decisão Plenária nº 192/98), que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação. Inclusive, a empresa Metalpark Engenharia, Comércio e Construções Ltda. foi prejudicada ao ser inabilitada por apresentar apenas um atestado de capacidade técnica visado pelo CREA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, nem tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 7.4.4 do edital estabelece que, em caso de desistência expressa de interposição de recurso de todos os licitantes presentes à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á a imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA", violando o disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que determina a abertura das propostas dos concorrentes habilitados somente após transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, após o julgamento dos recursos interpostos ou em caso de desistência expressa de todos os licitantes, não só daqueles presentes no julgamento da habilitação. Deve ser ressaltado que o fato de o licitante não estar presente na reunião em que é julgada a habilitação não justifica o cerceamento de seu direito de impetrar recurso referente a esta fase da licitação. A Administração tem por dever comunicar a todos o resultado da habilitação, como preconizado pelo art. 109, § 1º da lei das licitações, e dar início ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, da mesma lei, a menos que todos os licitantes estejam presentes ao julgamento da habilitação e abram mão do seu direito de impetrar recurso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.3 do edital prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O preâmbulo do edital não contém o regime de execução da licitação, bem como a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, em desacordo com o art. 40, caput, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001 NE 1551

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, nem tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: Na ata de reunião de abertura do Convite nº 092/00, constatou-se que uma empresa licitante foi inabiliitada, permanecendo no certame apenas duas empresas. Apesar desse fato a Comissão de Licitação resolveu prosseguir o julgamento das propostas mesmo sem haver o número mínimo de três propostas válidas, alegando, como justificativa, restrição de mercado. Contudo,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

considerando o objeto licitado - projeto executivo de engenharia -, o local da licitação - Brasília-DF - e o tipo de obra a ser executado - edificação -, a equipe considera descabido este argumento. Dessa feita, a Administração descumpriu o disposto nos art. 22, § 7º c/c o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como nas decisões plenárias nºs 45/99 e 96/99.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II c/c art. 40, § 2º, inciso II da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A Administração executou ao mesmo tempo dois contratos com a empresa Lima Engenharia Ltda. O primeiro, cujo objeto era a construção de uma guarita e de um prédio para apoio, vigeu, após ser aditivado, até 11.05.2001, com valor de R$ 137.114,39. O segundo, para serviços de infra-estrutra para equipamentos da EMBRATEL, vigeu até 24.05.2001, com valor de R$ 14.942,32. Contudo, a Câmara dos Deputados realizou um termo aditivo ao primeiro contrato - por meio da Carta-Contrato nº 2001/001.2 - em 11.05.2001, data que se encerrara o contrato, no valor de R$ 9.239,34 sem, entretanto, mencionar a prorrogação do prazo daquele instrumento. Todavia, as notas de empenho referenciadas no termo aditivo pertencem ao segundo contrato. Ora, ou a Administração aditivou o primeiro contrato com vistas a executar o segundo, uma vez que a Lei nº 8.666/93 não permite aditivo maior que 25%; fato este que ressalta também a fuga da modalida prevista - convite - na licitação relativa ao segundo contrato, já que o valor total do contrato, computando o aditivo, seria R$ 24.181,66; ou aditivou o primeiro contrato que ficou sem prazo de vigência. Assim, a equipe acredita ser prudente diligenciar o órgão para obter as informações necessárias para o saneamento do processo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A equipe de auditoria encontrou fortes indícios de fracionamento de despesa, com fuga da correta modalidade de licitação. O contrato relativo à construção da guarita, firmado com a empresa Lima Engenharia, continha serviços de demolição, o mesmo objeto da dispensa de licitação realizado pela empresa Continental - Engenharia e Serviços Ltda. - processo nº 122.728/2000. O indício baseia-se nas planilhas orçamentárias estimativas de serviços confeccionadas pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, para os dois projetos, em 19.10.2000, contendo o mesmo serviço: demolição. Para o serviço realizado com a Lima Engenharia, a Administração estimou os gastos em R$ 149.615,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais) e para os serviços realizados com a empresa Continental, R$ 14.548,95 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), extrapolando dessa maneira o limite para modalidade de convite previsto no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
Ademais, a Câmara dos Deputados realizou outra contratação, no valor de R$ 14.942,32 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centvos), com a empresa Lima Engenharia, por meio da nota de empenho 2001NE1551, para execução de serviços de infra-estrutura necessários para implantação dos equipamentos da Embratel. A equipe acredita que tais serviços também poderiam ser elencados no primeiro contrato firmado com a empresa Lima, pois a Administração teve ciência das necessidades em período anterior àquele processo licitatório. Dessa forma, pode-se verificar que o total de gastos com esses empreendimentos foi de R$ 179.106,27 (cento e setenta e nove mil, cento e seis reais e vinte sete centavos), faixa de tomada de preços, consoante o disposto na lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O prazo inicial do contrato encerrava-se em 01.04.2001, sendo que houve uma prorrogação de prazo, por meio de termo aditivo, até 11.05.2001. Contudo, por ocasião da visita da equipe de auditoria à obra, em 27.05.2001, esta ainda não estava concluída. Além disso, foi verificado pela equipe que a Administração já havia liquidado a última parcela do cronograma físico-financeiro, faltando apenas realizar o pagamento. Essa informação pode ser comprovada pela ausência, no processo, do termo de recebimento da obra.

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, que seja realizada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

diligência, nos termos dos arts. 10, §1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno/TCU, junto ao órgão, para que apresente as seguintes informações necessárias ao saneamento dos autos:
a) por que a Administração não desclassificou, no processo nº121.808/99, a empresa Forts Engenharia e Metalúrgica Ltda já que esta não apresentou a proposta acompanhada de planilha, contendo a discriminação de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação, indicando quantitativos, custos unitários e preços dos serviços, uma vez que essas exigências estavam previstas no edital de convocação;
b) por que, em 27.05.2001, a obra relativa ao contrato nº 2001/001.0 - Processo nº122.870/2000 - ainda encontrava-se em fase de execução se, segundo o termo aditivo assinado em 30.03.2001, o prazo encerrava-se em 11.05.2001;
c) por que a Administração não executou apenas uma licitação na modalidade de tomada de preços para a realização dos serviços realizados pela empresa Continental - Engenharia e Serviços Ltda. - Processo nº 122.728/2000, contratada por dispensa de licitação, e pela empresa Lima Engenharia Ltda. - Processo nº122.870/2000, contratada por meio de convite, haja vista que o objeto contratado de ambos guardavam similaridade - serviço de demolição.
d) por que a Administração não incluiu, na licitação relativa ao processo nº122.870/2000, os serviços de infra-estrutura destinados à instalação de antena transmissora da Embratel, preferindo contratar por meio de dispensa de licitação a mesma empresa que realizou o primeiro serviço, considerando que a Câmara sabia da necessidade do serviço em prazo anterior a primeira licitação. Saliente-se que o somatório dos dois processo ultrapassa o limite da modalidade convite;
e) por que a Câmara aditivou o processo nº 122.870/2000, utilizando notas de empenhos relativas ao processo nº109.864/2001.

Observações

Processos de Interesse: 5838/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 01.122.0553.3181.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL

Data: 28/05/2001 No.: 1

Vista geral do Centro de Transmissão de TV/Rádio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 2

Vista da guarita do Centro de Transmissão TV/Rádio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 3

Vista do interior da guarita do Centro de Transmissão - Copa/Cozinha de apoio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

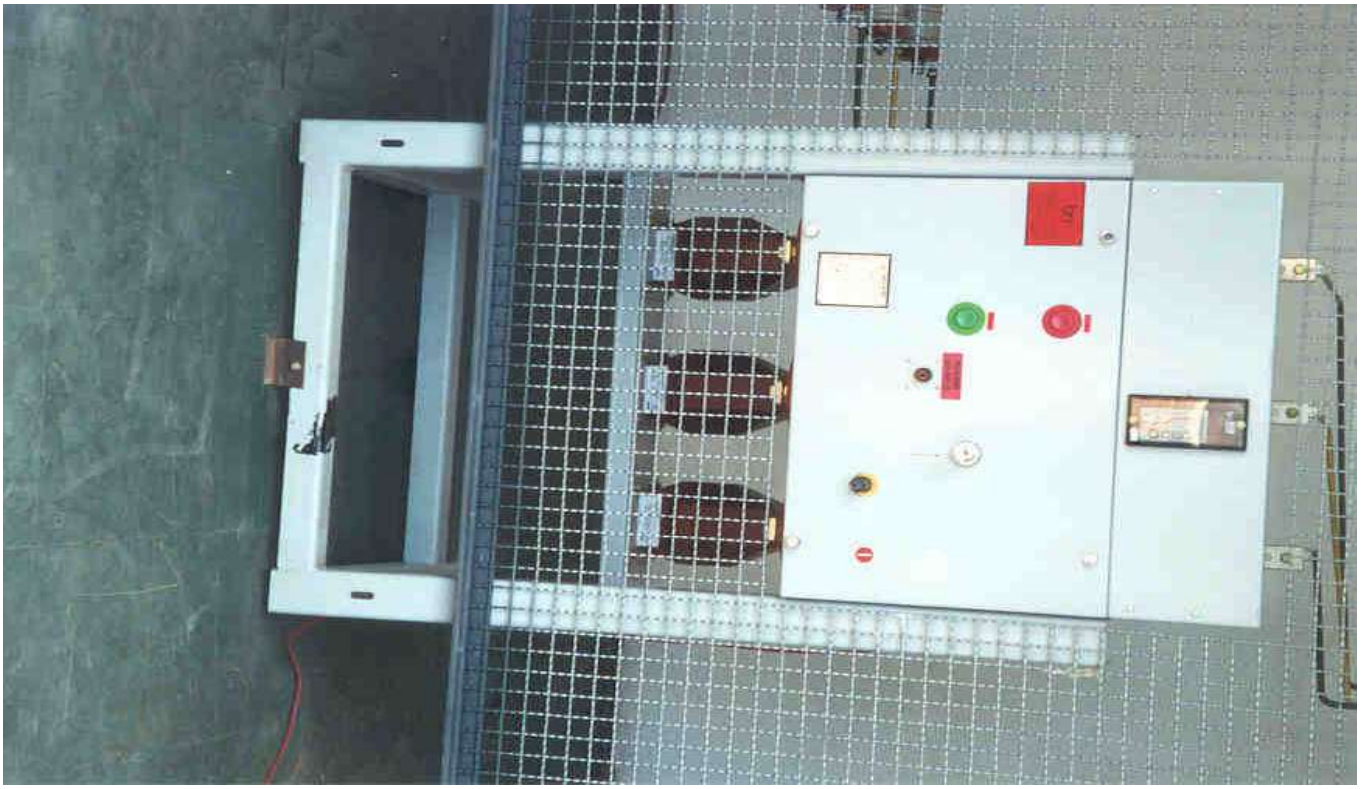

Data: 28/05/2001 No.: 4

Equipamentos da Subestação Elétrica do Centro de Transmissão de TV/Rádio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 5

Grupo Gerador que abastece o Centro de Transmissão de TV/Rádio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 6

Base para sustentação de antena parabólica conforme padrão da Embratel - Centro de Transmissão de TV/Rádio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 7

Vista do acesso ao prédio de apoio/TV Cultura e à base da torre - Centro de Transmissão de TV/Rádio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 28/05/2001 No.: 8

Vista do prédio de apoio/TV Cultura e da torre - Centro de Transmissão de TV/Rádio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.061.0569.3739.0001 **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4790/2001-2

Num UO: 12105 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:

1- O TRF/4ª Região foi criado pela Constituição Federal de 1988, tendo como atribuição principal julgar, em grau de recurso, as causas em que a União for interessada, dentro de sua jurisdição (RS, SC e PR). Compõem o TRF/4ª 27 juízes, responsáveis por 135.793 processos em tramitação em 2000. O órgão tem 1.057 servidores/estagiários em atividade.
2- 69% da área ocupada pelo TRF é de terceiros. Utilizam-se 7 imóveis para abrigar a totalidade dos serviços do Tribunal, cuja área já não é suficiente em face do crescimento da atividade finalística. Um desses imóveis é próprio, outro é cedido (o TRF ocupa parte do prédio da Justiça Federal de Primeiro Grau) e os outros 5 são locados, implicando despesas locatícias na ordem de R$ 2.060.000,00 ao ano, além de elevados gastos administrativos e operacionais (R$ 400.000,00).
3 - A partir do ano de 2002, deverá ocorrer um incremento nas despesas locatícias e operacionais da ordem de R$ 670.000,00 ao ano, em virtude da necessidade de desocupação da área cedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau. A conclusão da obra e disponibilização do prédio propiciará uma melhor condição de prestação de serviços à população de usuários da Justiça Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 31

Data do Início da Obra: 07/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 07/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Infraestrutura 100%; Superestrura 100%; Paredes 91%; Revestimentos 13%; Instalações Hidrosanitárias 11%; Ar-condicionado 4%; Instal. Elétricas 1%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1996 Valor estimado para conclusão: 25.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - Toda obra financiada com recursos do Tesouro Nacional
2 - O valor estimado pela equipe para conclusão dos contratos em andamento - execução e fiscalização - é de R$ 25.500.000,00. Tal valor resulta da aplicação dos índices de reajuste previstos no contrato, incluindo uma projeção de 10% a partir de set/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	840.000,00	21.233,86	Real
1997	900.000,00	459.060,00	Real
1998	1.971.100,00	1.971.100,00	Real
1999	2.055.000,00	2.055.000,00	Real
2000	4.730.000,00	4.730.000,00	Real
2001	15.000.000,00	1.285.501,03	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1- As irregularidades dizem respeito ao Levantamento de Auditoria realizado em 2000 sobre as quais já se solicitaram justificativas ao TRF e que foram acolhidas pela SECEX/RS.
2- Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no Levantamento de Auditoria realizado em 2001, propondo-se o arquivamento do presente processo.
3- No Levantamento de Auditoria realizado em 2000, foi questionada a exigência, nas licitações, de atestados que comprovassem experiência anterior em obras semelhantes com a fixação de quantitativos de mínimos de área construída, volume de concreto, potência eléctrica instalada. Foi exigida comprovação tanto das empresas (capacidade técnica-operacional) como dos profissionais que se responsabilizariam pelo empreendimento (capacidade técnica-profissional).
4- A equipe constatou que os profissionais para os quais se exigiu tal comprovação não atuavam direta e habitualmente na obra, tendo sido substituídos por outros. Assim, a exigência de comprovação tornara-se desaconselhável, pois restringira, mais do que o necessário, o universo de participantes, em oposição ao que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Com relação a empresa de fiscalização, os profissionais indicados no contrato como fiscais de campo também foram substituídos, implicando em descumprimento de cláusulas contratuais, infringindo o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93.
5- Foi proposta diligência ao TRF, posteriormente, convertida em audiência pelo Ministro-Relator (Decisão TCU nº 798/2000-Plenário), solicitando justificativas do responsável.
6- As justificativas apresentadas foram acolhidas pela Secretaria de Controle Externo/RS, propondo-se determinações ao TRF a fim de prevenir, em futuras licitações, a repetição das impropriedades.
7- O processo (008.503/2000-6) foi encaminhado ao Ministro-Relator, mas ainda não foi

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

apreciado pelo TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	1- Tendo em vista não terem sido encontradas irregularidades ou falhas formais, propõe-se o arquivamento do processo.
Observações	1- Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no Levantamento de Auditoria realizado em 2001, propondo-se o arquivamento do presente processo. 2- No Levantamento de Auditoria realizado em 2000, foi questionada a exigência, nas licitações, de atestados que comprovassem experiência anterior em obras semelhantes com a fixação de quantitativos de mínimos de área construída, volume de concreto, potência elétrica instalada. Foi exigida comprovação tanto das empresas (capacidade técnica-operacional) como dos profissionais que se responsabilizariam pelo empreendimento (capacidade técnica-profissional). 3- A equipe constatou que os profissionais para os quais se exigiu tal comprovação não atuavam direta e habitualmente na obra, tendo sido substituídos por outros. Assim, a exigência de comprovação torna-se desaconselhável, pois restringe, mais do que o necessário, o universo de participantes, em oposição ao que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Com relação a empresa de fiscalização, os profissionais indicados no contrato como fiscais de campo também foram substituídos, implicando em descumprimento de cláusulas contratuais, infringindo o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93. 4- Foi proposta diligência ao TRF, posteriormente, convertida em audiência pelo Ministro-Relator (Decisão TCU nº 798/2000-Plenário), solicitando justificativas do responsável. 5- As justificativas apresentadas foram acolhidas pela Secretaria de Controle Externo/RS, propondo-se determinações ao TRF a fim de prevenir, em futuras licitações, a repetição das impropriedades. 6- O processo (008.503/2000-6) foi encaminhado ao Ministro-Relator, mas ainda não foi apreciado pelo TCU.

Processos de Interesse: 4790/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 02.061.0569.3739.0001 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS

Data: 15/05/2001 No.: 1

1- Placas de identificação da obra

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 15/05/2001 No.: 2

2- Vista frontal da edificação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 15/05/2001 No.: 3

3- Vista posterior da edificação; à esquerda, o Bloco Administrativo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 15/05/2001 No.: 4

4- Vista lateral da Torre A2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 15/05/2001 No.: 5

5- Futuras instalações do Plenário

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 15/05/2001 No.: 6

6- Detalhe dos dutos de ar-condicionado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.122.0570.7125.0001 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 7676/2001-1

Num UO: 14101 **Nome da UO:** TSE

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho Construção do Edifício-Sede do Superior Tribunal Eleitoral tem como objetivo a melhoria das instalações atuais, tendo em vista a crescente demanda por serviços prestados pelo TSE ante sua missão institucional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 29/12/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Há de se salientar que, no ano de 2001, os recursos orçamentários destinados à construção do ed. Sede do TSE, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) foram contigenciados R$ 2.794.911,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais), restando, portanto R$ 405.089,00 (quatrocentos e cinco mil e oitenta e nove reais) naquela rubrica.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
1998	3.306.780,00	1.967.530,31	Real
1999	102.351,00	83.568,25	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	3.200.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: Observou-se que, embora vedado no item 2.1 do capítulo III e 2.16 do capítulo IX do edital nº 15/98 e no item 16 da cláusula quarta do contrato nº 06/99, a empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda subcontratou a Cooperativa Nacional de Serviços Ltda-COONSERV, para prestação de serviços na obra. A administração verificou esta falha e determinou prazo para o encerramento do contrato entre a contratada e a COONSERV. Diante disso, a administração do TSE deveria ter determinado, de plano, a rescisão deste contrato com aplicação de multa, conforme disposto no item 1 da clausula oitava do contrato nº 06/99. Constatou-se, ainda, que não houve avaliação do patrimônio líquido da subcontratada, de modo que a subcontratada tenha condições de arcar com possíveis demandas judiciais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: Não há termos de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: O edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica em nome do seu responsável técnico, fornecidos por órgãos da adminsitração pública ou privada, devidamente registrados no CREA, que comprove a capacidade para a execução da obra objeto dessa licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98, acerca do tema, que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marca, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: Na Portaria-TSE nº 107/98, não consta a qualificação funcional dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em desconformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XVIII do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: O edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica em nome do seu responsável técnico, fornecidos por órgãos da adminsitração pública ou privada, devidamente registrados no CREA, que comprove a capacidade para a execução da obra objeto dessa licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98, acerca do tema, que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marcas, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: A cláusula 6ª do contrato, alterada pelo 1º T.A, estabelece que à medida que forem sendo depositados no canteiro de obras os materiais, que serão conferidos, mensurados e atestados pelo fiscal, poderá ser feito o pagamento respectivo. O objeto do contrato foi a execução da obra e não a entrega dos materiais. Dessa forma, entendemos que vislumbra-se a possibilidade de pagamento antecipado dos serviços contratados, contrariando o disposto no art.62, da Lei nº 4.320/64.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, quando da apreciação do presente Relatório de Auditoria:

1. seja determinado:

1.1 à Administração do Tribunal Superior Eleitoral que:

a) evite, em contratos futuros, cláusulas que possibilitem o pagamento antecipado de materiais referentes a serviços ainda não executados, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;

b) faça constar, quando da indicação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a qualificação funcional, conforme preconizado pelo art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/90;

c) abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

conforme disposto no inciso II, Parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98;

d) avalie quando de futuros procedimentos licitatórios, envolvendo subcontratação de mão-de-obra, a capacidade das licitantes de arcar com possíveis demandas judiciais, promovidas por seus funcionários, mediante análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da subcontratada;

e) em caso de descumprimento do contrato, aplique as sanções ali previstas;

f) não mais inclua, nos instrumentos convocatórios e nos projetos básicos, bens ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, conforme disposto no art.7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

1.2 à Secretaria de Controle Interno que faça constar nas próximas contas da Unidade o fiel cumprimento das determinações resultantes desse relatório;

2. sejam os autos apensados, oportunamente, às contas do Tribunal Superior eleitoral, relativas ao exercício de 2001, para acompanhamento das determinações ora propostas; e

3. encaminhar ao responsável cópia da decisão que vier a ser adotada, bem como do relatório e voto que a fundamentarem.

Observações

Processos de Interesse: 7676/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 02.122.0570.7125.0001 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL

Data: 07/06/2001 No.: 1

Guarita e entrada principal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 2

Posto de abastecimento de combustível e castelo d'água

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 3

Vista externa da garagem e de prédio de apoio administrativo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 4

Vista interna da Garagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 5

Vista externa do Almoxarifado e da Administração.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 6

Vista interna do almoxarifado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 7

Vista interna da administração.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 8

Depósito de urnas eletrônicas, localizado no Almoxarifado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.122.0571.3747.0006 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5878/2001-8

Num UO: 15101 **Nome da UO:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Importância Socioeconômica:

Proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento aos usuários. Centralizar em um só prédio as atividades do TST, que hoje se desenvolvem em seis localidades diferentes, possibilitando, assim, a redução dos custos operacionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 10/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1ª etapa: terraplenagem - concluída. 2ª etapa: fundações e estruturas - realizada 47,73% (até maio/2001)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 106.397.405,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Vale ressaltar que os valores despendidos na construção da nova sede do TST podem ser acompanhados pela internet, no site do TST, e são os seguintes:

a) Projetos, consultorias e outros: R$ 5.129.368,55;
b) Terraplenagem: R$ 264.489,23;
c) Fundações e estruturas (até maio/2001): R$ 12.673.485,52;
d) Total (até maio/2001): R$ 18.067.343,30.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	4.296.140,00	3.542.842,87	Real
1995	0,00	7.360,00	Real
1996	17.096,00	2.264,75	Real
1997	1.506.155,00	1.359.476,73	Real
1998	10.587.000,00	10.488.805,04	Real
1999	4.218.038,00	5.175,00	Real
2000	7.000.000,00	7.000.000,00	Real
2001	12.086.050,00	219.937,50	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de definição precisa das condições de reajuste:
A cláusula nona do contrato com a Construtora OAS ("Do Reajuste") determina que o contrato será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), com periodicidade não inferior à anual, mas não especifica qual coluna do INCC será utilizada como índice de reajuste. Apesar da omissão, está sendo utilizada a coluna 35 do INCC (Edificação).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha em cronograma físico-financeiro:
O cronograma físico-financeiro aprovado pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato com a OAS é incompatível com suas cláusulas. O 2º T.A. altera a cláusula sexta do contrato ("Do Preço"), aumentando o valor do contrato em R$ 861.100,60. Entretanto, o cronograma físico-financeiro prevê gastos adicionais de R$ 1.390.801,07.
Ademais, o referido cronograma incluiu, sem previsão contratual, o item "Desmobilização", na parcela de novembro/2001, no valor de R$ 70.474,98.
Posteriormente, foram promovidas alterações no aludido cronograma, sem a formalização de termo aditivo, sendo omitidos os gastos incluídos pelo 2º T.A. (desmobilização, remobilização e remoção do canteiro de obras).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de cobertura contratual de serviços executados:
Houve ressarcimento, à Construtora OAS, de despesas com água, luz, vigilância e equipamentos, no valor de R$ 180.475,93, sem previsão contratual.
Não houve dano ao erário, haja vista que as despesas efetivamente ocorreram durante o período de paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Descumprimento injustificado do contrato/cronograma físico-financeiro:
A obra encontra-se em atraso. A empresa OAS alegou problemas estruturais no projeto da laje de transição do Bloco B e solicitou a alteração do projeto, bem como acréscimo do prazo para término da obra. O TST indeferiu o pedido da contratada e determinou o prosseguimento da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro e em conformidade com o projeto original. Entretanto, até a data da presente auditoria, a empresa não havia reiniciado os trabalhos na estrutura do Bloco B.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e no art. 194, II c/c § 1º, do RI/TCU:

I - que seja determinado ao Tribunal Superior do Trabalho:

a) adotar providências com vistas a evitar ou minimizar um possível atraso na execução das obras da segunda etapa da construção da nova sede do TST, aplicando à contratada as sanções contratuais cabíveis, previstas na cláusula dezessete do contrato, subcláusula quarta, em face do atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, tendo em vista o ônus que uma eventual prorrogação do prazo de execução pode acarretar ao TST, com o acréscimo dos valores pactuados, notadamente em decorrência do custo de manutenção do canteiro de obras;

b) abster-se de realizar despesas não previstas em instrumento contratual, celebrando, quando for o caso, termo aditivo para a contemplação das despesas eventualmente incluídas no contrato;

c) proceder, por meio de novo termo aditivo ao contrato com a Construtora OAS Ltda., às correções necessárias no cronograma físico-financeiro vigente, a fim de que o cronograma se adeque às cláusulas contratuais, contemple todos os desembolsos financeiros programados e executados e seja retirada a parcela de desmobilização indevidamente colocada no cronograma relativo ao 2º Termo Aditivo;

d) especificar, nas cláusulas que prevêem o reajuste contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), qual coluna do INCC a ser utilizada como índice, de forma a definir precisamente as condições de reajuste.

II - que o presente relatório seja juntado à tomada de contas do TST, relativa ao exercício de 2000.

Observações

No processo TC-009.331/2000-4, que versa sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 na obra em questão, foi determinado ao TST que (Relação nº 125/00, Ata nº 29/00, Sessão de 15/08/2000, da 1ª Câmara):
a) em observância ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não admita a prestação de serviços por parte de terceiros antes da assinatura do contrato e da emissão de empenho, por caracterizar contratação verbal; e
b) somente realize a contratação sem licitação com base na notória especialização do contratado (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) quando houver inviabilidade de competição entre possíveis interessados, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, conforme Decisões nº 103/98-TCU/Plenário e nº 949/99-TCU/Plenário.
Não foram detectadas as aludidas impropriedades no presente levantamento de auditoria.
O referido processo encontra-se encerrado e apensado ao TC-006.514/2000-0, que trata da tomada de contas de 1999 do TST, o qual foi julgado regular com ressalva (Relação nº 45/2001, Ata nº 18/2001 - 1ª Câmara), e encontra-se, na presente data, na 3ª SECEX.

Processos de Interesse: 5878/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 02.122.0571.3747.0006 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL

Data: 07/06/2001 No.: 1

Bloco A (Bloco dos servidores)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 2

Bloco A (Bloco dos servidores)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 3

Bloco B (Bloco dos Ministros)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 4

Bloco C

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 5
Bloco A (Térreo)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

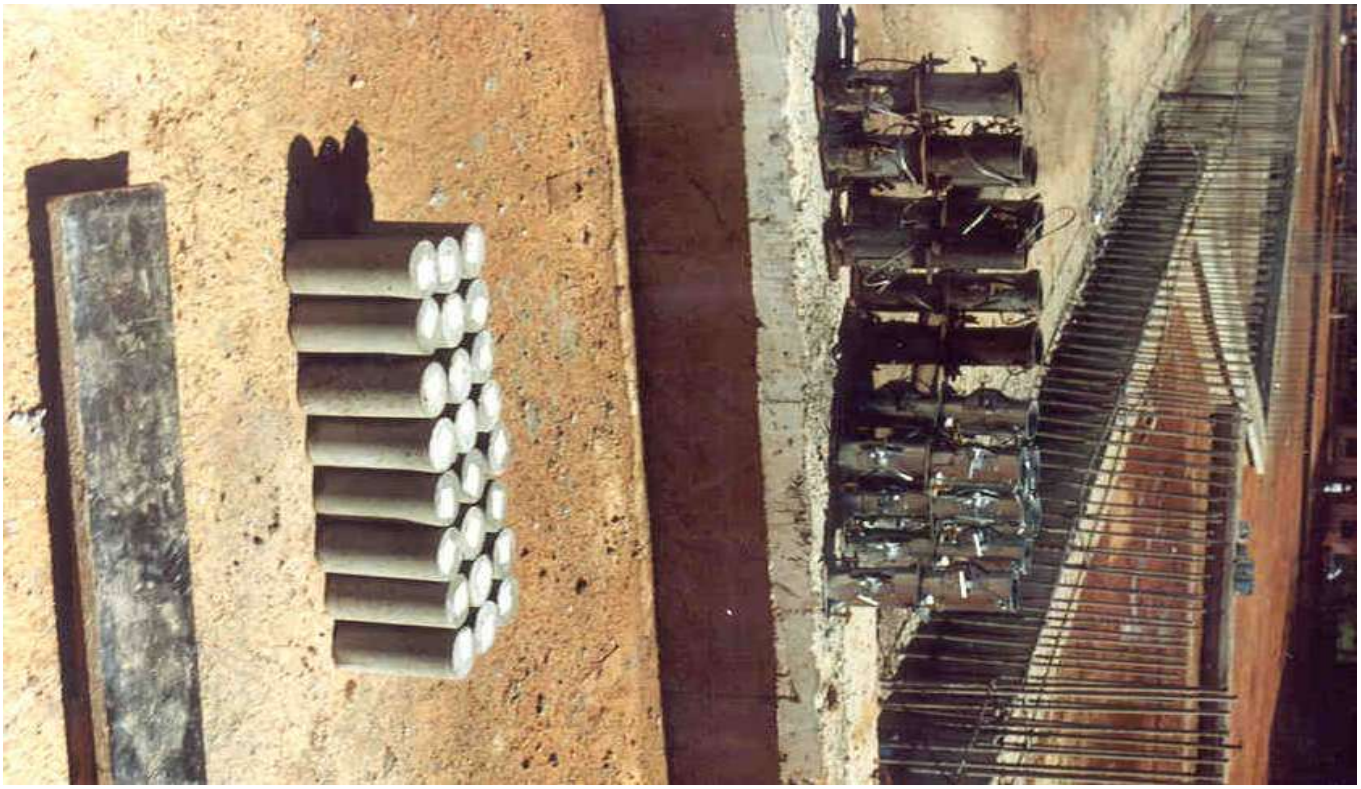

Data: 07/06/2001 No.: 6

Formas e corpos-de-prova para teste do concreto

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.363.0044.1411.0001 **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3813/2001-4

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:

Profissionalizar.
A construção da Escola Técnica Federal de Palmas, se justifica pelo crescimento demográfico e pelo elevado número de jovens com necessidades de emprego. A implantação desse centro de educação profissional poderá beneficiar a comunidade oferecendo cursos nas áreas de saneamento básico, informática, edificações e hotelaria, entre outras. Os jovens egressos desses cursos estarão melhor preparados para o mercado de trabalho, e, por conseguinte, ajudando no desenvolvimento sócio-econômico da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 91

Data do Início da Obra: 04/01/1995 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Ginásio de esportes com fundação e estrutura metálica prontas; duas quadras poliesportiva e o campo de futebol não iniciados. Demais blocos concluídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 417.965,02

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi informado pelo executor (Secretário Municipal de Obras) levando-se em conta a conclusão do ginásio de esportes, a construção das quadras poliesportivas e do campo de futebol.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	15.468.750,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	57.637,00	57.637,00	Real
1995	1.344.000,00	1.344.000,00	Real
1996	1.200.000,00	1.200.000,00	Real
1997	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
1998	1.752.945,00	1.752.945,00	Real
1999	500.000,00	500.000,00	Real
2000	719.273,50	359.636,75	Real
2001	3.860.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 348/94

Descrição: Observamos "in loco" por ocasião da vistoria que os blocos da Escola Técnica Federal de Palmas, com exceção do ginásio e das quadras de esportes, estão todos concluídos podendo ser utilizados de imediato.

Segundo informações do Secretário de obras e da própria Prefeita do Município de Palmas a Prefeitura pretende requisitar a presença de técnicos do Ministério da Educação para, em conjunto, procederem ao recebimento da obra bem como, tratar da documentação de transferência de posse do terreno doado à União.

Para que a ETF entre logo em funcionamento é necessário que sejam nomeados pelo MEC dirigentes que tratarão de sua implantação com a seleção de candidatos às funcões administrativas e todo corpo docente, imprescindíveis para implementação dos cursos já previstos. Nesse sentido, a Prefeitura está envidando esforços visando acelerar esse processo, sob pena da escola sofrer depredações, caso não seja imediatamente utilizada.

Está previsto no orçamento para o exercício de 2001, verba no valor de R$ 3.860.000,00 que deverão ser usados para aquisição de mobiliário e equipamentos que viabilizarão a implantação da referida Escola.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando os indícios de irregularidades encontrados no processo licitatório da Escola Técnica Federal de Palmas, quando da realização de Inspeção na Prefeitura de Palmas/TO, para verificar a aplicação de recursos provenientes de convênios federais, foi determinada audiência para que os responsáveis apresentassem razões de justificativas quanto à homologação da Concorrência nº 05/94, cujo processo (TC 003.338/1999-1), em trâmite neste Tribunal, encontra-se em fase de Análise de Resposta de Audiência e, tendo em vista que não foram detectadas outras irregularidades que pudessem causar dano ao erário, submetemos o presente à consideração do Ministro-Relator, propondo, em obediência ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

14/03/2001, a apensação ao mencionado processo.

Propomos, ainda, que seja determinado ao Ministério da Educação que envide esforços no sentido de acelerar o processo de recebimento da obra da Escola Técnica Federal de Palmas, bem como a sua implantação, sob pena desta sofrer depredações.

Observações

Processos de Interesse: 3813/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 12.363.0044.1411.0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Data: 20/04/2001 No.: 1

Entrada Principal da Escola Técnica.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 2

Vista lateral - Blocos Básicos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 3

Vista lateral - Blocos de Salas de Aula.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 4

Vista lateral - Bloco de Laboratórios.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 5

Laboratório de Saneamento Básico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 6

Vista lateral - Bloco de Oficinas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 7

Vista lateral - Bloco Subestação de Energia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 8

Vista lateral - Estrutura do Ginásio e Torre D'água.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0017 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8526/2001-9

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Os recursos do Programa de Trabalho 12.421.0661.1844.0017 serão aplicados com os seguintes objetivos: oferecer melhores condições de trabalho aos policiais e funcionários nos respectivos estabelecimentos; garantir a execução das penas previstas em regime fechado, bem como permitir a progressão de pena conforme determina a Lei de execuções penais; permitir a geração de renda para o sistema e para o detento e sua família e facilitar o reingresso desses presos no sistema produtivo ao final da pena; coletar e tratar os esgotos sanitários gerados no Complexo Penitenciário de Maceió; atendimento ambulatorial e hospitalar dos detentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as obras ainda não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 9.350.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos serão utilizados em 6 projetos, a saber:
1- Sistema de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió/AL, no valor de R$ 193.767,82, cabendo à União participar com a importância de R$ 174.391,04 e a contrapartida do Estado será de R$ 19.376,78;
2 - Reforma da Casa do Albergado para implantação da Nova Penitenciária Feminina de Maceió/AL, no valor de R$ 497.257,03, cabendo à União participar com a importância de R$ 452.051,84 e a contrapartida do Estado será de R$ 45.205,19;
3 - Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implantação de Colônia Agro-Industrial, no valor de R$ 985.485,75, cabendo à união participar com a importância de R$ 886.937,18 e a contrapartida do Estado será de R$ 98.549,57;
4 - Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió/Al, no valor de R$ 4.400.000,00, participando a União com R$ 3.960.000,00 e o Estado participa com a contrapartida de R$ 440.000,00; e
5 - Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Arapiraca/AL, no valor de R$ 2.502.116,50, participando a União com R$ 2.251.904,83 e o Estado participa com a contrapartida de R$ 250.211,67.
6 - Construção do Hospital de Custódia - projeto em elaboração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os projetos básicos que nos foram apresentados correspondetes as obras de Construção das Penitenciárias Masculinas de Maceió/AL e Arapiraca/AL, não foram elaborados em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, posto que neles não constam os elementos exigidos nos itens de "b" a "f" do mencionado inciso.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ante a existência do projeto "Sistema de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió" (em implantação), cujo objeto consiste na coleta e tratamento dos esgotos gerados no referido complexo, não se justifica, s.m.j., a inclusão de Sistemas de Tratamento de Esgotos por Conjuntos de Fossas Sépticas e Poços de Infiltração nos projetos de Reforma da Casa do Albergado para implantação da Nova Penitenciária Feminina de Maceió, de Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implantação de uma Colônia Agro-Industrial e de Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió, posto que estas unidades localizam-se no referido complexo, e, por conseguinte, serão atendidas pelo sistema em implantação.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os autos a consideração superior propondo, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno, seja determinado ao responsável que adote providências no sentido de reavaliar os empreendimentos e adequar os projetos básicos com vistas ao saneamento dos indícios de sirregularidades constatados e apontados no campo "indícios de irregularidades".
Observações	

Processos de Interesse: 8526/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 852620019 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Alagoas : Determinar ao Sr. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, titular da Secretaria de justiça e Cidadania do Estado de Alagoas, a adoção, no prazo de 15 dias, de medidas necessárias ao saneamento dos indícios de irregularidades apontados, de forma a:
a) adequar os projetos básicos referentes à construção dos Presídios Masculino de Segurança Média de Maceió/AL e Arapiraca/AL ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8666/93, posto que neles não constam os elementos exigidos pelos itens de "b" a "f" do referido inciso; e
b) reavaliação da necessidade de se incluir sistemas de tratamento de esgotos por conjuntos de fossas sépticas e poços de infiltração nos projetos de Reforma da Casa do Albergado para implantação do Novo Presídio Feminino de Maceió, de Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implementação de Colônia Agro-industrial, e de Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió, nos valores de R$ 9.875,48, R$ 47.350,00 e R$ 89.875,48, respectivamente, visto que a coleta e tratamento dos esgotos dessas unidades já estão previstos no projeto "Sistema de Coleta e tratamento de Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió" (em implantação).

Processo: 852620019 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8526/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS

Data: 16/06/2001 No.: 1

Presídio São Lonardo no primeiro plano e Presídio Santa Luzia ao fundo, que serão reformados para implantação da Colônia Agro-Industrial

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/06/2001 No.: 2

Presídio São Leonardo no primeiro plano e Presídio Santa Luzia ao fundo, que serão reformados para implantação ca Colônia Agro-Industrial.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/06/2001 No.: 3

Interior do Presídio São Leonardo, demonstrando as péssimas condições de conservação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/06/2001 No.: 4

Interior do Presídio Santa Luzia

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/06/2001 No.: 5

Casa do Albergado que será reformada para implantação da Nova Penitenciária Feminina de Maceió

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/06/2001 No.: 6

Interior da Casa do Albergado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0035 **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 9892/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aumento da oferta de vagas no Sistema Penitenciário Estadual.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 11

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 29/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Sondagem e Instalação do cant. de obras - 100% exec.; Mov. de terra - 38% exec.; Proj. Estrutural - 80% exec.; e demais serviços ainda não iniciados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 13.887.710,33

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Quanto à informação referente ao Valor Estimado para Conclusão, é imperioso acrescentar que os recursos já foram todos repassados pela União ao Governo do Estado do Espírito Santo e que esse valor é a diferença entre o previsto no(s) contrato(s)/projeto(s) básico(s) que secedeu(ram) ao PT 14421066118440035 e o montante já liquidado.
Quanto à Execução Financeira/Orçamentaria do Presídio em Colatina-ES (3.995,00 m2 - 252 detentos), cabe registrar: 1) o mês/ano da 1ª liberação: 02/2001; 2) valor referente à União R$ 2.734.516,78; e 3) valor referente ao Estado do Espírito Santo R$ 683.629,19.
Quanto à Execução Financeira/Orçamentaria do Presídio Feminino em Viana-ES (4.007,09 m2 - 248 detentas), cabe registrar: 1) o mês/ano da 1ª liberação: 02/2001; 2) valor referente à União R$ 2.614.197,96; e 3) valor referente ao Estado do Espírito Santo R$ 653.549,49.
Quanto a essas duas últimas obras, impende informar que o Valor Orçado, em Real, R$ 9.350.000,00 refere-se ao Orçamento do ano de 2001, sendo que o Valor Liquidado (Orçamentário) foi de R$ 5.348.714,74.
O Valor Orçado pelo Estado do Espírito Santo, em 2001, é de R$ 1.337.178,68.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	7.000.000,00	6.758.195,00	Real
	2001	9.350.000,00	5.348.714,74	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.872.862,40	0,00	Real
	2001	1.337.178,68	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 394595

Descrição: Observamos que, nas NOTAS FISCAIS/FATURAS DE SERVIÇO nº 04085 (10/05/2001), nº 04056 (11/04/2001) e nº 4086 (10/05/2001), falta o registro do número do convênio, em descumprimento ao art. 30 da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram observados, nas Medições nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, serviços acima do constante da Planilha Orçamentária Nº J002A/2000 (CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.1 do Contrato nº 18/2000, entre a Blokos Engenharia Ltda e DEO), como, por exemplo nos seguintes serviços: Instalação do canteiro de obra 395%; Limpeza, Desmatamento e Destocamento 146%; Dreno com brita 1.460%; Dreno com areia grossa 1.884%, levando-nos ao entendimento de que ocorreu inobservância ao § 1º do art. 2º da da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, c/c o que dispõe o inciso IX do art 6º da Lei nº 8.666/93, porquanto o orçamento detalhado do custo global da obra não está fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados.

Conclusões:

Parecer/Proposta Propomos que:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1- Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, se determine ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das medidas a seguir apresentadas:
1.1 - Fazer registrar o número do convênio nas NOTAS FISCAIS/FATURAS DE SERVIÇO, em cumprimento ao art. 30 da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, porquanto observamos a ausência dessa exigência nas de nº 04085 (10/05/2001), nº 04056 (11/04/2001) e nº 4086 (10/05/2001); e
1.2 - Elaborar orçamentos detalhados do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados (Planilha Orçamentário do DEO) em observância ao § 1º do art. 2º da da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, c/c o que dispõe o inciso IX do art 6º da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram observados, nas Medições nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, quantitativos de serviços acima do constante da referida Planilha DEO, que deu origem a Planilha Orçamentária Nº J002A/2000 (CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.1 do Contrato nº 18/2000, entre a Blokos Engenharia Ltda e DEO), como, por exemplo nos seguintes serviços: Instalação do canteiro de obra 395%; Limpeza, Desmatamento e Destocamento 146%; Dreno com brita 1.460%; Dreno com areia grossa 1.884%.

Observações

Processos de Interesse: 9892/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data: 05/07/2001 No.: 1

A foto 1/8 revela a Placa de Identificação da Obra - Construção do Presídio de Segurança Máxima no Município de Viana-ES.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

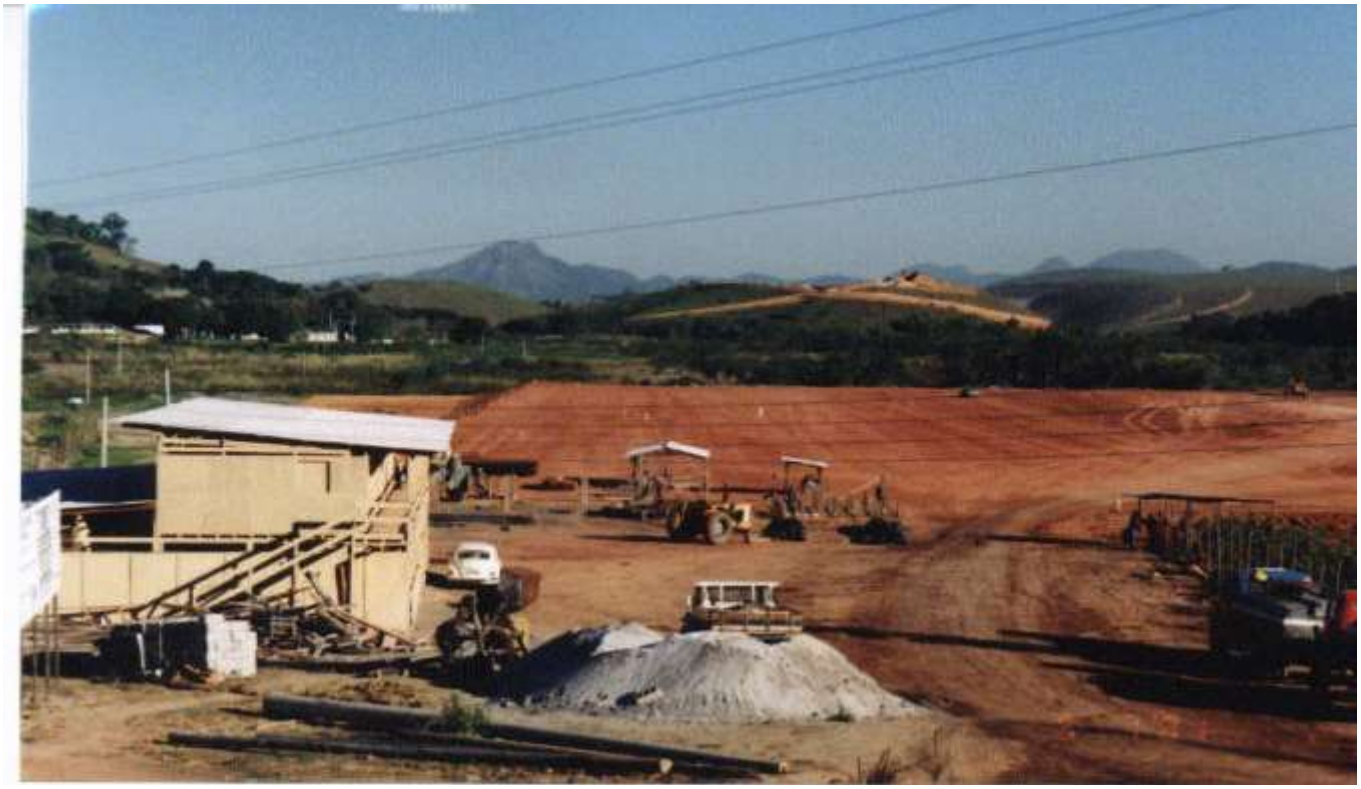

Data: 05/07/2001 No.: 2

A foto 2/8 revela a parte da área (doravante chamaremos de área I) onde serviços foram/estão sendo realizados, tais como: limpeza, drenagem do terreno, aterro e compactação. Ao fundo, na parte superior a foto revela uma área (doravante chamaremos de área II) que foi aplanada onde se retirou material para o aterramento da primeira área mencionada. Esta última área será utilizada para a construção do Presídio Feminino já referido.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 3

A foto3/8 revela a altura do primeiro plano de aterro na área I.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 4

A foto 4/8 revela a altura do primeiro e do segundo plano de aterro na área I.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 5

A foto 5/8 revela a fase que se encontra o serviço de aterramento da área I (fase final - aproximadamente 20 dias para a conclusão desta etapa).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 6

A foto 6/8 revela, por outro ângulo, a fase que se encontra o serviço de aterramento da área I (fase final - aproximadamente 20 dias para a conclusão desta etapa). Ao fundo, na parte superior a foto revela a área II.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 7

A foto 7/8 revela, na área II, os serviços que foram/estão sendo realizados, tais como: escavação e transporte.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 8

A foto 8/8 - vertical - revela, na área II e em novo ângulo, os serviços de escavação que foram/estão sendo realizados, dando destaque à altura do morro que foi aplanada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0039 **UF:** RJ

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3242/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Obras incluídas no Plano Nacional de Segurança Pública, com o objetivo de melhorar as condições dos atuais presídios, bem como aumentar o número de vagas através de expansão destes últimos e construção de novas unidades. A íntegra do Plano e suas últimas atividades podem ser obtidas no site www.mj.gov.br, do Ministério da Justiça.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

nada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.180.430,37

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para o cômputo do valor estimado para a conclusão, foi efetuado o somatório dos valores dos projetos básicos. Esse valor pode aumentar no caso de aprovação de novos projetos.
- Para o cômputo do valor orçado de 2001, no que se refere ao PT de onde provém os recursos para construção de Bangu VI, considerou-se apenas a dotação empenhada para o convênio 004/2001, haja vista ter esse PT abrangência nacional.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.612.000,00	3.611.450,33	Real
	2001	13.689.573,87	8.189.573,87	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Para o cômputo do valor orçado do Estado, foi considerado o somatório das contrapartidas previstas nos convênios celebrados com a União com vistas à realização de reformas e construções no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro.
- no caso específico do exercício de 2001, não foi considerada nenhuma contrapartida relativa ao PT deste trabalho, tendo em vista que para a dotação existente não foi ainda formalizado convênio, sendo, entretanto, considerada a relativa ao convênio 04/2001 (construção de Bangu VI), cujo aporte de recurso é proporcionado por outro PT - 14421066118440057.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.104.681,51	0,00	Real
	2001	2.047.393,47	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência, até o final dos trabalhos de auditoria, do depósito da contrapartida estadual na conta-corrente específica do convênio, embora prevista a referida contrapartida em orçamento estadual.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Previsão de inclusão de fornecimento de equipamentos no objeto das futuras licitações para construção e reformas de unidades prisionais, sem a devida justivicativa quanto à inviabilidade técnica -econômica da realização de certame específico para a aquisição dos equipamentos. A exigência da caracterização dessa inviabilidade decorre da leitura "a contrario sensu" do disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 e a apresentação da justificativa dos termos em que foi lavrada a alínea "c" do item 8.1.3 da Decisão 181/2000/Plenário-TCU (processo 009.143/1999-8).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de sondagens prévias nos terrenos , bem como de cálculo estrutural. Essas fases

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

constam nos orçamentos como encargos da empreiteira encarregada da obra. Isto pode acarretar, quando da execução da obra, sensíveis alterações, tanto em termos quantitativos como qualitativos, nos itens orçados, no caso de as sondagens realizadas pela licitante vencedora indicarem que as condições do terreno exigem fundações diferentes das orçadas (que no orçamento constam sempre como as do tipo mais básico).

Conclusões:

Parecer/Proposta

I- Determinar ao DEPEN que interaja com a Secretaria Estadual de Justiça-RJ, sua convenente em diversas operações para reforma, ampliação e construção de penitenciárias, para que esta última : a) não inclua como encargo da licitante vencedora a realização de sondagens nos terrenos destinados a edificações e, em vez disso, execute previamente tais sondagens como elemento de subsídio à concepção do projeto básico, principalmente no que tange às fundações e estruturas, evitando o risco de que, só no decorrer da execução da obra, se verifique, em função das sondagens efetuadas pela contratada, que as fundações exigidas pelo tipo de terreno devam ser mais robustas que as definidas originalmente nos projetos básicos, o que poderia acarretar sensíveis alterações, em termos quantitativos e qualitativos, nos itens orçados nesses projetos; b) efetue os procedimentos necessários ao depósito das contrapartidas estaduais nas contas específicas dos convênios em pauta; c) evite a previsão de inclusão de fornecimento de equipamentos no objeto das futuras licitações para construção e reformas de unidades prisionais, sem a devida justificartiva quanto à inviabilidade técnico-econômica da realização de certames específicos para a aquisição dos equipamentos. A exigência da caracterização dessa inviabilidade decorre da leitura "a contrario sensu" do disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 e a apresentação da justificativa dos termos em que foi lavrada a alínea "c" do item 8.1.3 da Decisão 181/2000/Plenário-TCU (processo 009.143/1999-8); d) estabeleça providências para que as licitações referentes às obras de construção da penitenciária Bangu VI só ocorram após saneadas as questões acima. II- Autorizar a SECEX-RJ que efetue acompanhamento do Convênio referente à construção de Bangu VI.

Observações

Processos de Interesse: 3242/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 10/04/2001 No.: 1

Vista geral da cozinha do presídio Esmeraldino Bandeira

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 2

Vista geral do salão da cozinha do Presídio Plácido de Sá Carvalho

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 3

Rede de esgoto assoreada do presídio Alfredo Tranjan (Bangu II)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 4

Vista de uma das galerias de presos do Presídio Alfredo Tranjan (Bangu II) que será reformada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 5

Vista do terreno destinado ao Centro de Tratamento de Dependentes Químicos no complexo Penitenciário Ferreira Neto

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 6

Vista do terreno destinado aos galpões industriais no complexo Ferreira Neto

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 7

Vista aérea do complexo penitenciário de Bangu com a indicação (VI em fundo amarelo) da localização provável do futuro presídio Bangu VI. [foto obtida da Superitendência de Engenharia da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, informação sobre a data em que foi realizada não disponibilizada]

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0047 **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3720/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção da Penitenciária da Grande Florianópolis visa substituir a atual penitenciária da Capital do Estado, que se encontra com superlotação, e em condições inadequadas de segurança e salubridade, além de aumentar a capacidade de lotação da população carcerária do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 04/11/1996 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% terraplenagem; 80 % fundações; 15% estrutura; 5% alvenaria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1996 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Desde o exercício de 1996, a obra de construção da Penitenciária da Grande Florianópolis tem recebido dotação orçamentária através da alocação em Programas de Trabalho distintos, ora através de PT genérico - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado de Santa Catarina, ora através de PT específico - Construção do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	2.572.000,00	1.506.400,00	Real
	1997	2.000.000,00	0,00	Real
	1998	2.500.000,00	2.500.000,00	Real
	1999	3.000.000,00	0,00	Real
	2000	3.612.000,00	3.612.000,00	Real
	2001	5.195.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	311.380,00	311.380,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	500.000,00	500.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	873.000,00	873.000,00	Real
	2001	300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: s/número

Descrição: O contrato de construção da obra do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis teve seu valor global acrescido pelo Quarto Termo Aditivo, firmado em 10/10/2000. Este Termo Aditivo, no valor de R$ 151.130,26 - base agosto/2000, foi adicionado ao valor global do Contrato, cuja data-base é julho/1994.
Tal procedimento está incorreto, pois adiciona valores contratuais de bases diversas, resultando, neste caso, em acréscimo indevido do valor contratual.
Considerando que o índice de reajuste previsto no contrato é o INCC/FGV, o valor correto para o Termo Aditivo dever ser de R$ 90.727,22 - base julho/1994.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, e considerando a irregularidade descrita no campo "Outras Irregularidades", submetemos os autos à consideração superior propondo seja determinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina que adote providências para corrigir o valor contratual da obra do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, transformando o valor do Quarto Termo Aditivo (R$ 151.130,26 - base agosto/2000) para a data base do contrato (julho/1994).

Observações: Os procedimentos de auditoria adotados pela equipe abrangeram a análise do contrato e dos termos aditivos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

firmados até o Quinto Termo Aditivo (assinado em 12/04/2001), além da apreciação dos boletins de medição até o de número 15 (inclusive) datado de 02/04/2001. Durante a execução dos trabalhos de auditoria, o boletim de medição nº 16 ainda não havia sido oficializado.

Processos de Interesse: 650259/1997-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0047 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data: 09/05/2001 No.: 1

Acesso Principal do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, município de São Pedro de Alcântara.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/05/2001 No.: 2

Vista geral da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/05/2001 No.: 3

Vista geral dos pavilhões - fase de estaqueamento em conclusão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/05/2001 No.: 4

Fachada leste da Casa da Guarda e caixa d´água.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/05/2001 No.: 5

Vista lateral da subestação e da caixa d´água.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/05/2001 No.: 6

Montagem dos pilares e painéis da muralha de segurança da penitenciária.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0053 **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4544/2001-9

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

- Necessidade de reforma estrutural no presídio de Pascoal Ramos, uma vez que, construído há mais de 18 anos para servir de Casa do Albergado e abrigar menores infratores, não é seguro, tornando-se necessária a sua melhoria, modernização e reestruturação física. Tal reforma irá dar condições de segurança, de trabalho, assistência, inclusive com Unidade de Custódia, para atender portadores de doenças psicossomáticas.

- Construção de abrigos às famílias dos detentos com o objetivo de melhorar as condições de vida dos reeducandos, ampliando-se o número de habitações e, principalmente, capacitá-los como mão-de-obra para a Construção Civil (Penitenciária Agrícola de Palmeiras/MT), tendo mais uma oportunidade de se inserir no mercado de trabalho nessa atividade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 20/03/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Trabalho em terra, Demolição e retirada, parte do projeto executivo, Fundações e Estrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 3.607.286,46

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.612.000,00	0,00	Real
	2001	4.695.000,00	460.420,62	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	287.058,07	8.000,00	Real
	2001	0,00	36.912,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 008/2001/00/00

Descrição: - Foram detectadas pela equipe de auditoria discrepâncias entre os quantitativos dos serviços constantes do orçamento efetuado pelo DVOP e que serviu de base para feitura das propostas, e aqueles constantes do Projeto Básico/Plantas por aquele órgão elaborado. Tal irregularidade se reveste de gravidade à medida que, posteriores alterações significativas em itens de serviço que apresentaram sobrepreço acima da média podem vir a tornar defasados os cálculos efetuados pela equipe de auditoria que apontaram um sobrepreço médio considerado aceitável de 9,56% (nove vírgula cinqüenta e seis por cento).

Conclusões:

Parecer/Proposta

. Considerando que na análise realizada pela equipe de auditoria nos 41(quarenta e um) itens de maior relevância constantes do orçamento da Construtora Amparo Saneamento e Construções Ltda, vencedora do processo licitatório para Reforma e Ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos/MT, apurou-se um sobrepreço médio de 9,56%, indicando que os preços encontram-se compatíveis com os de mercado;

. Considerando, entretanto, as discrepâncias verificadas nos quantitativos dos serviços, quando da comparação entre a planilha de orçamento da obra e o projeto básico/plantas encaminhado pelo DVOP;

. Considerando, ainda, que no percentual de sobrepreço apurado pela equipe, constatou-se uma variação oscilante entre -22,69% e 38,84% nos itens de serviço considerados individualmente, o que pode vir a ensejar oneração no valor inicialmente contratado, se efetuadas alterações significativas naqueles que apresentaram sobrepreço muito acima da média;

. Submetemos os autos à consideração superior propondo que se determine ao DVOP - Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso, órgão responsável pela execução e fiscalização da obra, que reveja os quantitativos constantes de seu orçamento base, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, fazendo-se encaminhar a este Tribunal as alterações ocorridas para fins de acompanhamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Observações

Processos de Interesse: 4544/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 454420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-697-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 454420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-697-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso : - que reveja os quantitativos constantes do orçamento-base das obras de reforma e ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, encaminhando ao Tribunal, as alterações ocorridas para fins de acompanhamento. Prazo para cumprimento: 30 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 21/05/2001 No.: 1

vista interna do pavilhão de triagem da Penitenciária de Pascoal Ramos (celas para visitas íntimas).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 2

vista interna da reforma do Raio-1 da Penitenciária de Pascoal Ramos (celas individuais).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 3

Penitenciária de Pascoal Ramos. Raio-5 - Detalhe da execução do piso das celas em concreto ciclópico com 30% de pedra de mão com espessura de 60 cm.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 4

Penitenciária de Pascoal Ramos - Raios 3 e 4- serviços de fundação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 5

Penitenciária de Pascoal Ramos - visão interna da cela para visitas íntimas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 6

Penitenciária de Pascoal Ramos - vista da construção da muralha que circundará a área de segurança.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/05/2001 No.: 7

Penitenciária Agrícola de Palmeiras - vista da fundação e construção das casas (geminadas) para abrigar as famílias dos detentos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/05/2001 No.: 8

Penitenciária Agrícola de Palmeiras - materiais adquiridos para emprego na construção das casas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0632 **UF:** SP

Nome do PT: REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL- RIBEIRÃO PIRES-SP

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 8754/2001-4

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

O sistema viário de Estância Turística de Ribeirão Pires, objeto deste PT, é constituído pela Avenida Brasil, seu eixo principal, e por diversas outras vias, das quais destacam-se: as ruas Eugênio Roncon, São Bertoldo e Olímpia Cata Preta, a Estrada da Cooperativa e a avenida Papa João XXIII. Tal sistema constitui-se em importante corredor de atividades e expansão do comércio e serviços da região central. Além disso, permite o acesso a municípios vizinhos, à estação rodoviária e ferroviária, ao distrito industrial, ao complexo universitário e a bairros com grande assentamento populacional sendo, portanto, via de grande fluxo de veículos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O objeto deste PT não foi iniciado. Do objeto original do Contrato nº 049/94, haviam sido executados 3,3 km de pavimentação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 13.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Os recursos são oriundos do Programa de Infra-Estrutura Urbana (PRÓ-INFRA). Este é um programa do Governo Federal pertinente ao Orçamento Geral da União que prioriza, entre outras ações, investimentos públicos em transporte coletivo urbano e segurança viária. O Estado/Município interessado encaminha Plano de Trabalho à Caixa Econômica Federal - CEF - na forma estabelecida anualmente pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, órgão gestor do Programa. Verificada a viabilidade da proposta e comprovada a situação de adimplência do proponente, é formalizado contrato de repasse com a CEF, sendo obrigatória a aplicação de contrapartida pelo Estado/Município.

2) Foram colhidas as seguintes informações junto à CEF - OF GIDUR/SP 3255, de 03/07/2000:
a) no que tange aos recursos deste PT, R$ 9.000.000,00, ainda não foi firmado o contrato de repasse; a Caixa está aguardando autorização da SEDU/PR para, então, proceder às análises técnicas verificadoras da viabilidade do projeto;
b) quanto a outros contratos de repasse celebrados com o Município de Ribeirão Pires, tem-se:
- nº 955/96 MPO-CAIXA, já concluído e com Prestação de Contas aprovada pela CEF em 06/02/1998;
- nº 0101.520-1 - em andamento.

3) O contrato de repasse nº 955/96, celebrado em 26/06/1996, no valor de R$ 205.000,00 custeou parte dos serviços de drenagem e pavimentação executados sob o Contrato nº 049/94.

4) O contrato de repasse nº 0101.520-1, celebrado em 30/06/2000, com vigência até 06/12/2001, no valor de R$ 350.000,00, está sendo utilizado para custear os serviços de drenagem e pavimentação na Rua Miguel Prisco, sob o Contrato nº 114/99 firmado com a empresa Emparsanco S/A.

5) A Equipe de Auditoria calculou o valor estimado para conclusão, R$ 13.500.000,00, considerando um reajuste de 20%, tendo em vista a data-base do orçamento do Plano de Trabalho do PRÓ-INFRA, julho/2000, e o prazo de execução de 365 dias.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.250.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo a atual Administração, a autorização ambiental é dada pelo Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo (Decreto nº 43.022/98). Todavia, os documentos apresentados não especificam com clareza as intervenções autorizadas, por exemplo, a título de identificação do local consta apenas: área central de Ribeirão Pires, Bacia do Alto Tietê e Sub-bacia da Billings/Rio Grande. Tampouco verificam-se informações sobre prazos autorizados. Além disso, não foram apresentados o EIA/RIMA ou qualquer outro estudo técnico ambiental.
Portanto, cabe à Prefeitura Municipal providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 1º, ou, caso este seja realmente suprido pelo Decreto nº

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

43.022/98, providencie, junto ao órgão ambiental competente, documento que comprove a autorização para a execução de todas as intervenções previstas no Plano de Trabalho a ser executado sob o Contrato 049/94, assegurando também que o Município não está inadimplente quanto ao EIA/RIMA ou a qualquer outro estudo ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 049/94

Descrição: Não constatamos nenhum termo aditivo que tenha alterado as condições de reajuste, porém, após a 3ªa medição (período de 16/07 a 25/08/1994), em vista da conversão para o Real, passou-se a adotar como data-base julho de 1994. Já, o Plano de Trabalho do PRÓ-INFRA foi orçado com base nos custos unitários deste contrato atualizados em julho de 2000. Assim, cabe determinar à Prefeitura, caso venha a receber os recursos do PRÓ-INFRA, que formalize de forma precisa, em termo aditivo, a data-base a ser utilizada na execução do Plano de Trabalho.
Ressalve-se também que o contrato não especifica quais dos índices setoriais da FIPE que são efetivamente aplicados nos reajustes.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatadas irregularidades graves, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior arquivamento, sem prejuízo de se determinar, preventivamente, à Preitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, caso venha a utilizar recursos da União para a execução do Contrato 049/94, firmado com a empresa OAS Ltda, que:

a) firme termo de acordo com a empresa Construtora OAS Ltda, em relação às supressões do objeto contratual, nos termos do §2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98;

b) formalize toda e qualquer alteração contratual em termo aditivo;

c) especifique, de forma precisa e em termo aditivo, a data-base e os índices setoriais da FIPE a serem aplicados nos reajustes;

d) providencie o licenciamento ambiental, nos termos do art. 1º da Resolução CONAMA nº 237/9, ou, caso este esteja suprido pelo Decreto nº 43.022/98, providencie, junto ao órgão ambiental competente, documento que comprove a autorização para a execução de todas as intervenções previstas no Plano de Trabalho a ser executado sob o Contrato 049/94, assegurando também que o Município não está inadimplente quanto ao EIA/RIMA ou a qualquer outro estudo ambiental.

Observações

Quanto à validade do Contrato 049/94 como instrumento de execução do Plano de Trabalho com recursos do PRÓ-INFRA, temos as seguintes considerações:

a - Embora trate-se de um contrato antigo, celebrado em 11/04/1994, o seu prazo de vigência ainda não se expirou, tendo em vista uma prorrogação de 24 meses em 1996 (TA 055/96) e sucessivas interrupções, encontrando-se suspenso desde 29/10/1998. Atualmente há um prazo residual de cerca de seis meses e a Prefeitura pretende formalizar uma prorrogação de doze meses.

b - A alteração substancial do objeto contratual foi, principalmente, no aspecto quantitativo, conseqüência da redução das obras de duplicação e cancelamento da construção de oneroso viaduto. O valor contratual (PI+R), caso se mantivesse o projeto inicial, corresponderia em julho/2000 a R$ 40.586.240,90, enquanto a proposta atual, considerada a mesma data-base, é de R$ 11.250.000,00. Ressalte-se que o contrato havia sido firmado e iniciado por outra administração. Assim, consideramos cabível entendimento de que as alterações do objeto ora propostas são decorrentes de mera mudança na política administrativa municipal. Dessa forma, não se configura infringência à Lei 8.666/93: o § 2º, inc. II, do art. 65, alterado pela Lei 9.648/98, admite supressão além do limite de 25% do valor inicial do contrato desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

Portanto, conquanto não se possa assevar que a utilização do Contrato 049/94 constitua a melhor alternativa administrativa, entendemos que a Prefeitura Municipal ao adotar esta opção não incorre em ilicitude.

Processos de Interesse: 8754/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 875420014 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires - SP - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires: Caso venha a utilizar os recursos da União, para a execução do Contrato 49/65, firmado com a empresa OAS LTDA, que:
a) firme termo de acordo com a empresa Construtora OAS Ltda, em relação às supressões do objeto contratual, nos termos do § 2º, inciso II,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

do art. 65, da Lei 9.648/98;

b) formalize toda e qualquer alteração contratual em termo aditivo;

c) especifique de forma precisa em termo aditivo a data base e os índices setoriais da FIPE a serem aplicados nos reajustes

d) providencie o licenciamento ambiental.

Processo: 875420014 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8754/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 15.451.0805.1951.0632 - REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL- RIBEIRÃO PIRES-SP

Data: 19/06/2001 No.: 1

Ponto de alagamento crônico junto ao Hospital Ribeirão, situado na Rua Guimarães Carneiro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 2

Detalhe da calha do Rio Ribeirão a ser restaurada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 3

Trecho da Avenida Brasil com pavimentação danificada e a ser restaurada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 4

Trecho da Avenida Brasil a ser restaurado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 5

Via a ser construída entre a Rua Santa Gianasi e a Avenida Santa Clara

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 6

Trecho excluído do projeto original - 300 m de pista dupla em área de várzea da Represa Billings, com grande impacto ambiental

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 7

Ponto de alagamento devido a bueiro subdimensionado

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 8

Ponte sobre o Rio Ribeirão a ser reformada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0634 **UF:** SE

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5056/2001-7

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

O rio do Sal corta a planície de Nossa Senhora do Socorro, margeando alguns povoados e separando aquele município da capital do Estado, Aracaju.
A ligação entre o município de Nossa Senhora do Socorro e Aracaju é feita por meio da BR-232/BR-101, rodovias de tráfego intenso, o que dificulta sobremaneira a ligação entre os dois municípios, pois esses trechos rodoviários recebem fluxo do sul para o norte do país.

No projeto desenvolvido pelo arquiteto Jaime Lerner, há 20 anos, estavam previstos dois acessos de Nossa Senhora do Socorro (Taiçoca) com o município de Aracaju.
No início da década de 80 foi implantado o primeiro acesso a Nossa senhora do Socorro, através da ponte sobre o Rio do Sal, compreendendo o prolongamento da Av. Euclides Figueiredo, nas imediações do Bairro Santos Dumont. Entretanto, esse acesso, encontra-se com fluxo de tráfego bastante intenso e com registros de altos índices de acidentes.

A alternativa de duplicação do acesso através da ponte existente, não incorpora viabilidade técnica, por apresentar altos custos de desapropriação, face a grande expansão das edificações marginais.

A construção de uma segunda ponte sobre o rio do Sal, compreendendo o trecho entre o Bairro Porto Dantas, na capital e os diversos conjuntos habitacionais: Marcos Freire I, II, III e IV, Albano Franco, João Alves Filho e Fernando Collor de Melo, loteamento Piabeta e os povoados Taiçoca de Dentro e de Fora, situados no município de Nossa Senhora do Socorro dará um novo alento à população socorrense que trabalha em Aracaju, pela proximidade com o centro comercial da capital, pois beneficiará um grande contingente populacional e reduzirá a distância ao centro de Aracaju numa média de 10 Km.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 01/03/2000 Data Prevista para Conclusão: 01/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

10 % de instalação de canteiros, 90% de estudos ambientais, 40% do projeto estrutural da ponte e 90 % das sondagens complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 9.964.671,45

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira vez que os recursos aparecem nominalmente no orçamento da União foi em 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: apenas o Estado alocou recursos para a obra.
o valor estimado para conclusão está expresso em reais, tendo como base o mês de novembro/98.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	382.624,10	382.624,10	Real
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: foram realizadas alterações no projeto básico, com aumentos e diminuições de quantitativos, bem como exclusão de diversos itens da planilha original, sem que o ato estivesse devidamente motivado nos autos.
Tendo em vista o regime de empreitada por preço global, as cláusulas contratuais e do edital, bem como a confirmação da CEHOP de ser por preço fechado, fizemos detalhada revisão da planilha. Diversos erros foram encontrados, sendo feita retificação do contrato, gerando economia de R$ 346.407,72 (preços de novembro de 2000). O cálculo da economia foi feito comparando a redução do contrato e o acréscimo de itens no mesmo por exigência do órgão de meio ambiente (por exemplo: colocação de geogrelha no aterro).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Na ata da reunião de recebimento do envelope de habilitação, ficou certo que o resultado desta fase seria comunicado aos presente via "fax". O que não foi feito. Em que pese a publicação em Diário Oficial, havia o "pacta sunt servanda", do tipo negócio jurídico, onde as partes pactuaram uma forma de agir. A surpresa não é um dos elementos que devem constar dos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

procedimentos licitatórios. Resultado: a vencedora foi habilitada irregularmente e duas empresas tiveram inabilitação sobre fundamentos irregulares. A Empresa Cosil, ingressou na justiça, recebendo, na instância primeira, sentença favorável, a qual mandou anular os atos posteriores à Ata do Resultado da Habilitação.
Feriu-se, entre outros, o princípio da legalidade, da publicidade e o art. 109, em seu parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inserção de clásula que estabelece preços mínimos fora do limite legal, bem como retira do certame a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ("o peso percentual de item de serviço constante da proposta da licitante com relação ao seu valor global não poderá sofrer variação maior que 10% com relação ao peso percentual do mesmo item no orçamento apresentado pela CEHOP com relação ao valor do mesmo orçamento"). Feriu-se o princípio da legalidade e os arts. 3; 40, inciso X; 48, inciso II e seu parágrafo 1; tudo da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em que pese a planilha da CEHOP ser de uso corrente no Estado, a mais utilizada para balizamento dos preços de mercado, verifica-se que alguns de seus preços são elevados (mais 10 a 20%) quando comparados com preços do DNER e da CEF.
Deve-se determinar à SECEX/SE que elabore um estudo da adequabilidade da tabela da CEHOP para grandes obras, a fim de ser referencial para próximos trabalhos de auditoria.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Alteração da forma de comprovação de capacidade técnica, para incluir no edital a possibilidade genérica de fazê-la pela soma dos quantitativos de até três atestados. Redação da forma de comprovação conflitante com a redação dos requisitos para habilitação.
Descumprimento das exigências legais para fazê-lo (reabertura de prazo, divulgação pelo mesmo meio do edital).
Afronta aos princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade e dos arts. 3 e 21, em seu parágrafo 4, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Exigência excessiva de capacidade técnico operacional (execução de tubulão com diâmetro de 1,50 m), sendo condição que frusta o caráter competitivo da licitação.
Feriu-se o art. 30, caput, e seus parágrafos 3 e 5, bem como o art. 3, parágrafo 1, inciso I, tudo da Lei 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Vimos falhas/irregularidades. A CEHOP atuou prontamente, fazendo as adequações no contrato, gerando economia ao cofres públicos de R$ 346.407,72 (a preços de novembro de 2000). Pelo exposto, propomos:
Considerando que as de natureza econômica foram saneadas pela CEHOP, ainda no curso dos trabalhos de auditoria desta Corte, gerando economia de R$ 346.407,72 (preços de novembro de 2000).
Considerando que as demais falhas não afetam a continuidade do contrato, mas necessária a atuação do TCU no sentido de editar medidas.
1) Nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à CEHOP que:
a) cumpra os arts. 3, § 1°, inciso I; 30, inciso II, § 1°, inciso I, § 3 e § 5 todos da Lei 8.666/93 no que pertine às exigências de requisitos para atestação da capacidade técnico-operacional, laborando no sentido de evitar excessos;
b) observe que a inserção de cláusula no edital de licitação, a qual diz que a planilha orçamentária é peça meramente orientativa, requer como requisitos que a licitação seja pelo regime de empreitada por preço global, ou integral, e que o projeto básico seja detalhado, para que traga segurança jurídica para o certame;
c) cumpra o art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/93, no sentido de tomar os cuidados devidos para que o projeto básico apresente variações mínimas em relação à obra, evitando o ocorrido na presente concorrência, onde falhas levaram a três correções no referido projeto;
d) cumpra os arts 3°; 40, inciso X; 48, inciso II, e seu parágrafo § 1°, todos da Lei 8.666/93, não fixando no edital cláusula que represente fixação de preços mínimos e prévio julgamento de preços inexeqüíveis;
SEGUE EM OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES.

Observações

e) cumpra o art. 21, § 4o, da Lei 8.666/93, além dos princípios da legalidade, da publicidade e da igualdade,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

reabrindo o prazo da licitação e fazendo publicar pela mesma forma como fora publicado originariamente o certame;
f) observe, quando alterar o edital, inserindo regra de natureza geral, que esta seja compatível com as demais regras especiais anteriormente fixadas;
g) cumpra os pactos firmados entre as empresas licitantes, esclarecendo que o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93 estabelece critérios mínimos de publicidade de natureza geral, aos quais se agregam eventuais meios firmados através de pactos jurídicos "inter" partes;
h) promova uma rígida gestão do contrato, firmado sob o regime de empreitada por preço global, criticando eventuais alterações de projeto, só as admitindo quando economicamente e tecnicamente viáveis para a Administração, sempre preservado o interesse público prevalente, bem como que comunique a este Tribunal, com antecedência mínima de 10 dias, quaisquer alterações que se pretendam realizar no projeto, que tenham reflexo na planilha da obra;
i) realize renegociação dos preços unitários dos tubulões da ponte sobre o Rio do Sal (economia de escala), caso haja aumento relevante de quantitativo dos mesmos;
2) Comunicar à CEHOP que o regime de empreitada por preço global não pode ser alterado após a licitação, dadas as implicações jurídicas, só sendo admitidas alterações de planilha em casos excepcionalíssimos, imprevisíveis, e cujos serviços (em ocorrência ou em volume) não foram previstos pela impossibilidade de fazê-lo, devendo ser observado o interesse público prevalente.
3) Determinar à SECEX/SE que elabore estudos sobre a adequabilidade da planilha de preços da CEHOP, verificando sua conformidade com os custos de mercado e realize inspeções periódicas na obra,autorizando-a a requisitar à CEHOP informações bimestrais contendo o acumulado da execução e a previsão detalhada do avanço das obras para o bimestre seguinte.

Processos de Interesse: 5056/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 15.451.0805.1951.0634 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE

Data: 03/07/2001 No.: 1

Local onde será a ponte no lado de Aracaju. Área de manguezal, solo mole. Aterros de até 9 m de altura e base do aterro da pista de rolamento de até 65 m de largura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 2

Local onde ficará a ponte no lado do Município de N. Sra. do Socorro. Travessia terá 300 m de vão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 3

Formas para as vigas. Moldadas sobre esteiras para posterior estocagem e lançamento. Localização: canteiro de obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0119 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4078/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

O Sistema Adutor Acauã é de grande importância para a região, pois reforçará o abastecimento d'água das cidades de Campina Grande, Queimadas, Caturité, São José da Mata, Pocinhos, Galante, Itatuba, Ingá, Aroeiras e o distrito de Gado Bravo, Mogeiro, Salgado de São Félix, Itabaiana, Pilar, Juripiranga e São Miguel de Taipu, proporcionando condições mínimas de saúde e conforto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra ainda não foi iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 48.600.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O PT que deu suporte orçamentário (ano de 2000) ao convênio nº 131/2000 foi o de nº 53101.18.544.0515.3642.0005 - Plano de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro - PRO-ÁGUA/Semi-árido - Região Nordeste, que abrange outras obras;
b) Foram alocados para o exercício de 2000, pelo Ministério da Integração Nacional a importância de R$ 1.000.000,00, sendo que foram transferidos apenas R$ 50.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.000.000,00	50.000,00	Real
2001	5.400.270,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O Projeto Básico ainda não está totalmente concluído, mas, mesmo assim, não foi realizado nenhum estudo sobre as repercussões ambientais quando da execução do empreendimento, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o empreendimento ainda não teve início, estando na fase de conclusão do Projeto Básico; considerando a ausência de licenciamento ambiental; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para o arquivamento do presente processo, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine ao Secretário da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que:
a) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
b) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
d) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 4078/2001-0, 4078/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter ópia desta Decisão, bem como do Relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4078/2001-0

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternartivas, evitando, assim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter ópia desta Decisão, bem como do Relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4078/2001-0

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternartivas, evitando, assim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0129 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4077/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A principal finalidade da Barragem de Acauã será a de fornecer água para a cidade de Campina Grande, a segunda maior do estado, e cidades circunvizinhas, além de propiciar a irrigação do baixo Vale do Paraíba, a criação de um polo pesqueiro e limitar as enchentes a jusante da barragem.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 14/06/1999 Data Prevista para Conclusão: 11/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Fundação e Bacia de Dissipação concluídas; maciço em CCR com 12 dos 46 metros (40%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 25.778.382,16

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado com base no valor do contrato vigente (R$ 54.969.536,09), diminuindo-se a importância já paga (R$ 29.191.153,93), em que pese existir a possibilidade concreta de ocorrer a necessidade de aditivar o contrato devido a serviços novos realizados na referida obra;
b) Os valores lançados para o exercício de 1999 foram baseados nos Programas de Trabalhos PT-04054007712670456 - Conclusão de Barragem no Estado da Paraíba e PT-1076044711110674 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água, e 2000 foi utilizado o mesmo PT do ano de 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	14.100.000,00	11.600.000,00	Real
	2000	17.500.000,00	17.000.000,00	Real
	2001	25.160.492,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	1.160.000,15	Real
	2000	0,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	700.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram elaborados e encaminhados à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, somente em dezembro de 2000, posterior à licitação (1998) e ao início da obra (1999), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), mas até o momento não foi expedida a Licença de Instalação - LI.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando, a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada; considerando a ausência de licenciamento ambiental, mesmo estando pronto o EIA/RIMA (2000), portanto posterior à licitação (1998) e ao início da obra (1999); propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine ao responsável que:
a) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
b) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
d) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 4077/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4077/2001-2

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento de Outro(s) Processo(s) ao Atual: Apensar o(s) processo(s) a este:13613/1999-5

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando, asim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

Data: 09/04/2001 No.: 1

Vista panorâmica da Barragem de Acauã.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 2

Vista do Lago.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 3

Usinas (concreto comum e CCR) e pedreira.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 4

Vista da face a jusante da Barragem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 5

Sangria da tomada d'água.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 6

Entrada da galeria de drenagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 7

Torre da tomada d'água - ombreira esquerda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 8

Espalhamento do CCR (cota 102).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1296 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3884/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Abastecimento d' água das localidades de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Areia, Remígio, Matinhas, São Tomé, São Miguel, Lagoa do Mato, Cepilho, São Sebastião de Lagoa de Roça, Areial, Esperança, Lagoa Seca e Montadas. Atualmente o sistema existente mostra comprometimento em sua capacidade nominal de oferta, verificando-se pois a necessidade de aumentar o aporte hídrico a este sistema com a construção do Açude Barra do Camará. Haverá, ainda, o desenvolvimento de pesca no lago a ser formado, viabilizando economicamente a região.
O sistema permitirá regularizar uma vazão da ordem de 487,2 l/s

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 9

Data do Início da Obra: 04/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 01/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

S. Preliminares (91,9%), Fundação (42,69 %), Tratamento fundação (4,49%), Maciço (6,73 %), Tomada d'água (27,67%), Diversos (30,81%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 31.464.967,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi deduzido pela equipe tomando por base a soma dos valores do contrato com o termo aditivo vigente da barragem e do projeto básico da adutora, subtraindo os valores liquidados pela União e pelo Estado. O valor liquidado, constante no calendário de desembolso, corresponde aos serviços descritos no item execução realizada até a data da vistoria.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Constatou-se a existência de 02 (duas) medições (nº 01 e 02) ainda sem pagamento. Registre-se que os serviços ali mencionados foram realizados antes da assinatura do convênio. Todavia, foi informado pela administração local que as referidas medições deverão ser pagas com recursos financeiros estaduais.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	143.364,24	143.364,24	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 14/98

Descrição: Existência da empresa Construtora Andrade Galvão Ltda., alheia ao contrato, no canteiro da obra, executando os trabalhos conjuntamente com a Contratada CRE, sem a devida autorização da contratante Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH, infringindo a Cláusula XXIX, §§ 1º e 2º do contrato em vigência. A situação foi regularizada com o Termo de Cessão firmado em 01/06/2001, após questionamento da equipe de auditoria, durante a execução dos trabalhos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não existe o estudo de impacto ambiental, tal como concebido pela Resolução CONAMA n.º 001/86. Foi apresentado estudo técnico preliminar, denominado de Projeto de Irrigação -Impacto Ambiental, elaborado pelo própria Secretaria de Recursos Hídricos, executora do projeto e que não perfaz os pressupostos mínimos de legitimidade e de conteúdo aventados pela legislação ambiental para a espécie. A irregularidade consiste na inexistência de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório, tal como exigidos pela Resolução CONAMA n.º 001/86, em especial nos moldes do seu art.7º.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Projeto Básico existente não coincide com o executado, ante a mudança de concepção inicial do projeto.

O estudo preliminar, por ser mais simples no que tange à sondagem (números de furos realizados), concluiu que o projeto ideal para o caso seria a construção de uma barragem de terra. Porém, no início da obra, após os primeiros cortes da fundação, foram constatados certas peculiaridades no local, como presença de material rochoso em decomposição nas ombreiras da barragem, abaixo de áreas detectadas na sondagem como rocha sã, bem como as jazidas de areia que seriam utilizadas para obra tinham pouca espessura de materiais utilizáveis, implicando em elevadas áreas de desmatamento para exploração, aumentando assim o impacto ambiental sob a região.
Ante os fatos apresentados, concluiu-se ser inviável o modelo inicialmente apresentado. Mediante novo estudo de solo, com sondagem mais acurada, somado as vantagens da barragem CCR, optou-se pela mudança para CCR.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada;
considerando a ausência de licenciamento ambiental, bem como que o estudo de impacto ambiental existente fere a Resolução CONAMA n.º 001/86;
considerando a existência de construtora em canteiro de obra, alheia ao contrato, infringindo a Cláusula XXIX, §§ 1º e 2º do Contrato n.º 14/98, cuja situação já foi regularizada;
considerando a modificação no projeto básico; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com proposta de arquivamento do presente processo, sem prejuízo de que se determine ao responsável que :

a) se abstenha de manter no canteiro de obra empresa estranha ao contrato, sem a devida regularização, desde que haja previsão acordada para tanto;
b) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
c) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
d) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
e) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 3884/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópía desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3884/2001-6

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos /recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a)observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando, assim, que as abaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.1296 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB

Data: 04/04/2001 No.: 1

VISTA FRONTAL DA PEDREIRA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 2

CAMINHO DE SERVIÇO-ACESSO À USINA (BRITAGEM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 3

USINA (MÁQUINAS DE BRITAGEM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 4

OMBREIRA DIREITA - FASE DE CONCRETAGEM DO MURO DE ESTABILIZAÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 5

OMBREIRA DIREITA - VISTA FRONTAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 6

OMBREIRA ESQUERDA - DETALHE DE CORTE DA PARTE DA ROCHA EM DECOMPOSIÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 7

OMBREIRA ESQUERDA - VISTA FRONTAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/04/2001 No.: 8

OMBREIRA ESQUERDA - DETALHE DO MURO DE ESTABILIZAÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1324 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA O ABASTECIMENTO DE ARACAJU - SE

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 5053/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar a oferta de água para a região da Grande Aracaju, que inclui os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, beneficiando 675.000 habitantes e resolvendo, em parte, o problema de atendimento precário de água na região. Com a completa duplicação da adutora do São Francisco (além dessa 2ª fase, está prevista uma 3º e última fase, completando assim a duplicação), o abastecimento de água do aglomerado urbano da região estará garantido até 2010, e com a vantagem de ter-se um progressivo incremento de vazão a cada fase concluída do conjunto total da obra.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

sem dados

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/2000 Valor estimado para conclusão: 101.213.437,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o orçamentário de 1999 foi liquidado em fevereiro de 2000.
O sistema não permitiu a alterção do mês/ano da primeira dotação orçamentária, sendo correto 01/2001.
Os dados estão consolidados no relatório referente ao Programa de Trabalho 18.0544.0515.0860

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A equipe de auditoria do TCU observou que a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque atravessa, na realidade, um viveiro de peixes, constituído de forma irregular, pois invadiu a faixa de servidão das adutoras da Companhioa de Saneamento de Sergipe - DESO.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Mudança da metodologia de assentamento de tubos, com relação à primeira fase da duplicação. Àquela época não se realizou reaterro com areia adensada nas valas, mas sim reaterro com solo arenoso. Também foi sugerido que fosse utilizada areia que será dragada do canal de captação da água no rio São Francisco para o reaterro da tubulação, na Adutora de Recalque. Por fim, foi levantada a possibilidade do reaterro feito em solo não precisasse ser feito com adensamento mecânico, já que não haveria carga acima das tubulações.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto da Adutora de Gravidade - trecho II, foi feito constituído de tubulação de ferro fundido (FºFº), com 1.200 mm de diâmetro nominal. Ocorre que, conforme averiguação na planilha do valor orçado, o preço por Km de adutora em ferro fundido, considerando todos os custos, ficou em R$ 2.530.135,77, enquanto o preço para a adutora de Gravidade Trecho I, com o mesmo diâmetro nominal, mas com material diferente - aço-carbono, ficou em R$ 2.161.834,78. Considerando que o trecho II da adutora por gravidade possui 17.150 m fosse realizado com tubulação de aço-carbono, obteria-se uma economia estimada em R$ 6.316.361,98. Esse valor é aproximado, em função de que, a metodologia construtiva varia de acordo com o material da tubulação. Entretanto é bastante próximo da realidade, pois não há diferenças relevantes entre os locais pelos quais irão passar cada trecho da adutora. O valor

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

foi considerado com base na planilha de valor orçado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Sobrepreço em itens de fornecimento de materiais de aço-carbono (tubulações, curvas e outros acessórios) pela empresa vencedora da licitação, a Construtora Gautama Ltda. Esses itens estavam sensivelmente mais caros que os preços orçados pela DESO. Como se trata de materiais de relevante valor para obra, com poucos fornecedores no mercado e são cotados em situação "posto na obra", não foi verificada qualquer motivação para se apresentarem com valor mais alto que os cotados pela DESO, que foram confeccionados com base em propostas oferecidas pelos fornecedores dos respectivos materiais e ajustados com índices de correções pertinentes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Possibilidade da restrição da competitividade da licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Contraria o art. 30, § 5, da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. Dentre as empresas que adquiriram o edital e enviaram proposta apenas a empresa vencedora do certame não foi inabilitada. As explicações adicionais fornecidas pelos técnicos da DESO para as exigências não foram suficientes para justificar o ato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não parcelamento da obra. Inobservância ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 . Redução da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes e com canteiros de obra também em locais diferentes. Poderia ser subdividida em quatro licitações distintas, sem prejuízo ao princípio da economicidade: Sistema de Captação (preço orçado em R$ 1.123.702,50), Adutora de Recalque (R$ 28.561.776,02), Adutora de Gravidade trecho I (R$ 30.914.237,29) e Adutora de Gravidade trecho II (R$ 43.391.828,50). A parte atinente aos serviços comuns, orçados em R$ 6.021.892,69 poderia ser distribuída conforme a necessidade em cada trecho.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A 2a fase da 2a etapa tem como PT o 18544051518511324. O PT 18544051518510860, consta na LOA 2001, paralisado (saldo zero), já que faz parte do quadro V da referida Lei, tendo nomenclatura genérica o que não permitiria dizer que seria apenas para a 1a fase da 2a etapa (embora tenha sido direcionado apenas para ela. O perigo abstrato de se abrir novos programas de trabalho para as obras, sendo que os mesmos têm nomenclaturas genéricas (tipo: adutoras no Estado de Sergipe), o que permitiria a alocação de recursos inclusive para obras irregulares, não se consumou, eis que a obra da 1a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação), encerrou-se em fevereiro de 2000.
O PT em tela é resultante de emenda da Bancada de Sergipe ao OGU 2001. Porém sua codificação não acompanha o PT utilizado em 2000 nem as das ações previstas no PPA (há 3 ações previstas: Adutora do São Francisco, Duplicação da Adutora do São Francisco e 2a Etapa da Adutora do Rio São Francisco).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que a presente obra refere-se à 2a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação).
Considerando que a 1a fase da 2a etapa está sendo tratada no TC 005.054/2001-2.
Considerando que as informações relativas às fases devem estar contidas em um mesmo processo, sendo nele tratadas as questões e as determinações, estando, portanto, as propostas de encaminhamento relativas a este inseridas no TC 005.054/2001-2, o qual aborda a 1a fase da 2a etapa da duplicação da Adutora do São Francisco, bem como a 2a fase da 2a etapa da mesma duplicação.
Propomos:
Arquivar o presente processo, uma vez que é apenas informativo.

Observações

Deste relatório consta apenas as telas referentes a "Identificação da Obra", "Execução Financeira e Orçamentária" e as telas onde foram registrados as impropriedades detectadas. Os fatos e as medidas do TCU constam do TC 005.054/2001-2.

Processos de Interesse: 9566/1999-6, 9334/2000-6, 9132/1999-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1328 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E ADUTORA NO RIO POXIM - SERGIPE - SE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5055/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O rio Poxim é um dos cinco mananciais explorados pela Companhia de Abastecimento de Sergipe (DESO) para o abastecimento d'água do Aglomerado Urbano de Aracaju (município de Aracaju + áreas limítrofes dos municípios vizinhos de Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro).

Sua importância como manancial pode ser expressa pela significativa vazão nominal de 580 l/s do sistema produtor Poxim I (existente), que responde por aproximadamente 26,4% da vazão média distribuída pela DESO no Aglomerado, e pela sua proximidade em relação aos setores de abastecimento para os quais contribui.

Nos últimos anos, dois fenômenos passaram a ameaçar esse rico manancial de superfície. O primeiro diz respeito ao aumento significativo da sua vulnerabilidade aos períodos de estiagem, em razão da perda progressiva da vegetação nativa da bacia, principalmente das matas ciliares. O segundo, tão grave como o primeiro, refere-se à contaminação de suas águas por esgotos sanitários, fruto da crescente ocupação urbana em áreas localizadas à montante do atual ponto de captação da DESO.

Por outro lado, o Plano Diretor de Abastecimento d'água de Aracaju - PDA havia concluído pela viabilidade técnica de acréscimo da vazão de exploração do rio Poxim - de 580 l/s para 1.400 l/s, através da construção de barragens nos rios Poxim-Açu e Poxim-Mirim. Ou seja, essas barragens, além de regularizarem a vazão de exploração atual (580 l/s), possibilitariam a exploração adicional de 720 l/s. Considerando-se o consumo médio atual, com perdas, essa vazão adicional seria capaz de atender a, aproximadamente, 180.000 habitantes. E ainda, ao regularizar a vazão de 580 l/s, estaria assegurando o abastecimento regular a 145.000 hab.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 30/11/2004

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2001 Valor estimado para conclusão: 148.895.453,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A empreitada prevê a utilização de recursos da União, do estado de Sergipe e da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os custos reais dos diversos itens que compõe o empreendimento licitado não correspondem à razão entre os preços de venda da Construtora OAS e o BDI apresentado pela Empreiteira. Ou seja o BDI da vencedora da licitação (49,50%) não corresponde ao acréscimo financeiro entre o custo direto da obra e o preço final oferecido. Tal ocorrência poderia redundar em futuros danos ao Erário, quando de possíveis mudanças no empreendimento, ao se utilizar novos serviços. Ao solicitarmos mais documentos sofre o fato, prontamente as partes acordaram em 35% o BDI para novos itens da obra. IRREGULARIDADE SANEADA.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não parcelamento da obra, inobservância do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 . Resultou diminuição da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes, quais sejam: Construção de duas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

barragens sobre os rios Poxim-Mirim e Poxim-Açu, Construção de sistema de abastecimento de água Poxim II e Construção do sistema de esgotos sanitários da área urbanizada da bacia do rio Poxim. Para isso foram feitos projetos básicos separados para as unidades.

A DESO alega que não houve transgressão à Lei da licitações, em função de que o parcelamento só deveria ter ocorrido se não fosse prejudicial à economia de escala do empreendimento. Em função de fatores tais como similaridade entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ganhos de escala na aquisição de insumos, na administração e no gerenciamento da obra, a Companhia entende que seria anti-econômico o processo do parcelamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Restrição da competitividade da Licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Em desacordo, ao disposto no § 5º, art. 30 da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação econômica-financeira. Tais como Liquidez Geral >= 3,00; Grau de endividamento Geral <= 0,30 e Liquidez com Recursos Próprios >= 0,50. A equipe de auditoria entende que a exigência cumulativa dos índices restringiu a participação de muitas possíveis participantes no certame e que o uso dos índices mencionados não garante que as participantes sejam empresas com uma solidez suficiente para realização do empreendimento. Tais índices apenas exclui empresas que possuem mais capital investido em seu ativo permanente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o valor orçado pela DESO foi feito com critérios claros e objetivos, resultando dessa forma num valor bastante aproximado da realidade para a obra.
Considerando que foi feita, pela licitante, pesquisa junto a possíveis Construtoras com capacidade técnica e econômico-financeira para realização do empreendimento.
Considerando que os problemas de ordem econômica foram saneados, gerando economia de R$ 5.023.757,07, sendo, entretanto cabível, ainda, determinar à DESO que:

a) apresente a este Tribunal instrumento contratual definitivo que garanta o ajuste e o compromisso de que a empresa contratante modificará os seus preços finais, em conformidade com os termos de aceitação provisórios anexados a esse relatório de auditoria, mormente quanto à redução do valor contratual a ser estabelecido, passando de R$ 148.703.843,57 (valor ofertado pela empresa vencedora do certame) para R$ 143.680.086,50 e redução do BDI a ser considerado, de 49,5% para 35,0% a ser utilizado para novos serviços;

b) nos próximos certames licitatórios cumpra os ditames da Lei 8.666/93, especialmente os art. 23, § 1º e art. 30, § 5º;

c) nas próximas licitações, verifique a compatibilidade entre o BDI declarado pela empresa e seus custos orçados, evitando taxas excessivas, as quais colocam em risco o contrato da obra, especificamente quanto à possibilidade de inserção de novos itens de serviços ou de bens, sobre os quais incidiriam o BDI excessivo.

d) proceda monitoramento especial nos itens relativos a movimentação de terra, uma vez que seus preços se apresentam, em média 25 % superiores aos orçados pela DESO, enviando bimestralmente à SECEX-SE um Relatório Gerencial do contrato, no qual conste: item da planilha; percentual previsto de execução para o estágio que se encontra a obra; projeção de eventuais aditivos, conforme o projeto executivo; e razões técnicas para eventuais extrapolamentos.

Observações

Processos de Interesse: 5055/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 19.572.0464.1275.0001 **UF:** RS

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5750/2001-1

Num UO: 24101 **Nome da UO:** M. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Importância Socioeconômica:

Possibilitar uma cobertura permanente e completa, por satélite, da América do Sul e do Caribe; promover uma descentralização estratégica, para o Sul do país, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da prestação de serviços relacionados a clima, meteorologia e sensoriamento remoto; propiciar uma conjunção de esforços entre os países do Mercosul, no setor; incrementar a formação de recursos humanos especializados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 51

Data do Início da Obra: 25/09/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluído o Observatório (já em operação) e em fase de conclusão dos prédios 1 e 2 da Estação de Rastreio e Controle de Satélites.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 7.206.250,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	840.000,00	838.059,16	Real
1998	1.557.000,00	1.504.528,07	Real
1999	1.800.000,00	1.762.032,34	Real
2000	4.200.000,00	3.799.578,80	Real
2001	7.753.709,87	176.903,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.106.0/2000

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº 0641/98, DL 062/98-B) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.022.0/2000

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº DL 20005/2000) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.045.0/98

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº DL 010/98) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Em face do exposto submete-se o presente relatório à consideração superior, propondo a realização de diligência ao responsável, nos termos do art. 140 do RITCU, para que justifique as contratações apontadas como irregulares.
Observações	1. Em que pese a reconhecida importância do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais para o desenvolvimento de ensino e pesquisa, o volume de recursos alocados e por alocar ao empreendimento, fez com que a equipe ponderasse sobre a definição de prioridades de investimentos do Governo Federal, especialmente se for lembrado que, na semana em que se elaborava este relatório, a maior rede nacional de televisão do País levava ao ar uma série de reportagens mostrando o drama de brasileiros, de diversas idades, sofrendo de fome e desnutrição crônica.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

2. Por outro lado, a equipe ficou convencida, ante as explanações do responsável pelo CRSPE, das boas perspectivas de geração de recursos próprios a partir da utilização, por instituições estrangeiras, das instalações do Centro, dadas as excelentes características geomagnéticas da região. Como exemplo, foi mencionado pelo responsável local que os Estados Unidos podem pagar até US$ 10,000/hora por rastreio de seus satélites. Um cálculo simplista, considerando seis horas de rastreio por dia, mostra que é possível gerar até US$ 21,900,000/ano com a prestação de serviços dessa natureza.

3. Cabe apontar, ainda, que estão sendo planejadas ampliações tanto no Observatório Espacial quanto na Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites. No Observatório, tais ampliações permitirão um aumento da segurança, posto que a área atual faz divisa com um pequeno lago, bem como a instalação de equipamentos que propiciarão maior precisão em algumas pesquisas. Na área da Estação será construído o Laboratório de Sondagens Ionosféricas. Deve-se acrescentar que essas ampliações já estão previstas no PPA 2000-2003, preparado pela instituição.

Processos de Interesse: 5750/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 19.572.0464.1275.0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data: 12/06/2001 No.: 1

Placa alusiva às obras da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRSPE/INPE-MCT, no campus da Universidade Federal de Santa Maria - RS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 2

Vista da fachada principal do prédio 1 (blocos A, B, C e D) da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites. Na área em frente serão construídas as bases e torres das antenas de rastreio e controle, e o estacionamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 3

Vista parcial das fachadas dos prédios 1 (blocos B, C e D) e 2 (blocos E e F) da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 4

Vista parcial do terraço do prédio 1 (área livre para futura instalação de antenas) evidenciando-se ao fundo a cozinha e refeitório, e à direita as escadarias, com paredes envidraçadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 5

Vista parcial da fachada do prédio 1, bloco C, com o refeitório e cozinha no terraço, perspectiva a partir dos altos do prédio 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 6

Vista do interior do prédio 1 da Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites, evidenciando o padrão construtivo e o estágio atual das obras civis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 7

Vista do prédio central do Observatório Espacial do Sul, em São Martinho da Serra - RS, e do prédio anexo de casa de força e almoxarifado, à esquerda.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 8

Vista do Laboratório de Aeroluminiscência, no Observatório Espacial do Sul, vendo-se em primeiro plano uma das antenas Yagi. Aos fundos, à esquerda, cerca divisória delimitadora da área de 12 ha.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0073 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5695/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Ampliar a produção agrícola do Estado em 30.000 ton/ano, gerando emprego para uma população de 1700 famílias.

Fortalecimento da economia regional com o aumento e diversificasção da produção agrícola em uma área irrigada de 3.155 ha na região do semi-árido.

Adicionalmente, a mudança de tomada d'água do Projeto California da margem do Rio São Francisco a jusante da barragem de Xingó para a própria barragem, possibilitará uma economia de aproximadamente 100 m de coluna dágua na pressão de bombeamento, reduzindo o consumo de energia que representa o maior custo de operação do Projeto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 57

Data do Início da Obra: 05/11/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% dos túneis em rocha, 32% tubo de aço 2500 mm assentados e 85% da estrutura da EB-01 pronta.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1997 Valor estimado para conclusão: 27.657.156,84

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o valor estimado para conclusão a preços de dezembro de 1994 é R$ 15.209.634,89. Este valor atualizado (pela bolsa de índices que reajusta o contrato) equivale a R$ 27.657.156,84 (dez/2000).
A evolução física é um pouco superior à financeira. Enquanto foram executados 57,05% da obra, foram pagos 55,72% da mesma.
Importante ressaltar que o contrato tem preços de dezembro de 1994. O preço original do mesmo era de R$ 35.201.480,91, sendo agora reduzido para 34.345.238,27 (a preços de dezembro/94). Os valores que constam do cronograma de desembolso (que perfazem pouco mais de 29 milhões), consideram os reajustes contratuais. Tais valores, excluídos os reajustes, perfazem R$ 19.135.603,38. Assim, reduzindo o valor atual do contrato (a preços de dezembro de 1994) dos R$ 19.135.603,38 (base dez/94), chega-se ao valor estimado para conclusão (base dezembro 1994).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	8.000.000,00	6.000.000,00	Real
	1998	6.797.870,00	6.797.870,00	Real
	1999	8.228.329,00	8.228.329,00	Real
	2000	14.100.000,00	0,00	Real
	2001	10.100.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	400.000,00	400.000,00	Real
	1998	6.579.787,00	6.579.787,00	Real
	1999	822.839,90	822.839,90	Real
	2000	193.154,40	0,00	Real
	2001	1.010.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: "Outros" relativos a Aplicações Financeiras.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		33.376,04	Real
	2000		252.721,74	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: ainda não foi obtida licença ambiental para o projeto.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que as falhas de natureza econômica foram saneadas, dando-se cumprimento à Decisão 367/2001 - Plenário TCU. Considerando que a referida correção gerou uma economia ao erário de R$ 3.386.780,66. Considerando não haver mais irregularidades graves que coloquem óbice à continuidade do contrato Propomos: a) conceder prazo de 90 dias para que a Companhia Estadual de Obras Públicas - CEHOP - apresente a este Tribunal a licença ambiental para a obra. b) determinar a CEHOP que informe, bimestralmente, a partir desta Decisão, a execução acumulada da obra, bem como a projeção detalhada dos serviços a serem executados nos dois meses subseqüentes, para fins de acompanhamento pelo TCU. c) juntar o presente processo ao TC 675.116/1998-8, para fins de acompanhamento da obra. d) determinar à SECEX/SE que realize inspeções periódicas para acompanhamento das obras.
Observações	A Decisão TCU 367/2001 Plenário acatou recurso contra a Decisão 1.045/2000 Plenário, no sentido de rever algumas colunas que passariam a reajustar a planilha do contrato. O acompanhamento da Decisão demonstrou que as medidas foram tomadas. Quanto aos valores que redundaram no montante a ser devolvido pela construtora, não houve, dado o tempo, a possibilidade de checar cada um de per si, o que será feito na próxima auditoria.

Processos de Interesse: 675116/1998-8, 8040/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Exmos. Srs. Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem assim à interessada indicada no item 3 supra, para conhecimento e providências cabíveis.

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.4 - determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe que verifique o cumprimento desta Decisão, analisando os termos aditivo e de rerratificação definitivos, que deverão ser celebrados entre a CEHOP e a Construtora Norberto Odebrecht, bem como os demonstrativos e faturas que evidenciem a amortização, a cada medição e pagamento, do débito da Empreiteira em favor da Companhia Estadual;

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 8.3 - informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional e ao Congresso Nacional que a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHOP, do Estado de Sergipe, corrigiu as distorções detectadas por este Tribunal no Contrato n.º 55/94, celebrado com a Construtora Norberto Odebrecht, não mais havendo qualquer impedimento para liberação dos recursos necessários à continuidade das obras;

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia Estadual de habitação e Obras Públicas - CEHOP: 8.2 - determinar à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP que:
a) firme com a Construtora Norberto Odebrecht os acordos necessários a fim de tornar definitivas as cláusulas pactuadas no "2º Termo Aditivo" e no "4º Termo de Rerratificação" ao Contrato 55/94, uma vez que aqueles acordos têm caráter provisório;
b) altere a redação do pactuado no parágrafo único da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato 55/94, de forma que não reste dúvida quanto à exclusão da taxa de fiscalização do valor total a ser faturado pela Contratada, incluindo tanto os serviços a serem prestados quanto os produtos a serem fornecidos;
c) encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, os termos aditivo e de rerratificação definitivos, bem como os demonstrativos e faturas que evidenciem a amortização, a cada medição e pagamento, do débito da Construtora Norberto Odebrecht em favor da CEHOP;
d)nos futuros editais e contratos para a execução de obras especifique índices para atualização de preços que melhor reflitam a variação de preços de cada serviço e produto constante da planilha orçamentária;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Pedido de reexame" em 09/01/2001 de "COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇAO E OBRAS "

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" em 09/01/2001 de "COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇAO E OBRAS "

Processo: 804020002 Data: 08/03/2001 Número: RL-8-8/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: Que com o auxílio da SAUDI, proceda um levantamento detalhado do orçamento dos túneis para verificar se o valor acordado para os mesmos encontra-se dentro de parâmetros razoáveis.

Processo: 804020002 Data: 08/03/2001 Número: RL-8-8/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - CEHOP/SE: Que elabore novos estudos para a estrutura de distribuição de água no Perímetro Irrigado de forma a avaliar os custos adicionais relativos à alteração da estrutura fundiária no Projeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0073 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE

Data: 13/07/2001 No.: 1

Vista da Estação de Bombeamento - EB-01. A obra, até esta etapa, irá beneficiar outro projeto de irrigação (Califórnia) com a redução da altura de bombeamento original em 120 m.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 13/07/2001 No.: 2

Vista panorâmica da tubulação (2.500 mm) e dos berços de concreto onde irão ser assentadas as restantes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0089 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6862/2001-2

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

Irrigação de 59.631 hectares de Superfície Agrícola Útil (SAU), com 2.156 lotes de pequenos produtores; 1.052 lotes de médios produtores e 121 lotes empresariais, beneficiando uma população estimada em 171.000 pessoas, gerando 85000 empregos diretos e prevendo um volume total de produção de 2.400.000 toneladas/ano.

Projeto executado por etapas, havendo a previsão de irrigação de 5.278 hectares de SAU na etapa IA, dos quais apenas 1.478 hectares de SAU estão contratados e em execução. Grande parte das obras civis em execução servirão a todo o projeto e não apenas à etapa IA, conforme se verifica da planilha Planejamento Financeiro-2001 Acompanhamento - Maio.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2

Data do Início da Obra: 02/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 02/08/2019

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

13,4 km de canal principal escavado, com 2,5 km de canal em concretagem; canal de aproximação em escavação; estação de bombeamento em construção.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 867.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O "Valor Estimado para a Conclusão" diz respeito a todas as etapas do empreendimento e foi obtido com base em informações da CODEVASF;

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	1.074.774,00	1.057.277,50	Real
1997	1.685.000,00	1.682.743,84	Real
1998	3.111.532,00	3.111.530,85	Real
1999	18.900.000,00	8.763.267,72	Real
2000	17.973.000,00	13.236.127,02	Real
2001	25.138.167,00	1.895.534,13	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No presente levantamento de auditoria, não foram verificadas irregularidades na obra, nos contratos examinados, nem nas aquisições de terras.
Em levantamento de auditoria realizado no ano de 2000, foram verificados indícios de sobrepreço na aquisição original de terras destinadas à implantação do Perímetro, o que já é objeto do TC-007.604-2000-4, no qual foi proferida a Decisão TCU Nº 064/2001 - Plenário, determinando a "Requisição junto ao INCRA de serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais ...". Este processo encontra-se na 4ª SECEX aguardando resposta do INCRA.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Propomos o acompanhamento regular da obra objeto do presente relatório, mediante inclusão no Plano de Auditorias do primeiro semestre de 2002.
Propomos, ainda, a juntada dos presentes autos ao TC-007.604-2000-4 , nos termos do item 8.6 da Decisão n. 122-01 - TCU - Plenário.

Observações: Em levantamento de auditoria realizado no ano de 2000, foram verificados indícios de sobrepreço na aquisição original de terras destinadas à implantação do Perímetro, o que já é objeto do TC-007.604-2000-4, no qual foi proferida a Decisão TCU Nº 064/2001 - Plenário, determinando a "Requisição junto ao INCRA de serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais ...". Este processo encontra-se na 4ª SECEX aguardando resposta do INCRA, a qual deverá ser encaminhada para análise e proposta por parte da SECEX/BA, em cumprimento a determinação contida na mencionada Decisão Plenária.

Processos de Interesse: 7604/2000-4, 6862/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Dar ciência da presente deliberação ao interessado.

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Escalrecer ao solicitante que o prazo previsto no item anterior é improrrogável.

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Prorrogar o prazo para a apresentação dos serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais, requisitos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata o item 8.1da Decisão nº 064/2001-Plenário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0089 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA

Data: 21/05/2001 No.: 1

Placa Indicativa do empreendimento, vendo-se, ao fundo, o canteiro da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 2

Entrada bifurcada do canal de Aproximação,vendo-se, a esquerda, as fundações (submersas) da EBP (Estação de Bombeamento Princpal) para as Etapas 1-A e 1-B.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 3
Vista parcial do canal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 4

Estacas 165 a 180. Assentamento de mantas (faixas escuras) e concretagem (faixas claras) das paredes do canal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 5

Estaca 333. Vista parcial do canal apresentando paredes já concretadas na extensão aproximada de 2,50 Km.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 7

Estacas 610 a 620. Vista parcial do canal escavado apresentando problemas de erosão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 8

Final da escavação do canal com destaque para o Bueiro n.º 08 e Extravasor.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 23.695.0631.5399.0001 **UF:** PE

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 7472/2001-1

Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:

O atual Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE, encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, disponibilizando aos usuários um nível de atendimento insatisfatório em relação aos padrões reconhecidos mundialmente. A última reforma da edificação realizou-se em 1993 com expectativa de atendimento ao crescente fluxo de passageiros até 1996 e posteriormente não foram efetuadas novas ampliações ou melhorias.
O novo Terminal de Passageiros em construção disporá de uma área de 52.000 m2, possibilitando o atendimento de 5 millhões de passageiros/ano, ao contrário do atual Terminal que possui 12.000 m2 e tem capacidade de atendimento de 2,3 milhões, com nível de qualidade insatisfatório.
Objetiva o empreendimento precipuamente: a) atender ao crescente fluxo de passageiros, notadamente quanto ao turismo interno e externo; b) modernizar as instalações e equipamentos do aeroporto e c) melhorar as condições de tráfego nas rodovias de acesso ao aeroporto, com implantação do novo edifício garagem e de dois novos viadutos de acesso sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 07/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 07/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Está sendo realizada a fundação do novo edifício garagem e do novo terminal de passageiros

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 169.627.464,81

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O empreendimento está sendo custeado por três fontes de recursos: UNIÃO (EMBRATUR), INFRAERO e Governo do Estado de Pernambuco. Segundo os dados atuais serão necessários ao total R$ 191.723.498,70 em recursos alocados da seguinte forma: R$ 100.000.000,00 pelo EMBRATUR, R$ 25.324.317,82 pela INFRAERO e R$ 66.399.180,88 pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	25.000.000,00	14.000.000,00	Real
	2001	22.431.600,00	2.183.463,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: O Governo do Estado de Pernambuco aportará ao todo recursos no valor de R$ 66.399.180,88. Se houver a inclusão da construção do aeroporto no programa PRODETUR II, celebrado junto ao BID, parte do valor acima advirá do montante de US$ 31,000,000.00 que será financiado com recursos deste Banco para a modernização do aeroporto.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	10.000.000,00	6.500.000,00	Real
	2001	34.000.000,00	3.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A INFRAERO ingressará com recursos no montante de R$ 25.324.317,82 para financiar o empreendimento, oriundos da fonte ATAERO. Os recursos se destinarão a pagar integralmente os serviços de proteção ambiental, os serviços de fiscalização das obras e parcialmente a construção do novo terminal de passageiros. Os recursos são oriundos da fonte ATAERO - Adicional de Tarifa Aeroportuária disciplinado pelas Leis nºs 7.920/89 e 8.399/92.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	84.370,85	84.370,85	Real
	2001	9.877.000,00	622.791,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: O convênio celebrado entre a INFRAERO e o Governo do Estado de Pernambuco (nº 001/2000/0014, não cadastrado no SIAFI) tem seu valor fixado em dólar e em reais, ocasionando incerteza quanto ao seu valor em moeda nacional e desobedecendo à IN/STN nº 01/97 que não preve a celebração de convênios em moeda estrangeira.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não existe ainda projeto básico da construção dos dois viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes. Os viadutos deverão estar concluídos o mais breve possível, sob pena de causar sérios distúrbios ao fluxo de veículos nas proximidades do aeroporto, notadamente após a conclusão do novo edifício garagem, que ocasionará um aumento no trânsito de veículos no local. No momento apenas existe um projeto conceitual, bastante genérico, elaborado pela Prefeitura do Recife e Governo do Estado em 2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o acima exposto, submetemos este Relatório à consideração superior para posterior encaminhamento do Gabinete do Ministro-Relator, propondo a este Tribunal que determine: a) à INFRAERO que adite o convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco, que tem por objeto a ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife/PE, a fim de que fixado seu valor tão-somente em moeda nacional, haja vista a ausência de amparo legal para sua fixação em moeda estrangeira; e b) ao Governo do Estado de Pernambuco que providencie a imediata elaboração do projeto básico de construção dos viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes com vistas à realização de procedimento licitatório para contratação das obras.
Observações	Vale registrar que o objetivo do TC nº 017.528/2000-4, que trata de processo de acompanhamento da licitação da contratação das obras de ampliação do Aeroporto Internacional dos Guararapes, instaurado em decorrência de determinação contida na Decisão 876/2000 - Plenário - Ata nº 41/2000, foi cumprido quando da realização dos presentes trabalhos, estando em condições de ser encerrado.

Processos de Interesse: 7472/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Governo do Estado de Pernambuco: Que providencie a imediata elaboração do projeto básico de construção dos viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes com vistas à realização de procedimento licitatório para a contratação das obras.

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO: Que adite o convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco, que tem por objeto a ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife/PE, afim de que seja fixado seu valor tão-somente em moeda nacional, haja vista a ausência de amparo legal para sua fixação em moeda estrangeira.

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7472/2001-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 23.695.0631.5399.0001 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE

Data: 29/06/2001 No.: 1

Foto da placa da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/06/2001 No.: 2

Vista geral da obra. Verifica-se a execução do primeiro piso do edifício garagem, bem como os pilares concretados. No canto inferior vê-se a colocação das formas para concretagem da próxima laje.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/06/2001 No.: 3

Vista geral da obra. No canto inferior vê-se o batimento de estacas para execução da fundação do edifício garagem. Um pouco mais acima nota-se outro equipamento de cravação de estacas, que está na área onde será construído o novo terminal da passageiros. Ao fundo a pista de pouso e decolagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 4

Armação da primeira laje para posterior concretagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/06/2001 No.: 5

Vista geral da obra. Pilares concretados do edifício garagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 6

Detalhe da armação da laje do edifício garagem.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 29/06/2001 No.: 7

Vista geral da obra. Ao fundo o terminal de passageiros atualmente operante.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 8

Detalhe da armação das ferragens da laje.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3245.0001 **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 5727/2001-3

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

Garantir o suprimento de energia elétrica nos Estados do Maranhão e Pará e permitir a interligação do eixo Norte com o Nordeste.
Estudos de planejamento indicaram a possibilidade de se obter ganhos energéticos expressivos mediante a interligação dos sistemas elétricos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Estes ganhos seriam obtidos por meio de fluxos interregionais sazonais, permitindo uma operação otimizada dos reservatórios das usinas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 17

Data do Início da Obra: 29/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conforme item "Observações" acima.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 29.962.060,18

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Na execução orçamentária de investimentos para 2001 existem valores correspondentes a:
- pendências contratuais de 2000 (obras e serviços já executados tais como: instalação de cabo OPGW no trecho Imperatriz/P. Dutra, compensação série, substituição do transformador T1 e vão para Teresina na SE Presidente Dutra e sistema de telecomunicações entre as SE's Imperatriz/São Luís);
- gastos referentes à Regional de Transmissão do Maranhão - CMA (São Luís II-almoxarifado e instalações técnicas na sede da regional);
- apropriação de despesas de pessoal da sede da Eletronorte vinculadas a projetos do PT.

Existem obras importantes que estão ainda em fase de licitação, a exemplo da relacionada à SE de Miranda II - valores orçados para este ano: R$ 8.569.042,00 para ampliação e R$ 11.754.771,00 para automação.
Os valores de Desembolso abaixo foram infomados pela Eletronorte.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	32.466.000,00	22.481.080,73	Real
2001	36.023.000,00	6.060.939,82	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0274.0

Descrição: Da análise do aditivo ao contrato, verificou-se a exclusão de serviços do objeto inicial, sem a correspondente retirada da aquisição dos materiais necessários a realização destes serviços, especificamente os itens 9 a 15 da folha de Fornecimento de Materias - Lote II.
Neste sentido, consideramos necessária determinação do Tribunal à Eletronorte para que efetue a glosa dos valores correspondentes aos citados materiais quando do pagamento da execução do contrato SUP2.0.5.0274.0.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: CMA.0.4.0368.0

Descrição: O objeto do contrato prevê a utilização dos veículos na fiscalização da instalação de cabo OPGW na linha de transmissão de 500KV entre Imperatriz e Presidente Dutra no Maranhão (Contrato SUP2.9.5.0354.0). Porém, a equipe de auditoria constatou a utilização dos veículos na fiscalização de outros trechos de instalação de cabos OPGW (LT's entre P. Dutra e Miranda, Contrato SUP2.0.5.0273.0, e entre Miranda e São Luís, Contrato SUP2.0.5.0274.0), assim como na fiscalização de obras civis e de montagem eletromecânicas em subestações(São Luís II, ContratoCMAA.0.4.0369.0).
Considera-se necessária determinação do Tribunal no sentido de que a Eletronorte promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais. de forma a atender plenamente o disposto no art. 66, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0274.0

Descrição: A cláusula qüinquagésima do contrato estabelece que seu prazo de execução é de 180 dias contados da data de assinatura. Assim, a sua vigência expirou em 14/05/2001. Foi feito aditivo ao contrato em 16/05/2001, estabelecendo acréscimo de serviços (lançamento de cabo pára-

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

raio com a linha energizada) e alteração de valor, entretanto, não houve prorrogação de prazo contratual.
Entendemos necessárias determinações do Tribunal para que a Eletronorte evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei n.º 8.666/93, assim como promova a melhoria de procedimentos internos de controle de prazos, de forma a evitar a ocorrência de execução contratual em desacordo com a legislação aplicável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0273.0

Descrição: A cláusula qüinquagésima do contrato estabelece que o prazo de sua execução é de 180 dias contados da data da assinatura. Desta forma, este contrato possuía vigência até 14/05/2001.
Foi feito aditivo ao contrato, em 11/05/2001, estabelecendo acréscimo de serviços (realização de serviço com a linha de transmissão energizada), entretanto, não houve prorrogação de prazo contratual.
Entendemos necessárias determinações do Tribunal para que a Eletronorte evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei n.º 8.666/93, assim como promova a melhoria de procedimentos internos de controle de prazos, de forma a evitar a ocorrência de execução contratual em desacordo com a legislação aplicável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: CMA.0.4.0368.0

Descrição: Da análise do processo licitatório, verificou-se a inexistência de estudo que justifique ser mais vantajosa para a Administração a locação de veículos em vez de sua aquisição.
Feita diligência à Eletronorte solicitando apresentação de projeto básico e orçamento detalhado, a Empresa justificou que a locação de veículos para a fiscalização de obras de linhas de transmissão deve-se ao fato destas obras serem realizadas ao longo de grandes distâncias em canteiro aberto e com grandes dificuldades de apoio logístico, o que dificultaria serviços de manutenção em veículos próprios.
Apesar da justificativa, entendemos necessária a elaboração, prévia ao processo de licitação, de estudos que cotejem a alternativa de locação com a compra de veículos, uma vez que estes poderiam vir a ser utilizados posteriormente pela Empresa. Para este contrato, com vigência de 12 meses, verifica-se que o preço para locação corresponde, considerando-se somente sua parcela fixa, a 70 % do valor de aquisição de um veículo novo.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o PT 25.752.0294.3245.0001 se refere a diversas obras de melhoria (ampliação/reforma) do sistema de transmissão de energia elétrica situado no Estado do Maranhão, cada qual com projeto básico, licitação e contratos próprios e que sua denominação leva ao entendimento da construção de novas LT's e SE's.
Considerando as falhas/irregularidades verificadas quando da análise dos contratos com dispêndios mais relevantes no período entre ago/2000 e abr/2001;
Submetemos os autos à consideração superior, propondo que:
I- seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno - TCU;
II- seja determinado à Eletronorte que:
a) efetue a glosa dos valores correspondentes aos itens 9 a 15 da folha de Fornecimento de Materiais - Lote II, constante do 1º termo aditivo ao contrato SUP 2.0.5.0274.0, vez que os serviços correspondentes foram suprimidos quando do aditamento do contrato;
b) promova a melhoria de seus procedimentos internos, de forma a identificar com antecedência quais os contratos que estão com sua vigência a expirar, emitindo, se for de sua conveniência, o respectivo termo aditivo;
c) evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93;
d) promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais, de forma a atender plenamente o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93;
e) elabore, previamente ao processo de licitação, estudos de viabilidade que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a opção pela locação de veículos em vez de sua compra;
f) efetue alteração na denominação do PT 25.752.0294.3245.0001, de forma a refletir a realidade das obras a serem executadas.

Observações

III- oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento da determinações apresentadas no item II acima.

Processos de Interesse: 7441/2001-5, 5727/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 572720013 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: I) Seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno -- TCU.

II) Oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento das determinações apresentadas .

Processo: 572720013 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: a) efetue a glosa dos valores correspondentes aos itens 09 a 15 da folha de Fornecimento de Materiais - Lote II, constante do 1º termo aditivo ao contrato SUP 2.0.5.0274.0, vez que os serviços correspondentes foram suprimidos quando do aditamento do contrato;

b) promova a melhoria de seus procedimentos internos, de forma a identificar com antecedência quais os contratos que estão com sua vigência a expirar, emitindo, se for de sua conveniência, o respectivo termo aditivo;

c) evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/93;

d) promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais, de forma a atender plenamente o disposto no art. 66 da Lei 8666/93;

e) elabora, previamente ao processo de licitação, estudos de viabilidade que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a opção pela locação de veículos em vez de sua compra;

f) efetue alteração na denominação do PT 25.752.0294.3245.0001, de forma a refletir a realidade das obras a serem executadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0294.3245.0001 - IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO

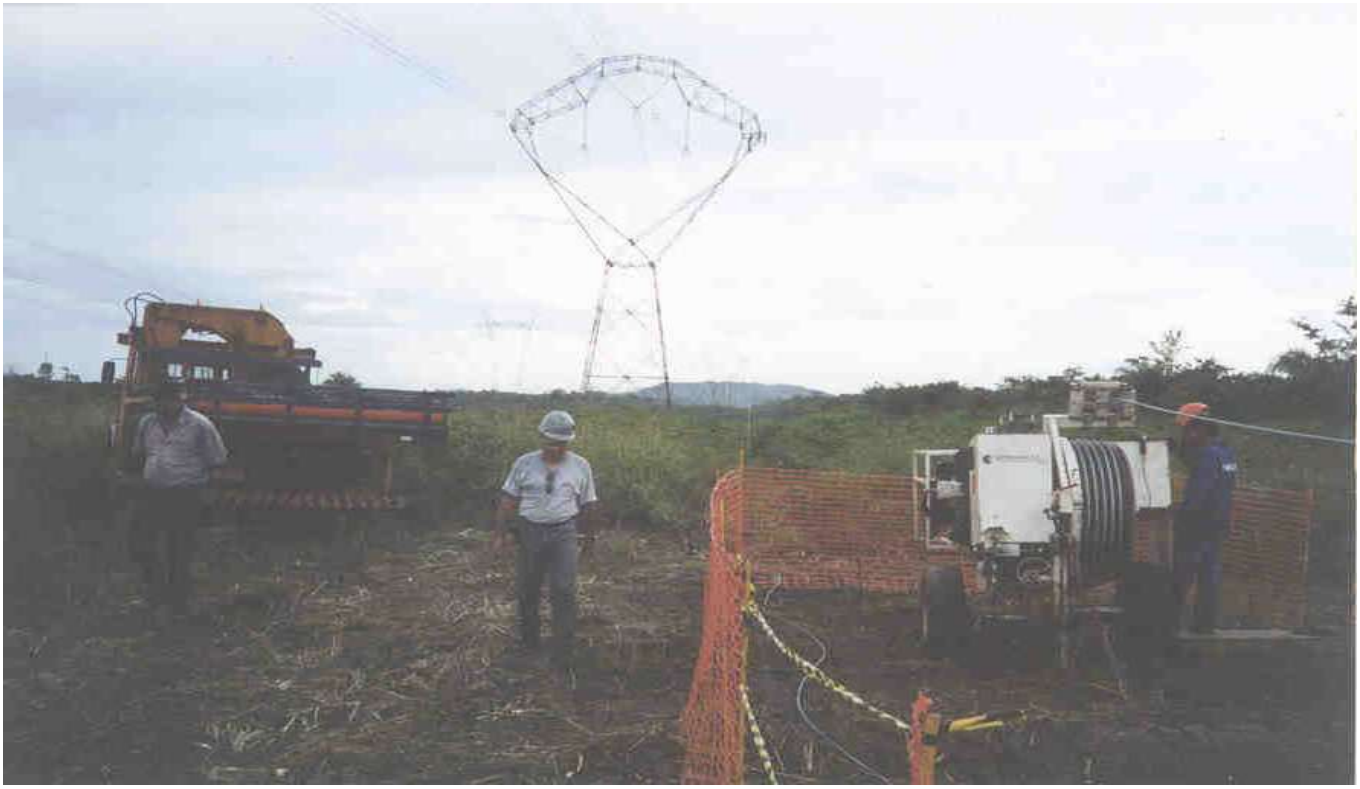

Data: 04/06/2001 No.: 1

Lançamento de cabo pára-raios Tipo OPGW no trecho Presidente Dutra/Miranda - MA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/06/2001 No.: 2

Execução de serviço de içamento e colocação de cabo pára-raios tipo OPGW na saída da SE de Presidente Dutra - MA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/06/2001 No.: 3

'Bay' de saída para Teresina - PI (Vista dos Transformadores e LT).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/06/2001 No.: 4

Local destinado a construção da SE Miranda II (em fase de licitação). Ao fundo 'Bay" de saída para Santa Inês.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/06/2001 No.: 5

'Bay" de saída em 230 Kv para Cia. Vale do Rio Doce . Obra praticamente concluída, restando ainda o término da construção da casa de relés - SE São Luís II - MA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:07/06/2001 No.: 6

Construção do banco de capacitores C1 e C3 em 230 Kv - SE São Luís II - MA

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 07/06/2001 No.: 7

Término da construção do banco de capacitores 242 Kv - SE São Luís II - MA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 08/06/2001 No.: 8

SE Imperatriz/MA - Compensação Série 1110 Mvar - Saída para Presidente Dutra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.1183.0001 **UF:** AM

Nome do PT: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TÉRMICO DA CEAM COM 71.228 KW DE POTÊNCIA INSTALADA / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4985/2001-3

Num UO: 32277 **Nome da UO:** CEAM

Importância Socioeconômica:

O investimento visa a garantia da disponibilização mínima de geração de energia, capaz de beneficiar 92 Localidades do interior do Estado do Amazonas, praticamente isoladas umas das outras, cujas vias de interligação são predominantemente fluviais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 38

Data do Início da Obra: 17/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Aquisição de grupos geradores e peças

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 28.638.388,05

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O projeto conta com a participação financeira da Companhia Energética do Amazonas - CEAM e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sendo que esta firmou contrato de financiamento no valor de R$ 37.445.000,00 - conforme contrato ECF - 2057/00. A parte restante será financiada com recursos próprios da CEAM.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	21.905.000,00	13.013.899,83	Real
2001	15.540.000,00	4.601.712,12	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 083/2000

Descrição: SEGUNDO A PORTARIA DNAEE 815, DE 30 11 1994, A DEPRECIAÇÃO DE GERADORES É DE 3,3% AO ANO, LOGO A VIDA ÚTIL DE CADA GERADOR É APROXIMADAMENTE DE 30 ANOS, LOGO, ESTA JÁ ESTÁ TOTALMENTE DEPRECIADA, MERECENDO JUSTIFICATIVAS DA CEAM DA RELAÇÃO CUSTOXBENEFÍCIO DAS MÁQUINAS, BEM COMO, A EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DAS MÁQUINAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS APÓS A REVISÃO A SER REALIZADA NAS MESMAS COM O PREÇO ATUAL DOS GERADORES.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo o item 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato ECF-2057/00, a movimentação financeira seria realizada em conta bancária específica e exclusiva(conta n º 6500-5, ag. 1862-7, do Banco do Brasil), entretanto, a Eletrobrás está depositando os recursos na conta bancária da empresa (conta nº 8115-9, ag. 1862-7, do Banco do Brasil), devendo ser determinado ao órgão para que providecie o depósito na conta prevista no contrato, já aberta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/2001

Descrição: ATRASO INJUSTIFICADO NA INSTALAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 044/2000

Descrição: PARA AGILIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS GERADORES, A CEAM UTILIZOU-SE DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO A ASSESSORIA JURÍDICA OPINADO NO MESMO SENTIDO COM BASE EM DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO AMAZONAS N.º 13.615/1991, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA CEAM, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIAS DE JORNAIS, EXPEDIENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, AUTORIDADES MUNICIPAIS E FEDERAIS, NOTIFICAÇÕES DA ANEEL E IPAAM, BALANÇOS DA CEAM, AÇÕES PÚBLICAS E PROPOSTAS COMERCIAIS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 240 do RITCU, a promoção de diligência junto à Companhia Energética do Amazonas - CEAM, nos termos adiante relacionados:

a) Oferecer esclarecimentos acerca da compra dos grupos geradores da empresa Canadá Allied Diesel Co. Ltd, com dispensa de licitação, sob a alegativa de emergência e calamidade pública previstas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, considerando-se que o Decreto nº 13.615, declaratório da situação emergencial, foi editado pelo Governo Estadual ainda no ano de 1991. No ano de 2000, já não se poderia mais continuar invocando aquele decreto, uma vez que a situação emergencial, por natureza, é de caráter transitório, não perdurando ao longo de 09 (nove) anos.

b) Apresentar informações a respeito da necessidade da compra dos grupos geradores da CEE/RS, visto que o tempo de vida útil dos equipamentos já estava esgotado, caracterizando a depreciação total dos bens. Informar, ainda, os custos de manutenção/revisão e transportes das máquinas necesários ao seu pleno funcionamento, dizendo da relação custo-benefício do empreendimento, ante a alternativa da aquisição de geradores novos.

c) Informar as medidas adotadas para sanear o atraso existente na instalação de 11 grupos geradores adquiridos da empresa Canadá Allied Diesel Co. Ltd.

d) Esclarecer as razões para que os recursos, objeto do Contrato ECF-2057/00, firmado com a ELETROBRÁS, estarem sendo creditados na conta nº 8.115-9 (Ag. 1862-7, do Banco do Brasil), ao invés do depósito na conta específica instituída para tal fim (cta. nº 6500-5, Ag. 1862-7 Banco do Brasil), conforme determina a Cláusula Quarta (item 4.1) do mencionado instrumento contratual.

Observações

Processos de Interesse: 4985/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3367.0001 **UF:** AC

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5529/2001-7

Num UO: 32267 **Nome da UO:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Importância Socioeconômica:
A implantação de Redes de Distribuição objetiva atender aos consumidores clandestinos de energia, notadamente aqueles residentes em bairros formados por área de invasão, fornecer com qualidade e continuidade energia aos consumidores regularizados, reduzir as perdas de energia não medidas com o conseqüente aumento de receita da Eletroacre.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 37

Data do Início da Obra: 23/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

281,230 Km de rede concluídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 22.678.648,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Exercício de 2000 - Mediante financiamento ECF 2062/00, de 19/01/2001, da Eletrobrás, no valor total de R$ 5.225.620,00, para cobertura financeira de até 100% do custo total do Programa de Obras de Distribuição - 2000.

Cálculo do "Valor estimado para conclusão":
- considerando-se que houve um gasto de R$ 13.343.760,00 para a construção de 282,230 km de rede, temos um custo médio de R$ 47.447,85/km;
- levando-se em conta que ainda faltam 477,97 km de rede (759,2 km - 281,23 km) temos que ainda são necessários recursos da ordem de R$ 22.678.648,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.086.000,00	4.919.140,00	Real
1999	8.800.000,00	3.199.000,00	Real
2000	7.900.000,00	5.225.620,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: Consta da descrição do PT relativo ao ECF a implantação de 759,2 km de linha de distribuição. Instada pela equipe de auditoria a explicitar esse volume a Eletroacre apenas informou que tal magnitude representava a carência total do Estado do Acre sem, contudo, apresentar em que se fundamentou esta informação. Da mesma forma, a Eletroacre não conseguiu demonstrar a origem desse dado.
Por outro lado, questionada pela equipe de auditoria sobre o planejamento plurianual e sobre critérios para definição de prioridades na área de implantação de redes de distribuição, a Eletroacre não forneceu respostas, tendo se limitado a apresentar planejamento anual para os exercícios de 2000 e 2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição. Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada. Com relação à antecipação de 20%, não consta da Carta-Convite N° 26/2000, que tal antecipação seria abatida dos pagamentos posteriores. No entanto, no Contrato n° 57/2000, decorrente do citado Convite, já consta do parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda - Do Pagamento, previsão de abatimento.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Constatamos no bairro Santo Antônio que dois vãos da rede (envolvendo três postes no final da rede) tiveram os cabos furtados antes da energização, fato que não era do conhecimento da Eletroacre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura..
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato.
Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura.
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento do valor antecipado a cada medição.
Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constam dos projetos básicos itens típicos dos instrumentos convocátorios e dos contratos, tais como, obrigações da contratada, obrigações da contratante, preços, prazo de execução, forma de pagamento, penalidades, multa, proposta, critério e julgamento, rescisão, prazo de vigência.
Faltou nos projetos básicos, assim como nos editais e nos contratos, quando da descrição do objeto, a definição da extensão das redes a serem implantadas ou reformadas.
No caso da Carta-Convite N° 22/2000 (Contrato N° 53/2000), o prazo de execução constante do projeto básico, 45 dias, diverge do constante da citada Carta-Convite e do Contrato, 30 dias, assim como os valores de multa por atraso na entrega da obra, de 0.15% por dia de atraso do projeto básico e do Contrato, e 1% por dia de atraso do Convite. A mesma falha com relação à divergência do percentual da multa aplicado, foi constatada na Carta-Convite 26/2000 (Contrato N° 57/2000).
Não constam dos projetos básicos a data de sua emissão e a assinatura do emitente, com exceção às Tomadas de Preços de números 26/2000 e 29/2000 (Contratos de números 50/2000 e 73/2000, respectivamente).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Formalização dos processos licitatórios em pastas, iniciadas com folhas numeradas em ordem decrescente (de trás para frente), ao invés de serem constituídos volumes, observando-se a seqüência de numeração crescente entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte, tornando difícil e confusa a análise dos autos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: As obras de construção da subestação na Vila Campinas encontram-se concluídas.
Segundo informação da própria Eletroacre falta a instalação de dois transformadores a ser realizada pela própria concessionária.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não consta parecer da assessoria jurídica da entidade, atestando que as minutas dos editais e dos contratos foram examinadas, conforme o diposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Foi identificado no bairro Sobral que a quase totalidade dos consumidores não se encontram atendidos, pela ausência dos padrões que irão receber os medidores, segundo a companhia de responsabilidade dos usuários. A mesma ocorrência se verifica no Boa Vista, aí com menor intensidade.
Ocorre que essas obras pretendem combater o consumo clandestino e não parece haver disposição da população para tal.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Verificamos na vistoria realizada no local que no Santo Antonio e no Raimundo Melo existem casos de residências não atendidas pela ausência dos padrões que receberão os medidores, que normalmente são providenciados pelos usuários.
Ocorre que essas obras pretendem combater o consumo clandestino e não parece haver disposição da população para tal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
I - com base no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do art. 194 do Regimento Interno do TCU, as seguintes determinações à Cia de Eletricidade do Acre S/A - Eletroacre:
a) formalizar os processos licitatórios de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, atentando que constem dos mesmos todas as peças que os devam instruir, em volumes, com folhas dispostas em ordem crescente, observando a seqüência de numeração entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte;
b) submeter as minutas dos editais e contratos ao exame e aprovação da assessoria jurídica da entidade, fazendo constar parecer escrito da mesma nos autos, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
c) observar as seguintes condições, quando entender conveniente, justificadamente, admitir em contrato adiantamento de pagamento: 1) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato, 2) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso, 3) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93;
d) providenciar a imediata instalação dos transformadores na subestação da Vila Campinas, necessários para colocá-la em operação e produzir os benefícios esperados;
e) indicar nos instrumentos convocatórios, nos projetos básicos e nos contratos, a exata descrição do objeto a ser contratado, que no caso de redes de distribuição, inclui a extensão das mesmas, evitando contradições entre as disposições desses instrumentos;
f) abster-se de incluir nos projetos básicos cláusulas típicas do instrumento convocatório e do contrato, bem como, fazer constar dos projetos a data de sua emissão e a assinatura do emitente, observando na elaboração dos mesmos o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei 8.666/93;

Observações

g) elaborar relatório pormenorizado de execução de obras ou serviços, incluindo as alterações que fizeram necessárias em relação ao projeto básico (mudança do objeto, furto de cabos/substituição), nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h) fazer constar dos processos administrativos de acompanhamento de contratos relativos à obras e serviços termos de recebimento definitivo dos mesmos, nos termos da alínea "b" do art. 73 da Lei 8.666/93;
i) reavaliar os projetos destinados à regularização de ligações domiciliares, especialmente em bairros de baixíssima renda, haja vista a constatação da existência de diversas redes de distribuição concluídas cujos usuários finais ainda não se beneficiam do serviço, em virtude da ausência dos padrões onde serão instalados os medidores e que segundo a ELETROACRE tais padrões são de responsabilidade dos consumidores, verificando, inclusive, a possibilidade da companhia arcar, total ou parcialmente, com o ônus da instalação desses padrões ou outra solução alternativa;
j) adotar planejamento plurianual sistemático, em que se definam, mediante estudos ou análises prévias, critérios e mecanismos de seleção das obras a serem priorizadas;
l) melhorar os controles sobre o patrimônio, especialmente as redes, adotando as medidas apuratórias em caso de furto, visando resguardá-lo.

II - Determinar, com base no inciso II do art. 31 da IN/TCU nº 09/95, a juntada dos presentes autos ao processo de contas da Eletroacre, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

III - Encaminhar cópia da Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem:
a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF - do Congresso Nacional;
b) ao Ministério de Minas e Energia;
c) às Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás.

Processos de Interesse: 5529/2001-7

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0297.3367.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE

Data: 04/06/2001 No.: 1

Bairro Bom Futuro, caracterizando as linhas clandestinas que foram substituídas pela nova rede de distribuição.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/06/2001 No.: 2

Bairro Bom Futuro, nova rede de distribuição instalada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/06/2001 No.: 3

Bairro Raimundo Melo. Rede encontra-se em fase de conclusão, apesar da Eletroacre tê-la dado como concluída. A não conclusão, segundo a Eletroacre, decorre da necessidade de abertura da rua.
Caracteriza, ainda, que os consumidores ainda não estão se beneficiando da nova rede, em decorrência da ausência dos padrões que irão receber os medidores.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/06/2001 No.: 4

Bairro Santo Antonio. Nova rede de distriuição instalada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/06/2001 No.: 5

Bairro Santo Antonio. Trecho da rede já recebida pela Eletroacre. A foto caracteriza a inexistência dos cabos nesse trecho da rede (dois vãos, três postes), segundo informação do técnico da empresa que acompanhou a equipe de auditoria os cabos terias sido roubados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 04/06/2001 No.: 6

Subestação em Vila Campinas. Construída para substituir Usina dieselelétrica. Pendente instalação de dois transformadores a cargo da Eletroacre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/06/2001 No.: 7

Nova linha de distribuição implantada no bairro Boa Vista.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/06/2001 No.: 8

Linha de distribuição no bairro Boa Vista caracterizando a existência de diversas ligações clandestinas a serem substituídas, e que, a despeito da instalação da nova rede, permanecem em funcionamento até a instalação dos padrões e dos medidores.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3381.0001 **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3342/2001-9

Num UO: 32270 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa visa ao atendimento das necessidades de energia elétrica de grande parte do Estado de Rondônia. passaram a ser cobertas áreas que não contavam com tal serviço e áreas cujas demandas já superavam a capacidade disponível tiveram a oferta de energia incrementada positivamente. Com a construção da Subestação Jaru, passaram a ser atendidos de forma eficiente 13 mil cidadãos/clientes dos Munic¡pios de Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma e dos Distritos de Sta Cruz da Serra, Bom Jesus e Colina Verde.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 23/02/2000 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluída a Subetsção Jaru. Concluídas as Subestações Guajará Mirim, Vila Iata e Nova Mamoré.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Subestação Jaru
Do contrato firmado, no valor de R$ 2.127.893,00, 60% serão custeados pela ELETROBRAS. Em 20/02/01, estando praticamente encerrados os pagamentos, a despesa total com as obras da Subestação Jaru totalizavam R$ 2.100.454,72.
O fluxo de pagamentos apresentou irregularidades relativas a adiantamentos indevidos: R$ 42.557,86, referentes à mobilização; em 03/03/2000; R$ 144.186,97, em 16/08/00 e R$ 180.233,72, em 31/08/00, referentes à posterior entrega dos transformadores; contrariando o disposto na Lei 4.320/00, art. 62, c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a", c/c Decreto 93.872/86, arts. 38 e 42, que proíbem pagamento antes da regular liquidação.
No que se refere aos adiantamentos irregulares, um deles já havia sido detectado por ocasião dos levantamentos de auditoria do FISCOBRAS 2000 (TC 010.735/2000-8), havendo sido expedida determinação referente ao assunto. Considerando que a determinação se deu após as novas constatações, sugerimos não aplicar multa e expedir nova determinação que reforce a anterior.
Subestações Guajará Mirim, Nova Mamoré e Vila Iata
Estas obras foram conduzidas pela própria CERON com contratações e compras diretas, respeitados os valores de dispensa licitatória preconizados na Lei 8.666/93. A CERON efetuou despesas no total de R$ 15.660,90, a seguir discriminadas:
1) Compra de material, Nota Fiscal 000484, de 21.12.99, R$ 2.598,80.
2) Compra de material, Nota Fiscal 001.363, de 04.02.00, R$ 1.793,00.
3) Mão-de-obra para construção de bases de transformadores, Nota Fiscal 189/2000, de 11.02.00, R$ 10.833,00.
4) Compra de material, Nota Fiscal 000488, de 01.03.00, R$ 436,10.
O total despendido com as obras de Guajará Mirim, Nova Mamoré e Vila Iata enquadrou-se no limite para dispensa de licitação previsto na Lei 8.666/93, Art. 24, parágrafo único, c/c Art. 24, inc. I e II, aplicáveis às sociedades de economia mista e de R$ 30.000,00 para obras e serviçoes de engenharia e R$ 16.000,00 para compras e outros serviços.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	8.735.000,00	1.846.860,02	Real
2001	8.664.517,00	253.594,70	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Houve adiantamentos irregulares de pagamentos, contrariando o disposto na Lei 4.320/00, art. 62, c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a", c/c Decreto 93.872/86, arts. 38 e 42, que proíbem pagamento antes da regular liquidação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: DT/004/00

Descrição: Inexistência de licenciamento ambiental, exigido pela Resolução CONAMA n° 237, anexo I.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Prorrogação de prazo injustificada

No.Contrato/Convênio: DT/004/00

Descrição: As obras da Subestação Jaru não foram concluídas no prazo previsto, havendo sido ste przo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

dilatado sem justificativas suficientes e sem aplicação da penalidade prevista na Lei 8.666/93, art. 26.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, propomos que sejam encaminhados os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas à adoção das seguintes propostas: (I) determinar, nos termos da Lei 8.443/92, art. 43, inc. I: a) observar a proibição de pagamentos antecipados, anteriores à fase de liquidação de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, art. 62 c/c alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c arts. 38 e 42 do Decreto 93.872/86; b) aplicar à contratada ABB - Asean Brown Boveri a multa prevista na Lei 8.666/93, art. 26, por atraso injustificado na execução das obras de construção da Subestação Jaru; c) observar a exigência de licenciamento ambiental, exigido para transmisão de energia elétrica, nos termos da Resolução CONAMA n° 237, anexo I; (II) juntar o presente processo ao TC 010.735/2000-8.
Observações	No âmbito do TC 010.735/2000-8, FISCOBRAS 2000, conforme Relação n° 074/2000-TCU, Min.Ghisi, inserida na Ata 41/2000, Sessão 09/11/2000, foram expedidas as seguintes determinações à CERON: a) observar a proibição de pagamentos antecipados preconizada na Lei 4.320, art. 62 c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a"; b) elaborar regulamento próprio para licitações e submetê-lo à aprovação de autoridade de nível superior, conforme Lei 8.666/93, art. 119, caput e parágrafo único; c) atentar para o disposto na Lei 8.666/93, art. 6°, IX e X, segundo os quais os projetos básico e executivo não se confundem; d) observar a obrigatoriedade de exigir todos os documentos da habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal já no edital, conforme Lei 8.666/93, arts. 27 a 30; e) observar que envelopes de habilitaçõ e de propostas comerciais devem ser abertos, a priori, em datas distintas, conforme Lei 8.66693, art. 43, I e II. Somente há possibilidade de abertura no mesmo dia em caso de desistência expressa dos concorrentes quanto ao prazo recursal; f) observar a obrigatoriedade de estrita vinculação das pessoas que assinam documento licitatórios ao instrumento de constituição da comissão; g) definir de forma clara e precisa, conforme Súmula TCU 177, todo o objeto da licitação; h) observar, desde o orçamento estimado, que os custos de desmobilização devem ser, geralmente, inferiores aos de mobilização; i) observar a obrigatoriedade de parcelamento do objeto preconizada na Lei 8.666/93, art. 23, parágrafos 1° e 2°; j) registrar nos diários de obra todas as perdas de material resultante de danos. Conforme observado por ocasião da auditoria do FISCOBRAS 2001, todas as determinações encontram-se em vias de cumprimento pela CERON, inclusive no que se refere à elaboração de regulamento para licitações, prevista no item "b", acima.

Processos de Interesse: 3342/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 334220019 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 10735/2000-8

Processo: 334220019 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA/SA: Observar a proibição de pagamentos antecipados, anteriores a fase de liquidação de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, art. 62 c/c alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c arts. 38 e 42 do Decreto 93.872/86;
Aplicar a contratada ABB - Asean Brown Boveri a multa prevista na Lei 8.666/93, art. 26, por atraso injustificado na execução das obras de construção da subestação Jaru;
Observar a exigência de licenciamento ambiental, exigido para transmissão de energia elétrica, nos termos da Resolução CONAMA nº 237.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0297.3381.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Data: 03/04/2001 No.: 1

Subestação Elétrica de Jaru.

Casa de Comando e calçamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0298.3235.0001 **UF:** PA

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 7995/2001-3

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

Aumento da disponibilidade energética do Sistema Brasileiro interligado decorrente da elevação da capacidade de geração dos atuais 4.000 MW para 8.125 MW, possibilitando além do atendimento das regiões Norte e Nordeste a exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 26

Data do Início da Obra: 15/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2006

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

60% das obras civis , 5% do eletromecânico e 35% de Projetos/Fiscalização

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.205.578.716,17

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para conclusão foi obtido a partir dos saldos dos contratos principais (obras civis, eletromecânico e projetos/fiscalização) acrescido dos valores estimados das despesas com a Administração da Eletronorte (11% dos contratos principais) e de outras despesas (5% dos contratos principais).
2) os percentuais foram estimados com base no comportamento de tais despesas desde a retomada da obra em 1998.
3) O valor estimado para conclusão está a preços históricos.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	80.000.000,00	79.610.891,00	Real
1999	122.300.000,00	122.141.866,00	Real
2000	319.072.000,00	317.520.077,00	Real
2001	417.000.000,00	131.207.288,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: DT-TUC-015/76

Descrição: No Boletim de medição do mês de dezembro/2000 foi incluído o pagamento de R$ 626.705,00 para o item 1.6 (Operação e Manutenção do Canteiro de Obras), referente a aplicação retroativa a setembro/1998 de reajuste ao referido item introduzido por meio do Termo Aditivo nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000. Segundo esclarecimentos da Eletronorte este reajuste se deu em razão de "lapso" no preenchimento da planilha por ocasião da celebração do Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98, de 29.04.1998, que retomou as obras de conclusão da 2ª etapa da UHE Tucuruí

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:

1. Seja determinado às Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte a adoção da seguinte medida, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão da impropriedade detectada:
a) proceda compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.200;

2. Juntada às próximas contas, para fins de acompanhamento do determinado.

3. Acompanhamento da obra pelo TCU até sua conclusão.

SECEX/PA, 13 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 7995/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Promover o acompanhamento da obra

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: Proceda compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000.

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Apensar o presente processo às contas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0298.3235.0001 - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ

Data: 10/05/2001 No.: 1

Vista aérea das obras de duplicação da UHE-Tucurí. Ao fundo o lago de Tucurí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 2

vista geral do canteiro de obras. À direita o lago de Tucuruí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 3

Vista geral do canteiro de expansão da UHE Tucuruí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 4

Vista das obras civis (casas de força 13 a 22)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 5

Concretagem da Casa de força 13

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 6

Usina de concreto instalada no canteiro das obras de duplicação da UHE Tucuruí.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0298.5468.0001 **UF:** DF

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3400/2001-4

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

A implantação do sistema de transmissão Norte-Sul I, por meio da construção de 516 Km de linhas de transmissão e subestações, faz parte de um programa de expansão dos diversos sistemas elétricos do País, que se dará fundamentalmente com a participação do setor privado, na forma de concessão, considerando-se as necessidades sociais do mercado e a tendência ao desenvolvimento tecnológico.
Especificamente para a região Norte, a previsão de crescimento do consumo de energia (7,5% ao ano) é consideravelmente maior que a do resto do País (4,7% ao ano), o que traduz a diminuição das disparidades regionais, com o desenvolvimento de pólos industriais, o investimento em infra-estrutura e o atendimento a localidades com alto grau de demanda reprimida e sujeita a racionamentos freqüentes.
A entrada em operação da transformação da SE Miracema 525/138 kV - (3 + 1)x60 MVA, ocorrida em jul/1999, permitiu o suprimento de energia elétrica à região central do Estado de Tocantins por meio da interligação Norte/Sul, aumentando a confiabilidade de atendimento a esta região, principalmente para a capital Palmas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98

Data do Início da Obra: 16/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Vão de 500 kV da SE de Imperatriz, Linhas de Transmissão, SE de Colinas, SE de Miracema, prédios concluídos. Sistema de Telecomunicação em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 6.304.622,99

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A 1ª Dotação Orçamentária indicada refere-se aos valores autorizados pela União para o atual PT. Entretanto, as obras, iniciadas em 16/02/98, já se encontravam praticamente em seu final, executadas, majoritariamente, com recursos do BID e do EXIMBANK.
Esta dotação destinou-se à construção de prédios operacionais, obras civis secundárias e equipamentos.
Até 31/07/2000, data do penúltimo levantamento de auditoria, haviam sido liquidados R$ 3.355.372,34 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
Por meio da Lei nº 10.087/2000, foi destinado um crédito suplementar de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a este P.T. perfazendo o total de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	6.500.000,00	0,00	Real
1999	6.500.000,00	0,00	Real
2000	10.500.000,00	8.166.722,93	Real
2001	6.470.000,00	165.377,01	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foi realizado o convite CV-AH-56021/00 para aquisição de gravador digital muticanal, ao qual acorreram três empresas, das quais uma não apresentou proposta. A equipe de auditoria verificou que o contrato, no valor de R$ 29.741,40, foi adjudicado a uma empresa que na realidade , pela documentação apresentada, apresenta vínculo de representação com a outra proponente, configurando-se assim infringência ao estabelecido no art. 22, § 3°, da Lei nº 8666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1 - A execução físico-financeira é controlada por meio da OEE - Ordem de Execução de Empreendimento. Entretanto, a vinculação dos contratos às OEE's não se dá, no âmbito da entidade, de maneira clara e precisa, dificultando a identificação dos contratos associados a cada desembolso.

A equipe verificou que, pela forma de apropriação de custos da Eletronorte, pode haver duplicidade de informações, a exemplo do verificado na OEE 2560 (fls. 24), documento fornecido pela Eletronorte, onde foram registrados os valores de R$ 103.263,00 (CTOA 0500740) e R$ 90.871,44 (almoxarifado). Verificou-se que no valor de R$ 103.263,00 já se encontravam computados os R$ 90.871,44, referente a aquisição anteriormente examinada pela equipe na Subestação de Miracema. Quando solicitamos esclarecimentos acerca do ocorrido, foi imediatamente elaborado outro documento (fls. 25) que corrigia os valores e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

acrescentava a diferença ao item Diversos.

2- A empresa não possui um controle efetivo dos recursos provenientes da União, tornando difícil a identificação dos gastos referentes a um Programa de Trabalho.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Verifica-se que a entidade ainda apresenta as mesmas deficiências detectadas pela equipe de auditoria em fiscalização anterior, quais sejam:

1- A execução físico-financeira é controlada por meio de OEE - Ordem de Execução de Empreendimento. Entretanto, a vinculação dos contratos às OEE's não se dá de forma clara e precisa, dificultando a identificação dos contratos.
2- A empresa não possui controle efetivo dos recursos provenientes da União, o que dificulta a identificação dos gastos referentes ao PT.

Tais deficiências foram objeto de Decisão do TCU (Rel. nº 63/2000, Ata nº 37/2000, Sessão de 05/10/2000). Em atendimento às determinações feitas, a Eletronorte informou que está implantando o Sistema de Gerenciamento de Orçamento de Investimento, com conclusão prevista para out/ 2001, associando cada empreendimento ao respectivo PT do Orçamento da União. Este sistema, em conjunto com o Sistema Integrado de Gestão - SIN (baseado no software SAP R/3), determinará, para cada desembolso, o respectivo PT. Acrescenta, ainda, que o SIN exigirá que todo pagamento de fornecimento de materiais e serviços seja vinculado a um contrato específico, permitindo a apropriação de custos, conforme determinação contida no Ofício TCU nº 512/2000 - 1ª SECEX, de 13/10/2000.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
I - que sejam considerados regulares os procedimentos de execução das despesas relativas ao PT 25.752.0298.5468.0001, e apensado o processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno - TCU;
II - determinar à Eletronorte que nas licitações siga o estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93, o que não ocorreu no CV-AH-56021/00.
III - oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas de 2001, o cumprimento das determinações aqui feitas e as contidas na referida Decisão por Relação nº 63/2000.

Observações

Processos de Interesse: 3400/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Oficializar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas de 2001, o cumprimento das determinações aqui feitas e as contidas na Decisão por Relação nº 63/2000.

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: Determinar a Eletronorte que nas próximas licitações siga o estabelecido noart. 22, § 3º, da Lei 8666/93, o que não ocorreu no CV-AH-56021/00.

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apensamento do presente processo às contas da Eletronorte, exercício 2001 para exame em conjunto e em confronto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0298.5468.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE

Data: 19/04/2001 No.: 1

FOTO 1 - SE Colinas - Vão de saída em 500 kV para Imperatriz/MA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 2

FOTO 2 - SE Colinas - Vão de saída em 500 kV para Miracema/TO e vista geral do banco de compensação série.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 3

FOTO 3 - SE Miracema - Vista lateral do prédio de apoio administrativo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 4

FOTO 4 - SE Miracema - Vista do prédio do Centro de Operação Regional e almoxarifados fechado e aberto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 5

FOTO 5 - SE Miracema - prédios dos almoxarifados fechado e aberto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 6

FOTO 6 -SE Miracema - Oficina de Manutenção Eletromecânica

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 7

FOTO 7 - SE Miracema - Vão de saída para a subestação de Colinas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 8

FOTO 8 - SE Miracema - Vão de saída para Gurupi com vista geral do banco de compensação série.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.3352.0001 **UF:** SP

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 9690/2001-0

Num UO: 32271 **Nome da UO:** TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O trecho brasileiro do Gasoduto Bolívia-Brasil, com 2.593 Km de extensão a um custo total de US$ 1,7 bilhão, é um empreendimento que consolida o processo de integração energética da América Latina. Segundo o projeto original, quando concluídas as 16 Estações de Compressão (ECOMPs) inicialmente previstas (12 no Brasil e 4 na Bolívia), serão 30 milhões de m³/dia de gás natural transportados pelo Gasoduto, destinados à geração de energia elétrica nas Unidades Termelétricas (UTEs) a gás natural, em processos de geração distribuída (cogeração), além dos usos industrial, automotivo e residencial. Nos segmentos industrial, automotivo e residencial, a expectativa de crescimento do mercado é de que até 2007 estejam sendo entregues 17 milhões de m³/dia de gás natural às distribuidoras de MS, SP, PR, SC e RS. O objeto do presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001), que consiste na instalação de três novas Estações de Compressão, localizadas em Miranda e Três Lagoas (Mato Grosso do Sul) e São Carlos (São Paulo), propiciará um aumento na capacidade de transporte do gás natural do Gasoduto Bolívia-Brasil de 7 milhões de m³/dia, representando importante papel na política energética e econômica nacional e na consolidação do gás natural na matriz energética brasileira.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 20/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 20/06/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

95% de mobilização/atualização do planejamento detalhado; 67% do desmatamento/limpeza/terraplenagem; 84% de canteiro de obras; 19% de equipamentos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 162.161.531,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado subtraindo-se, da soma dos valores atualizados dos contratos celebrados com a Mendes Júnior (construção, montagem e manutenção) e PETROBRAS (supervisão técnica, coordenação e gerenciamento - apenas os serviços referentes à Fase 3), as importâncias efetivamente pagas até o levantamento de auditoria.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	35.286.570,00	2.922.327,00	Real
2001	158.196.897,00	20.658.239,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 0010-00-CT-99

Descrição: O Relatório Gerencial elaborado pela Engenharia/IEGEN/IEGA (PETROBRAS) relativo ao acompanhamento das obras no mês de maio/2001 (o último relatório emitido até o presente momento) evidencia que a execução física efetivamente realizada encontra-se atrasada em relação ao cronograma físico-financeiro. Segundo o cronograma, a previsão era de realização de R$ 37,66 milhões até o final de maio/2001, sendo efetivamente aplicados R$ 19,66 milhões até aquela data. A IEGA tem, insistentemente, demonstrado e cobrado da Mendes Júnior a necessidade de eliminação desse atraso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 0010-00-CT-99

Descrição: O contrato n.º 0010-00-CT-99 foi firmado com a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. no valor de R$ 176.883.892,25. Na implementação do processo licitatório foi adotada a modalidade convite, em conformidade com o Regulamento Próprio da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto n.º 2745, de 24 de agosto de 1998, o qual não prevê correspondência por escalonamento de valores para o enquadramento das modalidades licitatórias, sendo permitida a adoção de qualquer das modalidades para a aquisição de bens e serviços, inclusive o convite - como no caso presente - independentemente dos valores contratados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os indícios de irregularidade relativos aos enquadramentos das modalidades de licitação, previstos no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto n.º 2745, de 24 de agosto de 1998, bem como à legalidade do referido Regulamento, à luz do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, já estão sendo tratadas no processo TC-016.176/2000-5 (Relatório de Auditoria realizada pela 1ª SECEX na PETROBRAS);

Considerando que a impropriedade relativa à aplicação de parte dos recursos orçados para o presente Programa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001) no PT 25.785.0289.1433.0001 ("Construção do Gasoduto Bolívia-Brasil / Obras Complementares") foi sanada por meio da Lei n.º 10.122, de 21.12.2000, que concedeu crédito suplementar à TBG, no valor de R$ 177.363.299,00, para o PT 25.785.0289.1433.0001;

Considerando que restou, portanto, a impropriedade relativa ao atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro contratualmente previsto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º, do Regimento Interno:

I- seja determinado à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG que adote providências com vistas a assegurar a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido;

II- sejam juntados os presentes autos às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

1. Relativamente ao licenciamento ambiental, foi elaborado um único plano de compensação ambiental para todo o trecho brasileiro do Gasoduto, englobando, inclusive, as estações de compressão. O plano de compensação ensejou a celebração de convênios com o IBAMA (2), com entidades estaduais de proteção ao meio ambiente (7, dos quais 3 são convênios complementares) e com a FUNAI (4).

2. Quando do Levantamento de Obras referente ao exercício de 2000, a Equipe de Auditoria da SECEX/RJ detectou que a TBG aplicou parte dos recursos orçados para o presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001 - "Ampliação do Sistema de Compressão do Gasoduto Bolívia-Brasil") no PT 25.785.0289.1433.0001 ("Construção do Gasoduto Bolívia-Brasil / Obras Complementares"), sem que houvesse a devida autorização legislativa (proceso TC-012.248/2000-8). Os referidos autos foram apreciados pela 2ª Câmara em Sessão de 09.11.2000 (Ata n.º 41 - Relação n.º 074/2000), tendo aquele Colegiado decidido, relativamente à questão, determinar à TBG a fiel observância da aplicação dos recursos orçamentários no objeto específico definido nos Programas de Trabalho previstos no Orçamento de Investimentos das Estatais. A referida Decisão foi comunicada à empresa por meio do Ofício n.º 057/2001 - 1ª SECEX, de 12.02.2001. Cumpre acrescentar que a impropriedade em questão foi sanada por meio da Lei n.º 10.122, de 21.12.2000, que concedeu crédito suplementar à TBG, no valor de R$ 177.363.299,00, para o PT 25.785.0289.1433.0001. A mencionada Lei também promoveu o cancelamento parcial do crédito destinado ao presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001), no valor de R$ 65.825.010,00, reduzindo a sua dotação orçamentária para R$ 35.286.570,00.

Processos de Interesse: 9690/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 969020010 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A: Determinar à Trasnportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil SA que adote providências com vistas a assegurar a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido.

Processo: 969020010 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apenamento do presente TC às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.785.0289.3352.0001 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL

Data: 25/05/2001 No.: 1

Vista aérea da estação de compressão de São Carlos/SP: fase de terraplenagem (fotografia cedida pela TBG).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 2

Estação de compressão de São Carlos/SP: fundações do prédio que abrigará os compressores centrífugos e as turbinas a gás.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 3

Estação de compressão de São Carlos/SP: fundações da casa de controle.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 25/05/2001 No.: 4

Vista aérea da estação de compressão de Três Lagoas/MS: fase de terraplenagem (fotografia cedida pela TBG).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/07/2001 No.: 5

Vista da estação de compressão de Três Lagoas/MS: terraplenagem concluída; fase de fundações e cercamento da área.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/07/2001 No.: 6

Estação de compressão de TrêsLagoas/MS: fundações da casa de controle.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5703.0007 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4819/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

a) melhoria no sistema de escoamento da produção agropecuária do vale do Rio Jequitinhonha e, de maneira especial, dos municípios de Rubelita e Coronel Murta, atualmente acessados por estradas de terra, tão-somente; e
b) redução de trânsito na BR-116 (Rio - Bahia), pois haverá nova opção de acesso para o trajeto NE/região central de Minas Gerais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 81

Data do Início da Obra: 02/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

104,5 Km de terraplenagem concluída com 33,4 Km já pavimentados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1989 Valor estimado para conclusão: 12.400.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) com vistas ao término da obra, o DER/MG deverá receber integralmente a dotação de R$ 3.600.000,00 fixada no orçamento de 2001, bem como o valor suplementar estimado em R$ 12.400.000,00;
b) as dotações orçamentárias relacionadas no calendário de desembolso referem-se apenas ao Programa de Trabalho específico desta obra: PT 26.782.0229.5703.0007 (2000/2001) e PT 16.088.0537.1204.0662 (antes de 2000);

c) No ano de 2000, além dos recursos oriundos do Programa de Trabalho específico, foram aplicados nesta obra mais R$ 15.000.000,00, liquidados por conta do Programa de Trabalho genérico do DNER 26.782.0911.5852.0002 (Construção de Rodovias Federais - Nacional), mediante as notas de empenho 2000NE004784 E 2000NE008934; e
d) as constantes paralisações deste empreendimento, por falta de verba orçamentária, gera significativa elevação de seu custo final, pois quando o reinício das obras é ordenado, uma parte dos novos recursos financeiros alocados destina-se à recuperação de serviços anteriormente executados, que foram danificados ou perdidos integralmente pelas intempéries.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	10.874.900,00	10.874.900,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	158.241.367,00	158.241.367,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	17.950.000,00	16.808.092,30	Real
1999	6.850.000,00	1.500.000,00	Real
2000	11.594.100,00	11.400.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: a) o valor aplicado pelo estado de Minas Gerais, no ano de 1998, refere-se ao pagamento da medição parcial nº 16 do contrato nº PJU-22.034/89.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	86.651.817,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	509.428.319,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	162.200.267,71	Cruzeiro Real
1994	0,00	619.479,56	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	0,00	4.326.837,24	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistência de resumo do projeto básico anexado ao processo de licitação/execução contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PJU-22.001/01

Descrição: O contrato PJU-22.001/01 especifica o seu objeto de maneira incompleta, deixando, desse modo, de refletir fielmente a obra tratada no correspondente projeto básico. Cabe, portanto, a adequação de sua redação. Esse contrato ainda não teve sua execução iniciada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 98346439

Descrição: a redação do objeto do convênio PG-046/98-00 necessita de adequação, visando abranger o contorno de Salinas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 98346439

Descrição: os valores registrados no SIAFI, concernentes ao repasse do DNER, contrapartida do DER/MG e total do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439) não refletem fielmente a execução financeira verificada. Cabe correção dos mesmos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há, até o momento, licença ambiental para o contorno da cidade de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km. Conforme informações do DER/MG, tal autorização já está sendo providenciada junto ao órgão ambiental do estado (FEAM/COPAM/MG). As obras desse trecho ainda não foram iniciadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: PJU-22.001/01

Descrição: A cláusula III, item 3.8, do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a Construtora Barbosa Mello S/A, prevê a cobrança pelo DER/MG de tarifa de gerenciamento, fato vedado pela legislação federal que versa sobre transferência de recursos por meio de convênios.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Parecer/Proposta	Encaminhamento: 1 - propor determinação ao DER/MG para que: a) em cumprimento ao dispoto no artigo 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, anexe, no processo de licitação/execução contratual, o resumo do projeto básico, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos: relatório geográfico/geológico; situação geográfica (mapa); traçado com indicação das principais localidades beneficiadas, com distâncias (croquis); jazidas com dados médios das características geotécnicas do material (croquis de localização); determinação do número "N", com Volume Médio Diário (VMD) para o dimensionamento do pavimento; características principais do traçado (raio/velocidade diretriz/tangentes); seções tipo de terraplenagem; seções tipo de pavimentação; definição linear do pavimento com indicações de ISS do Sub-leito, planilha de quantidades e orçamento; b) obtenha a licença ambiental com vistas a iniciar as obras do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km, em face da obrigatoriedade de tal autorização, conforme disposto no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/97; c) aperfeiçoe a redação da cláusula II, item 2.1 do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a construtora Barbosa Mello S/A, para que o objeto contratual possa abranger a complementação do trecho Araçuaí-Salinas da BR-342, de105 Km, com a conclusão dos serviços de pavimentação, drenagem e obras complementares, e a construção do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km; o parecer/proposta de encaminhamento continua na tela "Observações Complementares".
Observações	d) altere a cláusula III do contrato PJU-22.001/01, excluindo seu item 3.8, com vistas a suprimir a incidência da tarifa de gerenciamento sobre o valor dos recursos federais repassados por conta do convênio PG-046/98 (SIAFI Nº 98/346.439), em face da expressa vedação albergada no artigo 8º, inciso I, da IN/STN/01/97; 2 - propor determinação ao DNER para que: a) promova a correção dos dados registrados no SIAFI, pertinentes ao convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), firmado com o DER/MG, a fim de que conste R$ 49.675.658,11 como valor total; R$ 44.708.092,30 como valor repassado pelo DNER; e R$ 4.967.565,81 como contrapartida estadual; b) aperfeiçoe a redação da cláusula concernete ao objeto do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), firmado com o DER/MG, visando à inclusão do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e de acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km. 3 - propor comunicação ao DNER dos seguintes fatos, que: a) de acordo com os termos atuais do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), o valor máximo a ser repassado ao DER/MG é de R$ 4.843.946,63, a preços de março/2000, visando liquidar o saldo residual do contrato PJU-22.034/89 e concluir sua execução; e b) a liberação de recursos adicionais para a execução do contrato PJU-22.001/01, no valor de R$ 10. 379.957,85, a preços de julho/2000, deve ser precedida da elaboração de termo de aditamento ao objeto do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), com a inclusão do contorno de Salinas, assim como da obtenção de licenciamento ambiental para tal trecho, por parte do DER/MG, uma vez que na falta dessa autorização as obras não podem ser iniciadas.

Processos de Interesse: 4819/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 481920012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 6. DISTRITO - MG - DER - MG: a) anexar ao processo de licitação/execução contratual, o resumo do projeto básico, onde deverá constar, relatório geográfico/geológico; mapa, traçado com indicação das principais localidades beneficiadas, jazidas com dados médios das características geotécnicas do material, tipo de terraplenagem, seções tipo de pavimentação, definição linear do pavimento com indicações do ISS do subleito, planilha de quantidades e orçamento.

b) obtenha a licença ambiental com vistas a iniciar as obras do contorno de Salinas.

c) aperfeiçoe a redação da cláusula II, item 2.1 do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a construtora Barbosa Mello S/A.

Processo: 481920012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4819/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0229.5703.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS

Data: 18/05/2001 No.: 1

BR-342/MG - Trecho em obras - próximo a Araçuaí

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 2

BR-342/MG - trecho Araçuaí/Coronel Murta - serviços em execução (preparação de sub-base).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 3

BR-342/MG - Trecho Araçuaí/Coronel Murta - serviços em execução (compactação).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 4

BR-342/MG - trecho próximo a Coronel Murta - terraplenagem concluída - exemplo de cortes em rocha.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 5

BR-342/MG - exemplo de medida ambiental - local próximo a Coronel Murta - transformação de caixa de empréstimo à beira da pista em pequeno açude - aterro com elevação do greide.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 6

BR-342/MG - trecho Coronel Murta/Rubelita - pavimentação já concluída (tratamento superficial duplo).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 7

BR-342/MG - trecho Coronel Murta/Rubelita - pavimentação concluída, ponte sobre o rio bananal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 8

BR-342/MG - trecho Rubelita/Salinas - pavimentação concluída, ponte sobre o ribeirão mumbuca.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5795.0004 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (MALHADA/CARINHANHA)

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 3799/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A obra é de fundamental importância para o desenvolvimento da região oeste da Bahia, especialmente nos setores da agropecuária e do ecoturismo, constituindo-se em antiga reivindicação da população da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra ainda não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 26.567.863,49

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Obra ainda não iniciada. Os recursos foram utilizados para execução da sondagem.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	500.000,00	500.000,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	55.555,55	55.555,55	Real
	2001	1.111.111,11	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No primeiro termo aditivo, de novembro de 2000, o reajuste de preços foi feito linearmente em todos os itens, não comparando os mesmos com os preços de mercado da época do termo aditivo, o que poderia levar a um preço mais favorável aos cofres públicos.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Entendemos tal projeto deva ser objeto de novo levantamento no próximo exercício, de forma a promover um acompanhamento sistemático e concomitante que já vem sendo desenvolvido por este Tribunal.
Em face do contrato ter sido firmado há mais de dez anos, e da planilha ter sido reajustada pela multiplicação do índice contratual de reajuste no período (09/1990 a 11/2000), alguns itens podem estar com os preços fora da realidade do mercado.
Entendemos portanto pertinente determinar DNER:
a)que revise os preços contratuais à luz dos atualmente praticados no mercado;
b) se ainda não o fez, que proceda o registro no contrato no SIASG.

Observações

Foi observado que o contrato PJ nº 061/90 foi iniciado em 24/09/1990, com prazo previsto de 540 dias corridos, a contar de até 5 dias após a ordem de serviço, que ocorreu no mesmo dia da assinatura do contrato. Foi suspenso em 12/11/90, e reiniciado em 01/11/2000. Ressalte-se que o mesmo fato foi observado nas obras da BR-116/BA, tendo sido apresentada representação por parte desta Secretaria (TC n. 008.104/1999-9), cuja decisão, no sentido da regularidade de tal prorrogação vai abaixo transcrita:
Decisão 720/2000 - Plenário
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDEM:
8.1. considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 82/90, firmado em 16 de abril de 1998, uma vez que, por ocasião da assinatura do referido instrumento, o contrato original encontrava-se vigente, nos termos do item 1.3 da Decisão 766/94-Plenário;
8.2. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER que:
a) se abstenha de celebrar convênios para a execução de obras para as quais não haja certeza da existência de recursos suficientes, o que resulta em inúmeras paralisações das obras contratadas com conseqüente prejuízo econômico e social;
b) intensifique o acompanhamento sobre os procedimentos de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

contratação das obras realizadas mediante convênio com estados e municípios, notadamente quanto ao cumprimento da legislação federal concernente à matéria;
8.3. (...)
8.4. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER, ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia/Derba e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle."

Processos de Interesse: 3799/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5841.0001 **UF:** SE

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4921/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-101/SE, que teve sua pavimentação iniciada nos anos 60 e concluída totalmente em 1970, inicia-se na Divisa com o Estado de Alagoas (Ponte sobre o Rio São Francisco) e termina na Divisa com o Estado da Bahia, totalizando 206,1 Km de extensão. A necessidade de duplicação dessa rodovia se deve basicamente aos seguintes fatores:

a) desenvolvendo-se no sentido Norte/Sul, é a principal ligação rodoviária entre a região Nordeste e o Sul do país;

b) aumento do volume de tráfego devido à industrialização da região e incremento da atividade turística com o conseqüente aumento da ocorrência de acidentes;

c) maior agilidade para acesso aos hospitais de Aracaju pela população do interior;

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 8

Data do Início da Obra: 14/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 23/05/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

21% da terraplanagem e 14% de drenagem e obras de arte correntes (OAC)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1995 Valor estimado para conclusão: 41.545.221,58

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) Valor estimado para conclusão da obra, expresso a preços de abril/2001, refere-se apenas à duplicação do subtrecho Km 77,3 - Km 91,6 da BR-101/SE, incluindo as respectivas obras de arte especiais e supervisão;
b) Valores em 1995 e 1996 não preenchidos porque os programas de trabalho utilizados eram genéricos, e os valores liquidados nesses anos foram baixos (R$ 47.430,19 e 90.000,00, respectivamente):
i) em 1995
*PT 16.088.0539.1205.0105 (Outros Trechos). Empenho liquidado: R$ 27.780.853,50;
*PT 16.077.0059.4600.0001 (Execução de obras de recuperação e preservação). Empenho liquidado R$ 494.414,93.
ii) Em 1996
*PT 16.088.0539.1205.0022 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA). Empenho liquidado R$ 1.544.246,42.
c) Valores liquidados em 1995 e 1996 pesquisados no SIAFI seqüencialmente, já que, além dos empenhos e pagamentos serem efetuados pelo DNER em Brasília, o processo licitatório correspondente encontrava-se em Brasília quando da execução da auditoria;
d) Diferentes programas de trabalho foram utilizados nessa obra no decorrer do tempo:
i) Em 1995
* PT 16.088.0539.1205.0105 (Outros Trechos);
* PT 16.077.0059.4600.0001 (Execução de obras de recuperação e preservação do meio ambiente);
ii) Em 1996
* PT 16.088.0539.1205.0022 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
iii) Em 1997
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
iv) Em 1998
* PT 16.088.0537.1296.0235 (BR-101/SE - Entroncamento SE-208 (Maruim) - Entroncamento BR-235);
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
v) Em 1999
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
vi) Em 2000
* PT 26.782.0229.5841.0004 (Adequação de trechos rodoviários no corredor São Francisco);
vii) Em 2001
* PT 26.782.0229.5841.0001 (Adeq de trechos rodoviários no corredor São Francisco BR-101/SE);

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995		0,00	Real
1996		0,00	Real
1997	2.250.000,00	921.823,00	Real
1998	899.869,00	899.866,00	Real
1999	455.000,00	82.256,00	Real
2000	3.721.060,00	3.721.060,00	Real
2001	12.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-176/97-00

Descrição: Não consta do processo de contratação (51310.000262/97-07) qualquer pesquisa de preço para certificar que o preço proposto pela contratada estava compatível com o de mercado, ferindo o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-176/97-00

Descrição: Não consta do processo de dispensa a exigência para a firma, a fim de celebrar o contrato, apresentar a regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS, não verificando as condições previstas no art. 195, páragrafo 3º, da CF/1988 e art. 2º da Lei nº 9.012/1995.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Tanto no convite nº 272/00-21 quanto no Convite nº 224/00-21, que utilizaram o tipo técnica e preço, verificou-se que os critérios técnicos foram vagos e subjetivos, já que, conforme consta dos editais, a Comissão de Licitação atribuiria "Nota da Proposta Técnica variando de 0 a 100 pontos, observados basicamente:

- Conhecimento do Problema (nota máxima: 30 pontos)
- Plano de Trabalho (nota máxima: 35 pontos)
- Equipe Técnica (nota máxima 35 pontos)", desclassificando aquelas que não atingissem a nota mínima de 70 pontos no total e/ou 50% das notas máximas em cada quesito.

Ora, mesmo especificando esses três quesitos, os licitantes não sabiam de antemão o que seria considerado em cada um deles e quantos pontos seriam subtraídos da sua proposta por cada "desatendimento a esses critérios subjetivos". A atual lei de licitações proíbe a utilização, no julgamento de propostas, de critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo, conforme art. 3º, "caput" e art. 44, "caput" e parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93. Ademais, como podem os órgãos de controle aferir o(s) critério(s) utilizado(s) nessas propostas técnicas, segundo o disposto "in fine" do art. 45, "caput", da citada Lei, se não estão claras as razões que levaram cada participante a receber as pontuações concedidas pela Comissão?

Deve ser ressalvado que nos casos em tela não houve prejuízo ao Érario, já que em ambos os casos, de acordo com a fórmula utilizada, os outros licitantes, mesmo que recebessem a pontuação que o vencedor recebeu, não ganhariam as licitações.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram realizados dois Convites (224/00-21 e 272/00-21) para elaboração de projeto básico de duplicação da BR-101/SE em dois segmentos diferentes, com certames licitatórios abertos em interregno inferior a 30 dias, quando o somatório dos orçamentos enquadra-se na faixa de Tomada de Preços, ferindo o disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Tal impropriedade, entretanto, não causou prejuízos pois ambos os convites foram publicados no Diário Oficial da União e exigiram a fase de habilitação, não prejudicando, em princípio, a competitividade do certame. Ademais, concorreram aos convites 224/00-21 e 272/00-2 três e quatro interessados, respectivamente, tendo sido sagrados diferentes vencedores.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Conforme se verifica na execução financeira, a obra de duplicação, iniciada em 1995, vem sofrendo com as várias restrições orçamentárias, o que já implicou inclusive rescisão de um dos contratos, com fulcro no art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93 (suspensão da execução da obra por prazo superior a 120 dias, ininterruptos ou não).

Ademais, diante de todo o exposto nesse levantamento, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, II, do Reg. Interno deste Tribunal, propõe-se que o TCU determine aos responsáveis a adoção das seguintes medidas :

a) cumprir o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n° 8.666/93, abstendo-se de realizar licitações separadas para projetos básicos da mesma obra sem preservar a modalidade pertinente ao conjunto da obra, como ocorreu nos Convites nº 224/00-21 e 272/00-21;

b) cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n° 8.666/93, abstendo-se de contratar sem a prévia pesquisa de preço para certificar que o preço proposto pela contratada é compatível com o de mercado, como ocorreu no processo nº 51310.000262/97-07, para contratação de supervisão de obra;

c) abstenha-se de utilizar, no julgamento de propostas nos tipos de 'melhor técnica' ou de 'técnica e preço', critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo, conforme preceituam o art. 3º,"caput" e o art. 44,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

d) objetivando facilitar os trabalhos do Controle Externo, fazer constar dos editais de licitações para obras e serviços de engenharia a exigência do licitante apresentar sua proposta também em meio magnético ou óptico, dependendo do volume de informações.

e) abstenha-se de, em processo de dispensa de licitação, celebrar contrato sem prévia certificação da regularidade do futuro contratado com o FGTS e o INSS, cumprindo o art. 195, § 3º, da CF/88 e art. 2º da Lei n°

9.012/95.

Observações

Processos de Interesse: 4921/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao 21º DRF/SE, à Direção do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.4 - determinar à SECOB que sugira a inclusão das obras da BR-101/SE entre os levantamentos de auditoria referentes ao sistema Fiscobras de 2002.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 - determinar à SECEX/SE que proceda a inspeção junto ao 21º DRF/SE, com vistas a examinar a regularidade da contratação decorrente da Concorrência nº 692/00-21, relativa às obras de arte especiais do subtrecho do BR-101/SE entre Aracaju e a ponte sobre o Rio Sergipe, sobretudo quanto aos indícios de superdimensionamento de quantitativos nas obras da ponte sobre o Rio Cotinguiba.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Ao Chefe do 21º DRF/SE.: 8.2 - determinar ao Chefe do 21º DRF/SE que:
a) cumpra o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de realizar licitações separadas para projetos básicos do mesmo empreendimento sem que seja mantida a modalidade pertinente ao conjunto da obra;
b) cumpra o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de contratar sem prévia pesquisa de preço que lhe permita certificar-se de que o preço proposto pela contratada é compatível com o de mercado;
c) abstenha-se de utilizar, na apreciação das propostas em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade dos licitantes e do julgamento objetivo, conforme preceituam o art. 3º, caput, e o art. 44, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar à Direção-Geral do DNER e às suas Chefias de Distritos Rodoviários regionais que se abstenham de:
a) contratar serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras com inexigibilidade de licitação, deixando de prever essa condição nos editais elaborados para a aquisição de projetos básicos;
b) celebrar contrato em processo de dispensa de licitação sem prévia certificação da regularidade do futuro contratado com o INSS e o FGTS, cumprindo o art. 195, §3º da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 9.012/95.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0229.5841.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA

Data: 16/04/2001 No.: 1

Bueiro celular na saída de Aracaju - metade construído para desviar o tráfego.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Execução do desvio sobre o bueiro da foto 1 para permitir a sua conclusão sob a rodovia existente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Bueiro pronto com problemas de afogamento por bloqueio a jusante provocado por tubulação da Petrobrás que deverá ser remanejada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Trecho com a terraplenagem concluída onde pode-se notar o tráfego intenso na rodovia existente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Bloco de concreto da fundação da usina usada na construção original, decoberto ao escavar-se o alargamento do corte, e cuja demolição não esta prevista no contrato atual.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Mesoestrutura do viaduto na interseção com a BR-235 na entrada de Aracaju.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 7

Mesoestrutura do viaduto de acesso à BR-235 em direção a Itabaiana.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 8

Jazida de argila para fabricação de cimento escavada pela Votorantim (dona da área) que deverá ser aterrada para construção das alças do trevo da BR-235 (foto 7), onde no projeto está previsto corte.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5704.0029 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5316/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A conclusão da implantação e pavimentação da BR-265/MG propiciará maior desenvolvimento econômico e social, através do escoamento e intercâmbio da produção, principalmente banana, café, mandioca e milho, dos diversos municípios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 39

Data do Início da Obra: 15/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 09/08/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem: 51,53% e Pavimentação: 29,46%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 20.019.134,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O contrato principal PG-161/2000-00 foi suficiente para a realização de 39% das obras do segmento Jacuí - São Sebastião do Paraíso que se encontra em fase de execução. Como já dito no item acima, o DNER está realizando licitação visando concluir o restante das obras do referido segmento, equivalente a 61%, com custo previsto de R$ 20.019.134,93.
Para os demais segmentos indicados no campo "Observações" da tela "Projeto Básico" ainda não há previsão de custo das obras, considerando que, nesses casos, os projetos ainda se encontram em fase de elaboração.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	22.500.000,00	14.200.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Verificamos a ocorrência de problemas relativos à conservação de alguns trechos da rodovia, tais como, focos de erosão, assoreamento e obstrução de bueiros, como pode ser observado na estaca nº 275 (foto nº 07).
Esses problemas, apesar de reduzidos no estágio atual da obra, importam a adoção de providências corretivas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-161/2000-00

Descrição: Verificamos que o DNER formalizou o 1º TA ao Contrato nº PG-161/2000-00 , em 29/12/2000, acrescentando aos preços iniciais o montante de R$ 1.529.389,07, correspondente ao acréscimo de serviços de 25%, os quais já haviam sido executados anteriormente, conforme consta da Planilha de Medição Final; portanto, a formalização do referido TA ocorreu intempestivamente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No que se refere à licença ambiental para contratação das obras, o Engº Chefe do 6º DRF/DNER informou que não havia a exigência desse documento, tendo em vista que o contrato original foi firmado em 1990 , portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93. Entretanto, cabe registrar que as alterações recentes do traçado da rodovia realizadas pelo DNER (planta menos sinuosa, plataforma padrão com 7 m de pista e acostamentos com 2,5 m cada, largura total de pavimento de 12 m), conforme descrito no campo "Observações" acima, constituem fatores de impacto ambiental negativo, havendo necessidade de o órgão providenciar tal licença para a continuidade das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante do exposto e em face dos achados de auditoria, propomos determinar ao responsável a adoção das seguintes medidas:

a) para o reinício das obras da BR-265, trecho: Jacuí-São Sebastião do Paraíso, providencie a obtenção da

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

licença ambiental correspondente, em face da obrigatoriedade de tal autorização, conforme disposto no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97;
b) providencie a conservação do trecho executado da BR-265/MG, tendo em vista a ocorrência de erosão do corpo estradal, assoreamento e obstrução de bueiros e outros problemas relacionados à manutenção rodoviária, como por exemplo pode-se verificar na estaca nº 275 (foto nº 07); e
c) não mais proceda à formalização de termos aditivos contratuais de forma intempestiva, como verificado no 1º TA ao Contrato nº PG-161/2000-00.

Observações

Processos de Interesse: 5316/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5316/2001-8

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao DNER que:
a) providencie, para o reinício das obras da BR-265, trecho: Jacuí - São Sebastião do Paraíso, a obtenção da necessária licença ambiental, conforme dispõe o art. 2º da Resolução Conama nº 237/97;
b) providencie, junto à empresa CONVAP Engenharia e Construções S.A., a reparação e conservação do trecho executado da BR-265/MG nos pontos em que foram encontradas ocorrências de erosão do corpo estradal, assoreamento e obstrução de bueiros, como pode ser verificado, por exemplo, na estaca nº 275, ante o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93; e
c) evite a formalização de termos aditivos contratuais de forma intempestiva, como verificado no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº PG-161/2000-00, tendo em vista que os serviços, então executados, ficam sem a devida cobertura contratual, contrariando o disposto no art. 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0230.5704.0029 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP

Data: 22/05/2001 No.: 1

Visão geral - trecho com execução de terraplenagem e início da pavimentação. Estaca 332.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:22/05/2001 No.: 2

Visão detalhada do início do trecho pavimentado (pista de rolamento, acostamento, sarjeta e pintura de faixa).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 3

Trecho pavimentado, apresentando proteção vegetal, cerca e sinalização horizontal. Estaca 759.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 4

Visão geral de trecho onde foram executados serviços de terraplenagem. Estaca 275.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:22/05/2001 No.: 5

Trecho em fase de terraplenagem, onde será executado colchão drenante, devido ao alto grau de umidade do solo. Estacas 285/90.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 6

Obras de arte correntes - Bueiros simples celular de concreto 3,00x3,00 m. - Visão do lado direito - Estacas 185/6.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 7

Obra de arte corrente - Bueiro simples tubular de concreto D=1,00 m. Erosão do talude provocando entupimento parcial do bueiro. Estaca 275.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 8

Obra de arte corrente - Bueiro simples celular de concreto 3,00 x 3,00 m. que irá substituir a ponte existente no novo traçado da rodovia. Estaca 793.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0002 **UF:** ES

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-101/ES - TRECHO PERIMETRO URBANO DE LINHARES - CONTORNO DE VITÓRIA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5700/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O Contorno de Vitória, importantíssimo no contexto viário do Estado, com VMD de 12.000 veículos, sendo 60% de veículos pesados, com altos índices de acidentes nos últimos anos, vem sendo alvo de preocupação já que não mais atende com segurança ao fluxo diário do principal corredor de transporte no Estado, ligando o Sudeste ao Nordeste Brasileiro. O rápido crescimento de indústrias, pátios e estabelecimentos comerciais aumentou bastante o contingente diário de veículos, comprometendo a sua segurança.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 19.228.627,25

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No valor estimado para conclusão foram considerados o valor do contrato da duplicação do km 288,1 ao km 294,3 (R$ 15.173.424,32), o valor proposto pela licitante vencedora do processo licitatório para elaboração do projeto executivo e supervisão da obra (R$ 824.683,13) e o valor estimado, a obra de implantação de ruas laterais no perímetro urbano de Linhares, orçada pelo DNER em R$ 3.230.519,80, posto que esta obra ainda não foi contratada.
2) Não foi considerado, no valor estimado, o valor do contrato a ser firmado para a elaboração dos projetos básico e executivo de duplicação do contorno de Vitória entre os km 268,8 ao 288,1 (R$ 527.521,58).
3) Consideramos como primeira dotação o valor de R$ 1.500.00,00 alocado no PT 26.782.0663.5394.0040 - Eliminação de pontos críticos - nacional, do exercício de 2000, em virtude de sua utilização no contrato de duplicação do segmento km 288,1 ao 294,3 (contrato principal) - empenho 2000NE008138.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.500.000,00	0,00	Real
2001	13.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Embora tenha-nos sido informado que a licença ambiental será solicitada em data próxima à do início da obra, entendemos pertinente que seja determinado ao Órgão que a providencie desde já.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
a) nos termos do art. 31, inciso II, da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao 17º DRF/DRF que providencie a licença ambiental referente à obra de duplicação do Contorno de Vitória - Km 288,1 ao 294,3;
b) nos termos do art. 31, inciso I, da IN/ TCU nº 09/95, sua juntada às contas da entidade, exercício de 2000.

Observações

Processos de Interesse: 5700/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5700/2001-0

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que providencie a licença ambiental referente à obra de duplicação do Contorno de Vitória - km 288,1 ao 294,3.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0231.5726.0001 **UF:** SP

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 5688/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A BR-153/SP liga importantes centros produtores dos Estados de Minas e São Paulo à Capital paulista, bem como garante o escoamento da produção agrícola da Região (ex: café, cana, algodão, arroz, milho, frutas, etc.), em conjunto com o tráfego de longa distância, permitindo a troca de produtos da Região Centro-Oeste com o Sul do País.
A utilização do segmento é caracterizada por um elevado volume de tráfego, durante o ano inteiro, destacando-se uma frota comercial de aproximadamente 1900 veículos por dia, ou seja, cerca de 30% do volume médio diário do tráfego total.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 16/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de restauração e adequação concluídas em 24 km dos 46km previstos no 1º subtrecho

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 19.637.321,46

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Até o ano de 1999, inclusive,o PT utilizado foi o 16088053712960050 - BR153/SP - Adequação do Trecho Divisa SP/MG - Divisa SP/PR (conforme valores lançados no campo "Calendário de Desembolso").

2) Importa registrar que esta obra também recebeu recursos oriundos de outros Programas de Trabalho, quais sejam:
- Em 1999, R$ 425.000,00, do PT 16088053512020019 - Eliminação de Pontos Críticos no Estado de SP.
- Em 1999, R$ 500.000,00, do PT 16088053712040123 - Entroncamento SP-322-Ourinhos.
- Em 1999, R$ 1.350.000,00, do PT 16088053712960064 - Adequação de Capacidade de Rodovias Federais.

3)Memória de cálculo do valor estimado para conclusão do 1º subtrecho (km 30-76) e 2º subtrecho (km 76-108, em licitação):
a) valor a faturar do 1º subtrecho = [valor contratual atual] - [valor faturado da última medição, de 28/02/01] ----> 9.062.644,69 - 5.060.307,57 = 4.002.337,12
b) previsão do reajuste para os próximos 12 meses do 1º subtrecho = [valor a faturar] x [índice estimado de reajustamento do DNER de maio/97 a maio/2001] -----> 4.002.337,12 * 0,2965 = 1.186.840,32
c) valor orçado no projeto básico do 2º subtrecho = R$ 10.698.183,97
d) previsão de reajuste do 2º subrecho = [valor orçado] x [reajuste estimado: índice total de reajuste do 1º subtrecho] = 10.698.183,97 * 0,2965 = R$ 3.172.405,45
e) serviços de supervisão do 2º subtrecho = R$ 577.554,60 (estimado com base no contrato de supervisão do 1º subtrecho)
f) valor estimado para conclusão = "a" + "b" + "c" + "d" + "e" = R$ 19.637.321,46
obs: os índices de reajustamento de obra rodoviárias foram estimados a partir dos dados publicados na internet (www.dner.gov.br), cuja última atualização data de 15/12/2000.

4) Em 1998 a dotação lançada no Calendário de Desembolso foi de R$ 3.400.000,00, todavia convém informar que o crédito indisponível acumulado em dezembro daquele ano era de R$ 1.661.712,09.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	3.400.000,00	1.738.287,91	Real
1999	450.000,00	450.000,00	Real
2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
2001	7.200.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra recebeu R$ 500.000,00 oriundos do PT nº 16088053712040123 (BR-153-entrocamento SP-322-Icem/Ourinhos), sendo R$ 440.000,00 para a empresa Planurb Ltda e R$ 60.000,00 para a empresa Contécnica Ltda, por meio das notas de empenho nºs 99NE003873, de 25/08/99, e 99NE005003, de 03/11/99. Importa destacar que as obras do citado entrocamento, por outros e diversos motivos, nunca foram iniciadas.
Numa interpretação muito rigorosa, poder-se-ia classificar esta ocorrência como irregularidade grave na execução orçamentária, pois os mencionados recursos destinavam-se a um outro projeto específico. Entretanto, considerando que o valor mencionado possui diminuta expressão frente ao montante total da obra, R$ 9.062.644,69 (valor a PI); considerando que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

há uma proximidade da natureza de atividade daquele PTe da estabelecida neste contrato; e, por derradeiro, considerando que não houve novas ocorrências do gênero, entendemos cabível, neste caso, enquadramento desta constatação tão-somente como falha na administração de contratos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: PD/8-013/97-00

Descrição: No transcorrer da vistoria, constatamos que os serviços encontram-se paralisados. Fomos informados pelo DNER que a contratada suspendeu unilateralmente as atividades desde fevereiro de 2001 com o fim de aguardar a disponibilização da dotação orçamentária do exercício corrente. Ressalte-se que a Administração não estava inadimplente. Ou seja, a empresa Planurb Ltda interrompeu os trabalhos por conta própria, procurando se precaver. Tendo emitido a nota de empenho nº 2001NE90600 em nome da empresa, o DNER solicitou por duas vezes, em 15 e 23/05/2001, a reinicialização dos serviços. Em correspondência datada de 23/05/2001, a Planurb Ltda declarou que está providenciando a mobilização necessária. Em 05/06/2001, via contato telefônico, o DNER informou que as obras ainda permaneciam paralisadas.
A nosso ver, ocorreu falha na administração do contrato, pois o Órgão deveria ter emitido ordem, ou firmado acordo, para a paralisação ou redução do ritmo dos trabalhos. Se não o fez, talvez prevendo uma solução breve para a questão orçamentária, não deveria ter permitido a paralisação unilateral da empresa. O particular não dispõe da faculdade de se recusar a cumprir as suas prestações sob invocação de que há a possibilidade da Administração não cumprir as próprias; isso somente seria admissível se a Administração estivesse efetivamente inadimplente. Ressalte-se que o prazo contratual para pagamento é de 30 dias após o adimplemento de cada parcela (cláusula 4ª, §3º). No entendimento de Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª ed., Dialética, p. 562, "...se admite a recusa do particular em dar prosseguimento à execução do contrato quando a Administração incorrer em atraso superior a noventa dias do pagamento de obras, serviços ou fornecimento já realizados...".

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No âmbito do contrato PD/8-013/97-00 inclui-se a restauração de 5 km de pista duplicada na região urbana de São José de Rio Preto, km 59 a 64, trecho esse de estrutura muito mais recente do que a do restante da rodovia. Constatamos que o leito da rodovia no segmento duplicado apresenta condições razoáveis de trafegabilidade. Por outro lado, esta Equipe de Auditoria verificou, em estruturas mais antigas da estrada não incluídas em nenhum programa de restauração, a presença preocupante de panelas, trincas profundas, afundamentos, corrugações, remendos e sobre-remendos (vide Relatório Fotográfico). Assim, entendemos cabível determinar ao DNER que analise a conveniência de se readequar este projeto para, ao invés da restauração do subrecho km 59-64, priorizar a manutenção ou restauração de trechos mais danificados que não constem como objeto deste contrato ou do projeto de restauração do subtrecho km 76-108, em licitação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatados indícios de irregularidades graves, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior apensamento deste processo às contas do DNER relativas ao exercício de 2001, sem prejuízo de se determinar àquele Órgão que:

1) na administração de contratos de execução de obras, formalize adequadamente os casos de paralisações dos trabalhos, bem como observe e faça cumprir o disposto nos arts. 57, § 1º, inc. III, e 78, incs. XIV e XV, da Lei 8.666/93;

2) analise a conveniência de se readequar o objeto do Contrato PD/8-013/97-00 para que, ao invés da restauração prevista do subrecho do km 59-64, sejam priorizados serviços de manutenção ou de restauração de trechos mais danificados da BR-153/SP não incluídos neste Programa de Trabalho;

3) não emita empenhos utilizando-se de verbas alocadas em Programas de Trabalho distintos, pois a Lei nº 4.320/64 e o art. 3º do Decreto nº 825, de 28.05.93, estabelecem que as dotações descentralizadas devem ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Observações

Processos de Interesse: 5688/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5688/2001-3

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência;

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a)na administração de contratos de execução de obras, formalize adequadamente os casos de paralisações dos trabalhos, bem como observe e faça cumprir o disposto nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 78, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.666/93;
b)analise a conveniência de se readequar o objeto do Contrato PD/8-013/97-00 para que, em lugar da restauração prevista do subtrecho compreendido entre os kms 59 e 64, sejam priorizados serviços de manutenção ou restauração de trechos mais danificados da BR-153/SP não incluídos neste Programa de Trabalho (PT 26.782.0231.5726.0001);
c)abstenha-se de emitir empenhos utilizando-se de verbas alocadas em Programas de Trabalho distintos, pois a Lei nº 4.320/64 e o art. 3º do Decreto nº 825, de 28.05.1993, estabelecem que as dotações descentralizadas devem ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional-programática.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0231.5726.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR

Data: 24/05/2001 No.: 1

Trecho concluído - regularização e pavimentação do acostamento e recapeamento da pista existente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 24/05/2001 No.: 2

Trecho concluído - em destaque 3ª faixa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 3

Final do trecho restaurado - km 77.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 4

Trecho concluído - regularização e pavimentação do acostamento, e recapeamento da pista existente.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 5

Trecho duplicado - km 59 a 64 - no qual estão previstos serviços de restauração, mas que apresenta condições razoáveis de trafegabilidade.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 24/05/2001 No.: 6

Constatação de remendos, trincas profundas, trilhas de rodas, etc., em trecho não incluído neste Programa de Trabalho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 7

Constatação de trincas profundas e significativo desnível do acostamento de terra batida, em trecho não incluído neste Programa de Trabalho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 24/05/2001 No.: 8

Constatação de diversos remendos e sobre-remendos, ondulações, trincas, desnível acentuado do acostamento, em trecho não incluído neste Programa de Trabalho.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5707.0015 **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3719/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-282 constitui importante corredor econômico do MERCOSUL, cortando o Estado de Santa Catarina de oeste a leste, desde a divisa com a argentina até o litoral, onde se entronca com a BR-101. Possui intenso fluxo de veículos de transporte pesados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 12/03/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Ver observações

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1996 Valor estimado para conclusão: 133.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000, havia dois PT's para a obra:

a) 26.782.0233.5707.0008:
- Total autorizado: R$ 20.000.000,00
- Destaque concedido: R$ 1.500.000,00
- Crédito indisponível: R$ 6.500.000,00
- Valor liquidado: R$ 12.000.000,00

O destaque foi concedido ao 10o. Batalhão de Engenharia de Construção para aplicação nas obras do trecho "São José do Cerrito - Lages";

b) 26.782.0233.5707.0015:
- Total autorizado: R$ 3.500.000,00
- Valor liquidado: R$ 3.443.357,64

No exercício de 2001 ainda há os mesmos dois PT's, mas o de final 0008 não está sendo utilizado. Quanto ao de final 0015, a situação em maio era:
- Total autorizado: R$ 26.500.000,00
- Crédito indisponível: R$ 2.061.866,20
- Valor liquidado: R$ 4.432.556,77

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	4.500.000,00	0,00	Real
1997	2.145.000,00	0,00	Real
1998	10.000.000,00	488.896,50	Real
1999	2.625.000,00	1.776.976,62	Real
2000	23.500.000,00	15.443.357,64	Real
2001	26.500.000,00	4.432.556,77	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 92052151

Descrição: Convênio PG-492/87-00 celebrado com vigência indeterminada ("até a consecussão dos seus objetivos"). Até o sexto aditamento essa impropriedade não havia sido sanada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 397161

Descrição: Falha específica: Repasse de recursos para o convenente sem a comprovação de despesas, em inobservância aos termos da cláusula quarta do convênio PG-209/98-00, com a redação dada pelo 1º Termo Aditivo de re-ratificação, que determina que "o repasse de recursos será pelo sistema de reembolso das despesas comprovadamente executadas, aceitas e aprovadas pelo DNER".

O indício de impropriedade está sendo analisado no processo TC - 009.908/2000-9, em tramitação, ainda em fase de análise de audiência.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 397161

Descrição: O DNER aceitou que fossem computados como contrapartida no convênio PG 209/98, cujo objeto é o segmento "São José do Cerrito - Vargem - São Miguel d'Oeste - divisa com a República Argentina", investimentos realizados pelo Estado de Santa Catarina anteriormente à vigência desse convênio PG 209/98, em trecho diverso da BR-282 (segmento "Rio Caeté - Rio Canoas").

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 92052151

Descrição: O convênio original PG 492/87-00 foi celebrado com ônus total para o DNER. Até o sexto termo aditivo (celebrado em 14/12/1999), não havia sido estabelecida a contrapartida do convenente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PJ.078/2000

Descrição: O termo aditivo assinado em 29/11/2000, elevou o valor contratual de R$ 23.775.820,66 para R$ 29.479.640,24 devido a alterações no quadro de quantitativos e custos do contrato original. Na justificativa técnica apresentada percebemos que grande parte das alterações deveu-se a falhas nas estimativas de quantitativos contidas no projeto existente, datado de 1977.
Em 30/03/2001, foi assinado o quarto termo aditivo, alterando novamente o quadro de quantitativos e custos , trazendo o valor contratual para R$ 29.715.008,12.
Apesar de ser pequena a variação do valor contratual em relação ao aditivo anterior, mais uma vez foram aumentados os valores destinados à terraplenagem, resultando num acréscimo de 166,2% em relação ao projeto original, à custa da supressão da pavimentação, que terá de ser novamente licitada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: PJ.111/98

Descrição: O contrato inicial previa que os preços seriam reajustados de acordo com os índices de reajustamento de obras rodoviárias, calculados pela FGV para o DNER. Em 29/12/2000, o DER/SC assinou o sétimo termo aditivo que deu a seguinte redação à letra (d) do item (2) da Cláusula Terceira do contrato original, modificando a forma de pagamento dos materiais betuminosos:

"d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados, exceto o consumo de materiais betuminosos que serão indenizados pelo preço à vista das notas fiscais, na data de sua aquisição, inclusive IPI e ICMS incidente sobre o produto, multiplicados pelo fator de 1,15 (bonificação única de quinze por cento) e pelo coeficiente obtido através da relação entre o custo proposto pela proponente e o orçado pelo DER-SC para a licitação, no fornecimento de materiais betuminosos (Índice Máximo igual a hum) e de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas. Sobre este valor não haverá nenhuma taxa adicional ou reajustamento."

Entendemos que a forma de indenização dos materiais betuminosos é irregular, pois não existe previsão legal para esse tipo de ajuste. Não se trata sequer de periodicidade de reajuste inferior a um ano, pois não foram fixados período nem índice. Ao contrário, a Administração vai pagar o valor que for apresentado pelo contratado, qualquer que seja a variação, em qualquer que seja o período. É uma afronta ao art. 55, inc. III, da Lei 8.666/83, que estabelece o preço como cláusula obrigatória em todos os contratos.

Apesar disso, não classificamos esse fato como irregularidade grave, pois o DNER ainda não aprovou nenhuma medição com essa alteração de forma de pagamento.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
a) sejam ouvidos em audiência os responsáveis para que apresentem razões de justificativa com relação aos indícios de impropriedades e irregularidades observados;
b) considerando a necessidade de serem obtidas informações adicionais, sejam diligenciados os responsáveis para supri-las.

Observações

Processos de Interesse: 9908/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 990820009 Data: 04/09/2001 Número: RL-97-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 3719/2001-2

Processo: 990820009 Data: 04/09/2001 Número: RL-97-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que cumpra o disposto na Cláusula Quarta, item 3.1 do Convênio PG-209/98-00 (alterada pelo 1º Termo Aditivo), a qual dispõe que "...O repasse de recursos será pelo sistema de reembolso das despesas comprovadamente executadas, aceitas e aprovadas pelo DNER, isto é, os repasses de recursos financeiros ao DER/SC, relativo às etapas da obra da BR-282, somente devem ocorrer após a aprovação pelo DNER das respectivas medições encaminhadas pelo DER/SC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0233.5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA

Data: 24/05/2001 No.: 1

Início do trecho "Vargem - São José do Cerrito". Coincide com o final do trecho "entroncamento com a BR-470 - Vargem", cujas obras estão na dependência de ordem de serviço por parte do DER/SC à nova contratada para serem iniciadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 2

Trecho: Vargem - São José do Cerrito. Execução de alargamento de Corte em uma das frentes de serviço, próxima à estaca 2600.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 24/05/2001 No.: 3

Trecho: Vargem - São José do Cerrito. Trecho com serviços de terraplenagem em andamento, próximo à estaca 2600.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 4

Trecho: Vargem - São José do Cerrito. Preparação de detonação de rocha em outra frente de serviço, nas proximidades da estaca 2360.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 5

Trecho: São José do Cerrito - entroncamento com a BR-116. Serviços de terraplenagem em andamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 6

Inicio do trecho: entroncamento da BR-282 com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz (observador sobre viaduto da BR-101)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:25/04/2001 No.: 7

Trecho: entroncamento da BR-282 com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz (capa de asfalto sobre paralelepidedos)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 8

Trecho: entroncamento da BR-282 com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz (passagem sob a BR-282)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 9

Trecho: entroncamento da BR-282 com a BR-101 - Santo Amaro da Imperatriz (vista da BR-282 para o acesso a Santo Amaro da Imperatriz)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5727.0005 **UF:** SC

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3718/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Porto Alegre da BR-101 é denominado também rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra em fase final de elaboração do projeto executivo.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.014.670.143,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como dito anteriormente, o empreendimento encontra-se em fase final de elaboração dos projetos de engenharia dos 10 lotes em que se divididem os seus 295,5 km em Santa Catarina. Os custos correspondentes a etapa dos projetos, no valor de R$ 12.471.089,26, foram inicialmente cobertos (1998/1999) pelo Programa de Trabalho - PT 16088053712010003 (Elaboração de Projetos para adequação de capacidade de rodovias); em 2000 foi, a princípio, coberto pelo PT 26782091158520002 (Construção de Rodovias Federais) e, posteriormente passou ao PT 26782023357270005, da própria obra, no âmbito dos quais já foram liquidadas despesas no valor de R$ 11.289.023,25, até 30/11/2000, faltando ser paga a 11ª e última medição. Os valores destacados no cronograma de desembolso são relativos somente ao PT 26.782.0233.5727.0005.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	2.000.000,00	0,00	Real
1999	5.500.000,00	0,00	Real
2000	5.990.000,00	3.610.000,00	Real
2001	25.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de estudo objetivo sobre o passivo ambiental na comunidade indígena Mbya-Guarani, entre o km 231,9 e o km 232,85, na encosta do Morro dos Cavalos, com risco de escorregamentos sobre a rodovia, devido à declividade acentuada e a instabilidade geológica.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) Montante de 140,00 m de Sondagem Mista não registradas nos respectivos projetos do Lote 22, Consórcio Iguatemi/Dynatest - Contrato PG - 054/98-00:

O contrato previa inicialmente 330,00 m que após aditivo, com base em análise da minuta do projeto executivo em 13/03/2000 pelo 16º DRF, passou para 584,27 m. No entanto a quantidade de sondagens constantes na Minuta Corrigida dos Projetos de Engenharia, base janeiro/2001 era de apenas 444,27 m. Na busca de esclarecimentos junto à empresa Iguatemi, foram-nos fornecidos boletins de sondagem de campo, denominados de sondagens de confirmação, sem o respectivo laudo de sondagem e não incorporados aos projetos. De forma semelhante às demais sondagens do projeto, os dados desses boletins de sondagem deveriam estar devidamente registrados na Minuta Corrigida do Projeto de Engenharia.

b) Sondagens Rotativas não registradas nos respectivos projetos do mesmo Lote 22:

O quantitativo inicial previsto no contrato era de 85,00 m, que após o supracitado aditivo passou para 121,00 m. No entanto a quantidade de sondagens constantes na Minuta Corrigida do Projeto de Engenharia, base janeiro/2001 era de apenas 33,89 m (SR-01 e SR-02 da pedreira que foi indicada para o trecho). A empresa Iguatemi forneceu os boletins, com os respectivos laudos, de 6 (seis) sondagens rotativas realizadas nos dois emboques do túnel do Morro dos Cavalos (SR 04, 05, 06, 07, 08, 09), porém os respectivos laudos de sondagem não constavam dos respectivos projetos, até a data do Levantamento de Auditoria, 18/06/2001. Embora as 8 (oito) sondagens rotativas retrocitadas totalizem 235,48 m, quantitativo bem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

superior ao do contrato, que após aditado tinha 121,00 m, não constavam da Minutas corrigidas dos Projetos de Engenharia.

Observação: Ambas as divergências nos quantitativos de sondagens e respectivos registros nos projetos, observadas por amostragem no lote 22, podem ter ocorrido em outros lotes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram observadas falta de assinatura em diversos documentos constantes nos processos e falta de numeração de páginas nos processos; erro de indicação de responsável pela fiscalização no Contrato PG-061/98-00 e documentos que dizem respeito aos vários lotes (01 a 10) mas que constam, geralmente, apenas no processo relativo ao lote 01, ou no caso específico no documento (Ofício UGP/BID nº 818/98 - de 15 de dezembro de 1998), que constava do lote 8 e não constava do lote 2.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Merece nota o fato de constar no projeto de duplicação da BR-101/SC Sul os serviços de terraplenagem de três futuras praças de pedágio - lote de obras 2, 5 e 8. A pavimentação e conclusão desses postos de cobrança de pedágio caberiam à empresa que vier a vencer a licitação para a concessão da administração da rodovia, licitação essa ainda indefinida e sem data para ocorrer. Ademais, no caso da duplicação do trecho Norte da mesma rodovia, segmento divisa PR/SC - Palhoça/SC, houve casos em que tais serviços, também inicialmente previstos no projeto, sofreram alterações de localização e até deixaram de ser executados por contigências políticas, logísticas e contratuais, como é o caso da praça de pedágio no Município de Joinville/SC. Portanto, fora o risco de danos aos serviços de terraplenagem devido às intempéries e ao abandono, há o risco das localizações de tais locais virem a ser alteradas por iniciativa da municipalidade ou da comunidade diretamente afetada. Assim, entende-se que a oportunidade de execução dos serviços de terraplenagem, relativamente às praças de pedágio, deva ser reavaliada, mantendo-se os mesmos no projeto, apenas nos casos em que não houver risco de prejuízo ou que tenham função estrutural suplementar à pista duplicada.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Divergência e alteração significativa do orçamento da ponte sobre a Lagoa Imaruí, lote 5, cujos preços unitários dos itens seguintes, assim se apresentam:

Estrutura Met. Aço ASTM - A - 588, forn./transp./montagem: R$ 2,62/kg (1); R$ 4,41/kg (2)
Estr. Met. 180 t- carga/transp. flut./lançamento:R$ 17.624,06/unid. (1); R$ 39.444,54/unid.(2)
(1) Preço da projetista Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
(2) Preço da DEP/DNER
Por conta dessa alteração nos preços unitários, o valor da ponte passou de R$ 52.298.707,53 para R$ 70.248.805,38, em valores de dezembro/1999. Tal alteração no orçamento do projeto teria sido determinada pela DEP/DNER, após análise da minuta do projeto, sem que constasse no processo correspondente ao lote 5 as pertinentes justificativas.

Conclusões:

Parecer/Proposta

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Considerando que o projeto ainda está em fase de elaboração e que os questionamentos levantados são de natureza técnica, entendo que, deve ser efetuada, preliminarmente, diligência ao Diretor-Geral do DNER, para que preste esclarecimentos sobre as impropriedades/irregularidades apontados pela equipe de auditoria.

Observações

A obra encontra-se em fase final de elaboração dos projetos executivos, ainda não tendo sido licitados os 10 (dez) lotes de obras em que se dividirá o empreendimento, cujo orçamento inicial indica os seguintes valores:
Lote 1 - contorno da Grande Florianópolis, segmento entre o km 175 e km 222, extensão de 47 km, (a ser licitado à parte, em uma outra etapa, no âmbito da futura concessão da rodovia - execução com ônus para a futura concessionária) = R$ 141.811.190,28 (abril/1998);
Lote 2 - segmento km 216,5 ao km 245 = R$ 138.819.451,22 (Sicro 2, dez/2000);
Lote 3 - segmento km 245 ao km 271,7 = R$ 130.459.924,93 (idem);
Lote 4 - segmento km 271,7 ao km 300 = R$ 84.684.460,02 (idem);
Lote 5 - segmento km 300 ao km 329,9 = R$ 142.967.699,05 (idem);
Lote 6 - segmento km 329,9 ao km 358,5 = R$ 99.657.664,52 (idem);
Lote 7 - segmento km 358,5 ao km 387,0 = R$ 87.595.031,48 (idem);
Lote 8 - segmento km 387,0 ao km 411 = R$ 150.765.753,18 (idem);
Lote 9 - segmento km 411 ao km 437 = R$ 101.379.727,13 (idem);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Lote 10 - segmento km 437 ao km 465 = R$ 78.340.431,77 (idem).

O empreendimento se complementa com outros 4 (quatro) lotes de obra no Estado do Rio Grande do Sul, correspondente ao trecho divisa SC/RS - Osório/RS, cuja soma dos valores dos 9 lotes catarinenses e dos 4 lotes gaúchos totalizam, em dezembro/2000, R$ 1.438.981.512,78, em custos diretos, a preços iniciais, não considerados os custos indiretos, taxa de câmbio, juros e encargos do financiamento em dólar, a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Processos de Interesse: 3718/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0233.5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS

Data: 11/06/2001 No.: 1

BR-101/SC - Lote 2 - Rua lateral a ser melhorada - km 229,1 - Enseada do Brito

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 2

BR-101-SC - Sul - Lote 2 - Futuro túnel (1.300 m), face Norte - km 232,87 - Morro dos Cavalos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 3

BR-101-SC - Sul - Lote 2 - Aldeia Indígena Mbya-Guarani - km 233,5 - risco de escorregamento da encosta

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 4

BR-101-SC - Lote 2 - Futuro túnel, face Sul - km 234,17, Morro dos Cavalos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 5

BR-101-SC - Sul - Lote 2 - Local para futura praça de pedágio - km 244,0

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 6

BR-101/SC Sul - Lote 5 - Travessia da Lagoa Imaruí - km 310,1 ao km 313,46, futura ponte com 3.360 m (vista do Canal das Laranjeiras)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 13/06/2001 No.: 7

BR-101-SC Sul - Lote 8 - Futuro viaduto de 1.720 m - km 404,0 - Banhado do Maracajá

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 13/06/2001 No.: 8

BR-101-SC Sul - Lotes 8 e 9 - Futuro contorno de Araranguá - 2.230 m no Lote 8 - km 409,20 ao km 411,43

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5708.0007 **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4418/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Interligação das regiões leste-oeste do Estado do RN, inclusive com o Estado do Ceará, beneficiando o escoamento das safras agrícolas da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 30/05/1988 Data Prevista para Conclusão: 30/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

pavimentação Jucurutu a Triunfo 9,42Km; M. Targino a Patú 2,60Km; Patú a A Afonso3,70KM construção cinco pontes e 89,30km ate 1999

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1988 Valor estimado para conclusão: 53.212.078,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. fonte 100
2. em 1987 foram dotados pelo União para esta obra Cz$ 10.000.00,00(08.12.1987)
3 o valor estimado para conclusão foi fornecido pelo DNER/RN baseada na planilha original fornecida pela empresa vencedora da licitação, sendo atualizada pelos indices inflacionarios, previstos em lei, até maço de 2000.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	1.980.000.000,00	20.000.000,00	Cruzado
1989	10.000.000,00	10.000.000,00	Cruzado
1989	2.000.000,00	2.000.000,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	20.000.000.000,00	20.000.000.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	3.900.000,00	3.900.000,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
1998	5.940.828,35	5.940.828,35	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	7.000.000,00	4.477.896,00	Real
2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistência de sinalização vertical e horizontal nos trechos em condições de uso, em 105,20 Km já pavimentados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Seja dado conhecimento ao Ministério dos Transportes da existência de obra pública (implantação da Br-226), iniciada em 1987, ainda em andamento, com aproximadamtente 53% concluída, para as providências devidas quanto a urgente alocação de recursos para sua conclusão definitiva; e

2 Seja ao dado conhecimento ao DNER da inexistência de sinalização vertical e horizontal dos 105,20 km da Br-226- subrecho Florânia divisa com o Estado do Ceará.

Observações

1.esta obra se arrasta desde 1987, com recebimento de verbas descontínuas, chegando a se reimplantar

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

trechos inteiros de pavimentação, sem que a obra toda fosse concluída;
2. quanto aos fatos abordados no TC-009.237/2000-2 (inexistência de RIMA) , consta no citado processo despacho, de 24 de julho de 2001, que o 14º DRF-DNER/RN encaminhou Relatório de Controle Ambiental- RCA e Licença de Instalação, ambos expedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, tendo sido considerado como seneado o assunto por esta Secex/RN, tendo o referido processso sido encaminhado à 5ª SECEX para a juntada às contas do DNER.

À consideração superior.

Ciro Antonio Seabra Batista
AFCE 2392-2

Ulisvan Macedo
AFCE 1005-7

Processos de Interesse: 4418/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: comunicar ao Ministério dos Transportes, para adoção das medidas que julgar cabíveis que falta sinalização vertical e horizontal no subtrecho entre Florância/RN e a divisa com o Estado do Ceará, compreendendo 105,20 km.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: comunicar ao Ministério dos Transportes, para adoção das medidas que julgar cabíveis, acerca da implementação da rodovia BR-216/RN, que o trecho com início no Município de Currais Novos/RN e extremo na divisa entre os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, executado, do ponto de vista físico, em aproximadamente 53%, depende de alocação de novos recursos para sua conclusão.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 14.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: com a devida urgência, adote providências para a elaboração do estudo do impacto ambiental das obras de implementação da rodovia BR-216/RN, segundo exigido pelo art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93, e para obtenção do correspondente licenciamento ambiental, requerido pelo art. 2º, § 1º da Resolução CONAMA 237/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0235.5708.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE

Data: 16/04/2001 No.: 1

implantação de pavimento - 9,42 Km subtrecho Jucurutu - Triunfo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Obra de arte especial - ponte sobre o Rio Alemão
Estaca 3.478 + 11,00- Vão de 16,00m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Obra de arte especial- Ponte sobre o Rio Vital
estaca 3.716- Vão 32,00m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Obra de arte especial Ponte sobre o Rio Arerê
Estaca 4.148 + 8,00 m Vão de 32,00m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

obra de arte especial- ponte sobre o Rio Apipulcos -Estaca 4.248 + 8m - Vão de 32,00 m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Obra de arte especial- ponte sobre o Rio Parau
Estaca 4.507 - Vão de 64,00m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 7

obra de arte espeial- ponte sobre o RIo Parau
Estaca 4.507 Vão de 64,00 m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 8

obra de arte especial ponte sobre o Rio Parau
Estaca 4.507- Vão de 64,00m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5708.0009 **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8601/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O trecho da Rodovia BR-330/PI, a ser construído entre os Municípios de Bom Jesus do Gurguéia-PI e Divisa Piauí/Maranhão (Tasso Fragoso-MA), localiza-se na região sul do Estado do Piauí, com característica predominantemente agrícola, destacando-se as culturas de soja, milho e arroz, cujo incremento deve-se à crescente migração de agricultores dos Estados da Região Sul, especialmente do Paraná e do Rio Grande do Sul. Com a implantação da Rodovia BR-330/PI, dar-se-á um passo importante para o desenvolvimento da região e para o País, tendo em vista que se constituirá num dos principais corredores de ligação entre a região sul do Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, em especial ao Porto de Itaqui, naquele estado, para a exportação desses produtos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada até a presente data.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Dos recursos alocados no Orçamento da União, PT 26.782.0235.5708.0009, no valor de R$ 9.000.000,00, foram contingenciados R$ 7.985.000,00, restando disponível o crédito de R$ 1.015.000,00, para custeio das obras e serviços da BR-330/PI;
2. A Cláusula Quarta do Convênio PG-003/2001-00, relativa a valor, estabelece que as despesas para execução das obras e serviços correrão sem ônus para o DNER, entretanto, em seu Parágrafo Único, está previsto que o DER/PI poderá pleitear ao DNER a vinculação dos recursos ora alocados no Orçamento da União ao objeto desse convênio;
3. Não houve ainda repasse de recursos para o DER/PI.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - O Convênio nº PG-003/2001-00 não foi registrado no SIAFI.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - Ausência de cláusulas obrigatórias no Convênio nº PG-003/2001-00, infringindo-se os seguintes incisos do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional:
II - obrigação de cada partícipe, inclusive a contrapartida;
IV - prorrogação "de ofício", no caso de atraso na liberação dos recursos;
V - prerrogativa de a União assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto;
VI - classificação funcional-programática e econômica da despesa e o número da nota de empenho;
VIII - apresentação de relatórios e prestação de contas;
IX - direito de propriedade dos bens remanescentes;
XI - restituição do saldo, na data de conclusão ou extinção do convênio;
XII - restituição dos recursos acrescidos de juros e correção monetária, quando não executado o objeto do convênio, não prestado contas e utilização dos recursos em finalidade diversa do convênio;
XIII - recolhimento do valor da contrapartida à conta do concedente, quando não se comprovar a aplicação no objeto pactuado;
XIV - recolhimento do valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira à conta do concedente, quando não comprovado o emprego no objeto do convênio;
XV - menção de que os créditos para cobertura das parcelas de despesas a serem executadas em exercícios futuros serão indicados em Termos Aditivos;
XVI - indicação de que os recursos para atender as despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em lei;
XVIIII - acesso dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo aos atos e fatos relacionados com o convênio;
XIX - movimentação dos recursos em conta específica e vinculada ao convênio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - Inexistência do Plano de Trabalho do Convênio nº PG-003/2001-00, infringindo-se o art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: -. A Cláusula Quarta do Convênio nº PG-003/2001-00 estabelece que as despesas relativas à obras e serviços da BR-330/PI correrão sem ônus para o concedente, entretanto, o Parágrafo Único prevê a possibilidade de o convenente pleitear a vinculação dos recursos alocados no Orçamento da União para o objeto do convênio, caracterizando-se a situação em que a exceção (parágrafo) revoga totalmente a regra (cláusula), por ser o convênio efetivamente oneroso para o concedente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos seja feita determinação ao órgão concedente, no sentido de sanear as seguintes irregularidades relativas ao Convênio nº PG-003/2002-00:
a) Inexistência do Plano de Trabalho, infringindo o art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997.
b) - Ausência de cláusulas obrigatórias, infringindo os seguintes incisos do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional: II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX.

Propomos também determinação ao concedente, objetivando corrigir a Cláusula Quarta do Convênio nº PG-003/2001-00, ao estabelecer que as despesas relativas às obras e serviços da BR-330/PI correrão sem ônus para o concedente, entretanto, o Parágrafo Único prevê a possibilidade de o convenente pleitear a vinculação dos recursos alocados no Orçamento da União para o objeto do convênio, caracterizando-se a situação em que a exceção (parágrafo) revoga totalmente a regra (cláusula), por ser o convênio efetivamente oneroso para o concedente.

Propomos, ainda, determinação ao concedente que providencie o registro do Convênio nº 003/2001-00 no SIAFI, para possibilitar o acompanhamento da execução dessa avença pelos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo.

Observações

Processos de Interesse: 8601/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que informe a este Tribunal das medidas adotadas, conforme o subitem anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da ciência desta decisão. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que adote as seguintes medidas relativamente ao Convênio PG-003/2001-00, de 04/01/2001, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), com vistas à execução das obras de construção da BR-330/PI:
a) inclusão, em seu instrumento, das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 7º, incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XI a XVI, XVIII e XIX, da IN/STN nº 1/97;
b) elaboração do respectivo plano de trabalho, exigido pelo artigo 2º da IN/STN nº 1/97;
c) haramonização da cláusula quarta do instrumento, que, contraditoriamente, prevê no caput que as obras mencionadas não ocasionarão ônus ao concedente, enquanto que o parágrafo primeiro define a possibilidade de repasse de recursos orçamentários ao convenente.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao DNER que informe a este Tribunal das medidas adotadas, conforme o subitem anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da ciência desta decisão; Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que adote as seguintes medidas relativamente ao Convênio PG-003/2001-00, de 04/01/2001, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), com vistas à execução das obras de construção da BR-330/PI:
a) inclusão, em seu instrumento, das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 7º, incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XI a XVI, XVIII e XIX, da IN/STN nº 1/97;
b) elaboração do respectivo plano de trabalho, exigido pelo artigo 2º da IN/STN nº 1/97;
c) harmonização da cláusula quarta de seu instrumento, que, contraditoriamente, prevê no caput que as obras mencionadas não ocasionarão ônus ao concedente, enquanto que o parágrafo primeiro define a possibilidade de repasse de recursos orçamentários ao convenente;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5728.0002 **UF:** RN

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE

Tipo de Obra: Rodovia - conservação **Processo:** 4681/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Interligação das regiões leste-oeste do Estado do RN, inclusive com o estado do CE, beneficiando o escoamento das safras da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/08/2000 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Restauração de 20.50 km(subtrecho Florania a Jucurutu)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Fonte União, repasse de R$ 1.000,000,00 mediante emprenho nº. 4787 de 29/06/2000, para restauração de BR-226 trecho Florânia a Jucurutu.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistencia de sinalização horizontal e vertical no trecho recuperado, Florania a Jucurutu, de 20,50 Km

Conclusões:

Parecer/Proposta: Seja dado conhecimento ao DNER para as providencias cabiveis da inexistência de sinalização vertical e horizontal no trecho Florania a Jucurutu, 20,50km, recentemente restaurado.

Observações

À consideração superior.

Ciro Antonio Sesabra Batista
AFCE 2392-2

Ulisvasn Macedo
1005-7

Processos de Interesse: 4681/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4681/2001-8

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: remeter cópia desta Decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar conhecimento ao DNER, para as providências cabíveis, da inexistência de sinalização vertical e horizontal no subtrecho compreendido entre as cidades potiguazes de Florânia e Jucurutu,

num total de 20, 50 km, recentemente restaurado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0235.5728.0002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE

Data: 16/04/2001 No.: 1

Subtrecho recuperado entre Florania e Jucurutu
Extensão de 20,50 km

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5728.0019 **UF:** RN

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5306/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O empreendimento aumentará a capacidade de circulação de veículos de carga e passeio, atendendo, em especial, ao CIA-Centro Industrial Avançado (única via de acesso), diminuindo o número de acidentes que ocorrem no local, em virtude do elevado tráfego e por esta rodovia fazer parte do corredor Nordeste com interseção com a BR 101/RN.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 14/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 06/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

12,32% da pavimentação; 9,02% da drenagem e 17% da terraplenagem

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.379.000,08

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor identificado para a conclusão da obra tomou por base os valores originais dos contratos, deduzidos os pagamentos efetuados até 14/05/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	9.860.200,00	2.698.862,35	Real
	2001	7.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Cláusula contratual de prorrogação de prazos para conclusão dos serviços (Cláusula Sexta, parág. 1º), não prevista no Edital de Licitação, contrariando o determinado no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Ausência de cláusula contratual necessária estabelecendo a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Ausência de cláusula contratual obrigatória que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Pagamento em data superior a 30 dias após o adimplemento de cada parcela do serviço executado, em desacordo com a Cláusula Quarta do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Falta de medição dos serviços executados no período de 01/02/2001 até a presente data, em desacordo a alínea "f" , subitem 23.1 do Edital de Concorrência nº 0362/00-14.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Ausência da autorização prevista no Edital da Licitação (subitem 9.3.1), para subcontratação dos serviços de drenagem da obra

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta da emissão da Nota de Empenho até a presente data, para fins de contratação dos serviços de supervisão da obra (Edital nº 0458/00-14 - Tomada de Preços), cujo resultado do julgamento da licitação foi publicado no DOU de 14/12/2000, o que implicará em redução do valor licitado, considerando que a obra iniciou em 14/12/2000 e está sendo supervisionada pelo próprio 14º DRF e considerando, ainda, que o objeto da referida licitação abrange toda a obra . Ressalte-se que já se passaram mais de 60 dias da entrega da proposta (01/12/2000), liberando o licitante (TECNOPLAN) dos compromissos assumidos, conforme estabelece o art 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência da licença ambiental prevista no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97. Ressalte-se que no início da auditoria o 14º Distrito Rodoviário Federal deu entrada junto ao Órgão Ambiental Estadual (09/05/2001) no pedido da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Prorrogação de prazo injustificada

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Prorrogação do prazo do Contrato nº 15/2000, em desacordo com o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não ocorreu nenhum dos motivos previstos no citado dispositivo legal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I- Seja dado conhecimento ao 14º DRF, para as providências cabíveis, sobre as seguintes impropriedades/falhas/irregularidades:

I.1-Quanto ao Contrato nº 23/00:
a) Ausência da cláusula contratual obrigatória prevista no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
b) Falta de medição dos serviços executados no período de 01/02/2001 até a presente data, em desacordo a alínea "f" , subitem 23.1 do Edital de Concorrência;
c) Pagamento à contratada em data superior a 30 dias após o adimplemento de cada parcela do serviço executado, em desacordo com a Cláusula Quarta do Contrato;
d)Ausência da autorização prevista no Edital de Licitação (subitem 9.3.1), para subcontratação dos serviços de drenagem da obra.

I.2- Quanto ao Contrato nº 15/00:
a) Ausência de cláusula contratual obrigatória prevista no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
b) Cláusula contratual de prorrogação de prazos para conclusão dos serviços (Cláusula Sexta, parág. 1º), não prevista no Edital de Licitação, contrariando o determinado no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
c) Prorrogação do prazo do Contrato, em desacordo com o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não ocorreu nenhum dos motivos previstos no citado dispositivo legal.

I.3 - Quanto à Tomada de Preços nº 0458/00-14: Falta da emissão da Nota de Empenho até a presente data, que implicará em redução do valor licitado, considerando que a obra a ser supervisionada teve início em 14/12/00.

I.4 - Inexistência da licença ambiental prevista no art. 2º da Res. CONAMA nº 237/97.

II - Que seja determinado ao 14º DRF que estabeleça mecanismos de controle para a prevenção de ocorrência de superfaturamento em aditivos contratuais, caso ocorra predominância de aumento dos quantitativos dos itens cotados acima do SICRO.

Observações

Processos de Interesse: 5306/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar ciência desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: promova com a devida urgência, as medidas necessárias ao estudo do impacto ambiental das obras de que trata o Contrato PD/14 nº 23/00-00, conforme exigido pelo artigo 7º c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei 8666/93, e à obtenção do correspondente licenciamento ambiental, requerido pelo artigo 2º, § 1º, da Resolução CONAMA nº237/97.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: estabeleça, para todos os contratos de execução de obras, mecanismos de controle para a prevenção contra aumentos excessivos dos preços dos insumos empregados nos serviços, com relação aos valores orçados, que, eventualmente, poderiam vir a configurar superfaturamento, com reflexo em aditivos contratuais.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de , relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, inserir no respectivo instrumento contratual, em face do § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93, a cláusula autorizadora de subcontratação dos serviços de drenagem, prevista no edital de licitação (subitem 9.3.1), a menos que tal medida não seja considerada de interesse público. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, respeite os prazos previstos nas medições e pagamentos de serviços à contratada, de acordo com o artigo 66 da Lei 8666/93 e, em especial, com a alínea "f" do subitem 23.1 do edital de licitação e com a cláusula quarta do instrumento contratual.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, inserir no respectivo instrumento contratual a cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente so Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, abster-se de efetuar prorrogação do prazo de vigência por motivo não autorizado pelo § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, retirar do respectivo instrumento contratual, em face do § 1º do art. 54 da Lei 8666/93, a cláusula permissiva de prorrogação de prazo, não prevista no edital de licitação. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, inserir no respectivo instrumento contratual a cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0235.5728.0019 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA

Data: 14/05/2001 No.: 1

Pavimentação próxima à rótula de Parnamirim/RN, eixo 3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 2

Construção da ponte sobre o Rio Pitimbu, entre os eixos 2 e 3 - etapa de fundação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 3

Duplicação do pavimento no eixo 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 4

Drenagem no eixo 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 5

Escavação para drenagem no eixo 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 6

Desmatamento e corte (início da terraplenagem) no eixo 3, próximo a ponte sobre o Rio Pitimbu.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0236.5709.0001 **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8594/2001-9
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Corredor de exportação dos grãos produzidos no norte de Mato Grosso, que atualmente são exportados por portos da Região Sudeste, através da ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodo-hidroviário do Baixo Amazonas, propiciando economia no escoamento da produção de grãos (sobretudo soja), atualmente exportada pelos portos de Santos e Paranaguá. Constitui também uma interligação direta da Região oeste do Estado do Pará com as regiões Centro-Oeste e de maneira reflexa Sudeste do País, reduzindo o custo de fretes, estimulando a produção agroindustrial da região, reduzindo o custo de vida e promovendo a integração da região ao território.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 10
Data do Início da Obra: 17/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2009
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
98km de drenagem, 93km de terraplenagem e 90km de pavimentação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 418.005.708,72

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado com base em planilhas apresentadas pelo 8º BEC para o subtrecho Santarém-Rurópolis (R$ 45.142.000,00), no aditivo de reajustamento de valor do contrato do Consórcio para o subtrecho Entroncam. BR-230-Divisa PA/MT (R$ 351.325.708,72) e em estimativa da equipe de auditoria para a construção das 49 pontes do subtrecho Entroncam. BR-230-Divisa PA/MT (R$ 21.538.000,00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	Real
	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	Real
	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	Real
	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	Real
	2001	48.600.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento estadual para 2001 prevê recursos num programa de trabalho genérico: 26.782.0119.1307 - Pavimentação de rodovias federais (BRs 153, 158, 163 e 316). Não é possível portanto definir o valor específico destinado à BR-158. Como, porém, a BR-163 está integralmente sob responsabilidade do DNER -- uma vez que o trecho de 92km antes delegado à Setran já voltou ao 8º BEC --, não há de fato recursos estaduais destinados a esta rodovia em 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.200.000,00	1.154.745,96	Real
	2000	15.750.000,00	0,00	Real
	2001	41.114.485,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: A.JUR nº 21/98
Descrição: Ausência de indíces e periodicidade de reajustamento do contrato

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG-225/2000-00
Descrição: Embora esteja sendo licitada a elaboração do Rima de todo o trecho, as obras estão em andamento sem que tenham sido antecedidas da devida licença ambiental

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Nos projetos básicos há sobreposição de 10km entre os lotes 1 e 2 e de 34,5km entre os lotes 2 e 3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que se façam ao DNER as seguintes determinações: a) continue adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais; b) nos contratos celebrados diretamente pelo órgão ou por meio de entidades conveniadas, inclua com precisão na cláusula de reajustamento a periodicidade e os índices específicos que serão utilizados; c) na atualização dos projetos básicos referentes à pavimentação do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT, corrija as seguintes superposições que há nos projetos originais: 10km entre os lotes 1 e 2 e 34,5km entre os lotes 2 e 3, refletindo as supressões sobre os valores contratados para esses lotes.
Observações	O TC-009.068/2000-8, que trata da auditoria relativa ao Fiscobras 2000, teve seu arquivamento deliberado pela Decisão nº 339/2000-1ª Câmara (ata 36/2000). Na ocasião, foram determinadas as seguintes medidas: I - à Secretaria de Transportes do Pará: a) devolução do saldo de R$ 40.532,48 do convênio PG-108/94-99, acrescido dos recndimentos de aplicação financeira, uma vez que o prazo do convênio expirou em 31/12/1999. II - ao DNER: a) providenciar os estudos ambientais das obras executadas na BR-163; b) atualizar os projetos básicos do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; c) contrate empresa para manutenção das pontes provisórias e construção das pontes definitivas do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; d) fixe precisamente a localização do início das obras no subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; e) adeque os quantitativos da planilha de preços do Consórcio Construtor. A equipe de auditoria constatou o cumprimento de todas as determinações, como demonstrado abaixo: Ia) anexamos aos autos cópia da guia de depósito relativa à devolução determinada; IIa) por meio da concorrência nº 091/01-02, de 24/04/2001, o DNER está licitando a elaboração do Rima da rodovia; IIb) os projetos básicos deverão ser atualizados já para contemplar a nova solução de pavimento: todo o trecho em CBUQ; IIIc) o DNER aditivou em 30/05/2001 o contrato do Consórcio Construtor para incluir a parcela de R$ 5.994.023,32 relativa à conservação de todo o subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT. Quanto à construção das 49 pontes do trecho, o órgão licitou em 09/04/2001 a execução dos projetos de todas elas. Venceu a empresa Pontis Consultoria e Projetos Ltda. (R$ 1.090.119,98), estando no momento em fase de assinatura do contrato; IIId/e) a imprecisão da Divisa PA/MT e a adequação dos quantitativos serão revistos à medida que a obra avance, devendo refletir-se numa redução dos valores contratuais.

Processos de Interesse: 8594/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8594/2001-9

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) dê prosseguimento às providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-163/PA - divisa MT/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais;
b) nos contratos celebrados diretamente pelo órgão ou por meio de entidades conveniadas, inclua com precisão na cláusula de reajustamento a periodicidade e os índices que serão utilizados; e
c) na atualização dos projetos básicos referentes à pavimentação do subtrecho que vai do entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT, corrija as superposições verificadas nos projetos originais relativos a 10 Km entre os lotes 1 e 2 e 34,5 Km entre os lotes 2 e 3, certificando-se de que as supressões incidam sobre os valores contratados para esses lotes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0236.5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM

Data: 05/07/2001 No.: 1

BR-163 - Subtrecho entre a Div. MT/PA e o Entroncamento (A) com BR-230. Placa de serviços no segmento Campo Verde - Trairão. Responsabilidade do Consórcio Construtor da BR-163.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 2

BR-163 - Subtrecho entre a Div. MT/PA e o Entroncamento (A) com BR-230. Bueiro duplo de concreto no segmento Campo Verde - Trairão. Responsabilidade do Consórcio Construtor da BR-163.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 05/07/2001 No.: 3

BR-163 - Subtrecho entre a Div. MT/PA e o Entroncamento (A) com BR-230. Ponte sobre o Rio Itapacurá (a construir, não está no contrato do Consórcio) no segmento entre Campo Verde e Trairão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:06/07/2001 No.: 4

BR-163 - Subtrecho entre Santarém e Rurópolis. Serviços de drenagem no acesso ao Bairro da Esperança. Responsabilidade do 8o BEC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0236.5709.0007 **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8595/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Rodovia que interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, cortando o coração da floresta amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Propicia estímulo e incentivo à produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado através da redução dos custos de frete, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 4

Data do Início da Obra: 09/11/1999 Data Prevista para Conclusão: 02/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Cerca de : 38 km pavimentados (22 em CBUQ e 16 em TSD), base em 29 km, subbase em 31 km e terraplenagem em 70 km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1999 Valor estimado para conclusão: 490.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Em 1999 o Programa de Trabalho para a construção da BR-230/PA no trecho Divisa PA/TO - Itaituba era o 16.088.0537.1204.0068.

2) Em 1999 foram contingenciados R$ 760.000,00.

3) Em 2000 foram contingenciados R$ 15.279.678,30, ainda estão disponíveis R$ 900.000,00.

4) Em 2001 :

- foram contingenciados R$ 6.241.000,00.
- foram pagos no "Restos a Pagar" R$ 16.692.296,88 e ainda estão a pagar desses "Restos a Pagar" R$ 1.926.476,35.

5) Para o cálculo do Valor Estimado para Conclusão consideramos os saldos dos contratos vigentes (valores dos contratos - valores pagos) e uma estimativa de R$ 500.000,00 / km para os subtrechos que serão licitados novamente (Lote 2 entre Marabá e Altamira com 105 km) e ainda não licitados (cerca de 485 km entre Altamira e Itaituba).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	1.625.000,00	865.000,00	Real
2000	48.000.000,00	31.820.321,70	Real
2001	77.400.000,00	3.422.292,52	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-032/00-00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0016/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0012/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0011/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-009/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-008/00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-018/2000-00

Descrição: O instrumento de contrato apresentado não está assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-017/2000-00

Descrição: O instrumento de contrato apresentado não está assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa TORC, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-035/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa EGESA, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-032/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa BARBOSA MELLO, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa QUEIROZ GALVÃO, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Inexistência da formalização exigida na cláusula 27.3 do Edital da licitação quanto à autorização prévia e expressa do Conselho Administrativo do DNER para a subcontratação de parte da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Embora esteja concluído o Rima de boa parte da rodovia, as obras estão sendo executadas sem o devido licenciamento ambiental

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 12/2000

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-035/00-00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-002/2000-00

Descrição: O item 26 do edital de convocação prevê: "Os preços contratuais não poderão haver forma de reajustamento". A minuta do contrato anexa ao edital, porém, fixa em sua cláusula quarta, § 3º: "Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta etc.". Por sua vez, o contrato celebrado menciona texto diferente para aquele parágrafo: "Os preços contratuais mencionados na cláusula terceira poderão ser reajustados como previsto no ato convocatório".

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que seja determinado ao DNER que :

a)solicite das empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA;
b)proceda à alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA,no subtrecho Marabá-Altamira,visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja,a data de apresentação das propostas;
c)insira nos contratos firmados e a firmar os índices de reajustamento utilizados e solicite que a SETRAN/PA faça

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	o mesmo nos contratos delegados; d) atenda ao disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02,formalizando a aprovação junto ao Conselho Administrativo do DNER da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório; e)providencie,caso ainda não tenha efetivado,as assinaturas dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia,para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA,subtrecho Marabá-Altamira; f)observe a necessidade de colocar data nos contratos celebrados,evitando o que ocorreu,por exemplo,no PD/2-0011/2000,em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado; g)continue adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia,cuidando de, em empreendimentos futuros,iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais necessárias; e h)adquira e operacionalize balanças eletrônicas de pesagem nas rodovias federais no Estado do Pará,a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso,aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias.
Observações	Na Região Amazônica é muito comum o tráfego de caminhões com peso acima das capacidades projetadas das rodovias, principalmente caminhões madeireiros. Isso provoca o aceleramento do desgaste da pista, reduzindo a sua vida útil e, consequentemente, aumentando os custos de sua manutenção. No intuito de reduzir esses problemas, coibindo essas práticas, deve ser estimulada a utilização de balanças de pesagem.

Processos de Interesse: 8595/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: h) adoção de todas as medidas a seu alcance com vistas à obtenção de recursos necessários à aquisição e operação de balanças rodoviárias no Estado do Pará, em especial na rodovia BR-230/PA, a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso, aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias; e
.

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1. que adote as providências a seguir, devendo informar o Tribunal de seus resultados, no prazo de 60 (sessenta dias):
a) exigência de que as empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA efetuem os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
b) alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA, no subtrecho Marabá-Altamira, visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja, a data de apresentação das propostas;
c) inserção, nos contratos firmados e a firmar, dos índices de reajustamento utilizados, com solicitação à SETRAN/PA e demais convenentes que façam o mesmo nos contratos delegados;
d) cumprimento do disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, com a formalização da aprovação, junto ao Conselho Administrativo do DNER, da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório;
e) assinatura, caso ainda não tenha efetivado, dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia, para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, subtrecho Marabá-Altamira;
f) observância da necessidade de datar os contratos celebrados, evitando o que ocorreu, por exemplo, no PD/2-0011/2000, em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado;
g) adoção das providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-230/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais necessárias;

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: h) adoção de todas as medidas a seu alcance com vistas à obtenção de recursos necessários à aquisição e operação de balanças rodoviárias no Estado do Pará, em especial na rodovia BR-230/PA, a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso, aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias. Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por meio do 2º Distrito Rodoviário Federal/PA, que adote as providências a seguir, devendo informar o Tribunal de seus resultados, no prazo de 60 (sessenta dias):
a) exigência de que as empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA efetuem os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
b) alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA, no subtrecho Marabá-Altamira, visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja, a data de apresentação das propostas;
c) inserção, nos contratos firmados e a firmar, dos índices de reajustamento utilizados, com solicitação à SETRAN/PA e demais convenentes que façam o mesmo nos contratos delegados;
d) cumprimento do disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, com a formalização da aprovação, junto ao Conselho Administrativo do DNER, da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório;
e) assinatura, caso ainda não tenha efetivado, dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia, para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, subtrecho Marabá-Altamira;
f) observância da necessidade de datar os contratos celebrados, evitando o que ocorreu, por exemplo, no PD/2-0011/2000, em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado;
g) adoção das providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-230/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a ... Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0236.5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA

Data: 02/07/2001 No.: 1

BR-230 - cerca de 4 km antes do Entroncamento com a BR-153. Pavimentação em tratamento superficial duplo no subtrecho delegado para a SETRAN/PA entre a Div. TO/PA e o Entroncamento da BR-230 com a BR-153. Pista com ótimas condições de tráfego.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 02/07/2001 No.: 2

BR-230 - cerca de 2km antes do Entroncamento com a BR-153. Subtrecho delegado para a SETRAN/PA. Construção da ponte sobre o Igarapé Camisa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 02/07/2001 No.: 3

BR-230 - Entroncamento com a BR-153

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 02/07/2001 No.: 4

BR-230 - Subtrecho entre Marabá e Itupiranga. Terraplenagem executada pela empresa CMT.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 02/07/2001 No.: 5

BR-230 - Subtrecho entre Itupiranga e Altamira, segmento do Lote 1. Terraplenagem executada pela empresa QUEIROZ GALVÃO.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 6

BR-230 - Subtrecho entre Itupiranga e Altamira, segmento do Lote 3. Terraplenagem executada pela empresa EGESA.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 7

BR-230 - Subtrecho entre Itupiranga e Altamira, segmento do Lote 4. Placa de início do lote sob a responsabilidade da TORC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 03/07/2001 No.: 8

BR-230 - Subtrecho entre Itupiranga e Altamira, segmento do Lote 4. Terraplenagem executada pela empresa TAMASA (subcontratada da TORC).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0237.5730.0008 **UF:** GO

Nome do PT: ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5313/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A duplicação da BR-153 no trecho que corresponde a 15,28 km desde o entroncamento com a BR-060, propiciará um tráfego mais racional evitando acidentes e atropelamentos, além de proporcionar melhor acesso ao setor industrial de Anápolis(GO).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 15/07/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento, transporte de entulhos, escavação, drenagem, galerias pluviais e compactação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 33.800.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O PT do ano 2000 é 26.782.0237.5730.0003.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	11.600.000,00	2.288.387,54	Real
	1999	3.814.500,00	3.439.500,00	Real
	2000	6.026.000,00	5.725.432,05	Real
	2001	9.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	574.044,76	574.044,76	Real
	1999	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PG-213/98-00

Descrição: O projeto básico foi impreciso. De acordo com o DNER, através de seu diretor substituto de Engenharia Rodoviária (relato nº 233/99 - processo nº 51.100.005.116/98-16), entre outros acrescenta que " No projeto original, os comprimentos das Obras de Arte Especiais previstos inicialmente foram meramente estimados face a imprecisão do projeto geométrico de licitação." O viaduto Ayrton Senna, passou de 35m para 53,5m; a ponte sobre o córrego das Antas, de 32m para 39,5; o viaduto duplo na intersecção BR-153/Av. Fernando Costa, de 38m para 55m, cada. Foi acrescido ainda o viaduto duplo na interseção da referida BR com o acesso a Corumbá-GO, com extensão de 54,6m, contrariando, desta forma, o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos que seja determinado ao diretor geral do DNER, as seguintes providências:

a) ao elaborar projetos básicos atentar para o que preceitua o inciso IX da art. 6º da Lei nº 8.666/93, evitando imprecisões como as ocorridas na obra de duplicação da BR-153, subtrecho BR-060 (Anápolis) - Entrada GO-431(Pirenópolis), uma vez que de acordo com o diretor substituto de Engenharia Rodoviária (relato nº 233/99 - processo nº 51.100.005.116/98-16), no projeto original, os comprimentos das Obras de Arte Especiais previstas inicialmente foram meramente estimadas face a imprecisão do projeto geométrico de licitação; o viaduto Ayrton Senna, passou de 35m para 53,5m; a ponte sobre o córrego das Antas, de 32m para 39,5; o viaduto duplo na intersecção BR-153/Av. Fernando Costa, de 38m para 55m, cada; e, acréscimo do viaduto duplo na interseção da referida BR com o acesso a Corumbá-GO, com extensão de 54,6m, contrariando o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/93;

b) ao efetuar pagamentos à empreiteira contratada considerar a diferença no comprimento de um bueiro duplo celular de concreto de 165 m, no córrego Reboleira, orçado em R$ 211.752,29 o qual, durante a inspeção, a equipe encontrou apenas 90,4 m;

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 8298/1999-8, 5313/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531320016 Data: 08/08/2001 Número: DC-517-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 531320016 Data: 08/08/2001 Número: DC-517-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) nos projetos básicos por ele elaborados ou contratados, dê cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso IX, alíneas "b" e "f" da Lei n.º 8.666/93, de modo a evitar imprecisões nas dimensões constantes dos projetos;
b) ao efetuar pagamentos à Pavimax Construções Ltda. relativos ao bueiro duplo celular de concreto existente na BR-153, considere apenas o comprimento real do mesmo (90,4 m) e não o comprimento constante do projeto (165 m) ou, caso já tenha efetuado pagamento com base neste último, proceda ao desconto do valor pago a maior no(s) próximo(s) pagamento(s) à contratada;
c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas em relação à determinação acima, apresentando a documentação comprobatória;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0237.5730.0008 - ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)

Data: 10/05/2001 No.: 1

Início do trecho de duplicação da BR-153 a partir de Anápolis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 2

Acampamento da empreiteira Pavimax.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 3

Início da construção da sub-base.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 4

Construção de viaduto sobre a avenida Fernando Costa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

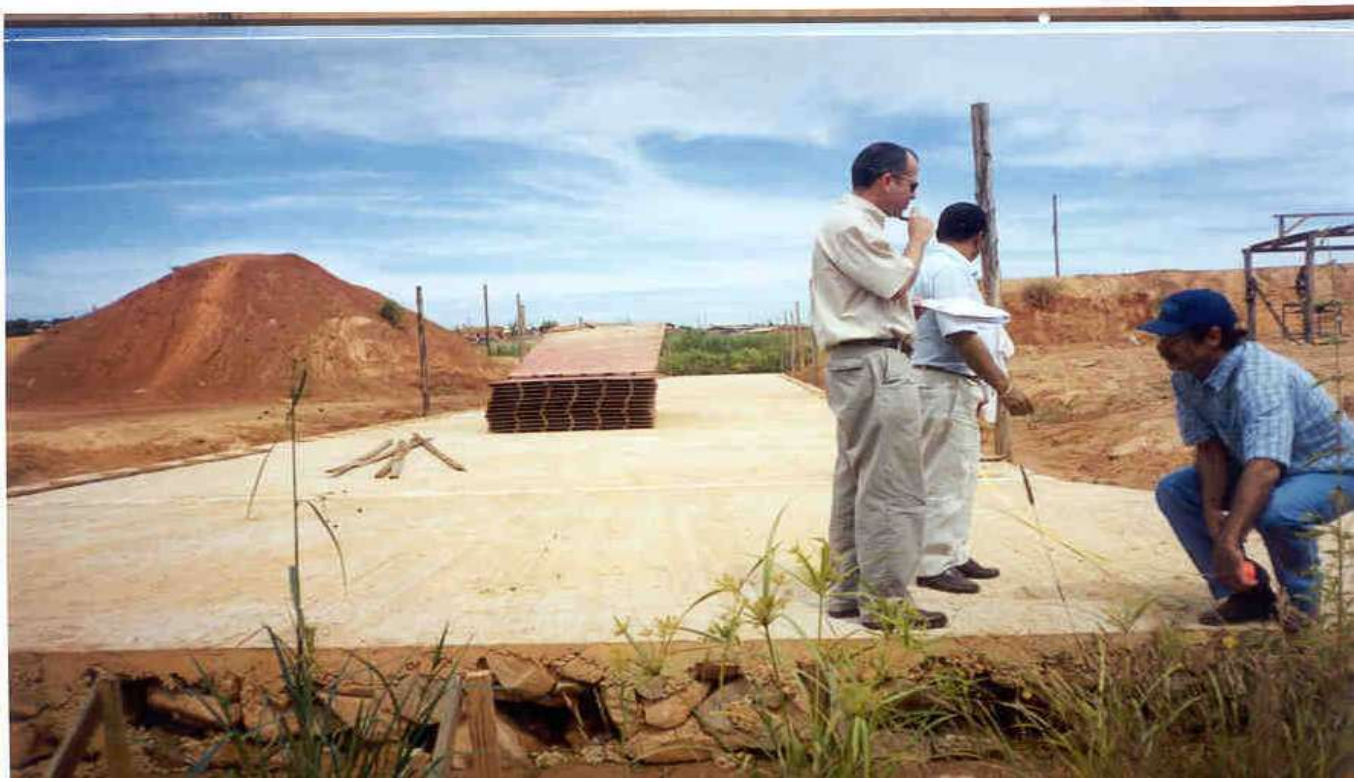

Data: 10/05/2001 No.: 5

Bueiro duplo celular de concreto sobre o córrego Reboleira - 90,4 m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 6

Construção de viaduto no entroncamento da BR-153/BR-414 (saída para Corumbá-GO).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 7

Colchão drenante próximo ao ribeirão das Antas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 10/05/2001 No.: 8

Local onde será construída a duplicação do viaduto Airton Sena.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5319.0001 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3080/2001-3

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

O METROFOR será um metrô de superfície implantado em três estágios, aproveitando ao máximo a malha ferroviária existente e promovendo a modernização do transporte coletivo da região metropolitana de Fortaleza. Com sua implantação total, o número de passageiros transportados será de 453 mil/dia, atendendo aos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba. Também proporcionará uma viagem mais ágil, reduzindo a poluição ambiental, o congestionamento das vias urbanas e acidentes de trânsito.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 30/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Infra e superestrutura ferroviária; túnel em cut-and-cover; superestrutura metroviária; estações subterrâneas; pontes e viadutos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 226.516.338,36

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1998 e 1999 foram executadas despesas à conta de outro Programa de Trabalho - Implantação do Sistema de Fortaleza - METROFOR - 16.091.0572.1212.0003 - Execução extra-SIAFI .

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	28.200.000,00	3.000.000,00	Real
	1999	49.188.594,00	48.245.846,67	Real
	2000	150.550.000,00	119.000.000,00	Real
	2001	107.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		0,00	Real
	1999		2.866.000,00	Real
	2000		7.385.056,60	Real
	2001		1.014.182,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 014/98

Descrição: Verificou-se o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU.

Uma das principais causas apontadas pela CBTU/RJ para o pagamento da aludida Taxa de Compromisso foram as sucessivas reduções dos valores propostos pela empresa, feitas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento - SOF/MP, quando da edição dos projetos de Lei Orçamentária, o que tornou impossível a implantação do cronograma de liberação de recursos inicialmente previsto para implantação do primeiro estágio do METROFOR.

Ocorre que, quando da elaboração da proposta orçamentária, a CBTU/RJ solicita ao METROFOR as necessidades para o próximo exercício. Após a análise e verificação de sua compatibilização com o acordo de empréstimo, são encaminhadas a SPO/MT, que as apresenta à SEAIN/MP. A proposta consolidada de todos os projetos da CBTU/RJ é encaminhada à COF/MP, que após análise e aprovação, a envia à SOF/MP, responsável pela consolidação da proposta do Poder Executivo e adequação à projeção dos níveis de gastos do Governo Federal, através da fixação de limites para o Projeto de Lei Orçamentária.

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o exposto, propomos que seja realizada diligência à Secretaria de Orçamento Federal, a fim de que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU.
Observações	Verificou-se o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU. Uma das principais causas apontadas pela CBTU/RJ para o pagamento da aludida Taxa de Compromisso foram as sucessivas reduções dos valores propostos pela empresa, feitas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento - SOF/MP, quando da edição dos projetos de Lei Orçamentária, o que tornou impossível a implantação do cronograma de liberação de recursos inicialmente previsto para implantação do primeiro estágio do METROFOR. Ocorre que, quando da elaboração da proposta orçamentária, a CBTU/RJ solicita ao METROFOR as necessidades para o próximo exercício. Após a análise e verificação de sua compatibilização com o acordo de empréstimo, são encaminhadas a SPO/MT, que as apresenta à SEAIN/MP. A proposta consolidada de todos os projetos da CBTU/RJ é encaminhada à COF/MP, que após análise e aprovação, a envia à SOF/MP, responsável pela consolidação da proposta do Poder Executivo e adequação à projeção dos níveis de gastos do Governo Federal, através da fixação de limites para o Projeto de Lei Orçamentária.

Processos de Interesse: 3080/2001-3, 8462/2000-1, 275247/1998-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0222.5319.0001 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES

Data: 06/04/2001 No.: 1

Superestrutura da variante de carga (trecho concluido)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 2

Ponte ferroviária sobre o rio Timbó.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 3

Construção da Estação Benfíca.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 4

Construção da Estação São Benedito (subterrânea) - Parede diafragma moldada in loco - Escoramento em perfil metálico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 5

Visão externa de trecho de túnel já reaterrado, pavimentado e liberado para tráfego.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

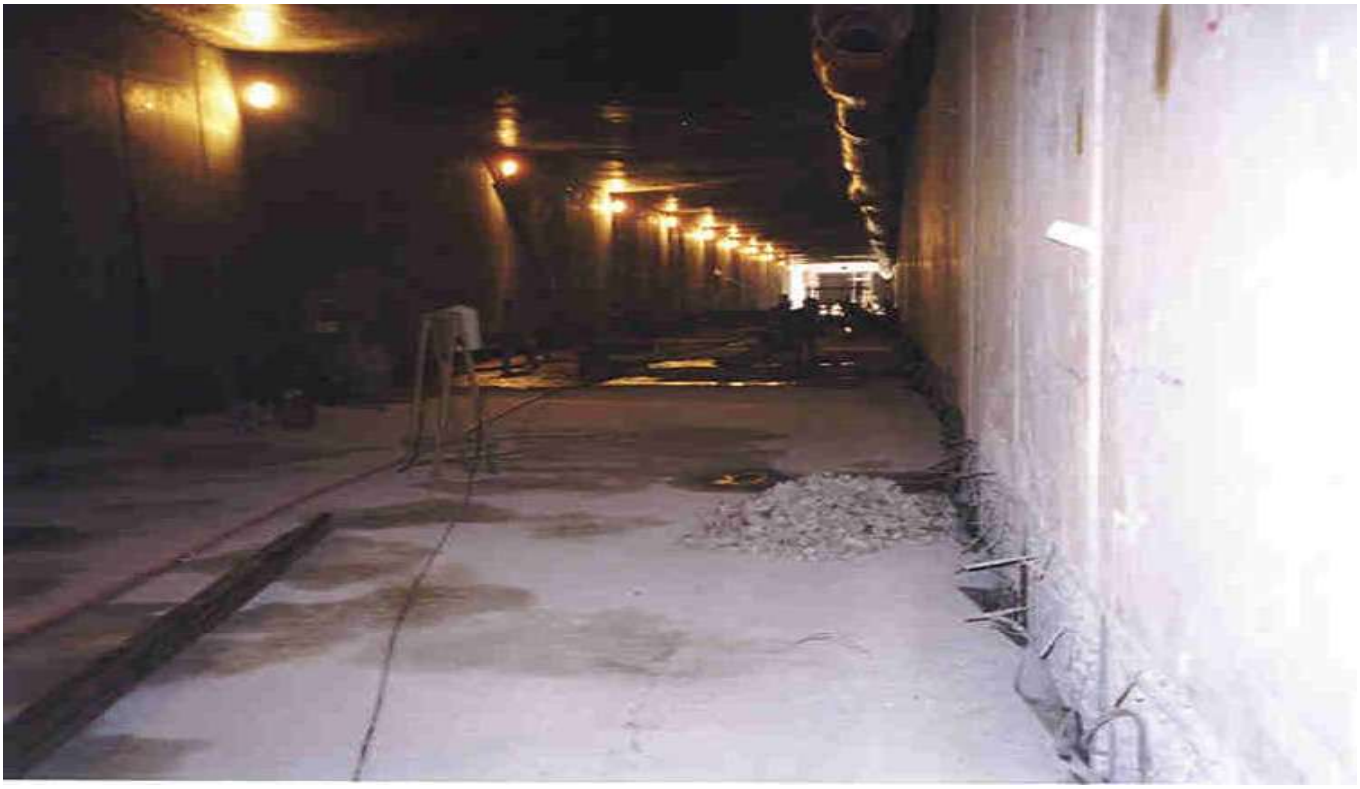

Data: 06/04/2001 No.: 6

Visão interna do trecho Estação Benfíca - Estação São Benedito. Executados: Parede diafragma lateral e laje de cobertura. Em execução: Laje inferior.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 7

Execução da laje inferior do túnel, trecho Estação Benfíca - Estação São Benedito.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 06/04/2001 No.: 8

Visão externa da laje de cobertura de túnel, já impermeabilizada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5311.0001 **UF:** PE

Nome do PT: COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3553/2001-3

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O empreendimento do complexo portuário de SUAPE é de suma importância para o Estado de Pernambuco, na medida em que irá proporcionar a infra-estrutura necessária para a atração de investimentos privados e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

A localização privilegiada de SUAPE, no centro da região nordeste do Brasil, favorece o porto a torna-se um "hub port" - porto internacional concentrador de cargas - para toda a América do Sul, reduzindo custos de fretes e atraindo investimentos para expansão do complexo industrial adjacente.

Aliada a sua localização, a grande profundidade do porto e a sua infra-estrutura com rede de transportes - ferrovias e rodovias internas, redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e gás natural, irá tornar Suape em um pólo para localização de negócios industriais e portuários na região nordeste do Brasil.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89

Data do Início da Obra: 31/07/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

há vários contratos concluídos, uns em fase de execução e outros em fase de licitação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1992 Valor estimado para conclusão: 25.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos repassados em 1992 referem-se ao Convênio nº 013/92.
A obra 1ª Etapa do Porto de Suape foi alimentada por recursos dos Convênios nº 04/93, 04/94, 07/95 e 08/95. O Convênio nº 08/95, ainda em vigor, teve seu valor reajustado para R$ 206.902,210,00 com a assinatura do Décimo-quinto Termo Aditivo, de 29/12/2000. Segundo informações da Diretoria do Porto, o Décimo-sexto Termo Aditivo já foi assinado, incorporando o valor consignado no Orçamento Geral da União de 2001, e se aguarda sua publicação no diário oficial.
Em 28/02/2001 haviam sido gastos R$ 207.195.666,41 em recursos federais e estaduais, apenas no âmbito do Convênio nº 08/95, sendo R$ 3,55 milhões de rendimento financeiro dos recursos federais recebidos.
Dos R$ 38.242.500,00 orçados para 2001, estão disponíveis para repasse ao Governo do Estado de Pernambuco (abril/2001) R$ 23.731.000,00.
Cumpre lembrar que o valor estimado para conclusão que apontamos refere-se ao valor estimado para conclusão das obras em andamento e das já previstas (em fase de licitação).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	40.282.932.000,00	40.282.932.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	999.680.591,00	386.653.091,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	1.214.071,00	1.214.071,00	Real
1995	11.068.660,00	11.068.660,00	Real
1996	35.451.000,00	25.500.000,00	Real
1997	48.800.000,00	47.800.000,00	Real
1998	65.500.000,00	55.286.100,00	Real
1999	40.100.000,00	27.600.000,00	Real
2000	49.915.400,00	19.500.000,00	Real
2001	38.242.500,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: No campo referente à liquidação de valores por parte do Estado, estão incluídos os recursos próprios de SUAPE - Complexo Industrial Portuário, compreendendo o montante de R$ 354.912,41.
No campo referente ao ano de 1995, consta somente a contrapartida referente ao Convênio nº 07/95.
O convênio nº 08/95 foi celebrado em novembro de 1995 e a contrapartida do Estado referente a esse convênio começou a ser paga em maio de 1996.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	0,00	4.028.293.200,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	38.665.309,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1994	0,00	121.407,00	Real
1995	0,00	106.866,00	Real
1996	0,00	1.716.600,00	Real
1997	0,00	4.912.600,00	Real
1998	0,00	1.895.704,54	Real
1999	0,00	7.942.205,46	Real
2000	0,00	4.733.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 016/98

Descrição: Um dos serviços executados pelo Consórcio no cumprimento do contrato foi a proteção dos cabeços dos arrecifes por uma técnica de engenharia denominada "jet grout", que consiste, grosso modo, na introdução de cimento no solo abaixo dos arrecifes, dentro do mar. Com a realização de "jet grout", esperava-se criar um solo-cimento que evitasse o desmoronamento dos arrecifes.
Ocorre que a técnica construtiva não logrou êxito, tendo havido o desmoronamento nos dois cabeços dos arrecifes (sul e, mais acentuadamente, norte). O porto de Suape instaurou processo administrativo para apuração das causas do desmoronamento e vem concluindo pela responsabilização do contratado, haja vista que o mesmo não alertou para as reações químicas que decorreriam da utilização do cimento em águas marítimas. Por outro lado, o contratado entende que a culpa é do próprio Porto que já havia especificado tal técnica de engenharia no projeto básico da licitação.
Com base nos relatos dos diretores de Suape, verifica-se que a disputa deverá ocorrer judicialmente para apuração das responsabilidades.
Para a recuperação dos cabeços dos recifes será necessário a construção de um enrocamento em pedras ao longo de toda a extensão das paredes de proteção que custará em torno de R$ 2 milhões.
Por fim, vale registrar que tramita neste Tribunal o processo TC nº 010.327/2000-4, que trata de representação de Deputado Estadual de Pernambuco relatando diversas irregularidades na execução deste contrato do Consórcio CBPO/SOMAR. Dentre as irregularidades apontadas está a de que o "jet grout" não foi executado corretamente. O processo se encontra em fase de diligência, na qual solicita-se cópia do relatório técnico dos engenheiros do Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades.
Considerando que as falhas construtivas originaram-se de culpa do Porto de Suape ou do contratado, entendemos que se determine que o Porto se abstenha de utilizar recursos federais para recuperação dos cabeços dos arrecifes.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 071/99

Descrição: Apesar do Segundo Termo Aditivo fixar em 30/04/2001 o termo final contratual, ainda não foi firmado novo termo aditivo prorrogando o prazo contratual. O mesmo se encontra em tramitação na administração do Porto de Suape.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 70/2000

Descrição: Verificou-se o descumprimento do art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que Suape procedeu, ao mesmo tempo, a uma tomada de preços para celebração do contrato nº 070/2000 e a uma concorrência para o contrato nº 013/2001, apesar da similaridade dos objetos das licitações (pavimentação de estradas).
Deveria, portanto, proceder-se à modalidade de licitação concorrência para ambos os casos, nos termos do artigo citado acima.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante as informações apresentadas neste Relatório, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Ministro-Relator, propondo que seja determinado ao Porto de Suape que:

a) abstenha-se de utilizar recursos federais para pagamento dos serviços de recuperação dos cabeços dos arrecifes, em decorrência da ineficácia da técnica de engenharia denominada "jet grout", bem como mantenha informado este Tribunal quanto às medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas no sentido da responsabilização do contratado;

b) observe rigorosamente, em futuras contratações de obras e/ou serviços, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 23 § 5º, a fim de coibir a fuga à correta modalidade de licitação, mediante fracionamento de objeto (Tomada de Preços nº 014/2000); e

c) descontinue a prática de prorrogar os prazos dos contratos administrativos após o final do prazo de vigência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

dos mesmos, a fim de evitar a ocorrência constatada no Contrato nº 071/1999, celebrado junto à Construtora OAS Ltda.

Observações

Processos de Interesse: 3553/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.784.0235.5311.0001 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data: 20/04/2001 No.: 1

Foto da placa das obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 2

Obras de construção do Pier de Granéis Líquidos 2, a cargo da Construtora OAS Ltda - Contrato nº 71/99.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 3

Vista aérea da construção do Pier de Granéis Líquidos 2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 4

Cais interno de 935 metros construído pelo Consórcio CBPO/Somar - Contrato nº 16/98.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 5

Pátio de veículos e seu acesso construídos. Obra executada e concluída pela Construtora Ancar Ltda. - Contrato nº 56/99.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 6

Obras de pavimentação da tronco distribuidor rodoviário norte (TDR norte) pela Construtora Lidermac Ltda. - Contrato nº 070/2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 7

Obras de terraplenagem e pavimentação do novo acesso à ZIP - Zona Industrial Portuária pela Construtora Engeterra Ltda. - Contrato nº 013/2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 8

Em primeiro plano, torre de comando onde serão instalados os sistemas de monitoração de atracação a laser e de monitoração ambiental, fornecidos pela empresa Copabo Ltda. - Contrato nº 48/99.
Ao fundo, o cais interno de 935 metros construído pelo Consórcio CBPO/Somar - Contrato nº 16/98.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5388.0001 **UF:** PB
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5255/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
O Porto de Cabedelo é a unidade portuária do Estado da Paraíba, responsável por todo o movimento de mercadorias de importação e exportação de longo curso e/ou cabotagem . Sua importância é fundamental para a economia do estado, sendo o mais importante portão de entrada e de saída de produtos vitais, como derivados de petróleo, algodão, etc.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 36
Data do Início da Obra: 13/03/1996 Data Prevista para Conclusão: 10/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Contrato 002/96 (100%) e Contrato 99/015/00: Preliminares (41%), Cais de 400m (5%), Cais Pesqueiro (14%), Dragagem (3,6%) e Obras Complementares (32%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1995 Valor estimado para conclusão: 34.047.191,84

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	2.198.401,00	200.000,00	Real
	1996	5.541.000,00	7.421.201,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	7.550.000,00	7.550.000,00	Real
	2000	4.500.000,00	4.500.000,00	Real
	2001	15.530.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995		0,00	Real
	1996		0,00	Real
	1997		0,00	Real
	1998		0,00	Real
	1999		292.044,71	Real
	2000		861.479,60	Real
	2001		0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 002/96
Descrição: Falta de termo de recebimento de obra concluída.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Com referência a construção de um Cais Pesqueiro de 200m, a SUDEMA ainda está analisando o pedido de licença, solicitação esta, constante do Processo/SUDEMA/nº 0674/2000, realizada através de Requerimento de Licença de 03/03/2000, mas até o momento não foi expedida a licença ambiental.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando, a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada; considerando a ausência de licenciamento ambiental, para a construção de um Cais Pesqueiro de 200m;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

considerando a falta de termo de recebimento de obra concluída, para a primeira etapa do empreendimento de recuperação do Porto de Cabedelo; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, sugerindo o arquivamento do presente processo, autorizando-se que a ele seja apensado o processo TC nº 007.290/1999-3, no momento arquivado na SECEX/PB, relativo a auditoria realizada nesta obra no ano de 1999, por conter documentos necessários ao perfeito entendimentos dos fatos, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine aos responsáveis, o que segue:

a) observem o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;

b) contemplem, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

c) observem que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;

d) encomendem os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência;

e) providenciem o Termo de Recebimento de Obra Concluída quanto ao Contrato nº 002/96 - OAS.

Observações

Processos de Interesse: 5255/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.784.0235.5388.0001 - RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA

Data: 14/05/2001 No.: 1

Canteiro da obra

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 2

Futuro Cais Pesqueiro - Estacas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 3

Final da recuperação da pavimentação do cais de 400m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 4

Final da cortina em estaca-pranchas, no cais de 400m

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 5

Parte do cais de 400m com serviços pendentes - Cortina em estacas-pranchas e recuperação da pavimentação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 6

Iluminação da plataforma do cais

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 7

Via de acesso às áreas de expansão norte, com drenagem e pavimentação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 8

Rampas de entrada para o pátio de estocagem de conteineres - Reforma concluída, inclusive com iluminação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5597.0002 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 7897/2001-2

Num UO: 39217 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Importância Socioeconômica:

O Mercosul criou a perspectiva de uma maior movimentação de produtos entre os países de um modo geral, prevendo-se que ocorra um incremento nas navegações de cabotagem e nas de longo curso com origem e/ou destino à Europa, demandando do Porto de Maceió uma infra-estrutura compatível, em especial quanto ao armazenamento e movimentação de cargas.

As obras compreendem a construção de 407,60 m de Cais para múltiplo uso, dos quais 80,60 m complementam o Cais Geral e 327,00 m estabelecem a ligação entre este e o Cais do Terminal Açucareiro, completando assim a formação em dársena do Porto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 38.792.987,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como a obra ainda não foi iniciada, adotou-se como "Valor Estimado para Conclusão" o valor incial contratado para execução da referida obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	50.000,00	0,00	Real
2001	11.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra Construção de Cais para Conteineres no Porto de Maceió está sujeita a licenciamento ambiental, conforme prescrito nos arts. 9º, IV e 10 da Lei nº 6.938/81, nos arts. 17 e 19 do Decreto nº 99.274/90 e na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A obra objeto do presente levantamento (PT 26.784.0235.5597.0002 - Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió) encontra-se com contrato assinado desde 08.03.2001, aguardando a liberação dos recursos financeiros para expedição da competente ordem de serviços.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se que o empreendimento em análise não possuía licenciamento ambiental, previsto nos arts. 9º, IV e 10 da Lei 6.938/81, nos arts. 17 e 19 do Decreto 99.274/90 e na Resolução 237/97 do CONAMA. Uma vez que a Lei 8.666/93 em seu art. 6º, IX estipula, entre outros pré-requisitos, que o Projeto Básico da obra deve assegurar adequado tratamento a eventuais impactos ambientais do empreendimento, conclui-se que por ocasião da abertura do processo licitatório, qualquer questão de natureza ambiental já deve ter sido previamente estudada, discutida e aprovada na fase própria do processo de licenciamento ambiental, o que não ocorreu com o empreendimento em análise.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo determinar ao responsável a adoção de medidas corretivas imediatas para obtenção do Licenciamento Ambiental da obra.

Observações

Processos de Interesse: 7897/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7897/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN: 8.1. assinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta, para que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 6.938/81, arts. 9º, inciso IV, e 10, bem como dos arts. 17 e 19 do Decreto 99.274/90 e Resolução 237/97 do Conama, iniciando o procedimento administrativo junto aos órgãos competentes com vistas à obtenção de licenciamento ambiental para a obra de Construção do Cais para Contêineres no Porto de Maceió (PT 26.784.0235.5597.0002 - Contrato nº 007/2001 firmado em 08.03.2001 entre a Codern e a Construtora Mendes Júnior), dando ciência ao Tribunal das medidas efetivadas;
Prazo para cumprimento: 30 dias.

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
01 -	**03122058137280001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL
2 -	**03122058137280002**	CONSTR. EDIFÍCIO-SEDE PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / APARELHAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA-DF
3 -	**05126049655250001**	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM / NACIONAL
4 -	**14421066118440005**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAZONAS
5 -	**14421066118440009**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARÁ
6 -	**14421066118440019**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DA BAHIA
7 -	**14421066118440021**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO CEARÁ
8 -	**14421066118440027**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE PERNAMBUCO
9 -	**18544051518510081**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10 -	**18544051518510117**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11 -	**18544051518510121**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
12 -	**18544051518511320**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SÃO BENTO - SANTA CATARINA - SC
13 -	**18782051836440001**	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO / NO ESTADO DE MATO GROSSO
14 -	**20607037918360047**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA
15 -	**20607037918360075**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**20607037918360091**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA
17 -	**23695042210530004**	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE / REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL
18 -	**25752029433760001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NO CEARÁ (5 SUBESTAÇÕES COM 1.133 MVA) / NO ESTADO DO CEARÁ
19 -	**25752029433780001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NA BAHIA (251 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 2 SUBESTAÇÕES COM 400 MVA) / NACIONAL
20 -	**25752029454820001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESIDENTE DUTRA /TERESINA /FORTALEZA II (753 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 3 SUBESTAÇÕES COM 2.550 MVA
21 -	**25752029732420001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA)TOTALIZANDO 728 MVA)/ REGIÃO NORTE
22 -	**25752029834170001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA DE GOIÁS/ DISTRITO FEDERAL (2 SUBESTAÇÕES COM 725 MVA) / NACIONAL
23 -	**25752700633690001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE (REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA) / NO ESTADO DO ACRE
24 -	**25752700634050001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA
25 -	**25785028910270001**	IMPLANTAÇÃO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'ÁGUA (RJ) DE 15 KM / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26 -	**26782022957030001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO
27 -	**26782023057040024**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE (BR-040) - PIRANGA - FERVEDOURO
28 -	**26782023057250019**	ADEQ.TRECHOS RODOV. CORREDOR LESTE / BR-040/MG - BARREIRA DO TRIUNFO (KM 771)- SANTOS DUMONT - VIADUTO VILA RICA - BELO HORIZONTE - TREVO DE CURVELO
29 -	**26782023057420001**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE
30 -	**26782023257060003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-158/MS - TRÊS LAGOAS - SELVIRIA

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**26782023257060009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO
32 -	**26782023357070017**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-285/RS - DIVISA RS/SC - SÃO BORJA
33 -	**26782023557330001**	ADEQUAÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/CE - NO RIO JAGUARIBE EM ARACATI
34 -	**26782023657090009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO
35 -	**26783022257520001**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO
36 -	**26783022257520005**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO
37 -	**26783022257530001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE
38 -	**26783022276250001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE
39 -	**26784023757490003**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ
40 -	**26784023757490005**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO CAPIM
41 -	**28845090455930004**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL / DF

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 03.122.0581.3728.0001** **UF:** DF
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4767/2001-4
Num UO: 34101 **Nome da UO:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Proporcionar condições adequadas de trabalho aos membros do Ministério Público Federal e demais servidores, bem como oferecer melhor atendimento aos usuários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 87
Data do Início da Obra: 25/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 17/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estrutura - 99%; Instalações - 87%; Acabamentos - 75%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 7.807.785,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: - O valor estimado para a conclusão do empreendimento leva em conta o valor contratado, aditivos e reajustes.
- O cronograma de desembolso União 2001 engloba valores orçados e liquidados deste PT e do PT 03.122.0581.3728.0002.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	4.200.000,00	409.500,00	Real
	1996	12.000.000,00	4.313.073,87	Real
	1997	16.000.000,00	9.205.956,99	Real
	1998	27.526.000,00	20.582.440,93	Real
	1999	14.500.000,00	10.590.858,45	Real
	2000	24.500.000,00	19.511.595,64	Real
	2001	26.122.000,00	2.267.981,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: A execução das obras dos blocos A e B, que representam cerca de 60% do total do empreendimento, apresenta falhas de planejamento de construção, que podem resultar em atrasos e aumento de custos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Tramita na Procuradoria Geral da República proposta de termo aditivo relativa à supressão de serviços considerados não essenciais no valor de R$ 1.857.672,74, e ao acréscimo de R$ 1.339.607,69, referentes a serviços essenciais não orçados ou subdimensionados, restando um saldo a alocar de R$ 518.065,05. Seria oportuna a realização de determinação ao órgão para que informe ao Tribunal a destinação dada ao saldo ainda pendente de alocação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto e tendo em vista que não foram encontrados indícios de irregularidades graves, propomos:
I- com fulcro no art. 43, inciso I, da lei no. 8.443/92, seja determinado ao Ministério Público Federal:
a) encaminhar ao Tribunal cópia do termo aditivo a ser firmado com a empreiteira, discriminando as supressões e os acréscimos de serviços, bem como informando a destinação dada ao valor de R$ 518.065,05, ora pendente de alocação.
b) informar ao Tribunal o resultado da investigação promovida no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tratando da apuração dos fatos denunciados na mídia pelo ex-representante da empresa projetista na obra, bem como as providências tomadas para sanear as irregularidades porventura constatadas;
c) obter o planejamento detalhado das etapas de obra a serem concluídas até 17 de dezembro de 2001, bloco a bloco, junto à empresa responsável pela construção do edifíco-sede da Procuradoria-Geral da República e anexos, e realizar o acompanhamento rigoroso da execução dos serviços planejados;
II- seja recomendado ao Ministério Público Federal que monitore o comportamento da estrutura do bloco A por

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	empresa especializada durante, pelo menos, seis meses após o início da ocupação do prédio; III- nos termos do art. 194,II, § 1º do RI/TCU, seja promovida a juntada do presente processo às contas do Ministério Público Federal, relativas ao exercício de 2001.
Observações	1) Acerca da obra, o Tribunal exarou duas Decisões, determinando ao Ministério Público da União: a) Decisão 949/99/TCU/Plenário - não utilize recursos para a construção do edifício-sede na aquisição de bens e serviços não afetos ao Programa de Trabalho da obra; somente contrate sem licitação, por notória especialização, se houver inviabilidade de competição, ocorrendo, simultaneamente, a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico, que não poderá ser subcontratado, o que caracteriza a viabilidade de competição. b) Decisão 951/00/TCU/Plenário - deve ser licitada a contratação de novos serviços para a construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, não enquadrados no que dispõe a Decisão nº 949/99; apure a ocorrência de possíveis danos ao erário resultantes do subdimensionamento de quantitativos nas planilhas da referida obra, mantendo o TCU a par das providências adotadas; mantenha o TCU informado acerca da apuração dos fatos relatados no processo MPF nº 08100.005992/97-97, que trata de ressarcimento de despesas com testes de carga para fixação da tensão, não previstos no projeto executivo. 2) O TCU acolheu as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, em resposta à audiência referente aos questionamentos apontados no relatório de auditoria do TC 007.550/2000-1. 3) O arquiteto representante do projetista denunciou na mídia a existência de superfaturamento e alteração do regime de execução da obra (de empreitada global para empreitada por preço unitário). Disso resultou o afastamento da obra do citado arquiteto e do servidor da Procuradoria Geral da República responsável pela fiscalização, bem como a abertura de investigação pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Durante o levantamento de auditoria, não se constataram as citadas irregularidades.

Processos de Interesse: 4767/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 03.122.0581.3728.0002** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTR. EDIFÍCIO-SEDE PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / APARELHAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA-DF

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4878/2001-3

Num UO: 34101 **Nome da UO:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Proporcionar condições adequadas de trabalho aos membros do Ministério Público Federal e demais servidores, bem como oferecer melhor atendimento aos usuários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos:
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Falhas/impropriedades descritas no PT03.122.0581.3728.0001, TC 4767/2001-4.

Conclusões:

Parecer/Proposta: As falhas e as impropriedades verificadas, assim como a proposta de encaminhamento encontram-se no PT 03.122.0581.3728.0001, TC 4.767/2001-4.
Observações

Processos de Interesse: 4878/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 05.126.0496.5525.0001** **UF:** DF
Nome do PT: OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 8542/2001-2
Num UO: 52101 **Nome da UO:** MINISTÉRIO DA DEFESA

Importância Socioeconômica:
Colocar em prática um programa de governo que permita a promoção do desenvolvimento da Região Amazônica e que, ao mesmo tempo, proporcione a harmonia entre as necessidades humanas e ambientais da região.
O Sistema de Vigilância da Amazônia envolve a vigilância do espaço aéreo, a coleta de dados ambientais e uma rede de telecomuincações que permite difundir dados para diferentes usuários, entre estes: Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Fundação Nacional do Índio etc.
O SIVAM tem como objetivo final contribuir para o controle brasileiro sobre a Amazônia e para o seu desenvolvimento sustentável, solidificando a presença estratégica do Estado na região. O Sistema propõe-se a estabelecer meios tecnologicamente eficazes para o controle e desenvolvimento das atividades de repressão ao narcotráfico e ao contrabando; vigilância e controle das fronteiras; controle da navegação fluvial, bem como do espaço e do tráfego aéreos; controle ambiental e proteção às terras indígenas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 84
Data do Início da Obra: 10/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 28/04/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Devido à complexidade do empreendimento, com vários canteiros sendo executados simultaneamente, a equipe encontrou as obra em diferentes estágios.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 68.801.954,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1997 e 1998 não havia um programa de trabalho específico para as obras do projeto SIVAM, sendo utilizado os PTs 07040018330090001 e 0704001833090002 - implantação da infra-estrutura do Sistema de Proteção da Amazônia e implantação de infra-estrutura do Sistema de Vigilância da Amazônia, respectivamente - para realização do empreendimento. Por isso, podemos verificar que houve um desembolso muito superior aos contratos aqui tratados. A seguir, apresentamos o que foi realmente pago nesses dois exercícios, pela Administração, para os dois contratos:
1997 - 6.964.824,76
1998 - 1.064.537,96
Cabe esclarecer que os programa de trabalho acima apresentados referem-se, conforme descritos nas próprias leis orçamentárias, à implantação de toda infra-estrutura do Sistema, incluindo pequena central hidrelétrica, reforma de imovel, agente de formação profissional treinado, sistema de logística implantado etc, que não atendem ao programa de trabalho ora analisado.
O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi obtido a partir do cronograma físico-financeiro e confrontado pela equipe de auditoria, "in loco", nos sítios visitados.
Os dados referentes ao exercício de 2001 estão atualizados até 16.06.2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	4.232.807,00	2.341.520,00	Real
1998	260.826.457,00	171.781.619,97	Real
1999	95.507.582,00	71.260.206,85	Real
2000	112.511.306,00	81.104.998,00	Real
2001	44.610.500,00	37.798.998,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: 001/CCSIVAM/99
Descrição: A empresa Schahin, responsável pelas obras civis do projeto,tem recebido os pagamentos das medições com a comprovação de recolhimentos relativos a encargos de 2 (dois) meses anteriores. Essa flexibilização da rotina de apresentação dos documentos comprobatórios foi estabelecida mediante acordos, nos quais a contratada expôs as dificuldades para obtenção destes documentos de suas subcontratadas num espaço de tempo inferior a 2(dois) meses, conforme Carta n° 202/VPE da CCSIVAM, de 15/10/99.
Vale ressaltar que o recolhimento de encargos, que representa um dos requisitos para o pagamento das faturas, é rigorosamente analisado no âmbito da CCSIVAM. No entanto, a empresa Shahin apresentou, em alguns casos, dificuldades em conseguir a documentação de recolhimento de tributos e alvarás de algumas subcontratadas dentro dos prazos de 2 (dois)

meses acordados. Diante Dessa situação, a empresa solicitou liberação do pagamento de algumas notas fiscais (medições) , ainda que sem a comprovação do devido recolhimento de encargos, sob condição de posterior envio da documentação faltante, conforme CA-SIVAM/ENG/282-99, de 22/07/99.
No intuito de não inviabilizar a obra, e em caráter excepcional, a CCSIVAM autorizou o pagamento de tais medições, conforme Carta n° 336/VPE da CCSIVAM, de 20/12/99 (fl. 94, anexo 01). A equipe de auditoria verificou que houve a posterior regularização da documentação pendente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Conforme a Decisão Plenária nº 806/96 dessa Corte de Contas, a 3ª Secretaria de Controle Externo tem feito um acompanhamento sistemático do Projeto SIVAM. Dessa forma, desde o exercício de 1997, foram realizadas quatro auditorias na Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, Órgão do Comando da Aeronáutica responsável pelo SIVAM, cujos escopos abrangeram todo o projeto e não apenas as obras civis.

Com relação à impropriedade mencionada neste relatório, saliente-se que esta fora observada no processo TC nº 017.002/2000-0, relatório de auditoria que encontra-se em fase de análise de diligências, expedidas com o fito de sanar não só esta como outras dúvidas.

Cabe aqui mencionar que o objetivo desse trabalho não é apresentar um parecer final sobre todas as obras civis do projeto, haja vista que a equipe visitou apenas seis (Belém, Macapá, Santarém, Tiriós, Manaus e Porto Velho) dos mais de trinta canteiros de obras que estão sendo executados simultaneamente.

Por fim, com intuito de melhor cumprir a decisão do Tribunal de Contas da União quanto ao acompanhamento sistemático do Projeto, essa Unidade Técnica constituiu uma equipe para se dedicar exclusivamente para essas atividades.

Ante o exposto, e considerando que há no Tribunal outros processos que estão tratando minuciosamente do projeto (TC nº 017.002/2000-0 e TC nº 009.132/2001-9) e que a equipe durante a visita não constatou nenhuma irregularidade nos canteiros de obras, propomos, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e no art. 194, II c/c § 1º, do RI/TCU, que o presente relatório seja juntado à tomada de contas da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, relativa ao exercício de 2001.

À consideração superior.
3ª SECEX, em 29.06.2001.

Observações

Processos de Interesse: 8542/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 854220012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apensamento do presente processo à contas da Diretoria de Elertrônica e Proteção ao Vôo, relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0005** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3796/2001-1

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Trata-se da construção de dois estabelecimentos penitenciários. O primeiro é a Penitenciária Feminina de Manaus com capacidade para 100 vagas, voltada para atender unicamente à população carcerária feminina, propiciando tratamento diferenciado e melhorando as chances de reabilitação da presa. O segundo é a Penitenciária do Puraquequara, estabelecimento para 374 presos e que irá desafogar o sistema penitenciário do Amazonas, especialmente quanto à velha Cadeia Pública de Manaus, a qual está quantitativa e qualitativamente ultrapassada inclusive com riscos de ocorrencia de rebelião. Portanto, esse programa de trabalho visa a redução das graves distorções decorrentes da superpopulação nos presídios do Estado do Amazonas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 35

Data do Início da Obra: 01/07/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/04/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Penitenciária Feminina: em fase final de construção (aprox. 85% concluída) / Penitenciária de Puraquequara: Fase intermediária (aprox. 21% concluída)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1998 Valor estimado para conclusão: 6.788.569,87

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) A obra da Penitenciária Feminina foi contratada por R$1.490.000,00. Com base em estudos dos engenheiros representantes do Estado do Amazonas o contrato foi aditivado, passando para R$1.630.000,00. A obra da Penitenciária de Puraquequara foi contratada por R$7.090.000,00. Também foi autorizado um aditivo, saltando para R$7.600.000,00.
b) A a soma dos valores contratados atuais das duas obras é de R$9.230.000,00. Desses, a União já efetivamente repassou R$6.711.000,00 e o Estado do Amazonas entrou com a contrapartida de 10%, ou seja R$671.100,00, totalizando o montante de aproximadamente R$7.380.000,00.
c) A diferença, resultante da comparação entre os valores pagos e o valor original do convênio, corrigidos pelo índice da Coluna 35 do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, da FGV, é de R$ 6.788.569,87. Qual seja, se corrigidos os valores pelo índice acordado tem-se esta diferença a ser paga à empreiteira.
d) Os valores repassados pela União, corrigidos pelo mesmo índice, totalizam R$ 7.226.619,24, os quais se subtraídos dos pagamentos já efetivados, resultam em R$ 2.832.639,28 disponíveis para a penitenciária masculina. Subtraindo-se do valor estimado para a conclusão, temos um saldo de R$ 3.955.930,50 a ser coberto com as transferências federais e aportes pelo governo estadual.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
	1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2000	4.211.000,00	4.211.000,00	Real
	2001	1.623.763,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	150.000,00	150.000,00	Real
	1999	100.000,00	100.000,00	Real
	2000	421.100,00	421.100,00	Real
	2001	162.376,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Convênio 350326 não especificou claramente o objeto

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, e considerando que as obras já se encontram próximas à sua conclusão, propomos que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

seja autorizada a continuação do seu acompanhamento, mediante inspeções in loco, para maior eficácia no seu controle. Outrossim, que se determine ao DEPEN/MJ que se abstenha de firmar convênios e outros congêneres sem a adequada especificação do seu objeto, conforme disposto no § 1º do artigo 2º, c/c com o inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro nacional, de 15/01/1997.

Observações

Processos de Interesse: 3796/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0009** **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4014/2001-2

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Reduzir a elevada carência de vagas no Sistema Carcerário do Estado do Pará, congestionado pela superlotação nas Delegacias de Polícia, mediante a execução de um Programa de Construção de Estabelecimentos Penais de médio porte nos Municípios considerados polo das várias regiões do Estado, no sentido de abrigar a população detenta com situação já definida pela Justiça.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 32

Data do Início da Obra: 30/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estrutura - 99%; Revestimento - 90 %; Cobertura - 71%, Esquadrias/Vidros - 53%; Paredes e Painéis - 95%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 3.631.776,55

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O saldo a executar, no valor de R$ 3.631.776,55, corresponde à diferença entre o total de convênios celebrados (R$ 5.340.663,49) e total executado (R$ 1.708.886,94), relativo à Reforma da Penitenciária de Americano/PA (R$ 1.109.313,84) e à Construção da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA (R$ 599.573,10, conforme Boletins de Medição nºs 01 a 06);
2. O valor orçado pela União foi extraído da Demonstração da Despesa Autorizada Dotação/Crédito, através de consulta ao SIAFI, transação celulas, nos exercícios de 1998 a 2001, verificadas as seguintes indisponibilidades: 1998 = R$ 500.000,00; 1999 = R$ 1.800.000,00; 2000 = 0,00; e 2001 = R$ 414.480,00;
3. O valor liquidado pela União foi extraído da Demonstração da Execução da Despesa, conforme consulta SIAFI, transação celulas, constatando-se, ainda, as seguintes disponibilidades: 1998 = 0,00; 1999 = 0,00; 2000 = R$ 1.000.020,00; e 2001 = R$ 5.934.201,60.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.000.000,00	1.000.000,00	Real
	1999	1.800.000,00	0,00	Real
	2000	4.111.000,00	2.110.980,00	Real
	2001	7.750.000,00	1.401.318,40	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1. Os valores orçados foram extraídos dos Termos de Convênio celebrados e os liquidados de Quadro Demonstrativo de Recursos elaborado pela Superintendência do Sistema Penal do Governo do Estado do Pará e pela Coordenadoria de Finanças da Secretaria Executiva de Obras Públicas, com o seguinte detalhamento: 1998: dados relativos ao Convênio MJ nº 065/98; 2000: dados relativos ao Convênio MJ nº 031/2000 e aditivo; 2001: dados dos Convênios MJ nºs 098/2000, 104/2000, celebrados ao final do exercício, e 001/2001, 002/2001 e 003/2001, cujas obras não foram iniciadas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	109.609,19	109.313,84	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	140.732,00	78.429,48	Real
	2001	578.023,90	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. não estão sendo atualizados os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA, verificando-se preenchimento até dezembro de 2000, quando da vistoria realizada em 09/05/2001, contrariando o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/2001

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem referenciada a inexistência de reajuste contratual, em desacordo com o disciplinado no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
2. não foi consignada a participação financeira da União, ferindo o previsto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 42/1998

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem registrada a inexistência de reajuste contratual, contrariando o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 06/2001

Descrição: 1. Erro no objeto contratual registrado como construção da Penitenciária Regional de Redenção/PA, em desacordo com o disposto no preâmbulo do Contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;
2. não foi previsto o reajustamento de preços, nem registrada a inexistência de reajuste contratual, contrariando o estabelecido no art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93;
3. não foi consignada a participação financeira da União, em desacordo com o art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem referenciada a inexistência de reajuste contratual, em desacordo com o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, fato verificado também nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 05/2001 e 06/2001;
2. não foram registrados os recursos financeiros conveniados com a União, contrariando o disposto no Decreto nº 93.872/86, art. 30.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 394598

Descrição: 1. A obra da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA, vistoriada em 09/05/2001, apresenta um Bloco Administrativo, um Bloco Carcerário, composto de 24 celas com capacidade para 72 detentos e infra-estrutura externa, em desacordo com o Plano de Trabalho anexo ao Convênio MJ nº 031/2000-SIAFI nº 394598, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado do Pará, através da Superintendência do Sistema Penal, que prevê 32 celas para 80 detentos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. A Tomada de Preços nº 07/2000-NLC/SEOP foi homologada sem previsão de recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora, no valor de R$ 940.118,63, superior ao estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio MJ nº 031/2000 e aditivos, no montante de R$ 844.392,00, em confronto com o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando a natureza dos fatos apurados, propomos, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal e com o art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, o encaminhamento dos presentes autos ao Ministro-Relator, propondo sejam expedidas ao Governo do Estado do Pará, as seguintes determinações, com vistas a adoção de medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas nesta auditoria:
1.sejam atualizados os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de TUCURUÍ/PA, em cumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato SEOP nº 19/00;
2. fazer constar dos contratos celebrados cláusula relativa ao reajustamento de preços ou à inexistência de reajuste contratual, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, haja vista a omissão verificada nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 19/2000, 05/2001 e 06/2001;
3. consignar nos editais de licitação, instrumentos contratuais, bem como na placa informativa das obras, a fonte

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

dos recursos conveniados com a União, em consonância com disposto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86;
4. proceder a homologação de processo licitatório com previsão orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da Tomada de Preços nº 07/2000-NLC/SEOP homologada sem recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora;
5. adotar providências para correção do objeto contido na Cláusula Terceira do Contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;
6. promover o ajuste do objeto identificado no Plano de Trabalho, Anexo I do Convênio MJ nº 031/2000, especificado um Bloco Carcerário, composto de 32 celas com capacidade para 80 detentos, sendo, entretanto, executadas 24 celas para 72 detentos, contrariando o art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

Observações

Processos de Interesse: 4014/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0019** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4849/2001-1

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Os Presídios Regionais de Simões Filho, de Valença e de Juazeiro fazem parte do Programa Governamental que tem como objetivo descentralizar e interiorizar as ações de custódia do Sistema Penitenciário, permitindo que os presos provisórios possam estar próximos à sua comunidade, e facilitando a ação da Justiça e sua ressocialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7
Data do Início da Obra: 01/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 27/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Ver observações abaixo.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 7.868.017,57

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Obs.1 : A dotação na LOA 2000 para o programa de trabalho foi de R$3.411.000,00 , este valor corresponde à totalidade das parcelas do concedente dos valores conveniados para construção dos Presídios de Simões Filho (R$ 1.536.145,00) e de Valença (R$ 1.874.855,00), os quais foram integralmente repassados no exercício de 2000 (PORTANTO, A TOTALIDADE DA DOTAÇÃO DA LOA 2000 FOI LIQUIDADA EM 2000).
Obs.2 : Já a dotação na LOA 2001 é de R$5.145.000,00, dos quais já foram empenhados e repassados à SJDH/BA o valor de R$2.524.271,49 , mediante OB 2001OB00047, emitida em 02/05/2001. Este valor repassado se destina a atender despesas com construção do presídio de Juazeiro/BA, objeto do Convênio 014/2001, publicado no D.O.U. de 30/04/2001.
Obs.3 : Foi assinado o Contrato Nº006/2001 com a Construtora Pablo LTDA, para Construção do Presídio de Simões Filho, no valor de R$3.257.292,38. Ocorre, entretanto, que este contrato foi baseado em quantitativos de serviços para o terreno inicialmente definido, que apresenta uma topografia bastante acidentada, e, conseguentemente, apresentava grande volume de serviços de movimento de terra. A OS para o início das obras não foi emitida em função da redefinição do local de implantação da obra, uma vez que houve resistência da população de Simões Filho em aceitar a construção do presídio no terreno inicialmente definido. O "novo" terreno onde deverá ser implantado o presídio apresenta topografia plana, e , conseguentemente, os serviços de terraplenagem deverão ter um custo consideravelmente inferior ao contratado.
O valor do Convênio foi de R$1.689.742,70 e já foi repassada a parte do concedente, R$ 1.536.145,00. O valor contratado com a Construtora Pablo LTDA, para Construção do Presídio Regional de Simões Filho, no entanto foi de R$ 3.257.292,38, o que evidencia a necessidade de complementação do valor de execução, seja com recursos do Estado ou da União por meio de Termo Aditivo ao Convênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.411.000,00	3.411.000,00	Real
	2001	5.145.000,00	2.524.271,49	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	341.062,57	139.083,71	Real
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 393980

Descrição: Os recursos dos Convênios não são movimentados nas contas bancárias específicas (para o Presídio de Valença a de nº980.825-6, do Bancio do Brasil, Agência 0006X; e para o Presídio de Simões Filho a de nº980.913-9 do mesmo Banco e Agência) ; e não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio. Ocorrências já apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) .

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 397956

Descrição: a) Não movimentação ds recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas (para o Presídio de Valença a de nº980.825-6, do Bancio do Brasil, Agência 0006X; e para o Presídio de Simões Filho a de nº980.913-9 do mesmo Banco e Agência), uma vez que os recursos são movimentados para a conta única da SUCAB (de nº130.150-7, do Banco028, Agência 0067) , para a partir desta conta serem efetuados os pagamentos, em desacordo com o art.20 da IN/STN nº1, de 15.01.97; b) Não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio, em desacordo com o art.30 da IN/STN nº1, de 15.01.97. Estas mesmas ocorrências já apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) ;

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os recursos dos Convênios não são movimentados nas contas bancárias específicas, e que não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio, e que estas ocorrências já foram apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) ;

Considerando ainda, que da dotação na LOA 2001 para o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado da Bahia , de R$5.145.000,00 , só foram empenhados e repassados à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos/BA o valor de R$2.524.271,49 , mediante OB 2001OB00047, emitida em 02/05/2001, para atender despesas com construção do Conjunto penal de Juazeiro/BA, objeto do Convênio 014/2001, publicado no D.O.U. de 30/04/2001 e que a assinatura desse Convênio e o repasse dos recursos só ocorreram já no final do prazo estabelecido para os trabalhos do presente Levantamento de Auditoria,
propomos:

1) determinar à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia :
1.1) que proceda a identificação dos documentos de despesa relativas aos Convênios, em conformidade com o que determina o art.30 da IN/STN nº1, de 15.01.97;
1.2) que proceda a movimentação dos recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas, conforme determina o art.20, da IN/STN nº1, de 15.01.97.

2) que o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado da Bahia seja objeto do Levantamento de Auditoria no exercício de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 4849/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Que o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado da Bahia seja objeto do Levantamento de Auditoria no exercício de 2002.

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria de justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia: 1) que proceda a identificação dos documentos de despesas relativas aos Convênios, em conformidade com o que determina o art. 30 da IN/STN nº 1, de 15.01.97
2) que proceda a movimentação dos recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas, conforme determina o art. 20, da IN/STN nº 1, de 15.01.97.

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4849/2001-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0021** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4190/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Descentralização do Sistema Prisional, mantendo o preso na sua região, facilitando com o convívio familiar a sua ressocialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem e Bases em Concreto Protendido dos Módulos de Instrução/Oficina, 2 de Vivência Individual e 2 de Vivência Coletiva

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/2001 Valor estimado para conclusão: 8.720.049,33

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A obra em questão está orçamentariamente dividida em duas fases. A 1ª fase (29%), em andamento, é de responsabilidade do Estado, sendo prevista a entrada de recursos da União somente na 2ª Etapa (71%). O valor de desembolso relativo à União, orçado 2001, é de R$ 17.589.300,37 e não será utilizado na 1ª fase da obra conforme já consignado no campo Observações acima. No momento não existem outras obras abrangidas por este PT.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	17.589.300,37	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A obra em questão está orçamentariamente dividida em duas fases. A 1ª fase (29%), em andamento, é de responsabilidade do Estado, sendo prevista a entrada de recursos da União somente na 2ª Etapa (71%).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.314.530,91	599.481,58	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta do registro do terreno em cartório quando da licitação.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de estudo formal, anterior ao processo licitatório, que tivesse desabilitado as escolhas do 1º e 2º terreno para a construção da penitenciária.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de realização formal de projeto por parte da Secretaria de Justiça sob a concepção da penitenciária, evidenciando: o regime prisional, faixa etária, sexo, atividades a serem devolvidas pelos detentos, capacidade mínima e máxima das instalações, no sentido a orientar o Departamento de Edificações, Estradas, Rodagens e Transportes - DERT, na correta elaboração do projeto básico, licitação e acompanhamento da obra.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de estudo prévio que apontasse a melhor posição para a construção da obra, levando-se em consideração a ventilação natural, fator adequado à existência humana em locais de recolhimento, principalmente, quando se leva em consideração que o Município de Sobral/CE é conhecido por suas elevadas temperaturas e baixos índices pluviométricos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Na data da Licitação não se tinha por definido o terreno onde se localizaria a Penitenciária, fazendo com que os licitantes apresentassem as suas propostas apenas com base em projeto padrão para construção de outro presídio.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os pagamentos são efetuados à empresa contratada, sem que haja verificação da regularidade da empresa para com as obrigações previdenciárias e trabalhistas

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 212/2000

Descrição: Inexiste no contrato especificação da coluna do INCC/FGV, objeto do reajuste contratual.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e à Secretaria da Justiça - SEJUS do Governo do Estado do Ceará das impropriedasdes abaixo listadas, bem como, recomendar ao DERT, órgão executor das obras do citado Governo, o cumpimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude das mesmas:
a) somente iniciar o processo licitatório após a definição do terreno onde se implantará o empreendimento;
b) quando da elaboração de projetos dessa natureza, levar em consideração o sistema natural de ventilação da localidade, de maneira a adequar as condições físicas do empreendimentos aos fatores climáticos da região;
c) somente proceder o início das obras após a escritura do imóvel;
d) solicitar da contratada os comprovantes de pagamentos das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, bem como acompanhar esses desembolsos mediante relação nominal dos beneficiários;
e) quando da necessidade de novos empreendimentos dessa natureza, solicitar da Secretaria de Justiça a definição com precisão das características do empreendimento (regime prisional, faixa etária do detento, sexo, áreas destinadas a atividades coletivas, etc), de modo que se possa executá-lo com eficiência técnica;
f) realizar estudos prévios da localização física dos empreendimentos que gerencia, de modo a evitar custos adicionais com serviços e materiais não previstos originalmente; e
g) definir no contrato celebrado com a construtora a coluna a que se refere o INCC/FGV, indicado para reajustes.

Observações

Processos de Interesse: 4190/2001-0, 9398/1999-6, 9398/1999-6, 7437/1999-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4190/2001-0

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.; e

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Tribunal de Contas do Estado do Ceará: 8.2 dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e à Secretaria da Justiça - SEJUS do Governo do Estado do Ceará das impropriedade listadas acima (item 8.1);

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT: 8.1 recomendar ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, órgão executor das obras

da Penitenciária de Sobral/CE, o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de que:
a) somente inicie o processo licitatório após a definição do terreno onde se implantará o empreendimento;
b) quando da elaboração de projetos dessa natureza, leve em consideração o sistema natural de ventilação da localidade, de maneira a adequar as condições físicas dos empreendimentos aos fatores climáticos da região;
c) somente proceda o início das obras após a escritura da imóvel;
d) solicite da contratada os comprovantes de pagamentos das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, bem como acompanhe esses desembolsos mediante relação nominal dos beneficiários;
e) quando da necessidade de novos empreendimentos dessa natureza, solicite da Secretaria de Justiça a definição com precisão das características do empreendimento (regime prisional, faixa etária do detento, sexo, áreas destinadas a atividades coletivas, etc, de modo que se possa executá-lo com eficiência técnica;
f) realize estudos prévios da localização física dos empreendimentos que gerencia, de modo a evitar custos adicionais com serviços e materiais não previstos originalmente; e
g) defina no contrato celebrado com a construtura a coluna a que se refere o INCC/FGV, indicado para reajustes;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0027** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5197/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho abrange a construção de 03 estabelecimentos penais nas cidades de Igarassu/PE, Limoeiro/PE e Petrolina/PE, bem como a reforma e recuperação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a ampliação do Presídio Barreto Campelo, ambos localizado em Itamaracá/PE. A importância sócio-econômica desse projeto decorre da necessidade de se proceder a ressocialização do encarcerado, proporcionado-lhe o aprendizado de uma profissão ou ofício, e evitar a superlotação atualmente existente, mediante a oferta de, aproximadamente, mil e setecentas novas vagas, em Pernambuco.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 77

Data do Início da Obra: 28/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção: Petrolina com 95% já realizada; Limoeiro, 85%; e Igarassu, 40%. Reforma HCTP com 95%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 5.365.777,99

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os valores informados no Calendário de Desembolso do Estado e da União referem-se ao conjunto de obras financiadas pelo FUNPEM desde 1997. Referido conjunto de obras abrangia nos anos de 1997 e 1998 , além dos Presídios de Petrolina, Limoeiro e Igarassu e HCTP, outros convênios estavam em andamento como foram os casos, relativos à obras de reforma e recuperação, dos presídios dos municípios de Salgueiro, Palmares, Canhotinho, Arcoverde e Vitória de Santo Antão e da Penitenciária Agrícola de Itamaracá. Assim, embora não tenha ocorrido em 1997 lançamento de contrapartida para as obras dos Presídios de Petrolina, Limoeiro, Igarassu e HCTP e por isso, o campo correspondente no Calendário de Desembolso está em branco, houve no entanto contrapartida para os demais presídios beneficiados naquele ano.
Por fim, cabe ressaltar que no sistema SIAFI, transação "Consultorc", os recursos repassados para o Governo do Estado de Pernambuco figura como liquidados. Como a obra está sendo executada pelo Estado se dará após a execução dos serviços. ainda não tinham sido repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Governo do Estado de Pernambuco. no entanto as obras estavam sendo mantidas em andamento graças ao aporte de recursos adicionais do Estado de Pernambuco a partir de julho de 2000, em valores bem acima daqueles da contrapartida de 10%.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	6.904.421,78	2.886.043,68	Real
	1998	2.825.000,00	2.825.000,00	Real
	1999	1.700.000,00	1.700.000,00	Real
	2000	3.412.000,00	3.412.000,00	Real
	2001	4.877.979,99	4.877.979,99	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A partir de julho de 2000, o Estado de Pernambuco passou a investir novos recursos que estão financiando: os gastos extras decorrentes da terraplenagem e drenagem; os reajustes dos contratos pelo IGP-M; o pagamento mensal de adicional de taxa administrativa às três empreiteiras responsáveis, cada uma, pelos três presídios em construção, bem como financiarão elementos construtivos essenciais retirados do caderno de encargos das empreiteiras encarregadas das construções dos presídios de Limoeiro e Igarassu com o fim de não se ultrapassar o limite legal de aditamento dos respectivos contratos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	940.000,00		Real
	1998	919.000,00	451.952,56	Real
	1999	1.405.000,00	275.750,78	Real
	2000	1.902.000,00	452.341,14	Real
	2001	7.240.000,00	1.540.634,26	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 326213

Descrição: Inadequação dos projetos básicos utilizados no Programa de Trabalho que deu sustentação ao Convênio, em virtude de aproveitamento de projeto básico do Presídio de Petrolina/PE, região plana, para a construção do Presídio de Igarassu/PE, região de relevo acidentado, elevando o valor do projeto, o qual foi assumido como contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Encaminhar os autos ao Gabinete do Relator com proposta no sentido de que sejam enviadas cópias do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de Pernambuco e ao Ministro de Estado da Justiça e ao Gestor do FUNPEN, para conhecimento. Propomos, ainda, o arquivamento dos presentes autos neste Tribunal.

Observações

Processos de Interesse: 5197/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0081** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3740/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A barragem Santa Cruz, com altura máxima de 57,00 m e um volume de acumulação de 600.000.000 m3, tem por finalidade irrigar uma área de 9.236 ha na chapada do Apodi, além de controlar as cheias e regularizar a vazão do rio Apodi, garantindo o abastecimento de água para a população rural e urbana das cidades de Apodi, Felipe Guerra e Caraúbas, beneficiando 56.478 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 66

Data do Início da Obra: 01/09/1990 Data Prevista para Conclusão: 13/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1990 Valor estimado para conclusão: 44.746.518,23

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido junto ao executor da obra - SERHID-RN, estando compatível, pois considerou-se que o valor contratual (R$ 70.966.637,39) tem como base março/94, devendo ser atualizado pelo INCC (coluna 35 - FGV) até dezembro/2000, deduzindo-se os valores liquidados pelo Estado e pela União no período de 1998 até 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	9.055.931.000,00	4.655.931.000,00	Cruzeiro
	1992	24.550.400.000,00	28.950.400.000,00	Cruzeiro
	1993	2.344.880.000,00	2.344.880.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2000	30.500.000,00	25.514.590,00	Real
	2001	30.000.057,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990	13.230.846.425,00	13.230.846.425,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1997	0,00	0,00	Real
1998	37.976.003,65	37.976.003,65	Real
1999	7.453.706,93	7.453.706,93	Real
2000	12.371.757,45	12.371.757,45	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Existência de 2 programas de trabalho para o mesmo objeto, sendo:
MI - 18.544.0515.1851.0081;
DNOCS - 18.544.0515.1851.0117.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos seja determinado ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS para que procedam a regularização da programação orçamentária da obra, de maneira que só haja um código funcional (PT) para a obra.

Observações

Processos de Interesse: 3740/2001-6, 4753/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0117** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4753/2001-9

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
A barragem Santa Cruz, com altura máxima de 57,00 m e um volume de acumulação de 600.000.000 m3, tem por finalidade irrigar uma área de 9.236 ha na chapada do Apodi, além de controlar as cheias e regularizar a vazão do rio Apodi, garantindo o abastecimento de água para a população rural e urbana das cidades de Apodi, Felipe Guerra e Caraúbas, beneficiando 56.478 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 66
Data do Início da Obra: 01/09/1990 Data Prevista para Conclusão: 13/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 44.746.518,23
Fonte de Recursos:
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Existência de 2 programas de trabalho para o mesmo objeto, sendo:
MI - 18.544.0515.1851.0081;
DNOCS - 18.544.0515.1851.0117

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos seja determinado ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS para que procedam a regularização da programação orçamentária da obra, de maneira que só haja um código funcional (PT) para a obra.

Observações

Processos de Interesse: 4753/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0121** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 3612/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

A Adutora do Jucazinho visa precipuamente ao abatecimento d'água de 13 municípios do Agreste Pernambucano, sendo os principais: Caruaru, Surubim, Bezerros e Gravatá. Serão contempladas também 37 localidades menores, numa extensão total de 287,7 Km de tubos, beneficiando 780.000 pessoas de uma região que sofre o problema crônico da falta de água. Além da água para consumo humano, a Barragem de Jucazinho, manancial da Adutora, atende outros objetivos como a defesa contra enchentes, o desenvolvimento da psicultura (com meta de produção de 500 ton/ano) e a irrigação de 6.750 ha, o que, segundo o DNOCS propiciaria a geração de 12 mil empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 25/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Assentamento de tubos das linhas norte e sul praticamente concluído. Sistema Elétrico em fase de licitação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 53.254.850,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: OBS: O valor estimado foi obtido mediante a soma dos saldos dos contratos vigentes com as obras, cujos projetos básicos foram elaborados e estão em fase de licitação (Sistema Elétrico, Supervisão e Controle - Automação, Subestações e Linhas de Transmissão) com estimativa de R$16.402.201,74; as desapropriações no valor de R$355.647,00 e R$ 3.489.499,79 relativo ao saldo apurado em julho de 2001 do convênio de R$ 27.000.000,00 firmado com o Governo do Estado de Pernambuco (lançados na Rubrica Restos a Pagar a liquidar e não executados no exercício de 2.000).
- No campo "valor orçado" de 2000 foi incluído o valor de R$ 27.000.000,00 , referente ao Convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, lançado na rubrica Restos a Pagar não processados no encerramento do citado exercício financeiro. No campo "valor orçado" de 2001 foi repetido o mesmo valor em contrapartida à rubrica Restos a pagar.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	6.289.944,00	5.313.908,14	Real
1999	17.548.312,00	17.505.669,20	Real
2000	64.857.485,00	15.486.881,63	Real
2001	44.999.999,00	27.555.357,96	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 388052

Descrição: No Convênio para a construção da linha de transmissão e da ETA, o 3 º BEC contratou as empresas Imobiliária Rocha e M.W.M Engenharia por meio de dispensa de licitação, alegando a existência de calamidade pública em virtude da seca. Ao ver da equipe esse entendimento não pode prosperar, pois a calamidade pública por si só não é suficiente para a dispensa da licitação, ainda mais em contratos que, por seu vulto, exigiriam que fosse realizada concorrência para sua celebração. Para a dispensa de licitação há necessidade ainda, como diz expressamente a lei, da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.
A propósito, o 3º BEC adotou o mesmo procedimento nas obras que se realizavam na Adutora do Oeste na mesma época destas que se realizaram no âmbito do Convênio para a construção da ETA e da linha de transmissão. Como já houve determinação do TCU ao 3º BEC, vedando a dispensa nesses casos, crê-se despicienda nova determinação no mesmo sentido.

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante do exposto, considerando que no TC-007.551/2000-9 (FISCOBRAS 2000) não houve determinação a ser cumprida, tão-somente a juntada ao TC-001.303/1999-6, que trata do acompanhamento da obra, somos pelo envio dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo que os presentes autos também sejam juntados ao TC-001.303/1999-6, bem como seja encaminhada cópia do Relatório ao Ministério da Integração

Nacional e ao DNOCS.

Observações

Processos de Interesse: 1303/1999-6, 3612/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3612/2001-6

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que foi detectado como indício de irregularidade, a contratação com dispensa de licitação das empresas Imobiliária Rocha e MWM Engenharia, sob a alegação de calamidade pública em virtude da seca, tendo o Tribunal formulado determinação ao 3º BEC, nos autos do processo que cuidou da fiscalização da Adutora do Oeste.

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1320** **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SÃO BENTO - SANTA CATARINA - SC

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3728/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção da barragem garantirá o abastecimento de água para uma população alvo projetada de 730.000 habitantes da região da Grande Criciúma/SC, que engloba 10 municípios, e atenderá a irrigação de uma área de 2.500 ha, com uma vazão firme de 1,01 m3/s durante 7 meses no ano.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 05/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/11/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Instalação canteiro 100%; Mobilização canteiro 50%; Projeto executivo 38%; Barragem 4%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 39.561.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000 os recursos são do PT 18.544.0515.1851.0858.
No exercício de 2001 os recursos são do PT 18.544.0515.1851.1320.
Ambos são denominados Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Construção da Barragem São Bento - Siderópolis/SC.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	10.000.000,00	6.875.176,99	Real
	2001	11.858.896,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores orçados referentes aos recursos do Estado de Santa Catarina correspondem à parcela de 20% da contrapartida a ser aplicada no objeto do Convênio.
Os valores liquidados são os recursos repassados pelo Estado de Santa Catarina através de depósitos na conta corrente específica do Convênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.648.810,00	826.825,08	Real
	2001	2.964.724,00	393.852,17	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 400927

Descrição: O Convênio nº 200/2000 tinha sua vigência estipulada até 30 de dezembro de 2000. Até a data de realização da auditoria não havia sido formalizado termo aditivo contemplando sua prorrogação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto e considerando a impropriedade apontada submetemos os presentes autos ao Ministro-Relator propondo seja determinado à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN que , se ainda não o fez, solicite, junto ao Concedente, a prorrogação da vigência do Convênio nº 200/2000, conforme dispõe a Instrução Normativa Nº 1/97 e a Cláusula Terceira do respectivo Termo de Convênio.

Observações

A presente obra de construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento foi objeto de representação - TC-014.048/2000-6 - formulada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no processo licitatório.
As irregularidades consistiriam na adoção, pela CASAN, de critérios visando a restrição do número de participantes ao certame, com violação dos princípios da isonomia e da competitividade, e em sobrepreço no orçamento base da CASAN.
Em seu Voto, o Ministro Relator entendeu que a paralisação da obra e o reinício de novos procedimentos licitatórios não seria a solução mais adequada ao caso.
Diante das razões expostas pelo Relator, o Tribunal decidiu determinar ao Presidente da CASAN que, sob pena das sanções cabíveis, adote todas as medidas necessárias para assegurar que a construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento se realize com fiel cumprimento dos termos do respectivo edital e do contrato celebrado (com a retificação determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e de acordo com os arts. 66 a 76 da Lei nº 8.666/93, com estrita observância do disposto na alínea "e" do inciso VIII do art. 6º do mesmo

diploma legal (DECISÃO Nº 254/2001 - TCU - Plenário, Sessão de 02/05/2001 - Ata nº 17/2001).

Processos de Interesse: 14048/2000-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1404820006 Data: 02/05/2001 Número: DC-254-17/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Assessoria da SECEX-SC: 8.4. determinar a inclusão, no Plano de Auditoria deste Tribunal relativo ao 2º semestre de 2001, de auditoria na mencionada obra, para averiguar a regularidade da sua execução;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.782.0518.3644.0001** **UF:** MT
Nome do PT: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 9587/2001-9
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
O recurso destina-se às obras de restauração das rodovias:
a) MT 170 - trecho: entr. BR 174 (Caramujo) - Lambari, com 66,4 km de extensão;
b) MT 175 - trecho: entr. BR 174 (Cacho) - Mirassol D'Oeste - Quatro Marcos - Araputanga, com 60,5 km de extensão;
c) MT 246 - trecho: entr. BR 163 (Jangada) - Barra do Bugres, com 80,52 km de extensão;
d) MT 270 - trecho: Rondonópolis - entr. MT 459 (Vale Rico), com 68 km de extensão;
e) MT 270 - trecho: entr. MT 459 (Vale Rico) - Guiratinga, com 52 km; e
f) MT 343 - trecho: Barra do Bugres - Denise - Arenápolis, com 81,2 km.

Tais rodovias são a principal via de acesso às cidades de Curvelândia, Lambari, Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos, Araputanga, Barra do Bugres, Assari, Denise, Arenápolis, São José do Povo, Guiratinga, e outras cidades, vilas e lugarejos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85
Data do Início da Obra: 17/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 27/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Executados cerca de 85% dos trabalhos previstos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1998 Valor estimado para conclusão: 10.063.558,06

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Do montante de recursos consignados no orçamento (2000) para o programa de trabalho 98.782.0518.3644.0001, no valor de R$ 10.990.286,00, foram reduzidos por conta de contingenciamento R$ 2.328.054,00, resultando numa dotação orçamentária de R$ 8.662.232,00 , conforme informações obtidas junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso;

2. Ao valor de R$ 7.015.326,00 previsto para 2001, pleiteia-se suplementação de R$ 2.427.178,00, totalizando R$ 11.587.984,50;

3. Os pagamentos ocorridos em 2001 referem-se a Restos a Pagar do exercício de 2000;

4. O valor estimado para conclusão toma por base os seguintes dados:

Contratos + Aditivos: R$ 38.736.760,65
Valor pago (P. Iniciais): R$ 31.390.560,62
Reajuste pago: R$ 1.649.199,73
Saldo P. Iniciais: R$ 7.346.200,03
Previsão DVOP com reajuste até 12/2001: R$ 10.063.558,06

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	15.680.356,16	15.680.356,16	Real
	1999	3.515.698,68	3.515.698,68	Real
	2000	10.990.286,00	8.662.232,00	Real
	2001	7.015.326,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Todos os recursos do Estado de Mato Grosso referem-se à emissão de Certidões de Crédito.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	5.824.631,25	5.824.631,25	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 008/98/00/00 - P.Jur.

Descrição: Constatou-se que houve um erro de cálculo no reajustamento da 14ª medição provisória da obra, resultando em uma diferença paga a maior de R$ 37.009,55.
Os responsáveis foram informados sobre a falha detectada, para fins de providenciar a devolução dos recursos. Reconhecido o erro, os recursos foram prontamente devolvidos, pelo que consideramos a falha sanada..

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante todo o exposto, propõe-se a juntada deste ao TC nº 011.185/2000-1, para acompanhamento.
Observações	1. As falhas/impropriedades não relacionadas verificadas nos processos analisados foram detectadas no acompanhamento anterior e as providências necessárias foram adotadas (TC 011.185/2000-1). 2. O processo TC nº 011.185/2000-1 foi objeto das Decisões TCU/Plenário nº 045/2001, nº 177/2001 e nº 227/2001. A última decisão, relativamente a item pendente de ressarcimento ou compensação de valores pagos a maior, considera que vêm sendo atendidas as determinações efetuadas. Nesse sentido, o Senado Federal autorizou a execução dos contratos sob enfoque (CN PDN 3 2001, de 07/06/2001).

Processos de Interesse: 11185/2000-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0047** **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4924/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aproveitamento agrícola de cerca de 5000 hectares, por intermédio de irrigação, com a previsão de produção de 50 mil ton. de frutas por ano e geração de 5000 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 56

Data do Início da Obra: 01/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conclusão do Canal Adutor - 99%; Adutora - 55%, Rede de Distribuição - 21%, Serv. Prelim. - 79% e Serv. Complementares - 6%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 26.974.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi estabelecido a partir do saldo contratual (R$ 21,674 milhões) e de estimativas de serviços não incluídos no projeto original, como rede elétrica (R$ 2,3 milhões) e rede de drenagem (R$ 3 milhões), e que são indispensáveis à operação do projeto. O ano de 2000 é o primeiro a contemplar um plano de trabalho específico para o projeto de irrigação no OGU, sendo que a execução financeira inicial foi suportada com dotações destinadas ao Plano de Trabalho relativo à conclusão das obras de construção do Canal Adutor Coremas-Mãe d' Água (PT 20.607.0379.1836.0041), entendido como primeira etapa do empreendimento. Celebrou-se contrato, em 1998, prevendo a execução de serviços compreendidos nas duas etapas. A obra está paralisada desde setembro de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.600.000,00	2.600.000,00	Real
	2001	15.560.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: 007/98

Descrição: Não está sendo executado o Plano de Conservação do Canal Adutor Coremas Mãe d' Água, que serve de fonte hídrica para o projeto de irrigação, e que constava do próprio Projeto Executivo da primeira etapa do empreendimento, sendo indispensável à sua correta operação. Os caminhos de serviço paralelos ao canal estão praticamente intransitáveis, mesmo para veículos com tração nas quatro rodas, e nota-se grande quantidade de vegetação desenvolvendo-se em suas margens ou caída em seu leito. Segundo depoimento do Secretário de Estado responsável pela obra, a despesa foi incluída no Orçamento do Estado para 2001 e deve ser licitada em breve, tendo sido fornecidas planilhas preliminares de custos e quadro de detalhamento da despesa do Orçamento Estadual (onde, em rubrica genérica, a obra estaria guarnecida) ao grupo auditor. A irregularidade já foi objeto de determinação no TC 008.031/2000-3

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que tramita neste tribunal o TC 008.031/2000-3, que trata de Auditoria Operacional neste empreendimento, e no qual foi proferida a Decisão n.º 143/2001-2ª Câmara, que expede determinações aos órgãos responsáveis, e que em seu subitem 8.4 determinou a esta SECEX/PB o prosseguimento do acompanhamento da referida obra;

Considerando que as determinações constantes da decisão supracitada englobam o indício de irregularidade observado no presente levantamento de auditoria;

Considerando que, nos autos do TC acima citado, far-se-á a apreciação das medidas saneadoras em curso tomadas pela Administração Estadual;

Considerando a inexistência de ineditismo nas constatações desta auditoria a respeito do empreendimento fiscalizado;

Em consonância com o item 8.6 da Decisão TCU n.º 122/2001 - Plenário, sugerimos o apensamento deste feito ao TC 008.031/2000-3 .

Observações

Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados no exercício anterior, foram levantadas as questões abaixo descritas, que resultaram na inclusão da obra em questão na lista constante do Anexo V da Lei n.º 10.171/2001, e acerca das quais ora nos posicionamos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1. Ausência de estudo de viabilidade econômica e financeira, atualizado e circunstanciado, do Projeto Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa.
1.1 Foi apresentado estudo atualizado, que, entretanto, encerra as seguintes falhas/vulnerabilidades que retiram parcela de confiabilidade de suas conclusões:
a) Falta de exposição dos motivos que levaram os autores do estudo a excluir os investimentos no Canal Adutor da base de cálculo para o cômputo da parcela K1 da tarifa d' água a ser aplicada aos irrigantes;
b) Ausência de fonte de pesquisa e data de referência para a aferição dos preços de mercado utilizados para determinar o valor bruto da produção;
c) Incerteza da apropriação das despesas de natureza financeira associadas aos financiamentos a serem concedidos aos irrigantes que não vierem a dispor de recursos próprios para os investimentos parcelares iniciais, nos fluxos de caixa estimados relacionados com os modelos hipotéticos de exploração concebidos pelo estudo, bem como garantia do acesso destes irrigantes aos financiamentos que se farão necessários.
2. Falta de um plano de ação para a manutenção e a conservação do Canal Adutor Sistema Coremas-Mãe d' Água.
2.1 Não houve implementação do plano, acarretando deterioração da estrada de serviço paralela ao Canal, hoje intransitável em sua maior parte. A contratação dos serviços, segundo depoimentos, está em fase de estudo final, havendo previsão orçamentária.
3. Falta do Estudo de Impacto Ambiental e Licença Prévia Ambiental referente ao Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.
3.1 Foram providenciados, sem que fossem efetivadas as medidas mitigadoras recomendadas pelo estudo por ausência de tempo hábil, devido a extemporaneidade do estudo.

Processos de Interesse: 4924/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492420018 Data: 12/09/2001 Número: DC-731-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 492420018 Data: 12/09/2001 Número: DC-731-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8031/2000-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0075** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4444/2001-3

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto Pindorama visa aumentar o nível de renda de pequenos agricultores da Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial de Pindorama, por meio da irrigação de 1.006,43 ha em 220 lotes na área da Cooperativa para o cultivo de fruticultura, gerando 880 empregos diretos, 1.760 empregos indiretos e beneficiando uma população de 13.200 pessoas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 22

Data do Início da Obra: 30/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Rio Piauí: Serviços Preliminares 83%; Serviços Técnicos 94%; Captação/Elevatória e Substação 100%; Adutora 100%; Subadutora lado direito 50 %

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 15.713.969,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- 1998/1999 - PT 04.054.0077.1235.0051-Irrigação no Estado de Alagoas:
Convênio n° 049/98-MMA- R$ 3.030.975,56, sendo R$ 2.727.878,00 do Ministério e R$ 303.097,56 contrapartida do Governo do Estado. Ministério: R$ 2.727.878,00 + R$ 21.243,43 (aplicações) = R$ 2.749.121,43 aplicados no Subprojeto do Rio Piauí. (A contrapartida foi aplicada pela Cooperativa);
Convênio 054/99-MIN- R$ 1.100.008,38, sendo R$ 1.000.000,00 do ministério e R$ 100.008,38 contrapartida do Governo Estadual. Ministério: R$ 1.000.000,00 + R$ 30.063,56 (aplicações) = 1.030.063,56 aplicados no Subprojeto do Rio Piauí. A contrapartida foi aplicada em 2000.
2- 2000 - PT 20.607.0379.1836.0075 (UO 53101 - MIN) - Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum-Projeto Pindorama no Estado de Alagoas : 2º
Termo Aditivo ao Convênio nº 054/99 - R$ 638.000,00, sendo R$ 580.000,00 do ministério e R$ 58.000,00 contrapartida do Governo Estadual. Tanto o valor sobre a responsabilidade do Ministério quanto a contrapartida só foram utilizados no exercício de 2001 no Subprojeto do Rio Piauí, valendo ressaltar que a importância de R$ 2.601,17 (resultante de aplicações financeiras) permaneceu na conta específica do convênio para futura utilização.
3 - 2001 - PT20.607.0379.1836.0075 (UO 53101- MIN) - Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum/ Projeto Pindorama no Estado de Alagoas: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 054/99 - R$ 15.217.521,00, sendo R$ 13.834.110,00 do ministério e R$ 1.383.411,00 contrapartida do Governo Estadual. O ministério já liberou R$ 8.203.860,00 que ainda não foram aplicados.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	4.059.500,00	2.727.878,00	Real
	1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2000	580.000,00	580.000,00	Real
	2001	13.834.110,00	8.203.860,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1- A Contrapartida do Estado no Convênio 049/98, no valor de R$ 303.097,56, foi dada pela Cooperativa em melhoramentos de estradas do Projeto.
2.- A Contrapartida do Convênio 054/99, no valor de R$ 100.008,38, foi dada em 2000 pelo Governo.
3 - A contrapartida do 2º Termo Aditivo ao Convênio 054/99, no valor de R$ 58.000,00, foi dada em 2001.
4 - A contrapartida do 3º Termo Aditivo ao Convênio 054/99, no valor de R$ 1.338.411,00, ainda não foi aplicada.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	303.097,56	0,00	Real
	1999	100.008,38	100.008,38	Real
	2000	58.000,00	58.000,00	Real
	2001	1.383.411,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/92 - CEPA

Descrição: No subitem "1.2" do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92, esta expresso que: "Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a Planilha de Serviços (Anexo I) base abril de 1998.
Ocorre que os itens referentes a construção da Ponte sobre o Rio Piauí (item 7 do subprojeto do Rio Piauí) e aqueles referentes aos sistemas "on farm" (iten 8 do subprojeto do Rio Piauí, e itens 4 dos subprojetos dos Riachos Camundongo e da Cruz), só foram incluídos no projeto em julho do corrente ano, portanto, seus preços têm por base o mês de julho/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os autos a consideração superior, propondo, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, seja determinado ao responsável que adote medidas com vistas a proceder a devida alteração no Terceito Termo Aditivo ao Contrato 05/92, no sentido de deixar claro que os preços referentes à construção da ponte e implantação dos sistemas "on farm" têm por base o mês de julho de 2001.
Observações	Em atendimento às determinações do Tribunal no processo TC 008.777/2000-0, a SEAG/AL apresentou cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92, comprovando as readequação no Projeto Poindorama, quanto a mudança do sistema de irrigação canalizada para tubulação pressurizada.

Processos de Interesse: 4444/2001-3, 8877/2000-6, 8852/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 444420013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA - DFA/AL - Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas: Determinar ao responsável que adote medidas com vistas a proceder a devida alteração no
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 5/92, no sentido de deixar claro que os preços referentes à construção da ponte e implantação dos sistemas "on far" têm por base o mês de julho de 2001.

Processo: 444420013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4444/2001-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0091** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5389/2001-4

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O Projeto de Irrigação do Salitre abrange um polígono com área total de 67.400 ha sendo 33.900 ha de área irrigável. Na primeira etapa do projeto, a área irrigável será dividida em 412 lotes para distribuição entre empresários e pequenos produtores. Estima-se que serão gerados 34.000 empregos diretos beneficiando uma populaçao de 180.000 habitantes e que a produção anual atingirá cerca de 630.000 toneladas. Alem disso estão sendo implementadas ações para o melhoramento urbanístico e de infra-estrutura de saneamento dos povoados existentes na região do perímetro.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 47

Data do Início da Obra: 25/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do Canal de Aproximação (98%), Estações de Bombeamento (71%), Canais Principais (78%), Canais Secundários (60%) e Reservatórios (90%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1996 Valor estimado para conclusão: 388.019.716,90

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O "Valor Estimado para Conclusão" foi obtido a partir da subtração do investimento total para implantação do empreendimento, após a elaboração do Projeto Básico (R$ 442.268.636,04), da valor liquidado até abr/2001 (R$ 54.248.919,14) . Refere-se as cinco etapas da obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	1.117.484,00	999.984,15	Real
1997	1.000.000,00	968.395,65	Real
1998	12.025.346,00	3.110.108,83	Real
1999	24.745.155,00	24.743.871,15	Real
2000	22.965.500,00	20.464.326,90	Real
2001	20.952.212,00	3.962.232,46	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 0.23.99-0011/00

Descrição: Apesar de tempestiva a autorização da Diretoria da CODEVASF para assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo, datada de 01/11/2000, o referido termo somente foi assinado em 27/11/2000. O contrato tinha vigência até 08/11/2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta: O exame procedido na documentação disponibilizada à Equipe de Auditoria e a visita às obras não revelaram indícios de irregularidades graves que justificassem a adoção de medidas por parte do Tribunal. Considerando a importância do projeto para o desenvolvimento do Nordeste e que a implantação do Perímetro de Irrigação do Salitre envolve a liberação de vultosa soma de recursos públicos, entendemos que este projeto deva ser incluído no Plano de Auditorias do 1º Semestre de 2002, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo TCU.

Observações: A CODEVASF adquiriu, até a presente data, 41 (quarenta e uma) propriedades, totalizando 8.676 ha ao custo de R$ 3.014871,38. O custo médio das terras equivale a R$ 347.48/ha, estando abaixo da faixa de referência (300 a 500 US$/ha) informada pela Secretaria de Obras, para este tipo de empreendimento.

Processos de Interesse: 7029/2000-0, 5389/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0422.1053.0004** **UF:** DF

Nome do PT: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE / REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5731/2001-6

Num UO: 51101 **Nome da UO:** MIN. ESPORTE E TURISMO

Importância Socioeconômica:
A reforma e a ampliação das instalações do Centro de Convenções de Brasília visa atender o potencial de demanda e as necessidades exigidas pelas funções de um centro de convenções moderno e auto-sustentado, identificados no Plano Estratégico do Turismo para o Distrito Federal e Entorno.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Empreendimento não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 30.100.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.140.000,00	0,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	2.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 412132
Descrição: 1. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio sem que constasse do Plano de Trabalho proposto:

a) a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente (art. 2°, inciso III, da IN-STN n.° 01/97);

b) a comprovação do exercício da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis (art. 2°, inciso IV, da IN-STN n.° 01/97);

c) projeto básico que permita caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução; e que contenha os elementos relacionados no art. 6º, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93, especialmente o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 2°, § 1°, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 412132
Descrição: 2. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio sem:

a) a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, observando-se que a declaração apresentada pelo proponente não atende o disposto no art. 2°, § 3°, da IN-STN n.° 01/97, vez que não especifica a fonte de recursos e o programa de trabalho do orçamento do convenente;

b) a comprovação de regularidade do convenente perante o PIS/PASEP (art. 3°, inciso IV, da IN-STN n.° 01/97);

c) comprovação de que o proponente não está inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (art. 3°, inciso V, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 3. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio, sem que de seu Termo conste a numeração seqüencial em conformidade com a publicação do extrato de Convênio no DOU de 11.12.2000 - Seção 3, p. 47.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 4. IMPROPRIEDADE:

Formalização do Termo de Convênio sem cláusulas estabelecendo:

a) o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho (art. 7°, inciso I, da IN-STN n.° 01/97);

b) a prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução (art. 7°, inciso V, da IN-STN n.° 01/97);

c) a classificação funcional-programática e econômica da despesa (art. 7°, inciso VI, da IN-STN n.° 01/97);

d) o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio (art. 7°, inciso XIII, da IN-STN n.° 01/97);

e) o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação (art. 7°, inciso XIV, da IN-STN n.° 01/97);

f) o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria (art. 7°, inciso XVIII, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 5. IMPROPRIEDADE:

Formalização do Termo de Convênio sem cláusulas estabelecendo:

a) a indicação de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura (art. 7°, inciso XV, da IN-STN n.° 01/97);

b) a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

execução (art. 7°, inciso XVI, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 6. IMPROPRIEDADE:

Ausência no processo da comprovação de que o MET cientificou à Câmara Legislativa do DF a respeito da celebração do Convênio (art. 11 da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 7. IMPROPRIEDADE:

Publicação do extrato de Convênio no DOU, sem que dele constasse a data de assinatura do Termo, o código da unidade gestora e da gestão do concedente (art. 17, incisos VI e VII da IN-STN n.° 01/97).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - determinar à SSPOA/MET que:

a) abstenha-se de firmar convênios:
a1) sem que, do Plano de Trabalho apresentado pelo interessado, constem todos os elementos relacionados na IN-STN 01/97, art. 2º;
a2) sem que haja a devida comprovação pelo proponente de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estejam devidamente assegurados;
a3) sem antes verificar a situação de regularidade do convenente, nos termos do art. 3º da IN-STN 01/97;
a4) cujo objeto refira-se exclusivamente a execução de parcelas não-utilizáveis de obras, observando o disposto nos arts. 1º, § 1º, I, e 7º, XV e XVI, da IN-STN 01/97;

b) observe a obrigatoriedade:
b1) da numeração seqüencial na firmatura dos termos de convênio, conforme dispõe o art. 6º da IN-STN 01/97;
b2) observe a obrigatoriedade de as cláusulas estabelecidas no art. 7º, XV e XVI, da IN-STN 01/97 integrarem os termos de convênio, nos casos em que a execução do objeto conveniado demande mais de um exercício;

c) faça constar:
c1) dos termos de convênios a serem firmados todas as cláusulas obrigatórias arroladas no art. 7º da IN-STN 01/97;
c2) dos processos sob sua responsabilidade todos documentos a eles relacionados;
c3) faça constar da publicação de extratos de convênios todas as informações relacionadas no art. 17 da IN-STN 01/97.

d) adote as providências necessárias no sentido de tornar mais eficientes e eficazes os procedimentos adotados para celebração de convênios, inclusive com a adequada capacitação de seus servidores;

II - determinar à SFC que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações ora propostas e informe ao Tribunal, nas próximas contas da SSPOA/MET, sobre as providências adotadas;

III - juntar o presente Relatório às contas da SSPOA/MET, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto;

IV - encaminhar cópia deste Relatório à SSPOA/MET.

Observações

Processos de Interesse: 5731/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 8.3. determinar a juntada do presente Relatório às contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto, uma vez que as falhas constatadas são de natureza formal, não sendo suficientes para macular a execução das obras.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/MF que acompanhe o cumprimento das determinações ora propostas e informe ao Tribunal, nas próximas contas da SSPOA/MET, sobre as providências adotadas.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/MET: 8.1.4. quando da celebração de termos de convênios, observe todas as cláusulas obrigatórias estabelecidas na IN/STN nº 01/97, principalmente as estabelecidas no seu art. 7º;
8.1.5. faça constar, dos processos sob sua responsabilidade, todos os documentos a eles relacionados, como comunicações, despachos, ofícios, memorandos, pareceres, declarações, bem como tome medidas para que todos os elementos relacionados no art. 17 da IN/STN nº 01/97 sejam devidamente incluídos na publicação dos extratos de convênios.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/MET: 8.1 - determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET que:
8.1.1 - corrija imediatamente, se ainda não o fez, as falhas constatadas no Termo de Convênio SIAFI Nº 412.132, especialmente a relativa à indefinição do objeto pactuado, fazendo constar, no respectivo Plano de Trabalho, todas as informações estabelecidas no art. 2º da IN/STN nº 01/97, caso a avença, em questão, ainda esteja em vigor, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;
8.1.2. abstenha-se de firmar convênios:
a) que não contenha, no Plano de Trabalho apresentado pelo interessado, todas as informações previstas na IN/STN nº 01/97, em especial, as definidas nos incisos III e IV e § 1º do seu art. 2º, observando ainda que, nos casos de obras ou serviços, o projeto básico apresentado pelo proponente deverá conter todos os elementos enumerados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;
b) sem que haja a devida comprovação, pelo proponente, de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, conforme § 3º do art. 2º da IN/STN nº 01/97, observando-se que, nos casos de convênios a serem firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, a comprovação deverá ser fundamentada na lei orçamentária do beneficiado para o exercício em que se derá a celebração do termo, e no caso de investimentos, também no Programa Plurianual do proponente;
c) em que a situação de regularidade do convenente não tenha sido previamente verificada, nos termos dos arts. 3º e 5º da IN/STN nº 01/97, observando-se que a celebração do convênio só poderá ocorrer após atendidos todos os requisitos relacionados no mencionado normativo;
8.1.3. adote providências para tornar mais eficientes e eficazes os procedimentos pertinentes à celebração de seus convênios;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3376.0001** **UF:** CE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NO CEARÁ (5 SUBESTAÇÕES COM 1.133 MVA) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5411/2001-7

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse projeto visam ampliar a oferta de energia elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial de importantes regiões do Estado do Ceará, com a qualidade e confiabilidade exigidas.

Dentre as regiões beneficiadas por estes empreendimentos, destacam-se a Região Metropolitana de Fortaleza e áreas polarizadas pelas subestações de Milagres, Banabuiú e Sobral, para as quais estas ampliações e melhorias, servem como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Quanto às importâncias sócio-econômicas, regionalizadas por subestação, ressaltamos:

a) Subestação (SE) Milagres II:

As regiões beneficiadas por este empreendimento correspondem às áreas polarizadas pelas subestações de Milagres, Icó, Banabuiú e Russas. Tal obra é parte integrante do segundo circuito de 500KV para atendimento à área Metropolitana de Fortaleza, sendo de fundamental importância para evitar colapso no suprimento a toda a região Norte do Ceará que corresponde a 70% do mercado de energia elétrica do Estado.

b) SE Banabuiú:

Visa evitar colapso na oferta de energia elétrica à região central do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 6 subestações da COELCE - Companhia Energética do Ceará, onde se destacam as cidades de Quixadá, Juatama, Senador Pompeu, Banabuiú e Morada Nova.

c) SE Fortaleza I:

Atende especificamente à ampliação da oferta de energia elétrica para a Região Metropolitana de Fortaleza, servindo como indutor do desenvolvimento social e econômico.

d) SE Sobral II:

Visa ampliar a oferta de energia elétrica para a região oeste do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 23 subestações da COELCE, onde se destacam as cidades de Sobral, Crateús, Itapipoca, Camocim e Tianguá.

e) SE PICI II:

Tem por finalidade melhorar o suprimento de energia elétrica na região oeste da Capital, onde se localiza importante pólo industrial.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras realizadas nas Subestações de Fort. I, Pici II, Sobral II, Banabuiú e Milagres II estão descritas em Observações.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 58.342.724,28

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1994 a 1999, as dotações orçamentárias foram alocadas no PT 09.051.0267.5137.0159 - S. Somente a partir de 2000 as dotações foram consignadas no PT atual (25.0752.0294.3376.0001 - Implantação de Sistema de Transmissão de Xingó no Estado do CE).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	1.592.100,00	538.170,00	Real
1995	8.794.044,00	4.108.544,00	Real
1996	7.679.434,00	5.367.457,00	Real
1997	10.077.650,00	5.667.937,00	Real
1998	17.213.600,00	13.389.224,00	Real
1999	12.700.000,00	8.901.700,00	Real
2000	42.682.541,00	24.929.491,00	Real
2001	39.212.000,00	3.922.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.0700

Descrição: Termo Aditivo assinado após término do Contrato.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.2151

Descrição: Termo Aditivo assinado após término do Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.2700

Descrição: Termo Aditivo assinado após a vigência do Contrato.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Determinar:

I - à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no tocante à celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos;

II - à SECEX/PE, na extensão adequada ao volume de documentos envolvidos e materialidade expressa:
- o acompanhamento das determinações do TCU, referentes a licitações e contratos (TC nº 007.581/2000-8, Relação nº 063/200, Ata nº 37/2000, em Sessão de 05/10/2000);
- o acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise das medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos;

III - ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energias - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal as providências adotadas.

Observações

Processos de Interesse: 5411/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - O acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica doSão Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise des medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos.

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Controle Interno: Considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, ifnormando a este Tribunal as providências adotadas.

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF ocumprimento da Lei nº 8666/93, e suas alterações, no tocante à celebração de Termos Aditivos fora de vigência de seus respectivos contratos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5411/2001-7

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3378.0001** **UF:** BA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NA BAHIA (251 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 2 SUBESTAÇÕES COM 400 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4571/2001-6

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

A implantação do Sistema de Transmissão constituído pelas linhas de 500 kV Xingó/Jardim/Camaçari (409 Km), além da nova subestação 500/230 kV - 600 MVA de Jardim e ampliação das subestações de Xingó e Camaçari viabilizam o escoamento da energia gerada pela Usina Hidrelétrica de Xingó até os grandes centros consumidores nos Estados de Sergipe e Bahia.
As linhas proporcionam ainda a redução de restrições ao intercâmbio entre a ELETRONORTE e a CHESF, favorecendo a otimização da operação dos reservatórios das duas empresas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89

Data do Início da Obra: 01/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% da linha de transmissão, 50% pára-raios, 100% subestação Camaçari, 0% OPGW (cabo de fibra ótica, paralelo ao pára-raios)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 12.732.665,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A origem dos recursos é própria do orçamento da CHESF.
Confrontados os dados constantes no formulário intitulado "Modelo para informações sobre obras com dotação da LOA/2000 superiores a R$ 2.000.000,00" com a realidade encontrada, constatamos a adequação daqueles dados com referência aos exercícios de 2000/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	25.877.798,00	23.795.369,00	Real
1998	34.800.000,00	30.028.167,00	Real
1999	17.250.000,00	11.411.794,00	Real
2000	12.168.265,00	8.467.844,00	Real
2001	13.517.593,00	966.373,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.6.2591.00

Descrição: O Termo Aditivo nº CTN-I-90.6.2591.02 foi assinado em 16.02.98, quase dois meses após expirada a vigência do contrato (17.11.97).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.6.0037.00

Descrição: O Termo Aditivo nº CT-I-92.6.0037.04, assinado em 08.10.99, visando o pagamento de R$ 3.710.034,42 a título de compensação financeira por perdas imprevisíveis e não suportadas pela contratada, relativas às despesas indiretas, foi assinado após finda a vigência do aditivo anterior (CT- I- 92.6.0037.03, o qual prorrogava a vigência contratual para até 30.09.99).
O Termo Aditivo nº CT-I-92.6.0037.05, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual para até 30.12.99, somente foi assinado em 26.10.99, praticamente um mês após expirada a vigência do aditivo anterior (CT-I-92.6.0037.03).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Deixamos de tecer determinações quanto às impropriedades constatadas na celebração dos contratos, tendo em vista que o Plenário deste Tribunal, ao apreciar o TC nº 007.581/2000-8, determinou (Relação nº 063/2000, Ata nº 37/2000) que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviços/entrega de materiais e/ou equipamentos com realização de pagamentos com suporte em contratos cuja vigência já encontrava-se expirada. Considerando que os contratos analisados foram anteriores a 02/02/2001, data em que o gestor oficialmente tomou conhecimento da referida decisão (v. Ofício SECEX/PE nº 878/00, em anexo), não cabe também a interpretação de que tenha ocorrido desobediência à determinação do Tribunal.
Entendemos, s.m.j., que o projeto deva ser objeto de novo levantamento no exercício seguinte, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Observações

Processos de Interesse: 4571/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 457120016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Entendemos que o projeto deva ser objeto de novo levantamento no exercício seguinte, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal.

Processo: 457120016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4571/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.5482.0001** **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESIDENTE DUTRA /TERESINA /FORTALEZA II (753 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 3 SUBESTAÇÕES COM 2.550 MVA

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5412/2001-4

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse projeto são integrantes do segundo circuito da Interligação Norte-Nordeste e visam ampliar a oferta de energia elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial da região Nordeste, com a qualidade e confiabilidade exigidas, através de maiores intercâmbios de energia entre o Norte e o Sudeste do país.

As regiões metropolitanas de Teresina e Fortaleza, particularmente, são as mais beneficiadas, para as quais essas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como um indutor do desenvolvimento social e econômico.

As importâncias sócio-econômicas, regionalizadas por subestações, são:

a) Subestação (SE) Teresina II (TSD): dentre as regiões beneficiadas por esse empreendimento, destaca-se a Região Metropolitana de Teresina, para qual esse reforço no sistema de transmissão procura garantir um aumento na oferta de Energia local, amenizando a possibilidade de um colapso no sistema como um todo;

b) SE Sobral III (SBT): dentre as regiões beneficiadas pela Subestação Sobral III ressalta-se o oeste do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 23 subestações da COELCE, onde se localizam as cidades de Sobral, Crateús, Itapipoca, Camocim e Tianguá; e

c) SE Fortaleza II (FZII): atende especificamente à ampliação da oferta de energia elétrica para a Região Metropolitana de Fortaleza, servindo como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluídos os trechos de Linha de Transmissão TSD/SBT e SBT/FZd, e as obras relacionadas às Subestações de Teresina II, Sobral III e Fortaleza II.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 1997 houve contratos relativos à Linha de Transmissão Teresina II/Sobral III/Fortaleza II (Contratos 0340 a 0343), entretanto, orçamentariamente, os recursos foram alocados em PT genérico: 09.051.0267.5137.0016 - Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Sistema de Transmissão do Nordeste.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	171.200.000,00	118.589.575,00	Real
	1999	190.300.000,00	177.731.855,00	Real
	2000	101.263.700,00	89.729.055,00	Real
	2001	18.639.000,00	1.986.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 92.0.1030.00

Descrição: Contratação de entidade de pesquisa, mediante dispensa de licitação, sem a plena observância do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no tocante à comprovação da inquestionável reputação ético-profissional, bem como ausência das razões de escolha do executante e da justificativa do preço, em desatendimento ao art. 26, incisos II e III, da mesma lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 4.92.1999.5230.00

Descrição: Contratação de entidade de pesquisa, mediante dispensa de licitação, sem a plena observância do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no tocante à comprovação da

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

inquestionável reputação ético-profissional, bem como ausência das razões de escolha do executante e da justificativa do preço, em desatendimento ao art. 26, incisos II e III, da mesma lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.8.1611.00

Descrição: Termo Aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

Conclusões:

Parecer/Proposta Determinar:

I - à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, evitando a celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos;

II - à SECEX/PE, na extensão adequada ao volume de documentos envolvidos e materialidade expressa:
- o acompanhamento das determinações do TCU, referentes a licitações e contratos (TC nº 007.581/2000-8, Relação nº 063/200, Ata nº 37/2000, em Sessão de 05/10/2000);
- o acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise das medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos;

III - ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energias - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal as providências adotadas.

Observações

Processos de Interesse: 5412/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Controle Interno: Determinar ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energia - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal às providências adotadas.

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - O acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica doSão Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise des medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos.

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8666/93, e suas alterações, evitando a celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5412/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3242.0001** **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA)TOTALIZANDO 728 MVA)/ REGIÃO NORTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 6842/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
A interligação dos sistemas Acre (Rio Branco) e Rondônia (UHE Samuel), através de linhas de transmissão em 230kV, com um ramal interligando Abunã e Guajará-Mirim em 138kV e construções de Subestações Elétricas em Rio Branco (Rio Branco I, Tangará e São Francisco), Abunã, Guajará-Mirim, Porto Velho (ampliação), Ji-Paraná (ampliação), Pimenta Bueno e Vilhena são soluções adotadas para as questões das restrições de oferta e confiabilidade do atual sistema de suprimento de energia na região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 15
Data do Início da Obra: 01/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
LT 230kV Porto Velho-Rio Branco-->49 torres montadas, total de 1.252; 138kV Abunã-Guajará-->2 torres montadas, total de 428.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 244.604.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor estimado para conclusão (x R$ 1.000,00):

	(*)	(**)	(***)	TOTAL
LT 138kV Abunã/Guajará-Mirim	1.603	3.000	18.675	23.278
LT 230kV Abunã/Rio Branco I	7.854	13.920	38.537	60.311
LT 230kV Ji-Paraná/P. Bueno	1.469	0	22.139	23.608
LT 230kV P. Bueno/Vilhena	1.034	0	34.003	35.037
LT 230kV Porto Velho I/Abunã	3.461	9.280	21.289	34.030
LT 69kV R. Branco I /S.Francisco	168	2.741	2.741	5.650
LT 69kV R. Branco I /Tangará	162	4.421	4.421	9.004
SE Abunã	501	5.513	9.770	15.784
SE Areal - T3	926	2.031	0	2.957
SE Guajará-Mirim	357	0	6.993	7.350
SE Ji-Paraná	682	9.063	2.649	12.394
SE Pimenta Bueno	403	0	17.950	18.353
SE Porto Velho I	3.425	5.756	1.450	10.631
SE Rio Branco I	4.965	8.914	15.871	29.750
SE São Francisco	2.414	3.132	4.700	10.246
SE Tangará	2.315	2.470	3.855	8.640
SE Vilhena	339	0	14.950	15.289
OUTRAS OBRAS	6.914	1.665	1.463	10.042
INSTALAÇÕES TÉCNICAS/DC	872	500	0	1.372
SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES	360	1.514	23.148	25.022
TOTAL	40.224	73.920	244.604	358.748

(*) = realizado em 2000;
(**) = orçamento para 2001;
(***) = necessidade p/conclusão.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	81.872.000,00	0,00	Real
	2001	81.872.000,00	13.205.186,61	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A presente estimativa para conclusão foi feita com base em papéis de trabalho recolhidos junto à Assessoria de Gestão Orçamentária e Administrativa - PAG/ELETRONORTE. Reunido com diretores da empresa, estes negam a veracidade dessa estimativa e se recusam a emitir qualquer estimativa pois que consideram que muitos fatores poderão acontecer que poderão acarretar mudanças de prioridades e, conseqüentemente, de valores.
Vale dizer que a ELETRONORTE já trabalha com orçamento 2001 "explodido" para R$ 178.920.000,00, ou seja, vai buscar uma suplementação de recursos da ordem de R$ 105.000.000,00, uma vez que o orçamento aprovado em lei para 2001 foi de R$ 73.920.000,00.
Não obstante, como se trata ainda de um levantamento e de uma expectativa de suplementação, foi considerado, para o cálculo do valor estimado para conclusão, apenas o já realizado em 2000 e o orçamento aprovado em lei para 2001.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**

1998	20.100.000,00	0,00	Real
1999	27.700.000,00	10.013.006,00	Real
2000	40.448.000,00	32.593.007,64	Real
2001	73.920.000,00	2.225.396,34	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-II/86

Descrição: As LT 69 kV Rio Branco I/Tangará e LT 69 kV Rio Branco I/São Francisco, quando da inspeção in loco, ainda estavam em definição do percurso, portanto, com Projeto Básico em elaboração para envio à ANEEL, para aprovação e autorização de implantação. Entretanto, já haviam sido contratadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: SUP2.1.5.0117-0

Descrição: Quando da visita às obras, realizada no período de 02 a 09.05.2001, portanto, em data anterior à celebração do presente contrato, já foram constatadas estruturas treliçadas com montagem eletromecânica realizada, para a qual são necessárias ferragens para cadeia e acessórios, objeto deste contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-O52/86

Descrição: a) Celebrado o contrato em 1990, este vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto.
b) A nova pactuação de valores, feita por meio de Termo Aditivo e decorrido todo esse prazo, foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, Eletronorte e Construtora Norberto Odebrecht assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário.
c) Não é a empresa Construtora Norberto Odebrecht quem está, de fato, executando a obra mas as empresas ELEACRE (SE Rio Branco I) e ETENGE (SEs Tangará e São Francisco). Em uma análise preliminar depreende-se que a Construtora Norberto Odebrecht foi detentora de um contrato por mais de dez anos, sem nada ter executado, e depois repassou-o a outras empresas. Também não se vislumbra, nessa negociação, vantagem para a Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-I/86

Descrição: a) Há uma variação substancial de valor entre o contrato originalmente firmado em 1989 e aquele firmado por meio de Termo Aditivo em 2000 - em dólares americanos, crescimento de 124%. Utilizando-se índices oficiais de atualização monetária esse crescimento de preço é da ordem de 282,0%;
b) o contrato vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto;
c) a nova pactuação de valores foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, Eletronorte e CNO assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário;
d) não é a empresa CNO que está, de fato, executando a obra mas as empresas COBEL (trecho Porto Velho ao km 119), AMPER (trecho km 119 até Abunã) e SPIC (trecho Abunã a Guajará-Mirim). Análise preliminar depreende que a Norberto Odebrecht foi detentora de um contrato por mais de dez anos, sem nada ter executado, e depois repassou-o a outras empresas. Também não se vislumbra, nessa negociação, vantagem para a Administração Pública;
e) o 1º Termo Aditivo alterou a LT Abunã/Guajará-Mirim de 69 kV para 138 kV; especificou, para a LT 230 kV, dois cabos por fase. Os cabos OPGW foram especificados para ambas. O contrato original não faz menção a essas especificações. Não foi constatada, nos papéis examinados, nenhuma manifestação de que essas modificações foram o motivo bastante para tamanha alteração de preço;
f) caso afirmativo, significa dizer que o objeto da contratação também sofreu alteração acima de limites financeiros toleráveis, o que ensejaria a realização de novo processo licitatório. Mas isso não ocorreu;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

g) vale frisar que o presente contrato restringe-se à execução de obras civis e montagens eletromecânicas e que a compra dos diferentes tipos de materiais ocorre em processos específicos, o que causaria maior impacto financeiro naqueles novos contratos e não nesse.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-II/86

Descrição: a) Há uma variação substancial de valor entre o contrato originalmente firmado em 1989 e aquele firmado por meio de Termo Aditivo em 2000 - em dólares americanos, crescimento de 86,95%. Utilizando-se índices oficiais de atualização monetária esse crescimento de preço é da ordem de 192,81%;
b) O contrato vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto.
c) A nova pactuação de valores foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, ELETRONORTE e AMPER assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário.
d) O 1º Termo Aditivo especificou, para a LT 230 kV, dois cabos por fase. Os cabos OPGW foram especificados tanto para a LT 230 kV quanto para a LT 69 kV. O contrato original não faz menção a essas especificações. Não foi constatada, nos papéis examinados, nenhuma manifestação demonstrando que essas modificações de fato ocorreram e que foram elas o motivo bastante para tamanha alteração de preço.
e) Caso afirmativo para a especulação do item anterior, significa dizer que o objeto da contratação também sofreu alteração acima de limites financeiros toleráveis, o que ensejaria a realização de novo processo licitatório. Mas isso não ocorreu.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-O52/86

Descrição: A licitação foi aberta em 1987 e não estava coberta por recursos orçamentários previamente definidos.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Tramitação do presente processo para 1ª SECEX, considerando que Brasília-DF é a sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, e estão lá arquivados todos os documentos necessários ao exame da regularidade das despesas;
2. Realização, pela 1ª SECEX, de Inspeção de Licitações e Contratos/Obras na Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, Sede (Brasília-DF), para:

a) Aprofundar os exames nos Contratos DT-SAM-052/86, DT-SAM-056-I/86 e DT-SAM-056-II/86 e dirimir, por definitivo, as questões levadas a termo no presente Levantamento de Auditoria, além disso, fazer o confronto entre os Projetos Básicos originais e os revisados para detecção de distorções, realizar comparativo entre outras obras similares e que tenha havido concorrência livre de preços, e outras providências consideradas relevantes pela Equipe a ser designada.

b) dirimir, ainda, a questão levantada em sede do Contrato SUP2.1.5.0117-0, qual seja: o fato de que, quando da visita às obras, realizada no período de 02 a 09.05.2001, portanto, em data anterior à celebração do contrato, já se observara a montagem eletromecânica de estruturas treliçadas, para a qual são utilizadas ferragens para cadeias e acessórios (objeto do contrato);

c) examinar em conjunto/confronto, ainda que apenas como fonte histórica, com o TC 015.055/1993-0 - Prestação de Contas ELETRONORTE/1992 - que, após julgadas regulares com ressalvas, foi reaberto por força de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU, após conhecimento do TC 025.679/1992-9 - Relatório de Auditoria/ELETRONORTE, apensado, e que apontou um débito a ser pago pelos responsáveis no valor de Cr$ 152.292.177,88, atualizado a partir de 31.01.90, em função de irregularidades em contratos (caso do DT-SAM-065-I/87, de 12.01.1989, por meio do qual a ELETRONORTE já havia comprado estruturas treliçadas para a LT 230 kV Porto Velho/Abunã/Rio Branco e as transferira para a LT Coxipó/Nobres/Sinop (MT).

Observações

Trata-se de Programa de Trabalho abrigando várias obras (Linha de Transmissão particionada em trechos, Subestações Elétricas, Instalações Técnicas, Sistema de Telecomunicações, além de um subgrupo de obras intitulado OUTRAS OBRAS no qual se "dependuram", ainda, várias pequenos empreendimentos). Porto Velho, capital do Estado, funciona como nó do sistema.
O valor total dos Projetos Básicos relacionados (R$ 258.794.327,07) é muito superior ao valor total contratado. E ainda faltam outros tais como: LT 69kV SE Rio Branco I - Tangará; LT 69kV SE Rio Branco I - São Francisco; LT 230kV SE Ji-Paraná - Pimenta Bueno; LT 230kV SE Pimenta Bueno - Vilhena; as ampliações das subestações de Porto Velho, Sistema de Telecomunicações, Instalações Técnicas, etc. Foram excluídos porque ainda não foram

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

elaborados (caso das LT 69 kV e 230 kV) ou porque não foram incluídos na amostragem de vistoria.
Explicando pelo outro lado, o valor total dos Contratos (R$ 151.772.723,38) é inferior ao valor total dos Projetos Básicos pois que foram relacionados somente os que já haviam sido assinados; alguns processos licitatórios ainda estavam em andamento; outros sequer haviam começado.
A mencionada divergência entre o Projetos Básico e a obra em execução refere-se ao custo previsto no projeto e a estimativa para conclusão feita pelo setor orçamentário/ELETRONORTE. Ora o Proj Básico é maior que essa estimativa, ora é menor. Entretanto, conforme discorrido no quadro Execução/Financeira Orçamentária a empresa nega a veracidade da sua própria estimativa e se recusou a emitir qualquer estimativa pois que considerava que muitos fatores poderiam acontecer que implicariam em mudanças de prioridades e, conseqüentemente, de valores. Citou o exemplo da SE Vilhena (localizada no limite Sul de Rondônia) que pode alterar sua configuração para interligação com o sistema de Mato Grosso, inicialmente não prevista.
Em vista do impasse, não há indícios concretos de irregularidade a ser relatado a este respeito.

Processos de Interesse: 6842/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0298.3417.0001** **UF:** DF

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA DE GOIÁS/ DISTRITO FEDERAL (2 SUBESTAÇÕES COM 725 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3401/2001-1

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

A construção de 2 subestações na Região Goiás/DF faz parte de um programa de expansão do setor elétrico brasileiro considerando as necessidades sociais e de mercado.

Nesta Região, com a energização do setor de 138 kV, com 2 bancos de autotransformadores, de 345/138 kV, 225 MVA, na SE de Samambaia, é eliminada a sobrecarga nos trafos da interligação CEB/FURNAS, possibilitando o adequado atendimento do mercado.

Além disso, a ampliação da SE de Bandeirantes, em Aparecida de Goiânia, permite a flexibilização da alimentação em 230 kV, com aumento do suprimento de energia e da confiabilidade no fornecimento às SE's de Xavantes e Anhangüera, da CELG.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80

Data do Início da Obra: 04/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Na SE de Bandeirantes, obra com 100% de realização. Na SE de Samambaia, equipamentos no local, páteo em obras, 60% de realização.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1998 Valor estimado para conclusão: 12.575.296,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A OBRA FOI REALIZADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DE FURNAS, À CONTA DO PT 25.752.0298.3417.0001. ATÉ A DATA DA FISCALIZAÇÃO, 04/05/01, O FINANCEIRO EXECUTADO EM 2001 ERA DE R$ 5.256.705,00, ENGLOBANDO AS SEs de BANDEIRANTES E SAMAMBAIA, DE UM TOTAL ORÇADO PARA O ANO DE R$ 17.832.000,00.

A 1ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA REFERE-SE AOS VALORES AUTORIZADOS PELA UNIÃO PARA O ATUAL PT NO ANO 2000. ENTRETANTO, AS OBRAS HAVIAM SIDO INICIADAS ANTERIORMENTE, EM 04/08/98, COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E RECURSOS PRÓPRIOS DE FURNAS.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	63.408.422,00	0,00	Real
1999	63.408.422,00	0,00	Real
2000	63.408.422,00	43.542.769,00	Real
2001	17.832.000,00	5.256.704,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT - 12759

Descrição: A cláusula 32 de contrato, "Vigência do Contrato", estabelece que o contrato vigerá "a partir da data da autorização para início dos serviços até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas", confrontando o estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT - 13167

Descrição: A Cláusula 32 do contrato, "Vigência do Contrato", estabelece que o Contrato vigerá "a partir da data da autorização para início dos serviços até o integral cumprimentode todas as obrigações nele estipuladas", confrontando o estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Durante o Levantamento de Auditoria referente ao PT 25.752.0298.3417.000, foram detectadas impropriedades na celebração dos contratos CT - 12759 e CT - 13167, apresentadas no corpo do Relatório, que não resultaram em dano ao erário nem estão afetando a regular implementação do empreendimento.

Dado o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - que sejam considerados regulares os procedimentos de execução das despesas relativas ao PT

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

25.752.0298.3417.000, juntada do processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º, do Regimento Interno - TCU, sem prejuízo de se determinar ao responsável pela entidade a adoção da seguinte medida:
a) estabelecer, nas cláusulas de vigência dos contratos, os prazos de conclusão e de vigência das obras e serviços a serem executados, nos termos estabelecidos nos estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

II - oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento da determinação apresentada no item I (a) acima.

Observações

Processos de Interesse: 3401/2001-1, 3401/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 340120011 Data: 19/07/2001 Número: RL-20-25/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: apensamento às respectivas contas

Processo: 340120011 Data: 19/07/2001 Número: RL-20-25/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: apensamento às respectivas contas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.7006.3369.0001** **UF:** AC

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE (REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA) / NO ESTADO DO ACRE

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5528/2001-0

Num UO: 32267 **Nome da UO:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Importância Socioeconômica:
Promover a melhoria das condições sócio-econômicas das áreas rurais do país, levando energia elétrica para as propriedades e domicílios localizados nestas áreas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 5

Data do Início da Obra: 27/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O contrato do Polo Agroflorestal, a interligação Rio Branco/Vila Campinas e o Ramal do Bengala já estão concluídos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 16.696.183,10

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

I) As fontes de recursos estão distribuidos da seguinte maneira:
a) Eletroacre: R$ 2.770.000,00 (14,57%)
b) União (Eletrobrás): R$ 12.474.000,00 (65,59%)
c) Gov. Est. Acre: R$ 3.774.000,00 (19,84%)
d) Total R$ 19.018.000,00 (100%)

II) O Governo do Estado do Acre ainda não desembolsou a parte sob sua responsabilidade (R$ 3.774.000,00)

III) Do valor total de R$ 2.770.000,00 que deveria ser desembolsado pela Eletroacre, a mesma já aplicou R$ 1.074.416,90 (38,78%)

IV) Do valor total de R$ 12.474.000,00 que deveria ser desembolsado pela Eletrobrás, a mesma aplicou somente R$ 1.247.400,00 (10%)

V) Cálculo do valor estimado para conclusão:
Levando-se em conta que o valor total para a obra é de R$ 19.018.000,00 e que já foram liquidadas parcelas que totalizam R$ 2.321.816,90 (R$ 1.247.400 + R$ 1.074.416,90) podemos calcular o valor estimado para a conclusão:
Valor estimado: R$ 19.018.000,00 - R$ 2.321.816,90 = R$ 16.696.183,10.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.247.400,00	1.247.400,00	Real
2001	10.155.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 28/2000

Descrição: Os termos aditivos são descritos de maneira bastante superficial. Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 65, "caput", entendemos ser necessário determinação à Eletroacre no sentido de que justifique, de maneira mais detalhada, toda alteração que porventura venha a realizar nos contratos realizados com terceiros.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 034/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição. Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada. É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;

b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 35/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 28/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.
Não constam nos Processos analisados, termos de recebimento definitivo das obras/serviços, como determina a alínea "b" do art. 73 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 067/99

Descrição: A data de assinatura do contrato (27/09/99) é anterior à assinatura do ECF nº 1984/00 (10/05/2000). Apesar disso, foi incluído na prestação de contas parcial apresentada pela Eletroacre à Eletrobrás, não atendendo aos objetivos do Programa "Luz no Campo": "investimento na expansão do sistema de distribuição rural".
Referido contrato também já foi apresentado como integrante do ECF 1840/98. Nesse sentido entendemos ser necessário recomendação à Eletrobrás para que analise com atenção às prestações de contas parciais do ECF 1984/00 , apresentadas pela Eletroacre, de modo a evitar que um mesmo contrato seja computado em dois ECFs.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 093/99

Descrição: A data de assinatura do contrato (22/11/99) é anterior à assinatura do ECF nº 1984/00 (10/05/2000). Apesar disso, foi incluído na prestação de contas parcial apresentada pela Eletroacre à Eletrobrás, não atendendo aos objetivos do Programa "Luz no Campo": "investimento na expansão do sistema de distribuição rural".

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constam dos projetos básicos itens típicos do instrumento convocatório e da minuta de contrato, tais como, obrigações da contratada, obrigações da contratante, preços, prazo de execução, forma de julgamento, penalidades, multa proposta, critério e julgamento, rescisão, prazo de vigência.
Faltou a caraterização clara do objeto, que no caso de redes de distribuição, inclui a extensão das mesmas.
Não constam a data de emissão e a assinatura do emitente (exceção à Carta-Convite N° 19/2000 - Contrato N° 46/2000).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Formalização dos processos licitatórios em pastas, iniciadas com folhas numeradas em ordem decrescente (de trás para frente), ao invés de serem constituídos volumes, observando-se a seqüência de numeração crescente entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte, tornando difícil e confusa a análise dos autos.
Não consta parecer da assessoria jurídica da entidade, atestando que as minutas dos editais e dos contratos foram examinadas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
Alterações feitas no edital referente à Tomada de Preços N° 01/2001, sem observar o disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93.
Inabilitação da Empresa Projectus Consultoria Ltda. para participar da Tomada de Preços N° 16/2000 (Contrato N° 35/2000), com alegação de que a mesma não possuía qualificação técnica para execução dos serviços. No entanto, a empresa já havia executado serviços semelhantes para a própria Eletroacre, conforme demonstrado na Certidão de Acervo Técnico N° 017/2000, emitido pelo CREA/AC . Posteriormente foi confirmado pelo mesmo CREA/AC sua qualificação técnica. Houve um erro por parte da CPL ao inabilitar a dita empresa, ao mesmo tempo em que foi frustrado o caráter competitivo do certame, uma vez que permaneceu apenas a licitante vencedora.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos fazer as seguintes determinações à Cia de Eletricidade do Acre S/A - Eletroacre:

a) formalizar os processos licitatórios de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, atentando que constem dos mesmos todas as peças que os devam instruir, organizadas em volume (s), com folhas numeradas dispostas em ordem crescente, observando nos processos com volumes o ordenamento da seqüência da numeração entre eles, especialmente a última folha de um volume e a primeira folha do volume subseqüente;
b) submeter as minutas dos editais e contratos ao exame e aprovação prévia da assessoria jurídica da entidade, fazendo constar parecer escrito da mesma nos processos, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
c) observar as seguintes condições, previamente à realização de adiantamento de pagamentos às empresas contratadas: c.1) constar no instrumento convocatório e na minuta de contrato previsão da medida de adiantamento de pagamentos, c.2) regulamentar o abatimento a ser aplicado para os casos envolvendo adiantamento de pagamento; c.3) exigir no ato convocatório a prestação de garantia adicional, de modo a cobrir o adiantamento de pagamento efetuado, em conformidade com o art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93;
d) indicar doravante nos instrumentos convocatórios e nos contratos a exata descrição do objeto a ser contratado, definindo claramente os quantitativos dos serviços a serem realizados;
e) abster-se de incluir em projeto básico cláusulas típicas de instrumento convocatório e de contrato, bem como exigir que conste dos projetos a data de sua elaboração e a assinatura dos responsáveis técnicos, observando o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei 8.666/93;
f) elaborar relatórios pormenorizados sobre a execução de obras ou serviços, nos termos do § 1° do art. 67 da Lei 8.666/93;

Observações

g) fazer constar dos processos administrativos de acompanhamento de contratos relativos à obras e serviços, termos de recebimento definitivo dos mesmos, nos termos do art.73, alínea "b", da Lei 8.666/93.
h) abster-se de inabilitar empresa que esteja apta a participar de certame licitatório, como no caso da Projectus Consultoria, por erro na análise da documentação apresentada na fase de habilitação, frustrando o caráter competitivo da licitação;
i) justificar de maneira clara e detalhada todos os aditamentos que vier a realizar nos contratos firmados com terceiros, em obediência ao art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93;
j) retirar os contratos nº 67/99 e 93/99 da prestação de contas do Programa "Luz no Campo" por terem sido firmados antes da assinatura do ECF nº 1984/00, que operacionalizou o Programa no Estado do Acre, despesas essas glosadas, em virtude de serem anteriores ao contrato de financiamento e, portanto, não atender aos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

objetivos visados pelo programa: "investimento na expansão do sistema de distribuição rural";
l) redirecionar os recursos computados, na prestação de contas, para os contratos citados na letra "j" acima (67/99 e 93/99) para execução de serviços contemplados pelo ECF nº 1984/00.

I.2) à Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás:
a) analisar de maneira minuciosa todos os contratos apresentados pela Eletroacre nas prestações de contas do ECF 1984/00, de modo a evitar a inclusão de contratos já apresentados em ECFs anteriores.

II - Determinar, com base no art. 31, inciso II, da IN/TCU N° 09/95, a juntada dos presentes autos ao processo de contas da Eletroacre, relativas ao exercício de 2000, para o exame em conjunto e em confronto.

III - Encaminhar cópia da Decisão, acompanhado do Relatório e Voto que a fundamentarem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás.

Processos de Interesse: 5528/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.7006.3405.0001** **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4488/2001-8

Num UO: 32270 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

Importância Socioeconômica:

O Programa Nacional de Eletrificacao Rural Luz no Campo foi instituido pelo Decreto s/n, de 02/12/99, visando promover a melhoria das condicoes socio-economicas nas areas rurais do Pais. Foi lancado oficialmente no Estado de Rondonia em 12/05/2000 e tem como meta principal elevar de 14% para 21% a taxa de eletrificacao rural do Estado de Rondonia, com previsao de beneficiar uma populacao de 80.000 habitantes, atingindo 13.911 propriedades/domicilios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: 20/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 16/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nao foi realizada vistoria in loco conforme esclarecimento do campo observacoes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 44.132.400,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado total do Programa Luz no Campo em Rondonia e de R$ 44.132.400,00. Numa primeira etapa, foi aberto processo licitatorio para obras no valor estimado de R$ 11.909.236,06, sendo que, ate a data da realizacao da auditoria, haviam sido selecionadas duas licitantes para executar obras em 2 dois dos 10 blocos em que foi subdividido o territorio do Estado, sendo que a soma dos valores destes contratos é de R$ 2.529.890,85. Ate a data da execucao da presente auditoria, nenhum pagamento referente a obras havia sido efetuado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.309.931,00	3.309.931,00	Real
	2001	7.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foi elaborada planta de localização física do empreendimento, relativamente aos Contratos CERON ns. 10/DT/2001 e 11/DT/2001, contrariando-se o disposto no art. 6, inciso IX da Lei 8666/93. Tambem nao consta dos autos pareceres tecnico e juridico para respaldar a decisao.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foi elaborado cronograma fisico-financeiro que defina as metas periodicas de execução fisica dos empreendimentos a que se referem os Contratos n. 10/DT/2001 e 11/DT/2001. O cronograma define apenas o prazo global sem estabelecer mes a mes a previsão minima de execução fisica da obra, contrariando-se o disposto no art. 7, § 2, inciso III da Lei 8666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Contratiando-se disposição da Lei 8666/93, nao foram definidas pelo Edital referene aos Contratos CERON n 10/DT/2001 e n. 11/DT/2001: a) as sançoes para o caso de inadimplemento das obrigaçoes das contratadas (art. 40, IV); b) as condições de recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI); c) as compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento (art. 40, XIV, 'e').

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Nao ha sistema de controle centralizado das emissões de serviços expedidas pelas diversas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

unidades administrativas da CERON espalhadas pelo Estado, de modo que se possa avaliar se o fluxo de emissão de ordens e a efetiva execução das obras estão ou não compatíveis com o prazo global de execução do empreendimento, conforme estabelecido nos Contratos CERON n. 10/DT/2001 e 11/DT/2001..

Conclusões:

Parecer/Proposta	Foi proposta a realizacao de determinacoes de natureza pedagogica ao responsavel acerca das falhas/irregularidades apontadas.
Observações	

Processos de Interesse: 4488/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.785.0289.1027.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'ÁGUA (RJ) DE 15 KM / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 3234/2001-1

Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:

1. A implantação do Oleoduto Refinaria Duque de Caxias - Terminal Ilha d'Água (PE-3) tem como objetivo substituir as funções do Oleoduto PE-2, desativado desde 18/01/2000, quando seu rompimento provocou o derramamento de 1.292.000 litros de óleo refinado na Báia de Guanabara. Outrossim, a entrada em operação do Oleoduto PE-3 permitirá, segundo a Petrobrás:
a) a operação da REDUC à plena carga (atualmente a refinaria está processando 6.000 m3 de petróleo a menos por dia);
b) a redução de utilização de meios de transporte mais onerosos e menos seguros, como barcaças, trens e caminhões, que estão sendo usados para o escoamento do óleo combustível (a Petrobrás estima que essa redução implicará um decréscimo mensal de US$ 3.000.000,00);
c) a elevação da arrecadação mensal de ICMS e PIS/COFINS (estimado em 28 e 12 milhões de reais, respectivamente), em virtude do aumento na produção da REDUC.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve execução, o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 34.968.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Para a conclusão do empreendimento, a Petrobrás estima os seguintes custos:
- Estudos e projetos: R$ 3.174.100,00
- Materiais: R$ 10.021.000,00
- Construção e Montagem: R$ 20.953.000,00
- Certificação: R$ 819.000,00

2. O valor liquidado refere-se a estudos e projetos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	36.400.000,00	1.348.739,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 390.2.057.00-1

Descrição: A vigência inicial do contrato era de 210 dias corridos, com término em 02/04/2001.
Em função de indefinições de projeto ocorridos na fase de elaboração dos projetos conceituais, os estudos desenvolvidos pela Habtec foram descontinuados a partir do 45º dia do contrato (19/10/2000), até que houvessse a definição da metodologia construtiva a ser empregada. Esta definição ocorreu em meados de janeiro e gerou a necessidade de revisão do memorial descritivo e a realização de reuniões de esclarecimentos com a empresa, que retomou os trabalhos em 15/03/2001.
Tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato, foi proposto a prorrogação do prazo inicial por mais 147 dias corridos. Entretanto, até o dia 17/04/2001, somente estava pronta a minuta do termo aditivo que formalizaria tal prorrogação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Em face do exposto e com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II do Regimento Interno do TCU, propomos:
a) seja determinado à Petrobrás que, doravante, se abstenha de assinar termo aditivo após a vigência do contrato ou termo aditivo anterior; e
b) a juntada do presente processo às contas da Petrobrás referentes ao exercício de 2001.

Observações

1. O empreendimento encontra-se em fase de projeto, cuja conclusão está prevista para julho de 2001.
2. A Petrobrás requereu o licenciamento ambiental do empreendimento (licença prévia) junto à Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA em 24/07/2000 (Processo nº E-07/201.431/00). A Petrobrás foi notificada a apresentar o EIA/RIMA no prazo de 180 dias, a contar de 23/02/2001 a 22/08/2001. A Empresa estima que o licenciamento ambiental seja obtido até meados deste ano.
3. O TC nº 016.176/2000-5 trata de auditoria realizada na Petrobrás, de 16/10 a 01/12/2000, com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios e contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 24/08/1998, que suscitou a questão da aplicabilidade ou não da Lei 8.666/93 à Empresa. Até o presente momento não houve deliberação do TCU acerca deste processo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processos de Interesse: 3234/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 323420011 Data: 04/09/2001 Número: RL-33-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: - juntada do presente processo às contas da Petrobrás referentes ao exercício de 2001.

Processo: 323420011 Data: 04/09/2001 Número: RL-33-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS: - doravante, se abstenha de assinar termo aditivo após a vigência do contrato ou termo aditivo anterior.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0229.5703.0001** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3778/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O trecho em questão é o único segmento da BR-116 que falta ser asfaltado no país. Sua execução irá beneficiar toda a Região Norte/Nordeste do Brasil, uma vez que reduzirá em aproximadamente 200 km a ligação dessa região com o sul do país, gerando significativa redução nos custos com transportes, bem como substancial economia de combustíveis.

A obra beneficiará diretamente a região Nordeste da Bahia, possibilitando o desenvolvimento sócio-econômico de uma população de aproximadamente 300.000 habitantes em diversos municípios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 76

Data do Início da Obra: 15/08/1995 Data Prevista para Conclusão: 21/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Lote 01 - 100%, Lote 02 - 46,72%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 54.340.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos utilizados em 2001 referem-se a repasses efetuados em dezembro de 2000.
O valor estimado para conclusão (R$ 54.340.000) foi fornecido pelo DNER, computando-se os recursos federais (R$ 41.800.000,00) e estaduais (R$ 12.540.000,00).
Este valor é relativo aos recursos necessários ao término da estrada em si (R$ 34.190.000,00), sendo R$ 26.300.000 de recursos federais e R$ 7.890.000,00 de
recursos estaduais, e aos recursos necessários à construção da ponte que atravessa o Rio São Francisco do término da estrada até Ibó/PE, estimados em R$ 20.150.000,00, sendo R$ 15.500.000,00 de recursos federais e R$ 4.650.000,00 de recursos estaduais.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	1.800.000,00	1.314.545,05	Real
	1996	8.000.000,00	4.913.653,97	Real
	1997	8.710.000,00	8.709.894,66	Real
	1998	16.150.000,00	11.787.998,75	Real
	1999	19.200.000,00	6.598.636,68	Real
	2000	24.000.000,00	0,00	Real
	2001	20.800.000,00	1.774.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores liquidados em 2001 referem-se a repasses efetuados em dezembro de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	1.894.446.700,08	1.894.446.700,08	Cruzeiro
	1993	318.868.533.916,32	318.868.533.916,32	Cruzeiro
	1993	10.179.664,42	10.179.664,42	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	549.700,79	549.700,79	Real
	1996	1.474.241,93	1.474.241,93	Real
	1997	2.612.948,86	2.612.948,86	Real
	1998	3.653.787,99	3.653.787,99	Real
	1999	2.950.000,00	1.707.285,69	Real
	2000	18.631.000,00	0,00	Real
	2001	6.240.000,00	532.200,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PJ 082/90 - DERBA

Descrição: A última ordem de reinício das obras não foi objeto de termo aditivo ao contrato, de forma que permanece em vigor o último T.A., de 01/09/1999, determinando a paralisação das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Entendemos que ante a retomada das obras e o expressivo valor constante do orçamento, tal projeto deva ser objeto de novo levantamento no próximo exercício, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vem sendo desenvolvido por este Tribual.
Propomos, ainda, que seja determinado ao DNER para que, se ainda não o fez, proceda o registro no contrato no SIASG.

Observações

Quando do levantamento realizado em 1999, a equipe responsável apontou a existência de irregularidades no contrato, tendo tais fatos sido retratados nos autos do TC n. 008.104/1999-9, o qual já recebeu decisão por parte deste Tribunal, abaixo transcrita:
Decisão 720/2000 - Plenário
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDEM:
8.1. considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 82/90, firmado em 16 de abril de 1998, uma vez que, por ocasião da assinatura do referido instrumento, o contrato original encontrava-se vigente, nos termos do item 1.3 da Decisão 766/94-Plenário;
8.2. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER que:
a) se abstenha de celebrar convênios para a execução de obras para as quais não haja certeza da existência de recursos suficientes, o que resulta em inúmeras paralisações das obras contratadas com conseqüente prejuízo econômico e social;
b) intensifique o acompanhamento sobre os procedimentos de contratação das obras realizadas mediante convênio com estados e municípios, notadamente quanto ao cumprimento da legislação federal concernente à matéria;
8.3. determinar a juntada do presente processo à Prestação de Contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER relativa ao exercício de 1999; e
8.4. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER, ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia/Derba e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle."

Processos de Interesse: 10131/2000-6, 3778/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3778/2001-3

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta Decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - BA: 8.1 - determinar à Adfis que promova a inclusão no Plano Especial de Auditoria para o exercício de 2002 de fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor São Francisco/BR-116/BA - Euclides da Cunha/Ibó.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0024** **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE (BR-040) - PIRANGA - FERVEDOURO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5393/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A conclusão deste importante trecho rodoviário permitirá melhorar as condições de acessibilidade de vasta área da Zona da Mata Mineira, hoje semidesprovida de infra-estrutura rodoviária pavimentada. As obras pretendidas constituem antigo anseio dos habitantes da região, já desgastados por diversas mobilizações para sua execução, que até o momento não se viabilizaram completamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59
Data do Início da Obra: 18/08/1997 Data Prevista para Conclusão: 26/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
134,24 km de pavimentação concluída

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 24.225.046,13

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão de R$ 24.225.046,13, abrange os seguintes valores:
a) R$ 189.866,02, referente ao Contrato PG-060/98-00 (DNER), relativo ao subtrecho de Itaverava a Catas Altas da Noruega, já executado, restando apenas o pagamento da Medição Final;
b) R$ 3.605.862,79, referente ao Contrato PJU-22.065/98 (DER/MG), compreendendo o subtrecho de Canaã a Viçosa, para pavimentação de 10 Km;
c) R$ 148.014,37, referente ao Contrato PJU-22.037/99 (DER/MG), compreendendo o subtrecho de Araponga a Canaã, para pavimentação de 1 Km;
d) R$ 8.801.049,95, referente ao Contrato PG-262/2000-00 (DNER), compreendendo o subtrecho de Piranga a Catas Altas da Noruega, para pavimentação de 29 Km; e
e) R$ 11.480.253,00, referente ao Contrato PG-296/2000-00 (DNER), compreendendo o contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete, para pavimentação de 14,6 Km.
Não foram incluídos neste Valor Estimado para Conclusão as obras de arte especiais relativas ao contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (Contrato PG-296/2000-00), tendo em vista a não existência de Projeto Básico e nem dotação orçamentária para a sua execução.
Não foi considerado também o valor das obras relativas ao trecho de Araponga a Fervedouro, visto não haver Projeto Básico para este subtrecho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.502.000,00	2.488.689,71	Real
	1998	7.593.264,09	7.585.120,56	Real
	1999	8.300.000,00	7.992.826,64	Real
	2000	10.000.000,00	3.558.807,97	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: I) o "Valor Liquidado" foi preenchido tendo por base os valores pagos pelo Tesouro do Estado (não foram considerados os valores a pagar);
II) os valores assinalados por ano tem por base a data do pagamento e retratam a despesa do Estado com os contratos que contemplaram as obras a cargo do DER/MG, desde Catas Altas da Noruega até Araponga, incluindo o contrato da Construtora Barbosa Mello S/A (Catas Altas da Noruega - Viçosa) que contou exclusivamente com recursos do Estado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990		3.498.303,84	Cruzeiro
	1990		108.781.314,00	Cruzado Novo
	1991		99.471.427,00	Cruzeiro
	1992		0,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Real
	1995		781.968,91	Real
	1996		3.855.019,78	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1997		3.090.457,29	Real
1998		11.238.299,07	Real
1999		2.498.491,30	Real
2000		999.812,59	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de Projeto Básico e de Planilhas Orçamentárias referentes às Obras de Arte Especiais, necessárias para a utilização do Contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (obra relativa ao Contrato n° PG-296/2000-00, com a SERVIX Engenharia S/A).

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de processos de desapropriação relativos a áreas a serem ocupadas com a obra do Contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (Contrato n° PG-296/2000-00, com a SERVIX Engenharia S/A).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando os fatos relatados nos itens VI e VII referentes ao Contrato nº PG 296/2000-00 (Contratos Principais) propomos determinação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER para que adote as medidas a seguir especificadas:

a) elabore o Projeto Básico/Executivo, bem como providencie a dotação orçamentária, para as obras de arte especiais a serem executadas no contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete, da BR-482: e

b) promova a desapropriação de áreas ainda pertencentes a particulares, e que serão necessárias para as obras do contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Observações

O TC-010.432/2000-0 (FISCOBRAS DE 2000) foi julgado na Sessão da 1ª Câmara de 03/07/2001 - Ata 22/2001-Acórdão n° 404/2001/TCU-1ª Câmara, onde se decidiu: a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Egesa - Engenharia S/A, excluindo-a da responsabilidade atribuída, por haver descaracterizado o débito inicialmente apontado nos autos; b) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcos A. Frade e Felipe de Almeida, julgandos suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação; c) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Roberto Xavier de Castro, Evandro Dias Moreira, Rubio Vieira Lopes, Divino Caixeta e Antonio Erdes Bertoletti, julgando suas contas irregulares, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art.58, inciso I, da Lei n° 8.443/92, no valor de R$ 6.000,00; d) autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e) determinar:1) ao DER/MG, que, quando da realização de despesas com recursos federais, observe o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64, assim como a exigência segundo a qual a prestação de contas encaminhada ao órgão concedente dos recursos deve guardar consonância com a execução dos serviços pactuados; 2) ao DNER, que exerça efetiva fiscalização dos convênios firmados com o DER/MG, conforme disposto no § 6º do art. 10 do DL n° 200/67 e art. 23 da IN/STN n° 01/97; 3) à S.F.C., que acompanhe o cumprimento das determinações consignadas nessa Decisão; 4) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Púb. e Fisc. do Congresso Nacional, que não mais subsistem os indícios de irregularidades na execução do PT26.782.0230.5704.0024 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-482/MG-Conselheiro Lafaiete(BR-040) - Piranga - Fervedouro, constante do Anexo V da Lei n° n° 10.171/2001; e 5) encaminhar cópias da deliberação conforme subitem 8.8 da r. Decisão.

Processos de Interesse: 5393/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5393/2001-7

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 6º Distrito Rodoviário Federal - MG: 8.1. determinar ao 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Minas Gerais (6º DRF/DNER/MG) que:
a) elabore os projetos básico e executivo para as obras de arte especiais a serem executadas no contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, da BR-482, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e
b) dê início aos processos de desapropriação de áreas pertencentes a particulares, com vistas a possibilitar a execução das obras de implantação e pavimentação do contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0019** **UF:** MG

Nome do PT: ADEQ.TRECHOS RODOV. CORREDOR LESTE / BR-040/MG - BARREIRA DO TRIUNFO (KM 771)- SANTOS DUMONT - VIADUTO VILA RICA - BELO HORIZONTE - TREVO DE CURVELO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3866/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O trecho possui extensão de 828,7 Km de rodovia radial que interliga 3 dos principais centros urbanos do país, ou seja, Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, desempenhando papel preponderante no transporte de cargas (40% do volume de tráfego total) e de passageiros, tendo apresentado incremento geométrico no volume de tráfego nas últimas décadas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 60
Data do Início da Obra: 07/05/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Duplicação, Restauração, Construção de Obras de Arte Especiais e Adequação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1994 Valor estimado para conclusão: 89.516.598,27

Fonte de Recursos: **União**

Observações: As despesas para a presente obra correram, nos exercícios de 1994 a 1998, à conta do PT 16088053712960191 (Adequação do trecho Oliveira Fortes/ Ressaquinha). Em 1999 foram orçadas à conta do PT 16088053712960052 (Adequação do trecho Santos Dumont/ Ressaquinha/ Belo Horizonte/ Sete Lagoas/ trevo Curvelo) e do PT 16.088.0537.1296.7502 (BR - 040/MG / BH/ Sete Lagoas / trevo Curvelo/ acesso ao CEASA.
Em 2000 o PT 26.782.0230.5725.0001 correspondeu às obras deste trecho e constou do Relatório indícios de irregularidade no Contrato PG-138/94-00, tendo havido comunicação à CMPOPF de que não mais subsistem referidos indícios de irregularidade.
O valor estimado para a conclusão foi baseado em estudos de reformulação do projeto, dotando a plataforma de 4 faixas de rolamento com acostamentos e separação física central.
O valor estimado para conclusão foi obtido através do somatório dos valores de contratos, excluindo os que se referem a outros PTs e/ou contemplam outras rodovias além da BR-040 auditada (PD-60044/95, PG-204/00, PD-60043/00, PD-60037/99, PD-0038/99 e PD-60055/96) e subtraídos R$17.200.160,73 de despesa liquidada.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	2.450.412,00	0,00	Real
1995	9.000.000,00	0,00	Real
1996	23.000.000,00	11.808.743,00	Real
1997	4.895.000,00	4.892.706,20	Real
1998	900.000,00	498.711,53	Real
1999	13.500.000,00	0,00	Real
2000	25.000,00	0,00	Real
2001	1.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: PG-153/98
Descrição: Falta assinatura do termo de recebimento definitivo das obras relativas ao Contrato PG-153/98, em razão da não retificação do objeto do Contrato por termo aditivo, já solicitado à Divisão de Construção/DCT - Brasília.
Considerando que a falha já foi objeto de determinação do Tribunal e que o responsável já solicitou providências, parece-nos desnecessário propor qualquer medida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: PG-138/94
Descrição: Permanece a situação apontada no Relatório FISCOBRAS/2000, de deterioração do trecho em que foram realizados serviços de terraplenagem em 1996 (Contrato PG-138/94) entre os Km 707,7 e 731,197, sem a cobertura da capa asfáltica (Foto nº 5).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

As justificativas do responsável foram aceitas pelo Tribunal (Relação 88 - Ata 44/2000 - 1ª Câmara).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-204/00

Descrição: Há deficiência de supervisão da execução do Contrato PG-204/00, realizada apenas pelos Técnicos da Residência Regional 6/4 (Juiz de Fora). Através do Edital de Tomada de Preços 0389/00-6 foi selecionada a empresa ECOPLAN Engenharia para execução dos serviços das obras de correção dos segmentos com Deficiências Geométricas na BR-040/MG, cuja execução está a cargo da EGESA - Engenharia S/A. O Contrato de supervisão, entretanto, não havia sido celebrado até o final da auditoria.
A planilha de preços apresentada na licitação considera o trecho entre o Km 637,5 e 756,0 e inclui, entre os itens de serviço, Laboratório de Solos e Laboratório de Concreto.
Entendemos que faltam recursos técnicos na Residência, como os mencionados Laboratórios, para a adequada supervisão do Contrato de execução.
Parece-nos que poderá ser determinado a correção no valor de contratação da supervisão, se oportunamente for firmado o Contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços,tendo em vista que já foram efetuadas 5 Medições no Contrato de execução do Lote 2 (agosto a dezembro/00), totalizando o valor de R$7.711.058,35 (preços iniciais), sendo que os dois lotes somam a quantia de R$28.233.788,55. O Contrato PG-204/00 teve aprovado o 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras que implica em adequação de quantidades contratuais sem reflexo financeiro.
Houve também inobservância ao estabelecido na Norma CA/DNER 212/87, item 3: o prazo de duração dos contratos de Engenharia Consultiva de Supervisão de obra contratada pelo DNER com terceiros deverá acompanhar o prazo do ou dos correspondentes contratos supervisionados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando o exposto, submetemos os autos à consideração superior, sugerindo o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro-Relator , com base nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 194, inciso II, do Regimento Interno/TCU e 31, inciso II, da IN/TCU 09/95, com proposta de determinação ao DNER que:
a) promova redução proporcional no valor de contratação da supervisão referente ao Edital de Tomada de Preços nº 0389/00-06, se oportunamente for firmado o Contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços, tendo em vista que as planilhas constantes da proposta vencedora contemplam preços totais para o trecho entre os Km 637,5 e 756,0, sendo que já foram realizadas 5 Medições para o Contrato de execução, perfazendo o percentual de 27% de execução financeira do total dos 2 Lotes;
b) em relação ao Contrato PG-126/95, assinado em 18/10/95, realize estudos para avaliar, à luz da Lei 8.666/93, a conveniência da sua continuidade ou rescisão consensual, tendo em vista que decorreram mais de 5 anos sem execução, por motivos impeditivos provenientes da Administração.

Observações

Nas auditorias FISCOBRAS anteriormente realizadas no mesmo trecho o Tribunal determinou ao DNER - 6º DRF a adoção das medidas comunicadas através de: I - Ofício 061/00 - TC 010.387/1999-4 e II - Ofício 01108/00 - TC 011.080/2000-0. Quanto ao cumprimento das determinações, o responsável apresentou os seguintes esclarecimentos que correspondem à situação verificada durante a auditoria: I- a) foi solicitado à Divisão de Construção/DCT - Brasília termo aditivo retificando o objeto do contrato PG-153/98-00; I- b) a desapropriação dos terrenos próximos ao trevo de Sete Lagoas possibilitou a continuidade das obras, conforme ilustra a Foto nº 7; II- a) a sinalização vem sendo realizada em caráter provisório e na medida em que a pista é restaurada ou recapeada a sinalização vertical e horizontal é concluída; II- b) no trecho de Palmital (Km 497,8) ao Anel Rodoviário BH (Km 532,9) as proteções tipo "new jersey" serão licitadas e entre o Anel Rodoviário BH e o Trevo Ouro Preto (Km 629,5) está sendo estudada a completação da altura para a adequada segurança; II- c) a pendência no termo de recebimento definitivo das obras relativas ao Contrato PG-153/98-00 depende de termo aditivo retificando o objeto do Contrato, já solicitado de Brasília, conforme descrito acima (I-a); II- d) após cinco anos sem contrato de conservação, o Contrato PD-60037/99 teve início em dezembro de 1999. Com os recursos liberados em 2000 foram apenas corrigidas as erosões de maior risco, mas existem várias outras, como mostra a Foto nº 8; II- e) o responsável manifestou-se no sentido do acatamento.

Quanto aos Contratos formalizados sob a égide do Decreto-lei nº 2.300/86, conforme Parecer do Ministério Público do TCU, processo 525.174/1997-4 (Decisão Plenária 1050/2000), é licita a prorrogação por prazos superiores a cinco anos, bem assim a devolução, ao contratante, dos prazos em que, por interesse da administração, a execução do objeto avençado foi interrompida.

Processos de Interesse: 3866/2001-8

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações supra, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de noventa dias. Prazo para cumprimento: 90 dias.

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) promova redução proporcional no valor de contratação da supervisão do contrato PG-204/00, a que se refere o Edital de Tomada de Preços n.º 0389/00-06, quando da assinatura do contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços, tendo em vista que as planilhas constantes da proposta vencedora contemplam preços totais para os trechos entre os km 637,5 e 756,0, sendo que já foram realizadas 5 medições para o contrato de execução, perfazendo o percentual de 27% de execução financeira do total dos dois lotes;
b) em relação ao Contrato PG-126/95, assinado em 18/10/95, realize estudos para avaliar, à luz da Lei nº 8.666/93, a conveniência da sua continuidade ou rescisão consensual, tendo em vista que decorreram mais de cinco anos sem execução, por motivos impeditivos provenientes da Administração.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5742.0001** **UF:** MG
Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5361/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O trecho da BR-381, Rodovia Fernão Dias, auditado, liga a Capital mineira, Belo Horizonte, à Divisa MG/SP.
Trata-se da principal via de acesso dos estados do Norte e Nordeste para os do Centro-Sul e países do Mercosul, o que faz com que a rodovia BR-381 tenha importância estratégica para a economia nacional. Através dessa rodovia circula, anualmente, uma parcela considerável da produção econômica gerada pelos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, correspondendo a três milhões de toneladas de produtos agrícolas e 20% da produção industrial dos dois Estados, sendo que 43% da economia de Minas Gerais passa pela rodovia. Mais de 3,5 milhões de pessoas vivem em sua área de influência direta.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCU:

- TC 003.827/2000-1, tratou de impropriedades no pagamento de desapropriações das áreas do contorno de Betim/MG e alto custo de serviços não previstos no projeto básico. A Dec. 807/2000 considerou regular o acréscimo de custo da obra de duplicação da rodovia, decorrente da remoção de camadas de solos compressíveis, e determinou à Secex/MG que dê prosseguimento às audiências dos responsáveis e às diligências junto aos entes envolvidos, com relação às desapropriações das áreas do contorno de Betim/MG. O estado do processo é suspenso, processando-se as audiências.
- TC 004.632/2000-5, Auditoria Operacional. DNER. Obras da Rodovia BR-381, no trecho Contagem-Betim MG. Determinação à Secex/MG para acompanhar semestralmente as medidas propostas, a partir do 1º semestre de 2001, informando ao Tribunal sobre as providências efetivamente implementadas pelos gestores. A execução desse acompanhamento se deu em mai/2001 e gerou o processo (em tramitação no TCU) TC 005.690/2001-1.
AS IRREGULARIDADES QUE ESTÃO SENDO APURADAS DIZEM RESPEITO AO TRECHO INCIAL DA RODOVIA, O QUAL FOI DENUNCIADO NO CONVÊNIO 036/93, OU SEJA, NÃO FAZ MAIS PARTE DO CONVÊNIO.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 67
Data do Início da Obra: 09/02/1994 Data Prevista para Conclusão: 30/04/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
a 1ª Etapa (Km 441 a 637) está praticamente concluída, já a 2ª Etapa (Km 637 a 893) está parcialmente concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1993 Valor estimado para conclusão: 306.303.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: SIAFI.

2- segundo o Demonstrativo de Investimentos no Projeto (DER/MG), a União já aportou, em recursos próprios, até maio/2001, a quantia de R$ 150.373.076,28;

3- conforme informações do DER/MG, a União, a semelhança do descrito para o Estado, solicitou um reembolso ao JBIC de R$ 41.515.987,17 em 2001, o DER/MG, porém não soube dizer se a União já havia recebido o mesmo;

4- o PT que abrigou os recursos destinados à obra no exercício de 1999 foi o de nº 16.088.0537.1296.0058, já o do ano de 2000 é o mesmo de 2001, ou seja, 26.782.0230.5742.0001;

5- o valor estimado para conclusão, considerando fluxo regular de recursos e andamento normal da obra, foi informado pelo Coordenador dos Trabalhos do DER/MG e incluiu os recursos a liquidar no ano.

6- o valor informado em 2000 é cerca de metado do estimado para conclusão para 2001 porque, segundo explicação da coordenação da obra no DER/MG, o valor estimado no ano de 2000 não incluiu as obras de arte especiais, mas somente os demais itens relacionadas ao corpo estradal. Já para 2001, todos os custos envolvidos na conclusão da obra foram considerados e estimados.

7- O % Realizado em 2001, indicado na "execução física" é menor do que em 2000, devido às observações a seguir:
a) o cálculo feito pelo gestor foi com base nos quantitativos físicos executados e seus respectivos custos em relação ao custo total, de acordo com o item 3.5.1.4 do manual fiscobras;
b) muito pouco foi executado desde o ano passado;
c) o grosso da obra será retomado muito provavelmente no segundo semestre deste ano, 2001;
d) o recursos necessários para conclusão da obra foram revistos pelo gestor (ver item 6 retro).

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1993	500.000,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	7.604.662,00	3.097.244,95	Real
1995	1.800.000,00	938.201,16	Real
1996	38.905.625,00	28.390.387,58	Real
1997	41.372.000,00	24.017.220,72	Real
1998	76.372.000,00	65.870.472,87	Real
1999	17.363.000,00	11.641.396,97	Real
2000	93.770.000,00	20.939.557,00	Real
2001	154.154.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: DER/MG e Orçamento Estadual.

2- com a entrada de recursos externos oriundos do JBIC, a partir de 01-07-1999, o Governo do Estado de Minas Gerais se ressarciu da parte de recursos que havia investido anteriormente no Projeto além da cota de sua responsabilidade (mecanismo denominado de "retrofinanciamento"). Esse ressarcimento, referente a aportes efetuados pelo Estado no período de 01-01-1999 a 28-05-2001, totalizou R$ 7.273.933,33, o qual foi reinvestido no programa segundo o DER/MG. Há, ainda, um montante de R$ 5.715.215,94 solicitado ao JBIC a título de reembolso, não recebidos pelo Estado até a presente data, maio/2001;

3- considerando os reembolsos realizados e previstos, segundo o DER/MG, o Governo do Estado já alocou até maio/2001 um total de R$ 128.498.301,15 no Projeto, como consta no documento "Demonstração de Investimentos no Projeto";

4- o "Valor Orçado" dos anos de 1999, 2000 e 2001 foram obtidos no Quadro de Detalhamento da Despesa publicado no Minas Gerais (Diário Oficial do Estado), tomando-se o código 401 na classificação orçamentária, o qual identifica os recursos cuja origem é o Tesouro do Estado;

5- considerou-se "Valor Liquidado", os valores efetivamente desembolsados pelo DER/MG em pagamentos em um determinado exercício.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	42.449.449,00	7.992.658,05	Real
	1995	81.020.419,00	858.059,15	Real
	1996	52.000.000,00	15.837.646,64	Real
	1997	59.480.000,00	28.479.676,15	Real
	1998	32.307.100,00	77.421.770,04	Real
	1999	47.409.100,00	6.733.070,16	Real
	2000	2.500.000,00	3.141.145,23	Real
	2001	1.000.000,00	176.445,42	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: DER/MG.

2- a partir de 01-07-1999, além do financiamento do BID, a obra passou a contar com financiamento do Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

3- no calendário de desembolso estão incluídas as duas fontes externas (BID e JBIC);

4- até 28/05/2001, segundo o DER/MG/Demonstrativo de Investimento no Projeto, o total de recurso externo investido é R$ 407.472.854,09, distribuído da seguinte forma:
BID 975/OC-BR = R$ 326.240.605,42
JBIC = R$ 81.232.248,67

5- o DER/MG não dispunha do "Valor Orçado" do recurso externo, por isso esse campo ficou com valor zero;

6- o campo "Valor Liquidado" dos anos de 1999, 2000 e 2001 foi preenchido como sendo aqueles recursos

repassados pelos BID e JBIC à União e entregues ao Estado de Minas Gerais pela STN dentro de determinado exercício, ou seja, são os valores liquidados pelos bancos e efetivamente entregues ao executor das obras, o DER/MG;

7- o montante de R$ 41.543.617,91, solicitação de reembolso ao JBIC por parte da União, foi considerado como valor liquidado no ano de 2001, uma vez que, a princípio, ele será retido pelo União e não repassado ao DER/MG.

8- as obras de modernização e ampliação da BR-381, em Minas Gerais, foram divididas em duas etapas, a 1ª Etapa, vai do Km 420,0 (município de Contagem) ao 637,0, foi parcialmente financiada pelo BID (Out/93); a 2ª Etapa vai do Km 637,0 ao 893,2 (divisa MG/SP), novo financiamento com o BID (Nov/97) e co-financiamento com o JBIC (1999).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	3.225.047.100,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	55.209.276,00	6.919.967,38	Real
	1995	82.784.006,00	2.317.145,94	Real
	1996	99.809.785,00	54.919.331,51	Real
	1997	88.115.000,00	64.881.915,05	Real
	1998	208.158.400,00	122.134.719,56	Real
	1999	72.900.000,00	98.445.875,00	Real
	2000	67.000.000,00	9.489.187,40	Real
	2001	0,00	45.708.485,24	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: O 7° aditivo do Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22/05/2001, estipula a inclusão do JBIC como fonte de recurso para a 2ª Etapa, porém a demora para sua publicação na imprensa oficial se estende pelo menos desde o ano de 2000.
Entendemos oportuno recomendar, a direção nacional do DNER, empenho no sentido de agilizar a publicação desse aditivo, uma vez que os efeitos da participação do JBIC já se verificam na prática.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: Considerando que o convênio PG 036/93 estabelece expressamente as condições para execução conjunta por parte dos convenentes do Programa de Duplicação da Rodovia BR-381/MG, trecho Belo Horizonte - Divisa MG/SP, e, ainda, que no âmbito do convênio, em vários contratos de supervisão dos trabalhos de duplicação da rodovia, passou a ser previsto o pagamento pela contratada, ao DER/MG, de uma tarifa de 5% do valor de cada fatura apresentada, a título de encargo de gerenciamento (Decreto/MG nº 36.003, de 05/09/94 e Portaria DER/MG nº 1.200, de 27/09/94), propomos que seja determinado ao DER/MG observar rigorosamente o disposto no art. 8º, inciso I, da IN STN nº 01/97, o qual veda a "realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar". A própria Portaria do DER/MG nº 1.248, de 21/09/95, estabelece no parágrafo primeiro do art. 1º que a tarifa correspondente ao custo de gerenciamento da construção de rodovias, projetos e supervisão de obras não incidirá sobre os recursos provenientes de convênios firmados entre o DER/MG e outros órgãos do poder público. Inclusive o TCU firmou entendimento no sentido de inaplicabilidade desse tipo de tarifa, ver TC n° 010.432/2000-0.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: Conforme verificação da documentação encaminhada nas prestações de contas parcial, no âmbito do Convênio PG-036/1993, foi verificado que a mesma vem sendo elaborada de forma incompleta, pois os contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual não são incluídos na prestação de contas. Isso contraria a IN-STN n° 01/97. Mas

esses recursos são incluídos na prestação de contas do contrato de empréstimo com o BID. Entendemos necessário determinar à direção do DNER que passe a exigir também na prestação de contas do convênio os recursos supracitados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante das falhas e impropriedades apuradas, submetemos o presente relatório à consideração superior, propondo que seja determinado, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92:

I) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, DNER:

a) agilizar a publicação do 7° aditivo ao Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22/05/2001 e estipula a inclusão do JBIC como fonte de recurso externo para a 2ª Etapa da obra, porém a demora para sua publicação na imprensa oficial se estende pelo menos desde o ano de 2000;

b) exigir, nas prestações de contas parcial, encaminhadas pelo DER/MG, no âmbito do Convênio PG-036/1993, também os documentos relativos aos recursos aplicados pelo convenente nos contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual, de acordo com o § 4° do art. 28 da IN/STN nº 01/97;

c) verificar o cumprimento da determinação ao DER/MG e exigir do DER a regularização, item II desta proposta.

II) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, que, nos convênios federais, regularize e suspenda a cobrança da tarifa de 5% do valor de cada fatura apresentada por empresas contratadas, a título de encargo de gerenciamento (Decreto/MG nº 36.003, de 05/09/94 e Portaria DER/MG nº 1.200, de 27/09/94), pois foi verificado que essa cobrança vem ocorrendo, em particular em vários contratos de supervisão dos trabalhos de duplicação da rodovia. Esse expediente contraria art. 8º, inciso I, da IN STN nº 01/97 e a própria Portaria do DER/MG nº 1.248, de 21/09/95, além do que o TCU já se pronunciou nesse sentido no TC n° 010.432/2000-0.

Ainda, recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, DNER, que, quando da realização de futuras obras, inclusive em convênio, preveja, explicitamente, a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das obras, em particular na recuperação de jazidas e pedreiras.

Observações

Os relatórios trimestrais do DER/MG, que trata da evolução das obras de recuperação ambiental das jazidas, pedreiras e outras, vêm retratando, inclusive com o uso de fotografias, a evolução da recuperação desses ambientes, em alguns casos desde 1999. Isso permite avaliar melhor o impacto e a efetividade dos métodos e técnicas usadas, as quais vêm se mostrando satisfatórias e eficazes, nesses casos produzindo um impacto positivo no meio ambiente e efetivamente mitigando os efeitos da degradação ambiental resultado da exploração dos materiais usados na construção da rodovia.

Entendemos oportuno recomendar ao DNER que, quando da realização ou delegação de futuras obras, preveja explicitamente a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das áreas recuperadas, principalmente no caso de jazidas e pedreiras.

A situação dos postos de pesagem na BR-381, no trecho de BH até a divisa MG/SP, foi objeto de determinação de acompanhamento por parte dessa SECEX/MG, Dec. 806/2000-P, TC 004.632/2000-5 (auditoria operacional). A execução desse acompanhamento se deu em mai/2001 e gerou o processo (em tramitação no TCU) TC 005.690/2001-1, no qual se ouviu o DNER a respeito do funcionamento das balanças, por esse motivo deixamos de tratar desse assunto no item "Parecer/Proposta".

Com relação aos processos de desapropriação referentes a 2ª Etapa, a Missão do BID voltou a recomendar que eles sejam acelerados de forma que a retomada dos serviços remanescentes não seja prejudicada, conforme documento "Ajuda Memória-13ª Missão de Supervisão da BR-381", abr/2001. Informação prestada pelo Coordenador/DER-MG das obras, as desapropriações encontram-se em fase de levantamento de campo para atualização de áreas e valores, previsão de R$ 6.000.000,00. Para formalização de processos, aguarda-se a chegada dos primeiros recursos financeiros do JBIC por conta de reembolso ao Estado.

Processos de Interesse: 5361/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 536120013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 6. DISTRITO - MG: a)Agilizar a publicação do 7º aditivo ao Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22.5.2001 E ESTIPULA A INCLUSÃO DO JBIC COMO FONTE DE RECURSO EXTERNO PARA A 2ª ETAPA DA OBRA,
PORÉM A DEMORA PARA SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESNA OFICIAL SE Estende pelo menos desde o ano de 2000.

b) exigir, nas prestações de contas parcial, encaminhads pelo DER MG, no âmbito do Convênio PG 036/93, também os documentos relativos aos recursos aplicados pelo convenente nos contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual, de acordo com o § 4º do art. 28 da IN/STN nº 01/97.

c) verificar o cumprimento da determinação ao DER/MG e exigir do DER a regularização.

Recomendar ao DNER, que , quando da realização de futuras obras, inclusive em convênio, preveja, explicitamente, a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das obras, em particular na recuperação de jazidas e pedreiras.

Processo: 536120013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5361/2001-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0232.5706.0003** **UF:** MS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-158/MS - TRÊS LAGOAS - SELVIRIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5586/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A pavimentação do trecho em questão é de vital importância para a definitiva interligação da Região do Bolsão Sulmatogrossense com os os Estados vizinhos: São Paulo, Minas Gerais e Goiás, servindo também de suporte às vias multimodais de transporte instaladas na região, tais como: Hidrovia Tietê-Paraná e ponte Rodoferroviária que liga os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 8
Data do Início da Obra: 21/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 14/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem 17,71%, Regularização 8,30%, Base 4,90%, e CBUQ 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 30.011.340,32
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos originários da Fonte: 01000

Os valores orçados e liquidados referentes ao exercício de 2001, correspondem a posição até 31 de maio.

VALORES ESTIMADOS PARA CONCLUSÃO (VER CONTRATOS):
Engesur.....R$ 1.234.889,20
CGR.....R$ 10.375.421,56
Almeida e Filhos.....R$ 10.404.584,52
Constr. Brasil.....R$ 7.996.445,04
Total:.....R$ 30.011.340,32

Além dos contratos acima mencionados, informamos que existe o Contrato PD/19-002/99-00, que se refere à revisão do Projeto de Implantação e Pavimentação, celebrado com a empresa Engesur - Consultoria de Estudos Técnicos Ltda, no valor de R$ 147.620,47, celebrado em 30/06/99. Os valores obtidos mediante este trabalho de revisão serviram de base para a estimação dos custos e licitação da obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	9.000.000,00	4.500.000,00	Real
2001	16.170.000,00	1.300.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Ausência de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental aos órgãos competentes, para construção e pavimentação da rodovia, havendo somente a solicitação, junto ao IBAMA, de expedição de autorização para supressão de vegetação em uma área de 140,0550 Ha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: PD/19-021/2000-00
Descrição: Não consta do contrato em tela a menção de que existe um trecho já pavimentado, onde deverão ser feitos acostamentos, bem como o recapeamento do pavimento já implantado, havendo apenas a descrição genérica de "implantação e pavimentação rodoviária". A conclusão de que o custo do contrato leva em conta a pavimentação já existente, a qual não precisará ser realizada, só é possível, por dedução, quando se compara o custo por Km pavimentado com aqueles dos dois outros lotes, cujas pavimentações serão integralmente realizadas. Assim mesmo, com margem a dúvidas, pois o custo/Km é altamento influenciado pelas características do terreno onde é implantada a pavimentação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/19-025/2000-00

Descrição: Contratação da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. para a supervisão e coordenação da presente obra, Contrato n. PD/19-025/2000-00-CC, no valor de R$ 1.314.240,14, em detrimento do aproveitamento do quadro de engenheiros do DNER ou até mesmo da celebração de convênio de delegação de competência com o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - Dersul. Necessário se faz observar que, na cidade de Três Lagoas/MS está localizada a 5ª Residência do 19º Distrito Rodoviário do DNER/MS (R-19/5).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Com fundamento no art.43, inciso I, da Lei n. 8.443/92, submetemos o presente processo à apreciação superior com proposta de que seja autorizada a esta Secretaria a realização de diligência junto ao 19º Distrito Rodoviário do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para esclarecer os seguintes pontos, verificados nas obras de implantação de trechos rodoviários no Corredor Sudoeste/BR-158/MS - Três Lagoas - Selvíria:

a) não consta do Contrato PD/19-021/2000-00, celebrado com a Empresa Construtora Brasil S/A, em 19/12/2000, a menção de que existe um trecho já pavimentado de cerca de 18 Km, no segmento contratado, onde deverão ser feitos acostamentos, bem como o recapeamento do pavimento já implantado, havendo apenas a descrição genérica de "implantação e pavimentação rodoviária"; e

b) contratação da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda para a supervisão e coordenação da presente obra, Contrato n. PD/19-025/2000-00-CC, no valor de R$ 1.314.240,14, em detrimento do aproveitamento do quadro de engenheiros do DNER; e

c) ausência de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental aos órgãos competentes, para construção e pavimentação da rodovia, havendo somente a solicitação, junto ao IBAMA, de autorização para supressão de vegatação em uma área de 140,0550 Ha.

Observações

Processos de Interesse: 5586/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0232.5706.0009** **UF:** MS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5583/2001-1
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
As obras de implantação e pavimentação da ligação Jardim - Porto Murtinho, BR-267/MS, extensão de 208 Km objetivam a propiciar o escoamento da produção agrícola do Estado por meio do Porto Fluvial de Porto Murtinho, possibilitando a comercialização da produção agropecuária, da extração de granito, como também integrar a Região Sudoeste do Estado à Capital. Trata-se da única ligação por rodovia com a cidade de Porto Murtinho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89
Data do Início da Obra: 04/05/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Existem 184 Km executados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1993 Valor estimado para conclusão: 11.735.948,30
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) o valor inicial do Convênio n. PG-435/87, quando da sua celebração em 27/11/87, era de Cz$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados), integralmente sob a responsabiliade do DNER;
2) os recursos liquidados em 2000 referem-se a recursos empenhados no ano anterior, quando o empreendimento tinha o PT 16088053712040206;
3) com a celebração do 21º TA, em 30/12/2000, o valor da dotação para a obra passou para R$ 26.764.698,80; e
4) A importância de R$4.808.467,26, referente a 31ª Medição do Trecho: Entroncamento da MS-178 - Ponte do Rio Perdido (Contrato CEOS n. 01/92-PJU), encontra-se pendente de pagamento, embora já liquidada.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	378.675.000,00	187.034.711,75	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	1.900.000,00	1.893.986,77	Real
1998	8.150.000,00	6.468.536,99	Real
1999	5.900.000,00	4.350.000,00	Real
2000	8.500.000,00	5.000.000,00	Real
2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: CEOS 01/92-PJU
Descrição: Trecho de 90 Km de extensão, licitado e contratado como se fosse de 93 Km. Esta Equipe de Auditoria, com base nos hodômetros dos veículos utilizados para percorrer o trecho, em duas medições realizadas (ida e volta), obteve uma extensão média 89,75 Km para o trecho que vai do Entroncamento da MS-178 até a Ponte do Rio Perdido. Posteriormente, no 19º Distrito Rodoviário do DNER, verificmos que o "Relatório da Divisão em Trechos da Rede Rodoviária do PNV", emitido pelo DNER, informa que existem 89,6 Km de rodovia no referido trecho. Finalmente, com base no Volume 2 (Tomos I e II) do Projeto de Execução da Obra, onde constam as medidas do referido trecho, constatou-se que, partindo da Estaca 0, localizada no Entroncamento da MS-178, até a Estaca 4.500, situada na Ponte do Rio Perdido, a distância real é de 90.000 m, ou seja, 90 Km.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Deficiência na alocação de recursos orçamentários e financeiros, fazendo com que a obra

sofresse sucessivas paralisações e retomadas ao longo de quase 14 (quatorze) anos, provocando desperdício de recursos e esforços, em prejuízo dos objetivos e metas estabelecidos. Da parte do Governo Federal, verificamos que, de 1997 até a presente data, do total orçado de R$ 33.450.000,00, foram liquidados R$17.712.523,76, ou seja, 52,95% do previsto. Relativamente ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, não há notícia de que tenha empregado recursos na rodovia. Neste aspecto, ressaltamos que o Convênio n. PG-435/87, celebrado em 27/11/87, entre o DNER e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes, com vistas a "união de esforços e recursos", para a realização das obras rodoviárias na BR-267/MS, de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação. Fisicamente, a obra toda foi divididade em 3 Trechos, sendo que o 1º (da Cidade de Jardim-MS, incluindo ruas laterais que margeiam a rodovia, até o entroncamento da MS-178) encontra-se paralisado, faltando apenas a conclusão da pavimentação das ruas laterais; o 2º (do Entroncamento da MS-178 até a Ponte sobre o Rio Perdido) está em andamento, restando ainda cerca 20 Km; e o 3º (da Ponte sobre o Rio Perdido até a Cidade de Porto Murtinho) já foi concluído. No tocante ao 2º Trecho, em 04/05/92, após a contratação das empresas, as obras foram efetivamente iniciadas. O prazo de execução estabelecido inicialmente foi de 720 dias. Conforme levantamento do Engenheiro Chefe do Departamento de Supervisão de Obras do Dersul, datado 28/06/2000, até a Ordem de Paralisação n. 24-A/99, o prazo execução já estava em 1260 dias, quase o dobro do previsto. Quanto ao 1º Trecho, conforme observado, fotografia 1, existem partes da rodovia onde a pavimentação realizada já está necessitando de manutenção.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Com fundamento no art.43, inciso I, da Lei n. 8.443/92, submetemos o presente processo à apreciação superior com as seguintes propostas: 1) seja autorizada a realização de diligência junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, com vistas a obtenção de informação sobre a deficiência na alocação de recursos orçamentários e financeiros, fazendo com que a obra sofresse sucessivas paralisações e retomadas ao longo de quase 14 (quatorze) anos de existência do Convênio n. PG-435/87, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, em prejuízo dos objetivos e metas estabelecidos; e 2) sejam autorizadas as diligências junto ao 19º Distrito Rodoviário do DNER/MS e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, visando obter esclarecimentos a respeito da licitação e contratação, pelo DERSUL, do Trecho: Entroncamento da MS-178 - Ponte do Rio Perdido, com extensão de 93 Km, contrariando o Volume 2 (Tomos I e II) do Projeto de Execução, no qual consta que a dimensão real do referido trecho é de 90.000 m, ou seja 90 Km, o que também indica o Relatório da Divisão Em Trechos da Rede Rodoviária do PNV, emitido pelo DNER, bem como levantamento "in loco" efetuado por Equipe de Auditoria deste Tribunal.
Observações	Em decorrência da auditoria realizada no período de 09 a 23/06/2000 (TC-007.836/2000-9), foi determinado ao Diretor Geral do DNER que adotasse as recomendações dos estudos geotecnológicos realizados pela empresa CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, Contrato n. CPSD 009/97-PJU (ver contratos secundários). Quando da realização da presente auditoria, período de 25/05 a 01/06/2001, fomos informados de que o processo para contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de monitoramento das dolinas, encontrava-se em andamento. Necessário se faz observar que o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul foi extinto, tendo sido sucedido pela Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, cujo atual Diretor-Presidente é o Sr. Anísio Pereira Tiago.

Processos de Interesse: 5583/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5707.0017** **UF:** RS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-285/RS - DIVISA RS/SC - SÃO BORJA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3601/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
A rodovia tem grande importância para o escoamento da safra da maçã da região, uma vez que cerca de 25% da safra nacional de maçã escoa por essa rodovia, e a quebra causada pelo transporte nas condições atuais é estimada em aproximadamente 15%.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 24
Data do Início da Obra: 02/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
30,4 km de pavimentação concluída, entre Vacaria e a Divisa RS/SC

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1988 Valor estimado para conclusão: 59.122.439,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A primeira dotação referente ao exercício de 1996 corresponde ao reinício da obra a cargo do 10º Batalhão de Engenharia de Construção.
O valor estimado para conclusão foi obtido pela soma dos contratos atualizados das obras com os contratos atualizados das fiscalizações diminuídos dos valores medidos atualizados. Ressalte-se, ainda, que este PT contempla também o trecho Bom Jesus-divisa RS/SC, ainda não contratado, mas cujo valor está incluído acima.
Fonte do calendário de desembolso: SIAFI e OGU.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	26.700,00	26.700,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	38,63	38,63	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1991	47,34	47,34	Cruzeiro
1992	99,23	99,23	Cruzeiro
1993	71,65	71,65	Cruzeiro
1993	61,46	61,46	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	900.000,00	0,00	Real
1996	3.600.000,00	1.340.000,00	Real
1997	4.250.000,00	3.300.000,00	Real
1998	2.450.000,00	982.028,72	Real
1999	3.100.000,00	3.099.712,07	Real
2000	9.000.000,00	6.180.000,00	Real
2001	13.160.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 312239
Descrição: O valor inicialmente conveniado demonstrou ser insuficiente para a execução do objeto, existindo necessidade de sucessivos aditamentos de valor, para adequá-lo à realidade. Mesmo assim, o valor aditado ainda não corresponde ao valor necessário para a conclusão da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A irregular liberação de recursos, com a consequente necessidade de paralisações e retomadas dos serviços, está onerando o custo final do empreendimento, havendo necessidade de realização de serviços adicionais para a preservação dos serviços já realizados. A Empa S.A., responsável por 28,5 km do trecho, na 1ª revisão de projeto, arrolou os serviços adicionais necessários em decorrência de perdas com a paralisação da obra, tais como correção de erosões, complementação de aterros e camada de bloqueio. Com base nos preços constantes do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, estimamos esse valor em aproximadamente R$ 473.885,00.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: PG-100180/98

Descrição: Os limites da pedreira explorada - km 2,5 do projeto - estão avançando sobre área de mata nativa, com exemplares de Araucaria, conforme foto 2.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do relatado, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, com a proposta de que:
a) seja comunicada à Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAM, para que verifique se a pedreira explorada pela empreiteira, no km 2,5 do projeto referente ao trecho Bom Jesus-Vacaria, encontra-se em conformidade com a licença ambiental concedida, uma vez que verificou-se que as atividades da pedreira estão avançando sobre área de mata nativa, colocando em risco exemplares de Araucaria, espécie cujo corte e manejo está vedado por legislação específica; b) seja determinado ao DNER para que, ao firmar convênios com outros órgãos para a realização de obras rodoviárias, faça constar o valor real do objeto conveniado, de modo a refletir o custo efetivo do empreendimento; c) seja comunicado ao Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do Memorando-Circular nº 55/2000-SEGECEX, que o não cumprimento do cronograma de desembolso tem prejudicado o bom andamento da obra, com reflexos negativos nos aspectos de economia e eficiência do empreendimento.

Observações

A obra em questão teve início em 01/09/1988, há quase 12 anos, sofrendo diversas paralisações e atrasos no cronograma devido à falta de recursos financeiros, situação que persiste até hoje.
Verifica-se que os custos da obra vêm se elevando devido às longas paralisações, com a consequente perda de serviços e terraplenagem já executados, necessidade de adequação de projetos que se tornam obsoletos e com a permanência dos equipamentos de terraplenagem no local para manter os trechos ainda não pavimentados em condições de tráfego.
Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que o não cumprimento de cronograma de desembolso tem prejudicado o bom andamento da obra, com reflexos negativos nos aspectos de economia e eficiência do empreendimento.

Processos de Interesse: 3601/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3601/2001-2

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao DNER que, ao firmar convênios para a realização de obras rodoviárias, faça constar do termo o valor real do objeto conveniado, de modo a refletir o custo efetivo do empreendimento.

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Fundação Estadual de Proteção ao Meio

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ambiente do Rio Grande do Sul - FEPAM que o material da pedreira existente no km 2,5 do projeto tratado nestes autos (trecho Bom Jesus-Vacaria) está avançando sobre área de mata nativa, colocando em risco exemplares de Araucaria, espécie protegida pela legislação ambiental.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5733.0001** **UF:** CE
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/CE - NO RIO JAGUARIBE EM ARACATI

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4089/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A cidade de Aracati, pólo turístico e patrimônio histórico do Ceará, atingiu sua capacidade de expansão nos últimos 5 anos, por força do crescimento populacional, culminando em significativas alterações das características do tráfego no segmento rodoviário da BR-304-CE, culminando no estrangulamento na ponte do Rio Jaguaribe. Para solucionar o ponto crítico, faz-se necessário o alargamento da ponte atual, construção de uma outra e duplicação de parte da BR-304-CE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.162.167,65
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	6.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: O projeto nº 167/00 elaborado para a obra de adequação de pontes no corredor Nordeste da BR-304 sobre o Rio Jaguaribe/CE não foi aprovado pelo DNER-Brasília em razão das seguintes irregularidades :

1) o projeto não contempla de modo algum o Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER ;
2) incorreções na documentação quanto ao aspecto da apresentação do Projeto;
3) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
4) necessidade de um ajuste no projeto de pavimentação, pois não deverá existir degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revetimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, se estender até o bordo interno da pista;
5) inclusão do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada ;
6) no projeto de desapropriação faltam os preços dos imóveis atingidos;
7) incorreções e falta de composições nos preços do orçamento nas estruturas das obras de arte especiais (ponte nova,alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais.

Portanto, ressaltamos ser de fundamental importância que as obras somente sejam iniciadas após a necessária avaliação dessas modificações.

Conclusões:

Parecer/Proposta Propomos que seja determinado ao DNER que os recursos para execução do projeto de eliminação do segmento crítico no Km 46, na BR-304/CE, sobre o Rio Jaguaribe/CE, somente sejam liberados após a correção técnica do Projeto Final de Engenharia, haja vista as impropriedades encontradas pela Divisão de Estudos e Projetos/DNER-Brasília, no referido Projeto de nº 167/00, apresentadas a seguir :

1) o projeto não contempla de modo algum o Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER ;
2) incorreções na documentação quanto ao aspecto da apresentação do projeto;
3) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
4) necessidade de um ajuste no projeto de pavimentação pois não deverá existir degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revetimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, se estender até o bordo interno da pista;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

5) inclusão do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada ;
6) no projeto de desapropriação faltam os preços dos imóveis atingidos;
7) incorreções e falta de composições nos preços do orçamento nas estruturas das obras de arte especiais (ponte nova,alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais.

Observações

Processos de Interesse: 4089/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4089/2001-3

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações, informando o Tribunal, no prazo de noventa dias, sobre as medidas adotadas pela entidade; e

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao DNER que os recursos para execução do projeto de eliminação do segmento crítico no Km 46, na BR-304/CE, sobre o Rio Jaguaribe/CE, somente sejam liberados após a correção do Projeto Final de Engenharia nº 167/00, haja vista as impropriedades apontadas pela Divisão de Estudos e Projetos do DNER, apresentadas a seguir:
a) ausência do Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER;
b) incorreções na documentação quanto à apresentação do Projeto;
c) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
d) necessidade de ajustar o projeto de pavimentação, pois não deverá haver degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, estender-se até o bordo interno da pista;
e) inclusão indevida do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada;
f) falta de indicação dos preços dos imóveis atingidos no projeto de desapropriação;
g) incorreções e ausência de composições nos preços constantes do orçamento para as estruturas das obras de arte especiais (ponte nova, alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0009** **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5500/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A expansão da fronteira agrícola em direção à região norte do Estado de Mato Grosso, principalmente com o cultivo do soja nas áreas planas e mecanizáveis do Chapadão dos Parecis, gerou fluxos significativos de produtos agrícolas, cujo escoamento encontra-se penalizado pelas deficiências de infra-estrutura rodoviária ali existentes.

A continuidade da pavimentação da BR-364/MT, entre os eixos viários formados pelas BR-163/MT e BR-174/MT, atenderá ao escoamento da produção desta nova área de produção agrícola, assegurando o escoamento da safra de soja, tanto pela rota rodo-fluvial do Rio Madeira, permitindo o acesso tanto ao terminal graneleiro de Itacoatiara, quanto aos portos do Sul e Sudeste do país (portos de Paranaguá e Santos).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não há etapa realizada até o presente momento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 127.600.396,69

Fonte de Recursos: **União**

Observações: no exercício de 1999, houve empenho relativo à obra em dotação orçamentária destinada ao PT 16.088.0537.1201.0001, correspondente à elaboração do projeto de engenharia do subtrecho Campos de Júlio/MT - entroncamento BR 174/MT (lavratura de contrato).
No exercício de 2000 e 2001, houve empenhos e pagamentos em dotação correspondente ao PT 26.782.0236.5709.0009, alvo do presente trabalho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.440.000,00	10.000,00	Real
	2000	3.500.000,00	3.000.000,00	Real
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: PG-244/99-00

Descrição: Na minuta do Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação apresentado pela empresa, em seu anexo 3C - Projeto de Desapropriação, há a informação de que não foram feitas investigações sobre a titularidade dos imóveis, bem como quanto à existência de hipotecas ou quaisquer outras restrições ao direito de propriedade. Tal assertiva se contrapõe ao disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis - da Instrução de Serviço para projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), que aduz ser necessário a utilização de informações obtidas junto aos cartórios da região onde se situam os imóveis passíveis de serem desapropriados, buscando identificar sua situação legal quanto à titularidade de propriedade.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista a falha/impropriedade encontrada no contrato PG-244/99-00, descrita no item "indícios de irregularidade" desse relatório, propomos:

a) seja determinado ao 11º Distrito do DNER em Mato Grosso que:

a.1) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (empresa ENGESPRO Engenharia Ltda) o fiel cumprimento ao disposto item "3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis", da Instrução de Serviço para projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), mormente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtidas junto aos cartórios da região, não se limitando apenas à coleta de dados de campo (consulta aos prováveis proprietários);

a.2) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza (elaboração de projeto executivo), relaciodos à obra em comento, quais sejam, PG-257/99-00, PD/11-026/2000-00, PD/11-028/2000-00 e PD/11-029/2000-00.

b) seja determinado ao Controle Interno que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas alínea "a" e subitens.

Observações

Foi promovida a licitação dos lotes 2.1 (subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento estc. 0 - estc. 2710,

com extensão de 54,2 Km), 3.1 (subtrecho BR 174/MT - Campos de Júlio, segmento estc. 0 - estc. 1840, com extensão de 36,8 Km) e 3.2 (subtrecho BR 174/MT - Campos de Júlio, segmento estc. 1840 - estc. 3679, com extensão de 36,79 Km), mediante o Edital nº 253/00-11 (concorrência pública), sendo vencedoras as seguintes empresas, respectivamente: AGRIMAT - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, por valor global de R$ 30.379.553,59; ENPA Engenharia Parceria Ltda, por valor global de R$ 17.240.527,10; e TAMASA Engenharia SA, por valor global de R$ 18.303.112,73.
Não foram observados, até a data de finalização dos trabalhos, a celebração dos respectivos contratos entre o DNER e as empresas mencionadas, visando a execução dos serviços contidos no aludido edital.

Processos de Interesse: 5500/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: Que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER. Prazo para cumprimento: 90 dias.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 11. DISTRITO - MT: a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários de imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219) especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;
b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0).

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam ``a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5500/2001-9

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5500/2001-9

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER;

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 11.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 11º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Mato Grosso que:
a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;
b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5752.0001** **UF:** RS
Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3592/2001-1
Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:
Atendimento ao município de São Leopoldo, com população de 120.000 habitantes, e à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com previsão de atendimento, em cada estação, inicialmente, de 15.000 passageiros/dia, chegando, no ano 2014, a 45.000 passageiros/dia. Esse trecho é pré-requisito para a futura expansão até o município de Novo Hamburgo, cuja população é de 220.000 habitantes, local onde se encerra, atualmente, a malha norte do empreendimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 90
Data do Início da Obra: 09/08/1989 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Conclusão da Estação São Leopoldo, a qual encontra-se em operação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1989 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Os valores ref. aos exercícios em que houve mais de uma moeda foram informados com base na última moeda vigente no exercício, efetuadas as devidas conversões.
2. Em 2000, foi contingenciado o valor de R$ 11.822.570,00 e o valor de R$ 3.450.908,00 foi oferecido para remanejamento de crédito.
Também é importante observar que a dotação referente ao ano de 2000 referia-se a todos os projetos de expansão da rede, existindo um PT único, 26.783.0222.5752.0002, que para o ano 2001 foi subdividido em três: 26.783.0222.5752.0001 (trecho Sapucaia-São Leopoldo), 26.783.0222.5752.0003 (Linha 2 - Assis Brasil - Azenha) e 26.783.0222.5752.0005 (trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo). O valor liquidado informado, R$ 40.950.050,97 em 2000, corresponde à parcela de recursos efetivamente direcionados para a obra em comento. Segundo o SIAFI, o total liquidado para o PT 26.783.0222.5752.0002 no mesmo exercício foi R$ 44.170.122,00.
3. Em 2001, até a data de encerramento dos trabalhos de auditoria, nenhum valor ainda tinha sido liquidado.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	3.599.000,00	3.439.566,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	344.695.000,00	344.606.736,00	Cruzeiro
1991	1.111.603.000,00	0,00	Cruzeiro
1992	23.530.269.000,00	20.427.802.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	499.994.864,00	499.961.813,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	9.799.351,00	9.799.351,00	Real
1995	18.282.502,00	17.759.698,00	Real
1996	36.370.000,00	36.370.000,00	Real
1997	62.167.730,00	62.167.730,00	Real
1998	53.495.558,25	53.495.558,25	Real
1999	38.274.176,09	38.274.176,07	Real
2000	59.443.600,00	40.950.050,97	Real
2001	35.433.234,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Constatou-se que o valor final do Contrato celebrado inicialmente com a empresa ASEA BROWN BOVERI LTDA. para fornecimento de sistemas operacionais de abastecimento de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

energia, rede aérea, sinalização, telecomunicações, controle de tráfego e energia e subestações, tendo como valor atual R$ 48.615.022,71, o que, considerando-se que o valor inicial era da ordem de R$ 34.758.506,45, implica em 39,86% de acréscimo. Logo, entende-se necessário fazer diligência à TRENSURB para que justifique tal percentual de acréscimo.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Em razão da constatação de falha, relativa ao contrato n. 8.093.725/96 celebrado com a empresa ASEA BROWN BOVERI LTDA., representada por um acréscimo contratual de valor superior aos 25% permitidos pela Lei n. 8.666/93, e visando ao atendimento da Decisão n. 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator a proposta de diligência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A para que justifique tal acréscimo.
Observações	

Processos de Interesse: 3592/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5752.0005** **UF:** RS
Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3594/2001-6
Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:
O crescimento acentuado da circulação de pessoas no Vale dos Sinos acarretará um aumento de demanda de 16.000 passageiros/dia, os quais serão beneficiados pela expansão da Linha 1 do Trensurb até Novo Hamburgo. A redução do fluxo de veículos na BR 116, a diminuição do número de acidentes, a melhoria da qualidade do ar provocada pela redução da poluição, a otimização nos tempos de transporte e economia no consumo de combustíveis serão outros benefícios que a construção da obra irá proporcionar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 360.164.491,04
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Em 2000, foi disponibilizada uma dotação orçamentária global, no valor de R$ 59.443.600,00, para Expansão do Sistema Trensurb. Englobou a conclusão da expansão Sapucaia-São Leopoldo, a elaboração de projeto básico para expansão da linha no trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e projetos de viabilidade e básico para a Linha 2 - Assis Brasil - Azenha. Os recursos liquidados para a expansão da linha a Novo Hamburgo, em 2000, montaram o valor de R$ 274.400,00. Para 2001, a dotação foi distribuída entre 3 programas de trabalho, sendo o PT 26.783.0222.5752.0005 o correspondente a este trecho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	59.443.600,00	274.400,00	Real
	2001	23.310.234,00	39.975,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Constatou-se falha na Concorrência nº 04/2001, caracterizada pela inobservância do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, eis que o edital, ao impor exigências excessivas no que diz respeito à capacitação técnica dos licitantes, acarreta restrição ao caráter competitivo da licitação.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista a constatação de falha na Concorrência nº 04/2001, a constituir inobservância do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, eis que acarreta restrição ao caráter competitivo da licitação, e visando ao atendimento da Decisão nº 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração superior a proposta de diligência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A para que justifique tal procedimento.

Observações: Em março do corrente ano foi aberta a Concorrência n. 04/2001, com objetivo de selecionar e contratar empresa(s) para a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das Obras Civis e Fornecimento de Sistemas da Extensão Norte da Linha 1 - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo. O valor global estimado para a obra, com data-base em janeiro do mesmo ano, é de R$ 360.164.491,04, com previsão de 4 anos para conclusão da obra.
O Edital dessa Concorrência foi objeto de impugnações por parte das empresas interessadas em razão das exigências de qualificação técnica. Questionando-se os técnicos do Trensurb a esse respeito, foi informado que as exigências feitas levaram em consideração o grau de complexidade e especificidade da obra, e que foram baseadas em jurisprudência firmada por este Tribunal na Decisão n. 285/2000 - Plenário.
Com autorização do Sr. Secretário Substituto dessa Secretaria, a equipe compareceu à abertura dos envelopes de habilitação das empresas concorrentes, em 15 de maio último, às 9h. Na oportunidade, obteve-se uma cópia da Ata de recebimento dos envelopes da documentação de pré-qualificação, na qual constatam-se as assinaturas de representantes de 5 consórcios e uma empresa participantes.

Processos de Interesse: 3594/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5753.0001** **UF:** MG

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3547/2001-6

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
TRECHO SÃO GABRIEL-VILARINHO

A expansão metropolitana de Belo Horizonte nos anos 80 e 90 concentrou-se na região Norte (dados do Censo/91 do IBGE), contrariamente às previsões feitas ao final dos anos 70. Tal expansão, motivada por maior oferta e menor custo de terras, foi eminentemente de caráter residencial, gerando um forte movimento pendular para a área central de aproximadamente 250.000 passageiros/dia (dados BHTRANS), demanda potencialmente transferível para o Metrô.
A disponibilização do Metrô para captação de tráfego (basicamente em Venda Nova e São Gabriel) tem como conseqüências projetadas: a redução expressiva do volume de ônibus que teriam de atingir o centro de BH (vindos das regiões Norte e Venda Nova, e dos municípios metropolitanos de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e São José da Lapa, totalizando cerca de 8000 viagens/dia à área central), com impactos positivos no trânsito, meio ambiente e consumo de combustíveis fósseis; o aumento no volume de passageiros/dia transportados pelo Metrô (atingindo cerca de 320.000 passageiros/dia), com reflexos positivos na utilização de sua capacidade instalada e redução de custos; finalmente, a redução do tempo de viagem e maior conforto dos passageiros beneficiados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 74
Data do Início da Obra: 20/06/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras civis concluídas, superestrutura em finalização, sistemas fixos em licitação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 113.190.500,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Valor estimado para conclusão = Valor total projetado para a implantação do trecho São Gabriel-Via Norte - Valor executado dos contratos vigentes, equivalente a US$ 50.084,28
(cotação 1 US$ = R$ 2,26 em 24/04/2001)
Fonte: Relatório Gerencial Mensal - Projeto de descentralização dos Trens Metropolitanos da CBTU para Belo Horizonte (CBTU/ECOPLAN)
Cronogramas de desembolso de 1996 e 2001 retirados do SIAFI (>CONSULTORC), tomados pelo valor bruto, conforme orientação SECOB (todos os dados em R$):
Valor orçado 2000 -> (Dotação autorizada 51.700.000,00) ; (Crédito bloqueado 0,00) ; (Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor orçado 2001 -> (Dotação inicial 78.791.000,00) ; (Crédito bloqueado 14.712.450,00) ; (Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor liquidado 2001 não inclui um total de 445.216,10 de Restos a Pagar do exercício anterior liquidados nesse ano.
- Fonte de dados dos recursos da União: SIAFI, em 12/06/2001

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	9.267.770,00	4.090.286,00	Real
	1997	57.625.378,00	46.104.636,00	Real
	1998	59.770.000,00	49.811.671,00	Real
	1999	29.522.000,00	29.367.669,00	Real
	2000	40.700.000,00	40.637.810,06	Real
	2001	51.791.000,00	20.600.265,47	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Fonte de dados dos recursos extenos: SIAFI - CONSULTORC - mesmas transações e dados, utilizando a fonte 0148

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	9.167.770,00	4.186.976,00	Real
	1997	20.000.000,00	13.194.395,00	Real
	1998	42.831.966,00	41.322.471,00	Real
	1999	27.000.000,00	23.022.320,00	Real
	2000	11.000.000,00	10.967.206,76	Real
	2001	27.000.000,00	6.590.123,68	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A CBTU exige nos pagamentos de fornecedores com contratos em andamento de empreitada de obras a apresentação das GRPS relativas à obra em questão, sob pena de retenção do pagamento até sua apresentação. Adicionalmente, solicitam cópia dos totais relativos à folha de pagamento da obra, para uma conferência básica da proporcionalidade/adequação dos valores recolhidos. O procedimento adotado está desde logo correto, à vista da fundamentação apontada, mas existem exigências adicionais de comprovação de regularidade previdenciária impostas pela lei (cfe. Decisão 705/94 - Plenário). Os instrumentos hábeis para tanto, conforme exposto na fundamentação da Decisão citada, seriam o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91).
Assim, cabe propor à CBTU determinação no sentido de acrescentar às exigências fixadas para o contratado nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91), ou documento expressamente definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos emissores (consoante art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93 e orientação emitida pelo item 8.1-´c´ da Decisão 705/94, Ata 54/94 - Plenário e confirmada através da Decisão 431/97, Ata 28/97 - Plenário).

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1) As obras do Terminal de Integração Metrô-Ônibus José Cândido da Silveira encontram-se paralisadas desde 1999, tendo sido investido 86,31 % do valor total, em razão de determinação judicial emitida em razão de parcela do terreno, destinada ao acessso viário dos ônibus ao Terminal, ainda persistir em propriedade e posse de uma fundação estadual (CETEC), sem que tenha sido desapropriada ou cedida para a obra. Esse impasse de natureza patrimonial, descrito em detalhe nos autos deste TC 003.547/2001-6, impede a conclusão das obras e condena-o a permanecer como obra inacabada, quando estão presentes as possibilidades técnicas e econômicas de sua conclusão.
Tendo assentes as questões patrimoniais já demarcadas pelo Poder Judiciário, que não se pretende em absoluto modificar, constata-se que está ameaçado o interesse público, tanto em relação à preservação do investimento já realizado pela União e pelo Município quanto, especialmente, do interesse público primário relativo à conclusão da obra e à sua entrada em operação. Desta forma, entendemos cabível propor a atuação do Tribunal na questão dentro do limite de suas prerrogativas institucionais, tanto em defesa da economicidade ameaçada por uma obra em estado inacabado quanto na tutela do interesse público primário envolvido na conclusão das obras e início da operação do Terminal de Integração, o que se dessume do exame direto dos fatos e das múltiplas manifestações dos agentes públicos envolvidos.
Evidentemente transcende a competência desta Corte a intervenção nos feitos judiciais já em curso, bem como a emissão de determinações com força legal ao Estado de Minas Gerais em relação a atos envolvendo seu próprio patrimônio, tais como a desapropriação ou cessão do terreno em referência. No entanto, à vista dos elementos colhidos, propomos a comunicação proposta no campo " Parecer e proposta de encaminhamento".

Conclusões:

Parecer/Proposta

No levantamento anterior o TCU determinou (TC 011.077/2000-4 - Relação 02/2001, Ata 01/2001 - 1a Câm.) uma série de providências preventivas, todas atendidas pela CBTU. Não existem irregularidades pendentes.

Em razão do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) seja determinado à CBTU, com base nos arts. 43 inciso I da Lei 8443/92; 194 inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno e art. 31 inciso II da IN/TCU 09/95, que acrescente às exigências fixadas para o contratado nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91), ou documento expressamente definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos emissores (consoante art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93 e orientação emitida pelo item 8.1-´c´ da Decisão 705/94, Ata 54/94 - Plenário e confirmada através da Decisão 431/97, Ata 28/97 - Plenário).

b) seja comunicado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda

cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação, através do Decreto Estadual 38.793 de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, através do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da "responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação à já desapropriada por força do Decreto no 38.793, de 15 de maio de 1997"), persistem as seguintes situações:

(Segue em "Observações complementares", por falta de espaço neste)

Observações

continuação do campo "Parecer/Proposta de Encaminhamento"

b.1) a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em propriedade da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que a mesma tenha sido desapropriada ou cedida para as mesmas) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida Fundação, retarda a entrada em operação do referido Terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;

b.2) a paralisação acima referida impõe ao referido Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31 % do valor previsto para sua construção);

c) seja enviada ao Exmo. Sr. Governador do Esado de Minas Gerais cópia da Decisão que vier a ser proferida a esse respeito, do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas, a saber as fls. 1-7 e 17-24 do Volume Principal: 78, 152-154 e 200-207 do Volume 1; e 41-47, 78, 83-86, 95 e 98-102 do Volume 2.

Processos de Interesse: 3547/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 enviar ao Exmo.Sr. Governador do Estado de Minas Gerais cópia desta decisão e do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas (fls. 1-7 e 17-24 do volume Principal; 78, 152-154 e 200-207 do Volume I; e 41-47, 78, 83-86, 95 e 98-102 do Volume 2); e

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Governo do Estado:
8.2 comunicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação através do Decreto Estadual nº 38.793, de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, por meio do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação a já desapropriada por força do Decreto nº 38.793, de 15 de maio de 1997), persistem as seguintes situações:
8.2.1. a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em poder da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que tenha havido desapropriação ou cessão) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida fundação, retarda a entrada em operação do referido terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;
8.2.2. a paralisação dos trabalhos impõe ao mencionado Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31% do valor previsto para sua construção);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU: 8.1. determinar à CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, que acrescente às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1, letra "c", da Decisão nº 705/94 - Plenário (Ata nº 54/94), confirmada pela Decisão nº 431/97 - Plenário (Ata nº 28/97);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.7625.0001** **UF:** BA
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5011/2001-5
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Melhorar a eficiência operacional e o desempenho financeiro dos serviços de trens suburbanos e facilitar a sua integração com outros serviços de transporte sob as jurisdições estadual e municipal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
não se aplica.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 20.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Declaração da CBTU dá conta que de acordo com o Decreto n.º 3746 de 06/02/2001 o Projeto referente ao trecho Calçada-Paripe não foi relacionado no exercício 2001 como Estratégico.
Considerando que a liberação dos recursos orçamentários ocorreram prioritariamente para os Projetos considerados Estratégicos, até o início de maio não houve aporte de recursos para o trecho em questão.
Em 9 de Maio de 2001 a SPO autorizou a liberação parcial de orçamento também para os demais Projetos. Com base nessa liberação a CBTU está para alocar para o Projeto Salvador Trecho Calçada-Paripe o total de R$ 4.471.000,00, sendo que R$ 1.500.000,00 da fonte 0148 (Bird), R$ 934.000,00 da fonte 0100 (DO Livre) e R$ 2.037.000,00 da fonte 0110 (Contrapartida da União)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.037.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	1.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: Não localizamos o número do convênio. A numeração requeridca não consta do termo firmado e em consulta, o próprio Órgão interveniente, a CBTU, informou também desconhecer.
Pesquisando no SIAFI, não logramos identificar o registro do referido convênio, o que caracterizaria descumprimento ao art.52, § 2º do Decreto nº 93.872/86.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que as obras previstas para recuperação do trecho Calçada-Paripe, objeto deste levantamento de auditoria ainda não foram iniciadas, encontrando-se em fase inicial de licitação, propomos o encaminhamento do presente processo à consideração superior, sugerindo a inclusão desta obra no plano de auditoria do próximo exercício, para visita in loco, objetivando verificar a eficácia das ações implementadas.

Observações

Processos de Interesse: 5011/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5011/2001-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria-Geral de Controle Externo: Determinar à SEGECEX que faça incluir no futuro Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002 novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.783.0222.7625.0001 do atual Orçamento Geral da União, tendo em vista que, quando da fiscalização tratada nos autos, não se haviam, ainda, iniciado as obras.

Processo: 501120015 Data: 17/08/2001 Número: Apreciador: Secretaria-Geral de

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização: Em atenção ao disposto no item 8.1 da Decisão nº 509/2001 - TCU - Plenário (em anexo), solito a inclusão, no Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002, de novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.783.0222.0001 do atual Orçamento Geral da União.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.5749.0003** **UF:** PA
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4483/2001-1
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A Hidrovia do Marajó pretende ligar os rios Atuá e Anajás, ambos no interior da ilha do Marajó por meio de um canal artificial de cerca de 32 km de extensão, como forma de quebrar o isolamento geográfico das partes centrais da ilha. Os principais benefícios esperados desse empreendimento são: a) redução do custo de transporte de cargas e passageiros, principalmente entre Macapá e Belém; b) geração de empregos relacionados diretamente à hidrovia; c) aumento da competitividade do produto local (açaí, palmito e cerâmica); d) incremento do turismo na ilha; e) melhorar o abastecimento e a oferta de serviços sociais à população da região de influência da hidrovia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1997 Valor estimado para conclusão: 46.228.965,34
Fonte de Recursos: **União**
Observações: no presente exercício, até o término da auditoria (27/04/2001), ainda não houve repasse de recursos, embora conste no SIAFI o valor liquidado de R$300.000,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.125.000,00	1.260.000,00	Real
	1998	360.000,00	350.000,00	Real
	1999	2.400.000,00	1.600.000,00	Real
	2000	4.500.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	4.500.000,00	300.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 2001/002/00
Descrição: Ausência de planilha orçamentária discriminando quantitativo dos serviços a serem prestados (contrato no. 2001/002/00).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o empreendimento "Hidrovia do Marajó" ainda não foi iniciado à vista dos embargos judiciais existentes;
considerando que a situação encontrada por essa equipe de auditoria não difere, na sua maioria, daquela detectada pela equipe que realizou os trabalhos referentes ao exercício de 2000, objeto doTC 008.744/2000-0, já encerrado, onde foram feitas as seguintes determinações à CDP/AHIMOR (a)na liquidação das despesas, observar a compatibilidade entre os documentos fiscais comprobatórios e período da efetiva prestação dos respectivos serviços-contrato no. 98/010/00-HAR Eng. Meio Ambiente Ltda; b) abster-se de firmar termos aditivos após o fim da vigência dos contratos originais - contrato no. 98/01/00-Biométrica Ltda; c) juntada dos autos ao processo TC014.002/1999-0);
considerando a ausência de planilha orçamentária discriminando o quantitativo dos serviços a serem prestados (contrato 2001/002/00 - HIDROCART); propomos:
a) determinação à AHIMOR para que evite celebrar contrato sem a devida comprovação do quantitativo dos preços a serem pagos, ainda que a contratação seja em caráter emergencial;
b) o encaminhamento do presente relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
c) o apensamento deste processo ao TC8.744/2000-0.

Observações

Processos de Interesse: 14002/1999-0, 8744/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.5749.0005** **UF:** PA
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO CAPIM

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4486/2001-3
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Fomentar o desenvolvimento do nordeste do estado do Pará, principalmente por possibilitar o escoamento da produção de soja da região a um custo competitivo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 15/04/2003
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não se aplica (ver campo "Observações")

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 9.144.608,84

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. nos exercícios de 1998 e 1999, os recursos foram destinados por meio do PT 39.101.16.090.0567.1620.0002 - Serviços de Administração e Manutenção de Hidrovia Interiores - AHIMOR/CDP;
2. estimou-se o custo para conclusão da obra o constante no projeto executivo (dragagem total de 1.701.600 m3 de material a ser realizada em duas etapas);
3. deve-se observar que o custo previsto no projeto básico, R$38.729.700,00, difere muito do atualmente adotado pela AHIMOR, R$9.144.608,84 (valor mencionado no projeto executivo), uma vez que as características do empreendimento sofreram alterações substanciais (ver quadro comparativo no campo "Observações" do contrato 98/006/00);
4. o valor liquidado em 2001 refere-se a despesas dos contratos 99/004/00 com a empresaTecmec e 2000/006/00 com a empresa Perfecta naquele exercício;
5. uma vez que o contrato emergencial 2000/002/00 com a empresa Hidrocart não contempla o PT 39.101.26.784.0237.5749.0005, implantação de hidrovias no corredor Araguaia-Tocantins/hidrovia do Capim, embora por ele realizaram-se despesas de dragagem e balizamento emergenciais do Capim, esses valores não estão incluídos no quadro de desembolso;
6. os valores de 2001 estão atualizados até abril/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.800.000,00	778.000,00	Real
	1999	3.975.000,00	2.895.000,00	Real
	2000	4.000.000,00	3.641.376,00	Real
	2001	1.800.000,00	474.383,66	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: O projeto básico da hidrovia do Capim não atendeu a todos os requisitos previstos no inciso IX do art. 6 da Lei 8.666/93, vindo a sofrer consideráveis reformulações quando da elaboração do correspondente projeto executivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 98/007/00
Descrição: Contratação da empresa em momento inoportuno, uma vez que praticamente não havia projeto básico capaz de orientar as atividades da contratada. Por conta disso, houve sucessivas prorrogações do prazo contratual, pois as informações que subsidiariam as ações da Cema iam sendo gradativamente fornecidas, à medida em que a empresa elaboradora do projeto executivo as obtinha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 2001/002/00
Descrição: Ausência de planilha orçamentária discriminando quantitativos dos serviços a serem prestados

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que as principais impropriedades observadas na condução das ações relacionadas à hidrovia do Capim-Guamá estão sendo investigadas nos autos do TC 014.002/1999-0 e que dizem respeito, entre outras, às impropriedades na celebração do contrato 98/007/00 com a empresa Cema. Considerando as impropriedades observadas no contrato 2001/002/00 (Hidrocart). Considerando que a AHIMOR manifestou intenção de evitar as situações de impropriedade observadas no contrato 99/010/00 (Compat) e, Finalmente, considerando que as obras ainda estão por se iniciar, propõe-se: a) determinar à AHIMOR que evite celebrar contrato sem a devida comprovação de quantitativos dos preços a serem pagos, ainda que a contratação seja em caráter emergencial, a exemplo do que ocorreu no contrato 2001/002/00; b) determinar à AHIMOR que somente aceite projetos básicos para empreendimentos futuros se esses possuírem todos os elementos previstos no inciso IX do art. 6 da Lei 8.666/93, diante das deficiências aqui apontadas relativas ao projeto básico da hidrovia do Capim-Guamá; c) incluir este empreendimento no plano de auditorias do exercício vindouro; d) encaminhar o presente relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e e) arquivar o processo.
Observações	Os rios Capim e Guamá são há muito tempo utilizados como meio de transporte de cargas e passageiros. O empreendimento que aqui se avalia pode ser considerado como uma forma de melhorar as condições de sua navegabilidade e permitir a utilização daqueles cursos d´água por embarcações de maior porte. Para isso, de acordo com princípios legalmente estabelecidos, seria necessário elaborar-se um projeto básico a servir de guia para os estudos de impacto ambientais e ao projeto executivo. As atividades de dragagem e balizamento até agora realizadas pela empreendedora correspondem a serviços emergenciais que podem ser entendidos como etapas distintas das que advirão quando da contratação da empresa executora das obras previstas no projeto executivo elaborado pela empresa Internave. Considerando que as etapas existentes na legislação ambiental e na lei de licitações foram alteradas (como, por exemplo, contratação de empresa que elaborará o EIA/Rima quase que simultaneamente a contratação da empresa projetista) criaram-se situações que colocaram em risco o adequado andamento das atividades. Esse fato é apropriadamente considerado no processo TC 014.002/1999-0 e não caberia dele tratá-lo neste foro. Apenas registre-se que no mencionado processo há proposta à AHIMOR para que observe a ordem legal dos atos administrativos na condução de seus trabalhos, especialmente os relacionados a questões ambientais e aos preceitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

Processos de Interesse: 8749/2000-6, 14002/1999-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 28.845.0904.5593.0004** **UF:** DF
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL / DF

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 9569/2001-0
Num UO: 73105 **Nome da UO:** GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Importância Socioeconômica:
O Metrô do Distrito Federal foi criado para atender os seguintes objetivos:
- constituir meio de ligação entre o Plano Piloto e as cidades do Guará, Àguas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;
- reestruturar o sistema de transporte coletivo que atende essa área do DF melhorando as condições de circulação da malha viária por meio da redução dos custos de manutenção de vias e tempos totais de viagem e portanto aumentando a qualidade dos serviços prestados;
- induzir a criação de pólos de interesse econômico fora do Plano Piloto valorizando as novas áreas abrangidas por suas linhas, estimulando a aplicação do capital privado nesses locais e induzindo à ocupação do solo de forma planejada (como exemplo encontra-se o setor habitacional de Águas Claras).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86
Data do Início da Obra: 06/01/1992 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluído e em operação não comercial no trecho Plano Piloto, Guará, Águas Claras, Taguatinga e Samambaia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1992 Valor estimado para conclusão: 326.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Segundo estimativa do Metrô-DF são necessários R$ 108 milhões (base jul/94) para permitir a conclusão da Meta 2 (operação do trecho Taguatinga - Ceilândia) e R$ 71milhões (base jul/94) para conclusão da Meta 3 (entrega das estações e passarelas intermediárias não concluídas tais como as estações da asa sul). Não está incluída nessa previsão a construção dos terminais de integração, objeto de nova licitação estimados em R$ 20,6 milhões (base jul/94) ou R$ 38 milhões (base jul/2000).

Esses valores correspondem a R$ 210 milhões (base jul/2000) para conclusão da Meta 2 e a R$ 116 milhões (base jul/2000) para conclusão da Meta 3 , atualizados pelos índices de reajuste contratuais.

* O orçamento da União para 2001, que prevê a liberação de R$ 50 milhões, foi integralmente contingenciado pelo Decreto no. 3.746, de 6/2/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	106.617.369.000,00	106.617.369.000,00	Cruzeiro
	1993		1.487.484.110.000,00	Cruzeiro
	1993	1.521.642.376,00	34.158.266,00	Cruzeiro Real
	1994		1.494.057.978,00	Cruzeiro Real
	1994	20.703.471,00	20.160.177,19	Real
	1995			Real
	1996	52.000.000,00	52.000.000,00	Real
	1997	62.400.000,00	62.400.000,00	Real
	1998	15.889.900,00	15.889.900,00	Real
	1999	49.500.000,00	49.500.000,00	Real
	2000	85.576.866,00	36.483.310,00	Real
	2001	50.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro Real
	1994			Cruzeiro Real
	1994			Real
	1995			Real
	1996			Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	1997		397.900.000,00	Real
	1998		3.300.000,00	Real
	1999		48.300.000,00	Real
	2000	45.242.000,00	76.303.445,00	Real
	2001	32.000.000,00	15.212.579,00	Real

Fonte de Recursos: **Privado**

Observações: O contrato de financiamento do BNDES no.97.2.215.3.2 possui um saldo de R$ 7.640.250,00 a liberar no ano de 2001.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1992			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro Real
	1994			Cruzeiro Real
	1994		241.200.000,00	Real
	1995			Real
	1996			Real
	1997		71.700.000,00	Real
	1998		183.300.000,00	Real
	1999			Real
	2000		15.000.000,00	Real
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O orçamento detalhado da obra existente não propicia o adequado controle de custos e quantidades dos serviços executados e a executar no empreendimento. Por esse motivo, a equipe de auditoria apresentou proposta de diligência junto ao Metrô-DF para que forneça orçamento detalhado do trecho a ser executado entre as estações Praça do Relógio/Taguatinga e Terminal Ceilândia com requisitos definidos pela equipe, permitindo confrontar as quantidades previstas e realizadas de cada serviço.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Após análise dos aditivos P, R, T, V, X, Y e Z. relativos à manutenção e conservação do Metrô DF, restaram dúvidas quanto à adequação dos custos de manutenção por passageiro transportado dos Aditivos P e Z. Considerando que os demais índices encontram-se de acordo com os praticados nos demais metrôs em operação no país, foram solicitadas informações adicionais para justificar o índice questionado.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Após realização da auditoria, a equipe técnica responsável pelos trabalhos propôs, preliminarmente, que se promovesse diligência junto à Companhia do Metropolitano do DF, para que apresentasse, no prazo de quinze dias, as seguintes informações necessárias ao saneamento dos autos:

1. análise dos custos de manutenção dos Aditivos P e Z, visto que o indicador Custo de Manutenção por Passageiro Transportado, para os aditivos aqui questionados, apresentou-se superior em relação às demais referências externas, apesar de o Metrô-DF não estar em plena operação e sofrer, portanto, menor desgaste que os demais.

2. orçamento detalhado que possibilite a correta avaliação e acompanhamento dos custos da obra . Para tanto, deverá ser elaborado orçamento detalhado do trecho a ser executado, entre as estações Praça do Relógio/Taguatinda e Terminal Ceilândia, baseado em levantamentos de quantitativos de serviços constantes dos respectivos projetos executivos, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: serviços agrupado por por frentes de serviço, custos unitários dos serviços estabelecidos em contrato com data-base jul/94, quantidades totais de cada serviço estabelecidas em projeto executivo, quantidades dos serviços já executados com base nos relatórios de medições, quantidades a executar, maior grau de detalhamento das frentes de serviço que permita a aplicação dos índices de reajuste contratuais.

3. Que seja encaminhada à Companhia do Metropolitano do DF, de imediato, cópia dos itens 2 e 3 do relatório de

auditoria constante do TC-012.600/2000-6, para que tomem ciência das impropriedades relatadas e para subsidiar a elaboração das informações solicitadas, ressaltando que ainda não houve manifestação definitiva deste Tribunal acerca das questões nele abordadas.

Observações

O orçamento detalhado solicitado fornecerá dados que irão proporcionar um melhor acompanhamento das obras do Metrô - DF pelo Tribunal de Contas da União, no trecho prestes a ser retomada entre as estações Praça do Relógio/Taguatinga e Terminal Ceilândia.

Foram solicitadas informações adicionais à respeito dos custos de manutenção praticados nos Aditivos P e Z ao Contrato 001/92-MC/Novacap a fim de dirimir dúvidas quanto à coerência dos custos praticados, considerando que a análise efetuada pela equipe apresentou o indicador Custo de Manutenção por Passageiro Transportado superior ao praticado pelos demais metrôs do país e, considerando ainda, que os demais indicadores apresentam-se de acordo com as referências de preço de mercado.

Quanto às irregularidades apontadas no Fiscobras 2.000, cabe informar que foi promovida audiência dos responsáveis pelo Metrô do DF. Após a análise da audiência pela 7ª Secex (atual 5ª Secex), acolhendo as justificativas e os esclarecimentos apresentados, o Tribunal proferiu, em 29/11/2000, a Decisão nº 1.011/2000-TCU-Plenário com determinações à Companhia do Metropolitano do DF.

Vale informar, também, que após a realização da auditoria no Metrô, a equipe de auditoria propôs diligência junto à Companhia do Metropolitano do DF para que apresentasse , no prazo de quinze dias, as informações constantes do campo "Parecer/Proposta". A 5ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Ofício nº 521, de 25/07/2001, solicitou providências ao presidente da Companhia do Metropolitano do DF no sentido de que fossem encaminhadas as referidas informações. Atualmente, o TC 12.600/2000-6 encontra-se na 5ª Secex aguardando o pronunciamento dos responsáveis pelo Metrô/DFpara atendimento da diligência proposta.

Processos de Interesse: 12600/2000-6, 12600/2000-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
1 -	**02061056937370001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
2 -	**02122056737560001**	RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL
3 -	**05571046437040003**	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO / NACIONAL
4 -	**06181066412330001**	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
5 -	**12363004432080030**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTIT. FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO - AMAZONAS
6 -	**12364004114090001**	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS / NO ESTADO DE TOCANTINS
7 -	**12364004130760017**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO ESTADO DE MINAS GERAIS
8 -	**12364004675630005**	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE ENSINO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
9 -	**13391081316480062**	RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS / RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL
10 -	**14421066118440011**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE RONDÔNIA
11 -	**14421066118440015**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS
12 -	**14421066118440023**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO MARANHÃO
13 -	**14421066118440037**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS
14 -	**14421066118440041**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO
15 -	**14421066118440043**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**14421066118440045**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
17 -	**14421066118440049**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL
18 -	**15451080519510612**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JARI - LARANJAL DO JA
19 -	**15451080519510614**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - ANÁPOLIS - GO
20 -	**15451080519510622**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI
21 -	**15451080519510628**	REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU-GUARULHOS-SP
22 -	**18544051518510077**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ
23 -	**18544051518510115**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ
24 -	**18544051518510909**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS
25 -	**18544051518510911**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO DO SONO - TO/RIO GRANDE - BA
26 -	**18544051518511298**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE CAPIVARA - UIRAÚNA - PB
27 -	**18544051518511306**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL
28 -	**18544051518511314**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM ADUTORA JOÃO LEITE - GOIÁS - GO
29 -	**18544051518511316**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE
30 -	**18544051536420003**	PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**20607037918360033**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ
32 -	**20607037918360035**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ
33 -	**20607037918360037**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ
34 -	**20607037918360063**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO
35 -	**20607037918360093**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
36 -	**20607037918360136**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO
37 -	**22661039235600001**	CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS / NACIONAL
38 -	**23695063110580004**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DO PALMARES EM MACEIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS
39 -	**24131075318310001**	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO / NACIONAL
40 -	**25752014033900001**	IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA
41 -	**25752029139950001**	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA
42 -	**25752029233950001**	IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO
43 -	**25752029433790001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ
44 -	**25752029434090001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS
45 -	**25752029511270001**	IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
46 -	**25752029512170001**	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (340 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM 1400 MVA EM 525 KV DE POTÊNCIA) / NACIONAL
47 -	**25752029634190001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ
48 -	**25752029732380001**	IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA
49 -	**25752029732460001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA
50 -	**25752700613290001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS / NO ESTADO DE ALAGOAS
51 -	**25785028911250001**	IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITÓRIA (ES) DE 41 KM / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
52 -	**25785028911310001**	IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM / NO ESTADO DO AMAZONAS
53 -	**25785028933530001**	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ
54 -	**26782022957030006**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA - DIVISA MG/BA
55 -	**26782023057040002**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / NO DISTRITO FEDERAL
56 -	**26782023057040011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO
57 -	**26782023057210021**	CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA
58 -	**26782023057250005**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA
59 -	**26782023057250008**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES E SEU ACESSO À MG-050 PELA BR-262
60 -	**26782023057250016**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-020/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF - GO

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
61 -	**26782023057250017**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES
62 -	**26782023057310001**	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE
63 -	**26782023153500001**	BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO
64 -	**26782023157160001**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO
65 -	**26782023157430001**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR
66 -	**26782023257320001**	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE
67 -	**26782023357070001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL
68 -	**26782023357070003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO
69 -	**26782023357270007**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7
70 -	**26782023357550001**	CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)
71 -	**26782023557080003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)
72 -	**26782023557990002**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ (ANEL RODOVIÁRIO DE FORTALEZA) - CE
73 -	**26782023710810002**	CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS
74 -	**26782023757100004**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS
75 -	**26782023757100026**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
76 -	**26782023857110001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)
77 -	**26783022210300002**	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO / TRECHO VIANA - CARIACICA - VILA VELHA - VITÓRIA - SERRA
78 -	**26783022210440002**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA / NO ESTADO DO PARANÁ
79 -	**26783022210460002**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
80 -	**26783022211890001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
81 -	**26783022211910001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO
82 -	**26783022257520003**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA
83 -	**26783022257530003**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO
84 -	**26783023558490001**	CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS NO CORREDOR NORDESTE / PETROLINA (PE) - MISSÃO VELHA (CE)
85 -	**26783023753440003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL
86 -	**26784023010510002**	MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
87 -	**26784023010790002**	MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
88 -	**26784023553120001**	COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ
89 -	**26784023554900001**	DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ
90 -	**26784023556880001**	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIPE / NO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
91 -	**26784023715470001**	CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS
92 -	**26784023732910001**	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - PORTO DE ITAQUI (MA) / NO ESTADO DO MARANHÃO
93 -	**26784023757490001**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS
94 -	**26784046472990001**	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA / NO ESTADO DO MARANHÃO

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.061.0569.3737.0001 **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5697/2001-2

Num UO: 12105 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:

1. Centralização de recursos humanos e materiais, visto que atualmente as atividades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária do Paraná vêm sendo desenvolvidas em cinco endereços distintos e em prédios locados.
2. Economia com aluguel de imóveis, cuja despesa anual totaliza R$ 551.790,74.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 46

Data do Início da Obra: 02/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 02/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% de infra-estrutura, 100% de supra-estrutura, 26% de paredes em geral, 33% de revestimentos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1997 Valor estimado para conclusão: 15.508.926,59

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) Para os exercícios de 1997, 1998 e 1999 os recursos orçamentários foram consignados no PT 02 004 0025 1003 2451;
b) Para os exercícios de 2000 e 2001 no PT 02 061 0569 3737 0001;
c) O montante previsto para conclusão da obra é o saldo contratual da obra física, a preços API e sem considerar o contrato de fiscalização.
d) No calendário de desembolso, para o exercício de 2001, os valores alí consignados são os acumulados até a data de 31/05/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	603.000,00	322.270,00	Real
1998	2.850.200,00	2.850.200,00	Real
1999	4.308.000,00	4.308.000,00	Real
2000	5.150.000,00	5.150.000,00	Real
2001	13.000.000,00	2.490.614,15	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que não foram detectadas irregularidades, propomos o encaminhamento ao Exmo Ministro-Relator.

Observações

Processos de Interesse: 5697/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 569720012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5697/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 02.061.0569.3737.0001 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR

Data:31/05/2001 No.: 1

Vista aérea frontal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:31/05/2001 No.: 2

Vista aérea dos fundos

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 31/05/2001 No.: 3

Vista frontal e lateral esquerda

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:31/05/2001 No.: 4

Vista lateral esquerda

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 31/05/2001 No.: 5

Vista frontal e lateral direita

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 6

Vista dos fundos e lateral direita

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:31/05/2001 No.: 7

Mostra o teto do 6º pavimento, com passagens de tubulações

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:31/05/2001 No.: 8

Mostra o piso do 7º pavimento, com montagens de dutos e caixas de tomadas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.122.0567.3756.0001 **UF:** DF

Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5524/2001-0

Num UO: 16101 **Nome da UO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Importância Socioeconômica:

A ampliação e modernização das instalações do TJDFT tem por finalidade promover a melhoria do desempenho da ação jurisdicional para a comunidade do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria:

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos:

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que, conforme já informado anteriormente, as informações referentes à auditoria realizada neste programa de trabalho estão incluídas no relatório do programa de trabalho 02.122.0567.1179.0001, SPA nº 030103/2001-1/00006, processo TC nº 004.203/2001-0, propomos que os autos deste processo sejam apensados àquele.

À consideração superior.

3ª SECEX, 04.05.2001.

Observações

Processos de Interesse: 5524/2001-0, 4203/2001-0, 9096/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: abstenha-se de firmar contratos sem previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8666/93.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: na contratação de obras e serviços, garanta que os projetos básico e executivo sejam elaborados com os atributos previstos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8666/93, no que couber, contemplando orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, de modo evitar excepcionalidade que induzam à extrapolação do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: juntar o presente processo às contas do TJDFT, relativas ao

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, informando-lhe que as ocorrências relatadas nos processos TC009.096/2000-2 e TC004.203/2001-0, relativas aos contratos para recuperação e ampliação do Palácio de Justiça do TJDFT, não representam empeço ao prosseguimento normal das obras.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 05.571.0464.3704.0003 **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO / NACIONAL

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 10625/2001-4

Num UO: 24205 **Nome da UO:** AEB

Importância Socioeconômica:

Propiciar ao Centro de Lançamento de Alcântara condições normais de trabalho, dificultadas, muitas das vezes, pela falta ou deficiência de infraestrutura urbana, como acesso pavimentado a vários locais do Centro, bem como dotá-lo das mínimas condições de conforto, tanto para os que lá trabalham quanto para os que estiverem em trânsito. Por exemplo, devido à ausência de um refeitório, os servidores e funcionários obrigam-se a se deslocar até o Centro da Cidade de Alcântara-MA, que dista aproximadamente 7 (sete) quilômetros, para poderem almoçar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras ainda não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 17.106.227,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Até o presente momento, não foi liquidada qualquer parcela da dotação orçamentária.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.559.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando-se que as obras de construção do terminal portuário do CLA ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados, mesmo já existente dotação orçamentária, creio que seria de bom alvitre arquivar o presente processo e incluir a referida obra em futuros planejamentos de auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 10625/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 06.181.0664.1233.0001 **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4037/2001-7

Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:

A construção de uma sede própria para a Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, permitirá reunir num mesmo local diversas atividades do órgão, sejam administrativas, atendimento ao público (passaporte etc.), ou policiais (inclusive carcerária). Além de ocupar atualmente quatro prédios em locais diferentes, o órgão não dispõe de local próprio e de fácil acesso para estacionamento e movimentação de viaturas. Prevê-se que, com a nova disposição física dos setores operacionais e administrativos da Polícia Federal, haverá melhoria dos serviços prestados à população, além de ser possível a desocupação de três prédios alugados ou cedidos à PF por outros órgãos públicos. A nova sede contará com cerca de 34.000 m² de área construída, em local de fácil acesso à população, inclusive em relação ás alternativas de transporte público (incluindo o metrô). Um dos quatro blocos de construção é dotado de heliponto para apoio às operações policiais. Do ponto de vista econômico, haverá otimização de recursos para manutenção predial, limpeza e conservação, vigilância patrimonial e outros serviços de apoio, visto que as atividades serão concentradas num único local.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 64

Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 16/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A construção da estrutura está na fase final, iniciando-se os serviços de acabamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 17.890.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado (em moeda de abril/2001) para a conclusão não leva em consideração o provável aditamento que será efetuado em função de ajustes no projeto (ex:instalação de elevador extra). É provavel que novos aditamentos possam elevar o valor global da obra em mais cerca de 10 a 15%.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	3.310.000,00	928.961,36	Real
1998	7.952.743,05	6.959.708,88	Real
1999	6.080.000,00	6.058.317,38	Real
2000	22.894.070,38	14.066.970,99	Real
2001	16.850.000,00	3.395.641,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante da ausência de quaisquer indícios de irregularidades, do ponto-de-vista operacional, técnico, administrativo, financeiro e orçamentário, como a equipe técnica da SECEX/SP procurou demonstrar nas análises apresentadas nesta instrução, propomos o arquivamento deste processo.

Observações: Através da Concorrência nº 01/88, a Construtora João Fortes, vencedora do certame, executou partes das fundações da atual obra, com a execução de estacas tipo 'franki', de média profundidade da ordem de 11 metros e blocos de coroamento. Com o atraso na liberação de recursos financeiros pelo MJ, segundo informações obtidas dos responsáveis pelas obras na Superintendência do DPF em São Paulo, a duração do contrato superou os 60 meses permitidos, o que deflagrou o TC nº 014.315/93-9. Na Decisão nº 562/94, Sessão Plenária, esta Corte determinou ao órgão a regularização da situação, tendo este optado pela rescisão contratual, o que ocorreu em 16/02/95.

A princípio, conforme já citado nos itens 'execução financeira/orçamentária' e 'execução física', com as alterações no projeto (colocação de um elevador adicional, aumento da área do heliponto e outros serviços secundários), é bastante provável que a atual dotação orçamentária seja insuficiente para a conclusão das obras.

Processos de Interesse: 4037/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 403720017 Data: 26/06/2001 Número: RL-69-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4037/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 06.181.0664.1233.0001 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Data: 16/04/2001 No.: 1

fase final de construção da laje de sustentação do heliponto

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

paredes de separação entre as celas de detenção

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Lateral direita do prédio

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

vista lateral esquerda do prédio

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

colocação do piso - 9º pavimento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

serviços preliminares para a colocação da pastilha externa

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.363.0044.3208.0030 **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTIT. FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO - AMAZONAS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3124/2001-0

Num UO: 26203 **Nome da UO:** ETF - AM

Importância Socioeconômica:

A ampliação das instalações da Unidade permitirá o aumento da oferta de vagas destinadas ao ensino técnico profissionalizante, contribuindo para a promoção da qualificação da mão-de-obra de centenas de jovens que, a todo ano, ingressam na Escola Técnica Federal do Amazonas, facultando-lhes capacitação para competir no mercado de trabalho proporcionado pelas indústrias do parque eletroeletrônico da Zona Franca de Manaus.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/03/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

a execução do Programa ainda não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 3.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Assim, tendo em vista os comentários já realizados no tópico "observações" do campo Identificação da Obra, propomos
que a fiscalização do Programa de Trabalho seja suspensa, até que os recursos financeiros sejam repassados pelo MEC e a Unidade
possa iniciar as ações com vistas à sua implementação.

Observações

Processos de Interesse: 3124/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.364.0041.1409.0001 **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS / NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 8675/2001-9

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:

A Fundação Universidade Federal do Tocantins foi instituída pelo Governo Federal em 23/10/2000, com a edição da Lei nº 10.032/2000, publicada no DOU de 24/10/2000, concretizando o sonho de toda comunidade tocantinense, especialmente a estudantil.

O processo de implantação da Universidade iniciou-se com a nomeação, pelo Ministro da Educação, de uma Comissão Especial, cujo Presidente assume a função de Reitor "pro tempore" da UFT, com a incubência de adotar as providências necessárias para a implantação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, conforme a Portaria/MEC nº 717, de 18/04/2001. A UNITINS continua como gestora dos cursos e instalações até a edição da Lei específica determinando a sua encampação pela UFT.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os R$ 9.580.000,00 da dotação existente no Orçamento Geral da União deverão ser obtidos mediante convênio a ser firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério da Educação e Cultura, com a seguinte destinação dos recursos:

R$ 500.000,00 para aquisição de equipamentos
R$ 3.500.000,00 para reforma e construção de pavilhões em todos os campi
R$ 5.580.000,00 para custeio da UNITINS, não contemplando pessoal.

As despesas com pessoal e encargos (398 profesores e 388 funcionários) permanecerão à conta do Governo do Tocantins até a encampação da Universidade.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2001	9.580.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando atender ao disposto no subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinada a inclusão no plano de auditorias do primeiro semestre de 2002 do convênio a ser firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Tocantins, face ao volume de recursos federais a serem empregados e à importância social de que se reveste este empreendimento .

Observações

Processos de Interesse: 8675/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8675/2001-9

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à referida Comissão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.2 - determinar a SECEX/TO a inclusão no plano de auditorias do primeiro semestre de 2002 do convênio a ser firmado entre o MEC e o Governo do Estado do Tocantins, tendo como objeto a realização de obras relacionadas com a constituição dessa Fundação.

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a equipe de auditoria não detectou indícios de irregularidades nas obras relacionadas com a implantação da Fundação Universidade Federal de Tocantins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.364.0041.3076.0017 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3596/2001-0

Num UO: 26238 **Nome da UO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Importância Socioeconômica:

O presente PT se refere ao Projeto de Consolidação do Campus Pampulha da UFMG, com a construção e transferência das Faculdades de Engenharia, Ciências Econômicas e Farmácia, que atualmente funcionam no centro de Belo Horizonte.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: 1) valor estimado para conclusão: não disponível devido à inexistência de projeto básico.
2) origem dos recursos: alienação de imóveis de propriedade da UFMG (fonte 0250 - recursos próprios).
3) valor liquidado em 2000 refere-se a reforma do CTI pediátrico do Hospital das Clínicas da UFMG, realizada com recursos arrecadados pelo próprio hospital, e executada neste PT para mantê-lo aberto, enquanto as alienações não se processam. As obras foram executadas pela própria Universidade, sem contratação de empresas externas.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	15.660.000,00	140.000,00	Real
2001	12.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Pelo exposto, propomos o arquivamento dos autos.

Observações

Processos de Interesse: 3596/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.364.0046.7563.0005 **UF:** RS

Nome do PT: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE ENSINO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Hospitais **Processo:** 9633/2001-3

Num UO: 26294 **Nome da UO:** HOSP. CLÍNICAS PORTO ALEGRE

Importância Socioeconômica:

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - é o hospital universitário vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui 722 leitos disponíveis, com uma taxa de ocupação de aproximadamente 90%. Em 2000, realizou uma média mensal de 40.530 consultas, 170.358 exames, 5.340 atendimentos de emergência e 2.468 cirurgias.Este programa de trabalho - PT - permitirá uma melhoria da infra-estrutura física do HCPA, mediante a recuperação e/ou ampliação das instalações, atualização/ampliação do parque tecnológico, de modo a contribuir para o aumento da qualidade/quantidade das atividades de ensino, pesquisa e assistência prestada à população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Aquisição de equipamentos, mobiliário e pequenas reformas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 4.069.183,48

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido mediante a subtração do valor liquidado da dotação prevista no OGU/2001. Conforme relatado acima, este valor pode sofrer alterações, uma vez que originário de receitas próprias - fonte 250, que podem não se efetivar.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	5.464.290,00	1.395.106,52	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com a proposta de que seja arquivado o presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 9633/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 963320013 Data: 14/08/2001 Número: RL-86-28/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 9633/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 13.391.0813.1648.0062 **UF:** DF

Nome do PT: RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS / RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 8859/2001-6

Num UO: 42902 **Nome da UO:** FUNDO NACIONAL DE CULTURA

Importância Socioeconômica:

A Catedral de Brasília, além da sua função religiosa, é um patrimônio tombado pela UNESCO e um dos pontos turísticos mais visitados na capital da República. Assim, a sua maior importância se reveste no caráter fomentador do turismo cultural do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

-

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como não existe projeto básico, não foi possível estimar a totalidade dos gastos para conclusão.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOB deste Tribunal que avalie, oportunamente, a conveniência de inclusão, na próxima proposta de plano especial de auditoria das obras públicas, a restauração da Catedral de Brasília e a implantação da Cúria Metropolitana do Distrito Federal.

Observações

Processos de Interesse: 8859/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 885920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-80-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: 6ª Secretaria de Controle Externo: Determinar a inclusão, no plano especial de auditoria de obras públicas, a reatauração da Catedral de Brasília e a implantação da Cúria Metropolitana do Distrito Federal.

Processo: 885920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-80-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8859/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0011 **UF:** RO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5076/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A ampliação das atuais instalações do presídio Ênio Pinheito, localizado em Porto Velho, permitirá melhor acomodação da população carcerária, além de aumentar sua capacidade total.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Convênio ainda não celebrado. Projeto arquitetônico em fase de elaboração pelo Governo do Estado para envio ao Ministério da Justiça (concedente).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Ainda nao ha projeto basico. Por isso nao e possivel fazer estimativa do valor para conclusao da obra.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Convênio ainda não celebrado na data da execução dos trabalhos de auditoria. O Governo do Estado está atualmente elaborando projeto arquitetônico do empreendimento para composição do projeto do convênio e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça (concedente). Reformulando proposta de encaminhamento inserida nos autos do TC 005.076/20001-0, propomos seja determinado o acompanhamento da execução orçamentária via SIAFI.

Observações

Processos de Interesse: 5076/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0015 **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4639/2001-4

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Assegurar à sociedade tocantinense mais proteção de bandidos e malfeitores, das rebeliões e fugas de presos, visto que o Estado do Tocantins não dispõe de estabelecimentos prisionais adequados e suficientes para atender a demanda, por localizar-se em uma região estratégica, fazendo ligações a vários estados brasileiros.
A Cadeia Pública de Palmas, cuja construção foi iniciada em 1997, possuia apenas 19 celas, além de toda estrutura necessária para seu funcionamento, tais com: muro com passarela para vigilância, cozinha industrial, sala para atendimento médico e odontológico, sala para entrevista e visitas íntimas, sala para uso da administração e atendimento de familiares e interessados.
Nesta segunda etapa foram construídos dois blocos com 20 celas cada, gerando 240 vagas, dois pátios internos, quatro guaritas, um poço artesiano, entre outras benfeitorias.
Com a conclusão das obras da Cadeia de Palmas, esta passa a contar com um total de 320 vagas para detentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 90

Data do Início da Obra: 05/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 30/05/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conclusão e Construção de Guarita e de Poço Artesiano da Cadeia Pública de Palmas/TO

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão: 3.673.064,89

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão de R$ 3.673.064,89 refere-se ao valor constante na LOA de 2001 mais a contrapartida do Estado, cuja finalidade é a conclusão da Cadeia Pública de Palmas/TO, a conclusão da Colônia Agrícola da Gurupi/TO e a construção de outras quatro cadeias públicas em municípios do interior do Estado.

Os recursos repassados pela União nos exercícios anteriores contemplam, além das obras da Cadeia Pública de Palmas, a conclusão da Colônia Agrícola de Gurupi/TO.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.562.100,00	621.944,44	Real
	1998	527.247,24	1.345.444,69	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	2.111.000,00	2.110.586,70	Real
	2001	3.645.000,00	2.656.928,10	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os recursos da contrapartida do Estado nos anos de 1997, 1998 e 2000 referem-se somente aos valores para a construção da Cadeia Pública de Palmas. Os valores orçados do ano de 2001 referem-se aos valores da contrapartida destinados à construção de 04 cadeias e à conclusão da Colônia Agrícola de Gurupi/TO. Já o valor liquidado neste exercício trata-se valor da contrapartida do convênio nº 022/2000 - Conclusão da Cadeia Pública de Palmas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	106.210,00	106.210,00	Real
	1998	52.724,72	52.725,72	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	211.058,67	166.495,28	Real
	2001	295.214,24	28.064,89	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatadas irregularidades, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Ministro - Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX.

Observações

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 4639/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4639/2001-4

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na execução das obras da segunda etapa da consttução da Cadeia de Palmas - TO, e que as demais obras relativas ao Programa de Trabalho nº 14.421.0661.1844.0015 ainda não foram iniciadas, encontrando-se em andamento os pertinentes procedimentos licitatórios.

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.1 - determinar à SECEX/TO que acompanhe as obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Tocatins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Data: 07/05/2001 No.: 1

Vista Frontal da Cadeia.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 2

Vista da Entrada da Cadeia.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 3

Blocos Construídos vistos da Passarela.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 4

Vista lateral - Bloco de celas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 5

Vista Interna - Corredor de Celas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 6

Vista Interna - Pátio com Guarita.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 07/05/2001 No.: 7

Vista da Passarela com Guaritas Externas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0023 **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 10155/2001-6

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A obra é de grande importância para o sistema penal do Estado do Maranhão que, atualmente, dispõe de apenas uma Penitenciária e já se encontra enfrentando problemas de superlotação carcerária, com condenados, inclusive, cumprindo penas em delegacias.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Até a data da vistoria, o empreendimento ainda não havia sido iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 4.050.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Emitidas as seguintes Notas de Empenho, num total de R$ 2.061.000,00, valor anterior do projeto:
- 2000NE000300, em 13/12/00, no valor de R$ 400.000,00;
- 2000NE000301, em 13/12/00, no valor de R$ 611.000,00; &
- 2000NE000302, em 13/12/00, no valor de R$ 1.050.000,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.061.000,00	0,00	Real
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Incluído o valor de R$ 229.000,00 na dotação orçamentária estadual (natureza de despesa: "OBRAS E INSTALAÇÕES")

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	229.000,00	0,00	Real
	2001	405.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que a obra ainda não foi iniciada, considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados e, considerando-se, por fim, que o edital licitatório ainda se encontra em fase de conclusão, creio que seria de bom alvitre, com base na cláusula décima sétima, parágrafo primeiro, do Convênio nº 122/2000 (SIAFI 404.652), diligenciar à Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, com fulcro nas cláusulas terceira, II, b, e décima primeira, no sentido de seja remetida à SECEX-MA toda a documentação referente ao EIA, ao plano de trabalho, ao procedimento licitatório, à liberação e à aplicação dos recursos, tão logo sejam concluídas as respectivas fases, sem prejuízo de futuras auditorias que porventura se tornem necessárias realizar.

Observações

Processos de Interesse: 10155/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0037 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 6835/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
As obras vão propiciar diminuição do déficit do número de vagas no sistema prisional do Estado de Minas Gerais, bem como possibilitar a melhoria das condições de recuperação dos condenados, em consonância com a Lei de Execução Penal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 23/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução da fundação e início da colocação de ferragens para concretagem do piso e início das paredes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 3.095.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - Entendemos que os valores orçados e liquidados pela União referem-se ao valor global do Programa de Trabalho, incluindo outras obras.

- O valor estimado para a conclusão das 04 obras não foi calculado com base no valor global de contratatação de todas as obras, mas fornecido pelo próprio Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais (DEOP-MG), encarregado da condução das obras.

haja vista que o SIAFI aponta valores liquidados de R$ 2.500.000,00, apenas no período de janeiro a agosto de 2000, ou seja, antes mesmo da assinatura dos Convênios referentes às obras em levantamento.

- Os pagamentos realizados com recursos da união para as obras fiscalizadas são: Carmo do Paranaíba/MG R$ 220.399,98 - Uberlândia /MG R$ 5.454,57- Patos de Minas/MG R$ 0,00 - Divinópolis/MG R$0,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	200.000,00	200.000,00	Real
	2000	3.592.000,00	3.592.000,00	Real
	2001	5.204.864,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	88.000,00	34.765,98	Real
	2001	300.000,00	40.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não foram encontrados, no presente levantamento de auditoria, indícios de irregularidades. Vale ressaltar, entretanto, que as obras visitadas encontravam-se em estágio inicial de construção, estando concluídas apenas as fundações.
Em face do exposto, e ainda considerando a importância social das obras em apreço, propomos a inclusão dos empreendimentos no Fiscobras do próximo exercício, quando então as obras deverão estar concluídas, de acordo com seus atuais cronogramas.

Observações

Processos de Interesse: 6835/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 683520015 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - MG: Não foram encontrados, no presente levantamento de auditoria, indícios de irregularidades. Vale ressaltar, entretanto, que as obras visitadas encontravam-se em estágio inicial de construção, estando concluídas apenas as fundações.
Em face do exposto, e ainda considerando a importância social das obras em apreço, propomos a inclusão dos empreendimentos no Fiscobras do próximo exercício, quando então as obras deverão estar concluídas, de acordo com seus atuais cronogramas.

Processo: 683520015 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6835/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data: 12/07/2001 No.: 1

Colônia Penal de Divinópolis-MG - Colocação de ferragens e início da construção do muro externo na área destinada ao bloco de vivência feminino.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/07/2001 No.: 2

Colônia Penal de Divinópolis-MG - Vista da área destinada à portaria e sala de espera.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/07/2001 No.: 3

Colônia Penal de Divinópolis-MG - Detalhe da área destinada ao bloco de vivência feminino.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/07/2001 No.: 4

Colônia Penal de Patos de Minas-MG - Colocação de ferragens o na área destinada ao bloco de vivência feminino e oficinas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/07/2001 No.: 5

Colônia Penal de Patos de Minas-MG - Colocação de ferragens o na área destinada ao bloco de vivência feminino e oficinas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/07/2001 No.: 6

Colônia Penal de Patos de Minas-MG- Terraplenagem da área destinada ao bloco administrativo, de serviços gerais e sala de familiares.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:26/07/2001 No.: 7

Colônia Penal Uberlândia - MG - Área destinada ao bloco administrativo e sala da família.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:26/07/2001 No.: 8

Colônia Penal de Uberlândia - MG - Detalhe da área destinada ao bloco administrativo.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0041 **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4265/2001-2

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O programa de trabalho contempla a construção de 4 unidades prisionais de concepção moderna. Dessas, 3 são centros de detenção de elevada segurança, com capacidade para abrigar 768 presos provisórios em cada uma. A detenção provisória de infratores permitirá o esvaziamento das alas das delegacias da região. Instalação com equipamentos específicos que proporcionam maior segurança contra fugas ou invasões. A outra unidade em construção é um centro de ressocialização projetado para até 210 internos, projetado com um novo conceito de privação da liberdade voltado para a reeducação do interno.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 3

Data do Início da Obra: 01/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 06/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

20% das obras do CR Sumaré, 3% das obras do CDP Taubaté, 0% dos CDPs de São Vicente e Hortolândia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A União repassou o total dos recursos previstos no orçamento. Em que pese terem sido iniciadas as obras, o Estado não procedera, até o término dos nossos trabalhos de campo, a nenhum pagamento às empreiteiras, eis que nenhuma das etapas das obras havia sido concluída.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	4.612.000,00	4.612.000,00	Real
	2001	12.219.395,70	12.219.395,70	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	4.574.146,03	307.039,13	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações: Cabe informar que estava inicialmente prevista a aplicação dos recursos do PT 14.421.0661.1844.0041 na construção de um Centro de Detenção Provisória em São José do Rio Preto/SP, todavia, em virtude da forte reação da população local, a Secretaria de Administração Penitenciária decidiu realocá-los para a construção do CDP em Taubaté/SP. Dessa forma, considerando que a citada realocação de recursos provocou um atraso significativo no ínicio das obras, o Tribunal Pleno autorizou, conforme item 8.1 da Decisão nº 1009/2000-TCU-Plenário, no Processo nº 008.819/2000-2 a transferência para o Plano de Auditorias do 1º Semestre de 2001 do levantamento de auditoria relativo às obras de construção do Centro de Detenção Provisória de Taubaté/SP, o qual foi incluído no presente levantamento.

Processos de Interesse: 4265/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 426520012 Data: 26/06/2001 Número: RL-21-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4265/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 426520012 Data: 04/09/2001 Número: RL-58-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4265/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 18/04/2001 No.: 1

Leitos de concretagem no canteiro de obras - CDP Taubaté/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Vista parcial da obra, execução do estaqueamento - CDP Taubaté/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 3

Vista parcial do terreno onde será construído o Centro de Detenção de São Vicente/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 4

Vista parcial do terreno onde será construído o CDP Hortolândia/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 5

Vista Parcial. A frente casa de segurança, a esquerda módulo 1, ao fundo setor de serviços - Centro de Ressocialização de Sumaré/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 6

Muro lateral direita e frente com alvenaria concluída - Centro de Ressocialização de Sumaré/SP.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 7

Setor-Módulo 1,2 e 3 com alvenaria e superestrutura (lajes, vigas e pilares) concluídos - CR de Sumaré/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0043 **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5824/2001-7

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar o número de vagas no Sistema Penitenciário Estadual, visando:
a) evitar a permanência de condenados nas cadeias comuns;
b) reduzir o número de detentos nas penitenciárias existentes, minimizando a possibilidade de ocorrência de rebeliões;
c) possibilitar o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pela Justiça;
d) proporcionar aos detentos o exercício dos direitos humanos enquanto cumpridor da pena aplicada.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 63

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 27/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Penit de Cascavel: concluída (100,0%).Penit de Maringá: 10,0% executada. Penit.de Piraraquara: 82,0% executada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 9.501.010,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: De 1995 a 1999 foi utilizado o PT 06.030.0015.1017.0286.
Os valores repassados nos exercícios de 1996 a 1998 só começaram a ser aplicados a partir da assinatura dos primeiros contratos principais mencionados. Até a data dos primeiros pagamentos os recursos foram aplicados em operações financeiras previstas em lei.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	560.000,00	0,00	Real
1996	1.700.000,00	400.000,00	Real
1997	1.300.000,00	1.300.000,00	Real
1998	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
1999	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
2000	4.112.000,00	4.112.000,00	Real
2001	5.195.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria ao Ministro-Relator, com o fim de que seja ordenado o arquivamento dos autos.

Observações

O Processo 009.998/2000-6 está em trâmite nesta SECEX, na fase de análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Processos de Interesse: 5824/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 582420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-761-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 582420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-761-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5824/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ

Data: 21/05/2001 No.: 1

Penitenciária Industrial de Cascavel: Vista externa, em incidência ântero-posterior.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 2

Penitenciária de Cascavel: Vista do pátio e das instalações para recreação dos detentos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 3

Penitenciária de Cascavel: Vista de uma das celas, pronta para receber dois detentos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 4

Penitenciária de Piraquara: Vista frontal do pavilhão que abrigará o setor administrativo.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 5

Penitenciária de Piraquara: Vista da lateral frontal do pavilhão classificado como de segurança máxima.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 6

Penitenciária de Piraquara: Vista de um dos saguões que será utilizado para instalação de indústria ocupaccional dos detentos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 7

Penitenciária de Piraquara: Vista de uma das frentes de trabalho. À esquerda pavilhão acabado. À direita em fase de acabamento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 8

Penitenciária de Piraquara: Vista da área externa que será utilizada como estacionamento.Falta a pavimentação e drenagem pluvial.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0045 **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8619/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Presídio Central de Porto Alegre é o maior estabelecimento penal do RS e tem historicamente uma superlotação. Sua capacidade nominal é de 900 vagas e está atualmente com 2020 presos. Em razão desse excesso de apenados, está enormemente deteriorado, necessitando de muitos reparos, adaptações e ampliações. Com a mudança de layout prevista na reforma, e ampliação de 200 m2 de área, haverá implemento de 288 novas vagas. As condições atuais das instalações do presídio central não permitem a acomodação de todos os presos nas celas, devido a isso, os corredores das galerias são liberados para o livre trânsito e permanência dos apenados. As celas permanecem abertas e a segurança do presídio mantém-se do lado de fora dos pavilhões. Essa situação permite o domínio das galerias pelos líderes de facções que impõem sua vontade sobre os demais apenados. As obras de reforma possibilitarão o aumento do número de vagas e a solução desse problema.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 23/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Recuperação de muros e guaritas; execução da estrutura do prédio de identificação e revista; início da recuperação da fachada principal

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 2.220.868,46

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - Até o momento foram realizadas despesas na reforma e ampliação do Presídio Central de Porto Alegre, no valor de R$375.622,84, com recursos exclusivos da União. A contrapartida do Estado, correspondente a 20%, deverá ser aplicada até o final da vigência do convênio. O restante dos recursos transferidos pela União referentes ao exercício de 2000 estão depositados à conta específica do covênio relacionado a essa obra.
1 - O valor orçado para 2001 refere-se à obra de ampliação da penitenciária de segurança média do município de Rio Grande, não tendo sido ainda assinado o respectivo covênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.612.000,00	3.612.000,00	Real
	2001	5.195.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A vigência do convênio, prevista no 1º Termo Aditivo, é 28/10/2001. Assim, essa data é o prazo limite para o Estado aplicar a contrapartida de 20%.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	903.000,00	0,00	Real
	2001	1.298.750,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatadas falhas ou irregularidades, submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator com a proposta de arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 8619/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data: 29/06/2001 No.: 1

Foto 1 - Placa de identificação da obra

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:27/11/2000 No.: 2

Foto 2 - vista aérea do presídio central (foto fornecida pela SUSEP-Superintendência de Serviços Penitenciários)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 3

Foto 3 - Pavilhões B, C, e D (à esquerda) serão reformados.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 4

Foto 4 - vista lateral dos pavilhões C (em primeiro plano) e D (ao fundo) a serem reformados. Haverá adaptação do layout interno para abrigar 8 apenados por cela. Serão substituídas as janelas basculantes por venezianas metálicas e serão construídas cortinas de concreto nas extremidade dos pavilhões, para maior segurança.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 5

Foto 5 - recuperação da fachada principal (setor administrativo).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 6

Foto 6 - ampliação do prédio de revista e estar de visitas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/06/2001 No.: 7

Foto 7 - construção de guarita

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0049 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4072/2001-6

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Carência de vagas no sistema penitenciário local e necessidade de retirar os presos das delegacias de polícia. A construção dos módulos de vivência significa um avanço na capacidade do sistema de atender à crescente demanda de vagas e de oferecer condições para proporcionar o retorno do infrator à atividade produtiva e à vida em sociedade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 24/10/1991 Data Prevista para Conclusão: 30/04/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

conclusão do Bloco E, com 56 celas para 448 vagas, e parte do Bloco F, com previsão para 120 celas para 240 vagas..

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1991 Valor estimado para conclusão: 51.802.150,82

Fonte de Recursos: **União**

Observações: valor total da obra após o 19º Termo Aditivo:.....R$ 60.742.190,90
valor executado antes da paralisação da obra: .....(R$ 2.152.353,58)
valor executado após o reinício da obra (blocos E e F): .....(R$ 6.787.686,50)
VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO:.....R$ 51.802.150,82.
Os valores referem-se a data-base de outubro de 1997.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	1.792.746.000,00	1.245.438.000,00	Cruzeiro
1992	12.547.308.000,00	12.547.308.000,00	Cruzeiro
1993	20.642.139.000,00	20.642.139.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	0,00	0,00	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	5.985.243,77	5.412.000,00	Real
2001	1.841.998,25	1.841.998,25	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Em virtude de as obras terem se mantido paralisadas de dezembro de 1993 até junho de 2000, não houve desembolso durante esse período de paralisação.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	454.435.010,00	454.435.010,00	Cruzeiro
1992	2.883.256.990,00	2.883.256.990,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	0,00	0,00	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	398.524,37	354.492,22	Real
2001	426.888,69	222.222,22	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta	Durante o Levantamento não foram detectadas falhas e/ou irregularidades nas obras referentes ao PT 14.421.0661.1844.0049. Assim, submetemos os autos à consideração superior propondo a juntada do processo às contas do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, no termos do art. 194, inciso II e parágrafo 1º, do RI/TCU. A equipe de auditoria entende satisfatórios os esclarecimentos prestados para as ocorrências detectadas no TC 012.522/2000-8 e comunga do pensamento do DEPEN de que é melhor para a administração a condução da obra por Penitenciária, com licitações específicas para cada obra desse tipo.
Observações	Cumpre destacar que, em cumprimento à Decisão nº 1095/2000 - TCU - Plenário, relativa à apreciação do TC - 012.522/2000-8, que tratou da útlima auditoria realizada nas obras de construção do Setor C da Papuda (fls. 01/06 vol. 1), foram apresentados esclarecimentos ao Tribunal, acerca das determinações expendidas, tanto pelo Secretário de Segurança Pública do DF (fls. 87/102 vol. 1) quanto pelo Diretor Substituto do DEPEN (fls. 07/09 vol. 1). Quanto à determinação endereçada à SSP/DF, foram devidamente justificadas as questões suscitadas no Ofício nº 2269/2000-DEPEN/DIAP, relativamente ao objeto do Contrato nº 29/91. No tocante às determinações expedidas ao DEPEN, tem-se que: a) a prestação de contas parcial do Convênio 008/2000 foi apresentada pelo Convenente e se encontra em análise pelo setor responsável; b) O DEPEN realizou inspeções nas obras do Bloco E, objeto do Convênio 008/2000, e Bloco F, objeto do Convênio nº 125/2000, nas datas de 19.01.2001, 20.02.2001 e 30.03.2001 (fls. 163/185 vol. 1), em foi comprovado o andamento normal das obras; e c) O Convênio 22/91 teve como objeto a contrução de todo o Setor C da Papuda, todavia, aquele convênio teve sua vigência expirada em 13.11.1993, mesmo antes de se iniciarem as obras relativas à Penitenciária III. Com a retomada das obras em 2000, para fins de execução do Contrato nº 29/91, foi firmado o Convênio 008/2000, entendendo a atual administração do DEPEN que seria mais prudente conveniar com o GDF cada etapa constituída por módulos/blocos, cujos valores são compatíveis com os recursos disponíveis no Orçamento da Un ião. Essa teria sido a razão de não ter sido possível a regularização do Convênio nº 22/91 nos termos determinados pelo TCU (alínea "c" da Decisão 1095 - TCU - Plenário).

Processos de Interesse: 4072/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN: Determinar ao DEPEN que mantenha o Tribunal atualizado acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelo órgão convenente e, ainda, sobre a resposta da SSP/DF relativamente à assunção da taxa de paralisação da obra, questão esta não devidamente esclarecida quando da assinatura do 19º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/91.

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Segurança Pública do DF : Recomendar a Secretaria de Segurança Pública do DF para que, em conjunto com o DEPEN, ao término das obras de construção da Penitenciária III do Complexo C da Papuda, promova estudos em busca de solução mais eficaz para à administração pública, em substituição ao Contrato n° 29/91, firmado com a construtora OAS Ltda, preferencialmente, realizando licitações específicas para cada conjunto denominado penitenciária.

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Apensar o presente processo às contas do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, exercício 2001, para exame em conjunto e em confronto.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 14.421.0661.1844.0049 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL

Data: 17/04/2001 No.: 1

Bloco "E" concluído.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 2

Visão geral do Bloco "F", em construção.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 3

Ala de celas para dois detentos. Bloco "F", em construção.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 4

Ala de celas em construção. Bloco "F" (pré moldado).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0612 **UF:** AP

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JARI - LARANJAL DO JA

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5058/2001-1

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:
A construção da Ponte sobre o Rio Jari, no município de Laranjal do Jari, vai possibilitar a interligação entre os Estados do Amapá e Pará por via rodoviária. Até a presente data, os deslocamentos de carga e pessoas somente se efetiva por vias marítima e áerea.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não foi possível estimar o valor estimado para conclusão da obra porque o Projeto Básico ainda não foi elaborado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que em pesquisa no SIAFI (transações CONSULTORC, CONOB e CONNE) a equipe de auditoria constatou que os recursos do PT 15.451.0805.1951.0612 não foram repassados para o Município de Laranjal do Jari/AP, estando disponíveis na conta da Unidade Gestora concedente - Secretaria de Administração/PR;

Considerando que o Termo de Convênio entre Município e a União não foi assinado;

Considerando que a licitação necessária à contração do projeto de construção da Ponte sobre o Rio Jari-Laranjal do Jari/AP não foi iniciada;

Considerando o Município ainda não elaborou o Plano de Trabalho, com os dados cadastrais da entidade proponente, do executor e do interveniente. Não há descrição do objeto, cronograma de execução, plano de aplicação de recursos, nem cronograma de desembolso.

Submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, seja realizada por esta unidade técnica, o acompanhamento da obra de construção da Ponte sobre o Rio Jari, de que trata o Plano de Trabalho nº 15.451.0805.1951.0612.

Observações

Processos de Interesse: 5058/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 505820011 Data: 17/07/2001 Número: RL-77-24/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AP: Determinar o acompanhamento da obra de construção da Ponte sobre o Rio Jari de que trata o Programa de Trabalho nº 15.451.0805.1951.0612

Processo: 505820011 Data: 17/07/2001 Número: RL-77-24/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5058/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0614 **UF:** GO

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - ANÁPOLIS - GO

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5312/2001-9

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.850.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a importância da obra para o município de Anápolis e por envolver recursos da União, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinada a realização de nova auditoria no início do 1º semestre de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5312/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531220019 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5312/2001-9

Processo: 531220019 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: realização de nova auditoria no início do 1º semestre de 2002

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0622 **UF:** PI

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4754/2001-6

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:
Interligação das zonas centro e leste de Teresina-PI, atualmente com o nível de saturação de tráfego esgotado, ocasionando constantes congestionamentos nos horários de pico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Mediante a ordem bancária de nº 2001OB001788, de 11/05/2001, a CEF repassou à Prefeitura Municipal de Teresina a importância de R$ 4.000.000,00 para aplicação na construção da ponte sobre o Rio Poty.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	4.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a fase em que se encontram as obras de construção da ponte sobre o rio Poty, em Teresina/PI (realização do certame licitatório destinado a contratação de empresa para elaboração dos serviços de Projeto Básico de Arquitetura e Estrutural), bem como a ausência da constatação de irregularidades praticadas com recursos da União, na atual fase do empreendimento, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 32, inciso V, da Resolução TCU nº 136/2000.

Observações

Processos de Interesse: 4754/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 475420016 Data: 11/07/2001 Número: DC-429-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 475420016 Data: 11/07/2001 Número: DC-429-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4754/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0628 **UF:** SP

Nome do PT: REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU- GUARULHOS-SP

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 8803/2001-0

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

A implantação do Complexo Viário do Rio Baquirivu beneficiará, além da população do município, os usuários do Aeroporto Internacional de Cumbica, aeroporto de maior movimento no país. A obra proporcionará a interligação do complexo aeroportuário com o Hospital Geral do Estado em Guarulhos; a melhoria do acesso da população a esse hospital; a criação de acesso a diversos bairros localizados nas imediações do aeroporto; a melhoria do acesso ao Terminal de Abastecimento Geral de Guarulhos (TAG), pólo industrial do município; a criação de acesso ao Anel Viário Metropolitano, em construção, e a melhoria do escoamento das águas do Rio Baquirivu, eliminando-se as freqüentes enchentes que provocam perdas materiais e deterioração das condições de higiene e saúde da população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 14/07/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Pista Sul:pavimentada, falta camada impermeabilizante superior. Pista Norte:terraplenagem executada. Pontes, viadutos e canalização, execução parcial.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 44.957.020,76

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Recursos Federais:
1998: PT 13077045812440190 - Convênio 641/98 Ministério do Meio Ambiente
1999: PT 10058032334211402 - Contrato de Repasse CEF/Pro Infra 92651-98/99
2000: PT 18542051518450606 - Convênio 198/2000 Ministério da Integração Nacional
2001: PT 15451080519510628 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	375.000,00	0,00	Real
	1999	17.200.000,00	375.000,00	Real
	2000	4.000.000,00	20.160.000,00	Real
	2001	12.000.000,00	1.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	900.000,00	0,00	Real
	1999	5.830.000,00	864.593,78	Real
	2000	26.150.000,00	18.030.382,46	Real
	2001	11.760.125,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 8803/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8803/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à COmissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional, para ciência

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: Determinar à SECEX/SP que acompanhe o remanescente das obras do complexo viário da marginal do Rio Baquirivu, em Guarulhos, estado de São paulo.

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8803/2001-0

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à Secex/SP que acompanhe o remanescente das obras do complexo viário da marginal do Rio Baquirivu, em Garulhos, estado de São Paulo

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 15.451.0805.1951.0628 - REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU- GUARULHOS-SP

Data: 22/06/2001 No.: 1

Viadutos Cecap: viaduto leste concluído e em uso e viaduto oeste inacabado, faltando lançamento das placas da superestrutura, já depositadas no canteiro.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/06/2001 No.: 2

Vista parcial do muro de contenção executado com recursos do Convênio MMA nº 641/98 e bloco de apoio das vigas da alça de transposição do rio Baquirivu, ramo E, que dá acesso à Rod. Hélio Smidt.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/06/2001 No.: 3

Vista parcial das pistas Norte e Sul, executadas com recursos do Contrato de Repasse CEF nº 92.651-98/99. Ao fundo, Rod. Hélio Smidt.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/06/2001 No.: 4

Intersecção das pistas Norte e Sul com a Al. dos Lírios, acesso ao Hospital geral de Guarulhos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/06/2001 No.: 5

Vigas protendidas para alça de transposição do Rio Baquirivu, Ramo E (Contrato de Repasse CEF nº 92.651-98/99). Ao fundo, à esquerda, Hospital Geral de Guarulhos , equipado para atender à acidentes no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/06/2001 No.: 6

Obras de canalização do Córrego do Taboão, executadas com recursos do Convênio MI nº 198/2000. Desvio do córrego e lançamento das placas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 24/05/2001 No.: 7

Vista aérea das obras de canalização do Córrego do Taboão - etapa da obra em execução.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0077 **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5288/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A obra deverá barrar o rio Jenipapo, no Município de Campo Maior-PI, e terá como finalidade principal a regularização do rio, bem como o abastecimento das populações ribeirinhas, a irrigação, o desenvolvimento de atividades de piscicultura, assim como o aproveitamento agrícola das vazantes às margens do lago formado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98

Data do Início da Obra: 13/05/1995 Data Prevista para Conclusão: 05/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

99% da Instalação e Mobilização; 98% Serviços Preliminares; 97% da Barragem de Terra; 98% do Vertedouro; 100% do Sistema de Adução; 100% da Fundação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1995 Valor estimado para conclusão: 440.371,60

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - Até o exercício de 1999, os valores são oriundos de dotação consignada no Programa de Trabalho 04.054.0077.1267.0212.

- A partir do Orçamento da União, para o exercício de 2000, a dotação ficou classificada no Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0077.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	420.000,00	420.000,00	Real
1996	1.901.704,00	1.901.704,00	Real
1997	3.136.000,00	3.136.000,00	Real
1998	5.612.794,00	5.612.794,00	Real
1999	4.400.000,00	4.400.000,00	Real
2000	5.200.000,00	1.434.711,10	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que os indícios de irregularidades relativas às obras da Barragem Corredores foram consignados no TC nº 010.734/2000-0, Relatório de Auditoria realizada na COMDEPI, no período de 19 a 31/07/2000;

Considerando-se que, na Sessão de 22/05/2001, da 1ª Câmara, conforme Relação nº 38/2001-Gab. Min. Walton Alencar Rodrigues inserida na Ata nº 16/2001, o TCU decidiu determinar o arquivamento do referido TC nº 010.734/2000-0, propõe-se:

- o arquivamento do presente processo (TC nº 005.288/2001-1).

Observações

- Os indícios de irregularidades relativas às obras da Barragem Corredores foram consignados no TC nº 010.734/2000-0, Relatório de Auditoria realizada na COMDEPI, no período de 19 a 31/07/2000;

- Na Sessão de 22/05/2001, da 1ª Câmara, conforme Relação nº 38/2001-Gab. Min. Walton Alencar Rodrigues inserida na Ata nº 16/2001, o TCU decidiu determinar:

a) o arquivamento do referido TC nº 010.734/2000-0;
b) à Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI, com vista a garantir que as propostas vencedoras das licitações continuem sendo, ao final da execução dos respectivos contratos, as mais vantajosas para a Administração ou que não se tornem injustificadamente mais onerosas para o erário:
- a adoção de medidas para minimizar, durante a execução do contrato, as variações dos quantitativos dos itens do objeto licitado, para evitar alterações com base em fatos já previstos à época da licitação (art. 40, §2º, inciso II, Lei nº 8.666/93);
- a execução de quantitativos superiores aos previstos no orçamento da licitação deve ser precedida de termo aditivo ao contrato;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

c) o envio de informação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, a respeito dessa decisão, visto que o objeto daquele processo trata de obra inserida no Quadro V da Lei nº 10.171/2000 (LOA/2001);
d) à Secretaria Federal de Controle Interno providenciar a verificação do cumprimento das determinações ora feitas à COMDEPI, comunicando ao TCU eventuais inobservâncias destas.

Processos de Interesse: 5288/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 528820011 Data: 19/09/2001 Número: DC-757-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 528820011 Data: 19/09/2001 Número: DC-757-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5288/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.0077 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 24/05/2001 No.: 1

Vista do lago formado pela barragem

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:24/05/2001 No.: 2

Vista do talude à jusante, observando-se o sistema de drenagem de águas pluviais (valas) e a cobertura vegetal (tapete) de proteção contra erosão do maciço.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0115 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3516/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Acumulará 6,7 bilhões de metros cúbicos de água que possibilitará irrigação de 43.000 ha de terras férteis, abastecimento d'água da Região Metropolitana de Fortaleza, controle de cheias do Baixo Vale do Jaguaribe, aproveitamento hidrelétrico, psicultura, turismo e lazer, reservatório pulmão e canal adutor da Transposição do Rio São Francisco. Benefícios: vazão regularizada de 35 m3/s e geração de 90.000 empregos permanentes com população beneficiada de 2.500.000 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78

Data do Início da Obra: 16/11/1995 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

serv.prelim.(69%); fundação(85%); maciço(49%);CCR(25%);diques(90%); verted.(98%); tom.d 'água(100%); instrument.(36%); equip.mecân(80%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1995 Valor estimado para conclusão: 157.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão indicado se refere ao "Complexo Castanhão", como um todo.
Somente para a barragem, segundo o DNOCS serão necessários, levando-se em conta uma projeção de reajustamento de 8% no mês de abril/2001 e de 8% em abril/2002, recursos financeiros equivalentes a R$ 65.000.000,00 no OGU/2002. Isso, se forem liberados os R$ 20.000.000,00, do OGU 2001, previstos para aplicação ainda este ano de 2001.
Ainda, segundo o DNOCS, para que se possa concluir o "Complexo Castanhão" até o final de 2002, além de ser necessário que não haja corte no OGU/2001 (R$20.000.00,00), deverão ser consignados recursos no OGU/2002, conforme disposto a seguir:

Barragem Castanhão	R$ 65.000.000,00
consultoria e fiscalização	R$ 2.000.000,00
desapropriação rural e urbana	R$ 7.000.000,00
reassentamento	R$ 5.000.000,00
desmatamento racional	R$ 34.000.000,00
desvio da BR-116 e ponte	R$ 24.000.000,00
TOTAL	R$ 137.000.000,00

Desse total, somente o valor de R$65.000.00,00 está contemplado no PT 18.544.5151.1851.0115, o restante sendo ainda objeto de pleito.
Os valores orçados e liquidados do ano de 1995 referem-se ao Convênio de Desapropriação nº 030/95 - PT 04.054.0077.1234.0002 (PRONI- Obras Hidráulicas) e o valor orçado de 1998 abrange o crédito suplementar de R$ 5.130.000,00 atinente a ações complementares no Estado do Ceará -PT 04.054.0457.1270.0157.
Os demais valores (até 1999) são atinentes ao PT 04.054.0297.1267.0040 e a partir de 2000 referem-se ao PT 18.544.0515.1851.0115 - Barragem do Castanhão.
Os dados do calendário de desembolso estão calcados no Siafi (Consultorc).
O Governo do Estado do Ceará alocou R$ 10.000.000,00 em 1998 e R$ 3.000.000,00 em 2000 para as obras do Castanhão, sendo compensados dentro da previsão dos 29% de participação do Estado no custo total das obras do Castanhão.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	15.896.613,52	5.500.000,00	Real
1996	20.341.579,00	15.731.620,43	Real
1997	43.982.643,00	43.526.626,05	Real
1998	39.630.000,00	33.656.583,44	Real
1999	45.064.000,00	44.980.711,99	Real
2000	59.982.000,00	47.633.031,00	Real
2001	47.020.365,00	15.597.106,06	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Além da contapartida estadual de R$ 13.000.000,00 alocados no PT 18.544.0515.1851.0115 (Barragem do Castanhão), cabe relacionar as demais contrapartidas alocadas pelo estado para as obras complementares do Complexo Castanhão, dentro da previsão dos 29% de participação do Estado no custo total das obras, a saber:

R$ 12.468.577,00 destinados ao acesso a Nova Jaguaribara (estrada + ponte)
R$ 769.160,72 destinados a reassentamentos
R$ 96.566,00 projetos de psicultura
R$ 40.809.300,77 investidos na Construção da Nova Jaguaribara
R$ 1.173.445,76 aplicados na implementação de perímetros irrigados pela Secretaria de Agricultura Irrigada do Ceará - SEAGRI
R$ 8.819.346,40 destinados à infraestrutura de irrigação dos Perímetros Curupatí e Alagamar.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995			Real
	1996			Real
	1997			Real
	1998	10.000.000,00	10.000.000,00	Real
	1999			Real
	2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Visando ao atendimento da Decisão nº 122/2001 - Plenário, submetemos o presente Relatório à consideração do Exmo. Ministro- Relator para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Observações: Importante se faz ressaltar que em 20/09/2000, o TCU proferiu a Decisão n. 778/2000 - Plenário, no TC 008615/2000-2, DOU, 29/09/2000, com base nos elementos contidos no processo, entendendo que houve regularidade nos procedimentos adotados pelos administradores públicos na condução do Contrato PGE 09/91, até o Termo Aditivo PGE n.26/99, que elevou o valor do contrato a R$ 154.575.256,48 (a preço base de abril de 1994) extrapolando o limite dos 25% da Lei n. 8.666/93.

Processos de Interesse: 3516/2001-0, 8615/2000-2, 925169/1998-6, 275125/1997-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3516/2001-0

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades, observando que, de acordo com o contrato inicial, a obra estaria pronta em 16/11/1999. Entretanto, após o último termoa ditivo, o prazo de conclusão passou para 31/12/2001. Estudos mais recentes, porém, indicam que o prazo de conclusão deverá sofrer alteração para setembro de 2002.

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3516/2001-0

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades, observando que, de acordo com o contrato inicial, a obra estaria pronta em 16/11/1999. Entretanto, após o último termo aditivo, o prazo de conclusão passou para 31/12/2001. Estudos mais recentes, porém, indicam que o prazo de conclusão deverá sofrer alteração para setembro de 2002;

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Data: 18/04/2001 No.: 1

visão da ombreira direita: ao fundo ombreira esquerda, ao centro trecho em CCR e a esqueda torre da tomada d'água.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Visão da margem esquerda: ao fundo ombreira direita em execuão e vertedouro concluído, ao centro trecho em CCR seção plena e reduzida e a direita volume já acumulado de 100.000.000 m3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Vertedouro visto a partir de jusante com 10 comportas já colocadas, das 12 previstas e pórtico rolante em instalação.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Casa de válvulas e torre da tomada d'água

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Barragem de Concreto Compactado a Rolo vertendo água no trecho de seção reduzida e ensecadeira de solo e rocha construída com a finalidade de isolar locais de trabalho: continuação do CCR para abraçamento pela ombreira de terra da margem esquerda.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 6

Ombreira esquerda em maciço de terra concluída.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 7

Central de britagem e concreto situada a jusante e ao fundo, vale do Rio Jaguaribe.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 8

Barragem de concreto Compactado a Rolo em execução (cota 63 m)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0909 **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5701/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Perenização das Águas do Tocantins - PROPERTINS, tem como objetivo perenizar a disponibilidade de águas das bacias hidrográficas do Sudeste do estado, por meio de obras de barramento, açudagem e captações subterrâneas, de forma a minimizar os impactos adversos das fortes estiagens que assolam a região e prejudicam de forma significativa a agropecuária, principal atividade econômica local. O programa baseia-se em três etapas: Cacimbas (esta já implementada), Açudagem / Poços Artesianos e Barramentos.

A etapa de Barramentos distribui-se em 25 barragens sendo que os recursos do presente Programa de Trabalho serão aplicados na construção do barramento número 3, no rio Manuel Alves, parte do Projeto Piloto de Aproveitamento Hidroagrícola a jusante da barragem, nos municípios de Porto Alegre e Dianópolis.

O Projeto Piloto destina-se, principalmente, à exploração da fruticultura irrigada, contemplando uma área de 5.000 ha, e cria uma nova opção de desenvolvimento para a região, podendo proporcionar o surgimento de atividades econômicas correlatas, tais como agroindústrias, pecuária intensiva de corte e leiteira, psicultura, etc.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 33.198.649,83

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.293.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o acompanhamento "pari passu" por esta Secretaria do desenrolar dos atos e fatos objeto deste processo, à vista do expressivo volume de recursos a serem repassados pela União para a sua execução.

Observações

Processos de Interesse: 5701/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à COmissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a equipe de auditoria verificou que somente o Projeto Básico foi realizado, não tendo sido iniciado o processo licitatório e que não foram detectados indícios de irregularidades.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: Que efetue o acompanhamento do processo licitatório do Projeto Propertins/TO.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.0909 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS

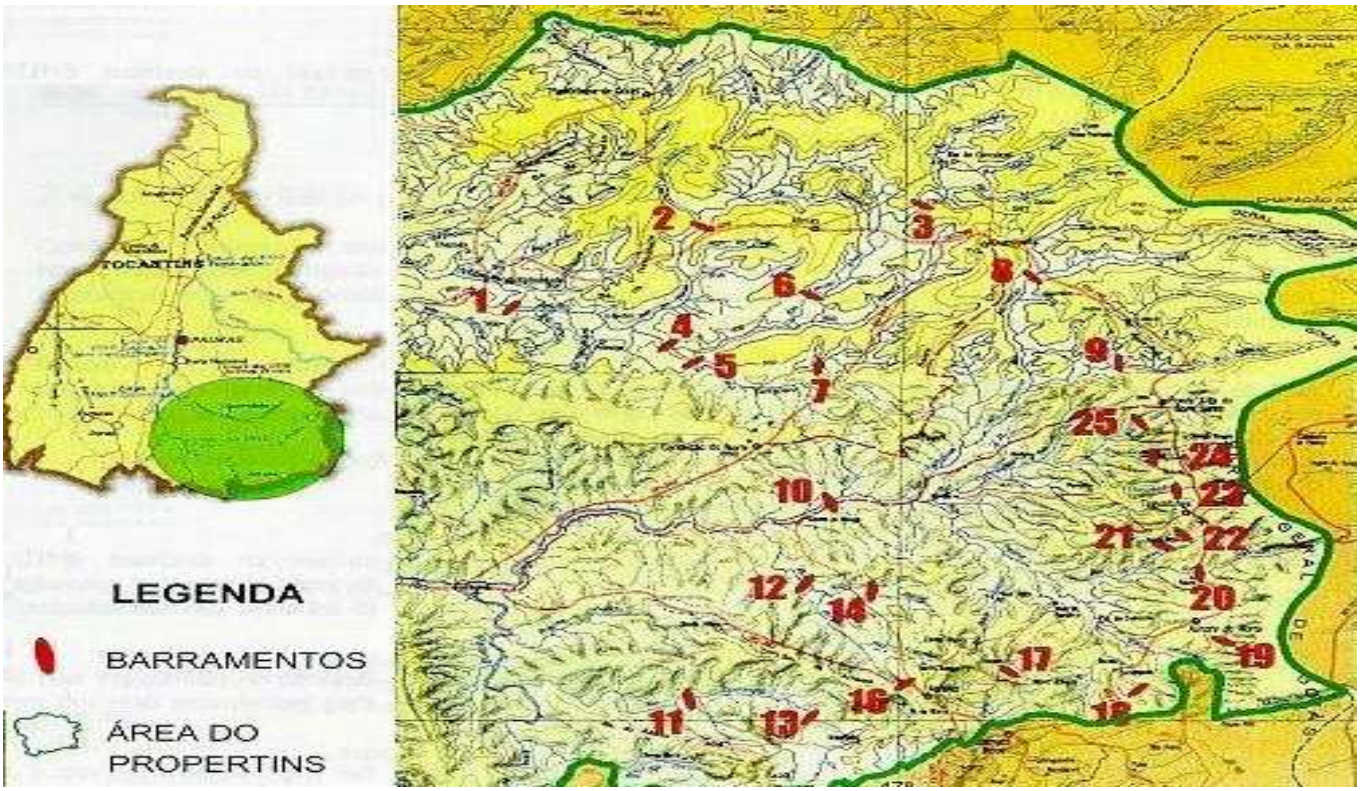

Data: 21/05/2001 No.: 1

Provável localização dos 25 barramentos do Propertins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

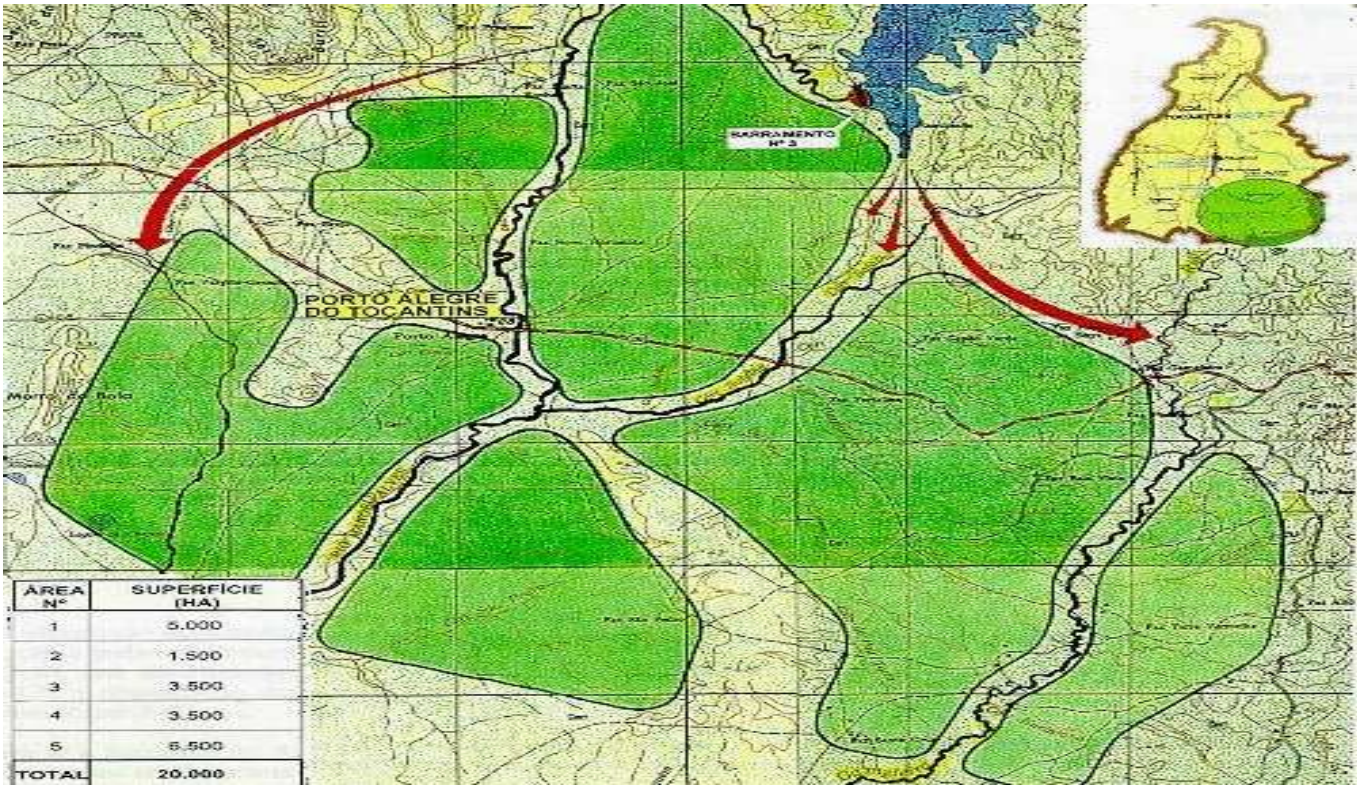

ÁREA Nº	SUPERFÍCIE (HA)
1	5.000
2	1.500
3	3.500
4	3.500
5	6.500
TOTAL	20.000

Data:21/05/2001 No.: 2

Concepção do Projeto Piloto de Aproveitamento Hidroagrícola, em Porto Alegre do Tocantins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

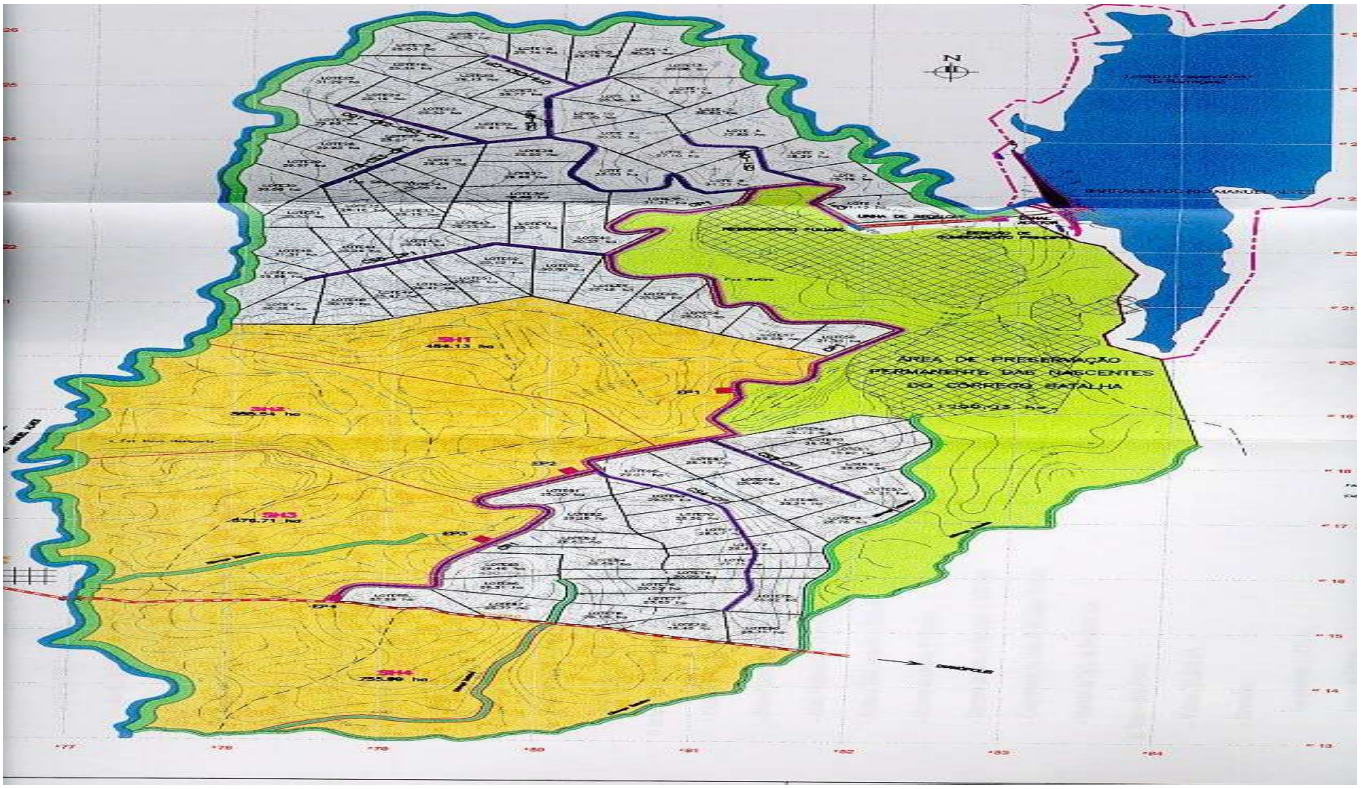

Data:21/05/2001 No.: 3

Distribuição dos lotes beneficiados.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

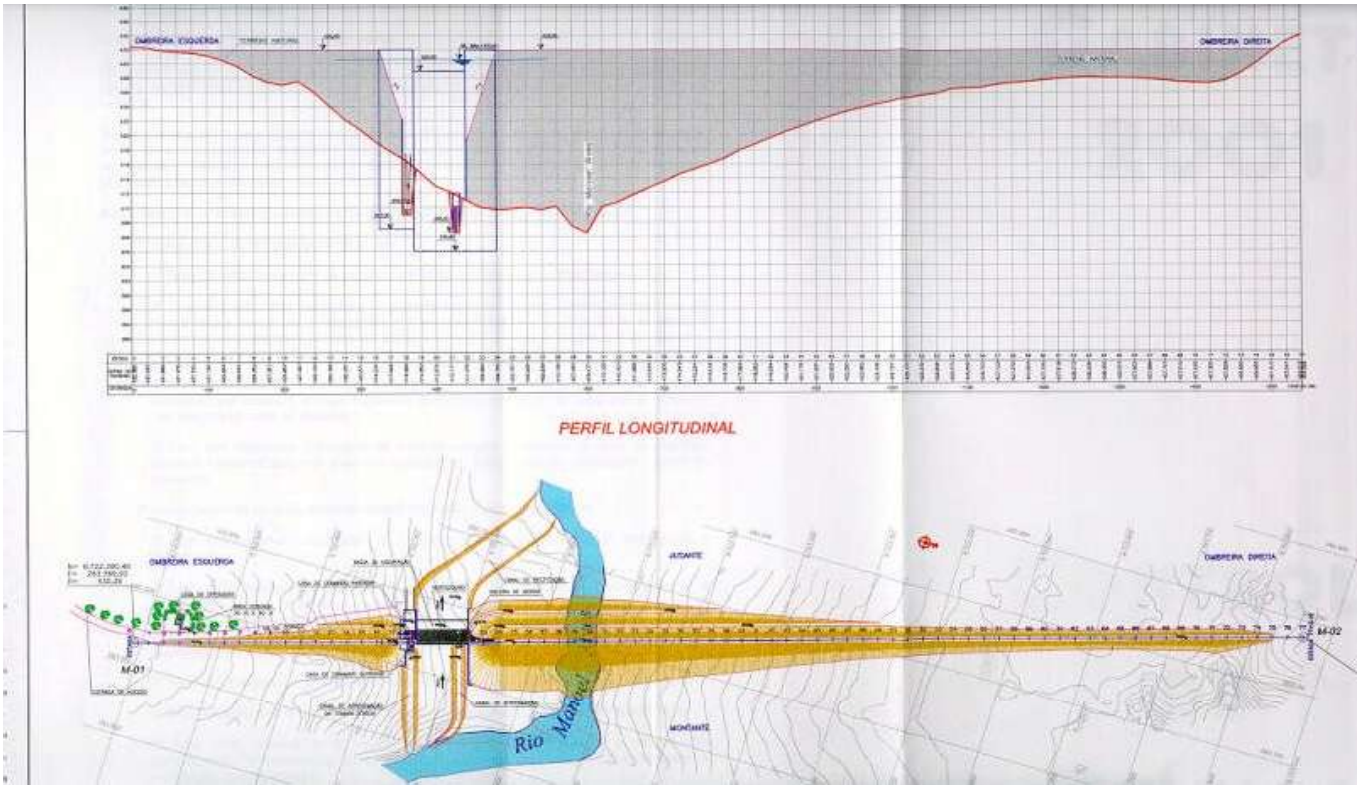

Data:21/05/2001 No.: 4

Planta e perfil da futura barragem.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 5

Piquete de locação da futura barragem.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 6

Local da futura barragem sobre o rio Manuel Alves.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:21/05/2001 No.: 7

Rio Manuel Alves.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0911 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO DO SONO - TO/RIO GRANDE - BA

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 7399/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Para o Estado do Tocantins, a principal será dar condições para a fixação do homen na região beneficiada pela obra, que é atualmente inóspita. Uma vez ocupada, pode-se aproveitar os lagos para gerar uma área de turismo. Não há condições para agricultura/fruticultura devido à condição do terreno (arenoso).
Para o Estado da Bahia, planeja-se um projeto de irrigação da região e o incremento no influxo populacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 10.993.040,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.993.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Propomos a inclusão da presente obra no Plano de Auditorias do primeiro semestre de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 7399/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1298 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE CAPIVARA - UIRAÚNA - PB

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 9088/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Construção de barragem, objetivando a irrigação de 480 ha de terras aluvionares pertencentes à bacia do Rio do Peixe, bem como o desenvolvimento da piscicultura, a fim de fornecer alternativa de alimento de alto teor nutritivo para a população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 29/05/2002

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 15.800.238,03

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a inexistência de irregularidades na execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 9088/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 908820019 Data: 05/09/2001 Número: DC-707-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 908820019 Data: 05/09/2001 Número: DC-707-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 9088/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1306 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 7041/2001-3

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Implementar intervenções no Sertão de modo a permitir oferta de água que viabilize a irrigação, pecuária, piscicultura e fornecimento de água tratada na região do semi-árido alagoano.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Dada a inexistência de Projeto básico, ainda, não se pode estimar um valor para conclusão.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	11.440.932,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no curso dos trabalhos não foi verificada a existência de irregularidades e/ou falhas quanto ao empreendimento objeto do PT em comento, submetemos os autos à consideração superior, propondo o arquivamento do feito.

Observações

Processos de Interesse: 7041/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 704120013 Data: 31/07/2001 Número: RL-49-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7041/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.1306 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL

Data: 01/06/2001 No.: 1

Canteiro de obras da Construtora Queiroz Galvão, desativado desde o início de 1996.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:01/06/2001 No.: 2

Escavações abandonadas, que constituiriam o "pulmão central" do Canal, no local onde seria construida a estrutura de Tomada dágua.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:01/06/2001 No.: 3

Detalhe do trecho inicial da construção das paredes laterais do canal (aterramento), mostrando o solo rochoso da região.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:01/06/2001 No.: 4

Visão de trecho inicial do canal, já tomado pela vegetação nativa, após 5 anos de paralisação das obras.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:01/06/2001 No.: 5

Detalhe de trecho do canal.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/06/2001 No.: 6

Detalhe de trecho sinuoso do canal, mostrando o solo típico e a vegetação nativa tomando as paredes laterais.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1314 **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM ADUTORA JOÃO LEITE - GOIÁS - GO

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3998/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
NORMALIZAR O ABASTECIMENTO DE AGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, BEM COMO EVITAR O SEU RACIONAMENTO ATÉ O ANO DE 2025.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O PROCESSO DE LICITAÇÃO NÃO FOI INICIADO.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	16.115.383,00	1,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando o alto custo da obra; a sua importância para o município de Goiânia e por envolver recursos da União, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Estado; somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinada a realização de nova auditoria no início do 2º semestre de 2001, oportunidade em que a primeira fase do processo licitatório deverá estar concluída.

Observações

Processos de Interesse: 3998/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1316 **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 6876/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Com a construção da Barragem Cachoeira, no município de Jupi/PE, a população da região terá benefícios múltiplos como produção de pescado, perenização do Rio Canhoto à jusante da barragem, abastecimento d'água às cidades vizinhas e desenvolvimento de piscigranjas nas regiões ribeirinhas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: 16/11/1998 Data Prevista para Conclusão: 16/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução de serviços de desmatamento, instalação da obra, linha de alta tensão de 4 Km, caminho de serviço e acesso às praças de trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 2.463.604,39

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O montante de R$156.537,24, pago no ano de 1998, teve como beneficiária a Construtora IKAL Ltda. O valor estimado refere-se à Barragem de Cachoeira.
Não é possível estimar o valor global das obras (todo o empreendimento), pois não se tem conhecimento dos Projetos Básicos das Barragens de Inhumas II e Mundaú II. Sabe-se somente que o montante reservado para essas obras, orçado para 2001, é de R$8.027.288,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	300.000,00	156.537,24	Real
1999	48.000,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	8.027.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que a obra da Barragem de Cachoeira encontra-se paralisada desde 1998 e que o contrato com a Construtora IKAL já não poderá ter mais andamento, dado que a Construtora, em processo de falência, não poderá mais dar seguimento à empreitada;
Considerando o grande benefício social dessa obra para uma região que sofre o problema crônico da falta de água, ainda mais com a perspectiva de uma seca prolongada nos próximos anos;
Considerando que não há óbice, por parte do TCU, para a celebração de convênios e a realização de um novo procedimento licitatório para a retomada da obra;
Considerando que, segundo consta do orçamento da União, a responsabilidade pela execução do Programa de Trabalho, que contempla ainda as barragens de Inhumas II e Mundaú II é, atualmente, do Governo do Estado de Pernambuco;
Considerando que em pesquisa realizada no SIAFI não foi constatada a celebração de convênio referente ao presente Programa de Trabalho;

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Ministério da Integração Nacional informe ao Tribunal de Contas da União, em um prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas para a execução do Programa de Trabalho (PT 18.544.0515.1851.1316), posto que até o momento não foi celebrado convênio com o Governo do Estado de Pernambuco para a construção das barragens de Cachoeira, Inhumas II e Mundáu, localizadas nesse Estado;

Observações

Processos de Interesse: 6876/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.1851.1316 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE

Data: 19/06/2001 No.: 1

Caminho de Serviço da obra. Estrada normalmente utilizada pela comunidade.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 2

Vista aproximada do prédio principal das instalações. Parcialmente aproveitável.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 3

Vista geral do prédio principal das instalações. Parcialmente aproveitável.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 4

Vista do prédio do laboratório e do refeitório. Parcialmente aproveitável.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 5

Vista mais aproximada do laboratório. Área necessitando de desmatamento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 6

Vista do refeitório e cantina. Em condições de uso, necessitando de desmatamento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 7

Área a ser inundada nas proximidades do eixo da barragem.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 8

Foto tirada a partir da ombreira esquerda com vista do talvegue à jusante.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.3642.0003 **UF:** PB
Nome do PT: PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4079/2001-7
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A construção da Adutora do Cariri é de fundamental importância para a região, já que resolverá definitivamente o abastecimento d'água das comunidades de Boqueirão, Boa Vista, Soledade, Juazeirinho, Cubati, Olivedos, São Vicente do Seridó, Seridó e Pedra Lavrada, a qual proporcionará condições mínimas de saúde, conforto e fixação do homem em seu local de residência, evitando migrações forçadas pela necessidade de sobrevivência, e as elevadas despesas periódicas com o transporte rodoviário de água para abastecimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 44
Data do Início da Obra: 10/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras Civis (50%), Fornecimento de Tubos e Conexões (56%) e Equipamento (0%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 12.255.533,70

Fonte de Recursos: **União**
Observações: a) Os valores lançados para os anos de 1998 e 1999, no campo Valor Orçado, é o mesmo utilizado no campo Valor Liquidado, por falta de definição específica de um Programa de Trabalho nestes exercícios, sendo que no ano de 1998 foi utilizado o PT-09054007734060356 - Ações Complementares e no ano de 1999 foi o PT-13054045736390001 - Plano de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro, sendo, ambos, bastante genéricos e abrangentes, diferentemente do PT do exercício de 2000 (18544051536420003 - Pro-água - Semi-árido - Adutora Cariri no Estado da Paraíba).
b) O valor estimado para a conclusão é de R$ 12.255.533,70, tomando-se como base o valor total estimado para a obra em R$ 21.902.950,17, aproximadamente, onde estão incluídos os dois contratos firmados de R$ 6.707.181,35 e pago R$ 3.373.866,02 (Obras Civis) e R$ 11.155.768,82 e pago R$ 6.273.550,45 (Tubos e Conexões), e mais algo em torno de R$ 4.040.000,00 que seria utilizado para aquisição de equipamentos hidro-mecânicos, elétricos e de automação, em licitações ainda não concluídas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	120.000,00	120.000,00	Real
	1999	3.598.800,00	3.598.800,00	Real
	2000	7.685.059,00	7.685.059,00	Real
	2001	6.089.300,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Nas contrapartidas estaduais não foi possível estabelecer o Valor Orçado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		12.000,00	Real
	1999		401.200,00	Real
	2000		1.053.688,00	Real
	2001		844.373,14	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a inexistência de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, sugerindo o arquivamento do presente processo, autorizando-se que a ele seja apensado o processo TC nº 010.439/2000-0, no momento arquivado na SECEX/PB, relativo a auditoria realizada nesta obra no ano de 2000, por conter documentos necessários ao perfeito entendimentos dos fatos.

Observações

Processos de Interesse: 4079/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 407920017 Data: 12/09/2001 Número: DC-729-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 407920017 Data: 12/09/2001 Número: DC-729-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4079/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 18.544.0515.3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA

Data: 10/04/2001 No.: 1

Estação Elevatória nº 01 em Boqueirão-PB. Estaca 06. Em fase de conclusão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 2

Estação de Tratamento D'água em Boqueirão-PB. Em fase de conclusão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 3

TAU nº 01. Estaca 216.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 4

Estação Elevatória nº 02. Estaca 443.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 5

Futura Estação Elevatória (nº 04), no município de Soledade-PB. Estaca 2741.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 6

Tubos e conexões. Pátio de Estocagem. Soledade-PB.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 7

Canal Escavado e com base de areia, pronto para receber a tubulação. Estaca 3018.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 8

Estágio atual do assentamento dos tubos. Estaca 3018.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0033 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3481/2001-2

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

O Projeto total do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi situa-se no Ceará na Chapada do Apodi, beneficiando diretamente os municípios de Limoeiro do Norte, Russas e Morada Nova, todos no Estado do Ceará, com área total de 4.902 km2, uma população rural de 63.371 hab e urbana de 93.828 hab. O excedente de produção da região diretamente beneficiada é escoado para regiões limítrofes, Fortaleza, ou exportado.
Foram implantados 5.393 ha assim distribuídos :
Área Piloto - 1.143 ha; 1ª etapa - 1.750 ha; Ampliação da 1ª etapa - 2.500 ha (destinados exclusivamente a empresas). Total: 5.393 ha.
As principais frutas cultivadas na etapa do Projeto já emancipada são : a uva, o caju, o limão, a banana, o abacaxi, a acerola e o mamão. Quanto aos grãos, destacamos o milho e o feijão, tradicionais culturas regionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98

Data do Início da Obra: 29/05/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O avanço físico-financeiro é da ordem de 98%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1986 Valor estimado para conclusão: 1.331.441,45

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há informações para todos os exercícios, porque o responsável pelas obras à época era o extinto DNOS, depois passou a ser a SENIR/MARA, depois a SAG/IRRIG/MIR e, finalmente, o DNOCS. Por essa razão o órgão auditado não dispunha dos valores orçamentários de todos os exercícios. O valor estimado de R$ 1.331.441,45 foi obtido em função do valor total já gasto e do valor estimado para conclusão, calculados durante a auditoria, atualizados pelo IGPDI. Para melhor entendimento, leia-se a parte conclusões deste relatório. Os valores orçamentários de 1998, 1999, 2000 são os extraídos do Sistema SIAFI pela transação "consultorc".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	3.195.000,00	3.194.999,45	Real
1996	3.905.076,00	3.412.817,00	Real
1997	9.496.878,00	9.458.876,00	Real
1998	8.970.000,00	8.027.288,61	Real
1999	261.900,00	0,00	Real
2000	150.500,00	0,00	Real
2001	1.214.580,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias.

Observações: O escopo deste levantamento de auditoria ateve-se à coleta de dados para preenchimento deste Relatório de Fiscalização de Obras. Vale salientar que não foi feita uma análise minuciosa dos preços da obra, devido à limitação de tempo combinado com o grande porte da obra.

No TC - 007.985/2000-9 foram constatados indícios de irregularidades passíveis de correções mediante providências administrativas. Referido processo foi juntado às contas do DNOCS relativas ao exercício de 2000.

Processos de Interesse: 3481/2001-2, 275248/1998-4, 7977/2000-7, 7985/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0033 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ

Data: 16/04/2001 No.: 1

Canal de Aproximação

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Estação de Bombeamento Principal - EBP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Conjuntos Moto-Bombas da EBP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Serviços a serem executados no Tanque de Estabilização

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Trecho do Canal Principal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Passagem sob o Canal Principal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 7
Estação de Bombeamento Secundária

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 8
Lote em Operação

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0035 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3479/2001-4

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras de irrigação e drenagem de 8.438 ha, contribuindo para a elevação dos níveis de produção e geração de empregos, sendo estimada a criação de 50.000 empregos indiretos e 8.438 empregos diretos e melhoria das condições de vida do homem do campo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79

Data do Início da Obra: 01/06/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estação de Bombeamento Principal, adutora principal, rede de canais, rede viária e rede elétrica está praticamente concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1991 Valor estimado para conclusão: 21.008.960,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira dotação orçamentária remonta de 1986, ocasião em que foi realizado Estudo de Viabilidade Econômica do projeto pela Tecnosolo/EPTISA. Entretanto, somente conseguimos dados a partir de 1991. No exercício de 1995 a obra ficou paralisada, razão pela qual não há valor liquidado. Os valores orçados e liquidados para esta obra nos foram fornecidos pelo DNOCS. Como valores liquidados de 2001, foram considerados os valores já empenhados, informados pelo DNOCS. Existe para 2001, um valor de R$ 607.135,00, Fonte 0148000673 (Emancipação de Perímetro), que não foi considerado no valor total de R$ 21.008.960,00, pois não se refere à execução das obras.
Com os recursos disponibilizados para 2001 será possível a conclusão do projeto, não sendo considerado, no entanto, a aquisição dos equipamentos " on farm", que deverão ser financiados diretamente aos irrigantes pelo Banco do Nordeste. Os recursos serão aplicados da seguinte maneira : Consultoria (R$ 960.000,00) ; Conclusão obras civis/montagens (R$ 8.048.050,00) ; Fornecimento de equipamentos e tubulações (R$ 9.640.150,00) ; Rede Elétrica (R$ 2.360.760,00).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	4.647.395.826,28	994.988.350,19	Cruzeiro
1992	20.525.990.000,00	4.665.137.570,23	Cruzeiro
1993	707.365.847,87	162.171.609,00	Cruzeiro Real
1994	21.186.520,00	30.576,93	Real
1995	24.352.402,00	0,00	Real
1996	29.818.048,00	12.433.248,99	Real
1997	39.365.000,00	34.515.951,74	Real
1998	28.062.663,94	28.062.422,86	Real
1999	15.500.000,00	9.546.589,65	Real
2000	19.930.000,00	18.513.595,63	Real
2001	21.008.960,00	9.079.856,87	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Em 1991 foram registrados alguns pagamentos de serviços iniciais de detalhamento do Projeto Básico. O Acordo de Empréstimo encontrava-se em fase de acerto entre o BIRD e o Governo Brasileiro, motivo pelo qual não foi utilizado todo o saldo orçamentário. Em 1993, os recursos do BIRD não foram aplicados, tendo em vista a suspensão do contrato de supervisão nº 14/86, para apuração de irregularidade pelo TCU. Em 1999, os recursos do BIRD foram totalmente destinados ao Desenvolvimento Agrícola e repassados ao Governo do Estado do Ceará, através do Convênio 50/98. Em 2000, os recursos externos não foram totalmente utilizados, devido a insuficiência nos limites autorizados.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	2.306.443,94	Real
1997	0,00	6.839.032,75	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1998	0,00	1.804.595,84	Real
1999	4.000.000,00	1.900.000,00	Real
2000	14.858.250,00	2.068.913,72	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias. Propomos também que seja determinado à SECEX/CE a realização de uma auditoria objetivando a análise do Convênio nº PGE-50/98, firmado entre o DNOCS e o Estado do Ceará, em 31.08.98, cujo objeto era transferir ao Estado do Ceará, através da SDE/Ce(Secretaria de Desenvolvimento Econômico) , da SDR/Ce(Secretaria de Desenvolvimento Rural) e da SRH/Ce(Secretaria de Recursos Hídricos), e que, por meio do Primeiro Termo Aditivo, transferiu para a SEAGRI (Secretaria de Agricultura Irrigada), a administração, operação e manutenção de toda a infraestrutura de irrigação, de uso comum, do perímetro irrigado, bem como concedeu-lhe a utilização dos bens inerentes à execução desses serviços e atividades, com vistas à sua emancipação.

Observações: Neste levantamento de auditoria não foi feita uma análise minuciosa dos preços, devido à limitação de tempo e ao grande porte da obra. Vale salientar que tramitou neste TCU o processo TC-007.431/1999-6, relativo à análise de preços do contrato firmado entre o DNOCS e a TERCAM, para implantação da infraestrutura básica de irrigação deste perímetro, onde restou concluído que a diferença a maior de 8,63%, em relação aos preços da CODEVASF, se encontrava dentro do limite aceitável, considerando-se a variação dos preços de mercado.

Processos de Interesse: 3479/2001-4, 7431/1999-6, 7306/2000-2, 275250/1998-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0035 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ

Data: 19/04/2001 No.: 1

Estação de Bombeamento Principal e Barragem Sta.Rosa

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 2

Comportas na Barragem Sta. Rosa

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 3

Início da Adutora Principal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 4

Início do Canal Adutor CA-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/04/2001 No.: 5

Trecho do Canal Adutor

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 6

Adutora assentada recentemente

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 20/04/2001 No.: 7

Tubulação adquirida recentemente

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/04/2001 No.: 8

Oficina e Abrigo para Máquinas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0037 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3480/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Geração de renda e aumento da produção e produtividade agrícolas. A base de sustentabilidade do projeto é a produção de frutas e hortaliças.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78

Data do Início da Obra: 01/12/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estação de Bombeamento, Adutora Principal, Rede de Canais, Rede Viária e Rede Elétrica praticamente prontas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1991 Valor estimado para conclusão: 59.871.788,74

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Em 1991 não foram programados recursos de contrapartida nacional. Durante 1992 somente esteve em vigor o Contrato PGE 38/92, para Detalhamento do Projeto Básico. Em 1994 os recursos não puderam ser utilizados devido a rescisão do Contrato PGE 35/92, entre o DNOCS e a firma ESTENGE. Os pagamentos efetuados em 1995 foram para fornecedores de equipamentos, já que a execução da obra estava em processo de nova licitação. Em 1996 os serviços de obras civis e consultoria voltaram à normalidade. O saldo não utilizado em 1996 estava destinado ao pagamento de aquisição de equipamentos, cujas licitações sofreram atraso devido a recursos administrativos. Em 1998 e 1999, devido ao corte na proposta orçamentária, por parte do Governo Federal, as obras sofreram redução no seu ritmo.
O valor estimado para a conclusão foi obtido no FISCOBRAS de 2000. Segundo informações do DNOCS, em virtude dos recursos disponibilizados em 2001 serem insuficientes para a conclusão das obras, somente em 2002 será possível concluir o projeto, com a execução dos 7% finais. Os recursos de 2001 serão alocados da seguinte maneira : Consultoria (R$ 1.440.000,00) ; Obras Civis (R$ 5.352.393,00) ; Rede Elétrica (R$ 2.600.000,00) ; Fornecimento de Equipamentos (R$ 2.590.000,00) ; Pagamentos referentes aos 10% finais de contratos encerrados (R$ 1.303.607,00).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	17.870.790.996,38	12.526.572.000,00	Cruzeiro
1993	466.002.223,74	352.978.463,89	Cruzeiro
1994	14.513.685,00	399.995,54	Real
1995	7.380.152,00	2.479.649,47	Real
1996	28.600.000,00	18.013.625,38	Real
1997	28.673.000,00	27.933.406,23	Real
1998	19.332.729,00	19.332.726,93	Real
1999	25.120.000,00	25.119.999,97	Real
2000	12.668.410,00	11.371.801,23	Real
2001	13.286.250,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Em 1991 não houve movimentação, tendo em vista que o Acordo de Empréstimo 3170-BR ainda se encontrava no estágio de acertos entre o BIRD e o Governo Brasileiro. Em 1993 a Empresa ESTENGE, vencedora da licitação, mostrou-se incompetente para a execução dos serviços, motivo pelo qual os recursos do BIRD não puderam ser usados na sua totalidade. Em 1999 os recursos do BIRD foram destinados a financiar a fase de desenvolvimento agrícola, tendo sido repassados ao Governo do Estado do Ceará.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	3.739.332.000,00	0,00	Cruzeiro
1992	24.096.406.323,09	5.109.105.323,09	Cruzeiro
1993	538.341.844,62	295.700.000,00	Cruzeiro
1994	14.163.111,86	377.345,43	Real
1995	24.570.670,00	498.306,90	Real
1996	9.560.000,00	8.960.600,00	Real
1997	16.162.000,00	14.910.458,75	Real
1998	4.436.215,00	4.436.214,95	Real
1999	6.000.000,00	5.938.441,60	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2000	9.164.520,00	6.090.672,62	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias. Propomos também que seja determinado à SECEX/CE a realização de uma auditoria objetivando:

a) a análise do Convênio nº PGE-51/98, firmado entre o DNOCS e o Estado do Ceará, em 31.08.98, cujo objeto é transferir ao Estado do Ceará, através da SDE/CE(Secretaria de Desenvolvimento Econômico), da SDR/CE(Secretaria de Desenvolvimento Rural) e da SRH/CE(Secretaria de Recursos Hídricos), e que, por meio do Primeiro Termo Aditivo transferiu para a SEAGRI (Secretaria de Agricultura Irrigada), a administração, operação e manutenção de toda a infraestrutura de irrigação, de uso comum, do perímetro irrigado, bem como concedeu-lhe a utilização dos bens inerentes à execução desses serviços e atividades, com vistas à sua emancipação;

b) a análise dos contratos de consultoria firmados pelo DNOCS para a elaboraçào do projeto de irrigação deste perímetro, observando principalmente a capacidade da(s) fonte(s) hídrica(s) proposta, em relação ao total da área a ser irrigada, como também a compatibilidade dos preços deste perímetro em relação aos preços de mercado.

Observações

Como neste levantamento de auditoria a análise de preços é superficial, foi proposta uma auditoria específica nesse item.

Processos de Interesse: 3480/2001-5, 275253/1998-8, 7983/2000-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0037 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ

Data: 17/04/2001 No.: 1

Estação de Bombeamento Principal - EBP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 2

Conjuntos Moto-Bombas da EBP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 3
Adutora Principal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 4

Início do Canal Adutor CA-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 5

Trecho do Canal Adutor CA-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 6

Ponte Canal I

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 7

Estação de Bombeamento Secundária

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 8

Parte da Rede Elétrica sendo executada

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0063 **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3642/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Este projeto visa o desenvolvimento hidroagrícola sustentável da região Centro-Sul do Estado de Mato Grosso, através do emprego da agricultura irrigada em 28 núcleos de produção agrícola de trabalhadores rurais contemplados com o programa de reforma agrária, beneficiando 4.158 hectares para produção de hortifrutigranjeiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 26/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

implantação de projetos de irrigação em 07 núcleos agrícolas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 15.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor liquidado em 1998 relativo a fonte União refere-se a restos a pagar do exercício de 1997.

O valor liquidado em 2000 relativo a fonte União refere-se a restos a pagar do exercício de 1999.

Do valor de R$ 8.000.000,00 empenhado em 1997, através da NE 97NE00211, foram cancelados R$ 1.880.240,00

Do valor orçado no exercício de 2000, foi empenhado, através da Nota de Empenho nº 2000NE003269, emitida em 29/12/2000, a quantia de R$ 2.000.000,00, cuja despesa encontra-se inscrita em "restos a pagar", não tendo sido liberada qualquer quantia por parte do órgão repassador, até a data da conclusão dos trabalhos de auditoria, à conta do referido empenho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	8.000.000,00	1.811.207,22	Real
	1998	0,00	2.493.416,41	Real
	1999	861.778,00	193.978,41	Real
	2000	4.595.000,00	1.322.768,19	Real
	2001	6.300.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	800.000,00	195.554,30	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	86.177,80	0,00	Real
	2000	459.500,00	68.146,86	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando as informações infra relatadas nos campos "observações complementares" e "esclarecimentos adicionais da equipe", submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) seja autorizado, caso o tribunal entenda necessário, a juntada do presente processo ao TC-011.186/2000-9.

Observações

Solicitadas informações à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários/MT, em 06/04/2001, acerca do início

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

das obras previstas para serem executadas neste exercício com os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 1.017.000,00, creditado na conta da convenente em 02/01/2001, foi informado, por intermédio do Of. nº 08/01/CP/SAAF, que o órgão estaria aguardando a liberação dos recursos empenhados pelo concedente, no valor de R$ 2.000.000,00, através da Nota de Empenho nº 2000NE003269, para realizar uma única licitação com os dois recursos que deveriam ser recebidos neste exercício, fato que motivou o adiamento para o mês de junho da fase de execução da auditoria.

Entretanto, em razão do não repasse do recurso pelo órgão concedente da importância empenhada, foi informado pela SAAF/MT, em 18/06/2001, por intermédio do Of. nº 18/01/CP/SAAF, que aquela secretaria estaria iniciando os procedimentos licitatórios para implantação de três núcleos agrícolas nos municípios de Campo Verde, Nossa Senhora dos Livramento e Cuiabá, com o recurso recebido em 02/01/2001, sendo encaminhado os orçamentos estimativos dos Projetos Terra Forte I, em Campo Verde; Passargada, em Nossa Senhora do Livramento e Aguarçu, em Cuiabá.

Embora não tenha sido possível levantar os preços constantes do orçamento estimativo de cada projeto, verifica-se que os custos unitários dos projetos: Terra Forte I: 11.212,58/ha; Passargada: 6.961,85/ha; Aguaçu: 10.872,8/ha, estão relativamente dentro da média dos demais empreendimentos implantados, cujos preços unitários serão avaliados quando da análise da licitação a ser realizada pelo órgão convenente, na próxima auditoria a ser realizada no respectivo programa de trabalho.

Processos de Interesse: 11186/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1118620009 Data: 20/03/2001 Número: DC-48-8/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - MT: Determinar a inclusão do projeto de irrigação do Núcleo Agrícola de Mateirinha, em Guiratinga/MT, no Plano de Auditoria do Tribunal para o 2º semestre de 2001, objetivando a verificação do cumprimento da determinação constante do item anterior.

Processo: 1118620009 Data: 14/08/2001 Número: DC-279-28/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 11186/2000-9

Processo: 1118620009 Data: 04/09/2001 Número: DC-279-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para ciência

Processo: 1118620009 Data: 04/09/2001 Número: DC-279-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 11186/2000-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0063 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO

Data: 20/06/2001 No.: 1

Núcleo Agrícola de Mateirinha, em Guiratinga-MT.
Vista dos serviços executados de manejo e correção do solo (demarcação do terraço, terraceamento, aplicação de calcário, aração, aplicação de hiperfosfato e gradagem)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 2

Núcleo Agrícola de Mateirinha, em Guiratinga-MT
Vista dos serviços de manejo e correção do solo (demarcação do terraço, terraceamento, aplicação de calcário, aração, aplicação de hiperfosfato e gradagem)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 3

vista do curso de capacitação em culturas irrigadas,
ministrado por técnico da EMPAER/MT aos produtores rurais que serão assentados no Núcleo Agrícola de Mateirinha, em Guiratinga-MT

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0093 **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 9482/2001-7

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O atingimento das metas do Projeto Pontal produzirá um grande impacto sócio-econômico na Região do Submédio Rio São Francisco, considerando os números envolvidos e os resultados a serem alcançados por esta ação do Governo Federal, a saber:

- perenização do Riacho Pontal;
- aproveitamento das terras agricultáveis da Bacia do Riacho Pontal, mediante a irrigação de 8.072 hectares, distribuídas entre a norte (Área Norte) e a sul (Área Sul) daquele curso dágua temporário, que totalizam, respectivamente, 4.073 hectares e 3.999 hectares;
- assentamento de 735 famílias de pequenos irrigantes (Área Norte com 401 famílias e Área Sul com 334) em lotes padronizados de 6 hectares cada;
- implantação de 84 empresas agrícolas de médio porte (Pontal Norte com 49 e Pontal Sul com 35 empresas); e
- desenvolvimento de pecuária, em cerca de 7.251 hectares, nas áreas de "sequeiro" (áreas com solo pouco profundo, inadequado para irrigação em virtude de serem suscetíveis à salinização) que coexistem, na região, com as áreas de "manchas" (terrenos considerados irrrigáveis pela profundidade do solo ali existente).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 05/09/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Na Área Sul já estão realizados 75% da terraplenagem; 60% das obras civis; 30% serviços complementares; e 10% dos serviços finais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1983 Valor estimado para conclusão: 90.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Calendário de Desembolso tem como fontes de informação a própria CODEVASF e o SIAFI (Transação "Consultorc" no SIAFI2000 e SIAFI2001).

O Valor Estimado para Conclusão informado em epígrafe, refere-se tão-somente ao conjunto das obras constantes dos Projetos Executivos das Áreas Norte e Sul. Não incluem as despesas relativas à compra ou indenização pela desapropriação das terras existentes dentro do perímetro de irrigação e outras pertinentes ao projeto de colonização.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1983	982.554,00	982.554,00	Cruzeiro
1984	346.000.000,00	121.107.183,00	Cruzeiro
1985	647.892.817,00	638.230.329,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	17.589.662,00	3.740.575,00	Cruzado
1987	84.212.104,00	78.796.816,00	Cruzado
1988	129.759.755,00	128.243.331,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	230.202,00	230.202,00	Cruzado Novo
1990	75.708.000,00	29.854.838,00	Cruzeiro
1991	250.762.000,00	241.306.348,87	Cruzeiro
1992	6.095.832.588,86	6.095.832.588,86	Cruzeiro
1993	60.387.057,81	60.387.057,81	Cruzeiro Real
1994	1.107.344,00	496.429,62	Real
1995	42.774.038,90	22.014.180,11	Real
1996	4.211.625,00	2.874.471,26	Real
1997	13.616.654,00	11.975.021,15	Real
1998	25.963.001,00	21.317.012,76	Real
1999	14.004.003,86	14.003.726,36	Real
2000	31.612.500,00	19.316.007,76	Real
2001	22.691.424,00	3.044.035,10	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Origens dos Recursos: BIRD
Fonte: CODEVASF e SIAFI.

A partir de 1999, o Projeto não vem mais recebendo recursos do BIRD.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1983	0,00	0,00	Cruzeiro
1984	0,00	0,00	Cruzeiro
1985	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzado
1987	0,00	0,00	Cruzado
1988	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	81.054.000,00	41.571.512,00	Cruzeiro
1991	236.680.000,00	236.573.932,06	Cruzeiro
1992	2.645.471.000,00	2.645.471.000,00	Cruzeiro
1993	87.606.714,55	70.253.383,94	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	1.000.000,00	360.000,00	Real
1997	750.000,00	399.748,07	Real
1998	640.342,00	624.871,89	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	900.000,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Sejam os presentes autos encaminhados ao Gabinete do Relator, com proposta no sentido de determinar à CODEVASF que:

I- encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:

a) cópia das propostas de preços das concorrentes à licitação que deu origem ao Contrato nº 00.00.98.0015/00;
b) cópia dos seguintes relatórios do BIRD, referentes à obra do Projeto Pontal:
- relatórios técnicos de acompanhamento da obra, elaborados a partir do ano de 1995;
- relatórios de aprovação da prestação de contas a partir de 1995;
- cartas-consultas e respectivas respostas, pertinentes à obra, emitidas a partir de 1996;
- relatórios, documentos e outras manifestações do BIRD em relação ao projeto e à construção da Estação de Bombeamento EB02.

c) Relação nominal de todos os superficiários (proprietários e posseiros) originalmente instalados nas terras, hoje, abrangidas pelo Perímetro de Irrigação do Projeto Pontal, com os respectivos números de registros no CPF e dos números dos registros ou títulos dos imóveis.

d) esclarecimentos para o fato de a escavação do Canal Principal da Área Sul, da ordem de 50%, ter consumido, do quantitativo contratado para material de 3ª categoria, os seguintes percentuais: 100% do item 2.12 do contrato; 93% do item 2.19; e 61,11% do item 2.20 , uma vez que não seria razoável um erro dessa ordem por parte da empresa projetista; e

II - encaminhe, trimestralmente, cópia dos boletins de medição do Contrato retromencionado.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Observações

O processo TC 007.565/2000-4 foi juntado ao TC 010.806/2000-1, em cumprimento à Decisão nº 384/2000-TCU-2ª Câmara.
No TC 010.806/2000-1 foram efetuadas audiências e determinações aos responsáveis, em cumprimento à Decisão nº 852/2000-TCU-Plenário.
Por meio da Decisão nº 0161/2001-Plenário, proferida posteriormente no mesmo TC 010.806/2000-1, foram acolhidas as razões de justificativas dos responsáveis e tornado sem efeito a determinação do subitem 8.1 da Decisão nº 852/2000, tendo sido determinado à SECEX que verificasse em próxima auditoria o cumprimento do subitem 8.3 da retromencionada Decisão nº 852/2000, abaixo transcrita:

" 8.3 - determinar à 3ª Superintendência da CODEVASF que proceda às próximas medições nas obras de infra-estrutura de irrigação do Pontal Sul-2ª etapa, referentes ao Contrato nº 0.00.98.0015-00, com registros mensais em planilhas que guardem estrita consonância com o `Projeto Executivo;´"

No presente Levantamento de Auditoria verificamos que a CODEVASF vem, efetivamente, cumprindo a determinação acima.

Processos de Interesse: 9482/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia do relatório de auditoria de fls. 136/146, bem como desta decisão, relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2. incluir o Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco no Plano de Auditorias deste Tribunal para o primeiro semestre de 2002;

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA:
8.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF que:
8.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
a) cópia das propostas de preços das concorrentes à licitação que deu origem ao Contrato nº 0.00.98.0015;
b) cópia dos seguintes documentos do BIRD, referentes à obra do Projeto Pontal:
- relatórios técnicos de acompanhamento da obra, elaborados a partir de 1995;
- relatórios de aprovação da prestação de contas a partir de 1995;
- cartas-consultas e respectivas respostas, pertinentes à obra, emitidas a partir de 1996;
- relatórios, documentos e outras manifestações do banco em relação ao projeto e à construção da Estação de Bombeamento EB02;
c) relação nominal de todos os superficiários (proprietários e posseiros) originalmente instalados nas terras hoje abrangidas pelo projeto, com os respectivos números de registros no CPF e os números dos registros ou títulos dos imóveis;
8.1.2. preste esclarecimentos a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato de que a escavação do canal principal da Área Sul, da ordem de 50%, já ter consumido, do quantitativo contratado para material de 3ª categoria, os seguintes percentuais: 100% do item 2.12, 93% do item 2.19 e 61,11% do item 2.20 do Contrato nº 0.00.98.0015;
8.1.3. encaminhe trimestralmente a este Tribunal cópia dos boletins de medição do Contrato nº 0.00.98.0015;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0093 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data: 18/07/2001 No.: 1

Vista do conjunto de motobombas, em fase de montagem final, na EB-01

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/07/2001 No.: 2

Vista da SE01 cuja entrada em operação dependia de exigência da CELPE relativa aos religadores.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/07/2001 No.: 3

Vista da EB02, situada a 4,6 km da EB01 e com altura manométrica de apenas 12 m, observando-se sua localização em área que sofreu significativa terraplenagem, envolvendo material de 1ª, 2ª e 3ª categoria.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/07/2001 No.: 4

Vista do tanque "one way" situado logo após a EB02, já concluído. No relatório do ano passado, a foto tirada à época mostrava apenas a escavação da vala com o assentamento da tubulação de 2,20 m de diâmetro.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/07/2001 No.: 5

Vista, de jusante para montante, da construção do Aqueduto 02 .

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/07/2001 No.: 6

Vista de jusante para montante das obras de execução do Aqueduto 03.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/07/2001 No.: 7

Foto mostrando a delimitação de um volume ou corpo de materila de 3ª categoria, após a remoção de material de 1ª categoria. Tal delimitação é denominada de "cut-off" e a sistemática de construção do canal, comprende após o seu desmonte por explosivos, o reaterro (com compactação) da escavação irregular resultante da explosão seguida da escavação com a escavadeira hidráulica e demais operações normais: regularização dos taludes com solo-cimento, aplicação dec manta impermeável e de revestimento com concreto.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/07/2001 No.: 8

Vista do Aqueduto 5 (o maior de todos a ser construído na Área Sul) onde se situa, também, o canteiro da empreiteira responsável pela obra da Área Sul (EMSA) e o Acampamento da Codevasf.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0136 **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5211/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto Sampaio insere-se em um conjunto de ações integradas que visam, dentre outros objetivos de inserção regional, o aproveitamento hidroagrícola de áreas aptas e, ao mesmo tempo, a introdução da tecnologia de irrigação e o desenvolvimento da agricultura irrigada na região. Com a implantação do Projeto Sampaio, deverão ser gerados mais de 11,5 mil novos postos de trabalho e a partir daí, impulso à maior qualificação da força de trabalho e mais amplo acesso da população a melhores condições de vida. Além disso, deverá necessáriamente ocorrer a dinamização da economia, o incremento da renda regional e das receitas públicas. Todos esses aspectos constituindo-se em impactos altamente favoráveis, sobretudo em face da realizade do desenvolvimento atual da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 148.649.394,86

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Segundo informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI os recursos, da ordem de R$ 10.000.000,00, encontram-se na situação de 'A Liberar'.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	20.000.000,00	10.000.000,00	Real
	2001	14.478.607,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Segundo informações da Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Agricultura a contrapartida do Estado referente ao convênio nº 667/2000-MI foi utilizada na contratação da empresa para elaboração do Projeto Básico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, subemetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o Acompanhamento das obras, objeto deste processo, a ser realizado por esta Secretaria de Controle Externo, em virtude do volume de recursos a ser repassado pela União para execução das mesmas.

Observações

Processos de Interesse: 5211/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras ainda não foram iniciadas, encontrando-se o empreendimento em fase de Licenciamento Ambiental e que não foram detectadas falhas, impropriedades, nem irregularidades.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: Que acompanhe as obras de infra-estrutura de irrigaçãodo Projeto Sampaio no Estado do Tocantins

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5211/2001-6

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.1 determinar à Secex/TO que acompanhe as obras de infra-estrutura de irrigação do Projeto Sampaio no Estado do Tocantins;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 20.607.0379.1836.0136 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO

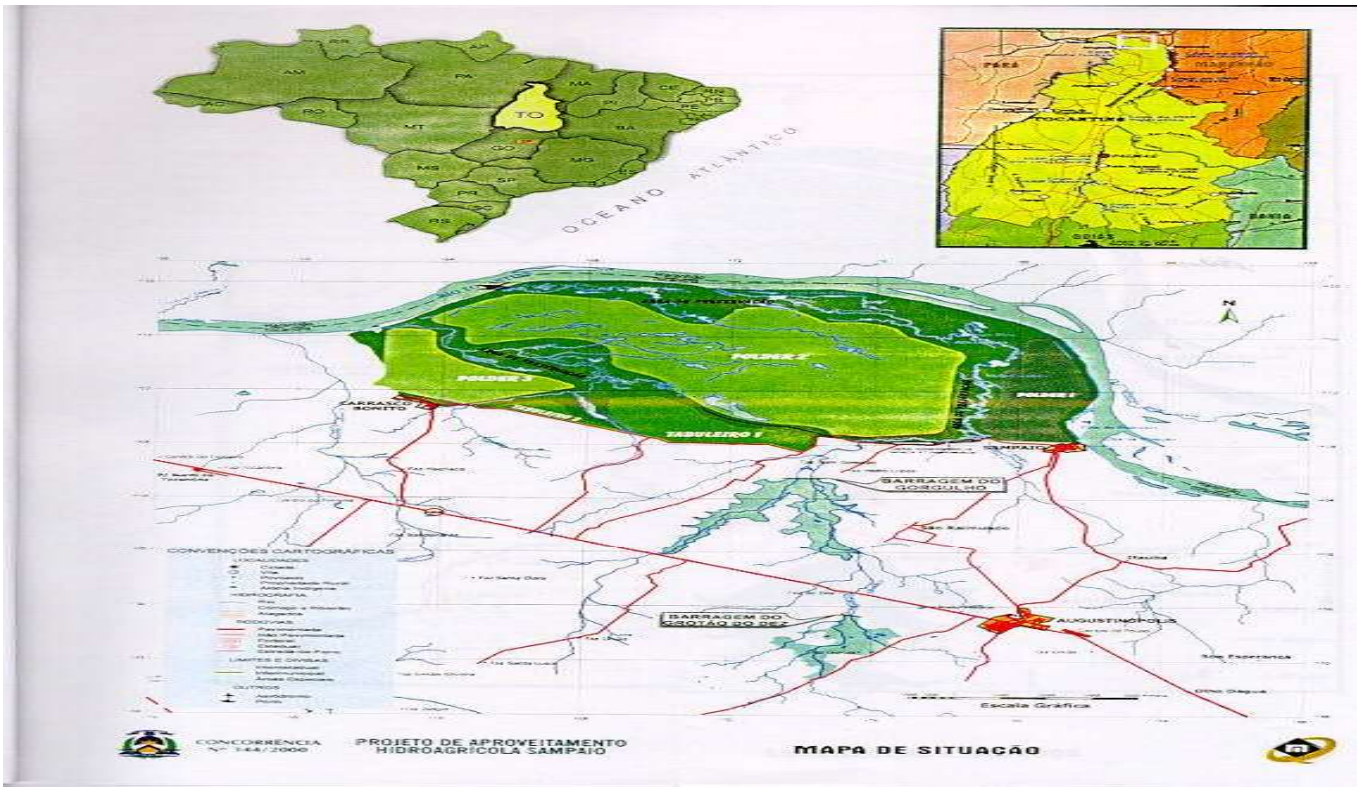

Data: 18/05/2001 No.: 1

Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola de Sampaio - Mapa de Situação.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

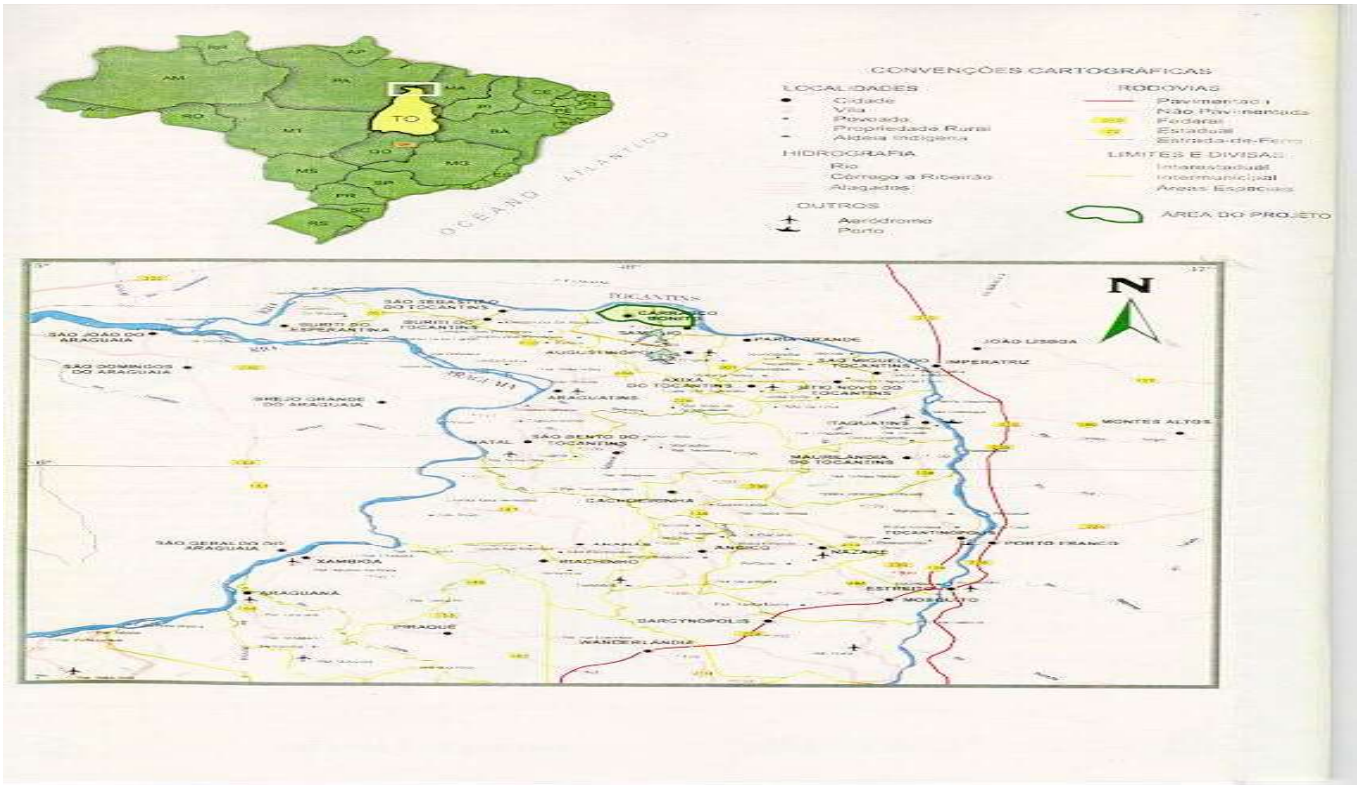

Data: 18/05/2001 No.: 2

Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola de Sampaio - Localização e Acesso.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

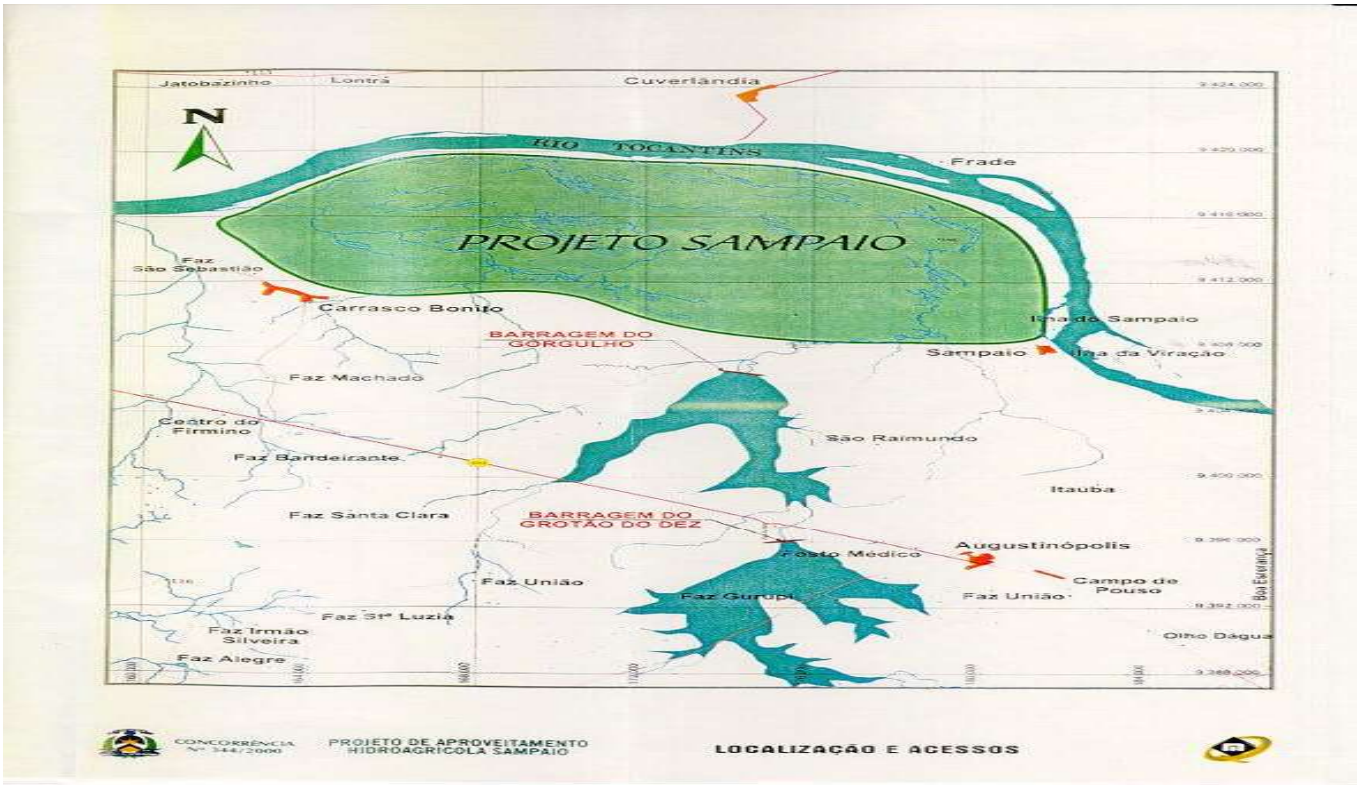

Data: 18/05/2001 No.: 3

Projeto de Aproveitamento Hidroagrícloa de Sampaio - Localização e Acessos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

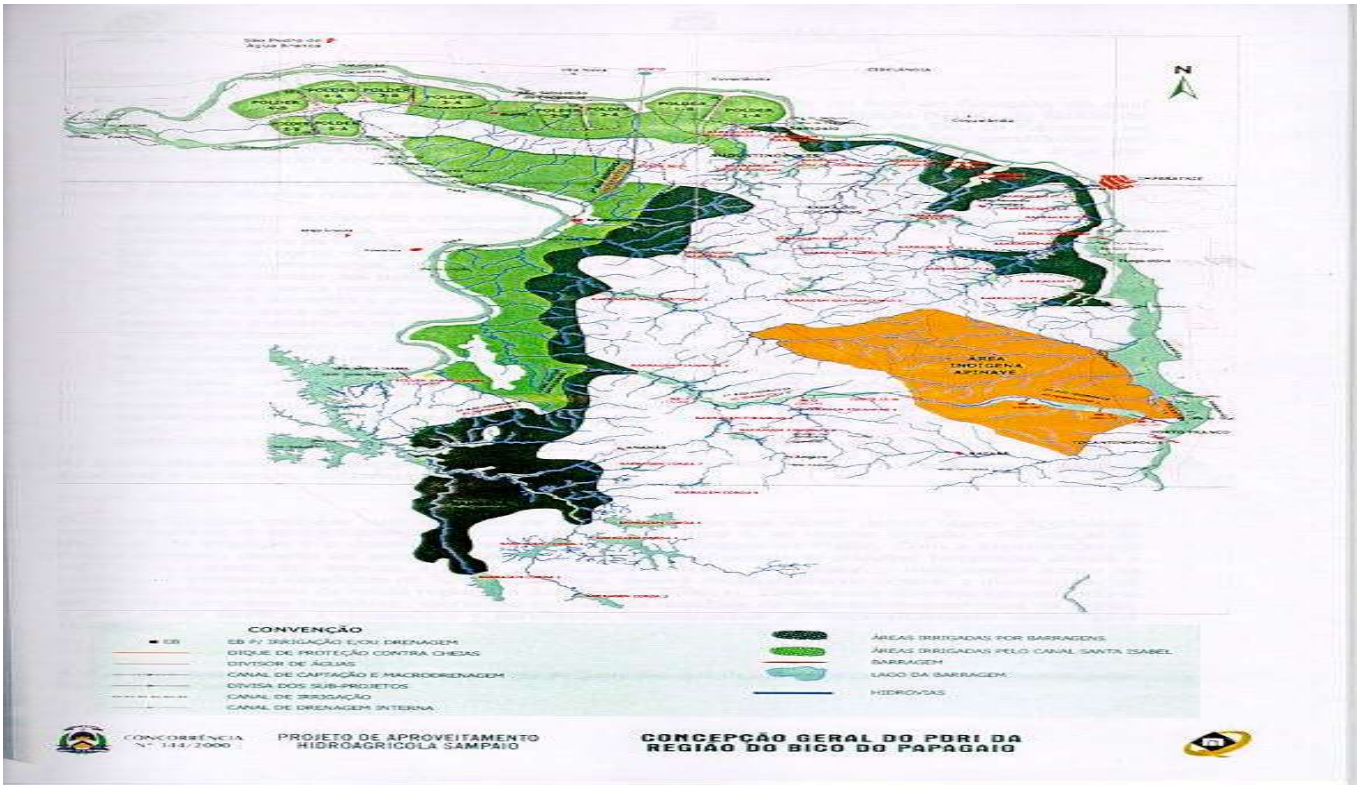

Data: 18/05/2001 No.: 4

Concepção Geral do Programa de Desenvolvimento Regional Integrado da Região do Bico do Papagaio.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

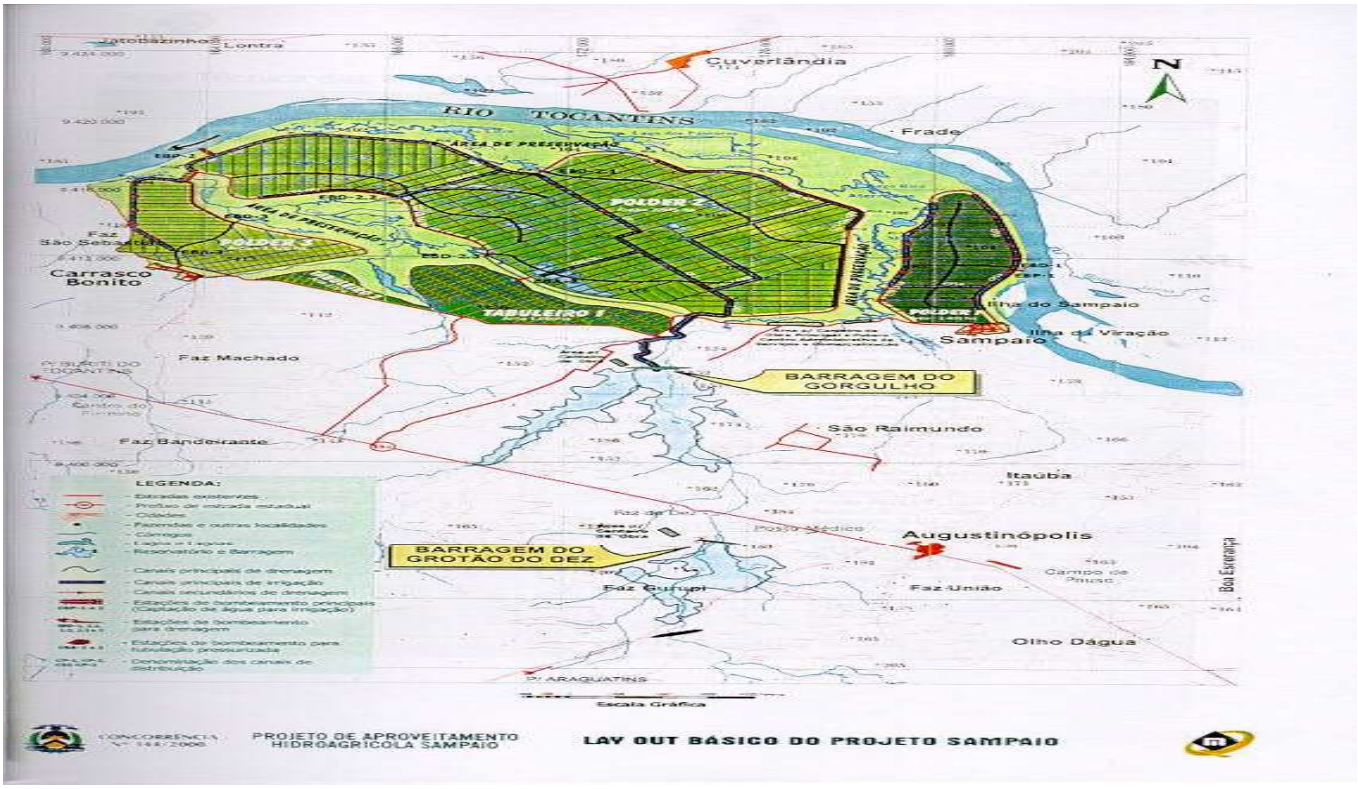

Data: 18/05/2001 No.: 5

Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola de Sampaio - Lay Out Básico do Projeto Sampaio.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 22.661.0392.3560.0001 **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 3141/2001-0

Num UO: 28233 **Nome da UO:** SUFRAMA

Importância Socioeconômica:

A obra visa dotar o EIZOF de instalações físicas definitivas proporcionando não só o incremento na infraestrutura do Polo Industrial de Manaus-PIM mais também melhores condições operacionais às empresas industriais, comerciais e afins (transporte) usuárias do serviço do entreposto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não houve até o momento nenhuma execução física

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 62.854.919,41

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	3.000.000,00	0,00	Real
	1998	2.572.950,00	250.522,47	Real
	1999	7.087.586,00	45.994,03	Real
	2000	6.687.180,00	0,00	Real
	2001	7.150.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que as ações atinentes à execução da obra estão em fase de negociação entre a SUFRAMA , o Comando da Marinha e a Secretaria de Patrimônio da União, relativamente a parte da área inicialmente destinada ao EIZOF e que não há ainda definição acerca dos procedimentos que serão adotados para a construção da obra, propomos que esta SECEX/AM seja autorizada a realizar o acompanhamento de todas as fases relativas à construção do Entreposto Industrial da Zona Franca de Manaus-EIZOF, tão logo as pendências sejam solucionadas e os procedimentos iniciados.

Observações

Processos de Interesse: 3141/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 23.695.0631.1058.0004 **UF:** AL

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DO PALMARES EM MACEIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 8028/2001-6

Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:

A ampliação e modernização do Aeroporto Campo dos Palmares se justifica, devido aos seguintes fatores:

a) a necessidade de ampliação do sítio do Aeroporto, com o objetivo de, além da melhoria do seu aspecto geométrico, contribuir para dotá-lo de condições operacionais ideais, bem como efetivar a sua compatibilização no que diz respeito ao uso do solo no seu entorno;
b) a necessidade de ser assegurada a possibilidade do desenvolvimento físico e operacional do Aeroporto, em níveis ideais e compatíveis com a potencialidade turística e econômica do Estado de Alagoas;
c) a importância do Aeroporto como componente essencial no Plano de Desenvolvimento sócioeconômico do Estado de Alagoas; e
d) o Plano de Ampliação e Desenvolvimento do Aeroporto, elaborado pela INFRAERO, visa dotá-lo de capacidade e qualidade operacional compatíveis com o crescimento da demanda de passageiros e do transporte aéreo no Estado de Alagoas;

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 19/08/2005

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras, ainda, não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 69.340.400,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento, do empreendimento, apresenta a seguinte composição:

a) 50,00%, contrapartida do Governo do Estado de Alagoas (Contrato de Empréstimo nº 841/0C-BR, firmado com o BID) - US$ 15,074,000.00 ;

b) 30,00% recursos da União (PPA), através da EMBRATUR - US$ 9,044,400.00 ;

c) 20,00% recursos próprios da INFRAERO (Convênio nº 007/2000/0020) - US$ 6,029,600.00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.934.040,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	934.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que, da documentação analisada, até o final dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, não foram apontadas impropriedades e/ou irregularidades, quanto à gestão/condução dos procedimentos relativos à contratação das obras e/ou serviços de engenharia, do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL, que merecessem registro; e

2. Considerando a importância sócioeconômica do empreendimento, para o Estado de Alagoas, bem como o montante de recursos, previstos, para serem alocados ao mesmo (cerca de US$ 31.00 milhões).

3. Submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, seja (m):

- o Programa de Trabalho nº 23.695.0631.1058.0004 (Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária/Reforma e ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL) incluído, no Plano Especial de Auditoria (FISCOBRAS), exercício 2.002, para acompanhamento das obras e/ou serviços a serem contratados, pelos razões acima expostas; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- os presentes autos arquivados, oportunamente, e, caso acolhida a proposta acima, sejam os mesmos utilizados como subsídio, ao (s) futuro (s) Levantamentos de Auditoria no PT em comento.

Observações

Processos de Interesse: 8028/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 802820016 Data: 26/07/2001 Número: RL-44-26/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: O Programa de Trabalho nº 23.695.0631.1058.004 (Modernização da Infra-estrutura aeroportuária /reforma e ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL)deverá ser incluído no Plano Especial de Auditoria (FISCOBRAS), exercício 2002, para acompanhamento das obras e/ou serviços a serem contratados.

Processo: 802820016 Data: 26/07/2001 Número: RL-44-26/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8028/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 24.131.0753.1831.0001 **UF:** DF
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 7884/2001-4
Num UO: 20927 **Nome da UO:** FUNDO IMPRENSA NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Os recursos destinados a este Plano de Trabalho visam melhorar a qualidade do produto fornecido pela Imprensa Nacional, bem como diminuir os custos e prazos de entrega dos jornais oficiais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Foram realizados alguns empenhos em ações não relacionadas com a execução de obras, conforme o descrito no item Observações, na Identificação da Obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Este Plano de Trabalho não envolve a realização de obras.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.278.061,00	79.905,90	Real
	2001	5.845.000,00	46.803,60	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Durante a Auditoria realizada, não constatamos a utilização dos recursos do Plano de Trabalho na realização de obras. Em entrevista com o gestor, obtivemos que também não há previsão de utilização dos recursos do Plano de Trabalho nesse sentido.

Dentre os processos analisados, que utilizaram ou que têm previsão de utilizar recursos do Plano de Trabalho em questão, não constatamos indícios de quaisquer irregularidades. Dessa forma, com base no art. 194, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, propomos que seja arquivado o presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 7884/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 788420014 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7884/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0140.3390.0001 **UF:** BA

Nome do PT: IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4588/2001-3

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

1) A obra de irrigação nos lotes de reassentados foi concebida de forma acessória à obra de construção do lago de Itaparica. Lago, este, de suporte dos geradores da usina hidrelétrica Luiz Gonzaga (ex-Itaparica), construída para evitar o colapso do sistema elétrico na Região Nordeste, nos anos seguintes aos de 1986;
2) Reassentar os posseiros das bordas do lago, evitando fluxos migratórios para os grandes centros urbanos;
3) Produção agrícola por intermédio de irrigação, numa região de terras secas e baixa pluviosidade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 92

Data do Início da Obra: 21/11/1986 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção de casas, escolas, agrovilas, postos de saúde, perímetros de irrigação, estações de bombeamento, canais de adução e redes de distr.de água

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1986 Valor estimado para conclusão: 206.838.000,00

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: A origem dos recursos é própria do orçamento da Chesf/Eletrobras. Entretanto, houve um financiamento de USD 231.000.000,00 por parte do BIRD (Banco Mundial), tendo a Eletrobras como fiadora.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzado
1987	0,00	0,00	Cruzado
1988	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	1.473.000.000,00	1.473.000.000,00	Real
1995	87.986.425,00	63.125.873,00	Real
1996	119.509.000,00	89.232.162,00	Real
1997	79.000.000,00	69.560.261,00	Real
1998	99.040.000,00	98.379.981,00	Real
1999	124.500.000,00	118.833.148,00	Real
2000	115.751.520,00	66.947.167,00	Real
2001	93.306.900,00	16.190.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando a inexistência de indícios de irregularidade, ou de falhas formais que ensejem uma determinação por parte deste Tribunal, e, considerando o expressivo valor previsto para a conlusão do empreendimento (R$

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

206.838.000,00), submetemos os presentes autos à superior consideração, para o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator, propondo a inclusão de tal Programa de Trabalho no Plano de Auditorias do 1o. semestre de 2002, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vem sendo desenvolvido por este Tribunal.

Observações

Processos de Interesse: 4588/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 458820013 Data: 07/06/2001 Número: RL-12-20/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Considerando a inexistência de indícios de irregularidade, ou de falhas que ensejem uma determinação por parte deste Tribunal, e considerando o expressivo valor previsto para a conclusão do empreendimento (R$ 206.838.000,00), determina-se a inclusão deste Programa de Trabalho no Plano de Auditorias do 1º semestre de 2002, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vendo sendo desenvolvido por este Tribunal.

Processo: 458820013 Data: 07/06/2001 Número: RL-12-20/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4588/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0140.3390.0001 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA

Data: 17/04/2001 No.: 1

Agrovila em "L" - Município de Rodelas/BA

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 2

Cidade construída, perímetros irrigados de piscicultura
Rodelas/BA

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 3

Placa do projeto de irrigação Rodelas/BA

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 4

Mosaico de lotes em produção (Caraíbas)
Pernambuco

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 5

Praça padrão de agrovila (Brígida)
Pernambuco

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 6

Reservatório de distribuição - Pedra Branca
Bahia

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 7

Vista aérea do canal de adução do Projeto Caraíbas Pernambuco

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 8

Escola padrão de agrovila - Brígida
Pernambuco

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 9

Reservatório elevado - Icó-Mandantes
Pernambuco

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0291.3995.0001 **UF:** RR

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 3745/2001-2

Num UO: 32272 **Nome da UO:** BOA VISTA ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:

Atender a demanda de novos consumidores na Rede Elétrica de Boa Vista, mantendo ,simultaneamente, a confiabilidade do Sistema e os índices de tensão elétrica de acordo com as Normas vigentes.

Reduzir as ligações clandestinas para aumentar a segurança de seus consumidores e diminuir as perdas no Sistema Elétrico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79

Data do Início da Obra: 01/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

425,4 km de rede primária e secundária de distribuição elétrica.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Trata-se de empreendimento de caráter contínuo, de forma que não é possível estimar valores para sua conclusão.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.000.000,00	5.685.282,00	Real
1999	3.400.000,00	3.306.338,00	Real
2000	7.100.000,00	4.775.944,00	Real
2001	5.000.000,00	975.358,98	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram constatadas falhas e/ou irregularidades na execução do Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica urbana de Boa Vista/RR, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, combinado com o artigo 194, inciso I, do Regimento Interno, propondo a juntada do presente Relatório de Levantamento às contas da Boa Vista Energia S.A., relativas ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 3745/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 374520012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: Determinar o apensamento do presente TC às contas da Boa Vista Energia S.A., exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0291.3995.0001 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA

Data: 27/04/2001 No.: 1

Trecho dos 14 circuitos elétricos da rede primária e secundária de distribuição no bairro Jardim Equatorial.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:27/04/2001 No.: 2

Recondutoramento da rede elétrica entre a Usina Equatorial e a Usina Floresta de cabo 4/0 AWG para cabo 477 MCM.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:27/04/2001 No.: 3

Recondutoramento da rede elétrica entre a Usina Equatorial e a Usina Floresta de cabo 4/0 AWG para cabo 477 MCM.(Entrada da Usina Equatorial)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:27/04/2001 No.: 4

Trecho dos 03 circuitos elétricos da rede primária e secundária no bairro do ???

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0292.3395.0001 **UF:** MT

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 4872/2001-0

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

Trata-se da obra de geração hidrelétrica mais importante do Programa de Energia do Eixo Centro-Oeste, do Programa Avança Brasil, de iniciativa do Governo Federal. O empreendimento acrescenta 210 MW de capacidade instalada ao Setor Elétrico Brasileiro, além de contribuir para o controle de cheias na região do vale do rio Cuiabá, principalmente nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande. Espera-se, ainda, a melhoria das condições sanitárias do rio Cuiabá no período de estiagem, favorecendo a diluição dos esgotos domésticos, e a possibilidade de irrigação de grandes áreas na margem direita do rio, entre Santo Antônio de Leverger e Porto Cercado. O reservatório, com 85% de sua área de 427 km2 localizado no município de Chapada dos Guimarães (cuja principal atividade econômica está centrada no setor de turismo), será local propício ao turismo e ao lazer.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 97

Data do Início da Obra: 12/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Geração comercial por 3 das 4 turbinas da usina. Montagem eletromecânica da quarta turbina.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1982 Valor estimado para conclusão: 62.187.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Recursos do convênio MMA 001/97 (Programa de Trabalho: 09.054.007.3406.0137: R$ 9.150.000,00 em 1998) e recursos aplicados por Furnas Centrais Elétricas S.A. (todos os demais recursos). Inclusos os recursos relativos à aquisição dos ativos da Eletronorte, relativos ao empreendimento, pelo montante de R$ 313.295.303,44, conforme Resolução de Diretoria nº 001/1969, de 01/02/99.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	9.150.000,00	9.150.000,00	Real
	1999	410.620.000,00	409.023.000,00	Real
	2000	113.025.000,00	110.346.000,00	Real
	2001	45.931.021,00	14.648.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os recursos aplicados pelo Estado de Mato Grosso referem-se à contrapartida de convênio celebrado entre a ELETRONORTE e o extinto DERMAT (sucedido pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP/MT) para a implantação e asfaltamento da estrada de acesso ao APM Manso (obra já concluída).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1988	998.298.901,83	998.298.901,83	Cruzado
	1989	944.775,07	944.775,07	Cruzado Novo
	1990	98.922.157,95	98.922.157,95	Cruzado Novo
	1991	1.591.232.448,23	1.591.232.448,23	Cruzeiro
	1992	768.077.364,30	768.077.364,30	Cruzeiro
	1998	1.631.813,95	1.631.813,95	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta a) pelo arquivamento dos autos na SECEX/MT, para fins de subsídio a auditorias futuras.
b) pela juntada de cópia deste relatório às contas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE dos anos de 1998 e 1999, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 9471/2000-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0292.3395.0001 - IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 23/05/2001 No.: 1

Vista geral do APM Manso

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 2

Vista da barragem de concreto

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/05/2001 No.: 3

Vista da barragem pelo lago

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/04/2001 No.: 4

Vista da casa de máquinas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/05/2001 No.: 5

Subestação

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 6

Casa padrão do programa de reassentamento da população. Construções ao fundo feitas pelo reassentado.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 7

Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei, localizada na Comunidade Campestre

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 22/05/2001 No.: 8

Ponte sobre o Rio Quilombo.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3379.0001 **UF:** PI

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 8571/2001-4

Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhorar o fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1) LT São João do Piauí-São Raimundo Nonato: 65 % dos materiais e 9,8 % dos serviços. 2) Subestações de Camurupim e Parnaíba: 100 %.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 9.450.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Informações fornecidas pela CEPISA.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	13.745.000,00	11.785.000,00	Real
	2000	7.980.000,00	4.780.000,00	Real
	2001	11.125.000,00	1.675.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante todo o exposto, e diante da falta de constatação de irregularidades nos Contratos objeto da fiscalização, propõe-se o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 32, inciso V, da Resolução n. 136/2000-TCU.

Observações: O Programa de Trabalho relativo à Transmissão também foi objeto de fiscalização do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, no Exercício de 2000, fiscalização essa autuada como processo TC - 010.770/2000-7. A Equipe de Auditoria propôs a audiência da responsável para apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas aos Contratos então analisados, distintos dos da presente fiscalização: restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório; subcontratação de parte do objeto contratual com empresa que havia sido inabilitada na licitação da qual decorreu o contrato; e deficiência nos projetos básicos das licitações.

Em decorrência das irregularidades apontadas nos Contratos analisados no TC - 010.770/2000-7, o Programa de Trabalho em pauta foi incluído no Quadro V da Lei Orçamentária de 2001 (Lei n. 10.171/2001).

Processos de Interesse: 8571/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 857120014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8571/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0294.3379.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 18/05/2001 No.: 1

Subestação de Camurupim - Contrato PCJ 064/00.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 2

Subestação de Camurupim - Contrato PCJ 064/00.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/05/2001 No.: 3

Subestação de Parnaíba - Contrato PCJ 064/00.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3409.0001 **UF:** AL

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5527/2001-2

Num UO: 32268 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Importância Socioeconômica:

A implantação do sistema de distribuição urbana prevista no PT referido, ganha importância à medida em que sua concepção prevê a transferência de cargas, de áreas antes sobrecarregadas, bem como viabiliza adequar o atendimento às regiões afetadas, assegurando dessa forma um suprimento adequado.

No que tange ao sistema de medições, procura-se manter a meta de eliminar, totalmente as ligações clandestinas, com vistas, principalmente, à adequação dos consumidores atendidos em 13,8 Kv com aquisição de medição eletrônica, visando, também, atender ao crescimento vegetativo do mercado, a reposição de medidores defeituosos e eliminação do déficit residual.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59

Data do Início da Obra: 02/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

implantação dos alimentadores de 13,8 KV (em número de 4); finalização de obras de alvenaria para assentamento de transformadores

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 9.268.147,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	11.000.000,00	11.000.000,00	Real
	2001	5.720.000,00	2.731.853,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no curso dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, na CEAL, relativamente ao Programa de Trabalho em comento, não verificamos a existência de irregularidades e/ou falhas quanto à execução e/ou contratação das obras e serviços, por conta dos recursos pertinentes àquele PT.

Propomos, sejam os presentes autos, oportunamente, arquivados.

Observações

Processos de Interesse: 5527/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 552720012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5527/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0294.3409.0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS

Data: 16/05/2001 No.: 1

Obras civis e montagem eletrônica SE 69/13,8 KV - BENEDITO BENTES (Serraria) - Maceió/AL - Contrato nº 233/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 2

Obras civis e montagem eletromecânica - SE 69/13,8 KV - Benedito Bentes (Serraria) - Maceió/AL - Contrato nº 233/2000.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 3

Obras civis e montagem eletromecânica - SE 69/13,8 KV - Benedito Bentes (Serraria) - Maceió/AL - Contrato nº 233/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 4

Obras civis e montagem eletromecânica SE 69/13,8 KV - BENEDITO BENTES (Serraria) - Maceió/AL - Contrato nº 233/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 5

Ampliação e montagem da seccionadora na SE 69/13,8 KV - CRUZ DAS ALMAS - Maceió/AL - Contrato nº 277/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 6

Ampliação e montagem da seccionadora na SE 69/13,8 KV - CRUZ DAS ALMAS - Maceió/AL - Contrato nº 277/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 7

Ampliação e montagem da seccionadora na SE 69/13,8 KV - CRUZ DAS ALMAS - Maceió/AL - Contrato nº 277/2000

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 8

Automação de SE (Pinheiro, Cruz das Almas, Trapiche da Barra e Polo) em Maceió/AL - Contrato nº 056/2000 - (CDI Automação - Controle Digital Integrado Ltda)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/05/2001 No.: 9

Automação das SE (Pinheiro, Cruz das Almas, Trapiche da Barra, Polo e Tabuleiro dos Martins), em Maceió/AL - Contrato nº 056/2000 - (CDI Automação - Controle Digital Integrado Ltda).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0295.1127.0001 **UF:** RS

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 5752/2001-6

Num UO: 32276 **Nome da UO:** COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

Importância Socioeconômica:

1- A crise energética que o país enfrenta torna indispensável o investimento em geração e transmissão de energia elétrica. O Plano Decenal de Expansão 1999/2008, aprovado em 12/05/99, já previa um risco de 10% de que houvesse um déficit superior a 5% de energia. Efetivamente, em maio de 2001, o Poder Executivo autorizou a adoção de "medidas compulsórias de redução do consumo e de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica", prevendo inclusive a possibilidade de "situação de calamidade pública" (Medida Provisória nº 2148-1, de 22/05/2001).
2- O empreendimento de Candiota III é considerado prioritário pelo Comitê de Acompanhamento da Expansão Térmica (CAET). A fim de tornar o sistema elétrico nacional menos suscetível a condições climáticas (90% da geração é hidrelétrica), vem sendo implementado programa termelétrico, cuja meta é atingir até 2009 um perfil hidro-térmico na proporção de 82%-18%. Candiota III, que utiliza carvão como combustível, desempenha papel importante na nova concepção da matriz energética brasileira. O Rio Grande do Sul detém mais de 85% das reservas brasileiras de carvão, e o aumento de escala de produção para fornecimento à usina tende a reduzir o custo de exploração do minério.
3- Durante a implantação, espera-se que o empreendimento gere 1500 empregos diretos e 4500 indiretos na região. Além disso, 60% dos equipamentos que ainda restam construir para a usina poderão ser fabricados no país, implicando o desenvolvimento de tecnologia nacional e geração de mais empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 36

Data do Início da Obra: 30/09/1981 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Equipamentos adquiridos: 40%. Instalações da Usina Presidente Médici a serem compartilhadas: 100%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 646.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- O valor estimado para conclusão é de US$ 262.000.000 e deverá ser obtido com recursos da iniciativa privada. Como o projeto básico ainda não foi reformulado, a estimativa pode conter margem de erro considerável. O grupo de trabalho constituído pela Portaria MME nº 24/98, usando 5 critérios diferentes, chegou a valores entre US$ 230.000.000 e US$ 338.000.000. A CGTEE trabalha com estimativas de US$ 260.000.000 a US$ 280.000.000. Um valor mais acurado será apresentado em agosto de 2001 pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira do empreendimento.
2- A avaliação recomendará, também, o modelo de parceria com a iniciativa privada a ser adotado. O investimento necessário será realizado pelo parceiro, oferecendo a CGTEE os equipamentos, o custo evitado da obra e a redução de custos operacionais com o compartilhamento das instalações da Usina Presidente Médici.
3- O valor estimado para conclusão foi obtido abatendo-se os investimentos feitos antes do empreendimento ser assumido pela União, que estão assim distribuídos:
a) o valor pelo qual foram avaliados os equipamentos de propriedade da CEEE (US$ 104.581.123), transferidos à União em contrapartida pela assunção das obrigações da empresa para com bancos credores franceses;
b) o custo evitado da obra estimado em US$ 42.700.000 devido a sua localização junto à Usina Termelétrica Presidente Médici, operada pela CGTEE.
4- Os valores liquidados dizem respeito à locação de equipamentos para a movimentação das cargas enviadas pela Alsthom nas áreas de depósito.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.000.000,00	57.502,00	Real
2001	5.000.000,00	9.392,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista não terem sido encontradas irregularidades, propõe-se:
1- seja recomendado à CGTEE que avalie a possibilidade de adoção de medidas para renegociação, sem ônus para a CGTEE ou União, do prazo de garantia estabelecido na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81/501, que expirará antes da entrada em operação da usina; e
2- seja determinado à CGTEE, nos termos do art. 41 da Lei 8.443/92, que encaminhe ao TCU os relatórios elaborados pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira (preliminar, prévia do relatório final e relatório final), assim como dos relatórios de formatação jurídica do empreendimento.

Observações: 1- Não foram encontrados indícios de irregularidades.
2- Na mesma licitação para contratação de consultoria para avaliação econômico-financeira (CGTEE/CC/07/2000), foi incluída a contratação de assessoria para formatação jurídica do negócio. A única empresa interessada foi desclassificada. A CGTEE ainda estuda alternativas para resolver o problema.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

3- Somente parte dos equipamentos está armazenada em depósito coberto. A CGTEE está realizando licitação (CGTEE/CC/005/2001) para construção de cobertura para os equipamentos que se encontram depositados ao ar livre.
4- A União arcou com despesas de FRF 44.000.000 (R$ 14.128.224,00) para garantia dos equipamentos fabricados pela empresa francesa GEC Alsthom Centrales Energetiques SA na novação aos contratos de CEEE-81/500 e CEEE-81/501. O prazo de garantia expirará antes da data prevista para entrada em funcionamento da usina (dezembro/2003). Portanto, será recomendado à CGTEE que avalie a possibilidade de tomar medidas a fim de que seja renegociado o prazo de garantia estabelecida na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81/501.
5- Possivelmente, será criada uma Empresa de Propósito Específico, de controle privado, tendo como sócia a CGTEE, que receberá autorização da ANEEL para implantação nos termos da Lei 9.074/95. Devido a relevância do empreendimento, será proposto que a CGTEE encaminhe ao TCU cópia do relatório elaborado pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira.
6- A fim de que a energia produzida por Candiota III possa ser aproveitada, é necessário que sejam implantadas linhas de transmissão concomitantemente à construção da usina. Portanto, é preciso priorizar investimentos em uma linha de transmissão de 230kV entre Candiota e Camaquã/RS (196 km), ou em uma linha de 525kV com 315km entre Candiota e Gravataí/RS (prevista no Plano Plurianual)

Processos de Interesse: 5752/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 575220016 Data: 21/08/2001 Número: RL-90-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 1 - Que avalie a possibilidade de adoção de medidas para renegociação, sem ônus para a CGTEE ou União, do prazo de garantia estabelecido na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81-501, que expirará antes da entrada emoperação da usina; e
2 - Seja determinado à CGTEE, nos termos do art. 41 da Lei 8.443/92, que encaminhe ao TCU os relatórios elaborados pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira (preliminar, prévia do relatório final), assim como dos relatórios de formatação jurídica do empreendimento, a fim de que venham a subsidiar o exame necesário dos processos de outorga (autorização) de serviços públicos, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998, de competência da Secretaria de Fiscalização e Desestatização deste Tribunal (Resolução TCU nº 140/2000, art. 26).

Processo: 575220016 Data: 21/08/2001 Número: RL-90-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5752/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0295.1127.0001 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL

Data: 11/06/2001 No.: 1

Usina Termelétrica Presidente Médici (Candiota II). A Usina de Candiota III será instalada junto à Torre de Resfriamento (esquerda)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 2

Local onde será instalada Candiota III. A área pertence à CGTEE

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 3

Pátio de carvão: o mineral é transportado diretamente da mina em sistema de correias, é uma das instalações a serem compartilhadas com Candiota III

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 4

Bacias de tratamento d'água: instalações a serem utilizadas também por Candiota III

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 5

Depósito onde estão armazenados parte dos equipamentos

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 6

Equipamentos depositados no interior do galpão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 7

Aquecedor de alta pressão equipamento de 66t depositado ao ar livre.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/06/2001 No.: 8

Mina de carvão: o minério é extraído a céu aberto. O Rio Grande do Sul detém mais de 85% das reservas brasileiras de carvão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0295.1217.0001 **UF:** PR

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (340 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM 1400 MVA EM 525 KV DE POTÊNCIA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4013/2001-5

Num UO: 32225 **Nome da UO:** ELETROSUL

Importância Socioeconômica:

A construção de uma linha de 500 kV, com 328 km de extensão, em circuito duplo entre Ibiuna (SP) e Bateias (PR),reforçará em 2.000 MW a capacidade de transporte de energia entre os sistemas elétricos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, além de contribuir para a viabilização da importação de energia elétrica de países vizinhos, ampliando a confiabilidade do Sistema Elétrico Brasileiro.

Em 14/02/2001 foi realizado o leilão (Edital nº 004/2000 - ANEEL) para definir a empresa beneficiária da concessão para a implantação, operação, manutenção e exploração da Linha de Transmissão 500 Kv entre as subestações Bateias (PR) e Ibiuna (SP), com extensão estimada de 328 km, dentro do programa de "Expansão da Interligação Sul-Sudeste".

Considerando que, para participar do leilão, todas as interessadas deveriam ter uma verba orçamentária específica em seu Orçamento, mais de uma empresa destacou recursos com essa finalidade. Furnas - Centrais Elétricas S/A sagrou-se campeã do referido certame, recebendo a outorga de concessão por meio de Decreto emitido em 09/04/2001 (DOU de 10/04/2001).

Por essa razão, a Administração da Eletrosul encaminhou ofício à SECEX/PR informando que a construção do respectivo trecho ficou a cargo daquela empresa, apesar de constar de seu Orçamento de Investimentos - Exercício de 2001- o destaque de R$ 4.480.530,00, como previsão orçamentária para o referido empreendimento. Sendo assim, a Eletrosul não deverá utilizar os recursos do PT 25.752.0295.1217.0001 neste exercício, como também, não deverá receber reforço orçamentário para os próximos.

Ante o exposto, a auditoria foi realizada em Furnas, a qual havia previsto um investimento, em 2001, de R$ 16.960.692,00 para a construção do trecho Ibiuna (SP) - Bateias (PR), dentro do Programa de Trabalho 25.752.0296.3421.0001. Sendo R$ 8.568.305,00 para o Projeto 2455 - SE Ibiuna - 4A (ampliação da subestação) e R$ 8.392.387,00 para o Projeto 2684 - LT Ibiuna-Bateias (construção da linha).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Em fase de contratação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 400.000.000,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: Para a construção da Linha de Transmissão Ibiuna-Bateias, cujo prazo de conclusão é de 22 meses a contar da assinatura do Contrato de Concessão, Furnas investirá, com recursos próprios, cerca de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Neste exercício, foi destacado, no Orçamento de Investimentos da empresa, o valor de R$ 16.960.692,00 para o referido empreendimento.

Apesar da obra não ter sido iniciada, foi executado, até 04/2001, o montante de R$ 12.068,00 do valor orçado para o Projeto 2684 - LT Ibiuna-Bateias.

As respectivas despesas referem-se, parte, a gastos de levantamento da topografia do trecho, sendo R$ 395,00 pagos à Aeroimagem, em 12/03/01, e R$ 10.925,00, à Geoambiente, em 04/04/01(realizados pelo Departamento de Construção da Transmissão Sul); e parte, a gastos com passagens aéreas, pagos à Avipam Turismo & Câmbio Ltda. - Contrato nº 13.222, no valor de R$ 748,00 (Departamento de Meio Ambiente).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2001	16.960.692,00	12.068,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto e considerando que não foi possível auditar o PT 25.752.0296.3421.0001 de FURNAS, no que se refere à construção do Trecho Ibiuna-Bateias, porque os correspondentes Projeto Básico, Licença Ambiental e Contrato de Concessão estavam em fase de elaboração, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator, para que o PT em questão, ou aquele que venha a substituí-lo, seja incluído no rol de auditorias do Fiscobras para o próximo exercício (2002), bem como seja excluído o PT 25.752.0295.1217.0001 da ELETROBRAS, tendo em vista que a concessão do trecho é de FURNAS.

Observações

Processos de Interesse: 4013/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 401320015 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4013/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0296.3419.0001 **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3219/2001-5

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

O empreendimento, integrante do "plano de obras urgentes para a Área do Rio de Janeiro e Espírito Santo" elaborado pela Eletrobrás, destina-se a prover a Região de um sistema de transmissão confiável, supondo a indisponibilidade do plano de expansão de geração térmica. As obras foram motivadas, principalmente, pelas sucessivas postergações da implantação de usinas térmicas previstas para o Rio de Janeiro e Espírito Santo, em paralelo com elevadas ultrapassagens de demanda no verão, em relação às previsões oficiais (Excerto da Solicitação de Autorização de Empreendimento à ANEEL - 4ª Ampliação da Subestação de Angra dos Reis-RJ) .
Atualmente, o Programa de Trabalho restringe-se a obras de ampliação nas Subestações de Angra dos Reis e São José.

A 4ª ampliação da Subestação de Angra dos Reis cumpre um papel importante quanto ao suprimento local da região sul fluminense, uma vez que melhora sensivelmente o controle, a confiabilidade e, principalmente, a qualidade da tensão elétrica muito baixa, e que, por conseguinte, vinha sendo objeto de reclamações da população e das indústrias locais.
Os novos transformadores da Subestação de Angra, além de elevarem o limite de transmissão para a área em aproximadamente 60 MW, reduzem cerca de 10MW médios nas perdas elétricas das linhas de 500kV, 345kV e 138kV, que compõem o trajeto do fluxo de potência que chega ao Rio e vai até a zona oeste e sul fluminense, uma vez que eles servem de "atalho" para suprir diretamente estas regiões do estado.

A 10ª ampliação da Subestação de São José se faz necessária em função das previsões de crescimento de mercado da região, apresentadas nos últimos ciclos de planejamento do Comitê Técnico de Estudo de Mercado - CTEM, da ELETROBRÁS.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 01/03/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Comissionamento, testes e energização, em duas ampliações de subestações.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 393.669.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi fornecido pelo Departamento de Orçamentos da Empresa (conf. CI-DOR.F.021.2001, fls. 132/133 do Vol. 2).

Considerou-se o valor necessária para a conclusão de todo o empreendimento, inclusive os recursos a liquidar no exercício, a partir de Março de 2001, os quais comportam as seguintes obras: ampliação das Subestações de Angra, São José, Jacarepaguá, Adrianópolis, Santa Cruz e Sistema de Transmissão de Santa Cruz, e ainda, indenizações referentes à linha de transmissão Angra-Rio e outros projetos.

A despeito de a obra de 10ª ampliação estar já concluída, estima-se ainda para a Subestação de São José alocação de recursos no valor de R$ 3.866.000,00, a partir de Março de 2001, envolvendo despesas de manutenção de toda a estrutura existente.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	63.182.000,00	88.000,00	Real
1999	10.473.000,00	9.849.000,00	Real
2000	105.370.441,00	19.920.786,00	Real
2001	123.192.979,00	9.186.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Uma vez que não se constataram indícios de falhas ou de impropropriedades causadoras de prejuízos ao Erário, cabe sugerir o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Ex.mº Sr. Ministro Relator, com proposta de arquivamento do feito.

Observações: A documentação necessária aos trabalhos deste levantamento só foi disponibilizada, parcialmente. no término dos trabalhos de campo. A Empresa alegou assoberbamento, em razão de auditorias simultâneas do TCU e do Controle Interno.

Processos de Interesse: 3219/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 321920015 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3219/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0296.3419.0001 - IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ

Data: 18/04/2001 No.: 1

Vista panorâmica do canteiro de obras da 4ª ampliação da Subestação de Angra dos Reis - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 2

Casa de controle - Subestação de Angra dos Reis - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 3

Casa de relés - Subestação de Angra dos Reis - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 4

Transformadores montados sobre base de concreto - Subestação de Angra dos Reis - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 18/04/2001 No.: 5

Obras de estaqueamento concluídas - Subestação de Angra dos Reis - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 6

Vista do canteiro de obras - Subestação de São José - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 7

Vista parcial do conjunto de transformadores e paredes 'corta-fogo' - Subestação de São José - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 17/04/2001 No.: 8

Vista do conjunto de transformadores - Subestação de São José - RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3238.0001 **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4043/2001-4

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

Com a implantação da Usina Termelétrica Termonorte I, o Estado de Rondônia teve aumentada sensivelmente sua disponibilidade de energia elétrica. A Hidrelétrica de Samuel já não mais atendia à demanda existente. A usina possibilitou à União e ao Estado de Rondônia a implantação do Programa Luz no Campo. Fortaleceu a economia regional e tornou-se pólo de atração de investimentos. A Termonorte I é a primeira usina do Programa Prioritário de Termelétricas, lançaado em 2000, a ficar pronta. Sua capacidade de operação dever ser ampliada com a conexão da usina ao gasoduto de Urucum, que permitir a substituição do ¢leo combustível usado nos motores-geradores por gás natural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não foi iniciada obra custeada com recursos da União.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Muito embora o Orçamento da União preveja o desembolso de recursos, não há qualquer definição da Unidade Orçamentária a esse respeito. De acordo com informações obtidas junto à Presidência da ELETRONORTE, nenhum desembolso será realizado no ano 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	4.807.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em virtude do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas ao encerramento e arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 4043/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 404320014 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4043/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0297.3238.0001 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Data: 25/04/2001 No.: 1

Vista geral do parque de abastecimento da Usina Termelétrica Termonorte 1. Pode-se perceber a localização dos reservatórios de óleo combust¡vel, óleo lubrificante e borra de óleo em bacias de contenção. De acordo com técnicos da Termonorte, em caso de vazamento, as bacias de contenção são suficientes para conterem todo o óleo contido nos tanques.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:25/04/2001 No.: 2

Em primeiro plano podem ser vistos dois mangotes de conexão. Estes deverão servir, em futuro próximo, para receber abastecimento de gás do Estado do Amazonas (Gasoduto de Urucum), combustível que deverá , gradualmente, substituir a utilização de óleo combustível e óleo diesel nos motores-geradores.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3246.0001 **UF:** PA

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 7973/2001-6

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa compreende investimentos no Sistema Básico de Transmissão Norte-Nordeste associado à Hidrelétrica de Tucuruí com a finalidade de :
=>adequá-lo à futura capacidade geradora da hidrelétrica;
=>aumentar a sua confiabilidade operacional ;
=>ampliar a oferta de energia ao Sistema Brasileiro Interligado.

Além do atendimento das regiões Norte e Nordeste o Sistema possibilitará considerável acréscimo na exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste quando se elevar a capacidade da Hidrelétrica de Tucuruí de 4000 MW para 8125 MW.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 01/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

SE Utinga (Banco Capacitor) = 60%; SE Marabá (vão p/ Distrito Industrial) = 100% e SE VDC (AT3 500/230 kV) = 100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 126.995.869,94

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado foi calculado subtraindo-se do valor global orçado para o PT de R$ 148.057.000,00, o valor liquidado de jan/2000 até 30.04.2001 de R$ 21.061.130,06.

2. A LOA/2000 consignou o valor de R$ 33.310.000,00 e a Lei 10.087, de 19.12.2000, cancelou créditos de R$ 13.000.000,00, resultando no valor final de R$ 20.310.000,00 para o referido ano.

3. Para 2001 há somente o valor consignado na LOA, de R$ 37.349.000,00.

4. Cabe evidenciar que a soma dos valores liquidados é maior que o valor do contratos listados neste relatório. O fato ocorre devido à pulverização dos recursos entre diversas pequenas e médias obras, fazendo com que vários contratos sejam de valores abaixo dos R$ 100.000,00. Considerando que esse é o valor mínimo determinado para inclusão no relatório, a equipe listou somente os contratos acima desse valor, inclusive os já concluídos.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	20.310.000,00	18.169.207,44	Real
2001	37.349.000,00	2.891.922,82	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos o arquivamento deste processo.

SECEX/PA, 13 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

1.O contrato DT-TUC-004-/75, tendo como objeto serviços de consultoria de engenharia, fiscalização e correlatos relacionados com a expansão da Usina de Tucuruí e sistema de transmissão associado, por contar com 26 anos de vigência, sofreu ao longo do tempo diversas alterações, por meio de termos aditivos, que se não o descaracterizam remetem, no entanto, a questionamentos sobre o fundamento de sua contratação (licitação dispensada fundada em notória especialização das empresas que constituíram o consórcio), ainda sob a égide do Decreto 200/67. O fato de hoje virem sendo utilizado profissionais sem vínculo direto com o Consórcio (cooperados, terceirizados, etc.), diferentemente do que ocorria na primeira fase do contrato, reforçou tais questionamentos.

2. Também é objeto de controvérsia a duração do contrato (26 anos), muito superior aos prazos hoje previstos para contratos de prestação contínua celebrados pela Administração pública pela legislação hoje vigente. No entanto, a própria Lei 8.666/93, em suas disposições transitórias, admite a convivência de regras pactuadas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

antes de sua vigência, inclusive quanto aos prazo de duração dos contratos celebrados antes de sua edição, entendimento que é utilizado pela ELETRONORTE para assegurar a validade do contrato ainda em uso.

3. Tais fatos foram levantados por meio do Controle Interno do MME, por meio de processo específico, que está anexado às contas de 1999 (TC n.º 008.748/2000-9), em exame pela 1ª SECEX. Assim, considerando que tais pontos serão enfrentados por este TCU quando da apreciação das contas de 1999 da ELETRONORTE, foi acordado por esta equipe com a 1ª SECEX que o material obtido neste trabalho em relação ao contrato em questão seria remetido àquela SECEX para aprofundamento do assunto.

Processos de Interesse: 7973/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 797320016 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7973/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 25.752.0297.3246.0001 - IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA

Data: 12/06/2001 No.: 1

Bay 500kV da Subestação Vila do Conde concluído. Isolado para energização (chaves seccionadora abertas)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 2

Bay 230 kV da Subestação Vila do Conde já energizado (Chaves seccionadoras fechadas)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 3

Vista geral do bay de 230 kV da SUBESTAÇÃO VILA DO CONDE

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 4

SUBESTAÇÃO VILA DO CONDE - Vista dos disjuntores de 500 kV montados e interligados

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 5

Novo Bay de 230 kV do Banco de Capacitores da SE UTINGA - Montagem dos chassis dos polos da chave de abertura vertical

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 6

Novo Bay de 230 kV do Banco de Capacitores da SE UTINGA - Montagem dos isoladores de pedestal da chave de aterramento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/06/2001 No.: 7

Novo Bay de 230 kV do Banco de Capacitores da SE UTINGA - Alinhamento dos polos da chave seccionadora de abertura vertical

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.7006.1329.0001 **UF:** AL

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5507/2001-0

Num UO: 32268 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Importância Socioeconômica:

Os benefícios da energia elétrica deverão ser levados prioritariamente para:
- áreas com número suficiente de interessados nos projetos, a fim de torná-los economicamente viáveis;
- regiões dotadas de condições atuais ou potenciais de aumento da produção e produtividade agropecuárias e agro-industriais;
- áreas onde estejam implantados programas de assentamento;
- áreas com boa densidade de propriedades;
- regiões que apresentem povoados rurais com boa densidade de domicílios não supridos com eletricidade;
- áreas que possuam suporte viário, e de comunicação satisfatórios ao escoamento da produção para centros consumidores;
- áreas que dispunham de água em quantidade suficiente e qualidade adequada ao uso agropecuário; e
- regiões com produção de alimentos perecíveis, com condições para sua conservação, beneficiamento ou industrialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/04/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Rastreamento GPS e georeferenciamento, objetivando o cadastramento de linhas de transmissão, redes de distribuição, estruturas, subestações, ramais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 34.833.658,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A CEAL firmou com a ELETROBRÁS o Contrato de financiamento nº ECF-1971/00, abrindo crédito em favor da primeira, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, no valor de até R$ 27.250.000,00 , sendo R$ 26.250.000,00 para cobertura financeira dos custos diretos do seu programa de eletrificação rural, que integra o Programa de Eletrificação Rural - "Luz no Campo" do Ministério das Minas e Energia, em montante equivalente a até 75% do custo total para as obras e, sendo, ainda, o valor de R$ 1.000.000,00 para pesquisa e levantamento do potencial de consumidores na área rural do Estado de Alagoas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	13.250.000,00	166.342,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no curso dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, na CEAL, relativamente ao Programa de Trabalho em comento, não foi observada a existência de irregularidades e/ou falhas, quanto à contratação e/ou execução das obras e serviços, por conta dos recursos pertinentes àquele PT, propomos, sejam os presentes autos, oportunamente, arquivados.

Observações: Deixa de ser incluído o Relatório fotográfico, devido ao fato de que, até o final dos trabalhos de auditoria, não se haviam iniciado as obras e/ou serviços já contratados pela SEINFRA.

Processos de Interesse: 5507/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.1125.0001 **UF:** ES

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITÓRIA (ES) DE 41 KM / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 5789/2001-6

Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:
Aumento da capacidade de escoamento da malha existente e ampliação da oferta de gás na Região Metropolitana de Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria:

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando o cancelamento da execução da obra, proponho o arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 5789/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 578920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5789/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.1131.0001 **UF:** AM

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 3151/2001-7

Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:

Possibilitar o aproveitamento do gás produzido em Urucu, para abastecer o mercado de Manaus e outras cidades do interior, visando desenvolver atividades industriais que reduzam as importações pelo Estado. Segundo dados do governo, o consumo de energia elétrica gerada por gás natural, resultaria num custo 40% menor do que é gasto atualmente, gerando uma economia de 60% no setor.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não há percentual executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que a obra não foi iniciada, e nem mesmo publicado o edital de licitação, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Relator, propondo que se faça oportunamente o acompanhamento da obra, a partir da publicação do edtal.
.

Observações: De acordo com o jornal local "Amazonas em tempo", do dia 12.07.2001, o edital de licitação do Governo do estado para o transporte do gás natural da província petrolífera de Urucu até Manaus, está em via de ser publicado.
Contudo, perdura a polêmica que envolve a decisão sobre o meio de transportar o produto.
Para o professor de pós-graduação do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, Célio Bermann, o gasoduto é a forma mais econômica, mas não é viável em função das condições geográficas da região. O Governo do Estado, defende a proposta transportar por barcaças, mas sob forma comprimida.

Processos de Interesse: 3151/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 315120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Determinar o acompanhamento da obra, a apartir da publicação de seu edital.

Processo: 315120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3151/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.3353.0001 **UF:** CE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5902/2001-5

Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:

A transferência das instalações de tancagem e movimentação de derivados de petróleo e álcool da PETROBRÁS e da BR Distribuidora integra o projeto do Complexo Portuário e Industrial do Pecém, que tem como objetivo dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento, através da promoção de atividades industriais integradas.
O Terminal da PETROBRÁS deverá suprir a demanda que hoje ocorre no Porto do Mucuripe, acrescida da demanda do próprio Complexo e demais atividades geradas por ele, promovendo a redução dos custos operacionais da movimentação dos granéis líquidos e a integração da atividade industrial projetada pelo Governo Estadual e, ao mesmo tempo, desafogando o tráfego de cargas em Fortaleza. Além disso, concretizando-se a instalação da Refinaria do Nordeste - RENOR no dito Complexo, funcionaria como porto de exportação de sua produção.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 04/01/2003

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra ainda não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 32.157.995,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Inicialmente foi previsto o valor de R$22.850.000,00. Posteriormente, considerando a possibilidade de utilização da tancagem excedente pela Refinaria do Nordeste, foram elaborados orçamentos por meio de estimativa de custos, pela PETROBRÁS, e, pela Oiltanking, por meio de cotação no mercado. O valor encontrado atinge R$32.157.995,00.
O Estado do Ceará decretou, em 25/08/98, a desapropriação da área de instalação das distribuidoras e, em 14/12/99, concedeu à PETROBRÁS, por meio de contrato de mútuo firmado pelo Banco do Estado do Ceará, empréstimo de R$20.000.000,00 para aplicação na obra por meio da Petrobrás Transportes S. A. - TRANSPETRO.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	22.850.000,00	0,00	Real
2001	32.157.995,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Esclarecendo que não houve, até o presente momento, aplicação de recursos previstos no orçamento na obra do Terminal do Pecém, até porque o projeto básico ainda se encontra em execução, submetemos os autos à consideração do Exmo. Ministro-Relator, para as providências necessárias, com proposta de inclusão da presente obra na programação de auditoria para o próximo exercício.

Observações: A informada inexistência de Licença Ambiental deve-se a que não foi ultimado o projeto, estando ainda sendo encaminhada a realização dos Estudos Hidrológicos e dos Estudos de Impacto Ambiental, para posterior elaboração do Relatório de Impacto Ambiental e pleito da Licença junto ao órgão do Meio Ambiente.

Processos de Interesse: 5902/2001-5, 8848/2000-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 590220015 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5902/2001-5

Processo: 590220015 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Serviço de Administração da SECEX-CE: Esclarecendo que não houve, até o presente momento, aplicação de recursos previstos no orçamento na obra do Terminal do Pecém, até porque o projeto básico ainda se encontra em execução, submetemos os autos à consideração do Exmo. Ministro-Relator, para as providências necessárias, com proposta de inclusão da presente obra na programação de auditoria para o próximo exercício.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5703.0006 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVÂNIA - DIVISA MG/BA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4812/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A consecução da obra propiciará à região maior desenvolvimento devido ao barateamento de fretes de produtos agropecuários e industriais, em benefício dos municípios direta e indiretamente ligados pela BR-135.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 35

Data do Início da Obra: 15/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 15/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Trecho Itacarambi-Manga executado 48 km de terrraplenagem (43%), 14,3 km de base (13%) e 12,2 km de capa (11%). Trecho Manga-Montalvânia não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 35.512.052,53

Fonte de Recursos: **União**

Observações: -O valor estimado para conclusão da obra corresponde a:
a) R$ 8.000.000,00, no trecho Itacarambi/Manga; e
b) R$ 27.512.052,53, trecho Manga/Montalvânia (valor alcançado na Concorrência nº 06/99-DER/MG).
Preço base: julho de 1999.
- Total pago pelo DNER: 1998/1999: R$ 14.823.449,64
- Total liquidado pelo DER, referente à sua contrapartida: R$1.216.357,28
- Total da obra até o momento: R$ 16.039.806,92

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	6.278.021,24	6.243.449,64	Real
	1999	8.580.000,00	8.580.000,00	Real
	2000	8.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - De acordo com o ofício 487/99, o DER solicita que, como valor referente à contrapartida do DER/MG no Convênio PG-098/98-0, seja utilizado o investimento realizado pelo Estado em outra obra (implantação e pavimentação do trecho Januária-Itacarambi, Convênio PG-142/89-00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.225.000,00	1.216.357,28	Real
	1999	2.145.000,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Por todo o exposto, sugerimos o encaminhamento destes autos ao Relator com a proposta de arquivamento do processo.

Observações:

- A obra encontra-se paralisada desde outubro de 1998. A 4ª medição realizada pela construtora A.R.G (janeiro/2000) refere-se somente a serviços realizados em outros períodos. Apesar do longo tempo de paralisação, a obra apresenta reduzida deterioração em virtude da escassez de chuvas na região e, principalmente, devido ao trabalho de conservação realizado pelo DER. Por esse motivo, é possível trafegar com relativa tranquilidade entre os municípios Itacarambi-Manga-Montalvânia, considerando-se as dificuldades inerentes a uma estrada de terra.

- O empreendimento não apresenta irregularidades.

- Os indícios de irregularidades apontados nas auditorias realizadas em 1999 e 2000 foram devidamente saneados no TC-010.217/2000-2, tendo em vista que a 1ª Câmara do TCU emitiu o Acórdão nº 453/2001 e a Decisão nº 214/2001 (Ata nº 25/2001), determinando ao DNER e ao DER/MG uma série de medidas corretivas,

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

além de acolher proposta, inserida no Relatório que compôs a mencionada Decisão, de comunicação ao Congresso Nacional de que não mais persistem as irregularidades anteriormente apontadas, conforme pode ser observado no campo "Deliberações".

Processos de Interesse: 4812/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 481220011 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4812/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5704.0002 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 2965/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Desviar o tráfego de veículos pesados que passam por Brasília provenientes de outros estados, de modo a reduzir os níveis de congestionamento na via EPIA (Estrada Parque Indústria e Abastecimento).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 160.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Na Lei Orçamentária Anual deste ano (LOA 2001) está previsto uma dotação orçamentária para a obra de R$ 10.000.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	19.945.200,00	0,00	Real
2001	10.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando os elevados valores previstos para a implantação das interligações rodoviárias no Corredor Leste do Distrito Federal - Anel Viário do DF, aproximadamente R$ 160 milhões (embora o Convênio PG-063/99-00 tenha sido firmado sem ônus para o DNER, o DER-DF pretende executar a obra com recursos federais), propomos que sua execução seja acompanhada pelo Tribunal nos próximos Levantamentos de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia.
Considerando, outrossim, que, até o presente, não houve execução de etapas da obra, nem tampouco celebração de contratos/convênios onerosos aos cofres da União, e, ainda, que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, propomos o arquvamento do presente processo nos termos do inciso I do art. 194 do Regimento Interno do TCU.

Observações

Processos de Interesse: 2965/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5704.0011 **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5067/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A pavimentação da ligação rodoviária Itarana-Afonso Cláudio visa consolidar a integração da região serrana central do Espírito Santo com a BR-262/ES e daí com diversos Estados brasileiros. Além disso, garantirá a regularidade do transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano, com menor custo, beneficiando muitos municípios produtores de café, milho, feijão, leite, carne e hortifrutigranjeiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 3

Data do Início da Obra: 09/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 07/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem da estaca 0 à 325 do subtrecho Afonso Cláudio - Serra Pelada, com extensão de 6.500 m.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 7.986.683,74

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão foi estimado com base no saldo contratual existente (após as medições realizadas, inclusive antes da celebração do convênio), reajustado até março/2001.
2) Da dotação prevista no OGU-2000, R$ 1.000.000,00 foram liquidados no final do exercício e inscritos em Restos a Pagar, estando disponíveis para utilização neste exercício.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.200.000,00	819.997,23	Real
	1999	2.700.000,00	0,00	Real
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	7.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	300.000,00	204.999,32	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: As irregularidades constatadas em exercícios anteriores já foram julgadas pelo TCU, não havendo, por enquanto, qualquer nova ação a ser proposta.

Observações: Como fruto das irregularidades constatadas em exercícios anteriores e tratadas no processo nº TC-008.645/1999-0, foram ressarcidos, ao DNER, R$287.967,16, resultante das seguintes ocorrências:

a) Medição de Pavimentação em Blocos de Concreto,efetuada antes da vigência do convênio: R$ 115.989,61
b) Remedição da terraplenagem executada após a vigência do convênio, nos termos determinados pelo TCU: R$ 171.977,55

Processos de Interesse: 5067/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8645/1999-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades, encontrando-se a obra paralisada desde 01/12/1998 por falta de recursos.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8645/1999-0

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades, encontrando-se a obra paralisada desde 01/12/1998 por falta de recursos.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5721.0021 **UF:** RJ

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3319/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

De acordo com as informações do gestor, a importância socioeconômica do empreendimento relaciona-se à:

1) ampliação da capacidade de tráfego (atualmente próximo ao limite), com vistas ao atendimento do esperado aumento de demanda em virtude da plena operação do Porto de Sepetiba;

2) melhoria das condições operacionais da rodovia no que tange ao tráfego comercial (transporte modal rodoviário) e turístico; e

3) redução dos índices de acidentes na região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

NADA REALIZADO

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 84.960.662,32

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Até o encerramento da auditoria, a dotação orçamentária prevista para 2001 (informada no campo "valor orçado") encontrava-se integralmente contingenciada, consoante informações do SIAFI; e

2) embora a dotação para a obra em exame tenha sido incluída, pela primeira vez, no orçamento de 2001 (PT com descrição específica), outros PTs genéricos foram utilizados para a realização de estudos preliminares e do projeto básico (PTs 16.088.0537.1204.1625 e 26.782.0911.5852.0002), a conta dos quais se empenharam despesas da ordem de R$ 300 mil.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	22.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em face do exposto e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso I, do Regimento Interno, propomos seja o presente processo juntado às contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER referentes ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 3319/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3319/2001-0

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.1 - determinar à SECOB que estude a conveniência

de se alterar a tela "calendário de desembolso" do sistema Fiscobras, para que, nos próximos anos, passe a contemplar informações concernentes à dotação inicial para a obra e suas suplementações, ao crédito contido ou bloqueado e ao crédito disponível quando da realização dos levantamentos de auditoria.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0230.5721.0021 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA

Data: 16/04/2001 No.: 1

Mapa de situação: indica a localização geográfica do trecho da Rodovia BR-101/RJ (segmento: Km 385,8 - Km 415,0) em que será realizada a obra de duplicação (linha contínua em vermelho) e da Rodovia planejada RJ-109 (tracejado em azul).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Vista do viaduto (ao fundo) sobre a Av. Brasil - localidade: Santa Cruz (marco inicial das obras de duplicação)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Trecho da Rodovia BR-101/RJ próximo ao entroncamento com a RJ-099 - localidade: Itaguaí (pista simples e acostamento)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Trecho da Rodovia BR-101/RJ próximo ao acesso à localidade de Itacuruçá (marco final das obras de duplicação)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Trecho da Rodovia BR-101/RJ próximo ao acesso, em nível, ao Porto de Sepetiba (cruzamento com alto índice de risco de acidentes e com impacto negativo no fluxo normal da BR-101/RJ)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Trecho da Rodovia BR-101/RJ próximo ao posto da Polícia Rodoviária Federal (pista simples e acostamento)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0005 **UF:** GO

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5285/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-153 constitui hoje, de acordo com o DNER, um corredor de tráfego único, ligando o sul/sudeste do país às regiões centro-oeste/norte, tornando-se de total importância para o desenvolvimento destas regiões. A condição atual da rodovia não atende com segurança o volume de tráfego, estando operando no limite inferior do congestionamento total, devendo portanto receber melhoramento para aumento de capacidade em termos de duplicação da rodovia. Desta maneira, no projeto de duplicação, os serviços previstos são necessários, visto que os estudos de tráfego demonstram que até o ano de 2002, na condição atual da rodovia, deverá ocorrer o congestionamento total da via.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 01/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/02/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Realização de aproximadamente 12 % da terraplanagem e pavimentação da obra rodoviária, além de terem sido iniciadas algumas obras de arte especiais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 148.459.834,20

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	12.000.000,00	4.296.018,20	Real
2000	18.625.400,00	7.883.792,75	Real
2001	48.000.000,00	2.283.614,10	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante as considerações constantes no campo: "Observações Complementares", propõe-se a remessa dos autos ao relator com a seguinte proposta:

- recomendar ao 12º Distrito Rodoviário Federal do DNER a fiel observância dos projetos relativos às obras de duplicação e restauração da BR-153 no trecho Aparecida de Goiânia/GO- Itumbiara/GO, quando da supervisão e fiscalização dos serviços realizados, de modo a evitar futuras responsabilizações na eventual hipótese de significativas extrapolações de valores contratuais;
- juntar os presentes autos ao TC - 014.561/2000-5.

Observações

Referimo-nos à problemática da evolução físico-financeira da obra. Embora ainda esteja em seu início, como dito, há indícios colhidos em auditoria junto a engenheiros do Dner que há a possibilidade de se ultrapassar os quantitativos inicialmente previstos em projeto. Se é natural, ante as dimensões da rodovia, a eventual extrapolação dos valores projetados ante ocorrências imprevisíveis, é completamente inaceitável um ostensivo majoramento de todo um projeto de modo a tornar sua execução significativamente mais cara, levando, até mesmo, à possibilidade de paralisação da obra por conta de esgotamento dos valores contratuais. Obviamente, está-se em campo hipotético, ante a falta de indícios experimentais, mas quer-se deixar claro, nesta oportunidade, que o Dner tem exercido, desde o seu início, todo o acompanhamento técnico do empreendimento, o que não lhe dará qualquer razão se no futuro alegar imperícias ou imprecisões técnicas para eventuais extrapolações contratuais.

Processos de Interesse: 8267/1999-5, 5285/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: - determinar a juntada dos presentes autos ao TC-014.561/2000-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: - remeter cópia da decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: - a fiel observância dos projetos relativos às obras de duplicação e restauração da BR-153 no trecho Aparecida de Goiânia/GO-Itumbiara/GO, quando da supervisão e fiscalização dos serviços realizados, de modo a evitar futuras responsabilizações na eventual hipótese de significativas extrapolações de valores contratuais.

Processo: 826719995 Data: 11/04/2000 Número: RL-25-11/2000-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: acompanhamento da obra da BR-153.

Processo: 826719995 Data: 11/04/2000 Número: RL-25-11/2000-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8267/1999-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0230.5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA

Data: 23/05/2001 No.: 1

CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO VIADUTO NO PERÍMETRO URBANO DE ITUMBIARA-GO

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 2

CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO VIADUTO NO PERÍMETRO URBANO DE ITUMBIARA/GO

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 3

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO P/ ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE MORRINHOS

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 4

TERRAPLENAGEM PRÓXIMO À PROFESSOR JAMIL

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 5

SEGMENTO COM PAVIMENTAÇÃO CONCLUÍDA - SUBTRECHO 2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/05/2001 No.: 6

COLHIMETNO DE CORPO DE PROVA DO RESVESTIMENTO ASFÁLTICO

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/05/2001 No.: 7

MEDIÇÃO DAS CAMADAS DE BASE E SUB-BASE

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 23/05/2001 No.: 8

LANÇAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA PRÓXIMO À APARECIDA DE GOIÂNIA

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:23/05/2001 No.: 9
VISTA DE DRENO E CORTE

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0008 **UF:** MG

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES E SEU ACESSO À MG-050 PELA BR-262

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5354/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há valor estimado para conclusão, haja vista não existir projetos básico e executivo.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	22.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade econômica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos. Assim, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001, da existência de dotações orçamentárias para obras que não têm projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 e nem mesmo em 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5354/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535420019 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5354/2001-9

Processo: 535420019 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0016 **UF:** DF

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-020/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF - GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4027/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Aumento da capacidade de tráfego da rodovia, ajustando-a para o volume atual, com consequente redução dos custos operacionais de transporte.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Primeira dotação na LOA de 2001 no valor de R$ 12.900.000,00

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	12.900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Pelo que foi coletado na presente auditoria, tudo leva a crer que os recursos orçamentários alocados neste PT serão utilizados no Convênio com o DER/DF (PG 217/00), que hoje é sem ônus porém pode vir a se transformar em com ônus.
Considerando que, até o presente, não houve execução de etapas da obra, nem tampouco celebração de contratos/convênios onerosos aos cofres da União, e, ainda, que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, propomos o arquvamento do presente processo nos termos do inciso I do art. 194 do Regimento Interno do TCU.

Observações

Processos de Interesse: 4027/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0017 **UF:** MG

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5357/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há valor estimado para conclusão, em função de não existir nem mesmo o projeto básico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade economica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos. Assim, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001, da existência de dotações orçamentárias para obras que não têm projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 e nem mesmo em 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5357/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535720010 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5357/2001-0

Processo: 535720010 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5731.0001 **UF:** MG

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5359/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há valor estimado para conclusão, haja vista não existir nem mesmo o projeto básico .

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.200.000,00	0,00	Real
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade econômica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos.Desta forma, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 que, para a obra objeto deste Programa de Trabalho, não há, ainda, projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 ou mesmo 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5359/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535920015 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5359/2001-5

Processo: 535920015 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0231.5350.0001 **UF:** SP

Nome do PT: BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5454/2001-4

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

Propiciar a ligação entre as rodovias que atendem a região metropolitana de São Paulo; desviar do centro da região metropolitana de São Paulo o tráfego de passagem, principalmente caminhões; promover uma maior integração físico-territorial e econômico-social entre os municípios da região metropolitana de São Paulo.O RODOANEL Metropolitano de São Paulo constitui-se num empreendimento para a construção de uma rodovia classe "zero", com acesso controlado e extensão total que será de aproximadamente 161 km. As principais características físico-operacionais da rodovia são: via expressa com controle de acessos; velocidade entre 80 e 100km/h; duas pistas com duas a quatro faixas de tráfego; interseções em desnível e sistema viário secundário composto por marginais e trevos. O RODOANEL deverá acessar 10 eixos rodoviários troncais, através de interseções em desnível, de modo a captar tanto o tráfego local como o tráfego de passagem estadual e interestadual. Cruzará 5 eixos ferroviários troncais e uma variante, em locais onde será possível implantar terminais de transferência que possibilitem a inter e intra-modalidade. O RODOANEL deverá estar situado à distância de 20 a 40 quilômetros do centro de São Paulo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 55

Data do Início da Obra: 20/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

valores referentes apenas ao trecho oeste:terraplanagem:74%;O.A.C/drenagem:52%;O.A especiais:67%;canal:62% e túnel:52%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 2.550.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1.No exercício de 1998 o PT era 16088053712040126 (UO 39201).
Em 1999, o PT é 16088053735850001 (UO 39101).
2. O "valor estimado para conclusão" é o constante do Convênio nº 04/99, e refere-se à totalidade do valor do empreendimento do RODOANEL . Vale lembrar que o detalhamento do projeto pode redundar em um valor diferente da estimativa.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	30.000.000,00	0,00	Real
	1999	53.800.000,00	53.800.000,00	Real
	2000	80.000.000,00	80.000.000,00	Real
	2001	90.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997		3.967.000,00	Real
	1998		20.412.000,00	Real
	1999		58.964.123,17	Real
	2000		228.892.417,55	Real
	2001		94.200.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Não constatamos nenhum indício de irregularidade grave do ponto de vista formal. No entanto, é importante destacar aspectos peculiares do empreendimento no que diz respeito tanto ao vultoso volume de recursos investidos, bem como à complexidade do projeto de engenharia civil. Chamamos a atenção para as limitações desta equipe da SECEX/SP no tocante a análise dos aspectos técnicos do empreendimento, pois nenhum dos componentes tem formação em engenharia civil. Dessa forma, parece-nos que, em relação aos aspectos técnicos, somente uma equipe de especialistas na área de construção de rodovias seria competente para emitir um parecer circunstanciado sobre a regularidade dos procedimentos adotados na consecução da obra.
Tendo em vista, que o projeto ainda se encontra em sua primeira fase, construção do trecho oeste, restando ainda os trechos sul, norte e leste, e a desejável atuação tempestiva dessa Corte de Contas, achamos que seria

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

prudente, que além de nosso exame, fossem designados especialistas em obras rodoviárias para verificar a pertinência dos procedimentos de cunho técnico adotados na construção do RODOANEL
Considerando o caráter genérico a que se propõe o presente programa de acompanhamento de obras, e consequentemente o presente relatório, ante a ausência de indícios de irregularidades graves, propomos o arquivamento dos presentes autos.

Observações

Processos de Interesse: 5454/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 545420014 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - SP: Restuo os autos à SECEX para , em caráter de urgência, realização inspeção na DERSA, com o objetivo de verificar a veracidade de notícia veiculada na imprensa.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0231.5350.0001 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 2 - Vista geral do lote, sentido Perus-Embu. Interseção Raposo Tavares.

Data: 16/05/2001 No.: 1

vista geral do lote 2 , sentido Perus-Embu, intersecção Raposo Tavares

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Lote 3 - Pontes Tietê 1 e 2. No alto da foto SP-280 Presidente Castello Branco.

Data: 16/05/2001 No.: 2

lote 3 - Pontes Tietê 1 e 2. No alto da foto SP 280 Presidente Castelo Branco.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Lote 1 – Marginal "Daisa" a BR-116 Régis Bittencourt. No alto da foto início do lote 1, viadutos de acesso ao Rodoanel.

Data: 16/05/2001 No.: 3

lote1 - Marginal 'Daisa' a BR 116 Régis Bittencourt. No alto, viaduto de acessso ao rodoanel

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Lote 4 – Túnel 2, emboque norte "Parque Imperial".

Data: 16/05/2001 No.: 4

Túnel 2 - emboque norte - Parque Imperial

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Lote 5 - Vista geral, sentido Perus-Embu, do início do lote5 e final do lote 4 a partir doTúnel 3, emboque sul "Ithayê".

Data: 16/05/2001 No.: 5

vista geral, sentido Perus-Embu, do início do lote 5 e final do lote 4 a partir do túnel 3, emboque sul 'Ithayê'

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Lote 6 - Vista geral do lote, sentido Embu-Perus. Viaduto sobre a linha da CPTM.

Data: 16/05/2001 No.: 6

lote 6 - vista geral do lote, sentido Embu-Perus. Viaduto sobre a linha da CPTM

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0231.5716.0001 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 5364/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Obra de grande relevância nos processos de expansão agropecuária e modernização industrial, propiciando um corredor de escoamento de produtos, que beneficia, além da região do Triângulo Mineiro, as regiões oeste de São Paulo e sul de Goiás.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 86

Data do Início da Obra: 01/06/1994 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as torres lado MG e MS estão prontas, faltando 84m para que o tabuleiro esteja concluído e o encabeçamento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1994 Valor estimado para conclusão: 23.420.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão da obra, segundo o DNER, é de R$ 23.420.000,00.
O valor liquidado em 2001, refere-se a Restos a Pagar inscritos no exercício de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	3.300.000,00	3.100.000,00	Real
	1997	7.120.000,00	7.011.982,28	Real
	1998	4.900.000,00	4.900.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	13.000.000,00	8.000.000,00	Real
	2001	8.170.000,00	3.940.518,17	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994		6.833.374,25	Cruzeiro Real
	1995		14.763.973,01	Real
	1996		4.399.969,77	Real
	1997		4.612,74	Real
	1998		4.678.448,13	Real
	1999		186.013,51	Real
	2000		0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

A paralisação, no estágio atual, poderá causar graves prejuízos à estrutura da ponte, conforme relatado no item Execução Física. Por essa razão, propomos que este Tribunal:
a) informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades na execução da obra, havendo, entretanto, riscos de perda das etapas já concluídas, caso a mesma seja paralisada, no estágio atual, por falta de recursos orçamentários e financeiros; e
b) determine o arquivamento dos presentes autos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Observações

Processos de Interesse: 5364/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 536420015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Diligência a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamen. Públicos e Fiscal.do CNac: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que não foram constatadas irregularidades na execução da obra, havendo entretanto, riscos de perda das etapas já concluíds, caso a mesma, seja paralisada, no estágio atual, por falta de recursos orçamentários e financeiros.

Processo: 536420015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5364/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0231.5716.0001 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO

Data: 30/05/2001 No.: 1

encontro do vão central, faltando 84m para a conclusão do tabuleiro.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 2

Local do encabeçamento da ponte, do lado do Mato Grosso do Sul, com o bloco de encontro fixo.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 3

Bloco móvel de encontro da pista de rolamento, com a plataforma da ponte, lado do Estado de Minas Gerais.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 4

Detalhe dos aparelhos de apoio do bloco móvel de encontro (lado de Minas Gerais) que permitirão a movimentação da ponte com relação sua dilatação natural.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 5

Detalhe da concretagem dos módulos que ligam a torre aos encontros do Tabuleiro Central.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 6

Visão panorámica da ponte, vista do Rio Paranaíba.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 7

Vista do alto da ponte, lado Mato Grosso do Sul, com detalhes dos estais e tabuleiro.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 30/05/2001 No.: 8

Vista do alto da Torre de Mato Grosso do Sul, com detalhe do vão central, faltando 84m para a união dos módulos do Tabuleiro

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0231.5743.0001 **UF:** SP

Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3802/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de programa de ampliação da capacidade do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis, Rodovia BR-116/SP, trecho SP-Divisa SP/PR, km 298,9 ao 568,0, compreendendo a restauração da pista existente e a sua duplicação.
Os principais objetivos almejados são o incremento de segurança do tráfego e a redução dos custos de transporte, fatores importantes para o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil, bem como para a integração desta região com os países do Mercosul.
Dados do Programa de Contagem Sistemática de Trânsito (fonte: www.dner.gov.br) mostram que o volume médio diário - vmd - de tráfego em 1996 era de 11. 076 veículos (posto de medição do km 439), composto predominantemente de caminhões (acima de 50%). Em 1998 (último dado disponível), no mesmo local, o vmd já era de 12.824 veículos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85

Data do Início da Obra: 28/05/1996 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

163 km já duplicados do total de 180 km previstos no Programa

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 70.960.696,19

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1998 - PT : 16 088 0537 1296 0195
2000 - PT: 26 782 0231 5743 0001
Contrato de Empréstimo BR/BID nº 940-OC-BR, de 26.06.96, valor do financiamento: US$ 450.000.000,00.
Acordo de Empréstimo BR/EXIMBANK/JAPÃO, de 1997, para colocar à disposição do tomador a facilidade de empréstimo equivalente a US$ 450.000.000,00, na forma de co-financiamento com o Empréstimo BID, de forma a financiar o Projeto.
Contrato de Empréstimo BR/BID nº 296-OC/BR, de 12.12.74, no valor de US$ 60.000.000,00, para a ampliação e modernização da BR-116 (Inscrição SIAFI nº 500210).
O valor para conclusão foi estimado com base na diferença entre o valor total previsto - em contratos e nos lotes em licitação - de R$ 395.021.457,80 e o valor medido até fevereiro de 2001, R$ 330.511.733,99, fazendo-se incidir sobre esta diferença uma estimativa de reajuste médio de 10% (considerando o prazo de 540 dias para a conclusão de todos os lotes).
Importa salientar que o trecho de transposição da Serra do Cafezal, km 336,7 a 367,2, cuja custo estimado pelo DNER será de R$ 258 milhões, não mais faz parte deste programa e será realizado no âmbito do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	13.869.183.777,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	14.225.975,00	0,00	Real
1995	44.357.712,00	16.817.814,77	Real
1996	42.295.945,00	4.695.931,79	Real
1997	109.110.000,00	50.347.862,07	Real
1998	97.968.327,17	97.851.731,72	Real
1999	138.691.837,77	136.550.860,77	Real
2000	119.358.000,00	109.795.426,05	Real
2001	90.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatadas irregularidades, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior apensamento ao TC 009.002/2000-6, sem prejuízo de se recomendar a realização de auditoria específica com o fim de aprofundar as análises das variações de custos unitários verificadas entre obras similares deste PT.

Observações: 1) No Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 - processo TC 009.002/2000-6 - foram constatadas as seguintes irregularidades:

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

a) falha de projeto e gestão de obras tendo em vista a construção do Viaduto Retorno II, km 439, ao custo de R$ 591.736,75, e do Viaduto do Assentado, km 527,5, ao custo de R$ 602.159,07, os quais permanecem inoperantes devido à ausência das alças de acesso (respetivamente Lote 13/SP - Construtora Tardelli S.A e Lote 16/SP - Consórcio Erevan/Ctesa);
b) grave erro de projeto de engenharia que não previu a necessidade de colchão drenante, o que onerou as obras em R$ 5.503.707,3 e inviabilizou a pavimentação do trecho, Lote 02/SP, km 319,3 ao km 336,7, causando perda gradativa dos serviços de terraplanagem;
c) aumento de valor contratual, ultrapassando o limite legal de 25% do valor original (empresas SD e PRODEC).

2) O TCU, ao apreciar o processo TC 009.002/2000-6 - Acórdão 289/2001 - Primeira Câmara, rejeitou as razões de justificativa apresentadas para as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" acima e aplicou multa ao responsável, nos termos do art. 58, II e III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 220, II e III, do Regimento Interno. Adicionalmente, determinou que o DNER proceda a rigoroso acompanhamento da execução do Contrato PG-177/98, que trata da permissão especial de uso das faixas de domínio para implantação do sistema de cabos ópticos.

3) No exercício anterior, em uma primeira e superficial avaliação, foram constatadas variações de custos unitários entre obras similares já concluídas. Esta equipe de auditoria revisou aqueles dados de custos, analisou novas informações e ouviu as justificativas do Órgão. Contudo, em virtude da complexidade técnica e da extensão das informações, não foi possível concluir acerca desta questão. Recomendamos, assim, a realização de uma auditoria específica, com auxílio de perito-engenheiro, para prosseguir e aprofundar as análises de custos.

Processos de Interesse: 3802/2001-0, 9002/2000-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: Determinar o apensamento deste processo às contas do DNER, relativas ao exercício de 2000.

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Proceda a rigoroso acompanhamento da execução do Contrato PG-177/98, firmado com a empresa Impsat Comunicações Ltada, que trata da permissão especial de uso das faixas de domínio para implantação, quanto ao ressarcimento dos danos causados, tendo em vista as observações lançadas no Relatório de Levantamento.

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Aplicação de Multa a Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9002/2000-6

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como do Acórdão nº 289/2001-Primeira Câmara, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à ADFIS que promova a inclusão, no próximo plano de auditorias, de fiscalização específica nas obras de duplicação e restauração da BR-116/SP, no trecho que vai da cidade de São Paulo até a divisa com o Estado do Paraná, com a finalidade de analisar a variação de custos unitários observada ao longo do empreendimento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0231.5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR

Data: 10/04/2001 No.: 1

Verificação da espessura da camada asfáltica do Lote 21/SP.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 2

Medição da camada de CBUQ do corpo de prova retirado do Lote 21/SP

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 3

Perda gradativa de serviços de terraplanagem no Lote 02/SP, região de Juquitiba, devido à pavimentação inconclusa (ocorrência tratada no TC 009.002/2000-6).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 4

Recuperação de área de jazida, km 544, com plantio de mudas de espécies nativas.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 5

km 530, serviços de duplicação/ restauração das pistas e de recuperação ecológica da área de empréstimo, todos concluídos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 6

Ponte do Rio Formiga, km, 534, concluída, aguardando apenas a execução dos encabeçamentos (Lote 17/SP).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 7

Viaduto da Serra, km 451,3, próximo à divisa SP/PR, pertecente ao Lote 17/SP, cuja construção, complexa, encontra-se muito atrasada em relação ao cronograma. Embora em menor grau, há atrasos também em outras OAE do referido lote. O DNER tem encaminhado adequadamente o problema, tendo já aplicado multas à empreiteira.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0232.5732.0001 **UF:** MS

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3974/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A interligação da BR-262 (saída para Aquidauana) e a BR-163 (saída para Cuiabá) objetiva o desvio da rota de veículos longos e pesados das vias urbanas, permitindo uma melhor organização do tráfego que passa pela Capital, oriundo principalmente de Cuiabá com destino ao Núcleo Industrial de Campo Grande ou com destino a Corumbá/São Paulo e vice-versa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 11

Data do Início da Obra: 08/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/01/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

35,78% da terraplenagem, 0,10 % da pavimentação, 10,25% da drenagem e 3,57% da sinalização e obras complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 17.417.119,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Em 1998 e 1999 , este empreendimento tinha o PT 16088053712967639, entretanto os recursos não foram utilizados neste trecho da obra. Estes recursos foram utilizados no trecho BR 060/262/MS do Anel Rodoviário de Campo Grande.
2) O Valor Estimado para Conclusão foi realizado pela Equipe de Auditoria, considerando-se os valores dos contratos iniciais acrescidos da correção monetária, subtraindo-se o valor liquidado, obtido do SIAFI (embora ainda não tenha sido pago).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	465.000,00	465.000,00	Real
1999	6.800.000,00	257.944,78	Real
2000	7.000.000,00	4.403.000,00	Real
2001	8.700.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações: 1) Os recursos do calendário de desembolso referentes aos exercícios 1998 e 1999 foram utilizados no trecho BR-060/262/MS do Anel Rodoviário de Campo Grande. O orçamento municipal não faz distinção por trecho.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	450.000,00	439.941,98	Real
1999	1.200.000,00	22.951,22	Real
2000	400.000,00	18.409,36	Real
2001	2.000.000,00	128.532,45	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator com proposta de arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 3974/2001-5, 400129/1995-7, 400123/1995-9, 7159/1999-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0232.5732.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE

Data: 16/04/2001 No.: 1

Terraplenagem

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Drenagem - Corpo do Bueiro Celular Triplo

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Escavação, Carga e Transporte de Material de 3ª Categoria

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4

Escavação e Carga de Material de 3ª Categoria

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5707.0001 **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3105/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Ligação de Adrianópolis/PR a Bocaiúva doSul/PR e conseqüentemente a Curitiba. Último trecho da antiga Estrada da Ribeira não pavimentada no Paraná. Atualmente a viagem de 120 km de Adrianópolis a Curitiba pode levar mais de 3 horas, isolando os municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis da capital paranaense.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/03/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 17/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/07/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem com 45% concluído e capa asfaltica 13%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 33.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A estimativa para conclusão inclui os saldos financeiros do contrato e as previsões de reajustamento até abril de 2001.
Considerando-se apenas o desembolso financeiro até o momento, R$ 2.888.049,12, ainda serão necessários cerca de R$ 33.0000.000,00 até o final do contrato.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	2.250.000,00	0,00	Real
2000	11.922.600,00	2.888.049,12	Real
2001	13.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a não constatação de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações: O contrato e o edital não contêm cláusula de sub-rogação.

Processos de Interesse: 3105/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 310520014 Data: 15/08/2001 Número: DC-556-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 -. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 310520014 Data: 15/08/2001 Número: DC-556-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3105/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0233.5707.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL

Data: 29/03/2001 No.: 1

Leito original da Estrada da Ribeira km 42

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 29/03/2001 No.: 2

Alargamento do leito original da Estrada da Ribeira - km 44

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 29/03/2001 No.: 3

Serviço de terraplenagem inicial - km 45

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/03/2001 No.: 4

Serviços de terraplenagem - km 47

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/03/2001 No.: 5

Ponte a ser alargada - km 78

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/03/2001 No.: 6

Drenagem profunda com manta "Bidin" - km 68

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/03/2001 No.: 7

Trecho terraplenado com base e brita graduada - km 76

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:29/03/2001 No.: 8

Trecho pavimentado com canaleta - km 88

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5707.0003 **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3107/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Permitir o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul para a região industrializada do norte do Paraná. E numa segunda etapa, permitir a exportação dessa produção através do Porto de Paranaguá.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 20

Data do Início da Obra: 02/09/1998 Data Prevista para Conclusão: 02/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

melhoramentos nos primeiros 20 km e construção dos 13,5 km seguintes, totalizando 33,5 km executados, que equivalem a 20% do total da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 12.331.003,86

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O valor estimado acima refere-se à conclusão da primeira parte da obra - trecho de 75 km, ligando Campo Mourão - Cruzeiro do Oeste-PR.

b) Com relação à segunda parte da obra, trecho de mais 95 km, ligando Cruzeiro do Oeste - Porto Camargo-Pr, ainda não existe projeto básico e nem custo estimado.

c) No calendário de desembolso:
c1) os valores de 2001 são referentes à data de 31/05/2001;
c2) O PT nº 16.088.0537.1204.1562 refere-se aos exercícios de 1998 e 1999;
c3) O PT nº 26.782.0233.5707.0003 refere-se aos exercícios de 2000 e 2001.

d) O valor estimado para conclusão se refere à diferença entre a soma dos valores API dos contratos e os valores API já liquidados.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.552.500,00	2.333.662,87	Real
1999	10.350.000,00	9.171.937,64	Real
2000	29.000.000,00	8.442.000,00	Real
2001	15.800.000,00	1.009.301,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que não foram detectadas irregularidades, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator para arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 3107/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 310720019 Data: 15/08/2001 Número: DC-557-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 310720019 Data: 15/08/2001 Número: DC-557-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3107/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0233.5707.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO

Data: 01/04/2001 No.: 1

Vista inicial do trecho existente (20 km), em que foram feitas as seguintes melhorias: alargamento do acostamento, terceira faixa e construção da marginal para o acesso à cidade de Campo Mourão-PR.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 2

Plantação de grama para evitar desmoronamento das laterais da rodovia. Início da pavimentação referente ao lote 1 (km 20).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 3

Vista da costrução do acesso ao bairro Nova Brasília no km 22.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 4

Construção de duas marginais para acesso a novos bairros (km 24).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 5

Vista de um dos locais onde são depositados os entulhos da obra (km 25).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 6

Interseção de acesso ao Município de São Lourenço-PR, no km 30.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:01/04/2001 No.: 7

Final do lote 1 e início dos trabalhos de terraplenagem do lote 2 (km 33,5).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 01/04/2001 No.: 8

Vista do traçado do lote 2.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5727.0007 **UF:** PR

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3094/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Aumentar a capacidade de circulação de mercadorias entre o Sul e o Sudeste, melhorar as condições de tráfego e reduzir o número de acidentes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 99

Data do Início da Obra: 17/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluída a obra dos Lotes 1 e 2, referentes à duplicação de 42,7 km da Rodovia e reforço/alargamento da ponte sobre a Represa do Rio Capivari.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1996 Valor estimado para conclusão: 2.206.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Até 1999,os recursos orçamentários foram consignados no PT 26.088.0537.1296.0194.
2. Dos recursos recebidos no exercício de 2000, foram utilizados somente os valores destinados às obras executadas na ponte sobre a represa do Rio Capivari.
3. Os recursos consignados para este exercício são destinados às obras de complementação da ampliação da capacidade rodoviária do Corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis a que se refere a Concorrência Internacional nº 232/00-00. Especificamente os recursos constantes do PT 26.0782.0233.5727.0007, no montante de R$ 13.491.000,00, serão destinados à duplicação dos 0,8 km faltantes e às obras de sinalização, recuperação ambiental e construção de barreiras de contenção de encostas em todo o trecho, que compreende do km -0,8 (SP) ao km 72,8 (PR). O valor de R$ 2.206.000,00 refere-se ao estimado somente para a pavimentação do trecho de 0,8 km a ser duplicado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	12.219.177,00	59.052,98	Real
	1997	14.180.000,00	7.987.331,67	Real
	1998	17.100.000,00	11.656.870,31	Real
	1999	3.200.000,00	2.256.168,79	Real
	2000	3.491.000,00	3.270.516,00	Real
	2001	3.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	16.586.841,00	0,00	Real
	1997	56.700.000,00	41.308.271,00	Real
	1998	52.095.186,00	47.026.864,65	Real
	1999	19.650.000,00	18.134.380,58	Real
	2000	10.000.000,00	35.028,75	Real
	2001	23.850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram encontradas irregularidades, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator Marcos Vilaça.

Observações

Processos de Interesse: 3094/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 309420019 Data: 08/08/2001 Número: DC-513-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e FIscalização do Congresso Nacional.

Processo: 309420019 Data: 08/08/2001 Número: DC-513-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3094/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0233.5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7

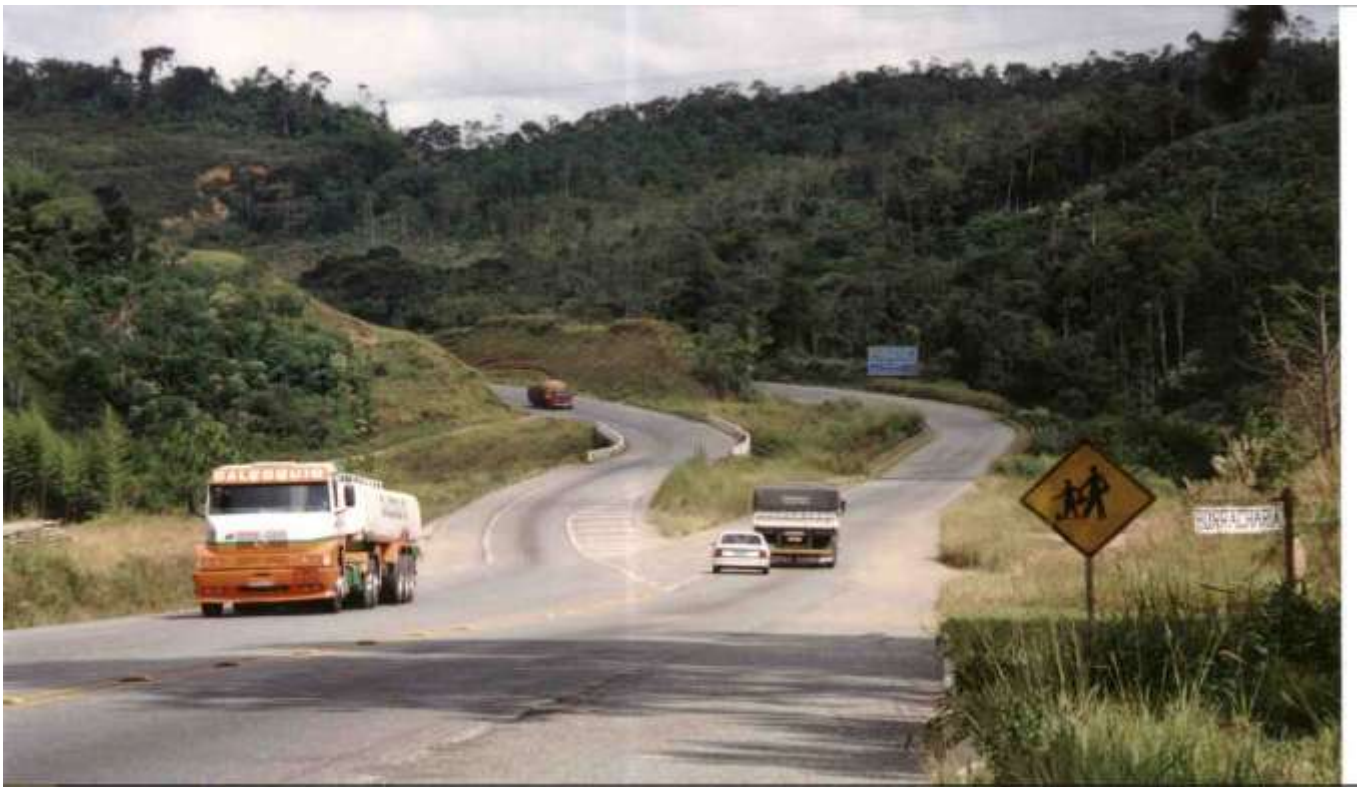

Data: 05/04/2001 No.: 1

Divisa SP/PR -Início do trecho de 0,8 km a ser duplicado, em território paulista, e, ao fundo, final da pista duplicada, no Estado do Paraná.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 05/04/2001 No.: 2

Espaço destinado à duplicação de 0,8 km da BR 116, a partir do km 0 da divisa SP/PR, em território paulista.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 05/04/2001 No.: 3

Ponte sobre a represa do Rio Capivari, restaurada e em utilização.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 05/04/2001 No.: 4

Reforço lateral executado na ponte (em relevo).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 05/04/2001 No.: 5

Reforço executado nas pilastras da ponte.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 05/04/2001 No.: 6

Pista de rolamento da ponte, que foi ampliada em 1,4 m de largura.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5755.0001 **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6890/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A implantação da rodovia, denominada Via Metropolitana, viabilizará a interligação de quatro municípios da região metropolitana de Curitiba, estimando-se uma circulação média diária de 5.000 veículos, em complementação à capacidade de tráfego da rodovia do Contorno Leste de Curitiba que pelas suas características, principalmente quanto às exigências dos órgãos de controle ambiental foi projetada com um número reduzido de acessos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 6.700.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 6.400.000,00 a título de crédito programado.
2. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 12.000.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 12.000.000,00, sendo R$ 8.559.52,00 a título de crédito bloqueado para remanejamento e R$ 3.440.948,00 a título de crédito programado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	300.000,00	300.000,00	Real
	2001	12.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1. Os recursos são oriundos do BID.
2. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 3.000.000,00, foram indisponibilizados R$ 3.000.000,00 a título de crédito programado.
3. No presente exercício de 2001, não foi consignada dotação orçamentária na fonte 0148 (operações de créditos externas em moeda).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que não foram detectados indícios de irregularidades, propomos o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator.

Observações

Processos de Interesse: 6890/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 689020017 Data: 15/08/2001 Número: DC-569-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 689020017 Data: 15/08/2001 Número: DC-569-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6890/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5708.0003 **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8564/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Melhoria do fluxo rodoviário e escoamento do trânsito para a Zona Norte de Natal e para o Distrito Industrial, bem como viabilizar o desenvolvimento turístico do Litoral Norte do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 82

Data do Início da Obra: 31/08/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Já encontram-se concluídos o Subtrecho Touros-Natal (85,35Km) e o Acesso à Praia de Rio do Fogo (6,66Km), perfazendo o total de 92,01Km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1991 Valor estimado para conclusão: 7.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A obra é integralmente custeada com recursos da União. De acordo com o termo do convênio o Estado do Rio Grande do Norte somente executa as ações pertinentes.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	1.800.000.000,00	4.765.116,77	Cruzeiro
1992	12.000.000.000,00	12.000.000.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	4.050.000,00	799.950,54	Real
1996	5.850.000,00	7.799.463,81	Real
1997	5.285.000,00	4.765.116,77	Real
1998	15.000.000,00	13.555.116,35	Real
1999	2.000.000,00	1.999.766,31	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	2.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a inexistência de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 8564/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 856420010 Data: 22/08/2001 Número: DC-616-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8564/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 856420010 Data: 22/08/2001 Número: DC-616-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0235.5708.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)

Data: 19/06/2001 No.: 1

Estrada de Acesso à Praia de Rio do Fogo (6,60Km) Obra concluída.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 2

Acesso à Praia de Pititinga - Obra não iniciada

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 3

Estrada de Acesso à Praia de Maracajaú - Obras iniciadas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 4

Local previsto para início do subtrecho Contorno de Natal (estaca zero de 12,9 Km)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 5

Local inicialmente previsto para construção do Contorno de Natal

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 19/06/2001 No.: 6

Local previsto para construção do Contorno de Natal.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5799.0002 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ (ANEL RODOVIÁRIO DE FORTALEZA) - CE

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4090/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Informação não disponível.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra ainda não foi licitada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 5.721.421,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que consta do orçamento/2001 o valor de R$ 9,5 milhões para a construção da ponte sobre o Rio Cocó, no Anel Rodoviário de Fortaleza/CE, e que pelo orçamento do projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a obra deverá custar R$ 5.7 milhões (valores de abril/2001), propomos que a discrepância, entre a dotação orçamentária e o valor orçado pela prefeitura, seja levada ao conhecimento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações do Congresso Nacional.

Outrossim, entendemos pertinente que, por precaução, esta SECEX/CE examine os procedimentos licitatórios dessa obra tão logo a União firmar convênio com a prefeitura de Fortaleza para a transferência de recursos por intermédio do DNER, independente do período de realização anual do FISCOBRAS.

Observações

Processos de Interesse: 4090/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0237.1081.0002 **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6709/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O DNER não promoveu a distribuição dos recursos alocados neste PT, o qual deverá ser destinado a diversas obras.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 16.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como os recursos não se destinam a uma obra específica, o valor estimado para conclusão é o valor constante do orçamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	16.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os recursos deste programa de trabalho, embora significativos, não são direcionados a uma obra específica e que a sua destinação depende de autorização da Administração Central do DNER, a qual ainda não ocorreu, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinado ao 12º Distrito Rodoviário Federal que informe a este Tribunal a destinação dos recursos tão logo seja aprovada a sua aplicação, para fins de acompanhamento, se for o caso.

Arquivar o processo.

Observações

Processos de Interesse: 6709/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6709/2001-0

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 12. DISTRITO - GO: - informar a este Tribunal a destinação dos recursos relativos à construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia/Tocantins no Estado de Goiás, obra pública identificada pelo Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1081.0002, tão logo a sua aplicação seja aprovada pelo DNER;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0237.5710.0004 **UF:** GO
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6710/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
O DNER não promoveu a distribuição dos recursos alocados neste programa de trabalho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 11.700.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão é o constante do orçamento, haja vista que a aplicação dos recursos não foi aprovada.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	11.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que os recursos deste programa de trabalho não são direcionados a uma obra específica e que a sua destinação depende de autorização da Administração Central do DNER, a qual ainda não ocorreu, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinado ao 12º Distrito Rodoviário Federal que informe a este Tribunal a destinação dos recursos tão logo seja aprovado a sua aplicação, para o seu acompanhamento, se for o caso.

Arquivar o processo.

Observações

Processos de Interesse: 6710/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 671020010 Data: 11/07/2001 Número: DC-431-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 671020010 Data: 11/07/2001 Número: DC-431-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: informe ao Tribunal a destinação dos recursos relativos à construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins no Estado de Goiás, obra pública identificada pelo Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0004, tão logo a sua aplicação seja aprovada pelo DNER.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0237.5710.0026 **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 9964/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de construção e pavimentação de rodovia tronco, em estrada já implantada desde 1980 (leito estradal), que proporcionará infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da região nordeste do Estado de Mato Grosso, permitindo o escoamento da produção agropecuária dessa vasta região, por via asfaltada, além de compor o transporte intermodal, junto com a hidrovia Araguaia-Tocantins.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 10

Data do Início da Obra: 04/11/1988 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2014

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

10% pavimentação concluída, considerando o total de 512,5 km de extensão de rodovia a ser pavimentada (PPA)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1988 Valor estimado para conclusão: 146.879.574,54

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) A primeira dotação orçamentária da União se deu mediante a NE005530, de 10/08/88, no valor de Cz$ 100.000.000,00.
2) Foi utilizado o PT 26.782.0236.5709.0004 para o exercício de 2000, contemplando o trecho MT 326-BR 242/MT.
3) Em 2001, verificou-se a existência de dois PT's, que atingem todo o empreendimento: o de nº 26.782.0237.5710.0027 (atende trecho MT 326-BR 242/MT), com dotação orçamentária de R$ 900.000,00, resultante da proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, e o de nº 26.782.0237.5710.0026 (denominação "BR-158/MT - ENTRONCAMENTO BR-326 - ENTRONCAMENTO BR-242/MT - DIVISA MT/PA"), com dotação orçamentária para 2001 no montante de R$ 10.000.000,00, sendo este último resultado de emenda parlamentar.
5) O PPA 2000-2003 divide a obra em dois programas: 5.1) construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-158/MT, construção do trecho entr. BR-242/MT - Div. MT/PA (0237.5710.9009), com recursos da ordem de R$ 40.000.000,00 para o período; e 5.2) construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-158/MT, construção do trecho entr. MT-326-BR-242/MT (0237.5710.9022), com recursos da ordem de R$ 25.000,00.
6) Na LOA para o exercício 2001, o legislador deu maior grau de discricionariedade ao gestor responsável pela execução do empreendimento, deixando ao seu critério a melhor maneira de aplicar os recursos autorizados no PT26.782.0237.5710.0026, desde que nos trechos suscitados pelo PPA (há compatibilidade entre programas e ações, tanto no PPA quanto na LOA 2001, atendendo ao art. 3º da lei 9.989, que dispões sobre o PPA). No entando, por meio do PT 26.782.0237.5710.0027, o legislador vinculou dada soma de recursos a um dos trechos (entrc. MT-326 - entrc BR-242/MT), até por força do art. 25 da LDO para 2001 (Lei 9.995), como forma de garantir recursos em trecho já iniciado.
7) Assim sendo, entende-se não haver incompatibilidade legal na presença dos suscitados PT's na LOA 2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	100.000,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	6.800.000,00	6.800.000,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	22.500.000.000,00	22.500.000.000,00	Cruzeiro
1993	514.744.792,00	514.744.792,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	2.000.000,00	1.999.999,80	Real
1996	2.000.000,00	1.700.000,00	Real
1997	700.000,00	299.995,05	Real
1998	14.500.000,00	6.430.624,06	Real
1999	2.600.000,00	2.553.360,98	Real
2000	2.500.000,00	999.787,22	Real
2001	10.900.000,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores informados como orçados e liquidados e tendo como origem o Estado de Mato Grosso são os valores efetivamente pagos às empreiteiras e consultorias, tendo como base as fichas financeiras dos contratos fornecidos pelo DVOP.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1988	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	142.826.118,07	142.826.118,07	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	14.502.417.522,81	14.502.417.522,81	Cruzeiro
	1993	47.426.150.242,48	47.426.150.242,48	Cruzeiro
	1993	111.149.815,55	111.149.815,55	Cruzeiro Real
	1994	64.684.380,45	64.684.380,45	Cruzeiro Real
	1994	9.578.127,57	9.578.127,57	Real
	1995	28.968,78	28.968,78	Real
	1996	205.952,57	205.952,57	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no presente Levantamento de Auditoria não foram apuradas transgressões a norma legal ou inconsistências de outra natureza (contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial), propomos sejam os presentes autos anexados às contas do órgão concedente (DNER), por força do disposto no art. 194, inc. I, do Regimento Interno do TCU.

Observações: 1) Não se constatou a existência da licença ambiental para o trecho compreendido entre o entr. MT-326 - entr. BR-242/MT.Cabe ressaltar que a obra associada ao trecho em comento se constitui em pavimentação de estrada já implantada desde 1980, fato que nos parece preponderante para entendermos desnecessária a obtenção de licença ambiental, para o seu prosseguimento, uma vez que :
1.1) já se encontram pavimentados, aproximadamente, 52 km de rodovia, sem a correspondente licença ambiental;
1.2) a área atingida pelo empreendimento ja´se encontra ambientalmente impactada desde 1980, com o término da implantação do leito estradal da rodovia, predominando áreas de exploração comercial (agricultura e/ou pecuária), fato que não sofrerá alteração pela simples pavimentação do leito existente;
1.3) determinar a paralisação do empreendimento por exigência da aludida licença resultará em gasto adicional à obra, não só pela necessidade de contratação de empresa especializada na elaboração de EIA/RIMA ou documento congênere, despesa não prevista inicialmente pelo projeto, como também pelo atraso na execução da obra, incorrendo-se em acréscimos no valor final do empreendimento, por força do reajustamento de preços, previsto nos contratos em vigor.
2) O novo trecho (entr. BR-242/MT - Div. MT/PA), em seu Edital, prevê a realização de Relatório de Impacto Ambiental, documento exigido pelo órgão ambiental estadual (FEMA/MT) e pelo Ministério dos Transportes, pois trata-se de empreendimento novo;
3) O trecho compreendido entre o entr. BR-242/MT - Div. MT/PA encontra-se em fase de licitação para a execução do projeto básico, necessário à licitação dos respectivos serviços de engenharia; no tocante ao outro trecho (entr. MT-326 - entr. BR-242/MT), existe o projeto de engenharia, não tendo sido encontrado o correspondente projeto básico, mesmo em Levantamentos anteriores.

Processos de Interesse: 7007/1999-0, 925774/1998-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0237.5710.0026 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA

Data: 11/07/2001 No.: 1

Início do trecho correspondente ao Contrato IC-061/88-00, sob responsabilidade da empresa EGESA - Entroncamento com a rodovia MT-326.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 2

Ponte sobre o Rio Tanguro - trecho da empresa EGESA (10 km depois do entroncamento com a MT-326).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 3

Trecho asfaltado da BR158/MT, sob responsabilidade da empresa EGESA (trecho entre MT-326 - Rio Turvo).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 4

trecho em obra, 37 km após o entroncamento com a rodovia MT-326, sob responsabilidade da empresa EGESA, em processo de pavimentação.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 5

Ponte sobre o Rio Turvo - final do trecho constante do Contrato IC 061/88-00, sob responsabilidade da empresa EGESA.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 6

Ponte sobre o Córrego do Gato, trecho subrogado à empresa EGESA, por meio do Termo de Subrogação nº 109/88/05/02.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 7

Início do trecho subrogado à empresa ELMA, por meio do Termo de Subrogação nº 109/88/05/03 - km 366,42.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 11/07/2001 No.: 8

Início do trecho sob responsabilidade da empresa TRATEX - Córrego Gaviões (IC 110/88-00).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0238.5711.0001 **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5436/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR 156 é a principal rodovia do Amapá, pois permite o acesso terrestre a quase todos os municípios do Estado. Assim, sua construção e pavimentação vai beneficiar toda a população estadual, servindo como um importante instrumento no desenvolvimento econômico da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 25/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Executada parcialmente (vide Observações)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 167.855.513,84

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	1.574.013,25	1.574.013,25	Real
1999	850.000,00	0,00	Real
2000	4.400.000,00	849.490,21	Real
2001	39.000.000,00	3.240.400,67	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Pelo exposto, e considerando a importância sócio-econômica do emprendimento para o Estado do Amapá e o volume de recursos destinados pela União, a Equipe de Auditoria propõe que o Tribunal autorize o acompanhamento da obra em exame por Analistas da SECEX/AP.

Observações

Processos de Interesse: 5436/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.782.0238.5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)

Data: 14/05/2001 No.: 1

BR 156 - início do trecho contemplado no PT, km 152. Emenda entre asfalto antigo e a primeira camada do novo asfalto.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 2

BR 156 - Talude de corte e base pronta, próximo ao km 157.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 3

BR 156 - Ponte sobre o Rio Tracajatuba, km 157,6. Superestrutura em execução. Lançamento da armação da laje.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 4

BR 156 - Bueiro triplo celular de concreto, próximo ao Km 158.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 5

BR 156 - Bueiro simples tubular de concreto e canal de drenagem, próximo ao km 158.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 14/05/2001 No.: 6

BR 156 - Canteiro de obras da C. R. Almeida S.A.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.1030.0002 **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO / TRECHO VIANA - CARIACICA - VILA VELHA - VITÓRIA - SERRA

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5790/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Melhoria do transporte de passageiros na Região Metropolitana de Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não se iniciou a execução.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não é possível estimar o valor necessário à conclusão da obra, visto que o projeto básico não foi concluído.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	4.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não ter sido iniciada a obra, não tendo havido execução financeira, projeto básico ou procedimento licitatório, e estando a dotação indisponível para movimentação e empenho, proponho o arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 5790/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 579020017 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5790/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.1044.0002 **UF:** PR
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA / NO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4299/2001-0
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
É um dos sistemas de transporte de massa mais moderno do País utilizando sistema não poluente (energia elétrica).
Permitirá a integração da Região Metropolitana e, além de induzir o desenvolvimento, haverá investimento para recuperação ambiental nas áreas por onde passar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 900.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: A União participará com recursos no valor de US$ 59.700.000,00 equivalentes à R$ 134.922.000,00 (1 US$ = 2,26 reais).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	17.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Financiamento deverá ser contratado junto ao governo japonês no valor de US$ 338.300.000,00 equivalentes à R$ 764.558.000,00 (1 US$ = 2,26 reais).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram encontradas irregularidades, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator para arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 4299/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 429920010 Data: 05/09/2001 Número: DC-706-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem cimo do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 429920010 Data: 05/09/2001 Número: DC-706-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4299/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.1046.0002 **UF:** RN

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 6804/2001-9

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

Recuperação e modernização do sistema de trens urbanos para atender com melhor qualidade os usuários e permitir a sustentabilidade financeira do sistema após sua concessão para o Estado ou Município, conforme previsto no art. 21, inciso XX, e art. 30, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n° 8.693/93.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Prejudicado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Segundo informação obtida na CBTU/RN, atualmente o Projeto Básico encontra-se em fase de elaboração pela Diretoria Técnica da Administração Central da CBTU/RJ e de estudos e negociações junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura de Natal/RN, motivo pelo qual a dotação orçamentária referente ao supracitado Programa de Trabalho está bloqueada nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 3.746/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que não houve liberação, até a presente data, dos recursos relativos ao empreendimento e que estão previstas ações para a Implantação do Sistema Metroviário de Natal neste exercício, tais como: melhoramento do entorno das estações nos acessos rodoviários, construções de terminais e estações, recuperação da via permanente, implantação de sinalização em circuito de via, no valor de R$ 14.000.000,00, e considerando, ainda, que o Projeto Básico está em negociação junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura de Natal, propomos;

a) seja determinado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos / GTU-Natal, que comunique a este Tribunal sobre a conclusão da negociação junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura Municipal de Natal, referente à Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal, indicando nessa ocasião qual entidade irá gerenciar o empreendimento; e

b) seja a fiscalização deste empreendimento incluído no Plano Especial de Obras para o ano de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 6804/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - RN: 8.2. incluir a fiscalização deste empreendimento no Plano Especial de Obras para o ano de 2002; (Companhia Brasileira de Trens Urbanos-GTU-Natal).

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - RN: Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal.

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - GTU-Natal: comunique a este Tribunal sobre a conclusão da negociação junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura de Natal, referente à Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal, indicando nessa ocasião qual entidade irá gerenciar o empreendimento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.1189.0001 **UF:** RJ

Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3232/2001-7

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

Recuperação e capacitação do sistema de transporte de trens urbanos do Rio de Janeiro com vistas a permitir o transporte de 900.000 passageiros/dia.
São benefícios sócio-ambientais gerados pelo projeto:
1) redução dos tempos de viagem, resultante da transferência de passageiros dos ônibus para os trens:
2) transferência da frota de ônibus dos corredores atendidos para outras áreas;
3) redução dos congestionamentos e do número de acidentes de trânsito; e
4) redução da poluição atmosférica.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 96

Data do Início da Obra: 14/10/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

92.4% do Grupo 1 (Obras Civis/Sistemas), 93.6% do Grupo 2 (Recup. de Material Rodante), 96.7 % do Gr 3 (Bens) e 88,4% do Gr 4 (Serv. Consultoria).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1993 Valor estimado para conclusão: 43.218.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos anos de 1998, 1999 e 2000, houve uma série de restrições aos orçamentos já aprovados e autorizados. Esses fatores tiveram grande repercussão no projeto, visto que desde o final de 1998 havia a expectativa de conclusão de vários contratos, que foram reprogramados e postergados, acarretando desmobilizações de canteiros, além de atrasos em todos os serviços. Caso não haja liberação imediata de recursos poderá haver desmobilização geral.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	49.796.000,00	49.796.000,00	Cruzeiro Real
	1994	13.764.860,00	6.000.169,00	Real
	1995	30.997.147,00	20.733.696,00	Real
	1996	50.996.400,00	18.346.672,00	Real
	1997	60.000.000,00	49.096.726,00	Real
	1998	48.000.000,00	47.167.562,00	Real
	1999	41.513.000,00	41.173.626,00	Real
	2000	34.287.356,00	34.084.868,00	Real
	2001	45.100.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: A fonte externa de recursos é o BIRD

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	652.379.805,00	5.933.379,00	Cruzeiro Real
	1994	25.731.036,00	13.035.624,00	Real
	1995	83.518.234,00	15.030.423,00	Real
	1996	29.640.000,00	22.191.835,00	Real
	1997	53.200.000,00	40.009.136,00	Real
	1998	42.500.000,00	38.733.165,00	Real
	1999	9.534.710,00	7.405.029,00	Real
	2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em face do exposto e com fundamento no art. 194, inciso I, do Regimento Interno - TCU, propomos seja o presente processo juntado às contas da CBTU referentes ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 9025/2000-0, 3232/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 323220017 Data: 15/08/2001 Número: DC-558-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 323220017 Data: 15/08/2001 Número: DC-558-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3232/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0222.1189.0001 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 09/04/2001 No.: 1

Visão panorâmica referente ao mezanino da Estação de Japeri-RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 2

Visão panorâmica referente à remodelação interior da Estação de Japeri-RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 3

Visão panorâmica superior referente à Estação de Ricardo de Albuquerque-RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 09/04/2001 No.: 4

Visão panorâmica interna da Fábrica de Trens localizada em Deodoro-RJ, referente à reforma de TUEs.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 10/04/2001 No.: 5

Visão central do mesanino da Estação de Duque de Caxias-RJ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.1191.0001 **UF:** SP

Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 6105/2001-8

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

O Projeto em sua totalidade, ocasionou impactos sócio-ambientais importantes à Região Metropolitana de São Paulo, bem como estabeleceu intervenções físicas e institucionais visando capacitar o sistema para transporte de 1.260.000 passageiros/dia, assim como a redução dos custos e tempos de viagem. Ao final de sua implantação estima-se uma economia do tempo de viagem de US$ 33 milhões anuais, em conseqüencia da transferência de passageiros dos ônibus, com velocidade média de 15 Km/h, para o trem, com velocidade média de 40 km/h. Essa transferência possibilitará também a retirada de ônibus dos corredores atendidos, gerando economias externas com a redução da poluição (US$ 6,3 milhões/ano), dos acidentes de trânsito (US$ 1,7 milhões/ano) e dos congestionamentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 81

Data do Início da Obra: 30/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Na Subestação Patriarca: 80% da Alvenaria e 25% da Montagem Eletromecânica - No Sistema Terra-Trem: 97,19%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 7.529.858,73

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Cabe ressalvar que os recursos referentes à LOA 2001 (PT 26.7783.0222.1191.0001) ainda não foram recebidos pea CBTU.
Esclarecemos ainda, que o valor estimado para conclusão foi apurado com base na planilha apresentada pelo executor (CBTU), sendo:

R$ 6.319.020,87 - referente à conclusão das obras da Subestação Patriarca
R$ 711.997,29 - referente a restos a pagar do Sistema Rádio Terra-Trem
R$ 498.840,57 - referente a pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro dos demais contratos

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	7.300.000,00	6.332.103,04	Real
2001	7.830.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 6105/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 610520018 Data: 15/08/2001 Número: DC-568-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 610520018 Data: 15/08/2001 Número: DC-568-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6105/2001-8

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0222.1191.0001 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 29/05/2001 No.: 1

Vista Parcial da Subestação Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 29/05/2001 No.: 2

Vista lateral da alvenaria da Subestação de Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 29/05/2001 No.: 3

Vista parcial da Subestação elétrica de Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 29/05/2001 No.: 4

Vista parcial da Subestação Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 31/05/2001 No.: 5

Vista parcial da Subestação de Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 31/05/2001 No.: 6

Vista parcial da alvenaria da Subestação de Patriarca

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5752.0003 **UF:** RS

Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3593/2001-9

Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:

- Atender a uma demanda pelo transporte metroviário estimada em 450.000 pessoas/dia na área abrangida pelo emprendimento (bairros: Sarandi, Cristo Redentor, Passo d'Areia, São João, Floresta, Centro, Cidade Baixa e Azenha, entre outros), segundo estimativas do estudo de viabilidade técnica e econômica. Além disso, a integração com a linha 1 possibilitará o aumento da demanda daquela linha para até 240.000 passageiros/dia; absorver, além do público residente na capital, pessoas oriundas dos eixos Nordeste (Cachoeirinha, Gravataí e Alvorada) e Sudeste (Viamão), além dos abrangidos pela Linha 1 (São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Canoas). Trará como benefícios complementares a redução do número de acidentes de trânsito, dos tempos de transporte, dos níveis de poluição e do consumo de combustíveis no transporte público.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.720.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - No ano 2000 foi constituída uma dotação orçamentária única para expansão dos trechos do Trensurb, a qual foi alocada ao PT 26.783.0222.5752.0002, no valor total de R$ 59.443.600,00, dos quais, R$ 2.945.671,03 foram liquidados pela Linha 2 - Trecho Assis Brasil - Azenha (conforme consta no Calendário de Desembolso). Para 2001, a dotação foi subdividida em três PT: 26.783.0222.5752.0001 (trecho Sapucaia - São Leopoldo), 26.783.0222.5752.0003 (expansão Linha 2 - Assis Brasil-Azenha) e 26.783.0222.5752.0005 (trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo).
2 - O projeto básico está em fase de conclusão (data prevista: 31/05/2001) e tem estimativas para construção da obra nos valores de: US$ 547.316.890,00, considerando-se apenas a implantação de uma 1ª fase (trecho Açorianos - Triângulo, Complexo de Manutenção e trecho de ligação Linha1-Linha2), e US$ 767.770.310,00 para a obra total. Em Reais, na cotação do dólar comercial para o dia 09/05/2001, ficaria em aproximadamente R$ 1.720.000.000,00 o valor para execução da obra total, segundo informação fornecida pela Gerência de Projetos - GEPRO - do Trensurb.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	13.500.000,00	6.457,02	Real
1999	2.550.000,00	2.550.000,00	Real
2000	59.443.600,00	2.945.671,03	Real
2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatados indícios de falhas ou irregularidades visando ao atendimento da Decisão n. 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento, nos termos do artigo n. 194, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Observações

Processos de Interesse: 3593/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 359320019 Data: 22/08/2001 Número: DC-600-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3593/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 359320019 Data: 22/08/2001 Número: DC-600-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0222.5752.0003 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA

Data: 02/05/2001 No.: 1

Representação esquemática da Linha 2 (expansão) trecho Azenha/Centro/Assis Brasil, evidenciando a conexão com a Linha 1 na estação Cairu.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 2

Trecho Azenha/Centro, entre a estação Azenha e a rua João Alfredo.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 3

Trecho Azenha/Centro, entre Açorianos e praça Rui Barbosa, evidenciando a localização da estação Rua da Praia.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 4

Trecho Centro/Assis Brasil entre av. Farrapos e a rua Gaspar Martins, evidenciando a localização das estações Conceição e Ramiro Barcelos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 5

Trecho Centro/Assis Brasil, evidenciando a localização da estação Cairu, onde se dará a conexão com a Linha 1, já existente.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 6

Trecho Centro/Assis Brasil, evidenciando a localização da estação São João.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 7

Trecho Centro/Assis Brasil, evidenciando a localização das estações Triângulo e Sertório.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 02/05/2001 No.: 8

Trecho Centro/Assis Brasil, evidenciando a localização da estação Sarandi, a última da expansão.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5753.0003 **UF:** MG

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3548/2001-3

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
LINHA 2- TRECHO CALAFATE/BARREIRO

Em Belo Horizonte, terceira capital do país, torna-se inviável o atendimento pelo sistema de ônibus convencional dos 2.900.000 passageiros diários da RMBH (Região Metropolitana), que conta com 3.810.662 habitantes (de acordo com dados de 1996 do IBGE).
Para reduzir o consumo de combustíveis, os índices de poluição sonora e atmosférica e o número de acidentes na área central da cidade há necessidade urgente de reestruturação e racionalização do sistema de transporte da RMBH, com a conclusão das obras do metrô iniciadas em 1985 e prejudicadas por repetidas paralisações.
O traçado do metrô segue o da linha ferroviária de carga, sendo que, com o aproveitamento da faixa de domínio existente, reduz-se o valor das desapropriações e o custo da implantação, bem como equaciona-se o problema das passagens de nível.
Com a implantação do trecho Calafate-Barreiro serão eliminadas, em média, 2.000 viagens de ônibus por dia. A demanda prevista para o trecho é de 140.000 passageiros por dia.
A região do Barreiro é predominantemente industrial, com população operária. Nas proximidades do futuro terminal de integração metrô-ônibus do Bairro Salgado Filho está concluída a Via 210 (Av. Tereza Cristina), o que acarreta adensamento populacional e de tráfego.
Os resultados da pesquisa sobre o perfil do usuário do metrô, atualizada com dados de 1996, revelam a importância social do sistema Trem Metropolitano de BH: 69 % dos usuários são trabalhadores e 60 % dos usuários situam-se na faixa de renda de 0 a 4 salários mínimos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 21

Data do Início da Obra: 10/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

concluídas 4 OAE´s (em execução outras 2 das 19 previstas); concluídos 28 % da terraplenagem/contenções, 40 % vedação, 20 % remanejamento de linhas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 120.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor de R$120.000.000,00 inclui além das obras civis (R$41.637.449,30 - Contrato 009/85) desapropriação, telecomunicações, sinalização, subestações e cabines, rede aérea e material rodante (trens).
Cronogramas de desembolso de 1999, 2000 e 2001 retirados do SIAFI (>CONSULTORC), tomados pelo valor autorizado das dotações (cfe. orientação SECOB):
Valor orçado 1999 -> Dotação inicial 3.249.412,00 (Crédito bloqueado 0,00; Saldo líquido de provisões 0,00;
Valor orçado 2000 -> Dotação inicial 30.000.000,00 (Crédito bloqueado 20.100.000; Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor orçado 2001 -> Dotação inicial 20.170.900,00 (Crédito bloqueado 20.170.900,00; Saldo líquido de provisões 0,00);

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	20.050.000,00	8.050.000,00	Real
1999	3.249.412,00	3.244.233,00	Real
2000	30.000.000,00	9.899.999,97	Real
2001	20.170.900,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em avaliação dos fatos apurados, podemos expressar parecer pela inexistência de indícios de irregularidades no programa de trabalho examinado.

Tendo em vista o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo com fulcro nos incisos I e II do art. 31 da IN/TCU 09/95, sejam juntados estes autos ao TC 925.220/1998-1.

Observações: 1) Verificado o cumprimento das Decisões anteriores do Tribunal relativas à obra (relatório analítico constante dos autos deste TC 003.548/2001-3).
2) Em relação aos estudos determinados pela Decisão TCU 175/99 - Plenário para aferir os preços que poderiam ser obtidos com a celebração de um novo contrato em relação àqueles vigentes no Contrato nº 009/85, estes já foram recebidos pelo TCU. Como resultado desses estudos e da verificação metodológica e substancial neles efetuada a equipe conclui naqueles autos, em síntese, que os preços do contrato 009/85-DT representam, em média, 88,38 % dos preços do mercado (valores do TA 017/1998), de forma que os dados analisados não

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

autorizam, de forma alguma, qualquer conclusão no sentido de que existam desvios ou preços superfaturados no contrato em referência.

Processos de Interesse: 3548/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0222.5753.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO

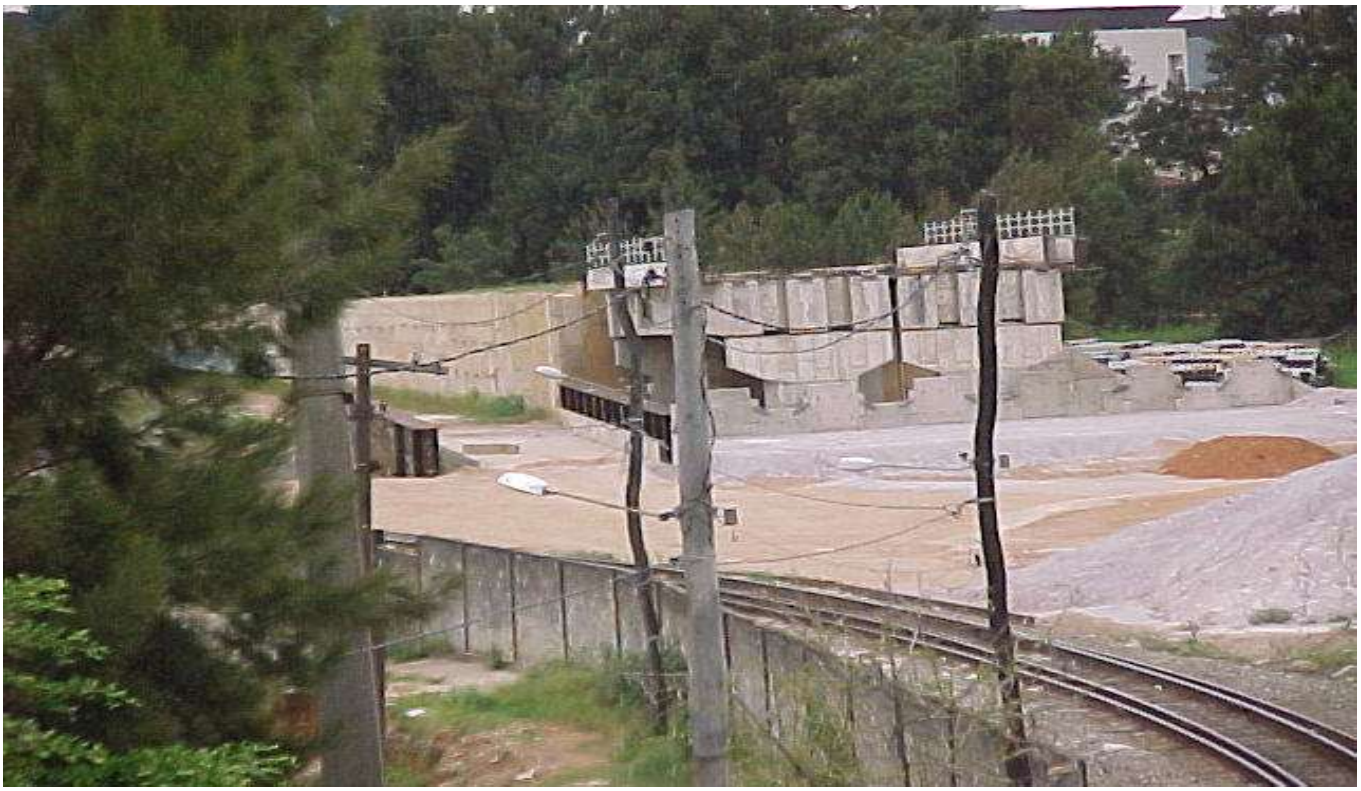

Data: 12/04/2001 No.: 1

Passagem Inferior Av. Teresa Cristina 1 e 2 vistas de cima - obras de arte especial concluídas

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 2

Futura Estação Amazonas - vista geral das obras de infra-estrutura em andamento (muros e lajes de escoramento)

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 3

Futura Estação Amazonas - vista-detalhe do escoramento com cortina antirantada

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 4

Passagem Inferior Rua Bates do Brasil - lançamento das fundações sob o leito da via férrea - obra em andamento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 5

Passagem Inferior Av. Tereza Cristina 4 - reforço das fundações - obra em andamento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 6

Passagem Superior Viaduto Costa e Silva - fundações e tabuleiro, vista de baixo - obra em andamento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 7

Passagem Superior Viaduto Costa e Silva, vista de cima - tabuleiro - estágio de pré-laje de concreto armado - obra em andamento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 12/04/2001 No.: 8

Rua Demiza, trecho percorrendo o bairro Vista alegre - construção de muro de arrimo em terra armada - obra em andamento

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0235.5849.0001 **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS NO CORREDOR NORDESTE / PETROLINA (PE) - MISSÃO VELHA (CE)

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 7132/2001-0

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O trecho de ferrovia entre Petrolina/PE e Missão Velha/CE, localizado nas proximidades da região conhecida como Pólo Gesseiro do Araripe, faz parte da Ferrovia Transnordestina, que visa a possibilitar a plena interligação, pelo interior, da malha ferroviária do Nordeste, reduzindo os custos de transporte após a sua implantação, bem como o atendimento de áreas de potencial econômico em seu raio de influência.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não há previsão de início da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 287.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado, atualizado, para conclusão da Ferrovia Transnordestina - Trecho Petrolina/PE - Missão Velha/CE foi informado pela Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, e totaliza R$ 287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais), sendo resultante da soma dos valores abaixo discriminados:
Trecho Petrolina/PE - Salgueiro/PE: R$ 193.000.000,00
Trecho Salgueiro/PE - Missão Velha/CE: R$ 94.000.000,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, e considerando que as negociações entre o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado de Pernambuco, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN ainda estão em andamento e não há sequer previsão de início das obras, apesar de ter sido orçado, em 2001, R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a construção de ferrovia no trecho Missão Velha/CE e Petrolina/PE, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que os presentes autos sejam convertidos em acompanhamento, a fim de possibilitar a verificação da execução do Programa de Trabalho referente à obra.

Observações

Processos de Interesse: 7132/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0237.5344.0003 **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5145/2001-9

Num UO: 39207 **Nome da UO:** VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Importância Socioeconômica:

Parte integrante do Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte, a Ferrovia Norte-Sul fortalecerá a infra-estrutura necessária ao escoamento da produção agropecuária e agroindustrial do cerrado brasileiro. Quando totalmente implantados, os 1.572 km de trilhos cortarão o Cerrado Setentrional, partindo de Açailândia/MA e chegando a Anápolis/GO, unindo pelo interior o sistema ferroviário nacional e permitindo sua conexão com as hidrovias Tocantins-Araguaia.

A Ferrovia pretende captar 30% do mercado que interliga as regiões N/NE às regiões S/SE, que movimenta atualmente 45 milhões de toneladas de carga por ano, compreendendo, basicamente, produtos minerais, florestais e agrícolas (sentido Norte-Sul, ligando-se a mais de 5.000 km de ferrovias privadas) e combustíveis, fertilizantes e carga geral, como soja, minérios e madeira (sentido Sul-Norte, ligando-se à E.F.Carajás / Portos de Ponta da Madeira e Itaqui, em São Luiz/MA), com redução média de 40% no custo dos fretes. Cabe lembrar que os principais mercados consumidores potenciais situam-se no hemisfério norte e que os portos do Sul e Sudeste, além de sobrecarregados, apresentam um maior custo de frete para esses mercados.

A partir do início da operação comercial do trecho Açailândia-Imperatriz, em 1990, resultando na redução de 30% no preço do frete até o porto de Ponta da Madeira, a produção de soja na região de Balsas registrou o expressivo crescimento, mensurado no volume de soja transportado pela ferrovia, da ordem de 243% entre 1996 e 2000. A previsão é de que, com a operação do 1º Pátio Multimodal, em Porto Franco (MA), este volume cresça ainda mais, dada a sua localização estratégica, próxima às regiões produtoras de grãos. A operação comercial ensejou, ainda, a chegada da Ilydro Fertilizantes, em Imperatriz, e da Bunge (Ceval) e Cargill no Pátio de Porto Franco, com investimentos acima de US$ 6 milhões em suas instalações, gerando empregos, divisas e melhoria na qualidade de vida da população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 01/03/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

215 km de ferrovia construída e 34 km em construção, incluindo obras de arte especiais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1987 Valor estimado para conclusão: 1.600.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1987	2.285.000.000,00	2.284.998.608,62	Cruzado
1988	72.814.638,00	66.893.654,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	158.807.008,00	130.407.857,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	1.928.389.000,00	1.923.418.000,00	Cruzeiro
1991	3.422.915.000,00	3.422.915.000,00	Cruzeiro
1992	28.853.378.000,00	28.853.378.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	233.991.450,00	233.991.450,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	10.914.985,00	10.913.254,98	Real
1995	25.071.222,00	14.012.101,00	Real
1996	22.700.000,00	10.177.015,00	Real
1997	20.996.000,00	19.403.293,00	Real
1998	50.250.000,00	41.029.835,00	Real
1999	42.751.080,00	42.582.791,64	Real
2000	31.133.700,00	31.045.920,47	Real
2001	29.350.000,00	23.357.787,51	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o acompanhamento "pari passu" por esta Secretaria do desenrolar dos atos e fatos objeto deste processo, à vista do expressivo volume de recursos a serem repassados pela União para a sua execução.
Observações	No levantamento de auditoria de 2000, objeto do TC-010.145/2000-1, foram registrados indícios de irregularidades graves (utilização dos recursos do Plano de Trabalho 26.783.0237.5344.0006 em finalidades diversas do seu objeto), que deram motivo à audiência do responsável. Este, na sua oitiva, informou o saneamento das irregularidades (mediante reclassificação contábil das despesas indevidas), que asseverou originadas em erros de lançamentos. Elididas as razões da audiência, o processo foi arquivado.

Processos de Interesse: 9474/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à Administração da ELETRONORTE que passe a incluir, nos futuros procedimentos licitatórios para contratação, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, de empresas com o objetivo de auxiliar a administração no acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços por ela contratados, cláusula expressa vedando a participação, não apenas da empresa a ser fiscalizada, mas também de qualquer outra que com aquela possua vínculo que possa comprometer a isenção dos procedimentos fiscalizatórios, a exemplo de sócios comuns ou mesmos responsáveis técnicos

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à administração da ELETRONORTE que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à disposição da Estatal para dar cumprimento ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal para esse procedimento

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a administração da ELETRONORTE dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a contratação da empresa SOMEL Engenharia Ltda., consubstanciada nos contratos EMT - 0.2.0.05.0/00 e EMT - 0.2.0.07.9/99, tendo por objeto auxiliar a Estatal no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços contratados com a empresa ENCOMIND Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos responsáveis técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade na Administração Pública. Prazo para cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.783.0237.5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL

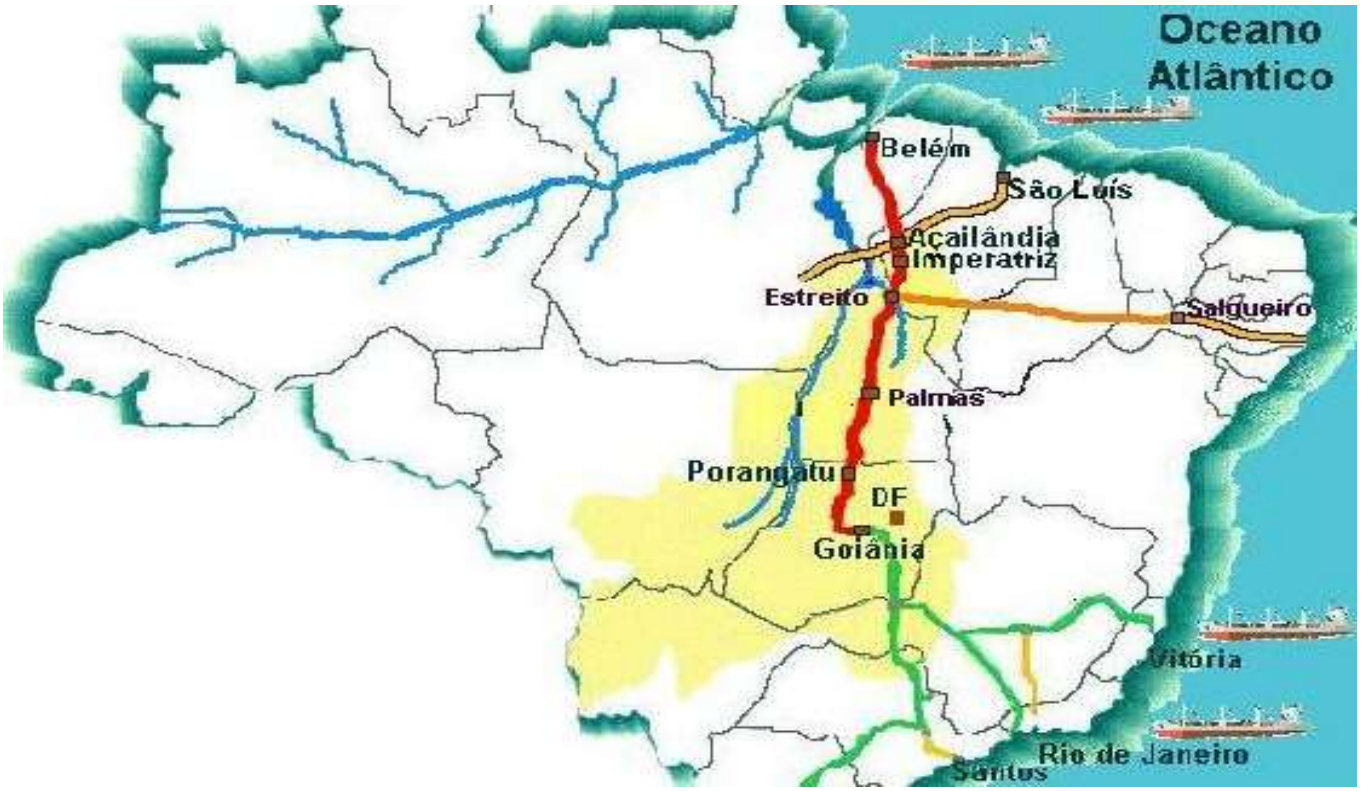

Data: 20/06/2001 No.: 1

Concepção da Ferrovia Norte-Sul.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 2

Ponte sobre o rio Tocantins, na fronteira TO/MA. Ao fundo, sobre a ponte, pode-se ver a treliça que será rolada até o meio do vão central, ao encontro de sua semelhante, lançada da outra margem.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 20/06/2001 No.: 3

Passagem em construção sob a BR-226, em Aguiarnópolis/TO.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 4

Alinhamento de trilhos e compactação de lastro sendo executados, já no estado do Tocantins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 5

Ponte em construção sobre o ribeirão Mosquito. No centro pode-se ver a caixa de concretagem da união dos balanços sucessivos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 6

Corte de grandes dimensões no trecho entre os ribeirões Mosquito e Curicaca. Ao fundo vê-se dois moto-scrapers trabalhando.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 20/06/2001 No.: 7

Terraplenagem em execução. Note-se a altura das bancadas de corte, à direita.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:20/06/2001 No.: 8

Aterro em execução para o acesso da ponte sobre o Ribeirão Curicaca. Ao fundo vê-se os dois pilares da ponte.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0230.1051.0002 **UF:** RJ
Nome do PT: MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3321/2001-9
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Importância Socioeconômica:
.....

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 01- Até o término da fiscalização não havia definição ainda da destinação dos recursos orçados, não sendo possível estimar o valor para a conclusão.. O preenchimento do campo "valor estimado para conclusão" deu-se apenas por exigência do sistema.
02- Não houve até o final da fiscalização repasse de recursos, portanto sem preenchimento da coluna Liquidado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que até o término do nosso trabalho de auditoria não havia definição da obra para a qual os recursos seriam destinados, bem assim da não liberação dos mesmos, tampouco do seu gestor, propomos, face a materialidade dos recursos, a inclusão deste Programa de Trabalho no próximo Plano de Auditoria de Obras Públicas.
Considerando. ainda, a falta de especificação de que obra seria contemplada com a verba aprovada no OGU de 2001, por tratar de projeto genérico, sugerimos por que se dê conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 - LOA 2001, da existência de dotações orçamentárias em codificações genéricas cujas descrições não especificam detalhadamente o objeto, fato que pode dificultar o controle de resultados de execução e as ações de fiscalização a cargo do E. Tribunal.
Finalmente, somos pela juntada deste processo às contas do Ministério dos Transportes.

Observações

Processos de Interesse: 3321/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3321/2001-9

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério dos Transportes.

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/MPO: Reiterar a solicitação à Secretaria de

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Orçamento Federal, constante do item 8.4 da Decisão nº 790/2000-TCU-Plenário, no sentido dde que, "... quando da apresentação da proposta orçamentária, atente para que não haja destinação de dotações em mais de uma codificação funcional programática para subtítulos que correspondam ao mesmo objeto e oriente os órgãos para que especifiquem a localização física integral ou parcial dos respectivos projetos ou atividades ...", de modo que seja exequível o envio, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das informações relativas à execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos federais.

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3321/2001-9

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério dos Transportes; e

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL: 8.1 - reiterar a solicitação à Secretaria de Orçamento Federal, constante do item 8.4, da Decisão nº 790/2000-TCU-Plenário, no sentido de que, " ... quando da apresentação da proposta orçamentária, atente para que não haja destinação de dotações em mais de uma codificação funcional programática para subtítulos que correspondam ao mesmo objeto e oriente os órgãos para que especifiquem a localização física integral ou parcial dos respectivos projetos ou atividades ... ", de modo que seja exeqüível o envio, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das informações relativas à execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos federais;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0230.1079.0002 **UF:** RJ
Nome do PT: MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3222/2001-0
Num UO: 39216 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Importância Socioeconômica:
-

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 01-Não foi definida a destinação dos recursos orçados, assim sendo não há condições de estimar valor para conclusão. O preenchimento do campo foi por exigência do sistema.
02- Não houve até o término da auditoria, repasse de recursos à CDRJ, portanto, sem lançamento na coluna Liquidado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que até o término do nosso trabalho de auditoria não havia por parte da CDRJ definição da obra para a qual os recursos seriam destinados, aliado ao fato da não liberação dos mesmos, propomos, face a materialidade dos recursos, a inclusão deste Programa de Trabalho no próximo de Plano de Auditoria de Obras Públicas.

Considerando ainda a falta de especificação de que obra seria contemplada com a verba aprovada, por tratar-se de projeto genérico (sem destinação de obras a serem executadas), sugerimos, s.m.j., por que se dê conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 - LOA 2001, da existência de dotações orçamentárias em codificações genéricas, cujas descrições não especificam detalhadamente o objeto, fato que pode dificultar o controle de resultados de execução e as ações de fiscalização a cargo do E. Tribunal.

Finalmente, sugerimos a juntada deste às contas da Companhia Docas do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2001, para análise em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 3222/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3222/2001-0

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
8.1.1. - não houve execução física nem financeira correspondente ao programa de trabalho nº 26.784.0230.1079.0002, até o mês de abril de 2001;
8.1.2. - esse programa de trabalho, assim como o programa de trabalho nº 26.784.0230.1051.002 foi codificado de forma genérica - "Melhoramentos e Ampliação da Infra-estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro" - não especificando detalhadamente o seu objeto, e inviabilizando, por conseguinte, o fornecimento das informações especificadas no inciso II, do art. 86, da Lei nº 9.995/2000, a essa Comissão;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

e

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3222/2001-0

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
8.1.1. - não houve execução física nem financeira correspondente ao programa de trabalho nº 26.784.0230.1079.0002, até o mês de abril de 2001;
8.1.2. - esse programa de trabalho, assim como o programa de trabalho nº 26.784.0230.1051.002 foi codificado de forma genérica - "Melhoramentos e Ampliação da Infra-estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro" - não especificando detalhadamente o seu objeto, e inviabilizando, por conseguinte, o fornecimento das informações especificadas no inciso II, do art. 86, da Lei nº 9.995/2000, a essa Comissão;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5312.0001 **UF:** CE

Nome do PT: COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3482/2001-0

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O complexo portuário do Pecém está inserido na Política de Desenvolvimento Sustentável, e tem como objetivo dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento através da promoção de atividades industriais integradas em termos interindustriais, permitindo maior interação regional, contribuindo sobremaneira para a redução de desemprego e fixação da população em seus municípios de origem.
A principal característica de um "feed port", isto é, um porto alimentador, é a capacidade de proporcionar a inevitável redução de fretes em função da economia de escala devido ao atracamento em suas instalações de navios transoceânicos de grande porte, concentrando cargas em um sítio, para posterior distribuição em navios menores.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85

Data do Início da Obra: 01/01/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras "off-shore": 98%; "on-shore": 86%; rodovia:100%; ferrovia: 98%; adutora 84%; equipamentos mecânicos/subestações/automação/gerenciamento: 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1995 Valor estimado para conclusão: 97.665.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Recursos previstos para 2001 (recursos a liquidar): R$ 35.900.000,00 (União) + R$ 4.000.000 (Estado) + R$ 2.000.000,00 (Restos a pagar) = R$ 41.900.000,00
Recursos estimados para 2002: R$ 55.765.000,00

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	14.130.708,00	300.000,00	Real
1996	33.830.708,00	19.000.000,00	Real
1997	50.000.000,00	49.000.000,00	Real
1998	86.029.000,00	86.029.000,00	Real
1999	53.820.000,00	53.820.000,00	Real
2000	64.000.000,00	64.000.000,00	Real
2001	35.900.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores informados no calendário de desembolso foram fornecidos pela SEINFRA. Os recursos orçados se referem a diversas fontes de recursos da União, ou seja, 0100, 0115 e 0199, e incluem além dos recursos ordinários, recursos suplementares e remanejamentos do orçamento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	0,00	0,00	Real
1996	396.567,46	396.567,46	Real
1997	3.686.556,00	2.606.020,71	Real
1998	14.120.355,00	8.811.668,66	Real
1999	7.594.495,14	6.882.179,80	Real
2000	11.710.837,31	6.489.572,84	Real
2001	4.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Observações: O descumprimento do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (extrapolação do limite de 25%) observado em alguns contratos - principais e secundários - foi tratado no relatório do FISCOBRAS 2000. Tal ocorrência foi igualmente

verificada neste exercício; no entanto, é oportuno ressaltar que o Tribunal acatou as alterações efetuadas e justificadas como alterações qualitativas, imprevistas quando da elaboração do projeto básico, e julgou, em 27.09.2000 (Decisão 813/2000-TCU - Plenário, Ata nº 38/2000), o processo nº 013.086/1999-5 - Representação que trata deste assunto, decidindo, entre outros pontos:
"determinar à Secretaria da Infra-estrutura do Governo do Estado do Ceará que, quando da assinatura de termos aditivos a contratos firmados por aquela Secretaria, que envolvam a utilização de recursos federais, seja estritamente observada a Decisão nº 215/99- TCU - Plenário, proferida em caráter normativo, que trata da aplicação do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, particularmente no que se refere às alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos".

Processos de Interesse: 3482/2001-0, 7484/1999-2, 8849/2000-1, 275252/1998-1, 13086/1999-5, 10483/1999-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3482/2001-0

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que realizados os trabalhos nas obras do Complexo Portuário de Pecém/CE, a equipe destaca que ocorreu o descumprimento do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 (extrapolação do limite de 25%), cuja questão já fora objeto de determinação, consoante Decisão nº 215/99 - Plenário (TC-013.086/1999-5);

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3482/2001-0

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que realizados os trabalhos nas obras do Complexo Portuário de Pecém/CE, a equipe destaca que ocorreu o descumprimento do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (extrapolação do limite de 25%), cuja questão já fora objeto de determinação, consoante Decisão nº 215/99 - Plenário (TC-013.086/1999-5);

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.784.0235.5312.0001 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ

Data: 16/04/2001 No.: 1

Guindaste de descarregador de navios

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 2

Vista do guindaste de descarregador de navios a partir do Pier nº 2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 3

Vista parcial do porto a partir do prédio da Ceará Portos

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 4
Vista do Pier nº 2 e do quebramar

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 5

Vista da tubovia

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 16/04/2001 No.: 6

Vista parcial do quebramar

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5490.0001 **UF:** CE

Nome do PT: DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 3827/2001-0

Num UO: 39210 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Importância Socioeconômica:

A derrocagem de 32.500 m3 de arenito fraturado, juntamente às obras civis de reforço do cinturão de contenção do cais (que compõem outro PT), levarão a profundidade média do Porto de Fortaleza para 12,5 m; mantendo-o competitivo no acolhimento de navegação de grande calado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 12.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor (acima), estimado pelos quadros técnicos da CDC, é compatível com a sondagem preliminar. Os valores constantes no quadro "calendário de desembolso" foram coletados no setor de contabilidade da CDC. Conforme verificado pela equipe, já desde acompanhamento realizado no exercício passado (nas obras de subestações elétricas e nas obras civis de reforço do cais), nos demonstrativos orçamentários e financeiros da CDC, os valores que, no SIAFI, se encontram representados por seu montante, estão subdivididos em duas rubricas, a saber: dotação orçamentária - DO e recursos próprios - RP. No valor orçado, para 2001, nos demonstrativos da CDC, para a rubrica recursos próprios, se verá R$ 8.000.000,00. Ambas as fontes de recursos (DO e RP) estão consignadas no Orçamento Geral da União. Até o presente, nenhuma despesa foi realizada com recursos do PT. Em próximos acompanhamentos desta obra, para se evitar inconsistências, a equipe encarregada deverá tomar o cuidado de somar, na origem de recursos "União", os valores das duas rubricas (DO, dotação do Ministério dos Transportes prorpiamente dita, e RP) existentes nos demonstrativos da Companhia Docas.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.848.000,00	0,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Face à inexistência da detecção de falhas e irregularidades e nos termos da Decisão TCU - Pleno 122/01, somos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro Relator para a adoção das providências necessárias.

Observações: Além da obra não haver sido iniciada, verificamos a inexistência de quaisquer despesas ou contratações com recursos do PT "Derrocagem" (fonte União ou RP). Não há, portanto, indícios de irregularidades. Diante do exposto, e como a obra será executada em solo submerso, o quadro fotográfico tornou-se não aplicável. Cabe relembrar que ao PT em apreço (Derrocagem) é complementar um outro PT (obras civis de aprofundamento do cais), ou seja, obras civis de reforço, diante dos efeitos da derrocagem, do cinturão de contenção do cais, que tendo sido objeto de relatório do FISCOBRAS no ano passado, neste exercício não foi contemplado com dotação orçamentária. Em próximo acompanhamento, deverá ser verificada a efetiva obtenção da licença ambiental

Processos de Interesse: 3827/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3827/2001-0

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC: 8.1 - determinar à Companhia Docas do Ceará que adote, tempestivamente, as providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental da obra de derrocagem no porto de Fortaleza, de modo que antes de iniciá-la disponha da documentação correspondente.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5688.0001 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIPE / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 3861/2001-1

Num UO: 39210 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Importância Socioeconômica:

Atendimento à demanda por armazenamento de produtos em containers frigoríficos. O aumento de terminais de alimentação elétrica, sem a realização de reforma das subestações, vem acarretando sobrecarga do sistema, majorando os custos de manutenção e gerando situações potencialmente perigosas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra não foi iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 4.998.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: As informações a seguir, importadas do Relatório do PT do exercício anterior, são necessárias à compreensão de especificidades na contabilização orçamentária e financeira da CDC. Lembramos que o Relatório do PT de 2000 já foi devidamente homologado e aprovado pelo TCU. O montante orçado para 2000 (R$ 2.640 mil), constante no SIAFI, é o somatório dos recursos da União (R$ 900 mil), vale dizer, da dotação orçamentária do Ministério dos Transprotes (DO), com os recursos da Companhia (R$ 1.740 mil), denominados recursos próprios (RP). Ambas as fontes de recursos estão consignadas no Orçamento Geral da União. O valor estimado para conclusão da obra, acima apresentado, é resultado de alterações levadas a efeito no Projeto Básico (ver execução física). Tal valor representa um pequeno acréscimo (valor no Projeto Básico: R$ 4.963.408,02). A obra ainda não foi iniciada. As despesas com o Projeto Básico (R$ 55.900,00), atinentes ao Contrato 11/98, foram realizadas, em 1.999. As fontes destas informações estão nos demonstrativos financeiros e orçamentários da CDC. Face ao exposto, o PT realmente dispõe de R$ 2.500.00,00, como dotação, para 2001 (só que, conforme verificação "in loco" da equipe, na rubrica RP). Em próximos acompanhamentos desta obra, a equipe encarregada deverá tomar o cuidado de somar, na origem de recursos "União", os valores das duas rubricas (DO e RP) existentes nos demonstrativos da Companhia Docas (para se evitar inconsistências).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	2.200.000,00	55.900,00	Real
2000	2.640.000,00	115.290,00	Real
2001	2.500.000,00	5.420,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Face à inexistência da detecção de falhas e irregularidades e nos termos da Decisão nº 122/01-Plenário, somos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro Relator para a adoção das providências necessárias.

Observações: Nas observações complementares do relatório deste PT do ano anterior, dissemos que a licitação, concernente à Concorrência CDC - 001/99, para contratação da empresa a ser encarregada de executar a reforma das instalações elétricas da CDC já havia sido realizada. Dissemos, outrossim, que ocorrera interposição de recurso, por parte de empresa concorrente derrotada, contra a habilitação e os procedimentos atinentes à contratação do licitante vitorioso. Em cumprimento à liminar judicial da 30a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, de 23.11.99, a contratação em tela permanecia suspensa. Face aos prejuízos advindos da morosidade do deslinde, a CDC, mediante Resolução 091/2000, publicada no DOU de 24.07.00, resolveu aprovar a revogação da Concorrência em comento. Novo certame licitatório, na mesma modalidade, está marcado para o próximo dia 23.04.01. Diante da persistência da obra enquanto "não iniciada" e da ausência de qualquer fato novo quanto à execução da mesma, o quadro fotográfico tornou-se não aplicável (arquivo de figura do local onde será executada a obra já foi "colado" no relatório anterior).

Processos de Interesse: 3861/2001-1, 8465/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3861/2001-1

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - CE: 8.1 - determinar à SEGECEX que faça incluir no futuro Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002 novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.784.0235.5688.0001 do atual Orçamento Geral da União, tendo em vista que, quando da fiscalização tratada nos autos, não se haviam, ainda, iniciado as obras.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0237.1547.0001 **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 8696/2001-9

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A construção da eclusa para transposição do desnível criado pelo barramento da Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Lajeado, possibilitará que a Hidrovia Tocantins-Araguaia se estenda por mais 350 km, de Miracema a Peixe, incorporando à sua área de influência todo o sudeste do Estado e, através da futura BR-242, a região de Barreiras, no Estado da Bahia, importante centro produtor de soja, cuja produção estimada, para 2002, é da ordem de 800 mil toneladas.

Com a alternativa de transporte intermodal, rodoviário até Peixe ou Porto Nacional/TO, hidroviário até Estreito/MA e ferroviário até os portos marítimos de São Luiz (MA), criar-se-á um eixo de transporte seguro e econômico na direção norte-nordeste, possibilitando garantir condições tanto para o escoamento a baixo custo da produção de grãos de toda a região quanto para o recebimento a custos também menores de insumos agrícolas, em especial calcário e fertilizantes. Tais condições criarão suporte para o estabelecimento de um novo eixo de produção agrícola, notadamente sojicultura, em uma larga faixa de Barreiras/BA a Peixe/TO, trazendo prosperidade econômica para toda a região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 4

Data do Início da Obra: 08/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 27/05/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Instalação do Canteiro Pioneiro e ampliação da subestação da CELTINS

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1999 Valor estimado para conclusão: 323.541.394,79

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão da obra refere-se ao valor do Contrato firmado para construção das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Os R$ 13.799.544,00 já dispendidos no empreendimento cobriram a confecção do projeto básico (R$ 2.504.210,00) e os seguintes serviços na execução do contrato 025/2000, até o embargo da obra por ordem judicial:

. Mobilização de mão-de-obra (parcial)
. Mobilização de equipamentos (parcial)
. Canteiro de obras (parcial)
. Aquisição de aço (parcial)
. Ampliação da subestação de eletricidade (total).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	500.000,00	500.000,00	Real
2000	13.299.544,00	13.299.544,00	Real
2001	13.750.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, subemetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO.

Observações

Processos de Interesse: 8696/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.784.0237.1547.0001 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS

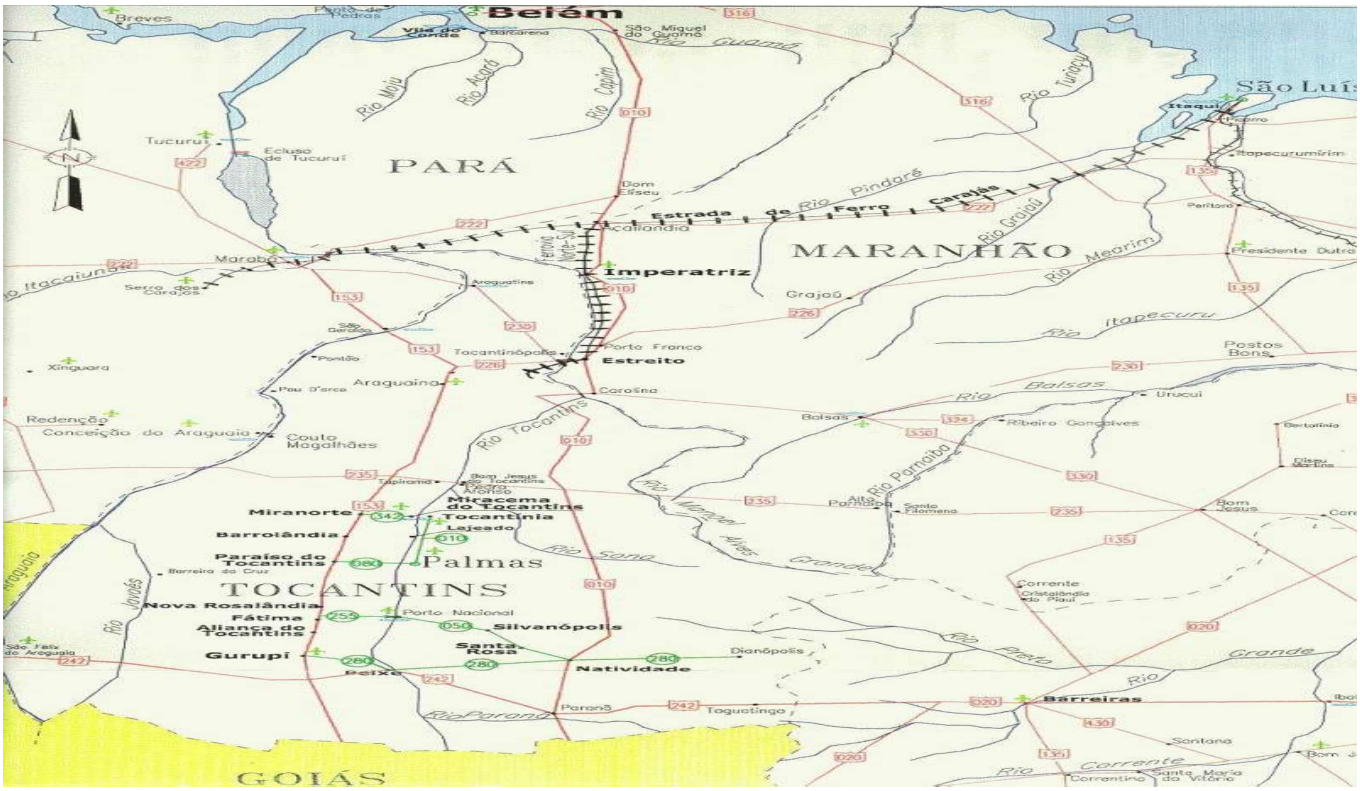

Data: 28/06/2001 No.: 1

Eclusa de Lajeado - Área de influência da hidrovia.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

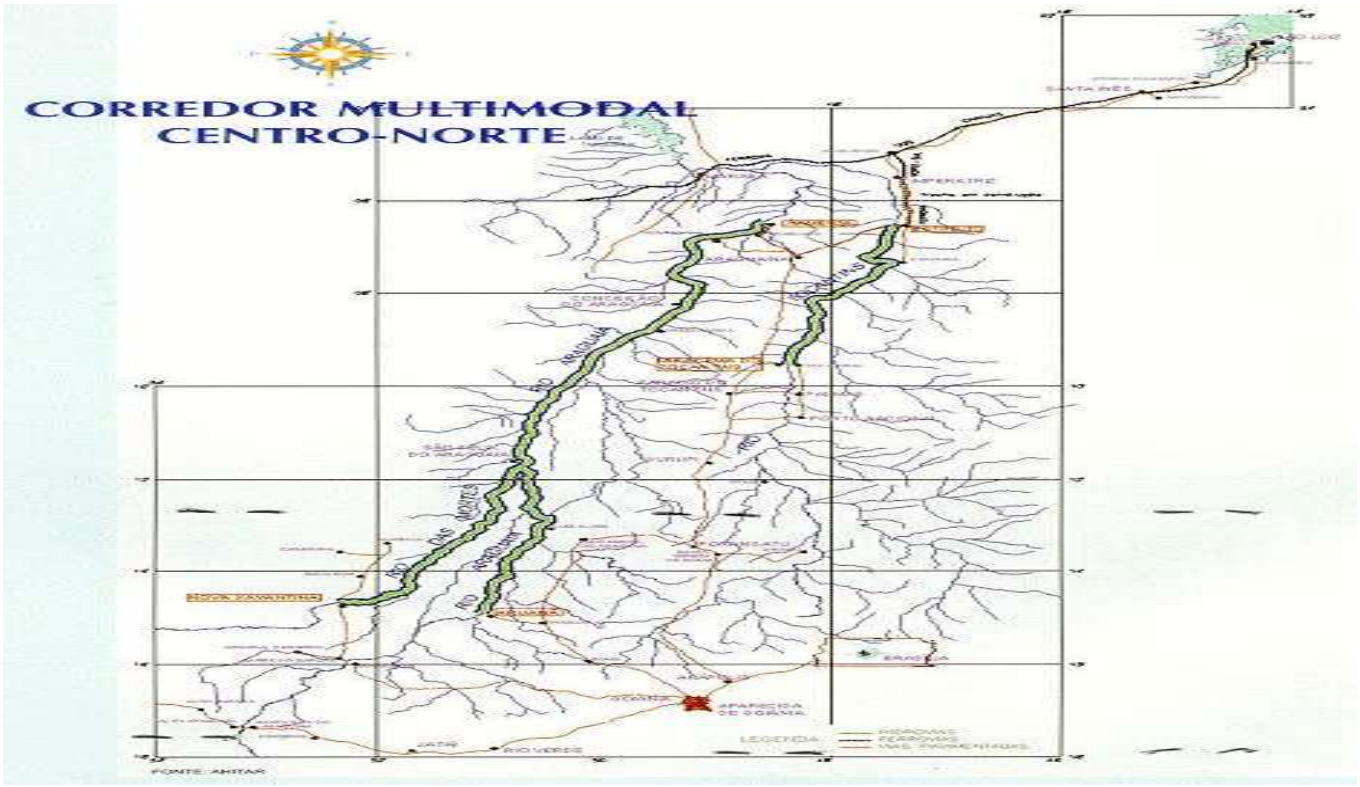

Data: 28/06/2001 No.: 2

Corredor Multimodal Centro Norte, sem a extensão Miracema/TO-Peixe/TO.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

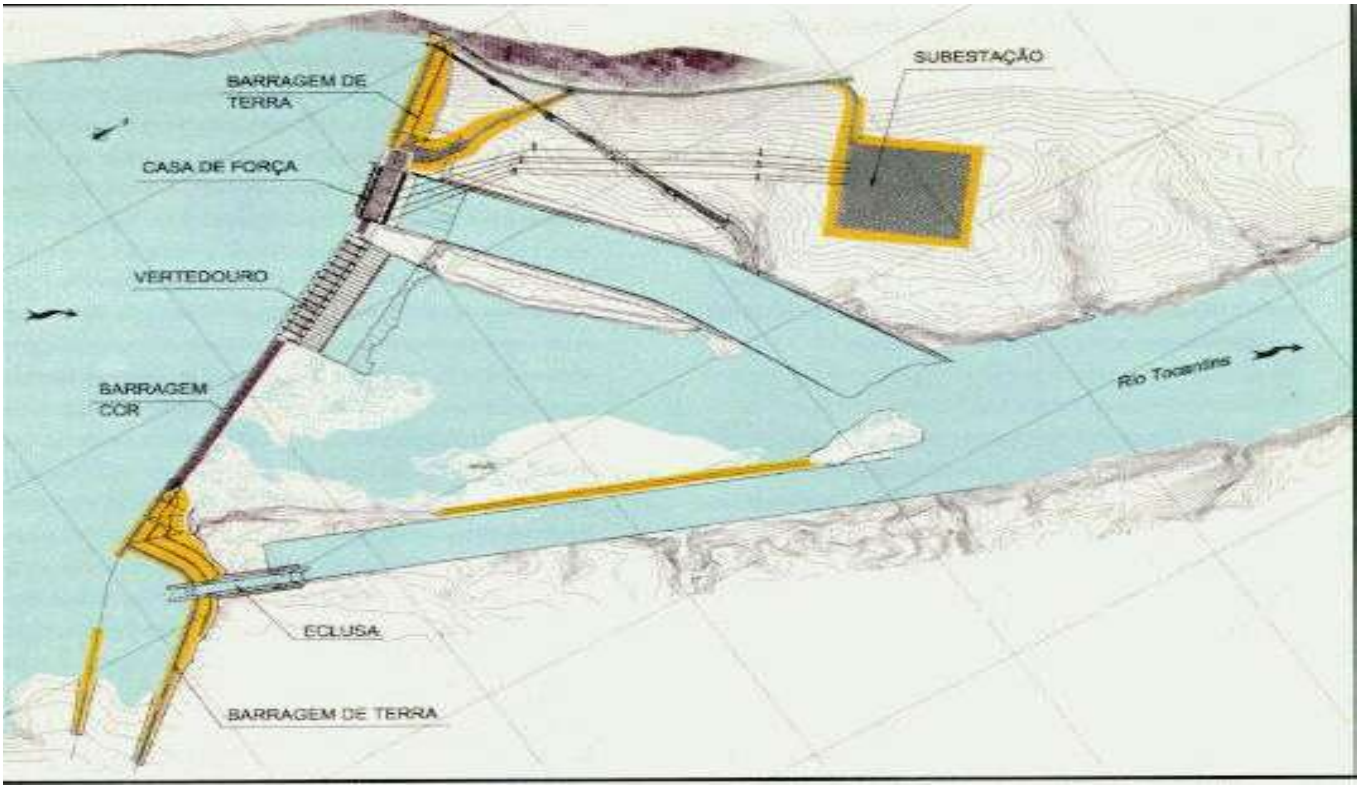

Data: 28/06/2001 No.: 3

Planta de inserção da Eclusa na barragem de Lajeado.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

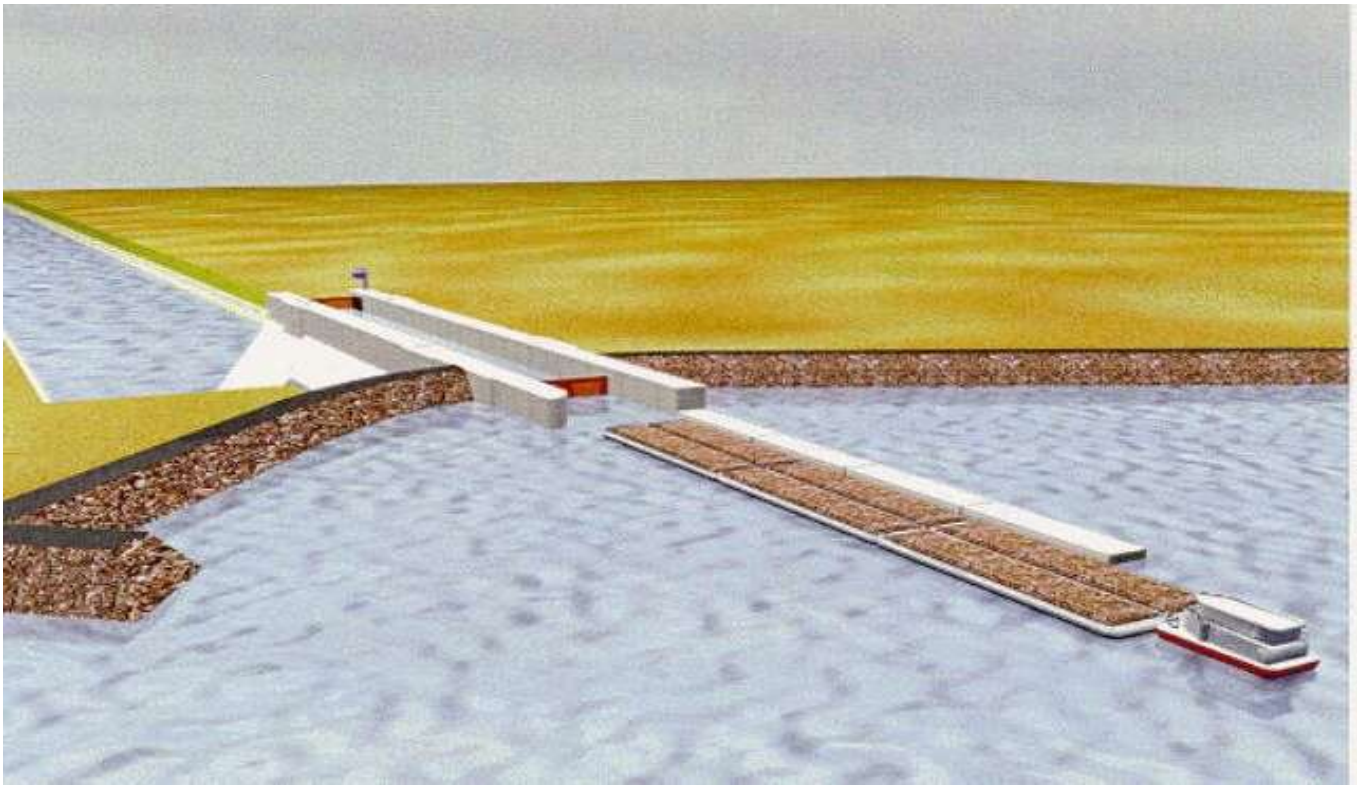

Data: 28/06/2001 No.: 4

Eclusa - Perspectiva de aproximação por montante.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data:28/06/2001 No.: 5

Vertedouro da Usina Hidrelétrica de Lajeado.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 28/06/2001 No.: 6

Vista do futuro local da Eclusa.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Data: 28/06/2001 No.: 7

Local da obra, na direção do futuro canal de aproximação.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0237.3291.0001 **UF:** MA

Nome do PT: RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - PORTO DE ITAQUI (MA) / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 10680/2001-6

Num UO: 39214 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO MARANHAO

Importância Socioeconômica:

Trata-se de um importante empreendimento, incluído em um dos programas federais de melhoria do transporte de carga, denominado "Corredor Araguaia-Tocantins", que visa à trabalhos de manutenção e recuperação do Porto de Itaqui, a fim de que o mesmo aumente a sua eficiência e ganhe, em conseqüência, competitividade no mercado internacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras ainda não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 2.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Até a presente data, nenhum recurso foi repassado à EMAP no referido Programa de Trabalho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que as obras de recuperação e melhoramento das instalações portuárias do Porto de Itaqui ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados, creio que seria de bom alvitre, que se diligenciasse à EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária, no sentido de que seja remetida à SECEX-MA toda a documentação referente ao EIA, ao projeto básico, ao plano de trabalho, ao procedimento licitatório e à liberação e à aplicação dos recursos, tão logo sejam concluídas as respectivas fases, sem prejuízo de futuras auditorias que porventura se tornem necessárias.

Também seria oportuno solicitar à EMAP que prestasse informações mais detalhadas a respeito do andamento do Programa de Trabalho respectivo, informando, inclusive, a previsão para o início das obras.

Observações

Processos de Interesse: 10680/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0237.5749.0001 **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 8667/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A hidrovia Tocantins-Araguaia faz parte de um conjunto de soluções de logística que visa a viabilização do desenvolvimento dos estados por ela abrangidos. O projeto integra-se ao corredor multimodal Centro Norte, a ser implantado, que beneficiará os estados do Tocantins, Maranhão, Pará, Mato Grosso e Goiás, e, indiretamente, a Bahia e o Piauí, integrando-se aos modais ferrovia e rodovia existentes na região.

A implantação da hidrovia deverá estimular a incorporação de quase 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com potencial para produzir 73 milhões de toneladas de grãos, principalmente soja, milho e arroz, por possibilitar o escoamento da produção da região centro-oeste através dos portos marítimos do Pará e do Maranhão, com redução de até 50% no custo médio de transporte de sólidos e granéis.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 15/05/1995 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Sinalização nos rios Araguaia, Tocantins e das Mortes

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1995 Valor estimado para conclusão: 150.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido pelo arredondamento do somatório dos projetos executivos ainda não licitados, atualizados pelo INCC da FGV até JULHO/2001, já com a redução de 60% no valor do projeto de dragagem e derrocamento do rio Araguaia entre Conceição do Araguaia e Xambioá.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	4.160.401,00	4.160.401,00	Real
1996	3.300.000,00	3.300.000,00	Real
1997	700.000,00	0,00	Real
1998	0,00	0,00	Real
1999	3.600.000,00	3.600.000,00	Real
2000	2.750.000,00	2.750.000,00	Real
2001	18.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO.

Observações

Processos de Interesse: 8667/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Fotografias: PT: 26.784.0237.5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS

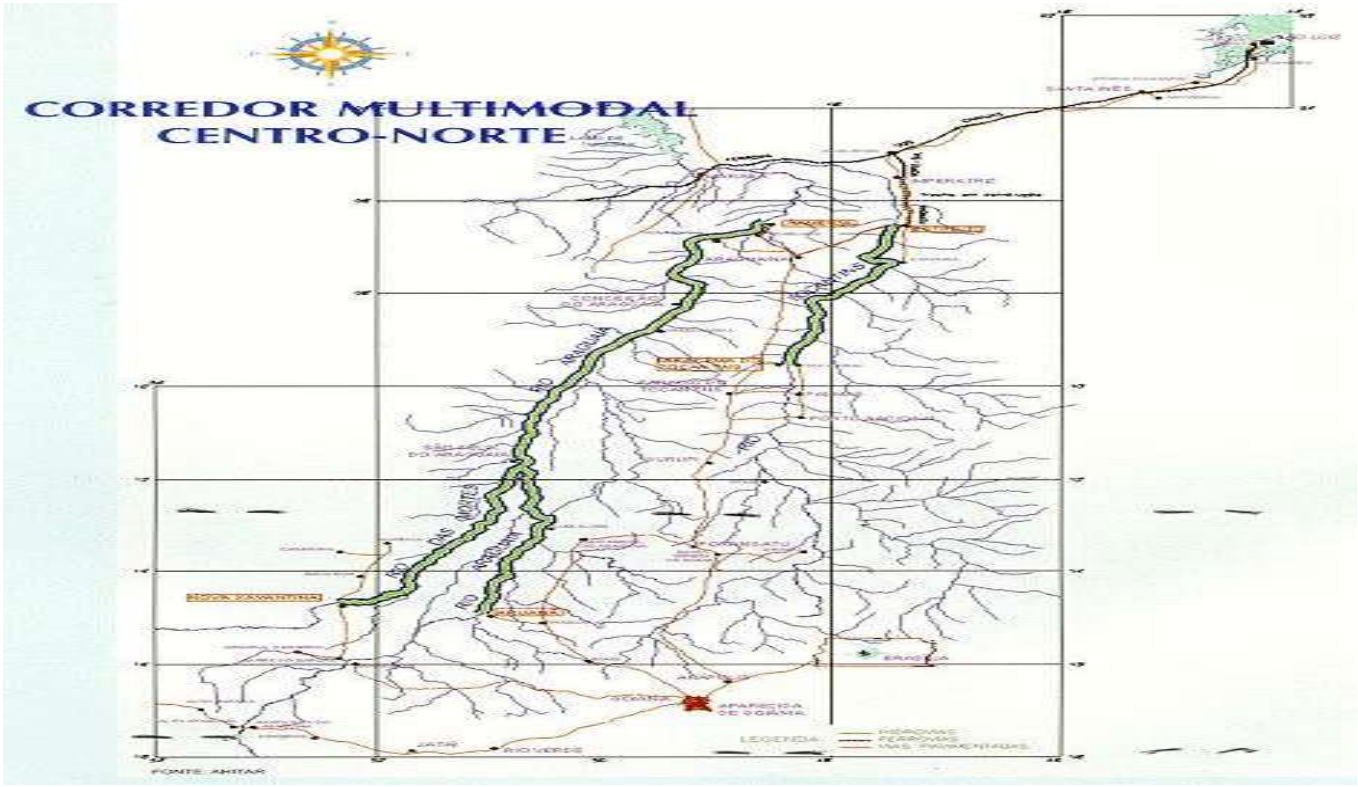

Data: 29/06/2001 No.: 1

Corredor Multimodal Centro-Norte.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

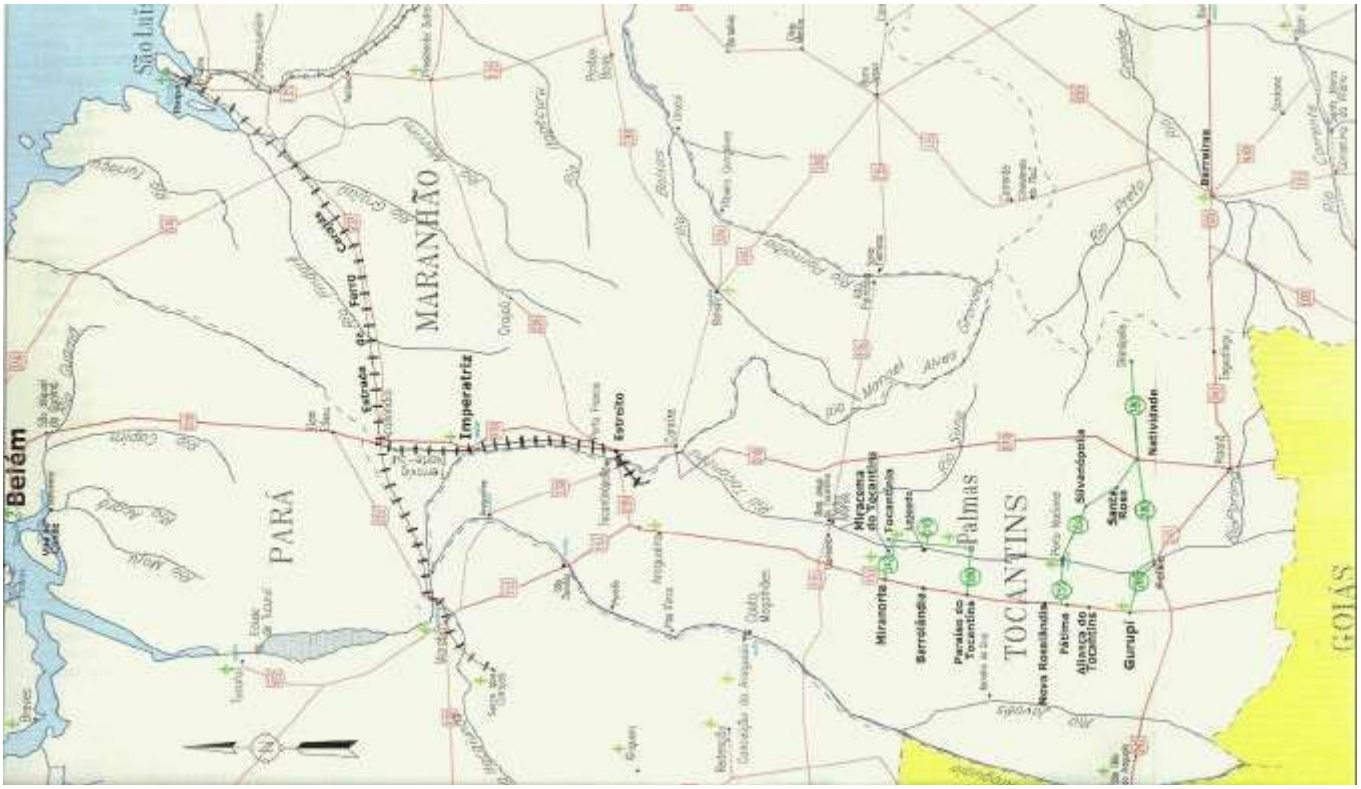

Data:29/06/2001 No.: 2

Área de Influência da Hidrovia.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0464.7299.0001 **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 10657/2001-8

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A construção de um terminal portuário no Centro de Lançamento de Alcântara propiciará ao mesmo uma redução considerável de custos no que tange ao transporte de cargas e equipamentos. É que o porto mais próximo (Porto de Jacaré), utilizado pela maioria da população quando se desloca da Capital Maranhense para a Cidade de Alcântara, inclusive, os servidores do CLA, localiza-se no perímetro urbano desta e, além de distar 7 (sete) quilômetros da base aérea, possui uma capacidade diminuta de carga, devido à insuficiência de seu calado e à falta de estrutura para atracar grandes embarcações. Por outro lado, o Porto de Cujupe, que apesar de se localizar no Município de Alcântara e ter uma grande capacidade de carga (via ferry-boat), dista quase 80 (oitenta) quilômetros do CLA, através de uma rodovia estadual não pavimentada, o que o torna também inviável.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras ainda não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	13.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que as obras de construção do terminal portuário do CLA ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda nem foram liberados, mesmo já existente dotação orçamentária, creio que seria pertinente arquivar o presente processo e incluir a referida obra em futuros planejamentos de auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 10657/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-4 **UF:** AL

Nº PROCESSO: 7407/2001-3 **SITUAÇÃO:** Proposta de audiência

Nº PT: **18544051518510828** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 2000

DESCRIÇÃO DO PT: Macro e Micro Drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió

Num UO: 53101 **Nome UO:** Ministério da Integração Nacional

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Maceió - AL

Percentual Realizado: 80 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 29.784.381,06

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Execução irregular de convênios

Nº CONTRATO: Conv.SIAFI 387562 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Não foi aplicada a contrapartida do convenente.

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: Conv.SIAFI 387562-Cont.01/97 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Pagamento para execução de 765 m de macrodrenagem e executados somente 672 m.

DESCRIÇÃO Desapropriações ilegais

Nº CONTRATO: Conv.SIAFI 387562-Cont.01/97 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES:

DESCRIÇÃO Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº CONTRATO: Conv.SIAFI 387562-Cont.01/97 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Licitação procedida quando não havia dotação orçamentária para o objeto
Valor do contrato : R$ 48.164.381,06

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-4 **UF:** AM

Nº PROCESSO: 7407/2001-3 **SITUAÇÃO:** Proposta de audiência

Nº PT: **13054044712690076** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1999

DESCRIÇÃO DO PT: Adução de água nos Municípios do Interior do Amazonas

Num UO: 53101 **Nome UO:** Ministério da Integração Nacional

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Municipios de Coari, Iranduba e Boca do Acre

Percentual Realizado: 90 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 1.000.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Desvio de objeto

Nº CONTRATO: Convênio MI 789/99 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Obs.
a)O processo se refere a auditoria de conformidade relativo a convênios celebrados pelo Ministério da Integração Nacional. Percentual realizado é referente ao aspecto financeiro . A parcela da União de R$10.000.000,00 já foi integralmente repassada ao Convenente, faltando comprovar a aplicação da contrapartida. Após a celebração do convênio, houve redução dos serviços programados(R$ 2.236.265,38) para serem realizados no Município de Coari, os quais seriam custeados por outro convênio celebrado com a FUNASA(R$70.000,00). Ao mesmo tempo, foram incluídos novos serviços a serem realizados nos municípios de Iranduba e Boca do Acre, no montante equivalente aos serviços excluídos de Coari (R$ 2.236.265,38).

DESCRIÇÃO Desapropriações ilegais

Nº CONTRATO: Convênio MI 789/99 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Falta de comprovante de posse da área envolvida no convênio

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-6 **UF:** CE

Nº PROCESSO: 13401/1993-9 **SITUAÇÃO:** Apreciado conforme decisão indicada

Nº PT: **04054029712670064** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1993

DESCRIÇÃO DO PT: BARRAGEM PAULA PESSOA

Num UO: 44204 **Nome UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: município de Granja - CE

Percentual Realizado: 0,36 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 75.000.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: S/N TRECHO ETAPA:obra

OBSERVAÇÕES: Pelo Acórdão nº 257/2000 - Plenário, o Tribunal determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face das informações prestadas pelo DNOCS no sentido de existirem valores a serem ressarcidos à União, em decorrência de superfaturamento veridicado nesta obra. O processo encontra-se na Secretaria de Recursos para apreciação de recursos interpostos contra o referido acórdão.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-CE **UF:** CE

Nº PROCESSO: 275195/1993-7 **SITUAÇÃO:** Proposta de citação

Nº PT: **13075042810961407** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1993

DESCRIÇÃO DO PT: Fundação Amadeu Filomeno - Construção do Hospital de Itapipoca/CE

Num UO: 36901 **Nome UO:** Fundação Nacional de Saúde

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Itapipoca/CE

Percentual Realizado: 15 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 3.904.166,60

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Celebração/administração irregular de contratos

Nº CONTRATO: s/n TRECHO ETAPA:Hospital de Itapipoca.

OBSERVAÇÕES: Percentual Executado: 15%, conforme informações da equipe que realizou o levantamento.
Valor Estimado para Conclusão: R$3.904.166,60, conforme o valor de orçamento indicado no processo (US$1,561,666.63), com data de 08/06/93.
Valor da subvenção social: US$94,780,00.
Valor dos Convênios FNS 136/92 e FNS 114/93: US$182,353.72 e US$633,456.37, respectivamente.

Irregularidade:
- uso de recursos para proveito de particulares;
- pagamento de despesas sem contraprestação.

DESCRIÇÃO Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº CONTRATO: s/n TRECHO ETAPA:Hospital de Itapipoca.

OBSERVAÇÕES: Irregularidades:
- falta de publicidade em procedimento licitatório;
- descumprimento de edital de concorrência;
- falsificação de documento, simulando licitação.

DESCRIÇÃO Prestação de contas irregular

Nº CONTRATO: s/n TRECHO ETAPA:Hospital de Itapipoca.

OBSERVAÇÕES: Irregularidade: prestação de contas com documentos inidôneos.

DESCRIÇÃO Movimentação irregular de recursos

Nº CONTRATO: s/n TRECHO ETAPA:Hospital de Itapipoca.

OBSERVAÇÕES: Irregularidade:
- uso de recursos em proveito de particulares;
- emissão de cheques a pessoa física e à Fundação, de forma irregular, em vez de fazê-lo aos fornecedores.

DESCRIÇÃO Pagamento antecipado

Nº CONTRATO: s/n TRECHO ETAPA:Hospital de Itapipoca.

OBSERVAÇÕES: Irregularidade: pagamento adiantado de CR$14 milhões à firma EPA.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 01/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-CE **UF:** CE

Nº PROCESSO: 275107/1997-3 **SITUAÇÃO:** Julgado regular com ressalvas

Nº PT: **13075042810960872** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1993

DESCRIÇÃO DO PT: Construção do Hospital da Associação Cearense de Combate ao Câncer

Num UO: 36101 **Nome UO:** Ministério da Saúde

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Fortaleza/CE.

Percentual Realizado: 20 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 12.350.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: 001/91 TRECHO ETAPA:Obra.

OBSERVAÇÕES: Julgado na Relação LM004-04/01-1.
Irregularidade: Superfaturamento de 67,63%.
Recursos da Portaria INAMPS nº 16/93 e do Convênio FNS nº 092/92.
O processo estimou em US$6,500,000.00 o valor necessário para a conclusão, na época (fls. 23/25).
O superfaturamento apurado pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Ceará, posteriormente, substituída pela Gerência Estadual, acabou não sendo confirmado no processo, após análise das argumentações dos responsáveis, considerando especialmente o período de inflação desenfreada, a grande defasagem entre a licitação, a contratação e o recebimento dos recursos, a comprovação de serviços em quantidades superiores aos que constam do Termo de Recebimento e o pagamento à construtora de valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, resultando no julgamento pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-GO **UF:** GO

Nº PROCESSO: 3159/2001-5 **SITUAÇÃO:** Em fase de audiência.

Nº PT: **26782023750410000** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 2000

DESCRIÇÃO DO PT: Restauração, ampliação e duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia

Num UO: 39201 **Nome UO:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Município de Goiânia

Percentual Realizado: 65 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 13.978.848,26

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Execução irregular de convênios

Nº CONTRATO: PG 100/92 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: O 4º Termo Aditivo ao Convênio PG 100/92 alterou seu prazo de vigência "até a consecução dos objetivos propostos", contrariando o disposto no art. 116, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93.

DESCRIÇÃO Celebração/administração irregular de contratos

Nº CONTRATO: 006/91 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: O contrato foi aditivado (Termos Aditivos nºs VII e VIII) em limites superiores aos permitidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-GO **UF:** GO

Nº PROCESSO: 3159/2001-5 **SITUAÇÃO:** Em fase de audiência.

Nº PT: **13077045812441076** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1999

DESCRIÇÃO DO PT: Reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba

Num UO: 20115 **Nome UO:** Secretaria Especial de Políticas Reginais

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Município de Goiânia

Percentual Realizado: 85 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 11.780.155,68

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Celebração/administração irregular de contratos

Nº CONTRATO: 002/90 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: O contrato foi aditivado (Termos Aditivos nºs XIV e XVII) em limites superiores aos permitidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-GO **UF:** GO

Nº PROCESSO: 6704/1999-9 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **16088053712967501** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1999

DESCRIÇÃO DO PT: Contorno Sudoeste de Goiânia - Região Metropolitana

Num UO: 39201 **Nome UO:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: O Contorno Sudoeste é parte do anel viário de Goiânia (Região Metropolitana)

Percentual Realizado: 60 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 25.000.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: 259/93 TRECHO ETAPA:Trecho entre a BR-153/GO e a BR-060/GO.

OBSERVAÇÕES: O processo de auditoria foi convertido em Tomada de Contas Especial encontrando-se na fase de nova citação.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-MA **UF:** MA

Nº PROCESSO: 350361/1996-7 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **07088053416260041** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1992

DESCRIÇÃO DO PT: Conclusão de ponte rodoviária em Timon/MA

Num UO: 43000 **Nome UO:** Ministério da Integração Regional

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: sobre o rio Parnaíba

Percentual Realizado: 71 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 2.600.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº CONTRATO: sem número TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Combinação de preços unitários dos itens de serviços cotados pelas licitantes ITAPOÃ, CIEL e ENGECOL.
Não publicação do edital da Concorrência nos moldes do disposto no art. 32 § 2º, do D. L. nº 2.300/86
Firma vencedora inabilitada ao processo licitatório em razão de não comprovar a regularidade fiscal e a idoneidade financeira;
Propostas apresentadas pela ITAPOÃ, CIEL e ENGECOL com o mesmo tipo datilográfico;
Secretário de Obras e membro da Comissão de Licitação, após o certame, acumulou o emprego de engenheiro a ITAPOÃ, responsabilizando-se pela obra;
Existência de cláusula contratual não prevista no Edital.
Os convênios PG 496/87 e PG 281/88, celebrados com o DNER, antecederam ao Convênio 284/92, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidencia da República que alocou recursos para a conclusão da obra.
O percentual executado é de 71% (média) e o valor estimado para conclusão é de R$ 2.600.000,00 (informações fornecidas pelo Gerente Adjunto de Obras Rodoviárias do Estado do Maranhão).

DESCRIÇÃO Desvio de objeto

Nº CONTRATO: Convênio 496/87 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: O desvio de objeto verificado se deu em função da utilização dos recursos do convênio mencionado, na construção de uma ponte em Timbiras/MA, calçamento de vias urbanas em Cajapió e urbanização em Codó/MA.

DESCRIÇÃO Execução irregular de convênios

Nº CONTRATO: Convênio 496/87 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Irregularidade consistente em aplicação dos recursos no mercado financeiro sem que os rendimentos fossem revertidos para o objeto.

DESCRIÇÃO Desvio de finalidade

Nº CONTRATO: Convênio PG 281/88 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Pagamento de taxa de administração à CODERMA com recursos do Convênio

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-MS **UF:** MS

Nº PROCESSO: 400175/1995-9 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **08043019910780044** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1998

DESCRIÇÃO DO PT: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO

Num UO: 26101 **Nome UO:** Ministério da Educação e do Desporto

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Escola Agrotécnica de Nova Andradina - MS

Percentual Realizado: 40 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 3.600.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Reajustamento irregular

Nº CONTRATO: 69/94 TRECHO ETAPA:obra

OBSERVAÇÕES: A irregularidade consistiu na aplicação de reajuste sobre as medições executadas antes do reajustamento. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS rescindiu o contrato com a empresa Marialva Construtora Ltda e assumiu a administração da obra.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-MS **UF:** MS

Nº PROCESSO: 400173/1995-6 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **13075042833762322** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1998

DESCRIÇÃO DO PT: CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Num UO: 36901 **Nome UO:** FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: NOVA ANDRADINA / MS

Percentual Realizado: 50 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 2.500.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Sobrepreço

Nº CONTRATO: 01/93 TRECHO ETAPA:OBRA - HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

OBSERVAÇÕES: O contrato em que foi constatado o sobrepreço foi rescindido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, qual vem licitando e contratando as obras de conclusão do hospital, na medida em que recebe recursos federais, por intermédio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-MT **UF:** MT

Nº PROCESSO: 425022/1996-0 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **13075042810030709** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1986

DESCRIÇÃO DO PT: Hospital Central do Estado de Mato Grosso

Num UO: 25600 **Nome UO:** Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Cuiabá/MT

Percentual Realizado: 56,86 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 8.903.808,82

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Pagamento antecipado

Nº CONTRATO: 002/86, de 12/08/1986 TRECHO ETAPA:2ª etapa: impermeabilização, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, rodapés, etc.

OBSERVAÇÕES: pagamentos antecipados efetuados nos períodos de 14/05 a 11/08/1986 sem a contraprestação de serviços.

DESCRIÇÃO Execução irregular de convênios

Nº CONTRATO: MS/INAMPS/SES/MT 163 - TRECHO ETAPA:1ª etapa (Contrato 012/85) e 2ª etapa (Contrato 002/86).

OBSERVAÇÕES: 1) Cobrança de Taxa de Administração pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso sobre recursos da União (nos dois Contratos);
2) inexistência de documentação da etapa (Contrato 012/85).

DESCRIÇÃO Celebração/administração irregular de contratos

Nº CONTRATO: 002/86, de 12/08/1986 TRECHO ETAPA:2ª etapa: impermeabilização, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, rodapés, etc.

OBSERVAÇÕES: Pagamentos efetuados no período de 21/05 a 10/06/1991 sem contraprestação dos serviços e sem a existência das medições correspondentes.

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: 012/85, de 17/03/1985 TRECHO ETAPA:1ª etapa: serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura, caixa d'água enterrada.

OBSERVAÇÕES: 1ª etapa: 104,37% a maior nos preços contratados, quantificado segundo os seguintes procedimentos:
a) levantamento de todas as ferragens constantes do projeto;
b) atribuição ao concreto das taxas de 70 kg de aço/m3 e 12 m2 de fôrmas por m3, chegando-se aos quantitativos de 261.920 kg de aço, 3.741,71 m3 de concreto e 44.900,57 m2 de fôrma;
c) multiplicação dos quantitativos relacionados no item anterior pelos valores de custo unitário retirados do Boletim de Custo do DVOP (valores de junho/99), encontrando-se o valor final de R$ 2.115.414,74;
d) foram atualizados os valores medidos e seus reajustamentos pelo INCC, de acordo com a seguinte fórmula: valor atual = (valor histórico X INCCjunho_99/INCCmês pagamento/2750);
e) apurou-se, como resultado da fórmula suscitada, o montante atualizado de R$ 4.323.351,38 (valores de junho/99) como aqueles correspondentes aos pagos pelos serviços relacionados à estrutura, correspondendo ao percentual a maior mencionado.
Destaca-se que a suscitada avaliação refere-se ao serviço de estrutura, uma vez que os demais serviços que compõem a aludida etapa não puderam ser analisados pela perícia técnica realizada, dado o longo intervalo de tempo transcorrido .

DESCRIÇÃO Alterações indevidas de projetos e especificações

Nº CONTRATO: 012//85, de 17/03/1985 TRECHO ETAPA:1ª etapa:serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura, caixa d'água enterrada.

OBSERVAÇÕES: Alterações nos quantitativos, DMT e nos serviços introduzidos pelo Termo de Aditamento 15, de 01/11/1985, sem a apresentação justificativas plausíveis, quais sejam:
a) Exclusão do item "Desmatamento, destocamento e limpeza de área" (124.000m3) para a inclusão do item " Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro < 15cm, com bota-fora DMT=10km" (142.000m3);
b) Exclusão do item "Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com lâmina, DMT=50m" (9.000m3), para a inclusão do item "Escavação, carga e transporte com lâmina, DMTentre 51 a 200m" (12.150m3);
c) Escavação, carga e descarga de material excedente, DMT=1km (29.760m3), para Escavação, carga e transporte de

material de 1ª categoria com DMT entre 1.801 e 2.000m (53.000m3).

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-4 **UF:** PB

Nº PROCESSO: 7407/2001-3 **SITUAÇÃO:** Proposta de audiência

Nº PT: **18542051518450576** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 2000

DESCRIÇÃO DO PT: Canalização do Canal de Bodocongó em Campina Grande - PB

Num UO: 53101 **Nome UO:** Ministério da Integração Nacional

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Município de Campina Grande

Percentual Realizado: 70,07 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 11.682.974,16

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Desapropriações ilegais

Nº CONTRATO: Conv.SIAFI 387596- TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Não há documento de posse da área

DESCRIÇÃO Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Nº CONTRATO: Cont.027/98 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Não há EIA/RIMA no projeto básico

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 30/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-PI **UF:** PI

Nº PROCESSO: 11588/1999-3 **SITUAÇÃO:** Em fase de audiência.

Nº PT: **18544051518510116** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 2000

DESCRIÇÃO DO PT: Construção da Barragem Salinas, no Município de Nazaré do Piauí a cerca de 300 Km da capital de Teresina.

Num UO: 53204 **Nome UO:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Município de São Francisco do Piauí/PI

Percentual Realizado: 99 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 0,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Sobrepreço

Nº CONTRATO: 012/92 TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: 1) A Barragem Salinas está localizada no Município de São Francisco do Piauí - PI, a cerca de 300 Km de Teresina - PI. Ela tem por finalidades o abastecimento de água da cidade de Nazaré do Piauí - PI, irrigação do vale, piscicultura, vazantes e regularização do Rio Salinas. Sua capacidade de acumulação é de 387.407.413 m3 de água em 5.048 ha de área inundada.
2) O valor global do contrato, com a nova data-base de março/1994, está cerca de 38 % acima daquele obtido mediante a utilização dos preços unitários da Tabela do DNOCS, havendo, portanto, um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
3) A Barragem está quase totalmente concluída, faltando apenas alguns serviços complementares e limpeza. Desta forma, não deve haver, a priori, necessidade de novo aporte de recursos federais.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-PR **UF:** PR

Nº PROCESSO: 6682/2000-6 **SITUAÇÃO:** Em fase de audiência.

Nº PT: **13075042810964065** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1996

DESCRIÇÃO DO PT: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE MARINGÁ

Num UO: 36901 **Nome UO:** FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: MARINGÁ

Percentual Realizado: 30 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 11.500.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Alterações indevidas de projetos e especificações

Nº CONTRATO: 043/92 CONSÓRCIO CIDADE TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES:

DESCRIÇÃO Sobrepreço

Nº CONTRATO: 043/92 CONSÓRCIO CIDADE TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES:

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-6 **UF:** RN

Nº PROCESSO: 13401/1993-9 **SITUAÇÃO:** Apreciado conforme decisão indicada

Nº PT: **04054029712670141** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1992

DESCRIÇÃO DO PT: BARRAGEM OITICICA

Num UO: 44204 **Nome UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN

Percentual Realizado: 2,5 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 220.000.000,00

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Superfaturamento

Nº CONTRATO: 01/1991-SAG/RN TRECHO ETAPA:obra

OBSERVAÇÕES: Por meio do Acórdão 257/2000 - Plenário, o Tribunal determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face das informações prestadas pelo DNOCS no sentido de existirem valores a serem ressarcidos à União, em decorrência de superfaturamento verificado na obra. O processo encontra-se na Secretaria de Recursos para apreciação de recursos interpostos contra o referido acórdão.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 31/07/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RN **UF:** RN

Nº PROCESSO: 3087/2001-4 **SITUAÇÃO:** Proposta de audiência

Nº PT: **13075042833762334** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1997

DESCRIÇÃO DO PT: CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL

Num UO: 36901 **Nome UO:** FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: NATAL-RN

Percentual Realizado: 45 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 14.591.012,24

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Execução irregular de convênios

Nº CONTRATO: 010/89-SOE/AJ TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: O valor de conclusão foi estimado pela atualização monetária do valor total do convênio (R$ 14.591.012,24), haja vista que a obra foi totalmente destruída pela ação de vândalos e intempéries, tudo indicando não ser do interesse do Governo do Estado do RN a sua conclusão. Por conseguinte, atualmente o percentual executado não corresponde mais a 45%.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 16/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RS **UF:** RS

Nº PROCESSO: 3800/2001-6 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **07054007712670077** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1994

DESCRIÇÃO DO PT: Construção da Barragam do Arroio Quebracho em Bagé e adutora

Num UO: 43101 **Nome UO:** SAG/Irrigação/Ministério da Irrigação

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Adutora na zona rural de Bagé, perto da BR-293 - Pelotas - Bagé, ligando a Barragem a ser construída até a zona urbana.

Percentual Realizado: 9,11 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 47.088.777,34

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Pagamento antecipado

Nº CONTRATO: 01-A/93 PMB/DAEB - CR TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Convênio SIAFI 114098. Valor original repassado: R$ 215.774,90, R$ 480.000, R$ 480.000 e R$ 829.362,10, respectivamente, em 07/12/94, 31/08, 08/11 e 29/12/95. Valor atualizado até 31/07/2001, objeto de cobrança em TCE: R$ 4.932.310,70. A presente obra faz parte de um todo maior, sendo que o valor estimado para conclusão refere-se à integralidade do projeto de abastecimento de água do município de Bagé/RS - construção de barragem e adutora de água. Essas obras são tratadas neste TC e nos TCs 000.771/2000-0 e 002.609/2001-6. O percentual executado, em termos financeiros, refere-se ao total das obras de abastecimento de água de Bagé, e não só a este convênio. O valor total das obras de abastecimento de água de Bagé/RS atinge R$ 51.808.792,80, correspondente à atualização do valor do contrato com a CR Almeida (Cr$ 53.631.049.409 em 01/04/1992). Com os valores repassados, comprovou-se a execução de 533 m de adutora.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 16/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RS **UF:** RS

Nº PROCESSO: 2609/2001-6 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **04054007712670077** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1993

DESCRIÇÃO DO PT: Construção da barragem do Arroio Quebracho em Bagé

Num UO: 43101 **Nome UO:** SAG/Irrigação/Ministério da Integração Regional

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Barragem sobre o Arroio Quebracho, a 19 km, - início da terraplenagem e construção de 1900 m de adutora- perto da BR-293 - Pelotas - Bagé

Percentual Realizado: 9,11 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 47.088.777,34

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Pagamento antecipado

Nº CONTRATO: 01-A/93-PMB/DAEB-CR TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Convênio SIAFI 077223. Valor original repassado: CR$ 65.407.929, CR$ 20.000.000 e CR$ 20.000.000, respectivamente, em 20/09, 30/09 e 11/10/1993. Valor atualizado até 31/07/2001, objeto de cobrança em TCE: R$ 3.227.509,95.. A presente obra faz parte de um todo maior, sendo que o valor estimado para conclusão refere-se à integralidade do projeto de abastecimento de água do município de Bagé/RS - construção de barragem e adutora de água. Essas obras são tratadas neste TC e nos TCs 000.771/2000-0 e 003.800/2001-6. O percentual executado, em termos financeiros, refere-se ao total das obras de abastecimento de água de Bagé, e não só a este convênio. O valor total das obras de abastecimento de água de Bagé/RS atinge R$ 51.808.792,80, correspondente à atualização do valor do contrato com a CR Almeida (Cr$ 53.631.049.409 em 01/04/1992). Os pagamentos efetuados por conta do convênio - implantação de aproximadamente 1680 m de adutora, de um total de 18 km - não possuem comprovante de medição dos serviços.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 16/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RS **UF:** RS

Nº PROCESSO: 771/2000-0 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **13076044713470583** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1992

DESCRIÇÃO DO PT: Abastecimento de água em Bagé

Num UO: 23101 **Nome UO:** Coordenação de Orçamento e Finanças - Ministério da Ação Social

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Adutora de água bruta, da barragem do Arroio Quebracho, a ser construída na zona rural, até a cidade.

Percentual Realizado: 9,11 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 47.088.777,34

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Desvio de finalidade

Nº CONTRATO: 01-A/93/PMB/DAEB-CR TRECHO ETAPA:

OBSERVAÇÕES: Convênio SIAFI 240533. Valor original repassado: Cr$ 922.400.000,00. Data: 22/12/1992. Valor atualizado até 31/07/2001 e objeto de cobrança em TCE: R$ 301.608,27. A construção da adutora é uma etapa das obras de abastecimento de água do município de Bagé, sendo as demais etapas tratadas em dois outros TCs cadastrados: o 003.800/2001-6 e o 002.609/2001-6. O percentual executado - 9,11 % -, em termos financeiros, refere-se ao total das obras de abastecimento de água de Bagé, e não só a este convênio. O valor estimado para conclusão é R$ 47.088.777,34. O valor total das obras de abastecimento de água de Bagé/RS atinge R$ 51.808.792,80, correspondente à atualização do valor do contrato com a CR Almeida (Cr$ 53.631.049.409 em 01/04/1992). Os pagamentos efetuados por conta do convênio - implantação de 724 m de adutora - não possuem comprovante de medição dos serviços.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 16/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RS **UF:** RS

Nº PROCESSO: 625235/1998-3 **SITUAÇÃO:** Julgado como irregular.

Nº PT: **13076045812440552** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1993

DESCRIÇÃO DO PT: Abastecimento de água em Bagé-Canalização dos córregos Bagé, Tábua e Perez, em Bagé

Num UO: 23101 **Nome UO:** Coordenação de Orçamento e Finanças - Ministério do Bem - Estar Social

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: Zona urbana do município de Bagé - RS

Percentual Realizado: 0 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 52.004.737,89

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Desvio de finalidade

Nº CONTRATO: 01/92/PMB/DAEB - C.R. TRECHO ETAPA:O objeto conveniado não foi realizado, utilizando-se os recursos para outra finalidade.

OBSERVAÇÕES: Nº convênios SIAFI: 247927 e 247928. Valor repassado: Cr$ 114.768.611,00. Data: 27/10/93. Valor repassado atualizado até 31/07/2001: R$ 2.520.029,71. O valor estimado para conclusão é valor do contrato original - Cr$ 98.167.675.232,90 - atualizado até 31/07/2001, correspondendo a R$ 52.004.737,89, em 31/07/2001. Data base: julho/1992. Julgamento pela irregularidade: AC 150/2001 - 2ª - Data: 15/03/2001 - Ata 09/2001.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SITUAÇÃO ATUALIZADA EM: 16/08/2001

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

SECEX: SECEX-RS **UF:** RS

Nº PROCESSO: 625371/1995-0 **SITUAÇÃO:** Em fase de citação.

Nº PT: **00000000000000000** **ANO ULTIMA DOTAÇÃO:** 1989

DESCRIÇÃO DO PT: Construção e aquisição de equipamentos do Hospital Psiquiátrico de Bento Gonçalves

Num UO: 0 **Nome UO:** Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS

DADOS DA OBRA:

LOCALIZAÇÃO: R. Joana Guindani Tonello, s/nº, Linha Pedro Salgado, Distrito Industrial, Bento Gonçalves/RS

Percentual Realizado: 6,36 VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO: 25.144.403,12

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DESCRIÇÃO Pagamento antecipado

Nº CONTRATO: Construtora Lix da Cunha S/A TRECHO ETAPA:Projeto arquitetônico e terraplenagem

OBSERVAÇÕES: Convênio 01/89, de 18/12/1989, não cadastrado no SIAFI (DOU Nº 247, de 29/12/89, p. 24995). Valor repassado NCz$ 20.000.000,00, em 05/01/90. Valor que está sendo cobrado na TCE: NCz$ 16.526.000,00, correspondente a R$ 3.807.759,08. O valor estimado para conclusão refere-se à atualização do contrato até 31/07/2001. Valor original do contrato: CR$ 661.200.000,00. Data base: março 1990. O percentual executado é em termos financeiros. Atualmente, a construtora está sendo citada solidariamente com o ex-prefeito municipal. Deixaram de ser preenchidos os campos PT e UO, porque estas informações não constam no processo. À época do repasse, o INAMPS não estava integrado ao SIAFI, sendo que a NE presente nos autos é manuscrita e não traz os dados acima exigidos.

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
1 -	**02061056937320001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
2 -	**02061056972410003**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
3 -	**02122056711790001**	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL
4 -	**02122057137500001**	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
5 -	**06181066456320001**	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
6 -	**06181066478030001**	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL
7 -	**10302000418232926**	IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS
8 -	**12364004130760011**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL
9 -	**12364004130760036**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ
10 -	**12364004130760084**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA
11 -	**12364004130760086**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS
12 -	**14421066118440007**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ
13 -	**14421066118440031**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14 -	**14421066118440051**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS
15 -	**14421066118440055**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**18541049519670020**	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA
17 -	**18544051518510063**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
18 -	**18544051518510083**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19 -	**18544051518510103**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ
20 -	**18544051518510109**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ
21 -	**18544051518510123**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
22 -	**18544051518510131**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
23 -	**18544051518510852**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO
24 -	**18544051518510860**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE
25 -	**18544051518511308**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL
26 -	**18544051518511310**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)
27 -	**18544051518511312**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL
28 -	**18544051518511318**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE
29 -	**18544051518511326**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE
30 -	**18544051518511336**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ - PATOS DO PIAUÍ - PI

ANEXO II - TOMO 1
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**18544051518511338**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI
32 -	**18782051736410001**	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA
33 -	**20607037918360023**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO
34 -	**20607037918360025**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO
35 -	**20607037918360029**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ
36 -	**20607037918360031**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ
37 -	**20607037918360043**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
38 -	**20607037918360051**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA
39 -	**20607037918360053**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO
40 -	**20607037918360057**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
41 -	**20607037918360059**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE
42 -	**20607037918360065**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS
43 -	**20607037918360067**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS
44 -	**20607037918360071**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS
45 -	**20607037918360077**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS
46 -	**20607037918360087**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS
47 -	**20607037918360130**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB
48 -	**20631037918360092**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
49 -	**23695063110580002**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS
50 -	**23695063116150001**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR
51 -	**25662027013930001**	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL
52 -	**25752029132370001**	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ
53 -	**25752029132430001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ
54 -	**25752029232440001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO
55 -	**25752029433680001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
56 -	**25752029433730001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)
57 -	**25752029433820001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE
58 -	**25752029434070001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ
59 -	**25752029534240001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL
60 -	**25752029634140001**	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
61 -	**25752029634220001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL
62 -	**25752029655010001**	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
63 -	**25752029733980001**	IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)
64 -	**25752029734180001**	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS
65 -	**25752029833970001**	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS
66 -	**25752700634110001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ
67 -	**26782023057040016**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG
68 -	**26782023057040025**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ
69 -	**26782023057250010**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5
70 -	**26782023057340001**	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)

ANEXO II - TOMO 2
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
71 -	**26782023057890006**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA
72 -	**26782023157430003**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116
73 -	**26782023357070011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE
74 -	**26782023357270001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA
75 -	**26782023357270003**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO
76 -	**26782023357270013**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS
77 -	**26782023357370001**	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)
78 -	**26782023357740001**	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO
79 -	**26782023557140003**	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA
80 -	**26782023557280007**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
81 -	**26782023557280009**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU
82 -	**26782023657090003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR
83 -	**26782023657090015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS
84 -	**26782023657090017**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA
85 -	**26782023714430001**	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0
86 -	**26782023757100005**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT
87 -	**26782023757100008**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA
88 -	**26782023757100011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA
89 -	**26782023757100013**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA
90 -	**26782023757100015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA
91 -	**26782023757100018**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO
92 -	**26782023757100019**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA
93 -	**26782023757100020**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS
94 -	**26782023757100025**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO
95 -	**26782023757100028**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
96 -	**26782023757300001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO
97 -	**26782023757300002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA
98 -	**26782023757300015**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO
99 -	**26782023757720001**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NOROESTE)
100 -	**26782023857110005**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL
101 -	**26782023857110006**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210
102 -	**26782023857110008**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184
103 -	**26782023857110010**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE
104 -	**26782023857110013**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE
105 -	**26782023857110014**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU
106 -	**26782023857150001**	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO
107 -	**26783022253660001**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
108 -	**26783022257540001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL
109 -	**26783022257540003**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI
110 -	**26783023257690001**	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

ANEXO II - TOMO 3
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
111 -	**26784023010280002**	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
112 -	**26784023032650001**	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
113 -	**26784023033400001**	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
114 -	**26784023132680001**	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO
115 -	**26784023133250001**	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO
116 -	**26784023310800002**	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
117 -	**26784023350190001**	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
118 -	**26784023374630001**	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
119 -	**26784023558640002**	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
120 -	**26784023657710001**	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA
121 -	**26784023757500001**	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.061.0569.3732.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5464/2001-0
Num UO: 12103 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO
Importância Socioeconômica:
Ampliação das instalações do Tribunal Regional Federal da 2a Região, a fim de prestar um atendimento jurisdicional mais célere à população

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/06/1992 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não houve execução em 2001

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1992 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Ao Orçamento inicial foram somados os Recursos Adicionais posteriormente aprovados.
As obras estão concluídas, não havendo previsão de desembolso financeiro para o presente exercício.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	438.480.682,74	100.143.400,00	Cruzeiro
1993	70.610.982,05	55.670.880,33	Cruzeiro Real
1994	6.534.513,69	6.330.768,09	Real
1995	10.539.049,59	8.472.444,19	Real
1996	9.534.700,00	9.533.699,39	Real
1997	12.741.414,00	11.603.033,00	Real
1998	8.569.200,00	8.544.092,07	Real
1999	7.418.898,00	7.405.837,06	Real
2000	1.358.044,00	1.358.044,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **004/94**
Descrição: **A Decisão n 689/99-PLenário-TCU determinou a realização de serviços técnicos especializados de perícia de engenharia nas obras do TRT/2a Região, após auditoria realizada para saneamento do processo TC 575.432/1996-9, Tomada de Contas, exercício 1995, tendo em vista a existência de indício de superfaturamento da obra. O trabalho de peritagem, efetuado pela Caixa Econômica Federal, fará parte do aludido processo.**
Foram encontrados indícios de irregularidades nos contratos relativos aos processos 1745/12/93 e 564/09/94-EOF.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A execução do PT 02.061.0569.3732.0001 foi encerrada em 2000. Não houve dotação nem execução no PT mencionado em 2001. As obras foram encerradas em dezembro de 2000 (com o pagamento, até o fim daquele ano, de R$ 1.347.914,62 dos R$ 1.358.044,00 dotados para o PT em questão; a diferença de R$ 10.129,38 foi inscrita em Restos a Pagar).

Como se recorda, a Decisão n. 689/99 - TCU - Plenário determinou a realização de serviços técnicos especializados de perícia de engenharia nas obras do Tribunal Regional Federal da 2a Região.

A perícia foi concluída e seu laudo está em fase de análise técnica na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

As providências atinentes às obras serão tomadas nos processos de contas do órgão correspondentes ao período de execução das obras, de 1993 a 2000 (TC 575.276/1995-9, TC 575.432/1996-9, TC 575.301/1997-0, TC 575.255/1998-6, TC 007.680/1999-6, TC 009.253/2000-6 e TC 004.021/2001-7).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro-Relator, propondo que o presente processo seja juntado à Tomada de Contas do Exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 5464/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.061.0569.7241.0003** **UF:** MT
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ / NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 3770/2001-5
Num UO: 12102 **Nome da UO:** TRF - 1A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:
Tendo em conta que, atualmente, o órgão exerce suas funções em diversos andares de prédio comercial (intercalados), a construção de sua sede possibilitará uma maior integração entre as diversas unidades do órgão e uma maior celeridade no desempenho de suas funções.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
nada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 10.955.066,01
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	170.000,00	85.911,00	Real
	2001	2.173.137,33	4.645,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **07/2000**
Descrição: **1. Detectada por intermédio de inspeção realizada no órgão, a irregularidade grave consistiu na desclassificação da proposta de licitante por inexeqüibilidade, sem que fossem adotados os critérios de julgamento objetivos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º); resultando na contratação de empresa por preço R$ 2.963.225,92 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) superior ao ofertado por aquela ilegalmente desqualificada.**

2. Por intermédio da Decisão nº 286/2001 - Ata 19/2001, o Plenário desta Corte deliberou de forma preliminar por que fosse determinado à Justiça Federal que sustasse a execução do contrato nº 7/2000, firmado com a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, até que houvesse análise definitiva pelo Tribunal. Tal processo, sob o nº 002.322/2001-1, contém proposta de mérito desta Unidade Técnica no sentido de que seja determinado à Justiça Federal que adote medidas com vistas à anulação do procedimento licitatório de Concorrência nº 01/2000, e do contrato dele decorrente, com fulcro no § 2º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

- Considerando a deliberação contida na Decisão nº 286/2001 - TCU - Plenário, nos autos do TC 002.322/2001-1, pela sustação da execução do contrato firmado com a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A até deliberação definitiva a respeito;

- Considerando, portanto, que a impropriedade descrita nestes autos está sendo tratada naquele processo;

- Submetemos os autos à consideração superior propondo seu arquivamento, nos termos do inciso V do art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000.

Observações

Processos de Interesse: 2322/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1323/2001-4

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam

Processo: 232220011 Data: 16/05/2001 Número: DC-286-19/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/MT: Determinar ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de mato Grosso que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis nos Capítulos I e II do Título V do Regimento Interno desta Corte, abstenha-se de dar continuidade à execução do contrato firmado com empresa vencedora da Concorrência nº 01/2000 (processo nº 361/00), até que este Plenário delibere a respeito.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.122.0567.1179.0001** **UF:** DF

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4203/2001-0

Num UO: 16101 **Nome da UO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
A ampliação e modernização das instalações do TJDFT tem por finalidade promover a melhoria do desempenho da ação jurisdicional para a comunidade do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 25
Data do Início da Obra: 27/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 05/01/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
reforço estrutural100%, fundação e contenção do anexo100%,infra-estrutura 81,78%, estrutura 43,21%, instalações 10,57%, alvenarias e divisórias 14,10%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1999 Valor estimado para conclusão: 22.766.901,46

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Além dos recursos previstos para este Programa de Trabalho (PT 02.122.0567.1179.0001), também estão sendo utilizados recursos referentes ao Programa de Trabalho destinado à recuperação do Palácio da Justiça (PT 02.122.0567.3756.0001).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	3.200.000,00	3.200.000,00	Real
	2000	2.519.000,00	2.519.000,00	Real
	2001	11.419.534,00	39.705,92	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 1701/99
Descrição: Projeto básico incorreto e impreciso.

O profissional foi contratado para elaborar projeto básico, com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, por notória especialização. Entretanto, verificou-se que o projeto desenvolvido não abrangeu a totalidade dos serviços necessários ao reforço estrutural do Palácio da Justiça.

A Administração da Unidade Gestora recebeu o serviço sem contestar os critérios adotados para avaliação da estrutura.

A área técnica tinha por obrigação exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, recusando o método de amostragem utilizado pelo engenheiro contratado, o qual se mostrou insuficiente. Exemplo disso é o fato de a última laje (cobertura) sequer ter sido analisada na confecção do projeto original.

A deficiência do projeto básico ensejou a assinatura de dois termos aditivos com a empresa Soltec Engenharia Ltda., cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1o da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 4838/99
Descrição: Projeto executivo incorreto e impreciso.

O profissional foi contratado para elaborar projeto executivo, com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, por notória especialização. Entretanto, verificou-se que o projeto desenvolvido não abrangeu a totalidade dos serviços necessários ao reforço estrutural do Palácio da Justiça.

A Administração da Unidade Gestora recebeu o serviço sem contestar os critérios adotados para avaliação da estrutura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

A área técnica tinha por obrigação exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, recusando o método de amostragem utilizado pelo engenheiro contratado, o qual se mostrou insuficiente. Exemplo disso é o fato de a última laje (cobertura) sequer ter sido analisada na confecção do projeto original.

A deficiência do projeto executivo ensejou a assinatura de dois termos aditivos com a empresa Soltec Engenharia Ltda., cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1o da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PA 3938/99**

Descrição: **Foram firmados dois termos aditivos com a Soltec Engenharia Ltda, cujos valores, somados, atingiram 135,32% sobre o valor do contrato original. O montante ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando todo o exposto, propomos que o Tribunal adote as seguintes providências::

I - seja realizada audiência do responsável, nos termos dos arts. 10, § 1o, e 12, III da Lei 8.443/92, c/c art. 153, III do Regimento Interno/TCU, para que apresente razões de justificativa para a celebração do segundo termo aditivo (PA 12.828/2000) com a empresa Soltec Engenharia Ltda., no valor de R$ 1.166.847,86 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que, somado ao primeiro termo aditivo (PA 5.756/2000), celebrado com a mesma empresa, no valor de R$ 764.160,40 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), totalizam um valor de R$ 1.931.008,26(um milhão, novecentos e trinta e um mil, oito reais e vinte seis centavos), equivalente a um acréscimo de 135,32% do valor previsto no contrato original (PA 3.938/1999), contrariando as disposições do art. 65, § 1o da Lei no. 8.666/93;

II - seja realizada audiência dos responsáveis, nos termos dos art. 10, § 1o, e 12, III da Lei 8.443/92, c/c art. 153, III do Regimento Interno/TCU, para que apresentem razões de justificativa quanto ao recebimento dos projetos básico e executivo elaborados pelo engenheiro Walmor Zeredo, sem questionar o método de amostragem adotado, que se mostrou insuficiente, quando sua obrigação era exigir estudos mais amplos e precisos sobre as reais condições da edificação, incluindo elementos como a última laje (cobertura), que sequer foi analisada na confecção do projeto original.

À consideração superior.

3ª SECEX, 04.05.2001

Observações

Os indícios de irregularidades graves, apontados no exercício anterior, estão sendo analisados no TC nº 9096/2000-2, ao qual deve ser juntado o presente processo(TC nº 4203/2001-0).

Processos de Interesse: 4203/2001-0, 5524/2001-0, 9096/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: abstenha-se de firmar contratos sem previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8666/93.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: na contratação de obras e serviços, garanta que os projetos básico e executivo sejam elaborados com os atributos previstos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8666/93, no que couber, contemplando orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, de modo evitar excepcionalidade que induzam à extrapolação do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: juntar o presente processo às contas do TJDFT, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, informando-lhe que as ocorrências relatadas nos processos TC009.096/2000-2 e TC004.203/2001-0, relativas aos contratos para recuperação e ampliação do Palácio de Justiça do TJDFT, não representam empeço ao prosseguimento normal das obras.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.122.0571.3750.0001** **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 3825/2001-5

Num UO: 15103 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:

O Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo foi projetado para instalação das 79 Juntas já existentes e de 32 que foram criadas por lei. As atuais Juntas encontram-se distribuídas em 5 prédios (3 pertencentes ao Patrimônio da União e 2 alugados) que estão em condições precárias de trabalho e segurança, sendo inadequados e impróprios para as atividades das Varas do Trabalho. Ainda que tenha havido reformas, esses imóveis não atendem de forma satisfatória as milhares de pessoas que ali transitam, pois em decorrência de as edificações serem antigas, inexiste número suficiente de elevadores, há carência de banheiros para público e servidores, bem como os espaços para circulação das pessoas são exíguos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 68

Data do Início da Obra: 30/07/1993 Data Prevista para Conclusão: 04/04/1999

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

De acordo com o cronograma inicial, a obra já deveria estar concluída em 15.11.1996

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1992 Valor estimado para conclusão: 51.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor para conclusão foi estimado pela Caixa Econômica Federal, conforme consta do TC 011.460/2000-9, que trata de representação do Ministério Público junto ao TCU, cujo trabalho foi realizado no período de 24.05.99 a 22.06.99;

2) Ao calendário de desembolso deve ser somado o vr. liquidado de R$14.299.559,86, no ex/94. O vr. orçado não teve alteração;

3) Os valores liquidados constantes do SIAFI diferem dos pagos à contratada, em razão dos pagamentos abaixo, efetuados com provisões recebidas de outros Tribunais do Trabalho, não incluídos em vr. orçado. Considerou-se vr. liquid. as OB's pagas e vr. orçado os créditos orçamentários e suplementares fixados nas Leis Orçamentárias.

Exercício	Valor Provisão	Origem
1992	Cr$24.240.000,00	18ª R
1994	R$3.500.000,00	TST
1995	R$2.747.000,00	TST, 3ª R, 7ª R, 16ª R
1996	R$4.963.000,00	TST, 1ª R, 3ª R, 5ª R, 6ª R, 13ª R, 16ª R, 19ª R, 20ªR, 22ª R.

4) Nos exs. de 94 a 97 ocorreram pagamentos à conta do exercício subseqüente ou do anterior, resultando em valor liquid. maior do que o orçado ou vice-versa;

5) No ex/92 considerou-se em valor orçado apenas recursos do PT nº 02.004.0025.1003.0009 (Construção do Fórum Trabalhista da 1ª Instância da Cidade de São Paulo). No valor liquidado foram utilizados recursos do PT nº 03.007.0025.1001.0029 (Aquisição do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo - créd. autoriz. - Cr$65.383.520.000,00). Não havia definição do objeto a ser contratado, sendo prevista aquisição ou construção;

6) o vr. liquidado no ex/92 supera o valor orçado em Cr$1.024.240.000,00, sendo pago por deslocação transitória de recursos orçamentários.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	92.240.000,00	65.500.000.000,00	Cruzeiro
1993	3.104.847.925,00	858.269.896.721,88	Cruzeiro
1993	0,00	2.246.578.028,28	Cruzeiro Real
1994	17.224.629,00	8.016.002.925,34	Cruzeiro Real
1995	29.974.005,00	24.642.285,00	Real
1996	32.784.125,00	41.310.974,13	Real
1997	16.995.000,00	21.068.767,68	Real
1998	22.000.000,00	14.873.225,59	Real
1999	1.000.000,00	0,00	Real
2000	1.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **As irregularidades relatadas a seguir constam dos autos do TC nº 001.025/1998-8 (Acórdão nº 45/99-TCU-Plenário-Ata nº 16/99):**
1) vícios de origem, relacionados à forma de contratação do objeto pactuado, sendo indevidamente caracterizado o contrato como de entrega de coisa pronta e acabada, em detrimento do contrato de obra pública que se fazia apropriado à espécie;
2) desde o erro inicial, a execução da obra deixou de obedecer aos princípios basilares da administração pública, máxime no que concerne à etapa de liquidação da despesa, sendo efetuados diversos pagamentos sem que houvesse, concomitantemente, a efetiva contraprestação de serviços;
3) a liberação de recursos financeiros não guardou compatibilidade com o cronograma de execução física das obras;
4) foram consideradas improcedentes as alegações da contratada de que a incompatibilidade entre o cronograma físico e o financeiro seria apenas aparente, provocada pelo desequilíbrio econômico-financeiro, sendo refutados os motivos ensejadores de revisão contratual;
5) os responsáveis nos períodos de 1992 a 1994 e de 1996 a 1998 eram conhecedores do descompasso existente entre a execução física e financeira das obras, e, ainda assim, continuaram autorizando a realização de novos pagamentos e solicitando/assinando novos aditivos, dando, por conseguinte, causa e continuidade ao prejuízo sofrido pelo Erário;
6) não foram adotadas pelos responsáveis nos períodos indicados as providências cabíveis, consistentes na aplicação de multas contratuais e suspensão dos pagamentos em favor da contratada até que houvesse a necessária compatibilização entre os cronogramas físico e financeiro das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que as irregularidades constantes do presente Relatório já estão sendo tratadas no TC nº 001.025/1998-8, propomos o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, a fim de ser autorizada a juntada àquele processo para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Tramita neste Tribunal o TC nº 001.025/1998-8, que trata de Tomada de Contas Especial cujo débito consiste em R$ 169.491.951,15, tendo como responsáveis solidários os Srs. Nicolau dos Santos Neto, Délvio Bufffulin, Antônio Carlos Gama da Silva, Gilberto Morand Paixão e as empresas Incal Incorporações S.A. e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A.. Importa ressaltar que o mencionado processo encontra-se no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator desde 17.04.2001.

De acrescentar que, por meio da Decisão nº 26/2001-Plenário (Ata nº 03/2001-Sessão de 31.01.2001), este TCU decidiu:

a) decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis, cuja citação foi determinada pela Decisão nº 591/2000-Plenário, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento do débito, Srs. Nicolau dos Santos Neto, Antônio Carlos da Gama e Silva, Délvio Buffulin, Gilberto Morand Paixão, Fábio Monteiro de Barros Filho, José Eduardo Corrêa Teixeira e Luiz Estêvão de Oliveira Neto, bem como da Incal Incorporações S/A. e do Grupo OK Construções e Incorporações S/A.;

b) determinar à SECEX/SP que proceda ao levantamento dos bens dos responsáveis solidários arrolados no item anterior, indicando os bens e respectivos valores necessários para garantir o ressarcimento do débito.

Processos de Interesse: 3825/2001-5, 1025/1998-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência aos interessados da presente deliberação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 14/03/2001 Número: AC-36-8/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Conhecimento de Recurso: Não Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: INCAL INCORPORAÇÕES S.A.: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Autorizar a remessa de cópia destes autos, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, com base no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para adoção das medidas de sua competência que entenda pertinentes.

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar ao Congresso Nacional, tendo em vista a competência que lhe é conferida nos termos do § 1º do art. 71 da Constituição Federal, a relutância do Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região em promover a nulidade do contrato celebrado com a Incal Incorporações S/A, conforme determinação contida na alínea "f" do Acórdão nº 45/99-TCU-Plenário, retificada, em parte, pela alínea "b" do Acórdão nº 298/2000-TCU-Plenário.

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: NICOLAU DOS SANTOS NETO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Imputação de Débito a Responsável: Délvio Buffulin, NICOLAU DOS SANTOS NETO, ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA e outros: Recolher(em) o valor do Débito à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável NICOLAU DOS SANTOS NETO

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: Délvio Buffulin: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável Fábio Monteiro de Barros Filho

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: AC-163-28/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Julgamento das contas do Responsável: IRREGULAR o Responsável Délvio Buffulin

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Instituto Serzedello Corrêa: Determinar a inclusão do presente tabalho na publicação "Auditorias do TCU"

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia da presente Decisão e do Acórdão que a acompanha, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Presidente do Conselho Superior da Justiça doTrabalho, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao juiz Federal da 12ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo

Processo: 102519988 Data: 11/07/2001 Número: DC-423-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU: Com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/92, solicitar à Advocacia-Geral da União a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis elencados no item 3 precedente, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor indicado no item 8.1 do Acórdão que acompanha a presente Decisão.

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência aos recorrentes da presente deliberação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 29/11/2000 Número: AC-298-47/2000- Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Recurso de reconsideração" em 13/06/2000 de ""

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Citação de Responsável: INCAL INCORPORAÇÕES S.A., Délvio Buffulin, NICOLAU DOS SANTOS NETO e outros: Recolher(em) o valor do Débito à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: NICOLAU DOS SANTOS NETO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/05/1999 Número: AC-45-16/1999-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: Délvio Buffulin: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 08/08/2001 de "Nicolau dos Santos Neto"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia do inteiro teor desta Decisão, bem como dos respectivos relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Advocacia-Geral da União.

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 8.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, para que proceda ao exame prévio de admissibilidade do Recurso de Reconsideração, interposto pelo engenheiro Antonio Carlos da Gama e Silva, e ao posterior envio à Secretaria-Geral das Sessões, para sorteio de Relator;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

Processo: 102519988 Data: 05/09/2001 Número: DC-690-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" em 10/08/2001 de "Délvio Buffulin"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 06.181.0664.5632.0001** **UF:** DF
Nome do PT: REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4821/2001-0
Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Efetivar a presença da Polícia Federal em todo o território nacional, com vistas a atuar na repressão à criminalidade em geral e assegurar condições para a preparação de policiais, agentes de segurança pública e disseminação de doutrinas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 23/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Reforma e guarita concluídas. CPD: concluídas fundações, estruturas e parte de instalações e arquitetura (incluindo cobertura)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão: 1.264.676,10
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Valor estimado para conclusão inscrito em Restos a Pagar no final do exercício de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	919.526,00	0,00	Real
	1998	4.324.010,71	4.324.008,76	Real
	1999	1.666.667,00	0,00	Real
	2000	5.020.000,00	5.020.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Falta de separação de quantitativos por edificação

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Documentos não arquivados no processo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Diário de obra com registros incompletos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Boletim de medição falho.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Cronograma físico-financeiro incompleto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 017/97
Descrição: Atesto de notas fiscais, por meio de percentuais gerais do cronograma físico-financeiro, sem identificar especificamente os serviços executados na medição.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 017/97

Descrição: Deficiência de supervisão por parte da fiscalização.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Alteração das especificações contratuais, com utilização de materiais mais baratos que os definidos no contrato, sem justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termos aditivos.**
Na vistoria in loco, verificou-se que houve mudança de especificações, ou seja, constatou-se a execução de serviços em desconformidade com o contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Alterações de serviços e especificações de materiais, sem justificativa, sem autorização formal da Administração e sem formalização de termo aditivo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Pagamento de projeto executivo de arquitetura sem sua devida elaboração.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **017/97**

Descrição: **Pagamento a maior de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste do reequilíbrio.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

FISCALIZAÇÃO ANTERIOR:
TC 012.517/2000-8 - Relação nº 21/2001 - Ata nº 11/2001 - 1ª Câmara, de 10/04/2001. Foi determinada a adoção das medidas sugeridas no Relatório de Levantamento de Auditoria, após análise das razões de justificativa do responsável, em resposta a audiência deste Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:
Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal que:

I - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, promova audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades abaixo mencionadas, no âmbito do Contrato nº 017/97/SRA/SR/DPF/DF, firmado com a empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.:

a) ausência do projeto executivo de arquitetura e urbanismo, que deveria ter sido elaborado pela empresa contratada, tendo em vista que este item, no valor de R$ 1.237,59, estava previsto na planilha orçamentária proposta, considerando, ainda, que o montante contratado de R$ 7.998.500,00 já encontra-se praticamente todo realizado e pago;

b) mudança de especificações e de materiais, tais como: aumento da área de piso elevado, ar condicionado (chiller´s), forro e brises, sem a devida justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termo aditivo, demonstrando tais alterações por meio de memória de cálculo (devendo ser informadas as fontes dos preços negociados junto à contratada) e, se for o caso, o destino do eventual crédito obtido nesta negociação com a contratada;

c) alteração das especificações contratuais, com utilização de materiais mais baratos que os definidos no contrato, tais como: pisos, fachadas, divisórias e bancadas, conforme Anexos III, V e VI.

II - com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que seja determinado ao responsável pela unidade auditada a efetivação das medidas relacionadas no campo "Observações Complementares".

Observações

a) separar os quantitativos por edificação, na planilha orçamentária, em obras que abranjam mais de uma edificação;
b) realizar registros completos e tempestivos nos diários de obra (art. 67, Lei 8.666/93);
c) proceder à autuação e arquivamento, nos processos administrativos respectivos, de todos os documentos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

pertinentes aos contratos firmados (art. 60, Lei 8.666/93);
d) elaborar cronograma físico-financeiro mais analítico, de modo a apresentar a distribuição adequada de serviços e custos;
f) proceder ao devido atesto nas notas fiscais, passando a identificar detalhadamente os serviços executados em cada medição, a fim de se evitar discrepâncias entre os serviços medidos e pagos (arts. 62 e 63, Lei 4.320/64);
g) ao expedir boletins de medição, para efeito de pagamento de faturas de obras ou serviços, o faça de modo que os serviços correspondentes às diversas etapas estejam perfeitamente identificados, e seus quantitativos lançados com a exatidão correspondente à efetiva execução, vedada a medição e/ou pagamento somente por meio de percentuais (Acórdão TCU Plenário 0239-42/97);
h) proceder à supervisão com a freqüência necessária de forma a garantir o efetivo cumprimento do contrato (art. 67, caput, Lei 8.666/93);
i) efetuar termo aditivo, formalizando as devidas alterações, antes de executar qualquer alteração de projeto (art. 65, Lei 8.666/93);
j) com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, reservar o montante de R$ 214.060,70, oriundo de créditos discriminados no campo "Esclarecimentos Adicionais da Equipe", levantados em auditoria, com relação ao Contrato nº 017/97/SRA/SR/DPF/DF - empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., a fim de resguardar o eventual ressarcimento de valores em favor da Administração, até o julgamento do mérito neste processo, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória deste procedimento.

Processos de Interesse: 4821/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 06.181.0664.7803.0001** **UF:** DF
Nome do PT: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4824/2001-2
Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Melhoria de condições para seleção, qualificação e formação de profissionais de segurança pública, para exercerem, com excelência, suas atribuições, bem como formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 19/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Reformas de salas de aula e alojamentos em fase de conclusão. Piscina na fase de demolição do revestimento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 3.307.837,40
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.502.000,00	2.188.608,79	Real
	2001	5.181.348,00	3.348.414,68	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Garantia fornecida após o prazo previsto no edital.
Não-atualização de garantia contratual, tendo em vista aumento do valor do contrato.
Garantia expirada com contrato em execução.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Não-atualização de garantia contratual, tendo em vista aumento do valor do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Licitação procedida quando não havia dotação orçamentária específica para o objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Atesto de notas fiscais, sem identificar especificamente os serviços executados na medição.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 12/2000
Descrição: Foi pago o valor de R$ 1.097,65, pela confecção e instalação da placa da obra, sem a correspondente execução do serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 16/2000
Descrição: Foi pago o valor de R$ 878,88, pela confecção e instalação da placa da obra, sem a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

correspondente execução do serviço.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Inclusão de serviços e especificações de materiais, sem formalização de termo aditivo, sem justificativa e sem autorização formal da Administração (esquadrias de ferro).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **16/2000**

Descrição: **Diversos itens foram executados com materiais diferentes dos especificados na planilha orçamentária anexa à proposta de preços da contratada, com a troca de materiais mais caros por mais baratos.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **16/2000**

Descrição: **Alteração de contrato, sem a devida justificativa de conformidade com os preços de mercado, por meio de Termo Aditivo, com a inclusão de serviços cujos preços unitários não estavam contemplados na planilha original.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Pagamento de instalação de tapume sem a devida prestação do serviço.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Execução de item de marca diferente, sem similaridade com o especificado no Edital (torneiras) e com preço acima do valor de mercado para o item instalado, conforme foto 4.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Substituição de forros metálicos por forros de gesso a preços superfaturados, na planilha do 3º Termo Aditivo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **12/2000**

Descrição: **Aumento de área do "abrigo provisório para depósito de materiais e ferramentas" a preço superfaturado.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal que:

I - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, promova audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades :

- Contrato 16/2000:
a) mudança de especificações e de materiais, mais caros por mais baratos, conforme Anexo I (as justificativas devem conter as memórias de cálculo e as fontes dos preços negociados junto à contratada e o destino do eventual crédito obtido nesta negociação com a contratada);

b) ausência das devidas justificativas para o acréscimo dos serviços, objeto do Segundo Termo Aditivo, em descumprimento ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93, devendo ser demonstradas tais alterações por meio de memória de cálculo detalhada dos preços obtidos (juntamente com a composição de custos), para cada item acrescentado que não foi previsto na planilha orçamentária original , conforme Anexo II.

- Contrato 12/2000:
a) inclusão de serviços de execução de esquadrias de ferro, sem a devida justificativa, sem autorização formal da Administração e sem a formalização de termo aditivo, devendo ser demonstrada tal inclusão por meio de memória de cálculo (com informações sobre as fontes dos preços negociados junto à contratada);

b) substituição de forros metálicos por forros de gesso a preços superfaturados em 168,66%, na planilha do 3º Termo Aditivo (Anexo III);

c) superfaturamento de 72,86%, em relação aos preços praticados no mercado, do item "abrigo provisório para depósito de materiais e ferramentas", pago no valor de R$ 179,45/m2, conforme Anexo IV.

Observações

II - com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/92, que seja determinado ao responsável pela unidade auditada a efetivação das seguintes medidas:

a) com base no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, reservar os montantes oriundos de créditos abaixo discriminados, levantados em auditoria, ao promover futuros pagamentos, a fim de resguardar o eventual ressarcimento de valores em favor da Administração, até o julgamento do mérito neste processo, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória deste procedimento:

a.1) Contrato nº 016/2000 - empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda.: R$ 878,88 (placa da obra);

a.2) Contrato nº 012/2000 - empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda.: R$ 196.738,42 (R$ 122.145,07 - forros de gesso, R$ 44.797,24 - abrigo, R$ 23.202,40 - tapume, R$ 5.496,06 - torneiras e R$ 1.097,65 - placa da obra).

b) efetuar o pagamento somente quando haja a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, conforme Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, § 2º, III;

c) iniciar processo licitatório somente quando houver previsão de recursos orçamentários no programa de trabalho condizente com a finalidade do objeto a ser licitado, conforme Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, III;

d) observar rigorosamente os prazos previstos nos editais de licitações para entrega de documentação relativa à garantia contratual, por parte da contratada, atentando, outrossim, para a atualização do valor da garantia no caso de majoração de valor contratual (art. 56, § 2º, Lei 8.666/93) e, ainda, cuidando para que seja mantida a validade da documentação durante todo o prazo de execução do contrato;

e) ao expedir boletins de medição, para efeito de pagamento de faturas de obras ou serviços, o faça de modo que os serviços correspondentes às diversas etapas estejam perfeitamente identificados, e seus quantitativos lançados com a exatidão correspondente à efetiva execução, vedada a medição e/ou pagamento somente por meio de percentuais (Acórdão TCU Plenário 0239-42/97).

Processos de Interesse: 4824/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 10.302.0004.1823.2926** **UF:** MG

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 6083/2001-9

Num UO: 36901 **Nome da UO:** FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Importância Socioeconômica:
Vide campo "Observações" abaixo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve execução.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 190.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor de R$ 190.000,00 diz respeito à dotação orçamentária proveniente da aprovação de duas emendas parlamentares (Emenda n° 35890003 - R$ 90.000,00 e Emenda n° 35800006 - R$ 100.000,00) consolidadas num único Programa de Trabalho (PT n° 10.302.0004.1823.2926), tendo por objetivo a implantação, o aparelhamento e a adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/equipamentos para unidade de saúde no Estado de Minas Gerais. Como não houve execução física nem financeira, consideramos o valor estimado para conclusão como sendo o valor da própria dotação orçamentária.
Conforme informação da responsável pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, não há data prevista para liberação dos recursos financeiros relativos ao PT n° 10.302.0004.1823.2926, tendo em vista que sequer foram definidos os municípios a serem contemplados com a verba. Além disso, uma vez definidos os municípios, devem estes atender aos requisitos legais previstos para a celebração de convênio com a União, de forma a possibilitar o repasse dos recursos.
Ainda, segundo a responsável, mesmo no tocante aos PT's vinculados ao orçamento do exercício anterior (ano 2000), embora a maioria esteja em fase de execução, existem alguns PT's para os quais não houve liberação dos recursos previstos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	190.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 371014

Descrição: Ausência de previsão de contrapartida no convênio, de responsabilidade da Fundação Cristiano Varella, em desacordo com o que estabelece o art. 2º, § 2º da IN/STN nº 1/97.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 351545

Descrição: O Convênio 1672/98 foi firmado com o objetivo de manutenção e custeio de hospital que não estava pronto nem em funcionamento.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 371014

Descrição: Antecipação de liberação de recursos em relação ao cronograma de execução da obra. Liberação da terceira parcela sem prévia prestação de contas da primeira parcela, com violação do § 2º do art. 21 da IN/STN 1/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **395073**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 664/2000 infringiu o art. 32 da Lei nº 9.811/99 (LDO/2000), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **371014**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 6/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **382412**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 1.024/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **381860**

Descrição: **O repasse de recursos para a Fundação Cristiano Varella mediante o Convênio 1011/99 infringiu o art. 26 da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), tendo em vista que essa fundação não se enquadrava dentre as entidades privadas que poderiam receber dotações do orçamento da União (sem fins lucrativos e voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público), conforme previsto no citado dispositivo legal.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

- Constatamos na presente auditoria que, em relação ao PT n° 10.302.0004.1823.29226:
a) existe dotação orçamentária aprovada no valor de R$ 190.000,00; no entanto, não houve emissão de empenho;
b) não foram definidos os municípios a serem contemplados com os recursos desse PT;
c) não houve celebração de termo de convênio objetivando o repasse dos recursos;
d) não existe projeto de qualquer natureza no tocante ao objeto do PT;
e) em decorrência disso, não houve nem execução física nem financeira; e
f) não há data prevista para liberação dos recursos financeiros.
g) consequentemente, não foram constatados indícios de irregularidades relativos às verbas parlamentares pertinentes ao Programa de Trabalho 10.302.0004.1823.29226 examinado nesta auditoria.

- Pelo exposto, e tendo em vista a conveniência de tramitação conjunta, devido à conexão estabelecida, propomos a juntada destes autos ao TC- 008.016/1999-2.

Observações

- O processo TC 008.016/1999-2 que apura os indícios de irregularidades nos convênios supracitados foi julgado na Sessão de 13/09/2000, resultando na Decisão nº 746/2000-Plenário (Ata 36/2000) que determinou, entre outras providências, que fosse ouvido em audiência o Secretário Executivo do Ministério da Saúde acerca desses indícios e que fosse realizada nova inspeção nas obras do Hospital do Câncer, do Instituto Maria da Glória Ferreira, em Muriaé/MG, para verificar a correta aplicação de verbas públicas federais.

- Entretanto, houve interposição de recurso (pedido de reexame) da referida decisão em 20/10/2000, tendo sido o processo encaminhado à Secretaria-Geral das Sessões para sorteio do novo Relator (Ministro Adylson Motta) e posteriormente à SERUR - Secretaria de Recursos e à Procuradoria para fins de instrução e proposta de mérito. A consulta no "Sistema Processus" em 10/07/2001 indicou que o processo encontra-se no Gabinete do Ministro Adylson Motta desde 06/07/2001 ("Motivo: para atendimento a despacho"). Até o momento não houve julgamento do recurso.

- Deve-se ressaltar ainda que, em abril/2001, em atendimento à decisão, foi realizada nova auditoria na Fundação Cristiano Varella, tendo por objeto os convênios firmados entre a entidade e o Ministério da Saúde. A consulta no "Sistema Processus" em 10/07/2001 indicou que o processo de Relatório de Auditoria (TC-004.224/2001-0) encontra-se no Gabinete do Ministro Substituto Benjamin Zymler desde 04/07/2001, não tendo sido julgado até o momento.

Processos de Interesse: 8016/1999-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0011** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 4876/2001-9

Num UO: 26271 **Nome da UO:** FUND. UNIV. BRASÍLIA

Importância Socioeconômica:
Destina-se a diversas construções no campus da UnB que visam ao atendimento do crescimento da universidade, em termos de cursos oferecidos, alunos matriculados e eventos instucionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 31/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Centro Comunitário - 85%; Cob. Centro Comunitário - 100%; Pav. Salas de Aulas - 100%; Estac. e Pista - 100%; CDT - 0%; Campus de Planaltina - 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 1.972.336,52

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os contratos em questão foram pagos no exercício de 2000, também, com recursos oriundos dos seguintes PTs, sempre no elemento de despesa Obras e Instalações (449051):
- 12 364 0041 3076 0044 - Construção e Ampliação de Bens Imóveis das Instituições Federais de Ensino Superior-Distrito Federal
- 12 364 0041 3082 0011 - Reforma das Instalações Físicas de Instituições Federais de Ensino Superior-Brasília
- 12 364 0041 4009 0081 - Funcionamento de Cursos de Graduação-Brasília

Como informado, para o exercício de 2001 há previsão orçamentária de R$ 2.000.000,00 para este PT. Já foram liqüidados R$ 27.663,48. Portanto, ainda restam R$ 1.972.336,52 de dotação.

Os contratos para a construção do Pavilhão de Salas de Aulas e da Pista e Estacionamentos foram integralmente pagos, com recursos deste e de outros PTs. Os contratos do Centro Comunitário e de sua Cobertura ainda necessitam de R$ 335.659,64 para serem quitados.

Portanto, ainda restariam R$ 1.636.676,88 de recursos. Segundo conversas mantidas com o Reitor e com o Decano de Administração e Finanças, esse montante deverá ser utilizado na construção do CDT (já licitado e com preço proposto similar ao saldo supra) e/ou do Campus Planaltina (em fase de execução do projeto básico e sem estimativa de preço).

Por isso informamos que o valor estimado para conclusão é de R$ 1.972.336,52, pois pagaria os contratos ainda em aberto (Centro Comunitário e sua Cobertura) e permitiria contratar o CDT e/ou Campus de Planaltina.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	15.500.000,00	898.925,92	Real
2001	2.000.000,00	27.663,48	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Para a realização da despesa de todos os contratos foram emitidos empenhos à conta de programas de trabalho diferentes do estabelecido no edital e no contrato, em divergência com o disposto no art. 38, caput, c/c o art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93 e c/c o art. 30, caput, do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Edital Licitatório da Concorrência nº 104/2000 (CDT) sem a devida previsão orçamentária, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 601/2000

Descrição: Pagamento das notas fiscais nº 164 (R$ 10.919,71) e 166 (R$16.875,56), por meio das ordens bancárias nºs 13 (3/1/2001) e 600 (19/1/2001), respectivamente, utilizando o evento 70.0.803, que se refere a desembolso efetuado a título de anulação de receitas ou de devolução de recursos recebidos em exercícios anteriores. Essa prática está em desacordo com os trâmites legais de realização de despesa, que deve obedecer aos estágios do empenho, liqüidação e pagamento, seja ela custeada com recursos próprios ou repassados pela União, contrariando os arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 10.172, Lei Orçamentária de 2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Celebração do contrato com clásula definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 449051), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Edital licitatório com clásula definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 549321), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Todos os contratos foram celebrados sem menção do número e data da nota de empenho pela qual seria realizada a despesa, em desacordo com o disposto no caput do art. 30, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os termos aditivos de todos os contratos em questão foram celebrados sem o parecer da Procuradoria Jurídica, contrariando o art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 601/2000

Descrição: Celebração do contrato com clásula décima-segunda definindo uma classificação funcional programática, pela qual correria a despesa, inexistente (PTRES 549321), contraraindo o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 602/2000

Descrição: Celebração do contrato sem a caução facultada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93 e exigida na cláusula 9 do instrumento convocatório.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os orçamentos que compõem os projetos básicos relativos aos contratos 601/2000 (Centro Comunitário), 602/2000 (Pavilhão de Salas de Aulas II) e à concorrência nº 101/2000 (CDT) apresentam diversos itens, a exemplo de instalações hidro-sanitárias, instalação elétrica-telefone, instalações mecânicas, instalações de gás, rede lógica, telecomunicações, rede de incêndio, ar-condicionado, esgoto e águas pluviais, estimados com as unidades verba (vb), conjunto (cj) ou ponto (pt), acarretando imprecisão de seus quantitativos e custos, contrariando a alínea "f", do**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

inciso IX, do art. 6º c/c o inciso II, § 2º, do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **203/2000**

Descrição: **O orçamento elaborado pela administração não possui nenhum detalhamento, sendo sintético ao ponto de apenas discriminar um item pelo valor total orçado, utilizando a unidade verba (vb), indo contra o inciso II, § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **203/2000**

Descrição: **Ausência de estudos técnicos preliminares, agravada pelo fato da solução adotada (lona tensionada) não ser usual, que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e conveniência da execução da construção, conforme o inciso IX, do art. 6º c/c o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Em todos os contratos constatamos a ausência de estudos técnicos preliminares que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e a conveniência da execução da construção, conforme o inciso IX, do art. 6º c/c o inciso I, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Visto o acima exposto, submetemos estes autos à consideração superior propondo:

I- Preliminarmente, fundamentado no art. 43, inc. II da Lei 8443/92, sejam ouvidos em audiência os responsáveis, em função das seguintes irregularidades:

a) Ausência, nos projetos básicos que originaram os contratos 601, 203, 602 e 206/2000 e a concorrência 101/2000, de estudos técnicos preliminares que avaliassem soluções alternativas para reduções de custos e demonstrassem a viabilidade e conveniência das execuções, conforme o artigo 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8666/93;

b) Ausência de detalhamento no orçamento do projeto básico do contrato 203/2000, que discriminou apenas um único item pelo valor total orçado utilizando a unidade verba (vb), além de itens estimados, nos orçamentos que compõem os projetos básicos relativos aos contratos 601e 602/2000 e à concorrência 101/2000, com as unidades verba (vb), conjunto (cj) ou ponto (pt), a exemplo de instalação hidráulica, elétrica, ar-condicionado e instalação multimídia, acarretando imprecisão de seus quantitativos e custos, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8666/93;

II - Quando da proposta de mérito, sejam feitas determinações a fim de serem corrigidas as irregularidades apontadas no relatório.

Observações

Processos de Interesse: 4876/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0036** **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / AMPLIAÇÃO INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E EQUIP. FUND. UNIV.FED. AMAPÁ

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5023/2001-6

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:
A ampliação da infra-estrutura predial e de equipamentos da Fundação Universidade Federal do Amapá/UNIFAP vai possibilitar um aumento na oferta de cursos de graduação e pós-graduação, além de proporcionar melhorias e expansão das atividades de pesquisa e extensão. Permitirá, também, a modernização das atividades administrativas e apoio pedagógico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 46

Data do Início da Obra: 05/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 26/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras de edificação estão com cerca de 46% de execução física, sem considerar o auditório multiuso, que tem apenas uma pequena etapa da estrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 2.758.354,39

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A execução de restos a pagar no programa de trabalho, em 11/05/2001, aponta um valor a pagar de R$ 2.778.154,39, dos quais R$ 2.758.354,39 são referentes à rubrica de obras e instalações (dados do SIAFI).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 003/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 002/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 007/2001-Unifap

Descrição: O contrato foi celebrado sem que a empresa houvesse prestado a garantia exigida no edital de licitação e no próprio contrato, em face do disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 007/2001-Unifap

Descrição: Não foi publicado o aviso contendo o resumo do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado, evidenciando infração ao disposto no art. 21, incisos I e III, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 017/2000-Unifap

Descrição: Não foi publicado o aviso contendo o resumo adital de licitação no Diário Oficial da União, caracterizando infração ao disposto no art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O objeto do projeto básico compreende a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidro-saniário, estrutural, telefônico, rede lógica, ar condicionado e som, bem como orçamentos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro para uma ampliação total de 4.017 m2.
Não foi possível identificar no conjunto de peças disponibilizadas para análise os elementos que assim caracterizam um projeto básico, como preconizado no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **016/2000-Unifap**

Descrição: **A Fundap foi contratada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, para elaboração do projeto básico das obras de ampliação da Unifap, sem que haja qualquer correlação entre esse serviço e os objetivos estatutários daquela fundação de apoio, além de que houve o pagamento por esses serviços, sem os elementos preconizados no art. 6º, inciso IX, daquela Lei.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **003/2001-Unifap**

Descrição: **A obra de construção da praça magna foi contratada mediante fracionamento de despesa. Foram realizadas três licitações na modalidade de convite para parcelas da mesma obra, que geraram três contratos: n.º 002/2001 (sistema viário e circulação de pedestres), n.º 003/2001 (vegetação e pavimentação), e n.º 004/2001 (rede de eletricidade e hidro-sanitária). O valor total da contratação alcançou a cifra de R$ 271.770,49. Seria exigido, nos termos do art. 23, inciso I, "b", da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98, uma ou mais licitações na modalidade de tomada de preços. Caracteriza-se, assim, infração ao disposto no art. 15, inciso IV, c/c o art. 23, inciso I, "a", da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.648/98.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **003/2001-Unifap**

Descrição: **O contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap em face de atraso na execução da obra. Entretanto, foi paga à contratada a importância de R$ 9.942,51, correspondente a 10% do valor do contrato. Segundo o boletim de medição expedido pela Assessoria Especial de Engenharia da Unifap, nada era devida à empresa.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-Unifap**

Descrição: **O contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap, em face de atraso na execução da obra. Todavia, o contratado recebeu a importância de R$ 11.334,48, correspondente a 10% do valor do contrato. Segundo relatório da Assessoria Especial de Engenharia da Unifap era devida à contratada apenas a quantia de R$ 3.964,14, correspondente à locação da obra. Foram pagos os serviços do muro de alvenaria (não executado) e camada impermeabilizadora (parcialmente executado).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **007/2001-Unifap**

Descrição: **O Contrato foi rescindido unilateralmente pela Unifap em face do atraso na excução da obra. Todavia, a contratada recebeu a importância de R$ 68.653,71, correspondente a 10% do valor do contrato, referente aos serviços de instalação do canteiro e legalização da obra. O boletim de medição elaborado pela Assessoria Especial de Engenharia da Unifap acusa que eram devidos à empresa apenas a importância de R$ 16.849,00, referentes a serviços efetivamente executados (serviços preliminares, preparo do terreno, movimento de terra e parte da estrutura).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **020/2000-Unifap**

Descrição: **A contratada venceu a licitação cotando o serviço de camada impermeabilizadora a R$ 91,00/m2. Esse mesmo serviço está sendo executado a R$ 15,00/m2 na obra de construção do prédio da reitoria, e a R$ 12,00/m2 na construção do conjunto de cinco blocos de salas de aula. Dessa forma, esse serviço atingiu a expressivo peso na composição do preço da obra, sendo R$ 96.045,04 no conjunto de pós-graduação (14,41% do valor inicial do contrato), e R$ 42.224,00 no centro de lazer e vivência (16,49% do valor do contrato).**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, seja realizada audiência dos responsáveis para, no prazo de 15 dias, apresentarem razões de justificativa para as seguintes ocorrências:
a) ausência de publicação no DOU do aviso contendo o resumo do edital de licitação das TPs n.º 006 e n.º 011/2000, esta também não veiculada em jornal diário de grande circulação no Estado, com infração ao disposto no art. 21, incisos I e III, da Lei n.º 8.666/93;
b) fracionamento de despesa no procedimento de contratação das obras de construção da praça magna, no valor de R$ 271.770,49, mediante três convites , quando seria cabível tomada de preços, ferindo a regra do art. 15, inciso IV, c/c o art. 23, inciso I, "a", da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.648/98;
c) adjudicação e homologação da TP n.º 08/2000-Unifap, com o serviço de camada impermeabilizadora cotado a R$ 91,00/m2, item mais representativo na composição do preço das obras, ao passo que esse mesmo serviço está sendo executado a R$ 15,00/m2 e R$ 12,00/m2, respectivamente, nos contratos n.º 021/2000 e n.º 017/2000-Unifap.
d) assinatura dos contratos n.º 002, 003 e 007/2001-Unifap, sem a correspondente prestação de garantia prevista nos editais de licitação e nos contratos, com infração ao disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
e) pagamento antecipado, sem a correspondente contraprestação dos serviços, nos contratos n.º 002, 003 e 007/2001-Unifap, todos rescindidos, nos valores de R$ 7.370,3 R$ 9.942,51 e R$ 51.804,71, respectivamente, com com infração ao disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986;
f) contratação da Fundap, por dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, para elaboração do projeto básico das obras de ampliação da Unifap, ausente a correlação entre esse serviço e os objetivos estatutários daquela fundação de apoio, além do pagamento por esses serviços, sem os elementos preconizados no art. 6º, inciso IX, daquela Lei.

Observações

Processos de Interesse: 5023/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0084** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INST. FED. ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA - CAMPUS UNIV. BAHIA

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 4538/2001-1

Num UO: 26232 **Nome da UO:** UFBA

Importância Socioeconômica:

Recuperação de prédios de mais de 22 anos de construção (alguns até centenários), tratando-se de patrimônio de relativa grandeza que exige programa continuado de manutenção.

Aumento da capacidade da Universidade Federal da Bahia - UFBA para cumprir suas finalidades institucionais, notadamente aquelas vinculadas à pesquisa, à prestação de serviços diretos à sociedade e à formação de profissionais de alta qualificação.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 18/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de construção: 5%; obras de ampliação: 20%; obras de reforma: 28%; obras de recuperação: 39%; compras: 4%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 25.437.854,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor liquidado refere-se ao montante que a UFBA empenhou nos contratos já celebrados (R$ 15.999.798,57). Nos contratos já foram aprovadas pela fiscalização medições de obras no total de R$ 4.561.943,64, aí incluídos os valores já efetivamente pagos (R$ 3.577.088,83).
Para o cálculo do "Valor Estimado para Conclusão", considerou-se o que falta ser executado nos atuais contratos (R$ 15.999.798,57 - R$ 4.561.943,64 = R$ 11.437.854,93) mais os valores da Emenda Parlamentar de 2001 (R$ 14.000.000,00), os quais serão utilizados em novos contratos ou em aditivos aos atuais.
Total: R$ 11.437.854,93 + R$ 14.000.000,00 = R$ 25.437.854,93.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	16.000.000,00	15.999.798,57	Real
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: O § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê "caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia": caução, seguro-garantia ou fiança bancária. No entanto, o Edital do processo licitatório determina a garantia em 5% do valor do Contrato mediante retenção de 5% do valor das faturas pagas, contrariando assim o dispositivo legal ao não permitir ao contratado a escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções supra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 09/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (12/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 03/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (04/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 03/01/2001, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (04/01/2001), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 06/11/2000, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (08/11/2000), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: A Ordem de Execução de Serviço foi expedida em 06/11/2000, anteriormente, portanto, à publicação resumida do instrumento contratual (08/11/2000), publicação esta que se constitui condição indispensável para eficácia do contrato, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 27/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 26/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 22/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 15/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 14/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "m" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 07/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "m" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: Não consta do processo licitatório, nem foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovantes da publicação do aviso contendo resumo do Edital em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: Não foi apresentado pela UFBA, embora solicitado no item "o" do Ato de Requisição nº 06/2001, o comprovante da publicação do extrato do contrato previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.
Entretanto, a entidade apresentou documento do SIAFI (transação CONCONT - CONsulta CONTrato) com a indicação "PUBLICADO".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: Não constam do processo licitatório, nem foram apresentados pela UFBA, embora solicitados nos itens "m" e "n" do Ato de Requisição nº 06/2001, os comprovantes das publicações dos avisos contendo resumo do Edital no Diário Oficial da União e em jornal de circulação no Estado, ferindo o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Em sua resposta ao Ato de Requisição nº 06 a Prefeitura do Campus Universitário indica não dispor das publicações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 28/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 22/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 25/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 17/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 05/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 15/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Tomada de Preços nº 16/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 21/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Concorrência nº 03/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 20/00-PCU

Descrição: O Edital licitatório (Concorrência nº 02/00-PCU) não indica os limites para pagamento de instalação e mobilização (obrigatoriedade prevista no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), embora, nas planilhas de quantitativos e preços, esses serviços estivessem contemplados separadamente. Muito embora NÃO TENHA SIDO DETECTADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO CITADO PROCEDIMENTO, esta omissão permite que os licitantes superestimem os preços dos referidos serviços visando obter uma maior parcela de pagamento na primeira medição podendo significar dano ao Erário. O risco de danos em função do preço exagerado dos serviços de instalação e mobilização torna-se ainda mais significativo nos casos em que há redução do objeto licitado, como é o caso de alguns dos contratos tratados neste processo, uma vez que os custos de instalação e mobilização praticamente não variam em função de supressões e/ou acréscimos ao objeto licitado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: No Ofício nº 51/00-PCU, em resposta a questionamento de licitante (Tomada de Preços nº 14/00-PCU), consta que não foram anexados ao Edital da licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e as plantas, exigência contida no art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, relativo ao "campus" do Canela. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelas licitantes, podendo levá-las a cometer erros quando da execução da obra como também a elevar seus preços objetivando evitar possível prejuízo.
Consultada sobre o assunto por meio do Ato de Requisição nº 06/2001 (item "h"), a UFBA apresentou as planilhas relativas ao "campus" Ondina/Federação (que já constavam no processo licitatório), nada respondendo sobre as planilhas do "campus" Canela (ausentes no processo licitatório).
Ressalve-se que, entre os componentes da Documentação para Habilitação a ser apresentado por cada licitante, consta a "Declaração de pleno conhecimento de informações relativas à licitação e das condições locais da Obra, firmado pelo Licitante"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 24/00-PCU

Descrição: Embora a vigência deste Contrato finde-se em 26/05/2001, a última medição da obra (03/04/2001) até o final da execução deste Levantamento de Auditoria apontava o total acumulado de apenas 4,7%.
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 18/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 29/03/2001 e a obra encontre-se em andamento (última medição em 25/04/2001, com total acumulado de 68,12%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 30/04/2001 e a obra encontre-se em andamento (última medição em 04/05/2001, com total acumulado de 14,24%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 09/00-PCU

Descrição: Não foi firmado Termo Aditivo ao Contrato, embora este tenha-se expirado em 21/02/2001 e a

obra encontre-se em andamento (última medição em 19/02/2001, com total acumulado de 79,79%).
Questionada mediante o Ato de Requisição nº 09/2001, a UFBA, por meio do Ofício nº 120/2001-GAB/PCU, confirmou o atraso e alegou a deficiência de corpo técnico para atender à demanda de serviços de apoio e fiscalização para o volume das obras contratadas com os recursos da Emenda Parlamentar, o que implicou a necessidade de escalonamento na execução dos contratos, retardando-se o início de algumas obras. Indica a UFBA, ainda no mesmo expediente, estarem sendo providenciados os aditivos contratuais para regularização dos prazos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 16/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 13/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 13/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 10/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 11/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 08/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 10/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 05/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 12/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 04/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 05/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 02/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 08/00-PCU

Descrição: Não foram anexadas ao Edital (Tomada de Preços nº 07/00-PCU) plantas informando os serviços a serem executados. Esta omissão, além de ferir os arts. 6º, incisos IX e X, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, dificulta a elaboração das propostas pelos interessados, podendo levá-los, a princípio, a elevar os preços objetivando evitar possível prejuízo e/ou a cometer erros quando da execução da obra.
Questionada sobre como os licitantes e executores das obras puderam certificar-se dos serviços a serem realizados, uma vez que as plantas existentes nos processos licitatórios não contemplam os locais exatos de execução, a UFBA respondeu que se utiliza, em seus editais, do modelo clássico de Planilha Orçamentária sugerido pela "PINI Sistemas" e que os quantitativos são levantados em cima das plantas e transferidos para a coluna de "Quantitativos" da Planilha (Ofício nº 119/GAB/01-PCU).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 17/00-PCU

Descrição: O projeto básico não contém indicação dos locais de instalação dos novos elevadores e nem as medidas dos poços existentes.
A questão foi suscitada por um dos licitantes (Tomada de Preços nº 11/00-PCU), sendo respondido pela Comissão de Licitação que tais dados deveriam ser colhidos pelos licitantes

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

quando da vistoria nos locais de realização do objeto licitado. Ressalve-se que nenhum dos licitantes que adquiriram o edital deixou de participar do certame nem apresentou recurso em relação ao fato. Ademais, entre os componentes da Documentação para Habilitação a ser apresentado por cada licitante, consta a "Declaração de pleno conhecimento de informações relativas à licitação e das condições locais da Obra, firmado pelo Licitante"

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **29/00-PCU**

Descrição: **Conforme o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 29/00-PCU, o pagamento à Contratada (empresa municipal) será realizado em duas parcelas, sendo um sinal correspondente a 50% e o restante após as aferições dos trabalhos previstos e efetivamente executados, mediante faturamentos emitidos pela empresa. A UFBA efetuou o primeiro pagamento no valor de R$ 64.417,22, relativo ao sinal de 50% conforme Ordem Bancária nº 1311/2001, de 20/02/2001, referente às Notas de Empenho nºs 7630/2000 e 7631/2000. O procedimento fere o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 36 e seus §§, do Decreto nº 93.872/86, que estabelecem como condição para a realização de pagamento a regular liquidação da despesa, precisando para a ocorrência desta última que o objeto tenha efetivamente sido entregue ou o serviço prestado.**
Cabe ressalvar, porém, que já foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo (09/04/2001). Portanto, a princípio, NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO E NÃO MAIS HÁ SERVIÇO PAGO E NÃO REALIZADO.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto propomos, com fundamento no art. 31, II, da IN-TCU nº 09/95, c/c o item 3."c" do Memorando-Circular 13/2001-SEGECEX:
1 - Que seja determinado à entidade:
I - A observância da Lei nº 8.666/93 quando da realização de procedimentos licitatórios e execução dos contratos, no tocante aos seguintes dispositivos:
a) art. 7º, § 2º, inciso III
b) art. 23, §§ 1º e 2º: adoção da modalidade de licitação aplicável ao total dos valores das obras envolvidas quando da licitação de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente
c) art. 56: permissão ao Contratado de escolha da modalidade de garantia a ser prestada dentre as opções previstas na Lei
d) art. 6º, incisos IX e X
e) art. 40, inciso XIII
f) art. 38, II
g) art. 61, parágrafo único: publicação dos extratos dos Contratos antes das respectivas "Ordens de Execução de Serviço";
II - A elaboração dos Termos Aditivos aos Contratos 09/00-PCU, 16/00-PCU e 18/00-PCU (com prazos expirados por ocasião dos trabalhos da auditoria embora as obras ainda estivessem em andamento) e, se for o caso, 24/00-PCU;
III - A elaboração do Termo Aditivo ao Contrato 08/00-PCU contemplando as alterações ocorridas, no decorrer da execução das obras, no objeto inicialmente contratado;
IV - A observância dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e do art. 36 (e seus §§) do Decreto 93.872/86, que vedam a realização de pagamento antecipado;
2 - Que seja promovida a audiência prévia do responsável para que o mesmo apresente razões de justificativas sobre a irregularidade grave apontada relativa ao Contrato 29/00-PCU;
3 - Que seja determinado ao Controle Interno o acompanhamento e a ciência ao Tribunal do cumprimento da deliberação proferida no presente processo

Observações

1 - A conclusão das obras de construção, ampliação e melhoria da infra-estrutura dos "Campi" Universitários da Universidade Federal da Bahia efetivamente é de grande importância tendo em vista a má situação dos prédios pertencentes à Universidade.

É mister ressaltar que, devido ao grande volume de licitações e obras realizadas em um mesmo período, é cabível que tenham ocorrido imperfeições, uma vez que as equipes de licitações, contratos e fiscalização da Universidade não são dimensionadas para estes picos de trabalho, tendo sido necessário o reforço por servidores de outras áreas, até então inexperientes nestas atividades.

As ocorrências detectadas não são suficientes para que se decida pela interrupção das liberações de recursos para a execução das referidas obras. Dada a natureza dos serviços e os locais onde estão sendo realizados, a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

suspensão das liberações de recursos, além de não trazer qualquer benefício ao Erário e à boa consecução das obras, provocaria grande prejuízo à Entidade, inclusive com reflexos no desenvolvimento de suas atividades . Ademais, poderia haver deterioração das obras que ficassem inacabadas, bem como demandas judiciais por empreiteiras que se sentissem injustamente prejudicadas por falhas para as quais não contribuíram, como é o caso da maioria ou de todos os contratos em tela. PORTANTO, A EQUIPE DE LEVENTAMENTO DE AUDITORIA ENTENDE QUE A SUSPENSÃO DO FLUXO DE RECURSOS PARA O EMPREENDIMENTO EM FOCO SERIA DANOSO NÃO SÓ ÀS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE COMO TAMBÉM AO ERÁRIO.

2 - Por outro lado, em função do montante de valores envolvidos, é necessário que tal projeto seja objeto de nova auditoria no próximo exercício, objetivando o acompanhamento sistemático e tempestivo de sua execução bem como do cumprimento das determinações propostas.

Processos de Interesse: 4538/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 453820011 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:

Audiência de Responsável: HEONIR DE JESUS PEREIRA DA ROCHA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência do Sr. Heonir de Jesus Pereira da Rocha, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa acerca da irregularidade apontada nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/BA, em instrução de fls. 298/327.

Que o mesmo apresente razões de justificativas para o pagamento antecipado ocorrido no Contrato nº 29/00-PCU (50% de sinal R$ 64.417,22 Ordem Bancária nº 1311/2001, de 20.02.2001), fato que fere os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 36 e seus §§, do Decreto nº 93.872/86. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0086** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 3139/2001-2

Num UO: 26270 **Nome da UO:** FUND. UNIV. AMAZONAS

Importância Socioeconômica:

Mediante a consecução deste Programa de Trabalho será possível o atendimento de necessidades que, desde há muito, se faziam presentes na pauta de reivindicações da Fundação Universidade do Amazonas. Dentre outros problemas, carecia urgentemente esta instituição de espaço físico para atender à comunidade acadêmica dos cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração, cada vez mais crescente, ano após ano. Ademais, não contava a referida comunidade com outros compartimentos físicos à altura de suas necessidades tais como uma Biblioteca. Com a implementação do presente Programa estas limitações tendem a ser suprimidas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 20

Data do Início da Obra: 07/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Salas de Aula - 50%; Blocos Administrativos - 1%; Vias de Acesso - 1%; Pró-Reitoria Graduação - 100%; Pró-Reitoria Pesquisas - 100%; Protocolo - 100%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 2.669.233,32

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado da seguinte forma:
PT 12.364.0041.4009.0042 - R$ 2.469.274,26
PT 12.364.0041.4009.0017 - R$ 199.959,06

A execução Financeira das obras dos Blocos Administrativos e de Salas de Aula, de acordo com os Contratos, deverá ser feita na medida em que for realizada a execução Física. Isso não está ocorrendo, pois o percentual dos pagamentos realizados é bem superior ao das obras construídas.

Faturas já pagas pela FUA.

Blocos de Salas de Aula - 06, 07 e 08

Medição	Valor em R$	Data do Pagamento
1ª	121.684,21	04.01.2001
2ª	128.785,23	09.02.2001
3ª	215.949,08	09.03.2001
4ª	160.149,57	06.04.2001
5ª	237.020,98	07.05.2001

Total Medido 863.589,07
Contratado 1.294.174,05
Percentual pago 66,73%

Blocos Administrativos

Medição	Valor em R$	Data
1ª	164.096,57	04.01.2001
2ª	75.801,08	15.02.2001
3ª	12.688,36	09.03.2001
4ª	41.431,32	06.04.2001
5ª	82.852,01	07.05.2001

Total Medido 376.869,34
Contratado 1.456.685,32
Percentual pago 25,87%

Bloco de Salas de Aula 09 - Aditivo

Medição	Valor em R$	Data
1ª	44.291,84	01.03.2001
2ª	36.645,23	09.03.2001
3ª	70.945,56	06.04.2001
4ª	26.816,13	07.05.2001

Total Medido 178.698,76
Contratado 346.812,71
Percentual pago 51,52%

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	4.000.000,00	559.554,24	Real
	2001	4.000.000,00	1.149.870,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 14/00

Descrição: Houve substituição do tipo de fundação dos Blocos Administrativos e Biblioteca sem justificativa. Portanto a obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **14/00**

Descrição: **Esclarecemos que o Contrato 14/00 foi firmado para construção dos Blocos Administrativos e tem um Termo Aditivo para construção do Bloco de salas de aula 09. A execução Financeira aponta que já foi pago até a presente data o valor de R$ 555.568,10, que corresponde a aproximadamente 30,8% do total. No local, entretanto, foi verificado a execução de apenas 1% dos serviços contratados, isso é, as fundações ainda estavam no início.**
Desta forma o órgão está efetuando o pagamento das medições em desacordo com o Contrato 14/00, que estabelece o pagamento daquelas etapas efetivamente concluídas do Cronograma de Gantt, caracterizando pagamento antecipado, em desacordo com dispositivos legais do Decreto-lei nº 200, de 25/2/1967 e Lei nº 4.320, de 17/3/1964.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **18/00**

Descrição: **Há indícios que apontam a existência de superfaturamento do item "Revestimento em AAUQ e=0,04".**
Inicialmente verificamos que o preço do orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura do Campus da Universidade do Amazonas foi de R$ 150,35/m3 enquanto o preço ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório foi de R$ 327,70/m3.
Elaboramos uma tabela de composição de custos para confecção e aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente e encontramos o valor de R$ 86,96.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos:
I) Dilegência à Fundação Universidade do Amazonas, nos termos dos art. 10, § 1º e art. 11 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 240 do R.I./TCU, para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes esclarecimentos/informações necessários ao saneamento dos autos, com relação ao Contrato 14/2000:
a) justificar a mudança do tipo de fundação dos Blocos Administrativo e Biblioteca de "sapatas" para "brocas";
b) apresentar projeto executivo e orçamento detalhado, com composição de custos unitários, das novas fundações;
c) apresentar quadro comparativo do custo das fundações tipo sapatas com as do tipo brocas;

II) Audiência, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso III da Lei nº 8.443/92 c/c art. 153, inciso III do Regimento Interno/TCU, para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, razões de justificativas para a seguinte ocorrência:
a) qual o motivo de ter sido celebrado o Contrato nº 18/00 com a inclusão dos itens de "Revestimento em AAUQ e=0,04 m" com preço unitário de R$ 327,70/m3, superior ao de mercado, e bem diferente do preço do orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura do Campus da U.A. que foi de R$ 150,35/m3.
b) justificar o pagamento até a presente data de aproximadamente 30,8% do total contratado (Contrato 14/00), enquanto foi verificado a execução física de apenas 1% desses serviços, pois as fundações ainda estavam no início.

Observações

Processos de Interesse: 3139/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 313920012 Data: 30/08/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Diligência a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS: Nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, preliminarmente, determino a realização de diligência junto a Fundação Universidade do Amazonas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentarem os necessários esclarecimentos acerca dos assuntos arrolados nos autos, e ainda, que seja realizada audiência do Sr. Walmir de Albuquerque Barbosa de acordo com a proposta da SECEX/AM em sua instrução de fls. 8/9.

Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 313920012 Data: 30/08/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: WALMIR ALBUQUERQUE BARBOSA: Nos termos do art. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, preliminarmente, determino a realização de diligência junto a Fundação Universidade do Amazonas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentarem os necessários esclarecimentos acerca dos assuntos arrolados nos autos, e ainda, que seja realizada audiência do Sr. Walmir de Albuquerque Barbosa de acordo com a proposta da SECEX/AM em sua instrução de fls. 8/9.
Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0007** **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4622/2001-7

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

As obras têm a finalidade de adequar o espaço físico do Complexo Penitenciário do Amapá às normas do Departamento Penitenciário Nacional e, em consequência, aumentar a capacidade do sistema carcerário, diminuir o número de fugas e oferecer melhores condições de trabalho aos guardas prisionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 27/09/2000 Data Prevista para Conclusão: 09/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A descrição da execução das obras serão explicitadas no item Observações

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 1.288.299,90

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000, a dotação foi de R$ 2.111.000,00, sendo repassado ao Governo do Estado do Amapá o valor de R$ 1.511.000,00. Para o exercício de 2001, a dotação é de R$ 3.645.000,00. Todavia, até a data do levantamento da auditoria, não houve nenhum valor empenhado.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.111.000,00	1.511.000,00	Real
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 035/00-SEINF

Descrição: O Contrato nº 035/00-SEINF foi firmado em 27/09/00, com vigência de 120 dias a partir de sua assinatura. Assim, o contrato vigiria até 26/01/01. No entanto, em 30/01/01 foi assinado primeiro termo aditivo ao contrato, alterando seu valor e vigência.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **035/00-SEINF**

Descrição: **No orçamento estimativo consta o item "Demolição", com 184,00 m3. Para este item, a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 6.449,20, valor que foi cobrado na primeira fatura. Todavia, no local onde está sendo construído o pavilhão, não existia nenhuma edificação que ensejasse tais serviços. Esta situação foi comprovada na visita in loco efetuada quando da primeiro levantamento de auditoria, realizado em agosto/2000, como fazem prova as fotografias às fls. 67/70 do TC 011.007/2000-0, juntado ao TC 775.214/1996-5.**

No orçamento estimativo, no item "Madeiramento para telha cerâmica" consta o quantitativo de 653,00 m2. Para este item, a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 15.214,90, com preço unitário de R$ 23,30. No entanto, a área que de fato recebeu telhamento é 608,80 m2, o que significa uma diferença de 44,20 m2. Considerando o preço unitário de R$ 23,30, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 1.029,86.

De igual modo que o item anterior, para o item "Telhamento com telha Plan", para um quantitativo de 653,00 m2, a proposta vencedora apresentou o valor de R$ 10.448,00, com preço unitário de R$ 16,00. A área que recebeu telhamento, no entanto, foi de apenas 608,80 m2, numa diferença de 44,20 m2. Considerando o preço unitário de R$ 16,60, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 707,20.

Para o item "Laje em concreto armado E=0,12m", com um quantitativo de 83,50 m3, a contratada apresentou proposta de R$ 43.365,73, com preço unitário de R$ 519,35. No entanto, a área que recebeu laje é de apenas 54,26 m3. Considerando o preço

unitário de R$ 519,35, deve ser ressarcido ao Ministério da Justiça o valor de R$ 14.822,25.

Para o item "Calçamento externo em concreto armado L=2,00m", a proposta vencedora apresentou o preço de R$ 3.590,73. Na visita in loco, por ocasião deste levantamento, ficou constatado que o item mencionado não foi executado, não obstante a obra estar em fase de conclusão.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **398716**

Descrição: **Não foi disponibilizado à Equipe de Auditoria cópias dos extratos bancários das contas bancárias dos Convênios nº 074/00 (SIAFI nº 398716) e 011/00 (SIAFI nº 394690), a fim de que se pudesse proceder a conciliação bancária, bem como verificar se os recursos estão sendo utilizados exclusivamente no empreendimento.**
Segundo foi informado a equipe de auditoria o convênio é executado pela Secretaria de Segurança Pública, a fiscalização é realizada pela Secretaria de Infra-estrutura e os pagamentos (controle financeiro) é promovido pela Secretaria de Finanças. Entrementes, nenhuma das 3 (três) Secretarias disponibilizou o extrato da conta corrente do Convênio

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto,submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - Com relação ao Convênio nº 011/2000 (SIAFI nº 394690), relativo a construção de um pavilhão de segurança máxima no Complexo Penitenciário do Amapá (Contrato nº 035/00-SEINF), que o Tribunal, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III, do RI/TCU, determine a audiência dos gestores, para que no prazo de quinze dias apresentem razões de justificativa sobre os seguintes fatos:

a) Assinatura em 30/01/2001 do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 035/00-SEINF, quando o mesmo já havia expirado em 26/01/2001;

b) Pagamento indevido de serviços de "Demolição", no valor de R$ 6.449,20, uma vez que no local da obra em construção não havia nenhuma edificação que necessitasse de tais serviços.

c) Pagamento indevido de serviços de "Madeiramento para telha cerâmica", uma vez que o quantitativo real foi 608,80 m2 e não 653,00 m2, numa diferença de R$ 1.029,86.

d) Pagamento indevido de serviços de "Telhamento com telha Plan", uma vez que o quantitativo real foi 608,80 m2 e não 653,00 m2, numa diferença de R$ 707,20.

e) Pagamento indevido de serviços de "Laje em concreto armado E=0,12m", uma ves que o quantitativo real foi 54,95 m3 e não 83,50 m3, numa diferença de R$ 14.822,25.

f) Não realização dos serviços "Calçamento em concreto armado L=2,00m", com valor de R$ 3.950,00.

II - Com relação ao Convênio nº 074/2000 (SIAFI nº 398716), construção de uma penitenciária de segurança mínima no Estado do Amapá, que o Tribunal, com fundamento no art. 40 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 140 do RI/TCU, determine ao Governo do Estado do Amapá que forneça os extratos bancários da conta específica do Convênio 074/00 (SIAFI 398716); e a SECEX/AP que proceda ao acompanhamento da obra.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4622/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0031** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8580/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Penitenciária Estadual de Alcaçuz: reduzir o déficit de vagas existentes no Estado do Rio Grande do Norte, bem como dar aos detentos melhores condições de reabilitação perante a sociedade (conforme Plano de Trabalho do Convênio 078/2000).

Penitenciária Estadual de Parnamirim: possibilitar ao Estado do Rio Grande do Norte a desativação de toda a área destinada a presos em regime fechado do Complexo Penal Dr. João Chaves, de Natal, que devido à falta de condições e sua comprometida estrutura física não pode mais acomodar pessoas que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade (conforme Plano de Trabalho do Convênio 026/2001). Quantidade de vagas prevista: 288 (regime fechado). Estrutura física: 4.750m2.

Presídio Provisório de Caraúbas: para melhor distribuir os presos do Estado, em face da superlotação das delegacias de polícia (conforme Convênio 021/2001). Quantidade de vagas presvista: 96. Estrutura física: 3.057m2.

Penitenciária Estadual de Canguaretama: para melhor distribuir os presos do Estado, em face da superlotação das delegacias de polícia. Ainda não foi firmado o convênio para a aplicação dos recursos. A referida obra foi inicialmente licitada para ser construída no Município de Nova Cruz - RN, mas deverá ser edificada em Canguaretama - RN, em virtude da promulgação da Lei nº 841/2001 (fls. 01 e 02), que proibiu a instalação de estabelecimentos penitenciários naquele município.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 74

Data do Início da Obra: 29/09/1989 Data Prevista para Conclusão: 01/01/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Dos 13 blocos previstos no projeto básico de Alcaçuz, já foram concluídos 8 e estava em fase final de execução 1 (um) , cfe. campo "Observações".

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 8.167.306,62

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para Conclusão compõe-se das seguintes parcelas:

a) valor estimado para conclusão da construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (R$ 2.973.000,00): é o saldo do contrato, convertido para URV pelo 3º Termo Aditivo, deduzindo-se os descontos determinados pelo 7ª Termo Aditivo, atualizado pela variação do INCC até abril/2001. Esse montante será suficiente para a conclusão da penitenciária , com a lotação de 300 vagas, incluindo a construção das unidades de Trabalho e de Lazer, não mais contemplando a edificação das duas Unidades de Vida Masculina;
b) valor estimado para a construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim: R$ 2.016.115,90 (conforme orçamento constante do Edital nº 18/01-SIN-Concorrência);
c) valor estimado para a construção do Presídio Provisório de Caraúbas: R$ 1.365.406,87 (conforme valor do Contrato nº 10/2001-SIN);
d) valor estimado para construção da Penitenciária Estadual de Canguaretama: R$ 1.812.783,85.
O montante liquidado no exercício de 2000 refere-se às seguintes obras: Penitenciária Estadual de Alcaçuz (construção de parte da Unidade de Administração e Agentes Penitenciários e Unidade de Vida Especial): R$ 837.000,00; Presídio Provisório de Natal: R$ 1.336.610,00 e Cadeia Pública de Mossoró: R$ 913.000,00.
O valor liquidado do orçamento de 2001, até a data da presente auditoria (25.06.2001), destinou-se às futuras obras de construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim: R$ 1.612.892,72 e Presídio Provisório de Caraúbas: R$ 1.095.771,05.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	3.031.492,00	3.031.492,00	Real
	1999	3.000.000,00	0,00	Real
	2000	3.112.000,00	3.086.610,00	Real
	2001	4.695.000,00	2.708.663,77	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores a seguir citados referem-se às contrapartidas do Estado do Rio Grande do Norte nos convênios firmados para a utilização dos recursos do Programa de Trabalho.
No exercício de 2001, até a data do término da presente auditoria (25.06.2001), o Estado ainda não havia aportado as contrapartidas nos convênios recém firmados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		103.149,20	Real
	1999		0,00	Real
	2000		321.958,78	Real
	2001	206.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As seguintes falhas também constam do relatório elaborado em dezembro/2000 pela administração de Alcaçuz e constituem deficiências do projeto da obra que dificultam a operacionalização do estabelecimento:

01) as guaritas bem como o observatório não possuem escotilha que, após fechada, protegeria o policial que se encontra em seu interior contra ataques inesperados ou mesmo quedas decorrentes de um possível descuido. Verificamos ainda que sua estrutura não conta com proteção contra disparos de armas de fogo, bem como por não possuir vidros em suas portas e janelas, impossibilita a permanência do policial, nos dias de chuva, e a deterioração dos equipamentos de comunicação existentes;
02) as passarelas existentes possibilitam apenas a locomoção em um percurso de cinco metros para cada lado das guaritas e, devido à baixa altura de suas paredes e à falta de proteção contra fogos dos inimigos, impossibilita o deslocamento do sentinela de plantão;
03) colocação de portas (de madeira), no lado externo da penitenciária, o que impede a agilização da chegada de reforço policial às guaritas. Devido aos efeitos da chuva e do sol, todas as guaritas encontram-se sem comunicações, sem iluminação, com suas portas deterioradas e sem fechaduras;
04) a iluminação interna é feita através de postes, não iluminando adequadamente toda a área. Próximo às guaritas 4, 5, 6 e 7 não há iluminação, o que favorece a aproximação de detentos. Em algumas guaritas há refletores fixos, direcionados para a parte externa, o que dificulta uma melhor atuação do policial militar, visto que o ideal seria a colocação de holofotes giratórios, para que o policial em seu turno pudesse, quando necessário, direcionar o foco de luz para o local onde há suspeita de alguma irregularidade;
05) os registros hidraúlicos ficam no interior das Unidades de Vida, impedindo que o controle de fornecimento de água pelos agentes penitenciários seja feito da parte externa, sem acesso aos detentos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 414737

Descrição: INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGISTRO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS QUE COMPROVE A PLENA PROPRIEDADE DO TERRENO ONDE SERÁ EDIFICADA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM, EM DESCUMPRIMENTO DO INCISO VIII, DO ART. 2º, DA IN/STN Nº 01/97.

O imóvel onde será construída a referida penitenciária é de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte - COHAB/RN, sociedade de economia mista estadual, em processo de extinção.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: CONTINUAÇÃO DAS FALHAS DE MANUTENÇÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ:

08) as câmeras de observação são obsoletas e apenas duas se encontram em funcionamento. Os monitores são em preto e branco, o que prejudica uma maior nitidez, além de terem sido colocados em local inadequado;
09) os telefones e os rádios transmissores de algumas guaritas não estão em funcionamento, o que prejudica totalmente o contato dos sentinelas com o corpo da guarda, deixando o policial militar totalmente abandonado, motivando que a guarda aja de forma isolada, ineficiente e tardia;
10) necessidade , em caráter de urgência, de um técnico em eletricidade e hidráulica para a solução dos constantes vazamentos e panes nas instalações;
11) fossa estourada desde dezembro/2000, podendo afetar a saúde dos detentos e funcionários, bem como deteriorar a infra-estrutura da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: INEXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES JÁ CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz conta com algumas Unidades já concluídas e em funcionamento, apresentando sinais de deterioração acentuados, por falta de manutenção, tendo sido constatado pela equipe de auditoria, bem como registrado pela direção da penitenciária em relatório elaborado em dezembro de 2000), as seguintes falhas:

01) duas alas das Unidades de Vida encontram-se com sérios problemas de infiltração, comprotendo a segurança, inclusive, dos internos;
02) todas as guaritas encontram-se sem comunicações, sem iluminação, com suas portas deterioradas e sem fechaduras, devido aos efeitos da chuva e do sol;
03) existência de um vasto matagal em torno da penitenciária, que serve para ocultar invasores ou pessoas de má índole;
04) em média, a muralha da penitenciária alcança 6 m de altura; entretanto, as dunas móveis existentes em seu interior e exterior, se não removidas com freqüência, proporcionarão novas rotas de fuga para os apenados;
05) a antena da TV Escola está incompleta, faltando equipamentos necessários para o seu funcionamento;
06) defeitos nos detectores de metais;
07) inexistência de manutenção da frota de veículos;

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As seguintes ocorrências não constituem falhas de manutenção, nem de elaboração do projeto da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a maioria delas faz parte do relatório elaborado pela direção da penitenciária, datado de dezembro/2000, mas demandam urgentes providências, por afetarem a segurança e operação do complexo e as condições de vida dos detentos :

01) número insuficiente de policiais para compor a guarda das guaritas, do observatório e do portão principal, o que motiva, em muitas oportunidades, a inexistência de policiamento nesses locais;
02) quantidade insuficiente de agentes penitenciários, e idade dos atuais avançada, não compatível com a função exercida;
03) necessidade de mais uma policial feminina, para prestar serviço nos dias de visita;
04) falta de um operador de microcomputador, para manutenção dos registros internos e elaboração de correspondências.
04) inexistência de veículos adequados às demandas da penitenciária;
06) falta de confiabilidade dos armamentos para manter a segurança da penitenciária, em face do avanço dos equipamentos usados nos resgates e rebeliões.
07) necessidade de colocação de detectores de metal nos pavilhões e no parlatório;
08) falta de holofotes nas guaritas e de câmeras externas;
09) ausência de cerca na parte interna da penitenciária para dificultar o acesso direto ao muro;
10) necessidade de colocação de barreiras que venham a dificultar o acesso ao portão principal da penitenciária;
11) necessidade de serem fornecidos binóculos de visão normal e noturna à guarda da penitenciária;
12) ausência de serviço de som para comunicação da direção com os apenados;
13) precariedade na assistência médica e odontológica dos detentos;
14) necessidade urgente de ser priorizada a construção das Unidades de Trabalho e de Lazer, já contemplandas no projeto, visando diminuir a ociosidade dos detentos, que constitui um dos importantes motivos do clima de tensão vivido atualmente na penitenciária.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio:

Descrição: INEXISTÊNCIA DE APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS NA OBRA EM ANDAMENTO (CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ,) EM FACE DO PROGRAMA DE

TRABALHO ORÇAMENTÁRIO SER APRESENTADO DE FORMA GENÉRICA, PERMITINDO QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OPTE POR INICIAR NOVAS OBRAS EM VEZ DE APLICAR NA OBRA EM ANDAMENTO.

A construção da Penitenciária Estadual de Alcaçuz teve início em 1989, encontrando-se ainda em andamento, pela intermitência de aporte de recursos, tendo no exercício de 2001 sido aportados R$ 4.695.000,00 no Programa de Trabalho, de forma genérica, o que permitiu ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte aplicar os recursos na construção de novas unidades (Parnamirim, Caraúbas e Canguaretama), não priorizando a obra já em andamento (Alcaçuz).

Vale ressaltar que essa prática pode propiciar a existência de obras inacabadas, tendo o TCU, por ocasião da apreciação do último relatório de auditoria realizada na obra (Fiscobras/99), proposto ao "Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça e ao Diretor do Departamento Penitenciário Nacional que, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, preveja a dotação orçamentária para as obras de construção da Penitenciária de Nísia Flotesta - RN [Alcaçuz] em Programa de Trabalho específico", conforme Decisão 01/2001 - Plenário - Ata 01/2001, Sessão de 17.01.2001. Vale salientar que a citada Decisão foi posterior à elaboração do orçamento de 2001, devendo ser aplicada somente a partir do orçamento de 2002, cabendo, portanto, ser reiterada a referida proposição.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 414737

Descrição: PARECER DO ÓRGÃO AMBIENTAL DETERMINA ADEQUAÇÃO DA LOCAÇÃO DA OBRA DENTRO DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA, PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.920/2000, O QUAL PROÍBE TODO E QUALQUER EMPREENDIMENTO SITUADO ÀS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO RIO PITIMBU, NUMA FAIXA DE 300M, A CONTAR DO EIXO DO REFERIDO RIO.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, mediante o Parecer Técnico nº 376/2001, constatou que o local pretendido para a construção da Penitenciária Estadual de Parnamirim está situado a pouco mais de 100m do Rio Pitimbu, necessitando ser providenciada nova planta de situação da obra, alocando a penitenciária fora do limite dos 300m estabelecidos no referido Decreto. Cabe informar que a situação pode ser contornada, uma vez que o terreno disponível para a construção é bastante extenso (21,1639 ha), podendo a futura obra ser adequada às exigências do órgão ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 003/89-SOE/AJ

Descrição: PAGAMENTO A MENOR NO VALOR DE R$ 6.812,37 À CONSTRUTORA A. GASPAR REFERENTE AO CONTRATO 003/89-SOE/AJ, CONTRARIANDO O ART. 63 DA LEI 4.320/64 E ART. 36 DO DECRETO-LEI 93.972/86.

Foi verificado pela equipe de auditoria erro de soma na planilha da 30ª medição, o que gerou pagamento a menor à citada construtora, no item VI - Unidade de Serviços Gerais, subitem 8 - Instalação Elétrica II, quando o valor correto seria R$ 8.546,37 e foi registrado R$ 1.734,00, resultando a diferença de R$ 6.812,37, que atualizado pela variação do INCC, entre abril/94 e abril/98, (conforme 9º Termo Aditivo) perfaz R$ 11.862,37.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 003/89-SOE/AJ

Descrição: CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 078/2000, EM FACE DE FALTAREM 15% PARA CONCLUIR A UNIDADE DE VIDA ESPECIAL DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ, EM DESCUMPRIMENTO DO § 1º, DO ART. 2º, E 22 DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO DE CONVÊNIO 078/2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Plano de Trabalho do Convênio 078/2000 teve como objeto a conclusão da Unidade de Administração Central e a construção da Unidade de Vida Especial. Os recursos previstos no referido Plano de Trabalho basearam-se em planilha de custos elaborada por engenheiro da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, que dimensionou o montante de R$ 989.980,00 para a conclusão dessas obras. O convênio foi firmado no valor de R$ 920.700,00, restando pedente de conclusão 15% da Unidade de Vida Especial, estimados em R$ 150.000,00 pelo engenheiro-fiscal da obra (preços contratuais atualizados pela variação do INCC até junho/2001).

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE BLOCOS (DUAS UNIDADES DE VIDA MASCULINA) PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO, QUE IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGAS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ EM 50%, SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, EM DESCUMPRIMENTO AO "CAPUT" DO ART. 15 DA IN/STN º 01/97.**

A Penitenciária Estadual de Alcaçuz tinha previsão inicial de 400 vagas que foi alterada para 600, quando da celebração do Convênio 01/98, mediante autorização do Depto. Penitenciário Nacional do Min. da Justiça - DEPEN, pelo Of./ MJ/DEPEN/nº 427/97. A citada Penitenciária, anteriormente à celebração do Convênio 078/2000, possuia 250 vagas, sendo acrescidas de mais 50, com o advento desse Convênio. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, resolveu, sem autorização do Ministério de Justiça reduzir a lotação prevista de vagas de 600 para 300. Questionada pela equipe de auditoria sobre a inexistência de autorização para a redução do quantitativo previsto, a citada Secretaria de Estado efetuou comunicação ao DEPEN, por meio do Ofício nº 0600/2001-GS/SEJUC, de 22.06.2001, informando não ter mais intenção em ampliar o número de vagas já existente em Alcaçuz, fixando-o em 300, o que implicará na não edificação de duas Unidades de Vida Masculina. Pelo mesmo expediente, expressou interesse na construção das Unidades de Trabalho e de Lazer, na citada penitenciária, conforme previsto no projeto original. A equipe de auditoria entende que a nova quantidade de vagas estabelecida (300), pelo Governo do Estado, para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz é insuficiente frente à futura demanda (existem aproximadamente 6.000 mandados de prisão não cumpridos no Rio Grande do Norte). A manutenção das 600 vagas justifica-se ainda em face do grande volume de recursos já aplicados e desse quantitativo já constar do projeto já aprovado pelo Ministério da Justiça.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **003/89-SOE/AJ**

Descrição: **DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3 DO ACÓRDÃO/TCU Nº 077/96-PLENÁRIO, PUBLICADO NA ATA 22/96, QUE DETERMINOU QUE O VEÍCULO CEDIDO PELA CONSTRUTORA A.GASPAR S.A. SOMENTE FOSSE UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, CONSOANTE ESTIPULA O SUBITEM 14.2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/89 DA SOE, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 003/89-SOE PARA CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ.**

Foi verificado pela equipe de auditoria que o citado veículo (Santana CL 1.8, ano 1992) não é utilizado na fiscalização da construção, coforme determinou o Acórdão do TCU, e que é utilizado como carro de representação pelo Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **SAQUE INDEVIDO DOS RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, CONTRARIANDO INCISO XIX DO ART. 7º E O ART. 20 DA IN/STN Nº 01/97; A CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2000; A DECISÃO/TCU Nº 237/98-2ª CÂMARA E O DECRETO ESTADUAL Nº 14.279/99, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 14.613/99.**

Os recursos repassados pela União, mediante o Convênio nº 078/2000, no valor de R$ 837.000,00, foram creditados na conta corrente específica do Convênio (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência: 1588-1), em 26.09.2000, tendo sido sacados no mesmo dia, com a finalidade de transitar na conta única do Estado, objetivando o registro finaceiro-orçamentário, permanecendo até 27.10.2000 fora da citada conta corrente específica.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO CONVÊNIO MJ/Nº 078/2000 EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, CONTRARIANDO O INCISO IV, DO ART. 8º, DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO DE CONVÊNIO CITADO.**

O Convênio MJ/Nº 078/2000 tem como objeto a conclusão da Unidade de Administração e a construção da Unidade de Vida Especial, mas foi constatado pela equipe de auditoria a realização dos seguintes serviços fora do objeto: concretagem para fechamento de combogós e brises das Unidades de Vida Masculina e Unidade Médica e Inclusão e passarelas, pintura da Unidade de Vida Reservada, montagem de cerca de proteção da Unidade de Administração e outros pequenos serviços de manutenção, que montam a quantia de R$ 42.438,77 , conforme levantamento realizado pelo engenheiro fiscal, que atualizado pela variação do INCC, de abril/94 a abril/98, soma R$ 73.898,63.
Cabe ressaltar que, entre esses serviços, a concretagem para fechamento de combogós e brises foi lançada pelo engenheiro fiscal da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura na planilha de medição dentro do item Unidade de Vida Especial - item XIII, quando de fato foram executados em Unidades já concluídas e em uso.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **ALTERAÇÃO DA LOCALIDADE DA OBRA LICITADA, SEM CONSTAR NO EDITAL DA LICITAÇÃO, FERINDO OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93.**

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura lançou o Edital nº 17/01-SIN/Concorrência, em 27.03.2001, prevendo abertura das propostas para 02.05.2001, objetivando a escolha de oferta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção da Penitenciária Estadual de Nova Cruz, localizada no município do mesmo nome. Ocorre que em 10.04.2001, foi promulgada a Lei Municipal nº 841/2000, proibindo a construção de estabelecimentos penitenciários de âmbito estadual ou regional no Município de Nova Cruz. Diante da vedação legal imposta pela Lei Municipal, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania resolveu transferir o local de construção da obra para o Município de Canguaretama, sem no entanto alterar o edital da licitação. A equipe de auditoria entende que esta modificação fere os princípios básicos da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, uma vez que, modificando o local da obra, possibilita a alteração do quantitativo de certos serviços e custos, além de outros fatores que foram levados em conta quando da apresentação das propostas, tais como: DMT (distância média de transporte), vantagens competitivas etc., afetando a isonomia entre os concorrentes, e ferindo explicitamente os princípios da igualdade, legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, além de impedir a participação de outras empresas que poderiam ter interesse em concorrer caso a localidade da obra fosse a agora pretendida.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **399173**

Descrição: **INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, CONTRARIANDO OS INCISOS I E II, DO § 1º, DA IN/STN Nº 01/97 E § 1º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE CONVÊNIO MJ Nº 078/2000**

Após o crédito do montante repassado pela União na conta corrente específica do Convênio (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência 1588-1), em 26.09.2000, os seguintes valores deixaram de ser aplicados em caderneta de poupança/ mercado financeiro, conforme descrito a seguir:

a) R$ 837.000,00 - período: 26.09 a 01.12.2000;

b) R$ 745.349,31 - período: 01.12 a 28.12.2000;

c) R$ 542.878,16 - período: 28.12.2000 a 05.01.2001.

Nota: não foi incluído nos montantes acima a quantia referente à contrapartida Estadual.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **367931**

Descrição: **PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, CONTRARIANDO O INCISO V, DO ART 8º DA IN/STN Nº 01/97 E A ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 091/98.**

O citado Convênio foi assinado em 23.12.98 e os recursos provenientes da União foram creditados em 04.01.99 na conta corrente específica (nº 8.114-0, Banco do Brasil - Agência 1588-1). Em 30.12.98 foi efetuado pagamento do Cheque nº 511646, no valor de R$ 1.452.031,71, referente à 24ª medição, cujos serviços foram concluídos em 14.04.98 e atestados em 20.08.98. O citado pagamento gerou saldo devedor na conta corrente específica do Convênio, tendo sido cobrados juros, que foram posteriormente estornados. Cabe ressaltar que essa irregularidade não foi detectada pelo concedente (Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça), quando da análise de prestação de contas do Convênio 091/98, conforme Parecer nº 084/2000-DEPEN/DIOFI e Ofício nº 949/2000-DEPEN/DIOFI.

Conclusões:

Parecer/Proposta

01) determinar audiências dos responsáveis para que apresentemr razões de justificativa das irregularidades verificadas;

02) dar ciência aos responsáveis das falhas e deficiências detectadas;

04) determinar aos responsáveis a adoção de medidas corretivas;

05) propor aos responsáveis que adotem providências quando da elaboração da proposta orçamentária;

06) propor a realização de inspeção nas obras de Parnamirin, Canguaretama e Caraúbas.

Observações

Processos de Interesse: 8580/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0051** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 7441/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção do Presídio Regional de Goiânia irá suprir a deficiência de vagas no sistema prisional do estado de Goiás. O empreendimento é composto por um módulo destinado a 657 presos provisórios, com cerca 16.000 m² de área construída, outro módulo reservado 696 presos condenados com aproximadamente 14.000 m² de área construída e um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico com cerca de 5.500 m² de área construída e 60 vagas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 63

Data do Início da Obra: 29/12/1995 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100 % do módulo p/ presos provisórios, 100 % do hospital e 7 % do módulo para presos condenados

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1996 Valor estimado para conclusão: 20.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Em que pesem todos os termos conveniais firmados com o Ministério da Justiça preverem a manutenção dos recursos provisionados em conta-corrente no Banco de Brasil, os numerários recebidos foram transferidos para contas-corrente no Banco Estadual de Goiás - BEG.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	1.697.578,00	1.697.578,00	Real
	1997	8.500.000,00	8.500.000,00	Real
	1998	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	1999	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
	2000	5.412.000,00	1.012.174,60	Real
	2001	5.095.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: No valor total que o Estado desembolsou está incluída parcela de rendimento financeiro no montante de R$ 458.647,67. Parte desse rendimento provém dos recursos provisionados pela União. Como os recursos estaduais e federais foram depositados em uma só conta-corrente no Banco Estadual de Goiás - BEG, ficamos impossibilidados de quantificar a parte dos rendimentos obtidos com os recursos da União.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	169.757,80	1.062.721,19	Real
	1997	850.000,00	0,00	Real
	1998	300.000,00	13.031.246,73	Real
	1999	200.000,00	3.512.471,02	Real
	2000	541.200,00	3.209.870,81	Real
	2001	482.598,40	206.533,78	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Realização de alterações físicas no objeto do contrato, sem respaldo legal.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **1) celebração do aditivo nº 04/98, no valor de R$ 245.380,62, para a inclusão de Equipamentos de Proteção Individual, cuja despesa de aquisição deveria ser coberta pela construtora, porquanto se trata de exigência do Ministério do Trabalho; 2) celebração do aditivo nº 06/98 no qual foi incluída despesa de R$ 71.589,50 de mão-de-obra, que só poderia ser orçada em separado se ficar demonstrado que não faz**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

parte do BDI;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **O contrato foi subrogado à Fuad Rassi, com a anuência da Empresa Estadual de Obras Públicas (EMOP), em contrapartida, a Soares Leone recebeu R$ 350.000,00 pela transação. A fatura referente à primeira parcela foi emitida pela Soares Leone apenas para afastar a figura da subcontratação total, visto que não havia sido executado qualquer serviço. O contrato 402/92 prevê apenas sub-empreitadas de trabalhos ou serviços especializados, continuando a contratada responsável perante à EMOP pelos serviços dos sub-empreiteiros. No presente caso, a empresa Soares Leone desobrigou-se completamente para com a EMOP, o que ensejaria ou a celebração de um novo processo licitatório, ou a convocação das empresas participantes do processo inicial com vistas a uma nova homologação. Desta forma, entendemos que houve afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **Termos aditivos em desacordo com a Decisão nº 215/99 - Plenário-TCU e o § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a extrapolação em mais de 300 %, se somados todos os acréscimos contratuais, do valor originalmente pactuado, além de terem sido incluídas obras novas, diversas da licitada, como o hospital de custódia e a penitenciária destinada aos presos condenados.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **351797**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **313015**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou a adequada conciliação bancária.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **351801**

Descrição: **Os recursos do convênio foram transferidos para conta-corrente no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando a cláusula oitava do termo do convênio, que estipula a sua mantença na conta específica do Banco do Brasil S.A. Esse fato impossibilitou uma adequada conciliação bancária por parte desta equipe, bem como a aferição dos valores dos rendimentos financeiros dos recursos federais.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Inexistência de projeto básico para a construção do Hospital e do Presídio Regional, em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 8666/93.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **402/92**

Descrição: **Segundo cálculos do engenheiro da CEF os preços orçados estão, no mínimo, 67,62 % acima do preço de mercado, calculados com base no sistema de preços da Caixa. Provavelmente esse percentual pode ser bem maior, uma vez que vários itens de serviço foram expressos em verba, sem qualquer detalhamento quantitativo, de modo que não puderam compor os cálculos percentuais comparativos.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos:

I) preliminarmente, com fulcro no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.442/93, seja realizada audiência junto ao titular da Agência Goiana de Transportes e Obras, para que, quanto à construção do Presídio Regional de Goiânia, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto:

a) à celebração do aditivo nº 04/98 ao contrato nº 402/92, no valor de R$ 245.380,62, para a inclusão de Equipamentos de Proteção Individual, exigência do Ministério do Trabalho, cuja despesa de aquisição deveria ser coberta pela construtora;

b) à celebração do aditivo nº 06/98 ao contrato nº 402/92, no valor de R$ 614.497,58, no qual foi incluída despesa de R$ 71.589,50 relativa à mão-de-obra, inobstante a cobrança concomitante de BDI sobre a própria mão de obra, vez que não restou demonstrado que as mesmas não fazem parte do BDI;

c) aos preços contratados, que estão, no mínimo, 67,62 % acima do preço de mercado, calculado com base no sistema de preços da Caixa Econômica Federal, porquanto, cumpre destacar, que esse percentual pode ser bem maior, uma vez que vários itens de serviço foram expressos indevidamente em verba, sem qualquer detalhamento quantitativo, de modo que não puderam compor os cálculos percentuais comparativos;

d) à celebração de termos aditivos, ao contrato nº 402/92,em valores percentual de mais de 300%, superiores ao limite de 25 % fixado pelo § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em desacordo com a Decisão nº 215/99 - Plenário-TCU;

e) inclusão de obras novas, diversas da licitada, como o hospital de custódia e a penitenciária destinada aos presos condenados, o que deveria ensejar a realização de novos processos licitatórios, conforme determina o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

- continua no campo das observações complementares -

Observações

f) à subrogação do sobredito contrato à Fuad Rassi, com a anuência da extinta Empresa Estadual de Obras Públicas (EMOP), quando o contrato previa apenas sub-empreitadas de trabalhos ou serviços especializados, continuando a contratada responsável perante à EMOP pelos serviços dos sub-empreiteiros, em afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade;

g) à transferência dos recursos do convênio para contas-correntes no Banco do Estado de Goiás (BEG), contrariando cláusula dos termos do convênio firmados com o Ministério da Justiça, que estipulava a sua mantença em conta específica do Banco do Brasil S.A, bem como as Instruções Normativas nº 02/93 e 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional ;

h) à inexistência de projeto básico para a construção do Hospital e do Presídio Regional, em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 8666/93, artigo 7º, § 2º, inciso I; e

i) à realização de alterações físicas no objeto do contrato, sem respaldo legal, tais como, exclusão de edificação de muro e inclusão de galpões com forno para cerâmica .

II) preliminarmente, seja realizada diligência, com fundamento no art. 140 do RI/TCU, junto ao Ministério da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte acerca da situação das contas dos Convênios 015/96, 047/98 e 048/98, firmados com o Estado de Goiás, para a construção do Presídio Regional de Goiânia, tendo em vista o levantamento de diversos indícios de irregularidades, como a prática de superfaturamento;

III) seja autorizada, desde já, a constituição de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos da Caixa Econômica Federal e de AFCEs com formação em engenharia, com vistas a proceder-se o levantamento do exato custo da obra, apurando-se os quantitativos construídos e os preços de mercado, com vistas a apuração do dano ao erário.

Processos de Interesse: 11410/2000-7, 7441/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 744120015 Data: 08/08/2001 Número: Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: Submeto os autos à Presidência deste Tribunal, encarecendo seja encaminhado expediente àquela Superintendência solicitando a sua colaboração nos trabalhos a serem

desenvolvidos pela SECEX/GO, por meio de disponibilização de serviço técnico especializado para avalização do custo da construção da obra em questão, conforme proposto no item III das conclusões (fl. 05).
(fl. 05) "... III) seja autorizada, desde já, a constituição de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos da Caixa Economica Federal e de AFCEs com formação em engenharia, com vistas a proceder-se o levantamento do exato custo da obra, apurando-se os quantitativos construídos e os preços de mercado, com vistas a apuração do dano ao erário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0055** **UF:** MS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4217/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Melhoria das instalações físicas das unidades do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aumento de sua capacidade operacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 21
Data do Início da Obra: 14/12/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Ver campo de "Observações", tendo em vista que são 04 obras distintas financiadas com recursos do mesmo PT.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 7.211.157,15

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os empreendimentos ("observação/PT") têm recursos de vários PTs.
a) Construção do Presídio Fed. de Dois Irmãos do Buriti/MS - apesar de liberados os recursos da União, em 21/12/00, R$ 2.272.575,00, estes permaneciam, até o final dos trabalhos "in loco", em conta banc. do DSP/MS, pois a obra está na fase licitatória. Contudo, estavam aplicados em títulos públicos, perfazendo, em 10/04/01, R$ 2.329.279,33. O edital da Conc. 04/01 - AGESUL, foi publicado no DOU de 16/04/01, e nos demais meios de divulgação, conf. art. 21 da Lei nº 8.666/93;
b) Construção do Presídio Provisório de C. Grande/MS. Apesar de liberados os recursos da União em 26/10/00 (R$ 1.000.000,00) e em 09/11/00 (R$ 742.219,32), permaneciam na conta banc. específica até a conclusão dos trabalhos de auditoria, em face de as obras ainda estarem sendo licitadas. Contudo, os aludidos recursos estavam aplicados no mercado financeiro, perfazendo, em 30/03/01, R$ 1.798.911,84. O Edital da Conc. 03/01 - Agesul, foi publicado no D.O.U de 16/04/01 e nos demais meios de divulgação, conf. art. 21 da Lei nº 8.666/93;
c) Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias e Construção da Estação de Tratamento da Estação de Esgoto do Presídio Penal de Segurança Máxima de C. Grande/MS - Os recursos liberados pela União (R$ 693.192,74) foram aplicados no objeto do Conv. 17/99, restando, em virtude de aplicação no mercado financeiro um saldo de R$ 10.603,95, que deverá ser devolvido ao órgão repassador, em razão da conclusão das obras; e
d) Construção do Estab. Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Os recursos liberados pela União (Funpen), no valor de R$ 1.787.054,63, sendo R$ 500.000,00 em 1998 e R$ 1.287.054,63 em 2000, foram aplicados no objeto do Conv. 021/98, estando a obra em andamento, com aproximadamente 30% de realização. Pagou-se à construtora, até a 4ª medição, R$ 1.409.256,22, representando cerca de 31% da obra.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	500.000,00	500.000,00	Real
	1999	460.326,00	460.325,15	Real
	2000	3.412.000,00	3.412.000,00	Real
	2001	4.795.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os empreendimentos (vide observação/PT) têm recursos de vários PT´s:

a) Construção dos Presídios Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS e Provisório de Campo Grande/MS - O Estado de MS ainda não aplicou a sua contrapartida porque as obras ainda estão sendo licitadas;
b) Reforma das Instalações Hidro-Sanitárias e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de C.Grande/MS - O Estado de MS aplicou, conforme a prestação de contas do Conv. nº 017/99, a quantia de R$ 72.068,33, ficando pendente de aplicação R$ 6.762,40; e
c) Construção do Estabelecimento Penal Masculino de Seg. Média de Três Lagoas/MS - O Estado de MS aplicou, conforme prestações de contas parciais do Conv. 021/98, a quantia de R$ 193.005,48.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	271.836,80	271.836,80	Real
	2001	446.087,92	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistem estudos técnicos sobre impacto ambiental dos emprendimentos - Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS e Presídio Provisório de Campo Grande/MS, apesar de ambos ainda estarem em processo de licitação, e, ainda, do Presído de Três Lagoas/MS, em fase de execução.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico não apresentou o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, contrariando o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 - Presídio Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS (mudanças ocorridas na área a ser construída (m2), em sua capacidade, em seus custos, e ainda, do município onde o mesmo será construído); Presídio Provisório de Campo Grande/MS (não houve previsão de sistema de tratamento de esgoto); Presídio de Três Lagoas/MS (mudanças no local da obra, no padrão construtivo - de convencional para pre-moldado - e ainda, o fato de não ter sido prevista a totalidade do empreendimento - ausência de pavimentação da via de acesso ao presídio e de construção de unidades destinadas à administração do presídio); Presídio de Seg. Máx. de Campo Grande/MS (alteração do sistema de tratamento do esgoto de Biodrum para Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente - RAFA; substituição dos registros, lavatórios, chuveiros e bacias sanitárias; obras complementares de construção de valas de infiltrações, urbanização e cercamento da área onde foi construída a estação de tratamento do esgoto).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **043/2000**

Descrição: **Presídio Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Alteração informal do padrão construtivo da obra (de convencional para estrutura de concreto pré-moldado), contrariando, dessa forma, o disposto nos artigos 60, parágrafo único, e artigo 65, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93, procedimento esse que dotou o referido presídio de características totalmente distintas daquelas estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/99 e avençadas no contrato nº 043/2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **043/2000**

Descrição: **Presídio Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Devido à alteração do padrão construtivo, há planilhas de medição que ao mesmo tempo negativam certos serviços contratuais e acrescentam outros de natureza extracontratual, não se podendo prever o custo final da obra, tendo em vista que, na atual fase de sua execução (cerca de 30% do total previsto), os serviços contratuais executados perfazem R$ 520.869,54 e os de natureza extracontratual R$ 1.087.874,06, representando, os últimos, 67,60% do total já realizado, fatos esses que comprovam a construção de um presídio totalmente distinto do licitado, contrariando, assim, o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **115/2000**

Descrição: **Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande/MS - Ineficácia do empreendimento, em que pese a sua conclusão, tendo em vista a falta de pessoal ou de empresa especializada para sua manutenção/operação, fatos esses ratificados pelo DEPEN/MJ que se recusou a recebê-la em definitivo.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos o presente processo de Relatório de Auditoria de Obras à consideração superior, propondo, tendo
em vista o relatado no item "Indícios de Irregularidades", o seguinte:

1) Nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c artigo 194, inciso III, do RI/TCU, promover a audiência dos responsáveis a seguir para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa sobre as seguintes questões, detalhadas no item "Indícios de Irregularidades":

a) - Atuais dirigentes da Agência de Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS, Secretaria de Justiça e Seg. Pública/MS e Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ a respeito da celebração/administração irregular de contrato devido à ineficácia da obra já concluída (ETE) do Presídio de Seg. Máx. C. Grande/MS e inserção de serviços inicialmente não previstos no contrato (Presídio de Três Lagoas/MS); e

b) - Ex-dirigentes da Secretaria de Cidadania e Justiça e do Departamento de Obras Públicas/MS - DOP/MS sobre celebração/administração irregular de contrato devido à inserção de serviços inicialmente não previstos no contrato e ainda a respeito das alterações indevidas de projetos e especificações do contrato de maneira informal, ocorridas no Presídio de Três Lagoas/MS.

2) - Com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c artigo 194, inciso II, do RI/TCU, determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Justiça e Segurança Pública/MS e da Agência de Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS para adotar medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar os problemas encontrados nos projetos básicos dos presídios Provisório de C. Grande/MS, Federal de Dois Irmãos do Buriti/MS, de Três Lagoas e de Segurança Máxima de Campo Grande/MS, em razão de que os mesmos não continham os elementos necessários e suficientes exigidos pela Lei nº 8.666/93,
e nem estudos técnicos de impacto dos empreendimentos sobre o meio ambiente local.

Observações

Processos de Interesse: 4217/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.541.0495.1967.0020** **UF:** MA
Nome do PT: DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 4811/2001-4
Num UO: 44205 **Nome da UO:** ANA

Importância Socioeconômica:
Eliminação do mau cheiro; melhoria das condições sanitárias; melhor ambiência no entorno da Lagoa; melhoria das condições habitacionais dos remanejados; utilização recreativa da Lagoa; valorização dos imóveis adjacentes à Lagoa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 65
Data do Início da Obra: 26/10/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
99%Canteiro;92%Serv.Prelim;68%Infra-Estrutura;100%RedeColetoraEsgotos;1%Interceptores;44%RedeDistribuidoraÁgua;20%IluminaçãoPública

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1992 Valor estimado para conclusão: 19.200.639,23

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Em consulta ao SIAFI (CONSULTORC) verificou-se que em 1991 foi orçado o valor de Cr$ 1.810.000.000,00 para a obra (PT 13076032313450543), tendo figurado como crédito indisponível o valor de Cr$ 1.508.158.000,00, e sido empenhado apenas o valor de Cr$ 301.842.000,00, que somente foi transferido ao convenente em 10/06/1992.
O valor de Cr$ 6.180.080.000,00, orçado para 1992, somente foi transferido em 16/02/1993.
O valor de R$ 485.411,00, orçado para 1999, somente foi transferido em 21/01/2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	11.714.480.000,00	5.836.242.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	6.180.080.000,00	Cruzeiro
	1993	336.366.533,00	336.366.533,00	Cruzeiro Real
	1998	4.000.000,00	4.000.000,00	Real
	1999	9.191.700,00	8.706.289,00	Real
	2000	12.500.000,00	12.985.411,00	Real
	2001	18.090.017,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: As informações foram prestadas pela Supervisora Administrativo-Financeira e pela Encarregada do Serviço de Controle Contábil-Financeiro da GEINFRA.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	2.731.142.126,00	2.731.142.126,00	Cruzeiro
	1993	75.017.825,36	75.014.612,66	Cruzeiro Real
	1998	5.428.000,00	4.638.945,24	Real
	1999	5.000.000,00	2.890.000,00	Real
	2000	4.300.000,00	3.305.618,42	Real
	2001	2.488.275,00	1.601.015,24	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Falta do número do convênio nas notas fiscais.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 98350881
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 93244601
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 93241829
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 92236211
Descrição: Falta de registro do número do convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 92039264
Descrição: Falta registro do número do Convênio nas notas fiscais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Termo aditivo assinado após vigência do termo aditivo anterior.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Falta de especificação do valor da contrapartida no instrumento do Primeiro Termo Aditivo.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Contrapartida utilizada para pagar despesa anterior à celebração do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Falta de comprovação da utilização no objeto conveniado de valor resultante de aplicação no mercado financeiro.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Contrapartida de termo aditivo ao convênio utilizada para pagar despesa anterior à sua celebração.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 99371070
Descrição: Termos aditivos do convênio não cadastrados no SIAFI.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 98350881
Descrição: Cadastrado no SIAFI neste convênio aditivo relativo ao Convênio nº 01/99, SIAFI nº 371070.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Preâmbulo do edital incompleto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Plano de gestão ambiental não aprovado pelo órgão competente quando do início dos serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Cópia do edital sem data, rubricas ou assinaturas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Deficiência na publicidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de publicação tempestiva de extrato de aditivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de minuta do contrato como anexo do edital.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Falta de definição precisa das condições de reajuste.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 016/92
Descrição: Restrição à competitividade da licitação.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio
No.Contrato/Convênio: 391689
Descrição: Pagamento de nota fiscal emitida posteriormente à vigência do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio
No.Contrato/Convênio: 92039264
Descrição: As notas fiscais foram emitidas em 21/09/1992 e o pagamento efetuado em 29/09/1992, quando a vigência do convênio expirou em 07/09/1992.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Sub-rogação não prevista em edital.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92058408**
Descrição: **Não-abertura de conta-corrente específica para o convênio.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **391689**
Descrição: **Contrapartida do convenente aplicada a menor.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **99371070**
Descrição: **Contrapartida do convenente aplicada a menor.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92236211**
Descrição: **Não-abertura de conta-corrente específica para o convênio.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução irregular de convênios**
No.Contrato/Convênio: **92039264**
Descrição: **Movimentação de recursos oriundos do Convênio nº 484/92 e da Portaria nº 344/92 na conta específica do convênio em análise (nº 486/92).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Projeto Básico com data posterior à licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Não apresentação injustificada no original do processo licitatório.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Pagamento antecipado**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **Pagamento de serviços antes da respectiva execução.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **016/92**
Descrição: **O item 15.2 do Edital, acreditamos que equivocadamente, estabelecia que para efeitos de aplicação dos reajustes seria utilizado o índice da coluna 6 - Índice Nacional da Construção Civil - Índices Gerais da Fundação Getúlio Vargas (Média do custo da construção civil para o Município do Rio de Janeiro); já o parágrafo 1º da Cláusula trigésima nona do contrato dispõe que o índice a ser adotado será definido com base nos índices setoriais fixados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis ao objeto específico de cada ordem de serviço, regra adotada pelo Decreto 1054, de 07/02/94, onde consta que "o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específico regionais, ou, na**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

falta destes, índices gerais de preços".

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **92058408**

Descrição: **Utilização indevida de recursos financeiros**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente trabalho, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com a proposta de determinações à GEINFRA (identificação das notas fiscais con o número do convênio, pagamento de despesas ocorridas posteriormente à celebração dos convênios e no prazo de sua vigência, aplicação do rendimento de aplicações financeiras no objeto conveniado, elaboração de edital sem conter cláusulas que restrinjam a competitividade do procedimento licitatório, e definição precisa no edital e no contrato das condições de reajuste); de audiência dos Secretários da SINFRA e da GEINFRA para apresentação de razões de justificativas àos indícios de irregularidades graves elencadas neste relatório; e de determinação à Seretaria Federal de Controle - SFC para instauração de Tomada de Contas Especial relativa aos recursos do Convênio SIAFI nº 92/058408, com base no Relatório de Fiscalização elaborado pela então Delegacia federal de Controle do Estado do maranhão - DFC/MA.
Observações	Tramita na 4ª SECEX, na situação SOBRESTADO, o TC-014.711/2000-4, Representação formulada por aquela Secretaria em virtude de denúncias veiculadas pela imprensa envolvendo convênios firmados pela Secretaria de Recursos Hídricos/MMA com a Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - GEINFRA, com o objetivo de implantação de obras de saneamento e recuperação ambiental, bem como o manejo adequado das águas na Lagoa da Jansen. Em despacho de 02/04/2001 a Sra. Secretária propôs o sobrestamento dos autos até a conclusão dos trabalhos de audioria na obra ora realizados por esta SECEX/MA, em cumprimento à Decisão Sigilosa nº 122/01-TCU-Plenário.

Processos de Interesse: 4811/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0063** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4440/2001-4

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Abastecimento de água a 8 (oito) municípios do alto sertão alagoano, beneficiando uma população superior a 160.000 habitantes. Os municípios beneficiados são: Olho D'Água do Casado, Piranhas, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Água Branca, Mata Grande e Canapi.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 01/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Adutoras principais e auxiliares, ampliação de ETAs, redes de distribuição domiciliares, recuperação de reservatórios.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1997 Valor estimado para conclusão: 16.157.024,96

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	14.740.001,00	14.740.001,00	Real
	1998	18.863.000,00	13.034.265,00	Real
	1999	14.608.300,00	14.608.300,00	Real
	2000	15.546.734,00	13.000.000,00	Real
	2001	17.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **O Edital da Concorrência Pública Nº01/98 realizada pela SEINFRA/AL para a contratação desta obra não considerou o que estabelece o art. 23 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º, conforme redação dada pela Lei 8883/94, que determina a realização de distintas licitações para cada parcela, no caso de obras em que o parcelamento seja técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliação da competitividade. Neste caso em particular, não só a magnitude da obra, como também a sua distribuição geográfica recomendavam o parcelamento, como se pode depreender do objeto da Licitação: "Complementação e a Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Alto Sertão Alagoano". A formulação do objeto de forma vaga deu margem a que, sob um único instrumento, fosse contratada a realização de dois empreendimentos distintos, a saber Adutora do Agreste Alagoano e Adutora do Alto Sertão Alagoano, ambos consignados neste FISCOBRAS e contemplados no OGU sob distintos Programas de Trabalho. Além disso, vale ressaltar, ocorreu a sub-rogação parcial do contrato no que se refere à Adutora do Agreste, motivo também da proposta de audiência do responsável, formulada no processo TC 004.324/2001-5 (FISCOBRAS - PT 18.544.0515.1851.0131).**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, seja realizada Audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativa acerca das irregularidades verificadas no processo licitatório e na sub-rogação parcial do Contrato no que se refere à obra da Adutora do Agreste Alagoano.

Observações

Processos de Interesse: 4440/2001-4, 925859/1998-2, 200180/1997-5, 200183/1997-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0083** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4413/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A Barragem Umari, localizada no município de Upanema/RN, tem um volume de acumulação de água de 292.813.650 m3 e uma altura máxima de 40m, tendo por finalidade promover o desenvolvimento da agricultura irrigada, numa área de 3.000 ha, além de dar suporte à atividade agropecuária e de desenvolver a produção de pescado em sua represa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 01/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 5.880.109,42

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor informado no campo "Valor Estimado para Conclusão" foi obtido junto ao executor da obra SERHID/RN e refere-se apenas ao saldo do contrato com a EIT, nº 036/98, ora em execução, devidamente atualizado até dezembro de 2000. Este valor já reflete o aditivo de 25%, firmado em 19/09/2000.
Ao se comparar o valor contratado com o valor liquidado, deve-se considerar a atualização monetária estabelecida contratualmente, respeitando-se as datas das liberações dos recursos.
Todavia, para a conclusão das obras na Barragem Umari, serão necessários mais recursos, pois o referido aditivo não pôde abranger a totalidade dos serviços a serem executados - resultante do acréscimo de serviços objeto do aditivo ao contrato (a Lei n.º 8.666/93 permite um acréscimo de até 25%). A SERHID/RN, à època da auditoria, estava realizando o procedimento licitatório necessário para contratar os demais serviços.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	7.780.000,00	7.780.000,00	Real
	2000	13.600.000,00	13.600.000,00	Real
	2001	11.500.310,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	20.000.000,00	12.589.285,52	Real
	1999	7.522.714,48	7.522.714,48	Real
	2000	7.063.109,57	7.063.109,57	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **036**

Descrição: **Indícios de superfaturamento no metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR na Barragem Umari, questão que se encontra em análise no TC-004.586/2001-9. A tese de superfaturamento no metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR na Barragem Umari resultou da comparação com o preço utilizado na construção da Barragem de Santa Cruz (valor calculado pela DIBRA/DNOCS para março/94, com base em tabela de preços adotada por aquela Autarquia). A data base da proposta de preços da empresa contratada para construção da Barragem Umari é de dezembro/94. Nesse período já estava implantado o REAL. O percentual de superfaturamento é da ordem de 40%. O Processo nº TC 004.586/2001-9 encontra-se na fase de análise de audiência. Visando subsidiar o deslinde da matéria, foi autorizada, pelo Exmo. Ministro-Relator, a realização de diligência "in loco" junto ao DNOCS, localizado em Fortaleza/CE, para que a DIBRA/DNOCS efetue o cálculo para o metro cúbico do concreto compactado a rolo - CCR utilizado na Barragem Umari.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Propomos sobrestar os presentes autos até sejam analisados os indícios de superfaturamento constantes do TC 004.586/2001-9.
Observações	O TC n.º 008.484/2000-9 foi juntado ao TC n.º 006.354/2000-5 consoante a Decisão prolatada pela 2ª Câmara/TCU, na Sessão de 14/09/00 (Ata n.º 34/2000). As determinações contidas no TC n.º 008.484/2000-9 foram comunicadas ao Secretário de Recursos Hídricos do Estado do RN, mediante o Ofício/SECEX/RN n.º 130, de 12 de março de 2001, e ao Diretor-Geral do IDEMA/RN, por meio do Ofício/SECEX/RN n.º 131, de 12 de março de 2001. Informamos que as medidas determinadas pelo TCU foram adotadas no âmbito daqueles Órgãos estaduais.

Processos de Interesse: 4413/2001-7, 4586/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 458620019 Data: 13/08/2001 Número: Apreciador: Min. LINCOLN MAGALHÃES

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Diretoria Técnica - SECEX-RN: Autorizo seja realizada diligência in loco junto ao DENOCS, localizado em Fortaleza-CE, confome proposta dessa Secretaria (Fl. 123).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0103** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5122/2001-4

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Abastecimento humano e animal de água potável; irrigação de 4.000 ha; produção de 300 t/ano de pescado; regularização das cheias do vale e aumento na oferta de empregos diretos e indiretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 99
Data do Início da Obra: 22/03/1990 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços preliminares: 99,9%; Barragem, Tomada d'água e Rebaixamento lençol freático: 100%; Sangradouro: 98,4%;

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1990 Valor estimado para conclusão: 748.022,70

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Apesar de ainda não haver sido transferido recursos financeiros para o empreendimento no ano de 2001, a obra encontra-se em andamento e estão sendo feitos pagamentos às empresas contratadas com a utilização do saldo de R$ 3.714.344,54 inscritos em Restos a Pagar. No corrente ano (até 08/05/2001), já haviam sido pagos R$ 2.966.321,84, restando um saldo de R$ 748.022,70, valor este que, de acordo com informação do fiscal do DNOCS na obra, deve ser suficiente para concluir o empreendimento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1990	14.000.000,00	10.000.000,00	Cruzado Novo
1990	429.280.000,00	429.280.000,00	Cruzeiro
1991	3.760.210.000,00	3.544.110.000,00	Cruzeiro
1992	11.284.900.000,00	11.284.894.761,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	53.853.193,00	45.000.000,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	248.232,00	0,00	Real
1995	834.000,00	834.000,00	Real
1996	5.040.414,00	3.684.230,00	Real
1997	9.237.086,00	7.651.718,00	Real
1998	14.000.000,00	10.000.000,00	Real
1999	5.750.000,00	5.750.000,00	Real
2000	16.000.000,00	10.499.995,00	Real
2001	5.740.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **04/91**

Descrição: **Sub-rogação do Contrato nº 04/91, concernente à construção do Acude Jenipapo, sem procedimento licitatório, com anuência do DNOCS. Este indício de irregularidade foi objeto de registro em auditoria anterior (TC nº 000.552/1999-2, constituído a partir do TC nº 926.967/1998-3). Atualmente o processo encontra-se no Gabinete do Ministro-Relator, com proposta de mérito.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **04/91**

Descrição: **Pagamentos à empresa originalmente contratada para execução da obra, a título de reajuste, no período de 19/09/90 a 28/09/93, em desacordo com a cláusula terceira do**

Contrato nº 04/91 c/c as disposições contidas no artigo 8º do Decreto nº 94.684/87 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 1.054/94). Este indício de irregularidade foi objeto de registro em auditoria anterior (TC nº 525.104/1992-5, convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 461/95-TCU-Plenário). O processo encontra-se no Gabinete do Ministro-Relator, com proposta de mérito, após Parecer do Ministério Público junto ao TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que não foi detectada nenhuma irregularidade na execução do Empreendimento no período compreendido entre junho/2000 (última auditoria realizada) até a data desta auditoria (08/05/2001), propõe-se o arquivamento dos presentes autos,uma vez que, os indícios de irregularidades existentes - pagamentos à empresa contratada, a título de reajuste, em desacordo com a legislação vigente, bem como a sub-rogação do Contrato original nº01/90, sem procedimento licitatório - já são objeto de apuração nos processos TC nº 525.104/1992-5 e 000.552/1999-2, respectivamente.
Observações	Os indícios de irregularidades existentes na execução das obras de construção do Açude Jenipapo foram objeto de registro em auditorias anteriores: TC nº 525.104/1992-5, convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 461/95 - TCU - Plenário e TC nº 000.552/1999-2, constituído a partir do TC nº 926.967/1998-3.

Processos de Interesse: 5122/2001-4, 552/1999-2, 525104/1992-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 552/1999-2

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex- Diretor-Geral do DNOCS e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/MF para o devido acompanhamento da determinação contida no subitem 8.1 acima

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.2. determinar a juntada de cópias desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao processo TC n.º 009.990/2000-8, em cumprimento à Decisão n.º 851/2000 - TCU - Plenário;

Processo: 55219992 Data: 31/07/2001 Número: DC-165-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1. determinar ao DNOCS, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, que, doravante, se abstenha de admitir sub-rogação de contrato administrativo, por meio da qual a contratada cede ou transfere a terceiro sua posição na relação contratual, quer relativa à totalidade, quer à parte do objeto contratado, sem que estejam atendidas as exigências legais, além de fundamentada demonstração do relevante interesse público;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0109** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5289/2001-9

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Fortalecimento das disponibilidades hídricas da região, para abastecimento urbano e para irrigação das áreas potencialmente agrícolas à jusante do barramento do rio Curimatá, no Município de Curimatá/PI.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada até a presente data.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 9.929.064,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Ainda não houve repasse de recursos financeiros, embora a despesa empenhada para o exercício de 2000 (2000NE003420, UG/Gestão 530001/0001) tenha sido inscrito em "Restos a Pagar"
2. Os recursos do Convênio para as obras da Barragem foram consignados no exercício de 2000 no PT 18.544.05151.1851.0874

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	9.634.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - O Convênio nº 1.039/2000 não foi registrado no SIAFI.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 020/1999

Descrição: - Exigência de comprovação da aquisição do edital de licitação e seus elementos, de acordo com o item 3.2.5.6 do Edital de Licitação - Concorrência nº 004/98, e valor de R$ 200,00 cobrados para a referida aquisição, superior ao valor de custo de reprodução gráfica, contrariando as disposições contidas no art. 32, § 5º , c/c o 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 020/1999

Descrição: - Exigência de índices contábeis para avaliação da situação da empresa, tendo em vista o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em proporções elevadas, caracterizando-se como medida restritiva à competitividade, em detrimento ao determinado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020/1999**

Descrição: **- Variações consideráveis nos preços unitários e global entre o Orçamento Básico do Edital e os da proposta da empresa vencedora, sem a apresentação de documentos/registros relativos a justificativas para tal fato, bem como ausência de composição de custos unitários dos serviços, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;**

- Ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e global, contrariando o prescrito no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em decorrência das variações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

significativas entre os preços constantes do orçamento básico da licitação e o da empresa contratada, podendo significar indício de sobrepreço.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020/1999**

Descrição: **- O processo licitatório referente à Concorrência nº 4/98 e o Contrato nº 020, assinado em 16.06.99, são anteriores à data da assinatura do Convênio nº 1.039, de 29.12.2000, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por não haver dotação orçamentária que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, à época.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente, propomos a audiência dos responsáveis, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 31, inciso III, da IN/TCU nº 9/95, em face das seguintes ocorrências:

a) o processo licitatório referente à Concorrência nº 4/98 e o Contrato nº 020, assinado de 16.06.99, são anteriores à data da assinatura do Convênio nº 1.039, de 29.12.2000, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por não haver dotação orçamentária que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, à época;

b) variações consideráveis nos preços unitários entre o Orçamento Básico constante do Edital de Licitação e o da proposta da empresa contratada, sem que fossem apresentadas justificativas/esclarecimentos para tal fato e/ou demonstrada a composição dos custos unitários dos serviços, contrariando as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

c) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, contrariando o prescrito no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em decorrência das variações significativas entre os preços constantes do Orçamento Básico da Licitação e o da empresa contratada, podendo significar indício de sobrepreço.

Propomos, ainda, em caráter preliminar, nos termos do art.140 do Regimento Interno/TCU:

- diligência ao DNOCS, para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 020/99, referente à Barragem de Algodões II, com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços executados e discriminando a diferença percentual para cada valor unitário (preço da planilha contratada versus preço da tabela do DNOCS), de forma a propiciar exame mais detalhado do preço final da obra.

Observações

Propomos, também:

- quando da apreciação de mérito do processo, as seguintes determinações:

a) à COMDEPI, abster-se de exigir:

- comprovação da aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos, em valores superiores ao custo efetivo de reprodução gráfica, em detrimento das determinações contidas no art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, como ocorrido na Concorrência nº 4/98, item 3.2.5.6, no valor de R$ 200,00;
- índices contábeis para a avaliação da situação financeira com vistas ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em valores elevados e sem as devidas justificativas no processo administrativo que deu início ao certame licitatório, por caracterizar restrição à competitividade da licitação, contrariando as disposições do art. 3º e art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a exemplo do item 3.2.4.1 do Edital de Concorrência nº 4/98;

b) à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, do Ministério da Integração Nacional, que providencie o registro de convênios no SIAFI, para possibilitar o acompanhamento pelos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a exemplo do Convênio nº 1.039/2000, sem lançamento, com a Nota de Empenho nº 2000NE003420, UG/Gestão 530001/001.

Processos de Interesse: 5289/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0123** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 3614/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
A obra destina-se ao abastecimento de água para o consumo humano de diversas localidades dos sertões pernambucano e piauiense, estima-se que serão beneficiadas mais de 270 mil pessoas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 43

Data do Início da Obra: 10/09/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Lote 1 concluído, restando inconclusas as 2 subestações.Lote 2:Iniciada a colocação de tubos, infra-estrutura da EE-3 e escavação do SP-3

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1991 Valor estimado para conclusão: 108.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor orçado para o Lote 2 é de R$104.849.492,85 e para o Lote 3 é de R$495.043,33 segundo o projeto executivo elaborado pela SONDOTÉCNICA . Do Lote 1, resta a conclusão das subestações. Os valores liquidados no anos de 1999, 2000 e 2001 foram extraídos do SIAFI (celulas), considerando os dispêndios realizados pelas UG's 193002(DNOCS) e 160202 (3º BEC).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	200.000.000,00	58.694.500,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	492.073.727,00	485.400.962,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	2.707.295,00	498.310,51	Real
1995	120.720,09	120.720,09	Real
1996	8.283.244,00	7.333.216,87	Real
1997	21.511.901,00	17.999.892,89	Real
1998	32.000.000,00	27.558.211,18	Real
1999	17.400.000,00	15.961.525,41	Real
2000	15.000.000,00	1.069.386,24	Real
2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **03/00**

Descrição: **O contrato nº 0 3/00 foi celebrado com a Imobiliária Rocha (no valor de R$ 21.366.543,88) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório ante o que se previa executar no ano 2000 (R$40.000,00). Cabe registrar que, embora tendo recebido Ordem de Serviço no referido valor, a Imobiliária Rocha executou serviços, segundo medição feita por ela própria e conforme carta encaminhada ao 3º BECnst, no montante de R$2.637.720,43, mesmo sem a cobertura do empenho.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **09/00**

Descrição: **O contrato nº 09/00 foi celebrado com a Poloteste (no valor de R$ 320.040,00) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório, R$10.000,00 nesse caso.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **08/00**

Descrição: **O contrato nº 08/00 foi celebrado com a Sondotécnica (no valor de R$ 1.456.202,06) sem previsão orçamentária, pois teve por base empenho de valor irrisório, R$10.000,00 nesse caso.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **09/00**

Descrição: **Contrato celebrado por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da calamidade pública, o que, por si só, segundo entendimento do TCU, não é motivo suficiente para a dispensa de licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **08/00**

Descrição: **Contrato celebrado por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da calamidade pública, o que, por si só, segundo entendimento do TCU, não é motivo suficiente para a dispensa de licitação.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **03/00**

Descrição: **A irregularidade observada neste contrato foi tratada no TC-001.316/1999-0 e relaciona-se à contratação por um valor vultoso (R$21milhões) da empresa Imobiliária Rocha por meio de dispensa de licitação baseado no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (calamidade pública). O contrato foi assinado em março de 2000, enquanto o 3º BEC havia retomado as obras em agosto do ano anterior. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo à obra.**
Cabe registrar que, embora tendo recebido Ordem de Serviço no valor de R$40.000,00, a Imobiliária Rocha executou serviços, segundo medição feita por ela própria e conforme carta encaminhada ao 3º BEC, no montante de R$2.637.720,43, mesmo sem a cobertura do empenho.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **07/00**

Descrição: **O contrato foi feito mediante dispensa de licitação sob a alegação da existência de calamidade pública na região. Vale salientar que o contrato foi celebrado em 16 de março de 2000 para a conclusão de remanescente de obra (a subestação de Parnamirim não concluída pela empresa PRENER no contrato anterior), mais de 8 meses depois da retomada da obra da Adutora pelo 3º BEC. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo de operação do sistema adutor. Ademais, a existência de calamidade pública, por si só, não é suficiente para contratar-se por dispensa de licitação, como já decidido pelo Tribunal de Contas da União.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **06/00**

Descrição: **O contrato foi feito mediante dispensa de licitação sob a alegação da existência de calamidade pública na região. Vale salientar que o contrato foi celebrado em 16 de março de 2000 para a conclusão de remanescente de obra (a subestação de Orocó não concluída pela empresa PRENER no contrato anterior), mais de 8 meses depois da retomada da obra da Adutora pelo 3º BEC. Havia tempo, pois, para a realização da licitação sem prejuízo de operação do sistema adutor. Ademais, a existência de calamidade pública, por si só, não é suficiente para contratar-se por dispensa de licitação, como já decidido pelo Tribunal de Contas da União.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os contratos tidos como irregulares nos presentes autos, PGE 02/97, PGE 04/97, PGE 15/98, 02/99, 03/00, PGE 40/98, PGE 42/98, 01/99/ 08/00, 06/00, 09/00 e 07/00, se encontram concluídos, rescindos ou

suspensos (em fase de rescisão), não se constituindo em óbice para a continuidade da obra;
Considerando que as responsabilidades dos atos de gestão relativos a esses contratos estão sendo apuradas no processo TC 001.316/1999-0, convertido em Tomada de Contas Especial;
Considerando que no retromencionado processo foi declarado (Decisão nº 475/2001-TCU-Plenário de 25.07.01) que não há óbice à celebração de convênio entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco para o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste, desde que o ajuste a ser celebrado não preveja futuros ressarcimentos de recursos da União em razão da contrapartida do Estado, devendo ser observado na avença, entre outros dispositivos legais pertinentes, a Instrução Normativa STN nº 01/97;
Considerando que nessa Decisão os prováveis convenentes foram alertados para a necessidade de serem revisados os quantitativos da planilha, seja pelo próprio DNOCS ou por outra entidade que entendam mais adequada para a realização desse trabalho, tendo em vista a constatação, por parte deste Tribunal, de insumos e serviços excessivos nas planilhas apresentadas pela Autarquia, em cumprimento à Decisão 751/00-Plenário;

1) seja determinado ao 3ºBECnst: que proceda às medições físicas e financeiras dos serviços executados pela Imobiliária Rocha, pela Poloteste e pela Sondotécnica decorrentes dos contratos nº 03/00, 09/00 e 08/00, respectivamente, com o fito de resguardar o Erário de eventuais prejuízos financeiros provenientes de demandas judiciais;

2) seja juntada cópia do presente relatório ao TC 001.316/1999-0, para análise em conjunto.

Observações

A proposta da Equipe no TC- 0007.558/2000-0 (FISCOBRAS 2000) foi no sentido da juntada desse TC ao processo de acompanhamento (TC-001.316/1999-0), que já havia determinado as Audiências e Citações aos responsáveis. As propostas e determinações referidas receberam a anuência do TCU, o que gerou a Decisão nº 751/2000 já comentada acima.. O TC-007.558/2000-0 juntado ao TC-001.316/1999-0 encontra-se, na presente data, 23 de julho de 2001, em análise no Gabinete do Ministro-Relator.

Processos de Interesse: 1316/1999-0, 3614/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Governador do Estado de Pernambuco a aos Líderes dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: adote providências necessárias para a análise definitiva desta TCE, encaminhando os autos ao Gabinete do Relator, após a devida instrução, com vistas ao julgamento dos responsáveis por este Tribunal. Prazo para cumprimento: 25/09/2001

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: alertar aos convenentes sobre a necessidade de se fazer a mencionada revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da Adutora do Oeste, seja pelo próprio DNOCS ou por outra entidade que entendam mais adequada para a realização desse trabalho, tendo em vista a constatação, por parte deste Tribunal, de insumos e serviços excessivos nas planilhas anteriormente apresentadas pela referida autarquia, em cumprimento à determinação expressa na letra "b" do subitem 8.4 da Decisão nº 751/2000-TCU-Plenário.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: apresente completa revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo dos lotes 2 e 3 da referida Adutora do Oeste. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 131619990 Data: 25/07/2001 Número: DC-475-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: declarar que não há óbice à celebração de convênio entre a União e o Governo do estado de Pernambuco para o prosseguimento das obras da Adutora do Oeste de Pernambuo, desde que o ajuste a ser celebrado não preveja futuros ressarcimentos de recursos da União em razão da contrapartida do estado, devendo ser observado na referida avença, entre outros dispositivos legais pertinentes, a IN/STN nº 01/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0131** **UF:** AL
Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4324/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Abastecimento de água potável para os moradores de (9) munícipios do agreste Alagoano, com potencial para atendimento a 270.000 habitantes. Os municípios referenciados são: Arapiraca,Igaci, Craíbas, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa,Olho D`Agua Grande, Campo Grande, Feira Grande, Lagoa do Rancho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 68
Data do Início da Obra: 30/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Rede de distrib. em Munícipios e Povodos do Agreste ; Adutoras: Girau do Ponciano/Canfístula, Lagoa do Rancho/Igaci, Capim Follha Miúda

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 20.357.928,91

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	12.318.843,32	12.318.843,32	Real
	1999	12.049.292,65	12.049.292,65	Real
	2000	14.772.773,56	12.925.782,15	Real
	2001	9.500.500,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **Houve subrogação do Contrato em 50% do valor referente ao empreendimento Adutora do Agreste Alagoano, ou seja R$ 29.749.419,22. A cessão foi para uma empresa participante do certame licitatório, a construtora "CIPESA ENGENHARIA S.A", com a anuência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA/AL. Tal termo de Sub-Rogação é ilegal, considerando que fere os princípios de Administração Pública insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e em dispositivos da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão 284/1999 - Plenário do TCU.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **05/98**

Descrição: **O Edital da Concorrência Pública Nº01/98 realizada pela SEINFRA/AL para a contratação desta obra não considerou o que estabelece o art. 23 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º, conforme redação dada pela Lei 8883/94, que determina a realização de distintas licitações para cada parcela, no caso de obras em que o parcelamento seja técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliação da competitividade. Neste caso em particular, não só a magnitude da obra, como também a sua distribuição geográfica recomendavam o parcelamento, como se pode depreender do objeto da Licitação: "Complementação e a Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Alto Sertão Alagoano". A formulação do objeto de forma vaga deu margem a que, sob um único instrumento fosse contratada a realização de dois empreendimentos distintos, a saber Adutora do Agreste Alagoano e Adutora do Alto Sertão Alagoano, ambos consignados neste FISCOBRAS e contemplados no OGU sob distintos Programas de Trabalho.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/92, seja realizada Audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativa acerca das irregularidades verificadas no processo licitatório e da sub-rogação parcial

do Contrato no que refere à Adutora do Agreste Alagoano, conforme apontado no campo "Indícios de Irregularidades".

Observações

Processos de Interesse: 4324/2001-5, 200178/1997-0, 200185/1997-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 432420015 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:

Audiência de Responsável: José Jaílson Rocha: Deverá a SECEX-AL, em sua elaboração, deixar evidenciadas as falhas apontadas pela instrução, bem como os dispositivos normativos infrigidos. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0852** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4920/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A obra, que constitui ampliação do denominado sistema produtor do Itapecuru, mais conhecido por Italuís, pretende ampliar a oferta de água tratada para os segmentos doméstico, comercial e institucional de São Luís, capital do Maranhão, segundo uma projeção de crescimento demográfico até o ano 2020.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 23/04/2001 Data Prevista para Conclusão: 23/04/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

serviços preliminares, captação/estação elevatória, adutoras de água bruta , tratada e decantada, centros operacional e de reservação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1999 Valor estimado para conclusão: 300.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	10.000.000,00	0,00	Real
	2000	6.500.000,00	13.000.000,00	Real
	2001	27.847.754,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.000.000,00	0,00	Real
	2000	650.000,00	0,00	Real
	2001	2.784.775,40	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de autorização prévia, de competência da Secretaria de Patrimônio da União, para a realização da obra em área de manguezal ("Campo de Perizes"), bem integrado ao domínio da União, afrontando-se o preceito do art. 6.° da Lei n.° 9.638/98;

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 386003

Descrição: Em relação a convênio, anotam-se as seguintes falhas/impropriedades:
a) não-comprovação de lavratura e publicação do primeiro termo aditivo, com inobservância do disposto na cláusula terceira, subcláusula única, do Convênio n.° 201/99-MIR e nos arts. 15 e 17 da IN/STN n.° 01/97;
b) não-comprovação de que tenha sido enviada cópia do convênio e de seus aditivos à Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em desacordo com a cláusula segunda, alínea "c", do Convênio n.° 201/99-MIR c/c o art. 116, § 2.°, da Lei n.° 8.666/93;
c) não-confirmação de que haja ocorrido comunicação tempestiva à Assembléia Legislativa do Estado Maranhão acerca dos repasses financeiros de R$ 10.000.000,00 (dez milhões) e R$ 3.000.000,00, respectivamente datados de 15 de fevereiro de 2000 e 5 de outubro de 2000, em desacordo com o que dispõe a cláusula segunda, alínea "d", do Convênio n.° 201/99-MIR.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) ausência de coleta de manifestação do Ibama quanto à sua competência para o licenciamento ambiental da obra, haja vista que a nova adutora do sistema Italuís afetará, com seu traçado, área de manguezal intitulada "Campo de Perizes";
b) não-comprovação de que o Ibama haja concedido autorização para supressão de vegetação ou limpeza de área, conforme estabelecido no art. 10, § 1.°, da Resolução Conama n° 237/97 e no item 8 da Licença de Instalação n.° 055/2001, de 21 de março de 2001;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: Em relação ao Contrato n.° 072/2000-RAJ, identificam-se as estas impropriedades relevantes:
a) a décima primeira cláusula fixou multa por atraso na execução das obras e serviços no percentual de 0,33% ao dia sobre o saldo contratual, e não sobre o valor global da proposta, em desarmonia com o disposto no subitem 16.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e nos arts. 41 e 86 da Lei n.° 8.666/93;
b) não se incluiu no instrumento contratual a multa de 3% sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a hipótese de medição em que se tenha verificado qualquer outra infração ao contrato, em desacordo com o subitem 16.2 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e o art. 41 da Lei n.° 8.666/93;
c) omisão no contrato a multa de 10% sobre o valor não-executado do contrato, infringindo-se o que dispõem o subitem 16.3.2. do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e os arts. 41 e 87, II, da Lei n.° 8.666/93;
d) ausência de enumeração taxativa das penalidades e do rito disciplinar a que estará sujeita a firma contratada e/ou seus responsáveis técnicos, caso não executados, no todo ou em parte, os serviços e obras respectivos, em desatenção aos termos dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e dos arts. 41, 55, inciso VII, 87 e 88 da Lei n.° 8.666/93;
e) omissão de cláusula que fixa a obrigatoriedade de o contratado manter, durante a vigência e execução da obra, as obrigações por ele assumidas durante o processo licitatório, com infringência do art. 55, XIII, da Lei n.° 8.666/93.
f) ausência de indicação do elenco exaustivo ("numerus clausus") dos casos de rescisão contratual, bem assim dos direitos da administração pública daí decorrentes, com infração dos arts. 55, VIII e IX, e 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93;
g) omissão dos casos em que possível a alteração, unilateral ou por acordo de vontades, do contrato, com menoscabo ao art. 65 da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: Em relação ao Contrato n.° 071/2000-RAJ, identificam-se as estas impropriedades relevantes:
a) a décima primeira cláusula fixou multa por atraso na execução das obras e serviços no percentual de 0,33% ao dia sobre o saldo contratual, e não sobre o valor global da proposta, em desarmonia com o disposto no subitem 16.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e nos arts. 41 e 86 da Lei n.° 8.666/93;
b) não se incluiu no instrumento contratual a multa de 3% sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a hipótese de medição em que se tenha verificado qualquer outra infração ao contrato, em desacordo com o subitem 16.2 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e o art. 41 da Lei n.° 8.666/93;
c) omisão no contrato a multa de 10% sobre o valor não-executado do contrato, infringindo-se o que dispõem o subitem 16.3.2. do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e os arts. 41 e 87, II, da Lei n.° 8.666/93;
d) ausência de enumeração taxativa das penalidades e do rito disciplinar a que estará sujeita a firma contratada e/ou seus responsáveis técnicos, caso não executados, no todo ou em parte, os serviços e obras respectivos, em desatenção aos termos dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL e dos arts. 41, 55, inciso VII, 87 e 88 da Lei n.° 8.666/93;
e) omissão de cláusula que fixa a obrigatoriedade de o contratado manter, durante a vigência e execução da obra, as obrigações por ele assumidas durante o processo licitatório, com infringência do art. 55, XIII, da Lei n.° 8.666/93.
f) ausência de indicação do elenco exaustivo ("numerus clausus") dos casos de rescisão contratual, bem assim dos direitos da administração pública daí decorrentes, com infração dos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

arts. 55, VIII e IX, e 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93;
g) omissão dos casos em que possível a alteração, unilateral ou por acordo de vontades, do contrato, com menoscabo ao art. 65 da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 386003

Descrição: O convênio foi celebrado sem a aprovação do projeto básico

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: A cláusula décima oitava do contrato 072/2000-RAJ, que trata das condições de reajuste do contrato, é omissa no que tange à coluna do INCC/FGV a ser utilizada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: A cláusula décima oitava do contrato 071/2000-RAJ, que trata do índice de reajuste, é omissa quanto à coluna do INCC/FGV a ser aplicada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 072/2000-RAJ

Descrição: Repetindo o vago critério previsto no subitem 14.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, a décima oitava cláusula do Contrato n.° 072/2000-RAJ estabelece condições de reajustamento contratual em desacordo com os arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei n.° 8.666/93 e com as normas sobre a matéria delineadas no Decreto n.° 1.054/94, faltando-lhe discriminar, entre outros:
a) os índices de correção das parcelas de custos ou preços relativos aos principais componentes da propostas e a respectiva fórmula de cálculo matemático, nos moldes do art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
b) que os índices finais de reajuste (I1, I2,..., In) serão tomados em relação à data de adimplemento da obrigação, conforme estabece o art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
c) as condições de reajuste nos casos de atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização das obras e serviços, nos termos do art. 6.° do Decreto n.° 1.054/94;
d) a utilização de índices provisórios enquanto não divulgados os defintivos, de acordo com o art. 7.° do Decreto n.° 1054/94;
e) o critério de atualização financeira dos valores "pro rata temporis", conforme dicção do art. 10 do Decreto n.° 1.054/94.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 071/2000-RAJ

Descrição: Repetindo o vago critério previsto no subitem 14.1 do edital da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, a décima oitava cláusula do Contrato n.° 071/2000-RAJ estabelece condições de reajustamento contratual em desacordo com os arts. 40, incisos XI e XIV, e 55, inciso III, da Lei n.° 8.666/93 e com as normas sobre a matéria delineadas no Decreto n.° 1.054/94, faltando-lhe discriminar, entre outros:
a) os índices de correção das parcelas de custos ou preços relativos aos principais componentes da propostas e a respectiva fórmula de cálculo matemático, nos moldes do art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
b) que os índices finais de reajuste (I1, I2,..., In) serão tomados em relação à data de adimplemento da obrigação, conforme estabece o art. 5.°, parágrafo único, do Decreto n.° 1.054/94;
c) as condições de reajuste nos casos de atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização das obras e serviços, nos termos do art. 6.° do Decreto n.° 1.054/94;
d) a utilização de índices provisórios enquanto não divulgados os defintivos, de acordo com

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

o art. 7.° do Decreto n.° 1054/94;
e) o critério de atualização financeira dos valores "pro rata temporis", conforme dicção do art. 10 do Decreto n.° 1.054/94.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **071/2000-RAJ**

Descrição: **Atraso injustificado entre a contratação dos serviços (24 de novembro de 2000) e o início das atividades pela empreiteira contratada (23 de abril de 2001).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **072/2000-RAJ**

Descrição: **Atraso injustificado entre a contratação dos serviços (24 de novembro de 2000) e o início das atividades pela empreiteira contratada (23 de abril de 2001).**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Trata-se da possibilidade de inverter a ordem classificatória final apurada em fase própria da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, relativa às duas únicas propostas de preços válidas para o lote II, pela reavaliação de ambas, em decorrência de revisão financeira da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) apresentada nas mesmas, mudando-se-lhes o que de excessivo ou indevido exista em sua composição, conforme as seguintes demonstrações:**
a) no caso da proposta vencedora do lote II, cuja bonificação e despesas indiretas (BDI), de 44%, seria retificada pela redução do percentual indevido da Cofins (de 3,09% para 3,00%) e do PIS/PASEP (de 0,66% para 0,65%), bem assim mediante a exclusão das rubricas inespecíficas "outros" (de 0,50% e 1,38%), resultaria um montante menor R$ 2.052.382,58 que o de sua oferta (R$ 149.264.188,02), ficando então em R$ 147.211.805,44;
b) no caso da proposta perdedora do lote II, cuja bonificação e despesas indiretas (BDI), de 47%, seriam retificadas mediante a diminuição dos percentuais indevidos, pelo menos, do PIS (de 9,94% para 0,65%) e da Cofins (de 4,35% para 3,00%), chegar-se-ia a um montante R$ 11.000.522,08 menor que o da proposta oficial (R$ 151.980.897,16), o valor respectivo, ficando, pois, na faixa de R$ 140.980.375,08;
c) dessarte, haveria de prevalecer a proposta de R$ 140.980.375,08 contra a de R$ 147.211.805,44, alterando-se "ipso facto" o resultado do certame relativamente ao lote II.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Abaixo elenco de irregularidades que reputamos graves:**
a) EIA/Rima elaborado em 25 de janeiro de 2001, muito tempo após a feitura do projeto básico (15 de julho de 1999), a homologação da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL (14 de novembro de 2000) e a assinatura dos contratos 072/2000-RAJ e 071/2000-RAJ (24 de novembro de 2000), referentes aos serviços e obras dos lotes I e II do sistema produtor do Itapecuru;
b) emissão de licença prévia (lp) por ógão ambiental do Estado do Maranhão anteriormente à elaboração do EIA/Rima, com infringência do art. 2.° da Resolução Conama n.° 001, de 23 de janeiro de 1986, e dos arts. 3.°, 8.°, iniciso I, e 10 da Resolução Conama n.° 237, de 19 de dezembro de 1997;
c) notícia sobre a possível existência de inquérito civil público, instaurado a pedido do Promotor de Justiça do Meio Ambiente de São Luís depois de haver acatado representação de 11 organizações da sociedade civil local, para apuração de fatos relacionados com os impactos ambientais do projeto de duplicação do Italuís.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL apresenta as seguintes irregularidades graves:**
a) projeto básico sem informações específicas a respeito do impacto do projeto sobre o meio ambiente, sendo que o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (Rima) só chegaram a ser elaborados depois da licitação e de contratadas as firmas vencedoras dos lotes técnicos I e II, configurando-se desobediência aos arts. 6.°, inciso IX, e 12, inciso VII, da Lei n.° 8.666/93;
b) ausência no edital do certame de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, conflitando com o preceito do art. 7.°, § 2.°, inciso II, da Lei n.° 8.666/93;
c) desclassificação de licitante para o lote I não baseada em insuficiência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, mas em motivos outros relatados em ata de julgamento de habilitação lavrada a 11 de agosto de 2000, em desarmonia com o subitem 7.4.3.1.1 e os arts. 31, § 3.°, e 41 da Lei n.° 8.666/93;
d) edital sem definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, infringindo-se o art. 40, inciso X, da Lei n.° 8.666/93;
e) edital sem limites de instalação e desmobilização para execução de obras ou serviços, contrariando o art. 40, XIII, da Lei n.° 8.666/93;
f) critérios de reajustamento em desacordo com os arts. 40, XI e XIV, da Lei n.° 8.666/93 c/c as normas do Decreto n.° 1.054/94;
g) valor constante da Adjudicação n.° 342/2000-Caema, de 5 outubro de 2000, superior em R$ 175.097,33 o da proposta apresentada pela licitante vencedora do lote II;
h) ausência de ato que comprove a verificação de conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente ou, ainda, existentes em sistema de registro de preços, afrontando-se o art. 43, IV, da Lei n.° 8.666/93.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Realização da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL sem previsão de dotação de recursos suficientes na lei do Plano Plurianual do quatriênio 2000/2003 para assegurar o pagamento dos serviços dos lotes I e II do sistema produtor do Itapecuru, orçados conjuntamente em mais de R$ 300.000.000,00, pois, segundo informações do Ministério da Integração Nacional, aquela lei orçamentária consignou tão-só as quantias de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) em favor dos projetos/subítulos 1851.1028 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica de duplicação da adutora do Italuís) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os projeto/subtítulo 1851.1165 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica adutora do Italuís), tendo sido o projeto/subtítulo 1851.0852 (construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica construção da adutora do Italuís no Estado do Maranhão) referendado com dotação de R$ 13.000.000,00 (treze milhões) na lei orçamentária de 2000.**
Por outro lado, e de acordo com dados do Sistema Federal de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as dotações autorizadas no OGU para o Convênio n.° 201/99-MIR, firmado pelo Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Maranhão com o fito de custear a obra de ampliação do Italuís, foram efetivamente de R$ 10.000.000,00 em 1999 e R$ 6.500.000,00 em 2000, devendo montar a R$ 27.847.754,00 no orçamento de 2001.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **072/2000-RAJ**

Descrição: **No caso do Contrato 072/2000-RAJ, foram observadas distorções quanto ao seguintes pontos:**
a) bonificação e despesas indiretas (BDI) com percentual genérico de 47%, excessivo em relação ao estimado em outras adutoras por Codevasf (10% a 15% para material, 25% a 30% para serviços), Proágua/SIH (10% a 15% para material, 26% a 40% para serviços) e Cogerh (35% para material e serviços);
b) bonificação e despesas indiretas (BDI) contemplando percentuais indevidos no tocante, pelo menos, do PIS (9,94% em vez de 0,65%) e da Cofins (4,35% em lugar de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

3,00%), resultando em avantajamento da proposta de preços vencedora do lote I em, no mínimo, R$ 11.041.002,79;
c) percentual genérico de encargos sociais, da ordem de 136%, maior que o adotado em outras adutoras registradas pela Codevasf (120% para horistas, 80% para mensalistas), Proágua (embutido no BDI) e Cogerh (130% para horistas, 80% para mensalistas);
d) elevado custo médio por quilômetro de adutora de aço carbono, DN=1.400mm (R$ 3.956.430,29), se confrontado com o de adutoras registradas por Codevasf (R$ 1.400.000,00) e Cogerh (R$ 1.937.000,00).

e) para que se concluísse pelos indícios de sobrepreço nesse item, tomaram-se parâmetros comparativos de adutoras registradas pela CODEVASF e pela COGERH, já incluídos os serviços complementares.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **071/2000-RAJ**

Descrição: **Dois pontos enquadramos neste rol:**
a) valor registrado na cláusula décima do Contrato n.° 071/2000-RAJ, assinado a 24 de novembro de 2000, apresenta-se irregularmente acrescido de R$ 175.097,33 em relação à planilha orçamentária e proposta de preços da empreiteira vencedora do lote técnico II, fato cuja origem remonta à etapa de classificação e julgamento das ofertas de preço para os lotes I e II da Concorrência Pública n.° 029/2000-CPL, sucedida a 5 de outubro de 2000;
b) houve sobrepreço na composição da taxa de BDI da empresa vencedora do lote II, fixada no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), que deveria ser retificada pela redução do percentual indevido da Cofins (de 3,09% para 3,00%) e do PIS/PASEP (de 0,66% para 0,65%), bem assim mediante a exclusão das rubricas inespecíficas "outros" (de 0,50% e 1,38%), resultando no montante de R$ 147.211.805,44, menor, portanto, R$ 2.052.382,58 que o de sua oferta original, que é de R$ 149.264.188,02.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, somos de opinião que se determine:

1) A realização de audiência prévia dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:

1.a) realização de Audiência Pública sem a necessária previsão orçamantária no Plano Plurianual, conforme dispõe o art.7º, §2º, IV, da Lei nº 8.666/93;

1.b) quantificação excessiva do percentual da taxa de BDI nos contratos 071 & 072/2000-RAJ, desvirtuando o teor do art.3º, caput, da Lei n° 8.666/93;

1.c) atraso injustificado no início da obra, em afronta ao disposto no art, 8º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

1.d) diferença entre o valor registrado na cláusula décima do contrato nº 071/2000-RAJ e os da planilha orçamantária e da proposta vencedora do lote II, desconsiderando, desta forma, o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 8.66/93.

2) À Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, CAEMA, a adoção de medidas corretivas, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seguinte:

2.a) irregularidades nas condições de reajuste dos contratos 071 e 072/2000-RAJ, ante os arts. 40, XI e XIV; e 55, III; da Lei nº 8.666/93;

2.b) inobservância, nos contratos 071 e 072/2000-RAJ, do disposto no item 16 e subitens, da Concorrência Pública nº 029/2000-CPL, e omissão de pontos essenciais ditados pelos arts. 55, VIII e XIII, 65 e 77 a 80, da Lei nº 8.66/93.

3) Ao Ministério da Integração Nacional que determine a correção das seguintes falhas relativas ao Convênio n.° 201/99-MIR (SIAFI 386003):

3.a) não comprovação de lavratura e publicação do primeiro termo aditivo aos contratos 071 e 072/2000-RAJ, em desrespeito ao disposto na cláusula 3ª, subcláusula única, do referido convênio, e nos arts. 15 e 17, da IN/STN nº 01/97;

3.b) não comprovação de que tenha sido enviada, ao Legislativo Estadual, cópia do convênio e aditivos bem como notificação dos repasses financeiros recebidos, nos termos da cláusula 2ª, c,d, do Convênio

Observações

Processos de Interesse: 4920/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0860** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 5054/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar a oferta de água para a região da Grande Aracaju, que inclui os Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, beneficiando 675.000 habitantes e resolvendo em parte o problema de atendimento precário ou mesmo de ausência desse atendimento. Com a completa duplicação da Adutora do São Francisco (2ª etapa), o abastecimento de água do aglomerado urbano de Aracaju estará garantido pelos próximos 10 anos, no mínimo, e com a vantagem de ter-se um progressivo incremento de vazão a cada fase concluída do conjunto global da obra.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 19

Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

conclusão da 1a fase da 2a etapa da duplicação da adutora do São Francisco

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1998 Valor estimado para conclusão: 101.213.437,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - os recursos da União orçados em 1998 referem-se aos Convênios MMA/SRH 008/98, FUNASA 467/98, 006353850/98 MPO/CEF/PASS e 006083907/98 MPO/CEF/Pró-Infra e, embora tenham sido liberados em 1998 e 1999, foram aqui considerados, por ser o melhor critério, como liquidados em 1998. Importante destacar que esse não foi o critério adotado nos registros do FISCOBRAS de 1999, em que os recursos liberados em 1999, apesar de referentes ao orçamento de 1998, foram considerados liquidados em 1999;
- dos recursos da União orçados em 1999 (R$ 11.144.000,00), R$ 8.000.000,00 foram empenhados com a celebração do Convênio 200/99 - MI (387453). No entanto, embora tenha havido a emissão da 2000OB000265 (UG 530001 Gestão 00001), logo em seguida houve seu cancelamento por meio da 2000OB9000212, mais tarde paga pela 2000OB000360;
- do total dos valores liquidados pela União, R$ 3.293.407,42 destinaram-se a outras obras do sistema de abastecimento de água não relacionadas diretamente à obra de duplicação em questão. Os demais R$ 8.000.000,00, são destinados à 2a fase da 2a etapa, portanto ainda não foram gastos.

o valor estimado para conclusão não insere a 3a fase da 2a etapa, por absoluta impossibilidade de fazê-lo, eis que o projeto básico sequer foi feito.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	29.979.316,00	29.990.934,87	Real
	1999	19.144.000,00	0,00	Real
	2000	9.000.000,00	8.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - os recursos estaduais englobam não só os valores das contrapartidas dos convênios como também recursos próprios do governo estadual;
- do total dos valores liquidados pela Estado, R$ 464.307,30 destinaram-se a outras obras do sistema de abastecimento de água não relacionadas diretamente à obra de duplicação em questão.
- o valor total de R$ 1.405.425,85, despendido pelo Governo Estadual no ano 2000, refere-se ao reajustamento de faturas decorrentes do contrato principal.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	15.185.348,13	Real
	1999	0,00	3.169.922,28	Real
	2000	0,00	1.405.425,85	Real
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha é da 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O projeto da Adutora de Gravidade - trecho II, foi feito constituído de tubulação de ferro fundido (FºFº), com 1.200 mm de diâmetro nominal. Ocorre que, conforme averiguação na planilha do valor orçado, o preço por Km de adutora em ferro fundido, considerando todos os custos, ficou em R$ 2.530.135,77, enquanto o preço para a adutora de Gravidade Trecho I, com o mesmo diâmetro nominal, mas com material diferente - aço-carbono, ficou em R$ 2.161.834,78. Considerando que o trecho II da adutora por gravidade possui 17.150 m fosse realizado com tubulação de aço-carbono, obteria-se uma economia estimada em R$ 6.316.361,98. Esse valor é aproximado, em função de que, a metodologia construtiva varia de acordo com o material da tubulação. Entretanto é bastante próximo da realidade, pois não há diferenças relevantes entre os locais pelos quais irão passar cada trecho da adutora. O valor foi considerado com base na planilha de valor orçado.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha da 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:
Mudança da metodologia de assentamento de tubos, com relação à primeira fase da duplicação. Àquela época não se realizou reaterro com areia adensada nas valas, mas sim reaterro com solo arenoso. Também foi sugerido que fosse utilizada areia que será dragada do canal de captação da água no rio São Francisco para o reaterro da tubulação, na Adutora de Recalque. Por fim, foi levantada a possibilidade do reaterro feito em solo não precisasse ser feito com adensamento mecânico, já que não haveria carga acima das tubulações.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha refere-se a 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora.
A equipe de auditoria do TCU observou que a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque atravessa, na realidade, um viveiro de peixes, constituído de forma irregular, pois invadiu a faixa de servidão das adutoras da Companhioa de Saneamento de Sergipe - DESO.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Esta falha refere-se à 2a fase da 2a etapa da duplicação da adutora:
Sobrepreço em itens de fornecimento de materiais de aço-carbono (tubulações, curvas e outros acessórios) pela empresa vencedora da licitação, a Construtora Gautama Ltda. Esses itens estavam sensivelmente mais caros que os preços orçados pela DESO. Como se trata de materiais de relevante valor para obra, com poucos fornecedores no mercado e são cotados em situação "posto na obra", não foi verificada qualquer motivação para se apresentarem com valor mais alto que os cotados pela DESO, que foram confeccionados com base em propostas oferecidas pelos fornecedores dos respectivos materiais e ajustados com índices de correções pertinentes.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 700139

Descrição: Utilização para toda a planilha contratual do índice de reajuste (licitado e pactuado) da Coluna 35 do da FGV, contrariando a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XI.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha referente à 2a fase da 2a etapa:
Não parcelamento da obra. Inobservância do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e em desacordo com as Decisões do TCU 393/94-P e 140/99-P. Redução da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes e com canteiros de obra também em locais diferentes. Poderia ser subdividida em quatro licitações distintas, sem prejuízo ao princípio da economicidade: Sistema de Captação (preço

orçado em R$ 1.123.702,50), Adutora de Recalque (R$ 28.561.776,02), Adutora de Gravidade trecho I (R$ 30.914.237,29) e Adutora de Gravidade trecho II (R$ 43.391.828,50). A parte atinente aos serviços comuns, orçados em R$ 6.021.892,69 poderia ser distribuída conforme a necessidade em cada trecho.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha referente à 2a fase da 2a etapa da duplicação:
Possibilidade da restrição da competitividade da licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Contraria o art. 30, § 5, da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. Dentre as empresas que adquiriram o edital e enviaram proposta apenas a empresa vencedora do certame não foi inabilitada. As explicações adicionais fornecidas pelos técnicos da DESO para as exigências não foram suficientes para justificar o ato.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A 2a fase da 2a etapa tem como PT o 18544051518511324. O PT 18544051518510860, consta na LOA 2001, paralisado (saldo zero), já que faz parte do quadro V da referida Lei, tendo nomenclatura genérica o que não permitiria dizer que seria apenas para a 1a fase da 2a etapa (embora tenha sido direcionado apenas para ela. O perigo abstrato de se abrir novos programas de trabalho para as obras, sendo que os mesmos têm nomenclaturas genéricas (tipo: adutoras no Estado de Sergipe), o que permitiria a alocação de recursos inclusive para obras irregulares, não se consumou, eis que a obra da 1a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação), encerrou-se em fevereiro de 2000.
O PT em tela é resultante de emenda da Bancada de Sergipe ao OGU 2001. Porém sua codificação não acompanha o PT utilizado em 2000 nem as das ações previstas no PPA (há 3 ações previstas: Adutora do São Francisco, Duplicação da Adutora do São Francisco e 2a Etapa da Adutora do Rio São Francisco).
Assim, havendo obra irregular e os programas não especificando as fase da duplicação a que se destinam, as atividades de controle e a boa metodologia orçamentária ficam prejudicadas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **700139**

Descrição: **Irregularidades referem-se ao contrato DESO 700.139/1997 sendo apurado no TC 009.566/1999-6**
- troca do objeto licitado (ETA de concreto com cap. 900 l/s para ETA pré-fabricada em fibra e resina de poliéster, automatizada, com cap. 400 l/s). Este item foi o responsável pela vitória da empresa no certame. Sem ele seria ela a última colocada.
- a parte da obra Adutora por Gravidade, onde a vencedora foi a última colocada, respondeu por 95% dos aditivos, sendo que recaíram, em regra, nos preços onde ela tinha preços superiores às demais concorrentes e aos de mercado. Reduziram-se quantitativos ou excluíram-se itens da obra onde a empresa tinha cotado preços inexeqüíveis.
- fazendo o cotejamento dos fatos o prejuízo foi de R$ 5.528.553,01a preços de setembro 1997.

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o fato de que as irregularidades relativas às obras da 1a fase da 2a etapa estarem sendo apuradas no TC 009.566/1999-6;
Considerando que as impropriedades de natureza econômica foram saneadas, gerando economia de R$ 8.056.314,50, sendo que as demais não são capazes de fazer paralisar a obra, propomos:
1-seja determinado nos termos do art. 43 inciso I, da Lei n.º 8.443/93 à Companhia de Saneamento de Sergipe DESO que:
a) observe o art. 40, inciso IX, da Lei 8.666/93, no sentido de pactuar índices de reajuste que melhor reflitam a variação dos preços do contrato, utilizando índices médio ou gerais apenas na falta daqueles.
b) em futuros certames licitatórios, onde estejam previstos o uso de recursos públicos federais, atente para o

	disposto no §1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 que impõe o parcelamento de obras e serviços como regra e que, quando da impossibilidade de se fazer o parcelamento, seja devidamente justificada, em anexo, nos respectivos editais de licitação; c) abster-se de fazer exigências de índices de qualificação técnico e econômica-financeira que resultem em restrição da competitividade e contrariem os princípios da isonomia e da competitividade, dispostos no art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 e que sejam plenamente justificados d) complemente estudo para viabilizar a substituição na Adutora de Gravidade, trecho II, do tipo de tubo a ser utilizado, ou seja de ferro fundido para aço-carbono, haja vista da relevante possibilidade de economia de recursos públicos para realização do trecho, com posterior envio de relatório detalhado, a este Tribunal, quando de sua conclusão; e) adote as medidas necessárias para eliminação, na execução da obra, a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque, em função da mesma ter sido prevista pela existência de um viveiro de peixes que se constituiu de forma irregular, invadindo a área de servidão da adutora do São Francisco; CONTINUA EM OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
Observações	f) encaminhe à SECEX-SE, bimestralmente, relatórios constando os quantitativos executados em cada bimestre anterior, bem como a previsão detalhada de execução para os próximos dois meses. 2- Determinar ao Ministério da Integração Nacional que adeque os prog. de trabalho da obra, haja vista que para a duplicação da Adutora do São Francisco estão sendo utilizados os PTs 18544051518510860, 18544051518511324 e 04054007712670252, dificultando o controle e contrário ao ordenamento orçamentário. 3- Determinar a juntada do presente processo ao TC 009.566/1999-6 para que a questão da utilização de índice geral, em detrimento do mandamento legal que impõe índices específicos, que reflitam a variação efetiva dos custos, passe a ser considerada no conjunto de irregularidades já em apuração. 4- Determinar a SECEX-SE que, quando das auditorias de obras da 2a fase da 2a etapa da duplicação da Adutora do São Francisco, acompanhe a qualidade (responsabilidade civil da construtora) dos itens da obra da 1a fase da 2a etapa, em especial à exigência de reparos dos itens que já apresentam defeito (conjunto moto-bomba e vazamento na caixa de quebra-carga). 5- seja autorizada a SECEX-SE fazer inspeções periódicas na obra, para verificar o seu bom andamento, por ocasião da execução do contrato. FIM DA PROPOSTA A Construtora Gautama Ltda. venceu o certame Licitatório com a proposta de execução da obra no valor de R$ 115.514.882,07. Em função das constatações da auditoria, conhecidas pelos dirigentes da DESO quando do aprofundamento do estudo, houve antecipação desta para reparos, possibilitando que a obra seja contratada por R$ 107. 458.567,58. Existindo ainda a possibilidade real de diminuição desse valor, pela eliminação de uma travessia subaquática no trecho adutora de recalque e a troca de material das tubulação de 1.200 mm de diâmetro nominal de ferro fundido para aço-carbono. no trecho da Adutora Gravidade II. CONTINUA EM ESCLARECIMENTO ADICIONAIS DA EQUIPE.

Processos de Interesse: 9566/1999-6, 9334/2000-6, 9132/1999-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1308** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO - ALAGOAS - AL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5689/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O sistema da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão é composto dos Perímetros de Irrigação de Riacho Seco (622 ha), Nova Esperança (172 ha), Jurema (145 ha), Lagoa do Algodão (50 ha) e Pia do Gato (36 ha) totalizando, portanto, uma área de 1025 ha, da qual 976 ha é o que será efetivamente irrigado, representando 95% da área total. Soma-se a esse total, pequenas unidades de demanda que também serão atendidas pelo projeto.

Procurou-se, com o referido projeto, estabelecer tipos de aproveitamento hídrico que proporcionem à população rural e urbana meios de subsistência durante as estiagens prolongadas, além de dar ao homem do campo possibilidades de ascenção social, ao viabilizar a diversificação dos tipos de cultivo, o aumento da oferta de alimentos a baixo custo para toda a comunidade, com a consequente elevação do nível de renda.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 03/05/2001 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Serviços preliminares para construção do canteiro de obras e do reservatório pulmão, e abertura de estradas de acesso aos locais da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 23.113.663,26

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. A primeira dotação foi feita no PT 18.544.0515.1851.0880;
2. Uma vez que a obra foi iniciada recentemente, não houve qualquer medição e consequentemente não foi feito nenhum pagamento;
3. O valor aposto como liquidado no ano 2000 no "calendário de desembolso", refere-se à transferência de recursos do Convênio nº 1166/2000/MI, efetivada em mar/2001, mas relativa a restos a pagar inscritos em dezembro de 2000.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	4.400.000,00	2.400.000,00	Real
	2001	7.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A etapa da obra que está atualmente em execução, Serviços Preliminares, no valor de R$ 923.732,05, foi aditada ao Contrato de n° 05/98, firmado em 31 de março de 1998 entre o Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama LTDA, caracterizando-se assim, para este, o aditamento para objeto distinto do contratado originalmente, que foram "os Serviços de Engenharia necessários à Complementação e Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões do Agreste e do Sertão", e, para o empreendimento em comento, a não realização injustificada do competente processo licitatório.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Os Serviços de Engenharia relativos à obra auditada (PT 18.544.0515.1851.1308 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO E ADUTORA DE USOS MÚLTIPLOS NO SERTÃO ALAGOANO) , estão sendo executados tendo por cobertura o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por Preços Unitários nº 05/98, firmado pelo Governo do Estado de Alagoas em 31 de março de 1998, que tem por objeto "Serviços de Engenharia necessários à Complementação e Melhoria dos Recursos Hídricos das Regiões Agreste e Sertão, conforme Planilha de Preços e Serviços anexa".

Tal contrato está sendo objeto de levantamento de auditoria por meio dos processos TC 004.440/2001-4 (PT 18.544.0515.1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS) e TC 004.324/2001-5 (PT 18.544.0515.1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA DO AGRESTE NO ESTADO DE ALAGOAS), onde já estão sendo questionados, em essência, o não parcelamento da licitação e, entre outras conseqüências, o objeto amplo e indeterminado acordado pelas partes.

Vê-se, pois, que o referido aditamento fere o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que permite acréscimos e supressões em obra já contratada, e não a incorporação de etapa de uma nova obra, como é o caso em comento, o que evidencia fuga ao competente processo licitatório, contrariando os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo audiência do responsável devido à não realização do competente processo licitatório para construção do Sistema da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão Alagoano (PT 18.544.0515.1851. 1308).

Observações

Processos de Interesse: 5689/2001-0, 5689/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 568920010 Data: 03/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: Realizar inspeção junto à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para obter o documento:
- projeto básico que antecedeu a obra.

Processo: 568920010 Data: 03/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: Realizar inspeção junto à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para obter o documento:
- projeto básico que antecedeu a obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1310** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 7045/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Irrigação de uma área de 396,6 ha, distribuída em 140 lotes, beneficiando diretamente 980 pessoas, tendo como finalidade principal a exploração da agricultura irrigada e piscicultura para abastecimento do município de Arapiraca e regiões vizinhas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 19/03/2001 Data Prevista para Conclusão: 14/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Limpeza nos locais de barragem incluindo desmatamento, caminhos de serviços com faixa de 6m para acesso a obra e jazidas sem compactação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.355.330,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Plano de Trabalho do Convênio nº 605/2000, prevê para os recursos do orçamento do ano 2000 (R$ 2.000.000,00), a realização dos seguintes serviços:
1.1. Serviços Preiliminares.....R$ 171.489,31;
1.2. Serviços Preparatórios.....R$ 238.464,27 (16.830 m³);
1.3. Ensecadeiras.....R$ 391.215,93 (4.641 m³);
1.4. Barragem.....R$ 1.398.830,49 (74.850 m³)
No total de R$ 2.200.000,00, está prevista a contrapartida municipal de R$ 200.000,00.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
	2001	5.720.466,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio: 047/99

Descrição: Consta na Planilha Orçamentária, do contrato com a construtora "CIPESA Engenharia SA.", vencedora do certame licitatório, valor correspondente à desapropriação de lotes, R$ 935.601,09. Tal procedimento carece de previsão legal, já que de acordo com a legislação vigente compete ao Estado efetivar desapropriações de área de interesse público.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **047/99**

Descrição: **Os serviços, objeto do Contrato, deveriam corresponder aos objetivos previstos no Projeto Básico; entretanto como houve exclusão dos ítens já referidos na seção Projeto Básico, não atendem as finalidades da licitação. De acordo com o Projeto Básico no ítem 4.4.8 - Informações Complementares:**
1ª - " A implantação do Projeto, deve ser desenvolvida na sua totalidade, uma vez que a construção da Barragem deve ser viabilizada com aproveitamento total da potencialidade." Em síntese, concluída a obra, não existem condições técnicas para implementação do Projeto de irrigação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **047/99**

Descrição: **Houve sub-rogação do contrato em 50% do valor total, ou seja, R$ 7.845.765,12. A cessão foi feita para uma empresa participante do certame licitatório, a Construtora Gautama Ltda., com anuência da Prefeitura Municipal de Arapiraca. Tal termo de Sub-Rogação é ilegal, considerando que fere os princípios de Administrção Pública insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e em dispositivos da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão 284/1999 - Plenário do TCU.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo com fulcro nas disposições do inciso II do art. 43 da lei nº 8443/92, seja realizada audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativas acerca das irregularidades verificadas quanto: a) Constar da Planilha Orçamentária do contrato valores para desapropriaçoes de terra na área do Projeto; b) Contratação parcial do objeto licitado, inviabilizando a implementação imediata do Projeto de irrigação; e c) Sub-rogação parcial do contrato, conforme apontado no campo "Indícios de irregularidades".
Observações	

Processos de Interesse: 7045/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1312** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5488/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Implantação de um Perímetro Irrigado e das Unidades de Produção, os quais proporcionarão um regular abastecimento de produtos agrícolas, principalmente olerícolas, não só ao município de Palmeira do Índios como aos demais cirunvizinhos. Por outro lado haverá um aumento na oferta de empregos e beneficiará um grande número de pequenos agricultores estabelecidos em várias comunidades rurais, proporcionando alternativas de produção e meios de fixação do homem na região.
Estima-se que o projeto beneficiará um total de 3.104 pessoas, 2.604 diretamente e 500 indiretamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Até a data da vistoria as obras ainda não haviam sido iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 52.902.582,24

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	15.627.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O empreendimento preve a construção de barragem e o parcelamento de terras, portanto, consoante o art. 10 da Lei nº 6.938/81, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237/97 necessita de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de ato formal, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.662/79, declarando ser de utilidade pública ou interesse social, para fins de expropriação, as áreas de terras selecionadas para implantação do perímetro de irrigação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desapropriações ilegais**

No.Contrato/Convênio: **011/2000 - CPL/AL**

Descrição: **De acordo com o contrato nº 011/2000 - CPL/AL e respectiva planilha de preços, firmado entre o Estado de Alagoas, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SEINFRA/AL e a Empresa CIPESA ENGENHARIA S/A., cabe à contratada executar as desapropriações das áreas de terras destinadas à construção da barragem e à implantação dos lotes destinados à fruticultura e horticultura. Tal procedimento não encontra amparo legal, posto que consoante o Decreto-lei nº 3.365/41, a competência para executar ou promover o expropriamento é exclusiva de pessoa política ou administrativa, devendo esta última estar autorizada em lei ou contrato.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, seja realizada a audiência do responsável para apresentar razões de justificativa a respeito dos indícios de irregularidades constatadas no empreendimento e no contrato referente as obras de aproveitamento hidroagrícola do Rio Bálsamo, ausência de Decreto de desapropriação, inexistência de Licença Ambiental, bem como execução das desapropriações por parte da empresa contratada, conforme apontado no campo "indícios de Irregularidades".

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 5488/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 548820012 Data: 05/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: José Jaílson Rocha: Audiência do responsável para que apresente razões de justificativa a respeito dos indícios de irregularidades constatados no empreendimento e no contrato referente ao aproveitamenteo hidroagrícola do Rio Bálsamo. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1318** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 6882/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho epigrafado contempla a Barragem de Ingazeira e a Adutora do Pajeú.

1) A Barragem de Ingazeira, localizada no Sertão do Pajeú entre os municípios de Ingazeira, Tuparetama, São José do Egito e Tabira, beneficiará diretamente quarenta e nove mil pessoas. As águas acumuladas deverão irrigar 800 hectares de terra, gerando 560 empregos diretos e 1.120 indiretos.A formação do reservatório permitirá, ainda, a produção de aproximadamente 83 toneladas de peixes por ano.

2) O Sistema Adutor do Pajeú tem por objetivo o abastecimento de água para consumo humano dos municípios de Floresta, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Iguaraci, Solidão, Tabira, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Ingazeira e Itapetim, no Estado de Pernambuco, além de vilas e outros aglomerados urbanos que se localizam ao longo do eixo adutor, beneficiando uma população em torno de 450 mil habitantes. Como decorrência e subsidiariamente a sua implantação objetiva: melhorar as condições de saúde das populações beneficiadas por inibir a proliferação de vetores de origem hídrica, através do fornecimento de água tratada; possibilitar a manutenção de hortas domésticas e, com isso melhorar o padrão alimentar das populações; inibir a emigração pelo aumento do conforto e qualidade de vida nas localidades a serem atendidas; viabilizar a emergência de atividades urbanas geradoras de renda.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluído o projeto básico da obra da Adutora do Pajeú, estando em processo a licitação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 331.858.101,10

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- No ano de 1998 o programa de trabalho que alimentou a obra foi o de nº 04.054.0077.1235.0056 (Irrigação no Estado de Pernambuco). Consideramos desse programa genérico, para fins de preenchimento do campo CALENDÁRIO DE DESEMBOLSO, o montante relativo à parte de investimentos.
2 - Para o ano de 2001, o DNOCS considera que o montante definido no orçamento serviria para as duas obras: a Barragem de Ingazeira e o Sistema Adutor do Pajeú.
3- O valor estimado para a conclusão é a soma dos valores estimados para conclusão da barragem e da adutora, com exclusão dos valores pagos na 1ª e 2ª medições da barragem de Ingazeira.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	2.050.642,00	653.200,50	Real
1999	8.961.600,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	28.034.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: PGE 26/98

Descrição: O DNOCS ainda não saneou as pendências levantadas pelo órgão estadual de controle do meio ambiente. Vale registrar que esse processo se arrasta desde o ano de 1998.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PGE 26/98

Descrição: A inadequação do projeto refere-se às controvérsias contidas no TC-006.457/1999-9, cujos esclarecimentos ficaram a cargo da UFPE que, até a presente data, não apresentou o resultados dos trabalhos..

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Cumpre informar que a solução adotada pela Autarquia foi alvo de**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

questionamentos em outra auditoria realizada por esta Equipe no ano de 1999 (TC-006.457/1999-1) que redundou na Acórdão 056/2000-TCU -Plenário, de 5 de abril de 2000, em que se determinou ao DNOCS que somente procedesse ao início das obras da Barragem de Ingazeira/PE após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizado por este Tribunal, com a assistência técnica a ser prestada pela Universidade Federal de Pernambuco, acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos, sem prejuízo de que seja observado o devido procedimento licitatório. Até a presente data, a UFPE não apresentou à SECEX-PE os resultados dos trabalhos. O processo (TC-006.457/1999-1) está em fase de análise de recurso pelo TCU, tendo dado entrada na Secretaria de Recursos do Tribunal em 16/06/2000.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PGE 13/98**

Descrição: **Realização de pagamentos à CEC Engenharia Ltda., por serviços de supervisão no exercício de 1999, apesar de a obra estar paralisada desde dezembro de 1998. Cumpre registrar que essa irregularidade já foi objeto de citação dos responsáveis no TC-006.457/1999-9;**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o DNOCS até a presente data não atendeu às exigências do órgão estadual de controle do meio ambiente, a Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente (CPRH) para a construção da Barragem de Ingazeira;
Considerando que o Acórdão 056/2000-TCU-Plenário determinou ao DNOCS que somente procedesse ao reinício das obras da Barragem de Ingazeira-PE, após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizada por este Tribunal com a assistência técnica a ser prestada pela UFPE acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos;
Considerando que a UFPE até o presente momento não encaminhou à SECEX-PE o resultados dos trabalhos determinados pelo TCU;
Considerando que parte dos serviços contratados e medidos podem ser aproveitados para a construção da barragem;
Considernado a materialidade e importância da obra do Sistema Adutor do Pajeú, justificando um acompanhamento pari passu do Tribunal;
Submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
1) determinar ao DNOCS que:
1-1- acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente para que se obtenha a licença para a construção da Barragem de Ingazeira, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 dias;
1-2- na elaboração da nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados e que não necessitam de refazimento, principalmente o item INSTALAÇÕES, com 90% de aproveitamento;
1-3- encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor do Pajéu com a planilha de preços e quantitativos respectivos;
2) fixar um prazo de 30 dias para que a UFPE apresente os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC- 006.457/1999-9, determinação contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000, de 5 de abril de 2000.

Observações

O TC-006.457/1999-1 redundou na Acórdão 056/2000-TCU -Plenário, de 5 de abril de 2000, em que se determinou ao DNOCS que somente procedesse ao início das obras da Barragem de Ingazeira/PE após a análise definitiva do projeto executivo a ser realizado por este Tribunal, com a assistência técnica a ser prestada pela Universidade Federal de Pernambuco, acerca das questões controversas apontadas no citado projeto relativas a aspectos técnicos e de custos, sem prejuízo de que seja observado o devido procedimento licitatório. Até a presente data, a UFPE não apresentou à SECEX-PE os resultados dos trabalhos. O processo (TC-006.457/1999-1) está em fase de análise de recurso pelo TCU, tendo dado entrada na Secretaria de Recursos do Tribunal em 16/06/2000

Processos de Interesse: 6882/2001-5, 6457/1999-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: Que efetue o competente acompanhamento

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Universidade Federal de Pernambuco apresenet os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC 006.457/1999-9, determinação essa contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000-Plenário Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: a) acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente, relativamente à construção da Barragem de Ingazeira/PE, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 (sessenta) dias;
b) na elaboração de nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados, principalmente o item Instalações, com 90% de aproveitamento;
c) encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor com a planilha de preços e quantitativos. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4) remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3) determinar à SECEX/PE que efetue o competente acompanhamento;

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO: 8.2) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Universidade Federal de Pernambuco apresente os resultados dos trabalhos acerca das questões controversas referidas no TC-006.457/1999-9, determinação essa contida no item 8.3 do Acórdão nº 056/2000 - Plenário Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 688220015 Data: 29/08/2001 Número: DC-655-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1) determinar ao DNOCS que:
a) acelere as providências no sentido de sanear as pendências junto à Companhia Pernambucana de Controle do Meio Ambiente, relativamente à construção da Barragem de Ingazeira/PE, informando ao Tribunal acerca do resultado dessas ações no prazo de 60 (sessenta) dias;
b) na elaboração da nova planilha observe os itens de serviços preliminares já executados, principalmente o item Instalações, com 90% de aproveitamento.
c) encaminhe a este Tribunal, para fins de acompanhamento, cópia do Edital de Licitação da obra do Sistema Adutor com a planilha de preços e quantitativos;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1326** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 3862/2001-9

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O empreendimento Xingó constitui-se de uma obra de construção de estações de bombeamento e de sucessivos canais e barramentos, com início nas margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Xingó, região noroeste do Estado de Sergipe. Tem por objetivo proporcionar, por meio do aumento da disponibiliidade de água na região do semi-árido Sergipano, especificamente nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, o desenvolvimento regional advindo do uso múltiplo da água, tendo por âncora o desenvolvimento da agricultura irrigada, porém potencializando outras atividades econômicas e sociais, como o desenvolvimento da pecuária, da apicultura, da avicultura, da carcinicultura (camarão), da piscicultura, da agroindústria (produtos lácteos, carne, polpa e doce de frutas), do turismo e da educação e saúde da população daqueles municípios, bem como da capacidade de geração de empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

nenhuma execução física da obra havia sido iniciada até a data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 140.915.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) Não houve crédito orçamentário específico para esse empreendimento no exercícios de 1998 e 1999. Contudo, no exercício de 1998, foram utilizados R$ 115.000,00 da dotação orçamentária de R$ 4.076.500,00 referente à UO/PT 44203/04.054.0077.1251.0124 - "apoio a projetos complementares de irrigação no Estado de Sergipe" . Já no exercício 2000, a UO/PT específico do empreendimento foi 53201/20.607.0379.1836.0082- "Construção de obra de infra-estrutura de irrigação no Estado de Sergipe (Projeto Canal de Xingó)". Para essa UO/PT, o total liquidado foi de R$ 2.534.884,75, porém, especificamente para o empreendimento Canal de Xingó (Estudo de pré-Viabilidade), só se constatou uma despesa liquidada no montante de R$ 834.071,61. As demais despesas liquidadas não se referiram ao presente empreendimento, embora tenham sido custeadas à conta do mesmo programa de trabalho. O fato caracteriza irregularidade grave, conforme descrição mais detalhada no espaço próprio deste relatório.
b) o valor estimado para conclusão refere-se à estimativa do custo de realização das obras para a alternativa 1, segundo o Estudo de pré-Viablidade.
c) Segundo o cronograma de necessidades financeiras para a alternativa 1, constante do Estudo de pré-Viablidade, as etapas de execução de planejamento e execução das obras seriam desenvolvidas da seguinte forma:
1) Estudo de viabilidade e projeto básico - R$ 7.500.000,00, de abril a dez/2001;
1.1) Estudos básicos - R$ 1.200.000,00, de abril a jun/2001;
1.1.1) Levantamento aerofotogramétrico e cartografia digitalizada (400 km2) - R$ 600.000,00, abr-mai/2001;
1.1.2) Pedologia detalhada (33.000 ha) - R$ 600.000,00, abril a jun/2001;
1.2) Estudo de viabilidade e EIA/RIMA - R$ 2.800.000,00, de abril a ago/2001;
1.3) Projeto básico - R$ 3.500.000,00, de junho a dez/2001;
2.) Projeto Executivo de Supervisão - R$ 13.545.000,00, de out/2001 a dez/2003;
3.) Obras - R$ 119.870.000,00, de out/2001 a out/2003.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	115.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	4.000.000,00	834.071,61	Real
	2001	7.627.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: As falhas referem-se, na verdade, ao Estudo de pré-Viabilidade do empreendimento, haja vista os seguintes achados:
1) Erros de cálculo aritmético nos diversos quadros do Relatório de Estudo de pré-Viabilidade que compõem a avaliação econômico-financeira do empreendimento.
2) Subestimativa do custo de energia elétrica, estimado em tão-somente 15% do que seria

efetivamente necessário. O Relatório do Estudo de pré-Viabilidade apontou um custo anual de energia elétrica da ordem de R$ 4.210.424,00 após a estabilidade da produção. No entanto, segundo cálculos efetuados durante a auditoria, a potência consumida nas Estações de Bombeamento necessária para elevar, num primeiro momento, 40,877 m3/s de água a 63 m de altura e, num segundo momento, 34,392 m3/s a mais 50 m de altura será de 45.894 kW, sendo necessária, para isso, para cobrir as perdas localizadas nos barriletes, uma potência instalada em torno de 15% superior à consumida, ou seja, de 52.778 kW. Com essa potência e com os custos unitários médios de consumo de energia e de demanda de potência à razão respectiva de R$ 0,12/(kW.h) e R$ 5,67/(kW.mês), chega-se à conclusão de que, se as bombas viessem a operar durante 4.380 horas/ano (equivalente a 12 horas/dia), o consumo anual de energia elétrica seria de 201 GW.h (GigaWatt.hora), a um custo total anual de energia elétrica de R$ 27.712.848,23, ou seja, o valor estimado pelo estudo representa, tão somente, 15% do custo de energia elétrica que efetivamente será necessário para manter as vazões de água estimadas para o empreendimento.
3) Utilização, no cálculo estimativo da receita da produção agrícola, de produtividades elevadas das culturas, se comparadas às obtidas nos perímetros irrigados da CODEVASF.

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O indício de irregularidade na execução orçamentária decorre do desvio de recurcos para objeto distinto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0082 - Construção de obra de infra-estrutura de irrigação no Estado de Sergipe (Projeto Canal de Xingó) - , relativo ao exercício de 2000, cujo Programa de Trabalho Resumido é 153141. Os recursos alocados a esse programa de trabalho, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 53201 - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, foram utilizados em diversas despesas que não possuíam qualquer correlação com o empreendimento previsto no referido programa de trabalho, qual seja, o Projeto Canal de Xingó.**
Contabilizando somente as notas de empenho emitidas com valores individuais acima de R$ 10.000,00 para cobrir essas despesas, chega-se a um total de R$ 1.353.598,41.
Importante ressaltar que a realização dessas despesas com imputação a dotação imprópria constitui prática que é expressamente vedada pelo art. 73 do Decreto-Lei nº 200/67 e pelo art. 23 do Decreto nº 93.872/86.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A análise dos indícios de irregularidade atinentes ao estudo de pré-viabilidade recomenda que o estudo de viabilidade do empreendimento realize, mais precisamente, estimativas relativas aos pontos críticos aqui abordados, quais sejam, custos de energia elétrica para operação do empreendimento e produtividade das culturas selecionadas, de forma a evitar que altos índices de retorno do investimento estejam mascarados por superestimativas da receita da produção agrícola no perímetro irrigado e subestimativa do custo de potência instalada e de consumo de energia elétrica nas estações de bombeamento necessárias para proporcionar as vazões de água demandadas.

É importante ressaltar que são indubitáveis os benefícios, mormente sociais, que tal empreendimento traria para o desenvolvimento da região semi-árida do noroeste do Estado de Sergipe, principalmente pelas diversas finalidades a que se destina (irrigação, abastecimento, desenv. da pecuária, da apicultura, da avicultura, etc.). Porém, para que isso efetivamente aconteça, torna-se necessário assegurar que o empreendimento em vista tenha, ao menos, capacidade de auto-sustentação econômica e financeira ao longo dos anos, principalmente pelo fato de sua operação ser estritamente dependente de energia elétrica, insumo esse de elevado percentual nos custos totais.

Ante o exposto e diante dos indícios de irregularidade detectados, proponho ao Tribunal que:
a) alerte os orgãos e entidades responsáveis pelo Empreendimento Xingó sobre pontos críticos que não foram devidamente tratados por ocasião do estudo de pré-viabilidade e que, em função disso, deverão ser devidamente analisados quando da elaboração do estudo de viabilidade, dando-lhes ciência das falhas constatadas, das observações complementares e das conclusões acima.
b) determine a audiência dos responsáveis, face a utlização de dotação do PT 20.607.0379.1836.0082 para realização de despesas não relacionadas ao Projeto Canal de Xingó.

Observações

DETALHAMENTO DOS REFLEXOS DAS FALHAS APONTADAS SOBRE OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
Se forem consideradas as produtividades dos perímetros irrigados da CODEVASF em lugar das contempladas pela ECOPLAN, bem assim o custo de energia elétrica calculado em R$ 27.712.848,23 em vez de R$ 4.210.424,00, os indicadores ecônomicos e financeiros seriam os seguintes:
a) com a estabilidade dos rendimentos líquidos a a partir do 5º ano após a conclusão das obras, o Custo Anual de

manutenção, operação, energia elétrica e assistência técnica seria de R$ 29.488.048,23, a Receita Anual de produção agropecuária, agroindústria e turismo de R$ 52.726.079,08 e, em conseqüência, a renda líquida anual (RLA) passaria a ser de R$ 23.238.030,86, ou seja, de apenas 31% do valor previsto no Estudo de pré-Viabilidade;
b) o Valor Presente Líquido - VPL - das RLA descontadas à taxa de 12% a.a. e no prazo de 20 anos, seria negativo e de (- $44.435.184,27), ou seja, mesmo nesse longo prazo, à taxa de mínima, o sistema ainda não teria ainda retornado o investimento;
c) o prazo de retorno do investimento não aconteceria nem mesmo num prazo de 20 anos, ao contrário do prazo de 06 anos previsto no estudo;
d) a Taxa Interna de Retorno - TIR - no prazo de 20 anos seria de 8,49%, ou seja, abaixo da mínima de atratividade (12%) e bem abaixo da de 27,4% prevista no estudo;
e) uma nova Análise de Sensibilidade mostra que o quadro econômico se agravaria bastante, pois:
- se taxa de juros do mercado se elevasse a 15%, o VPL passaria a ser (- R$70.981.748,14);
- variação de mercado ou quebra de safra que provocassem uma redução de 20% dos rendimentos líquidos, o VPL passaria a ser (- R$ 107.373.703,23) e a TIR, 2,10%;
- uma redução de 40% na RLA, o VPL passaria a ser (- R$ 170.312.222,19) e a TIR seria negativa, indicando inexistir a menor possibilidade de retorno do investimento.
- redução de 44,08% na RLA selaria a insustentabilidade da operação do empreendimento.

Processos de Interesse: 3862/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 386220019 Data: 22/08/2001 Número: DC-617-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1336** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ - PATOS DO PIAUÍ - PI

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4750/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Perenização do rio Itaim, abastecimento de populações e irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas a jusante do barramento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada até a presente data

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 64.479.447,16

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	50.000,00	0,00	Real
	2001	9.534.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	50.000,00	0,00	Real
	2001	50.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 002/2001-DEO
Descrição: 1) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (item 3.2.5.5 do edital de licitação) e valor (R$ 500,00, item 20.5 do edital de licitação) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93;
2) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (item 2.2.3 do edital de licitação).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**
No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**
Descrição: **1) alterações significativas de preço global e unitários entre os estudos de alternativas para execução da barragem realizados por empresa contratada (fl. 31), o orçamento constante do projeto básico realizado por empresa contratada (barragem, fls. 35/41e adutoras, fls. 53/59) e o orçamento constante do edital de licitação (adutoras, fls. 104/112) sem que tenham sido apresentados documentos/registros relativos a justificativas/esclarecimentos, bem como composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**
Descrição: **1) os serviços de execução, consultoria e supervisão encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa, conforme planilha orçamentária anexa ao contrato e especificações técnicas constantes do projeto básico.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) restrição à competitividade da licitação em razão de (art. 3º da Lei nº 8.666/93):**
a) exigências de quantidades mínimas de serviços de características semelhantes e em no máximo dois contratos (item 3.2.3.3 do edital de licitação), vedadas pelo art. 30, § 1º, I e § 5º da Lei nº 8.666/93;
2) exigência de índices contábeis (item 3.2.4.1 do edital de licitação) para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação não devidamente justificados no processo administrativo que deu início ao certame licitatório e em valores não usualmente adotados pelo órgão contratante (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global (art.40, inciso X da Lei nº 8.666/93), existindo diferenças representativas entre preços unitários constantes do orçamento anexo ao edital de licitação (fls. 104/112) e do orçamento anexo ao contrato (fls. 130/137), o que pode indicar a existência de sobrepreço.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/2001-DEO**

Descrição: **1) não parcelamento de licitação (construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras) quando técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93).**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente propomos, nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, audiência dos responsáveis em razão de:
a) os serviços de execução, consultoria e supervisão encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa, conforme planilha orçamentária anexa ao contrato e especificações técnicas constantes do projeto básico;
b) não parcelamento de licitação (construção da Barragem Poço do Marruá e Adutoras) quando técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93);
c) alterações significativas de preço global e unitários entre os estudos de alternativas para execução da barragem realizados por empresa contratada, o orçamento constante do projeto básico realizado por empresa contratada (Barragem e Adutoras) e o orçamento constante do edital de licitação (adutoras) sem que tenham sido apresentados documentos/registros relativos a justificativas/esclarecimentos, bem como composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93);
d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global (art.40, inciso X da Lei nº 8.666/93), existindo diferenças representativas entre preços unitários constantes do orçamento anexo ao edital de licitação e do anexo ao contrato, podendo indicar a existência de sobrepreço;
e) restrição à competitividade da licitação em razão de (art. 3º da Lei nº 8.666/93) exigências de quantidades mínimas de serviços de características semelhantes e em no máximo dois contratos (item 3.2.3.3 do edital de licitação), vedadas pelo art. 30, § 1º, I e § 5º da Lei nº 8.666/93; e de exigência de índices contábeis (item 3.2.4.1 do edital de licitação) para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação não devidamente justificados no processo administrativo que deu início ao certame licitatório e em valores não usualmente adotados pelo órgão contratante (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93).

Observações

1) Propomos, também, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que se faça, em caráter preliminar, diligência ao DNOCS para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 002/2001-DEO (Barragem Poço do Marruá) com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços a serem executados e discriminando a diferença percentual para cada valor unitário (preço da planilha contratada x preço tabela DNOCS), de forma a propriciar exame mais detalhado do preço final da obra;

2) Entendemos necessária, ainda, quando da oportunidade da apreciação de mérito do processo, determinação à COMDEPI com vistas ao cumprimento da lei, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em virtude das seguintes ocorrências:

a) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (item 3.2.5.5 do edital de licitação) e valor (R$ 500,00, item 20.5 do edital de licitação) cobrado pelo fornecimento do edital e seus

constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93;
b) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo, funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (item 2.2.3 do edital de licitação).

Processos de Interesse: 4750/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1338** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ - PI

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4742/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
A construção da Barragem Tinguis, sobre o Rio dos Matos, em Brasileira/PI, fortalecerá a disponibilidade hídrica da região, para abastecimento urbano e para irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas a jusante do barramento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7
Data do Início da Obra: 06/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Foram realizados serviços preliminares (caminhos de serviços e desmatamento), escavações na barragem e no sangradouro.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 28.304.474,10

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	8.000.000,00	2.500.000,00	Real
	2001	9.534.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	300.000,00	0,00	Real
	1999	1.250.000,00	0,00	Real
	2000	280.000,00	250.000,00	Real
	2001	230.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Ausência, quando da licitação da obra, de previsão de recursos no Orçamento Geral da União que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro à época, de acordo com o respectivo cronograma, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Ausência/não apresentação de registros concernentes ao levantamento dos preços unitários da obra e/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra, com infringência ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO
Descrição: Proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí (subitem 2.2.3 do Edital de Licitação nº 01/98).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 017/98-DEO

Descrição: Exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus constitutivos (subitem 3.2.5.6 do edital) e valor de R$ 500,00 (subitem 20.5 do edital) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/98-DEO**

Descrição: **A execução, a supervisão e o acompanhamento da obra encontram-se concentrados sob a responsabidade da mesma empresa, conforme o item 6.1 da planilha orçamentária anexa ao contrato.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

1) Preliminarmente, propomos:

a) nos termos do art. 43, II da Lei nº 8.443/92, audiência dos responsáveis em razão da execução, supervisão e acompanhamento do Contrato nº 17/98-DEO (Barragem Tinguis) encontrarem-se concentrados sob a responsabidade da mesma empresa, conforme o item 6.1 da planilha orçamentária anexa ao contrato;

b) nos termos do art. 140 do Regimento Interno, diligência junto ao DNOCS para que informe ao Tribunal acerca da compatibilidade dos preços unitários do Contrato nº 017/98-DEO (Barragem Tinguis) com a tabela de preços da Entidade e/ou com os de mercado, elaborando planilha comparativa contendo todos os serviços a serem executados e discriminando a diferença percentual para cada v alor unitário (preço planilha contratada x preço tabela do DNOCS), de forma a propriciar exame mais detalhado do preço final da obra;

Observações

Entendemos necessária, ainda, quando da oportunidade da apreciação de mérito do processo, determinação à COMDEPI com vistas ao cumprimento da lei, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em virtude das seguintes ocorrências:

a) proibição de participação na licitação a empresas que possuam em sua diretoria ou quadro técnico/administrativo funcionário público vinculado ao Governo do Estado do Piauí, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

b) ausência/não apresentação de registros concernentes ao levantamento dos preços unitários da obra e/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra, com infringência ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

c) ausência, quando da licitação da obra, de previsão de recursos no Orçamento Geral da União que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro à época, de acordo com o respectivo cronograma, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e

d) exigência de comprovante de aquisição do edital de licitação e seus elementos constitutivos (subitem 3.2.5.6 do edital) e valor de R$ 500,00 (subitem 20.5 do edital) cobrado pelo fornecimento do edital e seus constitutivos superior ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Processos de Interesse: 4742/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.782.0517.3641.0001** **UF:** RO
Nome do PT: PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5751/2001-9
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A pavimentacao das RO 370 e 473 trará inúmeros benefícios sócio-econômicos para os produtores rurais que margeiam as citadas rodovias, assim como, facilitará imensamente o transporte/escoamento de pessoas/produtos dos seguintes municípios em direção à BR 364 (ligação com o restante do País): Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Pimenteiras, Corumbiara, Urupá, dentre outros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 18
Data do Início da Obra: 01/09/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

RO-370: Terraplanagem de 5 Km e limpeza/desmatamento de 8Km. RO-473: Limpeza, desmatam., nivelam. até KM 20 e obras de arte até KM 15.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/2000 Valor estimado para conclusão: 15.092.178,81

Fonte de Recursos: **União**
Observações: A empresa Castilho executora das obras na RO-473 tem R$ 524.006,30 em medições realizadas.
O valor estimado para conclusão foi estimado subtraindo os valores já medidos (pagos e não pagos) do valor total da obra.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	11.722.800,00	3.463.652,77	Real
	2001	8.005.559,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **086/97/PJ/DER-RO**

Descrição: **A empresa Análise executora do contrato nº 086 informou em 20/03/2000 a intenção de não mais prosseguir na execução do contrato, tendo em vista " ter assumido outros compromissos". O DEVOP/RO, com amparo do parecer emitido pela sua assessoria jurídica, sub-rogou o contrato para a empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S.A.**
O fato que merece destaque é que sub-rogação à empresa ELETRON deu-se sem ao menos a mesma ter participado do certame licitatório, sendo apenas indicada pela empresa Análise no próprio documento de cessão do contrato.Ou seja, contratou-se uma empresa para execução de uma obra de arte especial (ponte) sem o obrigatório processo licitatório.
A cessão retrocitada descumpre frontalmente a Lei nº 8666/93, além de ferir os princípios da isonomia, da impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.
Outrossim é importante ressaltar que a obra nem sequer havia sido iniciado pela empresa vencedora do certame, sendo o repassada integralmente á empresa ELETRON (valor de execução : R$ 498.398,08).
Diante disso, opinamos pela audiência do responsável acerca da cessão de contrato Nº 086/97/PJ/DER/RO à empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA sem a observância do devido processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **085/97/PJ/DER-RO**

Descrição: **A empresa Análise executora do contrato nº 085 informou em 20/03/2000 a intenção de não mais prosseguir na execução do contrato, tendo em vista " ter assumido outros compromissos". O DEVOP/RO, com amparo do parecer de sua assessoria jurídica, sub-rogou o contrato para a empresa ELETRON - ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S.A.**
Conforme ocorreu com o contrato 086, o DEVOP/RO sub-rogou à empresa ELETRON o contrato 085 sem ao menos a empresa ter participado do certame licitatório,

sendo apenas indicada pela empresa Análise no próprio documento de cessão do contrato.Ou seja, contratou-se uma empresa para execução de uma ponte (valor residual de R$ 247.275,83) sem o obrigatório processo licitatório.
A cessão retrocitada descumpre frontalmente a Lei nº 8666/93, além de ir de encontro aos princípios da isonomia, da impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.
Diante disso, opinamos pela audiência do responsável pelo DEVOP/RO (órgão responsável pela execução) acerca da cessão de contrato à empresa ELETRON sem a observância do devido processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **027/00/GJ/DEVOP/RO**

Descrição: **A empresa responsável vencedora do certame licitatório recebeu a título de adiantamento 10% do valor contratual, ou seja, R$ 753.592,40. Entretanto, permaneceu com executora do contrato no período de 01/09/2000 a 19/10/2000, solicitando nessa data cessão do mesmo.**
Como não foi realizada nenhuma medição nas obras que comprove o pagamento efetuado, aliado ao fato da empresa já ter "repassado" o contrato, opinamos pela citação da empresa responsável pela obra solidariamente com o Diretor Geral do DEVOP/RO diante da irregularidade apontada.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1- Diligenciar o DEVOP/RO acerca do extrapolamento de quantitativos constantes da planilha constante do projeto básico da RO 473, quando comparada com a 3ª medição realizada, considerando que somente foi realizada cerca de 20% do empreendimento;

2- Diligenciar o DEVOP/RO e o PLANAFLORO acerca dos motivos que estão acarretando a atual paralisação das obras na RO 473 (cerca de 7 meses).

. 3- Determinar ao DEVOP/RO e ao PLANAFLORO que doravante quando da rescisão de determinado contrato, celebre novo processo licitatório para a consecução do objeto contratado

4- Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial , com fulcro no art. 47 da Lei nº 8443/92 e, conseqüente citação dos responsáveis, amparada no inciso II do art.12 da Lei nº 8443/92, devido ao recebimento pela empresa de 10% do valor contratual a título de reajustamento, perfazendo R$ 753.592,40, e não ter sido realizada medição que comprove os valores citados;

5- Audiência prévia do responsável, com fulcro no inciso II do art. 43, acerca da cessão irregular dos contratos nº 085 e 86/97/PJ/DER-RO à empresa ELETRON, sem a observância do devido processo licitatório, descumprindo o previsto nos arts. 2º e 50 da Lei nº 8666/93 e contrariando os princípios licitatórios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Observações

Processos de Interesse: 5751/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0023** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10417/2001-1

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Desenvolvimento hidroagrícola de uma área total de 4.406 ha, que corresponde à primeira (1.052 ha, implantada), segunda (2.154,58 ha, em implantação) e terceira etapa (1.200 ha, não iniciada), localizada nos municípios de Pinheiro/MA e Palmeirândia/MA.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 34

Data do Início da Obra: 01/02/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/01/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1ª etapa concluída; 2ª etapa - 22% executado; 3ª etapa não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1987 Valor estimado para conclusão: 46.956.225,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para Conclusão refere-se aos valores a preços de hoje para conclusão da 2ª etapa e execução integral da 3ª.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	546.350.177,23	546.350.149,23	Cruzado
	1988	700.000,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	173.411.000,00	173.411.000,00	Cruzeiro
	1991	2.253.291.000,00	2.253.291.998,00	Cruzeiro
	1992	18.567.875.000,00	18.567.875.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	1.895.830,00	1.892.046,15	Real
	1995	3.719.960,00	3.691.399,00	Real
	1996	5.725.057,00	5.725.057,00	Real
	1997	7.051.500,00	7.027.505,11	Real
	1998	7.250.000,00	5.400.923,87	Real
	1999	4.946.064,00	3.494.075,30	Real
	2000	125.000,00	124.999,59	Real
	2001	2.350.800,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 127/86

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 1999 (TC-009.428/1999-2):
- Inacessibilidade do projeto básico da obra, em virtude da transferência de processos e arquivos da Secretaria de Recursos Hídricos-SRH para o DNOCS, depois do decurso de 13 anos de sua elaboração e passagem pela responsabilidade de uma autarquia (DNOS, extinto) , 3 Secretarias e 3 Ministérios.
- O Tribunal determinou ao DNOCS (Decisão inserta na Relação nº 88/99 - TCU - 2ª Câmara) que fossem estabelecidos controles administrativos capazes de garantir a ordem e a salvaguarda dos arquivos referentes aos projetos de irrigação transferidos para sua responsabilidade por força do disposto na Lei nº 9.649/98.
- Em maio/2001, atendendo a diligência, o DNOCS remeteu ao Tribunal parte dos volumes do projeto básico que dizia ter em seu poder.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Ausência de boa e regular manutenção e operação da Barragem de Pericumã e da 1ª etapa do Projeto. Ressalve-se que a Barragem Eclusa do Rio Pericumã foi construída bem antes da contratação das obras do Perímetro irrigado, ao qual não está orçamentariamente vinculada. Entretanto, a citada Barragem tem papel fundamental na operacionalização do Perímetro porque estabiliza o nível do reservatório que alimenta o sistema de irrigação e impede a intrusão salina que prejudicaria o aproveitamento da água para irrigação.
- Para solução das falhas detectadas, o Tribunal determinou ao DNOCS que (Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário):
1) definisse a responsabilidade e garantisse a boa e regular manutenção e operação da Barragem, fixando convênio, se necessário, preferentemente com o Distrito de Irrigação;
2) efetuasse gestões para garantir o cumprimento do pactuado no convênio firmado com o Distrito de Irrigação, versando sobre a administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum.
- Perguntado, por ofício de junho/2001, sobre as providências adotadas para cumprir as determinações do Tribunal, o DNOCS nada respondeu a respeito.
Até o momento da visita realizada por esta equipe de fiscalização, em junho/2001, não se identificou nenhuma medida efetiva tomada pelo DNOCS para dar cumprimento à determinação constante do item 1, supra.
Quanto à determinação do item 2, consideramos que está sendo cumprida, pois o DNOCS fez liberações de recursos do Convênio PGE 12/99, celebrado com o Distrito de Irrigação visando à administração, operação e manutenção do Perímetro, sendo: R$ 190.000,00, em abril/2001, para cobrir despesas previstas no cronograma de execução referente a dezembro/2000; e R$ 58.500,00, em julho/2001, correspondente a 59,4% dos recursos previstos para cobrir despesas relativas ao período de abril a dezembro/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 127/86

Descrição: Os aditivos que modificaram o valor contratual a partir de 30/7/1991 (1º termo aditivo ao Termo de Sub-rogação), inclusive, deixam de informar o valor global atualizado do contrato após a alteração respectiva, dificultando a comparação com o valor inicial para fins de apuração do acréscimo total.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NAS FISCALIZAÇÕES DE 1999 (TC-009.428/1999-2) e 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Invasão da área do Perímetro por pessoas estranhas aos irrigantes. A área em que se verifica a maior incidência de invasões é o módulo 7, próximo à rodovia MA-014, que dá acesso a Pinheiro/MA. A povoação resultante da invasão vem crescendo a cada ano já contando com diversas melhorias urbanas (caixa d'água, chafariz, campo de futebol), algumas custeadas com recursos públicos.
O Tribunal determinou ao DNOCS, nos dois processos referidos, que realizasse gestões e adotasse providências legais pertinentes para resolver o problema de invasões em áreas do Projeto (Decisão inserta na Relação nº 88/99 - TCU - 2ª Câmara e Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário).
- Não há ainda providências práticas do órgão para solução do problema. Indagado sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação do Tribunal, o DNOCS nada respondeu a esse respeito. O DNOCS encaminhou cópia de portaria por meio da qual constituiu em abril/2001 comissão de três servidores com competência para solucionar as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso do Perímetro, mas não disse se essa comissão trataria também da questão das invasões. Pela leitura da portaria mencionada, entende-se que a comissão cuidará tão-somente das pendências afetas às desapropriações e indenizações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 34/87

Descrição: Os aditivos que modificaram o valor contratual não informam o valor atualizado do contrato após a alteração respectiva, dificultando a comparação com o valor inicial para fins de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

apuração do acréscimo total.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 381600

Descrição: - O convênio foi registrado em duplicidade no SIAFI: o outro número é 384115.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram solicitadas as cópias das licenças ambientais relativas ao Projeto, mas o órgão nada encaminhou nem prestou nenhum esclarecimento quanto a esse ponto.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NA FISCALIZAÇÃO DE 2000 (TC-007.114/2000-3):
- Problemas fundiários relativos às desapropriações. Não houve desapropriação relativa à 3ª etapa e parcela de aproximadamente 900ha da 2ª etapa não havia sido indenizada.
O Tribunal determinou ao DNOCS que regularizasse a questão fundiária relativa às desapropriações em áreas do Projeto (Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário).
Em face disso, em abril/2001, o DNOCS constituiu comissão de três servidores com competência para solucionar as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso de diversos perímetros irrigados, entre os quais o da Baixada Ocidental Maranhense. Atualmente, essa comissão está em fase de levantamento em cartório da documentação pertinente e de verificação dos credores e montante ainda por indenizar.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O DNOCS deixou de dar cumprimento, sem apresentar justificativas, a determinações do Tribunal, a saber:**
1) Determinação no sentido de adotar as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do Projeto. Essa determinação foi feita em duas ocasiões: a primeira, na Decisão da Segunda Câmara (Relação nº 88/99-TCU - TC-009.428/1999-2), comunicada ao titular do órgão por meio do Ofício SECEX/MA nº 155, de 28/2/2000, e a segunda, na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário (TC-007.114/2000-3), comunicada ao órgão por meio do Ofício nº 1792-SGS-TCU, de 15/9/2000;

2) Determinação para que definisse a responsabilidade e garantisse a boa e regular manutenção e operação da Barragem de Pericumã, fixando convênio, se necessário, preferencialmente com o Distrito de Irrigação. Essa determinação foi feita na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário e comunicada ao gestor do órgão pelo Ofício nº 1792-SGS-TCU, de 15/9/2000.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **34/87**

Descrição: **Acréscimo do valor do contrato com a Magna Engenharia acima dos 25% permitidos na Lei nº 8.666/93 (ocorrência verificada na auditoria de 2000 - TC 007.114/2000-3).**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **elevado custo unitário do hectare irrigado(constatação feita na Auditoria realizada em 2000 - TC 007.114/2000-3)**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	a) Determinações imediatas ao DNOCS para que corrija as ocorrências classificadas como Falhas/Impropriedades detectadas na fiscalização deste ano; b) Determinação para que no prazo de 30 dias o DNOCS comprove perante o Tribunal a regularidade da situação do licenciamento ambiental das obras do Perímetro; b) Reiteração das recomendações feitas no exercício de 2000 (TC-007.114/2000-3) que não tenham sido acohidas pelo órgão responsável; c) Diligência ao DNOCS para que esclareça as alterações da área irrigada abrangida pelo objeto do Contrato nº 127/86 desde a contratação até agora e informe o valor contratual global da obra; d) Juntada dos presentes autos ao TC-007.114/2000-3, para análise em conjunto e em confronto com as informações e documentos constantes daquele processo, inclusive nos aspectos relativos à modificação do objeto, acréscimos de valor e duração dos Contratos nºs 127/86 e 34/87.
Observações	- Na Decisão nº 752/2000 - TCU - Plenário (TC-007.114/2000-3), o Tribunal fez ao DNOCS as determinações já tratadas no campo "Indícios de Irregularidades" deste relatório, e mais as seguintes: a) que a execução da 3ª etapa do Perímetro, ainda não iniciada, seja precedida de novos estudos de viabilidade, inclusive novo EIA/RIMA; b) que condicione a liberação de recursos para a 3ª etapa, se comprovada sua viabilidade, à ocupação plena das duas primeiras etapas, e equacionamento dos problemas relativos a invasões, à regularização fundiária e à administração, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum e da Barragem do Rio Pericumã. Quanto à observância dessas duas determinações, verificou-se que não há previsão de início da 3ª etapa, que só se dará com o término da 2ª. De igual modo, não há novos estudos de viabilidade em curso, assim como não houve nenhum desembolso para obras da 3ª etapa. - Na mesma Decisão nº 752/2000, o Tribunal fez diversas recomendações ao DNOCS, no sentido de que o órgão dispensasse maior atenção a questões de natureza operacional do Perímetro. Essa recomendações não foram implementadas pelo órgão. - Em maio/2001, o DNOCS divulgou o Edital de Concorrência Pública Nacional nº 007/2001-DGO/DIRGA para venda, por maior lance ou oferta, de lote agrícola empresarial de nº Pivô-I, com área total de 211,45 ha, sendo 100,28ha irrigáveis e 111,17 de sequeiro. A data de recebimento de propostas foi marcada para 30/10/2001. É a primeira licitação para alienação de lote empresarial nesse Perímetro. - Os problemas de operacionalização da 1ª etapa do Perímetro (parcialmente ocupada por pequenos irrigantes), apontados na fiscalização realizada em 2000 permanecem. O problema da assistência técnica ressurgiu e preocupa os irrigantes, uma vez que a empresa que prestava esse serviço deixou de fazê-lo após abril/2001, quando expirou a vigência de seu contrato, e ainda não há outra prestadora para substituí-la.

Processos de Interesse: 10417/2001-1, 7114/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0025** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10419/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

Aproveitamento hidroagrícola de uma área de 5.592,36 hectares (primeira etapa) situada nos municípios de Magalhães de Almeida e Araioses, mediante utilização de métodos modernos de irrigação localizada (microaspersão e gotejamento), beneficiando pequenos agricultores da região (colonos) com 2.649,88 ha, técnicos, com 167,70ha e empresários, com 2.774,78 ha.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 52

Data do Início da Obra: 01/01/1988 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Canal de adução, Estação de Bombeamento Principal, Subestação Elétrica, Canais CI-1 e CI-1.1, Reservatório de Compensação, EBS 1, 2 e 3 e outros

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1985 Valor estimado para conclusão: 28.428.315,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira dotação orçamentária ocorreu em 1985 para o extinto DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento, conforme informação prestada, em agosto/1998, pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA, no entanto deixou de informar os valores orçados e liquidados do período 1985 a 1989. O Dnocs/CE adita que não dispõe de dados sobre o período anterior a 1995.
Os dados informados no Calendário de Desembolso foram obtidos no SIAFI. Não foi possível recuperar dados dos anos anteriores a 1988.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1985	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzado
1987	0,00	0,00	Cruzado
1988	3.397.645.000,00	3.397.645.000,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	30.195.141,00	7.058.627,14	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	711.675.000,00	711.675.000,00	Cruzeiro
1991	1.362.889.000,00	1.362.888.158,00	Cruzeiro
1992	5.259.721.000,00	5.259.721.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	9.438.920,00	8.111.401,45	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	3.422.880,00	3.396.000,00	Real
1996	8.451.952,00	5.060.966,41	Real
1997	11.201.999,00	11.144.557,78	Real
1998	17.986.400,00	15.646.922,62	Real
1999	308.750,00	205.470,66	Real
2000	140.000,00	0,00	Real
2001	1.828.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 025/87

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:
Ausência de termo de prorrogação do prazo do contrato, cuja vigência expirou desde 31/12/1998.

A equipe de fiscalização propôs que fosse determinada ao DNOCS a regularização dessa falha mediante a formalização de aditivo de prorrogação. O Tribunal ainda não apreciou a referida proposta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 001/93

Descrição: OCORRÊNCIA APONTADA NO TC 007.297/2000-1:
Ausência de termo de prorrogação do prazo do contrato, cuja vigência expirou desde 31/12/1998.

A equipe de fiscalização propôs fosse regularizada a irregularidade mediante a elaboração de aditivo de prorrogação de prazo. Essa proposta ainda não foi apreciada pelo Tribunal.
Nada obstante, entendemos que a pendência foi superada, visto que a administração, operação e manutenção do perímetro (mesmo objeto do Contrato 001/93) está agora delegada ao Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo, através do Convênio/DNOCS nº 13/99, de 09/12/99.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O DNOCS, ainda em maio/2000, informou ao Tribunal que as licenças estavam sendo renovadas, mas não forneceu nenhum documento que comprovasse essa afirmativa.
Em junho/2001, novamente se solicitaram, entre outros documentos, as licenças ambientais, mas o órgão silenciou a esse respeito.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 381346

Descrição: Atraso na liberação dos recursos referentes ao Convênio/DNOCS nº 13/99, causando substanciais entraves na administração do perímetro. A liberação regular desses recursos é essencial para pôr em operação os setores 01 e 02, com 541,8 ha, especialmente no que se refere às atividades dos colonos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram verificadas pendências fundiárias em pequena parte da área do projeto.
Com vistas a solucionar esses problemas, o DNOCS, mediante a Portaria nº 96, de 18/4/2001, constituiu comissão de três servidores para resolver as questões fundiárias relacionadas com a alienação das glebas de terra dos concessionários de uso do Perímetro.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **025/87**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:**
Modificação e readequação do projeto Tabuleiros quando do 10º termo aditivo ao contrato, sem as devidas justificativas técnicas (inobservância do art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/93).

Entendendo que essa irregularidade era, ao lado de outras, objeto do TC-925.420/1998-0, a equipe de fiscalização propôs a juntada do TC-007.297/2000-1 àquele, para apreciação em conjunto e em confronto.
A proposta foi acolhida pelo Sr. Ministro-Relator e procedeu-se à juntada.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **015/88**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC-007.297/2000-1:**
Sub-rogação do contrato sem prévia licitação ou procedimento em que se demonstrasse a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa (inobservância dos arts. 2º, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86).

Entendendo que essa irregularidade era, ao lado de outras, objeto do TC-925.420/1998-0, a equipe de fiscalização propôs a juntada do TC-007.297/2000-1 àquele, para apreciação em conjunto e em confronto.
A proposta foi acolhida pelo Sr. Ministro-Relator e procedeu-se à juntada.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **015/88**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NO PROCESSO TC 925.420/1998-0**
Promoção de alterações contratuais em limites muito superiores aos admitidos pelo §1º, do art. 55, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Foi proposta a audiência do então titular da Secretaria de Recursos Hídricos do MMA. A proposta foi acolhida e ouvido o responsável, que ofereceu razões de justificativa. Entretanto, verificando a ocorrência de outros acréscimos ilegais promovidos e imputáveis a outros responsáveis, e considerando novas controvérsias suscitadas no processo, o Sr. Relator determinou fossem os autos baixados em diligência com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro.
Para permitir o cumprimento dessa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **025/87**

Descrição: **OCORRÊNCIA APONTADA NOS PROCESSOS TC 925.420/1998-0 E TC-007.297/2000-1.**
Promoção de alterações contratuais em limites muito superiores aos admitidos pelo §1º, do art. 55, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Majorações de valor detectadas no 1º, 2º, 4º, 6º e 10º termos aditivos.

Em vista de acréscimo detectado inicialmente no 10º termo aditivo (de 30/8/96), foi proposta a audiência do então titular da Secretaria de Recursos Hídricos do MMA. A proposta foi acolhida e ouvido o responsável, que ofereceu razões de justificativa. Entretanto, verificando a ocorrência de acréscimos contratuais ilegais promovidos por outros aditivos e imputáveis a outros responsáveis, e considerando novas controvérsias suscitadas no processo, o Sr. Relator determinou fossem os autos baixados em diligência com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro.
Para permitir o cumprimento dessa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto propomos:

a) Diligência ao DNOCS para que:
a1) esclareça qual o valor global do contrato 025/87 e a área abrangida pelo projeto, em suas diversas fases, com a juntada de documentação comprobatória;
a2) informe as causas impeditivas da completa instalação das eletrobombas, destinadas à estação de bombeamento principal, adquiridas mediante o contrato nº 008/91, inclusive no que tange a possíveis pendências contratuais.

b) Seja, desde já, determinado ao DNOCS que:
b1) regularize os repasses dos recursos referentes ao Convênio/DNOCS nº 13/99;
b2) comprove perante o Tribunal, no prazo de 30 dias, a regularidade da situação das licenças ambientais relativas à obra;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

c) Seja desde já recomendado ao DNOCS que o cronograma de liberação de recursos priorize as obras abaixo relacionadas, nessa ordem, com vistas a pôr em funcionamento, com maior brevidade, os lotes cujas obras já se encontram em estágio mais avançado:

c1) SETORES 01 E 02 (colonos e técnicos), que já contam com o equipamento "on farm" (equipamento do interior dos lotes) instalado e dependem de recursos do Convênio para administração e operacionalização. O Setor 1 tem pendências fundiárias de 5 lotes de colonos e 2 de técnicos;

c2) SETOR 03 (colonos), que apresenta pendências fundiárias de parte dos lotes. Falta a construção da cerca, bem como terminar a montagem e teste do equipamento "on farm";

c3) SETORES 04 e 05 (colonos), para os quais falta conclusão da estrutura física das estações de bombeamento secundárias, equipamentos destas e "on farm"). Possui pendências na desapropriação.

c4) Obras necessárias à operacionalização das ÁREAS DEPENDENTES DO CI-2 E CI-2.1, ATÉ O SIFÃO INVERTIDO, (extensão da rede de energia já instalada, próximo do limite dos LE 17 / 18).

c5) O restante do Projeto: parte final do CI-2 e respectiva estrutura vinculada.

d) Sejam estes autos juntados ao TC 925.420/1998-0, para análise em conjunto e em confronto.

Observações

O TC-007.297/2000-1 foi juntado ao TC-925.420/1998-0 por determinação do Sr. Ministro-Relator para apreciação em conjunto das irregularidades apontadas.
O TC-925.420/1998-0 está em fase de diligência determinada pelo Sr. Ministro-Relator com vistas ao completo esclarecimento dos fatos relativos ao Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo/MA.
A fim de dar cumprimento a essa tarefa, foi solicitada a documentação necessária ao DNOCS, que atendeu parcialmente ao pedido. Essa documentação está aguardando análise e apreciação do Tribunal.

O processo TC-925.420/1998-0 atualmente se encontra na SECEX/MA.

No Processo TC 007.297/2000-1, além da juntada desses autos ao processo TC 925.420/98-0, o Ministro-Relator determinou ao Ministério do Meio Ambiente e recursos Hídricos que, doravante, os recursos públicos que venham a ser liberados para o projeto o sejam diretamente para viabilizar a imediata instalação dos irrigantes e o início da operacionalização do perímetro.

O PT relativo ao Perímetro encontra-se relacionado no Quadro V da Lei Orçamentária Anual.

Total das pendências fundiárias nos lotes 1,3,4 e 5 - cerca de 500 a 600 ha.
Total de famílias para os lotes 1 a 5 = 227 famílias a assentar.

Licitação em andamento:
Edital de Concorrência nº 004/2001 - DIRGA, através do qual estão sendo licitados quatro lotes empresariais, num total de 174,18 ha, e 13 lotes para profissionais da área de ciências agrícolas, sendo 9 do Setor 1 e 4 do Setor 2, num total de 164,10 ha. A abertura dos envelopes está prevista para 13/09/2001.

Além da falha já anotada no campo "Indícios de Irregularidades", outras ainda constam no TC nº 925.420/98-0. Ali também encontramos propostas de recomendações e determinações que oportunamente serão apreciadas por este Tribunal.

Processos de Interesse: 10419/2001-6, 925420/1998-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0029** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5126/2001-3

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Promover o desenvolvimento integrado na área de influência do Perímetro, que abrange parcialmente os Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes, na região Norte do Estado do Piauí e a região Nordeste do Estado do Maranhão, marginais ao Rio Parnaíba.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98
Data do Início da Obra: 01/10/1987 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
100% dos canais de irrigação, pivôs e sistema de irrigação localizada, Estação de Bombeamento Principal, Adutora, Reservatório Pulmão

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1987 Valor estimado para conclusão: 2.129.074,69
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	0,00	0,00	Cruzado
	1988	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1991	1.608.406.000,00	1.608.406.000,00	Cruzeiro
	1992	26.855.824.000,00	1.617.957.696,00	Cruzeiro
	1993	529.010.671,00	9.156.398,00	Cruzeiro
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1995	1.904.720,00	1.896.330,00	Real
	1996	5.906.026,00	4.114.929,00	Real
	1997	10.206.096,00	10.170.804,00	Real
	1998	10.630.500,00	8.240.619,00	Real
	1999	275.000,00	731.483,00	Real
	2000	100.000,00	0,00	Real
	2001	1.580.584,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: 222333
Descrição: A não transferência dos recursos previstos no presente Convênio (até por um período de 11 meses), provocam a deteriorização/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instalados no Perímetro e surgimento de danos em obra já concluída (recalque e infiltrações no Reservatório Pulmão, vazamento na Adutora, assoreamento do canal de captação, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso
No.Contrato/Convênio: 222333
Descrição: O DNOCS, desde o início da vigência do presente Convênio, não libera, de forma contínua e suficiente, os recursos financeiros previstos no mesmo, prejudicando o alcance de seu objetivo, qual seja, emancipação gradativa do Perímetro. O atraso no desembolso dos recursos vai de 6 a 11 meses, sem que, a priori, se identifique justificativas para tanto. O que se verifica, após várias auditorias realizadas na área, é um aparente desinteresse dos órgãos envolvidos em relação ao Empreendimento, apesar de determinações já efetivadas pelo TCU (Decisão nº

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

803/2000 - 1ª Câmara). A comunidade envolvida se sente "abandonada a própria sorte": cortes no fornecimento de energia elétrica (há dívida com a concessionária local), total ausência de assistência técnica, atraso no pagamento dos salários dos funcionários do Distrito, desconhecimento total das questões ambientais, ausência de crédito agrícola, equipamentos sucateados devido a falta de manutenção, má gerência do Distrito e, principalmente, total falta de assistência do DNOCS.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **222333**

Descrição: **O Plenário deste Tribunal, em Sessão de 27/09/2000, ao apreciar o processo TC nº 008.468/2000-5, que trata de auditoria de cunho operacional no empreendimento Tabuleiros Litorâneos do Piauí, decidiu determinar ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto (item 8.1, alíneas "a" a "i" da Decisão nº 803/2000 - Ata nº 38/2000). Em obediência ao item 8.4. daquela Decisão, esta SECEX verificou a implementação das medidas determinadas pelo TCU, constatando o não cumprimento das mesmas, vez que:**
a) o objeto do convênio não vem sendo cumprido vez que o Órgão não propociona condições para a emencipação gradativa do Perímetro;
b) os recursos financeiros do convênio não estão sendo repassados de forma contínua e suficiente (atrasos de até 11 meses);
c)não há assistência técnica aos irrigantes;
d)não foram licitados os lotes empresariais;
e)não foi efetuada a titulação dos lotes já ocupados e produtivos;
f) não existe programa de capacitação dos dirigentes do Perímetro ou dos próprios irrigantes;
g) a cobrança da tarifa de água (K1 e K2) não foi totalmente implementadas;
h) existência de lotes em poder de irrigantes que não exploram a área irrigável (lotes abandonados); e.
i)não foi efetivada a regularização fundiária das terras desapropriadas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017/87**

Descrição: **Aumento de valor original do Contrato nº 17/87 (na ordem de 2000%), por meio de termos aditivos, e sub-rogação do Contrato nº 62/87 sem a anuência da empresa originalmente contratada. Esses indícios de irregularidade são tratados no TC nº 926.911/1998-8, relativo a auditoria realizada no Projeto em 1998. No referido processo já houve a Decisão nº 360/2000-TCU-Plenário. Atualmente, o mesmo se encontra no Gabinete do Exmº Ministro-Relator, após pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU.**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Audiência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca de: a) não implementação das determinações contidas nas alíneas "a" a "i" do item 8.1. da Decisão nº 803/2000-TCU-1ª Câmara, de 27/09/2000 (Ata nº 38/2000; b) não repasse de recursos financeiros do Convênio nº 11/99 ao Distrito de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí, de forma contínua e suficiente, fato que tem prejudicado sobremaneira o alcance do objetivo do citado Convênio, qual seja, efetiva condição de transferência àquele Distrito da administração, operação, manutenção e apoio a produção agrícola do Perímetro; e c) deteriorização/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instalados no Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí e surgimento de danos em obra já concluída (recalque e infiltrações no Reservatório Pulmão, vazamento na Adutora, assoreamento do canal de captação, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)
Observações	O Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí encontra-se em situação limite: possui 98% de suas obras concluídas e passíveis de utilização e não consegue promover o desenvolvimento da região em que está inserido. Esta situação deve-se, principalmente, ao descaso com que os órgãos responsáveis tratam o Empreendimento. O não aporte de recursos financeiros para manutenção e operação do Perímetro, a falta de assistência técnica agrícola,de operação e manutenção, falta de assistência creditícia e de crédito agrícola, falta de manutenção do sistema e equipamentos, existência de áreas improdutivas ou de baixa produtividade, plantio de culturas de baixo retorno econômico, dessinteresse por parte dos irrigantes em potencial, cortes constantes no fornecimento de energia elétrica e má gestão do Distrito são deficiências detectadas que impossibilitam o êxito do Projeto. Após o volume de recursos já alocados pela União, desde o início das obras (10/1987), bem como o compromisso

assumido pelo Governo Federal para com a população da Região no sentido de incrementar a taxa de ocupação/utilização de terras, ampliação da oferta de alimentos, criação de empregos estáveis, melhoria de renda agrícola e redução das desigualdades sociais, é necessário que providências urgentes sejam tomadas visando tornar o Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos um projeto bem-sucedido, como outros tantos no Nordeste (Petrolina/Juazeiro, Baixo Jaguaribe), sob pena de perda dos investimentos realizados até o momento, bem como descrédito da população a ser beneficiada com futuros projetos naquela região.
Tramita neste Tribunal um processo relativo a auditoria operacional no Empreendimento: TC nº 008.468/2000-5. O TCU, mediante a Decisão nº 803/00-TCU-Plenário (Ata nº 38/00), determinou ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto;

Processos de Interesse: 926911/1998-8, 5126/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 92691119988 Data: 11/07/2001 Número: DC-438-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PI: 8.2 - restituir o processo à Secex/PI para que informe se foram cumpridas as determinações feitas ao Dnocs, objeto do TC-008.846/2000-0, em apenso, bem assim o que resultou apurado no tocante ao Projeto Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba/PI quando do Levantamento de Auditoria no âmbito do Plano Especial de Obras - Fiscobras do corrente exercício (TC-005.126/2001-3).

Processo: 92691119988 Data: 11/07/2001 Número: DC-438-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1 - preliminarmente, determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal:
a) quais os serviços a serem executados para colocar em pleno funcionamento a 1ª etapa do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba/PI;
b) quais as despesas com a execução de tais serviços, as quais deverão ser demonstradas em planilha de cálculo, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle;
c) qual a empresa que executará os serviços concernentes à conclusão da aludida 1ª etapa, devendo, se for a Empresa Industrial Técnica S/A - EIT, ser apresentadas as razões da opção pela execução do Contrato n. 17/87, celebrado com a referida empresa, em vez da rescisão contratual, seguida da realização de novo procedimento licitatório;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0031** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5125/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Aumentar a oferta de produtos básicos para atendimento do mercado interno;
Geração de empregos diretos e indiretos;
Aumento de renda familiar;
Incentivo à prática do associativismo;
Absorção progressiva de novas tecnologias; e
Aumento das receitas tributárias geradas pela produção adicional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86
Data do Início da Obra: 05/11/1987 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

EPB, Adutora, Reservatório Pulmão, Canais Principais e Secundários, Sub-estação, 20 Lotes Empresariais e 4 p/Técnicos e Setor Hidráulico 2: 100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1987 Valor estimado para conclusão: 11.778.868,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão das obras da 1ª etapa refere-se a preços de maio/2001. Estão incluídos os serviços a serem executados pela construtora contratada (obra propriamente dita), bem como os serviços a serem prestados pela firma de consultoria.Citado valor foi fornecido pelo fiscal do DNOCS no Perímetro.
Os valores orçados para cada exercício foram encontrados mediante as notas de empenho constantes nos contratos e termos aditivos referentes ao projeto. Os valores liquidados foram encontrados mediante pesquisa no SIAFI, por meio das transações "conob" ou "listob".Para os exercícios anteriores a 1994, não foi possivel identificar os valores efetivamente liquidados visto que as ordens bancárias trazem, no campo "finalidade", dados genéricos que não permitem identificar a que projeto ou contrato se referem. De acordo com informações obtidas junto à equipe de fiscalização do DNOCS, estes esclarecimentos estariam disponíveis somente na Direção Geral do DNOCS em Fortaleza/CE.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1987	168.964.141,60	0,00	Cruzado
	1988	148.702.315,93	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	90.332,30	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	945.808.703,00	0,00	Cruzeiro
	1992	479.257.860,32	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	2.483.002,00	1.754.857,16	Real
	1995	1.603.320,00	1.530.221,74	Real
	1996	7.252.080,00	4.469.602,03	Real
	1997	15.893.543,00	17.894.004,16	Real
	1998	11.812.500,00	10.554.096,00	Real
	1999	3.610.900,00	2.639.245,08	Real
	2000	100.000,00	0,00	Real
	2001	2.180.367,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A não transferência dos recursos previstos no presente Convênio (por um período de até 11 meses), provocam a deterioriza/sucateamento dos maquinários/equipamentos já instados no Perímetro e surgimento de danos em obra já concluída (levantamento de placas no leito do Canal Principal 2, cobertura do galpão de guarda de maquinários totalmente danificada, infiltrações no Reservatório Pulmão, estradas de acesso a lotes intrafegáveis, etc.)

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O DNOCS, desde o início da vigência do presente Convênio, não libera, de forma contínua e suficiente, os recursos financeiros previstos no mesmo, prejudicando o alcance de seu objetivo, qual seja, emancipação gradativa do Perímetro. O atraso no desembolso dos recursos vai de 6 a 11 meses, sem que, a priori, se identifique justificativas para tanto. O que se verifica, após várias auditorias realizadas na área, é um aparente desinteresse dos órgãos envolvidos em relação ao Empreendimento, apesar de determinações já efetivadas pelo TCU (Decisão nº 804/2000 - Plenário). A comunidade envolvida se sente "abandonada a própria sorte": cortes no fornecimento de energia elétrica (há dívida com a concessionária local), total ausência de assistência técnica, atraso no pagamento dos salários dos funcionários do Distrito, desconhecimento total das questões ambientais, ausência de crédito agrícola, equipamentos sucateados devido a falta de manutenção, má gerência do Distrito e, principalmente, total falta de assistência do DNOCS.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **381938**

Descrição: **O Plenário deste Tribunal, em Sessão de 27/29/2000, ao apreciar o TC nº 009.989/2000-7, que trata de auditoria de cunho operacional no empreendimento Platôs de Guadalupe/PI, decidiu determinar ao DNOCS a adoção de várias providências no sentido de reverter a situação de gravidade em que se encontra aquele Perímetro de Irrigação e, conseqüentemente, garantir o êxito do Projeto (item 8.1, alíneas "a" a "i", da Decisão nº 804/2000 - ATA nº 38/2000). Em obediência ao item 8.5 daquela Decisão, esta SECEX verificou a implementação das medidas determinadas pelo TCU, constatando o não cumprimento das mesmas, uma vez que:**
a) não foi evidenciada a adoção de diretrizes de gestão do projeto no sentido de propiciar o alcance dos objetivos do mesmo;
b)o galpão de armazenamento não foi restaurado;
c)existem lotes empresariais não licitados;
d) não se verificou definição de novos critérios para seleção de irrigantes;
e)os recursos financeiros do Convênio não estão sendo repassados de forma contínua e suficiente (atrasos de até 11 meses);
f)não foi definida a taxa de ocupação dos lotes;
g)não foi efetuada a titulação dos lotes já ocupados e produtivos;
h)não existe controle do consumo de água, energia elétrica e insumos; e
i)não há programa de capacitação dos irrigantes.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Audiência do responsável pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca da não implementação das determinações contidas nas alíneas "a" a "i" do item 8.1. da Decisão nº 804/2000-TCU-Plenário, de 27/09/2000 (Ata nº 38/2000), em especial quanto à descontinuidade de alocação e insuficiência de recursos financeiros repassados ao Distrito de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI, fato que tem prejudicado sobremaneira o alcance do objetivo do Convênio nº 14/99, qual seja, efetiva condição de transferência àquele Distrito da administração, operação, manutenção e apoio a produção agrícola do Perímetro.
Diligência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca das providências porventura tomadas em relação às placas danificadas no leito do Canal Principal 2 (próximo ao Reservatório Pulmão), que, por conseqüência, encontra-se interditado e sem água, com possibilidade iminente de agravamento do problema vez que, como é sabido, referidas placas não podem ficar sem cobertura de água.

Observações

O Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI encontra-se em situação limite: possui 86% de suas obras concluídas e passíveis de utilização e não consegue promover o desenvolvimento da região em que está inserido. Esta situação deve-se, principalmente, ao descaso com que os órgãos responsáveis tratam o Empreendimento. O não aporte de recursos financeiros para manutenção e operação do Perímetro, a falta de assistência técnica agrícola, de operação e manutenção, falta de assistência creditícia e de crédito agrícola, falta de manutenção do sistema e equipamentos, existência de áreas improdutivas ou de baixa produtividade, plantio de culturas de baixo retorno econômico, dessinteresse por parte dos irrigantes em potencial, cortes constantes no fornecimento de

energia elétrica e má gestão do Distrito são deficiências detectadas que impossibilitam o êxito do Projeto. Após o volume de recursos já alocados pela União, desde o início das obras (11/1987), bem como o compromisso assumido pelo Governo Federal para com a população da Região no sentido de incrementar a taxa de ocupação/utilização de terras, ampliação da oferta de alimentos, criação de empregos estáveis, melhoria de renda agrícola e redução das desigualdades sociais, é necessário que providências urgentes sejam tomadas visando tornar o Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe/PI um projeto bem-sucedido, como outros tantos no Nordeste (Petrolina/Juazeiro, Baixo Jaguaribe), sob pena de perca dos investimentos realizados até o momento, bem como descrédito da população a ser beneficiada para com futuros projetos naquela região.

Processos de Interesse: 5125/2001-6, 9989/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0043** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6877/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

A construção das obras de infra-estrutura de uso comum do perímetro irrigado em torno do Açude Público de Serrinha, localizado no Município de Serra Talhada/PE, proporcionará a implantação de 100 (cem) lotes de exploração empresarial com plantação de culturas irrigadas (melão, melância, tomate, banana e outras), culturas de sequeiro e de leguminosas com utilização de 5.000 hectares. O funcionamento dos lotes implicará o aumento da produção agrícola da região, o emprego de mão-de-obra local, o desenvolvimento indireto do comércio e redução do êxodo rural.

As obras de infra-estrutura abrangem a construção de uma pequena adutora até o início do canal, a construção do canal, o desmatamento dos lotes, a instalação de rede elétrica de 13,8 KV e a construção de estrada de contorno do perímetro irrigado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 10

Data do Início da Obra: 01/06/1997 Data Prevista para Conclusão: 04/07/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Caminho de Serviço margem esquerda do perímetro, posteamento sem fios e desmatamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 42.757.842,18

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Abaixo temos os montantes liquidados por programa de trabalho por ano:

1997
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 2.107.967,50
1998
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 859.073,91
PT 04.054.0077.1235.0004 R$ 1.828.506,00
1999
PT 04.054.0077.1235.5056 R$ 0,00
2000
PT 20.607.0379.1836.0043 R$ 16.640,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.121.282,20	2.107.967,50	Real
	1998	2.678.654,91	2.687.579,91	Real
	1999	8.809.788,00	0,00	Real
	2000	10.000.000,00	16.640,00	Real
	2001	717.237,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PGE 22/97**

Descrição: **Na execução do Contrato PGE 22/97 foram identificadas as seguintes ocorrências: - a)pagamento antecipado de serviços, descumprindo a Cláusula Sétima do Contrato e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; b)atestado ilegal de serviços não executados em 31/12/97 pela Comissão de fiscalização; c) utilização pela Contratada de material já pagos pelo DNOCS d) inexecução parcial dos serviços do contrato sem justificativa idônea.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que as irregularidades constatadas no Contrato Secundário PGE nº 22/97, já foram objeto de citação e audiência dos responsáveis no TC- 014.318/2000-3, Tomada de Contas Especial originada de Decisão prolatada nos autos do TC 007.801/1999-8- Acompanhamento (Relação nº 79/2000-TCU do Gabinete do Ministro Valmir Campelo);

Considerando que a responsabilidade dos gestores relativamente aos atos desse Contrato já foram analisadas na referida TCE, com proposta por parte desta SECEX (já tramitada para o Gabinete do Relator), dentre outras, no sentido de que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares c/débito, aplicação de multa e determinações.

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo que se determine ao DNOCS, de modo a corrigir as

falhas e impropriedades verficadas neste empreendimento, que:

1- providencie a delimitação da área inundável do perímetro irrigado de Serrinha e proceda à devida fiscalização, de forma a impedir que esta área venha a ser utilizada para moradia ou para plantio de culturas permanentes;
2- tome as medidas judiciais cabíveis para reaver a posse das terras irregularmente ocupadas por especuladores no lado direito do citado perímetro.

Observações

A obra ficou paralisada no período decorrido entre a Auditoria do ano anterior, realizada no âmbito do FISCOBRAS, até a data da visita da Equipe de Auditoria, 22 de junho deste ano.
A Decisão nº 802/2000 referente ao FISCOBRAS 2000 (TC-007.560/2000-8) recomendou ao DNOCS, entre outras coisas que tão logo seja publicado o edital de licitação da construção das obras de infra-estrutura de irrigação do Açude Público de Serrinha, envie à SECEX-PE cópia do orçamento de custos e planilhas de preços e quantidades, com memórias de cálculos de todos os quantitativos, bem como informe os engenheiros responsáveis por sua elaboração. Sobre essa recomendação, cumpre informar que o DNOCS até a presente data não publicou o referido Edital.

Processos de Interesse: 6877/2001-5, 7560/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 14318/2000-3

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - remeter cópia do relatório de autditoria, bem como desta decisão, relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.3 - incluir as obras de infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum em Serra Talhada - PE no Plano de Auditorias para o primeiro semestre de 2002.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, comunicando o resultado obtido no prazo e noventa dias. Prazo para cumprimento: 90 dias.

Processo: 687720015 Data: 05/09/2001 Número: DC-702-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - SEDE: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:
8.1.1 - providencie a delimitação da área inundável do perímetro irrigado de Serrinha e proceda à devida fiscalização, de forma a impedir que esta área venha a ser utilizada para moradia ou para plantio de culturas permanentes;
8.1.2 - adote as providências judiciais cabíveis para reaver a posse das terras irregularmente ocupadas por especuladores no lado direito do citado perímetro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0051** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4526/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, deverá viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA, com localização no sertão baiano, para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como, a perenização de riachos da região, possibilitando, inclusive, a implantação da atividade da piscicultura, beneficiando cerca de 3.000 famílias.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 13/09/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Tomada d´água junto a Barragem de Sobradinho e 5 km de canal adutor

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1993 Valor estimado para conclusão: 21.394.255,14

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi obtido da planilha orçamentária do Contrato nº 01/99, em vigor, item "Complementação do Canal da Serra da Batateira", subtraindo-se, por derradeiro, do montante consignado, os respectivos valores já realizados, bem como aqueles estranhos ao Programa de Trabalho, constantes das 04 medições existentes até a presente data;
2. Cronograma de desembolso:
2.1 Exercício de 1993: foi utilizado o Programa de Trabalho "13.076.0323.3333.0016 - Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura e Saneamento Básico no Estado da Bahia". Devido ao fato de que esse PT abarcava diversas ações em municípios da mesma UF, os valores referem-se ao somatório dos montantes empenhados e pagos à conta dos Convênios SIAFI nº 074974 e 078951;
2.2 Exercícios de 1995, 1997, 1998 e 1999: valores referentes ao Programa de Trabalho "04.054.0077.1267.0343 - Projeto de Irrigação da Serra da Batateira em Sobradinho - BA", e
2.3 Exercício de 1996: valores referentes ao Programa de Trabalho " 04.054.0077.1267.5039 - Construção de Adutora em Sobradinho - BA".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	72.924.000,00	72.924.000,00	Cruzeiro Real
1995	2.700.000,00	2.700.000,00	Real
1996	5.500.000,00	1.500.000,00	Real
1997	6.413.000,00	6.413.000,00	Real
1998	8.120.000,00	7.493.000,00	Real
1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
2000	1.100.000,00	0,00	Real
2001	5.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Ausência de licença ambiental de implantação do empreendimento

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Termo de recebimento/aceitação para obra não concluída

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Ausência de termos de recebimento das etapas e contratos já concluídos.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Saques indevidos na conta-corrente do convênio

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Um saque de R$ 300.000,00 foi executado da conta específica do convênio sem a devida

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

aplicação no objeto pactuado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 134204

Descrição: Foram firmados para a construçao do canal adutor, até a presente data, 03 contratos principais para a execução do empreendimento, e gastos cerca de R$ 20.000.000,00, para apenas 05 km de canal efetivamente concluídos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **O contrato em tela apresenta serviços adicionais (implentação de perímetro de irrigação) em notório desvio de finalidade em relação ao Programa de Trabalho (construção do canal adutor da Serra da Batateira), outrossim, no que tange ao respectivo convênio federal ao qual se encontra vinculado (nº 035/95).**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **134204**

Descrição: **Há desvio de objeto do Convênio nº 035/95 e respectivo Plano de Trabalho no que tange a contratação (nº 01/99) objetivando a execução do "Aproveitamento Agrícola do Riacho do Tatauí", representando um verdadeiro projeto de perímetro de irrigação, não previsto originalmente.**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Na execução/administração do convênio federal, verifica-se a falta de manutenção nas obras já concluídas do canal adutor (vide fotos nº 02, 05, 06 e 07 do Relatório Fotográfico anexo), indicando falta de zelo com a coisa pública.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foi firmado um contrato municipal, com objeto complexo, a preços irrisórios (elaboração de projeto básico para conclusão de 14 km de canal adutor e de um perímetro de irrigação para 2.914 ha - SAU), contrariando o art.44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Há indícios de cobrança excessiva de material de 3ª categoria (escavação em rocha, carga, descarga e transporte), de custo elevado, e ausência de medições e cobrança de material de 2ª categoria, a custo bastante inferior, contrariando as planilhas orçamentárias iniciais do empreendimento, e constatações realizadas "in loco" por esta Equipe.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **055/98**

Descrição: **O canal adutor não se encontra devidamente concluído (ausência de revestimento em concreto - placas) até o local fixado em contrato (Estaca 297);**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Administração irregular do convênio nº 035/95, tanto por parte do órgão concedente como pela PM de Sobradinho, em função de:**
a) ausência de fiscalização adequada do empreendimento ;
b) deficiências constatadas na execução física das obras civis do empreendimento;
c) excesso de termos aditivos e ausência de definição de conclusão e atingimento do objetivo pactuado;
d) contratações irregulares e unilaterais de despesas por parte da convenente, a exemplo do contrato municipal nº 01/99, sem cobertura orçamentária no instrumento do referido convênio,

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **S/N**

Descrição: **Contratação municipal para a elaboração de projeto básico para a etapa final do empreendimento (Carta-Convite nº 040-B 98):**
- modalidade de licitação (carta-convite) inadequada, em função da complexidade do objeto e do valor de mercado para este tipo de contratação, estimado por esta equipe de auditoria em mais de R$ 500.000,00.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **055/98**

Descrição: **Fracionamento na execução de despesas, pela convenente, a exemplo do contrato municipal nº 055/98, para a construção de apenas 1,5 km de canal adutor, quando estão previstos cerca de 19 km totais. A licitação para a contratação em tela foi realizada na modalidade Tomada de Preços, quando o correto seria Concorrência Pública (art.23, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **Várias irregularidades estão sendo apuradas em processo específico que tramita neste Tribunal de Contas acerca do procedimento licitatório atinente a presente contratação. Dentre elas, restrição do caráter competitivo da licitação, etc..**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **001/99**

Descrição: **Há indícios de pagamento em duplicidade de serviços, de acordo com as medições do presente contrato em confronto com as medições do contrato municipal nº 055/98, consoante já apontado em relatório específico do Controle Interno.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

I)Determinar ao Ministério da Integração Nacional - MIN, de imediato:
a)dar termo final ao Convênio nº 035/95 (SIAFI nº 134204), em virtude das inúmeras irregularidades verificadas na consecução de seu objeto pela convenente;
b)envidar esforços no sentido de promover a continuidade do empreendimento por intermédio da Cia. de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco - CODEVASF, pela notória especialização desta entidade em projetos desta natureza;
II)Solicitar à CODEVASF, bem como ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, laudo técnico acerca dos serviços já realizados e estimativo da proporcionalidade de existência de material para escavação ao longo do eixo do canal adutor, de 1ª,2ª e 3ª categorias;
III)Ouvir em audiência prévia o responsável, em face das seguintes irregularidades:
a)ausência, até a presente data, de licença ambiental de implantação do empreendimento;
b)quanto ao Contrato Municipal nº 55/98:
b1)fracionamento de despesas;
b2)modalidade inadequada de licitação (TP Municipal nº 02/98);
b3)execução parcial de objeto;
c)contratação de Projeto Básico, em 1998, a preços irrisórios, contrariando o art. 44, paragrafo 3º, da Lei 8.666/93;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	d)contratação unilateral de grande volume de serviços (Contrato Municipal nº 01/99) em desacordo com o objeto do Convênio nº 035/95 e respectivo Plano de Trabalho, sem a anuência do MIN, a título de "Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí",no valor de R$ 44.804.072,73; e)irregularidades nas medições dos contratos nºs 55/98 e 01/99, como simultaneidade de período de aferição dos serviços realizados; f)ausência de medição, nas obras do canal adutor, de serviços de escavação,carga,descarga e transporte de material de 2ª categoria, contrariando planilhas orçamentárias iniciais; g)falta de manutenção nas obras já realizadas. IV)Determinar o acompanhamento anual do projeto por esta SECEX/BA; V)Comunicar a autoridade ministerial competente acerca das irregularidades em apreço.
Observações	1.. A implementação das propostas retro, emanadas desta Equipe de Levantamento de Auditoria, visam basicamente: a) a correção das deficiências constatadas na execução física do canal adutor da Serra da Batateira, em Sobradinho/BA; b) a conclusão da obra do canal adutor por órgão de notória especialização (CODEVASF); c) a regularização contratual do empreendimento; d) a implementação e o desenvolvimento de estudos de viabilidade para implantação de perímetro de irrigação; e) a definição de uma política fundiária para as terras adjacentes ao canal adutor da Serra da Batateira; 2. Encontram-se em trâmite neste Tribunal os TC 250.450/1997-6 (com apensos) e TC 002.035/99-5, apurando outros indícios de irregularidades na execução do empreendimento em tela, sendo o primeiro decorrente de auditoria realizada por esta SECEX/BA em 1997 (objeto da decisão de fls.299/309), e o segundo, de representação encaminhada a esta Corte por licitante contra a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, em processo licitatório (Concorrência 01/98). Posteriormente, entendemos devam tramitar em conjunto, tais processos, ainda que aqueles referidos indícios em apuração não guardem correspondência direta com os levantados na presente fiscalização.

Processos de Interesse: 4526/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0053** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 10422/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Fixação do homem no campo e implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95
Data do Início da Obra: 26/08/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estações bombeamento:98%, Adutoras:92%, Canais:99%, Irrigação Parcelar:97%, Rede Drenagem:96%, Rede Viária:86%, Cerca:22%, Demais itens:100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1993 Valor estimado para conclusão: 3.238.424,51

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O Valor Estimado para Conclusão refere-se ao saldo contratual após a última medição paga (33ª), que registrou percentual de execução igual a 95% da obra.
O valor liquidado maior que o orçado, no exercício de 1997 - Recursos da União, explica-se pelo fato de ter havido liquidação de restos a pagar oriundos do exercício de 1996.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	125.468.463,00	125.468.463,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	690.106,00	364.294,53	Real
	1995	1.866.000,00	520.000,00	Real
	1996	13.627.089,00	7.756.636,00	Real
	1997	20.000.000,00	20.190.462,00	Real
	1998	25.600.000,00	24.872.905,00	Real
	1999	9.227.000,00	9.226.987,81	Real
	2000	1.500.000,00	0,00	Real
	2001	1.106.700,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	40.477,14	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	283.395,65	Real
	1997	0,00	2.566.541,20	Real
	1998	0,00	2.505.717,93	Real
	1999	0,00	625.833,26	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não fornecimento de informações e documentos à equipe de auditoria por parte da Gerência de Planejamento do Estado, bem como não atendimento de ofício desta SECEX/MA por parte da Secretaria Especial de Políticas Regionais.
Esta falha foi apontada no TC nº 350.268/97-5, mas não houve proposta específica da equipe responsável. Entendemos que as falhas apontadas já foram supridas por outras fontes de informação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 014/93

Descrição: Ausência de comprovação de publicidade do edital da Concorrência Pública nº 008/91 no Diário Oficial da União.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 014/93

Descrição: O 7º e último temo aditivo, assinado em 29/12/98, vigorou até 31/12/99. Após essa data todos os serviços executados e ainda a executar estão sem cobertura contratual. Segundo a Subsecretaria de Agricultura do Estado, "Não houve nenhum Termo Aditivo ao Contrato após 31/12/98, tendo em vista o prazo de validade do Sétimo Termo Aditivo ser até 31/12/99, e após esta data ter sido elaborada a medição final do Contrato, jugou-se não necessária a efetivação de mais um Termo Aditivo por se tratar de saldo de contrato".
Não obstatante o aditivo tenha expirado desde dez/1999, somente em dez/2000 foi lavrado o primeiro Termo de Recebimento Provisório. O prazo final para entrega das obras está previsto para 31/07/01.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 007.121/2000-8, que está aguardando análise das justificativas apresentadas pelo responsável. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 131406

Descrição: Em virtude do tipo de área destinada aos colonos, estes não podem residir nos próprios lotes, necessitando de moradia na cidade de São Mateus, distante 15 km do Perímetro. Este fato, além de aumentar o custo de produção, demonstra a não priorização do aspecto social na distribuição dos lotes, em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, que prevê como principal objetivo do Convênio, a fixação do homem no campo. Some-se a isso que estudo da CAMPO (empresa contratada pelo Estado para implantação do Perímetro) revelou que uma área de 4ha para cada colono, como previsto para ser executado, é inviável economicamente. A área viável seria de aproximadamente 8ha;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **014/93**

Descrição: **Ausência de projeto básico da obra anexo à Concorrência Pública nº 008/91.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001. Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **014/93**

Descrição: **Diferença a maior de cerca de R$ 14.000.000,00 no valor do Contrato nº 014/93-ASJUR, decorrente de reajustamentos feitos pela SINFRA nos quais houve, para os períodos de dezembro/91 a março/94 e de março/94 a fevereiro/97, aplicação cumulativa de índice único sobre o preço de todos os itens constantes da palnilha**

orçamentária original da obra, quando o edital e o contrato prevêem reajustamento com base em ídices setoriais específicos para cada serviço.
Esta falha está sendo tratada no TC nº 350.268/97-5, que está em fase de audiência prévia dos responsáveis, os quais pediram vista e cópia dos autos em 03/07/2001.
Ainda não foi feita análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior propondo:

a) determinação, desde já, ao Governo do Estado do Maranhão no sentido de que a distribuição dos lotes do Perímetro de Irrigação Salangô guarde conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o qual define como objetivo principal do Projeto "fixar o homem no campo, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e implantar tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas ali desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos m oradores da região";

b) sejam os presentes autos juntados ao TC nº 350.268/97-5, para análise em conjunto e em confronto com as informações e documentos constantes do mesmo;

Observações

Em 10/07/2001 participamos de reunião com representantes dos colonos, da empresa administradora do perímetro, do Governo do Estado e do Sindicato de Trabalhadores Rurais de São Mateus. Na oportunidade, além do indício de irregularidade já registrado, constatamos insatisfação dos colonos em virtude de: os lotes a eles destinados no Perímetros estão localizados na área sujeita a grande alagamento no período chuvoso; os diques e drenos não resolveram o problema do alagamento, sendo necessário o uso de bombas para o esgotamento da área, o que aumenta o custo de produção. A foto de nº 4 evidencia que o alagamento ultrapassa o nível do dique em cerca de dois metros de altura; os drenos estão entupidos em diversos pontos da área do alagamento, sendo este um problema tendente a se repetir a cada inverno; possibilidade de produzir uma única cultura (arroz); possibilidade de utilização da área por, no máximo, quatro meses, apesar das bombas de esgotamento da área; baixa produtividade; problema com pragas na última safra, comprometendo a produção; as invasões ao perímetro são para cultivar e não para morar: são feitas pelos colonos e por pessoas de fora das associações;
- Endividamento: - a Associação Água Branca está com o custeio da safra passada por liquidar. Divida considerada sob controle;
- a Associação Água Preta deve aproximadamente R$300.000,00 ao BNB (dívida de 1996 em diante). Não plantou na última safra;
- A comercialização da produção é feita individualmente pelos colonos.
- A definição das trarifas K1 e K2 está sendo feita a partir de estudos da empresa CAMPO, mas ainda não foram submetidas à apreciação do Governo do Estado.
- Quanto aos TCs 350.268/97 e 007.121/00-8 temos: o primeiro encontra-se em fase de audiência dos responsáveis, que pediram vista e cópia. O segundo está aguardando a análise das justificativas do responsável, também com proposta de juntada ao primeiro. Ambos estão na SECEX/MA.

Processos de Interesse: 10422/2001-1, 350268/1997-5, 7121/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-estrutura : sejam realizadas recomendações ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Infra-estrutura do Ministério da Integração Nacional quanto a:
a)abandono da 1ª etapa do projeto;
b) necessidade de levantamento de toda a irrigação parcelar do perímetro
c) necessidade de ampla discussão e busca de soluções com a participação do Gov. do esado do maranhão e da Sec. de Infra-estrutura Hídrica do Min. da Integração nacional, para os problemas de ocupação, seleção, administração, operação e manutenção do Projeto;
d) de acordo com a empresa contratada, a entrega da obra está na dependência da seleção dos ocupantes dos lotes, haja vista o percentual físico por executar (aporx. 5%) referir-se basicamente a kits de irrigação (registro, hidrante, tubos, etc) e a equipamentos ainda não instalados por temor de que possam ser alvo de vandalismo ou depredação;
e) falta de efetividade da assistência técnica e creditícia;
f) necessidade de estudos para introduzir outras atividades, como pecuária, no escopo do Projeto;
g) não transferência da titularidade dos lotes agrícolas aos integrantes e não instituição da cobrança das tarifas k1 e k2.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Governo do Estado: sejam realizadas recomendações ao Governo do Estado do Maranhão e à Secretaria de Infra-estrutura do Ministério da Integração Nacional quanto a:
a)abandono da 1ª etapa do projeto;
b) necessidade de levantamento de toda a irrigação parcelar do perímetro
c) necessidade de ampla discussão e busca de soluções com a participação do Gov. do esado do maranhão e da Sec. de Infra-estrutura Hídrica do Min. da Integração nacional, para os problemas de ocupação, seleção, administração, operação e manutenção do Projeto;
d) de acordo com a empresa contratada, a entrega da obra está na dependência da seleção dos ocupantes dos lotes, haja vista o percentual físico por executar (aporx. 5%) referir-se basicamente a kits de irrigação (registro, hidrante, tubos, etc) e a equipamentos ainda não instalados por temor de que possam ser alvo de vandalismo ou depredação;
e) falta de efetividade da assistência técnica e creditícia;
f) necessidade de estudos para introduzir outras atividades, como pecuária, no escopo do Projeto;
g) não transferência da titularidade dos lotes agrícolas aos integrantes e não instituição da cobrança das tarifas k1 e k2.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: seja determinada a realização de perícia técnica na execução do Projeto, requisitando os serviços de órgão ou entidade pública federal, de modo a avaliar sua adequação e viabilidade, notadamente quanto ao represamento das águas pelos diques.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Governo do Estado: a) que no prazo de 60 dias concluam os procedimentos de criação do Distrito de Irrigação, e de abertura do certame licitatório para seleção dos empresários que irão produzir em áreas do Projeto;
b) adote as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do projeto.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-estrutura Hídrica: a) que no prazo de 60 dias concluam os procedimentos de criação do Distrito de Irrigação, e de abertura do certame licitatório para seleção dos empresários que irão produzir em áreas do Projeto;
b) adote as providências legais cabíveis para solucionar os problemas das invasões em áreas do projeto.

Processo: 712120008 Data: 04/09/2001 Número: RL-73-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 350268/1997-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0057** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 7727/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Trata-se de projeto de irrigação de 1000 hectares de terra, às margens do rio Uraricoera, em Roraima. Esse projeto deverá constituir-se em pólo de produção agrícola para o abastecimento do mercado estadual e posteriormente para os mercados de Manaus, Venezuela e Guiana. Constitui-se também em projeto de irrigação modelo para posterior utilização no interior do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 64

Data do Início da Obra: 22/12/1993 Data Prevista para Conclusão: 04/09/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção de uma Estação Pressurizadora e Adutoras Principais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 1.530.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor acima é o saldo do contrato em andamento para a conclusão da 2ª etapa do empreendimento, acrescido de 24,61% (valor do aditivo referente a mudança no Projeto básico de asperção convencional para micro-aspersão). Entretanto o Concedente ainda não aprovou a mudança do projeto básico, o que pode causar uma alteração significativa no valor estimado para conclusão da obra.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	230.000.000,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	886.000,00	83.636,36	Real
	1995	600.000,00	695.119,88	Real
	1996	4.350.000,00	2.000.000,00	Real
	1997	335.700,00	0,00	Real
	1998	1.896.559,00	335.700,00	Real
	1999	0,00	1.896.559,00	Real
	2000	5.420.547,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	377.000,00	0,00	Real
	1995	377.000,00	0,00	Real
	1996	790.000,00	147.379,68	Real
	1997	33.570,00	33.570,00	Real
	1998	1.136.325,42	1.136.325,42	Real
	1999	189.655,90	0,00	Real
	2000	0,00	189.655,90	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há licença ambiental para a obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Saques indevidos na conta-corrente do convênio

No.Contrato/Convênio: 005/99

Descrição: Em 01/12/1998 o Governo do Estado utilizou-se indevidamente de recursos para finalidade diversa e ignorada, ao proceder a transferência de R$ 250.000,00 da conta específica para a

conta geral do Estado. Os valores foram restituídos em 10/12/1998, sem juros. Tal procedimento contraria o art. 20, caput e § 1º, da IN/STN nº 01/97 e o art.116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
Esta irregularidade está sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento para atendimento do Plano Especial de Fiscalização Obras - TCU - 2000).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **005/99**

Descrição: **O projeto básico foi alterado sem a autorização prévia do Concedente, contrariando o § 2º, do art. 15, da IN/STN n.º 01/97.**
O projeto Básico inicial que previa um sistema de irrigação parcelar de aspersão convencional para 190 ha foi alterado para um sistema de irrigação localizada tipo micro-aspersão e gotejamento para 300 ha implicando um acréscimo de 24,61 % (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento) no contrato n.º 005/99. Apesar de técnico do Concedente ter-se manifestado favorável à mudança, o Concedente ainda não se manifestou conclusivamente sobre a mudança do projeto básico.
Esta irregularidade está sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento de Auditoria para cumpimento do Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000).

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Verificou-se que os serviços pagos e não executados, conforme discorrido no Relatório de Levantamento para atendimento ao Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000, permanecem não realizados. Estes foram suprimidos pela alteração de seu projeto básico e do Contrato nº 005/99, entretanto, ainda não foram realizados outros serviços como forma de compensação financeira àqueles serviços pagos e não realizados.**
Com a mudança no projeto básico do método de aspersão convencional para micro-aspersão e gotejamento, foram suprimidos serviços da ordem de R$ 1.398.631,80 (um milhão trezentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e acrescido serviços da ordem de R$ 2.085.394,00 (dois milhões oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais), resultando um valor de aditivo de R$ 686.762,28 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) no Contrato n.º 005/99.
Considerando que já foram pagos R$ 1.946.655,52 (um milhão novecentos e quarenta e seis seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) de um total de R$ 2.790.485,05 (dois milhões setecentos e noventa quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), pode-se constatar, pela diferença entre a soma do valor dos serviços suprimidos e do valor dos serviços pagos e o valor inicial do contrato, um pagamento antecipado de no mínimo R$ 554.802,27 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos).
Entretanto, o montante pago antecipadamente é de R$ 699.315,90 (seiscentos e noventa e nove mil trezentos e quinze reais e noventa centavos) referente a 50% de serviços suprimidos que foram pagos, como pode-se constatar pelo Boletim de Medição nº 003/99 e pela relação de serviços suprimidos, em anexo.
Esta irregularidade esta sendo tratada pelo TC - 008.797/2000-3 (Relatório de Levantamento para atendimento ao Plano Especial de Fiscalização de Obras - TCU - 2000).

Conclusões:

Parecer/Proposta	Face ao exposto, propomos: I- Determinar ao Governo do Estado de Roraima que providencie, junto aos órgãos competentes, a licença ambiental cabível à implantação do presente empreendimento; II- Juntar estes autos ao processo nº TC 008.797/2000-3, com fulcro no art. 27, da Resolução nº 136/2000 - TCU.
Observações	A Decisão relativa ao TC nº 008.797/2000-3 (DC-0800-38/2000-P) constou de : diligência ao Departamento de Projetos e Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional solicitando informações atualizadas sobre a análise da prestação de contas do 7º Termo Aditivo ao Convênio n.º 050/93; audiência do Governador do Estado de Roraima e ordenador da despesa, e do Diretor de Obras; determinações ao Governo do Estado de Roraima para

que não dê prosseguimento a certames licitatórios na modalidade convite quando não comparecerem pelo menos 03 (três) propostas válidas (art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), que submeta ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e seus aditamentos (o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93) e que cumpra o disposto na Cláusula Décima Terceira do Convênio n.º 050/93.
O processo ainda está em fase audiência.

Processos de Interesse: 7727/2001-2, 8797/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8797/2000-3

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao Governo do Estado de Raraima que providencie, junto aos órgãos competentes, a licença ambiental cabível à implantação do presente empreendimento.

Processo: 772720012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7727/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0059** **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5694/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico de áreas dos municípios sergipanos de Riachuelo, Malhador e Areia Branca. Para tanto, estão sendo desenvolvidas ações sobre a estrutura fundiária local, com a reorganização e a redistribuição de propriedades, fazendas e lotes, bem como a recolonização da área, capazes de possibilitar o pleno uso dos recursos econômicos disponíveis e mobilizáveis pelo projeto, no contexto das novas condições criadas.

O projeto deverá beneficiar, diretamente com irrigação, uma área total de 1.592 hectares, envolvendo uma área para colonos de 304,0 hectares dividida em 76 lotes de aproximadamente 4,0 hectares e uma área para empresários de 1.288, 0 hectares com 17 lotes variando de 31 a 118 hectares.

Os benefícios indiretos se estenderão pelos três municípios envolvidos e alcançarão outros da mesma região, inclusive a capital do estado, Aracaju, principal mercado consumidor para os produtos; todos contribuindo para uma oferta ampliada, qualificada e beneficiada com redução de custos, de uma variada gama de produtos hortifrutigranjeiros e de outras espécies que serão produzidas na área do projeto, além de pecuária de leite em sistema de pastejo rotacionado sobre capim-elefante.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 10/06/1992 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Barragem concluida (ainda não cheia). Canais de Irrigação concluídos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1992 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No campo "mês/ano primeira dotação orçamentária" leia-se: 12/1991. O acerto não foi procedido no campo específico uma vez que o sistema não permitiu a alteração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	250.000.000,00	250.000.000,00	Cruzeiro
	1992	10.000.490.000,00	10.000.490.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	92.739.581,00	92.739.581,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	10.560.000,00	10.560.000,00	Real
	1996	9.343.000,00	9.343.000,00	Real
	1997	7.022.667,00	7.022.667,00	Real
	1998	8.099.970,00	8.099.970,00	Real
	1999	3.598.633,00	3.598.633,00	Real
	2000	3.500.000,00	0,00	Real
	2001	350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991		37.500.000,00	Cruzeiro
	1992		3.175.506,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro
	1993		16.000.000,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Real
	1995		1.056.000,00	Real
	1996		934.300,00	Real
	1997		175.566,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	526.699,90	Real
1999	50.000,00	Real
2000	481.763,10	Real
2001	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) Obras concluídas, todavia não há operacionalização do projeto de irrigação devido não só à espera pelo enchimento do lago, mas principalmente por não ter iniciado o processo de planejamento de distribuição de lotes, já que novos estudos para readequação do projeto foram contratados, o que pode implicar, inclusive, em diminuição dos lotes a serem distribuídos ou mesmo da área a ser irrigada;
b) invasão de lotes pela inexecução do projeto de irrigação. Alguns dos invasores, segundo informações da COHIDRO, ganharam na 1ª instância da Justiça Estadual o direito de permanecerem ali até que o Governo do Estado de Sergipe ofereça nova área para onde possam ser deslocados;
c) devido à conclusão das obras mas não iniciado o processo de distribuição de lotes, o perímetro do projeto está quase que abandonado, o que propicia invasão de lotes, conforme citado acima, além de ocorrência de furto de fiação da rede de eletrificação do perímetro.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: * valores de desapropriação acima de preços de mercado, ante a não observância de alguns fatores de deflação ao preço médio. contam pesquisas realizadas na Prefeitura de Itabaiana e Cartório do 1o Ofício, gerando em ambos os municípios e para ambas entidades os mesmos valores (mínimo da terra nua por ha = R$ 990,00, médio = R$ 1.320,00 e máximo de R$ 1.650,00). Em pesquisa junto ao Cartório do 1o Ofício este informou que seus valores de mercado são informados pela Prefeitura de Itabaiana. o preço final médio ficou majorado pela dupla contagem. Tem-se agora um valor médio da terra nua de R$ 887,75 por ha, enquanto que o valor que se paga é de R$ 917,41. Outro ponto de discordância é a não consideração da qualidade das terras na formação de seus preços. Não aplicação de deflator para grandes áreas : como se sabe, desapropriar pequenas áreas valoriza cada lote, ao contrário, nas grandes, pela sua venda em conjunto, o preço do hectare cai. Este Tribunal não efetivou medidas pois os gastos de desapropriação foram com recursos estaduais.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: * inconstância do fluxo de recursos, gerando um contrato de longa duração temporal, tornando-o antieconômico, já que fora pactuado em tempos de altos índices inflacionários. Um contrato celebrado em 1992, com preços formados com base em outubro de 1991, arrastou-se por mais de dez anos, passando por diversas mudanças na economia, sem que fosse feita qualquer verificação da compatiblidade de preços, de BDI, etc. Enquanto isto, em 1994 iniciou-se a obra do Projeto de Irrigação de Jacaré-Curituba (ou Nova Califórnia). A partir daí passamos a ter duas obras de irrigação de arrastando. A de Jacarecica II, terminada neste ano de 2001, arrastou-se com a outra por 07 anos, com recursos que poderiam ser direcionados para completar uma delas.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** "A cultura mais expressiva, em termos de ocupação de solo, será o CAPIM, invertendo totalmente as características iniciais do projeto", que visava à produção de frutas e hortaliças. A área do projeto não se mostra própria para o plantio, tanto é que a área efetivamente plantada chegou a cair para 1.000 ha ao longo da obra, sendo içada para próximo a 1.600 ha por força da inserção da cultura do CAPIM e do Pasto Irrigado, devido a inadequação do solo para o plantio em escala de custos compatíveis. · 36,13 % da área desapropriada são de preservação (mata nativa)**
· 25,76 % da área desapropriada será utilizada para plantação de capim (pasto irrigado)
· 38,11 % da área será destinado ao plantio de verduras, frutas, legumes, etc.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Quantidade de hectares irrigados mal calculados, inserindo-se área de pasto irrigado, fora das concepções do projeto, apenas para aproveitar solo imprestável economicamente para irrigação de fruticultura e horticultura.**
Segundo estudo da HYDROS que sentenciou quanto a a área do projeto:
· 36 % não são irrigáveis
· 36% são de irrigabilidade duvidosa
· apenas 28 % são irrigáveis
fonte: Hydro
Ou seja, daqueles 38,11 % destinados ao plantio propriamente dito, apenas 28% das terras são de exploração economicamente competitiva, de custos e produção mais acessíveis. Fatos que por si só demonstram a precariedade do projeto

---

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Decisão de investimento no projeto que não demonstra uma comparação entres hipóteses disponíveis o que acarretou à errônea decisão de implantar o projeto de Jacarecica II em detrimento de outras soluções possíveis.**
A projetista realizou estudos no qual abstraiu a realidade, fazendo suposições otimistas, em um cenário ideal, inclusive, por várias vezes condicionando o sucesso do projeto a ação do Governo de Sergipe em assumir parte dos custos da obra, não repassando ao valor mensal da taxa a ser paga pelos colonos, hipótese de pronto descartada pelo Governo do estado. Esqueceu de verificar a realidade dos Projetos Califórnia (em operação desde março de 1987), Jabiberi (inaugurada em 1987), Piauí (implantado em 1987), Ribeira (início no mesmo ano) e Jacarecica (operando desde março de 1987), todos com capacidade ociosa de produção. Não há motivação para a escolha de um lugar péssimo para a agricultura irrigada, com pagamento de valores exorbitantes para as desapropriações, com áreas onde o investimento (meno chuva) seria prioritário. Enfim, um projeto fadado ao fracasso (a prospecções feitas em 1998 estão se confirmando), a custos elevados, sem qualquer justificativa consistente para o investimento.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Empresa responsável pelo projeto básico possui em sua diretoria funcionário dos extintos Ministérios da Agricultura e Reforma Agrária e da Integração Regional. Note-se que eram os ministérios repassadores de recursos, sendo que o Diretor Técnico dessa firma era o responsável, quando de sua atuação paralela - e incompatível - pelo governo federal, pela elaboração de convênios do Programa Nacional de Irrigação. Fato atacável por agredir o princípio da moralidade, e que pode explicar muitos fatos ocorridos no projeto em questão, mas que dada a irregularidade de cada responsável dos órgãos/entidades do Estado de Sergipe, não requerem que se faça a conexão necessária para subsidiar qualquer condenação.**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Empresa que elaborou um deficiente projeto básico da obra (1991) foi contratada pela construtora da obra para elaborar o projeto executivo (1995), contratada pela CEHOP-SE para fazer os estudos de readequação do projeto de irrigação (1997) e contratada, mediante prévio certame licitatório, para realizar novos estudos de readequação do projeto (2001).**

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: *** Sondagens insuficientes do solo. Quanto ao grande erro no dimensionamento dos volumes de escavação e aterro (cujas conseqüências estarão detalhadamente dispostas quando da análise da resposta da CEHOP através do responsável Gilmar**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Melo Mendes) o fato de não ter parâmetro comparativos não exime a culpa da COHIDRO ou de seus dirigentes. Caso acompanhasse a execução dos estudos, a metodologia da empresa contratada, cujos erros só podem ser creditados a um levantamento superficial, fora das normas técnicas, com furos de sondagem insuficientes. a análise insuficiente do material terroso para reaproveitamento (já que o material escavado não poderia ser em grande parte reaproveitado - exceto para o "tout-venant" - espécie de miolo protegido por materiais de melhor qualidade), o qual vimos aflorar por toda uma área de escavações rasas para empréstimo); a obviedade de que o material em estado natural, quando escavado, cresce de volume (pela descompactação também natural), enfim, apenas a inexperiência (que não é o caso nem da empresa CONTÉCNICA, nem dos responsáveis, pois havia no estado inúmeras experiências na área) seria capaz de justificar a aceitação de um Projeto Básico sem bases sólidas (e quem não possui experiência não pode decidir sobre alocação de recursos ou correção de estudos). Com isto tivemos, além do aumento já relatado de escavação e aterro, o aumento do número de furos de sondagem, de sua profundidade (ambos em cerca de 100%) e do material injetado nos mesmos para impermeabilização da parede de rochas da barragem.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **a) Projeto básico não considerou água para consumo humano, comprometendo o volume de água do lago de Jacarecica II para a irrigação. Com isto, previu-se inicialmente, para viabilidade econômica ao projeto, 1.600 (com 600 ha de solo imprestável p/ cultura de Capim). Hoje, com água para consumo humano, apenas 800 ha estão previstos (em estudo) para irrigação, sendo que há probabilidade de que não se possa irrigar no verão, ou seja, irrigação em período de chuva;**
b) estudo de viabilidade genérico, otimista e feito sobre números defasados no tempo;
c) terras impróprias para a irrigação, localizadas nos extremos do projeto, o que não justifica sua inserção. Dos 2.634,0 ha desapropriados tem-se 737,5 ha (ou 28% do total) irrigáveis, 948,3 ha (ou 36% do total) de irrigabilidade duvidosa e 948,2 ha (ou 36% do total) não irrigáveis;
d) beneficiamento de propriedades na área do projeto e no entorno do lago, sem medidas para fazer com que contribuam pela valorização de suas terras ou sem desapropriar seus hectares, agora transformados em verdadeiros mananciais com elevado preço de mercado;
e) O aumento de volumes de escavação (+ 662.303 m3) e aterro (+ 399.864 m3), atingindo dois itens aos quais a primeira incursão do TCU (TC 675.038/96-0) demonstrou estarem acima de preços praticados no mercado (segundo tabela do DNOCS). Os itens de escavação tinham preços 65,54% maiores que o do órgão citado, enquanto o de aterro estava majorado em 18,22%
f) desconsideração de itens óbvios a uma obra, como o caminho de acesso;
g) análise insuficiente do material terroso para reaproveitamento na obra;
h) drenagem de 4,4 hectares de lagoa, em uma relação custo x benefício antieconômica, principalmente tendo em vista o valor da terra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **14/92**

Descrição: *** Custo elevado do hectare irrigado se comparado com outros empreendimentos de irrigação financiados pelo Poder Público (R$ 27.253,59 por hectare irrigado - referência: jul/94, podendo esse valor ser maior, a depender dos novos estudos a serem elaborados pela COHIDRO-SE). O sobrepreço deu-se em consequência, também, do fato de que a licitação, realizada em 1992, com preços base de 1991, portanto com cenário econômico diferente. O BDI do praticado no contrato foi de 58%, enquanto, após o Real, especificamente já a partir de 1997, o BDI usual no estado passou a 35%. Preços foram ficando superfaturados, gerando a necessidade de reequilíbrio contratual, o que não foi feito. A exemplo o desmatamento estava 300% acima do mercado, a escavação mecânica em mat. de 1a cat. estava cerca de 500% acima, etc.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Parecer: A obra, que levou mais de 8 anos para ser construída, custou cerca de R$ 27,5 milhões (a preço de julho/1994), sofrendo reajustes contratuais ao longo desse tempo em torno de R$ 14 milhões, perfazendo um total nominal geral de R$ 41,5 milhões. Apesar de pronta, ainda não está sendo utilizada porque a diminuição na vazão de água obrigou a novos estudos de readequação, podendo a área a ser irrigada novamente ser reduzida, o que tornará essa obra ainda mais cara do que já é, se comparada com outros empreendimentos de irrigação. Tal diminuição poderá implicar também ter ocorrido desapropriações indevidas e implantação de canais de irrigação superior ao necessário, caso também haja diminuição na quantidade de lotes. No final das contas, o projeto Jacarecica II, conforme as análises realizadas em outros processos no TCU, servirá para irrigar capim para pasto, boa parte em período de chuva, visto que os meses de janeiro a abril são críticos quanto à ausência de chuvas e há grande probabilidade de não ter água para irrigação, já que a prioridade é para o abastecimento humano. Proposta: diante do exposto, e visto que as irregularidades já estão sendo tratadas no TC 675.137/98-5, com fulcro no art. 43, I, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, II, do RI do TCU, submete-se os autos à consideração superior, propondo que esta Corte: a) determine à Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO) que envie à Secex-SE, em 30 dias, o novo estudo de readequação do Projeto de irrigação de Jacarecica II; b) determine à Secex-SE que realize inspeção no Sistema Integrado da Adutora do Agreste (integrante do PRÓ-ÁGUA), objetivando conhecer esse projeto e suas implicações no projeto de irrigação de Jacarecica II; c) determine que seja o processo 675.137/1998-5 encaminhado à Secex-SE para reanálise diante dos novos fatos apontados neste trabalho; d) anexe o presente levantamento de auditoria ao processo acima referenciado.
Observações	a) No relatório de auditoria realizada atendendo à solicitação do Senado Federal (TC-003.998/1998-3), já havia sido alertado que o projeto básico da obra não considerou o aumento da demanda por água, comprometendo o volume de água para irrigação, além da área total irrigada, inicialmente prevista para 1.600 ha, ter chegado a 1.000 ha, retornando para 1.592 ha. Este número, entretanto, é fruto da inserção de áreas não adequadas para irrigação, mudando a concepção inicial do projeto para inserir pasto irrigado. Á época, já se havia chamado a atenção que isso era mais uma forma de aumentar a área do que uma decisão técnica de uso de um solo de discutível exploração econômica. Agora, neste levantamento de auditoria, são confirmadas tais alegações. O Banco Mundial, como um dos financiadores do Sistema Integrado da Audotora do Agreste (PRÓ-ÁGUA), em 28.06.2001, questionou a Secretaria de Planejamento de Sergipe como seria possível irrigar 1.600 ha com menos de 270 l/s (0,17 l/s por hectare), a qual afirmou que foi definido a garantia da vazão média de 350 l/s para irrigação (0,22 l/s por hectare)! Nesse sentido, a COHIDRO contratou firma para realizar estudos para readequação do projeto. Assim, se o projeto já estava com um alto custo por hectare irrigado antes dessa mudança, muito mais caro ficará com a bem possível diminuição drástica da área a ser irrigada. Aliás, a União deve estar atenta para possíveis mudanças no projeto que acarretem diminuição na quantidade de lotes, o que significará então ter ocorrido gastos com pontos de distribuição de água desnecessariamente. b) Impende ressaltar matéria publicada no Jornal Cinform Município, edição 952 (09 a 15.07.2001) informando que as 93 famílias de um povoado tiveram parte do seu único acesso para a sede do município inundado pelo lago de Jacarecica II, estando impossibilitados de transportar a produção agrícola para as feiras de Areia Branca e Itabaiana. Conforme noticiado, a solução ainda não foi providenciada.

Processos de Interesse: 675038/1996-0, 3998/1998-3, 9130/1999-3, 8039/2000-1, 675137/1998-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:
8.4.1 à Presidência do Senado Federal e ao Senador José Eduardo Dutra, em atendimento complementar à Solicitação de que trata o TC 003.998/98-3, informando-lhes que, tão logo haja decisão definitiva deste Tribunal sobre a matéria, ser-lhes-á comunicada.

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 determinar à Secex/SE que:
8.3.1 promova as diligências necessárias à identificação dos responsáveis pela aprovação do Projeto de Irrigação Jacarecica II, no âmbito dos ministérios repassadores dos recursos, inclusive pela celebração dos Convênios n° 71/91, n° 03/92, n° 014/94 e n° 13/99, por parte, respectivamente, da ex-Secretaria Nacional de Irrigação do então Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária - MARA (dois primeiros convênios), da Secretaria de Recursos Hídricos do, à época, Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (atual Ministério do Meio Ambiente), e do Ministério da Integração Nacional;
8.3.2 realize no âmbito do TC 675.116/98-8, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aferição dos preços contratados com recursos federais na execução do Projeto de Irrigação Jacaré-Curituba, em face da prática de BDI fora dos padrões usuais para obras similares no Estado de Sergipe.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do MIN: 8.2 determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:
8.2.1 condicione a liberação de novos recursos às obras do Projeto de Irrigação Jacarecica II, no Estado de Sergipe, à efetiva regularização das irregularidades apuradas por este Tribunal no Contrato n° 14/92, celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - CEHOP - e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, em especial: a ocorrência de preços excessivos em itens com quantitativos subestimados no Projeto Básico, necessidade de redução do respectivo BDI a níveis condizentes com os padrões adotados em obras similares, e pendências na desapropriação das terras englobadas no perímetro irrigado;
8.2.2 adote providências com vistas ao registro no SIAFI das informações dos Convênios n° 03/92 (celebrado, originalmente, pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente), relativas ao termo original, 1° e 2° termos aditivos; e n° 14/95 (também celebrado pela SRH/MMA), quanto ao termo original, 2°, 6°, 9° e 10° termos aditivos);
8.2.3 condicione a aprovação de projetos e a assinatura de convênios voltados a obras de irrigação à verificação prévia de sua viabilidade e efetividade sócio-econômica, considerando, em especial: a existência de áreas alternativas mais apropriadas para a prática da agricultura irrigada; o potencial de aproveitamento da área para irrigação e cultivo de culturas economicamente viáveis; e a existência de projeto básico elaborado dentro de padrões técnicos que lhe garantam razoável confiabilidade.

Processo: 67513719985 Data: 22/08/2001 Número: DC-588-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Modificação da Natureza do Processo: Nova natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0065** **UF:** GO
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4625/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
O projeto de irrigação de Três Barras tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região onde está localizado o empreendimento, consolidando o assentamento agrário de mesmo nome (criado em 1989 em terras desapropriadas pelo INCRA), oferecendo condições para a utilização, pelas 180 famílias assentadas, de técnicas agrícolas modernas e de consequente maior produtividade, favorecendo a fixação das famílias no campo e impedindo sua migração para grandes centros urbanos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 65
Data do Início da Obra: 27/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluídos 90% dos sistemas de captção e distribuição de água das estações EB-1 e EB-2.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1997 Valor estimado para conclusão: 12.318.636,83

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi calculado abatendo-se do valor total da obra após o Terceiro Termo Aditivo (R$ 35.245.058,00) o valor já pago até o momento (R$ 22.926.421,17).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	1.100.000,00	0,00	Real
	1998	13.204.015,00	6.872.753,00	Real
	1999	6.955.776,00	6.500.000,00	Real
	2000	12.120.983,00	2.455.776,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	487.280,25	487.280,25	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	956.457,05	956.457,05	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 003/97
Descrição: O projeto básico não reflete a realidade da obra principalmente no que concerne as sub-estações rebaixadoras.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/97**
Descrição: **Ver comentários nas observações complementares.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **003/97**
Descrição: **1- O 3º Termo Aditivo ao contrato cota em R$ 1.228.431,15 a sub-estação rebaixadora de 34,5/13,8 kV, 495% acima do valor calculado pela concessioária local de eletricidade (Centrais Elétricas de Goiás - CELG), R$ 205.906,26, para a mesma sub-estação. Destacamos que Auditoria Técnica efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás indicou um superfaturamento de 577,37 % no item Conjunto de**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conexões -Irrigação parcelar; 288,86 % - aspersores Q = 1,041 m³/h, p = 20 mca; 516,35 % no item Manômetro c/ glicerina; 271,07 % - Execução c/ fornec. de todos mat. de linha aérea p/ alimentação de 750 kVA, 13,8/0,44 KV; 331,08 % - Exec. c/ fornec. de todos mat. linha distribuição monofásica de 13,8 KV sobre poste de concreto de 8,0 m, afast. 100 em 100m e 293,53 % - fornec. e mont. de transformador monofásico de 15 KVA.
2- A empresa Saint Gobain forneceu a cotação do item peças especiais inseridos na Planilha de preços pelo 3º T.A. e os valores coincidiram com os cobrados pela Construtora Gautama, porém os valores da construtora referem-se a 09/1998 e os da Saint Gobain 05/2001, portanto, a priori, estes valores encontram-se superfaturados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92, sejam ouvidos em audiência:

1- o responsável pela licitação em análise, para apresentar razões de justificativa quanto as irregularidades apontadas nas observações complementares; e

2- os responsáveis pela condução do contrato 003/97 para apresentarem razões de justificativa para os seguintes fatos:

a) o 3º Termo Aditivo ao contrato cota em R$ 1.228.431,15 a sub-estação rebaixadora de 34,5/13,8 kV, 495% acima do valor calculado pela concessionária local de eletricidade (Centrais Elétricas de Goiás - CELG), R$ 205.906,26, para a mesma sub-estação. Superfaturamento de 577,37 % no item Conjunto de Conexões -Irrigação parcelar; 288,86 % - aspersores Q = 1,041 m³/h, p = 20 mca; 516,35 % no item Manômetro c/ glicerina; 271,07 % - Execução c/ fornec. de todos mat. de linha aérea p/ alimentação de 750 kVA, 13,8/0,44 KV; 331,08 % - Exec. c/ fornec. de todos mat. linha distribuição monofásica de 13,8 KV sobre poste de concreto de 8,0 m, afast. 100 em 100m e 293,53 % - fornec. e mont. de transformador monofásico de 15 KVA;

b) a empresa Saint Gobain, fabricante de materiais para irrigação, forneceu (a pedido desta Secex) a cotação do item peças especiais inserido na Planilha de preços pelo 3º T.A. e os valores coincidiram com os cobrados pela empreiteira, porém estes valores referem-se a 09/1998 e os da Saint Gobain 05/2001, portanto, a priori, os valores cobrados encontram-se superfaturados.

Observações

1- A licitação da obra (conc.03/97-SEBN/GO) feriu a Lei 8.666/93, entre as irregularidades constatadas destacamos:

a- Ausência de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, haja vista que o edital data de 24/09/1997 e somente em 21/10/1997 o Senhor Superintendente, por meio do memorando nº 66/97, solicita a formalização do processo, o qual ainda não foi numerado (art. 38,caput);

b- ausência, no processo, das propostas das licitantes, pareceres jurídicos (§ único e incisos I, IV e VI, do art. 38);

c- projeto básico sem o detalhamento necessário para a execução da obra (alíneas "a" a "f", inciso IX, artigo 6º):

d- a licitação tem por objeto o detalhamento dos projetos executivos (elaboração) e a sua execução (inciso I do art. 9º);

e- não consta no preâmbulo do edital o regime de execução (art. 40, caput);

f- o subitem 14.4.5 do edital, admite a subcontratação total da obra ;

g-o edital não prevê as condições para recebimento provisório e definitivo da obra (art. 40, inciso XVI);

h- o edital não prevê as condições de pagamento (art 40, inciso XIV, alíneas "a" a "d");

i- ata da Reunião de Abertura da documentação realizada em 27/10/1997, registra as empresas participantes: EMSA, TRIEFE, EBISA e GAUTAMA; e marca nova reunião para o dia 31/10/1997 sem mencionar a pauta. Porém a reunião aconteceu em 30/10/1997, sem a presença das licitantes, onde foram inabilitatadas as empresas: SOBRADO, CENTRAL e FUAD, que não figuravam na ata da 1ª Reunião, por não terem apresentado propostas, e habilita as empresas EMSA, TRIEFE, EBISA e GAUTAMA, fixando assim o dia 31/10/1997 para a abertura das propostas de preços;

j - Ata de 31/10/1997, abre novamente a "documentação" e a seguir as "propostas", registra que após análise das planilhas informará o resultado final do certame. Esta comunicação foi efetivada pela SEBN/FUNEBRAN (em 0/06/11/1997) sem que a CPL declarasse a empresa vencedora, o que não fez até hoje.

Processos de Interesse: 4625/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0067** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3586/2001-4

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto de Irrigação "Flôres de Goiás" está localizado no Vão do Paranã, nordeste goiano, uma das regiões mais pobres do Estado, com pluviosidade média anual de 1.170 mm, próxima à observada na região do semi-árido do Nordeste do país.
Prevê-se uma área irrigada de 26.500 ha, para o cultivo de arroz, feijão, tomate industrial, banana, maracujá e outras culturas adaptadas à região, além de pecuária intensiva.
A área irrigada beneficiará 85 proprietários rurais e cerca de 1.500 famílias em seis projetos de assentamento do Incra.
O sistema projetado é composto de 10 barramentos para captação de água, tendo nos extremos as barragens dos Rios Paranã e Macacão, ligadas por um canal de 109 km de extensão.
Estima-se uma geração de renda anual na região, no valor de R$ 11.500.000,00 e criação de 4.900 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 9
Data do Início da Obra: 29/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Foi executado cerca de 74% da barragem do Rio Paranã, que, se estivesse concluída, representaria aproximadamente 12% do total do empreendimento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 160.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	8.500.000,00	5.511.778,00	Real
	1999	6.270.271,00	6.270.266,03	Real
	2000	7.250.000,00	7.000.000,00	Real
	2001	21.375.400,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	850.000,00	270.102,61	Real
	1999	627.027,10	1.708.572,91	Real
	2000	725.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	2.137.540,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **001/98**

Descrição: **De acordo com especialista do Ministério da Integração Nacional a Seplan-GO apresentou ao MMA/SRH o projeto básico do Canal de Irrigação Flores de Goiás, orçado em R$ 46.083.250,26 (fls. 211/212), sendo que desse montante R$ 4.040.238,18 correspondiam às obras da barragem do Paranã, mas como a assessoria técnica fez restrições a esse orçamento, considerando-o incompatível com o nível exigido para um projeto básico, foi indeferida a proposta de dar início às obras naquele exercício (parecer técnico, FC 37/99 - MI de 6/12/99).**
Observa-se que no certame licitatório promovido em dez/97 essa obra foi orçada, pela empresa Sobrado Construções Ltda., vencedora da licitação em R$ 5.259.089,19 (fl. 187). O contrato com a empresa foi assinado em 15/4/98.
Em 29/4/98, técnicos da Seplan/GO compareceram à secretaria entregando o plano de trabalho revisado para a execução da obra. Apresentaram, na oportunidade, o orçamento detalhado para a implantação da barrragem, ao custo de R$ 9.776.950,38 (parecer técnico da SRH, de 4/5/98).
De acordo com o especialista do MI foram liberadas quatro parcelas de recursos financeiros no período de 15/7/98 a 29/4/99. Foi observado, na ocasião, que os

relatórios de duas prestações de contas da terceira parcela de execução físico-financeira indicavam percentuais de execução discrepantes. Chamada a explicar esses relatórios, a Seplan-GO apresentou novo orçamento da barragem do Paranã, agora no valor de R$ 20.624.424,09 (parecer técnico, FC 37/99 - MI de 6/12/99).
O mesmo especialista assinala de maneira contundente que " Ficou patente que o orçamento da proposta vencedora da licitação das obras do projeto como um todo, da Construtora Sobrado, perdeu o valor como referencial de preços, uma vez que se baseou em um projeto que não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia" (fl. 293).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/98**

Descrição: **A licitação foi lastreada em um projeto básico que havia orçado a obra em R$ 46.083.250,26.**
A obra licitada é diversa da que está sendo executada, pois seu projeto executivo, somente concluído em março de 2001, ostenta um custo final de R$ 174.312.968,31. Isto se deve à inclusão de novos serviços que descaracterizaram completamente o orçamento inicial, ensejando acréscimo em muito superior aos 25% permitidos pela Lei nº 8.666/93. Desta forma o presente processo licitatório é nulo, devendo a Seplan/GO promover nova seleção para o término do empreendimento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **006/96**

Descrição: **Foi firmado o convênio nº 082/95, em 29/12/95, com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, no valor de R$ 432.000,00, para a elaboração dos Estudos Complementares de Adequação do Projeto Básico de Irrigação de Flores de Goiás (o Projeto Básico que sofreu adequação foi feito, em 1993, pela empresa Engesolo).**
Nestes estudos, a barragem do Rio Paranã estava orçada em R$ 4.040.238,18. Entretanto, a assessoria técnica do MMA/SRH, fez restrições a este orçamento, considerando-o incompatível com o nível exigido para um projeto básico, indeferindo a proposta de dar início às obras em 1997 (cf. Parecer Técnico FC 37/99-MI - fl. 292/294). Apesar desta restrição técnica nem a Seplan-GO, nem o MMA/SRH, realizou gestões junto à empresa consultora Geoserv para que corrigisse os problemas. Ao revés, celebraram outro convênio para executar o projeto executivo, sem que as adaptações necessárias fossem levadas a efeito.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos a adoção das seguintes providências:

I - com fulcro no art. 43, inc. II da Lei nº 8.443/92, seja realizada audiência:

a) junto à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito:

a.1) da assinatura de termos aditivos, no valor de R$ 13.612.000,00, ao Convênio nº 014/1998, de R$ 6.124.198,00, firmado com a Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, com vistas à execução de parte da barragem do Rio Paranã, uma das obras do projeto de irrigação de Flores de Goiás, em volume superior ao que se havia contratado para toda a barragem, no valor de R$ 5.259.089,19, uma vez que não existe, no caso da barragem, qualquer aditivo contratual que amparasse esse aporte de recursos;
a.2) dos motivos ensejadores da descrição imprecisa do objeto do Convênio nº 014/1998, permanecendo inalterada em todos os sete termos aditivos que se seguiram, o que possibilitou a liberação de recursos para serviços específicos não previstos na barragem do Rio Paranã; e
a.3) da ausência de supervisão ministerial, prevista no art. 20, parágrafo único do Decreto-lei nº 200/67, a respeito da liberação de recursos financeiros ao Projeto de Irrigação Flôres de Goiás quando parecer técnico do ministério (FC 37/99-MI, de 6/12/99) asseverou que "Ficou patente que o orçamento da proposta vencedora da licitação das obras do projeto como um todo, da Construtora Sobrado, perdeu o valor como referencial de preços, uma vez que se baseou em um projeto que não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia".

(continua no campo Observações Complementares)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Observações

(continuação do Parecer/Proposta de Encaminhamento)

b) junto à Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de Goiás para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias a respeito:

b.1) da continuidade na execução do Projeto de Irrigação Flôres de Goiás lastreado em um projeto básico que contraria o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/9, uma vez que este, de acordo com parecer técnico da Secretaria de Recursos Hídricos não reunia as condições mínimas requeridas de um projeto básico de engenharia;
b.2) dos motivos de não ter sido promovido outro processo licitatório, uma vez que a licitação vigente foi lastreada em um projeto básico que havia orçado a obra em R$ 46.083.250,26 e o projeto executivo, concluído em março de 2001, ostenta um custo final de R$ 174.312.968,31, ensejando acréscimo em muito superior aos 25% permitidos pela Lei nº 8.666/93;
b.3) de realização de despesa sem cobertura contratual, uma vez que o orçamento fixado para toda a barragem foi de R$ 5.259.089,19 e foram gastos, R$ 16.960.113,28 da União e R$ 2.978.675,52 do Estado, contrariando o art. 63, §2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 ; e
b.4) do acompanhamento e fiscalização não serem realizados por um representante da Administração especialmente designado, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
b.5) da duplicidade na contratação do projeto executivo, nos contratos com a Geoserv, firmado em 20/11/97 e com a Sobrado, assinado em 15/4/98;

II - seja autorizada a contratação de topógrafo e um assistente para a realização de levantamentos complementares à auditoria, a fim de ser verificada a correspondência entre os valores medidos e pagos e os serviços efetivamente executados, sem embargo de se disponibilizar um analista da Secob/TCU com vistas a acompanhar os referidos profissionais, bem como a elaboração do relatório a ser produzido.

Processos de Interesse: 3586/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0071** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6694/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A importância sócio-econômica do projeto, de acordo com a Seplan-GO, se dá pelo (a):
a) incremento da produção agrícola para atender a crescente demanda do mercado interno:
b) geração de emprego e renda para a população rural carente que, quase sempre, representa um contingente de mão de obra não especializada;
c) reorientação do fluxo migratório, atraindo e fixando o homem ao campo;
d) estímulo e capacitação dos produtores locais proporcionando-lhes acesso à tecnologia de cultivo de alta produtividade com uso de irrigação;
e) viabilização de estabelecimento de agroindústrias criando novas alternativas de desenvolvimento econômico para a região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 20
Data do Início da Obra: 30/10/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nesta primeira etapa foram construídos 11.8 km de canal principal , 14 km de canais de irrigação e 92 km de canais de drenagem.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 65.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Foram liberados: R$ 4.410.000,00 OB nº 816607 de 17/11/97
R$ 4.000.000,00 OB nº 326802 de 19/1/98
R$ 4.820.000,00 OB nº 4195278 de 18/12/98
R$ 1.400,000,00 OB nº 1851107 de 19/7/99
R$ 6.000.000,00 OB nº 0752900 de 02/10/00

Foram acrescidos dos valores acima R$ 55.929,39 + R$ 39.968,15 de rendimentos de aplic. mercado financeiro perfazendo R$ 20.725.897,54 (esse valor foi obtido em documento assinado pelo secretário de Planejamento). Desse montante, R$ 1.631.7895,63 corresponde aos reajustes, perfazendo um total 8.66% do total repassado.

Valor do contrato a P.I. do Projeto : R$82.857.275,14

A 1 ª etapa, corresponde a 20,25% do total do projeto, e está praticamente completa, não apresentando saldo a executar; a 2 ª etapa, corresponde a 36,83% do total do projeto, na qual já foram gastos R$ 3.227.594,00 , e possui um saldo a executar de R$ 30.285.220,19; a 3 ª etapa, corresponde a 42,56% do total do projeto, tendo um saldo a executar de R$ 35.198.086,94.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	24.195.002,00	15.027.698,00	Real
	1998	8.500.000,00	5.511.778,00	Real
	1999	6.270.271,00	6.270.266,00	Real
	2000	10.050.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	6.402.111,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A análise da viabilidade técnica e econômica evidenciada no Projeto Executivo apresentou falhas na aplicação da metodologia de análise de projetos, tendo havido problemas na definição dos custos que compuseram as avaliações do setor público e do setor privado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo técnicos da ONA S.A., empresa responsável pela supervisão do Projeto, os valores medidos nas obras de terraplenagem corresponderam a R$ 8.029.548,77 , este valor representa um custo 153% superior ao apresentado no Projeto Executivo. Segundo os mesmos essas diferença seria fruto de serviços que precisaram ser realizados, entre outros, na antiga área do Projeto Jaburu, que passou a fazer parte da 1ª etapa do projeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 03/97

Descrição: O contrato define apenas que índices setoriais serão utilizados para reajustar o contrato, sem especificar quais seriam esses.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **03/97**

Descrição: **Os responsáveis à época pela licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, localizado no município de São Miguel do Araguaia-GO, cometeram as seguintes irregularidades:**
a) solicitaram à empreiteira Emsa S.A., em 14/4/1997, a inclusão de pavimentação asfáltica do trecho de 51km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, em data anterior ao julgamento das propostas e da homologação do respectivo processo licitatório, em 24/4/1997; e
b) não descontaram o valor de R$ 3.500.000,00, do contrato nº 03/97, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, no momento da supressão dos serviços de pavimentação da rodovia, em 23/12/1997.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto propomos que o Tribunal adote as seguintes providências:

I - Com fulcro no art. 43, inc. II da Lei nº 8.443/92, seja realizada a audiência dos responsáveis pela licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia, localizado no município de São Miguel do Araguaia-GO, para apresentarem solidariamente as justificativas, em razão de:

a) terem solicitado à empreiteira Emsa S.A., em 14/4/1997, a inclusão de pavimentação asfáltica do trecho de 51km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, em data anterior ao julgamento das propostas e da homologação do respectivo processo licitatório, em 24/4/1997; e
b) não terem descontado o valor de R$ 3.500.000,00, do contrato nº 03/97, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves, no momento da supressão dos serviços de pavimentação da rodovia, em 23/12/1997.

II) Determine à Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN - que:

a) refaça as avaliações da viabilidade técnica e econômica, apresentadas no Projeto Executivo, para as três etapas, separando efetivamente os custos que são relativos ao setor privado e ao setor público;
b) evite modificações nas características e especificações dos Projetos Executivos das 2ª e 3ª etapas do Projeto;
c) defina quais índices deverão ser utilizados para o reajuste do contrato;
d) ultime processo licitatório para a contratação de serviços de supervisão e fiscalização das obras de implantação do projeto, caso não possam ser feitos diretamente, conforme item 8.1 da Decisão 245/2001 - Plenário;
e) repactue o contrato nº 03/97, descontando o valor de R$ 3.500.000,00, referente à pavimentação asfástica do trecho de 51 km da BR-080, entre o município de São Miguel do Araguaia e o povoado de Luís Alves.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(continua no campo Observações Complementares)

Observações

(continuação do campo Parecer/Proposta de Encaminhamento)

III) Que seja informado à Proc. da República em Goiás que a respeito do OF/PRDC/GO nº 311/2001 não foram identificados, até o momento, superdimensionamento nos itens cotados na licitação do Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia (TC-002.648/2001-4).

IV) Determine ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que:

a) monitore os efeitos que a fauna e as comunidades aquáticas, da APA - Meandros do Rio Araguaia, bem como áreas de influência direta, uma vez que poderão sofrer danos irreparáveis com os empreendimentos - Projeto de Irrigação de Luís Alves e Agropecuária Vale do Araguaia;
b) desenvolva a fiscalização por geoprocessamento da alteração da cobertura florestal que a ocupação gerada pelas atividades do Distrito de Irrigação de Luís Alves e da Agropecuária Vale do Araguaia na Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia , bem como áreas de influência direta.

V) Recomende à Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN - que:

a) incentive o desenvolvimento da psicultura e avalie a possibilidade de o Projeto Pirarucu, do IBAMA, ser implementado nos canais de irrigação do projeto, com vistas a incrementar a renda dos irrigantes;
b) assessore os irrigantes na pesquisa, capacitação, planejamento, cultivo, colheita e comercialização das culturas da safra e da intersafra, de forma a minimizar os riscos do projeto se tornar economicamente inviável;
c) estude a conveniência de se realizar convênios com universidades para desenvolver pesquisas com vistas a inventariar e estudar a fauna e a flora da região;
d) envide esforços para garantir que os recursos obtidos, com o pagamento das obras parcelares e da tarifa da água, sejam revertidos em benefícios para o projeto de irrigação, uma vez que esta ação pode reduzir a inadimplência e aumentar a viabilidade econômica do projeto.

Processos de Interesse: 10948/2000-7, 6694/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0077** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4004/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O sistema coletivo de abastecimento de água da Bacia Leiteira foi construído a cerca de 38 anos, visando atender à população do semi-árido alagoano. No início da década de 90, com uma vazão de apenas 190 litros/s, tornou-se premente a ampliação e reforço do antigo sistema, de forma a possibilitar o abastecimento de 18 municípios, 36 povoados e centenas de propriedades rurais, além de propiciar a introdução de pequenos sistemas produtivos, sob irrigação, como fator de modernidade do setor agropecuário, gerando em consequência, benefícios sócio-econômicos a uma população estimada de 354.000 habitantes (1991).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79

Data do Início da Obra: 18/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 20/10/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Adequação de sub-adutoras de água tratada; Estação elevatória de água tratada (Batalha); Estação elevatória de água tratada (Major Isidoro);

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1991 Valor estimado para conclusão: 71.328.803,53

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1991	1.281.330.000,00	1.281.330.000,00	Cruzeiro
	1992	6.430.603.000,00	6.430.603.000,00	Cruzeiro
	1993	55.313.670.000,00	55.313.670.000,00	Cruzeiro
	1993	51.582.181,10	51.582.181,10	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1994	63.114.260,21	63.114.260,21	Cruzeiro Real
	1995	7.463.349,00	7.463.349,00	Real
	1996	7.795.394,00	7.795.394,00	Real
	1997	9.000.000,00	9.000.000,00	Real
	1998	9.940.042,00	9.940.042,00	Real
	1999	5.200.000,00	5.200.000,00	Real
	2000	13.000.000,00	4.600.000,00	Real
	2001	7.400.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os recursos constantes do OGU, no PT 20.607.0379.1836.0077, são destinados à irrigação, todavia, conforme já registrado a obra destina-se, basicamente ao SANEAMENTO, ficando dessa forma, configurado o desvio de finalidade e/ou de objeto do Programa de Trabalho aprovado.**

Conforme registrado no item (Contratos principais), a obra apresenta uma superestimativa de custos,da ordem de, aproximadamente, R$ 8.092,31 por hectare irrigado, considerando que o presente projeto não poderia contemplar, como item de custo, a chamada "Infra-estrutura hidráulica de uso comum" (que segundo indicadores da CODEVASF e/ou DNOCS seria de aproximadamente US$ 3,500.00/ha ou R$ 7.062,30), haja vista que essa "infra-estrutura" já se encontra amortizada, à medida em que a Adutora (Pão-de-Açúcar/Olho D'Água das Flores), propriamente dita, já se encontra instalada e, funcionando a bastante tempo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **031/2000-CPL/AL**

Descrição: **Considerando que os recursos constantes do OGU/2000 (R$ 3,6 milhões) já foram, irregularmente, liberados pelo Ministério da Integração Nacional, conforme registrado no TC nº 003.559/2001-7 e, ainda, considerando que desse montante, praticamente, 90% (noventa) por cento já foi pago à empresa contratada (SVC). E, por fim, considerando que da estrutura de custos da obra, deveriam ter sido excluídos os custos relativos à infra-estrutura básica, no montante aproximado de R$ 7.062,30/ha, haja vista que essa estrutura já pré-existia à lavratura do aditivo. Chegar-se-à a cifra de uma superestimativa de preços e/ou custos, da ordem de, aproximadamente, R$ 8.092,31/ha , para a área considerada (156 ha), totalizando, aproximadamente, R$ 1.262.400,36.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

- seja dada ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que os recursos atrelados ao PT nº 20.607.0379.1836.0077, previstos para utilização, dentro do Programa IRRIGAÇÃO, em verdade foram utilizados para custeio de obras e/ou serviços destinados ao saneamento (abastecimento d'água), em descumprimento à "Lei de Meios", com o agravante, de que o projeto supracitado, apresenta uma superestimativa de custos (sob a ótica irrigação) da ordem, aproximadamente, de R$ 8.092,31/ha, considerando que deveria, obrigatoriamente, ter sido excluída (daqueles custos), a chamada "infra-estrutura hidráulica de uso comum, haja vista que a mesma já existia;

- seja realizada a Audiência, dos responsáveis, para apresentação de razões de justificativa, acerca da aprovação (14º TA ao Convênio nº 051/94) e, posterior liberação, dos recursos do PT nº 20.607.0379.1836.0077 (OGU/2000), para utilização, dos sobreditos recursos (R$ 3,6 milhões) em outras obras e/ou serviços (saneamento), que não os diretamente ligados ao Programa IRRIGAÇÃO, em descumprimento à "Lei de Meios" e, ainda, pelo fato de que, sob o aspecto IRRIGAÇÃO, os custos e/ou preços contratados e pagos, quando comparados aos parâmetros DNOCS/CODEVASF apresentam superestimativa de custos, da ordem de R$ 8.092,31/ha;

- seja determinado ao Ministério da Integração Nacional, que promova estudos através do cotejamento dos Planos de Trabalho, apresentados, para liberação dos recursos relativos aos PT nº 20.607.0379.1836.0077 (OGU/2001) e 18.544.0515.1851.0832 (OGU/2000) , de forma que as obras e/ou serviços ali elencados se coadunem, sob o aspecto técnico, orçamentário e econômico aos Programas de Trabalho (PT's) aprovados no Orçamento da União, de modo a evitar que os recursos venham a ser utilizados, irregularmente, com desvio de finalidade ou, ainda, que aqueles Planos de Trabalho contemplem superestimativa de custos e/ou preços;

Observações

Registre-se, por oportuno que, até o final dos trabalhos de auditoria, a SEINFRA não havia encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, qualquer Plano de Trabalho, com vistas à liberação dos recursos constantes do OGU/2001 (R$ 7,4 milhões).

Por fim, cabe acrescentar que a análise financeira do projeto, consoante consta do subitem 8.3, da Decisão TCU nº 1.043/2000-Plenária (TC nº 008.853/2000-4), considerando que, o Programa de Trabalho ali citado é o mesmo tratado nestes autos, pode ser dada como atendida, através dos dados e/ou informações constantes deste Relatório, notadamente, as consignadas nos campos CONTRATOS PRINCIPAIS e INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

Processos de Interesse: 4004/2001-6, 8853/2000-4, 3559/2001-7, 8776/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0087** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4442/2001-9

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O Perímetro de Irrigação de Marituba tem como meta o assentamento de pequenos irrigantes em 350 lotes (estimado) de 4 ha cada, bem como de empresários interessados na atividade de agricultura irrigada, pecuária, e futuramente, piscicultura, em 70 lotes de 10 a 50 ha cada. A área total do projeto é de 4.220 ha, com previsão de que sejam gerados 3.130 empregos diretos e 6.260 indiretos, quando da operação do empreendimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 10/01/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Dique de Proteção, Estruturas de Concreto da EBD e para Drenagem Gravitária, e fornecimento de Equipamentos Eletromecânicos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 40.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado para conclusão foi obtido junto a Divisão de Engenharia da 5a. Superintendência Regional da CODEVASF, em Penedo/AL, e guarda coerência com o Projeto Básico, haja vista que já ocorreram execuções orçamentárias em anos anteriores ao período do presente levantamento de Auditoria (vide observação seguinte, que esclacece o fato);

2. Considerando que o Projeto de Irrigação de Marituba é bastante antigo (década de 70), a CODEVASF informou à Equipe de Auditoria que já foram destinados recursos da ordem de R$ 35.882.390,92, até o exercício de 1999, considerando as sucessivas revisões de projeto e estudos implementados no aludido período;

3. Só foi possível obter os dados de desembolso a partir do ano de 1996.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	8.106.201,00	3.181.275,77	Real
1997	4.698.000,00	4.618.343,48	Real
1998	4.314.202,00	4.212.310,78	Real
1999	3.500.000,00	3.421.950,76	Real
2000	1.889.200,00	1.883.185,03	Real
2001	6.947.243,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **Acréscimos/alterações significativas entre o quantificado no Projeto Básico, o que foi licitado e o realizado, em especial quanto aos seguintes itens da planilha de custos:**
- instalação do canteiro de obras;
- mobilização e desmobilização;
- construção do dique de proteção do perímetro.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **1. Acréscimos de quantitativos bem superiores ao limite permitido à época pelo Decreto-lei 2.300/86 (25% - art. 55, § 1º), em função do redimensionamento do dique de proteção para o tempo de recorrência de 50 anos, alterando sobremaneira as características e os custos do objeto pactuado (Resolução CODEVASF nº 162, de 01.06.92);**

2. Prorrogação do prazo contratual além do limite legal.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **0.00.91.0023/00**

Descrição: **Indícios de superfaturamento nos serviços de instalação do canteiro de obras e transporte de materiais.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

As irregularidades detectadas até a presente data no empreendimento em análise e transcritas no presente relatório, já estão sendo apuradas no TC nº 007.035/2000-8 que encontra-se em fase de diligência, sob a alçada da SECEX/BA. Tais irregularidades foram levantadas na execução do FISCOBRAS do exercício anterior, em maio de 2000, e aprofundadas em inspeção levada a termo em novembro do mesmo ano. Dizem respeito essencialmente ao Contrato nº 0.00.91.0023/00, firmado com a Construtora OAS e findo em 31.07.99.

Dessa forma, uma vez que não foram detectadas outras irregularidades além das que já estão sendo relatadas no referido processo, proponho o arquivamento do feito.

À consideração superior.

Observações

Processos de Interesse: 4442/2001-9, 200177/1997-4, 7035/2000-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 444220019 Data: 08/08/2001 Número: DC-520-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 444220019 Data: 08/08/2001 Número: DC-520-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4442/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0130** **UF:** PB
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4925/2001-5
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Obra encravada no semi-árido paraibano, totalizando uma área de aproximadamente 1.000 ha, beneficiando diretamente o homem do campo, sendo um incremento para a solução definitiva do convívio com a seca induzindo o desenvolvimento auto-sustentável da região.
O projeto prevê a produção de 4.000 ton/ano de cereais, frutas, algodão e hortaliças, com geração de 1.000 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 37
Data do Início da Obra: 31/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 24/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços Preliminares(30,68%); Estação de Bombeamento(60,54%); Automação/painéis(40,27%); Subestação(72,58%); Adutora(33,31%); Rede Viária (19,46%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 10.911.458,96

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Constatou-se que a 1ª medição foi realizada antes da assinatura do convênio, quando os recursos para a obra limitava-se aos estaduais e o seu pagamento foi feito com tais recursos financeiros.
O valor estimado para conclusão corresponde ao saldo contratual.
A obra foi iniciada com recursos estaduais, sendo depois acrescida de recursos federais, originários do convênio em andamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	6.000.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000		165.317,32	Real
	2001		259.237,21	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Na verdade, a licença prévia, que deveria anteceder a contratação e o início da obra, somente foi emitida em 14.05.2001, já no decorrer do levantamento de auditoria e com a obra no estágio que ora é relatado. A irregularidade consiste na inexistência de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório, tal como exigidos pela Resolução CONAMA n.º 001/86, em especial seus artigos 2º, inciso VII, 5º, 6º e 7º.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **024/99**
Descrição: **O Edital da Concorrência Pública n.º 001/99, que tem como objeto a implantação do Projeto de Irrigação Piancó III, apresenta exigências relativas à qualificação econômico-financeira das licitantes para efeito de habilitação que traduzem restrição à competitividade do processo licitatório, infringindo os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 1º e 5º da Lei n.º 8.666/93.**
A anormalidade de maior relevo consiste na exigência de Índice de Liquidez Corrente superior a 3 (três), nos balanços patrimoniais das empresas, valor não utilizado em concorrências públicas de obras de engenharia em qualquer esfera de governo e largamente superior ao exigido em outras obras de recursos hídricos do Governo do Estado, auditadas por esta Corte neste exercício, inclusive envolvendo mobilização de recursos muito mais significativa. Ao mesmo tempo, foi exigido Índice de Liquidez Geral também superior ao usual e foi utilizado o chamado Índice de Liquidez de Recursos Próprios (capital circulante líquido sobre

o patrimônio líquido), elemento de análise de natureza subsidiária e bastante incomum para esta finalidade. Diversas empresas do setor, detentoras de porte, conceito e experiência no mercado não satisfazem nem mesmo duas das exigências prefaladas.
Ainda nesse diapasão, causou profunda estranheza ao grupo auditor o estabelecimento, no Edital de Concorrência, de exigências de natureza técnica muito mais rígidas para habilitação (prevendo inclusive quantidades mínimas de diversos serviços executados) do que aquelas observadas no Edital para as obras de construção da infra-estrutura de uso comum das Várzeas de Sousa, empreendimento sabidamente de complexidade bastante superior e também a cargo da Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos, Minerais e do Meio Ambiente - SEMARH.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Falta de estudos preliminares fundamentais: não foi apresentado estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a auto-sustentabilidade do empreendimento, tendo em vista a necessidade de amortização dos investimentos públicos em infra-estrutura, tal como exigido pelos arts. 24, § 2º e 25, § 2º da Lei n.º 6.662/79.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, sugere-se a audiência dos responsáveis, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

Primeiro responsável:

1. Exigência, no âmbito do Edital de Concorrência Pública n.º 001/99, para efeito de aferição de qualificação econômico-financeira para habilitação dos licitantes, de índices contábeis relativos aos balanços patrimoniais em valores superiores aos usuais (índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral) ou não usuais (índice de liquidez sobre recursos próprios) em obras de engenharia a cargo da Secretaria, sem justificativa, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, §§ 1º e 5º da Lei n.º 8.666/93;
2. Exigência, no âmbito do Edital de Concorrência Pública n.º 001/99, para efeito de aferição de qualificação técnica, de pré-requisitos de natureza técnica para habilitação dos licitantes muito mais rígidos (prevendo inclusive quantidades mínimas de diversos serviços executados) do que as usuais em obras de engenharia a cargo da Secretaria, mesmo sendo mais complexas, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93;

Segundo responsável:

1. Emissão de ordem de serviço à contratante, autorizando a execução de serviços relativos às obras do Projeto de Irrigação Piancó III, sem a realização de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, previstos no art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CONAMA n.º 001/86;

SEGUE NO CAMPO SEGUINTE (OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES)

Observações

CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA DE AUDIÊNCIA

Terceiro responsável:

1. Celebração do Convênio n.º 201/2000, com o Governo do Estado da Paraíba, tendo como objeto a execução do Projeto de Irrigação de Piancó III, sem apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstrasse a auto-sustentabilidade do empreendimento, tendo em vista a necessidade de amortização dos investimentos públicos em infra-estrutura de uso comum, tal como exigido pelos arts. 24, § 2º e 25, § 2º da Lei n.º 6.662/79.

Processos de Interesse: 4925/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: ROMULO DE MACEDO VIEIRA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO JACOME SARMENTO: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

Processo: 492520015 Data: 12/09/2001 Número: Apreciador: Min. VALMIR CAMPELO

Descrição:
Audiência de Responsável: IVONALDO ELIAS DE LIMA: Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno/TCU, determino a audiência dos Srs. Ivonaldo Elias de Lima, ex-Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB, Francisco Jacome Sarmento, atual Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB e Rômulo de Macedo Vieira, Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta da SECEX/PB, em Instrução e Despacho do Titular da Unidade Técnica de fls. 23/28.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.631.0379.1836.0092** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6906/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aumento de 7.600 ha de área irrigada, proporcionando melhor aproveitamento agrícola da Bacia do Rio Preto - DF

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciado até a data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 140.047.530,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Parcela da União : R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	7.878.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	7.830.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**
Observações: Contrapartida do Governo do Distrito Federal : R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 001/2001
Descrição: Objeto do contrato muito amplo, envolvendo a execução das obras, elaboração de estudos de impacto ambiental, assistência técnica e extensão rural e detalhamento de projetos, sendo inclusive alvo de subcontratação. Conforme quadro comparativo das propostas dos licitantes,elaborado pela SAA, o objeto foi dividido, para fins comparativos, em 3 itens a saber: Barramentos; Captação, Adução e Distribuição; Serviços Técnicos. Como previsto pelo edital, a proposta vencedora foi aquela que obteve o menor valor total, somando-se esses 3 itens, adjudicando à empresa que apresentou a proposta o menor valor. Isso demonstra que o parcelamento do objeto seria factível, possibilitando o aumento da competitividade entre os licitantes e a obtenção de vantagens econômicas para a Administração, como preconizam a Constituição Federal e a Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 397789
Descrição: Convênio não especifíca claramente o objeto, contrariando o inciso I, art.7 da IN/STN 01/97. Não há menção do número total de barragens que serão construídas, nem a localização precisa das mesmas. O Plano de Trabalho prevê que, numa primeira etapa, serão construídas apenas duas barragens, sem identificá-las, quando o Projeto Básico prevê a construção de trinta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: 001/2001
Descrição: Ausência de cronograma físico-financeiro.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 001/2001

Descrição: O Projeto Básico e o processo Licitatório foram realizados sem a existência prévia da licença ambiental e do EIA/RIMA, contrariando o art. 12 da Lei nº 8.666/93. Deve-se ressaltar que a empresa executora do projeto será também a responsável pela elaboração do RIMA global e dos 11 RIMA´s nas unidades hidrográficas da bacia do Rio Preto. A elaboração desses estudos foi subcontratada à outra empresa.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 001/2001

Descrição: Apenas o edital prevê as condições de reajuste. O Contrato não faz qualquer menção quanto a esse item.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Aplicação dos recursos do convênio para elaboração do EIA/RIMA, item não previsto pelo Plano de Trabalho do convênio, caracterizando desvio de objeto, sujeito, assim, à rescisão do convênio, conforme art. 36, I da IN/STN 01/97, e retenção das parcelas de recursos a serem liberados, de acordo com o art. 116, § 3º, II da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Subcontratação não prevista em edital e contrato, contrariando o art. 78, VI da Lei 8.666/93. A executora do contrato assinou Termo de Intenção de Subcontratação com outra empresa. A primeira ordem de serviço, OS 001/2001 SAA, no valor de R$ 2.338.411,50, foi assinada em maio de 2001, prevendo o início dos estudos de impacto ambiental. Entre os objetos previstos pelo citado Termo de Intenção, está a realização de estudos complementares de impacto ambiental.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Ausência do depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária do convênio, contrariando o art.20 da IN/STN 01/97. Conforme conciliação bancária analisada, a conta nº 191.118-X, AG. 1607-1, Banco do Brasil, dispunha em 31.12.00 de R$ 5.139.675,24. Como a contrapartida do GDF deveria ser de R$ 1.000.000,00 e o valor liberado pelo Ministério da Integração Nacional foi de R$ 5.000.000,00, conclui-se que não foi efetuado o depósito da contrapartida.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397789**

Descrição: **Convênio celebrado sem a existência do Projeto Básico, contrariando o §1º, art. 2º da IN/STN 97. O contrato nº 007/2000 - Proc. nº 030.004.946/2000 para execução do serviço foi celebrado em 20.10.2000 e o registro no CREA em 27.11.2000. Por outro lado, o convênio nº 257/2000 - proc. nº 59000.003625/2000-84 foi celebrado em 30.06.2000, publicado no DOU em 06.07.2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **O objeto da licitação englobou tanto a elaboração do EIA/RIMA quanto a execução das obras. A elaboração do EIA/RIMA pela mesma empresa que executará a obra poderá trazer distorções nos resultados apurados pelo estudo de impacto ambiental de forma a favorecer financeiramente a empresa executora. Aplicando o princípio da moralidade na administração pública, o EIA/RIMA deveria ser elaborado por outra empresa, selecionada em outra licitação.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Ausência de planilhas que expressem a composição dos preços unitários juntamente com o orçamento, em cumprimento ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, de forma a possibilitar a aferição, a contento, dos BDI's (bonificações, ou lucro, e despesas indiretas) e do percentual de Leis Sociais utilizados na composição dos custos, conforme Decisão/TCU nº 0189-12/97-P e Acordão/TCU nº 0172-29/97-P.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Falta de estudos preliminares fundamentais. contrariando o art. 6º, IX da Lei 8.666/93.**
No estudo de viabilidade do projeto, verificou-se a ausência das seguintes informações :
- aspectos sócio-demográficos;
- aspectos da economia da região e adequação do projeto à mesma;
- aspectos ambientais - EIA/RIMA;
- estudos mercadológicos e de comercialização;
- avaliação econômica e financeira;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2001**

Descrição: **Licitação realizada sem dotação orçamentária suficiente (Lei nº 8.666, art.7º, § 2º, III e art.38, caput)**
A fonte de recursos do projeto, proveniente do Convênio 257/2000, não contempla todo o montante necessário à sua implantação, R$ 145.047.530,00. No PPA 2000-2003 e na execução orçamentária de 2000, havia a previsão de investir R$ 7.878.000,00 no programa de trabalho, dos quais R$ 5.000.000,00 já foram liberados no âmbito do Convênio nº 257/2000 com o Ministério da Integração Nacional. Verificando a execução orçamentária de 2001, há uma dotação inicial de R$ 7.830.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil reais) para este programa, que ainda não foi empenhada. No total haveria então um total de R$ 12.830.000,00 (doze milhões, oitocentos e trinta mil reais) de recursos federais para este programa. Essa questão da não existência de suficientes créditos orçamentários para a obra licitada é apontada também pelo Parecer nº 618/2000 do Centro de Contratos, Convênios e Licitação - CCCL da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Parecer da Secretária da 4ª SECEX do TCU
Irregularidades a serem comunicadas ao TCDF para adoção das medidas saneadoras julgadas necessárias:
1)licitação sem dotação orçamentária suficiente do objeto do Edital 001/SAA-DF, no valor de R$ 145.047.530,00, contrariando o art.7º, § 2º, III e art.38, caput da Lei 8666/93;
2)permissão, sem previsão no edital e contrato, da subcontratação pela empresa vencedora do certame dos serviços relativos à criação e institucionalização de comitês de bacias hidrográficas; assistência técnica e extensão rural; organização dos usuários para administração, operação e manutenção dos perímetros irrigados e assessoria na operação e manutenção dos perímetros irrigados; detalhamento dos projetos e estudos complementares de impacto ambiental, contrariando o art. 78, VI da Lei 8.666/93;
3)ausência de estudos preliminares fundamentais, como avaliação de aspectos sócio-demográficos e econômicos da região, estudo de impacto ambiental EIA /RIMA, estudos mercadológicos e de comercialização, avaliação econômico- financeira do projeto e cronograma físico-financeiro, contrariando o art.7º, § 2º da Lei 8.666/93;
4)não parcelamento do objeto do certame, bem como o fato de aquele objeto englobar tanto a elaboração do EIA/RIMA, quanto a execução das obras;
5)ausência de cronograma físico financeiro no âmbito do Projeto Básico e na proposta vencedora da licitação;
6)cobrança de R$ 1.000,00 pelo fornecimento de cópias do Edital nº001/2000-CEL/SAA-DF, conforme item 19.16 ali contido;
Item a ouvir em audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 194, inciso III do RI/TCU:
a)convenente
a.1)aplicação de recursos federais para elaboração do EIA/RIMA, item não previsto pelo Plano de Trabalho do convênio, caracterizando desvio de objeto e sujeito à rescisão do convênio, conforme art. 36, I da IN/STN 01/97, bem como, retenção das parcelas de recursos a serem liberados, de acordo com o art. 116, § 3º, II da Lei 8.666/93.

Observações

Itens a serem ouvidos em audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

RI/TCU :
b) Responsável no Ministério:
b.1)celebração de convênio sem definição clara do objeto, em desacordo com o art.7º, I, da IN/STN 01/97;
b.2)convênio celebrado sem existência do EIA/RIMA, desobedecendo ao art.2º, § 1º da IN/STN 01/97 c/c o art. 12, VII da Lei 8.666/93;
b.3)convênio celebrado sem existência do Projeto Básico, contrário ao art.2º, § 1º da IN/STN 01/97.
Informar ao Ministério, sobre a aplicação dos recursos do convênio nº 257/2000 em item (EIA/RIMA) não previsto no objeto do convênio celebrado.

OBS. As irregularidades deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que é aquele o órgão competente para análise dos procedimentos licitatórios adotados pelo convenente tendo em vista que os recursos federais envolvidos correspondem a menos de 5% do volume total de recursos.

Processos de Interesse: 6906/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0631.1058.0002** **UF:** TO

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 3814/2001-1

Num UO: 51101 **Nome da UO:** MIN. ESPORTE E TURISMO

Importância Socioeconômica:

Palmas, capital do Tocantins, com 150.000 habitantes e um dos mais altos índices de crescimento urbano do país, possui um aeroporto provisório com dimensões incompatíveis com o disposto na legislação aplicável e encravado quase no centro urbano da cidade, com residências a 70 metros do eixo da pista, o que cria sérias restrições operacionais e de segurança, além de impedir a expansão da infra-estrutura aeroportuária para enfrentar a demanda de médio e longo prazos. Além disso, a cidade localiza-se exatamente na rota Belém - Brasília, assumindo importância estratégica na navegação aérea nacional e internacional por ser o único possível ponto de apoio para jatos da aviação regular em um raio de 900 km.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 21/09/1999 Data Prevista para Conclusão: 05/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Acesso, pistas e pátio de aeronaves pavimentados, edifícios em fase de acabamento e instalações, estacionamento e vias internas a pavimentar.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1999 Valor estimado para conclusão: 27.076.570,06

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 1999 os recursos provieram inteiramente da Infraero. No exercício de 2000 somam-se os R$ 5.000.000,00 destinados pelo Min.Esportes e Turismo (PT 23.695.0631.5587.0002) com os R$ 37.533.812,15 destinados pela Infraero. No exercício de 2001, somam-se os 12.000.000,00 deste Programa de Trabalho aos R$ 5.200.000,00 destinados pela Infraero, dos quais R$ 4.897.465.17 já foram repassados.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	18.496.187,85	18.496.187,85	Real
	2000	42.503.812,15	42.503.812,15	Real
	2001	17.200.000,00	4.897.465,17	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	7.000.000,00	0,00	Real
	2001	8.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **Ao firmar, em 18/04/97, o Convênio nº 03/97 com a INFRAERO, o Governo do Tocantins omitiu a existência do contrato nº 408/91, como o comprovam os ofícios e despachos da INFRAERO após ser cientificada do fato pela Camargo Corrêa. À INFRAERO só cabiam, dentro da legalidade, as opções de denunciar o Convênio ou exigir que o Governo do Estado rescindisse o contrato e promovesse nova licitação, posto que o projeto do novo aeroporto sequer existia, pois estava sendo elaborado pelos técnicos da INFRAERO. No entanto, em nome de uma urgência nunca antes (e tampouco depois) demonstrada, INFRAERO e Governo do Estado entraram em entendimentos que culminaram na celebração do Termo Aditivo nº 117, em 15/09/99, pelo qual a INFRAERO sujeita-se a manter o contrato nº 408/91.**

Houve FUGA À LICITAÇÃO: Do contrato "aproveitado" só resta a descrição suscinta do objeto, pois foram substituídos projeto, preço, prazo e até a contratada. A utilização de recursos federais, por meio do convênio com a INFRAERO, só seria legalmente amparada mediante a realização de um novo processo licitatório, visto existirem os seguintes fatores proibitórios ao uso do contrato 408/91:

1) tanto o Edital da Concorrência Pública nº 05/90 (âmbito estadual) como o Contrato

nº 408/91 não previam o uso de recursos financeiros federais para execução das obras;

2) o objeto pactuado era a construção de um aeroporto em conformidade com o Projeto Básico expressado detalhadamente pela planilha orçamentária que originou a proposta da contratada. O Projeto Básico atual, confeccionado pela INFRAERO nove anos depois, diverge inteiramente do contratado;

3) o Contrato nº 408/91 já era nulo por ofender ao disposto em dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86, sob cuja vigência se insere: por não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e por não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **0408/91**

Descrição: **Houve FUGA À LICITAÇÃO: Do contrato "aproveitado" só resta a descrição suscinta do objeto, pois foram substituídos projeto, preço, prazo e até a contratada. Os óbices à utilização do contrato 408/91 no convênio com a INFRAERO são os seguintes:**

1) tanto o Edital da Concorrência Pública nº 05/90 (âmbito estadual) como o Contrato nº 408/91 não previam o uso de recursos financeiros federais para execução das obras;

2) o objeto pactuado era a construção de um aeroporto em conformidade com o Projeto Básico expressado detalhadamente pela planilha orçamentária que originou a proposta da contratada. O Projeto Básico atual, confeccionado pela INFRAERO nove anos depois, diverge inteiramente do contratado;

3) o Contrato nº 408/91 já era nulo por ofender ao disposto em dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86, sob cuja vigência se insere: por não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e por não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º).

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **404630**

Descrição: **Houve superposição irregular de recursos para o mesmo objeto: o Governo do Estado do Tocantins pactuou o convênio MET 028/2000 com a finalidade de obter recursos federais para utilizá-los em lugar da contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98. Adicionalmente, o Governo do Tocantins não compareceu com a contrapartida do próprio convênio com o MET (R$ 1.065.154.54), quando, pela cláusula II-b do Termo de Convênio, estes deveriam estar aplicados no mercado financeiro.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **Além de não atender ao disposto no art. 116, §1º, VII da Lei nº 8.666/93 - que obriga a comprovação de que os recursos próprios do convenente estão devidamente assegurados, o Termo do Aditivo nº 117/99 vai mais adiante, estabelecendo, em sua cláusula 3.4, que o Governo do Estado poderá vir a obter os recursos junto ao Governo Federal, afrontando, assim, as determinações da Lei das Diretrizes Orçamentárias quanto à obrigatoriedade da contrapartida. Até aqui, o Governo do Estado nada desembolsou de recursos próprios na execução do convênio. O pagamento, em dezembro de 2000, de R$ 5.000.000,00 da contrapartida foi feito com recursos federais, provenientes do convênio com o Ministério de Esportes e Turismo.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **0408/91**

Descrição: **Comparando os preços do contrato nº 408/91, após celebrados os diversos aditivos, encontramos alguns preços muito elevados, com destaque para itens de terraplenagem e pavimentação. Interpelamos o Gerente do Contrato, que nos apresentou razões fundamentadas nas características de logística de Palmas. Acatamos as justificativas oferecidas para vários itens questionados. Há, porém, sete itens de alta relevância - os reflexos do seu excedente sobre os valores de referência totaliza R$ 10.144.110,37 - cujos preços fomos contingenciados a não aceitar, considerando que a referência de que dispomos, originada no Sistema SICRO, do DNER, aplica-se à região Norte, cujas capitais, à exceção de Belém, apresentam dificuldades logísticas bem superiores a Palmas e que o principal fator alegado reside na mobilização de equipamentos/pessoal, sendo que esta já está cobrada em item próprio - a nada desprezível soma de R$ 531.725,83 que, atualizada pelo INCC até julho/2000 remonta a R$ 1.143.210,53. Os itens referidos, sempre a preços de julho/94, são:**

1) Escav., carga, transp., descarga e espalhamento de material de 1ªcategoria proveniente do corte com destino ao aterro DMT até 1km
Preço Praticado: R$ 3,18/m³ Referência: R$ 1,36/m³

2) Carga, transporte, descarga e espalhamento do material proveniente da limpeza do aterro, com DMT até 5 Km
Preço Praticado: R$ 1,22/m³ Referência: R$ 0,48/m³

3) Escavação carga e transporte mat. 1ª cat. DMT até 400 m
Preço Praticado: R$ 1,94/m³ Referência: R$ 0,88/m³

4) Base / Sub-base de brita graduada
Preço Praticado: R$ 58,92/m³ Referência: R$ 12,41/m³

5) Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)
Preço Praticado: R$ 152,84/m³ Referência: R$ 32,88/m³

6) Regularização do subleito
Preço Praticado: R$ 0,83/m² Referência: R$ 0,15/m²

7) Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura
Preço Praticado: R$ 5,68/m³ Referência: R$ 1,67/m³

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante dos indícios de irregularidade indicados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que sejam ouvidos em audiência os responsáveis abaixo enumerados para, no prazo regimental de quinze dias, apresentarem razões de justificativa quanto aos fatos relacionados:

A) Sr. Governador do Estado do Tocantins:

1. Omitir a existência do Contrato nº 408/91 ao celebrar o convênio INFRAERO nº 03/97 com vistas à construção do Aeroporto Definitivo de Palmas;

2. firmar o Aditivo nº 117/99 ao convênio INFRAERO nº 03/97 com as seguintes irregularidades:

2.1. na cláusula 3.4, permissão para obter junto ao Governo Federal os recursos da contrapartida do Estado, afrontando o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

2.2. nas cláusulas 4.1 e 4.2, estipulação do emprego do contrato nº 408/91, caracterizando fuga à licitação, visto existirem os seguintes óbices ao seu uso:

2.2.1. edital e teor do contrato não previam o uso de recursos financeiros federais;

2.2.2. o objeto pactuado diverge radicalmente do Projeto Básico atual, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigido pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. o contrato já era nulo, por ofender a dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86: não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e não ter sido publicado o seu

resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º);

3. pactuar o convênio MET nº 028/2000 com a finalidade de obter recursos federais para utilizá-los em lugar da contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

Observações

4. na execução do convênio MET nº 028/2000, não ter empregado no objeto ou aplicado em conta específica no mercado financeiro a devida contrapartida (R$ 1.065.154,54), nos termos da cláusula II-b do Termo de Convênio.

B) Sr. Presidente da INFRAERO:

1. Firmar o Termo do Aditivo nº 117/99 ao convênio INFRAERO nº 03/97 contendo as seguintes irregularidades:

1.1. na cláusula 3.4, permissão para o Governo do Estado obter junto ao Governo Federal os recursos da contrapartida do Estado, afrontando o determinado no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98;

1.2. nas cláusulas 4.1 e 4.2, estipulação do emprego do contrato nº 408/91, caracterizando fuga à licitação, visto existirem os seguintes óbices ao seu uso:

1.2.1. edital e teor do contrato não previam o uso de recursos financeiros federais;

1.2.2. o objeto pactuado diverge radicalmente do Projeto Básico atual, em desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigido pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93;

1.2.3. o contrato já era nulo, por ofender a dois artigos do Decreto-Lei 2.300/86: não existir previsão de recursos orçamentários para sua execução à época da contratação (art. 6º, caput e §2º) e não ter sido publicado o seu resumo na Imprensa Oficial do Estado (art. 51, § 1º);

1.3. manutenção/estipulação de preços unitários excessivos em sete itens do mesmo contrato, resultando em R$ 10.144.110,37 cobrados a maior, a preços de julho/94.

C) Sr. Ministro dos Esportes e Turismo:

Pactuar o convênio MET nº 028/2000 com o Governo do Estado do Tocantins, tendo por finalidade repassar a este recursos federais para serem utilizados na construção do Aeroporto Definitivo de Palmas, em substituição à contrapartida de recursos próprios do Estado no convênio INFRAERO nº 03/97, de forma a burlar o estatuído no art. 27, § 2º,II da Lei nº 9.692/98.

Processos de Interesse: 3814/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0631.1615.0001** **UF:** BA
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR / EM SALVADOR

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 5075/2001-2
Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:
Reforma, Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, objetivando o aumento da capacidade de atendimento de passageiros de dois para cinco milhões ao ano, bem como, construção de um novo terminal de carga, com maior capacidade, e criação de uma área industrial conexa, possibilitando o arrendamento de lotes a empresas cujas atividades estejam vinculadas ao transporte aéreo. A finalidade maior do empreendimento, todavia, é de incrementar o turismo no Estado da Bahia, de acordo com o Programa de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - PRODETUR-NE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80
Data do Início da Obra: 28/05/1998 Data Prevista para Conclusão: 12/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras da Área Terminal de Passageiros (70%); Edifício-Garagem (95%); Infra-Estrutura e Novo Terminal de Cargas (90%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 29.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Tratam-se dos recursos transferidos pela EMBRATUR à INFRAERO mediante o Convênio 34/98 (SIAFI nº 365119);
2. Todos os dados constantes do cronograma de desembolso foram obtidos do sistema SIAFI, sendo que os relativos aos exercícios de 1998 e 1999, por estarem ligados a um Programa de Trabalho - PT genérico, qual seja, o de nº 11065036317240003 (Desenvolvimento do Turismo no Estado da Bahia), que engloba vários empreendimentos concomitantemente, resultaram de consulta a documentos do sistema (notas de empenho e ordens bancárias) contendo menção ao convênio nº 34/98. Os recursos orçamentários/financeiros dos exercícios de 2000 e 2001 encontram-se atrelados a PT destinados exclusivamente às obras de "Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária em Salvador - BA", respectivamente sob os nºs 23695042016150001 e 23695063116150001;
3. No ano de 2000, não obstante o valor orçado para o empreendimento (segundo o PT específico) remontar R$ 38.500.000,00, foram transferidos à INFRAERO pela EMBRATUR a quantia de R$ 39.615.287,98. Considerando que consta como crédito liquidado do PT 23695042016150001 o valor de R$ 34.615.287,98, conclui-se que R$ 5.000.000,00 foram advindos de Programa de Trabalho distinto e desconhecido;
4. Os valores financeiros oriundos das aplicações bancárias dos recursos em epígrafe foram computados no item da Origem dos Recursos em "Outros", pois foram geradas no âmbito da entidade convenente (INFRAERO - Convênio nº 34/98);
5. Consta do documento "CONTROLE CONSOLIDADO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" o montante de R$ 3.660.623,96 de "saldo à pagar de medição". Entretanto, conforme subitem 3.1 do Relatório de Acompanhamento nº 33, referente a abril/2001, o montante faturado e não pago atinge 10,5 milhões de reais. Tais documentos não indicam a fonte que pagará o referido montante.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	12.672.780,18	12.672.780,18	Real
	1999	34.800.000,00	29.683.239,60	Real
	2000	38.500.000,00	39.615.287,98	Real
	2001	29.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: 1. Recursos provenientes do financiamento do BID - no âmbito do PRODETUR/NE, através do Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BID e o BNB, subscrito pelo Estado da Bahia, e anuência do Governo Federal. Tais recursos estão atrelados ao Convênio nº 020/97/0015 (partes: INFRAERO / Estado da Bahia) e previstos também no Convênio 34/98 (partes: EMBRATUR/ INFRAERO);
2. Informações financeiras extraídas do documento "CONTROLE DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" fornecido pela INFRAERO, tratando-se, apenas, dos valores já pagos às contratadas, uma vez que a Equipe doTCU não tem conhecimento da fonte (União, BID, etc.) que vai pagar os valores que, até o momento foram apenas liquidados;
3. O valor referente ao exercício de 2.000 inclui parcela de R$ 114.717,97 (relativa a devido recolhimento de ISS) quitada, na verdade, pela União.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		7.153.491,55	Real
	1999		27.232.798,47	Real
	2000		24.627.480,72	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	2001	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: 1. Tratam-se dos recursos próprios da INFRAERO;
2. A INFRAERO não realiza execução orçamentária via SIAFI, fato que impossibilitou pesquisa específica via sistema;
3. Não foi possível a obtenção dos recursos orçamentários em função da observação nº 2, retro. Já os dados referentes aos valores liquidados, constantes do cronograma de desembolso, foram obtidos do documento "CONTROLE DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" fornecido pela INFRAERO, excluindo-se o montante transferido a esta entidade pela EMBRATUR (União).Tratam-se, na verdade, dos valores já pagos às contratadas, uma vez que a Equipe do TCU não tem conhecimento da fonte (União, BID, etc.) que vai pagar os valores que, até o momento, foram apenas liquidados.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998		119.022,50	Real
	1999		17.501.153,11	Real
	2000		10.155.015,55	Real
	2001		3.144.981,77	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 365119

Descrição: Não constam das prestações de contas do Convênio nº 34/98, estas em número de oito até a presente data, os extratos bancários da conta específica, e sim, em sua substituição, documentos correspondentes a relatórios atinentes ao Sistema de Tesouraria da INFRAERO, contrariando legislação específica de convênios (IN/STN nº 01/97)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 081-ST/98/0015

Descrição: TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA.:
Por ocasião do 4º Termo Aditivo foram alterados dezenas de quantitativos de fornecimento de serviços de mão-de-obra (fiscalização), sem que fosse alterado o valor contratual. Infere-se, da análise desta modificações efetuadas na planilha de custos unitários, que foram implementadas, notoriamente, inclusive ao nivel dos centavos dos preços relacionados, "contas de chegar" na adequação dos itens alterados, objetivando a permanência do custo global previamente pactuado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 052-SF/2000/00015

Descrição: MÓDULO - MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.:
Por ocasião do 2º Termo Aditivo foram incluídos novos serviços e excluídos/diminuídos outros quantitativos, sem que fosse alterado o valor contratual. Infere-se, da análise desta modificações efetuadas na planilha de custos unitários, que foram implementadas "contas de chegar" na adequação dos itens alterados, objetivando a permanência do preço global previamente pactuado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
Apresentação de lista incompleta de subcontratados, em desacordo com o Edital da Licitação e o Contrato.
Este assunto foi abordado nos subitens 6.9 e 8.2.II.c do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1. Foram celebrados dois convênios (34/98 e 020/97) envolvendo grande volume de recursos

e entidades diversas (União, EMBRATUR, INFRAERO, Governo do Estado da Bahia, CONDER - Cia. de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia), ambos instrumentos com objeto comum em quase sua totalidade, qual seja, obras e serviços de Reforma, Ampliação e Modernização do Aeroporto Internacional de Salvador. Ressalve-se que tal duplicidade não implicou duplo pagamento;
2. Além da indexação indevida dos recursos orçamentários/financeiros necessários para a realização do objeto comum conveniado (vide indício de irregularidade específico), em ambos os instrumentos pactuados não está ocorrendo a devida atualização da respectiva cláusula 4ª do Convênio nº 34/98, que previa, originariamente, o montante global de recursos a serem empregados no empreendimento, incluindo-se, também, as verbas (US$ 95.000.000,00 ou R$ 107.787.000,00) provenientes do Convênio nº 20/97, cujos signatários são o Estado da Bahia (fonte BID) e a INFRAERO. Tal previsão e a necessária fixação destes recursos deixaram de constar dos aditivos do Convênio nº 34/98, em número de quatro, considerando já estar o Convênio nº 020/97, alocando recursos da ordem de US$ 134.219.653,18 (R$ 232.200.000,00) ao objeto conveniado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
1. Foram constatados pela Equipe de Levantamento de Auditoria do TCU indícios de irregularidades acerca da execução física das obras fiscalizadas, como execução de serviços/entrega materiais de qualidade questionável, mormente em função do respectivo custo/benefício;
2. Existe uma série de pendências acerca dos serviços já executados do empreendimento, segundo os documentos atinentes à vistoria realizada pela DESV(Gerência das Obras), em março de 2001, dentre os quais esta equipe destaca a ocorrência de deficiências como manchas e infiltrações, em grande número, nos pisos e revestimentos de paredes em granito, totalmente incompatíveis com o elevado custo destes itens de planilha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 065-EG/98/0015

Descrição: CONSTRUTORA OAS LTDA.:
Estão sendo apurados, no âmbito deste Tribunal (TC 008.357/1999-4):
a) indícios de que na Concorrência Internacional nº 019/DADL/SBSV/97, que objetivou a contratação das principais obras e serviços vinculados à ampliação, reforma e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, houve a inabilitação irregular de uma licitante;
b) a planilha de referência da INFRAERO para o certame licitatório em referência está sendo questionada em função de ausência de definição clara de BDI.
c) por derradeiro, questiona-se a falta de controle das alterações efetuadas no instrumento convocatório e nas respectivas planilhas de preços da licitação.
As questões em comento estão referenciadas no Relatório de Inspeção elaborado por Equipe Técnica desta SECEX/BA, nos autos do TC 009.627/2000-8, mais especificamente nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Completa descaracterização "a posteriori" do projeto básico preliminarmente elaborado, do objeto licitado originalmente e dos projetos executivos iniciais, ocasionando a transformação da Concorrência Pública Internacional nº 019/DADL/SBSV/97 em procedimento administrativo meramente fictício, mediante os seguintes atos, todos eles praticadas em grande quantidade, ao longo do empreendimento:
a) inclusão de serviços não previstos originalmente
b) grande aumento no quantitativo (m³, kg, etc.) de serviços
c) retirada ou diminuição no quantitativo de serviços.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.11 a 6.12.3 e 8.2.II.e do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.
Esta iregularidade foi agravada com a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 065-EG/98/0015.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Alteração da planilha contratual nos três primeiros aditivos, com a inclusão e exclusão de centenas de itens, mantendo-se o preço original pactuado. Conclui-se que foram utilizadas "contas de chegar", haja vista ser praticamente nula a probabilidade de tal ocorrência quando o contrato em tela, de grande volume de serviços, foi firmado A PREÇOS UNITÁRIOS.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.10 a 6.10.12 e 8.2.II.d do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Sonegação de documentos quando da Inspeção realizada por equipe do TCU (Secex/BA). Tratou-se de descumprimento de determinação do Exmo. Sr. Ministro-Relator, conforme subitens 6.3 a 6.3.7 e 8.2.II.a do Relatório de Inspeção no processo. TC 009.627/2000-8.**
As razões de justificativa relativas a esta irregularidade estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do supracitado processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Pagamento, à OAS, do valor de R$ 17.835,49, à título de "RESSARCIMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTE DO ATRASO DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS - FATURA DE SERVIÇOS ...". Esta irregularidade, que fere o art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92 e o art. 8º, inciso VII, da IN-STN/01-87, foi abordada nos subitens 6.20 e 8.2.II.j do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**
Devido à existência de várias medições deste contrato liquidadas mas não quitadas, haverá, possivelmente, o pagamento de novas multas pelo mesmo motivo supra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Embora solciitado, não foram apresentadas, às Equipes de Fiscalização do TCU, as Propostas de Preços Para Serviços Novos (PPSN), que deveriam ser emitidas pela empreiteira contratada (OAS) e analisadas pela INFRAERO preliminarmente a qualquer contratação efetuada por esta entidade pública nesta modalidade (serviços novos), relativas às alterações de itens de planilha dos 1º , 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato. Portanto, ao menos no que tange a estes 3 primeiros aditamentos, não está sequer documentada a observância, no processo de contratação de novos serviços, da justificação dos preços acordados, conforme estabelece o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.3.2.2 (referência: "Item 99"), 6.11.10 e 6.11.11 do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **1. Descumprimento dos limites de alteração do objeto contratado, estatuídos no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93 e alterações posteriores;**
2. Em 31/05/2001, a Gerência de Ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador elaborou uma exposição de motivos com o intuito de esclarecer e justificar o aumento do valor do principal contrato da obra, firmado com a Construtora OAS Ltda. Originalmente orçado em R$ 120.766.699,79, para um valor então estimado de R$175.000.000,00, valor este que seria apurado até o final da obra, correspondendo a um acréscimo na faixa de 45%, decorrentes de alterações de projetos, especificações e quantidades, segundo a aludida exposição, "inerentes a uma obra de tal complexidade". Os argumentos defendidos pela INFRAERO não encontram respaldo na Lei 8.666/93, pois não há exceções acerca de obras consideradas "complexas";
3. Foi apresentado, também, uma consulta jurídica ao Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Prof. Adilson Abreu Dallari, no sentido da possibilidade de acréscimos contratuais superiores aos previstos na suprecitada lei federal, para o caso concreto, do qual a Equipe de Auditoria do TCU discorda, em sua essência, pois traz à baila os mesmos argumentos apresentads pela INFRAERO, no documento de exposição de motivos, também retrocitado.
4. Conforme subitens 6.16 a 6.16.8 e 8.2.II.g do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8, o acréscimo, até o 8º Aditamento (agora em vigor), este percentual atingiu 58,76% (subitem 6.16.4). Segundo informações da INFRAERO/DESV, está em vias a celebração do 9º Aditamento.
5. As correspondentes razões de justificativa (referente às modificações efetuadas até o 7º Aditamento, 55,66%) estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
1. Alguns dos conjuntos constantes da versão original do Contrato nº 065 - EG/98-0015 que foram posteriormente excluídos, mediante termos aditivos, passaram a ser executados por outras empresas, por meio de novos contratos. Não se tratam de modificações de projeto, e sim, mudança de executor. Tal procedimento caracteriza burla ao princípio licitatório, caracterizando fragmentação de objeto, prática vedada pelo art. 8º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.13 a 6.15.2 e 8.2.II.f do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **1. Os recursos orçamentários destinados à execução dos Convênios nº 034/98 e 020/97 foram estimados, nos instrumentos originais, em moeda estrangeira (dólar americano), juntamente com o respectivo equivalente em moeda nacional, os quais correspondiam ao custo estimado dos serviços de reforma e ampliação do Aeroporto a serem executados. Todavia, as licitações, inclusive a principal delas, a Concorrência Internacional nº 19/DADL/SBSV/97, bem como os contratos administrativos decorrentes foram firmados em Real (R$), SEM PREVISÂO DE CORREÇÃO CAMBIAL, pois não havia preços cotados em US$. Os mencionados convênios vêm sendo periodicamente "atualizados" levando-se em conta a variação do "dólar orçamentário", SEM A RESPECTIVA CORRESPONDÊNCIA COM A VARIAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS PARA O EMPREENDIMENTO, QUE TEM COMO BASE OS ÍNDICES DA CONSTRUÇÂO CIVIL EDITADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (no caso a COLUNA 51).**
2. O subitem 3.09 (Estipulações sobre moedas) do Anexo B do Contrato de Empréstimo nº 841 OC-BR, firmado entre o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco do Nordeste - BNB, com o intuito de financiar o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil - PRODETUR-NE, estabelecia que os documentos de licitação do empreendimento deveriam indicar claramente as regras e os procedimentos a serem adotados acerca da proposição, por parte das licitantes, de preços, ou parte destes, em moeda estrangeira, como a

fixação de critérios para a correção cambial dos respectivos pagamentos. Portanto, por ausência de estabelecimento de critérios, ou mesmo motivação, não há porque considerar o procedimento aplicável ao caso concreto.
3. Tal atualização pelo dólar, cuja cotação teve aumento superior a 100% no período em questão, proporciona uma margem de manobra para aditamentos e novos contratos, possibilitando a prática de irregularidades como algumas das que são apontadas neste Relatório.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **Pagamento de juros, no valor de R$ 164.944,93, decorrentes de saldo negativo durante o período de 29/03/99 a 01/08/99. Esta irregularidade, que fere o art. 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92 e o art. 8º, inciso VII, da IN-STN/01-97, foi abordada nos subitens 6.19 e 8.2.II.j do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Segundo o art. 14, da Lei nº 10.171, de 05/01/2001, "é vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional. " .**
A execução dos principais contratos decorrentes do empreendimento se verificou, não obstante a vedação retrotranscrita, até o mês de abril do presente exercício.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Ausência, no Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 19/DADL/SBSV/97, de previsão de contratação dos serviços de construção das seguintes unidade, posteriormente incluídas no contrato mediante aditamentos. Este fato é agravado por ser o BDI da OAS superior ao dos demais licitantes:
Edifício-Garagem
KT/NDB
Restaurante Popular
Abrigo de Ônibus Urbano
Reservatório Principal do TPS.
O Convênio nº 020/97/0015, firmado entre o Estado da Bahia e a INFRAERO, assinado na mesma data do Edital retrocitado (04/09/1997), já previa a Construção de um Edifício-Garagem, estimado, no anexo II do mesmo convênio, ao custo de US$ 1.150.000,00. Posteriormente, o aludido Edifício-Garagem, mediante termos aditivos, foi incluído no Contrato nº 065/98, pelo montante de R$ 11.032.332,46 (excluindo-se projeto), valor que obriga a realização de licitação na modalidade de Concorrência. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.11.3, 6.11.4, 6.11.9, 6.21, 6.21.1 e 8.2.II.k do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Contratação, sem a devida licitação, de serviços de elevado valor, conforme apontado nos subitens 6.18 a 6.18.2 e 8.2.II.i do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Pagamento irregular de reajustamento de itens da planilha orçamentária do empreendimento referentes a muitos serviços novos (inclusive equipamentos) adquiridos ao longo da execução contratual mediante os termos aditivos de acréscimo/supressão verificados.
Os novos itens foram incluídos na planilha de preços unitários do contrato pelo valor de mercado da época da pesquisa de seus preços. Para o cálculo do reajustamento de cada medição de serviços, a soma de todos os itens, inclusive os novos, é corrigido desde março de 1998, mês de apresentação das propostas comerciais pelas licitantes interessadas na execução do empreendimento.
Portanto, os preços destes itens novos sofrem a correção relativa a um período bem maior do que aquele a que fariam jus.
Para sua inclusão na planilha contratual, os novos itens deveriam ter seus preços diminuídos, mediante correção retroativa até março/98, pelo mesmo índice da FGV adotado para o reajustamento contratual.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Na execução do contrato firmado com a OAS, verifica-se a existência de preços unitários e/ou quantidades discrepantes, caracterizando ilicitude combatida com a norma do art. 96, inciso V, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.17.1 a 6.17.9 e 8.2.II.h do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Aumento do preço do CANTEIRO DE OBRAS representando uma vantagem indevida para a empresa OAS, uma vez que tais acréscimos prestaram-se a falicitar os trabalhos da empreiteira, embora as empresas tenham apresentado suas propostas após visita às obras e já conhecendo todas as dificuldades a ser encontradas, tais como distância de transporte, etc... O valor do canteiro de obras aumentou praticamente 100%, passando a equivaler 2,21% do valor total do contrato, sendo que, pelas regras da licitação, seria desclassificada a empresa que apresentasse valor para o Canteiro de Obras superior a 2% do valor global.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Pagamento irregular de BDI a itens subempreitados (escadas rolantes, elevadores, pontes de embarque e esteiras de bagagens), considerando:
a) tratar-se a Construtora OAS Ltda. apenas da pessoa jurídica que subcontrata o fornecimento de tais equipamentos;
b) que a maioria das empresas fornecedoras dos aludidos equipamentos o fazem com todos os custos indiretos já embutidos nos preços efetivamente praticados no mercado (BDI próprio incluso), incluindo toda a assistência, montagem e manutenção;
c) no caso das pontes de embarque, tendo em vista a realização, pela INFRAERO, de negociação para aquisição global das mesmas, compreendendo vários aeroportos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **CONSTRUTORA OAS LTDA.:**
Compra de itens novos por preço superior às cotações realizadas ou sem realização de cotação.
Tome-se por exemplo o ocorrido na PPSN nº 077/99, na qual o superfaturamento atingiu R$ 37.198,04, sem contar a diferença a ser apurada quanto ao pagamento da atualização financeira retroativa a março/98, uma vez que os itens foram cotados em dezembro/99.
Ressalte-se que não houve tempo hábil para verificação de tal irregularidade em outros itens novos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Significativo aumento no quantitativo de vários serviços para os quais a OAS apresentou preço maior que o de seus concorrentes e supressão ou diminuição no quantitativo de outros serviços em que a referida empreiteira cotou preços menores. TAL PROCEDIMENTO, FACILITADO PELO JÁ ALUDIDO GRANDE VOLUME DE MODIFICAÇÕES, POSSIBILITOU À OAS APRESENTAR VALOR DA PROPOSTA MAIS BAIXO E VENCER A LICITAÇÃO, TORNANDO, POSTERIORMENTE, SEU PREÇO TOTAL MAIS ELEVADO, conforme abordado nos subitens 6.11.12 a 6.13.4, 6.17.1 a 6.17.8, 6.23 a 6.23.6, 8.2.II.h e 8.2.II.m do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8. As correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.**
Verifica-se que, utilizando-se os preços unitários dos 3 primeiros classificados na licitação e os quantitativos do contrato após o 8º Aditamento, o preço total da OAS torna-se superior ao da Odebrecht em R$ 977.127,26 (na licitação esta empresa apresentou preço maior que a OAS em R$ 13.181.979,62 !) e ao da Camargo Corrêa em R$ 2.617.146,43 (na licitação esta empresa apresentou preço maior que a OAS em R$ 21.547.984,23 !).
PORTANTO, SE A LICITAÇÃO FOSSE REALIZADA COM OS ATUAIS QUANTITATIVOS, A OAS NÃO SERIA SELECIONADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, UMA VEZ QUE SE CLASSIFICARIA, NA MELHOR DAS HIPÓTESES, EM TERCEIRO LUGAR.
Nestes cálculos não foram incluídos, para nenhuma das 3 empresas, os serviços cujos preços não foram contemplados nas planilhas apresentadas na licitação, surgindo quando dos aditamentos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **051-SF/2000/00015**

Descrição: **PROBJETO S.A. - PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS:**
Preços unitários bastante acima dos praticados pelo mercado (cerca de 4 vezes, em média), consoante constatado mediante pesquisa informal efetuada por Equipe de Auditoria do TCU junto a outras empresa fornecedoras de bancos nos modelos adquiridos para o Aeroporto Internacional de Salvador..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **065-EG/98/0015**

Descrição: **Mediante processos licitatórios específicos para a elaboração dos projetos de "Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Operacional do Aeroporto 2 de Julho" e de "Adequação e Complementação dos Projetos Elaborados", abrangendo Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e "Projetos Executivos Completos" (Tomadas de Preços nº 019/96 e nº 010/96 e Convite nº 038/97), o valor correspondente aos serviços remontou em R$ 1.214.741,40. Posteriormente, o subitem nº 1.1.12 da Concorrência Internacional nº 019/DADL/SBSV/97 previa, como item do objeto a ser contratado, em relação a projetos, APENAS a "Elaboração de documentos complementares dos projetos executivos das obras e serviços de engenharia". O preço do item contratual "Complementação de Projetos Executivos" atingiu o valor de R$ 3.750.372,86 até o oitavo termo aditivo ao Contrato nº 065-EG/98-0015, firmado com a Construtora OAS Ltda.. Isto é, a COMPLEMENTAÇÃO dos mencionados projetos, a posteriori, representa mais do que o triplo do valor pago para a elaboração dos mesmos (308,74%).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Esta irregularidade foi apontada nos subitens 6.4 a 6.8.2 e 8.2.II.b do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8, e as respectivas razões de justificativa estão sendo analisadas no âmbito do mencionado processo.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **365119**

Descrição: **1. A INFRAERO não movimenta os recursos do Convênio nº 34/98 em conta corrente específica, conforme informado pela própria empresa por meio do Ofício NT nº 436/DESV de 30.11.2000, contrariando frontalmente o art. 20 da IN/STN nº 01/97 e a Cláusula Quarta, alínea "i" do próprio instrumento de convênio, dificultando sobremaneira a aferição da correta aplicação dos recursos públicos alocados ao empreendimento;**
2. Esta irregularidade foi abordada nos subitens 6.22 a 6.22.2 e 8.2.II.I do Relatório de Inspeção no TC 009.627/2000-8 e as correspondentes razões de justificativa estão sendo analisadas pela Secex/BA no âmbito do referido processo.
3. Cabe destacar que a mesma irregularidade é verificada na execução financeira do Convênio nº 020/97.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A Equipe propõe a adoção das seguintes medidas:
I) Considerando pareceres de equipes do TCU/Secex/BA que fiscalizaram esta obra, seja avaliada pelo Plenário do TCU, ante o disposto no art. 14 da Lei 10.171/01, a pertinência de deliberar, preliminarmente, e, conforme art. 14, § 3º, da mesma Lei, informar à Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Carta Magna e ao Congresso Nacional, as providências que estão sendo adotadas para determinar o saneamento das irregularidades apontadas, para que, em vista do interesse público em questão, sejam adotadas as medidas cabíveis pela citada Comissão e pelo Congresso Nacional;
II) nos termos do subitem 8.6 da Decisão Plenária 122/2001, sejam juntados os presentes autos ao TC 009.627/2000-8, para exame em conjunto e em confronto;
III) no âmbito do referido TC 009.627/2000-8, após a adoção da providência retro, sejam promovidas:
a) diligência ao Presidente da INFRAERO solicitando a relação detalhada dos serviços a incluir por ocasião do 9º Termo Aditivo ao Contrato 065/98, bem como as respectivas estimativas de preços de mercado, Propostas de Preço de Serviços Novos, composições de custos unitários e Comunicações Internas com as justificativas para os novos acréscimos contratuais;
b) audiência prévia dos responsáveis, em função das irregularidades (sem débito) apuradas, exceto quanto àquelas já objeto de oitiva dos gestores arrolados no âmbito do TC 009.627/2000-8;
c) aprofundamento do exame dos indícios de dano ao Erário, efetuando-se o cálculo do débito com vistas à citação dos responsáveis;
IV) Seja autorizado, desde já, pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator, a realização de prováveis requisições de documentos à INFRAERO.
V) Devido ao elevado número de indícios de irregularidades registrados, avaliar a pertinência de acompanhar a etapa final da obra mediante inspeções e diligências por este Tribunal, se houver a continuidade dos serviços.

Observações

1. Encontra-se em trâmite neste Tribunal o TC 009.627/2000-8 - Relatório da Auditoria realizada no período de 04 a 13/07/2000, apurando vários indícios de irregularidades na execução do presente empreendimento. O mencionado processo encontra-se em fase de análise de defesa, nesta Secretaria de Controle Externo do TCU - SECEX/BA, em face das audiências dos responsáveis determinadas pelo TCU.
2. As Equipes das Auditorias realizadas nas obras de modernização do Aeroporto Internacional de Salvador ainda não avaliaram se os quantitativos medidos estão de acordo com o volume da obra realizada.

Processos de Interesse: 5075/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - BA: 8.1. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis que constitua Equipe de Auditoria composta por técnicos da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, que juntamente com a Equipe já designada na SECEX/BA, e sob a coordenação desta, adote os seguintes procedimentos para o exame deste processo e do TC-009.627/2000-8:
8.1.1 apresente relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de dano ao Erário, concentrando esforços nas questões já apontadas como indícios no Relatório de Levantamento de Auditoria existente nestes autos e naqueles juntados ao TC-009.627/2000-8;

8.1.2 em caso de prejuízo comprovado, encaminhar, imediatamente, o processo ao Relator com proposta de conversão em TCE e citação dos responsáveis;

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9627/2000-8

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 10.171/2001, encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Governo do Estado da Bahia e à INFRAERO.

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 8.2 sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no caso de entender conveniente e oportuna a continuidade da obra do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães, conviria condicionar a liberação de novos recursos ao oferecimento, pelas empresas contratadas, de garantias em qualquer das modalidades previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em montante igual ou superior às parcelas que forem sendo liberadas e pagas às empresas contratadas, como forma de assegurar o ressarcimento à União dos possíveis prejuízos causados em razão de superfaturamento ou da prática de ato antieconômico que estão sendo objeto de apuração por esta Corte.

Processo: 507520012 Data: 29/08/2001 Número: DC-659-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.1. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização - Adfis que constitua Equipe de Auditoria composta por técnicos da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, que juntamente com a Equipe já designada na SECEX/BA, e sob a coordenação desta, adote os seguintes procedimentos para o exame deste processo e do TC-009.627/2000-8:
8.1.1 apresente relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de dano ao Erário, concentrando esforços nas questões já apontadas como indícios no Relatório de Levantamento de Auditoria existente nestes autos e naqueles juntados ao TC-009.627/2000-8;
8.1.2 em caso de prejuízo comprovado, encaminhar, imediatamente, o processo ao Relator com proposta de conversão em TCE e citação dos responsáveis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.662.0270.1393.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO / NACIONAL

Tipo de Obra: OBRAS ESPECIAIS **Processo:** 3223/2001-8
Num UO: 24206 **Nome da UO:** INB

Importância Socioeconômica:
A implantação deste Empreendimento eliminará a vulnerabilidade na aquisição do combustível para atender as necessidades das usinas Angra I e II, garantindo a confiabilidade do suprimento de eletricidade de origem nuclear.
Além disso, a tecnologia de enriquecimento de urânio tem um componente estratégico, por envolver altas áreas de tecnologia, que têm grande efeito multiplicador, produzindo, em conseqüência, forte arrasto tecnológico para a indústria nacional. Portanto, o prosseguimento do seu desenvolvimento é essencial como elemento de independência estratégica e econômica do País.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 15/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 15/08/2008
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Projeto de utilização em escala industrial das ultracentrífugas do Módulo I

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 235.048.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido segundo o seguinte critério:
valor do contrato INB e CTM/SP - valores pagos ao CTM/SP + valor do projeto básico para as obras de infraestrutura (módulos 1 e 2 e parte dos módulos 3 e 4) + valor estimado para conclusão da infraestrutura dos módulos 3 e 4.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	20.790.000,00	17.325.000,00	Real
	2001	24.820.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: Ausência ou insuficiência das seguintes cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei no 8.666/93:
a) cláusula que estabeleça o regime de execução do contrato - inciso II;
b) cláusula que estabeleça critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, indefinidos nos subitens 9.1.1.1.1, 9.1.1.2 e na Cláusula 11a do contrato - inciso III;
c) cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica - inciso V.
d) cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - § 2o.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: Ausência de definição de prazos para a realização de descomissionamento na Cláusula 21ª do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007
Descrição: 1. Fiscalização de execução do contrato celebrado entre a INB e o CTM/SP, por parte da INB, limitada à realização de exame de documentos apresentados pelo CTM/SP.
2. Ausência de relatórios de fiscalização do contrato entre a INB e o CTM/SP, elaborados por representante da INB, contrariando o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: INB nr. 2/99/007

Descrição: Ausência de normas da INB padronizadoras da forma e do conteúdo dos registros próprios (relatórios) de fiscalização da execução do contrato com o CTM/SP, previstos no art. 67, §1o, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A impropriedade abaixo-listada refere-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na forma de execução indireta, sob regime de empreitada integral, por preço global, para implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC, compreendendo a elaboração do projeto executivo e construção civil relativos aos módulos de 1 a 4 e o fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica, testes funcionais e apoio ao comissionamento e à operação relativos aos módulos 1 e 2.
1. Ausência de segregação entre quantitativos de serviços correspondentes a obras e serviços de engenharia e quantitativos de serviços relativos a reformas de edificações e de equipamentos, inviabilizando o cumprimento do disposto na Lei 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os indícios de irregularidades abaixo-listados referem-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC. A implantação envolve a execução de obras civis (construção e reformas), serviços de engenharia mecânica e elétrica (instalação e reforma de equipamentos e de sistemas) e aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.**
1. Inexistência de planilhas de quantitativos de materiais e de serviços previstos para o empreendimento no projeto básico e no edital da licitação (segundo o item 8.1.d do Edital, caberia às próprias licitantes a quantificação dos materiais e dos serviços), configurando inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 7o, §§ 4o e 6o, e art. 47.
2. Habilitação de empresa integrante de consórcio licitante, sem comprovação da sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Município do Rio de Janeiro, sede da licitante, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso III.
3. Inclusão dos atestados de capacidade técnica das duas licitantes em data posterior a de abertura do envelope nº 1 - Documentação -, configurando inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3o.
Como o processo licitatório ainda não foi concluído, os indícios de irregularidades listados acima motivaram a equipe a elaborar Representação, visando à adoção, por parte do TCU, dos procedimentos cautelares previstos no art. 209 do Regimento Interno do TCU.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os indícios de irregularidades abaixo-listados referem-se à Concorrência GESUP.F nº 003/2000, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação da infra-estrutura da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio, na Unidade II da Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC. A implantação envolve a execução de obras civis (construção e reformas), serviços de engenharia mecânica e elétrica (instalação e reforma de equipamentos e de sistemas) e aquisição de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos.**
1. Realização de procedimento licitatório sem parcelamento dos diversos tipos de serviços envolvidos, bem como das aquisições, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 23, § 1º.
2. Realização da concorrência sem os prévios licenciamentos ambiental e de instalação nuclear, específicos para a unidade de enriquecimento de urânio, contrariando o disposto no art. 2º, in fine, no art. 4°, inciso IV, e no art. 8º, incisos I e

II, da Resolução Conama nº 237, de 19/12/1997, bem como o disposto no item 6.1.1 da Norma CNEN NE-1.04/84.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Propõe-se ao Exmo. Sr. Ministro-Relator que sejam adotadas as seguintes medidas: 1. realização de AUDIÊNCIA dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades graves apontados naquele procedimento licitatório; 2. realização de DETERMINAÇÕES, com base no art. 45 da Lei n° 8.443/92 : a) à INB que aprimore seus procedimentos de fiscalização da execução do Contrato INB nº 2/00/007; b) à INB e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que incluam, mediante termo aditivo, as cláusulas necessárias ausentes do contrato acima; 3. realização de RECOMENDAÇÕES: a) à INB que normatize internamente os procedimentos de controle de execução do contrato INB nº 2/00/007, bem como, caso venha a se concretizar a contratação referente à Concorrência Gesup.F nº 003/2000, efetue a segregação entre quantitativos de serviços correspondentes a obras e serviços de engenharia e quantitativos de serviços relativos a reformas de edificações e de equipamentos; b) à INB e ao CTM/SP que definam o prazo no qual deverá ser realizado o descomissionamento, a partir da desativação das ultracentrífugas; c) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que adote mecanismos orçamentários que possibilitem vincular a execução orçamentária e financeira do CTM/SP, originada das transferências contratuais da INB, ao PT nº 25.662.0270.1393.0001, Implantação de Unidade de Enriquecimento de Urânio Nacional; d) à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados que, em futuras revisões da Lei nº 8.666/93, seja estudada a possibilidade de que passe a constar, no processo licitatório, relação identificadora de todas as rubricas apostas em qualquer documento referente à licitação.
Observações	

Processos de Interesse: 3223/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0291.3237.0001** **UF:** AP

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 4735/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
A entrada em operação da 3ª unidade geradora da UHE Coaracy Nunes, bem como a repotenciação das unidades geradoras 1 e 2, desempenharão importante papel na economia de geração termelétrica à base de óleo diesel. Além disso, deverão permitir a racionalização da operação, com melhor aproveitamento do potencial hídrico da bacia do Rio Araguari.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 75
Data do Início da Obra: 07/05/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Instalação da 3ª unidade geradora concluída. Repotenciação das unidades 1 e 2 não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1997 Valor estimado para conclusão: 5.410.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	5.921.000,00	5.875.313,00	Real
	1998	17.800.000,00	17.775.942,00	Real
	1999	15.212.304,00	15.212.304,00	Real
	2000	7.000.000,00	2.601.436,82	Real
	2001	5.410.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Pendências em obras já concluídas
No.Contrato/Convênio: SUP 1.6.7.0373
Descrição: Tramita no Tribunal o TC nº 010.706/2000-6, relativo ao Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 nessa mesma obra e no mesmo Plano de Trabalho. O processo encontra-se na fase de diligência à Eletronorte, em razão das seguintes irregularidades:

a) remessa do comprovante da prestação da garantia pelo Consórcio COANES relativo ao contrato SUP nº 1.6.7.0373-0 ou, caso não adimplida essa condição, que seja justificado o motivo;
b) Ata da Reunião GSS-COANES, de 22/04/1999; Ata da Reunião EEG-S/NR, de 06/08/1999, e fax (VOITH) TC-0631/1999, de 24/08/1999, documentos que fundamentaram a celebração do 2º termo aditivo ao referido contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **SUP 1.6.7.0373**
Descrição: **Tramita no Tribunal o TC nº 010.706/200-6, relativo ao Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 nessa mesma obra e no mesmo Plano de Trabalho. O processo encontra-se em fase de audiência dos responsáveis em razão das seguintes irregularidades:**

a) não aplicação da multa prevista no contrato pelo atraso na conclusão das obras, que impediu a empresa de auferir receita operacional com a entrada comercial da 3ª unidade geradora, considerando os seguintes fatores:
a.1) que a prorrogação desse prazo, inicialmente fixado em 30 meses, reduzido para 27 meses no 1º Termo Aditivo, e fixado em 31/01/2000 no 2º Termo Aditivo, foi firmado em 13/03/2000, portanto, após expirado o prazo inicialmente pactuado (07/11/1999), e quando a obra já estava concluída;
a.2) que a prorrogação do prazo de conclusão, a posteriori, foi concedida em tempo superior àquele admitido no edital (30 meses), caracterizando infração ao disposto no parágrafo 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
b) alteração da moeda e da fórmula de reajuste de preço por intermédio do 2º

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Termo Aditivo, firmado em 13/03/2000, após a conclusão da obra, e com infração ao disposto no parágrafo 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o item 7.2 do edital de licitação estabeleceu que o índice a ser utilizado no reajustamento deveria corresponder ao país em que a moeda de cotação for corrente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Encontra-se em tramitação no Tribunal, em fase de audiência dos responsáveis e realização de diligência, o TC nº 010.706/2000-6, que trata de Levantamento de Auditoria da obra de Ampliação da Capacidade de Geração da UH Coaracy Nunes, realizada no exercício de 2000.

Reza o art. 27 da Resolução/TCU nº 136/2000, que os processos que tenham relação de dependência ou conexão poderão ser apensados, desde que seja conveniente a tramitação conjunta.

No caso específico, verifica-se que nenhuma outra irregularidade foi verificada na obra fiscalizada, além daquelas já relatadas no TC nº 010.706/2000-6, que justifique a adoção de medidas saneadoras. Ademais, ainda não foi iniciada a obra de repotenciação das unidades geradoras 1 e 2, para as quais alocados recursos no OGU de 2001 no valor de R$ 5.410.000,00.

Pelo exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 27 da Resolução/TCU nº 136/2000, o seu apensamento ao TC nº 010.706/2000-6 para tramitação conjunta.

Observações

Processos de Interesse: 4735/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0291.3243.0001** **UF:** AP

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (621 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) / NO ESTADO DO AMAPÁ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4731/2001-1

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa de implantação do Sistema de Transmissão no Amapá otimizará a distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, atingindo diretamente os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, os quais disporão de energia por 24 h ininterruptamente, beneficiando uma populaçao de aproximadamante 20.000 habitantes.

Também serão beneficiados os Municípios de Macapá e Santana, uma vez que a ampliação das linhas de transmissão nesses centros urbanos diminuirá sobremaneira o déficit de energia elétrica, bem assim contribuirá para a redução da queda de tensão nas redes de distribuição secundária de energia, beneficiando uma população de aproximadamente 337.000 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 57

Data do Início da Obra: 31/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Executadas parcialmente.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1999 Valor estimado para conclusão: 8.903.574,47

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor de R$ 8.903.574,47 (oito milhões, novecentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) diz respeito ao total estimado para a conclusão das obras remanescentes do empreendimento de Implantação do Sistema de Transmissão no Amapá, notadamente as obras que tiveram os seus contratos rescindidos (nºs.1, 2, 4 e 5), considerando a implantação de 232 km de Linha de Transmissão abrangidos pelos contratos analisados.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	11.947.000,00	5.477.544,86	Real
	2000	27.163.000,00	16.473.189,58	Real
	2001	20.164.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Obra de Implantação do Sistema de Transmissão no Amapá.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Por ocasião da rescisão amigável do contrato, ocorrida em 22/12/2000, com efeitos a contar de 30/08/2000, a ELETRONORTE pagou à contratada a importância de R$ 515.283,77, a título de reconhecimento do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Foi adotada a seguinte composição de cálculo:**
=> R$ 1.696.640,27 (valor inicial do contrato) X 29,7% (BDI considerado) = R$ 503.902,16 / 210 dias (prazo inicialmente fixado) = R$ 2.399,53 (BDI/dia).
=> R$ 2.399,53 X 279 dias (prazo adicional) = R$ 669.468,87 (valor do BDI adicional);
=> R$ 308.642,85 (reajuste concedido no 2º termo aditivo) X 29,7% = R$ 91.666,93 (BDI a deduzir);
=> R$ 669.468,87 - R$ 91.666,93 = R$ 577.801,94 (valor do BDI adicional devido);
=> R$ 577.801,94 X 89,18% (percentual informado da execução financeira) = R$ 515.283,77 (valor pago na rescisão).
Na composição do cálculo da quantia paga no ato da rescisão, sem entrar no mérito da composição do BDI, deveria ter sido considerado os dias efetivamente trabalhados em relação a cada obra, haja vista o atraso no início da execução e a paralisação final antes da data da rescisão. Nesse sentido, o cálculo deveria levar em consideração o custo de cada obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0453.0**

Descrição: **Pagamentos adicionais à contratada, conforme apresentado a seguir:**
a) o primeiro, no valor de R$ 940.793,28, a título de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da alegada diferença entre o valor de aquisição junto aos fornecedores e o efetivamente pago pela ELETRONORTE à contratada, quanto aos seguintes itens de materiais: a.1) Estruturas: Valor pago ao Contratado - R$ 639.674,31; Valor pago ao fornecedor: R$ 897.120,97; Diferença - R$ 257.445,96; a.2) cabo condutor: Valor pago ao Contratado - R$ 336.932,05; Valor pago ao fornecedor: R$ 1.020.279,37; Diferença - R$ 683.347,32.
b) o segundo, no valor de R$ 266.830,40, a título de custos adicionais decorrentes de novos embargos;
c) o terceiro, no boletim de medição n. 18/2000, foi faturada pela contratada a importância de R$ 262.857,64 para fazer face a reajustamento incidente sobre a parcela do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Não foi possível aferir a procedência dos pagamentos autorizados nos termos rescisórios, em razão dos seguintes fatores: a) quanto ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato: a.1) em face da não comprovação, mediante notas fiscais legíveis dos fornecedores do contratado (ABB e Pirelli), das datas e custos de aquisição das estruturas e do cabo. Não está demonstrada a evolução dos preços desses insumos desde a data de apresentação das propostas; a.2) impossibilidade de aferir a data de pagamento desses eventos, em razão da ausência dos boletins de medição de nº 1 a 17, para formar juízo quanto à procedência do pedido do contratado; b) quanto ao pagamento do decorrentes de novos embargos, não há comprovação do ônus suportado pelo contratado, e foi lançado em boletim de medição expedido 5 meses após a conclusão da obra; c) quanto ao reajuste, não procede a sua incidência sobre parcela destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0454.0**

Descrição: **Foram realizados pagamentos, inclusive decorrentes da rescisão, no valor de R$ 3.514.258,11. Todavia, a fetiva execução importou em R$.1.848.218,92, conforme apresentado nos parágrfos seguintes.**
A execução física da obra revela a realização de 119 torres montadas, de um total de 415 (item 9 da planilha), e a realização de 140 fundações (bases concretadas), de um total de 415 programadas (item 6 da planilha). A empresa forneceu toda a estrutura das torres, no valor de R$ 696.795,68 (item 7 da planilha).
Segundo a planilha de custo, eram devidos à empresa o valor de R$ 855.719,23, referentes aos serviços de mobilização, topografia, elaboração, entrega e aprovação de projeto de alocação, locação física e execução das sondagens e desmatamento e limpeza de faixa de servidão (itens 1 a 5). Quanto aos serviços e fornecimentos referentes aos itens 8, e 10 a 22 da planilha de custos (inclusive instalação de cabos e condutores), nada foi realizado.
Considerando que foi programada a montagem de 415 torres, a um custo de R$ 324.774,00, pelas 119 torres montadas seriam devidos à empresa o valor de R$ 93.128,21. Da mesma forma, tendo em vista que deveriam ter sido realizadas 415 fundações, ao custo total de R$ 600.491,83, teria a empresa o direito de receber a quantia de R$ 202.575,80.
Para a conclusão da obra, a ELETRONORTE estimou os seguintes valores: a)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Montagem das torres e lançamentos dos cabos (em fase de licitação): R$ 4.285.719,44; b) Aquisição de cabos LT 69 KV (2666 MCM): R$ 1.388.970,00 (contrato já firmado); c) Aquisição de ferragens para cadeias (em fase de licitação): R$ 420.000,00.
Isto posto, a obra será concluída ao custo total de R$ 6.094.689,44, decorrente da soma efetivamente paga na vigência do contrato anterior, mais o valor estimado para a sua conclusão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Ao ser rescindido amigavelmente o contrato, a obra da SE de Calçoene estava com a execução física iniciada ou concluída nos seguintes itens de serviços: mobilização (100%); terraplanagem (100%); construção de canteiro (100%); sondagem (100%); fundações e bases (100%); drenagem (36%); bases de cubículos (20%); instalações de cercas, alambrados e portões (205); montagem de suportes e estruturas metálicas (80%); e montagem de equipamentos (50%). Os demais itens não estavam iniciados.**
De acordo com o levantamento efetuado, com base na planilha de custos dos serviços da obra, a esse estágio da execução física corresponde um valor de R$ 151.746,73. A ELETRONORTE estima um valor em torno de R$ 564.000,00 para a conclusão da obra.
Há de se ressaltar que o valor total da obra, após o aditivo, importou em R$ 457.249,31. Com a recomposição de preço paga na rescisão, o valor alcançou a cifra de R$ 707.715,97 (considerando 48,64% sobre o valor total pago por ocasião da recomposição). De acordo com informação da ELETRONORTE, foi paga à contratada a importância de R$ 387.586,10. Esse valor, somado ao custo estimado de conclusão (R$ 564.000,00), resulta em R$ 951.586,10.
Isso evidencia que a ELETRONORTE suportará um prejuízo com a rescisão do contrato no valor de R$ 243.870,13, considerando que a obra seria concluída pela quantia de R$ 707.715,97, caso não optasse pela rescisão do contrato.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUP 2.8.4.0455.0**

Descrição: **Quando o contrato foi rescindido amigavelmente, em 22/12/2000, a obra da SE de Amapá estava praticamente concluída. Segundo o cronograma de execução física, faltava apenas a confecção dos seguintes itens de serviço: edificações (10%); pavimentação (25%); lastro de seixo (44%); instalação de cercas, alambrados e portões (70%); urbanização e pintura (100%); montagem de equipamentos e eletrodutos (10%); iluminação de tomadas (100%); lançamento e ligação de cabos (100%); apoio ao comissionamento (100%); e limpeza final e desmobilização (100%).**
De acordo com o levantamento efetuado, com base na planilha de custos dos serviços da obra, seria necessária a importância de R$ 45.020,83 para a conclusão da obra. A ELETRONORTE estima um custo adicional em torno de R$ 249.000,00 para a conclusão da obra, mediante nova contratação.
Ressalte-se que o valor total da obra, após o aditivo, importou em R$ 483.058,85. Com a recomposição de preço paga na rescisão o valor alcançou a cifra de R$ 747.048,59. Segundo o boletim de medição nº 13, de dezembro de 2000, foi faturada a importância de R$ 747.470,27. Todavia, a obra não está concluída.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I) seja realizada, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades mencionadas no campo específico deste relatório, em relação aos contratos SUP. 2.8.4.0453.0 e SUP n.º 2.8.4.0454.0, bem assim quanto à ausência de licença ambiental para as obras de implantação do sistema de transmissão no Amapá, exigida pelo art. 2º da Resolução n.º 237/97-CONAMA;

II) seja realizada, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades, relativas ao Contrato SUP n.º 2.8.4.0455.0:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

III) seja realizada diligência à ELETRONORTE, com fulcro no art. 140 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste ao Tribunal as seguintes informações: empresa contratada, valor, prazo de execução, para as obras da conclusão da Linha de Transmissão entre as subestações de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, bem assim para a conclusão das subestações de Amapá e Calçoene.

Observações

Processos de Interesse: 4731/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0292.3244.0001** **UF:** MT

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MATO GROSSO (345 KM DE LT E 12 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 514 MVA) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5290/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
Suprir a crescente demanda de energia elétrica no Estado de Mato Grosso

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 25/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras civis concluídas ou em conclusão; montagens e instalações em andamento ou concluídas; aquisições em andamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 17.686.902,61

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Os valores mencionados neste quadro referem-se à totalidade do Programa de Trabalho;

2. Os valores liquidados, tanto os que se referem ao ano de 2000 como ao ano de 2001, foram informados pela ELETRONORTE. Os valores referentes a 2001 abrangem o período de janeiro a abril;

3. Face à impossibilidade de se levantar caso a caso os valores globais efetivamente dispendidos ou mesmo a dispender para conclusão dos itens previstos no Plano de Trabalho, pela análise apenas parcial procedida, os valores estimados mencionados referem-se à previsão orçamentária para o Sistema Mato Grosso, e as despesas podem ou não se efetivar;

4. Cabe ressaltar que, apesar da primeira dotação orçamentária específica reportar-se, smj, ao ano 2000, houve gastos em 1999, não previstos no orçamento, com recursos redirecionados de outros projetos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	33.361.000,00	11.895.263,36	Real
	2001	22.442.000,00	4.755.097,39	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **EMT 0.2.0.05.0/00**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à contratação da SOMEL para fiscalizar a empresa ENCOMIND, tendo as duas alguns sócios em comum, ferindo dessa forma os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Essa irregularidade foi detectada no exercício anterior (TC nº 009.474/2000-7) com a execução do contrato em fase adiantada; apesar de proposta de deliberação no sentido de se apenas determinar à entidade a respeito face aos atenuantes apresentados e a não verificação de maiores danos, a Decisão TCU/Plenário nº 461/2001 considerou a irregularidade não sanada.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **EMT 0.2.0.07.9/99**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à contratação da SOMEL para fiscalizar a empresa ENCOMIND, tendo as duas alguns sócios em comum, ferindo dessa forma os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Essa irregularidade foi detectada no exercício anterior (TC nº 009.474/2000-7) com a execução do contrato em fase adiantada; apesar de proposta de deliberação no sentido de se apenas determinar à entidade a respeito face aos atenuantes apresentados e a não verificação de maiores danos, a Decisão TCU/Plenário nº 461/2001 considerou a irregularidade não sanada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que o Programa de Trabalho em questão foi objeto de auditoria no exercício anterior e que não foram detectadas novas irregularidades, propomos a juntada destes autos ao TC nº 009.474/2000-7, para acompanhamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Observações

1. Os indícios de irregularidades e falhas/impropriedades verificadas nos processos analisados foram detectadas no acompanhamento anterior e estão sendo tratadas em processo específico (TC nº 009.474/2000-7). Não foram detectadas novas ocorrências.

2. O TC nº 009.474/2000-7 foi objeto da Decisão TCU/Plenário nº 461/2001, em sessão de 18/07/2001, tendo sido deliberado (em resumo):

a) com fundamento no art. 71, IX, da CF e art. 45 da Lei 8.443/92, fixar o prazo de 15 dias para que a administração da Eletronorte dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da CF, uma vez que a contratação da empresa SOMEL (contratos EMT 0.2.0.05.0/00 e EMT 0.2.0.07.9/99), tendo por objeto auxiliar a Estatal no acomp. e fiscal. das obras e serv. contratados com a empresa ENCOMIND, não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67 da Lei 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos resp. técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade da Adm. Pública;

b) que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serv. com forn. de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à dispos. da Estatal para dar cumprim. ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal;

c) que, em futuras licitações, estabeleça cláusula no sentido de evitar a ocorrência do fato descrito no item "a", retro.

d) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta à CMPOPF do C. Nacional.

4. Além dos contratos analisados relacionados foram também verificados os procedimentos referentes à compra de um terreno para a construção do prédio do Centro de Operações Local, que tem como finalidade centralizar todas as atividades da empresa no Estado de Mato Grosso, abrangendo o controle e supervisão das estações automatizadas (automatização já contratada), despacho de cargas, centro de treinamento, administração, etc. Tal terreno se mostra adequado aos propósitos da empresa.

Processos de Interesse: 9474/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à Administração da ELETRONORTE que passe a incluir, nos futuros procedimentos licitatórios para contratação, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, de empresas com o objetivo de auxiliar a administração no acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços por ela contratados, cláusula expressa vedando a participação, não apenas da empresa a ser fiscalizada, mas também de qualquer outra que com aquela possua vínculo que possa comprometer a isenção dos procedimentos fiscalizatórios, a exemplo de sócios comuns ou mesmos responsáveis técnicos

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à administração da ELETRONORTE que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à disposição da Estatal para dar cumprimento ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal para esse procedimento

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a administração da ELETRONORTE dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a contratação da empresa SOMEL Engenharia Ltda., consubstanciada nos contratos EMT - 0.2.0.05.0/00 e EMT - 0.2.0.07.9/99, tendo por objeto auxiliar a Estatal no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços contratados com a empresa ENCOMIND Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos responsáveis técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade na Administração Pública. Prazo para

cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3368.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA -ETAPA II(15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) - NORDESTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4500/2001-4

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse programa visam a ampliar a oferta de Energia Elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial de importantes regiões dos Estados do Ceará, Alagoas e Bahia, com a qualidade e confiabilidade exigidas.
Dentre as regiões beneficiadas por estes empreendimentos, destacam-se o Pólo Petroquímico de Camaçari, os municípios da área metropolitana de Maceió e o consumidor industrial Salgema, como também os municípios do centro sul do Ceará. Estas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como indutor do desenvolvimento social e econômico.
Importa acrescentar, ainda, que a Linha de Transmissão Messias/Rio Largo (230 kV) faz-se necessária para complementar a linha de transmissão Messias/Maceió, proporcionando um suprimento adequado, sem riscos de restrição ao desenvolvimento do Turismo de Maceió, da expansão urbana e principalmente a expansão industrial, com a consolidação do pólo cloroquímico de Alagoas, além do sistema de abastecimento d'água de Maceió.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 51
Data do Início da Obra: 01/01/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
SEMessias: instalação de pára-raios, transformadores de corrente, chaves seccionadoras; Linha de Transmissão: em conclusão o lançamento dos cabos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 48.566.602,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para obter o valor estimado para conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2004 e calculamos da seguinte forma:
Valor Estimado para Conclusão = Valores orçamentários previstos para 2001, 2002, 2003 e 2004 - Valores realizados até março de 2001.
Valor Estimado para a Conclusão = 50.526.222,00 - 1.959.620,00 = R$ 48.566.602,00

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	25.470.951,00	18.856.541,00	Real
1998	16.771.800,00	12.501.671,00	Real
1999	10.200.000,00	8.263.898,00	Real
2000	16.283.410,00	9.569.400,00	Real
2001	24.344.072,00	1.959.620,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.1310
Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.
O objeto do presente contrato foi concluído desde 14/11/1998, no entanto, não foi emitido o Termo de Encerramento da obra ou de Recebimento do objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.2000.2050
Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.
O objeto do presente contrato foi concluído desde 03/02/2001, e mais de 90 dias após, não foi emitido o Termo de Encerramento da obra ou de Recebimento do objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.1310
Descrição: Assinatura de termo aditivo após expirado o prazo de vigência contratual.
O 2º Termo Aditivo, firmado em 12.08.98, oportunidade em que o prazo de vigência contratual

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

já havia se expirado, prorrogou o prazo por mais 90 dias a partir de 14.08.98, o que fez com que a data do término do contrato passasse para 14.11.98.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.0590.00

Descrição: O 1º Termo Aditivo (CTN-I-90.7.0590.01) foi assinado após encerrada a vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.1420

Descrição: Houve atraso desmotivado de 10 meses entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início dos serviços. Neste caso, dois meses após a emissão da referida ordem, o contratado já fez juz ao reajuste estipulado contratualmente, o que ocasionou um incremento no valor do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.1420

Descrição: Demora injustificada para ser firmado termo aditivo, pois, de 22.02.01 até 28.03.01 o contrato ficou sem respaldo legal, haja vista o término da vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.6040

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 09.05.01, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1480

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 30.01.2000, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: AS-I-92.2000.3070

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 25.02.2001, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.1210

Descrição: Muito embora o prazo contratual tenha se expirado em 03.06.00, o contrato encontra-se em andamento, sem que para isso tenha sido firmado um termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, constituindo infringência aos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.7.6040**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado.**
Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000),

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.98.1480**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **AS-I-92.2000.3070**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.7.1210**

Descrição: **O Contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado. Vê-se, então, que houve descumprimento de determinação do TCU, uma vez que a Segunda Câmara do Tribunal, ao apreciar o Processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05.10.2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação nº 878/00 - SECEX/PE, recebido pelo responsável, em 02/02/01).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-90.2000.4250.00**

Descrição: **Contratação com Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sem estar caracterizada a situação de emergência.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre as irregularidades graves apontadas no Relatório.

Com relação às falhas/impropriedades e às outras irregularidades registradas neste Relatório, propomos que sejam feitas determinações à CHESF, quando da análise e parecer acerca das justificativas a serem apresentadas pelo respónsável sobre as irregularidades graves acima mencionadas.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4500/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3373.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 6 SUBEST. COM 1.240 MVA E 6 SUBEST. TOTALIZANDO 940 MVA)

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4499/2001-1

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:
A implantação do Sistema de Transmissão associado a Xingó vai ampliar o suprimento de energia elétrica na Região Nordeste, além de melhorar a qualidade e a confiabilidade do seu fornecimento, ampliando as oportunidades para investimentos e expansão da atividade econômica da região. As linhas de transmissão possibilitarão também a implantação de um importante elo de telecomunicação mediante parcerias para a utilização de cabos pára-raios com fibra óptica (OPGW).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 59

Data do Início da Obra: 01/01/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Subestação Ribeirão/PE: Implantação de quatro linhas de 69 kV e complementação do Setor de 230 kV. Início: 29/05/2000 e témino: 24/08/2001.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 77.052.720,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para obter o valor estimado para conclusão do empreendimento, consideramos os valores previstos para investimento até 2004 e calculamos da seguinte forma:
Valor Estimado para Conclusão = (Valores realizados em 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescidos dos valores orçamentários previstos para 2001, 2002, 2003 e 2004) - (Valores realizados em 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, até março).
O valor estimado para conclusão aqui informado é maior do que o apresentado em 2000 porque neste relatório foram incluídos os investimentos previstos para o empreendimento em 2004, não considerados no ano anterior, que acresceram mais de R$ 30.000.000,00 ao valor do empreendimento informado em 2000.
Nos documentos apresentados pela CHESF constam investimentos no programa desde 1995, entretanto, como não dispomos dos valores orçados e liquidados desde então, não apresentamos esses dados para 1995 e 1996.
Para 1997, a CHESF não informou o valor orçado, assim, informamos apenas o valor liquidado.
O valor Orçado de 2000, informado no Relatório do FISCOBRAS/2000, foi R$ 31.179.712,00, que foi alterado para R$ 21.263.290,00, em função de reformulações do Orçamento daquele ano.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	0,00	42.492.798,00	Real
1998	18.774.000,00	16.135.702,00	Real
1999	21.400.000,00	21.120.510,00	Real
2000	21.263.290,00	19.318.802,00	Real
2001	41.191.038,00	11.219.602,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1370

Descrição: Falta de termo de recebimento do objeto do contrato, o que contraria o art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.1999.4480

Descrição: O serviço foi concluído em janeiro/2001 e não foi emitido o Termo de encerramento do contrato (Termo de recebimento de obra concluída), o que constitui infringência ao art. 73, inciso I, letra 'b', e § 3º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.0701.00

Descrição: O 2º Termo Aditivo CT-I-90.7.0701.02 foi celebrado em 21/07/2000, após o término da vigência fixada no 1º Termo Aditivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-N-I-90.7.2790.00

Descrição: Termo Aditivo CT-I-90.7.2790.01 foi assinado em 01/11/2000, após terminado o prazo de vigência do contrato, ocorrido em 31/08/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.98.0940.0

Descrição: O Termo Aditivo Nº CT-I-92.98.0940.06 foi celebrado após o o término do prazo de vigência estabelecido no termo aditivo anterior.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.1998.1260.00

Descrição: O Termo Aditivo CTN-I-90.1998.1260.01 foi celebrado em 21/09/2000, após expirado o prazo de vigência do contrato, que era até 06/09/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.98.1370

Descrição: Os dois Termos Aditivos ao contrato foram celebrados após expirado o prazo de vigência, que era até 14/01/2000. O primeiro aditivo CTN-I-90.98.1370.01, celebrado em 24/03/2000, especificou condição de faturamento de veículo de fiscalização, sem alterar o prazo de vigência, já expirado. O segundo, celebrado em 29/08/2000, prorrogou o prazo do contrato até 16/09/2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.6.0650.

Descrição: O Termo Aditivo CT-I-90.6.0650.02 foi celebrado em 21/08/1997, após o término do prazo de vigência do contrato, que ocorreu em 30/06/1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.2441

Descrição: O Termo Aditivo CT-I-90.7.2441.01 foi celebrado em 17/12/1999, após o término do prazo de vigência do contrato, que ocorreu em 23/09/1999.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CT-I-90.7.0701.00

Descrição: O contrato está vencido e ainda tem valores previstos para realização em 2001.
A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTNI4.90.99.0770

Descrição: O contrato está expirado e os equipamentos não foram totalmente entregues.
A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.1998.1260.00

Descrição: O contrato está vencido desde 05/11/2000 e em abril/2001 ainda existiam serviços a serem realizados, quais sejam: a) realização de vistoria e inspeção: R$ 253.047,00; b) entrega de documentação técnica: R$ 7.857,00; c) realização de testes de campo: R$ 56.827,44; d) treinamento: R$ 31.184,98.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

A não celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.0950.00

Descrição: O prazo de vigência do contrato (prazo de entrega dos equipamentos) expirou desde agosto/2000 e parte do objeto está sendo entregue em maio/2001, conforme Ata da Reunião realizada na CHESF em 04/05/2001, não tendo sido celebrado termo aditivo de prorrogação do prazo de entrega, o que constitui infringência aos parágrafos 2º e 3º do art 57 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato encerrado com objeto inconcluso

No.Contrato/Convênio: CTI4.92.1999.1350

Descrição: Os serviços não foram concluídos (contrato em andamento), faltando os ensaios e comissionamento da Subestação Natal (valor pendente de pagamento), entretanto o prazo de vigência contratual expirou em 21/04/2001.
Segundo informação da CHESF, os serviços pendentes não mais serão realizados e o contrato será rescindido amigavelmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-90.7.0701.00**

Descrição: **O contrato está em andamento, com prazo de vigência vencido.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTNI4.90.99.0770**

Descrição: **Contrato em andamento com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.1998.1260.00**

Descrição: **O contrato está em andamento, com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio: **CTN-I-90.7.0950.00**

Descrição: **Contrato em andamento com prazo de vigência expirado.**
A Segunda Câmara do TCU, ao apreciar o processo TC-007.581/2000-8, relativo ao Levantamento de Auditoria do Programa Xingó/PE de 2000 (Sessão de 05/10/2000), determinou que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviço/entrega de materiais e/ou equipamentos, com realização de pagamentos com suporte em contratos com vigência expirada (Ofício de Notificação Nº 878/00-SECEX/PE, recebido pelo responsável em 02/02/2001).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-91.6.0220.00**

Descrição: **O Contrato CT-I-91.6.0220.00 foi celebrado em 14/12/1987, no valor de Cz$ 136.307.635,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzados), sob a égide do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/1986, que limitava a duração dos contratos de investimentos incluídos em orçamento plurianual em 5 anos (art. 47, inciso I do referido Decreto-lei). O prazo inicial de vigência desse contrato era de 7 meses e meio, portanto teria se encerrado em 29/08/1988. Em 29/03/1988 foi celebrado o Termo Aditivo CT-I-91.6.0220.01, que alterou preço e materiais a serem fornecidos. A CHESF cancelou o fornecimento do material em 1989.**
Em 20/04/1998, nove anos após o cancelamento do fornecimento, a CHESF celebrou o Termo Aditivo CT-I-91.6.0220.02, que teve por objeto o cancelamento de parte do fornecimento, a alteração dos quantitativos e das características técnicas de alguns itens, a alteração dos preços unitários dos itens 16, 17, 18 e 19, expressos em Cz$, a redução do valor básico total dos sobressalentes, também expressos em Cz$, a definição de novos prazos de entrega, a alteração da fórmula de reajuste contratual e das condições de pagamento, a conversão dos preços do contrato original para REAL (R$), base junho/1997, e a substituição do quadro geral de preços.
Não foi feita qualquer menção à legislação que fundamentou a celebraçãono desse termo aditivo.
Para essa contratação, a CHESF deveria ter realizado a necessária licitação, como determina o art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CTI4.92.1999.5230**

Descrição: **Falta de justificativa do acréscimo de preços promovido pelo termo aditivo CT-I-4.92.1999.5230.01, o que contraria o art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93: o valor acrescido ao contrato devido ao suposto aumento de 5% na alíquota do INSS sobre a prestação de serviços, em março/2000, não foi devidamente fundamentado e foi calculado sobre o valor total do contrato, sem considerar os valores já pagos pela CHESF antes de incidir esse suposto aumento, tendo sido considerado ainda os reflexos nas taxas relativas à FADE, DEESP e CPMF, que também aumentaram o valor contratado, sem justificativa.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **CTI4.92.1999.5230**

Descrição: **Pagamento de serviço antes da respectiva execução, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64: as 1ª e 2ª parcelas do contrato, nos valores de R$ 166.060,00 e R$ 32.180,00, foram pagas em 07/12/1999 e 13/01/2000, sem que tivesse sido realizado o respectivo serviço. De acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao contrato, essas parcelas seriam pagas quando da assinatura do contrato e 30 dias após a assinatura, respectivamente, sendo que a 2ª parcela seria para dar início ao levantamento de campo da subetapa 2.2.3. Assim, esses pagamentos foram realizados sem que tivesse havido a execução de serviços.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a audiência do responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre as irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

graves apontadas no presente Relatório.
Com relação às falhas/impropriedades e às outras irregularidades registradas neste Relatório, propomos que seja feita determinação à CHESF, quando da análise e parecer acerca das justificativas apresentadas pelo responsável, sobre as irregularidades graves acima mencionadas.

Observações

Processos de Interesse: 4499/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3382.0001** **UF:** SE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) / NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4991/2001-0

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:
A Subestação Jardim II 500/230 kV e a Linha de Transmissão 500 kV Xingó/Jardim fazem parte da segunda etapa do Sistema de Transmissão associado à Usina Hidroelétrica de Xingó, a fim de permitir o adequado escoamento da energia gerada pela Usina para dar atendimento a grandes centros consumidores do Nordeste, com uma população estimada de mais de 3 (três) milhões de habitantes, localizados nos Estados de Sergipe e Bahia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95

Data do Início da Obra: 01/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Subsestação concluída, faltando sistema de proteção digital; linha de transmissão concluída, restando cabo OPGW e obras dos projetos ambientais

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 7.680.990,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:
- Os recursos provêm do orçamento da União relativo a investimento da CHESF/ELETROBRÁS;
- Para conclusão da Subestação Jardim estima-se o valor de R$ 3.080.990,00;
- Para conclusão da Linha de Transmissão, incluindo a instalação do cabo OPGW e os projetos ambientais, estima-se o valor de R$ 4.600.000,00;
- O montante do valor liquidado no exercício 2001 está computado até o mês de abril;
- Do total orcado de R$ 108.625.484,00 no período de 1997 a 2001, R$ 54.935.130,00 referem-se à Subestação Jardim II 500/230kV e R$ 53.690.354,00, à Linha de Transmissão Xingó/Jardim 500 kV;
- Do total liquidado de R$ 80.636.833,00 no período de 1997 a abril/2001, R$ 40.828.341,00 referem-se à Subestação Jardim 500/230kV e R$ 39.808.492,00, à Linha de Transmissão Xingó/Jardim 500 kV.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	32.895.200,00	30.099.209,00	Real
1998	48.700.000,00	39.886.041,00	Real
1999	11.750.000,00	7.293.919,00	Real
2000	6.667.404,00	2.852.716,00	Real
2001	8.612.880,00	504.948,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os documentos apresentados pela CHESF à auditoria a título de projeto básico, seja da obra de construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, seja da obra de construção da Subestação Jardim II não continha o orçamento detalhado do custo global da obra, "fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados", conforme prescrito na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Os orçamentos que foram apresentados à auditoria não integravam os projetos básicos e eram extremamente simplificados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.7.1680.00

Descrição: A empresa contratada deveria ter entregue os equipamentos até 08/07/1999 e até então, quase 02 anos depois, ainda não foi efetuado tal fornecimento. Não há informação sobre aplicação de multa prevista na cláusula 7.1 do contrato e das demais penalidades administrativas. Tal atraso tem impossibilitado a plena operação da Subestação Jardim II e, em conseqüência, o reforço do suprimento da área metropolitana da cidade de Aracaju com a energia elétrica gerada na Usina Hidroelétrica de Xingó.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.7.0450.00

Descrição: A irregularidade se refere ao pagamento de reajuste sobre os serviços acrescidos pelo termo aditivo CT-I-92.7.0450.01, de 11/08/1998, que foram executados no período de 26/11 a 10/12/98, consoante boletim de medição nº 15/98. Estes serviços aditivados não constavam da proposta original, cuja data-base era maio/97; conseqüentemente, os preços unitários desses serviços aditivados foram objeto de negociação entre a CHESF e a contratada tomando por base os preços de mercado da época da negociação (julho/agosto/98). Portanto, considerando que a cláusula quinta do contrato previa reajuste somente após 12 meses da data de apresentação da proposta, incabível o reajuste incidente sobre os serviços aditivados e executados conforme o BM nº 15/98, pois qualquer reajuste sobre os preços dos serviços aditivados só seria devido se estes fossem executados a partir de julho/99, ou seja, após 12 meses da proposta de preço dos serviços aditivados, e não no período a que se refere o BM nº 15/98. O valor indevidamente pago à contratada a título de reajuste é de R$ 2.033,37, conforme apuração abaixo:

itens aditivado	valor executado (BM 15/98)(R$)	índice de reajuste aplicado	valor a recolher (R$)
02.01.06 a 16.01.04	26.669,72	0,0589	1.570,84
38.03.01 a 38.03.04	3.574,48	0,0406	145,12
40.02.02 a 40.04.09	8.625,29	0,0368	317,41
T O T A L			2.033,37

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.6.0325.00**

Descrição: **Com a execução inicial do contrato CT-I-92.6.0325.00, em 01/07/1997, deu-se início à implantação da obra de construção da Linha de Transmissão 500kV Xingó/Jardim. Contudo, tal execução inicial ocorreu bem antes da concessão da licença de instalação pelo órgão ambiental estadual (ADEMA), em 03/09/1998, e até mesmo antes da concessão da licença prévia pela ADEMA, em 14/08/97. Houve, assim, total descumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/81 c/c o art. 19 do Decreto nº 99.274/90.**

Esse descumprimento da legislação ambiental à época da execução das obras deu causa a diversas paralizações das obras e a sucessivas prorrogações do contrato, que, por sua vez, provocaram um reequilíbrio economico-financeiro do contrato, em favor da contratada, no valor de R$ 880.827,00, dos quais R$ 696.107,40 para compensação dos custos indiretos, R$ 107.956,04 para compensar os custos de perdas por improdutividade e R$ 76.763,56 a título de reajuste contratual dos valores dessas compensações.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CT-I-92.6.0325.00**

Descrição: **Com a execução inicial do contrato CT-I-92.6.0325.00, foi dado início à implantação da obra sem que tivesse sido declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CHESF, a área de terra situada na faixa de 70 metros de largura, tendo por eixo a linha de transmissão Xingó/Jardim. Tal declaração, de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, só foi efetuada 06 (seis) meses após a ordem de serviço para início das obras (em 01/07/1997), por meio da Resolução ANEEL nº 26, de 29/12/1997 (DOU de 30/12/1997). Por certo, tal irregularidade contribuiu para os atrasos na execução da obra, dando causa, por conseqüência, a reinvidicações para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da contratada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Proponho ao Tribunal seja determinado à CHESF que:

a) providencie e comprove ao TCU/SECEX-SE, em 15 dias, a devolução pela contratada do reajuste indevido de R$ 2.033,37 sobre os serviços aditivados ao CT-I-92.7.0450.00 e constantes do BM nº 15/98;

b) proceda, se já não o fez, à identificação das causas que têm levado ao grande atraso (quase 02 anos ao tempo da auditoria) no fornecimento do sistema integrado de comando, controle, supervisão e proteção digital da Subestação Jardim II, objeto do contrato CTN-I-90.7.1680.00, cuja falta tem impedido a plena operação da Subestação, avaliando a conveniência de estabelecimento de novo prazo para fornecimento e, caso descumprido, de aplicação das cláusulas contratuais penais;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	c) observe rigorosamente o disposto na legislação ambiental acerca do prévio licenciamento para planejamento, implantação e operação de empreendimentos considerados potencialmente modificadoras do meio ambiente, de forma a evitar situações como a da obra de construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, cujo execução tivera início em 01/07/1997, bem antes da concessão da licença de instalação pelo órgão ambiental estadual (ADEMA), em 03/09/1998, e até mesmo antes da concessão da licença prévia, em 14/08/97, fato que provocou atrasos na execução e deu causa a reequilíbrio economico-financeiro do contrato em favor de empresa contratada; d) observe necessariamente que a execução de obras em terras sujeitas à instituição de servidão administrativa somente poderão ser iniciadas após a publicação da correspondente declaração de utilidade pública pela ANEEL, nos termos dos arts. 7º e 40 do DL nº 3.365/41 c/c o art. 10 da Lei nº 9.074/95, evitando casos como o da construção da linha de transmissão Xingó/Jardim, cujo início ocorrera 06 meses antes da citada declaração; e) atente para o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 quando da elaboração de projetos básicos, deles fazendo constar o orçamento detalhado do custo "global" da obra.
Observações	- Segundo o Despacho do Ministro-Relator, à fl. 20 dos autos, foi determinada, preliminarmente, a realização de audiência do responsável para que sejam apresentadas justificativas acerca das irregularidades relacionadas às alíneas "b" a "e" da proposta de encaminhamento da Unidade Técnica, "considerando que as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria apontam danos ao erário, caracterizando-se como atos de gestão antieconômicos"; - Existem diversos outros contratos de fornecimento de materiais e equipamentos celebrados pela CHESF para atendimento a diversas subestações, entre as quais a Subestação Jardim. Esses contratos, na maioria ainda em andamento, não foram relacionados neste relatório porque não eram específicos para a obra de construção da Subestação Jardim.

Processos de Interesse: 4991/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3407.0001** **UF:** PI

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO PIAUÍ (CAPACIDADE INSTALADA DE 92 MVA) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 8570/2001-7

Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhoria das condições de fornecimento de energia elétrica, mediante a execução dos seguintes Programas da CEPISA: Regularização e Normalização do Sistema, Recuperação de Transformadores, Telecomunicações, Medidores, Expansão de Alimentadores 13,8 e 34,5 KV, Regularização de Consumidores, Baixa Renda, Normalização do Sistema de Distribuição, Recuperação de Tensão e Infraestrutura de Distribuição.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 48
Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção, ampliação e adequação de redes de distribuição de energia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 892.379,42

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para a Conclusão (R$ 892.379,42) corresponde ao saldo dos Contratos PCJ 099/00 e 108/00. Registre-se a fragilidade dessa estimativa, tendo em vista a possibilidade de o empreendimento apresentar novos contratos até o final do exercício.

Os dados informados no Calendário de Desembolso não abrangem apenas despesas com Distribuição Urbana, mas, também, com Distribuição Rural, tendo em vista a alegação da CEPISA de impossibilidade de proceder a uma perfeita segregação entre tais espécies de despesa.

Veja-se que, já nas fiscalizações do FISCOBRAS relativas a 2000, constatou-se a inexistência, na CEPISA, de um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações alocadas à essa empresa no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, o que dificulta o controle sobre tais dotações.

Nessas condições, conforme proposta da SECEX/PI, o TCU, por meio do item 8, letra "e.1", do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 nos Programas de Trabalho de Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu determinar à CEPISA que "adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais dotações e das despesas por ela custeadas".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	53.688.000,00	32.535.000,00	Real
2000	16.815.000,00	16.750.000,00	Real
2001	16.177.000,00	7.847.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 108/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 099/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 108/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 099/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu

objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante todo o exposto, propõe-se seja: a) ouvida em audiência a responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências, verificadas nas Tomadas de Preços n. 041/00 e 042/00, das quais decorreram os Contratos PCJ 108/00 e 099/00, respectivamente: RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE Restrição ao caráter competitivo das licitações, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 0,97 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO Falta de adoção da modalidade Concorrência nas licitações em pauta, haja vista que as Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00, 032/00, 041/00 e 042/00 têm objetos da mesma natureza (construção de redes de distribuição) e foram processadas na mesma época (a abertura desses certames ocorreu nos meses de abril e maio de 2000), em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93. b) juntado, com base nos princípios da economia processual e da racionalidade, o presente processo ao TC - 008.569/2001-6, que trata do Relatório de Levantamento pertinente ao FISCOBRAS tendo por objeto o Programa de Trabalho 25.752.7006.3411.0001 (Distribuição Rural), uma vez que os objetos dos Contratos PCJ 108/00 e 099/00 abrangem tanto Distribuição Urbana como Rural.
Observações	O TCU, por meio do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 na CEPISA tendo por objeto os Programas de Trabalho Orçamentários concernentes à Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu: a) considerar procedente a denúncia; b) aplicar multa de R$ 15.000,00 à Diretora-Presidente da CEPISA; d) determinar à CEPISA a estrita observância aos preceitos contidos na Lei n. 8.666/93, em especial quanto aos aspectos relativos a vedação à inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; à consistência dos orçamentos das obras e serviços; ao prazo para o julgamento dos recursos administrativos; à existência de fundamentos fáticos e jurídicos para a revogação da licitação, que deve ser precedida de procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; à existência de Projeto Básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados; à preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, quando esse objeto, envolvendo serviços da mesma natureza, for desmembrado em licitações distintas, por razões de ordem técnica e econômica, especialmente quando os potenciais contratados façam parte de um grupo comum; à inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários; à vedação de exigências na fase de habilitação não previstas em lei; e) determinar, ainda, à CEPISA que elabore, para todos os seus contratos, planilhas com as medições acumuladas de todos os itens de materiais e serviços do contrato; e adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Processos de Interesse: 8570/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0295.3424.0001** **UF:** PR

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4009/2001-2

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

Quanto à importância socioeconômica da construção da LT III, cabe observar que a concepção original do sistema de transmissão em corrente alternada para escoamento da energia de Itaipu já considerava a construção de três circuitos em 750 kV. Não obstante os dois circuitos já existentes (LT I e LT II), concluídos nos anos de 1986 e 1989, respectivamente, permitirem o pleno escoamento da energia produzida por Itaipu, a construção do 3º circuito fez-se necessária para atender exigências de confiabilidade do sistema, permitir o aproveitamento do excedente de energia da Região Sul e viabilizar a importação de energia de países vizinhos, evitando-se, com isso, a ocorrência de sobrecarga no sistema de transmissão.

O reforço na estrutura metálica das torres, por sua vez, visa evitar a ocorrência de interrupções no fornecimento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu (cerca de 25% da energia consumida no país), decorrentes de quedas das torres de suporte das linhas de transmissão do trecho entre Foz do Iguaçu/PR e Ivaiporã/PR, ocasionadas por fenômenos meteorológicos relativamente comuns na região, tais como temporais e vendavais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/11/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída e em funcionamento, restando a execução de alguns arremates de pouca importância

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1982 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	101.473.424,00	101.473.424,00	Real
	1998	139.490.461,00	90.535.044,00	Real
	1999	192.226.014,00	208.148.901,00	Real
	2000	73.619.796,00	96.632.498,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em todos os contratos analisados, verificou-se que:
1. A cláusula referente à vigência do contrato, quando existente, era indeterminada, vinculando o final da vigência do contrato com a conclusão dos serviços contratados, em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
2. Inexiste cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em desacordo com o art. 55, inc. V, da mesma Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.280

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.668.087,00, conforme constatado pelas medições realizadas até 22.03.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.278

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 15.01.99, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.168.0042,80, conforme constatado pelas medições realizadas até 04.11.99 (Projeto 2663).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.279

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 2.076.014,50, conforme constatado pelas medições realizadas até 01.10.99 Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.663

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 2.562,00 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.661

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 14.030,55 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.686

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 59.069,04 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2565), apesar da sua vigência ter expirado em 20.07.99.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.973**

Descrição: **O contrato foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos. Assim, foram adquiridos 5.762.571 kg de estruturas metálicas com essa finalidade. Entretanto, a partir do projeto de reforço das torres autoportantes já construídas, pode-se estimar que seriam necessários apenas 1.982.262 kg de estruturas metálicas para a execução dos reforços no trecho em questão. Com isso, observa-se que a modificação do projeto levou à aquisição de uma quantidade de estruturas metálicas quase três vezes superior à que seria necessária, trazendo um custo adicional de R$ 9.328.171,36 para a obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.547**

Descrição: **O Termo Aditivo n.º 01 foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos.**
Entretanto, o projeto de reforço das torres já construídas não previa modificações em torres do tipo autoportante de ancoragem, e que efetivamente não foram reforçadas nem mesmo nos trechos mais críticos da obra (entre Foz do Iguaçu e Ivaiporã, onde ocorreram os acidentes que justificaram o projeto de reforço das torres). Dessa forma, não se justifica o gasto adicional de R$ 1.380.924,46 trazido pela modificação do projeto desse tipo de torre, que motivou o aditamento ao contrato em questão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.977**

Descrição: **O contrato foi rescindido logo após passados 120 dias de suspensão da obra, situação para a qual havia previsão contratual de pagamento de multas e indenizações por parte da contratante, resultando em gastos desnecessários da**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

ordem de R$ 257.655,14.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.686**

Descrição: **1. Descaracterização da situação emergencial alegada (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93), em função da demora, uma vez identificada a necessidade da obra, para a assinatura do contrato (3 meses) e para o início da execução dos serviços (6 meses);**
2. Descumprimento do prazo de 180 dias para execução do objeto contratado, em desobidiência ao dispositivo legal supracitado;
3. Improcedência na alegação de inviabilidade de competição (art. 25, caput, da mesma Lei), uma vez que as peças adquiridas poderiam ser fornecidas por outras empresas, como efetivamente ocorreu em outros contratos;
4. Quantificação inadequada do objeto do contrato, que previa o fornecimento de peças de reforço para trechos onde não havia previsão de montagem das mesmas, elevando assim o valor total do contrato em cerca de 90,8%;
5. Alteração na forma de execução dos serviços antes do início das obras, com fixação arbitrária de novos preços para os mesmos;
6. Não aplicação de multa por inadimplência da contratada, prevista contratualmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.545**

Descrição: **A despeito de ter vencido o certame licitatório para o fornecimento de torres autoportantes para os trechos da LT III entre Ivaiporã e Tijuco Preto, o contrato foi aditado com vistas a fornecer reforços para diversos tipos de torres para um outro trecho da obra (Foz do Iguaçu - Ivaiporã). Diferentemente dos contratos 12.546 e 12.547, referentes à mesma concorrência, as alterações no projeto das torres não puderam constar de aditivo ao contrato original por exceder o limite legal de 25% de acréscimo em seu valor, o que exigiu a celebração do Contrato 12.973 para esse fim. O presente contrato foi então "aproveitado" para o fornecimento de peças de reforço necessárias para outro trecho da obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.279**

Descrição: **Os recursos adicionais para execução dos serviços previstos no Termo Aditivo n.º 01 foram parcialmente utilizados para a execução da obra prevista no contrato principal, cujo custo final foi 3% superior ao inicialmente previsto. Com isso, os recursos esgotaram-se sem que 149 torres fossem reforçadas. Não obstante ser viável a realização de um segundo termo aditivo para a conclusão da obra, sem que fosse ultrapassado o limite legal de 25% do valor original do contrato, tal não foi feito, e o contrato foi considerado encerrado a despeito de seu objeto não ter sido integralmente realizado. Para a conclusão da obra, foi posteriormente assinado o Contrato 12.977, com a empresa Sade Vigesa, cujo valor excedeu em R$ 966.631,40 ao que seria necessário para sua conclusão, caso fosse aditado o contrato original.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.313**

Descrição: **O contrato n.º 13.313 foi realizado com dispensa de licitação, apesar de mencionar a Concorrência nº 002/98 em seu termo.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.386**

Descrição: **O presente contrato foi realizado com dispensa de licitação, apesar de fazer menção à Concorrência n.º 002/98 (a mesma que deu base ao Contrato n.º 12.662).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1. Inclusão no Orçamento de Investimentos da empresa, nos exercícios de 1997 a 2000, de mais de um Programa de Trabalho (25.752.0295.3424.0001 e 25.752.0296.3422.0001) para a construção de um mesmo trecho de uma obra (LT Foz do Igaçu - Ivaiporã III), possibilitando a autorização para utilização de recursos orçamentários em duplicidade.**

2. Conforme consta do calendário de desembolso, o valor liquidado nos projetos 2558, 2565, 2589 e 2663 ultrapassa o valor orçado em alguns exercícios, o que evidencia deficiências no planejamento orçamentário da empresa, além da ocorrência de compensação de dotações orçamentárias entre os diversos projetos existentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12.926**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à apropriação de custos em valor superior ao previsto no respectivo termo contratual. Em 2000, foi apropriado o valor de R$ 5.603.506,20 para o Contrato n.º 12.926 (Projeto 2589) , apesar do seu valor, com aditivo, ser de R$ 3.867.750,43.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que algumas das irregularidades graves apontadas no presente Relatório vêm sendo tratadas no TC n.º 007.980/2000-2 (auditoria realizada em Furnas em 2000), o qual encontra-se em fase de análise de diligência nesta Secretaria, propomos o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Ministro-Relator, a fim de ser autorizada a juntada àquele processo para exame em conjunto e em confronto, de forma a viabilizar a realização de uma única audiência aos responsáveis, com vistas à apresentação de razões de justificativa para os indícios de irregularidades observados em ambas as auditorias.

Observações

Processos de Interesse: 4009/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.3414.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO NAS UNIDADES 1 E 4 DA UHE DE SANTA CRUZ (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 3220/2001-6

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

O empreendimento possibilitará: a) o aumento da capacidade instalada na primeira fase - Unidades 1 e 4 - em aproximadamente 540 MW e na segunda fase - Unidades 2 e 3 - em mais 540 MW; b) a otimização do rendimento do ciclo de geração de energia, passando de 31% para 54%; c) uma perda mínima na geração de energia, em função da otimização da configuração do sistema e d) preços projetados para energia competitivos com os praticados no mercado, no ano de 2000 (Excerto da CI-DEM.T.I.0166.2000, de 28/06/2000, expedida pelo Departamento de Engenharia Mecânica de Furnas Centrais Elétricas S.A.)

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

--

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 94.418.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A despeito de a obra não ter sido iniciada, foi realizada, até fevereiro/2001, a execução orçamentária de R$ 394.000,00, sendo R$ 160.000,00 com despesas administrativas, R$ 76.000,00 com o contrato CT 13109 (objeto: prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração e órgãos a ela subordinados), e R$ 158.000,00 com o contrato C 12576 (objeto: execução de obras e serviços complementares de recuperação, a cargo do Depto. de Apoio e Controle Técnico, na área da UTE de Santa Cruz), cujo Aditamento n.º 1 prevê o encerramento do contrato em Junho de 2000.
Uma vez aque a obra de implantação do ciclo combinado ainda não se iniciou, adotou-se o total do VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO informado pela Empresa (Conf. CI.DOR.F.021.2001, de 19/04/2001).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	3.516.445,00	0,00	Real
2001	26.724.355,00	394.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **13109**

Descrição: **Acréscimo de 135% sobre o valor original do contrato - valor estimado do contrato - em desacordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **12576**

Descrição: **Segundo informação do Departamento de Orçamentos de Furnas, foi realizado o valor de R$ 158.000,00 com o contrato n° 12576 nos meses de janeiro e fevereiro de 2001, sendo que o referido contrato foi encerrado em Junho de 2000.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12576**

Descrição: **Ocorrência de dispêndios, no valor de R$ 158.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no PT, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º C-12576 é a execução de obras e serviços complementares e de recuperação, a cargo do Departamento de Apoio e Controle Técnico - DCT.T, na área da Usina Termelétrica de Santa Cruz. Ressalte-se ainda que a obra de implantação do ciclo combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina sequer foi iniciada.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **13109**

Descrição: **Ocorrência de dispêndios, no valor de R$ 76.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no PT, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º CT-13109 é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração - SG.T e órgãos a ela subordinados. Ressalte-se ainda que a obra de implantação do ciclo combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz sequer foi iniciada.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo presente os indícios de irregularidades referentes aos contratos n.º C-12576 e n.º CT-13109, propomos, com fulcro no art. 43, II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, III, do RI-TCU, seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental, apresentar razões de justificativa quanto a:

a) ocorrência de execução financeira, no valor de R$ 158.000,00, nos meses de janeiro e fevereiro de 2001, relativa ao contrato n.º C-12576, encerrado em Junho de 2000;

b) dispêndios, no valor de R$ 158.000,00, conforme o item "a", em finalidades não inerentes à obra descrita no PT - Implantação do Ciclo Combinado nas Unidades 1 e 4 da Usina Termelétrica de Santa Cruz -, tendo em vista que o objeto do Contrato n.º C-12576 é a execução de obras e serviços complementares e de recuperação, a cargo do Departamento de Apoio e Controle Técnico - DCT.T, na área da Usina Termelétrica de Santa Cruz;

c) realização de despesas, no valor de R$ 76.000,00, em finalidades não inerentes à obra descrita no referido Programa de Trabalho, considerando que o objeto do Contrato n.º CT-13109 é a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Empreendimentos de Geração - SG.T e órgãos a ela subordinados;

d) aditamento com acréscimo de 135% sobre o valor original do contrato - valor estimado do Contrato n.º CT-13109 - em desacordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/ alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Observações

Segundo informado pelo Departamento de Meio Ambiente de Furnas, a Licença de Operação - LO da Usina Termelétrica de Santa Cruz (licença esta relacionada com a planta original da Usina, antes da obra de implantação do ciclo combinado cuja execução ainda não se iniciou e para a qual ainda não existe projeto básico), foi concedida pela FEEMA em 25.11.1994, sob o n° 323/94. Uma das restrições impostas na referida Licença de Operação foi no sentido de Furnas realizar gestões imediatas junto à Petrobrás, de modo a viabilizar a total substituição de óleo combustível por gás natural, apresentando à FEEMA cronograma detalhado da transformação. A renovação da referida licença se encontra automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no parágrafo 4°, artigo 18, da Resolução CONAMA 237/1997.
Cabe observar que a futura elaboração de projeto básico para a obra de implantação do ciclo combinado implicará em licenciamento ambiental específico, considerando as alterações a serem introduzidas na planta original da Usina.
Conforme anteriormente relatado, não foi definido se a implantação do ciclo combinado será feita por meio de parceria ou de licitação. Em decorrência, não foi ainda elaborado o projeto básico do empreendimento.

Processos de Interesse: 3220/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.3422.0001** **UF:** SP

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 10566/2001-1

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

Quanto à importância socioeconômica da construção da LT III, cabe observar que a concepção original do sistema de transmissão em corrente alternada para escoamento da energia de Itaipu já considerava a construção de três circuitos em 750 kV. Não obstante os dois circuitos já existentes (LT I e LT II), concluídos nos anos de 1986 e 1989, respectivamernte, permitirem o pleno escoamento da energia produzida em Itaipu, a construção do 3º circuito fez-se necessária para atender exigências de confiabilidade do sistema, permitir o aproveitamento do excedente de energia da Região Sul e viabilizar a importação de energia de países vizinhos, evitando-se co isso, a ocorrência de sobrecarga no sistema de tranmissão.

O reforço na estrutura metálica das torres, por sua vez, visa evitar a ocorrência de interrupções no fornecimento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu (cerca de 25% da energia consumida no país), decorrente de queda de torres de suporte das linhas de transmissão do trecho entre Foz do Iguaçu/PR e Ivaiporã/PR, ocasionada por fenômenos meteorológicos relativamente comuns na região, tais como temporais e vendavais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/11/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída e em funcionamento, restando a execução de alguns arremates de pouca importância

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1982 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	101.473.424,00	101.473.424,00	Real
	1998	139.490.461,00	90.535.044,00	Real
	1999	192.226.014,00	208.148.901,00	Real
	2000	73.619.795,00	96.632.498,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em todos os contratos analisados, verificou-se que:
1. A cláusula referente à vigência do contrato, quando existente, era indeterminada, vinculando o final da vigência do contrato com a conclusão dos serviços contratados, em desacordo com o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
2. Inexiste cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, em desacordo com o art. 55, inc. V, da mesma Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.686

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 59.069,04 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2565), apesar da sua vigência ter expirado em 20.07.99.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.661

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 14.030,55 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.663

Descrição: Ao longo deste exercício, foi apropriada a despesa de R$ 2.562,00 relativa à execução do presente contrato (Projeto 2589), apesar da sua vigência ter expirado em 30.12.2000.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.279

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 2.076.014,50, conforme constatado pelas medições realizadas até 01.10.99 Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.278

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 15.01.99, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.168.0042,80, conforme constatado pelas medições realizadas até 04.11.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 12.280

Descrição: O presente contrato teve sua vigência expirada em 31.12.98, entretanto pagou serviços executados após esta data, no montante de R$ 1.668.087,00, conforme constatado pelas medições realizadas até 22.03.99 (Projeto 2663).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.547**

Descrição: **O Termo Aditivo n.º 01 foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos.**
Entretanto, o projeto de reforço das torres já construídas não previa modificações em torres do tipo autoportante de ancoragem, e que efetivamente não foram reforçadas nem mesmo nos trechos mais críticos da obra (entre Foz do Iguaçu e Ivaiporã, onde ocorreram os acidentes que justificaram o projeto de reforço das torres). Dessa forma, não se justifica o gasto adicional de R$ 1.380.924,46 trazido pela modificação do projeto desse tipo de torre, que motivou o aditamento ao contrato em questão.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **12.973**

Descrição: **O contrato foi assinado em função da modificação do projeto das torres da LT III no trecho entre Ivaiporã e Tijuco Preto, de forma que fossem construídas com suas estruturas já reforçadas, prescindindo assim da montagem de peças de reforço, como ocorreu com os demais trechos das três LT que já haviam sido construídos. Assim, foram adquiridos 5.762.571 kg de estruturas metálicas com essa finalidade. Entretanto, a partir do projeto de reforço das torres autoportantes já construídas, pode-se estimar que seriam necessários apenas 1.982.262 kg de estruturas metálicas para a execução dos reforços no trecho em questão. Com isso, observa-se que a modificação do projeto levou à aquisição de uma quantidade de estruturas metálicas quase três vezes superior à que seria necessária, trazendo um custo adicional de R$ 9.328.171,36 para a obra.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.279**

Descrição: **Os recursos adicionais para execução dos serviços previstos no Termo Aditivo n.º**

01 foram parcialmente utilizados para a execução da obra prevista no contrato principal, cujo custo final foi 3% superior ao inicialmente previsto. Com isso, os recursos esgotaram-se sem que 149 torres fossem reforçadas. Não obstante ser viável a realização de um segundo termo aditivo para a conclusão da obra, sem que fosse ultrapassado o limite legal de 25% do valor original do contrato, tal não foi feito, e o contrato foi considerado encerrado a despeito de seu objeto não ter sido integralmente realizado. Para a conclusão da obra, foi posteriormente assinado o Contrato 12.977, com a empresa Sade Vigesa, cujo valor excedeu em R$ 966.631,40 ao que seria necessário para sua conclusão, caso fosse aditado o contrato original.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.545**

Descrição: **A despeito de ter vencido o certame licitatório para o fornecimento de torres autoportantes para os trechos da LT III entre Ivaiporã e Tijuco Preto, o contrato foi aditado com vistas a fornecer reforços para diversos tipos de torres para um outro trecho da obra (Foz do Iguaçu - Ivaiporã). Diferentemente dos contratos 12.546 e 12.547, referentes à mesma concorrência, as alterações no projeto das torres não puderam constar de aditivo ao contrato original por exceder o limite legal de 25% de acréscimo em seu valor, o que exigiu a celebração do Contrato 12.973 para esse fim. O presente contrato foi então "aproveitado" para o fornecimento de peças de reforço necessárias para outro trecho da obra..**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.686**

Descrição: **1. Descaracterização da situação emergencial alegada (art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93), em função da demora, uma vez identificada a necessidade da obra, para a assinatura do contrato (3 meses) e para o início da execução dos serviços (6 meses);**
2. Descumprimento do prazo de 180 dias para execução do objeto contratado, em desobidiência ao dispositivo legal supracitado;
3. Improcedência na alegação de inviabilidade de competição (art. 25, caput, da mesma Lei), uma vez que as peças adquiridas poderiam ser fornecidas por outras empresas, como efetivamente ocorreu em outros contratos;
4. Quantificação inadequada do objeto do contrato, que previa o fornecimento de peças de reforço para trechos onde não havia previsão de montagem das mesmas, elevando assim o valor total do contrato em cerca de 90,8%;
5. Alteração na forma de execução dos serviços antes do início das obras, com fixação arbitrária de novos preços para os mesmos;
6. Não aplicação de multa por inadimplência da contratada, prevista contratualmente.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **12.977**

Descrição: **O contrato foi rescindido logo após passados 120 dias de suspensão da obra, situação para a qual havia previsão contratual de pagamento de multas e indenizações por parte da contratante, resultando em gastos desnecessários da ordem de R$ 257.655,14.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.386**

Descrição: **O presente contrato foi realizado com dispensa de licitação, apesar de fazer menção à Concorrência n.º 002/98 (a mesma que deu base ao Contrato n.º 12.662).**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **13.313**

Descrição: **O contrato n.º 13.313 foi realizado com dispensa de licitação, apesar de mencionar a Concorrência nº 002/98 em seu termo.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1. Inclusão no Orçamento de Investimentos da empresa, nos exercícios de 1997 a 2000, de mais de um Programa de Trabalho (25.752.0295.3424.0001 e 25.752.0296.3422.0001) para a construção de um mesmo trecho de uma obra (LT Foz do Igaçu - Ivaiporã III), possibilitando a autorização para utilização de recursos orçamentários em duplicidade.**

2. Conforme consta do calendário de desembolso, o valor liquidado nos projetos 2558, 2565, 2589 e 2663 ultrapassa o valor orçado em alguns exercícios, o que evidencia deficiências no planejamento orçamentário da empresa, além da ocorrência de compensação de dotações orçamentárias entre os diversos projetos existentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **12.926**

Descrição: **A irregularidade diz respeito à apropriação de custos em valor superior ao previsto no respectivo termo contratual. Em 2000, foi apropriado o valor de R$ 5.603.506,20 para o Contrato n.º 12.926 (Projeto 2)**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que o Levantamento de Auditoria relativo à obra IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 1.500 MVA) / NACIONAL foi executado integralmente pela SECEX/PR, e que a equipe de auditoria propôs encaminhamento dos autos (TC nº 004.009/2001-2) ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para autorização da juntada ao processo TC nº 007.980/2000-2 (auditoria realizada em Furnas em 2000), que já trata de algumas das irregularidades graves apontadas,e, no intuito de viabilizar a realização de uma única audiência dos responsáveis, para apresentação de razões de justificativa para os indícios de irregularidades observados em ambas as auditorias, propomos que os autos (TC n.º 010.566/2001-1), relativos ao Levantamento de Auditoria da SECEX/SP, sejam também encaminhados ao Ministro-Relator para que seja autorizado a juntada ao TC nº 007.980/2000-2 da SECEX/PR, visto tratarem-se do mesmo Levantamento de Auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 7980/2000-2, 10566/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1056620011 Data: 28/08/2001 Número: Apreciador: Min. UBIRATAN AGUIAR

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 7980/2000-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.5501.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 3317/2001-6

Num UO: 32223 **Nome da UO:** ELETROBRAS

Importância Socioeconômica:

Destinada a servir como reserva das unidades termonucleares de Angra dos Reis, bem como atuar sempre que o ONS indicar a sua operação para atender às necessidades do sistema interligado. Alega a ELETROBRÁS que o projeto de construção da termelétrica foi provocado pela reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, que baseia-se na segregação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização. A Lei nº 9648/98 estabeleceu um período de transição que se estenderá até 2005, onde os contratos de suprimento de energia celebrados pelas concessionárias, instituídos pela Lei nº 8631/93, foram substituídos por contratos de uso do sistema de transmissão, contratos de conexão e contratos de compra e venda de energia (Contratos Iniciais), os quais tiveram volumes e preços definidos através de resoluções da ANEEL. Os contratos de longo prazo, no caso brasileiro, são instrumentos financeiros que permitem estabelecer um preço fixo para a energia vendida/comprada pelos agentes, reduzindo a exposição ao risco da variação do preço spot, assumido pelo gerador em caso de saídas intempestivas. As taxas de indisponibilidade das usinas nucleares são bem superiores às das modernas usinas térmicas a gás natural, e a saída intempestiva de Angra II, por exemplo, diminui em 1309 MW a capacidade instantânea da planta, ocasionando a necessidade de aquisição de toda a energia contratada pela usina no mercado de curto prazo. Para reduzir o risco de exposição ao preço do mercado de curto prazo, teoricamente, a construção de usinas de backup é a opção disponível, sendo as unidades térmicas indicadas pelas suas características: baixo custo operacional, índice de confiabilidade e inexistência de contratos mínimos de compra de combustível (ressalta-se que este último ponto não está bem definido na modelagem de contratação).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Apenas foi adquirido o terreno às margens da BR-101 - Macaé-RJ

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 500.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão é o considerado pela ELETROBRÁS como o custo total da termelétrica, apresentado no estudo de viabilidade. Até a conclusão dos trabalhos in loco o desembolso significativo, em dezembro de 2000, deveu-se à aquisição de área de 422.325,941 metros quadrados em Macaé pelo valor de R$388.539,86.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	200.000.000,00	421.553,29	Real
	2001	300.000.000,00	4.796,68	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A ELETROBRÁS não apresentou informações atualizadas sobre o estudo de viabilidade econômica do empreendimento, desconsiderando a sensível variação cambial ocorrida desde o início do projeto. Além disso, o aspecto mais relevante no custo de operação da termelétrica é o gás natural, cuja contratação é normalmente feita pelo regime "take or pay", isto é, consumindo-se ou não a quantidade contratada paga-se por ela. O Programa Prioritário de Termelétricas ainda não deslanchou justamente pela indefinição na tarifa do gás natural, que seria dolarizada, enquanto o repasse ao consumidor estaria limitado a reajustes anuais. A ELETROBRÁS informou que o contrato a ser celebrado com a companhia distribuidora de gás (setor privado), CEG-RIO, não será "take or pay", mas não apresentou sequer um acordo de intenções que sustente tal afirmação.

Preferencialmente o projeto de uma termelétrica é do tipo Ciclo Combinado com Torre de Resfriamento, com vistas a otimizar os insumos e reduzir o custo de operação, entretanto, a ELETROBRÁS não apresentou nenhum estudo hidrológico que indicasse ser o ciclo simples mais adequado à situação de Macaé. Questionado, o representante do Diretor de Engenharia, afirmou que dois projetos termelétricos da iniciativa privada já absorveram o potencial dos corpos d´água existentes na região, inviabilizando a opção de ciclo combinado para a UTE ELETROBRÁS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **ECE-1415/2001**

Descrição: **Contratação com dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. A Equipe de Auditoria entende que o valor da contratação exigiria uma Tomada de Preços, caso não se optasse pela alegada dispensa de licitação.Nada impediria a Tomada de Preços, pois existem perfeitas condições para um ambiente competitivo que admita a participação de outras entidades, a exemplo da COPPE/UFRJ, que oferece Mestrado e Doutorado em Planejamento Energético e Planejamento Ambiental. A postura da ELETROBRÁS constitui ofensa ao dever constitucional de licitar, positivado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que tem por finalidade o resguardo do interesse público, na busca do negócio mais vantajoso para a Administração, a impessoalidade e a moralidade administrativa, e a isonomia entre os interessados em contratar com os órgãos estatais.**

O fato de a Fundação Getúlio Vargas não ter ainda se firmado como instituição de indiscutível competência em meio ambiente, uma vez que é recente sua incursão na área, por si só, abala os fundamentos para a dispensa de licitação para a contratação. Além disso, a Fundação Getúlio Vargas é instituição de ensino e pesquisa, enquanto o objeto da contratação é consultoria e assessoria.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O Plano Plurianual (PPA 2000/2003) contempla estimativa de valor inferior à apresentada como suficiente pela Eletrobrás para a construção da termelétrica, principalmente com a redução dos R$500.000.000,00 inicialmente propostos para R$300.000.000,00. Também foi constatado que a descrição do empreendimento não se coaduna com o projeto atual da termelétrica de 500 MW, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o próprio Plano Plurianual, documentos que apresentam o PT - Programa de Trabalho como "Implantação de Usina Termelétrica na área do Rio de Janeiro/Espírito Santo (200 MW de capacidade)".**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista os indícios de irregularidades observados, propõe-se, com fulcro no art. 43, II, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 194, III, do RI-TCU que:

(I) Seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental, apresentar razões de justificativa quanto:

a) à contratação da Fundação Getúlio Vargas pelo valor de R$ 1.392.584,00, para prestação de serviços de asssessoria e consultoria técnica em meio ambiente, utilizando-se de dispensa de licitação (contrato ECE-1415/2001);

b) aquisição de terreno em Macaé, RJ, e realização de despesas vinculadas à construção de termelétrica a gás natural de 500 MW sem a correta identificação na legislação orçamentária.

(II) Na mesma oportunidade, seja encaminhada pela Eletrobrás a este Tribunal:

a) versão atualizada do estudo de viabilidade econômica da UTE ELETROBRÁS, contemplando a elevação cambial ocorrida em 2001,

b) informação sobre a posição da Diretoria com respeito ao Memorando CL-009/2001, de 26-04-2001, que trata da desclassificação do único licitante habilitado na Concorrência Internacional nº 001/2001,

c) comprovação das alterações na legislação orçamentária referentes ao descritivo físico e valor estimado para a construção da UTE ELETROBRÁS, condição sine qua non para a continuidade do processo licitatório e futuras contratações.

Finalmente, que seja autorizado pelo Relator o acompanhamento pela SECEX/RJ da UTE ELETROBRÁS, considerando o vulto do investimento previsto e a facilidade para obtenção de informações e verificações in loco porventura necessárias.

Observações

Processos de Interesse: 3317/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3398.0001** **UF:** AM

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST. TRANSMISSÃO EM MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU E ITACOATIARA (AM) (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 645,3 MVA)

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 7121/2001-6

Num UO: 32273 **Nome da UO:** MANAUS ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:

Muito embora os benefícios decorrentes da execução deste Programa de Trabalho se refletirão em cada um dos municípios referenciados, é certo, porém, que os municípios de Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara dele auferirão particular assistência. Isso em virtude de estas localidades carecerem sobremaneira de um parque gerador compatível com suas necessidades. Dadas as peculiaridades da região amazônica, suas populações enfrentam sérias limitações, particularmente em se tratando de abastecimento de energia elétrica. Inúmeros são os problemas existente despontando, quase sempre, a situação crítica em que se encontram os geradores locais, a maioria deles já bastante sucateados e carecendo de reposição. Com a implantação dos sistemas de transmissão será revigorado este setor ganhando as economias locais novo fôlego.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 54

Data do Início da Obra: 02/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Implantação de 2,13 Kms de linhas e 227,8 MVA's (subestações) no Município de Manaus.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 21.300.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Observe-se que da totalidade dos recursos inicialmente prevista para ser aplicada no presente exercício neste Programa de Trabalho (R$13.500.000,00) cerca de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) foram remanejados para o PT 25.752.0297.3410.0001(implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus) mediante deliberação da Diretoria Executiva da entidade como homologação do Conselho de Administração (Resolução nº026/2001). Daí o motivo por que o valor estimado para a conclusão da obra apresentar-se, a pricípio, abaixo do esperado.
VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO- JUSTIFICATIVA: O valor acima referido foi conseguido mediante a subtração entre o valor restante neste PT R$10.500.000,00 (após o remanejamento) e o valor já liquidado até a data da auditoria (R$3.311.825,00), consoante cálculo sugerido no item 3.6.1.2 do Manual Fiscobras (ver item execução física - observações). Com efeito o cálculo só leva em consideração o PT autorizado para o presente exercício não havendo qualquer relação com PT´s de exercícios anteriores (muito embora versassem sobre o mesmo objeto).
VALOR ESTIMADO PARA A CONCLUSÃO (NOVA JUSTIFICATIVA): O valor em epígrafe levou em consideração o montante de créditos suplementares solicitados pela entidade no corrente exercício, conforme CTA-PR 3121/2001, de ordem do Sr. Presidente da Eletrobrás, e Carta nº 053/2001-PR, de ordem do Sr. Silas Rondeau Cavalcante Silva, Presidente da Manaus Energia.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	3.787.875,38	3.787.875,38	Real
	1998	470.480,74	470.480,74	Real
	1999	6.714.084,85	6.714.084,85	Real
	2000	6.637.368,77	6.637.368,77	Real
	2001	13.500.000,00	3.311.825,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 040007-0**

Descrição: **A mesma observação que fizemos em relação ao contrato MEAS 050024-0 aplica-se à presente situação. Em decorrência, entendemos como sendo desnecessários maiores comentários a respeito.**
JUSTIFICATIVA: a alusão à observação - conforme proposto - decorre do fato de tanto o MEAS 040007-0 quanto o Meas 050024-0 padecerem do mesmo vício: desvio de finalidade em relação ao objeto deste PT. No MEAS 040007-0, o desvio decorre do fato de o objeto de gasto - recondutoramento de 25 Kms de alimentadores - inserir-se em PT diverso ao do presente (implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus - PT25752029734100001). Já no MEAS 050024-0 o vício tem a mesma origem - objeto diverso (materiais de informática) - mas não privilegia nenhum PT. Seu vício reside tão-somente no fato de seu objeto de gasto não se inserir em qualquer Programa de Trabalho a cargo da Manaus Energia. Com efeito tanto numa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

situação como na outra há desvio na consecução do objeto originariamente autorizado (implantação do sistema de transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 050024-0**

Descrição: **A aquisição das impressoras (e demais materiais de informática) apresenta-se, num primeiro momento, como objeto diverso daquele pretendido pelo Programa de Trabalho em análise (implantação do sistema de transmissão). Em virtude disso, entendemos como passíveis de audiência as autoridades responsáveis, a fim de justificarem a aquisição em referência.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **MEAS 040008-0**

Descrição: **Da totalidade dos recursos inicialmente consignados neste Programa de Trabalho (R$13.500.000,00), R$3.000.000,00 (três milhões) foram remanejados, sem anuência prévia do Congresso Nacional, para o PT nº 2575202973410 (implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus) infringindo, dessa forma, o disposto no Art. 167, VI, da CF/88, que veda procedimentos dessa natureza. Assim, entendemos como cabível a tipificação deste indício de irregularidade como "Execução orçamentária irregular".**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante, pois, a todo o exposto, propomos a audiência dos responsáveis (arts. 10, § 1º, e 12, III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, III, do Regimento Interno/TCU, a fim de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas para as ocorrências relacionadas logo a seguir:

OCORRÊNCIAS:

a) Aplicação de recursos deste Programa de Trabalho em finalidade de natureza diversa ao seu objeto (implantação do sistema de transmissão em manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara) consoante contrato MEAS 050024-0;
b) Remanejamento de recursos do presente Programa de Trabalho para o PT 25752029734100001(implantação do sistema de distribuição urbana em Manaus), no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), sem prévia autorização legislativa, infringindo o disposto no Art. 167, VI, da CF/88), consoane Contrato MEAS 040008-0; e
c) Aplicação de recursos do presente PT em finalidade de natureza diversa ao seu objeto, consoante contrato MEAS 050024-0.

Observações

Em relação ao parecer/proposta do TC 8810/2000-7 (que trata de Programa de Trabalho de objeto similar ao do presente PT, relativamente ao exercício de 2000), bem como se persistem os indícios de irregularidade detectados informamos que, consoante Decisão proferida pela E. 2ª Câmara - Relação nº 05/2001- Ata nº 16/2001, Sessão de 10.05.2001, foi determinado à Manaus Energia que em todos os processos de licitação fizesse constar como anexo do edital o projeto básico, composto dos desenhos necessários para cada tipo de obra e/ou serviço, de acordo com o disposto no art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações. Quanto à persistência da infração apontada no corrente exercício, informamos que não acusamos a ocorrência de falha da mesma natureza no rol de documentos por nós examinado. Por último, informamos ainda que o aludido TC foi juntado às contas da entidade (TC 008.905/2001-0) encontrando-se, no momento, em fase de instrução.

Processos de Interesse: 7121/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3418.0001** **UF:** AM
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4987/2001-8
Num UO: 32273 **Nome da UO:** MANAUS ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:
Dada a necessidade sempre constante de se compatibilizar o binômio geração-consumo (de energia elétrica), o objeto consignado neste Programa de Trabalho reveste-se de singular importância pois objetiva a expansão do parque gerador de energia elétrica nesta Unidade da Federação que, conforme é sabido, sofre pressões de, pelo menos, dois aspectos. Num primeiro momento apresenta-se o Distrito Industrial cujas necessidades manifestam-se de forma constante e permanente dado os reclamos de fatores de natureza econômica e financeira. De outro lado, o crescimento demográfico marcado, quase sempre, por um crescimento populacional divorciado de um sistema de planejamento acarretando, muitas vezes, demandas cada vez mais crescentes. Em virtude dessas necessidades, justifica-se a inserção, na Lei Orçamentária Anual/20001, de instrumentos capazes de equilibrar demandas dessa natureza.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 6
Data do Início da Obra: 22/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
aquisição de diversos componentes

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 4.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Conforme já mencionado no início deste relatório, este Programa de Trabalho foi reduzido em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Deliberação da Diretoria da Manaus Energia (Resolução nº 026/2001). Daí o motivo por que o valor estimado para conclusão apresenta-se abaixo do que originariamente deveria ocorrer.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	4.000.000,00	240.341,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Desvio de objeto**
No.Contrato/Convênio: **MEAS1.T.0006.0**
Descrição: **O indício de irregularidade apontado refere-se à transferência, sem autorização legislativa, de recursos alocados preliminarmente a este Programa de Trabalho (implantação de Usina Termelétrica no Amazonas) a outro Programa (Implantação de Sistema de Distribuição Urbana em Manaus) prejudicando, em consequência, a consecução do objetivo inicialmente perseguido. Também refere-se à aplicação de recursos, ainda que no âmbito desta rubrica, em objeto diverso do previsto, consoante revelam os objetos dos instrumentos contratuais ajustados. Nesse particular, infere-se que as aquisições de equipamentos destinam-se mais à manutenção do parque gerador na região do que propriamente à sua expansão.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, III, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas para as seguintes ocorrências:

Ocorrências:
a) Remanejamento de recursos do presente Programa de Trabalho para o Programa 25.752.0297.3410.0001 (Implantação do Sistema de Distribuição Urbana em Manaus) sem anuência prévia do Congresso Nacional, infringindo o art. 167, VI, da CF/88; e
b) Aplicação de recursos deste Programa de Trabalho em objeto diverso (manutenção do parque gerador de energia elétrica na Região) daquele preliminarmente pretendido (expansão do parque gerador de energia elétrica na Região).

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 4987/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0298.3397.0001** **UF:** GO
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 5273/2001-9
Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:
A Usina de Serra da Mesa é o marco principal do aproveitamento do potencial hidráulico da bacia do alto do Rio Tocantins, com potência instalada de 1275 MW/hora, constituindo-se em um dos principais pólos de desenvolvimento da indústria mineral desta região geo-econômica, na qual se destacam as jazidas minerais de Niquelândia (Codemin), Barro Alto e Minaçu (SAMA), acrescentando ganhos energéticos relevantes ao sistema interligado sul/sudeste/centro-oeste, a um custo de geração bastante competitivo.
Além desse benefícios, a regularização do Rio, promovida pelo reservatório da barragem, proporciona ganho direto sobre as usinas localizadas a jusante, em particular sobre a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Pará.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/01/1988 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Todo o empreendimento já está concluído

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1988 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o contrato de parceria entre FURNAS e Serra da Mesa Energia (mencionado no campo observações do módulo "contrato principal") prevê que as despesas geradas pelo emprendimento são rateadas segundo as seguintes regras:
a) aquelas relativas a sobressalentes e materiais consumíveis na manutenção do parque elétrico pertence exclusivamente ao Consórcio (cláusulas 22 e 23);
b) aquelas referentes à modernização dos equipamentos, execução de programas de meio ambiente, relocações e obras não previstas são rateadas na proporção de 48,46% para FURNAS e de 51,54% para Serra da Mesa Energia (cláusulas 6º e 20); e
c) os demais gastos como, manutenção preventiva, operação e administração estão a cargo exclusivamente de FURNAS.
Desta feita, no ano de 2000 as despesas realizadas pela Estatal, segundo seu próprio levantamento, podem ser assim discriminadas, em milhares de Reais (fl. 09) :
a) repasse dos 48,46% ao Consórcio..... 2.245
b) mão-de-obra terceirizada..... 2.813
c) serviços de limpeza..... 21
d) pequenas obras..... 109
e) aluguel de veículos..... 4
f) diversos..... 234
g) custos de administração..... 4.317
Entretanto, tais despesas não nos parecem muito bem estimadas por FURNAS, uma vez que em nossa inspeção 'in loco' ficou por demonstrado valores muito diferentes, para maior ou para menor em relação aos itens acima elencados. Para se ter uma idéia, o item servicos de limpeza, por exemplo, segundo pudemos apurar ficou em torno de R$ 190.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	11.180.734.000,00	17.835.793.000,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	45.300.000,00	45.720.000,00	Real
1995	35.800.000,00	31.594.000,00	Real
1996	38.398.000,00	44.940.000,00	Real
1997	39.307.000,00	43.570.000,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	38.000.000,00	34.839.000,00	Real
1999	19.291.000,00	26.203.000,00	Real
2000	10.507.000,00	9.743.000,00	Real
2001	10.591.302,00	964.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **definição de critérios inconsistentes de repartição de despesas com o Consórcio Serra da Mesa Energia, conforme consignado no contrato de parceria, que resultam em maiores gastos, por parte de FURNAS, sobretudo se considerarmos a ausência de cobrança de taxa de administração do empreendimento ao parceiro que, praticamente, somente se incumbe do repasse dos recursos necessários ao pagamentos de sua competência. (Contrato nº CT 13536)**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **1) celebração de contrato (CT nº 13536) com um consórcio privado, sem a realização de licitação, por meio do qual foram transferidos o direito de arrecadação de 51,46 % da venda de energia por trinta anos.**
2) esta questão vem sendo apurada no âmbito do TC 010.415/2000-9, referente à inspeção realizada no ano passado.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **inobservância da Lei nº 8.666/93 na realização de despesas rateadas com o Consórcio Serra da Mesa Energia. (Contrato nº CT. 13536)**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Na inspeção realizada ano passado (TC 010.415/2000-9) foi promovida audiência, junto à Empresa, para que se manifestasse quanto a:

a) a não realização de concorrência, com a observância dos formalismos fixados pela Lei nº 8.666/93, no tocante ao arrendamento de 51,54% da disponibilidade de potência e energia da Usina;

b) a disparidade do percentual acima definido em confronto com o custo final da obra (US$ 2,6 bilhões), considerando-se que o parceiro contribuiu, teoricamente, com US$ 641,7 milhões. Desta forma, o percentual aceitável deveria ser em torno de 25%;

c) os motivos impedientes ou as razões que levaram a Entidade a abster-se de captar diretamente do BNDES os recursos necessários à conclusão, de modo que, com a lucratividade obtida ao longo da vida útil do empreendimento, pudesse amortizar completamente o excessivo aumento de custos, ocorrido em função dos atrasos no cronograma físico causados pelo contingenciamento orçamentário; e

d) as justificativas que expliquem o elevado valor final da obra: US$ 2,6 bilhões, quando o razoável seria algo em torno de US$ 1,3 bilhão.

Atualmente, este processo encontra-se na Secretaria de Desestatização deste Tribunal, com vistas à análise do sobredito contrato.

Ante o relatado propomos, com fulcro no inc. II, art. 43 da Lei nº 8.443/92, seja realizada audência, junto FURNAS Centrais Elétricas S.A., para que, com relação à Usina de Serra da Mesa, se manifeste quanto à:

a) inobservância da Lei nº 8.666/93 na realização de despesas rateadas com o Consórcio Serra da Mesa Energia.

b) definição de critérios inconsistentes de repartição de despesas com o Consórcio Serra da Mesa Energia, conforme consignado no contrato de parceria, que resultam em maiores gastos, por parte de FURNAS, sobretudo se considerarmos a ausência de cobrança de taxa de administração do empreendimento ao parceiro que, praticamente, somente se incumbe do repasse dos recursos necessários ao pagamentos de sua competência.

Observações

Processos de Interesse: 10415/2000-9, 5273/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.7006.3411.0001** **UF:** PI
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO PIAUÍ / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 8569/2001-6
Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhorar o fornecimento de energia elétrica na zona rural do Estado do Piauí, levando melhores condições sociais e produtivas ao homem do meio rural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14
Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção, ampliação e adequação de redes de distribuição de energia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 1.869.372,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Valor Estimado para a Conclusão (R$ 1.869.372,63) corresponde ao saldo dos Contratos PCJ 079/00, 080/00, 081/00, 091/00, 092/00, 097/00 e 102/00. Registre-se a fragilidade dessa estimativa, tendo em vista a possibilidade de o empreendimento apresentar novos contratos até o final do exercício.

Os dados informados no Calendário de Desembolso pertinentes a 1999 não abrangem apenas despesas com distribuição rural, mas também com distribuição urbana, tendo em vista a alegação da CEPISA de impossibilidade de proceder a uma perfeita segregação entre tais espécies de despesa.

Veja-se que, já nas fiscalizações do FISCOBRAS relativas a 2000, constatou-se a inexistência, na CEPISA, de um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações alocadas à essa empresa no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, o que dificulta o controle sobre tais dotações.

Nessas condições, conforme proposta da SECEX/PI, o TCU, por meio do item 8, letra "e.1", do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 nos Programas de Trabalho de Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu determinar à CEPISA que "adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, de forma a facilitar o exercício do controle sobre tais dotações e das despesas por ela custeadas".

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	53.688.000,00	32.535.000,00	Real
	2000	14.205.000,00	11.166.000,00	Real
	2001	25.000.000,00	3.616.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 097/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado,

relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 081/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 080/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 091/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PCJ 079/00

Descrição: DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO
O Projeto Básico da licitação não continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados, de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em desrespeito ao disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que tais Projetos Básicos continham basicamente, apenas uma estimativa dos quantitativos dos itens de materiais e serviços a serem utilizados nas diversas obras a serem executadas, obras essas cujas características básicas e localizações não foram previamente estimadas, o que constitui um indício de falta de um planejamento adequado.
INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
Falta de inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários, em inobservância ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
INIDONEIDADE DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Inidoneidade da exigência, como condição de habilitação, de apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, uma vez que tal exigência:
a) não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados; e
b) permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, o que facilita a formação de conluios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 092/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 097/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 081/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 080/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 091/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PCJ 079/00**

Descrição: **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**
Restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência na licitação em pauta, haja vista seu objeto ser da mesma natureza de outras licitações que foram processadas concomitantemente, em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propõe-se seja ouvida em audiência a responsável, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências, verificadas nas Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00 e 032/00, das quais decorreram os Contratos PCJ 079/00, 080/00, 091/00, 081/00, 092/00 e 097/00, respectivamente:

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE
Restrição ao caráter competitivo das licitações, uma vez que houve a exigência de prova de qualificação técnica para a execução de serviços de construção de redes elétricas de 69 KV, cujos valores orçados correspondiam a apenas 1,01 % do valor total do Orçamento da licitação, não sendo, portanto, tais serviços considerados parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, em inobservância ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Falta de adoção da modalidade Concorrência nas licitações em pauta, haja vista que as Tomadas de Preços n. 027/00, 028/00, 029/00, 030/00, 031/00, 032/00, 041/00 e 042/00 têm objetos da mesma natureza (construção de redes de distribuição) e foram processadas na mesma época (a abertura desses certames ocorreu nos meses de abril e maio de 2000), em inobservância ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Observações

O TCU, por meio do Acórdão n. 167/2001, de 11.07.2001, proferido no TC - 006.368/2000-0 (Denúncia), ao qual foram juntados os Relatórios do FISCOBRAS relativos às fiscalizações feitas em 2000 na CEPISA tendo por objeto os Programas de Trabalho Orçamentários concernentes à Distribuição Urbana e Rural (TC´s 010.774/2000-6 e 010.771/2000-4), decidiu:
a) considerar procedente a denúncia;
b) aplicar multa de R$ 15.000,00 à Diretora-Presidente da CEPISA;
d) determinar à CEPISA a estrita observância aos preceitos contidos na Lei n. 8.666/93, em especial quanto aos aspectos relativos a vedação à inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; à consistência dos orçamentos das obras e serviços; ao prazo para o julgamento dos recursos administrativos; à existência de fundamentos fáticos e jurídicos para a revogação da licitação, que deve ser precedida de procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; à existência de Projeto Básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços licitados; à preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, quando esse objeto, envolvendo serviços da mesma natureza, for desmembrado em licitações distintas, por razões de ordem técnica e econômica, especialmente quando os potenciais contratados façam parte de um grupo comum; à inclusão, como anexo do edital das licitações, de demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de custos unitários; à vedação de exigências na fase de habilitação não previstas em lei;
e) determinar, ainda, à CEPISA que elabore, para todos os seus contratos, planilhas com as medições acumuladas de todos os itens de materiais e serviços do contrato; e adote um sistema de acompanhamento da execução orçamentária das dotações que lhe são alocadas no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Processos de Interesse: 8569/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0016** **UF:** ES
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5070/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Esta rodovia visa ligar a BR-116 com a BR-101 e propiciar a interligação do noroeste de Minas Gerais com o Litoral Capixaba. Propiciará, também, um corredor de escoamento da safra agrícola, capitaneada pela soja, aos Portos de Vitória e possível complexo em São Mateus, bem como incrementação do turismo às praias do norte do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 18
Data do Início da Obra: 01/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem: 23%; Pavimentação: 9%; Drenagem: 14%; OAC: 28%; OAE: 0%; S.P.Amb: 49%; O.Complem.: 15%; Urbanização: 0,0%; Instalação: 24%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 122.478.163,19

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra alcança o montante de R$122.478.163,19, considerando os preços reajustados até a presente data (variação até dez/2000), sem levar em conta eventuais revisões de projeto com repercussões financeiras, que certamente ocorrerão, principalmente no Lote 2 (Aterpa) e no subtrecho da Div. ES/MG - Ecoporanga (ARG), haja vista que o revestimento da rodovia, previsto em TSD, passou a ser em CBUQ, e contemplando os pagamentos realizados até 7ª Medição do Lote 1 e 1ª Medição do Lote 2.
2) O valor para a conclusão da obra estimado com base nos preços iniciais é de R$ 95.424.375,33.
3) O valor liquidado para o exercício 2000 considera os pagamentos efetuados no próprio exercício e em 2001, até a 7ª Medição do Lote 1 e 1ª Medição do Lote 2.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	25.300.000,00	23.273.797,87	Real
	2001	34.900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 02/2000 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 01/2001 - DER/ES
Descrição: Contrato com vigência indeterminada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES
Descrição: Descumprimento de especificações e deficiência de supervisão.

OBSERVAÇÕES:
1) Durante a auditoria na obra, a cargo da empreiteira A.R.G. Ltda., foi realizada a extração de diversos corpos de prova do pavimento (base, sub-base e revestimento), quando constatou-se algumas falhas de execução, que foram ou serão corrigidas pela construtora, conforme consignado no Diário de Obras, às fls. 190/194:
a) espessura da base inferior à de projeto (e=16cm) junto à estaca 85 (a ser corrigida)

b) espessura da base inferior à de projeto (e= 16cm) no trecho entre as estacas 230 e 284 (corrigida);
c) espessura do CBUQ inferior à do projeto (e=3cm), no trecho entre as estacas 280 e 330 (corrigida).

2) Entendemos que as ocorrências citadas não foram detectadas pela fiscalização em virtude da deficiência de pessoal da equipe, pela carência de equipamentos e pela falta de rotinas de testes a serem seguidas.

3) Para o serviço de fiscalização do lote 1 foi contratada, pelo DER/ES, em 10/11/2000, pelo prazo de 6 meses, a empresa HF Topografia e Geodésia Ltda., pelo valor de R$ 111.866,54.

4) O serviços contratados previam os seguintes quantitativos de pessoal técnico, por mês:
- Topógrafo: 1
- Laboratorista: 1
- Auxiliar de Topografia: 3
- Auxiliar de Laboratório: 3
- Calculista; 1

5) Durante a visita à obra, o engenheiro do DER/ES, responsável pela fiscalização, informou que havia apenas dois funcionários da empresa responsável pela fiscalização, uma vez que esta não recebia as faturas a quase seis meses.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01/2000 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados;

2) Não foram definidos os índices de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01/2001 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 02/2000 - DER/ES

Descrição: 1) Não foi definida a periodicidade de reajustamento dos preços contratados.

2) Não foram definidos os índices de reajustamento dos preços contratados.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Manutenção, como objeto do convênio, do acesso da cidade de Ecoporanga à rodovia BR-342/ES, com cerca de 2 km de extensão.**

OBSERVAÇÕES:
1) No objeto inicial do convênio, de Ecoporanga até Nova Venécia, foi prevista a construção da rodovia BR-342/ES até a região urbana da cidade de Ecoporanga.

2) No traçado definitivo, a rodovia BR-342/ES contorna a cidade de Ecoporanga e, desta forma, o trecho entre as estacas 0 e 100, do segmento Ecoporanga - Pavão, se transformou em um acesso à cidade, que entendemos não deva fazer parte do escopo do convênio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Aceitação, pelo DNER, dos sobrepreços praticados nas licitações realizadas pelo DER/ES para o segmento Ecoporanga - Pavão, Lotes 1 e 2.**

OBSERVAÇÕES:
1) O DNER analisou os preços praticados nos orçamentos do DER/ES (lotes 1 e 2) e nas propostas de preços das empresas vencedoras das licitações, A.R.G. Ltda. (lote 1) e Construtora ATERPA Ltda. (lote 2), aprovando-os, com base nas planilhas de custos elaboradas pela DCt, cujos preços unitários contemplam uma adequação das produções às condições locais.
SEGMENTO: Ecoporanga - Pavão; LOTE 1:
- Orçamento do DER/ES: R$ 29.417.171,31
- Preço Contratado (A.R.G.): R$ 28.597.144,68
- Orçamento DNER: R$ 29.297.056,05
- Preços SICRO DEZ/98: R$ 16.085.968,08
SEGMENTO: Ecoporanga - Pavão; LOTE 2:
- Orçamento do DER/ES: R$ 15.247.050,55
- Preço Contratado (ATERPA): R$ 14.936.809,81
- Orçamento DNER: R$ 15.270.700,38
- Preços SICRO DEZ/98: R$ 8.633.653,95

2) A rodovia está sendo implantada em uma região rural, com pouca ou nenhuma interferência de tráfego urbano, razão pela qual entendemos não haver motivos para as adaptações das produçoes das equipes, principalmente para reduzí-las e conseqüentemente aumentar os preços.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **A contrapartida do DER/ES no convênio, constituída de serviços de engenharia executados antes da vigência do convênio, no valor de R$11.992.579,03, infringe o disposto no art. 8º, inc. V, da IN/STN nº 01/97.**

OBSERVAÇÕES:
1) Os serviços de engenharia em tela são relativos à construção do segmento da rodovia BR-342/ES entre a estaca 2817 (acesso a Pavão) e Nova Venécia, executados pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia, mediante o contrato DER/ES nº 37/90, no valor atualizado de R$ 11.992.579,03, conforme demonstrativo elaborado pelo DER/ES, que foram realizados antes da vigência do convênio.

2) O DNER, com base no parecer de sua Procuradoria, se posicionou pela legalidade da contrapartida oferecida pelo DER/ES, mesmo ciente de que as medições eram anteriores à vigência do convênio.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **397523**

Descrição: **Alteração do Objeto do Convênio, infringindo o art. 8º, inc. III e art. 15, § 1º, da IN/STN nº 01/97;**

OBSERVAÇÕES:
1) A Procuradoria do DNER se manifestou pela impossibilidade legal de se alterar o objeto do convênio (inclusão do trecho Divisa ES/MG - Ecoporanga), face à vedação contida no art. 8º, inc. III, da IN/STN nº 01/97.
2) Como forma de contornar a vedação legal, a alteração do objeto do convênio foi realizada por meio de uma retificação publicada no DOU de 21/08/2000, muito tempo após a sua celebração, que ocorreu em 30/12/1998.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **01/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998 foi constatado sobrepreço de R$12.511.176,60, equivalente a 78% do preço estimado.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

- Preço Contratado: R$ 28.597.144,68
- Preço Estimado SICRO DEZ/98: R$ 16.085.968,08

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **01/2001 - DER/ES**

Descrição: **Tomando por base os preços do SICRO DEZEMBRO/1998 foi constatado um sobrepreço de R$29.646.973,77, equivalente a 82% do preço estimado.**
- Preço Contratado: R$ 65.904.424,96
- Preço Estimado com base no SICRO DEZ/98: R$ 36.257.451,19

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **02/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços do SICRO DEZEMBRO/1998, foi observado um sobrepreço de R$6.303.155,86, equivalente a 73% do preço estimado.**
- Preço Contratado: R$ 14.936.809,81
- Preço Estimado SICRO DEZ/98: R$ 8.633.653,95

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **02/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998, constatamos um superfaturamento de R$ 467.130,98 na 1ª medição.**
- Valor Medido (PI+R): R$ 982.391,00
- Valor Estimado a Preços SICRO DEZ/98 (PI+R): R$ 515.260,02

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/2000 - DER/ES**

Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO DEZEMBRO/1998, constatamos, nas sete medições realizadas, um superfaturamento de R$ 8.124.544,86.**
- Medições realizadas (PI+R): R$ 23.321.291,24
- Medições a preços SICRO DEZ/98 (PI+R): R$ 15.196.746,38

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
1) Com fulcro nos artigos 10,§ 1º e 12, inciso III, da Lei nº 8.442/92 c/c o artigo 153, inciso III, do RITCU, a realização de audiência dos Responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas ao Convênio de Delegação nº 247/98, firmado entre o DNER e o DER/ES, para a execução das obras de construção da BR-342/ES:
a) Contrapartida do DER/ES, constituída de serviços de engenharia relativos à construção do segmento entre a estaca 2817 (acesso a Pavão) e Nova Venécia, executados pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia, mediante o contrato DER/ES nº 37/90, no valor atualizado de R$ 11.992.579,03, realizados antes da vigência do convênio, o que é vedado pela IN/STN nº 01/97, norma que regula a celebração de convênios por entes da União, em seu artigo 8º, inciso V;
b) Contratação das obras e realização das medições dos serviços, com preços muito superiores aos apresentados no SICRO de Dezembro/1998, mês base dos orçamentos e propostas.
c) Manutenção do trecho entre as estacas 0 e 100, do segmento Ecoporanga - Pavão, Lote 1, que se tornou um simples acesso à cidade de Ecoporanga após a definição do traçado até a Divisa ES/MG, como parte do objeto do convênio.
2) Nos termos do artigo 45, caput, da Lei nº 8443/92, c/c o artigo 195, caput, do RITCU, determinar a revogação, no prazo de quinze dias, das retificações do Convênio nº PG-247/98, publicadas no DOU de 21/08/2000, que alteraram o seu objeto, com a inclusão da construção do segmento Divisa ES/MG - Ecoporanga/ES, da BR-342/ES, infringindo o artigo 8º, inciso III, da IN/STN nº 01/97, que veda a alteração do objeto dos convênios celebrados pela União.

Observações

CONTINUAÇÃO DO PARECER/PROPOSTA:

3) Nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 194, inciso II, do RITCU, determinar que sejam adotadas as seguintes providências, com relação às obras de construção da rodovia BR-342/ES, objeto do Convênio de Delegação nº PG-247/98:
a) realizar uma fiscalização eficaz nas obras de construção da rodovia, principalmente quanto a contratação e manutenção na obra de pessoal técnico especializado;
b) emitir Termos Aditivos aos contratos, para definir de forma clara e objetiva a sistemática de reajuste dos preços (periodicidade e índices) e a vigência dos mesmos.

Processos de Interesse: 5070/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0025** **UF:** MG
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 3589/2001-6
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Servir de escoamento da produção de café e leite da região, beneficiando pequenos e médios produtores, e de ligação da Zona da Mata mineira com outras regiões do Estado e com o Rio de Janeiro.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 81
Data do Início da Obra: 01/01/1990 Data Prevista para Conclusão: 01/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Dos 52 Km previstos, excluindo-se os acessos, foram concluídos 42 Km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Valor estimado para conclusão: fornecido pelo DER/MG, considerando o valor atual do Contrato 22.056/00 (do qual faltam liquidar cerca de R$ 9 milhões) mais 25 % acréscimo.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	60.364.496,00	60.364.496,00	Cruzeiro Real
	1998	1.085.000,00	0,00	Real
	1999	9.200.000,00	5.900.000,00	Real
	2000	8.000.000,00	7.649.213,00	Real
	2001	3.150.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O investimento em data anterior ao cronograma apresentado ocorreu com recursos estaduais, por intermédio de Notas de Serviço, não tendo o DER/MG condição de apresentar à equipe esses valores.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	9.067.433,10	9.067.433,10	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	47.529,76	47.529,76	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **PJU- 22033/98**
Descrição: **Os preços unitários de vários itens são superiores aos preços indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER, sem que haja uma explicação técnica para a aceitação dos preços na Concorrência 009/98, que originou o Contrato.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **PJU - 22053/00**
Descrição: **Os preços unitários de diversos itens são superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, além de estarem majorados, em relação aos preços do contrato anterior da obra, firmado com a mesma empresa, em percentuais acima da variação dos custos rodoviários medida pela Fundação Getúlio Vargas.**

Conclusões:

Parecer/Proposta . Preliminarmente, submetemos os autos à consideração superior, propondo,
I) com fulcro no disposto no inciso II do art. 43 da Lei n.º 8.443/92, que seja ordenada:

a) a audiência dos responsáveis pela licitação, para que apresentem as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência n.º 009/98, dos preços unitários ofertados pela licitante vencedora, considerando que tais

preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, que tal aceitação está em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda do Convênio n.º 105/93, e é incompatível com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública;

b) a audiência dos responsáveis pela assinatura do Contrato n.º 22.053/00, para que apresentem as razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na Concorrência 029/00, pela licitante vencedora, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no Contrato n.º 22.033/98, tiveram majoração superior à variação dos custos no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas;

Observações

Processos de Interesse: 3589/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: FLÁVIO GÓES MENECUCCI: Que apresente razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na concorrência 029/00, pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no contrato nº 22.033/98, firmado com a mesma empresa e para serviço na mesma obra, tiveram majoração superior à variação dos custos de obras rodoviárias no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MILTON TEIXEIRA CARNEIRO: Que apresente razões de justificativas para a concordância com preços unitários dos serviços ofertados, na concorrência 029/00, pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, quando tais preços, em comparação com os preços dos mesmos serviços praticados no contrato nº 22.033/98, firmado com a mesma empresa e para serviço na mesma obra, tiveram majoração superior à variação dos custos de obras rodoviárias no período de janeiro de 1998 a abril de 2000, medida pela Fundação Getúlio Vargas. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MARIA ROSA SCARPELLINI MARINHO RABELLO: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: HUMBERTO EUSTAQUIO GUIMARAES: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 358920016 Data: 04/09/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURO ROBERTO SOARES DE VASCONCELOS: Que apresente as razões de justificativas para a aceitação, na Concorrência nº 9/98, dos preços unitários ofertados pela empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda, considerando que tais preços são superiores aos preços do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, desobedecendo o disposto no parágrafo segundo da clásula segunda do Convênio nº 105/93, e são incompatíveis com o princípio da economicidade, que deve prevalecer na gestão pública. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0010** **UF:** ES
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 10475/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Melhoria do escoamento e segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no que se refere à ligação do Nordeste do País ao eixo Rio - São Paulo e das cidades do interior do Estado à Vitória, e ao longo da rodovia, facilitando o acesso à montanhas do Estado e à Minas Gerais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 94
Data do Início da Obra: 21/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 22/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
96% da Terraplenagem, 97% da Pavimentação,67% das OAE, 96% da Drenagem, 58% da Sinalização, 92% das Obras Compl e 24% da Medidas de Proteção Ambiental

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1998 Valor estimado para conclusão: 1.049.197,74

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão refere-se apenas ao trecho: km 10,1 - km 19,3, uma vez que o projeto básico e, consequentemente, a planilha orçamentária da obra, ainda estão em fase de elaboração.
2) A dotação consignada no OGU-2000 (R$ 5.400.000,00) foi utilizada para pagamento de medições relativas aos exercícios 2000 (R$ 1.995.939,76) e 2001 (R$ 2.931.936,44), restando ainda R$ 472.405,60.
3) Da dotação consignada no OGU-2001 (R$6.500.000,00), apenas R$ 675.000,00 é destinado às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, conforme informações do 17º DRF/DNER.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	4.525.377,44	4.525.377,44	Real
	1999	4.585.049,00	4.585.049,00	Real
	2000	5.400.000,00	4.927.876,20	Real
	2001	6.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG-018/98
Descrição: Não foi apresentada a licença ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Problemas com desapropriações
No.Contrato/Convênio: PG-018/98
Descrição: 1) Alça de Acesso à Passagem Inferior na Estaca 191 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória: o proprietário da área aceitou o valor da desapropriação estipulado pelo DNER, mas, diante da demora no pagamento da indenização, embargou, judicialmente, a execução da obra.
2) Alça de Acesso ao Viaduto na Estaca 300 - Lado Direito - Sentido Vitória - Rio: não houve acordo quanto ao valor da desapropriação, restando ao DNER depositar em juízo o valor estipulado, para que seja autorizado, judicialmente, a execução da obra.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Na 19ª Medição, relativa ao mês de dezembro/1999, foram incluídos serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor do que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 188.024,32.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Tomando-se por base os preços SICRO de Dezembro/1997 constatamos, na contratação da obra, um sobrepreço de R$1.267.906,66, correspondente a 13,4% do**

preço estimado. Durante a execução da obra, foram realizadas algumas Revisões de Projeto em Fase de Obra (atualmente na 4ª Revisão), que resultaram na alteração dos quantitativos iniciais, acarretando um sobrepreço na 4ª Revisão de R$ 2.719.938,27, correspondente a 25,5% da nova estimativa de preço.

Preço Contratado: R$ 10.759.265,50 ------- Preço Estimado: R$ 9.491.361,84
Preço na 4ª Rev.: R$ 13.403.604,35 ------- Preço Estimado: R$ 10.683.666,08

OBSERVAÇÕES:
1) A obra foi orçada em R$ 9.554.090,90, a preços de dezembro/1996. Para efeito de comparação com as propostas, que foram elaboradas com base nos preços de dezembro/1997, o orçamento foi atualizado para esta data, atingindo o valor de R$ 10.111.232,03. Verificamos a existência de pequenas diferenças entre os quantitativos orçados e os licitados e, desta forma, procedemos a um ajuste no orçamento, que passou a ser de R$ 10.158.817,41, a preços de dez/97.
2) Além disso, constatamos que alguns insumos utilizados no orçamento apresentavam preços elevados ou foram incorretamente usados nas composições de preços unitários, aumentando consideravelmente o preço de alguns itens. Desta forma, elaboramos uma estimativa de preços, que atingiu o valor de R$9.491.361,84, com base nos preços SICRO de Dezembro/1997, corrigindo as distorções encontradas.
3) O aumento do sobrepreço na 4ª Revisão, de 13,4% para 25,5%, decorreu, principalmente, das alterações dos quantitativos dos itens Terraplenagem e Drenagem. A Terraplenagem teve seu preço aumentado de R$1.135.749,51 para R$ 2.024.310,01 e o sobrepreço aumentou de 78,8% para 92,4%. O preço da Drenagem, que era 2,0% menor do que o estimado, aumentou de R$ 2.233.628,76 para R$ 3.929.594,33, e passou a apresentar um sobrepreço de 13,2%, decorrente de alguns preços novos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**

Descrição: **Até a 27ª Medição foram medidos, a preços iniciais, R$ 12.580.572,62, enquanto o valor estimado com base nos preços unitários do SICRO de Dezembro/97, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um superfaturamento de R$ 2.732.730,64.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**

Descrição: **1) Esta obra, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.171/2001, foi incluída no rol das que apresentavam irregularidades graves e cuja execução esta vedada até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.**
2) Não obstante a vedação mencionada, constatamos que a obra foi executada durante este exercício, haja vista que foram realizadas as medições nº 25, 26 e 27, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que atingiram o montante de R$ 2.931.936,44 e foram integralmente pagas por intermédio das ordens bancárias nºs 2001OB001338 de 10/05/2001, 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001.
3) Cabe ressaltar que este Tribunal, em processo de Representação formulado pela SECEX/ES, nº TC-017.425/2000-7, alertou ao DNER no sentido de observar a vedação contida na LOA 2001. Os Ofícios de comunicação da Decisão foram enviados em 21/05/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os presentes autos, relativos à execução das obras de Adequação da BR-262/ES, trecho: km 10,1 - km 19,3, Contrato nº PG-018/98, à consideração superior, propondo:
1) com fulcro nos artigos 10, § 1º e 12, inciso III, da Lei nº 8.442/92 c/c o artigo 153, inciso III, do RITCU, a realização de audiência dos Responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para as seguintes ocorrências
a) Reajustamento irregular da 19ª Medição, relativa ao mês de dezembro/1999, uma vez que foram incluídos

serviços relativos a meses anteriores, cujo percentual de reajustamento é significativamente menor;
b) Sobrepreço na contratação da obra e em preços novos, estabelecidos nas Revisões de Projeto, e Superfaturamento nas medições, tomando-se como base os preços do SICRO de dezembro/1997, mês base das propostas de preços;
c) Execução da obra no exercício 2001, não obstante ela ter sido incluída no Quadro V da LOA-2001, Lei nº 10.171/2001, cujo artigo 14 veda a execução de obras que apresentaram irregularidades graves.
2) com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 194, inciso II, do RITCU, determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao completo saneamento dos problemas de desapropriação, especificamente os relativos às seguintes áreas:
a) Alça de Acesso à Passagem Inferior na Estaca 191 - Lado Esquerdo - Sentido Rio - Vitória;
b) Alça de Acesso ao Viaduto na Estaca 300 - Lado Direito - Sentido Vitória - Rio;

Observações

1) No TC-015.807/1991-1, com relação às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho: km 10,1 - km 19,3, foi determinado:
1.1) ao DNER que:
a) apresente novas medições de terraplenagem efetuada com base nas seções transversais;
b) adote procedimentos de fiscalização que permitam aferir a qualidade e a quantidade dos serviços remanescentes, acompanhando e supervisionado os ensaios de laboratório, serviços de topografia e medições, além de determinar que sejam elaboradas, sempre que necessário, as notas de serviço e memória de cálculo.
1.2) à SECEX-ES que acompanhasse o remanescente das obras, principalmente com relação à fiscalização e à implementação de ações corretivas adotadas pelo órgão quanto aos seguintes itens:
a) estorno de 202,02 t de CBUQ, dos quais 129,87 t da Faixa B e 82,15 t da Faixa C, medidos em excesso no trecho entre as estacas 461 e 632;
b) acerto nas medições da Barreira New Jersey, com estorno de 187,59 m, medidos em excesso;
c) estorno de 207,10 t de CBUQ Faixa C, medidos indevidamente sob a barreira New Jersey no trecho entre as estacas 170 e 311;
d) execução da camada de complementação, com 2,0 cm de espessura, de CBUQ Faixa C, no trecho entre as estacas 180 e 311.

2) Verificamos que o DNER cumpriu, ou esta cumprindo, as determinações deste Tribunal.

3) O processo se encontra em fase de recurso.

Processos de Interesse: 10475/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6 - informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que houve execução irregular no presente exercício do contrato PG-018/98, referente às obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3 (segundo o atual programa de trabalho nº 26.782.0230.5725.0010), em face da vedação do artigo 14 c/c o Quadro V da Lei nº 10.171/2001; e
8.7 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.5 - determinar à SEGECEX que faça a inclusão, no sistema Fiscobras 2002, de campo específico para identificação dos responsáveis principais nos processos de levantamento de auditoria, abrangendo não só os gestores dos empreendimentos no exercício, mas também aqueles sobre os quais recaiam propostas de determinação, audiência ou citação.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento do disposto no subitem anterior, informando este Tribunal a respeito nas próximas contas anuais do DNER.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 17º DRF/ES: 8.3 - determinar ao Chefe do 17º DRF/ES que:
8.3.1 - adote as providências necessárias ao saneamento dos problemas de desapropriação nas obras de BR-262/ES, especificamente os relativos às seguintes áreas:
a) alça de acesso à passagem inferior na estaca 191 - lado esquerdo - sentido Rio-Vitória;
b) alça de acesso ao viaduto na estaca 300 - lado direito - sentido Vitória-Rio;

8.3.2 - cesse imediatamente, sem assim ainda não fez, a execução das obras do empreendimento da BR-262/ES, de acordo com a vedação constante da Lei nº 10.171/2001.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à SECEX-SE que, na forma do Regimento Interno, promova as audiências de Carlos Roberto de Oliveira e Genésio Bernardino de Souza pela execução do contrato PG-018/98 neste exercício de 2001, não obstante terem sido as obras correspondentes incluídas no Quadro V da lei orçamentária (Lei nº 10.171/2001), cujo artigo 14 impede a execução de empreendimentos que apresentaram irregularidades graves em fiscalizações realizadas anteriormente.

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - converter este processo em tomada de contas especial, determinando à SECEX/ES que efetue, na forma do Regimento Interno, a citação dos responsáveis pelas irregularidades a seguir descritas, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores especificados, relacionados ao contrato PG-018/98 celebrado para a execução das obras na BR-262/ES, no trecho entre os Km 10,1 e 19,3:
a) superfaturamento nas medições, tomando-se como base os preços do SICRO de dezembro de 1997, mês base das propostas de preços (valor: R$2.732.730,64; responsáveis solidários: Genésio Bernardino de Souza, Maurício Hasenclever Borges e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);
b) reajustamento indevido da 19º medição, relativa ao mês de dezembro de 1999, visto que foram incluídos serviços de meses anteriores, cujo percentual de reajustamento é significativamente menor (valor: R$188.024,32; responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira e Construtora Aterpa Engenharia Ltda);
c) sobrepreço estabelecido nos valores de serviços ao longo das revisões do projeto (valor: R$1.292.975,10; responsáveis: Genésio Bernardino de Souza e Maurício Hasenclever Borges).

Processo: 1047520015 Data: 19/09/2001 Número: DC-755-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Modificação da Natureza do Processo: Nova natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5734.0001** **UF:** ES
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 10609/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Melhoria do escoamento e segurança do tráfego no contorno de Vitáoria/ES, no que se refere à ligação do Nordeste do País com o eixo Rio - São Paulo e das cidades do interior do Estado à Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1998 Valor estimado para conclusão: 1.049.197,74

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) A dotação consignada no OGU-2000 (R$ 5.400.000,00) foi utilizada para pagamento de medições relativas aos exercícios 2000 (R$ 1.995.939,76) e 2001 (R$ 2.931.936,44), restando ainda R$ 472.406,60.
2) Da dotação consignada no OGU-2001 (R$ 6.500.000,00), apenas R$ 675.000,00 é destinada às Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, conforme informações do 17º DRF/DNER.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	4.525.377,44	4.525.377,44	Real
	1999	4.585.049,00	4.585.049,00	Real
	2000	5.400.000,00	4.927.876,20	Real
	2001	6.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Reajustamento irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Na 19ª Medição,relativa ao mês de dezembro de 1999, foram incluídos serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor do que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a maior de R$ 188.024,31.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Superfaturamento**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **Até a 27ª Medição foram medidos, a preços iniciais, R$ 12.580.572,62, enquanto o valor estimado com base nos preços unitários do SICRO de Dezembro/1997, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um superfaturamento de R$ 2.732.730,64.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução orçamentária irregular**
No.Contrato/Convênio: **PG-018/98**
Descrição: **1) Esta obra, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.171/2001, foi incluída no rol das que apresentavam irregularidades graves e cuja execução estava vedada até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.**
2) Não obstante a vedação mencionada, constatamos que a obra foi executada durante este exercício, haja vista que foram realizadas as medições nº 25, 26 e 27, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que atingiram o montante de R$ 2.931.936,44 e foram integralmente pagas por intermédio das ordens bancárias nºs 2001OB001338 de 10/05/2001, 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001.
3) Cabe ressaltar que este Tribunal, em processo de Representação formulado pela SECEX/ES, nº TC-017.425/2000-7, alertou o DNER no sentido de observar a vedação contida na LOA-2001. Os Ofícios de comunicação da Decisão foram

enviados em 21/05/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que tramita neste Tribunal o processo TC-015.807/1999-1, de Auditoria nas Obras da BR-262/ES, entendemos que as irregularidades mencionadas deverão ser nele tratadas.

Observações

Processos de Interesse: 10609/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 17º Distrito Rodoviário Federal no Espírito Santo: determinar ao Chefe do 17º DRF/ES que se abstenha de dar prosseguimento à obra, até posterior deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional, em boservância ao disposto no art. 14 da Lei nº 10171/2000

Processo: 1060920010 Data: 12/09/2001 Número: DC-726-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: determinar que promova a imediata audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa com relação aos seguintes pontos:
a) prosseguimento da obra em 2001, a despeito da vedação contida no art. 14 da Lei nº 10171/2001, inclusive com a realização de pagamentos por intermédio das ordens bancárias nº 2001OB001338 e 2001OB001348 de 10/05/2001 e 2001OB001495 de 14/05/2001;
b) inclusão, na 19ª medição, relativa ao mês de dezembro, de serviços relativos a meses anteriores, cujo índice de reajuste é significativamente menor que o de dezembro, ocasionando um reajustamento a mair de R$ 188.024,31;
c) totalização de R$ 12.580.572,62 a preços iniciais até a 27ª medição, enquanto que o valor estimado com base nos preços nitários do Sistema de Controle de Preços Rodoviários-SICRO de dezembro de 1997, mês base da proposta, foi de R$ 9.847.841,98, o que corresponde a um sobrepreço de R$ 2.732.730,64;
d) utilização, no exercício de 2000, de recursos alocados ao PT nº 26.782.0230.5725.0010 - Adequação de Trechos rodoviários no Corredor Leste - BR-262/ES - trecho km 7,4 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;
e) utilização, no exercício de 2000, de recursos alocados ao PT nº 26.782.0220.2834.0026 - Restauração de Rodovias Federais - Espírito Santo - BR-262/ES - Restauração do Trecho km 0,0 - km 71,5, para a execução das Obras de Adequação da BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, o que contraria o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5789.0006** **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM COLATINA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5383/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A construção da rodovia objetiva estabelecer alternativa de tráfego no Norte do Estado, em direção a Minas Gerais através da BR-259/ES (Corredor Leste), para melhorar o tráfego urbano na cidade de Colatina-ES, muito prejudicado pela movimentação de cargas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12
Data do Início da Obra: 19/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Lote I: 10% e Lote II: 12%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 11.255.786,93
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi calculado da seguinte forma:

OBRA	VR DO CONTRATO	MED. PAGAS	DIFERENÇA
Variante:	9.414.276,23	294.985,87	9.119.290,36
Acessos à Ponte:	1.794.863,67	58.271,43	1.736.592,24
Supervisão:	515.173,26	115.268,93	399.904,33
REAJUSTE:	10.879,08	10.879,08	-
TOTAL:	11.735.192,24	479.405,31	11.255.786,93

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.000.000,00	74.101,44	Real
2001	9.000.000,00	405.303,87	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD-17.007/2000
Descrição: Consta no Diário Ofícial do Estado do Espírito Santo, de 19/02/2001 a publicação de requerimento do DNER, solicitando à SEAMA a licença prévia para as obras de terraplenagem, drenagem, e pavimentação na BR-259/ES, ou seja, 184 dias após o início das obras. O requerimento de licença ambiental foi solicitado pela Contek Engenharia S.A. em 09/03/2001 (publicado no Jornal A Gazeta, de 04/04/2001), portanto, há 202 dias do início das obras. Mesmo assim, até a presente data, essa licença não foi expedida. Entendemos caber diligência à SEAMA no sentido de que seja informado a este Tribunal os motivos pelos quais obstam a expedição da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Problemas com desapropriações
No.Contrato/Convênio: PD-17.008/2000
Descrição: Verifica-se morosidade na formalização do processo que trata da remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR e dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a liberação do imóvel a ser desapropriado para que se efetue o remanejamento da rede de água e luz pelas respectivas empresas. Esse problema foi detectado e comunicado formalmente pela empreiteira ao DNER em 30/10/2000 e até a presente data encontra-se ainda em fase de juntada da documentação.

Entendemos ser necessária audiência do Chefe do 17º DRF/DNER para apresentar razões de justificativa a respeito desse assunto uma vez que a demora no reinícios da obras poderá contribuir para a perda dos serviços de terraplenagem já executados.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **PD-17.007/2000**
Descrição: **Consignamos abaixo os 10 itens que apresentam indícios de sobrepreço cujos**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

percentuais são significativamente elevados:

DISCRIMINAÇÃO	CONTRATADO	SICRO	SOBREPREÇO
Plantio de Gramas em Placas:	R$ 5,50/m2	R$ 1,07/m2	414%
Esc/Carga/Transp Mat. 3ª DMT até 50m:	R$ 18,00/m3	R$ 6,08/m3	196%
Meio-fio de Concreto MFC-03:	R$ 26,67/m	R$ 9,30/m	187%
Remoção de Bueiros Existentes:	R$ 23,00/m	R$ 8,55/m	169%
Base de Brita graduada:	R$ 53,34/m3	R$22,39/m3	138%
Concreto Estrutural FCK=180 Kg/cm2:	R$172,51/m3	R$89,32/m3	93%
Concreto Estrutural FCK=250 Kg/cm2:	R$182,76/m3	R$99,91/m3	83%
Esc/Carga/Transp Mat. 3ª DMT de 800 a 1000m:	R$ 23,98/m3	R$13,18/m3	82%
Concreto Ciclópico FCK=12MPA (Muro/Arrimo):	R$128,06/m3	R$74,93/m3	71%
Desmat. Dest. Limp. Arv. D <ou= 0,15m:	R$ 0,10/m2	R$ 0,06/m2	67%

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos preliminarmente que:

1) Com fulcro nos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 31, inciso III, da IN/TCU nº 09/95, seja procedida audiência do responsável pelo 17º DRF/DNER para que apresente razões de justificativa quanto a:

a) contratação da empresa Contek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;

b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplenagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monterio Ltda., atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual.

2) Com fulcro no art. 140 do Regimento Interno do TCU, seja solicitado à Secretaria de Estado para Assunto do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da Variante de Colatina-ES, requerido pela empresa Contek Engenharia S.A. protocolizado sob o nº 1266/01, de 09/03/2001.

Observações

Processos de Interesse: 5383/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Diligência a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Sec. de Estado para Assuntos do Meio Ambiente/ES: Para que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES protocolizado em 9/3/2001 pela empresa Contek Engenharia S.A. sob o número 1266/01.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA: Para apresentar razões de justificativa quanto:
a) contratação da empresa COntek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;
b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplanagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monteiro Ltda, atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual;
c) solicitação de licenciamento ambiental da obra somente após decorridos mais de seis meses de seu início, contrariando o disposto no art. 10 da Lei nº 6938/81, com redação dada pela Lei n° 7804/89. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.2 - determinar à Secex/ES que promova diligência à Secretaria de Estado para Assuntos do Meio-Ambiente do Espírito Santo para que informe os motivos pelos quais até o momento não foi expedida a licença de instalação das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES protocolizado em 9/3/2001 pela empresa Contek Engenharia S.A. sob o número 1266/01;

Processo: 538320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-643-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA: 8.1 - determinar à Secex/ES que promova a audiência do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, chefe do 17º DRF/DNER, para que apresente razões de justificativa quanto a:
a) contratação da empresa Contek Engenharia S.A. para execução das obras de engenharia rodoviária na BR-259/ES para implantação e pavimentação da variante de Colatina-ES com preços unitários acima daqueles apresentados pelo Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, apresentando, na ocasião, os elementos que compuseram cada preço unitário superior àqueles fornecidos pelo referido Sistema, bem como os motivos pelos quais foram contratados;
b) morosidade na formalização dos processos de remoção da adutora de água da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento - SANEAR, dos postes de energia elétrica da empresa Santa Maria - Companhia de Força e Luz, bem como a desapropriação do imóvel para que se efetue o remanejamento da rede de água e de energia elétrica pelas respectivas empresas, o que poderá colocar em risco os serviços de terraplenagem já executados no que se refere as obras de Acesso à Ponte de Colatina-ES, objeto do Contrato firmado com a Construtora R. Monteiro Ltda., atualmente paralisada por intermédio do Termo Aditivo de suspensão de prazo contratual;
c) solicitação de licenciamento ambiental da obra somente após decorridos mais de seis meses de seu início, contrariando o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0231.5743.0003** **UF:** SP

Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3947/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O projeto visa atender à demanda por transporte rodoviário entre as regiões metropolitanas das duas capitais, oferecer alternativa de itinerário complementar no corredor viário longitudinal norte-sul, melhorar as condições de segurança para os usuários, reduzir os custos do transporte na rodovia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e sua integração aos demais estados do Brasil.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86

Data do Início da Obra: 16/04/1994 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

85% da execução física da 2ª Etapa e 89% da 1ª Etapa

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1993 Valor estimado para conclusão: 79.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os valores discriminados no calendário de desembolso como provenientes da União, incluem os recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (contratos nº 767/OC-BR e nº 975/OC-BR). Os recursos da União representam aproximadamente 25% do total aplicado na obra, enquanto a participação do BID atinge 50% do total. A Gerência do Projeto estima serem necessários R$ 79.500.000,00 para a conclusão do(incluídos serviços complementares de meio-ambiente não previstos).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	3.630.082.473,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	19.203.544,00	7.648.787,00	Real
	1995	83.537.934,00	390.895,64	Real
	1996	122.779.462,00	36.247.716,53	Real
	1997	120.813.000,00	65.120.657,81	Real
	1998	70.363.157,21	68.074.356,25	Real
	1999	39.618.121,11	39.618.121,11	Real
	2000	77.116.000,00	51.270.120,27	Real
	2001	30.580.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores indicados referem-se a 28.02.2001 e constam na Prestação de Contas - 01/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993		0,00	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro Real
	1994		0,00	Cruzeiro Real
	1994		2.026.500,00	Real
	1995		3.775.487,00	Real
	1996		14.893.947,00	Real
	1997		29.840.000,00	Real
	1998		17.384.629,46	Real
	1999		5.688.173,95	Real
	2000		6.911.919,83	Real
	2001		178.204,54	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDICÍOS DE IRREGULARIDADES GRAVES REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. 009.003/2000-3): Contrato nº 9.642-8, de 02/04/1996, firmado com a empresa Via Engenharia SA. (concluído), em que houve acréscimo de valor contratual além do limite de 25%, cuja parcela excedente foi custeado pelo Governo Estadual, já tendo sido cientificado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Decisão nª 52/2000-1ª Câmara (TC 700.216/1998-7).**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDICÍOS DE IRREGULARIDADES GRAVES REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. 009.003/2000-3): Contrato nº 10.770-0, de 10.07.1999, com o Consórcio EIT Toniolo-Busnella, no valor de R$ 16.667.132,76, para excetuar obras e serviços remanescentes do Contrato nº 9.644-1, de 23.03.1996, com a CBPO, em que a soma dos valores dos contratos correspondeu a R$ 49.665.381,11, representado acrésciomo de 88,08% em relação ao valor inicialmente contratado (R$ 26.405.705,75).**
E Contrato nº 8.919-9, de 13.04.1994, com a IVAÍ Engenharia de Obras S/A, no valor de R$ 12.974.931,60 - custo unitário contrato: R$ 1.965.898,64/km (rescindido); e o Contrato nº 9.646-5, de 23.03.1996 (concluído), para complementação do trecho, com a Construtora Ferreira Guedes S/A, no valor de R$ 17.481.872,99 -custo unitário de R$ 2.865.881,00/km, significativamente maior que o primeiro custo contratado.
Realizada a inspeção consoante o subitem 8.1.2 da Decisão nº 840/2000 - Plenário, verificou-se que nos dois casos os acréscimos de valor e de custo unitário foram decorrentes da necessidade de readequação do projeto às condições atuais de exigências ambientais, de urbanização e de tráfego, além de restaurações dos serviços já executados em função dos períodos de paralisação das obras.
SITUAÇÃO DO PROCESSO Nº 009.003/2000-3: a equipe de auditoria considerou que as readequações de projeto foram imprescindíveis ao melhor desempenho da obra e, em consequência, foi proposto determinar ao responsável que em obras daquela natureza (duplicação) os projetos sejam devidamente detalhados de forma a minimizar as readequações relacionadas a itens possíveis de serem previamente definidos e quantificados. O processo encontra-se em fase de julgamento da proposta apresentada pela equipe técnica.

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **INDÍCIO DE IRREGULARIDADE REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA ANO ORÇAMENTO 2000 (PROC. Nº 009.003/2000-3): Contratos celebrados com a PRODEC Consultoria para Decisão S/C Ltda em 17.09.1996 de nº PG-158/96, vigente, no valor inicial de R$ 2.388.405,14 e valor atual de R$ 9.024.868,93; e em 30.04.1997, nº PG-081/97, concluído, no valor inicial de R$ 3.381.264,94 e valor final de R$ 11.213.034,76, ambos com acréscimo de valor além do limite de 25% estabelecido no par. 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93. Promovida audiência dos responsáveis no respectivo Relatório cumprindo-se a Decisão nº 849-Plenário, de 11.10,2000, tendo sido proposto o acolhimento das razões de justificativa, com fundamento no art. 57, II, c/c art. 65, par. 1º, da Lei nº 8.666, que admite acréscimo de valor quando demonstrada a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços, limitada a vigência ao prazo de 60 meses. O acréscimo do quantitativo de serviços acumulou 24,05% e 22,05% respectivamente, em relação ao valor inicial do contrato. Os acréscimos dos valores contratuais deveram-se à prorrogação, por igual e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da mesma Lei.**
SITUAÇÃO DO PROCESSO nº 9003/2000-3: em fase de julgamento da proposta apresentada pela equipe de auditoria.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Na execução deste levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, contudo, devido ao fato de tramitar o Proc. TC-009.003/2000, relativo ao Levantamento de Auditoria Ano Orçamento 2001 ainda não apreciado pelo E. Tribunal, propomos que seja o presente relatório apensado ao referido processo, pelas razões constantes das Observações Complementares abaixo, com a finalidade de se aguardar o deslinde deste processo.
Observações	As irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização 2000 foram objeto da Decisão nº nº 849/2000-P,

determinando-se à SECEX/SP, no Processo nº 009.003/2000-3 que fosse promovida a audiência do ex-Diretor-Geral do DNER para que apresentasse razões de justificativa quanto ao acréscimo do valor inicial dos contratos nºs PG-158/96-00 e PG-081/97-00, celebrados com a Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda., além do limite de 25% estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e que fosse realizada inspeção no DER/SP, ante as ocorrências relacionadas aos contratos de nºs 9.644-1, 10.770-0, 8.919-9 e 9.646-5, firmados, respectivamente, com a CBPO Cia. Brasileira de Projetos e Obras, Consórcio EIT Toniolo-Busnello, Ivaí Engenharia de Obras S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A; Promovida a audiência determinada, analisadas as razões de justificativas, propondo-se o acolhimento destas, sendo os autos encaminhados ao Ministro-Relator. Quanto à inspeção, foi realizada concomitantemente com o presente Levantamento de Auditoria verificou-se que não se constituíram as ocorrências em irregularidades, sendo proposto determinar ao DNER/SP e ao DER/SP que, em obras rodoviárias dessa natureza (duplicação), os projetos sejam suficientemente detalhados de forma a minimizar readequações de projeto que envolvam especificações possíveis de serem previamente definidas e quantificadas.

Processos de Interesse: 9003/2000-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93 Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 900320003 Data: 11/07/2001 Número: DC-425-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO: Para apresentar razões de justificativa quanto à deficiência no detalhamento do projeto original da obra que gerou o Contrato nº 9.644-1, firmado com a CBPO, e à assinatura de termo aditivo mesmo sendo essa medida insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, com infringência ao art. 8º da Lei nº 8.666/93 Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5707.0011** **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3600/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Permitir acesso aos municípios de Tavares e São José do Norte e as localidades de Estreito e Bojuru, região onde residem aproximadamente 44.000 habitantes, atendendo, também, ao interesse econômico desses municípios e o de Mostardas, produtores destacados de arroz e cebola no Rio Grande do Sul. Possibilitar, ainda, maior exploração do grande potencial turístico, com destaque para a Lagoa dos Patos e do Peixe, bem como para o Molhe Leste da Barra do Rio Grande e balneários marítimos diversos. Com o advento do Mercosul viabilizaria uma crescente integração entre os países signatários, uma vez que estudos realizados indicam dois traçados preferenciais como rotas elegíveis para o acesso a Montevidéo/Colônia, no qual um deles refere-se ao trecho em questão.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 34

Data do Início da Obra: 24/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 17/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estrada pavimentada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 39.485.692,72

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Programas de Trabalho (PT) utilizados:
Em 1998: 16.088.0537.1208.0120
Em 1999: 16.088.0537.1204.0192
Em 2000 e 2001: 26.782.0233.5707.0011
Em 1998 e 1999, os PTs foram genéricos, i.e. destinados a mais de uma obra.
Em 2000 e 2001, os PTs foram específicos para a obra.
Fonte: SIAFI e medições dos contratos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	15.000.000,00	1.539.884,83	Real
	1999	34.409.000,00	6.481.971,68	Real
	2000	20.000.000,00	12.850.000,00	Real
	2001	11.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD-10-032/98

Descrição: Não está sendo feito o registro diário das ocorrências, conforme preceitua o Termo de Referência para contratação de serviços de consultoria.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD-10-015/99

Descrição: Não está sendo feito o registro diário das ocorrências, conforme preceitua o Termo de Referência do Edital de licitação para contratação de serviços de consultoria, bem como o §1 do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A equipe verificou, em todas as obras auditadas, que o fluxo financeiro - desembolsos do Tesouro Nacional - ocorre de maneira irregular, iniciando, geralmente, após o mês de maio. Tal ocorrência tem prejudicado o bom andamento dos trabalhos e o aspecto economicidade do empreendimento, uma vez que a liberação dos recursos verifica-se no outono e inverno, que, no Rio Grande do Sul, são as estações que apresentam índices pluviométricos mais elevados, obrigando, então, a paralisações, prorrogações de prazo, acréscimos contratuais e ao refazimento de serviços já executados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: De uma maneira geral, em todas as obras sob responsabilidade do DNER auditadas pela equipe, verificou-se que o representante da Administração não anota em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, contrariando a Lei n.º 8.666/93, art. 67, § 1º. Essa ocorrência é mais grave, ainda, no presente caso, pois o projeto básico foi totalmente alterado e a rodovia está sendo implantada utilizando tecnologia com restrições na literatura especializada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10-032/98

Descrição: O contrato teve que ser aditado para incluir a contratação de profissionais da área ambiental, para elaboração de relatório ambiental mensal, muito embora se pudesse saber, previamente à licitação, tratar-se de área de proteção ambiental, sendo a licença de instalação (LI) exigível anualmente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10-015/99

Descrição: O contrato teve que ser aditado para incluir a contratação de profissionais da área ambiental, para elaboração de relatório ambiental mensal, muito embora se pudesse saber, previamente à licitação, tratar-se de área de proteção ambiental, sendo a licença de instalação (LI) exigível anualmente.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A construtora Ivaí efetuou a "Alteração e Revisão de Projeto", do lote III, pois o projeto original de pavimentação, efetuado pela ENECON, demonstrou, na prática, ser inviável, devido às peculiaridades regionais (climáticas e geológicas). Conforme a própria construtora afirma, "na prática, trata-se de opção totalmente distinta da que fora objeto de licitação. Ao invés de pavimento semi-rígido em solo-cimento (34 cm), com TSD, propõe-se estrutura flexível com revestimento em TSD e capa selante, base de brita graduada (21 cm) e sub-base em solo arenoso (18 cm).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A licitação do lote I baseou-se em projeto originalmente elaborado pela consultora ETEL - Estudos Técnicos Ltda., para o DAER-Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, e não atendia as especificações do DNER, conforme foi comprovado nos estudos para revisão de projeto, efetuados somente após a contratação da obra.
Pode-se citar como impropriedades do projeto original os seguintes pontos:
- A utilização de base de solo-cimento proposta só é exeqüível, nessa região, durante 3 meses do ano por causa da umidade, possuem sistema de trincas intenso e apresentam degradação prematura;
- As areias argilosas avermelhadas do local, propostas para uso em base de solo-cimento, possuem umidade natural muito elevada, da ordem de 24%. Não é viável reduzi-la para a umidade ótima de compactação de 12%, nem mesmo com o uso de secador industrial.
- O período de projeto adotado era de 10 anos, enquanto o DNER adota 15 anos para pavimentos novos.
- Além disso, o projeto utilizado na licitação não era a versão final existente no DAER. A versão utilizada contém erro de subavaliação dos quantitativos de drenagem superficial, o que deverá acarretar acréscimos significativos desses serviços.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Por ser área de proteção ambiental, a Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAM) exigiu o acompanhamento da implantação da rodovia por profissionais habilitados. Assim, foi firmado aditivo contratual com as consultoras para inclusão, em sua planilha de

custos, dos serviços de monitoramento ambiental. Esses serviços, por sua vez, estão sendo prestados por firmas especializadas e devem originar o Relatório Síntese de Acompanhamento Operacional de Controle Ambiental das Obras durante a Vigência da Licença de Instalação. O referido acompanhamento será feito mensalmente, até o final das obras da estrada, sendo avaliados os seguintes parâmetros: recomposição da vegetação da faixa de domínio e recuperação das áreas de jazidas. Nas planilhas de custo, consta a elaboração de 26 relatórios. Ocorre que, até a data do encerramento dos trabalhos, verificou-se a entrega de 5 dos relatórios sínteses, sendo o último referente ao mês de janeiro de 2001, faltando, portanto, todos os demais Relatórios Síntese de Acompanhamento Operacional de Controle Ambiental das Obras, referentes ao exercício de 2001.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PG-10-062/98**

Descrição: **A equipe constatou, por meio de inspeção, que, entre os km 11+220 e 14+000, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, inexistindo a imprimação e a camada de TSD (ver fotos). Entretanto, segundo a medição de set/2000, os serviços de imprimação e TSD desse segmento haviam sido medidos e pagos. Somente após ter sido questionado pela equipe, o engenheiro residente do DNER alegou que a imprimação e o TSD haviam sido executados e, posteriormente, por problemas de desagregação, o revestimento foi retirado para ser refeito, o que ainda não ocorrera. Todavia, algumas considerações devem ser feitas: a vistoria da equipe ocorreu em 10/05/2001. Após a vistoria, solicitou-se ao eng. residente a medição discriminada referente aos serviços, pois a medição disponível no Distrito era resumida e não especificava a sua exata localização. Requereu-se, também, os relatórios mensais da empresa supervisora, os ensaios tecnológicos, os ofícios trocados com a construtora e a supervisora relativos ao problema, bem como os relatórios de controle ambiental posteriores a jan/2001 e quaisquer outros elementos que contribuíssem para dirimir as dúvidas, uma vez que não há nessa obra a adoção de Livro de Ocorrências Diárias, registro oficial de todos os eventos relevantes verificados, que é obrigação contratual da consultora.(CONTINUA).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **PG-10-062/98**

Descrição: **(CONTINUAÇÃO DA IRREGULARIDADE)**
Após alguns dias, a equipe recebeu os ofícios trocados entre o eng. residente, a construtora e a supervisora, os relatórios mensais da supervisora e um quadro discriminando a localização dos serviços de TSD. Não foram enviados a medição discriminada, os relatórios ambientais e os ensaios. Segundo ofícios trocados entre o eng. residente, a construtora e a consultora, a capa de TSD começou a apresentar defeitos em janeiro de 2001, sendo removida em abril do mesmo ano. Como a equipe de auditoria dispõe dos relatórios de acompanhamento de controle ambiental até o mês de janeiro de 2001, pôde-se verificar que na parte referente ao avanço físico das obras, não consta a execução de capa de TSD entre os km 11+220 e 14+000. Como não foram fornecidos elementos suficientes para o esclarecimento da questão, persistem dúvidas quanto a efetiva realização dos serviços de TSD entre os km 11+220 e 14+000, à época da medição e pagamento dos mesmos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-032/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta,**

conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.
Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 39.577,49.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-022/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.**
Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 33.443,07.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-015/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 38.247,35.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento:
a) que seja efetuada a audiência do responsável quanto aos seguintes itens :
a.1) inclusão, no edital para contratação de firmas de consultoria/supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
a.2) pagamento a firmas de consultoria/supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços ;
a.3) não utilização do Livro de Ocorrências, onde serão registrados diariamente os eventos verificados na obra e os serviços executados, pelas firmas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte ;
a.4) constatação, por meio de inspeção no local, que entre os km 11+220 e 14+000, do subtrecho Estreito-São José do Norte, da BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, inexistindo os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, que, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos.
b) que seja determinado aos responsáveis :
b.1)sem prejuízo dos itens a.1 e a.2, que sejam alterados, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
(CONTINUA EM OBSEVAÇÕES COMPLEMENTARES)

Observações

(CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO)
b.2) quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria/supervisão em vigor, no país, que promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
b.3) quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria/supervisão encerrados, no país, que promova a abertura de tomada de contas especial para quantificação e cobrança do débito, com base no art. 8º da Lei n.º 8.443/92;
b.4) que apresente informações ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência, das medidas efetivamente adotadas para regularização das irregularidades apontadas nos itens b.1, b.2 e b.3;
b.5) para que somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se pretende construir, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto distinto do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira;
c) que seja dado conhecimento ao Sr. Ministro dos Transportes, ao responsável e à Secretaria Federal de Controle Interno das irregularidades relatadas nos autos, nos termos do Memo-Circular n.º 55/2000-SEGECEX.

Processos de Interesse: 3600/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: HAROLDO AUGUSTO NOVIS MATA: Para apresentar razões de justificativa acerca de:
a) inclusão, em editais para contrtação de empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
b) pagamento, a empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços;
c) não utilização do livro de ocorrências, onde deveriam ser registrados diariamente os eventos verificados nas obras e os serviços executados pelas empresas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte;
d) constatação, meidante inspeção no local, de pagamentos antecipados, dado que entre os Km 11+220 (11 Km e 220m) e 14+000 (14 Km) do subtrecho Estreito-São José do Norte, da rodovia BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, faltando os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, os quais, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos. Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 que realize um levantamento dos contratos de consultoria e supervisão de obras rodoviárias encerrados no País nos últimos 20 (vinte) anos, a fim de detectar o repasse à administração pública de custos inexistentes com o ISS, seja em face de isenção ou de redução de alíquotas em favor das empresas contratantes, bem como de instaurar, nessas hipóteses, as devidas tomadas de contas especiais, informando a este Tribunal as providências tomadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a ciência desta decisão.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1.1 altere, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria e supervisão de obras rodoviárias em vigor no País, para que, doravante, ocusto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a cargo das prestadoras, seja medido pela alíquota efetivamente incorrida, considerando a situação tributária individual das empresas;
8.1.2 quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria e supervisão em vigor no País, promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
8.1.3 apresente informações ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, sobre as medidas efetivamente adotadas quanto aos subitens anteriores;
8.1.4 apenas faça a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - RS: 8.4 - determinar à ADFIS que inclua, no plano de auditorias para o 1º semestre de 2002, fiscalização específica no 10º DRF/RS, a fim de verificar a contratação e execução das obras a cargo desse Distrito.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.4 - determinar à ADFIS que inclua, no plano de auditorias para o 1º semestre de 2002, fiscalização específica no 10º DRF/RS, a fim de verificar a contratação e execução das obras a cargo desse Distrito;

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.3 - determinar à SECEX/RS a promoção de audiência com o atual Chefe do DRF/DNER, para que apresente, na forma regimental, as suas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:
a) inclusão, em editais para contratação de empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, incidente sobre o custo total dos serviços prestados;
b) pagamento, a empresas de consultoria e supervisão, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas, ou gozam de isenção, ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas de preços;
c) não-utilização do livro de ocorrências, onde deveriam ser registrados diariamente os eventos verificados nas obras e os serviços executados pelas empresas supervisoras dos contratos de construção da rodovia BR-101, subtrecho Tavares-São José do Norte;
d) constatação, mediante inspeção no local, de pagamentos antecipados, dado que entre os km 11+220 (11km e 220m) e 14+000 (14km) do subtrecho Estreito-São José do Norte, da rodovia BR-101/RS, encontravam-se executados os serviços de base de brita graduada, faltando os serviços de imprimação e de camada de revestimento asfáltico em TSD, os quais, segundo a medição de setembro de 2000, haviam sido medidos e pagos;

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de

Controle Interno (SFC) que realize um levantamento dos contratos de consultoria e supervisão de obras rodoviárias encerrados no País nos últimos 20 (vinte) anos, a fim de detectar o repasse à administração pública de custos inexistentes com o ISS, seja em face de isenção ou de redução de alíquotas em favor das empresas contratantes, bem como de instaurar, nessas hipóteses, as devidas tomadas de contas especiais, informando a este Tribunal as providências tomadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a ciência desta decisão; Prazo para cumprimento: 180 dias.

Processo: 360020015 Data: 29/08/2001 Número: DC-640-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direçaõ-Geral : 8.1 - determinar à Direção-Geral do DNER a adoção das seguintes medidas, em atenção especial aos artigos 6º, inc. IX; 7º e 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, cientificando o Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas:
8.1.1 - altere, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria e supervisão de obras rodoviárias em vigor no País, para que, doravante, o custo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a cargo das prestadoras, seja medido pela alíquota efetivamente incorrida, considerando a situação tributária individual das empresas;
8.1.2 - quanto aos pagamentos já efetuados referentes aos contratos de consultoria e supervisão em vigor no País, promova o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de ISS e a compensação desses valores com as faturas vincendas ou com a garantia contratual;
8.1.3 - apresente informações ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência desta decisão, sobre as medidas efetivamente adotadas quanto aos subitens anteriores;
8.1.4 - apenas faça a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira;
Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0001** **UF:** SC
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3715/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Trata-se da melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis-Porto Alegre da BR-101 é também denominado Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum, bem como de toda a região Sul ao restante do país.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98
Data do Início da Obra: 16/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 19/09/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem=216,5 Km (99%); Pavimentação=211,5 Km (97,69 %); pontes= 98%; restauração= 98%; túnel=1.007 m (99 %)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1994 Valor estimado para conclusão: 24.254.533,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	14.225.975,00	0,00	Real
	1995	49.008.343,00	18.268.045,77	Real
	1996	72.015.043,00	18.935.495,47	Real
	1997	229.000.000,00	162.755.185,52	Real
	1998	281.345.964,00	211.343.986,31	Real
	1999	136.531.557,74	114.378.340,90	Real
	2000	132.503.000,00	120.671.562,47	Real
	2001	49.000.000,00	8.283.962,20	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG 165/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG-189/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento
No.Contrato/Convênio: PG-160/94-00
Descrição: A empresa vem trabalhando sem cobertura contratual, pois o contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8666/93. Como atenuante, há o fato de que foi feita nova licitação - Edital de Concorrência nº 02/01-16, publicado no DOU em 05/01/2001 - portanto, dentro da vigência do contrato antigo. Porém, até o final desta auditoria, o novo contrato não tinha sido assinado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: PG-49/96

Descrição: O contrato expirou em 31/01/2001, de acordo com o disposto no inciso II e § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. Foi feita nova licitação pela sede do DNER (Brasília), ainda na vigência do contrato: Edital nº 713/00-00, modalidade Concorrência, com propostas abertas em 20/02/2001. O processo se encontra em análise da proposta técnica desde 23/03/2001.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **No tocante aos aditivos que aumentaram os contratos em 25 % houve grave irregularidade que será demonstrada a seguir.**
A Lei nº 8.666/93 limita em 25 % os acréscimos contratuais, o que, aparentemente, foi obedecido (nos lotes de 1 a 8 os acréscimos foram, em sua maioria, superiores a 24,5 %).
Entretanto, para isso, tanto nas revisões com reflexo financeiro quanto nas adequações sem reflexo financeiro houve supressão de serviços e acréscimo de outros.
Tal procedimento pode ser considerado correto no que diz respeito à mudança de metodologia e de uso de materiais para se atingir um mesmo objetivo, tendo em vista que aparecem imprevistos durante a execução da obra.
O que não se pode aceitar é que vários serviços indispensáveis para que se considere a obra terminada tenham sido completamente eliminados para que com o seu saldo fossem aumentados, mais do que deveriam, itens relativos, principalmente, à terraplenagem. Tais itens eliminados são: vias laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos da pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial.

Desta forma a obra foi entregue inacabada por todas as construtoras, apesar destas (e das empresas supervisoras) terem anteriormente se comprometido formalmente a completá-la com os valores constantes da última revisão ou adequação. Como resultado, novas licitações foram feitas para que a duplicação não ficasse inacabada.
Os aumentos, na verdade, infringiram a lei, porque foram acima de 25 %. Ao se retirar passagens inferiores, barreiras de segurança, etc, a obra (físicamente falando) foi reduzida de 100 % para, por exemplo, 95 % da original. Assim, financeiramente falando, o valor do contrato somente poderia ser aumentado em 25 % de 95 %, ou seja, para, no máximo, 118,75 % do valor inicial. Isso não foi observado em nenhum contrato, visto que todos foram alterados para 125 % do valor original.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Os contratos celebrados pelo DNER para a duplicação da rodovia BR-101/SC, no trecho de 216,5 km de extensão, entre a divisa PR/SC - Palhoça/SC, especificamente aqueles contratos dos lotes de obra 1 ao 8, tiveram alterações do projeto original significativas, que resultaram, invariavelmente, em acréscimo do valor contratual de cerca de 25%, a preços iniciais (fora reajustamento), e em dilação do prazo de execução, em alguns casos de mais de 100% do prazo inicial. Essas alterações foram formalizadas em termos aditivos aos respectivos contratos das empresas executoras dos serviços, após análise preliminar do 16º Distrito Rodoviário Federal, em Florianópolis/SC, e aprovação da Diretoria do DNER, em Brasília/DF, com base em parecer favorável das empresas supervisoras dos respectivos lotes de obra. Tais alterações contratuais, ao menos em boa parte, poderiam ter sido evitadas, a partir de providências tais como: adequação mais apurada do projeto original da obra pelas empresas projetistas e supervisoras, inclusive quanto aos planos funcionais, impactos ambientais e identificação de jazidas de materiais; execução de vistorias prévias acuradas sobre o estado de conservação das pontes existentes; definição de planos de ataque das obras, a cargo de cada empreiteira, compatíveis com as restrições edafo-climáticas específicas; definição de cronograma financeiro compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do contratante; busca de soluções técnica e economicamente adequadas ao orçamento e ao projeto atualizados da obra, da época da licitação; supervisão e**

fiscalização mais efetiva e crítica dos contratos, seus serviços e alterações de projeto.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foi constatada a ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**
A ausência de tal critério foi responsável pela aceitação, por parte do DNER, dos preços unitários elevadíssimos (em alguns casos, até mais de 5.000 % acima do preço orçado pela Autarquia) para diversos itens relevantes da obra. Tal omissão resultou nos sobrepreços já mencionados em outros quadros deste relatório e, que no total, pode alcançar dezenas de milhões de reais.
Além disso, conforme Relatório constante da Decisão nº 343/2001 - Plenário, "O TCU vem entendo que a adoção de aceitabilidade de preços unitários não é uma faculdade, mas um dever legal, consoante restou expresso no Voto do Ministro-Relator Humberto Souto que originou a Decisão nº 60/99 - TCU - 1ª Câmara - Ata nº 08/99."
No mesmo relatório, consta relato dos técnicos do TCE/PE nos seguintes termos: "...a variação percentual expressiva dos preços unitários relacionados, por referirem-se a serviços fundamentais nesse tipo de obra, carrega consigo o risco do esgotamento financeiro do contrato sem contudo concluir-se o seu objeto, acaso haja elevação das quantidades previstas, em razão de insuficiência ou falha do projeto"
Assim, o TCU decidiu, conforme a Decisão nº 343/2001 - Plenário, sustar o repasse de qualquer recurso federal para a obra de duplicação da BR-232, tendo em vista a aceitação de preços unitários acima do mercado e a omissão, no edital de licitação, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Tendo em vista que os fatos identificados em relação à duplicação da BR-232 são idênticos aos praticados na duplicação da BR-101, tendo inclusive a previsão dos técnicos para a BR-232 se mostrado absolutamente acertada para a BR-101, com o aumento de quantitativos de itens de preço unitário elevado e a consequente entrega da obra inacabada, conclui-se que houve grave irregularidade concernente ao processo licitatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 099/97-0**

Descrição: **O lote 6 da BR101 em Santa Catarina foi licitado posteriormente aos demais lotes.**

Entretanto, no que se refere à aceitação de preços unitários elevadíssimos em relação ao orçamento do DNER, ocorreu a mesma coisa que nos demais lotes, como se pode ver nos exemplos abaixo (há muitos outros):

a)Extração, Carga, Transporte e Espalhamento de areia para preenchimento dos locais de solos moles: DMT = 3000 a 5000 m - 73,42 % acima; DMT = 5000 a 7000 m - 71,05 % acima; DMT = 7000 a 9000 m - 68,76 % acima; DMT = 9000 a 11000 m - 66,75 %; DMT = 11000 a 14000 m - 64,65 % acima.

Foram pagos até o presente momento, R$ 4.712.905,58 relativos aos itens acima, porém, se os preços fossem os orçados pelo DNER o total seria de R$ 2.818.379,18, ou seja, somente em relação a esses itens, o sobrepreço calculado em relação aos preços unitários foi de R$ 1.894.526,40

b) Compactação de aterro a 95 % do proctor normal - Preço 75,86 % acima do orçado pelo DNER, com sobrepreço de R$ 477.579,96.

Como na primeira licitação dos demais lotes as propostas foram revogadas com base no art. 43, inciso IV e art. 48, § 3º, da Lei das Licitações, devido às distorções nos preços unitários, por serem desconformes ou incompatíveis com os preços fixados pela Autarquia, conclui-se que o DNER considera seriamente a hipótese de serem inaceitáveis preços unitários muito acima dos constantes do seu próprios

orçamento.

O total do sobrepreço calculado em relação aos 23 itens de sobrepreço mais significativo foi de R$ 9.660.331,64.

Pelas razões expostas acima, conclui-se que houve irregularidade grave em homologar-se a licitação com preços unitários tão acima dos orçados pelo DNER.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 186/96 - 00**

Descrição: **O projeto para o Lote 2 incluiu o item "ECT de material de jazida", o qual teve o preço unitário fixado em R$ 9,98 na proposta vencedora. Tal preço, relativo a maio de 1996 (e sujeito aos reajustes contratuais), é exorbitante, visto que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra de 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, ao preço de R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,98, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado. No total, pagaram-se 633.840,518 metros cúbicos relativos a este item (25 % da obra), totalizando R$ 7.166.382,21.**
O simples fato de o item não ter sido subdividido em vários itens, conforme a Distância Média de Transporte (DMT) constitui inadequação grave de projeto, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.
Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT até 50 metros custou R$ 1,64 o metro cúbico enquanto para DMT = 3000 metros a 5000 metros, o custo foi de R$ 3,05.
Assim, constata-se que o sobrepreço pode ter sido maior ainda, caso as DMTs tenham sido pequenas.
Não se admite que um item com reflexo tão grande na obra seja pago tão displicentemente, pois é fato notório que a distância de onde se traz terra é fator determinante na composição do preço unitário de itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte".
O seguinte fato reforça a existência de sobrepreço. Houve duas licitações. Na primeira, todas as empresas foram desclassificadas e convocadas a apresentar novas propostas em 8 dias úteis. A vencedora do lote 2, EQUIPAV, reduziu sua proposta e sagrou-se vencedora. Entretanto, no item "ECT de material de jazida", aumentou o preço unitário de R$ 7,38 para R$ 9,98 o metro cúbico, sem que tivesse havido mudança no mês de referência para os preços (maio/1996). Constata-se, assim, que não só houve sobrepreço em relação aos preços de mercado, como também em relação aos próprios preços praticados pela empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG- 208/96-00**

Descrição: **O projeto para duplicação da BR-101/SC, Lote 3, não continha o item chamado "ECT de material de jazida"**

Entretanto, nas revisões contratuais, tal item foi criado, ao preço de R$ 9,99 o metro cúbico, e o DNER pagou relativamente a ele um total de R$ 7.528.817,94, por 753.635,430 metros cúbicos, e mais R$ 660.996,30 a título de reajustamento. Tal preço, cujo mês-base é maio de 1996, é exorbitante, tendo em vista que no ano 2000, qualquer particular podia adquirir um caminhão de terra com 5 metros cúbicos por R$ 40,00, ou seja, R$ 8,00 o metro cúbico. O preço de R$ 9,99, com reajustes até 2000, aproxima-se de R$ 14,00, quase o dobro do preço de mercado.

No final da obra, somente esse item correspondeu a aproximadamente 14 % de todo o valor pago.

O simples fato de o item não ter sido subdividido em diversos subitens, nas revisões que criaram e aumentaram os seus quantitativos, conforme a Distância Média de Transporte (DMT), constitui execução gravemente irregularda da obra, visto que possibilita o pagamento de sobrepreço.

Como exemplo, temos os itens "ECT de material de 1ª categoria", o qual, com DMT

até 50 metros custou R$ 0,84 o metro cúbico enquanto para DMT = 15000 metros a 20000 metros, o custo foi de R$ 7,65.

Desta forma, constata-se que o pagamento de R$ 9,99 por metro cúbico (mais reajustamento) pode ter sido ainda mais prejudicial ao interesse público que o sobrepreço já descrito acima, caso as Distâncias Médias de Transporte tenham sido pequenas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 186/96 - 00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 2, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**

A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, no item "Compactação de aterros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 78,57 % para 75 % maior que o preço do DNER, totalizando um sobrepreço de R$ 301.062,40.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração grave ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93..

A irregularidade é grave, não só pelo sobrepreço, mas principalmente porque, embora o preço ofertado pela licitante vencedora da licitação seja o menor preço global, nas revisões contratuais, até 25 % do valor do contrato, como permite a Lei nº 8.666/93, os serviços são contratados individualmente pelo preço unitário. Em outras palavras, os serviços contratados mediante revisões contratuais (que por vezes envolvem até mais que 25 % do valor do contrato, pois há também troca de serviços sem reflexos financeiros, com supressão de uns e acréscimo de outros, nas chamadas "adequações") escondem verdadeiras dispensas de licitações. Se não há uma análise criteriosa dos preços unitários, o que parece ser a melhor proposta pode se transformar em um péssimo contrato, quando, por exemplo, um item de pequena influência na obra (por exemplo, 1 % do valor) e grande sobrepreço, passa a ter grande influência na obra depois de uma revisão (por exemplo, 25 % do valor da obra), como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-194/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 1, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Compactação de ateros a 95 % do proctor normal", cujo preço unitário foi reduzido de 125,00 % para 69,64 % maior que o preço do DNER e "Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, DMT = 50 a 200 m", cujo preço unitário foi reduzido de 91,74 % para 61,16 % maior que o preço do DNER.
Os 4 itens de maior sobrepreço resultaram em sobrepreço total de R$ 881.915,19.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG - 196/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 7, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Base de pré-misturado a quente", cujo preço unitário foi reduzido de 64,14 % para 50,00 % maior que o preço do DNER e "Concreto estrutural FCK = 22 MPA, confecção e lançamento", cujo preço unitário foi reduzido de 75,44 % para 50,69 % maior que o preço do DNER.

Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Os 3 itens com sobrepreço mais significante resultaram em um sobrepreço total de R$ 1.903.433,48.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-204/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 4, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto, os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria, DMT = 200 a 400 m", cujo preço unitário foi reduzido de 85,62 % para 53,42 % maior que o preço do DNER e "Revestimento de grama em placa", cujo preço unitário foi reduzido de 138,54 % para 78,12 % maior que o preço do DNER.
Os 3 itens de maior sobrepreço resultaram em um sobrepreço de R$ 416.858,31.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-200/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 8, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 0,50 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Sub-base de brita graduada" e "Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª categoria com DMT = 5000 a 7000 m", com preços unitários 54,50 % e 78,65 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações, no primeiro caso, não foi alterada entre uma proposta e outra e, no segundo, foi reduzida em apenas 2 centavos, continuando 77,90 % acima do preço do DNER.
Os 15 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 9.875.379,96.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG-189/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 5, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 1,92 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "Escavação, carga, transporte e espalhamento de areia p/ preenchimento dos locais com solos moles DMT = 20 km a 25 km" e "Estacas metálicas 2L 12" x 67,0 Kg/m (2ª alma)", com preços unitários 55,01 % e 65,52 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.
Os 9 itens de maior sobrepreço causaram prejuízo de R$ 3.583.806,92.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PG- 208/96-00**

Descrição: **O DNER desclassificou todas as propostas na 1ª licitação do lote 3, bem como de todos os outros lotes em licitação, simultaneamente, com base no inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, por conter preços unitários elevados em relação aos preços fixados pela Autarquia, e convocou as empresas a apresentarem novas propostas em 8 dias úteis, com base no art. 48, § 3º, da Lei das Licitações.**
A empresa que apresentara o menor preço inicialmente, também apresentou o

menor preço na segunda proposta.
Entretanto o preço foi apenas 1,59 % menor que o inicial, e os preços unitários, em sua grande maioria, foram idênticos ou apenas um pouco menores que na primeira proposta, como, por exemplo, nos itens "base de brita graduada, exclusive transporte" e "Pré-misturado usinado a quente", com preços unitários 41,93 % e 38,41 %, respectivamente, maiores que os preços orçados pelo DNER e cujas cotações não foram alteradas entre uma proposta e outra.
O único item de sobrepreço significativo resultou em R$ 151.801,47 pagos além do que o preço orçado pelo DNER permitiria.
Mesmo assim a licitação foi homologada, com grave infração ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
A irregularidade é grave não só pelo excesso existente em cada preço unitário elevado, mas pela potencial possibilidade (como efetivamente ocorreu na duplicação da BR/101) de tais itens unitários terem seus quantitativos aumentados enormemente nas chamadas "Revisões Contratuais" (com reflexo financeiro) e "Adequações" (sem reflexo financeiro, o aumento de alguns itens é compensado pela diminuição de outros). Assim, um sobrepreço de R$ 200.000,00 pode se transformar em um sobrepreço de R$ 2.000.000,00, por exemplo, após os aditivos.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Tendo em vista os fatos descritos neste relatório, propomos a Audiência Prévia dos responsáveis, conforme proposta de encaminhamento do Relatório detalhado constante do processo TC nº 003.715/2001-3, para que apresentem razões de justificativas para os indícios de irregularidades apontados.
Observações	No tocante à segurança dos usuários da rodovia duplicada, a postergação ou supressão de itens do projeto, como falta de pavimentação, e até terraplenagem, de segmentos de vias marginais ou ruas laterais e a falta de barreiras divisórias das pistas, denominadas New Jersey, aumentam o risco e a gravidade dos acidentes. No tocante à qualidade da obra, a falta de drenagem superficial em alguns segmentos aumentam os riscos de acidentes por aquaplanagem dos veículos em dias de chuva, enquanto a obsolescência do projeto, especialmente no que se refere às interseções com rodovias secundárias e vias urbanas e passarelas para pedestres, e os atrasos na conclusão das obras, causados estes, principalmente, por insuficiência de sondagem dos solos, aliada a ritmos de execução dos serviços de terraplenagem incompatíveis com o tempo necessário à estabilização dos aterros, comprometem os benefícios esperados do empreendimento.

Processos de Interesse: 3715/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: ROBERTO SCHWANSEE RIBAS: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços

efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: 8.1.3. Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991, e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER, quanto à aprovação de aditivos e conseqüentes pagamentos relacionados ao item "ECT de material de jazida" nos Lotes 2 e 3 da Duplicação da Br-101/SC, cujo aumento no quantitativo implicou elevação de R$ 14.558.798,01 no valor pago em relação aos preços iniciais mais o reajustamento, sem a imprescindível divisão do referido item em subitens conforme a Distância Média de Transporte, inviabilizando o pagamento pelos serviços efetivamente executados e possibilitando sobrepreço, tendo em vista que a Distância Média de Transporte é notoriamente fator determinante na composição do preço unitário em itens do tipo "Escavação, Carga e Transporte". Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: ROBERTO SCHWANSEE RIBAS: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DESIDERI: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os

arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: JAIME SANTOS FREITAS PACHECO: 8.1.2. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor do DNER a partir de 23.3.2001, Genésio Bernardino de Souza, Diretor do DNER entre 12.04.1999 e 23.03.2001, Maurício Hasenclever Borges, Diretor do DNER entre 01.06.1996 e 12.04.1999, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção/Dr.E.R./DNER desde 07.06.1991 e Roberto Schwansee Ribas, Chefe do 16º D.R.F./DNER quanto à aprovação de revisões contratuais acima de 25 %, nos Lotes de 1 a 8 da Duplicação da BR-101, mediante a supressão de serviços sem os quais não se pode dar a obra por terminada, como execução de ruas laterais, passagens inferiores, barreiras de segurança, terraplenagem e pavimentação de trechos de pista de rolamento, encontros e acessos a viadutos e drenagem superficial, e a conseqüente utilização do saldo proveniente das supressões para acréscimos de valores contratuais, os quais, sem as mencionadas alterações e supressões, ultrapassariam o referido limite legal, e a conseqüente necessidade de contratação de lotes de obras complementares (lotes 18 e 19) para suprir inexecuções contratuais dos itens previstos nos lotes de obra 1 a 8, infringindo os arts. 65, 66 e 77 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: VALTER TENENBAUM: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;
b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;
c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da BR-101/SC,... Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: VALTER TENENBAUM: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes; Prazo para atendimento: 15 dias.

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: d) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação para a duplicação da BR/101, infringindo o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, resultando em elevação dos preços nas propostas e dos pagamentos delas decorrentes; Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 371520013 Data: 08/08/2001 Número: DC-508-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Audiência de Responsável: MAURICIO HASENCLEVER BORGES: a) julgamento e homologação da licitação para duplicação da BR-101/SC, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com a aceitação de propostas vencedoras com existência de distorções significativas em relação aos preços unitários, com infração ao inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e conseqüente contratação das empresas pelos preços ofertados e pagamento de valores elevados pelos serviços, conforme demonstrado na tabela exemplificativa apresentada no item 3.2.a da instrução da unidade técnica reproduzido no Relatório;

b) aceitação do preço unitário de R$ 9,98 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" proposto pela empresa Equipav, contratada para a duplicação do Lote 2 da BR-101/SC, embora a empresa já houvesse, na primeira apresentação de propostas, em relação ao mesmo item e mesmo mês-base, oferecido preço unitário igual a R$ 7,38, o que resultou em um custo adicional de R$ 1.866.993,30, incluindo-se aí o reajustamento pago; bem como esclarecer todos os aspectos relativos ao aumento do quantitativo relativo a esse item de 70.527 para 633.840,518 metros cúbicos, incluindo o lapso ocorrido na montagem das planilhas, implicando aumento do reflexo desse item na obra de 3,39 % para 24,49 %, bem como sua correlação com o aumento do preço proposto pela contratada de R$ 7,38 para R$ 9,98 entre a apresentação da primeira proposta e a da segunda; deverá, ainda, ser informado se o DNER, na data da homologação da licitação, já tinha conhecimento do lapso na montagem das planilhas pela falta de inclusão nesse item dos volumes da jazida JS - 04 destinados aos aterros de terra armada, conforme página PT - 30 do projeto final de engenharia e também sobre a alteração retroativa da composição do custo unitário de itens, sem que tenha havido alteração do mês-base da proposta, nem do BDI;

c) aceitação do preço unitário de R$ 9,99 por metro cúbico para o item "ECT de material de jazida" do Lote 3 da duplicação da... Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0003** **UF:** RS
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3598/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-101/RS é uma rodovia de passagem para movimentações de longo curso entre o centro e o sul do país, às quais vem se somar o crescente intercâmbio com os países do Prata. No verão, a rodovia se constitui em rota privilegiada no acesso às praias das costas catarinense e gaúcha, desempenhando papel relevante no desenvolvimento do turismo. Conforme estudos realizados, estima-se em 3,5% ao ano o crescimento do tráfego no trecho divisa SC/RS - Osório.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 449.094.112,20
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A partir de 2000, passou-se a utilizar PT específico referente a duplicação do trecho. Releva notar que, do valor liquidado em 2000, R$ 7.900.000,00, R$ 7.400.000,00 foram empregados no trecho no RS, sendo R$ 1.500.000,00 no pagamento de firmas de consultoria e projeto, mencionadas no item contratos secundários, e R$ 5.900.000,00 para uma empreiteira, que, desde 1993, detém contrato de adequação do trecho. Esse contrato deixou de ser mencionado como contrato principal, uma vez que os serviços que vem sendo executados não estão incluídos no projeto básico que se pretende realizar. A diferença - R$ 500.000,00 - foi utilizada em outro Estado da Federação - SC.
Fonte: SIAFI, OGU e medições dos serviços.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	11.790.000,00	7.900.000,00	Real
	2001	15.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na administração do contrato
No.Contrato/Convênio: PD-10002/98
Descrição: Verificou-se que, para efetuar o acréscimo de serviços a medir no contrato de consultoria, o DNER admitiu a exclusão de serviços considerados indispensáveis pela própria autarquia, relativamente a serviços topográficos e geotécnicos, conforme consta no « Anexo III - Escopo de trabalho e termos de referência » e no edital de licitação. Esses serviços essenciais, inclusive, foram decisivos para escolha da consultora na licitação pela modalidade técnica e preço, no quesito "conhecimento do problema".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98
Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98
Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Consta nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, que a contratação seria do tipo empreitada por preço global. Verificou-se, na prática, tratar-se de execução do serviço por preço certo de unidades.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Verificou-se que os contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98 relativos à consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, sofreram aditivos de acréscimo contratual no limite ou próximo ao limite legal de 25%, admitido pela Lei n° 8666/93, art. 65, §1°. Tal fato, conforme se constatou nesta auditoria, vem se repetindo praticamente em TODOS os contratos tanto de obras como de consultorias auditadas no âmbito do 10° DRF/DNER /RS, geralmente como consequência de falta de planejamento por ocasião da licitação das obras e projetos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Verificou-se nos editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, a inclusão de dispositivo que admite a variação do quantitativo de serviços no intervalo de mais ou menos 10%, sem que isso venha a alterar o valor total a ser pago, o que contraria o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD - 10005/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD-10002/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD 10004/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: PD - 10003/98

Descrição: Os editais de concorrência n°245/97, 246/97, 247/97 e 248/97, relativos aos contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98, para contratação de empresas de consultoria para elaboração dos projetos de duplicação da BR-101/RS, trecho Osório - divisa RS/SC, admitem, nos itens 28.7 e 28.8, a possibilidade de que a empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos, possa ser considerada habilitada para executar, futuramente, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção. Tais itens encontram-se em desacordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 10005/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 41.020,19.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10002/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do**

COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.922,28.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD 10004/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.882,65.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 10003/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, as empresas de consultoria contratadas pelo DNER (contratos PD 10-003/98, PD 10-004/98, PD 10-002/98 e PD 10-005/98) incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior (notas fiscais em anexo) . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a**

mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica que, para este contrato de consultoria, o pagamento indevido de ISS atingirá R$ 45.003,31.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Verificou-se que, no exercício de 2000, de um total de R$ 7.900.000,00 executados neste programa de trabalho - adequação de trechos rodoviários no corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS - Osório/RS -, R$ 7.400.00,00 foram despendidos no Estado do Rio Grande do Sul. A diferença - R$ 500.000,00 - foi despendida em obras da BR-101 localizada no Estado de Santa Catarina, em desacordo com a lei orçamentária de 2000 (Lei n.º 9.969/2000) e LC 101/2000, art 8º, parágrafo único. Ressalte-se que este programa de trabalho é específico para as obras no Rio Grande do Sul, existindo, no OGU/2000, programa de trabalho específico para obras na BR-101 em Santa Catarina.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento :
a) que seja efetuada a audiência do responsável quanto ao pagamento, a firmas de consultoria, de percentual fixo de 7,65% a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas gozam de isenção ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas;
b) que seja efetuada a audiência do responsável quanto à utilização do PT « Adequação de trechos rodoviários no corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS - Osório/RS », específico para as obras no RS, exercício 2000, em obras na BR-101, em SC, em desacordo com a lei orçamentária de 2000 (Lei n.º 9.969/2000) e LC n.º 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
c) determinar ao responsável:
c.1)que altere, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do ISS seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
c.2) para contratos em vigor, que efetue a compensação dos valores pagos indevidamente a título de ISS com parcelas vincendas;
c.3) para contratos encerrados, que instaure TCE para quantificação e cobrança do débito;
c.4) que apresente informações ao TCU, no prazo de 30 dias, das medidas efetivamente adotadas;
c.5) para que somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos muito acima do limite legal permitido - 25% (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93) ;
d) que seja determinado aos responsáveis:
(CONTINUA NAS OBSERVAÇÕES)

Observações

d.1) nos termos do art. 45 da Lei 8.443/92, que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, anulando os itens 28.7 e 28.8 dos Editais de Concorrência DNER n° 245, 246, 247 e 248/97, que admitem a possibilidade de que a Empresa que vier a ser contratada para a elaboração dos estudos e projetos possa ser considerada habilitada para executar, também, SEM LICITAÇÃO, os serviços de supervisão e acompanhamento dos trabalhos de construção, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93;
d.2) que se abstenha de fazer constar nos editais de licitações a possibilidade de execução de serviços de coordenação, supervisão e controle de obras sem processo licitatório, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 ;
d.3) que se abstenha de incluir, nos editais de concorrência para contratação de consultorias, dispositivo que admite a tolerância de 10% nos quantitativos de serviços sem a correspondente alteração no valor total a ser pago, por contrariar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
d.4) que, nos editais de concorrência para contratação de empresas de consultoria, observe a correta definição do tipo de empreitada (preço global ou unitário), conforme preceitua o art. 6º, incisoVIII, do Lei n.º 8.666/93.
e)
OBSERVAÇÃO: - Observou-se, neste PT, fluxo irregular de recursos orçamentários, atrasando a conclusão dos projetos de engenharia, dando origem a diversas paralisações e retomadas dos serviços e frequentes aditivos de prorrogação de prazo.
(DETALHAMENTO DA PROPOSTA, EM ANEXO)

Processos de Interesse: 3598/2001-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Direção-Geral do DNER e Chefe do 10º DRF/RS: a) apenas permitam a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos iguais ou próximos do limite legal permitido de 25% (artigo 65, § lº, da Lei nº 8.666/93);
b) se abstenham de incluir, nos editais de licitação para a contratação de empresas consultoras, dispositivo que admita a tolerância de 10% nos quantitativos de serviços sem a correspondente alteração no valor total a ser pago, em razão de contrariar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) observem, nos editais de concorrência para contratação de empresas de consultoria, a correta definição do tipo de empreitada (por preço global ou unitário), conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Processo: 359820015 Data: 19/09/2001 Número: DC-750-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1.1 - realize audiência com o ordenador de despesas do DNER, Aristides Navarro de Carvalho Filho, na forma do Regimento Interno, quanto à utilização, no exercício de 2000, de recursos do Programa de Trabalho "Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor do Mercosul/BR-101/RS - Divisa SC/RS-Osório/RS" (26.782.0233.5727.0003), específico para as obras no Rio Grande do Sul, em obras na BR-101 em Santa Catarina, em desacordo com a lei orçamentária (Lei nº 9.969/2000) e o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;
8.1.2 - leve em consideração, quando do exame de mérito das eventuais razões de justificativa apresentadas no TC-003.600/2001-5, a respeito do repasse indevido de custos com o ISS elas empresas de consultoria, a ocorrência de idêntica irregularidade neste processo e no TC-003.602/2001-0, envolvendo o mesmo responsável

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0013** **UF:** RS
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-386/RS - LAGEADO - CANOAS

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3602/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-386/RS é o acesso da região metropolitana de Porto Alegre às regiões norte (Passo Fundo, Erechim) e centro oeste (Santa Cruz do Sul, Santa Maria) do Estado do RS, bem como à região oeste dos Estados de SC e PR (Chapecó, Foz do Iguaçu). Por essa rodovia faz-se também o acesso do Pólo Petroquímico de Triunfo, o maior da indústria do Estado, à Canoas, na grande Porto Alegre, e, a partir daí, aos mercados consumidores do centro do País e MERCOSUL, bem como aos portos da Capital e de Rio Grande (único porto marítimo do Estado). A BR-386/RS, trecho Tabaí-Canoas, é uma das estradas mais movimentadas do Estado. O fluxo registrado no ano de 1998 era da ordem de 15.000 veículos/dia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 96
Data do Início da Obra: 15/07/1996 Data Prevista para Conclusão: 09/08/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Duplicação da BR-386/RS e construção de obras-de-arte

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 4.078.647,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	1.846.767,00	116.677,53	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	25.200.000,00	23.345.788,08	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	1.000.000,00	0,00	Real
	2000	20.146.400,00	14.852.497,81	Real
	2001	7.650.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio: PG 10018/96
Descrição: A obra foi licitada e iniciou sem que o projeto final de engenharia fosse adequadamente detalhado, não compreendendo a totalidade dos serviços. Isso obrigou o DNER a efetuar revisões de projeto e outra licitação para realização de serviços complementares (contrato PG 10026/98).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 10-026/98
Descrição: Verificou-se, entre os documentos constantes de algumas medições relativos ao contrato de construção PD-10-026/98, a inexistência de certificado de execução dos serviços emitido pela empresa de consultoria contratada para a fiscalização da obra. Estranhamente, em algumas medições, consta certificado emitido pela própria empreiteira que teria executado os serviços.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: PD - 016/99
Descrição: Verificou-se que a empresa supervisora não vem acompanhando sistematicamente os ensaios de CBUQ nas Usinas de Asfalto, conforme preconiza o Termo de referência do contrato de supervisão e a Especificação de Serviço DNER-ES 313/97, item 7.2.1, referente ao controle de usinagem do concreto betuminoso.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: O controle tecnológico de recebimento do cimento asfáltico preparado do petróleo é feito apenas por meio de certificado de análise da refinaria. Esses certificados não estão vinculados à nota fiscal do produto de forma a se verificar que os mesmos correspondem realmente ao produto recebido na obra. Não consta nas pastas de ensaios da supervisora que sejam feitos ensaios de recebimento do cimento asfáltico no canteiro de serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: A empresa de consultoria não vem elaborando e entregando ao DNER os relatórios mensais de supervisão, o que constitui infringência à disposição contratual e ao Termo de referência de serviços de supervisão, parte integrante do edital. Até o início dos trabalhos de auditoria - 16/04/2001, apenas o relatório de supervisão referente à medição de dezembro de 1999 estava entregue. Por outro lado, até dezembro de 2000, as medições mensais dos serviços da firma de consultoria ocorreram normalmente, tendo sido pagas as medições de número 01, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. Somente em janeiro de 2001, como consequência de notificação do engenheiro residente, foram suspensos os serviços de medição da consultora. Durante a presente auditoria, a consultora entregou parte dos relatórios mensais atrasados correspondentes ao período de mar/2000 a nov/2000, faltando entregar ainda os relativos a jan/2000, fev/2000 e do período de dez/2000 a mai/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-267/96

Descrição: O controle tecnológico de recebimento do cimento asfáltico preparado do petróleo é feito apenas por meio de certificado de análise da refinaria. Esses certificados não estão vinculados à nota fiscal do produto de forma a se verificar que os mesmos correspondem realmente ao produto recebido na obra. Não consta nas pastas de ensaios da supervisora que sejam feitos ensaios de recebimento do cimento asfáltico no canteiro de serviço.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD - 016/99

Descrição: A firma supervisora contratada não mantém, no escritório responsável pelos serviços de campo, um Livro de Ocorrências onde devem ser registrados diariamente os eventos verificados na obra e os serviços executados, conforme estabelece o Termo de Referência de Supervisão de Obras Rodoviárias constante do Edital de Licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-157/96

Descrição: O prazo contratual esgotou-se em 17/02/2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação. Apesar disso, verificou-se, em visita à obra em 19/04/2001, que a mesma não encontra-se totalmente concluída. A construtora continua no local realizando serviços de acabamentos (ver relatório fotográfico)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PD-024/98

Descrição: O projeto original da obra sofreu substanciais alterações acarretando a necessidade de acréscimos de quantitativos muito acima do valor de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º). O contrato original PD-017/96 foi aditado até o limite legal de 25%, e o restante foi objeto de nova licitação, que resultou no contrato PD-024/98, cujos serviços foram denominados obras complementares.
Esse contrato de obras complementares, por sua vez, também sofreu aditivo de valor até o limite de 25%. Mesmo com esse acréscimo, não será possível concluir totalmente a obra, faltando ainda alguns serviços de enleivamento, pintura e revestimento asfáltico na faixa externa da pista de cerca de 1 km. Todos esses acréscimos de quantitativos evidenciam grave deficiência tanto do projeto básico quanto da revisão do projeto utilizado nas licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PD-017/96

Descrição: O projeto básico utilizado na licitação mostrou-se inadequado, tendo sofrido substanciais acréscimos de quantitativos que tornaram necessária a elevação do valor contratual até o limite legal de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º), além da realização de outra licitação para englobar os serviços remanescentes.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD - 016/99**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final, percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 51.322,85 (4% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **10-030/98**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem percentual indevido, em seu preço final, correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas por lei municipal, ou a alíquota real incidente é inferior . Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se que o ISS incidente é sempre inferior ao constante da proposta (isenção ou alíquota menor). Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 13.900,00 (2% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-267/96**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final,**

percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que essa irregularidade ocorra em todo o país, o que torna o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 115.853,78 (4% sobre o valor do contrato).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-10-008/97**

Descrição: **De acordo com levantamento efetuado pela equipe, todas as empresas de consultoria contratadas pelo DNER incluem, indevidamente, em seu preço final, percentual correspondente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), quando, na verdade, estão isentas desse imposto, por situarem-se em municípios que concedem o referido benefício fiscal. Ocorre que o DNER, na contratação dos serviços de consultoria e supervisão, utiliza, indiscriminadamente, o percentual admissível de 7,65% a título de despesas fiscais, o qual deverá incidir sobre a soma de todos os custos dos serviços de consultoria (receita operacional bruta). Esse percentual inclui as seguintes taxas: PIS, ISS e COFINS. A alíquota do PIS é de 0,65 % sobre a receita operacional bruta, conforme os Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. A alíquota do COFINS era de 2%, segundo a Lei nº 8.447/89 e o art. 1º da LC nº 70/91. Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei 9.718/98, a alíquota foi majorada para 3% para os fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de1999. Assim, tem-se que, até 1º/02/99, o DNER admitia alíquota de ISS correspondente a 5%. A partir dessa data, a alíquota admíssivel seria de 4%. Em todos os documentos fiscais examinados, todavia, verificou-se a declaração das consultorias quanto a sua situação de isenção no tocante ao ISS. Por outro lado, todas as propostas de licitação de consultorias incluíam o referido imposto, mediante a utilização do percentual máximo admitido pelo DNER - 7,65%. Presume-se que a mencionada irregularidade ocorra em todo o país, tornando o débito altamente significativo. Um cálculo preliminar indica, somente para este contrato, o pagamento indevido de R$ 18.000,00 (4% sobre o valor do contrato).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PD-017/96**

Descrição: **No exame da documentação constante das medições, verificou-se, por amostragem, a existência de 27 notas fiscais com forte indício de fraude, caracterizada pela existência de numeração fora do intervalo de "autorização para impressão de documentos fiscais" (AIDOF/AIDF). Além disso, apresentam diferenças tipográficas em relação às notas de numeração anterior ou superior, sem os mesmos indícios de fraude (notas em anexo). Essas notas inidôneas referem-se ao fornecimento de material betuminoso, no período de abril de 1997 a julho de 1998, e totalizam R$ 101.725,34. Sobre o valor constante na nota fiscal era pago, pelo DNER à construtora, adicionalmente, um percentual de 15 %, a título de bonificação contratual, fazendo com que o débito final corresponda a R$ 116.984,14. Saliente-se a gravidade do ocorrido, pois, pela sistemática de pagamento vigente à época do ocorrido, o DNER pagava o material betuminoso em separado dos demais serviços, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes. A partir de**

outubro de de 1997, o DNER deixou de exigir a apresentação da documentação fiscal para fins de pagamento do material betuminoso. Assim, é possível que as ocorrências acima relatadas tenham se intensificado, desde então, pelo relaxamento dos controles existentes. Ressalte-se que, como a empreiteira não comprovou por meio de notas fiscais idôneas a aquisição de parte do material betuminoso necessário à execução do revestimento asfáltico, somado ao fato de a fiscalização feita pela supervisora na usina ser deficiente, existe a possibilidade de que a capa asfáltica tenha sido executada em espessura inferior em alguns trechos ou com taxa de asfalto inferior ao especificado em projeto.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro - Relator, com a seguinte proposta de encaminhamento:
A) que seja efetuada a audiência do responsável quanto aos seguintes itens :
a.1- pagamento a firmas de consultoria, de percentual fixo de 7,65%, a título de despesas fiscais com PIS, COFINS e ISS, quando essas firmas gozam de isenção ou pagam alíquota de ISS inferior à prevista em suas propostas;
a.2) não elaboração e entrega, ao DNER, dos relatórios mensais de supervisão da consultora (contrato 16/99) ;
a.3) encerramento da vigência do contrato PG-157/96, em 17/02/2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação, sendo que a obra não encontra-se totalmente concluída;
a.4) não manutenção pela supervisora contratada, no escritório responsável pelos serviços de campo, do Livro de Ocorrências (contrato 16/99).
B) determinar ao responsável que:
b.1)altere, imediatamente, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria/supervisão em vigor no país, no sentido de que, doravante, a cobrança do ISS seja feita pela alíquota efetivamente incorrida pelas empresas;
b.2) para contratos em vigor, efetue compensação dos valores pagos indevidamente a título de ISS com parcelas vincendas;
b.3) para contratos encerrados, instaure TCE para quantificação e cobrança do débito;
b.4) apresente informações ao TCU, no prazo de 30 dias, das medidas efetivamente adotadas;
b.5) somente permita a licitação de obras quando o projeto básico for adequadamente detalhado e compreenda a totalidade dos serviços, uma vez que foi constatada a necessidade de revisões generalizadas de projetos e acréscimos de quantitativos muito acima do limite legal permitido - 25% (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93) ;
CONTINUA NAS "OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES"

Observações

CONTINUAÇÃO DO PARECER/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
b.6) exija, das firmas contratadas para acompanhar obras, a observância estrita das Especificações de Serviço do DNER, no que diz respeito a realização dos controles tecnológicos (vide contratos 267/96 e 16/99, firmados com a consultora).
c) que seja citado o responsável, o representante legal da construtora e o da consultora, pela ocorrência abaixo descrita :
c.1)no exame da documentação constante das medições do contrato n.º PD - 017/96, verificou-se, por amostragem, a existência de 27 notas fiscais inidôneas, com fortes indícios de fraude, totalizando R$ 101.725,34. Com a bonificação contratual, de 15 %, o débito final corresponde a R$ 116.984,14. A documentação fiscal é inidônea, pois sua numeração está fora do intervalo da "autorização para impressão de documentos fiscais" (AIDOF/AIDF), além de apresentar diferenças tipográficas em relação a notas fiscais de numeração anterior ou superior, sem os mesmos indícios de fraude . Essas notas referem-se a compra de material betuminoso pela construtora, no período de abril de 1997 a julho de 1998. As notas, o número do documento, data e valor encontram-se detalhados em anexo.
d) que seja remetida a documentação fiscal anexada aos autos à fiscalização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, e ao Ministério Público Federal, para os fins cabíveis ;
e) que seja incluído o 10º Distrito Rodoviário/DNER/RS, ou o órgão que vier a substituí-lo, no Rio Grande do Sul, na programação de auditoria da SECEX/RS, no 1º semestre de 2002.
OSERVAÇÃO: - Observou-se, neste PT, fluxo irregular de recursos orçamentários, atrasando a execução da obra, dando origem a diversas paralisações e retomadas dos serviços e necessidade de frequentes aditivos de prorrogação de prazo.
(DETALHAMENTO DA PROPOSTA, EM ANEXO)

Processos de Interesse: 3602/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e vota

que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao DNER, aos Ministros dos Transportes e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: - que realize imediata e preferencial inspeção com o objetivo de examinar todos os pagamentos relativos ao Contrato nº PD-01/96;

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: - que promova a audiência do Sr. Haroldo Augusto Novis Mata, chefe do 10º DNR/DNER, para que apresente as razões de justificativa quanto à:
a) não-elaboração e entrega ao DNER, da totalidade dos relatórios mensais de supervisão da Etel (contrato PD-016/99), o que constitui infringência a disposição contratual e ao Termo de referência de serviços de supervisão, parte integrante do edital;
b) término da vigência do contrato PG-157/96, em 17-01-2001, sem que tenha sido firmado novo aditivo de prorrogação e sem que a obra esteja totalmente concluída;
c) não-manutenção , pela firma supervisora contratada, no escritório responsável pelos serviços de campo, de Livro de Ocorrências para registro diário dos eventos verificados na obra e dos serviços executados, conforme estabelece o Termo de Referência de Supervisão de Obras Rodoviárias constante do Edital de Licitação (contrato PD-016/99);

Processo: 360220010 Data: 12/09/2001 Número: DC-725-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 10.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL - Estado do Rio Grande do Sul.: - que exija das firmas contratadas para acompanhar obras a observância estrita das Especificações de Serviço do DNER no que diz respeito à realização dos controles tecnológicos (contratos PG-267/96 e PD-016/99, firmados com a empresa ETEL - Estudos Técnicos Ltda.)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5737.0001** **UF:** PR
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5497/2001-1
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Concluídas as obras relativas ao Contorno Leste, estima-se uma redução em torno de 30% na quantidade de veículos, cerca de 60.000, que trafegam diariamente no trecho da BR-116, localizado no perímetro urbano do Município de Curitiba, entre os bairros Atuba e Pinheirinho, reduzindo-se assim, proporcionalmente o número de acidentes de trânsito, que ali ocorrem, segundo dados fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 91
Data do Início da Obra: 01/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras de arte especiais em conclusão, pavimentação em execução

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 36.873.262,24

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Do valor estimado para a conclusão das obras, conforme análise dos saldos contratuais, R$ 2.450.718,16 referem-se ao Lote 4, R$ 13.819.024,14 ao Lote 5, R$ 2.248.088,26 ao Lote 8 e R$239.431,68 ao Lote 9, totalizando R$ 18.757.262,24; e R$ 18.116.000,00 correspondem à etapa final das obras, em fase de licitação, que compreende os lotes 11, 12 e 13.
2. No exercício de 1996, da dotação total autorizada, R$ 17.803.327,00, foram tornados indisponíveis R$ 7.494.000,00 a título de crédito bloqueado para remanejamento.
3. No exercício de 1998, da dotação total autorizada, R$ 20.200.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 1.727.564,83 a título de crédito indisponível.
4. No exercício de 1999, da dotação total autorizada, R$ 28.480.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 5.972.935,121 a título de crédito programado.
5. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 23.946.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 15.848.139,00 a título de crédito programado.
6. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 7.000.000,00, foram tornados indisponíveis a título de crédito programado R$ 4.867.000,00.
7. Nos exercícios de 1996 a 1999 os recursos orçamentários destinados à execução das obras do Contorno Leste de Curitiba foram consignados na LOA sob o Programa de Trabalho 16.088.0537.1296.0694 - fonte 2100.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	17.803.327,00	610.760,21	Real
	1997	19.000.000,00	4.137.392,66	Real
	1998	20.200.000,00	8.469.610,16	Real
	1999	28.480.000,00	7.481.834,88	Real
	2000	23.946.000,00	6.817.754,70	Real
	2001	7.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: 1. Os recursos são oriundos do BID.
2. Nos exercícios de 1996 a 1999 os recursos orçamentários destinados à execução das obras do Contorno Leste de Curitiba foram consignados na LOA sob o Programa de Trabalho 16.088.0537.1296.0694 - fonte 0148.
3. No exercício de 1998, da dotação total autorizada, R$ 67.169.219,00, foram tornados indisponíveis R$ 28.100.290,34 a título de crédito indisponível.
4. No exercício de 1999, da dotação total autorizada, R$ 57.394.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 13.488.805,32, sendo R$ 56.490,00 a título de crédito bloqueado p/ CI e R$ 13.432.315,32 a título de crédito programado.
5. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 46.000.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 1.047.000,00 a título de crédito programado.
6. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 19.000.000,00, foram tornados indisponíveis a título de crédito programado R$ 2.156.000,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	15.205.491,00	0,00	Real
	1997	51.780.000,00	25.712.531,66	Real
	1998	67.169.219,00	28.193.761,53	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1999	57.394.000,00	43.905.194,68	Real
2000	46.000.000,00	26.561.000,00	Real
2001	19.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de registro em nome do DNER de imóveis desapropriados e com indenizações já pagas pelo órgão, nos exercícios de 1998 a 2000, nos processos administrativos: 51190.002325/97-19, 51190.001773/97-04, 003956/79, 20109.419519/78, 51190.001199/98-01, 51190.002321/97-50, 20190.010097/79 e 51190.000563/99-80.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **98349587**

Descrição: **1 - Inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB até 06/03/2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;**
2 - Inclusão de cláusula (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
3 - Não inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo 20% e no máximo 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998;
4 - Inclusão de cláusula (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem previsão legal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Sugerimos o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator com as seguintes propostas:

1 - Audiência do responsável pelo 9º Distrito Rodoviário Federal - DNER quanto à formalização e execução do Convênio PD/9 nº 001/98-00, no que diz respeito aos indícios de irregularidades, abaixo relacionados:
1.a - Inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais, R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB até 06/03/2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
1.b - Inclusão de cláusula (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios;
1.c - Não inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo 20% e no máximo 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998;
1.d - Inclusão de cláusula (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem previsão legal.

2 - Determinação ao DNER para que providencie o tempestivo registro em nome da autarquia dos imóveis desapropriados e cujas indenizações já foram pagas aos expropriados.

Observações

Foram detectados indícios de irregularidades em processos de desapropriação de imóveis situados na faixa de domínio da rodovia do Contorno Leste de Curitiba, quais sejam:
1 - pagamentos de indenizações mediante acordos administrativos em processos judiciais com precatórios já emitidos, em desacordo com as disposições da Lei nº 9.469/97 e do art. 100 da Constituição Federal;
2 - superfaturamento de indenizações pagas mediante acordos administrativos.
Tais índicios de irregularidades estão sendo analisados em Representação autuada nesta SECEX-PR, processo TC nº 003.459/2001-1.

Processos de Interesse: 5497/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao DNER que providencie o tempestivo registro em nome da autarquia dos imóveis desapropriados e cujas indenizações já foram pagas aos expropriados.

Processo: 549720011 Data: 22/08/2001 Número: DC-612-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - determinar à Secex/PR que promova a audiência do Sr. Rogério Gonsalez Alves - Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria-Geral do DNER -, para que apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos apontados no levantamento de auditoria realizado nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR-116/PR - em Curitiba (Leste), correspondentes ao PT 26.782.0233.5737.0001 e no Convênio nº 98/349.587 firmado pela entidade:
a) inclusão de cláusula (Cláusula 6ª) que prevê remuneração do convenente executor em percentual de 10% do custo total do empreendimento, remuneração essa estipulada em R$ 454.545,45 (4º termo aditivo), dos quais, R$ 447.292,27 já recebidos pela COHAB/PR até 06.03.2001, em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, que disciplina a celebração de convênios;
b) inclusão de dispositivo (parágrafo único da Cláusula 6ª) que prevê cobrança de percentual de 10% sobre o valor arrecadado correspondente às prestações pagas pelas famílias reassentadas, relativas ao valor do lote disponibilizado para reassentamento, também em desacordo com o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997;
c) não-inclusão de contrapartida obrigatória no termo de convênio dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no mínimo de 20% e máximo de 40%, em desacordo com a Lei nº 9.473, de 22.07.1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1998;
d) inclusão de dispositivo (item "c" do inciso "6" da Cláusula Quarta) admitindo o repasse pela COHAB/PR dos valores arrecadados, correspondentes às prestações pagas pelas famílias reassentadas, ao Fundo Municipal de Habitação do Município de São José dos Pinhais, sem que haja previsão legal.

Processo: 549720011 Data: 19/09/2001 Número: DC-753-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 8.1 - retificar o teor do caput do subitem 8.1 da Decisão nº 612/2001-TCU Plenário, determinando à Secex/PR que em vez do Sr. Rogério Gonsalez Alves, Diretor-Executivo respondendo pela Diretoria Geral do DNER, seja ouvido em audiência o Sr. João Alberto Sautchuk, Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal do DNER, para que apresente razões de justificativa em relação aos fatos apontados nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo da referida Decisão.

Processo: 549720011 Data: 19/09/2001 Número: DC-753-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5774.0001** **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 3603/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Conforme estudo de tráfego do DNER (Plano Nacional de Contagem de Tráfego) referente a 1997, último levantamento disponível, foi constatado um VMD (Volume Médio Diário) anual da ordem de 61.507 veículos, configurando esta interseção como um ponto crítico que requer intervenção do órgão. Atualmente, a BR-116/RS é uma das principais vias de acesso à capital gaúcha, sendo importante rota econômica de ligação com o centro do país, fazendo parte, inclusive, do corredor do MERCOSUL.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nenhuma.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 9.251.757,72

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro na BR-116/RS, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 ao KM 241,6.
Fonte das informações: SIAFI e OGU.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	335.000,00	Real
	2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O programa de trabalho constante do Orçamento Geral da União, exercícios 2000 e 2001, especifica que a obra a ser contemplada seria a construção do viaduto no cruzamento da R. Rincão, em Novo Hamburgo, na rodovia BR-116/RS, subtrecho entroncamento RS-239 (p. Campo Bom) - entronc. RS-240 (Scharlau), no km 236,5. Entretanto, do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 AO KM 241,6 - PT 26.782.0663.5394.0041, eliminação de pontos críticos no RS. .Assim, verifica-se o descumprimento da LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente processo ao Sr. Ministro-Relator , com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, com a proposta de audiência dos responsáveis pela ocorrência a seguir descrita: O programa de trabalho constante do Orçamento Geral da União, exercícios 2000 e 2001 (PT 26.782.0233.5774.0001), especifica que a obra a ser contemplada seria a construção do viaduto no cruzamento da R. Rincão, em Novo Hamburgo, na rodovia BR-116/RS, subtrecho entroncamento RS-239 (p. Campo Bom) - entronc. RS-240 (Scharlau), no km 236,5. Entretanto, do valor liquidado constante no calendário de desembolso, apenas R$ 70.000,00 foram utilizados para pagamento do projeto de engenharia do viaduto da Rua Rincão. O restante dos recursos - R$ 265.000,00 - foi utilizado na construção de outro viaduto, interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - KM 240,6 AO KM 241,6 - PT 26.782.0663.5394.0041, eliminação de pontos críticos no RS. Assim, verifica-se o descumprimento da LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único.

Observações

Processos de Interesse: 3603/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 360320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-602-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 360320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-602-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 8.1 - determinar à Secex/RS que promova a audiência do responsável para que apresente razões de justificativa pela utilização de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) referentes ao PT 26.782.0233.5774.0001 (viaduto no corredor do Mercosul/BR-116/RS, situado no cruzamento da Rua Rincão, em Novo Hamburgo, subtrecho entroncamentos RS-239 - p. Campo Bom - e RS-240 - Scharlau -, no km 236,5) nas obras de construção de outro viaduto, localizado na interseção da BR-116/RS com a Av. Sete de Setembro, em Novo Hamburgo/RS - km 240,6 ao km 241,6 (PT 26.782.0663.5394.0041).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5714.0003** **UF:** CE
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR NORDESTE / EXPRESSO EM FORTALEZA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5901/2001-8
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O Anel Expresso de Fortaleza é uma via importante para a cidade. Nessa primeira etapa, ligará a região do Porto do Mucuripe à Avenida Aguanambi, passando pelos bairros Papicu-Aldeota/Varjota. Posteriormente haverá a ligação desse trecho à Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), passando pelas Avenidas Carapinima, Bezerra de Menezes e Francisco Sá, dentre outras, melhorando as condições de tráfego da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 22/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
50% da terraplenagem, drenagem e pavimentação; três das onze obras d'arte

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 5.324.857,22

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Pelo Convênio nº 108/98, foram repassados R$2.948.909,40, sendo R$1.300.000,00 em janeiro/99 e R$1.648.909,40 em março/99.
O Convênio nº 154/99 alocou inicialmente R$4.500.000,00, sendo sucessivamente aditado, resultando, após o 7º Aditivo, na parcela do DNER correspondente a R$20.500.000,00 (vigência até 30/04/2001).
Pelo Convênio nº 154/99 foram liberados R$15.441.385,64 (R$3.000.000,00 em 10/11/99, R$1.499.999,98 em 15/12/99 ,R$552.837,00 em 28/12/99, R$447.162,99 em 29/12/99, R$999.999,98 em 31/01/00, R$5.561.606,47 em 14/09/00 e R$3.379.779,21 em 30/11/00), restando liberar R$ 5.058.614,36.
O valor estimado para conclusão compreende as parcelas do DNER ainda não liberadas (R$5.058.614,36) e respectiva contrapartida da Prefeitura Municipal (5% do montante, ou R$ 266.242,86), relativas ao Convênio nº 154/99. O valor corresponde ao residual do Convênio, que tinha como objeto inicial a execução do trecho entre as Avenidas Antônio Sales e Dr. José Frota. A Prefeitura propôs inicialmente a inclusão de quatro viadutos rodoviários (sobre as Avenidas Pe. Antônio Tomás, Antônio Sales, Pontes Vieira e Raul Barbosa). Entretanto, a obra vem sofrendo sucessivos acréscimos, não havendo atualização do orçamento global, não havendo informação do volume total de recursos necessários para a sua conclusão, pois não existe projeto básico para toda a obra, mas tão-somente para um pequeno trecho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.948.909,40	0,00	Real
	1999	6.500.000,00	8.448.909,38	Real
	2000	14.000.000,00	9.941.385,66	Real
	2001	2.700.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações: Pelo Convênio nº 108/98, a Prefeitura alocou contrapartida de R$235.853,79 e rendimentos financeiros de R$140.136,28, no exercício de 1999.
Pelo Convênio nº 154/99, a Prefeitura alocou R$736.401,79, em parcelas de R$10.336,66, R$433.348,85 e R$292.716,28, conforme as prestações de contas já encaminhadas, correspondentes ao acumulado de medições do DNER até a 6ª, assim como rendimentos financeiros de R$11.876,59. Em 1999 foram alocados a parcela de R$10.336,66 e rendimentos de R$1.429,97. O restante ocorreu em 2000.
Os valores previstos da contrapartida da Prefeitura foram:
Em 1998: R$157.894,74 pelo convênio nº 108/98;
Em 1999: R$342.105,26 pelo convênio nº 154/99;
Em 2000: R$736.842,11 pelo convênio nº 154/99.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	157.894,74	0,00	Real
	1999	342.105,26	246.190,45	Real
	2000	736.842,11	726.065,13	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 373664

Descrição: A prefeitura Municipal de Fortaleza está elaborando novo plano de trabalho para submeter ao DNER, prorrogando o prazo de execução do Convênio nº 154/99. O prazo estabelecido no último Termo Aditivo (7º) encontra-se expirado desde 30/04/01.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O acompanhamento físico e financeiro realizado pelo DNER dos serviços executados é feito em sistema próprio do órgão, com base em informações prestadas pela Prefeitura, que faz a compatibilização dos itens e quantitativos do contrato com a empresa construtora, adequando-os aos do sistema DNER. Verificou-se, contudo, que não há correspondência, em grande parte das vezes, entre os itens de serviços informados nas medições da construtora e os das planilhas de medição do DNER. Embora em alguns itens os preços unitários estejam próximos, em outros, com denominações exatamente iguais, os preços unitários divergem completamente. Há casos em que os itens da empresa construtora são transpostos para a planilha do DNER de forma decomposta, em vários subitens, sem que esteja definida a regra de composição dos custos unitários. Vale ainda mencionar que o sistema do DNER contempla um reajuste de preços, baseado em índices próprios, o que dificulta ainda mais a verificação da compatibilidade de preços, visto que o contrato com a construtora não prevê a hipótese de reajuste de preços. Além disso, a cada pequeno segmento ou obra de arte correspondem várias medições, que, somente após consolidadas pela Prefeitura, são objeto de verificação pelo Engenheiro do DNER, demonstrando a dificuldade inerente a tal acompanhamento da obra.

A respeito, o Chefe do 3º. DRF informou que encaminhara solicitação para contratação de Consultora para realizar a fiscalização da obra em nome do DNER, dado que o órgão não possui condições adequadas ao gerenciamento da mesma.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foi concedida, em 13/07/1999, pelo Núcleo de Meio Ambiente da própria SMDT, a Licença Prévia nº 016/99, com a condicionante de apresentação, no prazo de seis meses, do EIA/RIMA. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE forneceu Declaração, datada de 28/05/2001, de que a empreiteira protocolou o EIA/RIMA em 20/06/2000, os quais foram devolvidos em 25/05/2001 para correções e complementações. Portanto, a obra vem sendo executada, desde 1998, sem Licença de Instalação.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A obra vem sendo executada mediante várias modificações e ampliações no Projeto Básico. Por exemplo:**
- a Prefeitura vem trabalhando com a previsão de três viadutos ferroviários no primeiro trecho (Avenidas Dom Luís, Pe. Antônio Tomás e Antônio Sales), além de outro viaduto rodoviário (Avenida Dom Luís), todos não previstos originalmente;
- o traçado foi, em vários trechos, sensivelmente modificado, como ocorreu entre a Av. Raul Barbosa e a Av. Aguanambi, onde foi mantido um viaduto atravessando a Av. Raul Barbosa, mas a pista passou a apresentar, em seguida, uma deflexão, atravessando novamente a dita Avenida, tendo de retornar depois para o lado original, seguindo, daí, pela margem do canal;
- foram incluídas três pontes sobre o Canal do Tauape (Travessa Oriente, Diagonal e Rua do Piloto);
- serviços relativos à Rotatória, que era considerada em separado, encontram-se hoje previstos para execução com recursos do Convênio já firmado.
Importante salientar que os recursos liberados pelo DNER vêm sendo alocados a contrato pré-existente, bem mais amplo, sem qualquer procedimento licitatório específico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **A obra vem sendo executada por contrato que diz respeito a objeto genérico. Esta questão foi objeto de análise no TC-008.460/2000-7, gerando a Decisão nº 1.090/2000-P, na qual foi determinada a realização de licitação para a construção das obras de arte cuja execução física ainda não tinha sido iniciada. Em cumprimento à citada Decisão, a Prefeitura abriu quatro tomadas de preço. O procedimento correto, conforme os arts. 8º e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, seria abrir concorrências.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

a) determinar prazo para o DNER:
- elaborar demonstrativo das medições, de conformidade com as medições de serviços realizadas pela Prefeitura, considerando os serviços efetivamente executados e os preços efetivamente praticados no contrato nº 10/98, firmado entre a PMF e a empresa CONSCOL, contemplando, para cada obra de arte ou segmento da obra, os preços unitários, assim como os totais físicos e financeiros líquidos e acumulados verificados em cada uma dessas medições;
- verificar a compatibilidade da consolidação das planilhas referentes à última medição, elaboradas no cumprimento do item acima, com os desembolsos realizados pelo DNER por meio dos Convênios nº 108/98 e 154/99;
- avaliar a adequação dos custos unitários praticados no contrato nº 10/98 aos preços correntes de mercado;
- enviar ao Tribunal o resultado dos demonstrativos, da verificação e da avaliação acima;
b) determinar ao DNER:
- em relação a novos contratos referentes à construção do Anel Expresso, verificar a adequação dos preços praticados aos preços de mercado;
- passar a acompanhar a evolução da obra segundo planilha elaborada conforme o demonstrativo acima, registrando fidedignamente a evolução dos serviços, os quantitativos, os preços unitários e as totalizações por item efetivamente verificadas na execução do contrato nº 10/98 e dos demais contratos que venham a ser firmados;
- verificar que os serviços executados com recursos do Convênio nº 154/99 se restrinjam ao trecho do Anel Expresso entre a Av. Abolição e a Av. Aguanambi;
continua nas Observações Complementares

Observações

Continuação do Parecer/Proposta de Encaminhamento:
c) promover audiência dos responsáveis quanto à realização, no cumprimento à Decisão nº 1.090/2000, de licitação na modalidade de tomada de preços, enquanto na execução parcelada de obra com recurso de convênio federal deve ser preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto como um todo, que, no caso, é a concorrência, como determina a Lei nº 8.666/93, arts. 6º, inciso IX, alínea "f", 7º, § 2º, inciso II, 8º e 23, §§ 1º e 2º;
d) promover audiência dos responsáveis à:
- execução da obra do Anel Expresso de Fortaleza com a introdução de sucessivas alterações no projeto básico, tais como desvios do traçado original e inclusão de pontes e viadutos;
- ausência de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Convênio nº 154/99, celebrado entre o DNER e Prefeitura Municipal de Fortaleza, o qual se encontra expirado desde 30/04/2001, conforme o estabelecido no 7º Termo Aditivo;
e) determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza que:
- promova o licenciamento ambiental da obra do Anel Expresso de Fortaleza, exigido pelo art. 60 da Lei nº 9.605/98, art. 19, II, do Decreto nº 99.274/90;
- mantenha acompanhamento atualizado da execução do Contrato nº 10/98 e dos demais contratos que venham a ser firmados para a construção do Anel Expresso, contemplando os preços unitários, assim como os totais financeiros por item e os quantitativos líquidos e acumulados referentes a cada medição.

Processos de Interesse: 5901/2001-8, 8460/2000-7, 275249/1998-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5728.0007** **UF:** PB

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3231/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR 230/PB João Pessoa/Campina Grande integra o Porto de Cabedelo e os dois principais pólos de desenvolvimento econômico e social da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). A sua duplicação e adequação propiciarão a diminuição dos congestionamentos, dos riscos de acidentes, do tempo de viagem e do custo dos transportes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 32
Data do Início da Obra: 14/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 30/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Aproximadamente 87% da terraplanagem e obras de arte correntes, 47% das obras de arte especiais e 22% das obras complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 88.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
O valor do ressarcimento efetuado pelo DNER até 30/03/2001 é de R$ 27.684.611,84, tendo o Estado da Paraíba/DER-PB pago a Via Engenharia S/A o montante de R$ 44.781.968,79 até 30/03/2001, do total de R$ 51.245.613,09 medidos até a 23ª medição (referente a março de 2001).
Do valor estimado para conclusão (R$ 88.000.000,00), 10% (R$ 8.000.000,00) correspondem à contrapartida do Estado da Paraíba.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	13.934.148,40	0,00	Real
	1998	13.934.148,40	0,00	Real
	1999	13.934.148,40	5.901.446,44	Real
	2000	21.467.800,00	17.782.984,97	Real
	2001	16.580.000,00	4.000.180,43	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Em razão da dificuldade que a equipe teve em conseguir levantar os valores orçados pelo Estado, bem como o entendimento de que essa informação não era imprescindível para o FISCOBRAS, não foram incluídos os valores orçados pelo Estado. Na coluna de valores liquidados, alteraram-se os dados registrados no ano passado para informar apenas os valores correspondentes à contrapartida (10% do valor repassado pelo DNER). Os valores são pagos integralmente pelo Estado e posteriormente é feito o ressarcimento pelo DNER, sendo descontado 10% referente à contrapartida no momento do ressarcimento.
Pelo Contrato principal (Via Engenharia) o Estado pagou em 1999 R$ 5.978.971,78, em 2000 R$ 25.502.122,01, em 2001(até março) R$ 13.300.875,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997		0,00	Real
	1998		0,00	Real
	1999		590.144,64	Real
	2000		1.778.298,49	Real
	2001		400.018,04	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Diário de obras com registros incompletos em desacordo com o art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução de contratos
No.Contrato/Convênio: PJ 007/99
Descrição: Pagamento indevido de reajuste na 7ª medição (nov/1999), só estornado na 11ª medição

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(março/2000), em desacordo com o art.36 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PJ 007/99

Descrição: Estoque de serviços executados nos meses de novembro e dezembro de 2000, medidos pelo DER/PB juntamente com os serviços realizados em janeiro de 2001 (ainda não pagos pelo DNER).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 368083

Descrição: Falta de emissão de relatórios técnicos da fiscalização realizada "in loco" pelo DNER, periodicamente, em obediência ao art.10, § 6º, do Decreto-lei nº 200/67.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 368083

Descrição: Demora, por parte do DNER, na análise de projetos, plano de trabalho, licitações e alterações contratuais propostos pelo convenente, que dependem de sua prévia aprovação conforme determina o art.116, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c com a Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Termo de Convênio PG-169/97.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **PJ 007/99**

Descrição: **NOTA: SOBREPREÇO, gerando superfaturamento através de preços unitários elevados sujeitos a acréscimo de quantidades por aditivo, como os subitens de movimento de terra com caminhão (perfeitamente previsível já na fase de elaboração do projeto básico, quando utilizou-se o artifício técnico que previa movimento de terra com MOTOSCRAPER, sabendo-se da sua provável inviabilidade operacional), suprimindo-se os serviços com preço unitário baixo (escavação, carga e transporte de materiais com MOTOSCRAPER). A ocorrência evidencia irregularidade grave de gestão de ato antieconômico prevista nos arts. 12, III, e 43, IV, da Lei nº 8666/93.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Preliminarmente, nos termos do art.43, II, da Lei 8.443/92, AUDIÊNCIA ao responsável pelo repasse dos recursos (concedente), solidariamente com o responsável pela aplicação dos recursos (convenente), para apresentarem, no prazo de 15(quinze) dias, razões de justificativa sobre indícios de SOBREPREÇO nos preços unitários dos subitens do item TERRAPLENAGEM da proposta vencedora com empreitada por preço unitário, aprovada pelo concedente, para duplicação e restauração da BR-230/PB, subtrecho Km 35,6 - Km147,9 (João Pessoa-Campina Grande), gerando SUPERFATURAMENTO.

Oportunamente:
DETERMINAR, com base no art.43, I, da Lei 8.443/92, ao responsável pelo repasse dos recursos (concedente) que analise tempestivamente projetos, licitações e alterações contratuais de obras delegadas.

DETERMINAR, com base no art.43, I, da Lei 8.443/92, ao responsável local pelo repasse dos recursos (representante local do concedente), desde já, as seguintes providências com referência ao objeto do Convênio PG 169/97:
1) exigir do executor medição dos serviços efetivamente executados mês a mês, aferindo, tempestivamente, a realização dos serviços, e emitir relatórios técnicos de fiscalização promovida "in loco", em obediência ao art.10, § 6º, do Decreto-lei nº 200/67.
2) exigir lançamento das ocorrências, no Diário de Obras da Fiscalização do Executor, discriminando os quantitativos de serviços executados, estaca a estaca, pelo menos, semanalmente, inclusive especificando as dimensões das camadas do pavimento em execução.
3) estornar, rigorosamente, na própria medição de serviços, a ocorrência de reajustes inexistentes lançados pelo Sistema Eletrônico de Medição, evitando-se ressarcimento de parcelas indevidas ao Executor com estorno a posteriori.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

	DETERMINAR à Unidade Técnica que promova novo levantamento de auditoria no mês de novembro de 2001, haja vista a previsão de conclusão da obra em outubro de 2001.
Observações	Obra DELEGADA ao Estado da Paraíba (Convênio PG 169/97-DNER), iniciada em maio/1999, em andamento normal (32% executado), com indício de SOBREPREÇO, gerando superfaturamento através de artifício, usando preços unitários elevados de serviços de terraplenagem licitados e/ou novos, sujeitos a acréscimo ou remanejamento por aditivo, suprimindo-se os serviços alternativos licitados com preços unitários baixos, com justificativa técnica (impossibilidade de utilização de MOTOSCRAPER) perfeitamente previsível já na fase de elaboração do projeto básico. O item TERRAPLENAGEM apresentou na licitação sobrepreço de 45,56% acima do preço do DNER/Norma CA n° 226/89. Na atual fase de execução (80% da Terraplenagem), o artifício usado já elevou o sobrepreço do item TERRAPLENAGEM que passou de 45,56% para 63,33% acima do preço do DNER/SICRO. Entendemos ser necessária a adequação dos preços unitários do item Terraplenagem aos constantes no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO, haja vista que os mesmos estão excessivamente acima dos constantes neste sistema, conforme já entendeu em casos semelhantes o Plenário deste Tribunal nas Decisões 931/2000 e 680/2000. NOTA 1: O BDI da VIA ENGENHARIA S/A foi de 35% (utilizado na licitação em dez/98) e o BDI do DNER que era de 35.8% à época da licitação, hoje é de 32,55%. NOTA 2: O contrato principal inicial (PJ 007/99 DER/PB-VIA Engenharia S/A) para duplicação e restauração do trecho João Pessoa-Campina Grande, com 112,3 Km de extensão, exceto segmento de entremeio com 46,7 Km, que será apenas restaurado, apresentou o seguinte preço na licitação (dez/98), para os itens: TERRAPLENAGEM ..... R$ 18.084.975,78 (45,56% maior do que DNER/SICRO), na fase atual já é 63% maior do que o DNER/SICRO) OBRAS DE ARTE CORRENTES....R$ 2.322.457,02 (9,63% maior do que DNER/SICRO) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.....R$ 9.501.620,02 (3,96% maior do que DNER/SICRO)

Processos de Interesse: 3231/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5728.0009** **UF:** PE
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-232/PE - RECIFE - CARUARU

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4874/2001-4
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR 232 é o principal meio de acesso do Litoral ao Agreste e Sertão pernambucanos com tráfego, no trecho próximo ao Recife, da ordem de 8.000 veículos/dia. Constitui-se na via arterial central do Estado, estruturadora do desenvolvimento, no entorno da qual se encontram os núcleos econômicos interioranos, e para onde converge, através da malha rodoviária estadual, o escoamento da produção de parte das mesorregiões do Estado de Pernambuco.
A rodovia é bastante antiga (1958/1959) e apresenta-se esgotada em sua capacidade de tráfego no trecho Recife-Caruaru. Os intensos engarrafamentos nos feriados e o elevado índice de acidentes com veículos alertam para a necessidade premente de duplicação da rodovia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30
Data do Início da Obra: 19/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estão iniciadas várias obras de arte especiais e estão executados grande proporção de terraplenagem, aterro e cortes e pequena parte de pavimentação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 222.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão da obra foi obtido da soma do valor dos contratos das construtoras, das supervisoras e de desapropriação (R$ 20 milhões) menos os valores já liquidados para estes contratos (R$ 17 milhões para desapropriações).
Dos R$ 17.574.171,14 liquidados em 2000, a parcela de R$ 11.472.173,00 são objeto do Convênio PG 233/99-00 celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco. Apesar deste valor estar liquidado, não houve ainda qualquer repasse de recurso financeiro por parte do DNER, tendo em vista que os projetos executivos do trecho objeto do convênio ainda não foram aprovados por esse Departamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	4.180.000,00	0,00	Real
	1999	4.850.000,00	4.748.999,03	Real
	2000	26.430.800,00	17.574.171,14	Real
	2001	50.000.000,00	37.038,81	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O valor liquidado em 2000 é composto do somatório do total liquidado em 31/12/2000 (R$ 21.494.607,69) mais os Restos a Pagar não processados que foram liquidados em 2001 (R$ 648.180,73, em 25/05/2001). Como o total de Restos a Pagar não processados era de R$ 1.080.054,45, em 31/12/2000, pode ocorrer aumento na coluna "valor liquidado" de 2000, tendo em vista que novos valores de Restos a Pagar não processados de 2000 poderão ser ainda liquidados em 2001 (Fonte dos dados: SIAFEM/PE e TCE/PE).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	40.000.000,00	22.142.788,42	Real
	2001	145.000.000,00	41.589.031,36	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Verificou-se a desorganização do 4º DRF/DNER na constituição dos procedimentos licitatórios e nos processos de acompanhamento dos pagamentos, boletins de medição, termo aditivos etc., descumprindo o art. 40, caput da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 406758

Descrição: Houve o cadastramento errado do Termo de Convênio no SIAFI, haja vista as seguintes inconsistências:
a) consta do SIAFI o início de vigência em 29/12/2000, quando na realidade é 20/12/1999;
b) consta do SIAFI que o convenente é o DER/PE, quando é o Governo do Estado de Pernambuco; e
c) consta do SIAFI que o interveniente é o Governo do Estado de Pernambuco, quando é o DER/PE.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 406758

Descrição: O DER/PE vem realizando pagamentos sem que os contratados comprovem sua regularidade fiscal por meio de certidões negativas de INSS e FGTS, afrontando o art. 195, inciso I, § 3º da CF 88, art.47, inciso I, alínea "a" c/c art. 95 da Lei nº 8.212/91, art. 27, item "a" da Lei nº 8.036/90 e o art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como a Decisão TCU nº 705/94 - Plenário.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 016/00-DER/PE

Descrição: Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades na Concorrência Pública Internacional nº 001/2000 procedida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco:
a) ausência do projeto básico da licitação como anexo do edital de pré-qualificação, descumprindo posição deste Tribunal (Decisão nº 455/98 - Plenário);
b) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, descumprindo o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 60/99 - 1ª Câmara - Ata nº 08/99);
c) previsão no edital de impossibilidade de somatório de quantitativos de empresas componentes de consórcio para fins de aferição de qualificação técnica, afrontando o art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93; e
d) solicitação de quantidades mínimas de obras e serviços para as pessoas jurídicas licitantes e seus profissionais, em volume de alcança a quase totalidade da obra, configurando restrição à competitividade.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 017/00-DER/PE

Descrição: Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades na Concorrência Pública Internacional nº 001/2000 procedida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco:
a) ausência do projeto básico da licitação como anexo do edital de pré-qualificação, descumprindo posição deste Tribunal (Decisão nº 455/98 - Plenário);
b) ausência de critério de aceitabilidade dos preços das propostas no edital de licitação, descumprindo o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 60/99 - 1ª Câmara - Ata nº 08/99);
c) previsão no edital de impossibilidade de somatório de quantitativos de empresas componentes de consórcio para fins de aferição de qualificação técnica, afrontando o art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93; e
d) solicitação de quantidades mínimas de obras e serviços para as pessoas jurídicas licitantes e seus profissionais, em volume de alcança a quase totalidade da obra, configurando restrição à competitividade.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Consoante a Cláusula Segunda do Termo de Convênio (SIAFI nº 00/406.758), o Estado de Pernambuco se obrigava a observar o Projeto Executivo de Engenharia aprovado pelo DNER. Ocorre que até o momento (1/06/2001) o DNER ainda não aprovou os projetos executivos apresentados e a obra já encontra com 30% da execução física.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-009/1999**

Descrição: **Houve a inclusão no edital de licitação da necessidade de dois veículos para fiscalização do contrato, incluindo motorista, combustível e manutenção. Apesar de o objeto do contrato ser a duplicação de apenas 1.800 metros de obras, e ainda de a Residência do DNER se localizar a menos de 4 km da obra, foram solicitados dois veículos para fiscalização. Segundo o 4º DRF, os veículos na realidade eram utilizados para suprir a ausência de veículos e motoristas do Distrito e não na execução do contrato em tela, ficando um deles à disposição do Engenheiro-residente e outro com o Engenheiro-Chefe do 4º DRF. Foram pagos, em um ano e meio, R$ 92.355,17 na verba da planilha de medição referente à "veículos para fiscalização".**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **A obra relativa ao contrato PD-04-009/1999 - segmento Km 9,7 - Km 11,5 da BR-232 - , no período de 01.07.00 a 22.01.01, não teve o acompanhamento por parte de uma empresa supervisora, uma vez que a ultima medição dos serviços de supervisão foi concernente ao período de 01 a 30.06.00 e o início dos serviços, referentes ao outro contrato de supervisão desta mesma obra, deu-se somente em 23.01.01.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **Celebração do Contrato de Supervisão, Fiscalização e Controle das Obras (PD-04-010/1999) sem levar em consideração a duração da obra a ser fiscalizada, tendo em vista que a planilha de preços unitários dos serviços de supervisão foi concebida considerando um prazo de 7 meses, enquanto o prazo da obra era de 10 meses, infringindo, portanto, os arts. 8º e 54, §1º da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **No Contrato de Supervisão, Fiscalização e Controle das Obras (PD-04-010/1999), não houve a redução dos quantitativos dos serviços, em decorrência da diminuição do ritmo das obras, por razões de precipitações pluviométricas intensas, nos meses de set/99, out/99, jan/00 a jun/00, acarretando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em consideração o que dispõe o artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e a Decisão - TCU - n.º 90/2001 - 1ª Câmara.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **406758**

Descrição: **Verificou-se que o termo de convênio descumpriu a IN/STN nº 01/97 nos seguintes pontos:**
a) ausência de elementos necessários no preâmbulo do convênio, descumprindo o art. 6º;
b) ausência das obrigações dos partícipes, inclusive a contrapartida (art. 7º, inciso II);
c) ausência de fixação do prazo de vigência (art. 7º, inciso III);
d) ausência da obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Instrução Normativa (art. 7º, inciso VIII);
e) ausência de definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos (art. 7º, inciso IX);
f) ausência do compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica (art. 7º, inciso XIX);
g) ausência de cláusulas estabelecendo ainda o previsto nos incisos V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 7º da IN nº 01/97;
h) descumprimento do art. 18, inciso IV da IN nº 01/97, haja vista a inexistência da conta bancária específica; e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

i) ausência de obrigação do Estado de Pernambuco de incluir nas placas das obras a participação do Governo Federal no custeio das mesmas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-010/1999**

Descrição: **Contratação da execução de serviços de supervisão, coordenação, e controle de obras (Contrato PD-04-10/99), sem o devido processo licitatório, uma vez que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, descumprindo a Decisão-TCU n.º 505/93 - Plenário - Ata n.º 56/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **PD-4-009/1999**

Descrição: **O DNER licitou a duplicação do trecho km 9,7 - km 11,5 com base em um projeto básico de 1978, que já sabia que teria de ser totalmente reformulado logo após a celebração do contrato. O projeto básico foi aprovado pela Portaria nº 48, de 19 de Julho de 1988, ou seja, dez anos antes do procedimento licitatório.**
Ao invés de ter reformulado completamente o projeto básico antes da licitação, irregularmente lançou edital de licitação com projeto básico desatualizado, que sabidamente teria de ser adequado ao aumento de volume de veículos no trecho e às modernas técnicas construtivas. A título de exemplo, verificou-se que era necessário a inclusão de dois viadutos (viadutos de acesso ao Curado II) no trecho que não estavam previstos no projeto básico, em função do aumento do volume de veículos do ano de 1978 para o ano de 1998.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o acima exposto, submetemos o presente Relatório à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro-Relator, propondo:
a) que se promova a audiência dos responsáveis, nos termos do art.43, Inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno do TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze dias), razões de justificativas sobre as irregularidades levantadas no presente Relatório;
b) que sejam efetuadas determinações ao DNER e DER/PE, no sentido de que corrijam as falhas/impropriedades verificadas na execução do convênio PG 233/90-00.

Observações

DESAPROPRIAÇÕES
Lote 1 do DNER (km 9,7 - km 11,5):
Com recursos repassados pela Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Pernambuco - SEIN, em virtude de Convênio firmado em 03/01/2000, a EMHAPE (Empresa de Melhoramentos Habitacionais de Pernambuco SA) pagou por antecipação, e para possibilitar a imediata desocupação das áreas de situação de benfeitorias desapropriadas, o valor das respectivas indenizações.
Apenas duas áreas apresentavam título de propriedade, o restante das áreas estava ocupada por posseiros que receberam indenizações decorrentes de benfeitorias. Oa gastos com desapropriação deste Lote alcançaram em torno de R$ 1 milhão.
Lote 1 e 2 do DER/PE (km 11,5 - km 71,5 e km 71,5 - km 129,9):
A partir do Decreto nº 22.220, de 25/04/2000, do Governador do Estado de Pernambuco foram declaradas de utilidade pública as áreas a serem desapropriadas no trecho em tela. Os levantamentos das desapropriações estão sendo executados pela empresas consultoras de cada lote que posteriormente encaminham ao DER a avaliação dos imóveis. O DER/PE, após revisar os cálculos, efetivam a desapropriação que, em geral, tem sido amigável. Foram pagos ou depositados em juízo em 2000 o valor de R$ 5.393.491,10 em desapropriações e, até 25/03/2001, em 2001 o valor já alcança R$ 11.637.110,28. Segundo técnicos do DER/PE serão necessários mais R$ 3 milhões em desapropriações para finalizar o trecho duplicado.

Processos de Interesse: 4874/2001-4, 4493/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar aos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Exmos Srs. Ministros dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda ao Diretor-Presidente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que se abstenham de repassar recursos federais a qualquer título, destinados ao custeio das obras de duplicação da BR-232, objeto do Convênio de Delegação PG nº 233/99-00, celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista que os preços contratados encontram-se incompatíveis com aqueles praticados no mercado, bem assim em face da omissão, no respectivo processo licitatório, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: Determinar aos Exmos Srs. Ministros dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda ao Diretor-Presidente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que se abstenham de repassar recursos federais a qualquer título, destinados ao custeio das obras de duplicação da BR-232, objeto do Convênio de Delegação PG nº 233/99-00, celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo em vista que os preços contratados encontram-se incompatíveis com aqueles praticados no mercado, bem assim em face da omissão, no respectivo processo licitatório, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

Processo: 449320000 Data: 06/06/2001 Número: DC-343-22/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Questão Preliminar de Denúncia/Represent./Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0003** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4996/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-174 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do Amazonas com o Estado de Roraima, com a república da Venezuela e com outros países do Caribe, proporcionando condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos do Estado do Amazonas, como a madeira que é enviada para outros países e derivados do petróleo que vão para o Estado de Roraima, além de possibilitar o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia e viabilizar o desenvolvimento das atividades turísticas, nesses dois estados brasileiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 95

Data do Início da Obra: 01/04/1995 Data Prevista para Conclusão: 18/04/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras de pavimentação encontram-se concluídas, faltando apenas a execução das obras licitadas pela COP.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1997 Valor estimado para conclusão: 48.427.119,48

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos financeiros que cabem à União, neste Convênio são de US$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil dolares), em 12/06/96 (1,00 US$ = R$ 1,00). Até a presente data já foram liquidados R$ 28.072.880,52 (vinte e oito milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Aplicando a paridade atual do dolar (1,00 US$ = R$ 2,50), temos que cabe à União repassar ainda R$ 45.677.119,48. O "valor estimado para conclusão" refere-se à parcela de recursos a serem repassados pela União para completar a importância ajustada no Convênio.
A obra de manutenção (Contratos PD/01/07/98-00 e PD/01/01/2000-00) recebeu os seguintes recursos oriundos do PT 26.782.0220.2841.0067, até a presente data (pagamento de faturas das medições):
Contrato PD/01/07/98-00:
1998 R$ 481.177,62
1999 R$ 1.260.623,84
2000 R$ 1.148.012,70
2001 R$ 999.655,72
Contrato PD/01/01/2000-00
2000 R$ 552.641,79
2001 R$ 999.846,76

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	32.497.881,00	28.072.880,52	Real
	1998	2.000.000,00	0,00	Real
	1999	1.350.000,00	0,00	Real
	2000	1.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	15.391.641,56	15.391.641,56	Real
	1998	3.541.657,91	3.541.657,91	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A Comissão de Obras Públicas - COP contratou da empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. a execução de um projeto de engenharia para reabilitação ambiental das áreas degradadas ao

longo da rodovia BR-174, entretanto inexiste o Relatório de Impacto Ambiental das obras e a Licença Ambiental.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **38/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento a maior de serviço de construção de dissipador de energia, tipo DEB-01 - 384,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **36/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 680,00 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 5.895,00 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 18.480,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 520,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) substituição da capa asfáltica de AAUQ para CBUQ com preço do seixo superfaturado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **37/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 712,80 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 12.705,00 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 12.460,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 484,0 un.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **35/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 12.513,60 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 3.322,52 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 4.000,00 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 750,0 un.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) substituição da capa asfáltica de AAUQ para CBUQ com superfaturamento no preço do seixo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **34/95 - SEINF**

Descrição: **Foram encontrados indícios de irregularidades nos seguintes itens:**
a) faturamento de serviços a maior:
a.1) Dreno subterrâneo c/ tubo poroso d=0,20cm com enchimento de areia, tipo DPS-01 - 14.395,00 ml
a.2) Sarjeta triangular de concreto, tipo STC-02 - 12.656,28 ml.
a.3) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-04 e VPA-04 - 998,58 ml.
a.4) Dissipador de energia, tipo DEB-01 - 750,0 un.
a.5) Valetas de proteção de corte e de aterro em mat. de 1ª categ. tipos VPC-01 e VPA-01 - 11.305,00 ml.
b) execução de descidas de água tipo DAR 02 no lugar das tipo DAR 01, que possuem meio-tubo de concreto;
c) faturamento de 26.502,45 ton. de CBUQ, quando de acordo com o projeto, a quantidade correta é de 24.057,6 ton.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/01/2000-00**

Descrição: **1.º Distrito Rodoviário Federal já efetuou vários pagamentos de medições de serviços que apresentam fortes indícios, levantados por ocasião da vistoria "in loco", de não terem sido realizados. Entre esses serviços estão:**
Mistura Betuminosa em Betoneira;
Mistura Betuminosa Usinada a Quente;
Recomp. Revestimento c/ Mistura Betuminosa a Quente;
Assentamento de Dreno Profundo;
Concreto de Cimento Portland.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **01/07/98-00**

Descrição: **O 1.º Distrito Rodoviário Federal já efetuou vários pagamentos de medições de serviços que apresentam fortes indícios, levantados por ocasião da vistoria "in loco", de não terem sido realizados. Entre esses serviços estão:**
Concreto de Cimento Portland;
Mistura Betuminosa em Betoneira;
Mistura Betuminosa Usinada a Quente;
Recomp. Revestimento c/ Mistura Betuminosa a Quente;
Assentamento de Dreno Profundo.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos:
I) diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240, do Regimento Interno do TCU, à Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, do Governo do Estado do Amazonas, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos a respeito:
a) do Relatório de Impacto Ambiental e da Licença Ambiental das obras de reabilitação ambiental das áreas degradadas ao longo da BR-174, trecho: entroncamento AM 010 (Ponte da Bolívia) e Rio Alalaú (Divisa AM/RR).
II) audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, inciso III, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativas para as seguintes ocorrências verificadas nas obras de manutenção da rodovia BR-174 (Contratos PD/01/07/98-00 e PD/01/01/2000-00):
a) Justificar o pagamento de serviços com mistura betuminosa (mistura betuminosa em betoneira, mistura betuminosa usinada a quente e recomposição de revestimento com mistura betuminosa a quente), uma vez que no local só foram encontrados serviços com areia alfálto usinado a quente;
b) Em quais locais da rodovia (discriminação precisa com o número da estaca e do kilômetro) foram assentados os drenos profundos; e
c) Em quais locais da rodovia (discriminação precisa com o número da estaca e do kilômetro) e em que serviços foram utilizados o "concreto de cimento portland".
III) considerando a imensa dificuldade de se verificar "in loco" a execução dos serviços medidos e faturados, seja determinado ao 1º Distrito Rodoviário Federal, que inclua, de imediato, nos boletins de medições de quaisquer obras ou serviços, a localização precisa desses serviços (no caso de rodovias o número da(s) estaca(s) e o Km).

Observações

Os indícios de irregularidades apuradas nos contratos, 34/95, 35/95, 36/95, 37/95 e 38/95 relacionados com o PT 26.782.0236.5709.0003, estão sendo objeto de análise no processo TC 008.254/1999-0, que encontra-se em fase

de citação dos responsáveis, na SECEX-AM.

Processos de Interesse: 4996/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0015** **UF:** AM
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-319/AM - DIVISA RO/AM - MANAUS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5890/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia BR-319 é de grande importância para o escoamento da produção do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, pois permite a ligação da capital do Amazonas com o Estado de Rondônia e com os demais estados do Brasil. A melhoria e pavimentação dessa rodovia irá proporcionar maiores condições para a expansão das exportações de matérias-primas e produtos do Amazonas, principalmente os eletroeletrônicos produzidos na Zona Franca, fazendo aumentar o nível de emprego e renda da população e consequentemente as condições de vida do povo, além de possibilitar o desenvolvimento de projetos agropecuários ao longo da rodovia e viabilizar o desenvolvimento das atividades turísticas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2
Data do Início da Obra: 17/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem - 6%; Obras de Arte Corrente - 4%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 277.460.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido considerando, de acordo com os contratos já firmados, que cada quilômetro de rodovia tenha um custo médio de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Ressaltamos que o pagamento da Medição n° 02 da Fatura da Construtora SAB, (contrato PD/01/10-2000-00 foi realizado com recursos de um Programa de Trabalho (PT 26.782.0220.2834.0087 - Restaurações de rodovias federais - Rondônia) distinto do da obra, que é o PT 26.782.0236.5709.0015).

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	20.025.000,00	6.000.000,00	Real
	2001	34.670.000,00	1.100.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD/01/05/2000-00
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PD/01/10/2000-00
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP
Descrição: As obras estão sendo realizadas sem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e a Licença Ambiental previstos nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23.1.1986 e nº 237, de 19.12.1997.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP
Descrição: Observamos que o Projeto Básico, elaborado pela Comissão Geral de Obras Públicas - COP, não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço e possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, por não apresentar os seguintes elementos:

a) identificação de todos os elementos constitutivos com clareza, como as plantas com o perfil longitudinal do trecho licitado, as exatas localizações das obras de arte corrente, notas de serviços de terraplenagem e os mapas de cubação para os segmentos objeto de melhorias de greide, indispensáveis para o exato levantamentos de todas as quantidades necessárias para a execução das obras; e
b) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e condições organizacionais para a obra.
Para confirmar essa observação, verificamos que o Projeto Executivo, confeccionado por uma empresa especializada em elaborar projetos rodoviários, possui muitos serviços não previstos no Projeto Básico e mesmo para aqueles serviços previstos inicialmente os quantitativos são totalmente diferentes, e bem maiores.
Entendemos que existe um grande risco da obra não ser concluída, pois o objeto contratado cresceu bastante e o seu valor final poderá ser superior ao permitido pela Lei n° 8.666/93, que é de 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor inicial.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 051/2000-COP

Descrição: A cláusula de reajustamento não define os índices que serão adotados.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **402915**

Descrição: **No Plano de Trabalho do presente Convênio (PG-152/2000-00) está especificado que parte dos recursos (R$ 23.630.203,75) serão para as "Obras de Melhoria e Pavimentação da BR-319/AM - Lote 4 (Km 100 ao Km 166).**
Entretanto existe o Convênio (64/97) celebrado entre Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA e o Governo do Estado do Amazonas, no valor de R$ 21.598.899,95, cujo objeto é a execução do"Projeto de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, no trecho Km 102 (Castanho) ao Km 166 (Tupana)" (PT 11.039.0346.3453.0001).
Verificando o processo licitatório do Convênio 64/97, identificamos que o contrato com a construtora (Construtora Soafil Ltda.), no valor de R$ 15.964.398,16 contempla todos os serviços indicados no Projeto Básico da obra. Posteriormente com o Projeto Executivo foi firmado um Termo Aditivo elevando o valor do contrato para R$ 19.931.875,31, mesmo assim inferior ao valor do Convênio. Assim sendo podemos concluir que está havendo superposição de recursos para execução do mesmo objeto, pois somente com os recursos do Convênio com a SUFRAMA já se pode concluir todo o projeto do trecho Km 102 ao Km 166 da rodovia BR-319.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio: **PD/01/10/2000-00**

Descrição: **O pagamento da Medição n° 02 da Fatura da Construtora SAB, realizado por intermédio da OB902343, emitida em 30.5.2001 utilizou recursos de um Programa de Trabalho (PT 26.782.0220.2834.0087 - Restaurações de rodovias federais - Rondônia) diferente do existente no Termo de Contrato (PT 26.782.0236.5709.0015), caracterizando desvio de recursos para objeto distinto do PT.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos:
I) com fulcro nos arts. 10, § 1°, e 11, inciso III, da Lei n° 8.443/92 c/c art. 240, do R.I./TCU, diligência ao DNER, para que apresente, no prazo de quinze dias, a razão da inexistência das camadas de sub-base e base nos projetos do Km 678,6 ao Km 877,4 da rodovia BR-319.
II) audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, inciso III, do R.I/TCU, para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativas para a seguinte ocorrência:
a) celebração de dois Convênios, o primeiro firmado com a SUFRAMA (n° 64/97) e o segundo com o D.N.E.R. (PG-152/2000-00), para execução do mesmo objeto, qual seja, o serviço de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319/AM, no trecho do Km 102 (Castanho) ao Km 166 (Rio Tupana).
b) pagamento de fatura, utilizando recursos de um Programa de Trabalho diferente do previsto para a obra.
III) seja determinado aos seguintes órgãos que apresentem:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

a) ao DNER: 1) o EIA, o RIMA, e a Licença Ambiental das obras licitadas para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 370,0 ao Km 877,4, exigidos pelas Resoluções do CONAMA N° 001, de 23.1.1986 e N° 237, de 19.12.1997; e b) as notas de serviços e os mapas de cubação dos projetos licitados para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 370,0 ao Km 877,4.
b) à COP: 1) o EIA, o RIMA, e a Licença Ambiental das obras licitadas para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, que vai do Km 166,0 ao Km 370,0, exigidos pelas Resoluções do CONAMA N° 001, de 23.1.1986 e N° 237, de 19.12.1997; e 2) o orçamento estimativo para execução das obras e serviços do Projeto Executivo das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho Km 166,0 - Km 370,0; 3) alteração da cláusula de reajustamento do contrato 051/2000-COP, indicando o(s) índice(s), específicos ou setoriais, a que o reajuste deve obedecer.

Observações

Processos de Interesse: 5890/2001-2, 7330/1999-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0236.5709.0017** **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4002/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A presente obra tem a finalidade de integrar a região centro-sul com a região norte do Estado de Mato Grosso e sul do Estado do Pará, constituindo-se em principal via de acesso ao porto de Santarém - PA, uma vez que viabilizará o escoamento de produtos agrícolas, como o soja e o algodão, destinados às indústrias de transformação localizadas nas regiões Sul e Sudeste do país, bem como ao mercado internacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 16/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

77 Km de estrada construídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1990 Valor estimado para conclusão: 26.130.567,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990	30.000.000,00	4.580.387,55	Cruzado Novo
	1990	0,00	126.912,69	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	197.294.249,00	197.294.249,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	4.500.000,00	2.998.693,20	Real
	1996	7.250.000,00	2.637.500,00	Real
	1997	15.513.930,00	13.989.001,69	Real
	1998	25.000.000,00	20.327.458,71	Real
	1999	700.000,00	627.052,00	Real
	2000	8.400.000,00	0,00	Real
	2001	1.300.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Até 1997 o estado de Mato Grosso não individualizava no orçamento para qual estrada seria destinado o recurso.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1990		0,00	Cruzado Novo
	1990		13.950.034,27	Cruzeiro
	1991		0,00	Cruzeiro
	1992		226.639.770,83	Cruzeiro
	1993		284.374.276,69	Cruzeiro
	1993		0,00	Cruzeiro Real
	1994		193.905.293,97	Cruzeiro Real
	1994		4.603.770,93	Real
	1995		765.355,16	Real
	1996		600.000,00	Real
	1997		1.406.649,63	Real
	1998	220.298,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **066/89/00/00**

Descrição: **Sobrepreço verificado nos preços praticados no contrato por força da assinatura do Termo Aditivo nº 066/89/02/03, de 29/06/94, e do Termo de Rerratificação nº 066/89/03/03, de 17/06/97, aferido no TC 003.334/1997-0 (Decisão nº 444/2000 - Plenário).**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **065/89/00/00**

Descrição: **Sobrepreço verificado nos preços praticados por força dos Termo Aditivo 065/89/03/01, de 17/06/97, aferido no TC 003.334/1997-0 (Decisão nº 444/2000 - Plenário).**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que a obra encontrava-se paralisada em 1999, em virtude da carência de recursos orçamentários a ela destinados naquele exercício; Considerando que os recursos destinados ao empreendimento foram bloqueados, no exercício de 2000, por força do Decreto Legislativo nº 005, de 29/06/2000, e pelo teor da Decisão nº 444/2000-Plenário, inalterando a situação vivenciada pela obra, no exercício anterior; Considerando que contra a Decisão retro foi impetrado recurso, ainda não apreciado pelo Tribunal; Considerando, ainda, que a situação atual do empreendimento é idêntica àquela encontrada no levantamento realizado em 2000 e constante do TC 010.672/2000-6, processo que se encontra em tramitação no âmbito dessa Corte de Contas, propomos seja o presente Levantamento de Auditoria apensado ao TC 010.672/2000-6, nos termos do art. 27 da Resolução-TCU nº 136/2000, dada a relação de dependência existente entre ambos (Levantamentos realizados em exercícios subsequentes).
Observações	Foram apontadas as seguintes irregularidades graves no Levantamento de Auditoria realizado em 2000 (TC 010.672/2000-6), no tocante a processos administrativos de desapropriação (nº 51210.001270/96-91, 51210.001307/96-08, 51210.001308/96-62, 51210.001309/96-25 e 51210.001309/96-12), movidos junto ao 11º Distrito/DNER: a) pagamento de indenizações por desapropriações de terrenos atingidos pela obra sem fundamentação legal, uma vez que já havia transcorrido o prazo previsto pelo art. 10º do Decreto-Lei nº 3.365/41, encontrando-se caduco o ato expropriatório, inviabilizando, assim, qualquer tipo de acordo em sede administrativa (acordo extra-judicial); b) utilização de recursos destinados à obra para pagamento de desapropriações, quando o correto seria a inclusão de tais despesas no Programa de Desapropriação Consensual (PDC); c) utilização de critérios subjetivos na avaliação dos imóveis alvos de desapropriação, em desacordo com o previsto pelo PDC. O TC 010.672/2000-6 foi encaminhado ao Gabinete do Relator (Min. Walton Alencar Rodrigues), em 07/06/2001, com proposta de determinações ao DNER e Sobrestamento dos autos, até que o TCU receba o resultado dos trabalhos determinados à Secretaria Federal de Controle, por força do disposto no item 8.3.1. da Decisão nº 850/2000 - Plenário.

Processos de Interesse: 10672/2000-6, 3334/1997-0, 925767/1998-0, 425146/1997-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes, para ciência, bem como ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Mato Grosso, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, ao Governador do Estado, ao Ministro do Estado dos Transportes, ao Diretor-Geral do DNER, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento e adoção de providências que julgarem pertinentes.

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Não Provimento de Recurso: Não Prover Recurso: "Pedido de reexame" em 26/06/2001 de "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 333419970 Data: 25/07/2001 Número: DC-472-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" em 26/06/2001 de "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA"

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: d) Providencie, no prazo de 30 dias, a escritura e o registro do imóvel objeto do processo administrativo nº 51210.001.270/96-91. Prazo para cumprimento: 30 dias.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: c) providencie, no prazo de 30 dias, o registro da escrituras dos imóveis objeto dos processos administrativos 51210.001.307/96-08 (beneficiado: Alvolize Agropecuária Ltda), 51210.001.308/96-62 (beneficiado: Bendin Colonizadora e Construtora Ltda) e 51210.001.310/96-12 (beneficiado: Bendin Agropecuária Ltda). Prazo para cumprimento: 30 dias.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: a) atente para que na indenização da avaliação de imóveis desapropriados, nem se está avaliando a área da faixa de domínio (bem fora do comércio), nem o imóvel prejudicado pela desapropriação, mas imóvel hipotético, de características semelhantes ao desapropriado, localizado nas vizinhanças do imóvel desapropriado, ao fundo do mesmo, de forma a excluir o valor economicamente apreciável da frente do imóvel para a rodovia, devendo a indenização calculada permitir ao proprietário do imóvel prejudicado recompor seu patrimônio (adquirir imóvel de área igual á desapropriada) de forma a deixá-lo em situação de igualdade (nem mais, nem menos) com proprietários de imóveis vizinhos que não tiveram seus imóveis prejudicados.

Processo: 1067220006 Data: 26/06/2001 Número: RL-46-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Sobrestamento do Julgamento: Processo: 10672/2000-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.1443.0001** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4036/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Ordenar a circulação viária na confluência das Avenidas Almirante Barroso, Augusto Montenegro e Pedro Alvares Cabral com a Rodovia BR-316, na área do entroncamento, racionalizando o fluxo de veículos na entrada/saída do Município de Belém-PA.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 18.944.999,31
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. A obra constou do orçamento do DNER nos anos de 1998 e 1999, no PT nº 16.088.0537.1296.0036, com dotação no valor de R$ 8.600.000,00 e R$ 450.000,00, respectivamente. Em 2000, no PT nº 26.782.0237.5805.0002, a dotação foi de R$ 5.572.600,00. No exercício de 2001, consta do OGU no PT nº 26.782.0237.1443.0001 dotação no valor de R$ 8.770.000,00;
2. No exercícios de 1998 a 2000, os créditos foram contidos/contingenciados na totalidade, não havendo execução de despesas orçamentárias. Em 2001, o contigenciamento atual é de R$ 7.670.000,00;
3. O valor estimado para conclusão é o que consta da proposta vencedora da licitação realizada no montante de R$ 18.944.999,31;
4. Não foram realizados gastos com os recursos federais liberados, uma vez que o projeto básico que serviu de fundamento para a licitação realizada foi efetuado com recursos do Município de Belém-PA.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.600.000,00	0,00	Real
1999	450.000,00	0,00	Real
2000	5.572.600,00	0,00	Real
2001	8.770.000,00	1.100.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Os documentos referentes à licitação não estão sendo mantidos na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Belém, dificultando/impossibilitando o exame da regularidade dos processos licitatórios realizados.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: O projeto básico analisado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares , com vistas ao adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, no entanto não foi submetido ao órgão responsável o pedido de licenciamento.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Desvio de objeto**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **O projeto básico elaborado pela empresa Geométrica - Engenharia de Projetos S/C Ltda, com recursos do Município de Belém/PA, prevê a construção de passagem inferior (subterrânea), divergindo da descrição prevista no Orçamento da União, que autoriza a construção de viadutos. A justificativa para tais mudanças é evitar a destruição de obras existentes na área do entroncamento: Memorial da Cabanagem e Praça da Bíblia.**

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c inciso III do Art. 31 da Instrução Normativa nº 09/95, audiência do responsável para que apresente razões de justificativas sobre as seguintes irregularidades:

a) desvio de objeto no que tange ao cumprimento do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1443.0001, cuja descrição autoriza a Construção de Viadutos no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-316/PA - Entrocamento Km 0, no entanto o projeto básico elaborado e o processo licitatório realizado prevêem a Construção de um Complexo Viário sem passagem superior (viaduto), incluindo tão-somente passagem inferior e rotatória, sem justificativas técnicas para a alteração efetuada, contrariando o inciso IV do §2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

b) inexistência de Estudos de Impactos Ambientais - EIA e do conseqüente Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, necessários ao Licenciamento ambiental, relativos à obra licitada (Concorrência Pública, Processo nº 51100.008542/2000-4, Edital nº 0606/00-02, de 22/11/2000), denominada complexo viário do entroncamento, a ser executada no Km 0 da Rodovia BR-316, em desacordo com o Art. 3º da Resolução/CONAMA nº237/97.

Observações

Processos de Interesse: 4036/2001-0, 450231/1998-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4036/2001-0

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 403620010 Data: 22/08/2001 Número: DC-608-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) que adote as medidas necessárias:
a) à adequação do detalhamento do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1443.0001, constante do Orçamento Geral da União de 2001, para que, em exercícios posteriores, passe a descrever a construção de vias de passagem subterrâneas, em vez de viadutos, no entroncamento da rodovia BR-316/PA, em Belém, ou à criação de Programa de Trabalho apropriado;
b) à obtenção de licenciamento ambiental para o empreendimento supracitado, segundo exige o artigo 2º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0005** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4406/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
Via de integração do Sudeste paraense com o estado do Mato Grosso

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 60
Data do Início da Obra: 07/11/1996 Data Prevista para Conclusão: 01/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
100,8km pavimentados em lama asfáltica grossa, 85,7km pavimentados em TSD e 13 pontes parcialmente construídas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 18.295.479,09

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	6.470.000,00	5.200.000,00	Real
	1998	10.800.000,00	7.029.242,03	Real
	1999	5.350.000,00	2.700.000,00	Real
	2000	10.025.000,00	1.934.038,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento estadual para 2001 prevê recursos num programa de trabalho genérico: 26.782.0119.1307 - Pavimentação de rodovias federais (BRs 153, 158, 163 e 316). Não é possível portanto definir o valor específico destinado à BR-158.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	1.013.796,80	1.013.796,80	Real
	1998	430.517,43	430.517,43	Real
	1999	1.123.000,00	1.123.000,00	Real
	2000	4.300.000,00	0,00	Real
	2001	41.114.485,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: A.JUR 034/97
Descrição: Castigada pelas chuvas, a rodovia já apresenta muitos pontos críticos neste lote.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: Falta de manutenção e, por isso mesmo, deterioração de muitos trechos da obra

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: A extensão da rodovia no convênio é de 317km, embora as medições efetuadas pelo TCU indiquem somente 304,8km

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96
Descrição: Descumprimento pela Setran da obrigação -- constante em convênio -- de submeter à

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

apreciação do DNER os projetos básico e executivo da obra e a sua eventual necessidade de alterações

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Quase todas as placas de sinalização foram furtadas. Segundo o DNER, os próprios moradores das laterais da rodovia são os autores do furto, empregando as placas nos mais diversos fins: cobertura de moradias, fornos de assar farinha, ralos para mandioca ou milho etc.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Ausência de EIA/Rima das obras

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Não há EIA/Rima para as obras de restauração

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: Falta de cobertura contratual de serviços executados

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 035/97

Descrição: O contrato não prevê os índices de reajuste padronizados pelo sistema Medi do DNER e que estão sendo efetivamente utilizados para reajustar o valor

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 034/97

Descrição: O contrato não prevê os índices de reajuste padronizados pelo sistema Medi do DNER e que estão sendo efetivamente utilizados para reajustar o valor

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 045/96

Descrição: O contrato não inclui cláusula de reajuste

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 045/96**

Descrição: **Ausência de projeto básico**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 045/96**

Descrição: **A Secretaria de Transportes pagou 23 hectares de roçada manual a R$ 729,51 o hectare, quando a planilha do contrato previa preço unitário de R$ 439,47. Outros valores pagos a maior foram os seguintes: instalação do canteiro (R$ 308.997,69 na planilha e R$ 316.944,51 pagos) e projeto final de engenharia (R$ 411.996,92 na planilha e R$ 422.592,68 pagos). Disso resultou uma diferença total a maior de R$**

25.213,51.

Conclusões:

Parecer/Proposta

As falhas/impropriedades detectadas nesta auditoria foram objeto de audiência/determinações no processo de denúncia que tramita no TCU (TC-001.348/1998-1, sigiloso) ou nos processos de auditorias para o Congresso Nacional realizados nos últimos dois anos (TC-009.777/1999-7 e TC-009.070/2000-6).
O TC-009.070/2000-6, que trata da auditoria relativa ao Fiscobras 2000, teve seu arquivamento deliberado pela Relação 70/2000 (ata 35/2000). Na ocasião, foram determinadas as seguintes medidas ao DNER: "a) viabilizar a restauração do trecho de 91,2km entre Redenção e Santana do Araguaia e a manutenção de outros trechos; e b) viabilizar a construção das pontes previstas, cuja construção foi contratada, e a manutenção das que estão em uso.
Quanto ao TC-001.348/1998-1, encontra-se na Secretaria de Recursos aguardando instrução.
No momento estão supensos os contratos das 13 pontes no trecho Redenção-Santana do Araguaia e do lote 2 no trecho Santana do Araguaia-Divisa PA/MT. Algumas das pontes, como demonstra o relatório fotográfico, estão sofrendo com a exposição de sua parte construída à intempérie e a acidentes com carretas e caminhões. Isso pode comprometer sua estrutura e implicar novos custos quando da conclusão das obras. Além disso, a precariedade e insegurança dos desvios existentes nos locais dessas pontes têm provocado transtornos e ensejado reclamações da parte dos usuários da rodovia. Considerando então a recente celebração de um contrato para restauração de 86,34km no mesmo trecho onde estão sendo construídas as 13 pontes, propomos seja determinado ao DNER que, com vistas a assegurar a plena trafegabilidade da BR-158 e garantir os investimentos realizados, deixe para um segundo momento o início dessa restauração contratada, destinando recursos prioritariamente à conclusão das obras em andamento e à manutenção dos trechos já construídos da rodovia.

Observações

Processos de Interesse: 4406/2001-2, 1348/1998-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1348/1998-1

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia da Decisão TCU Plenário nº 535/2000, bem como do relatório e voto que a fundamentaram (TC-001.348/1998-1), esclarecendo que há recurso interposto contra essa deliberação; e

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 440620012 Data: 15/08/2001 Número: DC-563-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - recomendar ao DNER que, com vistas a assegurar a plena trafegabilidade da BR-158 e a preservar os investimentos já realizados, busque destinar recursos prioritariamente à conclusão das obras em andamento e à manutenção dos trechos já construídos da rodovia, deixando para uma fase posterior, se for necessário, o início da restauração contratada do trecho de 86,34 km entre Casa da Tábua e Santana do Araguaia;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0008** **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4405/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

1) A rodovia federal BR-222, ligando os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo, Rondon do Pará e D. Eliseu, propicia a integração dessas localidades entre si e com o restante do País através do acesso à rodovia BR-010 (Belém - Brasília), assegurando perspectivas de desenvolvimento para as regiões sudeste e sul do Estado do Pará.

2) As obras de construção e pavimentação da rodovia viabilizaram o escoamento da produção agroindustrial dessa região, haja vista a inserção da microregião de Marabá ao eixo rodoviário federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 99

Data do Início da Obra: 05/01/1986 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Rodovia praticamente concluída, faltando a sinalização vertical no subtrecho entre Rondon do Pará e D. Eliseu

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1995 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No período 1995/1999 os recursos foram liberados para o PT:16.088.0537.1204.0165
2) Em 1995 houve dotação, sem no entanto ocorrer liberação de recursos;
3) Entre 1996 e 1998 foi aplicada a maioria dos recursos;
4) Em 1999 não houve dotação orçamentária para o Programa de Trabalho supra. No entanto, houve pagamentos no valor R$ 5.561.817,43 referente a créditos empenhados em 1998 (nota de empenho 1998NE003037, paga por meio das OBs de 1999 n. 1593 e 1723);
5) Em 2000 foi autorizado o crédito orçamentário de R$ 25.000,00, ocorrendo, entretanto, o contingenciamento posterior;
6) Em 2001 não foram alocados recursos para o programa de trabalho;
7) A obra está fisicamente concluída, entretanto falta a União repassar ao Governo do Pará o valor de R$ 21.513.194,49, para cobrir despesas antecipadas pelo Estado e medições não pagas;
7) Tramita neste Tribunal o TC 001.348/1998-1que trata de denúncia acerca de irregularidades nessa obra. O valor glosado pelos AFCEs alcança o montante aproximado de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), referindo-se principalmente a medições de serviços não realizados.
8) Se descontarmos os valores glosados, falta a União repassar para o Estado R$ 13.422.425,34 .
9) O TC-001.348/1998-1 está em fase de análise do aditamento à defesa apresentado pelo ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	8.300.000,00	0,00	Real
1996	23.000.000,00	7.429.407,00	Real
1997	11.285.000,00	7.500.000,00	Real
1998	14.700.000,00	14.410.648,73	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: A.JUR 19/98

Descrição: O projeto final de engenharia deste subtrecho não contém assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O projeto final de engenharia deste subtrecho não contém assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Os projetos finais de engenharia deste subtrecho não contêm assinatura do engenheiro responsável, data e preços dos serviços a serem executados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O termo de subrogação não está datado, nem contém assinatura de representante do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Inexistência do termo de recisão do aditivo de Reratificação ao Contrato de Empreitada PG-144/85, assinado em 29/09/97, tendo em vista que o mesmo não foi implementado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Há um impasse entre o DNER e a SETRAN/PA quanto ao recebimento das obras, uma vez que a rodovia já apresenta problemas, inclusive buracos. Contabilizamos 35 pontos de desgaste no subtrecho executado pela ANDRADE GUTIERREZ, principalmente no subtrecho entre Bom Jesus do Tocantins e Rondon do Pará
OChefe do 2o DRF/ DNER já designou comissão para recebimento da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: A.JUR 19/98

Descrição: O Termo aditivo ao contrato, prevendo aumento de 24,01 % ao contrato original (de R$ 5.998.385,22 para R$ 7.438.643,57), foi assinado somente em 07/01/99, ou seja, após o término da vigência do contrato, ocorrido em 12/12/98. Não houve publicação deste aditivo. Ressaltamos que, já em 05/11/98 (5a medição), 97,56 % dos serviços previstos haviam sido executados. De significativo faltavam 50,92 % da sinalização, mas que já estavam inclusos no contrato original. Assim, a estrada já estava quase toda pavimentada em CBUQ, portanto, não há como executar serviços como sub-base e base, que são necessariamente anteriores à pavimentação. Este aditivo não foi aceito pelo DNER, ficando o seu valor como responsabilidade do Estado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 334460

Descrição: Os planos de trabalho estão em desacordo com as Instruções Normativas da STN, pois não contêm projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar com precisão adequada a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 38437

Descrição: Os planos de trabalho estão em desacordo com as Instruções Normativas da STN, pois não contêm projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar com precisão adequada a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 334460

Descrição: Na 2a Prestação de Contas, que abrangeu o valor transferido de R$ 14.410.648,73, a SETRAN/PA relacionou pagamentos no total de R$ 16.444.094,27. Entre esses pagamentos consta o valor de R$ 800.000,00 pagos para a empresa MECOMINAS, em função do 1o Termo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Aditivo ao Contrato A.JUR 19/98. Como já relatamos, não há aprovação deste aditivo pelo DNER, além do que ele se refere a serviços já executados.
Como a diferença entre a relação de pagamentos e aquilo se pretendeu prestar contas é maior que esse valor, registramos apenas como impropriedade.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Inexistência do processo referente à concorrência 08/85. Assim, não foi possível verificar o cumprimento da Decisão n. 325/98 - TCU/Plenário (TC-450.232/97-2).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Aceitação de relatórios de empresas de consultoria/fiscalização contendo inconsistências

No.Contrato/Convênio: PG-144/85

Descrição: Elaboração e aceitação de relatório de medição após o término do contrato e do convênio. O contrato expirou em 31/12/98 e o convênio 334460 em 31/12/99. A medição de número 28 referente a serviços de sinalização horizontal, no valor de R$ 50.003,25, abrange serviços executados de até 30/09/2000, ou seja, após aquelas datas. No entanto, já havíamos verificado na inspeção realizada em março de 1999 que esses serviços haviam sido executados antes daquele trabalho. Assim, temos que apenas ocorreu atraso na realização das medições em relação do que foi efetivamente executado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra foi iniciada há mais de 15 anos. Não há EIA/RIMA. Foi elaborado um Plano de Controle Ambiental em 1999, cujas medidas mitigadoras não foram implementadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SUBROG-PG-144/85

Descrição: O termo de subrogação previa que os serviços fossem executados pela MECOMINAS numa extensão de 86,18 km entre Rondon do Pará e D. Eliseu. No entanto, através desse ajuste só foram executados 51 km.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de projeto fundamentando as alterações contratuais dos termos aditivos de re-reratificação AJ.026/96, de 21/08/96, e s/n, de 29/08/97, que embasassem as planilhas de abril/96.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **A.JUR 19/98**

Descrição: **Medição de itens não executados/não entregues até 5a medição (já que a 6a medição, se refere ao Termo Aditivo que não foi aprovado pelo DNER): a) Imprimação : medição a maior 162.996 m2, Valor a maior : R$ 125.506,92; b) TSS : medição a maior 47.460 m2, Valor a maior R$ 54.579,00; c) Sinalização vertical : não executada, Valor a maior R$ 13.414,00; d) Balanças : não entregues, Valor a maior R$ 280.000,00. Total medido e não realizado/entregue : R$ 473.499,92.**
As irregularidades graves constatadas no contrato A.JUR 19/98 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com

determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.

O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/96. As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.**
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Inexistência de termo aditivo ao contrato referente às alterações do projeto da empresa MAIA MELO ENGENHARIA, que modificaram os itens da planilha de abril/96. As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.**
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Pagamento do preço unitário do item Imprimação em valor superior ao ajustado (R$ 0,53 ao invés de R$ 0,13), resultando em um valor histórico a maior de R$ 203.572,00. As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos. Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.**
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **As medições e os pagamentos foram realizados com base nas planilhas de preços de abril de 1996. Contudo, a rodovia foi executada em condições diferentes. Assim, a largura e a espessura da pavimentação em CBUQ foram reduzidas de 8,2 m e 5 cm para 7,0 m e 4 cm, respectivamente. A medição final (28) registrou 52.343 m3 de CBUQ (na planilha de abril/96 estavam previstos 55.678 m3), quando o correto para o serviço executado seria 38.024 m3. Além disso, a extensão efetivamente executada foi de 122,55 km e não 135,8 km. Considerando esses dois fatores (redução do volume de CBUQ e seus insumos e diminuição na extensão executada) o valor total dos serviços executados foi de R$ 21.644.804,54 e não R$ 28.713.993,86, ou seja, houve medições a maior de R$ 7.069.189,32.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **334460**

Descrição: **A SETRAN/PA elaborou relação de pagamentos que foram efetuados para a empresa ANDRADE GUTIERREZ através de adiantamentos de recursos do Estado. O valor adiantado para o contrato PG-144/85, no total de R$ 9.750.000,00, não transitou pela conta-corrente do convênio.**
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85, celebrado entre a SETRAN/PA e a ANDRADE GUTIERREZ, estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Inexistência de projetos básicos. Há um projeto intitulado básico para o subtrecho Rondon do Pará - D. Eliseu que carece dos elementos necessários para ser assim considerado, como : data de elaboração, composição de preços e assinatura do engenheiro responsável.**
Para o subtrecho Marabá (km 12) - Rondon do Pará há projeto final que contém os mesmos vícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **SUBROG-PG-144/85**

Descrição: **Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento em que houvesse aditivo formalizando essas mudanças. Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator redutor de 0,95 constante do contrato original.**
O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 15 a 19, ou, 1a a 5a da subrogação) : R$ 15.596,22.
As irregularidades graves constatadas na SUBROGAÇÃO do contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **PG-144/85**

Descrição: **Foram alterados os meses base da fórmula de reajustamento em que houvesse aditivo formalizando essas mudanças. Assim como, na fórmula de reajuste utilizada não está presente o fator redutor de 0,95 constante do contrato original.**
O valor histórico a maior considerando apenas a não utilização do fator redutor de 0,95 é de (medições de reajustamento 16 a 28) : R$ 209.518,40.
As irregularidades graves constatadas no contrato PG-144/85 estão sendo tratadas no TC-001.348/98-1. Já houve Decisão 535-TCU-Plenário com determinações para a SETRAN/PA e audiências dos responsáveis à época dos fatos.
Atualmente, o processo está em fase de análise do aditamento à defesa de um dos responsáveis.
O contrato está encerrado, com pendências de pagamento para a empresa.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que :

a) as irregularidades elencadas neste relatório já foram detalhadas no TC-001.348/1998-1;
b) a Decisão nº 535/2000-TCU-Plenário existente naquele processo soluciona as irregularidades que potencialmente poderiam causar prejuízo para a União;
c) aquele processo, já está em fase de análise das defesas e justificativas apresentadas pelos responsáveis;
d) ainda falta a União alocar recursos no montante de R$ 13.422.425,34, descontados os valores glosados, para quitar suas obrigações;
e) a obra ainda não teve seu recebimento definitivo pelo DNER;
f) a rodovia apresenta sinais de deterioração; e
g) foram identificados pagamentos irregulares, por serviços não executados no Contrato AJUR 19/98, com recursos de responsabilidade do Estado do Pará.

Propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que :

a) seja determinado ao DNER que :
a.1) mantenha entendimentos com a Secretaria de Estado de Transportes do Pará com vistas a solucionar o impasse quanto ao recebimento definitivo da obra e à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental;
a.2) realize procedimento licitatório a fim de contratar empresa para a manutenção da rodovia a fim de evitar a perda do investimento realizado;

b) seja encaminhada cópia deste Relatório e da Decisão que vier a ser tomada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará com vistas a verificar os pagamentos efetuados pela SETRAN/PA para a empresa ANDRADE GUTIERREZ (Contrato PG-144/85), por conta de Despesas de Exercícios Anteriores, e para a empresa MECOMINAS (Contrato A.JUR 19/98,) por conta de serviços não realizados referentes ao contrato, em especial ao seu 1o Termo Aditivo;

c) seja encaminhada cópia deste Relatório e da Decisão que vier a ser tomada ao DNER; e

d) seja juntado este processo ao TC-001.348/1998-1.

Observações

Inobstante as graves irregularidades apontadas, consideramos desnecessária a realização de audiência aos responsáveis haja vista a existência do TC-001.348/1998-1, no qual já foram realizadas as devidas audiências englobando quase todos os aspectos verificados nesta auditoria e que se encontra em momento processual mais adiantado.
Naquele TC o Plenário do TCU já exarou a Decisão n. 535/2000 (Ata n. 26/2000, sessão de 05/07/2000), no qual fez diversas determinações para a Secretaria de Estado de Transportes do Pará, bem como determinou a realização de audiência dos gestores à época dos fatos inquinados.
As irregularidades não relacionadas naquele processo, que foram aqui verificadas, regra geral, envolvem a utilização de recursos de origem estadual, daí a necessidade de encaminhamento ao TCE/PA.
Contudo, como o Estado está pleiteando o ressarcimento de alguns dos valores adiantados, é interessante que cópia do Relatório e Decisão que vier a ser tomada sejam encaminhados ao DNER para anexação aos processos referentes às obras da BR-222/PA.

Valores ainda a serem transferidos pelo DNER para quitar seus compromissos com a SETRAN/PA e as empresas:

1)Contrato PG-144/85(ANDRADE GUTIERREZ)
.(+)Medido contrato+Valor Reajustamento:R$ 28.713.993,86+R$4190368,11=R$ 32.904.361,97
.(-) Pago DNER:R$12.460.410,55
.(-) Glosados medições a maior:R$ 7.069.189,32
.(-) Glosado no reajustamento:R$ 209.518,40
. Valor Pendente1:R$ 13.165.243,70

2)Contrato SUBROGAÇÃO PG-144/85(MECOMINAS)
.(+)Medido contrato+Valor Reajustamento:R$ 10.667.706,63+R$ 311.923,70=R$ 10.979.630,37
.(-) Pago DNER:R$10.667.706,63
.(-) Glosado no reajustamento:R$15.596,22
.(-) Glosado Imprimação:R$203.572,00
. Valor Pendente2: R$ 92.755,52

3)Contrato A.JUR 19/98 (MECOMINAS)
.(+)5a medição: R$ 5.852.136,19
.(-) Pago DNER: R$ 4.950.000,00
.(-) Glosados medições a maior: R$ 473.499,92
,(-) Responsab. Estado: R$ 264.210,15
.Valor Pendente3: R$ 164.426,12

VALOR TOTAL : R$ 13.422.425,34

Processos de Interesse: 4405/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1348/1998-1

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.6 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações, informando o Tribunal, no prazo de noventa dias, sobre as medidas adotadas pela entidade; e

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4 - encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia da Decisão TCU Plenário nº 535/2000, bem como do relatório e voto que a fundamentaram (TC 001.348/1998-1), esclarecendo que encontra-se em análise, no Tribunal, recurso contra aquela deliberação;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a descrição do PT 26.782.0237.5710.0008 (Construção do trecho Dom Eliseu - Entroncamento BR-158/PA) não corresponde à situação real, uma vez que, como constatado pela auditoria, não existe o trecho compreendido entre Marabá e o entroncamento da BR-158;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - encaminhar cópia desta decisão e do relatório de auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Pará com vistas a verificar os pagamentos efetuados pela SETRAN/PA para a empresa Andrade Gutierrez (Contrato PG-144/85), por conta de Despesas de Exercícios Anteriores, e para a empresa Mecominas (Contrato A.JUR 19/98), em razão de serviços não realizados referentes ao contrato, em especial seu primeiro termo aditivo;

Processo: 440520015 Data: 15/08/2001 Número: DC-562-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que mantenha entendimentos com a Secretaria de Estado de Transportes do Pará com vistas a solucionar o impasse quanto ao recebimento definitivo da obra da BR 222/PA, trecho Marabá-Dom Eliseu, e à implementação das medidas do Plano de Controle Ambiental;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0011** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5171/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de trecho da Rodovia Transamazônica que atravessa a região conhecida como Bico do Papagaio, aumentando a integração desta com as demais do estado e com os estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes, dentro da proposta do Governo de combate à pobreza rural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 71

Data do Início da Obra: 14/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 20/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

40,0 km pavimentados (incluindo os 3,2 km abandonados), 10,2 km em terraplenagem e 2,5 km desmatados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 22.505.242,17

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Além dos recursos especificados no calendário de desembolso, foram ainda destinados ao empreendimento, pelo convênio nº 310.353 os seguintes valores:

No exercício de 1996, à conta do Plano de Trabalho nº 16.088.0537.1204.0780:
Empenhado: R$ 3.000.000,00 Pago, em 1996: R$ 876.000,00

No exercício de 2000, à conta do Plano de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0014:
Empenhado: R$ 14.000.000,00 Pago em 2000: R$ 9.349.352,60
Pago em 2001: R$ 2.498.737,77.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	8.700.000,00	8.699.925,54	Real
1998	15.400.000,00	4.317.047,21	Real
1999	6.250.000,00	6.250.000,00	Real
2000	2.000.000,00	2.000.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 200/96

Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 86/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **86/2000**

Descrição: **Confrontamos os preços unitários propostos pela EGESA com os seus correspondentes nas tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não dispondo de dados para Fevereiro/2000, utilizamos a primeira data-base posterior disponível).**

Analisando itens que abrangeram R$ 28.718.690,03 dos R$ 35.995.427,05 contratados, verificamos que, quando valorados com os preços unitários do SICRO, estes itens somaram apenas R$ 19.629.344,22. Em suma, para uma amostra representativa de 79,8% do valor da proposta da EGESA, registramos um excedente cobrado de R$ 9.089.345,81, o que significa um sobrepreço médio de 46,3% nos preços unitários. Cópias da proposta da EGESA e das planilhas em que é feita a confrontação entre

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

seus preços e os do SICRO estão anexadas ao processo originado neste relatório.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **200/96**

Descrição: **Considerado o valor pago de R$ 23.610.840,77 para os 20,4 km construídos (incluídos os 3,2 km "perdidos"), o preço unitário final deste contrato ficou em R$ 1.157.394,16 / km. Ainda que fosse abatido o custo da terraplenagem já executada até então no trecho seguinte (cobrada no outro contrato) e se considerasse executados 30,2 km, o custo ainda seria de R$ 781.815,92/km. Estes valores se revelam ainda mais despropositados quando levamos em conta o fato de que todo o trecho de 20,4 km foi construído com aproveitamento do leito da rodovia pré-existente.**

Este e outros pontos, incluindo superfaturamento nos preços unitários da ordem de 118% em relação aos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base, foram levantados em auditoria realizada em 2000 na Secretaria de Infra-estrutura do estado do Tocantins e estão sendo enfocados no processo TC-006.653/2000-4, o qual está em fase de análise de respostas às audiências dos responsáveis.

Conclusões:

Parecer/Proposta: À vista dos indícios de irregularidade apontados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo Sr. Ministro-Relator, propondo, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à celebração do contrato nº 86/2000, para conclusão do trecho Prata-Luzinópolis da rodovia BR-230, com preços unitários superiores em 46,3%, em média, aos preços de referência do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, em descumprimento ao determinado pelo art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Observações

Processos de Interesse: 5171/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0013** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5166/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O Tocantins é eminentemente um Estado voltado para a produção agropecuária. Para dar impulso a esta vocação, o Governo priorizou a construção de estradas de forma a garantir o escoamento desta produção e permitir a ligação dos municípios entre si, à capital do Estado - Palmas e aos Estados vizinhos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
No atual contrato, nada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 88.668.193,68
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	1.000.000,00		Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
No.Contrato/Convênio: 185/2000
Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 185/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
No.Contrato/Convênio: 184/2000
Descrição: A cláusula de condições de reajuste do contrato 184/2000 não especifica quais colunas deverão ser empregadas no reajuste. Seu texto diz, literalmente: "Os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelos índices de reajustamento fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo".

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Sobrepreço**
No.Contrato/Convênio: **185/2000**
Descrição: **Avaliamos os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura (SEINF) e da EGESA, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não existindo dados de Maio/2000, usamos a primeira data-base posterior disponível).**

Como os itens do modelo de orçamento da SEINF não coincidem com os do DNER, não nos foi possível aplicar os preços do SICRO à totalidade dos orçamentos. Restringimo-nos, então, a comparar apenas elementos cuja eqüivalência é inquestionável. Identificamos itens que corresponderam a 75,77% do valor do orçamento da SEINF e 79,25% do orçamento da EGESA, percentuais que nos permitem propor a extrapolação das conclusões para o todo em ambos os casos. O único quesito cuja correspondência não é exata é "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D= 0,15 A 0,30m", que fizemos equivaler a "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D>0,15m", com base em nossas observações em campo de que praticamente inexistem na região árvores cujo tronco tenha diâmetro superior a 30 cm.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Calculamos a soma dos itens identificados utilizando os preços unitários do SICRO e chegamos ao total de R$ 24.546.681,34, que é o nosso valor de referência.

Refizemos o cálculo com o emprego dos preços unitários orçados pela SEINF e obtivemos como resultado R$ 24.890.788,36, valor que praticamente se equivale (é apenas 1,40% superior) à nossa referência.

Quando valoramos os mesmos itens com os preços unitários da proposta da EGESA, constatamos que o seu somatório totalizou R$ 35.310.328,09. Em síntese: Para uma amostra que representa 79,25% da proposta da EGESA, registramos R$ 10.763.646,75 cobrados acima dos preços de referência, o que evidencia a existência de um sobrepreço médio de 43,85% nos preços unitários.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **184/2000**

Descrição: **Avaliamos os preços unitários constantes nos orçamentos da Secretaria de Infra-estrutura (SEINF) e da CCM, comparando-os com as tabelas do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER para a região Norte da data-base Outubro/2000 (não existindo dados de Maio/2000, usamos a primeira data-base posterior disponível).**

Como os itens do modelo de orçamento da SEINF não coincidem com os do DNER, não nos foi possível aplicar os preços do SICRO à totalidade dos orçamentos. Restringimo-nos, então, a comparar apenas elementos cuja equivalência é inquestionável. Identificamos itens que corresponderam a 71,12% do valor do orçamento da SEINF e 73,98% do orçamento da CCM, percentuais que nos permitem propor a extrapolação das conclusões para o todo em ambos os casos. O único quesito cuja correspondência não é exata é "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D= 0,15 A 0,30m", que fizemos equivaler a "DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES D>0,15m", com base em nossas observações em campo de que praticamente inexistem na região árvores com tronco de diâmetro superior a 30 cm.

Calculamos a soma dos itens identificados utilizando os preços unitários do SICRO e chegamos ao total de R$ 22.521.293,33, que é o nosso valor de referência.

Refizemos o cálculo com o emprego dos preços unitários orçados pela SEINF e obtivemos como resultado R$ 22.867.595,82, valor que praticamente se equivale (é apenas 1,54% superior) à nossa referência.

Quando valoramos os mesmos itens com os preços unitários da proposta da CCM, constatamos que o seu somatório totalizou R$ 32.636.599,08. Em síntese: Para uma amostra que representa 73,98% da proposta da CCM, registramos R$ 10.115.305,75 cobrados acima dos preços de referência, o que evidencia a existência de um sobrepreço médio de 44,91% nos preços unitários.

Cópias dos orçamentos da SEINF e CCM, bem como das planilhas em que são comparados os preços destes com os do SICRO, estão anexadas ao processo originado neste relatório.

Conclusões:

Parecer/Proposta: À vista dos indícios de irregularidade apontados, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo Sr. Ministro-Relator, propondo, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que seja promovida a audiência do responsável para, no prazo regimental de quinze dias, apresentar razões de justificativa quanto à celebração dos contratos de nºs 184/2000 e 185/2000, para construção, respectivamente, dos lotes 1 e 2 da rodovia BR-235, subtrecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA, com preços unitários superiores em cerca de 44%, em média, aos preços de referência do Sistema de Custos Rodoviários do DNER, em descumprimento ao determinado pelo art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Observações: Abordamos neste relatório apenas o empreendimento atualmente em curso, levando em conta que o anterior tinha objeto diferente (implantação básica) e se inseria em outro Programa de Trabalho, o 16.088.0537.1204.0911.

Todo o histórico anterior dessa rodovia, está relatado no TC-008.063/1999-0, processo que culminou com a

condenação do responsável por subcontratar sem licitação um consórcio de empresas para concluir a obra e está, no momento, na Secretaria de Recursos deste Tribunal, onde aguarda análise de recurso de revisão interposto pela defesa do responsável. O contrato 038/89, a que se destinavam os recursos do convênio, extinto por decurso de prazo desde 1994, incluindo a subcontratação ilegal com que se tentou lhe dar sobrevida desde 1997, foi rescindido em 11/10/2000. A nova licitação, homologada em 14/07/2000 culminou nos dois contratos principais constantes do presente relatório.

Da obra de implantação básica, iniciada em 1989 e paralisada desde 1999, restaram cerca de 50 km de estrada em leito primário, com gabarito de 10 metros onde concluída, cujo estado de conservação é muito bom nos primeiros 22 km (denotando a manutenção por algum interessado) e decai progressivamente, à medida em que aumenta a quilometragem percorrida, até a intransitabilidade, próximo ao final do trecho atacado.

O convênio firmado com o DNER para a execução da implantação básica, registrado no SIAFI sob o número 330.496, tem vigência até 08/12/2002 e ainda consta como ativo. Este convênio, não deverá, no entanto, ser utilizado para o atual empreendimento, considerando-se que:

1. Este já foi o segundo convênio firmado sob o mesmo número original no DNER, o PG-071/91-04, que data de 1991;
2. O objeto do convênio, IMPLANTAÇÃO BÁSICA, diverge do atual;
3. O DNER já liberou 99% do total avençado, R$ 3.982.060,40;
4. A última parcela liberada, no valor de R$ 898.704,62, foi paga em 18/04/2000;
5. O contrato a que se destinavam os recursos do convênio foi rescindido.

Processos de Interesse: 8063/1999-0, 5166/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 516620019 Data: 11/09/2001 Número: Apreciador: Min. IRAM SARAIVA

Descrição:
Audiência de Responsável: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA: Audiência do Sr. José Edmar Brito Miranda (Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Tocantins)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0015** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5699/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O estado do Tocantins possui uma economia essencialmente agropecuária, sendo imprescindível contar com uma rede viária eficaz que permita o seu escoamento rápido e com custos operacionais baixos, favorecendo o deslocamento dos produtos até os centros consumidores, além de permitir a incorporação de novas áreas de producão.

A BR-242 adquire importância estratégica na matriz multimodal de transportes na região, na medida em que possibilitará o acesso do polo agrícola de Barreiras/BA e de todo o sudeste do Estado às futuras opções de transporte constituídas pela Hidrovia Tocantins-Araguaia e pela Estrada de Ferro Norte-Sul. Ainda permitirá interligar a área do Projeto Rio Formoso, uma das maiores áreas de lavouras irrigadas do país, e a do futuro Projeto Javaés aos centros de consumo, possibilitando a ampliação das áreas plantadas e o conseqüente aumento na oferta de empregos e na arrecadação estadual. Além dos benefícios mencionados, a BR-242 integrará a cidade de Paranã, cujas vias de acesso são precárias, ao resto do estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 18/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Apenas cinco lotes atacados, com quatro pontes em execução, como detalhado em cada contrato.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 119.281.447,47

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão que informamos não contém a atualização monetária.

Os valores que apontamos no cronograma de desembolso são os fornecidos pela transação CONSULTORC; assim, além de inexatos, prendem-se ao regime de competência. Também não contemplam os recursos aportados ao convênio à conta do Plano de Trabalho 26.782.0237.5710.0014 - "Construção de trechos rodoviários no estado do Tocantins", discriminados abaixo:

EMPENHADO EM 2000	OB´s PAGAS EM 2000	OB´s PAGAS EM 2001
8.126.395,00	4.481.229,05	3.611.145,12

Pelo regime de CAIXA, os totais efetivamente transferidos pelo convênio para o empreendimento (soma das OB´s), à conta dos DOIS planos de trabalho, foram:

1999 - R$ 4.756.859,52
2000 - R$ 10.265.588,55
2001 - R$ 5.609.374,65

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	8.400.466,00	7.600.466,00	Real
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	7.200.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	924.051,26	523.254,55	Real
	2000	1.443.903,45	1.129.214,74	Real
	2001	792.000,00	617.031,21	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **006/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 78,42% acima do orçado no Projeto Básico e 63,06% acima dos**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **005/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 72,32% acima do orçado no Projeto Básico e 38,71% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **004/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 68,59% acima do orçado no Projeto Básico e 45,58% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **003/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 59,62% acima do orçado no Projeto Básico e 36,79% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **002/99**

Descrição: **Sobrepreço apurado na auditoria de que trata o TC-006.653/2000-4. Os preços deste contrato ficaram 76,29% acima do orçado no Projeto Básico e 54,59% acima dos preços de referência do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, para a mesma região e data-base.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando os indícios de irregularidade relatados, cuja apuração já é alvo do TC-006.653/2000-4, que está está em fase de análise das justificativas apresentadas em audiência pelos responsáveis, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator, propondo a sua juntada ao TC-006.653/2000-4 e a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional da pendência que paira sobre o empreendimento objeto do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 5699/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0018** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 7389/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia interliga a região tocantina às demais regiões produtoras e à capital do Estado, formando com a BR 222/MA a estrutura rodoviária básica da Pré-Amazônia maranhense. É responsável pelo escoamento da produção agrícola do Maranhão central. As conexões, para oeste com a BR 010 (Belém-Brasília) permitindo rota para o sul do País e para leste com a BR 135 que dá acesso os demais Estados do Nordeste, faz dessa rodovia o principal eixo rodoviário do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 29
Data do Início da Obra: 27/08/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
30% da terraplenagem; 28% da capa asfáltica

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 83.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - Nos exercícios de 1998 e 1999, os recursos foram vinculados ao PT 16.088.0537.1204.1413, e em 2000, ao PT 26.782.0237.5710.0009.
- O valor de R$ 8.868.000,00, relativo ao exercício de 2000, foi empenhado e inscrito em Restos a Pagar (razão por que figura como "Empenho Liquidado" no SIAFI), mas até o fim de maio/2001 não havia sido transferido ao Governo Estadual.
- Dos créditos orçados, foram tornados indisponíveis os seguintes valores:

ANO	INDISPONÍVEL	SALDO AUTORIZADO PARA DESEMBOLSO
1998	R$ 6.332.175,00	R$ 2.867.825,00
1999	R$ 1.250.000,00	R$ 1.900.000,00
2000	R$ 5.854.623,00	R$ 8.868.000,00
2001	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00

- A BR-226/MA tem figurado no Orçamento da União desde há mais de dez anos, sendo contemplada com recursos para serviços e obras em diferentes segmentos dos seus 573km de extensão. Além dos recursos informados no Calendários de Desembolso, a rodovia contou com recursos do Orçamento Federal nos seguintes montantes, considerando o período de 1991 a 1997 (Fonte: SIAFI):

ANO	VALOR ORÇADO	V. INDISPONÍVEL	V. LIQUIDADO	MOEDA
1991	900.000.000,00	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	26.887.200.000,00	0,00	11.813.274.000,00	Cruzeiro
1993	253.187.136,00	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	1.286.110,00	0,00	1.056.263,00	Real
1995	4.500.000,00	2.093.024,00	2.406.976,00	Real
1996	10.193.024,00	6.956.887,00	3.236.113,00	Real
1997	0,00	0,00	0,00	Real

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	9.200.000,00	2.852.825,00	Real
1999	3.150.000,00	1.900.000,00	Real
2000	14.722.623,00	0,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - Os valores da participação do Estado no custeio da obra foram informados em ofício pela GEINFRA sem, no entanto, fornecer para exame da equipe os comprovantes dos pagamentos que fez às empreiteiras com recursos próprios, exceto o valor da contrapartida (R$ 446.847,77) referente ao repasse de R$ 1.900.000,00 que recebeu do DNER.
- A quantia informada no campo "Valor Estimado para Conclusão" foi estimada pela equipe de fiscalização, com base nos seguintes critérios:
. Valor integral do contrato firmado para construção de 123,40km do trecho Grajaú-Porto Franco, pois embora parcialmente executado, ainda não recebeu nenhuma transferência de recursos da União: R$ 25.069.980,44
. Ao valor acima, adicionou-se estimativa feita para os trechos Timon-Presidente Dutra (203km), Presidente Dutra-Barra do Corda (99km) e o resíduo de 30 km finais do trecho Grajaú-Porto Franco (total de 332km), tomando-se por base o custo médio contratado para os trechos Barra do Corda-Grajaú-Porto Franco (cerca de R$ 176.000,00/km): 332km x R$ 176.000,00 = R$ 58.432.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	0,00	15.558.396,92	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1999	0,00	1.360.002,01	Real
2000	0,00	7.924.145,21	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O diário de obra não identifica os números das caixas de empréstimo desmatadas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: A nota fiscal nº 6679, no valor de R$ 2.025.000,00, emitida em 12/11/1999 pela Construtora Sucesso S.A. não contém registro do número do Convênio PG-249/99-00, mediante o qual o DNER liberou R$ 1.900.000,00 para pagamento da referida despesa.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: Falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro/1999, com prejuízo da visibilidade da pista e das placas de sinalização laterais. A foto nº 2 ilustra essa situação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O 1º termo aditivo foi celebrado em 2/5/2001, onze meses após o fim da vigência do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: 1º termo aditivo firmado em 29/10/1999, vinte meses após o término da vigência do contrato.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: Falta de dados obrigatórios no preâmbulo do instrumento de convênio, tais como o CGC dos órgãos que firmam o instrumento; o número de identidade e CPF e os endereços dos titulares dos órgãos convenentes, contrariando o art. 6º da IN/STN nº 01/97;
Falta de cláusulas expressas obrigatórias no instrumento de convênio, contrariando o art. 7º, incisos IV, V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVIII.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O aviso contendo o resumo do edital da Concorrência nº 037/1997 não foi publicado no Diário Oficial da União, contrariando o art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Deixaram de ser implementadas medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/RIMA, tais como:
a) recomposição da cobertura dos solos e da camada vegetal nas áreas de jazidas e de areal já com exploração desativada, conforme previsto no Quadro 24 e no item 10.2.1 do EIA/RIMA;
b) proteção da área da usina asfática do trecho Grajaú-Porto Franco por bacia de contenção confinada por diques com altura de no mínimo 30cm.
c) ausência de viveiros de mudas destinadas ao replantio das áreas desmatadas. Esses viveiros, segundo o item 10.2.1-"Construção de viveiros de mudas" do EIA deveriam ser

implantados em um período de 6 meses anterior à etapa de revegetação. Embora a própria GEINFRA estime a conclusão do trecho Grajaú-Porto Franco para julho/2001, não havia viveiros instalados até maio/2001.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A Licença de Instalação nº 029/98, expedida em 18/5/1998, pela Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Maranhão para complementação das obras da BR-226, trecho Barra do Corda/Porto Franco (241,80km) está com sua validade vencida desde 18/5/1999, contrariando o art. 8º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: Indefinição de responsabilidade pela manutenção do trecho já concluído, entre Barra do Corda e Grajaú.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: DER/MA 031/97

Descrição: O contrato estabelece que não haverá reajustamento, em consonância com o edital de licitação, em face de o prazo originalmente previsto para realização do objeto ser inferior a um ano. Entretanto, o 1º termo aditivo elevou o prazo total de execução para dois anos e dois meses, mas não introduziu cláusula definindo as condições de reajuste. Acrescente-se que a GEINFRA de fato pagou reajustamento de medição à contratada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 004/99-ASSJUR

Descrição: O contrato estabelece que não haverá reajustamento, em consonância com o edital de licitação, em face de o prazo originalmente previsto para realização do objeto ser inferior a um ano. Entretanto, o 1º termo aditivo elevou o prazo total de execução para um ano e oito meses, mas não introduziu cláusula definindo as condições de reajuste.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 387599

Descrição: Na realidade, houve pagamento de serviços executados antes do início da vigência do convênio, uma vez que serviços realizados durante o mês de outubro/99, correspondentes à 6ª medição, e cobrados mediante a nota fiscal de serviços nº 6679, emitida em 12/11/1999, pela Construtora Sucesso S.A. (Contrato nº DER/MA 031/97), foram cobertos com recursos oriundos do Convênio PG-249/99-00, que entrou em vigência somente em 14/1/2000.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Foram detectadas divergências relevantes de elementos constantes do projeto básico em relação à planilha orçamentária e em relação à realidade de campo, a saber:**
a) a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, que o projeto básico dá como 123,40km, diverge da extensão calculada a partir dos registros do diário de obra, que seria de 120,70km, valor este compatível com a extensão real medida em campo.
b) o projeto básico adota a espessura de 4cm para o revestimento asfáltico do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto a quantidade de asfalto (AAUQ) constante da planilha orçamentária é suficiente para apenas 3cm de espessura;
c) o projeto básico adota a espessura de 20cm para a sub-base em toda a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto o cálculo da quantidade do item na

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

planilha orçamentária levou em conta duas espessuras distintas: 20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para o segmento restante, de 77,40km;
d) a área de sinalização com faixa branca contínua constante da planilha orçamentária (30.180m2) é cerca de 22% superior à quantidade necessária para o trecho Grajaú-Porto Franco.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **387599**

Descrição: **a) o DNER e a GEINFRA, sem justificativa razoável, deixaram de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas, foram, em grande parte, disponibilizadas com atraso.**
b) o DNER registrou em seu sistema informatizado para fins de pagamento (Sistema MEDI), quinze itens de serviços com preços unitários superiores aos contratados pela GEINFRA com a empreiteira para o trecho Grajaú-Porto Franco (Contrato nº 004/99-ASSJUR), em desacordo com o art. 12, alínea "j", da Norma CA/DNER nº 226/89.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I - Audiência dos responsáveis quanto às ocorrências registradas em indícios de "Irregularidades graves", a saber:
a) titular da GEINFRA pelos indícios registrados na Área de Ocorrência: "CONTRATO/CONVÊNIO", Subtipo "Execução irregular de convênios", Convênio nº 387599, alínea "a"; e na Área de Ocorrência "PROJETO BÁSICO", Subtipo "Alterações indevidas de projetos e especificações";
b) titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER pelos indícios registrados na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Subtipo "Execução irregular de convênios", Convênio nº 387599, alíneas "a" e "b";
II - Determinações imediatas ao DNER e à GEINFRA para correção das ocorrências registradas em "Falhas/Impropriedades" e "Outras irregularidades";
III - Comunicação ao IBAMA e ao órgão estadual de meio ambiente sobre a existência dos indícios de irregularidades relacionados com sua área de atuação, para que tomem as providências julgadas pertinentes;
IV - Requisição, a órgão ou entidade federal, da prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de verificar a compatibilidade da execução física das obras com os quantitativos de serviços medidos e faturados;
V - Solicitação à 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão de informações acerca do processo nº 2000.37.00.008964-4, que tramita naquele Juízo, referente a ação cautelar inominada de autoria do Ministério Público Federal contra o DNER e outros.

Observações

- A proposta constante do item IV do campo "Parecer/Proposta" (requisição de serviços técnicos especializados) funda-se nas seguintes razões:
a) existência de itens de serviço orçados em desacordo com as premissas adotadas no projeto básico (itens de pavimentação e sinalização);
b) os quantitativos orçados e executados para o item de serviço "desmatamento, destocamento e limpeza" são muito superiores à média verificada em outras rodovias de características similares executadas no Estado. Assim, para a BR-226/MA - trecho Barra do Corda-Grajaú foram orçados (e executados), nesse item, 74.305,17 m2 por km de rodovia e para o trecho Grajaú - Porto Franco, orçados 54.242,48 m2/km, enquanto em outras rodovias similares, as médias foram as seguintes: BR-402/MA - trecho Morros - Humberto de Campos: média de 9.164,65 m2/km; BR-402/MA - trecho Humberto de Campos - Barreirinhas: média de 17.000,00 m2/km; e BR-135/MA - trecho Colinas - Orozimbo: média de 8.693,20 m2 de desmatamento para cada km contratado de rodovia. Destaque-se que o trecho Humberto de Campos - Barreirinhas da BR-402/MA foi desmatado em área nova. Nas demais foi feito alargamento do leito original da rodovia;
c) divergência de extensão do trecho Grajaú - Porto Franco verificada entre o projeto básico e as anotações do diário de obra;
d) falta de documentos que deixaram de ser fornecidos pelos órgãos auditados;
e) falta de profissional especializado em obras rodoviárias na equipe de fiscalização responsável pelos levantamentos de auditoria.
- A proposta do item V decorre de informação colhida pela equipe de que tramita junto à 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal/MA, o processo nº 2000.37.00.008964-4, referente a ação cautelar inominada para produção antecipada de provas, de autoria do Ministério Público Federal, tendo como réus o DNER e outros, versando sobre a execução de obras e serviços emergenciais na BR 226/MA - Barra do Corda-Porto Franco.

Processos de Interesse: 7389/2001-3, 11480/2000-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 738920013 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:

Audiência de Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ: Despacho padronizado:

Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0019** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-414/GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5274/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A BR-414 é a principal via de acesso ao norte de Goiás, já que a BR-153 se encontra, hoje, totalmente comprometida com o tráfego pesado de carretas e caminhões que demandam no norte do país e a ele retornam. A BR-414 parte de Anápolis, a maior cidade do interior goiano, até alcançar Niquelândia, e corta outros três importantes municípios: Corumbá de Goiás, Cocalzinho e Vila Propício. Os benefícios melhor se evidenciam em Niquelândia, pois localizam-se neste município as duas maiores usinas de industrialização de níquel do Brasil: a CIA Níquel Tocantins e a Codemim S/A. Além disso, o município de Niquelândia hospeda em seu território 60% do lago da hidrelétrica de Serra da Mesa, o qual, em volume de água, é o segundo do país. Com as condições de transporte viáveis, prevê-se a implementação de atividades de múltiplo aproveitamento deste lago.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 45

Data do Início da Obra: 07/12/1987 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

87,5 Km de desmatamento; 81,6 Km de terraplenagem; 70,97 Km de drenagem superficial; 76,05 Km de sub-base; 70,97 Km de revestimento asfáltico.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 37.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) valor estimado para a conclusão fornecido por engenheiro do DNER.

2) a primeira dotação somente ocorreu em 06/1997, em razão da obra somente ter sido iniciada naquela data, inobstante existir contrato de execução firmado desde de 1987.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	1.600.000,00	0,00	Real
	1998	22.550.000,00	20.959.839,65	Real
	1999	11.700.000,00	10.200.000,00	Real
	2000	3.500.000,00	3.500.000,00	Real
	2001	1.170.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	2.012.204,42	Real
	1999	0,00	270.997,44	Real
	2000	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: 592/87-PJ

Descrição: A obra não possui EIA/RIMA não obstante determinação desta Corte de Contas inserida na Relação nº 15/2000, 1ª Câmara, sessão de 14.03/2000;

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **As justificativas dos Temos Aditivos nº 022/99-PJ e 119/99-PJ são idênticas, ou sejam, ambos acrescentam ao contrato serviços referentes ao alargamento da plataforma de pavimentação.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **592/87-PJ**

Descrição: **Incompatibilidade entre os serviços medidos e os serviços executados na obra, referente aos itens abaixo discriminados:**

LOTE02 - Est. 2198 / Est. 3092

-Desmatamento, destocamento e limpeza - Qt. medida = 35,32 km / Qt. executada = 21,00 km
-Terraplenagem - Qt. medida = 32,18 km / Qt. executada = 15,20 km
-Sub-base - Qt. medida = 8,51 km / Qt. executada = 8,00 km
-Base - Qt. medida = 6,45 km / Qt. executada = 4,50 km

L

LOTE03 - Est. 3092 / Cocalzinho

-Desmatamento, destocamento e limpeza - Qt. medida = 22,44 km / Qt. executada = 11,50 km
-Terraplenagem - Qt. medida = 31,51 km / Qt. executada = 11,50 km
-Sub-base - Qt. medida = 8,52 km / Qt. executada = 8,00 km
-Base - Qt. medida = 7,39 km / Qt. executada = 7,00 km
-Revestimento - Qt. medida = 10,66 km / Qt. executada = 7,00 km

Conclusões:

Parecer/Proposta

Insta salientar que da inspeção realizada ano passado, resultou o TC nº 009.239/2000-7, o qual está sendo encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de que seja determinado ao DNER que:

a) somente autorize o reinício das obras de pavimentação após a expedição da Licença Prévia Ambiental e da apresentação do projeto executivo, cujo valor orçado esteja dentro do limite determinado pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

b) caso o valor da obra apresentado no projeto executivo seja superior ao limite estabelecido no Estatuto das Licitações, realize nova licitação para a execução das obras; e

c) abstenha-se de permitir em seus contratos a celebração de aditivos com fundamento em objetos idênticos.

Desta feita, levando-se em conta que, no presente exercício, não verificamos a existência de falhas na execução do empreendimento, entendemos ser de bom tom promover-se a juntada destes autos ao processo sob comento, com o fito de promover-se o acompanhamento, máxime, no que tange às alíneas "a" e "b" supraindicadas.

Ante o exposto, propomos seja o presente processo juntado ao TC nº 009.239/2000-7, relativo à inspeção realizada no ano de 2000, de modo a permitir-se o acompanhamento das questões ali tratadas.

Observações

Os indícios de irregularidade alvitrados estão sendo apurados no proc. nº TC 009.239/2000-7, referente à inspeção realizada no ano passado.

Processos de Interesse: 325206/1998-8, 8641/1999-4, 9239/2000-7, 5274/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: dar ciência do inteiro teor da Decisão ao DNER.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: abstenha-se de permitir em seus contratos a celebração de aditivos com fundamento em objetos em objetos idênticos.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: dar ciência da aprovação do projeto executivo e da expedição da Licença Ambiental.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: somente autorize o reinício das obras de pavimentação da rodovia BR-414-trecho Cocalzinho/ Niquelândia, após a expedição da Licença Prévia Ambiental e da aprovação do projeto executivo, atentando-se para o disposto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Processo: 923920007 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: juntar ás contas do DNER - 12º Distrito - GO

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0020** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4928/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Desenvolver as atividades econômicas do nordeste do Maranhão ,permitindo a integração do Parque Nacional dos Leçois e da região do Delta do rio Parnaíba, regiões de reconhecido valor turístico. Redução de cerca de 200 km da distância que atualmente separa São Luís/MA de Fortaleza/CE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 28

Data do Início da Obra: 16/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento 90,00 km, Terraplenagem 60,00 km, Base 14,92 km, Imprimação 14,36 km, AAUQ 12,70 km, AAUQ 12,70 km, OAC 48,00 km

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 29.999.941,85

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

ANO	PT		
1999	16.088.0537.1204.0721 -	R$ 2.750.000,00	liquidados, mas inscritos em restos a pagar.
2000	26.782.0237.5710.0017 -	R$ 4.000.000,00	liquidados, mas inscritos em restos a pagar

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	11.985.000,00	7.584.593,22	Real
1998	11.600.000,00	0,00	Real
1999	2.750.000,00	2.750.000,00	Real
2000	11.457.355,00	4.000.000,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O Contrato não considerou a participação financeira da União no financiamento da obra. Até mesmo a descrição do objeto acentuou essa falha, visto que no mesmo constou a implantação de uma rodovia estadual (MA-402) e não federal (BR-402), como verdadeiramente deveria ser especificado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 137919

Descrição: O DNER não possui nenhum documento referente à licitação e ao contrato das obras do trecho ora auditado, de forma a possibilitar a fiscalização sob sua responsabilidade.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 137919

Descrição: Inexistência de fiscalização das obras do trecho auditado por parte do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O resumo do edital de concorrência não foi publicado no Diário Oficial da União, contrariando o art. 21, I, da Lei nº 8666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: Não consta do processo original a autorização para desmatamento, de exclusiva competência do IBAMA (art. 10, §1º, da Resolução Conama nº 237/97). Foi apresentado à equipe apenas a licença ambiental expedida pela Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Maranhão, que não inclui autorização retromencionada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: O prazo de vigência expirou em 19/12/2000. O Contrato não foi aditivado até a data de execução dos nossos trabalhos.
Foi expedida em 01/12/2000, pela GEINFRA, uma autorização de paralisação, mas a obra continuou em plena execução, com exceção do período natalino (23/12/2000 a 02/01/2001) em virtude de recesso na Construtora ;
Essa autorização de paralisação não especificou o período da paralisação, mas independentemente disso não foi cumprida, conforme podemos constatar a partir da análise do Diário de Obra;
O tempo remanescente de contrato era de apenas 19 dias quando da expedição dessa ordem, o qual, por certo, era insuficiente à conclusão das obras, como aliás se confirmou na continuidade da execução das mesmas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 001/2000

Descrição: Embora o contrato com a Construtora Sucesso tenha sido assinado após transcorridos mais de um ano desde a apresentação das propostas, não houve a definição no instrumento contratual das condições de reajuste, limitando-se a indicar, no item 2 da Cláusula quarta : "Os preços contratados não serão reajustados".

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **As obras do trecho rodoviário ora auditado, executadas no exercício de 2001, estão sendo realizadas sem a cobertura de convênio. O Convênio SIAFI nº 137919 teve vigência somente até 31/12/2000.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **Embora solicitado por escrito, não foi fornecida à equipe, para análise, a seguinte documentação referente ao Convênio nº PG-180/95-00 (SIAFI nº 137919), em desacordo com o art. 42, § 1º, da Lei nº 8443/92:**
a) relatórios de medição;
b) processos de pagamento feitos à firma contratada, com memória de cálculo de reajustamento de medições;
c) projetos executivos;
e) relatórios e pareceres técnicos.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **137919**

Descrição: **As obras do trecho ora auditado (Humberto de Campos/Barreirinhas) estão sendo executadas desde maio/2000, embora o projeto não tenha sido aprovado pelo DNER até a data do encerramento de nossos trabalhos, em desacordo com o art. 12, da Norma CA/DNER nº 226/89;**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **001/2000**

Descrição: **Na análise dos documentos originais da licitação, constatamos a ausência dos**

seguintes documentos previstos no subitem 6.6.5 do edital, quanto à empresa vencedora do certame (Construtora Sucesso):
a) Planilhas de Composição de Preço Unitário;
b) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, recomendamos seja determinada a audiência dos responsáveis, para que apresentem justificativas quanto às falhas abaixo, referente às obras da BR-402, trecho Humberto de Campos-Barreirinhas:
a) Licitação e execução das obras, sem prévia aprovação do projeto por parte do DNER;
b) Execução de obras no exercício de 2001 sem a cobertura de convênio, uma vez que a vigência do Convênio PG-180/95-00 findou desde 31/12/2000 sem a prorrogação do mesmo.
c) Execução de obras sem cobertura contratual, uma vez que o contrato com a Construtora Sucesso findou desde 19/12/00;
c) Não fornecimento, para análise, dos relatórios de medição, processos de pagamento à firma contratada, com memória de cálculo dos reajustamentos, projetos executivos e relatórios e pareceres técnicos;
d) Inexistência, no processo original apresentado para análise, da Planilha de Composição de Preço Unitário e do Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI aplicado.

Recomendamos seja determinado:

À GEINFRA:
a) Colocar, nas placas de identificação da obra, informações quanto à parceria do Estado com o Governo Federal, através do DNER, na realização da obra, especificando tratar-se da BR-402 e não MA-402, como atualmente está expresso nas placas já existentes;
b) Identifique as condições de reajuste nos contratos celebrados para execução de obras realizadas em parceria com o Governo Federal;
c) Especifique o índice utilizado para as obras da MA 402 - Humbeto de Campos-Bareirinhas;
d) Evite o início de obras que impliquem desmatamentos sem a autorização do IBAMA e comprove a autorização para as obras da BR-402;
e) Cumpra o disposto no art. 21, I, da Lei nº 8666/93, quanto à publicação do edital no DOU.

Ao DNER/MA:
a) Realize acompanhamentos constantes das obras rodoviárias contempladas com recursos no orçamento da União, executadas mediante convênio;
b) Exija do convenente a documentação necessária ao acompanhamento das obras.

Observações

Processos de Interesse: 4928/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MA: Despacho padronizado:
Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:
Audiência de Responsável: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - MA: Despacho padronizado:
Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 492820017 Data: 23/08/2001 Número: Apreciador: Min. JOSÉ ANTÔNIO

Descrição:

Audiência de Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ: Despacho padronizado:

Promova-se a audiência do(s) responsável(eis), de acordo com o parecer da Secex/MA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução TCU n. 08/93 e a Portaria TCU/Segecex n. 13/97. (MIN-JAM)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0025** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4187/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia propiciará o incremento das atividades econômicas dos Estados do Maranhão e Piauí, tendo por pólos os municípios de São João dos Patos/MA e Floriano/PI.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 17/07/1997 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras concluídas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	2.700.000,00	0,00	Real
	1997	735.000,00	735.000,00	Real
	1998	7.515.000,00	5.541.825,84	Real
	1999	3.650.000,00	2.999.999,96	Real
	2000	6.784.689,00	0,00	Real
	2001	630.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Os valores registrados no Calendário de Desembolso a seguir foram obtidos a partir de informações prestadas pela GEINFRA, que, entretanto, não ofereceu todos os comprovantes de pagamento que atestassem a exatidão desses números. Além da contrapartida efetivamente comprovada nas prestações de contas (R$ 1.156.735,69), a GEINFRA declara ter aplicado na obra outros recursos originários do Tesouro Estadual para complementar o montante do valor contratual acrescido de reajustamentos (R$ 2.068.609,44). A soma desses dois valores é que totaliza os recursos informados no Calendário de Desembolso deste relatório como participação do Estado na obra R$ 3.225.345,13).
Note-se que os valores divergem do Calendário de Desembolso constante do Relatório de 2000, no qual foram considerados apenas os valores que o Estado até então havia efetivamente comprovado como contrapartida mediante a documentação juntada nas prestações de contas apresentadas ao DNER.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	1.153.494,72	Real
	1998	0,00	1.524.833,79	Real
	1999	0,00	305.963,45	Real
	2000	0,00	241.053,17	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Falta de limpeza da vegetação que margeia os acostamentos, prejudicando a visibilidade da pista e encobrindo a sinalização vertical;
Início de erosões nas laterais externas dos acostamentos em locais de relevo acidentado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 022/97
Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Falta de aditamento do prazo do Contrato 022/97 entre 17/7/1998 (fim da vigência do termo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

original) e 2/12/1999 (início da vigência do 1º aditivo) e entre 31/12/1999 (fim da vigência do 1º aditivo) e 21/8/2000 (início da vigência do 2º aditivo).
Não foi ainda formulada proposta específica quanto a essa ocorrência, o que deverá ser feito por ocasião da proposta de mérito.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Descumprimento da cláusula quinta, § 1º, do Convênio de Delegação, que obriga a convenente a entregar trimestralmente relatórios parciais de execução da obra ao DNER.
Foi proposta determinação para que a GEINFRA observe os termos do convênio.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: O objeto do convênio foi incorretamente cadastrado no SIAFI como sendo "duplicação e restauração da BR-135 com 24,8km de extensão, trecho: São Luís - Estiva e acessos".

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de replantio das áreas desmatadas para exploração de empréstimos e montagem da usina de asfalto, medida mitigadora de impactos ambientais prevista no EIA/RIMA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição:
Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Falta de cobertura contratual para os subitens relativos a escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria, executados ao tempo do 1º termo aditivo, os quais ficaram excluídos da planilha orçamentária do 2º termo aditivo.
Foi proposta audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Redução, na planilha orçamentária anexa ao 2º termo aditivo, da quantidade contratada do item "Sinalização - Pintura de faixa no pavimento", a um valor inferior ao então realizado e registrado para pagamento no sistema do DNER, posição de setembro/1999.
Foi proposta audiencia do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Execução de serviços após expirado o prazo contratual, sem firmar o respectivo termo aditivo: ocorrência verificada no mês de outubro/2000, quando já havia expirado o prazo de vigência previsto no 2º e último aditivo (30/9/2000), incindindo em inobservância do art. 66 da Lei 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Retardamento injustificado de desembolso

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Excessivo retardamento no desembolso da parcela de R$ 5.541.825,84, liberada em 10/8/1998 para cobrir nota fiscal de serviços emitida em 28/4/1998, mas somente utilizada para esse fim no período de 14/5/1999 a 19/8/1999, conforme uma seqüência de treze créditos favoráveis à empresa contratada.
Foi proposta audiencia do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativa, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de prestação de contas de convênio

No.Contrato/Convênio: 317677

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Inexistência de prestação de contas das parcelas de R$ 149.999,97 e R$ 850.000,00, transferidas, respectivamente, em 19/4/2000 e 4/5/2000 (infringência da cláusula quinta, item 2, do Convênio PG-092/96)
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.
Na auditoria de 2001, constatou-se que a referida prestação de contas foi apresentada ao 15º DRF/DNER, que a encaminhou à Direção Geral do DNER em março/2001, onde aguarda apreciação do órgão.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 022/97

Descrição: Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:
- Divergência entre, de um lado a cláusula quarta do Contrato 022/97, que prevê reajustamento de preços, e, de outro, o item 21 do edital da Concorrência Pública Nacional 085/1996 e a cláusula quarta, item 2, da anexa minuta do contrato, ambos vedando o sobredito reajustamento (inobservância dos arts. 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/93)
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER e do extinto DER/MA, que apresentaram razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Ausência de justificativa técnica para as alterações qualitativas e quantitativas dos itens de serviço no 2º termo aditivo, com menoscabo do projeto executivo elaborado para a obra em janeiro de 1997 (infringência do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **022/97**

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Divergência entre a extensão de 87,74km referida no contrato e edital de concorrência, entre outros documentos, e a extensão real de 82,36km do trecho Colinas-Orozimbo (infringência do art. 66 da lei nº 8.666/93).
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, da GEINFRA e do extinto DER/MA, que apresentaram razões de justificativas, a ser apreciadas pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):
- Falta de comprovação de que o DNER, previamente à liberação de cada parcela conveniada, tenha conferido "in loco" as medições apresentadas pela GEINFRA (infringência da cláusula terceira do convênio).
Foi proposta a audiência do titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, que apresentou razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):**
- Falta de remessa ao DNER das planilhas orçamentárias anexas ao 1º e 2º termos aditivos ao contrato 022/97, para prévia apreciação (infringência do art. 3º, § 5º, da Norma CA/DNER 226/89 e da cláusula segunda, parágrafo único, do Convênio de Delegação PG-092/96).
Foi proposta a audiência do titular da GEINFRA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **Ocorrência apontada na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, convênio 317677 (PG-092/96):**
- Ausência de comprovante de devolução ou utilização no objeto conveniado de R$ 7.333,46, relativos a rendimentos de aplicação financeira da 1ª parcela (R$ 735.000,00), transferida em 2/3/1998 (infringência do art. 20, inciso IX, da IN/STN nº 02/93).
Foi proposta a audiência do titular do extinto DER/MA, que apresentou razões de justificativas, pendentes de apreciação pelo TCU.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317677**

Descrição: **O acompanhamento da execução do convênio é feito de forma deficiente pelo DNER tendo em vista as seguintes constatações: escassas visitas à obra por parte de seus prepostos; falta de controle da real execução física da obra; aprovação de prestação de contas parciais sem exigir da convenente a correção de irregularidades verificadas no cumprimento de obrigações estabelecidas no convênio (descumprimento da cláusula terceira do Convênio PG-092/96).**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO FÍSICA** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indício de irregularidade grave apontado na auditoria realizada em 2000, TC-011.480/2000-1, contrato 022/97:**
- Divergência entre o quantitativo do item "tratamento superficial - TSS" pago até janeiro/2000 pelo DNER e o informado pela GEINFRA à equipe de fiscalização como efetivamente executado até o momento daquela auditoria, realizada em agosto/2000. Tais serviços somente foram complementados em outubro/2000, caracterizando-se, assim, pagamento antecipado (infringência do art. 62 da Lei nº 4.320/64).
Foi proposta a audiência dos titulares do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER e da GEINFRA, que apresentaram razões de justificativas, a ser apreciadas pelo Tribunal.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **022/97**

Descrição: **Pagamento integral do valor contratado antes de concluída a execução de todos os serviços, com infringência do art. 62 da Lei 4.320/64. O último boletim de medição da**

obra, já concluída, registra serviços executados no mês de setembro/1999, enquanto o diário de obras e auditoria deste Tribunal dão conta de serviços sendo executados no segundo semestre de 2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta	I - Audiência dos respectivos responsáveis quanto aos indícios de irregularidades graves (exceto aqueles que já haviam sido apontados na auditoria realizada no ano 2000, que já estão recebendo tratamento adequado no processo TC-011.480/2000-1), a saber: a) titular da GEINFRA, quanto ao indício classificado na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Nº do Contrato "022/97", Subtipo "Pagamento antecipado"; b) titular do 15º Distrito Rodoviário Federal/DNER, quanto ao indício classificado na Área de Ocorrência "CONTRATO/CONVÊNIO", Nº do Convênio "317677", Subtipo "Execução irregular de convênios". II - Determinações imediatas aos órgãos envolvidos para que adotem providências saneadoras relativas aos indícios de outras irregularidades e de falhas/impropriedades, exceto quanto àqueles apontados na auditoria realizada no ano 2000, os quais deverão receber tratamento adequado na apreciação do processo TC-011.480/2000-1.
Observações	

Processos de Interesse: 4187/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0028** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-070/GO - DIVISA DF/GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3649/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-070 tem papel fundamental no desenvolvimento sócio-econômico da região sudoeste do Estado de Goiás, compondo a ligação com o Distrito Federal e com o Nordeste goiano. É também de grande importância no âmbito federal pois integrará o corredor de transporte nacional, ligando o estado de Mato Grosso a outros estados, notadamente os da Região Nordeste.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 8
Data do Início da Obra: 18/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
24,508 km concluídos da pavimentação asfáltica do trecho Itaberaí-Itaguari

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 118.169.448,10
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A obra está sendo executada pelo DNER apenas com recursos da União.
O valor estimado para conclusão foi obtido somando-se o valor constante do sistema MEDI do DNER para o trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças (R$ 25.603.924,46) com o valor atualizado do orçamento para o trecho Cocalzinho-Itaguari (R$ 92.565.523,60).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	600.000,00	0,00	Real
	1998	8.930.000,00	1.300.000,00	Real
	1999	6.750.000,00	3.166.067,64	Real
	2000	13.121.400,00	7.700.000,00	Real
	2001	16.170.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: A BR-070, trecho Itaberaí-Itaguari, foi pavimentada sem a licença ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Execução irregular de obra
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: Observamos as seguintes discrepâncias nos valores dos trechos Itaguari-Itaberaí e Aparecida do Rio Claro-Aragarças, após a redução do trecho Itaguari-Itaberaí de 30,00 km para 24,508 km:
- valor apresentado para o contrato no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER em 11/08/1999 era de R$ 31.258.775,11, que corresponde a redução de R$ 1.689.071,46 em relação ao originalmente pactuado (R$ 32.947.846,57)
- valor apresentado para o contrato no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER em 16/04/2001 era de R$ 33.507.587,88, que corresponde a um acréscimo de R$ 559.741,31, sem Termo Aditivo que o justificasse.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio: PG - 215/98
Descrição: O projeto básico licitado não foi aprovado pelo DNER devido a incompatibilidade com as normas do órgão. Em Decisão desta Corte (Relação nº 44/2000 - 1ª Câmara - 04/04/2000) foi determinado ao DNER abster-se de formalizar qualquer ato em relação a obra de pavimentação da BR-070, trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças até a aprovação de seu Projeto Executivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **PG-207/2000**

Descrição: **Este contrato, asssinado em 05/09/2000 e com Ordem de Início de Serviços de 18/12/2000, tem o mesmo objeto do contrato PD/12-011/99-00 no que concerne a supervisão do trecho Itaguari-Itaberaí, já concluído à época.**

O trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças não tem previsão de início de serviços, somente podendo ocorrer após a execução do projeto executivo (Relação nº 44/2000 - 1ª Câmara).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, seja promovida audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para que apresente razões de justificativa quanto ao fato do contrato PG - 207/2000, asssinado em 05/09/2000 e com Ordem de Início de Serviços de 18/12/2000, ter por finalidade o mesmo objeto do contrato PD/12-011/99-00, no que concerne a supervisão do trecho Itaguari-Itaberaí, ressaltando-se já estar o referido trecho concluído, bem como não existir previsão de início de serviços para o trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças, que somente deverá ocorrer após a execução do projeto executivo (conforme Relação-TCU nº 44/2000 - 1ª Câmara).

Observações

1- O trecho Itaguari-Itaberaí (já concluído) é objeto do processo TC 325.208/1998-0 onde se discute o valor da redução do preço pactuado em função da diminuição do trecho pavimentado de 30,00 km para 24,508 km. Atualmente o processo encontra-se no gabinete do Sr. Ministro Iram Saraiva com a proposta de se reduzir o valor contratual.

2- Ressalte-se que, em 16/04/2001, o valor do contrato apresentado no Resumo do Projeto fornecido pelo DNER, para o trecho acima, é de R$ 33.507.587,88, divergindo de ambos os valores consignados no supra citado processo.

3- O trecho Aparecida do Rio Claro-Aragarças é objeto do processo TC 009.161/1999-6 onde se discute a ausência de projeto para o trecho. O DNER informou que não há projeto e nem licitação em andamento para sua execução.

4- O trecho Cocalzinho-Itaguari é objeto do processo TC 010.051/2000-3 onde se discute a ausência de projeto para o trecho. O DNER informou que encontra-se em andamento a licitação para sua execução.

Processos de Interesse: 325208/1998-0, 9161/1999-6, 10051/2000-3, 3649/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 3649/2001-6

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: faça a análise em conjunto com a SECOB, do projeto executivo do trecho Cocalzinho-Itaguari, quando concluído.

Processo: 1005120003 Data: 29/05/2001 Número: RL-40-17/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: dar conhecimento sobre a conclusão do projeto executivo do trecho Cocalzinho-Itaguari

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0001** **UF:** GO

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3584/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A execução das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, propiciará a melhoria no fluxo de veículos, facilitando o escoamento da produção agroindustrial

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59
Data do Início da Obra: 30/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
80% do subtrecho da Egesa, 60% do subtrecho da CMC, e 15% do subtrecho da EMPA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 58.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	12.822.317,27	10.842.516,19	Real
	1999	28.750.000,00	16.409.830,78	Real
	2000	35.121.400,00	34.804.293,58	Real
	2001	26.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PD/12-13/97**

Descrição: **No projeto executivo, verificaram-se alterações substanciais de quantitativos, indicando deficiências no projeto básico elaborado pela Engespro. Como exemplo da magnitude das alterações, citamos o item "Serviços de proteção ambiental" que passou de R$ 79.673,00 para R$ 3.083.779,43. Esse projeto básico sofreu várias revisões, as três primeiras sem reflexo financeiro, e há previsão de uma quarta revisão, ainda sem termo aditivo formalizado, que irá ocasionar um acréscimo de 24,92% no valor final da execução do sub-trecho.**

Essas alterações tão significativas indicam um projeto básico deficiente. A escolha da base na pavimentação explicita a falta de rigor técnico na elaboração do projeto básico. A Engespro optou, injustificadamente, por uma base de solo-cimento a um custo unitário de R$ 27,51, sendo que seria tecnicamente viável a adoção de uma base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia (90% solo e 10% areia), como foi feito no trecho da EMPA, a um custo unitário muito menor (o custo unitário da EMPA foi de R$ 15,98). Essa adoção de uma base mais cara, se pegarmos o preço da EMPA como parâmetro, elevou em R$ 1.060.703,34 o custo total do trecho da Egesa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PD/12-14/97**

Descrição: **No projeto elaborado pela Strata houve inclusão de 76 itens não previstos no projeto básico e a exclusão de outros 42 itens. Houve também a alteração de vários quantitativos (o item obras de arte correntes, por exemplo, sofreu um acréscimo de 105%, passando de R$ 1.234.214,35 para R$ 2.530.115,29).**

Embora não tenha havido, ainda, alterações no valor total do contrato com a CMC, a equipe de auditoria foi informada que já está em fase de elaboração uma nova revisão no projeto da Strata, que terá reflexos financeiros e incluirá alterações no traçado da rodovia, no segmento próximo à fábrica da Brahma (CEBRASA) e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

modificações nos serviços de proteção ambiental.

Essas alterações tão significativas indicam um projeto básico deficiente. A escolha da base na pavimentação explicita a falta de rigor técnico na elaboração do projeto básico. A Strata optou, injustificadamente, por uma base de solo-cimento a um custo unitário de R$ 38,98, sendo que seria tecnicamente viável a adoção de uma base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia (90% solo e 10% areia), como foi feito no trecho da EMPA, a um custo unitário muito menor (o custo unitário da EMPA foi deR$ 15,98). Essa adoção de uma base mais cara, se pegarmos o preço da EMPA como parâmetro, elevou em R$ 2.740.661,93 o custo total do trecho da CMC.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-058/98**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados (contrato PG-058/98), que representam 75,2% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do km 18 ao km 50,4, verifica-se que os custos unitários licitados e contratados pelo DNER estão, em média, 51,94 % acima dos custos unitários indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (Total de R$ 32.649.622,36 comparado com R$ 21.488.218,74 do SICRO). O que caracteriza indício de superfaturamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-198/99**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados pela empresa contratada (PG-198/99), os quais representam 68% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do Km 0 ao km 18, verifica-se que os preços licitados e contratados pelo DNER estão em média 25% acima dos constantes no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (total de R$ 14.880.449,90 da empresa comparado com R$ 11.919.055,89 do SICRO), o que caracteriza indício de superfaturamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **PG-059/98-00**

Descrição: **Analisando-se itens da planilha de custos que vêm sendo faturados, que representam 85,5% do valor total de execução do subtrecho da BR 060, indo do km 50,4 ao km 94,2, verifica-se que os custos unitários licitados e contratados pelo DNER (contrato PG-059/98-00) estão, em média, 27,7% acima dos custos unitários indicados no Sistema de Custos Rodoviários do DNER - SICRO (Total de R$ 32.794.854,76 comparado com R$ 25.676.021,93 do SICRO), o que caracteriza indício de superfaturamento no trecho contratado.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista o exposto, propomos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, seja promovida audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER para que apresente razões de justificativa quanto a:

a) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-198/99, para execução do subtrecho do km. 0 ao 18, que estão, em média, 25% acima dos valores constantes da referida tabela;
b) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-058/98, para execução do subtrecho do km. 18 ao 50,4, que estão, em média, 51,94% acima dos valores constantes da referida tabela;
c) não observância da tabela de custos SICRO quando da celebração do contrato PG-059/98-00, para execução do subtrecho do km. 50,4 a 94,2, que estão, em média, 27,7% acima dos valores constantes da referida tabela;
d) aprovação dos projetos básicos (contratos PD/12-13/97 e PD/12-14/97) elaborados de forma imprecisa, resultando alterações substanciais ao longo da obra.

Observações

Referente aos autos de auditoria realizada no DNER no ano de 2000, tendo por objeto esta mesma obra (TC 008.536/200-7), foi lavrado o seguinte Acórdão:
" ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas

pelo Relator, em:

8.1. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral do DNER, relativamente à falta de publicação do aviso de licitação em jornais de grande circulação no estado e região de execução da obra e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, III, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

8.2. determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

8.3. determinar ao DNER que:

a) dê efetivo cumprimento ao subitem 8.3 da Decisão 284/1999 -TCU -Plenário, Ata 20/99, de 26.5.99, no sentido de não admitir sub-rogação de contrato administrativo em quaisquer de suas formas, fazendo a necessária alteração dos atos que contemplem a possibilidade da indigitada substituição contratual;

b) observe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quanto à publicação do aviso de editais de licitação em jornais de grande circulação no estado e município em que as obras serão realizadas.

Processos de Interesse: 8536/2000-7, 3584/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.3. determinar ao DNER que:
a) dê efetivo cumprimento ao subitem 8.3 da Decisão 284/1999-TCU-Plenário, Ata 20/99, de 26.5.99, no sentido de não admitir sub-rogação de contrato administrativo em quaisquer de suas formas, fazendo a necessária alteração dos atos que contemplem a possibilidade da indigitada substituição contratual;
b) observe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, quanto à publicação do aviso de editais de licitação em jornais de grande circulação no estado e município em que as obras serão realizadas;

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8443/92, o desconto da dívida na remuneração do responsável, acrescida dos encargos legais calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data de cada recolhimento, observados os limites previstos na legislação em vigor, ou, em caso de impossibilidade do desconto, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8443/92, caso não atendida a notificação.

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle.

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 8.4. determinar a juntada do presente processo à Prestação de Contas do DNER relativa ao exercício de 1999; e

Processo: 853620007 Data: 14/02/2001 Número: AC-12-5/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0002** **UF:** PA

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 0 - DIV. PA/MA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4035/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A Rodovia BR-316 é a única estrada de acesso a Belém-Pará, sendo de grande relevância a ampliação de sua capacidade de tráfego, com vistas aos seguintes resultados:

a) melhoria das condições de acessibilidade inter-regional;

b) incremento dos níveis de segurança, conforto e bem-estar dos usuários da rodovia;

c) redução e/ou eliminação dos pontos de estrangulamento e congestionamentos, diminuindo os tempos de deslocamento;

d) ampliação das possibilidades de escoamento da produção local ou inter-regional para os centros de consumo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 31/07/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem , pavimentação, drenagem e obras de artes correntes, sinalização, obras de artes especiais

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1996 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: I - Embora as etapas estejam concluídas, o saldo a executar previsto nas planilhas de cálculo das medições totaliza R$ 292.816,48, conforme a seguir, resultando a diferença de R$ 7.707.183,52 em relação ao valor orçado para 2001, no valor de R$ 8.000.000,00:

a) R$ 266.214,95 - sub-trecho Km 25/ km 68 (ESTACON);

a) R$ 25.754,09 - sub-trecho Km 25/ km 68 (MAIA MELO);

c) R$ 847,44 - travessia urbana (Km 200) de Santa Luzia (ENGEPLAN).

II - Consta do SIAFI pagamento à ESTACON, no valor de R$ 256.616,41, por meio da Ordem Bancária nº 2001OB001364, emitida em 11/05/2001, referente à Nota de Empenho nº 2000NE003584;

III - Os Programas de Trabalho utilizados e as respectivas indisponibilidades foram as seguinte:

Programa de Trabalho	Exercício	Indisponibilidades
16.088.0537.1296.0912	1996	R$ 1.000.000,00
16.088.0537.1296.7630	1997	R$ 3.055.302,00
16.088.0537.1296.7640	1998	R$ 3.853.915,72
16.088.0537.1296.7630	1999	R$ 1.470.342,12
26.782.0910.5850.0002	2000	R$ 391.849,00
26.782.0237.5730.0005	2000	R$ 807.951,00
26.782.0237.5730.0002	2001	R$ 7.700.026,50

IV - O total liquidado equivale a R$ 18.807.315,82 (Fonte: SIAFI);

V - Os valores pagos foram os seguintes:

Contrato nº PG-120/97-00 (ESTACON): R$ 13.686.974,78 (Fonte:SIAFI/CONOB), que adicionado ao saldo a executar (R$ 266.214,95) resulta inferior ao contratado (R$14.489.817,96), o que se justifica pelo fato de ter a previsão de reajustamento (R$ 2.980.000,00) superado o valor do efetivo reajuste; Contrato nº PG-161/97-00 (MAIA MELO): R$ 937.153,49 (Medições do DNER) e Contrato nº PG-050/98-00 (ENGEPLAN): R$ 1.330.575,57 (Fonte:SIAFI/CONOB). O total pago foi de R$15.954.703,84.

VI - Em 2001, até a data de realização desta auditoria, não consta do SIAFI/CELULAS despesa liquidada com recursos destinados ao PT nº 26.782.0237.5730.0002.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	5.200.000,00	0,00	Real
1997	6.375.000,00	2.449.476,76	Real
1998	7.900.000,00	3.269.528,98	Real
1999	8.400.000,00	6.484.510,08	Real
2000	7.947.600,00	6.603.800,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: O 2º Distrito Rodoviário do DNER não efetua controles financeiros na fase de pagamento das medições realizadas na obra, inexistindo nos processos cópias das Ordens Bancárias emitidas e outros documentos pertinentes;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: PG-050/98-00

Descrição: Foram constatadas diversos defeitos no pavimento asfáltico da BR-316, na passagem urbana da Santa Luzia do Pará, sem que tenham sido efetuados os devidos reparos, o que tem motivado o não recebimento definitivo da obra;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: As medidas mitigadoras apontadas no Programa de Reabilitação de áreas alteradas não foram implementadas na sua integralidade, em especial no que tange às atividades de preparo do solo, seleção de espécies e plantio de mudas, de forma a assegurar convenientemente a reintrodução da cobertura vegetal;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: Trata-se de execução irregular do contrato, posto que tendo havido a conclusão do objeto (duplicação da Rodovia BR-316, no segmento Km 25 a km 68), não houve o recebimento definitivo da obra, permanecendo pendentes a realização da última medição (posterior a de nº 38) e o correspondente pagamento;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PG-050/98-00

Descrição: O projeto da obra foi substancialmente modificado, com acréscimos ou reduções em praticamente todos os itens, sem no entanto acarretar aumento do valor contratual global, conforme a planilha de alteração de quantitativo de projeto, de 15/12/99;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PG-120/97-00

Descrição: As condições de reajuste previstas na Cláusula Quarta, § 3º, do Contrato DNER-PG-120/97-00 são genéricas e indicam apenas que os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995;

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio: **PG-120/97-00**

Descrição: **Descumprimento das especificações técnicas do projeto no que tange à não construção de acostamento na Rodovia, na travessia da área urbana do município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145;**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:
I - Seja determinada a adoção imediata das seguintes medidas, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão dos indícios de irregularidades detectados:
a) manter em local adequado, na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, os processos licitatórios, contratos e demais documentos referentes às despesas decorrentes das obras que estejam na sua circunscrição, de modo a assegurar maior eficácia do controle, consoante Art. 113 da Lei nº 8.666/93;
b) proceder, após a execução contratual, ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, exigindo da empresa contratada as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, as suas expensas,

no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, na forma do Art. 69 c/c Art. 73 da Lei nº 8.666/93 (Contratos nºs PG-120/97-00, PG-161/97-00 e PG-050/98-00);
c) acompanhe e exija a implementação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais causados pela execução das obras, observando a legislação ambiental aplicável, em especial o Decreto nº 97.632/89;
d) especificar nos contratos, de forma criteriosa e objetiva, as condições de reajuste e os índices aplicáveis, consoante Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Contrato PG-120/97-00);
e)aperfeiçoar estudos técnicos preliminares, de modo a evitar a descaracterização do projeto básico, na forma do inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 (Contrato nº PG-050/98-00);
II - Audiência, com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão do descumprimento das especificações técnicas do projeto no que tange à não construção de acostamento na Rodovia, na travessia da área urbana do Município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145.

Observações

Processos de Interesse: 4035/2001-2, 9331/1999-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.2 - determinar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER a adoção das seguintes providências:
a) manter em local adequado, na sede do 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER, os processos licitatórios, contratos e demais documentos referentes às despesas decorrentes das obras que estejam na sua circunscrição, de modo a assegurar maior eficácia do controle, conforme dispõe o art. 113 da Lei nº 8.666/93;
b) proceder, após a execução contratual, ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, exigindo da empresa contratada as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, na forma do art. 69 c/c/ o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
c) acompanhar e exigir a implementação de medidas que minimizem os impactos ambientais causados pela execução das obras, observando a legislação ambiental aplicável, em especial o Decreto nº 97.632/89;
d) especificar nos contratos, de forma criteriosa e objetiva, as condições de reajuste e os índices aplicáveis, conforme dispõe o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
e) aperfeiçoar o conteúdo dos estudos técnicos preliminares de modo a permitir a elaboração de projetos básicos adequados ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

Processo: 403520012 Data: 08/08/2001 Número: DC-516-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.1 - determinar à Secex/PA que promova a audiência do Sr. Jaime Santos Freitas Pacheco, Diretor-Geral do DNER, para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento das especificações técnicas do projeto no que se refere à não-construção do acostamento na rodovia na travessia da área urbana do município de Castanhal/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 e 2145.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5730.0015** **UF:** DF

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 9582/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O Corredor Araguaia - Tocantins promove a integração multimodal dos transportes nos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás, Pará e Mato Grosso.

A meta principal é reduzir os custos e facilitar a saída dos produtos da região para o resto do país, bem como para a exportação, principalmente pelos portos do Pará e do Maranhão.

A duplicação do trecho da BR-060 compreendido entre o DF e Goiânia irá melhorar o fluxo de veículos num local onde o tráfego é muito intenso e a pista existente está sobrecarregada.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 65

Data do Início da Obra: 03/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 25/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento (100%), Terraplenagem (90 %), Pavimentação - pista nova (25%), Drenagem (50%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 31.678.786,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor pago: R$ 5.750.021,26

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	12.414.200,00	6.248.520,00	Real
	2001	13.400.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A contrapartida de recursos do GDF (Estado) é de 10%.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	1.241.420,00	0,00	Real
	2001	1.340.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 21/2000 (DER-DF)

Descrição: Observou-se uma falta de padronização com relação ao estaqueamento e as referências de nível adotados nos levantamentos topográficos do projeto básico e do projeto executivo, o que causou dificuldade executiva e em compará-los.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 090/2000 (DER-DF)

Descrição: Contratação intempestiva do projeto executivo.
O projeto básico não oferecia condições de iniciar a obra, conforme admitido pelo próprio projetista. O projeto executivo, no entanto, só veio a ser contratado um mês e quinze dias após o início dos serviços. Considerando o prazo necessário à elaboração do primeiro relatório de andamento do projeto executivo, o qual já liberaria frentes de serviços à construtora, concluímos que por, no mínimo, dois meses os serviços foram executados sem projeto. Cabe registrar que neste período os serviços de terraplenagem encontravam-se em ritmo acelerado, gerando a medição de 2.060.790 m³ de movimentação de terra, totalizando R$ 3.863.239,82, e os de pavimentação já se extendiam em quase todo trecho, totalizando R$1.446.080,58.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **317628**

Descrição: **Fiscalização deficiente na execução do contrato da obra.**
A obra não teve uma fiscalização efetiva por parte do DER-DF, executor da obra, o qual somente 3 meses após o início dos serviços contratou a supervisora,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

infringindo a cláusula segunda do termo de convênio.
Durante este período 3 medições foram processadas sem que hovesse um controle da autarquia distrital com relação à qualidade da obra e à efetiva execução dos serviços medidos.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Indícios de acerto entre as empresas licitantes.**
Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório para contratação de empresa supervisora, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, a fim de que promovessem as devidas apurações. Até o momento, não houve um posicionamento dos órgãos, quanto a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **090/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Indícios de acerto entre as licitantes.**
Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório para contratação da elaboração do projeto executivo, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, a fim de que promovessem as devidas apurações. Até o momento, não houve um posicionamento dos órgãos, quanto a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **53/2000**

Descrição: **Indícios de acerto entre as licitantes.**
Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos ao processo licitatório, foram encaminhados ao Ministério Público Federal para que, por meio do poder investigatório de que é investido, apure estes indícios. Até o momento, não houve um posicionamento do MPF, acerca da confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **21/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Há fortes indícios de que o projeto básico já estava pronto antes da conclusão do processo licitatório, indicando acerto entre as licitantes.**
Visto que o contrato não envolve recursos federais, os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000 foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, que, até o momento, não se posicionaram sobre a confirmação ou não dos indícios.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **21/2000 (DER-DF)**

Descrição: **Este contrato não envolve recursos federais. Os indícios de irregularidades encontrados na fiscalização do ano de 2000, relativos a superfaturamento na contratação de empresa para contratação da elaboração do projeto básico, foram encaminhados ao TCDF e ao Ministério Público Federal, que, até o momento, não se posicionaram sobre a confirmação ou não dos indícios.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **53/2000**

Descrição: **Durante a auditoria realizada no ano de 2000 verificou-se o pagamento de serviços não executados de terraplenagem, além de outras inconsistências, até a 3ª medição. O DER-DF, responsável pela execução do contrato, afirmou que a 4ª medição dos serviços faria todos os acertos necessários, uma vez que a supervisora, recém contratada, a procederia.**
O DNER, atendendo determinação do TCU, fez um novo levantamento de todo o trecho a fim de verificar as medições do DER/DF. Atualmente, este levantamento encontra-se em análise pelo TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Conforme relatado, atualmente, o Tribunal analisa a medição elaborada pelo DNER, e para isso conta com o apoio técnico do Exército, no que tange a prestação de serviços técnicos especializados, cuja previsão de término é o final do mês de agosto. Após o término dos serviços técnicos especializados realizados pelo Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, será possível um posicionamento conclusivo do Tribunal acerca das irregularidades encontradas, como também da retomada dos serviços. Logo, permanecem os indícios de irregularidades graves, uma vez que, ainda, não há condições de se emitir um parercer definitivo sobre o caso. Diante do exposto, propomos juntar este processo ao TC- 010.471/2000-8, que trata da análise das citadas irregularidades.
Observações	Cabe ressaltar que a paralisação da obra, há cerca de 8 meses, causará prejuízos, ainda não quantificados, principalmente com relação aos serviços de pavimentação. Todavia, estes prejuízos serão muito inferiores aos que seriam causados pela forma como vinha sendo executado o contrato, sem uma fiscalização efetiva, o que permitiu o superfaturamento de serviços. Assim sendo, é importante que a obra seja retomada o mais rápido possível, tão logo sejam saneados todos os vícios do contrato, uma vez que a chegada do período de chuvas, fatalmente, aumentará a perda de serviços executados.

Processos de Interesse: 10471/2000-8, 9582/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 958220012 Data: 12/09/2001 Número: DC-730-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 958220012 Data: 12/09/2001 Número: DC-730-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 10471/2000-8

Processo: 1047120008 Data: 24/08/2001 Número: Apreciador: 1ª Secretaria de Controle

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: 1ª Secretaria de Controle Externo, Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: Inspeção no Batalhão de Engenharia e Construção - BEC, localizado em Araguari/MG, a fim de acompanhar serviços técnicos especializados, requisitados pelo TCU mediante Decisão nº 299/2001/TCU.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5772.0001** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-060/GO - EM GOIÂNIA (NOROESTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3980/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Melhoria no fluxo de cargas e passageiros no trânsito de Goiânia. Cerca de 3.800 caminhões serão desviados diariamente para o anel viário. Os contornos Noroeste e Sudoeste (cerca de 80 Km) circundarão a capital por pistas duplas, interligando onze rodovias federais e estaduais que chegam à capital, beneficiando cerca de 1.300.000 pessoas dos dezesseis municípios que compõem o aglomerado urbano de Goiânia, diminuindo, assim, o volume de tráfego pesado das vias centrais/urbanas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 03/03/2003

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as obras não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 98.215.208,48

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Após a conclusão do projeto executivo, ocorrido em janeiro de 2000, o custo estimado para o projeto subiu de R$ 85.373.424,35 para o valor acima (data-base fev. 98). A explicação para este acréscimo, segundo o DNER, está no incremento de serviços não previstos. Tal valor foi objeto de análise por equipe de engenheiros desta Corte, concluindo-se pela necessidade de revisão de custos, conforme n. 931/2000 - Plenário. Tendo o DNER apresentado, em seguida, revisão de custos, esta não foi considerada satisfatória pelo Tribunal, tendo sido dado novo prazo para a adequação de preços, consoante Decisão n. 1111/2000 - Plenário.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1998	550.000,00	0,00	Real
	1999	10.400.000,00	0,00	Real
	2000	11.767.800,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **214/98**

Descrição: **A auditoria na obra levada a efeito no ano de 1999 (TC -007.525/1999-0) constatou indícios de sobrepreço no contrato de execução do Contorno Noroeste. Em razão disso, paralelamente ao aludido processo, autuou-se uma representação (TC - 008.044/1999-6) visando impedir o início das obras e a realização de qualquer pagamento até que se fizesse uma nova avaliação do projeto. O Plenário ante os sérios indícios de sobrepreço, determinou ao DNER, entre outras medidas, correção das distorções detectadas quando fosse realizado o projeto executivo, com acompanhamento de técnicos do TCU (Decisão n. 517/99). Elaborado o projeto executivo o custo da obra elevou-se de R$ 85.373.424,35 para R$ 98.215.208,48 (fev. 98), correspondendo a um acréscimo de 15,04%. Nova equipe de auditoria composta por analistas do Tribunal, com formação em engenharia, concluiu pela necessidade de readequação de custos no projeto executivo, conforme Decisão n. 931/2000. Atendendo a esta determinação o DNER apresentou readequação de custos que não foi totalmente aceita pelo Tribunal, que determinou novos ajustes na planilha de custos (Decisão n. 1111/2000 - Plenário). As justificativas do DNER encontram-se sob análise técnica, não havendo, ainda, apreciação definitiva pelo TCU.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que a apreciação técnica do projeto executivo encontra-se a cargo da 1ª SECEX, mediante TC - 008.044/1999-6, o que levará esta Corte a deliberar conclusivamente sobre o empreendimento, propomos a juntada do presente relatório ao TC - 008.044/1999-6.

Observações

Processos de Interesse: 7525/1999-0, 10424/2000-8, 3980/2001-2, 8044/1999-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:
8.5.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.3. determinar a inclusão da obra no plano especial de auditoria de obras do Tribunal, para que a sua execução seja fiscalizada, com o exame do cumprimento de todas as determinações acima.

Processo: 804419996 Data: 22/08/2001 Número: DC-625-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao DNER a inclusão, no 6º Termo Aditivo ao contrato com a Construtora Caiapó, para a construção do Contorno Noroeste de Goiânia, de cláusulas, prevendo:
8.2.1. que a planilha revisada de itens de serviços é parte integrante do contrato, já que ela contém todos os itens de serviços a serem executados, seus quantitativos e preços unitários, bem como exprime as alterações contratuais em relação à proposta original, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, inclusive preços unitários e quantitativos não listados no referido termo;
8.2.2. a discriminação da dotação orçamentária a ser utilizada para a cobertura do contrato, nos termos do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, atentando para a sua adequação ao tipo da obra contratada, atinente à construção ou duplicação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0005** **UF:** AC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4699/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A construção deste subtrecho rodoviário propiciará maior intercâmbio comercial e social entre os municípios acreanos banhados pelo Rio Acre, favorecendo principalmente a população residente nas cidades de Rio Branco, Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil.

Em termos econômicos, a rodovia será um facilitador para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais da região, além de possibilitar a redução de custos para aquisição de gêneros alimentícios e produtos manufaturados em geral.

A conclusão deste empreendimento viabilizará a abertura de uma via de acesso ao Pacífico, o que contribuirá não apenas para a integração da Amazônia Ocidental aos Países Andinos, mas também para o desenvolvimento dos Estados da Amazônia Legal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 32

Data do Início da Obra: 01/01/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

50km em obras: Terrap:100%; Dren:100%; Pav:75%; Art Corr:65%; Ob Comp:20%. Empreendimento: Terrap:46%; Dren:46%; Pav: 34%; Art Cor:30%; Ob Comp: 9%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 59.528.090,49

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado considerando-se a obra em toda sua extensão, ou seja, 110 km, divididos em 3 segmentos: Km 0 ao 50, Km 51 ao 100 e Km 101 ao 110.
2) No primeiro segmento, o cálculo foi realizado subtraindo-se de R$20.322.446,77, soma relativa aos contratos dos 10 lotes, o valor já pago às empresas (conforme prestação de contas de 2000), resultando no valor de R$ 10.766.891,21.
3) No 2º segmento, considerou-se o custo de R$ 42.480.867,82 por corresponder ao valor da proposta vencedora da Concorrência nº 005/2001.
4) Por fim, foi estimado o último segmento com extensão de 10 Km, sob responsabilidade do 7° BECnst, Comando do Exército, considerando o custo médio do Km obtido a partir das soma dos custos dos 2 segmentos anteriores, resultando no valor aproximado de R$6.280.331,46.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	8.600.000,00	8.600.000,00	Real
	2000	18.000.000,00	0,00	Real
	2001	20.350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Não consta do Orçamento do Estado do Acre dotação específica contemplando a Obra da BR-317/AC. O valor liquidado pelo Estado constitui a sua contrapartida.
Não foram considerados os pagamentosefetuados pelo Deracre para as empresas a título de antecipação, cujo somatório de pagamentos realizados indica a quantia de R$2.307.451,66, tendo em vista o atraso nos repasses de recursos do DNER.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	955.555,56	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Durante nossa visita aos 10 lotes de construção da rodovia BR 364/AC, verificou-se a ocorrência de defeitos nos serviços realizados, possivelmente alguns desses defeitos advindos de erros construtivos, cujo ônus da reparação deverá recair exclusivamente sob responsabilidade das empresas contratadas. Nesse sentido, o DERACRE deverá identificar esses defeitos e atribuir a cada contratada os serviços a serem reparados previamente à formalização do Termo de Entrega Final das obras. A título exemplificativo, alguns dos defeitos constatados foram relatados no Relatório Fotográfico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência nos termos de contratos celebrados de cláusula contemplando a obrigatoriedade da prestação de garantia pelo contratado, haja vista previsão no instrumento convocatório da Concorrência Pública Nº 006/99, contrariando o inciso VI, art. 55, da Lei de Licitações; Verificou-se ainda que os Contratos DERACRE de nºs 100/00, 101/00, 102/00, 103/00 e 104/00 receberam termo aditivo após a expiração do prazo de vigência, perdendo a eficácia jurídica do negócio tendo em vista a cessação do vínculo obrigacional entre as partes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há o devido acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais negativos provocados pelo empreendimento de construção da rodovia. Falta efetividade na supervisão exercida pelo DERACRE como também é falha a fiscalização do IMAC, órgão ambiental estadual. Com efeito, verifica-se na prática a mesma situação de descaso apurado na auditoria realizada em julho de 2000, agravada com a falta de implementação das medidas mitigadoras determinadas pelo TCU, segundo decisão da 2ª Câmara, de 16/11/00, por Relação nº 85/2000, Ata nº 42/2000, em relação às atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. É bom lembrar que o DERACRE apresentou versão preliminar do documento intitulado Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com data de elaboração de maio de 2001, apresentando plano mitigatório abordando os taludes de cortes, os dispositivos dissipadores de saída dos bueiros, tratamento vegetal das áreas de jazidas e degradação no canteiro da Usina de Asfalto. Com efeito, embora possamos considerar a elaboração do PRAD como uma resposta bem tímida por parte do DERACRE em relação à dimensão dos problemas ambientais apontados, no entanto entendemos que tal medida representa uma iniciativa no sentido de atender ao cumprimento da aludida determinação TCU, capaz de justificar a classificação de tal situação não exatamente como uma irregularidade grave, tendo em vista principalmente que a mencionada determinação do TCU não fixou prazo para o seu cumprimento. Entretanto, cabe alertar ao DERACRE sobre o disposto do § 7º, do art 72, da Lei nº 9.605/98, que prevê sanções a serem aplicadas quando a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Expirou-se em 22/05/2001 a validade da Licença de Instalação Nº 004/00, concedida pelo Instituto de Meio Ambiente do ACRE - IMAC ao DERACRE para a execução das obras da BR 317/AC, constatando-se portanto que tal empreendimento ficou em situação ilegal por certo período. Embora aparentemente a situação tenha sido regularizada, tendo em vista a concesão da LI Nº 007/01, em 01/06/01, falta eficácia a este documento em razão da falta de sua publicidade, conforme exigência contida na Resolução CONAMA nº 006/86. Vale a pena ressaltar ainda que o art. 60, da Lei nº 9.605/98, tipifica como crime ambiental construir obras potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Em relação à exploração de solo laterítico da "Jazida dos Piriquitos", local onde está sendo extraído grande monta de material para composição da camada de base da pavimentação, embora tenha sido solicitado, não nos foi apresentado documentação comprobatória da regularidade desse empreendimento causador de significativos impactos ambientais negativos. Vale a pena ainda frisar que a supracitada jazida não foi relacionada no Projeto Básico da BR 317, assim como sua distância mínima ao ponto inicial da rodovia é de aproximadamente 26 Km, no sentido oposto da construção da rodovia, portanto não fazendo parte da área de influência direta do empreendimento. Verifica-se que a exploração da Jazida dos Piriquitos deu-se apenas em razão da decisão de se alterar a especificação de projeto relativa à composição da base dos lotes 1 a 7, passando solo cal para solo laterítico, a partir de setembro/2000. No entanto, a Licença de Instalação fora emitida em data bem anterior, ou seja, em maio/2000, portanto nosso entendimento é que tal licença não contempla autorização para extração de tal jazida, além de faltar monitoramento sobre tal atividade de exploração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 106/00- Deracre

Descrição: A SLUMP Engenharia Ltda está executando o Lote 7, originalmente contratado à TECON Ltda

(Cont. 106/00). Este contrato foi rescindido, amigavelmente, em 18/04/2001.
O Deracre informa que está contratando a SLUMP para executar o remanescente da obra, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.
Ocorre que o resultado final para o Lote 7 na Concorrência Pública nº 006/99 teve proposta única apresentada pela TECON - Tecnologia em Construções Ltda.
Como não há ordem de preferência para convocação de uma segunda empresa, mister se faz anular a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente e determinar a realização de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços remanescentes.
Lei nº 8.666/1993, art. 3º; 24,XI; 50.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O TCU, ao apreciar o processo 009.746/2000-9, por meio da Relação nº 85-Min. BENTO BUGARIN, Ata 42, de 16/11/2000, efetuou as seguintes determinações:

5.1 ao DER/ACRE, na pessoa de seu representante legal: (OF/SECEX/AC nº 265, 08/12/2000 - ciência em 19/12/2000)

a) elaborar o Projeto de Recuperação Ambiental, relativo à construção da BR 317/AC, contemplando os 10 lotes licitados, de modo a garantir a recuperação dos danos ambientais provocados, em razão do mencionado empreendimento, e implantar sistemático acompanhamento e monitoramento sobre os impactos ambientais, bem como exigir por parte das empresas contratadas a adoção de medidas mitigadoras em relação às atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, e à Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;
b) publicar os resumos dos contratos custeados com recursos públicos federais no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, c/c o art. 6º, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a falta de publicidade na imprensa oficial como a ocorrida com os Contratos de nº 100 a 109/2000;
c) elaborar e apresentar ao DNER, no prazo de 45 dias, estudo sobre o alargamento da plataforma estradal e a especificação da inclinação dos ângulos de taludes dos cortes realizados, de modo a justificar a viabilidade técnica e econômica das alterações implementadas nos serviços de terraplenagem, referente à obra BR 317/AC, devendo um exemplar ser repassado ao TCU, no prazo de 15 dias após a competente aprovação e autorização do DNER.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 106/00- Deracre

Descrição: Quando da realização da visita ao lote 7, cujo contrato encontrava-se rescindido, encontramos em pleno andamento a preparação e compactação da camada de base. Segundo informações prestadas pelo engenheiro do DERACRE responsável pelo trecho, o nome da empresa atuante no segmento era a Slump Engenharia, portanto prestando serviços sem formalização de contrato. Outrossim, segundo informações prestadas no item 2, do Ofício Nº 652/2001-DERACRE, está sendo efetuado a dispensa de licitação para conclusão dos serviços remanescentes do Contrato nº 106/00 e a empresa qualificada e designada para concluir a obra foi a construtora Slump Engenharia Ltda.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico especificava solo cal na composição da camada da base dos 10 lotes, no entanto o DERACRE alegando melhorias na qualidade das obras, alterou tal especificação sem aprovação do DNER, passando a executar base de solo laterítico (lotes nº 1 ao 7) e base solo brita (lotes 8, 9 e 10). Como esses novos serviços não constam como itens da planilha licitada, mister se faz regularizar a situação mediante inclusão e supressão de serviços por intermédio da assinatura de Termo Aditivo.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **109/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **108/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **107/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **106/00- Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **105/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos. Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **104/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **103/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **102/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **101/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **100/00 - Deracre**

Descrição: **A cláusula de reajuste deveria constar do ato convocatório da licitação. Trata-se de cláusula relevante para a formação do preço do licitante. A omissão, é razoável supor, gera restrição à competitividade e repercussão nos preços para cima, haja vista a indefinição quanto à manutenção do nível de preços em relação aos custos.**
Fund: arts. 3º; 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, Decreto Federal nº 1.054/1994.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos determinar:

1.1 ao DNER:
a) conceda celeridade ao rito dos processos envolvendo liberação de recursos para as rodovias acreanas, de modo a não prejudicar o andamento das obras, haja vista as condições climáticas peculiares da região que limitam drasticamente o período para construção;
b) passe a exercer efetiva fiscalização sobre as obras da BR 317 e BR 364;
c) verifique a regularidade da transferência dos serviços de sinalização da BR 317 para o Detran/AC.

1.2 ao IMAC:
a) proceder levantamento dos impactos negativos diretos provocados em razão da construção da rodovia BR 317, relatando ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as ações a serem tomadas tendo em vista a falta de implementação de medidas mitigadoras e de fiscalização ambiental sobre as obras..

1.3 ao IBAMA:
a) com base no § 2º, do art. 70, da Lei nº 9.605/98, exerça o seu poder de polícia, tomando as providências que julgar cabíveis quanto aos fatos a seguir, dando ciência ao TCU sobre as medidas tomadas, no prazo de 30 dias:

a.1) apure a legalidade da exploração de solo laterítico da área "Jazida dos Piriquitos", localizada às margens da BR 317, no Município de Epitaciolândia, tendo em vista os impactos negativos provocados e a falta de concessão de licenciamento poderá tipificar crime ambiental (caput do art. 55, da Lei nº 9.605/98);

a.2) verifique a legalidade da concessão pelo IMAC da LI nº 007/01, haja vista a constatação de descumprimento por parte do DERACRE quanto às exigências a serem observadas para validade da renovação da LI nº 004/00, decidindo sobre a propositura de representação junto ao MP, tendo em vista possível cometimento de crime contra a Administração Ambiental (arts. 66 e 67, Lei nº 9.605/98).

1.4 Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, voto e relatório:
a) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
b) ao Ministro de Estado dos Transportes;
c) à Comissão Mista Permanente de POPF do Cong. Nacional.

Observações

1.5 ao DERACRE:

a) forneça ao TCU cronograma demonstrativo do desenvolvimento de programas ambientais, discriminando os serviços a executar e as estimativas de prazos, conforme previsto nas restrições e condições para a validade da renovação da LI Nº 004/00;
b) seja baixada de imediato OS obrigando as contratadas a adotarem medidas de preservação de toda camada de solo fértil removida nas obras rodoviárias, passando a separá-la para oportuna recomposição paisagística;
c) seja identificado e providenciado, previamente à entrega dos lotes, a reparação das falhas construtivas cuja responsabilidade recaia sobre as contratadas;
d) providencie a formalização da prestação de garantia por parte das empresas contratadas para as obras da BR 317, haja vista exigência editalícia prevista na Conc. Nº 006/99 e o disposto no inciso VI, art. 55, da Lei de Licitações;
e) seja formulado termo aditivo contemplando as alterações da especificação da camada de base para solo cal retratando seus reflexos financeiros;
f) assinar prazo de 15 dias para que adote providências para o cumprimento da lei, tais como anular a dispensa de licitação e o decorrente contrato firmado com a contratada do lote 7, por não se aplicar ao caso o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e abrir nova licitação para contratar empresa para executar o remanescente. (art. 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 195 do RI/TCU);
g) seja exigida nos estudos ambientais e projetos de engenharia contratados a subscrição da autoria por parte dos profissionais responsáveis;
h) abstenha-se de prorrogar contratos com prazo de vigência expirado;
i) observar o Dec. 1.054/94 e a Lei 8.666/93, fazendo constar do ato convocatório claúsula detalhada sobre as condições de reajute dos contratos;
j) submeta à aprovação do DNER as alterações efetuadas na composição da camada da base dos 10 lotes;
k) observe as normas relativas à prevenção e à preservação ambiental, decorrentes de condutas e atividades lesivas.

Processos de Interesse: 4699/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0006** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-432/RR - ENTR. BR-401 - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - ENTR. BR-174/BR-210

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5298/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR-432 viabilizará o escoamento da produção agrícola da região centro-leste do Estado até Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.750.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.750.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio nº PG-269/2000-0, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e o Governo do Estado de Roraima, não foi cadastrado pelo Concedente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, apesar de ter sido empenhado o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Celebração irregular de convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio nº PG-269/2000-0 foi celebrado entre o DNER e o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210.
Entretanto, a celebração de convênio que tenha como objeto a execução de projeto básico em conjunto com obras e serviços de engenharia, contraria o § 1º, do art. 2, da IN/STN nº 1, de 15.01.1997, que prevê que o projeto básico integrará o plano de trabalho, no caso de obras e serviços .

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Execução orçamentária irregular**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **A Nota de Empenho nº 2000NE007205, de 11.12.2000, no valor de R$ 500.000,00, foi emitida antes da assinatura do convênio a que se referia - Convênio nº PG-269/2000-0.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante ao exposto propomos:

1- Diligenciar junto ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, com base no § 1º, do art 10, da Lei Nº 8.443/92, para que preste informações relativas ao Convênio nº PG-269/2000-0, celebrado com o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210, esclarecendo:

a) sua situação atual;
b) não cadastramento do instrumento do convênio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

2 - Audiência do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, com base no § 1º, do art 10 da Lei nº 8.443/92, para que apresente razões de justificativa para:

a) a celebração do Convênio nº PG-269/2000-0 com o Governo do Estado de Roraima, tendo como objeto a elaboração do projeto básico conjuntamente com a execução de obras de engenharia - construção e pavimentação da BR-432/RR, trecho Entr. 401 - Entr. BR-174/BR-210 - contrariando o § 1º, do art. 2, da IN STN nº 1, de 15.01.1997, o qual prevê que o projeto básico deverá integrar o plano de trabalho nos casos de obras e serviços;
b) emissão da Nota de Empenho nº 2000NE007205, de 11.12.2000, no valor de R$ 500.000,00, antes da assinatura do acordo a que se referia - Convênio nº PG-269/2000-0.

Observações

Processos de Interesse: 5298/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 529820018 Data: 28/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Diligenciar junto ao DNER, com base no § 1º, do art. 10, da Lei nº 8.443/92, para que preste informações reltivas ao Convênio PG269/2000-0, celebrado com o Governo do Estado de Roraima para a elaboração do projeto e a execução de obras de construção e pavimentação da BR 432/RR. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0008** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 9867/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A Rodovia BR-401 é rodovia federal que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios roraimenses de Bonfim e Normandia e a República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa). Dada a localização estratégica do Estado, considerada de segurança nacional, o presente empreendimento constitui-se em via de integração internacional com aquele país e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e dos produtos da Zona Franca de Manaus.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 15/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Foram asfaltados 10,00 km do total de 77,8 km do trecho.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão: 11.758.577,09

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.653.560,00	1.653.560,00	Real
	2001	5.900.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: O DER/RR, executor da obra por administração direta, elaborou o Plano de Obra pertinente, de junho de 2001. Neste, constou como necessário para sua realização o total de R$13.492.880,49.

Não foram disponibilizados comprovantes de quanto o Governo de Roraima, por meio do DER/RR, já aplicou no empreendimento, nem qual será sua participação no montante.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	183.728,88	183.728,88	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O registro da vigência do convênio no SIAFI apresentou termo final (31/07/2001) discrepante com o previsto no Convênio - 31/07/2002, devendo ser retificado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O Termo de Convênio original não fixou prazo de vigência, deixando-o em aberto, "até a conclusão dos seus objetivos".

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 400863

Descrição: O Termo de Convênio original não fixou em termos precisos e claros o valor do convênio, nem a origem dos recursos. Além disso, o 1º Termo Aditivo, de 19/09/2000, DOU de 20/09/2000, definiu os valores das obrigações financeiras do Concedente e do Convenente, e a vigência, contudo, o Plano de Obras elaborado pelo DER/RR estimou o custo total em R$13.492.880,49, valor bem acima do que consta do 1º TA, devendo o DNER rever esses valores de forma a adequá-los à realidade dos custos, definindo ainda qual a contrapartida do Estado de Roraima.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto básico, elaborado no âmbito do DNER, e o Plano de Obra do DER/RR, não continham os elementos essenciais ao perfeito entendimento do trabaho a realizar, contrariando o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e normas técnicas aplicáveis (Resolução CONFEA nº 361/91 e ABNT-NBR nº 9.732/87)

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Prestação de contas irregular**

No.Contrato/Convênio: **400863**

Descrição: **A despeito de uma requisição da equipe de auditoria e duas reiterações, o DER/RR não apresentou a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº PG-155/2000-00, demonstrando a aplicação de R$1.653.560,00, transferido ao Estado de Roraima em 10/11/2000, por meio da Ordem Bancária/DNER nº 2000OB006421.**

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução irregular de convênios**

No.Contrato/Convênio: **400863**

Descrição: **Os recursos não foram depositados em conta-corrente específica do convênio, mas, em conta-corrente da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima (Banco do Brasil, Agência 2617-4, c/c 5219-1). Segundo informe de alguns servidores, posteriormente, o numerário foi transferido à conta do DER/RR, e naquela conta-corrente foi movimentado. A despeito de uma requisição da equipe de auditoria e duas reiterações, o DER/RR não apresentou os extratos das contas-correntes pelas quais os recursos transitaram.**

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Tendo o DER/RR passado a realizar as obras de construção e pavimentação da Rodovia BR-401 de forma direta, presumir-se-ia que tanto seu pessoal, instalações, equipamentos e materiais executariam as diversas tarefas a ela concernentes. Ao invés disso, a vistoria promovida por esta Unidade Técnica, em 5 e 10/07/2001, constatou que tanto os veículos, maquinário, e pessoal são particulares, e estão diretamente realizando a obra, sem que tenham sido instaurados os procedimentos licitatórios cabíveis para a locação dos equipamentos e mão-se-obra.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I- Determinar à Entidade responsável que :
a) providencie a correção do registro de vigência do Convênio nº PG-155/2000-00 no SIAFI;
b) doravante, abstenha-se de celebrar convênios com valores, origem dos recursos e/ou vigência em termos imprecisos, definindo-os expressamente e claramente nas cláusulas conveniais;
c) no que toca ao Convênio nº PG-155/2000-00, faça as necessárias gestões no sentido de definir os valores exatos dos recursos federais a serem destinados ao seu objeto, em conformidade com o custo estimado em projeto básico do DNER e do DER/RR, estabelecendo ainda a contrapartida do Governo do Estado de Roraima.

II- Audiência do responsável para que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:
a) não apresentação do projeto básico original da obra de construção e pavimentação da Rodovia BR-401 - trecho km 106,20 - km 184,00, com todos os elementos previstos na legislação específica;
b) ausência de plano de obras/projeto básico relativo à construção e pavimentação da Rodovia BR-401, revestido das formalidades inerentes a documentos da espécie nem desenvolvido segundo as as normas técnicas exigidas pela legislação (Resolução CONFEA nº 361/91 e ABNT-NBR nº 9.732/87);
c) ausência de prestação de contas do Convênio nº PG-155/2000-00, relativa aos recursos federais transferidos ao Estado e à contrapartida;
d) recebimento e movimentação dos recursos do convênio retroindicado em conta-corrente bancária não específica, em desacordo com a IN/STN nº 01/97;
e) contratação de empresas privadas para execução das obras em comento, sem o competente processo licitatório, afrontando o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;
f) desatendimento de requisição de equipe de auditoria, contrariando os arts. 42 e 87 da Lei nº 8.443/92.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 9867/2001-2, 4496/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 449620010 Data: 23/05/2001 Número: DC-296-20/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - RR: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por intermédio de seu Presidente, que, como forma de melhor atender à solicitação em apreço, a auditoria por ela requerida foi incluída no projeto de Plano de Auditorias para o 2º semestre do ano de 2001, que se encontra em vias de ser aprovado por este Plenário;
O encaminhamento proposto pela SECEX-RR foi no sentido de que o Tribunal conheça a solicitação em apreço, determinando a realização de auditoria nas obras da BR-401 e RR-319, com o objetivo de avaliar a regular aplicação dos recursos federais descentralizados mediante os Convênios nº PG-110/94-99, PG-155/00-00, 072/98, 083/99 e 123/99

Processo: 986720012 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Audiência de Responsável: Neudo Ribeiro Campos: Deverá a SECEX-RR, em sua elaboração, deixar evidenciadas as falhas apontadas pela instrução, bem como os dispositivos normativos infrigidos. Prazo para atendimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0010** **UF:** RR
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5301/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A Rodovia BR-210 trará benefícios para os municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Caroebe, proporcionando facilidades no escoamento da produção agrícola até a capital Boa Vista e outras regiões do Estado de Roraima.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.500.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O convênio tem o prazo de vigência indeterminado.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Falhas na execução dos convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: O Convênio não foi registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal - SIAFI.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Celebração irregular de convênios
No.Contrato/Convênio: 0
Descrição: Não foi fixado o valor do Convênio no respectivo Termo.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/99**
Descrição: **A Concorrência Pública n.º 003/99 foi procedida quando não havia dotação orçamentária para o objeto, não existindo ainda recursos suficientes para a sua realização, contrariando o disposto no inciso III, do § 2º , do art. 7, da Lei 8.666/93, o que pode causar um dano ao Erário.**

Esta irregularidade está sendo tratada pela representação formulada pela equipe de auditoria (TC - 005.737/2000-0), que tem como proposta a anulação do contrato nº 003/99.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **003/99**
Descrição: **O sub-trecho São João da Baliza (km 117,00) x Entre Rios (km 60,90), parte do objeto da Concorrência Pública nº003/99, foi contratado sem projeto básico, contrariando o disposto no inciso I, do § 2º e § 4º, do art. 7, da Lei 8.666/93.**
Esta irregularidade está sendo tratada circunstanciadamente no TC - 005.737/2001-0 (Representação de equipe de auditoria sobre ilegalidades em licitações).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Reajustamento irregular**

No.Contrato/Convênio: **003/99**

Descrição: **Nos termos do contrato, o reajustamento dar-se-á a cada pagamento, afrontando dispositivos legais que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses.**

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo: I- determinar ao responsável a reforma da cláusula do Contrato nº 003/99 que trata de reajustamento de preços, expurgando o reajustamento a cada adimplemento das parcelas da obra, e adequando-o aos dispositivos legais pertinentes, que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses; II- determinar ao Órgão que promova as correções no Termo de Convênio PG-144/2000, fixando prazo de vigência e valor, promovendo ainda seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administrçao Pública Federal - SIAFI III- juntar os presentes autos ao Processo nº TC 005.737/2001-0.
Observações	Quanto à Concorrência Pública nº003/99, cujo objeto foi contratado sem o projeto básico do sub-trecho São João da Baliza (km 117,00) x Entre Rios (km 60,90) , contrariando o disposto no inciso I, do § 2º e § 4º, do art. 7, da Lei 8.666/93, entendemos que cabe assinar o prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 45 da Lei nº 8.443/92, e § 6º, do art. 7 e art. 49 da Lei n.º 8.666/93, para que anule o procedimento licitatório pertinente. Esta irregularidade está sendo tratada circunstanciadamente no TC - 005.737/2001-0 (Representação de equipe de auditoria sobre ilegalidades em licitações).

Processos de Interesse: 5301/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao responsável a reforma da cláusula do Contrato nº 003/99, que trata de reajustamento de preços, expurgando o reajustamento a cada adimplemento das parcelas da obra, e adequando-o aos dispositivos legais pertinentes, que vedam reajustes em prazo inferior a doze meses.

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 5737/2001-0

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA: Determinar ao Órgão que promova correções no Termo do Convênio PG - 144/200, fixando prazo de vigência e valor, promovendo ainda seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal - SIAFI

Processo: 530120015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5301/2001-5

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0013** **UF:** AC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4556/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A construção da rodovia BR 364 proverá a ligação do interior com a capital do Estado, promovendo a integração social e comercial entre os principais Municípios Acreanos, favorecendo principalmente as cidades localizadas na região Norte do Estado, tais como: Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima.

A conclusão desta rodovia incrementará o desenvolvimento das atividades agropecuárias, proporcionará a melhoria das condições de transporte, facilitando o escoamento da produção das propriedades rurais localizadas na região de influência da rodovia, e certamente reduzirá os custos de gêneros alimentícios e produtos manufaturados a serem adquiridos pela população menos favorecida.

Viabilizará também a integração dos sistemas aquaviário e rodoviário dos Municípios de Jordão, Porto Valter e Marechal Thaumaturgo, que ainda se encontram numa situação de grande isolamento geográfico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 17/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem e obras de arte correntes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1994 Valor estimado para conclusão: 352.180.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado considerando-se a obra dividida nos seguintes trechos: Sena Madureira - Manuel Urbano (72 km), Manuel Urbano - Feijó (153 km), Feijó - Tarauacá (44,5 Km), Tarauacá - Rio Liberdade (167 km) e Rio Liberdade - Rodrigues Alves (70 km).
Nos trechos Sena Madureira - Manuel Urbano, Manuel Urbano - Feijó e Tarauacá - Rio Liberdade consideramos o custo aproximado de R$ 800.000,00 / km, baseado nas informações e estimativa fornecida pelo DERACRE.
Nos demais trechos, calculamos o valor necessário para a conclusão subtraindo-se o valor pago a Construtora do valor total do Contrato.
2) No Orçamento Geral da União, a obra da rodovia BR 364/AC foi contemplada em 1999, pelo PT 16.088.0539.1205.0915, em 2000, pelo PT 26.782.0238.5711.0007 e finalmente, neste ano, pelo PT 26.782.0238.5711.0013.
3) Em relação ao desembolso de recursos da União empregados nas obras da rodovia BR 364/AC, os trechos Feijó/Tarauacá e Rodrigues Alves/Rio Liberdade foram contemplados somente com a liquidação de R$5.000.000,00, do orçamento de 1999.
4) Os demais valores liquidados dizem respeito à construção de outros subtrechos, quais sejam:
a) trecho de 144 Km de rodovia asfaltada ligando Rio Branco a Sena Madureita;
b) segmento de 20 km de rodovia, sentido Tarauacá/Rio Liberdade, e
c) segmento inicial de 40 km de rodovia asfaltada, sentido Rodrigues Alves/Rio Liberdade.
5) Cabe ressaltar que embora tenha sido executado 20 km de rodovia, a partir da cidade de Tarauacá em direção ao Rio Liberdade, devido ao péssimo estado de conservação que este segmento apresenta, não se pode mais considerá-lo como construído, pois talvez sua recuperação implique serviços além de uma restauração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	940.429,00	150.694,90	Real
	1995	15.760.646,00	14.753.559,52	Real
	1996	16.748.000,00	16.748.000,00	Real
	1997	16.285.000,00	14.750.000,00	Real
	1998	20.210.000,00	7.729.164,00	Real
	1999	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2000	25.000.000,00	0,00	Real
	2001	27.750.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1) Não consta do Orçamento Estadual dotação específica para a obra de construção da BR-364.
2) As dotações existentes contemplam todas as obras a cargo do DERACRE.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	0,00	11.817.346,16	Real
	1996	0,00	20.507.042,65	Real
	1997	0,00	3.310.780,51	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

1998	0,00	5.380.953,12	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	555.555,55	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 020/00-DERACRE

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias, estabelecido neste contrato e previsto no Edital da Tomada de Preço nº 014/00, para execução do objeto, fornecimento e transporte de 830 ton de seixo rolado. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/00 e o Termo de Recebimento, em 07/06/00. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias estabelecido neste contrato e previsto em edital (Concorrência Pública Nº 002/00, de 03/04/00) para execução do objeto, fornecimento e transporte de 2.500 ton de cimento. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 07/04/00 e o 2º e 3º Termos de Recebimento foram emitidos em 11/08/00 e 23/08/00, respectivamente. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 019/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 120 dias estabelecido neste contrato para execução do objeto, fornecimento e transporte de 3.750 ton de seixo rolado. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 21/06/00 e o 2º Termo de Recebimento, em 03/01/01. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 018/00 - Deracre

Descrição: Descumprimento do prazo de 60 dias estabelecido neste contrato e previsto em edital (Tomada de Preço Nº 015/00, de 20/03/2000) para execução do objeto, fornecimento e transporte de 1.175 ton de cimento. Verificou-se que a Ordem de Serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/00 e o Termo de Recebimento, em 01/06/00. Não há, no entanto, justificativa para tal descumprimento, assim como não há registro de aplicação por parte do DERACRE de qualquer penalidade pela mora da contratada. Verificou-se ainda a inexistência de cláusula estabelecendo prazo de vigência contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 202/B-00 - Deracre

Descrição: 1. Atraso injustificado por parte do DERACRE em emitir a ordem de serviço para início das obras do lote 2, sendo um dos fatores que contribuíram para o fraco desenvolvimento na execução dos seus trabalhos, principalmente quando comparado com a evolução dos serviços apresentados pelo lote 1.
Verificou-se que o lote 1 teve sua ordem de serviço emitida em 17/07/00, enquanto a do Lote 2 somente foi emitida em 21/08/00, já que ambos lotes foram objeto da Concorrência nº 005/2000, homologada em 05/07/00.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/00 - Deracre

Descrição: 2. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 028/00, fornecimento e transporte de 1.078,33 toneladas de cimento, foi assinado em 23/08/2000 exclusivamente pelo Gerente de Obras da BR-364, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

2A. A ordem de Serviço desse contrato foi emitida em 07/04/2000 e os 3 Termos de Recebimento foram emitidos nas seguintes datas: 30/05/2000 - 1.200 ton; 11/08/2000 - 221,67 ton - e 23/08/2000 - 1.078,33 ton, totalizando 2.500 ton.
Observa-se que o objeto foi parcialmente cumprido após o prazo contratual, pois as duas últimas entregas aconteceram após a expiração.
Não há, no entanto, registro de aplicação de qualquer penalidade pela mora.
arts. 66; 76; 78, II e IV; 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 019/00 - Deracre

Descrição: 3. Verificou-se que o 1º Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 019/00 - fornecimento e transporte de 2.443 toneladas de seixo rolado, foi assinado, em 21/06/2000, exclusivamente pelo Engenheiro Civil do DERACRE, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

3A. Verificou-se ainda que o contrato previa a entrega do objeto no prazo de 60 dias, após a emissão da Ordem de Serviço. Como a OS deste contrato foi emitida em 22/03/00, o prazo de entrega expirou-se em 21/05/00. No entanto, conforme termos de recebimentos, verificou-se que a execução do objeto deu-se fora do prazo legal e não houve aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação estabelecida e tampouco foi apresentada justificativa para tal fato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 135/00-Deracre

Descrição: 4. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao Contrato nº 0135/00 - fornecimento e transporte de CAP-20, CM-30 e RR-1C, foi assinado, em 15/06/2000, exclusivamente pelo Gerente da BR-364 contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 204/00- Deracre

Descrição: 5. Prestação de garantia contratual vencida, contrariando exigência prevista na Cláusula Sétima - DA CAUÇÃO, do Contrato Nº 204/00 DERACRE

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 202/B-00 - Deracre

Descrição: 6. Prestação de garantia contratual vencida, contrariando exigência prevista na Cláusula Sétima - DA CAUÇÃO, do Contrato Nº 202-B/00 DERACRE.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 99383508

Descrição: 7. O contrato nº 034/01, firmado com a Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda, para restauração de 5,88km da BR-364/AC no trecho entre Tarauacá - Feijó, não pode ser custeado com recursos originários do Convênio PG 147/99-99 (Siafi 383.508), que são destinados à

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

"execução de projetos de construção, pavimentação e obras de artes especiais".

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 018/00 - Deracre

Descrição: 8. Verificou-se que o Termo de Recebimento do objeto relativo ao contrato nº 018/00, fornecimento e transporte de 1.175 toneladas de cimento, foi assinado em 01/06/2000 exclusivamente pelo Engenheiro Civil do DERACRE, contrariando o disposto do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que o recebimento de bens de valor superior ao previsto para licitação na modalidade convite deverá efetivar-se através de uma comissão de 3 membros, no mínimo.

8A. A ordem de serviço relativa a esse contrato foi emitida em 22/03/2000 e o Termo de Recebimento, em 01/06/2000.
Observa-se que o cumrpimento do objeto ocorreu após o prazo contratual. Não há, porém, registro de aplicação de qualquer penalidade pela mora.
art. 66; 76; 78, II e IV; 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 9. Verificou-se que o DERACRE, descumpriu a Resolução CONAMA nº 006/86, ao deixar de dar publicidade sobre as seguintes Licenças de Instalação:
a) LI Nº 016/00, concedida em 03/08/2000, relativa às obras rodoviárias do trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade, desrespeitando-se também determinação contida no item 1 do Termo de Compromisso firmado com o IMAC, referente ao Proc. Adm. nº 0071/95, apenso ao Proc. nº 0516/99;
b) LI Nº 018/00, concedida em 03/08/2000, relativa às obras rodoviárias do trecho Feijó/Tarauacá, descumprindo também determinação contida no item 1 do Termo de Compromisso firmado com o IMAC, referente ao Proc. Adm. nº 00154/00;

9A. Observou-se que as empreiteiras não estão atendendo com rigor as recomendações e medidas previstas pelas Normas Ambientais NA/DNER, tendo em vista a constatação de que o solo orgânico removido durante a operação de limpeza de terrenos não está sendo armazenado, para posterior utilização em atividades de reabilitação de áreas alteradas.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **10. Verificou-se que o DERACRE tem faltado com a publicidade de contratos firmados envolvendo recursos públicos federais, descumprindo exigência contida no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, não houve publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/00 - DERACRE, assim como de 10 contratos envolvendo a cessão de 86.470 sacos de cimento de 42,5 Kg. Especialmente em relação aos Termos de Cessão pertinentes aos Processos Administrativos do DERACRE de números 030/2001 e 331/2001, constatou-se que houve descumprimento de determinação desta Corte, quando da apreciação do TC nº 009.746/2000-9, por intermédio da Relação nº 85/2000 da Segunda Câmara, prolatada na sessão de 16/11/2000 e consignada na Ata nº 42/2000, cujo teor ficou ciente o Diretor Geral do Deracre em 19/12/2000, por intermédio do Ofício Nº 265/SECEX-AC de 16/10/00.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **11. O DERACRE adquiriu 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C em junho de 2000, das quais 33,34 toneladas sofreram desvio de finalidade ao serem empregadas na recuperação da Rua São Paulo, em Cruzeiro do Sul, e na operação tapa buracos e na recuperação das "cabeceiras" das pontes ao longo do segmento inicial de 40 Km do segmento rodoviário Rio Liberdade/Rodrigues Alves.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **020/00-DERACRE**

Descrição: **12. Em visita às obras do trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade, verificou-se que todo o material adquirido por intermédio da Tomada de Preços nº 014/00, que originou o Contrato nº 020/00 - fornecimento e transporte de 830 toneladas de seixo rolado, não mais se encontrava sob os cuidados do DERACRE, pois tal material fora cedido às construtoras Ideal e CEPEL. Considerando que este material foi adquirido para ser empregado exclusivamente na construção do revestimento asfáltico e que tal etapa construtiva ainda não havia sido atingida, a cessão deste material para execução de obras de drenagem configura-se desvio de finalidade, além de constituir adiantamento de recursos não previsto em edital. Constata-se ainda que não houve formalização de contrato contemplando a cessão desse material e tampouco foram exigidas garantias, tal enseja uma situação de vulnerabilidade, que põe em risco recursos públicos da ordem de R$ 65.570,00, correspondente ao valor pago à empresa fornecedora NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **019/00 - Deracre**

Descrição: **13. Em visita às obras do trecho Tarauacá/Feijó, em relação ao material adquirido por intermédio da Tomada de Preços nº 012/00, que originou o Contrato nº 019/00 - fornecimento e transporte de 3.000 toneladas de seixo rolado, verificou-se que o DERACRE acabou adquirindo mais 750 toneladas, mediante assinatura do 1º termo Aditivo, recebendo 2.443 toneladas, em 21/06/00, e 1.307 toneladas em 03/01/01. Considerando que todo este material não mais se encontrava sob os seus cuidados, pois tal material fora cedido à empresa Construmil e levando-se em conta que este material foi adquirido para ser empregado exclusivamente na construção do revestimento asfáltico e que tal etapa construtiva ainda não havia sido atingida, a cessão deste material para execução de obras de drenagem e obras de arte especiais configura-se desvio de finalidade, além de constituir adiantamento de recursos não previsto em edital.**
Constata-se ainda que não houve formalização de contrato contemplando a cessão desse material e tampouco foram exigidas garantias, tal enseja uma situação de vulnerabilidade, que põe em risco recursos públicos da ordem de R$ 337.500,00, correspondente ao valor pago à empresa fornecedora NAVECON - Navegação e Comércio Ltda.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **14. Foram adquiridas junto à Petrobrás Distribuidora S/A de Manaus, mediante dispensa de licitação, 176,91 toneladas de asfalto diluído CM-30, ao preço de R$ 755,00 a tonelada, e 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C, ao preço de R$ 720,00 a tonelada, ambos produtos betuminosos destinados à pavimentação da BR 364/AC.**
No entanto, verificou-se que o DERACRE desviou parte destes produtos, utilizando 82,67 toneladas de CM-30, ao custo de R$62.415,85, em obras de vias urbanas no Município de Mâncio Lima, e 33,34 toneladas, ao custo de R$24.004,80, em obras de recuperação da Rua São Paulo, no Município de Cruzeiro do Sul, e na operação de tapa-buracos e recuperação das "cabeceiras" das pontes ao longo do sub-trecho inicial de 40 Km do trecho Rod. Alves/Rio Liberdade, da BR 364/AC. Além disso, há indícios sobre a não aplicação de material betuminoso para imprimação, resultando no desvio de 94,24 ton de CM-30, no valor de R$ 71.151,20, considerando que a suposta imprimação foi realizada diretamente pelo DERACRE e não pela contratada, detentora do direito de prestação de serviços no lote 1 - trecho Rodrigues Alves/Rio Liberdade e ainda haja vista que durante nossa visita ao citado trecho rodoviário, no segmento em que ainda não havia sofrido intervenção da construtora após o período de paralisação, não foram encontrados vestígios da aplicação do quantitativo de 94,24 ton de CM-30.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **028/00 - Deracre**

Descrição: **15. Houve erro de planejamento técnico/administrativo por parte do DERACRE ao emitir, em 07 abril de 2000, Ordem de Serviço para entrega de 2.500 toneladas de cimento, no prazo de 60 dias, insumo esse destinado para composição da base da pavimentação, do trecho Feijó/Tarauacá, obra esta cuja licitação encontrava-se pendente de realização, possuindo inclusive sérios entraves em razão da questão do componente indígena.**
Tendo em vista que a licitação ocorreu somente em meados de junho/2000 e a Ordem de Serviço para o início dos serviços foi emitida em 18/07/00, verificou-se grande defasagem de tempo entre a compra do cimento e o início da obras. Levando-se em conta ainda o tempo necessário para as empresas realizarem a mobilização de equipamentos até o local da obra, e ainda o dispêndio de tempo para a execução de serviços de terraplenagem para se atingir a etapa de pavimentação, o que certamente demandaria ainda alguns meses de trabalho, sem levar em conta possíveis atrasos advindos da incidência de chuvas intensas próprias da região, de tal sorte a atingir a fase construtiva pertinente à execução da base, onde seria utilizado todo o cimento adquirido, ainda dentro de seu prazo de validade (aproximadamente de 5 meses), conclui-se que faltou prudência ao DERACRE.
Com efeito, os procedimentos adotados conduziram a uma situação crítica, colocando em risco todo montante de cimento adquirido, aproximadamente 58.823 sacos de 42,5 Kg, avaliados em torno de R$ 973.500,00.
Entretanto, com a cessão deste material afastou-se o risco da perda por questão de qualidade, mas criou-se nova situação para os recursos públicos envolvidos, ou seja, perdura ainda o risco deste material não mais retornar às obras, não tão somente pela transferência do cimento ter ocorrido sem a devida caução ou prestação de garantias, como também pela possibilidade de ocorrer eventual desvio de finalidade desse material.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **16. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência Nº 006/2000, que a licitação concentrou todo o objeto em um único lote, licitando conjuntamente obras de restauração de 5,88 Km, obras de construção e pavimentação de 38,55 Km e ainda a construção de 6 pontes de concreto armado, totalizando 326 metros de obras de arte especiais, quando técnica e economicamente viável seria dividi-lo em pelo menos 3 lotes, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento das construtoras existentes no Estado e à ampliação da competividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.**
Nesse sentido, verificou-se na ata da comissão de licitação que 17 empresas retiraram o edital, no entanto apenas 3 empresas apresentaram propostas, ou seja, a concentração das obras em um único lote certamente restringiu o número de participantes no certame licitatório, tendo em vista o porte das empresas de engenharia existentes no Estado.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **17. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 006/2000, que a obra foi licitada pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, consta do referido edital apenas planilha de composição de quantitativos dos serviços.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **202/B-00 - Deracre**

Descrição: **18. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 005/2000, que o lote 2, foi licitado pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, consta do referido edital apenas planilha de composição de quantitativos dos serviços.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **202-A/00 - Deracre**

Descrição: **19. Verificou-se em relação ao Edital da Concorrência nº 005/2000, que o lote 1, foi licitado pelo DERACRE sem existir orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o inciso II, do § 2º,do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **20. O DERACRE adquiriu produtos betuminosos da Petrobrás Distribuidora, sediada em Manaus, mediante dispensa de licitação, com base no inc. VII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, originando a assinatura do Contrato nº 135/00.**
Entretanto, cabe ressaltar que entre os produtos adquiridos constava 102,34 toneladas de emulsão asfáltica RR-1C, ao custo de R$ 73.684,80. Produto este que não era fabricado por aquela Petrobrás Distribuidora, sendo então necessário se fazer tal aquisição junto a outro fornecedor, no caso a empresa Ipiranga Asfaltos, para ser finalmente repassado ao DERACRE.
Conclui-se que a aquisição do produto RR-1C, com dispensa de licititação, junto à empresa não fornecedora não se coaduna com o dispositivo retromencionado e caracteriza restrição à competitividade e fuga à modalidade licitatória apropriada (art. 2º; 3º; 23, §1º, da Lei 8.666/93).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **204/00- Deracre**

Descrição: **21. A planilha da 2ª medição da empresa Construmil indicou no subitem Corpo de BDTC, diâmetro de 1,20 m, o quantitativo de 30m, sendo cobrado o valor de R$ 50.647,50.**
No entanto, ao medirmos este bueiro, localizado na estaca 356, constatou que seu comprimento possuía apenas 27 m, portanto havendo uma discrepância entre o executado e o faturado de 3 m, incorrendo em um superfaturamento de R$ 5.064,75.

21A. Verificou-se ainda o pagamento indevido, em relação à execução de bueiros indicados na retromencionada medição, de 26 m de corpo de BSTC, diâmetro de 1,20 m, e 94 m de corpo de BSTC, diâmetro de 1,00 m, pois tais serviços ainda encontravam-se em fase de construção, configurando-se tal situação em antecipação de pagamentos correspondente à R$ 22.141,34 e R$ 59.596,94, respectivamente.
Outro ponto importante pertinente à questão, diz respeito à cessão de cimento e seixo rolado pelo Deracre à Construmil, materiais esses empregados na confecção desses serviços, cujos valores deveriam ser abatidos para efeito de pagamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **135/00-Deracre**

Descrição: **22. O Deracre armazenou indevidamente 69 toneladas de emulsão asfáltica, descumprindo as recomendações técnicas, ao estocar este produto, desde a data de 15/06/00, em condições precárias nos depósitos da Lagoinha e na usina do DERACRE, ambos situados nas proximidades de Cruzeiro do Sul.**
Considerando que as recomendações técnicas existentes para as emulsões catiônicas são unânimes em afirmar que não se deve estocar essa mistura, e considerando ainda que tal produto encontra-se há mais de um ano estocada, sem receber os devidos cuidados, pois os tanques sofrem as intempéries do tempo, além disso não é feito bombeamento para circulação da mistura, conforme constatado na visita in loco, é possível concluir que essa emulsão asfáltica perdeu suas especificações técnicas e conseqüentemente sua qualidade para uso, tendo em vista principalmente o tempo transcorrido de 9 meses após a expiração de sua validade, gerando conseqüentemente prejuízo aos cofres públicos avaliado no valor mínimo de R$ 49.680,00.
Vale a pena ressaltar que os argumentos apresentados nos autos no sentido de justificar a aquisição desses materiais betuminosos com tanta antecedência, são frágeis e incapazes de elidir a questão.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

art. 15, §7º, da Lei nº 8.666/1993

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio: **018/00 - Deracre**

Descrição: **23. Verificou-se que houve irresponsabilidade administrativa e erro de planejamento técnico quando, em março de 2000, o DERACRE emitiu Ordem de Serviço para entrega de 1.175 toneladas de cimento, no prazo de 60 dias, insumo esse destinado exclusivamente para compor a base da pavimentação, do trecho R. Alves/R. Liberdade, obra esta cuja licitação encontrava-se pendente de realização. Com efeito, cabe frisar que a homologação da licitação da construção do referido trecho somente ocorreu em 05/07/00 e as Ordens de Serviço para o início dos serviços foram emitidas em 17/07/00 e 21/08/00, para o lote 1 e lote 2, respectivamente, portanto caracterizando grande defasagem de tempo entre a compra do produto e o início da obra.**
Além disso, havia a indefinição da questão do componente indígena para se resolver e a pendência em concluir os serviços de terraplenagem, o que certamente demandaria alguns meses de trabalho, dependendo ainda das condições de tempo favoráveis, de tal sorte a atingir a fase construtiva pertinente à execução da base, onde seria utilizado finalmente todo o cimento adquirido dentro de seu prazo de validade.
Mas, levando-se em conta que o cimento é um material perecível, cuja validade estabelecida é de aproximadamente 5 meses, conclui-se que o procedimento adotado pelo DERACRE foi precipitado, colocando em situação de iminente risco o montante aproximado de 27.647 sacos de cimento de 42,5 Kg, avaliado em R$ 331.479,25, culminando com a situação crítica de se promover a cessão desse cimento a terceiros para evitar a perda, mas perdurando ainda a situação de risco, não tão somente pela transferência do cimento ter ocorrido sem a devida caução ou prestação de garantia, como também pela possibilidade de ocorrer eventual desvio de finalidade desse material.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos:

1.1 apreciar, juntamente com a deliberação de audiência, e determinar ao Deracre:

a) não alocar recurso do Convênio Siafi99/383.508 ao Contr. 034/01 por caracterizar desvio de finalidade; (item 7)
b) providenciar, no prazo de 60 dias, a recuperação dos materiais (cimento, seixo rolado, material betuminoso) cedidos/transferidos, prestando contas ao Repassador e à Secex/AC, sob pena de serem glosadas as despesas e/ou constituída TCE, para apuração de responsabilidades; (itens 11, 12, 13, 15, 23)
c) revisar as medições do Contr. 204/00 em confronto com o efetivamente realizado, procedendo ajustes, se for o caso; (item 21, 21A)

1.2 realizar audiência dos responsáveis sobre as ocorrências descritas no item 22 (armazenamento de emulsão asfáltica RR-1C) e nos itens 15 e 23 (erro grave na aquisição de cimento) do campo "indícios de irregularidades";

1.3 realizar audiência do(s) responsável(s), para no prazo de 15 dias, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:
a) descumprimento de determinação deste Tribunal, haja vista a falta de publicação dos resumos de 10 contratos envolvendo a cessão de 86.470 sacos de cimento adquiridos com recursos públicos federais, caracterizando afronta ao princípio da publicidade, c/c os arts. 61, parágrafo único, e 6º, inc. XIII, ambos da Lei nº 8.666/93; (item 10)
b) desvio de finalidade dos recursos provenientes do Conv. PG 147/99-99 pela aplicação de 82,67ton de CM-30 e 33,34 ton de RR-1C em obras municipais, e a falta de comprovação do uso de 94,24 ton de CM-30 (itens 11, 14 e foto 6);
c) realização das licitações Concorrência nº 05 e 06/2000 sem prévia elaboração de orçamento detalhando a composição dos custos unitários da obra; (itens 17, 18, 19)
d) restrição à competitividade e fuga à modalidade licitatória apropriada quando da aquisição de 102,34 ton de RR-1C de Distribuidora não fabricante, mediante Contrato nº 135/00; (item 20)

Observações

e) realização da Concorrência nº 006/2000 concentrando o objeto em lote único, quando técnica e economicamente viável seria dividi-lo para não restringir a competividade do certame licitatório. (item 16)
f) cessão/transferência de seixo rolado (destinado à construção de revestimento asfáltico) às construtoras, caracterizando desvio de finalidade, conforme evidenciado nos itens 12 e 13;
g) celebração do contrato nº 034/01 (Construmil Const. e Terraplen. Ltda) para restauração de rodovia, objeto não

previsto no Convênio, conforme descrição no item 7.
h) pagamento de medição divergente do realizado no contrato 204/00, conforme detalhado nos itens 21 e 21A;
i) indícios da não aplicação de 94,24ton de CM-30 na imprimação do lote 1 (Cont. 202-A/00), conforme detalhamento na foto 6.

1.4. alertar ao DERACRE sobre a necessidade de obtenção de outra fonte de financiamento para o Contrato 034/01 e do estabelecimento de programação para a restauração dos 5,88 km, que deverá ser iniciada após a liberação da pavimentação dos 38,55 km subseqüentes. (item 7 e foto 1)

1.5 determinar ao DNER:
a) analisar a emulsão asfáltica RR-1C (69 toneladas - Contrato 135/00-DERACRE), estocadadas em Cruzeiro do Sul (4 tanques), de modo a certificar a qualidade para aplicação, repassando à Secex/AC os resultados, em 30 dias; (item 15, 25)
b) estabelecer plano de recuperação para os defeitos existentes nas BR 317/AC e BR 364/AC; (foto 8)

1.6 dar ciência ao TCE/AC sobre a TP nº 020/01 e Contrato nº 031/01-DERACRE, para fornecimento de 1.415 ton de cimento, adquiridos com recursos estaduais, tendo em vista indícios de que o preço pago não foi vantajoso, resultando um sobrepreço da ordem de R$ 30.000,00. (foto 4)

1.7 remeter cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado do Relatório, Voto e Decisão do TCU:
a) ao Ministério Público Federal no Acre;
b) ao Dep. Federal José Aleksandro;
c) ao DNER ou ao seu sucessor;
d) ao Ministério dos Transportes.

Processos de Interesse: 9790/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0014** **UF:** RR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 9866/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

As pontes sobre os rios Itacutu e Arraia constituem-se de obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios roraimenses de Bonfim e Normandia e à República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa). Dada a localização estratégica do Estado, considerado de segurança nacional, o presente empreendimento consiste em via de integração internacional com aquela República e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e de produtos da Zona Franca de Manaus para os países vizinhos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 14/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não foi iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 15.698.530,15

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O presente Programa de Trabalho prevê o destaque de R$10.800.000,00 para a obra, neste exercício. Deste crédito, foram empenhados pelo DNER o valor de R$6.270.359,00 (Notas de Empenho nº 2001NE000264 e 2001NE000265). Parte do crédito orçamentário foi empenhado pelo DNER para obras de pavimentação e asfaltamento da Rodovia BR-401, fugindo ao objeto do PT.
Não há registro na documentação apresentada de quanto será a participação do Estado, até porquê o Convênio não foi aditivado, conforme referido nas informações atinentes a "Convênios", deste relatório eletrônico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: CP nº 001/2001

Descrição: O contrato não considerou a participação financeira da União.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 372314

Descrição: O Plano de Trabalho não foi suficientemente detalhado, deixando de evidenciar os quantitativos e preços propostos na execução das obras de construção das pontes.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Início de investimento com duração superior a um exercício, mas fora do PPA

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra foi contratada a um valor total de R$15.698.530,15, para entrega em 14/12/2002, tendo como dotação orçamentária da União apenas R$10.800.000,00. Agrava a insuficiência de crédito, o empenho de parte deste para outras obras não abrangidas pelo respectivo Programa de Trabalho, conforme indicado em "Irregularidades Graves" deste relatório. Além disso, a despesa em tela não está consignada no Plano Plurianual 2000-2003.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pagamento de serviços executados após vigência do contrato ou convênio

No.Contrato/Convênio: 372314

Descrição: O Convênio nº PG-110/94, expirado em 31/12/2000, prossegue sem prorrogação de vigência e sem aumento de seu valor global, valor este sensivelmente majorado pelo acréscimo das pontes no seu objeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **CP nº 001/2001**

Descrição: **Não há especificação, no Termo de Contrato, dos índices de reajuste a serem adotados.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **CP nº 001/2001**

Descrição: **As irregularidades - direcionamento de licitação mediante inclusão em edital de exigências de qualificação técnica restritivas e comprometedoras do caráter competitivo do certame - estão consubstanciadas na Representação/TCU nº TC 004.343/2001-0, em fase de sorteio de Relator, para julgamento.**

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Execução orçamentária irregular**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **O aporte orçamentário inscrito no PT 26.782.0238.5711.0014 - R$10.800.000,00, específico para a construção das pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, foi empenhado pelo DNER para as obras de asfaltamento, que já foram concluídas, conforme se verifica nas Notas de Empenho/DNER nº 2001NE000260 - R$389.706,00, 2001NE000261 - R$1.418.744,00, 2001NE000262 - R$1.325.855,00 e 2001NE000263 - R$1.395.336,00. Do respectivo crédito, apenas R$6.270.359,00 foram empenhados para a construção das pontes - 2001NE000264 e 2001NE000265.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos:

I- Determinar :
a) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - que regularize a vigência - expirada em 31/12/2000 - e o valor do Convênio nº PG-110/94, firmado entre aquele Departamento e o Governo do Estado de Roraima;
b) ao Governo do Estado de Roraima,
b.1) no que toca ao Contrato nº CP 001/2001, faça constar expressamente a participação financeira da União no financiamento do projeto, bem como especifique os índices a serem adotados em caso de reajuste do valor contratual, nos termos da legislação em vigor;
b.2) doravante, nos convênios que vier a celebrar com a União, apresente planos de trabalho suficientemente detalhados, evidenciando os quantitativos e estimativas de preços unitários e globais do objeto proposto.

II- Determinar a audiência do responsável para que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:
a) desvio de recursos orçamentários para objeto distinto do Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0014, tendo sido destinados para asfaltamento de trechos da Rodovia BR-401, já concluídos, em prejuízo das pontes objeto deste PT;
b) financiamento federal das obras relativas ao PT nº 26.782.0238.5711.0014, com duração prevista até o exercício de 2002, sem o necessário aporte de recursos orçamentários na presente Lei Orçamentária Anual nem no Plano Plurianual - PPA-2000/2003.

III- Dar conhecimento das irregularidades ínsitas no item precedente ao Ministério dos Transportes, para as providências que julgar cabíveis.

IV- Promover a juntada a este processo da Representação TC nº 004.343/2001-0, tão-logo sejam emanadas as deliberações pertinentes.

Observações

Processos de Interesse: 9866/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5715.0001** **UF:** AC
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-364/AC - EM RIO BRANCO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 9505/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A construção do Anel Rodoviário tem como objetivo principal a melhoria das condições de tráfego do segmento rodoviário da BR 364/AC que corta a cidade de Rio Branco. Esta obra promoverá a organização e otimização da infra-estrutura viária, desviando principalmente o fluxo de trânsito de veículos pesados da região urbana central, evitando o estrangulamento do trânsito da capital.
Finalmente, cabe ressaltar a importância em termos de conforto e de segurança que a duplicação do acesso ao novo Aeroporto de Rio Branco proporcionou aos usuários desta rodovia, tendo em vista o significativo incremento do volume de tráfego de veículos ocorrido a partir da inauguração desse novo aeroporto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 11/10/1999 Data Prevista para Conclusão: 21/03/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Execução de 100% da obras de arte correntes e especias, 100% terraplenagem e 100% de pavimentação da duplicação de 8,775 km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 2.419.231,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor liquidado de CR$51.484.526,34, no ano de 1993, indicado abaixo no quadro Desembolso, refere-se ao valor de CR$55.625.277,00 orçado também no ano de 1993, cujos recursos foram utilizados para efetuar pagamentos relativos os Contrato s/nº, firmado com a empresa C R Almeida.
Já o valor de R$4.500.000,00, liquidado no ano de 2000, conforme indicado abaixo no quadro Desembolso, refere-se ao valor que foi orçado no ano de 1999.
Essa quantia de R$4.500.000,00 foi aplicada pelo DERACRE rendendo aproximadamente R$309.514,54. Todo o montante obtido, ou seja, no valor de R$4.809.514,54 foi utilizado para efetuar pagamentos ao Contrato Nº 139/99-DERACRE.
Cabe ainda ressaltar que o DNER responsabilizou-se, mediante assinatura do 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio PG 151/99, repassar ao DERACRE a quantia de R$1.500.000,00, empenhada e ainda não liquidada.
Não há como estimar o valor para conclusão de todo o Anel Rodoviário, pois falta ainda elaborar o projeto básico que definirá a obra do segmento rodoviário complementar. Ademais, o DERACRE está realizando estudos no sentido de modificar o traçado original o que certamente provocará grandes alterações sobre a estimativa de custos da obra. Portanto, o valor consignado acima como estimativa diz respeito exclusivamente à conclusão do objeto do Contrato nº 139/99.
Finalmente, importa esclarecer que além do atual PT 26.782.0238.5715.0001 contemplando obras relativas à BR 364/AC - Anel Rodoviário de Rio Branco, foram considerados ainda outros 3 PT's anteriores ao ano de 2.000, quais sejam:
a) PT 16.088.0537.1204.0406 - ano de 1992;
b) PT 16.088.0537.1204.0636 - ano de 1993, e
c) PT 16.088.0537.1204.0174 - ano de 1998.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	55.625.277,00	51.484.526,34	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	7.729.164,00	0,00	Real
1999	5.400.000,00	0,00	Real
2000	2.628.500,00	4.809.514,54	Real
2001	12.350.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Cabe ressaltar que até o momento o Contrato Nº 139/99 foi contemplado com pagamentos realizados mediante recursos estaduais da ordem de R$2.808.735,03. No entanto, com o advento da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio PG 151-99-01, o Estado do Acre passou a se responsabilizar pela contrapartida no valor de R$500.000,00. Com efeito, verifica-se que R$2.308.735,03 é o somatório dos recursos estaduais aplicados além do valor estabelecido pelo Cláusula Convenial, isto porque o DERACRE efetivou os pagamentos das medições

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

realizadas de tal forma que as obras não sofressem paralisação, tendo em vista o atraso do DNER em repassar os recursos federais.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	344.878,49	Real
	2000	0,00	378.942,39	Real
	2001	0,00	2.084.914,15	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: O projeto Básico não contemplou a implantação de defensas metálicas junto às cabeceiras das pontes de concreto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Realização das medições dos serviços executados foram feitas sem o acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra devidamente atualizados, descumprindo a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 139/99;

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que este contrato teve sua vigência expirada em 21/03/01, no entanto existe ainda saldo contratual no valor de R$110.496,57, em razão da obra ter sido concluída e existir pendências e atrasos de pagamentos dos serviços executados, embora parte desses serviços (como a sinalização da rodovia) tenham sido realizados diretamente pelo próprio DERACRE, o que deverá ser abatido deste saldo contratual remanescente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Falta de retenção de que trata a Lei nº 9.711/98 em favor do INSS, conforme verificado na Nota de Pagamento nº 2013891/2001, de 15/12/2000, no valor de R$ 250.000,00, tendo como favorecido a Empresa CEPEL - Construções Estudos e Projetos de Engenharia LTDA. Verificou-se que as Notas Fiscais de nºs 1006 e 1007 da empresa CEPEL foram apresentadas para efeito de pagamento sem conter a data de emissão.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: O contrato foi executado e o seu objeto não foi recebido provisoriamente nem definitivamente, conforme define o inc. I, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que o Edital da Concorrência Pública nº 006/97, estabeleceu prazo contratual de

apenas 120 dias corridos para a execução do objeto, conforme indicado no subitem 7.2 - PARA O INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. Com efeito, foi necessário implementar o 3º e 4º Termos Aditivos, ambos dilatando o prazo inical para 240 e 360 dias, respectivamente, ou seja, o prazo do Contrato nº 139/99 foi triplicado, o que enseja que o prazo estabelecido pelo edital era inexequível, pois não houve maior justicativa para tal dilação.
Considerando que a implementação de condição editalícia estabelecendo a execução de um determinado objeto num prazo muito reduzido, poderá implicar uma situação ensejadora de restrição ao caráter competitivo de certame licitatório, cabe determinar ao DERACRE que as definições dos prazos contratuais sejam proporcionais e coerentes com a complexidade e grandeza do objeto a se realizar.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Conforme informações prestadas pelo DERACRE a obra, objeto deste contrato, encontra-se concluída, no entanto não foi concedida a Licença de Operação - LO, conforme previsto no inciso III, art. 8º, da Resolução CONAMA Nº 237/97.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 139/99

Descrição: Verificou-se que o DERACRE, com base no processo administrativo nº 001.320/00, assinou o 2º Termo Aditivo, incrementando o valor contratual em R$1.399.899,34, realizando substituições e alterações nas especificações do Projeto Básico sem prévia anuência do DNER. Nesse sentido, cabe salientar as seguintes constatações: a) modificação da seção transversal da pista de rolamento, com diminuição da diferença de nivelamento entre as pistas duplicadas, repercutindo no aumento do volume de serviços de terraplenagem; b) inclusão de canaleta de drenagem revestida em concreto no canteiro central; c) plantio de 2 faixas de grama com largura aproximada de 1,30 m de cada lado do canteiro central; d) execução de acostamento interno com largura de 1 m, de cada lado do canteiro central; e) construção de trevo e urbanização da rodovia no segmento que cruza a Vila Custódio Freire; f) aumento de 10 m no vão da ponte sobre o Igarapé São Francisco.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **s/ número**

Descrição: **Este contrato s/nº, relativo à Concorrência nº 02/92, está sem execução físico-financeira desde 1998 e suas obras encontram-se paralisadas..**
Em julho de 1999, foi realizada Auditoria nesse contrato, originando o TC nº 007.749/99-6, onde foram relatadas falhas, impropriedades e diversos indícios de irregularidades de natureza grave, resultando em proposta de mérito no sentido de proceder a anulação deste contrato.
Dentre as irregularidades levantadas verificou-se que: a) o projeto básico da obra é incompleto; b) o contrato não possui identificação numérica; c) há indícios que houve conluio no processo licitatório; d) os preços da proposta vencedora estão além dos praticados no mercado; e) os cálculos efetuados sobre o valor original deste contrato, em razão da conversão para o Real, apresentam erros; f) os índices de reajustes deveriam ter sido aplicados separadamente, no entanto efetuou-se média ponderada dos fatores de reajustamento para diferentes tipos de obras rodoviárias, resultando em majoração do valor contratual em torno de 1%, que hoje apresenta uma quantia em torno de R$ 200.000,00, portanto beneficiando a empreiteira contratada.
Com efeito, este contrato não foi objeto de verificação nesta oportunidade.

Conclusões:

Parecer/Proposta 1. Ante o exposto, propomos:

1.1 sejam realizadas ao DERACRE, as determinações consignadas a seguir:

a) seja providenciado termo circunstanciado de recebimento do objeto relativo ao Contrato Nº 139/99-DERACRE, dando ciência ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as medidas tomadas;

b) seja requerido junto ao IMAC a emissão da Licença de Operação relativa ao empreendimento de construção do objeto do Contrato Nº 139/99-DERACRE, dando ciência ao TCU, no prazo de 30 dias, sobre as medidas tomadas;

c) analisar, segundo o aspecto de segurança, sobre a necessidade de se implantar defensas metálicas nas cabeceiras das 2 pontes de concreto situadas nas proximidades da última rotatória do Distrito Industrial, Anel Rodoviário de Rio Branco;

d) seja submetido previamente à aprovação do DNER as alterações de projeto e modificações de especificações de serviços implementadas a partir do Termo Aditivo nº 2 e que serão pagos com recursos federais, tendo em vista o acréscimo proporcionado nos custos do objeto do Contrato nº 139/99;

e) abstenha-se de realizar substituições e alterações nas especificações de projeto, quando da realização de obras rodoviárias federais, sem prévia autorização do DNER;

f) providencie a atualização do Cronograma Físico-Financeiro das obras, quando da realização das medições e dos pagamentos dos serviços executados, tendo em vista a importância deste documento para efeito de controle sobre o andamento do empreendimento financiado com recursos da União;

g) abstenha-se de realizar licitação de obras rodoviárias federais estipulando prazos considerados inexequíveis para execução do objeto, de modo a evitar cláusulas restritivas à competitividade do certame licitatório;

h) exigir o completo preenchimento das Notas Fiscais recebidas para subsidiar, adequadamente, a liquidação e pagamento, de modo a resguardar também os interesses da Fazenda Pública.

Observações

i) seja regularizado a situação do Contrato nº 139/99 tendo em vista a expiração de sua vigência em 21/03/01 e a existência de saldo contratual no valor de R$110.496,57, bem como seja abatido deste saldo remanescente os serviços não executados pela contratada, haja vista os serviços prestados diretamente pelo próprio DERACRE e DETRAN/AC, dando ciência ao TCU sobre as providências tomadas, no prazo de 30 dias.

1.2 seja determinado ao DERACRE para que somente efetue transferência do local de construção da 3ª ponte sobre o Rio Acre e alteração do traçado original do Anel Rodoviário de Rio Branco - BR 364/AC mediante prévia aprovação do DNER.

1.3 seja dada ciência ao INSS sobre a ocorrência da falta de retenção de que trata a Lei nº 9.711/98 em pagamentos efetuados pelo DERACRE à CEPEL - Construções Estudos e Projetos de Engenharia LTDA, conforme verificado na Nota de Pagamento nº 2013891/2001, de 15/12/2000, no valor de R$ 250.000,00.

Processos de Interesse: 7749/1999-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento da determinação consignada no subitem 8.2 supra, dando conhecimento a este Tribunal das providências adotadas.

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, do acórdão, bem como do Acórdão, bem como do Relatório e do voto que os fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaç]ao do Congresso Nacional

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.2. determinar ao DNER que, caso seja mantido o convênio de delegação com o Deracre para construção da BR-364 e Anel Viário, trecho Rio Branco - Cruzeiro do Sul/AC, subtrecho Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de concreto protendido, os recursos somente sejam repassados após a celebração de novo contrato, decorrente de regular processo licitatório, escoimado das falhas apontadas no subitem anterior;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.4. alertar o Diretor-Geral do DNER sobre a situação precária em que se encontra a Residência 1/2 Rio Branco-AC, em face da deficiência de pessoal e material, podendo ser considerada essa Representação do DNER no Estado do Acre em situação de abandono em termos de apoio logístico para o desempenho de suas funções, implicando possivelmente no comprometimento quanto ao cumprimento de suas obrigações e funções legais, especialmente os trabalhos de fiscalização sobre as obras das Rodovias BR317/AC e BR364/AC, ensejando cumplicidade por omissão e negligência por parte dos dirigentes dessa autarquia em relação à responsabilidade culposa sobre eventuais danos causados ao Erário;

Processo: 774919996 Data: 21/08/2001 Número: DC-263-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE: 8.3.1. formalize a indicação do responsável pela guarda dos processos licitatórios e demais documentos correlatos que envolvam recursos públicos federais para que nas ocasiões de fiscalização sejam prontamente entregues à equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, dando-se cumprimento ao art. 42 da Lei 8.443/92 c/c o art. 113, caput, da Lei 8.666/93 e, em caso de extravio de processos, adotar as medidas cabíveis para apuração de responsabilidades;
8.3.2. proceda ao acerto financeiro do Contrato s/nº - Edital nº 02/92/DER/Acre, relativo à construção do Contorno de Rio Branco/AC e Ponte de 200 m, visando a correta aplicação dos índices de reajuste, quando da conversão do referido contrato para real, bem como apresentar ao TCU, no prazo de 30 dias, as planilhas de memória de cálculo relativas à aplicação correta desses índices de reajuste;
8.3.3. providencie a elaboração do EIA/Rima da obra BR 364/AC e Anel Viário de Rio Branco/AC, bem como o licenciamento junto aos órgãos responsáveis pela Política Nacional do Meio Ambiente, remetendo-os ao TCU, no prazo de 30 dias, após a emissão dos mencionados documentos pelos respectivos órgãos;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5366.0001** **UF:** BA
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5178/2001-0
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Toda a população de Salvador será beneficiada diretamente com a implantação do Projeto Metrô de Salvador, pois o novo sistema de transporte permitirá a diminuição do número de veículos nas ruas, reduzindo o tempo gasto em locomoção, os congestionamentos de tráfego e os níveis de poluição sonora e visual. Entre os prinicipais benefícios quantificáveis está a economia de tempo de viagem e a economia de custos operacionais. Um grande benefício não-quantificável é o efeito estrutural da metrovia na Região Metropolitana de Salvador (RMS), aumentando o acesso aos sub-centros municipais e a construção de novos pólos habitacionais. Os beneficiários são os residentes da RMS, especialmente as famílias de baixa renda (até três salários mínimos por mês) que são os principais usuários dos transportes públicos. Os usuários de automóveis particulares provavelmente se beneficiarão de menos congestionamentos dos ônibus. O Governo do Brasil também se beneficiará da concessão do sistema metroviário para o setor privado, pois eliminará os subsídios que atualmente paga para operacionalizar o que existe em funcionamento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 6
Data do Início da Obra: 01/10/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Serviços preliminares: 60,0%; Mobilização: 82,1%; Elevados: 7,2%; Via Subterrânea: 9,0%; Reassentamento: 54,1%; Desapropriação: 6,9%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 630.425.400,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Os valores do orçamento da União foram levantados através de pesquisa no sistema SIAFI, sendo que os valores referentes a 2001 são aqueles computados até o mês de março/2001.
2. O valor estimado para conclusão foi obtido a partir das informações contidas em Relatório emitido pela empresa responsável pelo gerenciamento da obra, desconsiderando-se os valores previstos para as obras de "reabilitação CBTU - trecho Calçada-Paripe", porque essa obra foi contemplada com Programa de Trabalho próprio (PT nº 26.783.0222.7625.0001), cujo Levantamento de Auditoria ficou a cargo de outra equipe de auditoria, mas computando o reajuste projetado e abatendo-se o que já foi pago até março de 2001. O valor desconsiderado remonta a R$ 20.101.900,00 (vinte milhões, cento e um mil, novecentos reais), já incluído o reajuste projetado.
3. Nesse relatório estão estimados não apenas os custos para conclusão das obras civis (contrato "turn-key"), mas também os custos para o contrato da concessão da operação e manutenção do sistema Metrô, os custos com as obras da CBTU (Reabilitação CBTU- trecho Calçada-Paripe - e Reassentamento), os custos com todos os contratos de consultoria (executados, em execução e a executar), a "taxa inicial" (prevista no contrato de empréstimo firmado com o BIRD), e ainda um montante de recursos provenientes do empréstimo com o BIRD e classificados na rubrica "Não Alocado".Todavia, como já mencionado no item 2 supra, os custos com as obras de Reabilitação da CBTU (linha de trem suburbana, trecho Calçada-Paripe) não foram considerados para obtenção do valor solicitado no campo "Valor Estimado para Conclusão" porque se referem a outro Programa de Trabalho.
4. Por ocasião dos trabalhos de campo (abril e maio de 2001) foi constatado que o contrato para a concessão ainda não havia sido assinado, embora já houvesse sido adjudicado e homologado o objeto da licitação realizada para seleção do concessionário.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	62.087.827,00	0,00	Real
	2001	95.690.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: 1. Da dotação autorizada para o ano 2000, R$ 2.000.000,00 só foram liqüidados em março de 2001, tendo os demais R$ 6.800.000,00 sido liqüidados no correr do exercício de 2000, segundo esclarecimentos dos gestores.
2. Dos R$ 9.000.000,00 autorizados para o ano de 2001, só foram liqüidados até agora R$ 1.500.000,00, conforme informação dos gestores.
3. O repasse dos recursos estaduais estão legalmente formalizados no Convênio nº 048.00, firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	8.800.000,00	8.800.000,00	Real
	2001	9.000.000,00	1.500.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações: 1. A dotação Municipal se destina unicamente à cobertura das despesas administrativas e operacionais da CTS - Companhia de Transportes de Salvador, empresa pública Municipal criada para administração e supervisão das

obras de implementação do sistema metroviário e ferroviário da região metropolitana de Salvador, bem como da administração e supervisão da operacionalização e manutenção desse mesmo sistema através de concessão à iniciativa privada.
2. As despesas suportadas com os recursos Municipais, até o presente momento, são basicamente as da Folha de Pagamentos (salários) da CTS e suas despesas correntes (da CTS).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.199.000,00	502.425,34	Real
	2001	1.131.000,00	221.114,90	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1. Os recursos externos são os oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4494-BR, firmado entre a União e o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ou simplesmente Banco Mundial.
2. O valor total do empréstimo é de US$ 150.000.000,00, cujo desembolso está amarrado ao fluxo de recursos públicos, obedecendo a um percentual fixo em relação ao montante total a ser desembolsado, em outras palavras, depende do quanto for liberado pelos Cofres Públicos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	30.087.758,71	10.087.758,71	Real
	2001	70.110.000,00	190.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: 1. Não consta do Termo do Convênio firmado entre a União, o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador (objeto desse convênio, firmado em 16.01.1998: transferência do Trem Metropolitano de Salvador, operado pela CBTU, para empresa a ser constituída ou indicada pelo Estado da Bahia e/ou pelo Município de Salvador) o número específico do convênio e, também, não foi possível encontrar o número SIAFI do mesmo, o que vem a ser uma impropriedade na celebração desse convênio, haja vista que a contabilidade geral da União deve manter registro de todo e qualquer convênio, conforme reza o art. 52, §2º do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SA-01

Descrição: 1. Descumprimento injustificado de cronograma físico-financeiro por parte da CBTU, como representante da União no empreendimento, provocando aumento de despesa com a taxa de permanência de 0,75% (setenta e cinco centésimos de porcento) ao ano, cobrada pelo BIRD, que é o custo pelo não emprego da verba do empréstimo posta à disposição, já que a mesma é vinculada à contrapartida da União, e retardando o andamento físico da obra, por via de conseqüência, conforme ficou apurado através de entrevistas com os gestores do projeto, dos gráficos anexados aos autos e de pesquisas no SIAFI.

Área de Ocorrência: **CONVÊNIO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de finalidade**

No.Contrato/Convênio: **0**

Descrição: **1. O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 048.00 (objeto do Convênio nº 048.00, de 06.04.2000: transferência de recursos financeiros do Estado da Bahia para o Município de Salvador/BA para a implantação do Sistema de Transporte Urbano de Salvador - Metrô) prevê, em sua Cláusula Primeira, letra "a", o aporte de dinheiro federal, no montante de R$ 33.900.000,00, para financiar a implantação do Metrô de Salvador, em desacordo com o compromisso assumido pelo Estado perante a União e o Banco Mundial (BIRD) de participar financeiramente do empreedimento. Trata-se de desvio de finalidade do concedente porque transfere para a União o ônus de garantir o suporte financeiro, pactuado no convênio, para cumprimento de seu objeto, que aliás é o mesmo objeto de todo o projeto. Aliado a isso há ainda a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes envolvidas com o empreedimento como um todo, ou seja, a União, o Estado da Bahia e o Banco Mundial.**
2. Tem como agravante ainda o fato de que tal recurso federal seria transferido via convênio, porém esse convênio não foi firmado, pois só tivemos notícias de dois convênios: esse aqui tratado e o de transferência do patrimônio da CBTU para a CTS, além de que as importâncias transferidas da CBTU (representante da União) para a CTS se fizeram, e continuam se fazendo, de forma direta em conta

específica do Banco do Brasil. Portanto, há o desvio de finalidade na medida em que o Estado foge a sua responsabilidade financeira constituída na contrapartida acertada quando da elaboração do projeto metroviário e do próprio levantamento do empréstimo junto ao BIRD, haja vista a previsão de que o Estado arcará com 19,57% (dezenove inteiros, cinqüenta e sete centésimos percentuais) do total de recursos necessários para o empreendimento, equivalentes a US$ 64.389.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil dólares americanos), o que afronta o disposto no art. 116, §1º, VII da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1.Desrespeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo em desfavor do Poder Público, com possibilidade de causar graves prejuízos ao Erário em decorrência disso, ao ser incluído dispositivo editalício que permite mudança de forma de pagamento de preço para determinados serviços (itens de Partes Variáveis), que alcança somente as situações benéficas para a contratada, não contemplando as situações que beneficiam a outra parte, ou seja, a contratante.**
2. A forma de pagamento prevista no contrato é "por valor global, exceto para as fundações e partes do túnel que serão cotadas sob preços unitários". Todavia a cotação por preço unitário só vale para as situações em que o quantitativo do serviço superar o projetado no Projeto Básico em mais de 10% (dez porcento), não havendo previsão nenhuma no mesmo sentido no caso do quantitativo do serviço ser inferior em mais de 10% (dez porcento) ao que foi projetado, ou seja, o Poder Público fica com o ônus em qualquer situação, já que o particular aqui não tem prejuízo em hipótese alguma, uma vez que mesmo trabalhando menos receberá a mesma quantia fixa global e, se trabalhar mais, aí sim, recebe mais, e por preço unitário. Em síntese, redução de serviços sem correspondente redução de custos. A inclusão dessa regra é ofensiva ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro abraçado pela Lei nº 8.666/93 e confere contornos leoninos ao contrato, logo, intolerável pela Ordem Jurídica brasileira, merecendo ser declarada nula para se evitar a concretização de prejuízos futuros aos Cofres Públicos e para as devidas providências para a recomposição do mesmo, se prejuízos já houver.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1. Tanto o Edital da licitação nº SA-01 (obras civis) quanto o Edital da licitação nº SA-02 (concessão) estabelecem como idioma oficial o inglês, seguindo as normas de licitação adotadas pelo BIRD, no entanto, mesmo podendo observar a norma internacional, como faculta a Lei nº 8.666/93 (art. 42, §5º), deviam fazer valer a soberania nacional para que requeressem dos licitantes cópia em português dos documentos, principalmente em relação aos licitantes brasileiros, para os quais a norma do BIRD excepciona a obrigatoriedade da língua estrangeira, face à obrigação de se submeter à fiscalização oficial e dos representantes da sociedade, que não necessitam e não têm o dever de serem proficientes em línguas estrangeiras para o desempenho de suas funções, sem falar que o Poder Judiciário não concebe o exame de documentos em idioma distinto do pátrio. Vários documentos foram apresentados à equipe de auditoria escritos em inglês sob a alegação de cumprimento de norma do BIRD, mesmo quando se tratava de concorrente nacional, tornando o andamento dos trabalhos mais lento e complicado, contrariando o que determina o art. 207, II do RI/TCU c/c o art. 4º, I e art. 13, caput, ambos da Constituição Federal de 1988.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **SA-01**

Descrição: **1. Adjudicação do objeto da licitação à 2ª colocada no certame após desclassificação da 1ª colocada, sem justificação e motivação que atendam ao interesse público, haja vista terem sido fundadas em formalidades e em hipóteses ambientais opcionais e não obrigatórias, resultando assim em escolha pela proposta com preço R$**

8.049.597,13 (oito milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais, treze centavos) superior à de menor preço, ou seja, um prejuízo que não pode e não deve ser arcado pelos Cofres da União.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo: 1. com fulcro no art. 31, III da IN/TCU nº 09/95, a audiência do responsável pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS para que ofereça suas razões de justificativas para as irregularidades graves apontadas no item INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, relativas ao Convênio nº 048.00, firmado entre o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, e ao Contrato SA-01, para execução das obras civis de implantação do Metrô de Salvador. 2. com fundamento no art. 31, II da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao responsável pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que providencie o registro do Convênio entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador no sistema SIAFI, para dar cumprimento ao mandamento contido no art. 52, §2º do Decreto nº 93.872/86; 3. com fundamento no art. 31, II da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao Ministério da Fazenda que ordene a liberação de recursos da União para a atualização do cronograma de desembolso planejado para a execução do empreedimento, para evitar aumento de despesa com a taxa de permanência de 0,75% (setenta e cinco centésimos de porcento) ao ano, cobrada pelo BIRD, que é o custo pelo não emprego da verba do empréstimo posta à disposição, já que a mesma é vinculada à contrapartida da União. 4. com base no que determina o subitem 8.6 da Decisão nº 122/01-TCU-Plenário, que seja determinada a apensação deste processo ao TC-006.493/2000-9 em razão de ambos tratarem de indício de irregularidade do mesmo tipo e no memso contrato.
Observações	1. Não há, em relação aos contratos secundários firmados para a realização do empreendimento, nenhum registro no SIASG, porque a Administração Direta Federal não está diretamente envolvida e sim uma empresa de economia mista, que é a CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, que atua como interveniente da União, segundo esclarecimento oferecido por dirigente da CBTU no Rio de Janeiro.

Processos de Interesse: 5178/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5754.0001** **UF:** PE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / DO METRO - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4770/2001-0

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

Expansão do sistema de transporte metroviário para o eixo sul da Região Metropolitana do Recife - RMR (e transferência da gestão do sistema do governo federal para o Estado de Pernambuco), atendendo às necessidades de deslocamento de 220.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 40

Data do Início da Obra: 16/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras civis e de infra-estrutura ferroviária

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 209.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Os valores informados no cronograma de desembolso de 2001 referem-se à posição acumulada até 30/abr/2001.
2) O valor estimado p/ conclusão considera o custo estimado total do projeto menos os pagamentos realizados até 30.04.01;
3) No conjunto (incluindo este programa de trabalho e o PT referente ao trecho TIP-TIMBI), o projeto está com seu custo estimado em cerca de R$ 463 milhões, com a necessidade de aporte de cerca de R$ 197 milhões para sua conclusão nos exercícios 2002 e 2003.
4) Até 1999, os valores eram disponibilizados via dois Programas de Trabalho:
PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implantação do Sistema de Recife
PT 16.091.0572.1211.0003 - Melhoramento do Sistema Recife - Linha Sul

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	1.590.000,00	204.298,00	Real
	1996	8.872.042,00	760.756,00	Real
	1997	7.670.800,00	740.344,00	Real
	1998	13.842.657,00	13.818.350,00	Real
	1999	21.380.000,00	20.143.718,00	Real
	2000	8.206.556,25	4.996.554,32	Real
	2001	35.951.000,00	9.884.655,91	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Fonte 0148 - Empréstimo do Banco Mundial LN 3915-BR
- Os valores informados no cronograma de desembolso de 2001 referem-se à posição acumulada até 30/abr/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	4.223.498,00	0,00	Real
	1995	26.184.698,00	0,00	Real
	1996	6.366.608,00	190.168,00	Real
	1997	13.000.000,00	588.699,00	Real
	1998	19.542.250,00	19.522.316,00	Real
	1999	30.942.023,00	14.939.522,00	Real
	2000	11.712.747,54	7.094.445,79	Real
	2001	26.140.500,00	8.828.052,29	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 33-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento no valor do contrato em cerca de R$ 300 mil. Limita-se a informar que se trata de alteração de escopo e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 12/96-DT

Descrição: Em julho/2000, o contrato teve seu saldo financeiro esgotado antes da conclusão de seu prazo, previsto para junho 2001. Apesar desse fato, a CBTU ainda não encerrou formalmente esse contrato, cujo prazo final era previsto para junho/2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 031-00/DT

Descrição: A identificação dos programas de trabalho (item 5 - classificação funcionaldos recursos) está incorreta; refere-se aos PTs vigentes até 1999 (16.091.0572.1211-0003 e 16.091.0572.1212-0002) e não aos atuais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 34-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento no valor do contrato em cerca de R$ 260 mil. Limita-se a informar que se trata de alteração de escopo e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em praticamente todos os aditivos examinados relativos ao empreendimento constatou-se que os mesmos são invariavelmente datados de forma retroativa, ou seja, em data futura assinam-se aditivos com datas passadas, na tentativa de evitar-se a extinção do contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O procedimento que vem sendo realizado pela CBTU para a contratação de empresas de consultoria atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade e restringe a competitividade, embora aparentemente tenha obedecido às orientações do BIRD.
Pela regra seguida pela CBTU, são convidadas apenas cerca de 6 empresas (3 nacionais e 3 estrangeiras) dentre as pertencentes a um cadastro, efetuado entre 1994/95, unificado para os projetos do metrô de Recife, Belo Horizonte, Salvador, Maceió, João Pessoa, Natal e Fortaleza. Nesse tipo de contratação, não são chamadas todas as empresas do cadastro, nem se permite a participação de quem não foi convidado.
Maior relevância assume a questão quando, no caso concreto, apreciam-se contratações de cerca de R$ 2,3 milhões (contrato 005-01/DT); R$ 2,4 milhões (contrato 01-01/DT) e R$ 1,8 milhão (contrato 02-01/DT), apenas citando contratações ocorridas em 2001, realizadas após análise de apenas 2 a 3 propostas válidas, para cada contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 012-99/DT

Descrição: O Contrato prevê, em sua cláusula 6.1.b, o pagamento de taxa de administração no valor de 10% sobre despesas reembolsáveis. Tal fato caracteriza o regime de administração

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

contratada, banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 009-99/DT

Descrição: O contrato 009-99-DT, em sua cláusula 6.1.b prevê o pagamento por parte da CBTU de taxa de administração no valor de 10% incidente sobre as despesas reembolsáveis. Tal fato caracteriza o regime de administração contratada, banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 019-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 018-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 017-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la. Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 005-2001-DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Administração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A CBTU não vem adotando um critério uniforme para regular os seus contratos quanto a prazos para pagamento e quanto a acréscimos em caso de atraso nesses pagamentos. Em relação a prazos de pagamentos, ora se utiliza de 28 dias, ora prevê 15 dias para pagamento. Quanto a acréscimos, ora prevê pagamento de taxa de juros fixa e abusiva de 0,15% ao dia útil de atraso, ora prevê a incidência da taxa não menos abusiva de "juros de empréstimos comerciais".
Tais procedimentos culminam por provocar uma situação de desigualdade entre credores da mesma instituição, tratados diferentemente, sem qualquer razão aparente, ferindo, assim, o princípio constitucional da isonomia.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 019-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 018-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 02-01/DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Adminsitração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de mora de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 01-01/DT

Descrição: O contrato prevê em seu item 6.4 (c) (Condições Especiais do Contrato), cláusula abusiva contra a Adminsitração, uma vez que aliado ao pagamento de taxa de juros de mora de 0,15% a.d. útil de atraso, constitui em mora a CBTU caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de quinze dias do protocolo de recebimento da cobrança. Assim, um prazo demasiado curto aliado a uma taxa de mora elevada, constitui cláusula abusiva contra a Administração, rompendo o equilíbrio das partes no contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 017-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em

caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **33-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada, ocorrida a partir de 21.01.2001, deixou as obras de construção civil dos lotes 1 e 2 praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu. Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor superior a R$ 3,8 milhões (a preços iniciais - base 1998) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **34-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada, ocorrida a partir de 21.02.2001, deixou as obras de construção civil dos lotes 3 e 4 praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu. Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor superior a R$ 2,4 milhões (a preços iniciais- base 1998) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **02-01/DT**

Descrição: **Já na 1ª medição desse contrato revelou-se que a Equipe Técnica mobilizada pela empresa é completamente distinta da que constou da Proposta Técnica da licitação, que foi realizada pelo critério de técnica e preço (sendo de 70% o peso da nota técnica na escolha final).**
O que ficou constatado não foi a simples mudança de um membro ou outro, mas de toda a equipe técnica da proposta vencedora, caracterizando uma verdadeira alteração contratual, por acordo das partes, sem, no entanto, enquadrar-se nos casos previstos no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, nem tampouco revestir-se das formalidades devidas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **019-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 3º Termo Aditivo, firmado em 29/3/2001.**
Pelo 3º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 154.380,49 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de maio/98 a janeiro/2001.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em março/2001 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **018-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 2º Termo Aditivo, firmado em 28/12/2000.**
Pelo 2º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 210.195,72 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de julho/98 a maio/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em dezembro/2000 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **01-01/DT**

Descrição: **Já na 1ª medição desse contrato revelou-se que a Equipe Técnica mobilizada pela empresa é completamente distinta da que constou da Proposta Técnica da licitação, que foi realizada pelo critério de técnica e preço (sendo de 70% o peso da nota técnica na escolha final).**
O que ficou constatado não foi a simples mudança de um membro ou outro, mas de toda a equipe técnica da proposta vencedora, caracterizando uma verdadeira alteração contratual, por acordo das partes, sem, no entanto, enquadrar-se nos casos previstos no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, nem tampouco revestir-se das formalidades devidas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **017-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 2º Termo Aditivo, firmado em 28/12/2000.**
Pelo 2º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 264.253,82 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de junho/98 a maio/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, a eficácia dessa cláusula, desde sua celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998 (com atrasos de pagamento desde então), somente em dezembro/2000 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **020-00/DT**

Descrição: **O contrato foi celebrado fundamentado em inexigibilidade de licitação, por tratar-se, segundo a CBTU, de serviço técnico notoriamente especializado e objeto singular.**
Ocorre que a própria CBTU realizou processo licitatório para dar continuidade a este serviço (uma vez que o contrato se encerrou em março/2001), contrariando seu próprio entendimento para contratação inicial da empresa ENEFER.
Tampouco pode se admitir a hipótese de contratação emergencial, uma vez que o contrato anterior (012/96-DT firmado com a mesma ENEFER em 02/abr/1996 e acompanhado, desde então, tendo sido, inclusive aditado em abril/99 para prorrogar seu prazo e acrescer valor de cerca de R$ 595 mil, não havendo motivos aparentes para que tal esgotamento financeiro não fosse previsto e a competente licitação realizada.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do presente processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do artigo 43, incisso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, III, do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Regimento Interno desta Casa, no sentido de que sejam apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca dos indícios de Irregularidades Graves aqui apontadas.

Com relação aos indícios de Falhas/Impropriedades e de Outras Irregularidades assinaladas neste Relatório, que ensejariam proposta de adoção de medidas corretivas à CBTU, entendemos razoável que tais medidas sejam alvitradas quando da análise e parecer sobre as justificativas a serem apresentadas pelo responsável, em decorrência da Audiência acima proposta.

Observações

Processos de Interesse: 4770/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5754.0003** **UF:** PE
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE / TRECHO TIP - TIMBI

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4772/2001-4
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Complementação para o eixo oeste da Região Metropolitana do Recife - RMR do sistema de transporte metroviário atual (e transferência da gestão para o Estado de Pernambuco), atendendo às necessidades de deslocamento de 180.000 pessoas/dia, permitindo acesso aos centros de emprego, saúde e educação da RMR, além da redução dos níveis de poluição ambiental e redução da circulação de veículos automotores, principalmente no corredor da Avenida Caxangá.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70
Data do Início da Obra: 16/04/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
terraplenagem e imprimação; drenagem,obras de arte, vedação (em andamento); estação Timbi; terminal integrado Timbi e eletrificação (iniciados)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 56.285.800,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: - Fonte 1100.
- Até 1999: PT16.091.0572.1211.0002 - Complementação/Implant.do Sistema de Recife
- Notar que há contratos comuns ao trecho Tip-Timbi (PT atual) e à Linha Sul (outro PT - Processo nº 4770/2001-0), que foram alocados apenas a um dos PTs. Logo, a confrontação entre os valores liquidados e os contratados não pode ser feita de forma isolada, mas conjunta (Trechos Tip-Timbi e Linha Sul reunidos).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	410.000,00	0,00	Real
	1996	4.799.314,00	161.013,00	Real
	1997	2.595.200,00	232.922,00	Real
	1998	4.351.021,00	4.325.959,00	Real
	1999	9.670.000,00	9.090.360,00	Real
	2000	19.540.000,00	19.490.949,35	Real
	2001	16.049.536,15	7.320.782,40	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Fonte 0148 - Empréstimo do Banco Mundial LN 3915-BR
Até 1999: PT 16.091.0572.1212.0002 - Complementação/Implant. do Sistema de Recife

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	4.057.880,51	0,00	Real
	1995	7.186.825,00	0,00	Real
	1996	2.728.546,00	219.139,00	Real
	1997	7.000.000,00	248.170,00	Real
	1998	11.316.000,00	11.278.678,00	Real
	1999	15.457.977,00	6.136.791,00	Real
	2000	27.878.000,00	20.281.294,28	Real
	2001	19.548.450,00	5.609.518,02	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: A identificação do programa de trabalho (item 4 - classificação funcional dos recursos) está incorreta; refere-se ao PT vigente até 1999 (16.091.0572.1212-0002) e não ao atual.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 035-98/DT

Descrição: O Termo de Alteração nº 01 não informa o motivo, nem especifica quais serviços foram acrescidos, a justificar o aumento do valor do contrato em R$ 213.113,54 e do prazo em cerca de 7 meses (data de término alterada de 03.08.2000 para 28.02.2001). Limita-se a informar que se trata de aditivo de valor e prazo, sem informar nova planilha que possa retratar a alteração sofrida. Tais informações só são encontradas no Processo Administrativo que originou o Termo Aditivo. Essa omissão na descrição e motivação das alterações no próprio Termo Aditivo atenta contra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: Não consta o CNPJ da Empresa contratada, SPIE ENERTRANS, no Termo do Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 018-00/DT

Descrição: A identificação do programa de trabalho (item 4 - classificação funcional dos recursos) está incorreta; refere-se ao PT vigente até 1999 (16.091.0572.1212-0002) e não ao atual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 018-00/DT

Descrição: O Contrato prevê o pagamento de taxa de administração no valor de 10%, sobre os valores orçados pelas concessionárias de serviços públicos no caso de eventual necessidade de eliminação de interferências, conforme disposto na Sub-cláusula 42.4 ("Eliminação de Interferências") da Seção IV ("Condições Especiais do Contrato"), constante do Processo de Licitação RE-49C. Tal fato caracteriza o regime de administração contratada banido da Administração Pública pela Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 026-98/DT

Descrição: Inclusão indevida de refazimento de Seminário - "Seminário de Partida da 2ª Etapa" (no valor de R$ 15.000,00 a preços atuais), conforme item 2 da Carta 055/2000 anexa ao Termo de Alteração nº 03 como parte do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em vez de considerar esse item como serviço adicional ao objeto.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 023-00/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la.
Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 020-98/DT

Descrição: O Edital e o contrato celebrado prevêem a utilização de taxa de juros de empréstimos comerciais sobre pagamentos com atraso, pela CBTU, sem contudo especificá-la.
Dois aspectos aqui sobressaem: primeiramente, a indeterminação da taxa, contribuindo para uma avaliação subjetiva por parte dos licitantes do seu significado e alcance, com possíveis reflexos sobre as propostas apresentadas. Outro aspecto é que, mesmo à taxa não

especificada, a cláusula prevê o pagamento não de juros moratórios e/ou atualização monetária, mas de juros de empréstimos comerciais, possibilitando, em tese, a adoção de taxas demasiadamente gravosas contra a administração, não havendo, pelo princípio da razoabilidade, motivos para a CBTU adotar contra si tal condição, mormente se considerarmos que a prática corrente nos contratos administrativos não se utiliza de taxas dessa natureza.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: 020-98/DT

Descrição: Foi adotada, pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato, a taxa SELIC para a purgar a mora da CBTU em caso de faturas pagas com atraso. Essa taxa se configura demasiadamente gravosa além de embutir correção monetária, não prevista no contrato firmado, que prevê tão somente a incidência de juros, mesmo que de forma genérica. Também vai de encontro à Jurisprudência do STJ sobre o assunto e não encontra paralelo nos contratos usualmente firmados pela Administração Pública.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **03-99/DT**

Descrição: **A redefinição do escopo dos serviços, formalizada no Termo Aditivo nº 01 (assinado em 05.10.2000), provocou a redução de R$ 252.392,25 (24,3%) no valor original do contrato (R$ 1.038.135,83). Tal redução não repercutiu em alteração do valor do contrato de forma a corresponder aos custos dos serviços a serem efetivamente executados (R$ 785.743,58). Preferiu a CBTU criar uma "verba provisional" com o valor da redução (cerca de R$ 252 mil) para pagamento de eventuais "serviços adicionais que se tornem imprescindíveis", à discrição do Diretor Técnico da Entidade. Entende a Equipe de Auditoria que tal proceder é uma afronta ao inciso I, do artigo 65 da Lei 8.666/93, que preconiza a necessária modificação do valor contratual como decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Essa "verba provisional", embutida no valor do contrato, não possui qualquer correspondência com os itens da Planilha de Serviços, proporcionando o risco de pagamento de despesas estranhas ao objeto avençado. Em suma, a cada readequação dos quantitativos, faz-se necessário alterar o valor do contrato (dentro dos limites legais), passando este a refletir os acréscimos ou decréscimos previstos no objeto.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **035-98/DT**

Descrição: **A desmobilização da supervisora contratada (TECNOSOLO), ocorrido a partir de 21.10.2000, deixou as obras de construção civil do lote 6 (trecho TIP-Timbi) praticamente sem supervisão, até a data de 28.03.2001, data de início de eficácia do Contrato 002-01-DT que o substituiu.**
Durante esse período, as obras mantiveram-se em andamento e medições no valor aproximado de R$ 3 milhões (valor das medições de novembro/2000 a março/2001 a preços iniciais) foram atestadas e pagas sem que houvesse condições de se assegurar sua correção, uma vez que o fiscal do contrato designado pela CBTU visitava as obras apenas uma vez a cada mês, política mantida até praticamente o término do presente trabalho de levantamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**

No.Contrato/Convênio: **020-98/DT**

Descrição: **Houve atribuição de efeito financeiro retroativo pelo 4º Termo Aditivo, firmado em 23/2/2001.**
Pelo 4º TA, foi instituída a taxa SELIC para onerar pagamentos de faturas em atraso, e determinado o pagamento de juros, à taxa recém-estipulada, de R$ 325.213,25 por atrasos ocorridos no pagamento de faturas, no período de abril/98 a setembro/2000.
A cláusula 43 do Contrato prevê, em caso de atrasos de pagamento por parte da

CBTU, o cômputo de juros, à taxa de empréstimos comerciais, a serem pagos no pagamento seguinte a que tivesse direito a contratada. Não fixou, porém, o Edital, nem o Contrato, qual taxa deveria ser utilizada, impedindo, assim, a sua eficácia desde a celebração. Em que pese o contrato ser eficaz desde abril/1998, somente em fevereiro/2001 resolveu a CBTU regulamentar essa cláusula, porém, os seus efeitos não poderiam se dar de forma retroativa.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do presente processo ao Ministro-Relator, propondo que se promova a Audiência do responsável, nos termos do artigo 43, incisso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, III, do Regimento Interno desta Casa, no sentido de que sejam apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das Irregularidades Graves aqui apontadas. Com relação às Falhas/Impropriedades e às Outras Irregularidades assinaladas neste Relatório, que ensejariam proposta de adoção de medidas corretivas à CBTU, entendemos razoável que tais medidas sejam alvitradas quando da análise e parecer sobre as justificativas a serem apresentadas pelo responsável, em decorrência da Audiência acima proposta.
Observações	

Processos de Interesse: 4772/2001-4, 4772/2001-4, 4772/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0232.5769.0001** **UF:** MS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3966/2001-3
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Necessidade de serem implementadas ações que visem a retirada da linha férrea do centro urbano do município de Campo Grande - MS, a fim de tornar viável a implantação do sistema viário que permita o equacionamento do trânsito local e promova o desenvolvimento urbano, mediante melhor organização do uso do solo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 33
Data do Início da Obra: 12/11/1999 Data Prevista para Conclusão: 30/11/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplanagem - 70,3%, drenagem 37,33%, superestrutura ferroviária 29,17%, eliminação de interferências - 8,73%, Obras de Artes.Especiais - 56, 73%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1999 Valor estimado para conclusão: 31.997.134,26

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	13.400.000,00	4.387.782,19	Real
	2000	17.000.000,00	15.000.000,00	Real
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.340.000,00	487.564,84	Real
	2000	1.000.000,00	945.995,84	Real
	2001	5.000.000,00	421.939,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Alteração contratual que ensejou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/99, que teve como objeto a readequação dos quantitativos sem alteração do valor original.**
Em que pese não ter havido acréscimo financeiro ao contrato, há que se melhor esclarecer a questão, ou seja, as razões que engendraram a alteração da planilha de orçamento no montante de R$ 3.283.416,31.
O referido montante passou a identificar os serviços extra-contratuais, que, como se sabe, têm seus custos estabelecidos em valores não vinculados aos contratuais, sendo aqueles, no mais das vezes, superiores. Em contrapartida, foram reduzidos coincidentemente, na mesma proporção, serviços originalmente contratado. Dessa forma, há que se questionar o planejamento da obra, pois ao descartar esse volume de serviços originalmente contratados, leva-se ao entendimento de que os mesmos foram superdimensionados quando da elaboração do projeto básico.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Ministro-Relator com a proposta de audiência do responsável com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92 e art. 194, III, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca da alteração contratual que ensejou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/99, que teve como objeto a readequação de quantitativos sem alteração do valor original, e que engendrou a alteração da planilha de orçamento no montante de R$ 3.283.416,31, a título de serviços extra-contratuais, e, em contrapartida, foram reduzidos, coincidentemente na mesma proporção, serviços originalmente contratados, levando-se ao entendimento de que estes foram superdimensionados quando da elaboração do projeto básico.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processos de Interesse: 3966/2001-3, 7891/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.1028.0002** **UF:** ES
Nome do PT: RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5065/2001-6
Num UO: 39211 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

Importância Socioeconômica:
As obras de infra-estrutura permitirão à CODESA dar continuidade ao processo de arrendamento das áreas e instalações portuárias, bem como atender ao aumento da demanda de embarcações e serviços de toda natureza previsto em razão das recentes descobertas de jazidas petrolíferas no mar territorial do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Empreendimento não iniciado na data da vistoria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 64.633.180,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para a conclusão é a soma do orçamento da construção do terminal de granéis líquidos em Barra do Riacho/ES com o da melhoria da infra-estrutura da retroárea do cais de Capuaba.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio:
Descrição: 1) O edital da Concorrência n.º 004/2000:
a) fixou preço mínimo (art. 40, X, com redação dada pela Lei 9.648, de 27/05/98);
b) estabeleceu faixas de variação em relação a preços de referência (art. 40, X, com redação dada pela Lei 9.648, de 27/05/98);
c) deixou de indicar os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (art. 40, XIII);
d) deixou de indicar o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos (art. 40, § 4º, II);
e) deixou de indicar as condições de recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI);
f) estabeleceu condições que comprometeram o caráter competitivo da licitação:
f.1) as licitantes deveriam comprovar a capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de apenas dois atestados;
f.2) os serviços de maior relevância e/ou complexidade deveriam estar explicitados nos atestados conforme discriminados no Edital.

2) Na minuta do contrato não consta cláusula que estabeleça:
a) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos (art. 55, III);
b) recebimento definitivo (art. 55, IV);
c) obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII).

Tais irregularidades foram verificadas também no edital da Concorrência n.º 001/2001, sendo que nesta licitação foi exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um único atestado.

Área de Ocorrência: **EMPREENDIMENTO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **Não parcelamento do objeto da Concorrência n.º 004/2000 por itens quando era técnica e economicamente viável a sua divisibilidade.**

Esta irregularidade foi verificada também na Concorrência n.º 001/2001.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Parecer/Proposta	Considerando que nas Representações que tratam das Concorrências n.os 004/2000 (construção de um terminal de granéis líquidos no Porto de Barra do Riacho/ES) e 001/2001(melhoria da infra-estrutura na retroárea do Cais de Capuaba) as irregularidades aqui apontadas já foram apuradas, propomos a apensação deste Levantamento de Auditoria e de sua cópia aos TC's 001.660/2001-4 e 003.009/2001-8, respectivamente.
Observações	A análise das informações e documentos constantes das Representações permitiu concluir que as exigências impostas pela CODESA nas Concorrências n.os 004/2000 e 001/2001 restringiram o caráter competitivo dos certames. Em observância ao princípio constitucional do contraditório, foi concedido aos responsáveis prazo para que se manifestassem sobre os fatos apurados. No que concerne à Concorrência n.º 004/2000 (TC - 001.660/2001-4), como as justificativas apresentadas foram consideradas improcedentes, foi determinado ao Diretor-Presidente da CODESA, com base no art. 209, § 2º, do Regimento Interno c/c o art. 20, § 2º, da Resolução/TCU n.º 36/95, que não desse continuidade à licitação até a deliberação do Tribunal a respeito. Quanto à Concorrência n.º 001/2001 (TC - 003.009/2001-8), até a presente data o Ministro-Relator não exarou despacho acerca do pronunciamento dos responsáveis.

Processos de Interesse: 5065/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como da Decisão nº 528-Plenário e do despacho exarado nos autos do TC-001.660/2001-4, que determinou de forma cautelar a suspensão da concorrência CODESA nº 4/2000, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 8.1 - determinar o apensamento do presente processo ao TC-001.660/2001-4 e de sua cópia ao TC-003.009/2001-8.

Processo: 506520016 Data: 22/08/2001 Número: DC-609-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 1660/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.3265.0001** **UF:** ES
Nome do PT: DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 5069/2001-5
Num UO: 39211 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

Importância Socioeconômica:
Garantir a navegabilidade comprometida pelo assoreamento, trazendo mais segurança na manobra de navios de médio e grande portes. A última dragagem de manutenção ocorreu há 10 anos e possibilitou maior movimentação de cargas em geral.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 94
Data do Início da Obra: 01/02/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
48% de serviços preliminares, 100% de mobilização, 92% da dragagem canal de acesso e bacia de evolução, 351% da dragagem do cais, e 0% da derrocagem

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.223.639,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão é o mesmo do Levantamento de Auditoria de 2000. Naquela oportunidade, foram considerados os seguintes dados para o seu cálculo:
a)valor do contrato: R$ 4.396.900,00;
b) repasses da União: R$ 3.500.000,00 (R$ 2.500.000,00/98 e R$ 1.000.000,00/99);
c) despesas extra-contratuais com:
- estudo de estabilidade do cais executado pela PCE - R$ 165.840,00;
- DIA elaborado pela Auditech - R$ 59.850,00;
- assessoramento técnicos em assuntos ambientais (Engemur) - R$ 15.635,00;
- elaboração do Termo de Referência p/ DIA - R$ 6.434,00;
- batimetria e aferição de medição executados pela SEA & MAR - R$ 38.980,00;
- previsão para contratação de empresa para realização medição final - R$ 40.000,00.

Entretanto, o valor estimado pode não refletir a situação atual porque, de acordo com a CODESA, os volumes previstos para serem dragados poderão sofrer alterações devido ao retorno de material e ao longo tempo de paralisação das obras

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.500.000,00	2.500.000,00	Real
	1999	1.600.000,00	1.000.000,00	Real
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Alterações indevidas de projetos e especificações**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Irregularidade apontada no Levantamento de Auditoria de 1999:**
Estabelecimento no edital de licitação de preço unitário de paralisação de dragas por responsabilidade da CODESA superior ao apresentado pela firma Hidrotopo - Consultoria e Projeto Ltda., contratada pra elaborar o projeto básico.
Valores da hora paralisada:
a) Edital: R$ 1.000,00 para draga autotransportadora e R$ 500,00 para dragas clam-shell e flutuante,
b) Hidrotopo - Consultoria e Projetos Ltda.: R$ 500,00.

Conclusões:

Parecer/Proposta Por meio do Acórdão n.º 302/2000 - Plenário (Sessão de 29/11/2000), o Tribunal fixou prazo para que a CODESA repactuasse com a contratada os preços por hora de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia. Preliminarmente, firme no propósito de não recompor os preços, a contratada somente no mês de julho apresentou planilhas contendo o valor total da hora produtiva e da hora paralisada: R$ 623,60 e R$ 463,31, respectivamente. A diferença deve-se à redução dos custos de manutenção, de desgaste dos equipamentos, de combustível e de lubrificantes.
O valor da hora paralisada proposto é menor que aquele estabelecido no Edital e contratado com a Enterpa Engenharia Ltda. O novo valor será aplicado também para as horas de paralisação das dragas clam-shell e flutuante. A Coordenação de Engenharia da CODESA manifestou-se favoravelmente à proposição da contratada.

	Ainda que não tenha sido ainda aditado o contrato em razão dos novos valores, consideramos atendida a determinação deste Tribunal e propomos: a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que a tratativa entre a CODESA e a Enterpa Engenharia Ltda. para a repactuação dos preços por hora de paralisação das dragas é uma medida saneadora da irregularidade apontada no TC - 008.345/1999-6 que motivou a inclusão da Dragagem no Porto de Vitória/ES no rol das obras cuja execução do contrato é vedada, conforme dispõe o art. 14 da Lei n.º 10.171/2001; b) apensar este Levantamento de Auditoria ao TC - 008.345/1999-6.
Observações	Considerando as irregularidades apontadas no TC-008.245/1999-6, que trata do Levantamento de Auditoria do exercício de 1999, a 1ª Câmara decidiu (Decisão n.º 172/99): a) fixar prazo para adoção de providências necessárias ao exato cumprimento das Leis Orçamentárias anuais para 1998 e 1999 em face da utilização de recursos destinados às obras de dragagem e derrocagem do Porto de Vitória em outras despesas; b) determinar a audiência sobre as seguintes ocorrências: b.1) ausência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados; b.2) ausência de memória de cálculo ou estudo técnico para o estabelecimento do volume de dragagem de 980.000 m³ e do volume de derrocagem de 12.810 m³; b.3) indefinição do volume de derrocagem em cada uma das rochas citadas no edital; b.4) inclusão da dragagem do Cais antes do estudo de estabilidade estrutural; b.5) estabelecimento, no Edital, de preço unitário por hora de paralisação por responsabilidade da CODESA superior ao apresentado pela firma Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda; b.6) ausência de despacho circunstanciado com a motivação das paralisações do serviço de consultoria para verificar a estabilidade dos berços do Cais de Vitória, Capuaba e Paul; b.7) dispensa, sem a devida motivação, do projeto de dragagem elaborado pela firma Hidrotopo. Por meio do Acórdão n.º 302/2000 - Plenário, o Tribunal considerou atendida a determinação contida no item "a"; acolheu as razões de justificativa referentes às ocorrências contidas nos itens "b.1", "b.3", "b.4" e "b.7"; rejeitou as razões de justificativa referentes às ocorrências contidas nos itens "b.2", "b.5" e "b.6"; e fixou prazo para que a CODESA repactuasse com a Contratada os preços por hora de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia. O cumprimento desta determinação está tratado no item "Parecer/Proposta de Encaminhamento".

Processos de Interesse: 5069/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8345/1999-6

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como da Decisão nº 172/99-1ª Câmara e do Acórdão nº 302/2000-Plenário, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: Comunicar à Comisão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a tratativa entre a CODESA e a Entrepa Engenharia Ltda para a repactuação dos preços por hora de paralisação das dragas constitui medida saneadora da irregularidade apontada no TC-008.345/1999-6, Decisão nº 172/99-1ª Câmara, que motivou a inclusão da dragagem no Porto de Vitória/ES (programa de trabalho nº 26.784.0230.3265.0001) no rol das obras cuja execução do contrato é vedada, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 10.171/2001.

Processo: 506920015 Data: 29/08/2001 Número: DC-642-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA: Determinar à CODESA que encaminhe a este Tribunal, de imediato ou assim que se encontrar formalizado, cópia do aditivo contratual que redefine oscustos de paralisação de dragas por responsabilidade da Companhia, no contrato firmado com a Entrepa Engenharia Ltda, para dragagem no Porto de Vitória.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.3340.0001** **UF:** RJ
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3221/2001-3
Num UO: 39216 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Importância Socioeconômica:
Incrementação dos negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 97
Data do Início da Obra: 06/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 24/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Cais contínuo com 375 m e cais Ro-Ro com 117,5m, pavimentação da retro-área e fixação da linha de porteiner no prolongamento do cais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1989 Valor estimado para conclusão: 5.053.044,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1- Na coluna Liquidado para o exercício de 1993, foi lançado o valor na moeda Cruzeiro Real, em virtude da liquidação de despesa ter sido realizada sob o novo padrão monetário, que não o do OGU.
2- Na coluna Orçado para o exercício de 1994, foi lançado o valor em Real, em virtude de o OGU ter sido aprovado somente em novembro de 1994, já moeda Real, embora tenha até esta data havido liquidação da despesa em moeda Cruzeiro Real.
3- Apesar de constar para o exercício de 2000, no PT 26.784.0230.3340.0001, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a referida obra foi também contemplada naquele exercício pelo valor de R$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), no PT 26.784.0230.5765.0002.
4- Releva registrar que foi solicitado para o exercício de 2001, no Programa de Trabalho ora examinado, a verba de R$ 26.500.000,00, embora a estimativa para conclusão da obra, objeto do Contrato em análise, é de R$ 5.053.044,00 (sem contar com o reajuste anual (base abril) que deverá incidir sobre o valor contratual a partir de abril de 2001, ainda não divulgado. Mesmo com o valor realmente aprovado para o exercício de 2001, no referido PT, de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), tudo indica que haverá continuidade de obras no Porto do Rio de Janeiro, o que para isso necessitará de acompanhamento futuro por parte deste Tribunal.
5- A continuidade de obras no Porto do Rio, que não a de construção de 500 metros de cais, mas sim do prolongamento de cais, já existente (TECONT 1), deve-se ao compromisso assumido pela CDRJ, por força do Edital CI 001/96, referente ao Arrendamento do Terminal, cuja Arrendatária foi a LIBRA, já que as obras de infraestrutura são obrigações da Autoridade Portuária, conforme Lei nº 8.630/93, obra essa necessária a operacionalização do porto. A respeito disso, conforme planilha de orçamento elaborado pela Contratada, há previsão de executar a referida obra, não integrante do projeto inicial da obra de 500m de cais.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	8.621.000,00	243.876,00	Cruzado Novo
1990	65.000.000,00	63.847.199,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	3.746.343.341,00	3.746.343.341,00	Cruzeiro
1992	18.564.481.000,00	12.883.259.585,00	Cruzeiro
1993	255.054.047.000,00	126.523.170.700,00	Cruzeiro
1993	0,00	172.694.179,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	1.070.000.000,00	Cruzeiro Real
1994	8.621.389,00	6.735.116,00	Real
1995	7.239.360,00	7.239.360,00	Real
1996	6.500.000,00	3.398.499,00	Real
1997	20.124.000,00	16.919.992,00	Real
1998	19.800.000,00	19.800.000,00	Real
1999	3.507.492,00	3.507.490,00	Real
2000	26.100.000,00	26.100.000,00	Real
2001	13.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: C-DEPJUR nº 041/88

Descrição: A partir da 4a. medição, Docas vem pagando manutenção para 2 veículos no item 1.6.2.2 da planilha, quando deveria pagar somente para 1 veículo, conforme valores estabelecidos na planilha original, itens 1.6.1.2 e 1.6.2.2.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: C-DEPJUR nº 041/88

Descrição: O Projeto Básico foi elaborado por Docas e é aquele que consta do edital da Concorrência nº 003/87, todavia, o mesmo não foi elaborado na forma definida no art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, pois não possibilitou a estimativa do custo final.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Desvio de objeto**

No.Contrato/Convênio: **C-DEPJUR nº 041/88**

Descrição: **Em 1999 a CDRJ solicitou à empresa contratada orçamento para amplição do terminal de contêineres na área do Prolongamento do Cais do Caju, que fica localizada na parte final do Porto-RJ, distante do local de realização da obra dos 500m de cais. Os serviços incluem reforço para implantação da linha de terra para o portainer, enrocamento de contenção e fechamento, aterro da retroárea e respectiva pavimentação. O custo total foi orçado em R$ 19.815.959,97 (valores para abril de 1994). Já foi iniciado o serviço de reforço para implantação da linha de terra e de mar (pequeno trecho) para o portainer.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo:

I) seja promovida a audiência do presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c art. 153, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para apresentar razões de justificativa ante a inclusão do serviço de reforço para implantação da linha de terra e mar para o portainer na área do Prolongamento do Cais do Caju, Tecont 1, no Contrato DEPJUR nº 41/88, que tem como objeto a construção de 500 m de cais/terminal de conteineres, detalhado no Capítulo I-Objeto, item 1.1, do Edital de Concorrência nº 003/87;
II)seja determinado ao responsável da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o seguinte:

a) a realização de nova licitação para a execução de obras referentes a enrocamentos de contenção e fechamento, aterro da retro-área e respectiva pavimentação no trecho de mar do prolongamento do Cais, Tecont 1;
b) a promoção de providências quanto à regularização dos pagamentos feitos para dois veículos no item 1.6.2.2 - combustível, lubrificantes, manutenção e motoristas/tripulantes para o Volkswagen Gol, quando deveria ser pago para apenas um veículo;
c) que em novas licitações, o Projeto Básico seja elaborado com nível de precisão adequado de modo que possibilite a correta avaliação do custo da obra e a definição dos métodos de execução, obedecendo ao art.6º , inciso IX da Lei nº 8.666/93.
III) seja incluída a Companhia Docas de Navegação no próximo plano de auditoria, objetivando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais de arrendamentos, bem assim das medidas tomadas no caso de descumprimento das mesmas e seus possíveis impactos nos negócios portuários.
IV) juntada às contas da CDRJ referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 3221/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ: 8.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que:
a) adote as providências necessárias para a regularização dos pagamentos efetuados à contratada, a partir da 4a planilha de medição do Contrato DEPJUR nº 41/88, sob a rubrica de combustível, lubrificantes, manutenção e motoristas/tripulantes de veículo, marca Volkswagen Gol, item 1.6.2.2 da planilha, tendo em vista que esses valores deveriam ser incidentes, apenas, sobre 1 (um) automóvel, em vez de 2 (dois), pois o primeiro veículo, adquirido mediante o aludido Contrato, foi incorporado ao patrimônio da CDRJ em abril de 1991, quando, desde então, a entidade assumiu seus custos de manutenção;
b) em futuras licitações, elabore projetos básicos com nível de precisão adequado, de modo a possibilitar a caracterização da obra, a correta avaliação do seu custo, e a definição dos métodos de execução, em obediência ao inciso IX do art. 6o e caput e § 2o do art. 7o da Lei nº 8.666/93.

Processo: 322120013 Data: 22/08/2001 Número: DC-598-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 8.1. determinar à Secex/RJ que promova a audiência do presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - para que apresente razões de justificativa pela inclusão do serviço, não previsto originalmente, de reforço para implantação da linha de terra e mar para o portainer na área do Prolongamento do Cais do Caju, Tecont 1, no Contrato DEPJUR nº 41/88, cujo objeto era a construção de 500 m de cais/terminal de contêineres, conforme detalhado no Capítulo I - Objeto, item 1.1, do Edital de Concorrência nº 003/87.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0231.3268.0001** **UF:** SP
Nome do PT: DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 3606/2001-9
Num UO: 39213 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Importância Socioeconômica:
Trata-se de empreendimento, previsto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos elaborado em 1987, objetivando o aprofundamento do canal de navegação e das bacias de evolução. A obra visa propiciar a utilização de navios de maior capacidade, reduzindo os custos de fretes aos usuários e dessa forma incrementar o trânsito de mercadorias, seja para importação ou exportação, possibilitando aumento da competitividade do comércio exterior brasileiro, e o conseqüente aumento do nível de emprego na região. A viabilidade do projeto se respalda na desenvolvida infraestrutura oferecida pelo Estado de São Paulo, considerando-se a ampla malha rodoferroviária que permeia o Porto de Santos, aliada ao desenvolvimento do município e a estrutura portuária oferecida pela CODESP. Conforme o Estudo de Viabilidade elaborado por DTA Consultoria S/C Ltda. a taxa de interna de retorno do empreendimento é da ordem de 28,63% aa, considrando o fluxo de caixa até o ano 2017. O estudo prevê que após dois anos de aplicação de recursos no emprendimento, as receitas geradas proporcionarão numerário suficiente para auto gerir a obra, concluindo a empresa o retorno do capital investido pela CODESP em 8 anos após o início do empreendimento e em 9 anos de todo o investimento realizado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 30/04/2006
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Somente foram executados o Projeto Básico, o Estudo de Viabilidade Técnico Econômica e o Relatório Ambiental Preliminar - RAP.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 100.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A CODESP alocou recursos próprios para a realização do empreendimento, não havendo para sua execução, até o presente exercício, previsão de repasse de recursos do tesouro nacional. No entanto, optou-se por considerar a origem dos recursos como da União, face ser o ente executor estatal federal.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	2.000.000,00	0,00	Real
	2000	10.000.000,00	0,00	Real
	2001	7.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**
No.Contrato/Convênio:
Descrição: **Ausência no projeto básico elaborado para o emprendimento de aprofundamento e dragagem do canal do Porto de Santos do orçamento detalhado do seu custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/93.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Celebração/administração irregular de contratos**
No.Contrato/Convênio: **PRES/043.98**
Descrição: **A licitação para preparo do Relatório Ambiental Preliminar-RAP se processou sem a prévia elaboração do projeto básico e do estudo de viabilidade técnico econômica, elementos indispensáveis para elaboração do RAP. Constatada a ausência destes elementos durante a execução, a CODESP aditou o contrato originário em 25% e solicitou que a contratada também os elaborasse, deixando de observar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento licitatório no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e não suficiente, omitiu essa inclusão no termo de aditamento ao Contrato PRES/043/98, celebrado em 04.01.1999, ferindo o princípio da publicidade também previsto na Lei 8.666/1993.**

Conclusões:

Parecer/Proposta Pelo exposto, propomos a realização de audiência prévia do responsável solicitando a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas para:
a) Ausência no projeto básico elaborado para o emprendimento de aprofundamento e dragagem do canal do Porto de Santos do orçamento detalhado do seu custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e

fornecimentos propriamente avaliados, elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993.
b) Omissão no primeiro aditamento ao Contrato PRES/043.98, formalizado com empresa de consultoria em 04.01.1999, de alteração do objeto contratado, ao qual foi acrescido a elaboração do projeto básico e do estudo de viabilidade técnico econômico do empreendimento, elementos prévios e necessários à contratação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, objeto originário da avença, em descumprimento aos príncipios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento licitatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Observações

Processos de Interesse: 3606/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360620019 Data: 22/08/2001 Número: DC-603-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a acompanham, aos responsáveis e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 360620019 Data: 22/08/2001 Número: DC-603-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à SECEX/SP que promova a audiência dos responsáveis acima identificados (Fernando Lima Barbosa Vianna e Paulo Fernandes do Carmo) quanto aos seguintes fatos, relativos às obras de dragagem e aprofundamento do canal do Porto de Santos/SP:
a) inclusão, no escopo do Contrato PRES/043.98, firmado com a empresa DTA Consultoria S/C Ltda., originariamente apenas para a elaboração do relatório ambiental preliminar, da aquisição do projeto básico e do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, sem que tais serviços estivessem previstos no procedimento licitatório, além da sua omissão no instrumento contratual e em seu aditamento, em desrespeito aos artigos 3º, caput, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no tocante aos princípios da isonomia, publicidade, e vinculação do contrato à licitação e ao aspecto da clareza e precisão das responsabilidades e condições contratuais;
b) inexistência, no projeto básico, do orçamento detalhado do custo global do empreendimento, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, segundo exigido pelo artigo 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0231.3325.0001** **UF:** SP
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3604/2001-4
Num UO: 39213 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Importância Socioeconômica:
Com base na Resolução do Conselho de Autoridade Portuária - CAP nº 31, de 22.09.1997, determinou-se a elaboração de um Programa Plurianual de Investimentos do Porto de Santos, capaz de transformar o porto num polo concentrador de cargas, atendendo, inclusive, à demanda do emergente mercado de cabotagem, dotando-o de um sistema ágil e eficiente, que venha a contemplar os vários modais. Como elo de relevante importância na cadeia logística do setor de transportes nacional, o Porto de Santos deverá adotar medidas que permitam a redução de custos para os usuários finais e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, propiciando assim aumentar sua eficiência e implantar um ambiente concorrencial, dentro dos portos e entre eles.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 88
Data do Início da Obra: 05/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Compreende 06 conjuntos de defensas, estando 03 prontos e em uso. Os 03 restantes já foram fabricados, entregues, aguardando apenas a montagem.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 465.531,80

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	31.900.000,00	28.765.516,00	Real
	2000	7.549.240,00	6.398.193,00	Real
	2001	10.800.000,00	243.124,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **PROJETO BÁSICO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Descumprimento de deliberações do TCU**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Houve descumprimento das deliberações proferidas pela Primeira Câmara (Relação nº 38/99 - Ministro Walton Alencar Rodrigues, inserida na Ata nº 31/99-TC 009.007/2000-2), comunicadas à CODESP por meio do Oficio SECEX/SP nº 657/99, do seguinte teor: a) determinar a elaboração dos projetos básicos das obras a serem realizadas com recursos do Programa de Trabalho 16.090.0563.1560.0028, referente às Obras de Ampliação e Melhoramento no Porto de Santos/SP. No caso do presente levantamento de auditoria, a segunda obra escolhida pela equipe executora dos trabalhos foi a construção da Avenida Perimetral, e os documentos fornecidos não são suficientes para concluir pela existência do Projeto Básico de tal obra, pois foram apresentadas pela CODESP apenas algumas plantas, sem nenhum valor orçado que fosse suficiente para demonstrar o valor das obras.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: No levantamento de auditoria do exercício de 2000, foram detectados indícios de irregularidades, que se encontram em apuração no TC 9.007/2000-2, tendo sido o responsável ouvido em audiência e estando o processo no gabinete do relator. Quanto aos indícios de irregularidades graves apontados na auditoria de 2001, por não se tratar de fato novo, propomos que sejam eles tratados em conjunto com os do TC 9.007/2000-2

Observações: No tocante a implantação de defensas, lembramos que tal obra não requer RIMA.
Já em relação à obra da Av. Perimetral, lembramos que ainda não existe um projeto básico completo, e que ainda não foi realizada licitação para execução da obra.

Processos de Interesse: 9007/2000-2, 3604/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 360420014 Data: 19/06/2001 Número: RL-21-20/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9007/2000-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.1080.0002** **UF:** SC
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3721/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Importância Socioeconômica:
Principal terminal de comércio marítimo do estado de Santa Catarina, com 75% das suas movimentações destinadas às exportações.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 26/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 26/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Canteiro de obras - Construção de barracão

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 37.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos do exercício de 2000
PT 26.784.0233.5767.0002 - Modernização de Portos no Estado de Santa Catarina
Valor orçado R$ 3.485.900,00 Valor liquidado (em 2001) R$ 3.400.000,00
somados aos recursos do
PT 26.784.0233.5389.0001 - Recuperação dos Molhes da Barra de Acesso ao Porto de Itajaí
Valor orçado R$ 400.000,00 Valor liquidado (em 2000) R$ 400.000,00

Recursos do exercício de 2001
PT 26.784.0233.1080.0002 - Modernização do Porto de Itajaí/No Estado de Santa Catarina
Valor orçado R$ 6.000.000,00 Valor liquidado R$ 0,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.885.900,00	400.000,00	Real
	2001	6.000.000,00	3.400.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **002/01**
Descrição: **As planilhas de composição de preços unitários apresentadas pela empresa COPABO, estão demonstrados custos em valor inferior aos contratados.**
Item 1 - Projeto executivo
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 288.561,99
Valores contratados R$ 345.051,00
Item 4 - Painíes/placas de proteção
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 832.545,88
Valores contratados R$ 862.627,50
Item 5 - Instalação
Custos demonstrados pela composição de preços unitários R$ 320.533,96
Valores contratados R$ 345.051,00
Somando-se os itens 1, 4 e 5, a diferença entre os custos demonstrados e os valores contratados totaliza R$ 111.087,67.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**
Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**
No.Contrato/Convênio: **002/01**
Descrição: **Processo licitatório simulado. Direcionamento. Conluio.**
Em Ofício do Diretor Técnico, datado de 12/09/2000, é solicitada a "...deflagração de processo licitatório para aquisição e instalação de 63 sistemas de defensas de borracha, tipo deformável, MV 1000 x 1000..."
Na mesma data, 12/09/2000, o Gabinete do Dep. Federal Ricardo Izar envia fax, em nome de Marcos Borin - Diretor da COPABO - com cópia de contrato entre a CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte e a COPABO, para o Diretor Técnico do Porto de Itajaí.
Em Ofício de 24/11/2000 o Superintendente do Porto informa ao Diretor do Departamento de Portos do Ministério dos Transportes que a proponente

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

vencedora da licitação foi a empresa COPABO, e solicita empenho e providências para elaboração de Convênio destinado à aquisição e instalação de 63 sistemas de defensas de borracha tipo deformante MV 1000 x 1000.
O processo licitatório foi deflagrado para se adquirir defensas do tipo MV 1000 x 1000, já com a previsão de se executar a obra com o referido sistema de fabricação estrangeira.
Participaram da licitação as empresas COPABO, CONAME e Columbia. A empresa Columbia foi desclassificada "pela não demonstração do Indice de Liquidez Geral".
A empresa COPABO foi vencedora e em 10/04/2001, após a entrega dos materiais, subdelegou a duas empresas as obras de montagem dos sistemas de defensas, sendo uma delas a CONAME.
Da planilha orçamentária das empresas COPABO e CONAME extrai-se que todos os itens da planilha orçamentária da CONAME (segunda colocada) são o resultado da multiplicação dos respectivos itens da COPABO (vencedora) pelo fator de multiplicação 1,0112507 (sete casas decimais).

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Ausência de estudos preliminares fundamentais.**
As defensas até então utilizadas pelo Porto eram de pneus usados de avião. A obra a ser realizada consiste na colocação de sistemas de defensas de borracha em substituição aos pneus usados.
A Superintendência do Porto não realizou qualquer estudo de viabilidade econômico-financeira que pudesse demonstrar as vantagens de tal substituição, como por exemplo, qual o tempo de vida útil do novo sistema e quais os custos de depreciação decorrentes e compará-los com os custos do sistema atual.
Deve-se salientar que o custo do novo sistema significa trocar dois pneus usados de avião por defensas de borracha no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) cada sistema.
Além disso não houve estudos em relação a outros tipos de sistemas de defensas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Ausência de projeto básico. A Superintendência do Porto de Itajaí deflagrou processo licitatório baseado apenas em estimativas.**
Ofício do Diretor Técnico, datado de 12/09/2000:
"... estimamos uma verba de R$ 3.500.000,00"
Ofício do Superintendente, datado de 07/08/2000:
"Estimamos que entre projetos, fornecimentos de equipamentos, preparação do costado e instalação devemos investir aproximadamente R$ 3.500.000,00."
Não havia projeto básico. As estimativas eram baseadas em proposta comercial, datada de maio/1999, recebida da COPABO (que foi a vencedora da licitação em nov/2000), proposta esta para apenas três sistemas de defensas.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Superfaturamento**

No.Contrato/Convênio: **002/01**

Descrição: **Para habilitação no processo licitatório, junto à documentação relativa à qualificação técnica, a empresa COPABO apresentou Atestado de Execução de Serviços comprovando a instalação de 375 sistemas de defensas no Porto de Santos/SP ao custo unitário de US$ 4.159 (quatro mil cento e cinquenta e nove dólares) - câmbio de 26/10/1998.**

A contratação da obra do Porto de Itajaí/SC - 63 sistemas de defensas - deu-se ao custo unitário de US$ 28.087 (vinte e oito mil e oitenta e sete dólares) - câmbio de 23/11/200.

Baseado em documento fornecido pela própria contratada, determinamos um superfaturamento de 575 % (quinhentos e setenta e cinco por cento) comparativamente entre a obra no Porto de Santos/SP e a obra no Porto de Itajaí/SC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando os fatos descritos neste relatório, propomos a Audiência dos responsáveis, conforme proposta de encaminhamento do Relatório detalhado constante do TC - 003.721/2001-0, para que apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades apontados.
Observações	

Processos de Interesse: 3721/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.5019.0001** **UF:** RS

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 9692/2001-4

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O porto de Rio Grande é o principal porto de longo curso do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser o terceiro maior porto do Brasil e segundo em embarque de contêiners. Apresenta posição estratégica tanto pela implantação do Mercosul, por ser o porto mais meridional do Brasil, quanto por ser o porto de águas mais profundas situado entre São Sebastião (SP) e Bahia Blanca (Argentina). Dessa forma, existe uma demanda importante e em crescimento por transporte de mercadorias como: grãos, fertilizantes, minérios, combustíveis, produtos químicos, óleos, cargas em contêineres, celulose, papel e produtos siderúrgicos.

A obra de ampliação dos molhes permitirá o futuro aprofundamento do calado do canal de acesso de 12 para 18 metros, o que resultará na operação de navios de maior porte que reduzirá o custo de transporte de mercadorias inclusive para exportação e importação. Em decorrência da operação de navios de maior porte, haverá ampliação do volume de movimentação de cargas, possibilitando aumento anual de arrecadações em taxas portuárias de até R$ 25 milhões, e acréscimos de receitas para trabalhadores, operadores portuários, serviços de praticagem, etc. na ordem de R$ 150 milhões.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2

Data do Início da Obra: 18/05/2001 Data Prevista para Conclusão: 15/05/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

instalação dos canteiros, extração e transporte de pedras

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 222.334.755,22

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para a conclusão é o saldo contratual corrigido monetariamente

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	33.000.000,00	7.340.022,37	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **O Edital de Licitação da obra, no ANEXO IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, determinou que os serviços de extração, transporte e colocação de pedras no enrocamento fossem medidos em peso, por meio de balança rodoviária, e, posteriormente, convertidos e pagos em volume, por cálculo de densidade a ser obtida em ensaios de laboratório. Esse método de medição é inexato e a margem de erro, incompatível com os valores envolvidos em um contrato dessa magnitude, no qual o valor total chega a R$ 232.401.457,00 em valores corrigidos. Mesmo que a imprecisão do método resulte em uma pequena fração de percentual, isso representará valores da ordem de alguns milhões de reais. Além disso, esse método de medição não existe na literatura que trata do assunto, conforme consta no próprio relatório de determinação do peso específico unitário realizado pelo profissional contratado.**

Como exemplo, pode-se citar o contrato anterior para obra de recuperação dos molhes de Rio Grande, cujo Edital exigia dos proponentes a cotação de preços em peso e a medição era feita diretamente em peso, sem necessidade de conversão para volume. O mesmo poderia ter sido feito no presente Edital. Aparentemente, não há justificativa técnica, econômica ou operacional para não ter sido adotado o mesmo procedimento..

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **As medições até junho de 2001 atestam a execução acumulada de 23.608,83 m3 do item 2.2.1.2 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 50 A 500KG, no valor total de R$ 1.910.426,52 a preços iniciais, mais R$ 237.597,55 como reajustamento. Por ocasião das medições, esse material não estava ainda selecionado e não havia sido transportado para o canteiro de obras em Rio Grande. Estava depositado na pedreira em Capão do Leão, a 71km, conforme consta nos**

próprios documentos de medição. Esse item de serviço, conforme preconiza o ANEXO IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação, só poderia ser pago para as "pedras efetivamente extraídas e transportadas", sendo o volume "calculado através da pesagem em balança rodoviária e transformado para m3 pela densidade real obtidas dos ensaios de laboratório". Em desacordo com as normas do contrato, esse serviço foi medido por levantamento topográfico na pedreira, sem haver seleção do material, transporte ou sequer a pesagem, haja vista que a balança rodoviária está instalada em Rio Grande.
O mesmo ocorreu com o item 2.2.1.3 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 400 A 1.000KG, para o qual pagou-se antecipadamente o valor de R$ 42.556,51 a preços iniciais, mais R$ 5.292,70 como reajustamento, e com o item 2.2.1.4 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 0,5 A 1,5 TONELADAS, tendo sido pagos R$351.927,68 a preços iniciais e R$ 43.768,84 como reajustamento.

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **018/2001-MT**

Descrição: **De acordo com o Edital de licitação, anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, o item 1.1.8. - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS E EMBARCADOUROS PROVISÓRIOS, INCLUSIVE RETIRADA deveria ser pago da seguinte maneira: "50% na conclusão dos acessos e 50 % na conclusão dos embarcadouros provisórios". Verificou-se, no local, que nem os acessos nem os embarcadouros provisórios estavam concluídos (foto 7), entretanto, foi pago, na medição de junho de 2001, 50% do valor total da verba para esses serviços. O montante pago foi de R$ 1.375.000,00 a preços iniciais, mais R$ 166.644,09 como reajustamento.**

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, com a seguinte proposta de encaminhamento:
a) que seja efetuada a audiência dos responsáveis quanto aos seguintes itens :
a.1) Pagamento antecipado do item 1.1.8 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS E EMBARCADOUROS PROVISÓRIOS INCLUSIVE RETIRADA, no montante de R$ 1.541.644,09, em desacordo com o anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação;
a.2) Pagamento antecipado dos itens 2.2.1.2 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 50 A 500KG, no valor de R$ 2.148.024,07, 2.2.1.3 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 400 A 1000KG, no valor de R$ 47.849,21 e 2.2.1.4 - EXTRAÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PEDRAS DE 0,5 A 1,5 TONELADAS, no valor de R$ 395.696,52, em desacordo com o anexo IV - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Edital de Licitação ;
a.3) Exigência no Edital de Licitação que os serviços de extração, transporte colocação de pedras no enrocamento tivessem os preços cotados em volume, para serem medidos em peso, e, posteriormente, convertidos novamente para volume por meio de cálculo de densidade, ao invés de exigir a cotação de preços diretamente por peso, o que gera uma imprecisão no valor a ser pago incompatível com a magnitude do contrato.
b) que seja dado conhecimento ao Sr. Ministro dos Transportes, ao Secretário de Transportes Aquaviários e à Secretaria Federal de Controle Interno das irregularidades relatadas nos autos, nos termos do Memo-Circular n.º 55/2000-SEGECEX.

À consideração superior

SECEX/RS, em 31/07/2001

Observações

Processos de Interesse: 9692/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0233.7463.0001** **UF:** SC
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3722/2001-8
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A obra viabilizará o desenvolvimento da navegação segura, bem como o incremento do Porto de Laguna, trazendo benefícios e crescimento para a economia da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 27
Data do Início da Obra: 10/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 10/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Construção de 1990 tetrápodes (estrutura com 3,2 metros cúbicos e 8 toneladas, feito de concreto)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 18.300.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado, pela Equipe, para conclusão leva em conta o valor do contrato a preços iniciais, menos o que já foi pago no ano 2000 e mais a estimativa de pagamento a título de reajustamento.
Nesse valor estão incluídos os serviços medidos mas ainda não liquidados no presente exercício.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	2.500.000,00	0,00	Real
	2000	3.000.000,00	2.998.224,54	Real
	2001	5.400.000,00	1.226.352,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Formalização do 2° termo aditivo ao contrato n° 24/2000-MT, em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo XII ao Edital de Concorrência n° 104/99-MT (substituição de 42.150 toneladas de rochas de pedra de grandes dimensões por 17.536 toneladas de tetrápodes - 2.192 peças).
A irregularidade decorre do fato de que o edital previa que a empresa contratada deveria ser responsável pela pesquisa e escolha da pedreira de onde seriam extraídas as rochas, tendo tal exigência afastado ou inabilitado diversos interessados. Posteriormente, depois de já assinado o contrato e iniciada a obra, o instituto que fez o projeto (INPH), sem qualquer provocação constante do processo analisado, alterou o referido projeto substituindo os serviços de extração, carga e transporte de 42.150 toneladas de rochas de grande dimensão pela fabricação de 17.536 toneladas de tetrápodes (2.192 unidades), beneficiando unicamente o consórcio contratado, que se livrou do encargo de localizar, extrair, classificar, transportar e colocar as rochas de grande dimensão, ou seja, de obtenção mais difícil e onerosa.
Tal alteração de projeto foi consubstanciada em aditivo contratual em 5/6/2001.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Alteração do projeto da obra - CNPH 54/98, após 2 meses da sua elaboração atualizada, resultando em aumento da quantidade de tetrápodes, de 1.250 para 1.530 peças:
A irregularidade decorre do fato de que a quantidade de 1.250 foi obtida por meio de estudo detalhado, desenvolvido por 3 engenheiros e 4 técnicos, enquanto a alteração para 1.530 proveio única e exclusivamente de um simples ofício, com fundamentação genérica e sem apoio em novos estudos, assinado por somente um dos engenheiros envolvidos, apenas dois meses após a elaboração do projeto original, revisado e atualizado por determinação do Ministério dos Transportes.
A licitação e posterior contrato foram realizados com base na quantidade de 1.530 tetrápodes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 24/2000-MT

Descrição: Formalização do § 5° da cláusula 4ª do contrato n° 24/2000-MT, em desacordo com o Edital da Concorrência n° 104/99-MT, e com a minuta de contrato respectiva:
A concorrência n° 104/99 - MT, no seu item 14, e a minuta de contrato aprovada, previam, para efeito de reajustamento de preços, o índice inicial (Io) referente ao mês da data de apresentação da proposta (novembro/1999). No entanto, no § 5° da cláusula 4ª do contrato n° 24/2000-MT, constou como índice inicial (Io) para efeito de reajuste, o mês correspondente à data do orçamento constante do Edital, no caso, o mês de agosto/1999.
Em caso de utilização do mês de agosto/1999 como mês base, haverá um prejuízo de R$ 675.053,60 para o Ministério dos Transportes.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Certificação irregular de serviços efetivamente não prestados na medição n° 1/2000, período de 10 a 30/11/2000, no que se refere à fabricação de 270 peças de tetrápodes, no valor de R$ 523.624,50:
No canteiro de obras, onde estão estocadas as unidades de tetrápodes, constatamos que a referida quantidade, no período constante da planilha, não foi efetivamente fabricada, conforme numeração e data gravadas nas respectivas peças (n° 36 - 2/12/2000, e n° 37 - 3/12/2000). Ou seja, em 30/11/2000 não haviam sido fabricados 270 tetrápodes.
Entretanto, verificamos que tais peças foram fabricadas posteriormente, não causando prejuízo ao Erário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de EIA/RIMA aprovado junto aos órgãos competentes:
A obra encontra-se com a licença ambiental prévia vencida em 31/12/1999, conforme Ofício n° 1.290/99, emitido pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - Fatma/Pacam/TB.
Segundo o contrato, ainda, as obras somente poderiam iniciar quando o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) fosse aprovado. Entretanto, as obras estão em pleno andamento e o RIMA ainda não foi aprovado. Segundo os técnicos do Ministério dos Transportes, a fase da obra atual (simples construção dos tetrápodes que serão utilizados no molhe sul do porto) não causa nenhum impacto ambiental, o que só ocorreria a partir do momento em que o molhe começasse a ser retificado.
Ao nosso ver, tal entendimento não está correto, pois em caso de não aprovação do RIMA, todas as fases anteriores da obra estariam perdidas, assim como todos os recursos utilizados no seu pagamento. Mesmo a aprovação do projeto com alterações relativas à redução do comprimento do molhe, por exemplo, resultaria no prejuízo referente à fabricação dos tetrápodes em número superior ao necessário.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, utilizando-se de cláusulas restritivas de competitividade no Edital da Concorrência, bem como de interpretações equivocadas dos atestados de comprovação de habilitação técnica apresentados por outras empresas de notória capacitação técnica para a obra:
As exigências editalícias, da forma com que foram feitas, restringiram a licitação a apenas duas empresas, CARIOCA e IVAÍ, empresas estas que, em consórcio, realizaram obra praticamente idêntica no Porto de Rio Grande/RS.
Infringindo a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 8.666/93, arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, §§ 1º, inciso I e 3º, a Comissão de Licitação inabilitou empresas notoriamente capacitadas para executar a obra no Porto de Laguna, como o consórcio formado pela Mendes Júnior e OAS e a empresa Queiroz Galvão, entre outras. Embora a Comissão de Licitação afirmasse que a obra era de grande complexidade e difícil execução, consta expressamente no projeto básico exatamente o contrário.

Infringindo, ainda, a Lei que rege o processo administrativo, nº 9.784/99, art. 50, a autoridade superior denegou os recursos das empresas sem motivação explícita, clara ou congruente, limitando-se a repetir que as empresas não atenderam a itens do edital.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **24/2000-MT**

Descrição: **Formalização de aditivo contratual com sobrepreço significativo em relação à fabricação dos tetrápodes (aproximadamente R$ 1.500.000,00):**
O contrato previa a fabricação de 1.530 tetrápodes. A proposta vencedora apresentou preço de R$ 1.939,35 por unidade.
A equipe de auditoria calculou o preço de fabricação, de acordo com a proposta vencedora, apresentada pelo Consórcio Molhe Sul, já incluídos todos os encargos sociais, e todos os custos indiretos, mais o bônus de 12 % (lucro), e chegou ao valor de R$ 1.188,38 por unidade de tetrápode, não incluído o custo de fabricação das formas utilizadas na confecção das peças. Para que não tenha havido sobrepreço, o custo de cada forma teria que ser de R$ 28.724,60, o que é bastante caro para uma forma de ferro. Entretanto, pode-se admitir a absorção de tal custo no preço total das 1.530 peças inicialmente contratadas.

O que não se pode admitir é que esse custo (das formas) continue a ser repassado para as 2.192 unidades extras contratadas conforme o 2º aditivo. Admite-se, apenas, o repasse do custo de aluguel, o qual reduziria sobremaneira o preço das unidades adicionais de tetrápode. Um aluguel, por forma, de R$ 300,00, acresceria em apenas R$ 31,37 o custo da fabricação de cada unidade adicional, de forma que o preço de cada tetrápode extra, a partir do 1.531º, chegaria a R$ 1.219,75. O sobrepreço de cada uma das 2.192 unidades acrescidas conforme o 2º aditivo, é de, aproximadamente R$ 700,00.

Desta forma, o sobrepreço estimado no 2º aditivo é de aproximadamente R$ 1.500.000,00 (2.192 unidade multiplicado por R$ 700,00).

Conclusões:

Parecer/Proposta

1) Com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92, tendo em vista a ilegalidade do 2º Aditivo ao Contrato nº 24/2000-MT, seja fixado prazo de 60 dias para que o Ministério dos Transportes:
1.1 renegocie o preço das 2.192 unidades adicionais de tetrápode, constantes do referido Termo Aditivo, para que tal preço espelhe apenas o custo dos materiais, mão-de-obra e equipamentos diretamente utilizados, os encargos sociais e BDI, e mais um aluguel razoável pelo uso das formas, uma vez que o seu custo de fabricação já foi incluído no preço das 1.530 peças inicialmente licitadas, na forma do art. 58, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
1.2 apresente a este Tribunal a renegociação objeto da alínea "a" retro, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo a composição do custo unitário de fabricação dos tetrápodes, do custo de fabricação das formas utilizadas e do custo do aluguel das referidas formas, na forma do art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, mantendo suspensos quaisquer pagamentos relativos ao contrato nº 24/2000-MT, enquanto não cumprida a presente determinação.
2) Seja determinado ao Ministério dos Transportes que:
2.1 tendo em vista a negociação feita no 2°TA do contrato n° 24/2000-MT, relativa à substituição de 42.150 ton. de rochas de pedra por 17.536 ton. de tetrápodes, abstenha-se de aumentar o valor do contrato até a conclusão da obra, e, caso necessário, comunique o fato a este Tribunal, acompanhado de documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 60 dias para análise, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93;
2.2 retifique o § 5°, cláusula 4ª, do contrato n° 24/2000-MT, nos exatos termos do Edital da Concorrência n° 104/99-MT, qual seja: "Io = índice inicial referente ao mês da data de apresentação da proposta", em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93;
2.3 paralise as obras relativas ao Contrato nº 24/2000-MT até a aprovação do EIA/RIMA.
As demais iregularidades serão objeto de audiência dos responsáveis.

Observações

Processos de Interesse: 3722/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.6. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.5. determinar à Secretaria Federal de

Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3.4. José Ricardo Ruschel dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação) e Evandro Ferreira Vasconcelos, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, utilizando-se de cláusulas restritivas de competitividade no edital da concorrência, bem como de interpretações equivocadas dos atestados de comprovação de habilitação técnica apresentados por outras empresas de notória capacitação técnica para a obra (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);
8.3.5. Júlio Domingues, quanto a indícios de direcionamento do processo licitatório em benefício das empresas Carioca ou Ivaí, ante a ausência de motivação no julgamento de recurso da Concorrência nº 104/99 - MT-, em despacho de 10 de dezembro 1999 (art. 50, incisos I e V e § 1º, da Lei nº 9.784/99).

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SC: 8.3. que realize a audiência dos responsáveis relacionados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as ocorrências apontadas no levantamento de auditoria:
8.3.1. João Aires Pinheiro (Engenheiro Fiscal Residente), Alexandre A. F. F. Vilaça (Chefe da DIVOS do Departamento de Portos), José Ricardo Ruschel dos Santos (Coordenador-Geral de Infra-estrutura Portuária), Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (Diretor de Portos) e Júlio Domingues (Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto), quanto à alteração contratual prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2000-MT - substituição de extração, classificação, carga e transporte de 42.150 toneladas de blocos de rocha por 2.192 peças (17.536 toneladas) de tetrápodes - que suprime obrigações editalícias relativas à obtenção dos blocos de rocha de maior peso, em detrimento de empresas que não participaram ou foram inabilitadas em razão da dificuldade em cumprir tais obrigações, e cria um fator de risco de aumento no valor contratual ao transferir para a Administração potencial ônus que está explicitamente previsto no edital como sendo da contratada;
8.3.2. Fernando Antônio C. Baldiotti (Diretor do Departamento de Portos) e Evandro Ferreira Vasconcelos (Subsecretário de Assuntos Administrativos), quanto à aceitação de alteração do projeto, com base em informações genéricas do Engenheiro Domenico Accetta (Ofício/CE/INPH nº 265/98, de 29/09/1998), sem embasamento em estudos técnicos mais apurados, aumentando o número de tetrápodes de 1.250 para 1.530 unidades;
8.3.3. Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), quanto à assinatura da Ordem de Serviço nº 01/2000, de 10/11/2000, para a execução das obras de Recuperação e Prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna, sem a aprovação do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, previstos nas cláusulas segunda e terceira do Contrato nº 024...

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.2.1. renegocie o preço das 2.192 unidades adicionais de tetrápode, constantes do referido termo aditivo, para que tal preço espelhe apenas o custo dos materiais, mão-de-obra e equipamentos diretamente utilizados, os encargos sociais e BDI, e mais um aluguel razoável pelo uso das formas, uma vez que o seu custo de fabricação já foi incluído no preço das 1.530 peças inicialmente licitadas, na forma do art. 58, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
8.2.2. apresente a este Tribunal o resultado da renegociação objeto do subitem 8.2.1, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo a composição do custo unitário de fabricação dos tetrápodes, do custo de fabricação das formas utilizadas e do custo do aluguel das referidas formas, na forma do art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, mantendo suspensos quaisquer pagamentos relativos ao Contrato nº 24/2000-MT, enquanto não cumprida a presente determinação.
Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 372220018 Data: 22/08/2001 Número: DC-604-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:
8.1.1. abstenha-se de promover qualquer aumento de preço até a conclusão da obra, e, caso necessário, comunique o fato a este Tribunal, acompanhado de documentos comprobatórios, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a negociação feita no 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 24/2000-MT, relativa à substituição de 42.150 toneladas de rochas de pedra por 17.536 toneladas de tetrápodes;
8.1.2. retifique o § 5°, cláusula quarta, do Contrato n° 24/2000-MT, nos exatos termos do Edital da Concorrência n° 104/99-MT, com a redação "Io = índice inicial referente ao mês da data de apresentação da proposta", em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 8.666/93;
8.1.3. evite a certificação irregular de serviços não prestados.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0235.5864.0002** **UF:** RN
Nome do PT: MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 4088/2001-6
Num UO: 39217 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Importância Socioeconômica:
Atender o aumento de demanda da movimentação de cargas no Porto de Natal, decorrente da previsão de implantação do projeto Polo Gás-Sal, que movimentará aproximadamente 1.000.000 t/ano a partir deste exercício, bem como a demanda de empresas privadas que queira investir no Porto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 60
Data do Início da Obra: 07/06/1999 Data Prevista para Conclusão: 07/07/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluída 100% da dragagem, 50% do enrocamento, 100% assentadas as estacas metálicas e executada 40% da superestrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 11.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No campo "Valor Estimado p/ Conclusão" a equipe de auditoria adotou o valor da diferença entre o total contratado da obra e o pago, a preços iniciais, posteriormente corrigido desde a data da proposta de preços (25/01/1999) até fev/2001 pelos índices de obras portuárias editados pela Fundação Getúlio Vargas. Foram considerados no estudo somente os dois contratos em andamento relativos ao empreendimento, quais sejam: a construção do cais do porto e os serviços de assessoria à fiscalização da obra.
2) A equipe arbitrou a data inicial do empreendimento o ano de 1999. Os contratos encerrados relativos ao PT não foram objeto desta auditoria.
3) Os valores liquidados são superiores ao total contratado uma vez que englobam outros contratados de obras já encerrados relativos ao PT em estudo.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	20.266.588,00	7.794.747,00	Real
2000	19.106.741,00	12.780.000,00	Real
2001	19.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **EXECUÇÃO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Movimentação irregular de recursos**

No.Contrato/Convênio:

Descrição: **Utilização de recursos para ressarcimento de despesas não inerentes à obra, no valor de R$584.157,86. Isso acarretou o atraso no pagamento das de faturas de fevereiro, março/2001 e abril/2001.**

Conclusões:

Parecer/Proposta: Audiência do responsável para apresentar razões de justificativa relativa à irregularidade apontada neste relatório.

Observações: Os recuros financeiros relativos ao PTem exame não são creditados em conta específica do empreendimento, sendo depositados em uma conta corrente do Banco do Brasil S/A (Agência Ribeira) onde são movimentados os demais recursos da Companhia. Isso dificulta sobremaneira o controle desses recursos, uma vez que o saldo da citada conta bancária não representa o saldo do empreendimento propriamente dito, dando oportunidade da empresa realizar outros pagamentos que não os do empreendimento, conforme aconteceu.

Processos de Interesse: 4088/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à CODERN, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN: 8.4 - determinar à CODERN que:
a) reponha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ciência, com recuros próprios da companhia, a importância de R$ 584.157,86 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) à conta de origem das verbas repassadas pela União para o programa de trabalho nº 26.784.0235.5864.0002, do corrente exercício;
b) resguarde-se, com antecipação razoável, quanto ao surgimento de futuras ações trabalhistas, reservando recursos próprios para quitação de eventuais sentenças desfavoráveis à companhia.

Processo: 408820016 Data: 19/09/2001 Número: AC-237-40/2001- Apreciador: Plenário

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: CARLOS IVAN DA CÂMARA FERREIRA DE MELO: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0236.5771.0001** **UF:** RO

Nome do PT: MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE / DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4084/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

Em função das condições geográficas da Região Amazônica, as hidrovias são o caminho natural para escoamento da riqueza e circulação das pessoas. A Hidrovia do Rio Madeira, integrada à malha rodoviária em Porto Velho, compõe um dos eixos do transporte de cargas e produtos agrícolas das Regiões Centro-Oeste e Norte para o Porto de Itacoatiara/AM. De lá, tais produtos podem ser exportados com sensível redução de custos. Além disso, a Hidrovia possibilita a inserção de novas áreas agricultáveis e viabiliza a implantação de infra-estrutura sócio-econômica requerida pelo desenvolvimento de novas atividades econômicas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de sinalização, dragagem, construção da Unidade Operacional de Humaitá, monitoramento ambiental e manutenção de estações fluviométricas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1995 Valor estimado para conclusão: 2.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Convênio 02/95 do Ministério dos Transportes e os Programas "Brasil em Ação" e "Avança Brasil" constituem origem dos recursos utilizados na Hidrovia do Rio Madeira. No âmbito das duas origens em questão, o total de recursos recebidos pela AHIMOC até dez/2000 foi R$ 11,9 milhões. Não houve destinação de recursos em 2001.

Obs1: os valores lançados no cronograma de desembolso dizem respeito aos empreendimentos Humaitá e Hidrovia do Madeira, conforme Relatório de Execução da Receita e Despesas fornecido pela Administração. Se incluirmos os valores repassados pela CODOMAR para despesas de custeio, chega-se a pouco mais de R$ 18 milhões, informados por ocasião da auditoria FISCOBRAS 2000.

Obs2: No âmbito do programa 26.784.0236.5771.0001, especificamente, nenhum recurso financeiro foi, até o momento da auditoria, utilizado. Contudo, no âmbito do Convênio 02/95-MT e dos Programas "Brasil em Ação" e "Avança Brasil", já foram destinados à Hidrovia do Madeira valores da ordem de R$ 11,9 milhões.

Obs3: Se observarmos o cronograma de desembolso perceberemos que há anos em que não houve destinação orçamentária. Nesses exercícios as despesas correram por conta das sobras financeiras dos anos anteriores.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	1.024.001,00	1.755.580,67	Real
1996	42.951,55	405.653,83	Real
1997	6.227.000,00	1.755.580,67	Real
1998	0,00	3.296.251,55	Real
1999	2.335.387,58	3.390.032,33	Real
2000	2.320.961,76	1.978.059,74	Real
2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **005/2000**

Descrição: **Indícios de sobrepreço em diferentes itens componentes da planilha de custos. Mesmo considerando-se BDI, custos com mão-de-obra e leis sociais, os custos unitários apresentaram valores acima do inesperado. Além disso, em alguns casos, não há qualquer descrição do serviço que foi efetivamente executado.**

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Sobrepreço**

No.Contrato/Convênio: **007/2001**

Descrição: **O custo unitário do item "Arrendamento de balsa com capacidade para 500t" mostrou-se 100% acima do esperado a partir da planilha estimativa.**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos o encaminhamento do presente processo ao Exm° Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas à adoção das seguintes propostas:

I) Autorizar, nos termos da Lei 8.443/92, art. 11, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR do responsável pela Administração e dos responsáveis legais das respectivas contratadas nos Contratos 005/2000 e 007/2001, para obter esclarecimentos quanto aos pontos suscitados pela equipe de auditoria;

II) Determinar à AHIMOC, nos termos da Lei 8.443/92, art. 43, inc. I, a adoção das seguintes providências saneadoras:
a) detalhar itens excessivamente agregados, tais como "material de marinharia", de forma a possibilitar a análise efetiva dos custos envolvidos;
b) evitar a utilização indiscriminada da unidade de medida "VB" (verba), se possível eliminá-la, passando a detalhar unitariamente os custos envolvidos;
c) elaborar estudo que torne as previsões de custos mais equilibradas, eliminando as disparidades verificadas na auditoria. O estudo deverá contemplar a previsão de todos os custos normalmente envolvidos nos contratos firmados pela AHIMOC (alimentação, embarcação regional, bote de aluminio, marinheiro, taifeiro, etc) e deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas da União;
d) elaborar estudo quanto à viabilidadee custo/benefício de se substituir o madeirame das estações hidrométricas por ferro galvanizado;
e) manter preposto e escriturar Diário de Obras/Acompanhamento quando da execução de todos os serviços contratados;
f) elaborar estudo quanto à possibilidade de cooperação estreita com a HERMASA NAVEGAÇÃO para ações de fiscalização e pesquisa batimétrica, dentre outras possíveis;

III) Encaminhar cópia deste relatório ao Ministério dos Transportes - MT e à Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e estudo quanto à possibilidade de cooperação com os Estados e Municípios envolvidos, para conscientização das populações ribeirinhas em relação à hidrovia.

Observações

LOA 2001, Quadro V = o TC 011.582/00-1 apura irregularidades suscitadas no FISCOBRAS 2000. Ainda não concluído, aguarda chegada das últimas alegações de defesa. Envolve indícios de sobrepreço (contratos 2, 12, 23, 25/98; contratos 7, 25/99); dispensa irregular de licitação (contratos 12/98 e 25, 26/99), descuido com patrimônio público e outras falhas menores em certames licitatórios.

Há uma visível disparidade nas previsões da AHIMOC. Em relação ao item "alimentação", está previsto o custo diário de R$ 62,50 para manutenção de 15 pessoas na área de operações e, ao mesmo tempo, o custo diário de R$ 250,00 para apenas 10 pessoas. Em relação ao item "embarcação regional", está previsto o custo diário de R$ 50,00 para embarcação com capacidade de 27 pessoas e, ao mesmo tempo, o custo diário de R$ 450,00 para embarcação com capacidade de apenas 10 pessoas. Tais disparidades dificultam as avaliações tanto no momento da licitação quanto nas análises e ações de controle posteriores. Segue quadro mais detalhado referente ao item "alimentação".

ALIMENTAÇÃO

Contrato	Custo diário	N°pessoas	Custo diário/pessoa
002 / 2000	120,00	14	8,57
003 / 2000	250,00	10	25,00
004 / 2000	62,50	15	4,16

Outro fato que dificulta as avaliações é o uso indiscriminado da unidade de medida "VB" (verba). O uso de tal unidade torna praticamente impossível a avaliação dos custos reais envolvidos. No caso do item "material de marinharia", por exemplo, em que se usou a referida unidade, acreditamos ser perfeitamente possível o detalhamento do material envolvido (patescas, moitões, cabos de fibra e de nailon, amarras, ferros, ancorotes, etc). É importante restringir ao máximo, se possível eliminar, o uso da unidade "VB".

Processos de Interesse: 4084/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Naciona, para ciência; e ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Águas, para conhecimento e exame da possibilidade de cooperação com os Estados e Municípios envolvidos, visando à conscientização das populações ribeirinhas em relação à hidrovia.

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC: 8.2. Determinar à AHIMOC que adote as seguintes providências:

a) em futuras licitações, especificar itens que estejam excessivamente agregados, tais como "material de marinharia", de forma a possibilitar a análise afetiva dos custos envolvidos; evitar a utilização indiscriminada da unidade de medida "VB" (verba) passando a detalhar unitariamente os custos envolvidos; e reavaliar as previsões de custos dos serviços a serem contratados, tais como: alimentação, embarcação regional, bote de alumínio, marinheiro, taifeiro, etc;
b) examinar a possibilidade de substituir o madeirame das estações hidrométricas por ferro galvanizado;
c) manter preposto e escriturar Diário de Obras/Acompanhamento quando da execução dos serviços contratados; e
d) promover ações de cooperação com a Hermasa Navegação para ações de fiscalização e pesquisa batimétrica, dentre outras possíveis.

Processo: 408420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-752-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RO: 8.1 Determinar à SECEX/RO que promova a audiência do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho - Superintendente da AHIMOC -, para que apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos:
8.1.1 Contrato nº 005/2000, firmado com a empresa Multimetria - Consultoria Projetos e Serviços de Navegação Ltda. para implantação da Unidade Operacional de Humaitá/AM:
a) especificação insuficiente de itens, o que dificulta a análise desagregada dos custos de sistemas correpondentes às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas, por exemplo;
b) não-escrituração de Diário por parte de preposto da Administração, nem apresentação de relatório de execução por parte da contratada; e
c) aprovação de preços muito elevados para itens tais como: arame farpado; revisão de estrutura de madeira; revisão com substituição de telhas; cerâmica de banheiros e escritório; e piso articulado para acesso de veículos.
8.1.2 - Contrato nº 007/2001, firmado com a empresa Cotrap - Construtora e Transportadora Pioneiro Ltda. para transporte de material operacional da Ilha de São Vicente pra a cidade de Humaitá:: aprovação de preço muito elevado (R$ 1.135,50/dia) para o custo unitário do "arrendamento de balsa com capacidade para 500 t", quando a previsão da administração era de R$ 562,50/dia.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.5750.0001** **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 7970/2001-4
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o Rio Tocantins, criando um desnível de 72 metros. Para restabelecer a navegação nesse rio é necessário a construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 44
Data do Início da Obra: 09/09/1981 Data Prevista para Conclusão: 09/03/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Eclusa 1 = 70%, canal intermediário = 17% e eclusa 2 = 12%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 277.512.038,55

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os dados financeiros e orçamentários referentes ao período de 1981 a 1990 (anos do início das obras e da última paralisação) não estão disponíveis no Siafi. De 1996, quando foram retomadas pequenas obras de manutenção, até 1998, os recursos eram transferidos pelo PT 16.090.0567.1620.0168, que teve naqueles anos a seguinte execução:
1996 - orçado: R$ 6.700.000,00 liquidado: R$ 3.600.000,00
1997 - orçado: R$ 13.500.000,00 liquidado: R$ 2.806.500,00
1998 - orçado: R$ 21.307.381,00 liquidado: R$ 20.432.989,83

Em pesquisa realizada no SIAFI pela equipe até a data de fechamento do relatório (13.07) não consta do SIAFI que hajam valores liquidados, para este ano de 2001, da quantia de R$ 90.000.000,00 orçada.

O valor estimado para conclusão da obra foi calculado a partir do valor previsto para a obra a partir de sua retomada (R$ 375.304.000,00) subtraindo-se os valores já pagos obtidos a partir de notas fiscais e boletins de medição (obras civis, eletromecânico e fiscalização). Foi incluído no cálculo o valor gasto a título de outras despesas constante do site da AHIMOR na internet. Os valores não incluem reajustes e referem-se ao período de set/98 a abr/01.

somatório das NF CC 63.690.951,50
Eletronorte (5,5% CC) 3.503.002,33
CNO/Bardella 29.250.371,61
Outros (retirado do site) 1.347.636,01
TOTAL LIQUIDADO 97.791.961,45
VALOR DA OBRA (site) 375.304.000,00
RECURSOS NECESSÁRIOS 277.512.038,55

Foi requerido ao Ministério dos Transportes que informasse os valores orçados e liquidados para o período entre 1981 e 1990, não existindo resposta do Órgão até o momento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	15.660.000,00	1.251.771,05	Real
2000	40.756.356,00	37.995.996,31	Real
2001	90.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 009/98-MT

Descrição: Os valores que a empresa Construtora Camargo Corrêa orça para a Planilha P2 (vila residencial), e também para a P2 (canteiro de obras), em sua Planilha de Preços (Anexo I do contrato 009/98-MT) são quantificados por verba, não existindo discriminação por custos unitários.

Há itens dentro da P2 (vila residencial) que são indevidamente discriminados por preço unitário quando se referem a itens globais, sendo esse o caso dos itens 2.07.01 (linha de transmissão

de 13,8 kV) e 2.08.01 (balizamento), nos quais não são discriminados os serviços/equipamentos/materiais inclusos.

Cabe à empreiteira detalhar os serviços constantes desses itens e orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 009/98-MT

Descrição: O contrato prevê a construção de quatro canteiros para execução da obra, os quais já foram integralmente pagos nos primeiros quatro meses após a retomada (set a dez/98) porém a execução atinge os seguintes percentuais: 1. canteiro da Usina=100%; 2. Eclusa 1=70%; 3. Canal Intermediário=50% e 4. Eclusa 2=5%.

Dessa forma, foram pagos R$ 14.030.751,00, tendo sido executado o equivalente a R$ 5.973.167,70 ou 43%. O pagamento da forma relatada foi contratualmente definido o que leva a equipe a entender que não se configura pagamento antecipado na forma de irregularidade grave, pois à época da contratação havia o planejamento para que a execução da totalidade dos canteiros ocorresse nos meses subsequentes, entretanto é fato que a empreiteira não cumpriu, até a data da vistoria, com sua contra-partida, qual seja a execução do item de acordo com o cronograma contratado.

O Ministério dos Transportes não tem conseguido manter o fluxo de recursos inicialmente planejado, estando a obra bastante atrasada em relação ao seu cronograma, tendo esse fato sido utilizado por representantes da empreiteira para justificar à equipe a ausência de necessidade da totalidade dos canteiros.

Ocorre que, devido a esse mesmo fato, o contratante deveria ter renegociado o contrato de forma que a parte de recursos já paga para os canteiros e não executada fosse remanejada a outros itens do contrato para que o atraso fosse minimizado.

A equipe constatou ainda, que a escassez de recursos tem atrasado a execução da parte eletromecânica da obra e levado a pagamento de reajustes ao consórcio (contrato 037/99) que não estavam previstos caso o cronograma inicial tivesse se mantido. O pagamento antecipadamente realizado à Construtora Camargo Corrêa poderia ter sido renegociado de forma a garantir recursos para outros itens da execução da obra. Este assunto é objeto do próximo indício de irregularidade a seguir relatado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 037/99

Descrição: O contrato prevê que os pagamentos ocorram quando do atingimento de determinados eventos constantes da Planilha de Prazos do Contrato, entretanto alguns eventos não estão sendo executados nas datas previstas e o atraso ocorrido está fazendo com que um evento que deveria ser pago sem reajuste, seja executado após a data base e, consequentemente, onerando a contratante além do planejado.

O representante do Ministério dos Transportes justificou o fato devido à insuficiência de verbas para execução da obra o que está impedindo o cumprimento do cronograma contratual. Para tanto demonstrou à equipe que após a liberação de verba orçamentária para a obra é emitida uma Ordem de Serviço que determina quais os eventos que serão realizados com aquele recurso. Assim, fica claro não haver responsabilidade da contratada no atraso ocorrido que tem onerado a União com reajustes que inicialmente não foram previstos.

O fato se torna mais relevante por estarem ocorrendo pagamentos desnecessários, e alguns indevidos, à empreiteira que realiza as obras civis, os quais, se os recursos orçamentários fossem melhor administrados pelo Ministério, poderiam ter sido utilizados para minimizar o atraso no cronograma da obra e, consequentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Área de Ocorrência: **CONTRATO** Tipo: **IRREGULARIDADES GRAVES**

Subtipo: **Pagamento antecipado**

No.Contrato/Convênio: **009/98-MT**

Descrição: **A planilha de preços para o item Canteiro de Obras prevê pagamentos mensais para operação e manutenção do canteiro, iniciando com um valor de R$ 50.010,50 no primeiro ano, passando para R$ 89.987,00 nos meses 13 a 21, R$ 79.996,50 nos meses 22 a 31 e R$ 32.103,00 nos últimos 8 meses.**

Ocorre que as obras estão sendo executadas em ritmo inferior ao inicialmente previsto, ou seja, o canteiro da eclusa 2, que é o mais robusto e de valor mais expressivo, ainda não necessitou ser construído em sua capacidade integral, existindo no local um pequeno espaço para guardar alguns equipamentos e apoiar a mão de obra no local correspondendo a, aproximadamente, 5% do valor pago, bem como o canteiro para o canal intermediário tem executado, aproximadamente, 50% do previsto, entretanto, os pagamentos já entraram na fase de valores mais elevados (R$ 89.987,00 mensais), o que está gerando um descompasso entre desembolso e execução física.

A equipe calculou que a empreiteira utilizou na construção dos 4 canteiros previstos aproximadamente 45% do valor que já lhe foi pago, o que ensejaria que o pagamento a título de manutenção dos canteiros fosse pago na mesma proporção.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:

1 - Seja determinada a adoção das seguintes medidas, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão das impropriedades detectadas:

a) renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato n.º 009/98-MT) o remanejamento dos valores pagos para construção dos canteiros e que ainda não foram executados para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra que vem ocorrendo;

b) envide esforços para melhor administrar o contrato n.º 037/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, consequentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;

c) exija da empresa Camargo Corrêa (Contrato n.º 009/98-MT) que detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e orçe-os por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

2 - Audiência, com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, relativamente ao contrato n.º 009/98-MT, justifique:

a) pagamento de valores à empresa Camargo Corrêa a título de "operação e manutenção dos canteiros" desproporcionalmente ao que foi efetivamente construído dos canteiros;

b) manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação inicial, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

3. Acompanhamento da obra pelo TCU até sua conclusão.

SECEX/PA, 15 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

Processos de Interesse: 7970/2001-4, 450198/1997-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão.

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: 8.2. determinar à SECEX/PA que realize a audiência do Ministro Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Contrato nº 009/98-MT:
8.2.1. pagamento do valor integral do item "operação e manutenção dos canteiros", embora a empreiteira não tenha construído todos os canteiros;
8.2.2. manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

Processo: 797020014 Data: 22/08/2001 Número: DC-615-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES: 8.1. determinar ao Ministério dos Transportes que:
8.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) o remanejamento dos gastos com canteiros que ainda não foram construídos para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra;
8.1.2. envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 037/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;
8.1.3. exija que a empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e passe a orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.
Prazo para cumprimento: 60 dias.

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
01 -	**01031055131820001**	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL
2 -	**01122055331810001**	OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL
3 -	**02061056937390001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS
4 -	**02122057071250001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL
5 -	**02122057137470006**	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL
6 -	**12363004414110001**	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS
7 -	**14421066118440017**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS
8 -	**14421066118440035**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9 -	**14421066118440039**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
10 -	**14421066118440047**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA
11 -	**14421066118440053**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO
12 -	**15451080519510632**	REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL-RIBEIRÃO PIRES-SP
13 -	**15451080519510634**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE
14 -	**18544051518510119**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA
15 -	**18544051518510129**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**18544051518511296**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB
17 -	**18544051518511324**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA O ABASTECIMENTO DE ARACAJU - SE
18 -	**18544051518511328**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E ADUTORA NO RIO POXIM - SERGIPE - SE
19 -	**19572046412750001**	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
20 -	**20607037918360073**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE
21 -	**20607037918360089**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA
22 -	**23695063153990001**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE
23 -	**25752029432450001**	IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO
24 -	**25752029711830001**	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TÉRMICO DA CEAM COM 71.228 KW DE POTÊNCIA INSTALADA / NO ESTADO DO AMAZONAS
25 -	**25752029733670001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE
26 -	**25752029733810001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA
27 -	**25752029832350001**	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ
28 -	**25752029854680001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE
29 -	**25785028933520001**	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL
30 -	**26782022957030007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**26782022957950004**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (MALHADA/CARINHANHA)
32 -	**26782022958410001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA
33 -	**26782023057040029**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP
34 -	**26782023057250002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-101/ES - TRECHO PERIMETRO URBANO DE LINHARES - CONTORNO DE VITÓRIA
35 -	**26782023157260001**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR
36 -	**26782023357070015**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA
37 -	**26782023357270005**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS
38 -	**26782023557080007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE
39 -	**26782023557080009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA
40 -	**26782023557280002**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE
41 -	**26782023557280019**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA
42 -	**26782023657090001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM
43 -	**26782023657090007**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA
44 -	**26782023757300008**	ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)
45 -	**26783022253190001**	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES

ANEXO II - TOMO 4
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
46 -	**26784023553110001**	COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO
47 -	**26784023553880001**	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA
48 -	**26784023555970002**	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 01.031.0551.3182.0001 **UF:** DF
Nome do PT: OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5835/2001-0
Num UO: 2101 **Nome da UO:** SENADO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Construção do Centro de Transmissão de Rádio/TV em parceria com a Câmara dos Deputados, tendo em vista restrições técnicas à utilização do Anexo I como base para os equipamentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100
Data do Início da Obra: 22/03/2000 Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Concluído.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra concluída

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Conforme mencionado anteriormente, a obra já foi concluída.
O desembolso dos anos de 1997 até maio de 2000 refere-se a valores relativos a outras obras já auditadas na auditoria realizada no órgão em 2000 (TC nº 008.944/2000-0).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	1.364.783,00	1.364.783,00	Real
1998	5.000.000,00	723.623,16	Real
1999	2.300.000,00	1.163.343,54	Real
2000	600.000,00	588.188,16	Real
2001	7.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: Faltam habite-se; alvará de construção da obra e os documentos referentes à legalização do terreno.
As falhas acima relatadas foram mencionadas na auditoria realizada do exercício de 2000 (TC 008.944/2000-0). Em resposta às determinações contidas neste processo, a Secretraria de Controle Interno informou que o Diretor-Geral do Senado Federal editou a Portaria nº 93, de 27/09/2000, instituindo Comissão Especial para regularizar a documentação junto ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Patrimônio da União.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: O edital não estabeleceu limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras e serviços, contrariando o disposto no art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades no processo licitatório
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marca, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes
No.Contrato/Convênio: 17/2000
Descrição: Três empresas foram desclassificadas por apresentarem preço global superior ao valor orçado pela Administração. Todavia, a Administração não poderia desclassificá-las, pois esse limite não fora expressamente estabelecido no edital, conforme disposto no art.48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 17/2000

Descrição: Não foi anexado ao edital o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em desacordo com o art.40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 17/2000

Descrição: O edital não foi apreciado por assessoria jurídica da Administração, contrariando o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Contudo, o gestor declarou que, para otimizar o processo licitatório, há vários padrões de textos de editais, conforme o tipo de licitação e objeto, já previamente aprovados por assessoria jurídica, conforme o art. 10 do Ato da Comissão Diretora nº 15/97 do Senado Federal. Entretanto, a equipe entende que, devido às peculiaridades dos objetos presentes em processos de obras, a apreciação jurídica se fazia necessária.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
1) seja determinado ao Senado Federal, nos ternos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:
a) mantenha esta Corte informada quanto às providências adotadas pela comisssão constituída pelo Senado Federal para regularizar a situação, junto ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Patrimônio da União, do terreno e da obra;
b) não mais inclua, nos instrumentos convocatórios e nos projetos básicos, bens ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas;
c) inclua no processo licitatório apreciação da Assessoria Jurídica do instrumento convocatório, bem como da minuta do contrato.
d) anexe aos editais orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
e) não mais desabilite licitante quando a Comissão de Licitação deixar de publicar no instrumento convocatório o limite de preço global máximo adimitido; e
f) estabeleça, no instrumento convocatório, limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços e obras.
2) seja determinada a juntada às contas do Senado Federal do exercício de 2001.

Observações

A obra foi auditada em 2000 (FISCOBRAS 2000) pela antiga 5ª SECEX - processo TC Nº 008.944/2000-0. Atualmente, o referido processo encontra-se na 3ª SECEX, em apenso ao processo de contas do ano de 1999, TC Nº 006.044/2000-2, que foi julgado regular com ressalva na Relação nº 004/2001.

Processos de Interesse: 5835/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 583520010 Data: 29/08/2001 Número: DC-657-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Presidente e ao Diretor-Geral do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 583520010 Data: 29/08/2001 Número: DC-657-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.3. determinar a juntada do presente processo às contas do Senado Federal, relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto

Processo: 583520010 Data: 29/08/2001 Número: DC-657-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: 8.2. determinar à 3ª SECEX que acompanhe as providências tomadas pela entidade;

Processo: 583520010 Data: 29/08/2001 Número: DC-657-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SENADO FEDERAL: 8.1.2. nas futuras licitações, os dispositivos fixados na Lei n.º 8.666/93 sejam fielmente obedecidos e, em especial, adote as seguintes medidas para o cumprimento dessa determinação:
a) abstenha-se de realizar licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, conforme estabelece o § 5º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93;
b) providencie para que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da lei de licitações;
c) faça com que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja anexado ao edital da licitação, em obediência ao

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93;
d) não mais desabilite licitante quando a Comissão de Licitação deixar de publicar, no instrumento convocatório, o limite de preço máximo admitido, em consonância com o inciso II do art. 48 da aludida lei de licitações;
e) estabeleça, no instrumento convocatório, limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em conformidade com o inciso XIII do art. 40 da Lei n.º 8.666/93;

Processo: 583520010 Data: 29/08/2001 Número: DC-657-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SENADO FEDERAL - Administração do Senado Federal: 8.1. determinar à Administração do Senado Federal que:
8.1.1. mantenha esta Corte de Contas informada sobre as providências adotadas pela Comissão constituída pela Portaria n.º 93, de 27.09.2000, destinada a regularizar, junto ao Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Patrimônio da União, a documentação relativa às obras e ao terreno onde foi edificado o Centro de Transmissão de Rádio/TV, destinado a atender, conjuntamente, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 01.122.0553.3181.0001 **UF:** DF

Nome do PT: OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5838/2001-2

Num UO: 1101 **Nome da UO:** CAMARA DOS DEPUTADOS

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho de obras complementares no complexo da Câmara dos Deputados visa a atender às necessidades administrativas do órgão com relação à reforma, construção, ampliação de suas instalações. Para este exercício, a Administração concentrou recursos no Centro de Transmissão de Rádio/TV, em conjunto com o Senado Federal, e na elaboração do projeto do Anexo V, com o fito de atender ao aumento da demanda de funcionários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 03/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra do Centro de Transmissão em fase final de acabamento e a obra do Anexo V em fase de elaboração de projetos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há como estimar o valor para conclusão da obra do Anexo V devido ao contigenciamento de sua dotação orçamentária o que implicou na não elaboração total do projeto básico.
O escopo do trabalho limitou-se aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, pois não mais havia obras dos exercícios anteriores em andamento.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	58.178,00	58.177,76	Real
1998	1.200.000,00	612.848,44	Real
1999	830.000,00	394.119,27	Real
2000	647.800,00	621.716,34	Real
2001	5.505.000,00	34.985,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Apesar de a equipe ter comprovado, em visita ao local da obra, que o objeto foi concluído e que todos os pagamentos à contratada foram efetuados, não há, no processo, termo circunstanciado, assinado pelas partes, do recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o preconizado no art. 73, inciso I, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Apesar de os analistas deste Egrégio Tribunal terem comprovado, em visita ao local da obra, que o objeto foi concluído e que todos os pagamentos à contratada foram efetuados, não há, no processo, termo circunstanciado, assinado pelas partes, do recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o preconizado no art. 73, inciso I da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi mencionada na carta-contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, tampouco os nomes das partes e os de seus representantes, em dissonância com o art. 61 da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não se encontra no processo o ato de designação do representante da Administração com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, violando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001 NE 1551

Descrição: A Administração não formalizou instrumento de contrato, baseando-se na falta de obrigatoriedade em caso de dispensas cujos preços não estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e de tomada de preços, consoante preconizado no art. 62, "caput", da lei das licitações. Porém, de acordo com a doutrina do renomado administrativista Marçal Justen Filho, no caso de objeto do qual resultem obrigações futuras, mesmo em se tratando de dispensa, é necessária a formalização do instrumento. Tal posicionamento não afronta o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, que apenas dispensa o termo de contrato quando não houver obrigações futuras por parte do contratado. No entendimento da equipe de auditoria, obra é um objeto complexo, e dele decorrem obrigações futuras, portanto não é cabível a dispensa do termo de contrato. Como conseqüência, houve descumprimento do disposto no art. 40, § 2º, inciso III e no art. 38, inciso X da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A Administração não formalizou instrumento de contrato, baseando-se na falta de obrigatoriedade em caso de convite, conforme preconizado no art. 62, "caput" da lei das licitações. Porém, de acordo com a doutrina do renomado administrativista Marçal Justen Filho, no caso de objeto do qual resultem obrigações futuras, mesmo em se tratando de convite, é necessária a formalização do instrumento. Importante se faz frisar que essa necessidade não afronta o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, que apenas dispensa o termo de contrato quando não houver obrigações futuras por parte do contratado.No entendimento da equipe, obra é um objeto complexo, e dele decorrem obrigações futuras, portanto não é cabível a dispensa do contrato (ou carta-contrato). Como conseqüência, houve descumprimento do disposto no art. 40, § 2º, inciso III, e no art. 38, inciso X da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi mencionada no contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, em dissonância com o art. 61 da citada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: A Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada, parágrafo primeiro, do contrato prevê a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, divergindo do disposto no art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a responsabilidade solidária da Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O item 8.9 do edital e, por conseguinte, a Cláusula Décima - Da Vigência e Da Rescisão -, parágrafo segundo, do contrato estabelecem que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que afronta o previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 8.7 do edital e, por conseguinte, a Cláusula Oitava - Da Vigência e Da Rescisão, parágrafo segundo do contrato estabelecem que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que afronta o previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não está anexa ao processo a publicação do terceiro termo aditivo, com transgressão ao art. 61, parágrafo único c/c art. 38, inciso XI da lei das licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A assessoria jurídica da Administração não examinou e aprovou os termos aditivos primeiro, segundo e terceiro do contrato, em desacordo com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada-, parágrafo primeiro, do contrato prevê a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, divergindo do disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a responsabilidade solidária da Administração.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi mencionada no contrato a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, em dissonância com o art. 61 da citada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Apesar de não haver contrato, a Administração deveria ter feito constar no processo o ato de designação do representante da Administração de acompanhar e fiscalizar e execução da obra, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não se encontra no processo o ato de designação do representante da Administração com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, violando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da Carta-Convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: O item 3 da carta-contrato estabelece que a Administração pode rescindir o contrato, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos arts. 124 a 127 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, o que afronta o disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, que descreve todos os casos em que a rescisão unilateral é permitida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III da lei das licitações.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O preâmbulo da carta-convite não menciona que será regido pela Lei nº 8.666/93, fazendo referências apenas ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em desacordo com o "caput" do art. 40 da mencionada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O documento que contém o resultado final do julgamento das propostas não tem as assinaturas dos membros da comissão de licitação, que, conforme o art. 51 da lei das licitações, são os responsáveis por processar e julgar as propostas da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da Carta-Convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não constam no processo licitatório a minuta da carta-convite, tampouco da carta-contrato e suas respectivas apreciações pela assessoria jurídica, contrariando, dessa forma, o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não foram rubricados por todos os licitantes presentes e pela comissão de licitação os documentos e propostas das empresas, em discordância com o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Os envelopes contendo as propostas foram abertos, antes do prazo recursal, sem que todos os licitantes manifestassem sua renúncia expressa ao direito de impetrar recurso referente à habilitação. Assim violou-se o disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que determina "in verbis": "a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos". Deve ser ressaltado que o fato de o licitante não estar presente na reunião em que é julgada a habilitação não justifica o cerceamento de seu direito de impetrar recurso referente a esta fase da licitação. A Administração tem por dever comunicar a todos o resultado da habilitação, como preconizado pelo art. 109, § 1º, da lei das licitações, e dar início ao prazo recursal previsto no art. 109, § 6º, da mesma lei, a menos que todos os licitantes estejam presentes ao julgamento da habilitação e abram mão do seu direito de impetrar recurso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A assessoria jurídica da Administração não examinou e aprovou a minuta da carta-convite, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: O documento que contém o resultado final do julgamento das propostas não tem as assinaturas dos membros da comissão de licitação, que, conforme o art. 51 da lei das licitações, são os responsáveis por processar e julgar as propostas da licitação.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não houve registro na ata de julgamento da verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A planilha do orçamento estimado da licitação, anexa ao edital, não continha os preços unitários, em desacordo com o art. 40, § 2º, inciso II da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A carta-convite não contém as instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, em discordância com o art. 40, inciso XV, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: A alínea "c" do item 4.1 da carta-convite prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000 NE 4793

Descrição: O preâmbulo da carta-convite não contém o regime de execução da licitação, bem como a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, em desacordo com o art. 40, caput, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O item 3.3.1, alínea "d" do edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente visados pelo CREA, com vistas a comprovar que a empresa já executou obra com características similares ao objeto da licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme comprovado nas várias decisões acerca do tema (Decisão Plenária nº 134/98 e Decisão Plenária nº192/98), que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação. Inclusive, a empresa Metalpark Engenharia, Comércio e Construções Ltda. foi prejudicada ao ser inabilitada por apresentar apenas um atestado de capacidade técnica visado pelo CREA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.3 do edital prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: O preâmbulo do edital não menciona que será regido pela Lei nº 8.666/93, fazendo referências apenas ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em desacordo com o "caput" do art. 40 da mencionada Lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 2000/047.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 4.3, alínea "g" do edital exigia que a proposta fosse acompanhada de planilha contendo a discriminação de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação, indicando quantitativos, custos unitários e preço dos serviços. A empresa Forts Engenharia e Metalúrgica Ltda. não cumpriu tal determinação, e, mesmo assim, não foi desclassificada, o que violou o art. 48, inciso I da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não houve registro na ata de julgamento da verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foram rubricados por todos os licitantes presentes os documentos e propostas das empresas, em discordância com o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi juntado ao processo licitatório o ato de designação da comissão de licitação, em desacordo com o art. 38, inciso III, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 3.3.1, alínea "d" do edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente visados pelo CREA, com vistas a comprovar que a empresa já executou obra com características similares ao objeto da licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme comprovado nas várias decisões acerca do tema (Decisão Plenária nº 134/98 e Decisão Plenária nº 192/98), que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação. Inclusive, a empresa Metalpark Engenharia, Comércio e Construções Ltda. foi prejudicada ao ser inabilitada por apresentar apenas um atestado de capacidade técnica visado pelo CREA.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, nem tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O item 7.4.4 do edital estabelece que, em caso de desistência expressa de interposição de recurso de todos os licitantes presentes à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á a imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA", violando o disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que determina a abertura das propostas dos concorrentes habilitados somente após transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, após o julgamento dos recursos interpostos ou em caso de desistência expressa de todos os licitantes, não só daqueles presentes no julgamento da habilitação. Deve ser ressaltado que o fato de o licitante não estar presente na reunião em que é julgada a habilitação não justifica o cerceamento de seu direito de impetrar recurso referente a esta fase da licitação. A Administração tem por dever comunicar a todos o resultado da habilitação, como preconizado pelo art. 109, § 1º da lei das licitações, e dar início ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, da mesma lei, a menos que todos os licitantes estejam presentes ao julgamento da habilitação e abram mão do seu direito de impetrar recurso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: A alínea "c" do item 4.3 do edital prevê prazo de validade da proposta de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", o que poderia acarretar a liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes, num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, contrariando, portanto, o art. 64, § 3º, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 99106.0

Descrição: O preâmbulo do edital não contém o regime de execução da licitação, bem como a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, em desacordo com o art. 40, caput, da mencionada lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001 NE 1551

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, nem tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c art. 40, § 2º, inciso II, da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2000/084.0

Descrição: Na ata de reunião de abertura do Convite nº 092/00, constatou-se que uma empresa licitante foi inabiliitada, permanecendo no certame apenas duas empresas. Apesar desse fato a Comissão de Licitação resolveu prosseguir o julgamento das propostas mesmo sem haver o número mínimo de três propostas válidas, alegando, como justificativa, restrição de mercado. Contudo,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

considerando o objeto licitado - projeto executivo de engenharia -, o local da licitação - Brasília-DF - e o tipo de obra a ser executado - edificação -, a equipe considera descabido este argumento. Dessa feita, a Administração descumpriu o disposto nos art. 22, § 7º c/c o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como nas decisões plenárias nºs 45/99 e 96/99.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: Não foi confeccionado pela Administração, tampouco anexado ao edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em discordância com o art. 7º, § 2º, inciso II c/c art. 40, § 2º, inciso II da lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A Administração executou ao mesmo tempo dois contratos com a empresa Lima Engenharia Ltda. O primeiro, cujo objeto era a construção de uma guarita e de um prédio para apoio, vigeu, após ser aditivado, até 11.05.2001, com valor de R$ 137.114,39. O segundo, para serviços de infra-estrutra para equipamentos da EMBRATEL, vigeu até 24.05.2001, com valor de R$ 14.942,32. Contudo, a Câmara dos Deputados realizou um termo aditivo ao primeiro contrato - por meio da Carta-Contrato nº 2001/001.2 - em 11.05.2001, data que se encerrara o contrato, no valor de R$ 9.239,34 sem, entretanto, mencionar a prorrogação do prazo daquele instrumento. Todavia, as notas de empenho referenciadas no termo aditivo pertencem ao segundo contrato. Ora, ou a Administração aditivou o primeiro contrato com vistas a executar o segundo, uma vez que a Lei nº 8.666/93 não permite aditivo maior que 25%; fato este que ressalta também a fuga da modalida prevista - convite - na licitação relativa ao segundo contrato, já que o valor total do contrato, computando o aditivo, seria R$ 24.181,66; ou aditivou o primeiro contrato que ficou sem prazo de vigência. Assim, a equipe acredita ser prudente diligenciar o órgão para obter as informações necessárias para o saneamento do processo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: A equipe de auditoria encontrou fortes indícios de fracionamento de despesa, com fuga da correta modalidade de licitação. O contrato relativo à construção da guarita, firmado com a empresa Lima Engenharia, continha serviços de demolição, o mesmo objeto da dispensa de licitação realizado pela empresa Continental - Engenharia e Serviços Ltda. - processo nº 122.728/2000. O indício baseia-se nas planilhas orçamentárias estimativas de serviços confeccionadas pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, para os dois projetos, em 19.10.2000, contendo o mesmo serviço: demolição. Para o serviço realizado com a Lima Engenharia, a Administração estimou os gastos em R$ 149.615,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais) e para os serviços realizados com a empresa Continental, R$ 14.548,95 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), extrapolando dessa maneira o limite para modalidade de convite previsto no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
Ademais, a Câmara dos Deputados realizou outra contratação, no valor de R$ 14.942,32 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centvos), com a empresa Lima Engenharia, por meio da nota de empenho 2001NE1551, para execução de serviços de infra-estrutura necessários para implantação dos equipamentos da Embratel. A equipe acredita que tais serviços também poderiam ser elencados no primeiro contrato firmado com a empresa Lima, pois a Administração teve ciência das necessidades em período anterior àquele processo licitatório. Dessa forma, pode-se verificar que o total de gastos com esses empreendimentos foi de R$ 179.106,27 (cento e setenta e nove mil, cento e seis reais e vinte sete centavos), faixa de tomada de preços, consoante o disposto na lei das licitações.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: 2001/001.0

Descrição: O prazo inicial do contrato encerrava-se em 01.04.2001, sendo que houve uma prorrogação de prazo, por meio de termo aditivo, até 11.05.2001. Contudo, por ocasião da visita da equipe de auditoria à obra, em 27.05.2001, esta ainda não estava concluída. Além disso, foi verificado pela equipe que a Administração já havia liquidado a última parcela do cronograma físico-financeiro, faltando apenas realizar o pagamento. Essa informação pode ser comprovada pela ausência, no processo, do termo de recebimento da obra.

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, que seja realizada

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

diligência, nos termos dos arts. 10, §1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 240 do Regimento Interno/TCU, junto ao órgão, para que apresente as seguintes informações necessárias ao saneamento dos autos:
a) por que a Administração não desclassificou, no processo nº121.808/99, a empresa Forts Engenharia e Metalúrgica Ltda já que esta não apresentou a proposta acompanhada de planilha, contendo a discriminação de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação, indicando quantitativos, custos unitários e preços dos serviços, uma vez que essas exigências estavam previstas no edital de convocação;
b) por que, em 27.05.2001, a obra relativa ao contrato nº 2001/001.0 - Processo nº122.870/2000 - ainda encontrava-se em fase de execução se, segundo o termo aditivo assinado em 30.03.2001, o prazo encerrava-se em 11.05.2001;
c) por que a Administração não executou apenas uma licitação na modalidade de tomada de preços para a realização dos serviços realizados pela empresa Continental - Engenharia e Serviços Ltda. - Processo nº 122.728/2000, contratada por dispensa de licitação, e pela empresa Lima Engenharia Ltda. - Processo nº122.870/2000, contratada por meio de convite, haja vista que o objeto contratado de ambos guardavam similaridade - serviço de demolição.
d) por que a Administração não incluiu, na licitação relativa ao processo nº122.870/2000, os serviços de infra-estrutura destinados à instalação de antena transmissora da Embratel, preferindo contratar por meio de dispensa de licitação a mesma empresa que realizou o primeiro serviço, considerando que a Câmara sabia da necessidade do serviço em prazo anterior a primeira licitação. Saliente-se que o somatório dos dois processo ultrapassa o limite da modalidade convite;
e) por que a Câmara aditivou o processo nº 122.870/2000, utilizando notas de empenhos relativas ao processo nº109.864/2001.

Observações

Processos de Interesse: 5838/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.061.0569.3739.0001 **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE / NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4790/2001-2

Num UO: 12105 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:

1- O TRF/4ª Região foi criado pela Constituição Federal de 1988, tendo como atribuição principal julgar, em grau de recurso, as causas em que a União for interessada, dentro de sua jurisdição (RS, SC e PR). Compõem o TRF/4ª 27 juízes, responsáveis por 135.793 processos em tramitação em 2000. O órgão tem 1.057 servidores/estagiários em atividade.
2- 69% da área ocupada pelo TRF é de terceiros. Utilizam-se 7 imóveis para abrigar a totalidade dos serviços do Tribunal, cuja área já não é suficiente em face do crescimento da atividade finalística. Um desses imóveis é próprio, outro é cedido (o TRF ocupa parte do prédio da Justiça Federal de Primeiro Grau) e os outros 5 são locados, implicando despesas locatícias na ordem de R$ 2.060.000,00 ao ano, além de elevados gastos administrativos e operacionais (R$ 400.000,00).
3 - A partir do ano de 2002, deverá ocorrer um incremento nas despesas locatícias e operacionais da ordem de R$ 670.000,00 ao ano, em virtude da necessidade de desocupação da área cedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau. A conclusão da obra e disponibilização do prédio propiciará uma melhor condição de prestação de serviços à população de usuários da Justiça Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 31

Data do Início da Obra: 07/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 07/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Infraestrutura 100%; Superestrura 100%; Paredes 91%; Revestimentos 13%; Instalações Hidrosanitárias 11%; Ar-condicionado 4%; Instal. Elétricas 1%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1996 Valor estimado para conclusão: 25.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - Toda obra financiada com recursos do Tesouro Nacional
2 - O valor estimado pela equipe para conclusão dos contratos em andamento - execução e fiscalização - é de R$ 25.500.000,00. Tal valor resulta da aplicação dos índices de reajuste previstos no contrato, incluindo uma projeção de 10% a partir de set/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	840.000,00	21.233,86	Real
1997	900.000,00	459.060,00	Real
1998	1.971.100,00	1.971.100,00	Real
1999	2.055.000,00	2.055.000,00	Real
2000	4.730.000,00	4.730.000,00	Real
2001	15.000.000,00	1.285.501,03	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1- As irregularidades dizem respeito ao Levantamento de Auditoria realizado em 2000 sobre as quais já se solicitaram justificativas ao TRF e que foram acolhidas pela SECEX/RS.
2- Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no Levantamento de Auditoria realizado em 2001, propondo-se o arquivamento do presente processo.
3- No Levantamento de Auditoria realizado em 2000, foi questionada a exigência, nas licitações, de atestados que comprovassem experiência anterior em obras semelhantes com a fixação de quantitativos de mínimos de área construída, volume de concreto, potência eléctrica instalada. Foi exigida comprovação tanto das empresas (capacidade técnica-operacional) como dos profissionais que se responsabilizariam pelo empreendimento (capacidade técnica-profissional).
4- A equipe constatou que os profissionais para os quais se exigiu tal comprovação não atuavam direta e habitualmente na obra, tendo sido substituídos por outros. Assim, a exigência de comprovação tornara-se desaconselhável, pois restringira, mais do que o necessário, o universo de participantes, em oposição ao que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Com relação a empresa de fiscalização, os profissionais indicados no contrato como fiscais de campo também foram substituídos, implicando em descumprimento de cláusulas contratuais, infringindo o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93.
5- Foi proposta diligência ao TRF, posteriormente, convertida em audiência pelo Ministro-Relator (Decisão TCU nº 798/2000-Plenário), solicitando justificativas do responsável.
6- As justificativas apresentadas foram acolhidas pela Secretaria de Controle Externo/RS, propondo-se determinações ao TRF a fim de prevenir, em futuras licitações, a repetição das impropriedades.
7- O processo (008.503/2000-6) foi encaminhado ao Ministro-Relator, mas ainda não foi

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

apreciado pelo TCU.

Conclusões:

Parecer/Proposta	1- Tendo em vista não terem sido encontradas irregularidades ou falhas formais, propõe-se o arquivamento do processo.
Observações	1- Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no Levantamento de Auditoria realizado em 2001, propondo-se o arquivamento do presente processo. 2- No Levantamento de Auditoria realizado em 2000, foi questionada a exigência, nas licitações, de atestados que comprovassem experiência anterior em obras semelhantes com a fixação de quantitativos de mínimos de área construída, volume de concreto, potência elétrica instalada. Foi exigida comprovação tanto das empresas (capacidade técnica-operacional) como dos profissionais que se responsabilizariam pelo empreendimento (capacidade técnica-profissional). 3- A equipe constatou que os profissionais para os quais se exigiu tal comprovação não atuavam direta e habitualmente na obra, tendo sido substituídos por outros. Assim, a exigência de comprovação torna-se desaconselhável, pois restringe, mais do que o necessário, o universo de participantes, em oposição ao que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Com relação a empresa de fiscalização, os profissionais indicados no contrato como fiscais de campo também foram substituídos, implicando em descumprimento de cláusulas contratuais, infringindo o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93. 4- Foi proposta diligência ao TRF, posteriormente, convertida em audiência pelo Ministro-Relator (Decisão TCU nº 798/2000-Plenário), solicitando justificativas do responsável. 5- As justificativas apresentadas foram acolhidas pela Secretaria de Controle Externo/RS, propondo-se determinações ao TRF a fim de prevenir, em futuras licitações, a repetição das impropriedades. 6- O processo (008.503/2000-6) foi encaminhado ao Ministro-Relator, mas ainda não foi apreciado pelo TCU.

Processos de Interesse: 4790/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.122.0570.7125.0001 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 7676/2001-1

Num UO: 14101 **Nome da UO:** TSE

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho Construção do Edifício-Sede do Superior Tribunal Eleitoral tem como objetivo a melhoria das instalações atuais, tendo em vista a crescente demanda por serviços prestados pelo TSE ante sua missão institucional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 29/12/1997 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Há de se salientar que, no ano de 2001, os recursos orçamentários destinados à construção do ed. Sede do TSE, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) foram contigenciados R$ 2.794.911,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais), restando, portanto R$ 405.089,00 (quatrocentos e cinco mil e oitenta e nove reais) naquela rubrica.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
1998	3.306.780,00	1.967.530,31	Real
1999	102.351,00	83.568,25	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	3.200.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: Observou-se que, embora vedado no item 2.1 do capítulo III e 2.16 do capítulo IX do edital nº 15/98 e no item 16 da cláusula quarta do contrato nº 06/99, a empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda subcontratou a Cooperativa Nacional de Serviços Ltda-COONSERV, para prestação de serviços na obra. A administração verificou esta falha e determinou prazo para o encerramento do contrato entre a contratada e a COONSERV. Diante disso, a administração do TSE deveria ter determinado, de plano, a rescisão deste contrato com aplicação de multa, conforme disposto no item 1 da clausula oitava do contrato nº 06/99. Constatou-se, ainda, que não houve avaliação do patrimônio líquido da subcontratada, de modo que a subcontratada tenha condições de arcar com possíveis demandas judiciais.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: Não há termos de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: O edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica em nome do seu responsável técnico, fornecidos por órgãos da adminsitração pública ou privada, devidamente registrados no CREA, que comprove a capacidade para a execução da obra objeto dessa licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98, acerca do tema, que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 100/97

Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marca, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: Na Portaria-TSE nº 107/98, não consta a qualificação funcional dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em desconformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XVIII do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: O edital exige dos licitantes, para efeito de habilitação, no mínimo dois atestados de capacidade técnica em nome do seu responsável técnico, fornecidos por órgãos da adminsitração pública ou privada, devidamente registrados no CREA, que comprove a capacidade para a execução da obra objeto dessa licitação. Esta Egrégia Corte entende, conforme Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98, acerca do tema, que a Administração pode exigir, na documentação relativa à qualificação técnica, não mais que um atestado de comprovação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante por parte de profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, e não mais que um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra ou serviço de características semelhantes ao da licitação. Para o Tribunal, o princípio da isonomia pode ser cerceado quando se exige uma qualificação acima do que realmente é necessário, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: As especificações técnicas do edital continham itens discriminados por marcas, com violação do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 06/99

Descrição: A cláusula 6ª do contrato, alterada pelo 1º T.A, estabelece que à medida que forem sendo depositados no canteiro de obras os materiais, que serão conferidos, mensurados e atestados pelo fiscal, poderá ser feito o pagamento respectivo. O objeto do contrato foi a execução da obra e não a entrega dos materiais. Dessa forma, entendemos que vislumbra-se a possibilidade de pagamento antecipado dos serviços contratados, contrariando o disposto no art.62, da Lei nº 4.320/64.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, quando da apreciação do presente Relatório de Auditoria:

1. seja determinado:

1.1 à Administração do Tribunal Superior Eleitoral que:

a) evite, em contratos futuros, cláusulas que possibilitem o pagamento antecipado de materiais referentes a serviços ainda não executados, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;

b) faça constar, quando da indicação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a qualificação funcional, conforme preconizado pelo art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/90;

c) abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

conforme disposto no inciso II, Parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Decisões-Plenário nºs 134/98 e 192/98;

d) avalie quando de futuros procedimentos licitatórios, envolvendo subcontratação de mão-de-obra, a capacidade das licitantes de arcar com possíveis demandas judiciais, promovidas por seus funcionários, mediante análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da subcontratada;

e) em caso de descumprimento do contrato, aplique as sanções ali previstas;

f) não mais inclua, nos instrumentos convocatórios e nos projetos básicos, bens ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, conforme disposto no art.7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

1.2 à Secretaria de Controle Interno que faça constar nas próximas contas da Unidade o fiel cumprimento das determinações resultantes desse relatório;

2. sejam os autos apensados, oportunamente, às contas do Tribunal Superior eleitoral, relativas ao exercício de 2001, para acompanhamento das determinações ora propostas; e

3. encaminhar ao responsável cópia da decisão que vier a ser adotada, bem como do relatório e voto que a fundamentarem.

Observações

Processos de Interesse: 7676/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 02.122.0571.3747.0006 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5878/2001-8

Num UO: 15101 **Nome da UO:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Importância Socioeconômica:

Proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento aos usuários. Centralizar em um só prédio as atividades do TST, que hoje se desenvolvem em seis localidades diferentes, possibilitando, assim, a redução dos custos operacionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 10/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1ª etapa: terraplenagem - concluída. 2ª etapa: fundações e estruturas - realizada 47,73% (até maio/2001)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 106.397.405,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Vale ressaltar que os valores despendidos na construção da nova sede do TST podem ser acompanhados pela internet, no site do TST, e são os seguintes:

a) Projetos, consultorias e outros: R$ 5.129.368,55;
b) Terraplenagem: R$ 264.489,23;
c) Fundações e estruturas (até maio/2001): R$ 12.673.485,52;
d) Total (até maio/2001): R$ 18.067.343,30.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	4.296.140,00	3.542.842,87	Real
1995	0,00	7.360,00	Real
1996	17.096,00	2.264,75	Real
1997	1.506.155,00	1.359.476,73	Real
1998	10.587.000,00	10.488.805,04	Real
1999	4.218.038,00	5.175,00	Real
2000	7.000.000,00	7.000.000,00	Real
2001	12.086.050,00	219.937,50	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de definição precisa das condições de reajuste:
A cláusula nona do contrato com a Construtora OAS ("Do Reajuste") determina que o contrato será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), com periodicidade não inferior à anual, mas não especifica qual coluna do INCC será utilizada como índice de reajuste. Apesar da omissão, está sendo utilizada a coluna 35 do INCC (Edificação).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falha em cronograma físico-financeiro:
O cronograma físico-financeiro aprovado pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato com a OAS é incompatível com suas cláusulas. O 2º T.A. altera a cláusula sexta do contrato ("Do Preço"), aumentando o valor do contrato em R$ 861.100,60. Entretanto, o cronograma físico-financeiro prevê gastos adicionais de R$ 1.390.801,07.
Ademais, o referido cronograma incluiu, sem previsão contratual, o item "Desmobilização", na parcela de novembro/2001, no valor de R$ 70.474,98.
Posteriormente, foram promovidas alterações no aludido cronograma, sem a formalização de termo aditivo, sendo omitidos os gastos incluídos pelo 2º T.A. (desmobilização, remobilização e remoção do canteiro de obras).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta de cobertura contratual de serviços executados:
Houve ressarcimento, à Construtora OAS, de despesas com água, luz, vigilância e equipamentos, no valor de R$ 180.475,93, sem previsão contratual.
Não houve dano ao erário, haja vista que as despesas efetivamente ocorreram durante o período de paralisação da obra.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Descumprimento injustificado do contrato/cronograma físico-financeiro:
A obra encontra-se em atraso. A empresa OAS alegou problemas estruturais no projeto da laje de transição do Bloco B e solicitou a alteração do projeto, bem como acréscimo do prazo para término da obra. O TST indeferiu o pedido da contratada e determinou o prosseguimento da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro e em conformidade com o projeto original. Entretanto, até a data da presente auditoria, a empresa não havia reiniciado os trabalhos na estrutura do Bloco B.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto, propomos, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e no art. 194, II c/c § 1º, do RI/TCU:

I - que seja determinado ao Tribunal Superior do Trabalho:

a) adotar providências com vistas a evitar ou minimizar um possível atraso na execução das obras da segunda etapa da construção da nova sede do TST, aplicando à contratada as sanções contratuais cabíveis, previstas na cláusula dezessete do contrato, subcláusula quarta, em face do atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, tendo em vista o ônus que uma eventual prorrogação do prazo de execução pode acarretar ao TST, com o acréscimo dos valores pactuados, notadamente em decorrência do custo de manutenção do canteiro de obras;

b) abster-se de realizar despesas não previstas em instrumento contratual, celebrando, quando for o caso, termo aditivo para a contemplação das despesas eventualmente incluídas no contrato;

c) proceder, por meio de novo termo aditivo ao contrato com a Construtora OAS Ltda., às correções necessárias no cronograma físico-financeiro vigente, a fim de que o cronograma se adeque às cláusulas contratuais, contemple todos os desembolsos financeiros programados e executados e seja retirada a parcela de desmobilização indevidamente colocada no cronograma relativo ao 2º Termo Aditivo;

d) especificar, nas cláusulas que prevêem o reajuste contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), qual coluna do INCC a ser utilizada como índice, de forma a definir precisamente as condições de reajuste.

II - que o presente relatório seja juntado à tomada de contas do TST, relativa ao exercício de 2000.

Observações

No processo TC-009.331/2000-4, que versa sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 na obra em questão, foi determinado ao TST que (Relação nº 125/00, Ata nº 29/00, Sessão de 15/08/2000, da 1ª Câmara):
a) em observância ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não admita a prestação de serviços por parte de terceiros antes da assinatura do contrato e da emissão de empenho, por caracterizar contratação verbal; e
b) somente realize a contratação sem licitação com base na notória especialização do contratado (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) quando houver inviabilidade de competição entre possíveis interessados, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, conforme Decisões nº 103/98-TCU/Plenário e nº 949/99-TCU/Plenário.
Não foram detectadas as aludidas impropriedades no presente levantamento de auditoria.
O referido processo encontra-se encerrado e apensado ao TC-006.514/2000-0, que trata da tomada de contas de 1999 do TST, o qual foi julgado regular com ressalva (Relação nº 45/2001, Ata nº 18/2001 - 1ª Câmara), e encontra-se, na presente data, na 3ª SECEX.

Processos de Interesse: 5878/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 12.363.0044.1411.0001 **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3813/2001-4

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:

Profissionalizar.
A construção da Escola Técnica Federal de Palmas, se justifica pelo crescimento demográfico e pelo elevado número de jovens com necessidades de emprego. A implantação desse centro de educação profissional poderá beneficiar a comunidade oferecendo cursos nas áreas de saneamento básico, informática, edificações e hotelaria, entre outras. Os jovens egressos desses cursos estarão melhor preparados para o mercado de trabalho, e, por conseguinte, ajudando no desenvolvimento sócio-econômico da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 91

Data do Início da Obra: 04/01/1995 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Ginásio de esportes com fundação e estrutura metálica prontas; duas quadras poliesportiva e o campo de futebol não iniciados. Demais blocos concluídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1993 Valor estimado para conclusão: 417.965,02

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi informado pelo executor (Secretário Municipal de Obras) levando-se em conta a conclusão do ginásio de esportes, a construção das quadras poliesportivas e do campo de futebol.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	15.468.750,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	57.637,00	57.637,00	Real
1995	1.344.000,00	1.344.000,00	Real
1996	1.200.000,00	1.200.000,00	Real
1997	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
1998	1.752.945,00	1.752.945,00	Real
1999	500.000,00	500.000,00	Real
2000	719.273,50	359.636,75	Real
2001	3.860.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 348/94

Descrição: Observamos "in loco" por ocasião da vistoria que os blocos da Escola Técnica Federal de Palmas, com exceção do ginásio e das quadras de esportes, estão todos concluídos podendo ser utilizados de imediato.

Segundo informações do Secretário de obras e da própria Prefeita do Município de Palmas a Prefeitura pretende requisitar a presença de técnicos do Ministério da Educação para, em conjunto, procederem ao recebimento da obra bem como, tratar da documentação de transferência de posse do terreno doado à União.

Para que a ETF entre logo em funcionamento é necessário que sejam nomeados pelo MEC dirigentes que tratarão de sua implantação com a seleção de candidatos às funcões administrativas e todo corpo docente, imprescindíveis para implementação dos cursos já previstos. Nesse sentido, a Prefeitura está envidando esforços visando acelerar esse processo, sob pena da escola sofrer depredações, caso não seja imediatamente utilizada.

Está previsto no orçamento para o exercício de 2001, verba no valor de R$ 3.860.000,00 que deverão ser usados para aquisição de mobiliário e equipamentos que viabilizarão a implantação da referida Escola.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando os indícios de irregularidades encontrados no processo licitatório da Escola Técnica Federal de Palmas, quando da realização de Inspeção na Prefeitura de Palmas/TO, para verificar a aplicação de recursos provenientes de convênios federais, foi determinada audiência para que os responsáveis apresentassem razões de justificativas quanto à homologação da Concorrência nº 05/94, cujo processo (TC 003.338/1999-1), em trâmite neste Tribunal, encontra-se em fase de Análise de Resposta de Audiência e, tendo em vista que não foram detectadas outras irregularidades que pudessem causar dano ao erário, submetemos o presente à consideração do Ministro-Relator, propondo, em obediência ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

14/03/2001, a apensação ao mencionado processo.

Propomos, ainda, que seja determinado ao Ministério da Educação que envide esforços no sentido de acelerar o processo de recebimento da obra da Escola Técnica Federal de Palmas, bem como a sua implantação, sob pena desta sofrer depredações.

Observações

Processos de Interesse: 3813/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0017 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8526/2001-9

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Os recursos do Programa de Trabalho 12.421.0661.1844.0017 serão aplicados com os seguintes objetivos: oferecer melhores condições de trabalho aos policiais e funcionários nos respectivos estabelecimentos; garantir a execução das penas previstas em regime fechado, bem como permitir a progressão de pena conforme determina a Lei de execuções penais; permitir a geração de renda para o sistema e para o detento e sua família e facilitar o reingresso desses presos no sistema produtivo ao final da pena; coletar e tratar os esgotos sanitários gerados no Complexo Penitenciário de Maceió; atendimento ambulatorial e hospitalar dos detentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as obras ainda não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 9.350.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos serão utilizados em 6 projetos, a saber:
1- Sistema de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió/AL, no valor de R$ 193.767,82, cabendo à União participar com a importância de R$ 174.391,04 e a contrapartida do Estado será de R$ 19.376,78;
2 - Reforma da Casa do Albergado para implantação da Nova Penitenciária Feminina de Maceió/AL, no valor de R$ 497.257,03, cabendo à União participar com a importância de R$ 452.051,84 e a contrapartida do Estado será de R$ 45.205,19;
3 - Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implantação de Colônia Agro-Industrial, no valor de R$ 985.485,75, cabendo à união participar com a importância de R$ 886.937,18 e a contrapartida do Estado será de R$ 98.549,57;
4 - Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió/Al, no valor de R$ 4.400.000,00, participando a União com R$ 3.960.000,00 e o Estado participa com a contrapartida de R$ 440.000,00; e
5 - Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Arapiraca/AL, no valor de R$ 2.502.116,50, participando a União com R$ 2.251.904,83 e o Estado participa com a contrapartida de R$ 250.211,67.
6 - Construção do Hospital de Custódia - projeto em elaboração.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os projetos básicos que nos foram apresentados correspondetes as obras de Construção das Penitenciárias Masculinas de Maceió/AL e Arapiraca/AL, não foram elaborados em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, posto que neles não constam os elementos exigidos nos itens de "b" a "f" do mencionado inciso.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ante a existência do projeto "Sistema de Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió" (em implantação), cujo objeto consiste na coleta e tratamento dos esgotos gerados no referido complexo, não se justifica, s.m.j., a inclusão de Sistemas de Tratamento de Esgotos por Conjuntos de Fossas Sépticas e Poços de Infiltração nos projetos de Reforma da Casa do Albergado para implantação da Nova Penitenciária Feminina de Maceió, de Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implantação de uma Colônia Agro-Industrial e de Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió, posto que estas unidades localizam-se no referido complexo, e, por conseguinte, serão atendidas pelo sistema em implantação.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os autos a consideração superior propondo, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno, seja determinado ao responsável que adote providências no sentido de reavaliar os empreendimentos e adequar os projetos básicos com vistas ao saneamento dos indícios de sirregularidades constatados e apontados no campo "indícios de irregularidades".
Observações	

Processos de Interesse: 8526/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 852620019 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Alagoas : Determinar ao Sr. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, titular da Secretaria de justiça e Cidadania do Estado de Alagoas, a adoção, no prazo de 15 dias, de medidas necessárias ao saneamento dos indícios de irregularidades apontados, de forma a:
a) adequar os projetos básicos referentes à construção dos Presídios Masculino de Segurança Média de Maceió/AL e Arapiraca/AL ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8666/93, posto que neles não constam os elementos exigidos pelos itens de "b" a "f" do referido inciso; e
b) reavaliação da necessidade de se incluir sistemas de tratamento de esgotos por conjuntos de fossas sépticas e poços de infiltração nos projetos de Reforma da Casa do Albergado para implantação do Novo Presídio Feminino de Maceió, de Reforma dos Presídios São Leonardo e Santa Luzia para implementação de Colônia Agro-industrial, e de Construção da Penitenciária Masculina de Segurança Média de Maceió, nos valores de R$ 9.875,48, R$ 47.350,00 e R$ 89.875,48, respectivamente, visto que a coleta e tratamento dos esgotos dessas unidades já estão previstos no projeto "Sistema de Coleta e tratamento de Esgotos Sanitários do Complexo Penitenciário de Maceió" (em implantação).

Processo: 852620019 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8526/2001-9

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0035 **UF:** ES

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 9892/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aumento da oferta de vagas no Sistema Penitenciário Estadual.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 11

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 29/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Sondagem e Instalação do cant. de obras - 100% exec.; Mov. de terra - 38% exec.; Proj. Estrutural - 80% exec.; e demais serviços ainda não iniciados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 13.887.710,33

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Quanto à informação referente ao Valor Estimado para Conclusão, é imperioso acrescentar que os recursos já foram todos repassados pela União ao Governo do Estado do Espírito Santo e que esse valor é a diferença entre o previsto no(s) contrato(s)/projeto(s) básico(s) que secedeu(ram) ao PT 14421066118440035 e o montante já liquidado.
Quanto à Execução Financeira/Orçamentaria do Presídio em Colatina-ES (3.995,00 m2 - 252 detentos), cabe registrar: 1) o mês/ano da 1ª liberação: 02/2001; 2) valor referente à União R$ 2.734.516,78; e 3) valor referente ao Estado do Espírito Santo R$ 683.629,19.
Quanto à Execução Financeira/Orçamentaria do Presídio Feminino em Viana-ES (4.007,09 m2 - 248 detentas), cabe registrar: 1) o mês/ano da 1ª liberação: 02/2001; 2) valor referente à União R$ 2.614.197,96; e 3) valor referente ao Estado do Espírito Santo R$ 653.549,49.
Quanto a essas duas últimas obras, impende informar que o Valor Orçado, em Real, R$ 9.350.000,00 refere-se ao Orçamento do ano de 2001, sendo que o Valor Liquidado (Orçamentário) foi de R$ 5.348.714,74.
O Valor Orçado pelo Estado do Espírito Santo, em 2001, é de R$ 1.337.178,68.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	7.000.000,00	6.758.195,00	Real
	2001	9.350.000,00	5.348.714,74	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.872.862,40	0,00	Real
	2001	1.337.178,68	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 394595

Descrição: Observamos que, nas NOTAS FISCAIS/FATURAS DE SERVIÇO nº 04085 (10/05/2001), nº 04056 (11/04/2001) e nº 4086 (10/05/2001), falta o registro do número do convênio, em descumprimento ao art. 30 da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram observados, nas Medições nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, serviços acima do constante da Planilha Orçamentária Nº J002A/2000 (CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.1 do Contrato nº 18/2000, entre a Blokos Engenharia Ltda e DEO), como, por exemplo nos seguintes serviços: Instalação do canteiro de obra 395%; Limpeza, Desmatamento e Destocamento 146%; Dreno com brita 1.460%; Dreno com areia grossa 1.884%, levando-nos ao entendimento de que ocorreu inobservância ao § 1º do art. 2º da da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, c/c o que dispõe o inciso IX do art 6º da Lei nº 8.666/93, porquanto o orçamento detalhado do custo global da obra não está fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados.

Conclusões:

Parecer/Proposta Propomos que:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1- Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, se determine ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das medidas a seguir apresentadas:
1.1 - Fazer registrar o número do convênio nas NOTAS FISCAIS/FATURAS DE SERVIÇO, em cumprimento ao art. 30 da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, porquanto observamos a ausência dessa exigência nas de nº 04085 (10/05/2001), nº 04056 (11/04/2001) e nº 4086 (10/05/2001); e
1.2 - Elaborar orçamentos detalhados do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados (Planilha Orçamentário do DEO) em observância ao § 1º do art. 2º da da IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, c/c o que dispõe o inciso IX do art 6º da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram observados, nas Medições nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, quantitativos de serviços acima do constante da referida Planilha DEO, que deu origem a Planilha Orçamentária Nº J002A/2000 (CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, item 1.1 do Contrato nº 18/2000, entre a Blokos Engenharia Ltda e DEO), como, por exemplo nos seguintes serviços: Instalação do canteiro de obra 395%; Limpeza, Desmatamento e Destocamento 146%; Dreno com brita 1.460%; Dreno com areia grossa 1.884%.

Observações

Processos de Interesse: 9892/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0039 **UF:** RJ

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3242/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Obras incluídas no Plano Nacional de Segurança Pública, com o objetivo de melhorar as condições dos atuais presídios, bem como aumentar o número de vagas através de expansão destes últimos e construção de novas unidades. A íntegra do Plano e suas últimas atividades podem ser obtidas no site www.mj.gov.br, do Ministério da Justiça.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

nada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.180.430,37

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Para o cômputo do valor estimado para a conclusão, foi efetuado o somatório dos valores dos projetos básicos. Esse valor pode aumentar no caso de aprovação de novos projetos.
- Para o cômputo do valor orçado de 2001, no que se refere ao PT de onde provém os recursos para construção de Bangu VI, considerou-se apenas a dotação empenhada para o convênio 004/2001, haja vista ter esse PT abrangência nacional.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.612.000,00	3.611.450,33	Real
	2001	13.689.573,87	8.189.573,87	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Para o cômputo do valor orçado do Estado, foi considerado o somatório das contrapartidas previstas nos convênios celebrados com a União com vistas à realização de reformas e construções no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro.
- no caso específico do exercício de 2001, não foi considerada nenhuma contrapartida relativa ao PT deste trabalho, tendo em vista que para a dotação existente não foi ainda formalizado convênio, sendo, entretanto, considerada a relativa ao convênio 04/2001 (construção de Bangu VI), cujo aporte de recurso é proporcionado por outro PT - 14421066118440057.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.104.681,51	0,00	Real
	2001	2.047.393,47	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência, até o final dos trabalhos de auditoria, do depósito da contrapartida estadual na conta-corrente específica do convênio, embora prevista a referida contrapartida em orçamento estadual.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Previsão de inclusão de fornecimento de equipamentos no objeto das futuras licitações para construção e reformas de unidades prisionais, sem a devida justivicativa quanto à inviabilidade técnica -econômica da realização de certame específico para a aquisição dos equipamentos. A exigência da caracterização dessa inviabilidade decorre da leitura "a contrario sensu" do disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 e a apresentação da justificativa dos termos em que foi lavrada a alínea "c" do item 8.1.3 da Decisão 181/2000/Plenário-TCU (processo 009.143/1999-8).

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de sondagens prévias nos terrenos , bem como de cálculo estrutural. Essas fases

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

constam nos orçamentos como encargos da empreiteira encarregada da obra. Isto pode acarretar, quando da execução da obra, sensíveis alterações, tanto em termos quantitativos como qualitativos, nos itens orçados, no caso de as sondagens realizadas pela licitante vencedora indicarem que as condições do terreno exigem fundações diferentes das orçadas (que no orçamento constam sempre como as do tipo mais básico).

Conclusões:

Parecer/Proposta

I- Determinar ao DEPEN que interaja com a Secretaria Estadual de Justiça-RJ, sua convenente em diversas operações para reforma, ampliação e construção de penitenciárias, para que esta última : a) não inclua como encargo da licitante vencedora a realização de sondagens nos terrenos destinados a edificações e, em vez disso, execute previamente tais sondagens como elemento de subsídio à concepção do projeto básico, principalmente no que tange às fundações e estruturas, evitando o risco de que, só no decorrer da execução da obra, se verifique, em função das sondagens efetuadas pela contratada, que as fundações exigidas pelo tipo de terreno devam ser mais robustas que as definidas originalmente nos projetos básicos, o que poderia acarretar sensíveis alterações, em termos quantitativos e qualitativos, nos itens orçados nesses projetos; b) efetue os procedimentos necessários ao depósito das contrapartidas estaduais nas contas específicas dos convênios em pauta; c) evite a previsão de inclusão de fornecimento de equipamentos no objeto das futuras licitações para construção e reformas de unidades prisionais, sem a devida justificartiva quanto à inviabilidade técnico-econômica da realização de certames específicos para a aquisição dos equipamentos. A exigência da caracterização dessa inviabilidade decorre da leitura "a contrario sensu" do disposto no §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 e a apresentação da justificativa dos termos em que foi lavrada a alínea "c" do item 8.1.3 da Decisão 181/2000/Plenário-TCU (processo 009.143/1999-8); d) estabeleça providências para que as licitações referentes às obras de construção da penitenciária Bangu VI só ocorram após saneadas as questões acima. II- Autorizar a SECEX-RJ que efetue acompanhamento do Convênio referente à construção de Bangu VI.

Observações

Processos de Interesse: 3242/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0047 **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3720/2001-3

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção da Penitenciária da Grande Florianópolis visa substituir a atual penitenciária da Capital do Estado, que se encontra com superlotação, e em condições inadequadas de segurança e salubridade, além de aumentar a capacidade de lotação da população carcerária do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 04/11/1996 Data Prevista para Conclusão: 28/02/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% terraplenagem; 80 % fundações; 15% estrutura; 5% alvenaria

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1996 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Desde o exercício de 1996, a obra de construção da Penitenciária da Grande Florianópolis tem recebido dotação orçamentária através da alocação em Programas de Trabalho distintos, ora através de PT genérico - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado de Santa Catarina, ora através de PT específico - Construção do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	2.572.000,00	1.506.400,00	Real
	1997	2.000.000,00	0,00	Real
	1998	2.500.000,00	2.500.000,00	Real
	1999	3.000.000,00	0,00	Real
	2000	3.612.000,00	3.612.000,00	Real
	2001	5.195.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	311.380,00	311.380,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	500.000,00	500.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	873.000,00	873.000,00	Real
	2001	300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: s/número

Descrição: O contrato de construção da obra do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis teve seu valor global acrescido pelo Quarto Termo Aditivo, firmado em 10/10/2000. Este Termo Aditivo, no valor de R$ 151.130,26 - base agosto/2000, foi adicionado ao valor global do Contrato, cuja data-base é julho/1994.
Tal procedimento está incorreto, pois adiciona valores contratuais de bases diversas, resultando, neste caso, em acréscimo indevido do valor contratual.
Considerando que o índice de reajuste previsto no contrato é o INCC/FGV, o valor correto para o Termo Aditivo dever ser de R$ 90.727,22 - base julho/1994.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, e considerando a irregularidade descrita no campo "Outras Irregularidades", submetemos os autos à consideração superior propondo seja determinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina que adote providências para corrigir o valor contratual da obra do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, transformando o valor do Quarto Termo Aditivo (R$ 151.130,26 - base agosto/2000) para a data base do contrato (julho/1994).

Observações: Os procedimentos de auditoria adotados pela equipe abrangeram a análise do contrato e dos termos aditivos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

firmados até o Quinto Termo Aditivo (assinado em 12/04/2001), além da apreciação dos boletins de medição até o de número 15 (inclusive) datado de 02/04/2001. Durante a execução dos trabalhos de auditoria, o boletim de medição nº 16 ainda não havia sido oficializado.

Processos de Interesse: 650259/1997-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0053 **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4544/2001-9

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

- Necessidade de reforma estrutural no presídio de Pascoal Ramos, uma vez que, construído há mais de 18 anos para servir de Casa do Albergado e abrigar menores infratores, não é seguro, tornando-se necessária a sua melhoria, modernização e reestruturação física. Tal reforma irá dar condições de segurança, de trabalho, assistência, inclusive com Unidade de Custódia, para atender portadores de doenças psicossomáticas.

- Construção de abrigos às famílias dos detentos com o objetivo de melhorar as condições de vida dos reeducandos, ampliando-se o número de habitações e, principalmente, capacitá-los como mão-de-obra para a Construção Civil (Penitenciária Agrícola de Palmeiras/MT), tendo mais uma oportunidade de se inserir no mercado de trabalho nessa atividade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 20/03/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Trabalho em terra, Demolição e retirada, parte do projeto executivo, Fundações e Estrutura.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 3.607.286,46

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.612.000,00	0,00	Real
	2001	4.695.000,00	460.420,62	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	287.058,07	8.000,00	Real
	2001	0,00	36.912,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 008/2001/00/00

Descrição: - Foram detectadas pela equipe de auditoria discrepâncias entre os quantitativos dos serviços constantes do orçamento efetuado pelo DVOP e que serviu de base para feitura das propostas, e aqueles constantes do Projeto Básico/Plantas por aquele órgão elaborado. Tal irregularidade se reveste de gravidade à medida que, posteriores alterações significativas em itens de serviço que apresentaram sobrepreço acima da média podem vir a tornar defasados os cálculos efetuados pela equipe de auditoria que apontaram um sobrepreço médio considerado aceitável de 9,56% (nove vírgula cinqüenta e seis por cento).

Conclusões:

Parecer/Proposta

. Considerando que na análise realizada pela equipe de auditoria nos 41(quarenta e um) itens de maior relevância constantes do orçamento da Construtora Amparo Saneamento e Construções Ltda, vencedora do processo licitatório para Reforma e Ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos/MT, apurou-se um sobrepreço médio de 9,56%, indicando que os preços encontram-se compatíveis com os de mercado;

. Considerando, entretanto, as discrepâncias verificadas nos quantitativos dos serviços, quando da comparação entre a planilha de orçamento da obra e o projeto básico/plantas encaminhado pelo DVOP;

. Considerando, ainda, que no percentual de sobrepreço apurado pela equipe, constatou-se uma variação oscilante entre -22,69% e 38,84% nos itens de serviço considerados individualmente, o que pode vir a ensejar oneração no valor inicialmente contratado, se efetuadas alterações significativas naqueles que apresentaram sobrepreço muito acima da média;

. Submetemos os autos à consideração superior propondo que se determine ao DVOP - Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso, órgão responsável pela execução e fiscalização da obra, que reveja os quantitativos constantes de seu orçamento base, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, fazendo-se encaminhar a este Tribunal as alterações ocorridas para fins de acompanhamento.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Observações

Processos de Interesse: 4544/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 454420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-697-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 454420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-697-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso : - que reveja os quantitativos constantes do orçamento-base das obras de reforma e ampliação da Penitenciária de Pascoal Ramos, de modo a ajustá-los às reais necessidades do empreendimento, encaminhando ao Tribunal, as alterações ocorridas para fins de acompanhamento. Prazo para cumprimento: 30 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0632 **UF:** SP

Nome do PT: REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS/ CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PAVIMENT. AVENIDA BRASIL- RIBEIRÃO PIRES-SP

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 8754/2001-4

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

O sistema viário de Estância Turística de Ribeirão Pires, objeto deste PT, é constituído pela Avenida Brasil, seu eixo principal, e por diversas outras vias, das quais destacam-se: as ruas Eugênio Roncon, São Bertoldo e Olímpia Cata Preta, a Estrada da Cooperativa e a avenida Papa João XXIII. Tal sistema constitui-se em importante corredor de atividades e expansão do comércio e serviços da região central. Além disso, permite o acesso a municípios vizinhos, à estação rodoviária e ferroviária, ao distrito industrial, ao complexo universitário e a bairros com grande assentamento populacional sendo, portanto, via de grande fluxo de veículos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O objeto deste PT não foi iniciado. Do objeto original do Contrato nº 049/94, haviam sido executados 3,3 km de pavimentação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 13.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Os recursos são oriundos do Programa de Infra-Estrutura Urbana (PRÓ-INFRA). Este é um programa do Governo Federal pertinente ao Orçamento Geral da União que prioriza, entre outras ações, investimentos públicos em transporte coletivo urbano e segurança viária. O Estado/Município interessado encaminha Plano de Trabalho à Caixa Econômica Federal - CEF - na forma estabelecida anualmente pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, órgão gestor do Programa. Verificada a viabilidade da proposta e comprovada a situação de adimplência do proponente, é formalizado contrato de repasse com a CEF, sendo obrigatória a aplicação de contrapartida pelo Estado/Município.

2) Foram colhidas as seguintes informações junto à CEF - OF GIDUR/SP 3255, de 03/07/2000:
a) no que tange aos recursos deste PT, R$ 9.000.000,00, ainda não foi firmado o contrato de repasse; a Caixa está aguardando autorização da SEDU/PR para, então, proceder às análises técnicas verificadoras da viabilidade do projeto;
b) quanto a outros contratos de repasse celebrados com o Município de Ribeirão Pires, tem-se:
- nº 955/96 MPO-CAIXA, já concluído e com Prestação de Contas aprovada pela CEF em 06/02/1998;
- nº 0101.520-1 - em andamento.

3) O contrato de repasse nº 955/96, celebrado em 26/06/1996, no valor de R$ 205.000,00 custeou parte dos serviços de drenagem e pavimentação executados sob o Contrato nº 049/94.

4) O contrato de repasse nº 0101.520-1, celebrado em 30/06/2000, com vigência até 06/12/2001, no valor de R$ 350.000,00, está sendo utilizado para custear os serviços de drenagem e pavimentação na Rua Miguel Prisco, sob o Contrato nº 114/99 firmado com a empresa Emparsanco S/A.

5) A Equipe de Auditoria calculou o valor estimado para conclusão, R$ 13.500.000,00, considerando um reajuste de 20%, tendo em vista a data-base do orçamento do Plano de Trabalho do PRÓ-INFRA, julho/2000, e o prazo de execução de 365 dias.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.250.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo a atual Administração, a autorização ambiental é dada pelo Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo (Decreto nº 43.022/98). Todavia, os documentos apresentados não especificam com clareza as intervenções autorizadas, por exemplo, a título de identificação do local consta apenas: área central de Ribeirão Pires, Bacia do Alto Tietê e Sub-bacia da Billings/Rio Grande. Tampouco verificam-se informações sobre prazos autorizados. Além disso, não foram apresentados o EIA/RIMA ou qualquer outro estudo técnico ambiental.
Portanto, cabe à Prefeitura Municipal providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, art. 1º, ou, caso este seja realmente suprido pelo Decreto nº

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

43.022/98, providencie, junto ao órgão ambiental competente, documento que comprove a autorização para a execução de todas as intervenções previstas no Plano de Trabalho a ser executado sob o Contrato 049/94, assegurando também que o Município não está inadimplente quanto ao EIA/RIMA ou a qualquer outro estudo ambiental.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: 049/94

Descrição: Não constatamos nenhum termo aditivo que tenha alterado as condições de reajuste, porém, após a 3ªa medição (período de 16/07 a 25/08/1994), em vista da conversão para o Real, passou-se a adotar como data-base julho de 1994. Já, o Plano de Trabalho do PRÓ-INFRA foi orçado com base nos custos unitários deste contrato atualizados em julho de 2000. Assim, cabe determinar à Prefeitura, caso venha a receber os recursos do PRÓ-INFRA, que formalize de forma precisa, em termo aditivo, a data-base a ser utilizada na execução do Plano de Trabalho.
Ressalve-se também que o contrato não especifica quais dos índices setoriais da FIPE que são efetivamente aplicados nos reajustes.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatadas irregularidades graves, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior arquivamento, sem prejuízo de se determinar, preventivamente, à Preitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, caso venha a utilizar recursos da União para a execução do Contrato 049/94, firmado com a empresa OAS Ltda, que:

a) firme termo de acordo com a empresa Construtora OAS Ltda, em relação às supressões do objeto contratual, nos termos do §2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98;

b) formalize toda e qualquer alteração contratual em termo aditivo;

c) especifique, de forma precisa e em termo aditivo, a data-base e os índices setoriais da FIPE a serem aplicados nos reajustes;

d) providencie o licenciamento ambiental, nos termos do art. 1º da Resolução CONAMA nº 237/9, ou, caso este esteja suprido pelo Decreto nº 43.022/98, providencie, junto ao órgão ambiental competente, documento que comprove a autorização para a execução de todas as intervenções previstas no Plano de Trabalho a ser executado sob o Contrato 049/94, assegurando também que o Município não está inadimplente quanto ao EIA/RIMA ou a qualquer outro estudo ambiental.

Observações

Quanto à validade do Contrato 049/94 como instrumento de execução do Plano de Trabalho com recursos do PRÓ-INFRA, temos as seguintes considerações:

a - Embora trate-se de um contrato antigo, celebrado em 11/04/1994, o seu prazo de vigência ainda não se expirou, tendo em vista uma prorrogação de 24 meses em 1996 (TA 055/96) e sucessivas interrupções, encontrando-se suspenso desde 29/10/1998. Atualmente há um prazo residual de cerca de seis meses e a Prefeitura pretende formalizar uma prorrogação de doze meses.

b - A alteração substancial do objeto contratual foi, principalmente, no aspecto quantitativo, conseqüência da redução das obras de duplicação e cancelamento da construção de oneroso viaduto. O valor contratual (PI+R), caso se mantivesse o projeto inicial, corresponderia em julho/2000 a R$ 40.586.240,90, enquanto a proposta atual, considerada a mesma data-base, é de R$ 11.250.000,00. Ressalte-se que o contrato havia sido firmado e iniciado por outra administração. Assim, consideramos cabível entendimento de que as alterações do objeto ora propostas são decorrentes de mera mudança na política administrativa municipal. Dessa forma, não se configura infringência à Lei 8.666/93: o § 2º, inc. II, do art. 65, alterado pela Lei 9.648/98, admite supressão além do limite de 25% do valor inicial do contrato desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

Portanto, conquanto não se possa assevar que a utilização do Contrato 049/94 constitua a melhor alternativa administrativa, entendemos que a Prefeitura Municipal ao adotar esta opção não incorre em ilicitude.

Processos de Interesse: 8754/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 875420014 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires - SP - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires: Caso venha a utilizar os recursos da União, para a execução do Contrato 49/65, firmado com a empresa OAS LTDA, que:
a) firme termo de acordo com a empresa Construtora OAS Ltda, em relação às supressões do objeto contratual, nos termos do § 2º, inciso II,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

do art. 65, da Lei 9.648/98;

b) formalize toda e qualquer alteração contratual em termo aditivo;

c) especifique de forma precisa em termo aditivo a data base e os índices setoriais da FIPE a serem aplicados nos reajustes

d) providencie o licenciamento ambiental.

Processo: 875420014 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8754/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 15.451.0805.1951.0634 **UF:** SE

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO SAL - SERGIPE - SE

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5056/2001-7

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

O rio do Sal corta a planície de Nossa Senhora do Socorro, margeando alguns povoados e separando aquele município da capital do Estado, Aracaju.
A ligação entre o município de Nossa Senhora do Socorro e Aracaju é feita por meio da BR-232/BR-101, rodovias de tráfego intenso, o que dificulta sobremaneira a ligação entre os dois municípios, pois esses trechos rodoviários recebem fluxo do sul para o norte do país.

No projeto desenvolvido pelo arquiteto Jaime Lerner, há 20 anos, estavam previstos dois acessos de Nossa Senhora do Socorro (Taiçoca) com o município de Aracaju.
No início da década de 80 foi implantado o primeiro acesso a Nossa senhora do Socorro, através da ponte sobre o Rio do Sal, compreendendo o prolongamento da Av. Euclides Figueiredo, nas imediações do Bairro Santos Dumont. Entretanto, esse acesso, encontra-se com fluxo de tráfego bastante intenso e com registros de altos índices de acidentes.

A alternativa de duplicação do acesso através da ponte existente, não incorpora viabilidade técnica, por apresentar altos custos de desapropriação, face a grande expansão das edificações marginais.

A construção de uma segunda ponte sobre o rio do Sal, compreendendo o trecho entre o Bairro Porto Dantas, na capital e os diversos conjuntos habitacionais: Marcos Freire I, II, III e IV, Albano Franco, João Alves Filho e Fernando Collor de Melo, loteamento Piabeta e os povoados Taiçoca de Dentro e de Fora, situados no município de Nossa Senhora do Socorro dará um novo alento à população socorrense que trabalha em Aracaju, pela proximidade com o centro comercial da capital, pois beneficiará um grande contingente populacional e reduzirá a distância ao centro de Aracaju numa média de 10 Km.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1

Data do Início da Obra: 01/03/2000 Data Prevista para Conclusão: 01/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

10 % de instalação de canteiros, 90% de estudos ambientais, 40% do projeto estrutural da ponte e 90 % das sondagens complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 9.964.671,45

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira vez que os recursos aparecem nominalmente no orçamento da União foi em 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: apenas o Estado alocou recursos para a obra.
o valor estimado para conclusão está expresso em reais, tendo como base o mês de novembro/98.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	382.624,10	382.624,10	Real
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: foram realizadas alterações no projeto básico, com aumentos e diminuições de quantitativos, bem como exclusão de diversos itens da planilha original, sem que o ato estivesse devidamente motivado nos autos.
Tendo em vista o regime de empreitada por preço global, as cláusulas contratuais e do edital, bem como a confirmação da CEHOP de ser por preço fechado, fizemos detalhada revisão da planilha. Diversos erros foram encontrados, sendo feita retificação do contrato, gerando economia de R$ 346.407,72 (preços de novembro de 2000). O cálculo da economia foi feito comparando a redução do contrato e o acréscimo de itens no mesmo por exigência do órgão de meio ambiente (por exemplo: colocação de geogrelha no aterro).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Na ata da reunião de recebimento do envelope de habilitação, ficou certo que o resultado desta fase seria comunicado aos presente via "fax". O que não foi feito. Em que pese a publicação em Diário Oficial, havia o "pacta sunt servanda", do tipo negócio jurídico, onde as partes pactuaram uma forma de agir. A surpresa não é um dos elementos que devem constar dos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

procedimentos licitatórios. Resultado: a vencedora foi habilitada irregularmente e duas empresas tiveram inabilitação sobre fundamentos irregulares. A Empresa Cosil, ingressou na justiça, recebendo, na instância primeira, sentença favorável, a qual mandou anular os atos posteriores à Ata do Resultado da Habilitação.
Feriu-se, entre outros, o princípio da legalidade, da publicidade e o art. 109, em seu parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inserção de clásula que estabelece preços mínimos fora do limite legal, bem como retira do certame a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ("o peso percentual de item de serviço constante da proposta da licitante com relação ao seu valor global não poderá sofrer variação maior que 10% com relação ao peso percentual do mesmo item no orçamento apresentado pela CEHOP com relação ao valor do mesmo orçamento"). Feriu-se o princípio da legalidade e os arts. 3; 40, inciso X; 48, inciso II e seu parágrafo 1; tudo da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Em que pese a planilha da CEHOP ser de uso corrente no Estado, a mais utilizada para balizamento dos preços de mercado, verifica-se que alguns de seus preços são elevados (mais 10 a 20%) quando comparados com preços do DNER e da CEF.
Deve-se determinar à SECEX/SE que elabore um estudo da adequabilidade da tabela da CEHOP para grandes obras, a fim de ser referencial para próximos trabalhos de auditoria.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Alteração da forma de comprovação de capacidade técnica, para incluir no edital a possibilidade genérica de fazê-la pela soma dos quantitativos de até três atestados. Redação da forma de comprovação conflitante com a redação dos requisitos para habilitação.
Descumprimento das exigências legais para fazê-lo (reabertura de prazo, divulgação pelo mesmo meio do edital).
Afronta aos princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade e dos arts. 3 e 21, em seu parágrafo 4, da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Exigência excessiva de capacidade técnico operacional (execução de tubulão com diâmetro de 1,50 m), sendo condição que frusta o caráter competitivo da licitação.
Feriu-se o art. 30, caput, e seus parágrafos 3 e 5, bem como o art. 3, parágrafo 1, inciso I, tudo da Lei 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Vimos falhas/irregularidades. A CEHOP atuou prontamente, fazendo as adequações no contrato, gerando economia ao cofres públicos de R$ 346.407,72 (a preços de novembro de 2000). Pelo exposto, propomos:
Considerando que as de natureza econômica foram saneadas pela CEHOP, ainda no curso dos trabalhos de auditoria desta Corte, gerando economia de R$ 346.407,72 (preços de novembro de 2000).
Considerando que as demais falhas não afetam a continuidade do contrato, mas necessária a atuação do TCU no sentido de editar medidas.
1) Nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à CEHOP que:
a) cumpra os arts. 3, § 1°, inciso I; 30, inciso II, § 1°, inciso I, § 3 e § 5 todos da Lei 8.666/93 no que pertine às exigências de requisitos para atestação da capacidade técnico-operacional, laborando no sentido de evitar excessos;
b) observe que a inserção de cláusula no edital de licitação, a qual diz que a planilha orçamentária é peça meramente orientativa, requer como requisitos que a licitação seja pelo regime de empreitada por preço global, ou integral, e que o projeto básico seja detalhado, para que traga segurança jurídica para o certame;
c) cumpra o art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/93, no sentido de tomar os cuidados devidos para que o projeto básico apresente variações mínimas em relação à obra, evitando o ocorrido na presente concorrência, onde falhas levaram a três correções no referido projeto;
d) cumpra os arts 3°; 40, inciso X; 48, inciso II, e seu parágrafo § 1°, todos da Lei 8.666/93, não fixando no edital cláusula que represente fixação de preços mínimos e prévio julgamento de preços inexeqüíveis;
SEGUE EM OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES.

Observações

e) cumpra o art. 21, § 4o, da Lei 8.666/93, além dos princípios da legalidade, da publicidade e da igualdade,

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

reabrindo o prazo da licitação e fazendo publicar pela mesma forma como fora publicado originariamente o certame;
f) observe, quando alterar o edital, inserindo regra de natureza geral, que esta seja compatível com as demais regras especiais anteriormente fixadas;
g) cumpra os pactos firmados entre as empresas licitantes, esclarecendo que o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93 estabelece critérios mínimos de publicidade de natureza geral, aos quais se agregam eventuais meios firmados através de pactos jurídicos "inter" partes;
h) promova uma rígida gestão do contrato, firmado sob o regime de empreitada por preço global, criticando eventuais alterações de projeto, só as admitindo quando economicamente e tecnicamente viáveis para a Administração, sempre preservado o interesse público prevalente, bem como que comunique a este Tribunal, com antecedência mínima de 10 dias, quaisquer alterações que se pretendam realizar no projeto, que tenham reflexo na planilha da obra;
i) realize renegociação dos preços unitários dos tubulões da ponte sobre o Rio do Sal (economia de escala), caso haja aumento relevante de quantitativo dos mesmos;
2) Comunicar à CEHOP que o regime de empreitada por preço global não pode ser alterado após a licitação, dadas as implicações jurídicas, só sendo admitidas alterações de planilha em casos excepcionalíssimos, imprevisíveis, e cujos serviços (em ocorrência ou em volume) não foram previstos pela impossibilidade de fazê-lo, devendo ser observado o interesse público prevalente.
3) Determinar à SECEX/SE que elabore estudos sobre a adequabilidade da planilha de preços da CEHOP, verificando sua conformidade com os custos de mercado e realize inspeções periódicas na obra,autorizando-a a requisitar à CEHOP informações bimestrais contendo o acumulado da execução e a previsão detalhada do avanço das obras para o bimestre seguinte.

Processos de Interesse: 5056/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0119 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4078/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

O Sistema Adutor Acauã é de grande importância para a região, pois reforçará o abastecimento d'água das cidades de Campina Grande, Queimadas, Caturité, São José da Mata, Pocinhos, Galante, Itatuba, Ingá, Aroeiras e o distrito de Gado Bravo, Mogeiro, Salgado de São Félix, Itabaiana, Pilar, Juripiranga e São Miguel de Taipu, proporcionando condições mínimas de saúde e conforto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra ainda não foi iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 48.600.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O PT que deu suporte orçamentário (ano de 2000) ao convênio nº 131/2000 foi o de nº 53101.18.544.0515.3642.0005 - Plano de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro - PRO-ÁGUA/Semi-árido - Região Nordeste, que abrange outras obras;
b) Foram alocados para o exercício de 2000, pelo Ministério da Integração Nacional a importância de R$ 1.000.000,00, sendo que foram transferidos apenas R$ 50.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.000.000,00	50.000,00	Real
2001	5.400.270,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O Projeto Básico ainda não está totalmente concluído, mas, mesmo assim, não foi realizado nenhum estudo sobre as repercussões ambientais quando da execução do empreendimento, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o empreendimento ainda não teve início, estando na fase de conclusão do Projeto Básico; considerando a ausência de licenciamento ambiental; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para o arquivamento do presente processo, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine ao Secretário da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que:
a) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
b) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
d) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 4078/2001-0, 4078/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter ópia desta Decisão, bem como do Relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4078/2001-0

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternartivas, evitando, assim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter ópia desta Decisão, bem como do Relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4078/2001-0

Processo: 407820010 Data: 05/09/2001 Número: DC-705-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternartivas, evitando, assim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0129 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE ACAUA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4077/2001-2

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A principal finalidade da Barragem de Acauã será a de fornecer água para a cidade de Campina Grande, a segunda maior do estado, e cidades circunvizinhas, além de propiciar a irrigação do baixo Vale do Paraíba, a criação de um polo pesqueiro e limitar as enchentes a jusante da barragem.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 14/06/1999 Data Prevista para Conclusão: 11/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Fundação e Bacia de Dissipação concluídas; maciço em CCR com 12 dos 46 metros (40%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 25.778.382,16

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O valor estimado para a conclusão da obra foi calculado com base no valor do contrato vigente (R$ 54.969.536,09), diminuindo-se a importância já paga (R$ 29.191.153,93), em que pese existir a possibilidade concreta de ocorrer a necessidade de aditivar o contrato devido a serviços novos realizados na referida obra;
b) Os valores lançados para o exercício de 1999 foram baseados nos Programas de Trabalhos PT-04054007712670456 - Conclusão de Barragem no Estado da Paraíba e PT-1076044711110674 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água, e 2000 foi utilizado o mesmo PT do ano de 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	14.100.000,00	11.600.000,00	Real
	2000	17.500.000,00	17.000.000,00	Real
	2001	25.160.492,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	1.160.000,15	Real
	2000	0,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	700.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram elaborados e encaminhados à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, somente em dezembro de 2000, posterior à licitação (1998) e ao início da obra (1999), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), mas até o momento não foi expedida a Licença de Instalação - LI.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando, a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada; considerando a ausência de licenciamento ambiental, mesmo estando pronto o EIA/RIMA (2000), portanto posterior à licitação (1998) e ao início da obra (1999); propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine ao responsável que:
a) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
b) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
d) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 4077/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4077/2001-2

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento de Outro(s) Processo(s) ao Atual: Apensar o(s) processo(s) a este:13613/1999-5

Processo: 407720012 Data: 12/09/2001 Número: DC-728-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a) observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando, asim, que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1296 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ALAGOA NOVA - PB

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3884/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Abastecimento d' água das localidades de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Areia, Remígio, Matinhas, São Tomé, São Miguel, Lagoa do Mato, Cepilho, São Sebastião de Lagoa de Roça, Areial, Esperança, Lagoa Seca e Montadas. Atualmente o sistema existente mostra comprometimento em sua capacidade nominal de oferta, verificando-se pois a necessidade de aumentar o aporte hídrico a este sistema com a construção do Açude Barra do Camará. Haverá, ainda, o desenvolvimento de pesca no lago a ser formado, viabilizando economicamente a região.
O sistema permitirá regularizar uma vazão da ordem de 487,2 l/s

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 9

Data do Início da Obra: 04/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 01/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

S. Preliminares (91,9%), Fundação (42,69 %), Tratamento fundação (4,49%), Maciço (6,73 %), Tomada d'água (27,67%), Diversos (30,81%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 31.464.967,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi deduzido pela equipe tomando por base a soma dos valores do contrato com o termo aditivo vigente da barragem e do projeto básico da adutora, subtraindo os valores liquidados pela União e pelo Estado. O valor liquidado, constante no calendário de desembolso, corresponde aos serviços descritos no item execução realizada até a data da vistoria.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Constatou-se a existência de 02 (duas) medições (nº 01 e 02) ainda sem pagamento. Registre-se que os serviços ali mencionados foram realizados antes da assinatura do convênio. Todavia, foi informado pela administração local que as referidas medições deverão ser pagas com recursos financeiros estaduais.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	143.364,24	143.364,24	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 14/98

Descrição: Existência da empresa Construtora Andrade Galvão Ltda., alheia ao contrato, no canteiro da obra, executando os trabalhos conjuntamente com a Contratada CRE, sem a devida autorização da contratante Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH, infringindo a Cláusula XXIX, §§ 1º e 2º do contrato em vigência. A situação foi regularizada com o Termo de Cessão firmado em 01/06/2001, após questionamento da equipe de auditoria, durante a execução dos trabalhos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não existe o estudo de impacto ambiental, tal como concebido pela Resolução CONAMA n.º 001/86. Foi apresentado estudo técnico preliminar, denominado de Projeto de Irrigação -Impacto Ambiental, elaborado pelo própria Secretaria de Recursos Hídricos, executora do projeto e que não perfaz os pressupostos mínimos de legitimidade e de conteúdo aventados pela legislação ambiental para a espécie. A irregularidade consiste na inexistência de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório, tal como exigidos pela Resolução CONAMA n.º 001/86, em especial nos moldes do seu art.7º.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Projeto Básico existente não coincide com o executado, ante a mudança de concepção inicial do projeto.

O estudo preliminar, por ser mais simples no que tange à sondagem (números de furos realizados), concluiu que o projeto ideal para o caso seria a construção de uma barragem de terra. Porém, no início da obra, após os primeiros cortes da fundação, foram constatados certas peculiaridades no local, como presença de material rochoso em decomposição nas ombreiras da barragem, abaixo de áreas detectadas na sondagem como rocha sã, bem como as jazidas de areia que seriam utilizadas para obra tinham pouca espessura de materiais utilizáveis, implicando em elevadas áreas de desmatamento para exploração, aumentando assim o impacto ambiental sob a região.
Ante os fatos apresentados, concluiu-se ser inviável o modelo inicialmente apresentado. Mediante novo estudo de solo, com sondagem mais acurada, somado as vantagens da barragem CCR, optou-se pela mudança para CCR.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada;
considerando a ausência de licenciamento ambiental, bem como que o estudo de impacto ambiental existente fere a Resolução CONAMA n.º 001/86;
considerando a existência de construtora em canteiro de obra, alheia ao contrato, infringindo a Cláusula XXIX, §§ 1º e 2º do Contrato n.º 14/98, cuja situação já foi regularizada;
considerando a modificação no projeto básico; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com proposta de arquivamento do presente processo, sem prejuízo de que se determine ao responsável que :

a) se abstenha de manter no canteiro de obra empresa estranha ao contrato, sem a devida regularização, desde que haja previsão acordada para tanto;
b) observe o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;
c) contemple, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
d) observe que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;
e) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência.

Observações

Processos de Interesse: 3884/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópía desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3884/2001-6

Processo: 388420016 Data: 05/09/2001 Número: DC-704-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SEMARH/PB: determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos /recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba-SEMARH/PB que, quando da execução de obras com recursos provenientes do Tesouro Nacional:
a)observe as normas jurídicas que disponham sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente, atentando-se, em especial, para a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, prevista no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;
b) faça constar, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;
c) encomende os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando, assim, que as abaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1324 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA O ABASTECIMENTO DE ARACAJU - SE

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 5053/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar a oferta de água para a região da Grande Aracaju, que inclui os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros, beneficiando 675.000 habitantes e resolvendo, em parte, o problema de atendimento precário de água na região. Com a completa duplicação da adutora do São Francisco (além dessa 2ª fase, está prevista uma 3º e última fase, completando assim a duplicação), o abastecimento de água do aglomerado urbano da região estará garantido até 2010, e com a vantagem de ter-se um progressivo incremento de vazão a cada fase concluída do conjunto total da obra.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

sem dados

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/2000 Valor estimado para conclusão: 101.213.437,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o orçamentário de 1999 foi liquidado em fevereiro de 2000.
O sistema não permitiu a alterção do mês/ano da primeira dotação orçamentária, sendo correto 01/2001.
Os dados estão consolidados no relatório referente ao Programa de Trabalho 18.0544.0515.0860

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A equipe de auditoria do TCU observou que a travessia subaquática entre os marcos 2,650 e 2,791 Km da Adutora de Recalque atravessa, na realidade, um viveiro de peixes, constituído de forma irregular, pois invadiu a faixa de servidão das adutoras da Companhioa de Saneamento de Sergipe - DESO.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Mudança da metodologia de assentamento de tubos, com relação à primeira fase da duplicação. Àquela época não se realizou reaterro com areia adensada nas valas, mas sim reaterro com solo arenoso. Também foi sugerido que fosse utilizada areia que será dragada do canal de captação da água no rio São Francisco para o reaterro da tubulação, na Adutora de Recalque. Por fim, foi levantada a possibilidade do reaterro feito em solo não precisasse ser feito com adensamento mecânico, já que não haveria carga acima das tubulações.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto da Adutora de Gravidade - trecho II, foi feito constituído de tubulação de ferro fundido (FºFº), com 1.200 mm de diâmetro nominal. Ocorre que, conforme averiguação na planilha do valor orçado, o preço por Km de adutora em ferro fundido, considerando todos os custos, ficou em R$ 2.530.135,77, enquanto o preço para a adutora de Gravidade Trecho I, com o mesmo diâmetro nominal, mas com material diferente - aço-carbono, ficou em R$ 2.161.834,78. Considerando que o trecho II da adutora por gravidade possui 17.150 m fosse realizado com tubulação de aço-carbono, obteria-se uma economia estimada em R$ 6.316.361,98. Esse valor é aproximado, em função de que, a metodologia construtiva varia de acordo com o material da tubulação. Entretanto é bastante próximo da realidade, pois não há diferenças relevantes entre os locais pelos quais irão passar cada trecho da adutora. O valor

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

foi considerado com base na planilha de valor orçado.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Sobrepreço em itens de fornecimento de materiais de aço-carbono (tubulações, curvas e outros acessórios) pela empresa vencedora da licitação, a Construtora Gautama Ltda. Esses itens estavam sensivelmente mais caros que os preços orçados pela DESO. Como se trata de materiais de relevante valor para obra, com poucos fornecedores no mercado e são cotados em situação "posto na obra", não foi verificada qualquer motivação para se apresentarem com valor mais alto que os cotados pela DESO, que foram confeccionados com base em propostas oferecidas pelos fornecedores dos respectivos materiais e ajustados com índices de correções pertinentes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Possibilidade da restrição da competitividade da licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Contraria o art. 30, § 5, da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. Dentre as empresas que adquiriram o edital e enviaram proposta apenas a empresa vencedora do certame não foi inabilitada. As explicações adicionais fornecidas pelos técnicos da DESO para as exigências não foram suficientes para justificar o ato.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não parcelamento da obra. Inobservância ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 . Redução da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes e com canteiros de obra também em locais diferentes. Poderia ser subdividida em quatro licitações distintas, sem prejuízo ao princípio da economicidade: Sistema de Captação (preço orçado em R$ 1.123.702,50), Adutora de Recalque (R$ 28.561.776,02), Adutora de Gravidade trecho I (R$ 30.914.237,29) e Adutora de Gravidade trecho II (R$ 43.391.828,50). A parte atinente aos serviços comuns, orçados em R$ 6.021.892,69 poderia ser distribuída conforme a necessidade em cada trecho.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A 2a fase da 2a etapa tem como PT o 18544051518511324. O PT 18544051518510860, consta na LOA 2001, paralisado (saldo zero), já que faz parte do quadro V da referida Lei, tendo nomenclatura genérica o que não permitiria dizer que seria apenas para a 1a fase da 2a etapa (embora tenha sido direcionado apenas para ela. O perigo abstrato de se abrir novos programas de trabalho para as obras, sendo que os mesmos têm nomenclaturas genéricas (tipo: adutoras no Estado de Sergipe), o que permitiria a alocação de recursos inclusive para obras irregulares, não se consumou, eis que a obra da 1a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação), encerrou-se em fevereiro de 2000.
O PT em tela é resultante de emenda da Bancada de Sergipe ao OGU 2001. Porém sua codificação não acompanha o PT utilizado em 2000 nem as das ações previstas no PPA (há 3 ações previstas: Adutora do São Francisco, Duplicação da Adutora do São Francisco e 2a Etapa da Adutora do Rio São Francisco).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que a presente obra refere-se à 2a fase da 2a etapa da Adutora do São Francisco (duplicação).
Considerando que a 1a fase da 2a etapa está sendo tratada no TC 005.054/2001-2.
Considerando que as informações relativas às fases devem estar contidas em um mesmo processo, sendo nele tratadas as questões e as determinações, estando, portanto, as propostas de encaminhamento relativas a este inseridas no TC 005.054/2001-2, o qual aborda a 1a fase da 2a etapa da duplicação da Adutora do São Francisco, bem como a 2a fase da 2a etapa da mesma duplicação.
Propomos:
Arquivar o presente processo, uma vez que é apenas informativo.

Observações

Deste relatório consta apenas as telas referentes a "Identificação da Obra", "Execução Financeira e Orçamentária" e as telas onde foram registrados as impropriedades detectadas. Os fatos e as medidas do TCU constam do TC 005.054/2001-2.

Processos de Interesse: 9566/1999-6, 9334/2000-6, 9132/1999-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1328 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E ADUTORA NO RIO POXIM - SERGIPE - SE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5055/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O rio Poxim é um dos cinco mananciais explorados pela Companhia de Abastecimento de Sergipe (DESO) para o abastecimento d'água do Aglomerado Urbano de Aracaju (município de Aracaju + áreas limítrofes dos municípios vizinhos de Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro).

Sua importância como manancial pode ser expressa pela significativa vazão nominal de 580 l/s do sistema produtor Poxim I (existente), que responde por aproximadamente 26,4% da vazão média distribuída pela DESO no Aglomerado, e pela sua proximidade em relação aos setores de abastecimento para os quais contribui.

Nos últimos anos, dois fenômenos passaram a ameaçar esse rico manancial de superfície. O primeiro diz respeito ao aumento significativo da sua vulnerabilidade aos períodos de estiagem, em razão da perda progressiva da vegetação nativa da bacia, principalmente das matas ciliares. O segundo, tão grave como o primeiro, refere-se à contaminação de suas águas por esgotos sanitários, fruto da crescente ocupação urbana em áreas localizadas à montante do atual ponto de captação da DESO.

Por outro lado, o Plano Diretor de Abastecimento d'água de Aracaju - PDA havia concluído pela viabilidade técnica de acréscimo da vazão de exploração do rio Poxim - de 580 l/s para 1.400 l/s, através da construção de barragens nos rios Poxim-Açu e Poxim-Mirim. Ou seja, essas barragens, além de regularizarem a vazão de exploração atual (580 l/s), possibilitariam a exploração adicional de 720 l/s. Considerando-se o consumo médio atual, com perdas, essa vazão adicional seria capaz de atender a, aproximadamente, 180.000 habitantes. E ainda, ao regularizar a vazão de 580 l/s, estaria assegurando o abastecimento regular a 145.000 hab.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 30/11/2004

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A obra não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2001 Valor estimado para conclusão: 148.895.453,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A empreitada prevê a utilização de recursos da União, do estado de Sergipe e da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os custos reais dos diversos itens que compõe o empreendimento licitado não correspondem à razão entre os preços de venda da Construtora OAS e o BDI apresentado pela Empreiteira. Ou seja o BDI da vencedora da licitação (49,50%) não corresponde ao acréscimo financeiro entre o custo direto da obra e o preço final oferecido. Tal ocorrência poderia redundar em futuros danos ao Erário, quando de possíveis mudanças no empreendimento, ao se utilizar novos serviços. Ao solicitarmos mais documentos sofre o fato, prontamente as partes acordaram em 35% o BDI para novos itens da obra. IRREGULARIDADE SANEADA.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não parcelamento da obra, inobservância do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 . Resultou diminuição da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado. A obra é composta por várias unidades independentes, quais sejam: Construção de duas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

barragens sobre os rios Poxim-Mirim e Poxim-Açu, Construção de sistema de abastecimento de água Poxim II e Construção do sistema de esgotos sanitários da área urbanizada da bacia do rio Poxim. Para isso foram feitos projetos básicos separados para as unidades.

A DESO alega que não houve transgressão à Lei da licitações, em função de que o parcelamento só deveria ter ocorrido se não fosse prejudicial à economia de escala do empreendimento. Em função de fatores tais como similaridade entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ganhos de escala na aquisição de insumos, na administração e no gerenciamento da obra, a Companhia entende que seria anti-econômico o processo do parcelamento.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Restrição da competitividade da Licitação, com subtração do número de participantes ao certame, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Em desacordo, ao disposto no § 5º, art. 30 da Lei 8.666/93. Excessivo rigor nas exigências de qualificação econômica-financeira. Tais como Liquidez Geral >= 3,00; Grau de endividamento Geral <= 0,30 e Liquidez com Recursos Próprios >= 0,50. A equipe de auditoria entende que a exigência cumulativa dos índices restringiu a participação de muitas possíveis participantes no certame e que o uso dos índices mencionados não garante que as participantes sejam empresas com uma solidez suficiente para realização do empreendimento. Tais índices apenas exclui empresas que possuem mais capital investido em seu ativo permanente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o valor orçado pela DESO foi feito com critérios claros e objetivos, resultando dessa forma num valor bastante aproximado da realidade para a obra.
Considerando que foi feita, pela licitante, pesquisa junto a possíveis Construtoras com capacidade técnica e econômico-financeira para realização do empreendimento.
Considerando que os problemas de ordem econômica foram saneados, gerando economia de R$ 5.023.757,07, sendo, entretanto cabível, ainda, determinar à DESO que:

a) apresente a este Tribunal instrumento contratual definitivo que garanta o ajuste e o compromisso de que a empresa contratante modificará os seus preços finais, em conformidade com os termos de aceitação provisórios anexados a esse relatório de auditoria, mormente quanto à redução do valor contratual a ser estabelecido, passando de R$ 148.703.843,57 (valor ofertado pela empresa vencedora do certame) para R$ 143.680.086,50 e redução do BDI a ser considerado, de 49,5% para 35,0% a ser utilizado para novos serviços;

b) nos próximos certames licitatórios cumpra os ditames da Lei 8.666/93, especialmente os art. 23, § 1º e art. 30, § 5º;

c) nas próximas licitações, verifique a compatibilidade entre o BDI declarado pela empresa e seus custos orçados, evitando taxas excessivas, as quais colocam em risco o contrato da obra, especificamente quanto à possibilidade de inserção de novos itens de serviços ou de bens, sobre os quais incidiriam o BDI excessivo.

d) proceda monitoramento especial nos itens relativos a movimentação de terra, uma vez que seus preços se apresentam, em média 25 % superiores aos orçados pela DESO, enviando bimestralmente à SECEX-SE um Relatório Gerencial do contrato, no qual conste: item da planilha; percentual previsto de execução para o estágio que se encontra a obra; projeção de eventuais aditivos, conforme o projeto executivo; e razões técnicas para eventuais extrapolamentos.

Observações

Processos de Interesse: 5055/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 19.572.0464.1275.0001 **UF:** RS

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA DE RASTREIO E CONTROLE DE SATÉLITES DE SANTA MARIA / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5750/2001-1

Num UO: 24101 **Nome da UO:** M. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Importância Socioeconômica:

Possibilitar uma cobertura permanente e completa, por satélite, da América do Sul e do Caribe; promover uma descentralização estratégica, para o Sul do país, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da prestação de serviços relacionados a clima, meteorologia e sensoriamento remoto; propiciar uma conjunção de esforços entre os países do Mercosul, no setor; incrementar a formação de recursos humanos especializados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 51

Data do Início da Obra: 25/09/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluído o Observatório (já em operação) e em fase de conclusão dos prédios 1 e 2 da Estação de Rastreio e Controle de Satélites.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 7.206.250,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	840.000,00	838.059,16	Real
1998	1.557.000,00	1.504.528,07	Real
1999	1.800.000,00	1.762.032,34	Real
2000	4.200.000,00	3.799.578,80	Real
2001	7.753.709,87	176.903,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.106.0/2000

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº 0641/98, DL 062/98-B) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.022.0/2000

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº DL 20005/2000) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 01.06.045.0/98

Descrição: Contratação com dispensa de licitação (processo nº DL 010/98) embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, em desacordo com a jurisprudência emanada do TCU, conforme Decisões Plenárias 293/1995, Ata 28/1995 e 150/2000, Ata 09/2000, sendo aplicáveis ao caso, ainda, as Súmulas 039,157 e 185.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Em face do exposto submete-se o presente relatório à consideração superior, propondo a realização de diligência ao responsável, nos termos do art. 140 do RITCU, para que justifique as contratações apontadas como irregulares.
Observações	1. Em que pese a reconhecida importância do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais para o desenvolvimento de ensino e pesquisa, o volume de recursos alocados e por alocar ao empreendimento, fez com que a equipe ponderasse sobre a definição de prioridades de investimentos do Governo Federal, especialmente se for lembrado que, na semana em que se elaborava este relatório, a maior rede nacional de televisão do País levava ao ar uma série de reportagens mostrando o drama de brasileiros, de diversas idades, sofrendo de fome e desnutrição crônica.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

2. Por outro lado, a equipe ficou convencida, ante as explanações do responsável pelo CRSPE, das boas perspectivas de geração de recursos próprios a partir da utilização, por instituições estrangeiras, das instalações do Centro, dadas as excelentes características geomagnéticas da região. Como exemplo, foi mencionado pelo responsável local que os Estados Unidos podem pagar até US$ 10,000/hora por rastreio de seus satélites. Um cálculo simplista, considerando seis horas de rastreio por dia, mostra que é possível gerar até US$ 21,900,000/ano com a prestação de serviços dessa natureza.

3. Cabe apontar, ainda, que estão sendo planejadas ampliações tanto no Observatório Espacial quanto na Estação Terrena de Rastreio e Controle de Satélites. No Observatório, tais ampliações permitirão um aumento da segurança, posto que a área atual faz divisa com um pequeno lago, bem como a instalação de equipamentos que propiciarão maior precisão em algumas pesquisas. Na área da Estação será construído o Laboratório de Sondagens Ionosféricas. Deve-se acrescentar que essas ampliações já estão previstas no PPA 2000-2003, preparado pela instituição.

Processos de Interesse: 5750/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0073 **UF:** SE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5695/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Ampliar a produção agrícola do Estado em 30.000 ton/ano, gerando emprego para uma população de 1700 famílias.

Fortalecimento da economia regional com o aumento e diversificasção da produção agrícola em uma área irrigada de 3.155 ha na região do semi-árido.

Adicionalmente, a mudança de tomada d'água do Projeto California da margem do Rio São Francisco a jusante da barragem de Xingó para a própria barragem, possibilitará uma economia de aproximadamente 100 m de coluna dágua na pressão de bombeamento, reduzindo o consumo de energia que representa o maior custo de operação do Projeto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 57

Data do Início da Obra: 05/11/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% dos túneis em rocha, 32% tubo de aço 2500 mm assentados e 85% da estrutura da EB-01 pronta.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1997 Valor estimado para conclusão: 27.657.156,84

Fonte de Recursos: **União**

Observações: o valor estimado para conclusão a preços de dezembro de 1994 é R$ 15.209.634,89. Este valor atualizado (pela bolsa de índices que reajusta o contrato) equivale a R$ 27.657.156,84 (dez/2000).
A evolução física é um pouco superior à financeira. Enquanto foram executados 57,05% da obra, foram pagos 55,72% da mesma.
Importante ressaltar que o contrato tem preços de dezembro de 1994. O preço original do mesmo era de R$ 35.201.480,91, sendo agora reduzido para 34.345.238,27 (a preços de dezembro/94). Os valores que constam do cronograma de desembolso (que perfazem pouco mais de 29 milhões), consideram os reajustes contratuais. Tais valores, excluídos os reajustes, perfazem R$ 19.135.603,38. Assim, reduzindo o valor atual do contrato (a preços de dezembro de 1994) dos R$ 19.135.603,38 (base dez/94), chega-se ao valor estimado para conclusão (base dezembro 1994).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	8.000.000,00	6.000.000,00	Real
	1998	6.797.870,00	6.797.870,00	Real
	1999	8.228.329,00	8.228.329,00	Real
	2000	14.100.000,00	0,00	Real
	2001	10.100.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	400.000,00	400.000,00	Real
	1998	6.579.787,00	6.579.787,00	Real
	1999	822.839,90	822.839,90	Real
	2000	193.154,40	0,00	Real
	2001	1.010.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: "Outros" relativos a Aplicações Financeiras.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		33.376,04	Real
	2000		252.721,74	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: ainda não foi obtida licença ambiental para o projeto.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando que as falhas de natureza econômica foram saneadas, dando-se cumprimento à Decisão 367/2001 - Plenário TCU. Considerando que a referida correção gerou uma economia ao erário de R$ 3.386.780,66. Considerando não haver mais irregularidades graves que coloquem óbice à continuidade do contrato Propomos: a) conceder prazo de 90 dias para que a Companhia Estadual de Obras Públicas - CEHOP - apresente a este Tribunal a licença ambiental para a obra. b) determinar a CEHOP que informe, bimestralmente, a partir desta Decisão, a execução acumulada da obra, bem como a projeção detalhada dos serviços a serem executados nos dois meses subseqüentes, para fins de acompanhamento pelo TCU. c) juntar o presente processo ao TC 675.116/1998-8, para fins de acompanhamento da obra. d) determinar à SECEX/SE que realize inspeções periódicas para acompanhamento das obras.
Observações	A Decisão TCU 367/2001 Plenário acatou recurso contra a Decisão 1.045/2000 Plenário, no sentido de rever algumas colunas que passariam a reajustar a planilha do contrato. O acompanhamento da Decisão demonstrou que as medidas foram tomadas. Quanto aos valores que redundaram no montante a ser devolvido pela construtora, não houve, dado o tempo, a possibilidade de checar cada um de per si, o que será feito na próxima auditoria.

Processos de Interesse: 675116/1998-8, 8040/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Exmos. Srs. Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem assim à interessada indicada no item 3 supra, para conhecimento e providências cabíveis.

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.4 - determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe que verifique o cumprimento desta Decisão, analisando os termos aditivo e de rerratificação definitivos, que deverão ser celebrados entre a CEHOP e a Construtora Norberto Odebrecht, bem como os demonstrativos e faturas que evidenciem a amortização, a cada medição e pagamento, do débito da Empreiteira em favor da Companhia Estadual;

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO: 8.3 - informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional e ao Congresso Nacional que a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHOP, do Estado de Sergipe, corrigiu as distorções detectadas por este Tribunal no Contrato n.º 55/94, celebrado com a Construtora Norberto Odebrecht, não mais havendo qualquer impedimento para liberação dos recursos necessários à continuidade das obras;

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - Companhia Estadual de habitação e Obras Públicas - CEHOP: 8.2 - determinar à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP que:
a) firme com a Construtora Norberto Odebrecht os acordos necessários a fim de tornar definitivas as cláusulas pactuadas no "2º Termo Aditivo" e no "4º Termo de Rerratificação" ao Contrato 55/94, uma vez que aqueles acordos têm caráter provisório;
b) altere a redação do pactuado no parágrafo único da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato 55/94, de forma que não reste dúvida quanto à exclusão da taxa de fiscalização do valor total a ser faturado pela Contratada, incluindo tanto os serviços a serem prestados quanto os produtos a serem fornecidos;
c) encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, os termos aditivo e de rerratificação definitivos, bem como os demonstrativos e faturas que evidenciem a amortização, a cada medição e pagamento, do débito da Construtora Norberto Odebrecht em favor da CEHOP;
d)nos futuros editais e contratos para a execução de obras especifique índices para atualização de preços que melhor reflitam a variação de preços de cada serviço e produto constante da planilha orçamentária;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Provimento de Recurso: Prover parcialmente o recurso: "Pedido de reexame" em 09/01/2001 de "COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇAO E OBRAS "

Processo: 67511619988 Data: 20/06/2001 Número: DC-367-24/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" em 09/01/2001 de "COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇAO E OBRAS "

Processo: 804020002 Data: 08/03/2001 Número: RL-8-8/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: Que com o auxílio da SAUDI, proceda um levantamento detalhado do orçamento dos túneis para verificar se o valor acordado para os mesmos encontra-se dentro de parâmetros razoáveis.

Processo: 804020002 Data: 08/03/2001 Número: RL-8-8/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - CEHOP/SE: Que elabore novos estudos para a estrutura de distribuição de água no Perímetro Irrigado de forma a avaliar os custos adicionais relativos à alteração da estrutura fundiária no Projeto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0089 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 6862/2001-2

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

Irrigação de 59.631 hectares de Superfície Agrícola Útil (SAU), com 2.156 lotes de pequenos produtores; 1.052 lotes de médios produtores e 121 lotes empresariais, beneficiando uma população estimada em 171.000 pessoas, gerando 85000 empregos diretos e prevendo um volume total de produção de 2.400.000 toneladas/ano.

Projeto executado por etapas, havendo a previsão de irrigação de 5.278 hectares de SAU na etapa IA, dos quais apenas 1.478 hectares de SAU estão contratados e em execução. Grande parte das obras civis em execução servirão a todo o projeto e não apenas à etapa IA, conforme se verifica da planilha Planejamento Financeiro-2001 Acompanhamento - Maio.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 2

Data do Início da Obra: 02/08/1999 Data Prevista para Conclusão: 02/08/2019

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

13,4 km de canal principal escavado, com 2,5 km de canal em concretagem; canal de aproximação em escavação; estação de bombeamento em construção.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 867.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O "Valor Estimado para a Conclusão" diz respeito a todas as etapas do empreendimento e foi obtido com base em informações da CODEVASF;

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	1.074.774,00	1.057.277,50	Real
1997	1.685.000,00	1.682.743,84	Real
1998	3.111.532,00	3.111.530,85	Real
1999	18.900.000,00	8.763.267,72	Real
2000	17.973.000,00	13.236.127,02	Real
2001	25.138.167,00	1.895.534,13	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Problemas com desapropriações

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No presente levantamento de auditoria, não foram verificadas irregularidades na obra, nos contratos examinados, nem nas aquisições de terras.
Em levantamento de auditoria realizado no ano de 2000, foram verificados indícios de sobrepreço na aquisição original de terras destinadas à implantação do Perímetro, o que já é objeto do TC-007.604-2000-4, no qual foi proferida a Decisão TCU Nº 064/2001 - Plenário, determinando a "Requisição junto ao INCRA de serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais ...". Este processo encontra-se na 4ª SECEX aguardando resposta do INCRA.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Propomos o acompanhamento regular da obra objeto do presente relatório, mediante inclusão no Plano de Auditorias do primeiro semestre de 2002.
Propomos, ainda, a juntada dos presentes autos ao TC-007.604-2000-4 , nos termos do item 8.6 da Decisão n. 122-01 - TCU - Plenário.

Observações: Em levantamento de auditoria realizado no ano de 2000, foram verificados indícios de sobrepreço na aquisição original de terras destinadas à implantação do Perímetro, o que já é objeto do TC-007.604-2000-4, no qual foi proferida a Decisão TCU Nº 064/2001 - Plenário, determinando a "Requisição junto ao INCRA de serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais ...". Este processo encontra-se na 4ª SECEX aguardando resposta do INCRA, a qual deverá ser encaminhada para análise e proposta por parte da SECEX/BA, em cumprimento a determinação contida na mencionada Decisão Plenária.

Processos de Interesse: 7604/2000-4, 6862/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Dar ciência da presente deliberação ao interessado.

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Escalrecer ao solicitante que o prazo previsto no item anterior é improrrogável.

Processo: 760420004 Data: 25/07/2001 Número: DC-486-30/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 5ª Secretaria de Controle Externo: Prorrogar o prazo para a apresentação dos serviços técnicos especializados de avaliação de propriedades rurais, requisitos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata o item 8.1da Decisão nº 064/2001-Plenário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 23.695.0631.5399.0001 **UF:** PE

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE / NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 7472/2001-1

Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:

O atual Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife-PE, encontra-se com sua capacidade operacional esgotada, disponibilizando aos usuários um nível de atendimento insatisfatório em relação aos padrões reconhecidos mundialmente. A última reforma da edificação realizou-se em 1993 com expectativa de atendimento ao crescente fluxo de passageiros até 1996 e posteriormente não foram efetuadas novas ampliações ou melhorias.
O novo Terminal de Passageiros em construção disporá de uma área de 52.000 m2, possibilitando o atendimento de 5 millhões de passageiros/ano, ao contrário do atual Terminal que possui 12.000 m2 e tem capacidade de atendimento de 2,3 milhões, com nível de qualidade insatisfatório.
Objetiva o empreendimento precipuamente: a) atender ao crescente fluxo de passageiros, notadamente quanto ao turismo interno e externo; b) modernizar as instalações e equipamentos do aeroporto e c) melhorar as condições de tráfego nas rodovias de acesso ao aeroporto, com implantação do novo edifício garagem e de dois novos viadutos de acesso sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 07/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 07/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Está sendo realizada a fundação do novo edifício garagem e do novo terminal de passageiros

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 169.627.464,81

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O empreendimento está sendo custeado por três fontes de recursos: UNIÃO (EMBRATUR), INFRAERO e Governo do Estado de Pernambuco. Segundo os dados atuais serão necessários ao total R$ 191.723.498,70 em recursos alocados da seguinte forma: R$ 100.000.000,00 pelo EMBRATUR, R$ 25.324.317,82 pela INFRAERO e R$ 66.399.180,88 pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	25.000.000,00	14.000.000,00	Real
	2001	22.431.600,00	2.183.463,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: O Governo do Estado de Pernambuco aportará ao todo recursos no valor de R$ 66.399.180,88. Se houver a inclusão da construção do aeroporto no programa PRODETUR II, celebrado junto ao BID, parte do valor acima advirá do montante de US$ 31,000,000.00 que será financiado com recursos deste Banco para a modernização do aeroporto.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	10.000.000,00	6.500.000,00	Real
	2001	34.000.000,00	3.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A INFRAERO ingressará com recursos no montante de R$ 25.324.317,82 para financiar o empreendimento, oriundos da fonte ATAERO. Os recursos se destinarão a pagar integralmente os serviços de proteção ambiental, os serviços de fiscalização das obras e parcialmente a construção do novo terminal de passageiros. Os recursos são oriundos da fonte ATAERO - Adicional de Tarifa Aeroportuária disciplinado pelas Leis nºs 7.920/89 e 8.399/92.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	84.370,85	84.370,85	Real
	2001	9.877.000,00	622.791,93	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: O convênio celebrado entre a INFRAERO e o Governo do Estado de Pernambuco (nº 001/2000/0014, não cadastrado no SIAFI) tem seu valor fixado em dólar e em reais, ocasionando incerteza quanto ao seu valor em moeda nacional e desobedecendo à IN/STN nº 01/97 que não preve a celebração de convênios em moeda estrangeira.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não existe ainda projeto básico da construção dos dois viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes. Os viadutos deverão estar concluídos o mais breve possível, sob pena de causar sérios distúrbios ao fluxo de veículos nas proximidades do aeroporto, notadamente após a conclusão do novo edifício garagem, que ocasionará um aumento no trânsito de veículos no local. No momento apenas existe um projeto conceitual, bastante genérico, elaborado pela Prefeitura do Recife e Governo do Estado em 2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o acima exposto, submetemos este Relatório à consideração superior para posterior encaminhamento do Gabinete do Ministro-Relator, propondo a este Tribunal que determine: a) à INFRAERO que adite o convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco, que tem por objeto a ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife/PE, a fim de que fixado seu valor tão-somente em moeda nacional, haja vista a ausência de amparo legal para sua fixação em moeda estrangeira; e b) ao Governo do Estado de Pernambuco que providencie a imediata elaboração do projeto básico de construção dos viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes com vistas à realização de procedimento licitatório para contratação das obras.
Observações	Vale registrar que o objetivo do TC nº 017.528/2000-4, que trata de processo de acompanhamento da licitação da contratação das obras de ampliação do Aeroporto Internacional dos Guararapes, instaurado em decorrência de determinação contida na Decisão 876/2000 - Plenário - Ata nº 41/2000, foi cumprido quando da realização dos presentes trabalhos, estando em condições de ser encerrado.

Processos de Interesse: 7472/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Governo do Estado de Pernambuco: Que providencie a imediata elaboração do projeto básico de construção dos viadutos sobre a Avenida Mascarenhas de Moraes com vistas à realização de procedimento licitatório para a contratação das obras.

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO: Que adite o convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Pernambuco, que tem por objeto a ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife/PE, afim de que seja fixado seu valor tão-somente em moeda nacional, haja vista a ausência de amparo legal para sua fixação em moeda estrangeira.

Processo: 747220011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7472/2001-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3245.0001 **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANT. DE SIST.TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.175 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 566 MVA) / NO MARANHÃO

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 5727/2001-3

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

Garantir o suprimento de energia elétrica nos Estados do Maranhão e Pará e permitir a interligação do eixo Norte com o Nordeste.
Estudos de planejamento indicaram a possibilidade de se obter ganhos energéticos expressivos mediante a interligação dos sistemas elétricos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Estes ganhos seriam obtidos por meio de fluxos interregionais sazonais, permitindo uma operação otimizada dos reservatórios das usinas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 17

Data do Início da Obra: 29/05/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conforme item "Observações" acima.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 29.962.060,18

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Na execução orçamentária de investimentos para 2001 existem valores correspondentes a:
- pendências contratuais de 2000 (obras e serviços já executados tais como: instalação de cabo OPGW no trecho Imperatriz/P. Dutra, compensação série, substituição do transformador T1 e vão para Teresina na SE Presidente Dutra e sistema de telecomunicações entre as SE's Imperatriz/São Luís);
- gastos referentes à Regional de Transmissão do Maranhão - CMA (São Luís II-almoxarifado e instalações técnicas na sede da regional);
- apropriação de despesas de pessoal da sede da Eletronorte vinculadas a projetos do PT.

Existem obras importantes que estão ainda em fase de licitação, a exemplo da relacionada à SE de Miranda II - valores orçados para este ano: R$ 8.569.042,00 para ampliação e R$ 11.754.771,00 para automação.
Os valores de Desembolso abaixo foram infomados pela Eletronorte.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	32.466.000,00	22.481.080,73	Real
2001	36.023.000,00	6.060.939,82	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0274.0

Descrição: Da análise do aditivo ao contrato, verificou-se a exclusão de serviços do objeto inicial, sem a correspondente retirada da aquisição dos materiais necessários a realização destes serviços, especificamente os itens 9 a 15 da folha de Fornecimento de Materias - Lote II.
Neste sentido, consideramos necessária determinação do Tribunal à Eletronorte para que efetue a glosa dos valores correspondentes aos citados materiais quando do pagamento da execução do contrato SUP2.0.5.0274.0.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: CMA.0.4.0368.0

Descrição: O objeto do contrato prevê a utilização dos veículos na fiscalização da instalação de cabo OPGW na linha de transmissão de 500KV entre Imperatriz e Presidente Dutra no Maranhão (Contrato SUP2.9.5.0354.0). Porém, a equipe de auditoria constatou a utilização dos veículos na fiscalização de outros trechos de instalação de cabos OPGW (LT's entre P. Dutra e Miranda, Contrato SUP2.0.5.0273.0, e entre Miranda e São Luís, Contrato SUP2.0.5.0274.0), assim como na fiscalização de obras civis e de montagem eletromecânicas em subestações(São Luís II, ContratoCMAA.0.4.0369.0).
Considera-se necessária determinação do Tribunal no sentido de que a Eletronorte promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais. de forma a atender plenamente o disposto no art. 66, da Lei n.º 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0274.0

Descrição: A cláusula qüinquagésima do contrato estabelece que seu prazo de execução é de 180 dias contados da data de assinatura. Assim, a sua vigência expirou em 14/05/2001. Foi feito aditivo ao contrato em 16/05/2001, estabelecendo acréscimo de serviços (lançamento de cabo pára-

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

raio com a linha energizada) e alteração de valor, entretanto, não houve prorrogação de prazo contratual.
Entendemos necessárias determinações do Tribunal para que a Eletronorte evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei n.º 8.666/93, assim como promova a melhoria de procedimentos internos de controle de prazos, de forma a evitar a ocorrência de execução contratual em desacordo com a legislação aplicável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Contrato vencido com obra em andamento

No.Contrato/Convênio: SUP 2.0.5.0273.0

Descrição: A cláusula qüinquagésima do contrato estabelece que o prazo de sua execução é de 180 dias contados da data da assinatura. Desta forma, este contrato possuía vigência até 14/05/2001.
Foi feito aditivo ao contrato, em 11/05/2001, estabelecendo acréscimo de serviços (realização de serviço com a linha de transmissão energizada), entretanto, não houve prorrogação de prazo contratual.
Entendemos necessárias determinações do Tribunal para que a Eletronorte evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei n.º 8.666/93, assim como promova a melhoria de procedimentos internos de controle de prazos, de forma a evitar a ocorrência de execução contratual em desacordo com a legislação aplicável.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: CMA.0.4.0368.0

Descrição: Da análise do processo licitatório, verificou-se a inexistência de estudo que justifique ser mais vantajosa para a Administração a locação de veículos em vez de sua aquisição.
Feita diligência à Eletronorte solicitando apresentação de projeto básico e orçamento detalhado, a Empresa justificou que a locação de veículos para a fiscalização de obras de linhas de transmissão deve-se ao fato destas obras serem realizadas ao longo de grandes distâncias em canteiro aberto e com grandes dificuldades de apoio logístico, o que dificultaria serviços de manutenção em veículos próprios.
Apesar da justificativa, entendemos necessária a elaboração, prévia ao processo de licitação, de estudos que cotejem a alternativa de locação com a compra de veículos, uma vez que estes poderiam vir a ser utilizados posteriormente pela Empresa. Para este contrato, com vigência de 12 meses, verifica-se que o preço para locação corresponde, considerando-se somente sua parcela fixa, a 70 % do valor de aquisição de um veículo novo.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o PT 25.752.0294.3245.0001 se refere a diversas obras de melhoria (ampliação/reforma) do sistema de transmissão de energia elétrica situado no Estado do Maranhão, cada qual com projeto básico, licitação e contratos próprios e que sua denominação leva ao entendimento da construção de novas LT's e SE's.
Considerando as falhas/irregularidades verificadas quando da análise dos contratos com dispêndios mais relevantes no período entre ago/2000 e abr/2001;
Submetemos os autos à consideração superior, propondo que:
I- seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno - TCU;
II- seja determinado à Eletronorte que:
a) efetue a glosa dos valores correspondentes aos itens 9 a 15 da folha de Fornecimento de Materiais - Lote II, constante do 1º termo aditivo ao contrato SUP 2.0.5.0274.0, vez que os serviços correspondentes foram suprimidos quando do aditamento do contrato;
b) promova a melhoria de seus procedimentos internos, de forma a identificar com antecedência quais os contratos que estão com sua vigência a expirar, emitindo, se for de sua conveniência, o respectivo termo aditivo;
c) evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93;
d) promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais, de forma a atender plenamente o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93;
e) elabore, previamente ao processo de licitação, estudos de viabilidade que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a opção pela locação de veículos em vez de sua compra;
f) efetue alteração na denominação do PT 25.752.0294.3245.0001, de forma a refletir a realidade das obras a serem executadas.

Observações

III- oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento da determinações apresentadas no item II acima.

Processos de Interesse: 7441/2001-5, 5727/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 572720013 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: I) Seja apensado o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno -- TCU.

II) Oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento das determinações apresentadas .

Processo: 572720013 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: a) efetue a glosa dos valores correspondentes aos itens 09 a 15 da folha de Fornecimento de Materiais - Lote II, constante do 1º termo aditivo ao contrato SUP 2.0.5.0274.0, vez que os serviços correspondentes foram suprimidos quando do aditamento do contrato;

b) promova a melhoria de seus procedimentos internos, de forma a identificar com antecedência quais os contratos que estão com sua vigência a expirar, emitindo, se for de sua conveniência, o respectivo termo aditivo;

c) evite a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual, por caracterizar-se contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/93;

d) promova o adequado planejamento dos serviços quando da definição dos objetos contratuais, de forma a atender plenamente o disposto no art. 66 da Lei 8666/93;

e) elabora, previamente ao processo de licitação, estudos de viabilidade que demonstrem ser mais vantajoso para a Administração a opção pela locação de veículos em vez de sua compra;

f) efetue alteração na denominação do PT 25.752.0294.3245.0001, de forma a refletir a realidade das obras a serem executadas.

Processo: 744120015 Data: 08/08/2001 Número: Apreciador: Min. GUILHERME PALMEIRA

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: Submeto os autos à Presidência deste Tribunal, encarecendo seja encaminhado expediente àquela Superintendência solicitando a sua colaboração nos trabalhos a serem desenvolvidos pela SECEX/GO, por meio de disponibilização de serviço técnico especializado para avalizção do custo da construção da obra em questão, conforme proposto no item III das conclusões (fl. 05).
(fl. 05) "... III) seja autorizada, desde já, a constituição de uma equipe multidisciplinar formada por técnicos da Caixa Economica Federal e de AFCEs com formação em engenharia, com vistas a proceder-se o levantamento do exato custo da obra, apurando-se os quantitativos construídos e os preços de mercado, com vistas a apuração do dano ao erário.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.1183.0001 **UF:** AM

Nome do PT: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TÉRMICO DA CEAM COM 71.228 KW DE POTÊNCIA INSTALADA / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4985/2001-3

Num UO: 32277 **Nome da UO:** CEAM

Importância Socioeconômica:

O investimento visa a garantia da disponibilização mínima de geração de energia, capaz de beneficiar 92 Localidades do interior do Estado do Amazonas, praticamente isoladas umas das outras, cujas vias de interligação são predominantemente fluviais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 38

Data do Início da Obra: 17/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Aquisição de grupos geradores e peças

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 28.638.388,05

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O projeto conta com a participação financeira da Companhia Energética do Amazonas - CEAM e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sendo que esta firmou contrato de financiamento no valor de R$ 37.445.000,00 - conforme contrato ECF - 2057/00. A parte restante será financiada com recursos próprios da CEAM.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	21.905.000,00	13.013.899,83	Real
2001	15.540.000,00	4.601.712,12	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 083/2000

Descrição: SEGUNDO A PORTARIA DNAEE 815, DE 30 11 1994, A DEPRECIAÇÃO DE GERADORES É DE 3,3% AO ANO, LOGO A VIDA ÚTIL DE CADA GERADOR É APROXIMADAMENTE DE 30 ANOS, LOGO, ESTA JÁ ESTÁ TOTALMENTE DEPRECIADA, MERECENDO JUSTIFICATIVAS DA CEAM DA RELAÇÃO CUSTOXBENEFÍCIO DAS MÁQUINAS, BEM COMO, A EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DAS MÁQUINAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS APÓS A REVISÃO A SER REALIZADA NAS MESMAS COM O PREÇO ATUAL DOS GERADORES.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Segundo o item 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato ECF-2057/00, a movimentação financeira seria realizada em conta bancária específica e exclusiva(conta n º 6500-5, ag. 1862-7, do Banco do Brasil), entretanto, a Eletrobrás está depositando os recursos na conta bancária da empresa (conta nº 8115-9, ag. 1862-7, do Banco do Brasil), devendo ser determinado ao órgão para que providecie o depósito na conta prevista no contrato, já aberta.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 028/2001

Descrição: ATRASO INJUSTIFICADO NA INSTALAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 044/2000

Descrição: PARA AGILIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS GERADORES, A CEAM UTILIZOU-SE DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO A ASSESSORIA JURÍDICA OPINADO NO MESMO SENTIDO COM BASE EM DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO AMAZONAS N.º 13.615/1991, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA CEAM, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIAS DE JORNAIS, EXPEDIENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, AUTORIDADES MUNICIPAIS E FEDERAIS, NOTIFICAÇÕES DA ANEEL E IPAAM, BALANÇOS DA CEAM, AÇÕES PÚBLICAS E PROPOSTAS COMERCIAIS.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, propomos, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 240 do RITCU, a promoção de diligência junto à Companhia Energética do Amazonas - CEAM, nos termos adiante relacionados:

a) Oferecer esclarecimentos acerca da compra dos grupos geradores da empresa Canadá Allied Diesel Co. Ltd, com dispensa de licitação, sob a alegativa de emergência e calamidade pública previstas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, considerando-se que o Decreto nº 13.615, declaratório da situação emergencial, foi editado pelo Governo Estadual ainda no ano de 1991. No ano de 2000, já não se poderia mais continuar invocando aquele decreto, uma vez que a situação emergencial, por natureza, é de caráter transitório, não perdurando ao longo de 09 (nove) anos.

b) Apresentar informações a respeito da necessidade da compra dos grupos geradores da CEE/RS, visto que o tempo de vida útil dos equipamentos já estava esgotado, caracterizando a depreciação total dos bens. Informar, ainda, os custos de manutenção/revisão e transportes das máquinas necesários ao seu pleno funcionamento, dizendo da relação custo-benefício do empreendimento, ante a alternativa da aquisição de geradores novos.

c) Informar as medidas adotadas para sanear o atraso existente na instalação de 11 grupos geradores adquiridos da empresa Canadá Allied Diesel Co. Ltd.

d) Esclarecer as razões para que os recursos, objeto do Contrato ECF-2057/00, firmado com a ELETROBRÁS, estarem sendo creditados na conta nº 8.115-9 (Ag. 1862-7, do Banco do Brasil), ao invés do depósito na conta específica instituída para tal fim (cta. nº 6500-5, Ag. 1862-7 Banco do Brasil), conforme determina a Cláusula Quarta (item 4.1) do mencionado instrumento contratual.

Observações

Processos de Interesse: 4985/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3367.0001 **UF:** AC

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA NO ACRE (REDE DE 759,2 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSFORMADORES COM 28,2 MVA) / NO ESTADO DO ACRE

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5529/2001-7

Num UO: 32267 **Nome da UO:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Importância Socioeconômica:
A implantação de Redes de Distribuição objetiva atender aos consumidores clandestinos de energia, notadamente aqueles residentes em bairros formados por área de invasão, fornecer com qualidade e continuidade energia aos consumidores regularizados, reduzir as perdas de energia não medidas com o conseqüente aumento de receita da Eletroacre.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 37

Data do Início da Obra: 23/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

281,230 Km de rede concluídos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 22.678.648,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Exercício de 2000 - Mediante financiamento ECF 2062/00, de 19/01/2001, da Eletrobrás, no valor total de R$ 5.225.620,00, para cobertura financeira de até 100% do custo total do Programa de Obras de Distribuição - 2000.

Cálculo do "Valor estimado para conclusão":
- considerando-se que houve um gasto de R$ 13.343.760,00 para a construção de 282,230 km de rede, temos um custo médio de R$ 47.447,85/km;
- levando-se em conta que ainda faltam 477,97 km de rede (759,2 km - 281,23 km) temos que ainda são necessários recursos da ordem de R$ 22.678.648,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.086.000,00	4.919.140,00	Real
1999	8.800.000,00	3.199.000,00	Real
2000	7.900.000,00	5.225.620,00	Real
2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: Consta da descrição do PT relativo ao ECF a implantação de 759,2 km de linha de distribuição. Instada pela equipe de auditoria a explicitar esse volume a Eletroacre apenas informou que tal magnitude representava a carência total do Estado do Acre sem, contudo, apresentar em que se fundamentou esta informação. Da mesma forma, a Eletroacre não conseguiu demonstrar a origem desse dado.
Por outro lado, questionada pela equipe de auditoria sobre o planejamento plurianual e sobre critérios para definição de prioridades na área de implantação de redes de distribuição, a Eletroacre não forneceu respostas, tendo se limitado a apresentar planejamento anual para os exercícios de 2000 e 2001.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Não constam nos processos analisados termos de recebimento definitivo das obras/serviços realizados.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 050/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura. Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição. Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada. Com relação à antecipação de 20%, não consta da Carta-Convite N° 26/2000, que tal antecipação seria abatida dos pagamentos posteriores. No entanto, no Contrato n° 57/2000, decorrente do citado Convite, já consta do parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda - Do Pagamento, previsão de abatimento.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Constatamos no bairro Santo Antônio que dois vãos da rede (envolvendo três postes no final da rede) tiveram os cabos furtados antes da energização, fato que não era do conhecimento da Eletroacre.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura..
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato.
Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura.
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento do valor antecipado a cada medição.
Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constam dos projetos básicos itens típicos dos instrumentos convocátorios e dos contratos, tais como, obrigações da contratada, obrigações da contratante, preços, prazo de execução, forma de pagamento, penalidades, multa, proposta, critério e julgamento, rescisão, prazo de vigência.
Faltou nos projetos básicos, assim como nos editais e nos contratos, quando da descrição do objeto, a definição da extensão das redes a serem implantadas ou reformadas.
No caso da Carta-Convite N° 22/2000 (Contrato N° 53/2000), o prazo de execução constante do projeto básico, 45 dias, diverge do constante da citada Carta-Convite e do Contrato, 30 dias, assim como os valores de multa por atraso na entrega da obra, de 0.15% por dia de atraso do projeto básico e do Contrato, e 1% por dia de atraso do Convite. A mesma falha com relação à divergência do percentual da multa aplicado, foi constatada na Carta-Convite 26/2000 (Contrato N° 57/2000).
Não constam dos projetos básicos a data de sua emissão e a assinatura do emitente, com exceção às Tomadas de Preços de números 26/2000 e 29/2000 (Contratos de números 50/2000 e 73/2000, respectivamente).

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Formalização dos processos licitatórios em pastas, iniciadas com folhas numeradas em ordem decrescente (de trás para frente), ao invés de serem constituídos volumes, observando-se a seqüência de numeração crescente entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte, tornando difícil e confusa a análise dos autos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio: 53/2000

Descrição: As obras de construção da subestação na Vila Campinas encontram-se concluídas.
Segundo informação da própria Eletroacre falta a instalação de dois transformadores a ser realizada pela própria concessionária.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não consta parecer da assessoria jurídica da entidade, atestando que as minutas dos editais e dos contratos foram examinadas, conforme o diposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 057/2000

Descrição: Foi identificado no bairro Sobral que a quase totalidade dos consumidores não se encontram atendidos, pela ausência dos padrões que irão receber os medidores, segundo a companhia de responsabilidade dos usuários. A mesma ocorrência se verifica no Boa Vista, aí com menor intensidade.
Ocorre que essas obras pretendem combater o consumo clandestino e não parece haver disposição da população para tal.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: 073/2000

Descrição: Verificamos na vistoria realizada no local que no Santo Antonio e no Raimundo Melo existem casos de residências não atendidas pela ausência dos padrões que receberão os medidores, que normalmente são providenciados pelos usuários.
Ocorre que essas obras pretendem combater o consumo clandestino e não parece haver disposição da população para tal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
I - com base no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do art. 194 do Regimento Interno do TCU, as seguintes determinações à Cia de Eletricidade do Acre S/A - Eletroacre:
a) formalizar os processos licitatórios de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, atentando que constem dos mesmos todas as peças que os devam instruir, em volumes, com folhas dispostas em ordem crescente, observando a seqüência de numeração entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte;
b) submeter as minutas dos editais e contratos ao exame e aprovação da assessoria jurídica da entidade, fazendo constar parecer escrito da mesma nos autos, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
c) observar as seguintes condições, quando entender conveniente, justificadamente, admitir em contrato adiantamento de pagamento: 1) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato, 2) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso, 3) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93;
d) providenciar a imediata instalação dos transformadores na subestação da Vila Campinas, necessários para colocá-la em operação e produzir os benefícios esperados;
e) indicar nos instrumentos convocatórios, nos projetos básicos e nos contratos, a exata descrição do objeto a ser contratado, que no caso de redes de distribuição, inclui a extensão das mesmas, evitando contradições entre as disposições desses instrumentos;
f) abster-se de incluir nos projetos básicos cláusulas típicas do instrumento convocatório e do contrato, bem como, fazer constar dos projetos a data de sua emissão e a assinatura do emitente, observando na elaboração dos mesmos o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei 8.666/93;

Observações

g) elaborar relatório pormenorizado de execução de obras ou serviços, incluindo as alterações que fizeram necessárias em relação ao projeto básico (mudança do objeto, furto de cabos/substituição), nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h) fazer constar dos processos administrativos de acompanhamento de contratos relativos à obras e serviços termos de recebimento definitivo dos mesmos, nos termos da alínea "b" do art. 73 da Lei 8.666/93;
i) reavaliar os projetos destinados à regularização de ligações domiciliares, especialmente em bairros de baixíssima renda, haja vista a constatação da existência de diversas redes de distribuição concluídas cujos usuários finais ainda não se beneficiam do serviço, em virtude da ausência dos padrões onde serão instalados os medidores e que segundo a ELETROACRE tais padrões são de responsabilidade dos consumidores, verificando, inclusive, a possibilidade da companhia arcar, total ou parcialmente, com o ônus da instalação desses padrões ou outra solução alternativa;
j) adotar planejamento plurianual sistemático, em que se definam, mediante estudos ou análises prévias, critérios e mecanismos de seleção das obras a serem priorizadas;
l) melhorar os controles sobre o patrimônio, especialmente as redes, adotando as medidas apuratórias em caso de furto, visando resguardá-lo.

II - Determinar, com base no inciso II do art. 31 da IN/TCU nº 09/95, a juntada dos presentes autos ao processo de contas da Eletroacre, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

III - Encaminhar cópia da Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem:
a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF - do Congresso Nacional;
b) ao Ministério de Minas e Energia;
c) às Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás.

Processos de Interesse: 5529/2001-7

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3381.0001 **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM RONDÔNIA (110 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES COM 45 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3342/2001-9

Num UO: 32270 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa visa ao atendimento das necessidades de energia elétrica de grande parte do Estado de Rondônia. passaram a ser cobertas áreas que não contavam com tal serviço e áreas cujas demandas já superavam a capacidade disponível tiveram a oferta de energia incrementada positivamente. Com a construção da Subestação Jaru, passaram a ser atendidos de forma eficiente 13 mil cidadãos/clientes dos Munic¡pios de Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma e dos Distritos de Sta Cruz da Serra, Bom Jesus e Colina Verde.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 23/02/2000 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluída a Subetsção Jaru. Concluídas as Subestações Guajará Mirim, Vila Iata e Nova Mamoré.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Subestação Jaru
Do contrato firmado, no valor de R$ 2.127.893,00, 60% serão custeados pela ELETROBRAS. Em 20/02/01, estando praticamente encerrados os pagamentos, a despesa total com as obras da Subestação Jaru totalizavam R$ 2.100.454,72.
O fluxo de pagamentos apresentou irregularidades relativas a adiantamentos indevidos: R$ 42.557,86, referentes à mobilização; em 03/03/2000; R$ 144.186,97, em 16/08/00 e R$ 180.233,72, em 31/08/00, referentes à posterior entrega dos transformadores; contrariando o disposto na Lei 4.320/00, art. 62, c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a", c/c Decreto 93.872/86, arts. 38 e 42, que proíbem pagamento antes da regular liquidação.
No que se refere aos adiantamentos irregulares, um deles já havia sido detectado por ocasião dos levantamentos de auditoria do FISCOBRAS 2000 (TC 010.735/2000-8), havendo sido expedida determinação referente ao assunto. Considerando que a determinação se deu após as novas constatações, sugerimos não aplicar multa e expedir nova determinação que reforce a anterior.
Subestações Guajará Mirim, Nova Mamoré e Vila Iata
Estas obras foram conduzidas pela própria CERON com contratações e compras diretas, respeitados os valores de dispensa licitatória preconizados na Lei 8.666/93. A CERON efetuou despesas no total de R$ 15.660,90, a seguir discriminadas:
1) Compra de material, Nota Fiscal 000484, de 21.12.99, R$ 2.598,80.
2) Compra de material, Nota Fiscal 001.363, de 04.02.00, R$ 1.793,00.
3) Mão-de-obra para construção de bases de transformadores, Nota Fiscal 189/2000, de 11.02.00, R$ 10.833,00.
4) Compra de material, Nota Fiscal 000488, de 01.03.00, R$ 436,10.
O total despendido com as obras de Guajará Mirim, Nova Mamoré e Vila Iata enquadrou-se no limite para dispensa de licitação previsto na Lei 8.666/93, Art. 24, parágrafo único, c/c Art. 24, inc. I e II, aplicáveis às sociedades de economia mista e de R$ 30.000,00 para obras e serviçoes de engenharia e R$ 16.000,00 para compras e outros serviços.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	8.735.000,00	1.846.860,02	Real
2001	8.664.517,00	253.594,70	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Houve adiantamentos irregulares de pagamentos, contrariando o disposto na Lei 4.320/00, art. 62, c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a", c/c Decreto 93.872/86, arts. 38 e 42, que proíbem pagamento antes da regular liquidação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio: DT/004/00

Descrição: Inexistência de licenciamento ambiental, exigido pela Resolução CONAMA n° 237, anexo I.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Prorrogação de prazo injustificada

No.Contrato/Convênio: DT/004/00

Descrição: As obras da Subestação Jaru não foram concluídas no prazo previsto, havendo sido ste przo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

dilatado sem justificativas suficientes e sem aplicação da penalidade prevista na Lei 8.666/93, art. 26.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Diante do exposto, propomos que sejam encaminhados os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas à adoção das seguintes propostas: (I) determinar, nos termos da Lei 8.443/92, art. 43, inc. I: a) observar a proibição de pagamentos antecipados, anteriores à fase de liquidação de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, art. 62 c/c alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c arts. 38 e 42 do Decreto 93.872/86; b) aplicar à contratada ABB - Asean Brown Boveri a multa prevista na Lei 8.666/93, art. 26, por atraso injustificado na execução das obras de construção da Subestação Jaru; c) observar a exigência de licenciamento ambiental, exigido para transmisão de energia elétrica, nos termos da Resolução CONAMA n° 237, anexo I; (II) juntar o presente processo ao TC 010.735/2000-8.
Observações	No âmbito do TC 010.735/2000-8, FISCOBRAS 2000, conforme Relação n° 074/2000-TCU, Min.Ghisi, inserida na Ata 41/2000, Sessão 09/11/2000, foram expedidas as seguintes determinações à CERON: a) observar a proibição de pagamentos antecipados preconizada na Lei 4.320, art. 62 c/c Lei 8.666/93, art. 40, XIV, "a"; b) elaborar regulamento próprio para licitações e submetê-lo à aprovação de autoridade de nível superior, conforme Lei 8.666/93, art. 119, caput e parágrafo único; c) atentar para o disposto na Lei 8.666/93, art. 6°, IX e X, segundo os quais os projetos básico e executivo não se confundem; d) observar a obrigatoriedade de exigir todos os documentos da habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal já no edital, conforme Lei 8.666/93, arts. 27 a 30; e) observar que envelopes de habilitaçõ e de propostas comerciais devem ser abertos, a priori, em datas distintas, conforme Lei 8.66693, art. 43, I e II. Somente há possibilidade de abertura no mesmo dia em caso de desistência expressa dos concorrentes quanto ao prazo recursal; f) observar a obrigatoriedade de estrita vinculação das pessoas que assinam documento licitatórios ao instrumento de constituição da comissão; g) definir de forma clara e precisa, conforme Súmula TCU 177, todo o objeto da licitação; h) observar, desde o orçamento estimado, que os custos de desmobilização devem ser, geralmente, inferiores aos de mobilização; i) observar a obrigatoriedade de parcelamento do objeto preconizada na Lei 8.666/93, art. 23, parágrafos 1° e 2°; j) registrar nos diários de obra todas as perdas de material resultante de danos. Conforme observado por ocasião da auditoria do FISCOBRAS 2001, todas as determinações encontram-se em vias de cumprimento pela CERON, inclusive no que se refere à elaboração de regulamento para licitações, prevista no item "b", acima.

Processos de Interesse: 3342/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 334220019 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 10735/2000-8

Processo: 334220019 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA/SA: Observar a proibição de pagamentos antecipados, anteriores a fase de liquidação de despesa, nos termos da Lei 4.320/64, art. 62 c/c alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c arts. 38 e 42 do Decreto 93.872/86;
Aplicar a contratada ABB - Asean Brown Boveri a multa prevista na Lei 8.666/93, art. 26, por atraso injustificado na execução das obras de construção da subestação Jaru;
Observar a exigência de licenciamento ambiental, exigido para transmissão de energia elétrica, nos termos da Resolução CONAMA nº 237.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0298.3235.0001 **UF:** PA

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ - 2ª ETAPA DE 4.245 MW PARA 8.370 MW / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 7995/2001-3

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

Aumento da disponibilidade energética do Sistema Brasileiro interligado decorrente da elevação da capacidade de geração dos atuais 4.000 MW para 8.125 MW, possibilitando além do atendimento das regiões Norte e Nordeste a exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 26

Data do Início da Obra: 15/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2006

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

60% das obras civis , 5% do eletromecânico e 35% de Projetos/Fiscalização

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.205.578.716,17

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) O valor estimado para conclusão foi obtido a partir dos saldos dos contratos principais (obras civis, eletromecânico e projetos/fiscalização) acrescido dos valores estimados das despesas com a Administração da Eletronorte (11% dos contratos principais) e de outras despesas (5% dos contratos principais).
2) os percentuais foram estimados com base no comportamento de tais despesas desde a retomada da obra em 1998.
3) O valor estimado para conclusão está a preços históricos.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	80.000.000,00	79.610.891,00	Real
1999	122.300.000,00	122.141.866,00	Real
2000	319.072.000,00	317.520.077,00	Real
2001	417.000.000,00	131.207.288,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: DT-TUC-015/76

Descrição: No Boletim de medição do mês de dezembro/2000 foi incluído o pagamento de R$ 626.705,00 para o item 1.6 (Operação e Manutenção do Canteiro de Obras), referente a aplicação retroativa a setembro/1998 de reajuste ao referido item introduzido por meio do Termo Aditivo nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000. Segundo esclarecimentos da Eletronorte este reajuste se deu em razão de "lapso" no preenchimento da planilha por ocasião da celebração do Termo Aditivo DT-TUC-015-03/98, de 29.04.1998, que retomou as obras de conclusão da 2ª etapa da UHE Tucuruí

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator, com as seguintes propostas:

1. Seja determinado às Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte a adoção da seguinte medida, com fulcro no inciso I do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão da impropriedade detectada:
a) proceda compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.200;

2. Juntada às próximas contas, para fins de acompanhamento do determinado.

3. Acompanhamento da obra pelo TCU até sua conclusão.

SECEX/PA, 13 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 7995/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Promover o acompanhamento da obra

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: Proceda compensação nos próximos boletins de medição do contrato DT-TUC-015/76 do valor de R$ 626.705,00, referente ao item 1.6 (manutenção e operação de canteiro), pago conforme medição de dezembro/2000, em decorrência de indevidos efeitos financeiros retroativos a setembro/1998 dados pelo TA nº DT-TUC-015-04/00, de 29.12.2000.

Processo: 799520013 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PA: Apensar o presente processo às contas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0298.5468.0001 **UF:** DF

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUL I (IMPERATRIZ - MIRACEMA)(517 KM DE LT EM 500KV E SUBESTAÇÕES) / NA REGIÃO NORTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3400/2001-4

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

A implantação do sistema de transmissão Norte-Sul I, por meio da construção de 516 Km de linhas de transmissão e subestações, faz parte de um programa de expansão dos diversos sistemas elétricos do País, que se dará fundamentalmente com a participação do setor privado, na forma de concessão, considerando-se as necessidades sociais do mercado e a tendência ao desenvolvimento tecnológico.
Especificamente para a região Norte, a previsão de crescimento do consumo de energia (7,5% ao ano) é consideravelmente maior que a do resto do País (4,7% ao ano), o que traduz a diminuição das disparidades regionais, com o desenvolvimento de pólos industriais, o investimento em infra-estrutura e o atendimento a localidades com alto grau de demanda reprimida e sujeita a racionamentos freqüentes.
A entrada em operação da transformação da SE Miracema 525/138 kV - (3 + 1)x60 MVA, ocorrida em jul/1999, permitiu o suprimento de energia elétrica à região central do Estado de Tocantins por meio da interligação Norte/Sul, aumentando a confiabilidade de atendimento a esta região, principalmente para a capital Palmas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98

Data do Início da Obra: 16/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Vão de 500 kV da SE de Imperatriz, Linhas de Transmissão, SE de Colinas, SE de Miracema, prédios concluídos. Sistema de Telecomunicação em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 6.304.622,99

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A 1ª Dotação Orçamentária indicada refere-se aos valores autorizados pela União para o atual PT. Entretanto, as obras, iniciadas em 16/02/98, já se encontravam praticamente em seu final, executadas, majoritariamente, com recursos do BID e do EXIMBANK.
Esta dotação destinou-se à construção de prédios operacionais, obras civis secundárias e equipamentos.
Até 31/07/2000, data do penúltimo levantamento de auditoria, haviam sido liquidados R$ 3.355.372,34 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
Por meio da Lei nº 10.087/2000, foi destinado um crédito suplementar de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a este P.T. perfazendo o total de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	6.500.000,00	0,00	Real
1999	6.500.000,00	0,00	Real
2000	10.500.000,00	8.166.722,93	Real
2001	6.470.000,00	165.377,01	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foi realizado o convite CV-AH-56021/00 para aquisição de gravador digital muticanal, ao qual acorreram três empresas, das quais uma não apresentou proposta. A equipe de auditoria verificou que o contrato, no valor de R$ 29.741,40, foi adjudicado a uma empresa que na realidade , pela documentação apresentada, apresenta vínculo de representação com a outra proponente, configurando-se assim infringência ao estabelecido no art. 22, § 3°, da Lei nº 8666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1 - A execução físico-financeira é controlada por meio da OEE - Ordem de Execução de Empreendimento. Entretanto, a vinculação dos contratos às OEE's não se dá, no âmbito da entidade, de maneira clara e precisa, dificultando a identificação dos contratos associados a cada desembolso.

A equipe verificou que, pela forma de apropriação de custos da Eletronorte, pode haver duplicidade de informações, a exemplo do verificado na OEE 2560 (fls. 24), documento fornecido pela Eletronorte, onde foram registrados os valores de R$ 103.263,00 (CTOA 0500740) e R$ 90.871,44 (almoxarifado). Verificou-se que no valor de R$ 103.263,00 já se encontravam computados os R$ 90.871,44, referente a aquisição anteriormente examinada pela equipe na Subestação de Miracema. Quando solicitamos esclarecimentos acerca do ocorrido, foi imediatamente elaborado outro documento (fls. 25) que corrigia os valores e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

acrescentava a diferença ao item Diversos.

2- A empresa não possui um controle efetivo dos recursos provenientes da União, tornando difícil a identificação dos gastos referentes a um Programa de Trabalho.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Verifica-se que a entidade ainda apresenta as mesmas deficiências detectadas pela equipe de auditoria em fiscalização anterior, quais sejam:

1- A execução físico-financeira é controlada por meio de OEE - Ordem de Execução de Empreendimento. Entretanto, a vinculação dos contratos às OEE's não se dá de forma clara e precisa, dificultando a identificação dos contratos.
2- A empresa não possui controle efetivo dos recursos provenientes da União, o que dificulta a identificação dos gastos referentes ao PT.

Tais deficiências foram objeto de Decisão do TCU (Rel. nº 63/2000, Ata nº 37/2000, Sessão de 05/10/2000). Em atendimento às determinações feitas, a Eletronorte informou que está implantando o Sistema de Gerenciamento de Orçamento de Investimento, com conclusão prevista para out/ 2001, associando cada empreendimento ao respectivo PT do Orçamento da União. Este sistema, em conjunto com o Sistema Integrado de Gestão - SIN (baseado no software SAP R/3), determinará, para cada desembolso, o respectivo PT. Acrescenta, ainda, que o SIN exigirá que todo pagamento de fornecimento de materiais e serviços seja vinculado a um contrato específico, permitindo a apropriação de custos, conforme determinação contida no Ofício TCU nº 512/2000 - 1ª SECEX, de 13/10/2000.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
I - que sejam considerados regulares os procedimentos de execução das despesas relativas ao PT 25.752.0298.5468.0001, e apensado o processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art 194, inciso II e § 1º do Regimento Interno - TCU;
II - determinar à Eletronorte que nas licitações siga o estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93, o que não ocorreu no CV-AH-56021/00.
III - oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas de 2001, o cumprimento das determinações aqui feitas e as contidas na referida Decisão por Relação nº 63/2000.

Observações

Processos de Interesse: 3400/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Oficializar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas de 2001, o cumprimento das determinações aqui feitas e as contidas na Decisão por Relação nº 63/2000.

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: Determinar a Eletronorte que nas próximas licitações siga o estabelecido noart. 22, § 3º, da Lei 8666/93, o que não ocorreu no CV-AH-56021/00.

Processo: 340020014 Data: 05/07/2001 Número: RL-17-23/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apensamento do presente processo às contas da Eletronorte, exercício 2001 para exame em conjunto e em confronto.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.3352.0001 **UF:** SP

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO DO GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / NACIONAL

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 9690/2001-0

Num UO: 32271 **Nome da UO:** TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O trecho brasileiro do Gasoduto Bolívia-Brasil, com 2.593 Km de extensão a um custo total de US$ 1,7 bilhão, é um empreendimento que consolida o processo de integração energética da América Latina. Segundo o projeto original, quando concluídas as 16 Estações de Compressão (ECOMPs) inicialmente previstas (12 no Brasil e 4 na Bolívia), serão 30 milhões de m³/dia de gás natural transportados pelo Gasoduto, destinados à geração de energia elétrica nas Unidades Termelétricas (UTEs) a gás natural, em processos de geração distribuída (cogeração), além dos usos industrial, automotivo e residencial. Nos segmentos industrial, automotivo e residencial, a expectativa de crescimento do mercado é de que até 2007 estejam sendo entregues 17 milhões de m³/dia de gás natural às distribuidoras de MS, SP, PR, SC e RS. O objeto do presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001), que consiste na instalação de três novas Estações de Compressão, localizadas em Miranda e Três Lagoas (Mato Grosso do Sul) e São Carlos (São Paulo), propiciará um aumento na capacidade de transporte do gás natural do Gasoduto Bolívia-Brasil de 7 milhões de m³/dia, representando importante papel na política energética e econômica nacional e na consolidação do gás natural na matriz energética brasileira.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 13

Data do Início da Obra: 20/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 20/06/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

95% de mobilização/atualização do planejamento detalhado; 67% do desmatamento/limpeza/terraplenagem; 84% de canteiro de obras; 19% de equipamentos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 162.161.531,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado subtraindo-se, da soma dos valores atualizados dos contratos celebrados com a Mendes Júnior (construção, montagem e manutenção) e PETROBRAS (supervisão técnica, coordenação e gerenciamento - apenas os serviços referentes à Fase 3), as importâncias efetivamente pagas até o levantamento de auditoria.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	35.286.570,00	2.922.327,00	Real
2001	158.196.897,00	20.658.239,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 0010-00-CT-99

Descrição: O Relatório Gerencial elaborado pela Engenharia/IEGEN/IEGA (PETROBRAS) relativo ao acompanhamento das obras no mês de maio/2001 (o último relatório emitido até o presente momento) evidencia que a execução física efetivamente realizada encontra-se atrasada em relação ao cronograma físico-financeiro. Segundo o cronograma, a previsão era de realização de R$ 37,66 milhões até o final de maio/2001, sendo efetivamente aplicados R$ 19,66 milhões até aquela data. A IEGA tem, insistentemente, demonstrado e cobrado da Mendes Júnior a necessidade de eliminação desse atraso.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 0010-00-CT-99

Descrição: O contrato n.º 0010-00-CT-99 foi firmado com a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. no valor de R$ 176.883.892,25. Na implementação do processo licitatório foi adotada a modalidade convite, em conformidade com o Regulamento Próprio da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto n.º 2745, de 24 de agosto de 1998, o qual não prevê correspondência por escalonamento de valores para o enquadramento das modalidades licitatórias, sendo permitida a adoção de qualquer das modalidades para a aquisição de bens e serviços, inclusive o convite - como no caso presente - independentemente dos valores contratados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os indícios de irregularidade relativos aos enquadramentos das modalidades de licitação, previstos no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto n.º 2745, de 24 de agosto de 1998, bem como à legalidade do referido Regulamento, à luz do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, já estão sendo tratadas no processo TC-016.176/2000-5 (Relatório de Auditoria realizada pela 1ª SECEX na PETROBRAS);

Considerando que a impropriedade relativa à aplicação de parte dos recursos orçados para o presente Programa

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001) no PT 25.785.0289.1433.0001 ("Construção do Gasoduto Bolívia-Brasil / Obras Complementares") foi sanada por meio da Lei n.º 10.122, de 21.12.2000, que concedeu crédito suplementar à TBG, no valor de R$ 177.363.299,00, para o PT 25.785.0289.1433.0001;

Considerando que restou, portanto, a impropriedade relativa ao atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro contratualmente previsto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º, do Regimento Interno:

I- seja determinado à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG que adote providências com vistas a assegurar a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido;

II- sejam juntados os presentes autos às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

1. Relativamente ao licenciamento ambiental, foi elaborado um único plano de compensação ambiental para todo o trecho brasileiro do Gasoduto, englobando, inclusive, as estações de compressão. O plano de compensação ensejou a celebração de convênios com o IBAMA (2), com entidades estaduais de proteção ao meio ambiente (7, dos quais 3 são convênios complementares) e com a FUNAI (4).

2. Quando do Levantamento de Obras referente ao exercício de 2000, a Equipe de Auditoria da SECEX/RJ detectou que a TBG aplicou parte dos recursos orçados para o presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001 - "Ampliação do Sistema de Compressão do Gasoduto Bolívia-Brasil") no PT 25.785.0289.1433.0001 ("Construção do Gasoduto Bolívia-Brasil / Obras Complementares"), sem que houvesse a devida autorização legislativa (proceso TC-012.248/2000-8). Os referidos autos foram apreciados pela 2ª Câmara em Sessão de 09.11.2000 (Ata n.º 41 - Relação n.º 074/2000), tendo aquele Colegiado decidido, relativamente à questão, determinar à TBG a fiel observância da aplicação dos recursos orçamentários no objeto específico definido nos Programas de Trabalho previstos no Orçamento de Investimentos das Estatais. A referida Decisão foi comunicada à empresa por meio do Ofício n.º 057/2001 - 1ª SECEX, de 12.02.2001. Cumpre acrescentar que a impropriedade em questão foi sanada por meio da Lei n.º 10.122, de 21.12.2000, que concedeu crédito suplementar à TBG, no valor de R$ 177.363.299,00, para o PT 25.785.0289.1433.0001. A mencionada Lei também promoveu o cancelamento parcial do crédito destinado ao presente Programa de Trabalho (PT 25.785.0289.3352.0001), no valor de R$ 65.825.010,00, reduzindo a sua dotação orçamentária para R$ 35.286.570,00.

Processos de Interesse: 9690/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 969020010 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A: Determinar à Trasnportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil SA que adote providências com vistas a assegurar a conclusão da obra no prazo contratualmente estabelecido.

Processo: 969020010 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apenamento do presente TC às contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5703.0007 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-342/MG - ARACUAI - SALINAS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4819/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

a) melhoria no sistema de escoamento da produção agropecuária do vale do Rio Jequitinhonha e, de maneira especial, dos municípios de Rubelita e Coronel Murta, atualmente acessados por estradas de terra, tão-somente; e
b) redução de trânsito na BR-116 (Rio - Bahia), pois haverá nova opção de acesso para o trajeto NE/região central de Minas Gerais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 81

Data do Início da Obra: 02/10/1989 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

104,5 Km de terraplenagem concluída com 33,4 Km já pavimentados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1989 Valor estimado para conclusão: 12.400.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) com vistas ao término da obra, o DER/MG deverá receber integralmente a dotação de R$ 3.600.000,00 fixada no orçamento de 2001, bem como o valor suplementar estimado em R$ 12.400.000,00;
b) as dotações orçamentárias relacionadas no calendário de desembolso referem-se apenas ao Programa de Trabalho específico desta obra: PT 26.782.0229.5703.0007 (2000/2001) e PT 16.088.0537.1204.0662 (antes de 2000);

c) No ano de 2000, além dos recursos oriundos do Programa de Trabalho específico, foram aplicados nesta obra mais R$ 15.000.000,00, liquidados por conta do Programa de Trabalho genérico do DNER 26.782.0911.5852.0002 (Construção de Rodovias Federais - Nacional), mediante as notas de empenho 2000NE004784 E 2000NE008934; e
d) as constantes paralisações deste empreendimento, por falta de verba orçamentária, gera significativa elevação de seu custo final, pois quando o reinício das obras é ordenado, uma parte dos novos recursos financeiros alocados destina-se à recuperação de serviços anteriormente executados, que foram danificados ou perdidos integralmente pelas intempéries.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	10.874.900,00	10.874.900,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	158.241.367,00	158.241.367,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	17.950.000,00	16.808.092,30	Real
1999	6.850.000,00	1.500.000,00	Real
2000	11.594.100,00	11.400.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: a) o valor aplicado pelo estado de Minas Gerais, no ano de 1998, refere-se ao pagamento da medição parcial nº 16 do contrato nº PJU-22.034/89.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	86.651.817,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	509.428.319,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	162.200.267,71	Cruzeiro Real
1994	0,00	619.479,56	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	0,00	4.326.837,24	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistência de resumo do projeto básico anexado ao processo de licitação/execução contratual.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PJU-22.001/01

Descrição: O contrato PJU-22.001/01 especifica o seu objeto de maneira incompleta, deixando, desse modo, de refletir fielmente a obra tratada no correspondente projeto básico. Cabe, portanto, a adequação de sua redação. Esse contrato ainda não teve sua execução iniciada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 98346439

Descrição: a redação do objeto do convênio PG-046/98-00 necessita de adequação, visando abranger o contorno de Salinas.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 98346439

Descrição: os valores registrados no SIAFI, concernentes ao repasse do DNER, contrapartida do DER/MG e total do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439) não refletem fielmente a execução financeira verificada. Cabe correção dos mesmos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não há, até o momento, licença ambiental para o contorno da cidade de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km. Conforme informações do DER/MG, tal autorização já está sendo providenciada junto ao órgão ambiental do estado (FEAM/COPAM/MG). As obras desse trecho ainda não foram iniciadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: PJU-22.001/01

Descrição: A cláusula III, item 3.8, do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a Construtora Barbosa Mello S/A, prevê a cobrança pelo DER/MG de tarifa de gerenciamento, fato vedado pela legislação federal que versa sobre transferência de recursos por meio de convênios.

Conclusões:

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Parecer/Proposta	Encaminhamento: 1 - propor determinação ao DER/MG para que: a) em cumprimento ao dispoto no artigo 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, anexe, no processo de licitação/execução contratual, o resumo do projeto básico, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos: relatório geográfico/geológico; situação geográfica (mapa); traçado com indicação das principais localidades beneficiadas, com distâncias (croquis); jazidas com dados médios das características geotécnicas do material (croquis de localização); determinação do número "N", com Volume Médio Diário (VMD) para o dimensionamento do pavimento; características principais do traçado (raio/velocidade diretriz/tangentes); seções tipo de terraplenagem; seções tipo de pavimentação; definição linear do pavimento com indicações de ISS do Sub-leito, planilha de quantidades e orçamento; b) obtenha a licença ambiental com vistas a iniciar as obras do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km, em face da obrigatoriedade de tal autorização, conforme disposto no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/97; c) aperfeiçoe a redação da cláusula II, item 2.1 do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a construtora Barbosa Mello S/A, para que o objeto contratual possa abranger a complementação do trecho Araçuaí-Salinas da BR-342, de105 Km, com a conclusão dos serviços de pavimentação, drenagem e obras complementares, e a construção do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km; o parecer/proposta de encaminhamento continua na tela "Observações Complementares".
Observações	d) altere a cláusula III do contrato PJU-22.001/01, excluindo seu item 3.8, com vistas a suprimir a incidência da tarifa de gerenciamento sobre o valor dos recursos federais repassados por conta do convênio PG-046/98 (SIAFI Nº 98/346.439), em face da expressa vedação albergada no artigo 8º, inciso I, da IN/STN/01/97; 2 - propor determinação ao DNER para que: a) promova a correção dos dados registrados no SIAFI, pertinentes ao convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), firmado com o DER/MG, a fim de que conste R$ 49.675.658,11 como valor total; R$ 44.708.092,30 como valor repassado pelo DNER; e R$ 4.967.565,81 como contrapartida estadual; b) aperfeiçoe a redação da cláusula concernete ao objeto do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), firmado com o DER/MG, visando à inclusão do contorno de Salinas, que corresponde a obras de prolongamento da BR-342 à BR-251 e de acesso à Salinas, com extensão de 6,08 Km. 3 - propor comunicação ao DNER dos seguintes fatos, que: a) de acordo com os termos atuais do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), o valor máximo a ser repassado ao DER/MG é de R$ 4.843.946,63, a preços de março/2000, visando liquidar o saldo residual do contrato PJU-22.034/89 e concluir sua execução; e b) a liberação de recursos adicionais para a execução do contrato PJU-22.001/01, no valor de R$ 10. 379.957,85, a preços de julho/2000, deve ser precedida da elaboração de termo de aditamento ao objeto do convênio PG-046/98-00 (SIAFI nº 98/346.439), com a inclusão do contorno de Salinas, assim como da obtenção de licenciamento ambiental para tal trecho, por parte do DER/MG, uma vez que na falta dessa autorização as obras não podem ser iniciadas.

Processos de Interesse: 4819/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 481920012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 6. DISTRITO - MG - DER - MG: a) anexar ao processo de licitação/execução contratual, o resumo do projeto básico, onde deverá constar, relatório geográfico/geológico; mapa, traçado com indicação das principais localidades beneficiadas, jazidas com dados médios das características geotécnicas do material, tipo de terraplenagem, seções tipo de pavimentação, definição linear do pavimento com indicações do ISS do subleito, planilha de quantidades e orçamento.

b) obtenha a licença ambiental com vistas a iniciar as obras do contorno de Salinas.

c) aperfeiçoe a redação da cláusula II, item 2.1 do contrato PJU-22.001/01, celebrado com a construtora Barbosa Mello S/A.

Processo: 481920012 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4819/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5795.0004 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (MALHADA/CARINHANHA)

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 3799/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A obra é de fundamental importância para o desenvolvimento da região oeste da Bahia, especialmente nos setores da agropecuária e do ecoturismo, constituindo-se em antiga reivindicação da população da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra ainda não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 26.567.863,49

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Obra ainda não iniciada. Os recursos foram utilizados para execução da sondagem.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	500.000,00	500.000,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	55.555,55	55.555,55	Real
	2001	1.111.111,11	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No primeiro termo aditivo, de novembro de 2000, o reajuste de preços foi feito linearmente em todos os itens, não comparando os mesmos com os preços de mercado da época do termo aditivo, o que poderia levar a um preço mais favorável aos cofres públicos.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Entendemos tal projeto deva ser objeto de novo levantamento no próximo exercício, de forma a promover um acompanhamento sistemático e concomitante que já vem sendo desenvolvido por este Tribunal.
Em face do contrato ter sido firmado há mais de dez anos, e da planilha ter sido reajustada pela multiplicação do índice contratual de reajuste no período (09/1990 a 11/2000), alguns itens podem estar com os preços fora da realidade do mercado.
Entendemos portanto pertinente determinar DNER:
a)que revise os preços contratuais à luz dos atualmente praticados no mercado;
b) se ainda não o fez, que proceda o registro no contrato no SIASG.

Observações

Foi observado que o contrato PJ nº 061/90 foi iniciado em 24/09/1990, com prazo previsto de 540 dias corridos, a contar de até 5 dias após a ordem de serviço, que ocorreu no mesmo dia da assinatura do contrato. Foi suspenso em 12/11/90, e reiniciado em 01/11/2000. Ressalte-se que o mesmo fato foi observado nas obras da BR-116/BA, tendo sido apresentada representação por parte desta Secretaria (TC n. 008.104/1999-9), cuja decisão, no sentido da regularidade de tal prorrogação vai abaixo transcrita:
Decisão 720/2000 - Plenário
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDEM:
8.1. considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 82/90, firmado em 16 de abril de 1998, uma vez que, por ocasião da assinatura do referido instrumento, o contrato original encontrava-se vigente, nos termos do item 1.3 da Decisão 766/94-Plenário;
8.2. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER que:
a) se abstenha de celebrar convênios para a execução de obras para as quais não haja certeza da existência de recursos suficientes, o que resulta em inúmeras paralisações das obras contratadas com conseqüente prejuízo econômico e social;
b) intensifique o acompanhamento sobre os procedimentos de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

contratação das obras realizadas mediante convênio com estados e municípios, notadamente quanto ao cumprimento da legislação federal concernente à matéria;
8.3. (...)
8.4. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER, ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia/Derba e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle."

Processos de Interesse: 3799/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5841.0001 **UF:** SE

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4921/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-101/SE, que teve sua pavimentação iniciada nos anos 60 e concluída totalmente em 1970, inicia-se na Divisa com o Estado de Alagoas (Ponte sobre o Rio São Francisco) e termina na Divisa com o Estado da Bahia, totalizando 206,1 Km de extensão. A necessidade de duplicação dessa rodovia se deve basicamente aos seguintes fatores:

a) desenvolvendo-se no sentido Norte/Sul, é a principal ligação rodoviária entre a região Nordeste e o Sul do país;

b) aumento do volume de tráfego devido à industrialização da região e incremento da atividade turística com o conseqüente aumento da ocorrência de acidentes;

c) maior agilidade para acesso aos hospitais de Aracaju pela população do interior;

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 8

Data do Início da Obra: 14/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 23/05/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

21% da terraplanagem e 14% de drenagem e obras de arte correntes (OAC)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1995 Valor estimado para conclusão: 41.545.221,58

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) Valor estimado para conclusão da obra, expresso a preços de abril/2001, refere-se apenas à duplicação do subtrecho Km 77,3 - Km 91,6 da BR-101/SE, incluindo as respectivas obras de arte especiais e supervisão;
b) Valores em 1995 e 1996 não preenchidos porque os programas de trabalho utilizados eram genéricos, e os valores liquidados nesses anos foram baixos (R$ 47.430,19 e 90.000,00, respectivamente):
i) em 1995
*PT 16.088.0539.1205.0105 (Outros Trechos). Empenho liquidado: R$ 27.780.853,50;
*PT 16.077.0059.4600.0001 (Execução de obras de recuperação e preservação). Empenho liquidado R$ 494.414,93.
ii) Em 1996
*PT 16.088.0539.1205.0022 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA). Empenho liquidado R$ 1.544.246,42.
c) Valores liquidados em 1995 e 1996 pesquisados no SIAFI seqüencialmente, já que, além dos empenhos e pagamentos serem efetuados pelo DNER em Brasília, o processo licitatório correspondente encontrava-se em Brasília quando da execução da auditoria;
d) Diferentes programas de trabalho foram utilizados nessa obra no decorrer do tempo:
i) Em 1995
* PT 16.088.0539.1205.0105 (Outros Trechos);
* PT 16.077.0059.4600.0001 (Execução de obras de recuperação e preservação do meio ambiente);
ii) Em 1996
* PT 16.088.0539.1205.0022 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
iii) Em 1997
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
iv) Em 1998
* PT 16.088.0537.1296.0235 (BR-101/SE - Entroncamento SE-208 (Maruim) - Entroncamento BR-235);
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
v) Em 1999
* PT 16.088.0537.1296.7504 (BR-101/SE - Divisa AL/SE e Divisa SE/BA);
vi) Em 2000
* PT 26.782.0229.5841.0004 (Adequação de trechos rodoviários no corredor São Francisco);
vii) Em 2001
* PT 26.782.0229.5841.0001 (Adeq de trechos rodoviários no corredor São Francisco BR-101/SE);

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995		0,00	Real
1996		0,00	Real
1997	2.250.000,00	921.823,00	Real
1998	899.869,00	899.866,00	Real
1999	455.000,00	82.256,00	Real
2000	3.721.060,00	3.721.060,00	Real
2001	12.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-176/97-00

Descrição: Não consta do processo de contratação (51310.000262/97-07) qualquer pesquisa de preço para certificar que o preço proposto pela contratada estava compatível com o de mercado, ferindo o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PG-176/97-00

Descrição: Não consta do processo de dispensa a exigência para a firma, a fim de celebrar o contrato, apresentar a regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS, não verificando as condições previstas no art. 195, páragrafo 3º, da CF/1988 e art. 2º da Lei nº 9.012/1995.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Tanto no convite nº 272/00-21 quanto no Convite nº 224/00-21, que utilizaram o tipo técnica e preço, verificou-se que os critérios técnicos foram vagos e subjetivos, já que, conforme consta dos editais, a Comissão de Licitação atribuiria "Nota da Proposta Técnica variando de 0 a 100 pontos, observados basicamente:

- Conhecimento do Problema (nota máxima: 30 pontos)
- Plano de Trabalho (nota máxima: 35 pontos)
- Equipe Técnica (nota máxima 35 pontos)", desclassificando aquelas que não atingissem a nota mínima de 70 pontos no total e/ou 50% das notas máximas em cada quesito.

Ora, mesmo especificando esses três quesitos, os licitantes não sabiam de antemão o que seria considerado em cada um deles e quantos pontos seriam subtraídos da sua proposta por cada "desatendimento a esses critérios subjetivos". A atual lei de licitações proíbe a utilização, no julgamento de propostas, de critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo, conforme art. 3º, "caput" e art. 44, "caput" e parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93. Ademais, como podem os órgãos de controle aferir o(s) critério(s) utilizado(s) nessas propostas técnicas, segundo o disposto "in fine" do art. 45, "caput", da citada Lei, se não estão claras as razões que levaram cada participante a receber as pontuações concedidas pela Comissão?

Deve ser ressalvado que nos casos em tela não houve prejuízo ao Érario, já que em ambos os casos, de acordo com a fórmula utilizada, os outros licitantes, mesmo que recebessem a pontuação que o vencedor recebeu, não ganhariam as licitações.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram realizados dois Convites (224/00-21 e 272/00-21) para elaboração de projeto básico de duplicação da BR-101/SE em dois segmentos diferentes, com certames licitatórios abertos em interregno inferior a 30 dias, quando o somatório dos orçamentos enquadra-se na faixa de Tomada de Preços, ferindo o disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Tal impropriedade, entretanto, não causou prejuízos pois ambos os convites foram publicados no Diário Oficial da União e exigiram a fase de habilitação, não prejudicando, em princípio, a competitividade do certame. Ademais, concorreram aos convites 224/00-21 e 272/00-2 três e quatro interessados, respectivamente, tendo sido sagrados diferentes vencedores.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Conforme se verifica na execução financeira, a obra de duplicação, iniciada em 1995, vem sofrendo com as várias restrições orçamentárias, o que já implicou inclusive rescisão de um dos contratos, com fulcro no art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93 (suspensão da execução da obra por prazo superior a 120 dias, ininterruptos ou não).

Ademais, diante de todo o exposto nesse levantamento, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, II, do Reg. Interno deste Tribunal, propõe-se que o TCU determine aos responsáveis a adoção das seguintes medidas :

a) cumprir o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n° 8.666/93, abstendo-se de realizar licitações separadas para projetos básicos da mesma obra sem preservar a modalidade pertinente ao conjunto da obra, como ocorreu nos Convites nº 224/00-21 e 272/00-21;

b) cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n° 8.666/93, abstendo-se de contratar sem a prévia pesquisa de preço para certificar que o preço proposto pela contratada é compatível com o de mercado, como ocorreu no processo nº 51310.000262/97-07, para contratação de supervisão de obra;

c) abstenha-se de utilizar, no julgamento de propostas nos tipos de 'melhor técnica' ou de 'técnica e preço', critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo, conforme preceituam o art. 3º,"caput" e o art. 44,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

d) objetivando facilitar os trabalhos do Controle Externo, fazer constar dos editais de licitações para obras e serviços de engenharia a exigência do licitante apresentar sua proposta também em meio magnético ou óptico, dependendo do volume de informações.

e) abstenha-se de, em processo de dispensa de licitação, celebrar contrato sem prévia certificação da regularidade do futuro contratado com o FGTS e o INSS, cumprindo o art. 195, § 3º, da CF/88 e art. 2º da Lei n°

9.012/95.

Observações

Processos de Interesse: 4921/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.5 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao 21º DRF/SE, à Direção do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.4 - determinar à SECOB que sugira a inclusão das obras da BR-101/SE entre os levantamentos de auditoria referentes ao sistema Fiscobras de 2002.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 8.3 - determinar à SECEX/SE que proceda a inspeção junto ao 21º DRF/SE, com vistas a examinar a regularidade da contratação decorrente da Concorrência nº 692/00-21, relativa às obras de arte especiais do subtrecho do BR-101/SE entre Aracaju e a ponte sobre o Rio Sergipe, sobretudo quanto aos indícios de superdimensionamento de quantitativos nas obras da ponte sobre o Rio Cotinguiba.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Ao Chefe do 21º DRF/SE.: 8.2 - determinar ao Chefe do 21º DRF/SE que:
a) cumpra o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de realizar licitações separadas para projetos básicos do mesmo empreendimento sem que seja mantida a modalidade pertinente ao conjunto da obra;
b) cumpra o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de contratar sem prévia pesquisa de preço que lhe permita certificar-se de que o preço proposto pela contratada é compatível com o de mercado;
c) abstenha-se de utilizar, na apreciação das propostas em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, critérios subjetivos que possam ainda que indiretamente ferir os princípios da igualdade dos licitantes e do julgamento objetivo, conforme preceituam o art. 3º, caput, e o art. 44, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Processo: 492120016 Data: 05/09/2001 Número: DC-698-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar à Direção-Geral do DNER e às suas Chefias de Distritos Rodoviários regionais que se abstenham de:
a) contratar serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras com inexigibilidade de licitação, deixando de prever essa condição nos editais elaborados para a aquisição de projetos básicos;
b) celebrar contrato em processo de dispensa de licitação sem prévia certificação da regularidade do futuro contratado com o INSS e o FGTS, cumprindo o art. 195, §3º da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei nº 9.012/95.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5704.0029 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA - DIVISA MG/SP

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5316/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A conclusão da implantação e pavimentação da BR-265/MG propiciará maior desenvolvimento econômico e social, através do escoamento e intercâmbio da produção, principalmente banana, café, mandioca e milho, dos diversos municípios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 39

Data do Início da Obra: 15/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 09/08/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem: 51,53% e Pavimentação: 29,46%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 20.019.134,93

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O contrato principal PG-161/2000-00 foi suficiente para a realização de 39% das obras do segmento Jacuí - São Sebastião do Paraíso que se encontra em fase de execução. Como já dito no item acima, o DNER está realizando licitação visando concluir o restante das obras do referido segmento, equivalente a 61%, com custo previsto de R$ 20.019.134,93.
Para os demais segmentos indicados no campo "Observações" da tela "Projeto Básico" ainda não há previsão de custo das obras, considerando que, nesses casos, os projetos ainda se encontram em fase de elaboração.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	22.500.000,00	14.200.000,00	Real
2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Verificamos a ocorrência de problemas relativos à conservação de alguns trechos da rodovia, tais como, focos de erosão, assoreamento e obstrução de bueiros, como pode ser observado na estaca nº 275 (foto nº 07).
Esses problemas, apesar de reduzidos no estágio atual da obra, importam a adoção de providências corretivas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-161/2000-00

Descrição: Verificamos que o DNER formalizou o 1º TA ao Contrato nº PG-161/2000-00 , em 29/12/2000, acrescentando aos preços iniciais o montante de R$ 1.529.389,07, correspondente ao acréscimo de serviços de 25%, os quais já haviam sido executados anteriormente, conforme consta da Planilha de Medição Final; portanto, a formalização do referido TA ocorreu intempestivamente.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No que se refere à licença ambiental para contratação das obras, o Engº Chefe do 6º DRF/DNER informou que não havia a exigência desse documento, tendo em vista que o contrato original foi firmado em 1990 , portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93. Entretanto, cabe registrar que as alterações recentes do traçado da rodovia realizadas pelo DNER (planta menos sinuosa, plataforma padrão com 7 m de pista e acostamentos com 2,5 m cada, largura total de pavimento de 12 m), conforme descrito no campo "Observações" acima, constituem fatores de impacto ambiental negativo, havendo necessidade de o órgão providenciar tal licença para a continuidade das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta Diante do exposto e em face dos achados de auditoria, propomos determinar ao responsável a adoção das seguintes medidas:

a) para o reinício das obras da BR-265, trecho: Jacuí-São Sebastião do Paraíso, providencie a obtenção da

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

licença ambiental correspondente, em face da obrigatoriedade de tal autorização, conforme disposto no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97;
b) providencie a conservação do trecho executado da BR-265/MG, tendo em vista a ocorrência de erosão do corpo estradal, assoreamento e obstrução de bueiros e outros problemas relacionados à manutenção rodoviária, como por exemplo pode-se verificar na estaca nº 275 (foto nº 07); e
c) não mais proceda à formalização de termos aditivos contratuais de forma intempestiva, como verificado no 1º TA ao Contrato nº PG-161/2000-00.

Observações

Processos de Interesse: 5316/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5316/2001-8

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 531620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-610-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao DNER que:
a) providencie, para o reinício das obras da BR-265, trecho: Jacuí - São Sebastião do Paraíso, a obtenção da necessária licença ambiental, conforme dispõe o art. 2º da Resolução Conama nº 237/97;
b) providencie, junto à empresa CONVAP Engenharia e Construções S.A., a reparação e conservação do trecho executado da BR-265/MG nos pontos em que foram encontradas ocorrências de erosão do corpo estradal, assoreamento e obstrução de bueiros, como pode ser verificado, por exemplo, na estaca nº 275, ante o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93; e
c) evite a formalização de termos aditivos contratuais de forma intempestiva, como verificado no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº PG-161/2000-00, tendo em vista que os serviços, então executados, ficam sem a devida cobertura contratual, contrariando o disposto no art. 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0002 **UF:** ES

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-101/ES - TRECHO PERIMETRO URBANO DE LINHARES - CONTORNO DE VITÓRIA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5700/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O Contorno de Vitória, importantíssimo no contexto viário do Estado, com VMD de 12.000 veículos, sendo 60% de veículos pesados, com altos índices de acidentes nos últimos anos, vem sendo alvo de preocupação já que não mais atende com segurança ao fluxo diário do principal corredor de transporte no Estado, ligando o Sudeste ao Nordeste Brasileiro. O rápido crescimento de indústrias, pátios e estabelecimentos comerciais aumentou bastante o contingente diário de veículos, comprometendo a sua segurança.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 19.228.627,25

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) No valor estimado para conclusão foram considerados o valor do contrato da duplicação do km 288,1 ao km 294,3 (R$ 15.173.424,32), o valor proposto pela licitante vencedora do processo licitatório para elaboração do projeto executivo e supervisão da obra (R$ 824.683,13) e o valor estimado, a obra de implantação de ruas laterais no perímetro urbano de Linhares, orçada pelo DNER em R$ 3.230.519,80, posto que esta obra ainda não foi contratada.
2) Não foi considerado, no valor estimado, o valor do contrato a ser firmado para a elaboração dos projetos básico e executivo de duplicação do contorno de Vitória entre os km 268,8 ao 288,1 (R$ 527.521,58).
3) Consideramos como primeira dotação o valor de R$ 1.500.00,00 alocado no PT 26.782.0663.5394.0040 - Eliminação de pontos críticos - nacional, do exercício de 2000, em virtude de sua utilização no contrato de duplicação do segmento km 288,1 ao 294,3 (contrato principal) - empenho 2000NE008138.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.500.000,00	0,00	Real
2001	13.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Embora tenha-nos sido informado que a licença ambiental será solicitada em data próxima à do início da obra, entendemos pertinente que seja determinado ao Órgão que a providencie desde já.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
a) nos termos do art. 31, inciso II, da IN/TCU nº 09/95, que seja determinado ao 17º DRF/DRF que providencie a licença ambiental referente à obra de duplicação do Contorno de Vitória - Km 288,1 ao 294,3;
b) nos termos do art. 31, inciso I, da IN/ TCU nº 09/95, sua juntada às contas da entidade, exercício de 2000.

Observações

Processos de Interesse: 5700/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5700/2001-0

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 570020010 Data: 22/08/2001 Número: DC-614-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que providencie a licença ambiental referente à obra de duplicação do Contorno de Vitória - km 288,1 ao 294,3.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0231.5726.0001 **UF:** SP

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-153/SP - DIVISA SP/MG - DIVISA SP/PR

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 5688/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A BR-153/SP liga importantes centros produtores dos Estados de Minas e São Paulo à Capital paulista, bem como garante o escoamento da produção agrícola da Região (ex: café, cana, algodão, arroz, milho, frutas, etc.), em conjunto com o tráfego de longa distância, permitindo a troca de produtos da Região Centro-Oeste com o Sul do País.
A utilização do segmento é caracterizada por um elevado volume de tráfego, durante o ano inteiro, destacando-se uma frota comercial de aproximadamente 1900 veículos por dia, ou seja, cerca de 30% do volume médio diário do tráfego total.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 16/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2003

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras de restauração e adequação concluídas em 24 km dos 46km previstos no 1º subtrecho

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 19.637.321,46

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Até o ano de 1999, inclusive,o PT utilizado foi o 16088053712960050 - BR153/SP - Adequação do Trecho Divisa SP/MG - Divisa SP/PR (conforme valores lançados no campo "Calendário de Desembolso").

2) Importa registrar que esta obra também recebeu recursos oriundos de outros Programas de Trabalho, quais sejam:
- Em 1999, R$ 425.000,00, do PT 16088053512020019 - Eliminação de Pontos Críticos no Estado de SP.
- Em 1999, R$ 500.000,00, do PT 16088053712040123 - Entroncamento SP-322-Ourinhos.
- Em 1999, R$ 1.350.000,00, do PT 16088053712960064 - Adequação de Capacidade de Rodovias Federais.

3)Memória de cálculo do valor estimado para conclusão do 1º subtrecho (km 30-76) e 2º subtrecho (km 76-108, em licitação):
a) valor a faturar do 1º subtrecho = [valor contratual atual] - [valor faturado da última medição, de 28/02/01] ----> 9.062.644,69 - 5.060.307,57 = 4.002.337,12
b) previsão do reajuste para os próximos 12 meses do 1º subtrecho = [valor a faturar] x [índice estimado de reajustamento do DNER de maio/97 a maio/2001] -----> 4.002.337,12 * 0,2965 = 1.186.840,32
c) valor orçado no projeto básico do 2º subtrecho = R$ 10.698.183,97
d) previsão de reajuste do 2º subrecho = [valor orçado] x [reajuste estimado: índice total de reajuste do 1º subtrecho] = 10.698.183,97 * 0,2965 = R$ 3.172.405,45
e) serviços de supervisão do 2º subtrecho = R$ 577.554,60 (estimado com base no contrato de supervisão do 1º subtrecho)
f) valor estimado para conclusão = "a" + "b" + "c" + "d" + "e" = R$ 19.637.321,46
obs: os índices de reajustamento de obra rodoviárias foram estimados a partir dos dados publicados na internet (www.dner.gov.br), cuja última atualização data de 15/12/2000.

4) Em 1998 a dotação lançada no Calendário de Desembolso foi de R$ 3.400.000,00, todavia convém informar que o crédito indisponível acumulado em dezembro daquele ano era de R$ 1.661.712,09.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	3.400.000,00	1.738.287,91	Real
1999	450.000,00	450.000,00	Real
2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
2001	7.200.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra recebeu R$ 500.000,00 oriundos do PT nº 16088053712040123 (BR-153-entrocamento SP-322-Icem/Ourinhos), sendo R$ 440.000,00 para a empresa Planurb Ltda e R$ 60.000,00 para a empresa Contécnica Ltda, por meio das notas de empenho nºs 99NE003873, de 25/08/99, e 99NE005003, de 03/11/99. Importa destacar que as obras do citado entrocamento, por outros e diversos motivos, nunca foram iniciadas.
Numa interpretação muito rigorosa, poder-se-ia classificar esta ocorrência como irregularidade grave na execução orçamentária, pois os mencionados recursos destinavam-se a um outro projeto específico. Entretanto, considerando que o valor mencionado possui diminuta expressão frente ao montante total da obra, R$ 9.062.644,69 (valor a PI); considerando que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

há uma proximidade da natureza de atividade daquele PTe da estabelecida neste contrato; e, por derradeiro, considerando que não houve novas ocorrências do gênero, entendemos cabível, neste caso, enquadramento desta constatação tão-somente como falha na administração de contratos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: PD/8-013/97-00

Descrição: No transcorrer da vistoria, constatamos que os serviços encontram-se paralisados. Fomos informados pelo DNER que a contratada suspendeu unilateralmente as atividades desde fevereiro de 2001 com o fim de aguardar a disponibilização da dotação orçamentária do exercício corrente. Ressalte-se que a Administração não estava inadimplente. Ou seja, a empresa Planurb Ltda interrompeu os trabalhos por conta própria, procurando se precaver. Tendo emitido a nota de empenho nº 2001NE90600 em nome da empresa, o DNER solicitou por duas vezes, em 15 e 23/05/2001, a reinicialização dos serviços. Em correspondência datada de 23/05/2001, a Planurb Ltda declarou que está providenciando a mobilização necessária. Em 05/06/2001, via contato telefônico, o DNER informou que as obras ainda permaneciam paralisadas.
A nosso ver, ocorreu falha na administração do contrato, pois o Órgão deveria ter emitido ordem, ou firmado acordo, para a paralisação ou redução do ritmo dos trabalhos. Se não o fez, talvez prevendo uma solução breve para a questão orçamentária, não deveria ter permitido a paralisação unilateral da empresa. O particular não dispõe da faculdade de se recusar a cumprir as suas prestações sob invocação de que há a possibilidade da Administração não cumprir as próprias; isso somente seria admissível se a Administração estivesse efetivamente inadimplente. Ressalte-se que o prazo contratual para pagamento é de 30 dias após o adimplemento de cada parcela (cláusula 4ª, §3º). No entendimento de Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª ed., Dialética, p. 562, "...se admite a recusa do particular em dar prosseguimento à execução do contrato quando a Administração incorrer em atraso superior a noventa dias do pagamento de obras, serviços ou fornecimento já realizados...".

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: No âmbito do contrato PD/8-013/97-00 inclui-se a restauração de 5 km de pista duplicada na região urbana de São José de Rio Preto, km 59 a 64, trecho esse de estrutura muito mais recente do que a do restante da rodovia. Constatamos que o leito da rodovia no segmento duplicado apresenta condições razoáveis de trafegabilidade. Por outro lado, esta Equipe de Auditoria verificou, em estruturas mais antigas da estrada não incluídas em nenhum programa de restauração, a presença preocupante de panelas, trincas profundas, afundamentos, corrugações, remendos e sobre-remendos (vide Relatório Fotográfico). Assim, entendemos cabível determinar ao DNER que analise a conveniência de se readequar este projeto para, ao invés da restauração do subrecho km 59-64, priorizar a manutenção ou restauração de trechos mais danificados que não constem como objeto deste contrato ou do projeto de restauração do subtrecho km 76-108, em licitação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatados indícios de irregularidades graves, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior apensamento deste processo às contas do DNER relativas ao exercício de 2001, sem prejuízo de se determinar àquele Órgão que:

1) na administração de contratos de execução de obras, formalize adequadamente os casos de paralisações dos trabalhos, bem como observe e faça cumprir o disposto nos arts. 57, § 1º, inc. III, e 78, incs. XIV e XV, da Lei 8.666/93;

2) analise a conveniência de se readequar o objeto do Contrato PD/8-013/97-00 para que, ao invés da restauração prevista do subrecho do km 59-64, sejam priorizados serviços de manutenção ou de restauração de trechos mais danificados da BR-153/SP não incluídos neste Programa de Trabalho;

3) não emita empenhos utilizando-se de verbas alocadas em Programas de Trabalho distintos, pois a Lei nº 4.320/64 e o art. 3º do Decreto nº 825, de 28.05.93, estabelecem que as dotações descentralizadas devem ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Observações

Processos de Interesse: 5688/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5688/2001-3

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência;

Processo: 568820013 Data: 08/08/2001 Número: DC-518-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a)na administração de contratos de execução de obras, formalize adequadamente os casos de paralisações dos trabalhos, bem como observe e faça cumprir o disposto nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 78, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.666/93;
b)analise a conveniência de se readequar o objeto do Contrato PD/8-013/97-00 para que, em lugar da restauração prevista do subtrecho compreendido entre os kms 59 e 64, sejam priorizados serviços de manutenção ou restauração de trechos mais danificados da BR-153/SP não incluídos neste Programa de Trabalho (PT 26.782.0231.5726.0001);
c)abstenha-se de emitir empenhos utilizando-se de verbas alocadas em Programas de Trabalho distintos, pois a Lei nº 4.320/64 e o art. 3º do Decreto nº 825, de 28.05.1993, estabelecem que as dotações descentralizadas devem ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional-programática.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5707.0015 **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3719/2001-2

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR-282 constitui importante corredor econômico do MERCOSUL, cortando o Estado de Santa Catarina de oeste a leste, desde a divisa com a argentina até o litoral, onde se entronca com a BR-101. Possui intenso fluxo de veículos de transporte pesados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 12/03/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/07/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Ver observações

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1996 Valor estimado para conclusão: 133.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000, havia dois PT's para a obra:

a) 26.782.0233.5707.0008:
- Total autorizado: R$ 20.000.000,00
- Destaque concedido: R$ 1.500.000,00
- Crédito indisponível: R$ 6.500.000,00
- Valor liquidado: R$ 12.000.000,00

O destaque foi concedido ao 10o. Batalhão de Engenharia de Construção para aplicação nas obras do trecho "São José do Cerrito - Lages";

b) 26.782.0233.5707.0015:
- Total autorizado: R$ 3.500.000,00
- Valor liquidado: R$ 3.443.357,64

No exercício de 2001 ainda há os mesmos dois PT's, mas o de final 0008 não está sendo utilizado. Quanto ao de final 0015, a situação em maio era:
- Total autorizado: R$ 26.500.000,00
- Crédito indisponível: R$ 2.061.866,20
- Valor liquidado: R$ 4.432.556,77

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	4.500.000,00	0,00	Real
1997	2.145.000,00	0,00	Real
1998	10.000.000,00	488.896,50	Real
1999	2.625.000,00	1.776.976,62	Real
2000	23.500.000,00	15.443.357,64	Real
2001	26.500.000,00	4.432.556,77	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 92052151

Descrição: Convênio PG-492/87-00 celebrado com vigência indeterminada ("até a consecussão dos seus objetivos"). Até o sexto aditamento essa impropriedade não havia sido sanada.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 397161

Descrição: Falha específica: Repasse de recursos para o convenente sem a comprovação de despesas, em inobservância aos termos da cláusula quarta do convênio PG-209/98-00, com a redação dada pelo 1º Termo Aditivo de re-ratificação, que determina que "o repasse de recursos será pelo sistema de reembolso das despesas comprovadamente executadas, aceitas e aprovadas pelo DNER".

O indício de impropriedade está sendo analisado no processo TC - 009.908/2000-9, em tramitação, ainda em fase de análise de audiência.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 397161

Descrição: O DNER aceitou que fossem computados como contrapartida no convênio PG 209/98, cujo objeto é o segmento "São José do Cerrito - Vargem - São Miguel d'Oeste - divisa com a República Argentina", investimentos realizados pelo Estado de Santa Catarina anteriormente à vigência desse convênio PG 209/98, em trecho diverso da BR-282 (segmento "Rio Caeté - Rio Canoas").

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 92052151

Descrição: O convênio original PG 492/87-00 foi celebrado com ônus total para o DNER. Até o sexto termo aditivo (celebrado em 14/12/1999), não havia sido estabelecida a contrapartida do convenente.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PJ.078/2000

Descrição: O termo aditivo assinado em 29/11/2000, elevou o valor contratual de R$ 23.775.820,66 para R$ 29.479.640,24 devido a alterações no quadro de quantitativos e custos do contrato original. Na justificativa técnica apresentada percebemos que grande parte das alterações deveu-se a falhas nas estimativas de quantitativos contidas no projeto existente, datado de 1977.
Em 30/03/2001, foi assinado o quarto termo aditivo, alterando novamente o quadro de quantitativos e custos , trazendo o valor contratual para R$ 29.715.008,12.
Apesar de ser pequena a variação do valor contratual em relação ao aditivo anterior, mais uma vez foram aumentados os valores destinados à terraplenagem, resultando num acréscimo de 166,2% em relação ao projeto original, à custa da supressão da pavimentação, que terá de ser novamente licitada.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Uso inadequado de índices de reajuste

No.Contrato/Convênio: PJ.111/98

Descrição: O contrato inicial previa que os preços seriam reajustados de acordo com os índices de reajustamento de obras rodoviárias, calculados pela FGV para o DNER. Em 29/12/2000, o DER/SC assinou o sétimo termo aditivo que deu a seguinte redação à letra (d) do item (2) da Cláusula Terceira do contrato original, modificando a forma de pagamento dos materiais betuminosos:

"d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados, exceto o consumo de materiais betuminosos que serão indenizados pelo preço à vista das notas fiscais, na data de sua aquisição, inclusive IPI e ICMS incidente sobre o produto, multiplicados pelo fator de 1,15 (bonificação única de quinze por cento) e pelo coeficiente obtido através da relação entre o custo proposto pela proponente e o orçado pelo DER-SC para a licitação, no fornecimento de materiais betuminosos (Índice Máximo igual a hum) e de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas. Sobre este valor não haverá nenhuma taxa adicional ou reajustamento."

Entendemos que a forma de indenização dos materiais betuminosos é irregular, pois não existe previsão legal para esse tipo de ajuste. Não se trata sequer de periodicidade de reajuste inferior a um ano, pois não foram fixados período nem índice. Ao contrário, a Administração vai pagar o valor que for apresentado pelo contratado, qualquer que seja a variação, em qualquer que seja o período. É uma afronta ao art. 55, inc. III, da Lei 8.666/83, que estabelece o preço como cláusula obrigatória em todos os contratos.

Apesar disso, não classificamos esse fato como irregularidade grave, pois o DNER ainda não aprovou nenhuma medição com essa alteração de forma de pagamento.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
a) sejam ouvidos em audiência os responsáveis para que apresentem razões de justificativa com relação aos indícios de impropriedades e irregularidades observados;
b) considerando a necessidade de serem obtidas informações adicionais, sejam diligenciados os responsáveis para supri-las.

Observações

Processos de Interesse: 9908/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 990820009 Data: 04/09/2001 Número: RL-97-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 3719/2001-2

Processo: 990820009 Data: 04/09/2001 Número: RL-97-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que cumpra o disposto na Cláusula Quarta, item 3.1 do Convênio PG-209/98-00 (alterada pelo 1º Termo Aditivo), a qual dispõe que "...O repasse de recursos será pelo sistema de reembolso das despesas comprovadamente executadas, aceitas e aprovadas pelo DNER, isto é, os repasses de recursos financeiros ao DER/SC, relativo às etapas da obra da BR-282, somente devem ocorrer após a aprovação pelo DNER das respectivas medições encaminhadas pelo DER/SC.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5727.0005 **UF:** SC

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3718/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Porto Alegre da BR-101 é denominado também rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra em fase final de elaboração do projeto executivo.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.014.670.143,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como dito anteriormente, o empreendimento encontra-se em fase final de elaboração dos projetos de engenharia dos 10 lotes em que se divididem os seus 295,5 km em Santa Catarina. Os custos correspondentes a etapa dos projetos, no valor de R$ 12.471.089,26, foram inicialmente cobertos (1998/1999) pelo Programa de Trabalho - PT 16088053712010003 (Elaboração de Projetos para adequação de capacidade de rodovias); em 2000 foi, a princípio, coberto pelo PT 26782091158520002 (Construção de Rodovias Federais) e, posteriormente passou ao PT 26782023357270005, da própria obra, no âmbito dos quais já foram liquidadas despesas no valor de R$ 11.289.023,25, até 30/11/2000, faltando ser paga a 11ª e última medição. Os valores destacados no cronograma de desembolso são relativos somente ao PT 26.782.0233.5727.0005.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	2.000.000,00	0,00	Real
1999	5.500.000,00	0,00	Real
2000	5.990.000,00	3.610.000,00	Real
2001	25.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de estudo objetivo sobre o passivo ambiental na comunidade indígena Mbya-Guarani, entre o km 231,9 e o km 232,85, na encosta do Morro dos Cavalos, com risco de escorregamentos sobre a rodovia, devido à declividade acentuada e a instabilidade geológica.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: a) Montante de 140,00 m de Sondagem Mista não registradas nos respectivos projetos do Lote 22, Consórcio Iguatemi/Dynatest - Contrato PG - 054/98-00:

O contrato previa inicialmente 330,00 m que após aditivo, com base em análise da minuta do projeto executivo em 13/03/2000 pelo 16º DRF, passou para 584,27 m. No entanto a quantidade de sondagens constantes na Minuta Corrigida dos Projetos de Engenharia, base janeiro/2001 era de apenas 444,27 m. Na busca de esclarecimentos junto à empresa Iguatemi, foram-nos fornecidos boletins de sondagem de campo, denominados de sondagens de confirmação, sem o respectivo laudo de sondagem e não incorporados aos projetos. De forma semelhante às demais sondagens do projeto, os dados desses boletins de sondagem deveriam estar devidamente registrados na Minuta Corrigida do Projeto de Engenharia.

b) Sondagens Rotativas não registradas nos respectivos projetos do mesmo Lote 22:

O quantitativo inicial previsto no contrato era de 85,00 m, que após o supracitado aditivo passou para 121,00 m. No entanto a quantidade de sondagens constantes na Minuta Corrigida do Projeto de Engenharia, base janeiro/2001 era de apenas 33,89 m (SR-01 e SR-02 da pedreira que foi indicada para o trecho). A empresa Iguatemi forneceu os boletins, com os respectivos laudos, de 6 (seis) sondagens rotativas realizadas nos dois emboques do túnel do Morro dos Cavalos (SR 04, 05, 06, 07, 08, 09), porém os respectivos laudos de sondagem não constavam dos respectivos projetos, até a data do Levantamento de Auditoria, 18/06/2001. Embora as 8 (oito) sondagens rotativas retrocitadas totalizem 235,48 m, quantitativo bem

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

superior ao do contrato, que após aditado tinha 121,00 m, não constavam da Minutas corrigidas dos Projetos de Engenharia.

Observação: Ambas as divergências nos quantitativos de sondagens e respectivos registros nos projetos, observadas por amostragem no lote 22, podem ter ocorrido em outros lotes.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Foram observadas falta de assinatura em diversos documentos constantes nos processos e falta de numeração de páginas nos processos; erro de indicação de responsável pela fiscalização no Contrato PG-061/98-00 e documentos que dizem respeito aos vários lotes (01 a 10) mas que constam, geralmente, apenas no processo relativo ao lote 01, ou no caso específico no documento (Ofício UGP/BID nº 818/98 - de 15 de dezembro de 1998), que constava do lote 8 e não constava do lote 2.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Merece nota o fato de constar no projeto de duplicação da BR-101/SC Sul os serviços de terraplenagem de três futuras praças de pedágio - lote de obras 2, 5 e 8. A pavimentação e conclusão desses postos de cobrança de pedágio caberiam à empresa que vier a vencer a licitação para a concessão da administração da rodovia, licitação essa ainda indefinida e sem data para ocorrer. Ademais, no caso da duplicação do trecho Norte da mesma rodovia, segmento divisa PR/SC - Palhoça/SC, houve casos em que tais serviços, também inicialmente previstos no projeto, sofreram alterações de localização e até deixaram de ser executados por contigências políticas, logísticas e contratuais, como é o caso da praça de pedágio no Município de Joinville/SC. Portanto, fora o risco de danos aos serviços de terraplenagem devido às intempéries e ao abandono, há o risco das localizações de tais locais virem a ser alteradas por iniciativa da municipalidade ou da comunidade diretamente afetada. Assim, entende-se que a oportunidade de execução dos serviços de terraplenagem, relativamente às praças de pedágio, deva ser reavaliada, mantendo-se os mesmos no projeto, apenas nos casos em que não houver risco de prejuízo ou que tenham função estrutural suplementar à pista duplicada.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Divergência e alteração significativa do orçamento da ponte sobre a Lagoa Imaruí, lote 5, cujos preços unitários dos itens seguintes, assim se apresentam:

Estrutura Met. Aço ASTM - A - 588, forn./transp./montagem: R$ 2,62/kg (1); R$ 4,41/kg (2)
Estr. Met. 180 t- carga/transp. flut./lançamento:R$ 17.624,06/unid. (1); R$ 39.444,54/unid.(2)
(1) Preço da projetista Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
(2) Preço da DEP/DNER
Por conta dessa alteração nos preços unitários, o valor da ponte passou de R$ 52.298.707,53 para R$ 70.248.805,38, em valores de dezembro/1999. Tal alteração no orçamento do projeto teria sido determinada pela DEP/DNER, após análise da minuta do projeto, sem que constasse no processo correspondente ao lote 5 as pertinentes justificativas.

Conclusões:

Parecer/Proposta

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Considerando que o projeto ainda está em fase de elaboração e que os questionamentos levantados são de natureza técnica, entendo que, deve ser efetuada, preliminarmente, diligência ao Diretor-Geral do DNER, para que preste esclarecimentos sobre as impropriedades/irregularidades apontados pela equipe de auditoria.

Observações

A obra encontra-se em fase final de elaboração dos projetos executivos, ainda não tendo sido licitados os 10 (dez) lotes de obras em que se dividirá o empreendimento, cujo orçamento inicial indica os seguintes valores:
Lote 1 - contorno da Grande Florianópolis, segmento entre o km 175 e km 222, extensão de 47 km, (a ser licitado à parte, em uma outra etapa, no âmbito da futura concessão da rodovia - execução com ônus para a futura concessionária) = R$ 141.811.190,28 (abril/1998);
Lote 2 - segmento km 216,5 ao km 245 = R$ 138.819.451,22 (Sicro 2, dez/2000);
Lote 3 - segmento km 245 ao km 271,7 = R$ 130.459.924,93 (idem);
Lote 4 - segmento km 271,7 ao km 300 = R$ 84.684.460,02 (idem);
Lote 5 - segmento km 300 ao km 329,9 = R$ 142.967.699,05 (idem);
Lote 6 - segmento km 329,9 ao km 358,5 = R$ 99.657.664,52 (idem);
Lote 7 - segmento km 358,5 ao km 387,0 = R$ 87.595.031,48 (idem);
Lote 8 - segmento km 387,0 ao km 411 = R$ 150.765.753,18 (idem);
Lote 9 - segmento km 411 ao km 437 = R$ 101.379.727,13 (idem);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Lote 10 - segmento km 437 ao km 465 = R$ 78.340.431,77 (idem).

O empreendimento se complementa com outros 4 (quatro) lotes de obra no Estado do Rio Grande do Sul, correspondente ao trecho divisa SC/RS - Osório/RS, cuja soma dos valores dos 9 lotes catarinenses e dos 4 lotes gaúchos totalizam, em dezembro/2000, R$ 1.438.981.512,78, em custos diretos, a preços iniciais, não considerados os custos indiretos, taxa de câmbio, juros e encargos do financiamento em dólar, a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Processos de Interesse: 3718/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5708.0007 **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/ CE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4418/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Interligação das regiões leste-oeste do Estado do RN, inclusive com o Estado do Ceará, beneficiando o escoamento das safras agrícolas da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 30/05/1988 Data Prevista para Conclusão: 30/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

pavimentação Jucurutu a Triunfo 9,42Km; M. Targino a Patú 2,60Km; Patú a A Afonso3,70KM construção cinco pontes e 89,30km ate 1999

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1988 Valor estimado para conclusão: 53.212.078,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. fonte 100
2. em 1987 foram dotados pelo União para esta obra Cz$ 10.000.00,00(08.12.1987)
3 o valor estimado para conclusão foi fornecido pelo DNER/RN baseada na planilha original fornecida pela empresa vencedora da licitação, sendo atualizada pelos indices inflacionarios, previstos em lei, até maço de 2000.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	1.980.000.000,00	20.000.000,00	Cruzado
1989	10.000.000,00	10.000.000,00	Cruzado
1989	2.000.000,00	2.000.000,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	20.000.000.000,00	20.000.000.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	3.900.000,00	3.900.000,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
1998	5.940.828,35	5.940.828,35	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	7.000.000,00	4.477.896,00	Real
2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistência de sinalização vertical e horizontal nos trechos em condições de uso, em 105,20 Km já pavimentados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Seja dado conhecimento ao Ministério dos Transportes da existência de obra pública (implantação da Br-226), iniciada em 1987, ainda em andamento, com aproximadamtente 53% concluída, para as providências devidas quanto a urgente alocação de recursos para sua conclusão definitiva; e

2 Seja ao dado conhecimento ao DNER da inexistência de sinalização vertical e horizontal dos 105,20 km da Br-226- subrecho Florânia divisa com o Estado do Ceará.

Observações

1.esta obra se arrasta desde 1987, com recebimento de verbas descontínuas, chegando a se reimplantar

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

trechos inteiros de pavimentação, sem que a obra toda fosse concluída;
2. quanto aos fatos abordados no TC-009.237/2000-2 (inexistência de RIMA) , consta no citado processo despacho, de 24 de julho de 2001, que o 14º DRF-DNER/RN encaminhou Relatório de Controle Ambiental- RCA e Licença de Instalação, ambos expedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, tendo sido considerado como seneado o assunto por esta Secex/RN, tendo o referido processso sido encaminhado à 5ª SECEX para a juntada às contas do DNER.

À consideração superior.

Ciro Antonio Seabra Batista
AFCE 2392-2

Ulisvan Macedo
AFCE 1005-7

Processos de Interesse: 4418/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar ciência desta decisão, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: comunicar ao Ministério dos Transportes, para adoção das medidas que julgar cabíveis que falta sinalização vertical e horizontal no subtrecho entre Florância/RN e a divisa com o Estado do Ceará, compreendendo 105,20 km.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: comunicar ao Ministério dos Transportes, para adoção das medidas que julgar cabíveis, acerca da implementação da rodovia BR-216/RN, que o trecho com início no Município de Currais Novos/RN e extremo na divisa entre os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, executado, do ponto de vista físico, em aproximadamente 53%, depende de alocação de novos recursos para sua conclusão.

Processo: 441820013 Data: 11/07/2001 Número: DC-427-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 14.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: com a devida urgência, adote providências para a elaboração do estudo do impacto ambiental das obras de implementação da rodovia BR-216/RN, segundo exigido pelo art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93, e para obtenção do correspondente licenciamento ambiental, requerido pelo art. 2º, § 1º da Resolução CONAMA 237/97.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5708.0009 **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8601/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O trecho da Rodovia BR-330/PI, a ser construído entre os Municípios de Bom Jesus do Gurguéia-PI e Divisa Piauí/Maranhão (Tasso Fragoso-MA), localiza-se na região sul do Estado do Piauí, com característica predominantemente agrícola, destacando-se as culturas de soja, milho e arroz, cujo incremento deve-se à crescente migração de agricultores dos Estados da Região Sul, especialmente do Paraná e do Rio Grande do Sul. Com a implantação da Rodovia BR-330/PI, dar-se-á um passo importante para o desenvolvimento da região e para o País, tendo em vista que se constituirá num dos principais corredores de ligação entre a região sul do Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, em especial ao Porto de Itaqui, naquele estado, para a exportação desses produtos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada até a presente data.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Dos recursos alocados no Orçamento da União, PT 26.782.0235.5708.0009, no valor de R$ 9.000.000,00, foram contingenciados R$ 7.985.000,00, restando disponível o crédito de R$ 1.015.000,00, para custeio das obras e serviços da BR-330/PI;
2. A Cláusula Quarta do Convênio PG-003/2001-00, relativa a valor, estabelece que as despesas para execução das obras e serviços correrão sem ônus para o DNER, entretanto, em seu Parágrafo Único, está previsto que o DER/PI poderá pleitear ao DNER a vinculação dos recursos ora alocados no Orçamento da União ao objeto desse convênio;
3. Não houve ainda repasse de recursos para o DER/PI.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - O Convênio nº PG-003/2001-00 não foi registrado no SIAFI.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - Ausência de cláusulas obrigatórias no Convênio nº PG-003/2001-00, infringindo-se os seguintes incisos do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional:
II - obrigação de cada partícipe, inclusive a contrapartida;
IV - prorrogação "de ofício", no caso de atraso na liberação dos recursos;
V - prerrogativa de a União assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto;
VI - classificação funcional-programática e econômica da despesa e o número da nota de empenho;
VIII - apresentação de relatórios e prestação de contas;
IX - direito de propriedade dos bens remanescentes;
XI - restituição do saldo, na data de conclusão ou extinção do convênio;
XII - restituição dos recursos acrescidos de juros e correção monetária, quando não executado o objeto do convênio, não prestado contas e utilização dos recursos em finalidade diversa do convênio;
XIII - recolhimento do valor da contrapartida à conta do concedente, quando não se comprovar a aplicação no objeto pactuado;
XIV - recolhimento do valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira à conta do concedente, quando não comprovado o emprego no objeto do convênio;
XV - menção de que os créditos para cobertura das parcelas de despesas a serem executadas em exercícios futuros serão indicados em Termos Aditivos;
XVI - indicação de que os recursos para atender as despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em lei;
XVIIII - acesso dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo aos atos e fatos relacionados com o convênio;
XIX - movimentação dos recursos em conta específica e vinculada ao convênio.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: - Inexistência do Plano de Trabalho do Convênio nº PG-003/2001-00, infringindo-se o art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Celebração irregular de convênios

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: -. A Cláusula Quarta do Convênio nº PG-003/2001-00 estabelece que as despesas relativas à obras e serviços da BR-330/PI correrão sem ônus para o concedente, entretanto, o Parágrafo Único prevê a possibilidade de o convenente pleitear a vinculação dos recursos alocados no Orçamento da União para o objeto do convênio, caracterizando-se a situação em que a exceção (parágrafo) revoga totalmente a regra (cláusula), por ser o convênio efetivamente oneroso para o concedente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos seja feita determinação ao órgão concedente, no sentido de sanear as seguintes irregularidades relativas ao Convênio nº PG-003/2002-00:
a) Inexistência do Plano de Trabalho, infringindo o art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997.
b) - Ausência de cláusulas obrigatórias, infringindo os seguintes incisos do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional: II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX.

Propomos também determinação ao concedente, objetivando corrigir a Cláusula Quarta do Convênio nº PG-003/2001-00, ao estabelecer que as despesas relativas às obras e serviços da BR-330/PI correrão sem ônus para o concedente, entretanto, o Parágrafo Único prevê a possibilidade de o convenente pleitear a vinculação dos recursos alocados no Orçamento da União para o objeto do convênio, caracterizando-se a situação em que a exceção (parágrafo) revoga totalmente a regra (cláusula), por ser o convênio efetivamente oneroso para o concedente.

Propomos, ainda, determinação ao concedente que providencie o registro do Convênio nº 003/2001-00 no SIAFI, para possibilitar o acompanhamento da execução dessa avença pelos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo.

Observações

Processos de Interesse: 8601/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que informe a este Tribunal das medidas adotadas, conforme o subitem anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da ciência desta decisão. Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Que adote as seguintes medidas relativamente ao Convênio PG-003/2001-00, de 04/01/2001, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), com vistas à execução das obras de construção da BR-330/PI:
a) inclusão, em seu instrumento, das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 7º, incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XI a XVI, XVIII e XIX, da IN/STN nº 1/97;
b) elaboração do respectivo plano de trabalho, exigido pelo artigo 2º da IN/STN nº 1/97;
c) haramonização da cláusula quarta do instrumento, que, contraditoriamente, prevê no caput que as obras mencionadas não ocasionarão ônus ao concedente, enquanto que o parágrafo primeiro define a possibilidade de repasse de recursos orçamentários ao convenente.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER, ao Ministro dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2 - determinar ao DNER que informe a este Tribunal das medidas adotadas, conforme o subitem anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da ciência desta decisão; Prazo para cumprimento: 60 dias.

Processo: 860120015 Data: 29/08/2001 Número: DC-646-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que adote as seguintes medidas relativamente ao Convênio PG-003/2001-00, de 04/01/2001, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), com vistas à execução das obras de construção da BR-330/PI:
a) inclusão, em seu instrumento, das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 7º, incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, XI a XVI, XVIII e XIX, da IN/STN nº 1/97;
b) elaboração do respectivo plano de trabalho, exigido pelo artigo 2º da IN/STN nº 1/97;
c) harmonização da cláusula quarta de seu instrumento, que, contraditoriamente, prevê no caput que as obras mencionadas não ocasionarão ônus ao concedente, enquanto que o parágrafo primeiro define a possibilidade de repasse de recursos orçamentários ao convenente;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5728.0002 **UF:** RN

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-226/RN - ADEQUAÇÃO DO TRECHO FLORÂNIA - DIVISA RN/CE

Tipo de Obra: Rodovia - conservação **Processo:** 4681/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Interligação das regiões leste-oeste do Estado do RN, inclusive com o estado do CE, beneficiando o escoamento das safras da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 01/08/2000 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Restauração de 20.50 km(subtrecho Florania a Jucurutu)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Fonte União, repasse de R$ 1.000,000,00 mediante emprenho nº. 4787 de 29/06/2000, para restauração de BR-226 trecho Florânia a Jucurutu.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Pendências em obras já concluídas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: inexistencia de sinalização horizontal e vertical no trecho recuperado, Florania a Jucurutu, de 20,50 Km

Conclusões:

Parecer/Proposta: Seja dado conhecimento ao DNER para as providencias cabiveis da inexistência de sinalização vertical e horizontal no trecho Florania a Jucurutu, 20,50km, recentemente restaurado.

Observações

À consideração superior.

Ciro Antonio Sesabra Batista
AFCE 2392-2

Ulisvasn Macedo
1005-7

Processos de Interesse: 4681/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4681/2001-8

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: remeter cópia desta Decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 468120018 Data: 11/07/2001 Número: DC-428-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar conhecimento ao DNER, para as providências cabíveis, da inexistência de sinalização vertical e horizontal no subtrecho compreendido entre as cidades potiguazes de Florânia e Jucurutu,

num total de 20, 50 km, recentemente restaurado.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5728.0019 **UF:** RN

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/RN - PARNAMIRIM - MACAÍBA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5306/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O empreendimento aumentará a capacidade de circulação de veículos de carga e passeio, atendendo, em especial, ao CIA-Centro Industrial Avançado (única via de acesso), diminuindo o número de acidentes que ocorrem no local, em virtude do elevado tráfego e por esta rodovia fazer parte do corredor Nordeste com interseção com a BR 101/RN.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 14/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 06/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

12,32% da pavimentação; 9,02% da drenagem e 17% da terraplenagem

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 15.379.000,08

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor identificado para a conclusão da obra tomou por base os valores originais dos contratos, deduzidos os pagamentos efetuados até 14/05/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	9.860.200,00	2.698.862,35	Real
	2001	7.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Cláusula contratual de prorrogação de prazos para conclusão dos serviços (Cláusula Sexta, parág. 1º), não prevista no Edital de Licitação, contrariando o determinado no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Ausência de cláusula contratual necessária estabelecendo a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Ausência de cláusula contratual obrigatória que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Pagamento em data superior a 30 dias após o adimplemento de cada parcela do serviço executado, em desacordo com a Cláusula Quarta do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Falta de medição dos serviços executados no período de 01/02/2001 até a presente data, em desacordo a alínea "f" , subitem 23.1 do Edital de Concorrência nº 0362/00-14.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 23/2000

Descrição: Ausência da autorização prevista no Edital da Licitação (subitem 9.3.1), para subcontratação dos serviços de drenagem da obra

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta da emissão da Nota de Empenho até a presente data, para fins de contratação dos serviços de supervisão da obra (Edital nº 0458/00-14 - Tomada de Preços), cujo resultado do julgamento da licitação foi publicado no DOU de 14/12/2000, o que implicará em redução do valor licitado, considerando que a obra iniciou em 14/12/2000 e está sendo supervisionada pelo próprio 14º DRF e considerando, ainda, que o objeto da referida licitação abrange toda a obra . Ressalte-se que já se passaram mais de 60 dias da entrega da proposta (01/12/2000), liberando o licitante (TECNOPLAN) dos compromissos assumidos, conforme estabelece o art 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência da licença ambiental prevista no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97. Ressalte-se que no início da auditoria o 14º Distrito Rodoviário Federal deu entrada junto ao Órgão Ambiental Estadual (09/05/2001) no pedido da referida licença.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Prorrogação de prazo injustificada

No.Contrato/Convênio: PD/14 nº 15/00-00

Descrição: Prorrogação do prazo do Contrato nº 15/2000, em desacordo com o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não ocorreu nenhum dos motivos previstos no citado dispositivo legal.

Conclusões:

Parecer/Proposta

I- Seja dado conhecimento ao 14º DRF, para as providências cabíveis, sobre as seguintes impropriedades/falhas/irregularidades:

I.1-Quanto ao Contrato nº 23/00:
a) Ausência da cláusula contratual obrigatória prevista no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
b) Falta de medição dos serviços executados no período de 01/02/2001 até a presente data, em desacordo a alínea "f" , subitem 23.1 do Edital de Concorrência;
c) Pagamento à contratada em data superior a 30 dias após o adimplemento de cada parcela do serviço executado, em desacordo com a Cláusula Quarta do Contrato;
d)Ausência da autorização prevista no Edital de Licitação (subitem 9.3.1), para subcontratação dos serviços de drenagem da obra.

I.2- Quanto ao Contrato nº 15/00:
a) Ausência de cláusula contratual obrigatória prevista no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
b) Cláusula contratual de prorrogação de prazos para conclusão dos serviços (Cláusula Sexta, parág. 1º), não prevista no Edital de Licitação, contrariando o determinado no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
c) Prorrogação do prazo do Contrato, em desacordo com o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não ocorreu nenhum dos motivos previstos no citado dispositivo legal.

I.3 - Quanto à Tomada de Preços nº 0458/00-14: Falta da emissão da Nota de Empenho até a presente data, que implicará em redução do valor licitado, considerando que a obra a ser supervisionada teve início em 14/12/00.

I.4 - Inexistência da licença ambiental prevista no art. 2º da Res. CONAMA nº 237/97.

II - Que seja determinado ao 14º DRF que estabeleça mecanismos de controle para a prevenção de ocorrência de superfaturamento em aditivos contratuais, caso ocorra predominância de aumento dos quantitativos dos itens cotados acima do SICRO.

Observações

Processos de Interesse: 5306/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: dar ciência desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: promova com a devida urgência, as medidas necessárias ao estudo do impacto ambiental das obras de que trata o Contrato PD/14 nº 23/00-00, conforme exigido pelo artigo 7º c/c o artigo 6º, inciso IX, da Lei 8666/93, e à obtenção do correspondente licenciamento ambiental, requerido pelo artigo 2º, § 1º, da Resolução CONAMA nº237/97.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: estabeleça, para todos os contratos de execução de obras, mecanismos de controle para a prevenção contra aumentos excessivos dos preços dos insumos empregados nos serviços, com relação aos valores orçados, que, eventualmente, poderiam vir a configurar superfaturamento, com reflexo em aditivos contratuais.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, respeite os prazos previstos nas medições e pagamentos de serviços à contratada, de acordo com o artigo 66 da Lei 8666/93 e, em especial, com a alínea "f" do subitem 23.1 do edital de licitação e com a cláusula quarta do instrumento contratual.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de , relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, inserir no respectivo instrumento contratual, em face do § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93, a cláusula autorizadora de subcontratação dos serviços de drenagem, prevista no edital de licitação (subitem 9.3.1), a menos que tal medida não seja considerada de interesse público. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 23/00-00, inserir no respectivo instrumento contratual a cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente so Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, abster-se de efetuar prorrogação do prazo de vigência por motivo não autorizado pelo § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, retirar do respectivo instrumento contratual, em face do § 1º do art. 54 da Lei 8666/93, a cláusula permissiva de prorrogação de prazo, não prevista no edital de licitação. Prazo para cumprimento: 15 dias.

Processo: 530620011 Data: 11/07/2001 Número: DC-430-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 14. DISTRITO - RN: adote as providências necessárias no sentido de, relativamente ao Contrato PD/14 nº 15/00-00, se ainda em vigor, inserir no respectivo instrumento contratual a cláusula obrigatória de que trata o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93. Prazo para cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0236.5709.0001 **UF:** PA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8594/2001-9
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Corredor de exportação dos grãos produzidos no norte de Mato Grosso, que atualmente são exportados por portos da Região Sudeste, através da ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodo-hidroviário do Baixo Amazonas, propiciando economia no escoamento da produção de grãos (sobretudo soja), atualmente exportada pelos portos de Santos e Paranaguá. Constitui também uma interligação direta da Região oeste do Estado do Pará com as regiões Centro-Oeste e de maneira reflexa Sudeste do País, reduzindo o custo de fretes, estimulando a produção agroindustrial da região, reduzindo o custo de vida e promovendo a integração da região ao território.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 10
Data do Início da Obra: 17/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2009
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
98km de drenagem, 93km de terraplenagem e 90km de pavimentação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 418.005.708,72

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão foi calculado com base em planilhas apresentadas pelo 8º BEC para o subtrecho Santarém-Rurópolis (R$ 45.142.000,00), no aditivo de reajustamento de valor do contrato do Consórcio para o subtrecho Entroncam. BR-230-Divisa PA/MT (R$ 351.325.708,72) e em estimativa da equipe de auditoria para a construção das 49 pontes do subtrecho Entroncam. BR-230-Divisa PA/MT (R$ 21.538.000,00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	Real
	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	Real
	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	Real
	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	Real
	2001	48.600.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento estadual para 2001 prevê recursos num programa de trabalho genérico: 26.782.0119.1307 - Pavimentação de rodovias federais (BRs 153, 158, 163 e 316). Não é possível portanto definir o valor específico destinado à BR-158. Como, porém, a BR-163 está integralmente sob responsabilidade do DNER -- uma vez que o trecho de 92km antes delegado à Setran já voltou ao 8º BEC --, não há de fato recursos estaduais destinados a esta rodovia em 2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	1.200.000,00	1.154.745,96	Real
	2000	15.750.000,00	0,00	Real
	2001	41.114.485,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: A.JUR nº 21/98
Descrição: Ausência de indíces e periodicidade de reajustamento do contrato

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio: PG-225/2000-00
Descrição: Embora esteja sendo licitada a elaboração do Rima de todo o trecho, as obras estão em andamento sem que tenham sido antecedidas da devida licença ambiental

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Projeto inadequado
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Nos projetos básicos há sobreposição de 10km entre os lotes 1 e 2 e de 34,5km entre os lotes 2 e 3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Conclusões:

Parecer/Proposta	Propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que se façam ao DNER as seguintes determinações: a) continue adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais; b) nos contratos celebrados diretamente pelo órgão ou por meio de entidades conveniadas, inclua com precisão na cláusula de reajustamento a periodicidade e os índices específicos que serão utilizados; c) na atualização dos projetos básicos referentes à pavimentação do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT, corrija as seguintes superposições que há nos projetos originais: 10km entre os lotes 1 e 2 e 34,5km entre os lotes 2 e 3, refletindo as supressões sobre os valores contratados para esses lotes.
Observações	O TC-009.068/2000-8, que trata da auditoria relativa ao Fiscobras 2000, teve seu arquivamento deliberado pela Decisão nº 339/2000-1ª Câmara (ata 36/2000). Na ocasião, foram determinadas as seguintes medidas: I - à Secretaria de Transportes do Pará: a) devolução do saldo de R$ 40.532,48 do convênio PG-108/94-99, acrescido dos recndimentos de aplicação financeira, uma vez que o prazo do convênio expirou em 31/12/1999. II - ao DNER: a) providenciar os estudos ambientais das obras executadas na BR-163; b) atualizar os projetos básicos do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; c) contrate empresa para manutenção das pontes provisórias e construção das pontes definitivas do subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; d) fixe precisamente a localização do início das obras no subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT; e) adeque os quantitativos da planilha de preços do Consórcio Construtor. A equipe de auditoria constatou o cumprimento de todas as determinações, como demonstrado abaixo: Ia) anexamos aos autos cópia da guia de depósito relativa à devolução determinada; IIa) por meio da concorrência nº 091/01-02, de 24/04/2001, o DNER está licitando a elaboração do Rima da rodovia; IIb) os projetos básicos deverão ser atualizados já para contemplar a nova solução de pavimento: todo o trecho em CBUQ; IIIc) o DNER aditivou em 30/05/2001 o contrato do Consórcio Construtor para incluir a parcela de R$ 5.994.023,32 relativa à conservação de todo o subtrecho entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT. Quanto à construção das 49 pontes do trecho, o órgão licitou em 09/04/2001 a execução dos projetos de todas elas. Venceu a empresa Pontis Consultoria e Projetos Ltda. (R$ 1.090.119,98), estando no momento em fase de assinatura do contrato; IIId/e) a imprecisão da Divisa PA/MT e a adequação dos quantitativos serão revistos à medida que a obra avance, devendo refletir-se numa redução dos valores contratuais.

Processos de Interesse: 8594/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8594/2001-9

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 859420019 Data: 05/09/2001 Número: DC-700-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) dê prosseguimento às providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-163/PA - divisa MT/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais;
b) nos contratos celebrados diretamente pelo órgão ou por meio de entidades conveniadas, inclua com precisão na cláusula de reajustamento a periodicidade e os índices que serão utilizados; e
c) na atualização dos projetos básicos referentes à pavimentação do subtrecho que vai do entroncamento da BR-230 à divisa PA/MT, corrija as superposições verificadas nos projetos originais relativos a 10 Km entre os lotes 1 e 2 e 34,5 Km entre os lotes 2 e 3, certificando-se de que as supressões incidam sobre os valores contratados para esses lotes.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0236.5709.0007 **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8595/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Rodovia que interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, cortando o coração da floresta amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Propicia estímulo e incentivo à produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado através da redução dos custos de frete, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 4

Data do Início da Obra: 09/11/1999 Data Prevista para Conclusão: 02/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Cerca de : 38 km pavimentados (22 em CBUQ e 16 em TSD), base em 29 km, subbase em 31 km e terraplenagem em 70 km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1999 Valor estimado para conclusão: 490.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) Em 1999 o Programa de Trabalho para a construção da BR-230/PA no trecho Divisa PA/TO - Itaituba era o 16.088.0537.1204.0068.

2) Em 1999 foram contingenciados R$ 760.000,00.

3) Em 2000 foram contingenciados R$ 15.279.678,30, ainda estão disponíveis R$ 900.000,00.

4) Em 2001 :

- foram contingenciados R$ 6.241.000,00.
- foram pagos no "Restos a Pagar" R$ 16.692.296,88 e ainda estão a pagar desses "Restos a Pagar" R$ 1.926.476,35.

5) Para o cálculo do Valor Estimado para Conclusão consideramos os saldos dos contratos vigentes (valores dos contratos - valores pagos) e uma estimativa de R$ 500.000,00 / km para os subtrechos que serão licitados novamente (Lote 2 entre Marabá e Altamira com 105 km) e ainda não licitados (cerca de 485 km entre Altamira e Itaituba).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	1.625.000,00	865.000,00	Real
2000	48.000.000,00	31.820.321,70	Real
2001	77.400.000,00	3.422.292,52	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-032/00-00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: Inexistência de Registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0016/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0012/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-0011/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-009/2000-00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-008/00

Descrição: Ausência de data precisa no contrato (consta somente o mês e o ano)

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-018/2000-00

Descrição: O instrumento de contrato apresentado não está assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-017/2000-00

Descrição: O instrumento de contrato apresentado não está assinado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa TORC, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-035/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa EGESA, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-032/00-00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa BARBOSA MELLO, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: Divergências entre a claúsula 25 de reajustamento inserida no texto do Edital n. 0176/00-02, que originou a contratação da empresa QUEIROZ GALVÃO, e a claúsula 4a, parágrafo 3o de reajustamento presente no contrato. No Edital a data base é "a data prevista para a apresentação da proposta", ou seja, 16/08/2000. De outra forma, no contrato a data base estabelecida é "a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir"

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: Inexistência da formalização exigida na cláusula 27.3 do Edital da licitação quanto à autorização prévia e expressa do Conselho Administrativo do DNER para a subcontratação de parte da obra.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Embora esteja concluído o Rima de boa parte da rodovia, as obras estão sendo executadas sem o devido licenciamento ambiental

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: A.JUR 12/2000

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-033/00-00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-035/00-00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-034/00/00

Descrição: O contrato não especifica o índice de reajuste utilizado.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste

No.Contrato/Convênio: PD/2-002/2000-00

Descrição: O item 26 do edital de convocação prevê: "Os preços contratuais não poderão haver forma de reajustamento". A minuta do contrato anexa ao edital, porém, fixa em sua cláusula quarta, § 3º: "Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais desde a data prevista para a apresentação da proposta etc.". Por sua vez, o contrato celebrado menciona texto diferente para aquele parágrafo: "Os preços contratuais mencionados na cláusula terceira poderão ser reajustados como previsto no ato convocatório".

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator para que seja determinado ao DNER que :

a)solicite das empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA;
b)proceda à alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA,no subtrecho Marabá-Altamira,visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja,a data de apresentação das propostas;
c)insira nos contratos firmados e a firmar os índices de reajustamento utilizados e solicite que a SETRAN/PA faça

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	o mesmo nos contratos delegados; d) atenda ao disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02,formalizando a aprovação junto ao Conselho Administrativo do DNER da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório; e)providencie,caso ainda não tenha efetivado,as assinaturas dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia,para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA,subtrecho Marabá-Altamira; f)observe a necessidade de colocar data nos contratos celebrados,evitando o que ocorreu,por exemplo,no PD/2-0011/2000,em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado; g)continue adotando as providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia,cuidando de, em empreendimentos futuros,iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais necessárias; e h)adquira e operacionalize balanças eletrônicas de pesagem nas rodovias federais no Estado do Pará,a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso,aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias.
Observações	Na Região Amazônica é muito comum o tráfego de caminhões com peso acima das capacidades projetadas das rodovias, principalmente caminhões madeireiros. Isso provoca o aceleramento do desgaste da pista, reduzindo a sua vida útil e, consequentemente, aumentando os custos de sua manutenção. No intuito de reduzir esses problemas, coibindo essas práticas, deve ser estimulada a utilização de balanças de pesagem.

Processos de Interesse: 8595/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: h) adoção de todas as medidas a seu alcance com vistas à obtenção de recursos necessários à aquisição e operação de balanças rodoviárias no Estado do Pará, em especial na rodovia BR-230/PA, a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso, aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias; e
.

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1. que adote as providências a seguir, devendo informar o Tribunal de seus resultados, no prazo de 60 (sessenta dias):
a) exigência de que as empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA efetuem os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
b) alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA, no subtrecho Marabá-Altamira, visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja, a data de apresentação das propostas;
c) inserção, nos contratos firmados e a firmar, dos índices de reajustamento utilizados, com solicitação à SETRAN/PA e demais convenentes que façam o mesmo nos contratos delegados;
d) cumprimento do disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, com a formalização da aprovação, junto ao Conselho Administrativo do DNER, da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório;
e) assinatura, caso ainda não tenha efetivado, dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia, para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, subtrecho Marabá-Altamira;
f) observância da necessidade de datar os contratos celebrados, evitando o que ocorreu, por exemplo, no PD/2-0011/2000, em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado;
g) adoção das providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-230/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a obtenção das devidas licenças ambientais necessárias;

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: h) adoção de todas as medidas a seu alcance com vistas à obtenção de recursos necessários à aquisição e operação de balanças rodoviárias no Estado do Pará, em especial na rodovia BR-230/PA, a fim de coibir o tráfego de veículos com excesso de peso, aumentando a vida útil e reduzindo o custo de manutenção das rodovias. Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 859520016 Data: 29/08/2001 Número: DC-645-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 02.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por meio do 2º Distrito Rodoviário Federal/PA, que adote as providências a seguir, devendo informar o Tribunal de seus resultados, no prazo de 60 (sessenta dias):
a) exigência de que as empresas contratadas para executar obras e serviços na Rodovia BR-230/PA efetuem os devidos registros dos contratos e das Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
b) alteração nas cláusulas de reajustamento dos contratos firmados com as empresas contratadas para construção da BR-230/PA, no subtrecho Marabá-Altamira, visando fixar a data base de reajustamento de acordo com a cláusula 25 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, ou seja, a data de apresentação das propostas;
c) inserção, nos contratos firmados e a firmar, dos índices de reajustamento utilizados, com solicitação à SETRAN/PA e demais convenentes que façam o mesmo nos contratos delegados;
d) cumprimento do disposto na Cláusula 27.3 do Edital de Concorrência nº 0176/00-02, com a formalização da aprovação, junto ao Conselho Administrativo do DNER, da subcontratação realizada pela empresa para execução dos serviços no Lote 4 do subtrecho Marabá-Altamira dentro do limite previsto no instrumento convocatório;
e) assinatura, caso ainda não tenha efetivado, dos instrumentos referentes às contratações das empresas para elaborar os projetos definitivos de engenharia, para construção e pavimentação da Rodovia BR-230/PA, subtrecho Marabá-Altamira;
f) observância da necessidade de datar os contratos celebrados, evitando o que ocorreu, por exemplo, no PD/2-0011/2000, em que não consta o dia do mês de janeiro de 2001 em que o contrato foi firmado;
g) adoção das providências necessárias ao licenciamento ambiental das obras na rodovia BR-230/PA, cuidando de, em empreendimentos futuros, iniciá-los somente após a execução dos estudos e a ... Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0237.5730.0008 **UF:** GO

Nome do PT: ADEQ. TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS /BR-153/GO - ADEQ. TRECHO ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5313/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A duplicação da BR-153 no trecho que corresponde a 15,28 km desde o entroncamento com a BR-060, propiciará um tráfego mais racional evitando acidentes e atropelamentos, além de proporcionar melhor acesso ao setor industrial de Anápolis(GO).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 15/07/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Desmatamento, transporte de entulhos, escavação, drenagem, galerias pluviais e compactação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 33.800.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O PT do ano 2000 é 26.782.0237.5730.0003.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	11.600.000,00	2.288.387,54	Real
	1999	3.814.500,00	3.439.500,00	Real
	2000	6.026.000,00	5.725.432,05	Real
	2001	9.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	574.044,76	574.044,76	Real
	1999	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Projeto inadequado

No.Contrato/Convênio: PG-213/98-00

Descrição: O projeto básico foi impreciso. De acordo com o DNER, através de seu diretor substituto de Engenharia Rodoviária (relato nº 233/99 - processo nº 51.100.005.116/98-16), entre outros acrescenta que " No projeto original, os comprimentos das Obras de Arte Especiais previstos inicialmente foram meramente estimados face a imprecisão do projeto geométrico de licitação." O viaduto Ayrton Senna, passou de 35m para 53,5m; a ponte sobre o córrego das Antas, de 32m para 39,5; o viaduto duplo na intersecção BR-153/Av. Fernando Costa, de 38m para 55m, cada. Foi acrescido ainda o viaduto duplo na interseção da referida BR com o acesso a Corumbá-GO, com extensão de 54,6m, contrariando, desta forma, o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos que seja determinado ao diretor geral do DNER, as seguintes providências:

a) ao elaborar projetos básicos atentar para o que preceitua o inciso IX da art. 6º da Lei nº 8.666/93, evitando imprecisões como as ocorridas na obra de duplicação da BR-153, subtrecho BR-060 (Anápolis) - Entrada GO-431(Pirenópolis), uma vez que de acordo com o diretor substituto de Engenharia Rodoviária (relato nº 233/99 - processo nº 51.100.005.116/98-16), no projeto original, os comprimentos das Obras de Arte Especiais previstas inicialmente foram meramente estimadas face a imprecisão do projeto geométrico de licitação; o viaduto Ayrton Senna, passou de 35m para 53,5m; a ponte sobre o córrego das Antas, de 32m para 39,5; o viaduto duplo na intersecção BR-153/Av. Fernando Costa, de 38m para 55m, cada; e, acréscimo do viaduto duplo na interseção da referida BR com o acesso a Corumbá-GO, com extensão de 54,6m, contrariando o art. 6º , inciso IX, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666/93;

b) ao efetuar pagamentos à empreiteira contratada considerar a diferença no comprimento de um bueiro duplo celular de concreto de 165 m, no córrego Reboleira, orçado em R$ 211.752,29 o qual, durante a inspeção, a equipe encontrou apenas 90,4 m;

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 8298/1999-8, 5313/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531320016 Data: 08/08/2001 Número: DC-517-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 531320016 Data: 08/08/2001 Número: DC-517-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) nos projetos básicos por ele elaborados ou contratados, dê cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso IX, alíneas "b" e "f" da Lei n.º 8.666/93, de modo a evitar imprecisões nas dimensões constantes dos projetos;
b) ao efetuar pagamentos à Pavimax Construções Ltda. relativos ao bueiro duplo celular de concreto existente na BR-153, considere apenas o comprimento real do mesmo (90,4 m) e não o comprimento constante do projeto (165 m) ou, caso já tenha efetuado pagamento com base neste último, proceda ao desconto do valor pago a maior no(s) próximo(s) pagamento(s) à contratada;
c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas em relação à determinação acima, apresentando a documentação comprobatória;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5319.0001 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA / LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3080/2001-3

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

O METROFOR será um metrô de superfície implantado em três estágios, aproveitando ao máximo a malha ferroviária existente e promovendo a modernização do transporte coletivo da região metropolitana de Fortaleza. Com sua implantação total, o número de passageiros transportados será de 453 mil/dia, atendendo aos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba. Também proporcionará uma viagem mais ágil, reduzindo a poluição ambiental, o congestionamento das vias urbanas e acidentes de trânsito.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 30

Data do Início da Obra: 30/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Infra e superestrutura ferroviária; túnel em cut-and-cover; superestrutura metroviária; estações subterrâneas; pontes e viadutos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 226.516.338,36

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1998 e 1999 foram executadas despesas à conta de outro Programa de Trabalho - Implantação do Sistema de Fortaleza - METROFOR - 16.091.0572.1212.0003 - Execução extra-SIAFI .

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	28.200.000,00	3.000.000,00	Real
	1999	49.188.594,00	48.245.846,67	Real
	2000	150.550.000,00	119.000.000,00	Real
	2001	107.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		0,00	Real
	1999		2.866.000,00	Real
	2000		7.385.056,60	Real
	2001		1.014.182,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Execução irregular de obra

No.Contrato/Convênio: 014/98

Descrição: Verificou-se o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU.

Uma das principais causas apontadas pela CBTU/RJ para o pagamento da aludida Taxa de Compromisso foram as sucessivas reduções dos valores propostos pela empresa, feitas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento - SOF/MP, quando da edição dos projetos de Lei Orçamentária, o que tornou impossível a implantação do cronograma de liberação de recursos inicialmente previsto para implantação do primeiro estágio do METROFOR.

Ocorre que, quando da elaboração da proposta orçamentária, a CBTU/RJ solicita ao METROFOR as necessidades para o próximo exercício. Após a análise e verificação de sua compatibilização com o acordo de empréstimo, são encaminhadas a SPO/MT, que as apresenta à SEAIN/MP. A proposta consolidada de todos os projetos da CBTU/RJ é encaminhada à COF/MP, que após análise e aprovação, a envia à SOF/MP, responsável pela consolidação da proposta do Poder Executivo e adequação à projeção dos níveis de gastos do Governo Federal, através da fixação de limites para o Projeto de Lei Orçamentária.

Conclusões:

Parecer/Proposta Ante o exposto, propomos que seja realizada diligência à Secretaria de Orçamento Federal, a fim de que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

	apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa para o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU.
Observações	Verificou-se o pagamento da Taxa de Compromisso contida no Contrato de Financiamento do METROFOR, pela não utilização dos recursos colocados à disposição do Governo Brasileiro pelo Banco Financiador - JBIC, cujo montante, em valores acumulados nos exercícios de 1998 a 2001, corresponde a R$ 3.039.032,47, conforme Demonstrativo de Pagamentos e Desembolsos fornecido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - CBTU/RJ a esta Secretaria de Controle Externo do TCU. Uma das principais causas apontadas pela CBTU/RJ para o pagamento da aludida Taxa de Compromisso foram as sucessivas reduções dos valores propostos pela empresa, feitas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento - SOF/MP, quando da edição dos projetos de Lei Orçamentária, o que tornou impossível a implantação do cronograma de liberação de recursos inicialmente previsto para implantação do primeiro estágio do METROFOR. Ocorre que, quando da elaboração da proposta orçamentária, a CBTU/RJ solicita ao METROFOR as necessidades para o próximo exercício. Após a análise e verificação de sua compatibilização com o acordo de empréstimo, são encaminhadas a SPO/MT, que as apresenta à SEAIN/MP. A proposta consolidada de todos os projetos da CBTU/RJ é encaminhada à COF/MP, que após análise e aprovação, a envia à SOF/MP, responsável pela consolidação da proposta do Poder Executivo e adequação à projeção dos níveis de gastos do Governo Federal, através da fixação de limites para o Projeto de Lei Orçamentária.

Processos de Interesse: 3080/2001-3, 8462/2000-1, 275247/1998-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5311.0001 **UF:** PE

Nome do PT: COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE / NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3553/2001-3

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

O empreendimento do complexo portuário de SUAPE é de suma importância para o Estado de Pernambuco, na medida em que irá proporcionar a infra-estrutura necessária para a atração de investimentos privados e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

A localização privilegiada de SUAPE, no centro da região nordeste do Brasil, favorece o porto a torna-se um "hub port" - porto internacional concentrador de cargas - para toda a América do Sul, reduzindo custos de fretes e atraindo investimentos para expansão do complexo industrial adjacente.

Aliada a sua localização, a grande profundidade do porto e a sua infra-estrutura com rede de transportes - ferrovias e rodovias internas, redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e gás natural, irá tornar Suape em um pólo para localização de negócios industriais e portuários na região nordeste do Brasil.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89

Data do Início da Obra: 31/07/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

há vários contratos concluídos, uns em fase de execução e outros em fase de licitação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1992 Valor estimado para conclusão: 25.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos repassados em 1992 referem-se ao Convênio nº 013/92.
A obra 1ª Etapa do Porto de Suape foi alimentada por recursos dos Convênios nº 04/93, 04/94, 07/95 e 08/95. O Convênio nº 08/95, ainda em vigor, teve seu valor reajustado para R$ 206.902,210,00 com a assinatura do Décimo-quinto Termo Aditivo, de 29/12/2000. Segundo informações da Diretoria do Porto, o Décimo-sexto Termo Aditivo já foi assinado, incorporando o valor consignado no Orçamento Geral da União de 2001, e se aguarda sua publicação no diário oficial.
Em 28/02/2001 haviam sido gastos R$ 207.195.666,41 em recursos federais e estaduais, apenas no âmbito do Convênio nº 08/95, sendo R$ 3,55 milhões de rendimento financeiro dos recursos federais recebidos.
Dos R$ 38.242.500,00 orçados para 2001, estão disponíveis para repasse ao Governo do Estado de Pernambuco (abril/2001) R$ 23.731.000,00.
Cumpre lembrar que o valor estimado para conclusão que apontamos refere-se ao valor estimado para conclusão das obras em andamento e das já previstas (em fase de licitação).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	40.282.932.000,00	40.282.932.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	999.680.591,00	386.653.091,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	1.214.071,00	1.214.071,00	Real
1995	11.068.660,00	11.068.660,00	Real
1996	35.451.000,00	25.500.000,00	Real
1997	48.800.000,00	47.800.000,00	Real
1998	65.500.000,00	55.286.100,00	Real
1999	40.100.000,00	27.600.000,00	Real
2000	49.915.400,00	19.500.000,00	Real
2001	38.242.500,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: No campo referente à liquidação de valores por parte do Estado, estão incluídos os recursos próprios de SUAPE - Complexo Industrial Portuário, compreendendo o montante de R$ 354.912,41.
No campo referente ao ano de 1995, consta somente a contrapartida referente ao Convênio nº 07/95.
O convênio nº 08/95 foi celebrado em novembro de 1995 e a contrapartida do Estado referente a esse convênio começou a ser paga em maio de 1996.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	0,00	4.028.293.200,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	38.665.309,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

1994	0,00	121.407,00	Real
1995	0,00	106.866,00	Real
1996	0,00	1.716.600,00	Real
1997	0,00	4.912.600,00	Real
1998	0,00	1.895.704,54	Real
1999	0,00	7.942.205,46	Real
2000	0,00	4.733.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 016/98

Descrição: Um dos serviços executados pelo Consórcio no cumprimento do contrato foi a proteção dos cabeços dos arrecifes por uma técnica de engenharia denominada "jet grout", que consiste, grosso modo, na introdução de cimento no solo abaixo dos arrecifes, dentro do mar. Com a realização de "jet grout", esperava-se criar um solo-cimento que evitasse o desmoronamento dos arrecifes.
Ocorre que a técnica construtiva não logrou êxito, tendo havido o desmoronamento nos dois cabeços dos arrecifes (sul e, mais acentuadamente, norte). O porto de Suape instaurou processo administrativo para apuração das causas do desmoronamento e vem concluindo pela responsabilização do contratado, haja vista que o mesmo não alertou para as reações químicas que decorreriam da utilização do cimento em águas marítimas. Por outro lado, o contratado entende que a culpa é do próprio Porto que já havia especificado tal técnica de engenharia no projeto básico da licitação.
Com base nos relatos dos diretores de Suape, verifica-se que a disputa deverá ocorrer judicialmente para apuração das responsabilidades.
Para a recuperação dos cabeços dos recifes será necessário a construção de um enrocamento em pedras ao longo de toda a extensão das paredes de proteção que custará em torno de R$ 2 milhões.
Por fim, vale registrar que tramita neste Tribunal o processo TC nº 010.327/2000-4, que trata de representação de Deputado Estadual de Pernambuco relatando diversas irregularidades na execução deste contrato do Consórcio CBPO/SOMAR. Dentre as irregularidades apontadas está a de que o "jet grout" não foi executado corretamente. O processo se encontra em fase de diligência, na qual solicita-se cópia do relatório técnico dos engenheiros do Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades.
Considerando que as falhas construtivas originaram-se de culpa do Porto de Suape ou do contratado, entendemos que se determine que o Porto se abstenha de utilizar recursos federais para recuperação dos cabeços dos arrecifes.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: 071/99

Descrição: Apesar do Segundo Termo Aditivo fixar em 30/04/2001 o termo final contratual, ainda não foi firmado novo termo aditivo prorrogando o prazo contratual. O mesmo se encontra em tramitação na administração do Porto de Suape.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Processo licitatório com irregularidades relevantes

No.Contrato/Convênio: 70/2000

Descrição: Verificou-se o descumprimento do art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que Suape procedeu, ao mesmo tempo, a uma tomada de preços para celebração do contrato nº 070/2000 e a uma concorrência para o contrato nº 013/2001, apesar da similaridade dos objetos das licitações (pavimentação de estradas).
Deveria, portanto, proceder-se à modalidade de licitação concorrência para ambos os casos, nos termos do artigo citado acima.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante as informações apresentadas neste Relatório, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Ministro-Relator, propondo que seja determinado ao Porto de Suape que:

a) abstenha-se de utilizar recursos federais para pagamento dos serviços de recuperação dos cabeços dos arrecifes, em decorrência da ineficácia da técnica de engenharia denominada "jet grout", bem como mantenha informado este Tribunal quanto às medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas no sentido da responsabilização do contratado;

b) observe rigorosamente, em futuras contratações de obras e/ou serviços, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 23 § 5º, a fim de coibir a fuga à correta modalidade de licitação, mediante fracionamento de objeto (Tomada de Preços nº 014/2000); e

c) descontinue a prática de prorrogar os prazos dos contratos administrativos após o final do prazo de vigência

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

dos mesmos, a fim de evitar a ocorrência constatada no Contrato nº 071/1999, celebrado junto à Construtora OAS Ltda.

Observações

Processos de Interesse: 3553/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5388.0001 **UF:** PB
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO / NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5255/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
O Porto de Cabedelo é a unidade portuária do Estado da Paraíba, responsável por todo o movimento de mercadorias de importação e exportação de longo curso e/ou cabotagem . Sua importância é fundamental para a economia do estado, sendo o mais importante portão de entrada e de saída de produtos vitais, como derivados de petróleo, algodão, etc.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 36
Data do Início da Obra: 13/03/1996 Data Prevista para Conclusão: 10/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Contrato 002/96 (100%) e Contrato 99/015/00: Preliminares (41%), Cais de 400m (5%), Cais Pesqueiro (14%), Dragagem (3,6%) e Obras Complementares (32%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1995 Valor estimado para conclusão: 34.047.191,84

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	2.198.401,00	200.000,00	Real
	1996	5.541.000,00	7.421.201,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	7.550.000,00	7.550.000,00	Real
	2000	4.500.000,00	4.500.000,00	Real
	2001	15.530.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995		0,00	Real
	1996		0,00	Real
	1997		0,00	Real
	1998		0,00	Real
	1999		292.044,71	Real
	2000		861.479,60	Real
	2001		0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação
No.Contrato/Convênio: 002/96
Descrição: Falta de termo de recebimento de obra concluída.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES
Subtipo: Inexistência de licença ambiental
No.Contrato/Convênio:
Descrição: Com referência a construção de um Cais Pesqueiro de 200m, a SUDEMA ainda está analisando o pedido de licença, solicitação esta, constante do Processo/SUDEMA/nº 0674/2000, realizada através de Requerimento de Licença de 03/03/2000, mas até o momento não foi expedida a licença ambiental.

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando, a inexistência de irregularidades graves que maculem a execução da obra ora examinada; considerando a ausência de licenciamento ambiental, para a construção de um Cais Pesqueiro de 200m;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

considerando a falta de termo de recebimento de obra concluída, para a primeira etapa do empreendimento de recuperação do Porto de Cabedelo; propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, sugerindo o arquivamento do presente processo, autorizando-se que a ele seja apensado o processo TC nº 007.290/1999-3, no momento arquivado na SECEX/PB, relativo a auditoria realizada nesta obra no ano de 1999, por conter documentos necessários ao perfeito entendimentos dos fatos, sem prejuízo, com base em decisão semelhante (Decisão nº 37/2000 - Plenário - Ata nº 03/2000), que o Tribunal determine aos responsáveis, o que segue:

a) observem o ordenamento jurídico que dispõe sobre o licenciamento de atividades que causem impacto ao meio ambiente;

b) contemplem, nos projetos básicos e executivos, as exigências de repercussão ambiental, conforme preceitua o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/93;

c) observem que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental propostas antes de qualquer outra providência;

d) encomendem os estudos de impacto ambiental antes da definição final do projeto sob o ponto de vista técnico, de modo a não prejudicar ou mesmo impedir o estudo das alternativas, evitando que as avaliações de impacto sejam elaboradas em caráter de urgência;

e) providenciem o Termo de Recebimento de Obra Concluída quanto ao Contrato nº 002/96 - OAS.

Observações

Processos de Interesse: 5255/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0235.5597.0002 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 7897/2001-2

Num UO: 39217 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Importância Socioeconômica:

O Mercosul criou a perspectiva de uma maior movimentação de produtos entre os países de um modo geral, prevendo-se que ocorra um incremento nas navegações de cabotagem e nas de longo curso com origem e/ou destino à Europa, demandando do Porto de Maceió uma infra-estrutura compatível, em especial quanto ao armazenamento e movimentação de cargas.

As obras compreendem a construção de 407,60 m de Cais para múltiplo uso, dos quais 80,60 m complementam o Cais Geral e 327,00 m estabelecem a ligação entre este e o Cais do Terminal Açucareiro, completando assim a formação em dársena do Porto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 38.792.987,63

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como a obra ainda não foi iniciada, adotou-se como "Valor Estimado para Conclusão" o valor incial contratado para execução da referida obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	50.000,00	0,00	Real
2001	11.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: OUTRAS IRREGULARIDADES

Subtipo: Inexistência de licença ambiental

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A obra Construção de Cais para Conteineres no Porto de Maceió está sujeita a licenciamento ambiental, conforme prescrito nos arts. 9º, IV e 10 da Lei nº 6.938/81, nos arts. 17 e 19 do Decreto nº 99.274/90 e na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

Conclusões:

Parecer/Proposta

A obra objeto do presente levantamento (PT 26.784.0235.5597.0002 - Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió) encontra-se com contrato assinado desde 08.03.2001, aguardando a liberação dos recursos financeiros para expedição da competente ordem de serviços.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se que o empreendimento em análise não possuía licenciamento ambiental, previsto nos arts. 9º, IV e 10 da Lei 6.938/81, nos arts. 17 e 19 do Decreto 99.274/90 e na Resolução 237/97 do CONAMA. Uma vez que a Lei 8.666/93 em seu art. 6º, IX estipula, entre outros pré-requisitos, que o Projeto Básico da obra deve assegurar adequado tratamento a eventuais impactos ambientais do empreendimento, conclui-se que por ocasião da abertura do processo licitatório, qualquer questão de natureza ambiental já deve ter sido previamente estudada, discutida e aprovada na fase própria do processo de licenciamento ambiental, o que não ocorreu com o empreendimento em análise.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo determinar ao responsável a adoção de medidas corretivas imediatas para obtenção do Licenciamento Ambiental da obra.

Observações

Processos de Interesse: 7897/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7897/2001-2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE OUTRAS IRREGULARIDADES

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

Processo: 789720012 Data: 15/08/2001 Número: DC-570-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN: 8.1. assinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta, para que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 6.938/81, arts. 9º, inciso IV, e 10, bem como dos arts. 17 e 19 do Decreto 99.274/90 e Resolução 237/97 do Conama, iniciando o procedimento administrativo junto aos órgãos competentes com vistas à obtenção de licenciamento ambiental para a obra de Construção do Cais para Contêineres no Porto de Maceió (PT 26.784.0235.5597.0002 - Contrato nº 007/2001 firmado em 08.03.2001 entre a Codern e a Construtora Mendes Júnior), dando ciência ao Tribunal das medidas efetivadas;
Prazo para cumprimento: 30 dias.

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
01 -	**03122058137280001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL
2 -	**03122058137280002**	CONSTR. EDIFÍCIO-SEDE PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / APARELHAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA-DF
3 -	**05126049655250001**	OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM / NACIONAL
4 -	**14421066118440005**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAZONAS
5 -	**14421066118440009**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARÁ
6 -	**14421066118440019**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DA BAHIA
7 -	**14421066118440021**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO CEARÁ
8 -	**14421066118440027**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE PERNAMBUCO
9 -	**18544051518510081**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10 -	**18544051518510117**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11 -	**18544051518510121**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
12 -	**18544051518511320**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SÃO BENTO - SANTA CATARINA - SC
13 -	**18782051836440001**	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO / NO ESTADO DE MATO GROSSO
14 -	**20607037918360047**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA
15 -	**20607037918360075**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**20607037918360091**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA
17 -	**23695042210530004**	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE / REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL
18 -	**25752029433760001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NO CEARÁ (5 SUBESTAÇÕES COM 1.133 MVA) / NO ESTADO DO CEARÁ
19 -	**25752029433780001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NA BAHIA (251 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 2 SUBESTAÇÕES COM 400 MVA) / NACIONAL
20 -	**25752029454820001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESIDENTE DUTRA /TERESINA /FORTALEZA II (753 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 3 SUBESTAÇÕES COM 2.550 MVA
21 -	**25752029732420001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA)TOTALIZANDO 728 MVA)/ REGIÃO NORTE
22 -	**25752029834170001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA DE GOIÁS/ DISTRITO FEDERAL (2 SUBESTAÇÕES COM 725 MVA) / NACIONAL
23 -	**25752700633690001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE (REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA) / NO ESTADO DO ACRE
24 -	**25752700634050001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA
25 -	**25785028910270001**	IMPLANTAÇÃO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'ÁGUA (RJ) DE 15 KM / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26 -	**26782022957030001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO
27 -	**26782023057040024**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE (BR-040) - PIRANGA - FERVEDOURO
28 -	**26782023057250019**	ADEQ.TRECHOS RODOV. CORREDOR LESTE / BR-040/MG - BARREIRA DO TRIUNFO (KM 771)- SANTOS DUMONT - VIADUTO VILA RICA - BELO HORIZONTE - TREVO DE CURVELO
29 -	**26782023057420001**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE
30 -	**26782023257060003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-158/MS - TRÊS LAGOAS - SELVIRIA

ANEXO II - TOMO 5
EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**26782023257060009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO
32 -	**26782023357070017**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-285/RS - DIVISA RS/SC - SÃO BORJA
33 -	**26782023557330001**	ADEQUAÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/CE - NO RIO JAGUARIBE EM ARACATI
34 -	**26782023657090009**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO
35 -	**26783022257520001**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO
36 -	**26783022257520005**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO
37 -	**26783022257530001**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE
38 -	**26783022276250001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE
39 -	**26784023757490003**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ
40 -	**26784023757490005**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO CAPIM
41 -	**28845090455930004**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL / DF

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 03.122.0581.3728.0001 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4767/2001-4

Num UO: 34101 **Nome da UO:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Importância Socioeconômica:

Proporcionar condições adequadas de trabalho aos membros do Ministério Público Federal e demais servidores, bem como oferecer melhor atendimento aos usuários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 87

Data do Início da Obra: 25/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 17/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estrutura - 99%; Instalações - 87%; Acabamentos - 75%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 7.807.785,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - O valor estimado para a conclusão do empreendimento leva em conta o valor contratado, aditivos e reajustes.
- O cronograma de desembolso União 2001 engloba valores orçados e liquidados deste PT e do PT 03.122.0581.3728.0002.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	4.200.000,00	409.500,00	Real
1996	12.000.000,00	4.313.073,87	Real
1997	16.000.000,00	9.205.956,99	Real
1998	27.526.000,00	20.582.440,93	Real
1999	14.500.000,00	10.590.858,45	Real
2000	24.500.000,00	19.511.595,64	Real
2001	26.122.000,00	2.267.981,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A execução das obras dos blocos A e B, que representam cerca de 60% do total do empreendimento, apresenta falhas de planejamento de construção, que podem resultar em atrasos e aumento de custos.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Tramita na Procuradoria Geral da República proposta de termo aditivo relativa à supressão de serviços considerados não essenciais no valor de R$ 1.857.672,74, e ao acréscimo de R$ 1.339.607,69, referentes a serviços essenciais não orçados ou subdimensionados, restando um saldo a alocar de R$ 518.065,05. Seria oportuna a realização de determinação ao órgão para que informe ao Tribunal a destinação dada ao saldo ainda pendente de alocação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do exposto e tendo em vista que não foram encontrados indícios de irregularidades graves, propomos:
I- com fulcro no art. 43, inciso I, da lei no. 8.443/92, seja determinado ao Ministério Público Federal:
a) encaminhar ao Tribunal cópia do termo aditivo a ser firmado com a empreiteira, discriminando as supressões e os acréscimos de serviços, bem como informando a destinação dada ao valor de R$ 518.065,05, ora pendente de alocação.
b) informar ao Tribunal o resultado da investigação promovida no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tratando da apuração dos fatos denunciados na mídia pelo ex-representante da empresa projetista na obra, bem como as providências tomadas para sanear as irregularidades porventura constatadas;
c) obter o planejamento detalhado das etapas de obra a serem concluídas até 17 de dezembro de 2001, bloco a bloco, junto à empresa responsável pela construção do edifíco-sede da Procuradoria-Geral da República e anexos, e realizar o acompanhamento rigoroso da execução dos serviços planejados;
II- seja recomendado ao Ministério Público Federal que monitore o comportamento da estrutura do bloco A por empresa especializada durante, pelo menos, seis meses após o início da ocupação do prédio;
III- nos termos do art. 194,II, § 1º do RI/TCU, seja promovida a juntada do presente processo às contas do Ministério Público Federal, relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Observações	1) Acerca da obra, o Tribunal exarou duas Decisões, determinando ao Ministério Público da União: a) Decisão 949/99/TCU/Plenário - não utilize recursos para a construção do edifício-sede na aquisição de bens e serviços não afetos ao Programa de Trabalho da obra; somente contrate sem licitação, por notória especialização, se houver inviabilidade de competição, ocorrendo, simultaneamente, a singularidade do objeto e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico, que não poderá ser subcontratado, o que caracteriza a viabilidade de competição. b) Decisão 951/00/TCU/Plenário - deve ser licitada a contratação de novos serviços para a construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, não enquadrados no que dispõe a Decisão nº 949/99; apure a ocorrência de possíveis danos ao erário resultantes do subdimensionamento de quantitativos nas planilhas da referida obra, mantendo o TCU a par das providências adotadas; mantenha o TCU informado acerca da apuração dos fatos relatados no processo MPF nº 08100.005992/97-97, que trata de ressarcimento de despesas com testes de carga para fixação da tensão, não previstos no projeto executivo. 2) O TCU acolheu as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, em resposta à audiência referente aos questionamentos apontados no relatório de auditoria do TC 007.550/2000-1. 3) O arquiteto representante do projetista denunciou na mídia a existência de superfaturamento e alteração do regime de execução da obra (de empreitada global para empreitada por preço unitário). Disso resultou o afastamento da obra do citado arquiteto e do servidor da Procuradoria Geral da República responsável pela fiscalização, bem como a abertura de investigação pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Durante o levantamento de auditoria, não se constataram as citadas irregularidades.

Processos de Interesse: 4767/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 03.122.0581.3728.0002 **UF:** DF

Nome do PT: CONSTR. EDIFÍCIO-SEDE PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA / APARELHAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA-DF

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4878/2001-3

Num UO: 34101 **Nome da UO:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Importância Socioeconômica:
Proporcionar condições adequadas de trabalho aos membros do Ministério Público Federal e demais servidores, bem como oferecer melhor atendimento aos usuários.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria:

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos:

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falhas/impropriedades descritas no PT03.122.0581.3728.0001, TC 4767/2001-4.

Conclusões:

Parecer/Proposta: As falhas e as impropriedades verificadas, assim como a proposta de encaminhamento encontram-se no PT 03.122.0581.3728.0001, TC 4.767/2001-4.

Observações

Processos de Interesse: 4878/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 05.126.0496.5525.0001 **UF:** DF

Nome do PT: OBRAS CIVIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SIVAM / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 8542/2001-2

Num UO: 52101 **Nome da UO:** MINISTÉRIO DA DEFESA

Importância Socioeconômica:

Colocar em prática um programa de governo que permita a promoção do desenvolvimento da Região Amazônica e que, ao mesmo tempo, proporcione a harmonia entre as necessidades humanas e ambientais da região.
O Sistema de Vigilância da Amazônia envolve a vigilância do espaço aéreo, a coleta de dados ambientais e uma rede de telecomuincações que permite difundir dados para diferentes usuários, entre estes: Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Fundação Nacional do Índio etc.
O SIVAM tem como objetivo final contribuir para o controle brasileiro sobre a Amazônia e para o seu desenvolvimento sustentável, solidificando a presença estratégica do Estado na região. O Sistema propõe-se a estabelecer meios tecnologicamente eficazes para o controle e desenvolvimento das atividades de repressão ao narcotráfico e ao contrabando; vigilância e controle das fronteiras; controle da navegação fluvial, bem como do espaço e do tráfego aéreos; controle ambiental e proteção às terras indígenas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 84

Data do Início da Obra: 10/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 28/04/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Devido à complexidade do empreendimento, com vários canteiros sendo executados simultaneamente, a equipe encontrou as obra em diferentes estágios.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 68.801.954,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1997 e 1998 não havia um programa de trabalho específico para as obras do projeto SIVAM, sendo utilizado os PTs 07040018330090001 e 0704001833090002 - implantação da infra-estrutura do Sistema de Proteção da Amazônia e implantação de infra-estrutura do Sistema de Vigilância da Amazônia, respectivamente - para realização do empreendimento. Por isso, podemos verificar que houve um desembolso muito superior aos contratos aqui tratados. A seguir, apresentamos o que foi realmente pago nesses dois exercícios, pela Administração, para os dois contratos:
1997 - 6.964.824,76
1998 - 1.064.537,96
Cabe esclarecer que os programa de trabalho acima apresentados referem-se, conforme descritos nas próprias leis orçamentárias, à implantação de toda infra-estrutura do Sistema, incluindo pequena central hidrelétrica, reforma de imovel, agente de formação profissional treinado, sistema de logística implantado etc, que não atendem ao programa de trabalho ora analisado.
O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi obtido a partir do cronograma físico-financeiro e confrontado pela equipe de auditoria, "in loco", nos sítios visitados.
Os dados referentes ao exercício de 2001 estão atualizados até 16.06.2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	4.232.807,00	2.341.520,00	Real
1998	260.826.457,00	171.781.619,97	Real
1999	95.507.582,00	71.260.206,85	Real
2000	112.511.306,00	81.104.998,00	Real
2001	44.610.500,00	37.798.998,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 001/CCSIVAM/99

Descrição: A empresa Schahin, responsável pelas obras civis do projeto,tem recebido os pagamentos das medições com a comprovação de recolhimentos relativos a encargos de 2 (dois) meses anteriores. Essa flexibilização da rotina de apresentação dos documentos comprobatórios foi estabelecida mediante acordos, nos quais a contratada expôs as dificuldades para obtenção destes documentos de suas subcontratadas num espaço de tempo inferior a 2(dois) meses, conforme Carta n° 202/VPE da CCSIVAM, de 15/10/99.
Vale ressaltar que o recolhimento de encargos, que representa um dos requisitos para o pagamento das faturas, é rigorosamente analisado no âmbito da CCSIVAM. No entanto, a empresa Shahin apresentou, em alguns casos, dificuldades em conseguir a documentação de recolhimento de tributos e alvarás de algumas subcontratadas dentro dos prazos de 2 (dois) meses acordados. Diante Dessa situação, a empresa solicitou liberação do pagamento de algumas notas fiscais (medições) , ainda que sem a comprovação do devido recolhimento de encargos, sob condição de posterior envio da documentação faltante, conforme CA-SIVAM/ENG/282-99, de 22/07/99.
No intuito de não inviabilizar a obra, e em caráter excepcional, a CCSIVAM autorizou o

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

pagamento de tais medições, conforme Carta n° 336/VPE da CCSIVAM, de 20/12/99 (fl. 94, anexo 01). A equipe de auditoria verificou que houve a posterior regularização da documentação pendente.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Conforme a Decisão Plenária nº 806/96 dessa Corte de Contas, a 3ª Secretaria de Controle Externo tem feito um acompanhamento sistemático do Projeto SIVAM. Dessa forma, desde o exercício de 1997, foram realizadas quatro auditorias na Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, Órgão do Comando da Aeronáutica responsável pelo SIVAM, cujos escopos abrangeram todo o projeto e não apenas as obras civis.

Com relação à impropriedade mencionada neste relatório, saliente-se que esta fora observada no processo TC nº 017.002/2000-0, relatório de auditoria que encontra-se em fase de análise de diligências, expedidas com o fito de sanar não só esta como outras dúvidas.

Cabe aqui mencionar que o objetivo desse trabalho não é apresentar um parecer final sobre todas as obras civis do projeto, haja vista que a equipe visitou apenas seis (Belém, Macapá, Santarém, Tiriós, Manaus e Porto Velho) dos mais de trinta canteiros de obras que estão sendo executados simultaneamente.

Por fim, com intuito de melhor cumprir a decisão do Tribunal de Contas da União quanto ao acompanhamento sistemático do Projeto, essa Unidade Técnica constituiu uma equipe para se dedicar exclusivamente para essas atividades.

Ante o exposto, e considerando que há no Tribunal outros processos que estão tratando minuciosamente do projeto (TC nº 017.002/2000-0 e TC nº 009.132/2001-9) e que a equipe durante a visita não constatou nenhuma irregularidade nos canteiros de obras, propomos, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e no art. 194, II c/c § 1º, do RI/TCU, que o presente relatório seja juntado à tomada de contas da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo, relativa ao exercício de 2001.

À consideração superior.
3ª SECEX, em 29.06.2001.

Observações

Processos de Interesse: 8542/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 854220012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Determinar o apensamento do presente processo à contas da Diretoria de Elertrônica e Proteção ao Vôo, relativas ao exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0005 **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 3796/2001-1

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Trata-se da construção de dois estabelecimentos penitenciários. O primeiro é a Penitenciária Feminina de Manaus com capacidade para 100 vagas, voltada para atender unicamente à população carcerária feminina, propiciando tratamento diferenciado e melhorando as chances de reabilitação da presa. O segundo é a Penitenciária do Puraquequara, estabelecimento para 374 presos e que irá desafogar o sistema penitenciário do Amazonas, especialmente quanto à velha Cadeia Pública de Manaus, a qual está quantitativa e qualitativamente ultrapassada inclusive com riscos de ocorrencia de rebelião. Portanto, esse programa de trabalho visa a redução das graves distorções decorrentes da superpopulação nos presídios do Estado do Amazonas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 35

Data do Início da Obra: 01/07/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/04/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Penitenciária Feminina: em fase final de construção (aprox. 85% concluída) / Penitenciária de Puraquequara: Fase intermediária (aprox. 21% concluída)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1998 Valor estimado para conclusão: 6.788.569,87

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) A obra da Penitenciária Feminina foi contratada por R$1.490.000,00. Com base em estudos dos engenheiros representantes do Estado do Amazonas o contrato foi aditivado, passando para R$1.630.000,00. A obra da Penitenciária de Puraquequara foi contratada por R$7.090.000,00. Também foi autorizado um aditivo, saltando para R$7.600.000,00.
b) A a soma dos valores contratados atuais das duas obras é de R$9.230.000,00. Desses, a União já efetivamente repassou R$6.711.000,00 e o Estado do Amazonas entrou com a contrapartida de 10%, ou seja R$671.100,00, totalizando o montante de aproximadamente R$7.380.000,00.
c) A diferença, resultante da comparação entre os valores pagos e o valor original do convênio, corrigidos pelo índice da Coluna 35 do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, da FGV, é de R$ 6.788.569,87. Qual seja, se corrigidos os valores pelo índice acordado tem-se esta diferença a ser paga à empreiteira.
d) Os valores repassados pela União, corrigidos pelo mesmo índice, totalizam R$ 7.226.619,24, os quais se subtraídos dos pagamentos já efetivados, resultam em R$ 2.832.639,28 disponíveis para a penitenciária masculina. Subtraindo-se do valor estimado para a conclusão, temos um saldo de R$ 3.955.930,50 a ser coberto com as transferências federais e aportes pelo governo estadual.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	1.500.000,00	1.500.000,00	Real
1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
2000	4.211.000,00	4.211.000,00	Real
2001	1.623.763,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	150.000,00	150.000,00	Real
1999	100.000,00	100.000,00	Real
2000	421.100,00	421.100,00	Real
2001	162.376,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Convênio 350326 não especificou claramente o objeto

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, e considerando que as obras já se encontram próximas à sua conclusão, propomos que seja autorizada a continuação do seu acompanhamento, mediante inspeções in loco, para maior eficácia no seu controle. Outrossim, que se determine ao DEPEN/MJ que se abstenha de firmar convênios e outros congêneres sem a adequada especificação do seu objeto, conforme disposto no § 1º do artigo 2º, c/c com o inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro nacional, de 15/01/1997.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Observações

Processos de Interesse: 3796/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0009 **UF:** PA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4014/2001-2

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Reduzir a elevada carência de vagas no Sistema Carcerário do Estado do Pará, congestionado pela superlotação nas Delegacias de Polícia, mediante a execução de um Programa de Construção de Estabelecimentos Penais de médio porte nos Municípios considerados polo das várias regiões do Estado, no sentido de abrigar a população detenta com situação já definida pela Justiça.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 32

Data do Início da Obra: 30/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Estrutura - 99%; Revestimento - 90 %; Cobertura - 71%, Esquadrias/Vidros - 53%; Paredes e Painéis - 95%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 3.631.776,55

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O saldo a executar, no valor de R$ 3.631.776,55, corresponde à diferença entre o total de convênios celebrados (R$ 5.340.663,49) e total executado (R$ 1.708.886,94), relativo à Reforma da Penitenciária de Americano/PA (R$ 1.109.313,84) e à Construção da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA (R$ 599.573,10, conforme Boletins de Medição nºs 01 a 06);
2. O valor orçado pela União foi extraído da Demonstração da Despesa Autorizada Dotação/Crédito, através de consulta ao SIAFI, transação celulas, nos exercícios de 1998 a 2001, verificadas as seguintes indisponibilidades: 1998 = R$ 500.000,00; 1999 = R$ 1.800.000,00; 2000 = 0,00; e 2001 = R$ 414.480,00;
3. O valor liquidado pela União foi extraído da Demonstração da Execução da Despesa, conforme consulta SIAFI, transação celulas, constatando-se, ainda, as seguintes disponibilidades: 1998 = 0,00; 1999 = 0,00; 2000 = R$ 1.000.020,00; e 2001 = R$ 5.934.201,60.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	2.000.000,00	1.000.000,00	Real
	1999	1.800.000,00	0,00	Real
	2000	4.111.000,00	2.110.980,00	Real
	2001	7.750.000,00	1.401.318,40	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1. Os valores orçados foram extraídos dos Termos de Convênio celebrados e os liquidados de Quadro Demonstrativo de Recursos elaborado pela Superintendência do Sistema Penal do Governo do Estado do Pará e pela Coordenadoria de Finanças da Secretaria Executiva de Obras Públicas, com o seguinte detalhamento: 1998: dados relativos ao Convênio MJ nº 065/98; 2000: dados relativos ao Convênio MJ nº 031/2000 e aditivo; 2001: dados dos Convênios MJ nºs 098/2000, 104/2000, celebrados ao final do exercício, e 001/2001, 002/2001 e 003/2001, cujas obras não foram iniciadas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	109.609,19	109.313,84	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	140.732,00	78.429,48	Real
	2001	578.023,90	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. não estão sendo atualizados os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA, verificando-se preenchimento até dezembro de 2000, quando da vistoria realizada em 09/05/2001, contrariando o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/2001

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem referenciada a inexistência de reajuste

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

contratual, em desacordo com o disciplinado no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
2. não foi consignada a participação financeira da União, ferindo o previsto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 42/1998

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem registrada a inexistência de reajuste contratual, contrariando o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 06/2001

Descrição: 1. Erro no objeto contratual registrado como construção da Penitenciária Regional de Redenção/PA, em desacordo com o disposto no preâmbulo do Contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;
2. não foi previsto o reajustamento de preços, nem registrada a inexistência de reajuste contratual, contrariando o estabelecido no art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93;
3. não foi consignada a participação financeira da União, em desacordo com o art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. não foi previsto o reajustamento de preços, nem referenciada a inexistência de reajuste contratual, em desacordo com o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, fato verificado também nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 05/2001 e 06/2001;
2. não foram registrados os recursos financeiros conveniados com a União, contrariando o disposto no Decreto nº 93.872/86, art. 30.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 394598

Descrição: 1. A obra da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA, vistoriada em 09/05/2001, apresenta um Bloco Administrativo, um Bloco Carcerário, composto de 24 celas com capacidade para 72 detentos e infra-estrutura externa, em desacordo com o Plano de Trabalho anexo ao Convênio MJ nº 031/2000-SIAFI nº 394598, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado do Pará, através da Superintendência do Sistema Penal, que prevê 32 celas para 80 detentos.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: 19/2000

Descrição: 1. A Tomada de Preços nº 07/2000-NLC/SEOP foi homologada sem previsão de recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora, no valor de R$ 940.118,63, superior ao estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio MJ nº 031/2000 e aditivos, no montante de R$ 844.392,00, em confronto com o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando a natureza dos fatos apurados, propomos, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal e com o art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, o encaminhamento dos presentes autos ao Ministro-Relator, propondo sejam expedidas ao Governo do Estado do Pará, as seguintes determinações, com vistas a adoção de medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas nesta auditoria:
1.sejam atualizados os registros do Diário da Obra da Penitenciária Regional de TUCURUÍ/PA, em cumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato SEOP nº 19/00;
2. fazer constar dos contratos celebrados cláusula relativa ao reajustamento de preços ou à inexistência de reajuste contratual, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, haja vista a omissão verificada nos Contratos SEOP nºs 42/1998, 19/2000, 05/2001 e 06/2001;
3. consignar nos editais de licitação, instrumentos contratuais, bem como na placa informativa das obras, a fonte dos recursos conveniados com a União, em consonância com disposto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86;
4. proceder a homologação de processo licitatório com previsão orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da Tomada de Preços nº 07/2000-NLC/SEOP homologada sem recursos suficientes ao pagamento da proposta vencedora;
5. adotar providências para correção do objeto contido na Cláusula Terceira do Contrato SEOP nº 06/2001, relativo à construção da Penitenciária Regional de Abaetetuba/PA;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

6. promover o ajuste do objeto identificado no Plano de Trabalho, Anexo I do Convênio MJ nº 031/2000, especificado um Bloco Carcerário, composto de 32 celas com capacidade para 80 detentos, sendo, entretanto, executadas 24 celas para 72 detentos, contrariando o art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997.

Observações

Processos de Interesse: 4014/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0019 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4849/2001-1

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Os Presídios Regionais de Simões Filho, de Valença e de Juazeiro fazem parte do Programa Governamental que tem como objetivo descentralizar e interiorizar as ações de custódia do Sistema Penitenciário, permitindo que os presos provisórios possam estar próximos à sua comunidade, e facilitando a ação da Justiça e sua ressocialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 01/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 27/02/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Ver observações abaixo.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/2000 Valor estimado para conclusão: 7.868.017,57

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Obs.1 : A dotação na LOA 2000 para o programa de trabalho foi de R$3.411.000,00 , este valor corresponde à totalidade das parcelas do concedente dos valores conveniados para construção dos Presídios de Simões Filho (R$ 1.536.145,00) e de Valença (R$ 1.874.855,00), os quais foram integralmente repassados no exercício de 2000 (PORTANTO, A TOTALIDADE DA DOTAÇÃO DA LOA 2000 FOI LIQUIDADA EM 2000).
Obs.2 : Já a dotação na LOA 2001 é de R$5.145.000,00, dos quais já foram empenhados e repassados à SJDH/BA o valor de R$2.524.271,49 , mediante OB 2001OB00047, emitida em 02/05/2001. Este valor repassado se destina a atender despesas com construção do presídio de Juazeiro/BA, objeto do Convênio 014/2001, publicado no D.O.U. de 30/04/2001.
Obs.3 : Foi assinado o Contrato Nº006/2001 com a Construtora Pablo LTDA, para Construção do Presídio de Simões Filho, no valor de R$3.257.292,38. Ocorre, entretanto, que este contrato foi baseado em quantitativos de serviços para o terreno inicialmente definido, que apresenta uma topografia bastante acidentada, e, conseguentemente, apresentava grande volume de serviços de movimento de terra. A OS para o início das obras não foi emitida em função da redefinição do local de implantação da obra, uma vez que houve resistência da população de Simões Filho em aceitar a construção do presídio no terreno inicialmente definido. O "novo" terreno onde deverá ser implantado o presídio apresenta topografia plana, e , conseguentemente, os serviços de terraplenagem deverão ter um custo consideravelmente inferior ao contratado.
O valor do Convênio foi de R$1.689.742,70 e já foi repassada a parte do concedente, R$ 1.536.145,00. O valor contratado com a Construtora Pablo LTDA, para Construção do Presídio Regional de Simões Filho, no entanto foi de R$ 3.257.292,38, o que evidencia a necessidade de complementação do valor de execução, seja com recursos do Estado ou da União por meio de Termo Aditivo ao Convênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.411.000,00	3.411.000,00	Real
	2001	5.145.000,00	2.524.271,49	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	341.062,57	139.083,71	Real
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 393980

Descrição: Os recursos dos Convênios não são movimentados nas contas bancárias específicas (para o Presídio de Valença a de nº980.825-6, do Bancio do Brasil, Agência 0006X; e para o Presídio de Simões Filho a de nº980.913-9 do mesmo Banco e Agência) ; e não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio. Ocorrências já apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) .

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 397956

Descrição: a) Não movimentação ds recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas (para o Presídio de Valença a de nº980.825-6, do Bancio do Brasil, Agência 0006X; e para o Presídio

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

de Simões Filho a de nº980.913-9 do mesmo Banco e Agência), uma vez que os recursos são movimentados para a conta única da SUCAB (de nº130.150-7, do Banco028, Agência 0067) , para a partir desta conta serem efetuados os pagamentos, em desacordo com o art.20 da IN/STN nº1, de 15.01.97; b) Não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio, em desacordo com o art.30 da IN/STN nº1, de 15.01.97. Estas mesmas ocorrências já apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) ;

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os recursos dos Convênios não são movimentados nas contas bancárias específicas, e que não foram procedidas a identificação dos documentos de despesa relativas ao Convênio, com referência ao título e número do convênio, e que estas ocorrências já foram apontadas anteriormente (Processo 008.593/1999-0, Relatório de Auditoria, realizado no período de 05.07 a 17.07.99, no Presídio de Salvador) ;

Considerando ainda, que da dotação na LOA 2001 para o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado da Bahia , de R$5.145.000,00 , só foram empenhados e repassados à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos/BA o valor de R$2.524.271,49 , mediante OB 2001OB00047, emitida em 02/05/2001, para atender despesas com construção do Conjunto penal de Juazeiro/BA, objeto do Convênio 014/2001, publicado no D.O.U. de 30/04/2001 e que a assinatura desse Convênio e o repasse dos recursos só ocorreram já no final do prazo estabelecido para os trabalhos do presente Levantamento de Auditoria,
propomos:

1) determinar à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia :
1.1) que proceda a identificação dos documentos de despesa relativas aos Convênios, em conformidade com o que determina o art.30 da IN/STN nº1, de 15.01.97;
1.2) que proceda a movimentação dos recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas, conforme determina o art.20, da IN/STN nº1, de 15.01.97.

2) que o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado da Bahia seja objeto do Levantamento de Auditoria no exercício de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 4849/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Que o Programa de Trabalho 14.421.0661.1844.0019 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado da Bahia seja objeto do Levantamento de Auditoria no exercício de 2002.

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria de justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia: 1) que proceda a identificação dos documentos de despesas relativas aos Convênios, em conformidade com o que determina o art. 30 da IN/STN nº 1, de 15.01.97
2) que proceda a movimentação dos recursos dos Convênios nas contas bancárias específicas, conforme determina o art. 20, da IN/STN nº 1, de 15.01.97.

Processo: 484920011 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4849/2001-1

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0021 **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4190/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Descentralização do Sistema Prisional, mantendo o preso na sua região, facilitando com o convívio familiar a sua ressocialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 01/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem e Bases em Concreto Protendido dos Módulos de Instrução/Oficina, 2 de Vivência Individual e 2 de Vivência Coletiva

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/2001 Valor estimado para conclusão: 8.720.049,33

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A obra em questão está orçamentariamente dividida em duas fases. A 1ª fase (29%), em andamento, é de responsabilidade do Estado, sendo prevista a entrada de recursos da União somente na 2ª Etapa (71%). O valor de desembolso relativo à União, orçado 2001, é de R$ 17.589.300,37 e não será utilizado na 1ª fase da obra conforme já consignado no campo Observações acima. No momento não existem outras obras abrangidas por este PT.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	17.589.300,37	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A obra em questão está orçamentariamente dividida em duas fases. A 1ª fase (29%), em andamento, é de responsabilidade do Estado, sendo prevista a entrada de recursos da União somente na 2ª Etapa (71%).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.314.530,91	599.481,58	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Falta do registro do terreno em cartório quando da licitação.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de estudo formal, anterior ao processo licitatório, que tivesse desabilitado as escolhas do 1º e 2º terreno para a construção da penitenciária.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de realização formal de projeto por parte da Secretaria de Justiça sob a concepção da penitenciária, evidenciando: o regime prisional, faixa etária, sexo, atividades a serem devolvidas pelos detentos, capacidade mínima e máxima das instalações, no sentido a orientar o Departamento de Edificações, Estradas, Rodagens e Transportes - DERT, na correta elaboração do projeto básico, licitação e acompanhamento da obra.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Inexistência de estudo prévio que apontasse a melhor posição para a construção da obra, levando-se em consideração a ventilação natural, fator adequado à existência humana em locais de recolhimento, principalmente, quando se leva em consideração que o Município de Sobral/CE é conhecido por suas elevadas temperaturas e baixos índices pluviométricos

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Na data da Licitação não se tinha por definido o terreno onde se localizaria a Penitenciária, fazendo com que os licitantes apresentassem as suas propostas apenas com base em projeto padrão para construção de outro presídio.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Os pagamentos são efetuados à empresa contratada, sem que haja verificação da regularidade da empresa para com as obrigações previdenciárias e trabalhistas

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 212/2000

Descrição: Inexiste no contrato especificação da coluna do INCC/FGV, objeto do reajuste contratual.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e à Secretaria da Justiça - SEJUS do Governo do Estado do Ceará das impropriedasdes abaixo listadas, bem como, recomendar ao DERT, órgão executor das obras do citado Governo, o cumpimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude das mesmas:
a) somente iniciar o processo licitatório após a definição do terreno onde se implantará o empreendimento;
b) quando da elaboração de projetos dessa natureza, levar em consideração o sistema natural de ventilação da localidade, de maneira a adequar as condições físicas do empreendimentos aos fatores climáticos da região;
c) somente proceder o início das obras após a escritura do imóvel;
d) solicitar da contratada os comprovantes de pagamentos das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, bem como acompanhar esses desembolsos mediante relação nominal dos beneficiários;
e) quando da necessidade de novos empreendimentos dessa natureza, solicitar da Secretaria de Justiça a definição com precisão das características do empreendimento (regime prisional, faixa etária do detento, sexo, áreas destinadas a atividades coletivas, etc), de modo que se possa executá-lo com eficiência técnica;
f) realizar estudos prévios da localização física dos empreendimentos que gerencia, de modo a evitar custos adicionais com serviços e materiais não previstos originalmente; e
g) definir no contrato celebrado com a construtora a coluna a que se refere o INCC/FGV, indicado para reajustes.

Observações

Processos de Interesse: 4190/2001-0, 9398/1999-6, 9398/1999-6, 7437/1999-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4190/2001-0

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.; e

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Tribunal de Contas do Estado do Ceará: 8.2 dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e à Secretaria da Justiça - SEJUS do Governo do Estado do Ceará das impropriedade listadas acima (item 8.1);

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT: 8.1 recomendar ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, órgão executor das obras da Penitenciária de Sobral/CE, o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de que:
a) somente inicie o processo licitatório após a definição do terreno onde se implantará o empreendimento;
b) quando da elaboração de projetos dessa natureza, leve em consideração o sistema natural de ventilação da localidade, de maneira a adequar as condições físicas dos empreendimentos aos fatores climáticos da região;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

c) somente proceda o início das obras após a escritura da imóvel;
d) solicite da contratada os comprovantes de pagamentos das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, bem como acompanhe esses desembolsos mediante relação nominal dos beneficiários;
e) quando da necessidade de novos empreendimentos dessa natureza, solicite da Secretaria de Justiça a definição com precisão das características do empreendimento (regime prisional, faixa etária do detento, sexo, áreas destinadas a atividades coletivas, etc, de modo que se possa executá-lo com eficiência técnica;
f) realize estudos prévios da localização física dos empreendimentos que gerencia, de modo a evitar custos adicionais com serviços e materiais não previstos originalmente; e
g) defina no contrato celebrado com a construtura a coluna a que se refere o INCC/FGV, indicado para reajustes;

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4190/2001-0

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 419020010 Data: 29/08/2001 Número: DC-651-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT : 8.1 recomendar ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, órgão executor das obras da Penitenciária de Sobral/CE, o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de que:
a) somente inicie o processo licitatório após a definição do terreno onde se implantará o empreendimento;
b) quando da elaboração de projetos dessa natureza, leve em consideração o sistema natural de ventilação da localidade, de maneira a adequar as condições físicas dos empreendimentos aos fatores climáticos da região;
c) somente proceda o início das obras após a escritura da imóvel;
d) solicite da contratada os comprovantes de pagamentos das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, bem como acompanhe esses desembolsos mediante relação nominal dos beneficiários;
e) quando da necessidade de novos empreendimentos dessa natureza, solicite da Secretaria de Justiça a definição com precisão das características do empreendimento (regime prisional, faixa etária do detento, sexo, áreas destinadas a atividades coletivas, etc, de modo que se possa executá-lo com eficiência técnica;
f) realize estudos prévios da localização física dos empreendimentos que gerencia, de modo a evitar custos adicionais com serviços e materiais não previstos originalmente; e
g) defina no contrato celebrado com a construtura a coluna a que se refere o INCC/FGV, indicado para reajustes;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 14.421.0661.1844.0027 **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5197/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Trabalho abrange a construção de 03 estabelecimentos penais nas cidades de Igarassu/PE, Limoeiro/PE e Petrolina/PE, bem como a reforma e recuperação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a ampliação do Presídio Barreto Campelo, ambos localizado em Itamaracá/PE. A importância sócio-econômica desse projeto decorre da necessidade de se proceder a ressocialização do encarcerado, proporcionado-lhe o aprendizado de uma profissão ou ofício, e evitar a superlotação atualmente existente, mediante a oferta de, aproximadamente, mil e setecentas novas vagas, em Pernambuco.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 77

Data do Início da Obra: 28/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção: Petrolina com 95% já realizada; Limoeiro, 85%; e Igarassu, 40%. Reforma HCTP com 95%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 5.365.777,99

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os valores informados no Calendário de Desembolso do Estado e da União referem-se ao conjunto de obras financiadas pelo FUNPEM desde 1997. Referido conjunto de obras abrangia nos anos de 1997 e 1998 , além dos Presídios de Petrolina, Limoeiro e Igarassu e HCTP, outros convênios estavam em andamento como foram os casos, relativos à obras de reforma e recuperação, dos presídios dos municípios de Salgueiro, Palmares, Canhotinho, Arcoverde e Vitória de Santo Antão e da Penitenciária Agrícola de Itamaracá. Assim, embora não tenha ocorrido em 1997 lançamento de contrapartida para as obras dos Presídios de Petrolina, Limoeiro, Igarassu e HCTP e por isso, o campo correspondente no Calendário de Desembolso está em branco, houve no entanto contrapartida para os demais presídios beneficiados naquele ano.
Por fim, cabe ressaltar que no sistema SIAFI, transação "Consultorc", os recursos repassados para o Governo do Estado de Pernambuco figura como liquidados. Como a obra está sendo executada pelo Estado se dará após a execução dos serviços. ainda não tinham sido repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Governo do Estado de Pernambuco. no entanto as obras estavam sendo mantidas em andamento graças ao aporte de recursos adicionais do Estado de Pernambuco a partir de julho de 2000, em valores bem acima daqueles da contrapartida de 10%.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	6.904.421,78	2.886.043,68	Real
	1998	2.825.000,00	2.825.000,00	Real
	1999	1.700.000,00	1.700.000,00	Real
	2000	3.412.000,00	3.412.000,00	Real
	2001	4.877.979,99	4.877.979,99	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A partir de julho de 2000, o Estado de Pernambuco passou a investir novos recursos que estão financiando: os gastos extras decorrentes da terraplenagem e drenagem; os reajustes dos contratos pelo IGP-M; o pagamento mensal de adicional de taxa administrativa às três empreiteiras responsáveis, cada uma, pelos três presídios em construção, bem como financiarão elementos construtivos essenciais retirados do caderno de encargos das empreiteiras encarregadas das construções dos presídios de Limoeiro e Igarassu com o fim de não se ultrapassar o limite legal de aditamento dos respectivos contratos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	940.000,00		Real
	1998	919.000,00	451.952,56	Real
	1999	1.405.000,00	275.750,78	Real
	2000	1.902.000,00	452.341,14	Real
	2001	7.240.000,00	1.540.634,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: 326213

Descrição: Inadequação dos projetos básicos utilizados no Programa de Trabalho que deu sustentação ao Convênio, em virtude de aproveitamento de projeto básico do Presídio de Petrolina/PE, região

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

plana, para a construção do Presídio de Igarassu/PE, região de relevo acidentado, elevando o valor do projeto, o qual foi assumido como contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Encaminhar os autos ao Gabinete do Relator com proposta no sentido de que sejam enviadas cópias do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de Pernambuco e ao Ministro de Estado da Justiça e ao Gestor do FUNPEN, para conhecimento. Propomos, ainda, o arquivamento dos presentes autos neste Tribunal.

Observações

Processos de Interesse: 5197/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0081 **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3740/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A barragem Santa Cruz, com altura máxima de 57,00 m e um volume de acumulação de 600.000.000 m3, tem por finalidade irrigar uma área de 9.236 ha na chapada do Apodi, além de controlar as cheias e regularizar a vazão do rio Apodi, garantindo o abastecimento de água para a população rural e urbana das cidades de Apodi, Felipe Guerra e Caraúbas, beneficiando 56.478 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 66

Data do Início da Obra: 01/09/1990 Data Prevista para Conclusão: 13/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1990 Valor estimado para conclusão: 44.746.518,23

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido junto ao executor da obra - SERHID-RN, estando compatível, pois considerou-se que o valor contratual (R$ 70.966.637,39) tem como base março/94, devendo ser atualizado pelo INCC (coluna 35 - FGV) até dezembro/2000, deduzindo-se os valores liquidados pelo Estado e pela União no período de 1998 até 2000.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	9.055.931.000,00	4.655.931.000,00	Cruzeiro
1992	24.550.400.000,00	28.950.400.000,00	Cruzeiro
1993	2.344.880.000,00	2.344.880.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	0,00	0,00	Real
1999	5.000.000,00	5.000.000,00	Real
2000	30.500.000,00	25.514.590,00	Real
2001	30.000.057,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1990	13.230.846.425,00	13.230.846.425,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1998	37.976.003,65	37.976.003,65	Real
1999	7.453.706,93	7.453.706,93	Real
2000	12.371.757,45	12.371.757,45	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Existência de 2 programas de trabalho para o mesmo objeto, sendo:
MI - 18.544.0515.1851.0081;
DNOCS - 18.544.0515.1851.0117.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos seja determinado ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS para que procedam a regularização da programação orçamentária da obra, de maneira que só haja um código funcional (PT) para a obra.

Observações

Processos de Interesse: 3740/2001-6, 4753/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0117 **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 4753/2001-9

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

A barragem Santa Cruz, com altura máxima de 57,00 m e um volume de acumulação de 600.000.000 m3, tem por finalidade irrigar uma área de 9.236 ha na chapada do Apodi, além de controlar as cheias e regularizar a vazão do rio Apodi, garantindo o abastecimento de água para a população rural e urbana das cidades de Apodi, Felipe Guerra e Caraúbas, beneficiando 56.478 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 66

Data do Início da Obra: 01/09/1990 Data Prevista para Conclusão: 13/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do maciço da barragem tipo CCR.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 44.746.518,23

Fonte de Recursos:

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Existência de 2 programas de trabalho para o mesmo objeto, sendo:
MI - 18.544.0515.1851.0081;
DNOCS - 18.544.0515.1851.0117

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos seja determinado ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS para que procedam a regularização da programação orçamentária da obra, de maneira que só haja um código funcional (PT) para a obra.

Observações

Processos de Interesse: 4753/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.0121 **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 3612/2001-6

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

A Adutora do Jucazinho visa precipuamente ao abatecimento d'água de 13 municípios do Agreste Pernambucano, sendo os principais: Caruaru, Surubim, Bezerros e Gravatá. Serão contempladas também 37 localidades menores, numa extensão total de 287,7 Km de tubos, beneficiando 780.000 pessoas de uma região que sofre o problema crônico da falta de água. Além da água para consumo humano, a Barragem de Jucazinho, manancial da Adutora, atende outros objetivos como a defesa contra enchentes, o desenvolvimento da psicultura (com meta de produção de 500 ton/ano) e a irrigação de 6.750 ha, o que, segundo o DNOCS propiciaria a geração de 12 mil empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 49

Data do Início da Obra: 25/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Assentamento de tubos das linhas norte e sul praticamente concluído. Sistema Elétrico em fase de licitação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 53.254.850,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: OBS: O valor estimado foi obtido mediante a soma dos saldos dos contratos vigentes com as obras, cujos projetos básicos foram elaborados e estão em fase de licitação (Sistema Elétrico, Supervisão e Controle - Automação, Subestações e Linhas de Transmissão) com estimativa de R$16.402.201,74; as desapropriações no valor de R$355.647,00 e R$ 3.489.499,79 relativo ao saldo apurado em julho de 2001 do convênio de R$ 27.000.000,00 firmado com o Governo do Estado de Pernambuco (lançados na Rubrica Restos a Pagar a liquidar e não executados no exercício de 2.000).
- No campo "valor orçado" de 2000 foi incluído o valor de R$ 27.000.000,00 , referente ao Convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, lançado na rubrica Restos a Pagar não processados no encerramento do citado exercício financeiro. No campo "valor orçado" de 2001 foi repetido o mesmo valor em contrapartida à rubrica Restos a pagar.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	6.289.944,00	5.313.908,14	Real
1999	17.548.312,00	17.505.669,20	Real
2000	64.857.485,00	15.486.881,63	Real
2001	44.999.999,00	27.555.357,96	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 388052

Descrição: No Convênio para a construção da linha de transmissão e da ETA, o 3 º BEC contratou as empresas Imobiliária Rocha e M.W.M Engenharia por meio de dispensa de licitação, alegando a existência de calamidade pública em virtude da seca. Ao ver da equipe esse entendimento não pode prosperar, pois a calamidade pública por si só não é suficiente para a dispensa da licitação, ainda mais em contratos que, por seu vulto, exigiriam que fosse realizada concorrência para sua celebração. Para a dispensa de licitação há necessidade ainda, como diz expressamente a lei, da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.
A propósito, o 3º BEC adotou o mesmo procedimento nas obras que se realizavam na Adutora do Oeste na mesma época destas que se realizaram no âmbito do Convênio para a construção da ETA e da linha de transmissão. Como já houve determinação do TCU ao 3º BEC, vedando a dispensa nesses casos, crê-se despicienda nova determinação no mesmo sentido.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, considerando que no TC-007.551/2000-9 (FISCOBRAS 2000) não houve determinação a ser cumprida, tão-somente a juntada ao TC-001.303/1999-6, que trata do acompanhamento da obra, somos pelo envio dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, propondo que os presentes autos também sejam juntados ao TC-001.303/1999-6, bem como seja encaminhada cópia do Relatório ao Ministério da Integração Nacional e ao DNOCS.

Observações

Processos de Interesse: 1303/1999-6, 3612/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3612/2001-6

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que foi detectado como indício de irregularidade, a contratação com dispensa de licitação das empresas Imobiliária Rocha e MWM Engenharia, sob a alegação de calamidade pública em virtude da seca, tendo o Tribunal formulado determinação ao 3º BEC, nos autos do processo que cuidou da fiscalização da Adutora do Oeste.

Processo: 361220016 Data: 29/08/2001 Número: DC-650-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.544.0515.1851.1320 **UF:** SC

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM SÃO BENTO - SANTA CATARINA - SC

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3728/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A construção da barragem garantirá o abastecimento de água para uma população alvo projetada de 730.000 habitantes da região da Grande Criciúma/SC, que engloba 10 municípios, e atenderá a irrigação de uma área de 2.500 ha, com uma vazão firme de 1,01 m3/s durante 7 meses no ano.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 05/11/2000 Data Prevista para Conclusão: 05/11/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Instalação canteiro 100%; Mobilização canteiro 50%; Projeto executivo 38%; Barragem 4%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 39.561.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 2000 os recursos são do PT 18.544.0515.1851.0858.
No exercício de 2001 os recursos são do PT 18.544.0515.1851.1320.
Ambos são denominados Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Construção da Barragem São Bento - Siderópolis/SC.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	10.000.000,00	6.875.176,99	Real
	2001	11.858.896,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores orçados referentes aos recursos do Estado de Santa Catarina correspondem à parcela de 20% da contrapartida a ser aplicada no objeto do Convênio.
Os valores liquidados são os recursos repassados pelo Estado de Santa Catarina através de depósitos na conta corrente específica do Convênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.648.810,00	826.825,08	Real
	2001	2.964.724,00	393.852,17	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 400927

Descrição: O Convênio nº 200/2000 tinha sua vigência estipulada até 30 de dezembro de 2000. Até a data de realização da auditoria não havia sido formalizado termo aditivo contemplando sua prorrogação.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto e considerando a impropriedade apontada submetemos os presentes autos ao Ministro-Relator propondo seja determinado à Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN que , se ainda não o fez, solicite, junto ao Concedente, a prorrogação da vigência do Convênio nº 200/2000, conforme dispõe a Instrução Normativa Nº 1/97 e a Cláusula Terceira do respectivo Termo de Convênio.

Observações

A presente obra de construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento foi objeto de representação - TC-014.048/2000-6 - formulada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no processo licitatório.
As irregularidades consistiriam na adoção, pela CASAN, de critérios visando a restrição do número de participantes ao certame, com violação dos princípios da isonomia e da competitividade, e em sobrepreço no orçamento base da CASAN.
Em seu Voto, o Ministro Relator entendeu que a paralisação da obra e o reinício de novos procedimentos licitatórios não seria a solução mais adequada ao caso.
Diante das razões expostas pelo Relator, o Tribunal decidiu determinar ao Presidente da CASAN que, sob pena das sanções cabíveis, adote todas as medidas necessárias para assegurar que a construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento se realize com fiel cumprimento dos termos do respectivo edital e do contrato celebrado (com a retificação determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e de acordo com os arts. 66 a 76 da Lei nº 8.666/93, com estrita observância do disposto na alínea "e" do inciso VIII do art. 6º do mesmo diploma legal (DECISÃO Nº 254/2001 - TCU - Plenário, Sessão de 02/05/2001 - Ata nº 17/2001).

Processos de Interesse: 14048/2000-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1404820006 Data: 02/05/2001 Número: DC-254-17/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Assessoria da SECEX-SC: 8.4. determinar a inclusão, no Plano de Auditoria deste Tribunal relativo ao 2º semestre de 2001, de auditoria na mencionada obra, para averiguar a regularidade da sua execução;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 18.782.0518.3644.0001 **UF:** MT

Nome do PT: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Rodovia - restauração **Processo:** 9587/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O recurso destina-se às obras de restauração das rodovias:
a) MT 170 - trecho: entr. BR 174 (Caramujo) - Lambari, com 66,4 km de extensão;
b) MT 175 - trecho: entr. BR 174 (Cacho) - Mirassol D'Oeste - Quatro Marcos - Araputanga, com 60,5 km de extensão;
c) MT 246 - trecho: entr. BR 163 (Jangada) - Barra do Bugres, com 80,52 km de extensão;
d) MT 270 - trecho: Rondonópolis - entr. MT 459 (Vale Rico), com 68 km de extensão;
e) MT 270 - trecho: entr. MT 459 (Vale Rico) - Guiratinga, com 52 km; e
f) MT 343 - trecho: Barra do Bugres - Denise - Arenápolis, com 81,2 km.

Tais rodovias são a principal via de acesso às cidades de Curvelândia, Lambari, Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos, Araputanga, Barra do Bugres, Assari, Denise, Arenápolis, São José do Povo, Guiratinga, e outras cidades, vilas e lugarejos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85

Data do Início da Obra: 17/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 27/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Executados cerca de 85% dos trabalhos previstos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1998 Valor estimado para conclusão: 10.063.558,06

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Do montante de recursos consignados no orçamento (2000) para o programa de trabalho 98.782.0518.3644.0001, no valor de R$ 10.990.286,00, foram reduzidos por conta de contingenciamento R$ 2.328.054,00, resultando numa dotação orçamentária de R$ 8.662.232,00 , conforme informações obtidas junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso;

2. Ao valor de R$ 7.015.326,00 previsto para 2001, pleiteia-se suplementação de R$ 2.427.178,00, totalizando R$ 11.587.984,50;

3. Os pagamentos ocorridos em 2001 referem-se a Restos a Pagar do exercício de 2000;

4. O valor estimado para conclusão toma por base os seguintes dados:

Contratos + Aditivos: R$ 38.736.760,65
Valor pago (P. Iniciais): R$ 31.390.560,62
Reajuste pago: R$ 1.649.199,73
Saldo P. Iniciais: R$ 7.346.200,03
Previsão DVOP com reajuste até 12/2001: R$ 10.063.558,06

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	15.680.356,16	15.680.356,16	Real
1999	3.515.698,68	3.515.698,68	Real
2000	10.990.286,00	8.662.232,00	Real
2001	7.015.326,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Todos os recursos do Estado de Mato Grosso referem-se à emissão de Certidões de Crédito.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	0,00	0,00	Real
1999	5.824.631,25	5.824.631,25	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 008/98/00/00 - P.Jur.

Descrição: Constatou-se que houve um erro de cálculo no reajustamento da 14ª medição provisória da obra, resultando em uma diferença paga a maior de R$ 37.009,55.
Os responsáveis foram informados sobre a falha detectada, para fins de providenciar a

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

devolução dos recursos. Reconhecido o erro, os recursos foram prontamente devolvidos, pelo que consideramos a falha sanada..

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante todo o exposto, propõe-se a juntada deste ao TC nº 011.185/2000-1, para acompanhamento.
Observações	1. As falhas/impropriedades não relacionadas verificadas nos processos analisados foram detectadas no acompanhamento anterior e as providências necessárias foram adotadas (TC 011.185/2000-1). 2. O processo TC nº 011.185/2000-1 foi objeto das Decisões TCU/Plenário nº 045/2001, nº 177/2001 e nº 227/2001. A última decisão, relativamente a item pendente de ressarcimento ou compensação de valores pagos a maior, considera que vêm sendo atendidas as determinações efetuadas. Nesse sentido, o Senado Federal autorizou a execução dos contratos sob enfoque (CN PDN 3 2001, de 07/06/2001).

Processos de Interesse: 11185/2000-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0047 **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4924/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Aproveitamento agrícola de cerca de 5000 hectares, por intermédio de irrigação, com a previsão de produção de 50 mil ton. de frutas por ano e geração de 5000 empregos diretos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 56

Data do Início da Obra: 01/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conclusão do Canal Adutor - 99%; Adutora - 55%, Rede de Distribuição - 21%, Serv. Prelim. - 79% e Serv. Complementares - 6%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 26.974.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi estabelecido a partir do saldo contratual (R$ 21,674 milhões) e de estimativas de serviços não incluídos no projeto original, como rede elétrica (R$ 2,3 milhões) e rede de drenagem (R$ 3 milhões), e que são indispensáveis à operação do projeto. O ano de 2000 é o primeiro a contemplar um plano de trabalho específico para o projeto de irrigação no OGU, sendo que a execução financeira inicial foi suportada com dotações destinadas ao Plano de Trabalho relativo à conclusão das obras de construção do Canal Adutor Coremas-Mãe d' Água (PT 20.607.0379.1836.0041), entendido como primeira etapa do empreendimento. Celebrou-se contrato, em 1998, prevendo a execução de serviços compreendidos nas duas etapas. A obra está paralisada desde setembro de 2000.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	2.600.000,00	2.600.000,00	Real
2001	15.560.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: 007/98

Descrição: Não está sendo executado o Plano de Conservação do Canal Adutor Coremas Mãe d' Água, que serve de fonte hídrica para o projeto de irrigação, e que constava do próprio Projeto Executivo da primeira etapa do empreendimento, sendo indispensável à sua correta operação. Os caminhos de serviço paralelos ao canal estão praticamente intransitáveis, mesmo para veículos com tração nas quatro rodas, e nota-se grande quantidade de vegetação desenvolvendo-se em suas margens ou caída em seu leito. Segundo depoimento do Secretário de Estado responsável pela obra, a despesa foi incluída no Orçamento do Estado para 2001 e deve ser licitada em breve, tendo sido fornecidas planilhas preliminares de custos e quadro de detalhamento da despesa do Orçamento Estadual (onde, em rubrica genérica, a obra estaria guarnecida) ao grupo auditor. A irregularidade já foi objeto de determinação no TC 008.031/2000-3

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que tramita neste tribunal o TC 008.031/2000-3, que trata de Auditoria Operacional neste empreendimento, e no qual foi proferida a Decisão n.º 143/2001-2ª Câmara, que expede determinações aos órgãos responsáveis, e que em seu subitem 8.4 determinou a esta SECEX/PB o prosseguimento do acompanhamento da referida obra;

Considerando que as determinações constantes da decisão supracitada englobam o indício de irregularidade observado no presente levantamento de auditoria;

Considerando que, nos autos do TC acima citado, far-se-á a apreciação das medidas saneadoras em curso tomadas pela Administração Estadual;

Considerando a inexistência de ineditismo nas constatações desta auditoria a respeito do empreendimento fiscalizado;

Em consonância com o item 8.6 da Decisão TCU n.º 122/2001 - Plenário, sugerimos o apensamento deste feito ao TC 008.031/2000-3 .

Observações

Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados no exercício anterior, foram levantadas as questões abaixo descritas, que resultaram na inclusão da obra em questão na lista constante do Anexo V da Lei n.º 10.171/2001, e acerca das quais ora nos posicionamos.

1. Ausência de estudo de viabilidade econômica e financeira, atualizado e circunstanciado, do Projeto Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa.

1.1 Foi apresentado estudo atualizado, que, entretanto, encerra as seguintes falhas/vulnerabilidades que retiram parcela de confiabilidade de suas conclusões:

a) Falta de exposição dos motivos que levaram os autores do estudo a excluir os investimentos no Canal Adutor

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

da base de cálculo para o cômputo da parcela K1 da tarifa d' água a ser aplicada aos irrigantes;
b) Ausência de fonte de pesquisa e data de referência para a aferição dos preços de mercado utilizados para determinar o valor bruto da produção;
c) Incerteza da apropriação das despesas de natureza financeira associadas aos financiamentos a serem concedidos aos irrigantes que não vierem a dispor de recursos próprios para os investimentos parcelares iniciais, nos fluxos de caixa estimados relacionados com os modelos hipotéticos de exploração concebidos pelo estudo, bem como garantia do acesso destes irrigantes aos financiamentos que se farão necessários.
2. Falta de um plano de ação para a manutenção e a conservação do Canal Adutor Sistema Coremas-Mãe d' Água.
2.1 Não houve implementação do plano, acarretando deterioração da estrada de serviço paralela ao Canal, hoje intransitável em sua maior parte. A contratação dos serviços, segundo depoimentos, está em fase de estudo final, havendo previsão orçamentária.
3. Falta do Estudo de Impacto Ambiental e Licença Prévia Ambiental referente ao Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.
3.1 Foram providenciados, sem que fossem efetivadas as medidas mitigadoras recomendadas pelo estudo por ausência de tempo hábil, devido a extemporaneidade do estudo.

Processos de Interesse: 4924/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 492420018 Data: 12/09/2001 Número: DC-731-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 492420018 Data: 12/09/2001 Número: DC-731-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8031/2000-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0075 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4444/2001-3

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto Pindorama visa aumentar o nível de renda de pequenos agricultores da Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial de Pindorama, por meio da irrigação de 1.006,43 ha em 220 lotes na área da Cooperativa para o cultivo de fruticultura, gerando 880 empregos diretos, 1.760 empregos indiretos e beneficiando uma população de 13.200 pessoas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 22

Data do Início da Obra: 30/03/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Rio Piauí: Serviços Preliminares 83%; Serviços Técnicos 94%; Captação/Elevatória e Substação 100%; Adutora 100%; Subadutora lado direito 50 %

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 15.713.969,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- 1998/1999 - PT 04.054.0077.1235.0051-Irrigação no Estado de Alagoas:
Convênio n° 049/98-MMA- R$ 3.030.975,56, sendo R$ 2.727.878,00 do Ministério e R$ 303.097,56 contrapartida do Governo do Estado. Ministério: R$ 2.727.878,00 + R$ 21.243,43 (aplicações) = R$ 2.749.121,43 aplicados no Subprojeto do Rio Piauí. (A contrapartida foi aplicada pela Cooperativa);
Convênio 054/99-MIN- R$ 1.100.008,38, sendo R$ 1.000.000,00 do ministério e R$ 100.008,38 contrapartida do Governo Estadual. Ministério: R$ 1.000.000,00 + R$ 30.063,56 (aplicações) = 1.030.063,56 aplicados no Subprojeto do Rio Piauí. A contrapartida foi aplicada em 2000.
2- 2000 - PT 20.607.0379.1836.0075 (UO 53101 - MIN) - Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum-Projeto Pindorama no Estado de Alagoas : 2º
Termo Aditivo ao Convênio nº 054/99 - R$ 638.000,00, sendo R$ 580.000,00 do ministério e R$ 58.000,00 contrapartida do Governo Estadual. Tanto o valor sobre a responsabilidade do Ministério quanto a contrapartida só foram utilizados no exercício de 2001 no Subprojeto do Rio Piauí, valendo ressaltar que a importância de R$ 2.601,17 (resultante de aplicações financeiras) permaneceu na conta específica do convênio para futura utilização.
3 - 2001 - PT20.607.0379.1836.0075 (UO 53101- MIN) - Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum/ Projeto Pindorama no Estado de Alagoas: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 054/99 - R$ 15.217.521,00, sendo R$ 13.834.110,00 do ministério e R$ 1.383.411,00 contrapartida do Governo Estadual. O ministério já liberou R$ 8.203.860,00 que ainda não foram aplicados.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	4.059.500,00	2.727.878,00	Real
	1999	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2000	580.000,00	580.000,00	Real
	2001	13.834.110,00	8.203.860,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1- A Contrapartida do Estado no Convênio 049/98, no valor de R$ 303.097,56, foi dada pela Cooperativa em melhoramentos de estradas do Projeto.
2.- A Contrapartida do Convênio 054/99, no valor de R$ 100.008,38, foi dada em 2000 pelo Governo.
3 - A contrapartida do 2º Termo Aditivo ao Convênio 054/99, no valor de R$ 58.000,00, foi dada em 2001.
4 - A contrapartida do 3º Termo Aditivo ao Convênio 054/99, no valor de R$ 1.338.411,00, ainda não foi aplicada.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	303.097,56	0,00	Real
	1999	100.008,38	100.008,38	Real
	2000	58.000,00	58.000,00	Real
	2001	1.383.411,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 05/92 - CEPA

Descrição: No subitem "1.2" do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92, esta expresso que: "Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a Planilha de Serviços (Anexo I) base abril de 1998.
Ocorre que os itens referentes a construção da Ponte sobre o Rio Piauí (item 7 do subprojeto

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

do Rio Piauí) e aqueles referentes aos sistemas "on farm" (iten 8 do subprojeto do Rio Piauí, e itens 4 dos subprojetos dos Riachos Camundongo e da Cruz), só foram incluídos no projeto em julho do corrente ano, portanto, seus preços têm por base o mês de julho/2001.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante o exposto, submetemos os autos a consideração superior, propondo, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, seja determinado ao responsável que adote medidas com vistas a proceder a devida alteração no Terceito Termo Aditivo ao Contrato 05/92, no sentido de deixar claro que os preços referentes à construção da ponte e implantação dos sistemas "on farm" têm por base o mês de julho de 2001.
Observações	Em atendimento às determinações do Tribunal no processo TC 008.777/2000-0, a SEAG/AL apresentou cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92, comprovando as readequação no Projeto Poindorama, quanto a mudança do sistema de irrigação canalizada para tubulação pressurizada.

Processos de Interesse: 4444/2001-3, 8877/2000-6, 8852/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 444420013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA - DFA/AL - Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas: Determinar ao responsável que adote medidas com vistas a proceder a devida alteração no
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 5/92, no sentido de deixar claro que os preços referentes à construção da ponte e implantação dos sistemas "on far" têm por base o mês de julho de 2001.

Processo: 444420013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4444/2001-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 20.607.0379.1836.0091 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5389/2001-4

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O Projeto de Irrigação do Salitre abrange um polígono com área total de 67.400 ha sendo 33.900 ha de área irrigável. Na primeira etapa do projeto, a área irrigável será dividida em 412 lotes para distribuição entre empresários e pequenos produtores. Estima-se que serão gerados 34.000 empregos diretos beneficiando uma populaçao de 180.000 habitantes e que a produção anual atingirá cerca de 630.000 toneladas. Alem disso estão sendo implementadas ações para o melhoramento urbanístico e de infra-estrutura de saneamento dos povoados existentes na região do perímetro.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 47

Data do Início da Obra: 25/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção do Canal de Aproximação (98%), Estações de Bombeamento (71%), Canais Principais (78%), Canais Secundários (60%) e Reservatórios (90%).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1996 Valor estimado para conclusão: 388.019.716,90

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O "Valor Estimado para Conclusão" foi obtido a partir da subtração do investimento total para implantação do empreendimento, após a elaboração do Projeto Básico (R$ 442.268.636,04), da valor liquidado até abr/2001 (R$ 54.248.919,14) . Refere-se as cinco etapas da obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	1.117.484,00	999.984,15	Real
1997	1.000.000,00	968.395,65	Real
1998	12.025.346,00	3.110.108,83	Real
1999	24.745.155,00	24.743.871,15	Real
2000	22.965.500,00	20.464.326,90	Real
2001	20.952.212,00	3.962.232,46	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 0.23.99-0011/00

Descrição: Apesar de tempestiva a autorização da Diretoria da CODEVASF para assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo, datada de 01/11/2000, o referido termo somente foi assinado em 27/11/2000. O contrato tinha vigência até 08/11/2000.

Conclusões:

Parecer/Proposta: O exame procedido na documentação disponibilizada à Equipe de Auditoria e a visita às obras não revelaram indícios de irregularidades graves que justificassem a adoção de medidas por parte do Tribunal. Considerando a importância do projeto para o desenvolvimento do Nordeste e que a implantação do Perímetro de Irrigação do Salitre envolve a liberação de vultosa soma de recursos públicos, entendemos que este projeto deva ser incluído no Plano de Auditorias do 1º Semestre de 2002, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo TCU.

Observações: A CODEVASF adquiriu, até a presente data, 41 (quarenta e uma) propriedades, totalizando 8.676 ha ao custo de R$ 3.014871,38. O custo médio das terras equivale a R$ 347.48/ha, estando abaixo da faixa de referência (300 a 500 US$/ha) informada pela Secretaria de Obras, para este tipo de empreendimento.

Processos de Interesse: 7029/2000-0, 5389/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 23.695.0422.1053.0004 **UF:** DF

Nome do PT: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE / REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA - NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 5731/2001-6

Num UO: 51101 **Nome da UO:** MIN. ESPORTE E TURISMO

Importância Socioeconômica:

A reforma e a ampliação das instalações do Centro de Convenções de Brasília visa atender o potencial de demanda e as necessidades exigidas pelas funções de um centro de convenções moderno e auto-sustentado, identificados no Plano Estratégico do Turismo para o Distrito Federal e Entorno.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Empreendimento não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 30.100.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.140.000,00	0,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	2.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 1. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio sem que constasse do Plano de Trabalho proposto:

a) a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente (art. 2°, inciso III, da IN-STN n.° 01/97);

b) a comprovação do exercício da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis (art. 2°, inciso IV, da IN-STN n.° 01/97);

c) projeto básico que permita caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução; e que contenha os elementos relacionados no art. 6º, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93, especialmente o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 2°, § 1°, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 2. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio sem:

a) a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, observando-se que a declaração apresentada pelo proponente não atende o disposto no art. 2°, § 3°, da IN-STN n.° 01/97, vez que não especifica a fonte de recursos e o programa de trabalho do orçamento do convenente;

b) a comprovação de regularidade do convenente perante o PIS/PASEP (art. 3°, inciso IV, da IN-STN n.° 01/97);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

c) comprovação de que o proponente não está inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (art. 3°, inciso V, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 3. IMPROPRIEDADE:

Celebração do Convênio, sem que de seu Termo conste a numeração seqüencial em conformidade com a publicação do extrato de Convênio no DOU de 11.12.2000 - Seção 3, p. 47.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 4. IMPROPRIEDADE:

Formalização do Termo de Convênio sem cláusulas estabelecendo:

a) o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho (art. 7°, inciso I, da IN-STN n.° 01/97);

b) a prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução (art. 7°, inciso V, da IN-STN n.° 01/97);

c) a classificação funcional-programática e econômica da despesa (art. 7°, inciso VI, da IN-STN n.° 01/97);

d) o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio (art. 7°, inciso XIII, da IN-STN n.° 01/97);

e) o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação (art. 7°, inciso XIV, da IN-STN n.° 01/97);

f) o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria (art. 7°, inciso XVIII, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 5. IMPROPRIEDADE:

Formalização do Termo de Convênio sem cláusulas estabelecendo:

a) a indicação de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura (art. 7°, inciso XV, da IN-STN n.° 01/97);

b) a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução (art. 7°, inciso XVI, da IN-STN n.° 01/97).

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 6. IMPROPRIEDADE:

Ausência no processo da comprovação de que o MET cientificou à Câmara Legislativa do DF a respeito da celebração do Convênio (art. 11 da IN-STN n.° 01/97).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 412132

Descrição: 7. IMPROPRIEDADE:

Publicação do extrato de Convênio no DOU, sem que dele constasse a data de assinatura do Termo, o código da unidade gestora e da gestão do concedente (art. 17, incisos VI e VII da IN-STN n.° 01/97).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - determinar à SSPOA/MET que:

a) abstenha-se de firmar convênios:
a1) sem que, do Plano de Trabalho apresentado pelo interessado, constem todos os elementos relacionados na IN-STN 01/97, art. 2º;
a2) sem que haja a devida comprovação pelo proponente de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estejam devidamente assegurados;
a3) sem antes verificar a situação de regularidade do convenente, nos termos do art. 3º da IN-STN 01/97;
a4) cujo objeto refira-se exclusivamente a execução de parcelas não-utilizáveis de obras, observando o disposto nos arts. 1º, § 1º, I, e 7º, XV e XVI, da IN-STN 01/97;

b) observe a obrigatoriedade:
b1) da numeração seqüencial na firmatura dos termos de convênio, conforme dispõe o art. 6º da IN-STN 01/97;
b2) observe a obrigatoriedade de as cláusulas estabelecidas no art. 7º, XV e XVI, da IN-STN 01/97 integrarem os termos de convênio, nos casos em que a execução do objeto conveniado demande mais de um exercício;

c) faça constar:
c1) dos termos de convênios a serem firmados todas as cláusulas obrigatórias arroladas no art. 7º da IN-STN 01/97;
c2) dos processos sob sua responsabilidade todos documentos a eles relacionados;
c3) faça constar da publicação de extratos de convênios todas as informações relacionadas no art. 17 da IN-STN 01/97.

d) adote as providências necessárias no sentido de tornar mais eficientes e eficazes os procedimentos adotados para celebração de convênios, inclusive com a adequada capacitação de seus servidores;

II - determinar à SFC que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações ora propostas e informe ao Tribunal, nas próximas contas da SSPOA/MET, sobre as providências adotadas;

III - juntar o presente Relatório às contas da SSPOA/MET, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto;

IV - encaminhar cópia deste Relatório à SSPOA/MET.

Observações

Processos de Interesse: 5731/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 8.3. determinar a juntada do presente Relatório às contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto, uma vez que as falhas constatadas são de natureza formal, não sendo suficientes para macular a execução das obras.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/MF que acompanhe o cumprimento das determinações ora propostas e informe ao Tribunal, nas próximas contas da SSPOA/MET, sobre as providências adotadas.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/MET: 8.1.4. quando da celebração de termos de convênios, observe todas as cláusulas obrigatórias estabelecidas na IN/STN nº 01/97, principalmente as estabelecidas no seu art. 7º;
8.1.5. faça constar, dos processos sob sua responsabilidade, todos os documentos a eles relacionados, como comunicações, despachos, ofícios, memorandos, pareceres, declarações, bem como tome medidas para que todos os elementos relacionados no art. 17 da IN/STN nº 01/97 sejam devidamente incluídos na publicação dos extratos de convênios.

Processo: 573120016 Data: 19/09/2001 Número: DC-762-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/MET: 8.1 - determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SSPOA/MET que:
8.1.1 - corrija imediatamente, se ainda não o fez, as falhas constatadas no Termo de Convênio SIAFI Nº 412.132, especialmente a relativa à indefinição do objeto pactuado, fazendo constar, no respectivo Plano de Trabalho, todas as informações estabelecidas no art. 2º da IN/STN nº 01/97, caso a avença, em questão, ainda esteja em vigor, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;
8.1.2. abstenha-se de firmar convênios:
a) que não contenha, no Plano de Trabalho apresentado pelo interessado, todas as informações previstas na IN/STN nº 01/97, em especial, as definidas nos incisos III e IV e § 1º do seu art. 2º, observando ainda que, nos casos de obras ou serviços, o projeto básico apresentado pelo proponente deverá conter todos os elementos enumerados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;
b) sem que haja a devida comprovação, pelo proponente, de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, conforme § 3º do art. 2º da IN/STN nº 01/97, observando-se que, nos casos de convênios a serem firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, a comprovação deverá ser fundamentada na lei orçamentária do beneficiado para o exercício em que se derá a celebração do termo, e no caso de investimentos, também no Programa Plurianual do proponente;
c) em que a situação de regularidade do convenente não tenha sido previamente verificada, nos termos dos arts. 3º e 5º da IN/STN nº 01/97, observando-se que a celebração do convênio só poderá ocorrer após atendidos todos os requisitos relacionados no mencionado normativo;
8.1.3. adote providências para tornar mais eficientes e eficazes os procedimentos pertinentes à celebração de seus convênios;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3376.0001 **UF:** CE

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NO CEARÁ (5 SUBESTAÇÕES COM 1.133 MVA) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5411/2001-7

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse projeto visam ampliar a oferta de energia elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial de importantes regiões do Estado do Ceará, com a qualidade e confiabilidade exigidas.

Dentre as regiões beneficiadas por estes empreendimentos, destacam-se a Região Metropolitana de Fortaleza e áreas polarizadas pelas subestações de Milagres, Banabuiú e Sobral, para as quais estas ampliações e melhorias, servem como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Quanto às importâncias sócio-econômicas, regionalizadas por subestação, ressaltamos:
a) Subestação (SE) Milagres II:
As regiões beneficiadas por este empreendimento correspondem às áreas polarizadas pelas subestações de Milagres, Icó, Banabuiú e Russas. Tal obra é parte integrante do segundo circuito de 500KV para atendimento à área Metropolitana de Fortaleza, sendo de fundamental importância para evitar colapso no suprimento a toda a região Norte do Ceará que corresponde a 70% do mercado de energia elétrica do Estado.
b) SE Banabuiú:
Visa evitar colapso na oferta de energia elétrica à região central do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 6 subestações da COELCE - Companhia Energética do Ceará, onde se destacam as cidades de Quixadá, Juatama, Senador Pompeu, Banabuiú e Morada Nova.
c) SE Fortaleza I:
Atende especificamente à ampliação da oferta de energia elétrica para a Região Metropolitana de Fortaleza, servindo como indutor do desenvolvimento social e econômico.
d) SE Sobral II:
Visa ampliar a oferta de energia elétrica para a região oeste do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 23 subestações da COELCE, onde se destacam as cidades de Sobral, Crateús, Itapipoca, Camocim e Tianguá.
e) SE PICI II:
Tem por finalidade melhorar o suprimento de energia elétrica na região oeste da Capital, onde se localiza importante pólo industrial.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 53

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras realizadas nas Subestações de Fort. I, Pici II, Sobral II, Banabuiú e Milagres II estão descritas em Observações.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 58.342.724,28

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos exercícios de 1994 a 1999, as dotações orçamentárias foram alocadas no PT 09.051.0267.5137.0159 - S. Somente a partir de 2000 as dotações foram consignadas no PT atual (25.0752.0294.3376.0001 - Implantação de Sistema de Transmissão de Xingó no Estado do CE).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	1.592.100,00	538.170,00	Real
1995	8.794.044,00	4.108.544,00	Real
1996	7.679.434,00	5.367.457,00	Real
1997	10.077.650,00	5.667.937,00	Real
1998	17.213.600,00	13.389.224,00	Real
1999	12.700.000,00	8.901.700,00	Real
2000	42.682.541,00	24.929.491,00	Real
2001	39.212.000,00	3.922.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.0700

Descrição: Termo Aditivo assinado após término do Contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.2151

Descrição: Termo Aditivo assinado após término do Contrato.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.7.2700

Descrição: Termo Aditivo assinado após a vigência do Contrato.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Determinar:

I - à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no tocante à celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos;

II - à SECEX/PE, na extensão adequada ao volume de documentos envolvidos e materialidade expressa:
- o acompanhamento das determinações do TCU, referentes a licitações e contratos (TC nº 007.581/2000-8, Relação nº 063/200, Ata nº 37/2000, em Sessão de 05/10/2000);
- o acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise das medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos;

III - ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energias - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal as providências adotadas.

Observações

Processos de Interesse: 5411/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - O acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica doSão Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise des medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos.

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Controle Interno: Considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, ifnormando a este Tribunal as providências adotadas.

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF ocumprimento da Lei nº 8666/93, e suas alterações, no tocante à celebração de Termos Aditivos fora de vigência de seus respectivos contratos.

Processo: 541120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5411/2001-7

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.3378.0001 **UF:** BA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO XINGÓ NA BAHIA (251 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 2 SUBESTAÇÕES COM 400 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4571/2001-6

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

A implantação do Sistema de Transmissão constituído pelas linhas de 500 kV Xingó/Jardim/Camaçari (409 Km), além da nova subestação 500/230 kV - 600 MVA de Jardim e ampliação das subestações de Xingó e Camaçari viabilizam o escoamento da energia gerada pela Usina Hidrelétrica de Xingó até os grandes centros consumidores nos Estados de Sergipe e Bahia.
As linhas proporcionam ainda a redução de restrições ao intercâmbio entre a ELETRONORTE e a CHESF, favorecendo a otimização da operação dos reservatórios das duas empresas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89

Data do Início da Obra: 01/07/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

100% da linha de transmissão, 50% pára-raios, 100% subestação Camaçari, 0% OPGW (cabo de fibra ótica, paralelo ao pára-raios)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 12.732.665,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A origem dos recursos é própria do orçamento da CHESF.
Confrontados os dados constantes no formulário intitulado "Modelo para informações sobre obras com dotação da LOA/2000 superiores a R$ 2.000.000,00" com a realidade encontrada, constatamos a adequação daqueles dados com referência aos exercícios de 2000/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	25.877.798,00	23.795.369,00	Real
1998	34.800.000,00	30.028.167,00	Real
1999	17.250.000,00	11.411.794,00	Real
2000	12.168.265,00	8.467.844,00	Real
2001	13.517.593,00	966.373,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CTN-I-90.6.2591.00

Descrição: O Termo Aditivo nº CTN-I-90.6.2591.02 foi assinado em 16.02.98, quase dois meses após expirada a vigência do contrato (17.11.97).

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT-I-92.6.0037.00

Descrição: O Termo Aditivo nº CT-I-92.6.0037.04, assinado em 08.10.99, visando o pagamento de R$ 3.710.034,42 a título de compensação financeira por perdas imprevisíveis e não suportadas pela contratada, relativas às despesas indiretas, foi assinado após finda a vigência do aditivo anterior (CT- I- 92.6.0037.03, o qual prorrogava a vigência contratual para até 30.09.99).
O Termo Aditivo nº CT-I-92.6.0037.05, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual para até 30.12.99, somente foi assinado em 26.10.99, praticamente um mês após expirada a vigência do aditivo anterior (CT-I-92.6.0037.03).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Deixamos de tecer determinações quanto às impropriedades constatadas na celebração dos contratos, tendo em vista que o Plenário deste Tribunal, ao apreciar o TC nº 007.581/2000-8, determinou (Relação nº 063/2000, Ata nº 37/2000) que a CHESF, na execução dos contratos, implementasse controles eficazes com relação aos prazos de vigência, de modo a não mais permitir a execução de serviços/entrega de materiais e/ou equipamentos com realização de pagamentos com suporte em contratos cuja vigência já encontrava-se expirada. Considerando que os contratos analisados foram anteriores a 02/02/2001, data em que o gestor oficialmente tomou conhecimento da referida decisão (v. Ofício SECEX/PE nº 878/00, em anexo), não cabe também a interpretação de que tenha ocorrido desobediência à determinação do Tribunal.
Entendemos, s.m.j., que o projeto deva ser objeto de novo levantamento no exercício seguinte, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal.

Observações

Processos de Interesse: 4571/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 457120016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Entendemos que o projeto deva ser objeto de novo levantamento no exercício seguinte, de forma a dar continuidade ao acompanhamento que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal.

Processo: 457120016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4571/2001-6

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0294.5482.0001 **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESIDENTE DUTRA /TERESINA /FORTALEZA II (753 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E 3 SUBESTAÇÕES COM 2.550 MVA

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 5412/2001-4

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

As obras associadas a esse projeto são integrantes do segundo circuito da Interligação Norte-Nordeste e visam ampliar a oferta de energia elétrica para atendimento ao mercado residencial, comercial e industrial da região Nordeste, com a qualidade e confiabilidade exigidas, através de maiores intercâmbios de energia entre o Norte e o Sudeste do país.

As regiões metropolitanas de Teresina e Fortaleza, particularmente, são as mais beneficiadas, para as quais essas ampliações e melhorias no sistema de transmissão servem como um indutor do desenvolvimento social e econômico.

As importâncias sócio-econômicas, regionalizadas por subestações, são:

a) Subestação (SE) Teresina II (TSD): dentre as regiões beneficiadas por esse empreendimento, destaca-se a Região Metropolitana de Teresina, para qual esse reforço no sistema de transmissão procura garantir um aumento na oferta de Energia local, amenizando a possibilidade de um colapso no sistema como um todo;

b) SE Sobral III (SBT): dentre as regiões beneficiadas pela Subestação Sobral III ressalta-se o oeste do Estado do Ceará. O sistema de subtransmissão que atende a esta região é composto por 23 subestações da COELCE, onde se localizam as cidades de Sobral, Crateús, Itapipoca, Camocim e Tianguá; e

c) SE Fortaleza II (FZII): atende especificamente à ampliação da oferta de energia elétrica para a Região Metropolitana de Fortaleza, servindo como indutor do desenvolvimento social e econômico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 100

Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Concluídos os trechos de Linha de Transmissão TSD/SBT e SBT/FZd, e as obras relacionadas às Subestações de Teresina II, Sobral III e Fortaleza II.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: No exercício de 1997 houve contratos relativos à Linha de Transmissão Teresina II/Sobral III/Fortaleza II (Contratos 0340 a 0343), entretanto, orçamentariamente, os recursos foram alocados em PT genérico: 09.051.0267.5137.0016 - Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Sistema de Transmissão do Nordeste.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	171.200.000,00	118.589.575,00	Real
1999	190.300.000,00	177.731.855,00	Real
2000	101.263.700,00	89.729.055,00	Real
2001	18.639.000,00	1.986.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 92.0.1030.00

Descrição: Contratação de entidade de pesquisa, mediante dispensa de licitação, sem a plena observância do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no tocante à comprovação da inquestionável reputação ético-profissional, bem como ausência das razões de escolha do executante e da justificativa do preço, em desatendimento ao art. 26, incisos II e III, da mesma lei.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 4.92.1999.5230.00

Descrição: Contratação de entidade de pesquisa, mediante dispensa de licitação, sem a plena observância do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no tocante à comprovação da inquestionável reputação ético-profissional, bem como ausência das razões de escolha do executante e da justificativa do preço, em desatendimento ao art. 26, incisos II e III, da mesma lei.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 90.8.1611.00

Descrição: Termo Aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Determinar:

I - à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, evitando a celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos;

II - à SECEX/PE, na extensão adequada ao volume de documentos envolvidos e materialidade expressa:
- o acompanhamento das determinações do TCU, referentes a licitações e contratos (TC nº 007.581/2000-8, Relação nº 063/200, Ata nº 37/2000, em Sessão de 05/10/2000);
- o acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise das medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos;

III - ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energias - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal as providências adotadas.

Observações

Processos de Interesse: 5412/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - Controle Interno: Determinar ao Controle Interno do Ministério das Minas e Energia - MME, considerando o disposto na Ordem de Serviço/TCU nº 04/2001, parágrafo único do art. 2º, o acompanhamento do cumprimento de Decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal às providências adotadas.

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PE: - O acompanhamento dos processos licitatórios da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, geradores de inúmeros e vultosos contratos;
- a análise de preços contratados pela Companhia Hidroelétrica doSão Francisco - CHESF, pela comparação com preços de mercado nacional e internacional, como forma de prevenir sobrepreços ou superfaturamentos;
- a análise des medições e respectivos processos de pagamento relativas a obras e/ou fornecimento de equipamentos no âmbito da CHESF;
- a vistoria física dos equipamentos nos diversos Almoxarifados da CHESF, com acompanhamento dos documentos de entrada (NR - Nota de Recebimento de Material);
- o acompanhamento da emissão dos LCM - Laudos de Conclusão e Montagem de Equipamentos, dos Termos de Recebimento de Obras e dos Termos de Encerramento de Contratos.

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF: Determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF o cumprimento da Lei nº 8666/93, e suas alterações, evitando a celebração de Termos Aditivos fora do prazo de vigência de seus respectivos contratos.

Processo: 541220014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5412/2001-4

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0297.3242.0001 **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ACRE- RONDÔNIA (1.180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 1077,6 MVA)TOTALIZANDO 728 MVA)/ REGIÃO NORTE

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 6842/2001-0

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

A interligação dos sistemas Acre (Rio Branco) e Rondônia (UHE Samuel), através de linhas de transmissão em 230kV, com um ramal interligando Abunã e Guajará-Mirim em 138kV e construções de Subestações Elétricas em Rio Branco (Rio Branco I, Tangará e São Francisco), Abunã, Guajará-Mirim, Porto Velho (ampliação), Ji-Paraná (ampliação), Pimenta Bueno e Vilhena são soluções adotadas para as questões das restrições de oferta e confiabilidade do atual sistema de suprimento de energia na região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 01/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

LT 230kV Porto Velho-Rio Branco-->49 torres montadas, total de 1.252; 138kV Abunã-Guajará-->2 torres montadas, total de 428.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 244.604.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor estimado para conclusão (x R$ 1.000,00):

	(*)	(**)	(***)	TOTAL
LT 138kV Abunã/Guajará-Mirim	1.603	3.000	18.675	23.278
LT 230kV Abunã/Rio Branco I	7.854	13.920	38.537	60.311
LT 230kV Ji-Paraná/P. Bueno	1.469	0	22.139	23.608
LT 230kV P. Bueno/Vilhena	1.034	0	34.003	35.037
LT 230kV Porto Velho I/Abunã	3.461	9.280	21.289	34.030
LT 69kV R. Branco I /S.Francisco	168	2.741	2.741	5.650
LT 69kV R. Branco I /Tangará	162	4.421	4.421	9.004
SE Abunã	501	5.513	9.770	15.784
SE Areal - T3	926	2.031	0	2.957
SE Guajará-Mirim	357	0	6.993	7.350
SE Ji-Paraná	682	9.063	2.649	12.394
SE Pimenta Bueno	403	0	17.950	18.353
SE Porto Velho I	3.425	5.756	1.450	10.631
SE Rio Branco I	4.965	8.914	15.871	29.750
SE São Francisco	2.414	3.132	4.700	10.246
SE Tangará	2.315	2.470	3.855	8.640
SE Vilhena	339	0	14.950	15.289
OUTRAS OBRAS	6.914	1.665	1.463	10.042
INSTALAÇÕES TÉCNICAS/DC	872	500	0	1.372
SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES	360	1.514	23.148	25.022
TOTAL	40.224	73.920	244.604	358.748

(*) = realizado em 2000;
(**) = orçamento para 2001;
(***) = necessidade p/conclusão.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	0,00	0,00	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	81.872.000,00	0,00	Real
2001	81.872.000,00	13.205.186,61	Real

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: A presente estimativa para conclusão foi feita com base em papéis de trabalho recolhidos junto à Assessoria de Gestão Orçamentária e Administrativa - PAG/ELETRONORTE. Reunido com diretores da empresa, estes negam a veracidade dessa estimativa e se recusam a emitir qualquer estimativa pois que consideram que muitos fatores poderão acontecer que poderão acarretar mudanças de prioridades e, conseqüentemente, de valores.
Vale dizer que a ELETRONORTE já trabalha com orçamento 2001 "explodido" para R$ 178.920.000,00, ou seja, vai buscar uma suplementação de recursos da ordem de R$ 105.000.000,00, uma vez que o orçamento aprovado em lei para 2001 foi de R$ 73.920.000,00.
Não obstante, como se trata ainda de um levantamento e de uma expectativa de suplementação, foi considerado, para o cálculo do valor estimado para conclusão, apenas o já realizado em 2000 e o orçamento aprovado em lei para 2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	20.100.000,00	0,00	Real
1999	27.700.000,00	10.013.006,00	Real
2000	40.448.000,00	32.593.007,64	Real
2001	73.920.000,00	2.225.396,34	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-II/86

Descrição: As LT 69 kV Rio Branco I/Tangará e LT 69 kV Rio Branco I/São Francisco, quando da inspeção in loco, ainda estavam em definição do percurso, portanto, com Projeto Básico em elaboração para envio à ANEEL, para aprovação e autorização de implantação. Entretanto, já haviam sido contratadas.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: SUP2.1.5.0117-0

Descrição: Quando da visita às obras, realizada no período de 02 a 09.05.2001, portanto, em data anterior à celebração do presente contrato, já foram constatadas estruturas treliçadas com montagem eletromecânica realizada, para a qual são necessárias ferragens para cadeia e acessórios, objeto deste contrato.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-O52/86

Descrição: a) Celebrado o contrato em 1990, este vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto.
b) A nova pactuação de valores, feita por meio de Termo Aditivo e decorrido todo esse prazo, foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, Eletronorte e Construtora Norberto Odebrecht assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário.
c) Não é a empresa Construtora Norberto Odebrecht quem está, de fato, executando a obra mas as empresas ELEACRE (SE Rio Branco I) e ETENGE (SEs Tangará e São Francisco). Em uma análise preliminar depreende-se que a Construtora Norberto Odebrecht foi detentora de um contrato por mais de dez anos, sem nada ter executado, e depois repassou-o a outras empresas. Também não se vislumbra, nessa negociação, vantagem para a Administração Pública.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-I/86

Descrição: a) Há uma variação substancial de valor entre o contrato originalmente firmado em 1989 e aquele firmado por meio de Termo Aditivo em 2000 - em dólares americanos, crescimento de 124%. Utilizando-se índices oficiais de atualização monetária esse crescimento de preço é da ordem de 282,0%;
b) o contrato vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto;
c) a nova pactuação de valores foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, Eletronorte e CNO assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário;
d) não é a empresa CNO que está, de fato, executando a obra mas as empresas COBEL (trecho Porto Velho ao km 119), AMPER (trecho km 119 até Abunã) e SPIC (trecho Abunã a Guajará-Mirim). Análise preliminar depreende que a Norberto Odebrecht foi detentora de um contrato por mais de dez anos, sem nada ter executado, e depois repassou-o a outras empresas. Também não se vislumbra, nessa negociação, vantagem para a Administração Pública;
e) o 1º Termo Aditivo alterou a LT Abunã/Guajará-Mirim de 69 kV para 138 kV; especificou, para a LT 230 kV, dois cabos por fase. Os cabos OPGW foram especificados para ambas. O contrato original não faz menção a essas especificações. Não foi constatada, nos papéis examinados, nenhuma manifestação de que essas modificações foram o motivo bastante para tamanha alteração de preço;
f) caso afirmativo, significa dizer que o objeto da contratação também sofreu alteração acima de limites financeiros toleráveis, o que ensejaria a realização de novo processo licitatório. Mas isso não ocorreu;
g) vale frisar que o presente contrato restringe-se à execução de obras civis e montagens eletromecânicas e que a compra dos diferentes tipos de materiais ocorre em processos específicos, o que causaria maior impacto financeiro naqueles novos contratos e não nesse.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-056-II/86

Descrição: a) Há uma variação substancial de valor entre o contrato originalmente firmado em 1989 e aquele firmado por meio de Termo Aditivo em 2000 - em dólares americanos, crescimento de 86,95%. Utilizando-se índices oficiais de atualização monetária esse crescimento de preço é da ordem de 192,81%;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

b) O contrato vigorou por mais de dez anos sem execução de nenhuma obra. A interpretação preliminar plausível é de que esse contrato já estaria extinto.
c) A nova pactuação de valores foi feita sem nenhum ambiente de competitividade, ou seja, ELETRONORTE e AMPER assentaram-se e repactuaram preços livremente. Não se evidencia garantia de que esses novos preços teriam sido os mais vantajosos para o Erário.
d) O 1º Termo Aditivo especificou, para a LT 230 kV, dois cabos por fase. Os cabos OPGW foram especificados tanto para a LT 230 kV quanto para a LT 69 kV. O contrato original não faz menção a essas especificações. Não foi constatada, nos papéis examinados, nenhuma manifestação demonstrando que essas modificações de fato ocorreram e que foram elas o motivo bastante para tamanha alteração de preço.
e) Caso afirmativo para a especulação do item anterior, significa dizer que o objeto da contratação também sofreu alteração acima de limites financeiros toleráveis, o que ensejaria a realização de novo processo licitatório. Mas isso não ocorreu.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio: DT-SAM-O52/86

Descrição: A licitação foi aberta em 1987 e não estava coberta por recursos orçamentários previamente definidos.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Tramitação do presente processo para 1ª SECEX, considerando que Brasília-DF é a sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, e estão lá arquivados todos os documentos necessários ao exame da regularidade das despesas;
2. Realização, pela 1ª SECEX, de Inspeção de Licitações e Contratos/Obras na Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - ELETRONORTE, Sede (Brasília-DF), para:

a) Aprofundar os exames nos Contratos DT-SAM-052/86, DT-SAM-056-I/86 e DT-SAM-056-II/86 e dirimir, por definitivo, as questões levadas a termo no presente Levantamento de Auditoria, além disso, fazer o confronto entre os Projetos Básicos originais e os revisados para detecção de distorções, realizar comparativo entre outras obras similares e que tenha havido concorrência livre de preços, e outras providências consideradas relevantes pela Equipe a ser designada.

b) dirimir, ainda, a questão levantada em sede do Contrato SUP2.1.5.0117-0, qual seja: o fato de que, quando da visita às obras, realizada no período de 02 a 09.05.2001, portanto, em data anterior à celebração do contrato, já se observara a montagem eletromecânica de estruturas treliçadas, para a qual são utilizadas ferragens para cadeias e acessórios (objeto do contrato);

c) examinar em conjunto/confronto, ainda que apenas como fonte histórica, com o TC 015.055/1993-0 - Prestação de Contas ELETRONORTE/1992 - que, após julgadas regulares com ressalvas, foi reaberto por força de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU, após conhecimento do TC 025.679/1992-9 - Relatório de Auditoria/ELETRONORTE, apensado, e que apontou um débito a ser pago pelos responsáveis no valor de Cr$ 152.292.177,88, atualizado a partir de 31.01.90, em função de irregularidades em contratos (caso do DT-SAM-065-I/87, de 12.01.1989, por meio do qual a ELETRONORTE já havia comprado estruturas treliçadas para a LT 230 kV Porto Velho/Abunã/Rio Branco e as transferira para a LT Coxipó/Nobres/Sinop (MT).

Observações

Trata-se de Programa de Trabalho abrigando várias obras (Linha de Transmissão particionada em trechos, Subestações Elétricas, Instalações Técnicas, Sistema de Telecomunicações, além de um subgrupo de obras intitulado OUTRAS OBRAS no qual se "dependuram", ainda, várias pequenos empreendimentos). Porto Velho, capital do Estado, funciona como nó do sistema.
O valor total dos Projetos Básicos relacionados (R$ 258.794.327,07) é muito superior ao valor total contratado. E ainda faltam outros tais como: LT 69kV SE Rio Branco I - Tangará; LT 69kV SE Rio Branco I - São Francisco; LT 230kV SE Ji-Paraná - Pimenta Bueno; LT 230kV SE Pimenta Bueno - Vilhena; as ampliações das subestações de Porto Velho, Sistema de Telecomunicações, Instalações Técnicas, etc. Foram excluídos porque ainda não foram elaborados (caso das LT 69 kV e 230 kV) ou porque não foram incluídos na amostragem de vistoria.
Explicando pelo outro lado, o valor total dos Contratos (R$ 151.772.723,38) é inferior ao valor total dos Projetos Básicos pois que foram relacionados somente os que já haviam sido assinados; alguns processos licitatórios ainda estavam em andamento; outros sequer haviam começado.
A mencionada divergência entre o Projetos Básico e a obra em execução refere-se ao custo previsto no projeto e a estimativa para conclusão feita pelo setor orçamentário/ELETRONORTE. Ora o Proj Básico é maior que essa estimativa, ora é menor. Entretanto, conforme discorrido no quadro Execução/Financeira Orçamentária a empresa nega a veracidade da sua própria estimativa e se recusou a emitir qualquer estimativa pois que considerava que muitos fatores poderiam acontecer que implicariam em mudanças de prioridades e, conseqüentemente, de valores. Citou o exemplo da SE Vilhena (localizada no limite Sul de Rondônia) que pode alterar sua configuração para interligação com o sistema de Mato Grosso, inicialmente não prevista.
Em vista do impasse, não há indícios concretos de irregularidade a ser relatado a este respeito.

Processos de Interesse: 6842/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.0298.3417.0001 **UF:** DF

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA DE GOIÁS/ DISTRITO FEDERAL (2 SUBESTAÇÕES COM 725 MVA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3401/2001-1

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

A construção de 2 subestações na Região Goiás/DF faz parte de um programa de expansão do setor elétrico brasileiro considerando as necessidades sociais e de mercado.
Nesta Região, com a energização do setor de 138 kV, com 2 bancos de autotransformadores, de 345/138 kV, 225 MVA, na SE de Samambaia, é eliminada a sobrecarga nos trafos da interligação CEB/FURNAS, possibilitando o adequado atendimento do mercado.
Além disso, a ampliação da SE de Bandeirantes, em Aparecida de Goiânia, permite a flexibilização da alimentação em 230 kV, com aumento do suprimento de energia e da confiabilidade no fornecimento às SE's de Xavantes e Anhangüera, da CELG.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 80

Data do Início da Obra: 04/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Na SE de Bandeirantes, obra com 100% de realização. Na SE de Samambaia, equipamentos no local, páteo em obras, 60% de realização.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1998 Valor estimado para conclusão: 12.575.296,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A OBRA FOI REALIZADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DE FURNAS, À CONTA DO PT 25.752.0298.3417.0001. ATÉ A DATA DA FISCALIZAÇÃO, 04/05/01, O FINANCEIRO EXECUTADO EM 2001 ERA DE R$ 5.256.705,00, ENGLOBANDO AS SEs de BANDEIRANTES E SAMAMBAIA, DE UM TOTAL ORÇADO PARA O ANO DE R$ 17.832.000,00.

A 1ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA REFERE-SE AOS VALORES AUTORIZADOS PELA UNIÃO PARA O ATUAL PT NO ANO 2000. ENTRETANTO, AS OBRAS HAVIAM SIDO INICIADAS ANTERIORMENTE, EM 04/08/98, COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E RECURSOS PRÓPRIOS DE FURNAS.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	63.408.422,00	0,00	Real
1999	63.408.422,00	0,00	Real
2000	63.408.422,00	43.542.769,00	Real
2001	17.832.000,00	5.256.704,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT - 12759

Descrição: A cláusula 32 de contrato, "Vigência do Contrato", estabelece que o contrato vigerá "a partir da data da autorização para início dos serviços até o integral cumprimento de todas as obrigações nele estipuladas", confrontando o estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CT - 13167

Descrição: A Cláusula 32 do contrato, "Vigência do Contrato", estabelece que o Contrato vigerá "a partir da data da autorização para início dos serviços até o integral cumprimentode todas as obrigações nele estipuladas", confrontando o estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Durante o Levantamento de Auditoria referente ao PT 25.752.0298.3417.000, foram detectadas impropriedades na celebração dos contratos CT - 12759 e CT - 13167, apresentadas no corpo do Relatório, que não resultaram em dano ao erário nem estão afetando a regular implementação do empreendimento.

Dado o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - que sejam considerados regulares os procedimentos de execução das despesas relativas ao PT 25.752.0298.3417.000, juntada do processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, nos termos do art. 194, inciso II e § 1º, do Regimento Interno - TCU, sem prejuízo de se determinar ao responsável pela entidade a adoção da seguinte medida:
a) estabelecer, nas cláusulas de vigência dos contratos, os prazos de conclusão e de vigência das obras e

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

serviços a serem executados, nos termos estabelecidos nos estabelecido nos arts. 55, IV e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

II - oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno para que acompanhe, nas contas da entidade referentes ao exercício de 2001, o cumprimento da determinação apresentada no item I (a) acima.

Observações

Processos de Interesse: 3401/2001-1, 3401/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 340120011 Data: 19/07/2001 Número: RL-20-25/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: apensamento às respectivas contas

Processo: 340120011 Data: 19/07/2001 Número: RL-20-25/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: apensamento às respectivas contas

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.7006.3369.0001 **UF:** AC

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL NO ACRE (REDE DE 59,7 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES COM 0,62 MVA) / NO ESTADO DO ACRE

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5528/2001-0

Num UO: 32267 **Nome da UO:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

Importância Socioeconômica:
Promover a melhoria das condições sócio-econômicas das áreas rurais do país, levando energia elétrica para as propriedades e domicílios localizados nestas áreas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 04/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 5

Data do Início da Obra: 27/07/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O contrato do Polo Agroflorestal, a interligação Rio Branco/Vila Campinas e o Ramal do Bengala já estão concluídos.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 16.696.183,10

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

I) As fontes de recursos estão distribuidos da seguinte maneira:
a) Eletroacre: R$ 2.770.000,00 (14,57%)
b) União (Eletrobrás): R$ 12.474.000,00 (65,59%)
c) Gov. Est. Acre: R$ 3.774.000,00 (19,84%)
d) Total R$ 19.018.000,00 (100%)

II) O Governo do Estado do Acre ainda não desembolsou a parte sob sua responsabilidade (R$ 3.774.000,00)

III) Do valor total de R$ 2.770.000,00 que deveria ser desembolsado pela Eletroacre, a mesma já aplicou R$ 1.074.416,90 (38,78%)

IV) Do valor total de R$ 12.474.000,00 que deveria ser desembolsado pela Eletrobrás, a mesma aplicou somente R$ 1.247.400,00 (10%)

V) Cálculo do valor estimado para conclusão:
Levando-se em conta que o valor total para a obra é de R$ 19.018.000,00 e que já foram liquidadas parcelas que totalizam R$ 2.321.816,90 (R$ 1.247.400 + R$ 1.074.416,90) podemos calcular o valor estimado para a conclusão:
Valor estimado: R$ 19.018.000,00 - R$ 2.321.816,90 = R$ 16.696.183,10.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	1.247.400,00	1.247.400,00	Real
2001	10.155.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 28/2000

Descrição: Os termos aditivos são descritos de maneira bastante superficial. Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 65, "caput", entendemos ser necessário determinação à Eletroacre no sentido de que justifique, de maneira mais detalhada, toda alteração que porventura venha a realizar nos contratos realizados com terceiros.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 034/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura.
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição.
Também não foi exigida prestação de garantia contra eventual inadimplência da contratada.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 35/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura.
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: 28/2000

Descrição: Pagamento antecipado de 20% sobre o valor global do contrato após a data da assinatura.
Consta cláusula que autoriza o pagamento antecipado de 20% do valor contratual, após a assinatura do contrato, sem indicação do correspondente abatimento a cada medição.
É necessário recomendação à Eletroacre no sentido de que, quando entender conveniente, justificadamente, adiantamento de pagamento, deve observar as seguintes condições:
a) previsão da medida no instrumento convocatório e na minuta de contrato;
b) esclarecimento que ocorrerá abatimento nos pagamentos subseqüentes, decorrentes de medição, da soma adiantada, se for o caso;
c) exigência no ato convocatório de garantia adicional, de modo a cobrir totalmente o adiantamento, com fulcro no art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foram elaborados relatórios pormenorizados da execução dos serviços, contendo, por exemplo, as alterações que se fizeram necessárias em relação ao projeto básico.
Não constam nos Processos analisados, termos de recebimento definitivo das obras/serviços, como determina a alínea "b" do art. 73 da Lei 8.666/93.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 067/99

Descrição: A data de assinatura do contrato (27/09/99) é anterior à assinatura do ECF nº 1984/00 (10/05/2000). Apesar disso, foi incluído na prestação de contas parcial apresentada pela Eletroacre à Eletrobrás, não atendendo aos objetivos do Programa "Luz no Campo": "investimento na expansão do sistema de distribuição rural".
Referido contrato também já foi apresentado como integrante do ECF 1840/98. Nesse sentido entendemos ser necessário recomendação à Eletrobrás para que analise com atenção às prestações de contas parciais do ECF 1984/00 , apresentadas pela Eletroacre, de modo a evitar que um mesmo contrato seja computado em dois ECFs.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 093/99

Descrição: A data de assinatura do contrato (22/11/99) é anterior à assinatura do ECF nº 1984/00 (10/05/2000). Apesar disso, foi incluído na prestação de contas parcial apresentada pela Eletroacre à Eletrobrás, não atendendo aos objetivos do Programa "Luz no Campo": "investimento na expansão do sistema de distribuição rural".

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constam dos projetos básicos itens típicos do instrumento convocatório e da minuta de contrato, tais como, obrigações da contratada, obrigações da contratante, preços, prazo de execução, forma de julgamento, penalidades, multa proposta, critério e julgamento, rescisão, prazo de vigência.
Faltou a caraterização clara do objeto, que no caso de redes de distribuição, inclui a extensão das mesmas.
Não constam a data de emissão e a assinatura do emitente (exceção à Carta-Convite N° 19/2000 - Contrato N° 46/2000).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Formalização dos processos licitatórios em pastas, iniciadas com folhas numeradas em ordem decrescente (de trás para frente), ao invés de serem constituídos volumes, observando-se a seqüência de numeração crescente entre a última folha de um volume, e a primeira folha do volume seguinte, tornando difícil e confusa a análise dos autos.
Não consta parecer da assessoria jurídica da entidade, atestando que as minutas dos editais e dos contratos foram examinadas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
Alterações feitas no edital referente à Tomada de Preços N° 01/2001, sem observar o disposto no § 4° do art. 21 da Lei 8.666/93.
Inabilitação da Empresa Projectus Consultoria Ltda. para participar da Tomada de Preços N° 16/2000 (Contrato N° 35/2000), com alegação de que a mesma não possuía qualificação técnica para execução dos serviços. No entanto, a empresa já havia executado serviços semelhantes para a própria Eletroacre, conforme demonstrado na Certidão de Acervo Técnico N° 017/2000, emitido pelo CREA/AC . Posteriormente foi confirmado pelo mesmo CREA/AC sua qualificação técnica. Houve um erro por parte da CPL ao inabilitar a dita empresa, ao mesmo tempo em que foi frustrado o caráter competitivo do certame, uma vez que permaneceu apenas a licitante vencedora.

Conclusões:

Parecer/Proposta

1. Ante o exposto, propomos fazer as seguintes determinações à Cia de Eletricidade do Acre S/A - Eletroacre:

a) formalizar os processos licitatórios de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, atentando que constem dos mesmos todas as peças que os devam instruir, organizadas em volume (s), com folhas numeradas dispostas em ordem crescente, observando nos processos com volumes o ordenamento da seqüência da numeração entre eles, especialmente a última folha de um volume e a primeira folha do volume subseqüente;
b) submeter as minutas dos editais e contratos ao exame e aprovação prévia da assessoria jurídica da entidade, fazendo constar parecer escrito da mesma nos processos, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
c) observar as seguintes condições, previamente à realização de adiantamento de pagamentos às empresas contratadas: c.1) constar no instrumento convocatório e na minuta de contrato previsão da medida de adiantamento de pagamentos, c.2) regulamentar o abatimento a ser aplicado para os casos envolvendo adiantamento de pagamento; c.3) exigir no ato convocatório a prestação de garantia adicional, de modo a cobrir o adiantamento de pagamento efetuado, em conformidade com o art. 56, § 5º da Lei nº 8.666/93;
d) indicar doravante nos instrumentos convocatórios e nos contratos a exata descrição do objeto a ser contratado, definindo claramente os quantitativos dos serviços a serem realizados;
e) abster-se de incluir em projeto básico cláusulas típicas de instrumento convocatório e de contrato, bem como exigir que conste dos projetos a data de sua elaboração e a assinatura dos responsáveis técnicos, observando o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei 8.666/93;
f) elaborar relatórios pormenorizados sobre a execução de obras ou serviços, nos termos do § 1° do art. 67 da Lei 8.666/93;

Observações

g) fazer constar dos processos administrativos de acompanhamento de contratos relativos à obras e serviços, termos de recebimento definitivo dos mesmos, nos termos do art.73, alínea "b", da Lei 8.666/93.
h) abster-se de inabilitar empresa que esteja apta a participar de certame licitatório, como no caso da Projectus Consultoria, por erro na análise da documentação apresentada na fase de habilitação, frustrando o caráter competitivo da licitação;
i) justificar de maneira clara e detalhada todos os aditamentos que vier a realizar nos contratos firmados com terceiros, em obediência ao art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93;
j) retirar os contratos nº 67/99 e 93/99 da prestação de contas do Programa "Luz no Campo" por terem sido firmados antes da assinatura do ECF nº 1984/00, que operacionalizou o Programa no Estado do Acre, despesas essas glosadas, em virtude de serem anteriores ao contrato de financiamento e, portanto, não atender aos objetivos visados pelo programa: "investimento na expansão do sistema de distribuição rural";
l) redirecionar os recursos computados, na prestação de contas, para os contratos citados na letra "j" acima (67/99 e 93/99) para execução de serviços contemplados pelo ECF nº 1984/00.

I.2) à Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás:
a) analisar de maneira minuciosa todos os contratos apresentados pela Eletroacre nas prestações de contas do ECF 1984/00, de modo a evitar a inclusão de contratos já apresentados em ECFs anteriores.

II - Determinar, com base no art. 31, inciso II, da IN/TCU N° 09/95, a juntada dos presentes autos ao processo de contas da Eletroacre, relativas ao exercício de 2000, para o exame em conjunto e em confronto.

III - Encaminhar cópia da Decisão, acompanhado do Relatório e Voto que a fundamentarem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobrás.

Processos de Interesse: 5528/2001-0

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.752.7006.3405.0001 **UF:** RO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL EM RONDÔNIA (494 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E TRANSFORMADORES DE 12,54 MVA) / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4488/2001-8

Num UO: 32270 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S. A.

Importância Socioeconômica:

O Programa Nacional de Eletrificacao Rural Luz no Campo foi instituido pelo Decreto s/n, de 02/12/99, visando promover a melhoria das condicoes socio-economicas nas areas rurais do Pais. Foi lancado oficialmente no Estado de Rondonia em 12/05/2000 e tem como meta principal elevar de 14% para 21% a taxa de eletrificacao rural do Estado de Rondonia, com previsao de beneficiar uma populacao de 80.000 habitantes, atingindo 13.911 propriedades/domicilios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: 20/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 16/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nao foi realizada vistoria in loco conforme esclarecimento do campo observacoes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/2000 Valor estimado para conclusão: 44.132.400,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado total do Programa Luz no Campo em Rondonia e de R$ 44.132.400,00. Numa primeira etapa, foi aberto processo licitatorio para obras no valor estimado de R$ 11.909.236,06, sendo que, ate a data da realizacao da auditoria, haviam sido selecionadas duas licitantes para executar obras em 2 dois dos 10 blocos em que foi subdividido o territorio do Estado, sendo que a soma dos valores destes contratos é de R$ 2.529.890,85. Ate a data da execucao da presente auditoria, nenhum pagamento referente a obras havia sido efetuado.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	3.309.931,00	3.309.931,00	Real
2001	7.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foi elaborada planta de localização física do empreendimento, relativamente aos Contratos CERON ns. 10/DT/2001 e 11/DT/2001, contrariando-se o disposto no art. 6, inciso IX da Lei 8666/93. Tambem nao consta dos autos pareceres tecnico e juridico para respaldar a decisao.

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Não foi elaborado cronograma fisico-financeiro que defina as metas periodicas de execução fisica dos empreendimentos a que se referem os Contratos n. 10/DT/2001 e 11/DT/2001. O cronograma define apenas o prazo global sem estabelecer mes a mes a previsão minima de execução fisica da obra, contrariando-se o disposto no art. 7, § 2, inciso III da Lei 8666/93.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Contratiando-se disposição da Lei 8666/93, nao foram definidas pelo Edital referene aos Contratos CERON n 10/DT/2001 e n. 11/DT/2001: a) as sançoes para o caso de inadimplemento das obrigaçoes das contratadas (art. 40, IV); b) as condições de recebimento do objeto da licitação (art. 40, XVI); c) as compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento (art. 40, XIV, 'e').

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de controle patrimonial

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Nao ha sistema de controle centralizado das emissões de serviços expedidas pelas diversas unidades administrativas da CERON espalhadas pelo Estado, de modo que se possa avaliar se o fluxo de emissão de ordens e a efetiva execução das obras estão ou não compatíveis com o prazo global de execução do empreendimento, conforme estabelecido nos Contratos CERON n.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

10/DT/2001 e 11/DT/2001..

Conclusões:

Parecer/Proposta	Foi proposta a realizacao de determinacoes de natureza pedagogica ao responsavel acerca das falhas/irregularidades apontadas.
Observações	

Processos de Interesse: 4488/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 25.785.0289.1027.0001 **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'ÁGUA (RJ) DE 15 KM / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 3234/2001-1

Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:

1. A implantação do Oleoduto Refinaria Duque de Caxias - Terminal Ilha d'Água (PE-3) tem como objetivo substituir as funções do Oleoduto PE-2, desativado desde 18/01/2000, quando seu rompimento provocou o derramamento de 1.292.000 litros de óleo refinado na Báia de Guanabara. Outrossim, a entrada em operação do Oleoduto PE-3 permitirá, segundo a Petrobrás:
a) a operação da REDUC à plena carga (atualmente a refinaria está processando 6.000 m3 de petróleo a menos por dia);
b) a redução de utilização de meios de transporte mais onerosos e menos seguros, como barcaças, trens e caminhões, que estão sendo usados para o escoamento do óleo combustível (a Petrobrás estima que essa redução implicará um decréscimo mensal de US$ 3.000.000,00);
c) a elevação da arrecadação mensal de ICMS e PIS/COFINS (estimado em 28 e 12 milhões de reais, respectivamente), em virtude do aumento na produção da REDUC.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve execução, o empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 34.968.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Para a conclusão do empreendimento, a Petrobrás estima os seguintes custos:
- Estudos e projetos: R$ 3.174.100,00
- Materiais: R$ 10.021.000,00
- Construção e Montagem: R$ 20.953.000,00
- Certificação: R$ 819.000,00

2. O valor liquidado refere-se a estudos e projetos.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2001	36.400.000,00	1.348.739,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 390.2.057.00-1

Descrição: A vigência inicial do contrato era de 210 dias corridos, com término em 02/04/2001.
Em função de indefinições de projeto ocorridos na fase de elaboração dos projetos conceituais, os estudos desenvolvidos pela Habtec foram descontinuados a partir do 45º dia do contrato (19/10/2000), até que houvessse a definição da metodologia construtiva a ser empregada. Esta definição ocorreu em meados de janeiro e gerou a necessidade de revisão do memorial descritivo e a realização de reuniões de esclarecimentos com a empresa, que retomou os trabalhos em 15/03/2001.
Tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato, foi proposto a prorrogação do prazo inicial por mais 147 dias corridos. Entretanto, até o dia 17/04/2001, somente estava pronta a minuta do termo aditivo que formalizaria tal prorrogação.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em face do exposto e com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inciso II do Regimento Interno do TCU, propomos:
a) seja determinado à Petrobrás que, doravante, se abstenha de assinar termo aditivo após a vigência do contrato ou termo aditivo anterior; e
b) a juntada do presente processo às contas da Petrobrás referentes ao exercício de 2001.

Observações: 1. O empreendimento encontra-se em fase de projeto, cuja conclusão está prevista para julho de 2001.
2. A Petrobrás requereu o licenciamento ambiental do empreendimento (licença prévia) junto à Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA em 24/07/2000 (Processo nº E-07/201.431/00). A Petrobrás foi notificada a apresentar o EIA/RIMA no prazo de 180 dias, a contar de 23/02/2001 a 22/08/2001. A Empresa estima que o licenciamento ambiental seja obtido até meados deste ano.
3. O TC nº 016.176/2000-5 trata de auditoria realizada na Petrobrás, de 16/10 a 01/12/2000, com o objetivo de analisar os procedimentos licitatórios e contratos, especialmente após o advento do Decreto nº 2.745, de 24/08/1998, que suscitou a questão da aplicabilidade ou não da Lei 8.666/93 à Empresa. Até o presente momento não houve deliberação do TCU acerca deste processo.

Processos de Interesse: 3234/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 323420011 Data: 04/09/2001 Número: RL-33-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: - juntada do presente processo às contas da Petrobrás referentes ao exercício de 2001.

Processo: 323420011 Data: 04/09/2001 Número: RL-33-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS: - doravante, se abstenha de assinar termo aditivo após a vigência do contrato ou termo aditivo anterior.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0229.5703.0001 **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3778/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O trecho em questão é o único segmento da BR-116 que falta ser asfaltado no país. Sua execução irá beneficiar toda a Região Norte/Nordeste do Brasil, uma vez que reduzirá em aproximadamente 200 km a ligação dessa região com o sul do país, gerando significativa redução nos custos com transportes, bem como substancial economia de combustíveis.
A obra beneficiará diretamente a região Nordeste da Bahia, possibilitando o desenvolvimento sócio-econômico de uma população de aproximadamente 300.000 habitantes em diversos municípios.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 76

Data do Início da Obra: 15/08/1995 Data Prevista para Conclusão: 21/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Lote 01 - 100%, Lote 02 - 46,72%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 54.340.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os recursos utilizados em 2001 referem-se a repasses efetuados em dezembro de 2000.
O valor estimado para conclusão (R$ 54.340.000) foi fornecido pelo DNER, computando-se os recursos federais (R$ 41.800.000,00) e estaduais (R$ 12.540.000,00).
Este valor é relativo aos recursos necessários ao término da estrada em si (R$ 34.190.000,00), sendo R$ 26.300.000 de recursos federais e R$ 7.890.000,00 de
recursos estaduais, e aos recursos necessários à construção da ponte que atravessa o Rio São Francisco do término da estrada até Ibó/PE, estimados em R$ 20.150.000,00, sendo R$ 15.500.000,00 de recursos federais e R$ 4.650.000,00 de recursos estaduais.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	1.800.000,00	1.314.545,05	Real
1996	8.000.000,00	4.913.653,97	Real
1997	8.710.000,00	8.709.894,66	Real
1998	16.150.000,00	11.787.998,75	Real
1999	19.200.000,00	6.598.636,68	Real
2000	24.000.000,00	0,00	Real
2001	20.800.000,00	1.774.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores liquidados em 2001 referem-se a repasses efetuados em dezembro de 2000.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992	1.894.446.700,08	1.894.446.700,08	Cruzeiro
1993	318.868.533.916,32	318.868.533.916,32	Cruzeiro
1993	10.179.664,42	10.179.664,42	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	549.700,79	549.700,79	Real
1996	1.474.241,93	1.474.241,93	Real
1997	2.612.948,86	2.612.948,86	Real
1998	3.653.787,99	3.653.787,99	Real
1999	2.950.000,00	1.707.285,69	Real
2000	18.631.000,00	0,00	Real
2001	6.240.000,00	532.200,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PJ 082/90 - DERBA

Descrição: A última ordem de reinício das obras não foi objeto de termo aditivo ao contrato, de forma que

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

permanece em vigor o último T.A., de 01/09/1999, determinando a paralisação das obras.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Entendemos que ante a retomada das obras e o expressivo valor constante do orçamento, tal projeto deva ser objeto de novo levantamento no próximo exercício, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vem sendo desenvolvido por este Tribual. Propomos, ainda, que seja determinado ao DNER para que, se ainda não o fez, proceda o registro no contrato no SIASG.
Observações	Quando do levantamento realizado em 1999, a equipe responsável apontou a existência de irregularidades no contrato, tendo tais fatos sido retratados nos autos do TC n. 008.104/1999-9, o qual já recebeu decisão por parte deste Tribunal, abaixo transcrita: Decisão 720/2000 - Plenário "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDEM: 8.1. considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 82/90, firmado em 16 de abril de 1998, uma vez que, por ocasião da assinatura do referido instrumento, o contrato original encontrava-se vigente, nos termos do item 1.3 da Decisão 766/94-Plenário; 8.2. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER que: a) se abstenha de celebrar convênios para a execução de obras para as quais não haja certeza da existência de recursos suficientes, o que resulta em inúmeras paralisações das obras contratadas com conseqüente prejuízo econômico e social; b) intensifique o acompanhamento sobre os procedimentos de contratação das obras realizadas mediante convênio com estados e municípios, notadamente quanto ao cumprimento da legislação federal concernente à matéria; 8.3. determinar a juntada do presente processo à Prestação de Contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER relativa ao exercício de 1999; e 8.4. dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER, ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia/Derba e à Diretoria de Auditoria de Programas na Área de Infra-Estrutura da Secretaria Federal de Controle."

Processos de Interesse: 10131/2000-6, 3778/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3778/2001-3

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Dar ciência desta Decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - BA: 8.1 - determinar à Adfis que promova a inclusão no Plano Especial de Auditoria para o exercício de 2002 de fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor São Francisco/BR-116/BA - Euclides da Cunha/Ibó.

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3778/2001-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta Decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 377820013 Data: 29/08/2001 Número: DC-661-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria Adjunta de Fiscalização: 8.1 - determinar à Adfis que promova a inclusão no Plano Especial de Auditoria para o exercício de 2002 de fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor São Francisco / BR-116/BA - Euclides da Cunha/Ibó.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5704.0024 **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-482/MG - CONSELHEIRO LAFAIETE (BR-040) - PIRANGA - FERVEDOURO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5393/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A conclusão deste importante trecho rodoviário permitirá melhorar as condições de acessibilidade de vasta área da Zona da Mata Mineira, hoje semidesprovida de infra-estrutura rodoviária pavimentada. As obras pretendidas constituem antigo anseio dos habitantes da região, já desgastados por diversas mobilizações para sua execução, que até o momento não se viabilizaram completamente.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59

Data do Início da Obra: 18/08/1997 Data Prevista para Conclusão: 26/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

134,24 km de pavimentação concluída

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 24.225.046,13

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão de R$ 24.225.046,13, abrange os seguintes valores:
a) R$ 189.866,02, referente ao Contrato PG-060/98-00 (DNER), relativo ao subtrecho de Itaverava a Catas Altas da Noruega, já executado, restando apenas o pagamento da Medição Final;
b) R$ 3.605.862,79, referente ao Contrato PJU-22.065/98 (DER/MG), compreendendo o subtrecho de Canaã a Viçosa, para pavimentação de 10 Km;
c) R$ 148.014,37, referente ao Contrato PJU-22.037/99 (DER/MG), compreendendo o subtrecho de Araponga a Canaã, para pavimentação de 1 Km;
d) R$ 8.801.049,95, referente ao Contrato PG-262/2000-00 (DNER), compreendendo o subtrecho de Piranga a Catas Altas da Noruega, para pavimentação de 29 Km; e
e) R$ 11.480.253,00, referente ao Contrato PG-296/2000-00 (DNER), compreendendo o contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete, para pavimentação de 14,6 Km.
Não foram incluídos neste Valor Estimado para Conclusão as obras de arte especiais relativas ao contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (Contrato PG-296/2000-00), tendo em vista a não existência de Projeto Básico e nem dotação orçamentária para a sua execução.
Não foi considerado também o valor das obras relativas ao trecho de Araponga a Fervedouro, visto não haver Projeto Básico para este subtrecho.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	2.502.000,00	2.488.689,71	Real
1998	7.593.264,09	7.585.120,56	Real
1999	8.300.000,00	7.992.826,64	Real
2000	10.000.000,00	3.558.807,97	Real
2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: I) o "Valor Liquidado" foi preenchido tendo por base os valores pagos pelo Tesouro do Estado (não foram considerados os valores a pagar);
II) os valores assinalados por ano tem por base a data do pagamento e retratam a despesa do Estado com os contratos que contemplaram as obras a cargo do DER/MG, desde Catas Altas da Noruega até Araponga, incluindo o contrato da Construtora Barbosa Mello S/A (Catas Altas da Noruega - Viçosa) que contou exclusivamente com recursos do Estado.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1990		3.498.303,84	Cruzeiro
1990		108.781.314,00	Cruzado Novo
1991		99.471.427,00	Cruzeiro
1992		0,00	Cruzeiro
1993		0,00	Cruzeiro
1993		0,00	Cruzeiro Real
1994		0,00	Real
1995		781.968,91	Real
1996		3.855.019,78	Real
1997		3.090.457,29	Real
1998		11.238.299,07	Real
1999		2.498.491,30	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

2000		999.812,59	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de Projeto Básico e de Planilhas Orçamentárias referentes às Obras de Arte Especiais, necessárias para a utilização do Contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (obra relativa ao Contrato n° PG-296/2000-00, com a SERVIX Engenharia S/A).

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de processos de desapropriação relativos a áreas a serem ocupadas com a obra do Contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete (Contrato n° PG-296/2000-00, com a SERVIX Engenharia S/A).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando os fatos relatados nos itens VI e VII referentes ao Contrato nº PG 296/2000-00 (Contratos Principais) propomos determinação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER para que adote as medidas a seguir especificadas:

a) elabore o Projeto Básico/Executivo, bem como providencie a dotação orçamentária, para as obras de arte especiais a serem executadas no contorno da Cidade de Conselheiro Lafaiete, da BR-482: e

b) promova a desapropriação de áreas ainda pertencentes a particulares, e que serão necessárias para as obras do contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Observações

O TC-010.432/2000-0 (FISCOBRAS DE 2000) foi julgado na Sessão da 1ª Câmara de 03/07/2001 - Ata 22/2001-Acórdão n° 404/2001/TCU-1ª Câmara, onde se decidiu: a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Egesa - Engenharia S/A, excluindo-a da responsabilidade atribuída, por haver descaracterizado o débito inicialmente apontado nos autos; b) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcos A. Frade e Felipe de Almeida, julgandos suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação; c) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Roberto Xavier de Castro, Evandro Dias Moreira, Rubio Vieira Lopes, Divino Caixeta e Antonio Erdes Bertoletti, julgando suas contas irregulares, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art.58, inciso I, da Lei n° 8.443/92, no valor de R$ 6.000,00; d) autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e) determinar:1) ao DER/MG, que, quando da realização de despesas com recursos federais, observe o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64, assim como a exigência segundo a qual a prestação de contas encaminhada ao órgão concedente dos recursos deve guardar consonância com a execução dos serviços pactuados; 2) ao DNER, que exerça efetiva fiscalização dos convênios firmados com o DER/MG, conforme disposto no § 6º do art. 10 do DL n° 200/67 e art. 23 da IN/STN n° 01/97; 3) à S.F.C., que acompanhe o cumprimento das determinações consignadas nessa Decisão; 4) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Púb. e Fisc. do Congresso Nacional, que não mais subsistem os indícios de irregularidades na execução do PT26.782.0230.5704.0024 - Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-482/MG-Conselheiro Lafaiete(BR-040) - Piranga - Fervedouro, constante do Anexo V da Lei n° n° 10.171/2001; e 5) encaminhar cópias da deliberação conforme subitem 8.8 da r. Decisão.

Processos de Interesse: 5393/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5393/2001-7

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 539320017 Data: 22/08/2001 Número: DC-611-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - 6º Distrito Rodoviário Federal - MG: 8.1. determinar ao 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Minas Gerais (6º DRF/DNER/MG) que:
a) elabore os projetos básico e executivo para as obras de arte especiais a serem executadas no contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, da BR-482, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e
b) dê início aos processos de desapropriação de áreas pertencentes a particulares, com vistas a possibilitar a execução das obras de implantação e pavimentação do contorno da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5725.0019 **UF:** MG

Nome do PT: ADEQ.TRECHOS RODOV. CORREDOR LESTE / BR-040/MG - BARREIRA DO TRIUNFO (KM 771)- SANTOS DUMONT - VIADUTO VILA RICA - BELO HORIZONTE - TREVO DE CURVELO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3866/2001-8

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

O trecho possui extensão de 828,7 Km de rodovia radial que interliga 3 dos principais centros urbanos do país, ou seja, Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, desempenhando papel preponderante no transporte de cargas (40% do volume de tráfego total) e de passageiros, tendo apresentado incremento geométrico no volume de tráfego nas últimas décadas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 60

Data do Início da Obra: 07/05/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2004

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Duplicação, Restauração, Construção de Obras de Arte Especiais e Adequação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1994 Valor estimado para conclusão: 89.516.598,27

Fonte de Recursos: **União**

Observações: As despesas para a presente obra correram, nos exercícios de 1994 a 1998, à conta do PT 16088053712960191 (Adequação do trecho Oliveira Fortes/ Ressaquinha). Em 1999 foram orçadas à conta do PT 16088053712960052 (Adequação do trecho Santos Dumont/ Ressaquinha/ Belo Horizonte/ Sete Lagoas/ trevo Curvelo) e do PT 16.088.0537.1296.7502 (BR - 040/MG / BH/ Sete Lagoas / trevo Curvelo/ acesso ao CEASA.
Em 2000 o PT 26.782.0230.5725.0001 correspondeu às obras deste trecho e constou do Relatório indícios de irregularidade no Contrato PG-138/94-00, tendo havido comunicação à CMPOPF de que não mais subsistem referidos indícios de irregularidade.
O valor estimado para a conclusão foi baseado em estudos de reformulação do projeto, dotando a plataforma de 4 faixas de rolamento com acostamentos e separação física central.
O valor estimado para conclusão foi obtido através do somatório dos valores de contratos, excluindo os que se referem a outros PTs e/ou contemplam outras rodovias além da BR-040 auditada (PD-60044/95, PG-204/00, PD-60043/00, PD-60037/99, PD-0038/99 e PD-60055/96) e subtraídos R$17.200.160,73 de despesa liquidada.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	2.450.412,00	0,00	Real
1995	9.000.000,00	0,00	Real
1996	23.000.000,00	11.808.743,00	Real
1997	4.895.000,00	4.892.706,20	Real
1998	900.000,00	498.711,53	Real
1999	13.500.000,00	0,00	Real
2000	25.000,00	0,00	Real
2001	1.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: PG-153/98

Descrição: Falta assinatura do termo de recebimento definitivo das obras relativas ao Contrato PG-153/98, em razão da não retificação do objeto do Contrato por termo aditivo, já solicitado à Divisão de Construção/DCT - Brasília.
Considerando que a falha já foi objeto de determinação do Tribunal e que o responsável já solicitou providências, parece-nos desnecessário propor qualquer medida.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio: PG-138/94

Descrição: Permanece a situação apontada no Relatório FISCOBRAS/2000, de deterioração do trecho em que foram realizados serviços de terraplenagem em 1996 (Contrato PG-138/94) entre os Km 707,7 e 731,197, sem a cobertura da capa asfáltica (Foto nº 5).
As justificativas do responsável foram aceitas pelo Tribunal (Relação 88 - Ata 44/2000 - 1ª Câmara).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio: PG-204/00

Descrição: Há deficiência de supervisão da execução do Contrato PG-204/00, realizada apenas pelos Técnicos da Residência Regional 6/4 (Juiz de Fora). Através do Edital de Tomada de Preços 0389/00-6 foi selecionada a empresa ECOPLAN Engenharia para execução dos serviços das obras de correção dos segmentos com Deficiências Geométricas na BR-040/MG, cuja execução está a cargo da EGESA - Engenharia S/A. O Contrato de supervisão, entretanto, não havia sido celebrado até o final da auditoria.
A planilha de preços apresentada na licitação considera o trecho entre o Km 637,5 e 756,0 e inclui, entre os itens de serviço, Laboratório de Solos e Laboratório de Concreto.
Entendemos que faltam recursos técnicos na Residência, como os mencionados Laboratórios, para a adequada supervisão do Contrato de execução.
Parece-nos que poderá ser determinado a correção no valor de contratação da supervisão, se oportunamente for firmado o Contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços,tendo em vista que já foram efetuadas 5 Medições no Contrato de execução do Lote 2 (agosto a dezembro/00), totalizando o valor de R$7.711.058,35 (preços iniciais), sendo que os dois lotes somam a quantia de R$28.233.788,55. O Contrato PG-204/00 teve aprovado o 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras que implica em adequação de quantidades contratuais sem reflexo financeiro.
Houve também inobservância ao estabelecido na Norma CA/DNER 212/87, item 3: o prazo de duração dos contratos de Engenharia Consultiva de Supervisão de obra contratada pelo DNER com terceiros deverá acompanhar o prazo do ou dos correspondentes contratos supervisionados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando o exposto, submetemos os autos à consideração superior, sugerindo o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro-Relator , com base nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 194, inciso II, do Regimento Interno/TCU e 31, inciso II, da IN/TCU 09/95, com proposta de determinação ao DNER que:
a) promova redução proporcional no valor de contratação da supervisão referente ao Edital de Tomada de Preços nº 0389/00-06, se oportunamente for firmado o Contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços, tendo em vista que as planilhas constantes da proposta vencedora contemplam preços totais para o trecho entre os Km 637,5 e 756,0, sendo que já foram realizadas 5 Medições para o Contrato de execução, perfazendo o percentual de 27% de execução financeira do total dos 2 Lotes;
b) em relação ao Contrato PG-126/95, assinado em 18/10/95, realize estudos para avaliar, à luz da Lei 8.666/93, a conveniência da sua continuidade ou rescisão consensual, tendo em vista que decorreram mais de 5 anos sem execução, por motivos impeditivos provenientes da Administração.

Observações

Nas auditorias FISCOBRAS anteriormente realizadas no mesmo trecho o Tribunal determinou ao DNER - 6º DRF a adoção das medidas comunicadas através de: I - Ofício 061/00 - TC 010.387/1999-4 e II - Ofício 01108/00 - TC 011.080/2000-0. Quanto ao cumprimento das determinações, o responsável apresentou os seguintes esclarecimentos que correspondem à situação verificada durante a auditoria: I- a) foi solicitado à Divisão de Construção/DCT - Brasília termo aditivo retificando o objeto do contrato PG-153/98-00; I- b) a desapropriação dos terrenos próximos ao trevo de Sete Lagoas possibilitou a continuidade das obras, conforme ilustra a Foto nº 7; II- a) a sinalização vem sendo realizada em caráter provisório e na medida em que a pista é restaurada ou recapeada a sinalização vertical e horizontal é concluída; II- b) no trecho de Palmital (Km 497,8) ao Anel Rodoviário BH (Km 532,9) as proteções tipo "new jersey" serão licitadas e entre o Anel Rodoviário BH e o Trevo Ouro Preto (Km 629,5) está sendo estudada a completação da altura para a adequada segurança; II- c) a pendência no termo de recebimento definitivo das obras relativas ao Contrato PG-153/98-00 depende de termo aditivo retificando o objeto do Contrato, já solicitado de Brasília, conforme descrito acima (I-a); II- d) após cinco anos sem contrato de conservação, o Contrato PD-60037/99 teve início em dezembro de 1999. Com os recursos liberados em 2000 foram apenas corrigidas as erosões de maior risco, mas existem várias outras, como mostra a Foto nº 8; II- e) o responsável manifestou-se no sentido do acatamento.

Quanto aos Contratos formalizados sob a égide do Decreto-lei nº 2.300/86, conforme Parecer do Ministério Público do TCU, processo 525.174/1997-4 (Decisão Plenária 1050/2000), é licita a prorrogação por prazos superiores a cinco anos, bem assim a devolução, ao contratante, dos prazos em que, por interesse da administração, a execução do objeto avençado foi interrompida.

Processos de Interesse: 3866/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações supra, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de noventa dias. Prazo para cumprimento: 90 dias.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 386620018 Data: 22/08/2001 Número: DC-607-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1 - determinar ao DNER que:
a) promova redução proporcional no valor de contratação da supervisão do contrato PG-204/00, a que se refere o Edital de Tomada de Preços n.º 0389/00-06, quando da assinatura do contrato, ajustando-o ao novo volume de serviços, tendo em vista que as planilhas constantes da proposta vencedora contemplam preços totais para os trechos entre os km 637,5 e 756,0, sendo que já foram realizadas 5 medições para o contrato de execução, perfazendo o percentual de 27% de execução financeira do total dos dois lotes;
b) em relação ao Contrato PG-126/95, assinado em 18/10/95, realize estudos para avaliar, à luz da Lei nº 8.666/93, a conveniência da sua continuidade ou rescisão consensual, tendo em vista que decorreram mais de cinco anos sem execução, por motivos impeditivos provenientes da Administração.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0230.5742.0001 **UF:** MG
Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5361/2001-3
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O trecho da BR-381, Rodovia Fernão Dias, auditado, liga a Capital mineira, Belo Horizonte, à Divisa MG/SP.
Trata-se da principal via de acesso dos estados do Norte e Nordeste para os do Centro-Sul e países do Mercosul, o que faz com que a rodovia BR-381 tenha importância estratégica para a economia nacional. Através dessa rodovia circula, anualmente, uma parcela considerável da produção econômica gerada pelos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, correspondendo a três milhões de toneladas de produtos agrícolas e 20% da produção industrial dos dois Estados, sendo que 43% da economia de Minas Gerais passa pela rodovia. Mais de 3,5 milhões de pessoas vivem em sua área de influência direta.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCU:

- TC 003.827/2000-1, tratou de impropriedades no pagamento de desapropriações das áreas do contorno de Betim/MG e alto custo de serviços não previstos no projeto básico. A Dec. 807/2000 considerou regular o acréscimo de custo da obra de duplicação da rodovia, decorrente da remoção de camadas de solos compressíveis, e determinou à Secex/MG que dê prosseguimento às audiências dos responsáveis e às diligências junto aos entes envolvidos, com relação às desapropriações das áreas do contorno de Betim/MG. O estado do processo é suspenso, processando-se as audiências.
- TC 004.632/2000-5, Auditoria Operacional. DNER. Obras da Rodovia BR-381, no trecho Contagem-Betim MG. Determinação à Secex/MG para acompanhar semestralmente as medidas propostas, a partir do 1º semestre de 2001, informando ao Tribunal sobre as providências efetivamente implementadas pelos gestores. A execução desse acompanhamento se deu em mai/2001 e gerou o processo (em tramitação no TCU) TC 005.690/2001-1.
AS IRREGULARIDADES QUE ESTÃO SENDO APURADAS DIZEM RESPEITO AO TRECHO INCIAL DA RODOVIA, O QUAL FOI DENUNCIADO NO CONVÊNIO 036/93, OU SEJA, NÃO FAZ MAIS PARTE DO CONVÊNIO.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 67
Data do Início da Obra: 09/02/1994 Data Prevista para Conclusão: 30/04/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
a 1ª Etapa (Km 441 a 637) está praticamente concluída, já a 2ª Etapa (Km 637 a 893) está parcialmente concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1993 Valor estimado para conclusão: 306.303.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: SIAFI.

2- segundo o Demonstrativo de Investimentos no Projeto (DER/MG), a União já aportou, em recursos próprios, até maio/2001, a quantia de R$ 150.373.076,28;

3- conforme informações do DER/MG, a União, a semelhança do descrito para o Estado, solicitou um reembolso ao JBIC de R$ 41.515.987,17 em 2001, o DER/MG, porém não soube dizer se a União já havia recebido o mesmo;

4- o PT que abrigou os recursos destinados à obra no exercício de 1999 foi o de nº 16.088.0537.1296.0058, já o do ano de 2000 é o mesmo de 2001, ou seja, 26.782.0230.5742.0001;

5- o valor estimado para conclusão, considerando fluxo regular de recursos e andamento normal da obra, foi informado pelo Coordenador dos Trabalhos do DER/MG e incluiu os recursos a liquidar no ano.

6- o valor informado em 2000 é cerca de metado do estimado para conclusão para 2001 porque, segundo explicação da coordenação da obra no DER/MG, o valor estimado no ano de 2000 não incluiu as obras de arte especiais, mas somente os demais itens relacionadas ao corpo estradal. Já para 2001, todos os custos envolvidos na conclusão da obra foram considerados e estimados.

7- O % Realizado em 2001, indicado na "execução física" é menor do que em 2000, devido às observações a seguir:
a) o cálculo feito pelo gestor foi com base nos quantitativos físicos executados e seus respectivos custos em relação ao custo total, de acordo com o item 3.5.1.4 do manual fiscobras;
b) muito pouco foi executado desde o ano passado;
c) o grosso da obra será retomado muito provavelmente no segundo semestre deste ano, 2001;
d) o recursos necessários para conclusão da obra foram revistos pelo gestor (ver item 6 retro).

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	500.000,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	7.604.662,00	3.097.244,95	Real
1995	1.800.000,00	938.201,16	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1996	38.905.625,00	28.390.387,58	Real
1997	41.372.000,00	24.017.220,72	Real
1998	76.372.000,00	65.870.472,87	Real
1999	17.363.000,00	11.641.396,97	Real
2000	93.770.000,00	20.939.557,00	Real
2001	154.154.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: DER/MG e Orçamento Estadual.

2- com a entrada de recursos externos oriundos do JBIC, a partir de 01-07-1999, o Governo do Estado de Minas Gerais se ressarciu da parte de recursos que havia investido anteriormente no Projeto além da cota de sua responsabilidade (mecanismo denominado de "retrofinanciamento"). Esse ressarcimento, referente a aportes efetuados pelo Estado no período de 01-01-1999 a 28-05-2001, totalizou R$ 7.273.933,33, o qual foi reinvestido no programa segundo o DER/MG. Há, ainda, um montante de R$ 5.715.215,94 solicitado ao JBIC a título de reembolso, não recebidos pelo Estado até a presente data, maio/2001;

3- considerando os reembolsos realizados e previstos, segundo o DER/MG, o Governo do Estado já alocou até maio/2001 um total de R$ 128.498.301,15 no Projeto, como consta no documento "Demonstração de Investimentos no Projeto";

4- o "Valor Orçado" dos anos de 1999, 2000 e 2001 foram obtidos no Quadro de Detalhamento da Despesa publicado no Minas Gerais (Diário Oficial do Estado), tomando-se o código 401 na classificação orçamentária, o qual identifica os recursos cuja origem é o Tesouro do Estado;

5- considerou-se "Valor Liquidado", os valores efetivamente desembolsados pelo DER/MG em pagamentos em um determinado exercício.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	42.449.449,00	7.992.658,05	Real
	1995	81.020.419,00	858.059,15	Real
	1996	52.000.000,00	15.837.646,64	Real
	1997	59.480.000,00	28.479.676,15	Real
	1998	32.307.100,00	77.421.770,04	Real
	1999	47.409.100,00	6.733.070,16	Real
	2000	2.500.000,00	3.141.145,23	Real
	2001	1.000.000,00	176.445,42	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1- fonte: dados até 1999: TCU (TC 009.576/2000-7).
dados de 2000 e 2001: DER/MG.

2- a partir de 01-07-1999, além do financiamento do BID, a obra passou a contar com financiamento do Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

3- no calendário de desembolso estão incluídas as duas fontes externas (BID e JBIC);

4- até 28/05/2001, segundo o DER/MG/Demonstrativo de Investimento no Projeto, o total de recurso externo investido é R$ 407.472.854,09, distribuído da seguinte forma:
BID 975/OC-BR = R$ 326.240.605,42
JBIC = R$ 81.232.248,67

5- o DER/MG não dispunha do "Valor Orçado" do recurso externo, por isso esse campo ficou com valor zero;

6- o campo "Valor Liquidado" dos anos de 1999, 2000 e 2001 foi preenchido como sendo aqueles recursos repassados pelos BID e JBIC à União e entregues ao Estado de Minas Gerais pela STN dentro de determinado exercício, ou seja, são os valores liquidados pelos bancos e efetivamente entregues ao executor das obras, o DER/MG;

7- o montante de R$ 41.543.617,91, solicitação de reembolso ao JBIC por parte da União, foi considerado como valor liquidado no ano de 2001, uma vez que, a princípio, ele será retido pelo União e não repassado ao DER/MG.

8- as obras de modernização e ampliação da BR-381, em Minas Gerais, foram divididas em duas etapas, a 1ª Etapa, vai do Km 420,0 (município de Contagem) ao 637,0, foi parcialmente financiada pelo BID (Out/93); a 2ª Etapa vai do Km 637,0 ao 893,2 (divisa MG/SP), novo financiamento com o BID (Nov/97) e co-financiamento com o JBIC (1999).

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	3.225.047.100,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	55.209.276,00	6.919.967,38	Real
	1995	82.784.006,00	2.317.145,94	Real
	1996	99.809.785,00	54.919.331,51	Real
	1997	88.115.000,00	64.881.915,05	Real
	1998	208.158.400,00	122.134.719,56	Real
	1999	72.900.000,00	98.445.875,00	Real
	2000	67.000.000,00	9.489.187,40	Real
	2001	0,00	45.708.485,24	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: O 7° aditivo do Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22/05/2001, estipula a inclusão do JBIC como fonte de recurso para a 2ª Etapa, porém a demora para sua publicação na imprensa oficial se estende pelo menos desde o ano de 2000.
Entendemos oportuno recomendar, a direção nacional do DNER, empenho no sentido de agilizar a publicação desse aditivo, uma vez que os efeitos da participação do JBIC já se verificam na prática.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: Considerando que o convênio PG 036/93 estabelece expressamente as condições para execução conjunta por parte dos convenentes do Programa de Duplicação da Rodovia BR-381/MG, trecho Belo Horizonte - Divisa MG/SP, e, ainda, que no âmbito do convênio, em vários contratos de supervisão dos trabalhos de duplicação da rodovia, passou a ser previsto o pagamento pela contratada, ao DER/MG, de uma tarifa de 5% do valor de cada fatura apresentada, a título de encargo de gerenciamento (Decreto/MG nº 36.003, de 05/09/94 e Portaria DER/MG nº 1.200, de 27/09/94), propomos que seja determinado ao DER/MG observar rigorosamente o disposto no art. 8º, inciso I, da IN STN nº 01/97, o qual veda a "realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar". A própria Portaria do DER/MG nº 1.248, de 21/09/95, estabelece no parágrafo primeiro do art. 1º que a tarifa correspondente ao custo de gerenciamento da construção de rodovias, projetos e supervisão de obras não incidirá sobre os recursos provenientes de convênios firmados entre o DER/MG e outros órgãos do poder público. Inclusive o TCU firmou entendimento no sentido de inaplicabilidade desse tipo de tarifa, ver TC n° 010.432/2000-0.

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio: 93102094

Descrição: Conforme verificação da documentação encaminhada nas prestações de contas parcial, no âmbito do Convênio PG-036/1993, foi verificado que a mesma vem sendo elaborada de forma incompleta, pois os contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual não são incluídos na prestação de contas. Isso contraria a IN-STN n° 01/97. Mas esses recursos são incluídos na prestação de contas do contrato de empréstimo com o BID.
Entendemos necessário determinar à direção do DNER que passe a exigir também na prestação de contas do convênio os recursos supracitados.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante das falhas e impropriedades apuradas, submetemos o presente relatório à consideração superior, propondo que seja determinado, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei nº 8.443/92:

I) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, DNER:

a) agilizar a publicação do 7° aditivo ao Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22/05/2001 e estipula a inclusão do JBIC como fonte de recurso externo para a 2ª Etapa da obra, porém a demora para sua publicação na imprensa oficial se estende pelo menos desde o ano de 2000;

b) exigir, nas prestações de contas parcial, encaminhadas pelo DER/MG, no âmbito do Convênio PG-036/1993, também os documentos relativos aos recursos aplicados pelo convenente nos contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual, de acordo com o § 4° do art. 28 da IN/STN nº 01/97;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

c) verificar o cumprimento da determinação ao DER/MG e exigir do DER a regularização, item II desta proposta.

II) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, que, nos convênios federais, regularize e suspenda a cobrança da tarifa de 5% do valor de cada fatura apresentada por empresas contratadas, a título de encargo de gerenciamento (Decreto/MG nº 36.003, de 05/09/94 e Portaria DER/MG nº 1.200, de 27/09/94), pois foi verificado que essa cobrança vem ocorrendo, em particular em vários contratos de supervisão dos trabalhos de duplicação da rodovia. Esse expediente contraria art. 8º, inciso I, da IN STN nº 01/97 e a própria Portaria do DER/MG nº 1.248, de 21/09/95, além do que o TCU já se pronunciou nesse sentido no TC n° 010.432/2000-0.

Ainda, recomendar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, DNER, que, quando da realização de futuras obras, inclusive em convênio, preveja, explicitamente, a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das obras, em particular na recuperação de jazidas e pedreiras.

Observações

Os relatórios trimestrais do DER/MG, que trata da evolução das obras de recuperação ambiental das jazidas, pedreiras e outras, vêm retratando, inclusive com o uso de fotografias, a evolução da recuperação desses ambientes, em alguns casos desde 1999. Isso permite avaliar melhor o impacto e a efetividade dos métodos e técnicas usadas, as quais vêm se mostrando satisfatórias e eficazes, nesses casos produzindo um impacto positivo no meio ambiente e efetivamente mitigando os efeitos da degradação ambiental resultado da exploração dos materiais usados na construção da rodovia.

Entendemos oportuno recomendar ao DNER que, quando da realização ou delegação de futuras obras, preveja explicitamente a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das áreas recuperadas, principalmente no caso de jazidas e pedreiras.

A situação dos postos de pesagem na BR-381, no trecho de BH até a divisa MG/SP, foi objeto de determinação de acompanhamento por parte dessa SECEX/MG, Dec. 806/2000-P, TC 004.632/2000-5 (auditoria operacional). A execução desse acompanhamento se deu em mai/2001 e gerou o processo (em tramitação no TCU) TC 005.690/2001-1, no qual se ouviu o DNER a respeito do funcionamento das balanças, por esse motivo deixamos de tratar desse assunto no item "Parecer/Proposta".

Com relação aos processos de desapropriação referentes a 2ª Etapa, a Missão do BID voltou a recomendar que eles sejam acelerados de forma que a retomada dos serviços remanescentes não seja prejudicada, conforme documento "Ajuda Memória-13ª Missão de Supervisão da BR-381", abr/2001. Informação prestada pelo Coordenador/DER-MG das obras, as desapropriações encontram-se em fase de levantamento de campo para atualização de áreas e valores, previsão de R$ 6.000.000,00. Para formalização de processos, aguarda-se a chegada dos primeiros recursos financeiros do JBIC por conta de reembolso ao Estado.

Processos de Interesse: 5361/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 536120013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 6. DISTRITO - MG: a)Agilizar a publicação do 7º aditivo ao Convênio PG-036/1993, cuja última versão está datada de 22.5.2001 E ESTIPULA A INCLUSÃO DO JBIC COMO FONTE DE RECURSO EXTERNO PARA A 2ª ETAPA DA OBRA,
PORÉM A DEMORA PARA SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESNA OFICIAL SE Estende pelo menos desde o ano de 2000.

b) exigir, nas prestações de contas parcial, encaminhads pelo DER MG, no âmbito do Convênio PG 036/93, também os documentos relativos aos recursos aplicados pelo convenente nos contratos que são pagos exclusivamente com recursos da contrapartida estadual, de acordo com o § 4º do art. 28 da IN/STN nº 01/97.

c) verificar o cumprimento da determinação ao DER/MG e exigir do DER a regularização.

Recomendar ao DNER, que , quando da realização de futuras obras, inclusive em convênio, preveja, explicitamente, a recuperação do meio ambiente degradado e se faça registros fotográficos da situação antes e depois das obras, em particular na recuperação de jazidas e pedreiras.

Processo: 536120013 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5361/2001-3

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0232.5706.0003 **UF:** MS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-158/MS - TRÊS LAGOAS - SELVIRIA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5586/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A pavimentação do trecho em questão é de vital importância para a definitiva interligação da Região do Bolsão Sulmatogrossense com os os Estados vizinhos: São Paulo, Minas Gerais e Goiás, servindo também de suporte às vias multimodais de transporte instaladas na região, tais como: Hidrovia Tietê-Paraná e ponte Rodoferroviária que liga os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 8

Data do Início da Obra: 21/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 14/07/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Terraplenagem 17,71%, Regularização 8,30%, Base 4,90%, e CBUQ 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 30.011.340,32

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Recursos originários da Fonte: 01000

Os valores orçados e liquidados referentes ao exercício de 2001, correspondem a posição até 31 de maio.

VALORES ESTIMADOS PARA CONCLUSÃO (VER CONTRATOS):
Engesur.....R$ 1.234.889,20
CGR.....R$ 10.375.421,56
Almeida e Filhos.....R$ 10.404.584,52
Constr. Brasil.....R$ 7.996.445,04
Total:.....R$ 30.011.340,32

Além dos contratos acima mencionados, informamos que existe o Contrato PD/19-002/99-00, que se refere à revisão do Projeto de Implantação e Pavimentação, celebrado com a empresa Engesur - Consultoria de Estudos Técnicos Ltda, no valor de R$ 147.620,47, celebrado em 30/06/99. Os valores obtidos mediante este trabalho de revisão serviram de base para a estimação dos custos e licitação da obra.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	9.000.000,00	4.500.000,00	Real
2001	16.170.000,00	1.300.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Ausência de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental aos órgãos competentes, para construção e pavimentação da rodovia, havendo somente a solicitação, junto ao IBAMA, de expedição de autorização para supressão de vegetação em uma área de 140,0550 Ha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/19-021/2000-00

Descrição: Não consta do contrato em tela a menção de que existe um trecho já pavimentado, onde deverão ser feitos acostamentos, bem como o recapeamento do pavimento já implantado, havendo apenas a descrição genérica de "implantação e pavimentação rodoviária". A conclusão de que o custo do contrato leva em conta a pavimentação já existente, a qual não precisará ser realizada, só é possível, por dedução, quando se compara o custo por Km pavimentado com aqueles dos dois outros lotes, cujas pavimentações serão integralmente realizadas. Assim mesmo, com margem a dúvidas, pois o custo/Km é altamente influenciado pelas características do terreno onde é implantada a pavimentação.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio: PD/19-025/2000-00

Descrição: Contratação da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. para a supervisão e coordenação da presente obra, Contrato n. PD/19-025/2000-00-CC, no valor de R$ 1.314.240,14, em detrimento do aproveitamento do quadro de engenheiros do DNER ou até mesmo da celebração de convênio de delegação de competência com o Departamento de

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - Dersul. Necessário se faz observar que, na cidade de Três Lagoas/MS está localizada a 5ª Residência do 19º Distrito Rodoviário do DNER/MS (R-19/5).

Conclusões:

Parecer/Proposta	Com fundamento no art.43, inciso I, da Lei n. 8.443/92, submetemos o presente processo à apreciação superior com proposta de que seja autorizada a esta Secretaria a realização de diligência junto ao 19º Distrito Rodoviário do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para esclarecer os seguintes pontos, verificados nas obras de implantação de trechos rodoviários no Corredor Sudoeste/BR-158/MS - Três Lagoas - Selvíria: a) não consta do Contrato PD/19-021/2000-00, celebrado com a Empresa Construtora Brasil S/A, em 19/12/2000, a menção de que existe um trecho já pavimentado de cerca de 18 Km, no segmento contratado, onde deverão ser feitos acostamentos, bem como o recapeamento do pavimento já implantado, havendo apenas a descrição genérica de "implantação e pavimentação rodoviária"; e b) contratação da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda para a supervisão e coordenação da presente obra, Contrato n. PD/19-025/2000-00-CC, no valor de R$ 1.314.240,14, em detrimento do aproveitamento do quadro de engenheiros do DNER; e c) ausência de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental aos órgãos competentes, para construção e pavimentação da rodovia, havendo somente a solicitação, junto ao IBAMA, de autorização para supressão de vegatação em uma área de 140,0550 Ha.
Observações	

Processos de Interesse: 5586/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0232.5706.0009 **UF:** MS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5583/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

As obras de implantação e pavimentação da ligação Jardim - Porto Murtinho, BR-267/MS, extensão de 208 Km objetivam a propiciar o escoamento da produção agrícola do Estado por meio do Porto Fluvial de Porto Murtinho, possibilitando a comercialização da produção agropecuária, da extração de granito, como também integrar a Região Sudoeste do Estado à Capital. Trata-se da única ligação por rodovia com a cidade de Porto Murtinho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 89

Data do Início da Obra: 04/05/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Existem 184 Km executados.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1993 Valor estimado para conclusão: 11.735.948,30

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) o valor inicial do Convênio n. PG-435/87, quando da sua celebração em 27/11/87, era de Cz$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados), integralmente sob a responsabiliade do DNER;
2) os recursos liquidados em 2000 referem-se a recursos empenhados no ano anterior, quando o empreendimento tinha o PT 16088053712040206;
3) com a celebração do 21º TA, em 30/12/2000, o valor da dotação para a obra passou para R$ 26.764.698,80; e
4) A importância de R$4.808.467,26, referente a 31ª Medição do Trecho: Entroncamento da MS-178 - Ponte do Rio Perdido (Contrato CEOS n. 01/92-PJU), encontra-se pendente de pagamento, embora já liquidada.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	378.675.000,00	187.034.711,75	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	1.900.000,00	1.893.986,77	Real
1998	8.150.000,00	6.468.536,99	Real
1999	5.900.000,00	4.350.000,00	Real
2000	8.500.000,00	5.000.000,00	Real
2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: CEOS 01/92-PJU

Descrição: Trecho de 90 Km de extensão, licitado e contratado como se fosse de 93 Km. Esta Equipe de Auditoria, com base nos hodômetros dos veículos utilizados para percorrer o trecho, em duas medições realizadas (ida e volta), obteve uma extensão média 89,75 Km para o trecho que vai do Entroncamento da MS-178 até a Ponte do Rio Perdido. Posteriormente, no 19º Distrito Rodoviário do DNER, verificmos que o "Relatório da Divisão em Trechos da Rede Rodoviária do PNV", emitido pelo DNER, informa que existem 89,6 Km de rodovia no referido trecho. Finalmente, com base no Volume 2 (Tomos I e II) do Projeto de Execução da Obra, onde constam as medidas do referido trecho, constatou-se que, partindo da Estaca 0, localizada no Entroncamento da MS-178, até a Estaca 4.500, situada na Ponte do Rio Perdido, a distância real é de 90.000 m, ou seja, 90 Km.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução dos convênios

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Deficiência na alocação de recursos orçamentários e financeiros, fazendo com que a obra sofresse sucessivas paralisações e retomadas ao longo de quase 14 (quatorze) anos, provocando desperdício de recursos e esforços, em prejuízo dos objetivos e metas estabelecidos. Da parte do Governo Federal, verificamos que, de 1997 até a presente data, do total orçado de R$ 33.450.000,00, foram liquidados R$17.712.523,76, ou seja, 52,95% do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

previsto. Relativamente ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, não há notícia de que tenha empregado recursos na rodovia. Neste aspecto, ressaltamos que o Convênio n. PG-435/87, celebrado em 27/11/87, entre o DNER e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes, com vistas a "união de esforços e recursos", para a realização das obras rodoviárias na BR-267/MS, de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação. Fisicamente, a obra toda foi divididade em 3 Trechos, sendo que o 1º (da Cidade de Jardim-MS, incluindo ruas laterais que margeiam a rodovia, até o entroncamento da MS-178) encontra-se paralisado, faltando apenas a conclusão da pavimentação das ruas laterais; o 2º (do Entroncamento da MS-178 até a Ponte sobre o Rio Perdido) está em andamento, restando ainda cerca 20 Km; e o 3º (da Ponte sobre o Rio Perdido até a Cidade de Porto Murtinho) já foi concluído. No tocante ao 2º Trecho, em 04/05/92, após a contratação das empresas, as obras foram efetivamente iniciadas. O prazo de execução estabelecido inicialmente foi de 720 dias. Conforme levantamento do Engenheiro Chefe do Departamento de Supervisão de Obras do Dersul, datado 28/06/2000, até a Ordem de Paralisação n. 24-A/99, o prazo execução já estava em 1260 dias, quase o dobro do previsto. Quanto ao 1º Trecho, conforme observado, fotografia 1, existem partes da rodovia onde a pavimentação realizada já está necessitando de manutenção.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Com fundamento no art.43, inciso I, da Lei n. 8.443/92, submetemos o presente processo à apreciação superior com as seguintes propostas: 1) seja autorizada a realização de diligência junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, com vistas a obtenção de informação sobre a deficiência na alocação de recursos orçamentários e financeiros, fazendo com que a obra sofresse sucessivas paralisações e retomadas ao longo de quase 14 (quatorze) anos de existência do Convênio n. PG-435/87, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, em prejuízo dos objetivos e metas estabelecidos; e 2) sejam autorizadas as diligências junto ao 19º Distrito Rodoviário do DNER/MS e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, visando obter esclarecimentos a respeito da licitação e contratação, pelo DERSUL, do Trecho: Entroncamento da MS-178 - Ponte do Rio Perdido, com extensão de 93 Km, contrariando o Volume 2 (Tomos I e II) do Projeto de Execução, no qual consta que a dimensão real do referido trecho é de 90.000 m, ou seja 90 Km, o que também indica o Relatório da Divisão Em Trechos da Rede Rodoviária do PNV, emitido pelo DNER, bem como levantamento "in loco" efetuado por Equipe de Auditoria deste Tribunal.
Observações	Em decorrência da auditoria realizada no período de 09 a 23/06/2000 (TC-007.836/2000-9), foi determinado ao Diretor Geral do DNER que adotasse as recomendações dos estudos geotecnológicos realizados pela empresa CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, Contrato n. CPSD 009/97-PJU (ver contratos secundários). Quando da realização da presente auditoria, período de 25/05 a 01/06/2001, fomos informados de que o processo para contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de monitoramento das dolinas, encontrava-se em andamento. Necessário se faz observar que o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul foi extinto, tendo sido sucedido pela Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, cujo atual Diretor-Presidente é o Sr. Anísio Pereira Tiago.

Processos de Interesse: 5583/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0233.5707.0017 **UF:** RS
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-285/RS - DIVISA RS/SC - SÃO BORJA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3601/2001-2
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A rodovia tem grande importância para o escoamento da safra da maçã da região, uma vez que cerca de 25% da safra nacional de maçã escoa por essa rodovia, e a quebra causada pelo transporte nas condições atuais é estimada em aproximadamente 15%.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 24
Data do Início da Obra: 02/10/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
30,4 km de pavimentação concluída, entre Vacaria e a Divisa RS/SC

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1988 Valor estimado para conclusão: 59.122.439,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A primeira dotação referente ao exercício de 1996 corresponde ao reinício da obra a cargo do 10º Batalhão de Engenharia de Construção.
O valor estimado para conclusão foi obtido pela soma dos contratos atualizados das obras com os contratos atualizados das fiscalizações diminuídos dos valores medidos atualizados. Ressalte-se, ainda, que este PT contempla também o trecho Bom Jesus-divisa RS/SC, ainda não contratado, mas cujo valor está incluído acima.
Fonte do calendário de desembolso: SIAFI e OGU.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	26.700,00	26.700,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	38,63	38,63	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1991	47,34	47,34	Cruzeiro
1992	99,23	99,23	Cruzeiro
1993	71,65	71,65	Cruzeiro
1993	61,46	61,46	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	900.000,00	0,00	Real
1996	3.600.000,00	1.340.000,00	Real
1997	4.250.000,00	3.300.000,00	Real
1998	2.450.000,00	982.028,72	Real
1999	3.100.000,00	3.099.712,07	Real
2000	9.000.000,00	6.180.000,00	Real
2001	13.160.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio
No.Contrato/Convênio: 312239
Descrição: O valor inicialmente conveniado demonstrou ser insuficiente para a execução do objeto, existindo necessidade de sucessivos aditamentos de valor, para adequá-lo à realidade.
Mesmo assim, o valor aditado ainda não corresponde ao valor necessário para a conclusão da obra.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A irregular liberação de recursos, com a consequente necessidade de paralisações e retomadas dos serviços, está onerando o custo final do empreendimento, havendo necessidade de realização de serviços adicionais para a preservação dos serviços já realizados. A Empa S.A., responsável por 28,5 km do trecho, na 1ª revisão de projeto, arrolou os serviços adicionais necessários em decorrência de perdas com a paralisação da obra, tais como correção de erosões, complementação de aterros e camada de bloqueio. Com base nos preços constantes do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNER, estimamos esse valor em aproximadamente R$ 473.885,00.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas referentes ao meio ambiente

No.Contrato/Convênio: PG-100180/98

Descrição: Os limites da pedreira explorada - km 2,5 do projeto - estão avançando sobre área de mata nativa, com exemplares de Araucaria, conforme foto 2.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante do relatado, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, com a proposta de que:
a) seja comunicada à Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAM, para que verifique se a pedreira explorada pela empreiteira, no km 2,5 do projeto referente ao trecho Bom Jesus-Vacaria, encontra-se em conformidade com a licença ambiental concedida, uma vez que verificou-se que as atividades da pedreira estão avançando sobre área de mata nativa, colocando em risco exemplares de Araucaria, espécie cujo corte e manejo está vedado por legislação específica; b) seja determinado ao DNER para que, ao firmar convênios com outros órgãos para a realização de obras rodoviárias, faça constar o valor real do objeto conveniado, de modo a refletir o custo efetivo do empreendimento; c) seja comunicado ao Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do Memorando-Circular nº 55/2000-SEGECEX, que o não cumprimento do cronograma de desembolso tem prejudicado o bom andamento da obra, com reflexos negativos nos aspectos de economia e eficiência do empreendimento.

Observações

A obra em questão teve início em 01/09/1988, há quase 12 anos, sofrendo diversas paralisações e atrasos no cronograma devido à falta de recursos financeiros, situação que persiste até hoje.
Verifica-se que os custos da obra vêm se elevando devido às longas paralisações, com a consequente perda de serviços e terraplenagem já executados, necessidade de adequação de projetos que se tornam obsoletos e com a permanência dos equipamentos de terraplenagem no local para manter os trechos ainda não pavimentados em condições de tráfego.
Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que o não cumprimento de cronograma de desembolso tem prejudicado o bom andamento da obra, com reflexos negativos nos aspectos de economia e eficiência do empreendimento.

Processos de Interesse: 3601/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3601/2001-2

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.2. determinar ao DNER que, ao firmar convênios para a realização de obras rodoviárias, faça constar do termo o valor real do objeto conveniado, de modo a refletir o custo efetivo do empreendimento.

Processo: 360120012 Data: 22/08/2001 Número: DC-601-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1. comunicar à Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - FEPAM que o material da pedreira existente no km 2,5 do projeto tratado nestes autos (trecho Bom Jesus-Vacaria) está avançando sobre área de mata nativa, colocando em risco exemplares de Araucaria, espécie protegida pela legislação ambiental.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0235.5733.0001 **UF:** CE

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / BR-304/CE - NO RIO JAGUARIBE EM ARACATI

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4089/2001-3

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A cidade de Aracati, pólo turístico e patrimônio histórico do Ceará, atingiu sua capacidade de expansão nos últimos 5 anos, por força do crescimento populacional, culminando em significativas alterações das características do tráfego no segmento rodoviário da BR-304-CE, culminando no estrangulamento na ponte do Rio Jaguaribe. Para solucionar o ponto crítico, faz-se necessário o alargamento da ponte atual, construção de uma outra e duplicação de parte da BR-304-CE.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.162.167,65

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.300.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O projeto nº 167/00 elaborado para a obra de adequação de pontes no corredor Nordeste da BR-304 sobre o Rio Jaguaribe/CE não foi aprovado pelo DNER-Brasília em razão das seguintes irregularidades :

1) o projeto não contempla de modo algum o Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER ;
2) incorreções na documentação quanto ao aspecto da apresentação do Projeto;
3) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
4) necessidade de um ajuste no projeto de pavimentação, pois não deverá existir degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revetimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, se estender até o bordo interno da pista;
5) inclusão do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada ;
6) no projeto de desapropriação faltam os preços dos imóveis atingidos;
7) incorreções e falta de composições nos preços do orçamento nas estruturas das obras de arte especiais (ponte nova,alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais.

Portanto, ressaltamos ser de fundamental importância que as obras somente sejam iniciadas após a necessária avaliação dessas modificações.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos que seja determinado ao DNER que os recursos para execução do projeto de eliminação do segmento crítico no Km 46, na BR-304/CE, sobre o Rio Jaguaribe/CE, somente sejam liberados após a correção técnica do Projeto Final de Engenharia, haja vista as impropriedades encontradas pela Divisão de Estudos e Projetos/DNER-Brasília, no referido Projeto de nº 167/00, apresentadas a seguir :

1) o projeto não contempla de modo algum o Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER ;
2) incorreções na documentação quanto ao aspecto da apresentação do projeto;
3) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
4) necessidade de um ajuste no projeto de pavimentação pois não deverá existir degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revetimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, se estender até o bordo interno da pista;
5) inclusão do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada ;
6) no projeto de desapropriação faltam os preços dos imóveis atingidos;
7) incorreções e falta de composições nos preços do orçamento nas estruturas das obras de arte especiais (ponte nova,alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais.

Observações

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processos de Interesse: 4089/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4089/2001-3

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações, informando o Tribunal, no prazo de noventa dias, sobre as medidas adotadas pela entidade; e

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 408920013 Data: 15/08/2001 Número: DC-560-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: 8.1. determinar ao DNER que os recursos para execução do projeto de eliminação do segmento crítico no Km 46, na BR-304/CE, sobre o Rio Jaguaribe/CE, somente sejam liberados após a correção do Projeto Final de Engenharia nº 167/00, haja vista as impropriedades apontadas pela Divisão de Estudos e Projetos do DNER, apresentadas a seguir:
a) ausência do Componente Ambiental conforme preceitua a Engenharia Rodoviária do DNER;
b) incorreções na documentação quanto à apresentação do Projeto;
c) incorreções no projeto de drenagem e obras de arte correntes;
d) necessidade de ajustar o projeto de pavimentação, pois não deverá haver degrau entre a pista de rolamento e a faixa de segurança. A camada de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) deverá, portanto, estender-se até o bordo interno da pista;
e) inclusão indevida do custo de desapropriação (R$ 1.223.086,60) no orçamento de execução da obra licitada;
f) falta de indicação dos preços dos imóveis atingidos no projeto de desapropriação;
g) incorreções e ausência de composições nos preços constantes do orçamento para as estruturas das obras de arte especiais (ponte nova, alargamento e reforço da ponte existente, ciclovia sobre o Rio Jaguaribe/CE, km 46 na BR-304/CE) e nos itens de medidas de volume, área e peso dos elementos estruturais;

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.782.0236.5709.0009 **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5500/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A expansão da fronteira agrícola em direção à região norte do Estado de Mato Grosso, principalmente com o cultivo do soja nas áreas planas e mecanizáveis do Chapadão dos Parecis, gerou fluxos significativos de produtos agrícolas, cujo escoamento encontra-se penalizado pelas deficiências de infra-estrutura rodoviária ali existentes.
A continuidade da pavimentação da BR-364/MT, entre os eixos viários formados pelas BR-163/MT e BR-174/MT, atenderá ao escoamento da produção desta nova área de produção agrícola, assegurando o escoamento da safra de soja, tanto pela rota rodo-fluvial do Rio Madeira, permitindo o acesso tanto ao terminal graneleiro de Itacoatiara, quanto aos portos do Sul e Sudeste do país (portos de Paranaguá e Santos).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não há etapa realizada até o presente momento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 127.600.396,69

Fonte de Recursos: **União**

Observações: no exercício de 1999, houve empenho relativo à obra em dotação orçamentária destinada ao PT 16.088.0537.1201.0001, correspondente à elaboração do projeto de engenharia do subtrecho Campos de Júlio/MT - entroncamento BR 174/MT (lavratura de contrato).
No exercício de 2000 e 2001, houve empenhos e pagamentos em dotação correspondente ao PT 26.782.0236.5709.0009, alvo do presente trabalho.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1999	1.440.000,00	10.000,00	Real
2000	3.500.000,00	3.000.000,00	Real
2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Deficiência de projetos

No.Contrato/Convênio: PG-244/99-00

Descrição: Na minuta do Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação apresentado pela empresa, em seu anexo 3C - Projeto de Desapropriação, há a informação de que não foram feitas investigações sobre a titularidade dos imóveis, bem como quanto à existência de hipotecas ou quaisquer outras restrições ao direito de propriedade. Tal assertiva se contrapõe ao disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis - da Instrução de Serviço para projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), que aduz ser necessário a utilização de informações obtidas junto aos cartórios da região onde se situam os imóveis passíveis de serem desapropriados, buscando identificar sua situação legal quanto à titularidade de propriedade.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista a falha/impropriedade encontrada no contrato PG-244/99-00, descrita no item "indícios de irregularidade" desse relatório, propomos:

a) seja determinado ao 11º Distrito do DNER em Mato Grosso que:

a.1) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (empresa ENGESPRO Engenharia Ltda) o fiel cumprimento ao disposto item "3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis", da Instrução de Serviço para projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), mormente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtidas junto aos cartórios da região, não se limitando apenas à coleta de dados de campo (consulta aos prováveis proprietários);

a.2) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza (elaboração de projeto executivo), relaciodos à obra em comento, quais sejam, PG-257/99-00, PD/11-026/2000-00, PD/11-028/2000-00 e PD/11-029/2000-00.

b) seja determinado ao Controle Interno que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas alínea "a" e subitens.

Observações

Foi promovida a licitação dos lotes 2.1 (subtrecho Rio Papagaio - Campos de Júlio, segmento estc. 0 - estc. 2710, com extensão de 54,2 Km), 3.1 (subtrecho BR 174/MT - Campos de Júlio, segmento estc. 0 - estc. 1840, com extensão de 36,8 Km) e 3.2 (subtrecho BR 174/MT - Campos de Júlio, segmento estc. 1840 - estc. 3679, com extensão de 36,79 Km), mediante o Edital nº 253/00-11 (concorrência pública), sendo vencedoras as seguintes empresas, respectivamente: AGRIMAT - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, por valor global de R$ 30.379.553,59; ENPA Engenharia Parceria Ltda, por valor global de R$ 17.240.527,10; e TAMASA Engenharia SA,

por valor global de R$ 18.303.112,73.
Não foram observados, até a data de finalização dos trabalhos, a celebração dos respectivos contratos entre o DNER e as empresas mencionadas, visando a execução dos serviços contidos no aludido edital.

Processos de Interesse: 5500/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: Que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER. Prazo para cumprimento: 90 dias.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 11. DISTRITO - MT: a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários de imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219) especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;
b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0).

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam ``a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5500/2001-9

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5500/2001-9

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO: 8.2 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item 8.1, cientificando o Tribunal, no prazo de noventa dias das providências adotadas pelo DNER;

Processo: 550020019 Data: 29/08/2001 Número: DC-644-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 11.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: 8.1 - determinar ao 11º Distrito Rodoviário Federal do DNER em Mato Grosso que:
a) exija da empresa contratada para a realização do projeto executivo de que trata o contrato PG-244/99-00 (Engespro Engenharia Ltda) o fiel cumprimento do disposto no item 3.3 - pesquisa sobre os proprietários dos imóveis, da Instrução de Serviço para Projeto de Desapropriação do DNER (IS-219), especialmente quanto à situação dos imóveis passíveis de desapropriação, obtendo as informações junto aos cartórios da região;
b) faça a mesma exigência nos demais contratos dessa natureza relacionados à obra em comento (PG-257/99-00, PD/11-026/2000-0, PD/11-028/2000-0 e PD/11-029/2000-0);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5752.0001 **UF:** RS

Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3592/2001-1

Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:

Atendimento ao município de São Leopoldo, com população de 120.000 habitantes, e à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com previsão de atendimento, em cada estação, inicialmente, de 15.000 passageiros/dia, chegando, no ano 2014, a 45.000 passageiros/dia. Esse trecho é pré-requisito para a futura expansão até o município de Novo Hamburgo, cuja população é de 220.000 habitantes, local onde se encerra, atualmente, a malha norte do empreendimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 03/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 90

Data do Início da Obra: 09/08/1989 Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conclusão da Estação São Leopoldo, a qual encontra-se em operação.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1989 Valor estimado para conclusão:

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. Os valores ref. aos exercícios em que houve mais de uma moeda foram informados com base na última moeda vigente no exercício, efetuadas as devidas conversões.
2. Em 2000, foi contingenciado o valor de R$ 11.822.570,00 e o valor de R$ 3.450.908,00 foi oferecido para remanejamento de crédito.
Também é importante observar que a dotação referente ao ano de 2000 referia-se a todos os projetos de expansão da rede, existindo um PT único, 26.783.0222.5752.0002, que para o ano 2001 foi subdividido em três: 26.783.0222.5752.0001 (trecho Sapucaia-São Leopoldo), 26.783.0222.5752.0003 (Linha 2 - Assis Brasil - Azenha) e 26.783.0222.5752.0005 (trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo). O valor liquidado informado, R$ 40.950.050,97 em 2000, corresponde à parcela de recursos efetivamente direcionados para a obra em comento. Segundo o SIAFI, o total liquidado para o PT 26.783.0222.5752.0002 no mesmo exercício foi R$ 44.170.122,00.
3. Em 2001, até a data de encerramento dos trabalhos de auditoria, nenhum valor ainda tinha sido liquidado.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	3.599.000,00	3.439.566,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	344.695.000,00	344.606.736,00	Cruzeiro
1991	1.111.603.000,00	0,00	Cruzeiro
1992	23.530.269.000,00	20.427.802.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	499.994.864,00	499.961.813,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	9.799.351,00	9.799.351,00	Real
1995	18.282.502,00	17.759.698,00	Real
1996	36.370.000,00	36.370.000,00	Real
1997	62.167.730,00	62.167.730,00	Real
1998	53.495.558,25	53.495.558,25	Real
1999	38.274.176,09	38.274.176,07	Real
2000	59.443.600,00	40.950.050,97	Real
2001	35.433.234,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na administração do contrato

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constatou-se que o valor final do Contrato celebrado inicialmente com a empresa ASEA BROWN BOVERI LTDA. para fornecimento de sistemas operacionais de abastecimento de energia, rede aérea, sinalização, telecomunicações, controle de tráfego e energia e subestações, tendo como valor atual R$ 48.615.022,71, o que, considerando-se que o valor inicial era da ordem de R$ 34.758.506,45, implica em 39,86% de acréscimo. Logo, entende-se

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

necessário fazer diligência à TRENSURB para que justifique tal percentual de acréscimo.

Conclusões:

Parecer/Proposta	Em razão da constatação de falha, relativa ao contrato n. 8.093.725/96 celebrado com a empresa ASEA BROWN BOVERI LTDA., representada por um acréscimo contratual de valor superior aos 25% permitidos pela Lei n. 8.666/93, e visando ao atendimento da Decisão n. 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator a proposta de diligência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A para que justifique tal acréscimo.
Observações	

Processos de Interesse: 3592/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5752.0005 **UF:** RS

Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3594/2001-6

Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:

O crescimento acentuado da circulação de pessoas no Vale dos Sinos acarretará um aumento de demanda de 16.000 passageiros/dia, os quais serão beneficiados pela expansão da Linha 1 do Trensurb até Novo Hamburgo. A redução do fluxo de veículos na BR 116, a diminuição do número de acidentes, a melhoria da qualidade do ar provocada pela redução da poluição, a otimização nos tempos de transporte e economia no consumo de combustíveis serão outros benefícios que a construção da obra irá proporcionar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 360.164.491,04

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Em 2000, foi disponibilizada uma dotação orçamentária global, no valor de R$ 59.443.600,00, para Expansão do Sistema Trensurb. Englobou a conclusão da expansão Sapucaia-São Leopoldo, a elaboração de projeto básico para expansão da linha no trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e projetos de viabilidade e básico para a Linha 2 - Assis Brasil - Azenha. Os recursos liquidados para a expansão da linha a Novo Hamburgo, em 2000, montaram o valor de R$ 274.400,00. Para 2001, a dotação foi distribuída entre 3 programas de trabalho, sendo o PT 26.783.0222.5752.0005 o correspondente a este trecho.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
2000	59.443.600,00	274.400,00	Real
2001	23.310.234,00	39.975,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades no processo licitatório

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Constatou-se falha na Concorrência nº 04/2001, caracterizada pela inobservância do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, eis que o edital, ao impor exigências excessivas no que diz respeito à capacitação técnica dos licitantes, acarreta restrição ao caráter competitivo da licitação.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista a constatação de falha na Concorrência nº 04/2001, a constituir inobservância do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, eis que acarreta restrição ao caráter competitivo da licitação, e visando ao atendimento da Decisão nº 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração superior a proposta de diligência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A para que justifique tal procedimento.

Observações: Em março do corrente ano foi aberta a Concorrência n. 04/2001, com objetivo de selecionar e contratar empresa(s) para a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das Obras Civis e Fornecimento de Sistemas da Extensão Norte da Linha 1 - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo. O valor global estimado para a obra, com data-base em janeiro do mesmo ano, é de R$ 360.164.491,04, com previsão de 4 anos para conclusão da obra.
O Edital dessa Concorrência foi objeto de impugnações por parte das empresas interessadas em razão das exigências de qualificação técnica. Questionando-se os técnicos do Trensurb a esse respeito, foi informado que as exigências feitas levaram em consideração o grau de complexidade e especificidade da obra, e que foram baseadas em jurisprudência firmada por este Tribunal na Decisão n. 285/2000 - Plenário.
Com autorização do Sr. Secretário Substituto dessa Secretaria, a equipe compareceu à abertura dos envelopes de habilitação das empresas concorrentes, em 15 de maio último, às 9h. Na oportunidade, obteve-se uma cópia da Ata de recebimento dos envelopes da documentação de pré-qualificação, na qual constatam-se as assinaturas de representantes de 5 consórcios e uma empresa participantes.

Processos de Interesse: 3594/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.5753.0001 **UF:** MG

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3547/2001-6

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
TRECHO SÃO GABRIEL-VILARINHO

A expansão metropolitana de Belo Horizonte nos anos 80 e 90 concentrou-se na região Norte (dados do Censo/91 do IBGE), contrariamente às previsões feitas ao final dos anos 70. Tal expansão, motivada por maior oferta e menor custo de terras, foi eminentemente de caráter residencial, gerando um forte movimento pendular para a área central de aproximadamente 250.000 passageiros/dia (dados BHTRANS), demanda potencialmente transferível para o Metrô.
A disponibilização do Metrô para captação de tráfego (basicamente em Venda Nova e São Gabriel) tem como conseqüências projetadas: a redução expressiva do volume de ônibus que teriam de atingir o centro de BH (vindos das regiões Norte e Venda Nova, e dos municípios metropolitanos de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e São José da Lapa, totalizando cerca de 8000 viagens/dia à área central), com impactos positivos no trânsito, meio ambiente e consumo de combustíveis fósseis; o aumento no volume de passageiros/dia transportados pelo Metrô (atingindo cerca de 320.000 passageiros/dia), com reflexos positivos na utilização de sua capacidade instalada e redução de custos; finalmente, a redução do tempo de viagem e maior conforto dos passageiros beneficiados.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 74

Data do Início da Obra: 20/06/1997 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obras civis concluídas, superestrutura em finalização, sistemas fixos em licitação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1996 Valor estimado para conclusão: 113.190.500,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor estimado para conclusão = Valor total projetado para a implantação do trecho São Gabriel-Via Norte - Valor executado dos contratos vigentes, equivalente a US$ 50.084,28
(cotação 1 US$ = R$ 2,26 em 24/04/2001)
Fonte: Relatório Gerencial Mensal - Projeto de descentralização dos Trens Metropolitanos da CBTU para Belo Horizonte (CBTU/ECOPLAN)
Cronogramas de desembolso de 1996 e 2001 retirados do SIAFI (>CONSULTORC), tomados pelo valor bruto, conforme orientação SECOB (todos os dados em R$):
Valor orçado 2000 -> (Dotação autorizada 51.700.000,00) ; (Crédito bloqueado 0,00) ; (Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor orçado 2001 -> (Dotação inicial 78.791.000,00) ; (Crédito bloqueado 14.712.450,00) ; (Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor liquidado 2001 não inclui um total de 445.216,10 de Restos a Pagar do exercício anterior liquidados nesse ano.
- Fonte de dados dos recursos da União: SIAFI, em 12/06/2001

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	9.267.770,00	4.090.286,00	Real
1997	57.625.378,00	46.104.636,00	Real
1998	59.770.000,00	49.811.671,00	Real
1999	29.522.000,00	29.367.669,00	Real
2000	40.700.000,00	40.637.810,06	Real
2001	51.791.000,00	20.600.265,47	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Fonte de dados dos recursos extenos: SIAFI - CONSULTORC - mesmas transações e dados, utilizando a fonte 0148

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1996	9.167.770,00	4.186.976,00	Real
1997	20.000.000,00	13.194.395,00	Real
1998	42.831.966,00	41.322.471,00	Real
1999	27.000.000,00	23.022.320,00	Real
2000	11.000.000,00	10.967.206,76	Real
2001	27.000.000,00	6.590.123,68	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: A CBTU exige nos pagamentos de fornecedores com contratos em andamento de empreitada de obras a apresentação das GRPS relativas à obra em questão, sob pena de retenção do pagamento até sua apresentação. Adicionalmente, solicitam cópia dos totais relativos à folha de pagamento da obra, para uma conferência básica da proporcionalidade/adequação dos valores recolhidos. O procedimento adotado está desde logo correto, à vista da fundamentação apontada, mas existem exigências adicionais de comprovação de regularidade previdenciária impostas pela lei (cfe. Decisão 705/94 - Plenário). Os instrumentos hábeis para tanto, conforme exposto na fundamentação da Decisão citada, seriam o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91).
Assim, cabe propor à CBTU determinação no sentido de acrescentar às exigências fixadas para o contratado nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91), ou documento expressamente definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos emissores (consoante art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93 e orientação emitida pelo item 8.1-´c´ da Decisão 705/94, Ata 54/94 - Plenário e confirmada através da Decisão 431/97, Ata 28/97 - Plenário).

Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas de manutenção em obras concluídas ou paralisadas

No.Contrato/Convênio:

Descrição: 1) As obras do Terminal de Integração Metrô-Ônibus José Cândido da Silveira encontram-se paralisadas desde 1999, tendo sido investido 86,31 % do valor total, em razão de determinação judicial emitida em razão de parcela do terreno, destinada ao acessso viário dos ônibus ao Terminal, ainda persistir em propriedade e posse de uma fundação estadual (CETEC), sem que tenha sido desapropriada ou cedida para a obra. Esse impasse de natureza patrimonial, descrito em detalhe nos autos deste TC 003.547/2001-6, impede a conclusão das obras e condena-o a permanecer como obra inacabada, quando estão presentes as possibilidades técnicas e econômicas de sua conclusão.
Tendo assentes as questões patrimoniais já demarcadas pelo Poder Judiciário, que não se pretende em absoluto modificar, constata-se que está ameaçado o interesse público, tanto em relação à preservação do investimento já realizado pela União e pelo Município quanto, especialmente, do interesse público primário relativo à conclusão da obra e à sua entrada em operação. Desta forma, entendemos cabível propor a atuação do Tribunal na questão dentro do limite de suas prerrogativas institucionais, tanto em defesa da economicidade ameaçada por uma obra em estado inacabado quanto na tutela do interesse público primário envolvido na conclusão das obras e início da operação do Terminal de Integração, o que se dessume do exame direto dos fatos e das múltiplas manifestações dos agentes públicos envolvidos. Evidentemente transcende a competência desta Corte a intervenção nos feitos judiciais já em curso, bem como a emissão de determinações com força legal ao Estado de Minas Gerais em relação a atos envolvendo seu próprio patrimônio, tais como a desapropriação ou cessão do terreno em referência. No entanto, à vista dos elementos colhidos, propomos a comunicação proposta no campo " Parecer e proposta de encaminhamento".

Conclusões:

Parecer/Proposta

No levantamento anterior o TCU determinou (TC 011.077/2000-4 - Relação 02/2001, Ata 01/2001 - 1a Câm.) uma série de providências preventivas, todas atendidas pela CBTU. Não existem irregularidades pendentes.

Em razão do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) seja determinado à CBTU, com base nos arts. 43 inciso I da Lei 8443/92; 194 inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno e art. 31 inciso II da IN/TCU 09/95, que acrescente às exigências fixadas para o contratado nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei 8036/90) e a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei 8212/91), ou documento expressamente definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos emissores (consoante art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93 e orientação emitida pelo item 8.1-´c´ da Decisão 705/94, Ata 54/94 - Plenário e confirmada através da Decisão 431/97, Ata 28/97 - Plenário).

b) seja comunicado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação, através do Decreto Estadual 38.793 de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, através do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da "responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação à já desapropriada por força do Decreto no 38.793, de 15 de maio de 1997"), persistem as seguintes situações:

(Segue em "Observações complementares", por falta de espaço neste)

Observações

continuação do campo "Parecer/Proposta de Encaminhamento"

b.1) a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em propriedade da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que a mesma tenha sido desapropriada ou cedida para as mesmas) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida Fundação, retarda a entrada em operação do referido Terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;

b.2) a paralisação acima referida impõe ao referido Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31 % do valor previsto para sua construção);

c) seja enviada ao Exmo. Sr. Governador do Esado de Minas Gerais cópia da Decisão que vier a ser proferida a esse respeito, do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas, a saber as fls. 1-7 e 17-24 do Volume Principal: 78, 152-154 e 200-207 do Volume 1; e 41-47, 78, 83-86, 95 e 98-102 do Volume 2.

Processos de Interesse: 3547/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 enviar ao Exmo.Sr. Governador do Estado de Minas Gerais cópia desta decisão e do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como dos principais elementos processuais que sustentam as conclusões apresentadas (fls. 1-7 e 17-24 do volume Principal; 78, 152-154 e 200-207 do Volume I; e 41-47, 78, 83-86, 95 e 98-102 do Volume 2); e

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Governo do Estado: 8.2 comunicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para as providências que entenda cabíveis, que, a despeito das iniciativas já implementadas pelo Estado de Minas Gerais (desapropriação através do Decreto Estadual nº 38.793, de 15/05/1997, de parcela de terrenos em Belo Horizonte para destiná-los à implantação do terminal de integração da Estação José Cândido da Silveira, do Trem Metropolitano de Belo Horizonte; e assunção, por meio do Protocolo de Entendimentos celebrado em 03/01/1999 com o Município de Belo Horizonte, da responsabilidade de desapropriar a área requerida para a implantação do referido sistema viário, de propriedade presumida da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, CETEC, em complementação a já desapropriada por força do Decreto nº 38.793, de 15 de maio de 1997), persistem as seguintes situações:
8.2.1. a interrupção das obras de conclusão do acesso viário ao Terminal de Integração José Cândido da Silveira, fundamentada em questão de natureza patrimonial (permanência em poder da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC de uma faixa de terreno necessária à finalização das obras, sem que tenha havido desapropriação ou cessão) determinada pelo Poder Judiciário em ação de autoria da referida fundação, retarda a entrada em operação do referido terminal e, portanto, impede a sua utilização na ampliação da integração intermodal do transporte coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com prejuízos à população metropolitana;
8.2.2. a paralisação dos trabalhos impõe ao mencionado Terminal a situação de obra inacabada sob risco de deterioração, já tendo o Tesouro Federal investido R$ 2.248.746,49 (equivalente a 86,31% do valor previsto para sua construção);

Processo: 354720016 Data: 15/08/2001 Número: DC-559-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU: 8.1. determinar à CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, que acrescente às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria dos citados órgãos, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1, letra "c", da Decisão nº 705/94 - Plenário (Ata nº 54/94), confirmada pela Decisão nº 431/97 - Plenário (Ata nº 28/97);

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.783.0222.7625.0001 **UF:** BA

Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR / TRECHO CALÇADA - PARIPE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5011/2001-5

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Melhorar a eficiência operacional e o desempenho financeiro dos serviços de trens suburbanos e facilitar a sua integração com outros serviços de transporte sob as jurisdições estadual e municipal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não se aplica.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 20.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Declaração da CBTU dá conta que de acordo com o Decreto n.º 3746 de 06/02/2001 o Projeto referente ao trecho Calçada-Paripe não foi relacionado no exercício 2001 como Estratégico.
Considerando que a liberação dos recursos orçamentários ocorreram prioritariamente para os Projetos considerados Estratégicos, até o início de maio não houve aporte de recursos para o trecho em questão.
Em 9 de Maio de 2001 a SPO autorizou a liberação parcial de orçamento também para os demais Projetos. Com base nessa liberação a CBTU está para alocar para o Projeto Salvador Trecho Calçada-Paripe o total de R$ 4.471.000,00, sendo que R$ 1.500.000,00 da fonte 0148 (Bird), R$ 934.000,00 da fonte 0100 (DO Livre) e R$ 2.037.000,00 da fonte 0110 (Contrapartida da União)

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.037.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	1.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONVÊNIO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do convênio

No.Contrato/Convênio: 0

Descrição: Não localizamos o número do convênio. A numeração requeridca não consta do termo firmado e em consulta, o próprio Órgão interveniente, a CBTU, informou também desconhecer.
Pesquisando no SIAFI, não logramos identificar o registro do referido convênio, o que caracterizaria descumprimento ao art.52, § 2º do Decreto nº 93.872/86.

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que as obras previstas para recuperação do trecho Calçada-Paripe, objeto deste levantamento de auditoria ainda não foram iniciadas, encontrando-se em fase inicial de licitação, propomos o encaminhamento do presente processo à consideração superior, sugerindo a inclusão desta obra no plano de auditoria do próximo exercício, para visita in loco, objetivando verificar a eficácia das ações implementadas.

Observações

Processos de Interesse: 5011/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5011/2001-5

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Processo: 501120015 Data: 08/08/2001 Número: DC-509-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria-Geral de Controle Externo: Determinar à SEGECEX que faça incluir no futuro Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002 novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.783.0222.7625.0001 do atual Orçamento Geral da União, tendo em vista que, quando da fiscalização tratada nos autos, não se haviam, ainda, iniciado as obras.

Processo: 501120015 Data: 17/08/2001 Número: Apreciador: Secretaria-Geral de

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização: Em atenção ao disposto no item 8.1 da Decisão nº 509/2001 - TCU - Plenário (em anexo), solito a inclusão, no Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002, de novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.783.0222.0001 do atual Orçamento Geral da União.

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0237.5749.0003 **UF:** PA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4483/2001-1

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A Hidrovia do Marajó pretende ligar os rios Atuá e Anajás, ambos no interior da ilha do Marajó por meio de um canal artificial de cerca de 32 km de extensão, como forma de quebrar o isolamento geográfico das partes centrais da ilha. Os principais benefícios esperados desse empreendimento são: a) redução do custo de transporte de cargas e passageiros, principalmente entre Macapá e Belém; b) geração de empregos relacionados diretamente à hidrovia; c) aumento da competitividade do produto local (açaí, palmito e cerâmica); d) incremento do turismo na ilha; e) melhorar o abastecimento e a oferta de serviços sociais à população da região de influência da hidrovia.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 04/1997 Valor estimado para conclusão: 46.228.965,34

Fonte de Recursos: **União**

Observações: no presente exercício, até o término da auditoria (27/04/2001), ainda não houve repasse de recursos, embora conste no SIAFI o valor liquidado de R$300.000,00.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	2.125.000,00	1.260.000,00	Real
1998	360.000,00	350.000,00	Real
1999	2.400.000,00	1.600.000,00	Real
2000	4.500.000,00	1.000.000,00	Real
2001	4.500.000,00	300.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato

No.Contrato/Convênio: 2001/002/00

Descrição: Ausência de planilha orçamentária discriminando quantitativo dos serviços a serem prestados (contrato no. 2001/002/00).

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que o empreendimento "Hidrovia do Marajó" ainda não foi iniciado à vista dos embargos judiciais existentes;

considerando que a situação encontrada por essa equipe de auditoria não difere, na sua maioria, daquela detectada pela equipe que realizou os trabalhos referentes ao exercício de 2000, objeto doTC 008.744/2000-0, já encerrado, onde foram feitas as seguintes determinações à CDP/AHIMOR (a)na liquidação das despesas, observar a compatibilidade entre os documentos fiscais comprobatórios e período da efetiva prestação dos respectivos serviços-contrato no. 98/010/00-HAR Eng. Meio Ambiente Ltda; b) abster-se de firmar termos aditivos após o fim da vigência dos contratos originais - contrato no. 98/01/00-Biométrica Ltda; c) juntada dos autos ao processo TC014.002/1999-0);

considerando a ausência de planilha orçamentária discriminando o quantitativo dos serviços a serem prestados (contrato 2001/002/00 - HIDROCART); propomos:

a) determinação à AHIMOR para que evite celebrar contrato sem a devida comprovação do quantitativo dos preços a serem pagos, ainda que a contratação seja em caráter emergencial;

b) o encaminhamento do presente relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

c) o apensamento deste processo ao TC8.744/2000-0.

Observações

Processos de Interesse: 14002/1999-0, 8744/2000-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 26.784.0237.5749.0005 **UF:** PA
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO CAPIM

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 4486/2001-3
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Fomentar o desenvolvimento do nordeste do estado do Pará, principalmente por possibilitar o escoamento da produção de soja da região a um custo competitivo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 15/04/2003
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não se aplica (ver campo "Observações")

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 9.144.608,84

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. nos exercícios de 1998 e 1999, os recursos foram destinados por meio do PT 39.101.16.090.0567.1620.0002 - Serviços de Administração e Manutenção de Hidrovia Interiores - AHIMOR/CDP;
2. estimou-se o custo para conclusão da obra o constante no projeto executivo (dragagem total de 1.701.600 m3 de material a ser realizada em duas etapas);
3. deve-se observar que o custo previsto no projeto básico, R$38.729.700,00, difere muito do atualmente adotado pela AHIMOR, R$9.144.608,84 (valor mencionado no projeto executivo), uma vez que as características do empreendimento sofreram alterações substanciais (ver quadro comparativo no campo "Observações" do contrato 98/006/00);
4. o valor liquidado em 2001 refere-se a despesas dos contratos 99/004/00 com a empresaTecmec e 2000/006/00 com a empresa Perfecta naquele exercício;
5. uma vez que o contrato emergencial 2000/002/00 com a empresa Hidrocart não contempla o PT 39.101.26.784.0237.5749.0005, implantação de hidrovias no corredor Araguaia-Tocantins/hidrovia do Capim, embora por ele realizaram-se despesas de dragagem e balizamento emergenciais do Capim, esses valores não estão incluídos no quadro de desembolso;
6. os valores de 2001 estão atualizados até abril/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	1.800.000,00	778.000,00	Real
1999	3.975.000,00	2.895.000,00	Real
2000	4.000.000,00	3.641.376,00	Real
2001	1.800.000,00	474.383,66	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Deficiência de projetos
No.Contrato/Convênio:
Descrição: O projeto básico da hidrovia do Capim não atendeu a todos os requisitos previstos no inciso IX do art. 6 da Lei 8.666/93, vindo a sofrer consideráveis reformulações quando da elaboração do correspondente projeto executivo.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 98/007/00
Descrição: Contratação da empresa em momento inoportuno, uma vez que praticamente não havia projeto básico capaz de orientar as atividades da contratada. Por conta disso, houve sucessivas prorrogações do prazo contratual, pois as informações que subsidiariam as ações da Cema iam sendo gradativamente fornecidas, à medida em que a empresa elaboradora do projeto executivo as obtinha.

Área de Ocorrência: CONTRATO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES
Subtipo: Impropriedades na celebração do contrato
No.Contrato/Convênio: 2001/002/00
Descrição: Ausência de planilha orçamentária discriminando quantitativos dos serviços a serem prestados

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que as principais impropriedades observadas na condução das ações relacionadas à hidrovia do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

	Capim-Guamá estão sendo investigadas nos autos do TC 014.002/1999-0 e que dizem respeito, entre outras, às impropriedades na celebração do contrato 98/007/00 com a empresa Cema. Considerando as impropriedades observadas no contrato 2001/002/00 (Hidrocart). Considerando que a AHIMOR manifestou intenção de evitar as situações de impropriedade observadas no contrato 99/010/00 (Compat) e, Finalmente, considerando que as obras ainda estão por se iniciar, propõe-se: a) determinar à AHIMOR que evite celebrar contrato sem a devida comprovação de quantitativos dos preços a serem pagos, ainda que a contratação seja em caráter emergencial, a exemplo do que ocorreu no contrato 2001/002/00; b) determinar à AHIMOR que somente aceite projetos básicos para empreendimentos futuros se esses possuírem todos os elementos previstos no inciso IX do art. 6 da Lei 8.666/93, diante das deficiências aqui apontadas relativas ao projeto básico da hidrovia do Capim-Guamá; c) incluir este empreendimento no plano de auditorias do exercício vindouro; d) encaminhar o presente relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e e) arquivar o processo.
Observações	Os rios Capim e Guamá são há muito tempo utilizados como meio de transporte de cargas e passageiros. O empreendimento que aqui se avalia pode ser considerado como uma forma de melhorar as condições de sua navegabilidade e permitir a utilização daqueles cursos d´água por embarcações de maior porte. Para isso, de acordo com princípios legalmente estabelecidos, seria necessário elaborar-se um projeto básico a servir de guia para os estudos de impacto ambientais e ao projeto executivo. As atividades de dragagem e balizamento até agora realizadas pela empreendedora correspondem a serviços emergenciais que podem ser entendidos como etapas distintas das que advirão quando da contratação da empresa executora das obras previstas no projeto executivo elaborado pela empresa Internave. Considerando que as etapas existentes na legislação ambiental e na lei de licitações foram alteradas (como, por exemplo, contratação de empresa que elaborará o EIA/Rima quase que simultaneamente a contratação da empresa projetista) criaram-se situações que colocaram em risco o adequado andamento das atividades. Esse fato é apropriadamente considerado no processo TC 014.002/1999-0 e não caberia dele tratá-lo neste foro. Apenas registre-se que no mencionado processo há proposta à AHIMOR para que observe a ordem legal dos atos administrativos na condução de seus trabalhos, especialmente os relacionados a questões ambientais e aos preceitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

Processos de Interesse: 8749/2000-6, 14002/1999-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho:** 28.845.0904.5593.0004 **UF:** DF
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL / DF

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 9569/2001-0
Num UO: 73105 **Nome da UO:** GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Importância Socioeconômica:
O Metrô do Distrito Federal foi criado para atender os seguintes objetivos:
- constituir meio de ligação entre o Plano Piloto e as cidades do Guará, Àguas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;
- reestruturar o sistema de transporte coletivo que atende essa área do DF melhorando as condições de circulação da malha viária por meio da redução dos custos de manutenção de vias e tempos totais de viagem e portanto aumentando a qualidade dos serviços prestados;
- induzir a criação de pólos de interesse econômico fora do Plano Piloto valorizando as novas áreas abrangidas por suas linhas, estimulando a aplicação do capital privado nesses locais e induzindo à ocupação do solo de forma planejada (como exemplo encontra-se o setor habitacional de Águas Claras).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 86
Data do Início da Obra: 06/01/1992 Data Prevista para Conclusão: 30/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluído e em operação não comercial no trecho Plano Piloto, Guará, Águas Claras, Taguatinga e Samambaia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1992 Valor estimado para conclusão: 326.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Segundo estimativa do Metrô-DF são necessários R$ 108 milhões (base jul/94) para permitir a conclusão da Meta 2 (operação do trecho Taguatinga - Ceilândia) e R$ 71milhões (base jul/94) para conclusão da Meta 3 (entrega das estações e passarelas intermediárias não concluídas tais como as estações da asa sul). Não está incluída nessa previsão a construção dos terminais de integração, objeto de nova licitação estimados em R$ 20,6 milhões (base jul/94) ou R$ 38 milhões (base jul/2000).

Esses valores correspondem a R$ 210 milhões (base jul/2000) para conclusão da Meta 2 e a R$ 116 milhões (base jul/2000) para conclusão da Meta 3 , atualizados pelos índices de reajuste contratuais.

* O orçamento da União para 2001, que prevê a liberação de R$ 50 milhões, foi integralmente contingenciado pelo Decreto no. 3.746, de 6/2/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992	106.617.369.000,00	106.617.369.000,00	Cruzeiro
	1993		1.487.484.110.000,00	Cruzeiro
	1993	1.521.642.376,00	34.158.266,00	Cruzeiro Real
	1994		1.494.057.978,00	Cruzeiro Real
	1994	20.703.471,00	20.160.177,19	Real
	1995			Real
	1996	52.000.000,00	52.000.000,00	Real
	1997	62.400.000,00	62.400.000,00	Real
	1998	15.889.900,00	15.889.900,00	Real
	1999	49.500.000,00	49.500.000,00	Real
	2000	85.576.866,00	36.483.310,00	Real
	2001	50.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1992			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro
	1993			Cruzeiro Real
	1994			Cruzeiro Real
	1994			Real
	1995			Real
	1996			Real
	1997		397.900.000,00	Real

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

1998		3.300.000,00	Real
1999		48.300.000,00	Real
2000	45.242.000,00	76.303.445,00	Real
2001	32.000.000,00	15.212.579,00	Real

Fonte de Recursos: **Privado**

Observações: O contrato de financiamento do BNDES no.97.2.215.3.2 possui um saldo de R$ 7.640.250,00 a liberar no ano de 2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1992			Cruzeiro
1993			Cruzeiro
1993			Cruzeiro Real
1994			Cruzeiro Real
1994		241.200.000,00	Real
1995			Real
1996			Real
1997		71.700.000,00	Real
1998		183.300.000,00	Real
1999			Real
2000		15.000.000,00	Real
2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Impropriedades relacionadas à documentação

No.Contrato/Convênio:

Descrição: O orçamento detalhado da obra existente não propicia o adequado controle de custos e quantidades dos serviços executados e a executar no empreendimento. Por esse motivo, a equipe de auditoria apresentou proposta de diligência junto ao Metrô-DF para que forneça orçamento detalhado do trecho a ser executado entre as estações Praça do Relógio/Taguatinga e Terminal Ceilândia com requisitos definidos pela equipe, permitindo confrontar as quantidades previstas e realizadas de cada serviço.

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO Tipo: FALHAS/ IMPROPRIEDADES

Subtipo: Falhas na execução de contratos

No.Contrato/Convênio:

Descrição: Após análise dos aditivos P, R, T, V, X, Y e Z. relativos à manutenção e conservação do Metrô DF, restaram dúvidas quanto à adequação dos custos de manutenção por passageiro transportado dos Aditivos P e Z. Considerando que os demais índices encontram-se de acordo com os praticados nos demais metrôs em operação no país, foram solicitadas informações adicionais para justificar o índice questionado.

Conclusões:

Parecer/Proposta

Após realização da auditoria, a equipe técnica responsável pelos trabalhos propôs, preliminarmente, que se promovesse diligência junto à Companhia do Metropolitano do DF, para que apresentasse, no prazo de quinze dias, as seguintes informações necessárias ao saneamento dos autos:
1. análise dos custos de manutenção dos Aditivos P e Z, visto que o indicador Custo de Manutenção por Passageiro Transportado, para os aditivos aqui questionados, apresentou-se superior em relação às demais referências externas, apesar de o Metrô-DF não estar em plena operação e sofrer, portanto, menor desgaste que os demais.
2. orçamento detalhado que possibilite a correta avaliação e acompanhamento dos custos da obra . Para tanto, deverá ser elaborado orçamento detalhado do trecho a ser executado, entre as estações Praça do Relógio/Taguatinda e Terminal Ceilândia, baseado em levantamentos de quantitativos de serviços constantes dos respectivos projetos executivos, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: serviços agrupado por por frentes de serviço, custos unitários dos serviços estabelecidos em contrato com data-base jul/94, quantidades totais de cada serviço estabelecidas em projeto executivo, quantidades dos serviços já executados com base nos relatórios de medições, quantidades a executar, maior grau de detalhamento das frentes de serviço que permita a aplicação dos índices de reajuste contratuais.
3. Que seja encaminhada à Companhia do Metropolitano do DF, de imediato, cópia dos itens 2 e 3 do relatório de auditoria constante do TC-012.600/2000-6, para que tomem ciência das impropriedades relatadas e para subsidiar a elaboração das informações solicitadas, ressaltando que ainda não houve manifestação definitiva deste Tribunal acerca das questões nele abordadas.

Observações

O orçamento detalhado solicitado fornecerá dados que irão proporcionar um melhor acompanhamento das obras do Metrô - DF pelo Tribunal de Contas da União, no trecho prestes a ser retomada entre as estações Praça do

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE FALHAS/IMPROPRIEDADES

Relógio/Taguatinga e Terminal Ceilândia.

Foram solicitadas informações adicionais à respeito dos custos de manutenção praticados nos Aditivos P e Z ao Contrato 001/92-MC/Novacap a fim de dirimir dúvidas quanto à coerência dos custos praticados, considerando que a análise efetuada pela equipe apresentou o indicador Custo de Manutenção por Passageiro Transportado superior ao praticado pelos demais metrôs do país e, considerando ainda, que os demais indicadores apresentam-se de acordo com as referências de preço de mercado.

Quanto às irregularidades apontadas no Fiscobras 2.000, cabe informar que foi promovida audiência dos responsáveis pelo Metrô do DF. Após a análise da audiência pela 7ª Secex (atual 5ª Secex), acolhendo as justificativas e os esclarecimentos apresentados, o Tribunal proferiu, em 29/11/2000, a Decisão nº 1.011/2000-TCU-Plenário com determinações à Companhia do Metropolitano do DF.

Vale informar, também, que após a realização da auditoria no Metrô, a equipe de auditoria propôs diligência junto à Companhia do Metropolitano do DF para que apresentasse , no prazo de quinze dias, as informações constantes do campo "Parecer/Proposta". A 5ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Ofício nº 521, de 25/07/2001, solicitou providências ao presidente da Companhia do Metropolitano do DF no sentido de que fossem encaminhadas as referidas informações. Atualmente, o TC 12.600/2000-6 encontra-se na 5ª Secex aguardando o pronunciamento dos responsáveis pelo Metrô/DFpara atendimento da diligência proposta.

Processos de Interesse: 12600/2000-6, 12600/2000-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
1 -	**02061056937370001**	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
2 -	**02122056737560001**	RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL
3 -	**05571046437040003**	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO / NACIONAL
4 -	**06181066412330001**	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
5 -	**12363004432080030**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTIT. FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO - AMAZONAS
6 -	**12364004114090001**	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS / NO ESTADO DE TOCANTINS
7 -	**12364004130760017**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO ESTADO DE MINAS GERAIS
8 -	**12364004675630005**	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE ENSINO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
9 -	**13391081316480062**	RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS / RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL
10 -	**14421066118440011**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE RONDÔNIA
11 -	**14421066118440015**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS
12 -	**14421066118440023**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO MARANHÃO
13 -	**14421066118440037**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS
14 -	**14421066118440041**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO
15 -	**14421066118440043**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
16 -	**14421066118440045**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
17 -	**14421066118440049**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL
18 -	**15451080519510612**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JARI - LARANJAL DO JA
19 -	**15451080519510614**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - ANÁPOLIS - GO
20 -	**15451080519510622**	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI
21 -	**15451080519510628**	REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU-GUARULHOS-SP
22 -	**18544051518510077**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ
23 -	**18544051518510115**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ
24 -	**18544051518510909**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS
25 -	**18544051518510911**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO DO SONO - TO/RIO GRANDE - BA
26 -	**18544051518511298**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE CAPIVARA - UIRAÚNA - PB
27 -	**18544051518511306**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL
28 -	**18544051518511314**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM ADUTORA JOÃO LEITE - GOIÁS - GO
29 -	**18544051518511316**	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE
30 -	**18544051536420003**	PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
31 -	**20607037918360033**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ
32 -	**20607037918360035**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ
33 -	**20607037918360037**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ
34 -	**20607037918360063**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO
35 -	**20607037918360093**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
36 -	**20607037918360136**	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO
37 -	**22661039235600001**	CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS / NACIONAL
38 -	**23695063110580004**	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DO PALMARES EM MACEIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS
39 -	**24131075318310001**	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO / NACIONAL
40 -	**25752014033900001**	IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA
41 -	**25752029139950001**	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA
42 -	**25752029233950001**	IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO
43 -	**25752029433790001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ
44 -	**25752029434090001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS
45 -	**25752029511270001**	IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
46 -	**25752029512170001**	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (340 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM 1400 MVA EM 525 KV DE POTÊNCIA) / NACIONAL
47 -	**25752029634190001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ
48 -	**25752029732380001**	IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA
49 -	**25752029732460001**	IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA
50 -	**25752700613290001**	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS / NO ESTADO DE ALAGOAS
51 -	**25785028911250001**	IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITÓRIA (ES) DE 41 KM / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
52 -	**25785028911310001**	IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM / NO ESTADO DO AMAZONAS
53 -	**25785028933530001**	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ
54 -	**26782022957030006**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA - DIVISA MG/BA
55 -	**26782023057040002**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / NO DISTRITO FEDERAL
56 -	**26782023057040011**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO
57 -	**26782023057210021**	CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA
58 -	**26782023057250005**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA
59 -	**26782023057250008**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES E SEU ACESSO À MG-050 PELA BR-262
60 -	**26782023057250016**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-020/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF - GO

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
61 -	**26782023057250017**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES
62 -	**26782023057310001**	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE
63 -	**26782023153500001**	BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO
64 -	**26782023157160001**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO
65 -	**26782023157430001**	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR
66 -	**26782023257320001**	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE
67 -	**26782023357070001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL
68 -	**26782023357070003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO
69 -	**26782023357270007**	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7
70 -	**26782023357550001**	CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)
71 -	**26782023557080003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)
72 -	**26782023557990002**	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ (ANEL RODOVIÁRIO DE FORTALEZA) - CE
73 -	**26782023710810002**	CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS
74 -	**26782023757100004**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS
75 -	**26782023757100026**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
76 -	**26782023857110001**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)
77 -	**26783022210300002**	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO / TRECHO VIANA - CARIACICA - VILA VELHA - VITÓRIA - SERRA
78 -	**26783022210440002**	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA / NO ESTADO DO PARANÁ
79 -	**26783022210460002**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
80 -	**26783022211890001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
81 -	**26783022211910001**	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO
82 -	**26783022257520003**	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA
83 -	**26783022257530003**	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO
84 -	**26783023558490001**	CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS NO CORREDOR NORDESTE / PETROLINA (PE) - MISSÃO VELHA (CE)
85 -	**26783023753440003**	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL
86 -	**26784023010510002**	MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
87 -	**26784023010790002**	MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
88 -	**26784023553120001**	COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ
89 -	**26784023554900001**	DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ
90 -	**26784023556880001**	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIPE / NO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II - TOMO 6
EMPREENDIMENTOS SEM RESSALVAS

	Prog. de Trabalho	Descrição do PT
91 -	**26784023715470001**	CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS
92 -	**26784023732910001**	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - PORTO DE ITAQUI (MA) / NO ESTADO DO MARANHÃO
93 -	**26784023757490001**	IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS
94 -	**26784046472990001**	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA / NO ESTADO DO MARANHÃO

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.061.0569.3737.0001** **UF:** PR
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CURITIBA / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5697/2001-2
Num UO: 12105 **Nome da UO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

Importância Socioeconômica:
1. Centralização de recursos humanos e materiais, visto que atualmente as atividades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária do Paraná vêm sendo desenvolvidas em cinco endereços distintos e em prédios locados.
2. Economia com aluguel de imóveis, cuja despesa anual totaliza R$ 551.790,74.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 31/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 46
Data do Início da Obra: 02/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 02/06/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
100% de infra-estrutura, 100% de supra-estrutura, 26% de paredes em geral, 33% de revestimentos

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1997 Valor estimado para conclusão: 15.508.926,59
Fonte de Recursos: **União**
Observações: a) Para os exercícios de 1997, 1998 e 1999 os recursos orçamentários foram consignados no PT 02 004 0025 1003 2451;
b) Para os exercícios de 2000 e 2001 no PT 02 061 0569 3737 0001;
c) O montante previsto para conclusão da obra é o saldo contratual da obra física, a preços API e sem considerar o contrato de fiscalização.
d) No calendário de desembolso, para o exercício de 2001, os valores alí consignados são os acumulados até a data de 31/05/2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	603.000,00	322.270,00	Real
1998	2.850.200,00	2.850.200,00	Real
1999	4.308.000,00	4.308.000,00	Real
2000	5.150.000,00	5.150.000,00	Real
2001	13.000.000,00	2.490.614,15	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que não foram detectadas irregularidades, propomos o encaminhamento ao Exmo Ministro-Relator.
Observações

Processos de Interesse: 5697/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 569720012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5697/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 02.122.0567.3756.0001** **UF:** DF
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 5524/2001-0
Num UO: 16101 **Nome da UO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Importância Socioeconômica:

A ampliação e modernização das instalações do TJDFT tem por finalidade promover a melhoria do desempenho da ação jurisdicional para a comunidade do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: Valor estimado para conclusão:
Fonte de Recursos:
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Tendo em vista que, conforme já informado anteriormente, as informações referentes à auditoria realizada neste programa de trabalho estão incluídas no relatório do programa de trabalho 02.122.0567.1179.0001, SPA nº 030103/2001-1/00006, processo TC nº 004.203/2001-0, propomos que os autos deste processo sejam apensados àquele.

À consideração superior.

3ª SECEX, 04.05.2001.

Observações

Processos de Interesse: 5524/2001-0, 4203/2001-0, 9096/2000-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: abstenha-se de firmar contratos sem previsão orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8666/93.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: na contratação de obras e serviços, garanta que os projetos básico e executivo sejam elaborados com os atributos previstos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8666/93, no que couber, contemplando orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, de modo evitar excepcionalidade que induzam à extrapolação do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: juntar o presente processo às contas do TJDFT, relativas ao exercício de 2000, para exame em conjunto e em confronto.

Processo: 909620002 Data: 11/07/2001 Número: DC-434-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, informando-lhe que as ocorrências relatadas nos processos TC009.096/2000-2 e TC004.203/2001-0, relativas aos contratos para recuperação e ampliação do Palácio de Justiça do TJDFT, não representam empeço ao prosseguimento normal das obras.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 05.571.0464.3704.0003** **UF:** MA

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO / NACIONAL

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 10625/2001-4

Num UO: 24205 **Nome da UO:** AEB

Importância Socioeconômica:

Propiciar ao Centro de Lançamento de Alcântara condições normais de trabalho, dificultadas, muitas das vezes, pela falta ou deficiência de infraestrutura urbana, como acesso pavimentado a vários locais do Centro, bem como dotá-lo das mínimas condições de conforto, tanto para os que lá trabalham quanto para os que estiverem em trânsito. Por exemplo, devido à ausência de um refeitório, os servidores e funcionários obrigam-se a se deslocar até o Centro da Cidade de Alcântara-MA, que dista aproximadamente 7 (sete) quilômetros, para poderem almoçar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras ainda não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 17.106.227,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Até o presente momento, não foi liquidada qualquer parcela da dotação orçamentária.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.559.400,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que as obras de construção do terminal portuário do CLA ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados, mesmo já existente dotação orçamentária, creio que seria de bom alvitre arquivar o presente processo e incluir a referida obra em futuros planejamentos de auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 10625/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 06.181.0664.1233.0001** **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO / NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 4037/2001-7

Num UO: 30909 **Nome da UO:** FUNDO P/APAR. E OPER. ATIV.-FIM POL. FEDERAL

Importância Socioeconômica:

A construção de uma sede própria para a Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, permitirá reunir num mesmo local diversas atividades do órgão, sejam administrativas, atendimento ao público (passaporte etc.), ou policiais (inclusive carcerária). Além de ocupar atualmente quatro prédios em locais diferentes, o órgão não dispõe de local próprio e de fácil acesso para estacionamento e movimentação de viaturas. Prevê-se que, com a nova disposição física dos setores operacionais e administrativos da Polícia Federal, haverá melhoria dos serviços prestados à população, além de ser possível a desocupação de três prédios alugados ou cedidos à PF por outros órgãos públicos. A nova sede contará com cerca de 34.000 m² de área construída, em local de fácil acesso à população, inclusive em relação ás alternativas de transporte público (incluindo o metrô). Um dos quatro blocos de construção é dotado de heliponto para apoio às operações policiais. Do ponto de vista econômico, haverá otimização de recursos para manutenção predial, limpeza e conservação, vigilância patrimonial e outros serviços de apoio, visto que as atividades serão concentradas num único local.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 64

Data do Início da Obra: 05/01/1998 Data Prevista para Conclusão: 16/11/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

A construção da estrutura está na fase final, iniciando-se os serviços de acabamento

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1997 Valor estimado para conclusão: 17.890.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado (em moeda de abril/2001) para a conclusão não leva em consideração o provável aditamento que será efetuado em função de ajustes no projeto (ex:instalação de elevador extra). É provavel que novos aditamentos possam elevar o valor global da obra em mais cerca de 10 a 15%.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1997	3.310.000,00	928.961,36	Real
1998	7.952.743,05	6.959.708,88	Real
1999	6.080.000,00	6.058.317,38	Real
2000	22.894.070,38	14.066.970,99	Real
2001	16.850.000,00	3.395.641,26	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Diante da ausência de quaisquer indícios de irregularidades, do ponto-de-vista operacional, técnico, administrativo, financeiro e orçamentário, como a equipe técnica da SECEX/SP procurou demonstrar nas análises apresentadas nesta instrução, propomos o arquivamento deste processo.

Observações

Através da Concorrência nº 01/88, a Construtora João Fortes, vencedora do certame, executou partes das fundações da atual obra, com a execução de estacas tipo 'franki', de média profundidade da ordem de 11 metros e blocos de coroamento. Com o atraso na liberação de recursos financeiros pelo MJ, segundo informações obtidas dos responsáveis pelas obras na Superintendência do DPF em São Paulo, a duração do contrato superou os 60 meses permitidos, o que deflagrou o TC nº 014.315/93-9. Na Decisão nº 562/94, Sessão Plenária, esta Corte determinou ao órgão a regularização da situação, tendo este optado pela rescisão contratual, o que ocorreu em 16/02/95.

A princípio, conforme já citado nos itens 'execução financeira/orçamentária' e 'execução física', com as alterações no projeto (colocação de um elevador adicional, aumento da área do heliponto e outros serviços secundários), é bastante provável que a atual dotação orçamentária seja insuficiente para a conclusão das obras.

Processos de Interesse: 4037/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 403720017 Data: 26/06/2001 Número: RL-69-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4037/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.363.0044.3208.0030** **UF:** AM

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTIT. FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO - AMAZONAS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3124/2001-0

Num UO: 26203 **Nome da UO:** ETF - AM

Importância Socioeconômica:

A ampliação das instalações da Unidade permitirá o aumento da oferta de vagas destinadas ao ensino técnico profissionalizante, contribuindo para a promoção da qualificação da mão-de-obra de centenas de jovens que, a todo ano, ingressam na Escola Técnica Federal do Amazonas, facultando-lhes capacitação para competir no mercado de trabalho proporcionado pelas indústrias do parque eletroeletrônico da Zona Franca de Manaus.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/03/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

a execução do Programa ainda não foi iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 3.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Assim, tendo em vista os comentários já realizados no tópico "observações" do campo Identificação da Obra, propomos
que a fiscalização do Programa de Trabalho seja suspensa, até que os recursos financeiros sejam repassados pelo MEC e a Unidade
possa iniciar as ações com vistas à sua implementação.

Observações

Processos de Interesse: 3124/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.1409.0001** **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS / NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 8675/2001-9

Num UO: 26101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Importância Socioeconômica:

A Fundação Universidade Federal do Tocantins foi instituída pelo Governo Federal em 23/10/2000, com a edição da Lei nº 10.032/2000, publicada no DOU de 24/10/2000, concretizando o sonho de toda comunidade tocantinense, especialmente a estudantil.

O processo de implantação da Universidade iniciou-se com a nomeação, pelo Ministro da Educação, de uma Comissão Especial, cujo Presidente assume a função de Reitor "pro tempore" da UFT, com a incubência de adotar as providências necessárias para a implantação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, conforme a Portaria/MEC nº 717, de 18/04/2001. A UNITINS continua como gestora dos cursos e instalações até a edição da Lei específica determinando a sua encampação pela UFT.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não houve.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Os R$ 9.580.000,00 da dotação existente no Orçamento Geral da União deverão ser obtidos mediante convênio a ser firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério da Educação e Cultura, com a seguinte destinação dos recursos:

R$ 500.000,00 para aquisição de equipamentos
R$ 3.500.000,00 para reforma e construção de pavilhões em todos os campi
R$ 5.580.000,00 para custeio da UNITINS, não contemplando pessoal.

As despesas com pessoal e encargos (398 profesores e 388 funcionários) permanecerão à conta do Governo do Tocantins até a encampação da Universidade.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.580.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando atender ao disposto no subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinada a inclusão no plano de auditorias do primeiro semestre de 2002 do convênio a ser firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Tocantins, face ao volume de recursos federais a serem empregados e à importância social de que se reveste este empreendimento .

Observações

Processos de Interesse: 8675/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8675/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à referida Comissão.

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.2 - determinar a SECEX/TO a inclusão no plano de auditorias do primeiro semestre de 2002 do convênio a ser firmado entre o MEC e o Governo do Estado do Tocantins, tendo como objeto a realização de obras relacionadas com a constituição dessa Fundação.

Processo: 867520019 Data: 05/09/2001 Número: DC-703-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a equipe de auditoria não detectou indícios de irregularidades nas obras relacionadas com a implantação da Fundação Universidade Federal de Tocantins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0041.3076.0017** **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR / NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: Edificação - Escolas **Processo:** 3596/2001-0

Num UO: 26238 **Nome da UO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Importância Socioeconômica:
O presente PT se refere ao Projeto de Consolidação do Campus Pampulha da UFMG, com a construção e transferência das Faculdades de Engenharia, Ciências Econômicas e Farmácia, que atualmente funcionam no centro de Belo Horizonte.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Nada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: 1) valor estimado para conclusão: não disponível devido à inexistência de projeto básico.
2) origem dos recursos: alienação de imóveis de propriedade da UFMG (fonte 0250 - recursos próprios).
3) valor liquidado em 2000 refere-se a reforma do CTI pediátrico do Hospital das Clínicas da UFMG, realizada com recursos arrecadados pelo próprio hospital, e executada neste PT para mantê-lo aberto, enquanto as alienações não se processam. As obras foram executadas pela própria Universidade, sem contratação de empresas externas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	15.660.000,00	140.000,00	Real
	2001	12.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Pelo exposto, propomos o arquivamento dos autos.
Observações

Processos de Interesse: 3596/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 12.364.0046.7563.0005** **UF:** RS

Nome do PT: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS HOSPITAIS DE ENSINO / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Hospitais **Processo:** 9633/2001-3

Num UO: 26294 **Nome da UO:** HOSP. CLÍNICAS PORTO ALEGRE

Importância Socioeconômica:

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - é o hospital universitário vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui 722 leitos disponíveis, com uma taxa de ocupação de aproximadamente 90%. Em 2000, realizou uma média mensal de 40.530 consultas, 170.358 exames, 5.340 atendimentos de emergência e 2.468 cirurgias.Este programa de trabalho - PT - permitirá uma melhoria da infra-estrutura física do HCPA, mediante a recuperação e/ou ampliação das instalações, atualização/ampliação do parque tecnológico, de modo a contribuir para o aumento da qualidade/quantidade das atividades de ensino, pesquisa e assistência prestada à população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Aquisição de equipamentos, mobiliário e pequenas reformas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 4.069.183,48

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido mediante a subtração do valor liquidado da dotação prevista no OGU/2001. Conforme relatado acima, este valor pode sofrer alterações, uma vez que originário de receitas próprias - fonte 250, que podem não se efetivar.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	5.464.290,00	1.395.106,52	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, submetem-se os autos ao Sr. Ministro-Relator, com a proposta de que seja arquivado o presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 9633/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 963320013 Data: 14/08/2001 Número: RL-86-28/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 9633/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 13.391.0813.1648.0062** **UF:** DF
Nome do PT: RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS / RESTAURAÇÃO DA CATEDRAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 8859/2001-6
Num UO: 42902 **Nome da UO:** FUNDO NACIONAL DE CULTURA

Importância Socioeconômica:
A Catedral de Brasília, além da sua função religiosa, é um patrimônio tombado pela UNESCO e um dos pontos turísticos mais visitados na capital da República. Assim, a sua maior importância se reveste no caráter fomentador do turismo cultural do Distrito Federal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
-

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Como não existe projeto básico, não foi possível estimar a totalidade dos gastos para conclusão.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOB deste Tribunal que avalie, oportunamente, a conveniência de inclusão, na próxima proposta de plano especial de auditoria das obras públicas, a restauração da Catedral de Brasília e a implantação da Cúria Metropolitana do Distrito Federal.

Observações

Processos de Interesse: 8859/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 885920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-80-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: 6ª Secretaria de Controle Externo: Determinar a inclusão, no plano especial de auditoria de obras públicas, a reataruração da Catedral de Brasília e a implantação da Cúria Metropolitana do Distrito Federal.

Processo: 885920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-80-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8859/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0011** **UF:** RO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5076/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A ampliação das atuais instalações do presídio Ênio Pinheito, localizado em Porto Velho, permitirá melhor acomodação da população carcerária, além de aumentar sua capacidade total.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Convênio ainda não celebrado. Projeto arquitetônico em fase de elaboração pelo Governo do Estado para envio ao Ministério da Justiça (concedente).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Ainda nao ha projeto basico. Por isso nao e possivel fazer estimativa do valor para conclusao da obra.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Convênio ainda não celebrado na data da execução dos trabalhos de auditoria. O Governo do Estado está atualmente elaborando projeto arquitetônico do empreendimento para composição do projeto do convênio e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça (concedente). Reformulando proposta de encaminhamento inserida nos autos do TC 005.076/20001-0, propomos seja determinado o acompanhamento da execução orçamentária via SIAFI.

Observações

Processos de Interesse: 5076/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0015** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4639/2001-4

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Assegurar à sociedade tocantinense mais proteção de bandidos e malfeitores, das rebeliões e fugas de presos, visto que o Estado do Tocantins não dispõe de estabelecimentos prisionais adequados e suficientes para atender a demanda, por localizar-se em uma região estratégica, fazendo ligações a vários estados brasileiros.

A Cadeia Pública de Palmas, cuja construção foi iniciada em 1997, possuia apenas 19 celas, além de toda estrutura necessária para seu funcionamento, tais com: muro com passarela para vigilância, cozinha industrial, sala para atendimento médico e odontológico, sala para entrevista e visitas íntimas, sala para uso da administração e atendimento de familiares e interessados.

Nesta segunda etapa foram construídos dois blocos com 20 celas cada, gerando 240 vagas, dois pátios internos, quatro guaritas, um poço artesiano, entre outras benfeitorias.

Com a conclusão das obras da Cadeia de Palmas, esta passa a contar com um total de 320 vagas para detentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 90

Data do Início da Obra: 05/12/1997 Data Prevista para Conclusão: 30/05/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Conclusão e Construção de Guarita e de Poço Artesiano da Cadeia Pública de Palmas/TO

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1997 Valor estimado para conclusão: 3.673.064,89

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão de R$ 3.673.064,89 refere-se ao valor constante na LOA de 2001 mais a contrapartida do Estado, cuja finalidade é a conclusão da Cadeia Pública de Palmas/TO, a conclusão da Colônia Agrícola da Gurupi/TO e a construção de outras quatro cadeias públicas em municípios do interior do Estado.

Os recursos repassados pela União nos exercícios anteriores contemplam, além das obras da Cadeia Pública de Palmas, a conclusão da Colônia Agrícola de Gurupi/TO.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	2.562.100,00	621.944,44	Real
	1998	527.247,24	1.345.444,69	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	2.111.000,00	2.110.586,70	Real
	2001	3.645.000,00	2.656.928,10	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os recursos da contrapartida do Estado nos anos de 1997, 1998 e 2000 referem-se somente aos valores para a construção da Cadeia Pública de Palmas. Os valores orçados do ano de 2001 referem-se aos valores da contrapartida destinados à construção de 04 cadeias e à conclusão da Colônia Agrícola de Gurupi/TO. Já o valor liquidado neste exercício trata-se valor da contrapartida do convênio nº 022/2000 - Conclusão da Cadeia Pública de Palmas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	106.210,00	106.210,00	Real
	1998	52.724,72	52.725,72	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	211.058,67	166.495,28	Real
	2001	295.214,24	28.064,89	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Não tendo sido constatadas irregularidades, e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Ministro - Relator com

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX.

Observações

Processos de Interesse: 4639/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4639/2001-4

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na execução das obras da segunda etapa da consttução da Cadeia de Palmas - TO, e que as demais obras relativas ao Programa de Trabalho nº 14.421.0661.1844.0015 ainda não foram iniciadas, encontrando-se em andamento os pertinentes procedimentos licitatórios.

Processo: 463920014 Data: 05/09/2001 Número: DC-701-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.1 - determinar à SECEX/TO que acompanhe as obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Tocatins.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0023** **UF:** MA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 10155/2001-6

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

A obra é de grande importância para o sistema penal do Estado do Maranhão que, atualmente, dispõe de apenas uma Penitenciária e já se encontra enfrentando problemas de superlotação carcerária, com condenados, inclusive, cumprindo penas em delegacias.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Até a data da vistoria, o empreendimento ainda não havia sido iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/2000 Valor estimado para conclusão: 4.050.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Emitidas as seguintes Notas de Empenho, num total de R$ 2.061.000,00, valor anterior do projeto:
- 2000NE000300, em 13/12/00, no valor de R$ 400.000,00;
- 2000NE000301, em 13/12/00, no valor de R$ 611.000,00; &
- 2000NE000302, em 13/12/00, no valor de R$ 1.050.000,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	2.061.000,00	0,00	Real
	2001	3.645.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Incluído o valor de R$ 229.000,00 na dotação orçamentária estadual (natureza de despesa: "OBRAS E INSTALAÇÕES")

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	229.000,00	0,00	Real
	2001	405.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que a obra ainda não foi iniciada, considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados e, considerando-se, por fim, que o edital licitatório ainda se encontra em fase de conclusão, creio que seria de bom alvitre, com base na cláusula décima sétima, parágrafo primeiro, do Convênio nº 122/2000 (SIAFI 404.652), diligenciar à Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, com fulcro nas cláusulas terceira, II, b, e décima primeira, no sentido de seja remetida à SECEX-MA toda a documentação referente ao EIA, ao plano de trabalho, ao procedimento licitatório, à liberação e à aplicação dos recursos, tão logo sejam concluídas as respectivas fases, sem prejuízo de futuras auditorias que porventura se tornem necessárias realizar.

Observações

Processos de Interesse: 10155/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0037** **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 6835/2001-5

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
As obras vão propiciar diminuição do déficit do número de vagas no sistema prisional do Estado de Minas Gerais, bem como possibilitar a melhoria das condições de recuperação dos condenados, em consonância com a Lei de Execução Penal.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 14
Data do Início da Obra: 23/10/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Execução da fundação e início da colocação de ferragens para concretagem do piso e início das paredes.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 03/1999 Valor estimado para conclusão: 3.095.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: - Entendemos que os valores orçados e liquidados pela União referem-se ao valor global do Programa de Trabalho, incluindo outras obras.

- O valor estimado para a conclusão das 04 obras não foi calculado com base no valor global de contratatação de todas as obras, mas fornecido pelo próprio Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais (DEOP-MG), encarregado da condução das obras.

haja vista que o SIAFI aponta valores liquidados de R$ 2.500.000,00, apenas no período de janeiro a agosto de 2000, ou seja, antes mesmo da assinatura dos Convênios referentes às obras em levantamento.

- Os pagamentos realizados com recursos da união para as obras fiscalizadas são: Carmo do Paranaíba/MG R$ 220.399,98 - Uberlândia /MG R$ 5.454,57- Patos de Minas/MG R$ 0,00 - Divinópolis/MG R$0,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	200.000,00	200.000,00	Real
	2000	3.592.000,00	3.592.000,00	Real
	2001	5.204.864,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	88.000,00	34.765,98	Real
	2001	300.000,00	40.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não foram encontrados, no presente levantamento de auditoria, indícios de irregularidades. Vale ressaltar, entretanto, que as obras visitadas encontravam-se em estágio inicial de construção, estando concluídas apenas as fundações.
Em face do exposto, e ainda considerando a importância social das obras em apreço, propomos a inclusão dos empreendimentos no Fiscobras do próximo exercício, quando então as obras deverão estar concluídas, de acordo com seus atuais cronogramas.

Observações

Processos de Interesse: 6835/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 683520015 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - MG: Não foram encontrados, no presente levantamento de auditoria, indícios de irregularidades. Vale ressaltar, entretanto, que as obras visitadas encontravam-se em estágio inicial de construção, estando concluídas apenas as fundações.
Em face do exposto, e ainda considerando a importância social das obras em apreço, propomos a inclusão dos empreendimentos no Fiscobras do próximo exercício, quando então as obras deverão estar concluídas, de acordo com seus atuais cronogramas.

Processo: 683520015 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6835/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0041** **UF:** SP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4265/2001-2

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O programa de trabalho contempla a construção de 4 unidades prisionais de concepção moderna. Dessas, 3 são centros de detenção de elevada segurança, com capacidade para abrigar 768 presos provisórios em cada uma. A detenção provisória de infratores permitirá o esvaziamento das alas das delegacias da região. Instalação com equipamentos específicos que proporcionam maior segurança contra fugas ou invasões. A outra unidade em construção é um centro de ressocialização projetado para até 210 internos, projetado com um novo conceito de privação da liberdade voltado para a reeducação do interno.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 3

Data do Início da Obra: 01/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 06/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

20% das obras do CR Sumaré, 3% das obras do CDP Taubaté, 0% dos CDPs de São Vicente e Hortolândia.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A União repassou o total dos recursos previstos no orçamento. Em que pese terem sido iniciadas as obras, o Estado não procedera, até o término dos nossos trabalhos de campo, a nenhum pagamento às empreiteiras, eis que nenhuma das etapas das obras havia sido concluída.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	4.612.000,00	4.612.000,00	Real
	2001	12.219.395,70	12.219.395,70	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	4.574.146,03	307.039,13	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações: Cabe informar que estava inicialmente prevista a aplicação dos recursos do PT 14.421.0661.1844.0041 na construção de um Centro de Detenção Provisória em São José do Rio Preto/SP, todavia, em virtude da forte reação da população local, a Secretaria de Administração Penitenciária decidiu realocá-los para a construção do CDP em Taubaté/SP. Dessa forma, considerando que a citada realocação de recursos provocou um atraso significativo no ínicio das obras, o Tribunal Pleno autorizou, conforme item 8.1 da Decisão nº 1009/2000-TCU-Plenário, no Processo nº 008.819/2000-2 a transferência para o Plano de Auditorias do 1º Semestre de 2001 do levantamento de auditoria relativo às obras de construção do Centro de Detenção Provisória de Taubaté/SP, o qual foi incluído no presente levantamento.

Processos de Interesse: 4265/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 426520012 Data: 26/06/2001 Número: RL-21-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4265/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 426520012 Data: 04/09/2001 Número: RL-58-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4265/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0043** **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 5824/2001-7

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Aumentar o número de vagas no Sistema Penitenciário Estadual, visando:
a) evitar a permanência de condenados nas cadeias comuns;
b) reduzir o número de detentos nas penitenciárias existentes, minimizando a possibilidade de ocorrência de rebeliões;
c) possibilitar o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pela Justiça;
d) proporcionar aos detentos o exercício dos direitos humanos enquanto cumpridor da pena aplicada.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 63
Data do Início da Obra: 15/07/1998 Data Prevista para Conclusão: 27/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Penit de Cascavel: concluída (100,0%).Penit de Maringá: 10,0% executada. Penit.de Piraraquara: 82,0% executada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1995 Valor estimado para conclusão: 9.501.010,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: De 1995 a 1999 foi utilizado o PT 06.030.0015.1017.0286.
Os valores repassados nos exercícios de 1996 a 1998 só começaram a ser aplicados a partir da assinatura dos primeiros contratos principais mencionados. Até a data dos primeiros pagamentos os recursos foram aplicados em operações financeiras previstas em lei.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	560.000,00	0,00	Real
1996	1.700.000,00	400.000,00	Real
1997	1.300.000,00	1.300.000,00	Real
1998	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
1999	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
2000	4.112.000,00	4.112.000,00	Real
2001	5.195.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Propomos o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria ao Ministro-Relator, com o fim de que seja ordenado o arquivamento dos autos.

Observações

O Processo 009.998/2000-6 está em trâmite nesta SECEX, na fase de análise das justificativas apresentadas pelo responsável.

Processos de Interesse: 5824/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 582420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-761-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 582420017 Data: 19/09/2001 Número: DC-761-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5824/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0045** **UF:** RS

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 8619/2001-0

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Presídio Central de Porto Alegre é o maior estabelecimento penal do RS e tem historicamente uma superlotação. Sua capacidade nominal é de 900 vagas e está atualmente com 2020 presos. Em razão desse excesso de apenados, está enormemente deteriorado, necessitando de muitos reparos, adaptações e ampliações. Com a mudança de layout prevista na reforma, e ampliação de 200 m2 de área, haverá implemento de 288 novas vagas. As condições atuais das instalações do presídio central não permitem a acomodação de todos os presos nas celas, devido a isso, os corredores das galerias são liberados para o livre trânsito e permanência dos apenados. As celas permanecem abertas e a segurança do presídio mantém-se do lado de fora dos pavilhões. Essa situação permite o domínio das galerias pelos líderes de facções que impõem sua vontade sobre os demais apenados. As obras de reforma possibilitarão o aumento do número de vagas e a solução desse problema.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 23/02/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Recuperação de muros e guaritas; execução da estrutura do prédio de identificação e revista; início da recuperação da fachada principal

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 2.220.868,46

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - Até o momento foram realizadas despesas na reforma e ampliação do Presídio Central de Porto Alegre, no valor de R$375.622,84, com recursos exclusivos da União. A contrapartida do Estado, correspondente a 20%, deverá ser aplicada até o final da vigência do convênio. O restante dos recursos transferidos pela União referentes ao exercício de 2000 estão depositados à conta específica do covênio relacionado a essa obra.
1 - O valor orçado para 2001 refere-se à obra de ampliação da penitenciária de segurança média do município de Rio Grande, não tendo sido ainda assinado o respectivo covênio.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	3.612.000,00	3.612.000,00	Real
	2001	5.195.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: A vigência do convênio, prevista no 1º Termo Aditivo, é 28/10/2001. Assim, essa data é o prazo limite para o Estado aplicar a contrapartida de 20%.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	903.000,00	0,00	Real
	2001	1.298.750,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatadas falhas ou irregularidades, submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator com a proposta de arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 8619/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 14.421.0661.1844.0049** **UF:** DF

Nome do PT: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Edificação - Presídios **Processo:** 4072/2001-6

Num UO: 30907 **Nome da UO:** FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Carência de vagas no sistema penitenciário local e necessidade de retirar os presos das delegacias de polícia. A construção dos módulos de vivência significa um avanço na capacidade do sistema de atender à crescente demanda de vagas e de oferecer condições para proporcionar o retorno do infrator à atividade produtiva e à vida em sociedade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 24/10/1991 Data Prevista para Conclusão: 30/04/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

conclusão do Bloco E, com 56 celas para 448 vagas, e parte do Bloco F, com previsão para 120 celas para 240 vagas..

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1991 Valor estimado para conclusão: 51.802.150,82

Fonte de Recursos: **União**

Observações: valor total da obra após o 19º Termo Aditivo:.....R$ 60.742.190,90
valor executado antes da paralisação da obra: .....(R$ 2.152.353,58)
valor executado após o reinício da obra (blocos E e F): .....(R$ 6.787.686,50)
VALOR ESTIMADO PARA CONCLUSÃO:.....R$ 51.802.150,82.
Os valores referem-se a data-base de outubro de 1997.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	1.792.746.000,00	1.245.438.000,00	Cruzeiro
	1992	12.547.308.000,00	12.547.308.000,00	Cruzeiro
	1993	20.642.139.000,00	20.642.139.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	5.985.243,77	5.412.000,00	Real
	2001	1.841.998,25	1.841.998,25	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Em virtude de as obras terem se mantido paralisadas de dezembro de 1993 até junho de 2000, não houve desembolso durante esse período de paralisação.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	454.435.010,00	454.435.010,00	Cruzeiro
	1992	2.883.256.990,00	2.883.256.990,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	398.524,37	354.492,22	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2001	426.888,69	222.222,22	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Durante o Levantamento não foram detectadas falhas e/ou irregularidades nas obras referentes ao PT 14.421.0661.1844.0049.
Assim, submetemos os autos à consideração superior propondo a juntada do processo às contas do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, no termos do art. 194, inciso II e parágrafo 1º, do RI/TCU.
A equipe de auditoria entende satisfatórios os esclarecimentos prestados para as ocorrências detectadas no TC 012.522/2000-8 e comunga do pensamento do DEPEN de que é melhor para a administração a condução da obra por Penitenciária, com licitações específicas para cada obra desse tipo.

Observações

Cumpre destacar que, em cumprimento à Decisão nº 1095/2000 - TCU - Plenário, relativa à apreciação do TC - 012.522/2000-8, que tratou da útlima auditoria realizada nas obras de construção do Setor C da Papuda (fls. 01/06 vol. 1), foram apresentados esclarecimentos ao Tribunal, acerca das determinações expendidas, tanto pelo Secretário de Segurança Pública do DF (fls. 87/102 vol. 1) quanto pelo Diretor Substituto do DEPEN (fls. 07/09 vol. 1). Quanto à determinação endereçada à SSP/DF, foram devidamente justificadas as questões suscitadas no Ofício nº 2269/2000-DEPEN/DIAP, relativamente ao objeto do Contrato nº 29/91. No tocante às determinações expedidas ao DEPEN, tem-se que: a) a prestação de contas parcial do Convênio 008/2000 foi apresentada pelo Convenente e se encontra em análise pelo setor responsável; b) O DEPEN realizou inspeções nas obras do Bloco E, objeto do Convênio 008/2000, e Bloco F, objeto do Convênio nº 125/2000, nas datas de 19.01.2001, 20.02.2001 e 30.03.2001 (fls. 163/185 vol. 1), em foi comprovado o andamento normal das obras; e c) O Convênio 22/91 teve como objeto a contrução de todo o Setor C da Papuda, todavia, aquele convênio teve sua vigência expirada em 13.11.1993, mesmo antes de se iniciarem as obras relativas à Penitenciária III. Com a retomada das obras em 2000, para fins de execução do Contrato nº 29/91, foi firmado o Convênio 008/2000, entendendo a atual administração do DEPEN que seria mais prudente conveniar com o GDF cada etapa constituída por módulos/blocos, cujos valores são compatíveis com os recursos disponíveis no Orçamento da Un ião. Essa teria sido a razão de não ter sido possível a regularização do Convênio nº 22/91 nos termos determinados pelo TCU (alínea "c" da Decisão 1095 - TCU - Plenário).

Processos de Interesse: 4072/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN: Determinar ao DEPEN que mantenha o Tribunal atualizado acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelo órgão convenente e, ainda, sobre a resposta da SSP/DF relativamente à assunção da taxa de paralisação da obra, questão esta não devidamente esclarecida quando da assinatura do 19º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/91.

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Segurança Pública do DF : Recomendar a Secretaria de Segurança Pública do DF para que, em conjunto com o DEPEN, ao término das obras de construção da Penitenciária III do Complexo C da Papuda, promova estudos em busca de solução mais eficaz para à administração pública, em substituição ao Contrato n° 29/91, firmado com a construtora OAS Ltda, preferencialmente, realizando licitações específicas para cada conjunto denominado penitenciária.

Processo: 407220016 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: 3ª Secretaria de Controle Externo: Apensar o presente processo às contas do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, exercício 2001, para exame em conjunto e em confronto.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 15.451.0805.1951.0612** **UF:** AP

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JARI - LARANJAL DO JA

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5058/2001-1

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:
A construção da Ponte sobre o Rio Jari, no município de Laranjal do Jari, vai possibilitar a interligação entre os Estados do Amapá e Pará por via rodoviária. Até a presente data, os deslocamentos de carga e pessoas somente se efetiva por vias marítima e áerea.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Não foi possível estimar o valor estimado para conclusão da obra porque o Projeto Básico ainda não foi elaborado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que em pesquisa no SIAFI (transações CONSULTORC, CONOB e CONNE) a equipe de auditoria constatou que os recursos do PT 15.451.0805.1951.0612 não foram repassados para o Município de Laranjal do Jari/AP, estando disponíveis na conta da Unidade Gestora concedente - Secretaria de Administração/PR;

Considerando que o Termo de Convênio entre Município e a União não foi assinado;

Considerando que a licitação necessária à contração do projeto de construção da Ponte sobre o Rio Jari-Laranjal do Jari/AP não foi iniciada;

Considerando o Município ainda não elaborou o Plano de Trabalho, com os dados cadastrais da entidade proponente, do executor e do interveniente. Não há descrição do objeto, cronograma de execução, plano de aplicação de recursos, nem cronograma de desembolso.

Submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, seja realizada por esta unidade técnica, o acompanhamento da obra de construção da Ponte sobre o Rio Jari, de que trata o Plano de Trabalho nº 15.451.0805.1951.0612.

Observações

Processos de Interesse: 5058/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 505820011 Data: 17/07/2001 Número: RL-77-24/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AP: Determinar o acompanhamento da obra de construção da Ponte sobre o Rio Jari de que trata o Programa de Trabalho nº 15.451.0805.1951.0612

Processo: 505820011 Data: 17/07/2001 Número: RL-77-24/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5058/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 15.451.0805.1951.0614** **UF:** GO

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS - ANÁPOLIS - GO

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 5312/2001-9

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Nada foi executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.850.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a importância da obra para o município de Anápolis e por envolver recursos da União, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinada a realização de nova auditoria no início do 1º semestre de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5312/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 531220019 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5312/2001-9

Processo: 531220019 Data: 26/06/2001 Número: RL-57-21/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: realização de nova auditoria no início do 1º semestre de 2002

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 15.451.0805.1951.0622** **UF:** PI

Nome do PT: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO POTY - TERESINA - PI

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4754/2001-6

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:
Interligação das zonas centro e leste de Teresina-PI, atualmente com o nível de saturação de tráfego esgotado, ocasionando constantes congestionamentos nos horários de pico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Mediante a ordem bancária de nº 2001OB001788, de 11/05/2001, a CEF repassou à Prefeitura Municipal de Teresina a importância de R$ 4.000.000,00 para aplicação na construção da ponte sobre o Rio Poty.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	4.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a fase em que se encontram as obras de construção da ponte sobre o rio Poty, em Teresina/PI (realização do certame licitatório destinado a contratação de empresa para elaboração dos serviços de Projeto Básico de Arquitetura e Estrutural), bem como a ausência da constatação de irregularidades praticadas com recursos da União, na atual fase do empreendimento, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 32, inciso V, da Resolução TCU nº 136/2000.

Observações

Processos de Interesse: 4754/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 475420016 Data: 11/07/2001 Número: DC-429-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 475420016 Data: 11/07/2001 Número: DC-429-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4754/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 15.451.0805.1951.0628** **UF:** SP

Nome do PT: REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIG. ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS / CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DA MARGINAL DO RIO BAQUIRIVU- GUARULHOS-SP

Tipo de Obra: INFRA-ESTRUTURA URBANA **Processo:** 8803/2001-0

Num UO: 20117 **Nome da UO:** SEC. ESP. DESENV. URBANO

Importância Socioeconômica:

A implantação do Complexo Viário do Rio Baquirivu beneficiará, além da população do município, os usuários do Aeroporto Internacional de Cumbica, aeroporto de maior movimento no país. A obra proporcionará a interligação do complexo aeroportuário com o Hospital Geral do Estado em Guarulhos; a melhoria do acesso da população a esse hospital; a criação de acesso a diversos bairros localizados nas imediações do aeroporto; a melhoria do acesso ao Terminal de Abastecimento Geral de Guarulhos (TAG), pólo industrial do município; a criação de acesso ao Anel Viário Metropolitano, em construção, e a melhoria do escoamento das águas do Rio Baquirivu, eliminando-se as freqüentes enchentes que provocam perdas materiais e deterioração das condições de higiene e saúde da população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 70

Data do Início da Obra: 14/07/1999 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Pista Sul:pavimentada, falta camada impermeabilizante superior. Pista Norte:terraplenagem executada. Pontes, viadutos e canalização, execução parcial.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1998 Valor estimado para conclusão: 44.957.020,76

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Recursos Federais:
1998: PT 13077045812440190 - Convênio 641/98 Ministério do Meio Ambiente
1999: PT 10058032334211402 - Contrato de Repasse CEF/Pro Infra 92651-98/99
2000: PT 18542051518450606 - Convênio 198/2000 Ministério da Integração Nacional
2001: PT 15451080519510628 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	375.000,00	0,00	Real
	1999	17.200.000,00	375.000,00	Real
	2000	4.000.000,00	20.160.000,00	Real
	2001	12.000.000,00	1.000.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	900.000,00	0,00	Real
	1999	5.830.000,00	864.593,78	Real
	2000	26.150.000,00	18.030.382,46	Real
	2001	11.760.125,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 8803/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8803/2001-0

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à COmissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional, para ciência

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: Determinar à SECEX/SP que acompanhe o remanescente das obras do complexo viário da marginal do Rio Baquirivu, em Guarulhos, estado de São paulo.

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8803/2001-0

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência

Processo: 880320010 Data: 29/08/2001 Número: DC-647-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à Secex/SP que acompanhe o remanescente das obras do complexo viário da marginal do Rio Baquirivu, em Garulhos, estado de São Paulo

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0077** **UF:** PI

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM CORREDORES NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 5288/2001-1

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A obra deverá barrar o rio Jenipapo, no Município de Campo Maior-PI, e terá como finalidade principal a regularização do rio, bem como o abastecimento das populações ribeirinhas, a irrigação, o desenvolvimento de atividades de piscicultura, assim como o aproveitamento agrícola das vazantes às margens do lago formado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 24/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98

Data do Início da Obra: 13/05/1995 Data Prevista para Conclusão: 05/10/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

99% da Instalação e Mobilização; 98% Serviços Preliminares; 97% da Barragem de Terra; 98% do Vertedouro; 100% do Sistema de Adução; 100% da Fundação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1995 Valor estimado para conclusão: 440.371,60

Fonte de Recursos: **União**

Observações: - Até o exercício de 1999, os valores são oriundos de dotação consignada no Programa de Trabalho 04.054.0077.1267.0212.

- A partir do Orçamento da União, para o exercício de 2000, a dotação ficou classificada no Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0077.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	420.000,00	420.000,00	Real
1996	1.901.704,00	1.901.704,00	Real
1997	3.136.000,00	3.136.000,00	Real
1998	5.612.794,00	5.612.794,00	Real
1999	4.400.000,00	4.400.000,00	Real
2000	5.200.000,00	1.434.711,10	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que os indícios de irregularidades relativas às obras da Barragem Corredores foram consignados no TC nº 010.734/2000-0, Relatório de Auditoria realizada na COMDEPI, no período de 19 a 31/07/2000;

Considerando-se que, na Sessão de 22/05/2001, da 1ª Câmara, conforme Relação nº 38/2001-Gab. Min. Walton Alencar Rodrigues inserida na Ata nº 16/2001, o TCU decidiu determinar o arquivamento do referido TC nº 010.734/2000-0, propõe-se:

- o arquivamento do presente processo (TC nº 005.288/2001-1).

Observações

- Os indícios de irregularidades relativas às obras da Barragem Corredores foram consignados no TC nº 010.734/2000-0, Relatório de Auditoria realizada na COMDEPI, no período de 19 a 31/07/2000;

- Na Sessão de 22/05/2001, da 1ª Câmara, conforme Relação nº 38/2001-Gab. Min. Walton Alencar Rodrigues inserida na Ata nº 16/2001, o TCU decidiu determinar:

a) o arquivamento do referido TC nº 010.734/2000-0;
b) à Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI, com vista a garantir que as propostas vencedoras das licitações continuem sendo, ao final da execução dos respectivos contratos, as mais vantajosas para a Administração ou que não se tornem injustificadamente mais onerosas para o erário:

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- a adoção de medidas para minimizar, durante a execução do contrato, as variações dos quantitativos dos itens do objeto licitado, para evitar alterações com base em fatos já previstos à época da licitação (art. 40, §2º, inciso II, Lei nº 8.666/93);

- a execução de quantitativos superiores aos previstos no orçamento da licitação deve ser precedida de termo aditivo ao contrato;

c) o envio de informação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, a respeito dessa decisão, visto que o objeto daquele processo trata de obra inserida no Quadro V da Lei nº 10.171/2000 (LOA/2001);

d) à Secretaria Federal de Controle Interno providenciar a verificação do cumprimento das determinações ora feitas à COMDEPI, comunicando ao TCU eventuais inobservâncias destas.

Processos de Interesse: 5288/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 528820011 Data: 19/09/2001 Número: DC-757-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 528820011 Data: 19/09/2001 Número: DC-757-40/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5288/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0115** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3516/2001-0

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Acumulará 6,7 bilhões de metros cúbicos de água que possibilitará irrigação de 43.000 ha de terras férteis, abastecimento d'água da Região Metropolitana de Fortaleza, controle de cheias do Baixo Vale do Jaguaribe, aproveitamento hidrelétrico, psicultura, turismo e lazer, reservatório pulmão e canal adutor da Transposição do Rio São Francisco. Benefícios: vazão regularizada de 35 m3/s e geração de 90.000 empregos permanentes com população beneficiada de 2.500.000 habitantes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 16/11/1995 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
serv.prelim.(69%); fundação(85%); maciço(49%);CCR(25%);diques(90%); verted.(98%); tom.d 'água(100%); instrument.(36%); equip.mecân(80%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1995 Valor estimado para conclusão: 157.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão indicado se refere ao "Complexo Castanhão", como um todo.
Somente para a barragem, segundo o DNOCS serão necessários, levando-se em conta uma projeção de reajustamento de 8% no mês de abril/2001 e de 8% em abril/2002, recursos financeiros equivalentes a R$ 65.000.000,00 no OGU/2002. Isso, se forem liberados os R$ 20.000.000,00, do OGU 2001, previstos para aplicação ainda este ano de 2001.
Ainda, segundo o DNOCS, para que se possa concluir o "Complexo Castanhão" até o final de 2002, além de ser necessário que não haja corte no OGU/2001 (R$20.000.00,00), deverão ser consignados recursos no OGU/2002, conforme disposto a seguir:

Barragem Castanhão	R$ 65.000.000,00
consultoria e fiscalização	R$ 2.000.000,00
desapropriação rural e urbana	R$ 7.000.000,00
reassentamento	R$ 5.000.000,00
desmatamento racional	R$ 34.000.000,00
desvio da BR-116 e ponte	R$ 24.000.000,00
TOTAL	R$ 137.000.000,00

Desse total, somente o valor de R$65.000.00,00 está contemplado no PT 18.544.5151.1851.0115, o restante sendo ainda objeto de pleito.
Os valores orçados e liquidados do ano de 1995 referem-se ao Convênio de Desapropriação nº 030/95 - PT 04.054.0077.1234.0002 (PRONI- Obras Hidráulicas) e o valor orçado de 1998 abrange o crédito suplementar de R$ 5.130.000,00 atinente a ações complementares no Estado do Ceará -PT 04.054.0457.1270.0157.
Os demais valores (até 1999) são atinentes ao PT 04.054.0297.1267.0040 e a partir de 2000 referem-se ao PT 18.544.0515.1851.0115 - Barragem do Castanhão.
Os dados do calendário de desembolso estão calcados no Siafi (Consultorc).
O Governo do Estado do Ceará alocou R$ 10.000.000,00 em 1998 e R$ 3.000.000,00 em 2000 para as obras do Castanhão, sendo compensados dentro da previsão dos 29% de participação do Estado no custo total das obras do Castanhão.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	15.896.613,52	5.500.000,00	Real
1996	20.341.579,00	15.731.620,43	Real
1997	43.982.643,00	43.526.626,05	Real
1998	39.630.000,00	33.656.583,44	Real
1999	45.064.000,00	44.980.711,99	Real
2000	59.982.000,00	47.633.031,00	Real
2001	47.020.365,00	15.597.106,06	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Além da contapartida estadual de R$ 13.000.000,00 alocados no PT 18.544.0515.1851.0115 (Barragem do Castanhão), cabe relacionar as demais contrapartidas alocadas pelo estado para as obras complementares do Complexo Castanhão, dentro da previsão dos 29% de participação do Estado no custo total das obras, a saber:

R$ 12.468.577,00 destinados ao acesso a Nova Jaguaribara (estrada + ponte)
R$ 769.160,72 destinados a reassentamentos

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

R$ 96.566,00 projetos de psicultura
R$ 40.809.300,77 investidos na Construção da Nova Jaguaribara
R$ 1.173.445,76 aplicados na implementação de perímetros irrigados pela Secretaria de Agricultura Irrigada do Ceará - SEAGRI
R$ 8.819.346,40 destinados à infraestrutura de irrigação dos Perímetros Curupatí e Alagamar.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1995			Real
	1996			Real
	1997			Real
	1998	10.000.000,00	10.000.000,00	Real
	1999			Real
	2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta	Visando ao atendimento da Decisão nº 122/2001 - Plenário, submetemos o presente Relatório à consideração do Exmo. Ministro- Relator para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Observações	Importante se faz ressaltar que em 20/09/2000, o TCU proferiu a Decisão n. 778/2000 - Plenário, no TC 008615/2000-2, DOU, 29/09/2000, com base nos elementos contidos no processo, entendendo que houve regularidade nos procedimentos adotados pelos administradores públicos na condução do Contrato PGE 09/91, até o Termo Aditivo PGE n.26/99, que elevou o valor do contrato a R$ 154.575.256,48 (a preço base de abril de 1994) extrapolando o limite dos 25% da Lei n. 8.666/93.

Processos de Interesse: 3516/2001-0, 8615/2000-2, 925169/1998-6, 275125/1997-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3516/2001-0

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades, observando que, de acordo com o contrato inicial, a obra estaria pronta em 16/11/1999. Entretanto, após o último termoa ditivo, o prazo de conclusão passou para 31/12/2001. Estudos mais recentes, porém, indicam que o prazo de conclusão deverá sofrer alteração para setembro de 2002.

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3516/2001-0

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectadas impropriedades ou irregularidades, observando que, de acordo com o contrato inicial, a obra estaria pronta em 16/11/1999. Entretanto, após o último termo aditivo, o prazo de conclusão passou para 31/12/2001.

Estudos mais recentes, porém, indicam que o prazo de conclusão deverá sofrer alteração para setembro de 2002;

Processo: 351620010 Data: 29/08/2001 Número: DC-649-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0909** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5701/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Programa de Perenização das Águas do Tocantins - PROPERTINS, tem como objetivo perenizar a disponibilidade de águas das bacias hidrográficas do Sudeste do estado, por meio de obras de barramento, açudagem e captações subterrâneas, de forma a minimizar os impactos adversos das fortes estiagens que assolam a região e prejudicam de forma significativa a agropecuária, principal atividade econômica local. O programa baseia-se em três etapas: Cacimbas (esta já implementada), Açudagem / Poços Artesianos e Barramentos.

A etapa de Barramentos distribui-se em 25 barragens sendo que os recursos do presente Programa de Trabalho serão aplicados na construção do barramento número 3, no rio Manuel Alves, parte do Projeto Piloto de Aproveitamento Hidroagrícola a jusante da barragem, nos municípios de Porto Alegre e Dianópolis.

O Projeto Piloto destina-se, principalmente, à exploração da fruticultura irrigada, contemplando uma área de 5.000 ha, e cria uma nova opção de desenvolvimento para a região, podendo proporcionar o surgimento de atividades econômicas correlatas, tais como agroindústrias, pecuária intensiva de corte e leiteira, psicultura, etc.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 33.198.649,83

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	8.293.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o acompanhamento "pari passu" por esta Secretaria do desenrolar dos atos e fatos objeto deste processo, à vista do expressivo volume de recursos a serem repassados pela União para a sua execução.

Observações

Processos de Interesse: 5701/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à COmissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a equipe de auditoria verificou que somente o Projeto Básico foi realizado, não tendo sido iniciado o processo licitatório e que não foram detectados indícios de irregularidades.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: Que efetue o acompanhamento do processo licitatório do Projeto Propertins/TO.

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a equipe de auditoria verificou que somente o Projeto Básico foi realizado, não tendo sido iniciado o processo licitatório e que não foram detectados indícios de irregularidades.

Processo: 570120017 Data: 29/08/2001 Número: DC-654-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.1. determinar à SECEX/TO que efetue o acompanhamento do processo licitatório do Projeto Propertins/TO;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.0911** **UF:** BA

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO DO SONO - TO/RIO GRANDE - BA

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 7399/2001-0

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Para o Estado do Tocantins, a principal será dar condições para a fixação do homen na região beneficiada pela obra, que é atualmente inóspita. Uma vez ocupada, pode-se aproveitar os lagos para gerar uma área de turismo. Não há condições para agricultura/fruticultura devido à condição do terreno (arenoso).
Para o Estado da Bahia, planeja-se um projeto de irrigação da região e o incremento no influxo populacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 08/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2001 Valor estimado para conclusão: 10.993.040,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.993.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Propomos a inclusão da presente obra no Plano de Auditorias do primeiro semestre de 2002.
Observações

Processos de Interesse: 7399/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1298** **UF:** PB

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM DE CAPIVARA - UIRAÚNA - PB

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 9088/2001-9

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Construção de barragem, objetivando a irrigação de 480 ha de terras aluvionares pertencentes à bacia do Rio do Peixe, bem como o desenvolvimento da piscicultura, a fim de fornecer alternativa de alimento de alto teor nutritivo para a população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 29/05/2002
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 15.800.238,03
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.934.110,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando a inexistência de irregularidades na execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 9088/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 908820019 Data: 05/09/2001 Número: DC-707-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 908820019 Data: 05/09/2001 Número: DC-707-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 9088/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1306** **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL

Tipo de Obra: Canal **Processo:** 7041/2001-3

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Implementar intervenções no Sertão de modo a permitir oferta de água que viabilize a irrigação, pecuária, piscicultura e fornecimento de água tratada na região do semi-árido alagoano.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Dada a inexistência de Projeto básico, ainda, não se pode estimar um valor para conclusão.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	11.440.932,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no curso dos trabalhos não foi verificada a existência de irregularidades e/ou falhas quanto ao empreendimento objeto do PT em comento, submetemos os autos à consideração superior, propondo o arquivamento do feito.

Observações

Processos de Interesse: 7041/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 704120013 Data: 31/07/2001 Número: RL-49-27/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7041/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1314** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / BARRAGEM ADUTORA JOÃO LEITE - GOIÁS - GO

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 3998/2001-7

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
NORMALIZAR O ABASTECIMENTO DE AGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, BEM COMO EVITAR O SEU RACIONAMENTO ATÉ O ANO DE 2025.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O PROCESSO DE LICITAÇÃO NÃO FOI INICIADO.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	16.115.383,00	1,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando o alto custo da obra; a sua importância para o município de Goiânia e por envolver recursos da União, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Estado; somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinada a realização de nova auditoria no início do 2º semestre de 2001, oportunidade em que a primeira fase do processo licitatório deverá estar concluída.

Observações

Processos de Interesse: 3998/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.1851.1316** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/ SIST.INTEGRADOS DE ABASTEC. DÁGUA DAS BARRAGENS DE INHÚMAS II, MUNDAÚ II E CACHOEIRA - PE

Tipo de Obra: Barragem/Açude **Processo:** 6876/2001-8

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Com a construção da Barragem Cachoeira, no município de Jupi/PE, a população da região terá benefícios múltiplos como produção de pescado, perenização do Rio Canhoto à jusante da barragem, abastecimento d'água às cidades vizinhas e desenvolvimento de piscigranjas nas regiões ribeirinhas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: 16/11/1998 Data Prevista para Conclusão: 16/08/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução de serviços de desmatamento, instalação da obra, linha de alta tensão de 4 Km, caminho de serviço e acesso às praças de trabalho.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 2.463.604,39

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O montante de R$156.537,24, pago no ano de 1998, teve como beneficiária a Construtora IKAL Ltda. O valor estimado refere-se à Barragem de Cachoeira.
Não é possível estimar o valor global das obras (todo o empreendimento), pois não se tem conhecimento dos Projetos Básicos das Barragens de Inhumas II e Mundaú II. Sabe-se somente que o montante reservado para essas obras, orçado para 2001, é de R$8.027.288,00.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	300.000,00	156.537,24	Real
	1999	48.000,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	8.027.288,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que a obra da Barragem de Cachoeira encontra-se paralisada desde 1998 e que o contrato com a Construtora IKAL já não poderá ter mais andamento, dado que a Construtora, em processo de falência, não poderá mais dar seguimento à empreitada;
Considerando o grande benefício social dessa obra para uma região que sofre o problema crônico da falta de água, ainda mais com a perspectiva de uma seca prolongada nos próximos anos;
Considerando que não há óbice, por parte do TCU, para a celebração de convênios e a realização de um novo procedimento licitatório para a retomada da obra;
Considerando que, segundo consta do orçamento da União, a responsabilidade pela execução do Programa de Trabalho, que contempla ainda as barragens de Inhumas II e Mundaú II é, atualmente, do Governo do Estado de Pernambuco;
Considerando que em pesquisa realizada no SIAFI não foi constatada a celebração de convênio referente ao presente Programa de Trabalho;

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Ministério da Integração Nacional informe ao Tribunal de Contas da União, em um prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas para a execução do Programa de Trabalho (PT 18.544.0515.1851.1316), posto que até o momento não foi celebrado convênio com o Governo do Estado de Pernambuco para a construção das barragens de Cachoeira, Inhumas II e Mundáu, localizadas nesse Estado;

Observações

Processos de Interesse: 6876/2001-8

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 18.544.0515.3642.0003** **UF:** PB
Nome do PT: PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO / ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA

Tipo de Obra: Adutora **Processo:** 4079/2001-7
Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:
A construção da Adutora do Cariri é de fundamental importância para a região, já que resolverá definitivamente o abastecimento d'água das comunidades de Boqueirão, Boa Vista, Soledade, Juazeirinho, Cubati, Olivedos, São Vicente do Seridó, Seridó e Pedra Lavrada, a qual proporcionará condições mínimas de saúde, conforto e fixação do homem em seu local de residência, evitando migrações forçadas pela necessidade de sobrevivência, e as elevadas despesas periódicas com o transporte rodoviário de água para abastecimento.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 44
Data do Início da Obra: 10/12/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras Civis (50%), Fornecimento de Tubos e Conexões (56%) e Equipamento (0%)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1998 Valor estimado para conclusão: 12.255.533,70

Fonte de Recursos: **União**
Observações: a) Os valores lançados para os anos de 1998 e 1999, no campo Valor Orçado, é o mesmo utilizado no campo Valor Liquidado, por falta de definição específica de um Programa de Trabalho nestes exercícios, sendo que no ano de 1998 foi utilizado o PT-09054007734060356 - Ações Complementares e no ano de 1999 foi o PT-13054045736390001 - Plano de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro, sendo, ambos, bastante genéricos e abrangentes, diferentemente do PT do exercício de 2000 (18544051536420003 - Pro-água - Semi-árido - Adutora Cariri no Estado da Paraíba).
b) O valor estimado para a conclusão é de R$ 12.255.533,70, tomando-se como base o valor total estimado para a obra em R$ 21.902.950,17, aproximadamente, onde estão incluídos os dois contratos firmados de R$ 6.707.181,35 e pago R$ 3.373.866,02 (Obras Civis) e R$ 11.155.768,82 e pago R$ 6.273.550,45 (Tubos e Conexões), e mais algo em torno de R$ 4.040.000,00 que seria utilizado para aquisição de equipamentos hidro-mecânicos, elétricos e de automação, em licitações ainda não concluídas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	120.000,00	120.000,00	Real
	1999	3.598.800,00	3.598.800,00	Real
	2000	7.685.059,00	7.685.059,00	Real
	2001	6.089.300,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Nas contrapartidas estaduais não foi possível estabelecer o Valor Orçado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998		12.000,00	Real
	1999		401.200,00	Real
	2000		1.053.688,00	Real
	2001		844.373,14	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a inexistência de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, sugerindo o arquivamento do presente processo, autorizando-se que a ele seja apensado o processo TC nº 010.439/2000-0, no momento arquivado na SECEX/PB, relativo a auditoria realizada nesta obra no ano de 2000, por conter documentos necessários ao perfeito entendimentos dos fatos.

Observações

Processos de Interesse: 4079/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 407920017 Data: 12/09/2001 Número: DC-729-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 407920017 Data: 12/09/2001 Número: DC-729-39/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4079/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0033** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE- APODI NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3481/2001-2

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:

O Projeto total do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi situa-se no Ceará na Chapada do Apodi, beneficiando diretamente os municípios de Limoeiro do Norte, Russas e Morada Nova, todos no Estado do Ceará, com área total de 4.902 km2, uma população rural de 63.371 hab e urbana de 93.828 hab. O excedente de produção da região diretamente beneficiada é escoado para regiões limítrofes, Fortaleza, ou exportado.
Foram implantados 5.393 ha assim distribuídos :
Área Piloto - 1.143 ha; 1ª etapa - 1.750 ha; Ampliação da 1ª etapa - 2.500 ha (destinados exclusivamente a empresas). Total: 5.393 ha.
As principais frutas cultivadas na etapa do Projeto já emancipada são : a uva, o caju, o limão, a banana, o abacaxi, a acerola e o mamão. Quanto aos grãos, destacamos o milho e o feijão, tradicionais culturas regionais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 98
Data do Início da Obra: 29/05/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

O avanço físico-financeiro é da ordem de 98%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1986 Valor estimado para conclusão: 1.331.441,45

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há informações para todos os exercícios, porque o responsável pelas obras à época era o extinto DNOS, depois passou a ser a SENIR/MARA, depois a SAG/IRRIG/MIR e, finalmente, o DNOCS. Por essa razão o órgão auditado não dispunha dos valores orçamentários de todos os exercícios. O valor estimado de R$ 1.331.441,45 foi obtido em função do valor total já gasto e do valor estimado para conclusão, calculados durante a auditoria, atualizados pelo IGPDI. Para melhor entendimento, leia-se a parte conclusões deste relatório. Os valores orçamentários de 1998, 1999, 2000 são os extraídos do Sistema SIAFI pela transação "consultorc".

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	3.195.000,00	3.194.999,45	Real
1996	3.905.076,00	3.412.817,00	Real
1997	9.496.878,00	9.458.876,00	Real
1998	8.970.000,00	8.027.288,61	Real
1999	261.900,00	0,00	Real
2000	150.500,00	0,00	Real
2001	1.214.580,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias.

Observações: O escopo deste levantamento de auditoria ateve-se à coleta de dados para preenchimento deste Relatório de Fiscalização de Obras. Vale salientar que não foi feita uma análise minuciosa dos preços da obra, devido à limitação de tempo combinado com o grande porte da obra.

No TC - 007.985/2000-9 foram constatados indícios de irregularidades passíveis de correções mediante providências administrativas. Referido processo foi juntado às contas do DNOCS relativas ao exercício de 2000.

Processos de Interesse: 3481/2001-2, 275248/1998-4, 7977/2000-7, 7985/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0035** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3479/2001-4

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras de irrigação e drenagem de 8.438 ha, contribuindo para a elevação dos níveis de produção e geração de empregos, sendo estimada a criação de 50.000 empregos indiretos e 8.438 empregos diretos e melhoria das condições de vida do homem do campo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79
Data do Início da Obra: 01/06/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estação de Bombeamento Principal, adutora principal, rede de canais, rede viária e rede elétrica está praticamente concluída.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1991 Valor estimado para conclusão: 21.008.960,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A primeira dotação orçamentária remonta de 1986, ocasião em que foi realizado Estudo de Viabilidade Econômica do projeto pela Tecnosolo/EPTISA. Entretanto, somente conseguimos dados a partir de 1991. No exercício de 1995 a obra ficou paralisada, razão pela qual não há valor liquidado. Os valores orçados e liquidados para esta obra nos foram fornecidos pelo DNOCS. Como valores liquidados de 2001, foram considerados os valores já empenhados, informados pelo DNOCS. Existe para 2001, um valor de R$ 607.135,00, Fonte 0148000673 (Emancipação de Perímetro), que não foi considerado no valor total de R$ 21.008.960,00, pois não se refere à execução das obras.
Com os recursos disponibilizados para 2001 será possível a conclusão do projeto, não sendo considerado, no entanto, a aquisição dos equipamentos " on farm", que deverão ser financiados diretamente aos irrigantes pelo Banco do Nordeste. Os recursos serão aplicados da seguinte maneira : Consultoria (R$ 960.000,00) ; Conclusão obras civis/montagens (R$ 8.048.050,00) ; Fornecimento de equipamentos e tubulações (R$ 9.640.150,00) ; Rede Elétrica (R$ 2.360.760,00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	4.647.395.826,28	994.988.350,19	Cruzeiro
	1992	20.525.990.000,00	4.665.137.570,23	Cruzeiro
	1993	707.365.847,87	162.171.609,00	Cruzeiro Real
	1994	21.186.520,00	30.576,93	Real
	1995	24.352.402,00	0,00	Real
	1996	29.818.048,00	12.433.248,99	Real
	1997	39.365.000,00	34.515.951,74	Real
	1998	28.062.663,94	28.062.422,86	Real
	1999	15.500.000,00	9.546.589,65	Real
	2000	19.930.000,00	18.513.595,63	Real
	2001	21.008.960,00	9.079.856,87	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Em 1991 foram registrados alguns pagamentos de serviços iniciais de detalhamento do Projeto Básico. O Acordo de Empréstimo encontrava-se em fase de acerto entre o BIRD e o Governo Brasileiro, motivo pelo qual não foi utilizado todo o saldo orçamentário. Em 1993, os recursos do BIRD não foram aplicados, tendo em vista a suspensão do contrato de supervisão nº 14/86, para apuração de irregularidade pelo TCU. Em 1999, os recursos do BIRD foram totalmente destinados ao Desenvolvimento Agrícola e repassados ao Governo do Estado do Ceará, através do Convênio 50/98. Em 2000, os recursos externos não foram totalmente utilizados, devido a insuficiência nos limites autorizados.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1996	0,00	2.306.443,94	Real
1997	0,00	6.839.032,75	Real
1998	0,00	1.804.595,84	Real
1999	4.000.000,00	1.900.000,00	Real
2000	14.858.250,00	2.068.913,72	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias. Propomos também que seja determinado à SECEX/CE a realização de uma auditoria objetivando a análise do Convênio nº PGE-50/98, firmado entre o DNOCS e o Estado do Ceará, em 31.08.98, cujo objeto era transferir ao Estado do Ceará, através da SDE/Ce(Secretaria de Desenvolvimento Econômico) , da SDR/Ce(Secretaria de Desenvolvimento Rural) e da SRH/Ce(Secretaria de Recursos Hídricos), e que, por meio do Primeiro Termo Aditivo, transferiu para a SEAGRI (Secretaria de Agricultura Irrigada), a administração, operação e manutenção de toda a infraestrutura de irrigação, de uso comum, do perímetro irrigado, bem como concedeu-lhe a utilização dos bens inerentes à execução desses serviços e atividades, com vistas à sua emancipação.

Observações: Neste levantamento de auditoria não foi feita uma análise minuciosa dos preços, devido à limitação de tempo e ao grande porte da obra. Vale salientar que tramitou neste TCU o processo TC-007.431/1999-6, relativo à análise de preços do contrato firmado entre o DNOCS e a TERCAM, para implantação da infraestrutura básica de irrigação deste perímetro, onde restou concluído que a diferença a maior de 8,63%, em relação aos preços da CODEVASF, se encontrava dentro do limite aceitável, considerando-se a variação dos preços de mercado.

Processos de Interesse: 3479/2001-4, 7431/1999-6, 7306/2000-2, 275250/1998-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0037** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3480/2001-5

Num UO: 53204 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Importância Socioeconômica:
Geração de renda e aumento da produção e produtividade agrícolas. A base de sustentabilidade do projeto é a produção de frutas e hortaliças.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 78
Data do Início da Obra: 01/12/1992 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Estação de Bombeamento, Adutora Principal, Rede de Canais, Rede Viária e Rede Elétrica praticamente prontas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1991 Valor estimado para conclusão: 59.871.788,74

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Em 1991 não foram programados recursos de contrapartida nacional. Durante 1992 somente esteve em vigor o Contrato PGE 38/92, para Detalhamento do Projeto Básico. Em 1994 os recursos não puderam ser utilizados devido a rescisão do Contrato PGE 35/92, entre o DNOCS e a firma ESTENGE. Os pagamentos efetuados em 1995 foram para fornecedores de equipamentos, já que a execução da obra estava em processo de nova licitação. Em 1996 os serviços de obras civis e consultoria voltaram à normalidade. O saldo não utilizado em 1996 estava destinado ao pagamento de aquisição de equipamentos, cujas licitações sofreram atraso devido a recursos administrativos. Em 1998 e 1999, devido ao corte na proposta orçamentária, por parte do Governo Federal, as obras sofreram redução no seu ritmo.
O valor estimado para a conclusão foi obtido no FISCOBRAS de 2000. Segundo informações do DNOCS, em virtude dos recursos disponibilizados em 2001 serem insuficientes para a conclusão das obras, somente em 2002 será possível concluir o projeto, com a execução dos 7% finais. Os recursos de 2001 serão alocados da seguinte maneira : Consultoria (R$ 1.440.000,00) ; Obras Civis (R$ 5.352.393,00) ; Rede Elétrica (R$ 2.600.000,00) ; Fornecimento de Equipamentos (R$ 2.590.000,00) ; Pagamentos referentes aos 10% finais de contratos encerrados (R$ 1.303.607,00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	17.870.790.996,38	12.526.572.000,00	Cruzeiro
	1993	466.002.223,74	352.978.463,89	Cruzeiro
	1994	14.513.685,00	399.995,54	Real
	1995	7.380.152,00	2.479.649,47	Real
	1996	28.600.000,00	18.013.625,38	Real
	1997	28.673.000,00	27.933.406,23	Real
	1998	19.332.729,00	19.332.726,93	Real
	1999	25.120.000,00	25.119.999,97	Real
	2000	12.668.410,00	11.371.801,23	Real
	2001	13.286.250,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: Em 1991 não houve movimentação, tendo em vista que o Acordo de Empréstimo 3170-BR ainda se encontrava no estágio de acertos entre o BIRD e o Governo Brasileiro. Em 1993 a Empresa ESTENGE, vencedora da licitação, mostrou-se incompetente para a execução dos serviços, motivo pelo qual os recursos do BIRD não puderam ser usados na sua totalidade. Em 1999 os recursos do BIRD foram destinados a financiar a fase de desenvolvimento agrícola, tendo sido repassados ao Governo do Estado do Ceará.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1991	3.739.332.000,00	0,00	Cruzeiro
	1992	24.096.406.323,09	5.109.105.323,09	Cruzeiro
	1993	538.341.844,62	295.700.000,00	Cruzeiro
	1994	14.163.111,86	377.345,43	Real
	1995	24.570.670,00	498.306,90	Real
	1996	9.560.000,00	8.960.600,00	Real
	1997	16.162.000,00	14.910.458,75	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1998	4.436.215,00	4.436.214,95	Real
1999	6.000.000,00	5.938.441,60	Real
2000	9.164.520,00	6.090.672,62	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para a adoção das providências necessárias. Propomos também que seja determinado à SECEX/CE a realização de uma auditoria objetivando:

a) a análise do Convênio nº PGE-51/98, firmado entre o DNOCS e o Estado do Ceará, em 31.08.98, cujo objeto é transferir ao Estado do Ceará, através da SDE/CE(Secretaria de Desenvolvimento Econômico), da SDR/CE(Secretaria de Desenvolvimento Rural) e da SRH/CE(Secretaria de Recursos Hídricos), e que, por meio do Primeiro Termo Aditivo transferiu para a SEAGRI (Secretaria de Agricultura Irrigada), a administração, operação e manutenção de toda a infraestrutura de irrigação, de uso comum, do perímetro irrigado, bem como concedeu-lhe a utilização dos bens inerentes à execução desses serviços e atividades, com vistas à sua emancipação;

b) a análise dos contratos de consultoria firmados pelo DNOCS para a elaboraçào do projeto de irrigação deste perímetro, observando principalmente a capacidade da(s) fonte(s) hídrica(s) proposta, em relação ao total da área a ser irrigada, como também a compatibilidade dos preços deste perímetro em relação aos preços de mercado.

Observações

Como neste levantamento de auditoria a análise de preços é superficial, foi proposta uma auditoria específica nesse item.

Processos de Interesse: 3480/2001-5, 275253/1998-8, 7983/2000-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0063** **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINAR NO ESTADO DO MATO GROSSO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 3642/2001-5

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

Este projeto visa o desenvolvimento hidroagrícola sustentável da região Centro-Sul do Estado de Mato Grosso, através do emprego da agricultura irrigada em 28 núcleos de produção agrícola de trabalhadores rurais contemplados com o programa de reforma agrária, beneficiando 4.158 hectares para produção de hortifrutigranjeiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 20/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 25

Data do Início da Obra: 26/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

implantação de projetos de irrigação em 07 núcleos agrícolas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 15.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor liquidado em 1998 relativo a fonte União refere-se a restos a pagar do exercício de 1997.

O valor liquidado em 2000 relativo a fonte União refere-se a restos a pagar do exercício de 1999.

Do valor de R$ 8.000.000,00 empenhado em 1997, através da NE 97NE00211, foram cancelados R$ 1.880.240,00

Do valor orçado no exercício de 2000, foi empenhado, através da Nota de Empenho nº 2000NE003269, emitida em 29/12/2000, a quantia de R$ 2.000.000,00, cuja despesa encontra-se inscrita em "restos a pagar", não tendo sido liberada qualquer quantia por parte do órgão repassador, até a data da conclusão dos trabalhos de auditoria, à conta do referido empenho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	8.000.000,00	1.811.207,22	Real
	1998	0,00	2.493.416,41	Real
	1999	861.778,00	193.978,41	Real
	2000	4.595.000,00	1.322.768,19	Real
	2001	6.300.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	800.000,00	195.554,30	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	86.177,80	0,00	Real
	2000	459.500,00	68.146,86	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando as informações infra relatadas nos campos "observações complementares" e "esclarecimentos adicionais da equipe", submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) seja autorizado, caso o tribunal entenda necessário, a juntada do presente processo ao TC-011.186/2000-9.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Observações

Solicitadas informações à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários/MT, em 06/04/2001, acerca do início das obras previstas para serem executadas neste exercício com os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 1.017.000,00, creditado na conta da convenente em 02/01/2001, foi informado, por intermédio do Of. nº 08/01/CP/SAAF, que o órgão estaria aguardando a liberação dos recursos empenhados pelo concedente, no valor de R$ 2.000.000,00, através da Nota de Empenho nº 2000NE003269, para realizar uma única licitação com os dois recursos que deveriam ser recebidos neste exercício, fato que motivou o adiamento para o mês de junho da fase de execução da auditoria.

Entretanto, em razão do não repasse do recurso pelo órgão concedente da importância empenhada, foi informado pela SAAF/MT, em 18/06/2001, por intermédio do Of. nº 18/01/CP/SAAF, que aquela secretaria estaria iniciando os procedimentos licitatórios para implantação de três núcleos agrícolas nos municípios de Campo Verde, Nossa Senhora dos Livramento e Cuiabá, com o recurso recebido em 02/01/2001, sendo encaminhado os orçamentos estimativos dos Projetos Terra Forte I, em Campo Verde; Passargada, em Nossa Senhora do Livramento e Aguarçu, em Cuiabá.

Embora não tenha sido possível levantar os preços constantes do orçamento estimativo de cada projeto, verifica-se que os custos unitários dos projetos: Terra Forte I: 11.212,58/ha; Passargada: 6.961,85/ha; Aguaçu: 10.872,8/ha, estão relativamente dentro da média dos demais empreendimentos implantados, cujos preços unitários serão avaliados quando da análise da licitação a ser realizada pelo órgão convenente, na próxima auditoria a ser realizada no respectivo programa de trabalho.

Processos de Interesse: 11186/2000-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 1118620009 Data: 14/08/2001 Número: DC-279-28/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 11186/2000-9

Processo: 1118620009 Data: 20/03/2001 Número: DC-48-8/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - MT: Determinar a inclusão do projeto de irrigação do Núcleo Agrícola de Mateirinha, em Guiratinga/MT, no Plano de Auditoria do Tribunal para o 2º semestre de 2001, objetivando a verificação do cumprimento da determinação constante do item anterior.

Processo: 1118620009 Data: 04/09/2001 Número: DC-279-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para ciência

Processo: 1118620009 Data: 04/09/2001 Número: DC-279-31/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 11186/2000-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0093** **UF:** PE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 9482/2001-7

Num UO: 53201 **Nome da UO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

O atingimento das metas do Projeto Pontal produzirá um grande impacto sócio-econômico na Região do Submédio Rio São Francisco, considerando os números envolvidos e os resultados a serem alcançados por esta ação do Governo Federal, a saber:

- perenização do Riacho Pontal;
- aproveitamento das terras agricultáveis da Bacia do Riacho Pontal, mediante a irrigação de 8.072 hectares, distribuídas entre a norte (Área Norte) e a sul (Área Sul) daquele curso dágua temporário, que totalizam, respectivamente, 4.073 hectares e 3.999 hectares;
- assentamento de 735 famílias de pequenos irrigantes (Área Norte com 401 famílias e Área Sul com 334) em lotes padronizados de 6 hectares cada;
- implantação de 84 empresas agrícolas de médio porte (Pontal Norte com 49 e Pontal Sul com 35 empresas); e
- desenvolvimento de pecuária, em cerca de 7.251 hectares, nas áreas de "sequeiro" (áreas com solo pouco profundo, inadequado para irrigação em virtude de serem suscetíveis à salinização) que coexistem, na região, com as áreas de "manchas" (terrenos considerados irrrigáveis pela profundidade do solo ali existente).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 50

Data do Início da Obra: 05/09/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Na Área Sul já estão realizados 75% da terraplenagem; 60% das obras civis; 30% serviços complementares; e 10% dos serviços finais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 12/1983 Valor estimado para conclusão: 90.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O Calendário de Desembolso tem como fontes de informação a própria CODEVASF e o SIAFI (Transação "Consultorc" no SIAFI2000 e SIAFI2001).

O Valor Estimado para Conclusão informado em epígrafe, refere-se tão-somente ao conjunto das obras constantes dos Projetos Executivos das Áreas Norte e Sul. Não incluem as despesas relativas à compra ou indenização pela desapropriação das terras existentes dentro do perímetro de irrigação e outras pertinentes ao projeto de colonização.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1983	982.554,00	982.554,00	Cruzeiro
1984	346.000.000,00	121.107.183,00	Cruzeiro
1985	647.892.817,00	638.230.329,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	17.589.662,00	3.740.575,00	Cruzado
1987	84.212.104,00	78.796.816,00	Cruzado
1988	129.759.755,00	128.243.331,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	230.202,00	230.202,00	Cruzado Novo
1990	75.708.000,00	29.854.838,00	Cruzeiro
1991	250.762.000,00	241.306.348,87	Cruzeiro
1992	6.095.832.588,86	6.095.832.588,86	Cruzeiro
1993	60.387.057,81	60.387.057,81	Cruzeiro Real
1994	1.107.344,00	496.429,62	Real
1995	42.774.038,90	22.014.180,11	Real
1996	4.211.625,00	2.874.471,26	Real
1997	13.616.654,00	11.975.021,15	Real
1998	25.963.001,00	21.317.012,76	Real
1999	14.004.003,86	14.003.726,36	Real
2000	31.612.500,00	19.316.007,76	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2001	22.691.424,00	3.044.035,10	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Origens dos Recursos: BIRD
Fonte: CODEVASF e SIAFI.

A partir de 1999, o Projeto não vem mais recebendo recursos do BIRD.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1983	0,00	0,00	Cruzeiro
1984	0,00	0,00	Cruzeiro
1985	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzeiro
1986	0,00	0,00	Cruzado
1987	0,00	0,00	Cruzado
1988	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	81.054.000,00	41.571.512,00	Cruzeiro
1991	236.680.000,00	236.573.932,06	Cruzeiro
1992	2.645.471.000,00	2.645.471.000,00	Cruzeiro
1993	87.606.714,55	70.253.383,94	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	1.000.000,00	360.000,00	Real
1997	750.000,00	399.748,07	Real
1998	640.342,00	624.871,89	Real
1999	0,00	0,00	Real
2000	900.000,00	0,00	Real
2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Sejam os presentes autos encaminhados ao Gabinete do Relator, com proposta no sentido de determinar à CODEVASF que:

I- encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:

a) cópia das propostas de preços das concorrentes à licitação que deu origem ao Contrato nº 00.00.98.0015/00;
b) cópia dos seguintes relatórios do BIRD, referentes à obra do Projeto Pontal:
- relatórios técnicos de acompanhamento da obra, elaborados a partir do ano de 1995;
- relatórios de aprovação da prestação de contas a partir de 1995;
- cartas-consultas e respectivas respostas, pertinentes à obra, emitidas a partir de 1996;
- relatórios, documentos e outras manifestações do BIRD em relação ao projeto e à construção da Estação de Bombeamento EB02.

c) Relação nominal de todos os superficiários (proprietários e posseiros) originalmente instalados nas terras, hoje, abrangidas pelo Perímetro de Irrigação do Projeto Pontal, com os respectivos números de registros no CPF e dos números dos registros ou títulos dos imóveis.

d) esclarecimentos para o fato de a escavação do Canal Principal da Área Sul, da ordem de 50%, ter consumido, do quantitativo contratado para material de 3ª categoria, os seguintes percentuais: 100% do item 2.12 do contrato; 93% do item 2.19; e 61,11% do item 2.20 , uma vez que não seria razoável um erro dessa ordem por parte da empresa projetista; e

II - encaminhe, trimestralmente, cópia dos boletins de medição do Contrato retromencionado.

Observações

O processo TC 007.565/2000-4 foi juntado ao TC 010.806/2000-1, em cumprimento à Decisão nº 384/2000-TCU-2ª Câmara.
No TC 010.806/2000-1 foram efetuadas audiências e determinações aos responsáveis, em cumprimento à Decisão nº 852/2000-TCU-Plenário.
Por meio da Decisão nº 0161/2001-Plenário, proferida posteriormente no mesmo TC 010.806/2000-1, foram acolhidas as razões de justificativas dos responsáveis e tornado sem efeito a determinação do subitem 8.1 da Decisão nº 852/2000, tendo sido determinado à SECEX que verificasse em próxima auditoria o cumprimento do subitem 8.3 da retromencionada Decisão nº 852/2000, abaixo transcrita:

" 8.3 - determinar à 3ª Superintendência da CODEVASF que proceda às próximas medições nas obras de infra-estrutura de irrigação do Pontal Sul-2ª etapa, referentes ao Contrato nº 0.00.98.0015-00, com registros mensais em planilhas que guardem estrita consonância com o `Projeto Executivo;´"

No presente Levantamento de Auditoria verificamos que a CODEVASF vem, efetivamente, cumprindo a determinação acima.

Processos de Interesse: 9482/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia do relatório de auditoria de fls. 136/146, bem como desta decisão, relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - PE: 8.2. incluir o Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco no Plano de Auditorias deste Tribunal para o primeiro semestre de 2002;

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA:
8.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF que:
8.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:
a) cópia das propostas de preços das concorrentes à licitação que deu origem ao Contrato nº 0.00.98.0015;
b) cópia dos seguintes documentos do BIRD, referentes à obra do Projeto Pontal:
- relatórios técnicos de acompanhamento da obra, elaborados a partir de 1995;
- relatórios de aprovação da prestação de contas a partir de 1995;
- cartas-consultas e respectivas respostas, pertinentes à obra, emitidas a partir de 1996;
- relatórios, documentos e outras manifestações do banco em relação ao projeto e à construção da Estação de Bombeamento EB02;
c) relação nominal de todos os superficiários (proprietários e posseiros) originalmente instalados nas terras hoje abrangidas pelo projeto, com os respectivos números de registros no CPF e os números dos registros ou títulos dos imóveis;
8.1.2. preste esclarecimentos a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato de que a escavação do canal principal da Área Sul, da ordem de 50%, já ter consumido, do quantitativo contratado para material de 3ª categoria, os seguintes percentuais: 100% do item 2.12, 93% do item 2.19 e 61,11% do item 2.20 do Contrato nº 0.00.98.0015;
8.1.3. encaminhe trimestralmente a este Tribunal cópia dos boletins de medição do Contrato nº 0.00.98.0015;

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3. remeter cópia do relatório de auditoria de fls. 136/146, bem como desta decisão, relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 8.2. incluir o Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco no Plano de Auditorias deste Tribunal para o primeiro semestre de 2002;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 948220017 Data: 29/08/2001 Número: DC-656-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: 8.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF que:

8.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

a) cópia das propostas de preços das concorrentes à licitação que deu origem ao Contrato nº 0.00.98.0015;

b) cópia dos seguintes documentos do BIRD, referentes à obra do Projeto Pontal:

- relatórios técnicos de acompanhamento da obra, elaborados a partir de 1995;
- relatórios de aprovação da prestação de contas a partir de 1995;
- cartas-consultas e respectivas respostas, pertinentes à obra, emitidas a partir de 1996;
- relatórios, documentos e outras manifestações do banco em relação ao projeto e à construção da Estação de Bombeamento EB02;

c) relação nominal de todos os superficiários (proprietários e posseiros) originalmente instalados nas terras hoje abrangidas pelo projeto, com os respectivos números de registros no CPF e os números dos registros ou títulos dos imóveis;

8.1.2. preste esclarecimentos a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato de que a escavação do canal principal da Área Sul, da ordem de 50%, já ter consumido, do quantitativo contratado para material de 3ª categoria, os seguintes percentuais: 100% do item 2.12, 93% do item 2.19 e 61,11% do item 2.20 do Contrato nº 0.00.98.0015;

8.1.3. encaminhe trimestralmente a este Tribunal cópia dos boletins de medição do Contrato nº 0.00.98.0015;

Prazo para cumprimento: 60 dias.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 20.607.0379.1836.0136** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 5211/2001-6

Num UO: 53101 **Nome da UO:** MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Importância Socioeconômica:

O Projeto Sampaio insere-se em um conjunto de ações integradas que visam, dentre outros objetivos de inserção regional, o aproveitamento hidroagrícola de áreas aptas e, ao mesmo tempo, a introdução da tecnologia de irrigação e o desenvolvimento da agricultura irrigada na região. Com a implantação do Projeto Sampaio, deverão ser gerados mais de 11,5 mil novos postos de trabalho e a partir daí, impulso à maior qualificação da força de trabalho e mais amplo acesso da população a melhores condições de vida. Além disso, deverá necessáriamente ocorrer a dinamização da economia, o incremento da renda regional e das receitas públicas. Todos esses aspectos constituindo-se em impactos altamente favoráveis, sobretudo em face da realizade do desenvolvimento atual da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 148.649.394,86

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Segundo informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI os recursos, da ordem de R$ 10.000.000,00, encontram-se na situação de 'A Liberar'.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	20.000.000,00	10.000.000,00	Real
	2001	14.478.607,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Segundo informações da Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Agricultura a contrapartida do Estado referente ao convênio nº 667/2000-MI foi utilizada na contratação da empresa para elaboração do Projeto Básico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	1.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, subemetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o Acompanhamento das obras, objeto deste processo, a ser realizado por esta Secretaria de Controle Externo, em virtude do volume de recursos a ser repassado pela União para execução das mesmas.

Observações

Processos de Interesse: 5211/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras ainda não foram iniciadas, encontrando-se o empreendimento em fase de Licenciamento Ambiental e que não foram detectadas falhas, impropriedades, nem irregularidades.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: Que acompanhe as obras de infra-estrutura de irrigaçãodo Projeto Sampaio no Estado do Tocantins

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5211/2001-6

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5211/2001-6

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.3 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras ainda não foram iniciadas, encontrando-se o empreendimento em fase de Licenciamento Ambiental e que não foram detectadas falhas, impropriedades, nem irregularidades.

Processo: 521120016 Data: 29/08/2001 Número: DC-653-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 8.1 determinar à Secex/TO que acompanhe as obras de infra-estrutura de irrigação do Projeto Sampaio no Estado do Tocantins;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 22.661.0392.3560.0001** **UF:** AM
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO INTERNACIONAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Outros edifícios **Processo:** 3141/2001-0
Num UO: 28233 **Nome da UO:** SUFRAMA

Importância Socioeconômica:
A obra visa dotar o EIZOF de instalações físicas definitivas proporcionando não só o incremento na infraestrutura do Polo Industrial de Manaus-PIM mais também melhores condições operacionais às empresas industriais, comerciais e afins (transporte) usuárias do serviço do entreposto.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
não houve até o momento nenhuma execução física

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1997 Valor estimado para conclusão: 62.854.919,41
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1997	3.000.000,00	0,00	Real
	1998	2.572.950,00	250.522,47	Real
	1999	7.087.586,00	45.994,03	Real
	2000	6.687.180,00	0,00	Real
	2001	7.150.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que as ações atinentes à execução da obra estão em fase de negociação entre a SUFRAMA , o Comando da Marinha e a Secretaria de Patrimônio da União, relativamente a parte da área inicialmente destinada ao EIZOF e que não há ainda definição acerca dos procedimentos que serão adotados para a construção da obra, propomos que esta SECEX/AM seja autorizada a realizar o acompanhamento de todas as fases relativas à construção do Entreposto Industrial da Zona Franca de Manaus-EIZOF, tão logo as pendências sejam solucionadas e os procedimentos iniciados.

Observações

Processos de Interesse: 3141/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 23.695.0631.1058.0004** **UF:** AL

Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DO PALMARES EM MACEIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Aeroporto **Processo:** 8028/2001-6

Num UO: 51201 **Nome da UO:** EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

Importância Socioeconômica:

A ampliação e modernização do Aeroporto Campo dos Palmares se justifica, devido aos seguintes fatores:

a) a necessidade de ampliação do sítio do Aeroporto, com o objetivo de, além da melhoria do seu aspecto geométrico, contribuir para dotá-lo de condições operacionais ideais, bem como efetivar a sua compatibilização no que diz respeito ao uso do solo no seu entorno;
b) a necessidade de ser assegurada a possibilidade do desenvolvimento físico e operacional do Aeroporto, em níveis ideais e compatíveis com a potencialidade turística e econômica do Estado de Alagoas;
c) a importância do Aeroporto como componente essencial no Plano de Desenvolvimento sócioeconômico do Estado de Alagoas; e
d) o Plano de Ampliação e Desenvolvimento do Aeroporto, elaborado pela INFRAERO, visa dotá-lo de capacidade e qualidade operacional compatíveis com o crescimento da demanda de passageiros e do transporte aéreo no Estado de Alagoas;

Execução Física:

Dt. Vistoria: 13/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 19/08/2005
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
As obras, ainda, não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 69.340.400,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: O orçamento, do empreendimento, apresenta a seguinte composição:

a) 50,00%, contrapartida do Governo do Estado de Alagoas (Contrato de Empréstimo nº 841/0C-BR, firmado com o BID) - US$ 15,074,000.00 ;

b) 30,00% recursos da União (PPA), através da EMBRATUR - US$ 9,044,400.00 ;

c) 20,00% recursos próprios da INFRAERO (Convênio nº 007/2000/0020) - US$ 6,029,600.00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	6.934.040,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Outros**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	934.040,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que, da documentação analisada, até o final dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, não foram apontadas impropriedades e/ou irregularidades, quanto à gestão/condução dos procedimentos relativos à contratação das obras e/ou serviços de engenharia, do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL, que merecessem registro; e

2. Considerando a importância sócioeconômica do empreendimento, para o Estado de Alagoas, bem como o montante de recursos, previstos, para serem alocados ao mesmo (cerca de US$ 31.00 milhões).

3. Submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo, seja (m):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- o Programa de Trabalho nº 23.695.0631.1058.0004 (Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária/Reforma e ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL) incluído, no Plano Especial de Auditoria (FISCOBRAS), exercício 2.002, para acompanhamento das obras e/ou serviços a serem contratados, pelos razões acima expostas; e

- os presentes autos arquivados, oportunamente, e, caso acolhida a proposta acima, sejam os mesmos utilizados como subsídio, ao (s) futuro (s) Levantamentos de Auditoria no PT em comento.

Observações

Processos de Interesse: 8028/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 802820016 Data: 26/07/2001 Número: RL-44-26/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - AL: O Programa de Trabalho nº 23.695.0631.1058.004 (Modernização da Infra-estrutura aeroportuária /reforma e ampliação do Aeroporto Zumbi dos Palmares/AL)deverá ser incluído no Plano Especial de Auditoria (FISCOBRAS), exercício 2002, para acompanhamento das obras e/ou serviços a serem contratados.

Processo: 802820016 Data: 26/07/2001 Número: RL-44-26/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8028/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 24.131.0753.1831.0001** **UF:** DF
Nome do PT: MODERNIZAÇÃO DO PARQUE GRÁFICO / NACIONAL

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios administrativos **Processo:** 7884/2001-4
Num UO: 20927 **Nome da UO:** FUNDO IMPRENSA NACIONAL

Importância Socioeconômica:
Os recursos destinados a este Plano de Trabalho visam melhorar a qualidade do produto fornecido pela Imprensa Nacional, bem como diminuir os custos e prazos de entrega dos jornais oficiais.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Foram realizados alguns empenhos em ações não relacionadas com a execução de obras, conforme o descrito no item Observações, na Identificação da Obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Este Plano de Trabalho não envolve a realização de obras.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	5.278.061,00	79.905,90	Real
	2001	5.845.000,00	46.803,60	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Durante a Auditoria realizada, não constatamos a utilização dos recursos do Plano de Trabalho na realização de obras. Em entrevista com o gestor, obtivemos que também não há previsão de utilização dos recursos do Plano de Trabalho nesse sentido.

Dentre os processos analisados, que utilizaram ou que têm previsão de utilizar recursos do Plano de Trabalho em questão, não constatamos indícios de quaisquer irregularidades. Dessa forma, com base no art. 194, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, propomos que seja arquivado o presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 7884/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 788420014 Data: 31/07/2001 Número: RL-79-26/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7884/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0140.3390.0001** **UF:** BA

Nome do PT: IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO DE ITAPARICA (20.599 HA) / NO ESTADO DA BAHIA

Tipo de Obra: Irrigação **Processo:** 4588/2001-3

Num UO: 32226 **Nome da UO:** COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Importância Socioeconômica:

1) A obra de irrigação nos lotes de reassentados foi concebida de forma acessória à obra de construção do lago de Itaparica. Lago, este, de suporte dos geradores da usina hidrelétrica Luiz Gonzaga (ex-Itaparica), construída para evitar o colapso do sistema elétrico na Região Nordeste, nos anos seguintes aos de 1986;
2) Reassentar os posseiros das bordas do lago, evitando fluxos migratórios para os grandes centros urbanos;
3) Produção agrícola por intermédio de irrigação, numa região de terras secas e baixa pluviosidade.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 92

Data do Início da Obra: 21/11/1986 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Construção de casas, escolas, agrovilas, postos de saúde, perímetros de irrigação, estações de bombeamento, canais de adução e redes de distr.de água

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1986 Valor estimado para conclusão: 206.838.000,00

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: A origem dos recursos é própria do orçamento da Chesf/Eletrobras. Entretanto, houve um financiamento de USD 231.000.000,00 por parte do BIRD (Banco Mundial), tendo a Eletrobras como fiadora.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1986	0,00	0,00	Cruzeiro
	1986	0,00	0,00	Cruzado
	1987	0,00	0,00	Cruzado
	1988	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	1.473.000.000,00	1.473.000.000,00	Real
	1995	87.986.425,00	63.125.873,00	Real
	1996	119.509.000,00	89.232.162,00	Real
	1997	79.000.000,00	69.560.261,00	Real
	1998	99.040.000,00	98.379.981,00	Real
	1999	124.500.000,00	118.833.148,00	Real
	2000	115.751.520,00	66.947.167,00	Real
	2001	93.306.900,00	16.190.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando a inexistência de indícios de irregularidade, ou de falhas formais que ensejem uma determinação

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

por parte deste Tribunal, e, considerando o expressivo valor previsto para a conlusão do empreendimento (R$ 206.838.000,00), submetemos os presentes autos à superior consideração, para o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator, propondo a inclusão de tal Programa de Trabalho no Plano de Auditorias do 1o. semestre de 2002, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vem sendo desenvolvido por este Tribunal.

Observações

Processos de Interesse: 4588/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 458820013 Data: 07/06/2001 Número: RL-12-20/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - BA: Considerando a inexistência de indícios de irregularidade, ou de falhas que ensejem uma determinação por parte deste Tribunal, e considerando o expressivo valor previsto para a conclusão do empreendimento (R$ 206.838.000,00), determina-se a inclusão deste Programa de Trabalho no Plano de Auditorias do 1º semestre de 2002, continuando assim o acompanhamento sistemático e concomitante que vendo sendo desenvolvido por este Tribunal.

Processo: 458820013 Data: 07/06/2001 Número: RL-12-20/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4588/2001-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0291.3995.0001** **UF:** RR

Nome do PT: AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIB. DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA DE BOA VISTA (RR) (971 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E 57 MVA DE TRANSFORMADORES) / RORAIMA

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 3745/2001-2

Num UO: 32272 **Nome da UO:** BOA VISTA ENERGIA S. A.

Importância Socioeconômica:

Atender a demanda de novos consumidores na Rede Elétrica de Boa Vista, mantendo ,simultaneamente, a confiabilidade do Sistema e os índices de tensão elétrica de acordo com as Normas vigentes.

Reduzir as ligações clandestinas para aumentar a segurança de seus consumidores e diminuir as perdas no Sistema Elétrico.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 79

Data do Início da Obra: 01/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

425,4 km de rede primária e secundária de distribuição elétrica.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Trata-se de empreendimento de caráter contínuo, de forma que não é possível estimar valores para sua conclusão.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	8.000.000,00	5.685.282,00	Real
	1999	3.400.000,00	3.306.338,00	Real
	2000	7.100.000,00	4.775.944,00	Real
	2001	5.000.000,00	975.358,98	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram constatadas falhas e/ou irregularidades na execução do Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica urbana de Boa Vista/RR, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, combinado com o artigo 194, inciso I, do Regimento Interno, propondo a juntada do presente Relatório de Levantamento às contas da Boa Vista Energia S.A., relativas ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 3745/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 374520012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: Determinar o apensamento do presente TC às contas da Boa Vista Energia S.A., exercício de 2001.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0292.3395.0001** **UF:** MT
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo de Obra: Hidrelétrica **Processo:** 4872/2001-0
Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:
Trata-se da obra de geração hidrelétrica mais importante do Programa de Energia do Eixo Centro-Oeste, do Programa Avança Brasil, de iniciativa do Governo Federal. O empreendimento acrescenta 210 MW de capacidade instalada ao Setor Elétrico Brasileiro, além de contribuir para o controle de cheias na região do vale do rio Cuiabá, principalmente nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande. Espera-se, ainda, a melhoria das condições sanitárias do rio Cuiabá no período de estiagem, favorecendo a diluição dos esgotos domésticos, e a possibilidade de irrigação de grandes áreas na margem direita do rio, entre Santo Antônio de Leverger e Porto Cercado. O reservatório, com 85% de sua área de 427 km2 localizado no município de Chapada dos Guimarães (cuja principal atividade econômica está centrada no setor de turismo), será local propício ao turismo e ao lazer.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 97
Data do Início da Obra: 12/02/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Geração comercial por 3 das 4 turbinas da usina. Montagem eletromecânica da quarta turbina.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1982 Valor estimado para conclusão: 62.187.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos do convênio MMA 001/97 (Programa de Trabalho: 09.054.007.3406.0137: R$ 9.150.000,00 em 1998) e recursos aplicados por Furnas Centrais Elétricas S.A. (todos os demais recursos). Inclusos os recursos relativos à aquisição dos ativos da Eletronorte, relativos ao empreendimento, pelo montante de R$ 313.295.303,44, conforme Resolução de Diretoria nº 001/1969, de 01/02/99.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	9.150.000,00	9.150.000,00	Real
	1999	410.620.000,00	409.023.000,00	Real
	2000	113.025.000,00	110.346.000,00	Real
	2001	45.931.021,00	14.648.000,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Os recursos aplicados pelo Estado de Mato Grosso referem-se à contrapartida de convênio celebrado entre a ELETRONORTE e o extinto DERMAT (sucedido pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP/MT) para a implantação e asfaltamento da estrada de acesso ao APM Manso (obra já concluída).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1988	998.298.901,83	998.298.901,83	Cruzado
	1989	944.775,07	944.775,07	Cruzado Novo
	1990	98.922.157,95	98.922.157,95	Cruzado Novo
	1991	1.591.232.448,23	1.591.232.448,23	Cruzeiro
	1992	768.077.364,30	768.077.364,30	Cruzeiro
	1998	1.631.813,95	1.631.813,95	Real

Fonte de Recursos: **Outros**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta a) pelo arquivamento dos autos na SECEX/MT, para fins de subsídio a auditorias futuras.
b) pela juntada de cópia deste relatório às contas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

dos anos de 1998 e 1999, para exame em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 9471/2000-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3379.0001** **UF:** PI

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (1.017 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 69 KV) / NO ESTADO DO PIAUÍ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 8571/2001-4

Num UO: 32269 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Importância Socioeconômica:
Melhorar o fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 15

Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

1) LT São João do Piauí-São Raimundo Nonato: 65 % dos materiais e 9,8 % dos serviços. 2) Subestações de Camurupim e Parnaíba: 100 %.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 9.450.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Informações fornecidas pela CEPISA.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	13.745.000,00	11.785.000,00	Real
	2000	7.980.000,00	4.780.000,00	Real
	2001	11.125.000,00	1.675.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta	Ante todo o exposto, e diante da falta de constatação de irregularidades nos Contratos objeto da fiscalização, propõe-se o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 32, inciso V, da Resolução n. 136/2000-TCU.
Observações	O Programa de Trabalho relativo à Transmissão também foi objeto de fiscalização do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, no Exercício de 2000, fiscalização essa autuada como processo TC - 010.770/2000-7. A Equipe de Auditoria propôs a audiência da responsável para apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relativas aos Contratos então analisados, distintos dos da presente fiscalização: restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório; subcontratação de parte do objeto contratual com empresa que havia sido inabilitada na licitação da qual decorreu o contrato; e deficiência nos projetos básicos das licitações. Em decorrência das irregularidades apontadas nos Contratos analisados no TC - 010.770/2000-7, o Programa de Trabalho em pauta foi incluído no Quadro V da Lei Orçamentária de 2001 (Lei n. 10.171/2001).

Processos de Interesse: 8571/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 857120014 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8571/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0294.3409.0001** **UF:** AL

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM ALAGOAS (CAPACIDADE INSTALADA DE 56 MVA) / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5527/2001-2

Num UO: 32268 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Importância Socioeconômica:

A implantação do sistema de distribuição urbana prevista no PT referido, ganha importância à medida em que sua concepção prevê a transferência de cargas, de áreas antes sobrecarregadas, bem como viabiliza adequar o atendimento às regiões afetadas, assegurando dessa forma um suprimento adequado.

No que tange ao sistema de medições, procura-se manter a meta de eliminar, totalmente as ligações clandestinas, com vistas, principalmente, à adequação dos consumidores atendidos em 13,8 Kv com aquisição de medição eletrônica, visando, também, atender ao crescimento vegetativo do mercado, a reposição de medidores defeituosos e eliminação do déficit residual.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 59

Data do Início da Obra: 02/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 13/07/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

implantação dos alimentadores de 13,8 KV (em número de 4); finalização de obras de alvenaria para assentamento de transformadores

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 9.268.147,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	11.000.000,00	11.000.000,00	Real
	2001	5.720.000,00	2.731.853,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que no curso dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, na CEAL, relativamente ao Programa de Trabalho em comento, não verificamos a existência de irregularidades e/ou falhas quanto à execução e/ou contratação das obras e serviços, por conta dos recursos pertinentes àquele PT.

Propomos, sejam os presentes autos, oportunamente, arquivados.

Observações

Processos de Interesse: 5527/2001-2

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 552720012 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5527/2001-2

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0295.1127.0001** **UF:** RS
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA CANDIOTA III COM CAPACIDADE DE 350 MW / NA REGIÃO SUL

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 5752/2001-6
Num UO: 32276 **Nome da UO:** COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA

Importância Socioeconômica:
1- A crise energética que o país enfrenta torna indispensável o investimento em geração e transmissão de energia elétrica. O Plano Decenal de Expansão 1999/2008, aprovado em 12/05/99, já previa um risco de 10% de que houvesse um déficit superior a 5% de energia. Efetivamente, em maio de 2001, o Poder Executivo autorizou a adoção de "medidas compulsórias de redução do consumo e de suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica", prevendo inclusive a possibilidade de "situação de calamidade pública" (Medida Provisória nº 2148-1, de 22/05/2001).
2- O empreendimento de Candiota III é considerado prioritário pelo Comitê de Acompanhamento da Expansão Térmica (CAET). A fim de tornar o sistema elétrico nacional menos suscetível a condições climáticas (90% da geração é hidrelétrica), vem sendo implementado programa termelétrico, cuja meta é atingir até 2009 um perfil hidro-térmico na proporção de 82%-18%. Candiota III, que utiliza carvão como combustível, desempenha papel importante na nova concepção da matriz energética brasileira. O Rio Grande do Sul detém mais de 85% das reservas brasileiras de carvão, e o aumento de escala de produção para fornecimento à usina tende a reduzir o custo de exploração do minério.
3- Durante a implantação, espera-se que o empreendimento gere 1500 empregos diretos e 4500 indiretos na região. Além disso, 60% dos equipamentos que ainda restam construir para a usina poderão ser fabricados no país, implicando o desenvolvimento de tecnologia nacional e geração de mais empregos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 36
Data do Início da Obra: 30/09/1981 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Equipamentos adquiridos: 40%. Instalações da Usina Presidente Médici a serem compartilhadas: 100%.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 646.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1- O valor estimado para conclusão é de US$ 262.000.000 e deverá ser obtido com recursos da iniciativa privada. Como o projeto básico ainda não foi reformulado, a estimativa pode conter margem de erro considerável. O grupo de trabalho constituído pela Portaria MME nº 24/98, usando 5 critérios diferentes, chegou a valores entre US$ 230.000.000 e US$ 338.000.000. A CGTEE trabalha com estimativas de US$ 260.000.000 a US$ 280.000.000. Um valor mais acurado será apresentado em agosto de 2001 pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira do empreendimento.
2- A avaliação recomendará, também, o modelo de parceria com a iniciativa privada a ser adotado. O investimento necessário será realizado pelo parceiro, oferecendo a CGTEE os equipamentos, o custo evitado da obra e a redução de custos operacionais com o compartilhamento das instalações da Usina Presidente Médici.
3- O valor estimado para conclusão foi obtido abatendo-se os investimentos feitos antes do empreendimento ser assumido pela União, que estão assim distribuídos:
a) o valor pelo qual foram avaliados os equipamentos de propriedade da CEEE (US$ 104.581.123), transferidos à União em contrapartida pela assunção das obrigações da empresa para com bancos credores franceses;
b) o custo evitado da obra estimado em US$ 42.700.000 devido a sua localização junto à Usina Termelétrica Presidente Médici, operada pela CGTEE.
4- Os valores liquidados dizem respeito à locação de equipamentos para a movimentação das cargas enviadas pela Alsthom nas áreas de depósito.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.000.000,00	57.502,00	Real
	2001	5.000.000,00	9.392,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista não terem sido encontradas irregularidades, propõe-se:
1- seja recomendado à CGTEE que avalie a possibilidade de adoção de medidas para renegociação, sem ônus para a CGTEE ou União, do prazo de garantia estabelecido na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81/501, que expirará antes da entrada em operação da usina; e
2- seja determinado à CGTEE, nos termos do art. 41 da Lei 8.443/92, que encaminhe ao TCU os relatórios elaborados pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira (preliminar, prévia do relatório

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

	final e relatório final), assim como dos relatórios de formatação jurídica do empreendimento.
Observações	1- Não foram encontrados indícios de irregularidades. 2- Na mesma licitação para contratação de consultoria para avaliação econômico-financeira (CGTEE/CC/07/2000), foi incluída a contratação de assessoria para formatação jurídica do negócio. A única empresa interessada foi desclassificada. A CGTEE ainda estuda alternativas para resolver o problema. 3- Somente parte dos equipamentos está armazenada em depósito coberto. A CGTEE está realizando licitação (CGTEE/CC/005/2001) para construção de cobertura para os equipamentos que se encontram depositados ao ar livre. 4- A União arcou com despesas de FRF 44.000.000 (R$ 14.128.224,00) para garantia dos equipamentos fabricados pela empresa francesa GEC Alsthom Centrales Energetiques SA na novação aos contratos de CEEE-81/500 e CEEE-81/501. O prazo de garantia expirará antes da data prevista para entrada em funcionamento da usina (dezembro/2003). Portanto, será recomendado à CGTEE que avalie a possibilidade de tomar medidas a fim de que seja renegociado o prazo de garantia estabelecida na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81/501. 5- Possivelmente, será criada uma Empresa de Propósito Específico, de controle privado, tendo como sócia a CGTEE, que receberá autorização da ANEEL para implantação nos termos da Lei 9.074/95. Devido a relevância do empreendimento, será proposto que a CGTEE encaminhe ao TCU cópia do relatório elaborado pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira. 6- A fim de que a energia produzida por Candiota III possa ser aproveitada, é necessário que sejam implantadas linhas de transmissão concomitantemente à construção da usina. Portanto, é preciso priorizar investimentos em uma linha de transmissão de 230kV entre Candiota e Camaquã/RS (196 km), ou em uma linha de 525kV com 315km entre Candiota e Gravataí/RS (prevista no Plano Plurianual)

Processos de Interesse: 5752/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 575220016 Data: 21/08/2001 Número: RL-90-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA: 1 - Que avalie a possibilidade de adoção de medidas para renegociação, sem ônus para a CGTEE ou União, do prazo de garantia estabelecido na novação aos contratos CEEE-81/500 e CEEE-81-501, que expirará antes da entrada emoperação da usina; e
2 - Seja determinado à CGTEE, nos termos do art. 41 da Lei 8.443/92, que encaminhe ao TCU os relatórios elaborados pela empresa contratada para realizar a avaliação econômico-financeira (preliminar, prévia do relatório final), assim como dos relatórios de formatação jurídica do empreendimento, a fim de que venham a subsidiar o exame necesário dos processos de outorga (autorização) de serviços públicos, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998, de competência da Secretaria de Fiscalização e Desestatização deste Tribunal (Resolução TCU nº 140/2000, art. 26).

Processo: 575220016 Data: 21/08/2001 Número: RL-90-29/2001-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5752/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0295.1217.0001** **UF:** PR

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO BATEIAS (PR) - IBIUNA (SP) (340 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM 1400 MVA EM 525 KV DE POTÊNCIA) / NACIONAL

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 4013/2001-5

Num UO: 32225 **Nome da UO:** ELETROSUL

Importância Socioeconômica:

A construção de uma linha de 500 kV, com 328 km de extensão, em circuito duplo entre Ibiuna (SP) e Bateias (PR),reforçará em 2.000 MW a capacidade de transporte de energia entre os sistemas elétricos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, além de contribuir para a viabilização da importação de energia elétrica de países vizinhos, ampliando a confiabilidade do Sistema Elétrico Brasileiro.

Em 14/02/2001 foi realizado o leilão (Edital nº 004/2000 - ANEEL) para definir a empresa beneficiária da concessão para a implantação, operação, manutenção e exploração da Linha de Transmissão 500 Kv entre as subestações Bateias (PR) e Ibiuna (SP), com extensão estimada de 328 km, dentro do programa de "Expansão da Interligação Sul-Sudeste".

Considerando que, para participar do leilão, todas as interessadas deveriam ter uma verba orçamentária específica em seu Orçamento, mais de uma empresa destacou recursos com essa finalidade. Furnas - Centrais Elétricas S/A sagrou-se campeã do referido certame, recebendo a outorga de concessão por meio de Decreto emitido em 09/04/2001 (DOU de 10/04/2001).

Por essa razão, a Administração da Eletrosul encaminhou ofício à SECEX/PR informando que a construção do respectivo trecho ficou a cargo daquela empresa, apesar de constar de seu Orçamento de Investimentos - Exercício de 2001- o destaque de R$ 4.480.530,00, como previsão orçamentária para o referido empreendimento. Sendo assim, a Eletrosul não deverá utilizar os recursos do PT 25.752.0295.1217.0001 neste exercício, como também, não deverá receber reforço orçamentário para os próximos.

Ante o exposto, a auditoria foi realizada em Furnas, a qual havia previsto um investimento, em 2001, de R$ 16.960.692,00 para a construção do trecho Ibiuna (SP) - Bateias (PR), dentro do Programa de Trabalho 25.752.0296.3421.0001. Sendo R$ 8.568.305,00 para o Projeto 2455 - SE Ibiuna - 4A (ampliação da subestação) e R$ 8.392.387,00 para o Projeto 2684 - LT Ibiuna-Bateias (construção da linha).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Em fase de contratação

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 400.000.000,00

Fonte de Recursos: **Outros**

Observações: Para a construção da Linha de Transmissão Ibiuna-Bateias, cujo prazo de conclusão é de 22 meses a contar da assinatura do Contrato de Concessão, Furnas investirá, com recursos próprios, cerca de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Neste exercício, foi destacado, no Orçamento de Investimentos da empresa, o valor de R$ 16.960.692,00 para o referido empreendimento.

Apesar da obra não ter sido iniciada, foi executado, até 04/2001, o montante de R$ 12.068,00 do valor orçado para o Projeto 2684 - LT Ibiuna-Bateias.

As respectivas despesas referem-se, parte, a gastos de levantamento da topografia do trecho, sendo R$ 395,00 pagos à Aeroimagem, em 12/03/01, e R$ 10.925,00, à Geoambiente, em 04/04/01(realizados pelo Departamento de Construção da Transmissão Sul); e parte, a gastos com passagens aéreas, pagos à Avipam Turismo & Câmbio Ltda. - Contrato nº 13.222, no valor de R$ 748,00 (Departamento de Meio Ambiente).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	16.960.692,00	12.068,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto e considerando que não foi possível auditar o PT 25.752.0296.3421.0001 de FURNAS, no que se refere à construção do Trecho Ibiuna-Bateias, porque os correspondentes Projeto Básico, Licença Ambiental e Contrato de Concessão estavam em fase de elaboração, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator, para que o PT em questão, ou aquele que venha a substituí-lo, seja incluído no rol de auditorias do Fiscobras para o próximo exercício (2002), bem como seja excluído o PT 25.752.0295.1217.0001 da

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

ELETROBRAS, tendo em vista que a concessão do trecho é de FURNAS.

Observações

Processos de Interesse: 4013/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo:	Data:	Número:	Apreciador:
401320015	09/08/2001	RL-25-28/2001-2	Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4013/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0296.3419.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO NO RIO DE JANEIRO (120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO ANGRA: DERIVAÇÃO TIJUCO PRETO- C. PAULISTA E 4 SUBEST. COM 1.532 MVA)/RJ

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 3219/2001-5

Num UO: 32228 **Nome da UO:** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S. A.

Importância Socioeconômica:

O empreendimento, integrante do "plano de obras urgentes para a Área do Rio de Janeiro e Espírito Santo" elaborado pela Eletrobrás, destina-se a prover a Região de um sistema de transmissão confiável, supondo a indisponibilidade do plano de expansão de geração térmica. As obras foram motivadas, principalmente, pelas sucessivas postergações da implantação de usinas térmicas previstas para o Rio de Janeiro e Espírito Santo, em paralelo com elevadas ultrapassagens de demanda no verão, em relação às previsões oficiais (Excerto da Solicitação de Autorização de Empreendimento à ANEEL - 4ª Ampliação da Subestação de Angra dos Reis-RJ) .
Atualmente, o Programa de Trabalho restringe-se a obras de ampliação nas Subestações de Angra dos Reis e São José.

A 4ª ampliação da Subestação de Angra dos Reis cumpre um papel importante quanto ao suprimento local da região sul fluminense, uma vez que melhora sensivelmente o controle, a confiabilidade e, principalmente, a qualidade da tensão elétrica muito baixa, e que, por conseguinte, vinha sendo objeto de reclamações da população e das indústrias locais.
Os novos transformadores da Subestação de Angra, além de elevarem o limite de transmissão para a área em aproximadamente 60 MW, reduzem cerca de 10MW médios nas perdas elétricas das linhas de 500kV, 345kV e 138kV, que compõem o trajeto do fluxo de potência que chega ao Rio e vai até a zona oeste e sul fluminense, uma vez que eles servem de "atalho" para suprir diretamente estas regiões do estado.

A 10ª ampliação da Subestação de São José se faz necessária em função das previsões de crescimento de mercado da região, apresentadas nos últimos ciclos de planejamento do Comitê Técnico de Estudo de Mercado - CTEM, da ELETROBRÁS.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 7
Data do Início da Obra: 01/03/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/05/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Comissionamento, testes e energização, em duas ampliações de subestações.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 393.669.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi fornecido pelo Departamento de Orçamentos da Empresa (conf. CI-DOR.F.021.2001, fls. 132/133 do Vol. 2).

Considerou-se o valor necessária para a conclusão de todo o empreendimento, inclusive os recursos a liquidar no exercício, a partir de Março de 2001, os quais comportam as seguintes obras: ampliação das Subestações de Angra, São José, Jacarepaguá, Adrianópolis, Santa Cruz e Sistema de Transmissão de Santa Cruz, e ainda, indenizações referentes à linha de transmissão Angra-Rio e outros projetos.

A despeito de a obra de 10ª ampliação estar já concluída, estima-se ainda para a Subestação de São José alocação de recursos no valor de R$ 3.866.000,00, a partir de Março de 2001, envolvendo despesas de manutenção de toda a estrutura existente.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	63.182.000,00	88.000,00	Real
	1999	10.473.000,00	9.849.000,00	Real
	2000	105.370.441,00	19.920.786,00	Real
	2001	123.192.979,00	9.186.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Uma vez que não se constataram indícios de falhas ou de impropriedades causadoras de prejuízos ao Erário, cabe sugerir o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Ex.mº Sr. Ministro Relator, com proposta de arquivamento do feito.

Observações: A documentação necessária aos trabalhos deste levantamento só foi disponibilizada, parcialmente. no término dos trabalhos de campo. A Empresa alegou assoberbamento, em razão de auditorias simultâneas do TCU e do

Controle Interno.

Processos de Interesse: 3219/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 321920015 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3219/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3238.0001** **UF:** RO
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMONORTE I EM RONDÔNIA DE 64 MW / NO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo de Obra: Usina termelétrica **Processo:** 4043/2001-4
Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:
Com a implantação da Usina Termelétrica Termonorte I, o Estado de Rondônia teve aumentada sensivelmente sua disponibilidade de energia elétrica. A Hidrelétrica de Samuel já não mais atendia à demanda existente. A usina possibilitou à União e ao Estado de Rondônia a implantação do Programa Luz no Campo. Fortaleceu a economia regional e tornou-se pólo de atração de investimentos. A Termonorte I é a primeira usina do Programa Prioritário de Termelétricas, lançaado em 2000, a ficar pronta. Sua capacidade de operação dever ser ampliada com a conexão da usina ao gasoduto de Urucum, que permitir a substituição do ¢leo combustível usado nos motores-geradores por gás natural.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 25/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não foi iniciada obra custeada com recursos da União.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Muito embora o Orçamento da União preveja o desembolso de recursos, não há qualquer definição da Unidade Orçamentária a esse respeito. De acordo com informações obtidas junto à Presidência da ELETRONORTE, nenhum desembolso será realizado no ano 2001.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	4.807.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em virtude do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, nos termos da Resolução TCU 136/2000, art. 22, com vistas ao encerramento e arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 4043/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 404320014 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4043/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.0297.3246.0001** **UF:** PA

Nome do PT: IMPLANT. SIST. TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ-PARÁ(960 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBEST. ASSOCIADAS COM 2.190 MVA) TOTALIZANDO 1.873 MVA)/PA

Tipo de Obra: Linha de transmissão de energia elétrica **Processo:** 7973/2001-6

Num UO: 32224 **Nome da UO:** CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.

Importância Socioeconômica:

O programa compreende investimentos no Sistema Básico de Transmissão Norte-Nordeste associado à Hidrelétrica de Tucuruí com a finalidade de :
=>adequá-lo à futura capacidade geradora da hidrelétrica;
=>aumentar a sua confiabilidade operacional ;
=>ampliar a oferta de energia ao Sistema Brasileiro Interligado.

Além do atendimento das regiões Norte e Nordeste o Sistema possibilitará considerável acréscimo na exportação de energia para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste quando se elevar a capacidade da Hidrelétrica de Tucuruí de 4000 MW para 8125 MW.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14
Data do Início da Obra: 01/01/2000 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
SE Utinga (Banco Capacitor) = 60%; SE Marabá (vão p/ Distrito Industrial) = 100% e SE VDC (AT3 500/230 kV) = 100%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 126.995.869,94

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. O valor estimado foi calculado subtraindo-se do valor global orçado para o PT de R$ 148.057.000,00, o valor liquidado de jan/2000 até 30.04.2001 de R$ 21.061.130,06.

2. A LOA/2000 consignou o valor de R$ 33.310.000,00 e a Lei 10.087, de 19.12.2000, cancelou créditos de R$ 13.000.000,00, resultando no valor final de R$ 20.310.000,00 para o referido ano.

3. Para 2001 há somente o valor consignado na LOA, de R$ 37.349.000,00.

4. Cabe evidenciar que a soma dos valores liquidados é maior que o valor do contratos listados neste relatório. O fato ocorre devido à pulverização dos recursos entre diversas pequenas e médias obras, fazendo com que vários contratos sejam de valores abaixo dos R$ 100.000,00. Considerando que esse é o valor mínimo determinado para inclusão no relatório, a equipe listou somente os contratos acima desse valor, inclusive os já concluídos.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	20.310.000,00	18.169.207,44	Real
	2001	37.349.000,00	2.891.922,82	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante o exposto, propomos o arquivamento deste processo.

SECEX/PA, 13 de julho de 2001.

Francisco Furtado Costa
AFCE - matr. 3191-7

Glauce Tadaiesky Marques
AFCE - matr. 3471-1

João Antônio Lovato Filho
AFCE - matr. 3472-0

Observações

1.O contrato DT-TUC-004-/75, tendo como objeto serviços de consultoria de engenharia, fiscalização e correlatos relacionados com a expansão da Usina de Tucuruí e sistema de transmissão associado, por contar com 26 anos de vigência, sofreu ao longo do tempo diversas alterações, por meio de termos aditivos, que se não o descaracterizam remetem, no entanto, a questionamentos sobre o fundamento de sua contratação (licitação dispensada fundada em notória especialização das empresas que constituíram o consórcio), ainda sob a égide do Decreto 200/67. O fato de hoje virem sendo utilizado profissionais sem vínculo direto com o Consórcio (cooperados, terceirizados, etc.), diferentemente do que ocorria na primeira fase do contrato, reforçou tais

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

questionamentos.

2. Também é objeto de controvérsia a duração do contrato (26 anos), muito superior aos prazos hoje previstos para contratos de prestação contínua celebrados pela Administração pública pela legislação hoje vigente. No entanto, a própria Lei 8.666/93, em suas disposições transitórias, admite a convivência de regras pactuadas antes de sua vigência, inclusive quanto aos prazo de duração dos contratos celebrados antes de sua edição, entendimento que é utilizado pela ELETRONORTE para assegurar a validade do contrato ainda em uso.

3. Tais fatos foram levantados por meio do Controle Interno do MME, por meio de processo específico, que está anexado às contas de 1999 (TC n.º 008.748/2000-9), em exame pela 1ª SECEX. Assim, considerando que tais pontos serão enfrentados por este TCU quando da apreciação das contas de 1999 da ELETRONORTE, foi acordado por esta equipe com a 1ª SECEX que o material obtido neste trabalho em relação ao contrato em questão seria remetido àquela SECEX para aprofundamento do assunto.

Processos de Interesse: 7973/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 797320016 Data: 30/08/2001 Número: RL-30-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 7973/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.752.7006.1329.0001** **UF:** AL
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DE ALAGOAS / NO ESTADO DE ALAGOAS

Tipo de Obra: Linha de distribuição de energia elétrica **Processo:** 5507/2001-0
Num UO: 32268 **Nome da UO:** COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Importância Socioeconômica:
Os benefícios da energia elétrica deverão ser levados prioritariamente para:
- áreas com número suficiente de interessados nos projetos, a fim de torná-los economicamente viáveis;
- regiões dotadas de condições atuais ou potenciais de aumento da produção e produtividade agropecuárias e agro-industriais;
- áreas onde estejam implantados programas de assentamento;
- áreas com boa densidade de propriedades;
- regiões que apresentem povoados rurais com boa densidade de domicílios não supridos com eletricidade;
- áreas que possuam suporte viário, e de comunicação satisfatórios ao escoamento da produção para centros consumidores;
- áreas que dispunham de água em quantidade suficiente e qualidade adequada ao uso agropecuário; e
- regiões com produção de alimentos perecíveis, com condições para sua conservação, beneficiamento ou industrialização.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 1
Data do Início da Obra: 01/01/2001 Data Prevista para Conclusão: 28/04/2003
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Rastreamento GPS e georeferenciamento, objetivando o cadastramento de linhas de transmissão, redes de distribuição, estruturas, subestações, ramais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 34.833.658,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: A CEAL firmou com a ELETROBRÁS o Contrato de financiamento nº ECF-1971/00, abrindo crédito em favor da primeira, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, no valor de até R$ 27.250.000,00 , sendo R$ 26.250.000,00 para cobertura financeira dos custos diretos do seu programa de eletrificação rural, que integra o Programa de Eletrificação Rural - "Luz no Campo" do Ministério das Minas e Energia, em montante equivalente a até 75% do custo total para as obras e, sendo, ainda, o valor de R$ 1.000.000,00 para pesquisa e levantamento do potencial de consumidores na área rural do Estado de Alagoas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	13.250.000,00	166.342,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no curso dos trabalhos de Levantamento de Auditoria, na CEAL, relativamente ao Programa de Trabalho em comento, não foi observada a existência de irregularidades e/ou falhas, quanto à contratação e/ou execução das obras e serviços, por conta dos recursos pertinentes àquele PT, propomos, sejam os presentes autos, oportunamente, arquivados.

Observações: Deixa de ser incluído o Relatório fotográfico, devido ao fato de que, até o final dos trabalhos de auditoria, não se haviam iniciado as obras e/ou serviços já contratados pela SEINFRA.

Processos de Interesse: 5507/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.785.0289.1125.0001** **UF:** ES
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITÓRIA (ES) DE 41 KM / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 5789/2001-6
Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.
Importância Socioeconômica:
Aumento da capacidade de escoamento da malha existente e ampliação da oferta de gás na Região Metropolitana de Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 10.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando o cancelamento da execução da obra, proponho o arquivamento do processo.
Observações

Processos de Interesse: 5789/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 578920016 Data: 09/08/2001 Número: RL-25-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5789/2001-6

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.785.0289.1131.0001** **UF:** AM
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM / NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo de Obra: Oleoduto/Gasoduto **Processo:** 3151/2001-7
Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:
Possibilitar o aproveitamento do gás produzido em Urucu, para abastecer o mercado de Manaus e outras cidades do interior, visando desenvolver atividades industriais que reduzam as importações pelo Estado. Segundo dados do governo, o consumo de energia elétrica gerada por gás natural, resultaria num custo 40% menor do que é gasto atualmente, gerando uma economia de 60% no setor.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
não há percentual executado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	2.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que a obra não foi iniciada, e nem mesmo publicado o edital de licitação, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Relator, propondo que se faça oportunamente o acompanhamento da obra, a partir da publicação do edtal.
.

Observações: De acordo com o jornal local "Amazonas em tempo", do dia 12.07.2001, o edital de licitação do Governo do estado para o transporte do gás natural da província petrolífera de Urucu até Manaus, está em via de ser publicado. Contudo, perdura a polêmica que envolve a decisão sobre o meio de transportar o produto.
Para o professor de pós-graduação do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, Célio Bermann, o gasoduto é a forma mais econômica, mas não é viável em função das condições geográficas da região. O Governo do Estado, defende a proposta transportar por barcaças, mas sob forma comprimida.

Processos de Interesse: 3151/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 315120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AM: Determinar o acompanhamento da obra, a apartir da publicação de seu edital.

Processo: 315120017 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3151/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 25.785.0289.3353.0001** **UF:** CE
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 5902/2001-5
Num UO: 32230 **Nome da UO:** PETROLEO BRASILEIRO S. A.

Importância Socioeconômica:
A transferência das instalações de tancagem e movimentação de derivados de petróleo e álcool da PETROBRÁS e da BR Distribuidora integra o projeto do Complexo Portuário e Industrial do Pecém, que tem como objetivo dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento, através da promoção de atividades industriais integradas.
O Terminal da PETROBRÁS deverá suprir a demanda que hoje ocorre no Porto do Mucuripe, acrescida da demanda do próprio Complexo e demais atividades geradas por ele, promovendo a redução dos custos operacionais da movimentação dos granéis líquidos e a integração da atividade industrial projetada pelo Governo Estadual e, ao mesmo tempo, desafogando o tráfego de cargas em Fortaleza. Além disso, concretizando-se a instalação da Refinaria do Nordeste - RENOR no dito Complexo, funcionaria como porto de exportação de sua produção.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão: 04/01/2003
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra ainda não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 32.157.995,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Inicialmente foi previsto o valor de R$22.850.000,00. Posteriormente, considerando a possibilidade de utilização da tancagem excedente pela Refinaria do Nordeste, foram elaborados orçamentos por meio de estimativa de custos, pela PETROBRÁS, e, pela Oiltanking, por meio de cotação no mercado. O valor encontrado atinge R$32.157.995,00.
O Estado do Ceará decretou, em 25/08/98, a desapropriação da área de instalação das distribuidoras e, em 14/12/99, concedeu à PETROBRÁS, por meio de contrato de mútuo firmado pelo Banco do Estado do Ceará, empréstimo de R$20.000.000,00 para aplicação na obra por meio da Petrobrás Transportes S. A. - TRANSPETRO.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	22.850.000,00	0,00	Real
	2001	32.157.995,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Esclarecendo que não houve, até o presente momento, aplicação de recursos previstos no orçamento na obra do Terminal do Pecém, até porque o projeto básico ainda se encontra em execução, submetemos os autos à consideração do Exmo. Ministro-Relator, para as providências necessárias, com proposta de inclusão da presente obra na programação de auditoria para o próximo exercício.

Observações: A informada inexistência de Licença Ambiental deve-se a que não foi ultimado o projeto, estando ainda sendo encaminhada a realização dos Estudos Hidrológicos e dos Estudos de Impacto Ambiental, para posterior elaboração do Relatório de Impacto Ambiental e pleito da Licença junto ao órgão do Meio Ambiente.

Processos de Interesse: 5902/2001-5, 8848/2000-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 590220015 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5902/2001-5

Processo: 590220015 Data: 16/08/2001 Número: RL-26-29/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara
Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Serviço de Administração da SECEX-CE: Esclarecendo que não houve, até

o presente momento, aplicação de recursos previstos no orçamento na obra do Terminal do Pecém, até porque o projeto básico ainda se encontra em execução, submetemos os autos à consideração do Exmo. Ministro-Relator, para as providências necessárias, com proposta de inclusão da presente obra na programação de auditoria para o próximo exercício.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0229.5703.0006** **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA - MONTALVANIA - DIVISA MG/BA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 4812/2001-1

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A consecução da obra propiciará à região maior desenvolvimento devido ao barateamento de fretes de produtos agropecuários e industriais, em benefício dos municípios direta e indiretamente ligados pela BR-135.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 15/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 35

Data do Início da Obra: 15/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 15/11/2002

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Trecho Itacarambi-Manga executado 48 km de terrraplenagem (43%), 14,3 km de base (13%) e 12,2 km de capa (11%). Trecho Manga-Montalvânia não iniciado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 35.512.052,53

Fonte de Recursos: **União**

Observações: -O valor estimado para conclusão da obra corresponde a:
a) R$ 8.000.000,00, no trecho Itacarambi/Manga; e
b) R$ 27.512.052,53, trecho Manga/Montalvânia (valor alcançado na Concorrência nº 06/99-DER/MG).
Preço base: julho de 1999.
- Total pago pelo DNER: 1998/1999: R$ 14.823.449,64
- Total liquidado pelo DER, referente à sua contrapartida: R$1.216.357,28
- Total da obra até o momento: R$ 16.039.806,92

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	6.278.021,24	6.243.449,64	Real
	1999	8.580.000,00	8.580.000,00	Real
	2000	8.000.000,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: - De acordo com o ofício 487/99, o DER solicita que, como valor referente à contrapartida do DER/MG no Convênio PG-098/98-0, seja utilizado o investimento realizado pelo Estado em outra obra (implantação e pavimentação do trecho Januária-Itacarambi, Convênio PG-142/89-00).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.225.000,00	1.216.357,28	Real
	1999	2.145.000,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Por todo o exposto, sugerimos o encaminhamento destes autos ao Relator com a proposta de arquivamento do processo.

Observações: - A obra encontra-se paralisada desde outubro de 1998. A 4ª medição realizada pela construtora A.R.G (janeiro/2000) refere-se somente a serviços realizados em outros períodos. Apesar do longo tempo de paralisação, a obra apresenta reduzida deterioração em virtude da escassez de chuvas na região e, principalmente, devido ao trabalho de conservação realizado pelo DER. Por esse motivo, é possível trafegar com relativa tranquilidade entre os municípios Itacarambi-Manga-Montalvânia, considerando-se as dificuldades inerentes a uma estrada de terra.

- O empreendimento não apresenta irregularidades.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- Os indícios de irregularidades apontados nas auditorias realizadas em 1999 e 2000 foram devidamente saneados no TC-010.217/2000-2, tendo em vista que a 1ª Câmara do TCU emitiu o Acórdão nº 453/2001 e a Decisão nº 214/2001 (Ata nº 25/2001), determinando ao DNER e ao DER/MG uma série de medidas corretivas, além de acolher proposta, inserida no Relatório que compôs a mencionada Decisão, de comunicação ao Congresso Nacional de que não mais persistem as irregularidades anteriormente apontadas, conforme pode ser observado no campo "Deliberações".

Processos de Interesse: 4812/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 481220011 Data: 04/09/2001 Número: RL-57-32/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4812/2001-1

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0002** **UF:** DF
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / NO DISTRITO FEDERAL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 2965/2001-1
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Desviar o tráfego de veículos pesados que passam por Brasília provenientes de outros estados, de modo a reduzir os níveis de congestionamento na via EPIA (Estrada Parque Indústria e Abastecimento).

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 160.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Na Lei Orçamentária Anual deste ano (LOA 2001) está previsto uma dotação orçamentária para a obra de R$ 10.000.000,00.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	19.945.200,00	0,00	Real
	2001	10.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando os elevados valores previstos para a implantação das interligações rodoviárias no Corredor Leste do Distrito Federal - Anel Viário do DF, aproximadamente R$ 160 milhões (embora o Convênio PG-063/99-00 tenha sido firmado sem ônus para o DNER, o DER-DF pretende executar a obra com recursos federais), propomos que sua execução seja acompanhada pelo Tribunal nos próximos Levantamentos de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia.
Considerando, outrossim, que, até o presente, não houve execução de etapas da obra, nem tampouco celebração de contratos/convênios onerosos aos cofres da União, e, ainda, que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, propomos o arquivamento do presente processo nos termos do inciso I do art. 194 do Regimento Interno do TCU.

Observações

Processos de Interesse: 2965/2001-1

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5704.0011** **UF:** ES
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-484/ES - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5067/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A pavimentação da ligação rodoviária Itarana-Afonso Cláudio visa consolidar a integração da região serrana central do Espírito Santo com a BR-262/ES e daí com diversos Estados brasileiros. Além disso, garantirá a regularidade do transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano, com menor custo, beneficiando muitos municípios produtores de café, milho, feijão, leite, carne e hortifrutigranjeiros.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2000 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 3
Data do Início da Obra: 09/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 07/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem da estaca 0 à 325 do subtrecho Afonso Cláudio - Serra Pelada, com extensão de 6.500 m.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 7.986.683,74

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) O valor estimado para a conclusão foi estimado com base no saldo contratual existente (após as medições realizadas, inclusive antes da celebração do convênio), reajustado até março/2001.
2) Da dotação prevista no OGU-2000, R$ 1.000.000,00 foram liquidados no final do exercício e inscritos em Restos a Pagar, estando disponíveis para utilização neste exercício.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.200.000,00	819.997,23	Real
	1999	2.700.000,00	0,00	Real
	2000	2.000.000,00	0,00	Real
	2001	7.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	300.000,00	204.999,32	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: As irregularidades constatadas em exercícios anteriores já foram julgadas pelo TCU, não havendo, por enquanto, qualquer nova ação a ser proposta.

Observações: Como fruto das irregularidades constatadas em exercícios anteriores e tratadas no processo nº TC-008.645/1999-0, foram ressarcidos, ao DNER, R$287.967,16, resultante das seguintes ocorrências:

a) Medição de Pavimentação em Blocos de Concreto,efetuada antes da vigência do convênio: R$ 115.989,61
b) Remedição da terraplenagem executada após a vigência do convênio, nos termos determinados pelo TCU: R$ 171.977,55

Processos de Interesse: 5067/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8645/1999-0

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades, encontrando-se a obra paralisada desde 01/12/1998 por falta de recursos.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 8645/1999-0

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades, encontrando-se a obra paralisada desde 01/12/1998 por falta de recursos.

Processo: 506720010 Data: 29/08/2001 Número: DC-652-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5721.0021** **UF:** RJ
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / AO PORTO DE SEPETIBA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3319/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
De acordo com as informações do gestor, a importância socioeconômica do empreendimento relaciona-se à:

1) ampliação da capacidade de tráfego (atualmente próximo ao limite), com vistas ao atendimento do esperado aumento de demanda em virtude da plena operação do Porto de Sepetiba;

2) melhoria das condições operacionais da rodovia no que tange ao tráfego comercial (transporte modal rodoviário) e turístico; e

3) redução dos índices de acidentes na região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
NADA REALIZADO

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 84.960.662,32
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) Até o encerramento da auditoria, a dotação orçamentária prevista para 2001 (informada no campo "valor orçado") encontrava-se integralmente contingenciada, consoante informações do SIAFI; e

2) embora a dotação para a obra em exame tenha sido incluída, pela primeira vez, no orçamento de 2001 (PT com descrição específica), outros PTs genéricos foram utilizados para a realização de estudos preliminares e do projeto básico (PTs 16.088.0537.1204.1625 e 26.782.0911.5852.0002), a conta dos quais se empenharam despesas da ordem de R$ 300 mil.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	22.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em face do exposto e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 194, inciso I, do Regimento Interno, propomos seja o presente processo juntado às contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER referentes ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 3319/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário
Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3319/2001-0

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário
Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Direção-Geral do DNER e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 331920010 Data: 22/08/2001 Número: DC-599-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União: 8.1 - determinar à SECOB que estude a conveniência de se alterar a tela "calendário de desembolso" do sistema Fiscobras, para que, nos próximos anos, passe a contemplar informações concernentes à dotação inicial para a obra e suas suplementações, ao crédito contido ou bloqueado e ao crédito disponível quando da realização dos levantamentos de auditoria.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0005** **UF:** GO

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 5285/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A rodovia BR-153 constitui hoje, de acordo com o DNER, um corredor de tráfego único, ligando o sul/sudeste do país às regiões centro-oeste/norte, tornando-se de total importância para o desenvolvimento destas regiões. A condição atual da rodovia não atende com segurança o volume de tráfego, estando operando no limite inferior do congestionamento total, devendo portanto receber melhoramento para aumento de capacidade em termos de duplicação da rodovia. Desta maneira, no projeto de duplicação, os serviços previstos são necessários, visto que os estudos de tráfego demonstram que até o ano de 2002, na condição atual da rodovia, deverá ocorrer o congestionamento total da via.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12

Data do Início da Obra: 01/05/1999 Data Prevista para Conclusão: 01/02/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Realização de aproximadamente 12 % da terraplanagem e pavimentação da obra rodoviária, além de terem sido iniciadas algumas obras de arte especiais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 148.459.834,20

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	12.000.000,00	4.296.018,20	Real
	2000	18.625.400,00	7.883.792,75	Real
	2001	48.000.000,00	2.283.614,10	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Ante as considerações constantes no campo: "Observações Complementares", propõe-se a remessa dos autos ao relator com a seguinte proposta:

- recomendar ao 12º Distrito Rodoviário Federal do DNER a fiel observância dos projetos relativos às obras de duplicação e restauração da BR-153 no trecho Aparecida de Goiânia/GO- Itumbiara/GO, quando da supervisão e fiscalização dos serviços realizados, de modo a evitar futuras responsabilizações na eventual hipótese de significativas extrapolações de valores contratuais;
- juntar os presentes autos ao TC - 014.561/2000-5.

Observações

Referimo-nos à problemática da evolução físico-financeira da obra. Embora ainda esteja em seu início, como dito, há indícios colhidos em auditoria junto a engenheiros do Dner que há a possibilidade de se ultrapassar os quantitativos inicialmente previstos em projeto. Se é natural, ante as dimensões da rodovia, a eventual extrapolação dos valores projetados ante ocorrências imprevisíveis, é completamente inaceitável um ostensivo majoramento de todo um projeto de modo a tornar sua execução significativamente mais cara, levando, até mesmo, à possibilidade de paralisação da obra por conta de esgotamento dos valores contratuais. Obviamente, está-se em campo hipotético, ante a falta de indícios experimentais, mas quer-se deixar claro, nesta oportunidade, que o Dner tem exercido, desde o seu início, todo o acompanhamento técnico do empreendimento, o que não lhe dará qualquer razão se no futuro alegar imperícias ou imprecisões técnicas para eventuais extrapolações contratuais.

Processos de Interesse: 8267/1999-5, 5285/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 826719995 Data: 11/04/2000 Número: RL-25-11/2000-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:

Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - GO: acompanhamento da obra da BR-153.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 826719995 Data: 11/04/2000 Número: RL-25-11/2000-1 Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8267/1999-5

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: - determinar a juntada dos presentes autos ao TC-014.561/2000-5

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: - remeter cópia da decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 528520010 Data: 08/08/2001 Número: DC-510-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: - a fiel observância dos projetos relativos às obras de duplicação e restauração da BR-153 no trecho Aparecida de Goiânia/GO-Itumbiara/GO, quando da supervisão e fiscalização dos serviços realizados, de modo a evitar futuras responsabilizações na eventual hipótese de significativas extrapolações de valores contratuais.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0008** **UF:** MG

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES E SEU ACESSO À MG-050 PELA BR-262

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5354/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há valor estimado para conclusão, haja vista não existir projetos básico e executivo.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	22.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade econômica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos. Assim, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001, da existência de dotações orçamentárias para obras que não têm projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 e nem mesmo em 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5354/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535420019 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5354/2001-9

Processo: 535420019 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0016** **UF:** DF

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-020/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF - GO

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 4027/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Aumento da capacidade de tráfego da rodovia, ajustando-a para o volume atual, com consequente redução dos custos operacionais de transporte.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 23/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Primeira dotação na LOA de 2001 no valor de R$ 12.900.000,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	12.900.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Pelo que foi coletado na presente auditoria, tudo leva a crer que os recursos orçamentários alocados neste PT serão utilizados no Convênio com o DER/DF (PG 217/00), que hoje é sem ônus porém pode vir a se transformar em com ônus.
Considerando que, até o presente, não houve execução de etapas da obra, nem tampouco celebração de contratos/convênios onerosos aos cofres da União, e, ainda, que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, propomos o arquvamento do presente processo nos termos do inciso I do art. 194 do Regimento Interno do TCU.

Observações

Processos de Interesse: 4027/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5725.0017** **UF:** MG

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5357/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 22/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Não há valor estimado para conclusão, em função de não existir nem mesmo o projeto básico.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	3.600.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade economica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos. Assim, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001, da existência de dotações orçamentárias para obras que não têm projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 e nem mesmo em 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5357/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535720010 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5357/2001-0

Processo: 535720010 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0230.5731.0001** **UF:** MG
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE / BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5359/2001-5
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Como não existe projeto básico ou outro documento formalizado que explicite qual será exatamente a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho, não há em que se basear para informar a importância socioeconômica que a obra teria.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 21/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2000 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Não há valor estimado para conclusão, haja vista não existir nem mesmo o projeto básico .

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2000	1.200.000,00	0,00	Real
	2001	3.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Verificamos não haver qualquer elemento que demonstre a relação do valor alocado para o PT no Orçamento Anual com o custo da obra, pois sequer existem estudos de viabilidade econômica para a mesma e não há previsão de início, que poderá ocorrer dentro de dois ou mais anos.Desta forma, propomos que seja dado conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 que, para a obra objeto deste Programa de Trabalho, não há, ainda, projeto básico, nem previsão para início dentro do exercício de 2001 ou mesmo 2002.

Observações

Processos de Interesse: 5359/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 535920015 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5359/2001-5

Processo: 535920015 Data: 15/08/2001 Número: DC-567-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, que as obras tratadas nos autos ainda não haviam se iniciado, quando da realização das fiscalizações; e

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0231.5350.0001** **UF:** SP
Nome do PT: BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5454/2001-4
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Propiciar a ligação entre as rodovias que atendem a região metropolitana de São Paulo; desviar do centro da região metropolitana de São Paulo o tráfego de passagem, principalmente caminhões; promover uma maior integração físico-territorial e econômico-social entre os municípios da região metropolitana de São Paulo.O RODOANEL Metropolitano de São Paulo constitui-se num empreendimento para a construção de uma rodovia classe "zero", com acesso controlado e extensão total que será de aproximadamente 161 km. As principais características físico-operacionais da rodovia são: via expressa com controle de acessos; velocidade entre 80 e 100km/h; duas pistas com duas a quatro faixas de tráfego; interseções em desnível e sistema viário secundário composto por marginais e trevos. O RODOANEL deverá acessar 10 eixos rodoviários troncais, através de interseções em desnível, de modo a captar tanto o tráfego local como o tráfego de passagem estadual e interestadual. Cruzará 5 eixos ferroviários troncais e uma variante, em locais onde será possível implantar terminais de transferência que possibilitem a inter e intra-modalidade. O RODOANEL deverá estar situado à distância de 20 a 40 quilômetros do centro de São Paulo.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 55
Data do Início da Obra: 20/10/1998 Data Prevista para Conclusão: 30/03/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
valores referentes apenas ao trecho oeste:terraplanagem:74%;O.A.C/drenagem:52%;O.A especiais:67%;canal:62% e túnel:52%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1997 Valor estimado para conclusão: 2.550.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1.No exercício de 1998 o PT era 16088053712040126 (UO 39201).
Em 1999, o PT é 16088053735850001 (UO 39101).
2. O "valor estimado para conclusão" é o constante do Convênio nº 04/99, e refere-se à totalidade do valor do empreendimento do RODOANEL . Vale lembrar que o detalhamento do projeto pode redundar em um valor diferente da estimativa.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	30.000.000,00	0,00	Real
	1999	53.800.000,00	53.800.000,00	Real
	2000	80.000.000,00	80.000.000,00	Real
	2001	90.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1997		3.967.000,00	Real
	1998		20.412.000,00	Real
	1999		58.964.123,17	Real
	2000		228.892.417,55	Real
	2001		94.200.000,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não constatamos nenhum indício de irregularidade grave do ponto de vista formal. No entanto, é importante destacar aspectos peculiares do empreendimento no que diz respeito tanto ao vultoso volume de recursos investidos, bem como à complexidade do projeto de engenharia civil. Chamamos a atenção para as limitações desta equipe da SECEX/SP no tocante a análise dos aspectos técnicos do empreendimento, pois nenhum dos componentes tem formação em engenharia civil. Dessa forma, parece-nos que, em relação aos aspectos técnicos, somente uma equipe de especialistas na área de construção de rodovias seria competente para emitir

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

um parecer circunstanciado sobre a regularidade dos procedimentos adotados na consecução da obra.
Tendo em vista, que o projeto ainda se encontra em sua primeira fase, construção do trecho oeste, restando ainda os trechos sul, norte e leste, e a desejável atuação tempestiva dessa Corte de Contas, achamos que seria prudente, que além de nosso exame, fossem designados especialistas em obras rodoviárias para verificar a pertinência dos procedimentos de cunho técnico adotados na construção do RODOANEL
Considerando o caráter genérico a que se propõe o presente programa de acompanhamento de obras, e consequentemente o presente relatório, ante a ausência de indícios de irregularidades graves, propomos o arquivamento dos presentes autos.

Observações

Processos de Interesse: 5454/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 545420014 Data: 27/08/2001 Número: Apreciador: Min. BENJAMIN ZYMLER

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - SP: Restuo os autos à SECEX para , em caráter de urgência, realização inspeção na DERSA, com o objetivo de verificar a veracidade de notícia veiculada na imprensa.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0231.5716.0001** **UF:** MG

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-497/MG - SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 5364/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Obra de grande relevância nos processos de expansão agropecuária e modernização industrial, propiciando um corredor de escoamento de produtos, que beneficia, além da região do Triângulo Mineiro, as regiões oeste de São Paulo e sul de Goiás.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 86

Data do Início da Obra: 01/06/1994 Data Prevista para Conclusão: 03/11/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

as torres lado MG e MS estão prontas, faltando 84m para que o tabuleiro esteja concluído e o encabeçamento.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1994 Valor estimado para conclusão: 23.420.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão da obra, segundo o DNER, é de R$ 23.420.000,00.
O valor liquidado em 2001, refere-se a Restos a Pagar inscritos no exercício de 2000.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	3.300.000,00	3.100.000,00	Real
	1997	7.120.000,00	7.011.982,28	Real
	1998	4.900.000,00	4.900.000,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	13.000.000,00	8.000.000,00	Real
	2001	8.170.000,00	3.940.518,17	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1994		6.833.374,25	Cruzeiro Real
	1995		14.763.973,01	Real
	1996		4.399.969,77	Real
	1997		4.612,74	Real
	1998		4.678.448,13	Real
	1999		186.013,51	Real
	2000		0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

A paralisação, no estágio atual, poderá causar graves prejuízos à estrutura da ponte, conforme relatado no item Execução Física. Por essa razão, propomos que este Tribunal:

a) informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram constatadas irregularidades na execução da obra, havendo, entretanto, riscos de perda das etapas já concluídas, caso a mesma seja paralisada, no estágio atual, por falta de recursos orçamentários e financeiros; e

b) determine o arquivamento dos presentes autos.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Observações

Processos de Interesse: 5364/2001-5

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 536420015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Diligência a Órgão/Entidade: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamen. Públicos e Fiscal.do CNac: Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que não foram constatadas irregularidades na execução da obra, havendo entretanto, riscos de perda das etapas já concluíds, caso a mesma, seja paralisada, no estágio atual, por falta de recursos orçamentários e financeiros.

Processo: 536420015 Data: 30/08/2001 Número: RL-55-31/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5364/2001-5

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0231.5743.0001** **UF:** SP

Nome do PT: DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO / BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3802/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de programa de ampliação da capacidade do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis, Rodovia BR-116/SP, trecho SP-Divisa SP/PR, km 298,9 ao 568,0, compreendendo a restauração da pista existente e a sua duplicação.

Os principais objetivos almejados são o incremento de segurança do tráfego e a redução dos custos de transporte, fatores importantes para o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil, bem como para a integração desta região com os países do Mercosul.

Dados do Programa de Contagem Sistemática de Trânsito (fonte: www.dner.gov.br) mostram que o volume médio diário - vmd - de tráfego em 1996 era de 11. 076 veículos (posto de medição do km 439), composto predominantemente de caminhões (acima de 50%). Em 1998 (último dado disponível), no mesmo local, o vmd já era de 12.824 veículos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 10/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85

Data do Início da Obra: 28/05/1996 Data Prevista para Conclusão: 30/09/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

163 km já duplicados do total de 180 km previstos no Programa

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1994 Valor estimado para conclusão: 70.960.696,19

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1998 - PT : 16 088 0537 1296 0195
2000 - PT: 26 782 0231 5743 0001
Contrato de Empréstimo BR/BID nº 940-OC-BR, de 26.06.96, valor do financiamento: US$ 450.000.000,00.
Acordo de Empréstimo BR/EXIMBANK/JAPÃO, de 1997, para colocar à disposição do tomador a facilidade de empréstimo equivalente a US$ 450.000.000,00, na forma de co-financiamento com o Empréstimo BID, de forma a financiar o Projeto.
Contrato de Empréstimo BR/BID nº 296-OC/BR, de 12.12.74, no valor de US$ 60.000.000,00, para a ampliação e modernização da BR-116 (Inscrição SIAFI nº 500210).
O valor para conclusão foi estimado com base na diferença entre o valor total previsto - em contratos e nos lotes em licitação - de R$ 395.021.457,80 e o valor medido até fevereiro de 2001, R$ 330.511.733,99, fazendo-se incidir sobre esta diferença uma estimativa de reajuste médio de 10% (considerando o prazo de 540 dias para a conclusão de todos os lotes).
Importa salientar que o trecho de transposição da Serra do Cafezal, km 336,7 a 367,2, cuja custo estimado pelo DNER será de R$ 258 milhões, não mais faz parte deste programa e será realizado no âmbito do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1994	13.869.183.777,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	14.225.975,00	0,00	Real
1995	44.357.712,00	16.817.814,77	Real
1996	42.295.945,00	4.695.931,79	Real
1997	109.110.000,00	50.347.862,07	Real
1998	97.968.327,17	97.851.731,72	Real
1999	138.691.837,77	136.550.860,77	Real
2000	119.358.000,00	109.795.426,05	Real
2001	90.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Tendo em vista que na execução deste Levantamento de Auditoria não foram constatadas irregularidades, propomos que o presente relatório seja submetido à apreciação do Exmo. Ministro Relator para posterior apensamento ao TC 009.002/2000-6, sem prejuízo de se recomendar a realização de auditoria específica com o

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

	fim de aprofundar as análises das variações de custos unitários verificadas entre obras similares deste PT.
Observações	1) No Levantamento de Auditoria realizado no exercício de 2000 - processo TC 009.002/2000-6 - foram constatadas as seguintes irregularidades: a) falha de projeto e gestão de obras tendo em vista a construção do Viaduto Retorno II, km 439, ao custo de R$ 591.736,75, e do Viaduto do Assentado, km 527,5, ao custo de R$ 602.159,07, os quais permanecem inoperantes devido à ausência das alças de acesso (respetivamente Lote 13/SP - Construtora Tardelli S.A e Lote 16/SP - Consórcio Erevan/Ctesa); b) grave erro de projeto de engenharia que não previu a necessidade de colchão drenante, o que onerou as obras em R$ 5.503.707,3 e inviabilizou a pavimentação do trecho, Lote 02/SP, km 319,3 ao km 336,7, causando perda gradativa dos serviços de terraplanagem; c) aumento de valor contratual, ultrapassando o limite legal de 25% do valor original (empresas SD e PRODEC). 2) O TCU, ao apreciar o processo TC 009.002/2000-6 - Acórdão 289/2001 - Primeira Câmara, rejeitou as razões de justificativa apresentadas para as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" acima e aplicou multa ao responsável, nos termos do art. 58, II e III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 220, II e III, do Regimento Interno. Adicionalmente, determinou que o DNER proceda a rigoroso acompanhamento da execução do Contrato PG-177/98, que trata da permissão especial de uso das faixas de domínio para implantação do sistema de cabos ópticos. 3) No exercício anterior, em uma primeira e superficial avaliação, foram constatadas variações de custos unitários entre obras similares já concluídas. Esta equipe de auditoria revisou aqueles dados de custos, analisou novas informações e ouviu as justificativas do Órgão. Contudo, em virtude da complexidade técnica e da extensão das informações, não foi possível concluir acerca desta questão. Recomendamos, assim, a realização de uma auditoria específica, com auxílio de perito-engenheiro, para prosseguir e aprofundar as análises de custos.

Processos de Interesse: 3802/2001-0, 9002/2000-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Apensamento do Atual Processo a Outro(s): Apensar este processo ao Processo: 9002/2000-6

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, assim como do Acórdão nº 289/2001-Primeira Câmara, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 380220010 Data: 22/08/2001 Número: DC-605-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - SP: 8.1 - determinar à ADFIS que promova a inclusão, no próximo plano de auditorias, de fiscalização específica nas obras de duplicação e restauração da BR-116/SP, no trecho que vai da cidade de São Paulo até a divisa com o Estado do Paraná, com a finalidade de analisar a variação de custos unitários observada ao longo do empreendimento.

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: Determinar o apensamento deste processo às contas do DNER, relativas ao exercício de 2000.

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES: Proceda a rigoroso acompanhamento da execução do Contrato PG-177/98, firmado com a empresa Impsat Comunicações Ltada, que trata da permissão especial de uso das faixas de domínio para implantação, quanto ao ressarcimento dos danos causados, tendo em vista as observações lançadas no Relatório de Levantamento.

Processo: 900220006 Data: 08/05/2001 Número: AC-289-14/2001- Apreciador: Primeira Câmara

Descrição:
Aplicação de Multa a Responsável: GENESIO BERNARDINO DE SOUZA: Recolher o valor da Multa à(o) Tesouro Nacional

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0232.5732.0001** **UF:** MS

Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR SUDOESTE / BR-262/163/MS - EM CAMPO GRANDE

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3974/2001-5

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A interligação da BR-262 (saída para Aquidauana) e a BR-163 (saída para Cuiabá) objetiva o desvio da rota de veículos longos e pesados das vias urbanas, permitindo uma melhor organização do tráfego que passa pela Capital, oriundo principalmente de Cuiabá com destino ao Núcleo Industrial de Campo Grande ou com destino a Corumbá/São Paulo e vice-versa.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 11
Data do Início da Obra: 08/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/01/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
35,78% da terraplenagem, 0,10 % da pavimentação, 10,25% da drenagem e 3,57% da sinalização e obras complementares

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1998 Valor estimado para conclusão: 17.417.119,30

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1) Em 1998 e 1999 , este empreendimento tinha o PT 16088053712967639, entretanto os recursos não foram utilizados neste trecho da obra. Estes recursos foram utilizados no trecho BR 060/262/MS do Anel Rodoviário de Campo Grande.
2) O Valor Estimado para Conclusão foi realizado pela Equipe de Auditoria, considerando-se os valores dos contratos iniciais acrescidos da correção monetária, subtraindo-se o valor liquidado, obtido do SIAFI (embora ainda não tenha sido pago).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	465.000,00	465.000,00	Real
	1999	6.800.000,00	257.944,78	Real
	2000	7.000.000,00	4.403.000,00	Real
	2001	8.700.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Município**
Observações: 1) Os recursos do calendário de desembolso referentes aos exercícios 1998 e 1999 foram utilizados no trecho BR-060/262/MS do Anel Rodoviário de Campo Grande. O orçamento municipal não faz distinção por trecho.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	450.000,00	439.941,98	Real
	1999	1.200.000,00	22.951,22	Real
	2000	400.000,00	18.409,36	Real
	2001	2.000.000,00	128.532,45	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Ante o exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator com proposta de arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 3974/2001-5, 400129/1995-7, 400123/1995-9, 7159/1999-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5707.0001** **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-476/PR - ADRIANÓPOLIS - BOCAIUVA DO SUL

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3105/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Ligação de Adrianópolis/PR a Bocaiúva doSul/PR e conseqüentemente a Curitiba. Último trecho da antiga Estrada da Ribeira não pavimentada no Paraná. Atualmente a viagem de 120 km de Adrianópolis a Curitiba pode levar mais de 3 horas, isolando os municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis da capital paranaense.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/03/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14
Data do Início da Obra: 17/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/07/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Terraplenagem com 45% concluído e capa asfaltica 13%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1999 Valor estimado para conclusão: 33.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: A estimativa para conclusão inclui os saldos financeiros do contrato e as previsões de reajustamento até abril de 2001.
Considerando-se apenas o desembolso financeiro até o momento, R$ 2.888.049,12, ainda serão necessários cerca de R$ 33.0000.000,00 até o final do contrato.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1999	2.250.000,00	0,00	Real
	2000	11.922.600,00	2.888.049,12	Real
	2001	13.800.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a não constatação de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada, propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações:
O contrato e o edital não contêm cláusula de sub-rogação.

Processos de Interesse: 3105/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 310520014 Data: 15/08/2001 Número: DC-556-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 -. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 310520014 Data: 15/08/2001 Número: DC-556-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3105/2001-4

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5707.0003** **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 3107/2001-9

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Permitir o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul para a região industrializada do norte do Paraná. E numa segunda etapa, permitir a exportação dessa produção através do Porto de Paranaguá.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 20

Data do Início da Obra: 02/09/1998 Data Prevista para Conclusão: 02/03/2002

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

melhoramentos nos primeiros 20 km e construção dos 13,5 km seguintes, totalizando 33,5 km executados, que equivalem a 20% do total da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 12.331.003,86

Fonte de Recursos: **União**

Observações: a) O valor estimado acima refere-se à conclusão da primeira parte da obra - trecho de 75 km, ligando Campo Mourão - Cruzeiro do Oeste-PR.

b) Com relação à segunda parte da obra, trecho de mais 95 km, ligando Cruzeiro do Oeste - Porto Camargo-Pr, ainda não existe projeto básico e nem custo estimado.

c) No calendário de desembolso:
c1) os valores de 2001 são referentes à data de 31/05/2001;
c2) O PT nº 16.088.0537.1204.1562 refere-se aos exercícios de 1998 e 1999;
c3) O PT nº 26.782.0233.5707.0003 refere-se aos exercícios de 2000 e 2001.

d) O valor estimado para conclusão se refere à diferença entre a soma dos valores API dos contratos e os valores API já liquidados.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	8.552.500,00	2.333.662,87	Real
1999	10.350.000,00	9.171.937,64	Real
2000	29.000.000,00	8.442.000,00	Real
2001	15.800.000,00	1.009.301,83	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Tendo em vista que não foram detectadas irregularidades, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator para arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 3107/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 310720019 Data: 15/08/2001 Número: DC-557-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 310720019 Data: 15/08/2001 Número: DC-557-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3107/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5727.0007** **UF:** PR
Nome do PT: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7

Tipo de Obra: Rodovia - duplicação com restauração **Processo:** 3094/2001-9
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Aumentar a capacidade de circulação de mercadorias entre o Sul e o Sudeste, melhorar as condições de tráfego e reduzir o número de acidentes.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 05/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 99
Data do Início da Obra: 17/12/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Concluída a obra dos Lotes 1 e 2, referentes à duplicação de 42,7 km da Rodovia e reforço/alargamento da ponte sobre a Represa do Rio Capivari.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 11/1996 Valor estimado para conclusão: 2.206.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: 1. Até 1999,os recursos orçamentários foram consignados no PT 26.088.0537.1296.0194.
2. Dos recursos recebidos no exercício de 2000, foram utilizados somente os valores destinados às obras executadas na ponte sobre a represa do Rio Capivari.
3. Os recursos consignados para este exercício são destinados às obras de complementação da ampliação da capacidade rodoviária do Corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis a que se refere a Concorrência Internacional nº 232/00-00. Especificamente os recursos constantes do PT 26.0782.0233.5727.0007, no montante de R$ 13.491.000,00, serão destinados à duplicação dos 0,8 km faltantes e às obras de sinalização, recuperação ambiental e construção de barreiras de contenção de encostas em todo o trecho, que compreende do km -0,8 (SP) ao km 72,8 (PR). O valor de R$ 2.206.000,00 refere-se ao estimado somente para a pavimentação do trecho de 0,8 km a ser duplicado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	12.219.177,00	59.052,98	Real
	1997	14.180.000,00	7.987.331,67	Real
	1998	17.100.000,00	11.656.870,31	Real
	1999	3.200.000,00	2.256.168,79	Real
	2000	3.491.000,00	3.270.516,00	Real
	2001	3.500.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1996	16.586.841,00	0,00	Real
	1997	56.700.000,00	41.308.271,00	Real
	1998	52.095.186,00	47.026.864,65	Real
	1999	19.650.000,00	18.134.380,58	Real
	2000	10.000.000,00	35.028,75	Real
	2001	23.850.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram encontradas irregularidades, propomos o encaminhamento do processo ao Ministro-Relator Marcos Vilaça.

Observações

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processos de Interesse: 3094/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 309420019 Data: 08/08/2001 Número: DC-513-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e FIscalização do Congresso Nacional.

Processo: 309420019 Data: 08/08/2001 Número: DC-513-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3094/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0233.5755.0001** **UF:** PR

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL / NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6890/2001-7

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

A implantação da rodovia, denominada Via Metropolitana, viabilizará a interligação de quatro municípios da região metropolitana de Curitiba, estimando-se uma circulação média diária de 5.000 veículos, em complementação à capacidade de tráfego da rodovia do Contorno Leste de Curitiba que pelas suas características, principalmente quanto às exigências dos órgãos de controle ambiental foi projetada com um número reduzido de acessos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 26/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

obra não iniciada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/2000 Valor estimado para conclusão: 12.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 6.700.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 6.400.000,00 a título de crédito programado.
2. No presente exercício, até junho de 2001, da dotação total autorizada, R$ 12.000.000,00, foram tornados indisponíveis R$ 12.000.000,00, sendo R$ 8.559.52,00 a título de crédito bloqueado para remanejamento e R$ 3.440.948,00 a título de crédito programado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	300.000,00	300.000,00	Real
	2001	12.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: 1. Os recursos são oriundos do BID.
2. No exercício de 2000, da dotação total autorizada, R$ 3.000.000,00, foram indisponibilizados R$ 3.000.000,00 a título de crédito programado.
3. No presente exercício de 2001, não foi consignada dotação orçamentária na fonte 0148 (operações de créditos externas em moeda).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta Considerando que não foram detectados indícios de irregularidades, propomos o encaminhamento ao Exmo. Ministro-Relator.

Observações

Processos de Interesse: 6890/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 689020017 Data: 15/08/2001 Número: DC-569-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 689020017 Data: 15/08/2001 Número: DC-569-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6890/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5708.0003** **UF:** RN

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-101/RN - NATAL - TOUROS (CONTORNO DE NATAL)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 8564/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Melhoria do fluxo rodoviário e escoamento do trânsito para a Zona Norte de Natal e para o Distrito Industrial, bem como viabilizar o desenvolvimento turístico do Litoral Norte do Estado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 82

Data do Início da Obra: 31/08/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Já encontram-se concluídos o Subtrecho Touros-Natal (85,35Km) e o Acesso à Praia de Rio do Fogo (6,66Km), perfazendo o total de 92,01Km.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1991 Valor estimado para conclusão: 7.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: A obra é integralmente custeada com recursos da União. De acordo com o termo do convênio o Estado do Rio Grande do Norte somente executa as ações pertinentes.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1991	1.800.000.000,00	4.765.116,77	Cruzeiro
1992	12.000.000.000,00	12.000.000.000,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	4.050.000,00	799.950,54	Real
1996	5.850.000,00	7.799.463,81	Real
1997	5.285.000,00	4.765.116,77	Real
1998	15.000.000,00	13.555.116,35	Real
1999	2.000.000,00	1.999.766,31	Real
2000	0,00	0,00	Real
2001	2.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do que foi relatado nos itens que integram o presente relatório eletrônico e considerando a inexistência de irregularidades que maculem a execução da obra ora examinada propomos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator, com a proposta de arquivamento do presente processo.

Observações

Processos de Interesse: 8564/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 856420010 Data: 22/08/2001 Número: DC-616-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 8564/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 856420010 Data: 22/08/2001 Número: DC-616-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0235.5799.0002** **UF:** CE

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR NORDESTE / CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ (ANEL RODOVIÁRIO DE FORTALEZA) - CE

Tipo de Obra: Obras de arte especiais **Processo:** 4090/2001-4

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
Informação não disponível.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 18/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
A obra ainda não foi licitada

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 5.721.421,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que consta do orçamento/2001 o valor de R$ 9,5 milhões para a construção da ponte sobre o Rio Cocó, no Anel Rodoviário de Fortaleza/CE, e que pelo orçamento do projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a obra deverá custar R$ 5.7 milhões (valores de abril/2001), propomos que a discrepância, entre a dotação orçamentária e o valor orçado pela prefeitura, seja levada ao conhecimento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações do Congresso Nacional.

Outrossim, entendemos pertinente que, por precaução, esta SECEX/CE examine os procedimentos licitatórios dessa obra tão logo a União firmar convênio com a prefeitura de Fortaleza para a transferência de recursos por intermédio do DNER, independente do período de realização anual do FISCOBRAS.

Observações

Processos de Interesse: 4090/2001-4

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.1081.0002** **UF:** GO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6709/2001-0

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
O DNER não promoveu a distribuição dos recursos alocados neste PT, o qual deverá ser destinado a diversas obras.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
OBRA NÃO INICIADA

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 16.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Como os recursos não se destinam a uma obra específica, o valor estimado para conclusão é o valor constante do orçamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	16.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que os recursos deste programa de trabalho, embora significativos, não são direcionados a uma obra específica e que a sua destinação depende de autorização da Administração Central do DNER, a qual ainda não ocorreu, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinado ao 12º Distrito Rodoviário Federal que informe a este Tribunal a destinação dos recursos tão logo seja aprovada a sua aplicação, para fins de acompanhamento, se for o caso.

Arquivar o processo.

Observações

Processos de Interesse: 6709/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6709/2001-0

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

Processo: 670920010 Data: 08/08/2001 Número: DC-511-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: DNER - 12. DISTRITO - GO: - informar a este Tribunal a destinação dos recursos relativos à construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia/Tocantins no Estado de Goiás, obra pública identificada pelo Programa de Trabalho nº 26.782.0237.1081.0002, tão logo a sua aplicação seja aprovada pelo DNER;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0004** **UF:** GO
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / NO ESTADO DE GOIÁS

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 6710/2001-0
Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Importância Socioeconômica:
O DNER não promoveu a distribuição dos recursos alocados neste programa de trabalho.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 06/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 11.700.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para conclusão é o constante do orçamento, haja vista que a aplicação dos recursos não foi aprovada.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	11.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que os recursos deste programa de trabalho não são direcionados a uma obra específica e que a sua destinação depende de autorização da Administração Central do DNER, a qual ainda não ocorreu, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator, opinando no sentido de que seja determinado ao 12º Distrito Rodoviário Federal que informe a este Tribunal a destinação dos recursos tão logo seja aprovado a sua aplicação, para o seu acompanhamento, se for o caso.

Arquivar o processo.

Observações

Processos de Interesse: 6710/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 671020010 Data: 11/07/2001 Número: DC-431-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 671020010 Data: 11/07/2001 Número: DC-431-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL: informe ao Tribunal a destinação dos recursos relativos à construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins no Estado de Goiás, obra pública identificada pelo Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0004, tão logo a sua aplicação seja aprovada pelo DNER.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0237.5710.0026** **UF:** MT

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-158/MT - ENTR. BR-326 - ENTR. BR-242 - DIV. MT/PA

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 9964/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:

Trata-se de construção e pavimentação de rodovia tronco, em estrada já implantada desde 1980 (leito estradal), que proporcionará infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da região nordeste do Estado de Mato Grosso, permitindo o escoamento da produção agropecuária dessa vasta região, por via asfaltada, além de compor o transporte intermodal, junto com a hidrovia Araguaia-Tocantins.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 11/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 10

Data do Início da Obra: 04/11/1988 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2014

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

10% pavimentação concluída, considerando o total de 512,5 km de extensão de rodovia a ser pavimentada (PPA)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/1988 Valor estimado para conclusão: 146.879.574,54

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1) A primeira dotação orçamentária da União se deu mediante a NE005530, de 10/08/88, no valor de Cz$ 100.000.000,00.

2) Foi utilizado o PT 26.782.0236.5709.0004 para o exercício de 2000, contemplando o trecho MT 326-BR 242/MT.

3) Em 2001, verificou-se a existência de dois PT's, que atingem todo o empreendimento: o de nº 26.782.0237.5710.0027 (atende trecho MT 326-BR 242/MT), com dotação orçamentária de R$ 900.000,00, resultante da proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, e o de nº 26.782.0237.5710.0026 (denominação "BR-158/MT - ENTRONCAMENTO BR-326 - ENTRONCAMENTO BR-242/MT - DIVISA MT/PA"), com dotação orçamentária para 2001 no montante de R$ 10.000.000,00, sendo este último resultado de emenda parlamentar.

5) O PPA 2000-2003 divide a obra em dois programas: 5.1) construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-158/MT, construção do trecho entr. BR-242/MT - Div. MT/PA (0237.5710.9009), com recursos da ordem de R$ 40.000.000,00 para o período; e 5.2) construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-158/MT, construção do trecho entr. MT-326-BR-242/MT (0237.5710.9022), com recursos da ordem de R$ 25.000,00.

6) Na LOA para o exercício 2001, o legislador deu maior grau de discricionariedade ao gestor responsável pela execução do empreendimento, deixando ao seu critério a melhor maneira de aplicar os recursos autorizados no PT26.782.0237.5710.0026, desde que nos trechos suscitados pelo PPA (há compatibilidade entre programas e ações, tanto no PPA quanto na LOA 2001, atendendo ao art. 3º da lei 9.989, que dispões sobre o PPA). No entando, por meio do PT 26.782.0237.5710.0027, o legislador vinculou dada soma de recursos a um dos trechos (entrc. MT-326 - entrc BR-242/MT), até por força do art. 25 da LDO para 2001 (Lei 9.995), como forma de garantir recursos em trecho já iniciado.

7) Assim sendo, entende-se não haver incompatibilidade legal na presença dos suscitados PT's na LOA 2001.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1988	100.000,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado
1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
1990	6.800.000,00	6.800.000,00	Cruzado Novo
1990	0,00	0,00	Cruzeiro
1991	0,00	0,00	Cruzeiro
1992	0,00	0,00	Cruzeiro
1993	22.500.000.000,00	22.500.000.000,00	Cruzeiro
1993	514.744.792,00	514.744.792,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	2.000.000,00	1.999.999,80	Real
1996	2.000.000,00	1.700.000,00	Real
1997	700.000,00	299.995,05	Real
1998	14.500.000,00	6.430.624,06	Real
1999	2.600.000,00	2.553.360,98	Real

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2000	2.500.000,00	999.787,22	Real
2001	10.900.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**

Observações: Os valores informados como orçados e liquidados e tendo como origem o Estado de Mato Grosso são os valores efetivamente pagos às empreiteiras e consultorias, tendo como base as fichas financeiras dos contratos fornecidos pelo DVOP.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1988	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	142.826.118,07	142.826.118,07	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	14.502.417.522,81	14.502.417.522,81	Cruzeiro
	1993	47.426.150.242,48	47.426.150.242,48	Cruzeiro
	1993	111.149.815,55	111.149.815,55	Cruzeiro Real
	1994	64.684.380,45	64.684.380,45	Cruzeiro Real
	1994	9.578.127,57	9.578.127,57	Real
	1995	28.968,78	28.968,78	Real
	1996	205.952,57	205.952,57	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real
	1999	0,00	0,00	Real
	2000	0,00	0,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que no presente Levantamento de Auditoria não foram apuradas transgressões a norma legal ou inconsistências de outra natureza (contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial), propomos sejam os presentes autos anexados às contas do órgão concedente (DNER), por força do disposto no art. 194, inc. I, do Regimento Interno do TCU.

Observações: 1) Não se constatou a existência da licença ambiental para o trecho compreendido entre o entr. MT-326 - entr. BR-242/MT.Cabe ressaltar que a obra associada ao trecho em comento se constitui em pavimentação de estrada já implantada desde 1980, fato que nos parece preponderante para entendermos desnecessária a obtenção de licença ambiental, para o seu prosseguimento, uma vez que :
1.1) já se encontram pavimentados, aproximadamente, 52 km de rodovia, sem a correspondente licença ambiental;
1.2) a área atingida pelo empreendimento ja´se encontra ambientalmente impactada desde 1980, com o término da implantação do leito estradal da rodovia, predominando áreas de exploração comercial (agricultura e/ou pecuária), fato que não sofrerá alteração pela simples pavimentação do leito existente;
1.3) determinar a paralisação do empreendimento por exigência da aludida licença resultará em gasto adicional à obra, não só pela necessidade de contratação de empresa especializada na elaboração de EIA/RIMA ou documento congênere, despesa não prevista inicialmente pelo projeto, como também pelo atraso na execução da obra, incorrendo-se em acréscimos no valor final do empreendimento, por força do reajustamento de preços, previsto nos contratos em vigor.
2) O novo trecho (entr. BR-242/MT - Div. MT/PA), em seu Edital, prevê a realização de Relatório de Impacto Ambiental, documento exigido pelo órgão ambiental estadual (FEMA/MT) e pelo Ministério dos Transportes, pois trata-se de empreendimento novo;
3) O trecho compreendido entre o entr. BR-242/MT - Div. MT/PA encontra-se em fase de licitação para a execução do projeto básico, necessário à licitação dos respectivos serviços de engenharia; no tocante ao outro trecho (entr. MT-326 - entr. BR-242/MT), existe o projeto de engenharia, não tendo sido encontrado o correspondente projeto básico, mesmo em Levantamentos anteriores.

Processos de Interesse: 7007/1999-0, 925774/1998-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): **NÃO HÁ**

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.782.0238.5711.0001** **UF:** AP

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)

Tipo de Obra: Rodovia - construção **Processo:** 5436/2001-6

Num UO: 39201 **Nome da UO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Socioeconômica:
A BR 156 é a principal rodovia do Amapá, pois permite o acesso terrestre a quase todos os municípios do Estado. Assim, sua construção e pavimentação vai beneficiar toda a população estadual, servindo como um importante instrumento no desenvolvimento econômico da região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 14/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 12
Data do Início da Obra: 25/06/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Executada parcialmente (vide Observações)

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 06/1998 Valor estimado para conclusão: 167.855.513,84
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1998	1.574.013,25	1.574.013,25	Real
	1999	850.000,00	0,00	Real
	2000	4.400.000,00	849.490,21	Real
	2001	39.000.000,00	3.240.400,67	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Pelo exposto, e considerando a importância sócio-econômica do emprendimento para o Estado do Amapá e o volume de recursos destinados pela União, a Equipe de Auditoria propõe que o Tribunal autorize o acompanhamento da obra em exame por Analistas da SECEX/AP.

Observações

Processos de Interesse: 5436/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.1030.0002** **UF:** ES
Nome do PT: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO / TRECHO VIANA - CARIACICA - VILA VELHA - VITÓRIA - SERRA

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5790/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
Melhoria do transporte de passageiros na Região Metropolitana de Vitória.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 29/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não se iniciou a execução.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Não é possível estimar o valor necessário à conclusão da obra, visto que o projeto básico não foi concluído.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	4.700.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando não ter sido iniciada a obra, não tendo havido execução financeira, projeto básico ou procedimento licitatório, e estando a dotação indisponível para movimentação e empenho, proponho o arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 5790/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 579020017 Data: 09/08/2001 Número: RL-50-28/2001-2 Apreciador: Segunda Câmara

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 5790/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.1044.0002** **UF:** PR
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA / NO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 4299/2001-0
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
É um dos sistemas de transporte de massa mais moderno do País utilizando sistema não poluente (energia elétrica).
Permitirá a integração da Região Metropolitana e, além de induzir o desenvolvimento, haverá investimento para recuperação ambiental nas áreas por onde passar.

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 900.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: A União participará com recursos no valor de US$ 59.700.000,00 equivalentes à R$ 134.922.000,00 (1 US$ = 2,26 reais).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	17.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**
Observações: Financiamento deverá ser contratado junto ao governo japonês no valor de US$ 338.300.000,00 equivalentes à R$ 764.558.000,00 (1 US$ = 2,26 reais).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001			Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Considerando que não foram encontradas irregularidades, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator para arquivamento do processo.

Observações

Processos de Interesse: 4299/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 429920010 Data: 05/09/2001 Número: DC-706-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: remeter cópia desta Decisão, bem cimo do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 429920010 Data: 05/09/2001 Número: DC-706-37/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 4299/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.1046.0002** **UF:** RN

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 6804/2001-9

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
Recuperação e modernização do sistema de trens urbanos para atender com melhor qualidade os usuários e permitir a sustentabilidade financeira do sistema após sua concessão para o Estado ou Município, conforme previsto no art. 21, inciso XX, e art. 30, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n° 8.693/93.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 01/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Prejudicado

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Segundo informação obtida na CBTU/RN, atualmente o Projeto Básico encontra-se em fase de elaboração pela Diretoria Técnica da Administração Central da CBTU/RJ e de estudos e negociações junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura de Natal/RN, motivo pelo qual a dotação orçamentária referente ao supracitado Programa de Trabalho está bloqueada nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 3.746/2001.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	14.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que não houve liberação, até a presente data, dos recursos relativos ao empreendimento e que estão previstas ações para a Implantação do Sistema Metroviário de Natal neste exercício, tais como: melhoramento do entorno das estações nos acessos rodoviários, construções de terminais e estações, recuperação da via permanente, implantação de sinalização em circuito de via, no valor de R$ 14.000.000,00, e considerando, ainda, que o Projeto Básico está em negociação junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura de Natal, propomos;

a) seja determinado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos / GTU-Natal, que comunique a este Tribunal sobre a conclusão da negociação junto ao Governo do Estado do RN e a Prefeitura Municipal de Natal, referente à Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal, indicando nessa ocasião qual entidade irá gerenciar o empreendimento; e

b) seja a fiscalização deste empreendimento incluído no Plano Especial de Obras para o ano de 2002.

Observações

Processos de Interesse: 6804/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União, Secretaria de Controle Externo - RN: 8.2. incluir a fiscalização deste empreendimento no Plano Especial de Obras para o ano de 2002;
(Companhia Brasileira de Trens Urbanos-GTU-Natal).

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria de Controle Externo - RN: Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal.

Processo: 680420019 Data: 11/07/2001 Número: DC-432-28/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - GTU-Natal: comunique a este Tribunal sobre a conclusão da negociação junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura de Natal, referente à Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal, indicando nessa ocasião qual entidade irá gerenciar o empreendimento.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.1189.0001** **UF:** RJ

Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3232/2001-7

Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:

Recuperação e capacitação do sistema de transporte de trens urbanos do Rio de Janeiro com vistas a permitir o transporte de 900.000 passageiros/dia.

São benefícios sócio-ambientais gerados pelo projeto:

1) redução dos tempos de viagem, resultante da transferência de passageiros dos ônibus para os trens:

2) transferência da frota de ônibus dos corredores atendidos para outras áreas;

3) redução dos congestionamentos e do número de acidentes de trânsito; e

4) redução da poluição atmosférica.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 96

Data do Início da Obra: 14/10/1993 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2001

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

92.4% do Grupo 1 (Obras Civis/Sistemas), 93.6% do Grupo 2 (Recup. de Material Rodante), 96.7 % do Gr 3 (Bens) e 88,4% do Gr 4 (Serv. Consultoria).

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 10/1993 Valor estimado para conclusão: 43.218.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Nos anos de 1998, 1999 e 2000, houve uma série de restrições aos orçamentos já aprovados e autorizados. Esses fatores tiveram grande repercussão no projeto, visto que desde o final de 1998 havia a expectativa de conclusão de vários contratos, que foram reprogramados e postergados, acarretando desmobilizações de canteiros, além de atrasos em todos os serviços. Caso não haja liberação imediata de recursos poderá haver desmobilização geral.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	49.796.000,00	49.796.000,00	Cruzeiro Real
	1994	13.764.860,00	6.000.169,00	Real
	1995	30.997.147,00	20.733.696,00	Real
	1996	50.996.400,00	18.346.672,00	Real
	1997	60.000.000,00	49.096.726,00	Real
	1998	48.000.000,00	47.167.562,00	Real
	1999	41.513.000,00	41.173.626,00	Real
	2000	34.287.356,00	34.084.868,00	Real
	2001	45.100.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Externo**

Observações: A fonte externa de recursos é o BIRD

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1993	652.379.805,00	5.933.379,00	Cruzeiro Real
	1994	25.731.036,00	13.035.624,00	Real
	1995	83.518.234,00	15.030.423,00	Real
	1996	29.640.000,00	22.191.835,00	Real
	1997	53.200.000,00	40.009.136,00	Real
	1998	42.500.000,00	38.733.165,00	Real
	1999	9.534.710,00	7.405.029,00	Real
	2000	3.000.000,00	3.000.000,00	Real
	2001	0,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em face do exposto e com fundamento no art. 194, inciso I, do Regimento Interno - TCU, propomos seja o presente processo juntado às contas da CBTU referentes ao exercício de 2001.

Observações

Processos de Interesse: 9025/2000-0, 3232/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 323220017 Data: 15/08/2001 Número: DC-558-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 323220017 Data: 15/08/2001 Número: DC-558-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3232/2001-7

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.1191.0001** **UF:** SP
Nome do PT: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SÃO PAULO / NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 6105/2001-8
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Importância Socioeconômica:
O Projeto em sua totalidade, ocasionou impactos sócio-ambientais importantes à Região Metropolitana de São Paulo, bem como estabeleceu intervenções físicas e institucionais visando capacitar o sistema para transporte de 1.260.000 passageiros/dia, assim como a redução dos custos e tempos de viagem. Ao final de sua implantação estima-se uma economia do tempo de viagem de US$ 33 milhões anuais, em conseqüencia da transferência de passageiros dos ônibus, com velocidade média de 15 Km/h, para o trem, com velocidade média de 40 km/h. Essa transferência possibilitará também a retirada de ônibus dos corredores atendidos, gerando economias externas com a redução da poluição (US$ 6,3 milhões/ano), dos acidentes de trânsito (US$ 1,7 milhões/ano) e dos congestionamentos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 30/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 81
Data do Início da Obra: 30/08/2000 Data Prevista para Conclusão: 30/10/2001
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Na Subestação Patriarca: 80% da Alvenaria e 25% da Montagem Eletromecânica - No Sistema Terra-Trem: 97,19%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 08/2000 Valor estimado para conclusão: 7.529.858,73
Fonte de Recursos: **União**
Observações: Cabe ressalvar que os recursos referentes à LOA 2001 (PT 26.7783.0222.1191.0001) ainda não foram recebidos pea CBTU.
Esclarecemos ainda, que o valor estimado para conclusão foi apurado com base na planilha apresentada pelo executor (CBTU), sendo:

R$ 6.319.020,87 - referente à conclusão das obras da Subestação Patriarca
R$ 711.997,29 - referente a restos a pagar do Sistema Rádio Terra-Trem
R$ 498.840,57 - referente a pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro dos demais contratos

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	7.300.000,00	6.332.103,04	Real
	2001	7.830.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Tendo em vista que na execução do levantamento de auditoria não se constataram irregularidades, propomos que seja o presente relatório submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior arquivamento.

Observações

Processos de Interesse: 6105/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 610520018 Data: 15/08/2001 Número: DC-568-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 610520018 Data: 15/08/2001 Número: DC-568-33/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 6105/2001-8

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5752.0003** **UF:** RS

Nome do PT: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE / DA LINHA - TRECHO ASSIS BRASIL - CENTRO - AZENHA

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3593/2001-9

Num UO: 39205 **Nome da UO:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

Importância Socioeconômica:

- Atender a uma demanda pelo transporte metroviário estimada em 450.000 pessoas/dia na área abrangida pelo emprendimento (bairros: Sarandi, Cristo Redentor, Passo d'Areia, São João, Floresta, Centro, Cidade Baixa e Azenha, entre outros), segundo estimativas do estudo de viabilidade técnica e econômica. Além disso, a integração com a linha 1 possibilitará o aumento da demanda daquela linha para até 240.000 passageiros/dia; absorver, além do público residente na capital, pessoas oriundas dos eixos Nordeste (Cachoeirinha, Gravataí e Alvorada) e Sudeste (Viamão), além dos abrangidos pela Linha 1 (São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Canoas). Trará como benefícios complementares a redução do número de acidentes de trânsito, dos tempos de transporte, dos níveis de poluição e do consumo de combustíveis no transporte público.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 02/05/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1998 Valor estimado para conclusão: 1.720.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 1 - No ano 2000 foi constituída uma dotação orçamentária única para expansão dos trechos do Trensurb, a qual foi alocada ao PT 26.783.0222.5752.0002, no valor total de R$ 59.443.600,00, dos quais, R$ 2.945.671,03 foram liquidados pela Linha 2 - Trecho Assis Brasil - Azenha (conforme consta no Calendário de Desembolso). Para 2001, a dotação foi subdividida em três PT: 26.783.0222.5752.0001 (trecho Sapucaia - São Leopoldo), 26.783.0222.5752.0003 (expansão Linha 2 - Assis Brasil-Azenha) e 26.783.0222.5752.0005 (trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo).
2 - O projeto básico está em fase de conclusão (data prevista: 31/05/2001) e tem estimativas para construção da obra nos valores de: US$ 547.316.890,00, considerando-se apenas a implantação de uma 1ª fase (trecho Açorianos - Triângulo, Complexo de Manutenção e trecho de ligação Linha1-Linha2), e US$ 767.770.310,00 para a obra total. Em Reais, na cotação do dólar comercial para o dia 09/05/2001, ficaria em aproximadamente R$ 1.720.000.000,00 o valor para execução da obra total, segundo informação fornecida pela Gerência de Projetos - GEPRO - do Trensurb.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	13.500.000,00	6.457,02	Real
1999	2.550.000,00	2.550.000,00	Real
2000	59.443.600,00	2.945.671,03	Real
2001	4.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatados indícios de falhas ou irregularidades visando ao atendimento da Decisão n. 122/01 - TCU/Plenário (Sigilosa), submete-se à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator, com a proposta de arquivamento, nos termos do artigo n. 194, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Observações

Processos de Interesse: 3593/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 359320019 Data: 22/08/2001 Número: DC-600-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:

Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3593/2001-9

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 359320019 Data: 22/08/2001 Número: DC-600-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0222.5753.0003** **UF:** MG
Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE / TRECHO CALAFATE - BARREIRO

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 3548/2001-3
Num UO: 39208 **Nome da UO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Importância Socioeconômica:
LINHA 2- TRECHO CALAFATE/BARREIRO

Em Belo Horizonte, terceira capital do país, torna-se inviável o atendimento pelo sistema de ônibus convencional dos 2.900.000 passageiros diários da RMBH (Região Metropolitana), que conta com 3.810.662 habitantes (de acordo com dados de 1996 do IBGE).
Para reduzir o consumo de combustíveis, os índices de poluição sonora e atmosférica e o número de acidentes na área central da cidade há necessidade urgente de reestruturação e racionalização do sistema de transporte da RMBH, com a conclusão das obras do metrô iniciadas em 1985 e prejudicadas por repetidas paralisações.
O traçado do metrô segue o da linha ferroviária de carga, sendo que, com o aproveitamento da faixa de domínio existente, reduz-se o valor das desapropriações e o custo da implantação, bem como equaciona-se o problema das passagens de nível.
Com a implantação do trecho Calafate-Barreiro serão eliminadas, em média, 2.000 viagens de ônibus por dia. A demanda prevista para o trecho é de 140.000 passageiros por dia.
A região do Barreiro é predominantemente industrial, com população operária. Nas proximidades do futuro terminal de integração metrô-ônibus do Bairro Salgado Filho está concluída a Via 210 (Av. Tereza Cristina), o que acarreta adensamento populacional e de tráfego.
Os resultados da pesquisa sobre o perfil do usuário do metrô, atualizada com dados de 1996, revelam a importância social do sistema Trem Metropolitano de BH: 69 % dos usuários são trabalhadores e 60 % dos usuários situam-se na faixa de renda de 0 a 4 salários mínimos.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 21
Data do Início da Obra: 10/08/1998 Data Prevista para Conclusão: 31/08/2004
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
concluídas 4 OAE´s (em execução outras 2 das 19 previstas); concluídos 28 % da terraplenagem/contenções, 40 % vedação, 20 % remanejamento de linhas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 07/1998 Valor estimado para conclusão: 120.000.000,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor de R$120.000.000,00 inclui além das obras civis (R$41.637.449,30 - Contrato 009/85) desapropriação, telecomunicações, sinalização, subestações e cabines, rede aérea e material rodante (trens).
Cronogramas de desembolso de 1999, 2000 e 2001 retirados do SIAFI (>CONSULTORC), tomados pelo valor autorizado das dotações (cfe. orientação SECOB):
Valor orçado 1999 -> Dotação inicial 3.249.412,00 (Crédito bloqueado 0,00; Saldo líquido de provisões 0,00;
Valor orçado 2000 -> Dotação inicial 30.000.000,00 (Crédito bloqueado 20.100.000; Saldo líquido de provisões 0,00);
Valor orçado 2001 -> Dotação inicial 20.170.900,00 (Crédito bloqueado 20.170.900,00; Saldo líquido de provisões 0,00);

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1998	20.050.000,00	8.050.000,00	Real
1999	3.249.412,00	3.244.233,00	Real
2000	30.000.000,00	9.899.999,97	Real
2001	20.170.900,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Em avaliação dos fatos apurados, podemos expressar parecer pela inexistência de indícios de irregularidades no programa de trabalho examinado.

Tendo em vista o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo com fulcro nos incisos I e II do art. 31 da IN/TCU 09/95, sejam juntados estes autos ao TC 925.220/1998-1.

Observações: 1) Verificado o cumprimento das Decisões anteriores do Tribunal relativas à obra (relatório analítico constante dos autos deste TC 003.548/2001-3).

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2) Em relação aos estudos determinados pela Decisão TCU 175/99 - Plenário para aferir os preços que poderiam ser obtidos com a celebração de um novo contrato em relação àqueles vigentes no Contrato nº 009/85, estes já foram recebidos pelo TCU. Como resultado desses estudos e da verificação metodológica e substancial neles efetuada a equipe conclui naqueles autos, em síntese, que os preços do contrato 009/85-DT representam, em média, 88,38 % dos preços do mercado (valores do TA 017/1998), de forma que os dados analisados não autorizam, de forma alguma, qualquer conclusão no sentido de que existam desvios ou preços superfaturados no contrato em referência.

Processos de Interesse: 3548/2001-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0235.5849.0001** **UF:** PE
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS NO CORREDOR NORDESTE / PETROLINA (PE) - MISSÃO VELHA (CE)

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 7132/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
O trecho de ferrovia entre Petrolina/PE e Missão Velha/CE, localizado nas proximidades da região conhecida como Pólo Gesseiro do Araripe, faz parte da Ferrovia Transnordestina, que visa a possibilitar a plena interligação, pelo interior, da malha ferroviária do Nordeste, reduzindo os custos de transporte após a sua implantação, bem como o atendimento de áreas de potencial econômico em seu raio de influência.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 07/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Não há previsão de início da obra.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 287.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado, atualizado, para conclusão da Ferrovia Transnordestina - Trecho Petrolina/PE - Missão Velha/CE foi informado pela Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, e totaliza R$ 287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais), sendo resultante da soma dos valores abaixo discriminados:
Trecho Petrolina/PE - Salgueiro/PE: R$ 193.000.000,00
Trecho Salgueiro/PE - Missão Velha/CE: R$ 94.000.000,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	9.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Diante do exposto, e considerando que as negociações entre o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado de Pernambuco, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN ainda estão em andamento e não há sequer previsão de início das obras, apesar de ter sido orçado, em 2001, R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a construção de ferrovia no trecho Missão Velha/CE e Petrolina/PE, somos pelo encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator, propondo que os presentes autos sejam convertidos em acompanhamento, a fim de possibilitar a verificação da execução do Programa de Trabalho referente à obra.

Observações

Processos de Interesse: 7132/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.783.0237.5344.0003** **UF:** TO

Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL

Tipo de Obra: Ferrovia, metropolitano e trem urbano **Processo:** 5145/2001-9

Num UO: 39207 **Nome da UO:** VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Importância Socioeconômica:

Parte integrante do Corredor de Transporte Multimodal Centro-Norte, a Ferrovia Norte-Sul fortalecerá a infra-estrutura necessária ao escoamento da produção agropecuária e agroindustrial do cerrado brasileiro. Quando totalmente implantados, os 1.572 km de trilhos cortarão o Cerrado Setentrional, partindo de Açailândia/MA e chegando a Anápolis/GO, unindo pelo interior o sistema ferroviário nacional e permitindo sua conexão com as hidrovias Tocantins-Araguaia.

A Ferrovia pretende captar 30% do mercado que interliga as regiões N/NE às regiões S/SE, que movimenta atualmente 45 milhões de toneladas de carga por ano, compreendendo, basicamente, produtos minerais, florestais e agrícolas (sentido Norte-Sul, ligando-se a mais de 5.000 km de ferrovias privadas) e combustíveis, fertilizantes e carga geral, como soja, minérios e madeira (sentido Sul-Norte, ligando-se à E.F.Carajás / Portos de Ponta da Madeira e Itaqui, em São Luiz/MA), com redução média de 40% no custo dos fretes. Cabe lembrar que os principais mercados consumidores potenciais situam-se no hemisfério norte e que os portos do Sul e Sudeste, além de sobrecarregados, apresentam um maior custo de frete para esses mercados.

A partir do início da operação comercial do trecho Açailândia-Imperatriz, em 1990, resultando na redução de 30% no preço do frete até o porto de Ponta da Madeira, a produção de soja na região de Balsas registrou o expressivo crescimento, mensurado no volume de soja transportado pela ferrovia, da ordem de 243% entre 1996 e 2000. A previsão é de que, com a operação do 1º Pátio Multimodal, em Porto Franco (MA), este volume cresça ainda mais, dada a sua localização estratégica, próxima às regiões produtoras de grãos. A operação comercial ensejou, ainda, a chegada da Ilydro Fertilizantes, em Imperatriz, e da Bunge (Ceval) e Cargill no Pátio de Porto Franco, com investimentos acima de US$ 6 milhões em suas instalações, gerando empregos, divisas e melhoria na qualidade de vida da população.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 19/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 14

Data do Início da Obra: 01/03/1987 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2005

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

215 km de ferrovia construída e 34 km em construção, incluindo obras de arte especiais.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/1987 Valor estimado para conclusão: 1.600.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	1987	2.285.000.000,00	2.284.998.608,62	Cruzado
	1988	72.814.638,00	66.893.654,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	158.807.008,00	130.407.857,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	1.928.389.000,00	1.923.418.000,00	Cruzeiro
	1991	3.422.915.000,00	3.422.915.000,00	Cruzeiro
	1992	28.853.378.000,00	28.853.378.000,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	233.991.450,00	233.991.450,00	Cruzeiro Real
	1994	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1994	10.914.985,00	10.913.254,98	Real
	1995	25.071.222,00	14.012.101,00	Real
	1996	22.700.000,00	10.177.015,00	Real
	1997	20.996.000,00	19.403.293,00	Real
	1998	50.250.000,00	41.029.835,00	Real
	1999	42.751.080,00	42.582.791,64	Real
	2000	31.133.700,00	31.045.920,47	Real
	2001	29.350.000,00	23.357.787,51	Real

Indícios de Irregularidades

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta	Considerando não terem sido constatados indícios de irregularidade e visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Exmº Sr. Ministro-Relator propondo o seu encerramento e arquivamento nesta SECEX/TO, sem prejuízo de que seja determinado o acompanhamento "pari passu" por esta Secretaria do desenrolar dos atos e fatos objeto deste processo, à vista do expressivo volume de recursos a serem repassados pela União para a sua execução.
Observações	No levantamento de auditoria de 2000, objeto do TC-010.145/2000-1, foram registrados indícios de irregularidades graves (utilização dos recursos do Plano de Trabalho 26.783.0237.5344.0006 em finalidades diversas do seu objeto), que deram motivo à audiência do responsável. Este, na sua oitiva, informou o saneamento das irregularidades (mediante reclassificação contábil das despesas indevidas), que asseverou originadas em erros de lançamentos. Elididas as razões da audiência, o processo foi arquivado.

Processos de Interesse: 9474/2000-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à Administração da ELETRONORTE que passe a incluir, nos futuros procedimentos licitatórios para contratação, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, de empresas com o objetivo de auxiliar a administração no acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços por ela contratados, cláusula expressa vedando a participação, não apenas da empresa a ser fiscalizada, mas também de qualquer outra que com aquela possua vínculo que possa comprometer a isenção dos procedimentos fiscalizatórios, a exemplo de sócios comuns ou mesmos responsáveis técnicos

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: determinar à administração da ELETRONORTE que, em futuras licitações para a contratação de empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão-de-obra, não fixe o salário do pessoal colocado à disposição da Estatal para dar cumprimento ao objeto do contrato, ante a ausência de amparo legal para esse procedimento

Processo: 947420007 Data: 18/07/2001 Número: DC-461-29/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE: com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a administração da ELETRONORTE dê exato cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a contratação da empresa SOMEL Engenharia Ltda., consubstanciada nos contratos EMT - 0.2.0.05.0/00 e EMT - 0.2.0.07.9/99, tendo por objeto auxiliar a Estatal no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços contratados com a empresa ENCOMIND Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., não atingirá os objetivos colimados pelo art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, pois que ambas as empresas possuem os mesmos sócios, com poderes de gerência, e os mesmos responsáveis técnicos, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade na Administração Pública. Prazo para cumprimento: 15 dias.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.1051.0002** **UF:** RJ
Nome do PT: MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3321/2001-9
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Importância Socioeconômica:
.....

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: 01- Até o término da fiscalização não havia definição ainda da destinação dos recursos orçados, não sendo possível estimar o valor para a conclusão.. O preenchimento do campo "valor estimado para conclusão" deu-se apenas por exigência do sistema.
02- Não houve até o final da fiscalização repasse de recursos, portanto sem preenchimento da coluna Liquidado.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	3.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que até o término do nosso trabalho de auditoria não havia definição da obra para a qual os recursos seriam destinados, bem assim da não liberação dos mesmos, tampouco do seu gestor, propomos, face a materialidade dos recursos, a inclusão deste Programa de Trabalho no próximo Plano de Auditoria de Obras Públicas.
Considerando. ainda, a falta de especificação de que obra seria contemplada com a verba aprovada no OGU de 2001, por tratar de projeto genérico, sugerimos por que se dê conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 - LOA 2001, da existência de dotações orçamentárias em codificações genéricas cujas descrições não especificam detalhadamente o objeto, fato que pode dificultar o controle de resultados de execução e as ações de fiscalização a cargo do E. Tribunal.
Finalmente, somos pela juntada deste processo às contas do Ministério dos Transportes.

Observações

Processos de Interesse: 3321/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3321/2001-9

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério dos Transportes.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/MPO: Reiterar a solicitação à Secretaria de Orçamento Federal, constante do item 8.4 da Decisão nº 790/2000-TCU-Plenário, no sentido dde que, "... quando da apresentação da proposta orçamentária, atente para que não haja destinação de dotações em mais de uma codificação funcional programática para subtítulos que correspondam ao mesmo objeto e oriente os órgãos para que especifiquem a localização física integral ou parcial dos respectivos projetos ou atividades ...", de modo que seja exequível o envio, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das informações relativas à execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos federais.

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3321/2001-9

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Ministério dos Transportes; e

Processo: 332120019 Data: 08/08/2001 Número: DC-515-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL: 8.1 - reiterar a solicitação à Secretaria de Orçamento Federal, constante do item 8.4, da Decisão nº 790/2000-TCU-Plenário, no sentido de que, " ... quando da apresentação da proposta orçamentária, atente para que não haja destinação de dotações em mais de uma codificação funcional programática para subtítulos que correspondam ao mesmo objeto e oriente os órgãos para que especifiquem a localização física integral ou parcial dos respectivos projetos ou atividades ... ", de modo que seja exeqüível o envio, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das informações relativas à execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos federais;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0230.1079.0002** **UF:** RJ
Nome do PT: MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3222/2001-0
Num UO: 39216 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Importância Socioeconômica:
-

Execução Física:

Dt. Vistoria: É possível utilizar as etapas já concluídas: Percentual Realizado:
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria:
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações: 01-Não foi definida a destinação dos recursos orçados, assim sendo não há condições de estimar valor para conclusão. O preenchimento do campo foi por exigência do sistema.
02- Não houve até o término da auditoria, repasse de recursos à CDRJ, portanto, sem lançamento na coluna Liquidado.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2001	10.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando que até o término do nosso trabalho de auditoria não havia por parte da CDRJ definição da obra para a qual os recursos seriam destinados, aliado ao fato da não liberação dos mesmos, propomos, face a materialidade dos recursos, a inclusão deste Programa de Trabalho no próximo de Plano de Auditoria de Obras Públicas.

Considerando ainda a falta de especificação de que obra seria contemplada com a verba aprovada, por tratar-se de projeto genérico (sem destinação de obras a serem executadas), sugerimos, s.m.j., por que se dê conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à constatação, na Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2001 - LOA 2001, da existência de dotações orçamentárias em codificações genéricas, cujas descrições não especificam detalhadamente o objeto, fato que pode dificultar o controle de resultados de execução e as ações de fiscalização a cargo do E. Tribunal.

Finalmente, sugerimos a juntada deste às contas da Companhia Docas do Rio de Janeiro referentes ao exercício de 2001, para análise em conjunto e em confronto.

Observações

Processos de Interesse: 3222/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3222/2001-0

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
8.1.1. - não houve execução física nem financeira correspondente ao programa de trabalho nº 26.784.0230.1079.0002, até o mês de abril de 2001;

8.1.2. - esse programa de trabalho, assim como o programa de trabalho nº 26.784.0230.1051.002 foi codificado de forma genérica - "Melhoramentos e Ampliação da Infra-estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro" - não especificando detalhadamente o seu objeto, e inviabilizando, por conseguinte, o fornecimento das informações especificadas no inciso II, do art. 86, da Lei nº 9.995/2000, a essa Comissão; e

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3222/2001-0

Processo: 322220010 Data: 08/08/2001 Número: DC-514-32/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 - comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
8.1.1. - não houve execução física nem financeira correspondente ao programa de trabalho nº 26.784.0230.1079.0002, até o mês de abril de 2001;
8.1.2. - esse programa de trabalho, assim como o programa de trabalho nº 26.784.0230.1051.002 foi codificado de forma genérica - "Melhoramentos e Ampliação da Infra-estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro" - não especificando detalhadamente o seu objeto, e inviabilizando, por conseguinte, o fornecimento das informações especificadas no inciso II, do art. 86, da Lei nº 9.995/2000, a essa Comissão;

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0235.5312.0001** **UF:** CE
Nome do PT: COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 3482/2001-0
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
O complexo portuário do Pecém está inserido na Política de Desenvolvimento Sustentável, e tem como objetivo dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento através da promoção de atividades industriais integradas em termos interindustriais, permitindo maior interação regional, contribuindo sobremaneira para a redução de desemprego e fixação da população em seus municípios de origem.
A principal característica de um "feed port", isto é, um porto alimentador, é a capacidade de proporcionar a inevitável redução de fretes em função da economia de escala devido ao atracamento em suas instalações de navios transoceânicos de grande porte, concentrando cargas em um sítio, para posterior distribuição em navios menores.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 16/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 85
Data do Início da Obra: 01/01/1996 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2002
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obras "off-shore": 98%; "on-shore": 86%; rodovia:100%; ferrovia: 98%; adutora 84%; equipamentos mecânicos/subestações/automação/gerenciamento: 0%

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 09/1995 Valor estimado para conclusão: 97.665.000,00

Fonte de Recursos: **União**
Observações: Recursos previstos para 2001 (recursos a liquidar): R$ 35.900.000,00 (União) + R$ 4.000.000 (Estado) + R$ 2.000.000,00 (Restos a pagar) = R$ 41.900.000,00
Recursos estimados para 2002: R$ 55.765.000,00

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	14.130.708,00	300.000,00	Real
	1996	33.830.708,00	19.000.000,00	Real
	1997	50.000.000,00	49.000.000,00	Real
	1998	86.029.000,00	86.029.000,00	Real
	1999	53.820.000,00	53.820.000,00	Real
	2000	64.000.000,00	64.000.000,00	Real
	2001	35.900.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: **Estado**
Observações: Os valores informados no calendário de desembolso foram fornecidos pela SEINFRA. Os recursos orçados se referem a diversas fontes de recursos da União, ou seja, 0100, 0115 e 0199, e incluem além dos recursos ordinários, recursos suplementares e remanejamentos do orçamento.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	396.567,46	396.567,46	Real
	1997	3.686.556,00	2.606.020,71	Real
	1998	14.120.355,00	8.811.668,66	Real
	1999	7.594.495,14	6.882.179,80	Real
	2000	11.710.837,31	6.489.572,84	Real
	2001	4.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Submetemos o presente Relatório de Levantamento de Auditoria à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Observações: O descumprimento do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (extrapolação do limite de 25%) observado em alguns

contratos - principais e secundários - foi tratado no relatório do FISCOBRAS 2000. Tal ocorrência foi igualmente verificada neste exercício; no entanto, é oportuno ressaltar que o Tribunal acatou as alterações efetuadas e justificadas como alterações qualitativas, imprevistas quando da elaboração do projeto básico, e julgou, em 27.09.2000 (Decisão 813/2000-TCU - Plenário, Ata nº 38/2000), o processo nº 013.086/1999-5 - Representação que trata deste assunto, decidindo, entre outros pontos:
"determinar à Secretaria da Infra-estrutura do Governo do Estado do Ceará que, quando da assinatura de termos aditivos a contratos firmados por aquela Secretaria, que envolvam a utilização de recursos federais, seja estritamente observada a Decisão nº 215/99- TCU - Plenário, proferida em caráter normativo, que trata da aplicação do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, particularmente no que se refere às alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos".

Processos de Interesse: 3482/2001-0, 7484/1999-2, 8849/2000-1, 275252/1998-1, 13086/1999-5, 10483/1999-3

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3482/2001-0

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que realizados os trabalhos nas obras do Complexo Portuário de Pecém/CE, a equipe destaca que ocorreu o descumprimento do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 (extrapolação do limite de 25%), cuja questão já fora objeto de determinação, consoante Decisão nº 215/99 - Plenário (TC-013.086/1999-5);

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3482/2001-0

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que realizados os trabalhos nas obras do Complexo Portuário de Pecém/CE, a equipe destaca que ocorreu o descumprimento do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (extrapolação do limite de 25%), cuja questão já fora objeto de determinação, consoante Decisão nº 215/99 - Plenário (TC-013.086/1999-5);

Processo: 348220010 Data: 29/08/2001 Número: DC-648-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.1 remeter cópia desta Decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0235.5490.0001** **UF:** CE
Nome do PT: DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: Dragagem e derrocamento **Processo:** 3827/2001-0
Num UO: 39210 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Importância Socioeconômica:
A derrocagem de 32.500 m3 de arenito fraturado, juntamente às obras civis de reforço do cinturão de contenção do cais (que compõem outro PT), levarão a profundidade média do Porto de Fortaleza para 12,5 m; mantendo-o competitivo no acolhimento de navegação de grande calado.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Obra não iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/2000 Valor estimado para conclusão: 12.500.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Valor (acima), estimado pelos quadros técnicos da CDC, é compatível com a sondagem preliminar. Os valores constantes no quadro "calendário de desembolso" foram coletados no setor de contabilidade da CDC. Conforme verificado pela equipe, já desde acompanhamento realizado no exercício passado (nas obras de subestações elétricas e nas obras civis de reforço do cais), nos demonstrativos orçamentários e financeiros da CDC, os valores que, no SIAFI, se encontram representados por seu montante, estão subdivididos em duas rubricas, a saber: dotação orçamentária - DO e recursos próprios - RP. No valor orçado, para 2001, nos demonstrativos da CDC, para a rubrica recursos próprios, se verá R$ 8.000.000,00. Ambas as fontes de recursos (DO e RP) estão consignadas no Orçamento Geral da União. Até o presente, nenhuma despesa foi realizada com recursos do PT. Em próximos acompanhamentos desta obra, para se evitar inconsistências, a equipe encarregada deverá tomar o cuidado de somar, na origem de recursos "União", os valores das duas rubricas (DO, dotação do Ministério dos Transportes prorpiamente dita, e RP) existentes nos demonstrativos da Companhia Docas.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	2000	1.848.000,00	0,00	Real
	2001	8.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Face à inexistência da detecção de falhas e irregularidades e nos termos da Decisão TCU - Pleno 122/01, somos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro Relator para a adoção das providências necessárias.

Observações: Além da obra não haver sido iniciada, verificamos a inexistência de quaisquer despesas ou contratações com recursos do PT "Derrocagem" (fonte União ou RP). Não há, portanto, indícios de irregularidades. Diante do exposto, e como a obra será executada em solo submerso, o quadro fotográfico tornou-se não aplicável. Cabe relembrar que ao PT em apreço (Derrocagem) é complementar um outro PT (obras civis de aprofundamento do cais), ou seja, obras civis de reforço, diante dos efeitos da derrocagem, do cinturão de contenção do cais, que tendo sido objeto de relatório do FISCOBRAS no ano passado, neste exercício não foi contemplado com dotação orçamentária. Em próximo acompanhamento, deverá ser verificada a efetiva obtenção da licença ambiental

Processos de Interesse: 3827/2001-0

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3827/2001-0

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: 8.2 - remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

Processo: 382720010 Data: 22/08/2001 Número: DC-606-34/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação/Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC: 8.1 - determinar à Companhia Docas do Ceará que adote, tempestivamente, as providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental da obra de derrocagem no porto de Fortaleza, de modo que antes de iniciá-la disponha da documentação correspondente.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0235.5688.0001** **UF:** CE
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES NO PORTO DE MUCURIPE / NO ESTADO DO CEARÁ

Tipo de Obra: SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS **Processo:** 3861/2001-1
Num UO: 39210 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO CEARA

Importância Socioeconômica:
Atendimento à demanda por armazenamento de produtos em containers frigoríficos. O aumento de terminais de alimentação elétrica, sem a realização de reforma das subestações, vem acarretando sobrecarga do sistema, majorando os custos de manutenção e gerando situações potencialmente perigosas.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 09/04/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
A obra não foi iniciada.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 02/1999 Valor estimado para conclusão: 4.998.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: As informações a seguir, importadas do Relatório do PT do exercício anterior, são necessárias à compreensão de especificidades na contabilização orçamentária e financeira da CDC. Lembramos que o Relatório do PT de 2000 já foi devidamente homologado e aprovado pelo TCU. O montante orçado para 2000 (R$ 2.640 mil), constante no SIAFI, é o somatório dos recursos da União (R$ 900 mil), vale dizer, da dotação orçamentária do Ministério dos Transprotes (DO), com os recursos da Companhia (R$ 1.740 mil), denominados recursos próprios (RP). Ambas as fontes de recursos estão consignadas no Orçamento Geral da União. O valor estimado para conclusão da obra, acima apresentado, é resultado de alterações levadas a efeito no Projeto Básico (ver execução física). Tal valor representa um pequeno acréscimo (valor no Projeto Básico: R$ 4.963.408,02). A obra ainda não foi iniciada. As despesas com o Projeto Básico (R$ 55.900,00), atinentes ao Contrato 11/98, foram realizadas, em 1.999. As fontes destas informações estão nos demonstrativos financeiros e orçamentários da CDC. Face ao exposto, o PT realmente dispõe de R$ 2.500.00,00, como dotação, para 2001 (só que, conforme verificação "in loco" da equipe, na rubrica RP). Em próximos acompanhamentos desta obra, a equipe encarregada deverá tomar o cuidado de somar, na origem de recursos "União", os valores das duas rubricas (DO e RP) existentes nos demonstrativos da Companhia Docas (para se evitar inconsistências).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	2.200.000,00	55.900,00	Real
	2000	2.640.000,00	115.290,00	Real
	2001	2.500.000,00	5.420,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Face à inexistência da detecção de falhas e irregularidades e nos termos da Decisão nº 122/01-Plenário, somos pelo encaminhamento dos autos ao Ministro Relator para a adoção das providências necessárias.

Observações: Nas observações complementares do relatório deste PT do ano anterior, dissemos que a licitação, concernente à Concorrência CDC - 001/99, para contratação da empresa a ser encarregada de executar a reforma das instalações elétricas da CDC já havia sido realizada. Dissemos, outrossim, que ocorrera interposição de recurso, por parte de empresa concorrente derrotada, contra a habilitação e os procedimentos atinentes à contratação do licitante vitorioso. Em cumprimento à liminar judicial da 30a. Vara Cível da Comarca de Fortaleza, de 23.11.99, a contratação em tela permanecia suspensa. Face aos prejuízos advindos da morosidade do deslinde, a CDC, mediante Resolução 091/2000, publicada no DOU de 24.07.00, resolveu aprovar a revogação da Concorrência em comento. Novo certame licitatório, na mesma modalidade, está marcado para o próximo dia 23.04.01. Diante da persistência da obra enquanto "não iniciada" e da ausência de qualquer fato novo quanto à execução da mesma, o quadro fotográfico tornou-se não aplicável (arquivo de figura do local onde será executada a obra já foi "colado" no relatório anterior).

Processos de Interesse: 3861/2001-1, 8465/2000-3

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO):

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Deteminação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral das Sessões: Remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Encerramento de Processo: Encerrar Processo: 3861/2001-1

Processo: 386120011 Data: 29/08/2001 Número: DC-641-35/2001-P Apreciador: Plenário

Descrição:
Determinação de Realização de Fiscalização: Unidades incumbidas: Secretaria Adjunta de Fiscalização, Secretaria de Controle Externo - CE: 8.1 - determinar à SEGECEX que faça incluir no futuro Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2002 novo levantamento de auditoria nas obras objeto do Programa de Trabalho nº 26.784.0235.5688.0001 do atual Orçamento Geral da União, tendo em vista que, quando da fiscalização tratada nos autos, não se haviam, ainda, iniciado as obras.

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.1547.0001** **UF:** TO
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS / NO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 8696/2001-9
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:
A construção da eclusa para transposição do desnível criado pelo barramento da Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, em Lajeado, possibilitará que a Hidrovia Tocantins-Araguaia se estenda por mais 350 km, de Miracema a Peixe, incorporando à sua área de influência todo o sudeste do Estado e, através da futura BR-242, a região de Barreiras, no Estado da Bahia, importante centro produtor de soja, cuja produção estimada, para 2002, é da ordem de 800 mil toneladas.

Com a alternativa de transporte intermodal, rodoviário até Peixe ou Porto Nacional/TO, hidroviário até Estreito/MA e ferroviário até os portos marítimos de São Luiz (MA), criar-se-á um eixo de transporte seguro e econômico na direção norte-nordeste, possibilitando garantir condições tanto para o escoamento a baixo custo da produção de grãos de toda a região quanto para o recebimento a custos também menores de insumos agrícolas, em especial calcário e fertilizantes. Tais condições criarão suporte para o estabelecimento de um novo eixo de produção agrícola, notadamente sojicultura, em uma larga faixa de Barreiras/BA a Peixe/TO, trazendo prosperidade econômica para toda a região.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 28/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 4
Data do Início da Obra: 08/12/2000 Data Prevista para Conclusão: 27/05/2003
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
Instalação do Canteiro Pioneiro e ampliação da subestação da CELTINS

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1999 Valor estimado para conclusão: 323.541.394,79
Fonte de Recursos: **União**
Observações: O valor estimado para a conclusão da obra refere-se ao valor do Contrato firmado para construção das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Os R$ 13.799.544,00 já dispendidos no empreendimento cobriram a confecção do projeto básico (R$ 2.504.210,00) e os seguintes serviços na execução do contrato 025/2000, até o embargo da obra por ordem judicial:

. Mobilização de mão-de-obra (parcial)
. Mobilização de equipamentos (parcial)
. Canteiro de obras (parcial)
. Aquisição de aço (parcial)
. Ampliação da subestação de eletricidade (total).

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1999	500.000,00	500.000,00	Real
	2000	13.299.544,00	13.299.544,00	Real
	2001	13.750.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, subemetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO.

Observações

Processos de Interesse: 8696/2001-9

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.3291.0001** **UF:** MA

Nome do PT: RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - PORTO DE ITAQUI (MA) / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 10680/2001-6

Num UO: 39214 **Nome da UO:** COMPANHIA DOCAS DO MARANHAO

Importância Socioeconômica:

Trata-se de um importante empreendimento, incluído em um dos programas federais de melhoria do transporte de carga, denominado "Corredor Araguaia-Tocantins", que visa à trabalhos de manutenção e recuperação do Porto de Itaqui, a fim de que o mesmo aumente a sua eficiência e ganhe, em conseqüência, competitividade no mercado internacional.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0

Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

As obras ainda não foram iniciadas

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 2.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: Até a presente data, nenhum recurso foi repassado à EMAP no referido Programa de Trabalho.

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	2.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que as obras de recuperação e melhoramento das instalações portuárias do Porto de Itaqui ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda não foram liberados, creio que seria de bom alvitre, que se diligenciasse à EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária, no sentido de que seja remetida à SECEX-MA toda a documentação referente ao EIA, ao projeto básico, ao plano de trabalho, ao procedimento licitatório e à liberação e à aplicação dos recursos, tão logo sejam concluídas as respectivas fases, sem prejuízo de futuras auditorias que porventura se tornem necessárias.

Também seria oportuno solicitar à EMAP que prestasse informações mais detalhadas a respeito do andamento do Programa de Trabalho respectivo, informando, inclusive, a previsão para o início das obras.

Observações

Processos de Interesse: 10680/2001-6

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0237.5749.0001** **UF:** TO

Nome do PT: IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS

Tipo de Obra: Hidrovia **Processo:** 8667/2001-7

Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A hidrovia Tocantins-Araguaia faz parte de um conjunto de soluções de logística que visa a viabilização do desenvolvimento dos estados por ela abrangidos. O projeto integra-se ao corredor multimodal Centro Norte, a ser implantado, que beneficiará os estados do Tocantins, Maranhão, Pará, Mato Grosso e Goiás, e, indiretamente, a Bahia e o Piauí, integrando-se aos modais ferrovia e rodovia existentes na região.

A implantação da hidrovia deverá estimular a incorporação de quase 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com potencial para produzir 73 milhões de toneladas de grãos, principalmente soja, milho e arroz, por possibilitar o escoamento da produção da região centro-oeste através dos portos marítimos do Pará e do Maranhão, com redução de até 50% no custo médio de transporte de sólidos e granéis.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 27/06/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: SIM Percentual Realizado: 7

Data do Início da Obra: 15/05/1995 Data Prevista para Conclusão: 31/12/2003

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:

Sinalização nos rios Araguaia, Tocantins e das Mortes

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 05/1995 Valor estimado para conclusão: 150.000.000,00

Fonte de Recursos: **União**

Observações: O valor estimado para conclusão foi obtido pelo arredondamento do somatório dos projetos executivos ainda não licitados, atualizados pelo INCC da FGV até JULHO/2001, já com a redução de 60% no valor do projeto de dragagem e derrocamento do rio Araguaia entre Conceição do Araguaia e Xambioá.

Desembolso:

Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
1995	4.160.401,00	4.160.401,00	Real
1996	3.300.000,00	3.300.000,00	Real
1997	700.000,00	0,00	Real
1998	0,00	0,00	Real
1999	3.600.000,00	3.600.000,00	Real
2000	2.750.000,00	2.750.000,00	Real
2001	18.000.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:

Subtipo:

No.Contrato/Convênio:

Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta: Não tendo sido constatado nenhum indício de irregularidade, e, visando o atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 - TCU - Plenário, de 14/03/2001, submetemos os presentes autos à consideração do Ministro-Relator com proposta de encerramento e arquivamento dos mesmos nesta SECEX/TO.

Observações

Processos de Interesse: 8667/2001-7

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE (PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ

EMPREENDIMENTOS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Ano orçamento: 2001 **Programa de Trabalho: 26.784.0464.7299.0001** **UF:** MA
Nome do PT: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA / NO ESTADO DO MARANHÃO

Tipo de Obra: Porto **Processo:** 10657/2001-8
Num UO: 39101 **Nome da UO:** MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Importância Socioeconômica:

A construção de um terminal portuário no Centro de Lançamento de Alcântara propiciará ao mesmo uma redução considerável de custos no que tange ao transporte de cargas e equipamentos. É que o porto mais próximo (Porto de Jacaré), utilizado pela maioria da população quando se desloca da Capital Maranhense para a Cidade de Alcântara, inclusive, os servidores do CLA, localiza-se no perímetro urbano desta e, além de distar 7 (sete) quilômetros da base aérea, possui uma capacidade diminuta de carga, devido à insuficiência de seu calado e à falta de estrutura para atracar grandes embarcações. Por outro lado, o Porto de Cujupe, que apesar de se localizar no Município de Alcântara e ter uma grande capacidade de carga (via ferry-boat), dista quase 80 (oitenta) quilômetros do CLA, através de uma rodovia estadual não pavimentada, o que o torna também inviável.

Execução Física:

Dt. Vistoria: 12/07/2001 É possível utilizar as etapas já concluídas: Não Percentual Realizado: 0
Data do Início da Obra: Data Prevista para Conclusão:
Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:
As obras ainda não foram iniciadas.

Execução Financeira/Orçamentária:

Primeira dotação: 01/2001 Valor estimado para conclusão: 0,00
Fonte de Recursos: **União**
Observações:

Desembolso:	**Ano**	**Valor Orçado**	**Valor Liquidado**	**Moeda**
	2001	13.500.000,00	0,00	Real

Indícios de Irregularidades

Área de Ocorrência: Tipo:
Subtipo:
No.Contrato/Convênio:
Descrição:

Conclusões:

Parecer/Proposta

Considerando-se que as obras de construção do terminal portuário do CLA ainda não foram iniciadas e considerando-se também que os recursos ainda nem foram liberados, mesmo já existente dotação orçamentária, creio que seria pertinente arquivar o presente processo e incluir a referida obra em futuros planejamentos de auditoria.

Observações

Processos de Interesse: 10657/2001-8

DELIBERAÇÕES DO TCU ACERCA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/INTERESSE
(PROFERIDAS APÓS O LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DESTE EXERCÍCIO): NÃO HÁ